Volume
228

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO
(Constituintes e Eleitores) (*)

Volume II
(Emendas 7081 a 14135)

(*) Arts. 23, § 1º e 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Centro Gráfico do Senado Federal

Agosto de 1987

EMENDA 1P07081-3

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Inclua-se no art. 318, o seguinte parágrafo

"§ 7º - As desapropriações para reforma agrária não atingirão *propriedades com cobertura florestal econômica e ecologicamente* representativas, desde que cumpram sua função social, como definida no artigo anterior"

Justificação

Após desmatamento irresponsável que acompanhou a colonização de nossos Estados mais desenvolvidos, as indústrias que utilizam a madeira como matéria prima e tem caráter permanente, promoveram o reflorestamento, conseguindo cobertura florestal que lhes garante o necessario abastecimento As áreas que já implantaram essa racional exploração não podem ser atingidas a pretexto de se fazer a reforma agrária para a qual sobram terras, o que falta é aplicar o seu Estatuto, como afirmou o saudoso Presidente Tancredo Neves.

É necessário assegurar tranqüilidade *ao produtor e empresas* rurais que atendem a função social da propriedade, assegurando empregos e renovando recursos naturais

EMENDA 1P07082-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

"Art. - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta e autárquica que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público"

Justificação

A estabilidade de servidores públicos, como de trabalhadores em geral, volta a debate na ocasião da Constituinte Desde a Constituição de 16/07/34 se reconhece a estabilidade do funcionario público, depois de dez anos de efetivo exercício (art. 169)

A Constituição de 18/09/46, além de reconhecer a estabilidade dos funcionarios efetivos, nomeados sem concurso, após cinco anos de exercício (art 188, item II), estendeu o benefício aos interinos (art. 23 - Disp. Tr) e extranumerários, nas mesmas condições

A Constituição de 24/01/67, seguindo a tradição, também declarou estáveis os servidores da administração direta (art 177, § 2º), nos termos que a emenda propõe Ela decorre de justa reivindicação de servidores de Santa Catarina como, de resto, parece-nos ser desejo de todo o Brasil, Proclamo, igualmente, meu apoio à norma que não mais admite o ingresso no serviço público, sem concurso de provas e títulos Entretanto, reconheço o direito dos que, sem esta condição, foram admitidos a, pelo menos, cinco anos, da data de promulgação da nova Constituição.

EMENDA 1P07083-0

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Dê-se a letra d, do item XV, do art 12, a seguinte redação:

"d - não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro".

Justificação

O projeto simplesmente proíbe a prisão civil Entretanto as exceções previstas são indispensaveis e constam desde a Constituição de 1946 (art. 141, § 32) No caso de depositário infiel se abrange como tal quem recebe e retem tributos, nestes incluídos as contribuições sociais para custeio de encargos previdenciários Assim se evita pratica cediça de desviar descontos feitos nos pagamentos de trabalhadores, que acabam prejudicados pela falta dos recolhimentos Quanto a obrigação alimentar a simples possibilidade de prisão induz ao seu cumprimento. Relativamente ao depositário infiel a prisão é prevista como meio coercitivo para entrega de bens detidos ou desviados ilegitimamente, estando prevista no próprio Código Civil (art. 1287).

EMENDA 1P07084-8

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao caput do art 318, suprimindo-se o § 2º e renumerando os demais, a seguinte redação

"Art. 318 - Compete exclusivamente à União promover a reforma agraria em zonas prioritárias, pela desapropriação por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva, mediante prévia e justa indenização.

..... .

§ 2º - (suprima-se)".

Justificação

A emenda torna a redação mais clara e suprimindo o § 2º recoloca a competência no seu devido lugar Ela é da União e não do Primeiro-Ministro Este promove os atos e representa aquela.

EMENDA 1P07085-6

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 312, a seguinte redação·

"Art. 312 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel, ocupar como seu, por cinco anos ininterruptos, de boa fe e sem oposição, imóvel urbano, não incluído entre os bens públicos, com área ate 250 m², adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita".

Justificação

A emenda simplifica e torna mais precisa a redação, excluindo os parágrafos desnecessários. O primeiro é incorporado ao texto do artigo e o segundo prevê hipótese, pouco provavel, do pedido se repetir pelo mesmo requerente, isto porque se mantido o texto seria inútil, pois outro familiar poderia fazê-lo

EMENDA 1P07086-4

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o art. 360, do projeto.

Justificação

A supressão proposta atinge artigo que limita a participação dos órgãos e empresas estatais, no custeio dos planos de previdência supletiva de seus empregados, às importâncias pagas pelos futuros beneficiários. A norma, pelo parágrafo único, se estende à previdência parlamentar.

*O pedido me foi formulado por diversas Fundações de Previ*dência Privada de Santa Catarina, às quais se vinculam mais de 20 000 famílias.

A situação não é diferente, no âmbito nacional, eis que a organização de tais entidades foi estimulada pela precária previdência prestada pelo INPS e pela necessidade do trabalhador de empresas públicas e sociedades de economia mista, contribuir para obter melhores benefícios por ocasião da inatividade

A matéria, já disciplinada pela Lei nº 6 435, de 15/07/77 e regulamentada pelo Decreto nº 81 240, de 20/01/78, deve *continuar a nível de legislação ordinária não merecendo ser elevada a* categoria constitucional Idêntico argumento se aplica à previdência parlamentar que, pelas suas peculiaridades, não pode ser equiparada a outras espécies de previdência.

EMENDA 1P07087-2

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 193, § 2º, a seguinte redação:

"Art. 193 - ..... .

§ 2º - Os Estados criarão, em cada Município, Justiça de Paz temporária, provida por Bacharel em Direito, eleito, com seu suplente, junto e com mandato igual ao dos Vereadores, competente para habilitação e celebração de casamentos, substituição de magistrados exceto para julgamentos definitivos, e conciliação de partes, valendo a homologação como título executivo judicial".

Justificação

Para facilitar o acesso à justiça, e a prestação jurisdicional *rápida nada melhor que a moderna concepção dos juizados de pequ*enas causas, aliada a reativação de instituto provindo do Império, que criou a Justiça de Paz, eletiva, estabelecendo que sem a reconciliação não se começaria nenhum processo (art. 161 e 162, da C. I de 25/03/24).

Na vigente constituição os Juízes de Paz tem competência restrita a habitação e celebração de casamentos (art. 144, § 1º, C).

A criação de elevado número de municípios no País, não permite que em cada um se instale uma Comarca Entretanto, até lá deve se estender o braço da justiça, possibilitando que as partes resolvam os seus conflitos, sem as dificuldades de locomoção e financeira Assim, a emenda amplia a proposta prevendo que em cada município haja um órgão de prestação jurisdicional.

De outra parte a interiorização das nossas Faculdades de Direito, com o elevado número de profissionais anualmente habilitados, já permite que se exija para o exercício das funções o diploma de Bacharel em Direito.

A concepção, a par dos demais benefícios, descongestionando a justiça comum, certamente permitira detectar vocações para a magistratura e carreiras afins tão necessárias a realização da justiça a que todos tem direito.

No projeto Afonso Arinos a matéria mereceu *acolhida* (art. 95, II).

EMENDA 1P07088-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 317, 1 seguinte redação.

"Art. 317 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, que deve cumprir sua função social

Parágrafo único - A função social da propriedade cumprida quando:

a) - é racionalmente aproveitada,

b) - conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;

c) - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho; e

d) - propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem".

Justificação

A emenda torna claro que o direito de propriedade é mantido, quando a função social é cumprida. Suprime na letra a, a imprópria racionalidade da-uso, quando a propriedade está "em curso de ser" aproveitada.

Na letra c substitui a sugjetiva "relação justa de trabalho" pela observação das *disposições legais que regulam as relações de* trabalho.

EMENDA 1P07089-9

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 193, suprimindo-se o § 3º, a seguinte redação:

"Art. 193 - Os Estados criarão juizados especiais, providos por juízes togados, de investidura temporária, singulares ou colegiais, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, podendo a lei atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juízes *de primeira instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão*".

Justificação

Objetivando facilitar o acesso à justiça e dar celeridade à prestação jurisdicional, formulei proposta criando, em cada Município, Justiça de Paz temporária, para *resolver definitivamente pequenos* conflitos. Esta proposição completa aquela, criando, em cada Comarca, juizados especiais, com procedimento oral e processo sumaríssimo, em feitos que se resolverão na primeira instância, ou com recurso para turmas de juízes de primeira instância, com decisão irrecorrível.

É a maneira de descongestionar a justiça, dinamizando-a e permitindo a conciliação das partes, atendendo aos fins sociais da lei

Implantada pela Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, com experiências anteriores inclusive no Estado de Santa Catarina, o Juizado de Pequenas Causas poderá ganhar mais popularidade e conhecimento público, cumprindo importante papel na prestação jurisdicional e realização do bem comum.

EMENDA 1P07090-2

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao art 321 a seguinte redação:

"Art. 321 - *O Poder Público poderá reconhecer ao brasileiro* que, não sendo proprietário, ocupar por cinco (5) anos ininterruptos, terras públicas e as tornar produtivas com o seu trabalho e o de sua família, a posse pacífica de área não excedente a 100 (cem) hectares, expedindo-lhe título de domínio para registro imobiliário".

Justificação

A emenda amplia o previsto no projeto, quando reconhece o direito à aquisição e não só o de preferência, *para o Poder Público*, incluindo o Estado, titular suas terras. De outra parte restringe direito a brasileiros

A Constituição de 1946 previa o aproveitamento de terras públicas, determinando que os Estados assegurariam aos posseiros de terras devolutas, preferência para aquisição ate 25 hectares (art 156, § 1º).

Pela Emenda constitucional nº 10, de 09/11/1964 a área foi aumentada até cem (100) hectares A redação foi mantida na Constituição de 1967 (art. 164) e no texto vigente (art 171)

EMENDA 1P07091-1

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda aditiva

Inclua-se no art 408, o seguinte item XII

"Art. 408 - Incumbe ao Poder Público:

....

XII - Conceder incentivos fiscais para programas implantados pela iniciativa privada para conservação, reprodução e renovação da fauna e da flora".

Justificação

Muitos particulares, ecologistas, técnicos e professores investem em programas beneficiando flora e fauna brasileiras.

É justo que o poder público os incentive, auxiliando-os a manter e ampliar atividade tão benéfica

EMENDA 1P07092-9

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda aditiva

Acrescente-se ao art 257, o seguinte item IV

"IV - contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente"

Justificação

É preferível incluir no sistema tributário a contribuição para defesa do meio ambiente, do que criar, no art 413, um fundo de resultados duvidosos.

O desenvolvimento industrial, com a exploração do subsolo e de atividades que provocam o desequilíbrio ecológico e comprometem o meio ambiente, exige do Poder Público providências para eliminar ou controlar as causas da poluição.

Para isto os recursos são sempre escassos, sendo justo exigir-se, dos que provocam os danos, a contribuição para sua reparação. A Comissão Arinos acolheu proposta do catarinense Laerte Vieira criando a *contribuição que ora propomos. Aprovada a mesma, deve ser suprimido o art 413*

EMENDA 1P07093-7

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda aditiva

Inclua-se no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo II, o seguinte artigo

"Art. - É impenhorável a propriedade rural até o limite de 100 (cem) hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida e não possua outros imóveis Neste caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à produção e ao seguro agrícola *obrigatoriamente implantado, na forma da Lei Federal*".

Justificação

Medida muito importante, de proteção ao pequeno proprietário rural, foi concebida no art 334 do Projeto Afonso Arinos· A impenhorabilidade das propriedades rurais até 100 (cem) hectares e de sua sede.

*Assim como a lei civil protege os vencimentos dos servi*dores, as pensões, os instrumentos e máquinas necessários ao exercício das profissões, é de se preservar a única fonte de renda do homem do campo, permitindo-lhe exercer sua atividade.

Ampliamos a proposta ao tornar imperativo o dever da União de implantar, na forma da lei, o seguro agrícola como garantia complementar à oferecida pela produção, para cobrir os encargos e obrigações oriundas da própria exploração da propriedade Com esta garantia complementar se viabilizam os financiamentos necessários

Todos sabemos das frustadas tentativas de estabelecer o seguro agrícola, como previsto no Estatuto da Terra. Se não é possível se facultar a todos, pelo menos se ofereça aos pequenos a oportunidade de cobertura de riscos que são incapazes de suportar

EMENDA 1P07094-5

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao item XIII, do art 13, a seguinte redação:

"Art. 13 - .. ..

XIII - participação obrigatória nos lucros da empresa que, para os efeitos fiscais, serão deduzidos da parte distribuída e não incluídos na remuneração para nenhum efeito".

Justificação

Prevista na Constituição de 1946 (art 157, IV), a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas não logrou aplicação, em especial pela ausência de lei reguladora que o texto exigiu

A nossa proposta pressupõe uma crescente participação do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, facultando-se-lhe as mais variadas formas de integração.

Sem afastar regulamentação posterior, o texto enseja imediata aplicação do princípio, sendo que, de logo, se deixa claro que o benefício não onera nem o empregador, seja pelos ônus fiscais ou decorrentes da legislação do trabalho, nem o empregado De outra parte permite que os trabalhadores e empresarios decidam qual é a melhor forma de participação

O dispositivo se insere no esforço maior de conciliação que deverá reinar nas relações de trabalho, para um desenvolvimento harmônico e justo

EMENDA 1P07095-3

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao § 2º, do art. 209, inciso VI a seguinte redação

"§ 2º - Processar-se-ão e julgar-se-ão na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária e AS AÇÕES EXPROPRIATÓRIAS INTENTADAS PELA UNIÃO, entidade autárquica ou empresa pública federal, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, *devendo o recurso, que no caso couber, ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente*".

Justificação

A emenda acrescenta ao § 2º, do art 209, do projeto - que reproduz o texto vigente (art. 125, § 3º) - a competência para a Justiça Estadual julgar as ações expropriatórias intentadas pela União, suas autarquias e empresas públicas, nas comarcas onde se situam os imóveis ex propriados, *quando não exista vara local do juízo federal, que abrange os* da Justiça Agraria. A proposta abrevia o julgamento dos processos, com benefícios para a reforma agrária.

Já se encontra em andamento a interiorização dos órgãos da Justiça Federal, como permitido pelo art. 124, da Constituição em vigor, reproduzido *no art. 210 do projeto*

Assim, onde e enquanto não existirem os juízos federais competentes, é de se ampliar a exceção prevista no § 2º, para se admitir que a Justiça Estadual julgue as ações de desapropriação, onde o que se discute é o valor da indenização a ser paga, ensejando melhor condição de defesa para o expropriado.

Os juízos federais das capitais dos Estados, vivem emperrados pelo enorme número de processos em andamento A situação se agravará com as ações que resultarão da execução da reforma agrária. Além destas, neles são ajuizadas *as ações expropriatórias* necessárias para a construção de rodovias, ferrovias e outras obras publicas federais Daí a conveniência da modificação proposta.

EMENDA 1P07096-1

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 218 a seguinte redação·

"Art. 218 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relação do trabalho, regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas proprias sentenças.

§ 1º - As decisões, nos dissídios coletivos, esgotadas as instâncias conciliatórias e a negociação entre partes, poderão estabelecer normas e condições de trabalho

§ 2º - Nas decisões a que se refere o parágrafo anterior, a execução far-se-á independentemente da publicação do acórdão, e a suspensão liminar dela, quando autorizada em lei, será decidida em plenário pelo Tribunal Superior do Trabalho".

Justificação

A presente emenda complementa a que apresentei ao art. 212, estabelecendo de forma clara e redação sintética, a competência da Justiça do Trabalho.

O § 2º permite a execução do julgado, antes ou independentemente da publicação do acórdão, nos casos de dissídios coletivos.

EMENDA 1P07097-0

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 212 a seguinte redação, suprimindo-se os art. 213 a 217.

"Art. 212 - Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I - Tribunal Superior do Trabalho;
II - tribunais Regionais do Trabalho,
III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho sera composto *de, no mínimo vinte e cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da* República:

a) um quinto, pelo menos, dentre advogados, no efetivo exercício da profissão e notório saber jurídico especializado, e membros do Ministério Público do Trabalho, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal;

b) os restantes, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de: no mínimo sete e no máximo quinze juízes, nomeados pelo Presidente da República:

a) um quinto, dentre advogados e membros do Ministerio Público do Trabalho, com os requisitos do § 1º deste artigo;

b) os demais, por promoção de juízes do Trabalho, por antiguidade e por merecimento, alternadamente

§ 3º - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e de seus juízes, respectivas sedes, e instituirá as Juntas de Conciliação de Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito

§ 4º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juíz do Trabalho, que a presidira, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente, permitida uma única recondução

§ 5º - Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão, nos casos previstos em lei, e poderão, em qualquer caso, solicitar concurso de representantes sindicais das categorias a que pertençam as partes, nos dissídios individuais ou coletivos, os quais funcionarão como assessores na discussão e instrução da causa".

Disposição Transitória

"Art. - Ficam extintos os mandatos dos atuais Ministros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juízes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho"

Justificação

Dentre as reformas que se aguardam no Poder Judiciário, considero da maior importância o aprimoramento da que trata das relações entre empregados e empregadores, conciliando e julgando dissídios individuais e coletivos Se vivemos numa época de instabilidade nestas relações, buscando um pacto social que retarda, mais se faz necessário dotar a Justiça do Trabalho de condições para assegurar a pronta solução de conflitos, evitando greves ou resolvendo-as, com a brevidade necessária para resguardar as fontes de produção

A proposta adota o estudo feito pela Comissão Arinos, onde relatou a matéria um dos nossos juristas mais festejados, mestre do Direito do Trabalho, o conspícuo Prof Evaristo de Morais Filho

Considerando a sobrecarga de processos no Tribunal Superior do Trabalho, se aumenta o número atual de 17 (dezessete) para, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Ministros.

Suprime-se a representação classista nos Tribunais (Regionais e Superior), eis que estes examinam matéria de alta indagação jurídica, exigindo correspondente especialização técnica.

Mantida a representação classista na primeira instância, quando é colhida e formada a prova, não ha prejuízo para os representados que, ao contrário, se beneficiam de soluções mais adequadas, nas instâncias recursais

A regionalização dos Tribunais de 2ª instância, permitindo a criação de mais de um no mesmo Estado, como já ocorre em São Paulo, aconselha a que exista maior número de Tribunais em lugar de elevar demasiadamente o número de juízes dos localizados nas capitais

Assim, o § 2º, propõe que os TRTs sejam compostos de sete a quinze juízes, quando o número atual é de oito a dezessete juízes, incluindo os classistas

No § 3º, do mesmo artigo, se mantém o texto atual (art. 141, § 2º) no que concerne à competência da justiça comum dos Estados, para permitir que julgue feitos trabalhistas, onde não exista Junta de Conciliação e Julgamento

No § 4º é estabelecido que só poderá haver uma recondução de representantes classistas nas Juntas, evitando manobras que transforman funções temporárias em permanentes, permitindo saudável renovação e maior oportunidade aos membros das categorias representadas

O § 5º inova quando prevê a convocação, pela Justiça do Trabalho, de representantes das partes em litígio, que funcionarão como assessores na instrução e discussão da causa Assim, não se poderá alegar que a eliminação dos juízes classistas impede a presença de lideranças sindicais nos julgamentos.

A extinção dos mandatos dos representantes classistas nos Tribunais do Trabalho deve ser declarada em disposição transitoria

EMENDA 1P07098-8

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 164 a seguinte redação:

"Art. 164 - O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro e, no máximo, por dez (10) integrantes do Conselho de Ministros"

Justificação

A proposição tem por fim limitar em dez, o numero máximo de Ministros, o que deve ser estabelecido qualquer que seja o sistema de governo adotado.

Dir-se-á que o número de Ministérios deve ser regulado na lei de organização administrativa do Governo Federal e não no texto constitucional. Entretanto, dado a nossa formação e meios adotados para resolver problemas é disputas politicas, é conveniente por um fim aos permanentes acrescimos da maquina administrativa, muitas vezes ampliada ate para aproveitar os talentos de determinado ministeriável Isto sem falar em Ministros Extraordinários e nas funções às quais se atribuem prerrogativas, direitos e vantagens concedidas aos Ministros de Estado

Não encontramos nos países mais desenvolvidos, das chamadas democracias ocidentais, nenhum com tantos servidores de primeiro escalão (vide Estados Unidos, Argentina, França, Portugal, etc .)

A redução do número de Ministros propicia maior contacto com o Chefe de Governo, o que facilita a execução do programa e unifica o comando administrativo, evitando-se superposições de tarefas e gerações de conflitos.

Permite maior racionalidade na aplicação dos recursos do erário, com a consequente redução de despesas

Torna mais fácil a fiscalização, pelos dirigentes, do cumprimento das ordens transmitidas

Leva ao aprimoramento da máquina administrativa que deve ser mais estavel, para poder ganhar em produtividade, especialização técnica, eficiência e profissionalização, reduzindo-se o exagerado número de cargos em comissão Estes aliás, mais se prestam para as prolongadas brigas e disputas entre correligionários, quando das trocas de governos, emperrando os serviços públicos que devem ter execução permanente e contínua

EMENDA 1P07099-6

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 113, a seguinte redação

"Art. 113 - Os Deputados e Senadores perceberão, mensalmente, subsídios e representação iguais, e ajuda de custo anual, estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente".

Justificação

A emenda em lugar de referir-se a "valores idênticos" determina a igualdade de subsídio, representação e ajuda de custo entre Deputados e Senadores, esclarecendo que esta é anual Mantém a tradição de se fixar os valores em uma legislatura para vigorar na seguinte, evitando-se a fixação em causa própria.

Suprime a parte final do artigo que declara tributável a remuneração do Congressista visto que os princípios gerais a consagram, e qualquer isenção ou imunidade tributária é que precisaria ser ressalvada.

EMENDA 1P07100-3

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/09/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao art 112 a seguinte redação

"Art. 112 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Secretário de Estado e do Distrito Federal, quando licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares.

§ 1º - Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença por período superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o termino do mandato

§ 3º - Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de carater diplomático ou participar, no estrangeiro, de congressos ou missões culturais"

Justificação

A emenda suprime a possibilidade de congressista ser "Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Território, de Prefeituras das Capitais, ou "eventualmente Prefeito", seguindo a nossa tradição constitucional e valorizando e dignificando o mandato de Membro do Congresso Nacional

Quanto a primeira função se ressalva o desempenho de "missões temporárias de caráter diplomatico", não havendo razão que justifique a ocupação de missão permanente.

Quanto a Governador de Território, ainda cargo de livre nomeação, tende a tornar-se eletivo e não deve ser ocupado por Senador ou Deputado Igualmente não guarda a necessaria hierarquia a ocupação de cargo de Secretário de Prefeitura ou cargo eletivo em outro Poder, para ser "eventualmente prefeito" (sic).

Suprimimos a ressalva para o exercício cumulativo de cargo público de magistério superior.

Primeiro porque a acumulação exige, entre outros requisitos, compatibilidade de horário, sendo impossível exercer fora de Brasília, outro cargo de magistério. Se for na Capital Federal não há impedimento, sendo desnecessária a exceção. Em segundo lugar porque o parlamentar, quando servidor público, não deve fugir às regras que a todos se aplicam, constantes do art 87. Permitir que um Congressista seja "Presidente de empresa pública ou empresa de economia mista" é descaracterizar e desvalorizar o mandato Quem tem vocação para dirigir empresa deve se manter na atividade privada.

Nos parece, igualmente, que é de toda conveniência deixar claro que a convocação de suplente, nas licenças, só ocorrerá quando o período for superior a cento e vinte dias.

EMENDA 1P07101-1

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Suprima-se o item XII, do art 100, incluindo-se a matéria no item VIII, do art. 108, renumerando-se os itens seguintes

"Art. 108 - . . . . . .

VIII - Suspender, total ou parcialmente, a vigência de atos normativos da Administração Pública Federal, direta ou indireta, que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa".

Justificação

Deslocamos da competência do Congresso Nacional para a privativa do Senado Federal, ampliando e definindo melhor a abrangência do chamado VETO LEGISLATIVO que tem como principal objetivo a salvaguarda do princípio da legalidade. A matéria resultou de emenda de minha autoria, com alterações que, data vênia, pioraram o texto primitivo, que se quer restabelecido.

São comuns as práticas de administradores que, a título de regulamentar normas legais, legislam agredindo-as. Praticam atos sem condições de eficácia ou sustentação jurídica.

Neste caso, muito mais rapidamente e como efeito imediato e aplicação geral, pode o Senado Federal, atraves de resolução, suspender a vigencia da norma, sem se precisar usar do recurso judicial

A ação encontra respaldo na própria função fiscalizadora do Poder Legislativo, que sempre merece aprimorada, ao lado de abrir aos representados a oportunidade de colaborar no cumprimento das leis, denunciado aos seus representantes as suas transgressões

EMENDA 1P07102-0

Autor: Constituinte VICTOR FONTANA — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 97 e seus §§ a redação seguinte, incluindo-se a Disposição Transitória correspondente:

"Art. 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, pelo sistema eleitoral misto, na forma da lei.

§ 1º - Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de cinco ou mais de sessenta Deputados.

§ 2º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por três (3) Deputados

§ 3º - O mandato dos Deputados é de quatro (4) anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados"

Disposição Transitória

"Art. - Fica ressalvada a composição da Câmara dos Deputados eleita em 15 de novembro de 1986, observando-se, a partir da primeira eleição subsequente, a composição prevista no artigo 97"

Justificação

A emenda mantem a exigência atual de 21 anos para eleição de Deputado Federal, onde o político só pode chegar com um mínimo de maturidade e experiência.

Corrige impropriedade técnica na referência de "sistema distrital misto" quando o correto é "sistema eleitoral misto" que inclui a eleição pelo voto majoritário distrital e pelo proporcional

Reduz, por ser excessivo, o número atual de Deputados Em conseqüência se alteram os números mínimos de representantes por unidade federada

Nossas Constituições anteriores estabeleciam o número de representantes por unidade federada, proporcionalmente à população um (1) para setenta mil (70 000) habitantes, em 1891, um (1) para cento e cinquenta mil (150.000) habitantes até o máximo de vinte (20), mais um para duzentos e cinqüenta mil (250.000), em 1934 e 1946, pela Emenda Constitucional nº 17, de 1965, houve o aumento para trezentos mil (300.000) habitantes até vinte e cinco (25) Deputados e, a partir daí, um (1) para cada quinhentos mil (500.000), sendo que, em 1967, este último número foi ampliado para hum milhão (1.000.000).

Na eleição de 1970, quando tínhamos 94 865.000 habitantes e 28.966.114 eleitores, a Câmara ficou com 310 representantes O texto em vigor (art. 39) foi aprovado pela Emenda nº 25/85, que fixou em 487 o número de Deputados, que era de 420, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977

Na verdade, em um país com a nossa explosão demográfica, não é possível vincular o número de membros da Câmara ao de habitantes ou de eleitores, este agora ampliado com o voto dos analfabetos Nem se deve deixar para a lei ordinária definir a expressão numérica da representação para evitar as normais tentações de majoração e a maior facilidade em obtê-la.

Em Portugal, a Constituição de 25/04/76 fixou o mínimo de 240 e máximo de 250 Deputados na Assembléia da República (art. 151).

A Constituição Espanhola de 24/12/78 adotou o mínimo de 300 e o máximo de 400 Deputados (art 68).

Se pretendemos reduzir o número atual, não cogitamos de fixar um mínimo, visto que a tendência será sempre de se atingir o limite do permissivo constitucional

Ouço dizer, e no meu Estado fui instado a formular esta proposta, que a eficiência, funcionalidade e representatividade da Câmara tem declinado, na medida em que se amplia o número de seus componentes.

Além da óbvia sobrecarga de despesas, até a base física fica tumultuada, já agora com quatro anexos, sem contar o desejo, em boa hora contido, de construir novo plenário, anexo de anexo, novas salas de Comissões, escadas rolantes, etc

Uma das formas de vencermos as dificuldades econômico-financeiras em que vivemos, ampliando recursos para imprescindível e urgente aplicação no campo social, é instaurarmos regime de austeridade e eficiência em todos os setores da administração pública

Os elevados índices de renovação das Casas Legislativas indicam a insatisfação que reina no seio de nossos representados. Se isto ocorre, ninguém se salvará ou se reelegerá aumentando o número de representantes, mais sim, pela confiabilidade conquistada no cumprimento de suas relevantes funções.

A proposta prevê artigo a ser incluído nas Disposições Transitórias, de sorte a respeitar os atuais mandatos, oriundos das urnas de 15 de novembro de 1986

EMENDA 1P07103-8

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 23 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do Artigo 308 e acrescente-se o seguinte parágrafo:

Art. (308) - A pesquisa mineral e o aproveitamento industrial dos bens minerais dependem, respectivamente, de autorização federal e da assinatura, pela União, de contrato de lavra por tempo determinado, na forma da lei, com brasileiros ou sociedade de capital nacional majoritário, autorizada a funcionar como empresa de mineração.

§ ( ) - Cabe ao Congresso Nacional apreciar e autorizar todos os contratos com empresas que tenham participação de capital estrangeiros, para assegurar a defesa dos interesses nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração e o aproveitamento de um bem mineral não pode ser concedido por prazo indeterminado, tal como ocorre na sistemática atual, cujas concessões tornam o minerador, de fato, o dono da jazida, contrariando dispositivo constitucional que assegura à União a propriedade do subsolo e, consequentemente, de suas riquezas.

Para resguardar a exploração racional dos nossos recursos minerais, procuramos vincular tais concessões à figura do contrato administrativo, com prazo determinado.

Ao mesmo tempo, de forma a coibir quaisquer distorções e manter o controle da exploração desses recursos não renováveis transferimos ao Congresso Nacional a sua apreciação e autorização, de forma a assegurar a defesa dos interesses nacionais.

EMENDA 1P07104-6

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 23/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 364 o inciso V.

V - Custeio, pelo Poder Público, de tratamento reabilitador, da aquisição de equipamentos ortopédicos e outro necessário à adaptação e à garantia de adequada qualidade de vida aos indivíduos portadores de deficiência física, sensorial e mental.

JUSTIFICAÇÃO

A deficiência severa exige uma tecnologia educacional diferente, que leva em conta o tipo e o grau de deficiência. Ainda que considerável número de crianças, adolescentes e adultos sejam portadores de deficiência, mas aptos, mediante a educação especial, a integrarem-se no contexto social e produtivo do País, as políticas de educação até agora não contemplaram devidamente esta expressiva faixa populacional, o que a condena a uma vida maginalizada e fora da força de trabalho, constituindo-se em mais um peso para a Nação e clientela obrigatória dos serviços da Previdência Social.

EMENDA 1P07105-4

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 23 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 379 do ~~Anteprojeto~~ a seguinte redação:

Art. 379 - A União aplicará, anualmente, não menos de vinte e cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trinta por cento, no mínimo, das respectivas receitas resultantes da arrecadação de impostos, inclusive as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de todos os esforços dispendidos, continua vergonhosa a situação educacional no País.

As pesquisas demonstram que permanecem elevados os índices de analfabetismo e, ainda em 1982, 4.8 milhões de crianças entre 7 e 14 anos não tinham acesso à escola.

Acreditamos que só investimentos maciços de recursos na área, poderá reverter este quadro.

EMENDA 1P07106-2

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 23 / 06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 373, do Capítulo III, da Educação e Cultura o Ítem V com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

V - A seleção para a investidura no ensino superior será feita através da avaliações do currículos e notas;

JUSTIFICAÇÃO

A Sugestão de Norma Constitucional de nossa autoria encaminhada à Comissão de Sistematização e não acatada, a repete: " para a investidura no ensino superior a seleção será feitá através de avaliações dos currículos e notas."

A melhoria da qualidade de ensino permitirá a supressão do vestibular, tão desacreditado como critério de medida de capacidade intelectual a nível de conhecimento.

Ao longo dos anos montou-se no País uma verdadeira "indústria do vestibular", que, além de propiciar as incontáveis fraudes comprovadas, privilegia as classes de renda mais favorecida, em detrimento da capacidade inteleétual, da vocação potencial e do aproveitamento escolar.

Esta propositura visa modificar, desde os primeiros anos de escolaridade, o vício que o vestibular impõe às pessoas: conhecimento imediatistas, sem consistência, falsa visão de cultura e inversão dos valores que só são adquiridos com o correr dos anos de estudos.

A nova metodologia de ensino deverá, obrigatoriamente, preparar o educando para o terceiro grau e nunca submetê-lo ao aprendizado de provas de conteúdo meramente momentâneo e que na Universidade só acabará formando pessimos e despreparados profissionais.

EMENDA 1P07107-1

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 20 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se as redações da alínea a e b do Art. 356, Capítulo II, Seção II.

a) com trinta anos de trabalho para o homem;

b) com vinte e cinco anos de trabalho para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que grande parte do contigente de trabalhadores do País ingressa muito cedo na força de trabalho e tendo em vista a grande diversidade de atividades que exigem grandes esforços e provocam desgaste físico e mental, julgamos justo que seja reduzido o tempo de trabalho para 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente, para que possam, em pleno vigor, gozar os benefícios da aposentadoria e usufruir os frutos do seu trabalho.

EMENDA 1P07108-9

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 23 /06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 224 - ...

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos.

JUSTIFICAÇÃO

Os Juízes Eleitorais prestam um serviço relevante e desgastante para o País, em alguns estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior a três anos, nem superior a oito.

É necessário que haja uniformização no tratamento, já que a função eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço

A classificação de serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para a promoção por merecimento.

EMENDA 1P07109-7

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 23 / 06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se as redações das alíneas b e c do Art. 88, do Capítulo VIII, Seção II.

b) compulsoriamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos para o homem e aos 60 (sessenta) anos para a mulher;

c) voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço para homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que grande parte do contigente de trabalhadores do País ingressa muito cedo na força de trabalho e tendo em vista a grande diversidade de atividades que exigem grandes esforços e provocam desgaste físico e mental, julgamos justo que seja reduzido o tempo de trabalho para 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente, para que possam, em pleno vigor gozar os benefícios da aposentadoria e usufruir os frutos do seu trabalho.

EMENDA 1P07110-1

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 23 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 27, Capítulo V, Seção I, dos Direitos Políticos, a alínea e com a seguinte redação.

e) têm direito a voto os brasileiros maiores de dezesseis anos, na data da eleição, alistados na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O jovem de hoje em dia é bem informado, e, por isso mesmo, pode e deve participar mais ativamente das grandes decisões nacionais, inclusive da escolha dos governadores e dos representantes do povo nas Casas Legislativas. Daí entendermos necessário inserir-se no texto constitucional, a ser elaborado, dispositivo que consigne a redução da idade de dezoito (prevista no texto atual) para dezesseis anos.

A redação que sugerimos aos ilustres Constituintes atenderá aos anseios de sugerimos que, até agora, têm sido excluídos, indevidamente, do processo político nacional, notadamente os jovens da faixa etária mencionada.

EMENDA 1P07111-9

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 23 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

191 Acréscimo ao Art. 188 e modifica o inciso I do Art. 188 - Art. 188 - ...

X - Todos os magistrados elegerão os órgão diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

Art. 191 - ...

I - Retirar as palavras: "eleger seus , órgãos diretivos".

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros dos Poder Judiciário deverá ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembléias de Deputados, com a Câmara de Vereadores , com o próprio Ministério Público e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional e oligárquico dos poderes.

EMENDA 1P07112-7

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título II, Capítulo dos Direitos Sociais, o seguinte item.

h) Os órgãos públicos e a empresas com mais de 100 (cem) funcionários obrigatoriamente empregarão no mínimo 5% (cinco por cento) de portadores de deficiência nos seus quadros, em funções compatíveis com suas aptidões.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso intento, com a presente proposta de Norma Constitucional, é o de garantir acesso, aos portadores de deficiência, no mercado de trabalho do País, acesso este sistematicamente obstaculizado pelo preconceito social, pela desinformação e pela ignorância.

Na verdade, o cidadão portador de alguma deficiência pode até ser mais produtivo que o indivíduo comum no desempenho de funções compatíveis com a sua deficiência, pois é freqüente a ocorrência do aguçamento de outras faculdades vicariantes e compensatórias ao tipo de deficiência. É sobejamente conhecida a elevação do poder discriminatório tátil nos cegos, da capacidade de concentração dos surdos, etc.

EMENDA 1P07113-5

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 02/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX, CAPÍTULO VII - Da Família, do Menor e do Idoso.

Inclua-se:

"Art. - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurada ao cônjuge sobrevivente ou a seus dependentes pensão de valor não inferior ao da remuneração, ou dos vencimentos, ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido."

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que conceder à mulher e ao marido direitos iguais a pensão por morte.

Nos dias que correm, ambos os cônjuges contribuem para a receita da família, e é necessário garantir que o nível de vida dos filhos não será modificado no caso do falecimento de qualquer um dos pais.

EMENDA 1P07114-3

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Parágrafo ao Art. 94:

Parágrafo Único - Qualquer pena administrativa não poderá ultrapassar a seis meses, exceto a exoneração.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso resguardar o direito do servidor público de se recompor administrativamente. No sistema atual, algumas penas duram a vida inteira, prejudicando também a eficiência do serviço. Da mesma forma que no direito disciplinar a ser elaborado deverá constar expressamente a duração das penas disciplinares, no texto constitucional deverá estar patente o tempo máximo da punibilidade.

Comparando-se a pena disciplinar com a pena no direito criminal, nota-se que as penas leves sequer servem para efeito de reincidência e as penas graves são esquecidas pelo "jus persequendi e puniendi" após cinco anos de cumprimento da mesma. Da mesma forma se procede com efeito à prescrição. Esta, contudo, nem é analisada no direito administrativo.

EMENDA 1P07115-1

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentam-se ao Art. 213:

§ 3º - *Onde não houver* Junta de Conciliação e Julgamento, os Juízes de Direito exercerão as funções de Juízes do Trabalho.

§ 4º - Considera-se relevante e penoso o exercício da função de Juíz do Trabalho por Juíz de Direito, contando-se o tempo para todos os efeitos até quatro anos

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve obrigar o povo a procurar a justiça longe de sua residência. Se exclui-se da justiça comum o conhecimento de matéria trabalhista, obrigará patrões e empregados a se demandarem em locais distantes, já que não existe Junta de Conciliação em todas as cidades. Existem lugares distantes das Juntas a mais de duzentos quilômetros.

A classificação do serviço em penoso e relevante propiciará aos magistrados que exerçam tal atividade serem promovidos com maior rapidez em detrimento daqueles que somente gostam de trabalhar em varas especializadas.

A computação do tempo servirá para ensejar a promoção por antiguidade, o que já acontece em alguns estados quanto à Justiça Eleitoral.

EMENDA 1P07116-0

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 28/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 12 do Capítulo I, inciso III a seguinte alínea.

"f) todo cidadão é parte legítima para propor ação pública condenatória contra a União, ou o Estado, ou o Município, a fim de compelir o réu a prestar moradia, alimentação, vestuário, educação, assistência médica e trabalho ao menor de 18 anos de idade que se verifique não possuir, por si ou por seus responsáveis, meios com que prover aqueles direitos.

JUSTIFICAÇÃO

O problema do menor é um escândalo que brada aos céus. Não pode continuar. Urge resolvê-lo

Há duzentos anos vive a Humanidade o ciclo das declarações formais de direitos. Há que pensar, com urgência, no seguramento desses direitos.

Direito sem ação não é direito: é reivindicação de direito. O que confere efetividade ao direito é a existência de ação que converta em realidade. O que torna efetivo um direito é a possibilidade de obter uma sentença de juiz que o assegure, que mande respeitá-lo, que ordene o seu atendimento.

Vamos criar, por via constitucional, o direito de ação, o direito de agir em favor do menor comprovadamente abandonado, comprovadamente carente de recursos e meios com que se prover dos direitos fundamentais da pessoa humana - moradia, alimentação , vestuário, educação, saúde, trabalho.

A Norma que sugerimos é auto-executável Após a promulgação da Constituição, todo cidadão poderá compelir judicialmente o Poder Público - federal, estadual, municipal - a cumprir o seu dever para com o menor. Recusemos desde logo o argumento de ordem administrativa e financeira, de que não haverá dinheiro. Há,e haverá, sim. Haverá dinheiro porque a ordem das prioridades se estabelecerá de forma racional. O espectro das ações judiciais - milhares de ações - obrigará os governos a ordenarem as suas próprias finanças , e a se aparelharem para cumprir as ordens judiciais que a eles serão dirigidas doravante.

EMENDA 1P07117-8

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 364, Capítulo II, Seção III o item V com a seguinte redação:

V - Aposentadoria para as donas-de-casa e camponesas.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das donas-de-casa e das camponesas no sistema de seguridade social, como direito inerente à sua condição de co-patícipes do processo de geração da riqueza nacional, tem sido adiada sem justificativa plausível, a despeito dos notáveis avanços alcançados pela legislação previdênciaria brasileira, que vem incorporando gradativamente ao elenco de segurados em especial nos últimos vinte e cinco anos - as mais diversas categorias sociais, a exemplo de empregados domésticos, estudantes e pescadores autônomos.

A presente"Emenda" tem por finalidade corrigir esta situação anacrônica e injusta, atendendo a antiga reivindicação de duas categorias que, embora numericamente expressivas e socialmente relevantes, não dispõe, até momento, de canais e meios eficazes de articulação de seus legítimos interesses junto aos centros de decisão política

EMENDA 1P07118-6

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso II do Artigo 89 do Anteprojeto de Constituição:

Artigo 89.....

Inciso II: proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos, não podendo ser inferior a oitenta por cento dos rendimentos,

JUSTIFICAÇÃO

Tomando-se por base a atual Lei da Previdência Social, verifica-se que nesta está previsto o piso referente a 75% do salário e uma carência de 60 contribuições (cinco anos) e mais 1% por ano de serviço, até o limite de 95%,verifica-se que a aposentadoria proporcional deverá ser quantitativa, com um mínimo de 80% dos rendimentos. Caso seja adotada outra forma, referida aposentadoria será inevitavelmente irrisório e prejudicará o funcionário e sua família. Ninguém consegue sobreviver com 10 ou 20% dos rendimentos e isto acontecerá com o funcionário que tenha 5 ou 10 anos de serviço.

EMENDA 1P07119-4

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica redação do Art. 87, § 2º

§ 2º - A proibição de acumular não se aplica aos aposentados.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso levar em conta que o aposentado não ocupa nenhum cargo e não exerce nenhuma função.

O atual anteprojeto prevê três exceções para o caso dos aposentados, excetuando apenas o de ocupação de cargo por concurso público. Ora, justamente os que mais precisam de um complemento salarial é que estão impedidos, porque os funcionários não são todos formados em magistério, nem senadores, deputados, vereadores ou prefeitos e governadores. A exceção seria odiosa, levando-se em conta que a maioria dos casos permitidos se referem a pessoas que já têm contagem especial para se aposentar.professores com 25 anos, deputados com oito ou quatro anos, vereadores, prefeitos e governadores com trinta anos.

EMENDA 1P07120-8

Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PMDB

PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 301 e ao seu parágrafo 2º do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

" Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituida e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou inreta de brasileiros ou de entidades de direito público interno.

§ 1º -...

§ 2º - As empresas nacionais terão preferência no acesso a créditos públicos e no fornecimento de bens e serviços ao poder público."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda que visa compatibilizar o espírito da norma com a constante do Artigo 302, que admite a participação do capital estrangeiro em caráter de complementariedade.

EMENDA 1P07121-6

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PMDB-GO

PLENÁRIO — 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P07122-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do artigo 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único

JUSTIFICATIVA

O item III, do artigo 328, do referido Projeto já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem motivos para manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

Sala das Sessões, em 03 de agosto 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P07123-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 474 e seus parágrafos do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica o artigo, primeiramente, apenas para uma mudança de denominação, pois a finalidade é a mesma, por outro lado, subtrai-se dos funcionários públicos o que pertence ao ônus da própria União.

Sala das Sessões, em 03 de agosto 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P07124-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 472 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

É dispensável o artigo, visto ser matéria já regulamentada no próprio Projeto; específicas inclusive, às várias categorias trabalhadoras.

Sala das Sessões, em 03 de agosto 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P07125-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 97, a seguinte redação:

Art. 97 - A Câmara Federal compõem-se de até quatro centos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Achamos por bem a apresentação da presente Emenda, estipulando a idade mínima de 21 anos para a Assunção ao cargo de Deputado Federal pela falta de vivência político-administrativa.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P07126-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os itens de I a VII, do artigo 334, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os itens ora suprimidos, cabem a uma regulamentação através de leis ordinárias, dispensáveis, portanto a uma Carta Magna.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P07127-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item "c", do art.88, a seguinte redação:

Art.88 - .....

c) Voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição em seu artigo 188,item V, já reconhece a aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço e a diferença proposta para mulheres se justifica pelo acúmulo de atividades, sendo exercida não só no âmbito social como também no doméstico.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P07128-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item I, do Art. 27, a seguinte alínea:

Art. 27. ...

Item I.- ...

a) ...

e) É facultado aos maiores de 16 anos,o direito ao voto, desde que esteja cursando o 2º grau colegial.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que decidimos a nova Constituição, somos obrigados a refletir sobre os direitos de um segmento social, altamente representativo, não apenas em termos de quantidade, mas também, pela nova realidade da juventude brasileira que tem lutado constantemente pelas reformas sociais e transformações políticas.

Com a evolução dos meios de comunicação e a consequente informação em todos os níveis, temos que o desenvolvimento do poder de escolha tem se aprimorado, fazendo com que o jovem receba maior número de conexões estímulo-resposta.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P07129-1

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 295 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

ART. 295 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em duodécimo até o vigésimo dia de cada mês, representando um doze avos da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta para o artigo 295 visa operacionalizar eficientemente sua aplicação.

Com a redação original, o Poder Executivo não disporia, na época, dos recursos financeiros a serem entregues às entidades, públicas nomeadas.

Além disso, caso os Estados possuírem estes recursos, estes ficariam sem movimentação, em detrimento da carência de outros setores ou investimentos.

Na nova proposta, o prazo de entrega de recursos, regularia o seu fluxo de forma que não haveria a sua falta para as entidades públicas nomeadas.

EMENDA 1P07130-5

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Modifique-se a redação do § 1º do artigo 378 do Projeto de Constituição, para a seguinte

"Art. 378 -...

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico e agro-técnico de nível médio".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa cometer preferencialmente à União, portanto sem excluir os Estados, o DF e os Municípios, a organização e oferecimento, também, do ensino técnico e agro-técnico de nível médio, de modo que esses dois segmentos da educação brasileira possam responder positivamente aos anseios da nação

EMENDA 1P07131-3

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao Art. 377 do Projeto o seguinte Parágrafo Único:

"Art 377 - ...

I - ..

II - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo se aplica aos Centros de Educação Tecnológico e às Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino".

JUSTIFICATIVA

À semelhança dos objetivos que se busca atingir no campo das universidades, a presente emenda visa dotar os Centros de Educação Tecnológica e as Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, como mecanismos nos estabelecimentos educacionais antes mencionados.

EMENDA 1P07132-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do artigo 264 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ora atacado, data venia, é, na essência, matéria infra-constitucional. Por isso, a meu sentir, deverá ser remetida para a legislação complementar

Não bastasse isso, no mérito, entendo que seria catastrofico e absolutamente prejudicial ao povo brasileiro a quebra do privilégio de que desfruta hoje, processualmente, a Fazenda Pública, com o qual lhe é permitido melhor defender os interesses do Erário Público, para que, com o produto desse trabalho num tempo maior, seja possível, de um lado, a cobrança do imposto devido e, de outro, com ele, seja possível efetivar-se os investimentos reclamados pela Nação.

EMENDA 1P07133-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 1º do artigo 272 do Projeto de Constituição para a seguinte:

" Art. 272 - ...

§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, até o limite de cinco por cento".

JUSTIFICATIVA

Além de tornar o dispositivo mais conciso e abrangente, a nova redação proposta permitirá que os Estados instituam o adicional ao imposto de renda e proventos de qualquer natureza, independentemente da isenção eventualmente concedida pela União. Além disso permitirá que os Estados possam utilizar o adicional como instrumento de politica fiscal local.

EMENDA 1P07134-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO Inclua-se no Capítulo II,
CAPITULO II - DA UNIÃO do Título IV, do art 54 o seguinte inciso a ser numerado como inciso XIX,

EMENDA ADITIVA renumerando-se os demais

Adite-se ao artigo 54 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso

"Art 54 - Compete à União .

"XIX - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional"

JUSTIFICATIVA

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumprí-la

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União.

EMENDA 1P07135-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 269 do Projeto de Constituição,para a seguinte.

"Art 269 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avaliados pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar"

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão na forma em que está redacionado, permite aflorar a incerteza na mente dos empresários que efetivaram investimentos nas regiões do país que proporcionam incentivos fiscais, na medida em que esses incentivos, quando da avaliação pelo Poder Legislativo competente, possam sofrer qualquer arranhão.

Nessa linha de raciocínio, verifica-se que o dispositivo sob enfoque pode gerar sérios problemas e mesmo prejuízos irreparáveis para essas regiões que desfrutam de incentivos fiscais e, por via de consequência, resultem prejudicados os seus objetivos fundamentais, que consistem na redução das disparidades regionais a nível de desenvolvimento econômico, com sérias repercussões no processo nacional de desenvolvimento

A vista dessas colocações é que sugiro, com a presente emenda, a inclusão, no texto sob enfoque, da expressão "RESSALVADOS OS CONCEDIDOS POR PRAZO CERTO E SOB CONDIÇÃO", como mecanismo de tranquilização aos empresários já radicados nessas áreas antes referidas e, ao mesmo tempo, submeter à avaliação do Poder Legislativo competente as concessões de incetivos ou outros benefícios fiscais que se efetivarem na vigência da nova carta magna.

EMENDA 1P07136-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO
CAPITULO III - DO GOVERNO
SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 3º do artigo 186 do Projeto, para a seguinte:

"Art. 186 - . .

§ 2º - .. .

§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas".

JUSTIFICATIVA

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa conseqüente.

EMENDA 1P07137-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao Projeto, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Fica instituída a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL (SUDAMOC) por desmembramento da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA.

PARAGRAFO ÚNICO - Lei complementar estabelecerá a sua competência, área de atuação, fontes de recursos e incentivos que poderá conceder, além de sua sede e estrutura de funcionamento".

JUSTIFICATIVA

É sabido e consabido a enorme extensão territorial que envolve a jurisdição da SUDAM, no seu mister de promover o desenvolvimento da Amazônia Resulta quase impossível, um processo de fiscalização sobre todos os empreendimentos incentivados por essa importante agência de desenvolvimento

Abrangendo os Estados do Pará, Amazonas, Acre,Rondônia,Mato Grosso, e Goiás, alem dos Territórios de Roraima e Amapá, a SUDAM tem se revelado incapaz de promover o desenvolvimento de toda essa extensa área, menos por culpa da atual administração e mais pelos sérios problemas que a região encarna.

E por essa razão que proponho a dicisão da SUDAM, como a criação da SUDAMOC, para jurisdicionar o processo de desenvolvimento dos Estados do Amazonas , Acre e Rondônia, além do território de Roraima, ficando com a SUDAM os Estados do Pará, parte do Maranhão, Mato Grosso e parte de Goiás, além do território do Amapá

Com essa providência haveria uma descentralização de comando, de poder e de fiscalização e, com certeza, os resultados positivos seriam muito maior , com profundas repercussões no processo de desenvolvimento daquela área

EMENDA 1P07138-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇAO DO ESTADO
CAPITULO VIII - DA ADMINISTRAÇAO
SECAO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso V do artigo 86 do Projeto de Constituição, para a seguinte

"Art 86

IV -

v - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou Entidade"

JUSTIFICATIVA

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado responsável e atuante, não garante seu objetivo Por isso há necessidade de que sómente os cargos de dirigentes ou autoridades máximas de cada órgão ou Entidade possam ser executados na regra geral estabelecida, ainda que não seja o desejável.

EMENDA 1P07139-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 396 do Projeto, pela seguinte·

"ART. 396 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, na forma que a lei estabelecer, de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnologica e cultural da Nação

§ 1º - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão, na forma da lei, a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, bens e serviços ofertados por empresas nacionais

§ 2º - A lei estabelecerá os limites de preservação do mercado interno".

JUSTIFICATIVA

Com a adição da expressão " NA FORMA QUE A LEI EXTABELECER", ao "caput" do dispositivo em questão, após a palavra NACIONAL, pretendo remeter para a legislatção ordinária o disciplinamento do mercado interno como patrimônio nacional, tendo presente que, nesse dispositivo, está embutida a reserva de mercado que, pela sua complexidade, deve ser estudada de forma mais profunda, especialmente no que diz respeito aos limites de preservação desse mercado.

No que pertine ao § 1º (antigo parágrafo único), a presente emenda visa, tão-somente, colocar a expressão " NA FORMA DA LEI " após a palavra PRIVILEGIARÃO, como mecanismo de abrangência de todo o restante do dispositivo sob análise.

EMENDA 1P07140-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03, 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao artigo 87 do projeto, o seguinte inciso:

"Art. 87 - ...

IV - a de dois cargos privativos de médicos"

JUSTIFICATIVA

Embora respeite a posição assumida pelo eminente relator quando procura excluir da possibilidade de acumulação a de dois cargos privativos de médico

Essa discordância se deve ao fato de ainda não possuirmos, no nosso país, médicos suficientes para o atendimento ao povo brasileiro, especialmente aos brasileiros situados no interior dos Estados. Tanto assim que milhares de municípios, hoje, não têm a presença de um profissional da medicina. E, por isso, o seu povo padece diante da incerteza e da insegurança

No meu Estado, o Amazonas, por exemplo, nos quatros anos pretéritos, só conseguimos levar médicos para o interior do Estado, vindos do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Nordeste, graças à permissibilidade contida no inciso IV 99 da Constituição vigente. Não fosse assim, milhares de amazonense teriam perdido a vida por absoluta falta de assistência médica

Se prevalecer a posição assumida pelo eminente relator, estabelecer-se-á o cáos no meu Estado, já que todos os médicos que trabalham hoje no interior do Amazonas possuem ou são detentores de dois cargos.

Esse quadro deve se repetir em diversas unidades da Federação E é exatamente por isso que proponho a presente EMENDA, na esperança de sensibilizar os meus ilústres pares para esse grave problema que poderá advir dessa proposta contida no Projeto.

EMENDA 1P07141-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ DUTRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPITULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea "C" do inciso IV do artigo 12 do Projeto de Constituição, para a seguinte

"Art. 12 - ...

IV - . .

b - ....

c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer"

JUSTIFICATIVA

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão,por indivíduos capacitados tecnicamente

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de descriminação no emprego ou profissão

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para a exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem Assim, o exercício dos direitos naturais de cada individuo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses direitos A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador *ordinário*.

EMENDA 1P07142-9

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITUTLO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 350 e Parágrafos do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A proposição não discute o mérito da postura sistêmica do artigo 350 e parágrafos do projeto , e nem manifesta preferência no sentido de que o mesmo seja unificado ou integrado com relação aos aspectos de saúde. A preocupação consiste em ver executado o modelo que alcance a proteção global do trabalhador quanto aos seus diferentes aspectos

O Ministério do Trabalho por guardar uma experiência que já ultrapassa há meio século, melhor aparelhado se encontra para, *através de seus vários organismos de inspeção e fiscalização*, prestar essa proteção.

A Inspeção do Trabalho realiza a proteção *da saúde e da* segurança do trabalhador através da ação integrada, englobando sob a tutela do trabalho, o registro profissional, a verificação das jornadas, dos descansos obrigatórios, da proteção dos salários, dos acordos e convenções coletivas e das decisões normativas; sob o aspecto da saúde ocupacional, as ações de higiene, de segurança e medicina do trabalho, desde o momento do exame técnico preliminar do *projeto empresarial* até o momento de eliminar os riscos advindos da atividade laboral, mantendo para isso constante vigilância do parque empresarial, com vistas à *manutenção da segurança e saúde* do trabalhador.

É notório salientar que os diversos países sujeitos à normatização da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotam o sistema de execução de inspeção integrada, inclusive no campo da saúde ocupacional, com encargos alocados ao Ministério do Trabalho.

O desempenho da proteção do trabalhador sob o aspecto da segurança e saúde ocupacional por parte do Ministério do Trabalho *não afasta e nem inibe a participação de outros Ministérios* envolvidos com o problema da saúde, podendo oferecer eles seus subsídios técnicos e os resultados de suas pesquisas de base.

Em resumo, não importa a forma, mas sim o alcance do objetivo final: A Proteção Global do Trabalhador

EMENDA 1P07143-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Modifique-se a redação do art 307 do Projeto, pela seguinte,suprimindo-se o artigo 308:

"Art. 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais sómente poderão ser efetuadas por empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulara as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente".

Parágrafo Único - A autorização ou concessão,pela União, *para a exploração de recursos minerais em terras indígenas depende*rá sempre de anuência das populações indígenas envolvidas".

JUSTIFICATIVA

A artigo 307, na forma em que se encontra redacionado, permite que as empresas estrangeiras efetivam " o aproveitamento dos potenciais de energias hidráulica e a lavra de jazidas minerais", desde que essa atividade se desenvolva fora das "FAIXAS DE FRONTEIRAS".

Essa atuação da empresa estrangeira,que embora constituída legalmente no país, com registro nacional e que pode ter 100% do capital social em poder de estrangeiros, conflita com a norma contida no artigo 302, que considera o capital estrangeiro *como AGENTE COMPLEMENTAR do desenvolvimento econômico nacional* , já que, fora das áreas de fronteira, ela (empresa estrangeira) seria uma concorrente em potencial da empresa nacional.

Ademais, importa ainda sublinhar que esse conflito se torna mais latente na medida em que o artigo 52 considera os " recursos minerais do subsolo" como bens da União e, por isso, merece a edição de norma constitucional que proteja, amplamente, a empresa nacional

*Não pode, data venia, no caso vertente, o capital estran*geiro atuar senão em caráter complementar ao desenvolvimento nacional Nada tenho contra o capital estrangeiro, mas ele só deve atuar como associado minoritário nos empreendimentos mineiros,como proponho através desta emenda, para que, desse modo, possa participar pecuniariamente na economia nacional, inclusive nacional.

Impõe-se, pois, como forma de emprestar maior abrangência aos princípios constitucionais, que a atividade de mineração seja tratada uniformemente em todo o território nacional, remetendo - se para a lei complementar ou ordinária, o estabelecimento de normais circunstanciais recomendadas para cada caso

E exatamente por tudo isso que, através da presente emenda, procuro juntar os artigos 307 e 308 do Projeto, numa só redação, que se me apresenta como mais técnica, mais lógica e mais compreensiva, além de eliminar o conflito ora existente com os artigos 52 e 302 e de adequá-lo às finalidades que consultam os interesses da Nação.

Ademais, como mecanismo de preservação dos interesses das comunidades indígenas, proponho também um parágrafo único, através do qual pretendo estabelecer que, no caso de autorização ou concessão, pela União,para exploração de recursos minerais em terras indígenas dependerá sempre de audiência das populações indígenas envolvidas

EMENDA 1P07144-5

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de construir matéria cujo tratamento extrapola aos *princípios que devem informar* o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15 07 77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93 597, de 21 11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele citados

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propositos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência *complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhado*res e dependentes associados, não é equitativo limitá-lo apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Públicos O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinaria a regulamentação da matéria

EMENDA 1P07145-3

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do Projeto, o artigo 427 e seus §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que pretendo ver suprimidos do corpo do Projeto de que se trata, se apresentam em rota de colisão com o que estabelece o Art. 300 do prefalado projeto,que busca "assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça *social*",já que, ao proclamar o privilegio da União para desenvolver a pesquisa, lavra ou *exploração de minérios* e o *aproveitamento dos* potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, sómente quando o *exigir* o interesse nacional e desde que inexistam reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, na pratica condena essas populações indígenas à miséria, à desgraça e à escravidão, portanto ferindo o princípio de justiça social buscado pelo dispositivo retromencionado

O Artigo 427 e seus parágrafos, na forma em que se encontra redacionado, na verdade, se destina a esterilizar a pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica localizados nas terras indígenas *situadas no norte do país, com a finalidade clara e determinada* de anestesiar o desenvolvimento econômico dos Estados do Amazonas e Rondônia e do Território de Roraima

Como homem do norte, representando o Amazonas na Assembléia Nacional Constituinte, impõe-se-me o dever de fazer a seguinte pergunta. Que mal fez o Norte para o Brasil para merecer esse castigo? Entendo que nenhum, pois em toda a nossa história temos nos limitado a defender as riquezas brasileiras alí existentes e, por isso, se temos recebido o desprezo, o abandono e o desrespeito

Nossa grande esperança repousa na Assembléia Nacional Constituinte, mas, diante do dispositivo em questão, verificamos que se pretende castigar ainda mais esse pedaço distante do território brasileiro.

Não o farão, contudo, sem o meu protesto e a minha revolta que serão cantados por mim. O chicote de minha palavra vai *zurzir no dorso de todos aqueles que se* insurgirem contra o norte e contra a Amazônia

Quem viver verá

A proibição à empresa privada nacional para atuar na mineração nas áreas indígenas, sob supervisão do governo, me parece absurda na medida em que, neste mesmo projeto (Art. 300, inciso IV) se busca a "livre concorrência". Mas absurda ainda se torna a idéia de colocar as receitas nacionais numa atividade de alto risco como é a mineração.

A Amazônia é conhecida como detentora de um vasto potencial mineral e possui 19,6% de seu território envolvido por terras *indígenas. Impedir o aproveitamento dessas reservas* pela empresa nacional e so permitindo o aproveitamento delas pela União, quando bem lhe aprover, significa condenar o Norte a *cada dia ficar mais* pobre e as populações indígenas como verdadeiros mendigos, alem de aumentar as disparidades econômicas regionais

E por tudo isso que desejo ver esse dispositivo suprimido do corpo do Projeto, especialmente porque, a meu sentir, a matéria nele contida é matéria infra-constitucional que deve ser regulada pela legislação ordinária.

Por essas razões é que conclamo os meus prezados pares no sentido da aprovação desta emenda

EMENDA 1P07146-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 397 do projeto, pela seguinte·

"Art. 397 - Em setores definidos em lei, nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais as empresas que, além de atenderem aos *requisitos definidos no artigo 301, estiverem sujeitas* ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

PARAGRAFO UNICO - É considerado controle tecnológico a autonomia da empresa nacional em relação a fontes externas da tecnologia de produtos ou de processo de produção, na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

A modificação da redação do "caput" deste artigo, pretendida *através da presente emenda*, consiste na definição, através da lei ordinária, dos setores em que a tecnologia seja fator determinante de produção para definir a condição de empresa nacional, além dos requisitos estabelecidos no artigo 301 do Projeto

No que toca ao parágrafo único, esse dispositivo se me apresenta como altamente patriótico e encarna uma desmedida intenção no sentido de preservar a empresa realmente nacional na área de ciência e tecnologia. E procura atingir esse objetivo através da definição do que é controle tecnológico nacional, com vistas à *definição real da empresa nacional*.

Entendo, data venia, que esse dispositivo resulta inteiramente divorciado da nossa realidade atual Não posso conceber, por exemplo, que uma empresa, nesse campo, para ser nacional, tenha que "desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar tecnologia de produto e de processo de produção" simultaneamente, quando ainda estamos dando os primeiros passos nesse campo

A inserção desse dispositivo na Nova Constituição significa um golpe de morte em centenas de firmas nacionais que operam na área da ciência e tecnologia e que, por esse dispositivo, deixariam de ser nacionais

Isso não me parece correto, já que, além de ferir o brio dos sócios brasileiros dessas empresas, ainda poderia gerar neles o desânimo prejudicial ao futuro das mesmas e de nossa economia. Não bastasse isso, o dispositivo sob enfoque ainda colocaria sob o manto de um terrível vexame uma empresa nacional do porte da EMBRAER que, por não "desenvolver, gerar, adquirir e transferir" concomitantemente "tecnologia de produto e de processo de produção" deixaria de ser uma Empresa nacional no que toca à ciência e tecnologia. Data venia não podemos permitir que isso aconteça, *posto que construngedor para a política industrial* brasileira

Estou convencido de que não é o caminho a ser seguido, embora encerre muito patriotismo, é por demais drástico e cruel.

Por essa razão é que apresento a presente emenda, com a qual, no § 2º, procuro estabelecer o controle tecnológico consiste na "autonomia da empresa nacional em relação às fontes externas da tecnologia de produto ou de processo de procução". Com isso, ao contrário da concomitância contida na redação original, procuro estabelecer uma alternativa entre a tecnologia de produto e a tecnologia de processo de produção, idéia essa que me parece menos drástica e menos perigosa para as empresas que militam no setor de que se trata.

O controle tecnológico, no que se refere à tecnologia de produto e de processo de produção, deve ser considerado, em relação à atividade específica que a empresa se propõe executar.

Assim, como e praticado em nosso país e de forma consagrada, em todo o mundo, não é necessário que um fabricante de aeronaves, domina a tecnologia de produto do projeto das turbinas, dos equipamentos eletrônicos que utiliza, ou dos armamentos que o integram. Da mesma forma, o fabricante de televisores,não tem qualquer envolvimento com a tecnologia de fabricação dos semicondutores, cinescópios, sintonizadores, etc que adquire de terceiros Também o fabricante de refrigeradores não tem o *controle da tecnologia de fabricação das unidades compressoras*, termostátos, etc

Em resumo, a grande maioria das empresas, especialmente aquelas produtoras de bens finais, emprega normalmente tecnologias sobre as quais não pode exercer controle tecnológico, da forma com está redigido este paragrafo único, pois estas tecnologias de produto e de processo de fabricação já estão embutidas em sub-sistemas tecnológicos, representados pelos componentes ou sub conjuntos que adquire de terceiros.

Observa-se, diante de todas essas colocações, a complexidade dessa questão sob estudo, razão por que estou procurando remeter o seu disciplinamento para a lei ordinaria, através da qual se possa meditar melhor a respeito do sagrado interesse nacional.

Não se pode, data venia, acatar a redação proposta no Projeto, porque ela não passa de transcrição, em parte, do texto atual da lei de informática, na qual se exige que determinados setores, tal como na micro eletrônica, tenha aquilo que se convencionou chamar de ciclo completo de produção.

Isso não é possível, para todos os setores do processo industrial, consoante já resultou amplamente demonstrado.

EMENDA 1P07147-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ OUTRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do artigo 97 do anteprojeto, pela seguinte.

"A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos e cinquenta representantes do povo,como mandato de quatro anos,eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício de seus direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário,direto, secreto e proporcional, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, na forma que a lei estabelecer

§ 1º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população e à área Territorial de cada unidade da Federação, de modo que nenhuma delas tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados

§ 2º - Cada Território, exceto o de Fernando de Noronha, elegerá quatro Deputados".

JUSTIFICATIVA

No curso da história brasileira os Estados Federados menos desenvolvidos e, por via de consequência, menos populosos, têm sido vítima de um profundo abandono, de um esquecimento premeditado e de uma falta de respeito humilhante.

Isso tem acontecido, por parte de quase todos os governos brasileiros, porque esses Estados não possuem força política capaz de sensibilizar ou de pressionar o poder central no sentido do atingimento de determinadas metas ou do atendimento de determinadas reivindicações que encarnam juntos a anseios e legítimas aspirações desenvolvimentistas de seu povo

E é exatamente por isso que hoje se verifica, no país , uma descomunal diferença no processo de desenvolvimento das suas cinco regiões econômicas Resulta meridianamente cristalino o profundo abismo econômico entre elas. Enquanto o Sul e o Leste experimentam um invejável processo de desenvolvimento, o Centro-Oeste,o Nordeste e a Amazônia de debatem no cadinho de suas dificuldades, de seus problemas, de suas angustias e de sua quase desesperança, justamente por que o poder central concentra a maior parte dos seus investimentos exatamente nas regiões mais desenvolvidas.

Só as migalhas do orçamento nacional, só os restos de recursos é que são canalizados para os Estados pobres e sem população expressiva, daí não surgirem neles fatores de atração da população para esses territórios, fato que agrava até os problemas já existentes nos Estados desenvolvidos, já que para lá, em busca de um eldorado inexistente, se dirigem verdadeiras massas humanas que fazem inchar mais ainda as grandes metrópoles, comprometendo de forma acentuada o seu processo educacional, de assistência à saúde, de urbanismos, de sanitarismo, de lazer e de ofertas de trabalho.

Esse quadro resulta agravado pelos sérios problemas sociais que existem hoje nas grandes metrópoles do país, onde as populações carentes se debatem diante da fome, da miséria e do sofrimento, os jovens, tangidos pela necessidades de comer, enveredam pelo caminho do crime, as moças vendem o próprio corpo para satisfazerem as suas necessidades de alimentação, moças e rapazes honestos se dirigem para o caminho do tóxico e, por via de consequência, para o crime, justamente por falta de ocupação e de trabalho.

Tudo isso acontece porque a Constituição federal vigente, assim como todas as anteriores, sempre estabeleceram que a representação do povo dos Estados na Câmara Federal deve ser estabelecida " PROPORCIONALMENTE A POPULAÇAO DE CADA ESTADO" (Art. 39, § 2º).Como se vê, a população é o único critério estabelecido para fixação da representação do Estado junto à Câmara dos Deputados Isso e absolutamente injusto para os Estados que possuem uma área territorial expressiva e com uma população rarefeita. E por ser injusto, não pode esse sistema ser adotado na Constituição que estamos elaborando, especialmente por que se pretende, através dela, eliminar as mazelas que emperram o desenvolvimendos do país.

E é exatamente por essa razão que, como representante do Amazonas nesta Assembléia Nacional Constituinte com certeza o Estado mais atingidos por essa norma constitucional vigente, me atreví a apresentar PROPOSTA CONSTITUCIONAL, através da qual pretendo inserir no novo texto constitucional a obrigatoriedade de a representação do povo dos Estados junto à Câmara Baixa do país ser fixada " PROPORCIONALMENTE À POPULAÇÃO E À AREA TERRITORIAL DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇAO, DE MODO QUE NENHUMA DELAS TENHA MAIS DE SESSENTA OU MENOS DE OITO DEPUTADOS".

Com essa proposta, pretendo não só munir os Estados pobres e despovoados de um maior peso político junto ao Governo Central,mas, sobretudo, estabelecer um maior equilíbrio no seio da federação, com o objetivo fundamental de, com esse novo quadro político, se poder desenvolver harmonicamente o páis com a ocupação econômica especialmente da Amazônia, para que, depois disso, se possa alimentar a esperança de solvermos a terrível dívida externa que nos atormenta e solapa as bases de qualquer Plano Econômico visando o desenvolvimento do país

Entendo que os meus prezados colegas constituintes não devem pensar apenas no Brasil de hoje. Temos que pensa-lo a nível do terceiro milênio que se está aproximando Temos que pensar no Brasil como a futura grande potência mundial. Para isso entretanto temos que pensar seriamente no redimensionamento das forças políticas nacionais como mecanismo de equilíbrio do desenvolvimento com a qual sonhamos e, sobretudo, como mecanismo de estabilidade do processo democrático pelo qual lutamos

EMENDA 1P07148-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ OUTRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, nas Disposições Transitórias do Projeto, o seguinte artigo onde couber:

" A União aplicará anualmente, durante 30 anos consecutivos, para desenvolvimento da Amazônia, importância não inferior a cinco por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lei complementar, à vista da população e do território, estabelecerá os percentuais desses recursos, que caberão a cada unidade federada, bem como a forma de sua aplicação".

JUSTIFICATIVA

A ninguém é dado desconhecer que o desenvolvimento nacional resulta comprometido, em parte, como consequência das condenáveis disparidades que existem, desde o nosso descobrimento, no processo de desenvolvimento das várias regiões do país.

Esse tratamento diferenciado que o governo federal tem dispensado às regiões que integram o nosso país, tem proporcionado que o Sul e o Leste experimentam um desenvolvimento acentuado, com profundos reflexos positivos na nossa economia, enquanto que regiões como a Amazônia, com um potencial extraordinário de riquezas, permanece à margem de um desenvolvimento vigoroso, por absoluta falta de recursos destinados a investimentos nos seguimentos mais importantes de sua economia.

Não se pode negar que, durante o regime autoritário que dominou a nação por vinte anos, o Governo Federal, graças à visão do Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, acenou com uma luz no fundo do túnel, indicando um rumo novo para o desenvolvimento da Amazônia

Aí está a SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, que não rendeu, até hoje, os efeitos desejados, em razão da imensidão da área sob sua jurisdição e, paralelamente, em face de sua frágil estrutura de acompanhamento dos projetos econômicos aprovados pelo seu Conselho de Administração, fato que permitiu a prática de inumeros crimes contra a economia regional, no outro "front" nós encontramos a SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, que se ocupa mais do desenvolvimento da Amazônia Ocidental, que tem sido vítima de terríveis retaliações praticadas contra ela pelo próprio Governo Federal, com que resultou chamuscada a filosofia básica que norteou a sua criação através do Decreto-Lei nº 288, de fevereiro de 1967, portanto há vinte anos atrás.

Outros investimentos de menor porte foram feitos na Amazônia pelo Governo Federal nos anos passados Tudo isso, entretanto, é uma gota d'água no oceano diante da imensidão que envolve a Amazônia, hoje com aproximadamente 16 milhões de habitantes, com um vasto potencial, a saber

No campo mineral a riqueza amazônica não fere essa linha de grandeza Possui um vasto manancial de MINÉRIO DE FERRO na Serra dos Carajás, no Estado do Pará, com aproximadamente 18 bilhões de toneladas, o que representa a maior concentração mundial desse minerio com alto teor, desfruta de um potencial de cerca de 4 bilhões de toneladas de BAUXITA, situada nos municípios de Paragominas e Carajás, significando uma das três maiores concentrações mundiais nesse setor, é detentora de cerca de 1 bilhão de toneladas de MINÉRIO DE COBRE no município de Carajás, representando a maior jazida do país, tem, de igual modo, a maior reserva de CASSITERITA do país, situada no Rio Pitinga, no Amazonas, e em Rondônia, é detentora da segunda maior reserva de MAGANES do país, com cerca de 100 milhões de toneladas, situada na Serra do Navio no Amapa e na Serra de Carajás no Estado do Pará; nas entranhas das suas terras,guarda ainda,uma das maiores reservas de NIQUEL, com aproximadamente 120 milhões de toneladas, situada no Araguala-Xingú, no Estado do Pará e finalmente possui a maior reserva do mundo em NIÓBIO, com cerca de 3 bilhões de toneladas, situada no município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, para não falar nas imensas reservas de OURO, ZINCO, CHUMBO, COBALTO, MOLIBIDÊNIO, TUNGSTÊNIO, TÂNTALO, CAULIN, CALCÁRIO E DIAMANTES, que se fazem mais sentir no Território de Roraima.

Não fosse isso suficiente para retratar a importância da Amazônia, na atual conjuntura econômico-financeira, para desenvolvimento do país, é válido ainda assinalar a recente descoberta de PETRÓLEO no Amazonas, que, numa primeira estimativa, já se chega a uma reserva de aproximadamente 20 milhões de barris de óleo, com uma vazão diária de 950 barrís e 22 mil metros cúbicos de gás associado, alem de uma reserva de gás não associado, situado no Rio Juruá, no Amazonas, com aproximadamente 20 bilhões de metros cúbicos

A ZONA FRANCA DE MANAUS, situada na capital amazonense, instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, constitui-se, hoje, no mais poderoso mecanismo de desenvolvimento colocado a serviço do Amazonas e da Amazônia Ocidental Trata-se de um projeto federal inteiramente vitorioso, não só pelas suas repercussões sócio-econômicas a nível de desenvolvimento regional e nacional, mas, sobretudo, pela sua importância para a segurança nacional

A expressão numérica desse importante projeto retrata, com clareza meridiana, a sua importância para o desenvolvimento brasileiro no norte: são 395 projetos industriais implantados e 62 em implantação, que proporcionam cerca de 70 000 empregos O índice de nacionalização dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus chega a 75%, em média, já que, em alguns segmentos desse processo industrial já atingimos índices de nacionalização mais altos, como acontece nos televisores, com 98%, nos radios portáteis, com 93% e nas motocicletas com 94%

O faturamento estimado da Zona Franca de Manaus para o corrente ano de 1987 se situa na faixa de US$ 4.922 541 000,00 número esse que é absolutamente significativo para o um projeto jovem que completa a sua segunda decada de existência e vive com seus próprios recursos, já que não recebe nenhuma importância do governo federal para a sua manutenção.

No mais, importa sublinhar que, na composição de um produto fabricado na Zona Franca de Manaus, pelos termos de custos de componentes, para cada dolar importado do país são agregados mais três dolares. No que pertine ao faturamento global da atividade industrial, implica dizer que, para cada dolar importado do exterior, são agregados, em valor, mais US$ 7,00

No setor comercial, a Zona Franca de Manaus,emprega cerca de 50 000 pessoas e o setor de turismo conseguiu atrair cerca de 240 000 turistas, nacionais estrangeiros, com resultados expressivos para a economia amazonense

Esta, em síntese, é a nossa Amazônia. Apesar de toda essa riqueza desenhada nesta modesta justificativa, somos um povo pobre, sofrido, humilhado e vítima das mais torpes injustiças.

Tudo isso, entretanto, decorre de enorme disparidade que existe na divisão dos recursos públicos, especialmente daqueles destinados a investimentos. Esses recursos, na sua maioria, são canalizados para as regiões mais ricas do país, em detrimento da Amazônia e do Nordeste. Por essa razão as nossas riquezas estão dormindo no nosso solo, sem exploração, portanto sem nenhuma finalidade econômica. E por isso, continuamos sempre de "pires na mão" implorando e mendigando as migalhas que sobram do orçamento nacional. Isso porque não possímos força política capaz de pressionar o Governo Federal a nos olhar com respeito que merecemos

Não é difícil demonstrar essa disparidade existente entre as regiões mais ricas e Amazônia Basta tomarmos os números de 1983 para vermos que, nesse ano, o PIB "per capita" de São Paulo era o dobro do BIP do país, isto é US$ 4.100 e do Rio de Janeiro era 70% superior à média nacional, isto é, US$ 3 100. Com certeza, nos últimos anos, esse quadro se agravou, posto que não nos foi permitido reduzir a diferença então existente. São Paulo e Rio de Janeiro, juntos, encanam 70% do produto industrial do país, 50% dos serviços e 40% da população urbana, num processo de concentração econômica que é absolutamente prejudicial à regiões mais pobres e absolutamente perigosa do ponto de vista social

Não somos, de forma alguma, contrários ao desenvolvimento dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro ou de qualquer outro Estado da Federação. O que nós pretendemos e queremos agora é que a Nova Constituição nos assegure os direitos indispensáveis para que nós da Amazônia, também, possamos nos desenvolver Mas queremos que o nosso desenvolvimento se efetive numa velocidade muito maior que a dos Estados ricos, justamente para que possamos, num tempo não muito distante, diminuir essas enormes disparidades regionais e, com isso, possamos dar ao Brasil uma resposta muito mais efetiva em termos de desenvolvimento nacional. E temos todo para isso Só nos está faltando os meios capazes de viabilizar essa sagrada aspiração.

E imperioso portanto que, se estabeleça na Nova Constituição a garantia de se transferir para a Amazônia, anualmente, pelo prazo de 30 anos, importância equivalente a 5% da receita do IR e IPI, justamente para que, com esses recursos, seja possível a implantação de metas capazes de viabilizar a exploração das nossas riquezas que dormem no nosso solo E, além disso, para permitir a realização de obras absolutamente necessarias à consolidação de nosso processo de desenvolvimento.

Esse investimento, respeitado o limite que caberá a cada unidade federada da Amazônia legal, deve ser coordenado e orientado pela SUDAM, em absoluta sintonia com o programa de governo de cada Estado ou Território dessa região.

Com esta proposta se pretende não só restabelecer o que se continha no artigo 199 da Constituição de 1946, que visava a execução do plano de valorização econômica da Amazônia, assegurando 3% da renda tributária nacional, mas ampliá-lo para 5%, vez que a Amazônia, 40 anos depois, é completamente diferente e carece, portanto, de maiores recursos para atingir o nível de desenvolvimento reclamado pelos amazônidas.

Entendo, Senhores Constituintes , data venia, que não estamos reclamando nenhum absurdo. Estamos sim, reclamando, em nome do futuro da região e do país, no mínimo necessário para que possamos, em tempo não muito distante, transformar o nosso sonho numa realidade de palpável.

Confiando no espírito público e no patriotismo dos Senhores Constituintes que com certeza vêm na amazônia uma das grandes esperanças nacionais, espero que a presente proposta receba a devida aprovação, para sua inserção no futuro texto constitucional.

EMENDA 1P07149-6

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao § 2º do art. 97 do Projeto de Constituição

"Art. 97 - . . . . .

" § 1º - ..... .

" § 2º -O número de deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de 10 (dez) Deputados."

JUSTIFICATIVA

Nosso país apresenta contrastes regionais profundos. Enquanto algumas regiões apresentam altos índices de desenvolvimento economico e social, otimos níveis de produção e produtividade, busca constante de melhoria tecnologica, na produção agrícola, industrial e de serviços, outras permanecem à margem, com baixos níveis de produção, pouca ou nenhuma industrialização de suas matérias primas, pequena renda per capita, e consequentemente baixo padrão de vida de suas populações.

Esse desnível enseja como consequencia mais visível intensa migração interna, de regiões pobres para regiões desenvolvidas, trazendo para estas últimas inúmeros problemas de natureza sócio-economica pela incapacidade de total absorção da população advinda de outras regiões

Precisa o país desenvolver-se de forma mais harmônica, investindo os recursos gerados pelo esforço de toda a Nação de forma mais equitativa, buscando dessa forma evitar, através do oferecimento de condições de renda e emprego - o deslocamento da população com a intensidade que se verifica hoje

Necessário se faz que a nova Constituição estabeleça mecanismos de representação política que, se não resolverão em definitivo os problemas acima enumerados, iniciarão um processo de melhor distribuição regional dos recursos nacionais

Compreendemos que uma das maiores causas desse desnível tenha sua origem na baixa representatividade POLITICA das regiões desenvolvidas no contexto das grandes decisões nacionais.

Oito Estados da Federação, hoje, (ACRE, AMAZONAS, RONDONIA, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS, SERGIPE, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, e mais o DISTRITO FEDERAL) e potencialmente - pela perspectiva de tornarem-se Estados - RORAIMA E AMAPÁ têm uma representatividade inferior a 10(dez) deputados, cada.

Esses Estados representam 43%(quarenta e três por cento) do Território Nacional, são potencialmente ricos, mas carecem de mais representatividade política, que proporcione condições estruturais para desenvolverem-se, pois são representados, hoje, por apenas 79 (setenta e nove) deputados,, um pouco maior' que a representação do Estado de São Paulo.

Embora tenha havido algum avanço nessa representatividade a consideramos ainda injusta e contrária ao principio maior que deve reger as relações entre o poder político central, e as diversas unidades da Federação.

Naturalmente que argumentos de representatividade popular relativos ao número de habitantes das outras regiões são defensáveis sob alguns pontos de vista. Consideramos no entanto, que uma das causas de maior densidade populacional - afora alguns aspectos, como clima, solo, distância e facilidade de acesso ao mercado internacional - são também, históricamente, o maior poder político de certas regiões, até compreensíveis em determinados momentos da história econômica nacional.

Hoje, no entanto, a instalação de Brasília, a interiorização do desenvolvimento, a descoberta de novas tecnologias de exploração agrícola do cerrado, a potencialidade de abertura de mercados via Amazonia/Oceano Pacífico, a imensa riqueza' natural do Norte/Nordeste do país, são considerações atuais que devem ser levadas na devida conta para correção de distorções sócio - econômicas que cada vez mais aprofundam-se

É de bom alvitre salientar que pela saturação das grandes cidades localizadas obviamente nos Estados mais desenvalvidos da Federação, inicia-se uma modificação na tendência do fluxo migratório nacional As terras férteis do Norte começam a atrair pessoas de todas as regiões do país, citando como exemplo, a quadruplicação da população do estado de Rondônia em apenas 10(dez) anos, o crescimento populacional de Mato Grosso, o atual fluxo migratório para o Acre Necessário, portanto, que ao elaboramos a nova Carta Magna tenhamos em vista o país do futuro, sob pena de ficarmos sempre a reboque dos acontecimentos.

Acreditamos, firmemente, que o aumento do poder político na discussão dos grandes temas e projetos nacionais ajudarão o país em seu conjunto, em seu todo, pois ao fixar melhor o homem em sua terra de origem, diminuirá, sensivelmente o constante crescimento dos problemas sociais de nossas metrópoles - algumas com previsão de chegada a curto prazo a megalopoles - e centros mais industrializados

Os caminhos de desenvolvimento abertos pelas' estradas construidas nas duas últimas decadas, o grande aumento da capacidade de telecomunicações e de transporte aereo, permitem-nos antever um país mais homogêneo, desde que condições para tal sejam criadas e das quais a aprovação deste dispositivo é um importante e decisivo passo

EMENDA 1P07150-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Na forma do Regimento Interno da A.N.C , suprima-se no item 2, da alínea "e", inciso III e art 12, do Projeto de Constituição a seguinte expressão·

"Que não terão caráter de censura".

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de televisão não poderão estar isentos de controle para proteção de sociedade, especialmente no tocante a menores de idade, vez que pela natureza do veículo seria impossível aos genitores ou responsáveis que, por certo,e na maioria, trabalham diuturnamente, disporem de tempo para coordenar os tipos de programa que adentra, pela televisão, aos seus lares

EMENDA 1P07151-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "i", do inciso I, art.17, que tem a seguinte redação:

"Se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesses, somente uma terá direito a representação perante o Poder Público, conforme a lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na forma da alínea "e", inciso III do art. 17, os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto.

Parece cristalina a intenção de que o dispositivo a suprimir objetiva regular a representação das associações nas quais ficarão incluidas as confissões ou denominações religiosas. Todavia, a genérica definição de segmento social ou comunidade de interesse, no caso religiosa, motivaria o sentido comum e a possibilidade de uma única associação religiosa representar diversos segmentos espiritualistas ou da Igreja junto aos poderes públicos, o que seria desastroso em todos os detalhes, pois há que se considerar as diferentes orientações teológicas, dogmáticas e doutrinárias de cada denominação ou confissão

Dessarte, propomos a supressão do dispositivo que poderá acarretar restrições a liberdade de culto estabelecida em outras determinações.

EMENDA 1P07152-6

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 378, § 2º, do Projeto de Constituição.

O parágrafo 2º do artigo 378, passará ater a seguinte redação·

Art 378 - . ...

§ 1º - ... .

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, atraves de Lei Complementar Estadual, organizar e oferecer a educação de zero a seis anos, o ensino fundamental e médio

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos 372 e 373 e seus incisos, visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de zero a seis anos

EMENDA 1P07153-4

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 373, inciso III.

O inciso III, do artigo 373, do Capítulo III, da Educação e Cultura, passara a ter a seguinte redação:

Art. 373 - . . . . . .

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até 06 (seis) anos de idade

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantem coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e é condição para efetivar-se tal direito Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é obvia Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P07154-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: -/-/-

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 373, inciso VII

Altera o inciso VII, do artigo 373, do Capítulo III, da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição, que passara a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento a criança de zero até seis anos de idade, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional

EMENDA 1P07155-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 372, ítem VI

Acrescente-se ao ítem VI, do artigo 372, do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art. 372 - . . . . . .

VI - Superação das desiqualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos e cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P07156-9

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 353

Suprima-se o paragrafo 2º, do artigo 353, do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já esta contido no ítem VIII, do artigo 347; o planejamento familiar deve ser um dos objetivos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte das empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 349

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P07157-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA, ao artigo 91, da Seção II, do Capítulo VIII, do Projeto de Constituição

O "caput" do artigo 91, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

Art 91 - O benefício de pensão por morte, do servidor inativo ou ativo, corresponderá à totalidade dos proventos ou vencimento, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido

JUSTIFICAÇÃO

No texto atual, não fica claro se se trata de morte de servidor inativo ou de ativo Por essa razão, a nossa intenção é esclarecer este primeiro ponto

O termo técnico "remuneração" compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor Como está no texto, há uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já estão incluídas na remuneração

É mister, pois, fazer uma compatibilização de linguagem, no texto constitucional, no que tange ao art. 13, inciso V, art 86, inciso IX, arts 90 e 91, nos quais a palavra"remuneração" é usada indistintamente para caracterizar vencimento e para caracterizar o todo, isto é, vencimento, gartificação e vantagens

A palavra "vencimento" está tecnicamente, correta no Art 13, incisos VI e XI, no art 86, inciso III, no art. 190,inciso III, alínea "b", no art 472 e no art. 476, inciso II.

A introdução da palavra "proventos" é necessaria porque neste instituto é próprio dos inativos e para que não haja interpretação errônea quanto a um assunto de elevada importância.

EMENDA 1P07158-5

AUTOR: CONSTITUINTC MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 199, Capítulo IV, Seção I

Inclua-se, in fine, o seguinte texto ao § 2º e acrescente-se o § 4º, ao artigo 199, do Projeto de Constituição

Art. 199 - ....

§ 1º - ....

§ 2º - ..... , sendo que lei federal regulamentará as remoções e promoções nas atividades, vedada, até edição desta lei, qualquer nomeação efetiva no cargo de titular

§ 3º - ....

§ 4º - Fica assegurada aos substitutos das serventias judiciais, das atividades notariais e registrais, a efetivação no cargo de titular, desde que contem 05 anos nessa condição, ou 10 anos nessas atividades, de efetivo exercício, à data da instalação da Constituinte, e que na vacância estejam respondendo pelo expediente do respectivo ofício

JUSTIFICAÇÃO

Sendo as atividades notarial e registral tão importantes, é necessário que uma lei federal seja editada, abordando a forma que permita a regular atuação destas atividades em todo o território nacional

Para não se praticar injustiças neste interregno, nada mais certo que deixar a situação atual até edição da lei em referência, resalvando a situação dos atuais substitutos

EMENDA 1P07159-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 199

Acrescente-se ao artigo 199, da Seção I, Capítulo IV, do Projeto de Constituição, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art 199 - ....

§ 4º - Aos substitutos judiciais, notariais ou registrais é assegurada, na vacância do respectivo ofício, a efetivação no cargo de titular, desde que contem cinco anos de efetivo exercício na função ou que tenham vinte anos de atividade judicial, notarial ou registral à data da instalação da Constituinte.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do dispositivo sugerido é imperiosa por uma questão de equidade e isonomia. Com efeito, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 22/82, o artigo 208 da Constituição Federal veio fazer justiça à milhares de servidores que, exercendo suas atividades concomitantemente com os seus titulares, vinham de ser frequentemente relegados por injunções políticas, deixando-as a descoberto das responsabilidades administrativas, civis e criminais que ao longo de vários anos de labuta acresceram ao potencial de suas pessoais responsabilidades. Referido dispositivo, tardio no nosso direito, nada mais fez, ainda que de maneira restritiva, repetir o que ha muito ocorre nas legislações de países de melhor desenvolvimento jurídico nesta matéria Confiram-se, a esmo, as legislações notariais argentinas e francesas, por exemplo. Isto posto, tendo em vista o caráter restritivo do disposto no citado artigo 208, vimos propor a presente emenda para que se faça justiça a milhares de outros funcionários que, como é sabido, ingressam no serviço mediante concurso publico e tem, portanto, como já tiveram tantos outros, direito ao acesso na carreira.

EMENDA 1P07160-7

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Imprima-se ao art 93 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 93 Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições seguintes

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função,

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no item I deste artigo,

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais,

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta e indireta, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função,

VI - Excetua-se da vedação do item anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

Mantido o que dispõe o art. 93 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os parlamentos municipais perderão elementos de muito valor, já acostumados ao trato da coisa pública, encerrando carreiras que podem ser até promissoras e salutares ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Em pequenos e médios municípios brasileiros, na sua maioria, somente são realizadas uma ou duas sessões semanais na Câmara de Vereadores.

Em vista disso, deve ser permitida a acumulação do mandato de vereador com outro cargo, emprego ou função pública Não podemos fugir de situações peculiares, como é a do funcionário público eleito vereador, quando se sabe que os subsídios são em geral insuficientes, não permitindo que se constitua em única renda.

EMENDA 1P07161-5

AUTOR: VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV
CAPÍTULO VIII
SEÇÃO III - art. 86 , XI - EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 86 do Projeto de Constituição o seguinte item:

"Art. 86 ....

XI - para fins do disposto no item IX, nenhum servidor público perceberá remuneração superior a 90% (noventa por cento) dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, excetuando-se desse cômputo o adicional de que trata o item VIII."

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se um modismo, no Serviço Público, a criação de vantagens indiretas para determinadas categorias de servidores, a título de gratificação, indenização e outros rótulos, que fazem com que a remuneração global suplante em muitas vezes o vencimento básico, mas sem que haja um tratamento isonômico entre categorias, assim como entre cargos de carreiras do mesmo nível. Ocorre, normalmente, quando detectadas vantagens indiretas beneficiando um grupamento de servidores, a prática da extensão do benefício a outras categorias funcionais, sem qualquer critério técnico ou de exigência de pré-requisito, de vez que a justificação mais repetitiva é a baixa remuneração de servidores de alta qualificação profissional.

Assim, a forma mais adequada de evitar-se a existência de "marajás" no Serviço Público é instituir-se um teto de remuneração, da forma como preconizada na presente emenda, pois somente um mandamento da Lei Maior poderá ser respeitado, extinguindo-se os excessos de remuneração automaticamente, diante da imunidade do preceito legal ao tão viscoso princípio do "direito adquirido" que se tem constituído no excídio da despesa pública.

EMENDA 1P07162-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 336, Parágrafo Único do art 337, do Capítulo II, Título IX e os artigos 487 e 488, do Título X do Projeto de Constituição

Suprima-se do Projeto de Constituição.

a) o artigo 336. -
b) o parágrafo único do artigo 337.
c) o artigo 487
d) o artigo 488

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos artigos supracitados tem por escopo manter em funcionamento entidades educacionais e de assistência social, criadas exclusivamente para os trabalhadores, e custeadas por contribuição das empresas, calculada sobre a folha de salários.

Tais entidades, verdadeiras instituições nacionais, existem há mais de 40 anos, e são administradas, com louvor e eficiência, pela iniciativa privada Desta administração tripartite, também participam trabalhadores e Governo, representativamente.

Além disso suas contas são fiscalizadas pelo Poder Público, através do Tribunal de Contas da União. Estas entidades são SESC, SENAC, SESI e SENAI voltadas unicamente para a formação profissional e o bem estar social do trabalhador brasileiro e sua família a quem são oferecidos assistência médica e odontológica, alimentação, lazer, esportes, formação e aperfeiçoamento profissionais, desenvolvimento artístico e cultural, educação para a saúde entre outros.

Esses benefícios são colocados à disposição dos jovens até os idosos, e a estes é dispensado trabalho social especial, com o objetivo de valorizar estas pessoas --- idosos e aposentados - que constituem um dos setores mais discriminados pela sociedade.

Mas, além do trabalhador, destinatário natural de todos estes benefícios, também a comunidade, notadamente a localizada na periferia das cidades, se beneficia da ação destas entidades De fato, são levados à comunidade em geral uma tentativa de soluções viaveis para os problemas detectados. Dessa forma, o povo em geral, em várias cidades brasileiras, é agraciado com campanhas de vacinação, feiras e exposições, shows artísticos , programações de esportes e sócio-educativas, junto a escolas, clubes sociais e de serviços.

Dificilmente outras instituições, ou mesmo o governo teria condições de desenvolver atividades semelhantes sem cair no verticalismo e no paternalismo que esvaziam o conteúdo educativo e tendem ao fracasso no ato mesmo de sua efetuação

A extinção dessas entidades significaria interromper o avanço sócio-cultural de inúmeras comunidades. E elas estão presentes em todo o território nacional, inclusive no Distrito Federal.

EMENDA 1P07163-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 353, Parágrafo 1º

Substitua-se no parágrafo 1º, do artigo 353, do Projeto de Constituição, a expressão "fecundidade" pela expressão "fertilidade".

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de produção

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade", implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe à propria fecundação, enquanto que, a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação, estará amparando as pessoas não férteis dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P07164-0

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "d", inciso IX, do artigo 17, do Projeto de Constituição.

Substitua-se na alínea "d", do inciso IX, do artigo 17, do Projeto de Constituição, a expressão "por lei complementar" pela expressão " por lei ordinária"

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de uma Lei Complementar para a instituição do Código de Defesa do Consumidor não se coaduna com o inciso V do artigo 300 que contempla a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica. Na medida em que a defesa do consumidor é fundamento da ordem econômica, a instituição do Código de Defesa do Consumidor por Lei Ordinária agilizaria o desdobramento deste princípio.

EMENDA 1P07165-8

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - Título V, Capítulo I, Seção IX, artigo 138, do Projeto de Constituição.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 138, do Projeto de Constituição.

"Art.138 - O controle externo será exercido com a participação do Tribunal de Contas da União e compreenderá ....

JUSTIFICAÇÃO

Pelo destaque que as Cortes de Contas recebem no substitutivo em questão, como órgãos fiscalizadores dos Três Poderes da República, estamos sugerindo a substituição da expressão "auxílio" para "participação"

Desta forma, ficará evidente que a Instituição continuará co-partícipe do exercício do controle externo, ao lado do Legislativo sem prejuízo de sua ação efetiva na fiscalização das finanças públicas, e não como mero órgão auxiliar o que está em choque com o próprio conteúdo da Seção em foco.

EMENDA 1P07166-6

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 14

Inclua-se no artigo 14, do Projeto de Constituição, os seguintes ítens do art. 13, do mesmo Projeto: II, III, VII, XV, XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratadas como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestantes e seguro contra acidente de trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e jornada de trabalho

A inclusão dos ítens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto

EMENDA 1P07167-4

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XXV, do artigo 13, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O ítem pretende fiquem proibidas as atividades de intermediação remunerada de não-de-obra.

Sucede que, através, também, de intermediação de mão-de-obra realizam-se diversos tipos de prestação de serviços pela iniciativa privada, indispensáveis à dinamização social e econômica e com regulamentação legal, tais como: serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis; vigilância e segurança de bens, patrimônio e valores; manutenção de máquinas e equipamentos, transportes e outros.

No tocante a prestação de serviços, verifica-se que o único artigo do Projeto alusivo é o 305, limitando-se a regulamentar à questão da prestação de serviços públicos,que deverá ser diretamente pelo Estado ou por empresa privada, mediante concorrência pública, logo, a prestação de serviços particulares é livre. Assim, torna-se imperativa a exclusão do inciso XXV do artigo 13, sob pena de restar evidente lacuna geradora de conflitos interpretativos.

EMENDA 1P07168-2

AUTOR: Constituinte CLIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 370

Inclua-se mais, no Art 370, do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo "toxicômanos e alcoólatras ou outros desvios do comportamento normal," de modo que a redação do referido artigo , passe a ser a seguinte.

Art 370 - Nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos, dedicados à pesquisa ou ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência, toxicômanos, alcoólatras ou outros desvios do comportamento normal.

JUSTIFICATIVA

Existem, no país, inúmras entidades que - além daquelas dedicadas ao tratamento do deficiente - vêm prestando um inestimável serviço de recuperação a alcoólatras, toxicômanos e outros vícios degradantes do comportamento normal humano, para os quais o poder público precisa dar o devido apoio e incentivo

Estender, portanto, os benefícios do Art 370 a essas entidades é estabelecer um tratamento igualitário em nossa Carta Magna

Investindo, sem fins lucrativos, na recuperação de seres humanos carentes, estão dando inequívoca demonstração de amar ao próximo, promovendo a elevação moral, física e espiritual dos carentes e, conseqüentemente, da família e da sociedade.

EMENDA 1P07169-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 363

Inclua-se no Art 363, do Projeto de Constituição, um paragrafo único, com a seguinte redação:

Art 363 - . .

Parágrafo único Merecerão reconhecimentõ, estímulo e apoio, inclusive subvenções, do poder público ou da iniciativa privada, as instituições ou entidades particulares que, sem fins lucrativos, prestam serviços de assistência social, na recuperação de deficientes ou superdotados, toxicômanos, alcoólatras, e outros com desvio do comportamento normal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de contemplar, com o apoio do poder público e do privado, as instituições que prestam o necessário e relevante serviço de atendimento assistencial, sem fins lucrativos, a pessoas carentes, cooperando no atendimento dos deveres sociais àqueles que não dispõem de meios próprios para se sustentarem, nem de acesso aos demais direitos sociais (como bem caracteriza o caput do citado Art 363).

Parece-nos justo esse tipo de incentivo e apoio,pelo valor do serviço que prestam, à nação brasileira, essas entidades filantrópicas

EMENDA 1P07170-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 490

Suprima-se o Art 490, do Projeto de Constituição, renumerando se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que "fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos", o texto do Projeto Constitucional esta enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o apartheid no Brasil

O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem o seu povo,sem discriminação de raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais

Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos etc, é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira, Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.

EMENDA 1P07171-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 376

Insira-se, no Art 376, do Projeto de Constituição, a expressão "morais e espirituais", de modo que a redação do citado dispositivo legal seja a seguinte

Art 376 - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, que assegure a formação comum e o respeito aos valores morais, espirituais, culturais e artísticos, e suas especificidades regionais

JUSTIFICAÇÃO

Há que se levar em conta a integridade total do ser humano, na ministração do ensino.

Não basta cultivar o corpo e a mente, e preciso formar-se o caráter do indivíduo e da nacionalidade,levando em conta os aspectos espirituais e morais,que tornam sólida a sua formação.

Estão aí, invadindo a privacidade do ambiente escolar, as drogas e a literatura permissiva, contribuindo para a deformação da juventude estudantil.

É mister alertar-lhes dos perigos que causam o fumo, o álcool e os entorpecentes, tanto para si próprios, como para o bem da nacionalidade

"Ensina a criança no caminho em que deve andar e até quando for velho nunca se esquecerá dele", é um princípio bíblico para o qual devemos atentar e praticar

A violência é outra conseqüência danosa do desrespeito aos valores morais e espirituais da vida.

Cultura, ciência e tecnologia, sozinhos, não poderão resolver os problemas internos ou íntimos do complexo ser humano.

Não devemos, nem podemos, desprezar desses valores primordiais, cujo abandono tem levado o mundo de nossos dias a tão graves problemas

EMENDA 1P07172-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Artigo 378 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação·

"Art. 378 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - Os sistemas de ensino terão, obrigatoriamente,que oferecer bolsas de estudos para os alunos carentes, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Os Poderes Públicos não podem desconhecer nem omitir a existência de alunos carentes que freqüentam as escolas particulares, em virtude da falta de vagas nas escolas oficiais

Se o Projeto de Constituição consagra a democratização / do acesso às escolas, isto é dever do Estado. E uma das formas / de se colocar em prática esse preceito é o sistema de bolsas de estudos -já tradicional- e inserido em legislação anterior à presente Carta em elaboração.

EMENDA 1P07173-9

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso IV do Artigo 372,do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, nova redação, acrescentando-lhe os § 1º e § 2º, passando a ter a seguinte redação·

"Art. 372 - ....
I - ....
II - ....
III - ....
IV - gratuidade do ensino público de primeiro e segundo graus.

§ 1º - o ensino superior, ministrados em estabelecimentos das redes oficial e privada, será pago.

§ 2º - os Poderes Públicos custearão os estudos daqueles que comprovarem carência de recursos, sendo que os beneficiados com o custeio obrigam-se a prestar serviços ao Estado, em área de sua formação, pelo prazo e na forma que a lei definir "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A cada dia cresce o número daqueles que desejam assegurar um lugar em um dos cursos superiores Contudo, sob a alegação de carência de recursos, os Poderes Públicos mostram-se *incapazes de atender à demanda*

À guisa de ilustração, citaremos recente estudo elaborado por órgãos do MEC, comprovando que os alunos das escolas oficiais chegam a ser até cinco vezes mais caros do que os das escolas particulares

Levando-se em conta que muitos são aqueles que freqüentam escolas oficiais, gratuitamente, e que têm recursos para pagar, concluímos que nos defrontamos, infelizmente, com um quadro distorcido da realidade, distorsão que pretendemos sanar com a presente emenda.

Preconizamos que aqueles que têm recursos para pagar que o façam, ainda que freqüentem escolas oficiais, e aqueles que sejam carentes e, portanto, impossibilitados de pagar que sejam custeados pelos Poderes Públicos, ainda que alunos de escolas particulares.

A "gratuidade" para os carentes seria relativa, pois após a graduação deverão prestar serviços ao Estado, em área de sua especialidade, como forma de ressarcir o Poder Público Com isto pretende-se, também, valorizar os estudos e conscientizar da importância da Educação, sendo, assim, de altíssimo valor formativo

Evitar-se-á, ainda, o dispêndio de vultosas verbas com a sustentação de pesadas estruturas universitárias, geralmente, de proveito quase nenhum. Com isto, poder-se-á, inclusive, aumentar o número de vagas, democratizando, cada vez mais, o acesso

EMENDA 1P07174-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao Preâmbulo:

Onde se lê:

"...de que todos devem participar..."

Leia-se:

"...de que todos devem participar, bem como na paz e cooperação entre os povos..."

JUSTIFICAÇÃO

A grandeza da Pátria também reside na paz e na cooperação entre os povos.

O belicismo merece a repulsa expressa de todos os democratas.

EMENDA 1P07175-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao Preâmbulo:

Onde se lê:

"... reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte..."

Leia-se:

"...invocando a proteção de Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte..."

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos afimar que estamos "sob a proteção de Deus". Até ignoramos se merecemos essa proteção. Podemos sim, e devemos, invocar essa proteção.

EMENDA 1P07176-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art. 12, do Projeto de Constituição.

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo 12, do Projeto de Constituição, a seguinte expressão

d) não haverá prisão civil, salvo a caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado

EMENDA 1P07177-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo I, artigo 49 e Capítulo III, artigo 57, do Projeto de Constituição

Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 49 e acrescente-se o inciso VI ao artigo 57, com a seguinte redação

"Art. 57 - Compete aos Estados.
I - ....
II - ....
III - . . . .
IV - ....
V - . . . .
VI - legislar sobre:
a) criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios;
b) divisão de municípios em Distritos "

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição em seu art 49, § 4º, repete impropriedade da Carta Magna de 1967, em detrimento da autonomia dos Estados, ao permitir que a União legisle sobre a criação de municípios.

EMENDA 1P07178-0

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao Art. 12 do Projeto de Constituição no nº III letra "a".

Onde se lê.

"Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado"

Leia-se

"Todos são iguais perante a Constituição e as leis"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda fundamentalmente suprime a referência ao Estado O Estado Democrático de Direito é criação da Ordem Jurídica, e, especialmente, da Constituição. Por isso deve funcionar de acordo com a Constituição e as leis

EMENDA 1P07179-8

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao Art. 1º

Dê-se ao Art a seguinte redação.

Art. 1º. O Brasil é uma República Federativa e Parlamentar, fundada no estado democrático de direito e no governo representativo, para a garantia e a promoção da pessoa e da sociedade em convivência pacífica com todos os povos

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo e é exercido pelos representantes do povo ou por este, diretamente , nos termos desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta se inspira nos artigos 1º e 2º do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, com alguns acréscimos que nos permitimos sugerir. Incluímos o adjetivo Parlamentar, e achamos que além de "promoção da pessoa ", deve ser explicitada a da sociedade .

Doutra parte o art. 1º ora emendado em seu parágrafo único, diz ', que ' "todo o poder emana do povo e com êle é exercido" quando na realidade se o poder " emana do povo" e se a "soberania é do povo " (arts. 1º, 2º, I, e 3º) o poder é exercido pelo povo direta ou indiretamente e nunca, d v., "com o povo" .

EMENDA 1P07180-1

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO A ALÍNEA ~~d, inciso III~~ e, inciso III, DO ART. 108:

Art. 108 - ....
III -
e) dos presidentes do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S/A, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal, e deliberar sobre a sua exoneração

JUSTIFICAÇÃO

Mais importantes do que simples diretores do Banco Central, eis que dispõem de mecanismos muito mais amplos para influir na economia do País, são os presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (CEF). Daí a exclusão daqueles, optando, ao mesmo tempo, pela sujeição da escolha destes a prévia aprovação pelo Senado da República.

EMENDA 1P07181-0

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM IV DO ART. 46.

Art 46 - ....
. . ..
IV - promover a defesa da ecologia, do patrimônio cultural brasileiro e dos direitos dos consumidores

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão da defesa do patrimônio cultural brasileiro entre as atribuições do Defensor do Povo, pretende-se impedir que continuem sendo dilapidados e depredados os bens que, sendo referenciais de nossa cultura e civilização, devem merecer especial proteção do Estado e da sociedade

EMENDA 1P07182-8

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo a ser emendado: Art. 349 § 3º

Suprima-se do Anteprojeto Constitucional o § 3º do Art. 349

JUSTIFICATIVA

A intervenção e a desapropriação efetivadas pelo Estado, no setor privado, constituem matéria de caráter geral, que se aplica a qualquer tipo de atividade econômica

*No nosso entender, a intervenção do Estado no domínio econô*mico, no Brasil, tem sido feita, sempre, como forma suplementar e não essencial.

Na área de saúde, sem dúvida, esse tipo de tratamento, além de prejudicar a empresa privada, desfigura a própria filosofia da reforma sanitária.

O Estado deve manter a sua condição de normatizador, planificador e fiscalizador, respeitando a iniciativa privada e o direito que tem o usuário de escolher o serviço de saúde que lhe convier.

Caso se mantenha este dispositivo constitucional, o setor de saúde, no Brasil, passará a viver sob um regime autoritário, subordinado aos caprichos e ao arbítrio do poder público

Segundo informações dos órgãos especializados, 74 milhões de brasileiros são, atualmente, atendidos pela iniciativa privada

Deste modo, apenas 6% (seis por cento) da população são atendidas diretamente pela Previdência Social

De outra parte, vale ressaltar que o Sistema Único de Saúde nas sociedades pós-industriais e altamente socializadas, como o Reino Unido, revisa sempre a aplicação e busca multiplicar as oportunidades de atendimento da clientela.

Os regimes socialistas absolutos, como o da União Soviética, têm procurado reformular o sistema de saúde, propiciando a pluralidade de ações. À vista disso é que propomos a supressão desse dispositivo.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA 1P07183-6

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Os Artigos 71, 72 e seus parágrafos, do Capítulo ~~IV~~ VI, passarão a ter a seguinte redação

DAS REGIÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, DAS REGIÕES METROPOLITANAS E DAS MICRORREGIÕES

Art 72 - A Federação Brasileira compreende a União, Estados, Regiões, Municípios e o Distrito Federal.

§ 1º - A autonomia político-administrativa da Região é assegurada pelo funcionamento do Poder Executivo, representado pelo Vice-Presidente regional e seus auxiliares, pelo Parlamento Regional e pelos Tribunais Regionais

§ 2º - O Vice-Presidente da República para a Região será eleito no mesmo pleito de escolha do Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 73 - O Parlamento Regional será escolhido pelos eleitores da Região, no mesmo dia das eleições para a Câmara e Para o Senado Federal.

§ 1º - A lei regulamentará o funcionamento do Parlamento Regional e as atribuições dos seus membros.

§ 2º - Os Tribunais Regionais funcionarão na sede da Região, de acordo com o que a lei determinar.

§ 3º - Cada Região terá seu Estatuto, que conterá as competências exclusivas, integrativas e complementares

JUSTIFICATIVA

O Federalismo Regional, no Brasil, é um imperativo da própria geografia brasileira. Basta ver o mapa do Brasil, para constatar que somos "UM PAÍS DE PAÍSES", unificado pela língua e consolidado pelas lutas de antes e depois da Independência

A marca regional está em toda a nossa vida político-administrativa. Desde o elemento geo-econômico, até o aspecto cultural, somos regionalistas, sem perder a unidade nacional. Somos unos, na pluralidade regional.

A instituição do FEDERALISMO NACIONAL compatibiliza as nossas necessidades políticas e administrativas e estrutura o federalismo brasileiro, que, na prática, já existe.

Trata-se de levar o fenômeno da descentralização política ao seu ponto ótimo, permitindo que — pela via constitucional — as Regiões tenham o STATUS que sempre mereceram.

Como afirma o Professor Paulo Lopo Saraiva, no seu livro "FEDERALISMO REGIONAL", "não se deve confundir Estado Federal, Estado Unitário Descentralizado e Estado Regional. No primeiro, existe pluralidade de ordenamentos constitucionais originários, ou seja, pluralidade de titulares, de autonomia constitucional, pluralidade de poderes constituintes no sentido de que existe o Poder Constituinte Central do Estado Federal e os Poderes Constituintes dos Estados-Membros; no segundo, existe um único ordenamento constitucional, isto é, um só titular de autonomia constitucional, um só Poder Constituinte a um centro criador de leis formais; no terceiro, verifica-se a existência de um só ordenamento constitucional, um só Poder Constituinte, mas uma pluralidade de fontes legislativas de idêntica natureza, por seu fundamento e pela eficácia jurídica das leis promulgadas por eles mesmos. Tal pluralidade de fontes legislativas surge ao mesmo tempo do STATUS — ordenamento, do Poder Constituinte Nacional".

A implementação do FEDERALISMO DAS REGIÕES, como o classifica o Professor PAULO BONAVIDES, pioneiro desta idéia, entre nós, representa reconhecimento pela Assembléia Nacional Constituinte, do verdadeiro destino do nosso Federalismo.

"Regionalizar o poder, nesta perspectiva, significa atribuir às coletividades localizadas a capacidade de decisão e nunca a prerrogativa de desagregação", no dizer do já citado Professor PAULO LOPO SARAIVA.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA 1P07184-4

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 205, do anteprojeto, a seguinte redação

"Art. 205 - ....
I - ....
d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais, ressalvando o disposto no art. 201, item I, alínea "e", entre Tribunal e juízes a ele não subordinados, e entre juízes subordinados e Tribunais diversos "

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste

EMENDA 1P07185-2

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 55 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

"A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos, competindo-lhes, ainda, a titularidade da ação penal nos crimes praticados contra bens e serviços de interesse do Estado".

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste

EMENDA 1P07186-1

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", do inciso I, do artigo 201 e à letra "a", do inciso I, do artigo 205, do anteprojeto, a seguinte redação

"Art 201 - ....

I - . ...

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;"

"Art 205 - ....

I - . . . .

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais;"

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07187-9

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo emendado: Alínea "C", do inciso II, do artigo 265, passa a ser assim redigida

"c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de seguridade social e de previdência e assistência médica complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei; e"

JUSTIFICAÇÃO

1 - A previdência complementar sempre desempenhou importantíssima função social, complementar ou supletiva dos deveres do estado , é fora de qualquer dúvida que as entidades fechadas de previdência privada e as abertas que não tenham fins lucrativos desempenham funções do mais alto interesse social, vez que ensejam, tendo como primado principio da equilidade, a manutenção, quando da inatividade, de um nível de renda aproximado àquele conquistado na fase laborativa dos empregados.

2 - Este segmento da previdência é tanto mais necessário, quando se sabe que a previdência social mantem apenas seguros mínimos, tendentes, somente, a impedir que os aposentados e pensionistas constituam-se grupo social absolutamente desvalido.

EMENDA 1P07188-7

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 220 e ao parágrafo único do artigo 221 do anteprojeto, a seguinte redação

"Art. 220 - . . ..

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça "

"Art 221 - ....

Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente e um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral ao Juiz Federal componente do Tribunal "

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que se reveste

De outra parte, a assistência médica complementar exerce, no âmbito da seguridade social, atividade "quase - pública" ou auxiliar do Estado, uma vez que complementa a ação do poder público auxiliar no sentido de assegurar a todos os brasileiros o direito social, previsto constitucionalmente como dever do Estado, à saúde.

3 - Vale o registro de que, consoante os ensinamentos do tributarista Ruy Barbosa Nogueira, universalmente, as entidades privadas de assistência e previdência são "livres de impostos no interesse prioritário da paz social", dando como exemplos a legislação da República Federal Alemã, Suécia, Estados Unidos, México e Inglaterra.

4 - No âmbito da legislação ordinária brasileira, a regulamentação das entidades fechadas de previdência privada (Art 34, da Lei nº 6 435/77) já definé inequivocamente que tais instituições são complementares ao sistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do MPAS

5 - Assim, o caráter assistencial de tais entidades (previdência e assistência médica complementares privadas) é que as torna imunes à tributação, entendimento, por sinal, generalizado até a edição do Decreto-Lei nº 2.065/83.

6 - A emenda, pois, busca explicitar no texto constitucional tal imunidade, eliminando a possibilidade de que o preceito seja contrariado pela legislação ordinária, com o que se preserva a necessária estabilidade das regras ordenadoras de tais instituições, exigência básica para os seus normais funcionamentos

EMENDA 1P07189-5

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 449 do anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 449 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas Capitais dos Estados, a serem definidos em Lei Complementar, e no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07190-9

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo primeiro, do artigo 205, do anteprojeto, renumerando-se os seguintes

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que se reveste.

EMENDA 1P07191-7

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IX, do artigo 209, do anteprojeto, a seguinte redação

"Art. 209 - .. ..

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves."

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação da justeza de que se reveste.

EMENDA 1P07192-5

AUTOR: CONSTITUINTE VALMIR CAMPELO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se a alínea "o" do inciso XV do artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria a ser tratada em lei ordinária, norma infra-constitucional que é. Não é possível incluir na Constituição todas leis que formam o Direito Positivo.

EMENDA 1P07193-3

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 12 do Projeto Constitucional, em seu Item VI, letra "a" passa a ter a seguinte redação.

a) É assegurado o direito à imagem, materializado pelo direito de resposta a ofensas ou informações incorretas.

JUSTIFICATIVA

O direito de imagem é uma das inovações das Constituições modernas, como as de Portugal e da Espanha Não basta assegurar legalmente o direito de resposta. Há necessidade de garantir-se, também, O DIREITO À IMAGEM, ou seja, a capacidade legal de coibir a desvirtuação da imagem do indivíduo, através de notícias escritas, faladas ou televisadas.

O direito de imagem será exercitado A PRIORI Isto quer dizer que, enquanto o primeiro é um direito repressivo, o segundo é preventivo.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA 1P07194-1

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo a ser emendado.

Art. 25, que terá o seguinte acréscimo.

VII - Referendum Popular

JUSTIFICATIVA

O Referendum Popular é um dos mais utilizados instrumentos da democracia semi-direta pelos regimes politicos ocidentais

O Referendum, como se sabe, poderá ser exercitado a priori ou a posteriori, nos casos de permissão ou aprovação legislativa.

A soberania popular, também, se consolida através do REFERENDUM, que é como visto, uma das mais expressivas formas de participação política

Destarte, não se justifica a exclusão do REFERENDUM no elenco dos meios de concretização da soberania popular.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA 1P07195-0

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 27 do Projeto Constitucional, em seu Item IV, letra "b" passa a ter a seguinte redação:

b) o mandato parlamentar poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral, no prazo de até um ano após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A ação destituinte do mandato de parlamentar inidôneo deve ser um instrumento à disposição do eleitor, para resguardar a lisura e a eficiência da representação política.

O prazo de seis meses torna-se exíguo, quando se sabe que o recolhimento das provas cabais para o ajuizamento desta ação, o mais das vezes, enfrenta os óbices da procrastinação.

Neste caso, é lícito estabelecer um lapso de tempo, que corresponda a 1/4 (um quarto) do período do mandato parlamentar.

A participação popular nas decisões políticas deve ser estimulada, mormente quando esta implica na reposição da legitimidade do sufrágio e o do voto, como no caso presente.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA 1P07196-8

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

A ~~letra~~ alínea "b" do Art. 27, do Projeto Constitucional passa a ter a seguinte redação:

Art 27 - . .

I - . .

a) , .

b) são facultativos o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos de idade

JUSTIFICATIVA

A questão do voto voluntário apresenta, no Brasil, dificuldades para sua adoção, em face da nossa tradição em ter consagrado legalmente o voto obrigatório.

Como afirma Ítalo Fittipaldi, "no Brasil, a campanha pelo voto secreto já se iniciara, no Século passado, e esteve unida à implantação da República Meio século contra o voto a descoberto, Rui Barbosa aliou a campanha do voto secreto ao voto da mulher e, finalmente, quando foi editado o Código Eleitoral de 1932, surgiu a grande conquista o voto passou de descoberto a secreto e exercitável pelas mulheres".

A partir de 1932, o alistamento e o voto passaram a ter caráter obrigatório, com penalização para os ausentes aos pleitos eleitorais.

Uma retrospectiva rápida sobre a evolução do sufrágio, no mundo, assegura-nos que a predominância é para o voto facultativo

Na Antiguidade Oriental, só votavam os "cidadãos", com exclusão dos escravos, das mulheres, dos menores e dos incapazes. O voto era, sem dúvida, um privilégio

No mundo greco-romano, em geral o voto era coletivo, a descoberto e simbólico Em Roma, no entanto, foi instituído o voto individual oral ou escrito, a descoberto ou secreto, de acordo com a matéria jurídica

Na época do feudalismo, os barões conquistavam o poder por meio da fidelidade ao Príncipe

Na vigência do Absolutismo, o voto ficou em plano secundário, à vista das condições conjunturais

O Liberalismo do Século XVIII vai consagrar o sufrágio como um direito constitucional e um instrumento de afirmação do indivíduo perante o Estado

Os doutrinadores nacionais e alienígenas são acordes em admitir a validade do voto facultativo

Como bem disse o Senador Afonso Camargo, "o voto obrigatório em nada favorece a prática e o aperfeiçoamento da democracia-direito-dever, como define Leon Duguit, é, acima de tudo, um ato de consciência para cumprimento de um dever cívico O eleitor que comparece às urnas contra a vontade, apenas para fugir ao pagamento de multas e outras sanções que lhe são impostas, não está cumprindo com um dever cívico e nem praticando um ato de consciência. Sua tendência é votar no primeiro nome que lhe sugerirem, de um candidato que não conhece, o que facilita a cabala na boca das urnas, promovida pela mobilização de aliciadores de votos que o poder econômico propicia. Ou então, vota em branco ou anula o voto, o que explica a grande proporção dos votos em branco e nulos em todos os pleitos"

Nas democracias ocidentais, consolidadas ao longo dos séculos, como os Estados Unidos da América, a Inglaterra, a França e a Alemanha, o voto é facultativo, o que propicia uma maior motivação na participação da vida pública e uma maior consciência para intervenção nos negócios políticos

O voto obrigatório além de contribuir para a insatisfação e frustração do corpo eleitoral, restringe o direito à privacidade, atingindo o próprio cerne da liberdade individual.

O Professor José Cretella Júnior, acerca do assunto, leciona "liberdades públicas são faculdades de autodeterminação, individuais ou coletivas, declaradas, reconhecidas e garantidas pelo Estado, mediante as quais os respectivos titulares escolhem modos de agir, dentro dos limites traçados previamente pelo poder público"

O voto facultativo consagra a liberdade democrática de participação ou não no processo eleitoral, serve como instrumento de educação político-partidária, além de despertar a motivação das questões fundamentais da sociedade, nas fases eleitorais.

Por estas razões, é que defendemos a adoção do voto facultativo, no Brasil, certos de que, essa prática vai produzir melhores condições de legitimação das nossas representações políticas

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA 1P07197-6

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo a ser emendado Inciso IV, do Art. 32 e Art 36 do Projeto Constitucional

IV - pelo Mandado de Concretização.

Art. 36 - Conceder-se-á Mandado de Concretização, observado o rito processual do Mandado de Segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania

JUSTIFICATIVA

Não tem sido muito favorável para nós a cópia, pura e simples, de dispositivos alienígenas

Se o Direito é também linguagem, não se pode admitir que o texto constitucional contenha palavras que não se adeqüam à comunicação brasileira.

A expressão MANDADO DE CONCRETIZAÇÃO manifesta, de modo claro, a RATIO e a MENS LEGIS, pois demonstra que a intenção do constituinte foi criar um dispositivo constitucional, capaz de implementar a norma, retirando-a do campo da omissão

O termo "injunção" provém do inglês americanizado "INJUNCTION" e não reflete, para nós, a mesma significação do direito anglo-saxônico

Em sendo assim, é mais oportuno e conveniente substituir a palavra "injunção" por "concretização", à vista de ser mais inteligível para o povo o significado desse último vocábulo.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA 1P07198-4

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB - CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao artigo 207, do anteprojeto, a seguinte redação

"Art 207 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de juízes recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos, tendo "

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que se reveste

EMENDA 1P07199-2

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao "caput" do artigo 204 e às letras "a" e "b", do § 1º do mesmo artigo do anteprojeto, a seguinte redação.

"Art. 204 - O Superior tribunal de Justiça compõe-se de trinta e seis Ministros

§ 1º - . ...

a) - um terço, dentre juízes da Justiça Federal, e um terço dentre juízes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, indicados em lista tríplice pelo Superior Tribunal de Justiça,"

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07200-0

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o parágrafo segundo do artigo 204, do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07201-8

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o inciso IV, do artigo 201 do anteprojeto.

"Art. 201 - ....

I - ....

II - ... .

III - . .. .

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07202-6

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à letra "i", do inciso I, do artigo 201 e à letra "b" , do inciso I, do artigo 205, do anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 201 - ....

I - ....

i) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal."

"Art. 205 - ....

I - ....

b) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos de Ministro de Estado, do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos."

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07203-4

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação no § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição:

"§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e da aprovação da Câmara dos Vereadores dos Municípios afetados e se efetivarão mediante lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Uma das indesejáveis características do movimento militar que empalmou a administração pública em 64 e se institucionalizou através da edição da Carta de 67 foi, sem dúvida, a centralização que desfigurou por completo a Federação brasileira.

Entre os dispositivos que desrespeitaram a autonomia dos Estados existe um que o Projeto de Constituição democrática que estamos elaborando acolheu inadvertidamente no seu seio (4º do artigo 49) e que retira dos Estados o direito de legislar sobre a criação de novos Municípios.

É o que a presente emenda quer eliminar, restaurando um dos preceitos que integravam a Constituição democrática de 1946.

EMENDA 1P07204-2

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 336 passa a ter a seguinte redação

Art. 336 - Sobre a folha de salários não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição que não os destinados à seguridade social e às entidades fechadas de previdência e assistência medica complementar, instituídas na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

I - Considerando-se que a ordem social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social (Art. 338), que a seguridade social objetiva assistir ao homem, sobretudo quando na inatividade, e que a previdência complementar, em atenção ao princípio da eqüidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade equivalente ao desfrutado na fase laborativa, impõe-se a manutenção dessas entidades, observando-se os fins a que se destinam

II - A considerar-se a folha de salários como base exclusiva da seguridade social, com expressa proibição de incidência de "qualquer outro tributo ou contribuição", retirar-se-iam as entidades de previdência e assistência complementar, nada obstante seus fins, deixando a seguridade social, restrita ao poder público, com as limitações que lhe são inerentes.

EMENDA 1P07205-1

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao paragrafo 2º, incisos I e II, do artigo 196, a seguinte redação

"Art. 196 - .. . .

§ 1º - . ...

§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta·

I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais;

II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal."

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07206-9

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso IX, do artigo 188, do anteprojeto, a seguinte redação

"Art. 188 - ....

IX - As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas e identificados os votantes."

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07207-7

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dispositivo emendado Art. 359 e seu parágrafo único do anteprojeto.

Art. 359 - O sistema de seguridade social compreende ainda a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custeados, sob o regime financeiro de capitalização, por contribuição de empregadores, de empregados e de profissionais autônomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por

I - Fundos Fechados, administrados sem fins lucrativos por entidades de previdência privada patrocinadas pelos empregadores, e

II - Fundo Aberto, administrado sem fins lucrativos por instituição financeira governamental.

Parágrafo Único - Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituído o Fundo de Garantia da Previdência Complementar, integrante do Fundo Nacional de Seguridade Social, ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores vinculados à Previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

1 - A Previdência Social, atendendo ao princípio da adequação social, oferta um seguro mínimo capaz de impedir que os aposentados e pensionistas se constituam em um contingente marginal e desvalido Contrariamente, a Previdência Complementar, *seguindo o princípio de eqüidade individual*, ensaja um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa.

2 - A Previdência Complementar é, assim, um direito trabalhista e uma necessidade incontornável para o profissional qualificado, no atual estágio de desenvolvimento da economia e do processo de urbanização do País.

3 - As contribuições pagas pelo segurado são, sem sombra de dúvidas, poupanças previdenciárias voluntárias suas, uma vez que está trocando consumo certo no presente por consumo incerto no futuro. As contribuições pagas pelo patrocinador são também poupanças previdenciárias do segurado, posto que equivalem ao salário diferido que seu contrato de emprego determina.

4 - O empregador, por exaurir a capacidade produtiva de toda a vida útil do empregado, deve-lhe os recursos para sua sobrevivência na fase inativa que lhe proporcionem um padrão de vida compatível com aquele fluido pelo empregado ao longo de seu período produtivo.

5 - O salário do empregado *está assim composto de duas parcelas, ambas despendidas* pelo empregador ao tempo da colaboração do empregado e ambas contabilizadas pelo regime de competência de exercício como custo do produto ou serviço A primeira é aquela parcela entregue diretamente ao trabalhador para cobrir seus gastos correntes. A segunda é aquela entregue à entidade de previdência complementar para que a administre e faça crescer, através da aplicação nos diferentes mercados de investimento, e com ela financie a sobrevida do aposentado no mesmo nível de bem-estar até então desfrutado

6 - A Previdência complementar não se constitue, como equivocadamente se menciona, numa mordomia, num privilégio ilícito, mas se trata de um direito legítimo, de um usufruto de poupanças anteriores decorrentes de contratos trabalhistas celebrados no abrigo da lei, através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

7 - O caráter facultativa da Previdência Complementar é princípio filosófico *universal no trato do partilhamento dos riscos naturais* da classe trabalhadora, sua transformação em obrigação para o empregador não se deve constituir em preceito constitucional, mas ser objetivo de conquistas sindicais, em cada caso.

8 - A criação do *Fundo de Garantia de Previdência Complementar tem enorme alcance* social por permitir o acesso a esse benefício àqueles trabalhadores que laboram em empresas pequenas e médias que não podem isoladamente patrocinar uma entidade fechada de previdência, atuarialmente viável *somente acima de 1.000 (mil) funcionários, bem como aos que trabalham em* empresas grandes não desejosas de manterem esse benefício por considerarem pesado encargo, no presente e, sobretudo, por temerem suas responsabilidades no futuro.

9 - A administração do Fundo de Garantia da Previdência Complementar deverá ser entregue a uma instituição financeira governamental, com competência técnica na área atuarial e na gestão de ativos, com alta credibilidade popular e com grande número de lojas em todos os estados brasileiros, duas instituições cumprem cumulativamente esses três requisitos o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, recaindo a preferência sobre esta última por dispor ainda dos funcionários do extinto Banco Nacional da Habitação, que incorporam um competente grupo de atuários e pesquisadores operacionais adequados a essa tarefa

EMENDA 1P07208-5

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art 17,VI,d

- Acrecente-se ao final da alínea d do inciso VI do art 17,o seguinte

"... sob pena de responsabilidade civil,penal e administrativa "

JUSTIFICATIVA

Deve-se dar plena eficácia ao dever jurídico de,os meios de comunicação,auxiliarem o Estado na socialização da informação,introduzindo a sanção em caso do recusa a propagação destes desígnos

EMENDA 1P07209-3

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 12,XIII.

- Acrescente-se alínea ao inciso XIII; renumerando-se as demais

" a- *Os bens de uso particular, subordinados aos desígnos de seu titular* são insucetíveis de desapropriaçao quando não forem categorizados como meios de produção ou meios necessários à execução de programas de desenvolvimento social "

JUSTIFICATIVA

A categoria utilizada (bens de uso particualr) tem acepção extremamente subjetiva, podendo encontrar área de interseçao com os ditos " bens que constituem meios de produção ",quando a clausula impeditiva de desapropriação deverá ser excluida. em homenagem ao interesse público e social que norteia o projeto

EMENDA 1P07210-7

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO · Art 27,II.

- Suprima-se a alínea b do inciso II do Art 27 .

Justificativa

A condição de inegibilidade de que trata a alínea já está defineda *na alínea anterior,quando trata dos casos de elegibilidade*,sendo desnecessária sua repetição.Por isto a supressão da alínea

EMENDA 1P07211-5

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . Art 29

- Acrescente-se inciso ao Art 29.

" VI - É obrigatório a participação de,no mínimo 3/4 (três quartos) de brasileiros natos,sob pena do indeferimento do pedido de registro."

Justificativa

Não é admissível que a formação de Partidos Políticos de brasileiros naturalizados pela ação do quinquênio constitucional. Tal formulação poderia ensejar a formação de verdadeiros Partidos alienígenas Assim, aviltra-se um certo temperamento, de modo a indicar proporcionalidade que preserve essas pessoas jurídicas de Direito Público.

EMENDA 1P07212-3

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 17,VI,a.

- Substitua-se a expressão inicial da alínea a do inciso VI do artigo 17," Aos sindicatos e às associações dem geral ..", pela " As pessoas físicas e jurídicas,estas quando sediadas no Brasil "

JUSTIFICATIVA

A faculdade de requerer e peticionar aos Poderes Públicos não pode se restringir aos sindicatos e associaçoes, sob pena de serem excluídos da esfera do direito público subjetivo à informação estatal - bem jurídico tutelado pela faculdade descrita - um sem número de pessoas estranhas a tais entidades

EMENDA 1P07213-1

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 17,II,c

- Acrescente-se ao final da alínea c do inciso II do Art 17 o seguinte:

".. salvo para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que lhes são peculiares "

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto, ao introduzir normas aplicáveis às associações,não pode vir impor total abstinência estatal em relação às mesmas posto que , destarte, ir-se-ia remover a possibilidade de o Estado fazer cumprir a própria Constituição.

EMENDA 1P07214-0

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Arrt 12,VII,e

- Inclua-se no Art 12,VII,e , a expressão "formal ou informalmente",após "informaçoes" e acrescente-se ao final da alínea: " responsabilizando-se penalmente o infrator, na forma da lei "

JUSTIFICATIVA

A ausência de sanção prevista no dispositivo constitucional dificultaria a efetividade da norma em apreço. Dessarte, *deve a regra contida nessa alínea contemplar as hipóteses de realização informal da atividade proibida*

EMENDA 1P07215-8

Autor: Deputado VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 27,III,b

Acrescente-se à alínea b do inciso III so art 27 o seguinte.

" ... Governador e Vice-Governador de Estado e Distrito Federal "

JUSTIFICATIVA

Deve-se emprestar maior amplitude à regra de elegibilidade privativa de brasileiros natos,por imperativo de segurança do Estado e da política nacional

EMENDA 1P07216-6

Autor: Deputado VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Sub.comissão: Plenário — Data: 03108187

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 62

- Acrescente-se inciso ao Art 62 do ~~Ante~~projeto.

" VI - É assegurado a um conjunto de cidadãos que represente 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal requerer a realização de plebiscito,organizado pela Justiça Eleitoral,para decidir sobre a permanência de leis ou atos do Executivo Municipal Se a maioria dos eleitores do município se manifestar contrariamente no plebiscito,a lei ou ato ficará sem efeito

JUSTIFICATIVA

A democracia representativa deve ser intercalada com a democracia direta Em muitos países isto e uma pratica Devemos introduzí-la a partir dos Municípios

EMENDA 1P07217-4

Autor: Deputado VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenario — Data: 03/08/87

Texto/Justificação

EMENDA AITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 66.

Acrescente-se alínea ao inciso IV do art 66.

" a) A lei ou ato do executivo municipal de efeitos urbanísticos que importe em alteração na paisagem ou no patrimônio histórico,no meio ambiente,provoque poluição,deslocamento da população,sobrecarga da infraestrutura urbana,somente produzirá seus efeitos se obtiverem maioria dos votos em "referendum popular" organizado pela Câmara Minicipal,não obrigatorio aos eleitores inscritos no Município

JUSTIFICATIVA

É necessário levar a " referendum popular " os temas fundamentais e controvertidos que afetam a vida das comunidades
Contribuí para a democracia e faz a população responsabilizar-se pelas questões que lhe afetam

EMENDA 1P07218-2

Autor: Deputado VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenario — Data: 03108187

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 65,"caput"

- Acrescente-se ao art 65,"caput",o seguinte.

" . observados os limites fixados pelas Assembleias Legislativas Estaduais "

JUSTIFICATIVA

E bom que se estabeleçam parâmetros pelas Assembléias Legislativas para se evitar situações abusivas em materia de remuneração

EMENDA 1P07219-1

Autor: Deputado VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenario — Data: 03108187

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 17,II,h

Acrescente-se ao final da alínea h do inciso II do Art 17,o seguinte

no limite de seus objetivos sociais e na forma de seus estatutos "

JUSTIFICATIVA

A legitimação das associações para representar seus filiados,sem embargo de constituir um avanço, merece maior contenção no âmbito de efetividade da norma,de maneira a jungir tal atividade ao conteúdo dos objetivos sociais, segundo o devido processo estatutário, prevenindo assim excessos de mandato

EMENDA 1P07220-4

Autor: Deputado VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 03108187

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Após o Art 59

- Acrescente-se artigo após o Art 59,renumerando-se os demais
" Art 59 A - As Assembléia Legislativas Estaduais terão,dentre outras,as seguintes atribuições
I -censurar o desempenho dos Secretarios de Estado,dirigentes de órgãos,autarquias,empresas públicas e de empresas de economia mista e integrantes da magistratura
a)A moção de censura pelo Legislativo importa,se aprovada, na substituição do titular pelo Chefe do Executivo
b)A moção somente poderá ser apresentada seis meses apos a nomeação
II - controlar a execução orçamentaria,inclusive as dotações para o Judiciário,com a atribuição de liberar parcelas do orçamento,em cada trimestre,mediante prestação de contas dos gastos do trimestre anterior
III -estabelecer a obrigatoriedade do funcionamento das Comissões em caráter permanente,facultando-se a setores organizados da sociedade a delas participarem com direito a voz
IV -fiscalizar os gastos públicos,inclusive os do judiciario, e organizar serviços de auditoria para esta finalidade
V- homologar as decisões judiciais que decidam sobre a responsabilidade civil ou criminal de magistrados e membros do Ministério Publico Por decisão de dois terços dos seus membros,as Assembléias Legislativas poderão reexaminar a decisão judicial

JUSTIFICATIVA

Embora a nova Constituição havera de reconhecer a autonomia do Estado para organizarem livremente as suas instituições, os legislativos estaduais deverão assimilar as novas atribuições que se espera que o Legislativo venha adotar no Brasil nos novos tempos da democracia
As atribuições aqui previstas têm sua natureza e objetivos evidenciados em seu enunciado e dispensam justificativas específicas.

EMENDA 1P07221-2

Autor: Senador MAURO BENEVIDES — Partido: PMDB-CE
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03 / 08/ 87

Texto/Justificação

Suprima-se o artigo 360 e o seu parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

1 - O preceito contido neste artigo se revela não eqüitativo quando comparado com o que dispõe o relatório para o servidor público civil e militar, aos quais se assegura aposentadoria integral sem qualquer contribuição do segurado.

2 - Igualmente, agride-se o princípio da eqüidade quando se determina que os segurados da Previdência Social não contribuam com 50% dos recursos que se fazem necessários para o custeio dos seus benefícios, uma vez que, ao lado da contribuição do empregador e do empregado, há um conjunto numeroso de outras fontes de recursos, como as já vigentes contribuições da união, as decorrentes da exploração de concurso de prognósticos e ainda as recém-criadas contribuições sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas e sobre os prêmios de seguros privados

3 - Ademais, sendo a contribuição do empregador um salário diferido legitimamente conquistados em campanhas sindicais anteriores, sua redução contrária ao espírito progressita de maiores avanços sociais que deve presidir a feitura desta nova carta constitucional.

4 - A disciplina contida no artigo sob referencia desestruturaria e ate mesmo inviabilizaria um setor de atividades composto hoje por mais de 150 entidades que se constituem em expressivos investidores institucionais no cenário econômico do país, contribuindo com poupanças significativas (Cz$ 235 bilhões) para processo de investimento e desenvolvimento econômico da nação.

5 - Cumpre destacar que o montante de Cz$ 235 bilhões acima aludido não deve ser comparado com o total do orçamento do INPS por serem conceitos financeiros regionalmente diferentes. A Previdência Social trabalha sob o regime financeiro de repartição simples, isto é, sob orçamento anual, cuidando para que as receitas de contribuições do exercício cubram as despesas previdenciárias e administrativas desse mesmo exercício, já a Previdência Complementar, que opera sob o regime financeiro de capitalização, reúne fundos que não se destinam a cobrir apenas as despesas do exercício corrente, mas constituem uma reserva de riqueza necessária à cobertura dos benefícios futuros já conquistados pelos segurados

6 - Por fim, preceitos constitucionais devem ser reservados para a definição de princípios, e não para a explicitação de procedimentos, os quais seriam tratados em lei ordinária

EMENDA 1P07222-1

Autor: Deputado Constituinte GIDEL DANTAS — Partido: PMDB-CE
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03 / 08/ 87

Texto/Justificação

-nclua-se no Capítulo das disposições transitórias o seguinte:

Art... A União e os Estados consignarão obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, e nos limites fixados em lei, recursos financeiros a serem aplicados na educação para o trânsito , nas reciclagens dos condutores de veículos e nas campanhas educativas de trânsito

Art.. Lei complementar definirá os critérios básicos para o plano nacional de trânsito

J U S T I F I C A Ç Ã O

O automóvel, na sociedade brasileira, a nos se nos apresenta como um exemplo de uma tecnologia avançada que vem sendo utilizada por pessoas ainda despreparadas para dela usufruir do modo correto e satisfatório E essa convicção mais se solidifica quando verificamos que em sua grande maioria, os acidentes de veículos têm como causa o comportamento inadequado do guiador que se torna, assim, o responsável maior pela morte de pessoas e de danos materiais sem conta
O trânsito têm sido um dos responsaveis pela manifestação da violência nas grandes cidades
O elevado número de acidentes de trânsito registrado no Brasil, reflete o comportamento inadequado da população pois que a imperícia e a imprudência são responsáveis por mais 70% desses acidentes
O trânsito, fator determinante de muitos males da era do automóvel, impõe que o brasileiro se prepare adequadamente para entendê-lo e harmonizar-se com ele Uma legislação apropriada as nossas realidades atuais e futuras, orientando e apoiando as iniciativas, as pesquisas, as soluções e os projetos de nossa instituições
A Educação deve ser dada simultaneamente a todos os que partilhar do sistema viário de uma comunidade, para que se garanta a todos, e de parte de todos, ainda que teoricamente, o mesmo comportamento adequado a mesma atitude favorável à obtenção de um aceitável grau de fluidez e segurança.
Se por um lado conseguimos atingir dentro de nossas possibilidades um consideravel avanço na fluidez, o mesmo não ocorreu com a segurança, pois ainda são altos os índices de acidentes, apesar dos esforços da Engenharia e do Policiamento
O grande desafio continua sendo o Homem, agente principal e mais frágil do sistema viario. Surge então, a necessidade de se desencadear um sério trabalho de educação de trânsito, para se alcançar um nivelamento dos componentes do binômio FLUIDEZ/SEGURANÇA.

EMENDA 1P07223-9

Autor: Constituinte GIDEL DANTAS — Partido: PMDB-CE
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03 / 08/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado- Artigo ~~270~~ 265, inciso II alínea "b"
Artigo ~~270~~ 265
II -
a)
b) Os templos de qualquer culto e suas dependências adjacentes, indispensáveis ao pleno exercício das atividades espirituais e sociais

J U S T I F I C A T I V A

As casas paroquiais, escolas, os ambulatorios medicos funcionam próximos aos templos e não têm sido imunes da tributação.

EMENDA 1P07224-7

Autor: VALMIR CAMPELO — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 03/8/87

Texto/Justificação

EMLNDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 476, INCISOS II E IV

O Artigo 476 e seus incisos II e IV do Projeto de Constituição passam ter as seguintes redações.

Art 476 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

II - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social, além de outros benefícios salariais que a lei dispuser;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos; e

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar ampliações de benefícios já concedidos pela atual Constituição e consagrados ao longo dos anos de pós-guerra

Com esta proposta, desejamos impedir que se cometam injustiças ao se comparar os que realmente se deslocaram para o Teatro de Operações Europeu e os que aqui permaneceram e receberam missão de defesa do litoral.

EMENDA 1P07225-5

AUTOR: VALMIR CAMPELO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO VIII, ALÍNEA a

A alínea a do inciso VIII do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

Art 12 ....
VIII - .....
a) É assegurado a todos o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso. *O acesso às informações produzidas pelos Ministérios Militares será regido por legislação ordinária específica.*

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas possuem um sistema de avaliação do mérito do seu pessoal militar.

Esse sistema, após a utilização ao longo de vários anos, já está consagrado e permite que o processo de seleção para acesso a postos e graduações superiores, bem como a indicação para a ocupação de certas comissões, seja cada vez mais aprimorada e mais justa.

Por outro lado, não cabe de modo geral às Forças Armadas o armazenamento de dados de pessoal civil estranho às Forças Singulares.

Portanto, o espírito desta emenda é manter o processo de avaliação das Forças Armadas resguardado desta imposição constitucional, mas sujeito às regras estabelecidas pela legislação complementar específica.

EMENDA 1P07226-3

AUTOR: VALMIR CAMPELO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Inclua-se no Artigo 95 do Projeto de Constituição o seguinte § 4º:

Art 95 ....
§ 4º São extensivos aos servidores públicos militares o constante dos incisos VII e VIII do Artigo 86 e do Artigo 91.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser reconhecer a existência de grandes diferenças entre as categorias de servidores civis e militares, esta proposta possui um grande alcance social, vindo pois, atender antigas aspirações dos servidores públicos militares.

EMENDA 1P07227-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art 12 I, "a":
Dê-se à alínea "a", a seguinte redação:
a) Todos têm direito à vida. A personalidade civil começa do nascimento com vida mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta é mais abrangente e está de acordo com o art. 4º do Código Civil.

EMENDA 1P07228-0

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 12, III, letra "d":
Dê-se à letra "d" a seguinte redação:

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos, especialmente as discriminações em razão de nascimento, família, raça, cor, sexo, trabalho, profissão, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta parece-nos abrangente e se inspira também no art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

EMENDA 1P07229-8

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao art. 12, III, letra "e".

Suprimam-se as palavras a partir de "inclusive" até "alistamento."

JUSTIFICAÇÃO

Basta dizer que "o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações". A parte final, cuja supressão se pede, parece-nos desnecessária.

EMENDA 1P07230-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Ao art. 12, III, alínea "i".

Acrescente-se:

...e concederá assistência especial aos deficientes físicos e mentais, principalmente aos órfãos.

JUSTIFICAÇÃO

Não basta "prevenir a deficiência". Impõe-se a prestação de assistência especial aos deficientes.

EMENDA 1P07231-0

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa
Ao art. 12, V, alínea "c"

Dê-se a seguinte redação à alínea:

c) os filhos têm os mesmos direitos e obrigações, qualquer que seja a natureza da filiação

JUSTIFICAÇÃO

Os "filhos legítimos", d v., não se incluem entre os "filhos naturais". No magistério de Pedro Nunes, José Náufel, Cunha Gonçalves e outros juristas, a chamada "filiação natural" é, por natureza, "ilegítima". Assim, substituimos as expressões: "filhos naturais, legítimos ou não".

A nova redação ora sugerida se inspira no art. 29, da Lei nº 883 de 21.10.49.

Senador CHAGAS RODRIGUES

EMENDA 1P07232-8

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 12, XV, alínea "c".
Acrescente-se:
"... salvo quando favorecer o réu ou condenado, em ação penal".

JUSTIFICAÇÃO

O princípio de irretroatividade das leis não deve ser absoluto. A Carta Constitucional vigente já estabelece que "a instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu". (art. 153, § 16). A nova lei, portanto, não deverá ter efeito retroativo, salvo quando favorecer o réu ou o condenado, em ação penal.

EMENDA 1P07233-6

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 12, XV, alínea "d":
Onde se lê:
d) não haverá prisão civil
Acrescente-se.
".... por dívida, multa ou custas, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro.

JUSTIFICAÇÃO

As exceções ao princípio deven constar do novo texto pois já figuram na Carta Constitucional vigente - § 17 do art. 153 - e foram ampliadas no Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos (art. 35).

EMENDA 1P07234-4

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 12, XV, acrescento-se a seguinte alínea

O condenado por homicídio doloso perderá 25% (vinte e cinco por cento) de seus bens em favor dos herdeiros e dependentes do assassinado.

JUSTIFICAÇÃO

O preceito além de ser justo - mesmo porque a vida humana não tem preço - evitará, sem dúvida, muitas mortes, principalmente as "contratadas" com os "pistoleiros profissionais".

EMENDA 1P07235-2

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Ao art. 13, I, alínea "a".
Dê-se a seguinte redação, suprimindo-se a alínea "d":
a) ocorrência de justa causa, ou motivo relevante de natureza administrativa, econômica ou técnica.

JUSTIFICAÇÃO

O que se deve combater é a despedida arbitrária ou imotivada. Havendo justa causa, ou motivo razoável, a dispensa pode ocorrer. A estabilidade absoluta tem sido repelida até mesmo por trabalhadores. A nova redação da alínea "a", impõe a supressão da alínea "d", por coerência.

EMENDA 1P07236-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa
Ao art. 13, IV.
Dê-se ao inciso a seguinte redação:
IV - salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família.

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora sugerido se inspira no inciso I, do art. 165 da Carta Vigente, que repete o inciso I do art. 157 da Constituição de 1946. *Parece-nos mais abrangente e mais* justo que o constante do Projeto. O texto emendado exige salário mínimo "capaz de atender às necessidades vitais básicas" dos trabalhadores e de sua família, enquanto o texto sugerido refere-se a salário mínimo capaz de satisfazer as "necessidades normais dos trabalhadores e de sua família".

EMENDA 1P07237-9

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Ao art. 13, XIII.
Dê-se ao inciso a seguinte redação:

XII - integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação obrigatória nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A "participação obrigatória nos lucros" já figura na Constituição de 1946, e a participação "excepcionalmente na gestão" das empresas está prevista na Carta Constitucional de 1967, e continua em pleno vigor No tema, seria inadmissível qualquer retrocesso. O texto proposto reproduz,pois, o vigente,com o acréscimo da palavra "obrigatória",que, como mencionado,já figurava na Constituição de 1946. Trata-se de redação mais abrangente e mais democrática que a constante do Projeto ora emendado.

EMENDA 1P07238-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 1[illegible]/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda
Ao art 13,
Acrescente-se o seguinte inciso
Vedação de prescrição no curso da relação de emprego

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que corra o prazo prescricional enquanto esteja em vigor o contrato de trabalho. O princípio é irrecusável. A redação ora sugerida é a mesma que se encontra no Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, no art. 343, inciso XVII.

EMENDA 1P07239-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: [illegible]
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Ao art 17, II, alínea "e".
Onde se lê
"e) Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".
Leia-se:
e) Ninguém poderá ser compelido a associar-se, a permanecer associado ou a retirar-se de uma associação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto faz referência expressa a duas hipóteses,ignorando a terceira que integra a liberdade ou o direito da pessoa em face de uma associação

EMENDA 1P07240-9

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 88

Modifique-se no Projeto de Constituição
Alíneas "b" e "c", do art 88

a) . .
b) compulsoriamente, aos setenta anos, para ambos os sexos,
c) voluntariamente, após trinta anos de serviço, para ambos os sexos, não, porém, antes dos cinqüenta anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

1) Propugnamos, com base no Art 12, alínea "e", do Capítulo I - Dos Direitos Individuais, Inciso III, por coerência e concordância interna do Projeto de Constituição, iguais critérios no estabelecimento do tempo legalmente previsto por lei, para aposentadoria do homem e da mulher
No genérico do ciclo de vida humana (a aposentadoria compulsória decide genericamente) é de conhecimento científico que a mulher sofre menos os efeitos deletérios da esclerose senil Portanto não vemos razões para forçar a mulher a uma aposentadoria cinco anos antes daquelo que se determina ao sexo masculino

2) Impondo o limite de 50 (cinqüenta) anos de idade .. Para a aposentadoria voluntária integral procuramos impedir uma pletora exagerada de servidores públicos civis aposentados Evi-amos, assim, ônus excessivo ao serviço público em sustentar uma sociedade de inativos e induzimo-los ao gozo dos períodos de Licença Prêmio fazendo com que os servidores não os computem em dobro, na ânsia de conquistar aposentadoria precoce ficando, porém, ressalvados os casos de trabalho insalubre, etc

EMENDA 1P07241-7

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 1º.

Art.1º -O Brasil e uma nação fundada no Estado Democratico de Direito, que visa a garantia e a promoção da pessoa e a construção de uma sociedade livre, justa, soberana e solidária, segundo sua índole e determinação

JUSTIFICAÇÃO

O sentido abstrato das palavras e o emprego delas em dadas situações tem gerado dúbias interpretações, por vezes impróprias, não só por equívocos que redundam em prejuízo, mas também alguns conflitos que seriam facilmente evitados não fora a imprópria formulação do enunciado
Portanto, observando maior clareza propomos a presente emenda, mais enxuta e menos propensa a induzir equívocos

EMENDA 1P07242-5

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 54

Suprimam-se as alíneas "d" e"g" do Inciso XXIII

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos como desnecessárias a manutenção das alíneas supracitadas, uma vez que as mesmas já se encontram inseridas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do Inciso XII do Art 54.

EMENDA 1P07243-3

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 54
Suprima-se do Projeto de Constituição.
Incisos XX, XXI e XXII, do Artigo 54

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos como desnecessários a manutenção dos incisos supracitados, uma vez que o inciso XII, alíneas "a", "b", "c" e "d" , precedentes, contemplam integralmente o enunciado dos incisos que ora solicitamos sejam suprimidos, para proporcionar maior clareza e concisão ao Projeto de Constituição

EMENDA 1P07244-1

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 54
Suprima-se do Projeto de Constituição
Alínea "d", do inciso XXIV, do Art 54

JUSTIFICAÇÃO·

Solicitamos a supressão da alínea retrocitada, visto que o enunciado da alínea "a", precedente, incorpora o seu conteúdo de maneira clara e insofismavel

EMENDA 1P07245-0

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56 e Seus Incisos. I II II IV e seu § único.

Art. 56 - Suprima-se o artigo 56
I - Suprima-se o inciso I
II - Suprima-se o inciso II.
III - Suprima-se o inciso III
IV - Suprima-se o inciso IV
Parágrafo único - Suprima-se o parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de contribuirmos para um texto constitucional mais enxuto e, por considerarmos a presente matéria legislativa regulamentatória como de competência da Constituição Estadual, propomos a supressão do artigo 56, seus incisos: I II III IV e seu parágrafo único.

EMENDA 1P07246-8

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 57
Inclua-se no Art 57 do Projeto de Constituição:
Art. 57 - .. ..
I - .. ..
II - . .. .
III - .. . .
IV - ... .
Parágrafo Único - É matéria de competência dos Estados a legislação regulamentadora das Loterias Estaduais

JUSTIFICAÇÃO

Visto que as Loterias Estaduais sofrem , *por força da legislação em vigor, total interferência por parte* do poder publico federal, restringindo a sua ação (emissão e premiação), e, subtraindo- através da chamada cobrança de "Taxa Lotérica" - expressivos recursos dos Estados
PROPUGNAMOS, atraves da presente emenda aditiva, ao Capítulo III - DOS ESTADOS FEDERADOS - no Art.57,conferir, aos Estados, a competência de legislar sobre Loterias Estaduais, que viabilizem a permanência dos recursos carcados que, bem administrados, contribuirão para amenizar os respectivos problemas sociais.

EMENDA 1P07247-6

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 57.
Suprima-se do Projeto de Constituição·
Inciso V, do Art. 57

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o enunciado do Inciso V, do Art 57, do Capítulo III - DOS ESTADOS FEDERADOS - é matéria de competência das Constituições Estaduais, cabendo-lhes, *em razão do exposto, legislação regulamentatória*

EMENDA 1P07248-4

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3[illegible]/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Ao art. 17, IV, alínea "h":
Dê-se à alínea, a seguinte redação

As organizações sindicais podem estabelecer relações com organizações sindicais estrangeiras e filiar-se a organizações sindicais internacionais

JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado cogita apenas de "relações",sem cogitar de filiação. O novo texto é mais abrangente e fortalece a luta internacional dos trabalhadores por melhores condições de vida e do trabalho.

EMENDA 1P07249-2

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art 12, XIV, a seguinte redação:

É garantido o direito de herança, pago o imposto devido que terá caráter progressivo. A pequena propriedade estará isenta do imposto de transmissão por morte

JUSTIFICAÇÃO

A transmissão, por morte, não deve estar sujeita "a tributos proporcionais ao valor do quinhão" Demais disso, o imposto não deve incidir sobre a pequena propriedade. A nova redação se ajusta aos princípios da justiça fiscal e da justiça social.

EMENDA 1P07250-6

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 317

Modifique-se no Projeto de Constituição, a alínea "a", do Artigo 317.

Parágrafo Único - ... .
a) é racionalmente aproveitado,

JUSTIFICAÇÃO

Somos pela supressão da expressão "ou está em curso de ser", que possibilita, em razão de sua abstração - vaga e indefinida - múltiplas interpretações, que poderá ser utilizada para fraudar e burlar a legislação a ser aprovada, remetendo, como marco referencial, a dúbia expressão constante na alínea "a", originalmente presente no Projeto de Constituição , pra emendado.

EMENDA 1P07251-4

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 322

Modifique-se no Projeto de Constituição o Artigo 322.

Artigo 322 - Os beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária receberão título de domínio, *gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de vinte anos*, permitida a transferência somente em casos de sucessão hereditária.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos o prazo de dez anos, estabelecido pelo Art.322, à constar comocláusula de inalienabilidade aos beneficiários de lotes a serem distribuídos para Reforma Agrária, substancialmente exíguo e, em razão de sua exiguidade , passível de servir aos interesses dos especuladores imobiliários

EMENDA 1P07252-2

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 265

Inclua-se no Projeto de Constituição, Art 265, Inciso II, a alínea "e".

Art 265: .. ..
....

I - ... .
II - ....
a) ... .
b) . ...
c) ....
d) ....
e) o sistema cooperativo, assim entendido todo ato praticado entre o associado e a cooperativa ou entre associações cooperativas co-irmãs, na prestação de serviços ou atividades urbanas e/ou rurais que constituam o seu objeto social

JUSTIFICAÇÃO-

A incorporação da presente emenda ao texto constitucional garantirá, não só a isenção de tributos, como assegurará às sociedades cooperativas a liberdade de constituição, registro e atuação em todos os ramos da atividade humana

A autonomia, livre administração e acesso aos incentivos fiscais governamentais e condição SINE QUA NON para a eficiência e eficácia do sistema cooperativo, na na representação dos interesses dos cooperados e um aliado maior do estado na função promovedora de desenvolvimento social junto à comunidade, bem como junto a outros segmentos da sociedade brasileira.

EMENDA 1P07253-1

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:Artigo 65 - Parágrafo Único

Modifique-se no Projeto de Constituição, o parágrafo único do artigo 65
Art 65 - .
Parágrafo único - O limite de remuneração dos vereadores será fixado na constituição de cada Estado Federado, não podendo ser superior a 60% da remuneração do Prefeito Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral, nos meios políticos, a frequente ingerência do legislativo local, quando este é composto preponderantemente pelas bancadas de oposição ao partido do chefe do executivo local, na administração municipal, na medida em que aquele legisla e normatiza a sua remuneração, não raramente substancialmente superior a remuneração do prefeito, exercendo desta forma, pressão econômica sobre a política de ação do prefeito, visto que a remuneração também é estabelecida por aquele.

Portanto, pretende-se com a presente emenda, estabelecer um piso máximo dos edis municipais, bem como permitir ao chefe do executivo, maior liberdade de ação.

EMENDA 1P07254-9

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 61

Suprima-se do Projeto de Constituição:
Artigo 61.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos injusto a permanência do Artigo retrocitado, visto que o mandato ao executivo municipal ou estadual, obtido em pleito universal direto e sob escrutínio secreto, caratteriza-se por uma delegação de representação popular e *democrática, cuja posse é assegura*da legitimamente por lei Assim sendo, e, desde que convidado a assumir cargo ou função na administração pública deireta ou indireta, de maior abrangência, deverá ser facultado, ao prefeito ou governador, a licença no executivo municipal ou estadual, sem que incorra em perda de mandato legitimamente conferido pelo voto popular.

EMENDA 1P07255-7

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Parágrafos 2º e 3º do Artigo 55

Art. 55 - ..
§ 1º - .
§ 2º - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
§ 3º - As constituições estaduais disporão sobre a iniciativa legislativa popular e o referendo às leis no Estado e no Município.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de contribuirmos para um texto constitucional mais enxuto, apresentamos:
- emenda supressiva dos paragrafos 2º e 3º, do Art 55, originalmente proposto, por considerarmos matéria legislativa regulamentatória de competência das Constituições Estaduais;
- Emenda supressiva do Art. 56, também por considerarmos matéria legislativa regulamentatória de competência dos estados, inserindo, contudo, o seu parágrafo único, como § 2º da presente emenda substitutiva.
- emenda supressiva do Art. 58, incorporando-o como § 3º da *presente emenda* substitutiva

Cônscios de que assim procedendo pautamos por maior objetividade, clareza e concisão, desnecessário se faz alongarmos a presente JUSTIFICAÇÃO.

EMENDA 1P07256-5

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 381

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei, serem dirigidas às escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias, desde que:
I - ....
II- .....

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o termo"em caso excepcionais", originalmente proposto, não contribui para a clareza do texto constitucional, visto ser uma definição extremamente vaga

O próprio abrigo, no enunciado original do presente Projeto de Constituição, determina que a destinação de Recursos Públicos para as escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias, regulamentar-se-á por lei complementar que, por sua vez, somente estabelecer-se-á dentro de limites estabelecidos por esta Constituição.

Com a presente emenda fica o Estado instrumentado para elaborar, implementar e corrigir uma política educacional que contemple, de acordo com as peculiaridades e especificidades regionais, o direito de todos à educação e, dentro desse preceito, o direito de cada indivíduo procurar, para si, a orientação educacional que mais se aproxime de seus anseios e aspirações.

EMENDA 1P07257-3

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 349

Modifique-se no Projeto de Constituição, o Art 349 § 2º.

Art. 349 - ...
§ 1º ...
§ 2º O setor privado de prestação de serviços de saúde poderá participar de forma complementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, assegurando-se preferência às entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos
§ 3º ..
§ 4º ...

JUSTIFICAÇÃO

A presente emnda garante a participação, plural e democrática, de entidades cooperativas na área da saúde, baseada na livre adesão da sociedade e estabelecidas sob contrato de Direito Público, sem fins lucrativos.

A sua colaboração na prestação de serviços na área da saúde proporciona a necessária cobertura na assistência a população O descaso e a omissão no reconhecimento ao presente preceito implicará no fechamento de entidades como as UNIMED's do Brasil que tantos e tão qualificados serviços tem prestado a sociedade brasileira Partindo-se da premissa que SAUDE é priori

. . f.02

dade, conservarmos as entidades que as garantem é dever maior e, esta, por sua vez, precede aquela.

EMENDA 1P07258-1

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 92.

Inclua-se no Art. 92 do Projeto de Constituição:

Art 92 - ....
... .

Parágrafo único - A greve do Servidor Público somente poderá ser decretada após escrutínio secreto da categoria.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos como justo e democrático o direito do Servidor Público à greve.

Não obstante, buscando justamente garantir a igualdade e liberdade de expressão - sem coerção, pressão ou constrangimento, propomos a consulta à categoria, através de Assembléia Geral - que é o órgão deliberativo de direito -, que manifestar-se-á por meio do sufrágio direto e secreto, salvaguardando-se, assim, o direito individual de cada associado, deflagar ou não, o movimento paredista

Nós temos notado muitos episódios que causam problemas, às vezes, até de instabilidade, de animosidade muito intensa dentro de um serviço público, onde a promoção é feita por lideranças sindicais que sabem que o tempo da reeleição eventual está muito próximo, então, eles precisam promover uma agitação para serem lembrados, para garantirem a sua função e a sua liderança nos cargos. Nós temos visto tambem, às vezes, greves de animosidades, de conseqüências sérias para a administração pública, seja municipal, estadual ou federal, onde um grupinho numa assembléia decide, gerencia e põe um grupo para vaiar quem eventualmente se posicionar contra, e 80, 90 ou 95, às vezes do quadro de funcionários públicos não comparecem à assembléia porque não está concordando com a idéia da greve e a greve se deflagra.

A apuração com o voto secreto elimina o patrulhamento O voto secreto aumenta a liberdade e aumentando a liberdade se torna mais democrático O voto secreto no serviço público, seja estadual, municipal ou federal, seja de um setor de um Ministerio, de um Estado ou de uma região, ele tem a vantagem de fazer com que o poder público possa realizar a sua autocrítica, porque se *porventura, uma greve no serviço público* e decretada por 90% dos seus funcionários que votaram pela greve secretamente, sem patru-

lhamento de "a" ou "b" é porque aquele setor publico esta efetivamente descumprindo algo importante dentro do setor social Mas se a greve foi imposta por 50%, 52% ou 54%, tambem aí o próprio poder público ja podera negociar com as lideranças com outros argumentos, e se por pouco não for decretada a greve, o proprio poder público podera se reciclar e resolver problemas internos dentro do seu quadro funcional para que mais adiante não ecloda um movimento como este

EMENDA 1P07259-0

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 03 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 443 e 444, das disposições transitorias, do título X, deste projeto de constituição, a seguinte redação e suprima-se do mesmo título, os seguintes dispositivos o paragrafo único do artigo 444, o artigo 445 e seus paragrafos, e o artigo 446 e seus incisos

Art 443 - O Presidente da Republica e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data da sua promulgação, Compromisso de perante Deus e o povo brasileiro manter, defender e cumprir esta Constituição

Art 444 - O sistema de governo que esta Constituição instituir, e entrará em vigor, na data de sua publicação, e somente será emendada através do voto favoravel de dois terços do Congresso Nacional

Parágrafo Único - suprimido

Art 445 - suprimido

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido

§ 3 - suprimido

Art 446 - suprimido

I - suprimido
II - suprimido

Justificativa

Considerando a emenda 1P06170-9 de 27-07-87, que institui o presidencialismo Considerando ainda que a sua aprovação implicará na revogação do sistema parlamentarista. Considerando confiar no alto espírito dos doutos membros da Comissão de Sistematização atraves do sábio relator, o constituinte Bernardo Cabral, em aprovar esta proposição Foi que achamos por bem, por intermédio desta, efetuar uma modificação nos artigos 443 e 444, assim como suprimimos o parágrafo único do artigo 444 e os artigos 445 e seus parágrafos, e o artigo 446 e seus incisos para uma melhor adequação ao sistema presidencialista

EMENDA 1P07260-3

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 03 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso IV, do artigo 12, do capítulo I, do título II, do presente projeto de constituição, a alínea f, com a seguinte redação

At. 12 ....

IV .. ..

f) é assegurado a todos a proteção ao sossego público a partir das 22 00 horas, na forma da lei

Justificativa:

Esta emenda visa proteger um direito que ultimamente vem sendo cada vez mais violado e que nas constituições de vários países, principalmente os europeus, Estados Unidos e Canadá, já protegem com rigor o sossego público

No Brasil este direito e bastante violado e ninguém tem a coragem de reclamar visto que não há nenhum respaldo legal para os ofendidos recorrerem Colocando-se, porém, um dispositivo na constituição que discipline estes abusos estaremos dando um passo bastante positivo para reparar este dano que durante décadas vem se agravando com sérios prejuízos para o povo, especialmente para a classe trabalhadora que precisa descansar das fadigas cotidianas

EMENDA 1P07261-1

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I, do artigo 192, do Projeto, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, perante a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte, com delegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

EMENDA 1P07262-0

AUTOR: CONSTIUTINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVOS EMENDADOS

Título II - Dos Direitos e Liberdade Fundamentais
Capítulo I - Dos Direitos Individuais - Artigo 12-Inciso XI - Alíneas c a j

Título IX - Da Ordem Social - Capítulo IV - Da Ciência e Tecnologia - Artigo 395 - parágrafo 2º

1) Suprimir o parágrafo 2º do Artigo 395,
2) Suprimir as Alíneas d a j do Inciso XI do Artigo 12,
3) Dar à Alínea c do Inciso XI do Artigo 12 a seguinte redação. " a lei disporá sobre direito de exclusividade às invenções e criações industriais, aos nomes de empresas, às marcas e outros signos distintivos tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização, tal como submetido ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, apresenta problemas relevantes para a política brasileira de Propriedade Industrial de transferência de tecnologia, pois conflitam com regras consagradas por Tratados e Convenções (como, por exemplo, a Convenção da União de Paris)

A nossa proposta visa eliminar interpretações passíveis de ocorrer em um texto constitucional mais amplo, facultando à Lei Ordinária a normalização específica da matéria

Sugere-se a uniformização dos temas privilégio, propriedade e exclusividade, que possuem a mesma natureza jurídica, sob a denominação de "direito de exclusividade"

A proteção a outras criações industriais que não sejam invenções (por exemplo, o "software") também merece amparo constitucional, que estaria previsto no texto ora sugerido.

A expressão "nome de empresa" é mais adequada do que "nome comercial", o qual, a rigor, desabriga os nomes das próprias pessoas jurídicas de direito civil.

A lei brasileira protege, além das marcas, os "sinais e expressão de propiganda", tudo sob a designação genérica de signos distintivos.

É indispensável deixar claro que o texto constitucional sugerido está inspirado no princípio de que também o direito de exclusividade sobre a propriedade industrial está condicionado a uma relevante função social

EMENDA 1P07263-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado artigo 479 do Projeto de COnstituição

Suprima-se do Projeto o artigo 479

Art. 479 - Os atuais Professores Adjuntos IV, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados ao nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem

JUSTICAÇÃO

Não se trata de matéria constitucional, ainda que inserida em Disposições Transitórias Como já se disse, "um dos traços salientes da publicística politica, proveniente seja de que parte for do alinhamento constitucional, é a lamentação a respeito do prevalecimento dos interesses individuais de grupo sobre os interesses gerais e a denuncia do "particularismo" (a categoria do "particularismo" atravessa toda a História do pensamento politico com sinal negativo, sob as duas formas concretas da "facção" e da "corporação") "

Num sentido, reproduzirmos o pensamento da ANDES-ASSOCIAÇAO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR- "- a manutenção do art. 479 do Projeto de Constituição significa a vitória do corporativismo arraigado sobre os princípios mais basilares de construção de uma política universitária pública e democrática".

Por outro lado, defendemos a incorporação do princípio do concurso público de provas e títulos para acesso à condição de professor titular, dentre outros motivos, pela preocupação de constante melhoria do ensino, da extensão e da pesquisa, à nível universitário, que a medida encerra

EMENDA 1P07264-6

AUTOR: MADALENA DOS SANTOS e OUTROS — PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

O Parágrafo único do artigo ~~346~~ 316, Capítulo ~~II~~ IV, da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, *passa a ter a seguinte redação:*

"Parágrafo Único - A educação religiosa será garantida pelo Estado no ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular, respeitando a pluralidade cultural e a liberdade religiosa "

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte deve estabelecer as bases de uma sociedade democrática livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja o instrumento a serviço desta Sociedade.

Para que essa sociedade seja possível, cabe ao Estado preocupar-se com a educação de qualidade que abranja a todas as dimensões do Ser Humano E a dimensão religiosa cultiva no Ser Humano as razões íntimas e transcedentais, fortalece o caráter do cidadão, desenvolve o seu espírito de participação, oferece critérios para a segurança de seus juízos e aprofunda as motivações para sua autêntica cidadania.

Considerando que a educação de qualidade envolve a opção clara pelo processo participativo e pelo desenvolvimento dos *valores da Pessoa Humana, da cultura, da história e comunidades*, além do justo respeito à pluralidade de formas de vida, de concepções de homem, de organização sócio-político-religioso-cultural e que a religiosidade, como tendência inata de toda Pessoa Humana é uma das características fundamentais do povo brasileiro, propomos que se afirme o direito à Educação Religiosa na escola, na formulação acima.

AUTOR:

MADALENA DOS SANTOS e outros (66 637 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

INSTITUTO REGIONAL DE PASTORAL DE MATO GROSSO
CONSELHO DE IGREJAS PARA EDUCAÇÃO RELIGIOSA
ASSOCIAÇÃO INTERCONFESSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-4, DE 1.987
"Normatiza a Educação Religiosa"

Entidades responsáveis

- Associação Interconfessional de Educação de Curitiba.
- Conselho de Igrejas para Educação Religiosa.
- Instituto Regional de Pastoral de Mato Grosso.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Visa a presente emenda incluir no texto constitucional a garantia da educação religiosa, no ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular, respeitadas a pluralidade cultural *e a liberdade religiosa.*

A proposta, subscrita por 66.637 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, atende, segundo as informações prestadas pela Secretaria desta Comissão, às exigências regimentais (art. 24 do RIANC) para sua regular tramitação.

Diante do exposto reservando-me para a apreciação de mérito na ocasião própria, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-4.

Sala de Reuniões, em 23/abril/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P07265-4

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Acrescenta artigo ao Capítulo VII, da Família, do Menor e do Idoso, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação

"Art. - Toda criança tem direito à vida, a um nome, a uma família, à educação, à saúde, ao lazer, à moradia, à alimentação, à segurança social e afetiva "

JUSTIFICATIVA

A Campanha em defesa dos direitos da criança na Constituinte, que as Comissões Nacional e Estaduais levaram à frente, chega, hoje, aqui no Congresso Nacional, ao seu ponto mais alto.

Durante 10 (dez) meses, em todas as Unidades da Federação, foi realizado um trabalho de mobilização e de elaboração de propostas para a Constituinte, na área da criança e do adolescente.

As propostas já foram entregues a Vossa Excelência, Sr. Presidente, *no dia 23 de abril. E nós tivemos a alegria de constatar*, nos Relatórios das Subcomissões, que os Constituintes foram sensíveis a muitas das sugestões que lhes encaminhamos

Nosso trabalho teve mais um importante objetivo: ampliar e aprofundar o debate sobre a situação de vida e desenvolvimento das crianças e seus direitos na sociedade Trata-se de uma campanha que procurou gerar mais consciência social sobre a criança e mais compromisso político com a nossa infância e adolescência.

Um exemplo dessa campanha é o ABAIXO-ASSINADO, que percorreu todos os Estados, os Territórios e o Distrito Federal e colheu UM MILHÃO E DUZENTAS MIL ASSINATURAS em defesa dos direitos da criança na nova Constituição. Ele é dirigido aos Constituintes expressando a confiança de que a nova Constituição do país estabeleça as responsabilidades e competência do Estado e da própria sociedade na realização, para todas as crianças e adolescentes de nosso país, dos direitos à vida, à saúde, a uma família, a um nome, à educação desde o nascimento, ao lazer, à moradia digna, à alimentação, à segurança social e afetiva.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência *essas assinaturas*, que dizem muito mais do que um nome dizem compromisso de quem assina, dizem atitudes de crianças, jovens e adultos, dizem alerta para a sociedade, dizem exigência e confiança nos Constituintes.

Na coleta dessas assinaturas houve fatos emocionantes: crianças que ainda não sabiam escrever, mas sabiam de suas necessidades e direitos, queriam marcar a folha com seus dedos coloridos de tinta; crianças que mandavam cartinhas junto com a folha de abaixo-assinado, expressando muito mais do que o texto que encabeçava a folha de assinaturas. Houve jovens e adultos que saíram à rua, às praças, às calçadas para conversar com as pessoas que passavam e envolvê-las nessa luta em defesa da criança

São os brasileiros, Senhor Presidente, que falam por essas folhas. São eles que chegam à Vossa Excelência e à Constituinte. E nós temos o dever de dizer a todos eles que sua confiança aportou na Constituinte E esta Constituinte saberá ouvir o clamor de todas as crianças e de quem luta por elas: melhores dias virão, maior respeito à dignidade da criança e do adolescente haverá, maior compromisso do Estado e maior cobrança e participação da Sociedade na defesa dos direitos fundamentais dessa criança e desse adolescente.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

COMISSÃO NACIONAL CRIANÇA E CONSTITUINTE

Comissão de Sistematização:

1 - Arquive-se a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria,

2 - Dê-se ciência à entidade interessada

Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

Item 1, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO — 23/07/87

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P07266-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Modifica alíneas do item IV, artigo 12, Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II(Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, na forma que se segue

"IV - A LIBERDADE

.....

) É vedade a censura ou supressão, total ou parcial, a espetáculos públicos, a programas de telecomunicação, e a toda e qualquer manifestação cultural ou artística".

J U S T I F I C A T I V A

Durante 21 anos nós, artistas, técnicos, junto com as demais formas políticas da sociedade brasileira, lutamos contra o regime autoritário. Durante 21 anos, lutamos para que exista liberdade no Brasil.

LIBERDADE para escolhermos nossos governantes e representantes.

LIBERDADE para organizarmos os Sindicatos, os Partidos Políticos e Entidades de Classe.

LIBERDADE para os artistas criarem suas obras, para discutirem o HOMEM e a realidade brasileira, sem a ameaça da CENSURA, seja ela política ou moral.

Com grande alarde comunicaram que os tempos sombrios da CENSURA haviam passado. Acreditamos e fomos à luta Porém, pouco a pouco, filmes, canções, peças teatrais voltarem a ser censuradas. De novo taxaram para si o direito de decidir o que podemos ou não ver, ler ou ouvir A CULTURA voltou a ser caso de polícia De novo nos ameaçam de tirar a LIBERDADE de criar, de criticar, de discutir. Todos nós, artistas e técnicos, temos direito ao trabalho, que é um direito constitucional.

No DIA INTERNACIONAL DO TEATRO fomos à rua pedir a solidariedade de toda a sociedade brasileira para por fim à censura. A liberdade é essencial para que o Brasil se transforme na Nação democrática que queremos.

Considerando a existência de censura a obras de arte no Brasil, além da proibição de cerca de 500(quinhentas) manifestações artísticas, no período da "Nova República", o povo brasileiro uniu-se visando mudar tal contexto na nova Carta Magna. Isso porque hoje proíbem a CULTURA, amanhã, os cidadãos não poderão escolher seu destino, nem os Partidos Políticos existir no País, reinando o arbítrio e o autoritarismo, contra os quais lutamos.

Enfim, por entendermos que o acesso à informação, à obra de arte, ao livre exercício da criatividade é direito inalienável do ser humano, e que, como trabalhadores e produtores culturais, devemos ter a garantia de exercer com dignidade a nossa profissão, imperativa se faz a extinção da CENSURA.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Sistematização:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria
2. Dê-se ciência à entidade interessada

Constituinte AFONSO AR
Presidente

EMENDA 1P07267-1

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) ao seguinte texto ao item II, letras b e c do artigo 17

b) " Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas".

c) " É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas".

JUSTIFICAÇÃO

Consoante redação do parágrafo 2º do artigo 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe, que na declaração dos Direitos Coletivos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole

EMENDA 1P07268-9

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto ao artigo 265, item IV letra e)

ART 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

I -
II - Instituir Impostos sobre:
a) -
b) -
c) -
d) -
e) - o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos. A sua imunidade constando do texto constitucional apenas irá manter o que acontece atualmente, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente seus esforços junto a novos titulares da Pasta da Fazenda ou recorrerão ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos Assim, quanto ao imposto de renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis bastaria a cooperativa agropecuária aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o retorno sobre o qual "poderia" incidir o imposto Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno Quanto ao ICM, a imunidade não diminuirá o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a cooperativa ao vender a produção do associado pagará o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela cooperativa. Não incidindo o ICM sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualmente, conforme disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA 1P07269-7

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto do artigo 324

ART 324 - "Os assentamentos do plano nacional de reforma agrária de preferência terão um centro urbano dotado de comodidades comunitárias essenciais em forma de agrovilas e terão a participação das cooperativas desde o assentamentos dos agricultores, assistência técnica creditícia, organização da produção, sua comercialização, distribuição e industrialização".

JUSTIFICAÇÃO

Em 1986, a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intenção, argumentou da seguinte forma

". A cooperativa encontra-se por sua natureza, intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária Por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem Reune condições portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuam elevado potencial para integrar-se aos projetos, de acompanhar o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos técnicos e social, de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum; de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, *acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada* no momento em que se pretende, simultâneamente assegurar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social".

EMENDA 1P07270-1

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto complementar ao § 2º do artigo 349

§ 2º - "O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar de forma complementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos

JUSTIFICAÇÃO

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta ligada à área da saúde, está fundamentado no texto da Palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL - na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, a saber:

"O cooperativismo também, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital permite que sejam criados instrumentos, que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já tem no Brasil, congregando cerca de 10 000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros".

EMENDA 1P07271-9

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto ao parágrafo único do art. 356

"PARÁGRAFO ÚNICO: O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do cooperativismo e de associativismo constituirão disciplinas facultativas".

JUSTIFICAÇÃO

O movimento cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas com 143 anos de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

Diante dessas evidências, os governos das mais diversas tendências políticas têm aberto espaços para o sistema cooperativista, inserindo-o na própria constituição como, por exemplo Iugoslávia, Tchecoslováquia, Itália, Espanha, URSS, Grécia e Portugal. Inegavelmente, o cooperativismo se constitui na melhor forma de atender aos anseios mais profundos do homem, que são a igualdade e a liberdade.

O cooperativismo é um movimento autogestionário, no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua

Considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporados pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado, na teoria e na prática, como exigência constitucional.

EMENDA 1P07272-7

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique-se o art 169 do Projeto da Constituição (da Comissão de Sistematização) com o seguinte texto

ART 469 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o item I do artigo 328 e o artigo 329, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito as mesmas condições de funcionamento e operacionalidade das instituições bancárias, respeitadas suas peculiaridades

JUSTIFICATIVA

A autorização de funcionamento das instituições financeiras outorgou a faculdade de praticar operações normais do comércio bancário. Serviços especiais e a administração de produtos específicos merecem tratamento diferenciado, caso a caso, pelo Banco Central do Brasil

As cooperativas de crédito são instituições financeiras sob o controle do Banco Central e normatização do Conselho Monetário Nacional. Ostentam características diversas dos bancos, já nos por serem sociedades de pessoas e não de capital

A operacionalização de certos produtos inerentes à atividade bancária será, pelo texto constitucional proposto, facultada às cooperativas de crédito, obedecida a satisfação de requisitos semelhantes, atendendo-se às suas condições peculiares de formação e estrutura

EMENDA 1P07273-5

AUTOR: RAIMUNDO REZENDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap VIII, Seção II

Suprima-se o artigo 84

JUSTIFICATIVA:

As disposições contidas no artigo 84 do Projeto longe de representar um avanço no processo de racionalização paulatina do serviço, representa, isso sim, um retrocesso Configura-se, por outro lado, como uma maneira radical de ver as medidas que porventura poderiam contribuir para sanear a questão Por exemplo, onde fica o pessoal (parentes) que sejam admitidos por concurso público?

E a inocuidade da disposição, que proíbe apenas contratações de parentes em órgão subordinados à autoridade contratante? Quer dizer que pode nomear parentes para outros órgãos?

Por tudo isso, o melhor será que o dispositivo seja suprimido do Projeto com o que, estamos certos, a digna Assembléia Nacional Constituinte não deixará de concordar

EMENDA 1P07274-3

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V

CAP. I- DO LEGISLATIVO

SEÇÃO I- DO CONGRESSO NACIONAL

Propõe-se modificação na redação do ART.98,§1º, reduzindo o mandato de Senador, para quatro(4) anos

A nova redação:

ART 98.

§1º- Cada Estado e o Distrito Federal elegerão tres(3) Senadores, com mandato de quatro(4) anos, salvo dissolução do SenadoFederal

JUSTIFICAÇÃO

Na história da organização do Legislativo em nossa sociedade, algumas coisas , pode se dizer, permaneceram como consenso.

O bicameralismo foi defendido em nossa primeira Constituição (1824), no período Imperial, mantido em quase todas as Constituições da República

Todavia, se na aparência podemos encontrar semelhanças, *sabemos que na essência desse poder ocorreram bastantes diferenças, ou melhor*, adaptaram-se novas bases de dominação e, por sua vez, as necessidades da classe dominante forçaram um repensar no poder dos Senadores

Calcado nesse argumento e embasado na história Constitucional de nosso país, poderemos perceber que propor modificações para o mandato dos Senadores não se trata de golpe e nem mesmo de fisiologismo, ao contrario Mas vejamos a história constitucional.

Em 1824, na primeira Constituição do nosso Estado Nacional, Constituição outorgada pelo Imperador, o Legislativo organizado no bicameralismo dava aos Senadores a vitaliciedade através do Art. 40, e assim manteve-se até a Rrpública.

Com o advento da República e, por sua vez, com a reformulação da Constituição, os Senadores perderam através do Art. 31 sua vitaliciedade pois, por esse artigo, o mandato dos mesmos ficava reduzido a 9 anos. Mudou-se o critério de proporcionalidade do número de Senadores através do Art. 30.

Após o "golpe de 30" ascendeu ao poder uma nova facção de classe, tendo no comando a nascente burguesia industrial aliada aos setores da "classe média" Essa mudança de poder exigiu reformulação constitucional Novamente, no bojo das mudanças, o mandato dos Senadores caia para 8 anos, através do Art. 89, e o número de Senadores por unidade Federativa caia ' para 2 A ascensão do Estado autoritario de caráter fascista, em 37, outorgou uma nova carta, na qual o poder Legislativo mantinha a Câmara dos Deputados e os Senadores davam lugar, pelo Art. 50,aos conselheiros, com o mandato de 6 anos

A queda do fascismo e do nazismo na Europa repercutiu em nossa sociedade, com a retomada da democratização Uma nova Constitui-' ção amarrava os ideários democratizantes O Art. 60 §2 fixava o mandato dos Senadores em 8 anos

Novamente o Legislativo, com o golpe de 64, comandado pelos setores reacionários, sofreu mais um terrível golpe Após perder suas ' prerrogativas o Congresso viu nascer a figura do Senador Biônico, que serviu para sustentar o poder reacionario instalado no Estado brasileiro

Enfim, a história nos demonstra a oscilação que sofreu o mandato de Senador, nos diversos períodos constitucionais. Defender o bicameralismo é um dever, pois nossa História já perpetuou esse sistema Para modificá-lo, seria necessario uma modificação mais radical da sociedade.

Todavia, não se justifica, hoje, o mandato dos Senadores diferir-se do mandato dos Deputados, pois ambos representam um momento conjuntural da sociedade, e a reformulação do Legislativo deve ocorrer em sincronia, possibilitando aos cidadãos reformular nossa estrutura de poder

Neste sentido, proponho mandato de 4 anos para o Senado, respaldado no princípio de igualdade do Poder Legislativo, sem discriminações e privilegios

A sociedade espera que os nobres Senadores demonstrem patriotismo e sensibilidade, abrindo mão do mandato de 8 anos para, em 1990,dar-se início a uma nova fase de organização do nosso Poder

EMENDA 1P07275-1

AUTOR: Deputado NELSON JOB IM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição

Artigo - Os juízes togados de investidura limitada no tempo em exercício à data da promulgação desta Constituição ficam estabilizados nos respectivos cargos, passando a compor quadro em extinção, mantidas a competência, as restrições e as prerrogativas da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

Parágrafo único - A aposentadoria dos juízes de que trata o artigo *regular-se-á* pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais

Justificativa

A extinção pura e simples dos cargos dos juízes temporários atualmente providos, sobre afrontar o direito adquirido dos respectivos titulares, implicaria drástica redução numérica dos quadros judicantes ora em atividade nos Estados, com repercussões altamente negativas sobre o rendimento das atividades forenses em geral Esse inconveniente seria apenas levemente atenuado se os atuais ocupantes dos cargos fossem apenas neles mantidos pelo prazo remanescente de sua investidura, pois dificilmente poderiam os Estados garantir com presteza o provimento, em número suficiente e hábil, dos cargos de juízes vitalícios necessários à reposição O dispositivo proposto assegura transição menos traumática e tempo necessário a que cada Estado, ajustando-se à nova realidade, reestruture e amplie o quadro dos juízes vitalícios sem o risco de grave retardamento na prestação jurisdicional Já o disposto no parágrafo destina-se a suprir a atual e natural inexistência de regras sobre aposentadoria dos juízes até agora temporários.

EMENDA 1P07276-0

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art 106, a seguinte redação

"Art. 106 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros"

Justificação

A emenda mantém a nossa tradição constitucional, provinda do Império e constante de todas as nossas constituições, que exige para as deliberações das Casas do Congresso Nacional a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo quando estabelece quorum qualificado

Assim, se a presença é de metade mais um dos membros e as decisões se adotam por maioria se pode aprovar matérias com a quarta parte dos integrantes de uma Casa

O projeto no seu art. 115, § 1º, item I, atribui às Comissões, a competência de discutir e votar projetos de lei, dispensando a competência do plenário Mais uma razão para não se reduzir o quorum das Comissões que, pelo art 106, podem aprovar projetos com "maioria dos votos presentes" (sic), desde que representem "um quinto do total dos membros". *Assim, nas Comissões compostas de 31 membros*, um projeto pode ser aprovado com 7 votos. E na Câmara dos Deputados, com 487 membros, um projeto pode ser aprovado com 98 votos favoraveis.

Não se compreende que a medida que se aumenta injustificadamente o número de Deputados (apresentei emenda para reduzir), se reduza o quorum para as deliberações Será para estimular as ausências nas sessões e Comissões? Ou para demonstrar que leis podem ou devem ser apreciadas por menor *número de representantes*?

A norma, que a emenda adota, consta de quase todas as constituições de países democráticos, como ocorre na Itália (art 64), México (art. 63); Suiça (art 87); Argentina (art. 56) e Estados Unidos da América (art I - Seção 5).

EMENDA 1P07277-8

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa-supressiva

1) Dê-se ao art 152, a seguinte redação.

"Art. 152 - É elegível para Presidente da República o brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, com mandato de cinco anos"

2) Suprima-se o art. 154

Justificação

Ao art 152 acrescentamos a duração do mandato presidencial, suprimindo-se o art 154, por desnecessário A vedação de reeleição já consta do art. 27, item II, letra c

O início do mandato ocorre no término do anterior e sendo este já fixado (art 458), não pode o § 1º, do art 154, dispor de forma conflitante.

O fim do mandato decorre do período de duração, sendo por tanto determinado Dizer, no § 2º, que o Presidente deixa, *improrrogavelmente nas funções, no dia em que terminar o seu período e que o recer-eleito* lhe sucede de imediato, e declarar o óbvio mais do que ululante

EMENDA 1P07278-6

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao § 1º, do art 153, a seguinte redação

"§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, computados os em branco"

Justificação

O parágrafo acima introduz a regra da maioria absoluta, para a eleição majoritária de Presidente da Republica, aplicavel tambem para as eleições de Governadores (art. 60) e Prefeitos (art 64) Entretanto ao fazê-lo descaracteriza o conceito de maioria absoluta, pois esta só existe quando o candidato obtem a metade mais 1, dos votos validos computados e não maioria dos votos "não computados os em branco e os nulos", como pretende o projeto.

O princípio já vigorou na Constituição de 24/02/1891 (art. 47) e sobre ele escreveu o Ministro Edgar Costa:

"A exigência de maioria absoluta de votos contribuirá, outrossim, para uma atuação mais cuidada e elevada dos partidos políticos, na escolha dos candidatos, buscando o fortalecimento próprio".

E, esclarecia o ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral que a maioria absoluta era "calculada sobre a totalidade dos sufragios válidos adicionados os votos em branco" (A Legislação Eleitoral Brasileira - pg 313).

Não pode ser de outra maneira Os votos em branco, quer sejam de recusa aos candidatos ou de protesto, são manifestações válidas e quem não conseguir maioria, incluindo estes votos, não tem maioria absoluta. Os que compareceram a eleição e votaram em branco não podem deixar de ter seu voto considerado. Ainda mais quando se sabe que, quanto piores os *candidatos, maior é o número de votos em branco*.

Estes são contados e válidos para determinação do quociente eleitoral, pelo qual se calcula o número de lugares que cabem a cada partido nas eleições proporcionais (Cod El art. 106, parágrafo único)

Como os votos em branco podem ser válidos para a eleição proporcional e inválidos para a majoritária?

Cabe ainda lembrar que a razão maior da exigência da maioria absoluta se traduz em representatividade e legitimidade indiscutíveis, asseguradoras do apoio para os atos da futura administração.

Vamos, com um exemplo prático, evidenciar a procedência da emenda, analizando os resultados de uma eleição majoritaria.

			%
Candidato	A	445 000 -	44,5%
"	B	270.000 -	27%
"	C	110 000 -	11%
"	D	45 000 -	4,5%
Votos em branco		80.000 -	8%
Votos nulos		50 000 -	5%
Total de votantes		1.000.000 -	100%

De acordo com o projeto, retirandoo os votos em branco e nulos (130 000 votos), teríamos 870 000 votos dados aos candidatos O candidato A fez maioria de votos em relação aos demais (270.000 + 110.000 + 45.000 = 425 000), e estaria eleito em 1º escrutínio.

Aplicando-se a emenda e deduzindo-se do total os votos nulos, teríamos 950.000 votos válidos, e a maioria absoluta seria de 475 001 votos, não alcançados pelo mais votado, o que provocaria o 2º turno de eleição.

Em conclusão, ou se exige a maioria absoluta como ela deve ser calculada e obtida, ou se admite eleição por maioria simples O que não é possível é camuflar ou deturpar conceitos já consagrados na legislação eleitoral.

EMENDA 1P07279-4

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se a letra d, do art 88

Justificação

O dispositivo prevê aposentadoria voluntária do servidor após "dez anos de trabalho", com proventos proporcionais Em primeiro lugar a redação é imprecisa. Deveria referir a dez anos de serviço publico e, ainda, explicitar em que esfera administrativa ou se é no cargo, para evitar que quem já conta com dez anos de serviço, faça concurso para um cargo bem remunerado e tão logo seja nomeado requeira a aposentadoria

Se a proposta pretende reduzir o número excessivo de servidores públicos, o caminho não é este. Em verdade estariam estimulados a deixar as repartições públicas os funcionarios melhor capacitados, pois são os que tem melhor perspectiva de ganho na atividade privada Haveria *um nivelamento por baixo e altamente prejudicial ao serviço público* Só teremos uma máquina administrativa eficiente quando houver correta seleção, treinamento, acesso, estabilidade e remuneração justa.

EMENDA 1P07280-8

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa-supressiva

Dê-se ao § 4º, do art 118, a seguinte redação

"§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a Republica"

Justificação

A emenda repõe a nossa tradição constitucional, quanto a forma de organização do Estado e de Governo, suprimindo os demais itens

Antes de analizarmos as supressões, devereros considerar que pelo projeto se exige, para a aprovação de emendas constitucionais, dois turnos de discussão e votação e, em cada uma, dois terços dos votos de cada uma das Casas (art. 118, § 2º)

Colocadas tais dificuldades para a alteração do texto, nenhuma proteção maior é preciso para impedir as modificações de qualquer dispositivo Seria dar por suspeito e inconfiavel o próprio Congresso Nacional, sendo absurda a hipótese

Se a emenda preserva a Federação e a República é porque se trata de opção nacional de organização, que so pelo poder constituinte originário se permite alterar

O Congresso Nacional, em seu funcionamento normal, detém *o poder constituinte derivado* que autoriza qualquer modificação outra na Lei Maior

As alíneas suprimidas se referem a processo e sistema de votação, divisão de poderes e a direitos e garantias individuais e só serão alteradas se o povo, por seus legítimos representantes, assim desejar

Direitos e garantias individuais podem ser ampliados ou suprimidos, segundo os estagios de desenvolvimento social e nacional Tornã-las intocáveis e impedir as transformações e o aperfeiçoamento das instituições

EMENDA 1P07281-6

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva-modificativa

1) Suprima-se o art. 85;

2) Dê-se ao caput do art 86, a seguinte redação:

"Art. 86 - aplica-se aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios o disposto nesta Seção, especialmente as normas seguintes . .. ."

Justificação

O art 85 deve ser suprimido A matéria deve ser regulada no Estatuto dos Servidores Públicos.

A nova redação dada ao caput do art 86 visa, em primeiro lugar, deixar claro que os princípios gerais estabelecidos na Seção, se aplicam aos servidores publicos, em todas as esferas administrativas

A remissão feita ao art 14 está equivocada, ou no número do artigo, ou no conteúdo. Em qualquer hipótese deve ser eliminada.

EMENDA 1P07282-4

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o art 127 do projeto

Justificação

O texto pretende que o projeto que receber parecer contrário, na Comissão de merito, seja tido como rejeitado

A matéria é indiscutivelmente de natureza regimental Não deve ser incluída no texto constitucional, primeiro porque o projeto esta reduzindo o quorum de deliberação das duas Casas e de suas Comissões (art 106), permitindo rejeição de projetos por minoria, o que não é aceitavel Aliás estou formulando emenda relativamente a èste dispositivo

En segundo lugar há Comissões que funcionam em turmas, e matérias cujo rérito está afeto a mais de uma Comissão Se tais comissões *forem esclarecidas no texto, quinhentos artigos não serão suficientes*

EMENDA 1P07283-2

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao item V, do art. 86, a seguinte redação:

"V - Independe de concurso o exercício de cargo em comissão ou função de confiança declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração"

Justificação

O projeto corretamente exige que o ingresso no serviço público se faça sempre por concurso público de provas (art 86, item II) Entretanto quer mudar a conceituação tecnica de cargo em comissão e da função de confiança, pretendendo que sejam "privativamente exercidos por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os da confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade"

Não e possível conciliar exercício privativo, com a exceção de "confiança direta", incluindo a de "entidade" indefinida

O que caracteriza o cargo em comissão e a função de confiança é o livre preenchimento e a livre exoneração, podendo ocorrer com a escolha de um servidor publico ou de pessoa alheia aos quadros funcionais

Se existem eventuais abusos a lei é que deve corrigí-los, reduzindo o número desses cargos, jamais atropelando o direito de escolha que é fator de bom ou mau desempenho de administração e de apuração de responsabilidades.

EMENDA 1P07284-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao caput do art. 60, a seguinte redação

"Art 60 - O Governador do Estado será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as normas do art 153, com mandato de quatro anos"

Justificação

A emenda compatibiliza os prazos de eleições, estabelecendo sua realização até noventa dias antes do termo do mandato, como se adota para o Presidente da República (art 153) e para os Prefeitos (art. 64)

De outra parte manda aplicar a eleição de Governador a maioria absoluta, incluindo a regra constante do § 3º, do art 153, enquanto o projeto, equivocadamente, so mandava aplicar a dos §§ 1º e 2º

Excluímos a data da posse por desnecessária, pois se o mandato é por tempo certo e o término de um já é estabelecido, o início do outro está fixado.

EMENDA 1P07285-9

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art 64, a seguinte redação:

"Art 64 - O Prefeito será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as normas do art 153, com mandato de quatro anos

Parágrafo único - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em virtude da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado"

Justificação

A emenda manda aplicar as eleições de Prefeitos, por maioria absoluta, inclusive a regra do art 153, § 3º, visto que o projeto só manda aplicar os §§ 1º e 2º.

De outra parte fixa em quatro anos os mandatos dos Prefeitos que o projeto não estabeleceu. Entretanto, se determina que as eleições dos Prefeitos são simultâneas em todo o País (art. 62, item I), os mandatos tem que ser iguais Para isto, só fixando sua duração no texto federal

EMENDA 1P07286-7

AUTOR: CONST. JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o inciso V do artigo 85.

V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou Entidade

JUSTIFICATIVA

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsavel e atuante, *não garante seu objetivo Por isso há necessidade de* que somente os cargos de dirigentes ou autoridades máximas de cada órgão ou Entidade possam ser excetuados na regra geral estabelecida, ainda que não seja o desejável

EMENDA 1P07287-5

AUTOR: CONST. JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º, do Art 42, a seguinte redação.

"§ 4º - Os requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios serão *estabelecidos por lei complementar* estadual que incluirá, dentre eles, a consulta à população interessada"

JUSTIFICATIVA

Não pode prevalecer a sistemática adotada pelo Projeto de Constituição com relação à criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios

Reservar para a lei complementar federal o disciplinamento da matéria é comprometer enormemente a autonomia dos Estados

A presente Emenda visa devolver aos Estados a competência para dispor sobre a matéria, que é de seu interesse exclusivo.

EMENDA 1P07288-3

AUTOR: CONST JOSE GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no artigo 54 - Compete à União, novo inciso:

- Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional

JUSTIFICATIVA

A Inspeção do Trabalho e uma instituição de carácter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituida

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo A primeira se refere a trabalho na industria e comércio e a segunda, a trabalho *na agricultura (rural)*

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Medici, foi acusado, no foro internacional, por não cumprí-lo

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normalizada e executada pela União

EMENDA 1P07289-1

AUTOR: JOSE GENOINO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitui o Paragrafo único do Art. 1º, por

Parágrafo Único Todo poder deve ser expressão do povo, e será exercido por delegação e participação popular direta Sua organização tem por fim a eliminação das desigualdades sociais, e assegurar a todos uma vida digna, livre e feliz.

JUSTIFICATIVA

A redação do Parágrafo único original, cuja substituição é ora proposta, ao estabelecer que "todo o poder emana do povo e com ele é exercido" expressa uma concepção na qual o poder seria algo outorgado, delegado pelo povo, exercido com ele, mas externo e acima do próprio povo A visão avançada de democracia deve buscar que o poder seja expressão do povo, por meio da representação democrática ou da participação popular direta, de tal maneira que a população se constitua no grande sujeito político dos assuntos publicos, e não simples objeto de um poder que se pretende apenas bem exercido por uma elite especial, situada fora e por sobre o povo.

EMENDA 1P07290-5

AUTOR: JOSÉ GENOINO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona novo Artigo as Disposições Transitorias.

Art Fica revogada a Lei nº 7170/83 (Lei de Segurança Nacional).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de revogar uma *Lei* oriunda da ditadura militar e estigmatizada em toda a sociedade como arbitrária e antidemocratica, a ponto de sua aplicação sofrer restrições inclusive por parte de importantes lideranças e forças do próprio situacionismo

EMENDA 1P07291-3

AUTOR: JOSÉ GENOINO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime todo o Capítulo I do Título VI, que trata do Estado de Defesa

JUSTIFICATIVA

O Estado de Defesa seria a manutenção na nova Carta das Medidas de Emergência e do Estado de Emergência da atual Constituição ditatorial-militar, apenas juntados sobre outro nome e com pequenas alterações Tais dispositivos excepcionais foram introduzidos na Constituição brasileira pela oitava, inexistindo no texto sd 1946, que previa apenas o Estado de Sítio A atitude deles e inseparável da atitude em relação ao regime de 64 e seu papel histórico retrógrado

Essas chamadas "salvaguardas do Estado" atribuem a estes poderes repressivos absolutos sempre que surjam situação de intensas disputas sociais e políticas, e o faz com o claro sentido de manutenção conservadora do status quo, utilizandose, para tanto, de valores ideologicos genéricos e maleaveis - "ordem publica" e "paz social" - adaptáveis a varias situações

O livre desenvolvimento da luta política e a solução das crises pela via da disputa aberta entre as forças sociais é o caminho que favorece a afirmação das vontades e dos direitos das maiorias, o que, por sua vez, representa a realização pratica da autêntica democracia

EMENDA 1P07292-1

AUTOR: JOSÉ GENOINO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva - a constar nas Disposições Transitorias
Art. Fica extinto o Serviço Nacional de Informações

JUSTIFICATIVA

Trata-se de extinguir um orgão que assumiu o caráter de um canal de interferência do Poder Militar sobre o Presidente de República e se configurou como um aparelho de vigilância, espionagem e controle ideologico do Estado em relação aos cidadãos, caracterizando-se como organismo de policia politica

Em função de fornecer ao Presidente dados informativos, poderá ser criado, pelo Executivo, um serviço especializado, de caráter civil, administrativo e de assessoramento, sem qualquer conotação militar ou policial

EMENDA 1P07293-0

AUTOR: JOSÉ GENOINO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime, no art 247, a expressão "e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem", ficando, então

Art 247. As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria

JUSTIFICATIVA

A destinação constitucional das Forças Armadas deve ser exclusivamente a defesa do país contra eventual inimigo externo, sem qualquer função de natureza política que leve a lhes atribuir ingerência regular nas decisões de governo ou que possa fornecer pretextos legais para intervenções e golpes militares

Neste sentido, a redação original do artigo atribui às Forças Armadas uma missão de árbitro supremo e tutor da sociedade em relação ao que possa arbitrariamente ser entendido por "garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem" Em nome desta formulação generica e indefinida, passível uma ação militar de sentido golpista, a qual poderá invocar a propria Constituição para tentar se legitimar. Daí a necessidade desta alteração ora proposta.

EMENDA 1P07294-8

AUTOR: JOSÉ GENOINO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art 2º, no caput, incluir o termo "Democratica" na denominação do país, que fica sendo então "Republica Federativa Democratica do Brasil"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de valorizar na propria denominação do país as liberdades políticas e os direitos democráticos como essenciais ao avanço da sociedade

EMENDA 1P07295-6

AUTOR: JOSÉ GENOINO E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sobre os casos de decretação do Estado de Sítio

Suprime o inciso I do art 237, onde consta "I - comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficacia da medida tomada de Estado de Defesa".

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sítio, como a propria denominação indica, foi originalmente um dispositivo constitucional extraordinario previsto para uma situação tambem excepcional, de guerra, com o país sujeito a ser sitiado militarmente ou já sob cerco

Trata-se de retornar a essa origem E de recusar a concepção reacionária em nome da qual se atribui ao Estado, e em especial as Forças Armadas, superpoderes arbitrarias e policialescos em situações de disputas sociais e políticas mais agudas

A correlação de forças atual na sociedade e desfavoravel aos de baixo A legislação ordinária já estipula um conjunto de restrições legais e de práticas repressivas "normais" do Estado contra o povo Pretender, alem disso, embutir na Constituição uma reserva extra de arbitrio e violência, capaz de instaurar "legalmente" um autêntico Estado Policial sob o rótulo de Estado de Sítio, significa colocar a vida política do País sob a égide da ameaça e da chantagem.

EMENDA 1P07296-4

AUTOR: Deputado SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte letra "R" ao item IV, do art 17 do Projeto de Constituição

" Os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído por ramo de produção ou atividade' da empresa, salvo os de categoria diferenciada ou de profissões regulamentadas, que integrarão os seus respectivos sindicatos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Existem atualmente no Brasil 68 profissões regulamentadas ditas diferenciadas. Desde 1956 que tais categorias vem se organizando com patrimônio e dispositivos de defesa, especialmente em convenções, e dissídios coletivos

A categoria de propagandistas, vendedores viajantes e vendedores pracistas, por exemplo, exerce em geral funções de serviço externo e não subordinado a horário Destes profissionais são cobrados veículos próprios, roupas especiais, boa aparência e versatilidade São diferentes de funcionários burocráticos, de escriturários, por exemplo, que não se deslocam no exercício de sua profissão.

Deve ser considerado também que durante mais de trinta anos, categorias como essas, construiram patrimônios valiosos' como colônia de férias, sistema de assistência odontológica e assistência médica. Uma realidade que não pode ser suprimida da noite para o dia.

A prevalecer tal redação, 68 categorias deixam de existir, causando um drástico prejuízo ao meio sindical e especificamente para os trabalhadores

EMENDA 1P07297-2

AUTOR: Deputado SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às disposições transitórias do projeto de Constituição o seguinte:

Art. - Fica atribuída a nacionalidade brasileira a todos os estrangeiros que se encontrem há mais de dois anos ininterruptos no País, mesmo que irregularmente.

§ 1º - Fará jus ao benefício deste artigo, o interessado que requerer a naturalização, junto ao órgão competente, dentro de um ano.

§ 2º - No prazo previsto no § 1º, não poderá ser preso o estrangeiro, com residência fixa no País e que possua documentos de identificação pessoal, expedidos por governo estrangeiro ".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação do caput do art 19, contempla, com justiça, os estrangeiros com permanência regular no País, mas esquece aqueles que irregularmente já estão integrados ao nosso povo

Os desafios da difícil realidade brasileira precisam ser enfrentados e vencidos.

É hora de ensejarmos os benefícios da liberdade e da proteção brasileira aos que, regular ou irregularmente, estes por não terem outra maneira, resolveram viver em nosso País

EMENDA 1P07298-1

AUTOR: Deputado SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 6º, do art 49 do Projeto de Constituição

" Lei Complementar disciplinará a criação de Estados e Territórios".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Da forma como está o referido parágrafo, representa um recuo, no que tange à busca de solução do problema da redivisão territorial do País Nosso compromisso, enquanto elaboramos a futura Constituição e facilitar o atendimento das reivindicações mais justas do Povo brasileiro.

EMENDA 1P07299-9

AUTOR: Deputado SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte letra "C" ao item III, do art 27, do Projeto de Constituição

" É permitido o registro de um candidato para dois cargos eletivos diferentes, na mesma circunscrição"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Limitar o registro para um cargo eletivo executivo e outro legislativo não tem sentido Seria melhor, caso não possamos adotar o que esta emenda sugere, não permitir, registro de duas candidaturas para uma só pessoa

EMENDA 1P07300-6

AUTOR: Constituinte GERSON BARCOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)
EMENDA ADITIVA

Incluam-se no art.57 o item VI e alíneas "a" e "b" com a redação abaixo, suprimindo-se, em consequência, o § 4º do art. 49

"Art. 57. Compete aos Estados
... ...
VI - legislar sobre
a) criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, e
b) divisão de Municípios em Distritos."

JUSTIFICAÇÃO

Desde a primeira Carta Constitucional coube aos Estados as prerrogativas da organização político-administrativa, porém, com o advento dos Atos Institucionais tal prerrogativa foi cassada.

A oportunidade de restabelecer o Federalismo e a autonomia dos Estados para legislar, administrar e governar dar-se-á através da nova Carta Constitucional

O Projeto de Constituição atual impede, § 4º do art 49, a autonomia dos Estados e cria dificuldades na redivisão territorial, para a decepção de todos os Distritos Brasileiros prontos para se emancipar, condenando-os à estagnação institucional

EMENDA 1P07301-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item I, do artigo 13, relativo à garantia de emprego, pelo seguinte, suprimidas as letras "a", "b", "c" e "d".

I - Garantia do direito ao trabalhador mediante relação de emprego

JUSTIFICATIVA

O emprego estável, tal como previsto no projeto, revela-se inócuo , porquanto, a estabilidade no emprego não resiste às grandes crises econômicas, por um lado, e, por outro, quando o País vive a plenitude do equilíbrio econômico, essa garantia é suplantada pela lei da oferta e da procura.

Longe de garantir o empregado, o projeto, se mantido, trará graves prejuízos ao País como um todo.

As micro,pequenas e médias empresas, responsáveis por inúmeras admissões, ficarão inibidas de se instalarem e crescerem, instituindo-se o processo de abertura e fechamento de empresas

Novos investimentos serão desestimulados, principalmente em polos industriais, onde são empregados um sem-número de obreiros oriundos do meio rural em benefício das atividades industriais em estágio crescente de avanço tecnológico

A implantação da estabilidade, que por certo atingiria desde logo os contratos de trabalho em curso, criaria dificuldades para a implementação de evoluções tecnológicas, uma vez que nem toda a mão-de-obra existente poderá ser considerada apta para o novo perfil profissional exigido.

A estabilidade tornará o processo de admissão muito mais seletivo, proverdo-se que as empresas adotarão critérios rígidos para a avaliação do potencial do trabalhador antes da contratação definitiva.

Uma pequena rotatividade é saudável e necessária ao aprimoramento do ambiente profissional.

Deve-se avaliar a melhor alternativa do ponto de vista social possibilitar à empresa a eliminção de excessos, inconvenientes ao andamento de suas atividades ou a garantia de empregos, a qualquer preço, com riscos de comprometer a viabilidade do empreendimento.

O sistema da estabilidade sempre foi facilmente contornado e na verdade, mesmo à época em que ele vigorava, o empregado dificilmente atingia o decênio legal

O empregado ora prejudicado pela estabilidade, pois limitava as suas aspirações de progresso à segurança no emprego e, assim, conformava-se com a situação por vezes medíocre no quadro da empresa, em vez de se lançar ao mercado de trabalho onde poderia conquistar maiores salarios e cargos de mais alta importância hierárquica.

EMENDA 1P07302-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item XV, do Art. 13, relativo à duração do trabalho, pelo seguinte:

"Duração de trabalho não superior a 48 (quarenta e oito)horas semanais e não excedente a 8 (oito) horas diárias,com intervalo para repouso e alimentação".

JUSTIFICAÇÃO

Nem mesmo a Organização Internacional de Trabalho, através de convenção nº. 47,de 1935, logrou, junto aos países membros, alcançar a implantação de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Por outro lado, o limite constitucional de 48 (quarenta e oito)horas semanais poderá, no futuro,ser reduzido pela lei ordinária. Porém, o inverso,ou seja, o limite constitucional de 40 (quarenta)horas tornar-se-ia inflexível e, isto mesmo, capaz de criar problemas para a economia do País.

EMENDA 1P07303-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso "b", do Ítem V (a manifestação coletiva), do Artigo 17, pelo seguinte, suprimindo-se as letras "c", "d", "e", "f"e "g", do mesmo ítem V.

b) reconhecerinto do direito de greve, ficando seu exercício dependente da manutenção dos serviços essenciais à comunidade.

JUSTIFICATIVA

A greve não deve, nem pode ser reconhecida como direito absoluto. Trata-se de um direito relativo em qualquer outra parte do mundo.

Demais disso o exercício desse direito deve ser regulado pela legislação ordinária.

EMENDA 1P07304-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART 360 E SEU PÉRAGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora se propõe viola o princípio da isonomia, discriminando entre empresas e empregados da Administração Pública e do setor privado, com o que afronta o estatuído pelo artigo 303 parágrafo 2º do Projeto de Constituinte que identifica os regimes empregatício e obrigacional das duas áreas da economia brasileira

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15 07 77 , e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20 01 78, quanto pelo Decreto nº 93 597, de 21.11 86, agora alterado pelo Decreto nº 94 648 de 14.07 87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Suplet: va oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobrecarregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e segurança futura da classe trabalhadora

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantida por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de associados e seus dependentes. Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegàvelmente contribui para a formação da opinião pública nacional

Não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores desejem privá-los dessa conquista

Impõe-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do art 360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P07305-7

AUTOR: DIRECE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto: Art. 197, §1º.

EMENDA ADITIVA: O §1º do art 197 terá a seguinte redação:

"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho O pagamento far-se-á, obrigatoriamente, até o final do exercício seguinte, atualizando-se o valor na data do depósito em Juízo."

JUSTIFICATIVA

O §1º do art 197 do Projeto, originariamente, assinala que a atualização dos valores dar-se-á na data da apresentação dos precatórios judiciários, até 1º de julho

O correto é que a atualização, em vez de ocorrer na data da apresentação do precatório, ocorra na data do efetivo depósito, ou seja, o favorecido levantará a importância total e devidamente corrigida.

Os precatórios, comumente, ainda que se refiram à conversão em OTN, são pagos pelo valor nominal Há, assim, em cadeia, uma série interminável de precatórios visando à atualização do remanescente não pago

De outra parte, os sucessivos precatórios exigem trabalho complementar dos Juízes, advogados, do Ministério Público e dos serviços auxiliares do órgão judiciário, a par do fato de que a demora no pagamento implica incidência de juros moratórios, em detrimento das pessoas jurídicas de direito público devedoras

A questão da expedição do requisitório sem a conversão em OTN, é inconcebível num País como o nosso, assolado pelo estigma da inflação, atingindo, faz pouco, o patamar de 30% ao mês. Portanto, não tem sentido requisitar apenas em cruzados, ou sem possibilidade de atualização, se o Poder Público paga, às vezes, após cinco anos, a contar da data da requisição

Apenas para ilustrar o efeito que a inflação desempenha, o salário mínimo de 1982 era de Cr$ 16 808 e hoje o mesmo salário mínimo está fixado em Cr$ 1 970 000 ou Cz$ 1.970,00 Houve uma desvalorização de mais de 1 000%, sem considerar, conforme notícia a imprensa especializada, que o salário mínimo perdeu o valor aquisitivo nesse período E isso que ocorrerá com o requisitório, se expedido apenas pelo valor nominal, ou seja, sem atualização.

A atualização é fundamental, mesmo porque o Estado é entidade criada para a defesa do interesse público O direito é instrumental, bem como a busca da Justiça é seu conteúdo fundamental, na reparação do direito lesado

Pela ótica da lei orçamentária, a doutrina moderna não *defende o rigorismo do equilíbrio* absoluto, mesmo nos países de economia estável e, muito menos, num país de galopante inflação como o nosso Não poderia ser de outra forma, já que os preços aumentam, assim como os salarios e proventos, os contratos públicos, todos corrigidos, enfatizando-se que a receita maior resulta de tributos atualizados, que tomam como base de calculo o momento da exteriorização da capacidade contributiva, ou seja, o valor da renda, da propriedade, do faturamento, etc

Em suma, os poderes públicos têm a receita corrigida e querem pagar os débitos pelos valores nominais, sem correção alguma no momento do depósito dos valores

Observe-se também que os requisitórios são cumpridos , *em média, após cinco anos a contar da expedição Trata-se de procedimento* injusto ao credor, que receberá o valor nominal irrisório , em termos práticos, significando, ademais, o esvaziamento da própria eficácia da execução, o que não se coaduna com o escopo do processo voltado à efitividade da jurisdição.

Além do mais, o pagamento nominal e em cascata viria contrariar o objetivo primordial do processo, "que é andar para a frente", sendo que, mantida a sistemática atual, tal processo não findará jamais, causando irreparáveis prejuízos ao credor e principalmente ao devedor.

EMENDA 1P07306-5

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 375 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O constante no dispositivo enfocado é por demais claro/ e evidente, razão pela qual torna-se dispensável sua inserção / na Carta Magna.

Embora esse dispositivo não conste em Cartas anteriores nunca se viu alguém proibir aos indígenas se manifestarem em tupi ou, aos brasileiros e mesmo estrangeiros, se expressarem em língua portuguesa

EMENDA 1P07307-3

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Incisos I, II e III do § 1º do Artigo 200, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, e a palavra "sendo" do § 1º do mesmo Artigo, e acrescente-se a expressão "indicados pelo Presidente da República" no "caput" do mesmo Artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 200 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Presidente da República.

§ 1º - Após audiência pública e aprovação pelo Senado da República, por voto de *dois terços de seus membros, os Ministros* serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º - O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Justiça se insere entre os instrumentos prioritários para a harmonia e equilíbrio de qualquer sociedade evoluída. Tanto isto é verdade que se inclui na tríade dos Poderes da República/ brasileira.

As Cartas Constitucionais inscreveram a independência e a harmonia dos poderes para que os mesmos possam exercer suas *atribuições e competências* com exação e livre de ingerências indesejáveis.

A Suprema Corte, para atingir as finalidades e a sua missão contitucional, deve ter garantidas as condições necessárias/ para o exercício de suas atribuições, e imune de interferências/ que prejudiquem a sua ação.

É inadmissível, pois, que se pretenda que algum de seus / membros seja indicado por outro poder, no caso o Legislativo, uma vez que isso se configuraria na intromissão de um poder no outro e que, portanto, interesses políticos entrariam em jogo, com inegáveis prejuízos ao bom desempenho do Supremo Tribunal Federal.

Pior ainda, é a *organização de listatríplice pelo próprio* Supremo Tribunal Federal, pois é organismo suspeito para fazê-lo

EMENDA 1P07308-1

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º, do Artigo 49, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 49 - ....

§ 1º - ....

§ 2º - . .. .

§ 3º - . . . .

§ 4º - Lei estadual estabelecerá requisitos mínimos de população, eleitores, aspectos sócio-econômicos, necessidades regionais e a forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas, para a criação de novos municípios, bem como a sua divisão em distritos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na reorganização da sociedade brasileira, cabe aos ilustres *Constituintes restabelecer, na sua plenitude, o federalis*mo desfigurado durante o período autoritário.

Nesse sentido, mister se faz devolver aos Estados a iniciativa de gerir, autonomamente, as matérias que contribuam para a unidade nacional E entre essas matérias, está a organização político-administrativa do Estado.

Questão fundamental para o País, que supõe a solução adequada de muitos de seus crônicos e cruciais problemas, e a fixação do homem à terra, livrando-o do êxodo forçado e descontrolado aos grandes centros urbanos, a maioria destes em decorrência daqueles, com imensos obstáculos ao desenvolvimento econômico e ao bem estar do conjunto da sociedade, o fortalecimento da comunidades locais, a partir da autonomia municipal, tem muito a ver com a superação dos desafios acima apontados.

O alcance social da medida proposta é de inegável importância e vem de encontro aos anseios de várias comunidades que já / se encontram em condições de ascenderem a municípios.

Sendo o Brasil um País de dimensões continentais, cujos Estados apresentam características próprias, com aspectos sócio-econômicos e culturais heterogêneos, nada mais coerente q e se dê a cada Estado da Federação o direito de organização de seu território,

bem como a competência para a criação de novos municípios e distritos

Diante do progresso vertiginoso apresentado por diversas/ comunidades, a presente emenda vem garantir a descentralização político-administrativa, cabendo aos Estados o ordenamento jurídico para o acompanhamento da evolução e o saneamento do desnível social / entre a sede e distrito

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos senhores Constituintes para a presente proposição

EMENDA 1P07309-0

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, na parte relativa à Educação e Cultura, o seguinte dispositivo: TÍTULO IX, Capítulo III

"Art. - As aulas de religião deverão constar obrigatoriamente dos currículos do ensino fundamental."

J U S T I F I C A Ç A O

As filosofias de educação contemporâneas, bem como a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consagram como objetivo educacional a formação integral do educando

Por formação integral, entende-se o forjar de personalidade e caráteres íntegros, em que o formar e o informar se completam, quando se apuram a observação, a analise, o espírito crítico e os hábitos e atitudes.

Mais do que a informação, sopesam no aspecto formativo os componentes do lado espiritual E, é lógico, para a formação espiritual, a religião exerce um papel preponderante.

A função de primacial importância da religião na formação das pessoas, faz-se mais notável, nos dias atuais, tendo em vista a onda de violências e de degradação dos princípios e valores humanos que grassa em todo o mundo.

A ausência de moral em segmentos da sociedade faz com que a humanidade viva uma de suas maiores crises e, caso não cuidemos adequadamente da formação de crianças e jovens, a humanidade conhecerá, inexoravelmente, uma "débâcle", como conheceu o Imperio Romano.

E nas escolas, desde a tenra idade, que devemos oferecer a elas os ingredientes para uma formação sadia e escoimada de defeitos. E é nas escolas que precisamos incutir os preceitos de moral/ e solidariedade humana, o amor ao ente próximo E na introjeção / desses ensinamentos, a religião é de basilar importância, razão pela qual apresentamos a presente emenda, tornando obrigatoria a inclusão de aulas de religião nos currículos das escolas dos cursos do ensino fundamental.

EMENDA 1P07310-3

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as letras "f" e "h" do Inciso I.do Artigo 12, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç A O

Art 12 - . . ..
I - .. ..
f) é inconsequente, se não for irresponsabilidade,inserir dispositivos inexeqüíveis na Carta Magna, sob pena de / se tornarem letras mortas

A rede oficial, principalmente dos Estados mais pobres está impossibilitada de cumprir tal mandamento devido à carência de recursos

h) o que consta no Projeto de Constituição do Relator é o óbvio ululante Nenhum governo direciona sua ação para incentivar a miséria Alem do que a citação da pobreza absoluta dá a entender que não se faz necessário erradicar a erradicação da pobreza não absoluta

EMENDA 1P07311-1

AUTOR: Deputado DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O ABORTO

Inclusa-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais o seguinte dispositivo
TÍTULO II, Capítulo I

Art Cabe a mulher e a seu médico a decisão do aborto até as seis primeiras semanas de gravidez.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Várias Naçoes do mundo adotam o aborto nas primeiras semanas de gravidez como um prática livre, cabendo à consciência de cada um a decisão que for tomada neste sentido. As mulheres que não desejam ter o filho que estão gerando, não podem ser obrigadas a fazê-lo, pois tal determinação constitui-se numa violação aos direitos e garantias individuais.

Sem contar os casos de violência sexual contra a mulher,em muitos casos e melhor mesmo que algumas crianças não venham ao mundo, uma vez que não são desejadas Entendemos ser preciso adotar uma sistemática de paternidade responsável, em que o Governo seja encarregado pelo ônus de divulgar meios e informações necessárias para que a mulher não fique grávida quando não o desejar

Acontece, que muitas vezes, mesmo quando todas as precauções são adotadas, a gravidez é inevitável

Nestes casos, deve estar assegurada a liberdade para cada um decidir se quer ou não ter o filho que começa a ser gerado.

EMENDA 1P07312-0

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a palavra "oficial", depois da palavra"ensino", do Inciso I, do Artigo 372, do Projeto de Constituição / do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 372 - .....
I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino oficial em todos os níveis."

J U S T I F I C A Ç A O

Uma das exigências do povo e obrigação dos orgãos e entidades estatais é a transparência dos seus atos e a gestão da / coisa pública.

As escolas oficiais não podem fugir à essa exigência, razão pela qual e preciso deixar bem claro que a gestão das escolas oficiais deverá ser de uma trasmparência devida.

EMENDA 1P07313-8

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "d" do Inciso VII do Artigo 17, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

A função fiscalizadora dos atos do Executivo é uma das principais, acometida ao Poder Legislativo, cujos memoros são / portadores de mandatos outorgados pelo povo em eleições livres e democráticas

Não há, portanto, necessidade de associações ou representantes da comunidade exercerem esse papel fiscalizador, sob pena de colocarmos em dúvida a competência do Legislativo.

EMENDA 1P07314-6

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "exceção feita aos ideários que, negando os fundamentos constitucionais da Nação procuram legitimar minorias nos poderes do Estado", contida no Inciso VI do Artigo 2º do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç A O

Ainda que haja algum ideário a que se refere o autor do dispositivo, um regime verdadeiramente democrático permite a sua existência

A assunção e a legitimação de minorias no poder é impossível pelo que reza o Projeto de Constituição, pois isso se fará através de eleições com os votos da maioria

EMENDA 1P07315-4

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "c" do Inciso IX do Artigo 17 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo cria "poder" paralelo ao Legislativo, para exercer controle e fiscalização sobre atos do Estado

Isso criará mais problemas do que soluções

EMENDA 1P07316-2

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "a" do Inciso V do Artigo 12, do Projeto de Constituição do RElator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

O que está contido no dispositivo em foco é de domínio público, não havendo necessidade de inserir na Carta Magna.

EMENDA 1P07317-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão "ofensa à moral", depois da palavra "violência", no Item 3, Alínea "e", do Inciso IV, do Artigo 12, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização e transformando-a em Alínea, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12 - .....
.....
IV - .....
.....
(alínea) - é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de incitamento à violência, ofensa à moral e defesa de discriminações de qualquer natureza."

J U S T I F I C A Ç A O

E de se louvar a proteção à família e à sociedade, suprimindo-se programas e espetáculos incitativos da violência.

Todavia, ainda mais do que o incitamento à violência, necessário se faz a supressão dos atentatívos à moral, razão pela/ qual sugerimos o acréscimo da expressão em destaque.

EMENDA 1P07318-9

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 18 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O.

Trata-se de uma norma supérflua e que não tem sua razão de constar numa Carta Magna.

EMENDA 1P07319-7

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "que não terão caráter de censura" do Item 1, da Alínea "e", do Inciso IV, do Artigo 12, do / Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

A constituição não deve conter dispositivos, em que o jogo de palavras vise a impingir a realidade

Assim, dizer que a proteção da sociedade se fará sem a censura é querer esconder o óovio

Uma das formas de se evitar a "agressão" à sociedade, e, em particular, as famílias atraves de espetáculos ou programas e o instituto da censura, que pode ser mais severa ou menos severa.

EMENDA 1P07320-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a palavra "justiça" à letra "b", do Inciso I, do Artigo 12, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação

"Art. 12 - .....
I - .....
a) .....
b) a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo, a educação e a justiça consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, e garanti-los é o primeiro dever do Estado."

J U S T I F I C A Ç A O

O que mantém o equilíbrio e a harmonia numa sociedade é a Justiça, que é, na realidade, o poder moderador dentre os poderes da República.

Assim, é fácil vislumbrarmos o papel preponderante exercido pela Justiça, razão pela qual se faz necessária a sua inclusão na norma em tela.

EMENDA 1P07321-9

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as letras "e" e "j" do Inciso III do Artigo 12, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

Art. 12 - . ...
III - ....

e) a igualdade de direitos e obrigações entre as pessoas dos dois sexos é uma conquista e um avanço inegáveis Todavia, a exceção de que trata a norma em foco é por demais clara e notória que alcança as raias do ridículo.

A igualdade nesse caso não seria alcançada apesar da obrigatoriedade constitucional.

~~j)~~ é outro dispositivo supérfluo É uma verborreia do legislador. Seria o caso de se apontar os criadores de condição que levam à deficiência.

EMENDA 1P07322-7

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e" do Inciso IV do Artigo 12, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se o que consta nos Princípios Fundamentais do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização / for mandamento para ser cumprido, o regime que deverá vigorar neste País é o democrático.

Destarte, o constante na letra "e" do Inciso IV do Artigo 12 é desnecessário.

EMENDA 1P07323-5

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o Inciso III do Artigo 273 e o § 5º do mesmo Artigo, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É por demais evidente a enorme sobrecarga de tributos oneradores das despesas de empresas de pequeno, médio e grande portes.

A instituição de mais um tipo de imposto só tem o condão de agravar, ainda mais, o já saturado elenco de tributação de empresas, e isso viria trazer enormes transtornos, principalmente aos pequenos e médios comerciantes que vivem de vendas a varejo.

Além do mais, a criação desse imposto consiste numa bitributação, uma vez que sobre esse tipo de operação já incide o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

O aumento de receitas municipais deve convergir para um outro tipo de solução como a reforma tributária e melhor distribuição da receita proveniente da arrecadação de impostos existentes.

EMENDA 1P07324-3

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 376, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A fixação de conteúdos mínimos não é matéria constitucional, estando afeta à legislação ordinária.

Trata-se de matéria técnica que deverá ser esmiuçada em legislação própria, como a Lei de Diretrizes e Bases, atualmente a de Nº 5 692/71.

Além do mais, a terminologia correta seria "currículo" e não conteúdo.

EMENDA 1P07325-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 460 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

Não instituído o imposto sobre vendas a varejo de mercadorias, como solicitado em emenda por nós apresentada à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte, o dispositivo em tela perde a sua razão de ser.

EMENDA 1P07326-0

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 14, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que o legislador teve em mira com o dispositivo em tela é bastante louvável, procurando, naturalmente, a proteção ao menor.

Contudo, cremos que não é suficientemente claro quanto *aos diversos casos que existem, com referência aos menores* enfocados

Assim, torna-se necessário tipificar os variados casos, evitando-se a generalização, que certamente acarretará situações indesejáveis Além disso, muitas vezes é preferível a gratuidade em casas de família, do que o abandono total a que estão relegadas milhões de crianças, devido à impotência dos Poderes Públicos em solucionar o grave problema.

EMENDA 1P07327-8

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Incisos III, IV e V do Artigo 5º do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Art. 5º - ... .
III-) o mandamento inserido já consta nos Incisos I e II, estando, pois, repetitivo
IV-) "ação equalizadora do Estado" é uma alegoria com odores marxistas. A Nação repele esse tipo de ideologia que, aliás, é utópica. A igualdade plena só existe nos manuais socialistas, fruto dos devaneios.
V-) é literatura mal redigida. Não se faz justiça social através de leis. O que está escrito é o óbvio.

EMENDA 1P07328-6

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º, do Inciso V, do Artigo 29, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 29 - § 5º, inciso V
Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei, em espaços e tempos iguais, quando for o caso."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A prática nos tem mostrado que existe flagrante injustiça, na distribuição do tempo destinado aos diversos partidos.

A proporcionalidade do tempo aos mesmos se nos afigura aberração sob a ótica democrática que precisa ser corrigida.

A divulgação das idéias e programas exige um espaço e tempo iguais para todos os partidos, independente de siglas ou de representação no Congresso ou de suas proporções.

Contemplar todos os partidos com tempos e espaços iguais, quando for o caso nos meios de comunicação social é medida de justiça que se faz necessária, em que a Democracia será exercida mais cabalmente.

Dê-se à letra "b" do Inciso I do Artigo 27, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 27 - .....
a) .....
b) é obrigatório o alistamento e facultativo o voto."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos com a presente emenda que, apesar de o alistamento ser obrigatório, o voto seja facultativo. E isso, por uma razão de lógica jurídica, já que não se pode obrigar ninguém a exercitar um direito que só ao seu titular convém analisar a oportunidade de tal exercício.

Assim sendo, já que o voto é um direito -por sua própria conceituação-, não poderá ser obrigatório.

EMENDA 1P07330-8

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "supervisão de qualidade" do Artigo 374, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação de ensino."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta é mais coerente e precisa, uma vez que a expressão substituída é redundante, estando implícita.

Às autoridades do ensino compete verificar a legalidade dos atos praticados pelos estabelecimentos de ensino

A supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, competindo, a mesma, à própria comunidade e aos usuários.

EMENDA 1P07331-6

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo ~~377~~ 371 a expressão: "respeitado o direito de opção da família", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, respeitado o direito de opção da família."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias de educação das famílias, não impondo-lhes uma instrução em choque com os seus princípios, uma vez que é um direito natural dos pais a escolha do tipo de educação que queiram/ oferecer aos seus filhos.

O dispositivo, bastante louvável, atingirá melhor a finalidade com o acréscimo que propomos, tornando-se mais cabal e abrangente

EMENDA 1P07332-4

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Artigo 373, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a palavra "público", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 373 - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ...".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dever do Estado é o de ministrar ensino de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não apenas/ com o ensino público oficial. Num país verdadeiramente democrático em que a Educação seja realmente uma prioridade, não deve existir esse tipo de discriminação e restrição.

EMENDA 1P07333-2

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "c", do Inciso IV, do Artigo 12, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 12 - .....
IV - .....
b) .....
c) *É garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício* / ou profissão, observadas as qualificações profissionais e a capacidade técnica que, no interesse público, a lei estabelecer."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão "qualificações profissionais" é restritiva e discriminatória o que não é desejável numa Carta Magna.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT Nº 111 de 1.958, que trata da eliminação de todas as formas de deiscriminação no emprego ou profissão.

Assim, a expressão "capacidade técnica" torna o dispositivo mais abrangente e completo.

Além do que a Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à sociedade".

EMENDA 1P07334-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Inciso XXIV ao Artigo 54, renumerando-se os demais, do Projeto de Constituição do RElator da Comissão de Sistematização, com a / seguinte redação:

"Art. 54 - .....
XXIII - .....
XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional."

J U S T I F I C A Ç A O

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter universal, garantidora da aplicação das leis de proteção ao trabalho, quando devidamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção Nº 81 da OIT e pela Convenção 129 do mesmo organismo A primeira refere-se ao trabalho na indústria e no comércio e a segunda ao trabalho na agricultura.

A quase totalidade dos países adotam a Convenão Nº 81 sendo que o Brasil a ratificou Nosso País já foi acusado de não cumpri-lo durante o governo Médici, em 1.971.

É necessário, pois, que, para maior garantida dos direitos trabalhistas, a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União

EMENDA 1P07335-9

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Artigo 186 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"Art. 186 - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre a organização da Procuradoria Geral da União, que estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativa."

J U S T I F I C A Ç A O

A execução de multas administrativas por setores regionais da Procuradoria Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como conseqüência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda e, por outro lado, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência / legal, que ocasionou a punição e a cobrança rápida e objetiva da multa conseqüente

EMENDA 1P07336-7

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 265, Inciso II, alínea "c"

Dê-se à alínea "c" do inciso II do artigo 265 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art 265 - . . . . . .
II - . . . . . .
c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retira do dispositivo a expressão "de trabalhadores", após "entidades sindicais"

A discriminação contida na norma, qual seja, a de beneficiar com a imunidade tributária apenas as entidades sindicais de trabalhadores é, a nosso ver, sem sentido Isto porque as entidades sindicais, tanto patronais quanto laborais, prestam relevantes serviços à comunidade e são, igualmente, órgãos auxiliares do poder público, merecendo, portanto, igual tratamento

EMENDA 1P07337-5

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 12, Inciso XV, alínea "b"

Dê-se a seguinte redação ao artigo 12, inciso XV, alínea"b"

"b - a lei não poderá excluir da apreciação do judiciário nenhuma lesão de direito, salvo opção por arbitragem",

JUSTIFICATIVA

É notorio que nossos tribunais e juízes de primeiro grau vivem sobrecarregados, em virtude do número de processos a eles atribuídos Infelizmente a nossa justiça é extremamente morosa, causando até desespero às partes

A emenda visa a introduzir em nosso sistema judicial a arbitragem, mediante opção pelas partes Assim, elas terão duas vias para resolver seus conflitos recorrer a justiça ou ao abitramento

Ressalte-se que não se impõe a arbitragem, que será sempre uma escolha das pessoas, contudo, conforme foi estabelecido em lei, as partes recorrendo ao arbitramento, não mais poderão impugnar o laudo arbitral quanto ao mérito

EMENDA 1P07338-3

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 272, § 10, inciso I

Dê-se ao inciso I, do § 10 do artigo 272 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Artigo 272 - . . . . . .
§ 10 - . . . . . .
I - compreende o montante pago pelo adquirente

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa eliminar a expressão "acréscimos financeiros", contida no inciso I, que trata da base de cálculo do ICM, uma vez que a matéria não é de natureza constitucional, devendo ser objeto de regulamentação por lei ordinária Na verdade na base de cálculo do ICM poderão,conforme o caso, ser inscritos o frete, as despesas advaneiras, o IPI etc

Destarte, ou não se inclui nada no dispositivo ou se incluem todos os elementos que nela podem influir

O melhor e mais conveniente, contudo, é deixar que a lei ordinária discipline a matéria

EMENDA 1P07339-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes incisos ao Art 203:

"XI - As Câmara Municipais,

XII - O Povo, através de proposição com mais de 30 mil assinaturas "

JUSTIFICATIVA

Incluímos as Câmara Municipais e o Povo, através de documento com mais de 30 mil assinaturas, entre as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, por entendermos que se torna necessária a ampliação das alternativas processuais das ações de inconstitucionalidade, estas atualmente sujeitas a uma séria de obstáculos, em decorrência das limitações da Procuradoria Geral da República

EMENDA 1P07340-5

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do inciso IV do Art 118:

§ 4º - "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a unidade nacional, os direitos, liberdades e garantias individuais; e o sufrágio universal, direto e secreto."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto esqueceu a importância fundamental da unidade nacional e insistiu na chamada "Cláusula Pétrea", a que identifica a pátria com a república e assim excluí da legalidade os monarquistas

Trata-se de anistia que pedimos. O Império não tinha prisioneiros políticos, anistiava a todos indistintamente Nenhuma Constituição republicana do mundo, a começar pela dos Estados Unidos, que comemora dois séculos neste ano, às varias da França, de tão enraizadas traições republicanas, nenhuma identifica república e pátria, nem proibe a propaganda monárquica, na medida em que também seja pacífica , como a dos demais partidos e ideologias

EMENDA 1P07341-3

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b) do Inciso III do artigo 27 a seguinte redação

"b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Primeiro Ministro, Presidente da Câmara da Câmara e Presidente do Senado, sendo que portugueses naturalizados brasileiros podem ser candidatos à Câmara Federal e ao Senado da República "

JUSTIFICATIVA

A afinidade existente entre o povo português e o povo brasileiro não é apenas linguística, mas também étnica e social.

Não há, por outro lado, conflito de interesse entre os respectivos países

A supressão de qualquer tratamento legal diferenciado em relação aos portugueses contribuirá para a unidade dos dois povos, favorecendo os interessos recíprocos e ampliando sua influência internacional.

EMENDA 1P07342-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXV estabelece

"proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação,"

Segundo exposição de motivos da Associação Profissional das Empresas de Prestação de Serviços Temporários do Estado de São Paulo, a aprovação desse dispositivo constituiria um retrocesso sócio-econômico, que impediria, nos próximos três anos, a criação de três milhões de empregos temporários, que interessam de pronto a jovens estudantes, aposentados, donas-de-casa, pessoas entre dois empregos e cidadãos eventualmente desempregados.

A prestação desses serviços por empresas especializadas é prática consagrada em países avançados, como os Estados Unidos, Japão, França, etc..

Há cerca de 400 empresas de trabalho temporário no Brasil, legalmente habilitadas, que proporcionam colocação mensal a 57 mil novos trabalhadores temporários,beneficiando indiretamente 1,5 milhão de pessoas.

Pelos reflexos danosos que o referido dispositivo traria ao setor social, propomos a sua supressão.

EMENDA 1P07343-0

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso II do artigo 265:

"f) proventos de aposentadoria e pensões cujo valor não exceda a vinte salários mínimos "

JUSTIFICATIVA

Os proventos de aposentadoria e pensões cujo valor não exceda a vinte salários mínimos, situam-se em teto cuja modéstia recomenda que o Poder Público se abstenha de tributá-los

Os aposentados e pensionistas, em virtude de idade ou invalidês fazem-se dignos de tratamento diferenciado para que possam se utilizar dos respectivos proventos sem as deduções fiscais que os tornam insuficientes para o atendimento de suas necessidades.

Emenda apresentada à Comissão da Ordem Social foi acolhida, sendo de estranhar que não figure no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P07344-8

AUTOR: DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

-CRIA O PROGRAMA NACIONAL DE NATALIDADE

Inclua-se no Capítulo II do projeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, a Educação e a Cultura, o seguinte dispositivo

Art. Todo cidadão brasileiro será, na idade da puberdade, orientado pelo Estado em um Programa Nacional de Natilidade, contra a maternidade/paternidade irresponsável

J U S T I F I C A Ç A O

A orientação à respeito do planejamento familiar, para que seja totalmente assimilada deve ter início na puberdade através de um Programa Nacional de Natalidade sob a responsabilidade do Estado, visando o bem-estar da família por meio de informação, motivação e educação à paternidade/maternidade responsável.

A conscientização das medidas de planejamento familiar deve ser adquirida a partir da adolescência, pois, é através dele que se criam condições primordiais para o exercício da paternidade/maternidade consciente ou responsável, ou seja, o dever que têm os pais de amar, nutrir e educar seus filhos e o direito que a criança tem de encontrar um lar digno e estável que lhe proporcione condições para atingir seu pleno desenvolvimento Assim, o planejamento familiar,permitindo evitar as gestações não desejadas, colabora decisivamente para que um casal tenha apenas o número de filhos que de fato pretende e que se considera capacitado a assistir e educar convenientemente.

Nossa proposta é, pois, no sentido de que todo cidadão brasileiro, na puberdade, seja orientado pelo Estado em um Programa Nacional de Natalidade, contra a maternidade/paternidade irresponsável

Estas as razões que nos motivaram a apresentação desta sugestão de norma constitucional

EMENDA 1P07345-6

AUTOR: Deputada DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACESSO DE MENORES A LOCAIS DE JOGOS DE AZAR

Título II, Capítulo I

Inclua-se no Projeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

Art. Fica proibido em todo o País a permanência de menores em qualquer estabelecimento que explore o jogo de azar, sob pena da lei

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pelo que temos visto será muito difícil conter a corrente do pensamento barsileiro que defende a legalização do jogo dé azar Neste sentido, nos adiantamos com medidas que visam proibir a permanência de menores nos estabelecimentos que por ventura venham explorar tal atividade.

Nosso objetivo principal é evitar que malefícios maiores sejam impostos a nossos jovens, na medida em que se inclinarem para a pratica deste tipo de jogo

Entendemos que a punição deve ser rigorosa, penalizando aqueles que permitirem que menores de idade sejam frequentadores ou mesmo entrem, sob qualquer pretexto, nestes locais. A lei deverá disciplinar a prática da referida atividade, mas, em nosso entender, deverá prever o fechamento do estabelecimento, multa e prisão dos infratores, sem direito a fiança.

EMENDA 1P07346-4

AUTOR: Deputada DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE OPÇÃO DE NATALIDADE

no Título IX, Capítulo II, Seção I

Inclua-se no Projeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

Art. O Estado deve realizar um Programa de Controle de Natalidade que seja democrático e variado respeitando a convicção moral e religiosa de cada indivíduo

J U S T I F I C A Ç Ã O

O acesso ao conhecimento e às informações no campo do planejamento familiar e hoje considerado um direito fundamental do homem.

A família, segundo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, é a unidade natural do sociedade e, toda decisão relativa ao número de filhos deve assentar irrevogavelmente nela própria não podendo ser tomada por estranhos Mas esse direito de livre escolha, pelos pais, mantem-se ilusório se estes não tomam consciência das diversas soluções que lhes são oferecidas, através, inclusive, de um Programa de Controle de Natalidade, democratico, e variado, respeitando cada indivíduo por sua convicção moral e religiosa

Referido programa deve proporcionar condições e meios para que os casais tenham o número de filhos que desejam orientados de maneira democratica e variada por um planejamento familiar voltado não só ao estudo e divulgação dos métodos de controle de natalidade, bem como ao tratamento da esterilidade conjugal, pois, a um casal que já tenha o número de filhos que deseja o que interessa e evitar novas gestações, e a outro que tenha problema de esterilidade conjugal, caberá investigar e tratar as causas dessa infecundidade.

Estas as razões da presente proposta à Assembléia Nacional Constituinte que objetiva a implantação de um Programa de Controle de Natalidade de cunho obrigatório, fundamentado na convicção moral e religiosa de cada indivíduo

EMENDA 1P07347-2

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo

Art. 497 Todas as propostas apresentadas nas Subcomissões, nas comissões e no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte que não tenham sido incorporadas de nenhuma forma ao presente texto constitucional, serão automaticamente convertidos em projetos de lei, para efeito de tramitação ordinária na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 1º A tramitação obedecerá as disposições desta Constituição e dos respectivos Regimentos Internos das duas Casas do Congresso Nacional,

§ 2º. As Mesas da Câmara e do Senado estabelecerão o critério a ser adotado para numeração dos referidos projetos

JUSTIFICAÇÃO

Tem esta emenda o objetivo de permitir o aproveitamento de muitas propostas apresentadas na Assembléia Nacional Constituinte, as quais deixarão de constar do texto constitucional em razão de constituirem matérias de legislação ordi

Outro não é nosso intento senão transformar o imenso acervo de iniciativas geradas no âmbito do Poder Soberano da Assembléia Nacional Constituinte em materia-prima de trabalho complementar a ser desenvolvido pelo Poder Derivado congressual . Até mesmo em razão da necessidade de adaptação da legislação complementar à Lei Maior

EMENDA 1P07348-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 265, inciso II, Emenda com a seguinte redação:

"salários até o limite de vinte vezes o valor de um salário mínimo."

JUSTIFICATIVA

O salário cujo teto não exceda a vinte vezes o valor de um salário mínimo não deve ser passível de tributação porque se situa em nível que pela sua modéstia recomenda tratamento diferenciado.

EMENDA 1P07349-9

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea a) do inciso I do art. 12

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos suprimir abre caminho para a prática indiscriminada do aborto

Entendemos que o aborto, em decorrência das múltiplas causas de sua ocorrência, é tema de legislação ordinária

EMENDA 1P07350-2

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVI, art. 158 passa a ter a seguinte redação

"nomear os Ministros da Marinha, Exército, Aeronáutica e Estado-Maior das Forças Armadas";

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição reconhece que "O Presidente da República é o Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas" Então, como ele poderá apenas "prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes" passando por cima do Primeiro-Ministro e Ministros militares por este nomeados? Trata-se de evidente contradição a ser corrigida, concedendo ao presidente poderes de nomear os próprios Ministros militares a ele submetidos diretamente como Comandante Supremo das Forças Armadas.

EMENDA 1P07351-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo III do Título IX o seguinte artigo a ser numerado como artigo 391, renumerando-se os demais

Acrescente-se o seguinte artigo

Art. 391 - As propriedades, quer florestais, naturais, científicas, ecológicas, históricas e artísticas, reconhecidas como de interesse municipal, estadual e (ou) internacional, serão isentas de quaisquer tributos.

Parágrafo Único Os proprietários das áreas acima definidas terão tratamento fiscal diferenciado

JUSTIFICATIVA

Via de regra os proprietários de bens acima definidos, diante da impossibilidade legal das explorações econômicas, opressem sua destruição.

Ora, é necessário inverter o processo e fim de criar o interesse pela sua preservação e não pela sua destruição.

EMENDA 1P07352-9

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso XI do Art. 408 passa a ter a seguinte redação.

"XI - Proteger e desenvolver, através de métodos científicos, a fauna e a flora, vedando, na forma de lei, as práticas que as coloquem sob risco de extinção."

JUSTIFICAÇÃO

Designar à "tutela" do Poder Público a fauna e a flora é pressupor que ele é suficientemente preparado para exercê-la, o que não é verdade

O Poder Público tem sido, em muitos casos, o maior responsável pelo extermínio de animais e devastação da flora Sob o manto da tutela, ocultar-se os abusos e omissões'

Que lhe seja dada a incumbência - que e ao mesmo tempo uma responsabilidade universal - de proteger e desenvolver a fauna e a flora.

EMENDA 1P07353-7

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 417 passa a ter o seguinte substitutivo:

"Art. 417 - O Estado incentivará o auxílio e amparo aos idosos e a manutenção e educação dos menores."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 417 do projeto inculca aos pais e filhos direitos e deveres que só podem emanar dos laços espirituais e de sangue.

O amor, a responsabilidade, fidelidade e lealdade entre os pais e filhos é matéria transcedental, não constitucional.

Com o substitutivo, enfatizamos o poder que o Estado tem para incentivar o fortalecimento físico da instituição familiar

EMENDA 1P07354-5

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 425 passa a ter a seguinte redação.

Art 425 - As terras de posse imemorial efetivamente habitadas pelos índios ou silvícolas serão demarcadas, a eles cabendo a sua posse permanente, com direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e das utilidades nelas existentes.

JUSTIFICATIVA

O usufruto do subsolo pelas populações indígenas fere o princípio constitucional da isonomia, uma vez que os outros grupos étnicos que participam da comunhão nacional não possuem este direito. Trata-se de uma medida discriminatória

Quanto a utilização de cursos fluviais e direito de navegação não deve constar da futura constituição e sim de legislação ordinária, se necessário

EMENDA 1P07355-3

AUTOR: DEP ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 409

Altere-se a redação do art. 409 e inclua-se os parágrafos 1º e 2º, conforme abaixo:

Artigo 409 - Será de competência da Lei Federal o estabelecimento da Política Nacional de Meio Ambiente e o estabelecimento de padrões gerais de qualidade ambiental, sempre observando as peculiaridades regionais do país, e será de competência da Lei Estadual ou Municipal, os padrões ambientais específicos sempre compatibilizados com a Política Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas, visando a proteção ambiental e a defesa dos recursos naturais, prevalecendo o dispositivo mais severo, ressalvando o disposto no art. 54, XXIII, V, sempre observando o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - a fixação de normas, padrões e regulamentos antes de sua promulgação, deverão ter publicado para conhecimento, críticas e sugestões de todos os segmentos da sociedade, os critérios técnicos, científicos e sociais que levam à sua proposição, bem como uma análise de viabilidade e da conveniência tecnológica dos processos e métodos disponíveis para consecução das normas, padrões ou regulamentos propostos.

JUSTIFICAÇÃO

Não somente pelas diferenças sociais existentes, nas várias regiões do país, mas também pelas diferenças climáticas de ecossistemas, do estágio de degradação ou preservação ambiental, entre outras, é de fundamental importância que o problema ambiental seja abordado, considerando estes aspectos regionais.

Por esta razão, é conveniente que os assuntos específicos sejam tratados a nível estadual ou municipal, ficando a definição de diretrizes e aspectos mais globais para a União.

A matéria ambiental deve ser tratada em primeira instância sob a ótica técnica-científica, em conjunto com seus aspectos sociais ou mesmo de oportunidade.

Para tanto, é fundamental que os critérios que levam ao estabelecimento de ações restritivas, bem como as alternativas de viabilidade de execução destas restrições, sejam discutidas e analisadas pela sociedade.

Devemos evitar que uma matéria de múltiplo interesse, venha a ser decidida com base em apenas um ângulo de visão.

EMENDA 1P07356-1

AUTOR: DEP. ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 408, inciso VII

Altere-se o inciso VII do Art.408, para a seguinte nova redação.

VII - Exigir, para a instalação das atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, elencadas em leis ordinárias, a apresentação de estudo prévio de impacto ambiental, o qual será submetido à apreciação da sociedade civil em audiências públicas antes da decisão final pelo órgão competente.

JUSTIFICATIVA

Todas as atividades de transformação efetuadas pelo homem,são potencialmente poluidoras. Há que discernir-se aquelas específicas que possam apresentar riscos de maior comprometimento do meio ambiente.

A avalição de matérias técnicas deve ser de alçada de um órgão técnico competente que, como em outros países, se utilizam das audiências públicas visando obter pontos de vista da sociedade civil so bre o tema, mas que se responsabilizam pelos seus veredictos, pois que são tecnicamente competentes.

EMENDA 1P07357-0

AUTOR: DEP. ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART.407

Inclua-se no art. 407 do anteprojeto, o seguinte Parágrado Único:

Parágrafo Único - As ações de preservação e recuperação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, devem ser compatibilizadas com as necessidades atuais e futuras de desenvolvimento social e econômico, bem como de outros interesses legítimos do País.

Justificação

A matéria ambiental é de interesse múltiplo e, com tal, deve ser tratada.As ações de controle ambiental e de preservação do equilíbrio ecológico, podem interferir em outros anseios legítimos da população e do país. O equilíbrio ótimo, deve ser permanentemente buscado

É fundamental que o texto constitucional deixe explícito este conceito básico de multiplicidade de interesses, de forma que toda legislação dele decorrente, se faça de maneira a atender todos os anseios legítimos da sociedade.

EMENDA 1P07358-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o § 2º do art. 55 do ~~anteprojeto~~ do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A T I V A

A matéria tratada nos dispositivos cuja supressão se propõe não é constitucional, mas relativa a disciplina interna dos Estados

EMENDA 1P07359-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 2º do artigo 55 a expressão "e a consultoria jurídica"

J U S T I F I C A T I V A

Propõe-se a supressão da expressão "e a consultoria jurídica" do texto original, evitando-se assim graves prejuízos aos consultores e assessores jurídicos estaduais, que, de outra forma , teriam seus cargos esvaziados

Além do mais, não se trata de matéria atinente a texto constitucional.

EMENDA 1P07360-0

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

Suprima-se a alínea e) do inciso III do Art 12ª

JUSTIFICAÇÃO

A alínea a) do referido inciso dispensa comple mento, ao estabelecer: "Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado".

EMENDA 1P07361-8

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

Dê-se ao inciso XIX do Art. 13ª a seguinte redação

XIX- "Descanso remunerado á gestante, antes e depois do parto, sem prejuizo do emprego e do salario."

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de prazos deve ser atribuida ao legislador ordinário, ouvidas as autoridades médicas

Não se deve esquecer, além disto, que a proteção excessiva pode ensejar a ocorrência de discriminação relativamente àquele que se quer proteger.

EMENDA 1P07362-6

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 15ª a seguinte redação:

"A lei protegerá o salário e especificará os casos em que ele poderá ser retido."

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à família, considerada como valor fundamental, deve se sobrepor a proteção do trabalhador, tornando penhorável o salário para satisfação de pensão alimentícia

Daí propormos a nova redação acima.

Quanto à tipificação como crime da apropriação definitiva, ou temporária, de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado, deve ela ficar, se for o caso, para a lei penal.

Além disto, talvez a "apropriação indébita" possa vir a ser considerada infração penal, mas, não cabe à Constituição colocar a matéria desse modo genérico e mal definido

EMENDA 1P07363-4

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

Suprima-se a alínea e) do inciso VI do Art 17ª.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante sua importância, trata-se de matéria de lei ordinária.

EMENDA 1P07364-2

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b) do inciso I do Art 27ª a seguinte redação:

"O voto é facultativo e são eleitores os brasileiros maiores de 18 anos alistados na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento do voto facultativo abre caminho para significativa mudança no processo e na mentalidade eleitorais do Brasil, considerando-se que a liberdade de optar pela participação ou não na votação dará maior legitimidade ao sistema democrático representativo

EMENDA 1P07365-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Caput e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 69 a expressão "distrital".

JUSTIFICAÇÃO

O qualificativo "distrital" se aplica a uma modalidade de eleição - a que se realiza no distrito eleitoral - e não a titulares de cargos eletivos do Legislativo e Executivo E uma questão de respeito à praxe terminológica

EMENDA 1P07366-9

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "Do Conselho da República" no "caput" do art 162ª da Seção IV, e onde mais estiver a expressão, por "Conselho de Estado".

JUSTIFICATIVA

No mundo inteiro, usa-se a expressão Conselho de Estado, inclusive nas repúblicas parlamentaristas. E no brasil o termo tem raízes históricas: foi usado no tempo do parlamentarismo monárquico e dele há grandes recordações políticas de homens de Estado, que por ali passaram, e de decisões importantes ali tomadas.

EMENDA 1P07367-7

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, como parágrafo único do art. 164ª.

Parágrafo Único- "Em cada Ministério haverá um Secretário-Geral, nomeado pelo respectivo Ministro, com a aprovação do Primeiro-Ministro, que o representará por delegação do titular da pasta e que será escolhido entre os funcionários civis ou militares de carreira no respectivo Ministério, ou requisitado de posto equivalente de outro Ministério.

JUSTIFICATIVA

Em todos os parlamentarismos do mundo, clássicos ou mistos, a burocracia é sempre de carreira Só assim se supera o empreguismo, característica do presidencialismo caudilhesco e clientelista, bem como se evitam crises. Agora mesmo a Itália está sem Ministério e ninguém certo falta.

EMENDA 1P07368-5

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso XIX ao art. 179:

"O Primeiro-Ministro poderá nomear até dois ministros sem pasta, também chamados de ministros de assuntos extraordinários"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma técnica parlamentarista muito divulgada, para cooptação de setores oposicionistas necessários à estabilidade do Primeiro-Ministro, ou por necessidades ocasionais e prementes à ranciera do que o próprio presidencialismo fez há pouco com a desburocratização

EMENDA 1P07369-3

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso no Art. 252/

VI - Policia Rodoviária Federal

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Polícia Rodoviária Federal entre os órgãos de Segurança Pública é providência constitucional inadiável, posto que a instituição garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para persecução, evitando conflitos de jurisdição policial, com abrangência, inclusive, do transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas e comunicação por radiofonia no interesse da segurança a nível nacional.

Já é tardo o recorhecirento da importância da Polícia Rodoviária Federal para a segurança pública, quando o País apresenta um sistema rodoviário de vastas dimensões, por onde circulam imensas riquezas, sem, contudo, dispor de uma estrutura logística suficientemente moderna.

EMENDA 1P07370-7

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, como § 3º no art. 304/:

§ 3º - Supletivamente, o Estado poderá participar da atividade produtiva em setores ainda não plenamente atendidos pela empresa privada, porém sua atuação será sempre em caráter provisório, e preferencialmente, em associação com empresas privadas, sendo necessária autorização, por lei complementar, para sua atuação de forma majoritaria ou isolada.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Direito requer se enfatizem os princípios da suplementariedade, e da paridade de tratamento, com as empresas privadas. Assim, a proposta pretende limitar a atuação do Estado na atividade produtiva, restringindo-a aos segmentos não atendidos totalmente pela empresa privada.

Outrossim, a proposta explicita ser a participação do Estado provisória e, preferencialmente, em associação co empresa privada.

EMENDA 1P07371-5

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se item "K" ao inciso III, do artigo 12

"Ficam estendidos os benefícios do sistema previdenciário à mulher do lar que exerça trabalho no âmbito doméstico."

JUSTIFICATIVA

O trabalho da mulher pode ser exercido no lar ou fora.

O primeiro não goza do amparo da previdência social, notadamente no que diz respeito a aposentadoria. É preciso oferecer ao trabalho feminino, exercido na área doméstica, a possibilidade de usufruir as garantias do sistema previdenciário.

EMENDA 1P07372-3

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se Inciso ao Artigo 13, dispondo

"É vedado às empresas a prática da rotatividade consistente na dispensa de empregados com a admissão de outros com salário inferior."

JUSTIFICATIVA

A sistemática de dispensar empregados para admitir outros, em suas vagas, com salário inferior, não é apenas prejudicial ao trabalhador, como também atentatório do interesse da economia nacional que depende de um mercado interno com capacidade aquisitiva

O Sr Mário Amato, Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo, em palestra proferida por ocasião de simpósio que promovemos em nosso comitê político para exame de teras constitucionais, disse preferir à rotatividade que empregadores são estimulados a praticar em relação aos empregados nos períodos de recessão aquela que os empregados praticam quando, nos períodos de prosperidade, o mercado de trabalho se amplia Trata-se de visão moderna do fenômeno social, consentâneo com os interesses éticos e econômicos em jogo.

A emenda visa inserir na Constituição a exigência de que, através da legislação ordinária, seja obstada a "rotatividade" pelas empresas

EMENDA 1P07373-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, como alínea, no Inciso XV do artigo 12.

"Por cada hora de trabalho cumprido na prisão, o preso terá subtraída uma hora do tempo de duração da pena".

JUSTIFICATIVA

O trabalho exercido nas penitenciárias deve ser incentivado porque não apenas atende o interesse social como o interesse individual do preso.

A diminuição da duração da pena em razão do trabalho cumprido pelo detento, estimula o presidiário a exercê-lo, mantendo para esse fim, conduta disciplinada

A emenda proposta se insere no propósito de criar para aqueles que se acham detidos uma espectativa de que pode haver um "amanhã" no horizonte de suas vidas.

EMENDA 1P07374-0

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. 304/ a seguinte redação

§ 1º - Excluídos os Monopólios da União, previstos no artigo (..) desta Constituição, não serão estabelecidos monopólios estatais, exceto por comprovados motivos de segurança nacional, e desde que autorizados, por lei complementar, indenizando-se, de modo prévio e justo, as empresas eventualmente excluídas do setor

JUSTIFICAÇÃO

A proposta, enfatizando os princípios da suplementariedade e da paridade de tratamento com as empresas privadas, só admite o monopólio em caso de segurança nacional.

Outrossim, estabelecido o monopólio em setor já ocupado por empresa privada, isto deve importar em indenização, prévia e justa, dos particulares atingidos.

EMENDA 1P07375-8

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 243º a seguinte redação

Art. 243 "O Congresso Nacional, através dos Presidentes de suas Casas e de Comissão de parlarentares composta de acordo com a proporcionalidade partidária, assegurada a participação de um representante de cada partido, acompanhará e fiscalizará a execução das medidas do Estado de Sítio."

JUSTIFICATIVA

A forma de redação do projeto limita a cinco o número de parlarentares integrantes da comissão que participará do acompanhamento e da fiscalização de execução das medidas do Fstado de Sítio.

Entendemos que essa limitação adquire conotações discriminatórias e restrativas, em prejuízo dos pequenos partidos.

Nosse emenda repara esta falha permitindo que cada partido tenha seu representante na Comissão e que a mesma seja constituída de acordo com o critério da proporcionalidade partidária.

EMENDA 1P07376-6

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Alínea "c", do item I, ao art. 12

Mantenha-se o texto do projeto da Comissão de Sistematização, no art 12, substituindo-se na alínea "c", do item I a redação

..."o orçamento da União consignará a dotação necessária e suficiente ao cumprimento do dever previsto na alínea anterior", pela seguinte redação

"c) A DOTAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO DEVER PREVISTO NA ALÍNEA ANTERIOR CONSTARÁ DO ORÇAMENTO DA UNIÃO COMO PRIMEIRA PRIORIDADE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda imprimirá maior clareza e objetividade ao texto constitucional no que se refere à obrigatoriedade do Governo no cumprimento do seu dever primeiro - o resgate da nossa dívida social.

É preciso que o dispositivo constitucional seja auto-aplicável, coercitivo até, para a plena eficácia da lei.

EMENDA 1P07377-4

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 312

O Art. 312 passará a ter três parágrafos

Art. 312 ...

§ 1º ...

§ 2º . .

§ 3º - Nos casos de áreas urbanas ociosas, ocupadas por populações em estado de pobreza absoluta, o Estado se obrigará a promover a desapropriação por interesse social, com a regularização fundiária devida e beneficiamento de infraestrutura física, recebendo o proprietário da área indenização em títulos da dívida pública, correspondente ao valor real da propriedade, declarado em escritura pública.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso País, o problema da moradia destaca-se como uma realidade gritante, a ser considerada como um imperativo de norma constitucional

As estimativas oficiais apontam para um deficit habitacional superior a 10 milhões

Se levarmos em conta o número assustador de sub-habitações que proliferam em nossas cidades, abrigando legiões de famílias carentes de todo tipo de recursos, chegaremos certamente a dados ainda mais tragicos.

Não é justo, pois, a prevalência de um direito individual sobre um direito social.

Não é justo que famílias carentes que ocupam áreas ocio - sas sejam despejadas ao bel-prazer dos proprietários dessas áreas

É preciso que o Estado assegure o direito de posse aos menos favorecidos.

É preciso também que se obrigue a promover a urbanização da área, propiciando aos beneficiários o direito de moradia em terreno com infraestrutura física

É preciso humanizar as favelas, proporcionando às comunidades carentes uma condição de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

Daí, a importância de ser consignado no texto constitucional o direito à posse da terra urbana ociosa pelas populações de baixa renda que ali já se fixaram

EMENDA 1P07378-2

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14

Inclua-se no Artigo 14 do Projeto de Constituição, os seguintes itens: II, III, VII, XV, XIX, XXV e XVIII do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

A categoia dos empregados domésticos deve ser tratada como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador.

Não se justifica, portanto, tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro-desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos itens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

EMENDA 1P07379-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título IV, Capítulo VI:

Art. A União manterá incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades produtivas das Regiões Norte e Nordeste, além do Estado do Espírito Santo e da área do Estado de Minas Gerais incluída no Polígono das Secas.

Paragrafo Unico - A aplicação dos recursos devera privilegiar os Estados menos desenvolvidos, devendo guardar proporcionalidade direta com o tamanho da população e inversa com o nível da renda por habitante.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo as Regiões Norte e Nordeste menos dotadas de capital social básico e as suas economias dependentes do polo central estabelecido na Região Sudeste do País, ha que se proporcionar mecanismos de estímulos aos investimentos privados nas duas regiões Desde o início da dccada dos anos 60, o Governo Federal instituiu um mecanismo de incentivos aos projetos considerados prioritarios para o desenvolvimento regional, concedendo-lhes isenções tributarias e aporte de capital administrativo pela SUDENE e pelo Banco do Nordeste do Brasil

O sistema de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional demonstrou ter sido a intervenção governamental de maior eficacia na promoção do crescimento econômico da Região Os resultados não foram maiores por diversos fatores, sendo o principal deles o esvaziamento financeiro dos Fundos de Investimentos (FINOR e FINAM), por conta da concessão indiscriminada de incentivos a diversos setores, a exemplo do reflorestamento, do turismo e da pesca, além do setor exportador

A inclusão de um artigo na Constituição dispondo que o Governo Federal mantera um sistema de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, notadamente das areas-problema do Plígono das Secas e da Amazônia Legal, e imprescindível, tendo em vista a necessidade de consolidar o atual nível de desenvolvimento da atividade produtiva e ampliá-lo mediante a expansão dos investimentos produtivos privados. Por outro lado, o artigo prevê apenas os incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento regional, evitando que, de futuro, venha o Governo a dividir os recursos com a concessão de incentivos e setores conjunturalmente em dificuldades

O paragrafo único proposto tem a intenção de cristalizar proposta que já existe na legislação que rege o FINOR e o FINAM, mas que ainda não foi devidamente implementada. Os recursos dos incentivos lêm-se concentrado em polos nas Regiões Norte e Nordeste, em que pese haver uma diretriz clara na legislação, determinando a aplicação mais descentralizada para os Estados de menor desenvolvimento relativo

A aprovação da proposta de inclusão deste artigo na Constituição garantirá a continuidade do processo de desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, além da recuperação do Estado do Espírito Santo.

EMENDA 1P07380-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 373, Inciso III

Altera o inciso III do artigo 373, do Capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação.

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças de ate seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível medio, aos portadores de deficiência e super-dotados e e condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é obvia Sem ele o atendimento de dez ou mil crianças já atenderia o disposto

EMENDA 1P07381-2

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ALÍNEAS "a", "b" e "d" DO ARTIGO 356

Substitua-se a redação das alíneas "a", "b" e "d" do artigo 356 pela seguinte redação

a) com trinta anos para o homem,

b) com vinte e cinco anos para a mulher;

d) por velhice aos sessenta anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria deve ser garantida no texto constitucional a todos os trabalhadores brasileiros Trata-se de um direito básico da cidadania· e dever da sociedade amparar seus membros què já contribuíram produtivamente para o engrandecimento da Nação

Por outro lado, de um ponto de vista pragmático, a aposentadoria de um trabalhador significa a abertura de mais uma vaga no mercado de trabalho

A ampliação do mercado de trabalho se torna cada vez mais urgente, diante do quadro recessivo que se verifica, sem perspectiva de solução a curto e médio prazo, no mundo em geral e, particularmente, nos países em desenvolvimento, em conseqüência da loucura irresponsável reinante nos meios dirigentes dos países industrializados

As condições de trabalho vigentes no Brasil, sem um mínimo de segurança e salubridade, física ou psicologica, aliadas ao tempo que o trabalhador desnutrido e doente gasta em conduções superlotadas são responsáveis pelo desgaste prematuro da população ativa.

Esse desgaste se faz sentir maior em relação a mulher, pela sua dupla carga de trabalho, em relação ao lar, aos filhos e ao trabalho fora de casa

É forçoso considerar, ademais, que o salário pago à grande maioria dos trabalhadores brasileiros não justifica que ninguém exerça suas funções durante a totalidade do tempo previsto pela legislação atual.

Mas é, sobretudo, a necessidade premente de se afastar, de forma eficaz, o espectro do desempenho que dá respaldo à medida que preconizamos

Quanto aos recursos financeiros indispensáveis à implantação de tal medida, sua obtenção depende, evidentemente, de uma melhor distribuição da riqueza que, sem dúvida, existe no Brasil

EMENDA 1P07382-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENARIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Alínea "d" do Inciso XV do Art 12

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo 13 do Projeto de Constituição, o seguinte.

d) não haverá prisão civil, salvo para o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação a atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado

EMENDA 1P07383-9

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 416 e seus parágrafos

O artigo 416 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação·

Art. 416 - a família, constituída pelo casamento ou por união estavel baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no artigo 12, Capítulo I do Projeto de Constituição, razão pela qual optamos , com a finalidade de sistematizar o texto constitucional,pela presente redação

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos

EMENDA 1P07384-7

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, como alínea, no inciso XV do art 12

"Ao cidadão maior de 16 (dezesseis) anos é atribuída a responsabilidade penal".

JUSTIFICATIVA

Ao propormos seja atribuída a responsabilidade penal ao cidadão maior de 16 aros, temos por escopo reforçar no jovem a consciência de sua responsabilidade face aos seus direitos e deveres perante a sociedade, da qual é partícipe Acreditamos que, assim, estaremos contribuindo para reduzir o elevado índice de delinqüência juvenil.

EMENDA 1P07385-5

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 97

"O número de Deputados por Estado ou Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenham menos de oito Deputados.

JUSTIFICATIVA

A redação dada pelo projeto determina que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha "menos de oito ou mais de sessenta Deputados" O Japão, com mais ou menos a população do Brasil, já dispõe de cerca de mil Deputados Não veros lógica na limitação máxima referida, principalmente num processo político dinâmico como o nosso

EMENDA 1P07386-3

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso X do Art. 203 passa a ter a seguinte redação

X - "Os sindicatos e as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento"

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda objetiva a inclusão dos sindicatos entre as partes legítimas para propor ações de inconstitucionalidades em tese e por omissão, posto que a forma da redação dada às referidas alíneas gera interpretação dúbia nesse sentido

Como vetores das aspirações da classe trabalhadora, os sindicatos não podem ficar excluídos dessas disposições.

EMENDA 1P07387-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 318.

§7º - "Incidirá sobre terras ociosas o imposto progressivo,"

JUSTIFICATIVA

A incidência de imposto progressivo sobre terras ociosas é fator estimulante da produção, além de medida adequada ao objetivo de se implementar a progressividade do Sistema Tributário Brasileiro.

EMENDA 1P07388-0

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "b" do §4º do Art 118 passa a ter a seguinte redação

"a unidade nacional",

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição pretende que "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir" a "forma federativa" e a "forma republicana", quando o que está em jogo é a defesa da unidade nacional, pela qual tanto se luta desde os tempos coloniais nas batalhas dos Guararapes contra a dominação holandesa, etc Em seguida, unidade nacional salva pelo Império contra vários separatismos Portanto, esta chamada "Cláusula Pétrea" comete grave injustiça contra os monarquistas orgulhosos de defenderem a legitimidade também dinástica dos reis de portugal e imperadores do Brasil na pioneira e fiel defesa da unidade nacional O direito dos monarquistas à propaganda, igual a qualquer grupo político, significará na realidade a última anistia E desde que os monarquistas se tornaram federalistas, nada mais justo que se juntem à defesa da federação Aliás, nenhuma Constituição republicana do mundo proíbe a propaganda monárquica, nem a da França de tantas revoluções, nem a Constituição dos Estados Unidos também fonte inspiradora dos republicanismos, nem qualquer outra

EMENDA 1P07389-8

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do Art 203 passa a ter a seguinte redação

VII - Os Conselhos Federais da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Brasileira de Imprensa,

JUSTIFICAÇÃO

Ha uma injustificável omissão em relação à inclusão da Associação Brasileira de Imprensa - ABI - entre as partes legíti

mas para propor ação de inconstitucionalidade.

Não podemos nos esquecer de que a ABI é uma das principais trincheiras da Democracia no País, lutando pela consolidação do primado do Direito e pelo fortalecimento do Estado Constitucional.

Atualmente, tendo à frente o combativo jornalista Barbosa Lima Sobrinho, a ABI sintetiza a luta da imprensa brasileira contra o arbítrio, o desmando e o abuso de autoridade.

EMENDA 1P07390-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ao Título VIII, Capítulo I, Seção III

Acrescente-se o seguinte artigo à ~~seção III~~ - dos impostos da União

"Não incidirá nenhum Imposto direto ao assalariado que perceber até 20 vezes o valor de um salário-mínimo".

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se por renda o fruto do dinheiro, ora, o fruto do trabalho, isto é, salário, não pode ser confundido com o fruto do dinheiro, uma vez que o primeiro independe de qualquer atividade produtiva de quem o detém, e o segundo implica no exercício efetivo de alguma atividade produtiva Limitamos a 20 vezes o salario-mínimo, com o objetivo explícito de evitar distribuição disfarçada de Lucro, através de salários milionários

EMENDA 1P07391-0

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea a) do inciso VII do art 74.

a) forma de governo democrática, representativa, participativa e federativa

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao referido dispositivo do projeto impõe, subliminarmente, a manutenção da denominada "Cláusula Pétrea", vez que antecipa o princípio republicano à realização de consulta plebiscitária sobre a forma de governo preferida pelo povo. Assim, discrimina-se mais uma vez os que abraçam o ideal da restauração da Monarquia brasileara

Democracia significa também participação popular no Governo, através do plebiscito ou do referendo, que reforçam os princípios da representação e do federalismo

EMENDA 1P07392-8

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, na redação do inciso I do Art.6º, a palavra "bélicas" por "defensivas".

JUSTIFICAÇÃO

As condições políticas, econômicas, científicas e tecnológicas são suficientes para englobar o aspecto bélico Condições "defensivas" expressam com mais coerência a doutrina pertinente à soberania nacional, posto que o Brasil repudia a doutrina intervencionista, a qual traz em seu bojo o caráter ofensivo.

EMENDA 1P07393-6

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no inciso XV do artigo 12:

"Não haverá pena de morte, exceto nos casos de crime hediondo, em que o autor seja reincidente ou em que tiver ocorrido sua prisão em flagrante"

JUSTIFICATIVA

1 - Opinião Pública Pró Pena de Morte

Há no Brasil generalizado clamor no sentido da adoção da pena de morte.

Dados fornecidos pelo Prodasen atestam que a pena de morte acha-se na liderança das sugestões apresentadas à Constituinte.

O aumento da agressividade nos grandes centros urbanos tem induzido o desejo de enrijecimento da repressão ao crime.

Latrocínios, seguestros, estupros, com as agravantes que conferem a esses delitos caráter de hediondês, se tornam frequentes e fazem com que a população deseje a adoção de medidas repressivas mais enérgicas.

2 - Finalidade da Pena Intimidar e segregar

A institucionalização dos sistemas punitivos, atribuindo *ao Poder Público o exercício da missão de combater* e punir os delitos teve como consequência tornar irrelevante a idéia de vindita em relação ao criminoso

A pena aplicada aos criminosos não obedece mais a vetusta regra do "dente por dente, olha por olho"

Não é mais a vingança a motivação das medidas repressivas que se adotam em relação aos delinquentes.

Os propósitos que a aplicação das penas visam são o de "intimidar" e o de "segregar" Intimidar aqueles que se acham na predisposição de delinquir; segregar aqueles cuja presença em liberdade põe em risco a comunidade

3 - O Sistema Carcerário e a Pena de Morte

Postas de lado as causas sociais que podem ser encontradas nas raízes da criminalidade, há de se reconhecer que ela existe e que a sociedade por ela ameaçada e agredida precisa lançar mão de providências que possam atenuar sua incidência

Conquanto a adoção da pena de morte possa representar contribuição à contenção da criminalidade pela intimidação exercida sobre o delinquente em potencial, sua maior importância consiste em eliminar, no sistema carcerário, uma das causas de perturbação ao seu funcionamento.

Efetivamente, no caso de delitos de suma gravidade, e notadamente com a ocorrência de reincidência, as penas aplicadas tornam-se muito extensas A sua duração chega a exceder a espectativa de vida dos delinquentes. Esses homens *assim condenados a penas de grande extensão tornam-se fator* de desassocego dentro das penitenciárias. Nada mais tendo a perder, não temem gerar incidentes perturbadores da disciplina carcerária. Tentativas de fuga, indisciplinas, motins com a tomada de funcionários dos presídios como reféns, conflitos entre grupos de detentos e outros incidentes da mesma gravidade tendem a se amiudar pela situação em que se acham os condenados em penas que *pela sua extensão eliminam* a esperança da recuperação da liberdade.

A sociedade posta diante dessa opção - condenar a penas de longa duração ou adotar a pena de morte - não pode relegar o dever de tomada de posição consentânea com a realidade dos fatos, presa pela idéia da preservação de uma vida que já está desprovida de qualquer razão.

4 - Reincidência e Flagrante.

O crime hediondo reincidente é o que se sujeita a aplicação da pena máxima, ou o crime hediondo no caso da prisão em flagrante

No caso da reincidência, porque constituiria não apenas evidências da irrecuperabilidade do delinquente, como também porque o sujeitaria a uma somatória de condenações cuja extensão implicaria na inexistência de possibilidade da recuperação da liberdade. No caso do "flagrante" porque a sua ocorrência elimina a hipótese do "erro judiciário".

EMENDA 1P07394-4

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 63º a seguinte redação

"Art 63 - Respeitadas as condições locais e observada proporcionalidade ao número de eleitores do Município, o número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado "

JUSTIFICATIVA

Por via da redação ora proposta para o Art. 63 do projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, pretende-se que às Assembléias Legislativas de cada Estado da Federação, ao elaborarem as Constituições Estaduais, seja acometida a missão de estabelecer o número de Vereadores de todos os Municípios

As regras gerais da redação cuja alteração é preconizada - respeito às condições locais e observância de proporcionalidade ao número de eleitores do Município - são rigorosamente rantidas.

Por primeiro, é evidente que, se aprovada esta sugertão, as peculiaridades de cada Estado da Federação e, mais especificamente, dos respectivos Municípios, poderão ser observedas com muito mais clara objetividade.

No que respeita à fixação de um número máximo de Vereadores para os Municípios demograficamente maiores, incluindo as Capitais de Estado, entende-se que a medida fere frontalmente o critério de "respeito às condições locais " Isto por que, "data venia", a gama de preocupações varia, como é óbvio, de acordo com a massa demográfica de cada uma. Em rápida exemplificação, a Cidade de Porto Alegre, com aproximadamente 1.200 000 habitantes, tem o mesmo número de Vereadores - 33 - de Belo Horizonte, que tem aproximadamente 2.100.000.

Temos que, observados os critérios básicos inscritos na proposta original, as Constituições Estaduais poderão estabelecer numero de Vereadores de cada Câmara Municipal com melhor atendimento ao interesse dos respectivos munícipes

EMENDA 1P07395-2

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado. Artigo 350

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I _ Da Saúde

Suprima-se integralmente o Artigo 350, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida no contexto do artigo 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o terno "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança da Saúde.As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador Quem cuida dessa matéria no Brasil *sempre foi o Ministério do Trabalho* que, além de outras atribuições, tela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja pratica a Medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos· Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição , com reais prejuízos à integridade física do trabalhador

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho,é a OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos reios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho

Ao MInistério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos Há dezoito pragas que devastam o país, conforme anexo Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos,"O Brasil é um grande hospital", quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - *Organização Internacional do Trabalho*, sabiamente clama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do *Trabalho atividades*, por *sinal*, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA) .20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e

equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%, de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente

EMENDA 1P07396-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Ar. 254º e seu § 1º o seguinte redação

"Art. 254º - As Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal e o Corpo de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção de ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias estaduais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reserva destes para fins de mobilização.

§ 1º - As atividades de policiamento ostensivo, no âmbito dos Estados, são exercidas com exclusividade pelas Polícias Militares

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequação a emenda que propusemos ao Art 252º no sentido de incluir a Polícia Rodoviária Federal entre os órgãos de Segurança Pública

Incluindo na competência da União organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorporando esta instituição no capítulo da Segurança Pública, visamos garantir a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para perseguição, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a manutenção da comunicação por radiofonia, como é do interesse da segurança a nível nacional.

EMENDA 1P07397-9

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no capítulo IV do Título VI da Segurança Pública, o seguinte artigo, a ser numerado como art 257, renumerando-se os demais

"Art. 257º - A polícia Rodoviária Federal ficará subordinada ao órgão superior de política de trânsito do Governo Federal, cabendo-lhe as seguintes atribuições

a) patrulhamento ostensivo das rodovias federais,

b) colaborar com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico e à contravenção,

c) zelar pela segurança e eficiência do trânsito.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequação à emenda que apresentamos incluindo a Polícia Rodoviária Federal entre os órgãos de segurança pública, através de inciso acrescentado ao art. 252º.

É importante assinalar que já existe uma ampla estrutura para que a Polícia Rodoviária Federal desempenhe as atribuições que lhe são destinadas. A omissão, até aqui verificada, no projeto de Constituição, relativamente à subordinação e às atribuições da Polícia Rodoviária Federal, seria altamente comprometedora de um trabalho de profundo significado político, econômico e social

Pelas rodovias circulam milhões de pessoas e imensas riquezas, cuja segurança depende muito do trabalho da Polícia Rodoviária Federal. Não há como ignorar a premência de um tratamento constitucional mais consentâneo com a importância dessa instituição

EMENDA 1P07398-7

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do Artigo 19 passa a ter a seguinte redação

II - Os estrangeiros que pela naturalização adquirirem a nacionalidade brasileira, na forma da lei, a qual, quanto aos originários dos países de língua portuguesa consistirá apenas na prova de idoneidade moral

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta ao Inciso II do Artigo 19 consiste na eliminação, para efeitos de naturalização, em relação aos originarios dos países de língua portuguesa, da exigência prevista no texto original, de "um ano ininterrupto de residência."

A supressão da exigência levou em consideração não apenas as afinidades que nos ligam as demais populações de língua portuguesa, mas a posição das mesmas no contexto econômico e político do mundo contemporâneo, tornando a sua admissão na nacionalidade brasileira sem inconvenientes.

Abrir a porta da naturalização indiscriminadamente aos originários de todos os países estrangeiros apresentaria riscos que não ocorrem em relação aos originários dos países de língua portuguesa

A unidade dos povos de língua portuguesa atende de razões sentimentais, políticas e econômicas e permitirá ampliar sua influência internacional.

EMENDA 1P07399-5

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do artigo 87 passa a ter a seguinte redação

" § 2º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados e militares da reserva relativamente ao exercício de mandato eletivo, de magistério, de cargo em comissão ou relativamente a contratação para a prestação de serviço especializado."

JUSTIFICATIVA

A emenda altera a redação do dispositivo em dois pontos

a) acrescenta aos aposentados, assim entendidos os funcionários civis, os militares da reserva,

b) exclue da proibição de acumulação de proventos, além dos casos enumerados no Projeto de Constituição, também os proventos provenientes de contratação para serviços especializados

Ambas as alterações se justificam

A primeira, de letra a) porque o termo "aposentado" é privativo dos civis, porque quanto aos militares, diz-se "militar da reserva".

A segunda, de letra b) porque deve ficar aberta a possibilidade da contratação, com acumulação de proventos, de aposentados civis ou militares da reserva para serviços especializados a que estejam habilitados

EMENDA 1P07400-2

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado Artigo 13, inciso XX

TÍTULO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Substitua o termo "Saúde" por Higiene, passando a ter a seguinte redação: SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO.

JUSTIFICATIVA

O terno Saúde já está inserido e contemplado na Seção 1, "DA SAÚDE", artigo 343, que diz "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 13, inciso XX.

Mesmo porque, o terno "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o terno Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador

EMENDA 1P07401-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do inciso IV do Art. 272º.

JUSTIFICAÇÃO

A pretexto de reforçar as finanças estaduais e do Distrito Federal, o referido dispositivo remete a dois abusos aumenta a carga tributária e mantem a injusta tributação de "proventos de qualquer natureza", medida que tem nossa total reprovação.

EMENDA 1P07402-9

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo, no Título VIII - da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, a ser numerado como art 302, renumerando-se os demais

"Art. 302 - O Estado zelará pelo interesse geral, na ordem econômica, cuidando para que sua finalidade seja alcançada, no respeito aos princípios fundamentais, constantes da Constituição."

§ 1º - Na disciplina das atividades econômicas, serão rigorosamente observados os princípios do Estado de Direito, não podendo ser estabelecidas obrigações, a não ser em lei, respeitada a igualdade entre os interessados, e sob o crivo do Judiciário.

§ 2º Caberá à União, por meio da concertação entre o trabalho e o capital, planejar o desenvolvimento econômico nacional e regional.

§ 3º - A política econômica a ser exercida pela União deve ter como finalidade assegurer o desenvolvimento equilibrado da economia, visando especificamente a

a) manter o equilíbrio da balança de pagamentos,
b) preservar o valor da moeda,
c) atingir alto nível de ocupação;
d) assegurar a estabilidade no nível de preços;
e) estimular a produtividade da empresa privada e a competitividade do produto nacional;
f) favorecer a poupança e a difusão popular do capital e da propriedade.

§ 4º A propriedade haverá de ter função social, de modo que a lei reprimirá o abuso do poder econômico, especialmente caracterizado pelo domínio de mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário dos lucros

§ 5º A lei instituirá um sistema de proteção ao consumidor e ao usuário de serviços. Para tanto, poderá ser criada, pela União, autarquia dedicada à repressão dos abusos do poder econômico, bem como à proteção do consumidor e usuário de serviços, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º A lei poderá criar, para o controle de setores particulares da economia, órgãos especializados

I - a tais órgãos poderá ser delegado a regulamentação de leis.
II - estes órgãos serão dirigidos por um outro órgão autônomo, constituído por diretores com mandato de prazo certo, escolhidos entre participantes e especialistas de cada setor, em número igual, na forma de lei complementar.
III - a lei assegurará a publicidade, com a antecedência que fixar, conforme a espécie, de suas normas.

JUSTIFICATIVA

A atuação do Estado no plano econômico, sua função legítima, sua limitação e sua disciplina, constituem tema de tal relevância no quadro brasileiro contemporâneo que se justifica a abertura de uma seção à parte, para a sua regulação.

O Estado, isto é, o poder político, dada a sua crescente atuação pública nos planos econômicos e social, freqüentemente sufoca a autonomia individual, não como poder político e sim como poder econômico, estritamente falando Quanta opressão não resulta, não de leis nem de decretos, mas das consequências de sua polícia econômica, da atuação da infinidade de empresas estatais que controlam setores primordiais da economia, ou de seus bancos que manipulam o crédito?

A função do Estado, em termos gerais, é a de zelar pelo interesse geral. O "caput" deste artigo aponta que essa é a função do Estado na própria ordem econômica.

Na verdade, o preceito é mais importante pelo que não diz do que pelo que diz. Isto é, ele não atribui ao Estado a promoção do desenvolvimento, a direção da economia, etc., e, sim, e tão somente, zelar pelo interesse geral, cuidando para que a finalidade da economia (a satisfação das necessidades humanas em essa linha a concretização do bem estar) seja alcançada, sempre no respeito às normas e princípios inseridos na Constituição.

Admite, é certo, a proposta, o planejamento, apesar de sua nítida opção pela economia de mercado. Mas, coerentemente, por um planejamento orientativo.

Este planejamento não haverá de ser unilateralmente estabelecido pelo Poder Federal. Ele deverá ser estruturado pela concertação com o empresariado (o capital) e o trabalhador.

Esta norma corresponde à prática difundida na Europa dos "pactos sociais" (modernos). Segundo revela a experiência espanhola, é de frutos positivos essa concertação pelo Estado entre os interesses do capital e do trabalho, a fim de fixar metas e meios para o programa econômico a ser realizado.

Finalmente, visando assegurar o equilíbrio entre o setor público e o setor privado da economia, e garantir a necessária autonomia da empresa privada, se definem os objetivos que condicionarão a política econômica do Poder Público.

Por outro lado, enfatiza o Estado de direito na disciplina das atividades econômicas.

Sendo o Estado de Direito um dos princípios constitucionais, pois, como a atual, a Futura Constituição não renegará os princípios de legalidade, igualdade e controle judiciário, iria de si mesmo que o Estado de Direito se aplicasse à disciplina das atividades econômicas. A experiência brasileira mostra, no entanto, a necessidade de deixar claríssima a aplicação desses princípios à economia. Com efeito, é prática, escandalosa e inconstitucional, conquanto freqüentíssima e não sancionada pelo Judiciário, a regulação econômica por meio de decretos, portarias, resoluções e outros atos de hierarquia inferior. Embora não encontrassem base legal, ainda assim, na realidade, esses atos disciplinam a economia ensejando, na verdade, o arbítrio governamental.

Outrossim, a proposta também trata da concorrência a qual não é consagrada, na lei magra vigente, salvo de modo indireto. Depreende-se o princípio tão somente do Art. 160, V, que considera abuso do poder econômico merecedor de repressão a "eliminação da concorrência".

Contrapartida da garantia do capital é a repressão aos abusos do poder econômico. A proposta não descura disto. Ela enfatiza à função social da propriedade e prevê a repressão aos abusos referidos. Dá, inclusive, um enfoque mais amplo a este questão, na medida em que torna exemplificativa a referência ao domínio de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento indiscriminado dos lucros.

Na Constituição vigente, como no Direito anterior, já está a função social da propriedade (Art. 160, III). Igualmente a repressão aos abusos do poder econômico (Art. 160, V).

Finalmente, a proposta inova ao prever sistema de proteção do consumidor e dos usuários de serviços. Está nisso uma exigência da sociedade de consumo. Os consumidores e os usuários de serviços, como grupos difusos que são, não se organizam, ou não se organizam adequadamente para a defesa de seus interesses. Cabe, então, ao Estado substituir-se a eles, tutelando-lhes os direitos e interesses.

Por outro lado, faculta-se à lei a criação de órgãos especializados para o controle de setores particulares da economia.

Existem já inúmeros órgãos de controle econômico, uns estruturados como autarquias: IBC, IAA, etc., outros sem esse caráter, que atuem, e como, na vida econômica brasileira, sem previsão constitucional.

A regra proposta autoriza esses órgãos, dêlher poder regulamentador anômalo, mas, dando poder regulamentar, claramente está sujeitando as normas que eventualmente editarem ao princípio de legalidade.

O cerne da proposta está na autonomia de direção que se lhes assegura: mandato de prazo certo paridade na constituição do órgão entre participantes da atividade e ESPECIALISTAS NELA. Com isto se busca impedir que estes órgãos se tornem dóceis e ecutantes de política de governo.

Em fim, como, hoje, freqüentemente os setores sados sofrem "ex-abrupto" o impacto de normas editadas por esses órgãos, prevê-se a necessária publicidade com a devida antecedência, para as disposições normativas que editarem. Isto na forma de uma lei regulamentadora do preceito constitucional, que poderá, talvez, seguir os moldes da legislação americana e inglesa sobre a publicidade das normas e procedimentos administrativos.

EMENDA 1P07403-7

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 23/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Arts. 25º e 26º e dê-se a seguinte redação ao artigo 24º:

"Art. 24º - O caráter necessariamente coletivo e majoritário das decisões nacionais e as formas necessariamente constitucionais dos procedimentos pelos quais elas são tomadas garantem ao povo o exercício da soberania.

I - Pela consulta plebiscitária e pelo referendo, na elaboração da Constituição e de suas emendas;

II - Pelo sufrágio universal, secreto e igual no provimento das funções de governo e legislação;

III - Pelo direito de iniciativa na elaboração da Constituição e das leis;

IV - Pela participação da sociedade organizada na designação dos candidatos e membros da Defensoria do Povo.

V - Pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração, ressalvadas, no último caso, as em que lei complementar definir a confiança do superior hierárquico como mais importante para o serviço que a própria habilitação profissional;

VI - Pela livre ação corregedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública.

Parágrafo Único - A lei regulará a forma e os critérios a serem adotados nos plebiscitos e referendos, visando à aferição da vontade popular, a respeito de assuntos de grande relevância social.

A soberania popular já está devidamente expressa em disposições constantes "dos princípios fundamentais" -Título I.

Com o novo artigo, de nº 24, definem-se objetivamente os mecanismos de exercício da soberania popular.

EMENDA 1P07404-5

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, feitas as renumerações necessárias, ao Projeto de Constituição art 85, e altere-se a redação do atual art. 478, nos termos que se seguem:

"Art. 85 - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos arts. 90, 91, 93 e 94 e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso V do art. 372."

"Art. 478 - .....

§ 1º (O ATUAL PARAGRAFO ÚNICO)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Policiais Militares e Bombeiros Militares nas mesmas condições."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de benefícios sociais e previdenciários previstos para os funcionários públicos civis, que devem ser atribuídos também aos Bombeiros e Policiais Militares, por serem empregados do mesmo patrão - O PODER PÚBLICO.

EMENDA 1P07405-3

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/ /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o art. 480 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens e os adicionais hoje percebidos pelos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios não podem ser confundidos com os percebidos por uma minoria privilegiada, em decorrência da acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.

O congelamento previsto no art. 480 é um retrocesso no campo do direito dos funcionários públicos, que prejudicará os mais humildes, que terão 60% dos seus proventos congelados, porque esse perrentual é representado pelas vantagens e adicionais, que hoje recebem.

As medidas saneadoras contra os super funcionários estão previstas no art. 87 e §§ 2º e 3º do art. 95 do Projeto de Constituição, sendo, portanto, oportuna e de plena justiça a supressão do art. 480.

EMENDA 1P07406-1

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescentem-se ao § 2º do art. 88 do Projeto de Constituição as expressões: "EXCETO PARA POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, OS QUAIS PODERÃO APOSENTAR-SE APÓS 25 ANOS DE SERVIÇO, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS."

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, concorrendo a escalas de serviço aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, fare ao desgaste físico que produz o esperialíssimo regime operacional das respertivas Corporações.

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art. 372, Item V do Projeto de Constituição).

EMENDA 1P07407-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao artigo 336 do Projeto de Constituição - o seguinte adendo:

"-exceto a destinada às instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 336,(de nº 342 no anteprojeto de nobre Relator BERNARDO CABRAL), que o reproduziu como oriundo da Comissão da Ordem Social, recebeu as mais acerbas críticas em todo o país, porque, sem justificação plausível,implica, na extinção do SEC-SENAC-SESI e SENAI, que têm prestado relevante contribuição à formação de mão de obra especializada e ao setor educacional, no âmbito profissional.

Nada justifica sua extinção ou, muito menos , colocá-los, sob qualquer rotulo ou pretexto, sob a órbita do Estado, como fatalmente ocorrerá, se prevalecer a orientação que presidiu a elaboração dessa parte do Projeto de Constituição

EMENDA 1P07408-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se O § 3º do art. 55 do ~~anteprojeto~~ do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nos dispositivos cuja supressão se *propõe não é constitucional, mas relativa a disciplina interna dos* Estados.

EMENDA 1P07409-6

AUTOR: Constituinte VINICIUS CANSANÇÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 2º do art. 55 a expressão "e a Consultoria Jurídica".

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades de consultoria jurídica como privativas dos procuradores estaduais causa sérios e intransponíveis prejuízos aos consultores e assessores jurídicos, integrantes da organização funcional dos Estados.

EMENDA 1P07410-0

AUTOR: Deputado FÉRES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~314~~ 329

O artigo ~~314~~ 329 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 314 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros residentes no País ou a sociedades estabelecidas no Brasil, regidas pelas leis brasileiras e cuja maioria do capital votante seja efetivamente de brasileiros residentes no País.

Parágrafo único: Sempre que a empresa privada nacional solicitar, a União lhe dará prioridade para a exploração de potenciais de energia hidráulica, cabendo às outras concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em igualdade de condições de suprimento, adquirir as sobras de energia assim gerada.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto ora proposto constitui inovação que se faz necessária e está em consonância com o princípio do fortalecimento da empresa privada nacional, a elas competindo, preferencialmente, com o estímulo do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. A norma constante desta emenda consagra a prioridade para as empresas privadas nacionais explorarem potenciais de energia hidráulica e, via de conseqüência, reduz os ônus do Governo para a geração de energia elétrica. Eventuais sobras de energia assim produzida serão adquiridas pelas concessionárias estatais, diminuindo para estas o compromisso de maiores inversões e gastos.

EMENDA 1P07411-8

AUTOR: Deputado FÉRES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~336~~ 329, INCISO V, § 4º

Art. ~~336~~ 329 - .....

V - .....

§ 4º - É facultado aos partidos políticos receberem quaisquer contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, desde que declaradas e contabilizadas pelas partes.
Igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os partidos políticos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma visa alcançar a transparência que se deseja no processo eleitoral democrático. A proibição dessas doações enseja expedientes indiretos de obtenção de recursos não contabilizados.

EMENDA 1P07412-6

AUTOR: Deputado FÉRES NADER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 49, INCISO XII, ITEM b

O ítem b, inciso XII do Artigo 49 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art 54 - .. . .

XII - ... .

b) - Os serviços públicos de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia.

J U S T I F I C A Ç Ã O

1) com o advento do Código de Águas, em 1934, a União passou a ser detentora das concessões para o aproveitamento da energia hidrelétrica, em substituição aos municípios, e isto por força da própria característica dos rios e das bacias hidrográficas, em sua grande maioria interestaduais ou com influências em mais de um Estado

2) Não faz nenhum sentido os Estados legislarem sobre águas e serviços públicos de energia elétrica, cuja nacionalização deve abranger todo o território brasileiro Trata-se de matéria jurídica objeto da legislação codificada (Código de Águas), que, por isto, deve obedecer a comando legislativo único Demais, o sistema tributário nacional, no qual se insere o imposto único sobre energia elétrica, contempla verbas específicas para expansão e melhoramento desse serviço

3) A política nacional de suprimento de energia eletrica é coordenada pela ELETROBRÁS, empresa controlada pela União e responsável pela realização de estudos, projetos e supervisão da operação de usinas e linhas de transmissão, para diminuir os riscos de racionamento de energia eletrica

EMENDA 1P07413-4

AUTOR: Constituinte WILSON CAMPOS | PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "e a consultoria jurídica" do § 2º, do artigo 55 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

A maioria dos Estados conta em sua estrutura administrativa com órgãos de consultoria jurídica cujas atribuições são exercidas por funcionários recrutados por concurso público A manutenção do dispositivo como está redigido excluirá a competência dos consultores jurídicos e assessores, em numero muito superior ao dos procuradores

EMENDA 1P07414-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: artigo 162

Inclua-se no § 1º do Art. 162 do Projeto o seguinte inciso, mantendo os demais:

Art. 162..... ....
§ 1º..... ....
I -
II -
III -
IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal.
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -

J U S T I F I C A Ç Ã O

"A separação de Poderes, atribuida a Montesquieu é mito; não existe na prática. Diz Karl Loewenstein, célebre professor de Munique, dizer mais ou menos assim: - Eu discordo de se chamar divisão de poderes. Isso é uma repartição das funções do Estado: de competência e não de poder. O poder é uno." (in Figueiredo, Fran - "Princípios de Elaboração Constitucional", Seminário Interno de Preparação do Assessoramento do Senado Federal à Constituante, Vol. I, Brasília, 1987, pp 35 e 36).

Por outro lado, como nos ensina Bobbio, "direito e poder são duas faces de uma mesma moeda: só o poder pode criar o direito e só o direito pode limitar o poder (grifo nosso) (in Bobbio, Norberto - "O Futuro da Democracia - Uma Defesa das Regras do Jogo", 2ª ed , Paz e Terra S/A, RJ, 1986 , pp. 13).

O Presidente do Supremo Tribunal Federal é a autoridade máxima do Poder Judiciário e o terceiro na sucessão do Presidente da República, quando do impedimento, ausência ou vacância dêste. E é, no Poder, no Poder uno, o lídimo representante do Direito, da Justiça, que limitam esse Poder

Por outro lado, as competências do Conselho da República envolvem questões de alta relevância política e social, exigindo a interpretação do Direito não apenas na sua ação delimitadora do Poder, mas sobretudo na garantia da preservação dos mais altos ditames da Justiça - aqueles que se impõem nos momentos supremos de garantia e manifestação da nacionalidade

EMENDA 1P07415-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV, do artigo 188, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para a outra das categorias da carreira Ressalvada a incidência do adicional previsto no Inciso VIII, do artigo 86, a remuneração dos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados, será, no mínimo, equivalente a noventa por cento da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar a destes"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação constante do Projeto de Constituição é dúbia, confusa e contraditória, ao estabelecer paralelismo entre vencimento e percepção a qualquer título (remuneração)

Em verdade além de tratar de vencimentos com aferição percentual fixada na remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, para pagamento dos integrantes dos Superiores Tribunais e dos Desembargadores, faz uma referência simultânea às retribuições dos Secretários de Estado, tornando-se, assim, mais confusa.

A Emenda em tela visa ordenar a escala de dez por cento entre os diversos degraus da carreira da magistratura, mantendo, ao mesmo tempo, limites para a remuneração global, ou seja, vencimentos e vantagens inerentes aos diversos cargos.

Recomendável, ainda, seria retirar a vinculação dos Tribunais de Justiça dos Estados (Desembargadores), fixando-a aos vencimentos e vantagens dos Secretários de Estados, visando o respeito a autonomia administrativa-financeira das Unidades Federadas Devendo, portanto, ser objeto das Constituições estaduais.

Finalmente, pela alteração proposta exclui-se a retribuição referente ao adicional por tempo de serviço, por se tratar de vantagem de caráter estritamente pessoal

EMENDA 1P07416-9

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI | PARTIDO: PMDB-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item \VIII do art. 13 a seguinte redação

"XVIII - gozo de trinta dias de férias anuais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O empregado ja percebe o décimo terceiro salário ou gratificaçao anual, além das férias, somando quatorze salários por ano.

A redação que estamos emendando cria uma décima quinta remuneração, para onze meses de trabalho.

Tudo seria muito bom, se essa benemerência não fosse paga pelo consumidor, viva ou não de salários.

Inegavelmente, essa generosidade forçada do patrão se traduz como componente dos preços da mercadoria que produz ou vende E resta apenas ilusório o décimo quinto salário.

Sala das Sessões, em 040887

EMENDA 1P07417-7

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XVI do art. 13 a seguinte redação:

"XVI - repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos e nos feriados civis".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um município do interior chega a ter, na sede e nos Distrito, quatro e cinco oragos, festejados esses padroeiros numa localidade, mas atraindo romeiros de outras

Donde se conclui que o número de feriados religiosos pode, facilmente, ultrapassar os civis e, sendo festejados pelo abandono das atividades produtivas, teremos apreciável prejuizo à economia geral.

EMENDA 1P07418-5

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI | PARTIDO: PMDB -SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XIX do art. 13 a seguinte redação

"XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, na forma da lei"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A mulher casada, além dos trinta dias de férias normais, teria, engravidando, mais quatro meses de afastamento remunerado do trabalho.

Assim, trabalharia sete meses a ganharia três e, ou seja, a gratificação natalina igual a um salário

Diante disso, é natural que os setores industriais e mercantis evitem contratar mulheres, na fase etária da procreação - dos dezoito aos quarenta e oito anos - para evitar o custeio desses longo período de féria remunerada.

É melhor deixar à lei ordinária a decisão sobre a duração dessas férias, não se fixando um período talvez superior ao que interessa à mulher que trabalha

EMENDA 1P07419-3

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XV do art. 13 a seguinte redação

"XV - duração do trabalho não superior a quarenta horas semanais e a oito horas diárias , com intervalo para alimentação e repouso".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretender-se instituir a "semana inglesa, quando o País atravessa grave crise econômica, a maquinaria industrial ' com vinte a quarenta por cento de capacidade ociosa, enquanto a demanda consumida cresce, a olhos vista, não é uma atitude defensável.

Melhor seria ficasse o assunto para a legislação ordinária, bem mais flexível.

Mas, a ter que figurar no texto constitucional, que o seja prejuizo para o desejável incentivo à produtividade nacional.

EMENDA 1P07420-7

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: Dê-se ao item VII, a seguinte redação (Art. 54)

"Art. 54..... .
VII - emitir moeda, quando devidamente autorizada pelo Congresso Nacional "

JUSTIFICAÇÃO

Em outra parte já figura a necessidade de o Diretor do Banco Central ser aprovado pelo Congresso Nacional e com maior razão, torna-se necessário que a emissão de moeda seja antecipadamente autorizada pelo mesmo Congresso Nacional.

EMENDA 1P07421-5

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO. Dê-se ao artigo 315, a seguinte redação -
" Art. 315 - A navegação de cabotagem e a navegação interior são privativas de embarcações nacionais, podendo o Poder Executivo, em caso de necessidade pública ou interesse científico, artorizar, por tempo determinado, o uso de embarcações estrangeiras, resguardada a utilização de, pelo menos, dois terços de tripulantes brasileiros quando as embarcações forem de registro aberto ".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta, ao tempo em que resguarda os interesses nacionais e a justa garantia de emprego, é suficientemente flexível para atender situações específicas, sendo de enfatizar-se que tanto os empresários do setor como os trabalhadores, conforme manifestação de sua Confederação e da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, com ela estão de acordo.

EMENDA 1P07422-3

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: Dá nova redação ao item XIV, do artigo 100

" Art. 100 .. ..

XIV - referendar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio , televisão e radioamadores ".

JUSTIFICAÇÃO

É de maior importância para a própria Segurança Nacional, que as autorizações para instalação e funcionamento de emissoras de rádio, televisão e radioamadores seja controlados pelo Congresso Nacional.

Somos de parecer que serviços de tamanha importância e essenciais como estes de comunicações, não podem ficar a margem do conhecimento do Poder Legislativo.

EMENDA 1P07423-1

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO : Acrescente o item XXXII, no artigo 15.

"XXXII - Isenta do imposto de renda os salários até o valor correspondente a 30 salários mínimos ".

JUSTIFICAÇÃO

Salário não é renda . Por essa razão defendemos a isenção do imposto de renda até o limite de 30 salários mínimos para todos os assalariados, ficando aqueles que percebem mais que essa importância sujeitos ao pagamento desse imposto nos valores que forem acima do teto que fixamos

EMENDA 1P07424-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 5º

Incluir, como incisos VI e VII do artigo 5º do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 5º - O Estado Brasileiro está submetido aos designios do povo e suas finalidades internas fundamentais são:

I -...
II -...
III -...
IV -...
V -...
VI - impedir a participação, na administração pública direta e indireta, de quem tenha trabalhado em empresa estrangeira, há menos de cinco anos;
VII - proibir emprego em empresa estrangeira de quem, há menos de cinco anos, tenha ocupado cargo de relevo na administração pública direta e indireta.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendem-se a moralidade administrativa e a defesa do interesse nacional. Com alarmante frequência, temos visto que ministros de Estado saem, do ministério diretamente para o comando de empresas estrangeiras. Esse fato intriga o povo. Será o pagamento de favorecimentos ilícitos, em detrimento da economia nacional? Será a tática de empregar-se quem possa continuar a exercer tráfico de influência dentro do ministério? São situações suspeitas que se plantam, por falta de medidas cautelares. Este dispositivo preencherá a lacuna.

Se estabelecemos o intervalo de, no mínimo, cinco anos para a assunção de cargos a que se referem os incisos *VI e VII, é porque, no decurso daquele prazo, espera-se que haja ocorrido* mudança de pessoas na administração, e, assim, tornar-se mais difícil o tráfico de influência, até mesmo a espionagem em favor de empresa estrangeira.

Não somos xenófobos, mas precisamos ser nacionalistas. Faça-se tudo para o resguardo dos soberanos interesses do Brasil.

EMENDA 1P07425-8

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 21

Inclua-se, como inciso III e letras do artigo 21 do projeto de Constituição, o que se segue

Artigo 21 -. .
I -...
II -...
III - O estrangeiro adquire a nacionalidade brasileira quando
a - Tenha completado vinte e um anos de idade;
b - Resida permanentemente no Brasil, há mais de cinco anos,
c - Fale e escreva a língua portuguesa;
d - Não haja cometido crime inafiançável.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um mosaico de raças, e tem no imigrante apreciável força de trabalho, fator ponderável para o desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico Se damos guarida ao estrangeiro, temos o direito de exigir-lhe a integração total em nossa nacionalidade, após adquirir a consciência de brasileiro pelo diuturno contato com o nosso povo, pelo conhecimento da nossa língua e pela conduta exemplar. Nos Estados Unidos, a moradia do estrangeiro tem de ser, no mínimo, de cinco anos, para habilitar-se à aquisição da nacionalidade norte-americana, tempo necessário para a observação da conduta no meio social. Queremos que os estrangeiros se naturalizem, para nos enriquecerem com novos valores morais e intelectuais.

EMENDA 1P07426-6

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 12

A alínea "g", inciso III, artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

"g) - serão gratuítos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil às pessoas pobres."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, visa eliminar a gratuidade ampla aos atos necessários ao exercício da cidadania, bem como compatibiliza-la com o art. 199 e parágrafos do projeto de constituição que estabelece remuneração pelos serviços registrais.

A gratuidade irrestrita, nos termos propostos, levaria a uma indesejável estatização destes ofícios, com todas as suas funestas implicações, tais como, a lenta e onerosa máquina do serviços público, com sua conhecida lenta e improdutiva burocracia, características de sua propriedade, bem como ainda, submeter os Estados a assumirem gigantescos encargos financeiros, com absorção de instalações, com consequente contratação de pessoal, sem que tudo isso represente qualquer acréscimo na melhoria dos serviços.

EMENDA 1P07427-4

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 12

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, artigo 12, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda visa, eliminar o conflito existente entre a redação da alínea referida e aquela do art. 199 e parágrafos deste projeto, que estabelece o caráter privado às atividades registrais e ainda estatui que, lei complementar disporá sobre os valores dos atos praticados.

O art. 195, também do projeto de constituição, contempla com gratuidade todos os atos jurisdicionais às pessoas carentes, não se concebendo portanto, que pessoas abastadas, se abstenham de pagar os serviços, que é a forma de mantê-los privatizados, não se permitindo assim, que o Estado os incorpore, absorvendo-os inconsequentemente, jogando mais um ônus ao contribuinte.

EMENDA 1P07428-2

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 416

Dê-se no parágrafo 1º, do art. 416, a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração será gratuíto às pessoas carentes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva atribuir a gratuidade unicamente aos carentes de recursos e aos aquinhoados a obrigação de pagarem pelos serviços; a forma, visa assegurar a viabilidade administrativa dos ofícios do Registro Civil, bem como ainda compatibilizar com o espírito do art. 199 e parágrafos do projeto que estatui a percepção de custas pelo atos praticados por todos os registradores, consagrando assim a isonomia funcional.

EMENDA 1P07429-1

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 193

Suprima-se do parágrafo 2º, art. 193, a expressão:

". . . . habilitação . . . . ".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda visa conservar, centenária e consagrada competência do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, funcionário concursado, portanto qualificado, possuidor da estrutura cartorária indispensável para executar esta tarefa, bem como ainda, paralelamente, exercer as funções de guarnição permanente e não temporário de tão importantes documentos públicos, geradores de relevantes efeitos jurídicos-sociais.

EMENDA 1P07430-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 147, do Projeto da Constituição, a seguinte redação:

"O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em 180 (cento e oitenta) dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro deverá encaminhar anualmente, até 31 de março do exercício subsequente".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda objetiva ampliar o prazo proposto de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamenta-se nas determinações do artigo 149, do Projeto de Constituição, que prescreve. "As normas estabelecidas nesta Secção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios". Aplicadas, pois, às cortes estaduais, as normas do artigo 147, em unidades como o Amazonas, Pará, Acre, e outros de áreas territoriais extensas e de comunicações limitadas, os sessenta dias propostos seriam, de todo, inviável, razões que justificam a ampliação para 180 dias.

EMENDA 1P07431-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 17

Inclua-se, como alínea r do inciso IV do artigo 17 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art 17 -...
IV -...
r - é mantida a organização classista dos profissionais liberais no sistema de Ordem Nacional e Conselho Nacional, Seções e Subseções nos Estados e regiões, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

Por haver-se esboçado suspeito movimento em torno da criação de um Conselho Nacional único para todas as profissões liberais, estas, por sua vez, se mobilizaram, numa campanha de repúdio à idéia, por prejudicial, e condenável. Houve repulsa geral ao "Conselhão" ante o claro perigo de conflitos e divisionismos no seio das categorias profissionais que no mesmo seriam representadas. Realista e sensata a manutenção do status quo, fazendo continuarem a Ordem dos Advogados do Brasil, o Instituto dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, o Conselho Federal de Químicos Industriais, a Ordem dos Médicos do Brasil, e assim por diante. Cada qual, pois, em sua entidade representativa, a trabalhar pelo progresso do país.

EMENDA 1P07432-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 392

Acrescente-se ao art. 392 do Projeto de Constituição, o seguinte item-

Art. 392 ...

IV - Garantia de tratamento e oportunidade iguais no desporto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste princípios Constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devam ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes.

EMENDA 1P07433-9

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 373, Inciso VII

Altera o inciso VII do artigo 373, do Capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

- Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicologica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que este apoio técnico e financeiro e indispensável para a garantia da qualidade do atendimento a criança de zero ate seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional

EMENDA 1P07434-7

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 372, item VI

Acrescente-se ao art 372, item VI, do Projeto de Constituição, o seguinte.

Art. .

Item VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e de mais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não poden deixar de ser o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P07435-5

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 433

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 433 do Projeto de Constituição

PARÁGRAFO ÚNICO - O Governo se obrigará a consignar no orçamento anual da União, pelo prazo de 15 (quinze) anos, não menos de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação dos impostos na execução de programas de desenvolvimento comunitario junto às populações de baixa renda.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode falar em direito à vida sem enfatizar a existência sub-humana de cerca de 40 milhões de brasileiros.

Falta-lhes tudo: emprego (vivem ou sobrevivem de subempregos), alimentação, escola, assistência medico-sanitária e social, moradia digna e adequada.

Convém ressaltar que, segundo dados do IBGE de 1984, 60% da população brasileira têm renda familiar de até 2 salários mínimos; 1/3 das famílias vivem em estado de miseria, com rendimento inferior a um salário mínimo, o que as condena a uma quase total marginalização

Some-se a este fato o deficit habitacional de mais de 10 milhões de unidades

Porisso, entendemos que não basta explicitar na Constituição que todos têm direito à vida.

É preciso que determinemos a obrigatoriedade do Governo em promover existência digna para milhões de brasileiros que têm vida sub-humana

E vamos alem, na tentativa de minimizarmos problema tão grave e gritante que violenta os princípios de justiça social de uma sociedade que se diz democrática - para garantir a eficácia do dispositivo legal, e preciso que o tornemos auto-aplicável. Para tanto, estamos propondo que o Executivo aplique anualmente não menos que 10% (dez por cento) de sua receita tributaria em programas de desenvolvimento comunitário, que possam promover a criatura a sua condição de pessoa humana com direito a uma existência digna

EMENDA 1P07436-3

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 418

Suprimam-se do Projeto:

a) Artigo 418

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no Capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no Capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsicamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P07437-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 353

Suprimam-se do Projeto

a) § 2º do Artigo 353.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no item VIII, do artigo 347; o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 349

Nossa supressão visa tão-somente uma melhor sistematização da matéria

EMENDA 1P07438-0

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO MODIFICADO Alínea "e", Inciso III, do Artigo 12

Dê-se a alínea "e", Inciso III, do Artigo 12, a seguinte redação:

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar o princípio geral de igualdade entre homem e mulher aqui instituido, com outros dispositivos contemplados neste Projeto de Constituição

EMENDA 1P07439-8

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO XIII DO ARTIGO 12

Dê-se ao inciso XIII do art 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado,

b) a de bens de produção e suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessaria à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes,

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos a apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias "

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, originada da Comissão da Subcomissão dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, [illegible] realidade brasileira, [illegible] indenização dos processos de desapropriação

A exigência de pagamento em dinheiro [illegible] qualquer tipo de propriedade [illegible] viabilizar as reformas fundiárias [illegible] [illegible] [illegible]

EMENDA 1P07444-4

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Dê-se ao Art. 348 a seguinte redação

"Art 348 - As ações de saúde são funções de natureza social, cabendo ao Estado a sua normatização, execução direta ou através de terceiros, e controle "

JUSTIFICATIVA

Admitido a existência de atividades não sociais na proteção e, principalmente, na recuperação da saúde, não porque se deve exclusividade do Estado para a execução das ações de saúde Pois, isso equivaleria à estatização total Cabe sim, com exclusividade, ao Estado a normatização e o controle.

Por sua vez a execução, quando realizada diretamente pelo Estado, cabe ao sistema único de saúde.

Mas, como a execução também pode se dar através da livre iniciativa, é importante que seja prevista a sua participação

EMENDA 1P07445-2

CUNHA BUENO — PFS

PLENÁRIO

Suprima-se o Art. 360º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15 07 77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01 78, quanto pelo Decreto nº 93 597, de 21 11 86, em vias de ser alterado por iniciativa do proprio Poder Executivo visando a aperfeçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutiveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo lirita-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao setor Publico O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria

EMENDA 1P07446-1

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO

Dê-se ao inciso I do Art 5º a seguinte redação

"I - Construir uma sociedade na qual as condições de acesso aos valores fundamentais da vida humana seja igual para todos,"

JUSTIFICAÇÃO

A forma dada à redação do referido dispositivo pressupõe igualdade de acesso - democratização do fim -, quando é essencial também a igualdade de condições de acesso, que significa a democratização dos meios.

EMENDA 1P07447-9

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Acrescente-se o seguinte artigo à seção II - das limitações do Poder de tributar:

"As pessoas jurídicas não sofrerão a incidência do Imposto de Renda, o qual será sempre cobrado sobre os dividendos".

JUSTIFICATIVA

Um país em desenvolvimento, que pretende uma distribuição de renda, não pode dar-se ao luxo de tributar os fatores de produção, praticamente isentando, como ocorre hoje, o resultado do capital, ou seja distribuído.

As pessoas jurídicas só podem dar três destinações aos seus lucros:

1º) Reinvestimento: neste caso, contribuem, para o desenvolvimento do País, através da produção;

2º) Pagar maiores salários· também neste caso, contribuem para o desenvolvimento do país, através do aumento do poder de consumo e tem o papel social de propiciar a melhoria da condição social do trabalhador,

3º) Distribuição sob a forma de dividendos.

É nesse momento que o capitalista aufere o resultado do capital, podendo dar-lhe destinação alheia ao desenvolvimento da produção e à melhoria do nível de vida do trabalhador.

EMENDA 1P07448-7

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Inclua-se, onde couber, no art 272º

"Todo imposto devido por pessoa física e (ou) jurídica pode ser compensado junto à Prefeitura, ao Estado e a União, se houver crédito por parte do devedor."

JUSTIFICATIVA

Há pessoas físicas e jurídicas que são credoras junto à Prefeitura, ao Estado e à União mas não recebem, por falta de recursos financeiros da administração

Nossa sugestão tem por objetivo a compensação do imposto devido pela pessoa física ou jurídica mediante o crédito a que faz jus o devedor.

Conciliam-se, assim, os interesses do sistema tributário com os interesses da respectiva administração, sem prejuízo para o erário ou para a pessoa.

EMENDA 1P07449-5

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do Art.100º.

"X - Determinar a realização de plebiscito e referendo,"

JUSTIFICAÇÃO

O plebiscito antecede e induz à decisão, enquanto o referendo procede à homologação ou não da mesma, em caráter de posterioridade São dois mecanismos de consulta semelhantes, operacionalmente, mas diferentes quanto ao objetivo de aplicação. Ambos fortalecem o sistema liberal-democrático e devem constar no elenco de atribuições do Congresso.

EMENDA 1P07450-9

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Acrescente-se parágrafo 6º ao artigo 257, com a seguinte redação:

"O imóvel de propriedade privada cuja utilização sofrer restrições a ele especificamente aplicáveis em virtu de de seu interesse histórico, artístico ou ecológico, ficará isento de impostos, podendo o seu proprietário requerer tratamento fiscal diferenciado "

JUSTIFICATIVA

O Poder Público tem o dever de impor a imóveis de propriedade privada restrições a eles especificamente aplicáveis em virtude de seu relevante interesse histórico, artístico ou ecológico

Os imóveis que se tornam alvo de tais restrições, em casos freqüentes, sofrem diminuição de valor. Deve o Estado minorar os efeitos provocados pelas restrições a eles impostas

A isenção dos impostos que recaem sobre os imóveis em referencia é a primeira a ser tomada, seguindo-se o tratamento fiscal diferenciado a ser pleiteado pelo proprietário.

EMENDA 1P07451-7

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

A alínea d) do inciso II do art 265º passa a ter a seguinte redação.

d) livros, jornais, bem como periódicos de interesse cultural ou educacional, e o papel e tinta necessários à impressão dos mesmos."

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que incluir a tinta de impressão entre os ítens especialmente isentos de impostos, haja visto que esse insumo, além de indispensável, é responsável pelo encarecimento dos produtos, o que dificulta a democratização do acesso ao material didático e aos instrumentos de disseminação da cultura e informação

EMENDA 1P07452-5

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do Art. 270º:

III - Renda de qualquer natureza, ouvido o Congresso Nacional,

JUSTIFICAÇÃO

A consulta ao Congresso Nacional, para que a União institua imposto sobre renda, é medida consentânea com o regime democrático representativo. Os representantes do povo têm a responsabilidade de zelar pelos interesses dos representados.

Atualmente, o contribuinte é surpreendido por frequentes aumentos de impostos, sem que tenha oportunidade de esboçar qualquer reação. É o Estado "Leviatã", sedento de receita, massacrando o povo, a pretexto de promover a justiça social.

Também extinguimos a incidência do imposto sobre "proventos de qualquer natureza" Afinal, o assalariado já é bastante sacrificado pelo custo de vida e o achatamento salarial, que solapam seu poder aquisitivo.

EMENDA 1P07453-3

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Dê-se ao inciso III do Art. 270º a seguinte redação

"III - renda de qualquer natureza "

JUSTIFICAÇÃO

O imposto de renda deve ser intrumento de justiça, e não de injustiça social.

Sua incidência sobre proventos é um caso típico de abuso do Estado contra o trabalhador, que sobrevive a duras penas

EMENDA 1P07454-1

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Dê-se ao inciso III do Art 272º a seguinte redação:

ART. 272

III - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre.

III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestações de serviços, considerado , como tal, para fins exclusivamente tributários, o fornecimento de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se pela necessidade de definir-se que o fornecimento de energia elétrica será considerado como prestação de serviços apenas e tão somente para fins tributários uma vez que tal atividade tem caráter industrial, conforme conceituação da Comissão de Precedentes Sindical do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P07455-0

CUNHA BUENO — PDS

PLENÁRIO — 04/08/87

Dê-se a seguinte redação ao Art. 307º:

Art. 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em áreas de segurança do Estado, conforme dispuser a Lei Ordinária, somente poderão ser efetuados por empresas públicas ou empresas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer país, abstração feita ao seu regime, não descura da segurança. Assim, não é razoável, por exemplo, assentar

estrangeiros em área fronteira, ou pô-los em regiões que repre sentem perigo no tocante a eventual guerra externa

Note-se que os problemas alimentes à logistica não são mi litares, visto que dizem com toda a economia nacional

EMENDA 1P07456-8

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 371

Substitua-se no artigo 371 a redação do texto pela seguinte redação·

Art. 371 - A educação é direito de todos e obrigação do Estado.

Parágrafo Único - A educação sera promovida e incentivada por todos os meios e será dada no lar e na escola, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da de mocracia, do bem comum, da igualdade entre os sexos e do repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade do ensino se assenta no princípio constitucional de que "a educação é direito de todos e dever do Estado". Torna-se, pois, imperativo que o Estado ofereça condições para que esse direito seja respeitado.

É preciso que o texto constitucional consigne essa obrigação por parte do Estado, bem como determine que sejam preservados através da educação os princípios de igualdade entre os sexos e de repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminações

EMENDA 1P07457-6

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 318

SUBSTITUA-SE O ART. 318 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PARA O SEGUINTE.

Art 318 - A União promoverá a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização,em títulos especiais da dívida pública para o valor da terra nua e em dinheiro para as benfeitorias necessárias e úteis, com cláusula de exata correção monetaria, negociáveis e resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos e assegurada sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Rural e do preço de terras publicas

§ 1º - A justa indenização referida neste artigo não podera exceder o valor declarado pelo proprietario rural para fins de triburação da terra

§ 2º - A desapropriação por interesse social será formalizada por Decreto do Presidente da República

§ 3º - A desapropriação será concretizada mediante despacho do Juiz Federal, em petição apresentada pelo INCRA,juntados os comprovantes de depósito dos valores relativos às indenizações, vedada a interposição de recursos de medidas cautelares.

§ 4º - O Juiz Federal determinará imediatamente aos oficiais de justiça e aos Cartorios de Registro de Imóveis, a adoção das medidas com vistas a pronta imissão de posse rural e sua transcrição em nome do INCRA

§ 5º - A ação prosseguirá na justiça exclusivamente para acerto no valor da indenização do imóvel ou indenização por perdas e danos, se comprovado o abuso do poder

JUSTIFICAÇÃO

Pela legislação em vigor, o decreto do Presidente da República "declara o imóvel rural de interesse social para fins de desapropriação" Isto é, o Decreto representa a declaração da intenção de desapropriar e constitui o evento inicial e imprescindível para que o orgão próprio inicie processo de desapropriação, através do depósito previo da indenização e do ajuizamento da ação.

A desapropriação se concretiza após o despacho do Juiz Federal, determinando a imissão de posse e a transcrição do imóvel territorial rural em nome do INCRA no Cartório de Registro de Imóveis

A comprovação de que o Decreto Presidencial não é um Ato de Desapropriação é o fato de que as áreas consideradas de interesse social, para fins de desapropriação, já foram excluídas administrativamente do processo de desapropriação propriamente dito. No nosso entendimento, nesse interregno, entre a declaração de intenção e a concretização da desapropriação, é onde se localiza a "brecha" por onde fluem todas as medidas cautelares que ensejam liminares, que procrastinam a imissão de posse, impedindo que o imóvel fique disponível para assentamento de trabalhadores rurais.

A idéia que se formula é que o Decreto Presidencial declare o imovel rural desapropriado por interesse social para fins de reforma agrária.

De posse do Decreto, publicado no Diario Oficial da União, o INCRA fará os depositos em Títulos da Dívida Agrária-TDA e moeda, correspondentes, no máximo, ao valor declarado pelo proprietário para efeito de tributação, encaminhando, a seguir, os documentos ao Juiz Federal, acompanhados de petição solicitando a imissão de posse e transcrição no Cartório de Registro de Imóveis

O Juiz Federal determinará imediatamente ao Cartório e aos Oficiais de Justiça o cumprimento da desapropriação, vedados quaisquer recursos ou medidas protelatórias O processo aberto na Justiça tera tramitação para efeito de ajustes na indenização O abuso de poder por ventura praticado será sanado por condenação judicial e indenização por perdas e danos.

Como evidenciado acima, o depósito prévio para concretização da desapropriação se limitará ao valor declarado pelo proprietário para fins de tributação

Não fazemos restrições à propriedade privada, a não ser no caso da desapropriação rural, que deverá estar subordinada ao interesse maior do bem comum. Não atendendo ao bem comum, o qual se espelha no cumprimento da função social, cabe ao Estado desapropriá-lo por interesse social.

A desapropriação deste imóvel rural não pode se transformar em um confisco, pois a propriedade privada rural está consagrada em toda a legislação precedente, mas não pode também ser transformada em uma premiação ao seu detentor, que não observou os preceitos da função social.

O equilíbrio entre esses pontos dar-se-á na indenização da terra nua em títulos da dívida agraria e na definição do que seja o justo preço ou justo valor

Um bem, seja o imóvel rural ou urbano, um imóvel ou outro qualquer, tem sempre um valor Este valor deve ser único para efeito de venda no mercado, garantia de hipoteca para efeito de tributação e, logicamente, para fins de indenização

O justo valor de indenização deve ser, conseqüentemente, aquele declarado espontaneamente pelo proprietário para efeito de tributação

Cabe ao Poder Público, preservados os índices de progressividade e regressividade, criados para punir ou premiar a incorreta ou a eficiente exploração dos imóveis estabelecer alíquotas de tributação que não viabilizem a propriedade privada rural, mantida para fins de produção, diante de seu valor declarado.

O que se propõe é que na Constituição sejam inseridas normas sobre desapropriação por interesse social e a indenização devida pela União

EMENDA 1P07458-4

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS — PARTIDO: PTB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 336, paragrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos

a) Artigo 336
b) Paragrafo único do artigo 337
c) Artigo 487
d) Artigo 488

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 336, combinado com os demais dispositivos emendados, põe fim a contribuição das empresas para manutenção do SENAI, do SESI, do SENAC e do SESC Sem essa constribuição, tais entidades não teriam como sobreviver Se não fossem suprimidas , cairiam na mão do Estado e poderiam tornar-se inoperantes, como tantas outras instituições, geridas, entre nos, pelo poder publico.

São entidades cujos benefícios prestados ao trabalhador, sobejamente conhecidos podem ser consideradas de utilidade publica Presentes em todos os Estados do País, formam o jovem para o primeiro emprego, aperfeiçoando o adulto no seu trabalho

As empresas jamais teriam alcançado o estagio em que se encontram,sem a colaboração de trabalhadores treinados e capacitados para a constante evolução tecnologica e dos serviços Entra aí o o papel do SENAI e do SENAC

Coube-lhes, cabe e devera caber antever esse avanço e preparar os recursos humanos que fazem o desenvolvimento das empresas, com o engrandecimento da Nação

Para o completo desempenho de suas funções, não bastam apenas a formação e o aperfeiçoamento Deve haver, ainda, integração social do trabalhador, de modo a proporcionar bem estar social a ele e a sua familia Este papel tem sido buscado pelo SESC e pelo SESI, que oferecem assistência social traduzida em atendimento médico e odontológico, alimentação, esportes, lazer, cultura e ate reabilitação profissional

Essas entidades atendem trabalhadores da industria e do comercio (que representam 50% dos trabalhadores brasileiros com fonte de emprego), e à comunidade em geral, unicamente com recursos próprios, oriundos da iniciativa privada sem qualquer subsídio publico Que nunca foi solicitado porque não foi necessário.

Extinguir a fonte dos recursos do SESC/SENAC/SESI/SENAI é um equívoco.

Tais instituições, que devemos à clarividência e ao espírito de iniciativa do saudoso Roberto Simonsen, com seus mais de 40 anos de inegaveis serviços aos trabalhadores e à comunidade em geral, fazem parte daquilo que neste país, deu certo. Com a característica própria de serem criatividade e empreendimento original e exclusivamente nacionais.

EMENDA 1P07459-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TINOCO MACHADO DE ALBUQUERQUE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retire-se do § 2º do art. 55 a expressão "e a consultoria jurídica".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de interesse local dos Estados que não deve constar do texto constitucional. Além do mais, causa prejuízos aos consultores jurídicos estaduais que não mais poderiam exercer suas funções.

EMENDA 1P07460-6

AUTOR: CONSTITULINTE IRUIZ OTÁVIO ZIZA VALADARES — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS· Artigo 336, Parágrafo Único do Artigo 337, Artigos 487 e 488

SUPRIMAM-SE DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
a) Artigo 336
b) Parágrafo Único do Artigo 337
c) Artigo 487
d) Artigo 488

JUSTIFICATIVA

O SESC, SESI, SENAC e SENAI, mesmo atuando em campos comuns a outras instituições, têm uma ação peculiar e característica,ação de caráter propositivo que não se limita ao simples atendimento de demandas, necessidades e aspirações manifestas do trabalhador. Tal função propositiva está voltada à mudança social em seu sentido mais amplo de desenvolvimento integral dos indivíduos - que inclui novas formas de percepção do meio, das relações sociais e dos mecanismos de produção e distribuição da cultura - em que a educação se coloca como instrumento fundamental.

Sob essa perspectiva, as diferentes necessidades humanas de saúde e cultura, lazer, formação profissional e alimentação,que no SESC, SFNAI, SFSI e SLNAC têm em suas ações um campo privilegiado, não se contrapõem pela sua natureza, mas compõe um todo indissolúvel que mantém entre si relações essenciais, de modo que a sua ação institucional, mesmo operando sobre uma delas, desencadeia um processo de ressonância que modifica os demais, necessariamente.

A ênfase nos processos participativos, o elevado padrão técnico dos serviços e atividades - que faz ascender o nível de aspirações do trabalhador - a inovação e a formulação de respostas alternativas que se colocam como ingredientes necessários à mudança, por si só justificam a existência privada dessas Entidades, pelo que entendo devam ser suprimidos os Artigos e Parágrafo supra, garantindo a continuidade dos relevantes serviços que tais Entidades prestam aos trabalhadores e suas famílias, há mais de 4 décadas

EMENDA 1P07461-4

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 418

Suprima-se do Projeto Constitucional o artigo 418

JUSTIFICAÇÃO

O presente tema já foi convenientemente abordado no Capítulo da Saúde Sua inserção no Capítulo da Família, do Menor e do Idoso colide com a sistematização do Projeto.

EMENDA 1P07462-2

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13 - ITEM XIX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

XIX - licença remunerada a gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias, bem como estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até trinta dias após o término da licença gestante

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade, como função social, e vista na maioria dos países, tanto nos regimes capitalistas como nos socialistas.

Muitos países se preocupam com a estabilidade no emprego à mulher gestante, como por exemplo. a França que proíbe sua demissão até quatro semanas apos a licença, a União Sovietica que garante o emprego até que o filho complete um ano de idade, no Chile, a garantia de emprego se estende ate um ano após o parto.

Nossa legislação tenta "proteger" a mulher na sua fase reprodutiva, entretanto, é sabido que existem várias lacunas que, no final, tornam essa "proteção" ineficaz.

O descanso remunerado da gestante, puro e simplesmente, já está assegurado na Constituição atual, no item XI do art. 165, para que o Brasil avance no sentido de verdadeiramente considerar a maternidade como função social, é necessário que seja inserido na próxima Carta Magna a estabilidade no emprego, antes e depois do parto, com um prazo mais dilatado que a licença gestante, conforme emenda ora apresentada.

EMENDA 1P07463-1

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 353, § 1º

COMO NO ANTEPROJETO:

Art. 353 - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

§1º - O Estado assegura acesso a educação, à informação e aos metodos científicos de regulação da fecundidade que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção individual

PROPOSTA DAS MULHERES

§1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de produção

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para fertilidade, implica na maior abrangência que o último termo contempla

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que, a regulação da fertilidade, alem de abranger a fecundação, estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes portanto oportunidade à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P07464-9

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO. Acrescenta parágrafo 7º ao artigo 129

" Parágrafo 7º - A apreciação do veto será feita pelo escrutinio secreto ".

JUSTIFICAÇÃO

A apreciação de vetos Presidenciais está sempre sujeita a pressões, sendo necessário, portanto, que sejam eles examinados em escrutínios secretos.

EMENDA 1P07465-7

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO· Dá nova redação ao item I do artigo 277

" Art 277.. .....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, serão distribuidos da seguinte forma .

a) 20% para os Estados, Distrito Federal e Territórios;

b) 30% para os Municípios ".

JUSTIFICAÇÃO

A idéia consiste em estabelecer uma nova distribuição do produto da arrecadação dos tributos atualmente denominados de renda e sobre produtos industrializados, naturalmente aumentando a participação dos Estados (bem como do Distrito Federal e dos Territórios) e dos Municípios.

Ressalte-se, outrossim, que a nossa proposta despreza a vigente destinação de dois por cento dos ditos tributos para o chamado Fundo Especial que, na verdade, nunca foi regulamentado e nem se sabe a que finalidade serve.

EMENDA 1P07466-5

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO. Dá nova redação ao artigo 316 .

" Art 316 - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais serão brasileiros natos e os demais tripulantes de nacionalidade brasileira ".

JUSTIFICAÇÃO

A condição de brasileiro nato resguarda a soberania e o interesse nacionais, proposta que é comum tanto aos empresários da navegação marítima como aos trabalhadores, aqui representados pela sua Confederação e pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais.

EMENDA 1P07467-3

AUTOR: CONSITUTINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO. Dê-se ao artigo 448, a seguinte redação

"Art. 448 - Dos cinco cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal criados, por esta Constituição, dois serão indicados pelo Presidente da República, dois pela Câmara dos Deputados e um pela Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeados após aprovação do nome pela Senado da República

JUSTIFICATIVA

Ninguém melhor do que a Ordem dos Advogados do Brasil para conhecer e avaliar aqueles que dentro de seus quadros melhor desempenharão atividades tão elevadas.

EMENDA 1P07468-1

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 316·

" Art. 316... . ..

Parágrafo 4º - Em caso de afretamento de embarcação estrangeira o Poder Público aplicará taxa sobre seu valor, a fim de constituir fundo destinado ao aperfeiçoamento do ensino profissional da Marinha Mercante e financiamento da construção Naval, na forma de Lei Complementar ".

JUSTIFICAÇÃO

Pela sua elevada finalidade, como implícito no próprio texto da emenda, a taxa se reveste da raior justeza como contrapartida às vantagens auferidas pelos que, a embarcações próprias, preferirem o afretamento, sendo a sua destinação, como propõem a Confederação e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, da mais alta valia

EMENDA 1P07469-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Art. 348 (364)

Inclua-se, como § 2º (primeiro) do artigo 348 (364) do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 348 (364)

§ 2º (primeiro) São assegurados pela União, por leis especificas, condições que facilitem a integração educacional, profissional e social dos excepcionais, cabendo aos Estados e Municípios traçar diretrizes, estabelecer prioridades e adequar os programas já existentes às realidades locais ao atendimento dos portadores de qualquer tipo de excepcionalidade e sua implementação, com a participação de entidades civis especializadas, ou envolvidas nas questões de criança e do adolescente, obrigando-se também os estabelecimentos privados de ensino a aceitarem o excepcional em seu corpo discente.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e os Municípios traçam diretrizes e estabelecem prioridades para o programa de assistência ao excepcional Por sua vez, o estabelecimento privado de ensino deve participar igualmente na execução do programa ao ser obrigado a aceitar, para educação, os excepcionais em seu corpo discente.

EMENDA 1P07470-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 17

Inclua-se, na parte final da letra h do inciso IV do artigo 17 do projeto de Constituição, o que se segue.

Artigo 17 -. .

IV - ..

h - as organizações sindicais de qualquer grau podem estabelecer relações com organizações sindicais internacionais, sem a elas se filiarem, sem delas receberem qualquer espécie de auxílio financeiro ou orientação ideológica .

JUSTIFICAÇÃO

Houve, no passado, a investida de organizações sindicais estrangeiras sobre os deslumbrados e pouco ingenuos dirigentes de entidades congêneres em nosso país A AFL-CIO (Federação Americana do Trabalho), por exemplo, induziu diretores de sindicatos de trabalhadores brasileiros a visitarem os Estados Unidos, e frequentarem os cursos financiados pela CIA, e a retornarem ao nosso país, a fim de deflagrarem greves em setores vitais da economia, com o objetivo de desestabilização das nossas instituições Outras organizações internacionais estão imitando, com sucesso, a Federação Americana do Trabalho Sabe-se que está vindo dinheiro de fora, para o fomento da agitação no campo e na cidade

Em consequência, há que se receber com cautela o dispositivo da alínea h do inciso IV do artigo 17 do projeto de Constituição concedendo que as organizações sindicais de qualquer grau estabeleçam relações com organizações sindicais internacionais

Como medida cautelar, apresentamos a emenda aditiva à referida alínea, segundo a qual pode haver a estabelecimento de relações, sem, contudo, permitir filiação às organizações no exterior, recebimento, da parte delas, de palavras de ordem, comprometimento com linha ideologica e recebimento, sob qualquer pretexto, de auxílios em dinheiro. Em tais condições, as organizações sindicais de nosso país estariam atreladas a interesses estranhos, quase sempre hostis ao interesse brasileiro Por isso, as restrições legais constantes desta emenda visam, principalmente, o resguardo do nosso país de infiltrações e ações subversivas, a serviço de ideologias exóticas.

EMENDA 1P07471-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. Artigo 27

Inclua-se, como alínea i do inciso II do artigo 27 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 27 -. .

I - ..

II -. .

a) -. .

b) -...

c) -...

d) -...

e) -...

f) -...

g) -...

h) -...

i) - são inelegíveis os empregados brasileiros de empresas estrangeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Conserva-se na memória política brasileira a ação corruptora e anti-nacional, no pleito eleitoral de 1962, do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD). Esses órgãos haviam sido financiados pela CIA, Departamento de Estado norte-americano e empresas multi-nacionais, graças ao que cobriram, na época, despesas de campanha eleitoral de parlamentares e governadores. O secretário de Estado confessou publicamente que entregara ao IPES e IBAD nada menos de vinte milhões de dolares. Um livro registrou a corrupção pelo IBAD, mas o seu autor foi cassado em 1964, e o inquérito parlamentar instaurado não chegou a conclusão alguma, porque ..na Câmara dos Deputados, o volumoso processo teve misterioso e identificável desaparecimento. .De pouco adiantou, portanto, a iniciativa da então Frente Parlamentar Nacionalista.

Partindo da filosofia de que cesteiro, que faz um cesto, faz um cento, convém evitar-se mal maior, qual seja o da infiltração no Parlamento Nacional de agentes do selvagem capitalismo estrangeiro. Não desejamos que se apresentem mascarados como representantes do povo os legítimos representantes das empresas multinacionais. Por isso, aquele que deseje postular um mandato eletivo terá de identificar-se, atestar onde trabalha, e de que vive, a fim de que não paire nenhuma suspeição sobre a sua conduta e sobre a sua fidelidade ao Brasil.

EMENDA 1P07472-0

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II; CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora se propõe viola o princípio da isonomia, discriminando entre empresas e empregados da Administração Pública e do setor privado, com o que afronta o estatuído pelo artigo 303 parágrafo 2º do Projeto de Constituinte que identifica os regimes empregatício e obrigacional das duas áreas da economia brasileira.

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20 01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11 86, agora alterado pelo Decreto nº 94.648 de 14 07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Suplementar oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobrecarregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e segurança futura da classe trabalhadora.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantida por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de associados e seus dependentes Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegàvelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Nao nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do art 360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P07473-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido .

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da

lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo"

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O Capítulo em que se insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência real - mente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P07474-6

AUTOR: BENEDITA DA SILVA
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 416 E SEUS PARAGRAFOS

Art. 416 - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre homem e mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§1º - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§2º - Será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§3º - Estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§4º - A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12, item V do presente Projeto apresenta, de forma bem mais coerente com a realidade atual, a constituição da família.

Assim é que, para uma melhor sistematização opinamos pela redução ora apresentada, coincidindo com a anteriormente citada

EMENDA 1P07475-4

AUTOR: BENEDITA DA SILVA
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14

Art 14 - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, todos os direitos previstos no artigo 13, com exceção aos itens XI, XIII, XIV, XXVII e XXXI, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro.
Parágrafo único - É proibido o trabalho doméstico de menores estranhos à família em regime de gratuidade

JUSTIFICAÇÃO

A alegação de que o trabalho doméstico não gera lucro, não deve ser motivo para exclusão ou diminuição de direitos aos empregados domésticos.

Não se justifica o tratamento diferenciado dado a esta categoria, com exceção àqueles direitos inerentes da relação de trabalho - trabalhador X empresa Seria grande injustiça não conceder ao trabalhador doméstico direitos como seguro desemprego, contra acidente do trabalho, licença remunerada à gestante, Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, limitação da jornada de trabalho, entre outros.

Como vemos, são poucos os direitos trabalhistas que não se coadunam com a naturezado trabalho doméstico. Aí, as exceções são cabíveis, e estas estão previstas na Emenda ora apresentada.

EMENDA 1P07476-2

AUTOR: BENEDITA DA SILVA
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 353, § 2º

Suprima-se do Projeto Constitucional, o § 2º do Art. 353

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Artigo 349 proibe exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeiras, dos serviços de assistência à saúde no País, o item VIII do Art 347, dá, como competência, ao Estado, o controle das atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos e finalmente, os itens II e VI do último artigo citado, refere-se à assistência integral à saúde individual e coletiva e ao controle de técnicas e métodos nocivos à saúde

Estes itens citados, por si só, cobrem o § 2º do Artigo 353, razão pela qual, para uma melhor sistematização do Anteprojeto, sugerimos sua supressão.

EMENDA 1P07477-1

AUTOR: Constituinte MELLO REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Insere artigos, onde couber, no Título IX, Capítulo III, Da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com as seguintes redações:

"Art. - É livre a opção pelo estudo em escola - estatal ou de livre iniciativa, laica ou confessional - da preferência do educando, manifestada por si ou por seu responsável

Art. - Os recursos da sociedade, agenciados pelo Poder Público, serão aplicados de forma a possibilitar a concretização de princípio de livre opção da escola.

Art. - O ensino fundamental, custeado pelos recursos da sociedade, será gratuito para todos em qualquer escola."

J U S T I F I C A T I V A

O Colégio dos Jesuitas de Juiz de Fora, Minas Gerais, encaminhou 3 785 manifestações de apoio a sua proposta, que defende o princípio democrático de liberdade de escolha do tipo de ensino de que o estudante brasileiro, sujeito principal da educação, precisa.

A campanha de adesões, embora limitada a alguns segmentos da sociedade de Juiz de Fora, acabou incluindo outras, advindas de diversas localidades.

Se aquela cidade do sul do Estado de Minas Gerais, com população que não ultrapassa 500.000 habitantes, em campanha relativamente pouco exaustiva, atingiu o número de 3 785 adesões, a quanto se chegaria em campanha a nível nacional? Se estimarmos a população do país em 130 000.000 de habitantes, a expectativa seria de alcançarmos cerca de 980.000 manifestações de apoiamento à emenda em tela Ressalte-se que o proposto já é realidade na Holanda e na Bélgica, países em que o ensino de 6 (seis) aos 16 (dezesseis) anos é gratuito para todos, em qualquer escola, estatal ou de livre iniciativa, laica ou confessional, tudo custeado pelos cofres públicos.

Havendo proporcionalmente tantas adesões e em se tratando de medida perfeitamente democrática, uma vez que atende, com equidade, aos direitos de todos os cidadãos, tanto dos que desejam escola estatal como dos que preferem escola de iniciativa privada, espera-se que os nobres Constituintes não deixem de levá-la em consideração, inserindo os artigos propostos, como emenda, no texto constitucional

ENTIDADE RESPONSÁVEL:
- COLÉGIO DOS JESUITAS DE JUIZ DE FORA - MG

Comissão de Sistematização.

1 Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2 Dê-se ciência ao interessado

Constituinte ALUÍZIO CAMPOS
Vice-Presidente
no Exercício da Presidência

CONSTITUINTE SUBSCRITOR. *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR
NOME: Constituinte MELO REIS
ASSINATURA
DATA: 29/07/87

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P07478-9

AUTOR: Constituinte ALUIZIO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Insere artigo ao Capítulo III, do Título IX Da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. - É obrigatório o estudo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a nível curricular, didático e disciplinar, nas Escolas e Universidades, aos integrantes das Forças Armadas, aos Policiais Civis e Militares.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput aos membros das entidades paramilitares de vigilantes de todo o país, devidamente legalizadas."

JUSTIFICATIVA

Acreditamos não requerer a Indicação em pauta o exercício retórico, de extensa justificativa, para que o seu enunciado possa ser apreendido pelos nossos nobres e eruditos CONSTITUINTES, em todo o significado e importância de sua objectividade.

Se a partir de seu reconhecimento como "Carta de Princípios Jurídicos e Políticos" aprovada pela Assembléia Constituinte da França, em 26 de agosto de 1789, a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM tornou-se uma espécie de Guia das Democracias, em todos os países democráticos do mundo; nossa preocupação é a de que, aqui no Brasil onde os seus (da mencionada "Carta") princípios foram solapados por um longo período de "regime autoritário" do qual, ele está emergindo com grandes sacrifícios; que os mesmos possam ser reaprendidos pelo nosso povo e, em especial pelas nossas Forças Armadas, pelas nossas polícias e entidades paramilitares de segurança estas duas últimas, ainda viciadas com arbitrariedades, com a arrogância, com o despotismo e truculência nas suas ações

Neste histórico momento de reconstrução democrática do nosso país, que a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM passe, ao invés de simples matéria de conhecimento opcional para o ajuizamento de uns poucos interessados, a integrar, efetivamente e em condição obrigatória como estamos propondo, o currículo didático/disciplinar do nosso povo, promovendo assim, a formação e aprimoramento do seu caráter moral e filosófico, dentro do seu âmbito sócio-político/existencial e vivencial.

ENTIDADE RESPONSÁVEL
- CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Comissão de Sistematização

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da secretaria
2. Dê-se ciência ao interessado

Constituinte ALUÍZIO CAMPOS
Vice-Presidente
no Exercício da Presidência

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR
NOME: CONSTITUINTE ALUIZIO CAMPOS
ASSINATURA
DATA: 29/07/87

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P07479-7

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
dispositivo emendado. ARTIGO 66

Suprima-se no Projeto de Constituição, o inciso IV e parágrafos primeiro e segundo, do Artigo 66.

JUSTIFICAÇÃO

Visando adequar as emendas por nós apresentadas-, ao Art. 66, propomos a supressão do Inciso e paragrafos UT SUPRA

EMENDA 1P07480-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 381

Suprima-se do Art 381, do Projeto de Constituição, a expressão "nas condições da lei e em casos excepcionais", de modo que, sua redação, passe a ser a seguinte

Art 381 - "As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao propormos a supressão da expressão "nas condições da lei e em casos excepcionais", temos em mente tornar o texto legal mais democrático e consentâneo com a realidade da escola brasileira

As escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias prestam um relevante papel na educação brasileira.

Submetê-las a condições de excepcionalidade, como se estivessem descaracterizadas do processo educativo, e não dar-lhes o devido mérito

Sabe-se que o custo médio de um aluno, atendido pela escola publica, é seis vezes mais caro que o daquele da escola particular.

Por outro lado, os demais dispositivos, estabelecidos nos incisos do supracitado artigo, definem aspectos que disciplinam a concessão desses recursos públicos a essas instituições, voltando, assim, ao povo aquilo que dele proveio

Portanto, julgamos que a presente Emenda dispõe, de modo justo, quanto ao tratamento que precisa ser dado às instituições desse tipo.

EMENDA 1P07481-9

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 336

Dê-se ao Art 336, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social, e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceto os referidos nos incisos I e II, do Art 335, e os relativos aos serviços sociais existentes na data da promulgação desta Constituição

J U S T I F I C A Ç Ã O

É público e notório o quanto entidades, que prestam serviços sociais, como o SESC, SENAC, SENAI e SESI, têm contribuído no aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e no oferecimento de atividades culturais, esportivas e lazer, tanto para os diversos setores abrangidos como para a comunidade em geral.

Admitir-se a extinção sumária de instituições concebidas pelo empresariado nacional, ao trabalhador brasileiro, é algo preocupante

Vedar-se a contribuição dos empregadores, como está contido no Art 336, do Projeto de Constituição, é tirar dos trabalhadores da indústria e do comércio uma parcela importante dos benefícios que lhes têm sido destinado

Por que suprimir benefícios sociais inegáveis e extinguir entidades que, há mais de 40 anos, vêm se qualificando pelo desempenho de atividades tão importantes ao nosso povo?

Cremos que milhões de trabalhadores, formados ou assistidos por essas entidades, serão prejudicados grandemente se mantido o dispositivo constitucional proposto.

No ano de 1986 o SENAI preparou, nos seus diversos cursos e treinamento profissionais, cerca de oitocentas e cinquenta mil pessoas

O SESI, ofertando serviços nas áreas de saúde, educação, alimentação e lazer, matriculou em suas escolas cerca de quatrocentos e quarenta mil alunos, e prestou atendimento médico e odontológico a milhões de beneficiarios

Não convem transferir para o Estado aquilo que a iniciativa privada e a sociedade organizada podem contribuir para a boa ordem e paz social do país

Lembremos que a experiência dessas instituições já tem sido copiada até por outros países, em vista dos objetivos visados e dos resultados obtidos

É preciso levar em conta não apenas o lado econômico da iniciativa privada, mas sua participação no aspecto social, através da prestação de serviços afetos a essas entidades, constituindo-se em instrumento de redistribuição da renda

Manter-se a existência e atividade das citadas instituições e estar coerente com o disposto no Art 335, onde se diz que a seguridade social será financiada,compulsoriamente, por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, mediante as contribuições sociais

EMENDA 1P07482-7

Constituinte ELIEL RODRIGUES — PMDB

PLENÁRIO — 04/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 372

Inclua-se, na redação do inciso V, Art 372, do Projeto de Constituição,mais a seguinte expressão

Art 372 -

I -

V - ; gratificação especial aos professores que lecionam deficientes, superdotados ou a primeira série do curso fundamental

JUSTIFICAÇÃO

Cremos, como dever de justiça, destacar o paciente e cansativo trabalho prestado pelos profissionais de ensino aos deficientes, aos superdotados ou aos alunos de primeira série, do curso básico, pelas características especiais que se exige desses professores

Nada mais justo do que garantir-lhes um tratamento diferenciado, na valorização desse sacerdócio, que é o magisterio

Cremos que, com esse tipo de incentivo, melhores resultados serão alcançados na prestação desses serviços.

EMENDA 1P07483-5

Constituinte JOSE JORGE — PFL

PLENARIO — 04/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 55, parágrafos 2º e 3º

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do Artigo, 55, renumerando-se os seguintes

JUSTIFICAÇÃO

Duas razões básicas recomendam a supressão dos parágrafos 2º e 3º do artigo 55 do projeto. A primeira, consiste na simples constatação de que a materia tratada nos dispositivos em referência não é de natureza constitucional. Isto porque é elementar que deve competir aos Estados, na plenitude de sua autonomia, estabelecer normas reguladoras das atribuições de cargos públicos estaduais A manutenção do dispositivo configurará injustificável e desnecessária exceção, na medida em que apenas os Procuradores, entre os servidores públicos estaduais, terão suas funções previstas na Constituição Federal.

Em segundo lugar, é de se anotar que os dispositivos *padecem também de impropriedade técnica que também recomenda sua* supressão. Com efeito, ao delegar aos procuradores as funções de representação judicial dos Estados e do Distrito Federal e de consultoria jurídica, a norma proposta está ao mesmo tempo e no sentido contrário, excluindo a competência de outros servidores para exercer as mesmas funções Vale lembrar que, atualmente, a atividade de consultoria jurídica é tambem exercida legalmente por outros funcionários concursados e efetivos, como os consultores jurídicos, assessores jurídicos e outros assemelhados, integrantes de órgãos administrativos estaduais com atribuições específicas e especializadas no campo do Direito Em consequência, mantida a norma como está, estes servidores seriam injustamente atingidos e prejudicados,desde que os seus cargos perderiam subitamente as funções que a Constituição, casuisticamente, delegaria exclusivamente aos Procuradores

Por tudo isso, parece-nos que esta matéria, pela sua especificidade, natureza e efeitos, é estranha ao texto constitucional federal, devendo ser melhor tratada a nível da propria legislação estadual ou, quando muito, nas constituições estaduais

EMENDA 1P07484-3

Constituinte ELIEL RODRIGUES — PMDB

PLENARIO — 04/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 383

Inclua-se, no Art 383, do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo único.

Art 383 - ...

Parágrafo único. As empresas que mantiverem escolas para seus empregados e/ou seus filhos ou dependentes destes, ou a eles concederem bolsas de estudo, poderão descontar as despesas no recolhimento do salário-educação.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo

EMENDA 1P07485-1

Senador Constituinte LEOPOLDO PERES — PMDB

PLENÁRIO — 04/08/87

Façam-se as seguintes alterações.

Art. 158 - . . ..

I - Nomear os Ministros de Estado e exonerá-los, coletiva ou individualmente, conforme moção reprobatoria do Congresso nacional, de iniciativa de qualquer uma de suas Casas, apresentada seis meses apos a data da respectiva posse,"

II - (suprima-se)

III - . ...

IV - ....

V - . .. .

VI - . . . .

VII - (suprima-se)

VIII - . .. .

IX - .. ..

X - ... .

XI - (suprima-se)

XII - ... A.. ... ...

XIII - . .. .

XIV - ... .

XV - . . ..

XVI - . .. .

XVII - . . ..

XVIII - . ...

XIX - ....

XX - . . ..

XXI - Decretar a intervenção Federal, o estado de defesa e o de sitio, submetendo-os ao Congresso Nacional,

XXII - Determinar a realização de referendo sobre proposta de emenda constitucional que vise a alterar ou *afetar a estrutura ou o* equilíbrio dos Poderes,

XXIII - (suprima-se)

XXIV - ....

XXV - . .. .

XXVI - ....

XXVII - . ...

XXVIII - ....

Parágrafo único - (suprima-se)"

Ao Capítulo III - Do Governo

Suprimam-se as Seções I, II e III, renumerando, respectivamente para I e II as Seções IV e V

Suprimam-se, em consequência, quaisquer outras referências relativas ao Sistema Parlamentarista constantes do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Este primeiro século republicano demonstra, por si só, a instabilidade constitucional que o País tem vivido. A adoção prematura do sistema parlamentarista, em momento de transição política, cria,para os próximos anos, o perigo permanente de instabilidade, o que corresponderia a institucionalizar litígios entre o Legislativo e o Executivo

A excessiva concentração de competências - e consequênte centralização do poder - faz com que o sistema presidencialista fique sempre exposto a todo tipo de ataque. O atual sistema politico brasileiro precisa apenas de mais tempo para solidificar-se, o que não seria de se recomendar com a adoção de um novo sistema de governo. Acrescente-se, ainda, que o Brasil não possui tradição histórica que garanta o sucesso do sistema parlamentarista. Tivemos, no século XIX, um arremedo de parlamentarismo, em função da situação anômala que caracterizou o período de D. Pedro II. Posteriormente, uma tentativa de adoção do parlamentarismo malogrou a vista de razões bem conhecidas Naquele período, o parlamentarismo se impôs como um expediente, a fim de garantir a intangibilidade constitucional, que assegurava ao Vice-Presidente o direito de suceder o Presidente. O Vice-Presidente, indesejado, ascendeu, assim, a posição de Presidente, adotado o artifício parlamentarismo. O sistema parlamentarista imposto não resultou, portanto, da formação cultural e política do povo brasileiro. Foi, sim, um improviso para superar uma grave crise. Hoje, podemos encarar o fato como um casuísmo para a época.

Não estávamos - como não estamos - preparados para o sistema parlamentarista, sobretudo por nos faltar tradição. Impõe-se observar que os países que adotaram o sistema parlamentar conviveram antes com a monarquía e, portanto, com o sistema monárquico-parlamentarista. Poucos são, na atualidade, os países que optaram pelo sistema presidencialista-parlamentarista França, Portugal e Itália, países que foram monárquicos, conheceram a figura do governo paralelo. O próprio exemplo francês de parlamentarismo deixa dúvidas, uma vez que já se observa o modelo naufragar, na atual conjuntura. Não se observa a harmonia necessária entre o Presidente da República francesa e o seu Primeiro-Ministro, fato que representa permanente ameaça-a estabilidade do governo. No caso francês ainda, vemos o Presidente da República não lograr a maioria na Assembléia Nacional, ao contrário do Primeiro-Ministro, que a tem e lidera o partido oposicionista. O Presidente pode, a qualquer momento, exonerar o Primeiro-Ministro, mas, não poderia governar por não deter a maioria parlamentar. Os políticos franceses estão fortemente presos à sua doutrina partidaria e, assim, dificilmente mudariam de partido

No Brasil, só com o fortalecimento das instituições políticas é que se poderia pensar em adotar o parlamentarismo Teríamos assim um chefe de Estado e um chefe de Governo É preciso, ainda, fortalecer o Poder Legislativo, restabelecendo-lhe as tradicionais prerrogativas. A imagem do político brasileiro vem sofrendo desgaste junto ao eleitorado sendo a sua recuperação trabalho de longo prazo, de modo a restabelecer-lhe os créditos perante a opinião pública Ao mesmo tempo, estariam os políticos mais *definidos em suas posições ideológicas, não deixando margens de* dúvidas sobre sua conduta política. A propria indefinição pela escolha partidária demonstra, por si só, a fragilidade do sistema e a instabilidade que dela decorre.

O presidencialismo brasileiro passou por bons e maus momentos. Viveu, contudo, episodios que depõem em favor do sistema E e até provável que se possa debitar menos ao sistema do que a governantes, as deficiências do presidencialismo. O sistema não é perfeito, como em muitas ocasiões assim o demonstrou, embora *as falhas hajam se apresentado muito mais por incapacidade de* governantes Os defeitos são, portanto, humanos e individualizados nos seus executores, nunca debitáveis ao próprio sistema político

Não é necessário, pois, no momento, experimentar o parlamentarismo. Melhor seria promover a depuração do presidencialismo, dando à democracia o verdadeiro sentido que deve ter na nova Constituição, assegurando os princípios fundamentais que garantam os direitos humanos, a par de um Estado forte que saiba respeita-los

EMENDA 1P07486-0

CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PFL

EMENDA DE PLENARIO — 04/08/87

Dê-se ao parágrafo 2º e 3º, do artigo 49, do capítulo II, do título III, nova redação, acrescentando-se ao 3º, as alíneas a, b e c, com o se lê em seguida·

Art. 49 .. ..

§ 2 - Os Territorios integram a União, e para *serem transformados em Estados dependerão de lei complementar* aprovado pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, e

§ 3º - A criação de novos Estados, a incorporação entre si, a subdivisão ou desmembramento dependerá

a) de aprovação pelas Assembléias dos Estados interessados por maioria absoluta;

b) por blebicito das populações diretamente interessadas no evento, e

c) de lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República

Justificativa.

A criação de novos Estados é um acontecimento muito polêmico, pois contrasta-se com os gostos. E para que não seja maior o trauma advindo desse evento é que estamos apresentando esta emenda para que o assunto seja melhor delineado e debatido, driblando assim conflitos de efeitos desastrosos. Daí crermos ser este o caminho mais correto para chegarmos a uma solução logica e de plena justiça Ou, se não, estaríamos criando um ambiente de intranquilidade como o que já está surgindo

Sei perfeitamente que a criação de novos Estados geralmente transforma-se em fator de desenvolvimento, todavía, quando sua criação é uma necessidade e um clamor publico das partes interessadas, quando emergem dessas circunstâncias, não há dúvida de que o sucesso e total.

Quanto a transformação de Territorios en Estados, a situação é bem diferente Como Territórios, ja dispõen de uma estrutura que seria fácil consolida-los em Estados, exceto o Território de Fernando de Noronha

EMENDA 1P07487-8

CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PFL

EMENDA DE PLENARIO — 04/08/87

Acrescente-se ao artigo 57 o inciso VI, do capítulo III, do título IV, deste projeto de constituição, com a seguinte redação:

Art. 57 - Compete ao Estado

I ... .

II. .. . .

III ... .

IV... ... .

V..... .. ..

VI - Mediante lei complementar, legislar de conformidade com o previsto no § 4º, do artigo 49, desta Constituição

Justificativa·

Esta emenda visa de uma maneira prudente instituir uma interdependência entre a organização política administrativa da Federação no seu todo com a competência exclusiva do Estado em se organizar através da sua constituição, mas tambem a competência *no criação dos seus municípios,* a incorporação, a fusão e o desmembramento sem que sejam ultrajado no sua soberania interna de realizar estes atos que entendemos ser de sua inteira competência, sem prejuízo da hierarquia da Federação Achamos por bem dispensar os patrocínios da lei complementar federal *por não ser conveni*ente o não constituir a plena liberdade democrática que se deseja implantar em nosso País

EMENDA 1P07488-6

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso II do Art 381

Suprima-se, no Projeto de Constituição, o Inciso II, do Art. 381

JUSTIFICAÇÃO

Partidários do pluralismo democrático de ideias e de instituições públicas e privadas, defendemos a gratuidade do ensino, em todos os níveis.

No entanto, a prestação pluralista do ensino caracteriza-se pela autonomia institucional e pela livre organização da iniciativa privada e esta não poderá consubstanciar-se determinando-se-lhe a inserção, em seus estatutos , de cláusulas que determinem a destinação de seu patrimônio à outra escola ou mesmo ao poder público, em caso de encerramento de atividade, visto que, poucas são as escolas privadas que gozam de uma satisfatória situação financeira

Da mesma forma é desconhecer e desrespeitar a existência de escolas privadas com quase três séculos de existência, cujos estatutos, intalos, seriam violados com a manutenção do inciso II do Art. 381, do Projeto de Constituição, obrigando-os a inserir e vincular seu patrimônio à incerteza de benefícios oriundos de verbas publicas - não raras vezes insuficientes para cobrir as crescentes dificuldades financeiras dos educandários de ensino privado

Cônscios de que o preceito do ensino público e gratuito, em todas os níveis, bem como o princípio da liberdade de escolha na educação não é incompatível com o conceito de que os recursos publicos devam ser prioritariamente destinados ao ensino público, defendemos a responsabilidade do poder público em garantir a liberdade do ensino, de zelar e prover o ensino público, sem que isso signifique a estatização do setor privado mas sim apoio financeiro e reconhecimento de que o ensino privado ou comunitário representa e abriga uma substancial parcela de alunato de nosso país.

EMENDA 1P07489-4

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 58

Suprima-se, no Projeto de Constituição, o Artigo 58

JUSTIFICAÇÃO

Consoante com nossa emenda substitutiva, apresentada ao Art : 55, propomos, com o objetivo de proporcionarmos maior concisão, a supressão do Artigo 58 e , sua inserção, como parágrafo, no Artigo 55.

EMENDA 1P07490-8

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 153

Modifique-se, no Projeto de Constituição, o Art 153, conservando-se seus respectivos parágrafos

Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, até noventa dias antes do término do mandato presidencial

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a presente emenda, flexibilizar o cumprimento do prazo destinado ao sufrágio de escolha do Presidente da República, oportunizando-se a antecipação das eleições, mantendo-se, contudo, a rigidez do prazo de posse dos eleitos - em todos os níveis -, estabelecido pelo Art. 153, em 90 (noventa) dias do término do mandato de seus antecessores

EMENDA 1P07491-6

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao paragrafo 4º, do artigo 4º, do capítulo I, do título IV, do presente projeto de constituição, a seguinte redação, acrescentando-lhe as alíneas a e b.

Art 49.. . . . . .

. § 4º - A criação , a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios dependerá de lei complementar Estadual.

a) dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito pelas populações diretamente interessadas, afim de referendar a iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado, e

b) em caso de incorporação e fusão de municípios, dependerão da aprovação da Câmaras de Vereadores dos Municípios interessados e se darão por lei Estadual

Justificativa

Pelo princípio da Federação, há uma hierarquia a percorrer e não seria justo que no caso brasileiro se procedesse de uma maneira diferente como desejavam anteriormente e em um dado momento da trageloria governamental brasileira, período revolucionario, mediante um dos atos institucionais, no caso em apreciação o AI-2, que por intermedio da lei-complementar Federal nº 1, em 31-12-69, tolhiam os Estados de,atraves de leis complementares, criar novos municípios ou as demais modalidades já previstas

Como é sabido, este procedimento prejudicou bastante a determinados distritos que não puderam se elevar à categoria de Municípios

Pois bem Para que não se repita situações como esta, que nem mesmo o federalismo mais consequente e a autonomia das comunidades locais, as mais prejudicadas, resistem mais essa verdadeira camisa de força que e a lei complementar federal, com restrições para criação de novos municípios

E com esta emenda teremos reparado um grande dano não so causado a Federação como as comunidades interessadas e sua emancipação.

EMENDA 1P07492-4

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 60, do capítulo III, do título IV, deste projeto de constituição, a seguinte redação

Art. 60 - O governador de Estado será eleito, na forma do artigo 153 e seus paragrafos desta Constituição, ocorrendo o mesmo com o mandato e posse.

Justificativa

A emenda em apreciação visa a adaptar o presente dispositivo à emenda que efetuamos de nº 1P06170-9, de 27-07-87, que transforma o sistema parlamentarista constante do presente projeto de constituição em um presidencialismo que dê ao Legislativo maior independência, alem de dar uma melhor performance ao texto que estamos elaborando

EMENDA 1P07493-2

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do título X, das disposições transitórias, deste projeto de constituição, o artigo 429 e seus incisos I e II.

Título X

Disposições Trasitórias

Art 429 - Suprimido

I - Suprimido

II - Suprimido

Justificativa:

Quando estamos elaborando uma nova constituição para o Brasil, não seria justo que se procurasse suscitar o ódio e até mesmo a vingança, colocando no texto constitucional dispositivo que ora suprimimos por achá-los inocorrentes e criar ambiente propício ao revanchismo, o que não aceitamos.

Queremos que o País marche unido com a participação de todos os segmentos da nossa sociedade, sem ódio e sem rancor, para a prosperidade e a felicidade do Brasil que almeja se desenvolver com o patrocínio da paz e esquecer para sempre dos traumas causados pelo ódio.

EMENDA 1P07494-1

AUTOR: CONSTITUINTE Eliel Rodrigues — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

Inclua-se, no inciso I, Art 12, do Projeto de Constituição, mais a alínea "j", com a seguinte redação

Art 12 - ...

I - ...

a) .

... ..

j) não haverá pena de morte, de trabalhos forçados, de banimento e de prisão perpetua, ressalvando-se, quanto à pena de morte, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa e, no de prisão perpétua os crimes de assalto e roubo seguidos de morte, e os de estupro, seqüestro, produção e tráfico de drogas

JUSTIFICAÇÃO

Se a vida, a existência digna e a integridade física e mental são direitos e liberdades individuais invioláveis (Art 12-I), há de se estabelecer medidas drasticas aqueles que atentam contra tais princípios, como sejam, os assaltantes, os estupradores, os seqüestradores, os fabricantes e traficantes de drogas

A violência urbana e rural caminha, a passos largos, para a histeria do medo

A marginalidade, a ousadia e a violência são praticadas com requintes de perversidade, representando isso, muitas vezes, planos macabros adredemente preparados, sem um mínimo respeito pela vida do próximo

Famílias inteiras são levadas ao desespero e à angústia, ante a expectativa dos seus entes queridos seqüestrados crianças, adolescentes, idosos

A avalanche dos grupos de meliantes da droga, correspondo e levando à degradação e à destruição de vidas preciosas de tantos jovens, para o enriquecimento ilícito desses traficantes, é outro fato marcante em nossos dias

Como se poderá proteger o cidadão indefeso, se as atuais leis penais não têm a força de persuasão necessária?

Enquanto os criminosos estão soltos, com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada,desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito, consagrado na Lei maior do país Os cidadãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa, a partir de determinadas horas da noite, sem correr o risco de serem assaltados e assassinados As mulheres e crianças sofrem constante perigo de estupro e morte, da maneira mais selvagem e monstruosa

Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado Na história do direito penal,encontramos varias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos

Para certo tipo de crime, vários países estão aplicando penas mais severas para tentar diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotadas a pena maxima No Brasil existem correntes favoráveis a pena de morte, entretanto, tendo em vista ser contrária a cultura religiosa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinqüentes que cometerem crimes de assalto, estupro ou seqüestro, seguidos de morte e na fabricação e tráfico de drogas

EMENDA 1P07495-9

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÃO EMENDADA: Artigo 301

Dê-se ao artigo 301 do Projeto a seguinte redação.

"Art. 301 - Considera-se empresa de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujos controles decisórios e de capital com direito a voto estejam, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou de entidades de direito público interno."

J U S T I F I C A T I V A

A prevalecer a redação do Artigo 301, como está no Projeto de Constituição, "a contrário sensu" admite empresa atuando no Brasil sem que seja EMPRESA NACIONAL. Toda e empresa que atue no Brasil é, necessariamente empresa nacional, até para ser alcançada pelas leis brasileiras.

Com esta Emenda resulta

a) Toda a empresa constituída no Brasil é empresa nacional;

b) A distinção, para determinados fins, fica estabelecida pela natureza do controle de capital com direito a voto e controle do poder de decisão, sendo que, nestas condições , a empresa terá a denominação de Empresa de Capital Nacional.

EMENDA 1P07496-7

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 427 do Projeto.
Suprima-se o parágrafo 2º do Artigo 427.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A fixação de percentual na Lei Constitucional é uma aberração jurídica, pois se trata de disposição sujeita a oscilações da ordem econômica, além da expressão resultados operacionais, por ser notoriamente vaga, não se compadecer com a hierarquia constitucional, cujas normas devem ser as mais claras e terminativas possíveis. O parágrafo que se quer suprimido é, igualmente, ocioso, pois o Projeto já estabelece que a União legislará sobre lavras, jazidas e populações indígenas (Art. 54,XXIII, letras i e l). Assim, a permanência do parágrafo 2º do Artigo 427 só serve par engordar desnecessariamente o texto constitucional e criar conflitos de interpretação.

EMENDA 1P07497-5

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. § 2º do Artigo 427 do Projeto
O § 2º do Artigo 427 passa a ter a seguinte redação

"Art. 427 - ----------

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga a destinação de percentual sobre os resultados econômicos, definidos em lei, à execução da política indigenista e aos programas de proteção do meio - -ambiente".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Fixação de percentual não é, seguramente, matéria de hierarquia constitucional, mas da lei ordinária. Até porque, no caso,o dispositivo poderia revelar-se na prática inexequível, seja por não se adequar à remuneração pretendida, seja por mostrar-se elevado demais. A expressão resultados operacionais é bastante vaga e abre espaço a toda sorte de fraudes, com a possibilidade até de não haver resultados operacionais, à força de malabarismos contábeis. Quanto à retirada do Congresso Nacional como orgão fiscalizador, parece algo bastante sensato, tanto para evitar violação dos princípios clássicos da independência e harmonia dos poderes, quanto porque o Legislativo não dispõe de instrumental

institucional para realizar esse tipo de tarefa A permanência do dispositivo, tal como está redigido, ensejará prejuízos às comunidades indígenas.

EMENDA 1P07498-3

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 426 e seus §§ 1º e 2º

Suprimar-se o Artigo 426 e seus §§ 1º e 2º

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas no Artigo 426 e seus parágrafos 1º e 2º, além de não se afeiçoarem à hierarquia constitucional,por disciplinarem situações suscetíveis de mudanças, constituem uma agressão aos princípios universais de direito, em vigor, sobretudo, nas nações filiadas ao regime democrático Como é notório, a retroatividade de efeitos legais só é admitida quando se trate de estabelecer uma situação mais compatível para o titular da obrigação ou agente sujeito a punição criminal. Ao mesmo tempo, a normatividade prevista nos dispositivos que se deseja emendar colide de forma frontal e inaceitável com as normas materialmente constitucionais, acolhidas no Projeto, como a que sanciona a irrevogabilidade do direito adquirido e do ato jurídico perfeito (Letra c, do inciso XV, do Art. 12). A supressão, portanto, do Artigo 426 e seus parágrafos é indispensável para corrigir essas graves distorções, atentatórias à consciência jurídica do País.

EMENDA 1P07499-1

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do Artigo 427

O parágrafo 3º do Artigo 427 passa a ter a seguinte redação:

"Art 427 - ----------

---

§ 3º - Só aos índios são permitidas a caça, a faiscação e garimpagem em suas terras"

JUSTIFICAÇÃO

É certo que o legislador constituinte pretendeu conceder exclusividade aos índios nas atividades definidas no parágrafo 3º do Artigo 427. Mas, da forma como está redigido, apenas estabelece uma faculdade e não uma prerrogativa privativa, de modo que se cria a possibilidade de concorrentes nessas tarefas, em prejuízo para a estabilidade das comunidades indígenas. A emenda ora apresentada se destina a corrigir essa distorção.

EMENDA 1P07500-9

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º

Suprimam-se o Artigo 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositvos objetos da presente emenda são redundantes e estabelecem confusão na interpretação do texto constitucional. Se as terras ocupadas pelos índios pertencem à União, assim também os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica, conforme sanciona o Artigo 52, incisos VIII e X, é inadmissível que, no próprio texto constitucional, se trate novamente da matéria, numa abordagem destinada a gerar controvérsias. Até porque, segundo prevê - e ordena - o Artigo 54, inciso XXIII, letras i e l , cabe à União competência privativa para legislar sobre populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos, jazidas, minas, lavras e quaisquer recursos minerais. Então, os dispositivos que se deseja serem suprimidos só servem para confundir e controverter, em prejuízo da coerência e organicidade do texto constitucional.

EMENDA 1P07501-7

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Artigo 427.

Dê-se ao parágrafo 1º do Artigo 427 a seguinte redação:

"Art. 427 - ----------

---

§ 1º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem de autorização das populações indígenas".

JUSTIFICAÇÃO

As terras ocupadas pelos índios são propriedade da União (Art.52, X), cabendo-lhe legislar sobre recursos minerais, jazidas e populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos. Ora, não há razão alguma que possa justificar a inclusão do Congresso Nacional como orgão concedente, desde que já está reservada à União, conforme se vê (Art. 54, X letras i e l), competência privativa para legislar sobre a matéria. Ao lado de outros, também desnecessários, o disposto no § 1º do Artigo 427 só serve para hipertrofiar as funções do Poder Legislativo e descaracterizá-lo, que é a quanto importa atribuir-lhe prerrogativas típicas do Poder Executivo.

EMENDA 1P07502-5

AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . Caput do Artigo 426

Dê-se ao caput do Artigo 426 a seguinte redação:

"Art. 426 - Os atos jurídicos de qualquer natureza, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes, serão nulos, extintos e não produzirão efeitos jurídicos"

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se através da presente emenda evitar que a retroatividade prevista no caput do Artigo 426 elimine uma das principais garantias do regime fundado no Estado de Direito. Trata-se, portanto, de manter o princípio de direito universalmente consagrado de que a retroatividade da lei só será admitida para beneficar o titular da obrigação ou o agente delituoso. No caso, a emenda ainda mais se justifica porque o dispositivo que se quer emendado seguer respeita o adquirente de boa-fé, tutelado integralmente pelo Direito Civil, em qualquer País civilizado. A emenda, pois, é indispensável para impedir que a Constituição, que deve nortear-se pelos princípios da fraternidade democrática, acabe se tornando, com dispositivos como esse, em um instrumento totalitário.

EMENDA 1P07503-3

AUTOR: Deputado FÉRES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 /08/ 87

EMENDA ADITIVA

Capítulo IV
Da Segurança Pública

Art. 252 : .....
I .....
II .....
III .....
IV .....
V .....
VI Polícia Rodoviária Federal

Art. 253 .....
I .....
II .....
III .....
IV .....
V A Polícia Rodoviária Federal destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais zelando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a mantença da comunicação por radiofonia, como é do interesse da Segurança a nível nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Polícia Rodoviária Federal entre as Instituições de Segurança Pública e a garantia da uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para persecução, evi
federais e estaduais nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes,colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

EMENDA 1P07504-1

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO — COMISSÃO: 3 — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA.

Inclua-se no capítulo II da QUESTRO URBANA E TRANSPORTE a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso:

Art. — As indenizações por desapropriação de imóveis destinados ao interesse social e urbanístico serão limitadas ao valor cadastral médio declarado, para efeito tributário, *nos últimos cinco* anos.

§ único - O disposto neste artigo somente será aplicado aos imóveis urbanos vazios e construções antigas

JUSTIFICATIVA

O custo cada vez mais inacessível dos imóveis urbanos tem impedido a população, em especial a parcela mais carente, do acesso à moradia, inviablizando a implantação, pelos poderes públicos, dos equipamentos sociais indispensáveis à melhoria das condições de vida nas áreas urbanas bem como a recu*peração do patrimônio cultural e histórico do povo.*

Essa elevação de custo se artificializa na medida em que o Estado realiza as melhorias urbanas ou quando, antecipadamente, manifeste o seu interesse na desapropriação. Surge com isso uma enorme disparidade entre o "preço de mercado" do imóvel e o valor declarado para efeito de impostos. Além dessa artificialidade do elevação do valor do imóvel, verifica-se ainda, embutido neste mecanismo, uma verdadeira sonegação de impostos.

O direito positivo brasileiro precisa urgentemente disciplinar de forma categórica o valor real das desapropriações, para que se evite todas as espécies de falcatruas, benefíciamentos pessoais, enriquecimentos ilícitos e empecilhos, por parte do proprietário, ao uso social da propriedade.

Há de se ressaltar, que a não normatização rigorosa da figura jurídica da desapropriação, pelo valor real da propriedade, implicará na legitimação pelo próprio Estado, da sonegação de impostos. Tudo inserido no contexto da reformulação do conceito de direito de propriedade.

EMENDA 1P07505-0

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS-PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA.

Inclua-se no título acima o seguinte Capítulo II, renumerando-se os demais capítulos e artigos.

Capítulo II
DA QUESTRO URBANA E TRANSPORTE

JUSTIFICATIVA

A Constituição que ora elaboramos será a primeira do Brasil urbanizado. Inadmissível, portanto, que nela, a questão urbana fique ausente, ou diluído em pequenas disposições ao longo do texto da Constituição. A magnitude da matéria exige tratamento conveniente. 70% da população brasileira vive nas cidades. A área das cidades é menor que a do campo. A população urbana é quase duas e meia vezes a rural. É um fato do qual não se pode fugir.

Se a questão agrária merece particular atenção, no mesmo caso se encontra a questão urbana. As duas, por sinal, se assemelham pois, no Campo, como na cidade, o fator fundiário é o fulcro da questão E se associam, pois a inchação das cidades decorre fundamentalmente, do êxodo rural. Há que atacar as duas questões conjuntamente.

EMENDA 1P07506-8

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA.

Inclua-se no capítulo II da QUESTRO URBANA E TRANSPORTE a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso:

Art. — Os titulares do domínio de terrenos ociosos na periferia das cidades ou em zonas de transição urbana perderão sua posse em favor do poder público municipal e enquanto este ocupá-los para implantação de projetos produtivos comunitários.

JUSTIFICATIVA

Estamos tentando inserir na Constituição um elenco de disposições lógicas, articuladas, propiciadoras dos instrumentos jurídicos sem os quais não se facilitará o acesso de todos ao solo urbano, solucionando ou minimizando os problemas que o morador da cidade enfrenta.

Terrenos urbanos ociosos são a negação do princípio da subordinação da propriedade ao interesse social. Os terrenos são mantidos ociosos por seus proprietários como reserva de valor. Propondo, pois, a perda da posse temporária, em favor do poder público municipal, para utilizá-los em atividades comunitária produtivas, fica restabelecida a sua função social, pelos benefícios à população carente, em lhe oferecendo ocupação remunerada, e pela melhoria da qualidade de vida que, consequentemente, proporcionará.

EMENDA 1P07507-6

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA.

Inclua-se no capítulo II da QUESTRO URBANA E TRANSPORTE a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso:

Art. — A área máxima de solo urbano cujo domínio poderá ser detido por pessoa física ou jurídica, no mesmo município, região metropolitana ou aglomeração urbana, será definido:

I - pelo Município, na sua esfera jurisdicional;e
II - pela Assembléia Legislativa, na região metropolitana ou aglomeração urbana.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que adquirem áreas urbanas com fins específicos de ampliar ou instalar novas unidades produtivas ou de serviços.

JUSTIFICATIVA

Uma parte significativa das áreas urbanas no Brasil é composta de terrenos vazios utilizados como reserva de valor. Uma valorização geralmente conseguida através de melhorias pelos setores públicos, financiados por recursos extraídos da sociedade de um modo geral, que, em última análise, vem favorecendo o uso especulativo das terras urbanas no País.

A intensificação deste processo, verificado notadamente nas últimas decadas, tem agravado os problemas e as desigualdades sociais, principalmente nas grandes cidades, capitais e áreas metropolitanas.Se por um lado tem trazido grandes benefícios e lucros a grupos minoritários e a concentração da riqueza, por outro, tem levado ao empobrecimento milhões de brasileiros e gerado transtornos à população como um todo.

O processo constitui um dos principais fatores causadores da elevação de preço do solo urbano e de suas conseqüências — escassez de moradia, favelização, progressivo afastamento da população dos locais de trabalho, elevação do custo de vida, maiores gastos com transporte, etc.

A limitação da propriedade na área das cidades, evitará a médio e a longo prazos, a apropriação do solo urbano para fins puramente especulativos. Impedir-se-á a escassez artificial de terrenos urbanos que deveriam se destinar prioritariamente a suprir o deficit habitacional. Possibilitará ao poder público maiores espaços para implantação de equipamentos sociais urbanos (escolas, hospitais, creches, áreas de lazer, etc.).Por fim, obstará que os benefícios da ação coletiva do Estado sejam apropriados individualmente por uma pequena minoria

Inclua-se no capítulo da QUESTAO URBANA E TRANSPORTE a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso:

Art. — O transporte de massa é direito econômico e social do trabalhador e remuneração indereta da não-de-obra.

JUSTIFICATIVA

O transporte de massa é um dos mais sérios problemas enfrentados pelo trabalhador da cidade. Não é uma questão isolada, mas se associa a outras como baixos salários e uso do solo urbano.

O mau uso do solo urbano, sem a mínima consideração com o interesse social, obriga as populações carentes e cada vez mais se afastar dos locais próximos de seu trabalho, pela impossibilidade de, alí, construir uma rústica morada ou pagar os altos aluguéis cobrados, levando-as à necessidade de,muitas vezes, tomar diariamente, mais de uma condução demorada,desconfortável e cara até o local de trabalho, exaurindo, nisto, elevado percentual do seu reduzido salário.

Pelas características de que se reveste o problema do transporte de massa, há que incluí-lo no texto constitucional como direito econômico e social do trabalhador, transformando-o em remuneração indireta.

A medida que sobem assustadoramente as tarifas dos transportes de massa, em percentuais superiores à elevação dos salários, reduz-se absurdamente do trabalhador e de seus filhos, o acesso à saúde, educação, habitação, alimentação, vestuário, pelo maior dispêndio com transporte.

do Chefe de Governo.

Parágrafo único - Verificada a impossibilidade de constituir-se novo Governo por falta de apoio parlamentar, comprovada em sucessivas recusas a três Conselhos nomeados, o Presidente da República poderá, ouvido o Conselho da República, dissolver a Câmara Federal e convocar eleições extraordinárias.

JUSTIFICATIVA

A emenda, largamente inspirada no Projeto do Deputado Raul Pilla (Emenda à Constituição nº023 -1964),visa a simplificar o sistema semiparlamentarista proposto pelo Anteprojeto, além de evitar que o Senado fique marginalizado do processo de escolha do Chefe do Governo, seguindo orientação dos modelos italiano e espanhol. A título de curiosidade, a referida emenda Raul Pilla foi apoiada pelo saudoso Presidente Tancredo Neves, pelo então Deputado José Sarney, por Alcimar Baleeiro ,por Mário Covas, Adauto Cardoso,Britto Velho e tantos outros ilustres companheiros,aos quais, ora, rendo homenagem ao mesmo tempo em que aproveito para reiterar a revisão de meu entendimento, à época a ela contrário.

APOIAMENTOS À EMENDA SUBSTITUTIVA AOS ARTIGOS 165 e 166

EMENDA 1P07508-4

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO III - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

Inclua-se no capítulo da QUESTAO URBANA E TRANSPORTE com a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso·

Art — As empresas do setor urbano contribuirão com parcela de seus lucros para cobertura financeira do sistema, na forma que a lei complementar determinar.

JUSTIFICATIVA

Tornando o transporte de massa remuneração indireta da mão-de-obra, as empresas do setor urbano participarão do sistema, contribuindo com parcela oriunda dos seus lucros para sua cobertura financeira O objetivo é a redução dos custos tarifários. Se as empresas desejam que seus empregados cheguem a tempo e hora para início das suas tarefas diárias, deve colaborar para tal. Na medida em que se desenvolver um transporte de massa que permita a locomoção do trabalhador com mais rapidez e conforto, sem que ele tenha que subtrair horas do merecido sono reparador, este trabalhador apresentar-se-á menos estressado, com maior disposição para o trabalho, daí, resultando benefícios para a empresa, pela maior produtividade do empregado

Assim, não se cria aqui, mais um ônus para a empresa, mas se estabelece uma condição para melhor produtividade e rentabilidade dela, ao prestar pequeno benefício ao seu empregado.

EMENDA 1P07509-2

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS-PI

PLENÁRIO — Nº SUBCOMISSÃO: 10 — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA.

Inclua-se no capítulo da Questão Urbana e Transporte com a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso.

Art. — Todas as pessoas urbanas têm direito à cidade.

JUSTIFICATIVA

Para o homem urbano a cidade é o seu habitat, devendo preencher todas as funções de seguridade social, bem-estar e satisfação de necessidades. Como tal, a cidade é um direito para o homem urbano. Daí nossa emenda que, em nosso entender define e resume a questão urbana na sua mais ampla dimensão

EMENDA 1P07510-6

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA.

EMENDA 1P07511-4

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

Inclua-se no capítulo da QUESTAO URBANA E TRANSPORTE com a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso:

Art. — Ao Estado cabe estabelecer uma política habitacional que privilegie a estocagem de terra urbana e a produção em massa de habitação de caráter social

§ 1º — Como habitação se entende não apenas a casa, mas também o acesso a serviços públicos essenciais, como saneamento básico, educação, saúde, transporte de massa e lazer

§ 2º — O acesso à habitação não pressupõe necessariamente a propriedade imobiliária, devendo o Estado formular programas populares de aluguel

JUSTIFICATIVA

Outro problema crucial da população urbana é a moradia(habitação)

Há que se modificar o conceito de habitação, que não é apenas a casa Ao construir habitações de interesse social, o Estado deve se preocupar com a infra-estrutura, ou seja, vias de acesso, saneamento básico, eletrificação, saúde, escola, transporte de massa E o mínimo que o poder público pode fazer pelo homem urbano, pelo trabalhador, pelos segmentos urbanos mais carentes

EMENDA 1P07512-2

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 04/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AOS ARTIGOS 165 e 166 (Implica modificações correlatas, na forma admitida pelo §2º,do art.23, do Reg.Int. da A.N.C.)

TEXTO

Art.165 - Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro após consulta às correntes partidárias que compõem a maioria do Congresso Nacional, e, por indicação deste, aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§1º - O Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros repousam na confiança da Câmara dos Deputados e exoneram-se quando ela lhes venha a faltar.

§2º - A moção de confiança solicitada pelo Governo ao apresentar-se à Câmara dos Deputados ou em outra qualquer oportunidade, considera-se aprovada pelo voto da maioria simples.

§3º - A moção de censura deve ser apresentada, no mínimo,por 1/5 dos membros da Câmara , e aprovada pelo voto da maioria de seus membros, com apreciação iniciada 48 horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar 3 dias. A moção de censura somente poderá ser apresentada 6 meses depois da posse do Primeiro-Ministro.

§4º- O voto contrário da Câmara dos Deputados a uma proposta do Conselho de Ministros não importa obrigação de renúncia, a não ser que dela o tenha ele feito questão de confiança.

Art.166 - A aprovação de moção de censura ou a rejeição de voto de confiança só implicarão exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros se a Câmara eleger, em 48 horas, por maioria absoluta, o sucessor

EMENDA 1P07513-1

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 312

Inclua-se o art. 312 e seus parágrafos, no ~~capítulo da QUESTAO URBANA E TRANSPORTE~~ TÍTULO VIII, Capítulo II, com a redação abaixo, renumerando se for o caso.

Art. — Assegura-se a aquisição do domínio àquele que, não sendo proprietário urbano, detiver a posse, sem oposição, por mais de três anos, de área urbana contínua, e que tenha construído casa para moradia própria de sua família, ainda que precária a edificação, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

§ 1º — O direito previsto neste artigo será reconhecido apenas uma vez ao mesmo possuidor.

§ 2º — Terrenos públicos ociosos poderão ser usucapidos.

JUSTIFICATIVA

Há que inovar, atualizar o instrumento jurídico da propriedade, transformando-o numa ferramenta indispensável ao administrador municipal para atuar com mais dinamismo em favor das faixas de população e das áreas urbanas mais necessitadas da ação do poder público. Assim, o usucapião urbano desponta como medida do mais absoluto interesse social.

Os terrenos ociosos pertencentes ao poder público não podem ser excluídos do usucapião urbano O que caracteriza o Estado de direito é que o poder público não se coloca acima da lei. Ora, como pode o Estado exigir do particular aquilo que ele mesmo não pratica? Inserido na Carta Magna um princípio, não há como dele se eximir o poder público.

O parágrafo 1º do art. 312 se refere elasticamente a bens públicos. Como não pretendemos — e seria absurdo pretender — usucapir praças, viadutos, etc , colocamos tais bens fora do alcance dessa figura jurídica, mediante a nova redação proposta, específica para"terrenos públicos urbanos ociosos "

Assim, o poder público se submete ao princípio constitucional e se afasta a possibilidade de que pelo usucapião urbano sejam alcançados bens públicos, mas do maior interesse coletivo.

EMENDA 1P07514-9

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA

Inclua-se no capítulo da QUESTAO URBANA E TRANSPORTE, com a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso

Art. — A propriedade e a utilização do solo urbano se submeterão às exigências fundamentais de ordenação urbana, expressas em planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, bem como em outras exigências específicas, tais como: habitação,transporte, saúde, lazer, trabalho e cultura da população urbana.

§ único — O direito de construir na área urbana será concedido pelo poder público ao titular da propriedade imobiliária urbana, na proporção compatível com o interesse social do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

O interesse social deve sobrepor-se ao individual. Este princípio já está expresso no projeto de constituição. Essa concepção é imperativa, pois importa restringir o direito de propriedade É o mecanismo de que necessitam os executivos municipais para agilizar sua ação em prol dos segmentos sociais e das áreas urbanas mais carentes.

EMENDA 1P07515-7

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.

Inclua-se no capítulo II da QUESTÃO URBANA E TRANSPORTE, com a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso:

Art. — *Ao usuário do serviço público de* transporte de massa será permitida sua participação na administração da empresa prestadora desse serviço, na forma prevista em lei.

JUSTIFICATIVA

O serviço de transporte de massa se destina ao povo que a usa diariamente. Nada mais justo que da sua administração o próprio povo participe. A presença do usuário na administração da prestadora do serviço garantirá a perfeita observância das condições exigidas pelo poder público, no que concerne a manutenção, segurança, racionalidade no estabelecimento e roteiro das linhas, observância dos horários, etc. etc. Evitará também a manipulação, pelas empresas, das planilhas de custos com a finalidade de obter aumento imerecido das tarifas ou acima dos custos efetivos.

É a aplicação do princípio da gestão democrática às prestadoras de serviços públicos.

EMENDA 1P07516-5

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.

Inclua-se no capítulo II da QUESTÃO URBANA E TRANSPORTE, com a disposição a seguir, remunerando os demais, se for o caso.

Art. — Na elaboração e implantação dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, será assegurada a participação da comunidade, na forma que a lei municipal estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Esta é primeira vez, na história do Brasil, em que uma Carta conta com a participação ativa e direta do povo, em sua elaboração. O princípio da participação popular está expresso ao longo do seu texto, a partir do § único, do art.1º, ao afirmar que o poder "emana do povo e com ele é exercido," substituindo a velha expressão de que "em seu nome é exercido"

Deste modo, é mera consequência, que se democratize a gestão urbana, permitindo a participação do povo nas medidas que o poder municipal entender tomar, nas várias áreas de sua atuação, pois tudo deve redundar em benefício do povo e este sabe o que melhor lhe convém.

EMENDA 1P07517-3

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.

Inclua-se no capítulo II da QUESTÃO URBANA E TRANSPORTE, com a disposição a seguir, renumerando os demais, se for o caso:

Art. — As desapropriações urbanas, com imissão de posse imediata, necessária à execução de projetos de interesse social serão pagas em títulos da vida pública, com cláusula de atualização monetária, resgatáveis em até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização de proprietário de um único imóvel, no qual seja morador, será sempre feita previamente em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

Para que a figura jurídica da desapropriação se transforme realmente numa ferramenta útil ao administrador municipal, impõem-se três fundamentos básicos: a) critério justo de valoração do imóvel (objeto de outra emenda nossa); b) o pagamento da indenização em títulos da dívida pública, a longo prazo; e c) imissão de posse imediata, sem o que a desapropriação não passará de letra morta, pois, o poder público não dispõe de recursos financeiros para cobrir indenizações em dinheiro, e o proprietário questionará a desapropriação na justiça por longo tempo, sem que o poder público possa imitir-se na posse do imóvel desapropriado. Daí, fixarmos o prazo de até vinte anos, para pagamento das indenizações por desapropriações urbanas, o mesmo critério adotado para as desapropriações rurais, além da imissão de posse imediata.

EMENDA 1P07518-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se o termo "Saúde" do inciso XX do Artigo 13, pela expressão "Higiene", ficando o texto com a seguinte redação:

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O tema "Saúde" já está contemplado na Seção I, "Da Saúde", artigo 343 que diz. "A Saúde é direito de todos e dever do Estado." Ora, se é direito de todos, incluí, obviamente, a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância. O termo está empregado inadequadamente no artigo 13, Inciso XX.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A segurança e higiene do trabalho, como está na Constituição em vigor, é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Projeto, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P07519-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o Artigo 377 pelo seguinte.

"Art. 377 - As instituições de Ensino Superior gozam, nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICATIVA

Como redigiao no Projeto, o artigo se cnoca com o previsto no Parágrafo-Único do Art. 374.

Por outro lado, o Ensino Superior não está todo organizado em Universidades, predominando o número de instituições e Faculdades isoladas.

EMENDA 1P07520-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Inclua-se no Título VII, capítulo I, Seção II, onde couber

~~Acrescente-se ao artigo 199 do Projeto, mais o seguinte parágrafo:~~

"§ - É vedado à União instituir isenções ou quaisquer outros benefícios fiscais relativamente a tributos de competência dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, sem compensação correspondente."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa assegurar a receita dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no que se refere à faculdade da União de conceder isenções de tributos estaduais e municipais.

Entendo que deve ser mantida a possibilidade da concessão de benefícios dessa natureza, que podem ser ditados por imperativos de ordem nacional, superiores aos interesses dos Estados e dos Municípios, desde que ocorra o indispensável ressarcimento, como previa o Anteprojeto da Comissão Temática

EMENDA 1P07521-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescer ao Artigo 383 o seguinte Parágrafo-Único:

"Parágrafo-Único - O produto da contribuição do salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades."

JUSTIFICATIVA

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P07522-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 295 do Projeto, o seguinte Parágrafo:

Art. 295 - ....

"§ - O disposto neste artigo não se aplica à contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), cuja receita será destinada ao custeio da descentralização de serviços da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios Com a efetiva e gradual transferência de encargos, decorrente do processo de descentralização, a contribuição será reduzida a razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993."

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, previu a destinação dos recursos da contribuição para o Fundo de Investimento Social ao programa de descentralização administrativa. Como a descentralização é um princípio que tem sido proclamado como indispensável no curso da discussão da Constituinte, julgo imperioso manter o mencionado programa de descentralização (suprimido do Projeto), com a utilização dos citados recursos. De outro lado, as atividades atualmente custeadas com o produto da receita da referida contribuição, serão gradualmente transferidas aos Estados e Municípios, efetivando-se, assim, a proclamada e crescentemente esquecida descentralização.

EMENDA 1P07523-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

VII, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO, Seção VI, Inclua-se, antes do artigo 275, no Título X, Disposições Transitórias, o seguinte artigo.

"Art. - Fica criado o Fundo de Descentralização, para atender ao custeio da descentralização de encargos da União, conforme Plano a ser elaborado pelo Poder Executivo Federal, ao qual caberá gerir o Fundo, ouvidos os Conselhos de Representantes dos Estados e Municípios.

§ 1º - O Fundo de Descentralização constituir-se-á do produto da arrecadação da contribuição referida no Parágrafo-Único, do Artigo 275, bem como de outros recursos que lhe forem destinados pela União.

§ 2º - O Plano de que trata este artigo, executado mediante acordo da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirá os encargos a transferir e, por tempo determinado, os recursos do Fundo que lhes deverão corresponder."

JUSTIFICATIVA

O texto proposto corresponde ao artigo 26, do Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, que tem como objetivo viabilizar a descentralização administrativa, através da transferência de encargos e dos recursos correspondentes.

Nos debates da Assembléia Nacional Constituinte e mesmo antes, o tema descentralização - pressuposto do fortalecimento da forma de Estado federativa - foi objeto de eloqüentes e reiteradas manifestações de apoio. Não raro, os problemas brasileiros foram debitados ao centralismo da Constituição em vigor e

da Constituição de 1967. Ocorreu, todavia, um fenômeno singular Aquelas manifestações, na prática, não produziram resultado algum. O projeto ordenado pelo eminente Relator, Deputado Bernardo Cabral, traduzindo, com fidelidade, na forma do mandamento regimental, o trabalho das Subcomissões e Comissões Temáticas não deu consequência às idéias descentralizadoras. O Projeto, com exceção do Título de Sistema Tributário, cuja marca é o desequilíbrio, consagrou o centralismo A emenda é uma tentativa de corrigir a distorção

EMENDA 1P07524-6

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do artigo 12, Inciso III, letra "d" do Projeto:

"Art. ~~15~~ 12 .....

III - A CIDADANIA

d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdade fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação "

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa Emenda Aditiva é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante, na letra "f" do mesmo inciso.

EMENDA 1P07525-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 427 § 3º

O § 3º do Artigo 427 do Projeto passa a ter a seguinte redação

"Art. 427 .....

§ 3º - Somente aos índios e suas comunidades será cabível a faiscação e a garimpagem em suas terras "

JUSTIFICAÇÃO

Os constituintes que elaboraram o Projeto da Comissão da Ordem Social pretenderam, sem a menor dúvida, conceder ao índios competência exclusiva para as atividades de faiscação, cata e garimpagem em suas terras Todavia, por efeito de uma redação dúbia, o dispositivo relativo à matéria acabou ensejando uma abrangência prejudicial, de modo que vulnerou as intenções do legislador constituinte

A emenda ora apresentada é destinada a corrigir essa falha e restabelecer plenamente a intenção dos que o elaboraram

EMENDA 1P07526-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COM 22ª/SUBCOM DEAC: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO § 2º do Artigo 427
Suprima-se do Projeto o § 2º do Artigo 427

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido estabelece a competência dos ~~ter~~ índios nos resultados operacionais resultantes da exploração de riquezas minerais em suas terras Tais resultados operacionais podem ser tomadas diversas formas de excedentes financeiros e, com alguma dose de malícia e competência técnica, até extinguí-los inteiramente Como a exploração das riquezas minerais em terras indígenas deverá ser privativa da União ou cometida a empresa privada nacional, por meio de autorização ou concessão desta, conforme venha decidir a Comissão de Sistematização, seguramente não haverá qualquer possibilidade de logro às comunidades indígenas. Como se sabe, o próprio Projeto defere à União o monopólio para a tutela dos interesses indígenas e, dessa forma, não haverá qualquer risco em deixar que a legislação ordinária, com maior largueza legislativa, defina a participação dos índios O que não deve prevalecer é a redação do parágrafo substituído, fonte de dúvidas e perplexidades, numa matéria essencial para o progresso das comunidades indígenas.

Justifica-se, assim, a emenda supressiva ora apresentada.

EMENDA 1P07527-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 306 do Projeto

Suprima-se do Art 306 do Projeto a expressão final "e pertencem à União", passando a ter a seguinte redação

"Art 306 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedades distintas da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial "

JUSTIFICAÇÃO

Dizer que as jazidas minerais e demais recursos naturais e os potenciais de energia hidráulica pertencem à União serve apenas para estabelecer tumulto na interpretação constitucional, desde que, nas condições estabelecidas no Art. 308 , essas atividades podem ser objeto de concessão ou autorização Ao mesmo tempo, trata-se de demasia doutrinariamente incompatível com a natureza indicativa da norma constitucional, devido ao fato de que o Art. 52, incisos II e VIII, declaram expressamente que as insurgências hídricas e os recursos minerais do subsolo são bens da União

De conseguinte, a emenda é indispensável para atender a essas conveniências de ordem técnica e evitar dubiedades na interpretação do texto constitucional.

EMENDA 1P07528-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 301

Passa a ter a seguinte redação o Artigo 301:

"Art. 301 - Empresa nacional é aquela que se constitui e tem sede no Brasil, com a forma legal de pessoa jurídica, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou de entidade de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

Uma nova redação para o Artigo 301 apresenta-se como algo indispensável para adequá-lo ao espírito que presidiu sua inclusão no texto constitucional: Busca-se, na verdade, conceder a proteção fundamental à empresa brasileira, na medida em que se estabelece distinção em relação à empresa estrangeira. Todavia, mantido como está, o Artigo 301 levaria empresas nacionais ao controle de sociedades estrangeiras, pela razão elementar de que bastaria ao alienígena, na execução desse projeto, fixar domicílio no Brasil. O oferecimento da presente emenda justifica-se, pois, para evitar essa deformação.

EMENDA 1P07529-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPPESSIVA Ao Projeto de Constituição

Suprima-se o conteúdo do parágrafo 1º do Artigo 427.

JUSTIFICAÇÃO

É ociosa a menção da competência do Congresso Nacional para legislar sobre as garantias e direitos dos índios (Art. 427, parágrafo 1º), quando dispõe o Art. 54, XXIII, 1, ser de competência da União legislar sobre o assunto, complementando o Art. 99, caput, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar sobre todas as matérias de competência da União

EMENDA 1P07530-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 493

Inclua-se no Art. 493 a palavra mineral em seguida à palavra urbana, para ficar com a seguinte redação

"Art. 493 - Dentro de doze meses a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, mineral, de transporte e do comércio interno e externo "

JUSTIFICAÇÃO

Com a adoção do ordenamento estabelecido no Artigo 493, o legislador constituinte pretendeu agilizar a atuação dos dispositivos constitucionais pendentes de regulamentação por leis ordinárias, em matérias de interesse econômico relevante. Contudo, a exiguidade do tempo impediu que uma avaliação mais profunda incluísse o setor mineral, de modo que o Artigo se apresentou capenga. Como a intenção ostensiva do artigo que se quer emendado não guarda qualquer preconceito contra as atividades minerais, é indispensável então adequá-lo para contemplar um dos setores mais estratégicos da economia nacional, que é o mineral

Justifica-se, desse modo, a admissibilidade da emenda ora apresentada. ,

EMENDA 1P07531-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 425

Suprima-se o Artigo 425 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Art 425 atende a diversas conveniências de ordem técnica e material. Em primeiro lugar , porque constitui inaceitável redundância constitucional, eis que os recursos minerais do subsolo são bens da União, conforme dispõe o Art. 52, inciso VIII, cabendo-lhe, portanto, fazer deles o uso que julgar conveniente. Em segundo lugar, porque é a mesma União investida de poderes exclusivos para legislar sobre populações índigenas e tutela de seus direitos, assim previsto no Art. 54, inciso XXIII, letra l A manutenção do dispositivo que se quer suprimido só serve para engordar o texto constitucional e torná-lo conflituoso, sem proveito para qualquer dos segmentos sociais.

Assim, é a presente emenda para corrigir essa anômala situação, compatibilizando a supressão com os princípios cardeais enunciados em dispositivos anteriores do Projeto

EMENDA 1P07532-7

AUTOR: Constituinte UBIRATAN SPINELLI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o Título VI, em seus Artigos 252 e 253 respectivamente, do Capítulo IV - DA SEGURANÇA PÚBLICA, do Projeto de Constituição, passando-se a ter a seguinte redação:

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 252 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;
II - Polícias Militares;
III - Corpos de Bombeiros;
IV - Polícias Civis;
V - Guardas Municipais.

Art. 253 - A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, é destinada a:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....

§ 1º - As normas gerais relativas à organização, etc.
.....

§ 2º - A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao Órgão Executivo de Polícia de Trânsito do Governo Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e das próprias da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

JUSTIFICAÇÃO

Garantia da uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para perseguição, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com mantença de comunicação por radiofonia, como é de interesse da Segurança a nível nacional.

EMENDA 1P07533-5

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

JUSTIFICATIVA

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P07534-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 383 pelo seguinte:

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário-educação, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P07535-1

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redigir assim o Artigo 381 (caput):

"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas prioritariamente às escolas públicas, podendo ser dirigidas à concessão de bolsas de estudo, pagas diretamente aos alunos carentes ou seus responsáveis, e a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:"

JUSTIFICATIVA

A bolsa de estudo, na forma da emenda, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se a bolsa de estudo, nesses termos, é impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública ou onde ela ainda não atenda a toda a demanda.

EMENDA 1P07536-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB/SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 10, INCISOS IV E V

Suprima-se do Projeto de Constituição os incisos IV e V do Artigo 10.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do texto original forçosamente colocaria a diplomacia brasileira em apuros, pois, sobre a matéria já existem tratados e acordos internacionais assinados, obrigando ao Estado a não cumpri-los, indo contra uma de nossas mais caras tradições históricas.

Ademais, inviabilizaria nossa pujante indústria de material bélico que tantas divisas trás ao Tesouro Nacional além de colocar nossas forças armadas na indesejável dependência externa de armamentos e equipamentos.

EMENDA 1P07537-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceção, institucionais ou complementares, praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original deste artigo, amplia no tempo e em concessões a anistia já concedida. E foi concedida no mesmo momento, e pelo mesmo instrumento, que convocou esta Assembléia, pois o espírito dominante era o da pacificação e conciliação. Ela já gerou o efeito esperado e necessário à transição política nacional.

Ao conteúdo da Emenda Constitucional nº 26/85 nada ficou a a se acrescer, pois foi exaustivamente debatido e votado aqui neste Congresso.

Qualquer ampliação gerará injustiças aos que permaneceram em atividade, conquistando através do trabalho seus espaços e o reconhecimento da Nação.

Portanto, proponho a manutenção da anistia instituída pela Emenda Constitucional nº 26/85.

EMENDA 1P07538-6

AUTOR: HUMBERTO LUCENA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 100, inciso XVI, alínea b), pelo seguinte:

b) aprovar as diretrizes e a política nacional de transportes.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo compatibilizar o texto acima com o que dispõe o art. 54, segundo o qual, nos termos do inciso XII, alínea a do próprio projeto, compete à União "explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária.

Segundo a tradição do Direito Público brasileiro, e em especial do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, as concessões e permissões são dadas sempre pelos diferentes órgãos do Poder Executivo que gerenciam as diferentes atividades concedidas. Nem teria sentido que o Congresso Nacional fosse o poder concedente para uma simples ligação rodoviária entre dois municípios vizinhos ligados por uma rodovia federal.

No caso do transporte internacional, trata-se de atividade regida por acordos, convenções e protocolos, tanto multi quanto bilaterais. Neste caso, deve caber o Congresso a aprovação das diretrizes e da política nacional de transportes que caberá ao Executivo por em prática sob a fiscalização do Poder Legislativo.

EMENDA AO ART. 100 , INCISO XVI, ALÍNEA b

SENADORES

Aluízio Bezerra
Alfredo Campos
Almir Gabriel
Afonso Camargo
Albano Franco
Áureo de Melo
Carlos Alberto de Carli
Cid Carvalho
Chagas Rodrigues
Dirceu Carneiro
Fernando Henrique Cardoso
Francisco Leite Chaves
Francisco Rollemberg
Gerson Camata
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Inapuan Costa Júnior
Jutahy Magalhães
João Calmon
José Ignácio Ferreira
José Richa
José Fogaça
José Bisol
Leopoldo Perez Sobrinho
Luiz Viana
Louremberg Nunes Rocha
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Mansueto de Lavor

EMENDA AO ART. 100 , INCISO XVI, ALÍNEA b

Mário Covas
Meira Filho
Hendes Camata
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Octavo Pires
Pompeu de Souza
Roque Tito
Raimundo Lyra
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Saldanha Derzi
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Wilson Martins

EMENDA 1P07539-4

AUTOR: CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do Art. 49º e acrescente-se ao Art. 57º o seguinte inciso:

VI - legislar sobre criação, fusão, incorporação desmembramento de municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Encampamos com esta emenda aspiração da Frente Distrital Paulista de Emancipação, integrada pelos seguintes Distritos e respectivos Municípios. Euclides da Cunha e Rosana (Teodoro Sampaio), Espíritos Santo do Turvo (Santa Cruz do Rio Pardo), Tarumã (Assis), Bertioga (Santos), Potunduva (Jaú), Alumínio (Mairinque), Vicente de Carvalho (Guarujá), Trabiju (Boa Esperança do Sul), Araçariguama (São Roque), Estiva Gerbi (Mogi-Guaçu), Santo Antonio do Aracanguá (Araçatuba), Ilha Solteira (Pereira Barreto), Ilha Comprida (Iguapê), Guateporã (Ribeirão Preto), Paulistania (Agudos), Matuca (Araraquara), Potim (Guaratinguetá) e Moreira Cezar (Pindamonhangaba).

Desde a primeira Carta Constitucional coube aos Estados as prerrogativas da organização política-administrativa, porém com o advento dos atos institucionais tal prerrogativa foi cassada.

A oportunidade de restabelecer o Federalismo e a autonomia dos Estados para legislar, administrar e governar dar-se-á através da nova Carta Constitucional.

O projeto de Constituição atual impede, § 4º Art. 49º, a autonomia dos Estados e cria dificuldades na redivisão territorial, para a decepção de todos os distritos brasileiros prontos para se emancipar, condenando-os à estagnação institucional.

EMENDA 1P07540-8

AUTOR:
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS. Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos

a) artigo 336
b) parágrafo único do artigo 337
c) artigo 487
d) artigo 488

JUSTIFICATIVA

Se prevalecer a norma contida no artigo 336, combinado com os demais dispositivos emendados, o legislador constitucional estará expropriando do trabalhador um patrimônio acumulado há quase meio século

Esse patrimônio é constituído pelas entidades SESC/SENAC/SESI/SENAI, criadas, mantidas e geridas pela iniciativa privada, tendo por objetivo a valorização profissional e social do trabalhador. O espírito empreendedor do empresário nacional levou-o a conceber, há mais de 40 (quarenta) anos, estes chamados serviços autonômos, com a finalidade de dar formação profissional, aperfeiçoamento ao trabalhador, além de procurar integrá-lo socialmente

Isso foi conseguido e hoje as empresas buscam nestas instituições os seus recursos humanos qualificados e habilitados para o trabalho.

A manutenção de tais instituições sem fins lucrativos é feita através de contribuição, paga exclusivamente pelo empregador, sem qualquer ônus para o trabalhador, calculada com base no montante da folha de salários. A folha é apenas um referencial para estipular-se o quanto o empregador investirá em Formação Profissional, e assistencia social, nas instituições que ele mesmo administra: o SENAC, o SENAI, o SESC e o SESI.

Acontece porém que o artigo 336 dispõe que sobre a folha de salários não poderá incindir outra contribuição que não seja destinado à seguridade social, excluindo, portanto, a que custeia aquelas entidades.

Os outros dispositivos cuidam de destinar os atuais recursos dessas organizações para o Fundo da Seguridade Social, decretando, com isso o fim de tudo o que foi criado e mantido com probidade e eficiência, em favor do trabalhador brasileiro. Por não concordarmos com tal equívoco, estamos sugerindo a supressão dos dispositivos, buscando, dessa forma, preservar instuições que são eficientes, e que cobrem o espaço onde o poder público jamais ousou atuar(em anexo,manifestações de apoio a esta emenda por parte das Câmaras Municipais de Santos,Araçatuba,Jundiai,Andradina,Bauru e Pirassununga).

EMENDA 1P07541-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item V, do Art. 2º renumerando-se os demais

J U S T I F I C A Ç Ã O

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P07542-4

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 1º e 2º do Artigo 3º do projeto renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

O caput, sintetiza muito bem o pensamento do legislador

EMENDA 1P07543-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V, do Art. 5º renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição

EMENDA 1P07544-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso a, do item XIII, do Artigo 12º do projeto a parte final "mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição"

a) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção de legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P07545-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 84

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria não deve ser regulada na Constituição

EMENDA 1P07546-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 81 e seu parágrafo primeiro passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 - Os atos de corrupção administrativa,serão processados pelo procedimento sumário, aplicando-se as penas - tipificadas no Código Penal.

§ 1º A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado ampla defesa.

JUSTIFICAÇÃO

Agilizar a apuração e punição dos que possam usam de forma danosa a coisa pública e consequentemente oferecer ao cidadão os mecanismos para a imediata apuração dos fatos.

EMENDA 1P07547-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 77

JUSTIFICAÇÃO

A defensoria do povo ficará assim ociosa

EMENDA 1P07548-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso d, do item XV do artigo 12º do projeto, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode confundir impunidade com direitos individuais, devem continuar as situações reguladas no ordenamento jurídico.

EMENDA 1P07549-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao inciso III, do Artigo 5º do projeto.

III - Empreender, por etapas planejadas e constitucionalmente compulsórias, a erradicação da pobreza, a eliminação das desigualdades regionais e a interpenetração dos estratos sociais,de modo que todos, em todos os pontos do Território Nacional, tenham - iguais oportunidades de vivar saudável e dignamente.

JUSTIFICAÇÃO

Os desequilíbrios regionais são o maior entrave ao desenvolvimento harmônico do País e a nova redação emprestar-lhes a mesma ênfase que se dá à erradicação da pobreza absoluta e à interpenetração dos estratos sociais.

EMENDA 1P07550-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso I do Art. 335

I - contribuição dos empregadores, incide sobre o faturamento.

JUSTIFICAÇÃO

Com os processos avançados de automação estaremos penalizando as empresas que empregam mão de obra

EMENDA 1P07551-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 439 e seus itens e parágrafos,renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 440 do projeto, que com a criação da Comissão de Redivisão Territorial do País, estará tecnicamente melhor aparelhado para promover o que prevê o Art. 439

EMENDA 1P07552-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 340 renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

A lei ordinária disciplinará melhor a matéria

EMENDA 1P07553-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Art. 341 - A lei instituirá o processo pelo qual a população poderá representar contra o Poder Público nos casos de insuficiente ou inadequado atendimento pelos órgãos de Seguridade Social e a responsabilidade solidária dos dirigentes e administradores.

JUSTIFICAÇÃO

Desta forma o cidadão estará em condições de encaminhar as suas fundadas reivindicações e ver,reparadas de forma ágil seus pleitos

EMENDA 1P07554-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 356 do projeto

Art. 356 - É assegurada a aposentadoria com proventos de valor corrigido igual a média dos últimos doze (12) meses de serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria deve manter a qualidade de vida que o beneficiário mantinha durante os anos de trabalho,so sendo possivel com o valor corrigido das contribuições

EMENDA 1P07555-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 342 renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda que apresentamos ao Art. 341, reune-se desta forma uma redação que torna dispensável este artigo.

EMENDA 1P07556-4

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 359 do projeto, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Não poderá haver limite máximo, haja vista a filosofia para a aposentadoria que é manter a qualidade de vida do contribuinte. Uma pessoa que se aposenta com cinquenta salários deverá para isto contribuir com este valor.

EMENDA 1P07557-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 360 do Projeto

Art. 360 - Não poderá exceder 7% da folha de pagamentos ou duas contribuições das empresas para um dos beneficiários

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria deve manter a qualidade de vida que o beneficiário mantinha durante os anos de trabalho, sem onerar excessivamente as empresas

EMENDA 1P07558-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso V, do Art. 372, a parte final

Art. 372

V - *valorização dos profissionais de ensino* em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional; provimento de cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Não deve haver distinção para efeitos de aposentadoria entre o trabalhador braçal do intelectual: ambos devem necessariamente ter o mesmo tempo de serviço prestado, para obtenção do benefício

EMENDA 1P07559-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso IV, do Artigo 373 a expressão: " e aos superdotados"

JUSTIFICAÇÃO

A colocação é fascista, não devendo constar da Carta Magna

EMENDA 1P07560-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 397 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais, colocando-os nas "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", onde couber
título X
Art. 397 - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no Art. 301, estiverem *sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente*, exclusivo e incondicional.

Parágrafo único - É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção.

JUSTIFICAÇÃO

Por sua natureza o dispositivo deverá ser colocado na sua inteireza nas disposições transitórias

EMENDA 1P07561-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 486 renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Absolutamente desnecessário este regulamentação

EMENDA 1P07562-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 481 renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P07563-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 479 renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P07564-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 459 passará a ter a seguinte redação: e será incluído nas "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Art. 459 - Será convocado eleição para mandato *eletivo federal em 15.11.88*

JUSTIFICAÇÃO

Concluído o processo de elaboração da Constituição, se faz necessário a convocação para renovação dos mandatos a nível federal

EMENDA 1P07565-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 442

Art. 442 As lei complementares, previstas nesta Constituição e as lei que a ela deverão se adaptar, serão elaboradas até o final da atual legislatura ou se autoaplicarão

JUSTIFICAÇÃO

Deve sair do papel para se transformar em diretriz sobre a qual se edificação a nova Sociedade. Para isto os artigos que não forem regulamentados se auto aplicarão

EMENDA 1P07566-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 496 *renumerando-se os demais*

JUSTIFICAÇÃO

Não é assunto para ser tratado na Constituição, a lei ordinária regulará

EMENDA 1P07567-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS ALTERADOS: alíneas c e d do Art. 88.

As alíneas c e d do Art. 88 passam a ter a seguinte disposição:

"Art. 88 ....
.....

c - voluntariamente:

I - após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta anos para a mulher.

II - a partir dos dez anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta, além de eliminar a repetição da expressão voluntariamente, oferece melhor topologia ao texto.

EMENDA 1P07568-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY | PARTIDO: PMDB*
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ACRESCENTADO: inciso XIX ao Art. 100.

Acrescente-se o inciso XIX ao Art. 100.

Art. 100 .....

XIX - Legislar sobre direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais.

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos que somente cabe ao Congresso Nacional legislar sobre os assuntos retro-alinhados, cabendo, quando muito, ao Poder Executivo regulamentá-los.

EMENDA 1P07569-6

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea d, do inciso III, do Art. 107.

A alínea d do inciso III, do Art. 107 passa a ter a seguinte redação:

Art. 107 ....
....

"d - a indicação e exoneração do Procurador-Geral da República."

JUSTIFICAÇÃO

Pelo texto original, cabe à Câmara Federal indicar o Procurador-Geral da República, ficando a cargo do Senado exonerá-lo (Art. 108, inciso XVII).
VIII

Entendemos que o poder de nomear deve atrelar-se ao de exonerar, porque, se assim não fosse, haveria divergência entre a Câmara e o Senado, na hipótese de que ela estivesse satisfeita com a permanência do Procurador-Geral; enquanto o Senado, não.

EMENDA 1P07570-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: inciso VIII, do Art. 108.

Suprima-se o inciso VIII do Art. 108.

JUSTIFICAÇÃO

Já propusemos Emenda que concentra nas mãos da Câmara Federal o poder de nomear e exonerar o Procurador-Geral da República

Não há porque manter descentralizados poderes (nomear e exonerar) em órgão distintos, pois estar-se-ia diante de um convite ao conflito, na hipótese de que a Câmara estivesse satisfeita com o trabalho do Procurador-Geral; enquanto o Senado , não.

EMENDA 1P07571-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO : II, § único do Art. 120.

Suprima-se a expressão "e judiciária" do inciso II, do parágrafo único do Art. 120.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a iniciativa para dispor sobre organização judiciária não deve caber, privativamente, ao Presidente da República, mas, outrossim, ao Congresso Nacional, nos termos previstos no Projeto

EMENDA 1P07572-6

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: XIII, XIV e XV do Art. 54.

Os dispositivos XIII, XIV e XV passam a ter a seguinte disposição; renumerando-se os demais incisos.

"Art. 54 - Compete à União:
I .....
XIII - Organizar e manter:
a. o judiciário, o Ministério Público e a Defensoria do Distrito Federal e dos Territórios.
b a Polícia Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar do Distrito Federal e dos Territorios
c. os serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia de âmbito Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova disposição, evitar-se-á a repetição desnecessária das expressões organizar e manter, além de, topologicamente, melhorar o texto.

EMENDA 1P07573-4

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: § 2º, do Art. 55.

Suprima-se o § 2º do Art. 55.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a representação e a consultoria jurídica dos Estados-membros são assuntos que dizem respeito aos Estados e não têm o condão de ultrapassar, pois, as fronteiras da realidade de cada um.

EMENDA 1P07574-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS ALTERADOS: Art. 69 e § 1º .

Substitua-se a expressão Governador Distrital, no Art. 69 e § 1º, e, em seu lugar, inclua-se Prefeito Distrital.

JUSTIFICAÇÃO

Reputamos mais condizente com a realidade política-administrativa-jurídica a expressão Prefeito Distrital para designar o Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

Ademais, o Distrito Federal, como figura sui generis, deve ser administrado por um Prefeito.

EMENDA 1P07575-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: § 3º, do Art. 55.

Suprima-se o § 3º do Art. 55.

JUSTIFICAÇÃO

As prerrogativas de que gozariam, após dois anos de exercício, os Promotores do Estado, são questões que devem ser tratadas pelas Constituições Estaduais, pois é um assunto afeito à disciplina interna corporis.

EMENDA 1P07576-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: § 1º do Art. 122.

O parágrafo 1º do Art. 122 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 122 .....

§ 1º - Em caso de relevância nacional e urgência, e desde que plenamente justificadas, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional, para a conversão, o qual, estando em processo, será convocado extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.

JUSTIFICAÇÃO

Para que o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, possa adotar medidas provisórias com força de lei, faz-se mister que estejam presentes os pressupostos de admissibilidade: Relevância Nacional e justificação.

Se assim não for, voltaremos ao vortice do excessivo poder de legisférar do Executivo, como nas épocas autoritárias de que a saudade busca se distanciar.

EMENDA 1P07577-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: § 2º, do Art. 76.

Substitua-se o prazo de vinte e quatro horas por quarenta e oito.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 24 horas concedido ao Congresso Nacional ou à Assembléia Legislativa, para que promova-se o exame da Mensagem de Decretação da Internação, é muito exíguo.

Por isso, propomos seja ampliado para 48 horas.

EMENDA 1P07578-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - ...
IV - ...
b - ...
c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

EMENDA 1P07579-3

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE

ARTIGO 350: SUPRESSÃO DO ARTIGO 350 e PARÁGRAFOS DO PROJETO DE-CONSTITUIÇÃO DO RELATOR SENADOR BERNARDO CABRAL.

JUSTIFICATIVA:

A proposição não discute o mérito da postura sistêmica do artigo 350 e parágrafos do projeto e, nem manifesta preferência no sentido de que o mesmo seja unificado ou integrado-com relação aos aspectos de saúde. A preocupação consiste em / ver executado o modelo que alcance a proteção global do trabalhador quanto aos seus diferentes aspectos.

O Ministério do Trabalho por guardar uma experiência que já ultrapassa há meio século, melhor aparelhado se encontra para, através de seus vários organismos de inspeção e fiscalização, prestar essa proteção.

A Inspeção do Trabalho realiza a proteção da saúde/ e da segurança do trabalhador através da ação integrada, englobando sob tutela do trabalho, o registro profissional, a verificação das jornadas, dos descansos obrigatórios, da proteção dos salários, dos acordos e convenções coletivas e das decisões normativas; sob o aspecto da saúde ocupacional, as ações de higiene, de segurança e medicina do trabalho, desde o momento do exame técnico preliminar do projeto empresarial até o momento de eliminar os riscos advindos da atividade laboral, mantendo / para isso constante vigilância do parque empresarial, com vistas à manutanção da segurança e saúde do trabalhador.

É notório salientar que os diversos países sujeitos à normatização da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotam o sistema de execução de inspeção integrada, inclusive no campo da saúde ocupacional, com encargos alocados ao Ministério / do Trabalho.

O desempenho da proteção do trabalhador sob o aspecto da segurança e saúde ocupacional por parte do Ministério do Trabalho não afasta e nem inibe a participação de outros Ministérios envolvidos com o problema da saúde, podendo oferecer eles seus subsídios técnicos e os resultados de suas pesquisas de base.

Em resumo, não importa a forma, mas sim o alcance do objetivo final: A Proteção Global do Trabalhador.

EMENDA 1P07580-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

art. 86
IV - ...
V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsável e atuante, não garante seu objetivo. Por isso há necessidade de que somente os cargos de dirigentes ou autoridades máximas de cada órgão ou Entidade possam ser excetuados na regra geral estabelecida, ainda que não seja o desejável.

EMENDA 1P07581-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO II - DA UNIÃO

ARTIGO 54 - COMPETE À UNIÃO

XV - ....
XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional. renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA:

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo.

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União.

EMENDA 1P07582-3

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

CAPÍTULO III - DO GOVERNO

SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Art. 186 - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

JUSTIFICATIVA:

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como conseqüência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa conseqüente.

EMENDA 1P07583-1

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §/4º do Artigo 49, renumerando-se os demais e acrescente-se ao artigo 57 o inciso VI, a "competência dos Estados ":

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

JUSTIFICATIVA

O Projeto no artigo 49, § 4º , repete impropriedade da Carta de 67, que suprimiu dos Estados as prerrogativas da organização político - administrativa, quebrando desta forma a autonomia dos Estados e o próprio princípio Constitucional do Federalismo da Nação Brasileira.
É o que a emenda corrige, como se impõe.

EMENDA 1P07584-0

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 72

Acrescente-se ao Art. 72 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

Art. 72 - .....

§ 4º - Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo e no artigo seguinte às microrregiões constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, pertencentes a mais de uma unidade federada.

JUSTIFICAÇÃO

Há várias microrregiões compostas de municípios limítrofes, embora em unidades federadas diferentes, que não podem ser discriminadas, principalmente quando formam um só complexo urbano.

EMENDA 1P07585-8

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 350

Suprima-se o Art 350 e suas alíneas da Seção I do Capítulo II, do ~~anteprojeto~~.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução no texto da Constituição, da expressão "Saúde ocupacional" (tradução literal e imprópria de "occupational health") tem o objetivo, que se evidencia na leitura de suas alíneas, de incluir na área da Saúde a Segurança do Trabalho que, em âmbito internacional fica, como os demais assuntos relacionados com o trabalho, aos cuidados da Organização Internacional do Trabalho, e não da Organização Mundial da Saúde. Não tendo surtido efeito, em passado recente, as iniciativas de caráter corporativista de transferir do Ministério do Trabalho para o da Saúde, a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho e a FUNDACENTRO, tenta-se agora, usar o texto constitucional para atingir o objetivo.

Cumpre sublinhar que na redação anterior do referido artigo 350 (art. 556 e seguintes) havia uma alínea, de número III, estranha à área da Saúde, que a Comissão de Sistematização houve por bem deslocar para o artigo 13 do Capítulo II - Dos Direitos Sociais (alínea XXII), em virtude de emenda sistematizadora.

EMENDA 1P07586-6

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 347

Suprima-se a alínea VII do artigo 347 da Seção I do Capítulo II - Da Seguridade Social, do ~~anteprojeto~~.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade do meio ambiente, inclusive do trabalho, não é assunto específico da área da saúde, tendo sido contemplada no Capítulo VI - Do Meio Ambiente.

EMENDA 1P07587-4

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 73

Dê-se ao Páragrafo 1º do Art. 73 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 73 - .....

§ 1º - Cada Área Metropolitana ou Microrregião disporá de uma Comissão Executiva, em cuja composição estará assegurada maioria dos Prefeitos dos Municípios integrantes , e de um Conselho Deliberativo, composto de um mínimo de sete e um máximo de quinze membros eleitos pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios que integram a Área ou Microregião.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que as Áreas Metropolitanas e as Microrregiões disponham de órgãos de gestão e decisão que, além de representativos dos Municípios respectivos, sejam também eficientes. Daí a necessidade de um órgão executivo e outro deliberativo, este último composto de um número de membros que não o torne inoperante, como seria o caso, em certas áreas e microrregiões, em que o grande número de Municípios envolvidos resultaria em Conselhos enormes, portanto, de difícil funcionamento, se todos os Municípios estivessem representados.

EMENDA 1P07588-2

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86

Retirar do item II do Art. 86 do Projeto de Constituição as expressões: " qualquer regime " e " sempre ".

Art. 86 - .....

II - O ingresso no serviço público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas. Será assegurada a ascenção funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso;

EMENDA 1P07589-1

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 134

Dê-se ao Parágrafo 8º do Art. 134:

Art. 134 - .....

§ 8º - Se a proposta orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, o Poder Executivo a executará, até sua aprovação pelo Cpngresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A imprecisão técnica do texto original gera dúvidas que são espancadas pela emenda proposta.

EMENDA 1P07590-4

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 257

Substitua-se no Parágrafo 3º do Art. 257 o termo própria por idêntica

JUSTIFICAÇÃO

É impossível um tributo ter base de cálculo "própria" da outra, porque a palavra "própria" indica algo intrínseco; enfia indica o ontológico. Ao contrário, idêntica significa igual e, portanto, abrange o sentido da norma, qual seja o de impedir que a taxa confunda-se com imposto pela confusão de um elemento distintivo entre as espécies tributárias que é a base de cálculo, núcleo de elemento material e, por isso, caracterizador de sua natureza jurídica.

EMENDA 1P07591-2

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 257

Dê-se ao Ítem III ao Artigo 257 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 257 .....

III - Contribuições de melhoria, pela valorização decorrente de benefícios em imóveis, através de obras públicas .

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior do Inciso não especifica va,com clareza necessária, os benefícios indiretos que implicam em valorização do imóvel decorrente de obras públicas.

EMENDA 1P07592-1

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 257

Acrescente-se ao Art. 257 do Projeto de Constituição o seguinte ítem:

Art. 257 - .....

IV - contribuições previstas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se incluir no Sistema Tributário Nacional as contribuições previstas em outros capítulos da Constituição, pois é importante deixar marcado que as contribuições, como espécie tributária que são, se submetem às regras e princípios tributários.

EMENDA 1P07593-9

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 259

Dê-se ao item III do Art. 259 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 259 - .....

III - estabelecer normas gerais de direito tributário.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão proposta abrange toda a matéria tributária e por serem as normas de natureza geral não há impedimento para a adoção nos termos sugeridos nesta emenda. Acrescente-se o equívoco do dispositivo de que se pede a substituição, quando envolva matéria de permanente discussão na Doutrina e na Jurisprudência, relativamente à autonomia das entidades políticas, às quais a própria Constituição outorgou competência para instituir o tributo; e instituir significa dizer tudo sobre o tributo.

EMENDA 1P07594-7

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 272

Excluir ao Parágrafo 6º do Art. 272 do Projeto de Constituição a expressão: " e dos serviços "

Art. 272 - .....

§ 6º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mes

mo ou outro Estado. A insenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes.

EMENDA 1P07595-5

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 277

Dê-se a letra b do item I do Art. 277 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 277 - ... .

b - trinta e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

EMENDA 1P07596-3

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 276

Dê-se ao Inciso III do Art. 276 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 276 - ....

III - Quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

Transferindo-se ao Município atribuições básicas no campo da educação,da saúde e da segurança pública, torna-se necessário também a transferência de recursos correspondentes.

EMENDA 1P07597-1

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 277

No Art. 277, item I e sua letra b do Projeto de Constituição, substituam-se 46% e 22,5% por 57% e 33,5% respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios reclamam substancial participação nas receitas provenientes do imposto de renda e do imposto sobre produtos industrializados. E na competência do Município que se encontram as maiores necessidades da população e as mais expressivas exigências da comunidade, reclamando urgentes soluções, com grandes encargos financeiros.

EMENDA 1P07598-0

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 262

Dê-se ao Artigo 262 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

Art. 262 ....

A União, os Estados e Municípios, e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender às despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os Municípios devem estar prontos para enfrentar qualquer emergência em seus territórios, complementando com recursos próprios, a ajuda eventual dos Estados e da União

EMENDA 1P07599-8

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 269

Dê-se ao Art. 269 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art 269 - As isenções e benefícios fiscais não poderão ultrapassar o exercício financeiro, podendo ser renovados, após avaliação dos seus efeitos pelo Poder Legislativo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cria-se através desta regra a obrigatoriedade da avaliação dos efeitos das isenções e dos benefícios fiscais, evitando-se que estes benefícios permaneçam sem a causa que os originou.

EMENDA 1P07600-5

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: ARTIGO 273

Acrescente-se ao Art 273 do Projeto de Constituição o seguinte item·

Art. 273 - . ...

IV - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

Após mais de 25 anos de aplicação do ISS pelos Municípios, hoje, já há toda uma experiência que justifica sua permanência na competência municipal Por outro lado, seria importante fonte de recurso para os entes locais, aumentando assim sua participação nas rendas nacionais.

Para os Estados que tributarão na plenitude apenas os serviços intermediários e terão 50% dos serviços prestados aos consumidores finais, não serão os serviços fonte de receita tributária significativa.

EMENDA 1P07601-3

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 278

Dê-se ao Artigo 278 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 278 - Se a União, com base no art. 261, criar imposto excluindo o estadual anteriormente instituído, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, onde for arrecadado.

EMENDA 1P07602-1

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 303

Acrescente-se ao Art. 303 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo·

Art. 303 - ....

§ 5º - A intervenção da União afasta a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente.

JUSTIFICAÇAO

Procura-se evitar conflitos. O Município também intervém no domínio econômico, como ocorre com o zoneamento urbano. Convém, pois, afastar áreas de conflito, no caso de competência das três unidades federativas.

EMENDA 1P07603-0

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 303

Dê-se ao Parágrafo 4º do Art. 303 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

Art. 303 - .. . .

§ 4º - A admissão, para empregos permanentes, nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas será feita mediante prévia habilitação em concurso público

JUSTIFICAÇO

A proibição do ingresso, sem concurso público, no emprego permanente de instituição do Poder Público é regra constitucional, daí ser de boa técnica suprimir as vedações como explicitação.

EMENDA 1P07604-8

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 308

Acrescente-se ao Art. 308 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo.

Art. 308 - ....

§ - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela ~~afetados pela~~ extração de recursos minerais de qualquer espécie, terão participação privilegiada no sistema de partilha dos recursos arrecadados com impostos incidentes sobre a extração, circulação e consumo destes minerais

JUSTIFICAÇAO

O objetivo da emenda é o de assegurar aos Municípios prejudicados com a extração recursos que lhes compensem os prejuízos resultantes disto.

EMENDA 1P07605-6

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 379

Dê-se ao caput do Art 379 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 379 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,*inclusive a proveniente de transferências*, na manutenção e desenvolvimento da educação e cultura.

EMENDA 1P07606-4

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 387

Dê-se ao Art. 387 do Projeto de Constituição a seguinte redação·

Art. 387 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados e o Distrito Federal, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras .

EMENDA 1P07607-2

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 461

Dê-se ao caput do Art 461, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de março de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 29 de fevereiro de 1988, inclusive .

EMENDA 1P07608-1

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 49

Dê-se ao § 4º do Art. 49 doProjeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 49 - ....

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão de consulta prévia, mediante plesbicito, às populações das áreas diretamente interessadas da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual e nos termos dela.

J U S T I F I C A Ç A O

Deve retornar à competência do Estado o estabelecimento de requisitos para a criação de Municípios O Estado saberá, melhor do que a União, se deve ou não incentivar a criação de Municípios.

EMENDA 1P07609-9

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 61

Dê-se ao Artigo 61 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 61 ....

Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, sem licença das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior do artigo tolhe a possibilidade do aproveitamento, em benefício do País e dos Estados, de homens públicos, que têm muito a oferecer em benefício da população

EMENDA 1P07610-2

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 66

Dê-se ao inciso IV do Art. 66 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 66 - .....

IV - organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local, tais como. abastecimento de água potável e esgotos sanitários, transportes coletivos urbanos e intramunicipais, mercados, feiras, matadouros, distribuição mediante canalização de gás natural ou obtido por processo técnico, construção e conservação de estradas vicinais, cemitérios e serviços funerários, iluminação pública, limpeza urbana, guarda municipal , atuação primária de saúde e ensino pré-escolar e de primeiro grau

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se definir a competência do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de suas outras atribuições, não somente com o objetivo de fixar as suas responsabilidades para com a comunidade, como também de evitar as atuais práticas de competências concorrentes na prestação de serviços públicos locais, onerosas para o contribuinte, facilitadoras da invasão da competência municipal pelas esferas superiores e conducentes à indefinição de responsabilidades no exercício de atividades que dizem respeito ao bem-estar cotidiano do cidadão, como são aquelas de caráter predominantemente local.

EMENDA 1P07611-1

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 66

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 66 do Projeto de Constituição.

Art 66 - ... .

§ 3º - A criação de qualquer distrito importa a implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um posto de saúde e uma escola.

JUSTIFICAÇÃO

Para a criação de distritos é necessária a obrigação de implementar um mínimo de serviços básicos.

EMENDA 1P07612-9

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 66

Acrescente-se ao caput do Art. 66 do Projeto de Constituição, os seguintes incisos:

Art. 66 - ....

VII - execução de obras públicas de urbanização, denominação e numeração de logradouros públicos,

VIII - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos locais e fixação dos respectivos preços;

IX - planejamento do desenvolvimento municipal, inclusive controle do uso do solo urbano, do ordenamento territorial e da utilização de vias e logradouros públicos;

X - concessão de licença para localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como a fixação do horário de funcionamento, e sua cassação, caso se tornem prejudiciais à saúde, ao ambiente, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XI - concessão de licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

XII - regulamentação e licenciamento para colocação e distribuição de cartazes, anúncios,faixas e emblemas, bem como da utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

XIII - regulamentação de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições da lei;

XIV - utilização de bens de domínio do Município ;

XV - regime jurídico dos servidores municipais

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se definir a competência do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de suas outras atribuições, não somente com o objetivo de fixar as suas responsabilidades para com a comunidade, como também de evitar as atuais práticas de competências concorrentes na prestação de serviços públicos locais, onerosas para o contribuinte, facilitadoras da invasão da competência municipal pelas esferas superiores e conducentes à indefinição de responsabilidades no exercício de atividades que dizem respeito ao bem-estar cotidiano do cidadão, como são aquelas de caráter predominantemente local

EMENDA 1P07613-7

AUTOR: CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 68

Suprima-se todo o conteúdo do Artigo 68 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Ouvidores, criado na forma proposta, somente virá concorrer com a Câmara de Vereadores e com o Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, do que resultará inquestionável área de atritos.

EMENDA 1P07614-5

AUTOR: Constituinte COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I — Do Legislativo, do Título V — Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, pelo seguinte·

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 96. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 97. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 98. O Senado Federal compõe-se de representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 99. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente·

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento anual e plano plurianual de investimentos; diretrizes orçamentárias; abertura e operações de crédito; dívida pública; emissões de curso forçado;

III - fixação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional; espaço aéreo e marítimo; bens do domínio da União;

VI - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VII - concessão de anistia, inclusive para os crimes políticos;

VIII - organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e a organização judiciária do Distrito Federal;

IX - definição dos objetivos nacionais relativamente à ação do Poder público, em todas as matérias;

X - critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosos e prazos para a sua desclassificação;

XI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos arts. 107, item V, e 108, item IX;

XII - autorização para celebração de convênios e acordos para execução de leis, serviços e obras federais;

XIII - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa;

XIV - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XV - normas gerais de direito financeiro;

XVI - captação e segurança da poupança popular;

XVII - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XVIII - limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

XIX - limites e condições, para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

XX - estabelecimento, na forma de lei complementar, de:

a) limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

b) limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas.

Art. 100. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

III - conceder autorização prévia para o Presidente da República se ausentar do País;

IV - aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

V - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as Assembléias Legislativas;

VI - mudar temporariamente a sua sede;

VII - fixar, no primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, e dos Ministros de Estado;

VIII - julgar anualmente as contas do Presidente da República, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou por qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

X - determinar a realização de referendo;

XI - regulamentar as leis, em caso de omissão do Executivo;

XII - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XIII - dispor sobre a supervisão, pelo Senado Federal dos sistemas de processamento automático de dados mantidos ou utilizados pela União, inclusive a administração indireta;

XIV - referenciar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XV - acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial;

XVI - aprovar previamente:

a) a indicação dos Ministros de Estado pelo Presidente da República,

b) a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei;

c) a concessão de linhas comerciais de transporte aéreo, marítimo, fluvial e de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais, vedado o monopólio.

XVII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União; e

XVIII - legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

Art. 101. O Congresso Nacional, por maioria absoluta de seus membros, após sentença condenatória transitada em julgado, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou de função pública.

Art. 102. Somente o Congresso Nacional, por lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa, pode conceder anistia a autores de atentados violentos à Constituição.

Art. 103. Terão força de lei as preceituações regimentais ou constantes de resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, que, regulamentando dispositivos desta Constituição, objetivem assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais.

Art. 104. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão convocar os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

Parágrafo único. A falta de comparecimento, sem justificação adequada, importa em crime de responsabilidade.

Art. 105. A cada uma das Casas compete elaborar o seu regimento interno e dispor sobre o funcionamento, a organização, a polícia e o provimento de seus cargos e serviços, observando-se as seguintes normas:

I - na constituição das Mesas e de cada Comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Casa,

II - os pedidos de informações encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, limitados a fatos relacionados a matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização do Congresso Nacional, ou atinentes a assuntos relevantes, deverão, sob pena de responsabilidade, ser respondidos pelas autoridades a que forem solicitados, dentro de prazo estipulado, que não será superior a trinta dias,

III - Será de dois anos o mandato dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, proibida a reeleição, e também a participação de qualquer outro membro na Mesa da sessão legislativa seguinte.

Art. 106. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes, desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros.

SEÇÃO III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 107. Compete privativamente à Câmara dos Deputados

I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

III - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador-Geral da República;

IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

SEÇÃO IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 108. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar;

a) de magistrados, nos casos determinados pela Constituição;

b) um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;

c) dos membros do Conselho Monetário Nacional;

d) dos Governadores de Territórios;

e) do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e do Presidente do Banco do Brasil.

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

V - autorizar previamente operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem, e decidir sobre o texto definitivo da convenção;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;

VII - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VIII - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República, antes do término de seu mandato;

IX - dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente e do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

SEÇÃO V
DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 109. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

§ 2º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º As prerrogativas processuais dos Deputados e Senadores arrolados como testemunhas não subsistirão se deixarem de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas durante o exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 8º Os Deputados e Senadores estão, em suas opiniões, palavras e votos, vinculados exclusivamente à sua consciência.

Art. 110. Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecerem a cláusulas uniformes, ou forem relativos ao exercício de funções definidas pela Constituição;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do item anterior;

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item I;

IV - ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

V - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.

Art. 111. Perderá o mandato o Deputado ou o Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar,

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei,

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.

§ 3º No caso do item III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

§ 4º Nos casos previstos nos itens IV, V e VI, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.

Art. 112. Não perde o mandato o Deputado ou o Senador:

I - investido na função de Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios e presidente de empresa pública ou empresa de economia mista federais;

II - que exerça cargo público de magistério superior, com ingresso anterior à diplomação,

III - licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias.

§ 1º O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias

§ 2º Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato

Art. 113. Deputados e Senadores perceberão valores idênticos de subsídios, representação e ajuda de custo, fixados ao final da legislatura anterior, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES

Art. 114. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de Março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados

§ 2º. A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º. O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso Nacional nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º. Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - receber o relatório da Comissão Representativa, sobre ele deliberado.

§ 5º. Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 6º. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria a qual for convocado.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES

Art. 115. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições prevastas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º. As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;

VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;

IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do art. 105;

XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

Art. 116. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento.

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 117. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição,
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - decretos legislativos;
VI - resoluções.

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a a técnica de elaboração, redação e alteração das leis.

SUBSEÇÃO I
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 118. A Constituição poderá ser emendada mediante propostas;

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

II - do Presidente da República.

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, por um terço de seus membros.

IV - de iniciativa popular, nos termos previstos nesta Constituição.

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa ou de intervenção federal.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 3º . A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com o respectivo número de ordem.

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir.

a) a forma federativa de Estado;
b) a forma republicana de governo;
c) o voto direto, secreto, universal e periódico;
d) a separação dos Poderes; e
e) direitos e garantias individuais.

Art. 119. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO II
Disposições Gerais

Art. 120. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, e aos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Cabe privativamente ao Presidente da República, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, a iniciativa das leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem a sua remuneração;

II - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria trabutária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

IV - disponham sobre servidores públicos da União seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 121. Fica assegurado o direito de iniciativa legislativa aos cidadãos nos termos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara, de projeto de lei ou proposta de Emenda à Constituição devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 122. O Executivo não poderá, sem delegação do Congresso Nacional, editar decreto que tenha valor de lei.

§ 1º. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional,para a conversão, o qual, estando em recesso, será convocado extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 2º. Os decretos perderão eficácia, desde a sua edição, se não forem convertidos em lei, no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dele decorrentes.

Art. 123. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos cuja iniciativa seja da exlusiva competência do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 134.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.

Art. 124. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados salvo o disposto no item II do § 1º deste artigo.

§ 1º. O Presidente da República poderá solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados:

I - em quarenta e cinco dias, em cada uma das Casas;
II - em quarenta dias, pelo congresso Nacional.

§ 2º. Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia das sessões consecutivas e subsequentes; se ao final dessas, não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições até a votação final do projeto, ressalvadas as referidas no art. 122, § 2º.

§ 3º. A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos deste artigo, no prazo de dez dias, sob pena de rejeição.

§ 4º. Os prazos do § 1º não corfem nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 125. O projeto de lei sobre matéria financeira será aprovado por maioria absoluta, devendo sempre conter a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 126. O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Câmara revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

§ 1º. Sendo o projeto emendado, voltará a Casa iniciadora.

§ 2º. Fica dispensada a revisão prevista neste artigo, quando projetos de idêntico teor forem aprovados nas duas Casas, em tramitação paralela.

§ 3º. O regimento comum poderá prever trâmite especial para a compatibilização de projetos semelhantes aprovados nas condições do parágrafo anterior.

Art. 127. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, na Comissão competente será tido por rejeitado.

Art. 128. Fica instituída Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para dirimir divergências entre as duas Casas do Congresso Nacional na aprovação de projetos, eliminada a prevalência da Casa de origem.

Art. 129. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que,aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de item, de número ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º. O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Presidente do Senado Federal, o qual será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso,Nacional, reunidas em sessão conjunta.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o § 1º do art. 122.

Art. 130. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Art. 131. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso Nacional.

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania e direitos individuais, políticos e eleitorais,

III - o orçamento;

§ 2º. A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 132. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SUBSEÇÃO III
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 133. A elaboração das propostas de orçamento obedecerá a prioridades, quantitativas e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias, de iniciativa do Presidente da República.

§ 1º O projeto da lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República até oito meses e meio antes do exercício financeiro.

Art. 2º O projeto da lei de diretrizes orçamentárias será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa.

§ 3º Se o projeto da lei de diretrizes orçamentárias não for devolvido para sanção no prazo estabelecido neste artigo, fica o Presidente da República autorizado a promulgá-lo como lei.

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos e ao orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República, ao congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

§ 1º Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados para examinar e emitir Parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos, às Daretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

§ 2º Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas.

§ 3º Emenda de que decorra aumento de despesa global só será objeto de deliberação quando.

I - compatível com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso; e

II - indique os recursos necessários, desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária.

§ 4º É vedado a emenda indicar, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação.

§ 5º O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer a votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 6º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 8º Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a sua aprovação definitiva pelo Congresso Nacional.

Art. 135. O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos, para sancioná-los ou vetá-los, comunicando ao Presidente do Congresso Nacional, em quarenta e oito horas, em caso de veto, as razões que o motivaram. Decorridos os cinco dias, o silêncio do Presidente da República importará a sanção.

§ 1º O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos.

§ 2º Os recursos orçamentários que, em virtude de emenda ou de veto, restarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados mediante autorização legislativa, para abertura de crédito especial ou suplementar.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA

OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 136. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade do Estado, ou ainda, que em nome deste assuma obrigações.

Art. 137. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

Art. 138. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governo da União;

II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e das contas daqueles que deram causa a perda extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III - a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas;

IV - a fiscalização das empresas supranacionais de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta;

V - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios,

VI - a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão.

VII - a apreciação da eficiência e dos resultados das atividades dos órgãos e entidades públicos;

VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores;

IX - o acompanhamento das licitações públicas do Governo Federal e da administração indireta, impugnando-as, em qualquer fase, quando detectar irregularidades,

X - representar, conforme o caso, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Presidente da República ou Judiciário sobre as irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º O Tribunal de Contas da União prestará à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial e sobre os resultados das auditorias, inspeções e decisões, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação.

§ 2º O Presidente da República poderá ordenar a execução ou registro dos atos a que se refere o item VIII, "ad referendum" do Congresso Nacional.

§ 3º A regularidade de gestão orçamentária, financeira e patrimonial será acompanhada mediante relatório e demonstrativos do controle interno, sem prejuízo de inspeções julgadas necessárias pelo controle externo.

Art. 139. O Tribunal de Contas da União de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou por solicitação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, ou ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, deverá:

I - proteger o ativo patrimonial do órgão ou entidade;

II - estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento da lei;

III - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

IV - aplicar aos responsáveis as sanções previstas em lei.

§ 1º. Na hipótese de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

§ 2º Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

Art. 140. A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar a autoridade governamental responsável, que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimento, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da Comissão, esta solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas da União irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

Art. 141. A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, por proposta de qualquer Congressista, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria específica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial..

Parágrafo único. O tribunal de Contas da União poderá escusar-se de realizar a auditoria solicitada se, por outros meios, estiver em condições de atender à solicitação da Comissão. Nessa hipótese a Comissão poderá, pelo voto de dois terços de seus membros, renovar o pedido de auditoria.

Art. 142. Verificada a existência de irregularidades ou abusos, o tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público.

Art. 143. As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art. 144. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Contas da União:

a) eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção;

b) organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhe os cargos, na forma da lei;

c) propor ao Legislativo a extinção e a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

d) elaborar seu Regimento Interno e nele definir sua competência e as normas para o exercício de suas atribuições;

e) conceder licença e férias aos seus membros e servidores que lhe forem diretamente subordinados.

§2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, na forma e para os fins previstos em lei, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

Art. 145 Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal;

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, sendo:

a) um terço dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer; e

b) um terço dentre Auditores, substitutos legais de Ministros, ou membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União por este indicado, em lista tríplice, alternadamente segundo os critérios de antigüidade e de merecimento.

§ 1º Os Ministros, ressalvada a não-vitalicidade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

§ 2º Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores, quando em substituição aos Ministros, em suas faltas ou impedimentos, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares.

Art. 146. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos;

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 147. O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá encaminhar anualmente, até 31 de março do exercício subseqüente.

Parágrafo único. Não sendo observado o prazo a que se refere este artigo, o Tribunal de Contas dará ciência ao Congresso Nacional.

Art. 148. O exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União será disciplinado em lei.

Art. 149. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais.

Art. 150. A fiscalização pelo Congresso Nacional dos atos do executivo, inclusive os da administração indireta, será ainda regulada no regimento comum e nos regimentos internos de cada Casa, que poderão dispor sobre:

I - competência de seus órgãos, inclusive no que se refere à fiscalização nos períodos de recesso do Congresso Nacional;

II - poderes de convocação de testemunhas, de requisição de documentos e informações, de realização ou determinação de diligências;

III - penalidades a que está sujeito quem deixar de atender a exigências do órgão fiscalizador;

IV - outras medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições constitucionais."

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II - Do Executivo, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalizadora.

É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasilei

ro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

EMENDA 1P07615-3

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao art. 19, I, alínea "c".
Suprima-se a parte final, depois das palavras "residir no Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Devem ser considerados brasileiros os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil. O texto exige ainda que a residência ocorra antes da maioridade, e que, alcançada esta, haja também opção pela nacionalidade brasileira. São duas exigências burocráticas e descabidas.

EMENDA 1P07616-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 19, I
Acrescente-se a seguinte alínea:

d) Nenhum brasileiro nato poderá ser privado de sua nacionalidade.

JUSTIFICAÇÃO

O preceito assegura direito fundamental que, por isso, deve ser explicitado na Constituição.

EMENDA 1P07617-0

AUTOR: Constituinte DIONÍSIO DAL PRÁ | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 356 do Projeto a alínea f, com a seguinte redação:

"f) as pessoas portadoras de defeitos físicos congênitos e comprovadamente incuráveis, independentemente de idade, com proventos equiparados aos aposentados por limite de idade."

JUSTIFICAÇÃO

Com a existência de elevado número de deficientes congênitos, sendo que a grande maioria se origina de lares pobres, necessitam êles da dedicação de uma pessoa para assistí-los, o que acarreta dificuldades no orçamento e sustento da família, cujos ganhos já são mais do que insuficientes, gerando um crucial problema social.

EMENDA 1P07618-8

AUTOR: Constituinte DIONÍSIO DAL PRÁ | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b, do Art. 410, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art 410. . . . . .
b) a instalação, ou ampliação de centrais nucleares, hidrelétricas de médio e grande porte, termoelétricas e de indústrias de potencial poluidor."

JUSTIFICAÇÃO

Pelo Art. 410, alínea b, do Projeto de Constituição, dependem prévia autorização do Congresso Nacional a instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoelétricas e de indústrias de alto potencial poluidor.

A Emenda apresentada modifica o dispositivo citado, incluindo as centrais nucleares e as hidrelétricas de médio porte e referindo-se às indústrias de potencial poluidor (e não somente às de alto potencial poluidor). Defendemos que tais iniciativas devem ser trazidas à apreciação prévia do Congresso Nacional e amplamente debatidas antes de sua efetivação, de modo que possam harmonizar-se com o bem-estar do povo, a proteção ambiental e os mais elevados interesses da sociedade brasileira.

EMENDA 1P07619-6

AUTOR: DIONÍSIO DAL-PRÁ | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 335 do Projeto de Constituição:

"Art. 335 .....
§ 1º .....
I- contribuição dos empregadores, incidente sobre o lucro;"

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Seguridade Social deva ser financiada compulsoriamente por todos os segmentos sociais, mas em sintonia com a capacidade comtributiva de cada um dos segmentos.

A redação dada ao inciso por nós alterado estabelece a incidência da contribuição dos empregadores cumulativamente sobre a folha de salários, sobre o faturamento da empresa e sobre o seu lucro. Ora, a imprevisibilidade inerente ao sistema produtivo, exemplarmente demonstrada no período pós-cruzado, pode inviabilizar o empreendimento com a retração da demanda e prejuízos contábeis, embora existindo faturamento e folha de salários. A nosso ver a redação do Projeto deve ser alterada porque geradora de uma redistribuição de rendas socialmente indefensável.

EMENDA 1P07620-0

AUTOR: Constituinte DIONÍSIO DAL PRÁ | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 423 do Projeto de Constituição, a redação seguinte:

"Art. 423. São desobrigados de pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros os cidadãos brasileiros com idade superior a sessenta e cinco anos e os portadores de deficiência física ou sensorial."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta por si mesma se justifica. Os portadores de deficiência física ou sensorial devem merecer, pelas suas condições peculiaríssimas, também a isenção da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros.

Esperamos dos insignes constituintes o indispensável apoio à presente emenda.

EMENDA 1P07621-8

AUTOR: Constituinte DIONÍSIO DAL PRÁ | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 325 do Projeto de Constituição passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 325. O Estado, reconhecendo a importância da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas, através da implementação de mecanismos estáveis e consistentes de política agrícola que compreendem os sistemas de:

a) comercialização, com garantia de preços mínimos remuneradores;
b) armazenamento;
c) abastecimento, com formação de estoques reguladores de alimentos;
d) seguro da atividade agropecuária;
e) financiamento da atividade agropecuária;
f) informações de mercado;
g) pesquisa e assistência técnica.

§ 1º A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e de crédito.

§ 2º A política agrícola será desenvolvida, de forma articulada, pela União, Estados e Municípios e implementada, de forma diferenciada, por classe de produtores, por grupos de produtos e por regiões.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual estrutura produtiva do setor agropecuário nacional, a simples distribuição de terras em nada alteraria o volume de produção. Ao lado de alterações na estrutura da propriedade, é urgente e necessário implementar mecanismos estáveis e consistentes de política agrícola.

Sem uma política agrícola nitidamente definida, principalmente no que concerne à comercialização, armazenagem, seguro de quantidade, crédito suficiente e preços remuneradores, não existirão estímulos ao agricultor para incorrer nos riscos inerentes à atividade agropecuária.

Sem definições precisas no que se refere, principalmente a modalidades permanentes e não emergenciais de apoio financeiro e creditício, à política de sustentação de preços que remunerem os fatores de produção, à assistência técnica e difusão de tecnologias adequadas às condições das economias dos pequenos e médios produtores e à política de armazenagem e comercialização com vistas a reduzir a dependência dos pequenos e médios agricultores à cadeia de intermediação comercial e financeira, a descapitalização e o estrangulamento do setor agropecuário nacional são inevitáveis, a curto prazo.

EMENDA 1P07622-6

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao item I do art 277:
Art. 277.
"I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na forma seguinte.-
a) .
b) ...
c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional."

J U S T I F I C A T I V A

Agravam-se constantemente as disparidades regionais e cresce, a cada dia, o fluxo de migrantes para as grandes metrópoles do Centro-Sul. Consequentemente, ampliam-se desmesuradamente os problemas e as tensões urbanas. A administração das grandes cidades tornou-se caótica, onde cada centavo aplicado atrai mais migrantes, gerando a necessidade de aplicar novos recursos.

Esse círculo vicioso só pode ser rompido pela aplicação maciça de recursos nas regiões de emigração, para nelas reter os emigrantes, ou em polos alternativos, que tenham capacidade ambiental para receber acréscimos populacionais. Criar condições para reter o homem no Nordeste ou encaminhá-lo a uma vida condigna na Amazônia, constituem, pois, soluções que se completam e que não se excluem, mas que devem ser implantadas simultânea e paralelamente

Para isso, entretanto, são necessários recursos financeiros que nenhuma daquelas duas regiões pode dispor no momento Cumpre à União fornecê-los, mesmo porque, assim fazendo, aliviará as metrópoles sulistas do ônus de atender à crescente massa de migrantes que para lá se dirigem

Três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados constituem o mínimo necessário para que se possa através dessas aplicações, melhorar as condições de vida naquelas regiões, de modo a reduzir e redirecionar os fluxos migratórios.

EMENDA 1P07623-4

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO NO TITULO X, DAS DISPOSIÇOES TRANSITORIAS, onde couber:

"Art. - cinco por cento do percentual estabelecido na letra "C", do ítem I, do Art. 277, serão destinados obrigatòriamente, pelo prazo de 20 anos, a projetos vinculados à Zona Franca de Manaus."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A letra "C" do ítem I, do Art. 277 prevê a destinação de dois por cento da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos e do Imposto sobre Produtos Industrializados para a aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas Instituições oficiais de fomento regional.

A Emenda pretende que um quarto destes recursos sejam obrigatoriamente durante 20 anos, direcionados para aplicação em projetos vinculados à Zona Franca de Manaus.

Trata-se de uma disposição transitória que, se aprovada, dará à Zona Franca o respaldo financeiro que lhe permitirá caminhar para sua consolidação definitiva. É preciso manter vivo o clima de solidariedade que inspirou a criação da Zona Franca de Manaus. A Zona Franca é um projeto vitorioso que merece o apoio da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P07624-2

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO NO TITULO X, DAS DISPOSIÇOES TRANSITORIAS:

"ART Fica mantido pelo prazo de trinta anos o sistema de incentivos da Zona Franca de Manaus."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A ocupação efetiva da Amazônia, subtraindo-a à cobiça internacional, só começou a se consolidar quando da criação da Zona Franca de Manaus que permitiu o desenvolvimento de um parque industrial moderno

Hoje, porém, outras razões tornam importante, essencial mesmo, a manutenção da Zona Franca de Manaus, como polo de atração interna e de desenvolvimento regional. Acresce que para la converge considerável fluxo turístico, indispensável à economia local, atraído pela vantagem do livre comércio. A extinção do sistema de incentivos fiscais hoje vigente importaria na supressão desse fluxo, desviado para o Exterior, onde consumiria preciosa massa de divisas em moeda estrangeira. Seriam grandes os prejuízos para a industria hoteleira e para a economia local, e maiores ainda para o país.

Ademais, é necessário dar segurança aqueles que acreditaram no sistema de incentivos e que, correndo riscos, direcionaram seus investimentos para Zona Franca.

EMENDA 1P07625-1

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR SEGUINTE DISPOSITIVO NO CAPÍTULO I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL - TÍTULO VII DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO.

"A lei assegurará tratamento fiscal diferenciado aos projetos econômicos que visem preservar ou restaurar a ecologia, no território nacional"

JUSTIFICAÇÃO

A destruição das matas do Nordeste para a fabricação do açúcar rendeu alguns bilhões de dólares. Quanto, porém custará o reflorestamento e a recuperação ecológica dessa região? Quanto custará a recuperação dos rios paulistas, o combate à erosão no Paraná ou a despoluição da baía da Guanabara?

A ignorância e a cobiça continuam fabricando desertos. Ainda agora, o revestimento florestal do Estado de Rondônia está sendo completamente devastado, por atividades agrícolas, pecuárias e de mineração.

Urge, portanto, estimular a preservação da natureza, a prevenção da poluição e a recuperação de áreas afetadas pela atividade econômica predatória. É preciso conservar o Pantanal Matogrossense, o Parque do Araguaia e outros santuários ecológicos. É importante resguardar a Amazônia para as gerações vindouras.

Proponho, em consequência, a criação de mecanismos de natureza fiscal e administrativa, regulados pela lei ordinária, que incentivem a adoção de posturas corretas frente ao eco-sistema, permitindo preservar a natureza hoje e economizar bilhões de cruzados amanhã.

EMENDA 1P07626-9

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM I, DO ART. 277:

"Art. 277...
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na forma seguinte:-
a) ..
b) ...
c) um inteiro e cinco décimos por cento para aplicação na Região Norte, através de suas instituições oficiais de fomento regional
d) um inteiro e cinco decimos por cento para aplicação na Região Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional "

JUSTIFICAÇÃO

A letra "C", do ítem I, do art. 277 prevê a destinação de 2% da arrecadação do IPI e do imposto de Renda para aplicação nas Regiões norte e nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento.

Referido dispositivo pretende substituir o atual Fundo Especial e o faz com vantagem. Ao invés dos recursos serem liberados caso a caso pelo Governo Federal, numa política de clientelismo, as instituições oficiais de fomento regional é que farão a aplicação.

Historicamente o Fundo Especial tem sido distribuído na proporção de tres quartos para o Nordeste e um quarto para a Região Norte.

A Emenda preserva o percentual destinado ao Nordeste mas eleva a aplicação destinada à Região Norte para o mesmo percentual.

Entendo que ambas as Regiões merecem a alocação de recursos que permitam buscar o fim dos desequilíbrios regionais e o consequente fortalecimento de Federação.

EMENDA 1P07627-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência Parlamentar.

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, agora alterado pelo Decreto nº 94.648 de 14.07.87, por iniciativa do próprio Fader Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Suplementar oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobre carregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e segurança futura da classe trabalhadora.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantida por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de associados e seus dependentes. Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegàvelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores desejem privá-los dessa conquista

Impõe-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P07628-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 27, II, alínea "f".

Dê-se à alínea "f", a seguinete redação:

f) são elegíveis os militares alistados, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem, e os que forem eleitos passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica tratamento discriminatório entre os militares, para favorecer os que tenham "mais de dez anos de serviço ativo", e prejudicar os demais. Além disso para ser elegível não basta ser "alistável" mas alistado, mesmo porque uma das condições de elegibilidade é o "alistamento", nos termos da alínea"a" do mesmo inciso II, do citado art 27.

EMENDA 1P07629-3

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 27, III, alínea "b", acrescente-se:

... e somente brasileiro nato poderá ser nomeado Primeiro-Ministro e Ministro de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea "b", dispõe que "são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado Federal". Logo, pelas mesmas razões, os cargos de Primeiro-Ministro e de Ministro de Estado devem ser ocupados exclusivamente por brasileiros natos.

EMENDA 1P07630-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 29, caput, dê-se a redação abaixo, suprimindo-se os incisos e parágrafos do citado artigo 29, bem como o artigo 30

Art. 29 - É livre a criação, fusão, incorporação, funcionamento e extinção dos partidos políticos na forma da lei e dos estatutos. Na sua organização e funcionamento, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. É assegurada a filiação partidária a todo cidadão.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da França trata dos Partidos Políticos em apenas um artigo, o 49, e a da Itália, em dois, os arts. 49 e 98. Apenas o essencial deve figurar no texto constitucional.

EMENDA 1P07631-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 42:

Suprima-se o artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo diz que "a lei não poderá excluir os militares, os policiais militares e os bombeiros militares do exercício de qualquer direito político." Acontece que o art. 42 figura no capítulo I, do título III, que trata das "garantias Constitucionais", enquanto "Dos Direitos Políticos", cuida a Seção I, do Capítulo V, do Título II. E o artigo 27, I, "d" da Seção I mencionada diz que "os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório", e o mesmo art. 27, no inciso II, alínea "b", dispõe que "são inelegíveis os inalistáveis". Logo o artigo 42 é desnecessário.

EMENDA 1P07632-3

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 336 do PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Constitucional estabeleceu, no dispositivo emendado, que a Folha de Salário é base exclusiva da Seguridade Social, vedando a incidência de qualquer outro tributo na contribuição sobre a mesma base.

A se manter o texto, seriam extintas as Entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos, criadas por Leis Federais e mantidas pelo empresariado do Comércio e da Indústria (SESC, SENAC, SESI e SENAI), cujas contribuições são Compulsórias e têm por base a Folha de Salários.

Saliente-se que as mencionadas Entidades ao longo de suas existências vêm desenvolvendo um profícuo trabalho na área social e educacional, necessário para o desenvolvimento do País.

Os trabalhadores do Comércio e da Insústria, e por extenção, à comunidade toda são os destinatários virtuais dos programas do SESC, SENAC, SESI e SENAI, não sendo justo que lhes suprimam os benefícios prestados por essas Entidades.

Desta forma, a emenda proposta é um imperativo de justiça social, que se complementa com as emendas supressivas apresentadas aos Artigos 337, Parágrafo Único e 488.

EMENDA 1P07633-1

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 337 e PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Toda constribuição social instituída pela União não poderá destinar-se exclusivamente ao Fundo Nacional de Seguridade Social, porque existem os Serviços Sociais Autônamos (SESC, SENAC, SESI E SENAI), que são Entidades de direito privado, criadas por Leis Federais, as quais têm seus recursos advindos da Contribuição Compulsória dos Empresários do Comércio e da Indústria.

A prevalecer o texto do Projeto referidas Entidades seriam extintas, por falta de recursos que as mantêm atuantes nos seus programas sociais e educacionais em prol do trabalhador.

Não seria justo desativar esses programas sociais, que iriam prejudicar os trabalhadores e suas famílias, e, por extensão, a comunidade em geral.

Assim, à emenda agora proposta é necessário que se complemente com as emendas supressivas oferecidas aos Artigos 336 e 487.

EMENDA 1P07634-0

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 487

Suprima-se o Art. 487 do Projeto da Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda complementar por necessário a duas outras Proposições Supressivas oferecidas aos Artigos 336 e 337, e Parágrafo Único.

Não é possível que todas as contribuições Sociais existentes passem automaticamente para o Fundo de Seguridade Social, por que existem Entidades que propiciam amplos Serviços Sociais aos trabalhadores e à comunidade (SESC, SENAC, SESI, SENAI), que poderão ser extintas.

EMENDA 1P07635-8

AUTOR: CONSTITUINTE ORLTON BONADERA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 336, Parágrafo Único do Art. 337; Artigos 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição
a) Art. 336
b) Parágrafo Único do Art. 337
c) Art. 487
d) Art. 488

JUSTIFICAÇÃO

As disposições dos Artigos e Parágrafo Único, citados, impedem a continuidade de existência dos serviços sociais, e de formação profissional, instituídos em direito privado, por retirar-lhes a faculdade de se manterem, autonomamente, por contribuições sociais dos setores produtivos.

Essas disposições atingem, flagrantemente, e dão significado dúbio às garantias constitucionais da livre iniciativa, tendo em vista que instituições como o SESC, SENAC, SESI e SENAI foram criadas a partir da livre deliberação do empresário privado do comércio e indústria, há mais de 40 anos. Naquela época, como agora, o empresariado dispõe-se a assumir o ônus de contribuir para a assistência, aperfeiçoamento e formação da mão-de-obra de que se servem, objetivando, ainda, retirar da União os encargos de sua administração e custeio.

O presente projeto constitucional prescinde dessa contribuição, além de impedir o pleno exercício da livre iniciativa. Incorre, assim, no duplo engano de julgar competentes as finanças públicas para assumirem encargos adicionais, e promove a virtual estatização de recursos e instituições privadas, em desacordo com os teores dos princípios fundamentais que regem as tarefas do Estado.

EMENDA 1P07636-6

AUTOR: CONSTITUINTE SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Imprimam-se ao §1º do art 59 e art. 97 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art 59..... . . ..

§1º O mandato dos Deputados Estaduais,eleitos pelo sistema proprocional será de quatro anos,aplicadas as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral,imunidades,prerrogativas processuais,subsídios, perda de mandato,licença,impedimentos e incor*poração às Forças Armados.*"

....

"Art. 97. A Câmara Federal,compõe-se de até duzentos e quarenta e sete representantes do povo,eleitos,dentre cidadãos - maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos,pelo sistema proporcional, voto direto,secreto e proporcional,em cada - Estado,Território e no Distrito Federal,na - forma que a lei estabelecer."

....

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização introduzzu o sistema distrital misto.

Tal sistema, que sempre foi repudiado pela classe política, eleitores e candidatos, não pode nem deve ser o instrumento principal de nossa legislação eleitoral.

Os defensores do voto distrital centram sua argumentação em experiências de países de outros continentes, que nada têm *em comum com costumes e tradições de nosso País.*

Eventuais modificações no sistema eleitoral devem levar em conta o acervo de nossas experiências, de forma a que a tentativa de correção dos erros existentes não implique no agravamento dos mesmos.

As vantagens do sistema proporcional e as desvantagens do sistema distrital são do conhecimento de toda a Nação, dispensando maiores comentários.

EMENDA 1P07637-4

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~350~~ 344 e seus incisos

O Artigo ~~350~~ 344 e seus incisos do ~~ante~~projeto, passam à ter a seguinte redação:

Artigo ~~350~~ 344 - O Estado propiciará os meios de recuperação da saúde a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção das condições econômicas e sociais

Parágrafo Único· Esses meios implicam em

I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, a limentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental,

III - *informações sobre os riscos de adoecer e morrer*, incluindo condições individuais e coletivas de saúde,

IV - padrões mínimos de qualidade das ações de saúde em seus diversos níveis e setores;

V - recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso à saúde, quando não adotadas médidas de elimina - ção ou de proteção contra esses riscos,

VI - participação de entidades representativas da população e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis e setores;

VII - promover políticas de proteção, de recuperação e reabilitação da saúde, assegurando o acesso de todos os indivíduos aos serviços correspondentes;

VIII - assegurar o livre exercício da atividade liberal em saúde e a organização de serviços privados, obedecidos os princípios que norteiam a política nacional de saúde;

IX - coordenar as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos equipamentos essenciais para a saúde, subordinando-as à política nacional de saúde.

JUSTIFICATIVA

O Estado em lugar de assegurar deve propiciar os meios para proteção e recuperação da saúde à todos os seus membros e terá de se valer de meios que implicam naqueles descritos nos incisos de I à IX.

EMENDA 1P07638-2

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~350~~ 348

O Artigo ~~350~~ 348 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Artigo ~~350~~ 348 - As ações de saúde de natureza pública e privada integrarão um Sistema Nacional de Saúde, tendo como seu órgão superior o Conselho Nacional de Saúde que indicará as políticas de atuação do setor, definidas e disciplinadas em lei complementar

Parágrafo 1º - O Conselho Nacional de Saúde, mediante lei complementar, definirá a política nacional de saúde bem como as formas de organização, planejamento, financiamento e coordenação interinstitucional das entidades de saúde

Parágrafo 2º - O Conselho Nacional de Saúde será integrado, de forma paritária, por representantes técnicos do poder executivo , das entidades dos trabalhadores, patronais e dos prestadores de serviços de abrangência nacional.

JUSTIFICATIVA

E preciso não esquecer a rede privada nas ações de saúde que hoje representam mais de 80% dos leitos desponíveis para a recuperação da saúde e se faz necessário que sua coordenação passe a ser controlada e dirigida por um Conselho Nacional de Saúde.

EMENDA 1P07639-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art· ~~351~~ 349 e seus parágrafos

O Artigo ~~351~~ 349 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Artigo ~~351~~ 349 - E assegurada ao cidadão a livre escolha de profissional e de serviços de saúde, público ou privado.

JUSTIFICATIVA

E fundamental na democracia assegurar-se o direito a livre escolha do indivíduo que deseja recuperar a saúde o direito a escolha do serviço público ou privado e a sociedade só tem a ganhar com a concorrencia para melhor servi-la

EMENDA 1P07640-4

AUTOR: Constituinte JORGE VIANNA
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea c do art. 88 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização a redação seguinte.

c) voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem , tranta anos para a mulher e vinte e cinco anos para o servidor policial.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta diz respeito ao tempo de serviço para aposentadoria de servidores policiais, cujo prazo é reduzido para vinte e cinco anos, independentemente de sexo.

Desnecessário afirmar que o policial vive submetido a condições especialíssimas de trabalho, onde sobressaem o risco pessoal iminente e os horários de trabalho mais irregulares pessoais, além de permanecerem permanentemente "em serviço público".

O policial por força desse permanente encontro com a "tragédia do cotidiano" recebe uma carga de emoções muito acima do que é lícito se esperar para um ser humano.

Já está sobejamente comprovado que essas cargas de emoções, esses horários irregulares, esse acúmulo de responsabilídades, trazem um desgaste físico, mental, moral e psíquico superior às condições normais de um indivíduo, provocando um envelhecimento precoce, causando apatia.

Por melhores que sejam os recursos para seleção de ingresso, cursos de formação e melhoria das condições de trabalho , continua, persiste essa violência decorrente da apatia e do desgaste acelerado.

Todos sabemos que uma polícia despreparada é uma polícia perigosa e se os policiais estão apáticos, envelhecidos, desmotivados, são improdutivos e principalmente passam a ser desagregados da organização da qual eles não encontram apoio nem liderança.

São comuns os surgimentos de aumento de psicoses, artroses, escolioses e mais enfermidades cardíacas, fruto da tensão permanente, de preocupações exacerbadas com as responsabalidades da função policial e tipo do trabalho específico.

Em decorrência de sua atividade diuturna e incessante, sob uma sobrecarga emocional muito grande, pode se transformar em um-violento.

Levando em conta que o exercício da função policial concorre para o desgaste prematuro do homem, com fadigas contínuas, permanente pressão nervosa incapacitando-o para o trabalho policial, levando-o a uma perda de vitalidade própria da juventude ou mesmo da idade madura.

Tudo o que foi até aqui descrito configura a já detectada "Síndrome do Policial" que se caracteriza pelo envelhecimento precoce, apatia situacional, instabilidade emocional, violência ir refletida e por crescente ocorrência de cardiopatias, escolioses e artroses.

Por tudo que foi exposto é que apresentamos a presente *Emenda ao Projeto de Constituição.*

EMENDA 1P07641-2

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO
PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17, inciso IV, alínea "d".

Suprima-se a alínea "d", do inciso IV do art. 17 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionado trata da organização de comissões de empregados para a defesa de seus interesses na empresa, sendo matéria de competência de lei ordinária. Ademais, cuidar dos interesses dos trabalhadores deve ser atribuição das respectivas entidades sindicais

EMENDA 1P07642-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO
PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17, inciso V, alínea "b".

Dê-se à alínea "b", inciso V do artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art 17 - . ... V . . ..

b) é assegurado o direito à greve, salvo nos serviços e atividades essenciais definidos em lei.

JUSTIFICATIVA

São sobejamente conhecidos os malefícios e transtornos causados pelas constantes paralizações de inúmeras categorias em atividades imprescindíveis, públicas ou privadas, de tal forma que se deve manter a regra vigente, limitadora do exercício desse direito, consoante normatização legal adequada, que regulamentará também os demais aspectos referentes ao exercício desse direito.

EMENDA 1P07643-9

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEJ DE TOLEDO
PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 16

Suprima-se o artigo 16 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Referido artigo versa sobre indenização acidentária, devendo ser tratado pela lei ordinária, que já cuida da matéria.

EMENDA 1P07644-7

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO
PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, inciso XXX

Suprima-se o inciso XXX do art. 13 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O inciso referido dispõe sobre seguro contra acidentes do trabalho, devendo, a exemplo do que já ocorre atualmente,ser matéria de lei ordinária

EMENDA 1P07645-5

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO
PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 13, inciso XXIX.

Suprima-se o inciso XXIX do art. 13 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria é assunto de lei ordinária e deve ser inserida na legislação que regulamentará a seguridade social, mesmo porque, da forma em que está, será altamente oneroso à empresa, que já contribui com sua parcela para a Previdência Social

Ademais, nem mesmo os tribunais trabalhistas vêm concedendo essa garantia em julgamentos de dissídios coletivos.

EMENDA 1P07646-3

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 13, inciso XXI.

Suprima-se o inciso XXI do art. 13, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionado trata da proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, matéria esta que deve ser objeto de lei ordinária, a qual poderá regulá-la adequadamente A rigidez da disposição acaba vedando o trabalho *em pesquisas e em hospitais*

EMENDA 1P07647-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 13, inciso XXII.

Suprima-se o inciso XXII do artigo 13 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo mencionado objetiva assegurar a garantia de permanência no emprego àqueles que se recusem a trabalhar em ambientes sem controle adequado de riscos, matéria esta que, com maior propriedade, deveria ser tratada a nível de lei ordinária, que poderá regulá-la adequadamente.

EMENDA 1P07648-0

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17, inciso IV, alínea "a".

Dê-se a seguinte redação à alínea "a", inciso IV do art. 17 do Projeto de Constituição:

"Art. 17 ....
IV - .....
a) é livre a organização e a associação sindicais; *as condições para sua constituição e registro perante* o Poder Público, sua base territorial e a representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei,

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a estabelecer, expressamente, não só as condições para o registro *das entidades sindicais*, mas também as condições para sua constituição (número mínimo de associados, etc.) Em síntese, a redação proposta complementa o dispositivo emendado para torná-lo mais completo, de forma a evitar dúvidas futuras.

EMENDA 1P07649-8

AUTOR: PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrescente-se o § 4º ao artigo 97.

"Art 97 - . . .
. . .
§ 4º - Os Deputados serão eleitos com base em listas de candidatos apresentadas pelos partidos políticos "

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar condições de vinculação real dos candidatos com seus respectivos partidos políticos, dando às convenções partidárias o caráter soberano na definição dos representantes dos partidos nos diversos níveis de ação parlamentar.

EMENDA 1P07650-1

AUTOR: PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea "f" do inciso IIdo artigo 27:

"Art 27 - . . .
.....
.....
II - .....
.....
.....
f) é garantida a plena elegibilidade dos militares, desde que se licenciem ou se afastem do serviço ativo quatro meses antes da data designada para a realização das eleições;
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA.

A emenda visa disciplinar a elegibilidade dos militares

EMENDA 1P07651-0

AUTOR: PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea "d" do inciso I do artigo 27.

"Art 27 - . . .
I- . . .
d) os militares são alistáveis

JUSTIFICATIVA.

A emenda visa garantir o direito de alistamento eleitoral a todos os militares.

EMENDA 1P07652-8

AUTOR: PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea "c" do inciso I do artigo 27

"Art. 27 - . . .
c) nenhum brasileiro será excluído do alistamento eleitoral por razões de sexo, raça, grau de instrução, fortuna, convicção política, fé religiosa, profissão e condenação criminal,

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ampliar ao máximo o alistamento eleitoral

EMENDA 1P07653-6

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 262, DA SEÇÃO I, DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO CAPÍTULO I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Modifica-se a redação do artigo 262, que passa a ser a seguinte:
"Art. 262 - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão lançar empréstimos compulsórios..."

JUSTIFICATIVA

Instituir (verbo transitivo direto) vem do latim "instituere" que quer dizer criar, dar começo a.

Ora, os impostos são "instituídos" pela Constituição à União, aos Estados e aos Municípios não compete criar impostos e sim arrecadá-los.

A forma aplicada pelas Constituições anteriores "instalar" (1934, Art. 17, X) ou a de "lançar impostos" (1946, Art 31, V) é muito mais correta do que a usada em 1967 (Art. 20, III) ou com a Emenda nº 1 de 1967 (Art. 19, III), que usaram o verbo "instituir" que ora se insiste.

EMENDA 1P07654-4

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DA ALÍNEA "C", DO INCISO I, DO ARTIGO 19, DO CAPÍTULO IV, DA NACIONALIDADE

Acrescente-se na alínea "c", do inciso I,do artigo 19, a seguinte expressão·
Art. 19 - .....
I - .....
c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade " POLÍTICA " e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo,

JUSTIFICATIVA

Existem duas maioridades dentro do Direito a civil e a política

A primeira é quando a pessoa alcança 21 anos e então acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil (Código Civil, artigo 9º) A segunda é pela obtenção do título de eleitor ou a maioridade de direito público

A emenda que ora apresentamos tem a finalidade precípua de evitar confusão entre as maioridades, deixando claro que a manifestação unilateral da vontade seja indicada claramente a sua oportunidade

EMENDA 1P07655-2

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DA ALÍNEA "J", DO INCISO II, DO ARTIGO 17, DO CAPÍTULO III, DOS DIREITOS COLETIVOS

Suprima-se a alínea "j", do inciso II, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Prevê a alínea "j", do inciso II, do artigo 17, que as entidades assistenciais e filantrópicas, quando mantidas ou subvencionadas pelo Estado, terão sua administração renovada a cada dois anos, vedada a reeleição para o período seguinte.

A propositura constante do Projeto foge à realidade nacional. Nos médios e pequenos municípios é conhecida a dificuldade para encontrar-se pessoa ou pessoas que queiram assumir a direção das creches, dos asilos e similares. São verdadeiros heróis anônimos que dedicam a sua vida a terceiros desamparados. Quando se fala em entidades assistenciais subvencionadas pelo Estado, pode se ter certeza que ou a subvenção não é paga ou quando o é, é de forma ridícula. Seria aceitável tal disposição somente no tocante às entidades mantidas pelo Estado Pretender-se fugir às exceções daqueles que eventualmente se beneficiam pessoalmente de tais favores do Estado, seria apenas nivelar *os honestos e dedicados aos desonestos que criam entidades para* receberem subvenções do Estado, desonestos que fazem parte do Governo e que em razão disto obtêm as subvenções para entidades fantasmas A *vedação da reeleição em nada obstara, pois outros parentes próximos* serão os eleitos para receberem os favores do Estado.

EMENDA 1P07656-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA NA ALÍNEA "A" DO INCISO VIII, DO ARTIGO 17, DO CAPÍTULO III, DOS DIREITOS COLETIVOS

Modifique-se a redação da alínea "a", do inciso VIII, do artigo 17, adotando-se a seguinte redação·
Art 17 - . . .
VIII - . . .
"a) Todos têm direito ao meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida e à preservação da natureza e da identidade histórica e interesses difusos da coletividade,"

JUSTIFICATIVA

Como não se pode reproduzir no texto constitucional *tudo aquilo que diga respeito ao meio ambiente* e como já é do domínio da linguagem jurídica a locução "interesses difusos", que compreende outras formas de defesa do meio ambiente, atualmente resguardadá pela ação civil pública (Lei nº 7347) que protege os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, seria de bom alvitre que a locução proposta fosse integrada no texto da Constituição

EMENDA 1P07657-9

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA NA ALÍNEA "C", DO INCISO VII, DO ARTIGO 12, DO CAPÍTULO I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Suprima-se na alínea "c", do inciso VII, do artigo 12, a seguinte expressão.
Art 12 - . . .
VII - . . .
c) . ", salvo autorização judicial"

J U S T I F I C A T I V A

O sigilo da correspondência e das comunicações em geral deve ser absoluto

Não se pode colocar ao talante de um juiz o direito *de permitir tal quebra. Isto poderá ser o começo de um todo que acaba*rá por invalidar o preceito "Grampear" um telefone de um advogado que se comunica com seu cliente, seja criminoso de qualquer especie, fere o princípio de sigilo sempre mantido pelas Constituições anteriores

Nada impede que alguém venha, alegando autorização judicial, violar o sigilo das comunicações. Não somente as telefônicas, mas a de correspondência, que deixarão de ter garantia para os usuários dos correios. Não se pode permitir que a polícia, obtendo uma autorização judicial, passe a violar a correspondência e as comunicações em geral. O abuso virá e logo teremos os diplomados em violações de comunicações, o que não se conforma com o Estado de Direito

EMENDA 1P07658-7

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DA ALÍNEA "B", DO INCISO XII, DO ARTIGO 12, DO CAPÍTULO I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Acrescente-se na alínea "b", no inciso XII, do artigo 12, a seguinte expressão:

Art. 12 - ... .

XII - . ...

b) ..."ou que a naturalização tiver sido obtida em fraude contra a lei;"

J U S T I F I C A T I V A

Não nos parece que o único motivo que possa impedir a extradição de brasileiro naturalizado seja o fato do crime ter sido anterior à obtenção da naturalização. É necessário ainda que a própria naturalização seja examinada para que se verifique se ela não foi feita em fraude contra a lei. A fraude pode não se circunscrever apenas ao cometimento de crime antes da obtenção da naturalização, mas várias outras hipóteses podem tornar a naturalização possível de anulação.

EMENDA 1P07659-5

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 235, DO CAPÍTULO VI, DA DEFENSORIA PÚBLICA

Suprima-se no artigo 235, a seguinte expressão:

Art. 235 - "É insfituída"

J U S T I F I C A T I V A

Quando se diz que "é instituída", dá-se a idéia de se estar criando algo de novo. Ora, o Poder Constituinte cria tudo o que consta da Constituição. Não fosse assim, deveria constar que fica criado o Podr Legislativo, que fica criado o Poder Judiciário, que fica criado o Parlamentarismo, etc. A redação como está nos dá uma idéia de uma coisa já existente a qual se acrescenta outra, fato este, não concorde com o espírito de uma Constituinte.

EMENDA 1P07660-9

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO IX DO ARTIGO 10, DO TÍTULO I, DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Suprima-se o inciso IX, do artigo 10.

J U S T I F I C A T I V A

Somos contra a existência de contas secretas de brasileiros em outros países. Mas não o pode ser a Constituição Brasileira, que deve tratar de assuntos brasileiros em relação aos bancos internacionais que mantêm as contas sigilosas. Não pode a Constituição Brasileira aconselhar a Suíça, por exemplo, o que ela deve fazer com suas leis sobre o sigilo bancário. Seria tocar as raias do ridículo recomendar na Carta Magna o que os outros países devem fazer. Partindo deste pressuposto, chegamos a conclusão que tal inciso torna a Constituição grotesca e sujeita a escarnio.

EMENDA 1P07661-7

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO V DO ARTIGO 5º, DO TÍTULO I, DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Suprima-se o inciso V, do artigo 5º.

J U S T I F I C A T I V A

O próprio Preâmbulo da Constituição, quer o constante do Projeto, quer da Emenda que a ele apresentamos, visam de forma clara e insofismável que a promoção da justiça social pela implementação das condições necessárias para que a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém, mas contribua para a felicidade de todos. O inciso V do artigo 5º é uma repetição inócua e fora da busca de um ideal dificilmente alcançável num país sobre o que torna sentimental e longe da realidade nacional. O lirismo não pode tomar conta da Constituição sob pena de se constituir de um conjunto de promessas irrealizáveis.

EMENDA 1P07662-5

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO § 2º, DO ARTIGO 59, DO CAPÍTULO III, DOS ESTADOS FEDERADOS

Suprima-se ao § 2º, do artigo 59, a seguinte expressão:

Art 59 - ....

§ 1º - ....

§ 2º - ... ", a qualquer título," ..

J U S T I F I C A T I V A

Pretende o Projeto estabelecer não em espécie, mas em dinheiro, algumas prerrogativas dos deputados federais, como franquia telefônica, postal e a passagem que cada Deputado Federal tem direito para retorno ao seu Estado. Entretanto, as condições de trabalho dos parlamentares é diferente das condições de trabalho dos deputados estaduais

Tem a Constituinte o dever de zelar e velar para que o Poder Legislativo não caia em descrédito perante à opinião pública

Um deputado estadual por São Paulo ganhando na proporção do deputado federal já percebe Cz$ 190.000,00. Se forem acrescidas as franquias telefônicas, as postais e telegráficas e ainda o valor das passagens que os parlamentares têm direito, os subsídios serão vultuosos, o que acaba por ofender o povo e diminuir o conceito do Legislativo perante a opinião pública. Tal desgaste deve ser evitado a bem do próprio Poder Legislativo.

EMENDA 1P07663-3

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA À ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ARTIGO 27, DA SEÇÃO I, DOS DIREITOS POLÍTICOS, DO CAPÍTULO V, DA SOBERANIA POPULAR

Suprima-se na alínea "b", no inciso II, do artigo 27, a seguinte expressão:

Art. 27 - . .....

II - ....

b) ..."e os menores de dezoito anos"

J U S T I F I C A T I V A

Pela alínea "a", do inciso I, do artigo 27, são eleitores os maiores de dezoito anos. Cediço afirmar que somente os eleitores é que podem ser eleitos. Desta forma, não existe razão para se reafirmar que são inelegíveis os menores de dezoito anos, pelo simples fato de não possuírem a cidadania que se alcança aos dezoito anos.

EMENDA 1P07664-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA À ALÍNEA "A", DO INCISO II, DO ARTIGO 27, DA SEÇÃO I, DOS DIREITOS POLÍTICOS, DO CAPÍTULO V, DA SOBERANIA POPULAR

Suprima-se na alínea "a", do inciso II, do art. 27, a seguinte expressão:

Art. 27 - .. ..

II- ....

a) ..."a nacionalidade,"...

J U S T I F I C A T I V A

Quando se trata de questão de elegibilidade, o fundamental é possuir a cidadania que se adquire com a obtenção do título de eleitor. Ora, se uma pessoa não consegue ser eleitor por não ser brasileiro, conforme regra estabelecida na alínea "b", do inciso I, do artigo 27, ela não obtém a cidadania. Destarte o importante é ter cidadania pois esta afasta os estrangeiros do direito de serem elegíveis

A cidadania subsume a nacionalidade. E, como a lei não pode conter palavras inúteis, a supressão que ora propomos é de absoluta necessidade.

EMENDA 1P07665-0

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 21, DO CAPÍTULO IV, DA NACIONALIDADE

Acrescenta-se ao artigo 21, um inciso:

Art. 21 - ....

"III - Que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional."

J U S T I F I C A T I V A

As Constituições de 1967 (Art 141 - III), de 1946 (art. 130 - III), de 1937 (Art. 116 - c), 1934 (Art. 107 - c) sempre mantiveram esta disposição que não pode ser simplesmente rejeitada ou omitida. Nenhum país permite que naturalizados exerçam atividade contrária ao interesse nacional.

Como diz PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição de 1967, Vol. Iv, pág. 495, nº 16) "Dentro do seu direito, cada Estado pode tratar com certas distinções, no tocante ao direito político, os seus nacionais e o próprio direito das gentes, supõe a dicotomia 'nacionais natos' e 'nacionais naturalizados', exceto quando se trate de direitos do homem, porque esses, por definição, são direitos do ser humano, independentes da nacionalidade, do sexo, da cor e da procedência."

Há que se ressalvar que somente o Poder Judiciário poderá, com base em lei anterior que defina o que realmente seja contrário ao interesse nacional, declarar por sentença o cancelamento da naturalização. Tal direito é negado aos demais Poderes e deve a lei garantir a mais ampla defesa do naturalizado.

EMENDA 1P07666-8

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DA ALÍNEA "G", DO INCISO I, DO ARTIGO 12, DO CAPÍTULO I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Suprima-se a alínea "g", do inciso I, do artigo 12.

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece a alínea "g", do inciso I, do artigo 12, que "por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços de água, esgoto e energia elétrica "

Tal dispositivo é paternalista e objetiva fazer com que o Estado faça o que não pode e nem tem condições jurídicas para fazer.

Água, esgoto e energia elétrica constituem tarifas ou preços públicos, cujo custo é rateado entre os usuários.

Ora, se o usuário não paga, quem o faz? Não pode o Estado (União, Distrito Federal, Estados-Membros e Municípios) cobrir o "déficit" com o dinheiro arrecadado dos impostos.

Quem os usa deve pagá-los. Sabe-se que a União não tem condições para construir outras hidrelétricas e sequer para instalar outras turbinas em Itaipu.

Não deve a Constituição criar esses tipos de embaraços que na realidade foge à realidade concreta e são demagógicos.

A "absoluta incapacidade de pagamento" a que alude a alínea "g" do inciso I do artigo 12 poderá ser criada pelos próprios interessados em não pagar os serviços públicos.

Retira-se o subsídio do trigo e aparece o consumo de água e de energia elétrica como forma de subsídio que o próprio Estado genericamente dito não pode suportar.

EMENDA 1P07667-6

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 62, DO CAPÍTULO IV, DOS MUNICÍPIOS

Acrescente-se ao artigo 62 o seguinte parágrafo:

Art. 62 - .....

§ 1º - ..... .

§ 2º - ....

"§ 3º - O menor de 21 anos eleito Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, adquire plena capacidade jurídica."

J U S T I F I C A T I V A

O eleitor com dezoito anos é maior politicamente, até por ser eleitor, mas continua menor civilmente.

O menor de 21 anos, eleito Prefeito, assim como o Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que, no impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito os substitua, irão exercer atos da vida civil.

Permitindo a atual Constituição Federal - Emenda nº 1 de 17 de outubro de 1969 - por não proibir expressamente, que os eleitores maiores de 18 sejam eleitos para os cargos de Prefeito e Vereador, há que se buscar uma definitiva concordância entre a capacidade civil e a política

A Constituição apenas fixou limites de idade para Deputado, Senador e Presidente da República (artigos 39, 41 e 74).

Assim, entendemos que, à falta de disposição *expressa de lei, que conceda aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores* menores de 21 anos a sua emancipação, poderão surgir discussões em torno de seus atos. Principalmente atos dos Prefeitos, que na vida civil somente possam ser praticados pelos maiores de 21 anos, enquanto eles não os têm.

Não seria demasiado tal concessão e, a par disto, um reconhecimento, por parte do Poder Legislativo, da suma validade, da participação dos jovens na vida política de suas comunas. As últimas eleições em que, alguns Prefeitos foram eleitos, tendo menos de 21 anos recomendam, por si só, uma alteração na legislação civil. Posto que é evidente que se o povo, em eleições livres, os escolheu, ninguém melhor que o próprio povo para aferir a maturidade de seus cidadãos, entregando-lhes a administração *política de seus municípios.*

EMENDA 1P07668-4

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DA ALÍNEA "A", DO INCISO I, DO ARTIGO 12, DO CAPÍTULO I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Substitua-se a alínea "a", do inciso I, no artigo 12, *adotando-se a seguinte redação:*

"a) A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro."

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto diz que "adquire-se a condição de sujeito de direito pelo nascimento com vida."

O direito à vida é direito anterior ao Estado. Não compete-a ele designar o momento do início da vida, se começa ou não logo após a concepção.

Compete à Constituição garantir todo direito à vida, não podendo fixá-lo somente após o nascimento com vida

Destarte, ou a Constituição garante o direito à vida ou passa a resguardar tal direito logo após a concepção.

Inaceitável o texto que garante a vida pelo nascimento. A fixação do início da condição de sujeito de direito e matéria reservada ao Direito Civil. Mas, desde que se pretenda fixar a condição de sujeito de direito, o nascituro deve ser resguardado, pois ele tem, assim como os demais, outros direitos que não podem ser esquecidos

Por exemplo, o direito sucessório, o direito de receber doação e tantos outros.

Esses direitos, já que se especificou a aquisição de sujeito de direito, devem ser resguardados. Caso contrário tal alínea deve ser suprimida do texto constitucional

EMENDA 1P07669-2

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PREAMBULO DA CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o Preâmbulo da Constituição, adotando-se a seguinte redação:

"Nós, os representantes do Povo Brasileiro, invocando a proteção de Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem estar social e econômico, decretamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."

J U S T I F I C A T I V A

Pretendeu o Senhor relator da Comissão de Sistematização inspirar-se no Projeto de Constituições produzido pelo Congresso PONTES DE MIRANDA, reunido em Porto Alegre em 1981 Trata-se de uma homenagem ao notável e saudoso brasileiro - PONTES DE MIRANDA - um dos maiores juristas que o mundo conheceu e, por certo, o mais profundo comentarista de nossas constituições como com razão assinalava o Relator no final da apresentação do anteprojeto

Entretanto, como dizia PEDRO CALMON (Curso de Direito Constitucional Brasileiro, página 20), observava que o Preâmbulo da Constituição de 1946 é "limpidamente simplificado". O Preâmbulo diz incisivamente o que se pretende sem que seja uma síntese da própria Constituição Assim o fez Thomas Jefferson, em 1776, o Preâmbulo da Constituição de 1787: " We the people of the United States in order to form a more perfect union, establish justice, insure domestic tranquility, provide for the commoh defense, promote the general welfare and secure the blessings of liberty to ourselves and our posterity, do ordain and establish this Constitution for the United States of America". Como afirmava JOÃO BARBALHO (Comentários à Constituição de 1891, página 3) "O Preâmbulo enuncia por quem, em virtude de que autoridade e para que fim foi estabelecida a Constituição " Nada mais. O Preâmbulo é o pórtico, a porta solene de entrada ao templo e não pode ser maior que o próprio templo. E a emenda por nós apresentada representa a síntese que JOÃO BARBALHO preconiza

EMENDA 1P07670-6

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 62, DO CAPÍTULO IV, DOS MUNICÍPIOS

Substitua-se o artigo 62, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 - O Município reger-se-á por Lei Orgânica votada pelas Assembléias Legislativas Estaduais."

J U S T I F I C A T I V A

Pretendem os juristas, ao interpretar a Constituição de 1946 e 1967, que os municípios podem elaborar suas próprias leis orgânicas, o que, de resto, acontece no Estado do Rio Grande do Sul

Acontece que a doutrina não leva em conta a prática e a realidade brasileira. Dar aos Municípios competência para editarem suas próprias leis orgânicas seria medida um tanto perigosa. Sabemos que nos médios e pequenos municípios os vereadores são homens de bem, mas que não dispõem da necessária cultura jurídica para adequar o texto da lei orgânica à Constituição Estadual e nem a Constituição Federal. O que inevitavelmente ocorrerão serão três hipóteses. a) o Estados Membros através de seus orgãos de assistência aos Municípios irão distribuir modelos de leis orgânicas aos municípios, o que deixara tudo como está atualmente, b) uma plêiade de técnicos, com honorários altos farão as leis orgânicas e irão desferir gastos enormes aos cofres municipais; c) as próprias Câmaras Municipais farão suas Leis Orgânicas e depois será um infindável ajuizamento de ações sobre a inconstitucionalidade. Como se não bastasse o acúmulo de processos na Justiça, que na realidade o Projeto de Constituição não deu solução alguma

É claro que concordamos com o ilustre Professor DALMO DE ABREU DALARI quando afirma que "nem seria possível cogitar-se, no caso de São Paulo, por exemplo, de uma lei orgânica que oferecesse 571 padrões de organização municipal, para que, em cada caso, se considerassem as peculiaridades locais." Mas qual seria o mal maior? De 1946 até hoje convivem bem os municípios com as leis orgânicas votadas pelas Assembléias Legislativas. A mudança que se pretende implantar desconhece a realidade cultural do Brasil.

EMENDA 1P07671-4

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DA SEÇÃO III, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO CAPÍTULO IV, DO JUDICIÁRIO, DO TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO, E EM DECORRÊNCIA OS ARTIGOS 204 E 205, DO MESMO TÍTULO

Suprima-se todo o conteúdo da Seção III, do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo IV, do Título V, e, em decorrência, os artigos 204 e 205.

J U S T I F I C A T I V A

Os artigos 204 e 205 são originariamente, respectivamente, os artigos 104 e 105 da Comissão III.

São frutos da aprovação da emenda 350964-8, do eminente Constituinte VIVALDO BARBOSA. Mas, sua justificativa absolutamente não nos convence. Pretende ele que a divisão dos Tribunais Superiores por especialização. "Sabe-se que, no mínimo, há de se aumentar o número de Ministros para atender a demanda do terceiro grau de jurisdição. É preferível dividir em diversos tribunais por especialização em vez de aumentar o número de Ministros."

Seguindo-se aquele raciocínio, deveríamos então ter vários tribunais especializados no terceiro grau de jurisdição Somos favoráveis ao que foi dito pelo Exmo. Sr Ministro Sydney Sanches do Supremo Tribunal Federal, quando fez a exposição perante a Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo da Assembléia Nacional Constituinte, expondo a opinião da Suprema Corte Sobre o Tribunal Superior de Justiça, disse aquele magistrado· "Desaprova, por outro lado, a Corte, a idéia de se criar um Tribunal Superior de Justiça (abaixo do Supremo Tribunal Federal), com a competência para julgar recursos extraordinários oriundos de todos os Tribunais Estaduais do País. Isso afetaria, sobremaneira, a autonomia das Justiças Estaduais, que ficariam sob a jurisdição de um Tribunal Federal, que não seria um Tribunal de toda a Federação como a Corte Suprema."

EMENDA 1P07672-2

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO § 4º DO ARTIGO 49, DO CAPÍTULO I, DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Modifique-se, no artigo 49, a redação do § 4º, adotando-se a seguinte·

"§ 4º - O Município será criado por Lei Estadual, obedecidos requisitos mínimos e a forma prevista em Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, através de plebiscito às populações diretamente interessadas para referendar a iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado, os casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios."

J U S T - I F I C A T I V A

O Federalismo mais conseqüente e a autonomia das comunidades locais não suportam mais essa verdadeira camisa de força que é a Lei Complementar Federal com restrições para criação de novos municípios.

Além disso a inclusão da necessidade de aprovação pela Câmara de Vereadores, texto que nem o AI-2 contemplava, coloca as comunidades, já imobilizadas pela camisa de força da Lei Complementar nº 1, numa cela de segurança máxima que é aprovação das Câmaras de Vereadores, pois sempre os distritos terão representação minoritária na Câmara Municipal, o que impedirá qualquer aprovação de Projeto de Lei nesse sentido.

Embora reste aos Estados uma competência administrativa residual, frente à União e ao Município, nem por isso eles poderão ter sua autonomia diminuída e sua capacidade de governar afetada,pois são eles que detêm a visão macroscópica dos aspectos sócio-econômicos e políticos das interações municipais e cabe a eles sim, através de suas representações legislativas, a criação de novos municípios.

EMENDA 1P07673-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 13, inciso XV
Dê-se ao inciso XV do art 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação
"Art. 13. .. ..

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos emendados, se permanecerem no futuro texto Constitucional, irão acarretar a extinção das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI, que ficarão sem receita. Estas entidades têm sua fonte de renda na contribuição dos empregadores, calculada sobre a folha de salários. Pretendem, ainda, destinar os atuais recursos dessas instituições ao Fundo de Seguridade Social

Tudo isso porá fim a mais de quarenta anos de profícua e eficiente atuação nos campos da educação profissional e da assistência social.

São elas que, suprindo lacuna deixada pelo Estado, proporcionam aprendizagem e aperfeiçoamento para o trabalho, integração do trabalhador na vida social. Tudo isso traduzido em alimentação, escolas, gabinetes médios e odontológicos, ginásios de esportes, bibliotecas, teatros.

Atendem de modo geral, a todas as necessidades de formação e de assistência social, do trabalhador, jovem e adulto, de ambos os sexos, estendendo tal assistência aos idosos e aposentados, que constituem um dos setores mais discriminados pela sociedade.

A eles as entidades dedicam inúmeros programas de atividades, através dos *quais idosos e aposentados encontram oportunidades de vida associativa*, saudável É uma atividade pioneira na América Latina com reconhecimento nacional e internacional por parte do Ministério da Previdência Social e de governos de outros países

Graças a essas entidades o aposentado, que recebe remuneração aviltante da Previdência Social consegue alimentação e lazer a baixíssimo custo Esta é apenas uma dentre inúmeras atividades do SESC/SENAC/SESI/SENAI.

Suficiente, porém, para ilustrar as consequências danosas que advirão, se aquelas instituições - patrimônio do trabalhador brasileiro - forem privadas de suas fontes de receita, tal como disposto nos dispositivos emendados

É nosso dever preservar SESC/SENAC/SESI/SENAI sob pena de estarmos expropriando um patrimônio que é do trabalhador que, há quase meio século, vem sendo mantido pela iniciativa privada

EMENDA 1P07680-3

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO II, DO ARTIGO 187, DA SEÇÃO I, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO CAPÍTULO IV, DO JUDICIÁRIO

Suprima-se o inciso II, do artigo 187

J U S T I F I C A T I V A

O inciso II, cuja supressão se propõe, decorre de emenda que apresentamos, supressiva de toda seção III, que trata do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P07681-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 187, DA SEÇÃO I, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO CAPÍTULO IV, DO JUDICIÁRIO

Modifique-se a redação do artigo 187, que passa a ser a seguinte .

"Art. 187 - *São órgãos do Poder Judiciário.*"

J U S T I F I C A T I V A

O Judiciário e um Poder e não pode ter o tratamento generalizado de Judiciário. É uma constante de nossas Constituições tratar o Judiciário como "Poder", que é uma das pernas do tripé sob o qual se assenta os Poderes da República. Assim, a redação deve ser modificada para que fique consentânea com os princípios constitucionais que sempre vigoraram nas Constituições anteriores

EMENDA 1P07682-0

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § 3º, DO ARTIGO 193, DA SEÇÃO I, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO CAPÍTULO IV, DO JUDICIÁRIO

Suprima-se o § 3º, do artigo 193.

J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo, cuja supressão ora se pede, diz que "os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar em que as *partes, segundo o processo da oralidade*, levarão ao juiz as suas razões e este, no prazo de quarenta e oito horas, dará a sentença que uma vez impugnada por qualquer daquelas dará ao processo o rito comum previsto no respectivo código."

Sabe-se que a intensão deste parágrafo é agilizar o andamento do processo Acontece, entretanto, que o assunto foge totalmente às regras de uma Constituição.

O assunto deve ser tratado pelo Código de Processo *Civil e nunca pela Constituição, sob pena dela vir a tratar de outras* normas processuais, tornando-se um ajuntamento de disposições e não de uma Constituição que deve traçar as normas básicas do Estado Não se deve fugir aos ensinamentos de RODRIGO OCTÁVIO que a Constituição e "um corpo de regras e princípios em conformidade com os quais são normalmente exercidos os poderes públicos do Estado e asseguradas as liberdades individuais".

Regras de Direito Processual Civil inseridas na Constituição irão descaracterizá-la *como tal e fazê-la um documento confuso* que não pode ser denominado Constituição.

EMENDA 1P07683-8

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TÍTULO DO CAPÍTULO IV, DO TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

Modifique-se o título do capítulo IV, que passa a ter a seguinte redação:

"*CAPÍTULO IV*

DO PODER JUDICIÁRIO"

J U S T I F I C A T I V A

O Título V do Projeto dispõe sobre a Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

Destarte cada um deles deve ser tratado como Poder e não apenas enumerado como Legislativo, Executivo e Judiciário e,sim, *como Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário*

O tratamento genérico de Judiciário tira a majestade que este Poder contém, o que foge à regra do Direito Constitucional Brasileiro.

EMENDA 1P07684-6

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 149, DA SEÇÃO IX, DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, DO CAPÍTULO I, DO LEGISLATIVO

Suprima-se no artigo 149 a seguinte expressão:

Art. 149 - ... " e Conselhos de Contas dos Municípios"

J U S T I F I C A T I V A

Inexiste no Projeto de Constituição qualquer alusão aos "Conselhos de Contas dos Municípios"

Os Municípios com mais de três milhões de habitantes poderão criar Tribunal de Contas Municipais (§ 3º do Art. 67), os demais terão suas Contas controladas pela Câmara Municipal com o auxílio externo do Tribunal de Contas do Estado (§ 1º do Art. 67) Assim, o Conselho de Contas dos Municípios aludido no artigo 149 é absolutamente estranho ao restante do Projeto e constituirá um corpo estranho ao texto do Projeto e, portanto, deve ser extirpado.

EMENDA 1P07685-4

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO § 6º, DO ARTIGO 129, DA SUBSEÇÃO II, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA SEÇÃO VIII, DO PROCESSO LEGISLATIVO, DO CAPÍTULO I, DO LEGISLATIVO

Suprima-se do § 6º, do artigo 129, a seguinte expressão:

Art. 129 - . ...

§ 6º - ... " ou o pedido de reconsideração " ...

J U S T I F I C A T I V A

Já apresentamos emenda ao § 1º, do artigo 129, requerendo a supressão da locução " ou solicitar ao Congresso Nacional" a sua reconsideração " Assim sendo, aceita tal emenda, esta tem a finalidade apenas de adequar o texto do Projeto de Constituição

EMENDA 1P07686-2

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO § 1º, DO ARTIGO 129, DA SUBSEÇÃO II, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA SEÇÃO VIII, DO PROCESSO LEGISLATIVO, DO CAPÍTULO I, DO LEGISLATIVO

Suprima-se do § 1º, do artigo 129, a seguinte expressão:

Art. 129 - ... .

§ 1º - . " ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração "

J U S T I F I C A T I V A

A "*reconsideração*" de projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional é medida estranha a qualquer processo legislativo. Ou o Presidente da República o sanciona ou o veta. A "reconsideração" estaria implícita na aceitação do próprio veto. Assim, criar-se a figura da "reconsideração" virá tumultuar o andamento dos trabalhos do Poder Legislativo sem razão alguma, quando o veto e a sua consequente aceitação implicam desde logo na reconsideração do Poder Legislativo.

Por aquela razão não vemos motivo para tal inovação, *o que nos leva a apresentar a emenda que vise extirpar* do texto do Projeto tal inovação.

EMENDA 1P07687-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 65, DO CAPÍTULO IV, DOS MUNICÍPIOS

Modifique-se a redação do artigo 65, que passa a ser a seguinte:

"Art. 65 - Os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte."

J U S T I F I C A T I V A

Existem Municípios onde a verba de representação que *não deveria ser superior a 2/3 dos subsídios representam quatro vezes* os subsídios. Isto porque os subsídios são fixados antes do término da legislatura, para vigorar na legislatura seguinte, mas a verba de representação não tem esta regra e é mutável ao arbítrio das Câmaras Municipais quando elas bem entenderem. Assim sendo, como os subsídios são fixos - via de regra em número de salários mínimos - os prefeitos conseguem das Câmaras Municipais que as verbas de representação sejam semestralmente ou anualmente aumentadas, o que não deixa de ser uma *imoralidade. Em razão disto, é bom que fique claro que tanto os subsídios* como a verba de representação serão fixadas na legislatura anterior para vigorar na legislatura seguinte.

EMENDA 1P07688-9

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 69, DO CAPÍTULO V, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Suprima-se no artigo 69 a seguinte expressão:

Art. 69 - .. "Distrital"...

J U S T I F I C A T I V A

Governador Distrital como Governador do Distrito Federal *foge à linguagem comum. Não pelo fato de ser Governador do* Distrito Federal que deverá ser denominado Governador Distrital. No entendimento jurídico e corriqueiro, a denominação "distrital" vem da menor parcela do Município que inicia a sua vida própria. Assim, por não ser o Distrito Federal um Estado e, portanto, o Governador não poder ter a denominação de Governador de Estado, seria mais simples uma denominação de Governador.

EMENDA 1P07689-7

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO § 2º, DO ARTIGO 69, DO CAPÍTULO V, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Suprima-se no § 2º, do artigo 69, a seguinte expressão.

Art 69 - ....

§ 1º - ....

§ 2º - .. "Distritais"...

J U S T I F I C A T I V A

Não se conforma com a boa doutrina jurídica denominar-se Distritais os Deputados eleitos para a Assembléia Legislativa do Distrito Federal.

O Distrito é na sua concepção uma subunidade de Municípios, sem personalidade jurídica e nem representação política própria.

Além do mais, o artigo 97 diz que os Deputados serão eleitos pelo sistema "distrital misto". Portanto existirão os Deputados eleitos pelos Distritos eleitorais de seus Estados, além daqueles que forem eleitos pelo voto proporcional.

Entendemos que a limpidez da linguagem do texto constitucional seja absoluta ou senão muito perto dela.

EMENDA 1P07690-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO INCISO IV, DO ARTIGO 74, DO CAPÍTULO VII, DA INTERVENÇÃO

Suprima-se no inciso IV, do artigo 74, a seguinte expressão:

Art. 74 - ....

I - .....

II - ....

III - ....

IV - .. ", salvo por motivo de força maior";

J U S T I F I C A T I V A

A expressão "força maior", já integrante do inciso V do artigo 11 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 (alínea "a" do inciso V do artigo 10 da Emenda nº 1 de 17 de outubro de 1969) não tem justificativa plausível O não pagamento da dívida fundada, consolidada ou inscrita por dois anos, é sinônimo de inobservância da boa observância da lei orçamentária ou serão gastos superiores à possibilidade do Estado federado, ou ainda exemplo típico da má administração. PONTES DE MIRANDA justifica tal alocução no texto constitucional quando ocorrer guerra externa ou séria convulsão interna. *Mas isto não será* motivo da suspensão do pagamento de dívida fundada por dois anos, no máximo um.

A expressão "salvo motivo de força maior" tem dado motivos para que a irresponsabilidade administrativa venha ser considerada de "força maior", o que faz com que os Estados federados vivam sempre inadimplentes com a solvência de suas dívidas fundadas

EMENDA 1P07691-9

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO I, DO ARTIGO 77, DO CAPÍTULO VIII, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Suprima-se o inciso I, do artigo 77.

J U S T I F I C A T I V A

Diz o inciso, cujo supressão ora se pede, que a motivação suficiente é requisito de validade de qualquer ato da administração direta ou indireta.

A alocução "motivação suficiente" é muito vaga e subjetiva. O que constitue "motivação suficiente" para um, não o será para outro.

A validade de quaisquer atos da administração direta ou indireta deverá ter supedâneo mais objetivo e claro. Assim, com a redação como se encontra, o inciso se torna inócuo e vago.

EMENDA 1P07692-7

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 96, DA SEÇÃO I, DO CONGRESSO NACIONAL, DO CÁPITULO I, DO LEGISLATIVO

Modifica-se a redação do artigo 96, que passa a ser a seguinte:
"Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República."

J U S T I F I C A T I V A

A redação, como se encontra, é generica. Em se tratando do Congresso Legislativo, é indispensável que antes de se fazer alusão ao Legislativo seja dito que o mesmo se trata de um Poder que é a tridivisão dos Poderes da República. Não se trata de qualquer Legislativo e sim do Poder Legislativo.

EMENDA 1P07693-5

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XI, DO § 1º, DO ARTIGO 115, DA SEÇÃO VII, DO CAPÍTULO I, DO LEGISLATIVO

Modifica-se a redação do inciso XI, do § 1º, do artigo 115, adotando-se a seguinte:

Art. 115 - .....
"XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou pessoa;"

J U S T I F I C A T I V A

O § 1º do artigo 115 trata em seus diversos incisos da competência "DAS COMISSÕES". O inciso XI estabelece a competência de "solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão" (grifo nosso). Ora, cidadão é todo aquele que goza de cidadania decorrente do alistamento eleitoral e obtenção do direito de voto. Mas, o cidadão não deixa de ser pessoa, enquanto aquele que não é cidadão é pessoa. Assim sendo, seria razoável que todos pudessem ser convocados pelas Comissões independentemente de ser ou não cidadão

EMENDA 1P07694-3

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 417, DO CAPÍTULO VII, DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Acrescente-se ao Artigo 417, um parágrafo:
Art. 417 - ....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
" § 3º - Aos deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais."

J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo que ora acrescentamos é cópia fiel do § 2º do artigo 363 do anteprojeto constitucional elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, denominado "Projeto Afonso Arinos".

O artigo 417 do Projeto em discussão, somente reflete a obrigação material dos pais com os filhos e destes com aqueles. Mas algo mais importante que a obrigação material é a obrigação recíproca de carinho, amizade, respeito e companhia quando um deles, pai ou filho, dele estejam necessitando e mesmo no dia-a-dia.

Assim, não há que se falar apenas em amparo material na carência, na enfermidade ou na velhice. É necessário que se estabeleça a reciprocidade de amizade e amor. São estes motivos que nos levam a apresentar a presente emenda.

EMENDA 1P07695-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO § 2º, DO ARTIGO 417, DO CAPÍTULO VII, DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Suprima-se no § 2º, do artigo 417, a seguinte expressão:
Art. 417 - .....
§ 1º - ....
§ 2º - ..." físicas e "...

J U S T I F I C A T I V A

A intensão dos ilustres constituintes partícipes da Comissão 8 é justificável. Acontece, porém, que o Código Penal, o existente ou qualquer outro a vir a existir, irá sempre penalizar a "agressão física". Constitue hoje ela, crime capitulado no artigo 129 do Código Penal.

Quanto às ofensas psicológicas, o Código é silente, motivo pelo qual não fazemos restrições alguma. Mas tornar constitucional o que desde 1939 faz parte da legislação ordinária do País, seria cair em redundância desnecessária.

EMENDA 1P07696-0

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO § 1º, DO ARTIGO 69, DO CAPÍTULO V, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Suprima-se no § 1º, do artigo 69, as seguintes expressões:
Art. 69 - .....
§ 1º - ... "Distrital"..."Distrital"..."Distritais"

J U S T I F I C A T I V A

Não é pelo fato de Governador, Vice-Governador e Deputados, que representam o Distrito Federal, que deverão ser denominados Governador Distrital, Vice-Governador Distrital e Deputados Distritais. Distrito é uma subunidade de Municípios, sem personalidade jurídica e nem representação política própria.

EMENDA 1P07697-8

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 308, DO CAPÍTULO I, DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Modifique-se a redação do parágrafo único do artigo 308, adotando-se a seguinte:
Art 308 - .. ..
"Parágrafo Único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade até 50 KW."

J U S T I F I C A T I V A

Todas as Constituições anteriores usaram a expressão "de potência reduzida", como se vê no § 2º do Art. 118 da Constituição de 1934, no § 2º do artigo 143 da Constituição de 1937, no § 2º do Artigo 153 da Constituição de 1946, no § 4º do Art 161 da Constituição de 1967 ou no § 4º do Art. 168 da Emenda nº 1 de 17 de outubro de 1969

Entretanto, o termo "potência reduzida" é muito vago e não dá garantia alguma ao seu usuário. Melhor seria que a Constituição já fixasse desde logo o que entende por "potência reduzida".

As Constituições anteriores deixaram ao saber do legislador ordinário o entendimento do que seja "potência reduzida". Foi ela fixada pelo Código de Águas em 50 KW.

Desde que a Constituição fixe desde já o que seja "potência reduzida" não haverá discussão nos tribunais sobre o que realmente pretendeu o Poder Constituinte.

EMENDA 1P07698-6

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 272, DA SEÇÃO IV, DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, DO CAPÍTULO I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Modifique-se a redação do artigo 272, adotando-se a seguinte:
"Art. 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal lançar..."

J U S T I F I C A T I V A

Instituir (verbo transitivo direto) vem do latim "instituere" que quer dizer criar, dar começo a.

Ora, os impostos são "instituídos" pela Constituição. À União, aos Estados e aos Municípios não compete criar impostos e sim arrecadá-los.

A forma aplicada pelas Constituições anteriores "tributar" (1934, Art. 17, X) ou a de "lançar impostos" (1946, Art. 31, V) é muito mais correta do que a usada em 1967 (Art. 20, III) ou com a Emenda nº 1 de 1967 (Art. 19, III), que usaram o verbo "instituir" que ora se insiste.

EMENDA 1P07699-4

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 257, DA SEÇÃO I, DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DO CAPÍTULO I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Modifique-se a redação do artigo 257, adotando-se a seguinte:
"Art. 257 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão lançar..."

J U S T I F I C A T I V A

Instituir (verbo transitivo direto) vem do latim "instituere" que quer dizer criar, dar começo a.

Ora, os impostos são "instituídos" pela Constituição. À União, aos Estados e aos Municípios não compete criar impostos e sim arrecadá-los.

A forma aplicada pelas Constituições anteriores "tributar" (1934, Art. 17, X) ou a de "lançar impostos" (1946, Art. 31,V) é muito mais correta do que a usada em 1967 (Art. 20, III) ou com a Emenda nº 1 de 1967 (Art. 19, III), que usaram o verbo "instituir" que ora se insiste.

EMENDA 1P07700-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 270, DA SEÇÃO III, DOS IMPOSTOS DA UNIÃO, DO CAPÍTULO I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Modifique-se a redação do artigo 270, adotando-se a seguinte:
"Art. 270 - Compete à União lançar..."

J U S T I F I C A T I V A

Instituir (verbo transitivo direto) vem do latim "instituere" que quer dizer criar, dar começo a.

Ora, os impostos são "instituídos" pela Constituição. À União, aos Estados e aos Municípios não compete criar impostos e sim arrecadá-los.

A forma aplicada pelas Constituições anteriores "tributar" (1934, Art. 17, X) ou a de "lançar impostos" (1946, Art. 31, V) é muito mais correta do que a usada em 1967 (Art. 20, III) ou com a Emenda nº 1 de 1967 (Art. 19, III), que usaram o verbo "instituir" que ora se insiste.

EMENDA 1P07701-0

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 273, DA SEÇÃO V, DOS MUNICÍPIOS, DO CAPÍTULO I, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Modifique-se a redação do artigo 273, adotando-se a seguinte:
"Art. 273 - Compete aos Municípios lançar..."

J U S T I F I C A T I V A

Instituir (verbo transitivo direto) vem do latim "instituere" que quer dizer criar, dar começo a.

Ora, os impostos são "instituídos" pela Constituição. À União, aos Estados e aos Municípios não compete criar impostos e sim arrecadá-los.

A forma aplicada pelas Constituições anteriores "tributar" (1934, Art. 17,X) ou a de "lançar impostos" (1946, Art. 31, V) é muito mais correta do que a usada em 1967 (Art. 20, III) ou com a Emenda nº 1 de 1967 (Art. 19, III) que usaram o verbo "instituir" que ora se insiste.

EMENDA 1P07702-8

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA NA ALÍNEA "e", DO INCISO III, DO ARTIGO 12, DO CAPÍTULO I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Suprima-se na alínea "e", do inciso III, do artigo 12, a seguinte expressão:
Art. 12 - .....
III - .....
e)... ", com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

J U S T I F I C A T I V A

A intenção do Projeto é a de colocar o homem e a mulher em igualdade de direitos e obrigações.

É o princípio de isonomia, isto é, de que todos são iguais perante a lei, quer em direitos, quer em obrigações.

Mas o princípio de isonomia coloca todos iguais perante a lei. Trata-se da igualdade formal e não da igualdade material, pois esta, a própria natureza já os diferenciou. RUI BARBOSA, de forma lapidar conceituou o princípio de igualdade: " A lei deve tratar desigualmente as pessoas desiguais, nas proporções em que se desigualam.

O período que se pretende suprimir atinge as raias do folclore e ofende a cultura jurídica do País.

EMENDA 1P07703-6

AUTOR: SENADOR AFFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao art. 381 a seguinte redação:

"Art. 381 - O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos.

Parágrafo único. As instituições sem fim lucrativo poderão ser subvencionadas, desde que:

a) reapliquem seus excedentes financeiros em educação;

b) prevejam a destinação de seu patrimônio a outras instituições da mesma natureza ou ao Poder Público, no caso de sua extinção."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como está redigido, o art. 381 impediria que fundações sem finalidade lucrativa pudessem receber subvenções do Poder Público, uma vez que restringe o auxílio financeiro a "escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias".

Não se justifica a restrição, porque instituições sem fins lucrativos, como as fundações, prestam serviços comunitários na área da educação pública (não confundir com o ensino estatal), merecendo, pois, o apoio governamental, ainda mais num país onde, como é notório, há carência de boas escolas.

EMENDA 1P07704-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 187

O ART. 187 DO PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 187 - SÃO ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO:

JUSTIFICAÇÃO

Conforme emenda do artigo 3º modificando sua redação, ficou definido que os poderes da União eram os três classificamente admitidos. Lógico então, que o capítulo correspondente faça referência expressa a cada um deles.

EMENDA 1P07705-2

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 35

O artigo 35 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

ART. 35 - Conceder-se-á Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "Habeas Corpus" ou "Habeas Data", contra atos de qualquer autoridade pública, inclusive judiciária, praticado com ilegalidade e com abuso de poder.

JUSTIFICATIVA

Trata-se a Ação de Mandado de Segurança, ao lado da Ação Popular e do "habeas corpus", de instituto jurídico essencial para a existência e funcionamento do autêntico Estado de Direito Democrático.

Daí a necessidade de ser ampliado o uso do Mandado de Segurança, como forma de facilitar o acesso à justiça e de democratizar o Poder Judiciário.

A Constituição vigente assegura a concessão do Mandado de Segurança contra ato de qualquer autoridade (C.F., art. 153, § 21). No entanto, a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, vedou, no art. 5º, inciso II, o uso do "mandamus" contra decisão judicial, quando houver recurso previsto nas leis precessuais ou correição. A jurisprudência, entretanto, inclusive do STF, em sua construção moderna, passou a admitir o Mandado de Segurança contra ato judicial, na hipótese em que o recurso cabível interposto tenha apenas o efeito devolutivo e haja ameaça, in concreto, de dano irreparável ao impetrante.

Por estes motivos, não pode o "mandamus", como ação importante que é, no tocante ao atos jurisdicionais, condicionada à interposição prévia, sempre, de recurso que tenha efeito devolutivo, isto porque são vários atos da autoridade judiciária, praticados ilegalmente e com abuso de poder, contra os quais inexiste recurso previsto na lei processual, p.ex., os despachos de mero expediente (CPC, art. 504). E as correições, na prática, têm-se mostrado inócuas e não evitam a violação do direito líquido e certo do interessado e nem repara essa violação quando já praticado o ato, além de ser tal exigência contrária ao princípio da economia dos atos processuais.

O art. 35 cuja redação pretendemos modificar, incide em grave erro quando declara que as pessoas física ou jurídica, no âmbito privado, são passíveis de Mandado de Segurança. Ora, contra atos destas pessoas existe Ação pertinente e procedimento comum consagrados na Lei ordinária para repará-los

EMENDA 1P07706-1

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Alínea "d", item XV do art. 12 do Projeto de Constituição.

O dispositivo constitucional acima, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - .....

XV - .....

d) - não haverá prisão civil, a não ser no caso de depositário infiel e do responsável pelo inadimplemento da obrigação alimentar, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

É tradicional no Direito Constitucional brasileiro, abrir exceção para a Prisão Civil no caso de depositário infiel e do responsável de obrigação alimentar (C.F. art. 153, § 17).

É preciso manter a prisão civil para as duas hipóteses mencionadas, isto porque no primeiro caso, o encargo de depositário, sendo "munus" público como é, a sua infidelidade resulta num ato atentatório à própria administração da justiça e dignidade do Poder Judiciário.

A sociedade deseja um Poder Judiciário fortalecido, e para isso, sob pena de inviabilizar os processos executários, deverá ser mantida a prisão civil, como instrumento mais eficaz para evitar o desaparecimento de bens penhorados nas mãos de depositários (públicos ou particulares compromissados) desonestos, como na prática acontece, levando tal fato a um maior descrédito da justiça, que nenhuma sanção administrativa rápida e célere poderá aplicar ao infrator.

Quanto ao inadimplemento da obrigação alimentar a situação é muito grave e séria, porquanto a prestação alimentícia, juridicamente, se destina à mantença da pessoa, dando-lhe condições mínimas de subsistência, para que não pereça. O que o legislador quis proteger com os alimentos foi um bem maior, que é a vida. Se a nova Constituição não consagrar, norma imperativa, severa, de restrição de liberdade do devedor, já que a execução da dívida prevista também na lei não possui força bastante para compelir o obrigado ao pagamento da obrigação, ninguém irá pagar a prestação de alimentos.

A prática tem demonstrado que, se não houvesse norma constitucional, no tocante a esta hipótese, haveria sonegações e formas outras de se evitar o pagamento da obrigação.

Existe farta jurisprudência em todos os Tribunais, (em todas as instâncias), no sentido de confirmar a prisão civil, na espécie, como o meio mais eficaz e adequado de se exigir do devedor inadimplente a obrigação alimentícia.

Sem esta definição constitucional, quem será o grandemente prejudicado serão os que não possuem condições de sobrevivência - por si só - são os filhos, os irmãos menores, os idosos - que, na maioria das vezes é a elas que a prestação alimentícia se destina.

Aqui independe se a obrigação cabe ao pai ou a mãe. Todos têm o dever de assistência material.

EMENDA 1P07707-9

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 438

Inclua-se, onde couber:

Art. § - Fica criada a Universidade Federal do Tocantins com sede na cidade de Porto Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento da região norte do Estado de Goiás, na década de 80, fez com que o Governo sentisse a necessidade de atender ao desafio de preparação de recursos humanos, implantando de imediato as Faculdades de Filosofia e Ciências Humanas nas cidades de Araguaína, Porto nacional e Gurupi.

Estas Faculdades têm como função primordial qualificar a nível de 3º grau os professores pertencentes às redes do ensino público e particular, e profissionais liberais de Ciências Jurídicas, exclusivamente.

Entretanto, novos desafios apareceram com o Projeto Carajás, com influência na Região do Bico do Papagaio, a implantação da Ferrovia Norte-Sul, denominada Ferrovia do Grão, e o Projeto da Hidrovia Araguaia-Tocantins com a construção de eclusas em ambos os rios. Os três projetos provocam um impacto de grande proporção na Região e despertam necessidades urgentes de recursos humanos qualificados nas mais diferentes áreas de atividades e de pesquisas que darão suporte ao desenvolvimento acima do paralelo 13.

As Faculdades implantadas pelo Estado na Região, há apenas 3 anos e dispondo de poucos recursos financeiros, não têm condições de atender ao novo desafio. O mesmo se diga das Universidades Federal e Católica, de Goiânia, devido à grande distância a que se acham de Gurupi, a cidade mais próxima, cerca de 600 Km.

A Universidade do Tocantins terá a responsabilidade de atender este desafio imediato, dando oportunidade à fixação e preparação de valores humanos da região norte do Estado de Goiás, que até esta década se viram obrigados a procurarem outros centros para se qualificarem a nível de 3º grau, como Goiânia, Brasília, Rio, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Belém, São Luiz, Maraus e outras.

A Universidade que deverá se instalar com seus Institutos de Ensino em "multicampi", aproveitando a vocação histórica de cada cidade da Região, terá sua sede central em Porto Nacional, que historicamente, foi a primeira a possuir Escola Normal de Formação de Professores nos idos-de 1920 - Escola Normal Sarto Torás de Aquino e Colégio Sagrado Coração de Jesus, que deram condições à instalação do 1º Ginásio e do 1º Curso Científico de todo o Norte Goiano.

EMENDA 1P07708-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Projeto de Constituição, letra "e", no item XIII, art. 12.

"e) A arrematação de bens gravados com garantia hipotecária, pignoratícia ou fiduciária somente poderá dar-se em processo judicial".

JUSTIFICAÇÃO

A observação dos fatos quotidianos demonstra que o devedor sempre é vítima de uma forma de apoderação de seu patrimônio, que acaba escorregando de seu poder para o de terceiros, aproveitadores, não raro o próprio credor, por via transversas. Enriquecem-se os espertos; e empobrecem-se os pobres.

O devedor passa à condição de "pobre devedor" duas vezes pelo inadimplemento e pela espoliação na hora da venda de seus bens, para saldar a dívida.

EMENDA 1P07709-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item I, do art. 13, a seguinte redação:

" I - garantia de direito ao trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

Essa garantia deve ser incondicional, não implicando, no entanto, na restauração de uma estabilidade que levava os trabalhadores ao desemprego. A lei dizia-o estável aos dez anos de serviço e ele era despedido aos nove. Porisso criou-se o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, excelente sucedâneo de uma estabilidade ilusória.

Não se compreende fiquem as empresas, sujeitas à invencível instabilidade do mercado, impossibilitadas de reduzir o número dos empregados, nas conjunturas recessivas, arcando com os prejuízos de uma superprodução forçada.

A estabilidade incondicionada é inaceitável num sistema econômico que depende da crescente lucratividade das empresas.

EMENDA 1P07710-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Art. 137 do Projeto de Constituição, a expressão "auditoria contábil".

JUSTIFICATIVA

Sobram motivos para que a comunidade contábil brasileira numa forma até veemente, lance o seu desagravo pelo tratamento que vem recebendo ou já recebeu no projeto de Constituição.

A situação, por isso, exige um contundente movimento que tem por objetivos emendar lamentáveis distorções já manifestadas no instrumento que constitue a futura constituição. E é através desta que tentamos melhorar tal situação.

EMENDA 1P07711-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao item II do art. 86, do Projeto de Constituição:

" O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas. A idade máxima, na data da inscrição do candidato ao concurso, será de 65 anos, a menos que a lei reconheça a conveniência de limite menor, em razão das funções do cargo. Será assegurada a ascenção funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos com igual peso".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo do Projeto reproduz, pouco mais ou menos, o que está na Constituição atual. E, assim, não estaremos livres dos males causados por esta. Continuarão, na Carta futura, as discriminações às pessoas de mais idade.

E isso é lastimável. Todos são iguais perante a lei. E, "todos", são todos. Sem excluir qualquer idade.

EMENDA 1P07712-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 191, do Projeto de Constituição:

" eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto aos mesmos bem como à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta, é aperfeiçoar a redação da frase "e elaborar seus regimentos internos". É preciso ficar expresso que o poder de "elaborar seus regimentos internos" não é um poder absoluto, ao exclusivo alvedrio dos tribunais, como tem sido entendido e exercido por estes, até agora. É preciso ficar claro, que se trata de um poder limitado. Limita-o a lei. Daí que os regimen-

tos se fazem segundo a lei e se modificam toda vez que a lei modificar-se. Vale dizer, que é um poder, portanto, derivado, e não, o originário. Se esse aperfeiçoamento não vier, estaremos propiciando a existência de uma Justiça encasteladà em uma corporação tão fechada, que deixará de servir à democracia para servir a autocracia.

EMENDA 1P07713-3

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "i" do art. 201, do Projeto de Constituição.

"i) os mandados de segurança, e o habeas data contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça, do Procurador-Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, bem como os impetrados pela União contra atos dos governos estaduais ou do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A enumeração, como aparece no Projeto, dos casos a serem julgados pelo SUPREMO, não sendo exaustiva é defeituosa. A competência do Supremo há de ser abrangente, nominalmente, já que esse é o critério adotado, pelo que se observa da redação.

Quando do período eleitoral, pretenderam os jurisdicionados entrar com mandado de segurança contra atos do Tribunal Superior Eleitoral. Entraram. Mas dele não tomou conhecimento o Supremo, à invocação de que a Carta não lhe dava essa competência. Não estava escrito na Constituição. E, pois, nenhuma interpretação jurídica levaria o Supremo, por extensão, lógica a entender que, no caso tinha também essa competência.

É preciso dar abrangência à competência do Supremo, e, não diminuí-la ou reduzí-la em prejuízo das garantias constitucionais dos jurisdicionados.

EMENDA 1P07714-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 145 do Projeto de Constituição, depois da palavra "econômicos" a palavra "contábeis".

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade contábil brasileira, se vê em desagravo pelo tratamento que vem recebendo no atual Projeto de Constituição.

Embora manejadores de uma das mais relevantes ciências que relacionam o contribuinte com o poder público, o contabilista, não só foi aqui marginalizado dentro dos princípios prévios da futura Carta Magna, como da mesma forma, está surtindo uma dolorosa frustração no próprio aspecto profissional.

Com a disposição de trazer uma lícita colaboração para que a futura Constituição, não se empenhe, relativamente aos interesses da própria ciência.

EMENDA 1P07715-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

LETRA "b"
ARTIGO 87

A letra "b" do artigo ~~87~~ 88 do Projeto de Constituição passa à ter a seguinte redação:

Artigo ~~87~~ 88.....

b) - Voluntariamente, aos 60(sessenta) anos - de idade para o homem e aos 55(cinquenta e cinco)anos - para a mulher.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a aposentadoria compulsória é um desrespeito ao servidor que, após dedicar a maior parte de sua vida à função pública, passa à ser considerado "senil" pelo Estado à que serviu com dedicação durante - várias décadas. No tocante à idade, a proposta é das mais justas, tendo em vista a média atual de vida do trbalhador brasileiro que é de 55(cinquenta e cinco)anos de vida.

EMENDA 1P07716-8

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 3º do art. 49 pelo seguinte:

§ 3º - Lei Complementar regulamentará a criação de novos Estados e Territórios, bem como a transformação destes em Estados".

JUSTIFICAÇÃO

O que mais se critica nesse projeto de Constituição, é a sua enormidade, o estilo barroco e enxundioso da sua redação.

A presente alteração visa, justamente, ajudar no esforço de despojá-lo de demasias, reduzindo a menos de metade um texto que fala em subdivisão, desmembramento, anexação e outras formas, quando se sabe que, inalterável o nosso espaço físico, não se pode criar novas unidades sem retirar áreas dos Estados e territórios existentes.

EMENDA 1P07717-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVOS EMENDADOS Artigo 336, parágrafo único do Artigo 337, artigos 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

a) Artigo 336.
b) Parágrafo Único do artigo 337.
c) Artigo 487
d) Artigo 488

JUSTIFICATIVA

A supressão ora pretendida tem por escopo evitar a extinção das entidades SESC/SENAC/SESI/SENAI que, por força dos dispositivos emendados ficariam sem a sua fonte de receita, oriunda da contribuição dos empresários, calculada sobre a folha de salários, sem qualquer ônus para o trabalhador.

O prejuízo dessa estatização velada que se pretende impor a tais, entidades será sentido duramente pelo trabalhador brasileiro, usuário natural de toda a atividade das instituições de formação profissional e de assistência social.

São elas entes privados, criados, mantidos e administrados pela capacidade empreendedora do empresário nacional e que há mais de quarenta anos vêm sendo seguidos, como exemplo, por outras nações.

Competência, transparência, probidade, eficiência, marcam as atividades de SESC/SENAC/SESI/SENAI, que sempre se mantiveram com recursos privados, sem qualquer subsídio do Governo.

Não é justo, portanto, que se termine com organizações cujo sucesso permitiu, até agora, que milhões de brasileiros, através do ensino profissionalizante, ingressassem no mercado de trabalho com capacidade para desempenho das funções requeridas.

Graças a elas, inclusive, foi possível ao trabalhador, tanto da indústria, como do comércio e de serviços, acompanhar, através do seu trabalho, o desenvolvimento tecnológico da indústria e dos serviços ocorrido nas últimas décadas, o que contribuiu para a evolução da empresa nacional.

Essa evolução gradativa e inexorável só tem sido possível graças à mão-de-obra especializada, que não é formada nas Universidades, mas nas instituições como SENAC e SENAI. Paralelamente, SESC e SESI promoveu o bem estar social do trabalhador e sua família, fato essencial para a eficiência e produtividade de qualquer trabalho.

Estamos atravessando tempos de evolução, quando não podemos nos dar ao luxo de cometer erros tais como esse de extinguir instituições que muito ainda têm para oferecer ao Brasil em termos de aperfeiçoamento do trabalhador. O Brasil precisa do trabalhador. E o trabalhador necessita de SESI, SENAI, SESC, SENAC.

EMENDA 1P07718-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do Art. 300, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 300.....

Parágrafo Único. A lei garantirá a propriedade privada, prescreverá os modos de aquisição e de gozo e estabelecerá as normas e os limites da sucessão legítima e testamentária, bem como, o procedimento de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia, e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva:

- explicitar melhor a garantia de manutenção da propriedade privada como fundamento da ordem econômica;

- remeter à legislação ordinária a obrigação de estabelecer os modos de aquisição e de gozo da propriedade, os limites de sucessão legítima e testamentária, bem como a determinação dos procedimentos de desapropriação e indenização.

EMENDA 1P07719-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo V - Da Comunicação-, do Título IX - Da Ordem Social-, o seguinte dispositivo:

Haverá censura, proposta por órgão federal próprio, em todos os meios de comunicação de massa e nos espetáculos de diversões públicas, com vistas a proteger os valores familiares, religiosos, éticos e morais do povo brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos, atualmente, assistindo, estarrecidos, cada vez mais o distanciamento de qualquer tipo de censura nos meios de comunicação de massa e nas diversões públicas. Tudo está sendo permitido, em nome de uma pseudo-democracia. Tudo está sendo aceito, em nome de uma falsa liberdade.

Os chamados "enlatados" são uma verdadeira escola de violência, ensinando práticas criminosas, diariamente, pela TV ou pelo cinema. Os menores assistem programas de nenhum sentido moral, a qualquer hora do dia e da noite. Não há censura. Muitos aconselham a uqe não se faça o uso da TV. Acreditamos que uma censura maior nos programas, nos anúncios, nas reportagens, será mais recomendável do que o simples desligar dos aparelhos.

Todos os penalistas, hoje, consideram que a TV, principalmente, é um dos maiores fatores criminológicos. Daí a nossa preocupação em incluir um dispositivo constitucional que protegerá a família brasileira, tão atacada e tão vilipendiada.

EMENDA 1P07720-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem V, do Artigo 13.

JUSTIFICATIVA

O reajuste salarial mediante acordo depende exclusivamente das partes (empregadores e empregados) devidamente representados à mesa de negociações. E, no tocante à sentença normativa, cuida-se de decisão soberana do Poder Judiciário.

EMENDA 1P07721-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 188

O ITEM V DO ART. 188 DO PROJETO, PASSA A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 188.....

V - É COMPULSÓRIA A APOSENTADORIA, COM VENCIMENTOS INTEGRAIS, POR INVALIDADE OU AOS SETENTA ANOS DE IDADE E FACULTATIVA AOS TRINTA ANOS DE SERVIÇO, NELES COMPREENDIDOS, DEZ ANOS DE EXERCÍCIO ATIVO NA JUDICATURA QUANDO SE TRATAR DO PROVIMENTO PREVISTO NOS ART. 189, 204, § 1º ALÍNEA "c", 207 INCISO I, 212 § 1º ALÍNEA "a" E 214 PARÁGRAFO ÚNICO ALÍNEAS "b" E "c".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso evitar as aposentadorias precoces que se verificam com o provimento de cargos nos tribunais através do quinto constitucional.

Quando se trata de magistrado de carreira não chegará ele aos tribunais de segundo grau antes de dez anos de efetivo exercício na magistratura.

EMENDA 1P07722-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 161

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O ART. 161

JUSTIFICAÇÃO

Não é necessário a definição dos crimes de responsabilidade no texto da Constituição mesmo aqueles que impliquem na sua inobservância.

A desobediência à Constituição já importa, por si, em responsabilidade.

EMENDA 1P07723-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 135

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O § 2º DO ART. 135

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de lei ordinária não tendo, assim, nível constitucional.

EMENDA 1P07724-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 131

SUPRIMA DO PROJETO:

O § 3º DO ART. 131

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido o Congresso, em resolução, delegar função legislativa, e exigir a apreciação da lei delegada.

EMENDA 1P07725-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 347

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) OS ITENS III A VIII DO ART. 347
2) O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 347

JUSTIFICAÇÃO

A saúde, diz o art. 343, é direito de todos e dever do Estado . Já o art. 347 diz que compete ao estado, mediante o sistema único de saúde, formular políticas e elaborar planos de saúde (I). Partindo do pressuposto inafastavel de que tudo isso será feito através da lei, temos que a matéria contida nos dispositivos emendados vai ser regulada pela referida lei ordinária.

EMENDA 1P07726-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 342

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O ART. 342

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de lei ordinária. A lei que regulamentar o Fundo abrangerá, por certo, tal assunto.

EMENDA 1P07727-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 341

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O ART. 341.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de reclamar contra o atendimento pelos órgãos de seguridade social está ínsito no dever de contribuir para a formação do Fundo de Seguridade, e, é consequência das diretrizes estabelecidas no art. 334.

EMENDA 1P07728-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 486

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O ART. 486

JUSTIFICAÇÃO

A lei que regulamentará o Fundo Nacional de Seguridade Social deverá indicar que instituição financeira exercerá as funções de administração dos seus recursos.

A indicação de uma instituição no texto constitucional restringe o legislador ordinário e torna inevitável, salvo emenda constitucional, a designação.

EMENDA 1P07729-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 423

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O ART. 423.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é desnecessária por dois ângulos: Já está prevista no art. 12, inciso III, alínea "h", e constituindo-se em uma isenção não é matéria constitucional, mas de lei ordinária.

EMENDA 1P07730-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Disposições Transitórias
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X, ONDE COUBER

INCLUA-SE NO PROJETO O SEGUINTE ARTIGO:

ART - NO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO SERÁ ELA SUBMETIDA A REFERENDUM POPULAR.

JUSTIFICAÇÃO

A prática recomendada não constitui inovação. Inúmeras nações civilizadas utilizam o instituto do referendum.

É comum hoje, embora em democracias representativas, a utilização de alguns mecanismos da democracia direta.

A proclamação do parágrafo único, "e com ele se exercido", autoriza a emenda.

Ademais, é necessário depurar o texto promulgado da participação de congressistas aos quais o povo não delegou funções constituintes originárias.

EMENDA 1P07731-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 422

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O ART. 422.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado constitui repetição. De fato. O art. 12, inciso III, alínea "h" dispõe que lei complementar garantirá amparo especial à paternidade, à infância e à velhice

Se no capítulo dos direitos individuais já consta a proclamação aludida, não há necessidade de sua repetição em capítulo especial.

EMENDA 1P07732-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 421

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) O § 1º DO ART. 421
2) O § 2º DO ART. 421
3) O § 3º DO ART. 421

JUSTIFICAÇÃO

Se a adoção e o recolhimento do menor serão regulados em lei, esta, deverá conter a matéria inscrita nos parágrafos suprimidos.

EMENDA 1P07733-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 420

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O ART. 420

JUSTIFICAÇÃO

A supressão justifica-se pelos mesmos motivos da que foi proposta para o art. 419. A matéria deve constar da lei ordinária.

EMENDA 1P07734-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 419

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) OS ITENS I A III DO ART. 419
2) OS §§ 1º E 2º DO ART. 419

JUSTIFICAÇÃO

Toda a matéria deverá ser regulada por lei ordinária. Basta,no texto constitucional, proclamar o dever do Estado.

EMENDA 1P07735-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 115

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) O § 1º E SEUS ITENS I A XII DO ART. 115.
2) O § 2 º DO ART. 115

JUSTIFICAÇÃO

Se o caput do art. 115 delegou aos regimentos da Casas Legislativas, ou ao ato de que resultar a criação das comissões permanentes e temporárias, não há necessidade de o texto constitucional disciplinar o funcionamento deles. A matéria é de alçada regimental.

EMENDA 1P07736-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 100

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O ITEM XII DO ART. 100

JUSTIFICAÇÃO

A competência atribuída ao Congresso Nacional exorbita de suas funções constitucionais.

A competência para coibir atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa é do Judiciário no exercício do controle jurisdicional dos atos administrativos na sábia lição de M. SEABRA FAGUNDES.

EMENDA 1P07737-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 96

O ART. 96 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART 96 - O PODER LEGISLATIVO É EXERCIDO PELO CONGRESSO NACIONAL, QUE SE COMPÕE DA CÂMARA FEDERAL E DO SENADO DA REPÚBLICA

JUSTIFICAÇÃO

Conforme emenda ao artigo 3º modificando sua redação, ficou definido que os poderes da União eram os três classificamente admitidos. Lógico, então, que o capítulo correspondente faça referência expressa a cada um deles.

EMENDA 1P07738-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO II

O CAPÍTULO II, DO TÍTULO V DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

JUSTIFICAÇÃO

Conforme emenda ao artigo 3º modificando sua redação, ficou definido que os poderes da União eram os três classificamente admitidos. Lógico, então, que o capítulo correspondente faça referência expressa a cada um deles.

EMENDA 1P07739-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 88

A LETRA d) DO ART. 88 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 88 .....

d) VOLUNTÁRIAMENTE, A PARTIR DOS DEZ ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO, A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE REQUERIDA PELO SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO. RESSALVADA A HIPÓTESE DO INCISO V DO ART 188 DESTA CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão serviço público parece mais própria e adequada por tratar a seção dos servidores públicos civis. A ressalva do inciso V do art. 188 representa um outro sistema tradicional no nosso direito. Por aí se objetiva que a aposentadoria voluntária do magistrado se dê com vencimentos integrais, aos trinta anos de serviço, mas incluídos neles dez anos de serviço público.

EMENDA 1P07740-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 201

SUPRIMA-SF DO PROJETO:

A LETRA g) DO ITEM I DO ART. 201

JUSTIFICAÇÃO

Os motivos da supressão são os mesmos que fundamentam a inclusão feita através da emenda aditiva ao art. 191

Àquela justificação, por amor à brevidade, nos reportamos.

EMENDA 1P07741-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 188

O ITEM V DO ART. 188 DO PROJETO, PASSA A TER A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 188 .....

V - É COMPULSÓRIA A APOSENTADORIA, COM VENCIMENTOS INTEGRAIS, POR INVALIDEZ OU AOS SETENTA ANOS DE IDADE, E FACULTATIVA AOS TRINTA ANOS DE SERVIÇO, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ART 38. ALÍNEA "d", DESTA CONSTITUIÇÃO,

JUSTIFICAÇÃO

É necessário evitar as aposentadorias prematuras A remissão ao artigo 88, alínea "d", permitirá a aposentadoria facultativa do magistrado, com vencimentos integrais, aos trinta anos de serviço, desde que conte com dez anos de serviço público.

EMENDA 1P07742-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 188

O ITEM V DO ART. 188 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 188 ... .

V - É COMPULSÓRIA A APOSENTADORIA, COM VENCIMENTOS INTEGRAIS, POR INVALIDEZ OU AOS SETENTA ANOS DE IDADE E FACULTATIVA, AOS TRINTA ANOS DE SERVIÇO, APÓS CINCO ANOS DE EXERCÍCIO EFETIVO NA JUDICATURA;

JUSTIFICAÇÃO

É necessário adequar o dispositivo emendado com o art. 200 que trata das condições de investidura para o Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P07743-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 449

O ART. 449 DO PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 449 - SÃO CRIADOS DEVENDO SER INSTALADOS NO PRAZO DE SEIS MESES, A CONTAR DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS COM SEDE NAS CAPITAIS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, BAHIA, PERNAMBUCO, E NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DEFINIDA EM LEI COMPLEMENTAR.

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização da Justiça Federal é necessária. E tal benefício, a exemplo do que sucedeu na Justiça do Trabalho, fica na razão direta da existência dos tribunais regionais.

EMENDA 1P07744-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 449

O ART. 449 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 449 - LEI COMPLEMENTAR, VOTADA EM ATÉ SEIS MESES APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, CRIARÁ TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, COM SEDE NAS CAPITAIS DOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL.

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização da Justiça Federal é necessária. E tal benefícios, a exemplo do que sucedem na Justiça do Trabalho, fica na razão direta da existência dos Tribunais regionais.

EMENDA 1P07745-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 430

INCLUA-SE NO PROJETO O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 430, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO A SER § 1º

ART. 430.....

§ 1º.....

§ 2º - Fica assegurada aos magistrados a aposentadoria voluntária cujo direito foi adquirido na vigência da ordem jurídica anterior.

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição do direito constitucional brasileiro resguardar situações adquiridas ou consolidadas na ordem jurídica anterior principalmente quando restringe direitos já adquiridos.

EMENDA 1P07746-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27

INCLUA-SE NO ITEM II DO ART. 27 DO PROJETO, ONDE COUBER:

ART. 27.....

) SÃO PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS OS CARGOS DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DEPUTADO FEDERAL E SENADOR DA REPÚBLICA.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada na letra b) do item III do art. 27 diz respeito a elegibilidade. Sendo assim, não é a candidatura que é privativa, mas, é que só têm condições de elegibilidade os brasileiros natos.

A candidatura em si, é secundária. É matéria a ser regulada no Código Eleitoral como um corolário de ser elegível o cidadão.

EMENDA 1P07747-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 188

O ITEM V DO ART. 188 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 188.....

V - É COMPULSÓRIA A APOSENTADORIA, COM VENCIMENTOS INTEGRAIS, POR INVALIDEZ OU AOS SETENTA ANOS DE IDADE E FACULTATIVA AOS TRINTA ANOS DE SERVIÇO, EXIGIDOS, PORÉM, DEZ ANOS DE EXERCÍCIO ATIVO NA JUDICATURA QUANDO SE TRATAR DE PROVIMENTO SEM CONCURSO.

JUSTIFICAÇÃO

É mister travar as aposentadorias prematura pelo quinto constitucional.

O magistrado de carreira, obrigatoriamente investido por concurso público de provas e títulos, não chega aos tribunais antes dos dez anos de efetivo exercício.

EMENDA 1P07748-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 419

O ART. 419 DO PROJETO, PASSA A TER A ASEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 419 - É DEVER DO ESTADO A PROTEÇÃO DO MENOR, NA FORMA DA LEI.

JUSTIFICAÇÃO

No texto constitucional deve constar, apenas, a obrigação de o Estado dar proteção ao menor. O resto deve ser matéria de lei ordinária.

A Constituição em seu art 12, inciso III, alínea "h" prevê a matéria.

EMENDA 1P07749-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 191

INCLUA-SE NO ART. 191 DO PROJETO, O SEGUINTE ITEM:

ART. 191.....
I .....
II..... .
III .....
IV... .....
V - PROCESSAR E JULGAR AS RECLAMAÇÕES PARA A PRESERVAÇÃO DE SUA COMPETÊNCIA E GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de princípio incorporado ao nosso direito público por obra dos primeiros constitucionalistas da República, notadamente por CARLOS MAXIMILIANO Quando a Constituição confere poder geral ou preserve deveres, franqueia, também, implicitamente, todos os poderes particulares, necessários para o exercício de um, ou cumprimento do outro

A mesma doutrina, aplicada ao Poder Judiciário, conduz ao reconhecimento dos chamados elementos inerentes ao Poder Judiciário ou poderes acessórios dos Tribunais, avultando, dentre eles, o poder de resguardar a própria dignidade e a autoridade de suas decisões.

Como poder inerente ao Judiciário existe como princípio Daí a sua inclusão no dispositivo contido no art. 191.

EMENDA 1P07750-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

SUPRIMA-SE DO PROJETO:
O § 2º DO ART. 265

JUSTIFICAÇÃO

A norma contida no § suprimido é desnecessária. A extensão contida no § 1º do art. 265 é taxativa e deve ser interpretada restritivamente. Daí a supressão do § 2º como redundante.

EMENDA 1P07751-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 76

O § 1º DO ART. 76 DO PROJETO, PASSA A TER A *SEGUINTE REDAÇÃO*

ART. 76. ... .
§ 1º - O PEDIDO DE INTERVENÇÃO QUE, CONFORME O CASO, SERÁ DIRIGIDO CONGRESSO NACIONAL OU À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ESPECIFICARÁ A SUA AMPLITUDE, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, E, SE COUBER, INDICARÁ O INTERVENTOR.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o sistema adotado, e que parece ser o mais democrático, a decretação da intervenção federal compete à União. Competindo à União será executada pelo Congresso Nacional Daí a necessidade de modificação para adequar os vários dispositivos sobre a matéria.

EMENDA 1P07752-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 158

O ITEM XXI DO ART. 158 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 158.....
XXI - SOLICITAR, OUVIDO O PRIMEIRO-MINISTRO E O CONSELHO DA REPÚBLICA, AO CONGRESSO NACIONAL, A DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE SÍTIO.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 54, inciso V diz que compete à União decretar a intervenção federal e o estado de sítio.

O art. 74 diz que, nos casos previstos, a União intervirá nos Estados.

O art. 99 diz que cabe ao Congresso nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Desse modo, o art. 155, inciso XXI precisa se adequar ao sistema constitucional estabelecido. Assim, não compete ao Presidente da República o decreto de intervenção ou de estado de sítio, mas ao Congresso Nacional como executar de todas as competências da União.

EMENDA 1P07753-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 33

SUPRIMA-SE O ITEM II DO ART. 33 DO PROJETO.

JUSTIFICAÇÃO

As penas disciplinares que não observarem os pressupostos legais geram constrangimento ilegal. Como tal ficam abrangidas pelo item I no que tange ao exame da legalidade. Daí a necessidade da supressão.

EMENDA 1P07754-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 40

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) O ART. 40, CAPUT;
2) O ITEM I DO ART. 40
3) O ITEM II DO ART. 40

JUSTIFICAÇÃO

A norma é de natureza processual tal qual se encontra redigida no caput do artigo.

De outra parte, os casos descritos como causadores de "ação direta de declaração de inconstitucionalidade" não chegam a configurar casos de inconstitucionalidade.

Os casos de representação de inconstitucionalidade são aqueles que ofendem de modo frontal e direto a Constituição. Daí a norma contida no art. 201, alínea 1) e no art. 203 do projeto.

Como se disse na justificativa à emenda proposta ao art. 31 §§ 2º e 3º do projeto, a matéria ficará suficientemente regulada no texto constitucional com a emenda aditiva apresentada ao art. 12, inciso XV do projeto quando na Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P07755-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 47

O ART. 47 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 47 - AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS INSTITUIRÃO A DEFENSORIA DO POVO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 46 diz quais são as atribuições do Defensor do Povo abrangendo os três níveis da Administração Pública.

O art. 45 estabeleceu que a lei Complementar disporá sobre a competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria.

Levando em conta o caráter de lei nacional da lei complementar é preferível que as Constituições dos Estados apenas instituam a Defensoria. Por outro lado, se o art. 46, I, já determina que a Defensoria deve abranger os três níveis da Administração Pública não há *necessidade que as constituições* estaduais o estabeleçam para os municípios.

EMENDA 1P07756-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 48

O ART. 48 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 48 - COM A MAGISTRATURA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, A ADVOCACIA É SERVIÇO PÚBLICO INDISPENSÁVEL Á ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, modificou-se a redação para substituir a expressão advogado por advocacia que parece mais apropriada ao que o texto objetiva

Em segundo lugar, suprimiu-se a expressão interesse público, por serviço público já que a advocacia é serviço público e não serviço de interesse público.

EMENDA 1P07757-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 49

O § 1º DO ART. 49 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 49.....
§ 1º - O DISTRITO FEDERAL É A SEDE DA CAPITAL DA UNIÃO.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º com a redação do projeto consagra uma impropriedade. O Distrito Federal não é a capital, ele sedia a Capital da União.

EMENDA 1P07758-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 3º

O ARTIGO 3º E SEUS §§ 1º E 2º DO PROJETO, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 3º - SÃO PODERES DA UNIÃO o LEGISLATIVO, O EXECUTIVO E O JUDICIÁRIO, INDEPENDENTES E HARMÔNICOS ENTRE SI.
§ 1º - *É VEDADO A QUALQUER DOS PODERES DELEGAR* COMPETÊNCIAS NOS CASOS PREVISTOS NESTA CONSTITUIÇÃO.
§ 2º - O CIDADÃO INVESTIDO NA FUNÇÃO DE UM PODER NÃO PODERÁ EXERCER A DE OUTRO, SALVO AS EXCESSÕES PREVISTAS NESTA CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa restaurar a redação do antiprojeto da II Comissão Temática, Comissão da Organização do Estado, que é mais técnico e mais preciso para uma norma constitucional.

EMENDA 1P07759-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 52

O § 3º DO ART. 52 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 52.....
§ 3º - LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE A FAIXA INTERNA DE CEM QUILÔMETROS DE LARGURA COMO FAIXA DE FRONTEIRA

JUSTIFICAÇÃO

Se está prevista a disciplina da Faixa de Fronteiras, por lei complementar não é necessário que o texto constitucional entre em maiores detalhes.

EMENDA 1P07760-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54

O ITEM V DO ART. 54 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 54.....

V - DECRETAR O ESTADO DE SÍTIO E A INTERVENÇÃO FEDERAL.

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda será justificada a supressão do estado de defesa.

EMENDA 1P07761-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 19

INCLUA-SE NO ITEM I DO ART.19 DO PROJETO, A SEGUINTE LETRA:

ART. 19.....
I.....
a).....
b).....
c).....
d) OS NASCIDOS NO ESTRANGEIRO QUE, VINDO A RESIDIR NO PAÍS ANTES DE ATINGIR A MAIORIDADE, FAÇAM CURSO SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO NACIONAL RECONHECIDO E REQUEIRAM A NACIONALIDADE ATÉ UM ANO DEPOIS DA COLAÇÃO DE GRAU.

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição do direito brasileiro outorgar ou reconhecer a nacionalidade ao estrangeiro que demonstre, inequivocamente, a sua intenção de participar da vida brasileira. A inclusão proposta parece abrigar uma dessas manifestações.

EMENDA 1P07762-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 86

O ITEM II DO ART 86 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 86..... ...
II - O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, SOB QUALQUER REGIME, DEPENDERÁ SEMPRE, DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OU DE PROVAS E TÍTULOS CONFORME O CASO.

JUSTIFICAÇÃO

Retirou-se do dispositivo a matéria de ascenção funcional que é matéria de lei ordinária, no caso o estatuto dos funcionários públicos ou equivalente.

EMENDA 1P07763-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. CAPÍTULO I

O CAPÍTULO I, DO TÍTULO V DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO .

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICAÇÃO

Conforme emenda ao art 3º modificando sua redação, ficou definido que os poderes da União eram os três classificamente admitidos. Lógico, então, que o capítulo correspondente faça referência expressa a cada um deles.

EMENDA 1P07764-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO IV

O CAPÍTULO IV, DO TÍTULO DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO·

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

JUSTIFICAÇÃO

Conforme emenda ao art. 3º modificando sua redação, ficou definido que os poderes da União eram os três classificamente admitidos. Lógico, então, que o capítulo correspondente faça referência expressa a cada um deles.

EMENDA 1P07765-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 72

O § 3º DO ART. 72 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART 72 ....
§ 3º - LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE FUNDOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, BEM COMO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO E DOS ESTADOS INTEGRANTES DA REGIÃO EM SUA COMPOSIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Do parágrafo exclui-se, apenas, a palavra federal por entender-se que ela seria restritiva para o fim a que se destina a norma.

Deve ser preservado o caráter nacional da lei complementar.

EMENDA 1P07766-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 71

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 71 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO·

ART. 71..... . .. .
PARÁGRAFO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR DEFINIRÁ OS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE ÁREAS METROPOLITANAS E MICROREGIÕES.

JUSTIFICAÇÃO

Do parágrafo exclui-se,apenas, a palavra federal por entender -se que ela seria restritiva para o fim a que se destina a norma

Deve ser preservado o caráter nacional da Lei Complementar.

EMENDA 1P07767-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 74

O ART. 74 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART 74 - A INTERVENÇÃO FEDERAL SERÁ SOLICITADA AO CONGRESSO NACIONAL PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, E PELO GOVERNADOR DO ESTADO ÀS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o sistema adotado, e que parece ser o mais democrático, a decretação da intervenção federal compete à União Competindo à União será executada pelo Congresso Nacional. Daí a necessidade de modificação para adequar os vários dispositivos sobre a matéria.

EMENDA 1P07768-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 100

O ITEM IV DO ART. 100 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

ART. 100.....
IV - DECRETAR E SUSPENDER O ESTADO DE SÍTIO E A INTERVENÇÃO FEDERAL.

JUSTIFICAÇÃO

O decreto de intervenção federal, a teor do art. 54, inciso V, é da competência da União. O mesmo se dá com o estado de sítio.

A intervenção, mesmo excepcionalmente, será levada a efeito pela União, de acordo com o art. 74.

A atribuição, na forma do art. 99, para dispor sobre todas as matérias de competência da União, é do Congresso Nacional.

Dentro desse contexto é claro que é competência exclusiva do Congresso Nacional decretar e suspender o estado de sítio e a intervenção federal, e não, apenas, aprovar ou supender as referidas medidas.

EMENDA 1P07769-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

A LETRA a) DO ITEM XI

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de nível da lei penal e processual não merecendo a normatização constitucional

EMENDA 1P07770-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12

SUPRIMA-SE DO PROJETO.

1) A LETRA a) DO ITEM VI DO ART. 12
2) A LETRA b) DO ITEM VI DO ART. 12

JUSTIFICAÇÃO

A MATÉRIA É PERTINENTE À LEI ORDINÁRIA E NÃO SE ALÇA A NÍVEL CONSTITUCIONAL.

EMENDA 1P07771-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

A LETRA a) DO ITEM I DO ART. 12

JUSTIFICAÇÃO

O DISPOSITIVO EMENDADO NÃO ENCERRA MATÉRIA CONSTITUCIONAL É, ANTES, UMA NORMA PARA CONSTAR DE UM CÓDIGO CIVIL. ALIÁS A SUA REDAÇÃO LEMBRA A DO ART. 4º DO ALUDIDO CÓDIGO COM OMISSÃO DOS DIREITOS DO NASCITURO.

EMENDA 1P07772-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12

A LETRA h) E i) DO ITEM XV DO PROJETO, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 12.....
XV.....
h) A INSTRUÇÃO SERÁ CONTRADITÓRIA, ASSEGURADA AMPLA DEFESA. O JULGAMENTO SERÁ FUNDAMENTADO, PENA DE NULIDADE.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para que os dois comandos constitucionais fiquem em dispositivos separados. A boa técnica legislativa parece aconselhar a redação ora proposta.

EMENDA 1P07773-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

A LETRA q) DO ITEM IV DO ART. 17

JUSTIFICAÇÃO

A matéria ventilada no dispositivo suprimido está contido nas letras a) a e) do item VII do art. 17. A repetição não é feliz e merece desaparecer do texto.

EMENDA 1P07774-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

A LETRA p) DO ITEM IV DO ART. 17

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é redundante pois repete, imprecisamente, a norma contida no art. 218 e seus parágrafos. Ao definir as atribuições da Justiça do Trabalho o art. 218 já prevê a sua competência normativa.

EMENDA 1P07775-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

1) A LETRA d) DO ITEM IV DO ART. 17
2) A LETRA e) DO ITEM IV DO ART. 17
3) A LETRA f) DO ITEM IV DO ART. 17
4) A LETRA h) DO ITEM IV DO ART 17
5) A LETRA i) DO ITEM IV DO ART. 17
6) A LETRA l) DO ITEM IV DO ART. 17
7) A LETRA m) DO ITEM IV DO ART. 17
8) A LETRA n) DO ITEM IV DO ART. 17

JUSTIFICAÇÃO

Ao agasalhar os direitos coletivos o projeto inclui, como um deles, e, de caráter inviolável, a sindicalização (item IV). A letra a) do item IV faz a previsão legal para definir a associação profissional. A mesma lei, então, prevista na letra a) pode cuidar e regular as matérias previstas nos dispositivos suprimidos.

EMENDA 1P07776-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

A LETRA l) DO ITEM II DO ART. 17

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de lei local. Não se constitui em tema para figurar na Constituição.

EMENDA 1P07777-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

A LETRA n) DO ITEM XV

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão se propõe encerra um princípio geral de Direito aceito por todo o mundo jurídico universal. A matéria não é constitucional.

EMENDA 1P07778-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:
O ITEM III E SUA LETRA a) DO ART. 27

JUSTIFICAÇÃO

A candidatura é tema a figurar no Código Eleitoral O que prevalece é a condição de elegibilidade do cidadão. O dispositivo, ademais, é repetitivo da letra a) do inciso II do art. 27.

EMENDA 1P07779-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

SUPRIMAM-SE DO PROJETO

1) A LETRA a) DO ITEM IX DO ART. 17
2) A LETRA b) DO ITEM IX DO ART. 17

JUSTIFICAÇÃO

Se a letra d) do item IX do art. 17 estabelece que será instituído, por lei complementar, o código de defesa do Consumidor, as matérias ventiladas nas alíneas suprimidas podem se conter no âmbito da previsão legal mencionada.

EMENDA 1P07780-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) A LETRA a) DO ITEM VI DO ART. 17
2) A LETRA b) DO ITEM VI DO ART. 17

JUSTIFICAÇÃO

Os dois dispositivos confundem-se com a obrigação de fiscalização financeira e orçamentária a cargo do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. Devem, assim, ser suprimidos.

EMENDA 1P07781-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) A LETRA b) DO ITEM VII DO ART. 17
2) A LETRA c) DO ITEM VII DO ART. 17
3) A LETRA d) DO ITEM VII DO ART. 17
4) A LETRA e) DO ITEM VII DO ART. 17

JUSTIFICAÇÃO

Os mesmos motivos que justificam a emenda modificativa servem de base para a supressão proposta. A abragência que as letras em epígrafe querem dar à participação popular deve ser definida em lei complementar e não no texto constitucional.

EMENDA 1P07782-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

A LETRA a) DO ITEM VII DO ART. 17 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 17.....
VII.....
a) O ESTADO ASSEGURARÁ A PARTICIPAÇÃO POPULAR EM TODOS OS NÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA QUE POR DEFINIDA EM LEI COMPLEMENTAR.

JUSTIFICAÇÃO

Para tornar efetiva tal garantia é preciso que, de modo uniforme para todos os níveis administrativos, seja ela definida em lei complementar.

EMENDA 1P07783-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) O § 1º DO ART. 29
2) O § 2º DO ART. 29
3) O § 3º DO ART. 29
4) O § 4º DO ART. 29
5) O § 5º DO ART. 29

JUSTIFICAÇÃO

Toda a matéria ventilada nos parágrafos suprimidos é matéria de lei ordinária.

EMENDA 1P07784-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29

OS ITENS I, II, III, IV, V DO PROJETO, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 29.. .....

I - É DIREITO DO CIDADÃO ASSOCIAR-SE, LIVREMENTE, A PARTIDO POLÍTICO;

II - É VEDADO AO PARTIDO POLÍTICO A UTILIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARA MILITARES, BEM COMO A SUBORDINAÇÃO A ENTIDADES OU GOVERNOS ESTRANGEIROS;

III - É ASSEGURADA AO PARTIDO POLÍTICO A PERSONALIDADE JURÍDICA MEDIANTE O REGISTRO DOS SEUS ESTATUTOS NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

IV - É OBRIGATÓRIA A ATUAÇÃO PERMANENTE EM ÂMBITO NACIONAL, SEM PREJUÍZO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

V - É GARANTIDA AOS PARTIDOS POLÍTICOS A INICIATIVA EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVA.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é de redação. Parece que a proposta atende melhor a técnica legislativa.

EMENDA 1P07785-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO CRUZ PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29

O ART.29 DO PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 29 - É LIVRE A CRIAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS. A LEI DISCIPLINARÁ SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE MODO A RESGUARDAR A SOBERANIA NACIONAL, O REGIME DEMOCRÁTICO, O PLURALISMO PARTIDÁRIO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA, OBSERVADOS OS SEGUINTES PRINCÍPIOS:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é mais de redação do que de fundo. Parece que a previsão legal para estabelecer o regime partidário deve ser expressa. A redação do projeto, tanto quanto a proposta nesta emenda não diferem em profundidade.

EMENDA 1P07786-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) O ITEM IV DO ART. 27
2) A LETRA a) DO ITEM IV DO ART. 27
3) A LETRA b) DO ITEM IV DO ART. 27
4) A LETRA c) DO ITEM IV DO ART. 27
5) A LETRA d) DO ITEM IV DO ART. 27

JUSTIFICAÇÃO

Não é necessária a alusão ao mandato em seção que trata dos direitos políticos principalmente quando é admitido o regime representativo.

A alínea a) é de uma infelicidade evidente. Não há necessidade de a Constituição dizer que os detentores de mandatos eletivos têm o dever de prestar contas aos seus eleitores. Isso constitui obrigação mais óbvia e mais primária do mandatário. Aliás, tal obrigação é ínsita do regime republicano representativo. O princípio vale mais do que a norma.

As demais alíneas cuja supressão se propõe são temas do Código Eleitoral.

EMENDA 1P07787-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 30

SUPRIMA-SE DO PROJETO :

O ART. 30

JUSTIFICAÇÃO

Tudo aquilo que se contem no art. 30, já está previsto no art. 29, caput. A lei que disciplinar a organização, a criação e o funcionamento do partido político regulará, também, a fusão, a incorporação e a extinção. Não há a necessidade de assegurar na Constituição" a autonomia dos estatutos" em matéria partidária que, de resto, não existe em caráter absoluto.

EMENDA 1P07788-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 32

SUPRIMA-SE DO PROJETO:

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32

JUSTIFICAÇÃO

Adotado pelo sistema da Constituição o princípio do juízo constitucional com a inafastabilidade da tutela jurisdicional, o dispositivo emendado torna-se repetitivo.

EMENDA 1P07789-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 31

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

1) O § 1º DO ART. 31
2) O § 2º DO ART. 31
3) O § 3º DO ART. 31

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de a Constituição dizer que determinada norma tem eficácia imediata. A natureza do comando constitucional dará o seu grau de eficácia.

No que respeita aos §§ 2º e 3º, emenda por nós apresentada, aditando duas alíneas ao item XV do art. 12, encerra a justificação à supressão proposta.

EMENDA 1P07790-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 37

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37 DO PROJETO.

JUSTIFICAÇÃO

A norma suprimida é de natureza nitidamente processual. Não tem nível constitucional.

EMENDA 1P07791-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 449

INCLUA-SE NO ART. 449 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

ART. 449.....
§ 1º .....
§ 2º.....
§ 3º - NA COMPOSIÇÃO INICIAL PODERÁ SER DISPENSADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 207, II DESTA CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

O concurso para provamento do cargo de Juiz Federal é dos mais difíceis do País. Até aqui não tem logrado preencher todos os cargos.

Se exigido o lapso de tempo previsto no inciso II do art. 207, na composição inicial, poderá haver perigo para a composição dos Tribunais Regionais que são necessários à descentralização da Justiça Federal.

EMENDA 1P07792-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 236

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:
1) O ART. 236
2) OS §§ 1º A 10 DO PROJETO.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica tal resquício do autoritarismo. De um modo geral, toda a previsão para o "estado de defesa" já se contém no estado de sítio que fica subordinado ao Congresso Nacional.

A supressão se impões em nome do Estado de Direito que se busca implantar no País.

EMENDA 1P07793-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 207

O ITEM II DO ART. 207 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 207.....
II - OS DEMAIS, MEDIANTE PROMOÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS VITALÍCIOS, SENDO METADE POR ANTIGUIDADE E METADE POR MERECIMENTO.

JUSTIFICAÇÃO

Os juízes vitalícios (art.190, parágrafo único) já tem condições de serem promovidos ao segundo grau. A redação proposta visa, também, compatibilizar a promoção dos Juízes Federais com a norma geral a respeito (Art. 180, II, "b").

EMENDA 1P07794-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 272

SUPRIMA-SF DO PROJETO O § 1º DO ART. 272.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão se propõe é contrastante com a disposição geral estabelecida no art. 261 e seus parágrafos da Constituição.

A supressão se impõe.

EMENDA 1P07795-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 300

INCLUA NO ART. 300 DO PROJETO O SEGUINTE ITEM III, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS
ART. 300.....
III - EXPANSÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO PRODUTIVO.

JUSTIFICAÇÃO

Admitindo como princípio a livre concorrência deve ser assegurada uma forma de proibir qualquer medida, tomada pelo governo, que importe em recessão.

EMENDA 1P07796-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 339

SUPRIMA-SE DO PROJETO:
O ART. 339

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo encerra matéria de lei ordinária, aliás, já prevista nos arts. 335 e 337.

EMENDA 1P07797-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 338

SUPRIMAM-SE DO PROJETO
OS §§ 3º a 7º DO ART. 338.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Seguridade Social será criado e regulamentado por toda lei (art. 335 e 337) Toda a matéria inserida nos §§ supramidos deverá, necessáriamente, estar contida na lei que vier a ser promulgada obedecendo ao comando constitucional.

EMENDA 1P07798-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 329

SUPRIMA-SE DO PROJETO
O ART. 329

JUSTIFICAÇÃO

A matéria que o dispositivo emendado visa regular está contido no art. 328, inciso I. Não passa, assim, de uma repetição que deve ser suprimida.

EMENDA 1P07799-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 326

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:
O ART. 326

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de lei ordinária.

EMENDA 1P07800-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 325

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:
1) O ART. 325
2) O § 1º DO ART. 325
3) O § 2º DO ART. 325

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. é de sofrível técnica legislativa. Como atividade produtiva, a agricultura está incluida na propriedade privada e na função social da propriedade.

Toda a previsão feita, não só no caput como nos §§ 1º e 2º, constitui matéria de lei ordinária.

EMENDA 1P07801-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1.5/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 322

O ART. 322 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 322 - OS TÍTULOS DE DONÍNIO, EXPEDIDOS EM VIRTUDE DOS PLANOS DE REFORMA AGRÁRIA, SERÃO GRAVADOS COM A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE ABSOLUTA PELO PRAZO DE DEZ ANOS, TRANSMITINDO-SE AOS HERDEIROS

JUSTIFICAÇÃO

Se o objetivo da norma é não frustar o assentamento da reforma agrária o ônus real da alienabilidade absoluta deve estender-se aos herdeiros.

EMENDA 1P07802-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1.5/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:
1) O ITEM VII DO ART. 86
2) O ITEM VIII DO ART. 86

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve ser regulada na lei ordinária e não no texto constitucional.

EMENDA 1P07803-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1.5/8/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 316

SUPRIMA-SE DO PROJETO:
O § 2º DO ART. 316

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º, cuja supressão se propõe; é repitativo da norma contida no caput do art. 315. Daí, a supressão.

EMENDA 1P07804-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, O SEGUINTE ARTIGO:

ART. - NÃO SE FARÁ NENHUMA REDIVISÃO TERRITORIAL DO PAÍS SEM QUE A MATÉRIA SEJA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESPECTIVO, SEM QUE HAJA UMA CONSULTA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS E SEM QUE O CONGRESSO NACIONAL APROVE EM LEI COMPLEMENTAR.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa preservar a autonomia do Estado - membro, pressuposto básico da forma federativa.

EMENDA 1P07805-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 480

SUPRIMA-SE DO PROJETO:
O ART. 480

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do dispositivo se impõe pois quem regula vantagens pessoais dos servidores é a lei ordinária.

EMENDA 1P07806-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 367

SUPRIMA-SE DO PROJETO:
O ART. 367

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecendo o art. 365 os princípios que nortearão a área de assistência social, não há cabimento para permanecer o dispositivo emendado.

A assinstência social, pública ou privada, deverá ser organizada com base nos princípios estabelecidos no art. 365.

EMENDA 1P07807-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 418

SUPRIMA-SE DO PROJETO:
O ART. 418

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é repetição do art. 353, aliás já objeto de outra emenda modificativa.

A lei que aprovar as políticas e os planos de saúde deverá regular a matéria contida no dispositivo emendado.

EMENDA 1P07808-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 438 e 439

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:
1) O ART. 438
2) OS §§ 1º AO 9º DO ART. 438
3) O ART. 439
4) OS ITENS I A IV DO ART. 439
5) OS §§ 1º A 4º DO ART ~~438~~ 439

JUSTIFICAÇÃO

A criação de novos Estados, no momento é inoportuna Um estudo mais detalhado e profundo deve ser feita pela Comissão prevista no art. 440.

EMENDA 1P07809-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 355

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:
1) O ART. 355
2) OS ITENS I A IV DO ART. 355

JUSTIFICAÇÃO

Toda a matéria prevista nos dispositivos emendados deverá ser abrangida pela legislação da seguridade social prevista nos arts. 335 e 337.
Daí a supressão.

EMENDA 1P07810-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 353

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:
1) O § 1º DO ART. 353
2) O § 2º DO ART. 353

JUSTIFICAÇÃO

O assunto contido nos dispositivo suprimidos deverá fazer parte da política e dos planos de saúde que serão elaborados por lei.
Daí a supressão.

EMENDA 1P07811-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 362

SUPRIMA-SE DO PROJETO
O ART. 362

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de lei ordinária. Não tem nível constitucional por se tratar de norma processual.

Ademais ela é inoportuna porque dá a entender que a indenização, por responsabilidade civil, prevista no art 16, deverá primeiro ser intentada contra a Previdência Social.

EMENDA 1P07812-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 365

O ART. 365 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 365 - AS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO ORGANIZADAS COM BASE NOS SEGUINTES PRINCÍPIOS:

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta parece melhor porque abrange tanto as ações governamentais quanto as privadas.

EMENDA 1P07813-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 348

SUPRIMA-SE DO PROJETO
O ART. 348

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no artigo suprimido já se contem no art. 347, inciso I. Por ser repetitivo deve ser suprimido.

EMENDA 1P07814-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 203

SUPRIMA-SE DO PROJETO:
O ITEM X DO ART. 203

JUSTIFICAÇÃO

O art. 203, em seus incisos, enumera quem pode ser parte legítima para a ação direta de inconstitucionalidade

Justifica-se a exclusão das Confederações Sindicais porque ela é discriminatória na medida em que não leva tal legitimidade a outras entidades e associações

A emenda modificativa proposta, em separado, atribuindo legitimidade ao cidadão interessado resolve o problema.

EMENDA 1P07815-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- ARTIGO 204

O ART. 204 DO PROJETO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

ART. 204 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMPÕE-SE DE QUARENTA E OITO MINISTROS.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça vai acolher a competência do Tribunal Federal de Recursos e uma pauta da competência recursal do Supremo Tribunal Federal.

Se levarmos em conta o aumento da competência verificar-se-á que o número proposto será o ideal partindo da constatação de que três Ministros da administração do Tribunal não receberão processos em Turma julgadora

EMENDA 1P07816-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 203

INCLUA-SE NO ART. 203 DO PROJETO, O SEGUINTE ITEM:

ART. 203.....
XI - QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo da mais alta importância no Estado de Direito que se quer construir, não podia excluar da legitimação ativa para a ação direta de inconstitucionalidade o cidadão interessado.

Se na vigência da atual carta outorgada o cidadão tem acesso, difícil é verdade, à representação por inconstitucionalidade não se justifica a sua exclusão numa Constituição democrática.

EMENDA 1P07817-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Ítem III, do Artigo 13, relativo ao Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, pelo seguinte

III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

JUSTIFICATIVA

A mera mudança do título em nada modificará a essência do fundo. Por outro lado, a massa trabalhadora e o povo em geral já se encontram familiarizados com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Será necessário, isto sim, modificar a legislação ordinária sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para que sejam atingidos seus reais objetivos.

EMENDA 1P07818-1

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 05-08-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição dê-se a seguinte redação:

"§ 4º - Para criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, observar-se-ão as normas que forem estabelecidas em lei estadual além de consulta plebiscitária às populações interessadas".

JUSTIFICAÇÃO

A criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios só deverão ocorrer na dependência de manifestação das populações interessadas e do atendimento de outros requisitos que forem estabelecidos pelo legislador estadual, em respeito, como se impõe, a autonomia dos Estados federados.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P07819-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 145

O caput do Art. 145 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de nível superior, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notáveis conhecimentos contabeis, jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública, obedecidas às seguintes condições

JUSTIFICATIVA

O Art. 144 do Projeto de Constituição trata da composição do tribunal de Contas da União.

Considerando que a matéria de exame de tal órgão é basicamente contábil, pois, o exame e a fiscalização de contas qualifica a própria denominação da Instituição, o conhecimento predominante, para o exercício das finalidades é aquele da Contabilidade, é inequívoco.

Grave, pois, é a omissão, no texto do artigo em referência, no que tange à capacidade de seus membros, e, dos quais, não se exige o conhecimento básico e que é o da tecnologia das Contas.

Os Contadores no Brasil, hoje, em número superiores a 45.000, todos de nível universitário, Bacharéis em Ciências Contábeis, formam um grande contingente de mão-de-obra especializada, à disposição do País, sendo pois, inadmissível que matérias de sua área sejam praticadas por leigos.

Tal como a questão se acha legislada no projeto (art. 144) entrega-se a função a advogados, economistas, administradores, mas nem sequer, se exige que os Contadores formem a base de tal colegiado; por analogia poder-se-ia dizer que o evento assemelha-se a um Tribunal de Saúde com o objetivo de examinar e fiscalizar epidemias e endemias, sem se exigir de seus membros a cultura médica, sendo composto de dentistas, farmacêuticos e químicos, profissões que, embora com ligações na área biológica não são, todavia, as específicas para o caso de Saúde que seria objeto do órgão.

É óbvio que existem na apreciação e na fiscalização das contas, matérias jurídicas, administrativas e econômicas, mas, em caráter suplementar e complementar, sendo as "CONTAS", como se qualifica o Tribunal, o objetivo central da tarefa

A moralidade que se deseja defender na prestação de contas só pode ser sustentada através de um especializadíssimo conhecimento de Contabilidade.

A modificação que admitimos seja a necessária é a que visa a inclusão do Bacharel em Ciências Contábeis, o chamado "CONTADOR", a quem é ministrado ensino do Terceiro Grau, e não se confunde com o "TÉCNICO DE CONTABILIDADE" que é do 2º grau.

Se Constituição, em seu projeto, e atual assim normatiza, garante o exercício das profissões e se a lei que regulamenta aquela de Contador faz deste PRIVATIVO o exame de contas, a revisão e fiscalização de contas, não é coerente que a mesma Carta Magna desprese o que consagre, sob pena de contradição e discriminação.

É necessário, portanto, incluir a palavra "Contábeis" no texto constitucional, para corrigir grosseira omissão, e neutralizar procedimentos que não se justificam diante de uma profissão que é a única que tem por base o sistema contábil.

A expressão "nível superior" é necessária para evitar futuros problemas.

Não se justifica - e há razões de ordem ética para tal - que se assegure a presença em Tribunal de Contas, dentro do princípio da imparcialidade, neutralidade e representação da sociedade, de servidores seu componente. Tal participação mancharia o arcabouço decisório, em que pese o alto conceito e idoneidade da mão-de-obra que se deseja privilegiar Precisamos de um Tribunal onde não se manifeste luta pelopoder ou representação e que de fato represente o poder fiscalizador da nação e nele a população esteja representada

EMENDA 1P07820-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 / 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

Inclua-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 86.

Parágrafo Único: Haverá correlação de salário e vantagens, dentro dos princípios da isonomia, igualdade, analogia, semelhança ou equivalência entre os empregos, cargos e funções das carreiras do quadro de pessoal civil e militar dos Poderes da União.

JUSTIFICATIVA

É preciso corrigir clamorosas injustiças que são praticadas com o funcionalismo. Dependendo do orgão, paga-se mais, ou menos, um verdadeiro disparate e avaliações subjetívas, privilegiando setores em detrimento de outros Cargos e funções iguais devem merecer remuneração igual, independentemente do órgão onde está lotado o empregado ou servidor

O parágrafo Único proposto liquida com a anomalia existente e restabelece a igualdade de todos.

EMENDA 1P07821-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 137

O Art. 137 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 137 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade, legitimidade, essencialidade, normalidade, correção contábil e autenticidade documental, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário explicitar corretamente as despesas ou custos públicos A essencialidade, a normalidade, correção contábil e autenticidade documental devem estar ao lado da eficacia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, para tipificar um sadio fato administrativo. É preferível prevenir do que remediar. Deixar claros os princípios que norteiam a fiscalização financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial

EMENDA 1P07822-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 439

O Art. 439 do Projeto da Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 439 - Ficam criados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas, os seguintes Estados

Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós

JUSTIFICATIVA

Esta exigência constava do Relatório da Comissão de Organização dos Estados e previa a consulta às Assembléias Legislativas dos Estados que iriam sofrer o desmembramento.

Desta forma, por esta emenda, serão consultadas as Assembléias Legislativas dos Estados da Bahia (Santa Cruz), Minas Gerais (Triângulo), Maranhão (Maranhão do Sul) e Pará (Tapajós).

Após a aprovação destas Assembléias será então aplicado o dispositivo do parágrafo 1º deste artigo, ou seja, a convocação de um plebiscito na área a ser emancipada.

EMENDA 1P07823-7

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA : SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privada, também chamadas de Fundações, necessàriamente, sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção que àquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contingente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes. Referente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes, constitui sério fundamento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribuirá para a formação da opinião pública nacional.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe trabalhadora. Por outro lado nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P07824-5

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE o ART. 336, do PROJETO.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 336, da forma em que se encontra redigido conflita com o art. 17, inciso II, letra "f", do projeto, eis que neste permite o desconto de contribuições, na fôlha de remuneração do trabalhador, desde que com a sua autorização expressa.

A proibição genérica do art. 336, verbis -"A fôlha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição" - inviabiliza a preservação de entidades privadas, criadas há mais de 40 anos, cujas finalidades sociais e esportivas, voltadas para o industriario, para o comerciário e suas famílias, são reconhecidas por toda a NAÇÃO O SESI, SESC, SENAI, SENAC devem ser preservados, suprimindo-se o artigo 336, ou excencionando-se os casos de descontos, especialmente quando reservados à entidades privadas sem fins lucrativos, de reconhecida eficiência.

EMENDA 1P07825-3

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE DO PROJETO OS ARTIGOS 438, 439, 441 e seus respectivos parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos anteriormente emenda visando suprimir os artigos 436,437, 438, do anteprojeto anterior, com fulcro no princípio da precedência legislativa, eis que o art. 435, agora deslocado para o art. 440 e seus respectivos parágrafos -cria uma COMISSÃO DE REDIVISÃO TERRITORIAL DO PAÍS, estabelecendo sua composição, constituição e finalidade. Sem atacar o mérito, preferimos tão sòmente na emenda encaminhada à Comissão de Sistematização e, por acordo, remetida ao Plenario da A.N.C.- defendendo pelo princípio da precedência legislativa a preserva - ção do artigo que cria a Comissão de Redivisão do País e a supressão dos demais que, de plano, de forma inconveniente, inoportuna e até autoritária se anteciopam aos estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e a apreciação de outras propostas de criação de novos Estados e transformação de Territórios em Estados.

A inversão de precedência numérica, aceita pelo Relator, não arranha os argumentos de mérito.

Senão vejamos:

1º- No interesse do País, também deve prevalecer a precedência de um estudo sobre as possibilidades e as vantagens desses desmembramentos. O Congresso Nacional, embora aprovando a criação do Estado de Tocantins, rendeu-se, posteriormente, à argumentação do Presidente da República no veto que anôs a essa iniciativa. O veto *não foi rejeitado*.

As condições objetivas não se modificaram, de então a estes dias, nara, agora, a Assembléia Constituinte criar não apenas o Estado de Tocantins, mas sete novos Estados. Ao contrário, as dificuldades financeiras tornaram-se substancialmente maiores.

2º- Em todas as nações do mundo de grandes territórios (Estados Unidos, Canadá, China, União Soviética, Austrália, India) tem havido a preocupação de somente partir para a ocupação e exploração das áreas novas, depois da saturação das áreas onde se iniciou a localização da sociedade nacional.

3º- Em relação aos demais países, ocorre o mesmo princípio. A dispersão das populações encarece e, num país pobre, até proíbe a assistência médica e hospitalar, a *frequência escolar, encarece* os produtos da lavoura, exige eletricidade, água, esgoto, construção de estradas com reduzido ou nenhum retorno do capital investido, impossibilita a fiscalização do uso correto das riquezas naturais e cria efeitos catastróficos dos quais, mais o recente Estado de Rondônia é exemplo frisante.

4º-As reportagens, no Estado de Rondônia, sobre os crimes ecológicos, *as moléstias tropicais endêmicas, que estão sugando e matando* os agricultores expelidos de suas áreas de origem, divulgam - um verdadeiro genocídio. As devastações nas cabeceiras dos grandes rios, a carimbagem sem tecnologia alguma, o desbarrancamento dos rios e envenenamento das águas com mercúrio e agrotóxicos - aplicados sem assistência técnica, e o custo acrescido dos produtos agrícolas, pelo transporte rodoviário por milhares de quilômetros, *são alguns dos efeitos da ocupação irracional* e vandálica das florestas situadas em cabeceiras de rios. Tais cursos d' água vão nassar por centenas de cidades e estas se tornarão ameaçadas de existência, caso prossiga esse tipo de tratamento.

5º-A proposição de criar, não apenas um, mas até 5 (cinco) Estados, todos situados em cabeceiras das grandes bacias hidrográficas e de população rarefeita, repetindo o equívoco do Estado de Rondônia, deve ser evitada de todas as maneiras. Em nenhum país do mundo, nem mesmo na China, com 1 bilhão de habitantes, incentiva-se a ocupação das nascentes dos rios.

6º-Os enormes recursos financeiros necessários para criar palácios de governadores, secretarias, tribunais, assembléias legislativas, universidades e toda a infra-estrutura em habitações e comodidades de alto nível para a burocracia, em plena selva, constituem contra-senso total, isto quando não há dinheiro para fazer reforma agrária e aproveitamento das terras em torno das grandes cidades, com o objetivo elementar de abrir oportunidade de ocupar as populações faveladas, produzir alimentação, com baixo custo de transporte, e proporcionar assistência possível nela proximidade dos centros urbanos já constituidos e com centenas de milhares morrendo de fome a cada ano, nesses prósperos centros.

7º- A criação dos Territórios de Amanã, Roraima e Rondônia deveu-se ao interesse das mineradoras estrangeiras em evitar a interferência dos governadores estaduais em áreas para as quais era desejável um poder político subordinado aos Ministérios, onde já estava montado o apoio favorável à exploração das jazidas, sem ônus algum, nem de ordem social, nem de preservação ecológica. Os governos estaduais atrapalhariam, dado o poder de realizar desapropriações. Posteriormente, foi concluído que, para evitar o êxodo para o Sul e evitar suforar Brasília, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, com os flagelados, convinha construir a Transamazônica, para levar os retirantes em direção à selva amazônica. Em vez de reforma agrária, recorria-se ao expediente de desviar os flagelados. Gastou-se horrores na construção da rodovia, porém, a malária, os índios e as terras impróprias para a agricultura e os altos custos de transporte, na maior parte da bacia amazônica, levaram à ruína as agrovilas tentadas, a estrada foi destruída pelo abandono e as populações flageladas continuaram a encaminhar-se para o Sul em busca de terra e de trabalho.

-Agora, renova-se a tentativa de encaminhar, para a selva amazônica, as populações flageladas, para que a malária e as adversidades da terra sacrifiquem área inflacionada pela especulação de brasilia como está ocorrendo em Rondônia.

8º- Por último, e não menos importante, a adição de 21 novos Senadores e 48 Deputados, representando áreas de reduzidíssima população, aumentaria escandalosamente o desequilíbrio já existente no Congresso Nacional, onde os votos de eleitos dos Estados mais populosos valem já dez e quinze vezes menos do que os votos de seus concidadãos do Amanã, Roraima e demais regiões despovoadas.

A crise econômica, financeira e social que a Nação atravessa desaconselha despesas de tal vulto. Gasta-se em reforma agrária, junto aos grandes centros consumidores, o que se disperdicaria em palácios e salários para novos mandarins na selva amazônica.

A nova Constituição não se constitue no fôro adequado para se promover desmembramentos. Êsse assunto terá obrigatòriamente, depois dos estudos e apresentação de anteprojetos sobre a conveniência ou não da Criação de Novos Estados que serão apresentados pela Comissão de Redivisão Territorial do País, que ser exaustivamente discutidos pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P07826-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte artigo.

Art. - Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.

§ 1º - *As associações de consumidores e as cooperativas* de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.

§ 2º - A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa.

JUSTIFICAÇÃO

Duas da mais modernas e avançadas Constituições, a Portuguesa (art. 110) e Espanhola (art. 51), consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor.

Além disto, o consumidor é o maior segmento social e o que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresariais e legislativas.

E, por fim, os direitos universais e fundamentais do consumidor, reconhecidos internacionalmente e pela ONU e que são:

"direito ao consumo, direito à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação, para o consumo".

EMENDA 1P07827-0

AUTOR: Senador GERSON CAMATA e Deputada RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso I do art.27 do Projeto de Constituição, suprima-se a alínea "d" e dê-se a seguinte redação às alíneas "b" e "c" :

b) o alistamento e o voto são direitos de todo maior de dezesseis anos, exceções feitas ao militar conscrito, durante o *período de serviço militar obrigatório*, ao que não saiba exprimir-se em português e ao que estiver privado dos seus direitos políticos;

c) o alistamento e o voto são deveres de todo maior de dezoito anos, exceções feitas ao analfabeto, ao maior de setenta anos e ao deficiente físico, aos quais isso é facultativo.

JUSTIFICAÇÃO

Com exceção do direito de alistamento e voto para o maior de dezesseis anos, a emenda é, apenas, uma reorganização, com vantagens para o entendimento, daquilo que está estabelecido no Projeto.

A novidade, nem tão nova, porque aprovada na Subcomissão dos Direitos Políticos e na Comissão dos Direitos do Homem e da Mulher, é essa proposta : a do direito de alistamento e voto para o maior de dezesseis anos. Não é desconhecido, por não ser necessário buscar esse conhecimento em livros ou revistas especializadas , que o amadurecimento intelectual, informativo e sexual, das crianças, hoje, vem muito mais cedo do que há cinquenta anos. As novas gera-

Alínea (..) - prover a censura de diversões públicas, diretamente ou por delegação de poderes aos Estados e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional vigente define como de competência da União "prover a censura de diversões públicas". Pela abrangência da matéria, muitas vezes de interesse nacional, é apropriado que essa competência seja primordialmente reservada à União. Não obstante, não se pode perder de vista que o Brasil é um arquipélago cultural e que, sobretudo em termos de costumes, esse arquipélago apresenta padrões variáveis de aceitação ou rejeição de espetáculos públicos. Daí a conveniência de se atribuir também aos Estados e Municípios competência para censurar diversões que, embora aceitáveis para públicos como o carioca e o paulistano, seriam simplesmente chocantes para, por exemplo, uma comunidade do interior do Espírito Santo.

Em síntese, os Estados e, em especial, os Municípios devem, nessa delicada questão, ter sua autonomia resguardada, delegando-lhes a União competência para censurar diversões públicas.

EMENDA 1P07844-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos; no Título III, Capítulo II, onde couber.

Compete à União

Art. (...) - Construir diretamente ou mediante autorização ou concessão, usinas ou centrais para produção de energia elétrica de qualquer origem (hidráulica, térmica, nuclear ou qualquer outra forma).

§ 1º - A construção de centrais ou usinas para produção de energia elétrica ou para beneficiamento de urânio ou de qualquer outro minério atômico, dependerá de prévia consulta mediante plebiscito.

§ 2º - A consulta a que se refere o parágrafo anterior atingirá a todos os eleitores residentes nos municípios situados num raio de até 600 (seiscentos) quilômetros do centro da instalação.

§ 3º - A lei regulamentará o processo da consulta referido no parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

A instalação de usinas atômicas ou nucleares, mesmo para fins pacíficos é, hoje, um problema que deve ser, antes de tudo, uma decisão da comunidade onde o equipamento vai ser instalado. Não consideramos justo que, para a produção e fornecimento de energia a uma cidade como o Rio de Janeiro, venha uma pequena cidade e toda a sua população e o meio ambiente como a ecologia, sofrerem danos irreparáveis.

Temos visto na televisão reportagens sobre extensas áreas (cidades e mesmo continentes) que estão sofrendo as conseqüências dos desastres e das explosões atômicas sem controle ambiental

EMENDA 1P07845-8

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na forma do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, encaminho a seguinte sugestão de norma para que venha a integrar o Projeto de Constituição. Título II, Capítulo I, Seção VIII, Subseção II.

"Art A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional.

§ - A prerrogativa assegurada neste artigo estende-se às Mesas das Assembléias Legislativas de cada Estado, quanto a texto de projeto de lei aprovado pela maioria de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

A existência de ampla e concreta integração - seja entre populações ou Estados, seja entre estes e o Governo Central, seja ainda entre as Câmaras dos três níveis legislativos -, é seguro fator de enriquecimento e robustez do princípio federativo

A presente sugestão de norma, tal como está colocada sob o exame dos senhores Constituintes, visa a contribuir para o fortalecimento da Federação, visa maior intensidade na integração entre legislativos.

Acrescente-se, por fim, que não é por outro motivo que as Constituições de numerosos países admitem a iniciativa das leis também aos Estados-membros.

Cartas antigas, assim como Constituições modernas, exaltam a integração entre o Congresso Nacional e os Legislativos estaduais como determinante de um ordenamento legal mais justo e, democraticamente, mais sensível aos pleitos comunitários e afirmativamente próximo da sociedade a que se destina.

EMENDA 1P07846-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Capítulo I, onde couber.

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos;

Art. - Considera-se tortura qualquer inflição sistemática de dor física, fadiga exaustiva, sofrimento moral capaz de produzir danos físicos, ultraje à dignidade sexual, bem como qualquer ministração, de substância química ou psicofarmacológica, com a finalidade de subjugar a vontade do preso, praticada por funcionários públicos civis ou militares com determinadas atribuições ou que as tenham usurpado, objetivando a extorsão de confissão, de testemunho ou de declaração de pessoa sob seu poder, punição ou intimidação de tal pessoa ou de terceiro.

Parágrafo único - É irrelevante e não poderá prestar-se como escusa a alegação de cumprimento de ordem superior ou situação de emergência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição assenta, basicamente, no texto da "Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.", assinada em 23 de setembro de 1985, pelo Presidente JOSÉ SARNEY, cujo texto foi remetido ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 195, de 3 de junho de 1986, para os fins do art. 44, inciso I, da Constituição vigente, que estabelece no seu art. 9º:

> "Os Estados-Partes comprometem-se a estabelecer, em suas legislações nacionais, normas que garantam compensação adequada para as vítimas do delito de tortura," além de assegurarem que a prática de atos "dessa natureza seja considerada delito em seu direito penal". (grifamos)

A respeito, os arts. 36 e 38 da Constituição do Japão, promulgada em 3.11.1946, contemplam a proibição da tortura.

Não vale alongar-nos a respeito da hediondez que a tortura representa: verdadeiro crime de lesa-humanidade, diz-se-ia!

No Brasil, na Argentina, no Uruguai, no Chile e na África do Sul, apenas como alguns exemplos, a tortura foi e continua sendo utilizada com finalidade política, agredindo as consciências bem formadas. Diariamente, nas dependências policiais, presídios e carceragens, prisioneiros comuns são também submetidos aos mais brutos dos esbirros a serviço do Estado.

A Carta Política brasileira em vigor, no seu art. 153, § 14, peca pela imprecisão, quando deveria referir-se a preso de forma genérica, como acentua a eminente Profª Armida Bergamini Miotto.

Com a presente sugestão, na esteira de outros países, visamos a que a nova Constituição brasileira contenha, de forma analítica e sem margem a dúvidas, como desdobramento do grande princípio do respeito à integridade física e moral da pessoa humana, já integrante como não poderia deixar de ser - da Carta em vigor, a tortura como crime, não vendo nisso qualquer demasia ou infringência de princípio técnico de elaboração legislativa.

EMENDA 1P07847-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se, os seguintes dispositivos; no Título II, Capítulo I, onde couber.

Art A Constituição assegura à pessoa humana, residente no País, em decorrência de sua natureza e de sua dignidade, o direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra e de sua privacidade.

Parágrafo único - A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição

Art. Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e material.

Art É assegurado o direito de propriedade, salvo caso de desapropriação por necessidade ou atividade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 1º Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio

§ 2º É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso comercial.

§ 3º Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.

Art. A todos os cidadãos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa intenção, Senhores Constituintes, é reafirmar os direitos da pessoa humana, residente no País, em decorrência de sua natureza, de sua dignidade e existência digna.

Para isso, entendemos deva a Lei Maior assegurar a integridade física e mental do ser humano, preservar, de igual forma, a sua honra e reputação, banindo ou castigando severamente a tortura praticada a qualquer título.

O exercício da cidadania deve ser pleno, assegurando-se participação efetiva na vida nacional, pelo exercício do voto ou em caráter associativo.

O direito da propriedade necessita de proteção contra as violências que se praticam contra ele, sendo garantido ao cidadão justa indenização em dinheiro.

EMENDA 1P07848-2

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluase o seguinte dispositivo: no Título II, Cap II, Seção I, onde couber.

Art . Consagra-se nesta Constituição o princípio de que são reelegíveis os mandatários do Poder Executivo, tanto no âmbito federal como no estadual e no municipal, sem limitação para o número de reeleições.

§ . É de quatro anos a duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, do Governador e do Vice-Governador de Estado e de Prefeito e de Vice-Prefeito de Município.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já atingiu a maioridade institucional e, hoje, nesse campo, nivela-se aos mais avançados países de todos os continentes. Injustificável,pois, manter-se numa Constituição moderna e progressista - que se pretende reflita os anseios de liberdade e democracia do povo brasileiro, por mais de duas décadas reprimidos - conceitos e princípios que não mais se coadunam com o grau de desenvolvimento político que esta Nação já alcançou.

A caducidade comprometeu irremediavelmente um desses princípios anacrônicos, que nos persegue desde o alvorecer da República; refiro-me ao princípio de que o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estados e Prefeitos e Vice-Prefeitos não podem ser reeleitos, por melhor que haja sido o seu desempenho Sobre cada mandatário, indistintamente, pesa a suspeita de que poderá, no exercício do Poder, manobrar para nele perpetuar-se.

A história contemporânea registra a profícua passagem de Juscelino Kubitschek pela Presidência da República. Creio que, da presente perspectiva histórica, não discreparão os brasileiros na opinião de que JK foi um presidente dinâmico, ousado, firme em suas decisões e, como provado foi, de inatacável probidade. Esse homem, que comandou a marcha deste País pelo sendeiro de uma autêntica revolução industrial, jamais usou de sua popularidade e de sua indiscutível capacidade de liderança para impor-se, como Vargas, por exemplo, como um típico caudilho latino-americano. Pelo contrário, jamais no Brasil a democracia floresceu com tamanho vigor.

No entanto, a Constituição impediu que JK fosse reeleito, e que o Brasil continuasse a desfrutar, por mais um mandato presidencial, da vigorosa liderança e da visão de estadista de Juscelino Kubitschek. Graças ao princípio da irreelegibilidade, JK foi substituído por Jânio por Jango, e Jango pelo obscurantismo de 21 anos de regime militar.

Ao povo deve ser assegurado o direito de eleger seus governantes, e de mantê-los no poder por quanto tempo desfrutarem de sua confiança.Preconceitos e suspeitas não podem subsistir como fatores impeditivos da reeleição, num país que tenha em funcionamento um Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e, além de tudo, uma imprensa livre e vigilante, capaz de desmascarar e desbaratar manobras contumacistas de mandatários não credenciados à reeleição.

Confio em que meus ilustres pares nesta Assembléia Constituinte apoiem a consagração do princípio que proponho, de reeleição em todos os níveis, na Carta que há de iluminar o caminho do destino histórico do Brasil.

EMENDA 1P07849-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluase o seguinte dispositivo; no Título II, Capítulo I, onde couber

Art. A lei assegurará a todo cidadão o direito de ser ouvido, diretamente ou através de entidade que o represente, quando qualquer ato administrativo afete a sua individualidade.

§ 1º - É facultado a tda pessoa o acesso aos registros e informações que lhe digam respeito e, conforme o caso, exigir-lhe retificação, via administrativa ou judicial.

§ 2º - Ao Estado cabe resguardar as informações de natureza sigilosa, assim compreendidas as referentes à averiguação de crimes e as que alcancem a privacidade e a honra de outras pessoas

JUSTIFICAÇÃO

Um dos postulados básicos do regime democrático representativo é o resguardo dos direitos individuais.

Em confronto com os atos administrativos, cabe ao texto magno estabelecer garantias de que o cidadão não só terá acesso às informações que lhe digam respeito, como também, a este deve ser proporcionada a oportunidade de postular, via administrativa ou via judicial, a retificação desses registros.

Ao Estado, porém, não se pode negar a prerrogativa de, em nome do sigilo que deve cercar as averiguações criminosas, ou em defesa da intimidade e da honra de outros cidadãos, impedir o fornecimento de tais informações.

É que ao direito individual supostamente ameaçado contrapõe-se o interesse maior da coletividade e a proteção que deve ser dada à honra e a integridade dos demais cidadãos.

Daí a proposta que ora formulamos, que esperamos seja acolhida no texto em elaboração.

EMENDA 1P07850-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos no Título II, Capítulo III, onde couber.

Art. (...) O brasileiro não perde a nacionalidade brasileira , exceto quando adquire outra, por naturalização voluntária.

Art. (..) Nenhum brasileiro será banido nem impedido de ingressar em território brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Sugestão objetiva inserir norma no texto constitucional que remova cicatrizes do passado e que impeça a repetição de banimentos e proibições de ingresso de brasileiros em território pátrio.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem prevê, em seu art. XV, que "todo homem tem direito a uma nacionalidade" e,ademais, que "ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade".

É a nacionalidade, em uma de suas mais cristalinas definições, o dever que tem o Estado de proteger seus nacionais. Ou, segundo outra, é a qualidade que tem o indivíduo de ser cidadão de um Estado.

O passado recente fez do Brasil um dos líderes no solapamento dessa noções. Vimos cidadãos brasileiros serem privados da nacionalidade.Vimos cidadãos banidos de sua própria pátria.

ções são fisicamente mais fortes e mais altas do que as de seus pais (salvo para aqueles bolsões de pobreza em que a deficiência de proteínas está degenerando a raça). A informação, pela escola, pelo livro, pelo jornal e sobretudo pela televisão, está praticamente universalizada num país que nos tais cinqüenta anos atrás era essencialmente agrícola e hoje é predominantemente urbano. O espaço dedicado à Política, nos meios de comunicação de massa, é muito grande, se comparado a outros setores da atividade humana brasileira (excetuado o esporte); e está dentro da tradição do que Oliveira Vianna considerava um interesse desproporcionado, ao compará-lo com o de outros povos De resto, é preciso atrair esta juventude para a meditação dos problemas da sua "Polis", e não alienã-la para a cultura estrangeira, como parece ser dos desígnios dos impatriotas.

EMENDA 1P07828-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 05 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 64 a seguinte redação

Art. 64 - O Prefeito será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 153, para mandato renovável de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda que ora submeto ao douto exame do ilustre Relator da Comissão de Sistematização tem por escopo, precipuamente:

1 - fixar a coincidência do mandato eletivo do Prefeito com o início do exercício financeiro, de sorte a evitar a dilapidação do orçamento ou os lastimáveis "testamentos políticos" dos governantes com mandatos vencidos,

2 - estipular a duração e irreelegibilidade dos Prefeitos, uma vez que o texto do Projeto omite-se a respeito.

Por se tratar de Emenda que socorre a clareza do texto do Projeto e resguarda o interesse público, há, certamente, de merecer o devido acolhimento.

EMENDA 1P07829-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "b" do inciso III do artigo 27 do Projeto a seguinte redação

"Art 27 .....
III .....
b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Deputado Federal e Senador da República."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional não pode ostentar a eiva de dubiedade

Se, mesmo diante de um texto claro, a Carta Federal é burlada vinte e quatro horas por dia, imagine-se o que ocorrerá em face de sua ambigüidade.

EMENDA 1P07830-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Título II, Capítulo I, onde couber.

Art. (...) A organização política, econômica e social do País tem o objetivo de garantir e promover a dignidade da pessoa humana, os programas, atividades e atos dos órgãos do Estado, bem assim as ações da Sociedade, voltar-se-ão, obrigatoriamente, para a plena concretização desse objetivo.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode conceber uma ordem política, econômica ou social que não tenha como centro o homem. E, ressalte-se bem, o homem em sua integridade, o homem em sua plenitude, isto é, aquele dotado do bem supremo que é a dignidade.

O tecnicismo hodierno não logrou obscurecer o fato cristalino de que não pode subsistir a "técnica pela técnica" ou os avanços da ciência e da civilização que não tenham por fito assegurar melhores condições de vida ao homem.

As ações da Sociedade e toda a atuação do Estado têm de fundar se em um só objetivo: a elevação da dignidade da pessoa humana. Tal é o princípio que julgamos indispensável inscrever na Lei Maior.

EMENDA 1P07831-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Capítulo I, onde couber.

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais

Art. - Lei especial disciplinará o processo de audiência do cidadão ou de sociedade regularmente organizada em todas as ações ou procedimentos administrativos que envolvam diretamente aquele segmento da sociedade civil.

Parágrafo único - A mesma lei assegurará ao cidadão o conhecimento de tudo o que constar dos arquivos das repartições públicas sobre sua pessoa, assegurando-lhe o direito de correção ou de anulação de tais assentamentos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um dos temas mais discutidos, na atualidade, é aquele que diz respeito à privacidade do cidadão e do controle exagerado que sobre ela tem o Estado. Discute-se como a sociedade civil poderá controlar cada vez mais o Estado ao invés de ser exageradamente cerceada por ele

É importante, acredito, que se permita ao cidadão (ou a sociedade regularmente constituída segundo as leis do país) o acesso às futuras deliberações governamentais que o envolvam diretamente. Cito, como exemplo, uma medida administrativa que dissesse respeito aos direitos e deveres dos sindicatos: por que não contar o Estado com a participação dos diferentes sindicatos, federações e confederações, tanto patronais quanto laborais?

Na mesma esteira de sentimentos, ou seja, visando resguardar o cidadão, entendo que se deve facultar, a quem o queira, o acesso a todas as informações contidas nos órgãos públicos E mais quem sentir que essas anotações são distorcidas ou inverídicas deve ter o direito sagrado de tentar alterá-las, ainda que judicialmente. Não podemos permitir que informes levianos continuem a manchar a honra de um cidadão, mesmo que lançados há vinte ou mais anos.

EMENDA 1P07832-6

AUTOR: CONSTITUINTES RITA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Título II, Capítulo I, onde couber.

Ninguém será preso senão em flagrante delito por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre apresentação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente que o relaxará, se não for legal, salvo se estiver tido decretada por outra autoridade judiciária ou determinada pelo Órgão do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão se arrima no Estudo do projeto de Código de Processo Penal, de autoria do eminente Professor Frederico Marques.

Com efeito, é enfatizado maior e mais efetiva atuação do Promotor de Justiça no Inquérito Policial, com autoridade estabelecer custódia preventiva do indivíduo, no resguardo da investigação por parte da autoridade policial ou seus agentes.

A medida tem como suporte a circunstância de que o Órgão do Ministério Público é o Senhor da Ação Penal, sabendo, melhor que ninguém, mesmo do que a própria autoridade judiciária, da conveniência ou não da prisão do praticante do ato criminoso, tudo em observância com os requisitos da lei adjetiva penal.

A violência que campeia no País merece do legislador maior proteção para o cidadão e sua família, conferindo mais força à autoridade, na luta contra a criminalidade, acatados devidamente os princípios que preservam os direitos humanos.

Parece-nos dever do legislador proporcionar aos Promotores, fiscais da lei e da sua execução, melhores condições para o cumprimento de sua destinação histórica em prol da sociedade, mediante maior atuação no processo penal.

EMENDA 1P07833-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como § único ou onde couber no projeto constitucional, a seguinte E M E N D A :

" O DISPOSTO NO INCISO III DO ART 183 ~~29~~ NÃO PREJUDICARÁ A ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS AMPARADOS PELO ART 142 DA LEI COMPLEMENTAP Nº 35 DE 14.03.1979 "

JUSTIFICATIVA

O inciso III do art. 182 ~~192~~ do ~~Sabe~~ Projeto da Constituição trata do acesso dos Tribunais de Justiça, alternadamente, por antiguidade e merecimento, apurados na última entrância ou, onde houver, nos Tribunais de Alçada.

No atual Estado do Rio de Janeiro, a última entrância denominada " entrância especial ", é composta pelos juízes dos Tribunais de Alçada, dos juízes da Capital e dos magistrados que na data da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, integravam a última entrância dos dois Estados.

Na organização da Justiça dos Estados, ficou estabelecido que onde houvesse Tribunal de Alçada, constituiria ele, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça a mais alta entrância da magistratura (& 3º do art. 100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Lei Complemº 35/79)

A fim de evitar tratamento desigual e injusto já o legislador, na mesma lei complementar, em seu art. 142 estatuiu·

" Art. 142, No Estado do Rio de Janeiro a aplicação do disposto no & 3º do art. 100 não poderá afetar a antiguidade que tiverem, na data da entrada em vigor desta Lei, os juízes que atualmente compõem a entrância especial, entre os quais se incluem os juízes que integram os Tribunais de Alçada. "

A aprovação do projeto sem a emenda ora proposta ensejará derrogação do citado art, 142 da Lei Orgânica da Magistratura pois propiciará que juízes muito mais novos na carreira e que foram antes removidos para o Tribunal de Alçada passem a constar das lista de antiguidade na frente de juízes mais antigos na entrância especial e na carreira, ferindo frontalmente direito adquirido e anulando o esforço do legislador em evitar flagrante injustiça.

EMENDA 1P07834-2

AUTOR: ARNALDO PRIETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE

ARTIGO 350. SUPRESSÃO DO ARTIGO 350 e PARÁGRAFOS DO PROJETO DE-CONSTITUIÇÃO DO RELATOR SENADOR BERNARDO CABRAL.

JUSTIFICATIVA·

A proposição não discute o mérito da postura sistêmica do artigo 350 e parágrafos do projeto e, nem manifesta preferência no sentido de que o mesmo seja unificado ou integrado-com relação aos aspectos de saúde. A preocupação consiste em / ver executado o modelo que alcance a proteção global do trabalhador quanto aos seus diferentes aspectos.

O Ministério do Trabalho por guardar uma experiência que já ultrapassa há meio século, melhor aparelhado se encontra para, através de seus vários organismos de inspeção e fiscalização, prestar essa proteção.

A Inspeção do Trabalho realiza a proteção da saúde/ e da segurança do trabalhador através da ação integrada, englobando sob tutela do trabalho, o registro profissional, a verificação das jornadas, dos descansos obrigatórios, da proteção dos salários, dos acordos e convenções coletivas e das decisões normativas; sob o aspecto da saúde ocupacional, as ações de higiene, de segurança e medicina do trabalho, desde o momento do exame técnico preliminar do projeto empresarial até o momento de eliminar os riscos advindos da atividade laboral, mantendo / para isso constante vigilância do parque empresarial, com vistas à manutanção da segurança e saúde do trabalhador.

É notório salientar que os diversos países sujeitos à normatização da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotam o sistema de execução de inspeção integrada, inclusive no campo da saúde ocupacional, com encargos alocados ao Ministério / do Trabalho.

O desempenho da proteção do trabalhador sob o aspecto da segurança e saúde ocupacional por parte do Ministério do Trabalho não afasta e nem inibe a participação de outros Ministérios envolvidos com o problema da saúde, podendo oferecer eles seus subsídios técnicos e os resultados de suas pesquisas de base.

Em resumo, não importa a forma, mas sim o alcance do objetivo final: A Proteção Global do Trabalhador.

EMENDA 1P07835-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

CAPÍTULO III - DO GOVERNO

SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Art. 186 - ...
§ 2º - ...
§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

JUSTIFICATIVA:

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como conseqüência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa conseqüente.

EMENDA 1P07836-9

AUTOR: ARNALDO PRIETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO II - DA UNIÃO
ARTIGO 51 - COMPETE À UNIÃO — Acrescente-se ao art. 54 o seguinte inciso, a ser numerado como XVI, renumerando-se o atual XVI e demais

XV - ....
XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional.

JUSTIFICATIVA:

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural)

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União.

EMENDA 1P07837-7

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - ...
IV - ...
b - ...
c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA.

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão

A próprir Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

EMENDA 1P07838-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA : SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privada, também chamadas de Fundações, necessàriamente, sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção - que àquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência - Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contingente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes. Referido contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribuiu para a formação da opinião pública nacional

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe - trabalhadora. Por outro lado nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legìtimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar

EMENDA 1P07839-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O Capítulo em que se insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência real - mente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P07840-7

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Dispositivo emendado artigo 346, inciso VII (347)

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Suprima-se integralmente o inciso VII do artigo 346 (347), do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Justificação

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois já está atendido no inciso XXI, do artigo 13, "Dos Direitos Sociais", a parte referente: "inclusive o do trabalho".

A 1ª parte que diz "controlar a qualidade do meio ambiente" também já foi atendida nos incisos VI e VII do artigo 408, "DO MEIO AMBIENTE", que asseguram aos trabalhadores e comunidades em geral a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P07841-5

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado artigo 13, inciso XX

TÍTULO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Substitua o termo "Saúde" por Higiene, passando a ter a seguinte redação SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO.

Justificação

O termo Saúde já está inserido e contemplado na Seção 1, "DA SAÚDE", artigo 343, que diz: "A Saúde e direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais Portanto, é redundância, repetição e o termo e inadequado no artigo 13, inciso XX.

Mesmo porque, o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde A Segurança e Higiene do trabalho como esta na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador

EMENDA 1P07842-3

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: artigo 350

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Suprima-se integralmente o artigo 350, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Justificação

Essa matéria já está inserida no contexto do artigo 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade. O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança da Saúde. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministerio do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com resis prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir e incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no País. Há 3 000 Municípios sem médicos. Ha dezoito pragas que devastam o País, conforme anexo Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos, "O Brasil é um grande hospital", quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de capeiros (membros da CIPA), 20 000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

EMENDA 1P07843-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, no capítulo de competência da União, o seguinte dispositivo no Título III, capítulo II, onde couber:

Art (...) - Compete à União:

A mudança de nacionalidade é um privilégio do homem. O Direito a alberga quase sem exceções. É essa hipótese admissível para a perda da nacionalidade. No que tange ao banimento e à proibição de ingresso, não há, na vigência do Estado de Direito, justificativa alguma para que ocorram.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nossos nobres pares Constituintes, para que a norma seja inserida na Carta Magna de nosso país.

EMENDA 1P07851-2

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Título VII, Capítulo I, Seção II, onde couber

Art. São imunes a qualquer tributo federal, estadual ou municipal, as entidades filantrópicas e as associações de assistência social que apliquem suas rendas no País para os respectivos fins

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão objetiva estabelecer a exclusão das entidades filantrópicas e das associações de assistência social a qualquer espécie de tributo, entendido este no ensinamento doutrinário acolhido pelo Código Tributário Nacional, de qualquer prestação pecuniária obrigatória que não seja sanção de ato ilícito, abrangendo, pois, impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Destacam-se, aqui, referidos entes, de instituições de educação (sem fins lucrativos obviamente), de partidos políticos, de templos e do livro, jornal e periódicos, colocados no mesmo plano pela Constituição de 1969, assim como as anteriores. Isso porque entes educacionais cobram normalmente por serviços de instrução, assim como editores e livrarias vendem seus livros e periódicos, da mesma forma que as empresas jornalísticas. Entretanto, as instituições caritativas ou de prestação assistencial o fazem gratuitamente e de forma desinteressada, mediante trabalho de seus participantes e com doações recebidas da sociedade e muitas vezes dos próprios Governos da União, dos Estados e dos Municípios.

Precisamente por causa da ausência de qualquer retribuição pelos assistidos, a imunidade tributária precisa alargar-se, compreendendo, além dos impostos, as demais imposições pecuniárias do Poder Público. Aí há de ser incluída até a contribuição patronal para a previdência social, porquanto representa um tributo pesado, que subtrai importantes recursos de obras assistenciais a crianças e jovens carentes.

Cumpre ressaltar que a Carta em vigor diluiu demais a tradicional imunidade, mesmo quando restrata a impostos, ao condicioná-la a requisitos estabelecidos em lei. Por isso, restabelecemos a condição estabelecida na Constituição de 1946 - muito precisa e suficiente - de as rendas deverem ser aplicadas no País para os respectivos fins.

EMENDA 1P07852-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Título II, Capítulo II, onde couber:

Art. - É assegurado aos trabalhadores o direito de participação nos Conselhos Administrativos da Previdência Social e dos Fundos formados com o seu patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

Como ser consciente e responsável, o homem não pode ser reduzido à posição de objeto das atenções do Poder Público. Pelo contrário, é de justiça e de interesse público dinamizar, em todas as suas dimensões, a sua grande capacidade de pessoa humana, como agente da história e do aperfeiçoamento das instituições democráticas. Assim, toda atitude humana reflete uma posição do homem no universo. E o palco em que o homem representa é a sociedade, e é nela que ele se realiza como indivíduo e como pessoa. E a sociedade será tanto mais justa quanto melhor retratar as suas necessidades, as suas aspirações, quer na sua condição de pessoa humana, quer na sua condição de trabalhador.

A participação dos trabalhadores na administração pública, no caso da Previdência Social, ensaiou, no passado, em sua primeira fase, um marco daquela representatividade, quando da existência das antigas Caixas de Aposentadoria e Pensões, nas quais eram agrupados segurados de determinada empresa, sendo as primeiras as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários, dirigidas por Conselhos de Administração, formados pelo superintendente da empresa, por dois empregados da administração da estrada de ferro e por mais dois membros eleitos pelo pessoal ferroviário. Numa fase seguinte, quando se procedeu à reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, foi criada uma Junta Administrativa integrada por seis membros, dos quais a metade era designada pela empresa e a outra metade eleita pelos associados Posteriormente, numa terceira fase, com a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, quando as autarquias previdenciárias adquiriram âmbito nacional, integravam cada um deles, trabalhadores de determinadas profissões, dando surgimento aos Institutos dos Marítimos, dos Bancários, dos Industriais etc. Com a lei Orgânica da Previdência Social, que uniformizou a legislação previdenciária, o sistema de administração colegiado passou a abranger, indistintamente, todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões, sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Foi, então eliminada a participação dos trabalhadores na gestão da Previdência, que ficou exclusivamente de âmbito estatal.

A administração da Previdência pelos próprios interessados, bastante defendida pelos estudiosos da questão, constituiu já importante tema na ONU, quando da Conferência Internacional de Trabalho, em 1952, que assim se pronunciou:

"As instituições de seguro social devem ser administradas sob a supervisão dos poderes públicos, segundo os princípios da gestão autárquica, assegurada a participação na administração dos próprios interessados, trabalhadores, seus destinatários ou beneficiários, e da representação de outros interessados também, do Estado e dos patrões, cujo interesse no serviço é evidente."

A nossa Constituição apenas assegura aos trabalhadores o direito à integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei.

Já o Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, ampliando aqueles direitos, estabelece "a representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas da empresa".

Neste momento de significativos apelos de transformações sociais, nada mais justo e oportuno do que estender certos direitos já assegurados em dispositivos constitucionais aos trabalhadores, inclusive o direito de sua participação na administração da Previdência Social e de todos os Fundos formados com o seu patrimônio, através de um Conselho Administrativo ou Deliberativo, considerada a conveniência, a importância e até mesmo a imprescindibilidade de se verem presentes naquelas instituições aqueles interessados em promover a boa gestão de serviço.

EMENDA 1P07853-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos, no Título II, Capítulo III, onde couber:

Art. (...) - O Tribunal Constitucional, com sede na Capital e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de nove ministros.

Parágrafo Único - Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, após indicação dos terços, respectivamente, pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Conselho Nacional da Magistratura, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. (...) - Os membros do Tribunal Constitucional serão designados para um período de nove anos, vedada a recondução.

Art. (...) - A renovação do Tribunal Constitucional far-se-á por terços, a cada tres anos.

Art. (...) - As funções de membro do Tribunal Constitucional são incompatíveis com as de ministro ou com as de membro do Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Lei complementar estabelecerá outros casos de incompatibilidade.

Art. (...) - Compete ao Tribunal Constitucional.

I - mediante provocação de parte:

a) declarar a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou norma com força de lei;

b) declarar o não-cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exeqüíveis as normas constitucionais, assinalando prazo ao órgão legislativo competente para fazê-lo, sob pena de os seus membros incorrerem em crime de responsabilidade.

II - processar e julgar originariamente

a) as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei, emanados da União e dos Estados;

b) os conflitos de atribuições entre os poderes da União ou aqueles entre a União e os Estados, ou entre os próprios Estados;

c) as acusações feitas contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

d) as demais matérias que lhe atribuam leis complementares;

III - julgar em grau de recurso as decisões dos Tribunais:

a) que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;

b) que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo

§ 1º - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese:

a) o Presidente da República;

b) o Procurador-Geral da República;

c) o Defensor do Povo;

d) cinquenta Deputados;

e) vinte Senadores;

f) um terço dos membros de Assembléia Legislativa;

g) dez mil cidadãos.

§ 2º - São partes legítimas, nos demais casos, as pessoas e órgãos determinados em lei complementar.

§ 3º - Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade.

§ 4º - O procedimento de acusação contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição do cargo, por violação intencional da Constituição, será oferecido pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser precedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

§ 5º - Lei complementar regulará o funcionamento do Tribunal Constitucional, as normas de procedimento, bem assim as condições para o exercício da ação de inconstitucionalidade perante o mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

A busca da criação do Tribunal Constitucional deve se constituir numa das grandes preocupações do legislador constituinte, tanto sob o aspecto da especialização, dela decorrente, quanto da agilização da Justiça, pelo descongestionamento do Poder Judiciário, colorário da redução de volume de trabalho hoje deferido ao Supremo Tribunal Federal.

Pela sugestão proposta, a declaração de inconstitucionalidade das leis (em tese, em concreto ou, ainda, por omissão) ficaria a cargo do Tribunal Constituinte, a quem caberá, também pregar em grau de recurso as decisões dos Tribunais que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade, bem como aquelas decorrentes da aplicação de norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

f) um terço dos membros da Assembléia Legislativa;

g) dez mil cidadãos.

§ 2º - São partes legítimas, nos demais casos, as pessoas e órgãos determinados em lei complementar.

§ 3º - Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade.

§ 4º - O procedimento de acusação contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição do cargo, por violação intencional da Constituição, será oferecido pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser precedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

§ 5º - Lei complementar regulará o funcionamento do Tribunal Constitucional, as normas de procedimento, bem assim as condições para o exercício da ação de inconstitucionalidade perante o mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

A busca da criação do Tribunal Constitucional deve se constituir numa das grandes preocupações do legislador constituinte, tanto sob o aspecto da especialização, dela decorrente, quanto da agilização da Justiça, pelo descongestionamento do Poder Judiciário, colorário da redução de volume de trabalho hoje deferido ao Supremo Tribunal Federal.

Pela sugestão proposta, a declaração de inconstitucionalidade das leis (em tese, em concreto ou, ainda, por omissão) ficaria a cargo do Tribunal Constituinte, a quem caberá, também pregar em grau de recurso as decisões dos Tribunais que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Outros aspectos são enfocados na presente sugestão, visando a contribuir para o aperfeiçoamento dos debates que certamente advirão do estudo da matéria pela Subcomissão competente.

EMENDA 1P07854-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Título IX, Capítulo III, onde couber:

"Art. - Os menores considerados carentes, os órfãos e os menores abandonados serão atendidos em escolas criadas especialmente para este fim, onde, em turno não inferior a oito horas, ser-lhes-á oferecido ensino regular e profissionalizante, além de vestuário, alimentação, lazer e proteção à saúde física e mental.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os aspectos sombrios do nosso quadro social, nenhum reflete mais a desigualdade, a injustiça e a miséria em que se encontra grande contingente de nossa população, do que a situação e o número dos nossos menores carentes e abandonados

Carentes são todos aqueles oriundos dos estratos mais despojados da sociedade, onde as famílias vivem entre as condições de miséria absoluta e de estrita pobreza. Dados do IBGE, de 1984, mostram que 28,3% das famílias ou não tem rendimentos ou os tem até o limite de apenas um salário-mínimo. Outrossim, cerca de 24,3% do total das famílias brasileiras têm renda entre um e dois salários-mínimos.

Considerando-se que essas famílias são normalmente constituídas por numerosa prole, pode-se aquilatar em que níveis de miserabilidade e carência vive esse percentual de 52,6% das famílias brasileiras, compelindo os seus filhos menores à mendicância, ao trabalho incerto ou à luta pura e simples pela sobrevivência, no contexto agressivo e marginal das ruras dos centros urbanos.

Abandonado é o menor cujos pais, impotentes para lhe oferecer alguma condição de vida — muitas vezes, eles mesmos, incapazes de alcançar o objetivo restrito da sobrevivência — omitem-se ou desaparecem, deixando-os a sua própria sorte e inciativa.

Se a desigualdade econômica espelha a injustiça social, o Brasil ostenta o deplorável primeiro lugar entre todos os países do mundo. Dados do Banco Mundial, de 1985, o comprovam: 10% da população mais rica do País detêm 42,2% da renda total, da qual os 5% mais ricos ainda possuem 33%, enquanto os 50% mais pobres percebem apenas 13,6%.

Neste contexto de miséria e injustiça, o Estado tem impostergável dever de equalizar as oportunidades e o mais elementar acesso à vida. A tutela do Estado para com os 30 milhões de menores carentes e abandonados é medida de caráter emergencial, sem a qual o futuro da nação estará definitivamente comprometido.

No Brasil de hoje, 27% dos brasileiros acima da 5 anos são analfabetos. Da população com mais de 10 anos, composta de 95,7 milhões de pessoas, menos de 18% têm instrução primária e apenas 5,5% chegam a completar a oitava série.

A educação, aliada a outras medidas complementares, é a saída viável para minimizar tamanhas desigualdades de acesso à riqueza social e às oportunidades de crescimento. Estes centros especiais de ensino profissionalizante constituir-se-ão num fator redistributivo da renda, dentro de uma filosofia de formação integral da pessoa e voltada para o futuro

Se a educação por si só não é fator de ascenção social entre as classes, é, todavia, o mais importante e poderoso ingrediente do progresso e da riqueza, principalmente num País como o Brasil, cheio de potencialidades e riquezas inexploradas. Ademais, esta proposta de norma constitucional transcende os limites da mera informação educativa, pois retira a criança da escola das ruas e confere-lhe dignidade de pessoa, com a assistência global que passa a receber, preparando-a para o exercício dos deveres e direitos da cidadania plena.

A aprovação desta sugestão de norma constitucional permitirá que esta legião de brasileiros, agora fadada a perpetuar a miséria e a engrossar as fileiras da delinqüência, possa, ao contrário, reverter este quadro social contristador viabilizando a sociedade mais fraterna e equitativa que almejamos edificar através desta nova Carta Magna.

EMENDA 1P07855-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Título VIII, Capítulo II, onde couber.

"Art. - A lei criará condições para a fixação do home no campo através do estabelecimento de políticas agrícolas de desenvolvimento econômico e social, beneficiando preferencialmente pequenos e médios produtores.

Parágrafo único - O Ministério da Agricultura deverá submeter ao Congresso Nacional, até três meses após o início de cada governo, um plano plurianual de desenvolvimento para o período considerado.

JUSTIFICAÇÃO

A produção brasileira de alimentos está baseada, em grande parte, nos pequenos e médios produtores rurais que respondem pela maioria da produção nacional de feijão, mandioca, arroz, amendoim e milho.

No momento atual da economia brasileira o setor agrícola reveste-se de importância vital para o desenvolvimento harmônico do país, ajudando decisivamente na solução dos seguintes problemas:

a - redução da taxa inflacionária, através da oferta mais abundante de alimentos, favorecendo a incorporação do pequeno e médio proprietário ao mercado econômico nacional e elevando, em termos reais, o salário mínimo urbano.

b - contribuição ao maior equilíbrio da balança comercial pelo aumento das exportações e redução da dependência do abastecimento interno por importações de alimentos.

c - estímulo à fixação do homem no campo, dentro de condições favoráveis ao seu desenvolvimento sócio-econômico, evitando, na medida do possível, a migração para os centros urbanos e a conseqüente marginalização deste imenso contingente de trabalhadores nas periferias das grandes cidades

Atualmente, dados coletados em diversas fontes oficiais (INCRA e Censos do IBGE) indicam que enquanto 326 grandes propriedades ocupam mais ou menos 45 milhões de hectares, 2,8 milhões de minifundios explorem uma área de aproximadamente 47 milhões de hectares; que 188,46 milhões de hectares, constituídos por "áreas aproveitáveis não exploradas" ocupam 44% do total das áreas potencialmente agricultáveis; que no período 1950/80 a população rural passou de 70% da população total para apenas 30%; que anualmente uma média de 1 milhão de migrantes encaminha-se para o setor urbano, que para não agravar a já precária situação urbana deverão ser criados nos centros urbanos 400 mil empregos, além daqueles necessários ao atendimento do crescimento negativo dos mesmos e que, se mantido este ritmo de migração, por volta de 1990 o Brasil estaria com um contingente de aproximadamente 11 milhões de desempregados, agravando mais ainda o quadro da pobreza e da marginalidade que aflige nosso população.

Isso posto, demonstramos que é essencial para a manutenção do desenvolvimento da nação que o produtor rural seja mantido no campo, através de programas de apoio e incentivo governamentais.

Assim, não pode o setor agrícola ficar na dependência de políticas ocasionais e, muitas vezes, contraditórias para alcançar este objetivo. É essencial assegurar ao setor agrícola, na forma da lei, uma política coerente, de médio e longo prazo, garantindo a apresentação e a execução, por parte do governo, de um plano plurianual agrícola que contemple desde aspectos de política fundiária até incentivos à formação e atuação de cooperativas e sindicatos.

Instrumentos de política agrícola, tais como crédito, seguro agrícola, preços mínimos, abastecimento, armazenagem, transporte, também devem ser contidos no plano, de forma a proporcionar à sociedade uma possibilidade concreta de avaliação da política agrícola proposta

Do exposto, concluímos que existe a possibilidade de melhorar o aproveitamento dos recursos físicos e humanos do setor agrícola, diminuindo o êxodo rural e permitindo a fixação do agricultor ao campo, dando condições para que este desenvolva seu potencial produtivo, melhorando sua situação social e econômica, dentro do contexto da sociedade brasileira

EMENDA 1P07856-3

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo: Título IV, Capítulo VIII, Seção II, onde couber

"Art. - É assegurada aposentadoria com salário integral após trinta e cinco anos de serviço, para os homens, e após trinta anos, para as mulheres."

JUSTIFICAÇÃO

Em seus artigos 101 e 102, a Constituição Federal em vigor assegura ao funcionário público a aposentadoria por tempo de serviço (voluntária) com proventos integrais, após trinta e cinco anos de serviço, para os homens, e após trinta anos para as mulheres.

Já no que respeita aos direitos sociais dos trabalhadores em geral, o artigo 165 da mesma Carta, em seu inciso XIX, assegura à mulher aposentadoria aos trinta anos de trabalho, com salário integral, omitindo-se em relação à mesma modalidade de aposentadoria para o trabalhador do sexo masculino

Verifica-se, portanto, que o texto constitucional não prevê a aposentadoria por tempo de serviço para o trabalhador não-funcionário do sexo masculino, não obstante já tenha sido criada por lei, no âmbito do Sistema Geral de Previdência oficial, a aposentadoria para o homem aos trinta ou trinta e cinco anos de serviço. É verdade que, mesmo contando trinta e cinco anos de serviço, o trabalhador atualmente não se aposenta com salário integral, pois o Sistema Geral de Previdência estabelece como limite o chamado "salário-de-benefício", calculado à base da média dos 36 últimos salários de contribuição.

Vale notar que, mesmo no caso da mulher com 30 anos de trabalho, a Previdência impõe o limite correspondente ao valor do respectivo salário-de-benefício, a despeito do preceito constitucional que estatui, claramente, a aposentação "com salário integral".

A presente sugestão de norma tem por finalidade uniformizar o tratamento do instituto da aposentadoria por tempo de serviço no novo texto constitucional, equiparando o trabalhador em geral ao funcionário público.

A proposição parece-nos justa e oportuna por dois aspectos.

Em primeiro lugar, estende ao trabalhador do sexo masculino a aposentadoria com salário integral, já existente para o funcionário público. O fato de prevalecer, ao nível de legislação ordinária, critério interpretativo que restringe o alcance do referido benefício previdenciário, em nada diminui a pertinência de se inscrever aquele direito no texto constitucional, o que, inclusive, poderá vir a ser invocado como fundamento para oportuna modificação dos critérios administrativos vigentes.

Em segundo lugar, cabe lembrar que tem surgido com bastante freqüência a tese de extinção da aposentadoria por tempo de serviço, sob alegação de que se trata de modalidade de benefício excessivamente onerosa para os cofres do Sistema Previdenciário Ora, além de se tratar de tese de consistência duvidosa, numa medida como esta representaria um evidente retrocesso em termos de direitos arduamente conquistados pelos trabalhadores, mormente se considerarmos que os membros das categorias profissionais sujeitas a menores níveis de renda e piores condições de trabalho dificilmente terão acesso à aposentadoria por velhice (65 anos), por se situarem em patamares inferiores de expectativa de vida.

Pelas razões assinaladas, entendemos socialmente relevante que a nova Constituição consagre, de forma clara e insofismável, o direito à aposentadoria por tempo de serviço para todos os trabalhadores, protegendo, destarte, uma das mais importantes conquistas do trabalhador no campo da seguridade social.

EMENDA 1P07857-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo: Título VI, Capítulo I, onde couber.

Art. - A União ressarcirá aos Estados e Municípios o valor das isenções que conceda sobre impostos estaduais e municipais, e lhes compensará o montante das perdas de receita pelas não-incidências em razão do interesse federal.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 19 e o § 7º do art. 23 do atual Texto Fundamental bem refletem o intervencionismo exacerbado do Poder Central na vida econômica dos Estados-Membros

"§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais."

"§ 7º - O imposto de que trata o item II (ICM) não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei (federal) indicar."

A ingerência no que concerne a isenção de impostos estaduais e municipais, mesmo sob o pálio da cláusula "em atendimento a relevante interesse social ou econômico nacional", só seria justificável se ocorresse imediata compensação ao Estado que se viu privado de sua receita. Se o interesse é nacional, portanto de todas as unidades federadas, não é justo que o ônus financeiro recaia sobre um ou alguns dos Estados produtores ou geradores da riqueza que teria dado margem à tributação. Deveria o "sacrifício" ser compartido por todos os membros da Federação, com o ressarcimento da receita legalmente evadida

Tal injunção torna-se ainda mais repudiável quando se constata que, em certas situações, a União, por exemplo, isenta de ICM a importação de bens de capital, mas não a desonera do correspondente imposto de importação.

Por outro lado, a perda de receita estadual em decorrência da não-incidência do ICM sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados, igualmente sem uma contrapartida indenizatória por parte da União, constitui um fator de desestímulo ao desenvolvimento e acaba por penalizar os Estados mais industrializados

Todos sabemos que imposto não se exporta. Ninguém desconhece que a formulação da política de importação e exportação deve caber à União, até por que ao Poder Central compete legislar sobre comércio exterior e transferência de valores para fora do País O imposto sobre comércio exterior, na realidade, é mais um instrumento de regulação dessa política, exercendo uma função extrafiscal, do que um elemento gerador de receita

Tudo isso é verdade, mas também é curial que os Estados afetados por uma tal política de desoneração de suas receitas sejam compensados pelas perdas decorrentes, que não são pequenas para os Estados mais desenvolvidos

Para dar uma idéia da magnitude do problema, transcreve-se, a seguir, excerto da Conferência do Dr. HEITOR BRANDON SCHILLER, proferida no Simpósio sobre o Sistema Tributário Nacional, patrocinado, em setembro de 1981, pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados:

"No Rio de Janeiro, por exemplo, o que o Estado deixa de arrecadar em função de benefícios fiscais concedidos à exportação de produtos industrializados ao exterior, máquinas e equipamentos, nos projetos considerados de relevância nacional e na indústria de construção naval, é superior ao total das transferências que recebe da União "

A seu turno, o quadro a seguir transcrito é assaz eloqüente na tradução do significado dessas perdas de receita dos Estados.

PERDA COM EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES NÃO TRIBUTADAS PELO ICM

ANO	PERDAS ICM		EM CR$ BILHÕES DISTRIBUIÇÃO		TOTAL	ICM BRASIL	RELAÇÃO PERDA%
	EXPORT	IMPORT	ESTADOS	MUNICÍPIOS			
19	3	9	9	3	12	57	21 05
1976	4	9	10	3	13	82	15 85
1977	7	12	15	4	19	123	15 45
1978	14	17	25	6	31	188	16 49
1979	27	30	45	12	57	291	19 59
1980	70	76	115	30	146	607	24 01
1981	215	111	200	106	326	1 209	26 94
1982	353	176	423	106	529	2 467	21 43
1983	1 606	407	1 510	403	2 013	5 476	36 74
1984	2 299	847	2 412	733	3 145	—	—

Fonte: Conjuntura Econômica/jun-84

Assim, interpretando a unanimidade do pensamento dos responsáveis pela condução das finanças Estaduais e Municipais, submeto à consideração da Assembléia Nacional Constituinte a presente Proposição, que obriga a União a repor aos cofres da Unidade Federada prejudicada o valor das isenções e imunidades concedidas.

EMENDA 1P07858-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), onde couber.

"Art. - É dever do Estado manter o equilíbrio entre os princípios de soberania nacional e os princípios que regem a convivência internacional O Estado manterá um sistema de defesa constituído das Forças Armadas, adequadamente equipadas para defesa dessa soberania.

Parágrafo único - É vedado ao Estado, em nome da Soberania ou a qualquer outro título, promover a guerra de conquista ou agressão a qualquer país, bem como de manter políticas que possam exacerbar conflitos, ou apoiar posturas de prepotência ou agressão de países sobre outros países.

Art. - O Brasil adotará, nas relações internacionais, políticas de convivência pacífica, respeitando o pluralismo de regimes, de crenças, de culturas e de ideologias.

Art. - O respeito à autodeterminação e à solução negociada de conflitos orientará o relacionamento do País com as outras nações O Brasil contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento de organismos supranacionais, junto aos quais buscará sempre promover a defesa dos princípios da paz, da solidariedade e do respeito à autodeterminação de cada povo

Art - O Brasil defenderá a desmilitarização do espaço, das regiões polares, do subsolo e das regiões suaquáticas.

Art. - Contraria os princípios constitucionais o uso da tecnologia em favor da escalada armamentista. Os avanços tecnológicos terão aplicações pacíficas, capazes de desenvolver o bem-estar e a solidariedade entre os povos.

Art. - Os princípios constitucionais de convivência pacífica, solidariedade, justiça e paz orientarão as políticas governamentais quer no âmbito interno, quer inspirando as posturas do País.

JUSTIFICAÇÃO

A interdependência caracterriza a nova sociedade a que estamos chegando. O desenvolvimento tecnológico, os meios de transportes, as telecomunicações, estão criando um novo mundo, de autonomias reduzidas para os países como para as pessoas.

A interdependência - a dependência recíproca cada vez maior das pessoas, dos grupos e das nações - cada vez mais está condicionando a convivência humana e as relações internacionais.

Este é um condicionamento irreversível, e o mundo caminha nessa direção.

O Brasil, também, parcela e ator desse cenário, está vivendo cada vez mais essa interdependência. É preciso que a Constituição faça conviver as realidades da interdependência e a manutenção da soberania nacional.

De outra parte, o poder, já referido, que pela primeira vez na história o homem tende a destruir o mundo, soma às razões éticas, razões absolutamente práticas para que se rejeite, por mandado constitucional, o uso do conflito, da força, ou mesmo do poder armado como mecanismos de política internacional. O Brasil tem que ser uma sociedade que opte, de forma definitiva e ativa, pela paz. A nova Constituição deve reafirmar as posturas do Brasil na linha da cooperação internacional, da convivência pacífica entre os povos, do respeito à sua autodeterminação.

Neste contexto, cabe fortalecer os organismos de caráter internacional, a igualdade da soberania diante deles, e o fortalecimento de suas deliberações.

Em termos de novos horizontes deve ser objeto de deliberação constitucional a questão do uso pacífico e desmilitarizado do espaço, das regiões polares, das áreas subterrâneas e subaquáticas. Isto quer dizer que as novas conquistas da humanidade devem criar áreas onde o chamado direito da guerra deve ser abolido a favor do direito da paz.

EMENDA 1P07859-8

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 248

Art. - O serviço militar é obrigatório nos termos da Lei.

§ 1º - É assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra

§ 2º - O exercício do direito previsto no parágrafo anterior impõe a seu titular a realização de prestação civil alternativa.

JUSTIFICAÇÃO

A lei consagra o serviço militar obrigatório. Entretanto por obrigação religiosa ou de consciência inúmeros brasileiros não podem prestar o serviço militar Em muitos países já se institúiu o serviço militar alternativo O Brasil, que todos os anos deixa de acolher milhares de brasileiros que se apresentam para o serviço militar e que não são aproveitados por falta de quartéis para abrigar tantos jovens, poderia começar a partir para formas de serviço militar alternativo.

EMENDA 1P07860-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Art. 104

~~Art.~~ - Será destituído do cargo o Ministro de Estado que receber voto de desconfiança do Congresso Nacional.

§ 1º - A moção de desconfiança contra Ministro de Estado deverá ser subscrita por um terço e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, com intervalo de dez dias.

§ 2º - Entre o oferecimento da moção e a primeira votação haverá intervalo de quarenta e oito horas.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção que obtiver, em primeiro turno, os votos favoráveis de dois terços dos membros do Congresso Nacional

§ 4º - Havendo rejeição congressual, não será admitida a apresentação de nova moção de desconfiança antes que transcorram seis meses do oferecimento da moção anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A crise política que desabou sobre o País, envolvendo o titular de uma das Pastas de maior responsabilidade, justifica, por si só, a adoção das medidas aqui propostas.

Não se discute que a responsabilidade da escolha do Ministro deva continuar como atribuição pessoal do Presidente da República, O que não se pode admitir é que o escolhido permaneça no cargo, quando haja perdido a confiança do País.

EMENDA 1P07861-0

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se a seguinte redação ao inciso V, do Art. 108:

Autorizar e aprovar empréstimos, operações e obrigações de qualquer natureza, contraídas ou garantias pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pelas entidades de sua administração indireta ou sociedade sob o seu controle, os quais só vigorarão a partir da data de sua aprovação.

§ 1º - A competência de que trata o item I, deste artigo, é indelegável e não é permitida a autorização genérica e antecipada, ainda que sob certas condições e dentro de certos limites.

§ 2º - Os Estados e os Municípios, antes de obter a aprovação do Senado, devem submeter o pedido às Assembléias Legislativas ou Câmaras Municipais respectivas, às quais se aplica o disposto no parágrafo anterior

JUSTIFICAÇÃO

A experiência brasileira dos últimos anos tem comprovado a inconveniência de se permitir ao Executivo a celebração de compromissos, sobretudo financeiros, sem a audiência do Congresso Nacional O endividamento externo do País assumiu proporções assustadoras e as conseqüências para a política interna são imprevisíveis Vive o Brasil uma situação sem precedentes. Sem recursos, o Governo sacrifica os contribuintes com pesados impostos e duras medidas. As constantes ameaças de desobediência coletiva dão a tônica do momento que vivemos. Nos Estados e nos Municípios a situação não é diferente. O endividamento público, em todos os níveis, assume proporções assustadoras. O Brasil está em estado de pré-insolvência. É necessário estabelecer medidas que impeçam a prática de atos que, sem aprovação do órgão que representa a soberania popular, tenham reflexos na vida e no bolso dos cidadãos.

Se é verdade que os Poderes devem ser independentes e harmônicos, não é menos certo que essa divisão só funciona, realmente, mediante o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, em que um Poder limite e fiscalize a ação dos outros. O Executivo, por meio de interpretação de normas das últimas Constituições, tem procurado fugir ao controle do Legislativo, tem evitado submeter ao Congresso o texto de certos atos, com graves prejuízos para o povo, titular do Poder. Para evitar tais interpretações, propomos, numa redação abrangente, a necessidade de audiência do Senado para que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou entidades da Administração indireta, ou sociedade sob seu controle, possam contrair ou garantir empréstimos, operações e obrigações de qualquer natureza.

Por último, para impedir que o Senado se furte à apreciação concreta e individualizada de cada ato, sugerimos se declare indelegável a competência que lhe foi conferida pela Constituição.

Esperamos, com isso, restaurar uma das prerrogativas do Poder Legislativo e, dessa forma, permitir que o Poder seja, realmente, exercido no interesse do povo.

EMENDA 1P07862-8

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 118, a seguinte redação

Art. A Constituição poderá ser modificada mediante o seguinte

A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos com intervalo de 24 horas, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria simples dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 1º - A proposta de emenda à Constituição, acolhida pelo Congresso Nacional, será submetida à aprovação das Assembléias Legislativas estaduais, que terão o prazo de noventa dias para deliberar, em dois turnos e por maioria simples, sobre o seu conteúdo, comunicando o resultado ao Presidente do Senado Federal.

§ 2º - Obtida a aprovação da maioria das Assembléias Legislativas, a Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional, ao ser elaborado por uma Assembléia Nacional Constituinte, deve não apenas refletir os anseios da sociedade a que se destina, como revestir-se do caráter de estabilidade.

Não se deve elaborar uma Constituição com a idéia preconcebida de introduzir-lhe alterações posteriores, mal comece a ter vigência.

Não se pode pretender, por outro lado, a sua imutabilidade.

EMENDA 1P07863-6

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no art. 57.

~~Art.~~ - A forma e as normas para a criação de municípios serão definidas por lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Voltamos a reiterar com esta sugestão a nossa preocupação com o fortalecimento do federalismo no Brasil. A divisão de um Estado em Municípios é assunto que diz respeito única e exclusivamente a ele. É matéria que afeta intimamente o desenvolvimento econômico e político de cada unidade federativa e só a ela cabe opinar sobre sua conveniência e sua oportunidade

Atualmente a criação de municípios é regida por lei complementar, sem nenhuma consulta àqueles que vão arcar com o ônus financeiro decorrente da medida e abstraindo até aspectos políticos que só aos Estados interessados dizem respeito. Por todo o exposto, entendemos imperativo que esta competência passe à esfera estadual como estamos propondo

EMENDA 1P07864-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, nas Disposições Transitórias:

"Art. É vedada a fabricação, o trânsito, o transporte, a guarda ou armazenamento de armas nucleares em todo o território nacional, seja qual for a procedência."

JUSTIFICAÇÃO

A atividade nuclear é uma constante preocupação das autoridades em *razão do perigo a que expõe a população. A nação brasileira, reconhecidamente* pacífica, abomina a utilização da energia nuclear, salvo para geração de energia alternativa ou para outros fins pacíficos

No mundo inteiro tem-se verificado o constrangimento das populações onde esse tipo de armamento é guardado, transportado e mesmo fabricado.

A vedação contida na norma acima proposta, não carece de maiores justificativas, já que se fundamenta na ressalva do bem comum e no resguardo da segurança do homem brasileiro.

EMENDA 1P07865-2

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 38, o seguinte dispositivo.

~~Art.~~ (..) - A tortura, aplicada ao cidadão residente no País, constitui-se em crime inafiançável, para o qual não poderá haver anistia ou prescrição.

JUSTIFICAÇÃO

A integridade do cidadão, seja ela física, moral ou mental, terá a proteção e todas as garantias do Estado.

É inaceitável transigir com a violência, do homem contra o homem, em todas as suas formas.

A tortura pode ser considerada como uma das mais condenáveis formas de violência, dado o seu caráter de premeditação e de perversidade.

EMENDA 1P07866-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Art. 417

~~Art.~~ (...) - O direito, paterno ou materno, de visita a um filho fruto de união dissolvida, fica sujeito à garantia de que tal aproximação não se constituirá em prejuízo, físico ou moral, para o menor.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação da lei, visando ao menor, não poderá permitir que este fique sujeito a influências nocivas, dos genitores.

Todo o direito pressupõe um dever

O direito de conviver com um filho pressupõe, por parte dos pais, a obrigação de não se constituirem em exemplo de maus costumes, capaz de prejudicar a educação e formação do menor.

EMENDA 1P07867-9

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 05/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do Artigo 17, a seguinte redação

III - A PROFISSÃO DE CULTO

a) - São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa,
b) - os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicos é livres,
c) - as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;
d) - é proibida a profissão de culto que atente contra os fundamentos constitucionais da Nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais;
e) - respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos hospitalares e de internação coletiva.

J U S T I F I C A T I V A

Mantém a emenda as alíneas "A", "B" e "C" do substitutivo (a líneas "B", "D" e "E" acima) introduzindo as alíneas "A" e "C" / com nova redação.

As normas sugeridas, que o Substitutivo adota em sua linha *mestra, estende às Igrejas e Associações Religiosas, os direitos* fundamentais enumerados nos títulos protetores das Associações / Comunitárias e Sindicatos. Procuram, ademais, consubstanciar os conceitos expostos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da O.N.U. e na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação por Causa de Religião ou Crença (O.N.U. 1981 e disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal)

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

A liberdade religiosa expressa subjetivamente - liberdade de consciência e objetivamente na liberdade de culto e profissão, incontestavelmente a base de todas as demais liberdades e está inseparavelmente unida a todas as demais.

EMENDA 1P07868-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Título II, Capítulo II ou Capítulo III, onde couber

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. Compete aos Estados instituir limitações para a concessão, instalação e funcionamento de cassinos e estabelecimentos congêneres.

JUSTIFICAÇÃO

O jogo é atividade de prática costumeira e caráter nacional, posta aos olhos da comunidade como nociva e marginal quando, na realidade, a própria União Federal é a sua maior incentivadora (loteria Federal, Loteria Esportiva e Loto).

Sob a invocação, portanto, de uma falsa moral, proíbe-se a instalação de cassinos no País, levando os afortunados a buscar países vizinhos para satisfazerem suas fantasias lúdicas ou, o que é pior, rendendo ensanchas a se exporem ao vexame de se verem envolvidos em episódios policialescos, por frequentarem estabelecimentos clandestinos no solo pátrio.

Essa atitude contraditória de nossas autoridades - proibindo os jogos de azar, mas se locupletando com a sua prática - vem se constituindo em uma forma de incentivo à corrupção e a uma incompreensível evasão tributária, eis que o jogo, comprovadamente, campeia, às escâncaras.

Ora, a ordem jurídica decorre da realidade social Logo, se o jogo existe, é justo que a sociedade seja beneficiada com os frutos de sua atividade. Se há cidades e até países cuja fonte principal de receita é oriunda do jogo, não se pode, em sã consciência, num país pobre como o nosso, desprezar esse potencial. Além do mais, submetendo a prática dos jogos de azar ao controle estatal, reduzem-se as chances de se dar azo à corrupção decorrente da tolerância oficial.

Deixando aos Estados o arbítrio de permitir o funcionamento de cassinos e casas de tavolagem, transfere-se a solução de eventuais problemas de cunho religioso, ético e moral às autoridades que melhor conhecem a comunidade onde eles serão instalados. Facarão as unidades federadas, portanto, com os ônus e os bônus.

EMENDA 1P07869-5

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Capítulo 2, onde couber

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Projeto de Constituição:

Art. (.) - Esta Constituição garante o direito à vida, desde a concepção, à liberdade, à segurança e à propriedade, de todos os brasileiros e dos estrangeiros residentes no País.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão respeita os termos constitucionais vigentes, básicos para garantia de um povo, estendendo os direitos ao ser humano nascituro, face à constatação científica de que a vida inicia-se no instante da concepção.

A mais primária lei de direitos humanos obriga à proteção do ser humano sem culpa e sem defesa. Urgente se torna, então, a inclusão, no texto constitucional, de um dispositivo que proteja, de qualquer violência, o ser inocente e indefeso, ainda em gestação.

EMENDA 1P07870-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art 381

"As escolas privadas sem fins lucrativos poderão receber do Poder Público, na forma da lei, recursos para ministrar o ensino gratuito "

JUSTIFICATIVA

A redação proposta nos §§ é significativamente meritória, por amparar as entidades alí enumeradas com recursos públicos e privados na ministração do ensino gratuito aos carentes. Transporta, no entanto, para o Texto Constitucional disposições da lei regulamentar, enuncia um elenco de instituições que poderão ser beneficiadas, prejudicando com a especificação, benefícios que outras fariam jus.

A emenda consolida as condições e particularidades em princípio, delegando à lei, a especificação e enunciação dos requisitos, condições, particularidades da cooperação pública com tais entidades.

EMENDA 1P07871-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Incluir, no Art. 328, o seguinte dispositivo

Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicação, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última analise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento da qualquer dependência de instituição financeira.

EMENDA 1P07872-5

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: 01/01
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII, Capítulo II, onde couber

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, na parte referente às Disposições Transitórias

Art. (..) - O Estado estabelecerá, mediante lei especial, garantia de preços mínimos aos pequenos e médios produtores rurais

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é uma atividade econômica sujeita a riscos e incertezas. Os pequenos e médios produtores rurais necessitam, por conseguinte, de uma garantia do Estado no que diz respeito à estabilidade de sua renda rural. Trata-se, ademais, de um segmento da sociedade que precisa ser amparado por uma política econômica específica, afastando aqueles que de fato produzem dos efeitos da intermediação maléfica.

É do conhecimento de toda a sociedade brasileira os desníveis existentes entre o preço de venda dos pequenos e médios produtores rurais e o preço de compra dos consumidores finais Embóra haja um conjunto de normas relacionadas à garantia de renda de produtores rurais no país, que o Governo implementa através de Aquisições e Empréstimos do Governo Federal (AGF's e EGF's), julgamos imprescindível um dispositivo constitucional sobre a matéria

Estamos certos de que a garantia de renda efetiva aos que plantam - através de uma política de preços mínimos eficaz - constituirá um grande avanço na correção das injustiças sociais no Brasil

EMENDA 1P07873-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX, Capítulo II, Seção III, onde couber

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos.

Art. (..) - Os proventos da aposentadoria e da pensão corresponderão ao salário e vantagens percebidos pelo segurado no dia do seu afastamento da emprega.

§ . As aposentadorias e pensões serão corrigidas em iguais épocas do salário-mínimo e pelos mesmos índices.

§ . Os proventos de aposentadorias e pensões estão isentos de quaisquer tributos

Art. (.) - Será devido ao aposentado e ao pensionista o 13º mês de benefício, no valor integral da aposentadoria ou pensão percebida no mês de dezembro de cada ano

JUSTIFICAÇÃO

Com a sugestão ora formulada, buscamos, acima de tudo, estabelecer disciplinamento que preserve o poder aquisitivo dos proventos de aposentadorias e pensões.

Para tanto, estamos propondo, principalmente, que as aposentadorias e pensões sejam corrigidas em iguais épocas do salário-mínimo e pelos mesmos índices.

Por fim, igualmente para evitar perda de renda por parte do inativo e seus herdeiros, nos ocorreu sugerir, em simetria com o que percebe o trabalhador em atividade, seja pago aos inativos e pensionistas o 13º mês de benefício, no mesmo valor da aposentadoria ou pensão percebida no mês de dezembro de cada ano.

EMENDA 1P07874-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII, Capítulo III, onde couber

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, o seguinte dispositivo

"Art. - As Secretarias de Fazenda Estaduais poderão autorizar a constituição de Caixas Econômicas Municipais ou de Bancos Municipais.

Parágrafo único Os fogões de que trata o artigo deverão ser submetidos à fiscalização e ao controle dos Governos Estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mais uma etapa na verdadeira escalada que estamos desenvolvendo no sentido de restabelecer, dentro do possível, algumas das prerrogativas inerentes aos Estados e Municípios, num País que se diz federativo

De fato, esta é mais uma competência que diz respeito única e exclusivamente ao Estado interessado Estamos certos de que a criação de Bancos e de Caixas Econômicas Municipais muito contribuirá para agilizar e dinamizar as economicas das Unidades Federativas delas carentes Esperamos, assim, o beneplácito de nossos eminentes pares para a consecução da medida ora preconizada.

EMENDA 1P07875-0

AUTOR: Senador GERSON CAMATA e Deputada RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos itens V e VI do §1º do art.162 do Projeto de Constituição a seguinte rêdação

"Art. 162 - .. . .

§ 1º - .. . .

. .. .

V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal;

VI - os líderes da maioria e da minoria no Senado da República,

.. . . "

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a aperfeiçoar a redação dos itens V e VI do §1º do art.162 do Projeto de Constituição, substituindo as expressões "da Câmara Federal" por "na Câmara Federal" e "do Senado da República" por "no Senado da República"

EMENDA 1P07876-8

AUTOR: Senador GERSON CAMATA e Deputada RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "d", item II, do artigo 27 a seguinte redação, acrescentando-se alínea "i":

"d) para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e os Prefeitos devem renunciar 6 (seis) meses antes do pleito".

"i) os Vice-Governadores e os Vice-Prefeitos, desde que não ocupem os postos do titular, ficam dispensados do afastamento para efeito de desincompatibilização".

JUSTIFICAÇÃO —

Não influenciando na condução do processo sucessório, e ocupando cargos puramente nominais, no período pré-eleitoral, os Vice-Governadores de Estado e os Vice-Prefeitos não precisariam renunciar aos seus mandatos Para tanto, o requisito exigido seria, simplesmente, o de não ocuparem o posto do titular dos cargos vagos.

EMENDA 1P07877-6

AUTOR: Senador Constituinte GERSON CAMATA e Deputada RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB-ES
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "b", item II, do artigo 27 a seguinte redação:

b) São inelegíveis os inalistáveis e os menores de dezesseis anos;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta justifica-se pelo alto grau de compreensão da juventude brasileira, cada vez mais informada sobre a temática política e, por conseguinte, mais capacitada para o exercício da cidadania.

É falacioso o argumento de que os jovens, atualmente, estão alienados em consequencia dos últimos anos de autoritarismo e seriam, destarte, presa fácil da demagogia eleitoreira.

Daí, o rebaixamento da idade-limite, de dezoito para dezesseis anos encontrar arrimo na realidade nacional

EMENDA 1P07878-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II, do Art. 86, a seguinte redação, preservados os direitos de ascensão funcional, alí citados:

O ingresso de servidor em cargo ou emprego público da administração direta, ou de outra entidade de direito público interno, se dará mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma da legislação ordinária

a - A lei disporá sobre a nulidade de nomeação ou contratação de servidor em desacordo com o disposto neste artigo e sobre a responsabilidade da autoridade que infrigir este dispositivo constitucional.

b - Não serão permutidos enquadramento de servidor ou transformação de cargos ocupados que impliquem alteração da natureza dos mesmos, e para cujo ingresso não se tenha exigido do candidato as mesmas qualificações aferidas em concurso público

c - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos ou empregos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual já prevê o concurso público para ingresso em cargo público, admitindo as exceções previstas em lei. Com o advento da aplicação da legislação celetista ao serviço público, não foi atualizado o texto constitucional, entendendo-se a obrigatoriedade de concurso apenas para os estatutários.

Além disso, os artifícios criados pelos enquadramentos e adaptações previstos nas leis e regulamentos de classificação de cargos permitiram as transformações de cargos ocupados e a admissão em novo cargo de servidores sem concurso específico.

A sugestão acima universaliza o concurso público para ingresso em cargo ou emprego, vedando artifícios que frustrem a aplicação do dispositivo constitucional

A única exceção é feita para o ingresso em cargo ou emprego de confiança, designados cargos em comissão e declarados em lei.

EMENDA 1P07879-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Exclua-se a alínea "f" do inciso III do artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

Diz a norma em epígrafe.

"f) ressalvada a composição para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado, ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual,"

Engastada no inciso III, pertinente a "CIDADANIA", diz a alínea que ninguém será privilegiado ou prejudicado" em razão das circunstâncias que aponta

Além de deslocada no contexto, a alínea nada mais ostenta que o princípio da isonomia, já consagrada alhures.

EMENDA 1P07880-6

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX, Capítulo III, onde couber

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo

Art. O ensino médio e superior, nos estabelecimentos oficiais, será retribuído, podendo a gratuidade ocorrer, excepcionalmente, através de bolsas de estudo para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos, regulada por lei.

Parágrafo único - A sondagem da existência ou não de recursos será com base na renda familiar e o limite mínimo salarial de modo a que o sustento da família não seja prejudicado

JUSTIFICAÇÃO

Diante da realidade sócio-econômica e financeira do nosso País, torna-se impossível dar educação gratuita, indiferenciada, a todos os brasileiros.

Assim sendo, a educação de nível médio e superior será dada a todos que a procurarem mediante variáveis formas de pagamento - quem pode pagar, paga no ato,

- quem não pode pagar, assume o compromisso do pagamento, a posteriori, com o Governo, ou seja, quando terminar seu curso, prestará serviços profissionais, por um prazo determinado por lei, em local designado pelo próprio Governo,

- ainda, o caso em que o aluno só pode pagar abaixo do valor preestabelecido. Este, também, assume o compromisso da complementação do pagamento, após o curso, na forma de prestação de serviços.

Para o bom êxito deste sistema, necessária se faz a criação de um *órgão eficiente que de fato, proceda a esta triagem das condições sócio-econô*micas dos alunos de forma correta e objetiva, sem protecionismo de nenhuma ordem, como também apresente formas bem elaboradas de restituição do pagamento através de serviços prestados.

Com esta medida estaríamos aumentando substancialmente o contigente estudantil do País e as pessoas carentes teriam iguais oportunidades, no sentido de que não sofreriam a concorrência desleal daqueles que, podendo pagar o ensino, tomariam as vagas de quem efetivamente poderia estar estudando com objetivos que interessariam melhor à nacionalidade brasileira

EMENDA 1P07881-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para dar nova redação ao inciso II do art. 77, e ao art. 79 todos do Projeto da Constituição:

a) O inciso II do art. 77 passa a ter a seguinte redação:

"II - juridicidade como requisito de legitimidade dos atos praticados."

b) O art. 79 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 79. Nenhum ato da administração imporá limitações, restrições ou constrangimentos aos direitos assegurados por esta Constituição e legislação em vigor."

JUSTIFICATIVA

A redação original constitucionalizava explicitamente o entulho autoritário oriundo do facismo dos anos 30 que permaneceu velado na Constituição de 1946 e exacerbou-se graças a doutrina dos hermeneutas do Direito Constitucional e do Administrativo. O famigerado poder de polícia administrativa instituiu neste País a ditadura do "achólogo" que, escudado no direito "supra-legis" de julgar da oportunidade e conveniência para deferir o ato discricionário, *sob mera alegação, muita discutível, de interesse coletivo, em* geral jamais comprovado ou estabelecido com cientificismo pode cassar o direito constitucional do cidadão de forma insucetível de modificação judicial.

A corrupção e o clientelismo que são males aidéticos da Administração Pública subsistem graças a ampla porta da facultade discricionária de restringir condicionar o uso e gozo dos *direitos individuais, ora outorgando a uns ora negando a outros e*, assim, vendendo facilidades, sob cujo pretexto se exime de transparencia, pela alegação do exercício do direito do julgamento da oportunidade e conveniência do ato.

Também, por isso, inexiste na Administração Pública o princípio da Responsabilidade em que pese o conteúdo do art. 159 do Projeto Constitucional, pois que no poder de polícia administrati*va amplo e generoso, a autoridade justifica qualquer procedimento* mesmo perante a autoridade judiciária. Um burocrata do 15º escalão é capaz de fulminar, num simples despacho, tudo o que nós constituintes vamos levar um ano de esforço e seriedade para construir. Exigir apenas - razoabilidade - para atos que devem ser praticados segundo a lei é, no mínimo, exercício de caricatura legal, digna de escarnio. Cassar ostensivamente os direitos "mais intensos ou mais extensos" do cidadão é institucionalizar a violência do Poder Executivo, todo poderoso, contra o cidadão já exangue por sacrifícios de toda sorte. É permitir a excusa de consciência por sobre toda a lei.

É impossível compatibilizar o texto original com a inviolabilidade do art. 12; com a liberdade do inciso IV, com a segurança jurídica do inciso XV; com a inviolabilidade do art. 17; e ainda, com os sadios propósitos do art. 40, incisos I e II.

Ressalte-se, ainda, que o Poder Executivo, em tais circunstâncias discricionárias, se sobrepõe a harmonia que deve haver com os demais Poderes da nação.

O art. 79 com a redação que lhe demos deve permanecer na Constituição para eliminar o ranço facista, evitando que o Poder Executivo continue expollando os direitos constitucionais do cidadão com fundamento na doutrina jurídica arquitetada para esse fim. *Vamos mudar para melhor.*

EMENDA 1P07882-2

AUTOR: *Senador Constituinte GERSON CAMATA e Deputada RITA CAMATA* — PARTIDO: *PMDB*

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "proporcionalmente ao eleitorado do município", por "proporcionalmente à população do município", do Artigo 63, do ~~Ante~~Projeto Constitucional da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O ~~Ante~~Projeto da Comissão de Sistematização acolhe, para o cálculo do *número de vereadores, o princípio da proporcionalidade* em relação ao eleitorado do município, quando a meu ver, deve considerar o contingente populacional do município.

O Vereador, o deputado, ou qualquer outro detentor de mandato eletivo, na minha concepção, após eleito, passa ser representante da sociedade que o elegeu e não só dos eleitores do município pelo qual conquistou o mandato.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza exatamente por uma forma de representação na qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar vinculado a um amndato imperativo, deve isto sim representar as aspirações de todo um povo.

EMENDA 1P07883-1

AUTOR: *Senador Constituinte Gerson Camata e Deputada RITA CAMATA* — PARTIDO: *PMDB*

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 457, das Disposições Transitórias, referente ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Art. 457 - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de janeiro de 1991, com a posse dos eleitos.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 456, das Disposições Transitórias, fixa em 1º de janeiro de 1989, a posse dos futuros Prefeitos e Vice-Prefeitos. Assim achamos que o artigo 457 também deva ter como objetivo coincidir o início do mandato eletivo com o começo do exercício financeiro, mudando-se a data do término do mandato dos Governadores e Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986, para o dia 1º de janeiro de 1991.

EMENDA 1P07884-9

AUTOR: Constituintes GERSON CAMATA e RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Título X, das Disposições Transitórias, inclua-se o seguinte

"Art. Sob pena de responsabilidade, as Mesas das Assembléias Legislativas obrigam-se a efetivar o congelamento dos valores pagos aos Deputados, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, compensando o que exceder do limite fixado com os acréscimos de no máximo 4 (quatro) reajustamentos."

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, a remuneração dos Deputados Estaduais não poderá ultrapassar o limite correspondente aos dois terços do que percebem os Deputados Federais, *a qualquer título. Instituída, assim*, apropriadamente, a hierarquização dos valores pagos aos deputados, tendo como parâmetro a retribuição total de membro da Câmara Federal, resta, sobre a questão, acrescentar o aspecto coercitivo, e dispor sobre a adequação, às exigências do preceito, das situações das Assembléias que já retribuem acima do limite.

Desses objetivos cuida a presente Emenda: obrigando *as Mesas das Assembléias a observarem o limite fixado*, sob pena de responsabilidade, provê a eficácia do mandamento constitucional. Noutro sentido, esclarece o procedimento a ser adotado quando os valores pagos já se encontrarem acima do percebido pelos Deputados Federais, a fim de que, em no máximo quatro reajustamentos, todos os Legislativos estaduais compensem o excesso e, finalmente, compatibilizem as formas diversificadas de retribuição com o sistema único que *a nova Constituição pretende universalizar.*

EMENDA 1P07885-7

AUTOR: Senador Gerson Camata e Deputada Rita Camata — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 1º ao artigo 60 do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º.

Art. 60 - ....

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador de Estado os brasileiros natos, maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 183 do Projeto de Constituição estabelece a idade mínima de vinte e um anos para que o cidadão exerça as funções de Ministro de Estado.

Nada mais louvável reconhecer-se a capacidade do jovem, face à dinâmica dos dias atuais, para atuar no cenário político-administrativo do País em tarefas de tamanha projeção e responsabilidade, mas que exigem acima de tudo agilidade nas decisões, atualização técnica e disposição física e mental para o trabalho. É inegável que esses requisitos são preponderantes no jovem, inobstantemente faixas etárias superiores conseguirem, de modo igual, esse desempenho

Ocorre que a mesma felicidade não se verificou no capítulo relativo aos Estados Federados. A redação omitiu a idade mínima, mas, ao fazer remissão ao artigo 153 (que trata da eleição para Presidente da República), poderá estabelecer uma certa ligação etária entre os candidatos a Governador e a Presidente, cujo limite está na faixa dos trinta e cinco anos de idade

A presente Emenda visa a estender ao jovem de vinte e um anos, que pode assumir a responsabilidade de um Ministério, as mesmas condições para alcançar a Chefia do Executivo Estadual.

EMENDA 1P07886-5

AUTOR: Senador GERSON CAMATA e Deputada RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IX do § 1º do art. 162, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 162. . ...
... .

IX - seis cidadãos brasileiros, no uso e gozo dos direitos políticos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da Republica e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandato de duração igual à metade do tempo de mandato do Presidente da República, vedada a recondução, devendo a nomeação, se o escolhido for militar, recair em Oficial-General no último posto das forças Armadas".

A atual redação do item IX do § 1º do art. 162, do Projeto de Constituição, contém duas incoerências que pretendemos corrigir com a presente Emenda.

A primeira incoerência diz respeito à exigência pre*vista no texto atual de que os cidadãos que comporão o Conselho d a* República tenham a idade mínima de trinta e cinco anos, sendo, porém, admitida a hipótese, no mesmo dispositivo constitucional, da participação no Conselho da República de Deputados que poderão contar com menos de trinta e cinco anos de idade, desde que sejam líderes de seus partidos.

A segunda incongruência, por nós constatada, refere-se ao tempo de mandato dos membros do Conselho da República - previsto em três anos - *o que implicará a permanência, no organismo, de* membros que não foram indicados pelo Presidente, no exercício do mandato, mas sim pelo ex-titular do cargo.

Com o escopo de elidir os supra mencionados equívocos, elaboramos Emenda que suprime a idade mínima limite dos cidadãos, para serem membros do Conselho da República, estabelecendo, apenas, a exigência de que estejam no uso e gozo dos seus direitos políticos. Preceitua, ainda, que o mandato dos conselheiros terá duração igual à metade do tempo de mandato do Presidente da República.

EMENDA 1P07887-3

AUTOR: *Senador Constituinte GERSON CAMATA* — PARTIDO: *PMDB*

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "b" do inciso VI do artigo 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o dispositivo que se pretende suprimir:

"b) a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação".

Além de reeditar a lei de TALIÃO, prevê a alínea uma "retratação" *concomitante à resposta*, o que com todas as vênias consagra um contra-senso: o ofendido é que se retrata.

EMENDA 1P07888-1

AUTOR: Senador Constituinte Gerson Camata — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluam-se os incisos IX, XV, XVI, XVIII e XXV do artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Os temas versados nos incisos acima apontados (gratificação natalina, jornada de trabalho, repouso remunerado, férias anuais e intermediação de mão-de-obra) não ostentam a característica de matéria constitucional, devendo ser tratados pela legislação ordinária.

EMENDA 1P07889-0

AUTOR: Senador Constituinte GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - ....
§ 1º - É vedado a qualquer Poder delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta Constituição."

§ 2º - O cidadão investido na função de um Poder não poderá exercer a de outro, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

"Órgão da soberania" é expressão não consagrada em textos constitucionais. A tradição aponta os vocábulos "Poder" e "Poderes".

É preferível não inovar.

EMENDA 1P07890-3

AUTOR: Constituinte Senador GÉRSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "e" do inciso III do artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea "a" desse dispositivo estabelece que "Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado"

À luz desse princípio, é redundante o contido na alínea "e", que dispõe sobre a igualdade entre o homem e a mulher

EMENDA 1P07891-1

AUTOR: Senador Constituinte GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se a alínea "a" do inciso I do artigo 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Diz a norma impugnada:

"Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida".

A matéria, sobre ser assunto da lei substantiva civil diz o óbvio.

Pela supressão.

EMENDA 1P07892-0

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 356, a seguinte alínea ("F"):-

À mulher trabalhadora rural é assegurada aposentadoria após 25 anos de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Dois são os objetivos da presente sugestão de norma constitucional O primeiro, abrir ao trabalhador do campo a possibilidade de aposentar-se por tempo de serviço, dado que, hoje, a aposentadoria só se encontra a seu alcance após a ultrapassagem da idade limite de 65 anos.

A proposta é de eqüidade cristalina. A atividade agropecuária talvez seja a que demande de seus agentes inserção mais precoce na produção Casos de crianças que se iniciam no trabalho aos 12,11 e até 8 anos, raros nas cidades, são comuns no meio rural. Além disso, o trabalho é, sem dúvida, mais desgastante que a média do trabalho urbano o que, acrescido das condições mais precárias em termos de infraestrutura de saúde e saneamento presentes no campo, confere ao trabalhador expectativa de vida inferior à da cidade. Ou seja, não apenas o rurícola vive menos, em média, que o trabalhador urbano, como depende parcela maior do seu período total de vida no trabalho. O fato é que pequena parcela consegue chegar à idade estipulada e mesmo esses não sobrevivem muitos na condição de aposentados. Nada mais justo, por conseguinte, que estender a aposentadoria por tempo de serviço ao trabalhador do campo, mesmo que a medida implique a revisão completa da sistemática de custeio da previdência, urbana e rural.

Em segundo lugar, a sugestão de norma constitucional contempla, especificamente, a situação da mulher trabalhadora rural. Trata-se, sem a menor dúvida, de grupo dos mais desassistidos por nosso sistema previdenciário A mulher do campo trabalha no lar, na criação das novas gerações de trabalhadores e ainda auxilia o marido no trato da terra, própria ou alheia. No entanto, conforme a legislação atual, que considera passível de aposentadoria apenas o chefe ou arrimo de família, a mulher do campo pode aposentar-se apenas quando solteira ou viúva

Nossa proposta significa o reconhecimento, do ponto de vista previdenciário, do trabalho feminino no campo. A limitação do tempo de trabalho em 25 anos decorre, naturalmente, do caráter particularmente penoso do trabalho agropecuário.

EMENDA 1P07893-8

AUTOR: CONSTITUINTES RITA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 152, a seguinte redação

Art. (...) - São condições de elegibilidade para Presidente da República.

I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos,
III - ser maior de vinte e cinco anos e menor de setenta e cinco anos de idade

JUSTIFICAÇÃO

O presidencialismo na América Latina, incontestavelmente, de inspiração norte-americana, assumiu características locais e, no nosso País, foi estabelecido um sistema de incondicional supremacia do presidente, evidenciado em todas as Constituições Republicanas de 1891 a 1967

Na Constituição de 1967 foi instituída a eleição do Presidente pelo sufrágio de um Colégio Eleitoral, composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados das Assembléias Legislativas dos Estados, em números proporcionais às suas respectivas cotas eleitorais.

A designação do Chefe da Nação deve ser entregue à confiança política dos eleitores, legitimada pelo sufrágio universal, o voto direto e secreto com todas as garantias que tornam o sigilo necessário.

Por outro lado, a evolução que se processa na sociedade do mundo moderno, permite ao jovem maior de 25 anos de idade, que se revela excelente administrador, pelo exercício de cargo executivo e demonstre aptidões excepcionais no desempenho de qualquer atividade, adquirir mais cedo o equilíbrio, habilitação e o discernimento indispensáveis à postulação do cargo de Presidente da República.

O direito de voto que o brasileiro maior de 18 anos adquire por alistamento obrigatório, a aposentadoria compulsória do servidor público, aos setenta anos de idade, preceituados no nosso direito constitucional, e outros fatores decorrentes da evolução que se processa na sociedade e do aperfeiçoamento do regime democrático em curso em nosso País, permitem-se apresentar a presente Sugestão de Norma ao Projeto de Constituição

EMENDA 1P07894-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Capítulo I, onde couber

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos; na Região da Constituição;

Art. (...) A pessoa humana, dotada de dignidade própria, é sujeito e objeto de direitos e de deveres; todo o povo e o Estado respeitarão e promoverão o livre exercício dos direitos e o pleno cumprimento dos deveres constitucionais.

§ (...) Atenta contra a dignidade da pessoa humana tudo aquilo que impeça ou de qualquer modo cerceie o livre exercício dos direitos ou o pleno cumprimento dos deveres constitucionais.

§ (...) A União, os Estados e os Municípios, mediante lei, assegurão a todo o cidadão forma gratuita para que obtenha a cessão da prática de ato que atente ou possa atentar contra o exercício dos direitos ou o cumprimento dos deveres constitucionais, quer seja o infrator um cidadão, um órgão do Estado ou sociedade de qualquer espécie

§ (...) A lei disporá sobre proteção especial a ser dispensada às minorias, assegurando a repressão a qualquer forma de discriminação por razões de sexo, raça, credo religioso, condição social, convicções políticas ou pátria de origem

J U S T I F I C A Ç Ã O

A definição primeira da Carta Magna há de ser, indubitavelmente, aquela que coloque a pessoa humana como o ponto de convergência de toda a organização nacional.

Necessário se torna, entretanto, que desde logo seja prevista a criação, no âmbito federal, estadual e municipal, de instrumento de defesa do cidadão contra o desrespeito a seus direitos, bem como de formas que lhe assegurem o cumprimento de seus deveres constitucionais. E o acesso a esses instrumentos há de ser universal, isento de restrições.

Indispensável é, ainda, inserir na Lei Maior o princípio do tratamento especial às minorias, que caminha ao lado da repressão às repulsivas formas de discriminação ainda presentes em uma sociedade que se entende moderna.

EMENDA 1P07895-4

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 188 a seguinte redação:

"I - ingresso, por concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo obedecida, nas nomeações, a ordem de classificação".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, em sua redação originária, incluí o MINISTÉRIO PÚBLICO como participante do concurso de ingresso à Magistratura. Trata-se de indébita interferência do Poder Executivo, pois o Ministério Público a ele pertence, em assunto da economia interna do Poder Judiciário A Ordem dos Advogados do Brasil não faz parte de qualquer Poder e a sua participação nos concursos de ingresso à Magistratura, há anos, como em São Paulo, é tradicional.

EMENDA 1P07896-2

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às disposições adiante enumeradas a seguinte redação

"Art. 343 - A saúde é direito de todos a dever e responsabilidade do Poder Público e da Sociedade

Art. 344 - As ações e serviços de saúde compõem um Sistema Nacional de Saúde, do qual participarão integralmente

I. a União, com seus Ministérios, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica,

II. os Estados, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica.

III. os Municípios, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica.

IV. Universidades

V. Fundações

VI. Entidades filantrópicas

VII. Entidades Privadas

Art. 345 - Compete à União, mediante o Sistema Nacional de Saúde:

I. formular políticas e elaborar planos de saúde;

II. prestar assistência integral à saúde individual e coletiva;

III. disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional;

IV. fiscalizar a produção, comercialização, qualidade e consumo de alimentos, medicamentos e outros de uso humano utilizados no território nacional,

V. controlar a produção e a comercialização dos produtos tóxicos inebriantes pelo abuso, e estabelecer princípios básicos para prevenção de sua utilização inadequada;

VI. controlar o emprego de técnicas e de métodos, bem como a produção, comercialização e utilização de substâncias, nocivos à saúde pública e ao meio ambiente,

VII. controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho, mediante sistema de vigilância ecotoxicológico;

VIII. controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos.

Art. 346 - A saúde ocupacional é parte integrante do Sistema Nacional de Saúde, organizada, mantida e executada pelo Ministério do TRabalho, sendo assegurada aos trabalhadores mediante:

I. medidas que visem à eliminação de riscos de acidente e doenças do trabalho;

II. informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos de controlá-los;

III. direito de recusa ao trabalho em ambientes sem controle de riscos, com garantia de permanência no emprego;

IV. participação na questão dos ambientes internos e externos aos locais de trabalho relacionados à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Art. 347 - As ações de saúde são de natureza pública, cabendo à União sua regulamentação, execução e controle.

I. É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços, na forma da lei e de acordo com os princípios da política nacional de saúde

II. O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar de forma complementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos.

III. O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos básicos da política nacional do setor.

IV. Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País.

Art. 348 - As políticas relativas à formulação e utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Art. 349 - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 350 - Lei complementar disporá sobre a participação de cada segmento quer do Setor Público ou não, com suas competências respectivas definidas no Sistema Nacional de Saúde, visando a integração harmônica das ações e serviços de saúde no País".

JUSTIFICAÇÃO

Estuda-se, a nível da Assembléia Constituinte, a melhor forma de convivência democrática no País E através de eleição livre, pelo voto popular, foi determinado o perfil da Constituinte, que melhor atenderá aos anseios da Nação.

No Setor da Saúde, coloca-se a evolução de proposições atribuídas às conclusões de Conclaves Nacionais de Saúde, havidos em período pré-Constituinte. Se não bastasse serem oriundas de conclusões dirigidas em conclaves viciados, como todos sabem, as próprias proposituras, com seu caráter eminentemente estatizante, divergam do contexto filosófico e dialético da maioria absoluta dos membros que compõem a Assembléia Nacional Constituinte, caracterizando-se basicamente pela inviabilidade de sua execução, dentro de princípios não totalitários, não autoritaristas ou de respeito à lei.

A evidência da realidade nacional hoje experimentada no setor, onde as Direções organizadas, que galgaram o comando das ações de saúde já executam, precipitada e sofregamente a chamada "reforma sanitária" (não obstante ainda não haver defi-

nição da constituinte ou do Congresso Nacional sobre a matéria e a Lei nº 6229 de 17 de julho de 1975 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde ainda estar vigente) define, o quanto alienado e ilegal se delineia para o País, no Setor, a tentativa de estabelecer a irreversibilidade da propositura

O entendimento da palavra saúde é amplo, e definiria, por si só a própria finalística de Governo É por isso que para sua consecução é fundamental que se organize um sistema, que envolva integrada e harmônicamente todos os setores do Poder Público, em todos os níveis, assim como os demais setores da Sociedade, inclusive o privado, que sob uma definição de competências pela União e controle de resultados, participem efetivamente do sistema, proporcionando um produto final linear, de serviços à população, na promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os seus aspectos e na forma definida pela OIT. É esta a opção que se oferece no momento.

EMENDA 1P07897-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 25/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 324

SUPRIMA-SE DO PROJETO
O ART 324

JUSTIFICAÇÃO

A matéria ventilada no dispositivo emendado está contida no § 3º do art. 318 da Constituição. É, assim, o artigo suprimido, repetitivo e deve ser suprimido

EMENDA 1P07898-9

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 05/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do Art 404

O parágrafo único do Art. 404 passa a ter a seguinte redação

"Art. 404 ....

EMENDA 1P07906-3

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao "caput" do artigo 37i, no final, a expressão "respeitado o direito de opção da família".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filósofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P07907-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA: Parágrafo único do Art. 404 do ~~Ante~~projeto
Suprima-se o parágrafo único do Art 404

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição, sendo um documento maior, deverá se ater às suas finalidades e prerrogativas, não entrando em detalhes que terminarão indesejavelmente, ao incluir títulos a serem proibidos, ou permitidos, excluir outros que no futuro, por não nominados, não terão a possibilidade de ser contemplados

EMENDA 1P07908-0

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
EMENDA ao inciso V do Art. 86 do ~~ante~~projeto

V - os cargos em comissões ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante do cargo da respectiva carreira tecnica ou profissional, exceto os da confiança direta da autoridade máxima de cada orgão ou entidade

J U S T I F I C A T I V A

A norma estabelecida no inciso V do art. 86 e inequivocamente a mais salutar para o exercício de uma administração estável, independente de possível instabilidade política Necessario no entanto se faz, para melhor explicitação, a inserção da palavra "respectiva", para evitar possíveis interpretações abusivas, tão comuns em nosso país

EMENDA 1P07909-8

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:
Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do ~~Ante~~projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos orgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15.07 77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20 01 78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitarios, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não e equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios Cabera a legislação ordinária a regulamentação da matéria

EMENDA 1P07910-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
Emenda ao Art. 91 do ~~Ante~~projeto

Art. 91 - O benefício de pensão por morte, do servidor inativo ou ativo, correspondera à totalidade dos proventos, vencimento, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido

J U S T I F I C A T I V A

No texto atual, não fica claro se se trata de morte do servidor inativo ou de ativo. Por esta razão, a nossa intenção é esclarecer este primeiro ponto.

O termo técnico "remuneração" compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor. Como está no texto, há uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já estão incluídas na remuneração.

É mister, pois, fazer uma compatibilização de linguagem, no texto constitucional, no que tange a palavra "remuneração" é usada indistintamente para caracterizar vencimento e para caracterizar o todo, isto é, vencimento, gratificação e vantagens.

A palavra "vencimento" está tecnicamente correta,

A introdução da palavra "proventos" é necessária porque este instituto é próprio dos inativos e para que não haja interpretação errônea quanto a um assunto de elevada importância

EMENDA 1P07911-0

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 336

Suprima-se do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização o Art. 336.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do artigo 336 que diz: " a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição", causará, se mantido, grandes prejuizos aos trabalhadores da indústria e do comércio do País, devendo pois ser suprimido da Carta Constitucional

É equivocada a interpretação de que recursos do SESC, SENAC, SESI e SENAI, resultam de contribuições dos assalariados São na realidade, encargos que os proprios empresários se impuseram, de acordo com a " Carta de Paz " assinada em 1946, onde / as classes produtoras, objetivando a manutenção de programas privados, visavam aperfeiçoar a formação profissional e propiciar melhor assistência social aos trabalhadores, o que de fato foi alcançado.

É oportuno lembrar que as citadas entidades são administradas por empresários, eis que são patrimônio que lhes pertence e muitos benefícios tem trazido em sentido abrangente, especialmente à classe trabalhadora A manutenção do artigo referido, trará incalculáveis prejuizos, tendo em vista o que as entidades já prestaram de serviços, com recursos proprios, em favor de saúde, educação, alimentação, lazer, aprendizagem e aperfeiçoamento / profissional, beneficiando milhões de trabalhadores e suas famílias, colaborando estreitamento com obras de carater social, ao lado da União, desde a sua fundação.

Esta exposição simples e objetiva, justifica plenamente, no nosso entender, a supressão do artigo 336 do ~~Ante~~projeto dessa Comissão.

EMENDA 1P07912-8

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 52

Suprima-se do ~~ante~~projeto:
No Art 52, o item VIII, "os recursos minerais do subsolo"

J U S T I F I C A T I V A

A menos que se esteja preconizando a estatização da atividade mineral do País, os recursos minerais não devem passar à União, como bens de sua propriedade.

Historicamente, este modelo não prosperou, tanto no Brasil Colônia como no Brasil Império, então titulares absolutos das riquezas minerais do País

Segundo testemunham os registros da História do Brasil, a titularidade do direito de propriedade das riquezas minerais nas mãos do Governo, constitui, sempre, fator altamente desestimulador da atividade mineral do País, situação ainda mais agravada com a então política tributária mineral altamente asfixiante

Necessariamente não é só com o fato de se passar os recursos minerais do País para o patrimônio da União que se estará estatizando a atividade mineral nacional

Na verdade, a estatização virá por via de consequência, eis que a livre iniciativa não mais terá motivação para investir no setor, principalmente na sua fase de grande risco, que é a de pesquisa mineral, pois de antemão saberá que os recursos minerais, eventualmente detectados à custa de seu risco e investimentos, passarão automaticamente a integrar o patrimônio da União

Não faz, pois, nenhum sentido, retornar-se a gora a uma prática retrógrada, comprovadamente inibidora da atividade econômica, salvo o emprego de recursos financeiros oriundos dos cofres públicos; daí justificar-se, plenamente, a acolhida da presente emenda supressiva.

EMENDA 1P07913-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 199

O § 3º DO ART. 199 DO PROJETO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO·

ART. 199.....
§ 3º - LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS RELATIVOS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a nova redação visa-se ampliar mais a abrangência da lei. Parece-nos que a expressão "lei federal" restringe a regulamentação aos serviços especificados mantidos pela União.

EMENDA 1P07914-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 195

SUPRIMAM-SE DO PROJETO:

O ART 195

J U S T I F I C A Ç Ã O

A constituição garante a assistência judiciária gratuita (art 12, inciso XV, alínea "x") O modo de assegurar tal direito, as condições para a sua concessão, constituem matéria de lei ordinária

EMENDA 1P07915-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 193

SUPRIMAM-SE DO PROJETO·

1) O § 2º DO ART. 193
2) O § 3º DO ART. 193

J U S T I F I C A Ç Ã O

As duas matérias acolhidas pelos dispositivos suprimidos são de natureza processual e não tem nível constitucional.

EMENDA 1P07916-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 205

SUPRIMA-SE DO PROJETO:
A LETRA g) DO ITEM I DO ART 205

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda aditiva apresentada ao art. 191, acrescentando-lhe mais um inciso, juntamente para dispor de modo genérico sobre a matéria, serve de justificativa para a supressão proposta.

Constando das disposições gerais não há necessidade de ser incluída, de novo, na competência de cada Tribunal

EMENDA 1P07917-9

AUTOR: CONTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 350

SUPRIMA-SE DO PROJETO.

1) O ART. 350
2) OS ITENS I, II E III DO ART. 350

JUSTIFICAÇÃO

O assunto tratado é matéria de lei ordinária. Daí a supressão.

EMENDA 1P07918-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 353

O ART. 353 DO PROJETO PARÁGRAFO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 353 - É GARANTIDO A HOMENS E MULHERES O DIREITO DE DETERMINAR LIVREMENTE O NÚMERO DE SEUS FILHOS.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição deve, apenas, assegurar o direito De outra parte, dizendo a lei maior que o casal tem o direito de, livremente, determinar o número de seus filhos, constitui redundância dizer que fica vedada ao Poder Público e às entidades privadas a prática coercitiva.

EMENDA 1P07919-5

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Dê-se ao parágrafo 1º, do art. 273, do anteprojeto a seguinte redação:

273.....

§ 1º - A alíquota do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será progressiva, nos termos da lei complementar, em função do número de imóveis do mesmo contribuinte e do tempo decorrido sem utilização socialmente adequada no caso de imóveis construídos.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de uma política tributária urbana adequada aos nossos dias, que vise acima e tudo coibir os grandes especuladores imobiliários e os incorporadores gananciosos que se apropriam de inúmeras áreas urbanas sem lhes dar a curto prazo uma finalidade social, é medida que se impõe.

EMENDA 1P07920-9

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

MODIFICATIVA-ADITIVA

ACRESCENTE-SE no inciso V, do art. 67, do anteprojeto a expressão -"na fiscalização" - passando a figurar com o seguinte texto:

Art. 62..
.....
inciso V - INSTITUICÃO DE MECANISMOS QUE ASSEGUREM A EFETIVA PARTICIPACÃO DAS ORGANIZACÕES COMUNITÁRIAS NO PLANEJAMENTO, NA FISCALIZACÃO e NO PROCESSO DECISÓRIO MUNICIPAL.

JUSTIFICACÃO

É preciso assegurar de forma mais efetiva e concreta a participação das organizações de bairros e de outras entidades comunitárias, na administração municipal e em serviços públicos, como o policiamento, ensino, justica, assistência ao consumidor, segurança,etc... , dentro do espírito de descentralização do poder e democratização das instituições, no Estado moderno. A fiscalização dos atos do Prefeito, além das atribuições da Câmara de Vereadores, deverá ser exercida pela comunidade que reivindica e acompanha os atos administrativos municipais, no seu bairro. A fiscalização é medida moralizadora e qualquer prestação de contas ou ato lesivo ao interesse público poderá ser discutido por via judicial adequada.

EMENDA 1P07921-7

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 12

A alínea "g", inciso III, do artigo 12, passa a ter a seguinte redação

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluindo-se os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda, ao acrescentar a expressão "relativos às pessoas pobres" tem por objetivos

a) garantir a gratuidade dos atos de Registro Civil somente a quem não possa pagar, não criando privilégios às pessoas ricas ou que tenham recursos para tanto

b) impedir que o Registro Civil se torne um serviço inviável de ser executado, pelos custos que tem de funcionários, material e instalações;

c) evitar que os Estados se vejam obrigados a assumir este serviço, com onerosas indenizações, absorção de milhares de funcionários, e sem ter, em contraprestação, qualquer receita;

d) garantir aos atuais Oficiais de Registro Civil um direito líquido e certo, para cujo cargo enfrentaram concurso público e que estão agora assegurados pelo Anteprojeto.

EMENDA 1P07922-5

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 14.

Suprima-se do texto do artigo 14, os seguintes números: X, XII, XVIII e ~~XXXVIII~~.

J U S T I F I C A T I V A

A manutenção do texto, sem a exclusão dos ítens acima, será dificultar ou até anular a possibilidade da classe dos trabalhadores domésticos, de ter acesso a um emprego.

Creio que melhor do que no texto, dever-se-ia deixar que a legislação trabalhista, definisse com maior clareza as condições de trabalho para os trabalhadores de modo geral, especialmente dos domésticos, eis que tal matéria não se adequa a norma constitucional, eis que as conquistas trabalhistas devem sofrer mutações e avanços gradativos em consonância com a realidade do País.

EMENDA 1P07923-3

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o art. 377 pelo seguinte

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

J U S T I F I C A T I V A

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art 380.

Por outro lado, o ensino superior não esta todo organizado em universidades, como está no texto do "caput", predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

É a justificativa.

EMENDA 1P07924-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
SUBSTITUA-SE O ART. 383 PELO SEGUINTE:

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias ou concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

J U S T I F I C A T I V A

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P07925-0

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: do Artigo 409 do Anteprojeto da Comissão

Art. 409.... - Os Estados e os Municípios, em comum acordo, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer, de forma supletiva à legislação federal pertinente restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais de aspectos específicos e relevantes de seus respectivos territórios

J U S T I F I C A T I V A

Sem alterar a essência da proposição original, que é a de também estabelecer competência para legislar sobre a matéria aos Estados e aos Municípios, a emenda pretende que permaneça com a União a Legislação básica e aplicável a todo o território brasileiro, dando aos Estados e Municípios sua atividade supletiva, nos casos de necessidade específica.

EMENDA 1P07926-8

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: ao Item VII, do Art. 408 do ~~Anteprojeto~~ da Comissão

Item VII.... - Exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental pelos órgãos competentes para as indispensáveis adequações da referida atividade à legislação vigente e, em casos de relevância, submeter a avaliação a um colegiado composto de especialistas na matéria e de representantes da União, incluindo também obrigatoriamente representantes da unidade federativa e do município onde se pretende a instalação da atividade respectiva.

J U S T I F I C A T I V A

Sem alterar a essência da proposição original, que é a de exigir estudo prévio e avaliação do impacto ambiental, a emenda pretende que tais exigências sejam cumpridas primordialmente pelos orgãos já existentes com essa competência, todavia passando-se os casos de maior relevância para a apreciação de um colegiado de representantes idôneo, técnica, política e administrativamente.

EMENDA 1P07927-6

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 310 DO ~~ANTE~~-PROJETO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Art. 310 a redação seguinte:

"Art. 310 - Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra de petróleo e gás natural, em território nacional;

II - a refinação do petróleo nacional ou de origem estrangeira, em território nacional;

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados primários do petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte de petróleo bruto e seus derivados primários, e do gás natural, por meios de condutos.

IV - a pesquisa e a lavra de minérios nucleares primários e o processamento, enriquecimento e comercialização de concentrados de materiais nucleares físseis e férteis."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nova redação ora proposta visa expurgar as imperfeições técnicas contidas no texto do ~~ante~~-projeto

No inciso I por exemplo, alterou-se a expressão "a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, ..." para "pesquisa e lavra de petróleo ..", porque "jazidas" são corpos minerais já pesquisados e definidos física e economicamente, e dos "hidrocarbonetos fluidos" o único que ocorre na natureza em condições normais é o petróleo

Retirou-se também os gases raros (hélio, argônio, neônio, xenônio e criptônio) do monopólio da União, porque não são, na realidade, pesquisados ou lavrados, simplesmente porque sua fonte principal é o ar atmosférico, embora ocorram também em concentrações anômalas com o gás natural.

No inciso III procurou-se explicitar melhor o texto, porque não se faz na prática "pesquisa, lavra, enriquecimento, industrialização e comércio de minerais nucleares", mas sim a pesquisa e lavra de minérios primários de elementos físseis e férteis, e o processamento, enriquecimento e a comercialização de concentrados de elementos físseis e férteis de interesse para a indústria nuclear.

EMENDA 1P07928-4

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 93 do Projeto, renumerando-se os incisos

Substitua-se o artº 93, que passará a ter a seguinte redação:

ARTº 93 Ao servidor público da administração direta, indireta, sociedades de economia mista ou fundações controladas pelo Poder Público, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições seguintes

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela remuneração ou subsídio.

II - Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá sua remuneração sem prejuízo dos subsídios

III - Em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IV - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. "

J U S T I F I C A Ç Ã O

O novo texto que apresentamos, entendemos mais adequado, na parte do servidor público no exercício de mandato eletivo. Pelo País todo, multiplicam-se ações judiciais, interpretações de Tribunais de Contas e processos administrativos, pela / confusa redação da Constituição atual. Data vênia a redação proposta pelo nobre relator da Comissão de Sistematização, esclarece apenas melhor a situação, ficando longe, porém, de uma transparência total sobre assunto que afeta a vida de milhares de vereadores em todo País. O artigo, com o novo texto que ora apresentamos, melhor condiz com a realidade dos servidores brasileiros e particularmente, dos eleitos à mandatos populares.

Nossa proposta busca valorizar os legislativos municipais, fazendo-os compor. de elementos de real valor, já com experiência principalmente no trato da coisa pública, que poderão contribuir de forma salutar e eficaz ao aperfeiçoamento das instituições políticas e ao regime democrático.

EMENDA 1P07929-2

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO artigo 416

Dê-se ao § 1º, do artigo 416, a seguinte redação:
" § 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração".

J U S T I F I C A T I V A

Através desta emenda, propõe-se a retirada da expressão "é gratuito o processo de habilitação", mantendo a gratuidade da celebração do casamento, a exemplo do texto constitucional vigente.

Justifica-se a redação ora proposta uma vez que a habilitação para casamento representa um custo representativo para os Ofícios de Registro Civil, os quais exercem em caráter privado tal serviço, com funcionários, impressos, prédio, e outras despesas necessárias.

Outrossim, é incompatível a referida gratuidade com o disposto no artigo 199 e seus parágrafos, pois que Lei complementar regulará a atividade de Registros Públicos e Lei Federal disporá os respectivos valores.

As pessoas carentes já dispõem de dispositivo legal que as isenta de qualquer pagamento

EMENDA 1P07930-6

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do artigo 12-Inciso III - letra "d" do Anteprojeto

Artigo 12:-...

III - A CIDADANIA
d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação

J U S T I F I C A T I V A

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer / campo. A lembrança dessa Emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante da letra "F" do mesmo inciso.

EMENDA 1P07931-4

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Retirar do art 373 (caput) a palavra " público ", redigindo-o assim
"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: . "

JUSTIFICATIVA

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público, apenas.

EMENDA 1P07932-2

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
ACRESCENTE-SE À LETRA "a" - INCISO III - ARTIGO 17, A EXPRESSÃO "ASSEGURADO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS PARTICULARES A PROTEÇÃO, NA FORMA DA LEI", QUE PASSARÁ A SEGUINTE REDAÇÃO.

Artigo 17 -
III..... -
a) - Os direitos de reunião e associação estão compreendidas na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias / particulares a proteção, na forma da Lei;

J U S T I F I C A T I V A

A Liberdade Religiosa está assegurada no texto do Anteprojeto e a Emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de Liberdade Religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

EMENDA 1P07933-1

AUTOR: CONSITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o Artigo 474, § 1º,2º e 3º

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, melhor atendem aos interesses dos trabalhadores, funcionários e por isso devem ser preservados, eis que constituem sua garantia e poupança, diretas.

É a justificativa.

EMENDA 1P07934-9

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
REDIGIR ASSIM O ART. 381 (CAPUT):

Art 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

J U S T I F I C A T I V A

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública

Os incisos I e II do anteprojeto criam / discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade , sem todos os níveis de modo generalizado

EMENDA 1P07935-7

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte:

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a / natureza jurídica de entidade mantenedora da escola

EMENDA 1P07936-5

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 374

Modifique-se o Art. 374, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário Ao Estado cabe apenas fiscalizar o cumprimento da legislação do ensino.
É a justificativa.

EMENDA 1P07937-3

AUTOR: Constituinte SOLON BORGES DOS REIS | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Escreva-se assim o § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição:

"§ 4º - Cumprirá ao legislador estadual fixar, alem da consulta plebiscitaria às populações interessadas, outros requisitos a serem observados para criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

No que se refere à criação de municípios, o Projeto de Constituição adotou norma oriunda da Carta de 1967, que, a nosso ver, deve ser alterada. Para isto, propomos esta Emenda

EMENDA 1P07938-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Inciso I do Artigo 54 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação

"Art. 54 - .. ..
I - manter relações internacionais e participar de organizações internacionais, bem como assinar convênios e convenções;

Parágrafo Único - O Brasil não manterá relações diplomáticas com os países onde, comprovadamente, não haja eleições livres e democráticas e nos quais os direitos humanos sejam desrespeitados."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como constantemente denunciam as organizações internacionais de defesa dos direitos humanos, como a "Anistia Internacional, há, no mundo contemporâneo, uma série de nações que desrespeitam, sistematicamente, os direitos humanos de seus cidadãos, mantendo-os sob a tutela despótica do Estado todo-poderoso

Por outro lado, é também notório que, em muitos países, inexistem eleições livres e democráticas para a escolha dos seus dirigentes.

Nessas nações, ou há eleições fraudulentas que são verdadeiras mascaradas, ou, simplesmente, há ditadores que se perpetuam no poder e se recusam até a promover eleições, ainda que

sejam "pro-forma"

Ora, o Brasil, hoje, é um País que se reconciliou com a Democracia e que vem resgatando os direitos humanos que, inalienavelmente, pertencem a seus cidadãos e que, ao mesmo tempo, vem realizando eleições livres e democráticas para a escolha de dirigentes e representantes legislativos, em todos os níveis

É absurdo, por conseguinte, que continuemos a manter relações diplomáticas com *países que insistem em desrespeitar* os direitos humanos e que não promovem eleições livres

Tais nações devem ser afastadas do nosso convívio, a fim de que seus dirigentes se vejam forçados a democratizar o respectivo regime, em todos os setores

EMENDA 1P07939-0

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 486 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Como foi solicitada a supressão do Artigo 337, em outra emenda, por nós apresentada, torna-se necessária a supressão do Artigo supracitado.

EMENDA 1P07940-3

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Artigos 43, o § 1º e § 2º do Artigo 44 e o "caput" do mesmo Artigo, o Artigo 45, os Incisos I, II, III e IV do Artigo 46 e o "caput" do mesmo Artigo e o Artigo 47, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Praticamente, todo o Capítulo no qual constam os dispositivos citados são dispensáveis

A Defensoria do Povo, com suas atribuições será um poder paralelo ao Legislativo e ao Judiciário Já existe o Poder Judiciário para fazer cumprir as leis do País, bem como o Supremo / Tribunal Federal para ações de constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis e, também, o cumprimento dos preceitos da Carta Magna.

A criação da Defensoria do Povo põe sob suspeição a competência, a honestidade e até o mandamento constitucional de / que os três Poderes são o instrumento da soberania do Povo

EMENDA 1P07941-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 489 e o seu Parágrafo Único do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O imperativo constitucional que se pretende inserir na Carta é totalmente desnecessário, pois já acontece na prática

O que se verifica é tendência paternalista, que põe sob suspeita a formação e a cultura dos professores, bem como a sua competência.

Não é preciso a Constituição ordenar tal prática, além / do que é matéria para lei ordinária, quando muito, pois a nosso *ver caberia aos professores e técnicos em educação, se fosse* o caso, introduzir dispositivo ou recomendações desse jaez

A mania de se eleger datas para comemorações deve ser erradicada Se formos festejar datas dos povos, passaremos a comemorar todos os dias anos, se levarmos em conta outras datas já existentes. O fato de *comemorarmos não melhoraria, em nada,* a formação das crianças e jovens

EMENDA 1P07942-0

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Incisos I, II e III e os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 68 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Conselho de Ouvidores trará mais desvantagens do que vantagens, sendo mesmo um organismo desnecessário

As atribuições e competências que se pretende outorgar a esse Conselho já constam na parte relativa ao Legislativo municipal e ao Tribunal de Contas

A função fiscalizadora pelo Legislativo dos atos do Executivo é, historicamente, da competência, no caso, da Câmara / dos Vereadores Os edis estão investidos de um mandato popular outorgado em eleições livres e democráticas e a eles cabe zelar pela boa administração com exação.

Não fosse isso suficiente, cabe, ainda, ao Tribunal de Contas analisar a aplicação correta dos recursos municipais

Somente a desconfiança na capacidade e honestidade dos legisladores pode dar origem à criação de órgãos desse tipo, o que não é desejável numa democracia responsável.

EMENDA 1P07943-8

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Inciso IV do Artigo 408 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, com o seguinte redação.

"Art. 408 - Incumbe ao Poder Público:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - definir, mediante lei, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedado qualquer modo de utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua / proteção,

Parágrafo Único - Como reserva natural, a região do / pantanal matogrossense será preservada, sob a guarda do Exército Brasileiro."

JUSTIFICAÇÃO

Os seres humanos, buscando o desenvolvimento econômico e o gozo das riquezas naturais, deverão enfrentar a realidade de que os recursos da natureza e a capacidade dos ecossistemas são limitados e, por conseguinte, deverão considerar as necessidades das gerações futuras.

Se a finalidade do desenvolvimento consiste em proporcionar o bem estar social e econômico, o objetivo da conservação é manter a capacidade da Terra em sustentar esse desenvolvimento e garantir a vida.

Há duas características que distinguem nossa época. Uma reside na capacidade quase ilimitada dos seres humanos de criarem e construírem, com a sua contrapartida para destruir e aniquilar.

Entre os últimos, estão aqueles dotados do espírito eminentemente predatório, que agridem a natureza com fins meramente mercantilistas, que, sistematicamente, se lançam à destruição da natureza Isto, é uma constatação universal.

No Brasil, o quadro não é diferente.

No pantanal matogrossense, a matança de animais está levando certas espécies à sua extinção. Todavia, a ofensiva irracional dos predadores desatinados não se restringe à fauna, atingindo, também, a flora

Para pôr cobro a essa situação indesejável, propomos a guarda do pantanal matogrossense pelos contingentes do Exército Brasileiro, pois sua vivência e experiências em casos semelhantes são todos conhecidas e bem assim a sua eficiência.

Desta maneira, a preservação do pantanal que é de suma importância aos interesses nacionais, estará garantida

EMENDA 1P07944-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como inciso III do artigo 86, (Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS) o seguinte texto, renumerando-se os demais

Art. 86

. .....

III - Será nula de pleno direito a admissão de servidor sem prévia aprovação em concurso público, cabendo ao Ministério *Público promover permanente responsabi*lidade por essa admissão

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a clareza do mandamento constitucional determinando que a primeira investidura em cargo público depen*derá de aprovação prévia, em concurso público* de provas ou de provas e títulos, ressalvados, naturalmente, os casos expressamente definidos em lei (funções de natureza transitória), ocorreram milhares de nomeações nesses últimos trinta anos de pessoas sem habilitação prévia.

A orgia de nomeações, a maioria processada — sem necessidade de serviço e sem qualquer critério técnico ou administrativo levou, inclusive, a que praticamente todos os governadores empossados no dia 15 de março adotassem, como primeira medida de sua gestão, a decretação de programas de austeridade em que a principal providência foi, justamente, a dispensa em *massa de servidores excedentes.*

Não queremos entrar no mérito dessa decisão nem tampouco examinar o assunto do ponto de vista ético ou moral, embora se saiba que o caráter extremo de tais medidas provoca, sempre, repercussão de natureza social grave, fato, que contudo, é peculiar aos países do mundo subdesenvolvido ou em via de desenvolvimento.

Entendemos que os graves precedentes verificados em relação à matéria estão a exigir pronto posicionamento da Assembléia Nacional Constituinte, principalmente com o objetivo de conferir ao assunto um tratamento que não dê margem a que a norma jurídico-constitucional seja burlada vilmente, como se tem verificado nesses anos todos.

Para que isso seja possível, procuramos introduzir dispositivo no texto constitucional que declare a nulidade de admissão de servidor promovida sem concurso público, cabendo ao Ministério Público, através do Procurador-Geral, promover a permanente responsabilidade por essa admissão.

Estamos convencidos de que, aprovada a nossa proposta, não mais se repetirão os casos de nomeações lesivas aos cofres públicos, possibilitando a que se adote no País uma política de valorização de pessoal, através, principalmente, de sua profissionalização e da aplicação de um programa permanente de austeridade no trato da coisa pública

EMENDA 1P07945-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao artigo 94 o seguinte texto como parágrafo único (Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS):

Art. 94

§ único. A lei disporá sobre a perda de bens e de emprego, cargo ou função por danos causados ao erário ou nos casos de enriquecimento ilícito no exercício deles.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta sugestão é ampliar o alcance do vigente texto da Carta Constitucional, relativamente à matéria, de modo a incluir, também, a perda de emprego, cargo ou função, além do perdimento dos bens, nos casos de danos ao erário e de enriquecimento ilícito.

Trata-se de providência necessária, já que a tipificação do crime contra o erário induz à imposição da pena acessória, visto que se torna indesejável a permanência, no serviço *público, de quem o tenha desservido e deslustrado com procedi*mento ilícito.

O clima de austeridade que se procura infundir à nação com medidas corajosas que vêm sendo tomadas por administrações peemedebistas em todo o País, impõe, portanto, a efetiva moralização do setor público, razão porque se deve urgentemente inscrever a ampliação aqui sugerida no novo texto constitucional.

EMENDA 1P07946-2

AUTOR: *CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE* — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como inciso VI do artigo 107 (Seção III, da Câmara Federal):

Art. 107

.....

VI - Poderão constituir-se até 5 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito, podendo esse número ser ampliado em razão da existência de matéria de extrema urgência ou de evidente interesse nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito é instrumento da oposição e num regime democrático deve ser estimulada e valorizada.

O texto constitucional vigente prevê a formação de apenas 5 CPIs.

Nossa proposta permite a formação de outras em razão da existência de matéria de extrema urgência ou de evidente interesse nacional.

No período da ditadura, a liderança do Governo quebrou o compromisso de entregar à oposição duas das cinco comissões.

Em determinado momento, a representação governista formou, com a maioria tranquila que controlava, todas as 5 CPIs, impedindo, assim, a oposição de exercitar sua tarefa fiscalizadora

Nossa proposta visa democratizar o uso desse instrumento, rompendo o limite muitas vezes arbitrário de apenas 5 comissões.

EMENDA 1P07947-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao inciso XXVIII do artigo 158, o seguinte parágrafo que ficará constando como § 1º, passando o § único a parágrafo 2º (Seção II, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA):

Art. 158

.....

XXVIII -

.....

§ 1º - É da competência cumulativa do Presidente da República e do Legislativo, a iniciativa de leis que:

a - disponham sobre matéria financeira,

b - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

c - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas,

d - disponham sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios,

e - disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade ou

f - concedam anistia relativa a crimes políticos.

JUSTIFICAÇÃO

Na Carta vigente, todas essas atribuições são privativas do Presidente da República.

Não se justifica que o Legislativo seja excluído da iniciativa de leis que tratem dessas matérias.

É evidente que se adotado o regime parlamentarista como se espera, ou seja, o parlamentarismo misto, as sugestões aqui apresentadas terão que sofrer um outro ajuste, mas, de qualquer forma, é indispensável fixar esses pontos como fundamentais para a anistia ao Legislativo.

Este tem sido um tema constante nestas duas décadas, quando houve um declínio do Poder Legislativo, transformado em semi-poder, especialmente pelas restrições que lhe foram impostas.

A recuperação dessas faculdades, com a competência cumulativa na iniciativa das leis que tratem das matérias constantes da proposta, é forma de assegurar uma nova fase do Legislativo como representante do povo através do voto direto, renovado em cada legislatura.

EMENDA 1P07948-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se no Capítulo IV (DO JUDICIÁRIO), artigo 187, o inciso IX assim redigido:

Art. 187

.....

IX - Tribunais e Juízos Previdenciários.

JUSTIFICAÇÃO

É fato público e notório que as causas em que a Previdência Social é interessada, inclusive as relativas a ACIDENTES DO TRABALHO e FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (mesmo que venha a prosperar a sugestão da criação da SEGURIDADE SOCIAL - Art. 333 do Projeto da Nova Constituição, passando as contribuições a eles compreendidas a compor o FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e cuja programação abrangerá as áreas da SAÚDE, da PREVIDÊNCIA SOCIAL e da ASSISTÊNCIA SOCIAL) necessitam de maior rapidez no seu processamento e, sobretudo, de mais acurada especialização nesse processamento, por se constituirem tais causas no percentual majoritário entre as ações do interesse da União, suas Autarquias e Empresas Públicas. E isto somente será conseguido mantendo-se uma infra-estrutura adequada para a aplicação da lei, o que se tornará viável com a criação da JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA, com seus JUÍZES e TRIBUNAIS PREVIDENCIÁRIOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, perfeitamente desvinculados dos demais Juízos e Tribunais Federais (Tribunais e Juízos do Trabalho; Tribunais e Juízos Eleitorais; Tribunais e Juízos Militares; Tribunais e Juízos dos Estados, Distrito Federal e Territórios; e Tribunais e Juízos Agrários), independentes e privativos.

Isto se torna extremamente simples e coerente quando se considera que as causas relativas à Previdência Social se constituem, excetuadas as de Acidentes do Trabalho, sem qualquer dúvida, em cerca de 60% (sessenta por cento) de todas aquelas que tramitam pela Justiça Federal. E, pelo próprio relatório da Comissão constituída para tratar do assunto, essas causas estão represadas naquele órgão, onde em junho de 1986, havia 932.767 (novecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete) processos pendentes.

Desconhecer que a SEGURIDADE SOCIAL tornou-se o segmento de maior importância dentro da economia nacional é desconhecer a realidade social e contribuir para o rápido desenvolvimento da insatisfação popular em proporções jamais alcançadas. Todos reclamam da morosidade com que as causas previdenciárias são processadas, tanto na sua fase administrativa quanto na judicial. E, no entanto, muito mais que qualquer outro programa de governo, a Seguridade Social já atinge a quase totalidade da população brasileira (com a pretensão de universalizá-la) sendo responsável, direta ou indiretamente, pela sobrevivência de dezenas de milhões de brasileiros, segurados, dependentes ou assistidos. Amparada a Previdência, unicamente, nas contribuições de empregados e empregadores, enfrentou, há pouco mais de dois anos uma seríssima crise financeira, debelada através de uma inusitada campanha de combate à fraude e à sonegação.

Mas, ninguém desconhece, também, que a atual situação superavitária do orçamento da Previdência é, infelizmente, provisória e a crise deverá recrudescer se medidas preventivas efetivas não forem tomadas. Medidas essas que venham dotar a Previdência de meios eficazes não só para fiscalizar e combater a fraude e a sonegação (o que é feito através de uma constante ação de sua fiscalização), mas também de rapidez e eficiência na cobrança de sua dívida ativa e na defesa de seu patrimônio, providências essas que só se tornarão possíveis se o Poder Judiciário estiver em condições de apreciar e julgar, com rapidez necessária, as causas que lhe forem apresentadas.

Tal cobrança e defesa do patrimônio devem competir à Procuradoria-Geral da União, pois o Fundo de que tratam os artigos 335 e 337 do Anteprojeto é essencialmente da própria União, com recursos próprios e de fontes previstas e definidas. O Ministério Público da Previdência, no exercício do "custus legis", no desempenho de suas normais atribuições, deve agir como fiscal da lei, zelando por menores e incapazes, como advogado da sociedade, defensor de interesses difusos, e que tenha por mister, também, os procedimentos penais, específicos na sua área, praticamente todas aquelas atribuições de que cuida o artigo 233 do Anteprojeto, sob exame do Plenário, de forma idêntica aos que lotam os quadros do Ministério Público da União e da Justiça do Trabalho.

Paralelamente, e com a mesma importância com que a defesa do patrimônio da Previdência é resguardada, os segurados e contribuintes devem ter uma Justiça rápida e eficiente para a solução de seus casos. Considerando-se que a Previdência Social tem caráter alimentar e se torna indispensável à própria sobrevivência dos que dela dependem, torna-se fácil concluir que os pedidos encaminhados à Justiça não podem ficar aguardando, na interminável fila das milhares de ações distribuídas à Justiça Federal, a sua vez de serem apreciados.

Nas ações previdenciárias, a decisão tardia de um pedido, quando favorável, encontra o interessado em situação tão crítica e com o ânimo tão revoltado que pouco ou nada representa para o reconhecimento de seu direito. E, se desfavorável, prestou-se desnecessariamente a fomentar uma esperança ou uma ilusão, que, muitas vezes, acobertam interesses escusos de terceiros aproveitadores.

Tal como acontece na Justiça Trabalhista (que possui um tratamento todo especial para que as causas se desenvolvam com rapidez) e acontecerá na Justiça Agrária, cuja proposta de criação é um reclamo impossível de ser desprezado, as causas que envolvem direitos ligados à previdência social necessitam de soluções imediatas e proferidas com saber e eficiência.

A inclusão dos litígios referentes a Acidentes do Trabalho e Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, do Seguro - Desemprego e ex-Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), segundo o projeto é decorrência lógica e absolutamente natural em razão de se tratar de matéria na qual a arrecadação, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade que deles decorrem competirem a órgãos da SEGURIDADE SOCIAL, tudo inserido no Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social) do Anteprojeto ora emendado, bastando lembrar que as alíquotas que lhes correspondem se encontram incluídas no percentual que compõe a arrecadação previdenciária.

Vale lembrar que as causas acidentárias estão sob a jurisdição das Justiças Estaduais, com multiplicidade de decisões díspares em matérias idênticas, por se dirigirem os recursos específicos a Tribunais dos Estados. Quanto ao seu número, aponte-se que, no Foro do Rio de Janeiro, há audiências designadas para o século XXI, em ações de rito sumaríssimo, relativas a Acidentes do Trabalho. Diante de tal quadro, a uniformidade de condutas judiciais e sua celeridade se impõem por óbvias.

A solução é dotar o Poder Judiciário de Justiça própria, especializada, com Juízes próprios e privativos, com um Ministério Público disponível e atuante, sem sobrecargas onde se evidencia a disparidade de assuntos e de objetos, tornando difícil, quando não insuficiente, a atuação do mais zeloso e competente profissional. Assim, a SEGURIDADE SOCIAL, embasada em justiça específica, resultará apta a cumprir com sua missão, jamais se tornando o cáldo de cultura do caos e da convulsão social.

EMENDA 1P07949-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se o seguinte texto como inciso X do artigo 188, (Capítulo IV - DO JUDICIÁRIO):

Art. 188

.....

X - É obrigação do Juiz, Representante do Ministério Público e Serventuário da Justiça ter em dia o serviço que lhe compete. Perderá a competência para o processo aquele que não despachar, no dobro do tempo estabelecido em lei e será posto em disponibilidade, no caso de reincidência.

JUSTIFICAÇÃO

A morosidade da justiça implica em descrédito para a instituição e constitui uma denegação da obrigação de decidir do Poder Público. Ela constitui um clamor geral do povo. Ao Estado interessa, sobremaneira, que os conflitos individuais sejam resolvidos. Se possível através de cultas e fundamentadas sentenças. Estas devem ser primacialmente justas, não necessariamente ilustradas.

Os encarregados da distribuição da justiça - juízes, promotores e serventuários - tem por sua própria natureza, uma dedicação exclusiva.

Não se justifica um magistrado deixar acumular centenas de processos para preparo e julgamento. Numa democracia, não há ninguém absoluto. Todos estão sujeitos à lei, a começar pelos juízes.

O interesse geral das partes pesa mais do que a comodidade ou incapacidade do titular do Poder Público.

Para ingresso na carreira ele demonstrou, através de concurso de provas e títulos, habilidade intelectual. Se, na prática, comprovou incapacidade profissional, ele deve ser afastado, para dar lugar a outro que a tenha. Não se concebe que um juiz, por mais culto que seja, ao se aposentar, deixe uma herança de 2.500 processos em julgamento! Primeiramente, ele causou um prejuízo irreparável às partes; concorreu para o descrédito da justiça e prejudicou o colega que o sucedeu (ou todos, em caso de redistribuição) pela sobrecarga de julgar os feitos que não lhe competem (o que raramente acontece). Há algum tempo, foram arquivados no Supremo Tribunal Federal, milhares de processos cujas partes haviam morrido ou perdido o interesse. Inclusive vários de quase um século, sendo um sobre a posse de escravo!

Esta medida é a única capaz de acelerar a distribuição da justiça, prestando-se este grande serviço ao povo. Todas as outras medidas tomadas neste sentido, têm resultado inúteis. Os regulamentos, as leis de organização judiciária disciplinarão sua aplicação, inclusive sobre o grau de reincidência para incorrer na penalidade.

Para se democratizar e agilizar a justiça não é necessário somente aumentar o número de juízes, reforçar suas garantias e melhorar seus vencimentos. É preciso que se obrigue a julgarem ou auto se excluírem

Esta regra abrange a todos os juízes, singulares ou integrantes de tribunais ou juntas, de todas as instâncias - e de todas as categorias - Federal, Estadual, dos Territórios e do Distrito Federal.

Esta disposição é mais abrangente e objetiva do que a atual disposição da Lei Orgânica da Magistratura que estabelece um quantum de processos a serem julgados. O juiz pode julgar uns e deixar outros. Além de delimitar, arbitrariamente, a produção do juiz, promotor ou serventuário. Por outro lado, o número de julgamentos, muitas vezes em processos semelhantes, às centenas, não demonstra o grau de operosidade do titular.

EMENDA 1P07950-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como parágrafo 4º do artigo 218 (Secção VI - DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO), o seguinte texto:

Art. 218

.....

§ 4º As ações trabalhistas, qualquer que sejam as partes e independentemente do seu valor ou grau de recurso, processar-se-ão e serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.638, de 3 de dezembro de 1970, quebrando uma tradição do Judiciário Brasileiro, transferiu para os juízes da Justiça Federal a competência para processar e julgar as ações trabalhistas em que sejam partes a União, suas autarquias, empresas públicas federais, sociedades de economia mista ou fundações mantidas pelos poderes públicos.

A decisão, imposta ao Congresso Nacional pelo então Ministro Alfredo Buzaid, de triste memória, baixada, portanto, num dos momentos supremos do arbítrio, do autoritarismo e do obscurantismo, configurou graves e irreparáveis prejuízos à classe trabalhadora brasileira, principalmente para os servidores públicos, pois durante longo tempo, em razão do conflito de competência, ficaram paralisadas todas as ações trabalhistas com aquelas características, até que os tribunais, finalmente, decidissem a justiça competente para processá-las e julgá-las.

Mesmo assim, começou a via crucis das partes contrárias à União e aos seus agentes, primeiro por causa do congestionamento da Justiça Federal, que não estava aparelhada para apreciar tantas ações; segundo, porque o regime militar alterou a composição qualitativa e quantitativa dos tribunais superiores, com notórios prejuízos para os servidores.

A Justiça Federal, além de mais demorada, é também mais cara, acrescendo-se ainda o fato de que a Justiça Federal não estava aparelhada por não ser uma justiça especializada, como ocorre com a Justiça Trabalhista.

A fim de que passe a compor o texto constitucional e, assim, evitando-se que a matéria seja tratada por outra via que não a da nossa Lei Maior, e também a fim de fazer justiça aos servidores públicos, além de desafogar a Justiça Federal, possibilitando que as decisões judiciárias sejam proferidas com maior rapidez, impõe-se a aprovação da medida por nós aqui preconizada.

EMENDA 1P07951-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o inciso III do artigo 270 pelo seguinte texto (Secção III, DOS IMPOSTOS DA UNIÃO):

Art. 270

.....

III - Renda e proventos de qualquer natureza, vedada a incidência de impostos diretos sobre os proventos de aposentadoria, pensão e renda mensal vitalícia.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é ampliar o dispositivo para atendimento de melhor técnica legislativa e, ao mesmo tempo, estender a sua abrangência, de forma a incluir na redação a renda mensal vitalícia, que, como se sabe, beneficia todos os que, contando setenta anos de idade ou mais, não dispõem de meios próprios de subsistência.

EMENDA 1P07952-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como parágrafo 6º do artigo 273 (Secção V, DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS) o seguinte texto:

Art. 273

.....

§ 6º Os imóveis sem construção na zona urbana das cidades com população superior a 800.000 habitantes, serão taxados progressivamente, revertendo o acréscimo do imposto para o financiamento de casas populares no respectivo Município.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos especuladores imobiliários conservam grandes áreas urbanas sem qualquer proveito para a comunidade, tendo um único escopo. a sua valorização com o tempo.

Como os tributos são fixados dentro de um mesmo critério, os que possuem essas áreas visando o lucro fácil da valorização imobiliária, lucram sobre uma condição de necessidade da população que não encontra local para morar nem área de preço razoável para construir.

Com a pressão exercida através do tributo, esses especuladores imobiliários terão dois caminhos a seguir: ou constroem para alugar, reduzindo o deficit habitacional, ou loteiam e vendem os referidos terrenos, permitindo que terceiros o utilizem de forma social mais justa.

Com as providências que o Executivo está tomando no sentido de que as novas construções possam submeter-se a um novo regime locativo, pelo qual se permita a retomada do imóvel nas épocas contratuais próprias, além das majorações semestrais, é possível que a nova medida que propomos - a taxação progressiva dos terrenos - possa abrir esse novo caminho.

O que não é possível é admitir-se a continuidade de uma política habitacional que, isoladamente, é incapaz de atender a esse deficit de residências, enquanto um pequeno número de especuladores detêm grandes áreas urbanas inaproveitadas.

EMENDA 1P07953-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se o seguinte texto como inciso VIII do artigo 282 (Capítulo II, DAS FINANÇAS PÚBLICAS):

Art. 282

.....

VIII - O Conselho de Mercado de Capitais, sua composição e competência, tendo em vista proteger os interesses do público investidor.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros são os exemplos práticos que poderiam ser citados aqui em apoio à instituição do Conselho de Mercado de Capitais, cuja missão precípua será a de proteger os interesses do público investidor.

Não deixamos de ter presente, contudo, que a aplicação no mercado de capitais é um jogo, regulado pelas leis que são próprias das atividades econômicas, e no qual há de estar sempre presente a noção de risco.

Contudo, o que se pretende é neutralizar a ação ilegítima dos que se têm prevalecido, ao longo dos últimos anos, em nosso País, da inexistência de mecanismos legais eficientes para promover aquela proteção, graças a qual muitos patrimônios financeiros foram arruinados, deixando na miséria milhares de brasileiros, muitos dos quais confiaram pequenas economias a investidores inescrupulosos.

Preconiza-se, ademais, a substituição do Conselho Monetário Nacional, cujas atribuições no campo específico do mercado de capitais passariam a ser de responsabilidade do Conselho que ora se quer instituir.

A providência se torna absolutamente necessária tendo em vista os poderes extraordinários atribuídos, atualmente, ao Conselho Monetário Nacional, a quem compete definir toda a política na organização e funcionamento do mercado de valores mobiliários; regular a utilização do crédito em seu âmbito; fixar a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições, bem como definir-lhe as atividades (em harmonia com o Banco Central), bem como a aprovação do seu quadro e regulamento de pessoal (atribuições de presidente, diretores, ocupantes de função de confiança, etc.).

Incumbe, ainda, ao Conselho Monetário Nacional, fixar normas gerais a serem observadas na constituição, organização e funcionamento das bolsas de valores, inclusive quanto a organização, disciplina e fiscalização de atribuições e atividades de sociedades corretoras, e ainda o estabelecimento de capital mínimo e dos requisitos para a ocupação de cargos de diretoria.

Todos esses poderes implica o esvaziamento da Comissão de Valores Mobiliários, já comprometida por sua vinculação com o Poder Executivo - a própria lei que a criou (Lei nº 6.385/76) limitou-lhe o poder regulamentar às matérias expressamente nela previstas e na lei de Sociedades Anônimas, com observância, porém, de política definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Recorde-se, aliás, de que o balanço de duas décadas de estruturação do mercado de capitais no Brasil suscitou, no plano jurídico-institucional, inúmeros problemas, sobretudo pela transposição para o sistema legal brasileiro de institutos típicos da prática norte-americana, resultando em dificuldades operacionais decorrentes de adaptações as vezes puramente mecânicas.

O Conselho aqui proposto extinguiria a vinculação autárquica ao Ministério da Fazenda da Comissão de Valores Mobiliários, que passaria a ter especialização para o setor, com poder normativo e de polícia para regular e fiscalizar o mercado de capitais.

Além do poder normativo autônomo, a ser exercido dentro de limites fixados em lei especial, o Conselho de Mercado de Capitais teria atribuições expressas para regulamentar determinadas matérias previstas em leis ordinárias, bem como o poder de fiscalizar e apurar todas as infrações praticadas no mercado de capitais, com ascendência sobre os seus agentes.

Para assegurar-se a sua independência, o Conselho proposto teria composição paritária, com representantes governamentais e da iniciativa privada, escolhidos aqueles entre servidores públicos de carreira e tecnicamente habilitados ao exercício de suas funções, indicados por prazo certo, etc.

Acreditamos que o Conselho de Mercado de Capitais, finalmente, protegeria não apenas os interesses do público investidor, mas representaria um importante instrumento de desenvolvimento equilibrado do mercado de valores mobiliários, atendendo, portanto, ao interesse do próprio desenvolvimento nacional.

EMENDA 1P07954-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se como § 3º ao artigo 301, o seguinte parágrafo:

Art. 301

.....

§ 3º O Estado dará prioridade na assistência creditícia e técnica às pequenas, médias e micro empresas.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência brasileira recente tem demonstrado, de forma inequívoca, o grande erro que representou o apoio prioritário que o Estado decidiu conceder, em forma de assistência técnica e creditícia, aos grandes empreendimentos, quer públicos, quer privados, seja pelos problemas ecológicos gerados, seja pela concentração de recursos financeiros em iniciativas que, proporcionalmente, empregam menos mão-de-obra.

Essa circunstância significa um custo social muito elevado para o País, principalmente quando se trata de uma nação em desenvolvimento, como o Brasil, e quando muitos países chegaram facilmente à conclusão de que as pequenas, médias e micro empresas, num contexto de desemprego e de mudanças estruturais profundas na economia, têm conseguido revelar uma enorme capacidade de gerar empregos, situada em proporções acima da média.

Entendemos que esse fato é o maior argumento para que as empresas de médio, pequeno e micro porte, instaladas em nosso País, passem a receber tratamento prioritário na concessão de assistência técnica e creditícia oficiais, e até mesmo usem o seu poder de pressão para exigir tal tratamento pelo poder público.

O convencimento de que é preciso priorizar o papel dessas empresas decorre não apenas de sua importância para a geração de empregos, mas também do fato de que existe, hoje, uma consciência de que o papel estratégico desempenhado numa sociedade industrializada pelo capital como força produtiva passa a ser exercido, na sociedade informatizada, pela informação, pelo saber, pela criatividade, em que o fator humano é que, como força produtiva, decide a competitividade de uma empresa.

EMENDA 1P07955-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se o seguinte texto como § 5º do artigo 303 (Título VIII, Capítulo I, DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO):

Art. 303

.....

§ 5º Dependerá de prévia aprovação pelo Congresso Nacional, o nome de interventores em entidades do sistema financeiro escolhidos pelo Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os escândalos financeiros que, sem precedentes na história econômica do País, ocorreram nas últimas duas décadas ensejaram o surgimento de uma nova indústria, qual seja, a da intervenção.

A intervenção em entidades do sistema financeiro nacional se tornou tão escandalosa que levou o Governo a nela intervir...

A indústria consiste em, pelo fato de tratar-se de um alto negócio a indicação desses interventores, geralmente servidores graduados do Banco do Brasil ou do Banco Central, o processo de liquidação extra-judicial é, criminosamente, procrastinado, e se arrasta por longos e intermináveis anos, ocasionando prejuízos aos já prejudicados habilitados aos créditos da massa falida e, em maior escala, à saúde financeira do País.

Assim, como forma de combater essa prática, além de outras, geralmente ilícitas, exercitadas por pessoas escolhidas pelo Governo Federal para a interventoria, o nome do indicado deverá ser previamente aprovado pelo Congresso Nacional, que diligenciará no sentido de que a escolha recaia em servidor interessado na solução do problema no menor tempo possível, bem como na defesa dos interesses dos que se habilitarem perante a massa falida.

Trata-se de medida que, pelo seu elevado alcance sócio-econômico, merece figurar no novo texto constitucional brasileiro.

EMENDA 1P07956-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se o seguinte texto como inciso V do artigo 310, (Título VIII, Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO):

Art. 310

.....

V - A lei disporá sobre o monopólio da União quanto à importação e à distribuição de matéria-prima destinada à fabricação, manipulação e comercialização de produtos farmacêuticos.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do monopólio da União sobre a importação, distribuição e comercialização de matéria-prima destinada à fabricação ou à manipulação de produtos farmacêuticos é a única solução para o gravíssimo problema do superfaturamento praticado pelas empresas estrangeiras que atuam no setor de medicamentos em nosso País.

O superfaturamento se dá através da importação das matérias-primas, com a atribuição de valores em muitas vezes superiores à sua real cotação, possibilitando a essas empresas a remessa ao exterior de lucros exorbitantes e com evidente burla à legislação que trata da matéria.

As empresas multinacionais se têm valido desse expediente para transferir, de forma clandestina, vultosos capitais, produzindo torrencial evasão de divisas e onerando, de forma substancial, os custos internos de fabricação e manipulação de medicamentos e produtos correlatos.

A providência por nós preconizada propiciará menores preços de aquisição de matérias-primas para a indústria nacional, favorecendo a diminuição dos custos dos produtos farmacêuticos, os quais, hoje, constituem-se em questão fundamental para a saúde do povo brasileiro.

Os constantes e progressivos aumentos de preços aplicados sobre os produtos farmacêuticos constituem, hoje, sem qualquer dúvida, o maior escândalo nacional; existe uma ostensiva anarquia na fixação dos preços dos medicamentos e correlatos, e, segundo a Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica - ABIFARMA, em apenas um ano houve marcas de remédios que subiram de preços em mais de seiscentos por cento, enquanto uma inspeção feita pelo Conselho Interministerial constatou que um mesmo medicamento variava de 60 cruzados a 100 cruzados.

A produção interna equivale a 37% (34% estrangeiro e apenas 3% nacional), enquanto as importações atingem a cerca de 63%, ou seja, as matérias-primas utilizadas pelo setor farmacêutico no Brasil têm origem predominantemente externa.

Outro levantamento realizado pela ABIFARMA, com base no Cadastro Brasileiro de Matérias-Primas Farmacêuticas (14ª edição), relativamente às empresas produtoras de matérias-primas químiofarmacêuticas estabelecidas no Brasil, revelou que nove empresas nacionais detêm a fabricação de trinta e três matérias-primas, enquanto vinte e cinco estrangeiras são responsáveis por cento e vinte e sete matérias-primas.

Por outro lado, há pouca ou nenhuma geração e transferência de tecnologia de produção para o Brasil, visto que as pesquisas são realizadas no exterior - os "pacotes" fechados, prontos, são transferidos às subsidiárias das multinacionais instaladas no País, inexistindo, portanto, absorção de tecnologia.

A importância transcendental da indústria químiofarmacêutica para o contexto da segurança nacional exige que o seu funcionamento não continue mais a depender de decisões externas; acresce a circunstância ditada pelas atuais dificuldades decorrentes de pressão exercida sobre o Balanço de Pagamento, impondo-se a adoção, pela Assembléia Nacional Constituinte, da medida intentada na presente proposta constitucional.

EMENDA 1P07957-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se como parágrafo 2º do artigo 319, o seguinte texto, passando o atual parágrafo único a § 1º:

Art. 319
.....

§ 2º - A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por brasileiro e estrangeiro residente no país, assim como por pessoa jurídica nacional, estabelecendo condições, restrições, limitações e demais exigências, para a defesa da integridade, desenvolvimento do território, segurança do Estado e justa distribuição e aproveitamento da propriedade. A propriedade rural será no máximo de 5.000 has. para as pessoas físicas e 10.000 has. para as jurídicas. Qualquer propriedade, além destes limites, dependerá de licença do Senado Federal, válida pelo período de 30 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira parte da proposta consta do § 34 do art. 153 da atual Constituição modificada para a proibição de firmas estrangeiras possuírem propriedades rurais, o que não se justifica.

A existência da propriedade privada, individual, é uma necessidade que se impõe como condição da personalidade e uma exteriorização da liberdade. Ela precisa de reconhecimento e defesa por parte do Estado.

A propriedade não pode ser exercida contra os interesses do povo. Ela tem uma função social. Ela se legitima pela sua origem, mas se justifica pela sua finalidade.

A propriedade constitui o condicionamento da família monogâmica, que, por sua vez, criou o condicionamento neuro - psíquico dos povos e indivíduos mais desenvolvidos.

O direito de propriedade é bom, reclamado e necessário quando se opõe ao absolutismo do Estado, como forma de garantia individual.

Quando, porém, degenera na grande e descomunal propriedade, quando esmaga e impede a constituição da pequena e média propriedade, provoca profundas e clamorosas injustiças. Ela é anti-social e anti-econômica.

Summum Jus Suma injuria

A pequena propriedade (não o minifúndio) é fecundante; a grande resulta esterilizante. O grande latifúndio não pode ser bem administrado e o rendimento da terra se torna mínimo. Seu aproveitamento baixíssimo, os investimentos necessários devem ser altíssimos.

Nas terras férteis, as propriedades são menores ; nas terras áridas maiores. Uma propriedade que, numa região é grande, noutra, se torna pequena.

Para a cultura de hortaliças dois ou três hectares são suficientes, para a plantação de arroz, soja e trigo, entre outros, são necessários maiores extensões; para criação extensiva do gado, muito maiores ainda.

Injustificável, incompreensível, atentatório à economia e à justiça é uma propriedade de 100.000 has. e há as de 400.000 has. 500.000 has. 1.000.000 has e até de 6.000.000 has..

Elas jamais podem ter por objeto a sua exploração. Não há quem possa, mesmo em regime empresarial, explorar uma propriedade de tamanha extensão.

Elas se destinam à comercialização, ao emprego de capital, na espera de valorização, a constituirem reservas de cadastros bancários.

O argumento de que elas se destinam à colonização, para serem divididas em lotes e vendidas ao público, não pode prevalecer. Nestas condições, o Estado abdica de sua função colonizadora para o que possui a terra, conta com a legislação adequada e dispõe da organização administrativa, além dos recursos econômicos necessários. Se não os tem, deve promovê-los.

O Estado não pode jamais renunciar à sua específica função colonizadora; e, no caso do Brasil, primordial, atribuindo aos particulares a venda daquilo que ele devia distribuir. Ele não pode deixar em inatividade a sua máquina administrativa, largando os seus filhos laboriosos nas mãos de intermediários gananciosos. Eles negociam com o bem inalienável da terra, patrimônio público, defendido e administrado pelo Estado.

Não se pode ignorar estes fatos, estas circunstâncias e se pretender ocupar, colonizar, devastar, vivificar a grande área da Amazônia com propriedades sem vida e sem interesse humano, com cem mil, quinhentos mil e hum milhão de hectares. Um regime de propriedade descomunal que não necessite de gente e só queira máquinas e que, para se instalar, tenha de expulsar os milhares de posseiros que ali estão ou transformá-los de agricultores em proletários.

Toda a exploração da Amazônia, na base da grande empresa, financiada com incentivos fiscais, como pretenderam os Governos Médici e Geisel, não produziu abundância de cereais, nem mesmo de carne.

Não é possível conceder-se extensões de 1 milhão de hectares para serem loteados e comercializados por firmas comerciais e industriais. A terra é um bem inalienável. Se a Nação Brasileira ao escolher sua nova sede, Brasília, o DF., necessitou apenas de 520.000 has.; como se admitir que firmas estrangeiras , camufladas de nacionais, necessitem para sua exploração de extensões de 6.000.000 has. ou seja 12 vezes o DF.?

A solução é realmente a da pequena e média propriedade, produtiva e revitalizadora, de base familiar. Ela deve acolher um povo, ser o seu sustentáculo físico, ser um trecho da pátria. Ela deve também produzir gêneros de abastecimento, riquezas e demonstradora da beleza de vida e não apenas de exportação, uniforme e triste.

Grande parte do abastecimento de cereais, de feijão, de milho, etc. para o Brasil, provêm do oeste Paranaense, onde vigora a pequena propriedade. São Paulo abastece o Brasil, de produtos agrícolas e horte-granjeiras e ali não existe uma só das grandes propriedades que se instalaram no Centro-Oeste. Domina ali a pequena e média propriedade.

Se o Governo não estabelece o limite das propriedades tem de fixar o número de filhos.

No regime das sesmarias que vigorou no Brasil durante 3 séculos, iniciado com Tomé de Sousa na Bahia em 1548 e terminando em 1822 pela Carta Régia de 17.VII, as dadas eram limitadas e condicionadas à imediata exploração, como tinham sido as capitanias hereditárias. Escreveu El Rei Dom João III a Martim Afonso de Sousa dando conta da instituição das capitanias hereditárias que "todos do donatários fazem obrigação de levarem gente e navios à sua custa, em tempo certo".

Logo no começo do regime das sesmarias, transplantado e adaptado para o Brasil (pois fora em Portugal, ordenado por Dom Fernando IV, em 1375, a mais perfeita, completa, radical, pacífica e contínua reforma agrária) começaram a se verificar abusos , provocando providências da Coroa e do Governador-Geral.

A primeira limitação foi referente à extensão das sesmarias e ao número que cada indivíduo poderia receber. Na Bahia, foi concedida aos Garcia D'Avila, uma sesmaria de trezentas léguas e no Ceará, um só indivíduo (da família Feitosa) recebeu vinte dadas. Pela Carta Régia de 07.XII.1697, foi fixado o limite máximo para cada sesmaria de quatro léguas de frente por uma de fundo. Esta extensão foi reduzida para três léguas pela Carta Régia de 07.XII.1697. A provisão de 13.IV.1738 do Cap. Gen do Rio de Janeiro determinou não se concedesse sesmarias de mais de uma légua em quadro - (3.600 has) e que somente no sertão se concedesse de três léguas , como nas demais partes do Brasil.

O Alvará de 1º de abril de 1680, § 4º e lei de 06 de junho de 1635, declarava que, na concessão de sesmarias sempre se respeitasse o direito dos hereus (confinantes), considerando- se esta disposição vigente, ainda que ela não estivesse escrita.

O Al. de 5.I.1785 declarou que as sesmarias eram concedidas com a condição essencialíssima de serem cultivadas.

O Al. de 3.III.1770 estabeleceu que as dadas poderiam ser embargadas. A Carta Régia de 4.VIII.1768 facultou a concessão de sesmarias de terrenos incultos das corporações de mão morta. O Al. de 5.X.1795 estabeleceu a exigência de serem ouvidas, previamente as Câmaras Municipais na concessão das sesmarias , aliás suspensa por Al. de 10.XII.1796. Por dec. 22.VI.1808 a concessão de sesmarias ficou sujeita à ratificação da mesa de Desembargo do Paço, o que antes era pelo Rei. O dec. de 25.XI.1808 permitiu fossem concedidas sesmarias a estrangeiros desde que residentes no Brasil. Muitas outras disposições complementares foram baixadas, porém a mais importante foi a provisão de 14.III.1822 determinando que a medição da sesmaria não pode prejudicar nem prefere a quem está de posse da terra, antes da concessão da respectiva dada. Esta provisão enfatizou uma doutrina e prática antigas qual seja a dos posseiros preferirem os donatários, das sesmarias. A posse era um processo de aquisição (legítimo da propriedade). Se na área da concessão da sesmaria, existissem posseiros, estes preferiam ao titular da sesmaria, pois a concessão era sempre concedida, respeitados os direitos dos hereus. Por outro lado, ao requererem a concessão da sesmaria, os pretendentes declaravam estarem as terras devolutas , incultas, desocupadas. Caso viesse a se verificar estarem elas ocupadas por posseiros, o que se constataria na ocasião da medição, os posseiros, (no caso hereus) preferiam aos titulares do domínio. Estes, seriam réus do crime de perjúrio, o que não era de fácil desvencilhamento. Além disso, podiam perder a sesmaria por nulidade do ato. Enganar a El-Rei, era um crime gravíssimo e a justiça régia era de um regorismo extraordinário. Por isto, os posseiros eram sempre respeitados; com eles, os donos de sesmarias procuraram entrar em acordo e com eles se acomodavam. Sempre se sustentou, mesmo na vigência das Ordenações, que as sesmarias podiam ser contestadas pelos posseiros e que "a posse vale contra a sesmaria" (Macedo Soares, Trat. de Medição e Demarcação de Terras nº 316). Isto era uma decorrência do fato da sesmaria ser concedida para o fim essencialismo de se cultivar. Jamais, como investimento à espera de valorização ou para fins de comercialização. (loteamento).

No regime das sesmarias, a base da aquisição da terra no Brasil, durante 3 séculos, a concessão de terras era sempre concentrada no poder do Estado, era condicionada à posse e exploração, por 3 anos e respeitava os posseiros, a quem dava preferência, devendo ser demarcada.

Em 1821, José de Bonifácio, o Patriarca, com sua visão genial de estadista, escrevia aos Deputados da Província de São Paulo às Cortes de Lisboa ser necessário legislar dispondo:

I - que todas as terras que foram dadas em sesmarias e que não se achavam cultivadas, entrem outram vez na massa dos bens nacionais, deixando-se somente aos donos das terras, meia légua quadrada, quando muito, com a condição de começarem logo a cultivá-las, em tempo determinado que parecer justo:

.....

III - que de todas terras que reverterem, por este modo, à Nação e de outras que estiverem vagas, se vendam em lotes que nunca excedam meia légua quadrada (77 has.) avaliado segundo a natureza e bondade da terra.

Nunca houve, em tempo algum, em parte alguma do mundo, um regime tão anárquico como o imperante no Brasil, a partir do regime republicano e agravado depois da instalação de Brasília. As concessões de terras, concedidas pelos Estados e até Municípios, em extensões que ultrapassavam os limites do Brasil, sem respeitar os posseiros, foram muitas vezes a origem de conflitos sangrentos.

Mas o grande processo vigorante foi o da grilagem pelo qual foram transferidos(!) para particulares e firmas nacionais e estrangeiras, muitos milhões de hectares, sem qualquer controle governamental, forjadas que eram entre grileiros, escrivões, oficiais de registros de imóveis e até juízes. Assim foram adquiridas vastíssimas propriedades, de centenas de milhares e até milhões de hectares, em regime absoluto e ilimitado, origem de muitos conflitos. Não há imaginação que possa descrever todos os artifícios usados na grilagem de terras no Brasil.

A propriedade rural não pode ser absoluta nem ilimitada. A função social implantada pelas Constituições Brasileiras (1934, 1946 e 1969) acabou, pelo menos em teoria, com o absolutismo da propriedade.

Resta impor-lhe limite.

Vários países do mundo, inclusive os em desenvolvimento (Angola, Bolívia, Paraguai, etc.) limitam a propriedade rural em 10.000 has.

Mas o dispositivo permite, que, em casos especiais (sivicultura, mineração, etc.) a serem previstas em lei, seja dada autorização pelo Senado Federal, válida por 30 anos, para propriedade ultrapassarem estes limites.

EMENDA 1P07958-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como item ao inciso IV do artigo 347 (Seção I - DA SAÚDE), o seguinte texto.

Art. 347
.....

~~§ único~~ - Será garantido ao consumidor o preço justo, as condições higiênicas do produto e a qualidade dos bens e serviços, na conformidade da legislação comum

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores preocupações da sociedade, hoje, é a lealdade para com o consumidor.

Não se trata, apenas, do problema relativo ao preço do produto, às vezes colocado no mercado em bases extorsivas, se feito o cálculo do seu custo de produção e o lucro razoável dos intermediários que se colocam entre o que produz e o que compra.

Mas não é este apenas, o problema do consumidor.

Ele enfrenta outros ainda maiores como o da autenticidade do produto ou da sua exata correspondência entre o que é anunciado e o que é vendido

Nos produtos alimentícios, então, a questão se torna mais grave, pois grande parte deles é levado ao consumo sem as condições higiênicas indispensáveis Outras vezes, com grave risco de lesão à saúde do consumidor.

Nos Estados Unidos da América do Norte e na Europa, por exemplo, a legislação é marcadamente severa contra os que colocam à venda produtos deteriorados que põem em risco a saúde do consumidor

No Brasil, pouco tem sido feito nesse sentido.

A Constituição deve amparar nossa população contra esses crimes e assegurar a punição exemplar contra os que exploram a boa fé da comunidade.

EMENDA 1P07959-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTIUIÇÃO

Acrescente-se ao artigo 356, como alínea c, reordenando-se as alíneas seguintes, o texto

Art. 356
.....

c) com 55 anos os trabalhadores rurais;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo essencial desta nossa sugestão constitucional é o de garantir que também o trabalhador rural possa desfrutar, em vida, da aposentadoria merecida.

E isto porque, na grande maioria dos casos, o trabalhador campesino brasileiro exerce a sua labuta em condições penosas e insalubres, sendo suficiente, em abono dessa afirma-

ção, citar o exemplo de que quase todos aparentam ter o dobro da idade que realmente contam.

Em conseqüência dessa realidade indesmentível, raros são os trabalhadores que conseguem usufruir, em vida, os benefícios da inatividade remunerada, levando à constatação, portanto, de que a expectativa de um direito não é a mesma coisa do que o exercício de um direito líquido e certo.

Rui Barbosa, do alto de sua sempre invejada sabedoria jurídica, que ele alicerçou no direito social, do qual foi um dos precursores em nosso País, já prelecionava

> "... tratar igualmente os desiguais, ou desigualmente os iguais, é desigualdade flagrante".

Defendemos, pois, o direito de os trabalhadores rurais brasileiros serem tratados, na nova ordem jurídico-constitucional, com observância das condições peculiares de sua faina diária, realizada ao sol, à chuva, e, não raro, nos dias de sábado, domingo e feriado, por ser essa a única forma de fazer-se justiça à quase sempre silenciosa e anônima legião de brasileiros que com o seu suor, são responsáveis diretos pela geração primária das riquezas nacionais.

EMENDA 1P07960-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao artigo 356, o seguinte texto como alínea d) renumerando-se as demais alíneas

Art. 356

.....

d) - A lei disporá sobre a aposentadoria provisória nos casos em que a invalidez dependa de permanente verificação por perícia médica.

JUSTIFICAÇÃO

A medida que ora submetemos ao Congresso Constituinte é do interesse do trabalhador, qualquer que seja o seu regime jurídico de trabalho, e do empregador, seja ele de natureza pública ou privada, já que abre perspectivas novas, do ponto-de-vista da norma jurídica, para superar um impasse que não foi conseguido com a decretação da lei que disciplinou, no caso do Serviço Público, a reversão de servidor.

Segundo o espírito que pretendemos imprimir à presente sugestão, após lapso de tempo a ser fixado pela legislação ordinária, o servidor que, licenciado para tratamento de saúde, não tiver condições de reassumir o seu cargo ou de ser readaptado, será aposentado provisoriamente, devendo, para obter esse direito, submeter-se, nos anos seguintes (cujo prazo integral será igualmente definido pela lei), a perícia médica, que, constatada a permanência da invalidez e a sua provável irreversibilidade, indicará a necessidade de tornar aquele ato definitivo.

Estamos, ao propor semelhante inovação, preocupados em que a Constituição Brasileira do Século XXI seja a mais moderna possível, podendo, até mesmo, servir de modelo político para as demais nações do mundo, já que não se pode admitir que na era da revolução tecnológica o nosso País continue a conviver com um diploma básico anacrônico e extemporâneo.

Com a decretação da medida aqui sugerida estarão sendo respeitados os direitos mais legítimos dos trabalhadores, principalmente por tratar-se de um dos momentos mais difíceis de sua vida, abalada por problema de saúde, para os quais quase sempre não concorreu, constituindo-se, pois, sem dúvida, a aposentadoria provisória um elemento de compensação e de reconhecimento do seu valor humano e profissional.

EMENDA 1P07961-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao inciso II do artigo 364, in fine, as seguintes expressões:

Art. 364

.....

II - ... dispondo a lei sobre licença especial ao trabalhador de qualquer sexo que adotar uma criança.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos, com a sugestão inclusa, instituir um mecanismo constitucional que possa contribuir para o esforço nacional que visa minorar as conseqüências sociais terríveis decorrentes dos menores em situação irregular, ou seja, os menores abandonados, os menores carentes e os menores infratores.

Entendemos que, por tratar-se de um dos problemas magnos do nosso País, na atualidade, e de responsabilidade do Estado, em co-participação com a sociedade, toda e qualquer medida objetiva e comprovadamente eficiente para combatê-los, qualquer que seja a sua origem, deve merecer a atenção prioritária dos poderes públicos.

A verdade é que não se pode mais continuar a falar nas trágicas estatísticas sobre os menores brasileiros em situação irregular, que seriam 25, 30 ou 35 milhões, sem que se aproveite essa excelente oportunidade da reunião da Assembléia Nacional Constituinte para conferir ao problema uma solução constitucional que seja duradora e que possa até mesmo servir de exemplo para outras nações que também enfrentam situação parecida.

A medida que ora propomos consistirá na concessão de uma licença especial ao trabalhador ou trabalhadora, qualquer que seja o seu regime jurídico de trabalho, que adote uma criança, já que muitos brasileiros pensam em fazer isso mas por não dispor de tempo para cuidar de um ser menor, que requer atenções especiais, acaba não o fazendo, constituindo-se esse óbice em mais um motivo limitador e impeditivo da ampliação do instituto da adoção.

Acresce que, sem dúvida, constituir-se-á a licença aqui proposta mais um estímulo para que se amplie o número de adoções de brasileiros por brasileiros, com o objetivo último de resolver o grave problema do menor irregular.

EMENDA 1P07962-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se o seguinte texto como parágrafo único do artigo 366:

Art. 366

.....

§ Único - A lei poderá instituir outros fundos de prestação alimentícia, destinados a satisfazer os alimentos para menores carentes, cujos recursos provirão das fontes por ela previstos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta resulta de sugestão apresentada pelo Promotor José Emmanuel Burle Filho, da cidade paulista de Santos, o qual publicou artigo na edição de 2 de outubro de 1983 no jornal "O Estado de São Paulo", tendo por motivo justa preocupação com o problema da prestação de alimentos, o qual transcrevemos:

> "A obrigação alimentar prevista no Código Civil objetiva essencialmente satisfazer as necessidades básicas das pessoas carentes de amparo.
>
> Por interessar à ordem pública o cumprimento dessa disposição, a lei nº 5.478, de 1968, estabeleceu rito especial e regras próprias para a ação de alimentos. Em ambos os diplomas legais o legislador, sabiamente, buscou amparar principalmente o menor.
>
> É evidente que o fim colimado pelo legislador só é alcançado quando o devedor da obrigação alimentar tem condições de satisfazê-la na medida das necessidades fundamentais da pessoa que a ela faz jus, via de regra, o menor.
>
> Infelizmente, no trato diário do problema, o magistrado, o promotor público, o advogado e demais pessoas que lidam com a questão do menor carente verificam que a grande maioria desses menores necessitam, à evidência, de alimentos, e não os recebem pelos motivos mais diversos: abandono do lar conjugal pelo pai, desemprego do pai, morte, doença ou invalidez do pai, prisão do pai ou ainda porque o pai, separando-se da mulher, acaba por constituir nova família e não tem condições econômicas de arcar com os alimentos devidos à primeira prole, sob pena de deixar a segunda desamparada.
>
> Outra considerável parcela de pais atende a obrigação alimentar, porém, em quantia tão ínfima que, na realidade, o alimentado continua a necessitar dos alimentos. Destarte, de uma forma ou de outra, o menor carente de alimentos, na sua acepção jurídica, fica sem os receber.
>
> A literatura especializada sobre o problema do menor revela que a sua causa primeira e principal é a carência econômica da família. Esta, sem o cumprimento da obrigação alimentar, pelos motivos apontados, não tem meios para a sua subsistência e seus membros ficam sem os alimentos propriamente ditos, sem instrução, sem educação e sem condições higiênicas de vida".

São essas as razões que nos impelem a submeter à Assembléia Nacional Constituinte a presente medida, por ser justa, oportuna e necessária.

EMENDA 1P07963-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o inciso I do artigo 372 (Capítulo III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA) pelo seguinte texto:

Art. 372

.....

I - Democratização do acesso ao ensino, e em especial à Universidade, neste caso automaticamente, com a simples apresentação do certificado de aprovação do 2º grau.

JUSTIFICAÇÃO

É um drama para a juventude, todos os anos, e, em consequência para os familiares, o exame vestibular visando obter inscrição nas Universidades.

Nosso país já alcançou um estágio que pode perfeitamente eliminar esse tipo de acesso que traumatiza o jovem estudante que poderia, assim, obter sua inscrição universitária com o certificado de aprovação no 2º grau.

As vocações são refreadas porque os estudantes se inscrevem para determinados cursos e acabam dirigidos a outros com os quais não têm nenhuma afinidade vocacional.

Provavelmente, o Executivo terá que enfrentar um congestionamento dos cursos universitários a calcular-se pelos que saem de suas cidades para tentar matrícula até em outros Estados.

Com a mercantilização do ensino, posto que o crescimento de vagas verificou-se não nos cursos oficiais, mas nos particulares, surgiram centenas, senão milhares dos chamados "cursinhos" para preparar os estudantes para o vestibular, num amplo reconhecimento da deficiência das escolas oficiais, agravando de forma ainda mais acentuada o privilégio dos ricos que se preparam para disputar com os mais pobres as poucas vagas do ensino público e mesmo das Faculdades privadas.

Esses "cursinho" sem dúvida se adaptarão às novas condições do ensino e, provavelmente, tendo em vista o desaparecimento das razões que os motivaram, poderão instalar-se com Faculdades e Universidades, ampliando o número de vagas para o ensino superior, ainda que sob regime de pesadas mensalidades como já vem ocorrendo.

EMENDA 1P07964-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o inciso IV do artigo 373 pelo seguinte texto:

Art. 373

IV - Educação gratuita em todos os níveis de ensino a portadores de deficiência ou superdotados, assegurando-se aos mesmos proteção especial, na conformidade de Lei Complementar que disporá sobre medidas destinadas a integrá-los na vida social, econômica, cultural e educacional da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os deficientes físicos, motores e sensoriais e os superdotados, genericamente designados de excepcionais, segundo feliz definição da educadora brasileira Helena Antipoff (a qual, hoje, é universalmente aceita), precisam ser tratados de maneira especial na Carta de 1987.

Não se esqueceu de incluí-los na vigente Constituição, através de Emenda apresentada pelo ex-Deputado Thales Ramalho, mas somos de opinião que esse dispositivo deve não apenas ser mantido no novo texto constitucional, mas aperfeiçoado.

Além de assegurar aos excepcionais (que são pessoas dotadas de condições especiais, para baixo ou para cima) proteção especial, a Constituição precisa dispor sobre medidas destinadas a, de forma plena, integrá-los na vida social, econômica, cultural e educacional da sociedade.

Nem também se deve fazer distinção, na lei, entre os menos dotados e os superdotados, já que se trata de categorias especiais de seres humanos que requerem atenção especial, principalmente para que não se esqueça dos sábios ensinamentos de Rui Barbosa, quando proclamou que a regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente os desiguais, caso contrário será desigualdade flagrante.

Essa é, segundo entendemos, uma das formas para que o Governo propicie existência digna às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou motora e às superdotadas, razão porque não apenas deve figurar no texto constitucional, mas, antes, ser motivo de conscientização de todo o povo de sua oportunidade, necessidade e justiça.

EMENDA 1P07965-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o seguinte como parágrafo 2º do artigo 388, passando o parágrafo único a 1º

Art. 388

.....

§ 2º Os autores de obras literárias, artísticas e científicas, bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos, pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a ampliação do preceito constitucionalde proteção aos direitos autorais, já inscrito no atual art. 153, § 25, incluindo, no seu texto original, as expressões " bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos ". Trata-se de um direito conexo ou de um direito vizinho ao direito do autor, na segunda hipótese

Note-se, em primeiro lugar, que não assume o Constituinte a responsabilidade pela autenticação do fenômeno paranormal, deixando ao próprio interessado a faculdade de afirmá-la, mediante declaração própria. Assim, não fará o legislador opção por ideologias fenomênicas, ao mesmo tempo que realizará o ideal jurídico de não discriminar convicções sistemáticas ou pessoais

Ele apenas se curva ante os fatos, emprestando-lhe o colorido jurídico adequado. O Direito positivo, como sabemos, não deve examinar-se de disciplinar as relações novas que forem surgindo, dando lugar ao preenchimento de lacunas ou omissões da lei. Nem sempre a analogia, a "consueto" e os princípios gerais de Direito conseguem preencher, adequadamente, esses "vazios" do sistema legal.

Sabe-se, no entanto, que verdadeiro manancial de obras literárias, científicas e artísticas jorra de penas, pincéis e instrumentos musicais que se dizem impulsionados por forças parapsíquicas ou paranormais criativas. A chamada psicografia, ou escrita psíquica, tem alimentado empresas editoriais de médio e grande porte, que se dedicam quase que exclusivamente a esse tipo de produção intelectual

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro já se viu mesmo em situação de perplexidade, quando os herdeiros do insigne escritor maranhense Humberto de Campos reivindicaram os direitos autorais hereditários relativamente às obras psicografadas e de declarada autoria espiritual daquele saudoso escritor.

Não poderia o julgador tomar partido de caráter filosófico-fenomênico-religioso diante de fato polêmico, ante a inexistência de norma constitucional, também ocorrente na legislação ordinária Mas, as milhares de obras produzidas por esse meio, ou que assim se declaram pelos postulantes dos respectivos direitos autorais, merecem uma definição legal quanto à autoria e à propriedade intelectual.

Igualmente, a psicografia, ou produção pictórica parapsíquica, bem como psicomúsico-composição se ressentem dos mesmos reclamos.

Vemos, por conseguinte, que o mundo dos fatos está repleto de eventos juridicamente não disciplinados.

Pretendendo a nossa Pátria ajustar sua Carta Magna aos anseios de uma juventude inquieta, porém amadurecida pelas vicissitudes da vida moderna, não é possível deixar de lado fatos tão relevantes da atividade cultural e social que clamam pela atualização da norma jurídica sob a égide do preceito constitucional.

EMENDA 1P07966-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o artigo 399 (Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO), pelo seguinte texto, mantendo-se o parágrafo único do Projeto como parágrafo 3º, em razão dos parágrafos na proposta constarem como 1º e 2º:

Art. 399 - Todos têm o direito de manifestar livremente o seu pensamento, mediante forma oral ou escrita, utilizando qualquer veículo de comunicação, respondendo pelos abusos que cometer de acordo com a legislação própria a ser adotada pelo Congresso dentro do prazo de 120 dias.

§ 1º - Nenhuma restrição será imposta à liberdade de informação e não terá sequer tramitação projeto de lei que adote a censura nos meios de comunicação, vedada a apreensão de jornais ou revistas ou a suspensão de emissoras por via administrativa.

§ 2º - No teatro e no cinema serão fixadas faixas etárias de caráter meramente classificatório e nos centros de computação e bancos de dados, públicos ou privados, será garantido o direito de acesso e de retificação de informações erroneamente computadorizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa que presidiu uma Comissão de Jornalistas e Juristas para o exame da Lei de Imprensa, concluiu pela adoção de uma lei especial absolutamente democrática que eliminasse as distorções da atual e que se constituisse num Estatuto de defesa da categoria e das empresas.

Comissão de profissionais de imprensa e juristas constituída pelo Ministério da Justiça no período do Ministro Fernando Lyra, também concluiu favoravelmente à adoção de uma lei de imprensa.

Este, porém, é um ponto polêmico entre os profissionais de imprensa. A Federação Nacional dos Jornalistas e grande número de Sindicatos de Jornalistas Profissionais defendem a inexistência de uma Lei de Imprensa. Entendem esses jornalistas e entidades que os princípios deveriam ficar enunciados apenas no texto constitucional. Alegam que é assim que ocorre nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Um longo e substancioso debate realizou-se no auditório de O Estado de São Paulo sobre a necessidade ou não de uma Lei de Imprensa e a conclusão unânime dos especialistas que participaram desse encontro foi a de que deve existir uma legislação especial.

O jornalista Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, um dos participantes do debate, destacou o perigo a que se expõem os profissionais de imprensa se a matéria fica circunscrita aos princípios constitucionais ou integrando o Código Penal.

O professor e jurista Serrano Neves, autor de vários volumes sobre legislação de imprensa e direito da informação, argumentou no mesmo sentido, citando exemplos que reforçaram sobremaneira a tese.

O advogado Alceu Affonso Ferreira, juiz do Tribunal de Alçada de São Paulo e que foi durante muitos anos advogado de O Estado de São Paulo e do Jornal da Tarde para os chamados crimes de imprensa demonstrou com a experiência em mais de 200 processos em que funcionou, a necessidade de uma lei especial.

Foi esclarecida, então, a posição dos países que não têm uma lei específica para a imprensa, mas que possuem uma infinidade de pequenos dispositivos legais ou de uma legislação esparsa e pulverizada que substitui e mal a legislação codificada.

Ficou demonstrado, nesse debate, que o Código Penal não pode comportar todas as especificidades de uma legislação de imprensa que cuida do registro das empresas jornalísticas, que deve disciplinar a distribuição das frequências e canais, o sigilo quanto à fonte informativa, o pedido de explicações, o direito de resposta, a exceção da verdade, a notificação visando preservar as gravações de rádio e tv para efeito judicial, o direito de acesso à fonte da notícia, a prisão especial do jornalista, etc.

E, se tudo isto devesse ficar como um livro dentro do Código Penal, como impedir o mais simples e lógico que seria a autonomia da lei?

O exemplo do que está ocorrendo nos Estados Unidos, na Inglaterra e em outros países que não possuem uma legislação específica de imprensa, ficou suficientemente documentado com a existência de uma legislação esparsa cuidando da matéria.

E mais: Robert Macfadden, do The New York Times denunciando "a atual onda de processos por difamação e as sentenças de indenizações desmedidas contra os órgãos de imprensa" (O Estado de São Paulo, de 17.11.1984).

Nessé artigo, Macfadden cita Henry Grunwald, editor chefe do Time Inc que se referiu a essas ações como atemorização aos editores e jornalistas americanos, "representando um perigo não só para a imprensa, mas também para uma Nação que dá valor à verdade".

Até para o acesso do jornalista às informações oficiais, foi necessário o Freedom of Information Act, de 1975, demonstrando-se, assim, que os princípios constitucionais inscritos há 200 anos não são suficientes na civilização da informática. Por razões diversas, inclusive as técnicas, torna-se indispensável uma legislação pormenorizada para o fluxo democrático das notícias.

Na própria Inglaterra, já em 1792, entre leis e disposições esparsas sobre a atividade da comunicação, já se adotava o Libel Act, modificado em 1843, 1881 e 1888, aperfeiçoado através do Libel Law Amendment Act.

Seria fastidioso exemplificar com estes países que não têm uma legislação específica de imprensa, mas que vivem afogados num emaranhado de leis marginais sobre as atividades dos meios de comunicação e dos próprios profissionais.

Na França, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha,etc, a legislação específica tem trazido os melhores resultados, assegurando mais direitos ao jornalista e à empresa. Quem se der ao trabalho de comparar a prática democrática relativamente aos meios de comunicação nesses países, saberá melhor porque e como eles se beneficiam de um regime de ampla liberdade de informação.

Freitas Nobre, nosso colega de várias legislaturas, professor de pós-graduação de Direito da Informação na Universidade de São Paulo, doutor em Direito e Economia da Informação pela Universidade de Paris e advogado especializado em crimes de imprensa, tem a mesma posição do jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Diz Freitas Nobre que aceita a decisão de sua categoria profissional - a dos jornalistas - até porque foi presidente da Federação Nacional dos Jornalistas e por três vezes, presidente do Sindicato da classe no Estado de São Paulo, mas vai insistir em demonstrar os riscos que existem com o vazio jurídico no campo da legislação de imprensa e os perigos a que se expõem os profissionais e as empresas na interpretação de um texto constitucional pelo juiz de Direito dos mais distantes rincões do país, no qual o vício do arbítrio e do abuso de autoridade são tão comuns.

De qualquer forma, a proposta que formulamos servirá para o debate,em torno da matéria,na Comissão e no Plenário.

EMENDA 1P07967-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do artigo 425, in fine, as seguintes expressões

Art. 425

§ 1º .. devendo em prazo não superior a seis meses, o Ministério do Interior delimitar as áreas indígenas para a competente providência de demarcação das mesmas.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo da Nova República já adotou algumas providências em favor das populações indígenas.

Elas, no entanto, ainda são poucas em relação à amplitude do problema que não é, simplesmente, uma questão indígena, mas uma questão nacional.

O genocídio a que se tem submetido a população indígena desde o descobrimento do Brasil, é uma mancha em nossa história.

Não existem dificuldades materiais para a fixação das áreas que as populações indígenas já ocupam. O fato de algumas delas estarem invadidas por terceiros, não modifica em nada a capacidade do Executivo de delimitar essas áreas e fortalecer os direitos dos silvícolas

O Governo já conhece essas áreas e sabemos que tem o levantamento de todas elas, podendo, portanto, por em prática a deliberação constitucional no prazo de seis meses estipulado pela proposta

Essa providência tem que ser rápida, para evitar novas invasões das áreas indígenas ou projetos federais, estaduais e municipais que as mutilem.

Durante o próprio andamento das propostas e a discussão do texto constitucional, as autoridades do setor, Ministério do Interior, Ministério da Reforma Agrária, IBDF, FUNAI, etc., poderão mobilizar sua máquina administrativa com esse objetivo.

EMENDA 1P07968-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS) TÍTULO X

Acrescentem-se ao artigo 461, os seguintes parágrafos (4º, 5º e 6º).

Art. 461
.....

§ 4º - Na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca no Nordeste, a União despenderá, anualmente, com obras e serviços de assistência econômica e social , quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.

a - Um terço da quantia referida neste artigo será depositado em caixa especial destinada ao socorro às populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada através de instituição financeira e a juros módicos, consoante as determinações legais, em empréstimo a agricultores e a industriais estabelecidos na área abrangida pela seca;

b - Os Estados compreendidos na área da seca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação e em outros serviços necessários à assistência às suas populações.

§ 5º - Competirá ao Governo Federal:

a - Traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas - do Rio São Francisco e de seus afluentes, no qual aplicará, anualmente , quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias;

b - a traçar e executar um plano de desenvolvimento integrado da região Centro-Oeste, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.

§ 6º - Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.

a - Um terço da quantia referida neste artigo será aplicada em operações de fomento e de amparo aos agricultores e industriais da região, a juros módicos, através de instituição financeira;

b - Os Estados e os Territórios da Amazônia, bem como os respectivos municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente , três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Para promover o desenvolvimento do Nordeste e solucionar o problema das secas, de maneira permanente e efetiva, através de obras estruturais, o saudoso Presidente Epitácio Pessoa, no ápice da terrível catástrofe de 1919, instituiu, pela Lei nº 3965, de 25 de dezembro de 1919, a CAIXA DAS SECAS, atribuindo-lhe uma taxa de dois por cento sobre a Renda Tributária da União.

Em março de 1923, quando em curso as ambiciosas obras, o Presidente Artur Bernardes mandou paralisar os serviços.Em 1924, governando em ESTADO DE SÍTIO, pelo decreto nº 16.403, de 12 de março, extinguiu a Caixa das Secas e aboliu a contribuição de dois por cento sobre a Renda Tributária. Convocada a Constituinte de 1934, pelo artigo 177 da Constituição foi estabelecida a contribuição de quatro por cento para o FUNDO DAS SECAS.

A Constituição outorgada de 1937, que iniciou o período ditatorial do Estado Novo, aboliu, pelo silêncio, o FUNDO DAS SECAS e a respectiva contribuição.

Votada pelo Congresso Nacional, a Constituição de 1946 restabeleceu, pelo artigo 198, a contribuição de três por cento para as secas, sendo dois por cento para obras e um por cento para o Fundo das Secas, de onde se originou (oitenta por cento) o Banco do Nordeste.

Implantou, ainda, a POLÍTICA DA REGIONALIDADE, tão necessária ao nosso País, de tamanho continental e com grande variedade geográfica.

Estabeleceu-se, também, pelo artigo 199, aplicar três por cento na valorização Econômica da Amazônia e pelo artigo 29 das Disposições Transitórias, um por cento no Desenvolvimento do Vale do São Francisco. Criaram-se, para cada caso, os organismos administrativos correspondentes - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e o Banco do Nordeste, para o Nordeste; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Banco da Amazônia (BASA), para a Amazônia e a Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), para o São Francisco.

A este elenco, acrescentou-se a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

A Constituição imposta de 1967 e sua Emenda Substitutiva, de 1969, aboliram, também pelo silêncio, todas estas atribuições e inauguraram a **Política de Centralização e de Uniformidade. Os órgãos foram conservados, anêmicos, vivendo à custa de contribuições aleatórias, decrescentes. Foi um desastre.**

Em relação ao Nordeste, as aplicações em obras estruturais (açudes, irrigações, poços, barragens, reflorestamento, etc.) desceram a níveis nunca atingidos (zero vírgula vinte e oito por cento), como prova, estatisticamente, o Professor J. COLOMBO DE SOUZA, em seu livro - "O Nordeste e a Tecnocracia da Revolução", Brasília, 1981.

Cingiu-se o Governo a serviços assistenciais, em obras de emergência, caríssimas e sem resultado permanente.

Tornou-se, assim, imperioso voltar-se à Política da Regionalidade e atacar-se os problemas buscando soluções permanentes e definitivas. Desenvolver o Brasil periférico, para nele assentar, de forma definitiva, os seus legítimos donos, destinatários de suas riquezas e de suas potencialidades.

Este é o grande objetivo da presente proposição, a ser discutida, votada, e, estamos confiantes, aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P07969-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 493

O Artigo 493 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 493 - Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes da política agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, mineral, de transporte e do comércio interno e externo."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do legislador constituinte ao introduzir no Projeto o Artigo 493 foi seguramente o de evitar que atividades econômicas fundamentais fossem prejudicadas por falta de regulamentação do texto constitucional em prazo hábil. Ora, a atividade mineral - de pesquisa, lavra e aproveitamento industrial - é de importância vital para o sistema econômico e, até mesmo, para que o País consiga maiores reservas cambiais com as suas exportações. Portanto, a emenda ora paresentada visa incluí-lo no ordenamento do Art. 493, restabelecendo-se a vonta de do legislador constituinte, que é a de fortalecer o sistema econômico em sua totalidade.

Justifica-se, assim, a emenda modificativa ora apresentada.

EMENDA 1P07970-5

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUIN TE — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 404

JUSTIFICAT IVA

O parágrafo único do art. 404 proíbe "a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos."

A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita-se com o que dispõe o art. 399 ("É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade."), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação. Ademais, se a Política Nacional de Comunicação, dentre outros, deve pautar se na " pluralidade e descentralização ", é evidente que o § Único do artigo 404 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistente os dispositivos acima mencionados.

EMENDA 1P07971-3

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 425

O Artigo 425 do Projeto será substituído pelo da redação seguinte.

"Art. 425 - Com ressalva do direito de navegação, conforme definição em lei, as terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais."

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do Art 425 por um outro de redação mais clara, na forma da emenda ora apresentada, objetiva compatibilizar a matéria com o Artigo 52, inciso VIII, combinado com o Artigo 54, inciso XVIII, letra ℓ. As riquezas minerais do subsolo já foram definidas como bens da União pelo inciso VIII, do Artigo 52 e susceptíveis de regulamentação por via de legislação ordinária, conforme disposto na letra ℓ, do inciso XXVIII, do Artigo 54. Ora, qualquer disposição posterior que venha disciplinar o uso do subsolo entra em conflito com essa normalização anterior, daí a necessidade de adequar a matéria ao conjunto dos dispositivos do Projeto.

Justifica-se, assim, a emenda substitutiva ora apresentada.

EMENDA 1P07972-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 427 § 2º

O § 2º do Artigo 427 será sucedido pelo de redação seguinte:

"Art 427 - ....
§ 2º - A lei definirá a participação das comunidades indígenas nos resultados financeiros da exploração de riquezas minerais em suas terras."

JUSTIFICAÇÃO

Os detalhamentos previstos no parágrafo 2º do Art. 427 não apenas são incompatíveis com os critérios de admissão de matéria no texto constitucional, mas, sobretudo, geram obtido por diversas formas. Assim, o parágrafo substituído abre espaços a eventuais manobras contábeis contra os interesses das comunidades indígenas, o que não ocorrerá com uma disciplina mais abrangente e analítica deferida à legislação ordinária.

Por estas razões, justifica-se a apreciação da presente emenda.

EMENDA 1P07973-0

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 427

Inclua-se no Art. 427 o seguinte inciso I.

"Art. 427 - .....
I - Mediante concessão ou autorização, a União poderá atribuir a empresa privada nacional a realização das atividades enumeradas no caput deste artigo, observadas as demais condições previstas em seus parágrafos."

JUSTIFICAÇÃO

Desde que a regra fundamental instituída no Projeto é a de que a livre iniciativa se constitui em fundamento da ordem econômica (Art. 300), não se pode admitir o monopólio estatal em atividades típicas do sistema econômico. Seria possível admití-lo caso se tratasse de atividades associadas à segurança nacional ou anteriormente consagradas à competencia privativa do Estado, como é o caso da pesquisa e lavra do petróleo. Ora, a pesquisa, lavra ou exploração de minérios e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, sob as severas condições de controle estabelecidas no Art. 427, não causam quaisquer riscos à segurança nacional. Assim, a emenda é fundamental para compatibilizar o artigo qu se quer emendado com o Art. 303, onde se estatui que a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender a imperativos da segurança nacional.

Justifica-se, assim, a emenda aditiva ora apresentada

EMENDA 1P07974-8

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 304

O artigo 308 do projeto passa a ter a seguinte redação

Art. 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros residentes no País ou a sociedades estabelecidas no Brasil, regidas pelas leis brasileiras e cuja maioria de capital votante seja efetivamente de brasileiros residentes no País.

Parágrafo Único: Sempre que a empresa privada nacional solicitar, a União lhe dará prioridade para a exploração de potenciais de energia hidráulica, cabendo às outras concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em igualdade de condições de suprimento, adquirir as sobras de energia assim gerada.

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto constitui inovação que se faz necessária e está em consonância com o princípio do fortalecimento da empresa privada nacional, a elas competindo, preferencialmente, com o estímulo do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. A norma constante desta emenda consagra a prioridade para as empresas privadas nacionais explorarem potenciais de energia hidráulica e, via de conseqüência, reduz os ônus do Governo para a geração de energia elétrica. Eventuais sobras de energia assim produzida serão adquiridas pelas concessionárias estatais, diminuindo para estas o compromisso de maiores inversões e gastos.

EMENDA 1P07975-6

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 49, INCISO XII, ITEM b

O ítem b, inciso XII do Artigo 49 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art. 49 - .....
XI - .....
b) - Os serviços públicos de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia

JUSTIFICAÇÃO

1) com o advento do Código de águas, em 1934, a União passou a ser a detentora das concessões para o aproveitamento da energia hidráulica, em substituição aos municípios, e isto por força da própria característica dos rios e das bacias hidrográficas, em sua grande maioria interestaduais ou com influências em mais de um Estado.

2) Não faz nenhum sentido os Estados legislarem sobre águas e serviços públicos de energia elétrica, cuja padronização deve abranger todo o território brasileiro. Trata-se de matéria jurídica objeto de legislação codificada (Código de Águas), que, por isto, deve obedecer a comando legislativo único. Ademais, o sistema tributário nacional, no qual se insere o imposto único sobre energia elétrica, contempla verbas específicas para expansão e melhoramento desse serviço.

3) A política nacional de suprimento de energia elétrica é coordenada pela ELETROBRÁS, empresa controlada pela União e responsável pela realização de estudos, projetos e supervisão da operação de usinas e linhas de transmissão, para diminuir os riscos de racionamento de energia elétrica.

EMENDA 1P07976-4

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29, INCISO V, § 4º

Art. 29 - ....
V - .....

§ 4º - É facultado aos partidos políticos receberem quaisquer contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, desde que declaradas e contabilizadas pelas partes.
Igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os partidos políticos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes

JUSTIFICAÇÃO

A norma visa alcançar a transparência que se deseja no processo eleitoral democrático. A proibição dessas doações enseja expedientes indiretos de obtenção de recursos não contabilizados.

EMENDA 1P07977-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se o seguinte texto ao artigo 472, como parágrafo único:

Art. 472

§ único. Serão estáveis, após noventa dias de exercício, os servidores admitidos por concurso e os demais após três anos de exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com a presente iniciativa eliminar mais uma das flagrantes disparidades de tratamento entre servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e aqueles outros, submetidos à legislação estatutária, providência que, aliás, tem sido objeto de vários pleitos por parte das associações de servidores públicos existentes no País.

De fato, não se compreende que persista semelhante discriminação, quando o próprio Estatuto Básico estabelece a igualdade de todos perante a lei. Além do mais, configuraria tal dispositivo flagrante injustiça contra o servidor admitido por concurso, que só adquiriria a estabilidade após dois anos, quando regido pela Lei nº 1711/52, enquanto que o submetido à legislação celetista passa a ter a garantia, representada por determinados requisitos para que possa ser demitido, após noventa dias de trabalho.

Há de ser considerado, ademais, que o prazo de dois anos a ser cumprido como estágio probatório pelo servidor admitido por concurso é excessivamente longo, equivalendo a um período muito longo de instabilidade funcional, e por isso deve ser reduzido para um prazo razoável.

EMENDA 1P07978-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Atribua-se ao § 4º do art. 49 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 4º - A criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de municípios dependerão de prévia consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observados os requisitos determinados em lei complementar estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que prevê a Constituição em vigor e o Projeto de texto constitucional submetido à apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de municípios não deve subordinar-se a regras impostas pela legislação federal, mas sim a princípios legais estabelecidos por cada Estado, onde serão observadas as peculiaridades regionais de cada Unidade Federada.

Tal o anelo desta emenda, que preconiza a modificação em tela e que, esperamos, há de merecer a acolhida dos dignos Constituintes.

EMENDA 1P07979-9

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 480 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens e os adicionais hoje percebidos pelos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios não podem ser confundidos com os percebidos por uma minoria privilegiada, em decorrência da acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.

O congelamento previsto no art 480 é um retrocesso no campo do direito dos funcionários públicos, que prejudicará os mais humildes, que terão 6C% dos seus proventos congelados, porque esse percentual é representado pelas vantagens e adicionais, que hoje recebem

As medidas saneadoras contra os super funcionários estão previstas no art 87 e §§ 2º e 3º do art 95 do Projeto de Constituição, sendo, portanto, oportuna e de plena justiça a supressão do art 480

EMENDA 1P07980-2

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescentem-se ao § 2º do art. 88 do Projeto de Constituição as expressões "EXCETO PARA POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, OS QUAIS PODERÃO APOSENTAR-SE APÓS 25 ANOS DE SERVIÇO, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS."

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, concorrendo a escalas de serviço aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, face ao desgaste físico que produz o especialíssimo regime operacional das respectivas Corporações

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art 372, Item V do Projeto de Constituição).

EMENDA 1P07981-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, feitas as renumerações necessárias, ao Projeto de Constituição art. 85, e altere-se a redação do atual art. 478, nos termos que se seguem

"Art 85 - Apliram-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos arts 90, 91, 93 e 94 e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso V do art. 372 "

"Art. 478 - . . . . . .
§ 1º (O ATUAL PARAGRAFO ÚNICO)
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Policiais Militares e Bombeiros Militares nas mesmas condições."

JUSTIFICAÇO

Trata-se de benefícios sociais e previdenciários previstos para os funcionários públicos civis, que devem ser atribuídos também aos Bombeiros e Policiais Militares, por serem empregados do mesmo patrão - O PODER PÚBLICO.

EMENDA 1P07982-9

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos itens IV e V do art. 17 do Projeto de Constituição a redação que se segue:

"Art. 17 .....

IV - A ORGANIZAÇÃO SINDICAL.

a) A organização sindical é livre;

b) Compete aos empregadores e trabalhadores definir as formas de representação aptas para a defesa dos seus interesses econômicos e profissionais;

c) A lei definirá as regras mínimas de criação de sindicatos e outras organizações sindicais.

V - A NEGOCIAÇÃO COLETIVA E A GREVE.

a) É reconhecido o direito de negociação coletiva visando o ajuste de convenções e acordos coletivos entre os empregadores e os trabalhadores através de suas representações;

b) O direito de greve e o de "lock-out" serão exercidos na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

As Constituições modernas, com raras exceções, são sintéticas quanto aos direitos coletivos que sejam as relações entre o capital e o trabalho e algumas que antes eram detalhadas foram modificadas passando a declarar apenas regras básicas, para que a lei ordinária e as negociações coletivas diretas entre os interlocutores sociais estabeleçam os direitos e deveres recíprocos.

Os modelos sindicais dos países democráticos consagram a liberdade sindical, princípio maior que ordena a livre criação dos sindicatos e que transfere, para os próprios interessados, em cada caso, escolher entre uma representação unitária, voluntariamente deliberada, com formas de representação descentralizadas , tudo segundo o direito constitucional de associação contra o qual se contrapõe qualquer definição dos tipos de sindicatos que a Constituição pudesse adotar, facultada, ainda, a livre obtenção de recursos pelos sindicatos para a sua receita e autoadministração

A negociação coletiva é um mecanismo que só se justifica em função dos interesses profissionais e econômicos e a greve é o seu complemento, que tem, como correspondente patronal, o "lock-out", como convém a uma Constituição justa e que dispense paridade de armas no conflito coletivo.

EMENDA 1P07983-7

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo II do Título IX do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"CAPÍTULO II"

"DA SEGURANÇA SOCIAL"

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a uniformização da linguagem da Constituição optando-se por uma forma de expressão que se mostre coerente com o uso generalizado, diante de dispositivos conflitantes.

É o caso do Capítulo em questão que é denominado "Da Seguridade Social", enquantb que no inciso XV do artigo 12 é usada a expressão "A Segurança Jurídica" e no art. 252, Capítulo IV, Título II, usa-se "Da Segurança Pública". Nada justifica, nem mesmo o seu emprego por alguns teóricos da Previdência social, a palavra "Seguridade", que deve ser substituída por Segurança Social. Não se justifica o neologismo quando dispomos de palavra própria para o fim.

EMENDA 1P07984-5

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos emendados: Art. 12 inciso XI alínea j)
inciso XIII alínea d).

Dê-se nova redação aos dispositivos citados, acrescentando-se a expressão "prévia" antes de "justa indenização".

"Art. 12 .....
XI. .....
.....

j) por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obras científicas, asseguradas prévia e justa indenização.

XIII. .....
.....
.....
.....

d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

A fim de se compatibilizar o Projeto de Constituição, para que o mesmo mantenha coerência entre seus dispositivos, há necessidade de se incluir a qualificação de prévia às indenizações citadas, conforme determina o Art. 318 do Projeto.

Há que se observar ainda que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a tradição tem sido mantida, onde a garantia da propriedade é a prévia e justa indenização.

EMENDA 1P07985-3

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13

Modifique-se o artigo 13, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - São Direitos Sociais dos trabalhadores rurais e urbanos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social·

I- Salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com educação, saúde, moradia, alimentação , transporte, lazer, vestuário, higiene e previdência social ;

II- Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III- Reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízos de sua elevação real.

IV- Irredutibilidade de salário ou vencimento;

V- Proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos.

VI- Gratificação natalina, com base na remuneração integral;

VII- Proibição de diferença de salário ou vencimento e de critérios de admissão, dispensa e promoção pelos motivos a que se refere o artigo 12, III, f ;

VIII- Salário-família aos dependentes;

IX- Proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo às microempresas e às de cunho estritamente familiar;

X- Duração diária do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;

XI- Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local;

XII- Gozo de férias anuais remuneradas, conforme definir a lei.

XIII- Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego, por período estabelecido em lei;

XIV- Higiene e segurança do trabalho;

XV- Proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 10 (dez) anos, por período nunca superior a 4 (quatro) / horas diárias,

XVI- Reconhecimento das convenções coletivas ' de trabalho;

XVII- Aposentadoria integral para o trabalhador rural e urbano, nas condições previstas nesta Constituição ; a aposentadoria para o professor após 30 (trinta) anos e, para a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral;

XVIII- Garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até 6 (seis) anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos, mediante salário educação;

XIX- Assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XX- Fundo de garantia do tempo de serviço ou indenização equivalente, conforme dispuser a lei;

XXI- Participação nos lucros, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei;

XXII- Previdência social nos casos de doença , velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregado e do empregador;

XXIII- Greve, nos casos previstos em lei;

XXIV- Salário de trabalho noturno superior ao diurno;

XXV- Colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

O trabalho e o capital, devem estar sintonizados, como fatores de produção, objetivando o crescimento econômico e o desenvolvimento social. A fim de não desestabilizar os meios de produção e o nível de empregos, nada pode ser desvirtuado. A emenda visa preservar e proteger, tanto os trabalhadores, quanto as empresas, que lutam seriamente com as dificuldades atuais.

Nossa proposta traz avanços consideráveis , no campo trabalhista, e culmina com a participação da classe trabalhadora nos lucros das empresas. Esta proposta constitucional, será regulamentada e definida em lei, garantida sua aplicação pelo mandado de injunção e outros instrumentos.

É a justificativa.

EMENDA 1P07986-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 471.

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse, ou aforamento, tem sido muito mal administrada no Brasil, estando, por isso, bastante desmoralizada. Como exemplo, podemos citar o caso das terras urbanas sob esse regime, particularmente na Região Norte, e os terrenos de marinha aforados pelo Serviço de Patrimônio da União.

Não obstante, pode ser um instrumento útil de política fundiária, se bem administrada.

Há terrenos de marinha já aforados, é bom lembrar, em que uma fiscalização efetiva da proibição de cercá-los totalmente dificulta a privatização abusiva das praias e costões.

O aforamento pode também ser uma alternativa à concessão do direito real de uso.

Entendemos, em razão do exposto, que esse instituto jurídico deva ser mantido.

EMENDA 1P07987-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 3º do art. 277, a seguinte redação :

"Art. 277 .....

.....

§ 3º A União entregará imediatamente aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos no item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do § 2º do art. 276."

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecadará; depois repassará aos Estados e estes, então, irão repassar os recursos aos Municípios.

Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios, o caminho é longo e demorado, O que dizer-se de um repasse que venha em duas etapas ? Os efeitos do turismo do dinheiro são por demais conhecidos.

Assim, propomos que a União repasse diretamente aos Municípios esses recursos e que os Estados apenas informem os índices a serem repassados.

EMENDA 1P07988-8

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 47 a seguinte redação :

"Art. 47 As Constituições estaduais instituirão a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo, facultada a respectiva instituição, a nível municipal , através de Leis Orgânicas."

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria do Povo Estadual, para atendimento dos Municípios, poderá transformar-se em mais um órgão estadual com ingerência nos Municípios.

Sugere-se, portanto, deixar aos Municípios a faculdade de adotá-la ou não.

EMENDA 1P07989-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao texto constitucional, na Seção II, ("DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS"), o seguinte artigo:

Art. ... - Os concursos públicos terão validade até que seja convocado o último aprovado.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos visando, com a presente emenda ao texto constitucional moralizar os concursos públicos, fixando que sua validade permaneça até que seja convocado o último aprovado,visto como o estabelecimento de um prazo certo de validade acarreta prejuízos aos candidatos e à própria administração.

Pretende-se, também, com esta providência, evitar que o agente público promova a abertura de inscrição para preenchimento de apenas uma vaga, conforme já se verificou no passado, com o fim exclusivo de coonestar nomeações sem concurso.

Tal procedimento é altamente prejudicial aos candidatos que pagam pela inscrição, pagam cursos preparatórios e consomem boa parte do seu tempo com a frequência a tais cursos e com o processo de provas, para que no final seja nomeado apenas um ou dois dos aprovados, ou ainda verificar que a nomeação não obedeceu à ordem rigorosa de classificação.

Para a administração pública, o prejuízo consiste em ter de realizar vários concursos para preencher uma mesma finalidade, com despesas para o Erário, acrescido do fato de que um profissional, seja de que área for, é igual a vinho, quanto mais velho melhor, e por isso não se justifica que não se dê preferência à convocação dos aprovados que já estão, às vezes, há vários anos esperando uma oportunidade para ingressar no serviço público.

EMENDA 1P07990-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o seguinte texto como artigo na Seção II, do Título IX, renumerando-se os seguintes:

Art. ... - Não se exigirá dos trabalhadores período de carência para a concessão de benefícios pela Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Período de carência é o espaço de tempo o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações previdenciárias, por não terem realizado o número mínimo de contribuições exigidas em lei.

Armando de Oliveira, um dos mais conceituados especialistas sobre matéria previdenciária no País, afirma, na obra "Competência de Seguro Social" (Fundação Getúlio Vargas, 1936,págs. 94 e 95):

"O período de carência é um instrumento de seleção de riscos sempre necessários quando se trata de um sistema de previdência social de campo de aplicação limitado, e é estipulado ou em função de um número de contribuições ou de um tempo de seguro".

Nada sugere, portanto, a manutenção, na legislação brasileira, de dispositivos que contrariam o espírito básico da previdência social, que é, justamente, o da universalização do seu alcance, da sua abrangência.

Releva acentuar que a atual Constituição determina a proteção social nos casos de velhice, invalidez, e outros, não discriminando as causas determinadas de seu acolhimento, não podendo, portanto, como faz, atualmente, a legislação ordinária, impor semelhante condicionamento, razão porque se impõe a inscrição no novo texto constitucional da presente proposta.

EMENDA 1P07991-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o seguinte texto de artigo na Seção III, do Título VII, (DOS IMPOSTOS DA UNIÃO), renumerando-se os demais:

Art. ... - Em nenhuma hipótese o valor a pagar,em cada exercício, do imposto sobre a renda, poderá exceder o equivalente a quinze diárias do declarante assalariado.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos ser absolutamente necessário fixar-se, pela via constitucional, um limite à fúria tributária do Estado. E isso em razão de verificar-se insólita correspondência entre o que os assalariados percebem, mensalmente, e aquilo a que ficam obrigados a recolher, ao início de cada exercício,a título de imposto sobre a renda, aos cofres públicos.

De fato, segundo cálculos que efetuamos, tomando por base à Declaração de Rendimentos fornecida pela fonte pagadora, cerca de dois meses de salários são utilizados pelo trabalhador, em muitos casos, para pagar o imposto devido, sem contar que a Previdência Social leva mais um mês e os outros impostos e taxas, diretos e indiretos, abocanham outro mês dos ganhos assalariados.

Trata-se, sem dúvida, de relação que precisa ser urgentemente modificada, a fim de não continuar a ocorrer no Brasil uma grande e injustificável injustiça fiscal, por culpa de uma política tributária que busca compensar os deficits públicos com um avanço cada vez maior sobre os salários.

Recentemente, por ocasião da instituição do empréstimo compulsório (que atingiu transações automobilísticas, gasolina, viagens ao exterior), as opções colocadas pelos técnicos governamentais foram ou acréscimos no imposto sobre a renda ou a decretação do compulsório, que acabou por ser a escolha feita, sendo que, num caso ou no outro, a classe trabalhadora acabou pagando a fatura.

A limitação constitucional aqui preconizada evitará que se continue a praticar política tributária tão injusta e que não pode coexistir com um estado democrático de direito.

EMENDA 1P07992-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção II, do Título IX (DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), renumerando-se os seguintes:

Art. ... - Em caso do falecimento de um dos cônjuges, é assegurado aos seus dependentes pensão de valor não inferior aos proventos de aposentadoria ou de renda mensal vitalícia que lhes dão origem.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos incluir, por justo e necessário, no presente Capítulo, dispositivo no sentido de que a renda mensal vitalícia que beneficia todos os que contam mais de setenta anos de idade e não dispõem de meios próprios de subsistência em caso de falecimento de um dos cônjuges passe aos dependentes em valor não inferior ao que recebia o falecido.

EMENDA 1P07993-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a alínea a do inciso I, do artigo 12, pelo seguinte texto:

Art. 12

I - .....

a - Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado, assegurado o direito de ampla defesa sempre que se imputar a prática de ilícito a qualquer pessoa, apura

do o fato através do devido processo de direito e nos casos de restrição, limitação ou extinção de situação jurídica subjetiva.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da garantia de ampla defesa deve ser absolutamente completo.

Nos termos da tradição constitucional brasileira, o direito de ampla defesa sempre foi assegurado. Mas, à mingua de redação mais explícita do texto constitucional, os abusos ao importante direito eram cometidos, sem que o prejudicado pudesse se socorrer de letra constitucinal mais clara. Inicialmente, sob o regime da Carta de 46, tentou-se admitir a ampla defesa apenas em matéria criminal. A jurisprudência aperfeiçoou o instituto, levando a sua validade até o âmbito dos demais processos, mas sempre na área judicial. No campo do Poder Executivo e mesmo nas áreas do direito disciplinar privado, a ampla defesa tem sofrido restrições insuportáveis. Especialmente no campo da Administração Pública, onde os procedimentos disciplinares, quando realizados, não são havidos como procedimentos contraditórios, ilidindo-se, assim, na prática, o direito de defesa.

A nossa proposição é ampla. O direito de defesa não fica dependendo de lei alguma, mas é assegurado, em qualquer instância ou juízo, onde houver qualquer imputação de ilícito a qualquer pessoa, física ou jurídica, fixando-se um texto constitucional auto-executável.

EMENDA 1P07994-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a alínea a do inciso III do artigo 12 (Capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS), pelo seguinte texto:

Art. 12

III -

.....

a - Serão declarados brasileiros, se não houver oposição formal, todos os estrangeiros sem antecedentes criminais dolosos, que residam há mais de dez anos no país e que aqui tenham constituído família ou exercendo atividade produtiva intelectual ou material.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil deve aos estrangeiros grande parte do seu crescimento econômico e de seu desenvolvimento cultural.

A legislação de estrangeiros, no entanto, é confusa e burocrática.

Agora, mesmo, faz-se o recadastramento de todos os estrangeiros que vivem no país. A preocupação maior a justificar esse recadastramento é a regularização dos estrangeiros em nosso país e o conhecimento real dos que se encontram em situação irregular.

O processo de naturalização é ainda lento, oneroso e centralizado.

A experiência de outros países como os Estados Unidos, nos aconselha a declaração de nacionalidade brasileira nas condições que a presente sugestão coloca, favorecendo os estrangeiros que aqui residem e produzem.

Claro que não se obriga indistintamente os estrangeiros a aceitar a cidadania brasileira, pois que os que o não desejarem poderão declarar essa decisão à autoridade competente, ou seja, ao Ministério da Justiça, o que pode ser feito em simples ofício registrado postado no Correio.

A medida para um país de colonização como o nosso, constitui-se numa providência prática, oportuna e simples.

EMENDA 1P07995-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substituam-se as alíneas a e b do inciso VI do Título II, Capítulo I (DOS DIREITOS INDIVIDUAIS) do art. 12, pelo seguinte texto, com o qual restará, apenas, uma alínea ao referido inciso:

Art. 12

.....

VI -

a) - é assegurado o direito de resposta através do jornal, rádio, televisão, agências noticiosas e satélites, a ofensas ou informações errôneas, na conformidade da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O problema não está bem posto nas duas alíneas, pois o Direito de Resposta implica em uma série de condições que somente a legislação própria fixará.

Por exemplo, quanto à alínea a do projeto, deve-se esclarecer que o direito ao exercício da resposta não implica, apenas, o caso da ofensa direta à honra ou a informações incorretas. Há casos em que essa ofensa à honra não está no ataque direto e nem mesmo na informação incorreta. Está na omissão da notícia. Os exemplos práticos são vários e a jurisprudência é rica nesse sentido.

Além disso, a publicação feita amigavelmente ou judicialmente pode constituir-se em um esclarecimento da notícia e não, obrigatoriamente, numa retratação. Nem sempre o esclarecimento ou a retificação é uma retratação.

A inclusão no texto de uma explicação simplória segundo a qual a resposta terá "as mesmas condições do agravo sofrido", deixa a impressão de que esta é a essência do instituto. É verdade que a característica intrínseca desse direito equivale a uma espécie de legítima defesa da honra, porém, é indispensável distinguir entre a resposta, a retificação, o esclarecimento e o ato espontâneo do jornalista ou da empresa antecipando-se em esclarecer os fatos objeto de dúvida ou de erro.

Além disso, "a resposta" acompanhada da "retratação", significa uma dupla penalidade ao jornal ou emissora, pois se a resposta é divulgada, porque viria ela acompanhada de uma 'retratação?

Aliás, as características da resposta ou da retificação variam de acordo com o veículo de comunicação de massa, exigindo um detalhamento técnico importante e impossível de ser definido em um texto constitucional.

A proposta de juntar-se em uma as duas alíneas constantes do projeto, e amarrar aos dispositivos da lei as especificidades e características de cada veículo (rádio, jornal, televisão, cinema cartazes, agências noticiosas), nos coloca em condições de atualidade jurídica, à maneira de como ocorre na França, na Suíça, na Itália, na Alemanha e, mesmo, nas novas legislações democráticas de Espanha e Portugal.

EMENDA 1P07996-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Exclua-se da alínea c, inciso VII (A PRIVACIDADE), do art. 12 do projeto (DOS DIREITOS INDIVIDUAIS), a expressão final "... salvo autorização judicial".

JUSTIFICAÇÃO

O sigilo da correspondência e das comunicações já está quebrado em caso de guerra e em estado de sítio na conformidade dos dispositivos constitucionais e da lei ordinária.

No período normal de atividades, não se justifica a quebra do sigilo da correspondência, das comunicações, como por exemplo das ligações telefônicas.

Ainda há poucos meses o assunto foi amplamente debatido em razão de autorização judicial para interceptar conversas telefônicas de um escritório de advogado em São Paulo.

A Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, reagiu a essa decisão e obteve do Tribunal de Justiça do Estado uma reprovação ao ato do juiz que determinou a interceptação telefônica.

Mas, não é a primeira vez que a Justiça se pronuncia contra a quebra do sigilo, especialmente quanto às ligações telefônicas.

O próprio Supremo Tribunal Federal, (Folha de São Paulo, 23.03.1980), manifestou-se de forma clara sobre o assunto, incluindo as conversas telefônicas como invioláveis.

Assim, depois de uma série de decisões em defesa do "sigilo da correspondência, das comunicações telegráficas e da residência como "asilo inviolável do cidadão", onde ninguém pode entrar sem consentimento do morador", o STF demorou-se no exame das interceptações telefônicas.

Assim, repeliu, acolhendo o voto do ministro Xavier de Albuquerque, em decisão unânime, a chamada "prova fonográfica" que havia sido produzida em processo de desquite.

Essa prova havia sido obtida através de gravações e interceptações clandestinas de telefonemas.

Já o Supremo havia recusado essa prova e condenado a prática da violação do sigilo, em processo originário do Rio de Janeiro em que a parte, Cel. Fernando Melo de Carvalho Rocha, havia gravado clandestinamente longos diálogos telefônicos mantidos pela esposa com o objetivo de produzir elementos de convicção para a decisão da causa.

O Supremo Tribunal Federal repeliu a "prova fonográfica" assim obtida e reformou a decisão originária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Em consequência, foi mais longe o Supremo. Determinou o desentranhamento das fitas gravadas e de tudo com elas relacionado, como, por exemplo, as páginas decodificadas da gravação.

O objetivo era o de acentuar o direito à privacidade, sob a argumentação de que "o que se conversa, o que se faz, o que se comunica por correspondência ou por telefone" é da intimidade da pessoa e não pode ser violado.

O próprio Supremo Tribunal Federal destacou que em decisões desse nível, vem o STF garantindo "aos longos dos seus 150 anos os direitos individuais".

O jurista francês Pierre Juvigny destacou que o perigo é evidente quando a utilização de tais processos é feita pelos órgãos do Estado que geralmente escapam ao controle parlamentar, jurisdicional, administrativo ou de outra natureza, aos quais os serviços públicos tradicionais estão normalmente sujeitos.

Nessa análise do pesquisador francês demonstrou-se que a preocupação com a clandestinidade das provas, nessa área, é cada dia maior. Aí se colocam os problemas com a teleobjetiva, "a espionagem telefônica, a utilização de instrumentos miniaturizados que permitem acompanhar e até comandar o comportamento de uma pessoa sem que ela o saiba".

A utilização desses meios pelo Estado leva à espionagem privada praticada entre sociedades concorrentes nos planos comercial e financeiro. E citam-se, aí, os casos de gravação clandestina das conversas dos chefes de serviços pelo presidente ou por um diretor qualquer da empresa ou do departamento.

A Organização das Nações Unidas recomenda que "os Estados devem estimular a elaboração de Código de Ética Jornalística que inclua disposições relativas ao respeito à vida privada dos indivíduos". Vai mais longe a recomendação quando sugere que "independentemente de qualquer possível responsabilidade penal, uma responsabilidade civil deveria incidir, quer sobre a utilização de um dispositivo auditivo ou visual para vigiar uma pessoa sob condições tais que esta poderia, razoavelmente, supor estar a salvo de ser vista ou escutada por terceiros não autorizados, ou da divulgação não autorizada de informações assim obtidas".

Entendemos que a recomendação da ONU foi além dos limites que lhe competia, pois no caso de obtenção de determinadas informações ou fotografias de pessoas que pela sua repercussão social, política, religiosa, adminsitrativa, devem ter telhado de vidro, e quando o jornalista as alcança, a informação de interesse social supera os limites da privacidade.

No entanto, o texto que torna possível através de autorização judicial a escuta telefônica, é um precedente arriscado e a melhor resposta a essa autorização é a manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nossa emenda supressiva acompanha esse posicionamento da Justiça.

EMENDA 1P07997-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a expressão final "... através de processo judicial ou administrativo sigiloso", constante da alínea a do inciso VIII do artigo 12 (ACESSO A REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA), pelo seguinte texto:

Art. 12 -

.....

VIII -

a - "... através de inquérito administrativo ou processo judicial sigiloso".

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação maior é a de obter a retificação, o acréscimo, a substituição, enfim, o cancelamento ou a alteração dos dados estocados o mais rapidamente possível, tentando, inicialmente, a medida administrativa.

Somente após a tentativa inútil de providência administrativa é que o interessado deverá utilizar-se do processo judicial.

Assim, não há propriamente um processo administrativo e nem este poderia ser providência posterior ao judicial, de forma que a redação deve ser ajustada ao escalonamento das medidas.

Como no caso do exercício do Direito de Resposta, o não atendimento amigável ou administrativo do pedido é que justifica a providência judicial.

Assim, na prática o não atendimento na área administrativa é condição de procedibilidade do processo na Justiça.

EMENDA 1P07998-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a alínea a do inciso IV do artigo 27 (O MANDATO) pelo seguinte texto:

Art. 27

.....

IV -

a - os detentores de mandatos eletivos têm o dever de prestar contas de suas atividades aos eleitores, e, tratando-se de parlamentares com a cobertura financeira dos respectivos partidos, com os recursos do Fundo Partidário.

JUSTIFICAÇÃO

Além do Fundo Partidário que advem das multas recolhidas pela Justiça Eleitoral, o projeto em debate inclui uma subvenção dos cofres públicos aos partidos (§ 4º do inciso V do art. 29), inclusive para suas "atividades permanentes".

Esse Fundo Partidário e recursos de outras fontes, inclusive de rendimentos de ações e imóveis que alguns partidos possuem, devem ser utilizados para a divulgação da atividade dos

parlamentares. Os Executivos têm recursos próprios no orçamento para a divulgação de suas obras.

Os parlamentares, em geral, carecem desses recursos para divulgar suas atividades, prestando conta de seu mandato aos eleitores. Essa divulgação serve não apenas o parlamentar, mas, especialmente o partido, pois a impressão deixada junto à comunidade pelo trabalho desenvolvido pelos seus representantes reflete no conjunto em benefício da própria legenda e a fortalece para as eleições.

Um senador ou deputado pode ter um determinado fichário de pessoas, mas jamais pode afirmar que são esses os seus *eleitores. Em geral, alguns não o são e os demais são poucos* em proporção aos votos recebidos. Para alcançar os demais, é aconselhável que o partido, igualmente interessado na divulgação, patrocine essa prestação de contas.

O texto da alínea a, como está redigido, baila como uma frase solta no texto constitucional: "os detentores de mandatos eletivos têm o dever de prestar contas de suas atividades aos eleitores".

A emenda que apresentamos torna a proposta eficaz, distinguindo os que têm força executiva e os que no parlamento, dependem dos recursos do partido para essa divulgação.

EMENDA 1P07999-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como inciso III do artigo 62 (Capítulo IV, DOS MUNICÍPIOS), o seguinte texto, renumerando-se os demais.

Art. 62

.....

III - retenção de 60% (sessenta por cento) dos tributos recolhidos no Município.

JUSTIFICAÇÃO

Os demais itens que havíamos proposto como sugestão, já foram incluídos no artigo 62, restando o texto que ora propomos e que julgamos, também, indispensável à efetiva autonomia municipal.

É preciso que a autonomia municipal se complete com a retenção de grande parte dos tributos arrecadados em seu território. Não é justo que a União se aposse da quase totalidade dos recursos obtidos da vida produtiva do Município e lhe restitua um mínimo calculado em 7%.

Não se diga que a retenção de 60% seja muito alta. Essa conclusão não leva em conta a possibilidade de a Constituinte transferir para o Município a maior parte das atribuições *que a União detém hoje, o que obrigaria a uma inversão maior* de recursos numa proporção como a que julgamos apropriada nesta proposta.

Na hipótese, porém, de no capítulo referente à questão tributária, a arrecadação vir a ser feita pela União com o compromisso de redistribuir determinada porcentagem, torna-se desnecessária a retenção da parcela dos impostos pelo próprio Município

Consideramos, no entanto, que a forma mais prática *é a de reter a porcentagem que lhe será fixada no texto constitucional*, evitando despesas de repassagem de uma escala administrativa a outra, ordenando a operação e desburocratizando os serviços.

Com referência aos dois primeiros itens os mesmos já se incluem entre as condições de validade para a caracterização da autonomia municipal.

EMENDA 1P08000-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao artigo 79, o seguinte parágrafo único (Capítulo VIII, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

Art. 79

§ único - Os atos administrativos dos órgãos que integram os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações criadas pelo Poder Público, que tenham por objeto a constituição, limitação, restrição ou extinção de direitos ou a aplicação de recursos públicos, só terão validade se tiverem seus motivos de fato e de direito explicitados, dependendo da sua eficácia de publicação em veículo oficial. *Nesses casos, é abolido*, nos órgãos colegiados, o voto secreto.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos administrativos - acima indicados - praticados nas órbitas dos três Poderes e na chamada Administração Indireta, têm dado margem, por inobservância do princípio da motivação, a abusos de poder e insuportáveis restrições aos direitos das pessoas.

A exigência de motivação expressa é princípio corolário da regra da ampla defesa sobre ser princípio do gover no transparente, exigido pela ordem democrática. Além disso, a proposição garante um maior controle da cidadania sobre o Poder Público como um todo. A obrigatoriedade da publicação dos atos é condição de moralidade administrativa.

EMENDA 1P08001-1

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, XIII, "c"

Suprima-se a alínea "c" do inciso XIII do art 12.

JUSTIFICATIVA

A disposição conflita com emenda de nossa autoria que dispõe de modo diverso sobre pagamento das indenizações por desapropriações urbanas.

Insistir em pagamento à vista e em dinheiro, é tornar letra morta o instrumento jurídico da desapropriação.

Trata-se de uma norma oriunda do mais profundo obscurantismo e conservadorismo, adotando uma velha, desgastada estratégia, conhecida popularmente como "dar com uma mão e tirar com a outra."

É o que acontece. A Constituição consagra a desapropriação. Mas ao mesmo tempo obstacula sua realização prática, estabelecendo pagamento à vista, em dinheiro, o que nenhuma municipalidade tem condição de executar, à falta crônica de re*cursos financeiros.*

EMENDA 1P08002-9

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 301

Dê-se ao art. 301 a redação seguinte:

Art. — Considera-se empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle do capital pertença a brasileiros e que tenha no território brasileiro a sua origem e o centro de suas decisões.

JUSTIFICATIVA

A definição de empresa nacional, de modo como está apresentada no Projeto da Comissão de Sistematização, não permite que se estabeleça qualquer distinção entre empresas multinacionais sediadas no Brasil e empresas genuinamente nacionais. Essa definição é muita ampla e dá margem a muita dificuldade de classificação. Uma empresa que possua 100% de seu capital nas mãos de estrangeiros se enquadraria facilmente nessa definição de "empresas nacional" . Uma definição tão ampla vai *tornar difícil a aplicação da Lei de Informática e de qualquer* outra política de apoio e incentivo à empresa nacional.

A definição que sugerimos toma por base o controle de capital, um elemento que nos permite diferençar objetivamente a empresa nacional da empresa estrangeira que opera no Brasil. Achamos por bem incluir na definição que a empresa deve ter a sua origem e o centro de suas decisões no Brasil. Como a legislação brasileira reserva certos setores da economia às empresas nacionais, faz-se necessário que a definição seja restritiva para evitar que as leis brasileiras sejam burladas.

EMENDA 1P08003-7

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.300

Acresça-se um inciso ao art.300, com a redação seguinte:

Art.300 — ....
....
....
.... — pleno emprego;

JUSTIFICATIVA

O princípio do pleno emprego atende ao objetivo de humanizar a ordem econômica nacional Não há valorização do *trabalho humano se forem mantidos os atuais níveis de desemprego* e subemprego.

EMENDA 1P08004-5

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 471

Suprima-se do art. 471 das disposições transitórias as palavras "públicos e".

JUSTIFICATIVA

Em 1950 quando se tentou eliminar o instituto da enfiteuse, através de projeto de lei na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças o considerou contrário ao interesse social e à fazenda nacional.

Em 1965, quando da elaboração do código civil, à Comissão então criada, chegaram pareceres dos mais ilustres juristas pátrios, defendendo a continuidade da instituição.

Agora, novamente se investe contra a enfiteuse, valendo, nesta oportunidade, ressaltar as razões políticas e econômicas da eliminação do instituto da enfiteuse, bem como os interesses que ocultam por trás dessa aparente modernização da Carta Magna em preparo.

Na Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, a matéria foi iniciada com a mera extinção do instituto. Não se referia, sequer, aos beneficiários da extinção. Foi proposta, inclusive, uma indenização ao titular da enfiteuse.

Depois, o dispositivo foi modificado, surgindo o enfiteuta como beneficiário da eliminação do instituto, a indenização foi retirada, e apareceram as terras de domínio privado como objeto da extinção da enfiteuse. Insidiosamente, os interesses da área imobiliária foram envolvendo o relator, e as terras públicas são incluídas na supressão da enfiteuse.

É interessante salientar que o Projeto de Constituição ora emendado é muito zeloso quanto às terras púlicas, no *que respeita ao usucapião urbano. Elas foram afastadas* desse instrumento jurídico. No caso da extinção da enfiteuse, nenhum zelo foi demonstrado pelos "imóveis públicos urbanos."

No primeiro caso, o benefício se estende às classes pobres. No segundo caso, são beneficiados os grandes proprietários urbanos.

Posicionamo-nos contra a extinção do instituto da enfiteuse sobre terras públicas pelas mesmas razões da Comissão de Finanças, da Câmara dos Deputados, em 1950 — contrária ao interesse social e à fazenda nacional. E à municipalidade também. As prefeituras brasileiras estão se tornando inviáveis, todas à beira da insolvência. Não é lícito retirar delas uma fonte de receita que ainda permite sua sobrevivência.

Ao longo da nossa história, a enfiteuse produziu bons frutos e prestou bons serviços. "Ainda neste século — é CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA quem afirma — sua utilidade tem sido reconhecida, proporcionando o aproveitamento de terras incultas, urbanização de áreas próximas aos grandes centros, e, no que tem sido mais prestadio, a instalação de núcleos industriais ou "cidades industriais", em vários pontos do território pátrio."

Não há, portanto, interesse social na extinção da enfiteuse.

A quem interessa sua extinção?

Aos incorporadores, à especulação imobiliária, que se libertarão de peias burocráticas e legais, passam a independer do pagamento de laudêmio na alienação de seus imóveis, portanto, maximizando seus lucros. Não é outra a finalidade do princípio introduzido no Projeto de Constituição. Realizando aparente benefício, pela extirpação de um instituto supostamente arcaico, os interessados na eliminação da enfiteuse estão pensando unicamente nos seus lucros que crescerão, pois a enfiteuse, que, eventualmente, pode funcionar como contenção de suas investidas contra a economia popular, não mais atrapalhará. E como a enfiteuse se extingue em favor do enfiteuta, só êles mesmos são favorecidos: recebem-na gratuitamente, embrulhada para presente, sem o ônus devido por remissão de foro sobre os terrenos de que já possuem o domínio útil.

Trata-se de uma medida sem qualquer justificativa do ponto de vista social e que constituirá insuportável sangria para as municipalidades — lesiva às fazendas nacional e municipal. Só é benéfica para os especuladores imobiliários.

Os incorporadores estão de olho em áreas como copacabana, cuja parte antiga seria formada de terrenos enfitêuticos.

Deve-se chamar a atenção para o fato de que a eliminação da enfiteuse abrangerá os chamados terrenos de marinha, onde se inclue todo o litoral brasileiro e as margens dos rios navegáveis e os terrenos acrescidos aos de marinha(decreto nº 4.105 , de 22.02.68).

Como ficam as praias? Privatizadas, para os donos do poder econômico?

Eis em que consiste a modernização da nova Carta, que a *sociedade julgou iria satisfazer suas mais altas aspi*rações.

EMENDA 1P08005-3

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do Artigo 85 a seguinte redação:

"V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercícidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou Entidade".

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto tem como objetivo a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsável e atuante, contudo, tornam privativos os cargos citados, inibe a ação da administração Pública, a quem deve ser reservado o direito de; não encontrando preferencialmente entre os servidores a pessoa recomendada para o exercício do cargo, recrutá-lo de modo amplo.

EMENDA 1P08006-1

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5º do Art. 273:

"§ 5º - Cabe a lei complementar estadual fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos II e III deste Artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Na exata medida em que desejamos ver fortalecida a federação brasileira, é de toda conveniência que a competência de fixação dos tetos máximos dos impostos municipais, seja transmissão "inter-vivos", seja sobre vendas a varejo, permaneça ao nível da Assembléia Legislativa de cada estado.

O órgão legislativo local melhor que o próprio Senado Federal poderá avaliar os limites superiores que as alíquotas destes impostos municipais poderão atingir.

EMENDA 1P08007-0

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 141,acrescentar a palavra "cambial":

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que a União tenha o poder de fiscalizar (Art. 54, inciso IX) operações de natureza financeira, seja de crédito, câmbio, capitalização e de seguro e se negue ao Poder Legislativo pelo menos a mesma competência, através da Comissão Mixta Permanente.

EMENDA 1P08008-8

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art.12 incisoIV letra "c" a seguinte redação:

" letra "c" - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "qualificações" é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 11 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício' ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: " A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada individuo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade"

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão "capacidade técnica" para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

EMENDA 1P08009-6

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 186 a seguinte redação·

"§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes' de fiscalização e imposição de multas administrativas".

JUSTIFICAÇÃO

A execução das multas administrativas por setores - regionais da Procuradoria Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa,consequente.

EMENDA 1P08010-0

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVI do Art. 54,a seguinte redação,

"XVI... Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional".

JUSTIFICAÇÃO

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituida.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho na indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou , mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumprí-lo.

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normalizada e executada' pela União.

EMENDA 1P08011-8

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a" do inciso I do artigo 12, a seguinte redação.

"a) - É assegurada a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida e a lei colocará a salvo os direitos do nascituro, desde a concepção".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, na forma em que redigido, nega os direitos do nascituro que o art. 4º do Código Civil coloca a salvo. A lei concede direitos ao nascituro e protege sua vida, existindo, no dizer de PLANIOL, uma antecipação, depois de verificada a concepção no ventre materno, de figurar o nascituro como pessoa e titular de personalidade, sendo possível, até mesmo , o reconhecimento de filhos naturais ainda por nascer ("Traitê", - la. ed , vol. I, nº 2.233). TEIXEIRA DE FREITAS, em seu "Esboço" e em notas ao art. 1º de sua "Consolidação", argumenta que o ser humano concebido tem exitência real e embora não nascido, vive no ventre materno e já existe, sendo pessoa, "pois o nada não se representa". CLÓVIS BEVILAQUA considera lógico seja o nascituro pessoa, porque desde a concepção é protegido pelo Direito, recordando que a doutrina romana, conforme exposição de WINDSCHEID, calcula a existência do ser humano desde a concepção, para atribuir-se, desde então, direito ao homem. Assim sendo, "é irrecusável que, a começar desse momento" - concepção - "ele é sujeito de relações ' jurídicas" (Teoria Geral do Direito Civil" 2a. ed., 1929, pg.88).

Outrossim, permanecendo a redação do Anteprojeto, se o pai vier a falecer antes do nascimento do filho , o nascituro não herda. Muito menos poderá adquirir por testamento, na forma preconizada no art. 1.718, do Código Civil.

EMENDA 1P08012-6

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 54, inciso XXIII, letra "a" a seguinte redação·

"Art. 54 - Compete à União:
... XXIII - legislar sobre:
a) - direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho, normas gerais de caráter financeiro, tributário, urbanistico, e xecuções penais, processual, ressalvada a competência supletiva dos Estados para legislar sobre normas de processo, sendo atribuída aos Tribunais de Justiça a iniciativa do projeto respectivo";

JUSTIFICAÇÃO

Na dinâmica do Poder Judiciário não só' interessam os seus órgãos, como também o seu funcionamento frente às leis gerais do processo. De outra parte, as condições locais variam, quanto às regiões e Estados. Diversas são as necessidades, bem como os meios de enfrentá-las. Uma constante busca de um ideal de centralização federal, quanto às normas de processo, tolhe uma melhor e pronta distribuição jurisdicional aos Estados.

Sendo una a lei federal sobre toda a matéria processual, o poder judicial apresenta a mesma estrutura - de fundo e de forma em regiões brasileiras as mais diversas."Num país como o Brasil, de dimensões continentais e em que não se pode negar as disparidades regionais, é intuitivo que a Constituição da República deveria outorgar aos Estados uma ampla competência supletiva à da União, notadamente em matéria de processo, para que a organização judiciária estadual pudesse atender às peculiaridades locais" ("Rev. dos Tribs.", vol. 458/481).

"Federação não é confronto e nivelamento. É respeito às autonomias e, bem por isso, é solução política genial, consolidativa da União" ("Rev. dos Tribs. ", vol. 496 / 400 e 401).

A emenda proposta visa, assim, ofertar' aos Estados a possibilidade de, atendendo às peculiaridades locais, elaborar normas no campo processual. "A essa competência ' subsidiária, concorrente, ou complementar dos Estados-membros,deve-se dar um campo bem vasto, a fim de que eles procurem tutelar mais eficientemente os interesses locais" (JOSÉ FREDERICO MARQUES, "Constituição e Constituinte", ed. RT. 1987, pg. 58)

EMENDA 1P08013-4

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do artigo 86 a seguinte redação:

"IV - a União, os Estados, o Distrito ' Federal e os Municípios instituirão regime jurídico para os seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos' de classificação de cargos e de carreiras, observados os princípios fixados nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, em sua redação atual, fala em "regime jurídico único" para as três unidades da Federação. Mais uma vez se volta para a centralização, em prejuízo ao regime federativo. Não há possibilidade de co-existência de um único regime jurídico a todos os Estados-membros e Municípios brasileiros.

EMENDA 1P08014-2

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII do art. 188 a seguinte redação:

"VIII- as sessões e julgamento dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, salvo os casos de segredo de justiça ou quando o exigir o interesse público, na forma do que a lei dispuser".

JUSTIFICAÇÃO

Há casos onde o interesse público e das próprias partes, como nas questões de família, por exemplo, estão a exigir a ausência de publicidade. Em sessões de julgamento, - "verbi gratia" de faltas disciplinares de juízes, a sessão secreta do Tribunal é de rigor, por exigência do interesse público.

EMENDA 1P08015-1

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "c" do inciso II do artigo 188, assim redigida:

"c) - a aferição do merecimento pela frequência, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo possui redação equívoca: - frequência e presteza são deveres de todos os magistrados, não se entende qual o sentido ou significado dado ao termo "segurança" e não se explicita a forma de aferir-se o aperfeiçoamento profissional.

EMENDA 1P08016-9

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS ADITIVAS À SEÇÃO II, DO CAPÍTULO II, E AO ARTIGO 182 (Modificações correlatas)

TEXTO

Acrescente-se à Seção II, do Capítulo II, novo artigo nos seguintes termos; renumerando-se os demais:

"Art.159 - Os atos do Presidente da República indicados nos incisos I,II,III,IV,V,VII,VIII,IX,XVI,XXV do art.158 dispensam a referenda do Governo, necessária nos atos previstos pelos demais incisos.

Parágrafo único - A falta de referenda determina a inexistência jurídica do ato".

Acrescente-se ao art.182 o seguinte inciso:

"VI -referendar os atos do Presidente da República, nos termos desta Constituição.".

JUSTIFICATIVA

A referênda ministerial é traço fundamental do sistema parlamentarista, puro ou misto, devendo ser expressamente prevista.

EMENDA 1P08017-7

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA (Com modificações correlatas)

TEXTO

Suprima-se a expressão "moção reprobatória nos artigos 167,168,170 e 173.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a simplificar o sistema semiparlamentarista proposto no Anteprojeto, mantendo-se, apenas, as expressões consagradas - moção de censura e voto de confiança (com sua rejeição) - nas relações entre Governo e Parlamento.

EMENDA 1P08018-5

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 172, nos seguintes termos:

" A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida duas vezes sucessivas pelo mesmo motivo".

JUSTIFICATIVA

Restrição, inspirada no modelo alemão, para evitar o uso abusivo do instituto da dissolução, com os seus conseqüentes ônus para o País.

EMENDA 1P08019-3

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA (Modificações correlatas=

"Suprimam-se os artigos 171,172,§§1º,2º,3º e 173", renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A emenda decorre de emenda substitutiva que propusemos para o art. 166, no qual já se dispôs sobre o processo de sucessivas escolhas do Primeiro-Ministro.

EMENDA 1P08020-7

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 111

TEXTO

Acrescente-se ao art. 111 novo inciso, nos seguintes termos:

"VII - que deixar partido sob cuja legenda foi eleito, salvo para participar como fundador de novo partido."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a reintroduzir o instituto da fidelidade partidária, indispensável para a consolidação dos partidos políticos e, em conseqüência, para o funcionamento do sistema semiparlamentarista. O instituto figura nas leis de organização partidária da maioria dos sistemas, destacando-se, entre eles, o canadense e o alemão.

EMENDA 1P08021-5

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 97 a seguinte redação:

" A Câmara Federal compõe-se de até 487 representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos. §1º - O sistema eleitoral será misto,elegendo-se metade de representantes pelo critério majoritário, em distritos uninominais, concorrendo um candidato por partido, e metade através de listas partidárias, na forma estabelecida em lei. "

Renumerem-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva não somente especificar melhor os dois processos eleitorais adotados - o majoritário distrital e o proporcional por listas partidárias - mas também estender sua aplicação aos demais níveis da Federação, a fim de que, em todo o País, o sistema misto possibilite conciliar o aperfeiçoamento dos critérios de escolha dos candidatos, com o fortalecimento das siglas partidárias.

EMENDA 1P08022-3

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO

"Suprima-se o inciso X do artigo 100 ".

JUSTIFICATIVA

O inciso X do art. 100, que atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de determinar a realização de referendo, conflita com os incisos XXII e XXIII do art. 158, que deferem a mesma faculdade ao Presidente da República, ouvido o Conselho da República ou por proposta do Congresso Nacional A manutenção destes últimos dispositivos se coaduna com a tradição dos sistemas semiparlamentaristas.

EMENDA 1P08023-1

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 108

Acrescente-se o seguinte inciso no artigo 108:

X - legislar, em caso de urgência, durante o período em que a Câmara estiver dissolvida, sobre todas as matérias de competência da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva valorizar o papel do Senado, fortalecendo, por isso mesmo, a Federação, atribuindo-lhe funções decisivas e relevantes, na linha de sistemas parlamentaristas federais - como o alemão - ou regionais, como o italiano.

EMENDA 1P08024-0

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TEXTO

Suprimam-se os artigos 438 e 439.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a evitar não só a desfiguração profunda da Federação, retalhando-se unidades federadas historicamente forjadas, como Minas,Bahia e Goiás, mas também a contradição do próprio Texto Constitucional, que se antecipa ao resultado de processos por ele mesmo estabelecidos, no§3º,do art.49.

APOIAMENTOS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Suprimam-se os artigos 438 e 439.

SN VIRGÍLIO TÁVORA

DEP. LUIZ VIANA

SEN. RUY BACELAR

JOÃO MENEZES

Art. 438 e 439

MANOEL BORGES

TEODORICO FERRAZ

EMENDA 1P08025-8

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Artigo 12, Inciso XV

Inclua-se no Art. 12, inciso XV do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "d", alterando-se as seguintes:

c) .....

d) não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de seqüestro, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução de pena, nem da primariedade policial.

JUSTIFICAÇÃO

A redação que propomos visa a acrescentar ao inciso XV, do Art. 12, os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, estupro ou seqüestro, seguidos de morte.

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranqüilidade públicas.

Ocorre, com freqüência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários, já que ainda não foram condenados, e que, uma vez condenados, também não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o presidiário com bom comportamento, embora condenado a vários anos de reclusão, passe à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluímos no texto do Anteprojeto o crime de rapto de menores de 14 anos, seguido de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de seqüestro.

O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso; que dizer dos cometidos contra crianças indefesas?

Este, nosso objetivo!

EMENDA 1P08026-6

AUTOR: AFONSO ARINOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/8/87 — 3 AGO 1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título V,

EMENDAS ADITIVAS A DISPOSITIVOS DO CAPÍTULO II,SEÇÃO I (Implicam modificações correlatas,na forma admitida pelo §2º,do art.23, do Reg. Int. da A.N.C.)

TEXTOS

Acrescente-se:

Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 152 - São elegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe,no de vaga , o Vice-Presidente da República.

Art.153 - a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§1º - sem alteração

§2º - sem alteração

§3º -sem alteração

§4º - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com o qual estiver registrado.

§5º - As candidaturas a Presidente e a Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independemente de filiação dos nomes indicados.

Art.154 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 anos, vedada a reeleição.

§1º - O início do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro.

§2º -O Presidente e o Vice-Presidente da República deixarão o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhes, de imediato, os recém-eleitos.

Art.155 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim,prestando o seguinte compromisso : "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República.

§1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente não tiverem, salvo motivo de força maior, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º - A não-realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art.156 -O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do COngresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art.157 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República,ausência do País ou de vacância , serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§1º - sem alteração

§2º - sem alteração

JUSTIFICATIVA

As emendas visam a assegurar maior tranqüilidade nas substituições eventuais ou permanentes do Chefe do Estado, mantendo-se a figura do Vice-Presidente da República, sem as tradicionais falhas que a tornaram peça central de de crises institucionais recentes.

EMENDA 1P08027-4

AUTOR: Constituinte DIONISIO DAL PRÁ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 318 do Projeto de Constituição, como segue

"Art 318 ....

§ 5º É obrigatória a aceitação dos títulos da dívida pública agrária a que se refere este artigo, independentemente da data de seu vencimento, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador, ou de obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei "

JUSTIFICAÇÃO

É inegável constituir-se a desapropriação numa das formas mais violentas de intervenção no patrimônio individual.

Seu caráter de penalização é sobremaneira agravado pela circunstância de a propriedade expropriada não ser paga pelo Poder Público em dinheiro, e sim em títulos públicos resgatáveis em até vante anos, com prejuízos irrecuperáveis para o expropriado.

É preciso, portanto, seja facultado a este, pelo menos, a irrestrita utilização desses títulos, independentemente dos respectivos vencimentos, no pagamento de tributos federais ou de outras obrigações do desapropriado para com a União

---

EMENDA 1P08028-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado = Art 211 - caput

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art 211·

Art 211 - A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e a atuação do Ministério Publico, garantida a representação paritária de proprietarios de terras e dos trabalhadores rurais, em todas as instâncias que vierem a ser criadas observados os princípios desta Constituição e os seguintes·

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Agrária que vem de ser criada, aliás sabiamente, nesta Constituição, terá como escopo principal dirimir conflitos pela posse da terra A inteligência do legislador busca, a-través da conciliação, primeiramente, e da mediação judicial e arbitagem por último, minimizar ou evitar no seu todo o conflito social, visando a paz, o equilíbrio e justiça para todos os brasileiros que vivem nas regiões agrícolas do nosso país Assim posto, nada mais pertinente e correto que esta justiça seja exercitada não apenas pelo representante e interprete frio da letra da lei, qual seja, o magistrado de carreira Mister se faz que aqueles que verdadeiramente estejam envolvidos nas questões fundiárias possam ter assento nos tribunais deliberativos, para que se distribua com maior conhecimento de causa e sem coações a salomônica justiça que viso o desenvolvimento sócio-econômico de todos os brasileiros Há de se registrar que a mais especializada e social, mais rápida e conciliadora, mais barata e eficaz forma de justiça neste país é a Justiça do Trabalho que teve suas origens justamente, nos tribunais rurais criados em 1922, em São Paulo, pela lei nº 1869, constituidos por juizes de comarcas e representantes das classes patronais e das classes trabalahadoras do campo Sobejamente sabido que, atualmente, a Justiça do Trabalho funciona de maneira perfeita graças à brilhante e vigilante atuação dos juizes Classistas, quer patronais quer laborais, sempre atentos e eficientes na distribuição da justiça trabalhista Sem dúvida alguma, com a ausência dos classistas, a Justiça do Trabalho sofreria de todo os males conhecidos por nos e·amplamente recriminados

Para que tal não ocorra com a Justiça Agrária, almeja-se o previsto na emenda apresentada como única forma para que a mesma tenha resultados corretos e objetivos, desejo maior de todos os brasileiros e, evidentemenete, de todos os Constituintes

Pela pretensão justa exposta temos como certa a acolhida desta emenda modificativa e sua inserção no texto Constitucional

---

EMENDA 1P08029-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Capítulo IV

EMENDA

Inclua-se com § único ou onde couber no projeto constitucional, a seguinte EMENDA

188

"O DISPOSTO NO INCISO III DO ART 89 NÃO PREJUDICARÁ A ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS APARADOS PELO ART. 142 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14-03-1979"

JUSTIFICATIVA

Comissão III

O inciso III do Art 89 do anteprojeto da Constituição trata do acesso aos Tribunais de Justiça, alternadamente, por antiguidade e merecimento, apurados na última entrância ou, onde houver, nos Tribunais de Alçada

No atual Estado do Rio de Janeiro, a última entrância denominada "entrância especial", e composta pelos juízes dos tribunais de Alçada, dos juízes da Capital e dos magistrados que na data da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, integravam a última entrância dos dois Estados

Na organização da Justiça dos Estados, ficou, estabelecido que onde houvesse Tribunal de Alçada, constituiria êle, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça a mais alta entrância da magistratura (4 3º do Art 100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Lei Complementar nº 35/79)

A fim de evitar tratamento desigual e injusto ja o legislador, na mesma lei complementar, em seu Art 142 estatuiu.

"Art. 142 No Estado do Rio de Janeiro a aplicação do dispositivo no § 3º do Art 100 não podera afetar a antiguidade que tiveram, na data da entrada em vigor desta Lei, os juízes que atualmente compõem a entrância especial, entre os quais se incluem os juízes que integram os Tribunais de Alçada "

A aprovação do projeto sem a emenda ora proposta ensejará derrogação do citado Art. 142 da Lei Orgânica da Magistratura pois propiciará que juízes muito mais novos na carreira e que foram antes removidos para o Tribunal de Alçada passem a constar das listas de antiguidades na frente de juízes mais antigos na entrância especial e na carreira, ferindo frontalmente direito adquirido e anulando o esforço do legislador em evitar flagrante injustiça

---

EMENDA 1P08030-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se onde couber no projeto constitucional·

Título VIII, Capítulo II, Seção II, Onde couber·

"SÃO VEDADAS VINCULAÇÕES, EQUIPARAÇÕES OU PARIDADES DE QUALQUER NATUREZA A CHEFES DO PODER EXECUTIVO, MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVOS E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICIPIOS "

JUSTIFICAÇÃO

A constituição atual ja consagra esse salutar princípio no parágrafo único do Art 98, sem conter a amplitude da emenda

" É VEDADA VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO "

Por um lapso, esse dispositivo não foi reprisado nos projetos elaborados pelas varias comissões

Tem ele um alto sentido moralizante Visa principalmente, impedir que classes de servidores, mediante artifícios legais, adquira uma gama de poderes somente atribuível aos legítimos representantes dos três poderes da República Evita-se assim, um possível confronto, a criação de um quarto poder, o que redundaria na instabilidade do regime

Os predicamentos dos membros dos três poderes foram a sí outorgados pelo povo, através do mandato, baseados no Direito Natural Não é lícito suprimir essa regalia constitucional, que constitui tradição no direito brasileiro.

EMENDA 1P08031-2

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta expressão ao inciso III, do artigo 10

O inciso III passa a ter a seguinte redação.

Art. 10 - . ...

"III - a união de todos os Estados soberanos contra a competição armamentista e o terrorismo e pela luta permanente pela paz universal, pela solidariedade entre os povos e pela abolição de quaisquer formas de agressão, ameaça ou discriminação contra o ser humano, seja pela guerra, preconceito racial ou religioso ou violação do direito à liberdade, à justiça e à autodeterminação."

JUSTIFICAÇO

Pela característica multiracial de sua sociedade, o Brasil é hoje um dos poucos países que reúne todas as condições para exigir e lutar pela paz universal e pela solidariedade entre os homens e os povos.

EMENDA 1P08032-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do art. 345 do Projeto a seguinte redação:

"Art 345. As ações e serviços de saúde pública integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, e organizado de acordo com os seguintes princípios:

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do dispositivo que se pretende seja emendado, o legislador, certamente, quis referir-se única e exclusivamente, às ações e aos serviços de saúde de natureza pública. Com efeito, o item I do artigo, ao referir-se a "comando administrativo único em cada nível de Governo", prova-o de sobejo a intenção do Relator Constituinte em atribuir ao Poder Público tão somente o comando sobre os seus próprios serviços. Reforçando a assertiva, deve-se lembrar que o art. 349 do Projeto refere-se "à liberdade do exercício profissional e de organização de serviços privados", o que obviamente seria dispensável se se admitissem todos os serviços e ações de saúde como integrantes de um sistema único e estatizado.

EMENDA 1P08033-9

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 348 do Projeto a seguinte redação·

"Art. 348. É assegurado, aos beneficiários dos sistema público de saúde, a opção pelo atendimento em instituições privadas , às quais se garante justa retribuição pela assistência prestada."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 348 do Projeto de Constituição asserva que as ações de saúde são "funções de natureza pública", cabendo ao Estado não só controlar, mas também, executar tais ações de saúde.

É, pois, manifesta a impropriedade do dispositivo , que a par de sua completa inocuidade em relação às ações tipicamente estatais, ainda se esquece das instituições privadas , cujas ações jamais poderiam classificar-se como pública e, menos ainda, serem executadas pelo Poder Público.

Melhor seria que o Estado, em garantia aos princípios da liberdade, reconhecesse ao cidadão o direito à livre escolha de profissionais e instituições, aos quais se garantiria justa remuneração, como proposto na Emenda.

EMENDA 1P08034-7

AUTOR: Constituinte MALULY NETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformem-se os arts. 13, 14, 15 e 16 do Projeto de Constituição em arts. 13 e 14, com a seguinte redação·

"Art. 13 - Aos assalariados são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo dos regimes específicos de trabalho, nos termos da lei:

I - segurança e medicina do trabalho;

II - salário mínimo;

III - salário do trabalho noturno, insalubre, perigoso e em horas extraordinárias superior à remuneração básica;

IV - salário igual em funções idênticas;

V - jornada máxima diária de 8 (oito) horas e semanal de 48 (quarenta e oito) horas, salvo lei, convenção coletiva ou acordo coletivo;

VI - repouso remunerado nos domingos e feriados,

VII - férias remuneradas;

VIII - indenização com estabilidade ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX - participação nos lucros, desvinculada dos salários, fixada em convenções ou acordos coletivos."

"Art. 14 - É proibido o trabalho a menores de 14 (quatorze) anos e o trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 (dezoito) anos."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal deve ser uma garantia apenas de direitos fundamentais, sem entrar em detalhes ou incluir vantagens que são asseguradas aos trabalhadores através das fontes formais próprias que são as leis, as convenções e os acordos coletivos e os regulamentos das empresas.

Com esse objetivo, a proposta mantém os direitos que são previstos no atual texto constitucional e, seguindo o exemplo das Constituições modernas, incentiva a negociação direta entre os empregadores e sindicatos, como forma democrática para a fixação das demais estipulações do contexto do trabalho.

Ao remeter para a lei ordinária a especificação de outros direitos e a regulamentação dos direitos que declara, a Constituição cumpre o seu papel de permitir a melhoria da condição social do trabalhador, de modo dinâmico e coerente com a livre organização sindical.

É proposta, como avanço que não pode ser afastado, a

elevação da idade mínima para o trabalho sob a forma de emprego, para 14 (quatorze) anos, a participação nos lucros desvinculada dos salários, para que se torne possível a negociação coletiva dos seus percentuais e condições em cada caso concreto e a manutenção da jornada semanal de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a sua redução pelos interessados.

A estabilidade no emprego não é afastada da Constituição, mas as condições para a sua objetivação e sua vinculação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devem resultar de leis ordinárias, como é próprio.

EMENDA 1P08035-5

AUTOR: Constituinte MALULY NETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformem-se os arts. 355 a 370 do Projeto de Constituição em arts. 355 e 356 da Seção II, do Capítulo II, do Título IX, com a redação que se segue:

"Art. 355. É assegurado o direito de Previdência Social nos casos de doença, invalidez, morte, velhice, desemprego, reclusão, maternidade e ausência, nos termos da lei.

§ 1º A cobertura dos eventos a que se refere o presente artigo abrange o seguro contra acidentes do trabalho.

§ 2º A lei disporá sobre as prestações previdenciárias, garantida a aposentadoria:

I - para a mulher, aos 30 (trinta) anos de trabalho com salário integral;

II - para o professor, após 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral;

III - para a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

§ 3º Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 4º O custeio da Previdência Social far-se-á mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

"Art. 356. A lei assegurará assistência social aos necessitados."

JUSTIFICAÇÃO

É possível assegurar os direitos da Previdência e Assistência Social, bem como nos casos de acidentes do trabalho, com a enumeração dos principais riscos a serem cobertos e as fontes de custeio, sem as explicitações do Projeto, exageradas quanto ao conteúdo e forma. Daí a proposta, que de modo objetivo é limitada à matéria constitucional.

EMENDA 1P08036-3

AUTOR: CONSTITUINTE MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 12,XV,alínea "b" do Projeto de Constituição:

"Art.12.....
XV.....

b) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual, Ela não poderá proibir o exame dos fundamentos de qualquer ato, nem atribuirá efeito definitivo a ato ilegal."

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente acrescentar dispositivo constitucional no capítulo dos direitos e garantias individuais, o qual certamente possibilitará uma apreciação, pelo Poder Judiciário, mais acurada,às lesões a direitos individuais.

A nova redação certamente implicará numa obrigatoriedade do exame dos litígios em todos os seus fundamentos de fato e de direito, e mais, obstará com tal providência a possibilidade de se atribuir efeitos definitivos e danosos a atos ilegais, geralmente praticados por autoridades administrativas, os quais na maioria das vezes são excluídos da apreciação do Poder Judiciário, em razão da atual redação do art. 153,§4º, "in fine".

EMENDA 1P08037-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 336 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe pretende estabelecer a impossibilidade de quaisquer tributos ou contribuições terem como base de cálculo a folha de salários, reservando-a, com exclusividade , à seguridade social.

Destarte, ficam extintas as fontes de receita compulsória que a lei criou para organismos como o Serviço Social da Indústria - SESI; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI; Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Tais entidades vêm, há várias décadas, prestando relevantes serviços à União.

O SESI e o SESC mantêm múltiplos serviços educativos, assistenciais, hospitalares, odontológicos etc. Considerável parcela dos assalariados do país foi beneficiada por essas prestantes instituições.

No campo de formação profissional, o SENAI e o SENAC cumprem programas dos mais modernos e abastecem os vários setores de produção de contingentes de mão-de-obra qualificada.

São administradas essas órganizações pelos empregadores. Sua dedicação e eficiência, nos vários campos de ação social, são reconhecidas por todos.

O Estado Moderno caracteriza-se pela vasta gama de encargos e responsabilidades que tem de suportar. Este fato explica a tendência, que já se universalizou, de o poder público delegar muitas de suas atribuições a fim de tornar mais leve o fardo de suas obrigações. São expressões dessa descentralização as autarquias , fundações, sociedades de economia mista, concessão de serviços públicos e até a transferência para particulares de atividades nos setores da educação, da assistência social, dos esportes, etc. como acontece com as referidas instituições.

O excesso de centralização e seus malefícios são bem conhecidos de todos nós. Levam à inoperância, ao desperdício e ao esbanjamento de recursos.

Aliás, no art. 335 estão relacionadas, com abundância de detalhes, as fontes de receita da Previdência Social, o que significa dizer que a supressão do art. 336 em nada afetará os demais pontos do Projeto de Constituição com o custeio da Previdência.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P08038-0

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no art. 31, §§ 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

As normas contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 31 do Projeto disciplinam a chamada "inconstitucionalidade por omissão", divergentemente das regras enunciadas no art. 203 , §§ 2º, 3º e 4º, que também regulam e de modo mais adequado.

Com efeito, no art. 203 tal declaração de inconstitucionalidade é reservada ao Supremo Tribunal Federal, que poderá assinar prazo para o legislador, ou suprir a omissão por uma resolução. No art. 31 qualquer juiz poderá fazê-lo, embora sua decisão esteja sujeita a recurso (sem efeito suspensivo). Ora, isto poderá provocar a multiplicação de decisões judiciais contraditórias ou discrepantes, que tumultuarão o mundo jurídico, em pontos tão delicados quanto os de omissão do legislador.

EMENDA 1P08039-8

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do parágrafo único do artigo 402 do Projeto de Constituição, constante do Título IX, Capítulo V, relativo à Comunicação, com a redação seguinte.

Art. 402 - .....
....

Parágrafo único - Lei Complementar disporá sobre a Organização do Conselho Nacional de Comunicação, que adotará pluralidade na sua composição, mediante representação dos Poderes do Estado, das instituições representativas da sociedade civil e dos Partidos Políticos, incluindo-se em suas competências a de estabelecer e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e demais meios eletrônicos, inclusive outorgar concessões dos serviços de rádio e televisão.

JUSTIFICATIVA

A proposição busca evitar que o Poder Executivo isoladamente possa decidir sobre assunto de relevantíssima importância social, como é o da comunicação numa sociedade de massas e democrática.

EMENDA 1P08040-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar, no artigo 436, a expressão: "linhas de fronteira" para "linhas divisórias".

JUSTIFICAÇÃO

Tratando o artigo de limites entre unidades da Federação, é mais adequada a expressão "linhas divisórias".

EMENDA 1P08041-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 6º do Art. 416 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Todos nós entendemos da validade e necessidade da manutenção do divórcio no Brasil, entretanto, achamos de bom alvitre que para a designação do número de dissoluções da sociedade conjugal, o assunto deva ser tratado em legislação ordinária específica e não no bojo da Carta Magna

Como se trata de assunto polêmico, maiores argumentações poderão ser apresentadas em plenário.

É o que proponho.

EMENDA 1P08042-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Adotar, para o artigo 432, a seguinte redação modificada:

"Art 432 - Fica proibido o pagamento de pensões, em função do exercício do cargo, a ex-Presidentes, ex-Governadores de Estado e ex-Prefeitos Municipais, ressalvadas as situações já constituídas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda presente visa assegurar a manutenção das pensões já concedidas a ex-ocupantes dos cargos de Presidente, Governadores e Prefeitos, pois, se de um lado há beneficiados que podem dispensar tais rendimentos, é certo que também existem ex-mandatários necessitados da percepção das suas pensões para viverem condignamente.

Seria, portanto, uma cruel punição extinguir de pleno as pensões, mesmo que a sua manutenção represente o atendimento à "um só justo".

EMENDA 1P08043-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 265, alínea "b", inciso II do Projeto de Constituição o seguinte:

Art. 265 ....
II .....
b - ....., e suas dependências.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe quase todas as Igrejas, necessariamente, ampliam permanentemente, as dependências para atender ao crescente desenvolvimento do seu trabalho religioso e social (escolas dominicais, reuniões de mocidades, clubes de mães, etc), de tal forma que seria contraditório ao Estado não tributar os templos religiosos e se permitir cobrar impostos de suas dependências.

Propomos, portanto, seja aditada, por justiça o acréscimo da expressão "e suas dependências".

EMENDA 1P08044-4

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 49, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 49 - .....

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, de

penderão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas "

JUSTIFICAÇÃO

Em um regime federativo, como se preconiza seja o brasileiro, é inadmissível a intromissão do legislador federal nos casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, tal como prevê o projeto de texto constitucional que veio a lume através da Comissão de Sistematização.

Tal a razão desta emenda que, esperamos, há de merecer a acolhida do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P08045-2

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitui o parágrafo 2º do Artigo 118
O parágrafo 2º do Artigo 118 passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 - ....

§ 2º - A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do congresso Nacional em dois turnos, com intervalo mínimo de 180(cento e oitenta) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações o voto favorável da maioria absoluta de seus membros e a ratificação de mais da meta de das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores de estabilidade de uma Constituição é o grau de dificuldade para que seja alterada, após sua edição.Se pretendemos que esta Constituição seja perene devemos não apenas tornar difícil sua alteração, mas, também,ao mesmo tempo assegurar que eventuais modificações sejam referendadas por quem de direito, o povo brasileiro, representado por seus parlamentares mais diretos. Somos de opinião que o debate nas Assembléias Legislativas e,principalmente, nas Câmaras Municipais será acompanhado e terá participação mais direta da comunidade, conferindo a essa eventual modificação o respaldo popular.

EMENDA 1P08046-1

AUTOR: DEPUTADO KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o prazo determinado pela alínea "d", do artigo 356
A alínea "d" do artigo 356 passa a ter a seguinte redação:

Art. 356 - .....

d) por velhice aos 65 anos de idade para homens e 60 anos de idade para as mulheres.

JUSTIFICAÇÃO

A norma que se pretende alterar fixa o prazo para aposentadoria compulsória aos 65 anos de idade sem distinção entre homen e a mulher.Ao longo de todos os debates e nos contatos mantidos com a população, temos recolhido a proposta de que haja diferenciação, reduzindo-se o prazo para aposentadoria da mulher para 60 anos.Entendemos ser justa esta reivindicação tendo em vista o fato de que a mulher, mesmo quando trabalha fora, ainda dispende seu tempo nos afazeres domésticos, além de sofrer o desgáste físico e orgânico natural decorrente da maternidade.

EMENDA 1P08047-9

AUTOR: DEPUTADO KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo ao artigo 257
O artigo 257 passa a ter o § 6º, com a seguinte redação:

Art. 257 - .....

§6º - As parcelas da receita pertencentes aos municípios decorrentes de quaisquer tributos, serão repassadas às prefeituras em um prazo máximo de trinta dias a contar do recolhimento.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas com que se defrontam hoje as prefeituras é o da falta de recursos e, a despeito das modificações tributárias em estudo nesta Assembléia Nacional Constituinte, persiste um dos fatores que têm originado essas dificuldades: a morosidade com que a União e os Estados repassam aos Municípios as verbas que lhes são devidas Há casos, comprovados, que indicam a demora de até um ano para repasse de cotas partes, o que é inadmissível se levarmos em consideração que é no Município que nascem todas as receitas e tomam forma todos os tributos Entendemos que essa anomalia deve ser corrigida, com a fixação de um prazo para crédito dessas parcelas às Prefeituras.

EMENDA 1P08048-7

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 336 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação·

"Art. 336 A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvados os destinados à educação, assistência e lazer dos trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A folha de salários deve ser protegida contra a multiplicidade de descontos que sobre ela incidem. Entretanto, as instituições como o SESI e o SENAI, organizadas e mantidas pela Indústria,ou o SESC e o SENAC, organizadas e mantidas pelo Comércio, têm longa tradição de serviços prestados a industriários e comerciários, seja no setor de atendimento social, seja no de formação profissional.

Esses serviços, rigorosamente administrados e voltados para a integração e aperfeiçoamento dos empregados, são mantidos com a contribuição das empresas industriais e comerciais com base na folha de salários. Não é de justiça, pois, abruptamente retirar-se dessas instituições o suprimento financeiro indispensável à continuidade de suas funções.

A excepcionalidade pretendida pela emenda, que mantêm a exclusividade da base salarial para a Seguridade Social, com apenas uma ressalva, preserva o que já existe e é de todo interesse para os trabalhadores.

EMENDA 1P08049-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSMAR LEITÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 186 e seus parágrafos

No Artigo 186 e seus parágrafos, as expressões "Procuradoria-Geral da União", "Procurador-Geral da União" e "Procuradores da União" sejam modificadas para "Advocacia-Geral da União", "Advogado-Geral da União" e "Advogados da União", suprimindo-se, por fim, o § 4º, por desnecessário, conforme justificativa que segue.

JUSTIFICATIVA - O termo "Procuradoria-Geral da União" confunde a instituição' que cuidará da representação judicial e extrajudicial da União com a Procuradoria Geral da República, integrada pelo Procuradores da República, aos quais incumbe, na qualidade de Promotores de Justiça, a defesa dos interesses indisponíveis da sociedade e a fiscalização da correta aplicação da lei.

Um dos avanços da Projeto de Constituição se revela no advento da Advocacia da União, órgão até agora designado de Procuradoria-Geral da União, que tendo ao seu encargo a Advogacia da União, contenciosa e consultiva, há de corrigir um desvio institucional de há muito inexistente nos Estados membros, segundo o qual vinha competindo ao Ministério Público Federal,aos Promotores de Justiça, a Advocacia da União

Como não cumpre ao Ministério Público o exercício da Advocacia, por incompatível com as funções singulares do "parquet", é justo que a União instale a sua Advocacia, distinta e distante do Ministério Público, de forma a não confundir-se com aquele. Daí a proposta de Emenda, que igualmente suprime o § 4º do artigo 186, uma vez que não deve a União transferir a terceiros, desvinculados de seus serviços, a responsabilidade de sua representação judicial. É esta a justificativa.

EMENDA 1P08050-9

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Título IX
DISPOSITIVO EMENDADO - Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO — Título VIII

Inclua-se no Capítulo V , DA COMUNICAÇÃO, o seguinte artigo:

Art. - As entidades a que estejam vinculados os participantes do espetáculo pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou processos, de espetáculo desportivo público, com entrada paga.

§ único - Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização será distribuído, em partes iguais, aos Treinadores, Atletas, Árbitros, Bandeirinhas, Preparadores Físicos, Supervisores, Médicos, Massagistas, Roupeiros, ou quaisquer outros que assinem a súmula do jogo

JUSTIFICAÇÃO

Um jogo de futebol certamente não é um espetáculo de uma ou vinte de duas estrelas; ao contrário, resulta da participação conjunta de inúmeras pessoas.

Não obstante, a legislação premia com o chamado " Direito de Arena" tão-somente aos atletas participantes da peleja, marginalizando de participação proporcional na receita profissionais indispensáveis à realização do espetáculo

EMENDA 1P08051-7

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. inciso III do art. 192

Inclua-se,onde couber no ~~Anteprojeto~~ de Constituição o seguinte dispositivo: — Título V, Cap. IV, Seção I

Art - O disposto no inciso III do art, ~~192~~ 188 não prejudicará a antigüidade dos magistrados amparados pelo art. 142 da Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. ~~192~~ 188 do Anteprojeto trata do acesso aos Tribunais de Justiça, alternadamente, por antigüidade e merecimento, apurados na última entrância ou, onde houver, nos Tribunais de Alçada

No Estado do Rio de Janeiro, a última entrância, denominada "entrância especial", é composta pelos juízes dos Tribunais de Alçada , dos juízes da Capital e dos magistrados que na data da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, integravam a última entrância dos dois Estados.

Na organização da Justiça dos Estados, ficou estabelecido que onde houvesse Tribunal de Alçada, constituiria êle, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça, a mais alta entrância da magistratura (§ 3º do art. 100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Lei Complementar 35/79).

A fim de evitar tratamento desigual e injusto, já o legislador, na mesma lei complementar, em seu art. 142 estatuiu:

"Art. 142 - No Estado do Rio de Janeiro a aplicação do disposto no § 3º do art. 100 não poderá afetar a antigüidade que tiverem, na data da entrada em vigor desta Lei, os juízes que atualmente compõem a entrância especial, entre os quais se incluem os juízes que integram os Tribunais de Alçada."

A aprovação do projeto sem a emenda ora proposta ensejará derrogação do citado art. 142 da Lei Orgânica da Magistratura, pois propiciará que juízes muito mais novos na carreira, e que foram antes removidos para o Tribunal de Alçada, passem a constar das listas de antigüidade na frente de juízes mais antigos na entrância especial e na carreira, ferindo frontalmente direito adquirido, e anulando o esforço do legislador em evitar flagrante injustiça.

EMENDA 1P08052-5

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITRO ROSA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se nas Disposições Transitórias, Título X, do ~~An~~teprojeto, o seguinte artigo.

Art. - O Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Constituição, o aproveitamento de todos os candidatos habilitados nos concursos para Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Imposto de Renda e de Rendas Internas, promovidos pela União.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de fazer justiça a candidatos aprovados em concursos públicos promovidos pelo DASP, preteridos em sua expectativa de nomeação, não obstante o amparo do art. 41, da Lei nº 4863, de 29 de novembro de 1965, garantindo que "os prazos de validade dos concursos públicos, realizados pelo DASP, ainda em vigor, ficam prorrogados até a nomeação do último condidato aprovado".

EMENDA 1P08053-3

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITRO ROSA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~85~~ 86

Inclua-se no art ~~85~~ 86 do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte inciso· — onde couber

São vedadas vinculações, equiparações ou paridades de qualquer natureza à chefes do Poder Executivo, membros dos Poderes Lelislativo e Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição atual já consagra esse salutar princípio no parágrafo único do art. 98, sem conter a amplitude da emenda

Por um lapso, esse dispositivo não foi reprisado nos projetos elaborados pelas várias comissões

Tem êle alto sentido moralizante Visa, precipuamente, impedir que classes de servidores, mediante artifício legal,adquiram uma gama de poderes somente atribuíveis aos legítimos representantes dos três poderes da República Evita-se, assim, um possível confronto, a criação de um quarto poder, o que redundaria na instabilidade do regime.

Os predicamentos dos membros dos três poderes foram a si outorgados pelo povo, através do mandato, baseados no Direito Natural

Não é lícito suprimir essa regalia constitucional que constitui tradição no direito brasileiro.

EMENDA 1P08054-1

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITRO ROSA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~85~~ 86

Inclua-se no art ~~85~~ 86 do ~~Ante~~projeto o seguinte ítem

Art ~~85~~ 86 - .....

XI - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender, com custeio de pessoal, mais de 70% da respectiva receita líquida efetivamente realizada.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo estabelecer o limite de 70% aos gastos da máquina administrativa, como forma de combater o empreguismo e promover o custeio dos serviços e os investimentos.

EMENDA 1P08055-0

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~85~~ 86, II

O inciso II do art ~~85~~ 86 passa a ter a seguinte redação

Art. ~~85~~ 86 - . ...

II - A Administração Pública ao promover, em cada ano, o preenchimento de vagas em seus quadros, destinará 50% aos aprovados em concurso interno de ascensão funcional ou transformação de cargos, reservando os 50% restantes, mais as remanescentes das primeiras, para os aprovados em concurso para o ingresso na carreira

JUSTIFICAÇÃO

O servidor merece ser incentivado através de sistema de promoção, ascensão ou transformação de cargos, por concurso interno a 50% de vagas, reservando-se ao outra metade para o preenchimento pelos aprovados em concurso público.

EMENDA 1P08056-8

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~410~~ 404 ~~405~~

Suprima-se do art ~~410~~ 404 ~~405~~ do ~~ante~~projeto o § único.

JUSTIFICAÇÃO

Em nenhuma economia democrata a propaganda merece restrição a nível constitucional Toda e qualquer regulamentação é feita através da legislação ordinária, havendo inclusive, em muitos casos, delegação de competência a assembléias estaduais e municipais.

O § único do art 404 do ~~ante~~projeto pretende pura e simplesmente excluir do cenário propagandístico nacional a propaganda dos produtos que menciona.

Embora seja louvável o interesse do legislador, quanto ao mérito do proposto, torna-se necessária uma discussão mais aprofundada do assunto, uma vez que o veto puro e simples, como preconizado, fere frontalmente ao conceito de liberdade individual e de iniciativa Fere o indivíduo, que no papel de consumidor tem pleno direito de conhecer aprioristicamente o produto que compra e consome e fere as instituições, no caso as empresas produtoras, que também tem o direito da divulgação de seus produtos, condição máxima para a comercialização.

A propaganda comercial dos produtos mencionados, ao invés de ser extinta, deve ser regulamentada, levando-se em consideração os aspectos específicos atinentes a cada veículo utilizado e sua forma A lei ordinária oferece pois o melhor ambiente para a discussão da matéria, razão pela qual preconizamos a supressão do § único do art. 404 do Anteprojeto.

EMENDA 1P08057-6

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. ~~85~~ 87, § ~~2º~~

Substitua-se o texto do § ~~2º~~ do art. ~~85~~ pelo seguinte:

Art. ~~85~~ 87 - . ..

§ ~~2º~~ - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício da mesma ou de outra atividade profissional, salvo quando a aposentadoria tenha decorrido de invalidez comprovada

JUSTIFICAÇÃO

É notório que os aposentados, no Brasil, continuam trabalhando devido à insuficiência da remuneração que percebem

Proibir que acumulem suas parcas aposentadorias com os proventos de seu novo trabalho será, previsivelmente, forçá-los a participar da economia subterrânea, em que o trabalho ilegal é explorado por aqueles que podem apresentá-lo em seu próprio nome - os que têm o privilégio de trabalhar ostensiva e legalmente

Num país de escassa preparação profissional, não se pode prescindir da colaboração dos mais cultos ou pelo menos mais experientes.

Em todos os países do mundo, cresce a duração média da vida humana. Constituiria um peso, gravemente prejudicial à economia, manter na ociosidade um número cada vez maior de pessoas idosas.

O Uruguai, que era denominado " a Suiça da América",entrou em desordem institucional quando se tornou o país dos aposentados improdutivos.

A aposentadoria deve ser prêmio, não um começo de marginalização.

Dificultar o trabalho, já difícil, dos velhos, é estimular sua morte prematura

Constitui uma iniqüidade estabelecer que somente nós , membros do Poder Legislativo - e a classe dos professores - temos o direito de acumular os proventos da aposentadoria com os do exercício de nova atividade profissional

Deve ser livre o exercício remunerado de qualquer profissão, nos limites da capacidade de cada um.

EMENDA 1P08058-4

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo ~~278~~ 273

Inclua-se no art. ~~278~~ 273 do ~~ante~~projeto os seguintes ítens:

Art. ~~278~~ 273 - ... .

IV - propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos,

V - serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar

§ Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, continua assegurada da participação dos Municípios na distribuição de quotas de fundos constituídos pela arrecadação de outros tributos, assim como o produto total de impostos a eles deferidos nesta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O IPVA, instituído pelos Estados, que dele retém a metade do produto arrecadado, defere às municipalidades as obrigações de controle e licenciamento dos veículos O ~~ante~~projeto, sem as modificações pretendidas, não atende às exigências dos Municípios e pouco contribui para o fortalecimento de sua autonomia

EMENDA 1P08059-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 2º, o inciso VII, com a seguinte redação

- VII) O trabalho, que *deverá ser* prestado com empenho e dedicação, em benefício da coletividade.

JUSTIFICATIVA

O trabalho é a força geradora fundamental da economia nacional, sem o que, todo o sistema da República Federativa do Brasil claudicará, por ser ele um de seus pressupostos básicos. Os países desenvolvidos chegaram a seu estágio de grandeza, graças ao empenho e absoluta dedicação ao trabalho de seus filhos.

EMENDA 1P08060-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I

Suprimir a letra "a", do Inciso I, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de novidade no direito constitucional brasileiro, visto que esta matéria nunca foi considerada constitucional. Sempre, de acordo com a tradição brasileira, pertenceu exclusivamente ao campo do direito civil. No Código Civil, Art. 4º, com sua lapidar redação, está definida da seguinte maneira.

"A personalidade civil do homem começa do nascimento com ' vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro".

Salienta-se, ademais, que o texto do projeto constitucional deixa desprotegidos os direitos do nascituro, como evidentemente é possível concluir de sua redação.

EMENDA 1P08061-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II. Cap. I.

Alterar para a seguinte redação, a letra "d", do inciso I, do Artigo 12:

"para atender o que dispõe a alínea "b", o Estado estabelecerá programas para a erradicação da pobreza".

JUSTIFICATIVA

O texto passa para a ordem direta facilitando seu entendimento; tira-se do texto do projeto seu caráter de exigibilidade aos direitos de direitos, contra o Estado, à alimentação, saúde, trabalho e sua remuneração, moradia, saneamento básico, seguridade social, transporte coletivo e à educação. Portanto, a obrigação exigível consignada no texto do projeto perde sentido.

EMENDA 1P08062-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II; Cap. I

Suprimir a letra "g", do inciso I, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria constitui novidade no direito constitucional brasileiro no que toca à proteção dos direitos individuais. O texto do projeto, de amplo espectro, abrange ricos e pobres, pessoas físicas e jurídicas, e poderá gerar incalculáveis abusos em detrimento das companhias concessionárias dos respectivos serviços públicos, o que resultará, em graves prejuízos à coletividade e consequentemente contribuirá para aumentar ainda mais em even - tual déficit público.

EMENDA 1P08063-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "d", do inciso XIII, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria sobre desapropriação já foi tratada de maneira geral na letra "a" do mesmo inciso, que muito racionalmente entendeu de remeter a mesma para a lei ordinária. Melhor deixar todo o instituto para ser regulado por única lei específica.

EMENDA 1P08064-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b" do inciso XIII, do Artigo 12, a seguinte redação

-b) o exercício do direito de propriedade.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 12, em referência, inscrito no Capítulo I, Título II, assegura os direitos e liberdades individuais invioláveis, e sob este ' *prisma pe que enumera, entre outros, o exercício do direito de propriedade.*

É impróprio e inadequado que se subordine esse exercício a valores que devam ser protegidos pelo Estado e pela sociedade, como um todo.

EMENDA 1P08065-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso XIII; do Artigo 12, a seguinte redação:

-d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante ' prévia e justa indenização em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

Não há razão aceitável para que seja diversa a forma de indenização, no caso de desapropriação genérica, prevista na letra "a", deste mesmo inciso, e o de desapropriação de bens de produção; a primeira mediante ' prévia e justa cobertura em dinheiro, e a segunda,não.

EMENDA 1P08066-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I

Suprimir o inciso XIV, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria não deve constar destes Título e Capítulo, que tratam respectivamente "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais" e "Dos Direitos Individuais". A redação não assegura a ninguém o direito à sucessão hereditária; ao contrário, pode ser confiscatório. Por isso mesmo, contrário às nossas tradições de amealhar para o futuro, poupar e investir.

EMENDA 1P08067-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "e", do ítem I, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria é estranha ao Capítulo I, porque não se trata dos direitos individuais, "strictu sensu", além de instituir a intervenção do Estado na econômia privada, não bastasse o conflito de entendimento na determinação eficaz do que venha ser "excesso de lucro".

EMENDA 1P08068-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIV, do Artigo 12, a seguinte redação:

XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos.

JUSTIFICATIVA

A proporcionalidade dos tributos sobre o valor do quinhão dá oportunidade a injustiças contra os herdeiros, os quais, muitas vezes, nem sempre em boa situação econômica, se vêm obrigados a continuar vivendo mal, porque não podem pagar sequer os emolumentos fixos sobre seu quinhão. Quer dizer, se os tributos passarem a ser proporcionais e, além disso, progressivos, como previsto no §5º do art. 272? É imperioso evitar que um quinhão hereditário venha transformar-se, para o herdeiro, em um "presente de grego".

EMENDA 1P08069-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I

Dar a letra "f", do inciso III, do Art. 12, a seguinte redação:

-f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado cívil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental,ou qualquer outra condição social ou individual;

JUSTIFICATIVA

A premissa maior extraída do texto em exame é impedir "privilegiados" ou "prejudicar" alguém, nos casos que especifica. Desnecessária é a preocupação de colocar-se "as ressalvas", que mais se afiguram à reparação de injustiças, cuja avaliação deve ser objeto de exame e decisão, em cada caso, pelo Poder Judiciário. São premissas menores, que não se ajustam em norma constitucional.

EMENDA 1P08070-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I.

Substituir na letra "b", do inciso I, do artigo 12, a expressão "garanti-los" por "promovê-los".

JUSTIFICATIVA

Garantir é um termo de amplo espectro, como pode-se verificar do Dacionário Aurélio, 2ª edição, pág. 835, e é incondicional. O texto do projeto, portanto, se adotado, pode ensejar abusos incontroláveis. Já o termo promover, conforme o mesmo Dacionário, pág. 1401, dá ao dispositivo constitucional em questão seu verdadeiro caracter, isto é, de indicatividade dos fins do estado e dos direitos dos cidadãos.

EMENDA 1P08071-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d" do inciso XV, do Artigo 12, a seguinte redação

-d) não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente perniciosa, e frustadora dos efeitos da sentença judicial. Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguardar a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigável ou judicial, por homologação do Juíz, começa pela fixação de uma pensão alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos. Nada mais grave para o encarregado de sua guarda, do que faltar-lhe, inesperadamente, os recursos necessários. A inadimplência da obrigação do cônjugue, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúvois.

EMENDA 1P08072-0

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta alínea ao inciso IV, do Mandato, do Artigo 27

O inciso IV, do Artigo 27, passa a ter a alínea "e", com a seguinte redação:

Art. 27
IV - O mandato
e) fica vedada a prorrogação de mandatos de funções públicas eletivas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao longo dos tempos, temos assistido à prorrogação indiscriminada de mandatos, em casuísmos legais que visavam alterar a vontade popular e deter o avanço das forças democráticas neste país. Acreditamos que tais fatos não devem repetir-se, sobretudo pela violência que a prorrogação encerra contra o sistema eleitoral e contra o princípio do voto.

EMENDA 1P08073-8

AUTOR: CONSTIUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso ao Artigo 108

O Artigo 108 passa a ter o inciso X,com a seguinte redação:

Art.108-
X - aprovar a venda de armamento bélico a países estrangeiros.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A venda de armamento bélico para países estrangeiros vem se tornado um rendosa fonte de receita para o Brasil. A despeito disso,entendemos que os conceitos pacifistas expostos nesta Constituinção devem gerar um cuidado maior nessas vendas, a fim de impedir que a busca de divisas não transforme o país em agente de proliferação de conflitos armados, pelo fornecimento indiscriminado de armamento.Pela nossa proposta, caberia ao Senado aprovar a venda,analisando implicitamente os interesses envolvidos.

EMENDA 1P08074-6

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo 248 e suprime as expressões "as mulheres" e "obrigatório" do § 2º do mesmo artigo.

O artigo 248 passa a ter a seguinte redação:

Art. 248 - O serviço militar é voluntário nos termos da lei.

O § 2º do artigo 248 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar, sujeitos porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das justificativas em contrário, inclusive de ordem econômica, continuamos a acreditar que a obrigatoriedade do serviço militar deva ser extinta, substituida pela prestação de um ano de serviços à Pátria, o qual poderá ser tanto o treinamento militar quanto o civil, extensivo também às mulheres.Com isso poderá o jovem melhor se adequar à sociedade, enquanto as Forças Armadas terão, enfim, as condições para iniciarem a efetiva profissionalização de seus quadros.Se muitos países mantêm a obrigatoriedade, muitos outros já lhe reservam o caráter voluntário

.....

sem prejuízo da normal atividade de suas Forças Armadas ou de ameaça à sua integridade territorial ou soberania

EMENDA 1P08075-4

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime a expressão"interesse social", e substitui a expressão "improdutiva" por "que não cumpre sua função social" no art. 318

O Art. 318 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 318 - "Compete a União promover a reforma agrária, pela desapropriação da propriedade territorial rural que não cumpra sua função social, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização".

J u s t i f i c a ç Ã O

A função da terra não é meramente ser produtiva ou improdutiva. Ao utilizarmos a expressão "que não cumpra sua função social" para definir as propriedades rurais que devem ser incluídas num plano de reforma agrária, tornamos mais abranjente, pois está incluida não só as terras improdutivas, como também as usadas pela especulação, que não siga um programa geral de produção de acordo com as necessidades do País, e todas outras formas sociais que a terra deve ter como estabelece o próprio Estatuto da Terra.

EMENDA 1P08076-2

AUTOR: CONSTITUINTES KOYU IHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime expressão da alínea "e" do inciso III, do artigo 12

A alínea "e", do inciso III, do artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

Art .12 -
III - A Cidadania
e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza domestica e familiar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Propomos a retirada da frase que fixa a exceção na igualdade de direitos e obrigações entre o homem e a mulher por julgá-la desnecessária e redundante. Diz essa frase:"Com a única exceção dos que têm a sua origem na gestaçeo, no parto e no aleitamento". O enunciado da alínea, sem essa frase, explicita perfeitamente o conceito de igualdade que se pretende.

EMENDA 1P08077-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso ao artigo 9º

O artigo 9º passa a ter o inciso VIII com a seguinte redação:

Artigo 9º -

VIII - proibição da pesquisa e uso da energia nuclear para fins bélicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Somos de opinião que o Brasil deve reger suas relações com os demais países também com uma política definida sobre a questão da energia nuclear. De nossa parte, entendemos que devemos lutar pela proibição da pesquisa e uso da energia nuclear para fins bélicos em todos os níveis, ou seja tanto interna quanto externamente.

EMENDA 1P08078-9

AUTOR: DEPUTADO KOYU IHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso ao ítem VIII, do Artigo 17
O ítem VIII, do Artigo 17, passa a ter o seguinte inciso: "c";

Art. 17- .....
'Item VIII - .....

"c) - As faixas de praia são consideradas de domínio público sendo vedada sua privatização a qualquer título, bem assim a implantação de projetos de urbanização que impeçam ou dificultem o livre acesso."

JUSTIFICAÇÃO

É chegado o momento de, com a Nova Constituição, colocar-se um paradeiro na privatização que se vem observando nas praias ao longo de todo o litoral brasileiro.Sob vários pretextos, condomínios e projetos mirabolantes estão invadindo as áreas próximas às praias e avançando sobre elas, criando locais acessíveis apenas a uns poucos privilegiados.As praias devem ser de todos e, desse modo, todos devem ter acesso a elas, sem discriminações econômicas.

EMENDA 1P08079-7

AUTOR: DEPUTADO KOYU IHA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso ao Artigo 75
O Artigo 75 passa a ter mais o seguinte inciso:

Art. 75 - .....

"V - falta de pagamento do funcionalismo público municipal por dois meses consecutivos, salvo motivo expresso em lei."

JUSTIFICAÇÃO

Embora, em muitos casos, a falta de pagamento ao funcionalismo ocorra por absoluta falta de recursos, não são poucos os Executivos que descuram dessa obrigação, alguns buscando o lucro fácil dos investimentos em operações financeiras. Desse modo, propomos que a falta de pagamento por dois meses consecutivos -- tempo suficiente para corrigir uma eventual falta de recursos se não houver motivo expresso em lei -- deve ser incluída entre as razões da intervenção.

EMENDA 1P08080-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta norma ao Inciso I,do artigo 86

O inciso I, do Artigo 86, passa a vigorar com a seguinte redação.

Arto.86 -

I - os cargos e empregos público são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e serão classificados, para efeito de remuneração em três tabelas:
a) cargos de provimento sem exigência de formação profissional;
b) cargos de provimento com exigência de formação profissional de nível médido,
c) cargo de provimento com exigência de formação profissional de nível superior.

J U S T I F I C A Ç A O

O objetivo que buscamos, através desta iniciativa,é a moralização da administração pública, particularmente no que diz respeito à remuneração dos servidores públicos.

Desta forma, entendemos que se impõe necessária clareza e detalhamento no texto constitucional, única forma para se evitar que alguns tenham vantagens maiores que outros, seja no acúmulo de direitos,seja na forma de calculá-los, principalmente por apadrinhamento. A fórmula mais justa que vislumbramos para dividir o funcionalismo dos três poderes em grupos de vencimentos foi da maneira proposta, que a nosso ver atende perfeitamente a necessidade de fixação de normas rígidas, que não possam ser quebradas por interesses políticos.

EMENDA 1P08081-9

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redaçao ao artigo 154, mantendo os parágrafos 1º e 2º

O artigo 154 passa a ter a seguinte redação.

Artigo 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição por mais um perído.

J U S T I F I C A Ç A o

Insistimos na tese de que os mandatos devem ser de quatro anos, prazo maiss do que suficiente para a realização de uma etapa administrativa passível de julgamento popular. Acreditamos, igualmente, que deve ser permitida a reeleição como forma de premiar uma boa administração, se esse for o julgamento da comunidade.

EMENDA 1P08082-7

AUTOR: CONSTIUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime a expressão "da lei e da ordem" do Artigo 247

O Artigo 247 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 247 - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionias.

J U S T I F I C A Ç A O

Acreditamos firmemente que as Forças Armadas devem destinar-se privativamente à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, ficando a defesa da lei e da ordem como incumbência das forças auxiliares. É esse o princípio que vigora nas modernas democracias e é esse que, a nosso ver, devemos adotar na nossa Constituição.

EMENDA 1P08083-5

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao §2º, do artigo 124

O §2º do Artigo 124 passa a ter a seguinte redação:

Art. 124 -

§2º - Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia das dez sessões subsequentes,se, ao final dessas, não for apreciado, será considerado rejeitado.

J U S T I F I C A Ç A O

O decurso de prazo tem sido usada de forma arbitrária pelos Executivos e representa uma forma de pressão sobre o legislativo que consideramos inaceitável. Não leva ao entendimento e à salutar composição política; simplesmente coloca o Legislativo contra a parede e, concretamente, prescinde da sua deliberação. Até aceitamos a solicitação do prazo como prerrogativa do Executivo, mas entendemos que a falta de deliberação deve ser considerada como não convencimento sobre a matéria proposta, portanto, implicando na sua rejeição

EMENDA 1P08084-3

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera os prazos determinados pelo §5º, do artigo 416

O §5º do artigo 416 passa a ter a seguinte redação:

Art. 416 -

§5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em Lei desde que haja prévia separação judicial ou comprovada separaçao de fato por mais de dois anos.

J U S T I F I C A Ç A O

Somos de opinião que tanto a separação judicial quanto a separação de fato, desde que comprovada, significam o mesmo tipo de rompimento do vínculo matrimonial e, quando não há reconciliação, não apresentam qualquer diferença que justifique prazos diferenciados.Endendemos, por isso mesmo, que o prazo legal deve ser o mesmo, a fim de não se punir quem, em determinado momento, não tem condições de recorrer à justiça para a separação.

EMENDA 1P08085-1

AUTOR: DEPUTADO KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 5 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do § 1º e suprime o § 2º do Artigo 129, renumerando os demais.
O § 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 129 - .....

§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo -á ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento

JUSTIFICAÇO

É nosso entendimento que o veto do Executivo a projetos de lei deve ser total, pelo caráter aberto e mais democrático dessa medida, já que o veto parcial implica na oitiva do Congresso Nacional após a promulgação do diploma legal.O veto total leva também à necessidade de maior entendimento entre o Executivo e o Legislativo antes e durante o processo de votação.

EMENDA 1P08086-0

AUTOR: CONSTIUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o prazo estabelecido pela alínea "b", do artigo 88.

A alínea "b", do artigo 88 passa a ter a seguinte redação

Art. 88 -
b) compulsoriamente, aos 65 anos de idade para o homem e 60 anos de idade para a mulher.

J U S T I F I C A Ç A O

Propomos a alteração do prazo de aposentadoria compulsória para os servidores civis tendo em vista idêntica proposta para os trabalhadores de modo geral. Entendemos que esse prazo deve ser unificado estabelecendo um critério único.

EMENDA 1P08087-8

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

onde couber

Acrescenta-se artigo ao Título X, referente as Disposições Transitórias, com a redação seguinte:

Art. 497 - Fica assegurado aos atuais exercentes do cargo de Procurador da República, que estejam inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil na data da promulgação desta Constituição, o direito ao exercício da advocacia, respeitados os impedimentos da lei.

J U S T I F I C A T I V A

Os Procuradores da República, que são os atuais membros do Ministério Público Federal, ao ingressarem na carreira mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 94, § 1º, da Constituição ainda em vigor (Emenda Constitucional nº 1/69), não possuiam,como não possuem,vedação ou incompatibilidade absoluta para o exercício da advocacia.

Era-lhes vedado, como continua sendo, apenas o patrocínio de causas contra as pessoas jurídicas de direito público, o que configura um impedimento (e não uma incompatibilidade), de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4.215).

Se prevalecer o desmembramento das vigentes funções cometidas ao Ministério Público Federal, notadamente para atribuir à Procuradoria-Geral da União, recém criada pelo artigo 186 e seus parágrafos do atual Projeto de Constituição, o encargo de representar em juízo a União Federal, não é justo que os membros do Ministério Público Federal hoje em exercício da função submetam-se à vedação quanto ao exercício mesmo limitado da advocacia, conforme constante do artigo 234 do mesmo Projeto. Tal significaria alterar, em detrimento de um regime funcional e profissional perfeitamente consolidado, direito incorporado quando da assunção do cargo de Procurador da República.

A bem da justiça, vale registrar que são inúmeros os Procuradores da República que, sem prejuízo do digno exercício da função, exercem há longos anos a advocacia, tendo, para tanto, contribuído para a Previdência Social como autônomo, além de haverem investido seu trabalho e patrimônio para formação de sua banca de advogado.

É oportuno considerar, por outro lado, que o artigo 481 do Projeto, com boa e justa inspiração, dispõe que - "FICAM GARANTIDAS AS REGULAMENTAÇÕES DE PROFISSÕES JÁ EXISTENTES". E o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4.215) assegura aos Procuradores da República o exercício da advocacia, com os impedimentos antes referidos.

EMENDA 1P08088-6

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar parágrafo único ao artigo 232 do Projeto de Constituição, integrante do Título V, Capítulo V, referente ao Ministério Público, com a redação seguinte·

Art. 232 - Incumbe ao Procurador-Geral da República·
....
....
....

Parágrafo único - A representação judicial da União compete ao Ministério Público Federal, através dos Procuradores da República, podendo essa competência, nas comarcas do interior, ser delegada a Procuradores dos Estados e Municípios

Em consequência da aprovação da presente emenda, deverão, nos termos do artigo 23, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, serem introduzidas as seguintes alterações ao atual Projeto de Constituição:

a) supressão do artigo 186 e seus parágrafos, correspondente à Seção V, do Capítulo III, do Título V;

b) supressão do inciso X do artigo 233.

J U S T I F I C A T I V A

Evita-se com essa proposição exterminar e esfacelar uma das mais respeitáveis e seculares instituições da tradição jurídica republicana do Brasil, que é a PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, cuja investidura, cumulando os encargos do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e da representação judicial da União, tem possibilitado o exercício pleno de uma e outra função em níveis de independência, seriedade e de compromisso com os valores basilares da nacionalidade

Por estar o MINISTÉRIO PÚBLICO, como instituição permanente que é, investido do prestígio e de garantias semelhantes aos da Magistratura, tem este condições de atuar com independência e desassombro em face dos governos transitórios e das pressões subalternas. Sua imunidade ao servilismo e conchavos nocivos ao interesse público permite-lhe exercer em plenitude a advocacia fiscalizatória do Estado brasileiro, sem dever contas aos poderosos do dia. O Procurador da República, por sua dupla função, é, em suma, o ADVOGADO DA LEI. Subordina-se apenas ao princípio maior da legalidade, do qual não se demite o Estado de Direito, a que representa, quando demanda ou é demandado perante o Poder Judiciário. Não é por outra razão que o mártir do Ministerio Público no Brasil e da Igreja Católica de Olinda é o Procurador da República PEDRO JORGE DE MELO E SILVA, assassinado em meio ao nefando ESCÂNDALO DA MANDIOCA, quando empunhava, como defensor da União, o destemor e a obstinação pela causa pública que são próprios do MINISTÉRIO PÚBLICO, para denunciar quadrilha de autoridades corruptas A evolução dessa sobranceira instituição reviven nosso País percorre esse rio de sangue e patriotismo para desaguar, hoje, na valorosa classe dos Procuradores da República, todos irmanados, a partir de árduo e legitimante concurso de provas e títulos, no soldalício de *defesa da legalidade nas instâncias judiciais. Impede, mais que nunca*, prestigiar a tradição republicana cristalizada desde o Decreto nº 1.030, de 1890, e que o constituinte de 1946, restaurador dos valores democráticos, erigiu em postulado supremo.

Às funções de representante do Estado e de fiscal da lei, ambas enfeixadas no compromisso de promoção da legalidade, por isso mesmo atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, longe de serem conflitantes, se complementam e radicam em um só e culminante interesse: o da nação brasileira. Daí por que países recém libertados de longo e traumático regime ditatorial, como o Brasil, adotaram idêntica diretriz nas constituintes que descortinaram o horizonte azul da democracia. É o caso da festejada Constituição de Portugal, cujo artigo 224 afirma competir ao MINISTÉRIO PÚBLICO - "representar o Estado, exercer a ação penal, defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar" Por igual dispõem as Constituições democráticas da Colômbia (art. 143), da Grécia (art 90), de Honduras (arts. 228 e 231), do México (art. 102), de Moçambique (art. 75) e do Perú (art. 250). Nos Estados Unidos da América, também o Attorney General exerce em conjunto as funções de representante judicial da nação e de fiscal da lei, o que muito tem servido para a consagração de um sistema em que a reverência à Constituição é ponto de honra na

cional Sem demérito de outras corporações desejosas de partilhar o nobilitante ofício, há costumes institucionais que não devem ser mudados pelo simples gosto de mudar, muito menos para atender ambições corporativistas O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL deu ao Brasil o seu mártir e tem dado o seu exemplo de serviço Nada autoriza, justo na hora do soerguimento constitucional, mutilar a instituição que tamanho respeito tem merecido dos brasileiros. Seria o mesmo que despedir, sem o aviso prévio de nossas mais caras tradições, o advogado da lei

EMENDA 1P08089-4

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: Artigo 13, inciso I.

Dê-se ao inciso I, do art. 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 13 - .....
I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

O bom desempenho das relações de trabalho, tanto individuais como coletivas, interessa diretamente à sociedade, porque tem relação imediata com o desenvolvimento nacional, visto que somente existe na presença da Justiça Social.

A Justiça Social, por sua vez, só existe quando normas ou procedimentos usados satisfazem às partes envolvidas no processo da produção.

No caso do emprego, cabe levar em conta o interesse do empregador e o do trabalhador.

A manutenção da relação de emprego só interessa ao empregador se for compatível com o desenvolvimento das atividades da empresa, ou seja, se contribuir para a obtenção do lucro empresarial, que é fundamento da existência do empreendimento.

Do lado do trabalhador, interessa uma certa estabilidade da relação empregatícia, porque ele precisa ter segurança de uma fonte de renda para o seu sustento e o de sua família, que o emprego assegura através do salário

Não só uma abundante oferta de empregos, como também um bom índice de continuidade da relação de emprego, dependem da saúde da economia da sociedade Nesse ponto não se pode esperar muito da economia, entre nós, porque e frágil e variável.

Numa conjuntura econômica não muito confiável como a nossa, é preciso regular as relações de trabalho, para que o mais forte, que é o empregador, não funcione de modo prepotente sobre o mais fraco, que é o trabalhador. Daí a necessidade de uma legislação que garanta o direito ao trabalho mediante uma relação de emprego que não possa ser desfeita arbitrariamente pelo patrão

Cabe à Constituição assegurar o princípio geral da garantia do direito do trabalho mediante uma relação de emprego tanto quanto possível estável. Mas é o legislador ordinário que, à vista dos elementos em jogo na realidade econômica do dia-a-dia, estabelecerá o modo como aquela relação de emprego poderá ter certa estabilidade

A matéria referente aos parâmetros da relação de emprego compete à lei comum, principalmente porque pode variar de acordo com as mutações da economia.

O empregador precisa ter liberdade para admitir ou dispensar seus empregados de acordo com os interesses da empresa Mas o trabalhador precisa ter a garantia de que nunca o empregador poderá dispensá-lo por simples capricho ou para obter mão-de-obra mais barata.

Por essas razões, entendemos que é indispensável inserir na Constituição o princípio da garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estavel Mas entendemos, também, que não cabe à Constituição estabelecer a forma pela qual aquela relação de emprego terá a estabilidade possível e sim à lei ordinária, não só porque para isso é preciso descer aos detalhes, mas, também, porque a conjuntura econômica pode variar para pior ou para melhor, exigindo mudanças na regulamentação

Na oportunidade da feitura da lei, as partes envolvidas e a sociedade em geral poderão sopesar os elementos do problema e colocar seus interesses, de modo que a lei possa representar um resultado satisfatório para todos

Poderão ser aproveitados os procedimentos e normas já existentes, na parte em que se mostraram benéficos, e deverão ser introduzidos novos aperfeiçoamentos

Esse é o motivo pelo qual estamos propondo a presente Emenda, que visa a retirar do Projeto os casuísmos existentes no inciso I, do art.13, fixando apenas a norma permanente geral e deixando a regulamentação da matéria para o legislador ordinário

Como a proposta dá a garantia de um enunciado capaz de permanecer independentemente das variações da vida econômica e social, esperamos que venha a merecer o apoio dos ilustres colegas constituintes

EMENDA 1P08090-8

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Arts. 13, II, Art. 338, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e Art. 474, § 2º.

Suprimam-se, no texto do Projeto de Constituição, as seguintes expressões:

No inciso II, do Art. 13, "...em caso de desemprego involuntário,

No parágrafo 1º, do Art. 338, "...O Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego",

No parágrafo 2º, do Art. 338, "...Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego".

Suprimam-se, também: os parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 338; e o parágrafo 2º, do Art. 474.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente Emenda a suprimir do texto do Projeto de Constituição, todas as disposições sobre o seguro-desemprego que são da alçada da lei ordinária. Pretendemos que permaneça no Projeto tão somente o preceito, que é propriamente constitucional, garantidor da existência do seguro-desemprego, cuja necessidade ninguém coloca em dúvida. Mas os detalhes de forma, o modo como funcionará esse seguro, notoriamente não é matéria constitucional e sim de lei ordinária. Colocamos em dúvida que se deva extinguir o PIS-PASEP, passando as contribuições que para ele fazem os empregadores a constituir parte do fundo do seguro-desemprego.

Colocamos também em dúvida que aquele seguro deva ser financiado por contribuições do Governo, dos empregadores e dos empregados

Colocamos em dúvida, finalmente, que a melhor maneira de estruturar aquele seguro seja a formação de um fundo, com contribuição e administração tripartite.

E estamos certos de que o detalhamento da forma que adotará aquele seguro não cabe na Constituição, por ser matéria opcional típica da lei ordinária

Deve, portanto, aparecer como preceito constitucional apenas o seguro-desemprego, como um dos direitos dos trabalhadores.

Alem disso, mediante o processo legislativo comum, no Congresso Nacional, o assunto poderá ser melhor pensado e discutido, elaborando-se, com a devida tranquilidade, uma lei satisfatória

Contamos, por isso, com o apoio inestimavel dos senhores constituintes.

EMENDA 1P08091-6

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado Artigo 13, Inciso XV

Dê-se ao inciso XV do artigo 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art 13 - ... .

XV - duração de trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais, não excedendo de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País encontra-se num processo de desenvolvimento onde se impõe a necessidade de uma maior participação de todos os trabalhadores para fazê-lo crescer efetivamente. Sua condição de nação subdesenvolvida e a crise permanente que tem vivido não permite muitas concessões no setor.

Reduzir a jornada de trabalho para 40 horas semanais é totalmente inviável para a nossa realidade. A nossa situação exige de todos mais trabalho e mais produção

Vale ressaltar também que, segundo estatísticas comparativas, a média anual de horas efetivamente trabalhadas é menor que em vários países, e, dentre eles, os mais ricos e desenvolvidos.

Conseqüentemente, a nosso ver é descabida e imprópria qualquer redução da jornada de trabalho, já que nossa condição não comportaria tal mudança.

EMENDA 1P08092-4

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado· Artigo 13, inciso XVIII.

Dê-se ao inciso XVIII do Art. 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 13 - ....
.....

XVIII - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a proposta da remuneração em dobro das férias anuais não deve prospetar.

O período de descanso proporcionado ao trabalho visa à recuperação de energias perdidas ao longo do ano e não a ocasião de um salário extra.

Por outro lado, a remuneração em dobro viria onerar ainda mais as despesas de pessoal do empregador, atingindo diretamente o consumidor no aumento dos preços dos produtos.

Finalmente, cabe lembrar que tal dispositivo constituir-se-ia num forte inibidor à oferta do emprego doméstico.

EMENDA 1P08093-2

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva.
Dispositivo Emendado: Artigo 17, inciso IV, alínea "n".

Suprima-se a alínea "n" do inciso IV, do artigo 17 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição intenta suprimir a alínea "n" do inciso IV do artigo 17 do Projeto de Constituição, que assegura a participação de trabalhadores e de empregadores, em representação paritária, em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, assim como nas empresas concessionárias de serviços públicos "onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação".

Parece-me que a clara intenção do legislador constituinte é garantir alguma forma de participação dos trabalhadores e dos empregadores na Administração Pública, vislumbrando com isso influir nos seus aspectos diretivos, e sobretudo exercitar a fiscalização do emprego das verbas e da realização ou prestação dos serviços. Essa preocupação torna-se improcedente, porém, quando é possível reconhecer a efetividade dessa participação pelos órgãos apropriados e legais de representação da sociedade, entre os quais avultam os legislativos, os tribunais de contas, as secretarias de controle e mesmo as associações classistas.

Ademais disso, nenhuma norma de Direito Administrativo ou qualquer ordem que organize eficientemente os serviços públicos agasalham ou aconselham a hipótese sugerida pelo dispositivo emendado, que prevê o funcionamento, com certeza caótica, de todas as repartições públicas no mesmo espaço de trabalho dos representantes de empresários e de trabalhadores.

EMENDA 1P08094-1

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 17, inciso V, alínea "b".

Da alínea "b", inciso V, artigo 17, do Projeto de Constituição, suprima-se a expressão "excluída a iniciativa de empregadores".

JUSTIFICAÇÃO

A alínea emendada, ao dispor que "é livre a greve", acrescenta competir aos trabalhadores a decisão "sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores".

A inteligência do texto leva à constatação de que é desejo do legislador, ao lado de assegurar inteiras garantias ao trabalhador quanto ao exercício do direito de greve, manter injustificavelmente afastado do processo os empregadores - parte legítima e fundamental da relação de emprego.

Propugnando pela supressão da parte do texto referenciada, flagrantemente discriminatória da participação dos empregadores nas relações trabalhistas, pretendo tornar aceitável a aprovação de dispositivo que torna dispensável o necessário entendimento entre as partes contratadas e exalta a greve imotivada, uma vez que seria deflagrada antes de esgotadas as conversações e providências que poderiam manter a continuidade da produção.

EMENDA 1P08095-9

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva.
Dispositivo Emendado. Artigo 17, inciso V, alínea "c".

Suprima-se a alínea "c", do inciso V, do artigo 17, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a Emenda a supressão da alínea, na sua totalidade, tendo em vista que a sua manutenção constitui uma forma sutil de legitimar uma indevida e indesejável tomada de poder.

Toda a redação do inciso, inclinada para estabelecer a supremacia do trabalho sobre o capital, conduz à ruptura, necessária ou não, das relações de emprego, ainda que justas e construtivas. Assim, o exercício do direito de greve não se subordina à interferência do empregador, mesmo que dirigida para o atendimento das reivindicações, o que garante à força de trabalho dispor livremente, e sem qualquer justificativa, acerca de quando e em quais atividades deve decretar a greve.

Nessas circunstâncias, a manutenção da indigitada alínea importa em admitir que os trabalhadores em greve venham a desempenhar "serviços indispensáveis à comunidade", nesse caso substituindo, por vontade unilateral constitucionalmente consagrada, o poder público.

EMENDA 1P08096-7

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 17, inciso V, alínea "e".
A alínea "e", do inciso V, do artigo 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

" e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público, nos termos e limites da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo não é, evidentemente, auto-aplicável, exigindo, por isso mesmo, que se prescreva a necessidadede regulamento da lei, tal como sugerido na presente proposição.

Não sendo assim, estar-se-á admitindo a perpetuidade do movimento grevista, com total prejuízo para a atividade produtiva, que nesse caso estará definitivamente impedida, por exemplo, de atender as reivindicações salariais que determinaram a paralisação.

EMENDA 1P08097-5

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: Artigo 17, inciso V, alínea "f".
A alínea "f", do inciso V, do artigo 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

" f) nos termos e limites da lei, as restrições ou condicionamentos ao exercício dessa liberdade, como os referidos nas alíneas "c" e "d" deste item,não estarão sujeitos ao cumprimento de outros deveres ou ônus;"

JUSTIFICAÇÃO

Além de consignar a exigência do regulamento da lei ordinária, em face de o dispositivo emendado não guardar a característica da auto-aplicabilidade, a Emenda intenta esclarecer que "as restrições ou condicionamentos ao exercício dessa liberdade" não estarão submetidas ao cumprimento de deveres ou ônus não previstos.

Exemplo de "deveres ou ônus" previstos está registrado nas alíneas "c" e "d" do mesmo item, onde se prescreve a garantia da manutenção dos serviços indispensáveis à comunidade e se subordina os responsáveis pelos abusos cometidos às penas da lei.

EMENDA 1P08098-3

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: Artigo 27, inciso I, alínea "d".

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do Art. 27, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 27 - ....
.....

d) Os militares serão alistáveis, desde que oficiais, aspirante a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

Visamos com a presente emenda estabelecer a tradição do direito Constitucional pátrio que sempre adotou o ponto de vista contrário ao voto de suboficiais e de soldados. Devemos aduzir que o texto que propomos consta, praticamente, de todas as Constituições brasileiras.

Todos sabemos que o militar é tão cidadão como o médico, o engenheiro civil, o advogado, o funcionário público civil e partícipa, igualmente, das angústias e das aspirações de todo brasileiro que tenha, por objeto o desenvolvimento, a segurança e a grandeza do País. Porém, não podemos obliterar que como profissional tem um status que lhe impõe no âmbito da sociedade uma posição própria inconfundível, *que apesar de não ser nem igual, nem superior à do* civil, difere bastante deste.

Assim é que as suas responsabilidades marcantes na preservação da Ordem têm orientado o legislador no sentido de deixá-los o mais possível à margem das paixões políticas. É sabido que no nosso País o Tribunal Superior no período eleitoral é constantemente *chamado a assegurar a lisura dos pleitos e o faz enviando* forças militares.

Entendemos, assim, de bom alvitre manter em condições de bem prestarem esses serviços um contingente razoável de briosos soldados brasileiros, mantendo, do mesmo passo, as tradições constitucionais, como assinalamos, anteriormente.

EMENDA 1P08099-1

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: Artigo 29.

Dê-se ao Artigo 29, do Projeto de Constiuição, que trata *dos Partidos Políticos, a* seguinte redação:

"Art. 29. - É livre a criação de Partidos Políticos. Na sua organização e funcionamento serão assegurados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa.

Parágrafo Único - Lei ordinária regulamentará e disciplinará a matéria".

JUSTIFICAÇÃO

A referência constitucional deve ser genérica, deixando à lei ordinária o tratamento mais detalhado da questão.

A emenda visa a sintetizar a matéria da Seção dos partidos políticos, deixando-se,à lei a solução de inúmeras questões presentes no Projeto, pois a Constituição não é o instrumento adequado para estabelecer os mecanismos regulamentadores e disciplinadores da matéria.

EMENDA 1P08100-9

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva.
Dispositivo Emendado: Artigo 265, inciso II, letra "c".

Acrescente-se à letra "c" do inciso II do art. 265, do Projeto de Constituição, após a expressão : "... de assistência social, a expressão: ou previdência complementar, ficando como segue:

Art. 265 - .....
I - .....
II - .....
a) .....
b) .....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social ou previdência complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e
d) ....

JUSTIFICAÇÃO

A previdência social é um dever do Estado e as entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, complementares à previdência social, devem ser imunes a qualquer tributação.

Acrescente-se, ainda, que as atuais entidades de previdência complementar sem fins lucrativos, instituídas pela Lei, 6.435, de 15.07.77, são reconhecidas pelo seu § 3º do Art. 39 como instituições de assistência social para efeito de imunidade tributária.

EMENDA 1P08101-7

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 356.

Dê-se ao Art. 356 do Projeto de Constituição, a redação seguinte:

Art. 356 - É assegurada a aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, observado o limite máximo do salário de contribuição definido em lei, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

A redação, como se encontra no Projeto de Constituição, não prevê limite ou teto, quer para contribuição quer para aposentadoria.Por isso conflita com o Art. 359 em seu parágrafo único, que pressupõe a existência de um limite máximo do salário de contribuição para a previdência social e, conseqüentemente, do valor da aposentadoria.

EMENDA 1P08102-5

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: Artigo 410.

Substitua-se, no caput do Art. 410 do Projeto de Constituição, "in fine", a expressão:

"... Congresso Nacional"

Pela expressão:

"... Senado Federal".

Resultando, portanto, na seguinte redação:

"Art. 410 - Dependem de prévia autorização do Senado Federal".

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da autorização prevista no artigo em questão é matéria eminentemente voltada para problemas de escala estadual. Ora, sendo o Senado Federal a câmara, por excelência, de representação dos interesses dos Estados, cumpre-lhe decidir sobre a autorização determinada pelo dispositivo.

EMENDA 1P08103-3

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Artigo 360.

Suprima-se o Art. 360 e seu parágrafo único, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação da regra prevista no Art 360 do texto do Projeto de Constituição, seria discriminatória para os empregados das sociedades de economia mista e outros órgãos paraestatais, comparados com os funcionários públicos civis, de vez que estes têm, no prpjeto, garantia de aposentadoria com proventos integrais, conforme se observa no Art. 89 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização. Além do mais, a matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o Texto Constitucional, já se encontra disciplinada, tanto pela Lei 6.435, de 15.7.77, e seu Regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86.

Há que se considerar, também, que a prevalecer o texto na forma em que foi redigido inviabilizaria o funcionamento de instituições de indiscutíveis propósitos sociais, criadas segundo as condições estabelecidas na Lei 6.435, de.15.7.77, que complementam os benefícios concedidos pela previdência social, contemplando grandes massas desprotegidas, gerando poupanças, além de emprego e dinamizando o desenvolvimento econômico e social do país. A previdência complementar privada, já conta hoje com mais de 6 (seis) milhões de trabalhadores e dependentes associados. Por outro lado, a previdência privada complementar constitui um eficiente instrumento de gerência de recursos humanos que as empresas possuem objetivando a retenção de mão-de-obra especializada, quando produtiva, ou a substituição daqueles que ao completarem as condições de aposentadoria ou são alcançados por infortúnios, passam para a inatividade laborativa na certeza de que serão amparados por um sistema que lhes permitirá a manutenção de padrão de vida próximo daqueles que possuiam quando em sua plena capacidade laborativa.Portanto, estabelecer contribuição paritária para o custeio de um sistema cujo objetivo não é conceder exclusivamente benefícios aos empregados, mas que também busca uma contrapartida de maior eficiência e produtividade das empresas, é um critério sem equanimidade eis que a empresa receberá através dele, retorno econômicos e financeiros substanciais.

EMENDA 1P08104-1

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva.
Dispositivo Emendado: Artigo 496.

O Artigo 496 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 496 - Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará um Código Rural Brasileiro, que se constituirá em norma jurídica para todas as questões referentes ao setor agrícola.

Parágrafo Único - Os princípios normativos para o estabelecimento das políticas agrícola e fundiária serão estabelecidos mediante normas contidas nesse Código.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda sintetiza e amplia a proposta contida no Artigo 496 da Comissão de Sistematização, garantindo, simultaneamente, duas reivindicações dos produtores rurais: a consolidação de todas as leis referentes ao setor agrícula num Código Rural e o estabelecimento dos princípios normativos envolvidos na elaboração de políticas de apoio e incentivo ao setor.

A definição dos princípios básicos em lei, garantiria ao setor agrícola um mínimo de coerência por parte do Governo Federal quando da elaboração de planos e projetos de desenvolvimento agropecuário. Esta medida impossibilitaria as intervenções tempestivas do governo nos mercados interno e externo, evitaria alterações súbitas nas políticas creditícias, estabeleceria, enfim, limites para a intervenção do Estado na agricultura. Também o estabelecimento dos princípios normativos que orientariam a ação do governo nos programas de colonização e reforma agrária em muito beneficiariam o setor, protegendo-o de casuismos e permitindo o estabelecimento de uma política bem definida de médio e longo prazo.

No que se refere à criação de um Código Rural Brasileiro, consolidando em um documento todas as leis existentes para o setor agrícola, sua necessidade é óbvia. E, sem dúvida, muitos dos problemas e dificuldades *enfrentadas pelo produtor e mesmo pelo governo,* são originários da falta deste instrumento legal capaz de dirimir a maioria das questões jurídicas inerentes à atividade agrícola.

Muitos países já o fizeram e o sucesso dos mesmos deve servir de estímulo para que nossa Constituição assegure a existência deste Código.

A título de exemplo temos que em 1744, a Suécia, quando ainda unida à Finlândia, elaborou o primeiro Código Rural conhecido. Em 1791, a França aprovava, pela sua Constituinte, o seu Código; a Itália, em 1807, instituiu o seu Código reproduzindo, na época, quase inteiramente, o Código Rural Francês; a Bélgica, em 1866; a Espanha, em 1876; a União Soviética, em 1922, revista em 1928/29: a Grécia em 1933. Na América do Sul, a Província de Buenos Aires, em 1865, a República Oriental do Uruguai, em 1875, ocasião em que o seu Código foi havido como o mais completo em relação aos existentes na época de sua promulgação: o Paraguai, promulgou o seu Código em 1977, a Bolívia, unificou toda a sua legislação rural em 1901, que passou a vigorar como um Código Rural; o México, também promulgou um moderno Código, em 1928, que vigora até hoje.

No Brasil, inúmeras foram as iniciativas no sentido da codificação do nosso Direito Rural, datando de 1914 o primeiro no projeto de Código, que não teria de ser analisado e discutido pelo Congresso Nacional. Em 1937, surgiria outro projeto, calcado nos conceitos da Constituição de 1934, da lavra do eminente Deputado Jorges de Medeiros, que teve o mesmo fim dos outros. Mais tarde, por iniciativa do então Ministro da Agricultura, Dr. Apolônio Sales, foi constituída comissão para redigir um projeto de codificação rural. Essa Comissão trabalhou a partir de dezembro de 1942, vindo a concluir o seu projeto em 1944, após receber sugestões e colaborações de inúmeros órgãos de classe, associações rurais, governos estaduais e preifeituras municípais, não vindo a merecer, entretanto, sorte diferente dos dois primeiros.

Esperamos que, neste momento histórico para o País, esta falha seja sanada e o Brasil venha a dispor de um Código Rural ca paz de atender às necessidades do setor agrícola.

EMENDA 1P08105-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALOISIO VASCONCELOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 476

Acrescente-se ao Art 476 em seu inciso II, primeira linha, após a palavra "aposentadoria" a expressão "ou reforma"

JUSTIFICAÇÃO

Vê-se pelo "caput" do artigo citado, o espírito de justiça do legislador dando qualificação ao ex-combatente: Civil ou Militar

A Constituição atual discrimina o ex-combatente em seu art 197, estabelecendo diferença entre civil e militar É sabido que, no cumprimento das missões na guerra não se cogitou de saber se o combatente ao regressar, viria tornar-se civil ou continuar na vida militar, sujeito a rígidos regulamentos e obrigações específicas, pelo tempo afora. Eram todos militares naquela época.

Todavia, aposentadoria, isto é, transferência para a inatividade para o militar, na idade dos atuais ex-combatentes tem o nome de "reforma".

EMENDA 1P08106-8

AUTOR: CONSTITUINTE ASSIS CANUTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII, Capítulo I, onde couber.

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, no

Será feito obrigatoriamente em navio de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas ou exportadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, ou com estímulo governamental bem como as adquiridas com financiamento de estabelecimento oficial de crédito ou com financiamento externo concedido a órgão da administração pública, direta ou indireta, de qualquer nível de governo.

JUSTIFICATIVA

O transporte marítimo internacional é fator de grande importância para a economia brasileira. É preciso resguardá-lo de possíveis injunções dos países mais desenvolvidos e das tramas das empresas multinacionais do setor que poderiam desenvolver uma estratégia contrária ao interesse do nosso País ou inviabilizar nossas trocas internacionais.

Esta emenda obriga o Poder Público, de todos os níveis de governo, a transportar as mercadorias de seu imediato interesse em navios de bandeira brasileira, observando o princípio da reciprocidade.

EMENDA 1P08107-6

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOTIVO EMENDADO : Caput do Artigo 426

Concede-se ao caput do Artigo 426 a seguinte redação·

"Art. 426 - Não produzirão efeitos jurídicos, a partir da promulgação desta Constituição, os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes"

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como está redigido, o caput do Artigo 426 dá ensejo à prática de uma verdadeira aberração jurídica, ao dec constituir direitos regularmente constituídos. Essa desconstituição só teria sentido se a Constituinte, como orgão supremo da soberania popular, fosse, como a Comuna de Paris, investida de poderes revolucionários, assim com força para derrubar todas as instituições anteriores à sua convocação Não é o caso, já que o próprio projeto de Constituição, na definição preliminar dos princípios constitucionais (Art. 12, XV, C), consagra a irrevogabilidade do direito adquirido, admitido entre nós como verdadeiro dogma jurídico Assim, é a presente emenda para corrigir essa aberração.

EMENDA 1P08108-4

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Caput do Artigo 427

Dê-se ao caput do Artigo 427 a seguinte redação

"Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente serão desenvolvidos pela União, ou por empresa de capital nacional sob o regime de licença ou concessão, nos termos de finidos por lei."

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o parágrafo 1º do Artigo 304 do Projeto de Constituição, o princípio basilar do ordenamento jurídico é no sentido de reprimir a formação de monopólios, oligopólios e cartéis As disposições do Artigo 427, que se quer emendado, não só violam esse princípio cardeal, como é absolutamente desnecessário Se a intenção do legislador é estabelecer proteção especial aos direitos indígenas, não há como pretender que a livre iniciativa, sob as condições de rígido controle do Estado, seja um entrave para o alcance desse objetivo Conceder ao Estado monopólio nessa matéria é o mesmo que declarar a estagnação, com prejuízos financeiros consideráveis para o País e, sobretudo, para as comunidades indígenas, que não teriam como participar dos resultados econômicos das atividades mineradoras e hidrológicas em suas terras

EMENDA 1P08109-2

AUTOR: Constituinte BASILIO VILLANI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 427 (caput)

Dê-se ao caput do Artigo 427 a seguinte redação

"Art. 427 - A pesquisa lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente serão desenvolvidas como privilégio da União, ou por empresa de capital nacional devidamente autorizada por licença ou concessão, conforme critérios defindos em lei."

JUSTIFICATIVA

O princípio cardeal inscrito no Projeto de Constituição é no sentido de que a lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios e cartéis (Artigo 304, § 1º) Com mais razão, ainda, deve ser arredado o monopólio estabelecido em favorda União no Artigo 427 porque absolutamente desnecessário. A empresa de capital nacional poderá realizar essas tarefas sob controle dos agentes estatais encarregados dessa tarefa, portanto sem elevar os gastos do Estado e em satisfatórias condições de segurança para a tutela dos interesses indígenas.

EMENDA 1P08110-6

AUTOR: Constituinte BASILIO VILLANI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Artigo 426

O caput do Artigo 426 passa a ter a seguinte redação :

"Art. 426 - Serão nulos, extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica para impedir a aplicação retroativa de norma prejudicial ao direito adquirido, notadamente por meio de instrumentos celebrados de boa-fé. O ordenamento jurídico sempre tutelou os direitos do adquirente de boa-fé, assim também jamais permitiu que a lei retroagisse para prejudicar, falando-se, em consequência, a um princípio universal de direito, consagrado até nas sociedades socialistas Coerente, pois, com os princípios basilares admitidos no Projeto de Constituição, que não aceita violência contra o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, a presente emenda se destina a adequar o caput do Artigo 426 aos critérios orientadores do ordenamento jurídico nacional.

EMENDA 1P08111-4

AUTOR: Constituinte RITA FURTADO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 413; do Projeto.

Suprima-se o artigo 413, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A imprecisão quanto à procedência dos recursos formadores do fundo instituído no artigo emendado recomenda a sua supressão.

Com mais razão, justifica-se a supressão , visto estar assegurada aos Estados, Municípios e Distrito Federal participação nos resultados da exploração econômica de todos recursos naturais (artigo 52, inciso XI § 2º do mesmo Projeto).

EMENDA 1P08112-2

AUTOR: Constituinte RITA FURTADO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 306 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já está prevista no § 2º do art. 52, que assegura aos Estados, Distrito Federal e Municípios participação no resultado de exploração econômica de todos os recursos naturais, dentre os quais se inclui, obviamente, os recursos minerais.

EMENDA 1P08113-1

AUTOR: Constituinte RITA FURTADO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 307, do Projeto

Dê-se ao artigo 307 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira e em terras indígenas somente poderão ser efetuadas por empresa de capital nacional."

JUSTIFICATIVA

01) Empresa Nacional deve ser entendida como toda aquela constituída segundo as leis brasileiras, e que no Brasil tenha sede. Já

02) Empresa de Capital nacional é aquela que tenha a maioria do capital com direito a voto e o poder de decisão em mãos de brasileiros.

03) As terras indígenas e as de faixa de fronteira devem merecer o mesmo tratamento para os fins que se pretende alcançar com este dispositivo

Daí. a substituição apresentada de empresa nacional por empresa de capital nacional e o acréscimo da expressão em terras indígenas, no corpo do artigo emendado.

EMENDA 1P08114-9

AUTOR: Constituinte RITA FURTADO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 270, do Projeto

Acrescente-se ao texto do Artigo 270 do Projeto inciso, que tomará o nº VI

"Inciso VI - Único sobre minerais "

JUSTIFICATIVA

O artigo 52, do mesmo Projeto, estabeleceu que o bem mineral é bem da União e o artigo 54, ainda do mesmo Projeto, dispõe que compete à União legislar sobre as jazidas, minas e sobre outros recursos minerais.

É, assim, impositivo, que a legislação tributária seja submetida ao mesmo tratamento.

EMENDA 1P08115-7

AUTOR: Constituinte RITA FURTADO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Artigo 306 do Projeto

Suprima-se do Artigo 306, caput, a expressão final e pertencem à União, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 306 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedades distintas da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial".

JUSTIFICAÇÃO

São bens da União os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica (Artigo 52, inciso VIII). Compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (Art. 54, inciso XXIII, letra i). Dizer agora, no Artigo 306, que esses mesmos bens pertencem à União é lançar um pleonasmo destinado a gerar conflitos de interpretação. Até porque, não obstante propriedades da União, essas riquezas, mediante autorização ou concessão do Poder Público, poderão ser exploradas por empresas privadas nacionais, conforme estabelece o Artigo 308. A supressão que se quer deferida através da presente emenda é, pois, indispensável para livrar o texto constitucional de ambiguidades prejudiais ao seu entendimento.

EMENDA 1P08116-5

AUTOR: Constituinte RITA FURTADO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. § 2º do Artigo 306 do Projeto

Suprima-se o § 2º do Artigo 306.

JUSTIFICAÇÃO

Em diversos dispositivos, o Projeto de Constituição assegura aos municípios participação na renda de atividades econômicas, numa flagrante tendência municipalista. As disposições que se deseja suprimir, inscritas no § 2º do Artigo 306, são, contudo, redundantes, uma vez que a matéria nele contida está disciplinada no § 2º, inciso XI, do Artigo 52. A manutenção, pois, do dispositivo objeto da presente emenda só serviria para estabelecer controvérsia, daí justificar-se, inquestionavelmente, a sua supressão, com a vantagem de enxugar o texto constitucional.

EMENDA 1P08117-3

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 do Projeto da Comissão de Sistematização, bem como seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo restringe arbitrária e excessivamente a participação financeira das entidades e empresas públicas na manutenção de planos de previdência complementar para seus servidores e empregados

A emenda parte do pressuposto que os planos previdenciários de complementação de aposentadorias e pensões atendem a uma realidade do mercado de trabalho, porquanto a Previdência Oficial, dadas as suas peculiaridades voltadas para o atendimento de riscos sociais básicos, não pode, nem pretende, proporcionar formas de proteção securitária aos assalariados situados nos estratos intermediários da pirâmide de distribuição de renda. Assim sendo, há que se possibilitar às entidades do setor descentralizado do Estado - que operam em segmentos mais dinâmicos e sofisticados do mercado de trabalho - o acesso a esses modernos mecanismos de gestão de recursos humanos, que nada mais são do que instrumentos hoje consagrados de fixação da mão-de-obra submetida às pressões de um mercado essencialmente competitivo.

Ressalte-se, outrossim, que o assunto já é disciplinado por legislação ordinária, que limita em 2/3(dois terços) a participação dos órgãos de administração indireta nos planos fechados de previdência privada, os quais são controlados por uma Secretaria específica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Consideramos, portanto, que o assunto já se acha adequadamente equacionado no âmbito da Administração Pública, restando desnecessário tratar da matéria, mormente com a rigidez do atual artigo 360, no contexto da Constituição Federal

EMENDA 1P08118-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB/SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se uma redação nova ao parágrafo único do artigo 255

"Art. 255 ..... Parágrafo Único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista, abertas a profissionais de nível superior e compatível com a função, mediante concurso público de provas e títulos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Parágrafo Único do Art. 255 menciona a regulamentação da carreira de Delegado de Polícia, e deixa de incluir os demais especialistas dos quadros da Polícia Civil, como Médico Legista e e Perito Criminal.

O quadro de carreira deve abranger a todos especialistas, Médico Legista, Perito Criminal, Delegado de Polícia

A não inclusão dos demais especialistas, Médico Legista e Perito Criminal, na regulamentação legal, constitui-se em discriminação inaceitável

EMENDA 1P08119-0

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 403 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a preponderância do produto nacional sobre o importado e a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que a Carta Magna assegure a "promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações". O simples fato de se estabelecer como princípio sua promoção não explicita os níveis em que essa promoção se dará, deixando aberto um flanco tão explorado pelo produto estrangeiro.

Ao assegurar-se "a preponderância do produto nacional sobre o importado", associando-se esta restrição ao princípio de regionalização, fica sanado o problema e coberta lacuna.

EMENDA 1P08120-3

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 270 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se os demais.

§ 2º - O imposto de que trata o item III não incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões.

JUSTIFICAÇÃO

É uma antiga aspiração de aposentados e pensionistas a isenção do imposto de renda sobre os proventos e as pensões

Constitue medida de justiça fiscal para com os servidores e seus dependentes, que dedicaram suas vidas integralmente ao serviço público.

A Carta Magna, ao proteger esses rendimentos essenciais à manutenção do aposentado e do pensionista, estará melhorando a condição social desses brasileiros que, na sua quase totalidade, possuem esta única fonte de renda.

Argumentar que o imposto de renda pouco alcança aposentados e pensionistas é esconder a realidade, pois muitos são tributados enormemente em seus rendimentos de aposentadoria e pensão.

EMENDA 1P08121-1

AUTOR: Constituinte CARDOSO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 5/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber: Título VIII, Capítulo I

Art. - São livres a iniciativa e o exercício de qualquer atividade empresarial econômica e financeira lícita, exceto nos casos expressamente vedados nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente artigo estabelecer o princípio da livre iniciativa. Liberá-la e liberar o exercício das atividades empresariais, industriais, comerciais ou de serviços. Fazê-las independer dos registros cartoriais, das patentes e das demais exigências do Estado.

EMENDA 1P08122-0

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 401, por um parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Somente partidos políticos e empresas exclusivamente nacionais poderão participar do capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. A lei estabelecerá os limites máximos dessa participação e os mecanismos de identificaçao dos controladores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas a síntese do texto constitucional, uma vez que, no que se refere ao conteúdo, mantém a intenção do Projeto de Constituição. Além disso, defere-se à lei a limitação das pessoas jurídicas à participação no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. O que se pretende é o fortalecimento do Poder Legislativo como representação da sociedade para balizar socialmente os meios de comunicação.

EMENDA 1P08123-8

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 399, a seguinte redação.

Parágrafo único - é vedado, nos meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressao, o monópolio por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

JUSTIFICATIVA

Como estamos propondo, em outra emenda, o deferimento ao Congresso Nacional da decisão sobre outorga, renovação ou suspensão de concessões, permissões e autorizaçoes de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, acreditamos estar criando os mecanismos eficientes para impedir, de fato, a existência de oligopólios nos meios de comunicação.

O Congresso Nacional terá um grande acrêscimo de responsabilidade de nesse setor, no sentido de coibir o oligopólio, através da sua intervenção.

Por outro lado, face à circunstância de as freqüências radioelétricas serem finitas e poder ocorrer, em determinados mercados, poucas opções de canais por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico, a expressão "oligopólio" pode gerar confusão e permitir a prática de injustiças com pequenas emissoras interioranas.

EMENDA 1P08124-6

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutivo ao Título IX, Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO - do Projeto de Constituição,

Art. - É Assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo único - Os abusos serão previstos e sancionados por lei.

Art - É vedado, nos meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão, o monopólio por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Parágrafo único - A publicidade de veículo impresso de comunicaçao independe de licença de autoridade.

Art - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único - Somente partidos políticos e empresas exclusivamente nacionais poderão participar do capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. A lei estabelecerá os limites máximos dessa participação e os mecanismos de identificação controladores.

Art. - Compete ao Congresso Nacional outorgar, renovar e suspender por tempo determinado concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusao sonora ou de sons e imagens.

§ 1º - O edital será elaborado pelo Poder Executivo, que encaminhará o processo, devidamente instruído, à decisão do Congresso Nacional.

§ 2º - As concessões, permissões ou autorizações serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, e somente serão cassadas por decisão do Poder Judiciário, mediante representação do Poder Executivo ou do Congresso Nacional

Art. - A lei regulamentará restritivamente a publicidade de produtos ou serviços que possam ser nocivos à saúde.

Art. - A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletronicos, definida em lei, observará os seguintes princípios:

I - Complementaridade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploraçao dos serviços de radiodifusão,

II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

III - promoçao da cultura nacional em suas distintas manifestações, incentivando a regionalização da produção cultural nos meios de comunicaçao e na publicidade;

IV - pluralidade e descentralização.

Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste substitutivo é o de, exatamente, resgatar a importância política e institucional do Congresso Nacional

Pelo texto do Projeto de Constituição, o Congresso fica num papel estritamente secundário, sabendo-se que o referendum é, muitas vezes, frágil e precário diante de situações de fato consumado.

O Poder Executivo continua com a autoridade e a força para a outorga das concessões, o que faz também permanecer o caráter fisiológico e patrimonialístico das concessões.

O Congresso Nacional pode ser - como tem sido - objeto das mais candentes críticas, mas tudo que passa por ele, queira-se ou não, torna-se público e transparente.

O que pretendemos, portanto, é dar um caráter de plena visibilidade ao processo de concessões de canais de rádio e televisão, para superarmos o triste hábito do apadrinhamento, da sinecura e da dependência política.

Hoje, o Poder Executivo concede, fiscaliza, renova e cassa. Pela redação que estamos propondo, democratizam-se e repartem-se as responsabilidades do processo o Executivo elabora tecnicamente o processo de concessão, o Legislativo outorga, renova e suspende a concessão, o Judiciário cassa, por representação do Executivo e do Legislativo.

Como estamos propondo, o deferimento ao Congresso Nacional da decisão sobre outorga, renovaçao ou suspensão de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, acreditamos estar criando os mecanismos efecientes para impedir, de fato, a existência de oligopólios nos meios de comunicação.

O Congresso Nacional terá um grande acrêscimo de responsabilidade nesse setor, no sentido de coibir o oligopólio, através da sua intervenção.

Por outro lado, face à circunstância de as freqüências radioelétricas serem finitas e poder ocorrer, em determinados mercados, poucas opções de canais por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico, a expressão "oligopólio" pode gerar confusão e permitir a prática de injustiças com pequenas emissoras de áreas interioranas.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 26/85, o Congresso Nacional antecipou-se à própria Constituinte, concedendo anistia aos que foram punidos por motivação política.

Houve, de fato, uma antecipação propiciando que esta Assembléia funcionasse sem os problemas do passado, com a anistia já implantada. Reacender, agora e aqui o mesmo assunto, é voltar-se contra o ato de sua própria convocação, que foi gerado após longos debates no Congresso Nacional.

A ampliação dessa anistia generosa, será sim uma injustiça para com aqueles, que, observando as leis e regulamentos não tiveram a necessidade de serem alcançados pelos atos institucionais.

Portanto, proponho a manutenção da abrangência e da motivação constantes da Emenda Constitucional nº 26/85, em vigor.

EMENDA 1P08125-4

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 402, bem como o seu parágrafo único, pelo segue.

Artigo 402 - Compete ao Congresso Nacional outorgar, renovar e suspender concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens

§1º Parágrafo-primeiro . O edital será elaborado pelo Poder Executivo, que o encaminhará à decisão do Congresso Nacional, com a relação das entidades técnica, jurídica e economicamente habilitadas

§2º Parágrafo-segundo - As concessões, permissões ou autorizações serão outorgadas pelo prazo de dez anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de quinze anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, e somente serão cassadas por decisão do Poder Judiciário, mediante representação do Poder Executivo ou do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de, exatamente, resgatar a importância política e institucional do Congresso Nacional.

Pelo texto do Projeto de Constituição, o Congresso fica num papel estritamente secundário, sabendo-se que o referendum é, muitas vezes, frágil e precário diante de situações de fato consumado.

O Poder Executivo continua com a autoridade e a força para a outorga de concessões, o que faz também permanecer o caráter fisiológico e patrimonialístico das concessões.

O Congresso Nacional pode ser - como tem sido - objeto das mais candentes críticas, mas tudo que passa por ele, queira-se ou não, torna-se público e transparente.

O que pretendemos, portanto, é dar um caráter de plena visibilidade ao processo de concessões de canais de rádio e televisão, para superarmos o triste hábito do apadrinhamento, da sinecura e da dependência política.

Hoje, o Poder Executivo concede, fiscaliza, renova e cassa. Pela redação que estamos propondo, democratizam-se e repartem-se as responsabilidades do processo. O Executivo elabora tecnicamente o processo de concessão, o Legislativo outorga, renova e suspende a concessão, o Judiciário cassa, por representação do Executivo e do Legislativo.

EMENDA 1P08126-2

AUTOR: Dep. Cleonâncio Fonseca
PARTIDO: (PFL-SE)
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR : §§ 1º, 2º e 3º, do art. 199
DISPOSITIVO A ADITAR

1. Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 199.
2. Inclua-se nas Disposições Complementares e Transitórias o seguinte dispositivo :

"Art. - Lei Complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários e registradores, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados por notários e registradores."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem objetivos múltiplos. Inicialmente, em atenção à boa técnica jurídica, é conveniente que a matéria relativa às atividades e responsabilidade dos notários e registradores constem das Disposições Complementares e provisórias, dada a sua natureza meramente suplementar.

Em segundo plano, faz-se mister que a remissão feita aos prepostos dos notários e registradores seja suprimida, tendo em vista o princípio jurídico de que "o acessório segue o principal". Assim, os erros ou excessos cometidos pelos prepostos implicam na responsabilidade civil do preponente. Quanto ao aspecto criminal, a responsabilidade será sempre subjetiva, em face do princípio da "personalidade" das infrações e respectivas penas.

Por essas razões, a emenda se justifica.

EMENDA 1P08127-1

AUTOR: CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art 471º.

JUSTIFICATIVA

1) Interesse Público Aproveitamento Econômico Social da Terra

A concepção segundo a qual o enfiteuta merece a proteção do Estado e o senhorio pode ser espoliado, através da perda do domínio direto sem indenização, revela grave equívoco.

O interesse publico não está com o enfiteuta nem com o senhorio O interesse público é o regime jurídico que favorece o aproveitamento econômico-social da terra.

2) O Enfiteuta Desidioso não Pode Ser Premiado

Há imóveis em regime enfiteuta que jazem desaproveitados. O enfiteuta limita-se a pagar o "foro" devido à União ou ao senhorio privado, e nada realiza no imóvel. Ele o guarda à espera de sua valorização. O enfiteuta nestes casos é um especulador e não um agente do trabalho da produção Por que favorecê-lo com a aquisição plena do direito de propriedade?Por que premiar o enfiteuta desidioso que conservou a terra inaproveitada? Assim, a Lei Ordinária que vier a regulamentar a enfiteuse estabelecerá dois tratamentos diferentes um para o caso em que o enfiteuta mantém a terra ociosa; outro para o caso em que dá a ele exploração econômica

3) Terras da União Sob Regime Enfiteuta

É indispensável considerar a realidade objetiva das enfiteuses instituídas em terrenos de domínio público. O senhorio é muitas vezes a União, o enfiteuta não realiza o aproveitamento econômico das terras Relega-as ao abandono, limitando-se ao pagamento do foro. Faz de sua inércia fonte de aproveitamento parasitário esperando que a valorização decorrente de desenvolvimento do País venha beneficiar os terrenos Entrementes a explosão demográfica ou os deslocamentos migratórios provocados pelo pauperismo induzem número avultado de famílias a se instalarem nessas terras que, conquanto alheias, jazem abandonadas

Os enfiteutas que viessem a adquirir o domínio pleno através da extinção da enfiteuse, pura e simples, poderão, nesta altura, promover a expulsão dos atuais ocupantes porque, em se tratando de terras em que o domínio direto pertence a União, os benefícios do Usucapião não podem ser invocados pelos ocupantes.

4) Extinção da Enfiteuse Só Por Lei Ordinária

Há uma tendência no meio jurídico, o que agora aflora no Art 471º do projeto de Constituição, de extinguir o instituto da "Enfiteuse".

Tem sido considerado que o gravame que pese sobre o imóvel, impondo ao que dele tem o "domínio útil" o ônus de pagar "foro" ao titular do domínio direto é reminiscência do passado.

Cada vez é menos aceitável o título de domínio desligado do exercício direto da posse.

Entretanto, a extinção da Enfiteuse, no texto Constitucional, sem medidas legislativas que a substitua, embora dentro de outros contornos jurídicos, provocaria consequências indesejáveis.

5) O Estado e o Regime Enfiteuta Como Forma de Viabilizar Projetos Habitacionais Populares e Assentamento de Famílias no Campo.

É preciso considerar aspecto que tem passado despercebido de muitos daqueles que têm tratado do instituto de Enfiteuse, e que diz respeito à possibilidade de o Poder Público o utilizar para viabilizar projetos habitacionais.

O Estado, em lugar de vender imóveis de sua propriedade, urbanizadas para fins de implantação de moradias populares, poderá adotar o regime enfiteuta, estabelecendo relação jurídica pela qual o beneficiário do uso, gozo e disposição do imóvel pagar-lhe-a pensão ou foro.

A exigibilidade imediata do preço será substituída pelo pagamento do "foro" e pelo pagamento do "laudêmio", no caso de transferência do domínio útil.

Além do Poder Público não exigir o pagamento imediato do preço do terreno, porque receberá compensação diluída através do tempo, em pagamentos do "foro" e do "laudêmio", não se desfará ele do domínio indireto, impedindo formas eventuais de especulação

Esse aspecto diz respeito à forma pelo qual o Poder Público poderá promover planos habitacionais, em benefício de populações carentes, a serem implantados em terrenos que integram o seu patrimônio, bem como, desenvolver o assentamento de famílias em terras agricultutáveis, tornando realidade planos concernentes à reforma agrária

6) A Extinção da Enfiteuse Prejudica Instituições Beneficentes

Outro enfoque, que não pode ser desprezado, diz respeito aos imóveis que se acham em regime de enfiteuse, e , cujo pleno domínio, o art 5º pretende que os enfiteutas possam adquirir sem ônus

Atrás desse dispositivo pode haver a idéia de que o titular ou "Senhorio" é um beneficiário ocioso, enquanto o enfiteuta carrega a responsabilidade de pagar-lhe pensão ou foro, além do "laudêmio" nos casos de transferência.

A realidade é muito outra.

Número considerável de "Senhorios" são Santas-Casas e estabelecimentos de beneficência.

O foro, na maioria dos casos, é de valor defasado, uma vez que sendo invariável, foi corroído pela desvalorização da sua expressão monetária. Entretanto, o "laudêmio", cujo montante é de dois e meio por cento sobre o preço da alienação, representa fonte de receita apreciável

As Santas-Casas e inúmeros estabelecimentos beneficentes, espalhados pelo país, tem na enfiteuse fonte de receita que as ajuda no desempenho de seus encargos.

Os enfiteutas raramente fazem parte das camadas populares, uma vez que as áreas que receberam em regime de enfiteuse, valorizaram-se, através do tempo, a partir da data remota em que foi instituído o regime em apreço.

Assim, a assistência do Poder Público, em numerosos casos, deveria ter como alvo o "Senhorio" e não o foreiro ou enfiteuta.

7) Grandes Empresas Interessadas na Extinção da Enfiteuse

Há ainda os casos em que imóveis submetidos a regime enfiteuta, foram objeto de transação entre o senhorio e poderosas empresas imobiliárias, que transferem a adquirentes de grandes posses responsabilidade do "foro" e do "laudêmio"

Seria equívoco imaginar que o enfiteuta é a parte fraca ou carente e como tal merecedora do tratamento favorecido que o art. 471º deseja lhe conceder.

É possível que atrás das tentativas de extinção de "enfiteuse" existam poderosos interesses não revelados, que estão alaqueando a boa fé daqueles que imaginam estar a serviço das classes menos favorecidas.

Antes de extinguir a enfiteuse, seria oportuno levantar uma relação, ou pelo menos uma amostragem, que indicasse o nível econômico dos atuais foreiros.

Nessa relação iríamos encontrar poderosas empresas, inclusive multinacionais.

Não sendo a extinção da enfiteuse matéria essencialmente constitucional, tanto que há várias proposições nesse sentido apresentadas por Deputados e Senadores em legislaturas passadas do Congresso Nacional, a nossa proposta não obsta que o problema seja objeto de disciplina através da legislação ordinária.

8) Aspectos de Interesse Social da Enfiteuse

Em suas raízes históricas a enfiteuse constitua forma de aproveitamento social e econômico da terra.

Alguns proprietários, instituiam o sistema enfiteuta sobre terras de sua propriedade para permitir a sua divisão em glebas ou lotes cujo domínio útil concediam a terceiros

Faziam-no sem exigir pagamento, conservando para si, o foro e o laudêmio que passavam a perceber O preço correspondente ao valor do imóvel diluia-se no tempo, favorecendo o acesso à terra daqueles que não possuiam recursos para adquira-la.

Esse recurso foi usado por alguns pioneiros no desbravamento do interior. Na fundação de cidades, a fim de atrair moradores, o proprietário constituia-os como enfiteutas.

Desprezou o proprietário a opção de vender o imóvel ou simplesmente aguardar que o progresso chegasse até lá

Alavancando a penetração do "hinterland" foram divididos os imóveis em glebas ou lotes.

Esse impulso progressista não pode hoje ser penalizado,tirando do senhorio do domínio direto ou de seus sucessores, os modestos benefícios que auferem do pagamento do foro e do laudêmio.

O instituto da enfiteuse em suas raízes históricas foi instrumento de progresso.

Há ilogicidade em combater a enfiteuse e simultaneamente admitir benefícios da locação imobiliária, da parceria agrícola, do arrendamento mercantil, e, outras formas de renda auferidas por proprietários em relação a usuários no sentido amplo

9) Prejuízo Para o Erário

Nos casos em que a União é a titular do domínio direto a extinção da enfiteuse sem pagamento de indenização configurar-se-ia uma "doação" em detrimento dos interesses do erário

Haveria talvez razão social para admitíla quando o beneficiário fosse pessoa modesta, utilizando o imóvel para suas residencias ou fim assemelhado. Inaceitável decretar dano ao Erário quando o beneficiário é pessoa jurídica e, notadamente, quando não está realizando aproveitamento do imóvel de sentido social.

EMENDA 1P08128-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL/AL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceção, institucionais ou complementares, praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

EMENDA 1P08129-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 227 E SEU § 1º

O Artigo 227 e seu § 1º do Projeto de Constituição passam ter as seguintes redações.

Art 227 O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre o-

ficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-gene - rais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1º Os Ministros civis serão escolhidos pelo *Presidente da República dentre cidadãos de notório saber jurídico* e idoneidade moral, sendo pelo menos um dentre Juízes-Auditores , um dentre representantes do Ministério Público Militar e um den - tre advogados com mais de dez anos de exercício da profissão.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da atual composição do Superior Tribunal Militar garantirá uma maior agilidade e eficiência na aplicação da Justiça, tanto pelo seu efetivo quanto pela sua composição mista.

A redução do número de ministros praticamente não causa economia, pois, seus componentes já são oficiais-generais , que continuarão recebendo seus vencimentos correspondentes ao mais alto posto da hierarquia militar e além disso, reduziria a representação da classe dos advogados.

EMENDA 1P08130-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54, INCISO XXIII, ALÍNEA "r"

A alínea "r" do inciso XXIII do Artigo 54 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 54 .....
XXIII - .....
r) organização, efetivos, material bélico, instrução específica, justiça e garantias das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder à União a responsabilidade de legislar sobre aspectos básicos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, pois, por serem "forças auxiliares do Exército e reserva deste" (Artigo 254), há a necessidade de homogeneização de toda a força policial militar do Estados Membros da Federação.

Não se trata de uma intervenção nos Estados, que poderão legislar de forma suplementar, a fim de fazerem as adaptações que se fizerem necessárias.

Há, portanto, necessidade de se detalhar a atribuição da União, pois o termo "estrutura básica" não engloba os assuntos julgados indispensáveis à padronização das PM e CBM para que cumpram a tarefa de "forças auxiliares e reserva do Exército".

EMENDA 1P08131-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209, INCISO IV

O inciso IV do Artigo 209 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 209 .....

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas *as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar* e da Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira do texto original a expressão - "os contra a integridade territorial e soberana do Estado" - pois, estão sob a abrangência da Justiça Militar a partir da vigência da Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953.

Portanto, a competência para julgar os crimes contra a integridade territorial e a soberania do Estado deve permanecer com a Justiça Militar, o que se coaduna com a destinação constitucional das Forças Armadas.

EMENDA 1P08132-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Inclua-se no Artigo 95 do Projeto de Constituição o seguinte § 4º:

Art 95 .....

§ 4º A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para a prestação de serviços técnicos ou especializados.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é excluir os servidores públicos *militares na inatividade (reserva ou reformados)* do impedimento de acumular proventos com a remuneração própria dos cargos ou funções acima previstos.

EMENDA 1P08133-5

AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único da Seção II, Capítulo II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito à preservação dos direitos adquiridos pela classe trabalhadora no que diz respeito ao Sistema Nacional de Previdência Privada, instrumento de eficácia incontestável quando exercido sem fins lucrativos para a consecução dos ideais de uma política verdadeira - mente social - eis que assegura ao trabalhador uma sobrevivência mais digna, garante a necessária assistência na invalidez e na velhice além de ser considerada como apêndice inegável das políticas empresariais e por isso podendo ser entendido como parte do salário dos trabalhadores, faz-se mister, no momento em que se elabora a nova Constituição do País, que o sentimento cristão e solidário se faça presente na consciência de cada constituinte.

Além de constituir matéria amparada em texto constitucional, disciplinada pela Lei 6.435,de 15.07.77 e regulamentada através de Decreto específico, a presente emenda encontra respaldo também nos ideais de justiça, elo fundamental e imprescindível para a manutenção do equilíbrio social e visa apoiar as entidades privadas sem finalidades lucrativas que integralizam, indubitavelmente, uma população expressiva de mais de sete milhões de pessoas através de planos constituídos em mais de setecentos e cinquenta empresas, seja em forma de benefícios securitários, em geração de poupanças, no importante direcionamento da formação profissional da juventude, seja na reconhecida abertura de frentes de trabalho.

Diante do exposto, a aprovação dessa emenda atenderá à expectativa da classe trabalhadora que, diante da inviabilidade da manutenção do seu sistema previdenciário, encontra-se aflita e desprotegida, a clamar também pela responsabilidade do Estado.

EMENDA 1P08134-3

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 14, § 2º, do Regulamento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo: *Título IV, Capítulo VIII, Seção II*

"Art. - As despesas com pessoal das Administrações direta e indireta dos Estados e Municípios não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, de sua receita própria.

Parágrafo único - Quando a despesas de pessoal atingir o limite fixado neste artigo, enquanto permanecer o excesso, fica vedado aos Estados e Municípios contratar ou admitir qualquer servidor público ou conceder vantagens financeiras, ressalvado o reajusta destinado a compensar a desvalorização da moeda."

JUSTIFICAÇÃO

O maior fator de desestabilização da moeda em nosso País é, sem dúvida, o gasto público acima da receita, gerando "deficits" constantes, cujo financiamento tem sido coberto por operações de crédito ou pela emissão monetária. Nos dois casos, os efeitos sobre a economia são desastrosos. Os trabalhadores em geral são os mais atingidos pela inflação Não é justo que uma classe de trabalhadores (os agentes públicos) seja privilegiada, causando prejuízos às demais.

Também de nada adianta conferir-se novas fontes de receita aos Estados e Municípios se não for contida a pressão exercida pelas folhas de pessoal ao nível dos respectivos gastos.

É imperioso, portanto, que o novo texto Constitucional estabeleça, de maneira insofismável, regramento suscetível de colocar termo final nesta questão, inviabilizando a realização de despesa que exceda o limite do racional.

EMENDA 1P08135-1

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo: *Título IV, Capítulo VIII, Seção II*

"Art. - Nenhum servidor público dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou Municípios, poderá receber, a qualquer título, *dos cofres públicos importância superior à fixada como remuneração* do Chefe do Poder Executivo respectivo."

JUSTIFICAÇÃO

Todos os esforços no sentido de restabelecer a credibilidade das instituições democráticas do País serão em vão se não for fixada uma regra explícita, limitando os ganhos dos servidores em todos os órgãos públicos, nas esferas federal, estadual e Municipal.

O clamor público conta os denominados "marajás" é um alerta do grau de repulsa que certos fatos revelados pela imprensa tem causado em todo o País.

Como medida moralizadora propõe-se que a remuneração dos servidores públicos não exceda os valores atribuídos aos respectivos Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal.

EMENDA 1P08136-0

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao §2º do artigo 55 do Projeto de Constituição:

"Art. 55:,.

§ 2º - A representação judicial dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus procuradores organizados em carreira com ingresso mediante concurso público de provas e títulos."

JUSTIFICATIVA

Além dos procuradores, outros servidores públicos titulares de cargos específicos como o de consultor jurídico, igualmente exercem a atividade de consultoria jurídica nos Estados e no Distrito Federal. Com a aprovação do texto que ora se pretende emendar, os cargos desses servidores concursados e efetivos perderiam suas funções, ensejando sua extinção e a colocação em disponibilidade dos respectivos titulares, já que a atividade de consultoria jurídica passará a ser de competência exclusiva dos procuradores. Em consequência, haveria necessidade de ampliar o quadro dos procuradores para manter em funcionamento os serviços de consultoria, gerando novas despesas públicas. Em suma, sem grandes benefícios para os procuradores, a medida resultaria em severos prejuízos para os Estados e Distrito Federal e, sobretudo, para os titulares de outros cargos, que vêm exercendo, há anos, funções na área jurídica.

De acordo com a Emenda de alteração do § 2º do art 55, para fins de supressão dos termos "e a consultoria jurídica".

ASSINATURA	NOME
	INOCÊNCIO OLIVEIRA-PE
	SALATIEL CARVALHO -PFL-PE
	MILTON BARBOSA -PMDB/BA
	GILSON MACHADO
	GERALDO MELO -
	LUIZ FREIRE
	JOSÉ MOURA
	HOBERTO SOUTO
	CHICO HUMBERTO

EMENDA 1P08137-8

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA: *Título IV, Capítulo VIII,*
Onde couber na Seção II - Dos Servidores Públicos Civis

Art. ... - A admissão ao Serviço Público dependerá sempre de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos e será unicamente sob a forma de Contrato de Trabalho sem garantia de emprego estável.

§1º - Os programas de admissão ao Serviço Público, os planos de classificação de cargos e de carreiras, e os planos de dispensa de pessoal deverão ser encaminhados à aprovação prévia do Poder Legislativo correspondente nos termos que a Lei determinar.

JUSTIFICATIVA

A desorganização do setor público brasileiro constitui, hoje, a maior ameaça ao desenvolvimento econômico e social do nosso País e à estabilidade das instituições democráticas.

A ineficiência do setor público e sua incapacidade de poupar e realizar investimentos indispensáveis, compromete o nosso mínimo *desenvolvimento para a superação das graves desigualdades sociais que nossa consciência* insulta. Uma razão definitiva é o descontrole dos gastos públicos com despesas de pessoal.

Considerando-se que somente a União e suas Empresas Estatais gastam Cz$490 bilhões este ano com pessoal, estimo que o País gaste 10% do P.N.B. ao ano com despesas de pessoal do serviço público.

É oportuno defender a sociedade como um todo e à classe dos servidores públicos em especial, estabelecendo-se na Constituição, princípios de controle legislativo sobre as admissões, planos de cargos e salários e demissões do serviço público.

Para dar início a uma transformação cultural em nosso País, precisamos eliminar a garantia, o desestímulo e em grande parte a *impunidade, que a estabilidade* no emprego proporciona no serviço público. Que este deixe de ser uma ocupação extra, mal remunerada, um "bico" e constitua uma carreira valorizada para a formação de quadros eficientes tão necessários à administração pública.

O controle legislativo que garantirá a participação da sociedade, o equilíbrio, a oportunidade e a justiça dos planos de admissão, *cargos, carreiras e demissões no serviço público servirá para eliminar as deplorá*veis práticas administrativas e políticas de empreguismo e manipulação do funcionalismo que tanta indignação causam à sociedade brasileira e que constituem, hoje, pela decepção e desesperança, a maior ameaça à Democracia em nosso País.

EMENDA 1P08138-6

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o §3º do artigo 233 do Capítulo V do Ministério Público que apresenta a seguinte redação:

"§3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar à Autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinadas à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional e, sim, de Legislação Processual Penal.

Requisitar a instauração de inquérito policial à Autoridade competente é inerente à função institucional do Ministério Público.

Descabido, entretanto, é o poder de promover a *inquéritos policiais ou avocá-los para suprimir omissões.* A Lei Orgânica Federal do Ministério Público (LC nº 40/81) admite a possibilidade de promover a inquéritos, apenas nos Estados onde não existem Delegados de Carreira.

Saliente-se por oportuno, que a Polícia e o Ministério Público são instituições autônomas independentes do Poder Executivo sendo ambas auxiliares do Poder Judiciários.

EMENDA 1P08139-4

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o Art. 360 e seu Parágrafo único da Seção II; Capítulo II do Projeto da Constituinte.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão ora se propõe viola o princípio da insonomia, discriminando entre empresas e empregados da Administração Pública e do setor privado, com o que afronta o estatuído pelo artigo 303 parágrafo 2º do Projeto de Constituinte que identifica os regimes empregatício e obrigacional das duas áreas da economia brasileira.

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20 01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, agora alterado pelo Decreto nº 94.648 de 14.07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Supletiva oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobrecarregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e segurança futura da classe trabalhadora.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades fechadas de Previdência Privada, mantidas, por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de associados e seus dependentes. Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores desejem privá-los dessa conquista.

Impõem-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do artigo 360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P08140-8

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso IX do artigo 233 do Capítulo V do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:

"IX - requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional e, sim, de Legislação Ordinária.

Nas Polícias Estaduais, por sua vez, existem órgãos de Corregedoria próprios que exercem essas funções e que podem contar com o acompanhamento do Ministério Público em caso de designação específica.

Não se pode confundir a nobre atividade do Ministério Público como Fiscal de Lei com a pretendida atribuição de fiscalização e controle. Instituição Penal e Civil que, obviamente, não lhe compete, vez que ambas integram o Poder Executivo como órgãos independentes e autônomos.

EMENDA 1P08141-6

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o §2º do artigo 233 do Capítulo V do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:

"§2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada do Ministério Público, na forma da Lei."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional e, sim, de Legislação Processual Penal.

A supressão se impõe, tendo em vista os textos legais já em vigor que determinam o encaminhamento dos procedimentos no prazo legal à Autoridade Judiciária competente que, de imediato, abre vistas ao nobre representante do Ministério Público.

EMENDA 1P08142-4

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso V do artigo 233 do Capítulo V do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:

"V - requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal."

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional e, sim, de Legislação Adjetiva Penal, preliminarmente.

Na realidade, o Ministério Público já exerce essas funções institucionais, como Fiscal da Lei, requisitando diligências e exercendo essas atividades no inquérito policial.

EMENDA 1P08143-2

AUTOR: CESAR MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva· Suprima-se o artigo 479.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão deste artigo não deveria requerer justificação, tal é o absurdo de uma disposição transitoria do texto constitucional produzir uma promoção de nível de professor adjunto para titular

Cabe as regras de promoção previstas internamente nas Universidades definir critérios

EMENDA 1P08144-1

AUTOR: CESAR MAIA — PARTIDO: PDT.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva· Adiciona-se parágrafo ao artigo 134, onde couber.

§... O executivo durante o ano financeiro encaminhara ao final de cada quadrimestre relatório resumo da execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO.

É absolutamente necessário que a comissão permanente possa acompanhar a execução orçamentária para que realize sua tarefa crítica e não fique apenas dependente e sem tempo para analisar o Balanço Geral apresentado para todo o exercício

EMENDA 1P08145-9

AUTOR: CESAR MAIA. — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS RELATIVAS AO "ORÇAMENTO

1) Suprima-se o artigo 133 e todas as citações no artigo 134 a "Diretrizes Orçamentárias".

2) Modifica-se o caput do artigo 287

Artigo 287. O Orçamento compreenderá dois períodos financeiros até quatro meses antes de cada período financeiro, o Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentaria, contendo a versão final ajustada do Orçamento para o período seguinte, e o Orçamento proposto para o período sub-sequente O Orçamento para o período sub-sequente sera examinado pela Comissão Permanente durante todo o exercício, discutindo com o Executivo os ajustes necessarios para o encaminhamento de sua versão final A lei orçamentária, de forma discriminada compreenderá

..

3) Adiciona-se o item IV ao artigo 287

IV. A Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

JUSTIFICAÇÃO:

As Emendas propostas, a exemplo dos países aonde o Legislativo efetivamente interfere na proposta de Orçamento, introduz a única sistemática que se mostrou eficaz·o Orçamento bi-anual, aprovado anualmente para o período seguinte De fato, a maior parte das rubricas orçamentárias quase não variam de um ano para outro, como pessoal e serviço da dívida. Desta forma, o Legislativo precisa interferir decisivamente no detalhe dos investimento e novos programas Para tanrequer de tempo para convocar as autoridades gerais e específicas a fim de poder entender o mérito e discutir prioridades

Isto se consegue em países como USA e GB, através do orçamento para dois períodos, aonde o orçamento do período sub-sequente é negociado exaustivamente entre o executivo e o legislativo e volta para aprovação com uma versão final ajustada De outra forma permanecerá o Legislativo apenas ratificando o já decidido

Por outro lado introduz-se entre os elementos que necessitam de aprovação legislativa a Política de Aplicação das Agências de Fomento Este na verdade é um segundo orçamento, maior que o formal paralelo, executado por exemplo pelo BNDES, Caixa Econômica, Banco do Nordeste, .. , sem interferência do legislativo A não inclusão dêste item torna inócua a iscussão sôbre o orçamento

EMENDA 1P08146-7

AUTOR: CESAR MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VI, Capítulo IV. Da Segurança Pública

Emenda Supressiva e Modificativa

Suprima-se os artigos 253, 254, 255 e 256.

Modifica-se o artigo 252

artigo 252· A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, atraves da Policia Federal, das Forças Policiais, dos Corpos de Bombeiros e das Policias Judiciárias, cujas organizações e competências leis federal e Estadual definirão respectivamente à Policia Federal e as demais

JUSTIFICAÇÃO

As definições do projeto fogem ao que deva ser um texto constitucional detalhando competências a um nível que poderá acarretar sérios problemas em função da diversidade regional e da dinâmica que tais atribuições observam.

EMENDA 1P08147-5

AUTOR: CESAR MAIA. — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sistema Tributário.

1) Emenda Supressiva Suprima-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 272.

2) Emenda Aditiva· Adicione-se parágrafo no artigo 273, onde couber

$ .. O imposto de que trata o item I será progressivo em função do número de propriedades, levando-se em conta para tal efeito o valor venal das mesmas.

JUSTIFICAÇÃO.

Os parágrafos 2º e 3º que tratam de não cobrança do imposto territorial rural sobre pequenas glebas e da não cobrança do imposto sobre herança para herdeiros servirá para um sem número de fraudes Cumpre, proteger os legítimos interessados, na legislação que regulamentar De outra forma a proteção de uma pobre viúva servirá para cobrir a sonegação de uma família abastada O mesmo quanto as pequenas glebas que servirão para encobrir os donos abastados de sitios e pequenas fazendas de lazer

. Quanto a inclusão de um § no artigo 273, objetiva-se dar progressividade ao IPTU no caso de um multi-proprietário. Levando-se em conta o valor evita-se distorções.

EMENDA 1P08148-3

AUTOR: CESAR MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva:

Suprima-se o §3º do artigo 303

JUSTIFICAÇÃO:

A manutenção dêste dispositivo produziria enormes distorções, como por exemplo restringir o acesso das Universidades Oficiais, que são organizadas na forma de Fundação aos necessários subsídios e transferências orçamentárias do governo

EMENDA 1P08149-1

AUTOR: CESAR MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Suprima-se o artigo 360.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dêste artigo produziria uma enorme injustiça com os servidores das empresas estatais que conquistaram um sistema justo de assistência e previdência

Neste sentido, de justiça social e de direitos sociais, sugerimos a exclusão do artigo 360

EMENDA 1P08150-5

AUTOR: CESAR MAIA. — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva: Suprima-se o ítem XXV do artigo 13

JUSTIFICAÇÃO

Da forma que o ítem está redigido, produzirá o contrário do que objetiva criando óbices que gerarão interrupção de atividades empregadôras.

É possível que existam distorções nesta área. Porem elas devem ser tratadas a nível regulamentador enquanto legislação ordinária que ordena e racionaliza a atividade relativa

A inclusão a nível constitucional é um excesso e um êrro de difícil correção posterior.

EMENDA 1P08151-3

AUTOR: CESAR MAIA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV,capitulo VIII,seção II dos servidores públicos civis"

1)emenda modificativa modifica-se o ítem III do artigo 86.
III. vencimento não inferior ao menor salário vigente para o setor privado
2)emenda aditiva: incluir na seção II aonde couber
Os cargos em comissão ou funções de confiança farão parte dos planos de carreira,de forma a garantir o seu exercício privativo por funcionários públicos estatutários dentro das linhas de atribuição técnica,excetuado o nível de autoridade máxima diretamente subordinado a autoridade politica

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos propostos tem por finalidade
1) Adaptar a terminologia ao fato de que o termo salário mínimo em breve será apenas um padrão,desvinculado do salario piso
2) Garantir que as reformas administrativas caminharão no sentido de profissionalizar o serviço público,questão básica no processo de democratização e de não manipulação do setor publico

EMENDA 1P08152-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: art 356

Suprima-se do item a do art. 356 a expressão "e cinco" e substitua-se no item b do mesmo artigo o número "trinta" por "vinte e cinco".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente sugestão objetiva assegurar à mulher trabalhadora e à funcionária pública celetista ou estatutária a aposentadoria voluntária aos 25 anos de serviço.

Justifica-se a concessão de um tratamento diferenciado ao do homem em função das peculiaridades do trabalho feminino, que já mais é exclusivo em sua atividade profissional, somando-se às atividades domésticas que, concomitantemente, executa

Assim, cumpre ampliar a proteção já adotada em nosso sistema legal, que premia a mulher com a exigência de conhecer em sua plenitude a significação do trabalho doméstico feminino, elemento imprescindível para a própria vida econômica da Nação

Em sendo a mulher trabalhadora e dona-de-casa, concomitantemente, é mais que justo premiar-se essa dedicação e recompensar-se essa dupla carga de trabalho através da possibilidade de aposentadoria antecipada em cinco anos, mantidos os vencimentos integrais da atividade.

Num momento em que as teses feministas de igualdade entre os sexos vingam e prosperam, é útil que a Constituição Federal manifeste expressamente um tipo de discriminação que se reveste de justiça e legitimidade, encarando as diferenças de trabalho entre os sexos para beneficiar a cidadã brasileira, apenada por múltiplas exigências.

Cumpre justificar a expressa menção aos servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, para que fique clara, patente, irretrucável, a igualdade de oportunidades que pretendemos ver implantada.

EMENDA 1P08153-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA, como art 473.

Inclua-se como art. 473 o seguinte; renumerando-se os demais:

"Art 473 - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios, da administração centralizada e autarquia que, à data de promulgação desta constituição, contem pelo menos quatro anos de efetivo exercício ou que tenham sido admitidos mediante concurso público".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Inovação da Carta de 1.934, a medida em causa integrou-se definitivamente a nossa tradição constituinte, tendo sido reeditada em todos os textos subseqüentes, com pequenas variações quanto ao requisito de tempo de serviço. Enquanto os constituintes de 1 934 fixaram-no em dez anos, os demais houveram por bem admitir períodos mais curtos, entre quatro e cinco anos

Trata-se de um procedimento de inquestionável mérito, uma vez que regulariza situações consolidadas anteriormente à nova ordem constituída, não se justificando mantê-las inalteradas, sob pena de contaminá-las com eiva de inconstitucionalidade, em muitos casos insanável.

Sobre o assunto, cumpre-nos ainda assinalar que, apesar dos cuidados do legislador constituinte de 1967, a concessão de estabilidade deixou de contemplar inúmeros casos que teria sido de justiça amparar. São basicamente aqueles servidores que não satisfazem o requisito de tempo de serviço à data da promulgação às vezes por margem irrisória Até hoje, muitos dos remanescentes *permanecem em situação irregular, porque a administração não lhes* facultou acesso aos procedimentos adequados para obtenção da tão almejada estabilidade. Essas situações são mais freqüentes entre servidores das entidades estatais internas, carentes de estrutura administrativa apropriada. São, por outro lado, problemas praticamente insolúveis, na medida em que as condições para aquisição de estabilidade emanam de prescrição constitucional, sendo destarte incontornáveis.

Isto posto, afigura-se-nos de justiça que os constituintes de 1987, neste aspecto, atenham-se à norma consagrada por seus antecessores proporcionando o benefício e conseqüente tranqüilidade longamente almejados por um contingente pequeno de servidores, nem por isso menos significativo.

EMENDA 1P08154-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 86, II.

Inclua-se o seguinte depois da expressão "em concurso público de provas"

", ficando assegurado aos candidatos aprovados a sua imediata nomeação para as vagas previstas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O concurso público é um ato administrativo complexo que tem várias fases até a absorção do candidato pelo órgão.

Levantada a necessidade de material humano, a Administração através de seus órgãos de seleção providencia a publicação dos editais, que é a forma pelo qual estabelece ela os requisitos para a admissão do funcionário

Acontece entretanto que muitos órgãos realizam o concurso, homologam o resultado e pura e simplesmente deixam de convocar o candidato. Algumas vezes nomeiam inclusive funcionarios não concursados apesar de existirem candidatos habilitados em concurso.

O processo seletivo custa dinheiro aos cofres públicos e não tem sentido que um processo seletivo, que objetiva escolher os melhores funcionários para um órgão, seja realizado e ignorados os objetivos para o qual foi realizado.

EMENDA 1P08155-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 349, § 3º.

Suprima-se o § 3º do art. 349.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo em questão vem ferir diretamente o princípio *da livre iniciativa, contrariando o inciso III do art* 6º,ao de se faz. saber que é uma das tarefas fundamentais do Estado"democratizar a livre iniciativa. . a fim de abolir todas as formas de opressão . "

Ora, dar poderes para o Poder Público para intervir na iniciativa privada e possibilitar até a desapropriação não nos parece condizente com a democracia tão duramente conquistada por nós. Vislumbramos aqui um fantasma de governos autoritários (?)

EMENDA 1P08156-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 253, inciso III

Inlcua-se no inciso III do art. 253, após as palavras de fronteira, o seguinte·

, rodoviária"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atualmente, a Polícia Rodoviária está subordinada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que integra o Ministério dos Transportes e tem jurisdição sobre todo o território nacional.

Entretanto, os serviços de Polícia marítima, aérea e de fronteiras estão ligados à Polícia Federal, embora a natureza de suas atribuições em muito se assemelhem, principalmente nos casos de repressão de tráfico de drogas e entorpecentes e contrabando

Seria, pois, medida de coerência, colocar os serviços *rodoviários sob a mesma orientação com vantagens para a uniformiza*ção administrativa e de recursos humanos.

Estabelecer-se-ia, assim, maior unidade dos serviços de policiamento, através de uma estrutura única de recrutamento,formação e treinamento de pessoal, bem como se possibilitaria o nivelamento de remuneração, um dos principais anseios dos integrantes da Polícia Rodoviária Federal

EMENDA 1P08157-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art 422.

Acrescente-se o seguinte depois da expressão "participação na comunidade":

"com direito ao lazer, incentivando-lhes o consumo e a produção cultural através da concessão de descontos especiais em preços e tarifas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É notório que a maioria dos idosos hoje, recebem pensões e aposentadorias insuficientes para a sua alimentação, tanto mais para o lazer. É preciso darmos mais atenção a eles, proporcionando-lhes formas de distração e ocupação de seu tempo ocioso, fazendo-os participar da vida social, tirando-os da clausura de seus aposentos.

Concedendo descontos substanciais nos custos do lazer aos idosos estaremos ajudando-os na sua socialização, promovendo o bem-estar e dando-lhes alguma alegria, que bem merecem

EMENDA 1P08158-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado - inciso XXV do art. 13.

Suprima-se o inciso XXV do art. 13.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso acima referido visa erradicar o trabalho temporário
É certo que, muito melhor seria que todos os brasileiros tivessem seus empregos fixos, mas é preciso examinar a realidade em que vivemos, onde, cada vez mais cresce o contingente de desempregados, pais de família que sofrem o pesadelo diário da fome e o constrangimento do desabrigo de seus familiares.

O emprego temporário ou sazonal, ainda que de forma precária, vem socorrer esta população

Por outro lado, decorrente da mesma onda de desemprego, em muito se tem multiplicado a onda de criminalidade, e aquele que tem condições de oferecer emprego deve se cercar de precauções para não colocar a sua empresa à mercê de marginais Daí a necessidade de empresas especializadas recrutadoras e seletoras de mão-de-obra.

Não se pretende aqui, fazer a apologia das empresas de recrutamento de mão-de-obra, mas, acreditamos, que também a Nova Carta não deve cercear a liberdade de iniciativa destas empresas, também para não cair em contradição com o inciso III, do seu art. 6º, deste mesmo Projeto de Constituição que diz:

"III - Democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza do trabalho e dos meios de produção".

EMENDA 1P08159-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: como art. 257.

Inclua-se como art. 257, no capítulo IV do Título VII o seguinte; renumerando-se os demais:

"As Guardas Municipais são instituições permanentes, destinadas à defesa e preservação da segurança pública, subordinada administrativamente ao Poder Público Municipal"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda vem apenas complementar o art. 252, que no seu inciso V, o eminente relator Bernardo Cabral institucionalizou constitucionalmente as Guardas Municipais.

Resta-nos apenas estabelecer competências das Guardas Municipais, assim como foi feito em relação à Polícia Federal, Polícias Militares, Corpo de Bombeiros e Polícias Civis

Temos recebido inúmeras reinvidicações no sentido de incluir as Guardas Municipais na Nova Carta, por Prefeitos presionados pela enorme onda de criminalidade que se estende por todos os Municípios e que se vêem compelidos a tomar iniciativas efetivas no combate aos marginais, preenchendo as lacunas existentes na área da segurança.

EMENDA 1P08160-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 254, § 1º.

Suprima-se a palavra exclusividade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

*Acreditamos que o policiamento ostensivo deve ser exercido por to*dos quantos possam fazê-lo dentro dos limites estabelecidos em lei, porquanto a criminalidade se alastra de forma espantosa na região urbana.

A existência da palavra exclusividade neste dispositivo limita esta ação à Polícia Militar, alijando as forças auxiliares, como as Guardas Municipais de efetivamente contribuir para a defesa e proteção da população

EMENDA 1P08161-1

AUTOR: Dep. ANTONIO SALIN CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo emendado art. 356

Emenda aditiva.

E M E N D A

Fica o Art. 356 do Projeto de Constituição acrescido do seguinte parágrafo 1º:

"Art 356 - ... .
....

§ 1º - São imunes à tributação os proventos da aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, bem como as pensões e os benefícios previdenciários."

JUSTIFICAÇÃO

Em seus estágios iniciais de elaboração, ainda no âmbito das Subcomissões, a proposta de texto constitucional consignava a imunidade tributária dos proventos de aposentadoria. Porém, em face de negociações com as quais não podemos concordar, tal disposição foi extirpada da proposta original.

Deve-se reincluí-la por vários motivos. Primeiramente para elevar o padrão de vida de quem, após anos de serviço, adquiriu o direito à aposentadoria, ou para salvaguardar a qualidade da existência daqueles que perderam o arrimo da família e dependem da pensão previdenciária. Em segundo lugar, porque será a imunidade o instrumento através de que serão elevadas as quantias hoje pagas pela Previdência Social, sem que sejam aumentadas suas necessidades de numerário.

Frise-se, por oportuno, que os cofres públicos não sofrerão substancial redução de receitas, dado que aposentados e pensionistas representam um universo não muito numeroso com relação ao total da população economicamente ativa que tem seus vencimentos tributados. E ainda é importante ressaltar que as aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários pouco representam em valor individual, apresentndo, portanto, baixa capacidade contributiva

Acreditamos que a medida proposta facilitará sobremaneira a administração financeira da Previdência e dos órgãos encarregados da arrecadação tributária, acarretando significativa economia e minimizando ainda mais os já diminutos efeitos sobre a receita fiscal da União.

EMENDA 1P08162-9

AUTOR: Dep ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo emendado art. 270

Emenda aditiva.

E M E N D A

Fica o Art. 270 do Projeto de Constituição acrescido do seguinte parágrafo 5º:

"Art. 270 - ....
....

§ 5º - Em nenhum caso o imposto a que se refere o item III, quando incidir sobre rendimentos do trabalho assalariado de qualquer espécie, será superior a 35% (trinta e cinco por cento) da renda líquida verificada durante o ano-base, respeitada a progressividade do tributo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil é um dos países onde se verifica mais elevada tributação direta e indireta, seus habitantes estão sujeitos a impostos em cascata, tirando-se de circulação e transferindo-se para o poder público recursos que cumpririam mais vantajoso papel se estivessem movimentando a economia, entre cidadãos, comércio, indústria e fornecedores.

O salário é, historicamente, o alvo mais fácil — por encontrar-se sem defesa — onde a administração federal busca recursos quando não consegue conter ou reduzir seus gastos

Por outro lado, a sonegação jamais foi combatida seriamente, o que sobrecarrega a necessidade de se tributar salários.

O poder discricionário de escalões inferiores do Ministério da Fazenda é praticamente ilimitado quando se trata de elevar tributos sem a consulta ao Congresso Nacional.

Diante disso, é dever da Magna Carta proteger os direitos dos cidadãos e limitar o poder de tributar do Estado, impondo-se o percentual de 35% como teto máximo para o imposto sobre a renda da pessoa física, respeitada a progressividade do tributo, para que não se imponham alíquotas escorchantes à classe média e aos estratos inferiores da massa assalariada.

Ressalte-se que os bens de consumo, em sua quase totalidade, já não tributados através do ICM e do IPI, assim sendo, ainda que o cidadão se encontre isento do imposto sobre a renda, continua ele contribuindo para a receita tributária da União, dos Estados e dos Municípios E essa contribuição é até mais justa, porque contribuirá aquele que consumir e aquele que não o fizer não estará subsidiando o consumo de outrem.

É medida justa em defesa do cidadão, e será instrumento eficaz para que a administração finde por conter seus gastos.

EMENDA 1P08163-7

AUTOR: RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 471 - Fica extinto o instituto da enfiteuse, sendo facultada aos foreiros, a remição dos aforamentos existentes, mediante a aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos

§ 1º - Inexistindo cláusula contratual, aplica-se, subsidiariamente, o que dispõe a legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º - Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados por outra modalidade de contrato.

§ 3º - Os terrenos de marinha e seus acrescidos situados na faixa de segurança de 100 (cem) metros de largura a partir da orla marítima, só poderão ser alienados ou inscritos como ocupados com cláusula de garantia de preservação do meio ambiente e proibitiva de privatização das praias.

JUSTIFICATIVA

Se o povo brasileiro pode frequentar livremente as praias e ainda conta com uma razoável proteção ambiental da costa, deve tal privilégio à enfiteuse, aplicável aos terrenos de marinha, pertencentes a União desde o descobrimento, por direito originário da Coroa Portuguesa.

Esses terrenos, inalienáveis em seu domínio pleno, funcionam como dique entre os terrenos alodiais, livres de qualquer restrição e o mar, possibilitando a aplicação de natural política contra a especulação imobiliária, em benefício dos que não podendo adquirir terrenos junto ao mar, estariam impedidos de frequentar as praias, pois os acessos a elas seriam fechados.

Nos terrenos interiores, a enfiteuse prestou relevantes serviços, ao impedir indiscriminada a utilização do solo, possibilitando o controle da ocupação urbana e rural e a aplicação de normas reguladoras da estética e da circulação viária, antes dos Estados e Municípios assumirem esse papel

O instituto da enfiteuse ainda é um dos melhores instrumentos jurídicos aplicáveis ao controle do uso do solo, quanto à proteção ambiental, preservação da ecologia e de freio contra a privatização das praias

Se a enfiteuse tivesse merecido a divulgação conferida a outros instrumentos jurídicos, seria ela bem entendida, dada a sua simplicidade quando comparada com a de outros instrumentos legais do cotidiano, como reserva de domínio, leasing, imposto de renda na fonte, ICM e tantos outros.

No aforamento, o proprietário detentor do domínio pleno, ao ceder o domínio útil ao foreiro, retendo consigo o domínio direto, estabelece uma espécie de condomínio, visando estabelecer política de uso ordenado do solo O foreiro deverá pagar ao Senhorio, antigo proprietário integral do solo, o foro anual e o laudêmio em caso de alienação da sua parte na propriedade, ou seja o domínio útil

A simples extinção da enfiteuse como prevista no texto do artigo, poderia importar em grave ônus para o Tesouro Nacional, sendo entendida como expropriação do domínio direto pertencente ao Senhorio.

Por outro lado, aqueles que ocupam terrenos da União, dos Estados e Municípios, de instituições e de particulares, embora regularmente inscritos como ocupantes, perderiam com a pura extinção da enfiteuse, o instrumento até aqui disponível para regularizar suas posses onde construiram benfeitorias, daí prever-se a aplicação de outro tipo de contrato para os ocupantes, evitando-se a subversão do mercado imobiliário, com graves conseqüências sócio-econômicas, afetando principalmente os menos favorecidos

EMENDA 1P08164-5

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO DUQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1º) Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 301:

Art. 301. .....

§ 3º A organização e exploração das atividades econômicas relacionadas com a comercialização, a nível varejista, de bens e mercadorias, definidas em lei como de uso e consumo popular, compete exclusivamente às empresas privadas nacionais ou às pessoas físicas domiciliadas no país.

2º) Acrescente-se a seguinte norma, em Disposições Transitórias

Art. - As atuais empresas, que não preencham os requisitos do art. 301, § 3º, ficarão impossibilitadas de qualquer expansão, assim entendida o aumento da área física de funcionamento dos estabelecimentos já existentes ou a criação de novos estabelecimentos.

JUSTIFICATIVA

Enquanto as empresas locais tornam-se parte integrante da vida da comunidade-- seus proprietários vivem nela, interessando-se pelo progresso social e cultural do ambiente que os cerca -- as multinacionais, por não possuirem motivação de ordem nacional ou local, agem por mero interesse econômico. Em muitas situações, desvirtuam e tumultuam o mercado e a economia dos países, com prejuízos imprevisíveis.

Como exemplo, basta observar-se o que está ocorrendo em alguns setores comerciais e de serviços onde existe uma estrutura nacional competente, competitiva e responsável É o caso de supermercados.

Esta emenda pretende defender, da investida de organizações multinacionais, o setor de comercialização, a nível varejista, de bens e mercadorias, definidas em lei, como de uso e consumo popular

É preciso evitar a invasão estrangeira nesse setor pois, inicialmente, elas se apresentam como se fossem vantajosas mas, depois de estabelecidas, revelam o seu apetite voraz.

Note-se que o Terceiro Mundo já está legislando para essas atividades, como se constata na Colômbia, Gana, Índia, Malásia, Líbia e Quênia. Também o México e o Canadá oferecem restrições à participação estrangeira em suas economias.

Estou certo de que, para o próprio benefício da economia brasileira, a Constituinte deverá fixar normas claras de proteção aos nacionais que se dedicam a esse ramo de atividades.

EMENDA 1P08165-3

AUTOR: Constituinte VINÍCIUS CANSANÇÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 113, a seguinte redação·

"Art. 113 - Deputados e Senadores perceberão remuneração igual, dividida em subsídio e representação mensal e ajuda de custo anual

§ 1º - O subsídio estará sujeito aos impostos gerais, inclusive o de rendas e os extraordinários.

§ 2º - A ajuda de custo será paga em duas parcelas, no início e no término da sessão legislativa ordinária.

§ 3º - Na convocação extraordinária, a ajuda de custo será paga pela metade.

§ 4º - A representação não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A sugestão que temos a honra de submeter à apreciação dos ilustres Constituintes busca definir, no corpo da nova Carta, a questão da remuneração dos Deputados e Senadores.

O Poder Legislativo tem sido vítima contumaz de uma enorme pressão da opinião pública brasileira com referência aos chamados jetons e à isenção fiscal sobre os subsídios de seus membros Nós, que vivemos o problema, sabemos que o exercício da atividade parlamentar, para ser bem exercida, se desenvolve junto às bases políticas dos Deputados e Senadores, exigindo incursões nos Ministérios, na Justiça, nas Universidades . A decisão política institucional, no Plenário da Câmara ou do Senado, e que coroa todo um processo parlamentar, deve estar embasada na consciência que, afinal, se obteve com esses contactos externos, onde o político tem a oportunidade de ser sensibilizado, diretamente na fonte, com os magnos problemas sociais e econômicos do País.

Mas a opinião pública, por desconhecimento do processo político ideal, tem costumado cobrar dos Deputados e Senadores um comportamento quase que colegial em relação aos trabalhos legislativos. Nisso, esta opinião pública tem sido, inclusive, conduzida por órgãos de comunicações que, infelizmente, ainda não se aperceberam da problemática

A sugestão apresentada busca, assim encerrar com a polêmica, resguardando o prestígio do Poder Legislativo.

Suprima-se o artigo 84.

JUSTIFICAÇRO

Parece-nos iníqua a proibição. Não vemos nenhuma imoralidade ou aproveitamento de parentes em linha direta ou colateral, consangüíneo ou afim, ocuparem cargos ou funções de confiança.

EMENDA 1P08167-0

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Título VII, Capítulo II, Seção III,

Incluir, após o art 271 do Projeto de Constituição, os seguintes textos·

"Art - O Imposto sobre a Renda (IR) não incidirá sobre o rendimento do trabalho e proventos da aposentadoria.

Art. - O Imposto sobre Rendimentos do trabalho (IRT) terá alíquotas necessariamente menores do que as do Imposto sobre Renda".

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que necessariamente serão introduzidas nosistema tributário brasileiro não poderão deixar de contemplar uma reformulação no conceito e incidência dos fatos geradores do atual imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza

A doutrina predominante, embora não assente pacificamente, envereda no sentido de estabelecer rigorosa distinção entre o que se chama renda e retribuição à atividade laborial

A renda, afirma-se, advem do capital, de sua dinâmica, ao ser aplicado nos diversos setores da economia.

Numa sociedade capitalista, as atividades produtoras advêm em alentado volume das aplicações do capital.

É natural que o Estado, na procura de meios para a manutenção de sua máquina, busque nas atividades econômicas o maior respaldo orçamentário e financeiro.

Tal não acontece no Brasil, infelizmente, pois e no salário, cujo controle é mais fácil de ser feito, que se procura basear a arrecadação tributária.

Salário, é bom que repita, não e renda, mas contraprestação à atividade laboreira.

Daí a necessidade de estabelecer-se um tributo especial com base nos salários mais elevados, com incidência sob formas de alíquotas inferiores, que as do Imposto sobre a Renda.

Esse o objetivo da presente proposição.

Suprima-se, do Anteprojeto da referida Comissão, o Artigo 360 e seu Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, cuja supressão é proposta, fixa o limite de participação dos órgãos patrocinadores no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas por eles criadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, sendo tal regra extensiva à previdência parlamentar.

Não é, a nosso ver, matéria constitucional, eis que já se encontra disciplinada tanto pela Lei 6435, de 15 07 77, que dispõe sobre as entidades fechadas de previdência privada, como pelo Decreto nº 81.240, de 20 01 78, que a regulamentou, e por Decreto de 21.11 86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Governo, visando aperfeiçoar esses dispositivos legais.

Sendo matéria conjuntural, não pode e nem deve ser fixada em texto constitucional, porque a contribuição, tanto de empregados como de empregadores, depende do curso do desenvolvimento econômico do País e de cálculos atuariais de médio e longo prazo, onde são levados em conta a segurança, a liquidez e a rentabilidade dos investimentos realizados.

A permanecer o artigo 360 e seu parágrafo único, tal paridade inviabilizará, imediatamente, o planao de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, ameaçando o futuro e a sobrevivência de milhares e milhares de contribuintes-assistidos e que se aposentaram deixando a segurança dos seus empregos,porque confiaram e acreditaram nas regras então existentes,mas que, se hoje forem mudadas,conforme O TEOR DO Artigo 360, os deixarão ao desamparo e atingidos em seus direitos.

Que se deixe à legislação ordinária a regulamentação da matéria

EMENDA 1P08169-6

AUTOR: MARCIA KUBITSCHEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 356

Inclúa-se no referido artigo o seguinte Parágrafo Único.

"Os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustadas na mesma proporção e na mesma época dos reajustes concedidos aos salários dos que estão em atividade, não sofrendo incidência de imposto sobre a renda.".

J U S T I F I C A Ç A O

É indiscutível que a isenção tributária referida envolve matéria constitucional, pois pretende assegurar definitivamente um direito social adquirido por aqueles que concorreram, no passado, com o seu trabalho para o desenvolvimento da comunidade e reservaram, através de contribuições previdenciárias,um pecúlio para o futuro

Vale acentuar, por outro lado, que somente com o resguardo constitucional, ficarão os aposentados e seus dependentes - tão esquecidos por esta Constituinte - a salvo de eventual veto aplicável na hipótese da matéria ser transferida para a legislação ordinária

EMENDA 1P08170-0

AUTOR: MARCIA KUBITSCHEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 303

Modifique-se o § 3º do referido artigo para a retirada da expressão·

"E AS FUNDAÇOES PÚBLICAS"

J U S T I F I C A Ç A O

Hoje, parte das universidades federais está organizada sob a forma de Fundações. Além disso, existem várias outras Fundações exercendo relevante papel nas áreas de saúde, assistência social, cultura, artes e tecnologia, e que não podem ser comparados às empresas públicas ou privadas. A permanência desse dispositivo choca-se com o texto dado à parte da educação no mesmo anteprojeto e levará à distorção e à impossibilidade de funcionamento de universidades e outras Fundações de áreas essenciais, onde a presença do setor público é por todos conhecida como prioritaria.

EMENDA 1P08171-8

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, O SEGUINTE TEXTO:

ART. (.....) - A lei definirá os procedimentos extrajudiciais para os casos de vícios redibitórios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

São inúmeros os casos em que o consumidor torna-se prejudicado ao adquirir bens, principalmente quando se trata de máquinas, instrumentos elétricos e eletrônicos, etc.

Há uma resistência das casas comerciais para a troca o que foi adquirido com defeito por bem idêntico em situação perfeita. A mesma resistência ocorre, embora em escala menor, com relação à indústria. É fácil a verificação através do número de ações que tratam de vícios redibitórios e que tramitam pelas varas e tribunais do Poder Judiciário.

Lei Ordinária deve ser prevista na Constituição, de tal sorte a garantir ao consumidor o direito de não ser lesado sem que tenha necessariamente de recorrer ao Poder Judiciário.

Referida lei deve prever penas aos fornecedores que se recusem, industriais, comerciantes ou pessoas circunstancialmente ligadas à transação, a fornecer o bem negociado nas condições de oferta,

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 03 de Agosto de 1987.

EMENDA 1P08172-6

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir após o art 377, do Projeto de Constituição, o seguinte ~~texto~~ artigo, renumerando-se os demais.

"Art (. .) - A lei ordinária que reorganizar o ensino,em seus diversos graus, protegerá o estudante de eventuais abusos do poder econômico dos respectivos estabelecimentos de ensino, indústrias de material escolar, fornecedores que atendam ao setor, editoras de livros didáticos e livreiros de um modo geral

Art (....) - O ensino será sempre gratuito quando ofertado ou patrocinado por órgão estatal

Art (. .) - É vedada a intervenção da força policial em estabelecimentos de ensino, salvo se decorrente de autorização do Poder Judiciário.

Art.(....) - Não haverá deliberação de colegiado da administração universitária sem a presença da representação estudantil."

JUSTIFICAÇÃO

O abuso contra o estudante é facilmente consumado no Brasil e o fato dispensa explicações O ensino gratuito é, por sua vez uma grande aspiração do estudante brasileiro, sempre que o ente que ministra é estatal. As intervenções policiais no interior das escolas tem sido um capítulo negro da história do nosso ensino. As representações estudantis são sem expressão, no atual sistema legal do país Quando a lei ordinária regular o assunto, por força da nova Carta Constitucional, deve funcionar como parâmetro o princípio que proteja o estudante, quando das deliberações

EMENDA 1P08173-4

AUTOR: Senador CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 356 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

"ART 356 - A aposentadoria do trabalhador será concedida de acordo com a maior contribuição dos últimos cinco anos que servirá para base no cálculo dos proventos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição objetiva reparar as distorções existentes no cálculo atual da aposentadoria do trabalhador que, a exemplo de outras categorias, sofre uma considerável defasagem nos seus proventos.

É do conhecimento de todos que o trabalhador brasileiro, mesmo na atividade, enfrenta as mais diferentes adversidades, chegando mesmo ao mais profundo desgaste físico, sem que receba uma retribuição compatível com as suas elementares necessidades.

Vencido pelo cansaço de exigentes atividades e com o avanço dos anos, o trabalhador, após percorrer tortuosos caminhos da sua vida profissional, chega a aposentadoria com irrisórios proventos que com o passar do tempo vão cada vez mais se reduzindo, numa acintosa afronta aos princípios da dignidade humana.

Ao apresentarmos esta propositura, pretendemos melhorar os padrões financeiros do trabalhador, única medida capaz de reintegrá-lo à sociedade, visto que hoje ele se encontra completamente desamparado pela absoluta falta de um mecanismo legal que lhe assegure condicionamentos mais favoráveis.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 06 de Agosto de 1987.

Senador CID SABÓIA DE CARVALHO

EMENDA 1P08174-2

AUTOR: Senador CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR, APÓS O ART. 419 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, O SEGUINTES ~~TEXTO~~ artigos, renumerando-se os demais.

"ART. (.....) - É dever do Estado assegurar a alimentação, a saúde, a educação, o lazer e o acesso à cultura a todos os menores.

ART. (.....) - O Estado garantirá a integridade dos menores contra todas as formas de discriminação, opressão e violência.

ART. (.....) - O Poder Público promoverá a criação e o funcionamento materno-infantil, de creches e de outras formas de assistência à gestante, e de apoio à família e ao menor.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição não pode omitir-se sobre a complexa problemática do menor.

País predominantemente jovem, o Brasil precisa não apenas institucionalizar as medidas necessárias à recuperação dos menores carentes e abandonados, como prover os sentidos de assegurar às famílias as condições necessárias à perfeita integração do menor ao meio social.

Os desafios são grandes, mas não se pode conceber o espetáculo de milhões de menores marginalizados, a enveredarem pelo caminho aparentemente fácil do crime organizado.

Responsáveis que somos todos pelas gerações jovens, cumpre-mos usar os poderes excepcionais de Constituintes para adotarmos medidas destinadas a reverter esse quadro desalentador de desajustes de grande contingente de menores abandonados no País.

Atacar os efeitos não basta.

A raiz de tudo, sabemos, está na família desassistida, com pais desempregados, na escola de acesso difícil, na Comunidade omissa e quase indiferente ao exame do menor carente.

É o que buscamos com a presente proposição.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 06 de Agosto de 1987.

Senador Constituinte
CID SABÓIA DE CARVALHO

EMENDA 1P08175-1

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 363 do Projeto de Constituição, o seguinte texto; renumerando-se os demais,

"Art... . - A lei definirá como crime e dirá as respectivas penas aos que negaram atendimento ao deficiente físico nas escolas, nos hospitais, nos consultóiros e escritórios, clínicas, repartições públicas ou quaisquer entidades regularmente instaladas "

JUSTIFICAÇÃO

É das mais injustas as discriminações que sofrem os portadores de deficiência física nos mais diversos estabelecimentos. A presente sugestão objetiva assegurar o atendimento permante aos deficientes físicos, a fim de que eles possam desfrutar dos mesmos benefícios dispensados às pessoas normais.

Ressalte-se que todos condenam com veemência a existência dos amis diferentes preconceitos, sem que até hoje qualquer providência legal tenha sido adotada para eliminar essa odiosa situação

EMENDA 1P08176-9

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AOS ARTIGOS 327 a 330 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, com a renumeração dos demais

"ART.(~~327~~) - INtegram o Sistema Financeiro Nacional órgãos da administração direta e indireta, e a rede particular de bancos.

ART.(~~328~~) - O Conselho Diretor do Sistema Financeiro Nacional, existente na Presidência da república, é o órgão diretivo da atividade relativa a essa área, integrado por todos os Ministros de Estado.

§ 1º - Os demais integrantes serão definidos em legislação ordinária.

§ 2º - A estrutura e especificação das finalidades serão definidas em lei.

ART. (~~329~~) - Bancos Regionais serão os executores das medidas do Conselho Diretor do Sistema Financeiro Regional, fiscalizarão, e orientarão os bancos oficiais e particulares, oferecendo diagnóstico permanente a respeito de cada casa bancária.

§ 1º - Cada região, indicada em lei, será a jurisdição de um Banco Regional, sediado em uma das Capitais dos Estados que a integram

§ 2º - O Ministro da Fazenda supervisionará os Bancos Regionais.

ART. (. ..) - Os Presidentes dos Órgãos do Sistema Financeiro serão nomeados pelo Presidente da República .

com a aprovação prévia do Senado Federal.

ART: (.....) - A lei definirá as condições para abertura de novos bancos e a autorização para funcionamento será necessariamente gratuita

§ 1º - Poderão ser criados bancos municipais, mediante condições especiais.

§ 2º - A lei ordinária fixará a taxa real de juros e o limite das transferências inter-regionais de poupança

§ 3º - A lei indicará o percentual mínimo da Receita da União em favor dos Bancos de fomento às regiões.

ART. (....) - O Produto interno bruto será o limite da emissão da moeda, cuja competência é da União

ART. (....) - O COnselho Diretor do Sistema Financeiro Nacional fixará o controle sobre o sistema de inter - mediação financeira.

ART. (.....) - A Secretaria do Tesouro Nacional manterá o Conselho Diretor do Sistema Financeiro Nacional informado a respeito das dívidas interna e externa do Brasil.

ART. (.....) - A Lei especial definirá-as penas a serem aplicadas aos agiotas e aos que estimularem, por meios dolosos, a inflação.

- JUSTIFICAÇÃO -

Tendo em vista que o autor da presente sugestão é presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro a justificação será feita oralmente.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P08177-7

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 363 do Projeto de Constituição, o seguinte texto.

Art. (....) - Nenhum tributo recairá sobre equipamento e seus acessórios destinados ao uso pessoal dos deficientes físicos, sejam instrumentos eletricos, eletrônicos, mecanicos, artesanais ou implementos de quaisquer naturezа

JUSTIFICAÇÃO

São enormes os obstáculos dos deficientes físicos, compreendendo-se, nesse imenso grupo, pessoas que têm as mais variadas dificuldades, inclusive auditivas, locomotivas, visuais e até mentais. Grandes são as barreiras que elas enfrentam para aquisição de cadeira de roda, coletes ortopédicos e tantos outros implementos, em face do alto preço, na maioria das vezes, causado pela carga tributaria.

Não recaindo tributos poderá ser mais fácil a importação de equipamentos destinados à reabilitação física e tantas outras vantagens advindas de uma nova concepção físico-terápica. Esse dispositivo visa fundamentar, em termos constitucionais, imunidade para esses bens de alto sentido social

EMENDA 1P08178-5

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 136 do Projeto de Constituição, o seguinte texto; renumerando-se os demais:

Art..... - Veda-se às cortes de contas e à Administração Pública o exame da constitucionalidade das Leis.

JUSTIFICAÇÃO

O povo alega que as leis no Brasil não são cumpridas e muito se diz que a prática é uma e a legislação é outra Há, entre as desobediências observadas, um caminho muito utilizado e que é a alegativa da inconstitucionalidade de leis ou de determinações dispositivos dela Como o Estado tem mecanismos para declaração de inconstitucionalidade, deve haver vedação para esse tipo de comportamento

EMENDA 1P08179-3

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nas Disposições Transitorias do Projeto de Constituição, o seguinte texto

Art .. . - Lei Federal, dentro de 120 dias, dispora sobre a aplicação da pena em dobro se a vítima do delito for menor de 12 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Cresceram, nos últimos anos, os delitos contra a criança, no Brasil. A estatística mostra que, nas mais diversas oportunidades, menores têm sido vítimas dos mais diversos crimes, inclusive delitos contra a vida e crimes de violência sexual Dobrar as penas previstas, nesses casos, vem atender às grandes aspirações do povo brasileiro contra a violência, hoje de consumação tão fácil. A criança tem sido um grande alvo e há movimentos em todo o País em busca de sua proteção, não apenas nos aspectos mais genéricos, mas também sob enfoque mais específico

EMENDA 1P08180-7

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 270 do Projeto de Constituição, o seguinte texto

Art.(. ...) - O adotante deduzirá em dobro, de sua renda ou do rendimento de seu trabalho, a despesa em favor do adotado, para efeito do cálculo do imposto a pagar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil necessita estimular a adoção, meio dos mais nobres em favor de menores em situação difícil. Um dos modos será dobrar o abatimento a que faz jus o declarante com relação a dependente.

EMENDA 1P08181-5

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

no Título VI, Capítulo IV:

Incluir, após o art. 252 do Projeto de Constituição, o seguinte texto

Art.(... .) - Todo cidadão tem direito à segurança pública As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares são instituições permanentes, subordinadas aos Governadores, funcionando como força auxiliar do Exército Nacional

§ 1º - As Polícias Militares serão organizadas na hierarquia e na disciplina militar, cumprindo a competência exclusiva para o exercício e controle de polícia ostensiva.

§ 2º - Lei federal determinará as medidas gerais que regerão as Polícias Militares e os Legislativos estaduais disciplinarão de modo supletivo

§ 3º - Nenhum direito será subtraído de policiais integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição objetiva a preservação das Polícias Militares como instituições permanentes de proteção e socorro ao cidadão e à comunidade

Entendemos que as Polícias Militares devem ser estruturadas e organizadas de conformidade com os princípios da hierarquia e da disciplina, considerando que tais princípios são exigidos pela sociedade como garantia imediata para o atendimento às exigências de confiabilidade e de respeito, indispensáveis a uma instituição que tem sob a sua responsabilidade a manutenção da ordem pública e da paz social. A disciplina e a hierarquia devem ser consideradas como mecanismos controladores do abuso de autoridade e inibidores dos desvios do poder.

É, igualmente, importante observar que a proposição em apreço assegura o direito de cidadania a todos os Policiais-Militares e Bombeiros Militares, dispensando-lhes, assim, o princípio da isonomia já garantido dos demais cidadãos.

EMENDA 1P08182-3

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 327 do Projeto de Constituição, os seguintes textos artigos, renumerando-se os demais

Art.(. ..) - Os dirigentes de órgãos estatais do Sistema Financeiro Nacional não terão vínculo com instituições financeiras privadas.

Art.(....) - No Nordeste do Brasil os custos financeiros serão reduzidos, automaticamente, em cinquenta por cento.

Art.(... .) - O Sistema Financeiro Nacional terá necessariamente função social e assegurará a aplicação da poupança em favor do fomento da produção e circulação de riquezas.

Art.(.. ..) - Os recursos geridos pela Administração Pública serão destinados às instituições financeiras públicas.

Art.(... .) - O cooperativismo será estimulado pelo Estado

EMENDA 1P08183-1

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte texto·

Art.(.....) - A efetividade é direito inerente ao exercício de cargo público, não importando a forma de ingresso, até a data de vigência da presente Constituição. O servidor que estiver ocupando cargo, há pelo menos cinco anos, tornar-se-á efetivo, enquanto os que não contarem com esse tempo de serviço serão submetidos a provas internas, em seus órgãos, cuja aprovação significará a aquisição do direito.

§ 1º - Os ocupantes de funções e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho terão idêntico tratamento.

§ 2º - Não haverá ingresso ao serviço público sem concurso.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há milhares de servidores no País sob situação plenamente anômala, em face de ingresso irregular no serviço público . Ocorre, porém, que esses servidores têm até tempo suficiente para a aposentadoria se a ela tivessem direito, razão pela qual necessitam de um mecanismo legal que normalize o seu relacionamento funcional com os respectivos organismos oficiais.

A proposição objetiva ajustar, de modo definitivo, a estrutura estatal, no setor de pessoal civil, excluindo dos seus quadros funcionais situações atípicas que têm prejudicado um considerável número de abnegados servidores.

EMENDA 1P08184-0

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item XII do art 54 do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo

"Art. 54 ... .
....
XII - .. ..
....

e) os serviços públicos de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros, as vias férreas e os serviços de navegação marítima."

J U S T I F I C A Ç Ã O

No nosso entender, entre as atividades que compete à União explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, deve figurar expressamente o transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como as vias férreas e os serviços de navegação marítima

O objetivo da presente Emenda é suprir esta lacuna do Projeto de Constituição

EMENDA 1P08185-8

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art 73 do Projeto de Constituição passa a viger acrescido do § 4º

"Art. 73. . ...
....

§ 4º Os serviços de transportes coletivos rodoviários e ferroviários urbanos e com características semelhantes aos urbanos, além de outros de qualquer natureza, que exerçam função de interesse de mais de um município de região metropolitana, serão geridos por órgão metropolitano, do qual farão parte representantes dos municípios da área, conforme disposto em lei complementar '

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que se deixe claro que os problemas de transportes urbanos nas regiões metropolitanas não são problemas de peculiar interesse de cada município, mas do interesse da própria região metropolitana, como região supramunicipal. O mesmo podemos dizer com relação a outros serviços, como água, esgoto, saneamento básico etc

A eficiência no tratamento dessas atividades depende em muito de uma administração única que elimine o caos institucional que, atualmente, domina o setor, com diversos órgãos superpostos planejando e decidindo sem maior coordenação.

A autonomia municipal tem que ser preservada exclusivamente para assuntos que são realmente do peculiar interesse do município.

A sugestão que ora apresentamos prepara o terreno para a institucionalização parcial da região metropolitana, não como um novo nível de governo, mas como um ente administrativo com competência restrita a assuntos supramunicipais A representação dos municípios no órgão de gerência, na forma como dispuser lei complementar, garantirá o processo democrático da decisão.

EMENDA 1P08186-6

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 336 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Entre nós, a formação profissional é ministrada pelo Senai e Senac, dois órgãos de direito privado vinculados às Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio.

São notórios os serviços de interesse público que essas entidades exercitam em favor da paz social e do aprimoramento da mão-de-obra.

O Senai, por exemplo, compõe-se de mais de 240 unidades de ensino, espalhadas por todo o território nacional, compreendendo escolas de aprendizagem, escolas técnicas e centros de treinamento industrial.

O Senac, por sua vez, presente na maioria das localidades do país, ministra cursos regularmente mantidos em unidades próprias, cedidas ou alugadas, ou em unidades móveis, que permitem ao órgão expandir a interiorização de suas realizações.

De outro lado, Sesi e Sesc, preenchendo os espaços deixados pela ineficiente máquina do Estado, colaboram na educação, alimentação, assistência médica e hospitalar, assistência jurídica e social, cultura, esporte e lazer.

Ao longo de quarenta anos de atuação, as organizações em apreço têm cooperado na preparação de mão-de-obra especializada, na recuperação de menores e na habilitação técnica e profissional para o primeiro emprego.

No campo da aprendizagem, estima-se seja superior a dez milhões o número de profissionais lançados no mercado de trabalho.

Inobstante a eficiência e ação demonstradas, essas instituições correm o risco de ser desmontadas, se forem transferidas, como quer o art. 336 do Projeto de Constituição, do setor privado, onde se acham desde a sua origem sem onerar o Tesouro, para o domínio estatal.

Daí, a razão da emenda supressiva que ora trazemos ao conhecimento da Casa.

EMENDA 1P08187-4

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB COMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Projeto de Constituição:

"Art . Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza, devidos à Previdência Social pelas entidades declaradas como de utilidade pública, havidos até a data da promulgação desta Constituição.

§ 1º Os autos das ações de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, dando-se ciência ao representante judicial da Previdência Social

§ 2º Para os efeitos deste artigo, será considerado o valor do débito em cada processo."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a legislação vigente, a declaração de utilidade pública de uma entidade de interesse coletivo não lhe dá nenhum privilégio senão os mencionados no art. 3º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Esses privilégios se resumem na garantia do uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça, e a menção do título concedido.

Rigorosamente, portanto, as entidades declaradas como de utilidade pública, em matéria de numerário, só têm direito a subvenção por parte da União, assim mesmo quando subscrita no Conselho Nacional do Serviço Social.

Assim, como já estão saneadas as finanças da Previdência Social, parece-nos justo que os ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte, reconhecendo os relevantes serviços prestados por essas entidades, quer no campo social, quer no campo assistencial e educacional, determine o cancelamento dos seus débitos para com a Previdência Social.

Diga-se, por oportuno não estarmos inovando com a presente proposta, já que o Governo Federal, através do Decreto nº 1 699, de 16 de outubro de 1979, dispôs sobre o cancelamento das dívidas de diversas entidades para com a Previdência Social, beneficiando, assim, inclusive, a Estados, Municípios e respectivas autarquias.

Esperamos, pelas razões expostas, o acolhimento de nossa proposta.

EMENDA 1P08188-2

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB COMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 197 do Projeto de Constituição o seguinte § 3º

"Art 197 . . . . . .

"§ 3º O pagamento de benefícios devidos pela Previdência Social em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado independerá da apresentação dos precatórios previstos neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar sejam os benefícios devidos pela Previdência Social em decorrência de sentença judicial concenatória pagos imediatamente após a sentença transitar em julgado.

Já em plena Nova República a Previdência social passou a fazer uso dos precatórios com o fim único de diferir o pagamento de benefícios devidos em razão de sentença condenatória. Com isso, criou-se uma defasagem de quase dois anos entre a data do trânsito em julgado da sentença e a do efetivo pagamento do benefício, sem qualquer reajuste monetário de seu valor para o beneficiário. Mais justifica a nossa proposta o fato de que o próprio INPS excluiu dos precatórios os benefícios devidos em decorrência de acidente do trabalho, como se os decorrentes, por exemplo, de invalidez por doenças graves (câncer, tuberculose, etc) não tivesses a mesma premência dos referentes aos acidentados no trabalho.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres constituintes à nossa iniciativa.

EMENDA 1P08189-1

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 325 do projeto de texto constitucional, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 325. É assegurado ao setor agrícola tratamento prioritário, através das seguintes medidas:

I - prioridade em linhas e programas de crédito a juros subsidiados, em especial para os produtos destinados ao consumo interno;

II - garantia de preços compensadores para o produtor;

III - subsídios para os produtos básicos para a alimentação, garantindo-se seu baixo custo à população;

IV - seguro para o produtor rural, a ser regulamentado em lei."

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o País atravessa uma de suas fases econômicas mais difíceis, não nos devemos esquecer do papel que a agricultura já desempenhou e pode vir a desempenhar entre nós.

Não obstante, desde o período colonial a agricultura nunca teve como meta prioritária alimentar nossa população. Seu objetivo tem sido sempre gerar divisas e a produção de alimentos para consumo interno é sempre limitada ao mínimo indispensável para a manutenção e reprodução de nossa força de trabalho.

Ressalte-se ainda que, com os preços dos alimentos artificialmente tabelados para baixo, sua produção permaneceu desestimulado.

Ademais, segundo estudo realizado pelo Professor Fernando Homem de Melo, da Universidade de São Paulo, nossa agricultura não apresenta produtos em quantidade suficiente para atender à demanda interna de calorias e proteínas, de modo a garantir uma vida saudável ao brasileiro.

Entendemos, assim, que o novo Texto Constitucional que vamos elaborar deva assegurar ao setor primário prioridade de tratamento, através de crédito especial, de preços compensadores para o produtor e subsidiados aqueles de produtos de primeira necessidade, para que cheguem à mesa de nossa população a baixo custo.

Também deve-se tornar norma constitucional o seguro rural, pois o PROAGRO é apenas um seguro de crédito rural, e o seguro rural, propriamente dito, não existe, portanto deve ser criado, para garantir ao produtor uma indenização justa e lucrativa, não apenas para pagar o Banco, mas para manter sua família e recomeçar de novo.

EMENDA 1P08190-4

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art 357 do Projeto a seguinte redação:

"Art 357. Fica assegurada a irredutibilidade dos proventos dos aposentados, garantida a paridade com os trabalhadores em atividade da mesma categoria profissional, cargo ou função, e o direito a reajustes salariais na mesma data e percentuais a estes conferidos.

§ 1º Na falta de referência à categoria profissional, a correção salarial se dará com base nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo.

§ 2º Nenhum benefício da Previdência Social, aposentadoria e pensão poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos funcionários públicos aposentados e pensionistas da União, dos Estados e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A presente realidade dos aposentados e pensionistas brasileiros constitui uma inaceitável injustiça social, na medida em que a defasagem dos valores de seus proventos conduz a uma inquietante queda do poder aquisitivo e à conseqüente perda da situação social.

Os proventos da inatividade não acompanham e nunca acompanharam os segurados, de sorte que, à proporção que os anos avançam, mais se acentua a defasagem entre os salários, vencimentos e proventos.

Ademais, essa mesma realidade provoca a compulsória necessidade de busca de novas alternativas de trabalho, já que se torna imprescindível, com os irrisórios proventos que recebem como inativos, a manutenção dos padrões alcançados ao longo de muitos anos de serviço.

A decorrência imediata desse tratamento dispensado aos inativos, vítimas de uma legislação precária e indigna, é a ocupação de milhares de empregos, que poderiam beneficiar a crescente massa de novos trabalhadores, de jovens que estão ingressando no mercado produtivo.

Os aposentados não querem ser contemplados com pequenos gestos caritativos. Eles reclamam o que lhes advém de direito ao segurado. A aposentadoria não é favor, constitui, isso sim, a restituição de um capital arrecadado compulsoriamente, ao longo de 25, 30 ou 35 anos de serviço, em que o trabalhador contribuiu para o progresso da Pátria.

Dadas estas razões, apresentamos esta sugestão, visando tornar a norma constitucional auto-aplicável, evitando situações iníquas para os inativos.

A proposta é, pois, no sentido de que a nova Constituição estabeleça, como princípio rígido, de forma clara, sem margem de dúvidas, a irredutibilidade dos proventos dos aposentados, assegurando-lhes a equiparação do valor dos seus vencimentos aos dos trabalhadores em atividade, devendo ser, sempre, obrigatoriamente, aumentados de acordo com os mesmos índices percentuais e na mesma época em que se concederem aumentos para o pessoal da ativa.

Dispõe, ainda, a presente proposta, que na falta de referência à categoria profissional, a correção salarial se dará com base nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo e que nenhum benefício, aposentadoria ou pensão poderá ser inferior a um salário mínimo, além de estender aos funcionários públicos e aposentados e pensionistas da União, dos Estados e dos Municípios todas estas disposições.

Pelas razões expressas, estamos certos de que a presente Emenda merecerá o apoio dos nobres Constituintes e que passará a integrar a Lei Magna de nosso País.

EMENDA 1P08191-2

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

Emenda Aditiva

Concede aos Municípios percentagem do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Incluam-se nos arts. 272 e 276 os seguintes dispositivos:

"Art. 272 - . . . . . .

§ 13 - Do produto de que trata o item IV, cinquenta por cento pertencerão aos Estados e cinquenta por cento ao Município onde houver sido licenciado o veículo automotor, a parcela pertencente ao Estado será por este diretamente depositada em conta vinculada ao respectivo Departamento de Estradas de Rodagem."

"Art. 276 - Pertencem aos Municípios:

I - . . . . . .

II - . . . . . .

III - . . . . . .

IV - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a Propriedade de Veículos Automotores aos Municípios onde foram licenciados os veículos automotores.

§ 1º - . . . . . .

§ 2º - . . . . . .

I - . . . . . .

II - . . . . . .

§ 3º A parcela pertencente aos Municípios será creditada em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985, ao instituir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, deixou de explicitar a obrigatoriedade de os Estados aplicarem os recursos decorrentes da arrecadação do novo tributo, na parte que lhes pertence, no mesmo setor antes financiado pela receita da Taxa Rodoviária Única. Assim, enquanto a parcela estadual da TRU se destinava a custear os investimentos na área dos transportes rodoviários estaduais, o imposto que lhe tomou o lugar deixou de ter destinação específica.

O fato assinalado vem ocasionando sensível dano ao setor rodoviário do Estado que, abruptamente, deixou de receber os necessários recursos financeiros, com graves consequências para o próprio desenvolvimento dos Estados, tendo em vista um eficaz sistema de transportes ser condição fundamental para o satisfatório desempenho da economia regional e local.

Vale lembrar haver sido reiteradamente explicitado pelas autoridades federais o intuito de vir o novo tributo a dar continuidade à função antes desempenhada pela aludida taxa. Tal, contudo, não vem ocorrendo, ante a omissão do legislador, que deixou de vincular a aplicação dessa receita à área antes financiada com recursos oriundos da arrecadação da Taxa Rodoviária Única.

É, portanto, o propósito desta sugestão, assegurar a canalização dos recursos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ao setor rodoviário dos Estados, corrigindo-se, assim, a lacuna apontada

Ante o exposto, temos plena convicção da ampla acolhida que há de ser dada a esta Proposta pelos ilustres pares Constituintes.

EMENDA 1P08192-1

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII, Capítulo II, onde couber

Incluam-se no projeto de texto constitucional, da Comissão de Sistematização, no capítulo referente a Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária os seguintes dispositivos:

"Art. O Estado incentivará a criação de entidades privadas de amparo à agricultura através do seguro agrícola individualizado para cada cultura ou grupos de cultura, baseado no sistema de mutualidade.

§ 1º O valor do prêmio deverá ser fixado de acordo com o grau de risco de cada cultura.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelas entidades mantenedoras do Seguro Agrícola Mútuo e que venham complementar os objetivos previstos nos estatutos ficam isentas de tributos."

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura, por sua própria natureza, é uma atividade econômica de alto risco. O êxito ou o fracasso de qualquer cultura, a par das práticas culturais adotadas, é diretamente proporcional às condições climáticas favoráveis ou não. Assim sendo, com frequência ocorrem frustrações de safras e a perda consequente de altos investimentos. A instituição de sistemas mútuos de seguro agrícola viria corrigir o desamparo do produtor, que passaria a ter uma garantia para o seu investimento. Este sistema está funcionando há dezenas de anos no Sul do País com grande êxito.

EMENDA 1P08193-9

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Projeto de Constituição

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 357 do Projeto, parágrafo único com a seguinte redação

"Parágrafo único. A lei disporá sobre o reconhecimento da profissão de trabalhadora rural, a sua aposentadoria, salário mínimo integral, auxílio natalidade, auxílio maternidade, acidente do trabalho e demais benefícios previdenciários, formação - escolar voltada à realidade rural, reforma agrária e política agrícola justa".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Inobstante a tendência crescente de universalização do sistema de seguridade social, ainda existem algumas classes - de trabalhadores colocadas à margem dessa proteção como é o caso das donas de casa e da mulher do agricultor, a trabalhadora rural

Não se pode conceber, de forma alguma, tal discriminação, pois tanto umas como as outras contribuem, no seu dia a dia, para o progresso do País.

Inegável é a participação das camponesas, ou melhor, da mulher, esposa ou companheira, bem como filha maior de agricultor, que com ele trabalham na mesma propriedade rural, no processo produtivo nacional, e o reconhecimento da profissão da mulher do campo como trabalhadora rural, com direito aos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria, é uma medida que se impõe, sem mais tardar.

Elas começam a trabalhar muito cedo com tenra idade.

Assim, visando corrigir uma situação anacrônica e injusta, e atendendo a uma antiga reivindicação destas duas categorias de trabalhadoras, estamos apresentando Emenda que assegura às camponesas o direito à aposentadoria, já garantido às demais classes de trabalhadores.

Dado o alto significado social da Emenda, esperamos contar com o apoio dos nobres Constituintes para sua aprovação e consequente inclusão do dispositivo aqui sugerido no texto da nova Carta Magna do País.

EMENDA 1P08194-7

AUTOR: CONSTITUINTE TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 35 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 33 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, desde que não prescrito, mesmo diante de lei ou ato administrativo em tese, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O desafio brasileiro, para construir uma sociedade verdadeiramente democrática e socialmente justa, está profundamente vinculado e dependente da afirmação e do respeito vigoroso, nas instituições que adotarmos, e na prática cotidiana das relações sociais, aos direitos fundamentais do Homem e do cidadão.

Temos sido, ao longo de nossa formação histórica, e somos, ainda hoje, uma das sociedades mais injustas e desiguais no mundo. Consagramos de forma exclusivamente retórica, em cartas constitucionais ou diplomas legais, os valores da pessoa humana e da cidadania, que as nações civilizadas contemporâneas já expressaram, ou buscam efetivamente expressar na realidade de bem-estar e liberdades asseguradas dos seus povos.

A garantia constitucional para proteção de direito individual líquido e certo, não amparado por habeas corpús, contra ilegalidade ou abusos de poder, seja qual for a autoridade que os cometa, não é, entre nós, admitida contra lei ou ato em tese, segundo as decisões dos nossos tribunais. Com isso, até que esses atos sejam aplicados, pende, sobre a cabeça dos interessados, a ameaça permanente de sua execução.

A sugestão alvitrada nesta Proposta objetiva admitir o mandado de segurança, no caso de natureza preventiva, até agora rejeitado pela doutrina e jurisprudência.

A referência que se faz a "direito não prescrito" tem por fim impedir que a ação constitucional seja bloqueada, como tem ocorrido, pelo decurso do prazo de cento e vinte dias que a lei ordinária estabelece estabeleceu para o exercício do direito à ação A rigor, a referência seria desnecessária, já que a lei ordinária não poderia limitar a garantia constitucional; não obstante, para prevenir uma provável limitação futura, eis que a existente nunca foi impugnada como inconstitucional, nem pela doutrina, é que se propõe fique devidamente expresso na Constituição o alcance do consagrado remédio jurídico.

Constituinte TELMO KIRST

EMENDA 1P08195-5

AUTOR: Deputado TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos

Este dispositivo, na verdade, está regulando matéria da competência da legislação ordinária, que deve cuidar das peculiaridades inerentes a cada produto mencionado e, a partir daí, determinar as restrições, absolutas ou parciais, que julgar necessárias

No caso específico do tabaco, a proibição absoluta da veiculação de qualquer publicidade redundará na redução de consumo dos seus derivados, afetando não somente a atividade econômica das indústrias do setor, mas comprometendo todo o complexo de produção, industrialização e exportação do produto, o que, certamente, não constitui matéria constitucional.

EMENDA 1P08196-3

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Constituição, como § 4º do artigo 218, o seguinte dispositivo:

"§ 4º - Os tribunais trabalhistas constituirão turma permanente para apreciação e julgamento de dissídios coletivos, com procedimento sumaríssimo quando se tratar de atividades essenciais à comunidade "

JUSTIFICAÇÃO

Nosso propósito é o de fazer com que os tribunais trabalhistas se organizem de tal forma que possam dar solução rápida aos dissídios coletivos, evitando-se que os trabalhadores tenham de recorrer à greve, como caminho mais rápido à obtenção dos objetivos.

Por outro lado, preocupamo-nos, também, com o procedimento sumaríssimo, especialmente no caso das atividades essenciais, como as ligadas aos setores de eletricidade, transportes, telecomunicações, saúde pública e abastecimento de combustível, cuja paralização afeta toda a sociedade.

EMENDA 1P08197-1

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do parágrafo 1º e ao parágrafo 2º do artigo 124 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art 124. . ...
§ 1º ....
I - em sessenta dias, em cada uma das Casas;
II - ....
§ 2º Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, os projetos de lei serão tidos como rejeitados e arquivados, sendo facultado a Congressista reapresentar qualquer desses projetos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A própria dinâmica do Estado moderno e as múltiplas e urgentes solicitações que lhe são feitas fazem com que se deva cogitar do pedido de tramitação, na feitura das leis, com urgência e com prazo certo para deliberação. Fazem parte da própria vida política do País essas situações (calamidades, emergências, etc.). No mesmo sentido, há de se entender a possibilidade de edição de decretos-leis

O que não se pode admitir, sob pena de capitulação das prerrogativas das Câmaras, é que a aprovação se dê pelo simples decurso de prazo. Creio que se deve substituir a atual sistemática por seu inverso; se a matéria, considerada urgente ou sob o pálio de um decreto-lei, não for aprovado em sessenta dias, ter-se-á que a mesma foi rejeitada A fundamentação reside no seguinte fato a omissão do legislador não pode constituir-se em assentamento. Para tanto, é mister um ato positivo de vontade.

EMENDA 1P08198-0

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo II do Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte artigo; onde couber

"Art. Lei Federal disporá sobre a instituição de crédito agrícola especial, destinado a financiar a aquisição de área de até 25 ha (vinte e cinco hectares).

§ 1º O acesso ao crédito fica restrito às pessoas tradicionalmente ligadas à agricultura

§ 2º A área ficará indisponível até a total amortização do financiamento.

§ 3º O financiamento poderá ser amortizado em espécie ou com produtos agrícolas.

§ 4º O agente financeiro exigirá seguro de vida anual do financiado, equivalente ao valor do saldo devedor."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposição se justifica pela própria realidade vigente no meio rural, que contempla uma evasão cada vez maior de famílias e, sobretudo, de jovens, que não avistam qualquer perspectiva de adquirirem para si uma pequena propriedade para lhes acenar para um futuro mais seguro e estável

Entendemos que todos os demais estímulos a serem concedidos à agricultura, com a finalidade de reverter o atual quadro de dificuldades do setor, somente se completarão e alcançarão nível de eficiência desejado se for solucionada satisfatoriamente a questão agrária. Não se pode conceber que pessoas que já acumularam vastos conhecimentos e experiências no exercício de atividades agrícolas continuem migrando para os centros urbanos, numa fuga eterna da condição de parceiros ou bóias-frias, única opção de futuro que têm.

Com a instituição do crédito fundiário desenvolver-se-ía uma nova mentalidade entre os jovens, que desde cedo viveriam a condição de futuros proprietários rurais em potencial, preparando-se e estruturando-se para exercerem com competência sua atividade.

EMENDA 1P08199-8

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 125 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 125. Cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e

ao Presidente da República a iniciativa de projetos de lei sobre matéria financeira.

Parágrafo único. "O projeto de lei sobre matéria financeira será aprovado por maioria absoluta, devendo sempre conter a indicação dos recursos correspondentes".

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de fortalecimento do Poder Legislativo entre nós é uma realidade por todos reconhecida.

Temos assistido, nas últimas décadas, a hipertrofia do Poder Executivo, sob as mais variadas formas e pretextos, não somente assenhorando-se de funções que são próprias e exclusivas do Poder Legislativo, como também limitando as ações deste.

Nos regimes verdadeiramente democráticos, onde é consagrado o princípio da soberania popular, os parlamentos exercem destacada influência na política econômico-financeira dos governos, na medida em que são aquelas instituições que balizam a política fiscal a ser implementada através dos orçamentos públicos. Isto é, são os parlamentos que estabelecem o volume dos dispêndios públicos e as respectivas alocações. E não pode ser diferente, dado que sendo os parlamentos compostos pelos lídimos representantes do povo a êstes cabe interpretar os anseios dos diferentes segmentos da sociedade.

No momento em que nos reunimos em Assembléia Nacional Constituinte com o fito de escrever para o País uma nova Carta, moderna, democrática e sobretudo, ajustada às nossas condições, não é lícito perdermos o ensejo de ver devolvida ao Poder Legislativo a prerrogativa de legislar sobre matéria financeira É o que propomos nesta oportunidade.

Não desconhecemos o fato de que modernamente, o orçamento-programa constitui programa de trabalho do governo, com metas quantificadas, tanto em termos físicos quanto financeiros.

Em vista dessa limitação, incluimos na proposta cláusula que condiciona a iniciativa parlamentar dos projetos de lei sobre matéria financeira à indicação da fonte de custeio, sempre que houver previsão de aumento de despesa.

Com a inserção da nossa proposta no novo texto constitucional, estamos certos de que o encaminhamento das soluções dos grandes problemas nacionais deixará de ser maquinado em gabinetes herméticos, passando a ser debatido e dos debates extrair-se-á a síntese da vontade nacional.

EMENDA 1P08200-5

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"§ 4º - Dependerão de manifestação favorável das populações interessadas e do atendimento de requisitos que forem estabelecidos em lei estadual, a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo da presente emenda é, basicamente, condicionar a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios ao atendimento de requisitos que forem estabelecidos em lei estadual e não federal como consta, inexplicavelmente, do Projeto de Constituição.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P08201-3

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Imprima-se ao caput do art. 64 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 64. O Prefeito será eleito em turno único de votação até noventa dias antes do termo do mandato do seu antecessor."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as eleições em dois turnos não têm condições de se realizarem nos municípios, tendo em vista os fatores negativos que são conhecidos de todos.

EMENDA 1P08202-1

AUTOR: TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 305 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 305 Incumbe ao Estado, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único O regime das concessões dos serviços públicos federais, estaduais ou municipais, obedecerá aos seguintes princípios:

a) obrigação de manter serviço adequado,

b) tarifas, fixadas pela administração pública, que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços; e

c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em ato ou contrato anterior "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de manter a mesma disposição do art. 167 da Constituição atual (repetição de regras já existentes nas Constituições anteriores) a respeito da delegação dos serviços públicos, aproveitando-se da redação dada ao assunto pelo Projeto Afonso Arinos.

A sugestão deste eminente jurista já corrige um dos defeitos do atual art. 167, o qual faz referência apenas ao regime de concessão, dando a entender que exclui o da *permissão. Mencionando* os dois regimes, a sugestão do Projeto Afonso Arinos elimina esta dúvida e deixa claro que sempre que o Estado delega (seja por concessão, permissão, ou, mesmo, outra forma de delegação, tem que assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da empresa.

Por outro lado, no parágrafo único, substitui-se *a expressão "contrato" pela expressão "serviços"*, que é mais ampla A referência a "contrato" dá a entender que se exclui os casos em que a delegação se faz sem contrato, como, de fato, acontece na maioria das permissões.

Acrescenta-se, ainda, ao dispositivo, que as tarifas devem *ser fixadas pela administração pública, a fim de coibir a in*terferência de muitos legislativos municipais nos procedimentos de tarifa, que constitui atividade eminentemente executiva.

EMENDA 1P08203-0

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Constituição

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se alínea f ao artigo 356 do Projeto, com a seguinte redação:

"f) às donas de casa e às camponesas "

JUSTIFICAÇÃO

Inobstante a tendência crescente de universalização do sistema de seguridade social, ainda existem algumas classes de trabalhadores colocados à margem dessa proteção, como é o caso das donas de casa e da mulher do agricultor, a trabalhadora rural.

Não se pode conceber, de forma alguma, tal discriminação, pois tanto umas como as outras contribuem, no seu dia a dia, para o progresso do País.

Assim, no plano doméstico, são as donas de casa elementos essenciais à dinâmica do esforço comum produtivo e, como cidadãs, na labuta do lar, no seu trabalho diário, empregam todas as suas forças, ao lado de seu companheiro, na luta pela subsistência da prole que lhes cabe alimentar, educar e encaminhar na vida. Porque não pode a dona de casa filiar-se e contribuir para a Previdência Social?

Da mesma forma, inegável é a participação das companheiras, ou melhor, da mulher, esposa ou companheira, bem como filha maior de agricultor, que com ele trabalham na mesma propriedade rural, no processo produtivo nacional, e o reconhecimento da profissão da mulher do campo como trabalhadora rural, com direito aos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria, é uma medida que se impõe, sem mais tardar.

Assim, *visando corrigir uma situação anacrônica e in*justa, e atendendo a uma antiga reivindicação destas duas categorias de trabalhadoras, estamos apresentando sugestão de norma constitucional que assegura às donas de casa e às camponesas o direito à aposentadoria, já garantido às demais classes de trabalhadores.

Dado o alto significado social da Emenda, esperamos contar com o apoio dos nobres Constituintes para sua aprovação e consequente inclusão do dispositivo aqui sugerido no texto da nova Carta Magna do País.

EMENDA 1P08204-8

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 408, do Projeto de Constituição, o seguinte item XII

"Art. 408. . . . . .

XII - promover o combate às formas de exploração predatória dos recursos naturais e a toda espécie de poluição."

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo VI do Título IX do Projeto de Constituição refere-se ao Meio Ambiente. O Art. 408, incluído naquele Capítulo, estabelece as incumbências do Poder Público no concernente ao assunto. Propomos que se acrescente a essas incumbências "promover o combate às formas de exploração predatória dos recursos naturais e a toda espécie de poluição". Entendemos que tais aspectos devem constar do texto constitucional, por sua importância dentre as medidas de defesa do meio ambiente, especialmente no âmbito da realidade brasileira, e pela contribuição que podem representar para o aperfeiçoamento da legislação específica e para a conscientização de todos quanto a esses objetivos.

EMENDA 1P08205-6

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) o seguinte dispositivo:

"Art. Ficam isentas do pagamento de tributos as entidades organizadas sob a forma associativa, cujos estatutos sociais determinem, como atividades precípuas, o amparo aos agricultores associados e o fomento à produção agrícola e desde que não haja distribuição de lucros, não sejam pagas gratificações e as eventuais sobras sejam empregadas para fins sociais".

JUSTIFICAÇÃO

Executando um trabalho que visa essencialmente fortalecer a *atividade agrícola, promovendo a produção e o homem* que nela trabalha, as entidades organizadas sob a forma associativa estão assumindo para si um compromisso que seria do Estado, com a vantagem de estarem próximas de quem trabalha, mantendo uma perfeita afinidade e um estreito relacionamento com a classe representada, além de incentivarem, por sua própria filosofia, o espírito associativo e comunitário.

Assegurar a essas entidades a isenção de tributos é estimular a organização e o desenvolvimento da agricultura, é garantir maior estabilidade econômica ao pequeno agricultor, é fixar o agricultor à terra. Essa isenção, portanto, encontra justificativa nos superiores interesses da coletividade e no incentivo ao desenvolvimento da economia nacional.

EMENDA 1P08206-4

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do artigo 55, do Projeto de Constituição:

"Art. 55 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira, sendo-lhes assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público quando em regime de dedicação exclusiva."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao reunir num só, os parágrafos 2º e 3º do artigo 55, do projeto de Constituição, sintetiza-se o texto constitucional, sem todavia alterar a substância contida nos dispositivos ora modificados.

EMENDA 1P08207-2

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(no Título X)

Incluir artigo nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art. - Os atuais ocupantes de cargos públicos, cuja primeira investidura tenha decorrido de lei federal, estadual ou municipal, na forma do § 1º do Art. 97 da Constituição anterior, ficam *efetivados nos cargos que ocupam.*"

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Constituição de 1967, conferiu, nas suas disposições transitórias, estabilidade aos servidores públicos que, à data da sua promulgação contassem cinco anos de serviço público, preceito destinado a amparar os servidores nomeados interinamente.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, suprimiu o preceito, mas inseriu nas suas disposições permanentes que a primeira investidura em cargo público somente dar-se-ia mediante concurso público, salvo os casos indicados em lei.

Não explicitando a origem da lei, permitiu-se que a Administração Pública, seja federal, estadual ou muncipal procedessem, na forma da resalva constitucional, o provimento de vários cargos nas três esferas de governo.

Os Tribunais, em sucessivos julgados, sempre reconheceram a constitucionalidade desses provimentos, desviando, mais recentemente, esse entendimento para te-los como inconstitucionais, criando, assim, situação desigual para situações provindas da mesma ori-

A emenda apresentada visa restaurar tratamento equânime para todos os servidores investidos em cargos públicos nos limites da ressalva contida no § 1º do art. 97 da atual Constituição.

EMENDA 1P08208-1

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PERAGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II; CAPITULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora se propõe viola o princípio da isonomia, discriminando entre empresas e empregados da Administração Pública e do setor privado, com o que afronta o estatuído pelo artigo 303 parágrafo 2º do Projeto de Constituinte que identifica os regimes empregatício e obrigacional das duas áreas da economia brasileira.

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77 , e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, agora alterado pelo Decreto nº 94.648 de 14.07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Suplementar oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobrecarregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e segurança futura da classe trabalhadora.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantida por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de associados e seus dependentes. Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegàvelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do art.360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P08209-9

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido :

"*Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público*, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O Capítulo em que se insere o artigo em referência, contempla , em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas *mencionadas áreas.*

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar,cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P08210-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO MACEDO — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

À *Seção V, do Capítulo III*, do Título V, do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação.

Seção V
Da Advocacia de União

Artigo 186 - A Advocacia da União é órgão competente para promover a defesa judicial e extrajudicial da União.

§ 1º - A Advocacia da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação do Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos,de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Os Advogados da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira, mediante concurso público de provas e títulos

§ 3º - Lei *Complementar*, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização da Advocacia da União

JUSTIFICATIVA - As várias etapas desta Assembléia Nacional Constituinte já consagraram o advento da Advocacia da União, entendendo, sobretudo, que não mais deve ser aceita a dúplice função exercida pelo Ministério Público Federal que, até agora,cumpre a função de Advogado da União,em prejuízo da própria União e das responsabilidades inerentes à defensoria pública, a saber fiscalizar a correta aplicação da lei e seu fiel cumprimento.

Como o Ministério Público se abriga à sombra de uma instituição já consagrada pelo nome de Procuradoria-Geral da República e considerando que tal nome torna a ser adotado para o "parquet",em sua estrutura institucional (artigo 230 e seguintes do Projeto de Constituição), aconselha a clareza que a nova instituição tenha designação diferenciada, posto que, se uma é Ministério Público, a outra é Advocacia.

Assim, para que a Procuradoria-Geral da República não seja confundida com a *Procuradoria-Geral da União*, míster se fáz identificar esta pelo seu nome mais correto e consentâneo: Advocacia da União,uma vez que sua responsabilidade se volta para o exercício da advocacia, na pessoa de cada um de seus membros.

Esta mesma emenda suprime o § 4º da proposta de Constituição, pois deve estar concentrada apenas na Advocacia da União a representação judicial da União, sem deferimento de encargos a estranhos.

É a justificação.

EMENDA 1P08211-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO MACEDO — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ao Título XI

ACRESCENTE-SE AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS O SEGUINTE ARTIGO, ONDE COUBER.

ARTIGO - Os membros da Advocacia Consultiva da União, que estiverem em exercício na data de promulgação desta Constituição, passam a integrar a Advocacia da União de que trata o artigo 186 desta Constituição.

JUSTIFICATIVA - O artigo 186, e seus parágrafos, dispõe sobre a organização da Advocacia da União (Procuradoria-Geral da União) e atribui à instituição os encargos de promover a defesa judicial e extrajudicial da União.

Atualmente,a advocacia judicial (contenciosa) da União é feita pelo Ministério Público que *ainda assume suas funções* de fiscal da lei e de sua correta aplicação. Já é matéria pacífica, no seio da Assembléia Nacional Constituinte,que ao Ministério Público não cabe o exercício da Advocacia, pois este é conflitante com as funções de Ministério Público.

Quem fiscaliza a correta aplicação da lei não pode representar parte em qualquer processo.

Evidente está, pois, que,em consonância com a doutrina e a jurisprudência, esta Assembléia Nacional Constituinte vai consagrar a Advocacia da União desvinculada do Ministério Público.

Mas a União possui um corpo de advogados, os membros da Advocacia *Consultiva. São os Assistentes Jurídicos, os Procuradores de Autarquias* Federais, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e os Procuradores junto ao Tribunal Marítimo. Ao todo,são 3.500 profissionais do direito, concursados, habilitados para integrarem a Advocacia da União para o exercício consultivo e contencioso da mesma.

Não se pode desperdiçar este potencial instalado. Desprezar os membros da Advocacia Consultiva, sem admiti-los ao exercício igualmente da Advocacia Contenciosa, é promover a ociosidade daqueles profissionais para admitir outros novos servidores, para as funções que estes já exercem em colaboração com o Ministério Público ou assistidos por este.

A inteligência dos membros desta Assembléia Nacional Constituinte *deve laborar pela racionalidade, sobretudo* por que todos sabem que é do interesse da Administração, por questões financeiras e econômicas, que nenhuma admissão se processe na Administração Pública a médio e longo prazos.

Deve, pois, ser o artigo proposto inserido nas Disposições Transitórias, pois que é lógico, necessário e do interesse público.

É a justificação.

EMENDA 1P08212-9

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Parágrafo Único do Art 255

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 255 e seguinte redação:

Parágrafo Único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de concurso público de provas e títulos e de igual modo aos Peritos Criminais e Médicos Legistas.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo Único do Art. 255 menciona a regulamentação da carreira de Delegado de Polícia Civil.

O quadro de carreira deve abranger todos especialistas: Peritos Criminais e Médicos Legistas.

A não inclusão dos especialistas Médicos Legistas e Peritos Criminais na regulamentação legal, constitui-se em discriminação inaceitável.

EMENDA 1P08213-7

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Parágrafo Único do art. 255.

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 255 a seguinte redação:

Lei especial disporá sobre a carreira dos servidores da Polícia Civil.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo Único do art. 255 menciona a regulamentação da carreira de Delegado de Polícia e deixa de incluir os demais servidores dos quadros da Polícia Civil.

O quadro de carreira deve abranger a todos os servidores e não apenas a uma categoria. A não inclusão dos demais servidores na regulamentação legal constitui-se em discriminação inaceitável.

EMENDA 1P08214-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PADUA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 "Competência dos Estados"

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O Projeto no artigo 49, § 4º , repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.

É o que a emenda corrige , como se impõe.

EMENDA 1P08215-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PADUA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29, INCISO V, § 4º

Art. 29 - .....

V - .....

§ 4º - É facultado aos partidos políticos receberem quaisquer contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, desde que declaradas e contabilizadas pelas partes.
Igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os partidos políticos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma visa alcançar a transperência que se deseja no processo eleitoral democrático. A proibição dessas doações enseja expedientes indiretos de obtenção de recursos não contabilizados.

EMENDA 1P08216-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 356 do Projeto parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É assegurada igualdade de direitos trabalhistas e previdenciários entre trabalhadores urbanos e rurais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O trabalhador rural e o urbano são cidadãos brasileiros que prestam serviços de igual importância à Nação.

Pelo princípio da isonomia salarial não há por que se estabelecer distinção entre classes. Tendo o trabalhador contribuído, inúmeras vezes, por mais de trinta anos para a Previdência Social e com o seu trabalho proporcionando o desenvolvimento da empresa e do País, se vê de uma hora para outra, com seu salário diminuído, quando por força de direito deveria receber seu salário integral.

EMENDA 1P08217-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA MODIFICATIVA

Redijam-se o art. 261 e seus §§ 1º e 2º na forma seguinte:

"Art. 261. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, além dos que lhes são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição."

"§ 1º Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada por maioria absoluta dos Membros do *Congresso Nacional ou da respectiva* Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal."

"§ 2º Imposto da União excluirá imposto idêntico instituído pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município."

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida por justiça e isonomia entre os entes federados, aos Municípios.

EMENDA 1P08218-8

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

Emenda Modificativa

Redija-se a alínea "c" do item II do § 1º do art. 461 na forma seguinte:

"Art. 461.....
.....
§ 1º.....
II - .....
.....
c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios passa a vigorar a partir de sessenta dias após a promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária que independe de maiores comentários e, não há dúvida, que necessitam eles já de um incremento de suas fontes de receita.

Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989 propomos que a transferência do Fundo de Participação dos Municípios passe a vigorar 60 dias após a promulgação da Constituição, suprindo assim, em parte, aquela deficiência.

EMENDA 1P08219-6

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)
EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o art. 50 na forma seguinte:

"Art. 50. Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados, as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência."

JUSTIFICAÇÃO

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto, com a mesma ênfase conferida a Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

EMENDA 1P08220-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 4º ao art. 55 na forma seguinte:

"Art. 55. .....
.....
§ 4º Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º poderão os Estados, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica aos Municípios que assim a solicitarem."

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão desse dispositivo objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das competências que lhes são cometidas.

EMENDA 1P08221-8

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA
PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título X, Das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição

"Art. _____ Ficam suspensos por cinco anos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa."

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo exigência da população brasileira quanto ao problema da nossa dívida externa, absolutamente impagável, no momento, suspendemos o seu pagamento pelo prazo de cinco anos.

EMENDA 1P08222-6

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA
PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do item V do Artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída da iniciativa de empregadores, não podem a lei limitar esse âmbito."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando esta emenda com o intuito de que permaneça inserido no texto da nossa Lei Maior a garantia do direito de greve, a competência dos trabalhadores na definição do âmbito de interesse a defender, não podendo lei ordinária limitar esse direito.

EMENDA 1P08223-4

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA
PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 364 do Projeto de Constituição, o seguinte item V.

"V - Renda suficiente para a sobrevivência dos inválidos e deficientes físicos de qualquer idade nunca inferior ao salário-mínimo, independente de haverem contribuído para a Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Os inválidos e os deficientes físicos não podem ser tratados à base de esmolas. Não são culpados por não poderem ter contribuído para a Previdência Social. É preciso garantir a assistência completa às suas necessidades diárias básicas, ao invés de se estabelecer programas esporádicos de assistência que não resolvem os problemas definitivamente.

EMENDA 1P08224-2

AUTOR: GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 471.

JUSTIFICATIVA

Há uma tendência no meio jurídico, e que agora aflora no Art. 471º do projeto de Constituição, de extinguir o instituto da "Enfiteuse".

Tem sido considerado que o gravame que pesa sobre o imóvel, impondo ao que dele tem o "domínio útil" o ônus de pagar "foro" ao titular do domínio direto é reminiscência do passado.

Cada vez é menos aceitável o título de domínio desligado do exercício direto da posse.

Entretanto, a extinção da Enfiteuse, no texto Constitucional, sem medidas legislativas que a substituam, embora dentro de outros contornos jurídicos, provocaria consequências indesejáveis.

O instituto da "Enfiteuse" precisa ser melhor explicitado para que não se tenha dele concepção errônea. Sua implantação visou ao uso social do solo, por parte de seu proprietário. Alguém, em algum tempo, cedeu graciosamente parte de sua propriedade para ser utilizada por outrem. Juridicamente, estabeleceu-se uma divisão da propriedade em domínio útil e domínio eminente (ou domínio direto). Aquele que recebeu a parcela de terra não teve qualquer limitação ao seu uso, dando-lhe proprietário eminente um foro anual fixado à época do contrato e que não pode ser majorado em nenhuma época - para se ter idéia do valor do foro, levar-se-ia 100 anos para atingir a importância de Cz$ 1,00 (um cruzado).

Esse imóvel torna-se posse vitalícia do foreiro que, inclusive, tem o direito de transmiti-lo a seus herdeiros, sem quaisquer ônus. O proprietário eminente não tem sequer o direito de exigir o imóvel de volta e nem de desalojar o seu ocupante. Caso o foreiro resolva vender o imóvel poderá fazê-lo. Receberá por essa transação o que está fixado pelo valor de mercado. Ao proprietário eminente, o alienante pagará 2,5% do valor da traqnsação, assumando, assim, todos os direitos da sua condição de "Enfiteuta".

Em resumo, configura-se, portanto, uma situação extremamente favorável ao foreiro, ou seja usuário. Utiliza vitaliciamente um bem do qual não é proprietário, pode vendê-lo a qualquer tempo e ganhar com isso e pode transmiti-lo aos seus herdeiros sem quaisquer ônus.

O proprietário que em época passada deu ao seu imóvel uma função social e permitiu graciosamente que outros o ocupassem não pode ser penalizado por isso.

Por outro lado, é preciso considerar aspecto que tem passado despercebido de muitos daqueles que têm tratado do instituto de Enfiteuse, e que diz respeito à possibilidade de o Poder Público o utilizar para viabilizar projetos habitacionais.

O Estado, em lugar de vender imóveis de sua propriedade, urbanizados para fins de implantação de moradias populares, poderá adotar o regime enfitêutico estabelecendo a relação jurídica pela qual o beneficiário do uso, gozo e disposição do imóvel pagar-lhe-á pensão ou foro.

A exigibilidade imediata do preço será substituída pelo pagamento do "foro" e pelo pagamento do "laudêmio", no caso de transferência do domínio útil.

Além do Poder Público não exigir o pagamento imediato do preço do terreno, porque receberá compensação diluída através do tempo, em pagamentos do "foro" e do "laudêmio", não se desfará ele do domínio direto, impedindo formas eventuais de especulação.

Esse aspecto diz respeito à forma pelo qual o Poder Público poderá promover planos habitacionais, em *benefícios de populações carentes*, a serem implantadas em terrenos que integram o seu patrimônio.

Outro enfoque, que não pode ser desprezado, diz respeito aos imóveis que se acham em regime de enfiteuse e, cujo pleno domínio, se prevalecer o disposto no texto, importam em expropriação direta, sujeita inclusive a eventual indenização.

Atrás desse dispositivo pode haver a idéia de que o titular ou "Senhorio" é um beneficiário ocioso, enquanto o enfiteuta carrega a responsabilidade de pagar-lhe pensão ou foro, além do "laudêmio" nos casos de transferência.

A realidade é muito outra.

Número considerável de "Senhorios" são Santas-Casas, Ordens Religiosas e estabelecimentos de beneficência.

O foro, na maioria dos casos, é de valor defasado; uma vez que sendo invariável, foi corroído pela desvalorização da sua expressão monetária. Entretanto, o "laudêmio", cujo montante é de dois e meio por cento sobre *o preço da alienação, representa fonte de receita apreciável.*

As Santas-Casas e inúmeros estabelecimentos beneficentes, espalhados pelo País, têm na enfiteuse fonte de receita que é a razão de sua sobrevivência permitindo o desempenho de seus encargos.

Os enfiteutas raramente fazem parte das camadas populares, uma vez que as áreas que receberam em regime de enfiteuse, valorizaram-se, através do tempo, a partir da data remota em que foi instituído o regime em apreço.

Assim, *muitas vezes, a sensibilidade do* Poder Público, em numerosos casos, deveria ter como alvo o "Senhorio" e não o foreiro ou enfiteuta.

Há ainda os casos em que imóveis submetidos a regime enfiteuta, foram objeto de transação entre o senhorio e poderosas empresas imobiliárias, que transferem a adquirentes de grandes posses responsabilidade do "foro" e do "laudêmio".

Seria equívoco imaginar que o enfiteuta é a parte fraca ou carente e como tal merecedora do tratamento favorecido que o Art. 471º deseja lhe conceder.

É possível que atrás das tentativas de extinção de " enfiteuse" existam poderosos interesses não revelados, que estão alaqueando a boa fé daqueles que imaginam estar a serviço das classes menos favorecidas.

Antes de extinguir a enfiteuse, seria oportuno levantar uma relação, ou pelo menos uma amostragem, que indicasse o nível econômico dos atuais foreiros

Nessa relação iríamos encontrar poderosas empresas, inclusive multinacionais.

Não sendo a extinção da enfiteuse matéria essencialmente constitucional, tanto que há várias proposições nesse sentido apresentadas por Deputados e Senadores em legislaturas passadas do Congresso Nacional, a nossa proposta não obsta que o problema seja objeto, de disciplina através da legislação ordinária.

EMENDA 1P08225-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do Projeto:

O Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337, o Artigo 487 e o Artigo 488.

JUSTIFICATIVA

Existe uma clara tendência, através destes Artigos, de estatizar Entidades de direito privado, como o SESC, SENAC, SESI e SENAI. O governo, entretanto, tem se mostrado inoperante em administrar Entidades desta natureza, tendo como exemplo a falência dos restaurantes do SAPS (Serviço de Alimentação e Previdência Social) no passado e com o abando no dos CSU (Centros Sociais Urbanos) no presente.

EMENDA 1P08226-9

AUTOR: MICHEL TEMER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

"Art. 91 - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos proventos ou da remuneração, in-

clusive gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

Parágrafo único: As pensões serão revistas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que houver transformação ou reclassificação do cargo ou função do servidor falecido".

JUSTIFICATIVA

É preocupação normal e primordial de cada pessoa o amparo de sua família, quando de seu falecimento.

A família do falecido deve ser amparada e garantida, tendo, inclusive, direito à manutenção de um "status".

Para isso, é preciso que o valor da pensão por morte corresponda à totalidade da remuneração ou dos proventos do falecido, para que as coisas se mantenham na mesma situação.

Além disso, é essencial uma garantia de atualização das pensões, para que seu valor não seja corroído pela inflação e para que a família do servidor falecido seja abrangida quando ocorrer alguma elevação do cargo ou função em função do qual se fixou a pensão. Caso contrário, a família do falecido ficaria inferiorizada em relação às famílias de seus antigos colegas.

EMENDA 1P08227-7

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescentem-se ao § 2º do art 88 do Projeto de Constituição as expressões "EXCETO PARA POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, OS QUAIS PODERÃO APOSENTAR-SE APÓS 25 ANOS DE SERVIÇO, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS."

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, concorrendo a escalas de serviço aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua raparidade de trabalho ao longo do tempo, fare ao desgaste físico que produz o especialíssimo regime' operarional das respectivas Corporações

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art. 372, Item V do Projeto de Constituição).

EMENDA 1P08228-5

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo no Capítulo VIII-da Administração Pública, após o art. 81, com o seguinte teor

Art. - "As entidades da administração ' direta e indireta responderão pelos danos que causarem, tanto por omissão culposa, quanto pela atuação de seus agentes, independentemente de culpa, sendo obrigatória a ação regressiva contra o agente que houver atuado com dolo ou culpa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa suprir uma grave omissão do Projeto. O Estado moderno não pode ser irresponsável.

É indispensável consignar uma consequência à atividade governamental violadora dos direitos, garantias e liberdades assegurados pela ordem jurídica.

Quando a atuação ou a omissão estatal acarretar um dano econômico, o particular lesado deve ser indenizado.

A indenização se baseia no princípio da distribuição dos encargos públicos. Partindo do pressuposto que o Estado age sempre em benefício da coletividade, é um imperativo de justiça que a coletividade ' suporte as consequências do dano experimentado por um indivíduo em decorrência da atuação estatal.

Entretanto, o Estado, pode causar danos tanto ao agir, quanto pelo fato de omitir-se, quando obrigado a atuar.

Por isso se prevê a responsabilidade objetiva (independente de culpa) da administração pelas ações deletérias a esses direitos e causadoras de danos patrimoniais ou econômicos, prevendo-se, também, a responsabilidade condicionada (dependente de culpa) quando a administração houver deixado de atuar, quando poderia e deveria fazê-lo.

Prevê-se, por último, a responsabilização ' do servidor que atuando com dolo ou culpa, houver violado direitos do cidadão, acarretando-lhe danos. Não se pode conceber que o mau funcionário saia ileso, quando atuar incorretamente.

De resto, a emenda proposta corresponde ao art. 107 da Constituição em vigor, sendo certo que a no ' va Constituição não pode deixar de apresentar dispositivo análogo, sob pena de incidir em grave retrocesso.

A responsabilidade pública é inerente ao Estado do Direito e tão elementar quanto a submissão à lei e à jurisdição.

EMENDA 1P08229-3

AUTOR: MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 218 a seguinte redação ao caput, mantendo-se mantendo-se os parágrafos:

" Art.218 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais. "

JUSTIFICATIVA

A propositura visa manter a situação atual das questões de acidentes do trabalho.

Em princípio, não se deve modificar algo que está funcionando plenamente a contento.

A justiça comum já está aparelhada para decidir tais questões e já reune um vastíssimo acervo de conhecimentos e de jurisprudência sobre a matéria.

Deslocar tais questões, agora, da justiça comum para a do trabalho seria estabelecer um verdadeiro caos no tocante às ações em andamento.

Acima de tudo, a matéria nada tem a ver com o direito do trabalho, com as relações entre empregado e empregador.

O acidente do trabalho deflagra a execução de um contrato de seguro e, por isso mesmo, tem sido objeto de conhecimento e decisões pela justiça civil, comum, estadual.

Ademais, as questões inerentes a acidentes do trabalho são de natureza técnica, objeto de uma área específica de conhecimento, a infortunística, que não comporta apreciação por uma justiça, paritária, de conciliação.

Nada recomenda a alteração da situação atual e tudo determina que as questões de acidentes do trabalho permaneçam com o ótimo tratamento jurisdicional que se observa atualmente.

EMENDA 1P08230-7

AUTOR: .MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 482 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

JUSTIFICATIVA

Não é matéria constitucional, além de ser inconveniente.

O dispositivo prescreve a unificação progressiva dos regimes públicos de previdência existentes.

Unificar regimes é uma tarefa impossível, pois os benefícios dependem sempre de cálculos atuariais elaborados sobre as condições financeiras e econômicas de cada entidade Para que isso fosse possível, seria necessário unificar as entidades de previdência existentes.

E, aqui, a situação fica ainda pior, pois haverá um necessário nivelamento por baixo.

Ou seja, as entidades mais fortes', com maior patrimônio, com melhor administração serão atiradas em uma vala comum, equiparando-se àquelas atualmente em situação ruinosa.

Isso representa uma agressão aos servidores filiados às entidades melhores, mais sólidas, mais tradicionais, que terão afetados seus benefícios, perdendo as garantias e as vantagens que hoje desfrutam.

Em síntese, o dispositivo representa um prêmio para os maus e um castigo para os bons.

EMENDA 1P08231-5

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario da Assembleia Nacional Constituinte | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art.202 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A regra, já constante da legislação em vigor, é no sentido de que todo julgamento deve ser público e fundamentado.

As exceções existentes podem ser supridas se for o caso, através de simples alteração da legislação ordinária.

EMENDA 1P08232-3

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO . | DATA: 06/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II , capítulo II Dos Direitos Sociais

Incluir artigo aonde couber.

Art. .- Lei disporá sobre a garantia de uma porcentagem das vagas no setor público para pessoas portadoras de deficiência física,indicando as funções e cargos por suas características

JUSTIFICAÇÃO.

Esta é uma medida adotada por qualquer país civilizado que busca garantir um mercado cativo para os deficientes físicos, forma justa,não assistencialista nem onerosa de apoiar tais pessoas.

EMENDA 1P08233-1

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO. | DATA: 06/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II,capítulo V,seção II-Dos Partidos Políticos:

Emenda Modificativa:modifica-se o §4º,ítem V do artigo 29

§4º. Lei disporá sobre as condições em que o orçamento contemplará subisídio para os Partidos Políticos.

JUSTIFICAÇÃO:

O texto original vinculando o subsídio ao gasto eleitoral distorcerá tal aplicação.

Na verdade cumpre apoiar as atividades dos Partidos Políticos permanentemente Os critérios(Cz$/voto,ou etc.)serão fixados em lei

EMENDA 1P08234-0

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV,capítulo IV, Dos Municípios.

Emenda Modificativa. Modifica-se o artigo 64.

Art.64. O Prefeito será eleito até 90 dias antes ~~antes~~ do término do mandato de seu antecessor,em um único turno e por maioria simples

JUSTIFICAÇÃO

A extensão dos dois turnos a nível municipal não trará os benefícios que pode trazer a nível estadual e federal

A grande distorção será a criação de uma espécie de sub-legenda a posteriore sem qualquer dependência partidária

Os grupos políticos na imensa maioria dos municípios brasileiros,se cobrirão com qualquer legenda no primeiro turno barganhando o apoio no segundo distorcendo a expressão da representatividade política

EMENDA 1P08235-8

AUTOR: CESAR MAIA. | PART 3D: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO. | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS RELATIVAS AO SISTEMA TRIBUTÁRIO

1) Emenda aditiva.adiciona-se ítem VI ao artigo 270. sobre o partimonio liquido das pessoas físicas
2) Emenda supressiva parcial no ítem III do artigo 272
   Suprima-se a expressão "bem como prestações de serviços".
3) Emenda aditiva.adiciona-se ítem V ao artigo 272
   V sobre a transmissão de propriedade de veículos automotores usados,excluindo desta base o imposto de que trata o ítem III.
4) Emenda supressiva. suprima-se o ítem III,"vendas a varejo de mercadorias,do artigo 273.
5) Emenda aditiva adiciona-se novo ítem III,no artigo 273.
   III.sobre prestações de serviços.
6) Emenda modificativa modifica-se o ítem III do artigo 276
   III.vinte e sete por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias
7) Emenda aditiva adiciona-se ao ítem II do artigo 276 o imposto sobre a transmissão da propriedade de veículos automotores usados
8) Emenda modificativa modifica-se o §3º do ítem II do artigo 277
   §3º. . . vinte e sete por cento . ..

JUSTIFICAÇÕES:

As propostas possibilitam a correção de alguns desvios importantes do texto original

Em primeiro lugar acrescentando um im posto progressivo e alocando-o a UNIÃO que é prejudicada na proposta.

Em segundo lugar substituindo o ICM pelo imposto de transmissão de veículos usdos,ja que o ICM é quase incobrável nestas operações e o imposto sugerido é cobrado sem custo e corresponderá a uma grande arrecadação

Em terceiro lugar retornando com o imposto sobre serviços para os municípios A alegação de que só alguns municípios o cobram é inconsistente,porque poderão cobrar via convênio com os Estados, ou com a União ou mesmo com os grandes municípios.Esta renda será crescente e é fundamental para as regiões metropolitanas

Apoia-se também os municípios com o aumento do fundo de participação no ICM de 25 para 27%.

No final teremos um sistema mais descentralizado e mais equilibrado.

Quanto a exclusão do imposto sobre vendas no varejo,lembramos que se trata de um imposto 4 vêzes regressivo:regressivo porque indireto,porque as micro-empresas que não pagam terão que pagar, porque é cumulativo discriminando certos setores do comércio e porque produzira distorções com a máquina fiscal mal remunerada concorrendo com a máquina estadual na"busca"de um mesmo imposto.

EMENDA 1P08236-6

AUTOR: Constituinte MICHEL -TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 06108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a seguinte expressão após a parte final do § 1º do art.449 do Projeto·

"Art.449 - .....

§ 1º - ....,podendo delas constar Juízes Federais de qualquer região."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa permitir que as listas tríplices, a serem elaboradas pelo atual Tribunal Federal de Recursos, *para o preenchimento inicial das vagas dos Tribunais Regionais Federais*, sejam integradas por Juízes Federais de qualquer região e não apenas da região abrangida pela jurisdição do respectivo Tribunal. Isso porque, sendo grande o número de vagas iniciais,limitar-se a escolha a Juízes Federais da mesma região irá dificular o seu preenchimento, tendo em conta o atual número de magistrados e a especial qualificação a ser preenchida pelos que deverão ter assento naqueles Tribunais Regionais.

EMENDA 1P08237-4

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario da Assembleia Nacional Constituinte | DATA: 06/08187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV,do artigo 201 do Projeto.

"Art.201 - .....
I - .....
II - .....
III- .....
IV - suprimir."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se que seja suprimido o inciso IV,do art.201 do Projeto. O Supremo Tribunal Federal deve exercer precipuamente a tutela da Constituição (art.201,III) e dos direitos e garantias individuais (art 201,II). As outras questões devem ser definitivamente deslindadas no âmbito dos Tribunais Superiores.

EMENDA 1P08238-2

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario da Assembleia Nacional Constituinte | DATA: 06108184

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º, incisos I e II, do artigo 196 a seguinte redação:

"Art. 196 - ....
§ 1º - . ...
§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta·
I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores,com a aprovação dos respectivos Tribunais,
II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a que os Tribunais Superiores possam encaminhar a sua proposta diretamente ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P08239-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario da Assembleia Nacional Constituinte | DATA: 06108181

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "i",do inciso I,do artigo 201 e à letra "b",do artigo 205,do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 201 - .....
I - .....
i)- os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União,ou de seus Presidentes, do Procurador-Géral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal,"

"Art.205 - .....
I - .....
b)- os mandados de ségurança e o"habeas data" contra atos de Ministro de Estado,do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos;"

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1946,com a criação do Tribunal Federal de Recursos, atribuiu-se a este a competência para julgar mandados de segurança contra atos dos Ministros de Estado.Não se recomenda seja transferida mencionada atribuição para o Supremo Tribunal Federal,sobrecarregando-o,mas para o Superior Tribunal de Justiça, que absorveu parte da competência do Tribunal Federal de Recursos.

EMENDA 1P08240-4

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 312 do Projeto de Constitui - ção, o seguinte texto:

Art.(.....) - A lei disciplinará os casos de desapropriação dos imóveis urbanos, cujo modo de utilização caracterize a ausência da função social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O respeito à propriedade privada vem sendo um dos fundamentos básicos do nosso ordenamento jurídico.

O direito pátrio, porém, vem evoluindo no sentido' de atribuir à propriedade, cada vez mais, uma função social, da qual decorre a sua utilização no sentido de atender não apenas aos interesses dos que detêm os títulos dominiais, mas também dos que a tornam produtiva ou leh dão uma destinação que atenda melhor aos interesses sociais.

O exemplo mais característico dessa mudança vem sendo o do usucapião, cujos prazos e condições de uso passaram a integrar até mesmo os últimos textos constitucionais.

Nos últimos decênios, em decorrência do crescimento desordenado das cidades, sobreleva o problema da moradia, em cujo bojo debatem-se interesses antogônicos, envolvendo, de um lado , os que possuem imóveis com fins especulativos, e, de outros, os que sonham com um teto onde possa abrigar suas famílias.

No entremeio, o Estado, ora paternalista, ora normativista, temeroso, por vezes, de provocar retrações nos investi - *mentos, e, ao mesmo tempo*, expectador e partícipe dos movimentos e tentativas de equacionar tão magno problema: a moradia.

Dantes voltava-se o Estado apenas para o imóvel rural, cuja desapropriação vem se tornando, em muitas situações, um imperativo de sobrevivência das instutuições, que não podem mais ignorar o problema dos que desejam se fixar na terra e de participar' do processo produtivo.

EMENDA 1P08241-2

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir(ao Tthulox) nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art.(.....) - Em qualquer hipótese em que ocorra ' a aposentadoria, os proventos serão sempre integrais e serão atualizados dentro dos mesmos critérios dos reajustes dos servidores em atividade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É flagrante a desigualdade existente entre os servidores em atividade e os aposentados, não só no tratamento às suas reivindicações, mas, principalmente, em termos de proventos.

Hoje, no Brasil, milhões de inativos experimentam' as mais sérias privações, as quais chegam a comprometer a sua própria sobrevivência e a dos seus dependentes.

No momento em que o nosso País caminha em busca de novos rumos, é inconcebível a vigência de condenáveis discriminações que enfraquecem as estruturas da nossa sociedade que, no decurso do *tempo, reclama do Poder Público enérgicas providências* que ponham fim as distorsivas situações existentes.

Não se pode deixar de reconhecer o trabalho desenvolvido no passado pelos aposentados na edificação de uma Nação progressista e promissora. Não é justo, portanto, que depois de tanto esforço e dedicação, recebam eles, na velhice, uma amarga recompensa que em muitos casos provoca o desespero e a desesperança.

Procurando corrigir a gritante defasagem dos proventos pagos aos inativos, os quais, de há muito, deixaram de corresponder à realidade, esperamos que a presente proposição mereça acolhimento.

EMENDA 1P08242-1

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 416 do Projeto de Constitui - ção, o seguinte texto:

Art.(.....) - A lei *não admitirá como causa* para dissolução da sociedade conjugal o fato que colidir com o princípio da mútua assistência.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Alargaram-se, por último, os motivos para dissolução da sociedade conjugal, pondo em risco a estabilidade do matrimônio civil. Mesmo na legislação atual há casos em que o direito -dever da mútua assistência, imprescindível no casamento, parece traído e até revogado pelas disposições Nossa propositura visa consagrar o princípio da mútua assistência, por razões óbvias.

EMENDA 1P08243-9

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*Incluir, após o art. 371 do Projeto de Constitui*ção, o seguinte texto:

Art.(.....) - Os professores universitários, sejam diretamente ligados ao Ministério da Educação, autarquias ou fundações subordinadas ao Estado, não poderão perceber vencimentos ou salários *diferentes entre si e serão organizados em um único quadro*' que lhes garanta a absoluta paridade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Professor universitário, no Brasil, atualmente , *tem sido a razão de muito debate, especialmente pelas diferenças sa*lariais, dependendo de onde leciona. O nível salarial há sido ridículo, até aqui, para a grande maioria dos integrantes desse estamento. Impõe-se uma regra constitucional, possivelmente nas disposições transitórias, que garanta a igualdade entre todos os mestres desse setor, a fim de evitar os desníveis dentro da própria categoria. *Essa é uma aspiração que não pode passar esquecida em uma opor*tunidade como a que agora sensibiliza a nação.

EMENDA 1P08244-7

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUI, APÓS O ART. 363 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, O SEGUINTE TEXTO.

"ART. (.....) - O Estado assegurará às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, educação cientificamente orientada, dentro da faixa etária de zero aos vinte e cinco anos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O deficiente físico-motor e físico-sensorável , até o deficiente mental, necessita receber educação especializada, de modo a que tenham minimizados os efeitos de suas deficiências, e, ao mesmo tempo, possam ter estimulados potencialidades outras, alheios às suas deficiências.

É mais do que sabido, por exemplo, que o deficiente visual goza desenvolvimento mais acentuado de outros sentidos, de modo que lhes revelam aptidões as mais diversas que lhes facultam excelentes aproveitamento em outros setores de atividades.

Ao Estado cabe proporcionar a esses deficientes uma educação que não só desperte como também aprimore essas aptidões inatas, que serão desperdiçadas se não lhes forem dada a oportunidade que merecem.

Este o sentido da presente proposição que esperamos mereça ser acolhida no texto ora em elaboração.

EMENDA 1P08245-5

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir(ao Tthulox) nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte texto

Art. .. - Os atuais procuradores junto aos *órgãos de fisca*lização de contas federais, estaduais e municipais, passam a integrar o Ministério Público, a quem caberá essa atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Tribunais e Conselhos de Contas mantêm procuradores com atividades típicas atinentes ao Ministério Público. Impõe-se dispositivo constitucional que determine que esses serviços devem ser prestados, necessariamente, pelo mencionado Ministério Público, com o aproveitamento dos atuais procuradores dos órgãos de exame de contas em seus quadros, mediante condições a serem declaradas em lei ordinária

EMENDA 1P08246-3

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR, APÓS O ART 187 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, O SEGUINTE TEXTO.

ART.(.....) - As decisões judiciais poderão ser rescindidas pelo Poder Legislativo sob os mesmos critérios das emendas contitucionais.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão judicial tem a mesma força de lei e , muitas vezes, mais do que isto. Embora os decisórios sejam verdadeiras leis entre as partes, a verdade é que, muitas vezes, há amplos aspectos coletivos sobejamente atingidos pelo que resultou julgado. Consagra-se o erro judicial sempre que não há mais recurso. Quando a nação reclama o fortalecimento do Poder Judiciário, justifica-se plenamente que as sentenças, de juízos singulares ou de colegiados, possam ser rescindidas, não apenas nos cabimentos das ações rescisórias, onde os prazos são de decadência, o que mais os abrevia, uma vez que não sofrem interrupção, como nos casos de prescrição, mas e principalmente pelo Poder Legislativo, atento aos mesmos critérios das emendas constitucionais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P08247-1

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Título X, nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art.(.....) - Lei federal determinará normas para o ensino superior, estabelecendo curso seriado, com duração certa, em todas as especialidades.

JUSTIFICAÇÃO

A crise na universidade brasileira é alarmante. O sistema atual é um desastre. Impõe-se a retomada de cursos seriados, com duração certa e currículo previamente organizado.

Há, atualmente, uma verdadeira anarquia que se implantou no ensino superior por força das modificações que foram impostas durante o período atinente à Revolução de 1 964.

Diante de outra realidade, a universidade brasileira deve ter sintonia absoluta com a realidade e já não há razões para se temer o contato dos estudantes entre si, na formação das tradicionais turmas localizadas nos diversos anos do aprendizado.

EMENDA 1P08248-0

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

no Título IX, Capítulo III,

Incluir, após o art. 371 do Projeto de Constituição, o seguinte texto

Art.(.....) - O livro didático será adotado, pelas escolas, por um prazo mínimo de dez anos e suas edições apenas conterão modificações de mérito, na evolução do conhecimento.

JUSTIFICAÇÃO

Todos conhecem o problema do livro didático e os abusos cometidos pela editoras na substituição das obras indicadas aos estudantes. Impõe-se um sistema de proteção ao estudante e,principalmente, aos pais de alunos e ao orçamento da família. Os livros devem ser adotados pelas escolas por um prazo mínimo de dez anos e as alterações não devem ocorrer pelo simples fato de propiciar sucessos comerciais. Mas o conhecimento não pára. E as modificações que devam ocorrer nas obras didáticas devem dizer respeito a evolução do próprio saber.

EMENDA 1P08249-8

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 312 do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art.(.....) - Os planos habitacionais do Governo Federal utilizarão imóveis urbanos, qualquer que seja a localização e lei determinará os critérios de desapropriação especial para esse fim.

JUSTIFICAÇÃO

A política habitacional tem levado as pessoas menos favorecidas a residirem em más condições e, pior ainda, em locais distantes do estabelecimento onde trabalham.

Impõe-se a desapropriação de terrenos urbanos que, via de regra, têm servido para fins especulativos.

Esse preceito levará as construções do Governo ao preenchimento de imóveis nos mais diversos pontos das cidades, evitando a construção de conjuntos e propiciando mais dignidade na moradia.

EMENDA 1P08250-1

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 363 do Projeto de Constituição, o seguinte texto

Art.(.....) - Nenhum prédio público será construído sem que contenha meios de acesso aos deficientes físicos. Do mesmo modo não serão autorizadas reformas sem que se atenda a essa obrigatoriedade. Os prédios particulares que se destinem a uso público enquadram-se nesse dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

Incrível o que ocorre no Brasil. Os deficientes físicos, em face de suas limitações estão impedidos de uma vida mais digna, uma vez que não tem acesso aos prédios públicos. Nem aos templos.

EMENDA 1P08251-0

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

no Título V, Capítulo I, Seção IX,

Incluir, após o art. 137 do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art.(.....) - A lei que regulamentará o sistema nacional de fiscalização de contas determinará a sujeição de todos os órgãos públicos à prestação de contas ao tribunal competente. Os entes privados que aplicarem verbas públicas incluem-se nessa mesma obrigatoriedade de prestação de contas.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros são os organismos públicos que não sofrem uma ação fiscalizadora eficiente, os quais, em alguns casos, esbanjam recursos oficiais sem oferecer qualquer satisfação dos gastos efetuados, chegando a comprometer a lisura das suas operações.

Os órgãos privados devem, igualmente, prestar contas das verbas que recebem do Poder Público, uma vez que é inadmissível o abuso que costumeiramente se observa na aplicação de seus investimentos, quando o certo seria o retorno regular aos cofres públicos. Ressalte-se também que incontáveis empresas particulares recebem isenções fiscais e não investem nas áreas que justificam a concessão do benefício, exatamente, pela absoluta falta de uma fiscalização mais rigorosa, capaz de apurar a correta aplicação dos recursos capitalizados dos incentivos oferecidos pelo Governo.

A presente sugestão objetiva controlar os gastos exagerados de tais setores, ao mesmo tempo em que o contribuinte fica melhor inteirado sobre a aplicação dos dinheiros públicos.

EMENDA 1P08252-8

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aos artigos 136 e 137 do Projeto de Constituição:

Art.(.....) - Lei ordinária definirá o funcionamento dos órgãos que integram o sistema de fiscalização de contas, organizando-os em graus:

1 - Tribunal Federal de Contas;

2 - Tribunais Estaduais de Contas; e

3 - Tribunais Municipais de Contas.

Art.(.....) - A fiscalização financeira será exercida pelos órgãos do sistema de fiscalização de contas.

§ 1º - A fiscalização das contas da União caberá ao Tribunal Federal de Contas;

§ 2º - A fiscalização das contas dos Estados caberá aos Tribunais Estaduais de Contas;

§ 3º - A fiscalização das contas dos Municípios caberá aos Tribunais de Contas Municipais.

Art.(.....) - Os tribunais de Contas Municipais existirão em cada Estado e serão transformados, para atender ao presente dispositivo, em tribunais, os atuais Conselhos de Contas dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Necessita, o país, de um sistema único de fiscalização de contas, com regras e normas idênticas, visando uma atuação uniforme e que determine o melhor meio para aplicação justa da lei. Impõe-se, pela realidade administrativa do país, que os tribunais de contas se organizem em graus, de tal sorte que a aplicação e liberação dos recursos tenham tramitação regular e lógica. Os tribunais estaduais poderão funcionar em primeiro grau, com relação ao Tribunal Federal de Contas, que lhe seria o segundo grau. Os tribunais de contas municipais seriam o primeiro grau com relação aos tribunais estaduais de contas, que, nesse caso, se erigiriam em cortes de segundo grau. As questões de ordem constitucional seriam necessariamente remetidas ao Tribunal de Contas da União.

Tal sistemática, explicitada o desempenho das funções posteriores, não só garantirá a correta aplicação dos recursos públicos, como imprimiria às decisões das cortes de contas uma eficácia e validade incontestáveis.

Esses os objetivos da presente proposição, que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P08253-6

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

na Seção IX, do Capítulo I, Título VI,

Incluir, após o art. 137 do Projeto de Constituição, o seguinte texto.

Art.(.....) - Os integrantes dos colegiados do sistema nacional de fiscalização de contas terão os mesmos direitos e obrigações relativos aos magistrados.

Parágrafo único - Os integrantes do Tribunal Federal de Contas terão o mesmo sistema jurídico dos ministros do Tribunal Federal de Recursos e os demais equiparam-se aos desembargadores.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que os membros de colegiados do sistema nacional de fiscalização de contas exercem atividades especificamente de julgadores, desde o início da formação dos respectivos processos até a sua decisão final. Não se pode admitir que categorias de funções correlatas sofram distinções no seu dimensionamento jurídico o que cria, forçosamente situações distorsivas e desiguais, as quais inibe o melhor funcionamento dos órgãos discriminados pela própria lei.

Entendemos também que é de inteira justiça a inclusão dos integrantes do Tribunal Federal de Contas, nova denominação que propomos ao Tribunal de Contas da União, no mesmo sistema jurídico dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, o mesmo ocorrendo no âmbito estadual.

Objetiva a presente proposta estabelecer um único sistema para os órgãos que exercem tarefas judicantes.

EMENDA 1P08254-4

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art.(.....) - Lei ordinária definirá, em cento e vinte dias, a profissão de comunicador, englobando todas as atividades dos que integram os órgãos de comunicação de massa, sejam impressos ou do setor de rádio e televisão, na produção de textos,produção e apresentação de programas.

JUSTIFICAÇÃO

A lei distingue, atualmente, profissões absolutamente similares, como jornalista, radialista, etc. A definição, através de lei ordinária, da profissão de comunicador impõe-se pela evolução dos trabalhos nesse setor. Chega mesmo a ser difícil distinguir se o trabalho é de radialista ou jornalista quando o meio de comunicação é o rádio ou a televisão. Comum, aos profissionais, que atuem, a um só tempo, em rádio, jornal e televisão. Por outro lado, em face das mudanças no setor de comunicação, o apresentador de rádio e televisão é, antes de mais nada, um produtor, em face da utilização de meios variados e diferentes dos tradicionais, inclusive com amplo uso da capacidade de improvisar. Quase a totalidade dos apresentadores brasileira dispensa, hoje, a figura do redator, produtor, etc . Há, juntamente com a apresentação, um trabalho intelectual da maior valia. Note-se, por exemplo, o grande número de debates e entrevistas pelo rádio e televisão. Quem são os debatedores e entrevistadores? Jornalistas ou radialistas? Confundem-se nesse mister e predomina o aspecto genérico da comunicação. Em gênero todos são comunicadores.

EMENDA 1P08255-2

Senador Cid Sabóia de Carvalho — PMDB

Plenário — 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

no Título X,

Incluir nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art.(.....) - Todas as pensões pagas pelo Poder Público serão revistas, no prazo de um ano, para aplicação das presentes disposições:

I - Nenhuma pensão poderá ser menor do que o salário, vencimento ou provento.

II - Nenhuma pensão poderá ser menor do que 50% (cinquenta por cento) do salário, vencimento ou provento que perceberia o falecido se vivo fosse;

III - Nenhuma pensão poderá ser menor do que o salário mínimo vigente do país.

IV - Quando o falecido pertencia a categoria profissional que dispunha de piso salarial, a pensão nunca será menor do que o mesmo piso.

JUSTIFICAÇÃO

É humilhante a situação dos pensionistas no Brasil. Impõe-se uma revisão, a fim de devolver o direito à dignidade aos que padecem desse direito miseravelmente execrado.

O presente dispositivo visa estabelecer os critérios para fixação de pensões.

EMENDA 1P08256-1

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 37i do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art.(.....) - Lei ordinária definirá e organizará a legislação esportiva, adotando os seguintes princípios básicos:

1 - *as entidades desportivas dirigentes terão autonomia interna;*

2 - haverá recursos públicos em favor do desporto educacional e para o desporto de importância social;

3 - *haverá benefícios fiscais para propiciar as práticas desportivas,* constituindo-se direito de todos;

4 - fica vedado ao Poder Judiciário apreciar ações ou qualquer tipo de processo relativos à disciplina, competições e organizações esportivas, *exceto se for provado que as instâncias ad*ministrativas foram percorridas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como é do conhecimento geral, as entidades esportivas existentes no Brasil sofrem inexplicáveis restrições nas suas atribuições, o que tem prejudicado, de maneira sensível, o natural' desenvolvimento de suas atividades. *A autonomia interna que se pretende* oferecer a tais órgãos, facilitará o melhor direcionamento de suas ações na administração das diversas categorias esportivas.

A destinação de recursos públicos para o desporto, de um modo geral, é medida que de há muito se impõe, considerando a necessidade da formação de novos valores que mais tarde irão representar o nosso país em competições internacionais. Temos, ao longo' dos anos, apesar do esforço dos nossos atletas, assistido decepcionantes participações brasileiras em importantes eventos, em razão da falta de apoio, principalmente do Poder Público, às promoções de caráter esportivo. Ressalte-se que numerosas nações dispensam especial tratamento àqueles que praticam esportes, independente da sua modalidade.

Um outro ponto de vital importância, refere-se a ingerência imediata da Justiça comum nas querelas esportivas, causando, na maioria das vezes, impasses inevitáveis e nocivos ao bom desempenho da atividade esportiva.

Não se pretende, porém, limitar competência do Poder Judiciário no exame de matérias esportivas, mas apenas estabelecer um critério bem definido da tramitação *dos processos,* a fim de que os litígios não prejudiquem a execução de programas esportivos' previamente aprovados pelas respectivias entidades.

Objetiva, portanto, a presente proposição oferecer *os condicionamentos básicos* para o fortalecimento das instituições' esportivas, praticamente desassistidas pelos organismos oficiais.

EMENDA 1P08257-9

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 95 do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

"Art. (....) - Legislar é tarefa exclusiva do Poder Legislativo, não admitindo o Estado quaisquer regras e normas que tenham outra origem, a despeito da natureza da matéria.

§ 1º - Caberá ao Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de decretos, portarias, circulares e todo e qualquer ato adimnistrativo.

§ 2º - Para tanto o Supremo Tribunal Federal poderá ser levado a examinar o assunto a pedido de qualquer pessoa do povo.

§ 3º - O Ministério Público atuará amplamente para garantir a *fiel observância desse artigo, atuando perante o Poder Judiciário".*

JUSTIFICAÇÃO

Além da utilização, pela Presidência da República, do instrumento declarado como Decreto-lei, há de se notar, na Administração Pública, um número incontável de regras e normas elaboradas por órgãos sem aptidões legislativas.

O fortalecimento do Poder Legislativo, para propiciar o verdadeiro equilíbrio entre os poderes, exige que terminem por imposição conatitucional, as possibilidades de surgirem leis fora do processo natural, democrático e verdadeiro, advindo do funcionamento das Casas Legislativas. Essas, por sua vez, terão ampals condições para atenderem, com exatidão, a todas as necessidades do Estado de impor disposições, sejam substantivas ou adjetivas; refiram-se ao Direito Privado ou a Direito Público; sejam de caráter perpétuo ou temporário; cogente ou não, tenha ou não caráter supletivo; tratem de qualquer setor do interesse nacional, inclusive o financeiro, o econômico ou de segurança.

Pelos motivos expostos, deve-se, ainda, acrescentar que a presente proposição também objetiva o pleno restabelecimento das prerrogativas do Congresso Nacional, que, ao longo dos anos, perdeu praticamente a sua autonomia básica de poder legiferar, competência absorvida indevidamente pelo Executivo.

EMENDA 1P08258-7

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 416 do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art. (....) - Nenhum ato jurídico praticado pela mulher poderá ser causa da diminuição de seus direitos ou do impedimento de seu exercício.

Art. (....) - O casamento civil *não reduz as aptidões* do homem e da mulher, no exercício dos direitos e liberdades definidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Esses dois dispositivos visam eliminar quaisquer possibilidades de discriminação entre o homem e a mulher, resguarda a igualda de não apenas com relação à lei, mas com direita vinculação factual. Na verdade as grandes diferenças entre o homem e a mulher não estão na lei e sim na prática A atividade da mulher, no campo negocial, é *sempre cercada do receio advindo de sua condição de conjuge compa*nheira, colaboradora e consorte do marido. A atividade social exige a presença da mulher com mais assiduidade e segurança individual de cada uma, ante a certeza de que nenhum ato há de diminuir a mulher, relativamente a seus direitos. O estado da mulher casada cerceia a atividade dela e não é lícito que se admita que, por contrair casamento civil, a mulher veja restringir-se seu campo de atividade quando o Brasil de agora reclama sua maior participação.

EMENDA 1P08259-5

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 88 do Projeto de Constituição, os seguintes textos,

"Art.(.....) - Os proventos não poderão sofrer descontos não autorizados pelo aposentado, *não admitindo a lei descontos* obrigatórios, mesmo de contribuições.

Parágrafo Único - somente incidirá imposto sobre proventos na hipótese de o titular do direito gozar de mais de uma aposentadoria.

Art. (.....) - Os proventos serão registrados nas mesmas ocasiões e pelos mesmos critérios com que ocorrerá a correção ou aumento salarial da categoria profissional a que pertenceu o aposentado.

Parágrafo Único - Não é vedado o trabalho ao aposentado."

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabem que a classe assalariada sofre escorchantes descontos nos seus vencimentos, percebendo uma irrisória renda líquida que, na maioria das vezes, é incapaz de oferecer condicionamentos básicos para satisfazer as suas elementares necessidades.

Depois de dedicados anos de exercício, abnegados servidores atingem a aposentadoria e nessa condição continuam pagando exorbitantes contribuições extraídas dos seus parcos recursos, apesar de terem, na atividade, descontado regularmente as suas obrigações.

Nada mais justo, a nosso ver, passe a aposentado a contar com a opção de autorizar ou não os descontos nos seus proventos, pois, somente a ele cabe decidir sobre as suas conveniências financeiras.

Propomos, igualmente, que os reajustes para os inativos *acompanhem os mesmos critérios da categoria profissional* a que presentemente lhes é dispensado.

Por último, sugerimos o aproveitamento do aposentado ao trabalho, com a pretensão de que não seja ele, na plenitude das suas faculdades mentais, marginalizado de atividades compatíveis com a sua formação profissional.

EMENDA 1P08260-9

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte texto·

"Art. (..) - A pena máxima, do Brasil, na punição de delitos, será de vinte e cinco (25) anos de reclusão.

§ 1º - Quando houver estupro em casos de crime continuado a pena poderá chegar a trinta (30) anos.

§ 2º - A lei indicará as punições em casos de estupro, mas não haverá pena inferior a quinze (15) anos.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o crescimento da criminalidade no Brasil, principalmente nas cidades de maior concentração popular

O aparelho policial, disponível em cada unidade da Federação não tem mostrado a eficiência que dele se espera, muito mais pelo impressionante avanço da marginalidade do que pela eficácia de suas ações de órgão mantenedor da ordem pública. Temos testemunhado que por mais especializados que sejam os organismos de repressão à violência, ela continua apresentando alarmantes estatísticas que, evidentemente, provocam o medo e a insegurança numa sociedade que se sente completamente desprotegida.

O Estado, responsável pela segurança do cidadão, sente-se impotente *para conter a violência, exatamente, pela absoluta falta* de mecanismos mais rígidos para punir aqueles que frequentemente desafiam os preceitos legais existentes.

Os casos de estupro, cada vez mais crescentes, não podem ficar de fora da Nova Carta que nos propomos a escrever, considerando que a violência contra a mulher não deve ser aceita e nem assistida com indiferença. Os autores de crimes hediondos contra a pessoa devem *receber o castigo de maneira exemplar, a fim de que possamos res*tabelecer a tranquilidade que todos reclamam.

Entendemos que a enérgica aplicação da lei é o único instrumento que dispomos para por fim a impunidade dos profissionais do crime que friamente atacam uma sociedade ordeira e indefesa.

EMENDA 1P08261-7

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 54 do Projeto da Constituição passa a ter a seguinte redação, em sua alínea "a", *do Inciso XXIII*:

Art. 54 - Compete à União:

XXIII - legislar sobre:

a) direito civil, comercial, econômico, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A importância da problemática econômica no mundo moderno tem levado os Constituintes dos diversos países a tratá-la com tal ênfase que lhe dedicaram todo um título denominado "DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL", enquanto que a doutrina a tem tratado sob a denominação de "Constituição Econômica".

Esta problemática envolvendo os mais diversos aspectos ' da vida econômica dos países se inseria no âmbito de disciplinas jurídicas tradicionais, porém, não chegara a merecer, até a 2a. Guerra Mundial, *o tratamento devido sob o aspecto específico da política e*conômica.

Desta forma, restava toda uma área de arbítrio a este respeito, contrariando os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Correspondendo precisamente ao conceito deste último é que se desenvolve o Direito Econômico como disciplina autônoma, cientificamente elaborada e plenamente acabada, aplicando-se à regulamentação da política econômica.

Como tal, as Constituições mais moderadas o têm consagrado. A sua absorção na área do ensino do Direito, que se verificara ' em muitos países, deu-se no Brasil, desde 1971, pela sua introdução' nos currículos das Faculdades de Direito de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina e vários outros com resultados altamente positivos de atualização dos conhecimentos jurídicos e formação profissional.

As constituições brasileiras, entretanto, ainda *não* a oficializaram, tal como se torna indispensável em nosso país para que goze do mesmo conhecimento das demais, razão pela qual apresentamos' a presente proposição.

EMENDA 1P08262-5

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do Artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57, "Competência dos Estados":

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em espécie objetiva impedir que a nova Carta venha a incorrer na mesma impropriedade da Constituição de 67 que permite, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de municípios.

EMENDA 1P08263-3

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, após o art. 256 do Projeto de Constituição, o seguinte texto:

Art.(.....) - As atividades referentes à Polícia' Judiciária serão disciplinadas pelos Estados que as organizarão sob rígidos critérios de disciplina e hierarquia Nessa atividade não haverá cargos de confiança e somente cargos de carreira. As Secretarias de Estado relativas ao Setor de Segurança Pública terão como

titulares integrantes dos cargos policiais nomeados pelo Governador, com prévia aprovação do Poder Legislativo Estadual.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o bom funcionamento do aparelho policial depende muito da competência daqueles que ocupam os cargos de direção, tanto nas atividades administrativas como na sua operacionalidade.

A experiência tem mostrado que as indicações de pessoas não habilitadas para os postos de mando na área de polícia civil, não tem contribuído para o aprimoramento das diretrizes que devem delinear os verdadeiros conceitos de segurança pública.

Deve-se, por oportuno, acrescentar que são inúmeras as indicações de cunho eminentemente político, em detrimento de funcionários altamente qualificados que integram os quadros funcionais de segurança, o que, evidentemente, motiva uma justificada insatisfação nos seus quadros especializados.

A extinção dos cargos de confiança na Polícia Civil eliminará os vícios normalmente existentes na importante instituição, viabilizando o acesso aos cargos de direção de servidores que de perto conhecem as suas peculiaridades administrativas, adotando-se, ao mesmo tempo, o critério da imparcialidade na aplicação dos dispositivos legais.

A medida ora proposta, além do seu caráter moralizador, impõe o reconhecimento do Poder Público aos policiais de carreira identificados com os graves problemas de segurança que tanta apreensão tem causado na nossa sociedade.

Por último, entendemos que os cargos pertencentes aos quadros da Polícia Civil, pelo próprio exercício das suas atividades, não podem ser objeto de negociação política, sob pena de comprometer a segurança que o Estado, obrigatoriamente, presta às comunidades.

EMENDA 1P08264-1

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenário da Assembleia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 204 e às letras "a" e "b", do § 1º do mesmo artigo do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 204 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e seis Ministros.

§ 1º - .....

a) - um terço, dentre Juízes da Justiça Federal,e um terço, dentre Juízes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, indicados em lista tríplice pelo Superior Tribunal de Justiça;"

JUSTIFICATIVA

O número dos integrantes dos Tribunais é diretamente fixado na Constituição e o mesmo deve ocorrer com o Superior Tribunal de Justiça. De outra parte, quando se trate da escolha de Ministros dentre os integrantes da Magistratura , recomenda-se a interferência do próprio Tribunal,elaborando lista tríplice. O Projeto assim procedeu relativamente ao Tribunal Superior do Trabalho e ao próprio Supremo Tribunal Federal atribui esta prerrogativa que atualmente não tem.

EMENDA 1P08265-0

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenario da Assembleia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. ~~132~~ 189 do Projeto de Constituição o inciso X com a seguinte redação:

"Art. ~~132~~ 189 - .....

X - nos Tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos e Seções."

JUSTIFICATIVA

A emenda repete o inciso V do art. 144 da Constituição vigente, visando a simplificar o julgamento das causas pelo Plenário dos Tribunais de grande número de membros.

EMENDA 1P08266-8

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenario da Assembleia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 449,do Projeto,a seguinte redação:

"Art.449 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição,Tribunais Regionais Federais com sede nas Capitais dos Estados, a serem definidos em Lei Complementar, e no Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

O texto não provê a hipótese de criação de Tribunal Regional Federal no Distrito Federal, o que não há conceber. Daí o acréscimo proposto.

Trata-se de evidente erro de redação a omissão do Distrito Federal.

EMENDA 1P08267-6

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenario da Assembleia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "b", *do inciso I, do artigo 201 e à letra "a", do inciso I, do artigo 205*, do Projeto, a seguinte redação:

"Art.201 - .....

I - .....

b)- nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União,e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente."

"Art.205 - .....

I - .....

a)- nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal,bem como dos Tribunais Regionais Federais,dos Tribunais Regionais Eleitorais,e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais."

JUSTIFICATIVA

Como a regra de competência é a do Tribunal Superior julgar o membro do Tribunal ou juiz que lhe é imediatamente inferior,pelo que se vê dos arts.201,inciso I,alínea b e 208, inciso I,alínea a,a emenda procura seguir a sistemática do Projeto.

EMENDA 1P08268-4

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenario da Assembleia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do art.447 do Projeto a seguinte expressão:

"Art.447 - .....

§ 1º - .....,respeitada a sua ordem de antiguidade."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é esclarecer a ordem de antiguidade dos Ministros do Tribunal Superior Federal, tendo em conta o aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

EMENDA 1P08269-2

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenario da Assembleia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 205 do Projeto, a seguinte redação:

"Art.205 - .....

I - .....

d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais, ressalvado o disposto no art.201, item I, alínea "e"; entre Tribunal e juízes a ele não subordinados;e entre juízes subordinados a Tribunais diversos."

JUSTIFICATIVA

Como o texto do Projeto não alcança todas as hipóteses de conflitos a emenda tem por exclusivo objetivo compatibilizar a competência entre o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, para julgar os conflitos.

EMENDA 1P08270-6

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenario da Assembleia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo segundo do artigo 204 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão, pois o tema acha-se tratado no art.191, inciso I.

EMENDA 1P08271-4

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenario da Assembleia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do artigo 192, do Projeto,renumerando-se os seguintes.

"Art. 192 - .....

Inciso I - suprimir."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do inciso, que não se harmoniza com o caput. Com efeito, não compete aos Tribunais Superiores o processo e julgamento dos Juízes Estaduais,membros do Ministério Público e Conselheiros. Por outro lado, o art.229, § 1º, já dispõe acerca dessa competência.

EMENDA 1P08272-2

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do Art.220 e parágrafo único do Art. 221 passam a ter as seguintes redações:

"Art.220 - .....

Parágrafo Único - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça."

"Art.221 - .....

Parágrafo Único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Desembargadores, cabendo a Corregedoria Eleitoral ao Juiz do Tribunal Regional Federal ou ao Juiz Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda esclarece que a Corregedoria Eleitoral será exercida pelo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral originário do Tribunal Superior de Justiça e, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, pelo Juiz do Tribunal Regional Federal ou Juiz Federal que nele tiver assento.

EMENDA 1P08273-1

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo primeiro, do artigo 205, do Projeto, passando o seguinte a parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do § 1º do art.205 do Projeto, tendo em conta que o art. 201, inciso III, só admite a interposição de recurso extraordinário quando a decisão recorrida tiver sido proferida "em única ou última instância por outros Tribunais". Ademais, trata-se de texto de redação obscura e equívoca.

EMENDA 1P08274-9

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 480 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo versa sobre vantagens e adicionais, assuntos que devem ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA 1P08275-7

Constituinte MICHEL TEMER — PMDB

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — 06/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 188, inciso IV, do Projeto:

"Art. 188 .....

IV - Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão ser inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros de Estado; os dos Ministros dos Tribunais Superiores, a 90% dos percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se a diferença máxima de dez pontos percentuais *entre os diferentes graus hierárquicos. Os vencimentos* dos Desembargadores corresponderão aos de Secretário de Estado, a qualquer título, não podendo ultrapassar os dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se, a partir daí, uma diferença máxima de dez pontos percentuais entre as entrâncias ou graus hierárquicos".

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa adequar o texto de modo a escalonar os vencimentos dos magistrados pagos pela União e pelo Estado. Trata-se de regra, já constante dos textos vigentes, que se procurou aprimorar. O critério de vencimentos da magistratura, pelas suas peculiaridades, constitui matéria sensível, razão por que deve permanecer a nível constitucional.

EMENDA 1P08276-5

AUTOR: MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 06/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do art. 209, a seguinte redação:

" Art. 209 - .....

I - as causas em que a União, entidade autárquica, empresa governamental ou fundação sob controle federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, acidentes do trabalho, e as sujeitas à Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho. "

JUSTIFICATIVA

A propositura tem dois objetivos: incluir na competência da Justiça Federal as sociedades de economia mista e fundações controladas pela União e excluir as questões referentes a acidentes do trabalho.

Com efeito, não tem sentido a distinção entre empresas públicas e sociedades de economia mista, pois tais entidades se confundem na prática, gerando intrincados problemas de conflitos de jurisdição, que devem ser eliminados.

Da mesma forma, as fundações instituídas ou assumidas pela União devem ter o mesmo controle jurisdicional que afetam as outras entidades da administração indireta.

Contrariamente, porém, não deve a Justiça Federal cuidar de acidentes do trabalho, pois, nessa matéria, o que se discute não é uma relação jurídica administrativa ou trabalhista, mas, sim, um puro contrato de seguro, que vem sendo, ao longo do tempo, controlado pela justiça comum, com pleno êxito.

A mudança de jurisdição, além de totalmente desproposita - das, traria um caos aos processos atualmente em curso, e que são milhares. Não se deve alterar o que está funcionando a contento.

EMENDA 1P08277-3

AUTOR: PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item XXIII, do Art. 54, a seguinte alínea/onde couber

" - normas gerais sobre propaganda, publicidade e comunicação visual ao ar livre;"

JUSTIFICAÇÃO

A propaganda, a publicidade e a comunicação visual ao ar livre, além de informar, convencem e educam, projetando imagens e sugerindo juizo de valor a todas as camadas da população.

Atualmente, existem milhares de empresas que se dedicam ao ramo específico do campo publicitário, empregando centenas de milhares de pessoas.

Ocorre, porém, que tais empresas, voltadas principalmente para a veiculação de mensagens comerciais, estão constantemente ameaçadas ou proibidas de divulgar propaganda, através de atos arbitrários do Poder Público Municipal, a quem se entregou o controle das empresas publicitárias.

As Administrações Municipais, com raras exceções, vêm ferindo de morte a maioria dessas empresas, cerceando-lhes e amesquinhando-lhes as atividades, de modo a reduzí-las a um estado de completa insolvência.

A reformulação da legislação, pois, se impõe como absolutamente necessária à normalização dos serviços prestados pelas empresas exibidoras de publicidade, dando-lhes condições de trabalho e sobrevivência.

Por essa razão, estamos propondo, através da presente Emenda, que se inclua dentre as matérias da competência da União a iniciativa para legislar sobre normas gerais de propaganda, publicidade e comunicação visual ao ar livre.

EMENDA 1P08278-1

AUTOR: PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o Parágrafo Único, do art. 404, na forma seguinte:

"Parágrafo Único. É proibida qualquer espécie de propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas e agrotóxicos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, ao propor nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 404, tem como objetivo primordial explicitar a proibição de qualquer espécie de propaganda comercial de fumo e seus derivados.

Sem dúvida alguma, a propaganda comercial é responsável por um grande número de menores que se iniciam no vício do fumo, com sérios prejuizos para a saúde.

E não os jovens, infelizmente, as maiores vítimas das campanhas publicitárias da indústria do fumo! A propaganda que lhes é dirigida procura, na maioria das vezes, incutir uma imagem de que o cigarro - conduz ao pleno sucesso, tanto nos esportes quanto na vida profissional.

Na verdade, a mensagem é profundamente mentirosa, pois, todos sabemos o mal, em alguns casos irreversível, que o fumo provoca.

Somos, por essas razões, radicalmente favoráveis à proibição total de propaganda comercial de fumo e seus derivados, em conformidade com o disposto na presente Emenda.

EMENDA 1P08279-0

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 18 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente expressão ao ítem 15, inciso "b" do artigo 12 alínea

O inciso "b" do ítem 15, artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - .....

XV

"b - a lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário *nenhuma lesão de direito, ficando assegurado, a qual* quer pessoa, o recurso ao Ministério Público contra abusos e omissões das autoridades constituídas e em defesa dos direitos constitucionais que julgar lesados pelas mesmas autoridades."

JUSTIFICAÇAO

O principal problema que envolve uma Constituição é, a nosso ver, o seu cumprimento, ou seja, a aplicação prática de seus postulados para os cidadãos em particular e, a sociedade como um todo. Isso porque de nada adianta uma Constituição moderna, liberal, justa e democrática, se não for garantido ao povo o acesso a seus direitos. A Constituição não pode ser apenas uma declaração de intenções, sem caráter de aplicabilidade.

EMENDA 1P08280-3

AUTOR: Deputado Paulo Almada | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: O Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337 e os Artigos 487 e 488

SUPRIMAM-SE DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

a- o Artigo 336
b- o Parágrafo Único do Artigo 337
c- o Artigo 487
d- o Artigo 488

JUSTIFICAÇÃO

A redação desses dispositivos, mantidos pela Comissão de Sistematização se permanecerem no texto Constitucional, constituirão mecanismos destruidores dos Serviços Sociais Autônomos do Comércio e da Indústria.

Esses Serviços Sociais Autônomos, que são as Entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI, há mais de quarenta anos, têm demonstrado a sua eficiência, importância e grandeza para o bem-estar social do trabalhador.

A manutenção dessas Entidades se faz à custa da arrecadação compulsória do empresariado do comércio ou da indústria, estabelecido em lei, não acarretando qualquer ônus para o trabalhador.

Por outro lado, a gestão do SESC, SENAC, SESI e SENAI se dá através dos seus Conselhos Nacional ou Regionais, nos quais têm representação os empregadores e os empregados, via as respectivas Confederações ou Federações Patronais ou dos Empregados, além de representantes do IAPAS e do Ministério do Trabalho.

Os recursos transferidos a essas Entidades constituem fontes *para custear um grande número de benefícios* aos trabalhadores no campo da alimentação, educação, cultura, saúde e lazer. São restaurantes, escolas, Centros de Atividades, Postos de Vacinação e Colônias de Férias espalhados em todos os Estados da Federação

A iniciativa privada, nesse campo, tem se mostrado eficiente e eficaz.

Destaque-se, por conseguinte, que a administração desses serviços é levada com muita responsabilidade e seriedade, por seus dirigentes, *onde não vige o empregusmo* e o paternalismo de qualquer espécie, pois, as leis que os criaram obrigam-nos a prestar contas ao Tribunal de Contas da União. Seria muito perverso tirar do trabalhador, neste instante, uma gama de benefícios que o Estado não lhe presta.

Ademais, seria manipular com a verdade quando diz que os serviços prestados pelo SESC, SENAC, SESI e SENAI já o prestam os Órgãos Públicos.

Sabemos, também, que os Entes Públicos não têm se mostrado *eficientes, na execução de seus programas em benefício* aos trabalhadores, porque sofrem permanentemente com as ingerências políticas, que os desvirtuam.

Tal fato não acontece com os Serviços Sociais Autônomos, *que têm caráter de Entidade Privada, que ficam imunes* às manobras externas ou de terceiros, aplicando melhor os seus recursos e colhendo resultados mais auspiciosos

Nesse sentido, é preciso que uma voz se levante, em prol dos trabalhadores e da própria comunidade, que poderão ficar prejudicados, se os Serviços Sociais Autônomos do Comércio ou da Indústria vier a se extinguir ou perder o seu cunho de Entidades Privadas.

Conclui-se, pois, necessário suprimir-se os ditos Artigos e Parágrafo.

EMENDA 1P08281-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario da Assembleia Nacional Constituinte | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX do art.188 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A motivação, identificação dos votantes e quorum das decisões administrativas constituem matérias de legislação ordinária. Não há sentido incluí-las no texto constitucional.

EMENDA 1P08282-0

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa : Dê-se ao inciso I, do art. 277, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 277 - A União entregará

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta e seis por cento, na seguinte forma:

a) trinta e dois por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) trinta e três por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) um por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A repartição das receitas tributárias entre União, Estados e Municípios deve ser equanime. As responsabilidades nos diversos níveis exigem que haja uma melhor divisão fortalecendo Estados e Municípios. A diminuição dos recursos da União irá, por sua vez, restringir a atividade do Governo na área econômica e forçar a redução do déficit público.

A boa aplicação de recursos pelos Estados e Municípios irão melhorar as funções básicas do poder público no campo da saúde, educação, segurança, justiça, transporte, energia elétrica, etc.

EMENDA 1P08283-8

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona-se ao art. 270 § 2º do Projeto de Constituição o seguinte inciso:

Art. 270

§ 2º - o imposto de que trata o item IV:

§II - não incidirá sobre as máquinas, equipamentos e veículos utilitários, adquiridos pelas Prefeituras Municipais com até 20.000 habitantes.

JUSTIFICATIVA

As Prefeituras Municipais de população até 20.000 habitantes dispõe de poucos recursos para enfrentar suas imensas responsabilidades no tocante, principalmente, à manutenção de estradas vicinais, importantes para o escoamento de produção. Sobrevivem praticamente com os recursos oriundos do Fundo de Participação e ICM e hoje dispõe de equipamentos e máquinas com mais de 10 anos de uso, e sem condições financeiras de substituí-las, pelo excessivo ônus do IPI e ICM sobre esses produtos.

Ao adquirí-los a Prefeitura, na verdade, está pagando uma significativa parcela de tributos à União e aos Estados que são entidades que concentram a quase totalidade das receitas tributárias.

EMENDA 1P08284-6

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona-se a letra "c" ao art. 272, § 1I, inciso II, do Projeto de Constituição:

Art. 272

§ 1I

II - não incidirá:

c) sobre máquinas, equipamentos e veículos utilitários adquiridos pelas Prefeituras Municipais com até 20.000 habitantes.

JUSTIFICATIVA

As Prefeituras Municipais de população até 20.000 habitantes dispõe de poucos recursos para enfrentar suas imensas responsabilidades no tocante, principalmente, à manutenção de estradas vicinais, importantes para o escoamento de produção. Sobrevivem praticamente com os recursos oriundos do Fundo de Participação e ICM e hoje dispõe de equipamentos e máquinas com mais de 10 anos de uso, e sem condições financeiras de substituí-las, pelo excessivo ônus do IPI e ICM sobre esses produtos.

Ao adquirí-los a Prefeitura, na verdade, está pagando uma significativa parcela de tributos à União e aos Estados que são entidades que concentram a quase totalidade das receitas tributárias.

EMENDA 1P08285-4

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] / PLENÁRIO — DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "b" do item II, do § 11, do Art. 272, do Projeto de Constituição:

Art. 272

§ 11

II

b) Suprima-se integralmente.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria deve ser tratada pela legislação ordinária. A sua inserção na Constituição é inadequada porque além de ferir a liberdade dos Estados Federados cria desigualdades entre os mesmos.

A não incidência de tributo sobre a energia elétrica e combustíveis nas operações interestaduais retira dos Estados produtores e exportadores a oportunidade de auferir receitas decorrentes da exploração dos recursos naturais existentes em seus territórios.

Os Estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão de receita tributária em favor de Estados mais ricos e economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia supera as condições de produção própria.

Os Estados produtores, onde a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz às custas de desconforto para a população, de prejuízos econômicos e fiscais por causa da inutilização de enormes áreas de terra e de aumento da poluição e de egressão à natureza, ainda deixarão de auferir receitas tributárias que poderiam estimular o seu próprio desenvolvimento econômico.

No texto constitucional vigente, já é irrisória a parcela do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes - IUCL distribuída aos Estados produtores. O novo texto, em exame, suprime de vez esta minguada participação, pois elimina o IUEE e o IUCL e estabelece imunidade no novo tributo (sobre circulação de mercadorias e serviços).

É, pois, justa e necessária a supressão proposta.

EMENDA 1P08286-2

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] / PLENÁRIO — DATA: 06 /8a/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a", do inciso I, do artigo 17, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 17

I

"a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;"

JUSTIFICATIVA

Numa sociedade democrático, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

EMENDA 1P08287-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] / PLENÁRIO — DATA: 06 / 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º, do Art. 52, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 52

§ 2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, a participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo, em seu território, com o fim de produzir eletricidade.

JUSTIFICATIVA

A formulação original está demasiadamente abrangente, pois assegura aos Estados e Municípios a participação no resultado da exploração de qualquer atividade que utilize o solo que é por excelência um recurso natural.

O que o projeto pretende assegurar é uma participação dos Estados e Municípios nos resultados de exploração de recursos naturais em seus territórios destinada a gerar energia elétrica que, causando desconforto e cessação de receitas em seus territórios, beneficiará especialmente outros municípios e outros Estados e regiões.

EMENDA 1P08288-9

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] / PLENÁRIO — DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 397 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição:

Art. 397 - Suprima-se integralmente.

Parágrafo Único - Suprima-se integralmente.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme redigido, o texto dá margem às mais diversas interpretações.

Em um mesmo setor de atuação, uma determinada empresa pode dominar completamente a tecnologia de um dos produtos que fabrica e não dominar completamente a tecnologia de outros.

Em um mesmo produto uma empresa pode não dominar completamente a tecnologia de processo de produção de todas as suas partes, dominando porém o processo de produção do conjunto.

Estes são alguns exemplos que demonstram a dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de se definir completa e inequivocamente o que seja controle tecnológico nacional.

A definição de controle tecnológico nacional deverá, após ampla discussão, ser objeto de lei ordinária.

EMENDA 1P08289-7

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] / PLENÁRIO — DATA: 06 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "c" do inciso IX, do artigo 17, do Projeto de Constituição.

Art. 17

IX

c) Suprima-se integralmente.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional, conforme estabelece a letra "d", do item IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, encarregar-se-á de instituir, mediante lei complementar, mecanismo de defesa do consumidor, via Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA 1P08290-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] / PLENÁRIO — DATA: 06 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "q" do inciso IV, do artigo 17, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 17

IV

q) é assegurada a participação de representante dos empregados da empresa nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício;

JUSTIFICATIVA

A designação, por parte dos empregados, de um (ou mais) representante(s) da categoria, a fim de participar do processo decisório atinente a questão de aproveitamento e reciclagem de mão-de-obra, é fundamental. É uma forma legítima de participação ao lado do empregador, seja setor público, seja setor privado.

EMENDA 1P08291-9

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] / PLENÁRIO — DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 306 do Projeto de Constituição a expressão, no final, " e pertencem à União", ficando o artigo assim redigido:

Art. 306 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já se encontra conveniente e apropriadamente disciplinada no Art. 52 do Anteprojeto, que inclui, em seu item VIII, de maneira expressa, como bens patrimoniais da União, os recursos minerais do subsolo.

Além da desnecessária repetição da atribuição desta propriedade à União, resalte-se, outrossim, como acerto da emenda ora propos ta, que assim disciplinando ter-se-á resumido, em um só artigo, os demais bens, que, como os recursos minerais, pertencem à União,tais como, os terrenos da marinha, o espaço aéreo, a plataforma submarina, as terras ocupadas pelos índios, dentre outros.

EMENDA 1P08292-7

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] / PLENÁRIO — DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 306, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

Art. 306

§ - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais para fim de geração de energia elétrica, terão assegurada compensação financeira nos termos de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

As unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, que fracionadamente é consumida e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles se localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual se devem apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social das comunidades. A receita correspondente a essa compensação propiciará recursos financeiros aos Municípios e às Unidades de Federação para projetos de desenvolvimento - , cujos recursos naturais deixam de propiciar, planamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

EMENDA 1P08293-5

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 335, que trata das contribuições sociais, do Projeto de Constituição.

Art. 335

§ 1º - Suprima-se integralmente.

§ 2º - Suprima-se integralmente.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 263, onde, aliás, estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno ' branco, terno azul, terno vermelho e ... terno de qualquer cor.(sic)

EMENDA 1P08294-3

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 11 do artigo 272, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 272

11

I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular;

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias, em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, no inciso I do § 11 do artigo 272, da expressão " inclusive quando se tratar de bem destinado à consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País.

EMENDA 1P08295-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 /8a /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXV, do artigo 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 13

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária;"

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem investindo no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que hoje a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de-obra, no caso proposta, 20%, obrigar-se-á as empresas e empresários a sentarem nos seus empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA 1P08296-0

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 /8a / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 263, do Projeto de Constituição.

Art. 263

"parágrafo único. As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e base de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base único nível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados e Municípios.

EMENDA 1P08297-8

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 13

I

d) indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente., com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço;

JUSTIFICATIVA

O eficiente desempenho de atividade produtiva pressupõe, não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus de uma indenização ou o ônus de uma multa esta ou aquela sempre crescente , na consideração do tempo de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que paulatina e concretamente se consolida , porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor de indenização ou da multa.

EMENDA 1P08298-6

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Acrescente-se um artigo nas disposições transitórias do Projeto de Constituição.

" Art. - Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social.(Finsocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fatergerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita bruta, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre o valor agregador (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos.(Art. 23).

EMENDA 1P08299-4

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Dê-se ao inciso III, do artigo 6º do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 6º

III - abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

A livre iniciativa não é algo democratizável. Por ser livre, ela, em si, configura a essência da manifestação democrática.

Admitir como tarefa do Estado a democratização da livre iniciativa é adotar como premissa a necessidade de uma ação intervencionista do poder, o que, à evidência, é incongruente com um Estado democrático.

Releve-se que a ação democratizadora da livre iniciativa se implementaria, a teor do dispositivo constitucional, mediante a distribuição de riquezas, do trabalho e dos meios de produção. Ora, em um Estado democrático o indivíduo ou grupo de indivíduos deve ser livre para alocar trabalho e meios de produção e ampliar, conseqüentemente, riqueza.

Incumbe, entretanto, ao Estado coibir formas de opressão e de exploração e zelar pela garantia de bem-estar e de qualidade de vida, como bens que dignificam a pessoa humana.

EMENDA 1P08300-1

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 272, do Projeto de Constituição.

Art. 272

II - transmissão " causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos.

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois na ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem acolonte justificativa econômica das razões do não se tributar as ações.

EMENDA 1P08301-0

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Dê-se à letra "f", do inciso III, do artigo 12, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 12

III

f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas,deficiência física ou mental";

JUSTIFICATIVA

A alteração aqui proposta visa tão somente tornar clara,explícita e lógica a futura Constituição. Da forma como o texto está apresentado, no Projeto da Comissão de superfluidades que nada acrescentam à idéia básica do texto.

EMENDA 1P08302-8

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Suprima-se o inciso IV, do artigo 5º do Projeto de Constituição.

Art. 5º

IV - Suprima-se integralmente.

JUSTIFICATIVA

A liberdade não é produto, e como tal, algo quantificável.É sentimento de qualificação da vida das pessoas, que substantivamente, é identificado por um estado pleno de satisfação pessoal e social.

É inexeqüível, portanto, contar as liberdades de alguém para retirar-lhe as que tenha em excesso e transferí-las a outrem que as tenha em falta.

Do plano, então, há-de ser descabido dispositivo constitucional que legitima a intervenção do Estado para equalizar as liberdades.

EMENDA 1P08303-6

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Suprima-se o item XIV, do artigo 12, do Projeto de Constituição.

Art. 12

XIV - Suprima-se integralmente.

JUSTIFICATIVA

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos Estados (causa-mortis) e Municípios (inter-vivos) (Art. 272, II; e art. 273, II)

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e ..., pois, tributos.

EMENDA 1P08304-4

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Dê-se à letra "d", do inciso XIII, do artigo 12, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 12

XIII

d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A letra a, do mesmo item e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

EMENDA 1P08305-2

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Dê-se ao § 6º do artigo 272, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 272

§ 6º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado.

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do § 6º, em sua redação primitivo, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta , na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1.969. (Emenda Passos Porto).

Por isso, a proposta de se excluir, do § 6º do artigo 272 , a oração " A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito do imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes.

EMENDA 1P08306-1

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição:

Art. 360 - Suprima-se integralmente.

Parágrafo Único - Suprima-se integralmente.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo paridade na contribuição de empregados e empregadores, o que se faz inviável para os planos de previdência em termos de determinação atuarial, além de acarretar drásticas perdas de benefícios hoje concedidos.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento,Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto 93.597 de 21.11.86 agora alterado pelo Decreto nº 94648 de 14.07.87 por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutível propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas instituições que ao longo do tempo têm demonstrado ser um dos mais eficientes instrumentos da política de pessoal das Empresas e valioso instrumento da formação de poupança de longo prazo, para consecução da política econômica do Governo. Por outro lado não nos é mesquer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único , do Projeto da Constituição apresentada pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas , por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P08307-9

Autor: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 06 / 8 /87

Texto/justificação

Suprima-se a letra " e " , do inciso I, do artigo 12, do Projeto de Constituição.

Art. 12

I

e) Suprima-se integralmente.

JUSTIFICATIVA

O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras deriva de políticas econômicas desconexas, inconsistentes, cuja responsabilidade de formulação e implementação é atribuída ao próprio Estado.

Em uma economia estável, que cresce sustentadamente, a pobreza se erradica pela expansão das oportunidades de acesso ao trabalho.

A prática tem demonstrado que a miséria é crônica porque, ao invés de realizar investimentos sociais que habilitem o cidadão a se sentir útil na medida em que educado, alimentado e saudável, o Estado tem optado pela filantropia paternalista que se manifesta, inclusive, pela distribuição de empregos sem trabalho.

Ademais, a realização de investimentos sociais conseqüentes,como função do Estado, dar-se-á com recursos que têm sua origem definida no Título VII 9 da tributação e do orçamento), deste Projeto.

A erradicação da pobreza é uma necessidade pública e satisfazê-la é um princípio geral que assegura ao Estado o poder de tributar, sem confiscar.

Daí, então, a proposta de supressão da letra, porquanto a erradicação da pobreza é princípio geral incluído no âmbito das necessidades públicas, cuja satisfação ocorrerá mediante a provisão de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos definidos constitucionalmente em capítulo próprio; o que afasta, desde logo ,

a possibilidade de configurar o excesso de lucro como fonte de recursos para aplicar em programa nacional da espécie.

EMENDA 1P08308-7

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o § 4º do Art. 49, Capítulo I, "Da Organização Político Administrativa", passando a ter a seguinte redação.

" § 4º - Observados os requisitos previstos em lei complementar estadual, a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de municípios serão sempre precedidas de consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas."

JUSTIFICAÇÃO

A providência alvitrada no § 4º do Art. 49 do projeto de texto constitucional se nos afigura desarrazoada, eis que, repetindo norma introduzida pela Carta Política de 1967 , fere o sistema federativo, ao determinar que o legislador federal fixará os requisitos para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios

Trata-se in casu de matéria tipicamente inserida na esfera de competência dos Estados que, atendendo às peculiaridades regionais, deverão legislar sobre a espécie, tal como preconiza esta emenda que, esperamos, merecerá acolhida por parte dos ilustres Constituintes.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08309-5

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO
CAPÍTULO III - DO GOVERNO
SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO -

Art. 186 - ...
§ 2º - ...
§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

JUSTIFICATIVA

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa consequente.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08310-9

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar os incisos II e III, do artigo 273, da Seção V, "Dos Impostos dos Municípios" e renumerar os demais incisos , passando a ter a seguinte redação:

"Art. 273 - ...
I - ...
II - Vendas a varejo de mercadorias;
III - Propriedade Territorial Rural;
IV - Locação de Bens Imóveis;
V - Transmissão de Bens Imóveis;
VI - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência da União e dos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

O Município é o espaço político mais identificado com as necessidades da população, não sendo possível a construção de um grande País sem que os seus Municípios sejam fortes e bastante dinâmico de modo a poderem atender às justas reclamações de sua população.

É, pois, chegada a hora de se fortalecer os poderes locais, inclusive para ajudar o desenvolvimento rural a conter o excessivo desenvolvimento urbano, tudo isso através de toda uma hierarquia das cidades grandes, médias e pequenas.

A devolução de poderes às autoridades locais não terá qualquer efeito prático, se não vier acompanhada dos recursos necessários para o exercício desses poderes.

EMENDA 1P08311-7

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir onde couber, no Título X, das "Disposições Transitórias", o seguinte texto·

" ... Os auxílios-doença e aposentadorias por invalidez da previdência social que tenham completado cinco anos de duração, consecutivos ou alternados, só podem cessar havendo prévia volta ao trabalho."

JUSTIFICAÇAO

O INPS tem frequentemente dado alta médica a idosos, deficientes físicos e mentais, cardiopatas, epilépticos, chagásicos, tuberculosos, etc., lançando-os a concorrerem, ingloriamente, no mercado de trabalho, em prejuízo da saúde pública e agravamento da marginalidade social.

EMENDA 1P08312-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo Emendado artigo 379

Substitua-se o art. 379 e seus três parágrafos pelo seguinte preceito:

Art. 379 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental obrigatório.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 2º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esse preceito, conforme redigido no "caput" do artigo, foi anteriormente apresentado como sugestão, nas primeira e segunda etapas dos trabalhos desta Constituinte, à nível de Subcomissão.

Erroneamente distribuída à Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, foi rejeitada em nome da tese - defendida pelo Deputado José Serra (relator, na Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças) - de que as vinculações entre verbas para certas funções de governo e as receitas tributárias "castram o poder que o legislativo deve exercer num regime democrático em relação à utilização de recursos públicos, são tecnicamente inadequadas, induzem a distorções e são impróprias a um texto constitucional, que deve fixar disposições duradouras, válidas, por exemplo, daqui a cinquenta anos, quando a população brasileira deve crescer de duas a três vezes e a nossa economia ser entre vinte e trinta vezes maior";..."num regime fechado, a vinculação poderia ser até aceitável, como caso isolado Isto ocorreu com a Emenda Calmon, introduzida num contexto marcado pela impotência do Legislativo diante do Executivo autoritário " (trechos entre aspas extraídos de artigo do Deputado José Serra publicado na "Folha de S. Paulo" - São Paulo, SP, A-2, OPINIÃO, terça-feira, 07.07.1987.)

Inevitável o embate, em plenário, das teses esboçadas no atual artigo 379 e §§ do Projeto de Constituição, no preceito que ora sugerimos como substitutivo (que restringe a vinculação ao ensino fundamental obrigatório, em decorrência dos aspectos negativos até hoje verificados com a aplicação da Emenda Calmon) e a tese do Deputado José Serra, acolhida por outros constituintes

A vinculação de receitas tributárias ao ensino é tese historicamente consagrada, comparecendo nas constituições brasileiras de 1934 e 1946 - reconhecidamente democráticas - como expressão de decisão política de priorizar a educação, entendida esta como indispensável à formação do cidadão e ao aperfeiçoamento do regime democrático. As constituições de 1967 e de 1969 - de conteúdo arbitrário e tecnoburocrático - revogaram a vinculação, afinal reintroduzida através da Emenda Calmon, aprovada no apagar das luzes dos governos militares.

Claro está que argumentos técnicos poderão ser aduzidos em defesa da não vinculação de recursos para quaisquer fins, inclusive para a manutenção e desenvolvimento do ensino Mas são igualmente numerosas e convincentes as razões que justificam a vinculação de percentuais para a educação, no preciso momento em que se define a nova constituição do País, bússola que norteará a sociedade brasileira em seus anseios de democracia e de justiça social. Cidadãos educados e conscientes, detentores de instrumentos e habilidades requeridos pelo mundo que os rodeia, no limiar do século XXI, serão o fundamento dessa sociedade. Nesse sentido, daqui a cinquenta anos, qual será a extensão do ensino fundamental obrigatório para uma sociedade cuja "população brasileira deve crescer de duas a três vezes e a economia ser entre vinte e trinta vezes maior"?

Assim, a prioridade que se emprestará à educação não refletirá qualquer interesse corporativo ou classista. Será, sobretudo, decisão política que se faz urgente e presente. Pergunta-se: o que servirá melhor a essa decisão, a vinculação ou a não vinculação?

A resposta é evidente. somente a vinculação protegerá a educação contra o arbítrio da tecnocracia, impedindo que fique à mercê de decisões conjunturais, sob a pressão de demandas e conveniências do momento. Com mais razão a afirmação é válida em relação ao ensino fundamental obrigatório , pois que o mesmo se destina à parcela mais vulnerável e indefesa da sociedade - et pour cause - com menor poder de pressão e nenhum apelo eleitoral as nossas crianças A vinculação, na verdade, define valores em termos reais e efetivos, quantificando recursos e assim refugindo à retórica que tem permeado os textos constitucionais brasileiros, desde 1.824, enaltecendo e exigindo a educação, sem prover os meios para viabilizá-la, exceção feita das Constituições referidas . A propósito, assinale-se que na vigência da Carta de 1946, os recursos alocados ao ensino mantiveram-se em patamares elevados, diminuindo após a Constituição de 1.987, que aboliu a vinculação e aumentando com a aplicação da Emenda Calmon, em 1986

Nossa tese é , em decorrência, perfeitamente coerente e sustentável. E mais consagrando princípio de constituições brasileiras anteriores e de outros Países, os incisos I e II do artigo 373 do Projeto de Constituição preceituam sobre o ensino fundamental obrigatório e gratuito (cuja garantia é dever do Estado). Ora, não há obrigatoriedade e muito menos gratuidade possível sem a previsão e provisão de recursos para manter e desenvolver

Mas não é apenas do ponto de vista técnico que nossa tese é defensável, o é também sob o ponto de vista substantivo.

Com efeito, publicações internacionais têm divulgado dados alarmantes que justificam priorizar a vinculação constitucional de recursos para a educação fundamental: segundo a UNESCO, o Brasil ocupa o 74º lugar no percentual do PIB em dispêndios públicos com a educação E mais : de acordo com a mesma fonte, até 1990, somente o Brasil e mais cinco pequenos países da América Central e do Caribe não terão universalizado o ensino fundamental no Novo Mundo. A escola pública de 1º grau, entre nós, ocupa de fato, apenas 630 horas/ano, em média, contra 820 horas/ano na Alemanha, 990 horas/ano na França, 1.440 horas/ano na Espanha e assim por diante

A tais mazelas - e como decorrência destas - há que ser lembrada a persistência do analfabetismo, em nosso País Autoridades do próprio Ministério da Educação têm assinalado que, mesmo diminuindo lentamente os percentuais de analfabetismo no Brasil - caindo de 40% da população, em 1970, para 32%, em 1980 - cresceu o seu número absoluto, no decênio, passando de 30 para 32 milhões, de acordo com dados do IBGE. Especialmente grave é o fato de que, entre 1979 e 1982, caiu a taxa de escolarização das crianças de 7 a 14 anos de idade, de 80 6% para 79 0%. Das regiões do País, a mais castigada por esse flagelo é o Nordeste, com 35% da população acima de 5 anos analfabeta Ali, em 1984, dois municípios registraram os índices alarmantes de 88,0% de analfabetos, ou seja, às portas do ano 2.000, de cada 100 pessoas, 12 sabiam ler e escrever

Especialistas insistem em que o problema do analfabetismo não é técnico, nem de recursos humanos para enfrentá-lo, nem de espaço físico para obrigar classes. É ele, fundamentalmente, problema político, pelas suas implicações mais amplas, no sentido de que o acesso ao símbolo gráfico resulta em processo libertador do espírito humano. E político, igualmente, no sentido de que somente com a determinação das lideranças políticas serão definidos princípios e destinados recursos públicos suficientes para atender à demanda crescente de educação

De outra parte, sendo o analfabetismo problema antes estrutural que conjuntural, ele se perpetua, na medida em que a escola de 1º grau permaneça quantitativa e qualitativamente insatisfatória. Assim, o combate ao analfabetismo deve travar-se onde ele começa, ou seja, na escola fundamental, ensejando que se cumpra o preceito constitucional de escolaridade obrigatória.

É oportuno lembrar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem estabelece, no art 26: "Todos têm direito à educação... A educação elementar deve ser compulsória". De outra parte, durante a 39ª sessão da UNESCO, realizada em 1 984, o Brasil aprovou a Resolução nº 74 que, dentre outras indicações, prescreve. "A universalização da educação primária não deve levar ao rebaixamento do nível de qualidade da educação Toda criança tem direito a receber educação de boa qualidade e suficiente duração".

Ainda que endossando e subscrevendo tais princípios e indicações, o nosso País não os tem posto em prática, como bem o demonstra o fato de que, das crianças que logram matricular-se em escolas de 1º grau, 87% não concluem a 8ª série. A evasão , a repetência, a inadequação dos currículos, a precariedade das escolas são faces da mesma trágica realidade. de cada 100 crianças que iniciam estudos regulares, apenas 13 chegam ao fim do 1º grau

Os problemas da escola fundamental e obrigatória, no Brasil, desdobram-se, portanto, em duas vertentes a da insuficiência, que resulta no crescente analfabetismo; e a da ineficiência, que se traduz na repetência e no abandono dos estudos, ao longo dos oito anos do ensino de 1º grau.

O fato é tanto mais grave, para o Brasil, como Nação, quanto maior tem sido o interesse demonstrado pelos países ditos desenvolvidos, em relação a esse nível de ensino, com o que se amplia - de maneira assustadora - o abismo educacional e cultural que nos separa das sociedades tecnológica e cientificamente avançadas.

Em 1.984, a Comissão Nacional de Educação Pré-Colegial em Matemática, Ciência e Tecnologia dos Estados Unidos apresentou ao povo americano e ao Comitê Nacional de Ciência, impressionante Relatório intitulado: Educando os Americanos para o Século XXI. De início, reconhece o documento· "A Nação que dramática e corajosamente conduziu o mundo para a idade da tecnologia está falhando em dotar suas próprias crianças com os instrumentos exigidos pelo século XXI" Como resposta e essa constatação, o Relatório propõe um plano de ação para melhorar o ensino daquelas matérias, nas escolas americanas de nível elementar e médio, de maneira que estas venham a ter o melhor desempenho democrática e justa que se pretenda alcançar, utopia para cuja concretização terá faltado a matéria prima indispensável: o cidadão consciente e participante.

Cumpre ressaltar, ainda, a natureza mínima dos recursos que resultarão da vinculação que se deseja incluída no texto constitucional. Parece óbvio que outras receitas lhes serão acrescidas, para atender às despesas com o 2º grau e com o ensino superior, com os desportos, com a pesquisa educacional e com atividades outras, complementares do ensino. Nunca será demais insistir em que a prioridade das prioridades, no campo da educação, é o ensino de 1º grau, de cuja qualidade e eficácia dependem os níveis ulteriores de escolaridade. No momento em que se privilegia a formação básica do educando, os bons resultados colhidos refletir-se-ão favoravelmente, quando do prosseguimento dos estudos, assegurando a progressão harmoniosa da aprendizagem. De outra parte, há que ser lembrado que as crianças - pela sua característica imaturidade e perícia - não se constituem em grupo de pressão, capaz de defender seus próprios interesses. Aos adolescentes e jovens não faltarão meios nem élan para assegurarem atendimento às suas reivindicações. Na verdade, o que se constata é que, na disputa por fatias dos orçamentos, as grandes vitoriosas-sobretudo a nível federal - têm sido as Universidades, que detêm mais de 50% dos recursos do Ministério da Educação. Ao insistirmos em que se deva reservar a vinculação de recursos ao ensino de 1º grau, tivemos em mente, além de prover recursos para atender ao preceito da escolaridade obrigatória, a soma de esforços por mais verbas pela educação - esforços dos educadores, administradores e alunos do 2º grau e dos estabelecimentos de ensino superior, os quais não mais disputarão com a escola fundamental fatias dos recursos disponíveis.

do mundo, em 1 995. Com esse objetivo, insiste em que os conhecimentos básicos sejam reforçados, assinalando que, para o século XXI, estes não se restringem à leitura, à escrita e à aritmética, mas incluem também comunicação e iniciação científica e tecnológica. E acrescenta, textualmente: "esses novos conhecimentos básicos são necessários a todos os estudantes .. não somente para os cientistas de amanhã; não somente para os talentosos e afortunados; não somente para aqueles que têm a excelência como tradição social e econômica... Nossas crianças são o mais importante trunfo do nosso País; elas merecem, certamente, a herança

que nos foi transmitida... Em 1.995, - para todos - o nível de conhecimentos em matemática, ciência e tecnologia deverá ser o melhor do mundo, sem sacrificar os direitos americanos de escolha pessoal, equidade e oportunidade".

Não deixa de ser melancólico constatar que, enquanto nos Estados unidos as preocupações de políticos e educadores voltam-se para o futuro e para a excelência - "não podemos oferecer às nossas crianças a mesma educação dos anos 60 para o século XXI", diz o Relatório - no Brasil ainda relutamos em prover recursos para a educação elementar, enfrentando problemas que a oitava economia do mundo já deveria ter resolvido , quais sejam os da erradicação do analfabetismo e os da simples suficiência e eficiência da escola obrigatória de 1º grau

Se a Assembléia Nacional Constituinte não tiver a clarividência e a coragem de assegurar recursos - via vinculação de percentuais da receita de impostos, conforme proposto - para que se cumpra o preceito da escolaridade obrigatória, a educação fundamental, entre nós, continuará tema de discursos e de dissertações acadêmicas, letra morta na nova Carta Magna, e se isso ocorrer, permanecerá igualmente inatingível e irrealizável o ideal da sociedade

EMENDA 1P08313-3

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 326 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Art. 326 - Fica autorizado o funcionamento de agências de cooperativas centrais de crédito agrícola , mantidas por qualquer meio, desde que não decorrente de restrição legal e cujos administradores não respondam ou tenham respondido a inquérito pelo Banco Central do Brasil."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda tem por objetivo ampliar o funcionamento , de agências creditícias junto às cooperativas centrais de crédito agrícol, desde que regularmente instaladas e desde que seus atuais administradores não respondam ou tenham respondido a inquérito junto ao Banco Central do Brasil.

Trata-se de providência necessária, por institucionalizar uma situação pré-existente à elaboração da Constituição e, tendo em vista a sua importância para o desenvolvimento do sistema cooperativista em nosso País, merece ela figurar no texto da Carta Magna.

EMENDA 1P08314-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 231, o inciso VI e o parágrafo 3º e ao art 233 , o parágrafo 6º

CAPITULO V
DO MINISTERIO PÚBLICO

Art. ~~225~~ 231 - O Ministério Público compreende:
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - A Advocacia Consultiva da União
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - A Advocacia Consultiva da União, chefiada pelo Consultor Geral da República, será regulada por lei complementar de iniciativa do Presidente da República
Art. ~~257~~ 233 - .. . .
.....
.....
§ 6º - São funções institucionais da Advocacia Consultiva da União as atividades de Consultoria e Assessoramento jurídicos no âmbito da Administração Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Jurídico da União exige, fundamentalmente , as atividades de consultoria e assessoramento que retificam e previnem os procedimentos administrativos, acautelando e preservando os interesses da Administração Pública Federal.

Esse trabalho se infiltra nos mais profundos e íntimos sentimentos de Administração, cobrando identidade de vivência e conhecimentos dos problemas do dia a dia

Essa faina é uma rotina diária de limpeza e destocagem dos caminhos da Administração, que facilitam enormemente e defesa posterior dos seus interesses e que, de nenhum modo, a ela se inferioriza

A Advocacia Consultiva cabe esse tarefamento que, por sua importancia, se erige em critério definidor de uma categoria e de uma missão.

Sem dúvida, a composição do Ministério Público ficaria capenga, ou claudicaria nos seus esforços, sem a contribuição desse trabalho de faina jurídica. Ressalte-se que não haveria ninguém para assumir esses trabalhos e essa defesa seção os profissionais de direito que já militam nesses serviços, nem sempre com o devido reconhecimento e com a devida estabilidade funcional.

Isso justifica a competência e a estrutura funcional definidas pela alteração proposta, que torna homogêneo o trabalho de feições diversas, mas de igual natureza, de uma mesma categoria funcional.

EMENDA 1P08315-0

AUTOR: MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o ~~Parágrafo Único do~~ Art. ~~386~~ 344 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à inciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P08316-8

AUTOR: MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o ~~art. 388~~ 383 pelo seguinte:

"Art. 388 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P08317-6

AUTOR: MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~377~~ 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P08318-4

AUTOR: MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 05/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~388~~ 381 os seguintes parágrafos 2º e 3º:

"§ 2º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 3º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congêneres."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carrente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P08319-2

AUTOR: MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. ~~382~~ 377 pelo seguinte:

"Art. ~~382~~ 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P08320-6

AUTOR: MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. ~~378~~ 372 pelo seguinte:

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P08321-4

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a letra "g", inciso IV, do artigo 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"g) a assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe decidir sobre a sua constituição, organização, extinção, e leições para órgãos de administração e representação, seu estatuto e a contribuição da categoria,que deverá ser descontada em folha, quando se tratar de entidade sindical profissional, ressalvada a contribuição sindical devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

A proposta de extinção da contribuição sindical assenta-se em falso pressuposto, que tem circulado com força de falso dogma, à distância de qualquer discussão.

A Convenção 87 da OIT não foi adotada pelo Brasil por diversas razões, especialmente porque o Governo, desde a origem dos sindicatos, os submeteu a uma tutela permanente.

Interessando as autoridades encobrir essa realidade desprimorosa até sobre o ângulo moral, não foi difícil a propaganda oficial transformar aquela contribuição em bode expiatório. Aliás, a história demonstra que o bode expiatório quase sempre nunca tem a ver com a condenação que suporta sem culpa.

Os que operam na área da publicidade enunciam, como lei, o princípio de que o importante não é o fato, mas a versão.

O fato é que a liberdade sindical jamais desabrochou entre nós por efeito da camisa de força imposta pelo autoritarismo do Governo, resultante do regime político.

A versão, manipulada pelo oficialismo, pintou, a imagem da incompatibilidade entre a liberdade sindical exigida pela Convenção 87 e a praticada pelo sistema brasileiro como se fora responsabilidade da cobrança da contribuição sindical, antes imposto sindical.

A grande verdade é que a evidência ressalta o oposto. A contribuição sindical é que veio instrumentar o exercício da liberdade sindical. Esta, apenas como enunciado e entregue a sua própria sorte, teria conseguido muito pouco em país onde não há vocação associativa, corroborada pelas dificuldades de nosso porte físico-geográfico sob incidência de variada e forte diversidade de desenvolvimento.

A verdade consiste e facilmente demonstrável é que se apesar da triculência governamental, temos razoável estrutura/sindical em funcionamento, quase tudo se deve ao fato de a cobrança da contribuição sindical ter possibilitado recursos suficientes à organização e manutenção do associativismo. Aliás, não só nessa área, mas em inúmeras outras, o Brasil sempre praticou o estímulo fiscal como forma de criação dos pré-requisitos necessários ao estabelecimento de certas atividades. E praticou para possibilitar o nascimento, jamais o garroteamento. Só no âmbito sindical é que se formou a manipulada versão de que o instrumento financeiro teria contribuído para anular ou reduzir a liberdade.

O estudo anexo: sério, cuidadoso e rico em argumentos, reestabelece a verdade, não só na área da contribuição / sindical mas também, da unidade sindical - este, requisito sine qua non à organização ao invés da anarquia.

Suprimir a contribuição sindical será salto no escuro em nome de tese que só resiste em hipótese sustentada por argumentos doutrinários, enquanto que mantê-la traz o respaldo da fiança idônea da prática do sistema ao longo de quase meio século. Não será razoável impor a nível constitucional, a contra-mão/para o associativismo sindical

Não há porque dizer-se que a contribuição sindical é uma reminiscência do corporativismo.

A ser verdadeira tal afirmação, deveriam ser extintas todas as contribuições pagas por profissionais aos seus respectivos Conselhos (Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho dos / Economistas, dos Médicos, dos Engenheiros, etc.), cujas anuidades são irmãs gêmeas da contribuição sindical, que outra coisa não é senão a anuidade devida aos sindicatos.

Finalmente, diferentemente das corporações de ofício, as entidades sindicais, cumpridos determinados requisitos objetivos, são abertas à filiação, não possuindo numerus clausus , não vedando o associativismo a todos quantos o requeiram, bastando apenas que preencham alguns requisitos consignados na lei.

EMENDA 1P08322-2

AUTOR: Const. MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: artigos ~~326~~ 342, ~~327~~ 343, ~~487~~ 454 e ~~488~~ 455.

Suprimam-se do ~~Ante~~Projeto:

a) o artigo ~~326~~ 342
b) o parágrafo único do artigo ~~327~~ 343.
c) o artigo ~~487~~ 454
d) o artigo ~~488~~ 455

JUSTIFICATIVA

A supressão de tais dispositivos constitucionais torna-se necessária, para preservação de direitos de um contingente enorme de trabalhadores no comércio e na indústria, que poderão deles ficar privados se não dermos condições de recursos à sobrevivência das Entidades SESI, SENAI, SESC e SENAC.

Historicamente essas Entidades foram criadas, após o término da Segunda Grande Guerra Mundial, quando o mundo procurava a paz e o Brasil passava por um período conturbado de transição social.

Já se passaram mais de quatro décadas e estas Entidades vêm prestando relevantes serviços ao País, no campo educacional, assistencial e cultura, e de formação de mão-de-obra especializada.

Essas Entidades são Serviços Sociais Autônomos, com personalidade jurídica de direito privado, que se mantêm à custa das contribuições compulsórias dos empresários comerciais e industriais ou assemelhados, nos termos das lei e regulamentos que as criaram, não trazendo nenhum ônus para o trabalhador.

O SESC e SESI com atendimento crescente de sua clientela, subsidiando todos os seus serviços, necessários à dignidade do trabalhador, mantém restaurantes, colônias de férias, escolas, serviços de saúde e atividades culturais, recreativas e de lazer.

Por outro lado, o SENAC e SESI se dedicam mais especificamente à formação de mão-de-obra profissionalizante, necessária ao desenvolvimento do País.

A Seguridade Social, como está inserida no projeto constitucional, prioriza a saúde e a assistência social. Entretanto, o Anteprojeto Constitucional também reconhece como necessidades básicas do trabalhador, o direito à moradia, educação, transporte, descanso, lazer e meio ambiente sadio.

Resulta daí, que não seria justo tirar do trabalhador os direitos básicos que já os possui, não contemplados no Fundo Nacional de Seguridade Social que se pretende criar, e que poderão continuar a ser eficientemente prestados na sua essência, pelos Serviços Sociais Autônomos.

Nunca o trabalhador precisou tanto do lazer como nos tempos atuais, como forma de contrabalançar as dificuldades que tem de enfrentar no cotidiano (falta de emprego, baixos salários, custo de vida elevado) que funciona como válvula de escape às tensões na convivência, no trabalho e no lar.

O significado do lazer foi acentuado pelo Dr. Alfred Regs, quando escreveu "A função da diversão é contrabalançar a vida em relação ao trabalho, oferecer contraste ameno à responsabilidade e à rotina; manter vivo o espírito de aventura e o senso de proporção, o qual evita que se leve demasiadamente a sério uma ocupação, impedindo assim a morte prematura da juventude, e, não poucas vezes, do próprio indivíduo".

A participação em formas sadias de uso do lazer contribue para o bem-estar físico e mental do trabalhador.

Esta atividade de lazer é apenas uma entre tantas outras, que os Órgaos de Serviço Público não prestam ao trabalhador e tirá-la agora, no momento em que se pretende aperfeiçoar as normas constitucionais, será um retrocesso jurídico irreparável para a Ordem Social.

Impõe-se, portanto, a supressão dos dispositivos constitucionais enfocados, para se manter atuantes os Serviços Sociais Autônomos do Comércio e da Indústria, que além de prestar relevantes serviços aos trabalhadores contribuem para o equilíbrio da ordem Social.

EMENDA 1P08323-1

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 273, Incisos I,II e III.

DÊ-se ao artigo 273, incisos I, II e III, do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Artigo 273 - Compete aos Municípios instituir imposto sobre .....

I - Propriedade Predial e Territorial Urbana

II - Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto garantia, bem como de direitos a sua aquisição.

III - Serviços de qualquer natureza, nos termos estabelecidos em lei complementar"

JUSTIFICATIVA

O artigo 273, incisos I, II e III, do Projeto de Constituição, pretende substituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, pelo Imposto de Vendas a Varejo de Mercadorias Tal substituição não nos parece vantajosa para os Municípios, uma vez que esse tributo é de difícil controle, sem falar nos gastos com sua implantação e arrecadação

Além disso, o Imposto Sobre Vendas a Varejo da forma como foi previsto, acarreta vários inconvenientes tais como a quebra do princípio da não cumulatividade na última etapa do processo de circulação de mercadorias, criando problemas de ordem técnica de difícil solução. Os varejistas receberão os produtos já onerados com ICM e sobre o total incidirá o imposto municipal sobre vendas a varejo, sem aproveitamento do crédito do ICM. Isso acabará por aumentar o custo da mercadoria onerando diretamente o consumidor final, ou seja, toda a coletividade

Outro inconveniente é uma possível verticalização das empresas, pois as indústrias poderão passar a vender diretamente aos consumidores, desfalcando, com este procedimento, a arrecadação estadual do ICM

Ressalte-se ainda que em face do disposto no artigo 273, parágrafo 4º, e artigo 272, inciso III, os comerciantes varejistas poderão ficar sujeitos a dois tributos: um relativo à circulação de mercadorias e outro referente às vendas de mercadorias, pois não está prevista nenhuma norma dispondo que o Imposto de Vendas a Varejo exclua o ICM nas operações realizadas

Cabe observar que o comerciante varejista não realiza apenas operações de vendas a varejo, podendo realizar ainda operações de troca de mercadorias, transferências, devoluções, etc Nesse caso mesmo que o Imposto de Vendas a Varejo eliminasse o ICM, ficaria o contribuinte sujeito a duas tributações com todas as obrigações acessórias delas decorrentes A incidência simultânea do ICM e do imposto de Vendas a Varejo sobre o comerciante varejista, traria grandes dificuldades uma vez que sua maioria é composta de micro e pequenas empresas Esse segmento, alem de não ter estrutura administrativa teria suas despesas operacionais aumentadas em dobro

Ademais, no decorrer do tempo os Municípios se aparelharam para cobrança do ISS instituindo cadastros e programas de computação, não nos parecendo interessante para a municipalidade a substituição pretendida

Por esses motivos é que a emenda pretende manter a situação vigente, suprimindo o imposto Sobre Vendas a Varejo e atribuindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à competência municipal

Através de outra ependa estamos propondo a alteração do artigo 276, inciso III, para conferir aos Municípios em vez de 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação do ICM

EMENDA 1P08324-9

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 272, § 10, inciso I

O inciso I, do § 1º do artigo 272 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 272 - .....

§ 1º - .....

I - compreende o montante pago pelo adquirente".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja modificação se propõe, prevê que a base de cálculo do ICM compreende o montante pago pelo adquirente, inclusive acréscimos financeiros.

Na realidade essa situação já ocorre hoje, em que o varejista tem acrescido na base de cálculo desse imposto, nos casos de vendas a prestação, o valor dos acréscimos financeiros, com exceção das grandes lojas de departamentos que possuem financeira própria ou do mesmo grupo econômico, incidindo neste caso somente o IOF

Apesar da evidente injustiça, a nível de Lei Ordinária, a maioria dos Estados não permitem a exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICM Pretender tal como consta no dispositivo, incluir na base de cálculo os acréscimos financeiros, contraria o princípio da "justiça social" previsto no inciso I do § 1º do artigo 257 do projeto, uma vez que esse encargo atingirá tão-somente os varejistas que realizam vendas a prestação com recursos próprios, ficando excluídas as grandes empresas que possuem financeira própria ou do mesmo grupo econômico

Essa distorção torna-se ainda mais gritante quando o § 3º, do artigo 270, determina que não incidirá o IOF sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias, realizadas para consumidor final, imposto este recolhido pelas grandes lojas de departamentos que realizam esse tipo de operação, uma vez que possuem financeira própria Verifica-se, portanto, que ao invés de se corrigir a distorção hoje existente, acaba por beneficiar ainda mais esse seguimento, pois sobre os acréscimos financeiros não incidirá o IOF e nem tão pouco o ICM Isso contraria o princípio da igualdade dos contribuintes previsto no artigo 264, inciso II, que prevê a proibição de tratamento desigual a fatos econômicos equivalentes.

Cabe observar que tal distorção atingindo a maioria dos varejistas, formados basicamente por pequenas empresas espalhadas nas periferias e em todo o centro comercial, acabará por aumentar o custo final das mercadorias, prejudicando, por fim, o consumidor ou seja toda a população.

Finalmente, chama-se atenção para o fato de que apesar de as grandes lojas de departamentos terem diminuido os seus custos, não se sabe se os mesmos serão descontados no preço final das mercadorias em benefício do consumidor, uma vez que em tais financiamentos além dos juros são cobrados despesas diversas, a exemplo da ficha de informação, cadastro, confecção de carnê e outras que quase sempre não chegam ao conhecimento prévio do consumidor

EMENDA 1P08325-7

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 265, inciso II, alínea "c"

A alínea "c", inciso II, do artigo 265 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 265 - .. ..

II - . . . .

c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas funções, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retira do dispositivo a expressão "de trabalhadores", após "entidades sindicais"

A discriminação contida na norma, qual seja, a de beneficiar com a imunidade tributária apenas as entidades sindicais de trabalhadores é, a nosso ver, sem sentido Isto porque as entidades sindicais, tanto patronais quanto laborais, prestam relevante serviços à comunidade e são, igualmente, órgãos auxiliares do poder público, merecendo, portanto, igual tratamento

Além disso a imunidade concedida somente as entidades sindicais de trabalhadores, contraria o disposto no inciso II, do artigo 264 do projeto referido, que proíbe o tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional do contribuinte

EMENDA 1P08326-5

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: artigo 265

Acrescente-se ao artigo 265, inciso II, do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "c":

Art. 265 - .....
II - .....

"c) sobre a exportação de produtos industrializados e de serviços, bem como os resultados dela decorrentes, conforme estabelecido em lei complementar."

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 265, inciso II, trata das limitações do poder de tributar, vedando a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir imposto sobre o patrimônio de algumas entidades, assim como em relação a alguns produtos.

A emenda visa ampliar a imunidade tributária em relação a exportação de produtos industrializados, uma vez que o crescimento do Brasil depende basicamente de tais exportações.

A porposta de deixar esses produtos livres de tributos na exportação visa o barateamento do preço dos mesmos, possibilitando maior competitividade no mercado externo, aumentando sensivelmente as exportações, o que geraria uma maior obtenção de divisas, e contribuindo dessa forma com o pagamento da dívida externa

Dessa forma, haveria a criação de novas empresas, desenvolvendo a economia local, além de ampliar consideravelmente o número de empregos, com maior arrecadação para a Previdência Social.

Além disso, aumentaria a receita de impostos dos Estados, Municípios e União, uma vez que essas novas empresas teriam suas atividades dirigidas também para o mercado interno.

EMENDA 1P08327-3

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 270, § 3º

Suprima-se do projeto da Constituição o § 3º do artigo 270.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, cuja supressão se propõe, prevê que sobre as operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, realizadas para consumidor final, não incidiria o IOF, de competência da União.

Houve evidente equívoco na inserção dessa norma no capítulo referente aos impostos da União.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que, nas vendas a prazo ou a prestação, existe uma única operação, isto é, a compra e venda. Assim, o dispositivo irá favorecer ainda mais as grandes lojas de departamento que dispõem de financeira do mesmo grupo econômico. Quando a venda a prestações for efetuada por intermédio da instituição financeira com financiamento desta *ao consumidor final será considerado o preço a vista para efeito de cálculo* do ICM e sobre o financiamento não incidirá o IOF. Por outro lado, quando o próprio estabelecimento varejista financiar o consumidor, o ICM será calculado sobre o valor total, inclusive acréscimos financeiros, conforme dispõe o *item 1, do § 10, do artigo 272*

Ao invés de se eliminar a distorção hoje existente, acentua-se mais a discrepância, em detrimento das pequenas e médias empresas.

EMENDA 1P08328-1

AUTOR: CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido :

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O Capítulo em que se insere o artigo em referência, contempla , em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P08329-0

AUTOR: CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA : SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARAGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privada, também chamadas de Fundações, necessàriamente, sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção - que aquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência - Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contingente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes Referido contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe - trabalhadora. Por outro lado nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art . 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar

EMENDA 1P08330-3

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 55:

"A representação judicial dos Estados e do Distrito Federal compete privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira com ingresso mediante concurso público de provas e títulos"

J U S T I F I C A T I V A

Propõe-se a supressão, do texto original, da expressão "e a consultoria jurídica", preservando assim os cargos de consultores e assessores jurídicos estaduais, em grande número, legalmente admitidos no serviço público.

EMENDA 1P08331-1

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar a alínea d do inciso III, do artigo 12, "Dos Direitos Individuais," Capítulo I, passando a ter a seguinte redação:

"d - a lei punirá como crime inafiançavel qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar,estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, bem como pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

JUSTIFICAÇÃO

Hoje a melhor expressão é pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza, seja física, mental, sensorial e orgânica, e assim se incluem todas as eventualidades.

Existem casos de deficiência física e mental, que pela sua intensidade ou gravidade, levam a situações de até repugnância e de comportamento ridículo, vexatório, etc, de que tais pessoas não tem culpa e portanto não podem ser vítimas de *discriminação, subestima, estereotipia ou degradação.*

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08332-0

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título VIII, Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional, onde couber.

"Art. - O Estado isentará de impostos as atividades relacionadas com o desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência."

JUSTIFICAÇRO

É um estímulo à pesquisa, produção e comercialização de produtos especializados para os portadores de deficiência e uma das maneiras de compensar as inúmeras dificuldades que essas pessoas tem nesta cultura.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08333-8

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 267

Dê-se ao artigo 267 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art 267 - Não incidirão impostos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto o previsto no artigo 273, inciso I, relativamente às microempresas, nos termos estabelecidos em lei complementar"

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 267, do substitutivo estabelece, tão-somente, tratamento favorecido à microempresa na cobrança de impostos federais e estaduais, deixando a critério da União e dos Estados a faculdade para uma menor tributação ou não incidência, excluindo, ainda, o Município, no que se refere a esse tratamento diferenciado.

Prevalecendo essa redação, a microempresa continuará sendo penalizada ainda mais, ficando por conta desses entes públicos a concessão ou não dos benefícios

Com o objetivo de evitar um sem número de leis definindo de forma diversa a microempresa, a emenda ora apresentada propõe a isenção dos impostos federais, estaduais e municipais, nos termos a serem estabelecidos em lei complementar, de forma a beneficiar efetivamente a microempresa.

EMENDA 1P08334-6

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 272, inciso III

Dê-se ao inciso III do artigo 272 do projeto de Constituição, a seguinte redação

"Artigo 272 .....
III - operações relativas à circulação de mercadorias, bem como dos serviços diretamente relacionados à industrialização ou comercialização de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda relaciona-se com outra oferecida ao texto do artigo 273, inciso III, onde foi proposta a eliminação do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Mercadorias, de competência dos Municípios, atribuindo-lhes, em substituição, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Como compensação estamos propondo através de emenda ao artigo 276, inciso III, que a participação dos Municípios no produto de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias, seja elevada de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento)

Ressalte-se finalmente, que no âmbito estadual, ficarão apenas os serviços diretamente relacionados com a industrialização e comercialização de mercadorias, a fim de evitar as operações mistas, hoje tributadas simultaneamente pelos Estados e Municípios, causando dificuldades aos contribuintes para o cumprimento de seus deveres fiscais, eis que uma parte dessas operações é taxada pelos Estados e outra pelos Muncípios

EMENDA 1P08335-4

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 276, inciso III

Dê-se ao artigo 276, inciso III, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 276 - .....
III - 30% (trinta por cento) do produto de arrecadação do Imposto dos Estados sobre operações relativas à circulação de mercadorias"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda relaciona-se com as emendas apresentadas para alteração do artigo 272, inciso III e, artigo 272, inciso III do Projeto

A elevação da participação dos municípios na arrecadação do ICM, decorre das modificações sugeridas através daquelas emendas.

EMENDA 1P08336-2

AUTOR: Senador IVAN BONATO — PARTIDO: PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 54 inciso XXIII item s
INCLUA-SE NO:
Artigo 54 - Compete à União
.
.
.
XXIII - Legislar sobre
s - normas gerais sobre produção e consumo, bem como sua propaganda comercial.

JUSTIFICATIVA

O antoprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial.

Também o Antoprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a "Proposta nº 5", dando a União a competência para legislar sobre "Cultura, comunicação social, propaganda e publicidade em todas as suas formas...".

Uma das caractorísticas fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das Unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência (cf. Dalmo de Abreu Dallari, "Teoria Geral do Estado", pág. 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja também deferida a União a competência para legislar sobre normas gerais à respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça.

EMENDA 1P08337-1

AUTOR: COSNTITUINTE GUSTAVO DE FARIA — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização:

I - procedam-se,nos artigos abaixo indicados, as seguintes modificações:

a) ART. 52 - dê-se nova redação ao item X e incluam-se os seguintes parágrafos 4º, 5º e 6º:

"Art. 52. Incluem-se entre os bens da União:
.....
X - as terras ocupadas pelos índios, que serão inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis, a qualquer título;
.....
§ 4º Os índios têm o usufruto permanente e exclusivo das terras por eles ocupadas, bem como das utilidades e dos cursos fluviais nelas existentes, ressalvado o direito de navegação.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas das terras por eles ocupadas, salvo nos casos de epidemia, catástrofes da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno quando o risco estiver eliminado. É proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim das terras temporariamente ocupadas.

§ 6º São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas e as utilizadas para suas atividades produtivas, segundo seus usos, costumes e tradições,incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural." ;

b) ART. 54 - incluam-se os seguintes itens:

"Art. 54. Compete à União:
.....
X - proteger as instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação;

XI - proteger e demarcar as terras ocupadas pelos índios;";

c) ART. 306 - dê-se a seguinte redação:

"Art. 306. As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Parágrafo único. Ao proprietário ou usufrutuário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.";

d) ART. 307 - dê-se a seguinte redação:

"Art. 307. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de jazidas minerais, em faixas de fronteira e em terras indígenas, somente poderão ser efetuados por empresas cujo controle decisório e do capital social com direito a voto estaja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas, domiciliadas no País, ou de entidades de direito público interno.

Parágrafo único. A pesquisa e a lavra de jazidas minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas dependem da prévia anuência das respectivas populações envolvidas, com a assistência do órgão responsável pela política indigenista.";

e) ART. 413 - dê-se a seguinte redação:

"Art. 413. A lei criará um fundo destinado à conservação e recuperação do meio ambiente e à execução da política indigenista nacional.";

f) ART. (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS) - com a seguinte redação, onde couber:

"Art. O Poder Executivo criará um conselho deliberativo composto, de forma paritária, por representantes das populações indígenas, da União e da sociedade, que definirá a política indigenista, fixando as diretrizes e normas a serem executadas por órgão próprio de administração federal.";

II - suprimam-se os dispositivos abaixo indicados:

a) item VIII do art. 52;
b) art. 424 e seus parágrafos;
c) art. 425 e seus parágrafos;
d) art. 426 e seus parágrafos;
e) art. 427 e seus parágrafos;
f) art. 428

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se reclamado reiteradamente que o Projeto de Constituição é muito longo e que isso acarreta uma série de desvantagens, entre as quais vale ressaltar, por sua importância, a rigidez assumida por um texto dessa natureza. Além do mais, quando a Lei Maior entra em minúcias, especialmente quando regula matéria conjuntural, se expõe a que qualquer modificação no estado de coisas exija automática alteração da norma, com as dificuldades decorrentes da tramitação de uma emenda constitucional. E quando repete o tratamento de matérias, então a situação não admite discussões sobre sua inoportunidade.

Por isso, parece recomendável que, na medida do possível, se reduza o texto do Projeto, pelo menos, evitando repetições e promovendo a fusão das disposições afins.

Nesse sentido, propõe-se a Emenda anexa, que, aproveitando e aperfeiçoando as inovações contidas no Capítulo VIII do Título IX, dedicado aos índios, elimina esse Capítulo, com a incorporação das matérias não repetitivas às disposições afins, constantes do próprio Projeto.

Assim inspirada, a Emenda sugere:

I - a supressão do art. 424:

a) com a eliminação do caput do artigo e do seu § 2º, na medida em que a matéria neles prevista já se acha disciplinada nos itens III, V, VI e VII do parágrafo único do art. 385;

b) com a transposição da matéria contida no § 1º para o art. 54, por se tratar de competência da União, que é aí disciplinada;

c) com a transposição do § 3º para o Ato das Disposições Transitórias, uma vez que, criado o Conselho Deliberativo, com representação paritária dos índios, da União e da sociedade, a norma se esgota como diretriz de organização;

II - a supressão do art. 425, com a transposição da matéria para o art. 52, por se tratar de terras ocupadas pelos índios, definidas como bem da União, cujo tratamento constitucional é dado por aquele artigo, incluindo-se,por outro lado, como item do art. 54, o § 2º do art. 425, na parte que diz respeito a bens da União;

III - a supressão do art. 426, uma vez que a nulidade dos atos jurídicos que envolvam terras ocupadas pelos índios, pela generalidade e amplitude da disposição, provoca total insegurança para qualquer proprietário, sabido que, pelo menos em princípio, um dia no passado as terras tiveram a presença de índios;

IV - supressão do art. 427, com a transposição da matéria nele regulada para o art. 307, na medida em que as terras dos índios têm igual tratamento constitucional às terras de fronteira, colocadas ambas no Capítulo da Ordem Econômica, visto como tratam do desenvolvimento de atividades empresariais nas referidas áreas;

V - supressão do art. 428, eis que a matéria, de forma mais adequada e com redação mais precisa, já se acha contemplada no item IV do art. 233.

Essas, a razões da Emenda ora proposta.

EMENDA 1P08338-9

AUTOR: Constituinte RITA FURTADO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 427, do Projeto.
Suprima-se do Projeto de Constituição,
Artigo 427.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição já consagra as terras indígenas como propriedade da União, como se vê no Artigo 52, inciso X. Igualmente, dispõe através do inciso VIII, do mesmo artigo (52) serem bens da União, os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica. Além do que, ordena o Artigo 54 pelo seu inciso XXIII, letras "i" e "l", que compete a União privativamente,legislar sobre as populações indígenas, inclusive sobre os seus direitos, bem como sobre jazidas, minas, lavras e quaisquer recursos minerais.

A matéria tratada, e como tratada no Artigo 427, que se quer suprimir com esta emenda, é assim, claramente, da órbita da legislação ordinária e tem os princípios norteadores assentados no Projeto, como se viu.

A supressão perseguida atuará a serviço da coerência e da organicidade do texto constitucional.

Por isso deve, a presente emenda, ser acatada, alcançando, inclusive os parágrafos do mesmo dispositivo, vez que a supressão do "caput" envolve a necessidade de se verem suprimidos os seus parágrafos.

EMENDA 1P08339-7

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

P R O P O S T A

Acrescente-se novo artigo ao Título IX, Capítulo VIII, onde couber:

Art. ... - Aos índios que não habitem permanentemente as terras indígenas, que possuam uma convivência espontânea com a sociedade envolvente e com elevado estágio de aculturação não se aplicam os direitos previstos neste capítulo.

JUSTIFICATIVA

O grau de aculturação dos índios torna-os merecedores de tratamentos distintos. Aos silvícolas que habitam suas terras, em comunidades com cultura e meio de vida próprios da etnia, merecem o maior dos amparos legais e todos os direitos. Aos índios aculturados em condições de viver normalmente com os nacionais da sociedade envolvente, não devem possuir os mesmos direitos dos silvícolas.

EMENDA 1P08340-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dê-se ao atual parágrafo único do artigo 404 do Projeto do Constituição, modificado para § 1º, a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte § 2º:

"§ 1º É vedada a propaganda comorcial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos em qualquer meio de comunicação. Os riscos provenientes do uso de tais produtos deverão constar dos respectivos rótulos, em letras visíveis.

§ 2º O desrespeito ao caput deste artigo e ao seu § 1º será punido na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

As propagandas de bebidas alcoólicas e de cigarro são dirigidas de modo subliminar aos adolescentes e insinuam, de modo enganoso, saúde, "status", prazer.

Todos conhecemos os riscos que ambos trazem à saúde, especialmente o cigarro reconhecido por especialistas de todo o mundo como inimigo número um do aparelho circulatório e do aparelho respoiratório.

Não é justo permitir que a população, de modo particular os jovens, fiquem expostos ao engano de uma propaganda insinuante, que, ao tempo que traz enormes lucros aos fabricantes traz grandes prejuízos àqueles que os consomem.

EMENDA 1P08341-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 148, do Projeto de Constituição:

"Art. 148 - Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à Segurança Nacional, nos termos e sob pena da lei.

§ 1º - Os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

§ 2º - As mulheres são obrigadas ao serviço civil destinado ao amparo e proteção do menor carente".

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do serviço civil, destinado ao atendimento do menor carente, significa, em primeiro lugar, munir o Governo de mão-de-obra necessária para a implantação de uma política séria de amparo ao menor. Em segundo, a remuneração devida pelo serviço prestado ao Governo, apesar de simbólica, servirá de incentivo , uma vez que muitas jovens terão aí sua única fonte de renda.

Como no exército, esse trabalho será desenvolvido de acordo com as necessidades de cada região. Na medida que tivermos milhares de jovens alistados para o serviço civil, caberá à União,aos Estados e Municípios a responsabilidade de garantir os meios e as condições necessárias para que essa mão-de-obra seja bem aproveitada e milhares de menores carentes atendidos.

Não podemos negar que o problema do menor abandonado no Brasil já se tornou questão de Segurança Nacional. Se neste momento histórico não tomarmos decisões corajosas que de fato nos permitam solucionar os graves problemas do menor carente, sem sombra de dúvidas estaremos comprometendo o futuro do País.

EMENDA 1P08342-7

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item I do artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "b"; renumerando-se os demais:

b) O aborto só será permitido nos casosde estupro,gravidez de risco, fetos contaminados com virus da AIDS e má formação fetal, de acordo com a lei".

JUSTIFICAÇÃO

O aborto não pode jamais ser usado como um método de planejamento familiar, entretanto existem casos em que é a única so

lução viável até mesmo para garantir direitos assegurados na Constituição.

Não há dúvida que a mulher vítima de violência sexual deve ter o direito de fazer opção de levar a termo ou não a gravidez resultante de um ato de violência

Na gravidez de risco seria insano exigir que a mãe colocasse em risco sua própria vida para dar a luz a uma criança, colocando em risco inclusive a vida de outros filhos já nascidos

No caso de má formação fetal que conduza à vida vegetativa, entendemos que por ser este um caso mais delicado, que envolve pesquisa científica, instrumentos técnicos de alta precisão para que não haja erros, a matéria *tem que ser regulamentada*, para que não haja problemas com crianças saudáveis, e outras, sem condições de vir ao mundo, nasçam para o sofrimento.

O feto contaminado com o vírus da AIDS, no nosso entender, é motivo mais que suficiente para que a mãe decida se quer ter a criança

Dentro desse ponto de vista é que apresentamos esta emenda para ser amplamente debatida pelos legítimos representantes *do povo, que saberão* legislar com competência sobre assunto da maior importância para a sociedade brasileira

EMENDA 1P08343-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, o seguinte artigo 369, renumerando-se os subseqüentes

"Art. 369 O Ministério da Previdência e Assistência Social criará órgão específico que será o gestor da política social do idoso para seu atendimento efetivo. O órgão criado providenciará entre outras atividades:

a) a criação de semi-internato;

b) instalação de idosos em lares *substitutos*,

c) criação de Centros Comunitários que desenvolvam possibilidades de atividades produtivas para o idoso dentro de sua capacidade laborativa.

d) preparação de profissionais e para-profissionais através de um sistema de estágio para alunos dos cursos de Medicina, Direito, Serviços Sociais, Nutrição, Arquitetura, Educação Física, Psicologia, etc.

e) criação de Centros de Estudos da Terceira idade.

JUSTIFICAÇÃO

Dados estatísticos revelam um grande aumento de população na faixa etária de mais de 60 anos. Se por um lado os avanços conseguiram aumentar a expectativa de vida do brasileiro, as transformações sociais tem trazido sérios problemas para o idoso.

A urbanização das famílias trouxe o problema habitacional — onde o velho não tem lugar em apartamentos pequenos e passa a ser um "estorvo".

Com os baixos rendimentos da aposentadoria, o idoso passa a ser "dependente" da família, o que traz *como conseqüência* sérios problemas psicológicos.

O Brasil por ter uma população predominantemente jovem não tem uma política voltada para o idoso, este é o momento exato para corrigirmos, a nível de Constituição, esta situação injusta.

EMENDA 1P08344-3

AUTOR: PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso II do artigo 27.

"Art 27 - ... .

....

....

II - . . . ..

. .....

....

b) são inelegíveis os inalistáveis;

.....

. ...

.. . .

JUSTIFICATIVA:

A emenda busca ser coerente ao não permitir que possam ser eleitos os que não puderem se alistar de acordo com a lei

EMENDA 1P08345-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

No artigo 158, dê-se nova redação aos itens XII, XIII e XIV, e, com as adequações necessárias acrescentem-se um item depois do XIII, e o § 2º, transformando-se em § 1º o parágrafo único.

Art. 158 - Compete ao Presidente da República:

XII - manter relações com Estados estrangeiros, organismos internacionais e outras coletividades dotadas de personalidade internacional;

XIII - celebrar tratados, convenções e outros atos internacionais, "ad referendum" do Congresso Nacional.

XIV - *firmar acordos, contrair empréstimos* e obrigações externas, "ad referendum" do Estado;

XV - declarar guerra ou autorizar a participação do Brasil em conflito armado internacional, desde que autorizado pelo Congresso Nacional ou "ad referendum" deste, no intervalo das sessões legislativas.

§ 1º - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro as atribuições de nomear Governadores de Territórios e conceder indulto ou graça.

§ 2º - Os tratados, convenções e outros atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho serão encaminhados ao Poder Legislativo no prazo de um ano e, se aprovados, se não ratificados dentro de seis meses, ficando sua denúncia a depender de prévia aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do item XII, que propomos, visa a adequar a regra à realidade, uma vez que os Estados, hoje, mantêm, também, relações com organizações internacionais e com outras coletividades dotadas de personalidade internacional, como a Santa Sé e comitês de libertação nacional.

O Projeto no item XIII trata da mesma forma tratados internacionais e contratos; o desdobramento do item se impõe em que os tratados devem ser aprovados pelo Congresso e os contratos pelo Senado. Os tratados são atos normativos e, por isso, requerem a manifestação das duas Casas do Congresso. Os empréstimos e operações de crédito são contratos e podem ser aprovados pelo Senado.

O item XIV, renumerado como XV precisa ter sua redação aperfeiçoada, para atender a realidade. Hoje, as guerras se fazem sem declaração formal.

O § 2º que se propõe seja acrescentado visa a estabelecer prazo para o encaminhamento de certos tratados, considerados mais importantes, ao Poder Legislativo, a tornar sua ratificação obrigatória, se aprovada pelo órgão representativo da soberania popular e a condicionar à autorização do Congresso a sua denúncia. Embora seja tradição constitucional na maioria dos países ser o envio do tratado ao Legislativo e sua posterior ratificação um ato discricionário do Poder Executivo, cremos que nos tratados ou convenções enumeradas no § 2º proposto o interesse humanitário deve se sobrepor ao político. Pela mesma razão, a denúncia de tais *atos deve ser* precedida de autorização legislativa.

EMENDA 1P08346-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao artigo 108 a seguinte redação.

Art. 108 - Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar empréstimos, operações e obrigações de qualquer natureza, contraídas ou garantidas pela União, pelos Estados, *pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pelas entidades sob* seu controle.

.....

§ 1º - Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado da República, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

§ 2º - A competência de que trata o item V deste artigo é indelegável e não é permitida a autorização genérica e antecipada, ainda que nas certas condições e dentro de certos limites.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a permitir maior controle do Senado sobre o endividamento público.

EMENDA 1P08347-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o art. 49.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende suprimir, além de dizer o óbvio, o diz de forma incompleta. Com efeito, o exercício da soberania é inerente ao Estado e não se opera apenas sobre os recursos naturais e "sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo".

EMENDA 1P08348-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se a alínea "a" do item III do artigo 201 a seguinte redação:

Art. 201 - .....

III - .....

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou de tratado internacional;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A supremacia do tratado sobre a lei, proposta no Capítulo III do Título I, deve ser controlada pelo Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P08349-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao item I do artigo 54 a seguinte redação:

"Art. 54 .....

I - manter relações com Estados estrangeiros, organismos internacionais e outras coletividades dotadas de personalidade internacional; participar de organizações internacionais;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação que propomos é mais abrangente e atende à realidade atual, uma vez que os Estados mantêm, também, relações com organismos internacionais e coletividades dotadas de personalidade internacional como a Santa Sé, os comitês de libertação nacional.

EMENDA 1P08350-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao item I do artigo 100 a redação abaixo, acrescente-se o *item II*, renumerando-se este e os *subsequentes*:

Art. 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - autorizar a ratificação de tratados, convenções e outros atos internacionais assinados pelo Executivo;

II - autorizar o Executivo a denunciar tratados, convenções e outros atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário, e as convenções internacionais do trabalho;

JUSTIFICAÇÃO

A redação do item I do Projeto, inobstante repetir disposição da Carta de 1967, mantida em Emendas posteriores, é inadequada e já foi objeto de críticas. Na verdade, o Congresso só resolve definitivamente quando não aprova o texto do acordo, hipótese em que o Executivo fica impedido de, com a ratificação, concluir o compromisso. O papel do Congresso, na sua função fiscalizadora, se resume a, examinado o documento e a ele aquiescendo, autorizar o Executivo a ratificá-lo.

Por outro lado, é preciso uniformizar a linguagem do projeto. A expressão "tratados, convenções e outros atos internacionais" substituí, com vantagem a *utilizada* pelo Projeto e, *apesar* de ser passível de crítica, deve ser mantida, por já está consagrada no Direito pátrio.

EMENDA 1P08351-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Por sua inegável importância, os atos internacionais sobre direitos humanos, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho merecem tratamento especial que representam conquistas da humanidade, sua denúncia deve ser precedida de autorização do Congresso.

TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAP. III- DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ART. 382.

Propõe-se a modificação do Art.382, acrescentando-se também parágrafo único, nos seguintes termos:

ART.382- A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, COM A PARTICIPAÇÃO DE ORGÃOS REPRESENTATIVOS DO GOVERNO E DE EDUCADORES E EDUCANDOS, ATRAVÉS DE SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS, visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Parág. Único- O Estado assegurará formas democráticas de participação e mecanismos que garantam o cumprimento e o controle social efetivos das suas obrigações referentes à Educação Pública, Gratuita e de boa qualidade, para todos os níveis de ensino

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, por um lado, incluir Educadores e Educandos, de forma Democrática, na discussão e definição do Plano Nacional de Educação, objetivando a erradicação do analfabetismo em nosso país, bem como a articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino.

Por outro lado, criamos as condições necessárias para inserção da comunidade no controle e execução do Plano Nacional garantindo sua viabilização e uma boa qualidade de ensino.

EMENDA 1P08352-4

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II
CAP I
ART- 12.
III- A CIDADANIA
LETRA "a"

Propõe-se uma nova redação para a letra "a".
a) Ninguém estará acima da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Esta nova redação, além de assegurar a igualdade de todos perante a lei, elimina a possibilidade de,qualquer que seja o cidadão , independente de sexo, raça, côr, posição social ou política,' sobrepôr-se a ela. Além do que,é mais adequada, se pretendemos uma Carta Magna Democrática, em consonância com os princípios de uma sociedade moderna.

Se ninguém estará acima da lei, o próprio Presidente da República não poderá colocar-se acima dela, não podendo, desta feita, fazer uso de instrumentos autoritários de Governo, como o Decreto-lei, muito comum na nossa História, que altera "a bel prazer" a Constituição do país, em desrespeito à soberania do Poder Legislativo.

EMENDA 1P08353-2

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAP. VI- DO MEIO AMBIENTE
Propõe-se a inclusão de um novo Artigo, onde couber:
ART. (...) As empresas exploradoras de minérios de qualquer natureza, cuja atividade seja de concessão da União, Estado ou Município, terão que pagar aos mesmos, 1%, 2% e 2%, respectivamente,a título de indenização, sobre o valor do faturamento mensal.
Parágrafo Único- A área minerada deverá ser revegetada após a extração do minério, procurando restituí-la como originalmente encontrada.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, apesar do avanço de nossa sociedade,é normal, especialmente nas regiões norte e contro-oeste, encontramos a prática da atividade extrativa Esta atividade é depredativa, especialmente, pela pela presença de produtos químicos que ostilizam o ecossistema
A introdução de um artigo abrangente na constituição ' virá colaborar para a manutenção da atividade sem causar maiores danos ao bem estar social.
Por outro lado, a obrigatoriedade de reflorestamento é uma garantia do direito a uma vida saudável.

EMENDA 1P08354-1

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO II
CAPÍTULO I- DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
ARTIGO 12, INCISO I
PROPOE-SE A ELIMINAÇÃO DAS LETRAS "D" E "F"

JUSTIFICAÇÃO

Nesta etapa dos trabalhos da Constituinte, é necessário que façamos uma lapidação, eliminando propostas contraditórias ou dúbias
No caso, a alínea "b" do artigo 12 é taxativa na definição dos deveres do Estado quanto às garantias do direito à existência digna dos cidadãos. Assim, a alínea "d" é perniciosa e contraditória, permitindo' ao Estado o não cumprimento da letra "b". O que vale dizer, deve o Estado dar o mínimo necessário a concretização desse direito, encarando como fator prioritário a execução do seu dever primeiro, evitando lacuna para o não cumprimento dessa sua meta. A erradicação da pobreza, subentendida através da garantia da alimentação, saúde, trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação.
Quanto a letra "f", se na letra "b" há a afirmação que o cidadão brasileira tem garantida pelo Estado à existência digna, equivale , em outras palavras, a erradicação da probreza. Portanto, é contraditório o termo "crianças pobres" Estas não devem existir, uma vez que a alínea "b" elimina pobreza no Brasil.
Por fim, espero estar contribuindo para a melhoria do texto constitucional, evitando distorções e dubiedades que poderão acarretar sérios problemas para o futuro.

EMENDA 1P08355-9

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAP.II
DA POLITICA AGRÍCOLA,FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRARIA
ART. 324
Propõe-se a supressão do Art. 324 e à inclusão,no Art 326, de expressão " (...) beneficiados com a reforma agrária(...), ficando' este com a seguinte redação:
Art. 326- A lei estabelecerá política habitacional ' para o trabalhador rural , beneficiados com a reforma agrária,com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

JUSTIFICAÇÃO

Proponho a eliminação do Art 324 visando a obtenção de uma redação mais sucinta, levando-se em consideração que o seu conteúdo, de grande importância, fica adequadamente assegurado no Art 326,na forma acima apresentada.

EMENDA 1P08356-7

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAP.II
DA POLÍTICA AGRÍCOLA , FUNDIÁRIA E DA
REFORMA AGRÁRIA.
ART.319
Propõe-se a supressão do Artigo 319 e de seu §.

JUSTIFICAÇÃO

A partir do momento que a lei define os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva ou inadequadamente explorada, qualquer que seja a propriedade rural que se enquadre dentro dos parâmetros deverá ser desapropriada, conforme procedimentos difinidos na mesma lei, não cabendo recursos de defesa por parte do desapropriado
A lei deve ser clara e objetiva na definição dos parâmetros de conceituação das propriedades passíveis de desapropriação, por interesse social, a fim de assegurar sua legitimidade e soberania.
É exatamente para resguardar legitimidade e soberania da lei que regula as desapropriações, para fins de reforma agrária, ' que propomos a eliminação desse artigo, além de garantir,consequentemente,' autonomia necessária a quem tem competência de promover a reforma, facilitando o processo, tornando-o mais ágil de forma a antecipar os ganhos sociais , políticos e econômicos que a reforma agrária promete.

EMENDA 1P08357-5

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAP.II
DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA
ART. 320
Propõe-se a supressão do Artigo 320.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém poderá beneficiar-se da reforma agrária pelo recebimento de títulos de propriedade rural superior a 3.000 hectares, conforme propõe esse artigo, quer seja a terra de origem pública ou de particulares
A manutenção desse artigo significaria a "institucionalização"de privilégios,dentro da própria lei que define a reforma, o que é inconcebível, pois contradiz frontalmente os seus fins.
Um limite de 3.000 hectares é consideravelmente elevado, para fins de reforma agrária Uma propriedade com essa extesão serviria para o assentamento de grande número de agricultores sem terra.
Ao propor a exclusão desse artigo o faço objetivando não proporcionar nenhuma margem para que, no futuro, as terras públicas acabem como monopólio de pequenos grupos privilegiados, com influência política Assim, acredito que a sua supressão contribuirá para a elaboração ' de uma Carta Magna JUsta e honesta, sem privilégios de alguns em detrimento de outros

EMENDA 1P08358-3

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAP VIII
SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
ART 88 -LETRA "C"

CAP II
SEÇÃO II - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ART 356 LETRA "a"

Propõe nova redação da seguinte forma.

Art.88 -
c) voluntoriamente, após trinta anos de serviço para o homem e para a mulher.
Art.356 -
a) - com trinta anos de trabalho para o homem e para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 12,III "a" "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado", combinado com a letra "e" do item III do mesmo artigo, " o homem e a mulher são iguais em direito e obrigações.. ". Partindo daí, torna-se incoerente e contraditória a letra "a" do artigo 356 que descrimina o homem da mulher, onde esta tem assegurada a sua aposentadoria em trinta (30)anos,da mesma forma é a redação . parte final,do artigo 88, letra "c", o que somos de acordo com a igualdade de tempo de serviço para o homem e para a mulher, ou seja 30 anos para ambos

EMENDA 1P08359-1

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: -PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO II.
DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA
ART. 317, PARAG. ÚNICO, LETRA "a"

Propõe-se á supressão da expressão " ou está em curso de ser" ficando com a seguinte redação: "a) é racionalmente aproveitada."

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de crianças brasileiras morrem a cada minuto, e-morrem de fome Outros milhões de brasileiros , que conseguem atingir maior ' idade, vivem em condições sub-humanas, carregando as cicatrizes da sub-nutrição
A fome e a miséria do país é consequência da má distribuição e aproveitamento de nossas riquezas, especialmente " A TERRA".
Uma imediata reformulação do nosso sistema fundiário, atingindo os imóveis improdutivos ou inadequadamente explorados ,acompanhada ' de assistência e política agrícola por parte do Estado, não só proporcionará o acesso à Terra de milhões de brasileiros mas aumentará significativamente a nossa produção agrícola , colaborando para disseminação da pobreza e garantindo uma sobrevivência digna ao trabalhador do campo.
Proponho a exclusão,pois,o imóvel "em curso de ser" não é garantia de que chegará a ser racionalmente explorado, ou seja, não cumpre sua função social. Portanto, o " em curso de ser" deve ser incluido entre os passíveis de desapropiação por interesse social.

EMENDA 1P08360-5

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Capítulo VIII do Título IV, referente à "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" artigo e parágrafo com a redação seguinte; onde couber:

Art. - As pessoas jurídicas de direito público, e as privadas quando no exercício de delegação de serviço público, responderão pelos danos que seus servidores e agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único - Caberá ação regressiva contra o servidor ou agente responsável pelo dano, nos casos de culpa ou dolo

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de norma relativa à responsabilidade objetiva do Estado e dos órgãos da Administração Pública pelos danos causados a terceiros, que tem tido tradicional previsão na ordem constitucional brasileira, como se vê no artigo 107 e parágrafo único da Constituição em vigor (Emenda Constitucional nº 1/69).
A presente proposta visa, nesse sentido, suprir a omissão do Projeto de Constituição. Além disso, amplia e moderniza o princípio da responsabilidade objetiva, ao entendê-lo às pessoas jurídicas privadas que exercem serviço público delegado, a exemplo das empresas concessionárias de luz e telefonia, consoante inclusive já faz a jurisprudência dos Tribunais de todo o País.

EMENDA 1P08361-3

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar artigo ao Título X, referente às Disposições Transitórias, com a redação seguinte:

Art. 497 - Fica assegurado aos membros do Ministério Público da União, que estejam inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil na data da promulgação deste Constituição, o direito ao exercício da advocacia, respeitados os impedimentos da lei.

J U S T I F I C A T I V A

Os atuais membros do Ministério Público da União, aí incluindo-se o Ministério Público Federal, Militar e do Trabalho, ao ingressarem na carreira mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 94, §1º da Constituição ainda em vigor (Emenda Constitucional nº 1/69), não possuiam, como não possuem, vedação ou incompatibilidade absoluta para o exercício da advocacia
Era-lhes vedado, como continua sendo, apenas o patrocínio de causas contra as pessoas jurídicas de direito público, o que configura um impedimento (e não uma incompatibilidade), de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4 215)
Não é justo que os membros do Ministério Público da União hoje em exercício da função submetam-se à vedação quanto ao exercício mesmo limitado da advocacia, conforme constante do artigo 234 do mesmo Projeto. Tal significaria alterar, em detrimento de um regime funcional e profissional perfeitamente consolidado, direito incorporado quando da assunção do cargo.
A bem da justiça, vale registrar que são inúmeros os membros do Ministério Público da União que, sem prejuízo do digno exercício da função, exercem há longos anos a advocacia, tendo, para tanto, contribuído para a Previdência Social como autônomo, além de haverem investido seu trabalho e patrimônio para formação de sua banca de advogado
É oportuno considerar, por outro lado, que o artigo 481 do Projeto, com boa e justa inspiração, dispõe que - "FICAM GARANTIDAS AS REGULAMENTAÇÕES DE PROFISSÕES JÁ EXISTENTES". E o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4.215) assegura aos atuais membros do Ministério Público da União o exercício da advocacia, com os impedimentos antes referidos.

EMENDA 1P08362-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Título IX, Capítulo V, referente à Comunicação, artigo com a redação seguinte; onde couber:

Art. - As empresas de Rádio e Televisão não poderão estabelecer discriminação contra pessoas, grupos ou entidades, ficando obrigadas a ceder espaços na programação jornalística e cultural a todos os partidos políticos e correntes de opinião, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reforça o saudável princípio do pluralismo ideológico, impedindo toda forma de discriminação contra pessoas, grupos ou entidades. Além disso, propicia a democratização na utilização de espaços no Rádio e na Televisão.

EMENDA 1P08363-0

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do artigo 12, VI, alínea "a", constante do Capítulo referente aos "DIREITOS INDIVIDUAIS", de modo a apresentar a redação seguinte:

Art. 12 - .....
VI - .....
a) É assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas, sem prejuízo da justa indenização pelo dano moral;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa incluir a previsão da justa indenização pelo dano moral em razão de lesões à honra e à reputação das pessoas, conforme são, com freqüência, praticadas por órgãos de imprensa, Rádio e Televisão. Busca-se, assim, fortalecer o indispensável princípio da responsabilidade no setor das comunicações de massa.

EMENDA 1P08364-8

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no artigo 12, inciso XV, referente aos Direitos Individuais (SEGURANÇA JURIDICA), alínea com a referente redação.

Art. 12.....
XV - ...
alínea - NINGUÉM PODERÁ SER PRIVADO DA VIDA, DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

JUSTIFICATIVA -

A presente emenda aditiva visa incluir *expressamente no elenco* dos direitos e liberdades fundamentais a garantia do DEVIDO PROCESSO LEGAL. Trata-se da garantia do "DUE PROCESS OF LAW", constante da bicentenária Constituição dos Estados Unidos da América (5ª e 14ª Emendas), cuja frequente e histórica aplicação pelos Tribunais transformou-a no mais importante mecanismo jurídico-constitucional para a proteção das liberdades públicas naquela grande nação do norte, a exemplo do que já ocorrera na Inglaterra.

No Brasil, a locução "*devido processo legal*" encontra corrente aplicação na jurisprudência e na doutrina constitucionais, sendo já considerada uma garantia implícita ou embutida no sistema de direitos individuais protegidos constitucionalmente, isto por força do artigo 153, § 36, da Constituição em vigor (Emenda Constitucional nº 1/69), que dispõe: - "a especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adote".

Nada obstante, são célebres as exortações doutrinárias de CASTRO NUNES e de SAN TIAGO DANTAS em favor da adoção expressa da garantia do "DEVIDO PROCESSO LEGAL" em nosso Direito Constitucional, o que representará por certo um escudo poderoso e democrático contra toda sorte de abusos praticados pelo Poder Público / contra os cidadãos.

E isto o que faz a presente emenda.

EMENDA 1P08365-6

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Título IX, Capítulo VII, referente à FAMÍLIA, MENOR E IDOSO, disposição imediatamente anterior ao artigo 419, adotando-se a devida renumeração, com a redação seguinte; onde couber:

Art. - *É direito fundamental de toda criança receber* educação de tempo integral, com alimentação e assistência médica e dentária.

JUSTIFICATIVA

O Brasil há de debruçar-se sobre suas crianças e dar-lhes o que mais necessitam: educação e assistência. Ou fazemos isto, ou jamais chegaremos ao futuro promissor sempre desenhado para o País.

EMENDA 1P08366-4

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Título V, Capítulo IV, Seção I, referente às "Disposições Gerais" atinentes ao PODER JUDICIÁRIO, artigo com a redação seguinte; onde couber:

Art. - Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva visa suprir lacuna do Projeto de Constituição, de maneira a preservar a exigência do quorum qualificado para a declaração de inconstitucionalidade no âmbito dos Tribunais. Trata-se de exigência sábia e tradicional no Direito Brasileiro, como se verifica do artigo 116 da Constituição em vigor (Emenda Constitucional nº 1/69).

EMENDA 1P08367-2

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Título IX, Capítulo V, referente à Comunicação, artigo com a redação seguinte; onde couber:

Art. - Fica vedado aos poderes públicos toda e qualquer forma de pressão política ou econômica às empresas concessionárias dos serviços de Rádio e Televisão.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora sugerida reforça o princípio de isonomia e da não discriminação na utilização de espaço no Rádio e na Televisão, impedindo a censura indireta à programação desses meios de comunicação de massa, através da oferta de favores ou retirada de benefícios de cunho político ou econômico.

O signatário desta emenda, tendo trabalhado como jornalista em quase todas as empresas de televisão, pode testemunhar o quanto as mesmas sofrem ou podem sofrer pressão dos poderosos, de dentro e de fora do poder público.

EMENDA 1P08368-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar alínea "d" ao artigo 12, I, do Projeto de Constituição, referente aos "DIREITOS INDIVIDUAIS", com a redação seguinte; renumerando-se os demais:

Art. 12 - .....
I - .....
d) É dever do Estado assegurar a todos o direito, para si e para sua família, à moradia digna, adequada e inviolável, que lhes preserve a intimidade pessoal e familiar;

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia é um dos direitos fundamentais à pessoa humana. *Protege e resguarda o lar e a família*, instituições das mais sagradas que nossa sociedade já conseguiu organizar.

O lar e a família nos permitem desenvolver as relações mais sublimes que nós, humanos, já conseguimos desenvolver: o amor, *o carinho, o respeito entre pais e filhos, entre homem e mulher.*

É preciso dar proteção e categoria jurídica ao lar como sagrado à família.

EMENDA 1P08369-9

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO VITAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:
"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio *relativamente à realidade educacional* brasileira.

EMENDA 1P08370-2

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO VITAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
Capítulo III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:
"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação *de modo a não tolher, em cada momento* e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P08371-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO VITAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão: "Respeitado o direito de opção de família.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha de educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P08372-9

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO VITAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pelo seguinte redação:
Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à *aplicação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e* pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e o melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P08373-7

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO VITAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P08374-5

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO VITAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte:

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P08375-3

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO VITAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte:

"I - Democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza tecnica, com provimento regulamentado em legislação propria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora de escola

EMENDA 1P08376-1

AUTOR: DEPUTADO IVO LECH | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06-08-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUBSTITUTIVA aos artigos 391,392,393, do Capítulo III da Educação e Cultura, que passam a constituir-se em um só, de número 391, renumerando-se os seguintes.

Artigo 391 - Compete a União criar normas gerais para o Desporto, dispensando tratamento diferenciado para o Desporto profissional e não profissional, obedecidos os seguintes princípios e normas cogentes:

I - Respeito a autonomia das Entidades desportivas dirigentes e associaçoes quanto a sua organização e funcionamento internos;

II - Destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o Desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o Desporto de alto rendimento;

III - Incentivo e proteção as manifestaçoes desportivas de criação nacional;

IV - Instituição de benefícios fiscais e outros específicos para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um;

V - Democratização e valorização do processo eletivo dos poderes das Entidades dirigentes nacionais e estaduais, garantindo o direito exclusivo de votos nas assembléias eleitorais, às associaçoes desportivas disputantes da divisão principal, e também às federaçoes estaduais, quando se tratarem de processo eletivo nas confederaçoes desportivas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma melhor adequação do assunto dentro do Texto Constitucional é o objetivo desta emenda. Torna-se necessário, em virtude do excessivo número de artigos, a colaboração das partes interessadas na promoção do "enxugamento do Texto", sem contudo, excluir assuntos de extrema relevância social. Espera-se, por fim, dos Membros desta Comissão, sensibilidade e bom senso no acolhimento das reivindicaçoes da comunidade desportiva Brasileira, resgatando-se assim, uma dívida de cunho social significativa, acumulada quando da omissão do Desporto em todas Constituiçoes anteriormente elaboradas no Brasil.

EMENDA 1P08377-0

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Parágrafo único do artigo 255, do Capítulo IV, da Segurança Pública :

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 255 a seguinte redação .

" Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista , mediante concurso público de provas e títulos. "

JUSTIFICATIVA

A Polícia Civil, além dos Delegados de Polícia, tem os Peritos Criminais e os Médicos Legistas dentro de seus quadros, compostas por profissionais de formação superior, não sendo justo que somente uma categoria seja privilegiada em detrimento de outras.

EMENDA 1P08378-8

AUTOR: IVO VANDERLINDE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no ítem II, do Art 265:

Art. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - .....
II - Instituir imposto sobre:
a) ....
... .
e) Áreas de preservação permanente

J U S T I F I C A Ç Ã O

As áreas de preservação são na verdade limitações de uso e ônus ao proprietário, e estão orientadas ao bem comum. Não é justo portanto que os mesmos sejam onerados com impostos Esta regra estabelecida a partir da Constituição cremos ser adequada.

EMENDA 1P08379-6

AUTOR: IVO VANDERLINDE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o teor do ítem IV, do Art. 408, que passa a ter a redação

Art. 408 - Incumbe ao Poder Público:
I - ....
. ...
IV - Definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedado qualquer modo de utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, que só poderão ser alteradas mediante lei.
V - ....
XI - . ...

J U S T I F I C A Ç Ã O

A preocupação que os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sejam definidos mediante lei, decorre do fato da vulnerabilidade que elas são colocadas quando criadas por ato do Poder Executivo, mediante decreto. A sua criação mediante lei, por outro lado, cria a dificuldade na sua criação. O que se propõe é um mecanismo que facilite o seu estabelecimento e dificulte a sua alteração ou extinção

EMENDA 1P08380-0

AUTOR: IVO VANDERLINDE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao ítem I, do Art. 52 do Projeto de Constituição ".....", bem assim às vias de comunicação, à preservação ambiental e à produção florestal".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A necessidade da participação do Poder Público na administração direta de Florestas é justificada pelo longo período de produção dessa atividade, especialmente, quando se trata de matéria-prima nobre, onde tal período ultrapassa várias dezenas e centenas de anos, fato que não atrai a iniciativa privada . A nossa atual legislação já reconhece esta necessidade com as Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais.

Incluir entre os bens da União somente a porção de terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental, como aparece no atual projeto, pode levar a legislação ordinária a ter dificuldades de disciplinar a matéria já que as terras devolutas, na sua grande maioria, são bens dos Estados.

Embora as florestas tenham fins de uso múltiplo, onde em parte poderia estar incluído na expressão "a preservação ambiental", cremos que a explicitação proposta é a formulação mais adequada.

EMENDA 1P08381-8

AUTOR: IVO VANDERLINDE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir e possibilitar que a desapropriação com fins de estabelecimento de unidades de conservação possam ser pagas com os títulos da Dívida Agraria, dando ao parágrafo 4º, do Art 318, a seguinte redação:

§ 4º - A emissão de título da dívida agrária para as finalidades previstas neste artigo e para o estabelecimento de unidades de conservação obedecerá a limites fixados, anualmente , pela lei Orçamentária

J U S T I F I C A Ç Ã O

A consolidação das unidades de conservação com a desapropriação das áreas nelas inclusas, tem sido a dificuldade maior que a administração florestal tem enfrentado.

A preocupação da Constituinte com a preservação dos recursos naturais renováveis e do meio ambiente tem sido notória É portanto necessário que se dê os meios para a Administração Florestal atuar O mecanismo proposto é indispensável para tal.

EMENDA 1P08382-6

AUTOR: IVO VANDERLINDE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir ou alterar a redação da letra "a" para ter o seguinte teor:

Art. 410 - Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional.

a) os planos e programas do Governo relativos à ocupação da região Amazônica, do Pantanal e da Mata Atlântica e da Zona Costeira, ainda não ocupadas.

b) ....

J U S T I F I C A Ç Ã O

Suprimir, porque na verdade o mal que é causado, especialmente às florestas, nessas mesmas regiões ou áreas decorre não da ocupação econômica desses espaços, mas sobretudo da inobservância da Legislação ordinária. O atual Código Florestal se observado, resguardaria no mínimo 50% da área de cada propriedade e as áreas de preservação permanente nela existentes (margens de rios, topo de morros, encostas etc.). O mal não reside na falta de dispositivo legal mas na inoperância do executivo, da Administração Florestal, o IBDF.

A manutenção dessas regiões intocáveis em seu todo, seria uma irracionalidade A harmonia dos interesses e encontrada no próprio Código Florestal que prevê a participação do Governo no estabelecimento das áreas de preservação permanente, os Parques e as Reservas Biológicas, que devem somar as restrições impostas às propriedades privadas.

Só exigir a aprovação do plano ou programa em nada resolve. Deve-se é fazer cumprir a lei que já concilia todos os interesses.

A hipótese da alteração da redação é justificada porque nos dois primeiros casos, da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica, so os projetos ou programas de utilização da Floresta e da Mata (substantivo) dependeria de prévia autorização Os de utilização do solo etc (Agropecuária) que mais agridem o meio, estaria fora da exigência No caso do Pantanal e Zona Costeira, que são regiões, subentende que seria a utilização da região, por qualquer atividade, que estaria condicionada a citada exigência.

EMENDA 1P08383-4

AUTOR: CHICO HUMBERTO | PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 "competência dos Estados" :

VI -Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O Projeto no artigo 49, § 4º , repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.

É o que a emenda corrige, como se impõe

EMENDA 1P08384-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado - Artigo 476, Inciso II

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 476 - a seguinte redação:

- aposentadoria integral ou reforma aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas.

Justificativa - Vê-se pelo "caput" do artigo citado, o espírito de justiça do legislador, quando da qualificação ao ex-combatente: civil ou militar.
A Constituição atual, no seu artigo 197, discrimina o ex-combatante, estabelecendo diferença entre civil e militar. É sabido que, no cumprimento ' das missões de guerra, não se cogitou saber se o combatente, ao regressar à Pátria, viria tornar-se civil ou continuar na vida militar, sujeito à rígidos regulamentos e obrigações específicas
A aposentadoria ou transferência para a ina ividade para o militar, na ida de dos atuais ex-combatentes, tem o nome de "reforma". Dessa forma, para que não surjam eventuais dúvidas de interpretação é que se pleteia a pre - sente modificação da emenda.

EMENDA 1P08385-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 416, parágrafo 1º
Dê-se ao parágrafo 1º, artigo 416 a seguinte redação:
O casamento civil terá gratuita a sua celebração.

Justificativa: Esta emenda mantém gratuita apenas a celebração do casamento, como já consta do texto vigente, visto a habilitação representar em elevado custo para os Ofícios de Registro Civil, com funcionários, material, prédios etc., ofícios esses de caráter privado.
As pessoas carentes já dispõem de proteção legal que as isenta de tal pagamento, não sendo justo que tal benefício se estenda aos que podem pagar, causando um ônus desnecessário aos responsáveis pelo serviço, inviabilizando mesmo o funcionamento deste.

EMENDA 1P08386-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo emendado - Art 12
A alínea "g", Inciso III do artigo 12, passa ter a seguinte redação

alínea "g" - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil aos indivíduos, comprovadamente , carentes.

Justificativa -

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecido no art.199, que diz "os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado", e, no seu § 3º, "Lei Federal disporá sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e registrais "
Se os atos de Registro Civil fossem gratuitos, e exercidos em caráter privado, o dispositivo iria ferir os princípios de equidade, pois atos equiparados seriam remunerados diferentemente.

O art. 195 faz menção à prestação jurisdicional gratuita às pessoas comprovadamente pobres. Como os atos relativos ao Registro Civil são, em grande' *parte, de interesse do cidadão, seria uma sobrecarga para os cartórios tra* balharem de graça indiferentemente para quem pode e quem realmente não tem condições de pagar pelos serviços prestados

EMENDA 1P08387-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde convier , ao Artigo 88, o seguinte inciso:

O Funcionário Público Federal que à data da promulgação de nova Constituição e a partir de então, contar mais de 10 anos de aposentadoria , com base na alínea B deste artigo, terá seus proventos integrais e será reposicionado ' na última referência da classe especial da correspondente categoria funcional a que pertencer, independente de vaga.

Justificativa - Nada mais justo do que proporcionar ao cidadão depois de anos de serviços prestados à Nação, uma velhice tranqüila Estaríamos, assim, dando um grande passo na tentativa de solucionar dois graves problemas que conturbam o plano social o aposentado e, consequentemente, o idoso.

EMENDA 1P08388-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transponha-se o Parágrafo Único do Artigo 404, do Capítulo V
Da Comunicação
para a Seção I
Da Saúde
Inciso V do Art. 347
renumerando-se , assim, os incisos seguintes

Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Justificativa - *Valemo-nos do seguinte pressuposto para justificar* tal transposição: uma coisa é se defender um princípio na área da saúde onde a preocupação primordial é a proteção do cidadão e do consumidor, visando-se, consequentemente, o bem estar coletivo. Tais argumentos são extremamente válidos pois são voltados para a área da saúde e também do meio ambiente (tabagismo passivo)
Por outro lado, tais argumentos tornam-se menos convincentes, quando tratados na área da comunicação, uma vez que, nossa posição torna-se de censor e até mesmo, de repressor, dando-se assim, uma conotação' de estarmos tolhendo a liberdade de imprensa, o que, absolutamente, não é o caso Estamos sim, imbuídos em preservar e salvaguardar a saúde e o bem estar da população brasileira

EMENDA 1P08389-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 479 do texto constitucional

Justificativa -

Visto o acesso de professores titulares ser feito através ' *de concurso público, sendo este, um princípio adotado pela própria Uni* - versidade Federal, consideramos a promulgação de tal artigo uma vitória do corporativismo arraigado sobre os princípios mais basilares de construção de uma política universitária pública e democrática.
Além disso, é inadmissível que, no momento em que se tenta moralizar e mesmo democratizar o serviço público no país, seja aberta tal conseção.

EMENDA 1P08390-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no artigo 193, o § 2º a expressão "... habilitação.. " ficando-se a seguinte redação:

Os estados criarão a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos, pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, com competência para a celebração de casamento, além de atribuições conciliatórias, e outras previstas em lei federal.

Justificativa -

A presente supressão tem por objetivo retirar do texto a expressão ' "habilitação", visto que somente os Oficiais do Registro Civil deverão ter, como sempre tiveram, competência e estrutura funcional para o processo de habilitação de casamento. Nessa estrutura incluem-se conhecimentos suficientes da legislação concernente ao Registro Civil , como também de Direito Civil, o que seria impossível exigir-se de *cidadãos eleitos por um curto período, leigos, sem experiência nem base* para exercerem essa competência, e sem as necessárias condições de organização para isso.

Ademais, a responsabilidade civil e criminal relativa a esses atos é do Oficial do Registro Civil, que, além de ter esvaziada a sua competência, ainda respondera pelos atos de outrem.

EMENDA 1P08391-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX, Capítulo II, Seção I)

Inclua-se onde couber:

Art. Compete ao Estado o controle das importações de matérias primas e insumos necessários aos suprimentos do parque industrial farmacêutico, observadas as necessidades do país.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem uma notável dependência externa de matérias primas e insumos para a Indústria Farmacêutica. Milhões de dólares são anualmente dispendidos nas importações, feitas menos atendendo às necessidades do país, mas às necessidades de faturamento e de vendas das empresas farmacêuticas, especialmente as multinacionais aqui instaladas.

O descontrole das importações proporciona e é rigorosamente responsável pela avalanche, verdadeira torrente de medicamentos, com mais de 35 mil títulos, absolutamente desajustados das necessidades farmacológicas. O controle ensejará uma disciplina natural e perfeitamente compatível com nossas carências e necessidades, soberania, defesa da saúde e do consumidor brasileiro.

EMENDA 1P08392-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dar ao artº 218 da secção VI - Dos tribunais e *Juízos do Trabalho -, do Projeto de constituição*, a seguinte redação:

Art. 218 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças, individuais ou coletivas.

§ 1º - Esgotadas, necessariamente, a negociação entre as partes e a instância de conciliação, poderão as decisões, nos dissídios coletivos, criar normas e condição de trabalho.

§ 2º - A decisão coletiva só é recorrível para o próprio Tribunal que a prolatou, por reiteração de instância, e só poderá ser suspensa, nos seus efeitos, pelo órgão que a proferiu.

§ 3º - A execução das decisões nos dissídios individuais processar-se-á em instância única perante as Juntas de Conciliação e Julgamento.

JUSTIFICAÇÃO

A competência da Justiça do Trabalho deve ser delineada na Constituição, como vem acontecendo entre nós. O artigo aqui proposto amplia-a aos empregados da administração' direta e indireta e de logo fixa-a para os casos de cumprimento de sentenças coletivas, em tudo que estas criarem como condições de trabalho, sem distinguir, como atualmente, as cláusulas que dizem respeito ao interesse imediato dos sindicatos, para cuja *ação de cumprimento o STF e o TST apregoam a incompetência da* Justiça do Trabalho.

Embora nos demais países já não se admita o chamado "poder normativo" da Justiça do Trabalho senão para conflitos *de NATUREZA JURÍDICA, nossa tradição arraigada inclui os dissí*dios de NATUREZA ECONÔMICA. A locução verbal da Constituição atual ("a lei especificará as hipóteses", art. 142, § 1º) praticamente aboliu o poder normativo Daí, a não repetição dos critérios do exercício desse poder constitucional.

A decisão coletiva não deve ser recorrida senão para o próprio Tribunal que a proferiu, por embargos reiteradores de instância. A explicação é lógica: sendo criadora de normas, própria para reger os contratos individuais de trabalho dos integrantes das categorias dissidentes, a sentença coletiva não carece de uniformização pelo TST. Sequer pode ser bitolada pelas súmulas, porque é uma decisão "normativa", que cria direitos e obrigações específicos para os membros das categorias dissidentes.

Atualmente, a ação de dissídio coletivo tem sentença do TRT passível de suspensão liminar pelo Presidente do TST, enquanto o recurso ordinário contra a sentença em dissídio individual não tem nem pode ter efeito suspensivo (CLT, art. 899), o que é uma capitis deminutio para os dissídios coletivos, razão de ser do Direito e da Justiça do Trabalho.

Da decisão liminar do Presidente do TST, suspendendo ou não, no todo ou em parte, a sentença coletiva regional, ainda cabe agravo regimental para o TST Pleno. Depois, subindo o RO in

terporto no dissídio, o TST apreciará a causa coletiva, embora possa ser de logo deflagrada a ação de cumprimento na JCJ, desde quando proferida a decisão do Regional.

Tal complexidade não atende à rapidíssima solução que a lide coletiva requer.

A ação de execução é exclusivamente técnica-processual Já não existe o "conflito capital versus trabalho", dirimido pela sentença exeqüenda. Deve, pois, a execução ser julgada, em instância única, pelo Presidente da Junta, sem os vogais - como vem acontecendo desde a criação da Justiça do Trabalho, embora hoje caiba recurso de agravo de petição para o TRT.

A restrição constitucional ora proposta é oportuna, pois, se ela ficar apenas na lei ordinária, comportará construção jurisprodencial do STF, como hoje existe, de que, havendo matéria constitucional na execução, deve ser permitido esgotar os recursos trabalhistas para, assim, abrir-se a porta a mais um recurso - o extraordinario - o que delonga a execução a limites intoleráveis

Ressalte-se que restarão sempre o mandado de segurança e a ação rescisória, desde que presentes os pressupostos processuais de tais ações.

Brasília, 06 de agosto de 1987.

EMENDA 1P08393-1

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item II, do art. 27, a seguinte alínea.

"( ) são inelegíveis, nos pleitos proporcionais, os Secretários de Estado, salvo se detentores de mandato eletivo e para o mesmo cargo".

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de impedir apenas a influência do Poder Econômico nos pleitos, mas é preciso evitar que os detentores de Cargos administrativos possam valer-se deles, para garantir sua eleição para vereadores, deputados estaduais e federais e senadores.

Entretanto, poderão candidatar-se, caso tenham outro mandato eletivo --vereador, deputado ou senador-- à renovação de mandato.

EMENDA 1P08394-0

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 270 o seguinte:

" § 5º - O imposto de que trata o item III não incide sobre os proventos da aposentadoria".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a criação, no Brasil, do Imposto sobre a Renda na administração de Campos Salles, caracterizada por um extremado apetite fiscal, acompanhado de grave crise financeira, os contribuintes reagem contra a sua aplicação sobre salários e proventos da aposentadoria.

EMENDA 1P08395-8

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 425 - ....

§ 2º - As terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios, cabendo à União demarcá-las.

PROPOSTA

Nova redação

Art. 425 - ....

§ 2º - As terras referidas no parágrafo anterior são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las

JUSTIFICATIVA

Vedar as terras indígenas a outra destinação que não seja a posse e o usufruto dos próprios índios se constitue em argumento isolacionista que contraria a integração à comunhão nacional, dos nossos índios.

EMENDA 1P08396-6

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 425 - ....

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural

PROPOSTA

Nova redação

Art 425 - ....

§ 1º - São terras imemoriais onde se acham permanentemente localizados os índios aquelas destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

JUSTIFICATIVA

Usando os sentidos vagos de "terras ocupadas" e "necessária à preservação do meio ambiente" e do "patrimônio cultural dos índios" toda a Amazônia, por exemplo, poderá ser questionada como terra indígena A emenda se propõe a impedir este disparate que já se faz sentir.

EMENDA 1P08397-4

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art 425 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação

PROPOSTA

Art. 425 - As terras imemoriais, onde se acham permanentemente localizados os índios, são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto das riquezas naturais do solo, dos cursos fluviais e das demais utilidades nelas existentes.

JUSTIFICATIVA

Além de maior precisão ao texto da Nova Carta o texto da Proposta vem impedir uma flagrante discriminação com os nacionais não-índios que não possuem direitos exclusivos do subsolo de terras que lhes pertençam.

EMENDA 1P08398-2

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PCENÁRIO — DATA: 06108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS, TÍTULO IX, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. - São reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados e destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 1º - As terras de que trata este artigo, nos termos que a lei federal determinar, são bens inalienáveis da União, que as demarcará.

§ 2º - Lei especial disporá sobre a exploração e o aproveitamento, das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, em terras indígenas, bem como a proteção das instituições, bens, saúde e educação dos índios.

JUSTIFICATIVA

A Emenda se propõe, basicamente, a cumprir duas finalidades· uma de natureza circunstancial que atende a uma indiscutível exigência de se chegar a um texto da Nova Carta conciso e de caráter normativo; a outra, de natureza doutrinária visa a transferir à legislação ordinária a responsabilidade do tratamento às especificidades do assunto.

A questão indígena no Brasil, a exemplo de outras matérias que estão sendo discutidas na Assembléia Nacional Constituinte, adquiriu plena efervescência. Porém, o que é fundamental ressaltar, é a extrapolação para o campo político dos aspectos eminentemente técnicos e executivos que compõem a essência da questão indígena. Ora, estes aspectos, dada a sua natureza, longe de se constituirem matéria constitucional, alinham-se entre os assuntos que devam ser tratados em legislação especial. A tradição constitucional e legislativa brasileira respalda clara e insofismavelmente essa posição.

Por outro lado, o clima das discussões sobre a questão indígena na Assembléia Nacional Constituinte não tem favorecido ou beneficiado o aprofundamento da compreensão da problemática Ao contrário, tem propiciado radicalizações indesejáveis e desnecessárias, repito, dada a natureza técnica do problema. Na fase final do trabalho dos constituintes é de se esperar maior acirramento dos ânimos.

O texto proposto na Emenda permite transferir, sem nennum prejuízo, o centro das discussões para as Casas Legislativas, em época oportuna, com mais propriedade e sem o risco de comprometer a futura legislação sobre os índios no Brasil que se pretende isenta e dura doura.

EMENDA 1P08399-1

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 424 - .. ..

§ 3º - A política indigenista ficará a cargo de órgão próprio da administração federal, que executará as diretrizes e normas definidas por um Conselho Deliberativo composto de forma paritária por representantes das populações indígenas, da União e da sociedade.

PROPOSTA

Nova redação.

Art. 424 - ....

§ 3º - A política indigenista ficará a cargo de órgão próprio da Administração Federal que elaborará e executará as diretrizes e normas devidas

JUSTIFICATIVA

A existência de um Conselho Deliberativo que receba representantes de todas as comunidades indígenas será extremamente numeroso dificultando um consenso na elaboração de diretrizes e normas

Deve ser ressaltado também a inversão de poderes ao delegar aos tutelados autoridade maior do que a do órgão tutor.

EMENDA 1P08400-8

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 424 - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

PROPOSTA

Art. 424 - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras imemoriais onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar maior precisão ao direito dos índios que efetivamente se acham localizados em suas terras imemoriais.

EMENDA 1P08401-6

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Dê-se nova redação ao art 375

Art. 375 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem

PROPOSTA

Art. 375 - O ensino será ministrado no idioma nacional, assegurando às populações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

JUSTIFICATIVA

A implementação desta norma para todos os níveis, onde se inclue, por exemplo, o de 3º grau, será praticamente impossível, basta imaginar cursos de medicina e engenharia nas línguas maternas das comunidades indígenas

O termo "nação" deve ser abolido para sempre do texto constitucional dados às interpretações nocivas à nossa soberania que dele podem decorrer

EMENDA 1P08402-4

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V
CAPÍTULO I

Art. 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

. ...

XVIII - legislar sobre as garantias dos direitos dos índios

PROPOSTA

Transferir o conteúdo do Inciso para o Artigo 99 do Projeto de Constituição, onde couber.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 99 do Projeto de Constituição estipula:

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas matérias de competência da União..."

O Poder Executivo, responsável que é pela tutela e o bem-estar das populações indígenas, deverá ter o direito de propor legislação sobre seus tutelados.

EMENDA 1P08403-2

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Dê-se nova redação ao art. 52:

Art. 52 - Incluem-se entre os bens da União:

.....

X - as terras ocupadas pelos índios.

PROPOSTA

Alterar o texto do Inciso X:

X - as terras dos índios, imemoriais, onde se acham permanentemente localizados.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto é mais preciso não admitindo dúvidas quanto a seu significado. Facilitará em muito a elaboração da legislação ordinária decorrente com respeito a demarcação das terras indígenas. A expressão "terras ocupadas" é vago e pode permitir diversas interpretações.

EMENDA 1P08404-1

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Suprima-se o art 426:

Art. 426 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes.

§ 1º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes-de boa fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do Poder Público que tenha autorizado a pretensão, ou emitido o título, responderá civilmente.

§ 2º - O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou do seu litisconsorte na posse da terra indígena, não impede o direito de regresso do órgão do Poder Público, nem elide a responsabilização penal do agente.

PROPOSTA

Suprimir o Art. 426 e seus dois parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Caso seja aprovada a norma constitucional conforme está no artigo 426 e em seus dois parágrafos estará criada uma situação de impasse administrativo impossível de ser restabelecida. Como cumprir tal norma? Será o caos generalizado. O problema seria devolver o *território brasileiro às populações indígenas!*

A legislação atual embora necessite aperfeiçoamentos, cumpre sua finalidade legal. A questão indigenista é de natureza operacional e de vontade política; a busca do desejável equilíbrio entre o índio e a sociedade envolvente, já bastante precário, será profundamente abalado caso o constante no Art. 426 do Projeto de Constituição seja aprovado.

EMENDA 1P08405-9

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Dê-se nova redação ao art 425:

Art. 425 - ... .

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado. Fica proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim das terras temporariamente desocupadas

---

PROPOSTA

Nova redação

Art 425 - . . . . . .

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemias, catástrofes da natureza e outros similares e de interesse Nacional, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

JUSTIFICATIVA

Pelo conteúdo do texto original a União estará privada de exercer seus poderes soberanos. O texto constitucional deve considerar a realidade do poder da União para que seja duradouro, isto é, possível de ser cumprido em todas as situações.

EMENDA 1P08406-7

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Dê-se nova redação ao art 427:

Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§ 1º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso.

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual não inferior à metade do valor dos resultados operacionais à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento de obrigação aqui estabelecida.

PROPOSTA

Art. 427 - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, em terras indígenas, bem como a proteção das instituições, bens, saúde *e educação dos índios será regulamentada em lei especial.*

JUSTIFICATIVA

Tais assuntos subordinam-se, ou são parte de temas mais abrangentes *como a Política Mineral e a Política Energética do Brasil.* Tradicionalmente estes temas são tratados, nos termos de normas constitucionais, em capítulo próprio - ordem econômica.

Outro ponto a ser considerado é a sua especificidade que torna mais adequado e próprio o seu tratamento em nível de leis especiais.

EMENDA 1P08407-5

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Dê-se nova redação ao art.428:

Art. 428 - O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo também ao Ministério Público Federal, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente.

PROPOSTA

Art. 428 - O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, o órgão da Administração Federal, os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo também ao Ministério Público Federal, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que o órgão da Administração Federal não participe do elenco de entidades com responsabilidade na defesa legal dos índios. O problema do índio no Brasil só terá solução através do fortalecimento do órgão da Administração Federal.

EMENDA 1P08408-3

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO II - DA UNIÃO
ARTIGO 54 - COMPETE À UNIÃO

XV - . .

XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional e renumerar os demais.

JUSTIFICATIVA

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de carácter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo.

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja finada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União.

EMENDA 1P08409-1

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

ART. 12 - ...

IV - ...

b - ...

c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do *evidente interesse público, a lei estabelecer.*

JUSTIFICATIVA

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de *capacidade técnica" define com precisão, de modo claro,* as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08410-5

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IX, Da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Secção III, "Da Assistência Social", onde couber:

"Art. - O Poder Público garante tratamento em instituições apropriadas às pessoas portadoras de deficiência incapazes de suprirem sua própria subsistência ou de se regerem."

JUSTIFICAÇÃO

A defesa, a segurança, o abrigo, da pessoa portadora de deficiência de nível acentuado frequentemente por questões econômicas ou de relacionamento pessoal,escapam da desejada ação familiar.

Nessas condições e mais na ausência de familiares por morte ou abandono tais pessoas deficientes necessitam de tratamento em instituições apropriadas mantidas pelo Poder Público.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08411-3

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IX, Da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Secção III, "Da Assistência Social", onde couber:

"ART. - As pessoas portadoras de deficiência que não apresentem comprovadas condições de habilitação profis*sional ou estejam em processo de habilitação ou reabili*tação, e que sejam carentes de recursos ou que, sendo menores, pertençam a família desprovida dos recursos necessários à subsistência, têm direito a pensão de valor não inferior ao salário-mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao alto custo de tratamento: médico, fisioterápico, psicológico, etc., a pessoa portadora de deficiência, torna-se verdadeiro peso para a família, muitas vezes carente de recursos

Justo, portanto, que o Poder Público dê condições às famílias de tratarem dos seus filhos deficientes, em sua própria comunidade.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08412-1

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 85 (86)

IV - .....

V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada Órgão ou Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsável e atuante, não garante seu objetivo. Por isso há necessidade de que somente os cargos de dirigentes ou autoridades máximas de cada órgão ou Entidade possam ser excetuados na regra geral estabelecida, ainda que não seja o desejável.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08413-0

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

(Título II)

Inclua-se no Capítulo I, "Dos Direitos Individuais" onde couber:

"Art. - A responsabilidade penal das pessoas portadoras de deficiência mental será determinada em função de sua idade mental".

JUSTIFICAÇÃO

Existem portadores de deficiência mental com idade e aparência de adultos mas com idade mental muito inferior a cronológica e que não podem responder por suas ações como adultos.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08414-8

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o texto do artigo 384, do Capítulo III, "Da Educação e Cultura", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 384 (383) - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores."

"Parágrafo Único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção nos termos do projeto de contribuição iria impedir o funcionamento de dois grandes centros formadores de mão de obra, o SENAC e particularmente o SENAI.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08415-6

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

(Título VII)

Inclua-se no Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional", onde couber:

Art. - O Poder público concederá dedução fiscal relativa a gastos efetuados por pessoas físicas e jurídicas, com a adaptação e a aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional das pessoas portadoras de deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Estado e às Empresas Privadas dividirem com os indivíduos portadores de deficiência o ônus adicional, que representa as adaptações necessárias ao exercício profissional.

Por outro lado, as empresas que utilizarem deste dispositivo constitucional estarão adaptando-se para receber pessoas portadoras de deficiência, com reflexo na ampliação do mercado de trabalho para estas.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08416-4

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Fazer uma modificação no texto do artigo 65, do capítulo IV, "Dos Municípios", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 65 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estes de cidade com mais de 250.000 habitantes, serão fixados pela Câmara Municipal no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme podemos observar, sem desmerecimento do trabalho legislativo dos Vereadores, o trabalho é muito pouco e geralmente se restringem a uma sessão noturna, sem prejuizo do trabalho, que a maioria geralmente tem.

A representação popular deve também ser encarada como uma honraria, que a cidade lhe confere.

Não convém transformar a vereança em profissão e nem o interesse pela participação política ser pecuniária.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08417-2

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Fazer uma modificação no texto do artigo 88, do Capítulo VIII, Seção II, "Dos Servidores Públicos Civis", passando a ter a seguinte redação:

" ART. 88 - O servidor será aposentado:

c) voluntariamente, após 30 anos de serviço ou 55 anos de idade para o homem, e 25 anos de serviço ou 50 de idade para a mulher."

JUSTIFICATIVA

A idade original foi dar a aposentadoria aos 25 anos de serviço para a mulher funcionária, como vem ocorrendo com as professoras.

Sem desmerecer o trabalho dos mestres, mas as mesmas geralmente permanecem 4 horas com seus alunos e tem 3 meses de férias ao ano, o que não acontece com as demais servidoras públicas. Tanto não é o cansaço que hoje muitas para ganharem mais tem jornada integral no Estado deSão Paulo, mesmo após os 25 anos de exercício de magistério, e outras voltam a trabalhar no ramo após a aposentadoria. O problema é pois mais financeiro.

Para não discrepar os homens teriam sua aposentadoria nos 30 anos de serviço, e para evitar que ela ocorra muito precocemente condiciona-se ao teto de idade, de 50 anos para a mulher e 55 para o homem.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08418-1

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar a alínea f do inciso III, do artigo 12, "Dos Direitos Individuais", Capítulo I, passando a ter a seguinte redação:

"f - ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência de qualquer natureza, ou qualquer outra condição social ou individual."

JUSTIFICAÇÃO

Louve-se a preocupação do relator em colocar deficiência física e mental, mas como ficariam de fora os problemas sensoriais (cegueira e surdez) e os orgânicos (hemofilia, hanseniase, ostomias, talassemia, etc.), o melhor e mais sucinto é adotar-se a expressão deficiência de qualquer natureza.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08419-9

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o § 1º do art. 254, Capítulo IV, "Da Segurança Pública", passando a ter a seguinte redação:

"§ 1º As atividades de policiamento ostensivo, inclusive de patrulhamento preventivo, são exercidas com exclusividade por policiais armados."

JUSTIFICAÇÃO

Com tal alteração poder-se-á ter a colaboração efetiva de guardas municipais, à semelhança do que se faz nos Estados Unidos.

Tais corporações são formadas na própria comunidade,conhecendo mais efetivamente seus problemas, e auxiliando em numerosas outras tarefas, constituindo uma verdadeira defesa civil.

Além disso, há hoje pensamento de descentralização ou municipalização dos serviços de saúde, de educação, de assistência social, etc. e porque não de policiamento?

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08420-2

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o § 1º do art. 254, Capítulo IV, "Da Segurança Pública", passando a ter a seguinte redação:

"§ 1º As atividades de policiamento ostensivo são exercidas pelas Polícias Militares".

JUSTIFICAÇÃO

É importante a participação dos guardas municipais no policiamento de uma cidade, pois que sendo pessoas recrutadas da comunidade conhecem melhor os seus problemas, além de exercerem outras atividades, que se resumem na defesa civil.

Seria interessante incluir no texto expressão que se pode no âmbito municipal, continuar a proceder patrulhamento preventivo com poder de polícia.

Além disso, há hoje pensamento da descentralização ou municipalização dos serviços, de saúde, de educação, de assistência social, etc. e pprque não de policiamento? Estar-se-ia seguindo o exemplo Americano onde a Polícia é Municipal.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08421-1

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 265, inciso II, do Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional", a seguinte alínea:

"Art. 265 - ...

II - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - Receberão incentivos fiscais as empresas que contratarem pessoas portadoras de deficiência bem como isenção de impostos sobre a importação de aparelhos, medicamentos e equipamentos de pesquisa científica".

JUSTIFICAÇÃO

Para estimular a contratação de pessoas portadoras de deficiência além de estipular um percentual de lugares no mercado de trabalho, o melhor é dar incentivos fiscais às empresas.

Para facilitar a vida das pessoas portadoras de deficiência o Estado deve oferecer isenção de impostos sobre a importação de aparelhos, medicamentos e equipamentos de pesquisa científica, relativos às mesmas

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08422-9

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Fazer uma modificação no texto do artigo 417, do capítulo VII, "Da Família, do Menor e do Idoso", passando a ter a seguinte redação:

"Art.417 - Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos e os incapazes de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice carência ou enfermidade destes".

JUSTIFICATIVA

A inclusão de incapazes ao texto é no intuito, 1º de não confundir pessoas portadoras de deficiência, principalmente, com enfermos, pois que geralmente se trata de sequelas de traumas, de doenças e principalmente são condições, particularidades do desenvolvimento, dos cidadãos, e não uma enfermidade em atividade.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08423-7

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS SUPRESSIVAS

No artigo 12, Capítulo I, inciso III, alíneas i e j, " Dos Direitos Individuais", suprimir uma alínea, ficando o texto com a seguinte redação, renumerando-se as demais.

"... Poder Público se obriga a implementar políticas destinadas a prevenir as deficiências bem como a responsabilizar aqueles que contribuam para criar condições que levem às mesmas "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de enxugamento do texto pois as duas alíneas referem-se ao mesmo problema, e são sequentes, não precisando tal desdobramento, até pelo contrário facilita a checagem do assunto prevenção.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P08424-5

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação à seção VI, do cap IV, Título V

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho
II - Tribunais Regionais do Trabalho;
III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros, sendo:

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público,

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de magistrados nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do § 1º, do art 212.

§ 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ 4º - Para as nomeações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas Triplices resultantes de eleições a serem realizadas

a) - para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal,

b) - para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituido por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) - para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

§ 5º - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antigüidade e merecimento, alternadamente;

b) - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d) - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

§ 6º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juizos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 213 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei, nas Comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir a sua competência aos Juízes de Direito.

Art. 214 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandtos de cinco anos, permitida uma recondução e aposentadoria regulada em lei.

Art. 215 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem os seguintes objetivos:

I - Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 para 23, adotando como norma, a proposta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22.7.87, do Correio Braziliense, de que, ampliando-se significativamente a competência da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado.

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Público e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do projeto da Comissão de Sistematização. Ao contrário, a proposta atual de S. Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

II - Compatibilizar os dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais do Trabalho com os que dispõem sobre o Tribunal Superior do Trabalho, manter as indicações dos representantes classistas dos Tribunais regionais por um colégio eleitoral constituido apenas de diretorias de federações, excluindo os sindicatos, uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituidas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral: a federação e seus sindicatos filiados. A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (parágrafo sexto do art. 212).

III - Suprimir o artigo 213 do projeto, que estabelece que "haverá em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei" O "caput" do art. 213 (já renumerado) da Emenda, evidentemente assegura a criação de tribunais regionais do trabalho nos Estados onde o número de reclamações trabalhistas justifique a sua criação (já é assim pela Constituição atual) Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento. Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação. A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto

IV - Modificar o tempo de mandato dos juízes classistas, dos atuais três anos e onde são permitidas duas recondições, para cinco anos, limitado, por outro lado a apenas uma recondução. Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, é quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada. Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas recondições 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo.

V - Finalmente, a Emenda proposta reduz de 7 (sete), para apenas 4 (quatro), o número de artigos de que se compõe o projeto, na parte referente a "Tribunais e Juizos do Trabalho", sem modificações profundas de mérito: principalmente objetiva aperfeiçoar a técnica legislativa.

EMENDA 1P08425-3

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II, do artigo 476, do Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art 476 - . . .

I - . . . . .

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime a concessão de "importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas" por considerá-la injustificável no contexto dos benefícios concedidos nos demais incisos, além de representar onus financeiro à Nação.

Modifique-se, por conseqüência, o item III do artigo, adaptando-se a sua rèdação às conseqüência da emenda que se apresenta.

EMENDA 1P08426-1

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao Caput do artigo 345, acrescentando a palavra "civis", após a expressão "As ações e serviços de saúde . . . "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo ressalvar os sistemas setoriais de saúde dos Ministérios Militares, em face de suas peculiaridades, sem que sejam estes eximidos e colaborarem, de forma integrada, em tempo de paz, como já ocorre habitualmente

EMENDA 1P08427-0

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art 54 uma alínea atribuindo à União a competência exclusiva para legislar sobre as atividades de levantamentos e pesquisas aeroespaciais, aquáticos e terrestres, nos seguintes termos.

"Art 54 - Compete à União:

. . . . . .

"XXIII - Legislar sobre:

. . . . . .

"z) . . . . . .

"___) atividades de levantamentos e pesquisas aeroespaciais, aquáticos e terrestres."

JUSTIFICAÇÃO

A União já vem dispondo sobre a matéria e a manutenção dessa competência é recomendável e necessária. Tais atividades são básicas e essenciais para inúmeros campos do interesse público, tais como: pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos, planejamento regional e urbano, uso e conservação do solo, mapeamento, navegação aérea e marítima e muitos outros.

Além disso, tais atividades proporcionam informações detalhadas e precisas do território nacional, as quais são de alto valor estratégico.

Por estas razões, tais atividades são consideradas indispensáveis para o Desenvolvimento e a Segurança Nacionais, pelo que seu disciplinamento deve ficar a cargo da União.

EMENDA 1P08428-8

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o que está capitulado no artigo 475 do Projeto de Constituição, oferecido pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

1. A proposição de anistia ampla geral e irrestrita, nos termos como está apresentada, denega um ato jurídico perfeito, apreciado e aprovado pelo próprio Congresso Nacional, que foi a Anistia concedida pela Emenda Constitucional Nº 26/85.

2. Compromete a origem do Poder Constituinte, atribuido ao Congresso Nacional, uma vez que desconsidera a Emenda Constitucional Nº 26/85, que convocou e instituiu a Assembléia Nacional Constituinte e concedeu anistia a todos os servidores públicos civis e militares

3. Dispensa os pré-requisitos da carreira militar e despreza a experiência acumulada ao longo da vida militar, os quais são considerados essenciais à ascenção hierárquica e ao exercício das funções atribuídas aos diferentes postos e graduações militares.

4. Abre precedentes que podem provocar enorme onda de requerimentos e demandos judiciais de conseqüências incomensuráveis.

5. Configura uma flagrante injustiça, pelo tratamento privilegiado aos anistiados, em relação aos que permaneceram na ativa.

6. Coloca em risco as Instituições Militares ao expor o resguardo das Organizações Militares, com a reincorporação de elementos punidos por subversão, peculato, pederastia etc.

7. Favorece apenas os anistiados, sem trazer qualquer benefício para as Instituições Militares e para a consolidação de uma Democracia estável e infensa aos radicalismos.

8. Implica em elevado onus financeiro para a Nação.

EMENDA 1P08429-6

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o disposto no artigo 429, do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

1. Conflita com o sentido usual de Anistia e é incoerente se comparado com a propositura do artigo 475, de uma "anistia ampla, geral e irrestrita" Por que anistiar-se uns - os alcançados pelos atos revolucionários - e não se anistia os outros - aqueles que praticaram tais atos?

2 Nega o direito originário da Revolução, cujos atos, ainda que de exceção, tinham amparo legal

3 A pretendida revisão judicial dos atos revolucionários, ontém em si o caráter odioso de induzir ao revanchismo, gerar constrangimentos, reacender conflitos e confrontos, ameaças, enfim, a tranquilidade do processo de transição democrática, através de uma verdadeira "argentinização" do momento político brasileiro.

4. Contradita o "animus" nacional, sempre inclinado para a união e a concórdia, de vez que induz à dissensão. A tradição do comportamento societário nacional nos caracteriza como uma Sociedade voltada para a paz, solícita ao perdão e historicamente conciliadora

EMENDA 1P08430-0

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o capitulado na alínea "b", item VIII, do artigo 17, do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

1. A consulta popular pode induzir a um tratamento emocional e parcial do assunto, em detrimento do interesse nacional mais amplo

2. O dispositivo constitucional do Projeto nega, ainda, às autoridades constituídas a competência e a responsabilidade de decidirem acertadamente em proveito da comunidade nacional.

3. O direito e usofruto do meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, hão de ser uma conquista que resulte da maturidade e da co-responsabilidade de todos - dirigidos e dirigentes.

EMENDA 1P08431-8

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar Parágrafo Único ao artigo 20 do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização, nos seguintes termos.

Art 20 - . . . . .

Parágrafo Único - São privativos de brasileiros natos o ingresso e a participação nas Forças Armadas e no Corpo Diplomático.

JUSTIFICAÇÃO

1 A cidadania adquirida por via da naturalização comporta restrições, sobretudo as ditadas pela necessidade de se evitar o risco ou ameaça de comprometimento da Soberania e Defesa da Nação.

2. O naturalizado, conquanto brasileiro por comprovado merecimento, não derroga a sua origem pátria natural, e, como tal, pode ser alvo e presa da espionagem e da contra-informação inamigas. A emenda aditiva que se propõe, é, pois, uma medida cautelar.

EMENDA 1P08432-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Parágráfo ao Art. 395

Art. 395

§ 5º - É assegurado pelo Estado a todo o setor em fase de desenvolvimento científico e tecnológico visando à autonomia da industrialização, a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial, podendo denunciar os acordos de patentes que impeçam essa autonomia.

JUSTIFICATIVA

O respeito à propriedade intelectual, as normas de propriedades industrial e aos acordos de marcas e patentes, em países em desenvolvimento, tem um limite a soberania, se a reserva de mercado constitui obstáculo para sua implantação, face aos multíplos acordos e barreiras, nada deve impedir aos brasileiros de alcançar novo estágio de progresso, de desenvolvimento científico e tecnológico. A barreira dos privilégios poderá ser rompida sem traumas descaracterizando-se a privilegiabilidade que inibe o progresso e o desenvolvimento.

EMENDA 1P08433-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Parágráfo Único ao Art 348

Art. 348 -

Paragráfo Único - O Estado criará laboratórios de referência para o controle de qualidade de alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo e uso humano utilizados no Território Nacional.

JUSTIFICATIVA

O princípio constitucional deve ser claro e preciso Não deve deixar margem a dúvidas e interpretações.

O controle de qualidade relativo à produção, distribuição, fiscalização, sanções de medicamentos e alimentos, principalmente, bem como e de forma sucedânea à cosméticos saneantes, etc, não pode se distanciar do princípio, a fim de que o Estado disponha de mecanismos efetivos para a defesa dos cidadãos.

A proliferação de marcas de medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, etc colocada sob os múltiplos disfarces do Marketing e da mercadologia inunda o mercado e deixa o cidadão consumidor sem os meios naturais de se prevenir contra as eventuais distorções, tão comuns e tão condenáveis na prática cotidiana.

O dispositivo proposto complementa e clarifica a norma já aceita pela Comissão de Sistematização, estendendo seu beneplácito de forma técnica e operativa para os segmentos que devem ser prioritariamente alcançados pelo princípio constitucional

EMENDA 1P08434-2

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art 145 inciso II, as alíneas "a" e "b" dando a seguinte redação·

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, dentre os profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

São por razões de ordem ética que fazemos tal justificativa para assegurar a presença na Tribunal de Contas da União, dentro do princípio da imparcialidade, neutralidade e representação da sociedade, de servidores, seu componente. Tal participação mancharia o arcabouço decisório, em que pese o alto conceito e idoneidade da mão de obra que se deseja privilegiar. Precisamos de um Tribunal onde não se manifeste luta pelo poder ou representação e que de fato represente o poder fiscalizador da nação e nele a população esteja representada

EMENDA 1P08435-1

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação

Art 137 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos espéctos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade, legitimidade, essencialidade normalidade, correção contábil, autenticidade documental, na forma da lei.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

É necessário explicar corretamente as despesas ou custos públicos. A essencialidade, a normalidade, correção contábil e autenticidade documental devem estar ao lado da eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, para tipificar um sadio fato administrativo. É preferível prevenir do que remediar Deixar claros os princípios que norteiam a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

EMENDA 1P08436-9

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 82

Parágrafo Único: Haverá correlação de salário e vantagens, dentro dos princípios da isonomia, igualdade, analogia, semelhança ou equivalência entre os empregos, cargos e funções das carreiras do quadro de pessoal civil e militar dos Poderes da União

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

É preciso corrigir clamorosas injustiças que são praticadas com o funcionalismo Dependendo do órgão, paga-se mais, ou menos, um verdadeiro disparate e avaliações subjetivas, privilegiando setores em detrimento de outros Cargos e funções iguais devem emrecer remuneração igual, independentemente do órgão onde está lotado o empregado ou servidor.

O Parágrafo Único proposto liquida com a ânomalia existente e restabelece a igualdade de todos.

EMENDA 1P08437-7

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se todo o artigo pela seguinte redação·

"Art 479 - É assegurado, aos que não o possuirem, o título de doutor aos atuais integrantes do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, admitidos por concurso público de provas, escritas, prática e didática, e de títulos."

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Na forma com que está redigido o art. 479 ("Os atuais Professores Adjuntos IV, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem") há desrespeito ao princípio constitucional - e até do Direito Natural - da

igualdade de todos perante a lei e até questionamentos de ordem ética e moral. Por quê, se admitirmos o princípio que norteou a regra, somente os "adjuntos IV" e não todos os Professores Adjuntos - I a IV, teriam assegurados os direitos e vantagens da titularidade?

A resposta é simples. São os Adjuntos IV exatamente aqueles que, na sua quase totalidade, não se submeteram ao concurso público para ingressarem na carreira do magistério de nível superior.

A nova Constituição não pode consagrar um benefício a um grupo já por si só privilegiado.

O que é necessário é solucionar um grave problema existente.

Com a implantação em 1971 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, passou a ser exigida a diplomação de nível superior, no pósgraduação de mestrado e doutoramento. Assim, para o concurso público de titular, exige-se o título de doutor; para assistente, o de mestre.

Ocorre, entretanto, que a maioria dos Cursos de Pós-graduação somente foram criados a partir de 1978, os poucos até então existentes abrangiram apenas algumas carreiras. A maioria era, como até hoje há em menor proporção, cursada no estrangeiro. Os exigentes, na sua amplitude total, são insuficientes para atender a demanda, ou então são inexistentes no Brasil.

Segundo estatísticas oficiais, há aproximadamente 21% de professores já com cursos de pósgraduação. Os 79%, embora com conhecimentos de nível mais elevados pelo exercício profissional ou pela experiência do magistério, não possuem o requisito legal.

O concurso público, nas condições peculiares inseridas no quadro descrito, corresponde à prova para obtenção daquele título, desde que o mesmo tenha sido por provas escritas, prática, didática, e de títulos. É necessário fazer-se justiça aqueles que, por causas estranhas à sua situação, almejam galgar novo patamar no magistério, disputando a titularidade mediante *concurso público a ser disputado entre os que possuem o título de* doutor. Medida de alto alcance, de moralidade e de justiça. Não há condições materiais e psicológicas desejar que um mestre já em meia idade permaneça 18 meses em sala de aula para aprender o que já domina e com maestria, somente para ter o título de doutor. Seus conhecimentos já foram postos à prova quando se submeteu ao concurso público para ingresso no magistério de nível superior.

Mesmo porque, na maioria, não há *cursos de pósgraduação* específicos dentro do Brasil

Corrige-se a anomalia com a redação da emenda proposta e afasta-se insustentável, inconstitucional e ante-ético pleito dos Professores Adjuntos IV.

A busca da titularidade deve ser franqueada a todos os professores atuais, na disputa pelo moralizante concurso público.

EMENDA 1P08438-5

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação:

Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, de nível superior, obedecidas as seguintes condições:

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Considerando que a matéria de exame do Tribunal de Contas da União é basicamente contábil, pois, o exame e a fiscalização de contas qualifica a própria denominação da instituição, o conhecimento predominante, para o exercício das finalidades é aquele da Contabilidade, é inequívoco

Grave, pois, é a omissão, no texto do artigo em referência, no que tange à capacidade de seus membros, e, dos quais, não se exige o conhecimento básico e que é o da tecnologia das Contas.

Os Contadores no Brasil, hoje, em números superiores a 45.000, todos de nível Universitário, Bacharéis em Ciências Contábeis, formam um grande contingente de mão de obra especializada, à disposição do País, sendo, pois, inadmissível que matérias de sua área sejam praticadas por leigos.

Tal como a questão se acha legislada no projeto (art. 145) entrega-se a função a advogados, economistas, administradores, mas nem sequer, se exige que os Contadores formem a base de tal colegiado; por analogia poder-se-ia dizer que o evento assemelha-se a um Tribunal de Saúde com o objetivo de examinar e fiscalizar epidemias e endemias, sem se exigir de seus membros a cultura médica, sendo composto de dentistas, farmacêuticos e químicos, profissões que, embora com ligações na área biológica não são, todavia, as específicas para o caso de Saúde que seria o objeto do órgão.

É óbvio que existem na apreciação e na fiscalização das contas, matérias jurídicas, administrativas e econômicas, mas, em caráter suplementar e complementar, sendo as "Contas", como se qualifica o Tribunal, o objetivo central da tarefa. da tarefa.

A moralidade que se deseja defender na prestação de contas só pode ser sustentada através de um especializadíssimo conhecimento de Contabilidade.

A modificação que admitimos seja a necessária é a que visa a inclusão do Bacharel em Ciências Contábeis, o chamado "Contador", a quem é ministrado ensino do Terceiro Grau, e não se confunde com o "Técnico em Contabilidade", que é do 2º grau.

Se a Constituição, em seu projeto, e atual assim normatiza, garante o exercício das profissões e se a lei que regulamenta aquela de Contador faz deste PRIVATIVO o exame de contas, a revisão e fiscalização de contas, não é coerente que a mesma Carta Magna despreze o que consagra, sob pena de contradição e discriminação.

É necessário, portanto, incluir a palavra "contábeis" no texto constitucional, para corrigir grosseira omissão, e neutralizar procedimentos que não se justificam diante de uma profissão que é a única que tem por base o sistema contábil.

A expressão "nível superior" é necessária para evitar futuros problemas.

EMENDA 1P08439-3

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Projeto de Constituição o Art. 336

J U S T I F I C A T I V A

O texto do Art. 336 diz que "a folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição".

A manutenção do Art. referido, trará incalculáveis prejuízos que inviabilizariam a manutenção de entidades como SENAC, SESI, SENAI, que prestam grande serviço de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, no campo da saúde, educação, alimentação, lazer, colaborando de modo efetivo com a União para a solução dos problemas sociais não pelo caminho do paternalismo mas pelo da promoção humana.

EMENDA 1P08440-7

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO VIII
DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAP. II.
DA POLITICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA.
ART. 318.

Propõe-se a inclusão da expressão "OU INADEQUADAMENTE EXPLORADA", ficando da seguinte forma: (...) pela desapropriação, por interesse social, da propriedade rural improdutiva ou inadequadamente explorada.,

JUSTIFICAÇÃO

A propriedade territorial rural "INADEQUADAMENTE EXPLORADA" não cumpre função social, devendo, portanto, ser passível de desapropriação, por interesse social, a fim de poder ser racionalmente aproveitada.

O"estatuto da terra" inclui esse tipo de propriedade entre as passíveis de desapropriação. Desta feita, a sua exclusão na redação da *Nova Carta Magna significaria* um retrocesso histórico, com grandes perdas e dividendos sociais e políticos.

A minha proposta vem no sentido de garantir uma redação que avance em relação às conquistas institucionalizadas, respeitando os anseios do trabalhador do campo.

EMENDA 1P08441-5

AUTOR: MAGUITO VILELA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO VIII
DA ORDEM ECONOMICA E FINACEIRA
CAP. II.
DA POLITICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA;
ART. 318.
Propõe-se:
1º) a inclusão dos " Estados e Municípios"na competência de promover a Reforma Agrária.
2º) eliminação da expressão " zonas prioritárias"
3º) inclui-se no § 3º a expressão "procedimento para desapropriação".

O Artigo modificado assume a seguinte redação:

ART. 318- Compete à União, aos Estados e aos Municípios promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva ou inadequadamente explorada, mediante pagamento de prévia e justa indenização.

§ 2º- A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva do Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais.

§ 3º- A lei definirá para reforma agrária os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva ou inadequadamente explorada, os procedimentos para desapropriação, bem como os módulos de exploração da terra.

* Os demais § não sofrem alterações.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, tem-se criticado muito o excesso de centralização por parte do Governo Federal. A experiência de longos anos vem *demonstrando que as iniciativas governamentais*, nos setores econômico, social e político, não obtem maiores êxitos, exatamente pela centralização e consequente burocratização.

É o que vem ocorrendo com o Plano Nacional de Reforma Agrária.

A extensão da responsabilidade da reforma agrária aos Governos Estaduais e Municipais possibilitará um maior conhecimento das reais necessidades de ocupação e assentamento, um maior controle sobre os possíveis conflitos, maior assistência técnica e de infra-estrutura, além de criar condições para envolvimento da comunidade, conscientizando-a da verdadeira *necessidade de mudança do quadro agrário do país.*

A viabilização e o avanço da reforma agrária está proporcionalmente ligada à sua descentralização.

Por outro lado, não somos favoráveis à definição de " zonas prioritárias" para reforma. No Brasil, de Norte a Sul, de Leste a Oeste depara-se com o problema da terra, apesar das particularidades de cada região. Portanto, a reforma agrária deve ser ampla, atingindo todo o território nacional.

A luta do campo não chegará ao seu fim com medidas simplistas ou imediatistas.

Finalmente, espero, com estas sugestões, estar colaborando para a solução consciente da crise do campo.

EMENDA 1P08442-3

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 272.

Acrescente-se ao artigo 272, do Projeto de Constituição, o seguinte inciso V:

Art. 272 - . . . .
. . . . . .
V - exploração de minérios e de madeiras, inclusive para exportação.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como a produção de industrializados serve como fato gerador de tributos, a exploração de minérios e de madeiras também poderá ser sem ferir os preceitos constitucionais estabelecidos no Projeto de Constituição.

De um lado, a coexistência existente entre o IPI e o ICM, exatamente por tributarem, respectivamente, a produção e a circulação, fases distintas do ciclo econômico dos produtos, garante, nos mesmos termos, a coexistência entre o imposto sobre exploração de minérios e madeiras e o ICM incidente sobre a circulação dos mesmos.

De outro lado, o disposto no artigo 270, §2º, inciso I impede a bitributação no caso dos produtos industrializados que usarem os minérios e as madeiras como insumos ou produtos intermediários.

Cabe lembrar que a aceitação desta emenda não implicará no aumento da carga tributária, exatamente porque no caso dos minérios e das madeiras haveria uma compensação entre o IPI e o imposto sugerido.

Por fim, tal solução operaria em benefício das unidades federativas que produzem minérios e madeiras sem os industrializar.

EMENDA 1P08443-1

AUTOR: Constituinte João Menezes — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 493

O Artigo 493, do Projeto de Constituição, passará a ter a seguinte redação:

Art. 493 - O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, até três meses após sua posse, plano plurianual de desenvolvimento, contendo as diretrizes principais da política econômica e social, delimitando a intervenção do governo na economia.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento econômico e social do Brasil deve obedecer diretrizes de médio e longo prazos, evitando ações intempestivas do Governo, que, muitas vezes, alteram as regras do jogo econômico, afetando investidores e assalariados.

Com o intuito de bem definir o plano de desenvolvimento a ser adotado no País durante um período de Governo, é necessário que o Congresso participe e aprove as diretrizes a serem seguidas, tanto pelo setor público como pelo setor privado.

Além de favorecer a estabilidade social e econômica do País, esta medida proporcionaria *uma maior integração* entre os Poderes Legislativo e Executivo, aumentando a eficiência da máquina estatal e, conseqüentemente, beneficiando a sociedade como um todo.

EMENDA 1P08444-0

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o disposto no item I, do artigo 10 (dez), do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, cuja supressão se propõe, preconiza a formação de um Tribunal Internacional de direitos humanos com poder de decisão vinculatório - o poder de polícia internacional - que fere o princípio internacionalmente aceito e consagrado do respeito à soberania dos Estados-Nação.

EMENDA 1P08445-8

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao que está capitulado na alínea "f", item III, do artigo 12 do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização, nos seguintes termos

" - É assegurado às Instituições o direito de estabelecerem pre-requisitos e condições para a admissão de Pessoal, compatíveis com as exigências profissionais.

JUSTIFICAÇÃO

1. Há de se reconhecer a necessidade das instituições poderem estabelecer pre-requisitos e condições para a admissão de Pessoal, impostos, muitas vezes, pela natureza própria da profissão a ser exercida.

2. Ao lado da liberdade e do "tratamento igualitário", persistem como valores da Sociedade Brasileira, a serem preservados e defendidos: a moralidade, o pundonor e a tradição, dentre outros.

3. A orientação sexual e o subseqüente comportamento sexual têm relação direta com a moralidade institucional e repercutem, inexoravelmente, na hierarquia e disciplina.

EMENDA 1P08446-6

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o disposto no item V, do artigo 10 (dez), do Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A dissolução de todos os blocos político-militares, como a OTAN e o Pacto de Varsóvia, dentre outros, é ilusória, não corresponde à realidade histórica das relações entre os Estados-Nação, sobretudo na modernidade.

EMENDA 1P08447-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII, do § 1º, do Art 162, a seguinte redação, acrescentando-se, também, ao artigo, um Parágrafo Segundo.

"VIII - Todos os Ministros de Estado das Forças Armadas."

"§ 2º - O Conselho da República contará com uma Secretaria conforme disposto em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos Ministros de Estado das Forças Armadas, como membros permanentes, objetiva permitir assessoramento especializado mais amplo para os assuntos relacionados com a Segurança Nacional, tornando o Colegiado mais representativo no que tange a essa área.

A previsão de uma Secretaria objetiva dotar o Conselho da República de um órgão de apoio, necessário ao cumprimento de suas amplas e complexas atribuições.

EMENDA 1P08448-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "i", ítem II, Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

O condicionamento privativo, de representatividade perante o Poder Público, entre as associações que representam o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, resultará em flagrante contradição com o princípio de plena liberdade de associação, criando privilégios odiosos.

EMENDA 1P08449-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "q", do inciso XV, do Artigo 12, a seguinte redação:

-q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, a sociabilidade e à comunicabilidade; têm dever do trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O trabalho sempre representou uma terapia no convívio penitenciário, minimizando a angústia causada ao preso pela segregação da sociedade. Mais do que um simples direito, cujo exercício, de caráter optativo, pode não ser exercido, devemos caracterizar como uma obrigação, que permitirá prover de recursos a sua família e melhorar suas condições para a reintegração na sociedade.

EMENDA 1P08450-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item VIII, do artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

O piso salarial é fixado pelas partes interessadas através de negociação coletiva. Assim, o referido inciso torna-se absolutamente inócuo.

EMENDA 1P08451-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item IX, do Artigo 13, relativo à gratificação natalina.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser disciplinada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P08452-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem XII, do Artigo 13, relativo ao salário família.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser disciplinada pela legislação ordinária, nível em que já recebeu tratamento compatível.

EMENDA 1P08453-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIV, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

A proporção mínima de empregados brasileiros nas empresas, justificou-se, em passado distante, devido ao grande fluxo imigratório. Por outro lado, a medida foi adotada durante o período em que vigorou no País o regime facista. Hoje em dia essa discriminação além de odiosa é anti-democrática.

EMENDA 1P08454-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se ao item X, do Art.13, relativo ao salário do trabalhador noturno.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de matéria que deve ser disciplinada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P08455-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XVII, do Art.13, relativo ao serviço extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria regulada em lei ordinária e em convenção coletiva de trabalho.

EMENDA 1P08456-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item VII, do art. 13

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulado por lei ordinária ou, até mesmo, por ajuste entre as partes interessadas.

EMENDA 1P08457-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item XVIII do Art. 13, relativo a férias, pelo seguinte:

XVIII - Férias anuais remuneradas.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade do benefícios deve constituir objeto de legislação ordinária ou de convenção coletiva de trabalho.

EMENDA 1P08458-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06 108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXII, do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulado por lei ordinária.

EMENDA 1P08459-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso XXIII, do Art. 13, relativo ao trabalho de menor, pelo seguinte:

XXIII - Proibição de trabalho em atividades insalubres e de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos.

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de menores abandonados, existentes atualmente no Brasil, recomenda a manutenção da idade mínima de doze anos, para o acesso ao trabalho.

EMENDA 1P08460-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVIII, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária.

EMENDA 1P08461-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o ítem IV, do Artigo 13, relativo ao salário mínimo, pelo seguinte·

IV - Salário Mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família.

JUSTIFICATIVA

O texto do Anteprojeto além de prolixo contém especificações próprias de legislação ordinária.

EMENDA 1P08462-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXXI, do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

O texto induz à participação disfarçada do trabalhador em eventuais lucros da empresa, advindos da modernização tecnológica e da automação, cuja vantagem é disciplinada pelo Plano de Integração Social, que este Projeto de Constituição pretende que passe a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social, em seu artigo-335, § 1º, inciso I.

EMENDA 1P08463-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 14, sobre o trabalho dos domésticos.

JUSTIFICAÇÃO

Elevar à categoria de norma constitucional o direito de trabalhadores domésticos é desconhecer a realidade brasileira. A regra estabelecida pelo Art. 14, levaria, certamente, ao desaparecimento dessa categoria profissional, já que o empregador doméstico não pode arcar com os ônus que a medida representaria. Ademais, trata-se de matéria que deve ser regulada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P08464-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que, inobstante seu profundo sentido social, deve ser regulada em toda plenitude pela lei ordinária.

EMENDA 1P08465-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "d", do Ítem IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de caráter estranho à representação sindical, à qual é deferida a defesa dos direitos e interesses de categorias individuais ou coletivas. Deve ser suprimida porque implica na criação de tumulto nos preceitos sindicais, além de conturbar a administração e gerenciamento das empresas e estabelecimentos empresariais.

EMENDA 1P08466-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVII, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de um dever do Estado e não das Empresas Privadas zelar pelas assistência às, crianças e lhes oferecer condições de saúde e educação. De qualquer forma, trata-se de matéria que deve ser objeto da legislação ordinária.

Por outro lado, essa obrigação não poderia ser cumprida pelas micro e pequenas empresas, por não disporem de condições econômicas compatíveis para suportar tal encargo.

EMENDA 1P08467-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "f", do Ítem IV, do Artigo 17, a seguinte redação.

-f) ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, na sua base territorial de atuação.

JUSTIFICATIVA

Não se pode institucionalizar o direito de qualquer pessoa,por maior que seja sua representatividade, ter acesso aos locais de trabalho, invadindo o campo dos direitos e poderes inquestionáveis dos dirigentes de empresas.

EMENDA 1P08468-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "g", do Ítem IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria pertinente à lei ordinária e aos estatutos das entidades sindicais. Não é matéria constitucional.

EMENDA 1P08469-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir as letras "p" e "q", do Ítem IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria específica de lei ordinária. Não tem sentido constitucional.

EMENDA 1P08470-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "b", do Ítem VIII, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Quando da ampliação ou instalação de obras de grande porte e de indústrias de importância vital, mesmo suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, o interesse nacional deverá sobrepor-se aos interesses pessoais, de grupos e mesmo aos da comunidade local, previsivelmente afetada.

É sabido que a consulta popular prévia, nestes casos, por si tão complexos, geralmente estimula paixões violentas de fixação ao meio familiar, apegadas a uma visão míope do problema, que acabarão prejudicando o progresso e o crescimento econômico do País.

Por outro lado, apoiados nas leis ordinárias, onde estarão estabelecidos os critérios de proteção à vida e ao meio ambiente, todos os cidadãos, entidades ou comunidades, poderão fazer valer seus direitos, como já prevê o Artigo 37 deste Projeto de Constituição.

EMENDA 1P08471-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "e", do Ítem VII, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

A lei oridinária regulará a matéria, posto que sua complexidade exige a prevenção contra casos geradores de corrupção quando em uma "comissão" participem representantes de concessionárias e de seus próprios empregados, à guisa de fiscalizarem o que é pago pelo público.

EMENDA 1P08472-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a", do Ítem IX, do Artigo 17, a seguinte redação·

-a) É da responsabilidade do Estado regular o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível,

JUSTIFICATIVA

A ação do Estado é, muito mais que exercer "controle", o de "regular" o mercado de bens e serviços essenciais à população, inclusive quanto à coordenação de estoques regionais, de forma a garantir o equilíbrio do abastecimento e também a prestação desses serviços, em todo o território nacional.

EMENDA 1P08473-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "m" do Ítem IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

O condicionamento privativo, de representatividade perante o Poder Público, entre os sindicatos que representem o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses, resultará em flagrante contradição com o princípio de plena liberdade sindical, criando privilégios odiosos.

EMENDA 1P08474-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXIX do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária, como aliás já o é através do seguro de acidentes no trabalho.

EMENDA 1P08475-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIII, do Artigo 13, referente à participação nos lucros.

JUSTIFICAÇÃO

A participação nos lucros ou ações da empresa, sobre ser algo inalcansável na prática, acabará por privilegiar trabalhadores, já que essa participação é impossível em um sem número de atividades não lucrativas e nas quais são mantidos empregados, sob relação de emprego.

EMENDA 1P08476-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "l", do Ítem II, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela lei ordinária.

EMENDA 1P08477-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXV, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

A intermediação remunerada da mão-de-obra é atividade reconhecida em qualquer parte do mundo ocidental e de relevante importância na substituição, temporária, da mão-de-obra efetiva. Assim, princípio constitucional proibindo essa atividade é contrária ao interesse coletivo, devendo a matéria ficar regulada, exclusivamente, pela legislação ordinária, que se comportará,no tempo, de acordo com a conjuntura obreira e econômica.

EMENDA 1P08478-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 15

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada por lei ordinária.

EMENDA 1P08479-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXI, do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades insalubres e perigosas são também indispensáveis e sua proibição causaria graves danos à sociedade. Deve-se deixar que qualquer proibição decorra de análises técnicas capazes de desaconselharem o trabalho em determinadas atividades , consideradas insalubres ou perigosas.

EMENDA 1P08480-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo 1º, do Artigo 474.

JUSTIFICAÇÃO

A não inclusão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no Fundo Nacional de Seguridade Social, cuja criação está prevista no Projeto de Constituição, como novidade securitária sob o contrôle do Estado, se justifica, quando é certo que, uma vez criado pela Lei nº. 5107, de 13 de setembro de 1966, provou plenamente na sua destinação específica para a construção de moradias destinadas as classes de trabalhadores menos favorecidos. Além disso, se prevê a criação de uma nova instituição financeira governamental, jejuna no assunto ainda, para administrar o Fundo e gerenciar sua receita, o que é, no mínimo, temerário, face aos exemplos negativos dessa ordem, por sinal notórios em nossos dias.

EMENDA 1P08481-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 471, a seguinte redação:

- Art. 471 - A lei regulará o direito do enfiteuta de extinguir, mediante resgate com indenização, a enfiteuse perpétua.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa facilitar a extinção da enfiteuse perpétua, e por outro lado, não constituir-se em confisco ao direito adquirido sobre imóveis urbanos.

EMENDA 1P08482-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição·

a) no Art. 496, a seguinte expressão:" a ser promulgada no prazo de um ano",

b) no Art. 493, a expressão." dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta constituição".

JUSTIFICAÇÃO

As leis que fixam as diretrizes das políticas agrícolas, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo, além de envolverem significativa-complexidade, são de fundamental importância para a implementação dos dispositivos constitucionais referentes a todo o funcionamento da economia nacional. E, face disso, seria temerário estabelecer rígidos prazos para sua discussão e aprovação.

EMENDA 1P08483-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a letra "e", do inciso IV, do Artigo 12, a seguinte redação

-e) é livre a escolha individual de espetáculo público e de programas de meios de comunicação

JUSTIFICATIVA

O que pretende é desorever a norma em sentido o mais amplo possível, tendo em vista o alto desenvolvimento tecnológico que se processa no mundo contemporâneo.

EMENDA 1P08484-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao número"3", da letra "e", do inciso IV do Artigo 12, a seguinte redação.

-3) é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de defesa de discriminações de qualquer natureza,os de incitamento à violência e outras formas de agressão à família, ao menor , à ética pública e à saúde.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta tem a finalidade de compatibilizar o texto com o disposto no artigo 404 do capítulo V - Da Comunicação.

EMENDA 1P08485-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o ítem I, do artigo 13, relativo à garantia do emprego, pelo seguinte, suprimidas as letras "a", "b", "c" e "d".

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego.

JUSTIFICATIVA

O emprego estável, tal como previsto no projeto, revela-se inócuo, porquanto, a estabilidade no emprego não resiste às grandes crises econômicas, por um lado, e,por outro, quando o País vive a plenitude do equilíbrio econômico, essa garantia é suplantada pela lei da oferta e da procura.

Longe de garantir o empregado, o projeto, se mantido, trará graves prejuízos ao País como um todo.

EMENDA 1P08486-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "j", do Ítem II, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-sé de matéria que deve ser regulada, exclusivamente, pela lei ordinária.

EMENDA 1P08487-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do Artigo 474 - caput - e de seu § 3º, as expressões

- " Fundo de Garantia por Tempo de Serviço".

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, que, por sinal, tem provado plenamente na sua destinação específica de construção de moradia para as classes de trabalhadores menos favorecidos. A sua implosão chega a ser temerária.

EMENDA 1P08488-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do Artigo 339 a seguinte expressão:- "Fundo de Garantia do Patrimônio Individual".

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº. 5107 de 13 de setembro de 1966, que, por sinal, tem provado plenamente na sua destinação específica de construção de moradia para as classes de trabalhadores menos favorecidos. A sua implosão chega a ser temerária.

EMENDA 1P08489-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 2º, do Artigo 338, a expressão "Fundo de Garantia do Patrimônio Individual".

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, que, por sinal, tem provado plenamente na sua destinação específica de construção de moradias para as classes de trabalhadores menos favorecidos. A sua implosão chega a ser temerária.

EMENDA 1P08490-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso IV, do § 1º, do Artigo 335.

JUSTIFICAÇÃO

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo na listagem para a incidência de impostos, ainda por que o § 2º do Artigo 257 esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", entenda-se, capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio. De sua instituição geram aumento de propensão ao consumo, entesouramento de capitais para o exterior, e aumento de aplicações em outros ativos mais facilmente sonegáveis em detrimento de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação à descartou, quando concluiu que penaliza a poupança, ante as sérias dificuldades de avaliação dos recursos humanos, e de administração. O Japão baniu a espécie de sua legislação, pelas mesmas razões.

EMENDA 1P08491-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do Artigo 335, a seguinte redação:

-I) contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantido como base da contribuição somente a folha de salário, suprimindo-se o faturamento e o lucro do empregador, como base comulativa para cálculo. É preciso considerar que o faturamento não constitui elemento real de avaliação, e que, sobre o lucro já incide uma pesada carga de imposto de renda, com tendência a ser aumentada de 5%, a título compulsório, previsto pelo Projeto de Constituição em exame.

EMENDA 1P08492-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 313 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria não formalmente constitucional.

EMENDA 1P08493-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 311 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria não formalmente constitucional.

EMENDA 1P08494-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "CAPUT" do Artigo 301 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório esteja, *em caráter permanente*, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da expressão "e de capital" será benéfica para o Brasil pois não veda investimentos estrangeiros, resguardando, o controle decisório.

EMENDA 1P08495-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao § 5º do Artigo 272, a seguinte redação:

§5º - As alíquotas do imposto de que trata o ítem II, não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de imposto progressivo na transmissão "causa mortis" é uma forma de penalização inusitada na legislação. Prejudica os herdeiros, delapidando seu patrimônio, que é garantido constitucionalmente (Artigo 12, ítem XIV) e que sempre esteve sob as vistas zelosas do Senado Federal, ao qual, como no presente texto, todas as Constituições deferiram poderes para a fixação das alíquotas do referido imposto.

EMENDA 1P08496-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir no início do texto da letra "b", do inciso III, do Artigo 264, a expressão - "patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo na listagem para a incidência de impostos, ainda porque o Parágrafo 2º do Artigo 257 esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio. De sua instituição geram aumento de propensão ao consumo, entesouramento de capitais para o exterior, e aumento de aplicações em outros ativos mais facilmente sonegáveis em detrimento de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação a descartou, quando concluiu que penaliza a poupança, ante as sérias dificuldades de avaliação dos recurso humanos, e de administração. O Japão baniu a espécie de sua legislação, pelas mesmas razões.

EMENDA 1P08497-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem II, parágrafo 1º, do Artigo 66, a seguinte redação

- II) estabelecer *programas de construção de moradias bem como* estimular a melhoria das condições habitacionais e promover o saneamento básico para a população,

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "implantar" por "estabelecer", nos parece mais condizente com a natureza de ação do Município, sem invadir a área da iniciativa privada, à qual sempre esteve afeta a construção de moradias para todas as classes sociais. Ao Município, cabe, por sua vez, estimular a melhoria das condições habitacionais e "promover" o saneamento básico para a população.

EMENDA 1P08498-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV - Dos Municípios - Título IV - Da Organização do Estado - o seguinte dispositivo.

"Art. Caberá ao Município planejar o desenvolvimento urbano, respeitadas as normas gerais e diretrizes fixadas em lei federal.

Parágrafo Único. Os municípios, com auxílio da União, dos Estados ou Distrito Federal, darão prioridade às obras de infra-estrutura urbana".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo preservar a autonomia municipal, reconhecendo a natureza diversificada de nossas comunidades, neste País de dimensões continentais.

EMENDA 1P08499-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 39.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma ação requisitória de informações e exibição de documentos não passa de um luxo processual. Em qualquer ação ordinária, que a tal exija, o próprio Juiz o faz de Ofício, ou a pedido justificado das partes.

Deve-se evitar o estímulo à simples devassa nas instituições, por mero capricho ou simples emulação.

EMENDA 1P08500-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo único, do artigo 37, do TÍTULO III - Das Garantias Constitucionais.

JUSTIFICATIVA

A proteção do Estado, como estímulo à denunciação de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave *defeito da exarcebação de qualquer um do povo*, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu só absolvido, ao fim do processo, de agir por vingança, complexo de vida ou emulação. Nem ao menos se justifica a ressalva da má fé, porque inócua numa ação regressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique.

EMENDA 1P08501-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso XIX, do Art. 13, relativo à licença da gestante, pelo seguinte:

XIX - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do empregado e do salário.

JUSTIFICAÇÃO

O tempo de descanso da gestante deve ser fixado por lei ordinária ou, então, através de convenção coletiva. Nada justifica a sua fixação em texto constitucional, pois, este torna impossível qualquer adaptação futura, que se faça necessária obrigatoriamente.

EMENDA 1P08502-1

AUTOR: Ruben Figueiró | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 54 - INCISO XXV

Dê-se a seguinte redação:

"Instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, que deverá ser integrado, entre outros, pelos sub-sistemas nacionais de habitação, saneamento básico e transportes urbanos "

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Há que se criar uma política nacional de desenvolvimento urbano integrada, que permita uma melhor utilização da infra-estrutura existente nos municípios, com a ocupação dos vazios urbanos e a melhoria das condições de vida daqueles que vivem na periferia das cidades.

EMENDA 1P08503-9

AUTOR: Ruben Figueiró | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 351 - SEÇÃO I

Dê-se a seguinte redação:

" As políticas relativas à formação e utilização de recursos humanos, a equipamentos, a pesquisas e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico, subordinam-se respectivamente aos interesses e diretrizes do sistema único de saúde e do sistema nacional de desenvolvimento urbano."

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O setor de saneamento básico tem interfaces com a saúde e meio ambiente, porém é no desenvolvimento urbano onde se encaixa devidamente.

EMENDA 1P08504-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao artigo 37, TÍTULO III - Das Garantias Constitucionais, a seguinte redação:

Art. 37 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do País. Por isso, é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações das leis ordinárias.

EMENDA 1P08505-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao Artigo 37, TÍTULO III - Das Garantias Constitucionais, a redação abaixo, e suprimir o Parágrafo Único do mesmo Artigo:

Art. 37 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal, no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novos valores que surjam na dinâmica social, política e econômica do País. Por isso, é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações da lei ordinária.

Por outro lado, a proteção do Estado, como estímulo à denuncia - ção de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave defeito da exarcebação de qualquer um do povo, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu só absolvido, *ao fim do processo, de agir por vingança*, complexos de vida ou emulação. Nem ao menos se justifica a ressalva da má fé, porque inócua numa ação regressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique.

EMENDA 1P08506-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a letra "c", do item IX, do Artigo 17, a seguinte redação:

-c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, a regulagem e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;

JUSTIFICATIVA

A importância maior está em o Estado assumir o encargo de regular e exercer a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços, etc., do que limitar-se à posição de simples "controlador".

EMENDA 1P08507-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V, do Artigo 62, a seguinte redação:

"-V- instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento municipal"

JUSTIFICATIVA

É próprio do regime democrático a participação das organizações da comunidade no processo de transformações e planejamentos do Município, mas há que se desvirtuarem as prerrogativas inerentes ao poder público municipal no processo decisório, preservando-se a competência do Prefeito ou da Câmara Municipal no exercício dos seus poderes de gestão. Importante que se exclua do inciso V algo que representa uma desorganização na administração pública.

EMENDA 1P08508-0

AUTOR: CONSTITUIÇÃO RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do § 2º, do Artigo 257, a expressão " o patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo como suscetível da incidência de imposto, mesmo porque o próprio § 2º, ora em exame, esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", entenda-se, capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio. De sua instituição geram aumento de propensão ao consumo, entesouramento de capitais para o exterior, e aumento de aplicações em outros ativos *mais facilmente sonegáveis em detrimento* de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação a descartou, quando concluiu que penaliza a poupança, ante as sérias dificuldades de avaliação dos recursos humanos, e de administração. O Japão baniu a espécie de sua legislação, pelas mesmas razões.

EMENDA 1P08509-8

AUTOR: CONSTITUIÇÃO RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir da letra "a", inciso II, do Artigo 265, a expressão"patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo na listagem para a incidência de impostos, ainda porque o § 2º do Artigo 257 esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", entenda-se, capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio. De sua instituição geram aumento de propensão ao consumo, entesouramento de capitais para o exterior, e aumento de aplicações em outros ativos mais facilmente sonegáveis em detrimento de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação a descartou, quando concluiu que penaliza a poupança, ante as sérias dificuldades de avaliação dos recursos humanos, e de administração. O Japão baniu a espécie de sua legislação, pelas mesmas razões.

EMENDA 1P08510-1

AUTOR: CONSTITUIÇÃO RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 265.

JUSTIFICATIVA

A matéria não é de feitio constitucional, devendo ser tratada em legislação comum.

EMENDA 1P08511-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 300 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 300 - A Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa, na economia de mercado e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social e dos seguintes princípios:

I - soberania Nacional
II - propriedade privada
III - função social da propriedade
IV - livre concorrência
V - defesa do consumidor
VI - defesa do meio ambiente
VII - redução das desigualdades regionais e sociais

JUSTIFICAÇÃO

A "economia de mercado" é um pilar da tradição econômica histórica brasileira e por isso deve ser um dos fundamentos da Ordem Econômica.

EMENDA 1P08512-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 300 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria ali prevista não é formalmente constitucional. Quanto ao previsto no item VII é situação trasitória, cujas providências para eliminá-las estão previstas em outros capítulos deste Projeto.

3) O Parágrafo único deve ser suprimido pois não cuida de matéria formalmente constitucional.

EMENDA 1P08513-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 300 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, suprimindo-se os itens V, VI e VII e seu parágrado único:

"Art. 300 - A Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa, na economia de mercado e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

I - soberania nacional
II - propriedade privada
III - função social da propriedade
IV - livre concorrência"

JUSTIFICAÇÃO

1) A economia de mercado é um pilar da tradição econômica histórica brasileira e por isso deve ser um dos fundamentos da ordem econômica.

2) Os incisos V, VI, e VII devem ser suprimidos pois não são conceitos basilares da ordem econômica;

A matéria tratada no item V mereceu capítulo próprio neste Projeto (Capítulo VI do TÍTULO IX) e já é, juntamente com a matéria tratada no item VI, assegurada, como direito coletivo, no Artigo 17 (itens VIII e IX, respectivamente).

EMENDA 1P08514-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "CAPUT" do Art.303 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei, mediante aprovação do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

"Acrescentando ao "CAPUT" do Artigo 303 a expressão "mediante aprovação do Congresso Nacional", assegura-se, mesmo em hipótese de exceção, a menor intervenção do Estado no domínio econômico, que é o que se busca em um regime democrático que pretenda fortalecer a economia de mercado e a empresa privada.

EMENDA 1P08515-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Parágrafo 4º, do Artigo 303, do Projeto de Constituição, a expressão "e suas respectivas controladas", passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"§ 4º - a admissão de empregados nas empresas públicas, sociedades de economia mista, e fundações públicas, e suas respectivas controladas, será feita mediante concurso público, vedadas quaisquer contratações ou admissões em desacordo com este preceito".

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de um princípio moralizador, que inclusive, constitui fator de manutenção de disciplina interna das empresas, deve ser estendido também às "empresas controladas", razão por que deve ser aplicado em todas as empresas que tenham qualquer conotação de ordem pública.

EMENDA 1P08516-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o texto do "CAPUT" do Artigo 312, substituindo-se a expressão "duzentos e cinquenta" por "cento e vinte e cinco", mantendo-se os parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Limitando a área a ser ocupada a cento e vinte e cinco metros quadrados, afasta-se, ainda mais, a possibilidade de ocupações com objetivos econômicos, restringindo-as àqueles que realmente necessitam do imóvel para si e sua família.

EMENDA 1P08517-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 331 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 331 - É vedada a transferência de poupança de Estados com renda inferior à média nacional, para outros de maior de - senvolvimento".

JUSTIFICAÇÃO

Melhorar, ainda mais, a destinação dos recursos captados na poupança para que os mesmos sejam aplicados em projetos que promovam o desenvolvimento do Estado de origem.

EMENDA 1P08518-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do § 1º, do art. 338, a expressão.

- Garantia do Patrimônio Individual

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, nova denomização dada ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, é patrimônio pessoal dos trabalhadores, que deve ser mantido intocável. A sua junção a outros tipos de recursos administraveis por uma instituição financeira governamental a ser criada, jejuna no assunto acaba gerando a síndrome da massificação num Fundo heterogeneo e sem limitações palpáveis.

EMENDA 1P08519-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 415 e seus parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de matéria constitucional, devendo ser tratada pela lei civel e penal.

EMENDA 1P08520-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dar à Secção VII - Dos Tribunais e Juízes Eleitorais, - do Capítulo IV - Do Judiciário - a seguinte redação:

Artigo - A Justiça Eleitoral é exercida pelos seguintes Órgãos·

I. Tribunal Superior Eleitoral;
II. Tribunais Regionais Eleitorais;
III. Juntas Eleitorais e Juízes Eleitorais.

Artigo - O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União e jurisdição em todo território nacional, compor-se-á de sete (7) Ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos maiores de trinta e cinco (35) anos, com notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo três (3) escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. Os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Artigo - Haverá, na Capital de cada Estado, e no Distrito Federal, um Tribunal Regional Eleitoral composto por sete (7) membros, nomeados pelo Presidente da República, em lista tríplice, elaborada pelo Tribunal Superior Eleitoral, dentre brasileiros natos maiores de trinta (30) anos, possuidores de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo três (3) escolhidos dentre os juízes eleitorais

Parágrafo único Os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Juízes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho

Artigo - A lei disporá sobre a organização da Primeira Instância da Justiça eleitoral, cujo exercício caberá a juízes eleitorais e às Juntas Eleitorais, estas presididas por aqueles e integradas por pessoas indicadas pelo Tribunal Regional eleitoral e nomeadas por seu Presidente.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos Juízos Eleitorais de Primeira Instância, visando a substituição gradual dos Juízos Estaduais

Artigo - A lei estabelecerá a competência da Justiça Eleitoral, incluindo entre as suas atribuições.

I. O registro e cassação de registros dos partidos políticos, assim como a fiscalização de suas finanças,
II. A divisão eleitoral do país;
III. O alistamento eleitoral,
IV. A fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal,
V O processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;
VI. A decisão das argüições de inelegibilidade;
VII. O processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhe são conexos, bem como o de habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral,
VIII. O julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos;
IX A decretação de perda de mandato nos casos previstos nesta Constituição.

- Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando.

I. Forem proferidas contra expressa disposição de lei,
II Ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois (2) ou mais Tribunais Eleitorais;
III. Versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais;
IV. Denegarem habeas corpus ou mandato de segurança.

Artigo - As decisões do Tribunal Superior Eleitoral são irrecorríveis, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatorias de habeas corpus e mandado de segurança, das quais caberá Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Artigo - Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco

Artigo - Junto aos órgãos da Justiça Eleitoral funcionarão o Ministério Público Federal comum e o Ministério Público Estadual, nos termos da lei.

Parágrafo único. A lei poderá criar Ministério Público Especializado para fins previsto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Eleitoral, praticamente com a estrutura que ainda conserva, radica sua origem, entre nós, no Código Eleitoral de 1932 Fê-lo o Governo Provisório em cumprimento às promessas moralizadoras de seus corifeus na campanha à presidência da República de 1930.

Há, conforme magistério de PRADO KELLY, três sistemas adotados em vários paises para a determinação do organismo estatal, a que se atribui a aplicação de normas legais, disciplinadoras do sufrágio 1) o de conferí-la ao Poder Executivo ou a autoridades dele dependentes, 2) o de "acrescentá-la", em sua natureza política, " à missão da magistratura ordinária", 3) o de outorga-la a côrtes de composição especializada, (LINARES QUINTANA, "Los partidos Políticos, Instrumentos de Gobierno", 1945, pag 125-126).

"Afastada a primeira formula, que redundaria no domínio dos demais partidos pelo que estivesse no poder, a opção tem sido modernamente adstrita ao segundo ou ao terceiro sistema. Pelo último se inclinaram a Tcheco-Eslováquia de 1918 (Const., art. 19) e o Uruguai (Const., art. 278)" (v."A Constituição do Brasil ao Alcance de todos", PAULO SARASATE, 1967, pags. 455 e 456).

A Argentina fez opção pelo segundo sistema, que também foi consagrado pelo nosso Código Eleitoral de 1932, inspirado, na opinião de GONÇALVES FERREIRA, no Tribunal Eleitoral Tcheco de 1920, onde aponta o gênio de KELSEN.

Consagrou-a definitivamente, como órgão do Poder Judiciário, a Constituição de 1934 (art 63, 82 e 83)

A extraordinária pregação de ASSIS Brasil, transformada em bandeira da campanha da Aliança Liberal, em 1930, impunha que se fizesse desaparecer o falseamento da democracia. Rompia-se, com revolução vitoriosa de 1930, o círculo vicioso que estigmatizara durante decadas o processo eleitoral, com alistamento suspeito, eleições feitas "a bico de pena", seguidas, às vezes, das famosas "depurações", praticadas sob o pálio do Legislativo. E, como acentua ARAUJO CASTRO ("A Nova Constituição Brasileira"), tornara-se inadmissivel que o reconhecimento dos eleitos fosse efetuado pelo próprio poder político, representado pelo legislativo. Era imperativo que o conceito de conveniência do partido político fosse substituido pelo de justiça.

A organização e a competência da Justiça Eleitoral, com altrações de pequena monta, continuam inalteradas até hoje. Mas, o funcionamento dessa justiça especializada, em mais de meio século, apresenta falhas e imperfeições que precisam ser eliminadas.

A natureza mista da composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, alida à temporariedade da investidura nas funções, não tem aprovado No plano federal, como no estadual, desvia magistrados de outras côrtes, aumentando seus encargos em detrimento do execício pleno de suas funções judicantes permanentes

Há, sobretudo nos períodos eleitorais mais intensos, a quase paralização da justiça comum, com evidente prejuizo para os que reclamam a prestação jurisdicional do Estado

Repetindo-se eleições com grande frequência, a nível federal, estadual e municipal, nem sempre coincidentes, os Juízes dos Tribunais Regionais, como do TSE, são compelidos a dedicar à justiça especializada grande parte de seu tempo, com evidente prejuizo para os trabalhos dos Tribunais de onde são oriundos

Por outro lado, a alteração proposta, cujas vantagens são evidentes, não cria despesa insuportável para a União Tanto o TSE, como os TRE, têm quadros próprios, integrados por funcionários federais; dispoem de instalações próprias, dotações orçamentárias para custeio e pagamento de gratificação a seus magistrados. Sob esse aspecto, a despesa será suportável e compensada pela eficiência e autonomia completa da JUSTIÇA ELEITORAL.

A grande conquista, inserida na Constituição de 1934, completar-se-á na Constituição de 1987 Serão duas etapas históricas, assinalando o aperteiçoamento de nossas instituições democráticas. //

EMENDA 1P08521-7

AUTOR: CONSTITUINTE ÁUREO MELLO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 451, §§ 1º e 2º - Disposições Transitórias Suprima-se o § 3º do mesmo artigo 451

Dê-se ao artigo 451 e aos §§ 1º e 2º a seguinte redação, suprimindo-se o § 3º

Artigo 451 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Advocacia da União, o Ministério Público Federal exercerá, cumulativamente, as suas funções e a representação judicial da União.

§ 1º - O Procurador Geral da República, no prazo de cento e vinte dias contados a partir do dia da promulgação desta Constituição proporá ao Congresso Nacional, através da Presidência da República, o projeto de lei complementar do Ministério Público

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público e da Advocacia da União, esta integrada pelos membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União.

JUSTIFICATIVA - Reconhecida, pelo Projeto de Constituição a impropriedade da acumulação das atuais funções do Ministério Público, tanto que o artigo 186 cria a Procuradoria Geral da União para promover a defesa judicial e extrajudicial da União, nas Disposições Transitórias, o artigo 451 deve ser redigido de forma a que a situação atual seja mantida até que se aprovem as leis complementares que organizem uma e outra daquelas Instituições.

Atualmente a União tem a sua Advocacia Consultiva organizada de forma sistêmica o Sistema da Advocacia Consultiva da União, integrada pelos Assistentes Jurídicos, Procuradores de Autarquias Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores junto ao Tribunal Marítimo e Advogados de Ofício São, ao todo, cerca de 3 500 Advogados, todos admitidos ao Serviço Público Federal mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

A Advocacia Contenciosa, de interesse da União, vem sendo exercida pelo Ministério Público Federal, que vem acumulando, embora o fato contrarie a doutrina e o direito, tais funções com a sua função singular de fiscal da lei e de sua correta aplicação e de defensor dos direitos inerentes à sociedade.

Manter o texto na forma em que está o artigo 451 impede a que o Sistema da Advocacia da União mantenha-se atuante até a aprovação das respectivas leis complementares do Ministério Público e da Advocacia da União (Procuradoria Geral da União), fazendo com que o Ministério Público assuma, por um espaço de tempo, suas funções singulares e mais a Advocacia Contenciosa e a Advocacia Consultiva da União O Legislador Constituinte precisa estar atento para este detalhe a fim de evitar tamanho equívoco Daí a Emenda proposta quanto ao "caput" do artigo 451, que resolve este entrave do Projeto da Comissão de Sistematização

Quanto ao § 1º, é de se corrigir o seu texto para que o Procurador Geral da República somente tenha a ver com a lei complementar do Ministério Público, e não com a da Advocacia da União (Procuradoria Geral da União), pois, quanto a esta, no artigo 186, § 3º, o Projeto de Constituição já disse, em disposição não transitória que "Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização da Procuradoria-Geral da União". Deve prevalecer, pois, esta Emenda.

No relativo ao § 2º, há um aprimoramento no texto do Projeto a fim de esclarecer que os membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União integram, naturalmente, a Advocacia da União (Procuradoria-Geral da União) de que trata o já sencionado artigo 186, permitida a opção para a mesma carreira aos atuais membros do Ministério Público Federal, considerando o fato de que os mesmos exercem, embora contrariando a doutrina e a jurisprudência, a Advocacia Contenciosa da União.

Por fim, a Emenda opta pela supressão do § 3º uma vez que o Projeto de Constituição, quando cuida, separadamente, da Procuradoria Geral da União e da Procuradoria Geral da República, já estabelece, nos respectivos títulos, que ambas as carreiras admitem os seus membros, a partir da realização de concursos públicos de provas e títulos. Trata-se, pois, de uma repetição desnecessária.

É a justificativa.

EMENDA 1P08522-5

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "p", do Inciso XV, do art. 12, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

p) "É mantida a instituição do juri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e a economia popular".

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil, e desprotegida a sociedade. Não há dúvida que a admissibilidade da fiança e a pena de detenção permitem que o criminoso escape à própria lei, desmoralize a autoridade que impõe o seu cumprimento e deixa a sociedade à mercê da impunidade. Trazer à competência do júri o julgamento desses crimes, como previsto na Lei de Economia Popular, há de ser risco desanimador para os especuladores descomprometidos com a sociedade que os mantém.

EMENDA 1P08523-3

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "a", do Inciso I, do art. 12, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

a) "Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição não liberou o aborto. Além disso também não excluiu os direitos referentes à integridade física das gestantes. Por isso é sensato manter o princípio tradicional já disciplinado no art. 4º do Código Civil Brasileiro. A prestação jurisdicional deve se estender até o nascituro.

EMENDA 1P08524-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "d", do Inciso VIII, do art. 12, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

d) "é garantido o acesso às referências e informações relativas a ausentes e a mortos, a requerimento de parte legitimamente interessada".

JUSTIFICAÇÃO

A garantia é mais condizente com os direitos individuais e não deve ser limitada na expressão "é permitido".

De igual razão, a tal garantia não deve estar condicionada ao que a lei possa vir a constranger, num futuro indeterminado e sob hipóteses casuísticas.

A garantia só deve ter como condição a legitimidade da parte requerente.

EMENDA 1P08525-0

AUTOR: CONSTITUINTE AUREO MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 186 e seus parágrafos

No artigo 186, e seus parágrafos, do Projeto de Constituição substituam-se as expressões "Procuradoria-Geral da União" "Procurador-Geral da União" e "Procuradores da União" pelas expressões Advocacia da União, Advogado-Geral da União e Advogados da União, mantido o texto em seus demais aspectos e conteúdo.

JUSTIFICATIVA - O texto, como está, poderá ensejar confusões entre o que seja a Procuradoria-Geral da União (artigo 186) e a Procuradoria-Geral da República (artigo 230 e seguintes), instituições absolutamente distintas, quer quanto à objetividade de seus serviços quer no tocante à vinculação dentro da Organização do Estado.

A Procuradoria-Geral da União, que pretendo seja chamada de Advocacia da União, cuidará da representação judicial e extrajudicial da União. Será integrada dos Advogados da União, responsáveis pela defesa dos interesses da União Federal em Juízo ou fora dele.

A Procuradoria-Geral da República abriga o Ministério Público Federal, os Promotores de Justiça, encarregados de fiscalizarem a correta aplicação da lei e de defenderem os direitos coletivos e indisponíveis da sociedade em geral.

A correta designação do órgão, a que o Projeto de Constituição chama de Procuradoria-Geral da União e, de fato, Advocacia da União, que terá como Chefe o Advogado-Geral da União e será integrada pelos Advogados da União.

É a justificativa.

EMENDA 1P08526-8

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a qualificação de "prévia" à indenização nas desapropriações previstas no art. 12, XI, "j" e art. 12, XIII, "c" e "d".

JUSTIFICATIVA

Há incongruência no texto do art. 12, XI, "j" e art. 12, XIII, "c" e "d", se comparados com os do art. 12, XI, "a" e 318, que, sempre, exigem "prévia e justa indenização".

Observe-se que, desde a Declaração do Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a garantia da propriedade é a "prévia e justa indenização".

Registre-se ainda que, em princípio, inexiste, do ponto de vista do direito público, diferença entre necessidade e utilidade pública, até porque o próprio texto da letra "d", para exemplificar, já mostra que a desapropriação, quer por utilidade pública ou por interesse social, se fará dês que necessária.....

EMENDA 1P08527-6

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao item XIII do art. 13:

"participação nos lucros das empresas na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

A redação do Projeto é confusa. "Definido" ou "definido" em lei? O que a lei definirá: a participação ou a remuneração? Mas "definido"?

Ou se admite aos trabalhadores participarem dos lucros líquidos da empresa, deduzidos os dividendos pagos aos seus acionistas, ou os trabalhadores participam dos lucros, na condição de acionistas, através dos dividendos distribuídos pelas empresas. Portanto, parece-me que a redação que estou propondo atende melhor aos objetivos dos trabalhadores, deixando que a lei ordinária defina a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, pela forma que ela considerar mais consentânea com os seus interesses.

EMENDA 1P08528-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo 419, renumerando-se os subseqüentes (acrescente-se 419)

"Art. 419 O Poder Público consciente de que o planejamento familiar é um direito humano ligado à decisão livre e responsável do casal, providenciará para que, pelo menos quatro por cento das verbas destinadas às pesquisas no campo da saúde, sejam dirigidas aos estudos da reprodução humana."

JUSTIFICAÇÃO

Pouca atenção tem sido dispensada aos estudos da fertilidade humana; com as condições atuais da vida moderna, os casais não se permitem mais ter famílias numerosas, para controlar o número dos filhos milhões de mulheres vêm usando comprimidos hormonais que impedem a ovulação, mas que têm um sem número de efeitos colaterais, cobrando assim pesado tributo da mulher, que carrega sozinha a responsabilidade de evitar uma gravidez que o casal não deseja.

Sabemos que pesquisas estão sendo desenvolvidas nesse campo, e que poderão trazer num futuro próximo métodos seguros e inócuos à saúde da mulher.

Creio ser de nosso dever providenciar para que recursos sejam garantidos para as pesquisas neste campo, cujos efeitos são tão importantes para a saúde física e psíquica dos casais, e que têm reflexos tão importantes no campo social.

EMENDA 1P08529-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 6º, do art. 416, dando-se a seguinte redação ao parágrafo 5º do mesmo artigo:

" O casamento somente poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos. Não haverá limitação quanto ao número de divórcios".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o texto proposto no Projeto de Constituição atende plenamente as reivindicações populares, no que diz respeito a seu conteúdo. Achamos que a redação proposta tem a vantagem de eliminar um parágrafo, desnecessário, a nosso ver, no texto que se pretende encurtar.

EMENDA 1P08530-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se por inteiro a redação de alínea "J", do item II, do art. 17 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é típica e indubitavelmente de alçada de legislação ordinária: regular constitucionalmente mandatos e reeleição de dirigentes de entidades privadas, além de absurdo é contradição absoluta ao disposto na alínea "c" do inciso II do mesmo artigo.

EMENDA 1P08531-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX, Capítulo II

Acrescente-se a Seção III, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

"Art. _____ É assegurado à Família que perceber menos que três salários mínimos o recebimento gratuito dos medicamentos básicos necessários."

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo no Brasil não cobre as necessidades básicas para uma sobrevivência razoavelmente digna tais como alimentação, vestuário, higiene, transporte, educação e saúde.

É fácil de se concluir que uma família de renda inferior a três salários mínimos, está no limite da fragilidade em que o Estado precisa assistir, por isso, nada mais justo que a garantia do remédio gratuito, pois nenhuma família nesta faixa de rendimentos tem condições de enfrentar despesas com medicamentos aos preços atuais.

Por isso estamos incluindo o direito ao medicamento gratuito para a faixa salarial especificada, como medida urgente e necessária.

EMENDA 1P08532-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item I do artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "f":

"f) é assegurado a todos à assistência na invalidez e na velhice."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil de hoje não está provido de uma estrutura capaz de abrigar, proteger e assistir o ser humano em sua velhice. Nem, tão pouco, existe a consciência coletiva de que é responsabilidade do Estado e da sociedade assistir àqueles que passaram uma vida inteira trabalhando para o engrandecimento do País.

A invalidez é um outro aspecto que deve ser observado cuidadosamente. As pessoas, que por infelicidade assim terminarem, têm que ter assegurado o direito à assistência permanente. Uma Constituição não será duradoura se não prever esses pontos de tamanha relevância. O ser humano tem que ser devidamente respeitado e ter todos os seus direitos assegurados por lei.

EMENDA 1P08533-1

AUTOR: Constituinte Eunice Michiles — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final da letra "c", do item II, do artigo 265, do Projeto de Constituição, a palavra "federal".

JUSTIFICAÇÃO

Propõem-se pela emenda o acréscimo do termo "federal" para afastar-se as reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que tem disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos, não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistência social a penosas e custosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos.

EMENDA 1P08534-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação a letra "b", do item II, do Artigo 165, do Projeto de Constituição.

" Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício pleno de suas atividades e rendas provenientes do culto".

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto em sua forma e expressão ampla, sem restrições de natureza alguma. A liberdade de manifestar religião ou crença ficará sujeita à limitação e discriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas deles oriundas.

Acatada a emenda, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de discriminação, limitação ou intolerância para com "os cultos de menorias", afastando-se desnecessárias peregrinações ao poder judiciário na defesa de direitos tradicionalmente enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA 1P08535-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXVI do Artigo 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"XXVI - aposentadoria pela previdência social oficial e privada, no caso do trabalhador rural nas condições de redução previstas no Artigo 356;"

JUSTIFICAÇÃO

Assegura-se aos trabalhadores, hoje participantes da previdência privada complementar o direito adquirido de usufruirem os benefícios que a atual legislação lhes confere.

E, assegura-se, ainda, a continuidade de funcionamento da previdência privada complementar que beneficia a mais de seis milhões de participantes e dependentes.

EMENDA 1P08536-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "c", do item II, do artigo 165 do Projeto de Constituição:

"- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência Social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar federal;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se pela emenda o acréscimo do termo "federal", para afastar-se as contínuas e reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que tem disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistência social a penosas e custosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos.

EMENDA 1P08537-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo, ao art. 376, do Projeto de Constituição:

" Cabe ao Estado assegurar, além do ensino básico obrigatório e gratuito, o ensino dos principais rudimentos de botânica, zoologia, tratos do solo, e conhecimentos gerais sobre agricultura e agropecuária".

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Brasil esteja entre os países que mais dispõem de terras agricultáveis, nossa agricultura e pecuária estão longe de alcançar os patamares de desenvolvimento desejáveis. O fato não se prende somente à ineficiente distribuição da terra, à grande proporção dos lavradores sem posse fundiária, ao aumento continuado dos preços dos insumos, à deficiência creditícia, à falta de silos e transportes, mas, também, e sobretudo, à insuficiência do preparo do homem para a sua tarefa produtiva.

Temos, de, além de alfabetizar o ruricula, educá-lo para a tarefa produtiva a que se destina, propiciando-lhe uma formação técnica-agrícola básica e fundamental.

EMENDA 1P08538-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "q" do item XV do artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao desenvolvimento de sua personalidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil o presidiário, quase sempre após ter cumprido pena pelo crime cometido, se vê na contingência de voltar às práticas delituosas por falta de opção. O indivíduo quando não sai da prisão com o mínimo de preparo possível, e com algumas economias, fatalmente continuará à margem da sociedade.

O constrangimento e as dificuldades que os indivíduos são obrigados a enfrentar, quando ganham a liberdade, são tantas que, talvez, preferissem continuar sob a guarda da Nação, onde sempre teriam comida e teto.

EMENDA 1P08539-0

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do Artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

III - LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções."

JUSTIFICAÇÃO

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda de vida.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileiras e consolidadas pela atuação objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

EMENDA 1P08540-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo IV, do Título VI do Projeto de Constituição o seguinte, onde couber:

"Art. _____ Compete à União organizar e manter a Polícia Federal adequadamente preparada com a finalidade de prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins e qualquer tipo de seqüestro."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda temos por objetivo delegar à Polícia Federal a competência para solucionar, também, os crimes de seqüestros, ao mesmo tempo que responsabilizamos a União a dotá-la de meios, equipamentos e quadros especializados, para combater com eficiência, tais práticas delituosas. O êxito dessas operações dependem muito daqueles que estão no comando e da especialização dos comandados. Uma Polícia de elite nos quadros da Polícia Federal, voltada para os casos de seqüestro, tornará menos doloroso os resultados desse crime.

EMENDA 1P08541-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 364 do Projeto de Constituição, o seguinte item V:

"V - Cabe ao Estado o ônus da ajuda financeira, nunca inferior a um salário mínimo, às crianças portadoras de deficiências e para os adultos, quando incapacitados para o trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O deficiente físico menor, ou quando incapacitado para o trabalho, se adulto, necessita de atendimento, às vezes mais oneroso que o atendimento a ser prestado a uma pessoa normal. A garantia desse salário, previsto em nossa proposta, teria um sentido específico de ajudar àqueles que mesmo merecendo toda atenção do Estado, precisariam de algum recurso para sua sobrevivência, até que esteja, se possível, apto para o trabalho. Esta emenda caminha junto com outra que apresentamos no sentido de garantir assistência aos deficientes.

EMENDA 1P08542-0

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 418 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 418 É assegurado aos pais o direito de planejar livre e responsavelmente o tamanho de sua prole, sendo vedada qualquer forma de coerção por parte dos poderes públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único. Ao Poder Público compete levar as informações e os meios para que os casais possam exercer uma paternidade livre, consciente e responsável."

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Estado providenciar para que todos os casais, de modo particular os de baixa renda, tenham acesso às informações e aos meios para que possam exercitar seu direito de planejar sua família de modo livre, responsável e consciente, respeitando as convicções éticas ou religiosas do casal.

EMENDA 1P08543-8

AUTOR: Ruben Figueiró — PARTIDO: PMDB

Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 12 - INCISO I - LETRA G

Dê-se a seguinte redação:

"Ninguém poderá ser privado dos serviços de água, esgotos e energia elétrica, uma vez comprovada oficialmente a absoluta incapacidade de pagamento."

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

No texto atual a prestadora do serviço é quem deve provar que o usuário inadimplente pode pagar, quando o correto é que o usuário, mediante apresentação de comprovação de incapacidade de pagamento (desempregado por exemplo), receba a isenção.

EMENDA 1P08544-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "o" do inciso IV do Artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"o) na direção das entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, de interesse dos trabalhadores, mantidas mediante contribuições obrigatórias dos empregadores, é assegurada a representação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores."

JUSTIFICAÇÃO

A redação existente vedaria a qualquer entidade assistencial privada desejar assistir a trabalhadores nas áreas mencionadas, sob pena de ser obrigada a submeter-se à direção tripartite, o que se tomaria numa absurda e iníqua limitação ao direito de associação e de exercício de atividades.

EMENDA 1P08545-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se na Seção II do Cap I do Título VII, ~~no Projeto de Constituição como Parágrafo 7º do Art. 348, o que se segue:~~ onde couber

"A importação, pesquisa e a fabricação de equipamentos para uso de portadores de deficiências físicas gozarão de isenção tributária".

JUSTIFICAÇÃO

Essa providência trará benefícios aos deficientes, eliminando as dificuldades inerentes às suas deficiências inclusive a locomoção.

EMENDA 1P08546-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 421 do Projeto de Constituição:

" Terão direito a adoção os maiores de 21 anos, casados no mínimo há dois anos. Tanto o homem, quanto a mulher solteira terão direito ao processo de adoção de crianças dentro das condições estabelecidas por lei. É proibida a adoção de crianças brasileiras por estrangeiros, salvo em condições especificadas em lei.

Parágrafo Único - A mãe adotante terá direito a licença maternidade por 60 dias".

JUSTIFICAÇÃO

O problema do abandono de nossa infância é tão grande que não se pode admitir que a legislação continue a exigir "condições ideais" dos casais candidatos à adoção, enquanto crianças morrem ao relento.

É imoral permitir que situação de abandono prossiga ; os olhos da Nação estão postos nesta Assembléia Nacional Constituinte, na esperança de que seremos capazes de acionar mecanismos legais na nova Constituição, ou nas leis que dela advirem, para resgatar a dignidade de nossas crianças.

EMENDA 1P08547-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se o seguinte item VII, ao art. 372, do projeto de Constituição.

"VII - Incorrerão nas sanções previstas em lei federal os pais ou responsáveis por menores que não frequentem escola".

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos que os pais ou responsáveis por menores, que não estejam frequentando a escola, sejam passíveis de sanções, pois ser pai não é simplesmente dar a vida a alguém, mas criar condições para que este homem ou mulher torne-se verdadeiramente um cidadão brasileiro.

EMENDA 1P08548-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 419 do Projeto de Constituição, o seguinte item II, renumerando-se os subsequentes:

"II - suplementação alimentar, além da fornecida na escola às crianças oriundas de famílias que percebam menos de três salários mínimos."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que a futura Constituição traga explícita a obrigatoriedade da suplmentação alimentar na parte que trata da "Família, do Menor e do Idoso."

Se levarmos em conta que mais da metade das crianças brasileiras sofrem de algum grau de desnutrição, embora o Brasil se perfile entre os maiores exportadores de alimentos do mundo, ou que quase metade dos alunos matriculados, não conseguem aprovação no primeiro ano escolar por absoluta incapacidade mental para acompanhar o curriculum será fácil avaliar a importância do que se propõe.

Não se pode permitir, até como questão de Segurança Nacional, que as gerações que constituirão a Nação dos anos vindouros, sejam prejudicadas em suas funções física e intelectual por deficiência de alimentação.

Não podemos apenas esposar boas idéias, precisamos legislar com competência e este é o momento exato.

EMENDA 1P08549-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item IV do Artigo 364 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"IV - habilitação e reabilitação adequadas às pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante a proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários."

JUSTIFICAÇÃO

Só agora o brasileiro começa a tomar consciência da necessidade de se garantir os meios necessários para o exercício do direito reservado aos deficientes. Esta parcela da população é ainda discriminada, num desrespeito claro aos preceitos constitucionais. Os portadores de deficiências são pessoas como outras quaisquer, e que necessitam, muitas vezes, de maior atenção e recursos para sobreviver. Daí a confirmação de que a discriminação, quanto ao ingresso no mercado de trabalho e ao nível de salário, é criminosa, sujeitando-se aqueles que a praticarem as penas previstas na lei.

Daí o nosso interesse de mantermos na futura Constituição esse direito assegurado ao deficiente, como forma de valorização da futura Carta.

EMENDA 1P08550-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se ao item III do Artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea

"a) é garantida a liberdade religiosa e de culto dos indivíduos e das comunidades, desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública protegida por lei."

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da liberdade de culto e religiosa é indispensàvelmente necessária numa sociedade verdadeiramente democrática. Esse é um ponto pacífico. Apenas a maneira de determinados indivíduos ou comunidades se manifestarem é que tem gerado controvérsias e nem todos países adotam tal sistemática, que prevê a manutenção da ordem pública.

EMENDA 1P08551-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 06 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 421, do Projeto de Constituição:

" O processo de adoção será regulado em lei especial resguardando-se os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente adotado, bem como a igualdade de direitos com os filhos não adotivos.

§ 1º - A adoção por estrangeiro só é permitida nos casos e condições previstas em lei.

§ 2º - A lei punirá severamente qualquer forma de comercialização de menores.

§ 3º - Pais e filhos adotivos terão assistência integral do sistema previdenciário."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada no anteprojeto, incluindo-se incentivos fiscais e subsídios para a adoção, parece apresentá-la como uma solução para os problemas sociais das crianças e adolescentes carentes do País. A própria diferença hoje existente entre adoção simples e adoção plena, contraria os princípios do instituto da adoção e deve ser abolida na lei que regular o dispositivo constitucional que está sendo apresentado. A adoção será única e plena, dando à criança a condição de filho sem diferenciação em relação a outros.

EMENDA 1P08552-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao caput do artigo 396 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 396 A Lei estabelecerá reserva de mercado interno, e definirá os produtos, tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica e cultural nacionais, desde que não comprometa a modernização da empresa produtora de bens e serviços ou impeça o acesso da sociedade nacional aos avanços tecnológicos."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão encarna um dos problemas mais discutidos na atualidade, já que a reserva de mercado diz respeito aos superiores interesses da Nação e poderá definir a velocidade a ser imprimida ao processo de desenvolvimento nacional, na medida em que soubermos, com inteligência, bom senso e espírito patriótico, conduzí-lo de forma segura para o terreno da melhor alternativa nacional.

EMENDA 1P08553-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item II do art. 355 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"II - pensão aos dependentes do segurado e ao cônjuge sobrevivente."

JUSTIFICAÇÃO

Quando o cônjuge sobrevivente não é o cabeça do casal, por incrível que pareça, não tem direito à pensão proveniente da contribuição paga durante uma vida inteira à Previdência Social. Isso ocorre quando, na falta da mulher, o homem não tem o direito de receber o retorno do investimento feito pela falecida, na forma de uma pensão que, apesar de irrisória, lhe é devida. Neste sentido que apresentamos a presente emenda, como forma de corrigir essa distorção.

EMENDA 1P08554-3

AUTOR: Constituinte Eunice Michiles — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06 08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao final do Item IV, do Art 364, do Projeto de Constituição, o seguinte

"educação especializada e gratuita, assistência à saúde e o direito de livre circulação, com eliminação de barreiras arquitetônica e possibilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos e transportes coletivos".

Justificação

A integração social da pessoa deficiente depende de uma orientação educativa e de uma assistência especializada, particularmente nas áreas médicas e paramédicas, psicológica, terapia ocupacional, fisioterapia etc. É preciso que haja uma conscientização da sociedade e dos poderes públicos quanto aos direitos e às carências dos deficientes, quanto às suas potencialidades e possibilidades de integração na vida ativa do país.

EMENDA 1P08555-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 06.08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 379, do Projeto de Constituição:

" A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento e os Estados, Distrito Federal e Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino formal ministrado nas escolas dos diversos graus a partir do pré-escolar até às Universidades".

JUSTIFICAÇÃO

Todos reconhecemos que a Educação no Brasil não vai bem. Estamos em plena era de desenvolvimento industrial e temos ainda uma educação patriarcal, escola para filhos de senhores de engenho, livresca, acadêmica que não prepara o aluno para os desafios que vai enfrentar na vida.

Há uma urgente necessidade de se quebrar o perfil acadêmico da educação de 2º grau para aproximar-se de outros planos de ensino, agrícola, industrial, artesanal etc. O ensino técnico é mais caro, exige maiores investimentos, daí a razão de propormos o aumento de 13 para 18% da responsabilidade do orçamento da União, além do que se propõe que o estado assuma a responsabilidade do ensino pré-escolar.

EMENDA 1P08556-0

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Projeto de Constituição, no título X, às Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber :

" Durante o prazo de doze anos, as pessoas físicas, residentes e domiciliadas, e as pessoas jurídicas, com

sede e atuação na Região Norte, ficam dispensadas do pagamento do imposto de renda devido".

JUSTIFICAÇÃO

Se é insignificante o efeito da isenção do imposto de renda sobre as receitas tributárias da União, o mesmo não se pode dizer do efeito indutor dos investimentos que essa medida irá desencadear nas atividades produtivas da Região Norte, com significativos benefícios para seus habitantes.

Em face da natureza e magnitude dos problemas econômico-financeiros e sociais da Região Norte, julgamos que o tratamento tributário diferenciado fortalecerá o sistema produtivo da Amazônia, minimizando as dificuldades que afligem aquela área, além de representar valioso instrumento de ocupação e desenvolvimento regional.

EMENDA 1P08557-8

AUTOR: Constituinte Eunice Michiles — PARTIDO: PFC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final da letra "d", do Art.356, do Projeto de Constituição, o seguinte.

observadas as peculiaridades de cada Região, conforme dispuser a lei".

Justificação

Todos nós sabemos que a expectativa de vida não é a mesma nas diversas regiões do Brasil. No nordeste, por exemplo, vive-se em média, dez anos a menos que no sul do país. É inegável que o sulista chega aos 65 anos de idade normalmente hígido e lúcido, enquanto o nordestino, quando consegue alcançar essa idade, já se encontra física e mentalmente bastante combalido. Se compararmos a mortalidade infantil no nordeste com o sudeste, vamos verificar que , na primeira região, ela chega a 20 por cento, enquanto que no Sudeste, no Rio de Janeiro, por exemplo, ela é apenas 4,5 por cento.

Do exposto, depreende-se que a concessão da aposentadoria não pode continuar a obedecer ao critério de uniformização vigorante até hoje no país, sob pena de darmos prosseguimento a uma grave injustiça que se vem perpetrando ao longo de todos esses anos.

EMENDA 1P08558-6

AUTOR: Constituinte Eunice Michiles — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Acrescente-se ao final da letra "b", do Item IV, do Art.12, do Projeto de Constituição, o seguinte.~~

No Capítulo VII do Título IX inclua-se o seguinte

"ficando proibida a permanência de menores de dezoito anos em qualquer estabelecimento que explore o jogo de azar, sob as penas da lei".

Justificação

Nosso principal objetivo é evitar que malefícios maiores sejam impostos a nossos jovens, na medida que se inclinarem à prática desse tipo de jogo. Entendemos que a punição deva ser rigorosa, penalizando mais aqules que permitirem que os menores de idade sejam frequentadores ou mesmo entrem, sob qualquer pretexto, nesses locais.

A lei deverá disciplinar a prática da referida atividade, mas, em nosso entender, deverá prever o fechamento do estabelecimento, com multa e prisão dos infratores, sem direito à fiança.

EMENDA 1P08559-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 418, do Capítulo VII, do Projeto de Constituição:

" O Planejamento Familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável e dignidade humana e no respeito à vida, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela medicina, para o exercício desse direito.

Parágrafo Único - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura, e lazer a serem conferidas às famílias".

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de assunto da maior relevância, onde se tem manifestado odiosa discriminação contra os pobres, esperamos que os Constituintes defendam o direito às informações e aos meios para que cada casal possa exercitar uma paternidade consciente e responsável.

EMENDA 1P08560-8

AUTOR: ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artigo 1j . . ..

XVII - serviço extraordinário eventual, em caso de emergência, não superior a duas horas diárias, com remuneração em dobro,

JUSTIFICAÇÃO:

A proibição sistemática, como consta do Projeto, criaria inúmeros obstáculos às empresas de um modo geral.

A emenda aqui sugerida, além de ter o condão de trazer maior flexibilidade, atende, na nossa opinião, o objetivo buscado, qual seja, o de estimular o aumento de novos empregos.

EMENDA 1P08561-6

AUTOR: VIRGILDÁSIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artifo 493 - SUPRIMIR INIEGKALMENIE.

JUSTIFICAÇÃO.

Quer nos parecer, salvo melhor juízo, totalmente inútil este dispositivo, pois, sendo de competência do Congresso Nacional a promulgação das leis, despiciendo seria enumerar as que vão ser aprovadas no prazo de doze meses, como se, após esta data, sua deixasse de ser a promulgação das leis.

EMENDA 1P08562-4

AUTOR: DIONÍSIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artigo 13 ....

XXV - SUPRIMIR INTEGRALMENTE.

JUSTIFICAÇÃO:

Quer nos parecer, salvo melhor juízo, que o dispositivo, contido na redação do Projeto, viria obstar a criação de milhões de empregos temporários, que tem beneficiado jovens, estudantes, donas de casa e até mesmos cidadãos desempregados.

EMENDA 1P08563-2

AUTOR: DIONÍSIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artigo 265 ....

II ... .

d) livros, jornais e periódicos, bem como o papel nacional destinado à sua impressão;

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda sugerida objetiva limitar a imunidade somente ao papel de origem nacional

A produção nacional de papel para todos os fins, inclusive para jornais, livros e periódicos, evoluiu significamente nos últimos anos, a ponto de praticamente atender a demanda e criar condições favoráveis até o mesmo à exportação.

A dependência externa atualmente repousa somente em alguns tipos de papéis especiais e em outros, como o papel destinado a impressão de jornais, cujos preços, praticados pelos produtores alienígenas, têm inibido a implantação e expansão das indústrias ora existentes, devido à imunidade existente.

Entendemos, assim, que, com a extinção da imunidade para o papel importado, lei ordinária poderia disciplinar a instituição de isenção ou de eventuais reduções de alíquotas até que se normalizasse completamente a dependência externa.

EMENDA 1P08564-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa .

Dispositivo emendado : art. 189 do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao artigo 189 citado:

"art.189 - UM QUARTO DAS VAGAS DE QUALQUER TRIBUNAL DEVE SER PROVIDO POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR ADVOGADOS QUE ESTEJAM NO EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO , TODOS DE NOTÓRIO MERECIMENTO E IDONEIDADE MORAL, COM DEZ ANOS , PELO MENOS, DE PRÁTICA FORENSE, FAZENDO-SE OBRIGATÓRIA ALTERNÂNCIA ENTRE AS DUAS CATEGORIAS " .

JUSTIFICATIVA :

É necessário maior participação da nobre classe dos Advogados e do Ministério Público na composição dos tribunais, de forma que os referidos colegiados recebam efetiva contribuição das referidas instituições aportando os julgamentos perante nos Tribunais Superiores .

EMENDA 1P08565-9

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA .

Dispositivo emendado : art. 301 do Projeto de Constituição .

Acrescente-se um § 3º ao artigo 301 do Projeto de Constituição nos seguintes termos :

" § 3º - A Lei regulará o limite de áreas para aquisição de propriedade rural por estrangeiros " .

JUSTIFICATIVA :

A presente emenda visa delimitar , através de futura legislação ordinária, os direitos do estrangeiros, no que respeita à aquisição de imóveis rurais, visando o fortalecimento do empresariado nacional.

EMENDA 1P08566-7

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA .

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 55 .

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos :

" § 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, poderão os Estados, através de organismos especializados , prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem, bem como , manter e criar órgãos de consultória jurídica especializada".

JUSTIFICATIVA :

Com a inclusão desse dispositivo, objetiva-se colocar organismos especializados à disposição dos Municípios carentes de assessoria indispensável para a realização das competências que lhe são cometidas, bem como, possibilitar aos Estados a manutenção e a criação de consultorias jurídicas independentes da atividade das Procuradorias Judiciais, incumbidas , exclusivamente, do atendimento do Poder Público, no que tange ao contencioso.

EMENDA 1P08567-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º "caput"

Modificar a redação do art. 2º para a seguinte:

Art. 2º - O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos:

JUSTIFICATIVA: O Município é uma realidade inafastável. O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reivindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia, o projeto carece de maior objetividade ao consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA 1P08568-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65

Inclua-se após o vocábulo "seguinte" a expressão: antes da realização das eleições.

JUSTIFICATIVA: O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação.

Para tanto, é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos: que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte, e o desconhecimento dos eleitos.

EMENDA 1P08569-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nac. Constituinte — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA . 48

Dispositivo emendado: art. 235 do Projeto de Constituição .

Dê-se nova redação ao dispositivo citado 48

"art. 235 - Ao lado da Magistratura, o Advogado presta serviço público relevante, sendo indispensável à administração da Justica.

Parágrafo único - Ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer, o advogado é inviolável no exercício da profissão e por ' suas manifestações escritas e orais ".

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente emenda colocar num mesmo plano a atividade do Magistrado e do Advogado, vez que a ambas são imprescindíveis à administração da Justiça .

EMENDA 1P08570-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 201.

Acrescenta na alínea "a" do inciso I do art. 201 a expressão "... as ações populares". Suprima-se a referência ao "habeas data" e aos "Ministros de Estado",no mesmo dispositivo , e, quanto ao primeiro, nos demais, dispositivos do Projeto que o mencionam.

J U S T I F I C A T I V A

A mesma razão que determinar a competência , nessas hipóteses, para os mandados de segurança, justifica o mesmo relativos as ações populares. E a penalidade do litigante, Ministro de Estado, deve definir a competência originária do S.T.F.

EMENDA 1P08571-3

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

Dispositivo emendado : Disposições Gerais e Transitórias.

Acrescente-se às disposições gerais e transitórias, o seguinte artigo :

"FICA ASSEGURADO AOS SUBSTITUTIVOS DAS SPRVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, NA VACÂNCIA , A EFETIVAÇÃO NO CARGO , DESDE QUE INVESTIDOS POR CONCURSO PÚBLICO NA FORMA DA LEI E CONTEM ' MAIS DE DEZ ANOS DE EXERCÍCIO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO DA MESMA ' SERVENTIA "

J U S T I F I C A T I V A :

Abrir a possibilidade de efetivação dos substitutos das serventias do foro extrajudicial oficializado, investidos por concurso público regular, é medida de justiça social.

EMENDA 1P08572-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber :

" Art. - Em caso de desmembramentos de Estados e Municípios, ficam assegurados os benefícios previdenciários e assistenciais aos servidores públicos e seus beneficiários, de forma proporcional, quando aqueles passarem a prestar seus serviços aos Estados e Municípios desmembrados."

JUSTIFICATIVA - A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores e seus beneficiários deve ficar a cargo do instituto que efetuou os recolhimentos e não do novo instituto, criado em razão do nascimento do Estado desmembrado.

EMENDA 1P08573-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : art. 277 do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao dispositivo citado, para que fique assim redigido :

" Art. 277 - A União entregará :

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, da forma seguinte :

a) vinte inteiros e cinco décimos por cento, ao fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento,ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois por cento, para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento:

d) um por cento, para aplicação na região do Pantanal Matogrossense e Centro-Oeste, através de convênios com os Governos Estaduais e repasse à rede bancária oficial".

JUSTIFICATIVA : Em várias passagens o Projeto cuida da protecão ao meio ambiente e da ecologia. Entretanto, no caso específico do Pantanal, o que se verifica, na prática, é a absoluta falta de meios para preservar a região, hoje considerada patrimônio da humanidade. Os Governos do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul não dispõem de meios materiais para um policiamento permanente na área. O policiamento ostensivo, permanente, com armamentos adequados, para prevenir a ação dos coureiros deve ser urgentemente implementado, o que se consequirá somente com o fornecimento de recursos pela União. O Nordeste está contemplado na partilha da arrecadação. Nada mais justo que também o seja o Centro-Oeste e a região do Pantanal Matogrossense.

EMENDA 1P08574-8

AUTOR: ANGELO MAGALHÃES — PARTIDO: PFL/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA : SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privada, também chamadas de Fundações, necessàriamente, sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção - que aquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência - Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contingente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes. Referido contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe - trabalhadora. Por outro lado nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art . 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P08575-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERAÇÃO REDACIONAL:

Sugerimos a emenda aos Parágrafos 2º e 3º, do Art. 55, do Capítulo III, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que passariam a ter a seguinte redação:

§ 2º - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados, do Distrito Federal e de suas Autarquias, competem privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira com ingresso mediante concurso público de provas e títulos

§ 3º - Após dois anos de exercício, os Procuradores do Estado e Autárquicos não poderão ser demitidos, senão por decisão judicial, nem removido, a não ser no interesse do serviço, sendo-lhes assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Constituição não é explícito quanto aos Procuradores Autárquicos no que diz respeito à representação das Autarquias, bem como às garantias asseguradas aos Procuradores do Estado

Nenhum princípio de direito existe que possa fundamentar a omissão deles quanto ' às garantias constitucionais.

Aliás, o funcionalismo autárquico, quando estatutário, é, todo ele, igual em direitos e deveres ao da Administração centralizada.

No caso, a presente emenda visa consagrar e resguardar a correspondência de situação de que sempre desfrutam, em nossa Administração Pública, Procuradores autárquicos e Procuradores centralizados.

Trata-se de proposição que vem tornar explícito o que é da tradição e praxe observadas nos Estados, prevenindo omissão que poderia dar margem a procedimentos injustos.

EMENDA 1P08576-4

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 255 do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:

" As Polícias Civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia ou servidores de carreira,graduados em nível superior, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

J U S T I F I C A T I V A

Esta redação proporcionará a outros servidores competentes, o direito de dirigirem as Polícias Civis, não restringindo a função somente aos Delegados de Polícia, uma vez que o texto ' da nova Carta Magna, pelo seu"Art. 85, preceitua que o servidor público desempenhará função social relevante e os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei"

EMENDA 1P08577-2

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 364 do Projeto de Constituição o item V, com a seguinte redação:

"A viúva de guerra ou de qualquer origem não perderá a sua pensão, caso venha contrair novo matrimônio"

J U S T I F I C A T I V A

Em todos os sistemas jurídicos do mundo moderno,a mulher merece tratamento particular, assegurando-lhe condições mínimas de trabalho, diferentes e mais vantajosas daquelas estabelecidas em relação aos homens.

A doutrina estabeleceu os fundamentos fisiológicos, sociais, e igualdade salarial para a mulher profissional. Pelo fundamento fisiológico, chegou-se a conclusão de que a mulher é sempre dotada de capacidade física inferior a do homem, enquanto as demais correm em pé de igualdade.

A mulher do lar, além de desempenhar relevante função diretora de patrimônio, curva-se ao dever sagrado da maternidade, com a dedicação, criação e educação de sua própria prole.

Na trajetória do labor doméstico, por vezes, o infortúnio rapta o seu companheiro, deixando-a em desalento e não sabendo como resolver os problemas sociais e jurídicos que lhe cercam.

Foi em socorro desse ente querido, que o legislador pátrio estabeleceu uma série de normas de direitos, visando a proteção da mulher, quando perde o seu companheiro.

No Direito da Previdência Social Brasileira, o Instituto da Pensão é benefício atribuído aos dependentes do segurado que venha a falecer no exercício de sua atividade ou em gozo de aposentadoria. Esse conceito é genérico, porém, entre as modalidades de pensão admitidas pela lei nacional, podemos destacar a PENSÃO ORDINÁRIA E A ESPECIAL. É do conhecimento vulgar, que a Pensão Especial fora instituída pelo Artigo 62 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, visando beneficiar os dependentes do servidor público demetido por aplicação do Ato Institucional.

A Pensão Ordinária, da qual tratam os Artigos e seguintes da CLPS,é concedida aos dependentes de segurado em caso de morte comprovada, sendo indiferente que este, ao falecer, estivesse ou não no desempenho normal de sua atividade.

Em suma, o valor da pensão é calculado segundo critérios mais ou menos complexos. Em primeiro lugar, é preciso que sejam identificados quais os dependentes com direito à pensão, a fim de formarem o conjunto de dependentes ou pensionistas. O Segundo e o mais doloroso para o segurado é o valor da pensão que será dividido em partes.

Em seguida vem a chamada parcela familiar, correspondente a cinquenta (50%) do valor da aposentadoria que o segurado recebia na data de sua morte ou que tinha direito. Esta aí é o início da VIA SACRA DA VIUVA PENSIONISTA.

As demais parcelas perdem-se nas estradas calculadoras dos órgãos previdenciários, em prol do aumento do sacrifício do segurado.

Daí, Senhores Constituintes, os fundamentos lógicos que justificam a percepção ininterrupta da pensão da viúva, caso venha contrair novo matrimônio.

EMENDA 1P08578-1

AUTOR: SENADOR MAURO BORGES — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 05/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 .... Inciso III - A CIDADANIA

g) Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício dos direitos do cidadão, inclusive os de natureza processual e os de registro civil.

JUSTIFICATIVA

A redação do Art. 12, inciso III, alínea "g" do projeto de Constituição como está, se presta a confusão. Propõe-se substituir cidadania por direitos políticos, forma mais precisa, evitando que a gratuidade aí estabelecida seja estendida além do razoável.

Ressalta Dardeau de Carvalho "em Dicionário Enciclopédico do Direito Brasileiro, Volume 8, pag. 204" que não há uniformidade doutrinária sobre o conceito de cidadania. Referindo-se ao Capítulo I do Título IV da Constituição de 1946 o mesmo autor chega a conclusão de que a cidadania está relacionada com os direitos políticos.

EMENDA 1P08579-9

AUTOR: SENADOR MAURO BORGES — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 416 .....

§1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição (art. 175, § 2º), repetindo o que dispunha a de 1946 (art. 163, § 1º), prescreve: "O casamento será civil e gratuita a sua celebração".

A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (nº 6015/73), por sua vez, estabelece em seu Art. 30 que o casamento já é gratuito, para todos, quanto à sua celebração, e, também gratuito, quanto ao registro e respectiva certidão, para os pobres.

Estender a gratuidade ao prócesso de habilitação será isentar de emolumentos - que é remuneração por serviço prestado diretamente ao usuário - as pessoas que estão em condições financeiras de arcar com esse ônus (V. art. 133, § 3º).

Ora, num país carente de recursos, constitui prodigalidade o Estado assumir todos os encargos dos serviços que oferece à população. Ressalvando o caso de miserabilidade, as pessoas devem pagar a taxa correspondente a cada serviço prestado O erário já se encontra altamente comprometido com os elevados encargos de Governo, como pessoal, educação, saúde publica, execução de obras, não se justificando que benefícios que sempre foram cobrados diretamente do usuário passem a onerar, mais ainda, os combalidos cofres públicos. Por outro lado, a gratuidade do REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS inviabilizará o funcionamento do respectivo cartório, por falta de renda própria (v. art. 263).

EMENDA 1P08580-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adicione-se ao Art. 13 do Projeto de Constituição o seguinte inciso:

Inciso: não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos da sua cessação;

JUSTIFICATIVA: *A emenda oferecida é de uma relevância enorme para* a classe trabalhadora. A legislação vigente faz hoje uma discriminação entre trabalhador rural e urbano. Os trabalhadores rurais tem garantido a não inidência da prescrição até dois anos da cessação do contrato de trabalho, enquanto os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal sobre os seus direitos. E a prescrição faz sempre com que o trabalhador veja inviabilizada, a possibilidade de requerer o pagamento de valores subtraídos de sua remuneração ao longo dos anos em que prestou os seus serviços ao empregador. Não incluir este dispositivo no texto constitucional é permitir que os empregadores continuem retendo e subtraíndo direitos da classe trabalhadora, os quais contabilizan como custo, aumentando os preços e ganhando dobrado. Que isso ocorra, é quase impossível de evitar, mas é possível mais trade, possibilitar ao trabalhador a justa devolução desses valores. As justificativas contrárias a esse dispositivo não encontram amparo legal, moral ou ético, pois defender a prescrição é defender o crime, o ilícito. Sabemos do volume e da complexidade de trabalho a que o sr. relator e a com. de sistematização está submetida, entendendo pois, a omissão do presente dispositivo, anteriormente aprovado na subcomissão dos direitos dos trabalhadores, por isso estamos alertando, para que a emenda possa ser objeto de apreciação e aprovação

EMENDA 1P08581-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adicione-se ao Art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte inciso:

Inciso: proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite de vinte salários mínimos,

JUSTIFICATIVA: A emenda oferecida tem o objetivo de restringir os abusivos descontos fiscais sobre os salários, achatando ainda mais os já parcos valores recebidos pelos trabalhadores. A emenda traz no seu bojo a intenção de ver a carga fiscal recair sobre àqueles que realmente recebem uma remuneração mais avantajada. Por outro lado pretende-se descaracterizar o conceito de renda imposto aos salários.

EMENDA 1P08582-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifica a redação do Inciso V, do art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação:

Inciso: reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos da aposentadoria, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de suas elevações reais, mediante acordo ou sentença normativa;

JUSTIFICATIVA: O presente dispositivo é uma histórica reivindicação da classe trabalhadora, que visa a garantir o poder de compra dos salários, face as instabilidades econômicas. Estabelece também que os reajustes devem ser mensais, pois todos os índices, na sua maioria, indexadores de salários, são mensais; porque a inflação é mensal e nesse sentido propomos que esses reajustes sejam aferidos pelo índice de custa, que calcula o poder real de compra dos salários.

EMENDA 1P08583-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifica a redação do Inciso XXIII, do art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação:

Inciso: proibição de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos e de trabalho noturno e insalubre à menores de dezoito anos;

JUSTIFICATIVA: A redação do inciso XXIII traz uma disposição, em forma de excessão, muito séria e extremamente preocupante Trata-se da possibilidade não do menor, mas da criança de dez anos, poder trabalhar em regime de "aprendiz" por período "nunca superior" a três horas diárias Com todo o respeito, senhores membros da Comissão de Sistematização, se isso vier a fazer parte da nova constituição, será o maior retrocesso de todos os tempos, será a volta senhores da escravidão. A aprendizagem profissional deve ser realizada nas instituições de ensino e partir de um certo limite de idade, que entendemos ser a partir dos 14 anos. Todos nós sabemos que o ESTADO não tem condições hoje, nem de fiscalizar as condições de trabalho dos trabalhadores nas empresas, o se dirá se isso vier a acontecer, será o caos. Temos o exemplo hoje, dos estagiários, muitos universitários, que através dos CIE-Es são intengrados ao trabalho para aperfeiçoarem o aprendizado e acabam apenas trabalhando como mão-de-obra barata, mediante bolsas irrisórias em jornadas, quase todas de 8 horas e ninguém faz nada No caso teríamos as crianças, que deveriam estar estudando e brincando, integradas ao processo produtivo, tirando emprego de pais e mães de família, sem nada receber. Não, não podemos conceber que a nova carta constitucional permita que isso ocorra, e acreditamos veementemente, que essa distorção será corrigida.

EMENDA 1P08584-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o Inciso III, do Art 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Constituição, dando a seguinte redação

Inciso: fundo de garantia do tempo de serviço, que poderá ser levantado anualmente pelo trabalhador ou em qualquer dos casos de recisão do contrato de trabalho;

JUSTIFICATIVA: A despeito da mudança de denominação do conhecido FGTS para Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, não entramos no mérito, pois é irrelevante. Em contrapartida oferecemos a presente emenda que possibilita a utilização dos depósitos no Fundo de Garantia pelos tarbalhadores, uma vez por ano, a seu critério, ou quando da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que tenha sido a causa.

EMENDA 1P08585-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se o Inciso IV, do art. 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação.

Inciso: salário mínimo real, fixado em lei, nacionalmente unificado e capaz de satisfazer efetivamente, as necessidades normais do trabalhador e sua família, sendo considerado para a determinação do seu valor, as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

JUSTIFICATIVA: *A emenda que oferecemos tem por objetivo ajustar o texto* apresentado no Projeto de Constituição. Em síntese, a modificação atinge a expressão: "necessidades vitais básicas", por necessidades normais. Entendemos, que a expressão "vitais básicas" poderá permitir interpretações restritivas, por ocasião da fixação de seu valor.

EMENDA 1P08586-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se o inciso IX, do art. 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação:

Inciso: gratificação natalina, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

JUSTIFICATIVA: O dispositivo, que ora oferecemos como emenda, visa a dar a gratificação natalina, a efetividade de seu pagamento, no tempo certo, ao fim do ano, no mês de dezembro.

EMENDA 1P08587-0

AUTOR: DEPUTADO PALO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprime a última parte da alínea "f" do inciso V, do art 17 do Projeto de constituição da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

Alínea F - A lei não poderá restringir ou condicionar o exercício de*sa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus*

JUSTIFICATIVA: A emenda supressiva que ora oferecemos vem corrigir as disposições contidas na parte referente a MANIFESTAÇÃO COLETIVA, senão vejamos: A redação dada à alínea "f", no Projeto de Constituição, é muito boa, não fosse as excessões ali contidas. Essas excessões permitem que a lei ordinaria venha a regulamentar os casos de greve em serviços considerados essenciais ou indispensáveis, além de possibilitar a feitura de lei especial para penalisar os "responsáveis" pelos eventuais abusos que ocorram em função de greves ou movimentos, o que nos parece ser mais grave. Na primeira hipótese, a alínea "c" do inciso V dá às organizações de classe a autonomia para deliberarem sobre a ma*nutenção daqueles serviços que considerarem indispensáveis. Se aque*le dispositivo permite isso, o contido na alínea "f" é contraditório, pois impõe indiretamente a necessidade da lei regulamentar essa questão Na segunda hipótese, volta a tona, o princípio de tratar diferenciadamente os possíveis abusos ou ilícitos que possam ocorrer em detrimento do ordenamento jurídico existente. A nossa posição e de que existem os códigos penal, civil para esses fins. Não há a necessidade de se estabelecer ordenamento jurídico diferenciado para tratar de fatos típicos idênticos, só porque foram consequência de uma manifestação coletiva; de uma greve.

EMENDA 1P08588-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifica a redação da alínea "F", do Inciso II, do art. 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte:

Alínea: sem autorização por escrito, é vedado descontar contribuições na folha de remuneração do trabalho do associado, salvo o disposto na letra g, do item IV, deste artigo;

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada visa desburocratizar o recolhemímento da constribuição assistencial, quando do estabelecimento de normas coletivas, respeitada a deliberação em assembléia geral dos trabalhadores Observe-se que a remissão feita a LETRA "G" do item IV, não se refere ao texto do projeto de constituição, mas sim, à emenda substitutiva apresentada por nós, àquele dispostivo.

EMENDA 1P08589-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso V, do art 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo incluso na parte referente a MANIFESTAÇÃO COLETIVA bem demonstra o ranço existente em relação ao movimento sindical e as lutas empreendidas pela classe trabalhadora. Os "abusos" cometidos sujeitam seus responsaveis às penas da lei, evidencia a intenção futura de limitar o livre exercício da manifestação coletiva ou da greve Ademais, o dispositivo entra em contradição com a alínea "f" do inciso IV do mesmo artigo, bem como as alíneas anteriores do próprio inciso V, uma vez que pressupõe o supra referido dispositivo, o propósito de punir àquele que circunstancialmente vier a liderar determinada manifestação. Observe-se que o termo "abuso" é tão abstrato e vago que permite a interpretação diversa da sua natureza , pois poderíamos considerá-lo em duas hipóteses. a primeira conside-

rando, quanto à responsabilização, o indivíduo, que sofreria às sanções da lei; a segunda considerá-lo em relação as suas consequências fruto da manifestação coletiva dos indivíduos, neste caso então teríamos a responsabilização daqueles que dirigiram o movimento, o que nos parece ser o desejo do texto ora considerado, que busca sujeitar os "responsáveis", numa alusão evidente às lideranças. É por esses motivos que nos insurgimos, requerendo a supressão do dispositivo citado.

EMENDA 1P08590-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se a redação do inciso XV, do art. 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação.

Inciso: duração do trabalho não superior a oito horas diárias, com intervalo para descanso e alimentação, até o máximo de quarenta horas semanais;

JUSTIFICATIVA: A redação por nós proposta não entra no mérito, que é por nós defendido ardorosamente, apenas pretende dar uma redação diferente

EMENDA 1P08591-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adiciona as Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo, onde couber.

Art. Os direitos dos Trabalhadores e servidores públicos de qualquer espécie assegurados nesta constituição, não acarretam em prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos anteriormente a sua promulgação.

JUSTIFICATIVA: O presente dispositivo visa a resguardar a situação daqueles trabalhadores e servidores que ao longo do tempo, foram beneficiados pela constituição e legislação anteriores a promulgação desta nova carta constitucional

EMENDA 1P08592-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o seguinte parágrafo VII, ao art. 416 do Projeto de Constituição:

" O aval dado por um dos cônjuges casados com comunhão parcial ou universal de bens, para garantir dívida ou ônus de terceiros, só será válido quando endossado pelo outro cônjuge".

JUSTIFICAÇÃO

Ao elaborarmos esta proposição, procuramos atender principalmente aos reclamos da mulher brasileira como parte exclusiva da opinião pública em busca de justiça e equidade.

Nós legisladores, aqui estamos para defender os legítimos interesses da coletividade, pela expressão de sua maioria e de sua vontade, se houver dissabores por parte de entidades financeiras estes serão poucos e perfeitamente superáveis, assim, estaremos atingindo uma imensa parcela de nossa população legislando em favor do seu exclusivo interesse.

EMENDA 1P08593-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 376 do Projeto de Constituição:

" O ensino ecológico será obrigatório nos horários normais das escolas oficiais e particulares de primeiro e segundo graus".

JUSTIFICAÇÃO

O desrespeito para com as riquezas naturais de nosso País tem sido uma constante e traduz grande prejuízos à população nacional como um todo.

Todos os brasileiros precisam tomar consciência de que só preservando a fauna, a flora e os nossos rios, enfim todas as riquezas naturais é que as crianças de hoje poderão respirar, comer e beber no futuro sem estarem sendo envenenadas.

Neste sentido, é que achamos de fundamental importância que a futura Constituição contenha dispositivo desta magnitude.

EMENDA 1P08594-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 376 do Projeto de Constituição:

" A lei fixará a competência para definir o currículo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure a formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais".

JUSTIFICAÇÃO

Ao delegar-se competência busca-se maior flexibilidade e descentralização, e substituindo-se a palavra "conteúdo" por "currículo" tem-se um termo mais genérico, uma vez que didatica e pedagogicamente falando, conteúdo está associado a programas, cuja definição só deverá estar afeta à União.

EMENDA 1P08595-1

AUTOR: Constituinte Eunice Michiles | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o seguinte Item IV, ao Art. 419, do Projeto de Constituição:

"IV - Igualdade de condições aos filhos, sejam eles do casamento ou não, impedindo-se todo tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro".

Justificação

À guisa de defender a família, o legislador sempre tratou o filho, considerado ilegítimo, e em particular o filho adulterino, como um pária social.

Embora a lei que regulou o divórcio tenha reparado a injustiça quanto à questão sucessória, reconhecendo o direito à herança ao filho de qualquer natureza, a discriminação continua vigorando. A presente emenda visa corrigir tais distorções.

EMENDA 1P08596-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Projeto de Constituição o seguinte artigo: Título III, Capítulo III, onde couber:

"Art. - A informatização na apuração das eleições será obrigatória nas capitais e nos municípios com mais de cem mil eleitores".

JUSTIFICAÇÃO

Não há como negar que as eleições hoje realizadas no Brasil não refletem a vontade popular em algumas capitais e municípios com mais de 100 mil eleitores. Deixar o voto popular sob a responsabilidade de pessoas escolhidas sem nenhum critério para apurá-lo significa um desrespeito aos direitos dos indivíduos. Hoje dispomos de meios suficientes para informatizar a apuração dos votos eleitorais. É com esse objetivo que pretendemos contar com apoio de todos nobres constituintes para vermos aprovada matéria de tamanha relevância.

EMENDA 1P08597-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título III

Acrescente-se ao Capítulo III, DOS ESTADOS FEDERADOS do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. _____ Compete à Assembléia Legislativa de cada Estado Legislar sobre

I - as condições exigíveis para a criação de Municípios quanto a população, renda pública e consulta prévia às populações,

II - a divisão de Municípios em Distritos;

III - a organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais "

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando emenda no sentido de incluir em nossa Carta Magna dispositivos que definam diretamente como a tribuição dos Estados e respectivas Assembléias Legislativas estabelecer as leis que disciplinam a criação de Municípios e que dispõem sobre as condições exigíveis para a criação de novos Municípios, a divisão dos Municípios em Distritos e a organização municipal.

EMENDA 1P08598-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 420 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 420 - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 anos no mercado de trabalho, salvo na condição específica de aprendiz, com jornada de trabalho nunca superior a 3 horas. A estes, quando carentes, será assegurado pelo sistema educacional a alimentação e o preparo para o trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos permitir que o mercado de trabalho feche as portas para os menores de quatorze anos, que possam ser aproveitados na condição de aprendizes. Sabemos que muitas crianças com muito menos idade que esta já contribuem para a composição da renda familiar.

Além disso, temos uma preocupação de ordem social, qual seja, fechar uma das portas que permite tirar das ruas vários menores carentes. É com esse intuito que oferecemos a presente emenda ao Projeto de Constituição, para análise dos nobres Constituintes.

EMENDA 1P08599-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a alínea "d" do item VIII do artigo 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a atual redação, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se nas disposição do item XI, alínea "a" do mesmo artigo.

EMENDA 1P08600-1

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao § IV do Art. 395 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo IV do Art. 395 a seguinte redação:

"O Estado deve assegurar a permanente ampliação e a utilização do potencial técnico-científico instalado no País".

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Estado promover por todos os meios o desenvolvimento técnico-científico, já que o conhecimento humano está em permanente evolução e não o fazendo, cair-se-á numa defasagem e atraso lastimáveis em relação a outros países.

EMENDA 1P08601-9

AUTOR: Deputada EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao final do número 1, da letra "e", do Item IV; do art. 12, do Projeto de Constituição o seguinte:

" sendo que a divulgação de atos de violência através desses veículos será permitida apenas em horários pré-determinados".

JUSTIFICAÇÃO

Não queremos com a presente emenda ao anteprojeto de texto constitucional cercear a liberdade de expressão, mas, entendemos necessários que se estabeleçam horários específicos para a veiculação de determinados programas e atos de violência em matéria jornalística, por exemplo.

Não podemos nos esquecer a violência que os meios de comunicação de massa institucionalizaram. Muitas vezes o rádio e a TV transformam delinquentes em heróis, pela capacidade que estes apresentam ao violar normas de dignidade da pessoa humana.

EMENDA 1P08602-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 422 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

"Art. 422 O Poder Público criará um órgão especial *de natureza permanente com dotação* orçamentária da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para traçar e implementar a política social do idoso em todo o território nacional, com o objetivo de amparã-lo e integrá-lo à sociedade, impedindo discriminação de qualquer natureza. Lei Complementar disporá sobre a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser necessária a criação de um órgão específico para tratar dos problemas relativos aos idosos no Brasil, e que se dê a ele a devida autonomia financeira. Só assim acreditamos que poderemos atender às necessidades dessa parcela da população que tem sido tão marginalizada.

EMENDA 1P08603-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 108 do Projeto de Constituição, o seguinte item IV, renumerando-se os subseqüentes

"IV - autorizar, por voto secreto, a criação de representação diplomática permanente."

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal se caracteriza como o fiel da balança federativa e participa da política internacional, pela aprovação dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Ora, se ao Senado compete, previamente essa aprovação, por voto secreto, como admitir-se possa o Executivo criar, por decreto, sem prévia audiência nem do Senado nem do Congresso Nacional, embaixadas no exterior?

Ofende o simples bom senso — tanto quanto à lógica jurídica — que um poder se atribua competência exclusiva para criar representações diplomáticas permanentes no exterior, quando não pode, sem a prévia aprovação do Senado Federal, nomear os chefes dessas mesmas missões.

Assim é que, estamos incluindo no Texto Constitucional em elaboração, a competência privativa do Senado Federal, da criação de representação diplomática permanente.

EMENDA 1P08604-3

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 383 o seguinte Parágrafo Único:

Art.383.....

Parágrafo Único: "As empresas que mantiverem escolas para seus empregados e filhos destes, poderão abater as despesas deste encargo do montante que *por elas seria devido* a título de salário educação de acordo com o que dispuser a lei".

JUSTIFICATIVA

Nos casos em que o empregador se disponha a assumir o encargo de promover o ensino fundamental aos seus empregados e aos filhos destes, estará realizando diretamente a função social a que se destina o referido gravame, devendo portanto ser exonerado do onus relativo ao salário educação.

EMENDA 1P08605-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L

PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 11 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à denúncia por deliberação do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados" mas denunciados.

Por outro lado não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional.

EMENDA 1P08606-0

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "i" do item II, do art. 17, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se propõe eliminar mereceria estar incluído na parte relativa aos SINDICATOS, por disciplinar procedimentos e atos a eles inerentes. A sua conservação regulando o funcionamento das Associações, resultará em graves e irreparáveis perdas e discriminações para as Associações de cunho religioso, desportivo, educacional e similares que congregam minorias étnicas, sociais, culturais, esportivas ou confessionais, pois estas estariam vendo seus direitos fundamentais e interesses próprios submetidos à órgãos e entidades concorrentes e até mesmo contrárias a sua própria subsistência.

EMENDA 1P08607-8

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5º ao art. 416, do Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes:

" § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à titularidade e administração dos bens do casal, são executados igualmente pelo homem e pela mulher".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a igualdade representa uma grande aspiração da mulher brasileira e que por ela vem lutando há mais de vinte anos. Entendemos, salvo melhor juízo, que devemos lutar pela inclusão da presente emenda no texto constitucional indo, assim, ao encontro da expectativa da população brasileira feminina que compõe quase metade do eleitorado brasileiro.

EMENDA 1P08608-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO | DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do item III do Artigo 419 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 1º A lei garantirá a inimputabilidade penal até dezoito anos;"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de questão sobre a qual trava-se polêmica hoje no País. Muitos acreditam que o problema da criminalidade na adolescência diminuiria se os menores pudessem ser criminalmente imputados, ora, isto significa não tratar das causas de tal desvio e tentar administrar as conseqüências com resultado trágico.

As condições sócio-econômicas da grande maioria da população são as principais responsáveis, embora não únicas, dos desvios que ocorrem em parte da adolescência lançando jovens em práticas delituosas.

A penalização não resolve, até agravará este problema e representa uma posição farisaica da sociedade como um todo que marginalizou e condenou milhões de crianças ou adolescentes à uma condição injusta de vida e depois acha que resolve as conseqüências desta miséria com a penalização.

O que mais importa é dar aos jovens antes dos dezoito anos as oportunidades educacionais e profissionais que lhes tem sido negadas.

EMENDA 1P08609-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L

PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item II do Artigo 265 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea:

"e) habitações populares."

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo ao apresentarmos esta emenda ao Projeto de Constituição, não permitindo que o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, incida sobre as habitações populares, é evitar que a população mais carente tenha que ser prejudicada ainda mais.

Entendemos que deixarmos de cobrar alguns impostos das camadas menos favorecidas da população é uma forma de distribuirmos melhor a renda e as riquezas nacionais. A classe trabalhadora não aguenta mais ser responsabilizada por tudo que se faz de errado neste País. Já basta os impostos que são embutidos em todos os produtos consumidos.

Neste sentido é que esperamos contar com o apoio de todos os Constituintes, pois queremos aliviar mais a responsabilidade dos menos favorecidos.

EMENDA 1P08610-8

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO | DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 57 do Projeto de Constituição o seguinte item I, renumerando-se os subseqüentes:

"I - disciplinar a criação de Municípios;"

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária uma legislação mais consentânea com o papel que os Estados — e os Municípios — têm a desempenhar no contexto político nacional. E um dos aspectos prioritários corresponde, sem dúvida, à autonomia que os Estados devem ter para disciplinar a criação de Municípios.

EMENDA 1P08611-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do item IV do Artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"c) é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações."

JUSTIFICAÇÃO

Não se poderá assegurar na Constituição autonomia absoluta ao funcionamento das associações, pela sua amplitude e reflexos no interelacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades. sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA 1P08612-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item III, do art. 373 do Projeto de Constituição:

" Atendimento em creches e em pré-escolas às crianças de 0 a seis anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a especificação de garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a seis anos de idade, não deixa margem para dúvidas, como ocorre com o termo "até" seis anos de idade. Da forma como está a redação do Projeto, o atendimento pode acabar sendo assegurado às crianças de um, dois, três, quatro ou cinco anos, até seis anos, de idade, de forma que não atende aos anseios populares.

EMENDA 1P08613-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item II, ao art. 419, do Projeto de Constituição, renumerando os subsequentes:

" II - assistência gratuita de acordo com sua faixa etária, a saber:

a) de zero a 3 anos, em creches e escolas maternais;

b) de 4 a 6 anos, em pré-escolas;

c) dos 7anos em diante, em escolas de 1º grau."

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira é eminentemente jovem. Calcula-se que mais da metade contida na faixa da menoridade. Tal potencial humano deve merecer assistência integral do Estado, sob pena de colocar-se em risco o futuro nacional.

Atualmente o Estado compromete-se apenas com a educação das crianças de 7 a 14 anos, atribuindo-se a órgãos assistenciais a proteção à maternidade e à infância carentes.

A providência, entretanto, deve ser genérica, toda criança deve merecer o amparo do Estado, independentemente de sua situação sócio-econômica. Não é justo que só ao atingir os sete anos de idade seja titular de direitos e, antes disso, seja obrigada a perambular pelas ruas.

EMENDA 1P08614-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 1º, ao art. 379, renumerando-se os subsequentes:

§ 1º " Os recursos públicos destinados ao ensino, serão aplicados nas escolas criadas, mantidas e administradas pela União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, prioritariamente no ensino fundamental obrigatório, no técnico-profissional e no ensino pré-escolar."

JUSTIFICAÇÃO

A inovação de nossa proposta, se resume em tornarmos obrigação do Governo o ônus para a manutenção do ensino pré-escolar. Entendemos que manter o ensino fundamental obrigatório sob a responsabilidade do Governo, sem prevermos que milhares de seus alunos serão de menores que passaram o período pós-creche nas ruas, será contribuirmos para o número crescente de menores que abandonam o ensino fundamental em seu primeiro ano.

EMENDA 1P08615-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do Item III, do art. 270, do Projeto de Constituição, o seguinte:

" Salvo ajuda de custo, diárias pagas pelos cofres públicos e aposentadorias".

JUSTIFICAÇÃO

Não temos no Brasil uma política social do idoso, o que se faz necessário devido ao aumento contínuo deste segmento da população. Falta uma política de ação social, previdenciária como no caso da aposentadoria onde o idoso foi o "bode expiatório" sacrificado para resolver a crise da Previdência Social. Nos parece justo, portanto, assegurar na futura Constituição que não recairão sobre os proventos dos aposentados, descontos de Imposto de Renda, como um mínimo de justiça a ser feita ao cidadão que contribuiram longo de sua vida, não só com impostos mas com sua força de trabalho.

EMENDA 1P08616-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Item II ao art. 419 do Projeto de Constituição renumerando-se os subsequentes:

"II - direito à educação assegurada desde o nascimento devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas."

JUSTIFICAÇÃO

Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.

EMENDA 1P08617-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: P.F.L.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do Artigo 112 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"III - licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, maternidade, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias."

JUSTIFICAÇÃO

Todas as mulheres têm direito à licença-maternidade.

A atual Constituição no entanto, prevê punição para os parlamentares — perda do mandato — que faltar a terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, sem motivo justo (doença comprovada, licença, ou missão autorizada pela respectiva Casa).

A licença a que se refere o texto do Projeto de Constituição pode até ser interpretada, no caso da mulher, como sendo também em função da maternidade. Mesmo assim, nosso objetivo é tornar explícito esse direito que tem a mulher no exercício do mandato parlamentar.

EMENDA 1P08618-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Projeto de Constituição o item XIV, do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo de que trata o referido item corresponde ao Título da Tributação e do Orçamento, sendo, por suas particularidades, matéria de legislação ordinária.

EMENDA 1P08619-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item IV, do art 364, do Projeto de Constituição.

" Habilitação e reabilitação adequadas às pessoas portadoras de deficiência, possibilitando seu desenvolvimento social e econômico".

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a Nação tem a obrigatoriedade Constitucional de proporcionar a todos os indivíduos o ensino fundamental gratuito e de boa qualidade, não pode deixar descobertas as crianças portadoras de deficiências físicas ou psíquicas. A política educacional tem que prever investimentos para esse setor da educação que a cada dia vem preocupando mais as autoridades ligadas ao ensino.

EMENDA 1P08620-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
Dispositivo emendado : Título VI Capítulo VI "DA DEFENSORIA PÚBLICA"

Inclua-se na denominação do referido Capítulo, antes da locução "Da defensoria Pública", a expressão "DA ADVOCACIA", passando a ter a seguinte denominação :

"DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA"

JUSTIFICATIVA : A inclusão decorre da supressão das disposições relativas à advocacia, do Capítulo "Da Defensoria do Povo" e sua inclusão no Canítulo da "Defensoria PÚBLICA".

EMENDA 1P08621-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA :
Dispositivo emendado : art. 48 do Projeto.

Suprima-se o art. 48 e parágrafo único do Projeto de Constituição por terem sido incluídas as disposições no Capítulo "DA DEFENSORIA PÚBLICA."

EMENDA 1P08622-1

AUTOR: Constituinte - WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : art. 235 do Projeto

Renumere-se o art. 235 do Projeto, passando a ser o art. 236, com a mesma redação.

JUSTIFICATIVA : O art. 235 passa a ser o 236, com a mesma redação, pelo fato de o primeiro cuidar da advocacia, conforme emenda apresentada.

EMENDA 1P08623-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: ~~incisos I, II e III~~ §1º e caput do artigo 204.

Dá nova redação ~~aos incisos I, II e III~~ §1º e ao caput do artigo 204, do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 204 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de Ministros em número fixado em lei complementar, indicados pelo prório Tribunal em lista tríplice e nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

I - um quarto, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal ou dos Estados;

II - metade, dentre juízes da Justiça dos Estados; e

III - um quarto, dentre juízes da Justiça Federal e do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

A reformulação dos critérios na composição do Superior Tribunal de Justiça se impõe, na forma sugerida, que é mais justa com o Poder Judiciário.

O maior número de processos advêm das Justiças estaduais. Quase 90% das causas que irão ter ao Superior Tribunal de Justiça provirão das justiças locais (é esse o percentual, hoje, do Supremo Tribunal Federal). Em conseqüencia deve haver proporcionalidade na composição do Tribunal.

Observe-se que o número de Juízes estaduais é enormemente maior dos que compõem a Justiça Federal. Impõe-se a proposição.

Por último e séria advertência a composição dos Tribunais Federais implicará homeação de muitos ou quase todos os Juízes federais para os Tribunais. Tal dado significará o completo esvaziamento da Justiça Federal de primeira instância.

É fundamental que haja maior participação dos Juízes estaduais na composição do Superior Tribunal de Justiça, em face do número de processos advindos da Justiça estadual e em proporção ao número de Juízes de cada unidade federativa.

EMENDA 1P08624-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: ~~incisos I, II e III~~ §1º e caput do artigo 204.

Dá nova redação ~~aos incisos I, II e III~~ ao §1º e ao caput do artigo 204, do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 204 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de Ministros em número fixado em lei complementar, indicados pelo prório Tribunal em lista tríplice e nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

I - um quarto, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal ou dos Estados;

II - metade, dentre juízes da Justiça dos Estados; e

III - um quarto, dentre juízes da Justiça Federal e do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

A reformulação dos critérios na composição do Superior Tribunal de Justiça se impõe, na forma sugerida, que é mais justa com o Poder Judiciário.

O maior número de processos advêm das Justiças estaduais. Quase 90% das causas que irão ter ao Superior Tribunal de Justiça provirão das justiças locais (é esse o percentual, hoje, do Supremo Tribunal Federal). Em conseqüencia deve haver proporcionalidade na composição do Tribunal.

Observe-se que o número de Juízes estaduais é enormemente maior dos que compõem a Justiça Federal. Impõe-se a proposição.

Por último e séria advertência a composição dos Tribunais Federais implicará homeação de muitos ou quase todos os Juízes federais para os Tribunais. Tal dado significará o completo esvaziamento da Justiça Federal de primeira instância.

É fundamental que haja maior participação dos Juízes estaduais na composição do Superior Tribunal de Justiça, em face do número de processos advindos da Justiça estadual e em proporção ao número de Juízes de cada unidade federativa.

EMENDA 1P08625-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (Ao Título X)

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde couber:

"Art. - São mantidas as entidades de cooperação do Estado, nominadas SESI, SENAI, SESC, SENAC e SENAR que continuam a receber as contribuições que lhe são devidas na forma da legislação vigente, sem qualquer alteração".

JUSTIFICATIVA

As entidades referidas na emenda têm prestado relevantes serviços, principalmente no que se refere à preparação e qualificação de mão-de-obra especializada, justificando-se, plenamente, sua manutenção e das respectivas contribuições.

Possuem toda uma estrutura operacional (edifícios, escolas, laboratórios, oficinas, etc.) cuja preservação é indispensável para instrumentalizar a ação dessa entidade. Sua manutenção é medida que consulta às aspirações do povo.

No que se refere ao SESI, não se pode perder de vista que esta instituição tem prestado relevantes serviços na área de educação.

EMENDA 1P08626-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . Art.335, § 1º, do Projeto de Constituição.

Acrescente-se no § 1º, do art.335, do Projeto de Constituição, depois da palavra "seguintes", a expressão : "sem prejuízo daquelas devidas para o SESI, SENAC, SENAI, SESC e SENAR , ficando assim redigido :

"Art. 335 -

§ 1º-As contribuições sociais a que sefere o "caput deste artigo são as seguintes, sem prejuízo daquelas devidas para o SESI, SENAC, SENAI, SESC e SENAR.

JUSTIFICATIVA

A manutenção das contribuições para as entidades nominadas na emenda é plenamente justificável na medida em que esses entes de cooperação do Estado têm prestado relevantes serviços à sociedade, principalmente no que diz respeito à preparação e qualificação de mão-de-obra especializada, beneficiando o desenvolvimento de diversas regiões do país.

Toda uma estrutura operacional (edificações, oficinas, laboratórios, escolas, etc.) está organizada no Território Nacional, visando instrumentalizar à ação das entidades de que trata a emenda. Mantê-las é medida que consulta as aspirações do povo.

No que respeita ao SESI, é de se anotar que a instituição tem prestado relevantes serviços na área de educação de primeiro e segundos graus.

EMENDA 1P08627-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art.335, § 1º, do Projeto de Constituição.

Acrescente-se no § 1º, do art.335, do Projeto de Constituição, depois da palavra "seguintes", a expressão : "sem prejuízo daquelas devidas para o SESI, SENAC, SENAI, SESC e SENAR , *ficando assim redigido* :

"Art. 335 -

§ 1º-As contribuições sociais a que sefere o "caput deste artigo são as seguintes, sem prejuízo daquelas devidas para o SESI, SENAC, SENAI, SESC e SENAR.

JUSTIFICATIVA

A manutenção das contribuições para as entidades nominadas na emenda é plenamente justificável na medida em que esses entes de cooperação do Estado têm prestado relevantes serviços à sociedade, principalmente no que diz respeito à preparação e qualificação de mão-de-obra especializada, beneficiando o desenvolvimento de diversas regiões do país.

Toda uma estrutura operacional (edificações, oficinas, laboratórios, escolas, etc.) está organizada no Território Nacional, visando instrumentalizar a ação das entidades de que trata a emenda. Mantê-las é medida que consulta as aspirações do povo.

No que respeita ao SESI, é de se anotar que a instituição tem prestado relevantes serviços na área de educação de primeiro e segundos graus.

EMENDA 1P08628-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art.335, § 1º, do Projeto de Constituição.

Acrescente-se no § 1º, do art.335, do Projeto de Constituição, depois da palavra "seguintes", a expressão "sem prejuízo daquelas devidas para o SESI, SENAC, SENAI, SESC e SENAR , ficando assim redigido :

"Art. 335 -

§ 1º-As contribuições sociais a que sefere o "caput deste artigo são as seguintes, sem prejuízo daquelas devidas para o SESI, SENAC, SENAI, SESC e SENAR.

JUSTIFICATIVA

A manutenção das contribuições para as entidades nominadas na emenda é plenamente justificável na medida em que esses entes de cooperação do Estado têm prestado relevantes serviços à sociedade, principalmente no que diz respeito à preparação e qualificação de mão-de-obra especializada, beneficiando o desenvolvimento de diversas regiões do país.

Toda uma estrutura operacional (edificações, oficinas, laboratórios, escolas, etc.) está organizada no Território Nacional, visando instrumentalizar a ação das entidades de que trata a emenda. Mantê-las é medida que consulta as aspirações do povo.

No que respeita ao SESI, é de se anotar que a instituição tem prestado relevantes serviços na área de educação de primeiro e segundos graus.

EMENDA 1P08629-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 192 do Projeto de Constituição em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

A inserção deste Artigo no Projeto de Constituição não tem precedentes na história constitucional da República. Através dele, se pretende simplesmente acabar com uma orientação tradicional, contra a qual inexiste expressamente qualquer insurgência, e que é, seguramente, um dos pilares responsáveis pelo êxito do Poder Judiciário até o momento a independência "interna corporis" dos Tribunais, não enquadra dos constitucionalmente, como superiores.

No esquema Judiciário da presente Constituição, e no Projeto atual, os Tribunais Superiores constituem a última instância recursal dos Tribunais Regionais. Assim, o atual Tribunal Federal de Recursos é instância revisora dos Tribunais Estaduais e da Justiça Federal Comum da 1ª instância. Com o nome de Superior Tribunal de Justiça, no atual Projeto Constitucional, continuará sendo dos mesmos Tribunais Estaduais e dos Tribunais Regionais Federais, se realmente estes forem criados. O Tribunal Supsrior de Trabalho é instância recursal última dos Tribunais Regionais do Trabalho, como o Tribunal Superior Eleitoral o é dos Tribunais Regionais Eleitorais. Mas os Regionais, com especial ênfase aos Trabalhistas, sempre, desde quando foram criados, dispuseram de sua autonomia administrativa, e a exercitaram sempre com o elevado objetivo de cumprir a missão Constitucional que lhes é reservada. E a maior demonstração dessa afirmativa, é a inegável evolução em nosso país da Justiça do Trabalho, por exemplo alicerçada nas Juntas de Conciliação e Julgamento, espalhadas pelo Brasil inteiro, distribuindo a Justiça Social, vinculadas ao Tribunal Regional de sua área jurisdicional. No contacto permanente com a matéria fática resultante do entrechoque entre as duas forças produtivas da nação, o empregado e o empregador, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Tribunais Regionais do Trabalho, são verdadeiramente responsáveis pelo aperfeiçoamento e aplicação do Direito do Trabalho Brasileiro. Tanto isto é verdade, que, pelo que consta, se reinvindica hoje, não a extinção das Juntas de Conciliação e Julgamento; mas a sua extenção à totalidade dos Municípios brasileiros. Não se pede a extinção de qualquer Tribunal Regional do Trabalho, mas, pelo contrário, no projeto da nova Constituição, há determinação para que seja criado um em cada Estado. Indubidoso, que estas orientações reinvindicatórias espelham o acerto da caminhada das duas instâncias trabalhistas - Juntas de Conciliação e JUlgamento e Tribunais Regionais do Trabalho, nos seus quarenta e quatro anos de existência. Evidentemente, que se o contrário fosse, isto é, se falha e inexpressiva a atuação das duas instâncias trabalhistas mencionadas, por nenhuma hipótese se ampliaria a competência nacional da Justiça do Trabalho, como agora se pretende neste Projeto de Constituição, com a inclusão do acidente de trabalho e das relações trabalhistas com os servidores da União.

Em suma, conserta-se o que está errado. Não o que está certo, e que funciona o contento.

Daí partindo, chega a ser estranha a redação do artigo 192, cuja supressão agora se pede, que, se vingar, acabaria com a *autonomia dos Tribunais Regionais do Trabalho*, os vinculando totalmente ao Tribunal Superior do Trabalho.

Já foi visto que semelhante subordinação é inédita na história judiciária brasileira. Também, que sem ela, os Tribunais Trabalhistas cumprem a contento suas finalidades, e por isto, neste Projeto de Constituição se busca aumentar a competência da Justiça do Trabalho e dotar cada Estado da União, de um Tribunal Regional do Trabalho

É de se perguntar, como seria o contrário, isto é, quando ficaria a nova situação com a subordinação dos Regionais ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma prevista por este artigo 192 do presente Projeto ?

Inicialmente, é de se prever, que a Justiça do Trabalho ficaria desarticulada, com horizontes imprevisíveis diante de fatos que devem ser observados, capazes de comprometer irreversivelmente sua própria existência

Assim, é de se ponderar que o Tribunal Superior do Trabalho não dispõe de nenhuma tradição legal, nem histórica, quanto ao trato das necessidades regionais do Judiciário Trabalhista. Nem pode tê-la, porque vive distante, e tem atribuições judiciárias diferentes Na esfera de sua competência privativa jurisdicional, o Tribunal Superior do Trabalho, por motivos que agora descabem ser analisados, não tem condições nem de cumprir suas próprias atribuições, diante do volume imenso de processos que aos milhares aguardam por anos, julgamento Os dissídios coletivos, aí estão para atestar, apesar de envolver *interesses de milhares de pessoas*. Pois bem, diante deste quadro, por que se tenta atrelar administrativamente os Tribunais Regionais Trabalhistas ao Tribunal Superior do Trabalho. Como seria possível aquele ilustre Tribunal ter sensibilidade para entender as necessidades administrativas de qualquer Tribunal Regional, estando fisicamente distante ? Idem, para detectar a necessidade de criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento no interior imenso do nosso país ? Os prejuízos daí advindo, para o andamento e funcionamento da Justiça do Trabalho, são notórios, e a natural conseqüência será o emperramento dos órgãos do Judiciario Trabalhista, os quais, simplesmente até agora tem cumprido as suas atribuições a contento, à nível nacional.

Por outro lado, também e de se ponderar, que os Tribunais Regionais do Trabalho são compostos por Juízes de carreira, oriundos em sua maioria, dos concursos públicos de títulos e provas, realizados nacionalmente. *São magistrados naturalmente capacitados para dirigir sua própria instituição*, da mesma forma como contribuem para a aplicação e aprimoramento do Direito do Trabalho em nosso país Atutela, descabida e injustificável, além de comprometer a existência do próprio órgão, descredencia os magistrados perante seus jurisdicionados.

A análise do dispositivo estampa todas inconveniências:

O item I, é repetitivo de competência privativa do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça O item II, é uma repetição, com outras palavras do item II, do Artigo 191 do Projeto. As letras "a" e "b" do item III, estão deslocadas, pois devem ser localizadas na competência privativa dos Tribunais, prevista no Artigo 191 do Projeto.

Finalmente, a letra "c" do item III, contém um inconcebível absurdo, *também inédito na história constitucional do* Judiciário brasileiro: a possibilidade de criação e de extinção dos Tribunais Regionais do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho.

É de se realçar o paradoxo: se o próprio Projeto prevê a criação em cada Estado de um Tribunal do Trabalho, como pode se neutralizar permitindo que o Tribunal Superior do Trabalho possa extinguir qualquer Regional?

E é de se perguntar: que moral e que independência poderiam ter os magistrados trabalhistas de 1ª e 2ª instância, diante de seus jurisdicionados e do próprio Tribunal Superior do Trabalho, sabendo que a qualquer instante, por imponderáveis motivos, seus cargos e o próprio órgão onde prestam serviços poderão ser extintos?

O problema, pois, não se esgota só na autonomia dos Tribunais Regionais do Trabalho, que sempre a tiveram *através de suas existências. O problema é de manter a dignidade* destes Tribunais, indispensável à sobrevivência da Justiça do Trabalho em nosso país.

EMENDA 1P08630-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 234 e por conseqüência o § 1º do artigo ~~135.~~ 235

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos do Projeto de Constituição cuja supressão agora se pede, coloca os membros do Ministério Público na mesma posição da magistratura, em termos de vedação garantias, vencimentos, vantagens, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria (artigo 234), e assegura ao Defensor Público as garantias, direitos, vencimentos prerrogativas e vedações conferidas ao Ministério Público.

É sabido que o Poder Judiciário, na tradição da ordem jurídica ocidental e democrática e, *especialmente na* organização política nacional, como se vê no tratamento recebido em todas as constituições brasileiras, enquadra-se como up dos Poderes do Estado. Assim, os magistrados não se agasalham nos conceitos de funcionários públicos ou servidores do Estado, mas sim como fogão do Poder Judiciário. As vantagens, garantias, vencimentos que lhes são atribuídas, correspondem a um sistema de proteção do cidadão e da sociedade, como um todo, a fim de garantir à magistratura traquilidade e independência no exercício de suas atribuições.

Por conseqüência, não se justifica a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, quer quanto as garantias, quer quanto aos vencimentos, vantagens e prerrogativas atribuídas a um Poder do Estado, a qualquer outro servidor público, que se regem pelas normas gerais do funcionalismo público ou por seus respectivos estatutos Seria descaracterizar o Judiciário como Poder, para torná-lo um simples apêndice do Executivo, retirando-lhe o prestigio, autonomia e independência de que necessita para o exercício de suas funções.

Na hipótese, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado não exercem o mesmo cargo, nem as mesmas atribuições dos membros do Poder Judiciário, não sendo as atribuições por eles exercidas sequer assemelhadas às exercidas pelos Magistrados, inexistindo assim qualquer motivo ou razão para a vinculação ou equiparação pretendidas São instituições que fazem parte integrante do Poder Executivo

A supressão dos dispositivos em análise se impõe, também para que não se cometa o erro técnico de vincular funcionários públicos a membros do Poder, no momento em que a função e equiparada ao Poder, das duas uma ou o Judiciário deixou de ser Poder, contando o Brasil com apenas dois, Executivo e Legislativo, ou as funções viraram Poder , passando nosso País a contar com seis Poderes: ou três clássicos, e mais os Defensorial, Procuratório e Persecutório

EMENDA 1P08631-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao artigo 191 o ítem V que terá a seguinte redação

Art. 191 . . .

V - propor ao legislativo·

a - alteração do número de seus membros,

b - a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes e dos serviços auxiliares.

JUSTIFICAÇÃO

Completa-se desta forma, a competência privativa de todos os Tribunais do país, consagrando suas autonomias financeiras e administrativas, dentro da ótica tradicional de que cada Tribunal se administra e conhece, dentro de suas peculiaridades, o que melhor lhe convém para cumprir sua missão institucional. As dimensões continentais de nosso país e suas diversidades regionais, indicam o acerto desta orientação, que vem de encontro com o que sempre foi feito entre nós ate hoje, com indiscutível êxito, expresso pela autonomia administrativa de todos os Tribunais brasileiros.

EMENDA 1P08632-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 212 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação.

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho.

I - Tribunal Superior do Trabalho

II - Tribunais Federais do Trabalho

III - Juízes federais do Trabalho

Parágrafo 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezessete Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta anos, sendo

a) um quinto dentre advogados, com mais de dez anos de prática forense, e membros do Ministério Público do Trabalho, com mais de dez anos de exercício

b) os demais, dentre os magistrados de carreira, escolhidos dos Tribunais Federais do Trabalho

Parágrafo 2º - Para a nomeação, o Tribunal do Trabalho encaminhara ao Presidente da República

a) as listas tríplices organizadas pelos Tribunais Federais do Trabalho, para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho.

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações do item II e III do art. 212, diz respeito à nova designação dos órgãos de segunda instância trabalhista, visando adequá-la a nova realidade, conseqüente da orientação do próprio Projeto de Constituição

A designação de Tribunal Regional do Trabalho , atendia à regionalização da Justiça do Trabalho no país, dividida em regiões, abrangendo um ou vários Estados da Federação

Com o Projeto de Constituição, cada Estado da Federação deverá dispor de seu Tribunal Trabalhista próprio, pelo menos Daí porque a denominação Tribunal Regional perdeu o significado, e como se trata de órgão do Poder Judiciário da União, a mais adequada designação seria mesmo de TRIBUNAL FEDERAL DO TRABALHO

Igualmente, com a expressão da representação classista, não tem mais sentido o órgão de primeiro grau denominar-se Junta de Conciliação e Julgamento. Transmudada em Juizado, seu titular passaria a ser designado Juiz Federal do Trabalho, designação que mostra a origem do órgão - a União Federal, e a área de atuação, a Trabalhista.

2 A supressão da letra "b" do § 1º, e da letra "c" do § 2º, do artigo 212, é conseqüência da extinção da representação classista na Justiça do Trabalho

Quando a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário da União, com o advento da Constituição de 18 de setembro de 1946, ultrapassando sua fase administrativa anterior, fê-lo trazendo o vício originário, mantendo a marca corporativa copiada do facismo italiano da época O correto seria naquele instante, eliminar a representação classista de seus orgãos Hoje, em plena fase de mais uma reforma constitucional em nosso país, há muito ultrapassada a fase política inspirada na "Carta del Lavoro de Mussolini", é necessário, com rigorosa seriedade, adequar o Judiciário Trabalhista à propria realidade jurídica do Brasil

Assim, neste painel, é de se proclamar a completa impossibilidade científica de uma representação de leigos, apedeutas naturalmente no campo da ciência jurídica , prestar qualquer colaboração séria a aplicação e desenvolvimento do Direito do Trabalho na área do Poder Judiciário Há o abismo intransponível entre o despreparo técnico do Trabalho, expresso em nosso país por uma legislação e extravagante, além da caudalosa construção jurisprudencial oriunda dos Tribunais Trabalhistas Tudo isso escapa à concepção dos leigos, porque sua compreensão requer um preparo profissional especializado, perceptível somente por aqueles que dispõem de um lastro cultural anterior.

Por conseqüência, é irreal se imaginar que a representação classista, ao longo de sua existência, tenha contribuído além de sua presença, para a positiva afirmação técnica da Justiça do Trabalho brasileira, a nível do prestígio que desfruta este ramo do Poder Judiciário, na comunidade nacional. Não dispunha de preparo para este tipo de contribuição, nem de número para firmá-la, pois é minoritaria nos colegiados dos Tribunais Trabalhistas.

Também por conseqüência, na mesma linha de raciocínio, é ilusório se imaginar que possa contribuir, hoje ou amanhã.

Na realidade, o problema deve ser equacionado sob angulação técnico-científica, abandonando as conveniências políticas que acabam contemplando uns poucos privilegiados, que nada têm a ver com a grande massa de trabalhadores e de empresários do Brasil.

Assim, não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, na Exposição de Motivos enderaçada à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, nomeada pelo Governo Federal para elaborar Anteprojeto da futura Constituição Federal, a ser apresentado à futura Assembléia Nacional Constituinte, propôs a extinção dos Juízes Classistas:

"O Juiz de qualquer Tribunal deve ser vitalício, permanente (e não temporário), qualificado, conhecedor do Direito e, além disso, neutro, desvinculado das partes, na solução dos litígios, o que se torna extremamente difícil para quem pertence a determinada categoria profissional de empregadores e empregados, e é escolhido por eles, que são exatamente os contendores, os litigantes, as partes, enfim Nem se compreende que Juízes trabalhistas togados de primeiro grau possam ser punidos disciplinarmente, inclusive pelo voto de representantes de empregados e empregadores, aos quais, enquanto partes, podem ter descontentado com o seu julgamento, mesmo neutro, isento, imparcial".

Como que esgotando o assunto, na parte técnica como deve ser enfrentado, ARION SAYAO ROMITA, em sua obra, "Direito do Trabalho na Futura Constituição", (Edições Trabalhistas S/A, 1986, 1ª. edição, páginas 50/51) arguí.

"Se a representação classista responde a uma exigência séria, de cunho científico, ela deveria ser consagrada em todos os ramos do Poder Judiciário; o que é bom para a Justiça do Trabalho é bom para os demais ramos do Judiciário.. Assim, nas Varas Civis, ao julgar uma ação de despejo, o juiz teria a seu lado direito um representante dos inquilinos e, do outro, um representante dos proprietários de imóveis, nas Varas de família, seria fácil conceber mos representação do "de cujus"? ...E no crime? Para julgar um processo de entorpecentes, o juiz teria de um lado o representantes dos viciados e, de outro, o dos traficantes?..."

"E evidente que tal tipo de representação não corresponde a qualquer exigências de bom senso Na própria administração da Justiça do Trabalho, a representação classista está ausente no Supremo Tribunal Federal (Emenda Constitucional nº 1, artigo 118), na Justiça Federal (Emenda Constitucional nº 1, artigo 110) e nos Juízos do Direito (CLT, artigo 668). E ninguém, em tempo algum, deu por falta dela nesses casos .."

Além de ser tecnicamente dispensável ao mecanismo do Judiciário Trabalhista, a representação classista é extremamente onerosa para o Poder Público e sua extinção seria uma contribuição à redução dos gastos internos, tão necessários ao combate à inflação, neste instante em que se procura alcançar nossos caminhos econômicos-financeiros

É beneficiária, a representação classista, da famosa Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, conhecida como "Lei Ari Campista", que consagra o ineditismo espúrio de aposentar os seus membros em uma função temporaria. Por isto, contam o tempo de serviço na atividade privada, respeitando o mínimo de 05 anos, e se aposentam aos 30 anos de serviço com integral remuneração da função...

Em trabalho publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, (Representação Classista : Uma Revisão nº 35, julho/dezembro de 1985, pág 44), o Juiz Ronaldo Amorim e Souza, hoje Vice-Presidente do Tribunal Regional da 5ª Região (Bahia), apresentou dados frente aos quais não e possível a indiferença no momento presente. provou o ilustre magistrado, que se uma junta de Conciliação e Julgamento fosse transmudada em Vara ou Juízo Trabalhista, com seis funcionários burocráticos, mais o Diretor de Secretaria e o Juiz, os funcionários com vantagens de dez anos de serviço o Juiz em quinze anos de antigüidade, seria possível, com os valores de vencimentos ainda no segundo semestre de 1984, criar 90, 68 novos órgãos de primeira instância, isto é, 24,18% daqueles que hoje existem

Também, fazendo o levantamento dos custos da representação classista de primeira instância nos Tribunais da 2ª,/ª,5ª,7ª,101 Regiões da Justiça do Trabalho, provou pelos padrões de vencimentos de 1984, que permitiriam o surgimento de 670 novos Juízes Substitutos, ou 440 novos Juízes do Trabalho de primeira instância, ou 98 outros Juízes de segunda instância

Tudo isto, para uma representação inapelavelmente inócua.

Os argumentos expostos, racionalmente pensados, bastam para justificar a extinção da representação classista da Justiça Trabalhista nacional

3 Também fica modificado a forma da escolha dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, que no esquema anterior era procedida pelo próprio Tribunal, no tocante às vagas da magistratura trabalhista

Ora, se as vagas pertencem aos magistrados trabalhistas escolhidos dos Tribunais respectivos, nada mais justo que os próprios Tribunais Federais do Trabalho, que pelo convívio conhece o mérito de seus membros, para organizar o lista tríplice a ser apresentada ao Presidente da República . O Tribunal Superior do Trabalho, distante dos demais Tribunais, não tem condições de avaliar o merecimento dos demais magistrados, e o resultado poderia apresentar uma lista onde o merito fosse procrastinado.

EMENDA 1P08633-7

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Nos artigos 96, 97, 104, 105, inciso II, 107, 114, parágrafo 6º, parágrafo 7º, inciso II , 115, parágrafo 2º, 118, inciso I,parágrafo 3º, 120, 121, parágrafo único, 124, e seu parágrafo 3º, 128, 131, parágrafo 1º, 134, parágrafo 5º, 138, inciso X e parágrafo 1º, 158, inciso VII, 160, 162, inciso II e IX, 163, inciso I, 165, parágrafo 2º, 166, 167, parágrafo único, 171, caput, e seus parágrafos 1º e 2º, 172, caput e seus parágrafos, 2º,3º e 4º, 173 , e seu parágrafo único, 174 caput e seu parágrafo único, 185, 200, inciso II, 203,inciso IV, 242, mude-se a redação Câmara Federal para Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

É da nossa tradição constitucional a denominação de Câmara dos Deputados para uma das casas do Congresso Nacional. Some-se a isto o fato de a inovação do nome de uma das Casas do Congresso trazer a necessidade de substituição de grande quantidade de impressos existentes e, ainda, a imperiosa correção das inserções nos próprios da Casa legislativa atividades caríssimas.

EMENDA 1P08634-5

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra g, do inciso I, constante do artigo 12, do anteprojeto, passe a ser redigida desta forma:

g por absoluta incapacidade de pagamento,ninguem poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto energia elétrica, condição que deverá ser comprovada pelo interessado.

JUSTIFICAÇÃO

Louvável o espírito do projeto de Constituição ao determinar o ser humano não se prive dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica em virtude da sua condição de incapacidade econômico financeira. Entretanto, não se pode deixar de levar em consideração o alerta feito pelo Secretário de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Dr. Frederico Vitório Valente, de que essa condição deva ser demonstrada pelo interessado. Em caso contrário o Poder Público, já tão atropelado , passará a ter outra tarefa, a de investigar a situação patrimonial dos habitantes da região onde haja o equipamento do serviço público.

EMENDA 1P08635-3

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o artigo 319 do projeto assim:

Art. 319. A lei disporá, para efeito da reforma agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, assegurando ao desapropriando ampla defesa e ao desapropriante o direito à imissão na posse do imóvel tão logo haja o depósito prévio do valor da indenização em títulos de dívida agrária.

JUSTIFICAÇÃO

A desapropriação com a finalidade de se efetivar a reforma agrária deve contar com a força necessária para *que o desapropriante seja imitido na posse do imóvel.* Caso contrário as delongas de uma querela judicial constituirão óbice quase intransponível pelos interessados no assentamento.

EMENDA 1P08636-1

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Elimine-se o parágrafo único do artigo 189 e a este se dê a redação ora sugerida:

Art. 189. Nos Tribunais Estaduais e no Tribunal do Distrito Federal reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sextupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Tribunal e nomeados pelo chefe do Poder Executivo do Estado

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve submeter os escolhidos pelas suas classes, para compor um Tribunal, ao julgamento do Poder Legislativo, onde as paixões partidárias são fortes. Corre-se o risco de se perder um bom magistrado pelo simples fato de não ser ele *simpático a um grupo político.*

EMENDA 1P08637-0

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar nova redação ao artigo 379, assim:

Art. 379 . A União aplicará, anualmente nunca *menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal* e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências , na manutenção e desenvolvimento do ensino, garantindo-se à Educação Especial, destinada aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, um quinto desses valores.

JUSTIFICAÇÃO

Os deficientes físicos, mentais e sensoriais necessitam de educação especial, a qual não poderá ficar sem a certeza de existência de meios para que ela possa ser efetiva,tanto quanto a Educação tradicional.

EMENDA 1P08638-8

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 317, parágrafo único, letra a, a seguinte redação:

a - é racionalmente aproveitado;

JUSTIFICAÇÃO

Deixar como está grafada a redação do projeto éfazer o jogo dos individualistas e egoistas. Uma propriedade *poderá sempre ser considerada em curso de ser* racionalmente aproveitada. A inteligência e argúcia são muito desenvolvidas nos corpos dos proprietários, quando abastados e frios, o suficiente para a tempo tomar as providências recomendadas para se julgar um imóvel em curso de ser racionalmente aproveitado. A redação da letra a do projeto se situa no campo do cinismo dos *bem alimentados* que não se condoem com a miséria dos desfavorecidos.

EMENDA 1P08639-6

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P-2 — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o inciso XXV ao artigo 54, com a seguinte disposição·

XXV - instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, que deverá ser integrado, entre outros,pelos subsistemas nacionais de habitação, saneamento básico e transportes urbanos .

JUSTIFICAÇÃO

Com oprogresso que se efetiva no Brasil, não se pode deixar essa realidade desassistida de uma "política nacional de desenvolvimento urbano integrada, que permita melhor utilização da infra-estrutura existente nos municípios, com a ocupação *dos vazios urbanos e a melhoria das condições de vida* daqueles que vivem na periferia das cidades", conforme inteligentemente argumenta o engenheiro Frederico Vitório Valente em suas sugestões aos constituintes Realmente, não pode a classe dirigente deixar sem solução e orientação a grande massa dos habitantes mal alojados *das cercanias* das regiões urbanas.

EMENDA 1P08640-0

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. *66*

Inclua-se, ao Projeto de Constituição, do Art. *66*, o Parágrafo Único.

Art. *66* - ....

I - .....
II - ....
III - ....
IV - ....
a) - ....
b) - ....
c) - ....
d) - .....

Parágrafo Único - É Loteria Municipal o Concurso de Prognóstico denominado "JOGO DO BICHO".

JUSTIFICAÇÃO

O Jogo do Bicho é proibido por lei.

A partir do jargão popular acima, estabelece-se, pela dicotomia intrínseca - legitimidade e legalidade -,o descrédito.

* "A sociedade toda desacredita na lei de nosso país, da nossa nação, da nossa sociedade, porque lá, diariamente na ponta da linha social, existe uma proibição, mas a sociedade *já tornou legal o jogo do bicho há muito tempo.*

"Devemos fazer leis que promovam a sociedade, o bem-estar, a felicidade, mas também que respeitem o gosto do nosso povo. E o jogo do bicho é um gosto solidificado do nosso povo e não pode continuar ilegal, sob pena, inclusive, de prostituirmos a Lei Maior, a nossa Constituição. E aí me parece que ha uma idéia muito válida, uma idéia que trago para esta Assembléia Nacional Constituinte. Vamos legalizar o Jogo do Bicho - temos as loterias federais, as loterias estaduais - para dar aos Municípios o direito de terem a sua loteria municipal, onde a municipalidade, a Câmara de Vereadores e o Poder Executivo terão poderes para regulamentar esse jogo do bicho, onde poderão fazer como estatizado no município ou deixando na mesma estrutura e eles pagarão *impostos aos municípios.*

"Veja que isso traria consequências sociais belíssimas para a nossa sociedade.

(...) uma loteria municipal, um jogo do bicho tem rendimento diário, semanal ou mensal. Esse rendimento poderá gerar grandes benefícios, uma vez que haja obrigatoriedade de aplicação só no social (. .)

"Uma Loteria Municipal faria maravilhas e o jogo do bicho já existe." Conquistou, pelo seu notório conhecimento público, a legitimidade a ele atribuída "Não vejo por que *não o legalizarmos como sendo uma loteria do município* "

* - Pronunciamento do Dep. RUY NEDEL no Plenário da ANC, em 02/08/87.

EMENDA 1P08641-8

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 356.

Modifique-se, no Projeto de Constituição, o Artigo 356 e suas respectivas alíneas "a" e "b".

Art. 356 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos vinte e quatro meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais *nos trinta e seis meses anteriores ao pedido*, garantido o reajustamento para preservação do seu valor real

a) - com trinta anos de trabalho para ambos os sexos;
b) - *com tempo inferior ao estabelecido acima, pelo* exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
c) - .....;
d) - .....

JUSTIFICAÇÃO

Consoante com o que reza os Art. 12, inciso III, alínea "e", do Capítulo I - Dos Direitos Individuais -, e,Art. 88 alíneas "b" e "c", do Capítulo VII - Da Intervenção, Seção II - Dos Servidores Públicos Civis -, por nós emendado, defendemos, por coerência e concordância interna do Projeto de Constituição, equi*dade no estabelecimento do tempo legalmente previsto por lei, para* aposentadoria do homem e da mulher.

A modificação proposta ao presente Artigo tem em vista compatibilizar o dispositivo com a preceituação dos Artigos 12 e 88, supracitados, assegurando-se aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos vinte e quatro meses de serviço. O acréscimo apresentado visa garantir aos contribuintes regulares, não só reajustes compatíveis com o que estabelece o presente enunciado, bem como propiciar índices reais para o cálculo dos proventos, menos passíveis de artifícios lesivos à Previdência Social.

EMENDA 1P08642-6

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFIATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo *66*

Modifique-se, no Projeto de Constituição, o inciso IV, do Art. *66*.

Art. *66* - ....
I - ....
II - ....
III - .. ..
IV - Organizar:
a) - serviços públicos locais;
b) - normas gerais de desenvolvimento urbano e rural;
c) - programas de saúde, educação e ensino, em cooperação com o Estado,
d) e explorar diretamente ou mediante concessão a Loteria Municipal, regulamentada por legislação municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Embuidos do espírito cooperativo que norteia os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, propomos a presente emenda modificativa, com o objetivo de enxugarmos o Projeto de Constituição, visando a elaboração de um texto constitucional mais compacto, sem, contudo, sacrificar as idéias importantes, nem eliminar as *considerações pertinentes, mas procurando destacar* o essencial e indispensavelmente necessário

EMENDA 1P08643-4

AUTOR: RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 88.

Modifique-se, no Projeto de Constituição, no Art 88, o Parágrafo Primeiro.

Art. 88 - ....
§ 1º - A remuneração dos cargos, funções ou empregos temporários não servirão como parâmetro ou subsídio para o cálculo dos proventos decorrentes da aposentadoria.
§ 2º - ....

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração percebida em cargos, funções ou empregos, de caráter temporário, não podem ser considerados para efeito de cálculo de proventos para aposentadoria, em razão da flexibilidade e elasticidade a que estão sujeitas, passíveis, pela sua vulnerabilidade, de utilização ilícita para adulterar os índices para o respectivo cálculo.

EMENDA 1P08644-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: artigo 347

Suprima-se do Projeto de Constituição o inciso VII do artigo 347

J U S T I F I C A T I V A

Preceitua o inciso VII, do art. 347 "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho"

No que se refere à expressão inclusive o do trabalho, o preceito do inciso VII é repetitivo e redundante, pois a matéria é esgotada e perfeitamente normatizada no inciso XXI, do artigo 13 (Dos Direitos Sociais) do Projeto.

A primeira parte do preceito - "controlar a qualidade do meio ambiente" - também é repetitiva, pois exaustivamente normatiza da pelos incisos VI e VII do artigo 408 - "DO MEIO AMBIENTE" - que asseguram aos trabalhadores e comunidades em geral a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P08645-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado artigo 13

Dê-se nova redação ao inciso XX, do artigo 13, do Projeto de Constituição, substituindo o termo Saúde por Higiene, passando a ter a seguinte redação.

XX - Higiene e Segurança do Trabalho

J U S T I F A C A Ç Ã O

O termo Saúde já está inserido e contemplado na Seção I - "DA SAÚDE" - artigo 343, que preceitua: " A Saúde é direito de todos e dever do Estado" Ora, se é direito de todos, o é também dos trabalhadores Daí ser redundante e repetitiva a inclusão do termo Saúde além de inadequada, no inciso XX, do artigo 13.

O termo Saúde , na área do trabalho, não é tão abrangente quanto o termo Higiene Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina, referindo-se aos meios, os mais diversos, de conservar a saúde.

No ambiente de trabalho, o termo Saúde não e, por si só, exaustivo. Higiene e Segurança do Trabalho - como está na Constituição em vigor, e na de 1946 - é expressão muito mais abrangente, completa e dinâmica, assegurando ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e das doenças do trabalho. A prevalecer o preceituado no Projeto de Constituição, configura-se um retrocesso.

EMENDA 1P08646-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
dispositivo emendado artigo 86

Dê-se nova redação ao inciso II, do artigo 86, do Projeto de Constituição, pela inclusão do seguinte preceito

Art 86 - Aplicam-se ainda, aos servidores públicos civis, além das disposições constantes do art 14, as seguintes normas específicas:

I -

II - O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas, vedada a limitação máxima de idade, a não ser por lei e em razão das peculiaridades do cargo. Será assegurada a ascensão funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso,

J U S T I F I C A Ç Ã O

A exigência de concurso para provimento de cargos públicos representa a continuidade de uma tradição instaurada pelos constituintes de 1934 e que não sofreu solução de continuidade, nem mesmo nos textos constitucionais editados durante os períodos de exceção democrática

Situa-se a medida em consonância com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, ao tempo em que propicia a todos os cidadãos detentores de qualificação e experiência profissional o acesso à carreira no serviço público.

A relevância desse princípio, inclusive, pode ser melhor aferida pela sua presença em todos os textos constitucionais modernos. Colocam-no explicitamente as Constituições de Portugal (artigo 42,2) e da Itália (art 97) Os demais, embora não se reportando diretamente ao procedimento, não são menos cuidadosos quanto ao cerne da questão, que é a indispensável qualificação e experiência profissional para o exercício da função pública.

A limitação de idade para admissão no serviço público é medida que, em essência, apenas marginaliza e discrimina pessoas idosas do mercado de trabalho. É muito mais a ratificação de um preconceito que a defesa do interesse público.

O serviço público há de engajar sempre os mais competentes, sobretudo para cargos que exijam desempenhos lastreados no saber ou na inteligência. Nesse sentido, discriminar os mais velhos configuraria ação, se não imoral, pelo menos caracterizadora de desserviço à sociedade

Para cargos de magisterio, cargos técnicos e àqueles que exigem especializações de alto nível, a participação dos mais velhos não é somente conveniente, mas indispensável

Ademais, a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento científico e tecnológico invalidam rapidamente os conceitos vigentes quanto à expectativa de vida e a capacidade produtiva do indivíduo. Em nosso país, devido à diversidade ecológica, econômica e social, esses fatores apresentam grandes diferenças, sendo absurdo adotar-se uma norma limitante que não seja, no mínimo, inadequada à realidade

A sugestão que ora apresentamos tem por objetivo eliminar a imposição de limites rapidamente superados pela realidade e que não obstante resultam em prejuízo de parcela significativa da população economicamente ativa

Isso posto, pelo tão-só fato da idade, ninguém deve ser impedido de trabalhar ou continuar a trabalhar Que a lei, e somente a lei, estabeleça limites, e o faça após a mais ampla discussão, justificadamente.

EMENDA 1P08647-7

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização,

I - incluam-se, no art. 54, os seguintes itens:

"Art. 54. Compete à União:

.....

~~X~~ - proteger as instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação;

~~XI~~ - proteger e demarcar as terras ocupadas pelos índios;"

II - suprima-se o § 1º do art. 424 e a parte final do § 2º do art. 425.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda é de natureza técnica e visa a aprimorar o texto do Projeto, escoimando-o de imperfeições.

As matérias contidas no § 1º do art 424 e na parte final do § 2º do art. 425 devem ser incluídas como itens do art 54, que trata da competência da União. É da tradição ou direito constitucional brasileiro e da melhor técnica legislativa dispor, num único artigo, sobre as atribuições da União.

Ademais, o § 1º do art. 424 erra ao dizer que compete à União proteger as terras dos índios. As terras são da União, cabendo aos índios o usufruto. A redação ora proposta dispõe que compete à União proteger e demarcar as terras ocupadas pelos índios

EMENDA 1P08648-5

AUTOR: Deputado PAES LANDIM
PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O Capítulo em que se insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P08649-3

AUTOR: Deputado PAES LANDIM
PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no art. 31, §§ 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

As normas contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 31 do Projeto disciplinam a chamada "inconstitucionalidade por omissão" divergentemente das regras enunciadas no art. 203, §§ 2º, 3º e 4º, que também a regulam e de modo mais adequado.

Com efeito, no art. 203 tal declaração de inconstitucionalidade é reservada ao Supremo Tribunal Federal, que poderá assinar prazo para o legislador, ou suprir a omissão por uma resolução. No art. 31, qualquer juiz poderá fazê-lo, em bora sua decisão esteja sujeita a recurso (sem efeito suspensivo). Ora, isto poderá provocar a multiplicação de decisões judiciais, contraditórias ou conflitantes , que tumultuarão o mundo jurídico, em pontos tão delicados quanto os de omissão do legislador.

EMENDA 1P08650-7

AUTOR: Deputado PAES LANDIM
PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao item I do artigo 13, verbis:

Garantia do direito ao trabalho na forma que a Lei disciplinar

JUSTIFICATIVA

A mobilidade de um lado e a complexidade da mão-de-obra de outro, numa economia dinâmica como a brasileira, exigem reflexão do problema a nível de Lei Complementar, quando melhor se disciplinará o instituto da estabilidade em nosso País.

EMENDA 1P08651-5

AUTOR: Deputado PAES LANDIM
PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no item XVIII do art. 13.

JUSTIFICATIVA

Não é matéria constitucional; a legislação trabalhista é o instrumento próprio para disciplinar as férias e correspondentes vantagens dos trabalhadores.

EMENDA 1P08652-3

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM
PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 479

JUSTIFICATIVA

O artigo entra em flagrante contradição com os artigos 86,II, e 372, V do anteprojeto.

É de se realçar também que o espírito de uma Constituição que se pretende moderna e à altura das aspirações do povo brasileiro, não pode permitir privilégios de qualquer natureza, contra a filosofia do próprio anteprojeto, que tanto defende a igualdade sob todos os níveis.

Para a própria grandeza da universidade brasileira, o concurso público deve ser o único instrumento de acesso aos seus quadros docentes.

EMENDA 1P08653-1

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM
PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 12

JUSTIFICATIVA

Seria importante que o Relator, através de substitutivo, desse nova redação ao artigo, denominando inclusive o capítulo de Direitos e Garantias Individuais, onde se incluem, obviamente, as liberdades fundamentais.

Até porque, alguns dos dispositivos inseridos no artigo, seus ítens e paragrafos, são próprios de lei ordinária.

EMENDA 1P08654-0

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM
PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao ítem XV, do art. 13·

-"duração de trabalho não superior a um limite máximo de horas de trabalho a ser estabelecido em lei".

JUSTIFICATIVA

Nenhuma constituição moderna fixa horas de trabalho, inclusive as de Portugal e Espanha, sendo que nesta última o assunto é sequer ventilado, até porque no máximo poder-se-ia admiti-lo como matéria de lei ordinária.

EMENDA 1P08655-8

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM | PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XIX do art 13

JUSTIFICATIVA

É matéria de lei ordinária

EMENDA 1P08656-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 214 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 214 - Os Tribunais Federais do Trabalho com*põe-se de desembargadores nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - um quinto dentre advogados, com mais de dez anos de prática forense, e membros do Ministério Público do Trabalho.

II - os demais, mediante Promoção de Juiz Federal do Trabalho, por antigüidade e merecimento, alternadamente.

Parágrafo Único - As de advogados, serão eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva Região, e as do Ministério Público dentre os Procuradores do Trabalho da respectiva região.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No tocante a forma de escolha dos membros do Tribunal oriundos da Ordem dos Advogados e do Ministério Público, fica mantido o mesmo processo, já previsto para os outros Tribunais no Projeto de Constituição

Mas, soluciona-se o problema da designação dos integrantes da segunda instância da Justiça do Trabalho. É que, como se sabe, os membros do colegiado dos Tribunais Trabalhistas são denominados Juízes Togados No entanto, Juiz, *todo membro da magistratura o é, da primeira a última instância*, e togado, todo Juiz usa toga, até mesmo os classistas, representantes dos empregados e empregadores. Assim, a denominação é notoriamente imprópria.

Por isso, a designação de Desembargador, especifica claramente a segunda instância de qualquer Tribunal Afinal, se todos os Juízes de primeira instância, de todos os tribunais do país, são chamados de Juízes, se todos os Juízes de *última instância de todos os Tribunais* do país são denominados de Ministros, não há porque deixar de designar de Desembargador, os integrantes da segunda instância trabalhista.

EMENDA 1P08657-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Inciso I do Artigo 188 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art 188 ...

I. ingresso, por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se a ordem de classificação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Fica excluída a participação do Ministério Público para o concurso público de ingresso na magistratura É de se entender que as duas carreiras são distintas, não se confundem, e *por isso apresentam objetivos* diferentes Inexiste precedente confirmando semelhante participação, a qual, por sua vez, torna o concurso da magistratura vulnerável à participação de outras entidades representativas da comunidade nacional, o que acabaria o descaracterizando Por outro lado, os membros da magistratura não participam do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, e o atual Projeto da Constituição silencia a respeito, como que, demonstrando que a pretendida participação é uma orientação isolada, sem condições de se firmar *como um princípio a ser desenvolvido Quanto, por exemplo, a Ordem dos Advogados*, a participação é tradicional, dentro da seguinte realidade de lá saíram e por lá passaram e passam todos os membros da magistratura nacional. Não é o caso do Ministério Público

EMENDA 1P08658-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 213 do Projeto de Constituição, passará a ter a seguinte redação

"Art. 213 - Haverá, em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado no prazo de seis meses a contar da data de promulgação desta Constituição, na forma da lei"

J U S T I F I C A Ç Ã O

- É de toda conveniência estipular um prazo para instalação dos Tribunais Trabalhistas evitando que o *mandamento constitucional passe a ser letra morta* O prazo e as condições são as mesmas previstas no artigo 449 do Projeto de Constituição, que trata da instalação dos Tribunais Regionais Federais

EMENDA 1P08659-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 215 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não tem mais sentido diante da extinção da representação classista.

EMENDA 1P08660-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 216 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não tem mais sentido com a eliminação da representação classista

EMENDA 1P08661-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 217 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente artigo é mais uma demonstração da descabida tentativa de submissão dos Tribunais Trabalhistas ao Tribunal Superior do Trabalho. Apesar do artigo 191 do Projeto de Constituição, dar competência privativa aos Tribunais para *eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus* regimentos internos, neste artigo 217, se dá ao Tribunal Superior do Trabalho competência para expedir "Instrução Normativa" disciplinando o processo eleitoral para todos os *casos em* que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos Assim, se mantido o artigo, os Tribunais Trabalhistas seriam os únicos do Brasil cujos membros não teriam capacidade nem para elaborar um simples processo eleitoral de eleição de seus dirigentes. *Aliás, é de assinalar, que até* a presente data, todos os Tribunais Trabalhistas do Brasil elegeram seus Presidentes, sem qualquer interferência do Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo absurdo, a eliminação do artigo se impõe

EMENDA 1P08662-1

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art 425, caput, do Projeto, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"Art. 425 As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta exclui do artigo 425, caput, o vocábulo "subsolo". Com a modificação, dá-se às populações indígenas tratamento simétrico ao concedido aos demais brasileiros Cabe-lhes o usufruto exclusiva das riquezas naturais do solo e, quanto ao subsolo, garante-se também ao usufrutuário, participação nos resultados da lavra, na forma da lei

Nesse sentido, apresentei outra Emenda dando nova redação *ao artigo 306 do Projeto*

Acolhidas essas Emendas, mantém-se a orientação do direito constitucional brasileiro, no sentido de distinguir-se da propriedade ou usufruto do solo, a propriedade ou usufruto dos recursos do subsolo, deixando à doutrina e à jurisprudência a fixação da natureza jurídica do direito sobre as riquezas do *subsolo* Por outro lado, atribui-se, inclusive às populações indígenas, direito de participação nos resultados de exploração do subsolo, na forma da lei.

EMENDA 1P08663-9

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO DE FARIA | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 492 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"Art. 492. O Poder Público implantará as unidades de conservação já definidas e criará Reservas Extrativistas Vegetais na Amazônia, como propriedade da União, para garantir a sobrevivência das populações locais que exerçam atividades econômicas tradicionais associadas à preservação do meio ambiente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta apenas acresce à redação dada no Projeto o vocábulo *"Vegetais", após a expressão "Reservas Extrativas"*. O objetivo é evitar dúvidas quanto ao alcance do dispositivo — proteção da flora amazônica e da atividade dos seringueiros —

Da forma como está redigido o art 492, pode-se entender *que abrange, também, as atividades extrativistas minerais*, o que não é o objetivo do Projeto.

EMENDA 1P08664-7

AUTOR: CONSTITUINTE ÁLVARO ANTONIO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do Projeto:

Os Artigos 336, 487, 488 e o Parágrafo Único do Artigo 337.

JUSTIFICATIVA

Os Artigos e o Parágrafo Único indicado liquidariam com os serviços sociais e de ensino profissionalizante mantidos pela iniciativa privada, sem ônus para o trabalhador, há quase meio século, através do SESC,SESI,SENAC e SENAI.

EMENDA 1P08665-5

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAI CONSTITUINTE | DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Art 331 (246) - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas privadas, desde que:

I- *provem finalidades não lucrativas e reapliquem excedentes* - financeiros em educação.

II- prevejam a destinação de seu patrimônio a outra instituição de natureza idêntica ou ao Poder Público, no caso de extinção

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há necessidade de se dar nova redação ao Art. 331 (246), tornando-o mais conciso *A rede privada de ensino tem, de forma complementar*, prestado inestimáveis serviços à educação deste País, e todos temos conhecimento das estatísticas que privilegiam, substancialmente, as matrículas em escolas particulares. Vedar, pura e simplesmente, a destinação de verbas às escolas privadas se consti

tuiria em verdadeiro contra-senso. Estabelecer requisitos para o recebimento de recursos públicos e exercer severa fiscalização, quanto a sua aplicação, é medida de bom senso que contribuirá para elevar a qualidade do ensino e premiar estabelecimentos centenários - que são responsáveis por gerações de homens públicos e ilustres brasileiros.

EMENDA 1P08666-3

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I- A Vida, desde a concepção, a existência digna e a integridade física e mental.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso assegurar o direito à vida desde a concepção, para que o texto constitucional, de forma positiva, proíba o aborto, crime co-substanciado no Código Penal vigente O Direito Civil somente protege o nascimento com vida e resguarda o direito do nascituro.

A adição ao Item I, ao dispositivo 12 do anteprojeto, da expressão "desde a concepção" - é indispensável

EMENDA 1P08667-1

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 427 e seus §§ 1º,2º e 3º

Suprimam-se o Artigo 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

As terras indígenas pertencem à União, conforme dispõe o Artigo 52, inciso X. Também pertencem à União os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica, segundo, também, o precitado Artigo, inciso VIII. Cabe à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais, metalurgia e populações indígenas, de acordo com a normatização prevista no Artigo 54, inciso XXXII, letras i e l. Ora, se os poderes da União nessa matéria são incontrastáveis, conceder-lhes novas conceituações só servirá para diminuí-los ou gerar controvérsias prejudiciais aos interessados - o Estado e os índios. A supressão dos dispositivos indicados, objeto da presente emenda, é algo absolutamente indispensável para conferir alguma organicidade e coerência ao texto constitucional.

EMENDA 1P08668-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 151 - renumerando-se os atuais:

Art. 151 - "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Presidente do Conselho de Ministro, juntamente com o Ministério, cabendo a este a direção e a responsabilidade da política do Governo, assim como da Administração."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto não inclui expressamente no Poder Executivo o Primeiro Ministro e faz todo o Conselho de Ministros, que ele integra, um simples delegado do Presidente da República. Em uma palavra, confunde o Chefe do Estado e o Chefe do Governo

EMENDA 1P08669-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § único do art. 174, a seguinte redação

Art. 174 ....

§ único - Os eleitos iniciarão um novo mandato de quatro anos .

JUSTIFICAÇÃO

A primeira vista parece desnecessário o parágrafo Mas não é assim. Melhor será que fique expresso o prazo do novo mandato, tanto mais quando substituí texto diametralmente oposto de parecer da Sub-Comissão. Ajunte-se ainda que o atual Substitutivo teve o cuidado de referir que, em caso de vacância do Presidente da Republica, o eleito inicia "em novo mandato de cinco anos". (Art 37, § 2º).

EMENDA 1P08670-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 158, I a seguinte redação

Art. 158 ...

I - nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por indicação deste, os demais Ministros de Estado, e exonerá-los nas hipóteses mencionadas nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O texto impugnado torna o Primeiro Ministro demissível ad nutum pelo Presidente da República, o que se explica pela posição de intermediário da autoridade do Presidente da República (art. 1º do Projeto).

EMENDA 1P08671-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "d" do item XV, do art. 12 a seguinte redação

Art. 12 ...

XV - "Não haverá prisão civil por dívida, salvo no caso de inadimplemento de pensão alimentícia"

JUSTIFICATIVA

A Constituição atual já prevê, no § 17 do art. 153, a prisão civil em caso de inadimplemento de obrigação alimentar.

São lastimáveis os casos em que os responsáveis pelo pagamento de pensão alimentícia se furtam a essa obrigação, mudando de emprego e usando de outros artifícios.

A emenda ora proporta visa a reparar essa lacuna do substitutivo.

EMENDA 1P08672-8

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

I - dê-se ao art. 308 e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 308. A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidos sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas dependem, ainda, da prévia anuência das respectivas populações envolvidas, com a assistência do órgão responsável pela política indigenista.

§ 2º Não depende de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.";

II - suprimam-se o art. 427 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta mantém inalterado o caput do artigo 308 do Projeto, bem como o seu parágrafo único, renumerando-o para § 2º. Introduz o § 1º, que trata da mesma matéria prevista no caput pesquisa, lavra ou exploração de minérios. Só que, no § 1º, trata da pesquisa, lavra ou exploração de minérios realizada "em terras indígenas". Com essa modificação, mais técnica porque o artigo esgota a matéria, pode-se suprimir o artigo 427 do Projeto.

A matéria contida no caput e no § 3º do art. 427 foi eliminada do § 1º foi inserida no art. 308, constituindo o seu § 1º; e a do § 2º foi incluída no artigo 413.

Essas, as modificações de ordem formal. As de natureza substancial, são imprescindíveis, também.

Realmente.

O caput do artigo 427 determina que a pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidos, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis em outras partes do território nacional

No que tange ao "privilégio da União" (monopólio?) para exploração do subsolo em terras indígenas, o Projeto apresenta um caráter estatizante, que vai de encontro ao princípio da livre iniciativa previsto no artigo 300. Não é compatível com a liberdade de ação política e econômica vedar a brasileiros desenvolverem projetos de mineração em áreas indígenas, que são também partes do País Fundamental é que o subsolo seja explorado de modo a frutificar para a Sociedade, em tempo hábil, naturalmente resguardados os interesses das comunidades indígenas

Sem dúvida, as populações indígenas merecem da comunidade nacional, onde se inserem, o maior respeito e a proteção adequada. Entretanto, não se pode, em nome desse respeito e dessa proteção, inerentes à natureza da pessoa humana livre e titular de direitos fundamentais, entravar o desenvolvimento da Comunidade Nacional, do qual essas mesmas populações, como parte integrante, serão beneficiárias

Apesar da grande potencialidade brasileira em recursos naturais, o País participa com apenas 1% da produção mineral mundial e possui alta dependência do território alheio (70%), sobressaindo-se aí os minerais energéticos, petróleo e carvão, os fertilizantes potássicos e nitrogenados, alguns metalóides e não ferrosos Ademais, não se pode fugir daquilo que os técnicos denominaram de "rigidez locacional do jazimento mineral", ou seja, o minério só existe no local onde a natureza o colocou Dessa maneira, uma economia como a nacional, por imperativos geológicos e geográficos, vocacionada para as atividades de mineração, não pode se dar ao luxo de admitir restrições exageradas ao desenvolvimento do setor. É claro que a economia de mineração não deve fazer tabula rasa das exigências ecológicas e dos direitos das populações indígenas. Entretanto, ela também não pode ser sacrificada a essas exigências e direitos Um equilíbrio, centrado no bem comum nacional, deve ser encontrado Cabe à Constituição alicerçar esse equilíbrio, que ha de ser construído e preservado pela legislação ordinária, variável conforme a evolução dinâmica da vida social.

Afinal, é importante observar que um dos grandes potenciais de desenvolvimento da Região Norte do Brasil reside exatamente na exploração mineral e que é também nessa Região onde se encontra uma parcela ponderável da população indígena brasileira Vedar a iniciativa privada, dinâmica e atenta às oportunidade de lucratividade, atuar nessa área implica restringir o desenvolvimento nacional e discriminar contra a Amazônia

No § 1º modificou-se à expressão "dependem da autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso" para "dependem da anuência das populações indígenas envolvidas, com a assistência do órgão responsavel pela política indigenista". A autorização para pesquisa, lavra ou exploração de minerios é dada pelo Poder Público, no interesse nacional As comunidades indígenas, reserva-se o direito, prévio, de anuir ou não, assistidas pelo órgão responsável pela política indigenista.

A matéria contida no § 2º do art. 427, cuja supressão é proposta, deve ser absorvida pelo art 413, conforme uma outra Emenda por mim apresentada. É que o § 2º do art. 427, em causa, vincula recursos para aplicação na execução da política indigenista e de programas de proteção do meio ambiente; e o art 413 cria um fundo destinado a atender despesas com a conservação e recuperação do meio ambiente Logo, é de se eliminar o referido § 2º, ampliando os objetivos do fundo previsto no art 413 também para atender gastos com a execução da política indigenista

A eliminação do § 3º do art 427 constitui menos uma exigência do controle da atividade mineral pelos órgãos próprios, do que uma necessidade de escoimar da Constituição disposições próprias de legislação ordinária. Fosse possível aos índios realizar a cata, a faiscação e a garimpagem, à margem desse controle, a exigência para os demais perderia todo o sentido Por isso, é preferível deixar ao legislador ordinário a definição da matéria, o qual certamente avaliará a necessidade de manutenção da exigência, ciente de que, quanto menos empecilhos aos cidadãos melhor para a organização sócio-econômica do Estado.

EMENDA 1P08673-6

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 270, do Projeto

Acresça-se ao artigo 270, do Projeto um inciso, que tomará o nº VI.

"VI - Único sobre minerais, energia elétrica, combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes."

J U S T I F I C A T I V A

Os itens enumerados no inciso VI, ora acrescido ao artigo 270 do Projeto, decorrem de atividades sobre as quais compete à União legislar (artigo 54, do mesmo Projeto) devendo, por isso merecer tratamento tributário igual em todo o território nacional.

Sobre tais atividades, por serem essenciais à economia nacional a incidência de imposto deve-se dar uma única vez, por se tratar de imposto exclusivo.

EMENDA 1P08674-4

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 426 e seus parágrafos do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 426. São nulos os atos de qualquer natureza, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo nelas existentes, desde que demarcadas.

§ 1º A nulidade de que trata este artigo não dá direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do Poder Público, que tenha autorizado a pretensão ou emitido o título, responderá civilmente.

§ 2º O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou do seu litisconsorte na posse da terra indígena, não impede o direito de regresso do órgão do Poder Público, nem elide a responsabilização penal do agente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Art 426 do Projeto de Constituição, ora em apreciação na Assembléia Nacional Constituinte, declara a nulidade e, por via de consequência, a ineficácia dos atos jurídicos, mesmo os já praticados, relativos ao domínio, à posse, ao uso, à ocupação ou à concessão de terras ocupadas pelos índios.

O dispositivo, como está, deixa margem a dúvida, permitindo compreender na sua aplicação qualquer terra que, no passado, tenha sido ocupada pelos índios. Acarreta a possibilidade de a norma se aplicar a qualquer parcela do território brasileiro, pois, em princípio, pelo menos um dia no passado, essas terras foram por eles ocupadas. Nesse contexto, o próprio Projeto Grande Carajás teria de ser interrompido e abandonado.

É fundamental proteger a comunidade indígena, mas é importante também, em homenagem à paz social, que essa proteção se faça num ambiente de equilíbrio e tranquilidade públicas, que dependem de normas jurídicas claras, principalmente as de natureza constitucional. Disposições vagas propiciam interpretações absurdas, suscetíveis de abrangerem situações não pretendidas pelo *legislador, confrontando princípios básicos do próprio Projeto*

Do contexto da disposição, que se coloca logo após ao artigo que se refere à demarcação das terras reconhecidamente ocupadas pelos índios, é óbvio que a nulidade, nela referida, somente se aplica a atos relacionados com essas terras

Por isso, além de pequenas modificações de natureza formal, impõe-se vincular a aplicação do art. 426 às terras ocupadas pelos índios, devidamente demarcadas

EMENDA 1P08675-2

AUTOR: Constituinte GUSTAVO DE FARIA — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 428 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

De forma mais adequada e redação mais precisa, a matéria já está contemplada no item IV do art. 233.

EMENDA 1P08676-1

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO DE FARIA — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, onde couber,

I - inclua-se, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo:

"Art O Poder Executivo criará um conselho deliberativo composto, de forma paritária, por representantes das populações indígenas, da União e da sociedade, que definirá a política indigenista, fixando as diretrizes e normas a serem executadas por órgão próprio da administração federal ",

II - suprima-se o § 3º do art. 424

J U S T I F I C A Ç Ã O

O mandamento contido no art. 424, § 3º, é, sem dúvida alguma, de natureza transitória Criado o Conselho, a norma se esgota.

A redação foi apenas aperfeiçoada Não tem sentido o Conselho definir as normas e as diretrizes, e o órgão próprio da administração federal fixar a política indigenista e executar as normas e diretrizes do Conselho.

A redação proposta diz que a política, normas e diretrizes são definidas pelo Conselho, cabendo ao órgão de administração a respectiva execução.

EMENDA 1P08677-9

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização:

I - dê-se ao art. 413 a seguinte redação:

"Art. 413 A lei criará um fundo destinado à conservação e recuperação do meio ambiente e à execução da política indigenista nacional "

II - suprima-se o § 2º do art 427.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 413 do Projeto de Constituição, ora em apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, prevê a criação, por lei, de um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, por contribuições que incidam sobre atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais.

O § 2º do art. 427 estabelece que a exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga a destinação de percentual não inferior à metade do valor dos resultados operacionais à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento dessa obrigação

Ora, a destinação de percentual do valor dos resultados operacionais, para atender a despesas públicas com a execução da política indigenista nacional e de programas de proteção do meio ambiente, implica instituir um verdadeiro tributo, especialmente se se permitir, resguardados e assegurados os interesses indigenistas, a exploração da atividade também por empresas nacionais. É que o Estado há de exercer atividades econômicas privadas sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista, que se submetem às mesmas exigências tributárias a que se subordina a iniciativa privada (art. 303, § 2º, do Projeto).

Sendo assim, ao invés de se interferir, assistematicamente, no campo tributário, mais adequado será utilizar o sistema existente no Projeto (Capítulo I do Título VII), destinando recursos provenientes da cobrança de impostos, se necessário, com alíquotas agravadas, para atender às despesas previstas no § 2º do artigo 427.

Como o art 413 já cria um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, a solução adequada será incluir as despesas previstas no § 1º do art. 427 – execução da política indigenista nacional e de programas de proteção ao meio ambiente – entre as que podem ser atendidas com os recursos do referido fundo

Essa, a razão da Emenda ora proposta

EMENDA 1P08678-7

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO DE FARIA — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 424 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A primeira parte do referido § 2º, estabelecendo que a educação será ministrada aos índios na língua materna e na portuguesa, já está prevista no art. 375, que dispõe "Art. 375. O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem."

A segunda parte do parágrafo, que garante a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas, está contida no item III do parágrafo único do art.385, que dispõe:

"Art 385 O Estado garantirá. .. ..

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será assegurado por:

.. ..

III - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira."

De conseguinte, é inteiramente pertinente a Emenda supressiva ora proposta.

EMENDA 1P08679-5

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização:

I - dê-se ao art. 52, item X, a seguinte redação:

"Art. 52. Incluem-se entre os bens da União:

... .

X - as terras ocupadas pelos índios, que serão inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis, a qualquer título.",

II - incluam-se, no art. 52, os seguintes §§ 4º 5º e 6º

"Art 52 Incluem-se entre os bens da União

. .. .

§ 4º Os índios têm o usufruto permanente e exclusivo das terras por eles ocupadas, bem como das utilidades e dos cursos fluviais nelas existentes, ressalvado o direito de navegação

§ 5º Fica vedada a remoção dos grupos indígenas das terras por eles ocupadas, salvo nos casos de epidemia, catástrofes da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno quando o risco estiver eliminado. Fica proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim das terras temporariamente desocupadas.

§ 6º São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas e as utilizadas para suas atividades produtivas, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.";

III - incluam-se no § 1º do art 306, ao lado da palavra "proprietário", a expressão "ou usufrutuário";

IV - suprimam-se o art 425 e seus parágrafos

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 425 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, trata das terras ocupadas pelos índios, atribuindo a estes o usufruto delas e, à União, a propriedade.

Ora, no contexto do Projeto, os bens da União estão relacionados no art. 52, razão por que se deve remover para esse dispositivo a matéria contida no art 425

Ao se promover a inclusão da matéria no art 52, não se fez referência ao usufruto do subsolo, como consta do art 425, porque se impõe manter simetria em relação à propriedade. Da mesma forma que a propriedade do solo é distinta da do subsolo, o usufruto do solo deve ser distinto do usufruto do subsolo. Só que se impõe garantir, no art. 306, ao usufrutuário, participação nos resultados da lavra, na forma da lei, da mesma forma como se procede em relação ao proprietário.

EMENDA 1P08680-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KUSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 6/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado : Art.114

Dê-se ao Art 114 do Projeto, caput e seus §§ 2º e 5º a seguinte redação.

Art. 114 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

....

§ 2º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União e poderá igualmente ser prorrogada de ofício pelo Presidente do Congresso Nacional ou a requerimento da maioria absoluta dos membros de cada Casa havendo matéria de urgência por ser deliberada.

. ...

§ 5º No primeiro ano da legislatura, cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, entre 1º e 5 de fevereiro, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada reeleição.

....

JUSTIFICATIVA

Um dos graves problemas brasileiros é o excesso do período de recesso do Legislativo e do Judiciário Tais períodos, exegeradamente longos, deixam o Executivo governando sozinho e servem para descrédito dos outros poderes perante a comunidade

Um novo sistema de governo, com responsabilidades adequadamente partilhadas, exige também um funcionamento mais ágil e permanente do Legislativo Com felicidade, o Projeto já prevê a existência de uma Comissão Representativa no recesso, para evitar a absoluta ausência do Legislativo em tal época Todavia, cremos ser necessário diminuir o recesso, como período essencial de contatos com as bases e até de descanso para os legisladores, não pode, todavia, ser maior que as próprias férias escolares como hoje.

Estamos propondo o funcionamento ordinário do Legislativo de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

A redução do recesso haverá de contribuir para uma maior credibilidade do Poder junto à população e evitará a prevalência absoluta do Executivo em um terço do ano, como hoje acontece

Acertadamente o Projeto já prevê que os regimentos internos poderão disciplinar formas especiais de funcionamento nos períodos que antecedem a realização de eleições. Mais uma razão para se reduzir o recesso obrigatório pela Constituição.

EMENDA 1P08681-7

AUTOR: CONSFITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do Art. 270 a seguinte redação.

Art. 270 ...

III - " Estão isentos do Imposto de REnda os vencimentos proventos e salários, até o valor máximo de 30 (trinta) salários mínimos, continuando tributáveis os valores superiores a esse teto".

JUSTIFICATIVA

Os assalariados em nosso País estão sobrecarregados de tributação fiscal, particularmente quando se considera RENDA os salários.

Já pagam essa tributação em todos os bens que adquirem, uma vêz que esse tributo faz parte da composição de custos nas indústrias, no comércio e ao final é transferido no seu todo para o consumidor, que assume as tributações feitas no curso de produção até o consumo.

Essa taxação vem destruindo a classe média, que já não possue poder de compra, ameaçando a própria produção e consequentemente o desemprego como consequência lógica. O teto de trinta (30) salários mínimos restringe a isenção para proteger apenas o necessário para prover a subsistência própria e da família, respondendo pela tributação os valores que forem superiores a esse limite.

Agora mesmo, muitos dos contribuintes do Imposto de Renda, se for mantido a atual situação, não terão como pagar sequer a primeira prestação do imposto, em razão da não correção do imposto retido na fonte no ano de 1986.

EMENDA 1P08682-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - Fica-se, ~~este artigo~~, o seguinte parágrafo ao Art. 58 já enumerado como inciso VII, renumerando-se o atual inciso VII e seguintes:

"VII

~~I~~ - Executar os serviços de polícia marítima, aérea, de fronteiras, através da Polícia Federal e por este mesmo órgão nas rodovias, ferrovias federais e portos, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 49, XIII, deveria aproveitar os artigos 8º, XIII da II Comissão e o art 23, II, da VI Comissão.

Não foi o que aconteceu, já que o Substituto desprezou o art. 23, II, da VI Comissão. A emenda corrige a omissão

EMENDA 1P08683-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 90 a seguinte redação:

"Art 90 - Os proventos de aposentado da União, Estado ou Município serão compostos dos mesmos elementos de remuneração do respectivo cargo da ativa, mesmo quando este sofreu inovação legal.

Parágrafo único - A lei que trouxer a inovação mencionada neste artigo fará expressa referência à extensão de seus efeitos pecuniários aos que foram aposentados no cargo inovado."

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes injustiças existentes atualmente, na sociedade brasileira, é a degradação das aposentadorias no correr do tempo.

O aposentado é um cidadão que já contribuiu durante decênios, com seu trabalho, em benefício da coletividade. Justamente no declínio de sua vida, quando merece uma compensação pelo esforço despendido e necessita garantir-se contra as carências trazidas pela idade, cai no olvido e vê-se ameaçado pelo fantasma de uma velhice desamparada ou relegada.

Expressou-se corretamente quem afirmou, algum dia, que o desempenho de uma sociedade mede-se pelo tratamento que dá aos idosos e às crianças.

O comportamento da sociedade brasileira nesta matéria, com especial responsabilidade dos governantes e dos políticos, precisa mudar

O que ora propomos é o mínimo desejável, isto é, que os seus colegas da ativa, considerado o cargo ocupado no momento da jubilação.

Acreditamos que a forma da sugestão proposta assegura aquele desiderato, afastada a possibilidade de que o legislador ordinário projete-se por desvão anuladores da norma constitucional.

Pela relevância e justeza da sugestão, contamos com o apoio dos ilustrados constituintes

EMENDA 1P08684-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 356, letra "b", a seguinte redação.

Art. 356 ..

"b" - "voluntariamente após trinta e cinco (35) anos de serviço para homem e vinte e cinco (25) para a mulher'.

JUSTIFICAÇÃO

A igualdade de direitos justamente conseguida pelas mulheres não importa necessariamente em igualdade de deveres. Isso mesmo compreende o eminente autor do Substitutivo, ao fixar idades diferentes para a *aposentadoria do homem e da mulher, tal como figurara na* Constituição de 1967 e foi mantido pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969 A presente Emenda, reduzindo a 25 a idade para a aposentadoria da mulher, atende inicialmente aos encargos impostos pela natureza às mulheres, tornando-as mais frágeis e impondo-lhes deveres distintos dos que cabem aos seus companheiros de criação. Mas sobre essas considerações, sobreleva hoje um motivo da mais alta relevância social. Quaisquer estatísticas que acaso se fizessem no País, delas tão carente, demonstrariam que o desvio para o vício e o crime de milhares de jovens resulta da circunstância de pai e mãe estarem ausentes do lar, impedidos assim de encaminhá-los a outros rumos. Discute-se o que gastaria o Estado com o possível aumento de aposentadorias femininas. Mas, por maior que seja essa despesa, será muito menor do que a despendida para cobrir as conseqüências da presença de tantos jovens dos desvãos da pré-criminalidade, por falta de quem os aconselhe e assista quando mais necessitam. E o Estado responderá por despesas infinitamente superiores pelas medidas de segurança, prisões, delitos e, sobretudo, pelo sacrifício de parte considerável das futuras gerações

O barato acabará saindo caro

EMENDA 1P08685-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI ~~parágrafo 7º~~ do Art. ~~347~~ 327 a seguinte redação

"Art. ~~347~~ 327 .

VI

~~§ 7º~~ - *É da exclusiva competência do Governo Federal, a legisla*ção sobre a fabricação, comercialização e utilização dos defensivos agrícolas".

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário evitar os conflitos de legislação hoje existentes, onde de Estado para Estado, as normas sobre os defensivos agrícolas divergem com prejuízos inclusive para os órgãos encarregados de ministrar ensinamentos sobre sua utilização, como EMATER, EMBRAPA e outros.

Em se tratando de providência que precisa ser regulada em âmbito nacional, já que sua aplicação se dá em todos os Estados, Territórios e no Distrito Federal, não pode o problema ser tratado com base regional, mas sim de forma nacional, inclusive para possibilitar melhor policiamento na sua fabricação, comercialização e utilização.

EMENDA 1P08686-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 439, do Projeto de Constituição, o seguinte item V, que cria o Estado do São Francisco, modificando-se, em consequência, a redação do caput do artigo e de seus parágrafos 1º e 2º, conforme abaixo indicado

"Art. 439. Ficam criados os seguintes Estados: SANTA CRUZ, TRIÂNGULO, MARANHÃO DO SUL, TAPAJÓS e SÃO FRANCISCO.

. . . . . .

"V - Do SÃO FRANCISCO, com desmembramento da área do Estado da Bahia localizada à margem esquerda do Rio São Francisco e formada pelos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirara, Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Catolândia, Cotegipe Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Palão Arcado, Remanso, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Taboca do Brejo Velho, Wanderley e Jaborandi, tendo como capital a cidade de Barreiras.

§ 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipada dentro de trezentos e sessenta dias desta data; no caso dos municípios de Canápolis, Carinhanha, Cocos, Coribe, Correntina, Santa Maria da Vitória, Santana e Serra Dourada, incluídos no Estado de Santa Cruz, conforme o item I deste artigo, a consulta plebiscitária incluirá alternativa que permita opção pela inclusão desses municípios no Estado do São Francisco.

"§ 2º - O Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz, do Maranhão do Sul, do Tapajós, e do São Francisco, até trezentos e sessenta dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação."

. . . . . .

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Estado do São Francisco foi proposta, inicialmente, pelo Constituinte José Fernandes e, depois, reapresentada, sob a forma de Emendas, pelo Constituinte Carlos Cardinal.

Retomamos o tema, salientando que a Emenda agora apresentada não conflita com o item I, do Art. 439, do Projeto de Constituição, que cria o Estado de Santa Cruz. Não obstante, defendemos que se dê oportunidade de manifestação aos municípios que, na primeira fase, haviam sido incluídos nas duas proposições e que são citados no texto proposto para o § 1º.

Note-se que o Município de Jaborandi, criado pela Lei Estadual nº 4438, de 10.05.84 e que se limita ao norte com Correntina, ao sul com Cocos e Coribe, a leste com Santa Maria da Vitória e a oeste com o Estado de Goiás, não se encontra incluído na área do futuro Estado de Santa Cruz, ficando isolado da área do remanescente Estado da Bahia, assim como da área agora porposta para o Estado do São Francisco Como existe um sentimento de identidade regional, acreditamos que, em plebiscito, o Município de Jaborandi e seus vizinhos já citados tenderão a optar pelo Estado do São Francisco, o que eliminará o indesejável aspecto de isolamento do Município de Jaborandi.

A criação do Estado do São Francisco se encontra plenamente justificada nas iniciativas anteriores, sendo de se destacar, dentre os argumentos ali apresentados, os seguintes aspectos·

- o forte e antigo anseio de autonomia da região, desde sua incorporação à Bahia, por decreto de 15 de outubro de 1827, baixado pelo Imperador D. Pedro I: em 1830, projeto do Deputado pernambucano Luiz Cavalcanti dispunha sobre a criação da Província do São Francisco; em 1850, a mesma idéia retornaria às lides parlamentares por iniciativa *do Barão de Cotegipe, cuja proposição estendia a área de* domínio da futura Província do São Francisco até à margem direita do grande rio; em 1837, propositura com semelhante objetivo foi subscrita por vinte e quatro parlamentares e recebeu amplo apoio das bancadas de diversos Estados; após a implantação do governo republicano, notabilizaram-se iniciativas visando reintegrar aquela região da banda ocidental do São Francisco a Pernambuco, sem qualquer êxito; -

- as condições favoráveis: a região do futuro Estado do São Francisco apresenta um grande potencial de recursos naturais que, se aproveitados integral e racionalmente, podem transformá-la em grande produtora, com benefícios para seus habitantes, para a região e o País; sua localização, a presença do rio São Francisco, navegável em toda extensão desde Carinhanha à barragem de Sobradinho, e de alguns de seus afluentes, o potencial de solos irrigáveis e a forte insolação o ano inteiro constituem fatores valiosos; vários projetos de porte, *para suporte do desenvolvimento agroindustrial da região, estão* sendo implantados; com autonomia política, financeira e administrativa a região contará com um governo diretamente voltado para o atendimento de suas prioridades, para a promoção de seu efetivo desenvolvimento econômico e social;

- o reconhecimento pela própria SUDENE da vocação daquela área para transformar-se em Estado, conforme está expresso em estudo deste ano, intitulado "Proposta de Intervenção para o Programa de Ocupação Econômica de Novas Áreas - PRONAR", p. 14, quando se refere à necessidade de ordenar, articular e racionalizar a ocupação dos cerrados do oeste baiano: "A eficácia deste papel cabe à SUDENE, caso contrário, certamente as atividades econômicas do oeste baiano voltar-se-ão, completamente, para a Região Geoeconômica de Brasília, em primeiro plano, e, secundariamente, para o Sudeste do Brasil. Quanto ao Nordeste terá apenas um envolvimento à margem do processo, abrangendo inclusive o Estado da Bahia de quem, possivelmente, a área se independerá formalmente constituindo um novo Estado Brasileiro."

EMENDA 1P08687-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao art 17, inciso III, alínea b, a seguinte expressão desde que gratuita".

Art. 17

...

III - .....

b) - respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva, desde que gratuita.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III (A PROFISSÃO DE CULTO) é resultante de emenda de nossa autoria e, provavelmente, de outros ilustres colegas preocupados com os direitos de reunião e associação e a liberdade religiosa

O texto do projeto ficou assim redigido:

III -

a) - os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre,

b) - respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva.

A preocupação nossa e, por certo, dos demais colegas que se preocuparam com a questão, foi a de assegurar, independentemente de raiz religiosa ou convicção filosófica, o livre exercício do culto.

Nesse sentido se conciliam os interesses de todos os setores religiosos do país, merecendo destacar o grande número de cartas, telegramas, emendas populares que se apresentam na defesa dessa liberdade que está incluída no projeto exatamente no capítulo relativo aos DIREITOS COLETIVOS (Cap. III do título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS).

Entendemos, no entanto, que é necessário valorizar esse trabalho assistencial e uma das formas dessa valorização é a de impedir que exploradores da fé pública possam tirar proveito de um exercício de culto e de assistência religiosa que deve ser ministrada gratuitamente.

Essa a razão pela qual acrescentamos como propõe a presente emenda, a expressão "... desde que gratuita", para bem caracterizar o sentido cristão dessa tarefa assistencial.

É claro que a emenda aditiva não visa ao reconhecimento de que essa prática esteja sendo utilizada com a cobrança em dinheiro dos que se beneficiam da assistência nas entidades mencionadas pelo dispositivo já incluído no texto do projeto.

Não é porém exagero assegurar a gratuidade dessa tarefa assistencial e impedir, dessa forma, que exploradores e aproveitadores nas horas difíceis por que passam algumas pessoas, especialmente, nos sanatórios e hospitais, que são estabelecimentos de internação coletiva, desvirtuem os méritos morais e religiosos desse atendimento.

EMENDA 1P08688-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ~~as~~ Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo onde couber:

Art. A implementação da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, prevista no art. 13, inciso IV, não importa, em hipótese alguma, na redução da remuneração percebida por cada trabalhador.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo que ora oferecemos é de fundamental importância para o ajustamento das novas condições de trabalho estabelecidas pela nova constituição. Uma vez considerada a redução da carga horária de trabalho, como um avanço social, não podemos permitir que as remunerações dos trabalhadores sejam igualmente reduzidas. Nesse sentido é que entendemos se necessário a previsão dessa nova situação, pois ela diz respeito de imediato a mais de 20 milhões de empregados, considerando o mercado formal de trabalho.

EMENDA 1P08689-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona ao Inciso IV, do art. 17 a seguinte alínea:

Alínea: É vedado aos empregadores se recusar a descontar de seus empregados e recolher às organizações de classe as contribuições devidas.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa restabelecer o preceito normativo aprovado na subcomissão dos direitos dos trabalhadores e servidores públicos no seu art. 6º, parágrafo único. Esse dispositivo tem o objetivo de assegurar a liberdade sindical, impedindo que os empresários possam estrangular as finanças sindicais.

EMENDA 1P08690-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art 356 e alíneas do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pelo seguinte dispositivo·

Art. E assegurado a todos os trabalhadores, indistintamente, aposentadoria com proventos iguais a maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para a preservação de seu valor real, cujo o resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

a) com trinta anos de trabalho, para o homem;
b) com vinte e cinco, para a mulher;
c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
d) por velhice, aos sessenta anos de idade;
e) por invalidez.

Parágrafo Único: As atualizações dos benefícios será sempre efetuada simultaneamente e na mesma proporção das atualizações salariais

JUSTIFICATIVA: A presente emenda deve-se ao fato de o Projeto de Constituição ter incluído os mesmos dispositivos da atual legislação em relação aos critérios de aposentadoria. A emenda oferecida, anteriormente já havia sido aprovada na subcomissão dos direitos dos trabalhadores.

EMENDA 1P08691-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao Art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte inciso

Inciso: alimentação custeada pelo empregador, servida no local de trabalho ou em outros de mútua conveniência,

JUSTIFICATIVA: O presente dispositivo visa a restabelecer o anterior - mente aprovado na subcomissão dos direitos dos trabalhadores e servidores públicos

EMENDA 1P08692-2

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO DE FARIA
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o caput do art. 424 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 424 tem por objetivo garantir e reconhecer a cultura e as terras das populações indígenas.

No que tange à cultura, a matéria já está disciplinada amplamente no art. 385. A garantia da cultura dos índios está, sem dúvida alguma, abrangida nos itens III, V, VI e VII do parágrafo único do referido artigo

No que diz respeito às terras ocupadas pelos índios, o art. 425 dispõe exaustivamente sobre a matéria, sendo desnecessária sua repetição.

EMENDA 1P08693-1

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização:

I - dê-se ao art 306 e seus parágrafos a seguinte redação.

"Art. 306. As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Parágrafo único Ao proprietário ou usufrutário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei"

II - suprima-se o item VIII do art 52

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 306 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, estabelece.

"Art. 306. As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento indispensável, e pertencem à União

§ 1º Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei

§ 2º A título de indenização da exaustão da jazida, parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais, a ser definida em lei, será destinada à formação de um Fundo de Exaustão para apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do Município onde se localiza a jazida."

O item VIII do art 52 inclui entre os bens da União os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica.

Conforme se verifica, a Emenda proposta tem três objetivos·

a) eliminar a declaração de que as jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica pertencem à União.

b) referir, quando se assegura a participação nos resultados da lavra, ao lado do proprietário do solo, o usufrutuário, contemplando, também, os índios, aos quais é atribuído, pelo art. 425, o direito real de usufruto exclusivo em relação às riquezas naturais, às utilidades nelas existentes e aos cursos fluviais;

c) suprimir o § 2º, que institui um fundo de exaustão para apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do Município onde se localiza a jazida, com parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais.

Convém ressaltar que não é essencial à regulação constitucional dos recursos do subsolo que se defina a quem cabe, a priori, a propriedade desses bens

A orientação do direito constitucional brasileiro sempre foi a de deixar a fixação da natureza do direito sobre os recursos do subsolo - que é distinta da propriedade do solo - à responsabilidade da doutrina e da jurisprudência, permitindo a evolução construtiva.

A declaração de que o subsolo pertence à União, ao lado de não abrir espaço à fixação e evolução dos conceitos, representa, inexoravelmete, ampliar a estatização da economia brasileira. A forma como se define a propriedade da União sobre os recursos minerais e os potenciais de energia traz elementos de suporte à tese de criação, em nível constitucional, de um monopólio generalizado no setor, que seguramente não corresponde ao espírito do Projeto. Na medida em que o art. 303 do Projeto assegura à União, mediante lei e quando entenda conveniente, a instituição de monopólio no setor, a Emenda não prejudica o objetivo desejado, a par de conferir a indispensável segurança ao investidor privado.

Quanto à expressa referência ao usufrutuário no atual § 1º do art. 306 do Projeto, que, segundo a Emenda, se converte em parágrafo único, representa essa adição uma homenagem imprescindível à coerência com o art 425, que atribui aos índios, não a propriedade, mas o usufruto exclusivo das terras por eles ocupadas.

Finalmente, a supressão do atual § 2º do art.306 do Projeto, que instituí um fundo de exaustão, formado com parcela dos resultados da atividade mineradora, constitui exigência da boa técnica que deve presidir os trabalhos da Constituinte. Realmente, é inadequado denominar-se de indenização de exaustão da jazida uma imposição criada em lei, a ser arrecadada pelo poder público, em razão do resultado de uma atividade empresarial, para atender a despesas públicas do Município onde se localiza a jazida. Trata-se de facultar à lei instituir uma contribuição de indisfarçável natureza tributária, de um verdadeiro imposto sobre a renda. Ora, esse imposto, de competência da União, já tem, segundo o art. 277, item I, do Projeto, quarenta e seis por cento do produto da sua arrecadação repassado, cabendo vinte e dois e meio por cento aos Municípios. Caso se deseje agravar a carga tributária da atividade em favor dos Municípios, o mecanismo adequado e com a desejável transparência para os cidadãos será elevar a alíquota do imposto sobre a renda correspondente, excluindo dos benefícios da arrecadação a própria União e os Estados.

EMENDA 1P08694-9

AUTOR: Constituinte GUSTAVO DE FARIA
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 413 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 413. A lei criará um fundo destinado à conservação e recuperação do meio ambiente e ao apoio das atividades missionárias junto às populações indígenas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As entidades que se dedicam a atividades missionárias junto às comunidades indígenas prestam ao País e, especificamente, aos índios, um serviço inestimável São elas que, antes do Estado, ensinam aos índios hábitos de higiene; preocupam-se com sua saúde e educação, promovem sua cultura e valorizam seus costumes.

Por essa razão, devem ser apoiadas pelo Estado

EMENDA 1P08695-7

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 426 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 426 do Projeto declara serem nulos e sem eficácia os atos jurídicos, mesmo os já praticados, relativos ao domínio, à posse, ao uso, à ocupação ou à concessão de terras ocupadas pelos índios

A generalidade e amplitude do dispositivo e suas implicações jurídicas provocam uma total insegurança para qualquer proprietário, pois não se sabe quais as terras ocupadas pelos índios, sendo certo que, em princípio, pelo menos um dia no passado, essas terras foram por eles ocupadas É fundamental proteger a comunidade indígena, mas é importante também, em nome da paz social, que essa proteção se faça num ambiente de equilíbrio e tranqüilidade públicas, que dependem de normas jurídicas claras, principalmente as de natureza constitucional Disposições vagas, como aquelas ora comentadas, permiten interpretações absurdas, suscetíveis de abranger em situações não pretendidas pelo legislador, confrontando princípios básicos do estado de direito da sociedade brasileira, como é a propriedade privada.

Essas, as razões da Emenda supressiva ora proposta.

EMENDA 1P08696-5

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO DE FARIA
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 52 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O § 2º do art. 52 dispõe:

"Art. 52.
....
. . ..

§ 2º É assegurada aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo em seu território."

O dispositivo assegura aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios participação no resultado de exploração econômica de quaisquer recursos naturais Tal participação constitui uma imposição criada em lei, a ser arrecadada pelo poder público, em razão do resultado de uma atividade empresarial, para atender a despesas públicas do Município onde se localizam os recursos naturais Trata-se de facultar à lei instituir uma contribuição de indisfarçável natureza tributária, de um verdadeiro imposto sobre a renda. Ora, esse imposto, de competência da União, já tem, segundo o art. 277, item I, do Projeto, quarenta e seis por cento do produto da sua arrecadação repassado, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios. Caso se deseje agravar a carga tributária da atividade, o mecanismo adequado e com a desejável transparência para os cidadãos será elevar a alíquota do imposto sobre a renda correspondente, excluindo a União dos benefícios da arrecadação.

EMENDA 1P08697-3

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO DE FARIA
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização:

I - dê-se ao art. 52, item X, a seguinte redação:

"Art. 52. Incluem-se entre os bens da União
....
....

X - as terras ocupadas pelos índios, que serão inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis, a qualquer título, vedada outra destinação que não seja o usufruto dos próprios índios.";

II - suprima-se o § 2º do art. 425.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma das críticas que a sociedade tem feito ao atual Projeto de Constituição é a excessiva quantidade de artigos e parágrafos que o compõem Sem entrarmos no mérito se a Constituição deve ser sintética ou analítica, parece-nos que não deve conter matéria repetitiva. Com isso, simplifica-se o Projeto e facilita-se sua interpretação.

Esse, o objetivo da presente Emenda.

O § 2º do art. 425 diz que as terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis, etc, bem como, que compete à União demarcá-las.

Ora, o art. 52 elenca os bens da União e, no item X, inclui "as terras ocupadas pelos índios". Basta, portanto, acrescentar a esse item, que essas terras "serão inalienáveis, imprescritíveis, etc.". Resta, ainda, no parágrafo, a "competência da União para demarcá-los". Sem dúvida, o artigo adequado para conter a disposição, é o de número 54, que discrimina as competências da União. E nesse sentido já apresentamos Emenda.

Com isso, pode-se suprimir o § 2º do art. 425.

EMENDA 1P08698-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao inciso IV do artigo 17, (Capítulo III-DOS DIREITOS COLETIVOS), a seguinte alínea r:

Art. 17
.....
IV
.....

r) - É garantido às categorias diferenciadas e às profissões regulamentadas o direito de organização de respectivas entidades sindicais únicas por base territorial, não se lhes aplicando o disposto na alínea "m" deste inciso.

JUSTIFICAÇÃO

Categoria diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de vidas singulares (art. 511 - CLT).

Consequentemente tais categorias profissionais não tem como serem representadas por entidades sindicais majoritárias, decorrentes do ramo de produção ou da atividade das empresas

Não há como unificar direitos e interesses, individuais e coletivos, em pleiteações coletivas se, por definição todos eles são diferenciados entre si.

As categorias diferenciadas, por outro lado, são compostas, relativamente aos demais trabalhadores da empresa, por pequeno número de membros.

Assim, permitir a divisão de sua representação sindical, no próprio território, significa impedir de possuirem suas entidades sindicais, o que contraria o princípio de liberdade sindical.

Deste modo, se se quer implantar o sistema de pluralidade absoluta para as demais categorias não é possível fazê-lo com as diferenciadas e com as profissões regulamentadas, quer pela falta de legitimidade das representações majoritárias, quer pela força insignificante que passarão a ter tais entidades, com inegáveis prejuízos aos respectivos profissionais e, portanto, ao país, como um todo.

EMENDA 1P08699-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o artigo 482 pelo seguinte texto, suprimindo-se o artigo 487 (Título X, Disposições Transitórias) renumerando-se os demais:

Art. 482 - Serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdência existentes na data de promulgação desta Constituição, ressalvados os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos, inclusive os dos parlamentares a eles equiparados.

§ Único - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição, salvo as destinadas ao custeio dos regimes de previdência dos servidores públicos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço público constitui-se tradicional e institucionalmente de trabalhadores que dos demais se distinguem a partir mesmo dos seus objetivos.

Merecem estes, portanto, tratamento diferenciado e neste particular o Projeto Cabral não discrepou.

No que respeita, contudo, à Previdência devida aos servidores públicos, o Projeto se afasta da premissa básica, notadamente nos artigos 482 e 487, que preconizam unificação indiscriminada dos regimes públicos de previdência e a canalização dos recursos destes para o Fundo Nacional de Seguridade Social, como se este fosse realmente, o responsável único pelos benefícios e serviços de previdência e assistência devidos ao servidor público e, mais, de garantí-los em níveis com o ônus representado pela função pública.

Há que entender como servidores públicos todos aqueles que a qualquer título prestam serviços ao Estado, entre eles aqueles que não sendo funcionários públicos "stricto sensu" ficam à margem das normas estatutárias reguladoras da função pública que protege o servidor e sua família, e também da Consolidação das Leis do Trabalho, da qual também se ocupam os regimes especiais.

Os servidores ao abrigo da CLT, certamente, tal como agora ocorre, obterão amparo dos sistemas gerais de Seguridade Social. Os demais devem contar com amparo próprio, até porque, muitos dos riscos sociais já são abrangidos, de uma forma ou de outra, pelas disposições estatutárias que devem regular a relação funcional a partir dos princípios consagrados no texto constitucional.

Portanto, distinguir, mantendo-se incólumes, os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos em geral, é corolário inafastável das garantias e prerrogativas consagradas nos artigos 85 e 94.

EMENDA 1P08700-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o artigo 487 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo proposto nova redação ao artigo 482, a matéria tratada no artigo 487 ficou incluída como parágrafo único daquele dispositivo, o que implica na supressão do mesmo.

Para melhor esclarecimento, reproduzimos a justificativa apresentada na emenda substitutiva ao art. 482.

O serviço público constitui-se tradicional e institucionalmente de trabalhadores que dos demais se distinguem a partir mesmo dos seus objetivos.

Merecem estes, portanto, tratamento diferenciado e neste particular o Projeto Cabral não discrepou.

No que respeita, contudo, à previdência devida aos servidores públicos, o Projeto se afasta da premissa básica, notadamente nos artigos 482 e 487, que preconizam unificação indiscriminada dos regimes públicos de previdência e a canalização dos recursos destes para o Fundo Nacional de Seguridade Social, como se este fosse realmente, o responsável único pelos benefícios e serviços de previdência e assistência devidos ao servidor público e, mais, de garantí-los em níveis com o ônus representado pela função pública.

Há que entender como servidores públicos todos aqueles que a qualquer título prestam serviços ao Estado, entre eles aqueles que não sendo funcionários públicos "STRICTO SENSU" ficam à margem das normas estatutárias reguladoras da função pública que protege o servidor e sua família, e também da Consolidação das Leis do Trabalho, da qual também se ocupam os regimes especiais.

Os servidores ao abrigo da CLT, certamente, tal como agora ocorre, obterão amparo dos Sistemas Gerais de Seguridade Social. Os demais devem contar com amparo próprio, até porque, muitos dos riscos sociais já são abrangidos, de uma forma ou de outra, pelas disposições estatutárias que devem regular a relação funcional a partir dos princípios consagrados no texto constitucional.

Portanto, distinguir, mantendo-se incólumes, os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos em geral, é corolário inafastável das garantias e prerrogativas consagradas nos artigos 85 e 94.

EMENDA 1P08701-5

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 06/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 451 e seus parágrafos.

Ao artigo 451 e aos seus parágrafos 1º e 2º, suprimido o parágrafo 3º, dê-se a seguinte redação:

Artigo 451 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria- Geral da União, o Ministério Público Federal exercerá as suas funções e a representação judicial da União e os membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União a advocacia consultiva.

§ 1º - A Lei Orgânica do Ministério Público Federal será proposta pelo Procurador Geral da República ao Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Integram a Procuradoria-Geral da União os membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União, assegurada aos atuais Procuradores da República a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União.

J U S T I F I C A T I V A

Esta Assembléia Nacional Constituinte vem consagrando o princípio histórico e doutrinário que sustenta e incompatibilidade do exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público Federal. Nada mais salutar que a adoção desta medida no âmbito e na esfera federal, uma vez que nos Estados desde há muito é prevalecente aquele impedimento especialmente no tocante à advocacia de interesse das pessoas jurídicas de direito público. Os membros do Ministério Público não exercem a reoresentação judicial e nem realizam a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público. Há, nos Estados, a Procuradoria do Estado, que abriga os Advogados do Estado, cujas funções se distanciam, por natureza, daquelas peculiares do Ministério Público.

Ao adotar este mesmo procedimento, o Projeto de Constituição se revela, neste particular, bastante eficiente. O artigo 186, com seus parágrafos, cria a Procuradoria-Geral da União, atribuindo-lhe a competência para promover a defesa judicial e extrajudicial da União. Os artigos 230 a 234 cuidam do Ministério Público, e, no tocante ao Ministério Público Federal, para abrigá-lo à Procuradoria-Geral da República, por força de uma interpretação elástica do que se pode ler no artigo 232. Não há no Projeto uma referência expressa, pelo menos nas disposições permanentes, à Procuradoria-Geral da República como um ente substantivo. A substantividade se revela na denominação do Ministério Público e, este, nas suas variáveis formas de expressão.

Mas é lógico que assim seja. O Ministério Público não assume o procuratório da União e nem dos Estados, posto que, os integrantes do Ministério Público abdicam da condição primeira de Advogados e, por força do exercício de suas nobres funções, passam a ser fiscais, no interesse dos direitos irrecusáveis da sociedade, no tocante ao cumprimento e à correta aplicação da lei.

Negar, pois, ao Ministério Público Federal, o exercício da Advocacia da União, é respeitar a Instituição e enobrecê-la sobremaneira, é deixar ao "parquet" a singularidade de suas funções sem o deferimento de outras que podem comprometer a parcialidade de que deve estar revestido o Ministério Público.

Dito isto, se justifica plenamente que já na instituição da Procuradoria-Geral da União, a quem caberá a promoção da defesa judicial e extrajudicial da União, se estabeleça que os atuais Advogados da União, que são os membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União, assumam, desde logo, o exercício das funções plenas da Advocacia Judicial e Extrajudicial da União, fato que se torna improvável se mantida a redação do artigo 451 do Projeto em discussão.

É preciso ser claro neste assunto. Os Assistente Jurídicos da União, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Procuradores de Autarquias Federais, que, na Administração Direta e Indireta, já exercitam o ofício da Advocacia, não podem ser relegados a uma possível ociosidade, se, as Disposições Transitórias não forem claras em incluí-los para as funções em aberto na nova Procuradoria-Geral da União, É uma questão de racionalidade, de interesse público, sobretudo considerando que aqueles servidores são todos admitidos por concurso público e já somam experiências notáveis no campo da Advocacia Consultiva e, por via de decorrência, contenciosa também.

As demais alterações introduzidas por esta Emenda ao texto do artigo 451 e seus parágrafos visam evitar colisões com situações inerentes aos artigos 186 e 230/234, sobretudo para limitar ao Procurador-Geral da República a elaboração somente da Lei Orgânica de sua instituição, sem envolver-se com a Procuradoria-Geral da União, de cuja Lei Complementar cuidará o Presidente da República.

É a justificação.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P08702-3

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 "Competência dos Estados", o seguinte inciso:

"VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação desmembramento de Municípios."

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto no artigo 49, § 4º, repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.

É o que a emenda corrige, como se impõe.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P08703-1

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No projeto da Comissão de Sistematização, no título X - Disposições Transitórias, acrescente-se ao artigo 451 o seguinte Parágrafo único, suprimindo-se, por via de conseqüência, os §§ 1º, 2º e 3º, por desnecessários.

"Parágrafo único - Os Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Procuradores de Autarquias Federais, os Procuradores e os Advogados de Ofício junto ao Tribunal Marítimo, integram a Procuradoria-Geral da União, de que trata o artigo 186 desta Constituição, designados Procuradores da União."

J U S T I F I C A T I V A

O Ministério Público Federal vem acumulando, ao longo de anos, as suas funções singulares e pertinentes com a função de representar judicialmente a União Federal. Enquanto isto, outras cinco categorias de servidores, todas integradas por Bacharéis em Direito, advogados admitidos no serviço público por concurso, exercem a chamada Advocacia Consultiva da União.

Este entendimento, da separação das duas funções ainda atribuídas ao Ministério Público, foi pacificamente aceito e adotado na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e na Comissão (III) da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Daí, na Comissão Temática, o assunto ter evoluído à instituição da Procuradoria-Geral da União, a quem comprirá as tarefas de defender a representar judicial e extrajudicialmente a União.

Insiste, entretanto, o Ministério Público em querer participar da Advocacia da União, mesmo enfraquecendo o "parquet" e esfacelando a Instituição. É o que se faz através do § 2º, do citado artigo 451, parágrafo aquele que precisa ser suprimido. Diz o dispositivo que poderão os atuais membros do Ministério Público optar entre esta carreira e aquela que se cria no art. 186 do mesmo projeto, ou seja, a de Procuradores da União. Ora, se os Procuradores da República são pouco mais de trezentos ervidores em todo o Brasil, número sabidamente insuficiente para o exercício das greves e solenes responsabilidades inerentes à Classe, permitir o esvaziamento do Ministério Público é atentar contra os interesses maiores da sociedade, é permitir que a lei seja aplicada sem qualquer fiscalização, é deixar ao abandono a proteção do patrimônio público e social, os interesses difusos e coletivos da sociedade, notadamente os relacionados com o meio ambiente e os direitos do consumidor, os direitos indisponíveis e as situações jurídicas de interesse geral, o que favorecerá o abuso da autoridade ou do poder econômico.

Se observada a expansão territorial da Brasil, a sua população e os interesses que a envolvem, à luz do que estatui o artigo 237 do projeto da Comissão de Sistematização, ver-se-á claramente que o Ministério Público não pode se dar ao luxo de dispensar a presença de seus atuais integrantes.

A par disto, existe já sistematizada, na Administração Pública direta e indireta, a Advocacia Consultiva da União, de que trata o Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986.

Sem computar os Advogados de Ofício e os Procuradores junto ao Tribunal Marítimo, em número reduzido, atualmente na Administração Direta e nas Autarquias existem trabalhando 3 334 ad

vogados, assim distribuídos: 781 - Assistentes Jurídicos, 204 Procuradores da Fazenda Nacional e 2.349 Procuradores de Autarquias Federais. Todos admitidos por concurso.

Este contingente, que já faz a Advocacia Consultiva, é quem deve assumir a Advocacia Contenciosa, somando em uma só estrutura todas as forças dispersas, sem aumento de despesas para a União e sem o enfraquecimento do Ministério Público.

É uma questão de racionalidade, em termos de crise e de dificuldades. Além do mais, todos conhecem a área específica em que atuam. São advogados especializados nos vários ramos do direito com elevado número exercendo atividades no magistério superior em áreas especializadas do direito e outros com livros publicados e reconhecidos internacionalmente. Não há porque desprezar esta força altamente capacitada, para admitir novos advogados, que passarão a exercer as funções destes no que tange à Advocacia Consultiva (extrajudicial), se lhes atribuindo ainda a Advocacia Contenciosa, suprimida ao Ministério Público Federal. Se Tal ocorrer, serão 3.334 servidores relegados à ociosidade remunerada, coisa que não interessa nem aos servidores em causa, nem à Administração Pública.

Deve-se, pois, acrescentar o parágrafo único que esta Emenda sugere, suprimindo os §§ 1º, 2º e 3º do citado artigo 451, por desnecessários e contrários ao interesse público.

Ocorre ainda em desfavor daqueles parágrafos. Quanto ao primeiro, o equívoco de se permitir ao Procurador-Geral da República o encaminhar (ao Congresso Nacional), por intermédio do Presidente da República, "os projetos das leis orgânicas...". Nem ao menos se disse que aquela autoridade poderia "propor" ao Presidente da República um anteprojeto. Aliás, consagra esse parágrafo 1º, a usurpação da competência do Presidente da República sobre *regulamentação de órgão do Executivo*, ao pretender tranformá-lo em mero encaminhador de anteprojetos.

Quanto ao segundo parágrafo, é o esvaziamento da Instituição, absolutamente desnecessário, posto que, se poucos são os Produradores da República, para exercerem as funções de Ministério Público Federal, quanto mais se puderem optar pela nova carreira de Procuradores da União.

Quanto ao terceiro parágrafo, o mesmo é dispensável em razão de o artigo 186 já dizer a mesma coisa, em lugar certo.

Legisla-se aqui em defesa dos interesses públicos, representados pela União Federal, que já dispõe de 3.334 Advogados concursados para integrarem a Procuradoria-Geral da União, sem necessidade de novas admissões. Basta ordenar a nova carreira. É a justificação.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P08704-0

AUTOR: Constituinte NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo ~~461~~ 456, Título X, das Disposições Transitórias, inclua-se o seguinte

"Parágrafo Único. Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituição mais de dois anos de investiduras na condição de substituto na mesma serventia."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto deixa de considerar a situação dos substitutos das serventias extrajudiciais, negando-lhes, portanto, a expectativa de efetivação no cargo de titular, por motivo de vacância – direito já assegurado pela Emenda nº 22 ao texto da atual Constituição (art. 208). Além disso, omite preceito de objetivo semelhante, constante do parágrafo 2º, do art. 13, do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário, com o que prejudica flagrantemente pessoas amparadas por direito adquirido, e que agora podem ser injustiçadas pelo legislador constituinte, caso não se venha a acolher a presente Emenda.

EMENDA 1P08705-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, após o artigo 308, renumerando-se os demais, o seguinte dispositivo:

Art. 309. As usinas hidrelétricas e termelétricas situadas inteiramente no território de um único Estado serão operadas pela concessionária de energia elétrica do referido Estado.

Parágrafo Único. A leiregulará a transferência para as concessionárias estaduais de energia elétrica da operação das usinas já construídas ou em construção compreendidas no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é o de preservar o princípio federativo de igualdade entre as unidades da Federação e destas em relação à União, no que concerne ao aproveitamento dos recursos energéticos Desse modo evitar-se-á que tais recursos, quando pertencentes a um Estado menos desenvolvido, sejam explorados em benefício de regiões mais desenvolvidas, por outro Estado ou pela União, restando como resultado, para tais Estados detentores desses recursos, apenas a exaustão, a poluição, os estragos da fauna e flora, a ocupação de terras produtivas por águas de reservatórios, muitas vezes sem nenhum benefício para o Estado hospedeiro

EMENDA 1P08706-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN
PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMAM-SE OS ARTS. 360 E PARÁGRAFO E 361.
O ARTIGO 359 E PARÁGRAFO PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 359 - A PREVIDÊNCIA SOCIAL MANTERÁ SEGURO COLETIVO DE CARÁTER COMPLEMENTAR E FACULTATIVO PARA OS SEGURADOS CUJOS RENDIMENTOS DE TRABALHO ULTRAPASSEM O LIMITE MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO, CUSTEADO POR CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS DOS SEGURADOS E EMPREGADORES A ELE VOLUNTÁRIAMENTE VINCULADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LEI REGULARÁ A PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA A INSTITUIÇÃO DE PLANOS FACULTATIVOS DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES OU ASSEMELHADOS AOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL."

JUSTIFICAÇÃO

AS DISPOSIÇÕES SUPRESSAS CONTÊM DETALHAMENTOS QUE MELHOR CABERIAM EM LEI ORDINÁRIA, PRESERVANDO-SE A CONSTITUIÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES QUE LHE DESLUSTRAM O CARÁTER DE CARTA MAGNA. ESTÁ SE PROPONDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEM APENAR O CONTEÚDO, APENAS UM TEXTO MAIS OBJETIVO E SINTÉTICO. TRATA O "CAPUT" DE SEGURO COMPLEMENTAR, SURGIDO À CONSIDERAÇÃO NA FASE PRIMÁRIA DOS TRABALHOS CONSTITUINTES. É UMA INOVAÇÃO, POIS ATÉ ENTÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL CUIDOU DA SEGURIDADE BÁSICA EXCLUSIVAMENTE, FICANDO QUALQUER AÇÃO DE SENTIDO COMPLEMENTAR À FEIÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA.

COM ISSO, AMPLIA-SE O ALCANCE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PORÉM NÃO SERÁ ELA AINDA SUFICIENTE PARA A GARANTIA DE TODOS OS STANDARDS DA VIDA.

NO CAMPO DA COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, A PREVIDÊNCIA PRIVADA TEM UM PAPEL MUITO SIGNIFICATIVO, CABENDO-LHE PORTANTO UM LUGAR NO ELENCO DAS INSTITUIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS. O TEXTO PROPOSTO PARA O PARÁGRAFO VISA A DAR ESSE ENQUADRAMENTO:

a- PRESERVAR A PRIORIDADE DA AÇÃO GOVERNAMENTAL NO CAMPO PREVIDENCIÁRIO, CARACTERIZANDO A INICIATIVA PRIVADA COMO COMPLEMENTAR À OFICIAL;

b- ORDENAR OS IMPULSOS DA PREVIDÊNCIA PRIVADA, SUBMETENDO-O À DISCIPLINA DA LEI.

EMENDA 1P08707-4

AUTOR: Constituinte Pedrinho Zaneti
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 373 , inciso III

Altera o inciso III do artigo 373 , que passará a ter a seguinte redação:

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas, para as crianças de 0 a 6 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade em creches e pré-escolas para as crianças brasileiras é essencial a um verdadeiro compromisso do Estado, para com os cidadãos nesta fase tão importante da vida. Vindo colaborar, inclusive, com o espírito do artigo em seu todo. Uma vez que, inclui a gratuidade para o ensino fundamental, nível médio, portadores de deficiências e superdotados, não tem sentido, portanto, a exclusão da gratuidade apenas nesta fase.

Também é essencial, a definição da faixa etária de 0 a 6 anos, caso contrário o atendimento dos 3 a 6 anos já cumpriria o disposto no inciso.

EMENDA 1P08708-2

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o artigo 402 e parágrafo único pelo seguinte artido:

Art. 402 - A concessão para exploração dos seviços *de Radiodifusão dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo*, podendo delegar esta competência nos termos que a lei estabelecer

JUSTIFICAÇÃO

Em quase todos os países os governos controlam as emissoras de rádio e televisão, visando estimular o desenvolvimento de um sistema social de comunicação mais eficiente que transmita informações verídicas de grande interesse para o conhecimento público.

Aqui no Brasil o CONTEL (Conselho Nacional de Telecomunicações) fiscaliza o cumprimento do Código Nacional de Telecomunicações. Ele autoriza concessões ou permissões, embora seja da competência exclusivamente do Governo Federal dispor sobre qualquer assunto de radiodifusão

A nosso ver a concessão para a exploração dos serviços de Radiodifusão não deve ficar restrito ao Poder Executivo.

A nova Constituição deve estabelecer prerrogativa de concessão do direito de exploração de canais ao Poder Legislativo com a finalidade de dividir as responsabilidades.

EMENDA 1P08709-1

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Altera o artigo 64, que passará a ter a seguinte redação

Art. 64 - O prefeito será eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 153, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma única vez.

JUSTIFICAÇÃO

Um mandato eletivo se constitui em harmonia com as condições básicas da sua outorga, que são a do cargo e da função a serem exercidos e a do prazo de duração. Isto é, indiscutivelmente, um dos postuladores essenciais do regime democrático.

Um dos pressupostos básicos da democracia é o que diz respeito à duração dos mandatos. Em política, quase sempre, a decisão mais acertada é a do meio termo· nem longa, nem curta duração.

No Brasil, a solução mais duradoura tem sido a dos mandatos de quatro anos. Tivemos recentemente um período de seis anos e o que vimos foi, ao seu final, o cansaço geral, ate do mandatário.

Julgamos que quatro anos é tempo suficiente para que os eleitores analisem o comportamento dos eleitos e se, considerado satisfatório, indubitavelmente os governantes, em todos os níveis, serão reconduzidos aos seus cargos.

EMENDA 1P08710-4

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Altera o Art. 27, I, b e II, b, que passarão a ter, respectivamente, a seguinte redação:

Art. 27, I, b - são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos

Art. 27, II, b - são inelegíveis os inalistáveis e os menores de dezesseis anos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta, objetiva estabelecer em dezesseis anos a idade para o alistamento eleitoral

Levando-se em consideração o avanço tecnológico dos meios de comunicação social, a crescente urbanização, o maior interesse pelo ensino, temos que a juventude, atualmente, tem a sua disposição mecanismos que permitem e aceleram sua conscientização dos problemas comunitários

O alistametno eleitoral é ato de Direito Público que não interfere necessariamento nos domínios do Direito Privado.

EMENDA 1P08711-2

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o artigo 145, incisos I e II, letras "a" e "b" pelos seguintes artigos:

"Art. Os ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, após aprovação pela Câmara dos Deputados, entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, habilitados em processo seletivo, que comprove ser o candidato portador de notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública

Art No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias e operacionais, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as referentes a pessoal e as decorrentes de editais, contratos, aposentadorias, disponibilidade, reformas transferências para a reserva remunerada e pensões, deverá.

I - assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado;

III - representar ao Supremo Tribunal Federal, para as medidas cabíveis ao resguardo dos objetivos legais."

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas ocupa, na esfera administrativa, a mais alta hierarquia, e a nomeação de seus Ministros é precedida da aprovação de outro Poder. Mas, a Câmara dos Deputados não é cuvida sobre a matéria, não havendo, pois, como conciliar o princípio da subordinação, quando o próprio dispositivo constitucional

contém e abriga patente e injustificavel discriminação e abertura ao afilhadismo politico e ao favorecimento

A competência ao Presidente do Supremo Tribunal Federal para a nomeação e, bem assim, a escolha entre os aprovados em processo seletivo, constitui providência indispensável ao exercício pleno, imparcial e eficiente do controle externo do orçamento dos Ministros do Tribunal de Contas

EMENDA SUBSTITUTIVA
SUBSTITUIR O ART 154 POR

Art 154 - O mandato do Presidente da Republica e de quatro anos, permitida a reeleição uma única vez

JUSTIFICAÇÃO

Um mandato eletivo se constitui em harmonia com as condições básicas da sua outorga, que são a do cargo e da função a serem exercidos e a do prazo de duração Isto é, indiscutivelmente, um dos postulados essenciais do regime democratico

Um dos pressupostos básicos da democracia e o que diz respeito à duração dos mandatos Em política, quase sempre, a decisão mais acertada é a do meio termo nem longa, nem curta duração

No Brasil, a solução mais duradoura tem sido a dos mandatos de quatro anos. Tivemos recentemente um período de seis anos e o que vimos foi, ao seu final, o cansaço geral, até do mandatário.

Julgamos que quatro anos é tempo suficiente para que os eleitores analisem o comportamento dos eleitos e se, considerado satisfatório, indubitavelmente os governantes, em todos os níveis, serão reconduzidos aos seus cargos.

EMENDA 1P08713-9

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no artigo 377 o ítem III com a seguinte redação:

"gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes

JUSTIFICAÇÃO

A gestão democrática é uma conquista já realizada nas universidades públicas e uma importante luta especialmente nas universidades privadas.

EMENDA 1P08714-7

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o artigo 371 por dois artigos do seguinte teor:

Art. A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão da crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida

Art. O ensino público em todos os níveis de escolaridade é dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

A educação, como prática sistemática e assistemática que envolve toda a sociedade e a família em particular, não se confunde com o ensino - este sim dever do Estado.

EMENDA 1P08715-5

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir no ítem IV do artigo 373 a expressão " e aos superdotados".

JUSTIFICAÇÃO

Não existe consenso científico a respeito dos dotes especiais de que pessoas excepcionais seriam portadoras. O conceito de superdotados conduz a argumentos de natureza biológica que serviram e ainda servem de base a discriminações étnicas e sociais de toda ordem e a ideologias totalitárias, não devendo ter lugar numa constituição democrática.

EMENDA 1P08716-3

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo relativo às disposições transitórias:

Art O Poder Público destinará recursos e desenvolverá todos os esforços com a mobilização de todos os setores ativos organizados da sociedade brasileira para garantir a eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, até o ano 2000.

JUSTIFICAÇÃO

a) A sociedade democrática que pretendemos construir passa, necessariamente, pela prioridade da erradicação do analfabetismo e a integração de todos os brasileiros à oportunidade do ensino fundamental.

b) O nível de desenvolvimento educacional do País não é compatível com o seu desenvolvimento econômico, justificando uma ação emergencial que cubra as carências mais gritantes no que concerne a oportunidades educacionais básicas para crianças, jovens e adultos.

EMENDA 1P08717-1

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inserir no capítulo da Educação e Cultura o seguinte artigo:

Art. O Poder Público poderá auxiliar cientistas vinculados a programas de pós-graduação e pesquisa por eles definidos e geridos, revertendo o patrimônio constituido, com tal auxílio a instituições públicas congêneres em caso de extinção do programa.

JUSTIFICAÇÃO

Em diversas áreas do conhecimento cientistas e grupos de cientistas atuam de forma eficiente em instituições privadas de pesquisa, embora nem sempre dispondo da possibilidade de determinar os programas e gerir seus recursos. É justificável que o poder público apoie os cientistas desde que seja organizado pelas instituições em que trabalham o regime de co-gestão.

EMENDA 1P08718-0

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Inclua-se no capítulo relativo as disposições transitórias o seguinte artigo·

Art. Ao disposto no artigo 381 serão estabelecidas até o ano 2000, as seguintes excessões:

§ 1º - As escola comunitárias, filantrópicas ou confessionais, poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público e de entidades públicas e da iniciativa privada.

§ 2º - As escolas mencionadas no parágrafo anterior merecerão o estímulo financeiro do Poder Público se:

a) administradas, em regime de cogestão, pelos integrantes do processo educacional e pela comunidade;

b) comprovarem finalidade não lucrativa e reaplicarem eventuais excedentes em educação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da exclusividade de destinação da verba pública à escola pública deve passar por um período de adaptação a fim de que o processo não seja traumático.

EMENDA 1P08719-8

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o artigo 381, incisos I e II pelo seguinte artigo:

Art. As verbas públicas serão destinadas, exclusivamente, às escolas públicas

JUSTIFICAÇÃO

A única forma de enfrentar o grave problema da educação brasileira é canalizar a verba pública para a escola pública, obrigando o Poder Público a assumir o desafio de um projeto nacional de educação

EMENDA 1P08720-1

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ALTERA O ART 60, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art 60 - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 153, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente, para mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma única vez.

JUSTIFICAÇÃO

Um mandato eletivo se constitui em harmonia com as condições básicas da sua outorga, que são a do cargo e da função a serem exercidos e a do prazo de duração. Isto é, indiscutivelmente, um dos postuladores essenciais do regime democrático

Um dos pressupostos básicos da democracia é o que diz respeito à duração dos mandatos. Em política, quase sempre a decisão mais acertada é a do meio termo: nem longa, nem curta duração.

Julgamos que quatro anos é tempo suficiente para que os eleitores analisem o comportamento dos eleitos e se, considerado satisfatório, indubitavelmente os governantes, em todos os níveis, serão reconduzidos aos seus cargos

EMENDA 1P08721-0

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir parágrafo único do artigo 65.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência demonstra que face a diversificação dos municípios e a extensão do nosso País, os limites da remuneração dos Vereadores devem ser fixados por eles mesmos em cada Câmara Municipal, levando em conta as circunstâncias locais e prestando contas à própria comunidade

EMENDA 1P08722-8

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
INCLUA-SE NO TITULO VIII DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA O SEGUINTE ARTIGO:

Artº. O exercício das atividades bancárias constitui atribuição privativa do Estado

JUSTIFICAÇÃO

A estabilidade das economias modernas requer uma integração harmônica de interesses dos diversos setores que compõem o universo econômico do país Faz-se mister a submissão de objetivos individuais ou grupais ao interesse geral da sociedade, para que os frutos da prosperidade ou os pesares da depressão sejam igual e justamente compartilhados.

Por meio da estatização dos bancos pretendemos, enfim, adequar o setor bancário aos objetivos de crescimento econômico e do combate à inflação e ao desemprego, pela observância de política de crédito que propicie condições favoráveis ao progresso de nossa Nação.

EMENDA 1P08723-6

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 06/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir no capítulo III das Forças Armadas os artigos 246, 247, 248, 249, 250 e 251 pelos seguintes artigos:

Art. As Forças Armadas destinam-se exclusivamente à defesa externa do País.

Art. É criado o Ministério da Defesa, constituído pela Marinha, pelo Exército, pela Aeronáutica e pelo Serviço Nacional de Informações

§ 1º Ao Ministério da Defesa compete a guerra e vigilância da soberania nacional, a defesa externa ou defesa da integridade territorial nacional e a profissionalização das Forças Armadas.

§ 2º O cargo de Ministro da Defesa será exercido por um civil.

§ O Serviço Militar será facultativo.

JUSTIFICAÇÃO

I - A DESTINAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

A destinação constitucional das Forças Armadas tem sido uma das discussões mais candentes nestes tempos.

As Forças Armadas devem ser defensoras da lei e subordinadas aos imperativos constitucionais. Não devem tutelar ordem alguma, pois a única ordem que deve ser obedecida pe a ordem legal.

As Forças Armadas estão subordinadas à legalidade democrática e ao Estado civil.

A segurança de um país é um assunto civil, pois as Forças Armadas têm o escopo de dirigir suas funções para a defesa contra as ameaças e inimigos externos.

Sua atividade é defender o Brasil de forças que, eventualmente, o ameacem ou ataquem de fora suas fronteiras.

As instituições civis cabe a tarefa da segurança interna. Às forças Armadas está reservada a destinação exclusiva de defesa externa, sem atribuições no que tange à ordem interna.

II - MINISTÉRIO DA DEFESA

As Forças Armadas devem ter ações harmônicas, de acordo com os interesses nacionais, porque hoje, em uma era de conflitos, se uma nação não contar com um fator decisivo, que é a integração das suas Forças Armadas, não poderá obter a vitória desejada numa guerra.

Hoje em dia, não se faz uma guerra isoladamente, ou seja, *pela Marinha, pela Aeronáutica ou pelo Exército, mas sim pela plena integração das três Forças Armadas*, que têm de estar integradas em uma única missão.

A criação do Ministério da Defesa, em substituição aos três Ministérios das Forças Armadas, calaria fundo na alma nacional, por se tratar de medida de sobriedade e economia.

EMENDA 1P08724-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 426 e seus parágrafos

Suprimam-se o Artigo 426 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

As normas constitucionais se destinam ao futuro, conforme a tradição brasileira e os princípios doutrinários vigentes em todo o mundo. A sanção retroativa, como quer o Artigo 426, é meridianamente injurídica, pois as relações jurídicas de direito privado, convertidas em ato jurídico perfeito e em direito adquirido, não podem ser desconstituídas, salvo se já existisse alguma decisão da Constituinte de instituir o sistema socialista. Como esta não é a hipótese, só poderão ser objeto de anulação os atos passados caso tenham sido praticados com vícios insanáveis, como a fraude, a simulação, estelionato etc. O adquirente de boa-fé não deverá estar sujeito a punições retroativas, até porque a Constituição ansiada pela sociedade há de ser democrática, fraternal e consagradora do Estado de Direito.

A presente proposta de emenda está protegida pelo Art. 23, §2º do Regimento Interno da Constituinte.

EMENDA 1P08725-2

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 427 e seus §§ 1º,2º e 3º.

Substituam-se o Artigo 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º pelo de redação seguinte:

"Art. 427 - A pesquisa, a lavra, a exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidos conforme critérios definidos pela União, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria do Artigo 427 e seus parágrafos, que se deseja substituir, é manifesta e inquestionavelmente da competência da legislação ordinária. Além disso, agride uma garantia fundamental estabelecida no próprio Projeto de Constituição, que remete imperativamente à competência privativa da União a legislação sobre populações indígenas, jazidas, lavras, recursos minerais etc (Art. 54, inciso XXIII, letras i e l). Por outro lado, como proprietária das terras ocupadas pelos índios, dos recursos minerais do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica (Art 52, incisos VIII e X), a União já detêm as prerrogativas suficientes para dispor desses bens da maneira como julgar conveniente. Assim, a disciplina do Art. 427 e seus parágrafos só serve para tumultuar o texto constitucional e torná-lo inexplicavelmente extenso, em prejuízo de sua clareza e exatidão.

Tem o respaldo do Art. 23, § 2º, do Regimento interno a apresentação da presente emenda.

EMENDA 1P08726-1

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art. 424 do Projeto

Dê-se ao caput do Artigo 424 a seguinte redação:

"Art. 424 - São reconhecidos aos índios seus direitos sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda importa a retirada da palavra "originários" no caput do Artigo 424. E isto porque sua manutenção criará *dificuldades insanáveis para a execução das medidas protecionistas aos direitos indígenas*. Ora, se a expressão direitos originários for tomada para dirimir conflitos eventuais, conforme impõe a inteligência do dispositivo, então todas as causas nela fundadas jamais chegarão ao fim. Como se sabe, os direitos originários dos índios se expressam pela posse e ocupação de todo o território nacional. Para preservá-los, portanto, teríamos de expulsar toda a população, o que, evidentemente, é uma hipótese alucinada.

EMENDA 1P08727-9

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 493 do Projeto

Inclua-se no Artigo 493 a palavra mineral em seguida à palavra urbana, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 493 - Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes da política agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, mineral, de transporte e do comércio internacional."

JUSTIFICAÇÃO

As atividades mineradoras se inserem entre as de maior importância econômica, inclusive como fontes de receitas substanciais em divisas. Como a intenção do legislador constituinte é, obviamente, a de permitir rápida regulamentação dos dispositivos constitucionais sobre matérias relevantes para o *interesse nacional, é evidente a necessidade de incluir o setor* mineral, visto sua importância dominante no sistema econômico.

EMENDA 1P08728-7

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: §º 2º do Artigo 306

Suprima-se o § 2º do Artigo 306

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável a supressão do § 2º do Artigo 306 para evitar que o futuro texto constitucional seja redundante e, portanto, se transforme em causa eficiente de controvérsias. A participação dos municípios de que trata o dispositivo *objeto da presente emenda já está claramente definida no § 2º*, inciso XI, do Artigo 52 do Projeto. Assegurada assim em favor das municipalidades a precitada participação, é a emenda ora oferecida destinada a eliminar a tautologia constitucional, causa frequente de conflitos interpretativos.

EMENDA 1P08729-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS ao Projeto da Comissão de Sistematização.

1. EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no item I do art. 231, a expressão: "o Tribunal de Contas da União".

2. EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo no Capítulo do Ministério Público, que passa a ser o artigo 235, nestes termos

"Art. 235 - *Aplica-se, no que couber, o disposto neste Capítulo, aos mem*bros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com as mesmas garantias, vedações, direitos e deveres previstos para os demais membros do Ministério Público e com as funções definidas na lei de sua organização"

JUSTIFICATIVA

O paradigma do Órgão do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Brasil é o que atua junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

O Órgão especializado do Ministério Público junto ao TCU, se bem que sendo (como todo Ministério Público!), basicamente, fiscal da lei e promotor de sua fiel execução, tem peculiaridades e funções específicas que não se confundem com aquelas funções previstas no Projeto que se busca emendar, as quais, por isso mesmo, não lhe são aplicáveis.

Daí a razão de ser das presentes EMENDAS, que preservam a indepen dência desse Órgão do MP, decorrente de sua manifesta especialização, como tal re conhecida desde a criação do Órgão em 1896.

Sobreleva notar que jamais o MP junto ao TCU integrou o MP Federal. Sempre manteve uma posição especial, como convém, à sua atuação junto ao TCU, — um Órgão, ele próprio, todo especial dentro da Organização dos Poderes do País. Ademais disso, a especificidade do MP junto ao TCU justifica ser ele contemplado na Lei Orgânica desse Tribunal, funcionando mesmo como uma das partes integrantes de sua organização (cf. DL nº 199-67, art. 3º, inciso I).

EMENDA 1P08730-9

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
CApítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇRO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P08731-7

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte:

Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir de três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei".

J U S T I F I C A T I V A

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estuto constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P08732-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do artigo 372 pelo seguinte:

I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, *conforme a natureza jurídica* de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P08733-3

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Emenda Substitutiva — DATA: 07 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a Seção IX (Arts. 136 a 150), Título V, Capítulo I, do Projeto, pela seguinte:

Seção IX

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

Art. - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, *quanto aos aspectos de legalidade*, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou por qualquer forma administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações.

Art. - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar do recebimento das contas pelo Tribunal;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que deren causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de nomeação de pessoal para cargos de caráter efetivo dos quadros permanentes dos órgãos da administração direta, bem como das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independo de julgamento as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - representar, conforme o caso, aos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, sobre irregularidades ou abusos apurados.

Parágrafo único - O Presidente da República poderá ordenar o *registro dos atos, a que se refere o item III, ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. - No exercício de suas atividades de controle externo cabe ao Tribunal de Contas da União:

I - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades referidas no item II do artigo anterior;

II - fiscalizar as entidades supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos previstos no respectivo tratado constitutivo;

III - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos federais repassados, mediante convênio, acordo ou ajuste, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - prestar as informações que forem solicitadas por deliberação da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e por iniciativa das respectivas Comissões Técnicas, sobre fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

V - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao Erário.

Parágrafo Único - As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art. - O Tribunal de Contas da União, de ofício ou mediante solicitação de qualquer das Casas do Congresso Nacional e de suas Comissões Técnicas, bem como do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, se verificar a ilegalidade de qualquer ato relativo a receita, despesa ou variação patrimonial, deverá:

I - assinar prazo razoável para que o responsável pelo órgão ou entidade da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, e

II - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando, em relação a contrato, a decisão ao Congresso Nacional.

§ 1º - Na hipótese de contrato, o responsável a que se refere o item I deste artigo poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

§ 2º - Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

Art. - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de Pessoal, tem jurisdição em todo o território nacional, cabendo-lhe:

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

II - organizar seus serviços, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;
III - elaborar seu Regimento Interno.
Parágrafo único - O Tribunal de Contas da União encaminhará, anualmente, ao Congresso Nacional, relatório de suas atividades.

Art. - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos, vantagens e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.
§ 1º - A composição do Tribunal de Contas da União será de nove Ministros, com aprovação do Senado Federal, sendo
a) sete escolhidos pelo Presidente da República e
b) dois escolhidos pelo TCU, alternadamente, dentre auditores e Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, previstos no art. 239, segundo os critérios, em ambos os casos, de antiguidade e merecimento.

§ 2º - Os Auditores do Tribunal de Contas da União, quando não substituindo Ministro, têm as mesmas garantias, impedimentos e vencimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

Art. - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de assegurar eficácia ao controle externo e dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou abuso, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios

Parágrafo Único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda substitutiva visa condensar, no essencial, o disciplinamento, a nível constitucional, da matéria atinente à FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA UNIÃO, EXPUGINDO, INCLUSIVE, do Projeto ora emendado, tudo aquilo que se comporta mais adequadamente em regulamentação por meio de Lei complementar ou de Lei Ordinária. Daí a redução para 8 (oito) dos 15(quinze) artigos previstos no Projeto, e em consequência a condensação em 33 (trinta e três) dispositivos dos correspondente 61 (sessenta e um) contidos na Proposiçaõ sistematizada.
Sem alterar-se, em substância, a compatibilização feita dos Anteprojetos apresentados à Comissão de Sistematização, logra-se, todavia, a necessária uniformização e racionalização da matéria legislada,com a desejável economia de artigos, não só pela aglutinação levada a termo, além da ordenação e distribuição apropriada dos dispositivos, bem assim pelo deslocamento de alguns destes para outras seções, em que melhor se situam pela natureza do assunto neles versado.
Objetiva-se pelo Substitutivo proposto a ordenação e a adequada distribuição dos dispositivos, a fim de bem caracterizar as ações do Controle Externo, atribuído ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, e ao Controle Interno mantido pelos três Poderes da República.

EMENDA 1P08734-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 " Caput", a expressão": " respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P08735-0

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o artigo 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação
Artigo 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não ouver escola publica.
Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminaçoes , reserva de mercado proteçao do Estado as escolas profissionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P08736-8

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

O artº 369 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:
" Artº 369 - Ficam isentas de recolhimento da contribuição para a Seguridade Social, as instituições filantrópicas , beneficentes de assistência social, de educação, de assistência hospitar, reconhecidas de utilidade pública federal, que atendam às exigências estabelecidas em Lei".

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro da Previdência, em exposição de motivos nº 51, de 19/10/86, justifica que a Previdência Social, vem recebendo justos apelos por anistia de débitos-e isenções de contribuições patronais, por parte de instituições assistências, que, em geral lutam com grandes difuculdades financeiras para garantir aos assitidos padrões mínimos de proteção e, se vêm na impossibilidade de pagar a parte patronal das contribuições previdenciárias
A presente Emenda Aditiva, visa sobremaneira, consolidar, sem sombra de dúvidas, o direito constitucional das entidades que suprem, no plano federal, um dever do Poder Executivo , de gozarem da isenção da contribuição da quota patronal.

EMENDA 1P08737-6

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Altera a redação do art. 370 do Projeto
de Constituição (Da Com de Sistematização)
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

O art. 370 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

Art. 370 - Nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos, dedicadas à pesquisa ou ao ensino, à cultura, à habilitação, à reabilitação, à assistência médico-social-hospitalar e tratamento de pessoas portadoras de deficiência, reconhecidas como de utilidade pública federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atual, bem como o projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, já estabeleceu o direito constitucional das instituições sem fins lucrativos de serem imunes a tributos, entretanto, a administração pública, na maioria das vezes, fazem por descumprir as disposições constitucionais.
A Emenda ADITIVA aqui justificada, tem em mira, com a inclusão da expressão "reconhecidas como de utilidade pública federal", dar maior ênfase à consolidação dos direitos constitucionais das instituições sem fins lucrativos.

EMENDA 1P08738-4

AUTOR: FABIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P08739-2

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola publica.

Os incisos I e II do ~~ante~~projeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P08740-6

AUTOR: Fábio Raunheitti — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."
"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P08741-4

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P08742-2

AUTOR: Fábio Raunheitti | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte.

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P08743-1

AUTOR: Fábio Raunheitti | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P08744-9

AUTOR: Fábio Raunheitti | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P08745-7

AUTOR: Fábio Raunheitti | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Art. 310

Suprima-se o início do inciso III do art. 310

"- o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados produzidos no País, e bem assim".

Ficando a redação do inciso da seguinte forma:

Art. 310 .....
.....
.....

III - o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem.

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio estatal no transporte marítimo é uma medida antidemocrática, característica de regimes totalitários de direita ou de esquerda, isola o Brasil do resto do mundo, impondo restrições e proibições ao próprio País, baseadas no princípio de reciprocidade.

EMENDA 1P08746-5

AUTOR: Fábio Raunheitti | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Art. 313

Suprima-se o art. 313, renumerando-se os seguintes:

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, a matéria não é constitucional, mas sim de lei ordinária.

O Brasil é um país democrático, livre, aberto ao intercâmbio com todos os países do mundo, não necessita garantir sua soberania, através de artigos restritivos que produzirão, sem dúvida, efeitos negativos e prejuízos incalculáveis.

Restrições desse tipo provocarian, forçosamente, medidas análogas em relação ao Brasil, na legislação dos outros países, proibindo ou limitando a ação da Marinha Mercante Brasileira no estrangeiro.

EMENDA 1P08747-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
CApítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:
"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo oranizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigio no projeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional.brasileira.

EMENDA 1P08748-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da ordem Social - CApítulo III
Da educação e Cultura

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:
"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."
"§ 2º - O valor das bolsas terá,como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelcimento congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.
O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P08749-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO | DATA: 07.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Capítulo II, Seção II, do anteprojeto da Nova Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 94.648 de 14.07.87.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais,que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a cessão necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P08750-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Art. 101.

Suprima-se o Art. 101,

JUSTIFICAÇÃO

Ao invés do Congresso, cabe ao Poder Judiciário, em que milita a Força Jurisdicional, confiscar os bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou de função pública, na própria sentença que decidir a lide.

EMENDA 1P08751-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Título VIII, Capítulo I.

Acrescente-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo I do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. - *O exercício de coleta, intermediação e aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custodia de valores de propriedade de terceiros é da competência exclusiva do Estado."*

JUSTIFICAÇÃO

A estatização dos bancos de depósito, já fora indicada na Constituição de 1934,no seu Art. 117, e também, recomendada, em 1937, pelo Ministro e Jurisconsulto Francisco Campo, que,apesar de suas posições conservadoras, teve lucidez suficiente para observar o quanto desserve à iniciativa privada, a hegemonia do setor de intermediação. Paradoxalmente, no entanto, a estatização do sistema bancário não investe contra o sistema capi

talista - no qual queiramos ou não se insere nossa economia - ao contrário, expressa posição de defesa de nosso setor realmente produtivo, industrial ou agrícola.

A posição hegemônica do setor de intermediação financeira, frente às empresas produtivas, dificulta o estabelecimento e a execução de uma política de desenvolvimento de economia brasileira, por parte do Governo, no sentido de direcionar os recursos financeiros escassos, para setores produtivos e para áreas prioritárias, a um custo compatível com a situação conjuntural da economia, evitando a especulação e as "cirandas financeiras" que tantos prejuízos trazem à Nação.

A presente proposta visa a sanar esta problemática, através da prestação de serviços de intermediação financeira pelo Estado, o que permitirá melhor balanceamento de forças dentro da economia, sem preponderância de setores, o que trará um desenvolvimento justo e harmônico da economia, além de permitir ao Governo o atendimento prioritário aos setores carentes e oprimidos.

A sugestão tem o escopo de, além das razões já expostas, estruturar e explorar, através do Estado, os estabelecimentos bancários comerciais e de investimento, sociedades de crédito de financiamento, sociedades de poupança e empréstimo e caixas econômicas.

EMENDA 1P08752-0

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Supressiva

Excluir o artigo 350º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição ora em discussão apresenta, no seu art 350º, proposta por si só inaceitável, que desloca para o âmbito da saúde todo o acervo que cuida de higiene e segurança do trabalho, tradicionalmente tratado na área do Ministério do Trabalho.

Assim está escrito: "Art 350º - A saúde ocupacional é parte integrante do Sistema Único de Saúde, sendo assegurada aos trabalhadores mediante : I - medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho; II - informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos metodos de controlá-los, III- participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais do trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente."

O "caput", como disse, é inaceitável. Existe, Sr. Presidente Sras. e Srs. Constituintes, em São Paulo, um movimento de protestos contra essa medida que alcança o país e é encaminhado por 1.200 sindicatos dos trabalhadores na indústria, 65 federações de trabalhadores, também na indústria, totalizando 10 milhões de operários sob a jurisdição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, e ainda a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e outras entidades como:

CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito; CONTCOR - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade; CNTTT - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; - CNEC - Confederação Nacional de Educação e Cultura, Associação Nacional de CIPAS - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, defendendo 50 000 CIPAS, que totalizam mais de 1 milhão de trabalhadores-cipeiros; ANEST - Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, defendendo 20 000 engenheiros de segurança do trabalho, nas associações de engenharia de segurança do trabalho dos seguintes Estados: Minas Gerais, São Paulo, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, APEMSO - Associação Paulista de Engenheiros e Médicos em Saúde Ocupacional, defendendo e representando os seus 1 300 filiados; ANSET - Associação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho, defendendo 50 000 Técnicos de Segurança do Trabalho nas 16 associações profissionais dos Técnicos de Segurança do Trabalho nos Estados Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Ceará, Goiânia, Maranhão, Mato G.Sul, M Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. São 15 as razões para excluir a saúde ocupacional do sistema único de saúde e incluí-lo no Ministério do Trabalho

1 - 162 países do Mundo, inclusive o Brasil, são conveniados com a OIT - Organização Internacional do Trabalho e dela recebem recomendações que, se aprovadas pelo Congresso Brasileiro e sancionadas pelo Presidente da República, se transformam em obrigações trabalhistas na forma do Direito Internacional;

2 - A OIT iniciou seus trabalhos, ao término da 1ª Guerra Mundial, em 1919, com sede em Genebra;

3 - Há menos de dois meses, a Câmara Federal aprovou a recomendação nº 87, ora em estudo no Senado para se transformar em Lei;

4 - O Brasil já ratificou várias recomendações que se trasnformaram em Convênios, como, por exemplo: Convênio: - 115 - Proteção dos trabalhadores contra radiações ionizantes; - 119 - Proteção à maquinaria; - 120 - higiene no comércio e nas indústrias; - 127 - Peso máximo que pode ser transportado por um trabalhador; - 148 - Proteção dos trabalhadores contra riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ruído e vibrações no local de trabalho; - 152 - Segurança e Higiene nos trabalhos portuários, - 155 - Segurança e saúde dos trabalhdores e do meio ambiente do trabalho;

5- A OMS - Organização Mundial dé Saúde, trata da Saúde Pública (Medicina Preventiva).

6 - O Termo "Sáude Ocupacional" é um anglicismo que traduz mal a realidade O próprio Governo Americano se refere a "safety Occupational and health", separando a Segurança da Saúde.

7 - As Estatísticas anexas, do INPS, mostram ao longo dos últimos 17 anos, que a ocorrência do acidente de trabalho, englobando: acidentes típicos, acidentes de trajeto e doenças do trabalho; está assim distribuída:

a- típicos e de trajeto - 97%

b- doenças do trabalho - 3%

Denota-se daí que as causas de falta de segurança nas máquinas, equipamentos, sistema de produção e transporte é que vão determinar a maioria dos acidentes fatais e mutilações, portanto, as medidas tecnológicas é que vão eliminar esses riscos Essa matéria não é de saúde, mas de segurança do trabalho.

Enquanto isso apenas 3% são correspondentes à saúde (medicina do trabalho).

8 - As negociações coletivas de trabalho trazem no seu bojo, além das reinvindicações salariais, muitas outras no campo da segurança e higiene (proteção de máquinas, educação contra acidentes, melhorias no ambiente do trabalho, luz, vibração, ruído, presença de gazes tóxicos, arranjo físico, cor na segurança, armazemento e transporte etc.), todas atinentes à segurança e higiene no trabalho.

Até mesmo para prevenir as doenças do trabalho (saúde ocupacional) as soluções são de segurança (mudança de fabricação, troca de matérias-primas, exaustão de gases nocivos etc.).

9 -Pelo exposto se vê que cabe à segurança do trabalho e não à medicina a verdadeira prevenção de acidente, sendo que os mesmos, pelo seu custo social e econômico, trazem enormes ônus à comunidade. É no projeto de novas máquinas, na proteção de outras, na educação contra acidentes, na debelação de vibrações, ruídos, na melhoria do iluminamento, na temperatura adequada, no saneamento dos locais de trabalho que se evitam os acidentes típicos e doenças do trabalho, estas últimas em pequeno número, 3%.

10 - Por todas estas razões, parece mais tecnicamente defensável excluir a "Saúde Ocupacional" do Sistema Único de Saúde A Segurança e Higiene do Trabalho, atividade por sinal criadas pelo Ministério do Trabalho há 57anos, e nele formado o pessoal que já somam 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Supervisores de Segurança do Trabalho, agora denominados respectivamente engenheiros de Segurança do Trabalho e Técnicos de Segurança do Trabalho, conforme Lei 7 410/85 sancionada no ano passado e oriunda da Câmara e Senado Federal

11 - A OIT Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama Segurança Higiene e Medicina do Trabalho, desconhecido o neologismo "Saúde Ocupacional", que só trará conflitos com a Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Publica com fins diversos e específicos.

12 - Como ficará a mesa de negociação dos dissídios coletivos do trabalho, se além do Ministério do Trabalho precisará também comparecer o Ministério da Saúde.

13 - Ao Ministério da Saúde já cabe a tarefa hercúla de eliminar as doenças endêmicas que ainda assolam a nossa nação, o controle de doenças transmissíveis, erradicar a poliomielite, raiva, sarampo, tétano, coqueluche, difteria, tuberculose, hansenfase e outras. Há 3 000 Municípios sem médicos. Há endemias já erradicadas e que recrudesceram (dengue, febre amarela etc.). Há, portanto, um grande trabalho de Saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é aumentar a carga, além daquela realmente devida e ainda nos seus primeiros passos ("O Brasil é um grande hospital"), quando comparado com países desenvolvidos.

14 - Em 1979, em Medelin, durante a 11ª Conferência Nacional dos Estados Americanos, membros da OIT propuseram a criação do Centro latino Americano de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. Por que não de "Saúde Ocupacional"? Porque lá estavam profissionais de todas as partes do Mundo, especialistas na matéria, e sabem que, tecnicamente, "Saúde Ocupacional" não significa a abrangência total da defesa da integridade física e mental do trabalhador.

15 - Examinando-se cuidadosamente, a "Lista de Ratificações de Convênios" - Informe III, parte 5 até 31 de dezembro de 1985 - Conferência Internacional do Trabalho - 72ª Reunião 1986, publicada pela OIT em nehuma das 159 Recomendações feitas desde 1919 não se encontra a expressão "Saúde Ocupacional", e sim Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, separados, o que mostra que para a OIT são atividades diferenciadas do mesmo nobre mister de defender a integridade física do trabalhador

A Supressão do artigo que trata de "Saúde Ocupacional" vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho, e não ao Ministério da Saúde. E assim prescreve a nossa jurisprudência, mesmo porque essa matéria deve ser trateda em lei ordinária. Tratar dessa assunto na Carta magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuidou dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho, qúe, além de outras atribuições, zela pela segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a fiscalização federal na área do trabalho ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as negociações coletivas na área de segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja, pratica a medicina preventiva e curativa, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as normas regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro Portanto, o artigo que se pretende suprimir é resultado da mesma carência, pois não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política da Segurança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes à Ministérios do Trabalho.

É a Organização Internacional do Trabalho - OIT o fórum dessa matéria, e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública, mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

O protesto é tal, Srs. Constituintes, e a tal ponto chegou a angústia dos trabalhadores e dos técnicos estudiosos da matéria, que se prepara, em São Paulo e no Brasil, uma emenda popular, assim chamada, para que a consciência dos Constituintes esteja agora voltada para uma alteração profunda em face desse art. 350º. Repito, para que V.Exas. até anoiten e, se for o caso, esmiuçando, estudando, inquirindo e pesquisando, verifiquem a brutalidade com que foi tratado um assunto de tal envergadura e que ofende, data vênia, todo o rol de trabalhadores deste País. Eles não vêem no Ministério da Saúde nada capaz de lhes dar segurança, de atender ás normas técnicas atinentes à higiene e à segurança, até porque apenas 3% delas trata de matéria de saúde o mais voltado se a acidentes de trabalho

EMENDA 1P08753-8

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar ao § único do artigo 478º do Projeto de Constituição inclusive os Policiais Militares e Bombeiros ".

JUSTIFICATIVA

Não se póde, nunca, deixar do lado de fora os Policiais Militares e Bombeiros, enquanto se reconheça qualquer direito aos servidores civis Nesta fase é oportuno salientar-se que se dê aos Militares e também aos Bombeiros, os mesmos direitos que se pretende aos civis.

EMENDA 1P08754-6

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar inciso VIII ao art 300º do Projeto de Constituição.

VIII - incentivos fiscais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo, realizada no imóvel rural

JUSTIFICATIVA

Trata-se da proposta que restaura o justo tratamento dado pela Constituição de 1967, no seu Título I, Cap. V, Art. 19, § 8º. Além de criar estímulos à instituição de pequenos e médios empreendimentos agroindustriais, propicia a generação de novos empregos, bem como, a fixação do homem que vive no meio rural

EMENDA 1P08755-4

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar § ao artigo 95º, do Projeto de Constituição

§ - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos arts. 90º, 91º, 93º e 94º e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso V do art. 372º

JUSTIFICATIVA

Não se póde, nunca, deixar do lado de fora os Policiais Militares e Bombeiros, enquanto se reconheça qualquer direito aos servidores civis Nesta fase é oportuno salientar-se que se dê aos Militares e também aos Bombeiros, os mesmos direitos que se pretende aos civis.

EMENDA 1P08756-2

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao capítulo dos Direitos Individuais os seguintes Artigo e Parágrafos:

Art. - O homem e a mulher assumirão, completa dos dezoito anos de idade, a plenitude de seus direitos civis.

Parágrafo Único - Lei Ordinário, de iniciativa da União, estabelecerá a extensão e as demais formas de aquisição dos direitos a que se refere o caput deste Artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A revolução cultural resultante do extraordinário avanço das comunicações modernas, trouxe, por sua vez, como conseqüência inevitável, um ritmo totalmente novo ao amadurecimento da criança e do adolescente.

É fato inconteste que o nível intelectual do jovem de hoje, assim como seu grau de informação e de vivência dos problemas sócio-políticos em todos os níveis, fazem-no amadurecido vários anos mais cedo que o jovem da gerações anteriores. Tal amadurecimento representa, para a sociedade, um potencial de recursos humanos de grande monta.

Liberar esse potencial, deixar que ele se realize, representará, para os grandes problemas do mundo moderno tal vez o caminho de sua real solução. Reconhecer a aptidão do jovem a exercer os direitos para os quais ele já se encontra efetivamente apto é, indubitavelmente, um passo rumo à realização desse caudal de recursos.

Não se trata, pois, a presente Sugestão de Norma, de passivo ou estático reconhecimento daquilo que forçosamente teremos que reconhecer um dia, ou seja, a maturidade crescente do jovem o seu correspondente direito a ser tratado pela sociedade conforme sua capacidade de nela viver e a ela integrar-se. Trata-se de muito mais; trata-se de não mais deixarmos ociosa a maior riqueza que uma sociedade pode contar em qualquer tempo - a capacidade, em todos os níveis e de todos os ângulos, de todos os elementos que a ela pertecem.

EMENDA 1P08757-1

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes Artigos e Parágrafos às Diposições Transitórias:

Art. - Aquele que, na data de promulgação desta Constituição, ocupar como seu por mais de três anos, mansa e pacificamente, imóvel popular urbano, adquiri-lhe-á o domínio.

§ 1º - A aquisição do domínio será declarada por sentença judicial que servirá de título para a transcrição no registro de imóveis.

§ 29 - Todo aquele que pretender exercer o direito concedido por este Artigo fica isento do pagamento de qualquer despesa em todo o processo de legalização e medidas complementares, inclusive de ônus fiscais, que à data da sentenção definitiva, pesem sobre o imóvel.

Art. O imóvel adquirido na forma do Artigo anterior será considerado bem de família, ficará isento de execução por dívidas e não poderá ter outro destino, nem ser vendido ou partilhado, enquanto viverem os chefes de família e até que os filhos completem a maioridade.

Parágrafo Único - A sentença declaratória do usucapião especial instituído pelo Artigo Anterior fará expressa menção das restrições estabelecidas neste Artigo e que serão, também, transcritas no registro de imóveis.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro, o mais sagrado e inalienável direito da família é, sem dúvida alguma, o direito a um lar, a uma morada. No Brasil, mais que em outras partes do mundo, são inúmeras as famílias que, sobretudo nos grandes centros urbanos, se vêem privadas do direito a uma habitação. Em consequência disso e em virtude de diversos outros problemas sociais, surgem as favelas: pessoas de baixíssima renda, sem moradia e sem condições de adquirir ou de alugar algum imóvel, levantam, em terreno alheio, seus barracos.

Não se pode, desconhecer toda uma situação já consolidada e, não só reconhecida, mas estimulada, pelo Poder Público, por intermédio de serviços que visam à melhoria da situação dos favelados. Nessas condições, é dever de justiça legalizar a situação de inúmeras famílias já instaladas em diversas partes deste País.

Visando a evitar que os favelados se vejam, por questões financeiras, impedidos de exercer o direito que se lhes concede, declara-se a isenção para qualquer despesa, seja a que título for, inclusive quaisquer ônus que pesem sobre o imóvel.

Por último, com o objetivo de garantir que o imóvel assim adquirido não seja desviado de sua finalidade, nem seja transformado em cortiço, propomos se declare, expressamente, que ele "será considerado bem de família, ficará isento de execução por dívidas e não poderá ter outro destino, nem ser vendido ou partilhado, enquanto viverem os chefes de família e até que os filhos completem a maioridade". A expressão **Chefes de Família** visa a ampliar o direito de usucapião às famílias que não sejam constituídas pelo casamento.

EMENDA 1P08758-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS ALTERADOS: XXII e XIII do Art. 158:

Passam a compor um só inciso com alínea a e b os incisos XXII e XIII, promovendo-se as alterações necessárias.

"Art. 158 - .....
XXII - determinar a realização de referendo:
a) ouvido o Conselho da República, sobre propostas de emendas constitucionais e projetos de lei que visem a alterar a estrutura ou afetar o equilíbrio dos Poderes.
b) nos casos previstos nesta Constituição ou que o Congresso Nacional vier a determinar.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem o objetivo de sintetizar as disposições, evitando-se, em consequência, a repetição da expressão "determinar a realização de referendo ".

EMENDA 1P08759-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Inciso VIII, do Art. 162.

O inciso VIII, do Art. 162, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 162 - .....
VIII - O Ministro da Defesa

JUSTIFICAÇÃO

Ao invés da tripartição Ministerial das Forças Armadas, julgamos fruto de novos tempos a criação do Ministério da Defesa, em lugar dos Ministérios do Exército, Aeronáutica e Marinha.

Adopere-se, ainda, o raciocínio de que, como cabe ao Conselho da República, entre outras atribuições constitucionais, pronunciar-se sobre declaração de guerra e celebração de paz, é mais producente que as Forças Armadas, guardadas as características que as distinguem, se façam representadas e se manifestem no Conselho através do Ministro da Defesa.

O rodízio anual de que trata o texto poderá comprometer a uniformidade que se impõem as Forças Armadas; enquanto a presença de um Ministro da Defesa que fale em nome delas fomentará o nascimento de uma posição das três forças una e indivisível.

EMENDA 1P08760-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 167 e parágrafo único.

Suprima-se o Art. 167 e seu parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

Para a formação do Conselho de Ministro, o Senado Federal não é ouvido, sendo consultado, todavia, os Deputa*dos Federais que compõem a bancada majoritária.*

Cabe à Camara Federal discutir e formular a moção de censura ou moção reprobatória, nos termos do Projeto de Constituição, razão por que não reputamos conveniente manifestar-se o Senado Federal pedindo a revisão da medida, momento a partir do qual ficaria suspenso seus efeitos.

EMENDA 1P08761-9

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título X, Das Disposições Transitórias

Art - O Governo Federal fica obrigado, durante o prazo de vinte anos, a contar da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento *total das possibilidades* econômicas do Vale do Rio Parnaíba, entre os Estados do Piauí e Maranhão.

Parágrafo único - Será criada, imediatamente, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Parnaíba, com sede em Teresina, que aplicará anualmente, na execução do plano previsto neste artigo, quantia não inferior a dois décimos por cento (0,2%) da *receita de impostos* da União.

EMENDA 1P08762-7

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 106 a seguinte redação:

Art. 106 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa serão tomadas por maioria simples, presentes, pelo menos, cinquenta e um por cento dos seus membros.

Justificação

Não pode ser diferente. Seria ridículo pretender-se que, com apenas 20% dos seus membros, Câmara e Senado tomem deliberações.

EMENDA 1P08763-5

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Título X, Das Disposições Transitórias

Art. *Durante o prazo de vinte e cinco anos*, prorrogável por lei, a contar do exercício financeiro seguinte ao da promulgação desta Constituição, será concedido ao Estado do Piauí redução de cinquenta por cento sobre as alíquotas dos impostos Federais cobrados nesse Estado, como forma de incentivo ao seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único - *A lei estabelecerá os critérios* de aplicação dos benefícios desse artigo.

Deputado JESUS TAJRA

Justificativa

A proposta em apreço não se constitui numa medida discriminatória ao Estado do Piauí, considerado o mais subdesenvolvido Estado da Federação. É uma forma de reparar as injustiças de que tem sido vítima, através de tratamento discriminatório, que se reflete nos próprios índices com que o Estado contribui para o Tesouro Nacional. Prova disso da sua reduzida capacidade de produção, contra o que vem lutando há tanto tempo, para dar à sua população níveis de vida e de trabalho compatíveis com suas necessidades.

Embora sob outros aspectos, medidas protecionistas com igual alcance já foram dadas a outras regiões, como é o caso, por exemplo, da Zona Franca de Manaus, justamente para dar a essa região tão rica *em potencial, mas tão pobre na sua realidade* social e humana, condições de se desenvolver e integrar-se na realidade econômica e social do País.

A redução do pagamento de impostos, no percentual indicado, muito contribuirá para incentivar, no Estado, as atividades econômicas ou empresariais, servindo de estímulo a que a própria atividade individual se expanda e adquira um ritmo de de*senvolvimento reclamado pela sua população.*

EMENDA 1P08764-3

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item VII do artigo 108.

Justificação

Entende-se que, declarada inconstitucional, no todo ou em parte, por decisão do Supremo Tribunal Federal, a suspensão da execução de qualquer lei se faz imediatamente, sendo desnecessária qualquer manifestação do Senado ou de outro Poder

EMENDA 1P08765-1

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do item I do § 1º do art 335 as palavras.
FATURAMENTO e SOBRE O LUCRO

JUSTIFICAÇÃO:

A incidência das contribuições sociais sobre faturamento implicará em ônus indireto para os contribuintes em geral, *sem atentar para as disparidades do poder aquisitivo de cada qual* Quanto ao lucro, este já está onerado demasiadamente pelo I R e futuramente pela participação do trabalhadores no lucro da empresa. Esta ficaria tão onerada, que teria sua capacidade de investir completamente comprometida.

EMENDA 1P08766-0

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 113

Art. 113 - Deputados e Senadores perceberão valores *iguais a título de subsídios, representação*, ajuda de custo, diárias e transporte, sendo fixados os três primeiro durante a última sessão de cada legislatura.

Justificação

*No que toca a tributação dos ganhos de Deputados e Se*nadores, a matéria já está tratada no capítulo referente ao Sistema Tributário.

EMENDA 1P08767-8

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a letra "f" ao item IV do Artigo 12 do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

f) "é assegurado o direito de se informar sem impedimentos:

J U S T I F I C A T I V A

Devemos assegurar na futura Constituição o direito fundamental para o ser humano não só a livre manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, como também o direito de se informar sem sujeição a censura.

EMENDA 1P08768-6

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 356

Dê-se, a alínea "d", do Art 356, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art 356 - ...

a) ....

.....

d) - por velhice, aos sessenta e cinco anos, para o homem, e aos sessenta anos, para a mulher

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a presente emenda, temos em vista a necessidade de que seja mantido o direito, já assegurado pela legislação vigente (Decreto 89.312, de 23/01/84) da aposentadoria, da mulher, aos sessenta anos de idade.

Uma simples análise, nas alíneas "a" e "b", do Art 356, do atual Projeto de Constituição, mostra a evidente diferenciação entre as aposentadorias, por tempo de serviço, do homem (35 anos de trabalho) e da mulher (30 anos de trabalho)

O próprio servidor público tem, também, a sua aposentadoria com essa distinção, estabelecendo que o mesmo será aposentado, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, para o homem, e aos sessenta e cinco, para a mulher.

Cremos que, dessa forma, nossa emenda permitirá a manutenção desse critério distinto entre os dois sexos.

EMENDA 1P08769-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARt 97

Dê-se ao Art 97, do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete Representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupa-nos a adoção do voto distrital em nosso país.

Um dos pontos fundamentais da democracia é sua representação de minorias sociais, ideológicas e políticas, baseada no pluralismo assegurado na Constituição, permitindo a eleição de candidatos apresentados pelos pequenos partidos.

Se aprovarmos o voto distrital, estaremos permitindo que o mesmo se constitua numa arma perigosa, que eliminará a concorrência dos partidos minoritários nas Assembléias Legislativas e na Câmara Federal. Também prejudicará aqueles que, não tendo reduto eleitoral específico, contam com o apoio da população dispersa, *na capital e no interior.*

Julgar que, dessa forma, se reduziria ou eliminaria a influência do poder econômico, é não levar em conta a validade dos fatos. Essa influência será maior, na medida em que se reduzir o universo eleitoral do candidato que disputar de melhores condições financeiras nessa área, do que numa mais abrangente.

Por outro lado, no caso da votação proporcional, indicada em listas partidárias, maiores serão as despesas a enfrentar nas campanhas eleitorais, a poderosíssima pressão e influência das cúpulas partidárias e o tráfico de influência entre os delegados que irão escolher os candidatos.

Esse sistema não trará vantagem alguma para a melhoria da representação popular

Haverá outros meios de se combater os abusos do poder econômico.

EMENDA 1P08770-8

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 376

Insira-se, no Art 376, do Projeto de Constituição, a expressão "morais e espirituais", de modo que a redação do citado dispositivo legal seja a seguinte.

Art 376 - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, que assegurem a formação comum e o respeito aos valores morais, espirituais, culturais e artísticos e suas especificidades regionais.

JUSTIFICAÇÃO

Há que se levar em conta a integridade total do ser humano na ministração do ensino.

Não basta cultivar o corpo e a mente; é preciso formar-se o caráter do indivíduo e da nacionalidade, levando em conta os aspectos espirituais e morais, que tornam sólida a sua formação.

Estão aí, invadindo a privacidade do ambiente escolar, as drogas e a literatura permissiva, contribuindo para a deformação da juventude estudantil.

É mister alertar-lhes dos perigos que causam o fumo, o álcool e os entorpetentes, tanto para si próprios, como para o bem da nacionalidade.

"Ensina a criança no caminho em que deve andar, e até quando for velho nunca se esquecerá dele", é um princípio bíblico para o qual devemos atentar e praticar.

A violência é outra conseqüência danosa do desrespeito aos valores morais e espirituais da vida.

Cultura, ciência e tecnologia, sozinhas, não poderão resolver os problemas intermos ou íntimos do complexo ser humano.

Não devemos, nem podemos, descurar desses valores primordiais, cujo abandono tem levado o mundo de nossos dias a tão graves problemas

EMENDA 1P08771-6

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os itens III, IV e VI do parágrafo 1º do art. 335.

Justificação

A expressão "renda da atividade agrícola" é imprecisa, dando margem a uma elasticidade muito grande na incidência da contribuição social, de tal forma comprometedora de atividade agrícola, que só consequências nevastas poderia proporcionar.

A contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas também nos parece injusto. Alias, essa idéia de tributar o patrimônio líquido foi rejeitada na Comissão de Tributos exatamente pelo fato de que esses bens já terem sofrido tributação para sua *formação, e ainda terem a incidência de certos impostos como o IPTU.*

Por que onerar-se "os prêmios dos seguros privados" ?. Estar-se-ia com isso inibindo os cidadãos de resguardarem o futuro de suas famílias.

EMENDA 1P08772-4

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.12 a seguinte redação

Dos direitos e garantias individuais

Art A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança e à propriedade nos *termos seguintes:*

§ 1º A vida humana é inviolável

§ 2º Todos têm direitos à existência digna, à integridade moral, física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública

§ 3º Ninguem será submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas. Não haverá pena de prisão *perpétua, de banimento ou pena de morte*

§ 4º A tortura, o seqüestro e o atentado, a qualquer título e por qualquer modo, constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, prescrição ou indulto

§ 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso, convicções políticas, estado civil ou condição social

§ 6º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

§ 7º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato *jurídico perfeito e a coisa julgada.*

§ 8º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 9º E plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes

§ 10 Por motivo de crença religiosa ou de convicção *filosófica ou política*, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

§ 11 É livre a manifestação de pensamentos, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade Não serão, porém, toleradas a *propaganda de guerra, de subversão da ordem constitucional liberal, democrática e pluralista ou de preconceitos de qualquer natureza e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.*

§ 12. E inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas

§ 13 A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer

§ 14 A lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública

§ 15 Ninguém sera preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança A prisão ou detenção de qual*quer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a* relaxará, se não for legal

§ 16 O preso tem direito à assistência de advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz e à identificação dos responsaveis pelo interrogatorio policial E nula qualquer admissão de culpa obtida pela autoridade policial na ausência do advogado do preso.

§ 17 *Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.* A lei regulará a individualização *da pena.*

§ 18. Impõe-se a todas as autoridades o respeito à *integridade física e moral do detento e do presidiário.*

§ 19 Aos litigantes em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos indicados em qualquer sindicância ou inquérito, serão assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, com todos os recursos inerentes a esses princípios. Não havera tribunais de exceção, nem foro privilegiado E vedado o privilégio de foro por prerrogativa de função para os crimes comuns

§ 20 A instrução criminal observará a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do reu

§ 21 Não havera prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositario infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei

§ 22 O juri popular terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida

§ 23. Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro

§ 24. Dar-se-à habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 Conceder-se-à mandado de segurança para proteger direito liquido e certo não amparado por habeas corpus, seja qual *for a autoridade responsável* pela ilegalidade ou abuso de poder E vedado à lei impor qualquer restrição de tempo, forma ou matéria O mandado de segurança será admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do Poder Público.

§ 26. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da *propriedade particular, assegurada ao proprietario indenização justa* ulterior em dinheiro.

§ 27 E livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão O regime de exclusividade só será permitido para profissões cujo exercício envolva risco à saúde ou à vida do individuo ou da coletividade

§ 28 A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comercio e a exclusividade do nome comercial

§ 29. Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las Esse direito é *transmissível por herança*, pelo tempo que a lei fixar

§ 30. Em tempo de paz, qualquer pessoa *poderá* entrar com seus bens no territorio nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 31 Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

§ 32 E assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abuso de autoridade, e o de obter as certidões que requerer às repatições administrativas para defesa de direitos e esclarecimento de situações A autoridade requerida só poderá negar a informação mediante autorização judicial

§ 33. Será concedida assistência juduciária aos necessitados, na forma da lei.

§ 34. A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por brasileiro e estrangeiro residente no País, assim como por pessoa natural ou juridica, estabelecendo condições, restrições, limitações de demais exigências, para a defesa da integridade do território, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade

§ 35. Ninguém será obrigado, contra sua consciência, a prestar serviço militar em tempo de guerra. O exercício desse direito impõe à seu titular prestação de serviço público alternativo, conforme dispuser a lei do serviço militar

§ 36. Todos tem o direito de conhecer o que a seu respeito consta em todos os arquivos, informatizados ou não, de entidades públicas ou privadas, saber a que se destinam as informações, podendo proibir sua divulgação ou determinar sua correção ou atualização Tais entidades não poderão, a qualquer título, negar cumprimento ao que lhes for exigido. A desobediência acarretará responsabilização civil, penal e administrativa

§ 37 Qualquer cidadão, o Ministério Público, as associações civis representativas de *interesses sociais difusos ou de in*teresses profissionais, quando legalmente constituidas, serão parte legítima para proporação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que participe o Estado, bem como de privilegios ilegais concedidos a pessoas *físicas ou jurídicas*

§ 38. Os ofendidos tem direito a resposta publica, garantida sua veiculação nas mesmas condições do ágravo sofrido, sem *prejuízo da indenização dos danos causados.*

EMENDA 1P08773-2

AUTOR: *CONSTITUINTE* NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

Substituam-se o Artigo 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º pelo de redação seguinte·

"Art. 427 - A pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras ocupadas pelos índios somente poderão ser desenvolvidos segundo normas definidas pela União, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Ordena o Artigo 54, inciso XXIII, letras i e l, que a União é investida de *competência privativa para legislar* sobre populações indígenas, inclusive garantias de seus direitos, lavras, jazidas e quaisquer outros recursos minerais. O Art. 427, de modo tautológico, reprisa aquela ordenação, com a agravante de, ao invadir a seara da legislação ordinária, tornar inválida a competência legislativa atribuída à União. Assim, a emenda se apresenta indispensável para repor alguma organicidade e articulação ao texto constitucional.

A presente proposta está tutelada pelo Art. 23, § 2º, do Regimente Interno da Constituinte.

EMENDA 1P08774-1

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 01/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 255

Transforme-se o parágrafo único do Art. 255 do Projeto em parágrafo 1º, com a seguinte redação·

Art. 255 - .....

§ 1º - Lei complementar disporá sobre a carreira de delegado de polícia, privativa de bacharéis em direito, seus deveres e direitos específicos, e estabelecerá normas gerais relativas a organização estrutural e funcional.

JUSTIFICAÇÃO

O emprego da expressão "lei complementar" em substituição a "lei especial" constante do então parágrafo único do Art. 255, transformado em§ 1º, impõe-se, tendo em vista a inadequação de tal expresão por inexistência ao longo de todo d texto do anteprojeto.

De outra parte, para que ocorra uma perfeita compatibilização do texto sem alteração de seu propósito, a emenda objetiva também, suprimir a expresão "concurso público de provas e títulos", posto-que, no artigo 86, inciso II, do Projeto, é estabelecida norma gèral reguladora do ingresso na função pública.

Também é fundamental, pelas características especiais e particulares de sua atividade, que a lei complementar contemple os direitos e deveres da polícia civil e estabeleça normas gerais de organização, de forma a permitir uma maior uniformização estrutural e de procedimentos.

EMENDA 1P08775-9

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 255

O caput do Art. 255 do Projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 255 - As Polícias Civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de Carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do direiro penal comum, exercendo os poderes de polícia judiciária e de polícia administrativa, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta é plenamente justificada, já que pretende, tão somente, compatibilizar matéria votada pela Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

A expressão "privativamente" não altera a essência e não modifica a idéia central do dispositivo, mas procura, tão somente, uma adequação técnica que aperfeiçoando a norma, venha a preencher uma lacuna que, se mantida, ensejaria certamente entendimentos divergentes com evidentes prejuízos a persecução criminal.

A definição precisa de atribuições no campo de atividade da segurança pública é de importância fundamental tanto que, com relação à Polícia Militar, se estabeleceu a exclusividade no exercício do policiamento ostensivo conforme se vê do § 1º do Art 254, do Projeto.

Até por um princípio de isonomia, impõe-se que seja estendida à Polícia Civil a privatividade de suas atribuições, mesmo porque em todo o texto não são atribuídas a qualquer outra instituição.

No que diz respeito aos misteres de polícia administrativa, faz-se necessário a definição pelas razões anteriormente expostas somadas ao fato de que nas atividades também hoje de sua competência estão insertas uma vasta gama de tarefas, tais como: expedição de atestados, cédulas de identidade, controle de registro de veículo, habilitação de motoristas, registro de armas, controle de população flutuante, polícia de costumes e muitas outras inerentes e indissociáveis às atividades da polícia civil.

EMENDA 1P08776-7

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 255

Inclua-se no Art. 255 do Projeto, o seguinte § 2º:

Art. 255 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os integrantes da Polícia Civil serão aposentados com vencimentos integrais, compulsoriamente, por invalidez ou aos 65 anos de idade e, voluntariamente, aos 30 anos de serviço, desde que conte 20 anos de efetivo serviço policial.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria da polícia civil, compulsoriamente ou voluntária, com breve antecipação de cinco anos, é fator essencial à manutenção de um corpo de segurança plenamente apto, física e psiquicamente a desincumbência de sua missão, face a contínua e desgastante exposição a condições precárias de trabalho, saúde e vida. *É a regra já hoje em vigor.*

EMENDA 1P08777-5

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54

Inclua-se ao inciso IX do art. 54 do Projeto, a expressão "previdência privada", ficando com a seguinte redação final:

Art. 54 - ....
I - .....
II - ....
III - ....
IV - .....
V - .....
VI - ....
VII - .....
VIII - ....
IX - Fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização e bem como as de seguros e de previdência privada.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual estabelece como competência da União a fiscalização das atividades elencadas, às quais, com a emenda, deseja-se juntar a previdência privada. A previdência privada, por amealhar economias propulares, restituindo-as na forma de benefícios futuros, merece as vistas do poder público. Para que desempenhe uniformemente suas funções, sem fragmentações regionais, requer um regramento único, razão por que se está remetendo o dever fiscal à competência da União.

EMENDA 1P08778-3

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 01/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 361

O Art. 361 do Projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 361 - A lei regulará a previdência privada em caráter complementar à previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta persegue dois objetivos. primeiro, desfazer larga impropriedade que por ser incompatível não cabe e por ser injusta não merece inscrição no texto constitucional; segundo, traçar o princípio informativo sobre a matéria a ser regrada.

A regra alocada é especial, descendo a pormenorização infraconstitucional. Se,ainda assim, prosperar criará desigual*dade injusta ao diferenciar tratamento a instituições de finalidades* idênticas, não cabendo discriminação preliminar. Por sua vez o incentivo fiscal é um instituto que, por ser de aplicação, efeito e interesse mutáveis no tempo, também descabe na precessão constitucional, *como aliás todos os conteúdos historicamente variáveis.*

Porém a disposição elicíada toca em matéria que convém seja institucionalizada, razão por que substitui-se um texto por outro. Exige-se o ordenamento legal da previdência privada, ao mesmo tempo em que se expõe o princípio regulador, qual seja o caráter complementar à previdência social. É complementar para que a ação estatal mantenha a primazia no trato previdenciário.

EMENDA 1P08779-1

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte dispositivo, no Título X, Das Disposições Transitórias

Art. - O atual mandato do Presidente da República encerrar-se-á 180 (cento e oitenta) dias após promulgada a nova Constituição.

Parágrafo Único - serão realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, pelo voto direto e secreto, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato a que se refere este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como se por em dúvida que a duração do mandato presidencial, as controvérsias que está provocando, as dificuldades que está gerando, as perplexidades que está originando, a cada dia mais se faz em ameaça ao trabalho dos constituintes.

É o próprio Presidente da República que, em declaração *recente, reconhece essa realidade (não há como executar* um programa econômico sem uma definição quanto ao seu mandato).

A crise econômica, o drama social, a inação administrativa são fatos notórios. Em grande parte, têm como origem a dúvida e as especulações nascidas da indefinição decorrentes da falta de decisão no que se refere ao espaço de tempo destinado ao Presidente da República para cumprir sua alta missão de dirigir os destinos políticos e administrativos do País.

Tal indefinição é, assim, uma clara ameaça aos trabalhos da Constituinte. E a forma de dirimi-la é a determinação do prazo do atual mandato do Presidente da República, o que é objeto desta sugestão.

Assim, contamos com o integral apoio dos Senhores Constituintes à nossa iniciativa.

EMENDA 1P08780-5

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte dispositivo, no Título IV, Capítulo I, Seção I

"Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1º - *Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á* até trinta dias depois, à eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria de votos.

§ 2º - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, dependentemente de filiação partidária."

EMENDA 1P08781-3

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 113

Inclua-se no Art. 113 do Projeto o seguinte Parágrafo Único:

Art. 113 - .....

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional não será devida a ajuda de custo.

EMENDA 1P08782-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE JOÃO DE DEUS ANTUNES | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título II,
CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Insira-se onde couber, o seguinte artigo

"Art *O direito a vida é assegurado desde a concepção,* sendo punidas por Lei, todas as Práticas e Normas Abortivas.

JUSTIFICAÇÃO

A vida é um dom de Deus Pertence a Deus e ninguém tem o direito de atentar contra um ser indefeso.

Hoje estamos vendo a ânsia de nobres constituinte tentando legalizar a pena de morte para todos os criminosos que atentam contra a vida, seja por estupros, sequestros etc.

. O que se vê é o desejo de dar segurança a toda a sociedade que está praticamente a mercê da sanha assassina de bandidos.

Se nós procuramos defender pessoas adultas, válidas, que dispõem de recursos para sua defesa, inclusive poderão agredir em proporção dobrada aquela que recebem, podem correr, gritar .

E o ser indefeso que se gera no ventre da mãe?

Nem ao menos pode gritar, suplicar, implorar que lhe dêm a oportunidade de nascer, e mostrar que ele, como, nós, também poderá ser alguém que sirva para o bem da sociedade brasileira.

Não será a suma de que o aborto é praticado desde a antiguidade de ou que é praticamente só por ricos que nos levará a legalizá-lo.

Há outros crimes, talvez em grau menor nos resultados que o *crime de aborto, que também são praticados por todos os povos desde a anti* - guidade e nem por isso deixam de ser condenados. Até as "vias de fato", a calúnia, a difamação e a injúria são considerados crimes, mais razão para aquele que extingue o sopro da vida.

Não encontramos abrigo em nenhuma Constituição para legalizarmos um crime tão hediondo como esse de deixar que a existência ou não, de um ser, *seja de competência de outro ser, que tudo faz para também continuar* com vida.

Todos somos "míseros mortais", finitos, pó e cinza, mas *vivemos uma vida que muito nos agrada, ela é dom do Criador.*

Não serão chamados movimentos feministas, diabólicos por sinal, que imporão os ditames de mentes pervertidas para a inserção na Carta *ou lei ordinária (posteriormente) o direito de matar.*

Se matar um facínora já é discutível, muito mais um ser que nenhum mal fez, e que não pediu para ser gerado.

Deus tudo vê, e os legisladores de hoje, amanhã estarão diante do tribunal do Todo Poderoso para receber o bem ou mal que tiverem feito.

EMENDA 1P08783-0

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA ASSISTENCIA SOCIAL

Dê-se nova redação ao artigo 368 do Projeto de Constituição·

"Art 368 - A partir de sessenta anos de idade, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo

JUSTIFICAÇAO

Procura-se levar em conta a média de vida do brasileiro que ' não está muito acima de 70 anos. Quando uma pessoa chega aos 60 anos de idade já sabe que lhe restam poucos anos de vida, ainda mais quando se trata de trabalhador urbano

Hoje a rotatividade de mão de obra é muito grande e o trabalhador muitas vezes é sacrificado quando suas forças se esvaem o que o obriga em muitos casos a vagar de porta em porta na procura de um "biscate", visto que para os chamados "velhos" não se dá emprego Daí sua desdita ao chegar a uma idade avançada sem amparo sem seguro prevedenciário, sem nada que lhe dê o mínimo ' para seus últimos anos

Devemos assegurar, portanto, condições mínimas enquanto ainda tem um pouco de forças e vida.

EMENDA 1P08784-8

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar a seguinte redação ao inciso X do artigo 54 ·

" estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico social.

JUSTIFICAÇÃO

A União, ao lado de sua política de desenvolvimento econômico social deve ter, ao mesmo tempo, aquela que ordena o seu território com finalidade de atender ao interesse social Essa a lembrança que se obteve ao se assistir aos debates do Encontro Nacional sobre Questão Urbana e Constituição promovido pelo atuante Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

EMENDA 1P08785-6

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo 4º do artigo 175.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 175 do projeto estabelece que o Presidente da República somente poderá exonerar, por sua iniciativa , o Primeiro Ministro, autorizado pelo Conselho da República e, ainda, assim terá a liberdade de proceder no caso de necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas . Vê-se que o Presidente da República ficará bastante limitado pelo que dispõe o artigo. Como se não bastasse esse círculo de ferro, o parágrafo 4º do mesmo artigo dispõe que essa exoneração somente *poderá ser exercitada por duas vezes.*

Ora· Se o Presidente exonerar dois Primeiro Ministros, nos 12 meses iniciais, no restante de seu mandato - estabelecido em cinco anos no artigo 154 - terá que admitir pelo período final de sua autoridade o mesmo Primeiro Ministro, estejam *ou não exercendo harmonicamente seus papeis.*

EMENDA 1P08786-4

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Nos artigos 96, 98, 104, 105, inciso II,108, 111, parágrafo 2º, 114, parágrafos 4º e 7º , incisos I e II, 115, parágrafo 2º, 118, inciso I, parágrafo 3º, 120, 123, inciso II , parágrafo 3º, 128, 129, parágrafo 4º, 131 , parágrafo 1º, 134, parágrafo 5º, 138, inciso X, parágrafo 1º, 162, incisos III e IX,167, 200, parágrafo 1º, 201, letra i, substituam-se Senado da República por Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Uma das Casa que compõe o Congresso Nacional tem sido denominada Senado Federal quase que em todas as Constituições Brasileiras Agora o projeto inova, batisando-a de, Senado da República. Se assim for aprovado mudaremos uma tradição e daremos causa a uma despesa enorme na modificação das inscrições *existentes nos próprios do atual Senado Federal* e perderemos grande quantidade de impressos existentes na insigne instituição

EMENDA 1P08787-2

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Dê-se nova redação ao parágrafo 5º do artigo 416.

"Art 416 (...)

§5º - A sociedade conjugal poderá ser disolvida nos casos expressos na lei, *desde que haja prévia e comprovada separação de fato por mais de* quatro anos.

JUSTIFICAÇAO

Não se procura restringir o prazo de separação mas de ampliá-lo, oportunizando entre os cônjuges, acerto e reconciliação sem se recorrer ao gesto extremado de separar filhos o lhes causar o trauma da saudade dos pais.

Há casos em que não ocorreu a reconciliação antes da separação judicial, mas sim depois, e isto se evitará com o prazo ampliado, retirando-se portanto a expressão "separação judicial por mais de dois anos".

EMENDA 1P08788-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Dê-se nova redação ao artigo 420 do Projeto.

"Art. 420 - A lei regulará o trabalho do menor, não sendo permitido seu *ingresso no mercado antes dos 14 anos, salvo na condição de aprendiz* e desde que o trabalho não seja insalubre ou perigoso, ocasião em que o ingresso poderá ocorrer aos 12 anos, com jornada de trabalho não superior a 4 horas, ' sendo-lhe assegurada a alimentação e os cuidados com a saude.

JUSTIFICAÇAO

Numa epoca dificil em que os parcos ganhos do trabalhador mal *dão para o sustento de sua família obrigando-o a privar-se do lazer e outros* itens necessários à sua sobrevivência digna;

Não podemos conceber que o mercado de trabalho seja obrigado a fechar suas portas para os menores *válidos e que desejam trabalhar*, cooperando para a soma do salário de seus pais e auxílio da manutenção de sua família

Também, seria salutar - do ponto de vista da ordem social - o aproveitamento do menor que seria retirado da mendicância, das ruas e ficaria impedido de participar das chamadas "escolas do crime", uma vez que os mesmos ficam à mercê de criminosos profissionais que se aproveitam da inexperiência do menor, usando-o para seus fins escusos.

É com o intuito de impedir tais fatos e ao mesmo tempo auxiliar milhares de famílias que apresentamos a presente emenda à consideração do Senhor Relator e nobres constituintes.

EMENDA 1P08789-9

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua- se ao art. 252 o ítem VI

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Polícia Rodoviária Federal.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Há necessidade de se contemplar a Polícia Rodoviária Federal na Constituição brasileira

EMENDA 1P08790-2

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Constituição o art 257, renumenrando-se os demais.

Art. 257 - A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, estará vinculada ao Ministério das Justiça.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A transferência da Polícia Rodoviária Federal para *o Ministério da Justiça, é para fazer com que suas atribuições* sejam exercidas na sua plenitude como Polícia de Direito.

EMENDA 1P08791-1

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se do art 12 inciso XIII alínea "a" ".. justa indenização em dinheiro"... por "em títulos especiais da dívida pública com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas".

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O tratamento deve ser equitativo para todas as indenizações de propriedades no território brasileiro.

EMENDA 1P08792-9

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclui-se no art. 52 §2º logo após subsolo, "... bem como recursos hidrelétricos"...

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Há necessidade de se fazer constar da Carta Constitu*cional estes recursos, pois não se concebe desenvolvimento para* humanidade sem que haja a presença da eletricidade.

EMENDA 1P08793-7

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclui-se no texto do art. 76, logo após "Governador do Estado"... a expressão ..." após ouvidos o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa *respectivamente.*"

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Há necessidade de se ouvir as respectivas Casas Legislativas para o próprio exercício da democracia.

EMENDA 1P08794-5

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §1º do art 76.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

As intervenções só devem ser realizadas após a consulta dos legisladores, quer Federais ou Estaduais, e nunca antes.

Assim fortaleceremos a atividade e a prática democrática, neste País.

EMENDA 1P08795-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva) Capítulo I;

Inclua-se, onde convier, no Título VII, denominado "Da Tributação e do Orçamento", um dispositivo com a redação seguinte:

"Art. - São isentas de impostos as operações relativas à circulação de bens de primeira necessidade e transportes urbanos de massa."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda volta-se para o aspecto social que, afinal de contas, *precisa predominar na nova Constituição.*

EMENDA 1P08796-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo denominado "Da Educação e Cultura", após o artigo 374, um dispositivo com a redação seguinte·

"Art - Aplicam-se aos estabelecimentos privados de ensino, ao seu funcionalismo e ao professorado, as mesmas garantias, direitos e deveres pertinentes ao ensino público, aí compreendida a equivalência salarial.

Parágrafo único - A lei fixará, no ensino de terceiro grau, limites máximos para a utilização de professores horistas e mínimos para a de professores de tempo contínuo e integral "

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se o ensino privado, mas de forma a impedir que ele se transforme em simples fonte de lucro para os proprietários dos estabelecimentos É preciso defender a qualidade do ensino e evitar a exploração do professor, males que se espalharam por todo o território nacional.

A nível universitário é imperioso fixar os limites da utilização dos mestres.

EMENDA 1P08797-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo denominado "Dos Direitos Sociais", após o art.15, um dispositivo com a seguinte redação

"Art. - Fica vedada a prescrição no curso da relação de trabalho, bem como até dois anos após a rescisão da referida relação."

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de direitos dos trabalhadores, é de se dar um tratamento excepcional à prescrição E esse tratamento precisa constar do texto constitucional.

EMENDA 1P08798-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva) Título II, Capítulo II, Seção IV

Inclua-se, na Seção denominada "Da Previdência Social", um dispositivo com a seguinte redação·

"Art - O trabalhador menor filho de contribuinte está dispensado de descontar para a Previdência "

JUSTIFICAÇÃO

A deficiência dos serviços de previdência e saúde pública no País é de uma evidência que torna sua demonstração um truísmo. Procura-se corrigir outra injustiça que é a dupli cidade de descontos pela família pobre; desconta o pai trabalhador, e desconta seu filho trabalhador, que, como seu dependente, já tinha direito aos serviços da previdência

EMENDA 1P08799-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

TÍTULO IX - CAPÍTULO IV

Inclua-se, no Capítulo denominado "Da Ciência e Tecnologia", um dispositivo com a redação seguinte:

"Art. - As empresas que atuam em setores industriais, dependentes de processos tecnológicos importados, são obrigadas a investir, anualmente, pelo menos 5% (cinco por cento) de seus lucros em pesquisas, incorporando-se ao patrimônio nacional o conhecimento delas resultante."

JUSTIFICAÇÃO

Dois preceitos se encerram no texto proposto: a) a inversão obrigatória de um percentual dos lucros nas pesquisas; b) a destinação do conhecimento obtido ao patrimônio nacional.

O objetivo da proposta é, assegurando a transferência de tecnologia, impedir que se consolide entre nós um modelo de desenvolvimento industrial dependente Pretende-se que tanto as empresas estrangeiras e multinacionais quanto as nacionais invistam na pesquisa tecnológica, que não pode ser privilégio e ônus apenas do Poder Público, posto que é a única forma de assegurar o desenvolvimento do País e a soberania nacional.

EMENDA 1P08800-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se as letras e, f, e g do Item XI do Artigo 12º do projeto, renumerando-se os demais, reunindo-se em único dispositivo

e) As invenções e criações *industriais*, as marcas e patentes serão reguladas em lei tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta pretende eliminar interpretações dúbias no texto constitucional transferindo a lei ordinária a regulamentação da matéria

EMENDA 1P08801-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 301 e seus parágrafos adotando-se a seguinte redação

Art. 301 - Empresa nacional é aquela cujo controle de capital esteja permanentemente em poder de brasileiros e que constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

§ 1º - As empresas em setores aos quais a tecnologia seja fator de produção determinante, somente serão consideradas nacionais quando, além de atenderem aos requisitos definidos neste artigo, estiverem, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sujeitas ao controle tecnológico nacional. Entende-se por controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir e transferir tecnologia de produto e de processo de produção.

EMENDA 1P08802-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art.396 e seu parágrafo único dando-se a seguinte redação.

Art. 396 - O mercado integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.

§ 1º - A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em *vista a realização do desenvolvimento econômico* e da autonomia tecnológica e cultural nacionais.

§ 2º - O Estado e as entidades de suas administrações direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

EMENDA 1P08803-8

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O "caput" do art 17 passa a ter a ter a seguinte redação·

Art. 17 - São direitos coletivos:

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário o emprego do vocábulo liberdade por estar ele incluso nos direitos garantidos por esta Constituição.

EMENDA 1P08804-6

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 23 passa ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único.

Art. 23 - O povo é soberano e apenas sua vontade conduzirá os destinos do Brasil.

Parágrafo único - Somente pelas formas de manifestação da vontade do povo, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do estado.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo originalmente escrito não satisfaz, não explicita claramente que o Povo é soberano e sua vontade é que há de prevalecer. Creio que a forma ora apresentada é mais conveniente e clara, não é pairando dúvidas.

EMENDA 1P08805-4

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 49 a seguinte redação

" § 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta plebiscitária."

JUSTIFICAÇÃO

O que se objetiva é o fortalecimento do federalismo. Logo, o restabelecimento da competência dos Estados-membros para legislar com exclusividade sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios é um ato de Justiça Ademais, era o princípio que vigorava sob o império da Carta 1946, princípio este que foi alterado com a Constituição de 1976/69, e que o atual Projeto de Constituição Mantém.

EMENDA 1P08806-2

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir-se-á o vocábulo do aRt 8º que diz "de sua gente" para "de seu povo", como se segue

Art 8º - O Brasil não permitirá que conflitos internacionais em que não é parte atinjam seu território e nele se transformem em fatores de desagregação de seu povo.

JUSTIFICAÇÃO

A procura da clareza e da padronização é importante, evitar a utilização de vocábulos novos, de significado dúbio é o objetivo. assim acreditamos que o vocábulo "povo" é mais preciso e adequado até porque conceitualmente mais claro e aceito que "gente".

EMENDA 1P08807-1

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os incisos IV e V do Art. 5º do Projeto de Constituição, devem ser fundidos num só texto com a seguinte redação:

Art.5º .....

Inciso IV - Favorecer o sentido social de liberdade e promover a justiça social

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quanto aos originário incisos IV e V do Art. 5º observamos, como haveremos de fazê-lo em outras oportunidades, a excessiva preocupação do relator em estender desnecessariamente determinados assuntos, sujeitando-se assim a imprecisão e o pior a tornar muitas vezes sem sentido determinados institutos.

EMENDA 1P08808-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO.
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime a

letra "e" do item VIII do Art. 12:

JUSTIFICATIVA.

O assunto diz respeito a lei complementar. Não teria sentido explicitá-lo no texto constitucional

EMENDA 1P08809-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 310, o seguinte inciso:

V - A distribuição do petróleo e do álcool.

J U S T I F I C A T I V A

A distribuição do petróleo e do álcool, como monopólio da União, garantirá ponderável parcela de lucros à Petrobrás, tão ameaçada na hora presente quando, no 1º semestre deste ano, acusou prejuízos de Cz$ 33 bilhões de cruzados.

A Petrobrás está na posição do açougue que só vende carne de pescoço, dando o fillet mignon para o vizinho.

Está na hora da Petrobrás usufruir a atividade mais rentável do petróleo e do álcool, representada pela distribuição

EMENDA 1P08810-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação da

letra d do item I do Art 27,

que passará a ter a seguinte redação:

d) - os militares são alistáveis.

JUSTIFICATIA.

No sentido amplo do texto constitucional o presente dispositivo é uma redundância já que a letra b, do mesmo artigo, diz que são obrigatórios o alistamento e o voto A explicitude define, - sempre de melhor forma, o alcance da medida proposta. Como a proibição do alistamento e a proibição do voto dos militares foram uma constante, no passado, optamos pela manutenção formal do assunto, alterando, entretanto, a redação.

Estabelece, contudo, a letra b que são obrigatórios, o voto e o alistamento, razão pela qual não podemos discriminar parte dos membros da sociedade civil pelo fato de estarem, circunstancial - mente, conscritos.

EMENDA 1P08811-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

item IV do Art. 46,

que passará a ter a seguinte redação:

IV - promover a defesa da ecologia e dos direitos dos consumidores, da seguridade social, da informática, da biotecnologia e da probidade da administração pública.

JUSTIFICATIVA.

Acrescentamos, as atribuições do Defensor do Povo, aquelas inerentes a seguridade social, a informática, a biotecnologia e a probidade da administração pública.

O alcance dessas tarefas dará a sociedade civil a certeza de que a defensoria pública estará voltada para o povo e em sua defesa será exercida.

EMENDA 1P08812-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a

letra do item XV do Art. 12:

- Lei complementar disporá sobre a instrução criminal judicial dos procedimentos, eliminado a instrução na esfera policial.

JUSTIFICATIVA.

Na forma da atual legislação processual penal, a instrução dos procedimentos criminais é promovida pela autoridade policial que, ao concluir o inquérito, remete os autos correspondentes à Justiça.

Ocorre que, devido ao acúmulo de serviço, e a deficiência material, os inquéritos policiais levam tempo excessivamente longo para serem concluídos, prejudicando sobremaneira as partes.

Ora, os inquéritos em questão podem e devem ser agilizados, e a fórmula para esse objetivo é a transferência da instrução criminal da polícia para a justiça.

Na verdade, a instrução judicial criminal irá traduzir a realidade processual e diminuir acentuadamente o tempo de instrução dos procedimentos.

Por esta razão, preconizamos, nesta emenda, que lei complementar disporá sobre a instrução criminal judicial dos procedimentos, eliminando a instrução na esfera policial.

Ademais a garantia dos direitos individuais e a própria consciência do cidadão estão a exigir a supressão da instrução - policial, alterando-se a atual processualística, instituindo-se tão somente, a instrução criminal judicial.

EMENDA 1P08813-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera redação.

A letra a e b do item XII do Art. 12, passará a ter a seguinte redação:

a) - Conceder-se-á asilo a estrangeiro perseguido;
b) - nenhum Brasileiro será extraditado;

JUSTIFICATIVA.

A redação proposta é concisa e pela sua simplicidade tem a amplitude necessária ao resguardo dos direitos individuais e à garantia do cidadão no que concerne ao asilo e a extradição.

EMENDA 1P08814-3

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A redação do Art. 1º do Projeto de Constituição, passa a ser a seguinte:

Art.1º -O Brasil é uma Nação fundada na comunhão dos brasileiros irmanados num povo independente que visa construir uma sociedade democrática livre, justa e solidária, segundo sua índole e a permanente determinação de sua vontade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A história nos demonstra que a Democracia é o sistema de Governo mais conveniente que busca o bem-estar de seus componentes e que tem como mister a liberdade, a justiça, a solidariedade. Nada mais correto portanto que, no artigo primeiro da Constituição, demonstrar-se explicitamente aquilo que o povo almeja, ou seja, a construção de uma sociedade democrática. Como o povo é quem determina os destinos do País é conveniente dar-se ênfase a esta vontade acrescentando o vocábulo permanente ao texto original, explicitando assim, que o ideal do nosso povo é uma constante , bastando-se a si própria, jamais sendo submetida a outro poder, força ou situação, vontade esta sempre soberana.

EMENDA 1P08815-1

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O "caput" do art. 27 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - São direitos políticos·

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do vocábulo "invioláveis" é convíniente porque em o mantendo fatalmente ocorrerá confusões, até podendo haver a interpretação de que o disposto neste artigo não seja passível da ação da justiça.

EMENDA 1P08816-0

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Completar a redação da letra "d", inciso IX, do Artigo 17, ficando assim redigido.

Artigo 17 - .....

.....

IX - O CONSUMO

.....

d) - O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor, que estabelecerá dentre outros, os princípios da reciprocidade nas obrigações, da garantia do bem fornecido ou do serviço prestado, e a proibição da falsa informação ou propaganda.

JUSTIFICATIVA

Visa proteger o consumidor coibindo o engôdo, o ludíbrio, a falsa propaganda e o abuso comercial. Hoje, por falta de legislação apropriada coloca-se no mercado produtos inúteis ou de péssima qualidade, iludindo o consumidor e dando prejuízos à sociedade.

EMENDA 1P08817-8

AUTOR: Constituinte ROBSON MARINHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimina-se o § 4) do Art. 49 do Projeto de Constituição e acrescente-se ao artigo 57,que trata da competência dos Estados,o seguinte:

"Legislar sobre a criação,a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, que se efetivarão após consulta prévia,mediante plebiscito , às populações diretamente interessadas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A competência para legislar sobre Municípios deve caber aos Estados,consoante a presente emenda, e nunca, como prescreve o § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição.à União.

EMENDA 1P08818-6

AUTOR: Constituinte ROBSON MARINHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Capítulo II

~~CAPÍTULO~~ DA ORDEM SOCIAL

Art. - A seguridade social, compreendendo seguro social,promoção e assistência à saúde e assistência social, será prestada com base nas diretrizes:

I - Universalidade da corbetura
II - Prioridade na prestação de serviços e benefícios aos segurados de menor renda
III - Diversificação das fontes de financiamento
IV - Participação de representantes dos segurados e empregadores na gestão administrativa.

Art. - A seguridade social será financiada comobul-sóriamente por toda a sociedade,de forma direta ou indireta, conforme dispuser a lei.

§ 1º - A União é responsavel pela cobertura das eventuais insuficiências financeiras verificadas na seguridade social.

§ 2º - A folha de sálarios é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição.

Art. - Os planos de seguro social atenderão, nos termos da lei:

I - Cobertura dos eventos de doença,invalidez, morte,velhice e reclusão

II - Aposentadoria por tempo de serviço

III - Ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados *de renda baixa*.

IV - Proteção à maternidade,notadamente à gestante

V - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.

Paragrafo Único- A seguridade social manterá seguro coletivo *complementar de caráter facultativo*:

Art. - A promoção,proteção e recuperação da saúde será exercida com observância das seguintes diretrizes:

I - Acesso universal e igualitário às ações e serviços,

II - Comado administrativo único e planejamento e orçamento integrados em cada nivel de governo;

III - *Execução descentralizada das ações e serviços* pelos munípios e estados, conforme seu grau de complexidade e a estrutura adminis trativa local;

IV - Controle público da operação,através da participação os usuários na gestão em todos os níveis;

V - Responsabilidade do Estado pela normatização e controle das ações de saúde empreendida pelo setor privado,bem como submissão da contratação desses serviços às normas de direito público.

Parágrafo Único - Os recursos federais destinados à promoção,proteção e recuperação de saúde serão distribuidos aos estados,municípios e Distrito Federal,segundo critérios definidos em lei,baseados nas necessidades locais e na escassez de recursos próprios.

Art. - A assistência social destina-se àqueles que não dispõe de meios para se sustentarem,e será prestada independentemente de contribuição à seguridade social,voltada para:

I - Proteção à familia,infância,maternidade e velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes,orfãos , abandonados ou autores de inflação penal;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho ;

IV - Habilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração a vida comunitária.

Parágrafo Único - A execução das ações de assistência social será descentralizada para os municípios,cabendo aos demais níveis de governo função normativa.

Art. - Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendidos na seguridade social podera ser criada , malorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. - O orçamento da seguridade social será submetido à apreciação do Congresso Nacional os prazos e demais condições de tramitação do orçamento da União.

Art. - A receita do fundo de Investimento Social, FINSOCIAL, criado pelo decreto-lei nº 1.940 de 25 de maio de 1982,passa a integrar os recursos da seguridade social, *ressalvados,exclusivamente no exercício de 1988,os compromissos assumidos* com projetos em andamento.

rt. - Os recursos para manutenção das atividades do SESI,SESC e do SENAI serão transferidos pela União através,respectivamente,do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério do Trabalho,utilizando-se para tal os recursos do Tesouro Nacional atualmente vinculados ao Fundo de Previdência e Assistência Social,além de recur*sos ordinarios da União*.

Paragrafo Único - No exercício de 1988,o ministério da Previdência e Assistência Social suprirá,com recursos oriundos de sua receita própria,a insuficiência eventual de transferências da União para as entidades de que trata este artigo.

EMENDA 1P08819-4

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no artigo 435, o parágrafo segundo, com a seguinte redação; renumerando-se o atual Parágrafo Único como § 1º.

Parágrafo segundo - A Adaptação das Constituições Estaduais, no que concerne ao sistema de governo, deverá realizar-se em prazo que a lei fixar e que não poderá ser anterior ao têrmino do mandato dos atuais governadores

JUSTIFICATIVA

É extremamente importante, no período de transição para a nova ordem constitucional, respeitar os estágios em que ela deve se processar, para que não retroceda e não encontre obstáculos.

Os atuais governadores foram eleitos pelo voto direto, legitimados pela manifestação das urnas. Ressalte-se, pois,que não há - nem pode ser alegada - nenhuma similaridade entre o mandato dos governadores e o do atual Presidente da *República*, que foi escolhido como Vice-Presidente de Tancredo Neves pela via do Colégio Eleitoral, para um mandato de transição.

Todos os sinceros defensores do Parlamentarismo são unânimes em reconhecer a validade da emenda que ora apresentamos ao Projeto de Constituiçao.

EMENDA 1P08820-8

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo 179 a seguinte redação:

III - indicar, para a nomeação do Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar a exoneração destes;

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de substituir o uso de um pronome possessivo inadequado à construção do texto ("deles") por um pronome demonstrativo, de mais preciso valor referencial (destes).

EMENDA 1P08821-6

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XV do artigo 158 a seguinte redação

XV - *celebrar a paz, sob autorizaçao ou* "ad referendum" do Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA

Trata-se tão-somente de corrigir a regencia nominal, substituindo-se "autorizado" pela expressão "sob autorização".

EMENDA 1P08822-4

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII , do artigo 158 a seguinte redaçao

VII - dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, na forma dos artigos 172, 173, 174 e respectivos parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Nao existe a Câmara Federal, mas sim a Câmara dos Deputados, terminologia adotada também na proposta da Comissão de Organização dos Poderes.

A referência explícita aos artigos que regulam a matéria, permite uma redação mais clara, já que a redaçao estava truncada e confusa no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematizaçao.

EMENDA 1P08823-2

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIV do Artigo 158 a seguinte redação:

XIV - declarar guerra, sob autorização ou "ad referendum" do Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de uma emenda de redação. Substitui-se a expressão "autorizaçáo" pela expressão "sob autorização", apenas com o objetivo de corrigir a regência nominal.

EMENDA 1P08824-1

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 360 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Excetuando os trabalhadores que vencem remuneração na faixa do mínimo, os demais não podem aposentar-se. Primeiro, porque seus proventos sofrem ura defasagem de 30% a 50%, relativamente ao salário da atividade; depois, porque o valor das aposentadorias e pensões vai até um limite máximo, situando-se , atualmente, em, aproximadamente, quinze mil cruzados mensais.

Empresas há que, sensibilizadas com a péssima situação previdenciária de seus empregados, instituíram sistemas de previdência privada, com o objetivo de complementar os proventos de seus servidores. Esses programas de previdência privada fechados, sustentados pelas contribuições dos segurados e das empresas, existem há muitos anos e constituem exemplos a ser seguidos por toda a sociedade brasileira, como única forma de prestar uma cobertura social efetiva aos trabalhadores.

Agora, porém, por razões pouco explícitas, o texto do Projeto de Constituição vem agasalhando dispositivo capcioso, tendente a aniquilar esses sistemas complementares. Nosso objetivo, com a presente emenda supressiva, é, exatamente, evitar a consumação desse absurdo.

EMENDA 1P08825-9

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A redação do Art. 24 do Projeto de Constituição, passa a ser o seguinte:

Art. 24 - O Povo garante o exercício de sua soberania através dos procedimentos e formas constitucionais e do permanente e necessário caráter coletivo e majoritário nas decisões nacionais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Creio que a Emenda ora apresentada manifesta com maior clareza aquilo que tentei compreender da redação original, ou seja, se tudo emana do povo, de sua vontade,é ele quem garante o exercício de sua soberania e o faz através desta Constituição e da maioria de seus componentes.

EMENDA 1P08826-7

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art 26 do Projeto de Constituição, com a mesma redação, passa a fazer parte da

" SEÇÃO I"

" DOS DIREITOS POLÍTICOS"

JUSTIFICAÇÃO

A cidadania é o elemento fundamental que o indivíduo tem para participar da vida política e das decisões do País, sejam através do voto ou do poder de participação do processo governamental. Daí a nosso ver é conveniente colocarmos este artigo na Seção I - Dos Direitos Políticos

EMENDA 1P08827-5

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A denominação do Título I do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

" TÍTULO II "

" DISPOSIÇÕES PRELIMINARES"

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios fundamentais da organização de um País é a Constituição, assim não há que falar Dos Principios Fundamentais, pois a propria Constituição é o fundamento, daí nossa sugestão da mudança para Disposições Preliminares do Título I

EMENDA 1P08828-3

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art 7º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 7º - O Brasil participa, em pé de igualdade com os demais Estados soberanos e legitimamente reconhecidos, da sociedade internacional

JUSTIFICAÇAO

É desnecessário prever os meios ou formas pelas quais o Brasil participará da sociedade internacional, sob pena de incorrer-se a omissão ou simplesmente de nascer morto tal instituto, dado à dinâmica desta sociedade. Daí sugerismo a exclusão das previsões: tratados e compromissos.

Por outro lado, o Brasil como País soberano que é, deve estar em pé de igualdade com os demais Estados e em hipótese alguma se nivelar às demais entidades de personalidades jurídica internacional, etc. Haverá sempre de permanecer nossa soberania.

EMENDA 1P08829-1

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso XV do Art. 13 do Projeto de Constituição, passa a ser a seguinte:

Art.13.....

XV - duração de trabalho não superior a quarenta e oito horas semanais, e não excedente a oito diárias , com intervalo para repouso e alimentação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não temos condições ainda, dado ao estágio de desenvolvimento de nossa economia, de reduzir para menos de quarenta e oito horas semanais a duração do trabalho. Devemos procurar, assim que em vigência a nova Constituição , fornecer as regras necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento de nossa economia, para assim podermos proporcionar os meios adequados a novas conquistas sociais pelo trabalhador.

EMENDA 1P08830-5

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo único do Art.25 do Projeto de Constituição, passa a ser a seguinte:

Art.25 .....

Parágrafo único - A lei regulará a forma e os critérios a serem adotados nos plebiscitos e demais exercícios da soberania do Povo, visando à aferição da vontade popular a respeito de assuntos de grande relevância social e do disposto no caput deste artigo e incisos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É necessário fazer a previsão de que a lei ordinária regulamentará o exercício da soberania do povo, não apenas nos plebiscitos, mas em sua plenitude, acredito ainda que a expressão "garnde relevância social" por ser de interpretação ambígua poderá colocar em desuso o que tentamos regulamentar neste artigo, daí a necessidade de explicitamente mencionarmos que ela regulamentará também o que foi previsto nos incisos supra citados.

EMENDA 1P08831-3

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte artigo, no Título X, Das Disposições Transitórias:

Art. - Os Municípios devem num prazo máximo de dois anos, contados da promulgação desta Corstituição, promover concurso interno de provas para ingresso no quadro do funcionalismo municipal, com regime estatutário próprio, dos servidores contratados, até a promulgação desta em regime da CLT.

§ único - Os servidores, ingressados no funcionalismo conforme o estabelecido no "caput" deste artigo, contarão o tempo de serviço prestado ao Município no regime da CLT para os fins do disposto no inciso X do Art. 86.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O regime apropriado de contratação dos servidores públicos é o estatutário próprio, que rege o funcionalismo de cada nível de governo, para os Municípios é importante a eliminação da contratação através da CLT, até porque a maioria deles não recolhem os tributos e obrigações adivindos das contratações assim realizadas , para eleminar essas distorções é necessário estabelecer-se que o único regime para a contratação de servidores públicos municipais será o estatutário, após concurso público e prova de títulos. Assim, estaremos moralizando a forma de contratação e impossibilitando as contratações para fins eleiçoeiros realizados às vésperas dos pleitos como acontece de praxe em todo o País.

EMENDA 1P08832-1

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O "caput" do art. 2º do Projeto de Constituição, passa a ter a a seguinte redação.

Art. 2º A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios, tendo como fundamentos:

JUSTIFICAÇAO

O Distrito Federal e os Territórios fazem parte do território Nacional, assim sendo, é necessário que explicitamente sejam mencionados

EMENDA 1P08833-0

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 4º e 5º do Projeto de Constituição, devem ser fundidos num só artigo com a seguinte redação:
Art. 4º - O Estado brasileiro está submetido à vontade do povo e suas finalidades fundamentais são

JUSTIFICAÇAO

Acredito ser desnecessário dois artigos para tratar de finalidades fundamentais do Estado, daí a iniciativa desta Emenda que unificará os artigos 4º e 5º num só.

Por outro lado o vacábulo "desígnios" deve ser substituído pelo "vontade", isto porque o primeiro tem significado de intenção, intento, plano, projeto, propósito, portanto algo inutável em que se pode até transidir, negociar; enquanto que o segundo, vontade, é mais conviniente por significar capacidade de escolha, de decisão, firmeza, coragem, determinação, decidir sem hesitação.

EMENDA 1P08834-8

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A denominação do Título II passa a ser o seguinte:

" TITULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS"

JUSTIFICAÇAO

Excluímos o vocábulo "Liberdades" porque acreditamos que a liberdade é um direito fundamental, que se adquire constantemente, mediante a permanente vontade do indivíduo de progredir e ter acesso às conquistas sociais alcançadas pela evolução natural da sociedade.

Tenho a convicção de que incluindo-se a liberdade com o direito fundamental estaremos sendo coerentes, até porque da forma como foi colocada inicialmente, indica que essas liberdades são conquistas já obtidas por cada pessoa E sabemos que ninguém é livre quando é subnutrido, desempregado, analfabeto e que grande parte dos brasileiros se encontram nesta terrível situação.

EMENDA 1P08835-6

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e III do Art. 25 do Projeto de Constituição:

Art.25...-.....

I - Pela consulta plebiscitária na elaboração de Emendas Constitucionais.

II- .....

III- Pelo direito de iniciativa na elaboração de Emendas Constitucionais e das Leis.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É inconcebível, elaborar-se uma Constituição prevendo sua transitoriedade daí a impropriedade na redação original prevendo a elaboração de Constituições, como se isso fosse coisa corriqueira. Acredito que a modificação desta é que depende de consulta plebiscitária.

EMENDA 1P08836-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo IV (Título IX), denominado "Da Ciência e Tecnologia", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Ficam proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, o trânsito, o transporte, a guarda e o armazenamento de armas nucleares "

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, por suas tradições, não pode envolver-se no fabrico de armas nucleares ou na facilitação de seu uso, por qualquer forma Daí, a emenda.

EMENDA 1P08837-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se do texto do caput do art.38º a palavra "mínimos"

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Projeto, ao invés de proteger o estabelecimento público, terminará por prejudicá-lo. Se o Estado só se compromete com padrões "mínimos" de qualidade e de custos, que será feito da qualidade do ensino? E que é um padrão mínimo ? Como estabelecê-lo, por exemplo, para um curso de medicina ?

EMENDA 1P08838-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo I, do Título VIII, "Da Ordem Econômica e Financeira", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - O Estado pode intervir, transitoriamente, na gestão de empresas privadas, para assegurar o interesse público e os direitos dos trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção que se permite, na propostá, ao Estado, tem por fim resguardar o interesse público e os direitos dos trabalhadores. Trata-se de valores bem acentuados que justificam o alcance da medida

EMENDA 1P08839-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao § 2º do art.38º a seguinte redação

" § 2º - São assegurados a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte, espetáculos de diversões e comunicação social."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso incluir a comunicação social, que faz parte da área O Projeto omitiu-a

EMENDA 1P08840-2

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 27, III, alínea "a".
acrescente-se:

... exceto para vereadores, deputados estaduais e deputados federais, os quais serão candidatos natos à reeleição.

JUSTIFICAÇÃO

Aqueles que já foram escolhidos candidatos em Convenção Partidária, e lograram ser eleitos, devem ter suas candidaturas asseguradas nas respectivas chapas partidárias, para reeleição pelo princípio proporcional. Assim ficariam protegidos políticos minoritários independentes, em face de possíveis controladores ocasionais de máquinas partidárias.

EMENDA 1P08841-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Ao art. 43
Suprima-se o artigo

JUSTIFICAÇÃO

O art. 43 diz que "incumbe à Defensoria do Povo zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis". Acontece que o art. 46 estabelece, em seus quatro incisos, as "atribuições do Defensor do Povo". Assim, o citado art. 43 é desnecessário.

EMENDA 1P08842-9

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Ao art. 44, caput, após as palavras "brasileiros natos"
Leia-se:
".... de notável saber jurídico, maiores de quarenta anos, com mais de dez anos de prática advocatícia, de reputação ilibada e terá mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma só vez.

JUSTIFICAÇÃO

O Defensor do Povo, em face das atribuições que o art. 46 lhe confere, precisa ser, necessariamente, advogado com larga experiência profissional. Isso, entretanto, não foi explicitado no texto entre os requisitos estabelecidos para a eleição do Defensor do Povo pelo Congresso.

EMENDA 1P08843-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo IV, denominado "Dos Municípios", depois do artigo 66, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Os moradores de distritos ou bairros poderão organizar-se em Conselhos Comunitários, cuja audiência será obrigatória nos assuntos de interesse da sua população."

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão visa a assegurar a participação comunitária na administração do município. Assim como a este deve ficar reservado tudo que lhe é peculiar, da mesma forma à sua população deve ser garantido o direito de manifestar-se nos assuntos que diretamente lhe afetam. É impossível desconhecer a importância dos conselhos formados pela comunidade. Eles derivam de uma associação de interesse comum.

EMENDA 1P08844-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao Caput do art.30º a redação seguinte:

"Art. - Incumbe, prioritariamente, ao Estado, no âmbito da economia:

I - promover o bem-estar social e econômico do povo, em especial das classes mais desfavorecidas;

II - procurar a redistribuição da riqueza e da renda nacional;

III - orientar o desenvolvimento econômico, no sentido de um crescimento equilibrado dos diversos setores e regiões,

IV - eliminar e impedir a formação de monopólios privados bem como reprimir o abuso do poder econômico e as práticas lesivas ao interesse geral;

V - proteger o consumidor;

VI- desenvolver política científica e tecnológica, sobretudo nas atividades mais ligadas ao desenvolvimento nacional, visando à libertação de dependências externas.

Parágrafo - Para realizar sua destinação social, o Estado poderá nacionalizar ou socializar os diversos meios de produção ou neles intervir."

JUSTIFICAÇÃO

Essa parte, que se destina à ordem econômica, há de ficar traçada bem nítida na futura Constituição. Precisamos ficar bem armados para resistir a quantos queiram obstaculizar o nosso progresso e a nossa afirmação como Nação soberana A redistribuição da riqueza, a proteção do consumidor, uma política científica e tecnológica independente, tudo isto precisa estar inscrito como princípio na lei Maior.

EMENDA 1P08845-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no art.90, entre as expressões "os proventos da inatividade" e "serão revistos", a expressão seguinte: " aos quais se incorporam as vantagens decorrentes de lei".

JUSTIFICAÇÃO

É justo permitir que o aposentado leve as vantagens atuais de gratificação. Os militares, quando passam à reserva, saltam um posto. O tratamento precisa ser igual.

EMENDA 1P08846-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo III (Título IX), denominado "Da Educação e Cultura", um artigo com a seguinte redação:

"Art. - Aplicam-se aos estabelecimentos privados de ensino, ao seu funcionalismo e ao professorado, as mesmas garantias , direitos e deveres pertinentes ao ensino público, aí compreendida a equivalência salarial."

JUSTIFICAÇÃO

Mantem-se o ensino privado, mas de forma a impedir que ele se transforme em simples fonte de lucro para os proprietários dos estabelecimentos. É preciso defender a qualidade do ensino e evitar a exploração do professor, eliminando males que se espalharam por todo o País.

EMENDA 1P08847-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo I, do Título VIII, um dispositivo com a redação seguinte:

"Art. - Toda e qualquer alienação acionária que, direta ou indiretamente, possa implicar em transferência de controle de empresa pública, estatal ou de economia mista, dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resguardar na Carta Magna a defesa do patrimônio público Lições do passado inspiram a proposta.

EMENDA 1P08848-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao caput do art 40º a redação seguinte:

"Dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, ouvido do Conselho Nacional de Comunicação, a outorga de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens."

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional manifesta-se antes. É o que precisa ficar bem claro na Constituição em tema de tamanha significação.

EMENDA 1P08849-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo III (Título IX), denominado "Da Educação e Cultura", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - A lei regulará a forma de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de caráter científico, na definição da política nacional de ensino e pesquisa em todos os níveis "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da participação dos grupos diretamente interessados na definição da política nacional relativa ao ensino e à pesquisa. Tal participação, além de útil e construtiva, é altamente democrática.

EMENDA 1P08850-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo VI (Título IX), denominado "Do Meio Ambiente", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - É proibida a circulação, em águas territoriais brasileiras, de embarcações de qualquer natureza movidas a energia atômica."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida de defesa do meio ambiente. Sua inserção no texto constitucional colocará o Brasil entre os vanguardeiros na preservação da natureza e da vida humana.

EMENDA 1P08851-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se no inciso IX do art.108, entre a expressão "a criação" e a expressão "ou extinção", a palavra "transformação".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de compatibilizar a redação do inciso IX do art.108, localizado na Seção denominada "Do Senado da República", com a redação do inciso V do art.107, localizada na Seção denominada "Da Câmara Federal".

EMENDA 1P08852-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se o texto do § 1º do art.29.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art.29 consagra a liberdade na criação dos partidos. Os incisos do mesmo dispositivo fixam as normas fundamentais a serem observadas na organização e no funcionamento dos partidos.

Por que, então, estabelecer o cerceamento nos parágrafos? Ou se adota a liberdade com clareza ou então não se adota a liberdade. A contradição do Projeto é patente e precisa ser eliminada.

EMENDA 1P08853-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo VIII (Título IV), denominado "Da Administração Pública", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial em tempo de guerra Da mesma forma, o servidor público civil só perderá o cargo ou emprego em virtude de decisão em inquérito administrativo ou de sentença judicial, no caso de ser estável."

JUSTIFICAÇÃO

A primeira parte do que se consigna na emenda proposta já consta da Constituição vigente - art.93, § 2º

É necessário, porém, estender idêntico tratamento aos servidores públicos civis da União, reconhecendo-lhes a estabilidade que lhes vem sendo assegurada pelo seu Estatuto - a lei nº 1.711, de 28.10 52.

A proteção constitucional se faz necessária no momento em que circulam insistentes rumores de que se pretende acabar com a estabilidade do funcionário público, garantia tradicional, a pretexto de cortes orçamentários.

EMENDA 1P08854-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva) Título III

Inclua-se no Capítulo IV, denominado "Dos Municípios", um dispositivo com a redação seguinte.

"Art. - É assegurado a todos o direito de usufruir e dispor da cidade como um espaço de domínio público, cabendo ao Poder Público garantir:

I - a soberania administrativa do município sobre o espaço urbano, seus equipamentos e serviços públicos, seu solo e o conjunto dos recursos materiais e financeiros deles provenientes ou a eles destinados;

II - o acesso a todos os equipamentos e serviços urbanos, tais como o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem das chuvas, o calçamento-pavimentação, a iluminação dos logradouros públicos e das vias de acesso em geral, a coleta de lixo, as áreas de recreação e de lazer, além de outros que venham a ser considerados essenciais pelas comunidades;

III - meios de transporte público mediante planejamento que assegure, com base nas necessidades sociais:

a) itinerários permanentes;
b) horários regulares fixados previamente;
c) pontos de conexão e integração entre os diferentes meios de transportes,
d) tarifa social única.

IV - a preservação do meio ambiente, punindo-se os responsáveis por sua poluição ou danificação, e a promoção permanente de arborização dos logradouros publicos e de recuperação dos ecossistemas;

V - a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, punindo-se os responsáveis por sua danificação e promovendo - se sua permanente conservação ou restauração;

VI - a participação das associações de moradores e demais entidades representativas da comunidade no processo de planejamento, deliberação, execução e fiscalização dos investimentos e obras públicas, bem como na administração dos equipamentos e serviços urbanos.

Parágrafo 1º - Fica autorizada a constituição de organismos intermunicipais para a adminsitração de equipamentos e serviços urbanos de uso comum

Parágrafo 2º - Lei municipal determinará as normas e os procedimentos necessários à implementação do disposto neste artigo "

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia municipal não depende tão só de reforma tributária É necessário organizar a sociedade civil no município É necessário prever e disciplinar, bem como garantir, os movimentos sociais urbanos

O que estamos sugerindo não é senão a gestão democrática da cidade.

EMENDA 1P08855-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva) Título III

Inclua-se, no Capítulo IV, denominado "Dos Municípios", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art - o processo de ocupação do solo urbano deve obedecer a planejamento municipal plurianual com o objetivo de garantir o atendimento das necessidades sociais referentes à habitação, saneamento básico e urbanismo de todos os que moram ou vivem na cidade, através dos seguintes instrumentos jurídico- urbanísticos·

I - tributação progressiva sobre propriedades territoriais não edificadas ou sub-utilizadas e sobre propriedades prediais desocupadas ou sub- utilizadas,

II - desapropriação por interesse ou necessidade social realizada mediante indenização com valor equivalente ao utilizado para o cálculo dos tributos urbanos, podendo o Poder Público pagá-la em títulos da dívida municipal resgatáveis em um prazo máximo de vinte anos;

III - requisição urbanística de propriedades territoriais, por interesse ou necessidade social, para promover obras de urbanização ou edificação de loteamentos que não tenham sido realizados conforme as determinações legais, transferindo ao proprietário ou responsável pelo loteamento os custos dos investimentos;

IV - confisco dos bens e rendimentos de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por loteamentos que não tenham sido realizados conforme as determinações legais, até o limite dos gastos públicos com a regularização,urbanização, e edificação dos referidos loteamentos;

V - preferência pública para a aquisição de propriedades territoriais, compelindo os seus titulares a oferecer ao Poder Público municipal o seu imóvel, antes de colocá-lo à venda, o que só poderá ser feito após cento e vinte dias a contar da data da oferta e da ausência de uma resposta positiva do município,

VI - reserva fundiária municipal, através da acumulação de propriedades territoriais para a realização futura de obras de urbanização ou edificação de loteamentos de instalações prediais públicas ou para fins de preservação ecológica,

VII - parcelamento, edificação ou utilização compulsórias,podendo compelir o titular de propriedade territorial urbana, não-edificada ou sub- utilizada, à sua utilização por interesse ou necessidade social, em condições e prazos determinados, sob pena de desapropriação ou tributação progressiva que sobre ela recaia;

VIII - locação compulsória, compelindo o titular de propriedade territorial urbana desocupada, em prazo determinado, a alugá-la, sob pena de desapropriação ou da incidência de tributos progressivos que sobre ela recaiam,

IX - discriminatória de terras públicas, com a finalidade de recuperar para o patrimônio público as propriedades irregularmente adquiridas,independentemente da época de sua apropriação,

X - legitimação de posse, assegurando o direito de propriedade ao ocupante de próprios territoriais, cujo titular seja o Município;

XI - concessão de direito real de uso aos ocupantes de próprios territoriais, cujo Titular seja o Município.

Parágrafo 1º - Lei municipal regulará o disposto neste artigo, definindo as áreas, condições e prazos, para a execução dos referidos instrumentos.

Parágrafo 2º - Os planos municipais sobre o uso e a ocupação do solo urbano só poderão ser realizados mediante mênsagem do Poder Executivo e a sua aprovação pelo respectivo Legislativo do Município.

Parágrafo 3º - As associações de moradores e demais entidades representativas das comunidades terão legitimação para propor emendas aos planos municipais sobre o uso e a ocupação do solo urbano.

Parágrafo 4º - Fica autorizada a realização de convênios entre municípios de áreas urbanas contíguas para a gestão conjunta do uso e da ocupação do solo, por iniciativa das respectivas Prefeituras e aprovação dos respectivos Legislativos."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que a Constituição reconheça e proclame a função social da propriedade. Deve ser reconhecido o estado de necessidade da sociedade, tal como é reconhecido o estado de necessidade do cidadão. Hoje em dia, não existe restrição ao direito de usar, gozar e dispor dos proprietários do solo urbano É o que minha sugestão pretende eliminar.

EMENDA 1P08856-9

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 17

Dê-se ao disposto no Art. 16, Item IX, letra "D", a seguinte redação:

"O CONGRESSO NACIONAL, INSTITUIRÁ, DENTRO DO PRAZO DE UM ANO, POR LEI COMPLEMENTAR; CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início de nossas sugestões e emendas, sempre procuramos estabelecer um prazo para que o Código do Consumidor fosse elaborado pelo Congresso Nacional.

Com a presente emenda, procuramos, tão sómente acrescentar à redação dada pela Comissão de Sistematização, o prazo de UM ANO para o cumprimento dessa disposição Constitucional, pois é sabido que na tradição brasileira os Códigos não têm prazo estabelecido para sua tramitação e apreciação perante as casas legislativas.

O Consumidor Brasileiro não pode ficar à mercê de prazos não estabelecidos para o resguardo de seus direitos,' pois é sabido que muitos Códigos tramitaram pelo Congresso durante até 30 anos. A emergência da proteção ao Consumidor é que nos leva a solicitar a compreensão de nossos pares para que o prazo razoável de UM ANO seja estabelecido para a elaboração de tão importante Código para o povo brasileiro.

Como se vê, ao dispositivo foi acrescentada apenas a expressão "dentro do prazo de um ano ".

Tal acréscimo protegerá melhor os interesses do Consumidor Brasileiro.

EMENDA 1P08857-7

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13 ,XIII 12

Inclua-se no item XIII do art 13 do anteprojeto a seguinte letra "E" . 12

e) os bens de uso particular e familiar somente poderão ser desapropriados mediante plena justificação de sua necessidade pelo poder público.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação que prentedemos dar ao dispositivo em referencia , objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação , obrigando o poder público a justificar convenientemente os motivos da desapropriação o que não acontece hoje em nosso direito.

Em determinadas circunstancias, o poder público. tem absoluta nessecidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social. Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada, um colégio , uma linha de metro, a a prevalecer a intenção do ilustre relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza.

A nova redação que pretendemos dar garantia aos proprietários de tais bens.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P08858-5

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 390 385 do anteprojeto de contituição o parágrafo seguinte:

"Parágrafo único. A censura a espetáculos teatrais ou a outras manifestações artísticas em recintos fechados somente ser9a admitida para fins de classificação etária . A censura aos costumes, nos meios de comunicação, será regulamentada por lei"

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que os maiores de idade têm o direito de optar pelos espetáculos teatrais .Assim sendo, não nos cabe estabelecer restrições a esse respeito, senão em decorrência de idade.

Todavia, quanto aos meios de comunicaçao de massas,consideramos necessário conter a licenciosidade ora dominante.

É preciso preservar a fam2lia dos abusos que ora são cometidos, especialmente na televisão.

Não se trata de medida antidemocrática. Pelo contrário,tem ela conteúdo marcantemente democrático, visto como garante o direito de quem-quer e tem condições de ver o que lhe agrada, impedindo, contudo, que se imponha às pessoas, no âmago do lar, aquilo que elas não desejam ver.

Acreditamos que refletimos aqui o pensamento da maioria absoluta dos cidadãos brasileiros.

EMENDA 1P08859-3

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 12

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, III, "F"

A letra "F" do item III do art. 13 12 passa a ter a seguinte redação:

"F") - Ninguém será prejudicado em razão de nascimento,' etnià , raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil natureza de trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual.

JUSTIFICAÇÃO

A Nova Redação objetiva protejer, principalmente, o deficiente físico ou mental, o idoso e a criança, que devem ser PRIVILEGIADAS por lei.

Em todos os países do mundo e mesmo nos casos de salvamento, por exemplo, existe o privilégio para os idosos, as crianças e os deficientes.

Ora, a restrição sugerida pelo ilustre Relator prejudica' o direito dos idosos, das crianças e dos deficientes, impedindo ' que a lei ou qualquer autoridade protejam convenientemente os mesmos.

Vejam alguns exemplos nos países mais evoluidos os deficientes visuais dispõem de sinalização adequada nas vias públicas; os deficientes físicos, até no Brasil, dispõem de vagas duplas em alguns estacionamentos; dispõem ainda de guias rebaixadas e telefones públicos adequados ,etc, etc, etc ..

Assim, não é possível a restrição pretendida pelo Relator, devendo, isso sim, prevalecer que ninguém será prejudicado ' naquelas circunstâncias.

A preferência e prioridade (ou privilégio) para crianças, deficientes e idosos é um imperativo de Justiça e não é a nossa Constituição que vai restringir tal direito.

EMENDA 1P08860-7

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, XIII 12

Inclua-se no item XIII do art. 13 12 do Anteprojeto a seguinte letra "E":

e) os bens de uso particular e familiar somente poderão ser desapropriados mediante plena justificação de sua necessidade pelo poder público.

JUSTIFICATIVA

A redação que pretendemos dar ao dispositivo em referência , objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação obrigando o pader público a justificar convenientemente os motivos da desapropriação o que não acontece em nosso direito.

Em determinadas circunstâncias . o poder público tem absoluta necessidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social.Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada , um colégio, uma linha de metrô , a prevalecer a intenção do ilustre Relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza .

A nova redação que pretendemos dar mior garantia aos proprietários de tais bens.

DEPUTADO SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P08861-5

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto constitucional, Titulo IV,' Capítulo I, art. 5º, o item seguinte:

"III- A contratação de mão de obra através de empresa de trabalho temporário, no âmbito da administração direta ou indireta."

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública em geral, seja direta ou indireta, (esta integrada pelas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista) vêm, de longa data, adotando o critério de recrutar servidores através das empresas de trabalho temporário para execução de várias atividades

Ocorre, entretanto, que entre o valor do salário ' pago ao trabalhador temporário pela respectiva empresa e aquele cobrado por esta das repartições para as quais o serviço é prestado, ocorrem variações de até duzentos por cento

Ora, nenhum sistema caracteriza melhor a exploração do homem pelo homem do que este que não deve, portanto, de modo algum, ser admitido, em prejuizo do trabalhador, principalmente pela administração pública por constituir, sobretudo' procedimento anti-ético e anti-social.

Em face dessa dura realidade, entretanto, que ocorre, largamente, no serviço público em geral mas que precisa cessar pronta e definitivamente, impõe-se proibí-la de modo taxativo, no próprio texto constitucional, como o faz a presente emenda.

EMENDA 1P08862-3

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no título II, Capítulo V, Seção I :

"São também inelegíveis:

" Os dirigentes partidários que exerçam cargos nas respectivas Comissões Executivas quer Federal, Estadual ou Municipal, a não ser que se licenciem de seus cargos partidários pelo menos 6 (SEIS) meses antes das eleições a que pretendam concorrer"

" Os condenados por crimes de quaisquer natureza desde que a pena tenha sido superior a 2(DOIS) anos de reclusão, cuja sentença tenha transitado em julgado, a não ser que devidamente reabilitados perante a Justiça competente"

" Os devedores de importâncias superiores a 50(CINQUENTA) salários mínimos, cujos débitos estejam sendo cobradas judicialmente e não garantam a execução com bens suficientes."

" Os réus denunciados em mais de 3 processos nos quais, a pena mínima em cada um deles, seja superior a1(UM) ano de reclusão."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por ocasião da apresentação de emendas na subcomissão dos Direitos Políticos, Coletivos e Garantias, apresentadas pelo signatário a mesma emenda, pelo parecer n. 1 B0076-3, a mesma foi rejeitada por entender o relator que se tratava densuges tão e não de emenda.

Volto a reapresentar, agora em forma de emenda e nos termos de regimento interno, o que entendo necessário dentre outras normas, para que haja uma seleção, sob o aspecto moral e social de representante do povo.

Constantemente somos cobrados a respeito pela população e entendemos como justa a nossa reivindicação , inclusive aguardando suprimentos dessa E. Comissão para que a vida pública seja sanada com relação à pessoas que não podem exercer mandatos populares.

EMENDA 1P08863-1

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO, na seção I ("DOS PRINCÍPIOS GERAIS), do Capítulo I, do Título VII, o dispositivo seguinte:

"Art. . Somente poderão ser cobrados dos contribuintes os tributos criados por lei, no exercício anterior. Consideram-se tributos, para esse fim, os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições ,' adiantamentos, emprestimos compulsórios ou qualquer outra forma similar de pagamento que deve ser feita pelo contribuinte ao erário público.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores anomalias fiscais existentes no mundo moderno é aquela que vem sendo adotada em nosso País, pelo Poder Público, especialmente pela União.

O contribuinte brasileiro é surpreendido frequentemente pela alteração das normas vigentes, especialmente quanto ao imposto de renda, não raro às vèsperas da declaração dos rendimentos , ou, até mesmo pela criação de novos tributos, em alguns casos, disfarçados em empréstimos compulsórios.

EMENDA 1P08864-0

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS

Artigo 336 parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e 488

Suprimam-se do projeto
a) O artigo 336
b) O parágrafo único do artigo 337
c) O artigo 487
d) O artigo 488

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos devem ser suprimidos por conflitarem

1) Com o artigo 383 do ~~ante~~projeto que dispõe que as empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes até os sete anos de idade, devendo para isso contribuir com o salário educação.

Ora, o salário-educação é contribuição calculada sobre a folha de salários, o que se tornará inviável com a vedação contida no artigo 336

Como consequência, estará inviabilizada a garantia que o preceito contém, qual seja a garantia de ensino fundamental gratuito dos empregados e seus filhos

Impõem-se-nos, neste momento, repudiar semelhante conduta, acima de tudo antidemocrática, mediante a edição de norma proibitória em tal sentido.

2) Com o artigo 384 que, pelos mesmos motivos, inviabilizam a garantia do dispositivo já que entidades como SENAC e SENAI ficarão sem os recursos necessários para a capacitação profissional dos trabalhadores, inclusive a aprendizagem de menores, tal como manda o artigo 384.

Ressalte-se que tanto o salário-educação quanto a contribuição que mantêm o SENAC e o SENAI serão extintos se for mantida a vedação do artigo 336 combinado com os demais dispositivos emendados Além disso, os atuais recursos poderão ter outra destinação que não a formação profissional e a aprendizagem de menores, com prejuízo para milhões destes trabalhadores, se prevalecerem os demais dispositivos, cuja supressão estamos sugerindo

EMENDA 1P08865-8

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 13, do ~~ante~~projeto da comissão de Sistematização, um inciso com a seguinte redação:

"Meia jornada de trabalho, de quatro horas, com remuneração equivalente a 60% (sessenta) por cento da jornada integral".

JUSTIFICAÇÃO

A criação da meia jornada de trabalho com a remuneração correspondente abrirá largo campo de trabalho para inumeras pessoas que dispõem de menor tempo do que o usual. Por outro lado, tal instituto beneficiará também às empresas que resolverem adotá-lo pois muitas vezes não necessitam do tempo integral de determinados trabalhadores para determinados serviços.

EMENDA 1P08866-6

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 13 do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, um inciso com a seguinte redação:

"O direito de optar por pré- aposentadoria, que consiste em meia jornada de trabalho , por quatro horas de trabalho ou três dias por semana , com remuneração equivelente a sessenta (60) por cento da jornada integral A Instituição previdenciaria pagará apenas sessenta (60) por cento dos direitos do aposentado."

JUSTIFICATIVA

O que pretendemos é que o empregado que opte tenha o direito de continuar trabalhando em sistema excepcional de horário e de salários para que não seja obrigado a interromper abruptamente seu trabalho. Por outro lado , poderá o mesmo dar com sua experiência orientação acquada aos demais empregados e prestar serviços à empresa com horário menor.

Em se tratando de condição optativa nenhum prejuizo advirá ao trabalhador ou à empresa que ganhará com a experiencia adquirida durante muitos anos pelo aposentado

EMENDA 1P08867-4

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art. 373.

Acrescente-se ao art. 373 do ~~Ante~~projeto, o seguinte item VIII:

"VIII - "O Poder Público dará aos estudantes do ensino médio ou superior, na impossibilidade de serem os mesmos matriculados na escola pública, bolsas de estudos pelo custo integral nas escolas particulares onde estejam os mesmos matriculados ' desde que o estudante comprove, por meio de prova idôneo e impossibilidade de custear, por si ou por seus pais ou responsáveis, o curso que frequenta."

JUSTIFICAÇÃO

Quando da impossibilidade de matricula de estudantes de nível médio ou superior em estabelecimento de ensino público, deve o Estado assegurar-lhes bolsas de estudo integrais em instituições educacionais particulares, desde, evidentemente, que os estudantes comprovem impossibilidade de arcar com as despesas decorrentes.

Tal o propósito desta emenda que, esperamos há de merecer ' acolhimento.

EMENDA 1P08868-2

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado· art. 12 XV

Acrescente-se , como letra "Z" ao item XV, do artigo 12, do ~~ante~~projeto·

z) Será realidade em todo o território nacional, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da promulgação da presente Constituição, um plebiscito de âmbito nacional para que a população se defina sobre a adoção ou não da pena de morte, nas hipóteses de reincidência de atos delituosos com requintes de perversidade ou cotra menores de 14(quatorze) anos de idade , em que o agente já tenha sido condenado, com sentença em julgado.

JUSTIFICAÇÃO

(A mesma constante do documento anexo)

Para certos crimes hediondos, como o descritos , deve o povo brasileiro manifestar-se sobre a aplicação ou não da pena de morte , em consulta democrática e plebiscitária, tal como preconizamos.

EMENDA 1P08869-1

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB/ SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no ~~ante~~projeto de Constituição, ' no art. 13, item III,onde couber, o dispositivo seguinte:

Em igualdade de condições com outrém, terá sempre preferência o deficiente físico, o idoso e a criança."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo eliminar, de uma vez por todas, a discriminação ao deficiente físico, que é uma realidade neste País.

Por outro lado o favorecimento da criança e do idoso também se justifica, tendo em vista a necessidade de se lhes dar maior proteção.

EMENDA 1P08870-4

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo ~~205~~ 199

Inclua-se no Art. ~~205~~ 199 do ~~ante~~projeto, o seguinte parágrafo, renumerando-seos demais:

Art. - .....
§ 1º - ....
§ 2º - Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, das atividades notariais e registrais, na vacância, o acesso no cargo de titular, desde que contem 5(cinco) anos nessa condição
§ 3º - .....
§ ~~4º~~ 3º - ....

JUSTIFICATIVA

Nas atividades sociais há sempre uma sequência a ser observada. Esta emenda só vem confirmar esta assertativa.

EMENDA 1P08871-2

AUTOR: Constituinte SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a atual redação do § 4º do artigo 49 do Projeto da Constituição para a seguinte:

"§ 4º - A criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios dependerão de manifestação favorável das populações interessadas e do atendimento de requisitos que forem fixados em lei estadual".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Consoante a redação dada pela emenda ao texto do § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição, a criação de Municípios, desde que haja manifestação plebiscitária favorável, ficará somente na dependência do atendimento de requisitos que forem estabelecidos em lei estadual, como convem a um regime federativo como o nosso.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P08872-1

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHOA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte ítem ao art. 212:

"IV - Poderão ser criados, por lei, outros órgãos da Justiça do Trabalho".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A natureza da Justiça do Trabalho é, sobretudo, a sua celeridade, dentre as inúmeras características peculiarissimas que possui.

Há que se prever, portanto, dentro da dinâmica que envolve as relações de trabalho, a necessária flexibilização para a mais rápida solução dos conflitos trabalhistas

Por essa razão, julgamos da maior importância, conste no texto constitucional, a previsibilidade para a criação de órgãos que a se fazer necessários para a agilização das lides trabalhistas.

EMENDA 1P08873-9

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber nas garantis e direitos individuais.

"Os documentos de identificação para os atos da vida civil não farão qualquer menção que qualifique a filiação".

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatos mais constrangedores para os cidadãos e aquele de não constar de seu registro de nascimento o nome de seu pai. Vários fatores concorrem para isso: ou o pai é casado e a lei proíbe que o mesmo registre filho nascido de outra união, ou o pai é descophecido ou se recusa ao registro e a prova da paternidade é sempre dificil...enfim, quem nasce nessas circunstâncias não tem sulpa alguma pelo fato.

Entretanto, no dia a dia vai encontrar dificuldades e constrangimentos "como filho de pai desconhecido". Sem sombra de duvidas, além da situação incomoda existe, infelizmente, discriminações sociais contra essas pessoas.

O que pretendo é corrigir essa injustica. Fui buscar inspiração no artigo 61 da Constituição da Republica da Venezuela.

Em nome dos injustiçados peço a aprovação de minha emenda.

EMENDA 1P08874-7

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER

"Todo cidadão com mais de sessenta e cinco anos de idade e os considerados inválidos, têm isenção no pagamento da passagem de transporte urbano. As Prefeituras Municipais cadastrarão e credenciarão todos os que, preenchendo os referidos requisitos, requererem o benefício Nenhum serviço de transporte coletivo público será concedido pelos órgãos competentes ou mantidos os atuais, sem o compromisso dessa obrigação por parte da empresa que prestar o serviço"

JUSTIFICAÇÃO

É uma homenagem e um direito que pretendemos dar aos idosos e inválidos que, na maioria dos casos, necessitam do auxilio

Mesmo os que dele não necessitam fazem jus ao benefício que deve ser recebido como uma homenagem à sua idade e seu trabalho desenvolvido ao longo da vida em favor do nosso país

O atual Senador Mario Covas, Lider do PMDB na Constituinte, quando Prefeito da cidade de São Paulo, concedeu o benefício aos idosos e foi alvo de todo o aplauso de nosso povo

A norma constitucional apenas convalida um direito aos idosos e inválidos.

EMENDA 1P08875-5

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art ~~300~~ 286 do ~~ante~~projeto, o seguinte Parágrafo, ~~único~~ a ser numerado como § 2º:

"Parágrafo ~~único~~ 2º: A lei disciplinará o sistema de abastecimento de forma a garantir a participação direta dos agentes econômicos privados"

JUSTIFICAÇÃO

A norma busca garantir a participação das empresas privadas, especialmente as micro e pequenas, na distribuição de gêneros alimentícios, oriundos de programas institucionais de abastecimento.

EMENDA 1P08876-3

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo

Acrescente-se ao art ~~210~~ do ~~ante~~projeto o seguinte § 3º

§ 3º - A lei disciplinará a expotação de produtos alimentícios básicos"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo visa evitar a exportação indiscriminado de Gêneros alimentícios básicos de forma a garantir o abastecimento interno em épocas de escassesz

EMENDA 1P08877-1

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~15~~ 12

A alínea "E" do item III do Art. ~~15~~ 12 passa a ter a seguinte redação:

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo ilustre redator, da tavenia, não atende à boa interpretação que deva ser dada a dispositivos legais, principalmente principios constitucionais.

Acreditamos que a redação que procuramos dar ao dispositivo atende a todas as hipoteses na igualdade dos direitos do homem e da mulher.

Ao estabelecer a exceção em favor da mulher de prerrogativa que a natureza deu à mesma, evidentemente incorre em lapso o ilustre relator, pois deveria, igualmente, dar algumas das exceções do homem como a ereção e a ejaculação, por exemplo.

Assim, as expressoës desnecessárias deverão ser suprimidas, em nosso entender.

DEPUTADO SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P08878-0

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art.

Suprima-se o disposto na letra d, item XIII, do Art. ~~15~~ 12, do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao referido dispositivo é absolutamente imprópria e, em nossa opinião, totalmente inaplicável na prática

Pretender-se que o Estado se APROPRIE de bens particulares sem qualquer indenização é ato absolutamente antidemocrático e foge totalmente aos costumes brasileiros, violentando o direito de propriedade e a livre iniciativa.

Não acreditamos que tal dispositivo exista sequer em países socialistas, onde o Estado é o senhor absoluto de quase tudo.

Na URSS existe a propriedade privada e não acreditamos que seja tão draconiana a EXPROPRIAÇÃO que se pretende.

É, em nossa opinião, dispositivo que não atende aos interesses do povo brasileiro.

Sugere-se a inclusão dos dispositivos nas Disposições Transitórias, onde couber

EMENDA 1P08879-8

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo VIII, Seção II

Acrescente-se mais um artigo com a seguinte redação

"Art. - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta ou Autárquica que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público "

J-U-S-T-I-F-I-C-A-Ç-Ã-O

O mandamento impõe-se, como forma de garantir estabilidade àqueles servidores que, não protegidos pela mesma em virtude da forma de provimento, deram e continuam dando seus esforços em favor da Administração Pública, certamente em condições de eficiência, assiduidade e operosidade atestadas pela própria continuidade ao longo de cinco anos.

De resto, a presente emenda encontra paralelo em disposições praticamente idênticas estabelecidas dentro da tradição constitucional brasileira, através das Cartas Políticas elaboradas pelas Assembléias Constituintes nos últimos quarenta anos. Com efeito, a Constituição de 1946, em seu art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garantiu mais, a própria efetividade aos "atuais funcionários internos da União, dos Estados e dos Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício (...)". Também a Constituição de 1967, no § 2º do art. 177, determinou. "São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

Como se examina, mantem-se as razões de que a nova Carta Política brasileira venha a contemplar a matéria em foco, seguindo a tradição constitucional acima referida.

EMENDA 1P08880-1

AUTOR: DEPUTADO CESAR CALS NETO | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a seguinte norma (Título X) em Disposições Transitórias, onde couber:

Art. - A exigência de dez anos de efetivo exercício na judicatura, para fins da aposentadoria prevista no artigo 188, inciso V, não se aplica a quem houver ingressado na magistratura até a data de promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os Tribunais possuem os quintos, que são completados por magistrados provenientes da nobre classe dos advogados ou por membros do Ministério Público. Exigir-se desses Juízes que permaneçam, ainda; por dez anos é estabelecer, por via indireta, aposentadorias diferenciadas pelo maior ou menor tempo de judicatura anterior à posse no Tribunal.

Os Juízes de carreira, quando chegam aos Tribunais, têm sempre assegurada a aposentadoria facultativa aos trinta anos de serviço porque tempo de judicatura não lhes falta. A situação especial dos que são oriundos da classe dos advogados ou do Ministério Público é que reclama o dispositivo transitório.

Que daqui para a frente se exija esse tempo mínimo de judicatura, é matéria a ser objeto da deliberação dos constituintes. Cumpre, todavia, atento a esses aspectos peculiares, resguardar a situação dos atuais componentes desses quintos.

EMENDA 1P08881-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ LOURENÇO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Acrescente-se ao Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte (Título II, Capítulo IV):

"Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo aos cargos de Presidente da República e de Primeiro Ministro."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda quer dar situação especial aos portugueses.

A proposição é inteiramente compreensível, considerando-se a relação especial entre brasileiros e portugueses.

Ademais, há uma condição fundamental para cumprimento do preceito proposto - a reciprocidade.

É realmente integral a identidade de fato entre brasileiros natos e portugueses, com residência permanente no País.

Busca-se harmonizar a situação de fato com a relação de direito.

EMENDA 1P08882-8

AUTOR: Deputado ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

a) Artigo 336.
b) Parágrafo Único do artigo 337.
c) Artigo 487.
d) Artigo 488.

JUSTIFICATIVA

A supressão sugerida tem por escopo resguardar a continuidade das entidades de educação e de assitência social sem fins lucrativos que são mantidas, há quase meio século, por contribuição dos empregadores (sem qualquer ônus para o trabalhador), calculada sobre a folha de salários.

O artigo 336 combinado com os demais depositivos emendados, suprime tal contribuição, o que acarretará a extinção de SESC/SENAC/SESI/SENAI

São entidades sem fins lucrativos que pelo papel que desempenham no campo de formação profissional e da assistência social, gozam do reconhecimento de sua utilidade pública, por parte do legislador pátrio, que no atual texto constitucional, defere a elas imunidade tributária. Além disso, são administradas com transparência e probidade pela iniciativa privada, que presta contas da destinação dos recursos ao Tribunal de Contas da União.

Os serviços prestados por essas instituições podem ser avaliados, em todos os Estados da federação, que contam com ampla rede de equipamentos e instalações, colocadas à disposição dos trabalhadores e suas famílias e, por extensão, da comunidade em geral, a quem são oferecidas assistência médica e odontológica, alimentação, lazer, esportes, formação e aperfeiçoamento profissionais, entre outras. Atendem setores onde o Estado deveria atender e não atende. Supre, com louvor e com recursos privados, a função do Poder Público, nos campos da educação e da assistência social.

Com a supressão pretendida, buscamos salvaguardar SESC/SENAC/SESI/SENAI.

EMENDA 1P08883-6

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 07 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 255

O caput do Art. 255 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 255 - As Polícias Civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de Carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder, privativamente, à apuração de infrações penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do direito penal comum, exercendo os poderes de polícia judiciária e de polícia administrativa, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta é plenamente justificada, já que pretende tão somente, compatibilizar matéria votada pela Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

A expressão "privativamente" não altera a essência e não modifica a idéia central do dispositivo, mas procura, tão somente, uma adequação técnica que aperfeiçoando a norma, venha a preencher uma lacuna que, se mantida, ensejaria certamente entendimentos divergentes com evidentes prejuízos a persecução criminal.

A definição precisa de atribuições no campo de atividade da segurança pública é de importância fundamental tanto que, com relação à Polícia Militar, se estabeleceu a exclusividade no exercício do policiamento ostensivo conforme se vê do § 1º do art. 254 do Projeto.

Até por um princípio de isonomia, impõe-se que seja estendida à Polícia Cavil a privatividade de suas atribuições, mesmo porque em todo o texto não são atribuídas a qualquer outra instituição.

No que diz respeito aos misteres de polícia administrativa, faz-se necessário a definição pelas razões anteriormente expostas somadas ao fato de que nas atividades também hoje de sua competência estão inseridas uma vasta gama de tarefas, tais como: expedição de atestados, cédulas de identidade, controle de registro de veículo, habilitação de motoristas, registro de armas, controle de população flutuante, polícia de costumes e muitas outras inerentes e indissociáveis às atividades da polícia civil.

EMENDA 1P08884-4

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 08/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título V, Capítulo I, Seção ~~XXX~~ VIII, Subseção II

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - Os projetos serão apreciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, sem deliberação, serão tidos como rejeitados."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A própria dinâmica do Estado moderno e as múltiplas e urgentes solicitações que lhe são feitas fazem com que se deva cogitar do pedido de tramitação, na feitura das leis, com urgência e com prazo certo para deliberação. Fazem parte da própria vida política do País essas situações (calamidades, emergências, etc.). No mesmo sentido, há de se entender a possibilidade de edição de decretos-leis.

O que não se pode admitir, sob pena de capitulação das prerrogativas das Câmaras, é que a aprovação se dê pelo simples decurso de prazo. Deve-se substituir a atual sistemática por seu inverso: se a matéria, considerada urgente ou sob o pálio de um decreto-lei, não for aprovada em sessenta dias, ter-se-á que a mesma foi rejeitada. A fundamentação reside no seguinte fato: a omissão do legislador não pode constituir-se em assentamento. Para tanto, é mister um ato positivo de vontade.

EMENDA 1P08885-2

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 08/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo I

Inclua-se no Capítulo I do Título IV, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população, renda pública e a forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas para a criação de novos municípios, cabendo a estes estabelecer os critérios para a divisão em distritos."

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1987.

EMENDA 1P08886-1

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 08/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título V, Capítulo I, Seção I

Inclua-se na Seção I, do Capítulo I, do Título V, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - Cada parcela de 500.000 (quinhentos mil) habitantes assegurará uma vaga de Deputado Federal, garantido o mínimo de quatro por unidade Federada."

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1987.

EMENDA 1P08887-9

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 08/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título V, Capítulo I, Seção III

Inclua-se na Seção VIII, Capítulo I do Título V, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - Fica expressamente vedada a expedição de Decreto-lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Decreto-lei é ato arbitrário que se reveste de forma legislativa, servindo para o mandante nas ditaduras e regimes autoritários fazer valer sua vontade sem auscultar o Parlamento.

É ato que violenta, pois, os mais comezinhos princípios do ideal democrático, sendo oportuno, por ocasião da Constituinte escoimá-lo expressamente do elenco de nossos atos legislativos.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1987.

EMENDA 1P08888-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Incluam-se, na enumeração do art 347, os seguinte itens:

"Prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

Garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, sendo obrigação do Estado assegurar, através de assistência integral à saúde da mulher, seu direito de conceber ou interromper a concepção, respeitadas as opções individuais;

Assegurar o acesso à educação, à informação e aos metodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais."

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição garanta o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

EMENDA 1P08889-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art.343 a seguinte redação:

"Art.343 - É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente."

JUSTIFICAÇÃO

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio-ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário-mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

EMENDA 1P08890-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art.248 a redação seguinte:

"Art 248 - Todos os brasileiros são obrigados à prestação de serviço à pátria, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão deve prestar serviço à Pátria, mas tal serviço poderá ser militar ou civil. O importante é a prestação do serviço à Pátria

EMENDA 1P08891-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo III (Título IX), denominado "Da Educação e Cultura", um dispositivo com a redação seguinte:

"Art. - A admissão, promoção e demissão de professores de universidades públicas e privadas, fundações, autarquias e unidades isoladas, é atribuição exclusiva do colegiado de seus docentes."

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, mais de 70 por cento das matrículas pertencem a universidades privadas ou escolas isoladas particulares. Umas e outras, geridas de fato por "sociedades mantenedoras", que são verdadeiras empresas comerciais. É preciso que o regime que justifica a universidade pública, a autonomia docente, seja estendido ao ensino privado, com muito mais razão. Não se justifica o tratamento diferenciado que só beneficia a comercialização do ensino, responsável pela sua baixa qualidade.

EMENDA 1P08892-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva) no Título IX, Capítulo I, Seção III
Inclua-se, onde convier:

"Art. - É obrigatória, na forma que a lei estabelecer, a prestação gratuita de serviços que visem ao desenvolvimento econômico e social das populações carentes por todos aqueles portadores de título universitário emitido por estabelecimento de ensino público."

JUSTIFICAÇÃO

A inovação enberra princípio de justiça social O objetivo é a assistência às populações carentes. Assim, a lei disciplinará a prestação desse serviço de natureza gratuita, por parte dos que obtiveram título universitário nos estabelecimentos públicos.

EMENDA 1P08893-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo VIII (Título IV), denominado "Da Administração Pública", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Fica assegurada aos servidores públicos, trabalhadores e empregados, qualquer que seja a natureza de vínculo empregatício, a participação com direito a voz e voto na gestão dos órgãos diretivos da administração pública, direta e indireta,autarquias , fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, e sociedades de economia mista nas quais o Estado tenha o controle acionário."

JUSTIFICAÇÃO

A democracia que todos desejamos ver implantada precisa ser participativa A administração da coisa pública deve contar, entre os que compõem os seus órgãos de direção, com a presença dos elementos que são indispensáveis ao seu funcionamento - os servidores, os empregados. Essa co-gestão só pode servir para melhor resguardar os interesses da Administração.

EMENDA 1P08894-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo I (Título VII), denominado "Do Sistema Tributário Nacional", um dispositivo com a seguinte redação.

"Art. - A taxa de contribuição de melhoria se estende à especulação imobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição de melhoria precisa ter uma aplicação mais útil. Por isso, a proposta de alargar-se sua incidência

EMENDA 1P08895-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo II (Título VIII), denominado "Da Política Agrícola, Fundiária e Da Reforma Agrária", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Toda e qualquer propriedade rural, independentemente de tamanho e utilização econômica, deverá dedicar, pelo menos, vinte por cento de sua área à produção de alimentos de primeira necessidade "

JUSTIFICAÇÃO

A questão agrária em nosso País não se reduz à indispensável redistribuição do latifúndio. Urge colocar o campo a serviço de nossa mais grave deficiência, que é a produção de alimentos, para que este deixe de ser um país de famintos.

EMENDA 1P08896-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo IV, denominado "Dos Municípios", após o art.66, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - O Município condicionará a licença para construir e a sua utilização, em lotes para fins urbanos, à existência ou programação de equipamentos urbanos e comunitários de acordo com a sua demanda futura pelas atividades e usos a serem instalados.

Parágrafo 1º - Os requerentes de licença para construir a utilização em lotes para fins urbanos transferirão ao Poder Público os recursos necessários para a implantação dos equipamentos urbanos e comunitários, em condições e prazos definidos pela legislação municipal.

Parágrafo 2º - O titular de propriedade territorial urbana poderá alienar o direito de construir ou de utilização do solo, mediante escritura pública registrada junto ao Poder Público, conforme as condições definidas pela legislação municipal."

JUSTIFICAÇÃO

O que se sugere é a verdadeira autonomia municipal, na disciplina de interesse que lhe é inteiramente peculiar, qual seja a utilização do seu solo. A Lei Magna precisa fixar as linhas mestras dessa orientação, sem o que terá deixado de efetuar mudança absolutamente indispensável.

EMENDA 1P08897-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título IX, Capítulo II, Seção II
Emenda (aditiva)

Inclua-se onde convier:

"Art. - É assegurada ao deficiente físico aposentadoria com proventos integrais, quando contar vinte e cinco anos de serviço

Parágrafo único - Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos da aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de deficientes físicos, no Brasil, conseguem exercer atividade lucrativa, pesando menos, por conseguinte, ao Erário. Contudo, no momento em que buscam a aposentadoria, são equiparados àqueles trabalhadores de capacidade plena, isto é, são-lhes exigidos 35 (trinta e cinco) anos de serviço ininterrupto.

O absurdo dispensa comentários, mesmo porque, conforme GEORGES RIPERT, "não há engano possível quando se protege em bloco pessoas pela própria fragilidade social ." e, destarte, o tempo de serviço para o fim de aposentadoria deveria, de há muito , ter sido reduzido.

EMENDA 1P08898-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se no Capítulo I (Título II), denominado "Dos Direitos Individuais", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - O aborto é direito da mulher, cumprindo ao Estado, através dos hospitais públicos, assegurar assistência à mãe pobre."

JUSTIFICAÇÃO

É um farisaísmo muito próprio de nossa sociedade a tipificação do aborto como crime. O mesmo farisaismo que faz do jogo do bicho uma contravenção e dos "banqueiros" personalidades de prestígio Enquanto o hospital público fecha suas portas à mulher pobre, condenando-a ao curandeirismo e à morte, a mulher classe média e rica tem a assistência de clínicas especializadas A proibição do aborto é uma condenação contra a mãe pobre.

EMENDA 1P08899-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo II (do Título II), denominado "Dos Direitos Sociais", antes do art.13, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Todo cidadão tem direito ao trabalho. O dever de trabalhar é inseparável do direito ao trabalho Cumpre ao Estado, mediante a aplicação de planos de política social e econômico, garantir o direito ao trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Deve a Constituição inscrever princípio programático garantindo o direito ao trabalho e impor ao Estado o direito de torná-lo realidade. O dever de trabalhar corresponderá, normalmente, ao direito de trabalhar. Só se pode exigir um, assegurando-se o outro.

EMENDA 1P08900-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 08 /87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, após o art.37, um dispositivo com a redação seguinte; renumerando-se os demais
"Art. - Mediante ação popular, qualquer cidadão será parte legítima para propor a anulação de ato do poder público da União, dos Estados, dos Municípios, das empresas de economia mista e das concessionárias de serviço público que implique aumento de despesas ou atribua vantagem ou privilégio a pessoas ou grupos, infringindo dispositivo constitucional ou legal."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso alargar o âmbito da ação popular. Os cidadãos, através desse remédio, podem interessar-se pela defesa da coisa pública.

EMENDA 1P08901-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo I (Título VII), denominado "Do Sistema Tributário Nacional", antes do art.257, um dispositivo com a seguinte redação

"Art. - O sistema tributário será estruturado tendo em vista a repartição igualitária da riqueza e dos rendimentos e a satisfação das necessidades financeiras do Estado "

JUSTIFICAÇÃO

No Projeto, não se acham fixados os objetivos do sistema tributário Parece-me que isto representa lacuna inadmissível.

EMENDA 1P08902-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo II (Título VIII), denominado "Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária", um dispositivo com a redação seguinte.

"Art. - A política agrícola tem como objetivos prioritários·

I - o aumento da produtividade da agricultura, visando ao abastecimento *do país e ao incremento das exportações*,

II - a melhoria, em todos os níveis, da situação dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores,

III - a transformação das estruturas fundiárias,

IV - a transferência da posse útil da terra e dos meios de produção diretamente utilizados na sua exploração, para aqueles que a trabalham

Parágrafo - A reforma agrária é o instrumento fundamental da realização dos objetivos da política agrícola.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição precisa tutelar a política agrícola e definir-se, claramente, pela reforma agrária Basta de paliativos. O momento é de assumir uma responsabilidade histórica.

EMENDA 1P08903-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo I, do Título VIII, após o art.304, um dispositivo com a redação seguinte:

"Art. - A lei definirá os setores básicos nos quais ficará vedada a atividade das empresas privadas."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que a Constituição programe a defesa do que *é nosso. O País tem de adquirir essa consciência e nortear-se* por ela.

EMENDA 1P08904-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva) TÍTULO V, CAPÍTULO I

Inclua-se, nas "Disposições Gerais" da Seção VIII, denominada "Do Processo Legislativo" (Título V), um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - A petição de trinta mil eleitores contra a publicação de uma lei determinará a suspensão de sua eficácia e a reapreciação da *matéria pelo Congresso Nacional* "

JUSTIFICAÇÃO

Precisamos caminhar no sentido da participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático. A manifestação numerosa do eleitorado contra determinada lei recomenda que a mesma sofra reexame. Ficará suspensa a norma até nova decisão do Congresso Nacional

A inovação está dentro dos anseios de novos procedimentos que anima o País.

EMENDA 1P08905-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo III (título IX), denominado "Da Ordem Social", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art - A lei regulará a participação dos corpos docente e discente e dos funcionários na gestão das escolas, em todos os níveis."

JUSTIFICAÇÃO

Os ensaios dessa prática de co-participação têm apresentado bons resultados É conveniente inscrever o princípio na lei Maior para que o legislador futuramente regule convenientemente a matéria

EMENDA 1P08906-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo I (Título II), denominado "Dos Direitos Individuais", após o art 12, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - As normas relativas aos direitos fundamentais e às liberdades que a Constituição reconhece são interpretadas de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os tratados internacionais, e sua vigência independe de regulamentação."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de normas que, pelo seu alcance, não podem fi*car a depender de futura regulamentação. Todos sabemos que foram* numerosos os preceitos constitucionais que não passaram de meros enunciados, pois ficaram sujeitos à edição de leis que nunca chegaram a ser elaboradas.

EMENDA 1P08907-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art.407 a redação seguinte:

"Art. - O espaço atmosférico, as águas continentais e interiores, o subsolo, com os seus elementos naturais, a flora e a fauna silvestres, os monumentos arqueológicos e os sítios históricos são recursos ambientais e propriedade de todo o povo O Estado regulará sua utilização e os preservará de degradação.

Parágrafo - Cabe a qualquer cidadão ou pessoa jurídica promover a proteção do direito assegurado neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me que o tema relativo ao meio ambiente, por sua importância , exige uma incisiva definição da lei Maior. O enunciado deve ser amplo, fixando-se, inclusive, que a proteção desse direito incumbirá a qualquer do povo e mesmo às pessoas jurídicas.

EMENDA 1P08908-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se o texto do art.412

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me, com a vênia devida, um absurdo a disposição

Não devemos permitir nem estimular o afastamento das *Forças Armadas de suas funções constitucionais*.

A hipótese, sugerida no dispositivo que se quer suprimir, se insere tipicamente em funções das polícias militar, federal, florestal ou outras.

EMENDA 1P08909-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Substitua-se, no inciso I do art.344, a palavra "implementação" pela palavra "execução".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é redacional e dá maior clareza ao texto do Projeto.

EMENDA 1P08910-7

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"Todo cidadão cuja remuneração não ultrapasse CINCO SALÁRIOS mínimos tem direito ao fornecimento de passes de transporte entre sua residência e o local de seu trabalho até o limite de 60 (sessenta) passes mensais. O empregador terá o direito de descontar do seu imposto de renda, como despesa, o pagamento que efetuar a esse título.

Os funcionários públicos, da administração direta e indireta, nas mesmas condições, farão jus ao mesmo benefício".

JUSTIFICAÇÃO

Depois de muitas discussões a respeito do assunto, foi criado o vale transporte.

Entretanto, na prática, o benefício não funciona, pois é ocional para o empregador.

O que pretendemos é garantir o direito dos trabalhadores, de uma maneira, geral, ao "VALE TRANSPORTE", propiciando ao empregador o desconto, a título de despesas, de tudo o que pagar a esse título.

No campo da iniciativa privada o princípio será mais facilmente aplicável

Os funcionários públicos terão igual direito e os recursos deverão ser regulamentados, inclusive com a reformulação da atual distribuição dos tributos dos Estados e Municípios, com uma ampla reforma tributária que virá no bojo da presente, Constituinte ou de outra forma.

EMENDA 1P08911-5

AUTOR: Constituinte SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção II, do Capítulo VII do Título I *do Projeto de Constituição o seguinte:*

"Nenhum servidor, de qualquer categoria, da administração direta ou indireta, poderá perceber vencimentos o salários superiores a 50 salários mínimos, exceto n caso de acumulação permitida, gratificações, verba d representação ou de quaisquer outras vantagens legais

Parágrafo Único - Lei Complementar regulamentará o pr sente dispositivo, podendo conceder ao Presidente da República, Governadores, Prefeitos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Presidentes de autarquias e empresas públicas, verbas de repr sentação proporcional à relevância do orçamento da en tidade respectiva".

J U S T I F I C A Ç Ã O

*Os altos salários de servidores da administração públ*ca direta e indireta, bem como de empresas estatais, têm constitu*do um dos maiores escândalos do País. Os elevados vencimentos dos* chamados Marajás afrontam e escandalizam a opinião pública. As denúncias sucedem-se. A população, estarrecida e boquiaberta, perde a confiabilidade nos administradores da coisa pública. É visível uma crescente e corrosiva desmoralização da classe política e, consequentemente, da própria administração pública.

O Brasil, sabe-se, é um dos países onde mais se acentuam, não somente no setor pública mas também na iniciativa privada as diferenças salariais.

Enquanto a grande maioria dos assalariados brasileiros ganham salários irrisórios, insuficientes para manter o trabalhador e seus familiares dentro dos padrões mínimos admissíveis do respeito à dignidade da pessoa humana, os denominados Marajás e outras categorias de privilegiados --muitas vezes até dentro da lei, mas de forma imoral-- percebem salários que não são pagos em nenhum país do mundo.

O que é também mais uma deplorável demonstração do nosso subdesenvolvimento, ao permitir a existência dessa casta de privilegiados é a gritante diferença salarial entre o que percebem poucos apaniguados do Poder Público e os restritos favorecidos da iniciativa privada e a esmagadora soma de trabalhadores aviltados pela pêssima remuneração que percebem em troca de seus trabalhos.

Não somente na iniciativa privada mas, principalmente no que concerne à administração pública, tal desnível salarial - que se constitui em um verdadeiro vício administrativo-- tem que ser corrigido em nome da salvaguarda da moral pública e em respeito à Nação brasileira

Por essa razão, estipulamos um teto que não deve ser ultrapassado pelas administrações públicas, diretas e indiretas, bem como pelas empresas estatais, respeitados, é óbvio, os casos de acumulação permitidos em lei, como é o caso dos professores e magistrados por exemplo.

Lei complementar regulamentará o presente dispositivo, de modo a haver uma perfeita adequação entre as verbas de representação e as funções desempenhadas pela autoridade.

Sendo uma determinação constitucional, e deixando à Lei Complementar sua regulamentação, sua aplicação é abrangente, não existindo sequer o sempre invocado princípio do direito adquirido.

Por outro lado, nossa sugestão é razoável conquanto até escandaliza os menos favorecidos, uma vez que, aparentemente, 50 salários mínimos, em um País onde grande parcela dos assalariados não recebe sequer o salário-mínimo estipulado em lei, e o grande contingente de trabalhadores (cerca de 70%) ganham muito pouco mais do que o mínimo, um teto de 50 salários-mínimos pode parecer à contra-senso, contudo é uma realidade encontrastável e não se pode fugir à constrangedora realidade nacional. Caberá, porém, Lei regulamentadora estabelecer, através do imposto sobre a renda, uma tabela progressiva de forma que os encargos sociais dos privilegiados sejam taxados de forma diferente da que ocorre atualidade.

O que se pretende, também, com a presente sugestão que o salário-mínimo seja efetivamente capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador e possa permitir-lhe viver dentro padrões de dignidade da pessoa humana, admitidos por organismos internacionais e por países em elevado estágio de desenvolvimento fim, que o salário-mínimo sirva, de fato, para o sustento decente e digno de uma família, isto é, para que a família de um trabalhador possa viver e não apenas sobreviver com o ganho de seu trabalho, que no caso brasileiro, corresponde, lastimavelmente, a vi em precárias condições de vida, para não dizer, sobreviver em lastimáveis condições subumanas.

EMENDA 1P08912-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 324

O art 324 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação.

Art. 324 - Os assentamentos do plano nacional de reforma agrária de preferência terão um centro urbano dotado de comodidades comunitárias essenciais em forma de agrovilas e terão a participação das cooperativas, desde o assentamento dos agricultores, assistência técnica creditícia, organização da produção sua comercialização, distribuição e industrialização

JUSTIFICAÇÃO

O sistema cooperativista está apto para colaborar com os programas de reforma agrária.

Os assentamentos fundiários realizados em nossa Patria apresentam melhor organização e melhores resultados quando acompanhados pela ação das cooperativas Esta ação inicia já na fase da seleção dos candidatos, incluindo ainda assistência técnica, garantia de comercialização e industrialização da produção gerada

As cooperativas conseguiram elevar os níveis da produção e da produtividade, gerando maior riqueza A política fundiária, na verdade, é in - dissociável da política agrícola, e esta dupla função o sistema cooperativista consegue realizar ao mesmo tempo Assim, com a aprovação desta Emenda, contribuir-se-á para acelerar a execução dos programas de reforma agraria.

EMENDA 1P08913-1

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 265, II

Acrescente-se ao art 265, ítem II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo.

Art. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - ....

II - Instituir tributos sobre:

a) ....
b) .. ..
c) .. ..
d) . .. .
e) o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância a inserção do princípio da imunidade fiscal para os atos cooperativos na Carta Magna, tendo-se em vista que, em todo o mundo, não incidem impostos sobre estes atos.

O Poder Público precisa reconhecer que a Cooperativa é um instrumento de organização da comunidade e uma sociedade de pessoas e não de capitais

Assim, a não incidência de impostos sobre os atos cooperativos deixará de ser considerada um privilégio, passando a constituir-se num legítimo direito, de modo que as Cooperativas não precisarão repetir, periodicamente, seus esforços junto aos novos titulares dos diferentes órgãos governamentais, especialmente do Ministério da Fazenda, ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos.

EMENDA 1P08914-0

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 376, Parágrafo único

Inclua-se, no parágrafo único do art. 376 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a expressão "e o ensino do Cooperativismo e do Associativismo", redigindo-se este dispositivo da seguinte forma.

Art. 376 ....
Parágrafo único. O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do Cooperativismo e do Associativismo, constituirão disciplinas de matrícula facultativa

JUSTIFICAÇÃO

O movimento cooperativista vem se evidenciando, cada vez mais, como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição de renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

Sendo um movimento autogestionário, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua, constituindo-se, assim, na melhor forma de atender aos anseios mais profundos do homem,, que são a igualdade e a liberdade.

Em nosso País, de modo marcante nas últimas décadas, o movimento vem se desenvolvendo rapidamente Enfrenta, entretanto, um ponto de estrangulamento, que é a escassez de recursos humanos nessa area, razão por que torna-se imperioso o estímulo do Governo na parte do ensino cooperativo.

Assim, considerando os valores extraordinarios de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporados pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado, na teoria e na prática, como exigência constitucional, em todos os níveis do ensino brasileiro, divulgando seus princípios, como forma alternativa de organização sócio-econômica da sociedade.

EMENDA 1P08915-8

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 469

O art 469 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação

Art. 469 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o ítem I do art. 328 e o art. 329, o Banco Central do Brasil providenciará para que sejam atribuídas às cooperativas de crédito as mesmas condições de funcionamento e operacionalidade das instituições bancárias, respeitados suas peculiarida - des.

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas de crédito são instituições financeiras sob o controle do Banco Central e sujeitas à normatização do Conselho Monetário Nacional Ostentam características diversas dos bancos, até mesmo por serem sociedades de pessoas e não de capital.

A operacionalização de certos produtos inerentes à atividade bancária será, pelo texto constitucional proposto, facultada às cooperativas de crédito, obedecida a satisfação de requisitos semelhantes, atendendo-se às suas condições peculiares de formação e estrutura.

EMENDA 1P08916-6

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 349, § 2º

Acrescente-se ao § 2º do art 349, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a expressão "e as sem fins lucrativos", redigindo-se este dispositivo da seguinte forma:

Art 349 ....
§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar de forma complementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

Como justificativa do encaminhamento da presente Emenda, transcrevemos um trecho da palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL, na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente:

"O Cooperativismo, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/Empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada ainda mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas."

"Especificamente na área de saúde, nós temos condições, graças ao que já existe de cooperativismo de trabalho - representado pelos 150 UNIMEDs que existem no Brasil, congregando cerca de 40 000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros".

EMENDA 1P08917-4

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 17, II, b) e c)

Acrescente-se às letras b) e c), ítem II, do art. 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, as expressões " e de cooperativas" e " e das cooperativas", respectivamente, redigindo-se estes dispositivos da seguinte forma:

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 17 ... .
II - ....

b) - Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas.

c) - É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas.

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram a interferência e o controle do Estado.

Constitui, por isso, um avanço significativo para o Cooperativismo o disposto no § 2º do art 304, que estabelece que "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios".

É preciso, entretanto, garantir a não intervenção do Estado e assegurar às sociedades cooperativas a liberdade de constituição e de auto-gestão. Eis aí a razão da presente Emenda.

EMENDA 1P08918-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprima-se o art. 413.

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo prevê que a lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, "por contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais".

A norma em questão padece da falta de pragmatismo. Cria-se mais um fundo. Mais impostos, chamados "contribuições", quando o que se deve esperar é que o Estado administre melhor os tributos que já arrecada.

Além disso, tais contribuições estão vagamente definidas. Qualquer atividade é potencialmente poluidora. A exploração de recursos naturais, sem a qual não haveria criação de riqueza, já sofre a incidência de vários impostos.

Em suma, a norma referida é uma promissória em branco a favor do Estado.

EMENDA 1P08919-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art 272, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"Art 272 As alíquotas do imposto de que trata o item II serão progressivas e fixadas em resolução do Senado da República."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O § 5º do Projeto dispõe que as alíquotas do imposto de transmissão causa mortis e doações, de competência dos Estados, "serão progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado da República."

A redação proposta, ao determinar que essas alíquotas "serão progressivas e fixadas em resolução do Senado da República", visa a dar ao tributo um tratamento homogêneo em todo o território nacional. A par da segurança que a redação proposta conferiria ao cidadão, busca-se, com a medida, impedir a evasão do imposto, que ocorreria, inevitavelmente, em função da transferência, de um Estado para outro, de bens - especialmente móveis e títulos de crédito - em função da sua maior ou menor tributação.

EMENDA 1P08920-4

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 145

Dê-se ao art.145 a redação adiante, eliminados, consequentemente, seus incisos e parágrafos, por conflitantes com a emenda.

Art.145 — Os cargos de Ministro ou Conselheiro do Tribunal de Constas serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada, idade superior a 30 anos, além de outros especificados em lei.

J U S T I F I C A T I V A

O provimento por concurso público dotará a Corte de elementos com reais conhecimentos das matérias que estarão sob exame, relativa a gestão da coisa pública e preservará mais a sua independência.

EMENDA 1P08921-2

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMEDADO: ART. 300, IV

Suprima-se o inciso IV do art. 300.

J U S T I F I C A T I V A

O princípio da livre concorrência é lesivo ao interesse da empresa privada nacional, que não tem condições de competir com as gigantescas corporações internacionais.

EMENDA 1P08922-1

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART.300

Dê-se ao caput do art.300, a redação seguinte:

"Art.300 — A Ordem Econômica fundada nos princípios da justiça social, tem por objetivo assegurar a todos existência digna, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho, en coerência com:

J U S T I F I C A T I V A

Preferimos a redação do art. 1º do substitutivo Severo Gomes na Comissão da Ordem Econômica. A diferença é sútil.

O projeto emendado embasa b Ordem Econômica na livre iniciativa. A redação ora proposta fundamenta-a nos *princípios da justiça social, O laissez faire pode ter* sido muito bom para Países desenvolvidos no século XVIII.

O Brasil é um país subdesenvolvido, de economia mista, prestes a entrar no século XXI, os pilares que sustentam a economia brasileira são o investimento público e o *investimento privado.*

No momento em que a sociedade brasileira exige *uma nova ordem econômica*, não se pode embasá-la na *livre iniciativa* Os princípios liberais do século XVIII estão ultrapassados e hoje só podem ser entendidos como saudosismo conserva*dor.*

Pela nossa emenda, a liberdade de iniciativa, não eliminada, pois convive e conviverá com a iniciativa pública, pelas peculiaridades econômicas nacionais, como assinalado atrás, haverá de conciliar-se com a valorização do tra*balho. Aí*, com fundamento na justiça social, em coerência com as demais disposições dos incisos mencionado art.300, teremos uma verdadeira valorização do trabalho, ou seja, a humaniza*ção da ordem econômica*

EMENDA 1P08923-9

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Dispõe sobre a retirada de órgãos humanos de cadáver para o uso em operações de transplante "

Inclua-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa à saúde, o seguinte dispositivo:

-Respeitando os princípios familiares, morais éticos e religiosos da família, o corpo humano *após a morte do indivíduo, poderá ser utiliza*do para a extração de órgãos que especificamente sirvam a pacientes, comprovadamente necessitados dos mesmos para sobrevivência, ou correção de lesão grave, por equipe de médicos composta de no mínimo cinco (5) membros, devidamente registrada no Ministério da Saúde ao qual prestará conta de seus atos o uso de cada cadáver.

-Lei Complementar regulamentará a matéria no prazo de cento e oitenta (180) dias.

-Qualquer cidadão, por si ou por representante legal, poderá manifestar-se expressamente por escrito, perante qualquer autoridade legalmente constituída, contrário à utilização de seu corpo, após a morte, para o fim estabelecido neste dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

O gravíssimo problema da falta de órgãos vitais para transplantes agrava-se *mais e mais a cada dia* que passa em nosso país Os fatores que mais contribuem para isto são a desinformação da população a respeito do complexo problema, os preconceitos *religiosos e éticos envolvidos e o medo especificó* a respeito de tudo o que envolve a morte

Embora *sejam preconceitos que mereçam respeito, mas* que podem e devem ser mudado pois, com o avanço da ciência medica nos últimos anos, já é possível que esperemos verdadeiros "milagres" no campo dos transplantes de órgãos vitais para a salvação de vidas de doentes terminais que, sem transplante de determinados órgãos vitais, *morreriam.*

Esse avanço da ciência não pode ser obstaculizado por tais preconceitos que, embora respeitáveis, podem e devem ser mudados ou vencidos com o fim de que se salvem vidas, sem ferir direitos *e respeitando sentimentos*

Nesta sugestão, estamos estabelecendo o princípio de que todo cidadão é doador natural de seus órgãos vitais, *a menos*que se manifeste devidamente em contrário. Também estamos determinando que a extração de órgãos de cadáveres para transplante desde que não tenha havido manifestação em contrário, só será pos*sível por equipe* de no mínimo cinco médicos, devidamente registrado no Ministério da Saúde e a que a ele deve prestar devidas contas após cada uso de cadáver. A destinação dos órgaos retira*dos* é clara e específica: pacientes que deles necessitem para a sobrevivência física. Também estamos determinando que uma lei Com*plementar regulamente devidamente o assunto* dentro de cento e oitenta dias apos a promulgação da nova Constituição.

EMENDA 1P08924-7

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÃA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

no Título VII, Capítulo II

INCLUA-se ONDE COUBER:

"Passarão a pertencer à União e vendidos em hasta pública todos os bens moveis ou imóveis que de qualquer maneira sirvam à produção, transporte, comercialização ou *outra forma destinada ao tráfico de* qualquer substância entorpecente, a partir do trânsito em julgado de presença condenatoria proferida pelo Juizo Criminal qualquer que seja a pena imposta contra acusado ao qual pertença *ou se utilizam de tais bens*".

PÁRAGRAFO ÚNICO. O dinheiro arrecadado com a venda de tais bens será destinado especificamente ao combate direto ao tráfico e produção de substância entorpecente

JUSTIFICAÇÃO

Comumente são apreendidos substâncias entorpecentes em meios de transportes, como aviões, automóveis, caminhões, motocicletas ..... . enfia *veículos*

Por outro lado, vem se acentuando a utilização de fazendas, *sitios, terras em geral, para a produção de substâncias que* servem de matéria prima à produção de entorpecentes

Tais atos devem ser reprimidos não sòmente criminalmente, mas, a exemplo do que ocorre já em nosso Direito com os instrumentos de crimes, aqueles bens devem ser revertidos em favor da União com destinação específica ao combate ao tráfico de entorpecentes

É medida salutar e justa.

EMENDA 1P08925-5

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHOA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 215 o seguinte parágrafo, passando o atual parágrafo único a §1º:

"§2º- Nas Juntas de Conciliação e Julgamento haverá uma fase apenas conciliatória em que as partes comparecerão apenas perante os representantes classistas, não havendo acordo, os autos subirão ao Juiz-Presidente que, ao sanear o processo, designará a data para a audiência de instrução e julgamento".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É da maior relevância o papel do vocalato na primeira instância. Por essa razão, nada mais justo que se lhe confira uma maior destinação na harmonização do capital e trabalho com a instalação de órgãos exclusivamente de conciliação, composto apenas de representantes de empregados e empregadores. *Tendo em vista a natural vocação dos juízes classistas para ad*ministrar conflitos oriundos da relação de trabalho, esta pro*posta será altamente* proveitosa para a Justiça laboral pois estimula as transações e reduz os litígios, aliviando os órgãos judiciários da volumosa carga de processos que ingressa diariamente nas Juntas de Conciliação e Julgamento Se não houver êxito na conciliação, não haverá necessidade de nova audiência perante o juiz togado Este receberia a defesa do reclamado, que lhe seria encaminhada pelos vogais, resolveria a cerca das provas a serem deferidas, mediante despacho saneador, como ocorre no processo civil, e designaria, a seguir, a audiência final de instrução e julgamento.

Creio que esta emenda será acolhida pelos nobres constituintes, por sua pertinência política, por seus fundamentos e por complementar o caráter de celeridade da Justiça do Trabalho, visando a proteção do trabalhador.

EMENDA 1P08926-3

AUTOR: Constituinte Samir Achôa | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 218 a expressão "as ações de acidentes de trabalho" e acrescente-se-lhe o seguinte parágrafo·

"§ - Os acidentes de trabalho serão processados e julgados perante a justiça comum".

J U S T I F I C A Ç Ã O

No caput do art. 218 foram incluidos os acidentes de trabalho como competência da Justiça do Trabalho. Não se vislumbra motivo para que seja alterada a sistemática atualmente em vigor que *estabelece ser esta matéria da competência da justiça ordinária dos* Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios. É sabido que a Justiça do Trabalho enfrenta há longos anos uma grande sobrecarga de trabalho - *tendo se acentuado ainda mais nos últimos anos,* fruto de uma estrutura precária de funcionamento, o que vem provocando o retardamento das contendas judiciais. *Incluir em sua competência* os acidentes do trabalho é atitude que revela desconhecimento do precário desempenho da máquina administrativa que *sustenta os* serviços judiciários.

Sabedores da onerosa sobrecarga de feitos, da reestruturação administrativa e da vultuosa soma de recursos necessárias para a *transferência dos julgamentos dos acidentes* de trabalho da Justiça comum para a Justiça do Trabalho, os nobres Senhores Constituintes, por certo, acolherão a presente emenda por *ser de interesse* da classe laboral e de quantos desejam o aprimoramento do Judiciário.

EMENDA 1P08927-1

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Alíneas "a", "b" e "c", do item IV, do art. 27-28

As alíneas "a", "b" e "c", do item IV, do art. 27-28, passam a ter a seguinte redação :

"a- O mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de até dois anos após a diplomação , instruída a ação com provas conclusivas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude , transgressões eleitorais essas puníveis com a perda do mandato.

"b-Salvo decisão liminar do juiz ante a prova dos autos, a ação de impugnação de mandato tramita em segredo de justiça.

"c- Convicto o juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante será condenado à pena de dois a quatro anos de reclusão.

JUSTIFICAÇÃO

No curso da discussão, no plenário da Subcomissão do Anteprojeto elaborado pelo nobre Deputado LYSANEAS MACIEL, concluimos que as vozes que se fizeram ouvir contra a proposta do VOTO DESTITUINTE *não eram , em verdade , contra o novo instituto,* mas sim contra a forma em que fora apresentado Afinal, não temos *dúvida de que nenhum parlamentar poderia sentir-se em posição con*fortável na convivência inevitável com colegas espuriamente eleitos Com as emendas acima , *esperamos contribuir para a aprovação desse dispositivo* , e que amanhã será lembrado como uma das mais significativas contribuições da Assembléia Nacional Constituinte para a defesa do prestígio e da credibilidade do Poder Legislativo.

Por último , vale recordar que o VOTO DESTITUINTE uma novidade recebida com cautela entre nós, é um instituto secular ,que remonta à Grécia Antiga , presente hoje nas democracias Européias Ocidentais e na Constituição Soviética.Em nosso Hemisfério , o direito de destituir mandatário que traem a confiança do eleitorado está enraizado nos Estados que se uniram na Confederação norte-americana;/desde a proclamação da Independência dos Estados Unidos de América.

EMENDA 1P08928-0

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XIX do art. 13 a seguinte redação:

"XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a noventa dias";

JUSTIFICAÇAO

Não há qualquer justificação de ordem médica ou biológica para que se conceda licença remunerada à empregada gestante pelo *prazo de cento e vinte dias, como está no ítem* que pretendemos alterar.

Havendo qualque abalo pré e/ou pós parto na saúde da gestante, está ela plenamente no agasalho da Lei vigente com garantia de seu emprego. Ressalte-se, ainda, que a proteção excessiva pode vir a ensejar a ocorrência de discriminação relativamente àquelas que se quer superproteger.

EMENDA 1P08929-8

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XVIII do art. 13 a seguinte redação:

"XVIII - gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas";

JUSTIFICAÇAC

O pagamento em dobro da remuneração mensal por ocasião das férias anuais consubstanciaria a generalização de um décimo-quarto salário, o que não seria suportável pela maioria dos empregadores deste país, mormente os que não se caracterizam como empresas e não são, portanto, economicamente produtivos.

A prevalecer a norma que estamos querendo reformular (de pagamento em dobro de férias anuais remuneradas de trinta dias), o aumento anual real do custo resultante da concessão nela inserida seria de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a situação ora vigente.

EMENDA 1P08930-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título V, Capítulo I, Seção IV, que trata do Senado da República,o seguinte dispositivo:

"O Senado da República compõem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos coincidente sempre com o do Presidente da República. Cada Senador será eleito com dois Suplentes. Na hipótese de o próximo Presidente da República ser eleito em 1988, os mandatos dos atuais Senadores terminarão com o desse Presidente. Não ocorrendo esta hipótese, eles terminarão com o do atual Presidente da República".

JUSTIFICAÇAC

A diminuição da idade mínima histórica para Senador atende ao fato de que recentemente, em função da Emenda Constitucional nº 25, se reduziu a idade mínima para candidato a Deputado, de 24 para 18 anos. Extingue-se a alternância da renovação de quatro em quatro anos, por um e dois terços, no Senado, para que o mandato dos Senadores possa ser sempre coincidente com o do Presidente da República, com todos os benefícios que a medida por certo trará para as Unidades da Federação representadas na Câmara Alta. Pela mesma razão, estamos propondo que, na hipótese de a eleição Presidencial ser em 1988, os mandatos dos atuais Senadores terminem com o do próximo Presidente da República e, não ocorrendo essa hipótese, esses mandatos terminem com o do atual Presidente

EMENDA 1P08931-0

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 149 um § 1º, com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único para § 2º

"§ 1º o número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e fixado em sete e do Distrito Federal e dos municípios em no máximo sete e no mínimo cinco",

JUSTIFICAÇAC

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA 1P08932-8

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 149 parágrafo com a seguinte redação: renumerando o atual parágrafo único a § 1º:

"§ 2º Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado"

JUSTIFICAÇAC

A proposta em tela objetiva a reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P08933-6

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, o seguinte dispositivo:

"A aquisição de casa própria de tipo popular será subsidiada com receitas tributárias".

JUSTIFICAÇAC

O Sistema Nacional de Habitação ainda não alcançou (e nos moldes atuais dificilmente alcançará) os objetivos para ele consignados Isto por várias razões, mas basicamente pela seguinte razão:os recursos de que êle se vale são os do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS e as cadernetas de poupança. Os serviços pagos por esses empréstimos, entretanto, são de tal monta, que oneram sobremaneira a bolsa do trabalhador que adquire sua casa popular por esse sistema Para atenuar esse ônus, a presente Emenda prescreve que a aquisição de casa própria de configuração popular seja subsidiada com receitas tributárias que formam fundos sociais do tipo do FINSOCIAL e outros.

EMENDA 1P08934-4

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título IX, Capítulo II, Seção I, que trata da Saúde, o seguinte dispositivo.

"A Constituição garante a todos os cidadãos assistência médica socializada".

JUSTIFICAÇAC

E fato público e notório que a assistência médica em qualquer comunidade deste país, desde as capitais até a menor das localidades, só é prestada via de regra a pessoas que tenham recursos financeiros suficientes, por si mesmas ou por outrem, o que é verdade inclusive, em muitos casos, até quando se trata de atendimento de emergência. É preciso lembrar, também, que quando se fala em recursos financeiros suficientes para atendimento médico, há que se falar em montantes sobremaneira onerosos, mesmo para pessoas consideradas ricas. O que se quer, com esta Emenda, é que a Constituição passe a garantir para toda e qualquer pessoa, sem nenhuma discriminação e muito menos a discriminação financeira-econômica, atendimento médico gratuito, seja em casos de emergência ou não, a expensas do Poder Público.

EMENDA 1P08935-2

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, o seguinte dispositivo:

"A Constituição garante ao empregado doméstico férias remuneradas de trinta dias corridos, após cada período de doze meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família, e ao décimo-terceiro salário nas condições previstas na legislação pertinente".

JUSTIFICAÇAC

Não se pode mais procrastinar o atendimento a esta justa reivindicação dos empregados domésticos, qual seja a do recebimento do décimo-terceiro salário anual e às férias de trinta dias anuais Aquilo que até agora lhes é dado como um favor ou uma liberalidade de seu patrão, quando este o quer, e assim mesmo não a todos os empregados domésticos nem em todos os anos, deve fazer parte de uma exigência constitucional

EMENDA 1P08936-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimine-se o art. 336.

JUSTIFICAÇAC

A vigência do art. 336 impedirá, na prática, a sobrevivência de entidades tais como SESC, SENAC, SESI e SENAI, entre outras, já perfeitamente integradas à vida brasileira como entidades prestativas de serviço social da mais alta relevância, além de ferir o princípio da livre iniciativa

EMENDA 1P08937-9

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título IX Capítulo III, que trata da Educação e Cultura, o seguinte dispositivo·

"O ensino será ministrado no primeiro, no segundo e no terceiro graus pelo Poder Público, mediante os seguintes princípios:

- o ensino é livre à iniciativa particular em qualquer dos graus, respeitadas as disposições legais;
- o ensino de primeiro grau é obrigatório para todos dos sete aos quatorze anos de idade, sendo gratuito nos estabelecimentos oficiais e ministrado exclusivamente em português;
- o ensino de segundo e de terceiro graus será igualmente gratuito nos estabelecimentos oficiais para quantos demonstrarem efetivo aproveitamento e comprovarem falta ou insuficiência de recursos,

o ensino de terceiro grau será ministrado nos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público em horários que possibilitem ao trabalhador frequenta-lo gratuitamente".

JUSTIFICAÇAC

Esta Emenda obedece aos preceitos da atual Constituição, com uma única exceção: a obrigatoriedade de se oferecer ao trabalhador a oportunidade de cursar a universidade em horário fora do de seu trabalho O que se observa hoje, e de algum tempo a esta parte, é que a maioria das universidades mantidas pelo Poder Público não oferece essa oportunidade, o que se constitui uma injustiça inaceitável, pois o trabalhador que quer cursar universidade tem de se submeter ao comércio do ensino particular, o que onera em muito seus encargos pessoais, já que a maioria das universidades públicas não lhe dá a oportunidade tão desejada.

EMENDA 1P08938-7

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título VI, Capítulo IV, na parte referente à Segurança Pública, o seguinte dispositivo:

"Compete à União legislar sobre a organização e as garantias das Forças Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, bem como sobre a organização do sistema de defesa social As Forças Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, subordinadas diretamente aos Governadores, são instituições permanentes, fundadas na hierarquia e na disciplina de forças auxiliares do Exército Brasileiro".

JUSTIFICAÇAO

O disposto nesta Emenda é fruto direto do III Congresso Brasileiro de Polícias Militares, realizado em fevereiro deste ano na cidade de Belo Horizonte que reuniu,como preletores,estadistas,políticos, juristas e profissionais da segurança pública. Partiu deles o que estamos propondo para constar da nova Constituição

EMENDA 1P08939-5

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título V, Capítulo II, Seção I, que trata do Presidente da República, o seguinte dispositivo:

"Fica assegurado ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e aos Prefeitos Municipais o direito de se reelegerem por um mandato e um só, desde que, desejando a reeleição,se desincompatibilizem do respectivo cargo seis meses antes da data da eleição"

JUSTIFICAÇAC

A reeleição do Presidente da República tem sido negada sistematicamente por todas as constituições republicanas, sem exceção de uma única. A reeleição dos Governadores de Estado só foi possível na primeira constituição republicana, a de 1891, sendo que o assunto foi deixado ao arbítrio de cada Estado. Depois dela, todas as outras negam esse direito também aos Chefes de Executivo Estadual. Quanto a Prefeitos Municipais, o assunto tem tido tratamento diferenciado de uma para outra Constituição. É tempo de mudarmos esse quadro. Além do fator prático de a Nação, o Estado e a comunidade municipal poderem contar com a experiência, provada na prática da administração pública,de seu Chefe Executivo por mais um mandato, a Emenda atende ao fato, de modo algum desprezível, de que outras nações tão importantes como o Brasil e até mais adotam a permissão da reelegibilidade em tais cargos desde ha muito tempo. Cite-se como exemplo, não o único nem o mais importante, os Estados Unidos da América do Norte

EMENDA 1P08940-9

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra c) do § 1º do art. 144 a seguinte redação

"c) propôr ao legislativo a extinção e a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as situações constituídas";

JUSTIFICAÇAC

O acréscimo da expressão "respeitadas as situações constituídas" pretende evitar lesão à situação dos atuais Ministros, definida pela ordem Constitucional presente e futura

EMENDA 1P08941-7

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 145 a seguinte redação

"§ 1º Os Ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de

mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício".

JUSTIFICAÇAO

A inclusão da expressão "direitos e vantagens" tem por fim assegurar, em toda a sua plenitude, a igualdade dos Ministros do TCU com os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P08942-5

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 212 e seus itens e parágrafos a seguinte redação

"Art. 212 - Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes.

I - Tribunal Superior do Trabalho;
II - Tribunais Regionais do Trabalho,
III - Juntas de Conciliação e Julgamento

. § 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-a de dezessete Ministros, sendo

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, a saber sete escolhidos entre magistrados da Justiça do Trabalho; dois entre advogados no efetivo exercício da profissão, dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, e

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o que a lei dispuser, vedada a recondução por mais de dois períodos;

§ 2º A lei fixará o número de Tribunais Regionais do Trabalho e suas respectivas sedes e instituira as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde estas não forem instituidas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito;

§ 3º A lei, observado o disposto no § 1º, dispora sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores,

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, assegurada entre os juizes togados a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas no § 1º".

JUSTIFICAÇAO

A presente emenda, sugerida pela Federação do Comércio de Mato Grosso do Sul, se apoia nos seguintes "considerandas":

1. A representação classista traz para os tribunais a experiência de vivência empresarial e do trabalhador, e facilita o acesso à justiça social, principalmente ao trabalhador;

2. O trabalhador, o microempresário e o pequeno empresário necessitam de alguém que vote por eles e que defenda seus legítimos direitos;

3. A Justiça do Trabalho, por ser de efeito social, é sumarissima e de fácil acesso às partes, pelo sistema de sua própria origem; na primeira instância, a paridade na Junta de Conciliação e Julgamento, ou seja o Juiz Classista, funciona como fiscal da aplicação da lei e, ao mesmo tempo, auxilia a parte no exercício do seu direito.

EMENDA 1P08943-3

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção I do Capítulo I do Título VII o seguinte:

"Todas as mercadorias aprendidas por contrabando, contravenção ou descaminho, que possam ser utilizadas ou comercializadas sem atentado ao equilíbrio ecológico e/ou à saúde física e mental de pessoas humanas, serão doadas a entidades sociais registradas no Serviço Nacional de Assistência Social mais próximas ao local da apreensão".

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda, sugerida pelo Vereador Wilson Oshiro, da Câmara Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, visa a por fim a um enorme desperdício dos mais variados tipos de mercadorias que, pelo simples fato de terem sido apreendiads por contrabando, são incineradas, quando poderiam ser reutilizadas Exclui-se daí, é claro, todo tipo de mercadoria que possa atentar contra o equilíbrio ecológico ou contra a saúde das pessoas humanas. A doação a entidades de caráter social e devidamente registradas no Serviço Nacional de Assistência Social, é a melhor destinação para tais mercadorias.

EMENDA 1P08944-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título VIII, Capítulo II, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, o seguinte dispositivo:

"A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural reconhecidamente improdutiva, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos em parcelas anuais sucessivas, assegurada sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas. A lei disporá sobre o estabelecimento de condições mínimas para o assentamento de trabalhadores nas glebas desapropriadas. Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo".

JUSTIFICAÇAO

De maneira alguma e sob qualquer justificação se poderá desapropriar terra que esteja produzindo normalmente Do mesmo modo, não se pode jogar famílias de trabalhadores sobre glebas de terras desapropriadas, sem que se lhes dêem condições mínimas não só para ali viverem, como também para trabalharem produtivamente as terras a eles doadas.

EMENDA 1P08945-0

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título IX, Capítulo VII, que trata da Família, do Menor e do Idoso, o seguinte dispositivo:

"São direitos fundamentais da criança: saúde, alimentação, educação, família, habitação, lazer e segurança, garantidos estes pelo Poder Público desde a sua concepção, respeitadas as necessidades e características de cada idade Todo cidadão ao nascer terá garantido o direito à gratuidade dos serviços de assistência ao parto, bem como de todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis Será proibida a adoção de criança brasileira por estrangeiros residentes fora do território nacional, ressalvado o compromisso dos adotantes em preservar o direito à cidadania nacional do adotado até a sua maioridade, quando este deverá declarar sua opção perante autoridade brasileira".

JUSTIFICAÇAO

A presente Emenda é fruto de recomendação expressa da Comissão Estadual "Criança e Constituinte", de Mato Grosso do Sul, que colheu prioritariamente a opinião de muitos segmentos das comunidades sulmatogrossenses, em especial as próprias crianças de meu Estado, consubstanciada numa publicação intitulada "Lute por Mim".As conclusões que foram resumidas nesta Emenda foram tomadas em uma Mini-Assembléia Constituinte reunida em Campo Grande no dia 10 de março deste ano, presidida pelo Constituinte-Mirim Mário Márcio,de quinze anos de idade.

EMENDA 1P08946-8

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título IV, Capítulo IV, Seção única, o seguinte dispositivo

"Os municípios, individualmente ou em grupo, poderão criar instituto de previdência para atender às necessidades de seguridade de seus Vereadores".

JUSTIFICAÇAO

A atividade Parlamentar, quer seja a nível federal, estadual ou municipal, é absolutamente imprescindível para o bom funcionamento da democracia em qualquer país do mundo. Especialmente ela o é, entretanto, no âmbito municipal, pois o município é a celula inicial da organização jurídica de uma Nação em Estado

Assim sendo, o Vereador Municipal é, por assim dizer, o marco inicial da vida parlamentar do País, atividade que exige, acima das congêneres dos outros níveis, dedicação, desprendimento e descortino político. Na maioria dos municípios brasileiros, o Vereador não é remunerado à altura da importância de sua missão;pior do que isso, entretanto, é o fato de que não há, atualmente, a preocupação de se garantir ao edil municipal, mesmo que ele se demore anos a fio em sua atividade parlamentar, uma aposentadoria condizente. Esta a razão desta emenda.

EMENDA 1P08947-6

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título VII, Capítulo I, Seção II, que se refere às Limitações do Poder de Tributar, o seguinte dispositivo:

"São isentos do Imposto Sobre a Renda os proventos de aposentadoria".

JUSTIFICAÇAO

Perto de cinco milhões de brasileiros, aposentados pelas mais variadas razões, vêm tendo seus proventos cada vez mais aviltados no correr do tempo. Só recentemente é que a Previdência Social começou a corrigir as distorções graves, que vinham tornando esses proventos cada vez mais irreais na comparação com os salários que os aposentados percebiam quando na atividade, e até na comparação com o que contribuiam para a Previdência.

Mesmo quando essa mesma Previdência chegou a zerar seu "deficit" e a apresentar até "superavit", entretanto, não se cogitou na medida que estamos propondo, que é isentar esses proventos do Imposto Sobre a Renda, que é um absurdo jurídico e social em se tratando de proventos e não de salários. Aliás, nem estes deveriam ser taxados, pois na realidade, não são renda

EMENDA 1P08948-4

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Projeto de Constituição, no Título IX, Capítulo II, Seção II, que trata da Previdência Social,um dispositivo com a seguinte redação:

"A Constituição garante a todos os trabalhadores indistintamente, bem como a todos os servidores públicos civis,aposentadoria com proventos integrais após vinte e cinco anos de trabalho"

JUSTIFICAÇAO

Existem trabalhadores e também funcionários públicos civis das áreas federal, estadual e municipal que, beneficiando-se de leis especiais, aposentam-se após vinte e cinco anos de trabalho.

Diante dos textos constitucionais tradicionais e históricos, bem como do atual, esta é uma discriminação inaceitável, visto que "todos são iguais perante a lei" Não se pode, pois, admitir de forma alguma que a nova Constituição venha a ser menos democrática do que a atual ou outras anteriores.

EMENDA 1P08949-2

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do art. 144 a seguinte redação:

"Art. 144 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa,tem jurisdição em todo o País"

JUSTIFICAÇAO

A presente emenda objetiva a emprestar autonomia completa ao Tribunal de Contas da União, de modo a assegurar a sua independência na fiscalização dos recursos públicos que tiver de exercer por força de dispositivo constitucional.

EMENDA 1P08950-6

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título VII, Capítulo I, Seção II, que trata das Limitações do Poder de Tributar, o seguinte dispositivo:

"A carga tributária federal, estadual e municipal incidente sobre as microempresas não excederá a cinquenta por cento daquela imposta às demais empresas"

JUSTIFICAÇAO

A importância das microempresas, que se contam aos milhões, no contexto econômico-financeiro e social do País, já é de molde a lhes assegurar tratamento constitucional, especialmente no que tange à carga tributária que lhes é imposta, a qual não deve jamais ser se quer semelhante à que se impõe às outras empresas.

EMENDA 1P08951-4

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo I, que trata dos Direitos Individuais, o seguinte dispositivo:

"Aos dezoito anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil".

JUSTIFICAÇAC

Vivemos num país de absoluta maioria de jovens e adolescentes. Já é consenso quase unânime na sociedade brasileira que a juventude deve assumir maiores responsabilidades públicas, e isto se tornou ainda mais acentuado quando foi editada a Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, que deu nova relação ao art 39 da Constituição, para permitir que aos dezoito anos de idade completos o cidadão possa ser eleito Deputado Federal, o que alias já aconteceu

Ora, se o cidadão pode, aos dezoito anos de idade, assumir tamanha responsabilidade, qual seja a de escrever uma nova Constituição, claro está que ele pode assumir todas as outras, com a maioridade declarada para essa idade

EMENDA 1P08952-2

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais:

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social: proibição de diferença de salários e de critérios de admissão e demissão por motivo de sexo, cor, estado civil, credo religioso e convicções políticas".

JUSTIFICAÇAC

A atual Constituição, no art 165, item III, garante-o direito que se deseja ver consumado também no texto da próxima Magna Carta. Fá-lo, entretanto, de modo incompleto, deixando de fixar, por exemplo, a proibição de discriminação quanto a credo religioso e convicções políticas, o que se afigura uma aberração O que se quer é que a nova Constituição garanta a todo trabalhador, sem distinção de sexo, cor, raça, estado civil, credo religioso e convicções políticas, o direito de ser tratado sempre com o mesmo critério no que diz respeito a salário, admissão e demissão Assim, ao mesmo tempo em que garante o princípio justo da mesma remuneração para trabalho idêntico, deveria proibir, mas não proibe a atual Constituição qualquer outra discriminação contra o homem e a mulher que trabalham e dependem do trabalho para a sua subsistência. Estas prerrogativas dos trabalhadores brasileiros, conquistadas ao longo de dezenas de anos de lutas, não podem, sob hipótese alguma, deixar de constar claramente na Carta Constitucional que esta Assembléia Nacional Constituinte está a elaborar.

EMENDA 1P08953-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo I, que trata dos direitos individuais, o seguinte dispositivo:

"São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei".

JUSTIFICAÇAC

O avanço tecnológico dos meios de comunicação social, a massificação do ensino e a crescente urbanização, além de outros fatores, permitem e aceleram a conscientização da juventude a respeito dos problemas comunitários, regionais e nacionais, tornando-a, a partir dos dezesseis anos e até antes, cada vez mais interessada não so na discussão dos problemas políticos, mas especialmente interessada em participar ativamente nos partidos e em tudo o que eles envolvem. Exemplo maior disto foi a expressiva participação de grandes contingentes de jovens e adolescentes no debate e nas manifestações públicas que cercaram o episódio histórico da restauração da democracia e da criação da Nova República. Mais do que tudo, entretanto, fala mais alto o disposto no art. 39 da Constituição, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 1985, que permite que o eleitor, a partir dos dezoito anos de idade, se candidate e se eleja para uma cadeira na Câmara dos Deputados Ora, se um Deputado Federal, e um Constituinte o podem ser com dezoito anos de idade, claro está, em face da legislação eleitoral, que ele deva ter no mínimo, dois anos anteriores de lides políticas efetivas, pelo menos como eleitor Daí a apresentação desta Emenda

EMENDA 1P08954-9

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título IX, Capítulo VI, que trata do Meio Ambiente, o seguinte dispositivo:

"Compete à União legislar sobre a proteção do meio ambiente e o equilíbrio de todos os ecossistemas, sem exclusão da competência dos Estados e dos Municípios para legislarem supletivamente sobre as ecologias especiais nos limites de seus territórios"

JUSTIFICAÇAC

A defesa do meio ambiente, visando a preservação do equilíbrio ecológico, deixou de ser, ha muito tempo, assunto meramente especulativo para se transformar em questão de segurança nacional A violentação indiscriminada dos recursos naturais de cada centímetro do território nacional tem de ser coibida através de dispositivos especiais e rígidos, de um modo geral pela União e, em casos especiais, e supletivamente, pelos Estados e Municípios.

EMENDA 1P08955-7

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 212 e seus ítens e parágrafos a seguinte redação

"Art. 212 - Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, a saber: sete escolhidos entre magistrados da Justiça do Trabalho; dois entre advogados no efetivo exercício da profissão; dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho; e

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o que a lei dispuser, vedada a recondução por mais de dois períodos;

§ 2º - A lei fixará o número de Tribunais Regionais do Trabalho e suas respectivas sedes e instruirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde estas não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito;

§ 3º - A lei, observado o disposto no § 1º, disporá *sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência*, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores;

§ 4º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, assegurada entre juizes togados a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas no § 1º".

JUSTIFICAÇAC

A presenta emenda, sugerida pela Federação do Comércio de Mato Grosso do Sul, se apoia nos seguintes "consideranda":

1 - A representação classista traz para os tribunais a experiência de vivência empresarial e do trabalhador, e facilita o acesso à justiça social, principalmente ao trabalhador;

2 - O trabalhador, o microempresário e o pequeno empresário necessitam de alguém que vote por eles e que defenda seus legítimos direitos,

3 - A Justiça do Trabalho, por ser de efeito social, é sumaríssima e de fácil acesso às partes, pelo sistema de sua própria origem; na primeira instância, a paridade na Junta de Conciliação e Julgamento, ou seja o Juiz Classista, funciona como fiscal da aplicação da Lei e, ao mesmo tempo, auxilia a parte no exercício de seu direito.

EMENDA 1P08956-5

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título V, Capítulo I, Seção II, que trata das Atribuições do Congresso Nacional, o seguinte dispositivo, onde couber:

"A contratação de empréstimos financeiros no exterior, condicionados estes obrigatoriamente a plano específico de aplicação, dependerá de autorização do Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇAC

Indubitavelmente, o maior problema que o Brasil e outras nações do chamado Terceiro Mundo enfrentam é o da dívida externa Maior do que este problema, só o seu gigantismo incontrolável Estamos determinando, através desta Emenda, que a contratação de qualquer em*préstimo no exterior, de qualquer tipo e sob qualquer pretexto*, obedeça a dois parâmetros limitadores: só pode essa contratação ser feita após autorização expressa do Congresso Nacional, este só examinará o assunto, para aprovação ou não, se e quando houver um plano específico de aplicação dos recursos a serem contratados.

EMENDA 1P08957-3

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, o seguinte dispositivo:

"A Constituição assegura ao trabalhador, quando se aposenta, o direito a proventos no mínimo iguais ao salário que percebia quando na atividade".

JUSTIFICAÇAC

A presente Emenda visa a corrigir uma distorção existente de longa data e que provoca, inexoravelmente, com o passar do tempo, corrosão cada vez maior no poder de compra dos proventos dos aposentados Além disto, está-se procurando corrigir, ao mesmo tempo, uma discriminação que não se justifica mais, a saber: os servidores públicos civis, quer seja no âmbito federal, estadual ou municipal, aposentam sob critério mais humano, tendo garantido o direito de proventos *iguais ao salário da atividade*. A discriminação é tal que, quando o Poder Público passou a preferir servidores contratados sob a Consolidação das Leis do Trabalho, passaram os governos também a adotar o critério iníquo de proventos menores (e cada vez menores) do que o salário até para esses seus servidores.

EMENDA 1P08958-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título XI, das Disposições Transitórias, um art. com a seguinte redação·

"Art. Fica assegurado aos *Substitutos das Serventias Extrajudiciais*, na vacância, a efetivação no cargo de Titular, desde que, investidos na forma da lei, contém até a data da promulgação desta Constituição mais de dois anos de investidura na condição de Substituto na mesma serventia".

JUSTIFICAÇAC

Em atenção à solicitação da Associação dos Oficiais Maiores e Escreventes Juramentados Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina - ACFEESC e do cidadão Paulo de Tarso Albuquerque, de Amambai (MS), apresentamos a presente Emenda para garantir aos Substitutos de Serventias Extrajudiciais, que são em grande número, a ponto de se constituirem, só num Estado, em Associação, aquilo a que julgam ter direito

Não se pode, efetivamente, num país tão carente de mão-de-obra especializada e notadamente num terreno tão especializado como este, desprezar a experiência, que também gera saber, desses servidores substitutos de serventias extrajudiciais, experiência essa acumulada durante esse tempo, e que é difícil de ser substituída por outra.

EMENDA 1P08959-0

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VIII do art. 138 a seguinte redação

"VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, quando decorrentes de aumentos gerais que não alterem a fundamentação legal",

JUSTIFICAÇAC

A expressão "concessões iniciais" é inadequada, uma vez que a concessão da aposentadoria é única, não podendo ser confundida com as refixações de proventos que, quando a fundamentação legal do ato, devem ser apreciadas pelo órgão de controle externo. Quanto à inclusão dos atos de transferência para a reserva remunerada, na apreciação pelo Tribunal de Contas, é necessário esclarecer que a grande maioria das fixações de proventos dos militares é feita nessa oportunidade

EMENDA 1P08960-3

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título VII, Capítulo I, Seções IV e V, que tratam dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, o seguinte dispositivo.

"A transferência de quotas dos tributos federais aos Estados, do Distrito Federal e aos Municípios fica condicionada à apresentação, por parte destes, de Plano Específico de Aplicação das verbas dessas quotas".

JUSTIFICAÇAC

Sem prejuízo de outras sugestões para a reformulação total da política tributária brasileira, estamos sugerindo que os Estados, o Distrito Federal e os *Municípios que recebem quotas de tributos federais*, só poderão recebê-las mediante a apresentação de Planos Específicos para a sua aplicação A mera apresentação desses Planos, entretanto, não prejudica, de modo algum, a posterior fiscalização do Tribunal de Contas da União.

EMENDA 1P08961-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 187 um item (IX) e um parágrafo (§ 1º), renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação·

"IX - Tribunais e juizos marítimos;

§ 1º Os Tribunais e juizos marítimos terão organização e competência que lhes serão atribuídas por legislação federal no prazo de cento e vinte dias após a promulgação da presente Constituição",

JUSTIFICAÇAO

Os Tribunais Marítimos vêm prestando serviços relevantes à navegação nacional há mais de 50 anos. Aliás, entre os poucos outros existentes no mundo, os nossos têm se destacado no correr do tempo Criado inicialmente o Tribunal Marítimo pelo Decreto nº 20.829 de 21 de dezembro de 1931, foi depois vinculado ao Ministerio da Marinha, em 1954.

É de todo interessante que se dêem aos Tribunais e Juízes Marítimos, na nova Constituição, o lugar que eles merecem ter,porque os assuntos referentes à navegação têm a relevância que lhes estamos dando. Por isto, estamos sugerindo sua inclusão na organização do Poder Judiciário, deixando para a legislação ordinária, ao depois, os pormenores sobre tão relevante assunto.

EMENDA 1P08962-0

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do "caput" do art. 149 a expressão "no que couber".

JUSTIFICAÇAO

A alteração visa a emprestar igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P08963-8

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 205, item I, dispositivo com a seguinte redação.

"h) os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

JUSTIFICAÇAO

A medida se exige para que sejam adequados foro e julgamento a que ficarem sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas especificados, de modo a se manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P08964-6

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimine-se o § 4º do artigo 49, acrescentando-se o item VI ao art. 57, com a seguinte redação:

"VI - estabelecer os requisitos mínimos de população, eleitores, aspectos sócio-econômicos e necessidades regionais, e a forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas para a criação de novos Municípios, bem como sua divisão em Distritos".

JUSTIFICAÇAO

Uma das prerrogativas mais autênticas desta Assembléia Nacional Constituinte e a de poder restabelecer, em toda a sua plenitude, o federalismo brasileiro, tão profundamente desfigurado nos últimos anos.

Uma das maneiras de fazê-lo é devolver aos Estados a iniciativa de gerir autonomamente as matérias de seu peculiar interesse de natureza estritamente regional, especialmente aquelas afetas à sua organização político-administrativa, sem qualquer ingerência por parte da União

Com a aprovação da presente Emenda, caberá aos Estados, privativamente, legislar sobre a criação de novos Municípios e sua divisão em Distritos.

EMENDA 1P08965-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 301 e seus parágrafos do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 301 dispõe

"Art. 301 Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno"

A definição de empresa nacional contida no art. 301 do Projeto pretende defender o interesse nacional Entretanto, ao invés de defendê-lo, milita contra ele, na medida em que abre mão de parcela da soberania, remetendo ao direito estrangeiro o regime jurídico de sociedades constituídas no Brasil e que aqui têm a sua sede.

Como diz o Professor UMBERTO LEANZA, da Universidade Naval de Nápoles, a nacionalidade das sociedades indica tão-somente a existência de uma conexão entre a sociedade e determinado ordenato jurídico, de que deriva a sujeição de tais entes ao direito material que nele vigora(Novissimo Digesto Italiano, verbete Società Straniera) Em outras palavras, sociedade nacional é sociedade regida pelo direito nacional; e sociedade estrangeira é sociedade regida pelo direito estrangeiro

Ao definir empresa nacional como a pessoa jurídica sob controle de pessoas físicas domiciliadas no País, etc., Projeto, conseqêntemente, renuncia ao poder de regular, de acordo com a lei brasileira, a existência eo funcionamento das sociedades que, embora constituídas no Brasil e com sede no território brasileiro, estejam sob o contrôle de capital estrangeiro De acordo com tal orientação, uma sociedade anônima, por exemplo, organizada de acordo com a lei brasileira, com sede no Brasil, não mais será regida pela lei brasileira, se o controle decisório de tal sociedade estiver em mãos de pessoas domiciliadas no exterior. Ficase, porém, sem saber qual será o direito a ela aplicável, para reger as relações entre os acionistas e destes para com a sociedade ou para regular o seu funcionamento, como, por exemplo, no que diz respeito à organização e publicação das demonstrações financeiras, realização de assembléias, direitos dos acionistas minoritários brasileiros, etc.

A tendência dominante hoje no campo internacional está em os Estados conferirem uma abrangência maior aos conceitos de residência, domicílio e nacionalidade das pessoas jurídicas, com o objetivo de aumentarem seus vínculos com situações extraterritoriais sobre as quais possam exercer o seu poder

De fato, grande número de questões que têm surgido ultimamente na área de relações econômicas, fiscais e financeiras internacionais decorre do fato de os Estados procurarem alargar o alcance extraterritorial de seu poder de império, fazendo com que suas normas jurídicas venham atingir pessoas, fatos e negócios fora de suas fronteiras.

O Projeto da Comissão de Sistematização, no que diz respeito à definição de empresa nacional, segue um caminho oposto ao que se observa hoje no mundo Ao negar a empresas organizadas no País a condição de nacionais brasileiras, se o seu controle acionário pertencer a residentes ou domiciliados no exterior, o Projeto diminui as conexões do Estado brasileiro com essas empresas, aumentando assim as conexões delas com o país onde estão domiciliadas suas matrizes Na medida em que essas subsidiárias perdem a nacionalidade brasisleira, os países de domicílio das matrizes podem passar a exercer sobre elas determinada influência econômica, que a nacionalidade brasileira obstaculizava

Os Estados Unidos, por exemplo, a partir da definição de empresa nacional acolhida pelo Projeto, poderiam tributar os lucros das subsidiárias, no Brasil, de empresas lá domiciliadas, ainda quando tais lucros não fossem distribuídos, pois, pela lei americana, a sistemática do diferimento do imposto só se aplica aos lucros auferidos no exterior por empresas de outros países.

Concluindo, entendemos inadequada a definição de empresa nacional, como consta do Projeto Inadequada e contrária aos mais legítimos interesses nacionais, porque limita o exercício da soberania da Nação brasileira Demais, tal definição é estranha ao texto de uma Constituição, não encontrando paralelo na lei fundamental de outros países A persistir o propósito de inserir na Magna Carta o conceito de empresa nacional, a única definição aceitável é aquela adotada na lei das sociedades anônimas, sufragada pela doutrina internacional, ou seja, a que considera sociedades brasileiras as organizadas em conformidade com a lei do Brasil e que têm no País a sede de sua administração

EMENDA 1P08966-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, ora em exame pelo Plenário, o art 336, o parágrafo único do art 337, o art. 487 e o art. 488

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima tratam as contribuições sociais como receitas do Estado Entretanto, um dos pontos fundamentais na distinção existente entre contribuições sociais e tributos reside exatamente no fato de pertencer ao Estado a receita proveniente destes, diferentemente das contribuições sociais, cujos recursos traduzem direitos da classe trabalhadora Ora, na medida em que o Estado se arvora proprietário do produto das contribuições sociais, os recursos correspondentes perdem a natureza específica de benefícios sociais da classe trabalhadora, para representarem Caixa do Tesouro, destinados a um fundo específico,com o fim de atender despesas públicas genéricas, de toda a população, no campo da Saúde Pública, da Assistência Social e da Previdência Social Subverte, assim, todo o sistema tributário, pois, excluídas como dele estão, as contribuições sociais, fica o cidadão desprotegido das garantias que cercam a cobrança dos tributos em relação a uma contribuição que, agora, passa a ter tambem essa natureza, desaparece , ademais, todo sentido da discriminação de rendas, porque, via contribuições sociais, a União passa a poder interferir em campo de competência privativa dos Estados e dos Municípios.

Cumpre notar, ao lado desse vício de base, a excessiva abrangência das disposições comentadas, igualando todas as contribuições sociais, ao incorporar os recursos correspondentes à receita do Estado, inclusive no caso de contribuições administradas no interesse dos trabalhadores, por entidades de natureza privada, nomeadamente o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI.

Em outras palavras, contrariando o princípio de prestigiar a execução das atividades por pessoas privadas, estatiza os recursos, praticamente inviabilizando empreendimentos vitoriosos, a custa de recursos obtidos junto aos empresários do comércio e da indústria, que, no Brasil, cumprem uma função social valiosa para a classe trabalhadora, profissionalizando-a e assistindo-a socialmente.

EMENDA 1P08967-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 266 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇAO

O item III do art. 266 dispõe

"Art. 266. É vedado à União:

I - ... ...

II - ... ...

III - instituir isenções de tributos, de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios".

O item III do art 266, além de ser absolutamente dispensável, pois o poder de isentar está contido no poder de instituir o tributo, pode induzir à interpretação equivocada de que se só à União é vedado instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios, estes podem instituir isenções de tributos de competência da União.

Talvez o dispositivo tenha sido inserido no Projeto porque a União atualmente pode instituir isenções de impostos estaduais e municipais Mas pode fazê-lo somente porque o § 2º do art. 19 da vigente Constituição lhe abriu essa faculdade O Projeto não contém dispositivo análogo, do que decorre ser vedado à União conceder isenção de impostos da competência dos Estados e dos Municípios. Conseqüentemente, torna-se dispensável a disposição restritiva

EMENDA 1P08968-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "o" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Constituição erigiu, como um dos seus princípios basilares, a livre iniciativa, conforme se verifica do art. 300 Entretanto, contraditoriamente, o mesmo Projeto, no art 17, item IV, letra "o", estabelece, entre os direitos e liberdades coletivos invioláveis, a sindicalização, determinando que, nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, seja assegurada a participação tripartite do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

Ora, atuam no setor algumas entidades privadas, nomeadamente, o SENAC, o SENAI, o SESC e o SESI, com relevantes serviços prestados a classe dos comerciários e dos industriários, nos campos do ensino profissionalizante e da assistência social, sem qualquer intervenção estatal na sua direção. Não parece, assim, conveniente constar da Constituição um dispositivo, consagrando, obrigatoria e desnecessariamente, uma intervenção estatal em atividades que, normalmente, podem ser, como hoje já o são,desenvolvidas a contento pela iniciativa privada.

A disposição criaria uma rigidez prescindível, tornando obrigatória a presença, na organização de entidades tais, não só dos trabalhadores, os grandes interessados no seu êxito, mas também do Estado e dos empregadores

Parece muito mais adequado e prudente deixar que, sobre a matéria, disponha, se necessário, a legislação infraconstitucional, conforme autoriza o art. 303. O Estado deve permitir o livre desenvolvimento das atividades econômicas,exercendo funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, de natureza impeRativa para o setor publico e indicativa para o setor privado

Nesse contexto,não cabe ao Estado interferir em organização livremente instituída para profissionalizar os trabalhadores e prestar-lhes assistência social Caso o Estado deseje participar dessas atividades, que o faça diretamente, por seus próprios órgãos, sem intervir nas organizações formadas livremente pela própria comunidade, salvo se necessário e com apoio em lei, para exercer, no interesse público, o seu poder exclusivamente regulador

Essas, as razões da emenda supressiva ora proposta

EMENDA 1P08969-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 414 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

JUSTIFICAÇÃO

O art 414 do Projeto de Constituição assegura a não-incidência de tributos sobre as entidades sem fins lucrativos, dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente.

Os casos de imunidade impositiva representam desdobramento de princípios fundamentais da sociedade brasileira. E o caso da imunidade da União, dos Estados e dos Municípios, cuja imposição implicaria ameaça à autonomia que caracteriza essas criaturas constitucionais, é o caso da imunidade dos templos de qualquer culto, que submetidos à cobrança de impostos, poderia colocar em cheque a liberdade religiosa, e o caso da imunidade dos livros e jornais, cuja imposição poderia afetar a liberdade de imprensa Então, a imunidade de impostos representa a forma de tornar explícito que determinados fatos, bens ou pessoas então, por sua própria natureza, a salvo da cobrança de impostos em consequência de princípio fundamental da Constituição

Ora, essa situação não ocorre com as entidades de fins não lucrativos, dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, não obstante a importância dessas atividades Em tais casos, somente haveria limitação constitucio-

nal ao poder de tributar se exercidas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios e respectivas autarquias. No mais a dispensa do imposto cabe à lei da pessoa jurídica de direito público competente para instituir o imposto

Além do mais, o texto fala em não-incidência de tributos, o que implica abranger impostos e também taxas Essas, por sua natureza contraprestacional de uma atividade estatal, não são, por isso mesmo, abrangidas pela imunidade, que somente se estende a impostos.

Tais as razões que justificam a emenda supressiva ora proposta

EMENDA 1P08970-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 7/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 273 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç A O

O art. 273, § 1º do Projeto de Constituição determina que:

"O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade".

O art. 273, item I, do Projeto já atribui aos Municípios a competência para instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

No que tange à progressividade do imposto, cabe ao Município, segundo os interesses locais e as peculiaridades de seu território, determinar se o imposto territorial urbano deve ou não ser progressivo, bem como fixar a forma de sua progressividade. Não se pode esquecer que as questões urbanas dos Municípios brasileiros são diferenciados ao extremo.

EMENDA 1P08971-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 7/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 370 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

Dispõe o art. 370 do Projeto:

"Art. 370. Nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos dedicadas à pesquisa ou ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência".

A imunidade de impostos tem por objetivo resguardar princípios fundamentais contidos na Constituição e que poderiam se tornar inóquos pela incidência fiscal. Exemplo disso é a imunidade da União, dos Estados e dos Municípios, dos templos de qualquer culto, dos livros e jornais, que visam a assegurar, respectivamente, a autonomia das pessoas jurídicas de direito público, a liberdade religiosa e a liberdade de imprensa

Ora, essa situação não ocorre com as entidades de fins não lucrativos previstas no art. 370, não obstante sua importância social e a necessidade de serem incentivadas pelo Estado. Trata-se, sim, de caso de isenção a ser concedida por intermédio de lei da entidade competente para instituir o imposto.

Além do mais, o texto concede imunidade de tributos, o que implica abranger além dos impostos, as taxas Essas, por sua natureza contraprestacional de uma atividade estatal, não deveriam ser, por isso mesmo, abrangidas pela imunidade.

EMENDA 1P08972-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, ora sob a apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

I - suprimam-se

a) as expressões "faturamento e sobre o lucro", no item I do § 1º do art. 335;

b) os itens III, IV e VI, no § 1º do art. 335,

II - dê-se ao § 2º do art. 335 a seguinte redação:

"§ 2º A lei poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, respeitadas as restrições contidas no artigo 261 desta Constituição.";

III - inclua-se, no art. 257, mais um item com a seguinte redação

"IV - contribuições de que tratam os arts 263 e 335 desta Constituição "

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art 335 do Projeto de Constituição dispõe.

"Art. 335. A Seguridade Social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante as contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

§ 1º As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro;

II - contribuição dos trabalhadores;

III - contribuição incidente sobre a renda da atividade agrícola,

IV - contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas,

V - contribuição sobre a exploração de concursos de prognósticos,

VI - adicional sobre os prêmios de seguros privados

§ 2º A lei poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social "

O art. 335, pois, fixa as fontes de financiamento da Seguridade Social. Estabelece o art 333 que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social Com os recursos provenientes das contribuições sociais e de origem tributária, é constituído um fundo, administrado pela União, destinado a custear as despesas públicas, relativas àqueles setores (arts. 337 à 339).

Como se vê, as contribuições sociais deixam de ser um direito social dos trabalhadores, para se transformarem em recursos mobilizados pela União para atender gastos sociais em benefício da população do País. Não se trata mais de formar um patrimônio para o trabalhador; de lhe assegurar uma garantia pelo tempo de serviço; de auxiliá-lo e a sua família nas despesas de educação e maternidade, trata-se, sim, de atender qualquer do povo em suas necessidades de educação, saúde e previdência social.

Isso significa apagar a distinção até então existente entre contribuição social e tributo, o primeiro como um direito do trabalhador o segundo como uma forma de atender a despesa pública genérica

Nesse contexto, ou se restabelece no texto do Projeto a função das contribuições sociais ou se cerca a sua cobrança das mesmas garantias outorgadas aos cidadãos e das mesmas restrições inerentes a discriminações de rendas entre a União, os Estados e os Municípios, conferidas aos tributos. De fato, se assim não se proceder, rompe-se a estrutura do sistema tributário brasileiro, desaparecendo toda sua rigidez, mecanismo destinado a proteger o cidadão e assegurar campos privativos de competência para os entes públicos, pois, com o nome de contribuições sociais, se passa a cobrar, sem qualquer continência, um verdadeiro tributo

Assim, a presente Emenda propõe a eliminação, no art. 335, § 1º, da contribuição sobre o faturamento e sobre o lucro, porque são hipóteses de incidência, respectivamente, do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços (art. 272, item III, do Projeto), e do imposto federal sobre a renda (art. 270, item III) No mesmo art 335, propõe-se a supressão da contribuição incidente sobre a renda da atividade agrícola, porque campo de incidência do imposto sobre a renda, da contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas, porque campo de incidência dos impostos sobre a propriedade, de competência dos Estados e dos Municípios (arts. 272, I e IV, e 273, I, do Projeto), e, no mais, campo de competência residual da União e dos Estados; supressão, ainda, da contribuição sobre os prêmios de seguros privados, porque campo de competência da União por meio do imposto sobre operações financeiras (artigo 270, V). A modificação introduzida no § 2º do art 335, que autoriza a instituição de outras contribuições sociais destinadas a garantir ou expandir a Seguridade Social, tem por objetivo a observância das mesmas restrições para a criação de impostos na competência residual da União e dos Estados lei complementar para sua instituição, proibição de sua incidência sobre hipóteses próprias de imposto da competência privativa e vedação de contribuição com incidência em cascata.

Caso se deseje criar contribuição social sobre hipótese de incidência própria de imposto federal, basta a elevação da alíquota do tributo correspondente ao fato desejado, com destinação dos recursos gerados por essa elevação para o Fundo de Seguridade Social, conforme é previsto no art 337, in fine do Projeto

Finalmente, na medida em que as contribuições sociais passam a constituir receita do Estado para atender gasto social deste, e não mais direito social vinculado ao trabalhador, impõe-se incluir, no art. 257, além dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria, também as contribuições sociais, como uma quarta espécie de tributo, que, na formulação do Projeto de Constituição, passam a ser efetivamente.

EMENDA 1P08973-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

I - as seguintes expressões

a) "fiscais", em seu art 304, § 2º,
b) "fiscais e outros", em seu art 393;
c) "fiscais", em seu art. 394, parágrafo único;
d) "fiscais", em seu art. 421, § 3º;

II - o art. 414

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tratam as diposições acima de incentivos fiscais e de imunidade impositiva.

Os incentivos fiscais, na vigente Constituição, têm sido concedidos abundantemente pela União, interferindo na competência de Estados e Municípios. A orientação que presidiu os trabalhos da Constituinte foi no sentido de que o poder de isentar esta contido no poder de tributar. Logo, cabe à pessoa jurídica de direito público competente para a tributação, examinar as hipóteses de isenções e incentivos fiscais, limitando sua concessão aos casos imprescindíveis e afastando-a quando a conjuntura não mais recomende o tratamento favorecido. É que, em geral, esse tratamento conflita com os princípios de justiça social e capacidade contributiva, consagrados no art. 257, §§ 1º e 2º, do próprio Projeto. Com efeito, em geral, os beneficiados pela redução da carga tributária são aqueles que possuem disponibilidade financeira para atender os objetivos desejados com a isenção ou o incentivo fiscal. Então, a carga tributária passa a cair exatamente quando a capacidade econômica do contribuinte aumenta

Por outro lado, a imunidade impositiva somente se justifica quando corresponde à garantia de um princípio fundamental da Constituição. Assim a imunidade da União, Estados e Municípios, para assegurar a autonomia desses entes; a imunidade dos templos de qualquer culto, para evitar restrições à liberdade religiosa; a imunidade dos livros, jornais e periódicos, para resguardar a liberdade de imprensa.

No caso de entidades dedicadas à defesa de recursos naturais e do meio ambiente (art. 414), são elas, de ordinário, públicas e, por isso, protegidas pela imunidade recíproca - imunidade da União, dos Estados e dos Municípios Nos demais casos, é recomendável deixar à entidade competente para instituir o imposto, afastá-lo, ou não, mediante regra legal isentiva

EMENDA 1P08974-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao item II do § 7º do art. 272 a seguinte redação:

"II - as alíquotas aplicáveis às operações realizadas com energia elétrica, petróleo, combustíveis dele derivados e minerais."

JUSTIFICAÇÃO

A importância macroeconômica dos minerais justifica a sua inclusão entre os produtos sujeitos a alíquota limitada pelo Senado da República, como é o caso do petróleo, combustíveis dele derivados e energia elétrica. Não é por outra razão que esses produtos estão hoje sujeitos a um imposto único, de competência federal.

Na Subcomissão de Tributos, aliás, tornou-se vitoriosa a tese segundo a qual o Senado, como órgão representativo da Federação, deveria dispor de competência ampla para limitar as alíquotas do imposto estadual, sucessor do imposto único, sobre as operações relacionadas com a circulação de bens minerais, tanto as internas, como as interestaduais, as de exportação e as de importação O objetivo da emenda é, pois, restabelecer o que ficara decidido naquela Subcomissão.

A fim de tornar mais abrangente a competência do Senado da República, a emenda propõe suprimir a palavra "internas", que qualifica "operações" no texto emendado. Se é certo que as operações interestaduais realizadas com petróleo, combustíveis dele derivados e energia elétrica estão, pelo Projeto, imunes ao tributo estadual (art. 272, § 11, II, b), também é certo que, com a inclusão dos minerais no § 7º, item II, deve ser modificada a redação do dispositivo, conforme proposto.

Além disso, o dispositivo, como está redigido, poderia ensejar dúvidas quanto à competência do Senado para fixar as alíquotas do imposto, quando se trate de produto importado, como no caso do petróleo, ou seja, as alíquotas do imposto interno, atual ICM, que os Estados normalmente cobram sobre as mercadorias importadas. A supressão da palavra "internas", conforme a emenda, afastaria qualquer dúvida de interpretação.

Por fim, a emenda procura dar redação mais concisa ao texto, substituindo a expressão "petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados", por outra, mais singela.

EMENDA 1P08975-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao art. 381 a seguinte redação.

"Art. 381 - O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos."

JUSTIFICAÇÃO

Como está redigido, o art. 381 inpediria que fundações sem finalidade lucrativa pudessem receber subvenções do Poder Público, ora vez que restringe o auxílio financeiro a "escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias".

Não se justifica a restrição, porque instituições sem fins lucrativos, como as fundações, prestam serviços comunitários na área da educação pública (não confundir com o ensino estatal), merecendo, pois, o apoio governamental, ainda mais num país onde, como é notório, há carência de boas escolas.

A redação proposta, ademais, está em simetria com o disposto no art. 349, § 1º, que diz:

"§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos."

Ora, não há razão para tratar desigualmente a saúde e a educação, ambas de vital importância para a comunidade.

EMENDA 1P08976-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 07 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e" do item I do art 12 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo em foco dispõe que

"o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da probreza"

O Sistema Tributário Nacional definido no Projeto atribui à União competência para instituir imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 270, item III) O campo de incidência desse imposto abrange o lucro das atividades econômicas A alíquota do imposto de renda incidente sobre o lucro é definida em lei, que poderá fixá-la segundo os critérios que julgar mais justos. O produto da arrecadação do imposto de renda, como o dos outros impostos, pode ser aplicado em qualquer despesa pública e, por maiores razões, num programa de erradicação da pobreza.

Por esses motivos, é totalmente dispensável a manutenção do referido dispositivo. A União ja se-apropria de parte do lucro obtido nas atividades por intermédio do imposto de renda. Se entende insuficiente essa apropriação, basta elevar a alíquota do imposto, sendo relevante ressaltar a dificuldade para definir "excesso de lucro", conceito extremamente complexo e variável em função do tipo da atividade, da maior ou menor tecnologia empregada, do tempo de maturação do empreendimento, da sazonalidade da atividade etc

EMENDA 1P08977-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprimam-se os arts 337, 338, 339 e 487.

JUSTIFICAÇÃO

Esses artigos tratam do Fundo Nacional de Seguridade Social, a que devem ser vinculadas, conforme o Projeto, todas as contribuições sociais.

São disposições que sobrecarregam o texto constitucional, sem nenhuma vantagem de ordem técnico-legislativa. O Projeto só tem a ganhar, em termos de concisão jurídica, deixando essa matéria para a legislação ordinária.

Além disso, do ponto de vista prático, a destinação de todas as contribuições sociais para o mencionado Fundo implicará a extinção dos Institutos de Previdência e Assistência oue Estados e Municípios mantêm em benefício de seus servidores Não parece de bom alvitre transferir para a União serviços que os Estados e Municípios já prestam. Onde fica o princípio da descentralização, apregoado por tantas vezes nos trabalhos constituintes?

EMENDA 1P08978-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 458

Dê-se ao art. 458 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

" Art. 458 - Será realizada eleição direta para Presidente da República, cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição.

§ Único - O mandato do atual Presidente da República terminará sessenta dias após a eleição prevista no caput deste artigo,com a posse do candidato eleito".

JUSTIFICAÇÃO

O regime de transição política instituido no país com a eleição da chapa Tancredo Neves-José Sarney se esgota com a promulgação da nova Constituição. Este era o desejo e o compromisso assumido publicamente pelos criadores da chamada Nova República. A retomada do direito de eleger diretamente o próximo Presidente da República é uma aspiração de todo o povo brasileiro e consideramos que isso deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias após a promulgação da nova Constituição, quando se encerra objetivamente o período da transição. Só um Presidente eleito diretamente pelo povo terá a legitimidade necessário para consolidar o regime democrático e enfrentar a grave crise econômica vivida pelo país.

EMENDA 1P08979-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Acrescente-se onde couber o Título X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1º - Será realizado, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída.

§ 2º - Só será considerado empréstimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3º - Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

JUSTIFICATIVA

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúncias que pesam sobre este processo de endividamento, exigem que Assembléia Nacional Constituinte adote posição soberana que salvaguarde os legítimos interesses da nação.

EMENDA 1P08980-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 310

Dê-se ao Art. 310 a seguinte redação:
"Art. 310 - Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, a importação e exportação, o transporte marítimo ou por condutos e a distribuição do petróleo e seus derivados e do gás natural;

II - a pesquisa,a lavra, e o enriquecimento de minérios radioativos e materiais férteis e físseis, sua industrialização e comercialização;

III - a exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, a geração e distribuição de energia elétrica, salvo as de potência reduzida;

IV - o comércio exterior de armamentos e componentes bélicos;

V - os Correios,Telégrafos e as Telecomunicações;

VI - outros estabelecidos em lei.

§ 1º - O monopólio descrito no inciso I deste artigo, inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades aí mencionadas, ficando vedado à União conceder qualquer tipo de participação, em espécie, em jazidas de petróleo ou de gáz natural.

§ 2º - A União poderá ceder aos Estados e Municípios o direito de realizar os serviços de canalização e distribuição de gás natural, para uso doméstico.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário não só garantir o atual monopólio do petróleo como expandí-lo, alargando-o para a área de distribuição de derivados, que permanece hoje, sem motivo nenhum sendo operado por multinacionais.

Fixar no texto constitucional os monopólios estatais existentes, salvaguardando estas conquistas da nossa soberania econômica.

As responsabilidades do Brasil nas relações entre as nações, ao lado da luta pela autodeterminação dos povos e pela preservação da paz, exige que tão delicada atividade como é o comércio exterior de armamentos seja monopólio do Estado e esteja a serviço da política nacional no relacionamento com os outros povos.

EMENDA 1P08981-6

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, Seção I, Título V
"Do Judiciário" - Disposições Gerais

Inclua-se no Capítulo IV, Seção I, Título V do Projeto de Constituição o seguinte artigo·

Art. - O Poder Judiciário rege-se pelo princípio da unidade de justiça federalizada.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário explicitar no texto constitucional o princípio da unidade de justiça federalizada para acabar com a pressão e a influência das oligarquias regionais sobre a justiça, ao mesmo tempo em que evita os conflitos de competência.

EMENDA 1P08982-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Acrescenta-se onde couber no Título X,
Das Disposições Transitórias

Art. - Ficam anulados os atuais contratos de risco,contratos que concedam, sob qualquer pretexto, participação, em espécie ou valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural.

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a situação dos atuais contratos de risco, em vigor, definitivamente proibidos por dispositivo do anteprojeto.

EMENDA 1P08983-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo VI, Título IX "Do meio ambiente"

Incluam-se no Capítulo VI, Título IX os seguintes artigos:

Art. - A Amazônia é considerada região especial, dentro do território nacional. Sua constituição física, historicamente formada, em terreno peculiar, terá tratamento particular para conservar e aproveitar suas riquezas e garantir o equilíbrio ecológico.

Art. - Fica criado o Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia, para planificar e orientar o desenvolvimento da região Amazônica;

§ 1º - O Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia será assim composto:

I - Cinco representantes do Governo Federal, cujos nomes serão aprovados pelo Congresso Nacional;

II - Um representante de cada um dos Estados que formam a região, por indicação das respectivas Assembléias Legislativas,

III - Cinco representantes de instituições científicas reconhecidas

§ 2º - Caberá ao Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia elaborar as políticas de desenvolvimento da região Amazônica, que serão submetidas ao Congresso Nacional, e fiscalizar sua execução;

§ 3º - Caberá ao Conselho estabelecer as áreas da Amazônia destinadas à Reforma Agrária e as condições de utilização da terra, observando o disposto no artigo....;

§ 4º - Caberá ao Conselho a definição de política para a preservação das espécies animais nativas.

Art. - As terras de várzeas da região Amazônica serão loteadas e distribuídas a pequenos e médios agricultores;

Art. - A floresta, a fauna, os rios e os lagos da Amazônia serão rigorosamente preservados;

Art. - A utilização dos recursos renováveis da Amazônia só ocorrerá após criterioso estudo científico;

Art. - Será incentivado o desenvolvimento econômico da Amazônia com base na industrialização da matéria-prima local.

JUSTIFICATIVA

A Amazônia brasileira, que ocupa 60% do território nacional, tem sido relegada nos planos governamentais e devastada por uma ocupação desordenada e predatória. Não há estudos científicos criteriosos que formem base para a utilização dos recursos naturais daquela região. Apesar dessa deficiência no campo científico,porém, alguns aspectos da região são evidentes;

1 - O solo da Amazônia, salvo em alguns raros bolsões,é de péssima qualidade. Sua exuberante floresta é fruto de fina camada de húmus, formada pela milenar deposição de matéria orgânica das próprias árvores:

2 - O que se observa hoje, entretanto, é a devastação indiscriminada da floresta, com a abertura de enormes clareiras, comprometendo irremediavelmente a ecologia e o porvir das gerações futuras.Em algumas áreas, como no Maranhão, o sul do Pará, norte do Mato Grosso e todo o Estado de Rondônia, a marcante devastação já revela seu dramático efeito. A erosão, que ganha dimensões amedrontadoras, já se faz presente em muitas partes da Amazônia, embora seja apenas um dos efeitos da devastação;

3 - Se, por um lado, o solo de terra firme é muito pobre, o das várzeas é riquíssimo e abundante. Estima-se que 12 milhões de hectares de várzeas seriam economicamente utilizáveis na Amazônia, caso houvesse uma adequada política de fomento por parte do Governo;

4 - O subsolo amazônico guarda enormes reservas minerais, algumas de valor estratégico, que vêm sendo saqueadas e levadas para o exterior, em grande parte clandestinamente. A exploração desses recursos é desordenada, predatória, sem que haja uma política traçada para o setor, com o objetivo de defender os interesses nacionais e daquela região;

5 - Os aglomerados indígenas, outrora numerosos, vêm sendo celeremente dizimados. Tribos inteiras, como a dos Kren-a-Kore, contactada pela primeira vez há menos de 15 anos , já não existem mais, como efeito da ação criminosa dos"civilizados"

6 - Apesar da pesca predatória, a Amazônia ainda detém alto potencial pesqueiro. O aproveitamento desse potencial também padece de uma política racional, que leve em conta as peculariedades regionais. Algumas espécies, como é o caso do peixe-boi, estão em franco processo de extinção;

7 - O modelo de desenvolvimento aplicado na região a vocação e as reais potencialidades da região. O exemplo mais típico disso é o processo de industrialização do Amazonas, baseado na produção de bens de consumo destinados ao mercado do Centro-Sul. Essa indústria recebe todo o apoio governamental,o que não ocorre com aqueles empreendimentos que se destinam ao processamento de matérias-primas locais;

8 - A presença do capital estrangeiro na região, que detém vastas extensões de terras e incontáveis concessões para a exploração de recursos naturais, é outro fator que corrobora para o desenfreado processo de devastação. Projetos lunáticos, como é o caso do Jari,devem ficar apenas no rol de lições que devemos aprender. De agora em diante, deve ser vedada a presença estrangeira na região.

Estes são apenas alguns dos fatores que nos levam a apresentar as propostas de textos constitucionais sobre a questão da Amazônia. A gravidade do problema é tal, que se faz necessária uma ação mais enérgica. Propomos que o início dessa mudança de procedimento em relação ao processo de ocupação da Amazônia parte da definição, pela Constituição que estamos elaborando, de princípios nítidos, baseados na sua caracterização como "região especial".

Toda a política para a região deve ser precedida de criterioso estudo científico. A elaboração dessas políticas deve ser atribuição do Conselho de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia, formado de maneira democrática e representativa e dotado de poderes condizentes com a dramática situação da região. A preservação da Amazônia só será conseguida se o processo de ocupação for controlado e ocorra, a partir de agora, de maneira racional.

EMENDA 1P08984-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso I, alínea a, art. 211

Dê-se à alínea a, inciso I, do art. 211 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" a) causas originadas de discriminação, titulação e posse de terras, incluindo as devolutas do Município, do Estado e da União; "

JUSTIFICAÇÃO

Para que a Justiça Agrária possa cumprir efetivamente com os seus objetivos e transformar-se num instrumento efetivo para solucionar os conflitos fundiários no Brasil é necessário incluir entre as suas atribuições, de forma explícita, as causas originadas da posse de terras.

EMENDA 1P08985-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso I, alínea c, art. 211

Suprima-se a expressão ". ., ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas;", constante da alínea c, inciso I, do art. 211 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que pretendemos suprimir do texto constitucional pode se constituir numa forma de burla nos processos referentes às questões indígenas pela Justiça Agrária.

EMENDA 1P08986-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § Único, art. 317

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 317 a seguinte redaçao:
Parágrafo Único: "A funçao social ocorre quando o imóvel cumpre simultaneamente as seguintes condições:

a) - é racionalmente aproveitada;
b) - observa as disposiçoes legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos pela posse e domínio;
c) - conservar o meio ambiente e os recursos naturais,
d) - respeitados os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.
e) - respeita o limite de áreas máximas da propriedade territorial rural.

JUSTIFICATIVA

A existência de conflito pela posse da terra configura claramente a insuficiência do cumprimento da obrigaçao social por parte da propriedade. A proteção aos direitos das populações indígenas, tão agredidos nas regiões de fronteira agrícola, deve ser parte constante da obrigação social da propriedade.

EMENDA 1P08987-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 300, inciso II

Dê-se ao inciso II do Art. 300 a seguinte redação:
"II - a propriedade privada ou estatal";

JUSTIFICATIVA

Reconhece, em igualdade de condição, a propriedade privada e estatal, que deve ser levada em consideração quando da formulação dos princípios gerais da ordem econômica.

EMENDA 1P08988-3

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA "Do Judiciário - Disposições Gerais"
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, seção I, Título V

Incluam-se, onde couber, no Capítulo IV, Seção I, Título V do Projeto de Constituição os seguintes artigos:

Art. - O Poder Judiciário é exercido pelos Tribunais Judiciais e Juízes que devem gerir a Justiça em nome do povo.

Art - Cabe ao Poder Judiciário a defesa dos direitos dos cidadãos, a resolução dos conflitos de interesses públicos e privados e a repressão à violação da legalidade democrática.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que pretendemos incluir no texto constitucional no capítulo relativo ao Poder Judiciário visam explicitar os conceitos fundamentais, de natureza democrática, que devem reger a Justiça brasileira.

EMENDA 1P08989-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 302

Dê-se ao art. 302 a seguinte redação:
"Art. 302 - Os investimentos de capital estrangeiro serão disciplinados em lei específica":

§ 1º - O montante das remessas de lucros para o exterior nunca será superior, anualmente, a 10% (dez por cento) do valor real do capital estrangeiro investido.

§ 2º - A lei regulará os meios e formas de nacionalização de empresas estrangeiras nocivas ou inconvenientes ao desenvolvimento econômico do País".

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece diretriz fundamental para a lei que regulará os investimentos estrangeiros, limitando de forma precisa a remessa de lucros e evitando a crescente sangria de nossas riquezas.

EMENDA 1P08990-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 303 e seus § 1º

Dê-se ao caput do art. 303 do Projeto de Constituição a seguinte redação
" Art. 303 - É permitida a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio do Estado em ramos essenciais da economia" e suprima-se o seu § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve jogar um papel preponderante na atividade econômica, principalmente em ramos essenciais da economia. A formulação contida no Projeto de Constituição, ao contrário, procura limitar ao máximo esse papel e essa intervenção, com o que não concordamos. A formulação que propomos visa corrigir essa deficiência e garantir a participação estatel na economia.

EMENDA 1P08991-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII, capítulo I

Acrescente-se onde couber no Título VIII, capítulo I:

Art. - O Brasil nao contrairá empréstimos usuários ou que possam comprometer sua independência ou soberania.

Art. - A contratação ou aval de empréstimos estrangeiros pela União, Estados e Municípios e suas empresas estatais está sujeito à autorização do Congresso Nacional

Art. - É vedado o aval do Estado brasileiro a qualquer empréstimo a empresa privada.

Art. - As questoes relativas a empréstimos externos, assumidos ou garantidos por pessoa jurídica de direito público, ou empresas com participaçao de capitais do Estado, serão aforadas no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos regulam a questão da dívida externa, colocando limites e responsabilidades conjuntas com o Congresso Nacional.

EMENDA 1P08992-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIOS/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIOS — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso III, art. 188

Dê-se ao inciso III do art. 188 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

III - Os juízes dos Tribunais judiciais terão mandato temporário, com direito à recondução, e serão eleitos pela categoria dos juízes de carreira e por advogados, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda objetiva explicitar no texto constitucional regras mais democráticas de acesso aos quadros de juízes, através da eleição direta pela categoria dos juízes e dos advogados.

EMENDA 1P08993-0

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 381

Dê-se ao Art. 381 a seguinte redação:
Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas, criadas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Todos os recursos do Poder Público devem ser destinados exclusivamente ao ensino público e gratuito e à manutenção das escolas públicas.

EMENDA 1P08994-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 318 e seus parágrafos

O Art. 318 e seus parágrafos passa a ter a seguinte redação:

"Art. 318 - Ninguém poderá ser proprietário ou possuidor direta ou indiretamente, de imóvel rural de área contínua ou descontínua, que ultrapasse as seguintes dimensões:
I - quinhentos hectares nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
II - um mil hectares nos Estados do Maranhão, Ceará, Piaui, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul e Brasília, salvo as regiões de carência de terras ou a população necessitada, onde prevalecerá a área máxima de quinhentos hectares;
III - um mil e quinhentos hectares nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Mato Grosso e nos Territórios de Roraima e Amapá.
§ 1º- A área definida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.
§ 2º- O imóvel que ultrapassar estas áreas máximas terão o excedente desapropriado, de forma progressiva e ininterrupta".

JUSTIFICATIVA

Os limites fixados para área máxima definem melhor o objetivo de liquidar com o latifúndio no campo, ao mesmo tempo que compatibiliza o volume de terras a arrecadar com a demanda de beneficiários atualmente existente.

EMENDA 1P08995-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 320

Dê-se ao Art. 320 a seguinte redação
"Art. 320 - A alienação ou concessão, a qualquer título de terras públicas federais, estaduais ou

municipais, feitas a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, não poderá exceder a área de 500 hectares, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

A Emenda coíbe a concessão, por parte da União, de grandes áreas de terras, prática incompatível com a democratização do acesso à propriedade da terra.

EMENDA 1P08996-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Inciso III, art 111

O inciso III do Art. 111 do Projeto passa a ter a seguinte redação.

Inciso III - Que se ausentar a mais de oito sessões ordinárias em um mês, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pelo Plenário"

JUSTIFICATIVA

É necessário que se crie normas constitucionais para moralizar a atividade parlamentar e resgatar o respeito da opinião pública pelo Congresso Nacional. Assim, o mecanismo pelo qual o Deputado ausente a mais de 8(oito) sessões ordinárias mensais perde o seu mandato tem o caráter moralizador.

EMENDA 1P08997-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO.Capítulo II, Título VIII
"da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária"
Inclua-se no Capítulo II, Título VIII, o seguinte artigo:

"Art. - Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão que não ultrapasse a 500 hectares na Região Norte e 200 hectares para o restante do País.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da reforma agrária é dotar de terra os trabalhadores rurais e liquidar com a grande propriedade do campo, sendo imprescindível garantir o direito de propriedade ao pequeno e médio proprietário, transformando-os, assim, em aliados e não em inimigos do progresso nacional.

EMENDA 1P08998-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV, Art. 117

Suprima-se o inciso IV do Art. 117

JUSTIFICATIVA

Em um regime efetivamente democrático não deve haver delegação de poderes. Assim, propomos a supressão desses dispositivos referentes às delegações de poderes.

EMENDA 1P08999-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 97

O Art. 97 do Projeto passa a ter a seguinte redação:
"Art. 97 - O Congresso Nacional, unicameral, compõe-se de até 600 Deputados eleitos,dentre os cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de seus direitos políticos, em cada Estado, Território, exceto Fernando de Noronha, e Distrito Federal, por voto direto, secreto e proporcional."

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa compatibilizar o texto constitucional ao regime unicameral, ampliando as vagas do Congresso Nacional para dar-lhe maior representatividade.

EMENDA 1P09000-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 301, § 1º

Dê-se ao art. 301 e seu parágrafo primeiro
"Art. 301 - É considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertença a brasileiros e que, constituída com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões e controle do processo tecnológico".

§ 1º - Haverá reserva de mercado a empresas nacionais em setores estratégicos da economia, tais como informática bio-tecnologia, mecânica de precisão, química fina e outros definidos em lei.

JUSTIFICATIVA

A conceituação torna mais precisa a forma da empresa nacional, evitando manobras e subterfúgios legais visem burlar, por parte das multinacionais a proteção das empresas genuinamente nacionais, bem como explicita o conceito de reserva de mercado em setores estratégicos

EMENDA 1P09001-6

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 96

O artigo 96 do Projeto passa a ter a seguinte redação:
"Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, em regime unicameral, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Se se quer instituir no Brasil um novo sistema de governo, de co-responsabilidade efetiva entre o Executivo e o Legislativo, é necessário que o Poder Legislativo passe a ser exercido de forma unicameral pelo Congresso Nacional, extinguindo-se o Senado, como Casa revisora e com poderes especiais. Essa é uma proposta para aperfeiçoar a democracia.

EMENDA 1P09002-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Art. 97

O Parágrafo 2º do Art. 97 passa a ter a seguinte redação:
§ 2º - " O número de Deputados por Estado, Território e Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com reajustes necessários para que nenhum Estado ou Distrito Federal tenha menos de oito Deputados nem mais de 90, pelo critério proporcional.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos limites mínimos e máximos de Deputados por unidade da Federação tem como objetivo corrigir as distorções verificadas durante o regime militar e aumentar a representatividade dos Estados mais populosos do País.

EMENDA 1P09003-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se onde couber: Título X (Disposições Transitórias)

Art. - Serão confiscados os bens de pessoas que, comprovadamente, tenham adquirido fortuna por meios ilícitos, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado, independente de outras sanções penais.

JUSTIFICATIVA

O dinheiro público e o patrimônio do Estado são bens de propriedade coletiva. Eles pertencem ao povo e a sua gestão e administração deve ser rigorosamente controlada. Além disso, o enriquecimento individual através da prática de atos ilícitos e lesivos à soberania nacional não pode, em hipótese alguma, ser admitida. Nesse sentido, propomos a inclusão na nova Constituição de um dispositivo que puna, severamente, com o confisco de bens, além de outras penalidades criminais, as pessoas que tenham enriquecido ilicitamente, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado.

EMENDA 1P09004-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 154 e § 2º do Art. 157

Substitua-se a expressão "cinco anos" contida no art. 154 e no § 2º do Art. 157 por "quatro anos".

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição republicana que o mandato presidencial seja de 4 anos e não de 5 anos como propõe o relator.

EMENDA 1P09005-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. § 1º do art 3º

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições".

JUSTIFICAÇÃO

Num regime efetivamente democrático não deve haver a figura da delegação de poderes. Daí a nossa emenda.

EMENDA 1P09006-7

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 165

Substitua-se a expressão "... a bancada ou bancadas majoritárias", constante do caput do art. 165 do Projeto de Constituição, pela expressão "... as bancadas dos partidos representados no Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os regimes parlamentaristas, a escolha do Primeiro-Ministro é feita após consultas a todos os partidos representados no Parlamento e não apenas ao partido majoritário. Essa é uma prática mais democrática e que leva ao diálogo e à negociação política, evitando, assim, as sucessivas crises.

EMENDA 1P09007-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 167 e seu parágrafo único

Suprima-se do Projeto de Constituição o art. 167 e seu Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇÃO

Não faz nenhum sentido o Senado ter a prerrogativa de poder rever moção reprobatória ou de censura aprovada pela Câmara dos Deputados Essa prerrogativa reforça a idéia de Câmara revisora impressa ao Senado Federal e que , na nossa opinião, contraria as tradições democráticas. Como defendemos, inclusive, o unicameralismo, com a extinção do Senado, propomos a supressão do artigo em pauta.

EMENDA 1P09008-3

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § único, art. 169

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 169 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto nesse parágrafo representa uma tentativa de limitar a ação do Congresso Nacional sobre o Governo. Consideramos que essa limitação e excessivamente restritiva e objetiva, na verdade, dificultar a ação do Congresso como órgão fiscalizador do governo. Por isso, propomos a sua supressão.

EMENDA 1P09009-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIOS | DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 176

Dê-se ao art 176 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 176 - O Primeiro-Ministro é o chefe do Governo

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é, em primeiro lugar, explicitar no texto constitucional que o Primeiro-Ministro é o Chefe do Governo, regra geral nos regimes parlamentaristas. Além disso, suprimimos a obrigatoriedade de que o Primeiro-Ministro seja escolhido apenas entre os membros do Congresso Nacional, por considerar que isso representa uma limitaçãoinjustificada e um excessivo espírito de corpo. Existem personalidades no conjunto da sociedade brasileira que, mesmo sem serem parlamentares, têm condições de exercer o cargo de Primeiro-Ministro. Essa limitação não se justifica.

EMENDA 1P09010-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § único, art 121

Substitua-se a expressão "... tres décimos por cento" constante do § único do art. 121 do Projeto de Constituição, pela expressão " . um décimo por cento" e suprima-se a expressão "... com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles", constante do mesmo dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda objetiva facilitar a iniciativa populer legislativa, reduzindo as exigências mínimas para a sua apresentação.

EMENDA 1P09011-3

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 181 e inciso XXVII do art 158

Suprima-se o art. 181 do Projeto de Constituição e o inciso XXVII do art 158.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos desnecessário constar do texto constitucional um artigo com essa formulação Além disso, na nossa opinião, as reuniões do Conselho de Ministros devem ser prioritariamente presididas pelo Primeiro-Ministro que é, de fato, o Chefe do Governo Mesmo quando o Presidente da República a elas estiver presente.

EMENDA 1P09012-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. inciso III, art 158

Substitua-se a expressão "... pelo Senado da República", constante do inciso III do art 158 do Projeto de Constituição, pela expressão "... pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Num regime parlamentarista, como o que se pretende instituir no Brasil, é preciso fortalecer o Congresso Nacional Portanto,não faz sentido dar-se poderes exclusivos ao Senado Federal que, no nosso entendimento, deve, inclusive, ser extinto. Daí a emenda proposta

EMENDA 1P09013-0

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 199

Dê-se ao art 199 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 199 - O sistema cartorário oficial e público compreende as serventias judiciais e extrajudiciais.

§ Único - Todos os atos cartorários relativos aos direitos individuais, políticos e coletivos serão gratuitos.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário promover a oficialização do sistema cartorário, como forma de baratear os custos judiciais e torná-los mais acessíveis ao conjunto do povo brasileiro

EMENDA 1P09014-8

AUTOR: LÍDICE DA MATA E OUTROS | PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo III, Título IX
"Da educação e cultura"

Inclua-se no Capítulo III, Título IX o seguinte artigo.

Art. - As organizações representativas de professores , de estudantes universitários e secundaristas, de funcionários da Universidade e da comunidade científica terão representantes no Conselho Federal e nos Conselhos Estaduais de Educação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo visa assegurar no texto constitucional a participação de professores, alunos e funcionários nos Conselhos de Educação, como forma de democratizar esses organismos.

EMENDA 1P09015-6

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS incisos V,VI,VII,VIII e IX do art 162

Dê-se aos incisos V, VII e IX do art. 162 do Projeto de Constituição a seguinte redação e suprimam-se os incisos VI e VIII do mesmo artigo

" V - os líderes dos partidos representados no Congresso Nacional,

VII- o presidente do Supremo Tribunal Federal;

IX - nove cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, quatro eleitos pelo Congresso Nacional, um representante escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante dos trabalhadores urbanos e um representantes dos trabalhadores rurais, eleitos diretamente pelas entidades representativas dessas categorias, na forma que a lei determinar, para um mandato de três anos, vedada a recondução".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva corrigir algumas distorções na composição do Conselho da República para incluir os líderes de todos os partidos representados no Congresso Nacional, um representante indicado pelo Conselho Federal da OAB, representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, eleitos democraticamente pelas entidades representativas dessas categorias e, ao mesmo tempo, substituir a participação do Ministro da Justiça pela do presidente do STF e retirar a participação de um ministro militar. Julgamos que o representante do governo nesse Conselho deve ser o Primeiro-Ministro, não se justificando a inclusão de outros ministros, como um representante dos militares e o Ministro da Justiça. O Poder Judiciário deve estar representado pelo presidente do STF.

EMENDA 1P09016-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso XVI, art. 158

Inclua-se no final do texto do inciso XVI do art. 158 do Projeto de Constituição, a expressão "..., após a aprovação dos nomes pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de fortalecer os poderes do Congresso Nacional, julgamos ser conveniente que o Congresso passe, também, a aprovar os nomes indicados pelo Presidente da República para ocupar os postos de oficiais-generais das Forças Armadas Essa é uma medida democrática, que fortalece o Congresso e coloca as Forças Armadas sob o controle direto da sociedade brasileira, evitando que elas se transformem num super-poder paralelo.

EMENDA 1P09017-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO inciso XIII, art. 158

Substitua-se a expressão " ... ad referendum do Congresso Nacional", constante do inciso XIII do art. 158 do Projeto de Constituição, pela expressão " após a aprovação pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos mais apropriado que a celebração de tratados, convenções, empréstimos e obrigações externas firmados pelo Presidente da República só o sejam após a aprovação dos mesmos pelo Congresso Nacional e não apenas " ad referendum" do Congresso, como forma de evitar que seus efeitos comecem a surtir antes da manifestação oficial do Congresso.

EMENDA 1P09018-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO inciso III, art. 99

Inclua-se no final do texto do inciso III do art. 99 do Projeto de Constituição a expressão " e aprovação dos nomes indicados para ocupar os postos de oficiais-generais das Forças Armadas".

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento do Congresso Nacional deve ser obtido de diversas maneiras. Uma delas é ampliar os seus poderes, incluindo entre eles, o de aprovar os nomes indicados pelo Presidente da República para ocupar os postos de oficiais-generais das Forças Armadas. Com isso, ao mesmo tempo em que se fortalece o Congresso Nacional, coloca-se as Forças Armadas sobre um maior controle da sociedade civil.

EMENDA 1P09019-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS | PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 494

Dê-se ao Art. 494 a seguinte redação:

"Art. 494 - As atuais concessões de lavra de minério,atualmente em operação comercial,detidas por empresas não nacionais expirarão no prazo de 2(dois) anos; as demais concessões dessas empresas, inativadas ou operando em escala não comercial, bem como as concessões de pesquisa mineral, expirarão de imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Dá destinação as empresas estrangeiras atingidas por dispositivo do anteprojeto que veda a estas a atividade mineradora.

EMENDA 1P09020-2

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS | PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63

O Art. 63 passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 - "Respeitada a proporcionalidade com a população do Município, o número de vereadores será no mínimo 11 e no máximo de 33 nos municípios de até um milhão de habitantes; e no mínimo de 35 e máximo de 61 nos municípios acima de 1 milhão de habitantes".

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é garantir que as grandes cidades, com milhões de habitantes, ampliem o número de integrantes das suas Câmaras de Vereadores, para aumentar o nível de representatividade dessas Casas Legislativas, estabelecendo limites mínimos e máximos para a sua composição de forma proporcional às populações.

EMENDA 1P09021-1

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS | PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea a, inciso I, art. 27

Dê-se à alínea a, inciso I, art. 27 a seguinte redação

" a) o sufrágio é universal, e o voto, igual, direto, secreto e proporcional para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores".

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda objetiva consagrar no texto constitucional o princípio do voto proporcional para as eleições para a Câmara Federal, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, que julgamos ser mais democrático e representativo

EMENDA 1P09022-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS | PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § 3º, art 229

Suprima-se o § 3º do art. 229 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO:

Não faz sentido a criação de Justiças Militares Estaduais. Defendemos o princípio da federalização da Justiça e, portanto, a criação de Justiças estaduais vai contra esse princípio.

EMENDA 1P09023-7

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. inciso X, art. 203

Dê-se ao inciso X do art. 203 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" X - as entidades sindicais de caráter nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos ser mais correta que o direito de propor ação de inconstitucionalidade seja dada a todas as entidades sindicais de caráter nacional e não apenas às Confederações Sindicais É uma forma de ampliar a representatividade desse direito

EMENDA 1P09024-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título X

Inclua-se no Título X os seguintes artigos:

"Art. - Fica criado o Estado de Brasília, que compreenderá o Distrito federal, como município neutro, as cidades-satélites e os municípios circunvizinhos.

§ 1º - O Distrito Federal abrangerá o Plano Piloto, numa extensão de 1.100 quilômetros quadrados.

§ 2º - Os municípios circunvizinhos farão parte do Estado de Brasília desde concordes, através de plebiscito".

Art. - A população do Estado de Brasília elegerá, nos termos da lei, governador, vice-governador, membros da Assembléia Legislativa, prefeitos, membros da Câmara de Vereadores, e parlamentares federais.

§ 1º - O Distrito Federal terá prefeito, membros da Câmara de Vereadores e Deputados Federais eleitos pela sua população".

Art. - A população do Estado de Brasília definirá, através de plebiscito, a localização da sede do governo estadual".

Art. - Lei Complementar definirá, no prazo de seis meses, a partir da publicação desta disposição transitória da Constituição, as condições de implantação do Estado de Brasília, inclusive a dotação de recursos da União para tal fim, e os mecanismos de relacionamento do Distrito Federal com o novo Estado".

"Art - As primeiras eleições para governador, vice-governador, Assembléia Legislativa, prefeitos e Câmaras de Vereadores, inclusive do Distrito Federal, serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro de 1989 para um mandato coincidente com o atual mandato dos governadores, vice-governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores".

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Estado de Brasília e a transformação do atual Plano Piloto no Distrito Federal, como município neutro, tem como objetivo buscar uma solução definitiva para os problemas políticos, econômicos e sociais da população do Distrito Federal e do município de seu entorno

A questão do Distrito Federal vem sendo tratada com descaso pelos governos que têm-se sucedido, por nomeação na sua administração e pelo Governo Federal Brasília é uma cidade concebida de acordo com uma concepção moderna, que encantou o mundo e que é exemplo para projetos urbanísticos. Esse fator, porém esconde os problemas de uma comunidade que não vive de romantismos, de palácios e monumentos.

A concepção urbanística de Lúcio Costa, merecedora de louvores e de aplausos, surgiu a partir de algumas definições, de um perfil traçado para a nova capital do Brasil, quando foi tomada a decisão de construí-la. O plano urbanístico foi concebido com base na previsão de que a nova capital teria, no 2.000 uma população de 500 mil habitantes. No entanto, o DF já ostenta hoje população de 1,6 milhão de habitantes, dentro de seus limites.

O problema assume proporções gigantescas, a ponto de se ter uma representação do DF no Congresso Nacional, com oito Deputados federais e três Senadores, eleitos em 15 de novembro passado. Essa medida já foi um reconhecimento da necessidade que o DF enfrenta a falta de canais de comunicação com o Estado. O crescimento do Df e a forma de administrá-lo utilizada até agora revelam uma defasagem gritante diante da realidade que se vive.

A partir da própria Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante, já ficou caracterizada a impossibilidade de se conter a nova capital dentro das previsões urbanísticas que se previa a Cidade Livre era para ser extinta na época da inauguração de Brasília, mas não foi. Muito pelo contrário. Aqueles pioneiros que alí se haviam instalado mantiveram ali um núcleo habitacional sólido, condizente com a realidade em que viviam, embora fora dos planos.

A Cidade-satélite de Taguatinga também nasceu assim. Nasceu da necessidade de trabalhadores que, construindo uma nova e bela cidade, dela se viam alijados. À Exceção de Brazlândia e Planaltina, localidade já existente quando da construção da nova capital, as demais cidades-satélites surgiram por forças de uma realidade que exigia a abertura de novos espaços.

Vale lembrar que o DF, quando sua criação foi aprovada pelo Congresso Nacional, acabou ficando com uma dimensão bem inferior aos 14.000 Km que se previa. Acabou ficando com uma área de, exatamente, 7.782,80 Km. Hoje, o que a realidade revela é que boa parte da população do DF, assim caracterizada por viver em função dessa Unidade da Federação, mora fora dos seus limites.

Especialmente no limite sul do DF, onde situa-se o município goiano de Luziânia, foram construídos inúmeros núcleos habitacionais, como o Novo Gama, Pedregal, Céu Azul, Valparaízo, Cidade Ocidental e outros. Esses núcleos habitacionais existem em função do DF. São verdadeiras cidades-dormitórios, que abrigam uma população cuja atividade econômica é desenvolvida umbilicalmente com o DF. Mas isso não ocorre apenas com os novos conglomerados urbanos, criados por conta da necessidade de ampliar as possibilidades de moradia para uma população crescente.

Cidades mais antigas, seculares, como é o caso de *Luziânia e Formosa, para citar dois exemplos*, também vivem muito mais atreladas ao DF do que ao Estado de Goiás - exceto em períodos eleitorais. Nessas ocasiões, os votos ali existentes (Luziânia é, hoje, o terceiro maior colégio eleitoral de Goiás) são disputados com promessas que nunca são cumpridas.

Em qualquer uma das cidades circunvizinhas ao DF, os principais serviços públicos são mantidos pelo Governo do DF, os telefones são da Telebrasília, o saneamento básico é bancado pelo GDF e assim por diante. Na hora do recolhimento de impostos, especialmente o ICM, porém, os tributos vão para Goiás. Cria-se, assim, uma situação deveras confusa, que a todos prejudica.

Embora assumindo a implantação de parte do equipamento comunitário dessas aglomerações urbanas, o GDF o faz de forma deficiente, precária até. No campo dos serviços públicos, então, a questão ganha dimensões dramáticas. É o caso da segurança pública, por exemplo.

O Estado de Goiás, até pela distância que essas aglomerações estão da Capital, pouca atenção dedica a essas áreas. Com isso, criou-se a chamada terra de ninguém, onde os crimes são cometidos sem nenhuma punição e onde a própria polícia do DF, conhecida nacionalmente pela sua truculência, costuma despejar os cadáveres frutos de ações do Esquadrão da Morte local.

A sofrida população do DF acaba arcando com a manutenção dos serviços que embora de maneira precária, são prestados aos seus vizinhos. Ainda mais: é do orçamento do GDF que saem os recursos para manter os sofisticados equipamentos urbanos necessários à hospedagem, em Brasília, do Governo Federal. E nenhum órgão público paga o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por exemplo.

Não há dúvidas de que essa situação precisa mudar. E ela mudará com a simples eleição direta do governador e de um Poder Legislativo local, embora esse já seja um avanço em relação à situação calamitosa em que o DF se encontra. A questão precisa ser resolvida tendo em conta a realidade concreta que vive o DF. Tendo em conta que o DF não apenas aquele retângulo que se vê nos mapas do Brasil. O DF estrapolou as linhas geométricas que, quando da sua criação, sonhava-se como ideal.

A criação do Estado de Brasília nos parece ser a maneira realista de resolver o problema do DF. Como em outros países do mundo, o Distrito Federal passaria a se restringir a uma área de 1.100 km, que equivale ao Plano Piloto, com alguma folga. O DF seria um Município Neutro, que escolheria seu prefeito e vereadores, mas não ficaria subordinado ao governo do Estado cuja criação estamos propondo.

As cidades-satélites e as localidades do entorno passariam a ter a condição de municípios, quando assim se justificasse, elegendo seus Prefeitos, Câmaras de Vereadores e participando na eleição da Assembléia Legislativa do Estado, dos seus representantes no Congresso Nacional e do seu Governador. O novo Estado passaria a ter uma vida econômica própria, não mais dependendo por exemplo, do imposto sobre importações do trigo, que até hoje contribui com 12% do orçamento do DF. Se mantida a situação do jeito em que está, será dramático para o DF o dia em que o Brasil conseguir sua auto-suficiência na produção de trigo.

A proposta de criação do Estado de Brasília não é pois, um produto de discussões de gabinetes É uma proposta retirada de uma detida e criteriosa análise da situação do DF e das localidades do chamado entorno. A criação desse novo Estado, temos certeza, atenderá plenamente aos anseios e necessidades dessa população desamparada que vive nessa região.

EMENDA 1P09025-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO 321

Dê-se ao Art. 321 a seguinte redação:

"Art. 321 - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por 3 (três) anos ininterruptos, sem justo título e com boa fé, área rural pública, particular ou devoluta, contínua, não excedente a 100 hectares e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, que servirá de título para o registro imobiliário.

JUSTIFICATIVA

As atuais condições sociais do campo tornam imperativo a redução do prazo de ocupação pacífica da terra e da simplificação do processo de regularização de título, afim de assegurar o acesso do trabalhador à terra.

EMENDA 1P09026-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Incluam-se nas disposições transitórias os seguintes artigos:

"Art. - Os atuais ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são substituídos pelo Ministério da Defesa, cujo titular poderá ser civil ou militar".

"Art. - É extinto o cargo de Ministro para o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

A presença de seis ministros militares é incompatível com o regime democrático que se pretende instalar no País e expressão *da influência e da intervenção dos militares na vida política nacional*. Para minimizar essa influência, democratizar as Forças Armadas e evitar a sua intervenção em assuntos que nao lhes dizem respeito propomos, fazendo coro com amplos setores da sociedade civil, a criação do Ministério da Defesa com a extinção dos ministérios militares e a perda do status de ministro para os chefes do EMFA e do Gabinete Militar da Presidência.

EMENDA 1P09027-0

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· art. 247

O art. 247 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 247 - As Forças Armadas destinam-se à defesa militar da Pátria contra a agressão externa e a assegurar a integridade do Território Nacional"

Parágrafo Único - A segurança pública é de responsabilidade dos órgãos policiais competentes sendo vedado às Forças Armadas desempenhar funções de polícia."

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição do papel *constitucional das Forças Armadas* é de fundamental importância para a construção e consolidação do regime democrático em nosso País A história republicana brasileira tem sido marcada pela intervenção militar na vida política. Para evitar que isso continue a se repetir é preciso limitar o papel constitucional das Forças Armadas à defesa da Pátria contra as agressões externas, vedando-lhes o direito de intervir na vida política e de exercer o papel de policia.

EMENDA 1P09028-8

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 236 e parágrafos

Suprima-se o Art. 236 e seus parágrafos

JUSTIFICATIVA

A figura do "Estado de Defesa" proposta pelo relator nada mais é do que uma mera adaptação do Estado e das Medidas de Emergência, instrumentos arbitrários e autoritários incluídos na Constituição Brasileira durante o regime militar Sua manutenção, ainda que sob outra forma, é inadmissível no regime democrático que pretendemos construir. Por isso propomos a sua supressão.

EMENDA 1P09029-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITO EMENDADO· Art. 242

O Art. 242 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 242 - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sítio, ficando garantida a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetivados em suas respectivas Casas Legislativas.

JUSTIFICATIVA

Num regime democrático, mesmo durante o Estado de Sítio, as imunidades dos membros do Congresso Nacional devem ser preservadas. Não justifica o contrário.

EMENDA 1P09030-0

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, Art. 49

O § 1º do Art. 49 do Projeto passa a ter a seguinte redação·

"§ 1º - Brasília é a Capital da República".

JUSTIFICATIVA

A Capital da República é a cidade de Brasília localiza da na unidade administrativa que é o Distrito Federal.Essa é a formulação que julgamos ser mais precisa.

EMENDA 1P09031-8

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte artigo, onde couber

"Art. - É extinto o Serviço Nacional de Informaçoes.

Parágrafo Unico - A documentaçao e os cadastros de informações serao transferidos ao Ministério da Justiça, garantido, aos interessados, o acesso à consulta sempre que solicitado".

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Nacional de Informações tem atuado como um super poder político e policial no País. Isso não pode continuar ocorrendo num regime democrático. O SNI extende seus tentáculos sobre toda a sociedade, policiando, vigiando e controlando os cidadãos. A sua extinção é uma exigência da sociedade para pôr um fim ao militarismo ainda existente no País.

EMENDA 1P09032-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 248

O art. 248 do Projeto passa a ter a seguinte redação·

"Art. 248 - O serviço militar poderá ser realizado em quartéis ou nos Tiros de Guerra, sendo que a lei poderá estabelecer a prestação, em tempo de paz, de serviços civis de interesse nacional, como alternativa ao serviço militar,extensivo às mulheres que assim o desejarem".

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de prestação do serviço militar nos Tiros de Guerra deve ser prevista no texto constitucional para oferecer uma alternativa aos jovens que passariam a poder cumprir o serviço militar sem a necessidade de se afastarem de suas obrigaçoes.Além disso, é preciso garantir alternativas civis para o serviço militar, em tempo de paz, extensivas às mulheres que o desejarem.

EMENDA 1P09033-4

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· art. 249

Suprima-se o art. 249 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível, num regime efetivamente democrático,que as transgressões disciplinares previstas na legislação específica das Forças Armadas não sejam objeto do direito do "habeas-corpus". Esse direito deve ser garantido irrestritamente a todos os cidadãos.

EMENDA 1P09034-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· art. 253

O art. 253 do Projeto passa a ter a seguinte redaçao:

"Art. 253 - Compete à Polícia Federal:

I - Executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;

II - prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e o crime organizado cuja prática tenha repercussão interestadual;

III - controle e documentação de estrangeiros e expediçao de passaportes,

IV - exercer a Polícia Judiciária da União

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa precisar as atribuiçoes da Polícia Federal, retirando-lhe o direito de agir contra os chamados crimes políticos e exercer a censura, atribuiçoes incompatíveis com o Estado democrático.

EMENDA 1P09035-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 254 e seus parágrafos

Suprima-se o art. 254 do projeto, e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação contida nesse artigo transforma as forças policiais e o Corpo de Bombeiros em forças auxiliares e reservasdo Exército. Consideramos que tal formulaçao e antidemocrática e deve ser suprimida.

EMENDA 1P09036-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 273, incisos III e IV

Inclua-se no Art. 273, os seguintes incisos:

Inciso III - Vendas a varejo de mercadorias, inclusive de combustiveis líquidos ou gasosos

Inciso IV - Sobre serviços de qualquer natureza

JUSTIFICATIVA

O imposto sobre serviços representa significativa parcela da atual receita do Município, além do que a isenção de tributação sobre a prestação de serviços colocaria esta atividade em situação de privilégio fiscal frente às demais operações econômicas.

EMENDA 1P09037-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea a inciso II, § 11 e inciso V, § 12 do Art. 272

Suprima-se a alínea a do inciso II do § 11 do Art. 272 e o inciso V do § 12 do Art. 272

JUSTIFICATIVA

A incidência de imposto de circulação sobre bens exportados, além de reforçarem as receitas dos Estados, contempla com tratamento equânime os consumidores, tanto nacionais como estrangeiros, sobre os quais recaem, realmente, o ônus do tributo.

EMENDA 1P09038-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso III, Art. 240 e § Único

Suprima-se o inciso III do Art. 240 e seu § Único

JUSTIFICATIVA

A medida coercitiva prevista nesse inciso é absolutamente antidemocrática e arbitrária mesmo para uma situação de Estado de Sítio. Ela não estava prevista na Constituição de 1946, tendo sido introduzida na Carta apenas durante o regime militar. Sua manutenção não se coaduna com o regime democrático que se pretende construir em nosso País.

EMENDA 1P09039-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se no Título X, Das Disposições Transitorias, onde couber

Art. - Todos os decretos reservados ou secretos editados sob a vigência da Constituição de 24 de janeiro de 1967 serão imediatamente publicadas.

JUSTIFICATIVA

Durante os governos militares que se sucederam no Brasil, não foram poucas as ocasiões em que o mecanismo autoritário, anti-democrático e inaceitável do decreto secreto foi utilizado.As forças democráticas que agora se ocupam de elaborar uma nova Constituição devem empenhar-se para que esses decretos sejam tornados públicos, de imediato.

Os decretos secretos devem ser abolidos das atividades do Estado em nosso País.

EMENDA 1P09040-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITO EMENDADO: Título X

Inclua-se no Título X Das Disposições Transitorias, onde couber

Art. - O Estado fica obrigado a divulgar todas as informações e documentos relativos à operações policiais e militares, de caráter repressivo contra movimentos políticos e populares, ocorridas entre março de 1964 e março de 1985, no prazo máximo de 90 dias.

Art. - É obrigatória a divulgação de todo o documento oficial sobre as atividades de política interna , externa e de operações militares, ainda que contendo segredos de Estado, após quinze anos de sua edição.

JUSTIFICATIVA

Nenhuma atividade dos governos, ainda que de caráter militar, devem ser mantidas em sigilos por mais de 15 anos.Esse é o prazo máximo que, em nosso entender, deve manter-se em sigilo qualquer atividade de Estado, seja esta no campo da política interna. da política externa ou de operações militares

Nos Estados Unidos, por exemplo, todos os documentos do rumoroso caso Watergate já foram tornados públicos, para citar apenas um exemplo. Nenhuma democracia convive com a sonegação de informações à população, que compreende as razões de Estado que estejam em consonância com seus interesses.A transparência dos atos do Estado é fator fundamental para o exercício da democracia.

No Brasil essa questão sempre foi tratada com descaso pelos governantes. Desde o golpe de 1964, foi vedado aos pesquisadores nacionais o acesso à documentação oficial, enquanto aos estrangeiros, os chamados "brazilianistas" eram abertos os arquivos. Essa distorção gritante no tratamento de "segredos" de Estado deve ser eliminada da nossa vida.

EMENDA 1P09041-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DSIPOSITIVO EMENDADO: alínea f, inciso VII, art 12.

Suprima-se a alínea f, inciso VII do Art 12

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo é inteiramente supérfluo num texto constitucional

EMENDA 1P09042-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea d, inciso IV, art 12

Suprima-se a expressão "e excluidas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer espécie" , constante no final da alínea d, inciso IV, art. 12

JUSTIFICAÇAO

A expressão é desnecessária e sujeita as mais diversas interpretações que podem cercear o exercício da democracia

EMENDA 1P09043-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS inciso XIV , alínea o, inciso XXIII, art. 54 e alínea "r", inciso XXIII, art. 54

Suprimam-se a expressão "...bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios", constante do inciso XIV do art 54 e as alíneas o e r do inciso XXIII do art. 54 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

As supressões propostas objetivam em primeiro lugar retirar da União os poderes sobre as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos territórios que devem ser de responsabilidade exclusiva dos executivos estaduais. Além disso, propomos a supressão das alíneas que dão a União poderes sobre a organização judiciária do Distrito Federal e, mais do que isso, o direito exclusivo de legislar sobre as condições de convocação e mobilização das Polícias Militares e do Corpor de Bombeiros Na verdade, esses dispositivos intensificam o controle da União sobre as forças policiais e se constituem num mecanismo de aprofundamento do poder militar no país.

EMENDA 1P09044-0

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § 1º e § 2º do art. 70

Dê-se ao § 1º do art. 70 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

" § 1º - A função executiva no Território será exercida por Governador Territorial eleito pelo voto livre, direito e secreto", e suprima-se o seu § 2º

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o país caminha para a consolidação do regime democrático, não faz sentido a manutenção de governadores biônicos. Depois de promulgada a Constituição, todos os cargos executivos devem ser preenchidos através do voto livre, direito e secreto do povo brasileiro, a começar pelo Presidente da República. Portanto, não é correto manter-se os governadores territoriais como os únicos "biônicos" em atividade no país.

EMENDA 1P09045-8

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 470, § único

Dê-se ao art. 470 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" Art. 470 - No prazo de um ano, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Havendo irregularidades, o Congresso Nacional encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados".

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento do Congresso Nacional passa pela ampliação dos seus poderes. Nesse sentido, a fiscalização prevista neste artigo deve ser realizada diretamente pelo Congresso Nacional, com o auxílio do tribunal de Contas da União que é, na verdade, um órgão auxiliar do Poder Legislativo

EMENDA 1P09046-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 481

Suprima-se o art. 481 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a matéria tratada neste artigo é inerente à legislação ordinária e, nesse sentido, desnecessário ser incluída no texto constitucional.

EMENDA 1P09047-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º, art. 212

Dê-se ao § 2º do art. 212 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" § 2º - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República o nome resultante das eleições realizadas: "

JUSTIFICAÇÃO

Os nomes dos Juízes da Justiça do Trabalho devem ser eleitos diretamente pelos diversos segmentos envolvidos. Assim defendemos o fim das listas tríplices, que acabam criando uma casta de privilegiados e de juízes comprometidos com o Poder Executivo. O Presidente da República deve nomear o nome eleito diretamente pelas categorias. É uma forma mais democrática.

EMENDA 1P09048-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º, alínea c, art. 212

Dê-se à alínea c, parágrafo 2º do art. 212 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado por representantes das entidades sindicais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso".

JUSTIFICAÇÃO

O processo de escolha dos juízes classistas deve ser ampliado e não ficar restrito à opinião das diretorias das Confederações, órgãos superiores de representação mas que ainda representam a cúpula sindical brasileira, na maior parte das vezes totalmente afastados das bases de suas categorias. Por isso defendemos que a escolha dos juízes classistas seja feita com a participação do conjunto das entidades sindicais. Embora esse processo seja mais trabalhoso, sem dúvida ele é mais representativo e democrático

EMENDA 1P09049-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 87 , inciso I

Acrescente-se ao inciso I do Art. 87 a expressão:"...ou de médico".

JUSTIFICATIVA

A profissão de médico permite que o profissional possa exercer dois cargos, tanto quanto os professores. Esse direito já lhe é assegurado hoje na legislação ordinária.

EMENDA 1P09050-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XIV, art. 13

Substitua-se a expressão "9/10/ constante no inciso XIV artigo 13, por "2/3".

JUSTIFICATIVA

Esse é um princípio já estabelecido há muitos anos no Brasil e não consideramos oportuno ampliar essa restrição como propõe o relator.

EMENDA 1P09051-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título V, Capítulo I, Seção I, art. 98
Inclua-se um parágrafo a ser numerado como art. 98, na seção I, cap. I, do Título IV, renumerando-se o atual art. 98 e seguintes.

O art. 98 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação: "O operariado e o campesinato trabalhador, setores majoritários no conjunto da Nação, serão representados no Congresso Nacional por uma bancada apartidária, eleita por voto secreto e universal, à base de 1(um) operário e 1(um) camponês por cada Estado e pelo Distrito Federal, conforme a lei dispuser.

§ 1º - As entidades sindicais, urbanas e rurais, indicarão ao grande eleitorado cinco candidatos, escolhidos em assembléias gerais ou congressos dessas entidades, em cada Estado ou Distrito Federal.

§ 2º - O nome mais votado dos operários e camponeses nas eleições para o Congresso Nacional, em cada Estado e no Distrito Federal, será eleito para constituir a bancada apartidária. Os suplentes obedecerão a ordem decrescente de votação.

§ 3º - Os candidatos escolhidos pelas entidades sindicais serão por estas registrados na Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

Os operários e camponeses são a maioria da população brasileira. No entanto, não são devidamente representados no Congresso Nacional. Ou o são em número inexpressivo. Essa anomalia precisa ser corrigida se quisermos ter um Congresso efetivamente *representativo do conjunto da sociedade brasileira.* Para tal fim propomos a instituição de uma representação operário-camponesa que se constituiria numa bancada apartidária.

EMENDA 1P09052-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º, art. 338

Dê-se ao § 3º do art. 338 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" § 3º - O seguro-desemprego será financiado por contribuições da empresa e da União, que constituirão o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego, sob administração das empresas, dos empregados e da União".

JUSTIFICAÇÃO

Não consideramos correto que os trabalhadores contribuam com parte de seus salários para a constituição do Fundo do Seguro-Desemprego. Essa deve ser uma obrigação das empresas e da União. Os trabalhadores devem, isso sim, participar da gestão tripartite desse Fundo. Afinal, não são os trabalhadores os responsáveis pelo desemprego e a contribuição desse Fundo deve ser da responsabilidade *exclusiva dos agentes sociais* que contribuem para situações de desemprego. Ou seja, os empregadores e a União.

EMENDA 1P09053-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II Título VIII

Inclua-se no Capítulo II, Título VIII

"Art. - Pessoas físicas estrangeiras e pessoas jurídicas cujo capital não pertençam exclusivamente a brasileiros não poderão possuir terras no País cujo somatório , ainda que por interposta pessoa seja superior a 100 hectares.

Parágrafo Único - Serão desapropriadas imediatamente e sem idenização as áreas excedentes de imóveis rurais de estrangeiros:"

JUSTIFICAÇÃO

É injustificável que pessoas físicas e jurídicas estrangeiras possuam grandes extensões de terras no País. Essa limitação que propomos depende a soberania nacional e garante o acesso à terra aos pequenos proprietários estrangeiros em sua grande maioria imigrantes.

EMENDA 1P09054-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso II, art. 211

Inclua-se no inciso II do art. 211 do Projetode Constituição a expressão "... e oralidade".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do princípio da oralidade nos processos perante a Justiça Agrária é básico para se obter uma Justiça rápida, ágil e efetivamente eficaz.

EMENDA 1P09055-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea d, inciso I, art. 211

Suprima-se a expressão "...para imóveis de até três módulos rurais" constante da alínea d, inciso I do art. 211 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a limitação em até 3 módulos rurais para as questões relativas ao desapossamento e à desapropriação por utilidade pública impostas na formulação contida no Projeto de Constituição. Consideramos que isso limita a ação da Justiça Agrária e não contribue para uma efetiva reforma agrária em nosso país.

EMENDA 1P09056-3

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO
PARTIDO: PMDB- SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 08/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: artigo 54 inciso XXIII item s
Inclua-se no:
Artigo 54 - Compete à União
.
.
.
XXIII - legislar sobre
s - normas gerais sobre produção e consumo, bem como propaganda comercial.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial.

Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a "Proposta nº 5", dando a União a competência para legislar sobre " Cultura, comunicação social, propaganda e publicidade em todas as suas formas..."

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribui

ção de competência (cf. Dalmo de Abreu Dallari, "Teoria Geral do Estado", pág. 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja também deferida a União a competência para legislar sobre normas gerais a respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça.

EMENDA 1P09057-1

AUTOR: Constituinte Jorge Vianna — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 7 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

Substituam-se o Artigo 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º pelo de redação seguinte:

"Art. 427 - A pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidos conforme disciplinas definidas pela União,nos termos da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As disposições contidas no Artigo 427 e seus parágrafos constituem intolerável invasão do campo reservado à legislação ordinária, até mesmo em razão de garantias essenciais estabelecidas no Projeto de Constituição. Com efeito, o Artigo 54, inciso XXIII, letras i e l, defere à competência privativa da União legislar sobre terras indígenas, inclusive garantia de seus direitos, lavras, jazidas e quaisquer recursos minerais. Tal como estão, o Art 427 e seus §§ revogam essa disposição, na medida em que descem à hierarquia inferior do ordenamento jurídico para disciplinar a matéria. Justifica-se, assim, a apresentação da presente emenda, o que se faz com fulcro no Art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Constituinte.

EMENDA 1P09058-0

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso XXVI, art. 158

Suprimar a expressão "... transitem pelo território nacional", constante do inciso XXVI do art 158 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não julgamos conveniente que o texto constitucional permita o trânsito de forças estrangeiras pelo território nacional, de forma tão ampla e irrestrita como a contida no Projeto de Constituição. Evitar a presença de tropas estrangeiras no território brasileiro é, também, uma forma de defender a soberania nacional

EMENDA 1P09059-8

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO § 1º, art. 200

Dê-se ao § 1º do art. 200 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

" § 1º - Após audiência pública e aprovação pelo Congresso Nacional com o voto da maioria absoluta de seus membros, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo· "

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido, num regime parlamentarista, como o que se pretende instituir no país, dar-se poderes especiais ao Senado da República. Por isso, propomos que o poder deaprovar os nomes indicados para Ministros do Supremo Tribunal Federal seja do Congresso Nacional.

EMENDA 1P09060-1

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: inciso V, art. 12 e § 5º, art 416

Inclua-se uma alínea e no inciso V do art. 12 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

" e- a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal", e suprima-se o § 5º do art. 416.

JUSTIFICAÇÃO

Não concordamos com a inclusão no texto constitucional de dispositivos que limitem o número de dissoluções da sociedade conjugal. Depois da adoção do divórcio, a manutenção dessa limitação é absolutamente extemporânea. Embora defendamos a defesa da família, consideramos que a união estável de duas pessoas, através do amor, deve ser preservada e não pode ser controlada ou limitada por decreto.

EMENDA 1P09061-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X (Disposições Transitórias)

Inclua-se no Título X do Projeto de Constituição, o seguinte artigo

" Art. - Ficam anuladas as concessões de pesquisa e lavra de minérios na área do Projeto Grande Carajás, detidas por empresas com participação de capital estrangeiro.

Parágrafo Unico - O Congresso Nacional criará Comissão Especial com a participação de entidades representativas do setor mineral, que, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias redefinirá o Projeto Grande Carajás",

JUSTIFICAÇÃO

O papel estratégico que assume o Projeto Grande Carajás para com o futuro, exige que se reestude suas prioridades, garantindo à sociedade formas democráticas de participação e assegurando que a exploração dessas riquezas minerais fiquem exclusivamente em mãos de empresas nacionais.

EMENDA 1P09062-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO — DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigos 306 e seus parágrafos, 307,308 e parágrafo e 309.

Substitua-se os artigos, 306,307,308,309 e parágrafos pelo seguinte·

Art. 22 - O aproveitamento dos potenciais de energia,renováveis e nao-renováveis, e dos recursos hídricos sao monopólio da Uniao, a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de jazidas e minas dependem de autorização e assinatura de contrato de lavra com o Governo Federal, na forma da lei, exclusivamente a brasileiros e a empresas nacionais.

§ 1º - Nao dependerá de autorizaçao ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável ou não-renovável de capacidade reduzida e a captação de água em pequeno volume, na forma da lei.

§ 2º - No aproveitamento dos seus recursos hídricos a União será obrigada a compatibilizar as oportunidades de múltipla utilização desses recursos.

§ 3º - A exploraçao de jazidas e minas de grande porte ou de minérios estratégicos, conforme definido em lei, dependerá de aprovaçao do Congresso Nacional.

§ 4º - A lei definirá a forma de idenização devida ao proprietário do solo, vedada a participação nos resultados da lavra.

§ 5º - A lavra de bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a vinte e cinco anos assinado entre a União e o minerador, conforme dispuser a lei.

§ 6º - Nos contratos de lavra a lei estabelecerá mecanismos contratuais mínimos que salvaguardem os interesses nacionais e sociais.

JUSTIFICATIVA

Estabelece-se em lugar da concessão o instrumento mais moderno do contrato de lavra, mais eficiente e mais flexível.Transforma-se em indenização ao proprietário do solo minerado a participação no resultado da lavra, pois não sendo este proprietário do subsolo nao pode usufruir deste qualquer vantagem.

EMENDA 1P09063-6

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: arts. 29 e seus parágrafos e art.30

Dê-se aos artigos 29 e seus parágrafos e 30, a seguinte redação.

" Art. 29 - É livre a criação de partidos políticos, respeitados os seguintes princípios

I - o funcionamento dos partidos políticos depende de prévio registro de seu Programa e Estatutos perante a Justiça Eleitoral,

II- os partidos políticos não poderão ser dissolvidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez reconhecida a validade de seu registro;

III- é assegurado a todo partido político o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa,

IV- sejam considerados de âmbito nacional.

§ 1º - São considerados partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário, os que estiverem organizados em pelo menos a metade das unidades da Federação ou que tenham representação no Congresso Nacional;

§ 2º - Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social conforme a lei.

Art. 30 - A fusão e incorporação dos partidos serão disciplinadas em lei, assegurada a autonomia dos estatutos para disporem quanto a regras próprias de organização, funcionamento e consulta prévia aos filiados sobre decisões partidárias".

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo assegurar a livre e plena organização partidária no país, condição essencial para a manutenção de um regime efetivamente democrático. Consideramos que, embora com a introdução de algumas limitações que devem ser cumpridas pelos partidos, para assegurar-lhes a condição de agremiações de âmbito nacional, a formulação que apresentamos garanta a plena liberdade de organização partidária, contribue para o fortalecimento dos partidos políticos e, ao mesmo tempo, evita a proliferação de legendas de aluguel.

EMENDA 1P09064-4

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, no Título VIII, na parte da Ordem Econômica, Capítulo II, o seguinte artigo, onde couber

Art. ... A lei disporá sobre a justa distribuição da propriedade rural. Fica assegurado ao agricultor, de comprovada prática rural e que não seja proprietário de terras, o direito ao crédito fundiário para adquirir área rural não superior a dois módulos, mediante financiamento de agência Oficial, na forma da lei

§ 1º A terra adquirida mediante crédito fundiário fica afetada economicamente à agricultura e será indisponível pelo prazo de dez anos a contar da quitação do financiamento, ressalvado a sucessão mortis causa.

§2º - Terão preferência ao crédito fundiário os agricultores que sejam arrendatários, meeiros, parceiros ou em situações assemelhadas , bem assim as equisições de terras públicas e as destinadas à reforma agrária

§ 3º - O crédito fundiário pode ser utilizado, nas mesmas condições, para o financiamento da construção da moradia do agricultor, desde que localizada em terras rurais de que seja proprietário, adquirida ou não na forma do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A proposta viabiliza o acesso à propriedade rural aos pequenos, porém experientes agricultores, da maneira mais tranquila, ou seja, pelo financiamento da aquisição, por intermédio de órgãos oficiais de fomento. A providência é justa no sentido em que movimenta financiamentos para bens imóveis afetados à Produção agropecuária, promovendo a distribuiçãode terras rurais

EMENDA 1P09065-2

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 07/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, Título IX, Capítulo II:

Art .... A lei garantirá a aposentadoria do trabalhador rural nunca inferior a 1 (um) salário mínimo, equiparando-o ao trabalhador urbano.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A atual legislação que trata do trabalhador rural - Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências, dispõe no seu artigo 4º que a aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 anos de idade

Temos de reconhecer que é uma medida injusta,de pouco alcance social, tratando-se, na verdade, de verdadeira esmola, quando equipara proventos de adulto a salário de menor.

Por todas essas razões de equidade e justiça, é que apresento a referida emenda.

EMENDA 1P09066-1

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de Constituição, no Título X, na parte das disposições gerais e transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber

Art. ... É decretada moratória por cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, e dispensados a correção monetária, os jurps e outros encargos, para as dívidas contraídas, até esta data, para financiamentos de investimentos ou custeio agropecuário, aos proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil de áreas rurais, contínuas ou não, de até tres módulos.

Parágrafo Único - Ficam suspensos os processos judiciais para cobrança dessas dívidas e todos os atos executivos, não correndo a prescrição naquele prazo".

J U S T I F I C A T I V A

Recentemente, o Brasil, premido pela crise cambial, impôs aos seus credores estrangeiros, instituições financeiras privadas, moratória unilateral.

O fato deu-se em razão da difícil situação econômico-financeira que a nação atravessa, cujas características, causas e efeitos são por demais polêmicas, embora constituam-se de notório conhecimento.

O setor agropecuário nacional atravessa crise das mais terríveis em toda a história do país. O produtor rural, apesar do fenômeno inflacionário ser uma constante, foi surpreendido com a descontro

lada aceleração, a caminho de uma hiperrinflação. Pior, ainda, anuncia-se uma crise de mercado.

A primeira pergunta que surge para o cidadão, em face dessa proposta, é o que justifica tal providência para o setor agropecuario A resposta deve ser direta: a atividade econômica da agropecuária é altamente deficitaria, os seus custos e insumos são altos, o trabalho da terra é árduo. Se os preços dos produtos rurais fossem fixados dentro da lógica matematica da apuração dos seus custos reais, inclusive contabilizando-se o investimento da terra, adquirida ou arrendada, cerca de noventa por cento da população brasileira, em cálculos otimistas, não teria capacidade financeira para comprar sequer os alimentos básicos, como o feijão, o arroz e a farinha.

Essa situação de composição custos reais altos, não é particular do Brasil. Essa situação de composição custos reais altos, não é particular do Brasil Em outros países o problema agráric da produção também é igual

A questão é solucionada mediante inúmeras formas de incentivos e de subsídios

Esse sistema de intervenção do Estado se justifica em razão da natureza social da destinação do produto da agropecuária, ou seja, o abastecimento alimentar da população

Assim, o quadro econômico e financeiro, altamente desfavorável ao agricultor, e a afetação social da produção rural, justificam a providência

Contemplam-se apenas os pequenos produtores, quais sejam, os proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil de áreas rurais limitadas ao máximo de três módulos, contínuas ou não.

Sem dúvida alguma, são os pequenos produtores os mais afetados e os mais sofridos diante dessa crise que atravessa o setor

Se o Brasil, em ato de demonstração corajosa de soberania nacional impôs, unilateralmente, moratória aos poderosos credores internacionais, é justo que, reconhecendo a crise interna, conceda moratória aos pequenos produtores rurais, seus patrióticos súditos.

Complementa-se a medida, com a dispensa de correção monetária, juros e outros encargos, em face do abusivo e insuportável agravamento desses ônus.

Evidentemente, suspensa a exigibilidade das dívidas, suspendem-se os respectivos processos judiciais de cobrança. Da mesma forma, por direito, não pode correr o prazo prescricional.

EMENDA 1P09067-9

AUTOR: Dep IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, no Título IX ~~na parte~~ da Ordem Social, o seguinte artigo, onde couber

Art. ... É assegurado aos trabalhadores rurais o mesmo regime trabalhista, previdenciário, assistencial e de aposentadoria dos demais trabalhadores, inclusive quanto ao processo, competência judicial e prazo prescricional cuja contagem inicia-se a partir da lesão ao direito subjetivo.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição, no artigo 165, lista uma série de direitos que assegura aos trabalhadores. Todavia, quando o legislador executou os programas sociais declarados nesta Constituição deu tratamento mais intenso e preferencial aos trabalhadores urbanos, ou seja, àqueles da indústria e do comércio. Assim, apenas par exemplificar essa discriminação, que contraria o próprio texto da Constituição (o princípio da isonomia insculpido no artigo 153, § 1º, e o seu corolário, de proibição de distinção entre o trabalho manual, *técnico ou científico ou entre os profissionais respectivos, previs*to no artigo 165, item XVII), ao trabalhador rural não se reconhece o direito à aposentadoria por tempo de serviço ou a aposentadoria à mulher trabalhadora, que contar com trinta anos de serviço, com salário integral, ou mesmo o direito ao seguro desemprego, recentemente regulado. A lista de discriminações é longa e não cabe nesta breve justificativa, a não ser de forma exemplificativa. Ademais, os fatos são notórios e dispensam maiores demonstrações.

Outro ponto que merece explicação é a questão dos prazos prescricionais. O sistema utilizado para o direito do trabalhador rural-contado a partir da rescisão do contrato, permite que sejam discutidas controvérsias pretéritas, sem quaisquer limites de período. Assim, diferentemente em relação ao direito do trabalho comum, onde o prazo prescricional, bienal, é contado do momento em que nasce a lesão ao direito subjetivo, dentro da fórmula certa e justa da Actio qui nata, o direito do trabalho rural dá tratamento para a prescrição de forma a separar os conceitos de ação, como pretensão, e o seu conteúdo material. Assim, o prazo para provocar a prestação jurisdicional é de dois anos, contados da rescisão do contrato, porém não há limite material para a pretensão O correto é estabelecer-se um limite para o conteúdo material da pretensão, dentro do próprio fim a que se destina o instituto da prescrição, qual seja, o de promover a paz e a segurança nas relações em sociedade - o direito protege os interesses das pessoas, dando-lhes acesso ao Poder Judiciário para dirimirem as controvérsias; fixa, todavia, um prazo certo para promoverem a demanda Com isso, evita-se que a sociedade fique em constante instabilidade, ao sabor de interesses privados de dar solução ou não às pendengas. O direito é garantido, mediante o acesso ao Judiciário, porém a provocação do Judiciário pelo exercício do direito de ação, deve se dar em determinado prazo, em homenagem aos interesses coletivos da comunidade, de ordem pública, de paz e segurança.

Não é o que acontece com o direito do trabalho rural Ali as questões pendem de solução judicial por prazo incerto

A consequência é a instabilidade nas relações de emprego, o medo constante, a insegurança. O proprietário rural reluta em dar emprego sob a ameaça dessa insegurança que representa a indeterminação do prazo prescricional. Perdem com isso o emprego rural, que dificilmente encontra emprego, e a própria atividade econômica, que *diminui constantemente com* a falta de trabalhadores. Daí, outra consequência, o êxodo rural desses trabalhadores, que diante da falta de oferta de emprego, dirigem às cidades grandes em busca de melhores condições de vida.

EMENDA 1P09068-7

AUTOR: MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 279, do Projeto de Constituição, o seguinte: § 5º

" § 5º - Não ultrapassará de 20% dos salários e proventos dos servidores a cobrança do Imposto sobre a renda e outros proventos".

JUSTIFICAÇÃO

No caso específico de salários e proventos dos servidores públicos, há um exagerado apetite fiscal, que se agrava ano a ano.

Daí porque pretendemos a sua limitação a vinte por cento de incidência sobre salários e proventos dos servidores. Se a renda bruta for acrescida de outros suprimentos financeiros, apenas sobre esta parte incidiria maior progressividade.

EMENDA 1P09069-5

AUTOR: MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ANTEPROJETO DE SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

EMENDA

Acrescente-se nas disposições transitorias o seguinte artigo

Fica efetivado o servidor Público da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, Estadual e Municipal que no ato da promulgação desta Constituição venha exercendo cargo ou função de natureza permanente e que conte ou venha a contar mais de dois anos de serviço público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa regularizar a situação de milhares de servidores públicos no âmbito federal, estadual e municipal.

EMENDA 1P09070-9

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, III, "e"

Suprima-se da alínea "e" do inciso III do art. 12, o período " com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento."

JUSTIFICATIVA

Parto e aleitamento são diferenciação orgânica, fisiológica, natural entre homem e mulher.

Essa diferenciação não decorre de nenhum imperativo legal humano e vem desde a criação.

Depois de tanto tempo, é perfeitamente dispensável essa normatização constitucional.

EMENDA 1P09071-7

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
PARTE EMENDADA: PREAMBULO

Inclua-se entre os vocábulos "raça" e "cor" a palavra "sexo"

JUSTIFICATIVA

Assegurando o Projeto de Constituição, igualdade de direitos para homem e mulher, não é justo que, entre os propósitos dos representantes do povo brasileiro, fique sem expressão, aquele fundamento indispensável à construção de um grave País

EMENDA 1P09072-5

AUTOR: CONSTITUINTE Eliel Rodrigues — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Art 372

Dê-se ao inciso II, do Art 372, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

Art 372 - ...

I - ...

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; dentro desse critério é assegurada a ministração da teoria criacionista, nas matérias afins, em todos os níveis de escolaridade.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o desenvolvimento do conhecimento científico, de nossos dias, a formação moral e ética da sociedade cristã jamais pode deixar o princípio salutar e digno de aceitação, da teoria criacionista da espécie humana.

Se é admitida a livre exposição da teoria evolucionista, nas escolas - fato até hoje, não comprovado pela ciência - por que não permitir que, paralelamente, os estudantes conheçam também os princípios cristãos de toda a criação, por Seu Supremo Criador, Deus?

A conscientização de que o homem é um ser dotado de capacidade revelador de sua existência específica, e partilhador de características divinas, dão-lhe uma integridade e um equilíbrio moral, físico e espiritual diferente da conceituação evolucionista Não somos só matéria

Assim, nos seus estudos, os jovens poderão confrontar as duas teorias e *tirar suas próprias conclusões, de modo mais salutar e responsável*

EMENDA 1P09073-3

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 12, IV, "d"

Na alínea "d" do inciso IV do art 12, inclua-se, entre os vocábulos "degradar" e "por palavra" a seguinte frase.

Art.12 ...

IV - ...

d)...pessoas por razão de sexo, ou por pertencer a qualquer grupo étnico, racial ou de cor,...

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é explicitar a punição pela discriminação na forma de subestimação, estereotipia ou degradação contra a mulher, que ocupa substancial espaço e tempo nos meios de comunicação, valendo notar a existência de publicações, cujo objeto são mulheres — subestimadas, estereotipadas, degradadas.

EMENDA 1P09074-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 455

Suprima-se a expressão "...respeitados os direitos de seus atuais titulares", constante do art. 455 do Projeto de Constituição:

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido a manutenção dos direitos dos atuais titulares das serventias do foro judicial que serão estatizadas. Se isso *prevalecer pouco ou nada adiantará* a estatização que deve ser plena, assegurando-se direito a indenização aos atuais titulares.

EMENDA 1P09075-0

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se no Título X, das Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. - Os Partidos Políticos com representação na Assembléia Nacional Constituinte terão, automaticamente, seus registros definitivos conferidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, independentemente de quaisquer exigências previstas em lei"

JUSTIFICAÇÃO

Os representantes eleitos para a Assembleia Nacional Constituinte por partidos políticos habilitados para o pleito de 15 de novembro criam o fato jurídico incontestável do reconhecimento oficial da organização partidária que os elegeu. Este reconhecimento pela Constituinte, que é um poder soberano, tem validade permanente. Esse é o sentido de nossa proposta.

EMENDA 1P09076-8

AUTOR: Deputado ROSPIDE NETTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título II, Capítulo II .

Art É garantida em todos os casos a equivalência salarial para aluguéis residenciais e prestações da aquisição da casa própria

Justificação

As relações dos salários com o direito de morar, seja por aluguel, seja pela compra de um teto é providência que assegura a esse direito o caráter social que deve ter.

EMENDA 1P09077-6

Deputado ROSPIDE NETTO | PMDB | PLENÁRIO | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo II

Art. . O Estado reconhecerá os direitos ao uso da propriedade e aos benefícios da Reforma Agrária, com prioridade, à mulher-chefe de família, seja viúva, separada ou mãe solteira

JUSTIFICAÇÃO

A mulher, em nossos campos, é uma realidade social da maior força. O reconhecimento deste valor e dos direitos por ele gerados parece-nos imperativo de justiça

EMENDA 1P09078-4

Deputado ROSPIDE NETTO | PMDB | PLENÁRIO | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Título II, Capítulo II.

Art . A mulher gestante terá direito à estabilidade no emprego pelo período de (um) 1 ano, após o término da licença-maternidade, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e reconhecida judicialmente

Justificação

O respeito à maternidade, com vistas ao trabalho da gestante como fator positivos na renda familiar deve ser normalizado.

Nossa proposição visa ao essencial de sua garantia no trabalho, para que não sofra, pelo fato de ser mãe, uma demissão imotivada .

EMENDA 1P09079-2

Deputado ROSPIDE NETTO | PMDB | PLENÁRIO | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título II, Capítulo II.

Art .. A empregada doméstica tem reconhecida sua qualificação profissional, integrando-se como trabalhadora assalariada, com todos os direitos trabalhistas

Justificação

A empregada doméstica é uma trabalhadora na exata expressão do termo

O reconhecimento desta qualidade se impõe, junto com as conseqüentes derivações dos direitos que integram esse reconhecimento

EMENDA 1P09080-6

Deputado ROSPIDE NETTO | PMDB | PLENÁRIO | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se,onde couber, no Título VII, Capítulo II

Art. É reconhecido ao trabalhador rural, de ambos os sexos, os mesmos direitos trabalhistas assegurados ao trabalhador urbano, com a aposentadoria integral para a mulher aos 50(cinquenta) anos de idade e para o homem aos 55(cinquenta e cinco) anos de idade

Justificação

O trabalho em nosso campo é mais sacrificante do que no meio urbano e,no entanto, em termos de seguridade social ainda não tem total reconhecimento desta realidade

É o que propomos com a Emenda, tendo em vista, também, o fato notório de que o trabalho no meio rural tem a integração das pessoas muito mais cedo, em termos de idade, do que nas cidades. Por isto mesmo, é natural o direito de um tratamento diferenciado para efeito de aposentadoria

EMENDA 1P09081-4

Deputado ROSPIDE NETTO | PMDB | PLENÁRIO | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título IX, Capítulo IV

Art . O Estado não autorizará importação de tecnologia, se houver similar no País

Justificação

A defesa da tecnologia nacional, dando aos nossos técnicos e cientistas a certeza de apoio e proteção ao extraordinário trabalho que realizem é essencial aos rumos do nosso desenvolvimento

EMENDA 1P09082-2

Deputado ROSPIDE NETTO | PMDB | Plenário | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo II

Art. . A Reforma Agrária será viabilizada mediante a incorporação do princípio de que a propriedade da terra deve subordinar-se o seu uso ao interesse social, em segundo plano ao produtivo admitindo-se a desapropriação com títulos da Dívida Pública, com base no valor venal do solo, assegurado o acesso ao uso da terra a quem nela trabalha

Justificação

Nossa Emenda é, sobretudo, normativa. Quer dar sentido ao entendimento do valor social da terra, ao lado da facilitação do processo de sua desapropriação, sem, no entanto, a prática de injustiças, qie se voltem, de qualquer modo contra a legitimidade do direito da propriedade

EMENDA 1P09083-1

Deputado ROSPIDE NETTO | PMDB | PLENÁRIO | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título II, Capítulo II, Seção VI:

Art. . . A competência para apreciar acidentes de trabalho é privativa de justiça do trabalho

Justificação

Os acidentes de trabalho estão intimamente vinculados às relações de emprego. A matéria discutida nas ações correspondentes identifica-se, na maioria das vezes, com a que se examina nas reclamações

A Justiça especializada, por isto mesmo, melhor poderá apreciá-las

EMENDA 1P09084-9

DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PMDB | Plenário | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título III, Capítulo III

Art. ... As Forças Armadas destinam-se à defesa externa da Pátria e só intervirão internamente para garantir os poderes democraticamente constituídos e a lei, mediante convocação do Presidente da República, previamente autorizado por 2/3 do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as várias formulações apresentadas sobre esta questão, nossa Emenda é um meio-termo entre as opiniões que se chocam quanto à presença das Forças Armadas nas questões internas.

EMENDA 1P09085-7

DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PMDB | Plenário | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título IX, Capítulo II, Seção I

Art. ... Toda a importação de matéria-prima para a Indústria Farmacêutica será controlada pelo Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Nossas importações padecem da prática do superfaturamento. O problema é mais sensível na indústria farmacêutica, quase toda multinacional, pelo que os custos dos medicamentos são altamente superiores à capacidade de compra da população.

O controle do Estado minimizará este aspecto, moralizando o setor.

EMENDA 1P09086-5

DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PMDB | Plenário | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título VIII, Capítulo II, Seção II:

Art. ... É competência privativa dos Municípios instituir, com seus fatos geradores, impostos sobre:

a) Bens Imóveis, urbanos e rurais (as propriedades, as transmissões e as explorações destas);

b) Veículos automotores (a propriedade e a transmissão destes) e

c) Licenças para o exercício de atividades (industriais, comerciais, prestadoras de serviço e quaisquer outras) desenvolvidas no território do Município.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a Emenda ao fortalecimento do Município e atende às peculiaridades que lhe são próprias, além de fixar uma única incidência tributária sobre as reais determinantes da Receita Pública.

EMENDA 1P09087-3

DEPUTADO ROSPIDE NETTO | nPMDB | Plenário | 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título IV, Capítulos III e IV

Art. ... É considerada matéria de competência dos Estados e Municípios a legislação regulamentadora da loteria estadual e jogo de números (loto).

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir a interferência do Poder Público Federal - como presentemente ocorre - em esfera de exclusiva e responsável competência dos Estados.

Servirá a Emenda, também, para terminar com a cobrança absurda da "Taxa Lotérica", que drena recursos estaduais para os cofres federais.

EMENDA 1P09088-1

Deputado ROSPIDE NETTO | PMDB | PLENÁRIO | 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título IX, Capítulo VII:

Art . O exercício e a representação legal da família serão exercidos pelo pai ou pela mãe, com direitos iguais

Justificação

O atual estagio da civilização enseja, na sua prática, o reconhecimento, como valores iguais, do homem e da mulher, na vida a dois

Nada mais justo, portanto, que a representação e o exercício legal da família sejam deferidos a ambos, com direitos iguais.

EMENDA 1P09089-0

AUTOR: DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título IX, Capítulo II, Seção III:

Art. ... O Estado promoverá a municipalização da assistência médico-hospitalar, de forma a torná-la acessível à população interiorana.

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização dos serviços de saúde é matéria da maior importância, no contexto do atendimento devido às populações do meio rural, por uma qualidade de vida melhor.

EMENDA 1P09090-3

AUTOR: DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título VIII, Capítulo I:

Art. ... As atividades de mapeamento básico, prospecção e pesquisa de recursos minerais, do solo e do subsolo, constituem monopólio da União.

JUSTIFICAÇÃO

Modernamente, esta é a prática mais aconselhável pela experiência, sobretudo das nações mais desenvolvidas. De outra forma estaremos submetidos a uma exploração sem qualquer sentido para o nosso desenvolvimento, absolutamente anárquica e protegendo interesses que não são os da Nação.

EMENDA 1P09091-1

AUTOR: DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título III, Capítulo I

Art. ... A Federação brasileira contará com 3 (três) entes políticas: União, Estados-membros e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda quer formalizar a existência da Federação, com o sentido de dar corpo jurídico às relações de poder e, conseqüentemente, abrir caminho a um relacionamento harmônico.

EMENDA 1P09092-0

AUTOR: DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título VIII, Capítulo II.

Art. ... A fixação do preço mínimo dos produtos agropecuários tomará por base o custo real da produção, acrescido das despesas de transporte para o mercado mais próximo e de margem de lucro não inferior a 30% (trinta por cento).

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Emenda quer ser espécie de embrião para uma política agrícola moderna e justa, como se requer, com a maior urgência, para dinamizarmos a produção primária nacional, qualitativa e quantitativamente.

EMENDA 1P09093-8

AUTOR: DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título VII, Capítulo I.

Art. ... O Imposto Territorial Rural tem sua arrecadação e uso deferidos ao Município em cuja área é gerado, mantendo-se, porém, a fixação de seu valor na esfera federal.

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização da máquina fiscal da União, ao lado da necessidade de mantermos os municípios com recursos capazes de potencializá-los pela provisão de meios financeiros à realização do bem comum dá a esta Emenda seu verdadeiro significado e efetivo propósito.

Entendemos ser importante, porém, não desvincular o ITR do corpo dos demais tributos, pelo que mantemos a fixação do seu valor na esfera federal.

EMENDA 1P09094-6

AUTOR: DEPUTADO ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, no Título IX, Capítulo VII:

Art. ... Em convênio obrigatório com o Estado e a União, os municípios manterão casas para pessoas idosas, se desamparadas e sem meios de viverem com dignidade.

Parágrafo ... - Nestas casas os idosos desamparados, além do teto e do leito, terão assistência alimentar e de saúde e lazer.

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos idosos, no Brasil, é, a cada dia, mais desalentadora, se sobre eles recai o abandono dos familiares e não têm meios próprios de sobrevivência.

A Emenda quer encaminhar a solução do proolema social grave, dando aos municípios a responsabilidade gerencial de recursos estaduais, federais e próprios, no sentido desse atendimento humano aos idosos.

EMENDA 1P09095-4

AUTOR: Deputado ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo II

Art. .. O Estado concederá o titulo de uso da propriedade, na distribuição de terra, quando da Reforma Agrária, nominalmente ao casal, não importando seu estatuto conjugal legal, como forma de garantir-se a plena utilidade da terra por parte de toda a família.

Justificação

A organização familiar, no meio rural brasileiro é a sustentação mais firme da continuidade do trabalho e da produção primaria.

Sua proteção, assegurando-lhe o uso continuado da terra é fundamental para um processamento correto da Reforma Agrária

EMENDA 1P09096-2

AUTOR: Deputado ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título IX, Capítulo III

Art . O Estado garantirá aos alunos matriculados em escolas por ele mantidas assistência médica, odontológica e psicológica.

Justificação

A saúde é problema fundamental para a população brasileira.

Com uma base firme nos primeiros anos de vida, estaremos contribuindo para uma sociedade mais saudável, de corpo e de espírito, inclusive, debelaremos, assim, uma das causas mais presentes nos altos índices de evasão escolar.

EMENDA 1P09097-1

AUTOR: Deputado ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo I:

Art. ... Todo cidadão que não sendo proprietário urbano nem rural detiver a posse não contestada de terras públicas ou privadas por 3(três) anos, até o limite de 300 m2(trezentos metros quadrados) utilizando-as para sua moradia e de sua família, adquirirá seu domínio, independente de justo título e boa fé.

Parágrafo.... -O direito de usucapião urbano não será reconhecido as mesma requerente mais de uma vez.

Parágrafo.... Ao ser proposta ação de usucapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaiquer ações reivindicatórias ou possessórias sobre o mesmo imóvel.

Justificação

Mais e mais se cristaliza na consciência nacional a necessidade de darmos um tratamento social ao solo urbano

É o que propomos com a presente emenda, estabelecendo um caminho para o usucapião, em condições de dar condições à justiça que se procura instrumentaliza em favor das populações carentes, reconhecendo-lhes o direito de morar.

EMENDA 1P09098-9

AUTOR: Deputado ROSPIDE NETTO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título IX, Capítulo II.

Art. .. É reconhecido às donas-de-casa o direito de contribuição para a Seguridade Social para fins de aposentadoria e assistência à saúde.

Justificação

O trabalho da mulher no lar reclama uma valorização consciente e o asseguramento de que sua importância para a estabilidade familiar é reconhecida e amparada Permitir-lhe a contribuição no campo da Seguridade Social é de inteira justiça , visando à aposentadoria e assistência à saúde.

EMENDA 1P09099-7

AUTOR: IVO VANDERLINDE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 360 e seu parágrafo único do capítulo II, Seção II, do projeto da Nova Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela lei 6.535. de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 94.648 de 14.07.87.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais , que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado , o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P09100-4

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título IX, Capítulo II, Seção II - "Da Previdência Social"

Art. Aos beneficiarios de pensão, por falecimento, qualquer que tenha sido o evento causador do óbito, assegura-se a manutenção da totalidade dos proventos, vencimentos ou remuneração, gratificações e vantagens pessoais a que fazia jus o servidor falecido

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação anterior ficou pouco abrangente para um assunto de alto interesse para os beneficiários de pensão deixada pelo servidor público

E indispensável que a Constituição fixe norma definitiva que evite interpretação restritiva dessa concessão

EMENDA 1P09101-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título IX, Capítulo II, Seção III - "~~Da Ordem Social~~" Da Assistência Social

Art. Ficam assegurados, às entidades assistenciais, todos os direitos e obrigações atribuídos em lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Legião Brasileira de Assistência, a FUNABEM, e outras entidades assistenciais ou congêneres devem continuar auferindo as vantagens que lhes foram atribuídas em lei.

A Constituição Federal deverá assegurar esse direito, pois é um dever de toda a sociedade auxiliar a essas entidades e, se possível, dilatar essa colaboração.

EMENDA 1P09102-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Título VIII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.

Art. - Poderão ser desapropriadas, na forma da lei.
a) áreas rurais com mais de quinhentos hectares compreendidos em mais de dez quilômetros dos eixos das rodovias e ferrovias federais;
b) as terras com mais de trinta hectares beneficiados ou recuperados por investimento exclusivo da União em obras de irrigação e drenagem ou açudagem,
Parágrafo único - A desapropriação a que se refere este artigo se fará mediante pagamento de justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização negociáveis ou reajustáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de tributos federais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As desapropriações para fins de reforma agrária devem atingir os latifúndios nas margens das estradas para escoamento dos produtos agrícolas e assistência social e técnica mais adequada aos produtores.

Em verdade, como acentua Osny Pereira, como essas terras "se encontram reservadas para loteamentos e uso recreativo dos setores abastados, os governos passam, então, à desapropriação de latifúndios baratos, de terras ruins e longínquas, sujeitas a endemias, onde o camponês não poderá vender o que produziu dado o custo proibitivo do transporte, nem mesmo alimentar-se, pois atacados por febres e outros males endêmicos, torna-se inválido e isolado na floresta hostil. Recebe o lote e foge pouco depois".

EMENDA 1P09103-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título V, Capítulo I, Seção I - " Do Congresso Nacional".

Parágrafo único - Será de um ano o mandato dos membros da Mesa da Câmara Federal e do Senado da República, nela proibida nova participação na mesma legislatura, no mesmo ou em outro cargo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que aqui propomos, em matéria de fixação do prazo de duração do mandato dos membros da Mesa da Câmara Federal e do Senado da República, é, alem de inovador, moralizador

Um ano de mandato e mais do que suficiente e, inclusive, mais democrático.

Proibir a reeleição dos membros da Mesa ainda que para outro cargo, é outra medida de real importância, que certamente evitará a perpetuação de representantes do povo no exercício das vantagens do Legislativo, em detrimento de outros com legítima pretensão de ocupar lugares na direção dos trabalhos legislativos

EMENDA 1P09104-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No art 111, inciso III, onde se diz "terça parte", diga-se: "quarta parte".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição de 1946, ao tratar dessa questão relativa à perda do mandato do Deputado por relapsia no comparecimento às sessões, estabelecia, no § 1º do art. 48, que tal se daria no caso de ausências não autorizadas por mais de seis meses consecutivos.

A Constituição atual fixa que a perda do mandato se dará quando houver ausências injustificadas que alcancem a terça parte das sessões ordinárias.

É, certamente, um texto mais rigoroso que, entretanto, não tem servido para alcançar o objetivo colimado, que é o do comparecimento dos parlamentares.

Propomos, portanto, um meio termo entre o excessivo liberalismo de 1946 e o rigor do texto de 1969

EMENDA 1P09105-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86, INCISO V

O inciso V do Artigo 86 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 -.....

V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional do mesmo órgão ou entidade, exceto os cargos de dirigentes máximos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsável e atuante, não garante seu objetivo. Por isso há necessidade de que somente os cargos de dirigentes ou autoridades máximas de cada órgão ou entidade possam ser excetuados na regra geral estabelecida.

EMENDA 1P09106-3

AUTOR: NILDO PRESOTTO E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclue, onde couber, artigos ao Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases de sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura.

Art. - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, tem o direito às garantias do Estado para a sua estabilidade, e condições para o desempenho de suas funções, especialmente no que se refere à gestação, nascimento, saúde, alimentação, habitação e educação dos filhos.

Art. - O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam em união não regularizada legalmente, desde que estável, bem como proteção aos seus filhos

Art. - A criança gozará de proteção especial e serlhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

Art. - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre

JUSTIFICATIVA

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para se conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização, sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos

É preciso que esse reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar direitos fundamentais, entre os quais se enuncia. direito à vida e a padrão digno de existência, à saúde, lazer, educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, e à participação na vida política. (Baseado nos Documentos da CNBB, nºs 49 a 53).

AUTOR

NILDO PRESOTTO e outros (515.820 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC/BR)
- CARITAS BRASILEIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-11, de 1987

"Cria normas relativas ao direito de família".

Entidades responsáveis.

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL
- CARITAS BRASILEIRA

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 515.820 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende incluir, no futuro texto constitucional, preceitos relativos ao direito à vida, à organização familiar e à proteção da criança.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-000011-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P09107-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENAARIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO VI, CAPÍTULO IV, TÍTULO V

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho

II - Tribunais Regionais do Trabalho

III - Juntas de Conciliação e Julgamento

& 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e cinco Ministros, sendo:

a)- quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público;

b)- dez classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da república.

& 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de magistrados nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea " a", do & 1º , do art. 212.

& 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas / temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

& 4º - Para as nomeações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas Tríplices resultantes de eleições a serem realizadas:

a)- para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal,

b)- para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselhop Federal da ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituido por Procuradores da Justiça do Trabalho , respectivamente.

c)- para as de classistas, por colégio eleitoral integrado / pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

& 5º - Os magistrados membros dos Tribunais do Trabalho serão:

a)- os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente,

b)- os advogados, eleitos pelo Conselho Sccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,

d)- os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

& 6º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento , eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercen sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 213 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e / membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores

PARÁGRAFO ÚNICO- A lei, nas Comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, *poderá atribuir a sua competência aos Juízes* de Direito.

Art. 214 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que / os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juízes classitas, em todas as instâncias, terão / suplentes e mandatos de cinco anos, permitida uma recondução e aposentadoria regulada em lei.

Art 215 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes / das relações trabalhistas dos servidores comos Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.

§1º - *Havendo impasse nos dssídios coletivos, as partes poderão eleger* a Justiça do Trabalho como árbitro .

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho *estabelecer normas e condições* , respeitas as disposições convencionais mínimas de proteção ao trabalho

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos , esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem os seguintes objetivos:

I - Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do / Trabalho, de 17 para 25, adotando como nossa, a proposta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22.07.87, do Correio Braziliense, de que, ampliando -se significativamente a competência da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho / deverá ser também ampliado.

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os / representantes dos advogado e do Ministério Público e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do projeto da Comissão de Sistematização. Ao contrário, a proposta atual de S. Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e *vitalícios e 6 classistas e temporários.*

II - Compatibilizar os dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais do Trabalho com os que dispõem sobre o Tribunal Superior do Trabalho, manter as indicações dos representantes classistas dos Tribunais Regionais por um colégio eleitoral constituido apenas de diretorias de federações, excluindo os sindicatos, uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituídas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral: a federação e seus sindicatos filiados A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (parágrafo sexto do art. 212).

III - suprimir o artigo 213 do projeto, que estabelece que / " haverá em cada Estado pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho , que será instalado na forma da lei ". . O " caput " do art. 213 (já renumerado) da Emenda, evidentemente assegura a criação de tribunais regionais do trabalho nos Estados onde o número de reclamações trabalhistas justifique a sua criação (já é assim pela Constituição atual) Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento. Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação A obrigação constitucional de se criar *pelo menos um Tribunal Regional* do Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto

IV - Modificar o tempo de mandato dos juízes classistas, dos atuais três anos e onde são permitidas duas reconduções, para cinco / anos, limitado, por outro lado a apenas uma recondução . Entendemos / que o mandato deva ser um pouco maior , pois ao cabo de três anos, e quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada. Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas reconduções 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos,no segundo

V - Finalmente, a Emenda proposta reduz de 7 (sete), para 4 (quatro), o número de artigos de que se compõem o projeto, na parte referente a " Tribunais e Juízos do Trabalho ", sem modificações / profundas de mérito . principalmente objetiva aperfeiçoar a técnica / legislativa

EMENDA 1P09108-0

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º, do art. 318, do Projeto de Constituição:

" A indenização das terras improdutivas será paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em no máximo cinco anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização das benfeitorias será sempre feita previamente em dinheiro".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o prazo de 20 anos para que o Governo indenize os proprietários de terras desapropriadas é muito longo e não atende aos interesses daqueles que pretendem facilitar o processo de desapropriação. Não resta dúvidas que se o pagamento das benfeitorias e da indenização for feito o mais rápido possível isso só iria facilitar o andamento da reforma agrária no País. Se o direito de posse se adquire após cinco anos, nada mais justo que o governo(também indenizar a quem de direito no mesmo prazo.

EMENDA 1P09109-8

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto do Projeto de Constituição o art. 336.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo deixarmos em situação difícil instituições como o SENAI e o SESI, que ao longo de mais de 40 anos prestam com eficiência serviços de formação profissional e de assistência social a todos industriários do País. A contribuição das indústrias a essas instituições é vital para que uma grande parcela dos trabalhadores brasileiros não fiquem desamparados. Não podemos permitir que os recursos atualmente destinados ao SENAI e SESI sejam incorporados ao Fundo Nacional de Seguridade Social, mudando uma regra' que até agora só beneficiou o trabalhador brasileiro.

EMENDA 1P09110-1

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 07.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do item XVII, do art 13, do Projeto de Constituição, o seguinte:

" e o empregado está obrigado a atender à convocação".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o texto do referido item, a garantia quanto ao serviço extraordinário para os trabalhadores são plenas, mas deixa' totalmente descoberto aqueles que muitas vezes necessitam de algumas horas a mais de trabalho do seu funcionário. O que queremos é garantir que em casos de emergência ou de motivo de força maior o empregado não possa se recusar a prestar tais serviços.

EMENDA 1P09111-0

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item X, do art. 86, do Projeto de Constituição·

" Estabilidade, respeitado o disposto no item II deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido garantir ao servidor público estabilidade no emprego somente após dois anos de serviço, enquanto o artigo 13 do Projeto reserva aos demais trabalhadores brasileiros ' "garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável".

Todos são iguais perante a lei, e é isso, fundamentalmente que queremos garantir com a presente emenda.

EMENDA 1P09112-8

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Título V, CAPITULO IV ;

DO JUDICIÁRIO

Art ... - O Conselho Superior da Magistratura, com sede na Capital *Federal e jurisdição em todo o territorio nacional, é com*posto por onze membros, eleitos para um período de quatro anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior da Magistratura são eleitos pelo Congresso Nacional, sendo que:

a) - *dois deverão ser Ministros do Supremo Tribunal* Federal;

b) - três serão Ministros do Superior Tribunal de Justiça,

c) - três serão escolhidos dentre uma lista séxtupla organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, com moral ilibada e com mais de quinze anos de exercício da profissão, e

d) - três serão Desembargadores de Tribunais de Justiça dos Estados.

§ 2º - Pelo voto da maioria absoluta de seus membros,o Congresso Nacional poderá destituir integrantes do Conselho Superior da Magistratura

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito, dentre seus membros, para um período de dois anos.

Art ... - Ao Conselho Superior da Magistratura cabe conhecer de reclamações contra membros da magistratura nacional de qualquer instância, como também rever processos anteriores contra magistrados, cujas decisões tenham sido de desagrado da sociedade

§ 1º - O Conselho poderá determinar a disponibilidade de magistrados, como também condená-los

§ 2º - Todas as votações, durante as Sessões do Conselho , serão secretas

§ 3º - Aos magistrados acusados, caberá ampla defesa.

§ 4º - As decisões do Conselho Superior da Magistratura são irrecorríveis

JUSTIFICATIVA

Há um grande descrédito, atualmente no Brasil, pelo Poder Judiciário .

Alguns alegam a morosidade - algumas deliberadas - do Poder e uma boa parte acusa os magistrados de julgarem de acordo com as conveniências políticas ou de acordo com a projeção social ou econômica de quem está sendo julgado. Há inclusive uma parte da população que acusa uma parcela de magistrados de corrupção, alegando que aceitam vantagens diversas, que são uma forma indireta de corrupção.

Em recente pesquisa realizada em Brasília e nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, 38% das populações dessas regiões não confiam na justiça brasileira o que nos parece alarmante, porquanto que, se nesses centros, que são os mais desenvolvidos do país, temos esse resultado, o que apresentará o restante do Brasil, em que inexistem órgãos fortes da imprensa escrita, falada e televisada, orgãos esses que têm condições de denunciar as irregularidades do Poder Judiciário ?

Há pois necessidade dos integrantes do Poder Judiciário serem mais fiscalizados e devidamente penalizados, conforme ocorre em vários países do mundo.

A recente irresponsabilidade de um magistrado, que ocasionou os graves acontecimentos no Rio de Janeiro, demonstram a necessidade de serem imputadas penalidades aos magistrados.

EMENDA 1P09113-6

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

Art. 249 - Não caberão recursos aos órgãos do Poder Judiciário, nas punições aplicadas em decorrência de transgressões disciplinares militares

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos que não devemos nos restringir a "habeas corpus", devendo esse artigo ser mais abrangente, porquanto que nos parece que as punições disciplinares militares não devem ser apreciadas, em hipotese alguma, pelos diversos órgãos do Poder Judiciário

As Forças Armadas possuem em seus regulamentos dispositivos ' tais que permitem aos militares pedirem reconsideração de decisões, como também representarem ou se queixarem de seus superiores que tenham agido com arbitrariedade

EMENDA 1P09114-4

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, onde couber

Art. . - Os membros do Ministério Público que tenham exercido, anteriormente à data da promulgação desta constituição, qualquer cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, ficam isentos da vedação contida na letra c, inciso II, do artigo 190.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 234 do Projeto assegura aos membros do Ministério Público os mesmos direitos e garantias previstos para os magistrados. Entretanto, de uma maneira bastante justa e sábia, também prevê que os mesmos tenham iguais vedações previstas para os magistrados.

Trata-se de uma inovação, tanto dos direitos, como dos deveres

Como existem muitos parlamentares pertencentes aos Ministerios Públicos estaduais e federal, seria conveniente que nas "Disposições Transitórias" lhes fosse permitido continuar dedicando-se a militância político - partidária, posto que não havia essa vedação na Constituição atualmente em vigor

EMENDA 1P09115-2

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Título VI, Capítulo III, onde couber

Art. . - Os órgãos de segurança pública serão organizados em carreira, devendo os seus membros serem concursados e habilitados, atraves de cursos, para o desempenho de suas atividades profissionais.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de moralização dos órgãos de segurança pública, o que poderemos obter através da seleção e formação profissional de seus membros

EMENDA 1P09116-1

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 95 e seus parágrafos, passam a ter as seguintes redações

Art 95 - As patentes e as graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais e graduados da ativa, da reserva ou reformados, das forças armadas, polícias militares e corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos, graduações e uniformes militares.

§ 1º - Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser.

§ 2º - O militar da ativa que aceitar cargo público civil permanente, será transferido para a reserva.

§ 3º - A lei disporá sobre os cargos ou funções públicas temporárias que os militares da ativa poderão desempenhar, pelo prazo máximo de dois anos, ser que sejam transferidos para a inatividade.

§ 4º - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Politicos e, consequentemente, candidatar-se a cargo eletivo

Suprima-se o artigo 250 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é discriminatório, porquanto que somente prevê prerrogativas e direitos para os oficiais. Por que excluírmos os graduados (Subtenentes, Sargentos e Cabos) ?

O Projeto permite o afastamento normal dos militares para o desempenho de funções ou cargos de natureza civil. A lei deverá dispor sobre esses cargos e funções, a fim de que os mesmos tenham correlação com as atividades militares

Quanto ao artigo 250, ele poderá ser incluído como parágrafo do artigo 95 e complementado, diminuindo a atuação militar na política eleitoral do país.

EMENDA 1P09117-9

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 13 - ....

I - garantia do direito ao trabalho, conforme previsto em lei;
(Suprimir as alíneas a, b, c e d)

.. . .

XII - salário-família, no máximo de cinco, aos dependentes' dos trabalhadores que percebem até quatro salários mínimos, na base de percentual variável de vinte por cento a cinco por cento do salário mínimo, a partir do menor ao maior salário aqui compreendido, respectivamente;

....

XV - duração do trabalho não superior a quarenta e quatro horas semanais e a oito horas diárias, com intervalo' para repouso e alimentação;

....

XVII - remuneração em dobro, nos casos de serviço extraordinário e havendo acordo empregado-empregador;

XVIII - gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas,

....

XXII - direito ao trabalho em ambiente com controle adequado de riscos;

....

Suprimir o inciso XXIX

JUSTIFICAÇÃO

Temos que admitir que a Constituição é para o povo brasileiro, considerando como tal, todos os segmentos da sociedade

O paternalismo do Projeto é muito grande em relação ao trabalhador e praticamente acaba com as empresas.

Isto é utopia, para não dizermos demagogia

Vejamos os incisos alterados:

I - a permanência da redação atual, em lugar de favorecer o trabalhador, vai lhe prejudicar, tendo em vista que os empregados tentarão amiúde, considerar todas as demissões como justa - causa, seria também a transformação do trabalhadores de empresas privadas em funcionários públicos, em que a produção é colocada em caráter secundário,

XII - há necessidade de ser limitado o número de dependentes para efeito de salário família, com cinco dependentes, um trabalhador que percebe o salário mínimo já dobra o salário ; temos que pensar também nas empresas, como também nos trabalhadores com muitos dependentes, que deixarão de conseguir emprego;

XV - a redução de 48 para 40 horas semanais, e muito grande, seria o caso de 44 horas, que correspondente a 8 horas de 2ª à 6ª feira e 4 horas no sábado;

XVII - muitos empregados desejam sempre ter horas extras a fim de melhorar o seu salário, o texto do Projeto proibe o acordo empregado - empregador,

XVIII - com férias remuneradas, os trabalhadores passam a perceber 14 salários no ano; as empresas não têm condições;

XXII - o texto do Projeto é muito "duro", quando começa a alínea com a palavra "recusa ao trabalho",

XXIX - sugere-se a supressão, tendo em vista que e o caso de aposentadoria e não de manutenção do empregado pela empresa

EMENDA 1P09118-7

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, em razão de um deputado para cada 200.000 habitantes ou para fração superior a 100.000, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário e proporcional, direto e secreto, em cada Estado , Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer

JUSTIFICAÇÃO

Fixar-se o número de Deputados em uma Constituição, é termos certeza de que, daqui a alguns anos, teremos que emendá-la.

Como exemplo, podemos citar três Constituições·

- A da Espanha fixa, em seu artigo 68: "O Congresso compõe- se de um mínimo de trezentos e um máximo de quatrocentos Deputados, ... ".
- A da República Federal da Alemanha, no artigo 39 que trata do Parlamento Federal, não fixa o número.
- A da Itália, fixa em seu artigo 56 que há um Deputado para cada 80.000 habitantes ou para fração superior a 40.000.
- A da França, em seu artigo 24 que trata do assunto, não é fixado o número de Deputados.

Quanto à idade, julgamos também que a mínima não deve ser 18 anos.

A Constituição da Itália fixa, no artigo 24, em 25 anos a idade mínima para o Deputado A da França e da Espanha, omitem Ja na da República Federal da Alemanha, em seu artigo 38, que trata do Parlamento Federal, encontramos: "É eleitor quem tiver completado 18 anos de idade, é elegível quem tiver atingido a idade estabelecida ' para a maioridade". Tal redação demonstra que a idade prevista para o Deputado, não é de 18 anos

Se em países que estão em estágios culturais superiores ao Brasil exige-se idade superior à prevista no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, não me parece logico adotarmos a idade de 18 anos em nossa Constituição, quando se prevê 35 anos como o mínimo para os Senadores.

EMENDA 1P09119-5

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 358 passa a ter a seguinte redação

Art 358 - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no artigo 87 e nos casos do beneficiário participar, através de contribuições, de planos de previdência supletiva.

JUSTIFICATIVA

Existem várias classes profissionais, que possuem previdência supletiva.

Como exemplo podemos citar os bancários do Banco do Brasil que descontam mensalmente em seus vencimentos, quantias que lhes permitam ter uma aposentadoria mais tranqüila.

Com a redação atual do artigo 358, fica vedada acumular-se mais de uma aposentadoria, mesmo que se tenha contribuído para que se faça jus à mesma

EMENDA 1P09120-9

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 359 passa a ter a seguinte redação

Art 359 - É facultado aos segurados cujos rendimentos de trabalho ultrapassarem o limite máximo do salário de contribuição fixado em lei, manter, através de contribuições adicionais à previdência social, planos de seguro coletivo de caráter complementar.

Suprime-se o parágrafo único do artigo

JUSTIFICATIVA

Não é justo dar-se às empresas mais este encargo: arcar também com o ônus do pagamento de um seguro complementar.

EMENDA 1P09121-7

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 360 passa a ter a seguinte redação·

Art 360 - É vedada a participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência privada.

Parágrafo único - ....
.....

JUSTIFICAÇÃO

Quando se preconiza moralidade nos gastos públicos e austeridade no exercício das funções públicas, é fundamental ser alterada a redação original do artigo 360.

EMENDA 1P09122-5

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Disposições Transitórias, onde couber.

Art. ... - Os atuais integrantes da Polícia Rodoviária Federal são incluídos no quadro em extinção do Ministério dos Transportes, devendo os seus membros serem empregados nos locais em que estejam sendo construídas ou recoperadas estradas federais.

Parágrafo único - Os integrantes do quadro em extinção referido no "caput" deste artigo, farão jus a todas as promoções e aumentos salariais, como se as atribuições normais do órgão não houvessem sido extintas por esta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 254 do Projeto prevê que é atribuição das Polícias Militares, exercer o poder de polícia de manutenção da ordem pública , inclusive nas rodovias e ferrovias federais.

Com a prescrição em tela, fica a Polícia Rodoviária Federal sem atribuição

Há pois necessidade de que, nas "Disposições Transitórias", seja dada a destinação, bem como a proteção, aos seus integrantes

EMENDA 1P09123-3

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme disposto em lei

Suprimir os artigos 344, 345, 346, 347 e 353

JUSTIFICAÇÃO

É inteiramente utópico julgar-se que com a estatização da saúde, teremos os problemas do setor solucionados

É um grande engano. Os problemas serão bem maiores

Julgo que não devemos constar na Constituição, os conceitos contidos nos artigos que sugiro que sejam suprimidos.

EMENDA 1P09124-1

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O art. 68 passa a ter a seguinte redação:

Art 68 - Como órgão subsidiário de consultoria e de controle da atividade municipal, a Lei Orgânica poderá criar um Conselho de Ouvidores, constituído de representantes da comunidade, em especial de entidades econômicas, profissionais e culturais, que exercerão suas atividades gratuitamente e da forma que a lei regulamentar

Sejam suprimidos os parágrafos 1º (incisos I, II e III), 2º e 3º

JUSTIFICATIVA

Da forma como se encontra o artigo 68 do Projeto, é o caso de ser feita a seguinte pergunta Para que servirá a Câmara de Vereadores?

Julgo que a manutenção, na forma original, do referido artigo, é um desprestígio para o legislativo municipal.

EMENDA 1P09125-0

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimam-se os artigos 438 e 439, seus parágrafos e incisos, do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O artigo 440 cria a Comissão de Redivisão Territorial do País

Através dessa comissão, serão procedidos todos os estudos necessários para a criação dos novos estados, que não se restringirão somente aos aspectos políticos, como se verifica atualmente por ocasião da elaboração de uma Constituição.

EMENDA 1P09126-8

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se no Projeto o artigo 429 e seus incisos I e II.

JUSTIFICATIVA

Não nos parece ser o caso de serem apreciados os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964.

Não será através de atos de revanchismos e de revolvimento do passado, que iremos construir uma sociedade brasileira despida de ódios e voltada para o desenvolvimento do país.

Não será através de posições extremadas, que iremos reconstruir este país e somente, havendo concessões mútuas, da direita e da esquerda, é que poderemos chegar a uma Constituição duradoura e que atenda à comunidade brasileira, de uma forma global.

EMENDA 1P09127-6

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 424 passa a ter a seguinte redação:

Art ~~421~~ 424 - São reconhecidos aos índios sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças, tradições e seus direitos sobre as terras que ocupam, conforme de limitações previstas em leis

§ 1º - ... .

§ 2º - .. ..

§ 3º - .. ..

Suprimam-se os artigos 425, 426 e 427.

JUSTIFICATIVA

A redação original dos artigos, constante do Projeto, restringe a possibilidade de desenvolvimento futuro de certas áreas do país e até mesmo do país como um todo

Precisamos ser realistas e não inserir na constituição certos preceitos utópicos que verificaremos, no futuro, serem inexeqüíveis e, conseqüentemente, muito em breve, teremos que proceder emendas à Constituição

EMENDA 1P09128-4

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 475 passa a ter a seguinte redação:

Art. 475 - É mantida a anistia aos servidores públicos civis e militares, conforme o previsto no artigo 4º e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

Parágrafo único - Para efeito de promoções, deverão ser aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Militares e no Estatuto dos Funcionarios Publicos Civis da União, em vigor na data da promulgação da Emenda Constitucional referida no "caput" deste artigo

JUSTIFICATIVA

A reintegração de civis e militares no serviço ativo, conforme consta no Projeto, é inexeqüível, porquanto que tal fato, além de gerar problemas internos de aceitação no âmbito das respectivas repartições ou corporações, causaria também problemas gerados pela desatualização de chefes despreparados para as funções.

É também absurda a hipotese do pagamento de atrasados Além de ser injusto com os que durante todos esses anos estão trabalhando normalmente, como também o Estado teria grande dificuldade de efetuar esses pagamentos

Julgo entretanto que é conveniente deixarmos escrito, que a anistia é mantida. É inclusive uma garantia para os dois lados

Acrescentamos o parágrafo único, tendo em vista o Poder Executivo, atraves de Decretos, estar burlando o previsto na Emenda Constitucional, não concedendo as promoções previstas no § 3º da Emenda e não seguindo as disposições contidas nos Estatutos dos Militares e dos Civis

EMENDA 1P09129-2

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Título IX, Capítulo II, Seção I e II, onde couber

Art. ... - Os cidadãos que contribuem para a previdência social, poderão optar pela previdência privada, no que concerne aos serviços hospitalares e médicos, de natureza preventiva, curativa e de reabilitação.

§ 1º - A opção referida no presente artigo dar-se-á através de escolha voluntária do trabalhador, feita ao seu sindicato ou associação de classe

§ 2º - Somente a contribuição do segurado à previdência social, é que será utilizada para os serviços medicos - hospitalares, ficando a parte relativa ao empregador destinada aos demais planos do seguro social que os segurados têm direito e que são encargos da União.

§ 3º - A lei regulamentará as normas para a adoção da previdência privada prevista neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ostentarem orçamentos gigantescos, fontes de custeio praticamente inesgotáveis e um monopólio que transforma todos os empregados, funcionários públicos e trabalhadores autônomos em segurados compulsórios, os sistemas oficiais de previdência social, seja o Federal, sejam os estaduais e municipais, demonstram total incapacidade para manterem programas de serviços assistenciais e de prestações de benefícios dentro de níveis que possam ser considerados toleráveis

Exemplo clássico de conjugação de gigantismo orçamentário com ineficiência administrativa e corrupção é o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), que recolhia, em 1986, 228 trilhões de cruzados e que destinava ao INPS, para pagamento de benefícios, 151 trilhões; ao INAMPS, para assistência médico-hospitalar, 55,2 trilhões; ao IAPAS, para administração financeira, 7,5 trilhões, à LBA, para programas assistenciais, 3 trilhões; e à FUNABEM, para assistência a menores carentes, 800 bilhões. Não obstante à grandiosidade desses números, a previdência jamais conseguiu atender à massa segurada em suas mais elementares necessidades

Enquanto isso ocorre, o sistema privado de previdência, em termos de alcance da população, praticamente não existe, mez que sua presença, a título, simplesmente, de complementação do sistema oficial, circunscreve-se a poucas e bem organizadas empresas e ao rol de pessoas de ganho mais elevado que podem assumir o encargo de contribuir para essas entidades.

Como se vê, os sistemas oficiais de previdência, além de se mostrarem ineptos para a consecução dos transcendentais objetivos a que se propõem, ainda inviabilizam a exploração, pelo setor privado, desses serviços, vez que, através da filiação obrigatória, imposta por lei praticamente assumem o monopólio do setor.

No caso específico da previdência social, cujos cargos gerenciais são providos através de indicações políticas, a experiência de longos anos já nos demonstrou que precisa ser, urgentemente, privatizada, sob pena de não conseguirmos propiciar ao povo brasileiro um sistema de seguridade social que, em qualquer parte do mundo civilizado e considerado básico e indispensável à prestação de serviços de saúde e a garantia de proventos e pensões condignos aos velhos, doentes, viuvas e desamparados de toda sorte

O ideal seria privatizar inteiramente a previdência social Entretanto nos restringimos somente aos serviços de saúde, tendo em vista que no nosso País, que ostenta o título mundial de "campeão da corrupção", estaríamos correndo sérios riscos, pois sendo benefícios a serem pagos no futuro, temos dúvidas se os compromissos seriam honrados.

EMENDA 1P09130-6

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, os direitos previstos nas alíneas IV, VI, IX, X, XVI, XVIII, XXIII, XXVI e XXIX do artigo 13, bem como a integração à previdência social e aviso prévio ou equivalente em dinheiro, no caso de demissão.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos do texto do Projeto, o benefício contido na alínea XII, tendo em vista que a concessão de salário família ira prejudicar o próprio trabalhador domestico, que não conseguira emprego, caso tenha dependente

EMENDA 1P09131-4

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art 97 - A Câmara Federal . . . . . dentre cidadãos maiores de vinte e um anos

JUSTIFICATIVA

A Constituição da Itália fixa, no artigo 24, ser de 25 anos a idade mínima para o Deputado.

As da França e da Espanha, ómitem a idade

Na Constituição da República Federal da Alemanha, em seu artigo 38, encontramos: "É eleitor quem tiver completado 18 anos de idade, e elegível quem tiver atingido a idade estabelecida para a maioridade". Tal redação demonstra que a idade prevista para o Deputado, não e de 18 anos.

Há ainda o fato de que o brasileiro vem a prestar o serviço militar obrigatorio, com a idade de 18 anos

Finalmente poderos argumentar que, se em países que estão em estagios culturais bem superiores ao nosso é exigida idade superior à prevista no Projeto de Constituição, não me parece logico adotarmos a idade mínima de 18 anos para os nossos Deputados, principalmente quando se prevê 35 anos como o mínimo para os Senadores e também pelo fato de que, caso venhamos a ter implantado o regime parlamentarista, mais responsabilidades serão exigidas dos Deputados, necessitando de cidadãos com mais maturidade.

EMENDA 1P09132-2

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 86 - ....

XI - possibilidade de mudar de carreira, se aprovado em concurso específico ou tenha adquirido, através de curso,

as habilitações necessárias e exigidas para o desempenho de atividades de outra profissão.

JUSTIFICAÇÃO

Encontramos no serviço público inúmeros servidores que, mesmo após cursarem faculdades, continuam em cargos subalternos.

Não se procura incentivar aqueles que procuram estudar fora do hora de expediente, a fim de galgarem status superiores

Principalmente com os professores, comete-se essa discriminação, em que os servidores concluem o curso de magistério e não conseguem passar para essa carreira, permanecendo como agente administrativo ou outra categoria funcional.

EMENDA 1P09133-1

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 88 - ....
....
b) - compulsoriamente, aos setenta anos de idade,
... .

JUSTIFICAÇÃO

Para aposentar compulsoriamente o servidor, creio que não deve haver diferença de idade entre o homem e a mulher

EMENDA 1P09134-9

AUTOR: Gumercindo Milhomem Neto — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

O inciso III do art 373 passa a ter a seguinte redação

O ensino pre-escolar obrigatório e gratuito dos 4 aos 6 anos de idade e escolas maternais gratuitas de 0 a 3 anos de idade, de matrícula facultativa.

Justificação

A emenda visa garantir a obrigatoriedade e a gratuidade ao atendimento pré escolar e ao atendimento gratuito e obrigatório a demanda por escolas maternais

EMENDA 1P09135-7

AUTOR: Deputado Gumercindo Milhomem Neto — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

No inciso V do art 372, substituir a expressão Padrões adequados de remuneração pela expressão Piso Salarial Profissional"

Justificação

A emenda visa substituir expressão pouco precisa " padrões adequados de remuneração" pela que e reivindicada pelos professores de todo o Brasil, conforme resolução do Congresso Nacional da CFB - Confederação de Professores do Brasil, ou seja " Piso Salarial Profissional"

EMENDA 1P09136-5

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/8/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitorias, onde couber

Art. A União pagara a partir do quarto mês após a promulgação desta Constituição, parceladamente em 36 meses, com a devida correção monetaria, as diferenças devidas nos benefícios de prestação continuada já pagos com a observância da sistemática de cálculo prevista nesta Constituição

JUSTIFICATIVA

Nos cálculos dos reajustes dos valores das aposentadorias concedidas entre 1979 e 1984, foram tomados como base os salários-mínimos anteriores ao da época dos reajustes, em flagrante prejuízo para os inativos

Além disso, a sistemática de reajustes com base em salário referência tem sido invariavelmente desfavorável aos inativos.

Nas Disposições Transitorias da nova Constituição, pode esta soberana Assembleia corrigir esta distorção - triste retrato do Brasil atual - salvaguardando direitos de milhões de brasileiros.

O pagamento deve ser feito pela União, já que, nestes últimos anos, constatou-se :

a) falta de cumprimento, pela União, da sua obrigação de contribuir para a Previdência Na lei que criou a Previdência Social, ficou estipulado que seu financiamento seria dividido em três partes iguais entre assalariados, empregados e Governo. O Governo nunca chegou a cumprir integralmente a sua parte. Aliás, mesmo a Constituição atualmente em vigor prescreve a obrigatoriedade da contribuição da União para a Previdência Social;

b) queima de reserva da Previdência, nos Governos anteriores, em projetos nababescos;

c) enxugamento de eventuais " superavits " da Previdência, pela mudança das regras. Assim, por exemplo, até 1982 a Previdência recebia um percentual sobre o valor de cada litro de gasolina ou diesel vendido Naquele ano, foi abolida a regra, com promessa (não cumprida) de ressarcimento da diferença pela União.

Nada mais justo que o ressarcimento dos prejuízos causados aos aposentados, pela União, que deverá alocar à Previdência os recursos necessários.

EMENDA 1P09137-3

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Artigo 204

§ 1º - Os Ministros, indicados em lista organizada pelo próprio Tribunal , serão nomeados pelo Presidente da República, apos aprovada a escolha pelo Senado Federal, salvo quanto a magistrados, dentre brasileiros, maiores de 35 anos, com mais de dez anos de efetivo exercício do cargo e da pratica forense, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo.

a) dois quinto, dentre Juízes da Justiça Federal,

b) dois quintos, dentre Juízes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal,

c) um quinto, dentre Membros do Ministério Público Federal ou Estadual e do Distrito Federal e advogados

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição houve por bem em determinar que " um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados" (cf art 189)

Semelhantemente, um quinto dos lugares do Superior Tribunal de Justiça deverá ser destinado a advogados e aos membros do Ministério Público, recrutando-se, para as demais vagas, Juízes da Justiça Federal e da Estadual, todos indicados pelo proprio Tribunal

Por outro lado, como os Juízes de carreira são selecionados por concursos públicos, de títulos e provas, não se justifica a aprovação de sua escolha pelo Senado Federal

Demais, os Juízes ja integram o Judiciário, - aliás, a própria Constituição os caracteriza como " orgão " - do Poder Judiciário, distinguindo-se, destarte, dos Membros do Ministério Público (integrantes do Poder Executivo) e dos advogados , que, à evidência, não dispõe da capacidade judicante

EMENDA 1P09138-1

AUTOR: Constituinte Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/8/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o § 4º do art. 49 , do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, na forma seguinte:

"Art. 49. .....
.....

§ 4º. Cabe à Assembléia Legislativa de cada Estado criar, incorporar, fundir e desmembrar municípios, após a manifestação favorável, em plebiscito, das populações interessadas, observados os requisitos previstos em lei complementar estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se compatibilizar o § 4º do art.49 com o princípio federativo acolhido pelo Projeto.

A fixação dos requisitos necessários para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios , - todos nos luzes, não pode ser incumbência do Poder Legislativo federal, visto como se envolve com assunto de peculiar interesses das unidades federativas. Daí, a por esta desta Emenda, que vinha a transferi-la para o Poder Legislativo estadual.

EMENDA 1P09139-0

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado :
Art 13 inciso XXI

Dê-se ao inciso XXI a seguinte redação:

- proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando a eliminação ou controle dos riscos profissionais, através de medidas de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho, promova aredução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual;

JUSTIFICATIVA

O controle dos riscos profissionais e obtido pela implantação de medidas preventivas da Engenharia de Segurança do Trabalho

EMENDA 1P09140-3

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 13, inciso VI.

Acrescente-se ao inciso VI do art. 13 do Projeto de Constituição, o seguinte

"Art. 13 - . ...
....
IV - .... , ressalvadas as exceções legais"

JUSTIFICATIVA

A lei ordinária já prevê hoje a possibilidade de redução de salário com correspondente redução da jornada de trabalho Há que se fazer, portanto, as ressalvas, já que muitas vezes tal medida se faz necessária do ponto de vista econômico da empresa, que opta por este expediente na tentativa de não provocar demissões em massa

EMENDA 1P09141-1

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado :
Artigo 13 inciso XXIX

Dê-se ao artigo em epígrafe a seguinte redação·

XXIX - garantia de permanência no emprego dos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, em função compatível com seu estado físico , sem prejuízo da remuneração antes percebida

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão em função compatível com seu estado físico é fundamental para explicitar como na prática, deva ser exigido o cumprimento da norma

EMENDA 1P09142-0

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

no Título X,

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber:

Artigo - Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social na data de promulgação desta Constituição, terão seus valores revistos, para assegurar a isonomia entre o regime de aposentadoria anterior e o previsto nesta Constituição

JUSTIFICATIVA

Nos cálculos dos reajustes dos valores das aposentadorias concedidas entre 1979 e 1984, foram tomados como base os salários mínimos anteriores ao da época dos reajustes. Além disso, a sistemática de reajustes neste período baseou-se no salario referência.

Estes dois critérios resultaram em aposentadorias cujos valores reais foram diminuindo ano a ano.

Cumpre-nos nesta Constituinte resgatar os direitos destes trabalhadores brasileiros que contribuiram normalmente durante sua vida profissional para a Previdência e esperam, com toda justiça, a correta contrapartida

EMENDA 1P09143-8

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/8/187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado, artigo 338

Dê-se ao dispositivo em epígrafe a seguinte redação·

A programação do Fundo Nacional de Seguridade Social será feita de forma integrada com a partici-

pação dos órgãos responsáveis pelas áreas de saúde, de previdência social, de assistência social e do trabalho, que terão assegurada sua autonomia na gestão dos recursos

JUSTIFICATIVA

Por omissão certamente involuntária, foi omitida a participação dos órgãos responsáveis pela área do trabalho

EMENDA 1P09144-6

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado . Art. 347
Incisos IV, VI, VII e VIII

Dê-se a seguinte redação aos incisos em epígrafe.

IV - participar da fiscalização da produção,comercialização etc .
VI - participar do controle do emprego de técnicas e de métodos, etc. .
VII - participar do controle da qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho,
VIII - participar do controle das atividades públicas e privadas .

JUSTIFICATIVA

Não há por que dar a exclusive da fiscalização e do controle ao Sistema Único de Saúde, transformando o Ministerio da Saúde em superministério

EMENDA 1P09145-4

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 7/8/87

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendao: Art. 333

Dê-se ao dispositivo em epígrafe a seguinte redação·

- A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos ao trabalho,à saúde,previdência e assistência social.

JUSTIFICATIVA

Por involuntária omissão, o texto negligenciou os direitos sociais relativos ao trabalho.

EMENDA 1P09146-2

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art 13, inciso XIX

Dê-se ao inciso XIX do art 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 13 - .. . .
XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA

Deve o texto constitucional assegurar o princípio básico, cabendo a lei ordinária estabelecer as condições necessárias em que será concedida às empregadas, prevendo, inclusive, os casos de aborto, hoje objeto de controvérsias por falta de regulamentação.

EMENDA 1P09147-1

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

Emenda Supressiva

Art. 201

Excluir o inciso IV

JUSTIFICATIVA

Reduzida que foi a competência do Supremo Tribunal Federal à proteção da Csnstituição Federal, não se justifica a subsistência do inciso IV do artigo 201, mesmo porque, desnecessariamente, estar-se-ia criando mais uma instância recursal, desde que o artigo 205, inciso III, atribui ao Superior Tribunal de Justiça competência para tal julgamento.

EMENDA 1P09148-9

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 13, inciso XXV

Suprima-se o inciso XXV do artigo 13 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A norma do referido inciso proíbe a locação e sublocação de mão-de-obra e a contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal

A amplitude da redação do dispositivo trará sérios prejuízos não só às empresas como aos próprios trabalhadores.

Sempre houve trabalhadores avulsos que prestam serviços a diversas empresas, serviços esses que, em virtude de sua periodicidade, não comportam a contratação de um empregado para executa-los.

Por outro lado, os serviços de natureza sazonal, por serem periódicos, não comportam também a contratação de trabalhadores permanentes

Ademais, trata-se de matéria de âmbito de lei ordinária que, não tendo a rigidez de preceito constitucional, poderá regulá-la adequadamente

EMENDA 1P09149-7

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

Emenda Supressiva

Artigo 235
Excluir o § 1º

JUSTIFICATIVA

No exercício da função jurisdicional, o Juíz deve, necessariamente, encontrar-se em situação de independência, não so em razão dos demais órgãos judiciários, mas também diante dos órgãos do Poder Legislativo e do Executivo.

Entretanto. para que possa exercer as suas peculiares funções, com independência, o Estado confere aos Juízes garantias constitucionais, invioláveis por leis ordinarias, assim expressas: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos (cf. art. 190).

Essas garantias de independência dos Juízes não devem ser generalizadas às demais funções do Estado que não sejam as judiciantes

Nessa conformidade, não se justifica a subsistência do § 1º do art 235.

EMENDA 1P09150-1

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

Emenda Justificativa Modificativa

A alínea a do inciso I do art 205 passa
Artigo 205 a ter a seguinte redação:

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e os membros do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais,

JUSTIFICATIVA

Com a exclusão dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal da alínea " b " do inciso I do artigo 201, a competência originária para processa-los e julga-los, nos crimes comuns e de responsabilidade, passa-se ao Superior Tribunal de Justiça,situado em instância imediatamente superior.

EMENDA 1P09151-9

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS

Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e 488

Suprimam-se do projeto de constituição
a) O artigo 336
b) O parágrafo único do artigo 337
c) O artigo 487
d) O artigo 488

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas nos dispositivos emendados chocam-se frontalmente com a do artigo 17, inciso IV, letra "a" do projeto, que determina que nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores

É norma constitucional permanente e garantidora de direitos e liberdades invioláveis A ela não poderá se opor outra, que a contrarie. Ora, o artigo 336, contraria tal determinação, ao dispor que a folha de salários é base esclusiva do Sistema de Seguridade Social, vedando que sobre ela incida qualquer outra contribuição, tal como a que custeia as entidades de orientação, formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, onde é assegurada a participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo *Com a supressão*, as entidades referidas na letra "a" do inciso IV do artigo 17 têm sua existência atual garantida, bem como garantida está a participação tripartite nas mesmas

Estas entidades são o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI, existentes há mais de 40 anos, sempre em benefícios do trabalhador e sua família, e da coletividade, também, promovendo a formação e a especialização profissional e o bem estar social

EMENDA 1P09152-7

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado

Art 201, I

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União e os Chefes de Missão Diplomatica de caráter permanente;

JUSTIFICATIVA

Não se compreende a inclusão dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal na alínea " b " do inciso I do artigo 201.

Estando imediatamente superior, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os membros dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

EMENDA 1P09153-5

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

Emenda Supressiva
Art 338 § 2º

Suprima-se o artigo 338 § 2º

JUSTIFICATIVA

O assunto deve ser analisado de forma integrada em legislação específica a ser debatida pelas áreas envolvidas.Além disso, inclui um percentual casuístico sem fundamentação teórica ou empírico que o embase.

EMENDA 1P09154-3

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

Suprima-se o art. 360 e seu parágrafo único da seção II capítulo II do projeto da Constituinte.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, ja se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15 7.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20 01 78 quanto pelo Decreto nº 93 597, de 21 11 86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados

Acrescente-se, a demais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propositos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social

Não e demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de seis milhões de trabalhadores e de dependentes associados, não e equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Publico O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de- obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios

EMENDA 1P09155-1

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PFL | PLENÁRIO | 07/08/87

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado

Artigo 200, § 1º inciso III

Dê ao artigo 200, § 1º, a seguinte redação.

III - cinco, dentre juízes de carreira, indicados, em lista tríplice, organizada para cada vaga, pelo próprio Tribunal.

Justificativa

O Projeto de Constituição pretendeu reduzir a competência do Supremo Tribunal Federal às questões constitucionais, a exemplo do que corre na França

Mas, para o exercício da jurisdição constitucional, alem da sensibilidade política,há necessidade de conhecimentos especializados

E oportuno, senão indispensavel, que, na composição do Tribunal, sejam aproveitados, também, juízes de carreira, que,ao longo de sua existência, conseguiram amealhar experiências vividas no seu mister de julgador, aplicando a lei aos casos concretos na restauração da ordem, do e - quilíbrio e da paz sociais

Demais, tal acesso, que constitui verdadeira e merecida promoção, despertara interesse na consecução do cargo de maior relevância, e, ao mesmo tempo, desestimulará o juiz a postular a precoce aposentadoria

Não é justo, pois, que os juízes profissionais sejam colocados à margem da constituição do Supremo Tribunal Federal

Propõe-se , assim, em face do disposto no inciso III do § 1º do artigo 200, que cinco (5) Ministros sejam oriundos da magistratura de carreira, indicados pelo próprio Tribunal

EMENDA 1P09156-0

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

para acrescentar ao artigo 17- Inciso III- letra "a" (capitulo III) do Projeto, a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei."

Artigo 17.-.

III- A Profissão de Culto

a) - Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei,

JUSTIFICATIVA

A Liberdade Religiosa esta assegurada no texto do Projeto e a Emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, da uma configuração ampla ao conceito de Liberdade Religiosa nele fazendo menção aos locais onde esta liberdade mais se projeta

EMENDA 1P09157-8

AUTOR: MARCIA KUBITSCHEK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Art. 336 - Fica excluída a incidência sobre a folha de salários de qualquer tributo ou contribuição pública que não tenha por destinação a Seguridade Social".

JUSTIFICATIVA

A redaçao ora proposta, com o aditamento da qualificação da natureza das contribuições em tela - natureza pública - busca dar o preciso alcance do dispositivo, o qual se refere à Seguridade Social, que ostenta caráter público e compulsório.
Não deve interferir, portanto, com a eventual utilização, da folha de salários como base de incidência das participações, voluntárias, da Previdência Complementar ou de outra índole.

EMENDA 1P09158-6

AUTOR: MARCIA KUBITSCHEK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 533 - Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:
"Parágrafo único: A Seguridade Social, que tem caráter público , não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo"

J U S T I F I C A T I V A

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social. O Capítulo em que se insere o artigo em referência contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas
A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social,com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P09159-4

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/AUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado Artigo 54 inciso XXIII item s
Inclua-se no.
Artigo 54 - Compete à União

XXIII - legislar sobre
s - normas gerais sobre produção e consumo, bem como sua propaganda comercial

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial
Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a " Proposta nº 5 ", dando a União a competência para legislar sobre " Cultura, comunicação social, propaganda e publicidade em todas as suas formas ."
Uma das características fundamentais do Estado Federal e a de que as atribuições da União e das unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência (cf Dalmo de Abreu Dallari, "Teoria Geral do Estado ", pág 225)
Desta forma, tendo em vista as normas basicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja tambem deferida a Uniao a competência para legislar sobre normas gerais à respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça

EMENDA 1P09160-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 120 a redação seguinte

"Art 120 - A iniciativa das leis complementares e ordinarias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Federal ou do Senado da República, ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores e aos Partidos Políticos "

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo referente aos partidos políticos é necessário para compatibilizar o texto com o preceito inserto no inciso V do art.29 Ao dispor sobre os partidos políticos o Projeto lhes assegura o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa No entanto, tal direito está omitido no art 120

EMENDA 1P09161-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao art 442 um parágrafo com a seguinte redação

"Parágrafo - Até 60 (sessenta) dias apos a promulgação desta Constituição, a atual Comissão de Sistematização se converterá em Comissão Coordenadora das propostas de regulamentação constitucional "

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto prevê a elaboração das leis complementares e de outras, correlatas, até o final da presente legislatura Assim, parece-me apropriado, cuidando logo do termo, cometer-se a atual Comissão de Sistematização, a que terá melhor visão de conjunto da obra, a missão de coordenar as propostas regulamentadoras
A iniciativa tem por escopo que a futura Constituição não se converta, como a atual, em um cemitério de propostas vãs, a falta de regulamentação que possibilite a efetividade do direito Conhece esta Casa desde o regime constitucional de 1946 - para não ir muito longe - quantas garantias e quantos direitos permanecem nati-mortos, nos corpos das diversas Constituições, à espera de legislação complementar que tardou ou não veio

EMENDA 1P09162-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao texto da letra "n" do inciso IV do art 12 a palavra "respectivamente"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso deixar claro na Constituição que a escolha dos epresentantes será feita pela categoria respectiva A redação atual parece-me, com a devida vênia,equívoca, podendo dar lugar à interpretação de que a escolha será feita conjuntamente por trabalhadores e empregadores.

EMENDA 1P09163-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao caput do art.149 a seguinte redação

"Art 149 - Aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e aos Conselhos de Contas dos Municípios, em suas respectivas jurisdições, as disposições referentes ao Tribunal de Contas da União, conferindo-se aos Conselheiros os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado "

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela objetiva uniformizar, em todo País, a jurisdição, a competência e as atribuições das Cortes de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, impedindo que cada unidade federativa trate a matéria de forma diversa na adaptação das Cartas Estaduais

A equiparação proposta no texto constitucional federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça

EMENDA 1P09164-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao "caput" do Art 475, apos a palavra "administrativos", a expressão, 'por declaração de incapacidade"

JUSTIFICAÇAO

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos , no passado, foram declarados incapazes física ou mentalmente, quando possuiam boas condições de saúde, e as possuem até hoje, cabendo-lhes portanto reparação

EMENDA 1P09165-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art 248 a seguinte redação·

"Art 248 - O serviço militar é obrigatório, na forma da lei.

§ 1º - A lei poderá estabelecer, como alternativa, em tempo de paz, a prestação de serviço civil de interesse da pátria.

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém , a outros encargos, de natureza civil, que a lei lhes atribuir "

JUSTIFICAÇÃO

O importante é que o jovem preste o serviço militar mais conveniente aos interesses do País. Essa prestação deve fazer parte da formação de sua consciência como cidadão A regra, em princípio, seria o serviço militar, podendo a lei fixar alternativas úteis e patrióticas para serem adotadas nos tempos de paz

EMENDA 1P09166-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art 238 a seguinte redação

"Art.238 - O decreto de estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias à execução, as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso, o executor das medidas especificas e as áreas por elas abrangidas "

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, a redação da emenda é melhor que a do Projeto.

EMENDA 1P09167-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se o texto do § 3º do art.29.

JUSTIFICAÇÃO

É inaceitável a solução contida nesse texto do Projeto. Vivemos novos tempos Não podemos pensar mais em termos de *supressão de representação partidária legitimamente obtida*. Aqui não se cassa o representante, mas cassa-se o partido Eliminare mos o cerceamento !

EMENDA 1P09168-3

AUTOR: Deputado MAURÍCIO CAMPOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~49~~ 54, INCISO ~~XI~~ XII, ITEM b

O ítem 6, inciso ~~XI~~ XII do Artigo ~~49~~ 54 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art. ~~49~~ 54 - ... ...

~~XI~~ XII - .. ..

b) - Os serviços públicos de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia.

JUSTIFICAÇÃO

1) Com o advento do Código de águas, em 1934, a União passou a ser a detentora das concessões para o aproveitamento da energia hidráulica, em substituição aos municípios, e isto por força da propria característica dos rios e das bacias hidrográficas, em sua grande maioria interestaduais ou com influências em mais de um Estado

2) Não faz nenhum sentido os Estados legislarem sobre águas e serviços públicos de energia eletrica, cuja padronização deve abranger todo o território brasileiro Trata-se de materia jurídica objeto de legislação codificada (Codigo de Águas), que, por isto, deve obedecer a comando legislativo único Ademais, o sistema tributário nacional, no qual se insere o imposto único sobre energia elétrica, contempla verbas específicas para expansão e melhoramento desse serviço.

3) A política nacional de suprimento de energia elétrica é coordenada pela ELETROBRAS, empresa controlada pela União e responsável pela realização de estudos, projetos e supervisão da operação de usinas e linhas de transmissão, para diminuir os riscos de racionamento de energia elétrica.

EMENDA 1P09169-1

AUTOR: Deputado MAURÍCIO CAMPOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~316~~ 308

O artigo ~~316~~ 308 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art. ~~316~~ 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros residentes no País ou a sociedades estabelecidas no Brasil, regidas pelas leis brasileiras e cuja maioria de capital votante seja efetivamente de brasileiros residentes no País.

Parágrafo Único: Sempre que a empresa privada nacional solicitar, a União lhe dará prioridade para a exploração de potenciais de energia hidráulica, cabendo às outras concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em igualdade de condições de suprimento, adquirir as sobras de energia assim gerada.

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto constitui inovação que se faz necessária e está em consonância com o princípio do fortalecimento da empresa privada nacional, a elas competindo, preferencialmente, com o estímulo do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas A norma constante desta emenda consagra a prioridade para as empresas privadas nacionais explorarem potenciais de energia hidráulica e, via de conseqüência, reduz os ônus do Governo para a geração de energia elétrica Eventuais sobras de energia assim produzidas serão adquiridas pelas concessionárias estatais, diminuindo para estas o comprometimento de maiores inversões e gastos.

EMENDA 1P09170-5

AUTOR: Deputado MAURÍCIO CAMPOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMEDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~30~~ 29, INCISO V, § 4º

Art. ~~30~~ 29 - ... .

V - ... .

§ 4º - É facultado aos partidos políticos receberem qualsquer contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, desde que declaradas e contabilizadas pelas partes. Igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União *ressarcirá os partidos políticos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes*

JUSTIFICAÇÃO

A norma visa alcançar a transparência que se deseja no processo eleitoral democrático A proibição dessas doações enseja expedientes indiretos de obtenção de recursos não contabilizados.

EMENDA 1P09171-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao § 10 do art.236 a seguinte expressão.

" nem votada lei complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A extensão da vedação tem a sua razão de ser. A lei complementar está, via de regra, intimamente ligada à Constituição, que, não raro, dela depende para ter um preceito seu aplicado.

EMENDA 1P09172-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Substitua-se, no art.458, a expressão "quinze de março de 1990" pela expressão "15 de março de 1989"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta fixa o mandato do atual Presidente da Republica em quatro anos, tomando por base o compromisso da Aliança Democratica, dos seus candidatos (Tancredo Neves e Jose Sarney), das forças populares, que, nas ruas, em movimento historico ("Diretas Já"),propiciaram o fim de um triste período de vinte anos Compromisso é para ser honrado !

EMENDA 1P09173-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo VI (Título IX), denominado "Do Meio Ambiente", um dispositivo com a seguinte redação

"Art. - Não cabe a argüição de direito adquirido contra o interesse ambiental."

JUSTIFICAÇÃO

A defesa do meio ambiente precisa ser empreendida com a maior seriedade. Atentados contra o meio ambiente pelo simples fato de já haverem sido praticados não podem ficar imunes à ação do Estado Por isso, justifica-se a excepcionalidade da disposição proposta.

EMENDA 1P09174-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

"Suprima-se o texto do caput do art.239."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um artigo ocioso, perdido no contexto do Projeto. O caput nenhuma utilidade possui. O parágrafo único, com outra redação, deve aliar-se ao art.238. A Constituição, a maior das leis, deve ser exemplo de técnica legislativa.

EMENDA 1P09175-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se o texto do art.249

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre as Forças Armadas, não há como cogitar de descabimento de habeas corpus O assunto deve ser tratado na sede própria.

EMENDA 1P09176-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao § 2º do art.59 a redação seguinte

"Art.59. . . . . .

. . . . . .

§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais sera fixada no fim de cada legislatura, para a seguinte, observado o limite do que perceberem, a mesmo título, os Deputados Federais '

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Projeto é omissa. É preciso dispor clara mente que a fixação se faz numa legislatura, em seu final, para a seguinte

EMENDA 1P09177-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao art 66 um inciso com a seguinte redação

"Art 66.. . . . . .

. . . . . .

V - a disciplina dos aluguéis residenciais e não - residenciais na sua área "

JUSTIFICAÇÃO

Essa disciplina deve ser confiada aos municípios Trata-se, inegavelmente, de assunto que exige tratamento diferenciado conforme o local O sistema atual não tem dado certo.

EMENDA 1P09178-1

AUTOR: Deputado Gumercindo Milhomem Neto — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Inclua-se onde couber no ~~Título IX~~ Capítulo III

Art. As empresas estatais destinarão anualmente nunca menos que 1% dos seus recursos de investimentos para o ensino especial de pessoas portadoras de deficiências.

§ Único - Serão criados incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas que destinarem recursos para as finalidades previstas no caput deste artigo.

Justificação

A emenda visa garantir recursos necessários à educação especial de deficientes.

EMENDA 1P09179-9

AUTOR: Deputado Gumercindo Milhomem Neto — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Inclua-se onde couber ~~Título IX~~, Capítulo II

Os Conselhos Federal e Estadual de Educação terão seus membros eleitos por ocasião das eleições para o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas.

Lei Municipal criará o Conselho Municipal de Educação do qual participarão educadores, pais de alunos e alunos, o qual adaptara o sistema de ensino às condições locais

Justificação

É reivindicação antiga da comunidade educacional a democratização da composição dos Conselhos de Educação e a participação de educadores, alunos e pais na elaboração das normas a serem adotadas pela escola

EMENDA 1P09180-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS MOSCONI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~360~~ 354 E PARÁGRAFO ~~1º~~ Único

O Artigo 360 e seu parágrafo ~~1º~~ Único do ~~anteprojeto~~, passam a ter a seguinte redação:

Art. 360 - É permitida a doação de orgãos e tecidos de doadores vivos, maiores e capazes, e de doadores mortos,não havendo disposição contrária do "de cujus" em vida e nem da família.

Parágrafo 1º - É vedado qualquer tipo de comercialização de orgãos e tecidos humanos

Nas disposições transitórias acrescentar o seguinte artigo

Art .. - A remoção de orgãos e tecidos de cadáveres se dará após constatação da morte cerebral, observados os criterios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

JUSTIFICATIVA

Os transplantes significam um avanço considerável da medicina moderna e um benefício inestimavel a milhares de pessoas que se mantêm vivas graças a este procedimento

O progresso observado pela medicina não tem sido, no entanto, acompanhado pela legislação A inadequação das leis ou mesmo sua ausência, tem dificultado a remoção de órgãos de cadaveres

Esta situação é a grande responsável pela existência de milhares de pacientes que se mantêm em filas aguardando a doação de órgãos Alguns sobrevivem graças a métodos artificiais ex extremamente penosos e,outros não.

Por força ainda desta legislação, a remoçao de órgãos de cadáveres ou de pacientes cuja morte cerebral seja cientificamente constatada,e sempre prejudicada Ocorre por isso, com maior frequência, a remoção de órgãos de pessoas vivas, o que não é o ideal, pois penaliza o doador, levando-o a riscos de morbidade e até mortalidade

A morte cerebral teria seus critérios definidos pelo Conselho Federal de Medicina, o que eliminaria qualquer risco porventura existente para o doador.

A inserção desta materia no texto Constitucional, tal como se apresenta, vem de encontro a uma real necessidade, em termos definitivos, da sociedade brasileira

EMENDA 1P09181-1

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Título VIII

Acrescentar ao capítulo da Reforma Agrária, Política Agrícola e Fundiaria

Onde couber - A política fundiária será objeto de Lei Complementar, compatibilizando

a - carga tributaria para desistímulo à terra nua e ociosa,
b - apoio e assentamento atraves de colonização,
c - incremento a credito fundiário,
d - extinção de foco de tensão social por desapropriação.

Parágrafo Único - No assentamento na região amazônica, 20% da area destinar-se-á a cultura permanente, com incentivo da União

JUSTIFICATIVA

A política fundiaria, um dos subtítulos deste capítulo, merece cesta que especial Sua implementação deve ser feita por Lei Complementar, versando sobre carga tributária crescente para desistamular terras ociosas, cujos proprietários não tenham interesse nem ânimo para torna-la produtiva

A colonização como linha auxiliar para Reforma Agraria, congregada com o uso do crédito fundiario são instrumentos para acesso de familias rurais à terra, seja por intermedio de iniciativa privada ou assentamento via União

No paragrafo único, propõe que 20% da area cultivada pelo colonização na região amazônica seja ocupada com cultura permanente, ja devidamente conhecida e adaptada a região, como uma das formas de fixação das familias assentadas nesta área Quanto a extinção de foco de tensão social, a política fundiaria deve dar absoluta prioridade para desapropriação da area, eliminando assim, problemas para os posseiros que nela habitam e os supostos proprietarios

EMENDA 1P09182-9

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 303, parágrafo 3º

Inclua-se do Art 303, §3º, a seguinte redação

Art. 303 - ....
§3º - ... .
... ., salvo aquelas de interesse no campo social, educacional, pesquisa e extensão rural.

JUSTIFICAÇÃO

Seria um retrocesso na administração pública, sobretudo na eficacia da atuação das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Publicas que prestam serviços sobretudo nas áreas social, educacional, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, aquelas de obrigação quase exclusiva do Governo.

Este parágrafo tornaria inviável, como por exemplo às Fundações Universidades, Empresa Oficial de Pesquisa ou de Assistência Técnica e Extensão Rural, que possuem como obrigação principal o atendimento a setores do meio rural que não concorrem com a iniciativa privada. Outras instituições da administração indireta seriam profundamente atingidas, inviabilizando suas ações, pelos "benefícios, privilégios, ou subvenções não extensíveis, paritariamente, do setor privado."

Em quase todos os casos, o setor privado atua em faixa diferente daquela que é a principal finalidade do setor público.

EMENDA 1P09183-7

AUTOR: Constituinte JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 496

Transpor o artigo 496, que é a proposição de Lei Agrícola do País, para o corpo do trecho constitucional no capítulo referente a Política Agrícola, Reforma Agrária e Fundiaria.

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica este Artigo, tão importante da Política Agrícola, coadjuvante da Reforma Agrária, fora do capítulo mais apropriado.

Não tem sentido a alocação do Artigo da Lei Agrícola em Disposição Transitória, pois a proposta tem um sentido permanente para estabilizar em definitivo as soluções do meio rural brasileiro, dando condições e segurança para a confiança daqueles que no campo produz para alimentação do povo brasileiro' excedente para as exportações nacionais

EMENDA 1P09184-5

AUTOR: ROBERIO BRANT — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu paragrafo único do Capítulo II, Seção II, ao Anteprojeto da Nova Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta,fixa limite de participação dos orgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinados, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra a previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15 07 77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20 01 78, quanto pelo Decreto nº 94 648 de 14 07 87.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propositos sociais, que integralizam benefícios securitarios, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social

Não e demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje ja com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios Cabera a legislação ordinaria a regulamentação da matéria

EMENDA 1P09185-3

AUTOR: ROBERTO BRANT — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Art 54 - Compete à União

XXIII - legislar sobre.

a) direito civil, comercial,econômico, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronautico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais,

JUSTIFICAÇÃO

A importância da problemática econômica no mundo moderno tem levado os Constituintes dos diversos países a trata-la com tal ênfase que lhe dedicaram todo um título denomicado " DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL", enquanto que a doutrina a tem tratado sob a denominação de "Constituição Econômica".

Esta problemática envolvendo os mais diversos aspectos da vida econômica dos países se inseria no âmbito de disciplinas jurídicas tradicionais, porém, não chegara a merecer, até a 2ª Guerra Mundial, o tratamento devido sob o aspecto específico da política econômica

Desta forma, restava toda uma área de arbítrio a este respeito, contrariando os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. correspondendo precisamente ao conceito deste último é que se desnvolve o Direito Econômico como disciplina autônoma, cientificamente elaborada e plenamente acabada, aplicando-se à regulamentação da política econômica.

Como tal, as Constituições mais modernas o têm consagrado As Constituições brasileiras, entretanto, ainda não a oficializaram, tal como se torna indispensável em nosso país para que goze do mesmo conhecimento das demais, razão pela qual apresentamos a emenda.

EMENDA 1P09186-1

AUTOR: JOÃO DA MATA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO NO ART. 439.

Inclua-se no Art 439 do Projeto do Relator Bernardo Cabral, o seguinte Pagrafo

Art. 439. . . ..
I ... .
II . .. .
III .. ..
IV . ...
§1º ....
§2º .. ..
§3º ... .
§4º . .. .

§5º - Ficam reincorporadas ao território da Paraíba as áreas atualmente ocupadas pelos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco que no Império pertenceram à Província paraibana, compreendendo os Municípios de Açarí, Caicó, Carnaúba dos Dantas,Cruzeta, Equador, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugí, São José do Seridó, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas, do Rio Grande do Norte, com área de 6 290 K² e população estimada em 116 601; e Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Flores, Iguarací, Ingazeira, Itapetim, Santa Terezinha , São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuparetama, com área de 5 132 K² e população estimada em 194 097 habitantes, de Pernambuco.

JUSTIFICAÇÃO:

Farta documentação existente nos arquivos do Museu Ultramarino de Lisboa, na Torre do Tombo, comprovam que o território da Paraíba ocupou, desde as Capitanias até o Império e início do período republicano, área superior a 70 mil K² Atlas e Cartas Geográficas elaboradas a partir do século XVIII, dentre estas as de Candido Mendes e Homem de Melo, mostram o território paraibano de forma alongada em toda extensão, sem as reentrâncias existentes que formam uma cintura no centro do retângulo, hoje

Visando reparar esta injustiça cometida contra a Paraíba e representando a vontade da maioria dos paraibanos e de milhares de habitantes das áreas ocupadas pelos Estados vizinhos cujas ligações culturais e familiares com o nosso Estado são conhecidas , estamos aproveitando a oportunidade que a nova Constituição oferece para corrigir essa distorção.

REAGINDO AO IMOBILISMO

Não é nosso objetivo acender a ira dos nordestinos numa luta fratricida e muito menos atiçar o regionalismo exacerbado entre irmãos de origem comum, ligados em toda area por laços de fraterna amizade, vínculos familiares e pelos mesmos problemas que há séculos determinam o nosso abandono por parte do Poder central, contra a expectativa de toda comunidade nordestina

Pretendemos reabrir o debate em torno da questão dos limites e divisas não apenas para o restabelecimento de uma verdade histórica, mas principalmente para chamar a atenção dos habitantes desta região para as suas dificuldades e a necessidade de uma tomada de posição contra o imobilismo que nos atinge a todos, que nos tem conduzido a um País dentro do outro, a um Brasil diferente, mais pobre e carente, muito mais abandonado

Vendo as disparidades regionais que nos afastam a cada ano de outros centros do País e observando a má vontade dos dirigentes de promoverem o crescimento integrado de todo o Brasil,sentimos a necessidade de reagir diante dessa discriminação. Por isso mesmo estamos propondo a cada nordestino a busca de seus direitos, a luta em favor de suas reivindicações e um posicionamento que nos leve a não sentir vergonha de sermos nordestinos.

Situando-se na parte mais avançada do continente americano a Paraíba dele ocupa área bastante reduzida, que corresponde a apenas 0,66 do território brasileiro e 3,6 do nordestino, constituindo-se num dos menores Estados federativos, superior apenas aos de Alagoas, Sergipe, Rio de Janeiro e Espírito Santo Seu território limita-se ao norte com o Rio Grande do Norte, a leste com o Oceano Atlântico, a oeste com o Ceará e ao sul com Pernambuco.

Surgindo das terras da antiga Capitania de Itamaracá doada a Pedro Lopes de Sousa em 1 534 pelo rei D João II, a Paraíba, com o nome de São Vicente ou São Vicenso já figurava no mapa de Alberto Cantino elaborado em 1502 e enviado à Côrte de Lisboa. A fundação da Paraíba ocorreu em 1.585, mas antes dos portugueses hospedou os franceses durante muitos anos, em perfeita convivência com os gentios

No passado seus contornos eram diferentes dos atuais , desde a distribuição das Capitanias Hereditarias mostradas nas cartas geográficas de forma linear a partir da costa Esta configuração permaneceu até os mapas do senador Cândido Mendes e do barão Homem de Melo, além dos atlas e cartas elaborados até o século XVIII A partir do século XIX começaram as divergências em torno dos limites com os seus vizinhos do norte e do sul.

Dos 74 mil K² que lhe conferia a Carta Geral de 1873, a Paraíba teve sua superfície reduzida para 56 mil K² Possui, hoje, duas profundas reentrâncias que formam uma cintura ao meio do alongado retângulo, reduzindo esta parte de 443 K para 253 K a largura da faixa Isso ocorreu pela ação gananciosa de alguns políticos que, no passado, procuraram através de atos servis aos dirigentes da época, subtrair da Paraíba áreas que posteriormente seriam somadas às vizinhas Províncias.

O historiador Horácio de Almeida, no seu livro "História da Paraíba", um dos mais completos documentos sobre o passado,desde o descobrimento, assinala que "A divisa com o Rio Grande do Norte partia da foz do Guajú, entre os atuais Municípios de Mataraca e Pedro Velho, e rumava numa linha quase reta para oeste, em direção à serra de Cuité". E, com segurança, complementa: "Daí prosseguia na mesma tangente até alcançar as serras dos Martins e Luis Gomes, em cujo anfiteatro nasce o Apodi".

Com autoridade Horácio de Almeida dizia "inferir-se dessa linha divisória que toda a Ribeira do Seridó já pertenceu à Paraíba, abrangendo, inclusive, os Municípios de Serra Negra, Caicó, Parelhas, Jardim do Seridó, Jardim de Piranhas e Carnaúba dos Dantas.

O maior avanço do Rio Grande do Norte sobre as fronteiras da Paraíba ocorreu pela ação do senador Padre Guerra, que através da Lei nº 16, de 18 de março de 1835, emanada da antiga Assembléia Provincial do Rio Grande do Norte, estabeleceu novas

demarcações da área, ingressando em terras paraibanas, "contra a nulidade de muitos paraibanos", como viu Irineu Joffily diante da passividade dos políticos da época

Com base na razoável bibliografia geográfica existente hoje no Museu Ultramarino de Lisboa, Institutos Histórico e Geográfico da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, bibliotecas Mapoteca do Itamaraty e acervo particular de diversos historiadores será possível o levantamento de cartas geográficas, atlas, cópias de documentos e missivas das autoridades da época, sobre questões que podem elucidar o litígio dos limites.

BASES DO TERRITÓRIO

O historiador Wilson Seixas lembra que Borges de Barros conta no seu livro "Bandeirantes e Sertanistas Baianos", que a morte de Constantino de Oliveira Ledo, em 1694, deixou vago o cargo de capitão-mor das fronteiras da Paraíba, levando o Governador Geral D João de Lencastro a indicar para este posto o irmão do extinto, Teodósio de Oliveira Ledo, reconhecido sertanista, porque "convinha ao serviço de Sua Majestade a permanência dos moradores de toda a área compreendida entre as fronteiras das Piranhas, Kariris e Piancós"

Teodósio foi empossado no mesmo ano, perante o Governador da Paraíba, Manoel Soares de Albergaria Três anos depois recebeu do Governador a ordem para comandar uma expedição a fim de percorrer toda a área pertencente à Paraíba Em 1698 Teodósio regressou à Capital depois de percorrer perto de 100 léguas entre o litoral, o planalto da Borborema e os sertões, dando conta de sua missão

Relatou o acordo que promoveu com os índios Coremas e o bom sucesso na celebração de paz com os temíveis Tapuias, empreitadas que possibilitaram a fundação do arraial de Piancó e o fim das investidas dos índios contra as fazendas O sertão sob as ordens de Teodósio já havia sido ocupado anteriormente pela Casa da Torre, uma instituição feudal com sede às margens do Rio São Francisco, que expandira a área até os limites mais extremos entre Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará Teodósio preservou, apenas, estas áreas, incrementando nos lugares mais distantes a indústria pastoril e a lavoura.

Segundo os documentos da época, a primeira localidade do sertão da Paraíba a ser elevado a categoria de povoação foi Bom Sucesso de Piancó, cuja jurisdição abrangia a bacia do Piranhas e limites que se estendiam entre Cariris-Velho, Vila do Icó, Sertão do Jaguaribe, Sertão do Pajeú (hoje área invadida por Pernambuco) até a fazenda Jucurutú (área invadida pelo Rio Grande do Norte)

Há, na Torre do Tombo, em Lisboa, o original de um documento revelador das fronteiras entre Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco. Trata-se da "Relação da Povoação do Piancó e Seus Distritos, Extremas e Compreensão" Este manuscrito original foi copiado pelo historiógrafo Irineu Pinto, por incumbência do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e transcrito por Veiga Junior e Wilson Seixas O documento, que elimina qualquer dúvida em relação aos limites fronteiriços entre os três Estados, apoiado em mapa elaborado com precisão pelo historiador Wilson Seixas , tem o seguinte texto.

"Esta povoação se divide pela parte do nascente com o sertão do Cariri, cuja divisão lhe faz a serra chamada Borborema e da parte do poente com o sertão do Jaguaribe e vila do Icó, e tem de distância de uma a outra extrema pouco mais ou menos cinquenta léguas; ficando-lhe no meio, com pouca diferença a dita Povoação, de que se trata, por detrás da qual da parte do poente corre o rio chamado Piancó, que tem seu nascimento na mesma serra da Borborema e em distância de meia légua abaixo da Povoação se une com o rio Piranhas, o qual também nasce da serra da Borborema e corre buscando quase o nascente e faz barra no mar, donde lhe chama Açu, distrito do Rio Grande, cidade do Natal, cuja capitania se divide do distrito desta Povoação em uma fazenda de gados a beira do dito rio Piranhas, chamada Jucurutu, da qual a esta Povoação distam vinte e cinco léguas e da mesma Povoação buscando sul pelo rio Piancó acima até o sertão do Pajeu, nessa mesma ribeira em distância de trinta léguas extrema o distrito desta mesma Povoação , capitania da cidade da Paraíba, com a capitania de Pernambuco Na compreensão deste distrito correm vários riachos, abundantes de água pelo inverno, a saber rio do Peixe, Espinharas, Sabuji, Seridó e riacho dos Porcos, que são os principais, e nenhum deste é navegável, porque pelo verão secam tanto, que só conservam poços em alguns lugares e em outros apenas água de cacimba Nenhum destes riachos tem nascimento porque só se fertilizam para correr com águas de chuvas e correndo vão todos desaguar no rio acima dito Piranhas"

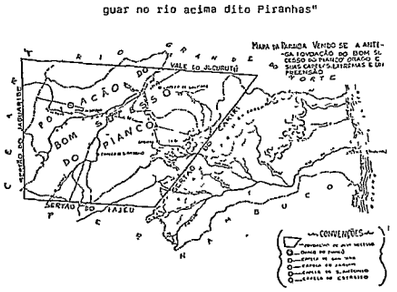

OS LIMITES NO SÉCULO XVIII

Baseados nos documentos que circularam entre o Governador-Geral, Governadores de Províncias e a Côrte de Lisboa, os cartógrafos da época realizaram minuciosos mapas a partir do século XVIII, registrando nos mínimos detalhes os contornos das localidades existentes em todo o territorio brasileiro

As cartas geográficas foram sendo aperfeiçoadas e as que apresentaram maior nitidez de detalhes foram as do senador Cândido Mendes e do barão Homem de Melo Nestes mapas os contornos das três Províncias do Nordeste oriental, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, estão delineados diferentemente dos que são hoje mostrados A Paraíba, por exemplo, tinha a forma alongada entre o leste e oeste, sem as reentrências que deformam hoje aquele traçado linear

Nos mapas encontrados no atlas da Lithographia do Instituto Philomathic, do Rio de Janeiro, pode-se observar o verdadeiro traçado dos limites entre as três Províncias. Isto, em 1868.

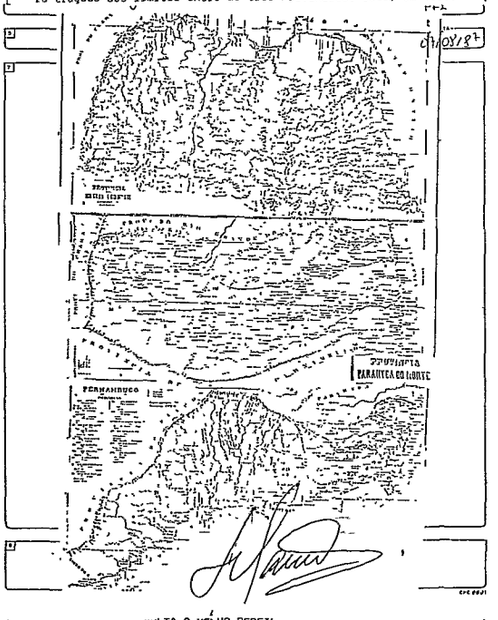

VOLTA O VELHO PERFIL

Representando o interesse da maioria dos paraibanos e dos habitantes cujos ancestrais pertenceram ao nosso Estado e que hoje, por força da divisão imposta, estão localizados nas áreas do litígio, nos espaços ocupados pelo Rio Grande do Norte e Pernambuco, pretendemos incluir no novo texto constitucional em elaboração na Assembléia Nacional Constituinte, dispositivo capaz de permitir não apenas a volta a Paraíba das partes desgarradas, como também garantir aos Estados com demanda fronteiriça o direito de reivindicarem seus direitos, após a edição da nova Carta

Em relação a parte que toca ao Rio Grande do Norte, pretendemos reivindicar a área que já nos pertenceu, entre os Municípios de Belem de Brejo do Cruz e Frei Martinho.

O limite ao Norte do território Paraibano, entre a cintura superior do mapa e o avanço do território do Rio Grande do Norte, tem início a partir do afluente à esquerda do rio Piranhas , que marca a divisa do município de Jardim de Piranhas, seguindo-se pelo riacho Santana, acompanhando a linha divisória do município de São Fernando; tomando o caminho da Serra Queimada, na linha divisória do município de São José do Seridó, acompanhando o riacho Cajazeiras, na divisória do município de Fruzeta, seguindo pelo riacho Jucuruti na divisória do Município de Acarí, cortando o açude Gen Dutra ao meio e seguindo em direção à Serra do Chapeu, na Paraíba, complementando a linha observada por acidentes naturais

OS NOVOS MUNICÍPIOS

Esta área compreende os Municípios de Jardim de Piranhas, Timbaúba dos Batistas, Serra Negra do Norte, São João do Sabuji, São Fernando, Caicó, São José do Seridó, Ouro Branco, Ipueira, Cruzeta, Jardim do Seridó, Acarí, Carnaúba dos Dantas, Parelhas, Santana do Seridó e Equador Sona ainda os distritos de Cajazeira, Lagoinha, Rodeador, Lajinha, Caboclo, Domingos, Saco Seco, Amparo, Poços, Vapor, Bonsucesso, Cachos, Mangabeira, Solidão, Pedra do Sino, Gois, Juá, Timbaúba, Retiro, Aroeira, Humaitá, Viração, Manhoso, Talhada, Carnaubinha, Currais, Nova Sorte, Bola, Barra da Craibeira, Riachão, Várzea, Palma, Quixabeirinha , Pau d'arco, Pitombeira e Jasmim

O AVANÇO DE PERNAMBUCO

Desejamos, também, reanexar o Vale do Pajeú à Paraíba , eliminando a garganta inferior que corresponde ao avanço de Pernambuco no território paraibano A fronteira entre os dois Estados obedeceria a seguinte linha Partindo da serra do Iraguaçú contornando o Município de Flores na linha da serra dos Arrembados e Serra Vermelha; prosseguindo pelas serras do Pedro, atravessada e Jabitacá, na divisoria ao sul dos Municípios Carnaíba e Iguaraci.

Poderão ser reintegrados ao território paraibano os Municípios de Itapetim, Brejinho, São José do Egito, Santa Teresinha, Tuparetama, Ingazeira, Flores, Afogados da Ingazeira, Iguaraci , Solidão, Tabira e Carnaíba. Ainda, os Distritos de Piedade, São Vicente, Cangalha, Tigre, Riachão, Bonfim, Grossos, Mundo Novo , São Izidro, Santa Rita, Jabitacá, Irajaí, Santa Rosa, São Francisco, Extremo, Quixaba, Barreiro, Fátima, Tenória, São João dos Leites, Nunes, Tapera, Ibiritinga, Pelo Sinal, Riacho do Meio, Santana e Tapuio

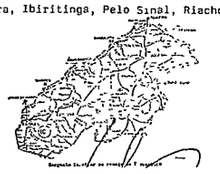

UM NOVO ESTADO

Com a adoção das medidas pretendidas a Paraíba voltaria a ocupar na região o seu verdadeiro território, aumentando ainda o número de habitantes e, consequentemente, de eleitores. Quanto à economia, as áreas que já nos pertenceram têm considerável potencial econômico Enquanto a parte superior, do Rio Grande do Norte, apresenta grande quantidade de minérios, a parte inferior, de Pernambuco, é uma das mais produtivas na área agrícola, em razão do excelente clima serrano Eis as novas características da Paraíba·

Área:	67.794 Km² (atualmente, 56 372 Km²)
Municípios	199 (atualmente 171)
Distritos:	312 (atualmente, 249)
População	3,5 milhões (atualmente, 3,2 milhões)
Eleitores·	1,6 milhão (atualmente, 1,4 milhão)

POPULAÇÃO ESTIMADA

A população estimada dos Municípios atualmente pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, segundo dados oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para 1985, é a seguinte:

	População:	Área em Km²
Acarí	11 076	596
Caicó	43 040	1.328
Carnaúba dos Dantas	5 858	246
Cruzeta	7 046	286
Equador	5.221	260
Ipueira	1.556	148
Jardim de Piranhas	8.770	394
Jardim do Seridó	11 295	520
Ouro Branco	4 716	198
Parelhas	15 571	526
Santana do Seridó	2 505	139
São Fernando	2.954	411
São João do Sabugí	4 717	259
São José do Seridó	3 313	186
Serra Negra do Norte.	8 071	518
Timbaúba dos Batistas	1 392	75
	116.601 TOTAL	6 290

A população estimada dos Municípios atualmente pertencentes ao Estado de Pernambuco, segundo projeção oferecida para 1985 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é a seguinte.

	População	Área em Km²
Afogados da Ingazeira	28.243	392
Brejinho	6.651	92
Carnaíba	27 458	543
Flores	23 198	1 011
Iguarací	12 070	650
Ingazeira	4.917	235
Itapetim	16 381	216
Santa Terezinha	10 882	278
São José do Egito	27 077	905
Solidão	6 680	140
Tabira	22 379	330
Tuparetama	5 161	340
	191.097 TOTAL	5.132

PEDIMOS O SEU APOIO

No momento em que anunciamos a idéia de lutar pela reunificação das terras da Paraíba, redivididas em favor dos Estados vizinhos, não esperávamos contar com a solidariedade que nos foi dispensada, nos últimos dias Paraibanos de todas as classes e de todos os níveis, entre intelectuais, historiadores, populares de todos os quadrantes do território manifestaram seu apoio à nossa iniciativa. Quando iniciamos o trabalho pensavamos, como um Quixote, lutar sozinho diante de uma pilha de documentos, mapas e livros antigos, sem os meios necessários e suficientes que garantissem o sucesso desse objetivo, agora, quando já contamos com o apoio integral da população e temos a certeza de que as terras pleiteadas já nos pertenceram no passado, esperamos continuar recebendo a solidariedade dos paraibanos, na certeza de que estamos lutando por uma causa justa, para que possamos muito em breve rever os territórios indevidamente ocupados.

EMENDA 1P09187-0

AUTOR: DEPUTADO JOÃO DA MATA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO 1º

Dê-se ao inciso 1º, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"1º - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados

a) Contrato a termo,
b) Ocorrência de falta grave,
c) Prazos definidos em contrato de experiência, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,
d) Superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial;
e) Prévio pagamento de indenização proporcional e progressiva tendo como base o saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço na data da demissão sem justa causa, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, pretende-se eliminar a exigência de comprovação prévia da falta grave capaz de pôr termo ao contrato de trabalho.

Com esta medida, é evidente, não se está tirando do empregado o direito de apelo ao judiciário, sempre que entender arbitrária a atitude do empregador. Pretende-se, somente, agilizar o processo de contratação de novos empregados e, em consequência, evitar a estagnação da atividade produtiva

O emprego estável é parte integrante do patrimônio do trabalhador e da sua família, de sorte que as regras sociais devem estabelecer rígido controle sobre as possibilidades de rescisão do contrato. A melhor forma de evitar-se o rompimento sem justa causa desse vínculo é a oneração progressiva ao empregador, que tanto mais pagará ao empregado demitido quanto maior for seu tempo de trabalho na empresa

A emenda ora proposta decorre do fato já provado em nossa história de ser inviável qualquer sistema que, aparentando proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade de contratar, transformando-se na verdade num obstáculo à criação de empregos.

Estabilidade no emprego sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel As eventuais instabilidades da economia, fatalmente, comprometerão a produtividade, a eficiência e a competitividade, transformando a criação de emprego num verdadeiro fantasma a assombrar o empreendedor

EMENDA 1P09188-8

AUTOR: ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado. Art 211, Item I, Alínea "C"

Suprima-se a alínea "c", do ítem I, do art. 211, que ora tem a redação seguinte.

"Art. 211 .. ..

I - compete à Justiça Agrária processar e julgar .

c) questões relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas,

Justificação·

Com a supressão pretendida, evita-se a contradição existente, passando a vigorar apenas o ítem XI, do art 209 do mesmo Anteprojeto:

"Art. 209 - Aos juízes federais compete processar e julgar .

XI - disputas sobre os direitos indígenas "

Prevalece, assim, apenas esta última redação, que é mais abrangente· ela alcança "disputas sobre os direitos indígenas", ainda que relativas às terras indígenas.

EMENDA 1P09189-6

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 491, acrescenta-se o Parágrafo Único

Art 491 - ... .

Paragráfo Único - Após a promulgação da Constituição, não se fará mais expansão de Reserva Indígena no país

JUSTIFICAÇÃO

Já é por demais conhecido os limites de terras indígenas no país. Por outro lado a extensão das Reservas conhecidas são suficientes para a sobrevivência da população indígena atual e sua preservação futura

A convivência entre essa população e os proprietários de terras confrontantes às Reservas, vem causando sobressalto e desavença

Para tranquilidade entre as partes, há necessidade de definir esses limites, conforme previsto no art 491, ressalvando ser desnecessária a ampliação das Reservas, geralmente estimulada por agentes estranhos às comunidades indígenas mas provocadora de constante atrito

EMENDA 1P09190-0

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 277

As alíneas a, b, c, do ítem I, do Artigo 277, terão a seguinte redação

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,
c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro - Oeste, através suas instituições oficiais de fomento,

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica marginalizar a Região Centro-Oeste dentre aquelas que exigem uma contribuição maior da União para seu processo de sustentação e desenvolvimento econômico .

Não incluir o Centro-Oeste, Região carente de recursos federais e a única capaz de responder de imediato o apoio financeiro, é uma discriminação odiosa que não pode prevalecer na Lei Maior Há de se admitir que a Região Centro-Oeste, embora carente, é a que melhor e imediata resposta da aos problemas nacionais

EMENDA 1P09191-8

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 323

Inclua-se no artigo 323 do projeto, o seguinte Parágrafo Único

Art 323 - . . . . . .

Parágrafo Único - A União reconhece a utilidade da Colonização privada como coadjuvante do processo de Reforma agraria e, neste caso, nos lotes de assentamento, 20% (vinte por cento) da área cultivada serão utilizados com culturas permanentes, adaptadas à região.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se tratar de Reforma Agrária ou desenvolvimento de uma região, o processo de colonização tem se mostrado eficiente, sobretudo na região amazônica, e de modo geral com pouca inversão de recurso por parte da União

Neste caso para fixação das famílias no meio rural, as culturas permanentes são essenciais pois as famílias inicialmente permanecem na propriedade pela expectativa do início de produção e, posteriormente, na fase da colheita de forma duradoura e sempre lucrativa

Somente as culturas anuais não fixam o homem do meio rural, pelo influência no desgaste do solo e do cansaço das famílias É importante e necessário uma simbiose entre as culturas anuais e permanentes.

EMENDA 1P09192-6

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, ítem XXV

Dá-se a seguinte redação

Art 13 - . . . . . .

XXV - Proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra temporária, temporaria ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo nos casos de prestação serviços técnicos e/ou especializados.

JUSTIFICAÇÃO

É consenso entre a maioria dos constituintes que, por afligir [illegible] de trabalhadores brasileiros brasileiros, a exploração da mão-de-obra [illegible] cada (os chamados boias-frias) deve ser objeto de especial atenção por parte dos realizadores da nova Constituição Entretanto, a redação inserida no Artigo da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Publicos, [illegible] vo básico é o de coibir tal pratica entre nós, foi formulada de forma [illegible] da vez que pode ser entendida como regra proibitiva do funcionamento de [illegible] já consolidadas em nosso sistema econômico e ate mesmo em nível internacional tais como consultores de engenharia, assessoria de projetos, limpeza, conservação de edifícios, etc

Desta forma, a redação sugerida com a presente, além de ter [illegible] ção especifica para os trabalhadores rurais, tem a inteligência de preservar importante segmento do setor empresarial, afastando de plano eventuais das de interpretação Vale registrar, tambem, que a atividade econômica de deriva o trabalho e consequentemente, o emprego, não sendo razoavel [illegible] em norma de cunho generico, as condições possíveis de contratação de [illegible] fazendo com que as empresas se adaptem aos direitos dos trabalhadores

A atividade econômica empresarial, por sua própria natureza [illegible] ca e inesgotável, enquanto que a contratação de mão-de-obra, salvo nos casos trabalhadores rurais sem qualificação profissional, e única e exclusivamente [illegible] rivada do fenômeno empresarial, devendo a este se moldar

EMENDA 1P09193-4

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 319, parágrafo único - passa a ter a seguinte redação

Art 319 - .. ..

Parágrafo Único: o processo judicial terá uma vistoria prévia, de rito sumaríssimo, onde se decidirá o cabimento de desapropriação e o arbitramento de deposito prévio, não podendo exceder a 45 dias após o ato desapropriatório

JUSTIFICAÇÃO

O desapropriado deverá ter o direito de ampla defesa, entretanto a decisão do cabimento da desapropriação deve ter um desfecho mediato, para não prejudicar o processo de Reforma Agraria Daí a necessidade do Poder Judiciário definir em prazo razoavel a emissão de posse na area desapropriada pelo União, sem contudo ferir o direito de defesa daqueles que julgam injustiçados, tantos ricos exemplos vem acontecendo por todas as regiões brasileira

EMENDA 1P09194-2

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 189

O artigo 189 do projeto, passa ter a seguinte redação

Art 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notorio saber jurídico e reputação ilibada com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional no efetivo exercício da profissão, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta visa valorizar o efetivo exercício da advocacia [illegible] tecer os Tribunais com advogados de alto preparo e experiência profissional pedindo dessa forma, aquele que após concluir o curso superior e nunca [illegible] a profissão, consegue a sua indicação para algum Tribunal tão somente pelo [illegible] zado e/ou bom entrosamento que possua

Para conseguirmos atingir as metas preconizadas, com uma sociedade fortalecida e os Poderes harmônicos entre si mister se faz o fortalecimento, [illegible] tocabilidade e dignidade do Poder Judiciario, evitando o clientelismo [illegible] sível na magistratura.

Com essa proposta cremos na eficaz contribuição para a edificação do Poder Judiciário na Nova Carta.

EMENDA 1P09195-1

AUTOR: Constituinte Gonzaga Patriota — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º
Substituam-se o Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º pelo de redação seguinte.

"Art. 427 - A pesquisa, a lavra ou a exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras ocupadas pelos índios só poderão ser desenvidos conforme disposições fixadas pela União, mediante legislação ordinária".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Artigo 427 e seus §§, por suas invocações intoleravelmente analíticas, não se conforman com a hierarquia constitucional, sendo de natureza regulamentar, portanto, de competência da legislação ordinária. Tal se configura, inclusive, porque o próprio Projeto de Constituição, para evitar essa degradação do mandamento constitucional, deferiu a garantia fundamental de que caberá à União competência privativa para legislar sobre populações indígenas, inclusive em relação aos seus direitos, jazidas, lavras, recursos minerais etc., conforme disposto no Art 54, inciso \\III, letras i e l E assim a presente emenda para eliminar esse abastardamento, o que se faz com apoio no Art 23, § 2º, do Regimento Interno da Constituinte

EMENDA 1P09196-9

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 318, parágrafo 5º

Suprima-se do projeto, artigo 318, §5º, a expressão

5º) . . . "pelo seu portador". .. ..

JUSTIFICAÇÃO

A aceitação do título da dívida agrária deve ser assegurado para pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações para com a União, apenas do desapropriado, não podendo ser em hipótese alguma, assegurado pagamento desses tributos por parte de terceiros, com o título da dívida agraria eventualmente em seu poder

Essa expressão embora curta, caso seja conservado no trecho constitucional, pode prejudicar o processo de Reforma Agrária e a economia da União, pela "sangria" da arrecadação de varias fontes de tributos federais

EMENDA 1P09197-7

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 321

Acrescenta-se ao artigo 321 do projeto o seguinte Paragrafo Único

Parágrafo Único - A Lei concederá condições para escriturar e registrar áreas com limite menor do modulo mínimo, respeitando a qualidade do solo e intensidade da atividade produtiva

JUSTIFICAÇÃO

O processo de colonização em área dominada de cultura com alto padrão de fertilidade, deu-se por aquisição de pequena área, considerada familiar

Essas áreas foram aos poucos sendo desmatadas dando condições a introdução de máquinas a tração animal, uma tecnologia um pouco mais avançada do que o início, e com isso, toda a família foi se engajando no processo produtivo Pela legislação atual está proibido de legalização as áreas menores que o modulo estabelecido por região É injusto tal procedimento legal, pois milhares de famílias vivem em propriedades menores, sem acesso aos documentos cartoriais, inibindo-as de melhor desempenho por não aproveitamento dos benefícios governamentais , tal como crédito rural

Realmente, em alguns casos é inviável, porem na maioria deles, mesmo com pequena area, uma família pode sobreviver desde que lhe dê uma opção economica rentável e apropriada, a critério do proprietario, levando-se em conta sua aptidão, disponibilidade de recursos, mercado, infra-estrutura existente e possibilidade técnica

Essas são as razões basilares de nossa proposta, que visa corrigir uma injustiça com os pequenos produtores, especialmente aqueles que não podem legalizar a sua propriedade sobre imovel herdado

EMENDA 1P09198-5

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 277, inciso I

Art. 277 - A União entregara

I - . . . . cinquenta por cento da seguinte forma·

a -

b -

c -

d - quatro por cento para o Fundo Nacional da Reforma Agraria, a ser instituído nesta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Todo esforço de implantação de uma Reforma agrária no Brasil, so terá sucesso se houver recurso compreendido e destinado através do orçamento da união, fixado via Constituição

E necessario portanto que haja determinação política para concretização da viabilidade da Reforma Agraria

Não basta o esforço de desapropriação de terra, se não encontrar recurso para assentamento dos trabalhadores rurais.

EMENDA 1P09199-3

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO artigo 432 - Disposições Transitórias

Inclua-se no art 432 do projeto, a seguinte redação:

Art. 432 - . . . . . salvo aqueles com direito adquirido na data da promulgação desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Ressalvando no dispositivo a expressão. "salvo aqueles com direito adquirido na data da promulgação desta Constituição", estaremos corretendo justiça àqueles que foram, nossos mandatários, além de evitar interpretações que virão a macular esta Assembléia Nacional Constituinte como revanchista.

EMENDA 1P09200-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao inciso XXVI do art.158 a seguinte redação·

"Art 158. . . . . .

XXVI- permitir, mediante autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras, em missão de paz, transitem pelo território nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, a redação do Projeto se mostra inaceitável. A expressão "forças aliadas" lembra o passado, a guerra. Por outro lado, a proposta harmoniza-se com outra emenda que endereçamos ao inciso II do art.100. O Brasil há de firmar-se internacionalmente como amante da paz. Só pode admitir que transitem pelo seu território tropas com missão pacífica Quanto à permanência, é inadmissível

EMENDA 1P09201-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se no Título I, denominado "Dos Princípios Fundamentais", o seguinte artigo·

"Art - O Brasil não participará de forças internacionais de caráter intervencionista "

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve deixar claro que o Brasil não participará de forças intervencionistas de caráter internacional Trata-se de princípio que merece figurar no texto da Lei Maior

Esta é a forma adequada de materializar a vocação pacifista do nosso povo à qual deve permanecer fiel nossa politica externa O dispositivo proposto visa a impedir que situações políticas excepcionais ensejem aventuras que tanto discrepam do nosso passado histórico Que a intervenção na República Dominicana jamais se repita !

EMENDA 1P09202-7

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 66

Incluir no artigo 66, o inciso V com a seguinte redação: promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana

JUSTIFICATIVA *O uso adequado do solo urbano deve ser* matéria de competência dos Municípios e não concorrente conforme previsto no projeto.

EMENDA 1P09203-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Art 65, § único

Inclua-se após o vocábulo remuneração o seguinte texto: dos agentes políticos referidos no "caput" será fixado na Constituição de cada Estado federado.

JUSTIFICATIVA· A remuneração do chefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a remuneração dos Vereadores.

EMENDA 1P09204-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 66 - .....
§ 1º - Transformar o § 1º do artigo 66 em artigo.

JUSTIFICATIVA: É de boa técnica legislativa, quando se trata de competência em uma federação, atribuí-la por artigos e não parágrafos.

EMENDA 1P09205-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 66, § 2º

Transformar o § 2º do artigo 66 em artigo, com a seguinte redação· os Municípios somente *poderão receber* delegação do Estado ou da União para prestarem serviços, quando lhes forem atribuidos os recursos necessários.

JUSTIFICATIVA É de suma importância o dispositivo do § 2º artigo 66, para que esteja vazado no texto constitucional como simples parágrafo. Acresça-se a esse fato a redação mais clara proposta.

EMENDA 1P09206-0

AUTOR: Deputado Gumercindo Milhomem Neto — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Inclua-se onde couber Título III, Capítulo VIII, Seção V

Art - A União, os Estados e os Municípios criarão cargos e realizarão concursos para seus respectivos provimentos em todos os casos em que houver servidores que contem com pelo menos um ano de exercício contínuo.

§1 - Os atuais servidores que contarem com mais de 10 anos de exercício contados em dias corridos, serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade e aposentadoria.

§2 - Estão excluídos os casos de cargos exercidos em confiança.

Justificação:

São hoje centenas de milhares os servidores contratados como se fossem temporários e que se encontram em suas respectivas funções há anos, alguns já próximos da aposentadoria.

No entanto, não tendo qualquer garantia de estabilidade, estão estes servidores sujeitos a eventual mudança de política administrativa que os ponha repentinamente na condição de desempregados Agrava esta situação o fato de que não estamos apenas perante atos governamentais do passado e sim, perante uma política do presente, geradora de situações que trarão idêntico problema no futuro.

Daí a necessidade da correção, hoje, do problema crônico, concedendo a estabilidade aos que já contam com mais de dez anos de exercício, como é reivindicado por todos os trabalhadores, e tambem da prática de contratação irregular de servidores.

EMENDA 1P09207-8

AUTOR: Deputado Gumercindo Milhomem Neto — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sitematização

Supressão do artigo 479.

Justificação

O acesso à condição de professor titular deve se dar exclusivamente por concurso de provas e títulos conforme reivindicação do conjunto dos professores universitários

Segundo a Andes - Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, a manutenção do artigo atende apenas ao corporativismo de parcela dos docentes universitários em oposição a uma política Universitária democrática.

EMENDA 1P09208-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 1º do Art. ~~149~~ 419

O Parágrafo 1º do Art. 419 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º *A criança e o adolescente* a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes e a aplicação de qualquer medida privativa *da liberdade decorrente de infração penal levará em con*ta os seguintes princípios:

I - - excepcionalidade;
II - brevidade
III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

Ninguém desconhece a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira.

Por isto, a nova Constituição tem o dever de conter dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas, porque em geral indefesas, da crise econômico-social que aflige o país.

EMENDA 1P09209-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 419

Acrescente-se o parágrafo 3º ao Art. 419.

§ 3º O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.

JUSTIFICATIVA

Ninguém desconhece a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira.

Por isto, a nova Constituição tem o dever de conter dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas, porque em geral indefesas, da crise econômico-social que aflige o país.

EMENDA 1P09210-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art 63.

Parágrafo Único - Fica assegurada às Câmaras Municipais a interdependência financeira e administrativa, com direitos, deveres e obrigações fixadas na Constituição do Estado

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste artigo na Carta Constitucional definirá de uma vez a Autonomia Financeira e Administrativa das Câmaras Municipais, impedindo a interferência do Executivo no processo da criação de cargos e funções, e da fixação de vencimentos dos funcionários, mormente nas cidades pequenas do interior, onde os prefeitos exercem uma grande influência sobre a maioria dos vereadores.

Assegurada a Independência Financeira e Administrativa das Câmaras, estas, através de Resoluções, criarão os cargos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, independente da apreciação do Prefeito.

EMENDA 1P09211-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 411

Acrescente-se o Parágrafo 2º ao Art. 411

§ 2º Todas as captações de água para qualquer uso, especialmente industrial, só poderão ser feitas na jusante do ponto de lançamento dos dejetos dos captadores neste mesmo curso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa preservar os cursos de água do contínuo processo de poluição que sofrem quando ocorrem captações para uso humano e industrial

Esta determinação constitucional obriga o sistema a captar a água abaixo do ponto onde lança seus próprios dejetos, forçando assim, o tratamento adequado da água que utiliza.

EMENDA 1P09212-4

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 377

O Art. 377 passará a ter a seguinte redação:

Art. 377 As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICATIVA

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira

EMENDA 1P09213-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 310

O Art. 310 passa a ter a seguinte redação:

Art 310 Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação e o processamento de petróleo, sob qualquer de suas formas, inclusive a do gás natural, bem como o seu transporte e dos respectivos derivados, marítimo ou em condutos.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2004, de 03 de outubro de 1953, dispôs em seu artigo 1º, verbis.

Art. 1º - Constituem monopólio da União

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros existentes no território nacional;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem"

A Constituição de 1969, por seu turno, alçou à categoria denorma constitucional, a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional, como se lê do Art. 169:

"Art. 169 - A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei"

É da maior importância para o resguardo dos interesses da UNIÃO e da PETROBRÁS sejam elevadas à categoria de norma constitucional todas as atividades que integram o monopólio instituído pela Lei nº 2004/53, o qual ficará, assim, protegido de eventuais mudanças da legislação ordinária.

De outra parte, embora o gás natural seja uma forma pela qual o petróleo se apresenta na natureza, é de toda a conveniência explicitar tal ponto no texto constitucional, para evitar as interpretações que pretendem discutir a inclusão do gás natural no monopólio da Lei 2004/53.

EMENDA 1P09214-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item XXV do Art. 13

Suprima-se o ítem XXV do Art 13.

XXV Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um retrocesso sócio-econômico, que, se realmente se transformar em norma constitucional, impedirá nos próximos três anos a criação de três milhões de empregos temporários, que interessam de perto a jovens estudantes, aposentados, donas-de-casa, pessoas entre dois empregos e cidadãos eventualmente desempregados.

Para a economia, principalmente dos grandes centros, será um tropeço a mais, uma vez que o trabalho temporário possibilita a agilização de recursos humanos em tarefas de curto período, prevendo-se um aumento do "TURN-OVER" da ordem de 8%.

Por outro lado, o citado inciso XXV mistura trabalho temporário urbano com contratação de "bóias-frias", classificando a locação de mão-de-obra como gênero, quando na realidade ela é espécie da prestação de serviços.

EMENDA 1P09215-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 419

O Art. 419 passa a ter a seguinte redação:

Art. 419 Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana emgeral, os seguintes direitos:

I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

II - à assistência social, sejam ou não os pais responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;

III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.

JUSTIFICATIVA

Ninguém desconhece a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira.

Por isto, a nova Constituição tem o dever de conter dispositivos indispensaveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas, porque em geral indefesas, da crise econômico-social que aflige o país.

EMENDA 1P09216-7

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 87

O Art. 87 passa a ter a seguinte redação.

Art. 87 É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos, exceto:

I a de dois cargos do Magistério;

II a de um cargo do Magistério com um técnico ou científico,

III a de juiz com o cargo de Magistério.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda substitui a palavra "PROFESSOR" pela palavra "MAGISTÉRIO", eliminando uma grande injustiça, ou seja, a de professor poder acumular dois cargos e o Especialista de Educação (Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, diretor e Inspetor Escolar) não poder.

EMENDA 1P09217-5

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 2º do Art. 303

O parágrafo 2º do Art. 303 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Na exploração pelo Estado, de atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direitodo trabalho e ao das obrigações, sujeitando-se aos mesmos controles e meios de fiscalização a que estejam submetidas as sociedades mercantis.

JUSTIFICATIVA

Alguns órgãos do Poder Executivo têm baixado normas que vem causando dificuldades à atuação de empresas públicas e de sociedades de economia mista.

Do exame dessa atividade normativa evidenciam-se alguns dispositivos que:

a) retiram a flexibilidade de atuação das empresas públicas e das de economia mista da área federal;

b) implicam em multiplicação de controles e fiscalizações; e

c) mostram-se incompatíveis com a superestrutura constitucional e legal que rege essas entidades.

A observação que se pode fazer, a propósito dessa regulamentação cerceadora, é que ela atinge, com igual impacto, órgãos da administração indireta produtiva, de cuja flexibilidade depende grande parte da economia do País, e aqueles que, por sua insuficiência, trazem legítimas preocupações ao Governo e à Sociedade e que estariam a reclamar uma intervenção corretiva.

A médio prazo é de prever a queda dos níveis de eficiência das estatais produtivas, em decorrência daquela regulamentação, que afeta a firmeza e rapidez de decisões exigidas de qualquer empresa. As estatais produtivas terão dificuldades de concorrer em seus respectivos setores o senso de oportunidade, agilidade, eficiência e rapidez de atuação são requisitos essenciais para a sobrevivência no mercado, cada vez mais competitivo, e que exige grande flexibilidade.

Pelos motivos acima, sugere-se a inclusão, no texto constitucional, de dispositivo que assegure a esses órgãos da administração indireta o mesmo tratamento das empresas privadas, sem prejuízo da supervisão ministerial e dos *plenos poderes da União, como sua acionista controladora.*

EMENDA 1P09218-3

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 372

O inciso I do Art. 372 passa a ter a seguinte redação.

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICATIVA

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica da entidade mantenedora da escola

EMENDA 1P09219-1

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 66

Acrescente-se o ítem V ao Art. 66.

Ítem V - legislar sobre a remuneração dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto de economia interna dos Municípios que merece, no máximo, tratamento pelo Estado federado, como era até o aparecimento da Emenda Constitucional nº 4, de 1975, que teve como resultado o entendimento da remuneração obrigatória dos Prefeitos e Vereadores. Note-se que, até então, cada Estado disciplinava a matéria segundo suas tradições, havendo muitos casos em que o exercício do mandato era gratuito. Posteriormente, a Lei Complementar nº 50, de 1985, veio contribuir ainda mais para tumultuar nacionalmente um assunto que no passado sempre se resolveu no âmbito estadual ou mesmo municipal.

EMENDA 1P09220-5

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 2º do Art. 73

§ 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, este no que couber, estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesses metropolitano ou microregional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apenas, com uma nova redação, eliminar o parágrafo 3º do Art. 73.

EMENDA 1P09221-3

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVAHHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMEDADO: Art. 91

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Artigo 91.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à família do funcionario público falecido, independemente da causa responsável pelo obito, pensão equivalente ao total dos últimos vencimentos ou proventos recebidos em vida

JUSTIFICATIVA

Dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.782, de 19/05/1980, que "a doença profissional e as especificadas em lei ficam equiparadas ao acidente em serviço, para efeitos da pensão especial de que trata o art 242 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952".

Por sua vez, o citado Art. 242 da Lei nº 1.711/52 preceitua que "é assegurada pensão, na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo, quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções"

Como não ocorre a hipótese de acidente no caso de aposentados, o conteúdo da Lei nº 6.782/80 vem sendo aplicado por extensão simples, para o arbitramento das pensões instituídas por servidores acometidos, após a inativação, pelas denominadas doenças especificadas em lei e das quais venha a falecer.

Em decorrência desse critério, subsiste a esdrúxula situação de um mesmo benefício apresentar valores diferenciados a título de cobertura para um evento que, sendo igual para todos, não comporta diversidade de avaliações no que concerne às consequências que o mesmo acarreta aos destinatários da pensão com que o Poder Público procura amparar os dependentes do funcionário.

Efetivamente, não se pode compreender que, em função unicamente da causa mortis do instituidor, a pensão seja de 50% ou 100% dos proventos do extinto, face à realidade irretorquível de que os problemas enfrentados pela família que perde o seu chefe não são agravados ou atenuados sob a influência das circunstâncias que motivaram o óbito, tanto mais quando se sabe que há mortes até mais traumatizantes e que resultam de enfermidades de tratamento tão oneroso e incerto como o exigido por aquelas capituladas em lei como "especificadas" Assim, a conclusão sensata é de que a distinção conferida a determinadas doenças se justifica para o deferimento de aposentadoria parcial ou integral a servidores em atividade, mas não deve prevalecer para a concessão de pensões, tanto no caso de ativos como de inativos, já que o fator determinante (morte) é sempre o mesmo

EMENDA 1P09222-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 276.

Acrescente-se o Parágrafo 3º ao Art. 276.

§ 3º *Não haverá qualquer vinculação ou prioridade para o uso, pelo Município, de suas cotas dos tributos federais e estaduais.*

JUSTIFICATIVA

A participação dos Municípios em tributos federais e estaduais é a maneira mais eficiente, do ponto de vista da política fiscal, de assegurar aos governos municipais receita compatível com suas responsabilidades Não se trata de benesse ou concessão do governo federal ou estadual, como são as transferências negociadas mas sim de um direito imprescindível para dar conteúdo substantivo à autonomia municipal e à descentralização política do país. Além disso, é alta presunção ou mesmo arrogância das esferas superiores pretender conhecer melhor do que os próprios governos locais, quais são seus problemas e suas prioridades só devem ser estabelecidas de cima quando se tratar de políticas federais ou estaduais para cuja implementação os Municípios sejam convocados, utilizando-se, para tanto, recursos especiais e *métodos específicos de ação.*

EMENDA 1P09223-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art. 360 e seu Parágrafo Único, Seção II, Capítulo II do Projeto de Constituunte, pela seguinte:

Art.360 - A Previdência Supletiva gerida por entidades privadas sem fins lucrativos, é de relevante interesse econômico e social, devendo ser incentivada pelo Estado ao qual se subordina para prévia aprovação e permanente fiscalização.

Parágrafo Único- Os empregados e empregadores contribuirão facultativamente para o custeio da Previdência Supletiva.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Supletiva é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e têm *por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou Rendas, de Benefícios Complementares, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados.*

Atualmente, com um contingente de cerca de 7 milhões de associados e dependentes, a Previdência Supletiva constitui um segmento destacado da Sociedade brasileira, que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional, além de representar uma conquista da classe trabalhadora. Deve pois, ser incentivada para permitir que seus benefícios possam ser estendidos a outras classes laborativas e jamais inviabilizados como aconteceria caso fosse aprovado o *art.360 cuja redação propomos seja substituída.*

Não nos é possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los desta conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto da Constituição apresentada pela Comissão de Sistematização, que estabelece paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P09224-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRIMA-SE O ART 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privada, também chamadas de Fundações, necessàriamente, sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, a regras rígidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção - que àquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência - Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contingente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes Referido contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais *planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe* - trabalhadora Por outro lado nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P09225-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 57

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art. 57.

Parágrafo Único: Ficam os Estados autorizados a criar os Tribunais de Contas Municipais como órgãos auxiliares das Câmaras Municipais no controle das Contas dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Tem sido a mais exitosa experiência dos Conselhos de Contas Municipais naqueles seis Estados que os criaram Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão e Pará Tal êxito é fácil de compreeender diante dos fatores que para tanto têm contribuído, como: (a) a especialização, que permite àqueles órgãos um conhecimento melhor da realidade municipal do Estado, nas suas variantes e peculiaridades, (b) o papel didático que têm assumido, sem prejuízo de sua função fiscalizadora precípua, e que é facilitado pelo conhecimento, de perto, darealidade dos Municípios; (c) a forma expedita como têm agido, precisamente pelo fato de que se ocupam tão somente das *Contas Municipais, (d) a maior eficiência da fiscalização, da*cilitada inclusive pela rede de delegacias regionais e por procedimentos que aproximam a fiscalização dos gestores dos dinheiros públicos municipais. Assim, impõe-se que os Conselhos de Contas dos Municípios se tornem regra, aliviando-se os Tribunais de Contas dos Estados da grande sobrecarga que representa, na maioria dos Estados, a fiscalização financeira *de várias centenas de Municípios (10 Estados têm entre 150 e* 722 Municípios).

EMENDA 1P09226-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art 54.

Parágrafo Único A União poderá intervir no Município para assegurar a integridade do territorio nacional e a observância de decisão judicial.

JUSTIFICATIVA

Limitar os casos de intervenção no Município, que somente poderia ser praticada pela União no sentido de assegurar a integridade do território nacional,a observância dos princípios sensíveis da União e o cumprimento da decisão judicial.

EMENDA 1P09227-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 347

Acrescente-se o parágrafo 2º ao Art. 347,

§ 2º As aquisições de produtos farmacêuticos para uso público recairão nos artigos produzidos por empresas nacionais quando disponíveis.

JUSTIFICATIVA

A determinação específica de incentivos à produção farmacêutica nacional, não constitui nenhuma novidade, serão largamente adotadas nos próprios países onde estão sediadas as matrizes das empresas multinacionais que operam no Brasil.

Nos Estados Unidos, Suiça, Alemanha e Japão as empresas nacionais dominam pelo menos 65% dos respectivos mercados farmacêuticos. Vale ressaltar que a legislação norte-americana determina taxativamente que todas as aquisições para um público dentro do território dos Estados Unidos devem obrigatoriamente recair sobre artigos produzidos no país

EMENDA 1P09228-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 279

Acrescente-se o parágrafo Único ao Art. 276.,

Parágrafo Único: A União e os Estados repassarão automaticamente no ato do recolhimento as parcelas aos impostos federais e estaduais devidos aos municípios

JUSTIFICATIVA

Não se concebe nos dias de hoje a demora excessiva que a União e os Estados usam na devolução dos impostos federais e estaduais, tais como o I.C.M. e I.P.I., devidos aos Municípios Estes tributos, essenciais à vida das Prefeituras fazem longas e demoradas "viagens" aos cofres federais e estaduais e quando voltam em forma de quotas já estão totalmente corroídos pela desvalorização.

EMENDA 1P09229-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 66

Acrescente-se o parágrafo 3º ao Art. 66.

§ 3º Incluem-se entre os bens dos Municípios os terrenos da Marinha e os acrescidos em seus territórios.

JUSTIFICATIVA

Esses terrenos são pequenas faixas de terras pertencentes à União e de pouca valia para a execução de seus serviços. Normalmente são ocupados por particulares. Dita ocupação vem causando problemas de urbanização (privatização das praias) para os Municípios em que estão situados. Sua transferência para o domínio municipal, sobre obstar tais inconvenientes, atende antigo desejo dos Municípios.

EMENDA 1P09230-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 08/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54

Inclua-se no Art 54 um inciso a ser numerado como inciso XIX, renumerando-se os demais. Acrescente-se o item XIX ao Art 54 —

XIX - Assegurar a função social da Maternidade, da Família e da Infância perante a Sociedade, como valor fundamental.

JUSTIFICATIVA

A saúde da criança brasileira está em crise porque existe uma deformação e um desvirtuamento no cuidado ao ser humano em desenvolvimento rápido, levando-o a um quadro clínico que transcende do social e quiçá político, armando a grande psicopatologia social que envolve o menor desnutrido, mal tratado, abusado, espancado, abandonado e sem futuro numa sociedade exigente.

Precisamos colocar a criança no centro dos interesses de qualquer política social, já que constitui a metade da população brasileira, quando incluímos o adolescente.

A história da humanidade sempre foi a história dos adultos, levando a um inconcebível esquecimento com relação aos interesses da criança

O Brasil, oitava potência do mundo industrializado, quarto maior superávit na balança comercial no ano passado, decantado como a grande potência do século XXI, convive com o desfortúnio de ter quatro vezes maior mortalidade infantil e perinatal que a das grandes potências industrializadas, ser o 56º país do mundo em qualidade de vida para os seus cidadãos, ter exagerada mortalidade por diarréia na faixa etária de 0 a 4 anos, onde metade dos que morrem tem desnutrição clinicamente evidente.

De cada 10 crianças que morrem no Hemisfério Americano do Sul, 4 são brasileiras. Nossa mortalidade de 0 a 1 ano de idade alcança 88/1.000, quando nos países industrializados não ultrapassa 20/1.000 No Brasil morre, 45 crianças por hora, 400 000 por ano. Até o ano 2.000, se não tomarmos providências enérgicas, morrerão 4 500 000 crianças brasileiras.

5% temos creches para 10% das crianças brasileiras abaixo de 6 anos. Com relação a existência de pre-escolar; o quadro de insuficiência é muito parecido A sociedade precisa estar motivada para a causa da criança participando na obra de resgatar a dívida social com 25 milhões de crianças e jovens

EMENDA 1P09231-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 420

O Art. 420 passa a ter a seguinte redação:

Art. 420 O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho,

II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;

III - direitos trabalhistas e previdenciários;

IV - isonomia salarial em trabalho equivalente as do adulto;

V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.

JUSTIFICATIVA

Ninguém desconhece a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira

Por isto, a nova Constituição tem o dever de conter dispositivos indispensaveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas, porque em geral indefesas, da crise econômico-social que aflige o país

EMENDA 1P09232-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~444~~ 118

Acrescente-se o parágrafo 3º ao Art. ~~444~~ 118, renumerando-se o atual § 3º e seguintes.

§ 3º A aprovação das emendas constitucionais dependerá de referendo popular expresso

JUSTIFICATIVA

Além do quorum especial de 2/3 do Congresso Nacional em sessão conjunto e votação em dois turnos, impõe-se o referendo popular para a aprovação de emendas a Constituição. Assim o exigem, entre outras, as Constituições da Suiça e do Japão Se a um corpo legislativo a nação delega o poder de elaborar a sua Carta Magna, através de eleições populares que visam a estabelecer a sua composição com vistas à missão constituinte, não poderão outras legislaturas as modificar, ainda que através de quorum especial, o que por aquele for estabelecido como norma constitucional A legitimidade para tais alterações é indelegável e só o povo poderá crismá-las. Evita-se com isso a tendência oligarquica que surge em certas democracias representativas, onde legisladores tendem a se transformar em "donos do poder" ante a impossibilidade de revisão popular imediata Sendo impossível implantar-se a democracia direta, o referendo popular tende a atenuar as deturpações que pode sofrer a democracia representativa.

EMENDA 1P09233-7

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 247

Acrescentem-se os parágrafos 2º e 3º ao Art. 247.

§ 2º Em caso de guerra externa, será assegurado aos que estiverem tomando parte em operações bélicas o sustento de seus dependentes durante a sua ausência e, com a desmobilização, serão concedidos a estes ex-combatentes os seguintes direitos·

I estabilidade, se funcionário público civil ou militar;

II aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso mas mediante prova de habilitação;

III transferência para a inatividade com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou aos sessenta anos de idade, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;

IV assistência médica, hospitalar, funerária e educacional gratuita, às expensas do Poder Público, em organizações próprias ou conveniadas.

§ 3º - Além da assistência prevista na alínea d do presente artigo, serão mantidos os direitos e vantagens dos assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionaria Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante do Brasil ou de Força do Exercito e aos seus beneficiarios.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a mobilização, em caso de guerra, transforma a vida do País trazendo problemas para todos, a situação daqueles que estiverem incorporados em operações bélicas é mais grave porque são obrigados a deixar seus dependentes abandonados à propria sorte, uma vez que, ausentes, não podem lhes prestar nenhum auxílio, justificando assim, que a União supra esta necessidade, assegurando ao menos o sustento desses dependentes enquanto durar a ausência

Durante a campanha, com o sustento de seus dependentes assegurado, eles serão amparados pela legislação militar

Após a campanha, na desmobilização, os que tenham tomado parte efetivamente em operações bélicas encontram-se, normalmente, não adaptados para o reingresso imediato em uma vida normal, quer por falta de condições pessoais devido às situações vividas em campanha como pelas novas condições em que encontrarão a sociedade Assim, e justo que sejam amparados em suas readaptações, assegurando-se-lhes, no mínimo, o emprego que necessitam para reintegrarem-se em uma vida normal Isto seria feito concedendo a estabilidade, se funcionários públicos e o aproveitamento no serviço público (civil ou militat) nos demais casos, sem necessidade de concurso mas de acordo com suas habilitações comprovadas em prova de habilitação e uma assistência educacional, a fim de possibilitar uma formação profissional ou a atualização da que possuirem.

Sendo deveras desgastante a natureza do serviço prestado em campanha, e justo que seja concedida uma passagem para a inatividade um pouco mais cedo do que aos demais, reduzindo-se cinco anos no tempo de serviço ou na idade exigidos para a passagem para a inatividade como uma justa compensação

, infelizmente nem todos são desmobilizados em condições físicas de assumirem alguma atividade e outros, embora imediatamente aptos, posteriormente podem perder esta condição Assim, e de justiça que se assegure, gratuitamente, àqueles que necessitarem, a assistência médica e hospitalar indispensáveis à sua recuperação. Aos que falecerem, como última homenagem, é justo que se assegure um funeral condgno com os relevantes serviços prestados.

Finalmente, considerando-se a existência de leis especiais, em vigor, amparando os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e sendo poucos os que ainda não foram por elas beneficiados, simplesmente por estarem vivos e com relativa saúde, seria uma grande injustiça se essas leis fossem revogadas ou modificadas para restringir algum direito ou benefício por elas assegurado

EMENDA 1P09234-5

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 331

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art 331.

Parágrafo Único: As empresas e instituições captadoras de aplicações financeiras ficam obrigadas na forma da Lei a aplicarem um percentual dos recursos captados no proprio Municipio.

JUSTIFICATIVA

Estas aplicações se dariam atraves de projetos locais de desenvolvimento, de acordo com as prioridades estabelecidas, de maneira a que esses recursos sirvam à multiplicação das riquezas, fixação do homem e ao bem estar comum.

EMENDA 1P09235-3

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 398

Acrescente-se o Parágrafo 3ºao Art 398

§ 3º Os Estados devem criar o Serviço de Proteção e Amparo ao Inventor.

JUSTIFICATIVA

Já foi dito que a invenção exige cinco por cento de inspiração e noventa e cinto por cento de transpiração. Por isso é tão difícil ao inventor realizar um protótipo Ele necessita de amparo oficial para que ele possa dar vazão ao seu espírito criador.

O periódico "Comércio e Mercador" (Abril, 76 - Pág 38) divulga uma estatística que mostra a atual situação do setor.

Entre os anos de 1937 até 1973 foram patenteadas·

na Rússia.....	1.100.000 invenções
no Japão	785 000 inv.
nos Estados Unidos .	685.000 "
no Brasil	30.000 "

Neste ritno, para alcançarmos estes países serão necessários mais de 200 anos.

Assim, não podemos nos dar ao luxo de fazer pesquisa pela pesquisa. Precisamos é de criatividade patenteada, pois devemos ser dono daquilo que criamos

EMENDA 1P09236-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 309

O Art. 309 passa a ter o seguinte Parágrafo Único·

Parágrafo Único: Os Estados que tiverem suas áreas inundadas por barragens de usinas hidrelétricas serão ressarcidos em função da perda de producão agrícola.

JUSTIFICATIVA

A construção de usinas hidreletricas e a consequente inundação de enormes áreas ocasionam aos Estados grandes prejuizos na produção agrícola. O que se propõe é o pagamento de royalt aos Estados, tal como previsto na Lei Federal nº 7.453, que indeniza os Estados em cujo território ou águas territoriais se extrai o petróleo.

EMENDA 1P09237-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 371

Acrescente-se no Art. 371 a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICATIVA

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P09238-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Acrescente-se a letra j ao ítem I do Art. 12.

Letra J) A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer dano coletivo, além da lesão ao direito individual.

JUSTIFICATIVA

Cresce diuturnamente a preocupação pela defesa e preservação de direitos e interesses coletivos, sociais, comunitários e grupais, a par dos direitos exclusivamente individuais. Alcançou-se o convencimento de que múltiplos atos podem prejudicar toda uma coletividade e não somente os direitos de alguns ou de um só. é necessário mereça destaque constitucional apossibilidade jurídica de proteção dos direitos sociais, como passo decisivo no sentido de aperfeiçoar *os mecanismos de efetiva e concreta defesa dos mesmos.* Não será possível admitir, por exemplo, que, se milhares de pessoas são prejudicadas por determinada conduta, cada uma delas precise acionar judicialmente para obter a paralização do atuar danoso Entre outros aspectos, o dano coletivo corresponde à noção de interesses difusos, onde encontramos o problemas do dano em massa a consumidores em decorrência de produtos defeituosos, a poluição ambiental, a fraude publicitaria, a adulteração de alimentos, os danos ao meio ambiente e a bens de valor histórico, cultural, artístico, etc as restrições contra minorias em geral ou contra categorias sociais.

EMENDA 1P09239-6

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Inclua-se no Título IV, Capítulo I, um artigo a ser numerado como art 52, renumerando-se o atual art 52 e seguintes
Acrescente-se o Art. 52.

Art. 52 A União e os Estados, atenderão os resultados de consulta plebiscitária municipal sempre que pretenderem implantar grandes obras ou empreendimentos que possam trazer riscos aos moradores do município.

JUSTIFICATIVA

Não podem a União e os Estados continuar a submeter as populações locais aos riscos, perigos e incômodos que as grandes obras proporcionam. A construção de aeroportos, hidrelétricas, usinas nucleares, pólos petroquímicos, são obras que perturbam a vida do município e é justo, portanto, que com esses empreendimentos concorde ou não a população, que suportará o ônus decorrente de sua implantação

EMENDA 1P09240-0

AUTOR: DEPUTADO RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 88

Acrescente-se o parágrafo 3º ao Art. 88.

§ 3º Aos beneficiários de pensão por falecimento, inclusive ao cônjuge sobrevivente, assegura-se a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens pessoais a que fazia juz o servidor falecido, desde que incorporáveis a aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar estreita relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de servidores civis falecidos estão hoje, condenados a uma situação de penúria social, dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisorio, quando comparado à remuneração a que fazia juz o servidor falecido Sob esse aspecto, não se pode admitir cálculos diferenciados para civis e militares, devendo a lei, em ambos os casos, fixar critérios iguais para o estabelecimento do valor da pensão.

A pensão deve ser fixada em função da morte do funcionario e não em decorrência da sua natureza.

Em nossa sociedade atual a interdependência econômica entre os cônjuges deve ser reconhecida também em matéria de pensionamento.

EMENDA 1P09241-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54

Acrescente-se o ítem XXV ao Art. 54.

Item XXV Elaborar um Código de Recursos Naturais.

JUSTIFICATIVA

Esta atribuição visa estimular o desenvolvimento econômico, respeitando-se a estreita interdependência existente entre os recursos naturais e o meio ambiente, *principalmente na execução de políticas industriais, agrícolas e urbanas.*

Além disto, todo cidadão tem o direito a desfrutar de um meio ambiente que lhe permita uma vida digna e o exercício de preservar e melhorar os recursos naturais, tais como: ar, águas interiores, superficiais e subterrâneas, estuários e mar territorial, solo, sub-solo, fauna e áreas onde existam patrimônio historico, paisagístico, cultural e artístico.

EMENDA 1P09242-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 66

Acrescente-se o ítem V ao Art. 66.

Item V Criar suas próprias leis que regulamentem a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos na agricultura.

JUSTIFICATIVA

Cada Estado ou Município tem suas *próprias peculiaridades no uso da terra e no tipo de* cultura, daí então a necessidade de dotar cada um de uma lei específica que seja ajustada a estas diferenças.

EMENDA 1P09243-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Inclua-se no Título IV, Capítulo II, um artigo que será numerado como 53, renumerando-se o atual Art 53 e seguintes
Acrescente-se o Art. 53

Art. 53 Os bens públicos da União, dos Estados, dos Municípios e de outras pessoas públicas, são inalienáveis, salvo interesse público devidamente justificado e observadas as condições que as respectivas leis estabelecerem.

§ Único É vedado o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial.

JUSTIFICATIVA

A todo instante tem-se observado, notadamente entre os Municípios, a alienação de bens públicos, in-

clusive dos bens de uso comum do povo, com o intuito de obter receita Essa pratica não e salutar e obriga o Município, no futuro, a desapropriar para a implantação de uma praça ou de um edifício destinado a abrigar um de seus serviços O uso gracioso de bem público é outro mal que precisa ser evitado A utilização gratuita não tem hoje qualquer limite

EMENDA 1P09244-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 411

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art 411.

Parágrafo Único· O planejamento e a regulação da atividade econômica deverão harmonizar a preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente com a necessidade de desenvolvimento do País.

JUSTIFICATIVA

A partir do término da Segunda Guerra, com ênfase nos anos sessenta e seguinte, cresceram as pressões dos movimentos para preservação do meio ambiente, posto em risco por uma industrialização excessiva e predatória.

No Brasil, a partir dos anos oitenta, essas pressões passaram a atuar com grande vigor, obtendo uma série de leis restritivas da instalação de novas indústrias e do funcionamento de determinados setores, como a química, a petroquímica, a refinação de petroleo e todas as indústrias emissoras de resíduos líquidos e sólidos na atmosfera, nos mares e nos rios.

Esses movimentos de preservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida atendem a um anseio comum da humanidade e são altamente respeitáveis, sendo uma realidade inquestionável em nossos dias.

Num país de desenvolvimento como o nosso em que anualmente entram no mercado de trabalho mais de 2 milhões de pessoas, é indispensável conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento, como já proclamou a ONU, na Conferência de Estocolmo de 1972, quando foram estabelecidos os princípios comuns para a preservação e melhoria do ambiente humano.

EMENDA 1P09245-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

Acrescente-se o Ítem XI ao Art. 86

Ítem XI a legislação trabalhista ' aos servidores admitidos temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica especializada

JUSTIFICATIVA

A proposta visa impedir a adoção de um terceiro regime nas três esferas de Governo. Com efeito, é da tradição do Direito Brasileiro a multiplicação de formas de admissão de servidores para execução das atividades públicas

Assim é que, desde a vigência das Constituições anteriores à de 1967, proliferaram os "extranumerários", "interinos", "recibados" e, mais recentemente, os "precários" ou "temporários", admitimos ou por decreto, ou por lei, editados pela esfera de Governo interessada

EMENDA 1P09246-9

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 281

Acrescente-se o Parágrafo 3º ao Art 281.

§ 3º Ficam proibidas as transferências negociadas nos Orçamentos Federal e Estaduais, exceto nos casos de calamidade pública e para a realização de planos e programas com objetivos claramente definidos.

JUSTIFICATIVA

As transferências negociadas, tanto no plano federal como no estadual, têm-se constituído na mais ' abusiva e poderosa forma de manipulação política dos governos estaduais e municipais pela União É impossível moralizar as relações intergovernamentais sem abolir ou pelo menos limitar drasticamente essas práticas que tanto enxovalham o nosso sistema governamental. Que os auxílios e subvenções, de governo a governo, se limitem aos casos de calamidade pública, em que se faz mister ações urgentes e emergenciais ou à execução de planos e programas aos quais Estados e Municípios dêem sua adesão - mas planos e programas aos com objetivos e procedimentos claramente definidos, de modo a minimizar as possibilidades de manipulação política. Esta é a prática dos países politicamente adiantados Por que não seguí-la, para proteção da autonomia dos Estados e dos Municípios nas relações intergovernamentais envolvendo transferências negociadas?

EMENDA 1P09247-7

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265

Acrescente-se a letra e ao ítem II do Art. 265.

Letra e) o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre Cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

JUSTIFICATIVA

Dados do último levantamento efetuado nas cooperativas brasileiras, demonstram que ha 3,6 milhões de associados em 3.114 cooperativas Considerando a família, estima-se que 15 milhões de pessoas estão ligadas a este sistema. Se considerarmos outras empresas ou entidades publicas e privadas que atuam diretamente ou indiretamente com as cooperativas, é incalculável a importância do cooperativismo na conjuntura sócio-econômica do Brasil

No Brasil, há cooperativas agropecuárias, de eletrificação rural, de crédito, de consumo, de trabalho e habitação O faturamento das cooperativas equivale a 36% do Produto Interno Bruto (PIB) no setor agropecuario, tendo 25%da capacidade estática de armazenagem tendo 29% da produção em grãos, 51% da produção total de fibras e 50% da venda de leite.

Em razão disso exige-se a DEFESA CONSTITUCIONAL DAS COOPERATIVAS, no sentido de que a ordem jurídica institucionalize proteção eficaz e permanente ao sistema cooperativista, assegura-se certeza absoluta de que o cooperativismo pode crescer e se desenvolver pois significara real incentivo, longe das ameaças, que constantemente pairam sobre ela.

EMENDA 1P09248-5

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 62

Acrescente-se o parágrafo 3º ao Art 62

§ 3º O Vereador terá igual tratamento ao que foi dispensado aos membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas no que diz respeito a inviolabilidade e imunidade.

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores são agentes políticos ' eleitos popularmente para exercício de mandato que não difere, substancialmente, do mandato dos parlamentares federais e estaduais dentro do seu âmbito de atuação, que é o Município Se este, como propõe o documento, passa a ser reconhecido expressamente como parte integrante da Federação, mais ainda se justifica a proposta

EMENDA 1P09249-3

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 306

Modifica o Art. 306 e parágrafos.

O Artigo 306 e seus parágrafos passam a ser redigidos da seguinte forma·

Art. 306 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidraulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, assegurada, porem, preferência ao proprietar o do solo a esta exploração ou aproveitamento.

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidraulica dependerão de autorização ou concessão federal na forma da lei

§ 2º E assegurada ao proprietario do solo a participação nos resultados da lavra Quanto as Jazidas e minas cuja exploração constitui monopolio da União, a lei regulara a forma de indenização.

§ 3º Não dependera de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida

§ 4º A lei garantira a venda em condição econômica da energia produzida pela iniciativa privada cuja comercialização seja feita exclusivamente por empresas públicas

JUSTIFICATIVA

Esta forma indenizatória ja houvera sido estabelecida na Constituição e no Código de Minas de 34, por vir de uma participação no produto ou no resultado da venda do produto. A Constituição de 46, pelo fato de conferir ao proprietário do solo a preferência para pesquisa e lavra, não cuida de estabelecer qualquer forma de participação quando concedidas a terceiros a autorização e concessão, eis que o proprietário, se não desejasse exercitar diretamente o seu direito, estava livre para negociá-lo, fato que na pratica ' ocorreu com muita frequência Se não fizesse nem uma nem outra coisa, estaria diante do fato consumado de uma renuncia tácita

Ao eliminar o direito de preferência do proprietário, a Constituição de 67 voltou a estabelecer o princípio indenizatório a favor do superficiário cujo sub-solo fosse objeto de concessão de lavra a terceiro Assim, a participação do proprietario nos resultados da lavra é de justiça como recompensa pela riqueza mineral instalada em suas terras, mas que para a sua descoberta em nada contribuiu.

EMENDA 1P09250-7

AUTOR: CONSTITINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 303

O Art 303 passa a ter a seguinte redação

Art 303 É vedada a intervenção complementar do Estado na economia, salvo expressa autorização ' legislativa, caso a caso, por lei complementar, mas devera ser sempre transitoria para atender a setor que não se tenha desenvolvido plenamente e que a iniciativa privada não se disponha a fazê-lo

§ 1º A intervenção regulamentar ' somente se dará para assegurar o livre funcionamento dos mercados e da concorrência, em benefício do consumidor

§ 2º Em qualsquer destas hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinarem

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura a livre iniciativa na atividade econômica e também prevê a intervenção do Estado na economia, sempre com autorização legislativa

EMENDA 1P09251-5

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 73

Acrescente-se ao art 73 um parágrafo ao que numere-se o atual 3º renumerando-se o atual 3º

Acrescente-se o Parágrafo 3ºao Art 73

§ 3º As Associações Micro-regionais Homogêneas são entidades reconhecidas pelo poder público federal e estadual para fins de destinação de recursos ao seu desenvolvimento e atendimento das necessidades dos municípios a elas pertencentes

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a oficialização das Associações Micro-regionais Homogêneas de tal forma a constituir um 4º nível de Governo, situado entre o Estado e o Município, propiciando assim um elevado grau de descentralização administrativa.

EMENDA 1P09252-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROMUALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Letra a do Item XXIII do Art. 54.

A letra a do item XXIII do Art 54 passa a ter a seguinte redação

Letra a) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual, econômico e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributario, urbanístico e das execuções penais,

JUSTIFICATIVA

É da maior importância a introdução do direito econômico como uma das competências da União, ante a emergência de seu valor no quadro geral da realidade brasileira. Tal proposta consta do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais no seu Art. 75, bem como o seu relatório final da Comissão de Organização do Estado

Apesar disto, a Comissão de Sistematização, no seu relatório final, omitiu o Direito Econômico na competência da União, sem razões que justificassem tal atitude

EMENDA 1P09253-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 08/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 383

Substitua-se o Art 383 pelo seguinte

Art. 383 As empresas comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas proprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

E preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo

EMENDA 1P09254-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao art 381 a seguinte redação·

"Art 381 - O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos

Parágrafo único As instituições sem fin lucrativo poderão ser subvencionadas, desde que

a) reapliquem seus excedentes financeiros em educação,

b) prevejam a destinação de seu patrimônio a outras instituições da mesma natureza ou ao Poder Público, no caso de sua extinção "

JUSTIFICAÇÃC

Como está redigido, o art 381 impediria que fundações sem finalidade lucrativa pudessem receber subvenções do Poder Público, una vez que restringe o auxílio financeiro a "escolas confessionais, filantropicas ou comunitárias".

Não se justifica a restrição, porque instituições sem fins lucrativos, como as fundações, prestam serviços comunitários na área da educação pública (não confundir com o ensino estatal), merecendo, pois, o apoio governamental, ainda mais num país onde, como é notório, há carência de boas escolas

EMENDA 1P09255-8

AUTOR: ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado - Artº 12, Item XIII

Inclue-se, no Anteprojeto, no art 12, item XIII, a alínea seguinte

"Art 12 - São direitos e liberdades invioláveis

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO

e) a aquisição de imovel rural por estrangeiros fica restrita as pessoas físicas residentes no Brasil e às pessoas jurídicas autorizadas a funcionar no País, observadas, em ambas as hipóteses, as condições, limitações e demais exigências previstas em lei."

Justificação·

Pela redação atual do ~~texto~~ Projeto, não haveria qualquer diferença entre brasileiros e estrangeiros, quanto a aquisição de imoveis rurais, o que, evidentemente não e o pensamento da Nação

Seria um retrocesso, a todos os títulos injustificável, se, relativamente a imoveis rurais, fosse permitida sua aquisição a) por pessoas físicas estrangeiras residentes no Exterior, b) por pessoas físicas estrangeiras residentes no País, quando o número delas ou a extensão de suas terras, forem contrários ao interesse nacional, c) por pessoas jurídicas estrangeiras que não pretendam funcionar no País, mas apenas aqui manter reservas fundiarias

Impõe-se, em decorrência, seja desde logo esclarecido que os estrangeiros, na aquisição de imóveis rurais no Brasil, ficam sujeitos as limitações previstas em lei.

EMENDA 1P09256-6

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do art. 257 do projeto de constituição a seguinte redação

"Art. 257. ....

.....

III - contribuição de melhoria, pelo benefício a imóveis decorrente de obras públicas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos haver necessidade de compatibilizar a redação do item III do art. 257 do projeto constitucional com a disposição do § 4º do mesmo artigo, pois neste último consta a expressão benefício, ao invés de valorização. Deve ser mantido o termo benefício por ser mais abrangente, portanto mais adequado ao tributo.

EMENDA 1P09257-4

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 8º, do art 134, do Projeto de Constituição

"Art. 134. . ...

....

§ 8º Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a sua apreciação definitiva pelo Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Na forma em que se redigiu o § 8º, do art 134, do Projeto de Constituição, interpreta-se pela obrigatoriedade da aprovação definitiva, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei orçamentária, sem o que o Executivo poderá executar a sua proposta orçamentária.

Assim, deve-se ao invés de condicionar à aprovação pelo Congresso, condicionar a sua apreciação, o que possibilitará ao mesmo até rejeitá-la.

EMENDA 1P09258-2

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 303 do projeto constitucional o seguinte § 5º

"Art. 303. ....

.....

§ 5º A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto constitucional não menciona a quem cabe intervir no domínio econômico. O município também intervém no domínio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convém adicionar um parágrafo a este dispositivo.

EMENDA 1P09259-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os itens II e III do art. 75 do projeto de constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As hipóteses de intervenção do Estado no Município elencadas nos itens II e III do projeto constitucional limitam de um lado a atuação do Poder Legislativo em seu papel fiscalizador (prestação de contas devidas), e de outro a atuação fiscalizadora da própria comunidade, concomitantemente com a Câmara Municipal (aplicação de recursos obrigatórios em educação).

EMENDA 1P09260-4

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 93 do Projeto de Constituição a redação seguinte

"Art. 93. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições seguintes:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração,

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus, não havendo compatibilidade, aplicar-se-á o previsto no item I,

IV - em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - é vedado ao vereador, no âmbito da administração pública municipal, direita ou indireta, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função,

VI - excetua-se da vedação do item anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica.

JUSTIFICAÇÃO

A regra estabelecida no Projeto não beneficia o Município, pois obriga o Vereador, quando servidor público, a afastar-se do respectivo cargo ou emprego, dedicando-se exclusivamente ao exercício do mandato.

Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, é perfeitamente válido que o edil exerça concomitantemente o mandato e a função pública.

A obrigatoriedade do afastamento vai permitir que o vereador de um pequeno município ganhe dos cofres públicos a sua remuneração de servidor e compareça somente às sessões da Câmara, que em inúmeros casos reúne-se apenas uma vez por mês. E o restante do tempo, pago pelos cofres públicos, poderá ser destinado a atividades particulares ou ao lazer.

EMENDA 1P09261-2

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao art. 288, § 1º, III, do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 288 ... .

....

§ 1º ....

....

III - normas sobre a aplicação dos saldos financeiros verificáveis ao final do exercício, o"

JUSTIFICAÇÃO

O art 288 do Projeto de Constituição consagra o princípio da anualidade do orçamento, isto é, o início em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Em consequência, a lei orçamentária automaticamente deixa de viger, em 31 de dezembro, não podendo os saldos orçamentários serem aproveitados no exercício subsequente, sem contrariar o "caput" do artigo.

Ademais, nos casos de orçamentos superestimados, os saldos que poderiam atingir o montante de até 100% passariam a integrar o orçamento futuro sem qualquer programação de despesa.

EMENDA 1P09262-1

AUTOR: Constituinte ETEVALDO NOGUEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 328, I

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 328:

Art. 328 - .. .

I - a autorização para o funcionamento de instituições financeiras nos níveis nacional, regional, estadual e municipal, bem como de seguro, previdência e capitalização;

JUSTIFICATIVA

Anteriormente a 1964, a atividade bancária ou financeira no Brasil se distribuía por sociedades diversas, umas de maior porte, outras menores. Havia a gradação salutar, quer do ponto de vista econômico, quer do ponto de vista político e institucional, entre tais estabelecimentos — os grandes, os médios e os pequenos.

Em qualquer economia cumpre proteger o médio e pequeno empresários, elementos fundamentais no regime democrático e primordiais ao desenvolvimento econômico e social. As pequenas e médias empresas consolidam a livre iniciativa e garantem a concorrência dos mercados, restringindo, naturalmente, a formação de monopólios e oligopólios de resultados insuportáveis para o usuário ou consumidor. As grandes empresas, no entanto, valendo-se do seu poderio econômico, podem estrangular aquelas iniciativas, cabendo, aí, a intervenção do Estado para assegurar a sobrevivência da pequena e média empresas

Esta emenda objetiva restabelecer a concorrência no mercado financeiro, destruindo o oligopólio instalado pós 1964, fazendo retornar o funcionamento do mercado financeiro as próprias leis de economia.

Esta emenda permite ainda a instalação de médias e pequenas instituições financeiras, em áreas territorias específicas de atução, comprometidas com o interesses locais, proporcionadores de benefícios das pequenas comunidades, pois a sobrevivência de tais instituições dependera , em última análise, da colaboração que prestarem à comunidade e ao apoio que dela receberem

EMENDA 1P09263-9

AUTOR: Constituinte ETEVALDO NOGUEIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 328, I

Inclua-se no artigo 328, como incisos II e III o texto seguinte, renumerando-se os demais:

Art. 328 - .... .
I - .....
II - normas relativas ao funcionamento das instituições financeiras nos níveis nacional e regional,
III - competência do Estado e Município para regulamentar, respectivamente, o funcionamento das instituições financeiras nos níveis estadual e municipal,

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda complementamos outra de nossa autoria, antecipando, no texto constitucional, matéria que obrigatoriamente deverá constar na Lei do Sistema Financeiro Nacional Criando níveis de atuação específica, com base territorial definida, desejamos, com a presente, respeitando o princípio federativo, deixar a cargo dos Estados e Municípios a regulamentação dos estabelecimentos financeiros nos níveis estadual e municipal, respectivamente. Tais instituições interessam sobretudo aos interesses das comunidades estadual e municipal, portanto, um restrito espaço geográfico, onde predominam as peculiaridades locais Portanto, ninguém melhor esclarecido sobre essas peculiaridades, que as autoridades locais

EMENDA 1P09264-7

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 277

Modificativa no ítem I e aditiva na alínea d

Art 277 - . . . . . .

I - Do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na forma seguinte

a - . . . . . .
b - . . . . . .
c - . . . . . .
d- dois por cento para aplicação na Instituição responsável pelo Serviço de Extensão Rural e Assistência Técnica prioritariamente ao pequeno produtor

JUSTIFICATIVA

Objetivando fortalecer a Extensão Rural brasileira, primordial instrumento da política agrícola nacional, o Governo Federal, em 1975, criou a EMBRATER - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, órgão de coordenação nacional, vinculada ao Ministerio da agricultura, a qual sucedeu e absorveu o acervo da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural Concomitantemente, por decorrência da mesma Lei, as Unidades da Federação criaram empresas estaduais, que sucederam às ACAR estaduais e que se associaram à EMBRATER, constituindo-se no principal instrumento de extensão rural de cada unidade federada.

Este sistema conta hoje com cerca de 23 000 funcionários, sendo 13 000 técnicos, aproximadamente e esta presente em mais de 3 000 municípios brasileiros, em 25 Unidades da Federação, à exceção de São-Paulo, que ainda não formalizou sua adesão, embora esteja mantendo as negociações pertinentes

São 1,3 milhões de produtores rurais (em sua quase totalidade, pequenos e médios), homens, mulheres e jovens, assistidos por esse Sistema, através de um trabalho de natureza essencialmente educativo, que visa despertar, encorajar e ampliar as habilidades e organização dos agricultores e suas famílias, para melhorarem seus padrões de qualidade de vida

As ações do Sistema EMBRATER abrangem uma grande faixa, que compreende a difusão de tecnologia agropecuária para aumento da produção e produtividade agropecuária, a conservação dos recursos naturais, a capacitação da mão-de-obra rural, a organização dos produtores, a orientação em comercialização agrícola, entre outras alem de orientações na área complementar da economia domestica, especialmente nos aspectos relacionados com a saúde e alimentação da família e da comunidade rural

Todos os grandes programas e projetos governamentais ligados a agricultura têm, na Extensão rural, um dos principais instrumentos da execução. Dentre eles, podem-se destacar a Reforma Agrária, a Conservação de Solos e as Microbacias, o estoque regulador de carne por engorda em confinamento, a irrigação e drenagem, a racionalização do uso de defensivos, a agricultura orgânica, entre outros

Com a institucionalização da Extensão Rural, a através da criação da EMBRATER e das EMATER estaduais, todavia, não se obteve a almejada estabilidade orçamentária Por ser um serviço voltado prioritariamente para os pequenos produtores, de cunho eminente social, a Extensão Rural não gera renda própria, necessitando, para sua manutenção, de transferências governamentais e de convênios

As dificuldades orçamentárias dos poderes públicos e das instituições convenentes têm levado a que os recursos alocados a Extensão Rural sejam insuficientes para a ampliação dos serviços, de tal forma que apenas 26% dos estabelecimentos agrícolas brasileiros são assistidos pelo Sistema EMBRATER, que é o maior dos sistemas oficiais de Extensão Rural no Brasil

Também as incertezas e deficiências orçamentárias trazem em decorrência, irregularidade no fluxo dos recursos financeiros o que é particularmente danoso num serviço que atua regido pela sazonalidade da atividade agrícola

Dessa forma, justifica-se a presente proposta no sentido de que a Constituição Federal disponha que a União Federal, os Estados, Territórios e Distrito Federal e os Municípios, à exceção das capitais e dos integrantes das Regiões Metropolitanas, destinarão, anualmente, recursos financeiros de valor, no mínimo, equivalente a 2,0% do produto da arrecadação de impostos, para aplicação em Extensão Rural, de forma a assegurar a adequada manutenção e operacionalização do Serviço de Extensão e proporcionar sua gradativa ampliação aos níveis requeridos pelo setor agrícola nacional.

EMENDA 1P09265-5

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS Título X

Onde couber - Fica prorrogado por mais 5(cinco) anos a partir de 1989 a Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul por desmembramento do Estado de Mato Grosso , corrigindo os recursos de apoio da União para o Programa Especial (PROSUL)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 31 de 11/10/77, que desmembra o Estado de Mato Grosso do Sul do Estado de Mato Grosso, previa forte aporte de recurso subsidiado para o Estado remanescente, já que a criação do Mato Grosso do Sul inviabiliza-o economicamente

No artigo 38 da referida Lei, determinava "O Poder Executivo Federal instituirá a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com duração de 10 (dez) anos, propiciando apoio financeiro aos Governos dos dois Estados, inclusive quanto às despesas correntes

§1º - No exercício financeiro de 1979 os referidos programas deverão envolver recursos da União no valor mínimo de Cr$? 670 000 000,00 (dois bilhões de cruzeiros) dos quais pelo menos Cr$1 400 000 000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) destinados ao Estado de Mato Grosso

§2º - Os recursos para os programas que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União

Aconteceu que este recurso com o passar dos anos foi negligenciado muito aquém da necessidade e a cada ano diminuiam em base reais, senão vejamos

ANO	VALOR (Cz$)	ORTNs (1)
1979	1 709 000	4 720 000
1980	3.250 000	5 965 000
1981	3.500 000	3 760 000
1982	5 300 000	2 944 000
1983	13 500 000	3 436 000
1984	20 000 000	1 740 000
1985	42 670 000	1 116 000
1986	75 988 000	774 000
1987/89 (2)	75 000 000	360 000

(1) - ORTNs de maio dos respectivos anos.
(2) - Recurso já alocado no plano plurianual para os próximos 3 anos

Como se nota Mato Grosso foi extremamente penalizado ao passar dos anos, reduzindo os recursos e obrigando o Governo Estadual tomar sucessivos empréstimos na rede bancária privada para suprir o deficit público com vez maior, sobretudo relacionado à folha de pagamento dos servidores

A mutilação de Mato Grosso previa contar com decisivo apoio da União até sua estabilização econômica Varios fatores justificam que esta Lei seja prorrogada, como por exemplo

1 - O decréscimo acentuado do aporte de recurso, conforme quadro acima
2 - Decadência dos programas especiais ate então existentes com alocação de recursos substanciais como POLOCENTRO e POLONOROESTE
3 - A constante e incidência cada vez maior de fluxo migratorio para Amazônia, que transformou Mato Grosso no portal da expansão da fronteira agrícola, como se nota pelo aumento de Municípios que no ano de 1977 era de 38, passando para 83 em 1986, com natural exigência cada vez maior de investimento e manutenção dos serviços basicos à população crescente em progressão jamais vista e mais exigente

Vale ressaltar ainda que para criação do Estado de Rondônia a correção do recurso alocado já foi corrigido quando estabeleceu o apoio do Governo da União em Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)

Proponho portanto para tornar Mato Grosso viavel e sobretudo preparã-lo para a real finalidade pela qual foi seccionado, que a Lei Complementar nº 31 seja prorrogada por mais 5(cinco) anosa partir de 1989, com aporte de recurso da União conforme o artigo nº 38 da referida Lei, a nível de 1979, fazendo

EMENDA 1P09266-3

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 324

Art 324 - "Os assentamentos do plano nacional de reforma agraria de preferência terão um centro urbano dotado de comodidades comunitarias essenciais em forma de agrovilas e terão a participação das cooperativas, desde o assentamentos dos agricultores, assistência tecnica creditícia, organização da produção, sua comercialização, distribuição e industrialização "

JUSTIFICAÇÃO

Em 1986, a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Diagnóstico Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrario, Protocolo de Intenção, argumentou da seguinte forma

" . A cooperativa encontra-se por sua natureza, intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agraria Por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa esta afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem Reune condições, portanto de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos, de acompanhar o seu desempenho, ajustando-os nos aspectos tecnicos e social, de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum, de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiados, integrando-os a uma atividade econômica por seus proprios meios

Acresce a estas vantagens, o fato de varias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultaneamente conseguir maior acesso a terra e fortalecer as estruturas de participação social "

EMENDA 1P09267-1

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO artigo 303, paragrafo 3º

Suprima-se do projeto o parágrafo 3º por completo, do art. 303

§3º - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado

JUSTIFICAÇÃO

Seria um retrocesso na administração pública, sobretudo na eficácia da atuação das Empresas Publicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, que prestam serviços sobretudo nas áreas social, educacional, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, aquelas de obrigação quase exclusiva do Governo

Estae paragarfo tornaria inviavel, como por exemplo as Fundações Universidades, Empresa Oficial de Pesquisa ou de Assistência Tecnica e Extensão Rural, que possuem como obrigação principal o atendimento a setores do meio rural que não concorrem com a iniciativa privada Outras instituições da administração indireta seriam profundamente atingidas, inviabilizando suas ações, pelos "benefícios, privilégios, ou subvenções não extensíveis, paritariamente, do setor privado "

Em quase todos os casos, o setor privado atua em faixa diferente daquela que é a principal finalidade do setor público

EMENDA 1P09268-0

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 265, ítem II, letra e)

Art 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

I-
II- Instituir impostos sobre:
a) -
b) -
c) -
d) -
e) - o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem seu objeto social

JUSTIFICAÇÃO

Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos A sua imunidade constando do texto constitucional, apenas irá manter o que acontece ainda hoje, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente seus esforços junto a novos titulares da Pasta do Fazenda ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade tecnica de tais atos Assim, quanto ao imposto de renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis bastaria a cooperativa aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o ritorno sobre o qual "poderia" incidar o imposto Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno Quanto ao ICM, a imunidade não diminuiria o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a cooperativa ao vender a produção do associado, pagara o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela cooperativa Não incidindo o ICM sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualmente, conforme disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975

EMENDA 1P09269-8

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 317, parágrafo único, letra "a"

Suprima-se do projeto a expressão

a) . ..."ou está em curso de ser" . . ..

JUSTIFICAÇÃO

A expressão proposta para suprimir,pode inviabilizar de vez o processo de desapropriação de terras ociosas e improdutivas, já que permite condições' para a area indicada para desapropriação receber por parte do proprietario, pleito de implantação da exploração via credito ou outra forma de incentivo, ficando dessa forea "en curso de ser racionalmente aproveitado" de forma fraudulenta

Conforme o artigo 318, paragarfo 3º, a definição de zonas prioritárias e parâmetros para conceituar propriedades improdutivas, sera objeto de Lei ' Portanto deve situar aí a preocupação quanto as areas em curso de ser racionalmente aproveitada, desde que não haja má fé do proprietário, pois a Lei devera ' proteger aqueles que tenham ânimo e boa vontade para tornar seu imovel cumprindo a "função social" definida nesta Constituição, sem dar constitucionalmente a ' oportunidade de "mascarar" as condições desapropriatória de terras ociosas

EMENDA 1P09270-1

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 399

O Parágrafo Unico do art 399 passa a Parágrafo Primeiro e acrescente-se um Parágrafo Segundo com a seguinte redação

§ 1º . . . . . .

§ 2º - Caracteriza monopólio ou oligopólio nos serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagem a participação, além do limite legal, da mesma pessoa ou de parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, em emprêsas privadas concessionárias, permissionárias ou autorizadas à prestação destes serviços.

JUSTIFICAÇÃO

Para maior clareza do parágrafo anterior é de toda conveniência declarar-se e definir-se que a Constituição considera como monopólio ou oligopólio, sob pena do dispositivo tornar-se inócuo ou objeto de todas as chicanas

EMENDA 1P09271-0

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 204.

Dê-se ao Art. 204 a seguinte redação

Art 204 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e seis Ministros, nomeados dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada depois de aprovada a escolha pelo Senado da República

JUSTIFICAÇÃO

Tal como ocorre em relação aos Ministros do STF, não há porque retirar-se da exclusiva responsabilidade do Presidente da República, após a aprovação do Senado da Republica, dos Ministros do Supeior Tribunal de Justiça

EMENDA 1P09272-8

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 440 e acrescente-se ao art. 100 o item XIX com a seguinte redação

Art. 100 . .. .

XIX - aprovar as resoluções das Assembléias Legislativas *estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramentos* de Estados.

JUSTIFICAÇÃO

Decorrência normal da indissolubilidade da Federação é a impossibilidade de ser feita qualquer modificação territorial nas *unidades federativas sem a participação e aquiescência das mesmas*, naturalmente representadas pelas suas Assembléias Legislativas È o que estabelece o texto proposto, que reproduz a norma contida na Costituição de 1946 e bem atende aos direitos e interesses dos Estados.

EMENDA 1P09273-6

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 19 - item II:

§ Único- *Aos portugueses com residência permanente no Brasil, se* houver reciprocidade em favor dos brasileiros, são atribuidos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o de acesso à Presidência da República e à Presidência do Conselho de Ministros

JUSTIFICAÇÃO

A equiparação de portugueses a brasileiros, nas condições previstas na emenda, constitui benéfica tradição do direito constitucional brasileiro, visto que constante da Constituição de 1946 foi ela mantida na Constituição de 1967, e, posteriormente, na Emenda nº 1, que repetiu praticamente, orientação já estabelecida em 1946.

Para tornar efetiva a equiparação prevista na Constituição, ambos os países, Brasil e Portugal, elaboraram a Convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses, ratificada por ambas as partes em março de 1972, e, no Brasil, promulgada pelo Decreto 70.391 de abril de 1972, e também reconhecida pela Constituição Portuguesa de 1976.

A experiência de longo tempo que começa em 1946 tem mostrado que a orientação há tanto implantada no Brasil deve ser mantida, continuando incorporada ao nosso Direito Público.

EMENDA 1P09274-4

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 100 o seguinte item XX.

XX - Aprovar a criação de Estado em área dos Territórios

JUSTIFICAÇÃO

È necessário prever-se a transformação, em época própria, dos atuais Territórios em Estados, o que deverá ocorrer pelo voto da Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P09275-2

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSITUTIVA DO ART. 200

Dê-se ao Art 200 a seguinte redação

O Supremo Tribunal Federal compõe-se de 16 Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado da República.

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque desejar-se inovar em relação à nomeação dos Ministros do STF É possível afirmar-se que em 100 anos de República a nomeação dos Ministros do STF pela forma estabelecida na Constituição de 1891 jamais decepcionou o País Tive-Presidentes dos mais variados matizes mas, tal circunstância não impediu que todos eles tenham logrado nomear as mais altas expressões da nossa cultura jurídica. Não há porque admitir-se que a nomeação sob a responsabilidade direta e pessoal do Presidente da República seja menos conveniente do que uma indicação feita com a habitual dificuldade das decisões políticas coletivas.

EMENDA 1P09276-1

AUTOR: Constituinte Luiz Viana Filho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado - Artigo 201

O Artigo 201 passa a ter a seguinte redação.

Artigo 201. Compete ao Supremo Tribunal Federal·

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República,

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. ... (art 42 , item I, da C.F. atual), os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados,do Distrito Federal e Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente,

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta,

e) os conflitos de jurisdição entre Tribunais federais, entre Tribunais federais e estaduais, entre Tribunais estaduais, e entre Tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado, ressalvada a competência de outro Tribunal,

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

g) a extradição requisitada pelo Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras,

h) o "habeas corpus", quando o coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, não se incluindo nessa competência os "habeas corpus" contra atos praticados singularmente pelos juizes de outros Tribunais, sujeitos ao julgamento destes.

i) *os mandados de segurança contra atos do Presidente* da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governo de Estado, do Distrito Federal e de Territórios ou por um Estado,Distrito Federal ou Território contra outro,

j) a declaração de suspensão de direitos na forma do art ... (se for mantido o art. 154 da atual C F.),

l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados,

n) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

o) as causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, *quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde*, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido, e

p) o pedido da medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República.

II - julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Federais ou Estaduais, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário,

III - julgar, *mediante recurso extraordinário*, as causas decididas em única ou última instância por Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais, quando a decisão recorrida.

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal,

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato normativo de governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; ou

d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenham dado o próprio Supremo Tribunal Federal, outros Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais.

§ 1º - Nos casos previstos nas alíneas "a", segunda parte, e "d" do inciso III deste artigo, o recurso extraordinário somente será cabível se·

I - o Supremo Tribunal Federal reconhecer a relevância da questão federal;

II - houver divergência entre a decisão recorrida e Súmula do Supremo Tribunal Federal,

III - O Tribunal Superior Federal, na hipótese de divergência com decisão do Supremo Tribunal Federal, julgar contrariamente a esta o recurso especial.

§ 2º - Para o efeito do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se relevante a questão federal que, pelos reflexos na ordem jurídica, e considerados os aspectos morais, econômicos, políticos e sociais da causa, exigir a apreciação do recurso extraordinário pelo Tribunal.

§ 3º - O Supremo Tribunal Federal funcionará em Plenário ou dividido em Turmas.

§ 4º - O regimento interno estabelecerá.

a) a competência do Plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l e o do item I deste artigo, que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da arglição de relevância da questão federal; e

d) a competência de seu Presidente para conceder o "exequatur" a cartas rogatórias e para homologar sentença estrangeira.

JUSTIFICATIVA - A emenda modifica, em parte, o texto do Projeto quanto à competência do Supremo Tribunal Federal para dar-lhe os limites em que atualmente se exerce, após decantada em quase cem anos de exercício.

Matéria de suma importância, convém atender a essa evolução, que a experiência consagrou. E que com as modificações que sofreu, nesse período, atende às necessidades do pleno exercício da missão da Corte.

EMENDA 1P09277-9

AUTOR: Constituinte Luiz Viana Filho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados:

Seção III - Do Superior Tribunal de Justiça
Artigos 204 e 205

A Seção III e os artigos 204 e 205 passam a ter a seguinte redação:

Seção III

Do Tribunal Superior Federal

Art. 204 - O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze Ministros Vitalícios, com mais de 35 anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais; três dentre membros do Ministério Público Federal; e três dentre advogados, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

Parágrafo único. A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto à dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da República em lista tríplice pelo próprio Tribunal Superior Federal, sendo obrigatória a nomeação do que figurar em lista pela quarta vez consecutiva.

Art. 205 - Compete ao Tribunal Superior Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juízes dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, os juízes federais, os juízes do trabalho, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) os "habeas corpus" e mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros, e do responsável pela direção geral da Polícia Federal;

d) os conflitos de jurisdição entre seus órgãos, entre Tribunais Regionais Federais, entre os Tribunais Regionais Federais e juízes subordinados a outros Tribunais Regionais Federais, e entre juízes subordinados a tribunais diversos.

II - julgar, em recurso ordinário, os "habeas corpus" e mandados de segurança decididos, originariamente, pelos Tribunais Regionais Federais.

III - julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão contrariar dispositivo da Constituição, violar lei ou tratado ou lei federal, declarar sua inconstitucionalidade, ou divergir de julgado do Supremo Tribunal Federal, do próprio Tribunal Superior Federal ou de outro Tribunal Regional Federal.

JUSTIFICATIVA - A criação do Tribunal Superior de Justiça, como proposta no Projeto, apresenta inconvenientes, valendo ressaltar:

I - Reune, no mesmo Tribunal, competências que hoje se distribuem entre o Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça e parte da que o STF exerce.

Com isso, ter-se-ão, entre outros, essas conseqüências:

a) O acúmulo de serviços, a que o Tribunal não terá como prover, ainda que com o mínimo de 36 membros, o que já representa considerável inconveniente, pelo gigantismo com que nasce.

Ainda assim, em pouco tempo, estará congestionado.

Basta lembrar que o Tribunal Federal de Recursos, com a atual competência, já se ressente desse mal. Que dizer da competência largamente acrescida!

b) Retira dos Tribunais de Justiça Estadual sua condição - muito importante no regime federativo - de Tribunais superiores dos Estados, dotados de autonomia, para subordiná-los a um outro Tribunal Superior que não a Corte Suprema - com a missão que só a esta deve caber de uniformização da Jurisprudência.

II - Atribui-lhe competência para o julgamento de recurso - chamado especial, mas que corresponde ao atual extraordinário, por divergência jurisprudencial - com o que passa a caber-lhe missão que é tipicamente de Corte Suprema. Isto porque pode acontecer que uniformize a jurisprudência em desconformidade com a orientação da Corte Suprema, o que geraria situação desconfortável. Ou então que - como propõe o Projeto, no § 1º do artigo 205 — que deva aguardar o pronunciamento superior, desvantagem que não ocorre no sistema atual.

2. Em virtude disso, repôs-se o Tribunal Federal de Recursos, apenas denominado Tribunal Superior Federal, em vista da criação dos Tribunais Regionais Federais e da manutenção dos Tribunais de Justiça dos Estados como órgãos superiores da Justiça Estadual.

EMENDA 1P09278-7

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 439.

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível a criação de Estados pela Constituinte, convocada justamente para regular as relações entre a União e as unidades da Federação. Admiti-lo seria subverter totalmente a vida da Federação, indissolúvel nos termos da Constituição vigente, e certamente a base de toda a vida nacional, e impossível de ser alterada, maxime sem a audiência dos Estados interessados, que se veriam, ineperadamente mutilados, privados do que lhes deve ser tão caro, isto é da configuração geográfica na qual se encerra todo um passado de lutas, de trabalho, e de tradições de toda ordem, insuetiveis de qualquer alteração sem a expressa audiência e concordância do Estado interessado.

Cada Estado possui a sua imagem física traduzida no seu território, e por ela é conhecido e reconhecido dentro da Federação. Dela se orgulham os que a habitam, os que nela nasceram, e por ela trabalham cada dia, buscando ajudá-la a progredir. São sentimentos profundos, e de cuja soma nasce e vive a própria nacionalidade. Juridicamente alterar a Federação parece um descompasso, e sem dúvida uma incongruência e contradição quando é o próprio Projeto, no artigo 440, que prevê a criação de uma Comissão de Redivisão Territorial.

A vida, a força, a unidade de cada nacionalidade é alguma coisa formada através do tempo graças a uma infinidade de sutilezas, todas elas contribuindo para formação de uma unidade física e moral, e na qual se inclui, essencialmente, o território representado pela soma dos territórios das várias unidades da Federação. Se esta é indissolúvel, aqueles são imutáveis, salvo por vontade própria, mediante processo a ser previsto no próprio pacto federativo. Mutilá-los sem expressa concordância seria uma violência e uma agressão impossíveis de se admitir ou aceitar. Cada Estado tem a sua história, o seu passado, e deles se orgulha. Deles o território é uma decorrência, como são os seus símbolos e a sua bandeira. Não deve estar esquecido que por ocasião da criação do Estado Novo foi decretada a supressão de todos os símbolos estaduais, como se fosse possível apagar a história por decreto. Eles, entretanto, aí estão vigorosos e imortais.

Não pensemos, pois, em dividir ou retalhar Estados através da Soberania da Costituinte. Seria um mau começo a prenunciar um mau fim. Respeitemos a História. A História que vive em cada um de nós, recebida do passado, e que nos incumbe transmitir incólume aos pósteros. Não perturbemos o que é permanente pelo que é conjectural ou circunstancial.

A Constituinte não incumbe mudar o mapa do Brasil, e sim buscar fazer este cada vez mais unido, mais forte, orgulhoso de tudo quanto se fez pela União, base primeira da nossa grandeza.

EMENDA 1P09279-5

AUTOR: Constituinte Luiz Viana Filho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado - Artigo 200

O artigo 200 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 200. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICATIVA - Há cerca de um século adota-se, no Brasil, o sistema indicado na emenda, e que tem assegurado ao Supremo Tribunal Federal desempenho exemplar como órgão de cúpula do Poder Judiciário, independente e harmônico em face dos demais poderes.

O texto do projeto, como redigido:

I - estabelece indicação pela Câmara de 6 dos dezesseis membros, propiciando:

a) a disputa político-partidária em torno do preenchimento dos cargos, com os riscos e prejuízos que podem decorrer dessa escolha;

b) o próprio risco - em tese, existente - de a Câmara indicar um nome que não mereça a aprovação do Senado, com o choque entre as duas Casas do Congresso Nacional;

II - estabelece a indicação de cinco membros, em listas tríplices pelo próprio Supremo Tribunal Federal, levando, assim, a disputa para o seio do próprio Órgão, que a ela sempre esteve alheia e deve continuar ausente dela.

O sistema atual tem assegurado a independência da Corte e garante a participação do Executivo - pela indicação - e do Legislativo - pela aprovação do Senado.

Não há por que alterá-lo. - Quanto ao número, mantém-se o atual - onze Ministros. Com a competência que lhe é atribuída, não convém modificar-lhe a composição. Lembre-se que a Corte Suprema dos Estados Unidos tem apenas 9 membros, há cerca de dois séculos...

EMENDA 1P09280-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Artigo 176:

"Art. 176 - O Primeiro-Ministro será escolhido entre brasileiros natos com mais de 35 anos e no exercício dos direitos políticos."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica limitar-se o universo de recrutamento do Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional. Se assim fosse, teríamos estado impedidos no passado de escolher um estadista como Tancredo Neves para governar o Brasil quando o mesmo era Governador de Minas Gerais e não membro do Congresso Nacional. No futuro poderemos nos ver igualmente impedidos de eleger Primeiro-Ministro uma figura como Waldir Pires ou Miguel Arraes. Por que nos prendermos a tal limitação?

EMENDA 1P09281-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Artigo 116:

Durante o recesso funcionará uma Comissão Representativa, de Deputados e Senadores cuja função será a de garantir permanentemente as prerrogativas e o exercício das competências essenciais do Poder Legislativo, com a composição e atribuições que forem definidas em Regimento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

É necessário declinar a finalidade dessa Comissão, posto que se trata de inovação em nosso Direito Constitucional.

EMENDA 1P09282-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um Parágrafo 4º ao Artigo 165.

§ 4º - Até a aprovação de seu plano de governo o Primeiro-Ministro e seu Conselho de Ministros limitar-se-ão à prática dos atos estritamente indispensáveis à gestão rotineira dos serviços públicos.

JUSTIFICATIVA

É preciso evitar que se use o poder para influir sobre os que vão decidir da permanência ou não de um Governo (já nomeado).

EMENDA 1P09283-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 438 e seus parágrafos (Título X - Disposições Transitórias).

"Art. 438 - Não dependerão de lei complementar as propostas de criação de Estados que já tenham sido objeto de aprovação pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais exigências do § 3º do Art 49 desta Constituição, referentes a aprovação pelas respectivas Assembléias Legislativas e pelas populações interessadas, mediante plebiscito.

JUSTIFICATIVA

Esta é a solução mais adequada para disciplinar-se, nas Disposições Transitórias, o problema de um Estado que, como o do Tocantins, já teve sua criação aprovada, anteriormente, pelo Congresso Nacional, tem a concordância indiscutível da Assembléia Legislativa de Goiás, da sua Bancada Federal, do seu Governo e do seu Povo.

O Estado que se enquadrar nessas condições, terá a sua criação enormemente facilitada, como é de inteira justiça.

Os demais, obviamente, terão que submeter-se ao processo normal.

EMENDA 1P09284-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 458.

JUSTIFICATIVA

A matéria está regulada na nova redação proposta ao Artigo 444.

EMENDA 1P09285-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Caput do Art. 145 e substitua-se no Parágrafo 1º do mesmo artigo a expressão "cinco anos" por "dez anos".

"Art. 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros com idade entre 35 (trin

ta e cinco) e 60 (sessenta) anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições.".

JUSTIFICATIVA

Os abusos vem se sucedendo em determinados Tribunais de Contas com a nomeação de cidadãos de idade avançada, que passam pouquíssimo tempo no cargo, e o fazem apenas para incorporar aos seus proventos de aposentadoria, avantajadas quantias do dinheiro público. Tal abuso precisa ser corrigido.

EMENDA 1P09286-8

AUTOR: DEP. JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 479 (Disposições Transitórias).

JUSTIFICATIVA

Não tem cabimento disposição dessa natureza na Constituição.

EMENDA 1P09287-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no Art. 27, ítem "b", a expressão "dezoito anos" por "dezesseis anos".

JUSTIFICATIVA

O jovem aos 16 anos dispõe de discernimento e informação plenamente suficiente para o exercício do direito de voto. A condição de eleitor contribui para o sentimento de participação, integração e responsabilidade como cidadão.

EMENDA 1P09288-4

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transforme-se o §3º do art.416 em art.417, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 417 - Para efeito de proteção do Estado e obtenção de benefícios do empregador, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar.

§ 1º - A comprovação de união estável é feita mediante declaração escrita conjunta do casal, independentemente do tempo de duração."

Em conseqüência do proposto, transforme-se o §4º do art.416 em §3º, o §5º em art.418, o §6º em parágrafo único do art. 418 e renumerem-se os demais artigos do Capítulo VII.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o Estado proteja a união estável entre o homem e a mulher, o empregador tem-se recusado ainda a aceitá-la.

Exemplo concreto dessa recusa pude ser encontrado na própria Câmara dos Deputados, onde a condição de beneficiário, para obtenção de serviços médicos, somente é atribuída ao cônjuge de relação matrimonial oficial.

A emenda apresentada visa a corrigir situação de injustiça que atinge grande contingente de brasileiros, pois os padrões culturais ora existentes no País muito têm contribuído para a contínua elevação do número de uniões estáveis merecedoras da proteção tanto do Estado como dos empregadores.

O §1º registra apenas o requisito necessário à comprovação da união estável, estabelecendo as exigências mínimas indispensáveis.

EMENDA 1P09289-2

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 277 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

....

Art. 277 - A União entregará.

I - do produto da arrecadação dos impostos de sua competência (art. 270, I a V), cinqüenta por cento, na forma seguinte:

a) vinte e dois por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e três por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; e

c) cinco por cento para os Estados das Regiões Norte e Nordeste.

II - ....

§ 1º - ....

§ 2º - ....

§ 3º - .. ..

JUSTIFICAÇÃO

Simulações com base no Projeto demonstram que os 44% destinados aos Fundos de Participação são ainda insuficientes, se quisermos reconstruir o sistema federativo e atingir a descentralização tributária.

Buscando esses objetivos, propomos o aumento para 45% na distribuição dos Fundos referidos nas alíneas "a" e "b".

Quanto à alínea "c", o novo percentual, que visa também a atingir tais objetivos, traduz um incremento de 3% no montante previsto exclusivamente para as regiões Norte e Nordeste, que será entregue aos Estados diretamente, ao invés de para as "institui - ções oficiais de fomento regional", as quais de resto, sequer são identificadas.

Como se vê, a União ainda ficaria com 50% da receita dos impostos mencionados, e os estados do Nordeste e do Norte receberiam apenas 5% além da partilha em comum.

Por tudo isso esperamos ver aprovada esta emenda.

EMENDA 1P09290-6

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário O ~~PERMANENTE~~ — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aos art. 277 do Projeto de Constituição um parágrafo, que será o § 2º, renumerando-se os demais.

Art. 277 - ....
I - ....
A) - ....
B) ....
C) ....
II - ....

§ 1º- Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal serão destinados exclusivamente às unidades da Federação com renda per capita inferior à média nacional.

§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - ....

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal se constitui, simultaneamente, em mecanismo de equalização fiscal e redução das disparidades regionais de renda e desenvolvimento. É sabido que, hoje, mas sobretudo após as reformas tributárias da nova Carta Magna, as disparidades tributárias tenderão a ser menores que os desníveis de desenvolvimento. Nada mais justo, pois, do que destinar o Fundo aos Estados membros com renda per capita inferior à media nacional. Esta será a forma de contribuir para uma maior homogeneização das estruturas produtivas e de renda do País. Ainda assim, a fórmula de cálculo da renda per capita da unidade federada poderá esconder um desenvolvimento artificial, típico do colonialismo interno que já castigou duramente as Regiões Norte e Nordeste. Lei Complementar deverá estabelecer esta metologia a partir das deduções de transferências líquidas de renda para fora dos respectivos Estados.

Importa destacar que o próprio Projeto da Comissão de Sistematização de não situar o FPE e FP como "pertencentes" a, respectivamente a Estados e Municípios. Eles estão indicados no artigo 277 e têm em vista "promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios" (Art 280, item II).

Mas como realizar o objetivo de diminuir as disparidades sem conceber instrumentos fiscais e programas de governo voltados exclusivamente para fins redistributivos?

Esta questão já foi amplamente discutida na Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas, onde a apresentamos em EMENDA, tendo sido acolhida pela maioria de seus membros e o seu Relator.

Esperamos que a presente Emenda seja acolhida, porquanto objetiva estabelecer medida que efetivamente contribui para atenuar os desníveis regionais e sociais de renda, através de uma justa redistribuição dos recursos.

EMENDA 1P09291-4

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X (Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição.

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias (Título X).

"Art. ... Fica assegurado a todos os brasileiros, de forma progressiva e para atingir plenitude no prazo de dez anos, o direito ao atendimento equalitário de suas necessidades básicas, definidas por lei, periodicamente, consoante a capacidade produtiva nacional.

§ 1º O direito de que trata este artigo será efetivado mediante transferências automáticas de recursos financeiros da União para os Municípios, ou comunidades locais organizadas, e, supletivamente, para os Estados.

§ 2º As transferências previstas no § 1º cobrirão a diferença entre o custo do sistema de atendimento das necessidades básicas e a capacidade da economia local de provê-las, observado, ainda, o respectivo esforço próprio.

§ 3º Considera-se esforço próprio local a relação entre o aporte dos recursos locais para o atendimento das necessidades básicas e a capacidade da economia local para provê-las".

JUSTIFICAÇÃO

O renomado economista baiano e peemedebista histórico ROMULO DE ALMEIDA escreveu, recentemente, no Jornal do Brasil (29.06.87), sob o título de "Necessidades básicas e desconcentração na Constituição", oportunas considerações sobre variadas propostas das Comissões Temáticas (afinal, reproduzidas no atual Projeto de Constituição), ressaltando-lhes a "redação detalhada quase regulamentar", bem como a carência de "condições de eficácia"

Em sua opinião, diversos desses dispositivos deveriam ser eliminados, porque "manifestações de desejo irrealizáveis enfraquecem um texto constitucional". Reconhece que "é intolerável a atual disparidade de níveis e oportunidades de vida, caracterizada pela diferença no acesso às necessidades básicas". E, "por outro lado, é indispensável conjugar a política tributária com a de distribuição de encargos e a de gastos públicos".

Termina por sugerir a adoção de texto por ele proposto, que "poderia substituir um abundante e inócuo palavrório" e "combinará o objetivo de atendimento igualitário das necessidades básicas com o de desconcentração eficiente de funções e de recursos" - na trilha de diversos pronunciamentos seus, sobretudo o constante da Revista do PMDB nº 3(ago./set.1982, pág. 134-146), sob o título de "Necessidades básicas e nova dimensão para o Municipalismo".

E esse o texto que resolvemos adaptar para a presente Emenda, por vir ao encontro do que também pensamos e sustentamos há muito, na vida pública.

EMENDA 1P09292-2

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "Santa Cruz" do "caput" e todo o item I do art. 439.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos ignorar que o problema da redivisão territorial do Brasil vem sendo discutido desde o século passado, no Império, tendo funcionado, no ano passado, no Ministério do Interior, uma Comissão de técnicos, com dois deputados e um assessor do Senado, para discutir a criação de novos Estados, concluindo-se favoravelmente ao do Tocantins, pelo desmembramento da parte norte de Goiás. Mas no que se refere ao Estado de Santa Cruz, a proposta constante do Projeto retira da Bahia uma das suas regiões mais ricas, férteis e desenvolvidas, significando uma amputação insuportável.

EMENDA 1P09293-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 325, do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo.

Art. 325 - ....
....
§ 3º - A dotação orçamentária anual destinada a custear as atividades de pesquisa agrícola executada por entidades governamentais será equivalente a, no mínimo, um décimo do Produto Interno Bruto do setor agropecuário, correspondente ao exercício imediatamente anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A premente necessidade de agricultura nacional cumprir com todas as suas funções no processo de desenvolvimento econômico do país está diretamente ligada ao aprimoramento tecnológico do setor. Além da magnitude do país, em termos de mercado interno e de um mercado externo, hoje atendido com irregularidade, ressalta-se a nossa condição de país tropical, à qual não se prestam, com adequação e eficiência, as técnicas importadas de países de clima temperado, nossos tradicionais fornecedores de tecnologia. Isso nos obriga a investir em pesquisa agropecuária - através de órgãos especializados, universidades, faculdades e fundações - um pouco além do que eventualmente se costuma propor. A longo prazo, os resultados se farão sentir, inclusive com a possibilidade de o Brasil tornar-se um centro irradiador de tecnologia agropecuária para toda a faixa tropical do nosso e dos demais continentes.

EMENDA 1P09294-9

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "De Santa Cruz" do § 2º do art. 439.

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda, supressiva da mesma expressão no "caput" e de todo o item I do art. 439, justificamos a presente emenda, principalmente porque resulta em tirar-se uma vasta fatia do território baiano -, uma das mais progressistas do Estado, para criar-se uma pequena unidade, de menos de cento e cinquenta mil quilômetros quadrados.

EMENDA 1P09295-7

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 331 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art 331 - As instituições financeiras de âmbito nacional da União destinarão, anualmente, para financiar investimentos nas regiões Norte e Nordeste, importância não inferior a 1/3 (um terço) dos recursos aplicados em outras regiões do País "

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 331 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização veda a transferência de poupanças de regiões onde a renda seja inferior à média nacional para regiões mais desenvolvidas.

O dispositivo, que visa assegurar a existência de recursos para aplicação nas regiões mais carentes, tem, a nosso ver, um problema básico qual seja o de ignorar a realidade do sistema financeiro nacional.

O sistema financeiro brasileiro tem um nível de concentração muito elevado e é interligado por um dos mais modernos sistemas de comunicações do mundo.

A proibição pura e simples às transferências de poupança determinará o isolamento dessas regiões do resto do País.

Assegurar a existência de recursos para investimentos nas regiões mais atrazadas, no entanto, com vistas a promover o desenvolvimento equilibrado do país, é questão que interessa à nação como um todo

Nesse sentido, submetemos a emenda em epígrafe à elevada consideração dos Constituintes.

EMENDA 1P09296-5

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda

Acrescente-se ao Capítulo das "Disposições Transitórias" o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Aos ocupantes de lotes urbanos, em primeira e única vez, será reconhecida a posse dos mesmos, até o seu assentamento definitivo, ressalvadas as áreas públicas de uso comum."

JUSTIFICAÇÃO

O acelerado processo de urbanização no Brasil vem acarretando sérios problemas à Administração Pública

Dentre esses problemas, destaque-se o da moradia para esse alentado contingente humano que busca as cidades, nelas se instalando sem atentar para a ausência de infra-estrutura e de condições básicas de sobrevivência para todos.

Nascem, assim, as favelas e invasões, que governos lutam por erradicar, pois sabidamente constituem focos de desordem, refúgio de marginais, alguns egressos de penitenciárias

A legitimidade da posse desses terrenos de invasões é duvidosa e precária.

Urge que se estabeleçam condições para que essas posses fiquem legalizadas

Tal não ocorrerá se se buscar nas leis ordinárias do País o devido respaldo para a regularização dessas terras em nome dos que delas detêm a posse.

Esse o objetivo da presente emenda

EMENDA 1P09297-3

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias.

Art. O produto da arrecadação da contribuição salário-educação será destinado aos municípios de acordo com o critério de alunos matriculados no ciclo básico da rede oficial Municipal. A contribuição será reduzida de um décimo por ano, a partir do exercício de 1989, extinguindo-se definitivamente no término de 1998.

§ Único - O recolhimento do salário-educação será realizado através do Sistema Nacional de Assistência e Previdência Social e se destinará ao reaparelhamento do sistema educacional dos municípios e financiamento de seus programas educacionais de 1º grau.

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento da educação no Brasil recebeu impulso considerável com a instituição do Salário-Educação. Agora, porém, institui-se novo Sistema Tributário, no qual se tende à eliminação das vinculações de toda ordem e também das contribuições para-fiscais. Com efeito, na condição de oitava economia do mundo, o país já se encontra virtualmente capacitado a gerar recursos para o desenvolvimento dos setores sociais, na estrutura tributária básica incidente sobre a renda agregada, produto industrializado, circulação de bens e serviços.

É tempo, também, de simplificar o sistema tributário, unificando tributos incidentes sobre fatos geradores semelhantes e eliminando excrescências para-fiscais, fundadas no centralismo autoritário da União e promovidas pelo Poder Executivo descricionário.

Propõe-se, pois, a eliminação gradual do salário-educação aliviando os empresários deste ônus fiscal e transferindo, conseqüentemente, este custo para o orçamento do Poder Público em seus três níveis. União, Estados e Municípios. Simultaneamente propõe-se dez anos para esta gradual extinção, tempo suficiente para a adequação dos o orçamentos públicos a esta nova realidade fiscal. Nesse ínterim, propõe-se que o salário -educação seja integralmente destinado ao reaparelhamento dos municípios, a fim de que se capacitem à atribuição de promover o estudo básico público e gratuito a todos os seus habitantes.

EMENDA 1P09298-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 272 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

....

§ 7º - Em relação ao imposto de que trata o ítem III, resolução do Senado Federal estabelecerá:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Governadores do Nordeste consideram ser obstáculo quase intransponível o quorum de 2/3, para aprovação de resolução fixando alíquotas do ICMS.

A emenda suprime o quorum do anteprojeto e por isso merece aprovação.

EMENDA 1P09299-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes parágrafos 2º e 3º ao art. 235 do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual § 2º para § 4º.

"Art. 235 ....

§ 1º - . ...

§ 2º - O exercício efetivo das funções de Defensor Público é incompatível com a advocacia particular e o patrocínio de órgãos públicos ou de seus dirigentes.

§ 3º - Enquanto não houver Defensoria Pública em todas as Comarcas, suas funções serão exercidas por advogados dativos, cujos honorários serão pagos por verbas postas à disposição do Poder Judiciário.

§ 4º - ....

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública visa a suprir com eficiência as dificuldades encontradas pelas pessoas carentes quando necessitam defender-se em juízo.

Para evitar situação em que a defesa do cidadão que se utiliza dos serviços da Defensoria venha a ser prejudicada, propomos que os membros desse órgão atuem com exclusividade, sendo-lhes vedada a acumulação com advocacia particular

Inegavelmente, a própria qualidade do serviço jurídico e forense ficará comprometida quando o profissional, paralelamente aos serviços prestados à Defensoria Pública, exercer atividades externas.

Pretende-se, ainda, que no caso de inexistência de Defensoria na Comarca, as suas funções sejam desempenhadas por advogados dativos designados o pagos pelo Poder Judiciário que, para tal, consignará dotações próprias

Esperamos, enfim, que a presente proposição seja recebida em proveito de milhares de brasileiros que necessitam dos préstimos da Defensoria Pública.

EMENDA 1P09300-7

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 301 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art 301 - É empresa nacional a pessoa jurídica constituída e sediada no Brasil, cujo controle do capital pertença a brasileiros domiciliados no País, ou a entidade de direito público interno, e tenha no País o centro efetivo de suas decisões."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda deixar bem claro que, na definição de empresa nacional, o controle do capital deva pertencer a brasileiros, e mais, principalmente, que seu centro de decisões está localizado no Brasil.

EMENDA 1P09301-5

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art.270 do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao art.270 (Tit.VII, Cap.I, Seção III- Dos Impostos da União) o seguinte dispositivo, renumerando-se para §§ 3º a 5º os atuais §§ 2º a 4º:

"§ 2º - A legislação do Imposto de Renda incidente sobre as pessoas físicas adotará os seguintes critérios.

I - sobre rendimentos oriundos do trabalho será aplicada alíquota proporcional coincidente com a prevista para a tributação das pessoas jurídicas; e

II sobre rendimentos correspondentes e ganhos de capital, como tais considerados aqueles provenientes de lucros obtidos em transações imobiliárias e operações de investimentos nos mercados de capitais e de valores mobiliários ou nas bolsas de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui medida da maior justiça distinguir-se a tributação incidente sobre o produto do trabalho assalariado e aquela que deve atingir os ganhos obtidos com a exclusiva aplicação de capital.

Tal norma merece ser inscrita na Constituição para evitar que perdure a situação atual, que confere tratamento fiscal idêntico a fatos tão distintos e contribuintes tão diferentes.

EMENDA 1P09302-3

AUTOR: SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 461 parágrafo e lo renumerado como e acrescente-se a este um § 2º, suprimindo-se, por consequência, os itens I e II do § 1º e renumerando-se os atuais § 2º a 3º:

Art. 461 - ....

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos arts 262,263,244, itens I, II, IV e V, e 277, item I, alíneas a b e c, que entra vão em vogor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 260, item II, serão mantidas os atuais critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios os quais serão também aplicados para a distribuição prevista no art. 277, item I, alínea c.

JUSTIFICAÇÃO

A presente modificação visa atenuar a situação pré-falimentar em que se encontram as Prefeituras e a maioria dos Estados, ao mesmo tempo em que vem ao encontro das justas reivindicações de uma reforma tributária de emergência

Faz-se necessário que ao menos a partilha de receitas federais, sob novas bases, entre em vigor com a maior urgência Por isso, esta emenda fixa a data para o início de 1988. Se assim deixar de ser feito, certamente o caos nas finanças estaduais e municipais provocará gravíssimas pertubações sociais e políticas.

É imperioso que a nova sistemática de repartição de revistas federais através de fundos de Participação entre em vigor a partir de 01.01.1988 a fim de que os Estados e Municípios possam

efetivamente sair da calamitosa situação financeira em que se acham há tanto tempo.

EMENDA 1P09303-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 7 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capítulo VII do título IX - "Da Família, do Menor e do Idoso" o seguinte artigo:

"Art. - É declarada anistia civil para todos os filhos irregularmente declarados ou não declarados, que se registrarem até 31 de dezembro de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12, inciso V, alínea c, dispõe que "não haverá distinção entre filhos naturais legítimos ou não, e adotivos".

Face a essa norma, torna-se imprescindível a decretação da anistia relativa a todos aqueles que são frutos de relações incestuosas ou que foram irregularmente registrados ou que, simplesmente, não foram registrados

A norma proposta pretende, também, possibilitar a maior transparência possível nas relações familiares

EMENDA 1P09304-0

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 7 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 207, *caput*, a seguinte redação

"Art. 207 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de juízes recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta anos, sendo:"

JUSTIFICATIVA

A fixação na Constituição Federal do número mínimo de juízes implica dificultar a criação de Tribunais Regionais nos Estados de menor população.

EMENDA 1P09305-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 12, Item I do Projeto, a seguinte ~~inciso~~ alínea:

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I - A vida, a existência digna e a integridade física e mental.

a) .....

.....

j) é assegurado às mães solteiras a assistência social necessária à criação e educação dos filhos.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras mães solteiras, sem o indispensável amparo social, que é dever do Estado, ficam sem condições de criar e educar os filhos.

O maior contingente de crianças abandonadas advem justamente dessas mães ou de famílias desajustadas e esfaceladas.

O pesado ônus que, no futuro essas crianças representam é de custo inestimável, pois muitas dessas crianças vão engrossar o contingente de marginais que infernizam a vida urbana e, fatalmente, encer as celas dos presídios.

Temos que atentar e prevenir as causas e não combater os efeitos.

O amparo à mãe solteira, assim, é um imperativo que não pode se eximir a sociedade e o Estado.

EMENDA 1P09306-6

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 7 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no Título IX, Capítulo II, Seção ~~II~~ III da Assistência Social do Projeto da Constituição.

Art. - Fica assegurado aos inválidos e deficientes físicos de qualquer idade que não tenham recursos para sua subsistência, o direito a uma renda nunca inferior ao salário mínimo, independentemente de terem contribuído para o Sistema Nacional de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos inválidos e deficientes físicos em nosso País, constitue-se num sério problema social, precipuamente, pela dificuldade que encontram de serem integrados no convívio social como membros produtivos da comunidade, em decorrência de preconceitos arraigados em nosso sistema, condicionando-os como pessoas totalmente incapazes. Há que se distinguir, no entanto, que nem todo incapaz é deficiente e nem todo deficiente é incapaz. Eles desejam viver normalmente, estudar, trabalhar e conviver na sociedade de todos sem serem marginalizados, sujeitos as mais das vezes a discriminação que os coloca numa situação humilhante.

Os inválidos e deficientes físicos são, sobretudo, seres humanos que devem ter assegurado o direito a todas as formas de proteção legal que lhes possibilite uma vida condigna de integração e não de segregação. Preceitua o art. 153, parágrafo 1º da nossa Constituição: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça". Não obstante a esse dispositivo constitucional, nos deparamos ainda com uma discriminação bastante acentuada para sua integração.

Inválidos e deficientes físicos existem em grande índice, em lares de cuja situação econômica precária, tornam-se verdadeiros pesos para a família, chegando até mesmo, a uma situação de indigência.

Há que se garantir, portanto, para os inválidos e deficientes físicos que não tem condições para se manterem, a pretendida e justa renda para sua subsistência. Medidas dessa natureza são preconizadas na Constituição da República Socialista Tchecoslovaquia: "Todos os trabalhadores têm direito à proteção de sua saúde e à assistência médica, assim como a uma segurança material na velhice ou em caso de incapacidade para o trabalho" e na Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas: "os cidadãos da URSS têm direito à assistência econômica na velhice, em caso de doença, bem como da perda total ou parcial da capacidade de trabalho e de amparo da família".

EMENDA 1P09307-4

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
~~no Título IV, Capítulo II~~

Inclua-se na Seção II "Da Previdência Social"

Art. - Os proventos da aposentadoria e pensões serão reajustados na mesma data e com igual índice concedido aos trabalhadores em atividade, de modo a preservar-lhes o valor real.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de sanar uma grave injustiça praticada pela Previdência Social contra os aposentados e pensionistas.

Ninguém ignora a defasagem que hoje existe entre eles e os trabalhadores que se encontram em atividade. Como se isso não bastasse, além de não serem reajustados nos mesmos índices, os proventos e pensões demoram até meses para sofrerem qualquer reajuste. Isso vem sacrificando milhares de brasileiros, que tanto contribuíram para a nação, e, dependem, atualmente, na grande maioria dos casos, dos proventos ou pensões para sobreviverem.

Nada mais justo, portanto, que inserir a mesma no texto constitucional e acabarmos de vez a distinção que ora impera.

EMENDA 1P09308-2

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 8/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOISITIVO EMENDADO: Art. 353, §-1º

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 353, do projeto de constituição:

Art. 353 - .....

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde, respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de reprodução.

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para fertilidade, implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que, a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação, estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P09309-1

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se Parágrafo 1º ao Item II do Artigo 419 do Projeto de Constituição:

"Art. 419 - .....

.....

I - .....

II- .....

§ 1º - Os cidadãos brasileiros terão o direito de fiscalizar qualquer órgão de atendimento a menores, público ou privado, mediante autorização judicial."

JUSTIFICAÇÃO

Na criança reside a esperança do futuro com que sonham todos os cidadãos conscientes e responsáveis.

Nunca será demasiado o cuidado despendido com cada ser em formação.

Não se trata, porém, de apenas exigir a criação de órgãos que atendam aos interesses do menor.

Necessário se torna que tais órgãos, sejam eles públicos ou privados, estejam sob constante fiscalização dos cidadãos que se interessam pelo bem-estar da criança brasileira.

Entretanto, no intuito de coibir abusos na fiscalização, ou no acesso de elementos estranhos ao órgão a ser fiscalizado, sugerimos que o direito do cidadão à atividade acima citada esteja sujeito a autorização judicial.

Esta exigência propiciará, inclusive, um maior envolvimento do setor jurídico no problema social do Menor, como fiscalizador, na medida em que é solicitado para autorizar o controle, pela sociedade, dos órgãos de atendimento infanto-juvenil.

CONTINUAÇÃO

EMENDA 1P09310-4

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
AO DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 325

Ao artigo 325 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, será acrescentado o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 325 - ....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Todas as informações para operacionalização dos preços de garantia, crédito rural e seguro agrícola serão divulgados até seis meses antes do início da safra a que se referirem.

JUSTIFICAÇÃO.

A natureza da atividade agrícola exige um processo de tomada de decisão antecipada por parte do agricultor, com base em normas estáveis de preço de garantia, crédito e seguro agrícola.

O conhecimento prévio dos instrumentos de política agrícola é essencial para o desenvolvimento da agricultura brasileira, evitando que intervenções intempestivas do Governo ou mesmo o atraso na divulgação das medidas por parte dos órgãos responsáveis pela implementação das políticas de crédito, preços de garantia e seguro agrícola venham a comprometer a produção agrícola brasileira.

EMENDA 1P09311-2

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário ...res e Servido-
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição:

Art. - Fica criada a Fundação Nacional do Trabalhador, entidade pública de caráter privado, co-gerida pela União e pelos trabalhadores, destinada a fortalecer a ação setorial do Ministério do Trabalho nos campos do DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DE TRABALHO, SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE SALÁRIOS EMPREGO, TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS, FORMAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS, POLÍTICA DE EMPREGO, SEGURANÇA NO TRABALHO.

§ 1º - Compete à FUNDAÇÃO NACIONAL DO TRABALHADOR:

a) administração das obrigações de indenização por dispensa do empregado e falência de firmas;

b) monopólio da mediação entre oferta e demanda de empregos, realizados fora do âmbito da empresa;

c) orientação profissional aos trabalhadores e promoção da formação profissional;

d) incentivo à criação de empregos mediante difusão de sistemas tecnológicos alternativos e estudo de situações inibidoras à captação de mão-de-obra;

e) gestão dos recursos oriundos da Contribuição Seguran-ça do Trabalhador;

f) participação nas metodologias do IBGE para cálculo de emprego e custo de vida e responsabilidade pela publicação destes índices oficiais,

g) administração, em co-gestão com os trabalhadores, de Escola Superior de Formação Sindical;

h) proposição de programas, subsídios e linhas de crédito a expansão do emprego;

i) prestar apoio financeiro a pesquisa científica sobre movimentos sociais, emprego e salários e tudo quanto se referir ao universo do trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das características da vida moderna é o relevo do Estado na regulação geral da economia. Não raro, o Estado intervém diretamente na proteção e distribuição de bens com o objetivo de atender às necessidades elementares de acumulação. Com isto, vertebram-se grandes empresas, verdadeiras alavancas do relevo das pastas a que estão vinculadas. Enquanto isto, os setores ditos sociais, onde seria imprescindível a ação do Estado como veículo de igualação das oportunidades econômicas e ao exercício da cidadania fenecem pela escassez de recursos e estreiteza das instituições estatais por eles responsável. Este é o caso do Ministério do Trabalho, sempre identificado com o papel de cooptador de pelegos sindicais e infiltrado de agentes de segurança. O advento democrático, com a maior autonomia dos sindicatos está a exigir redefinição das estruturas de intervenção do Estado no universo do trabalho. Trata-se de garantia dos trabalhadores dispor do instrumentos amparados na norma constitucional que promovam sua segurança. Tal como no capítulo da Segurança do Estado, onde se definem os instrumentos desta segurança e da Segurança Pública, onde se nomeiam as funções, inclusive, dos agentes, também na segurança do trabalho deve haver definição de instrumentos e funções.

EMENDA 1P09312-1

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se no artigo 272, § 7º o seguinte inciso:

III - as alíquotas mínimas a serem praticadas pelos Estados e Distrito Federal nas operações externas e nas prestações de serviços não poderão ser inferiores a um terço daquelas fixadas para operações internas, considerando-se internas as interestaduais realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

Este percentual servirá como margem de segurança aos Estados que serão prejudicados com a alteração tributária proposta, alguns iniciantes em seu processo de industrialização.

O fato de não auferir recursos financeiros com a tributação de mercadorias produzidas em seu território, pode funcionar como desestímulo ao processo de desenvolvimento industrial e a acumulação de capital técnico, favorecendo atividades puramente comerciais com a instalação de nova divisão interna de trabalho.

Os países desenvolvidos que adotam o critério do destino, para cobrança do imposto, já possuem uma sólida estrutura interna de movimentação de mercadorias e serviços compensando-se a não tributação de mercadorias que saem com os tributos referentes à entrada de outras tantas mercadorias. Ou seja, são economias de estrutura semelhante e que se compensam mutuamente.

Diferente é comparar as trocas entre estados brasileiros que tem estruturas econômicas díspares.

Com está, a proposta do anteprojeto pode consolidar uma divisão de trabalho em que a especialização dar-se-á entre produtores de mercadorias e distribuidores comerciantes.

Por isso, sugerimos deixar um dispositivo de segurança na Constituição para a hipótese de vir a se configurar essa divisão nacional de trabalho que não desejamos.

EMENDA 1P09313-9

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 422 do Projeto de Constituição os seguintes parágrafos:

"Art. 422 - . .

§ 1º - Considera-se idoso todo aquele que atinge a terceira idade, que é aposentado por tempo de serviço ou completa 65 anos de idade.

§ 2º - Os direitos dos idosos, previstos neste artigo, serão garantidos pelo Estado, mediante:

I - aposentadoria integral, sem perda de seu valor, reajustada na mesma proporção das alterações que eventualmente incidirem sobre salários ou vencimentos dos trabalhadores em atividade;

II - oferta de asilos ou pensões àqueles que não dispuserem de abrigo condigno, onde sejam propiciadas atividades de lazer;

III - oferta de serviços e ações de saúde adequados às necessidades da velhice;

IV - isenção do imposto sobre a renda e da contribuição de previdência aos aposentados cujos proventos constituem, comprovadamente, sua única fonte de rendimentos,

V - elaboração de políticas públicas voltadas a integração social e a realização emocional dos idosos,

VI - impedimento a discriminação de qualquer natureza "

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescente desenvolvimento da Ciência, a expectativa da vida humana vem aumentando a cada ano, de tal forma, que o segmento populacional da faixa etária superior aos 60 anos tende a avolumar-se em proporções significativas.

A exemplo dos países desenvolvidos, cremos necessária a criação de instrumentos de proteção aos idosos, hoje calculados em cerca de 10 milhões no território nacional.

Jamais poderemos esquecer que a sabedoria - fruto da experiência que apenas o tempo propicia - é patrimônio de incalculável riqueza, que os povos mais cultos buscam proteger com cuidados especiais.

EMENDA 1P09314-7

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber no Título VI (Capítulo II) com os seguintes artigos ao Anteprojeto da comissão de Sistematização-Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança:

Art. - A Segurança Civil é a proteção que o Estado proporciona à sociedade para assegurar a prevenção, vigilância e manutenção da cadeia de vida e do curso do processo de produção e circulação de pessoas e bens, através de um sistema único e integrado de ações.

Parágrafo único - São órgãos de seguranca civil

- Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA;
- Coordenacão de Defesa Civil,
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Rodoviária,
- Guardas Florestais.

Lei Complementar determinará as funções de cada um destes órgãos no Sistema de Seguranca Civil e a forma de atuacão dos Corpos de Bombeiros neste Sistema.

Art. - Os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares simples, organizadas con base na hierarquia, disciplina, investidura militar e recrutamento de voluntários e suas reservas sob o comando dos Governadores de Estados, Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de assecurar as acões emergenciais de defesa da vida útil, do patrimônio social e da produção e circulação de bens e pessoas.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros são forcas auxiliares das forças armadas e com elas atuam, quando chamadas, nas tarefas de salvamento e busca.

Art. - De acordo com Lei Complementar, os Corpos de Bombeiros constituem opção do Serviço Militar obrigatório e funcionarão através da mobilização de reservas para as suas acões emergenciais.

Art. - As funções de seguranca civil serão exercidas por órgãos civis das administrações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com exceção dos Corpos de Bombeiros.

JUSTIFICACÃO

O conceito de defesa civil tem evoluído muito nos últimos anos, exigindo crescente instrumentalização do Estado. O crescimento das cidades, a poluição industrial, os acidentes constantes na produção e circulação de produtos tóxicos, tudo isto tem levado a um fortalecimento das instituições voltadas à acões de caráter emergencial ao mesmo tempo em que, pelo maior relevo e preparo destas instituições, potencia-se a ação dos órgãos clássicos de preservação ambiental.

Os corpos especializados no combate às descontinuidades da cadeia de vida e produção, que se tornaram decisivos instrumentos da comunidade numa etapa em que esta, pelos seus meios, já não conseguir enfrentá-los tornaram-se, também, pequenos e desaparados para enfrantar problemas como Chernobil ou grandes acidentes envolvendo incêndios, produtos tóxicos e congestionamentos de circulação.

Tudo leva a crer que os problemas de defesa civil tornaram-se tão complexos e grandes que exigem, novamente, intensa participação da comunidade nas suas tarefas e maior integracão entre os agentes de prevenção (órgãos ambientais), repressão (Polícia Rodoviária, Guardas Florestais) e combate (Bombeiros) aos problemas de defesa civil.

Vários países de dimensão industrial similar ao Brasil já separaram as funcões de defesa da vida das funcões de seguranca pública, tratando, inclusive de desmilitarizar os cornos de combate no campo da defesa civil.

É tempo, pois, de dar um primeiro passo no sentido da constituicão de uma nova mentalidade na preservação ambiental, ao mesmo tempo em que se institui o Sistema de Seguranca Civil da Sociedade quanto ao modelo de integração de uma instituicão militar no âmbito de uma secretaria civil, tomar-se-á, certamente, o modelo das Secretarias de Segurança Pública, dirigidas por civil e integradas por várias instituicões civis e que sempre conviveram bem com as Polícias Militares.

EMENDA 1P09315-5

AUTOR: CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescer o item III, letra "e", do art. 108, com o seguinte:

"... Presidente e Diretores do BNDES".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da competência privativa do Senado Federal de aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha dos titulares de determinados cargos.

Nossa emenda aditiva pretende aumentar o rol mencionado, com o intuito de incluir-se naquele dispositivo as autoridades da área financeira e monetária, cuja nomeação deve depender também da aprovação prévia da Casa Alta do Parlamento.

Não somente os dirigentes do Banco Central mas também o Presidente e Diretores do BNDES hão de obter, previamente, o placet do Senado.

EMENDA 1P09316-3

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao art. 100 do Projeto mais um inciso, o de nº XIX, nos termos seguintes:

XIX - declarar nulos os contratos ilegais ou transações irregulares celebrados pela Administração Pública, Direta e Indireta, assim julgados pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de competência que atribui ao Congresso Nacional o poder-dever de tornar sem efeito os contratos ou quaisquer atos ilegais ou irregulares por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, assim julgados pelo órgão máximo responsável pelo controle externo, ou seja, a Corte de Contas Federal.

Salta à vista o propósito de insculpir-se no novo Código Político norma do mais alto teor moralizante da atividade estatal que não pode jamais furtar-se aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

EMENDA 1P09317-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 360 (T.II, C.II, S.I), como parágrafo primeiro, ficando o parágrafo único como segundo:

Art. 360 - ....

§ 1º - É permitido às instituições autorizadas proceder à utilização, para fins terapêuticos e científicos, de tecidos, órgãos e partes do corpo, post mortem de todos aqüeles sujeitos à necrópsia, por força de lei, na ausência de manifesta ção expressa, em vida, em sentido contrário, constante em documento de identidade

J U S T I F I C A Ç Ã O

O sucesso na sobrevida dos transplantes depende, em primeiro lugar, de uma menor disparidade entre o sistema HLA do receptor e o do doador, para reduzir o risco de rejeição. O rim é o órgão mais comumente transplantado mas o número de pacientes que têm familiares hirtocompatíveis, e em condições de

doar um rim, é relativamente pequeno. Este fato, aliado ao risco da remoção de um rim de uma pessoa sadia, explica suficientemente a importância do uso do rim cadavérico, obtido em geral de pessoas que sofreram traumatismos ou acidentes vasculares cerebrais. As dificuldades se agrandam com os problemas da preservação de um órgão que vai ser transplantado O conceito de "morte cerebral", hoje reconhecido, permite que tal órgão seja obtido de doadores em condições circulatórias ideais, evitando-se um período de anóxia nomotérmica, muitas vezes fatídico para o transplante. Hoje, já se fazem alo-transplantes renais, cardíacos, hepáticos, além de córnea, pele e osso. Iniciam-se os de pulmão, pâncreas, tecido hematopo ético, nervoso e músculo-esquelético
A opinião pública, segundo os veículos de comunicação, está francamente favorável à facilitação legal dos transplantes.

EMENDA 1P09318-0

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos inciso V do Art. 372; incisos I, II, IV e VII (inclusive com o acréscimo do § 3º) do Art. 373 e o caput do Art. 379 as seguintes redações

"Art. 372 - ...

V - garantia de salário e condições profissionais condignas para os que trabalham na escola, nos vários níveis de ensino;

Art. 373 - ..

I - obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental comum e de igual qualidade para todos os brasileiros, dos sete aos catorze anos de idade; a gratuidade do ensino público fundamental compreenderá igualmente todos os jovens e adultos excluídos da escola ou que a ela não tenham tido acesso na idade própria;

II - manutenção de escolas públicas gratuitas em todos os níveis de ensino, incluindo também os cursos técnicos e agrotécnicos profissionalizantes em nível de 1º e 2º graus,

IV - atendimento gratuito e especializado tanto aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, a partir de zero ano de idade, em todos os níveis de ensino como aos superdotados,

VII - a gratuidade do ensino público fundamental se estenderá ao material escolar e à alimentação básica fornecida pela escola.

...

§ 3º - É assegurado a todos os brasileiros, na qualidade de pessoa física ou de pessoa juridicamente constituída, o direito a exigir judicialmente do Estado o cumprimento de suas obrigações constitucionais para com a Educação através de mandado de injunção, previsto nesta Constituição

Art. 379 - A União aplicará anualmente não menos de 13% (treze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, excluídos - para efeito de cálculo - os recursos destinados aos programas de assistência ao estudante."

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão de norma constitucional se atém à formulação dos princípios fundamentais que regerão as ações do Estado no que diz respeito à educação. Procurou-se traduzir tais obrigações definindo o universo populacional prioritariamente atingido por elas, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental. Explicitou-se a necessidade de previsão e vinculação de recursos para fazer face às políticas educacionais. E, finalmente, fez-se uma tentativa de controle constitucional, no sentido de dotar esses princípios de força jurídica cogente, superando uma visão meramente programática de seu conteúdo

O eixo, onde se articulam os princípios explicitados nos cinco itens do art. 3º, funda-se no dever do Estado de universalizar a Educação básica, obrigatória, gratuita, comum e de igual qualidade para todos os brasileiros dos sete aos quatorze anos de idade. A "Educação para todos" hoje no Brasil é o mais sério e o mais grave problema social, quando sabemos das altas taxas de evasão e repetência (50%), sobretudo nas primeiras séries do 1º grau, assim como da falta de acesso de cerca de oito milhões de crianças à escola, excluídas do ensino na idade própria à demanda escolar.

Adotou-se também a duração de oito anos (§ 1º do inciso IX), consagrada pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 (art. 18), como o período a ser abrangido pela obrigatoriedade do ensino fundamental

Embora a lei ordinária tenha assim interpretado o preceito da atual Constituição (art. 176, § 3º, II), que define a obrigatoriedade para a idade dos sete anos aos quatorze anos, o Estado brasileiro, ao longo desses últimos quinze anos, não criou as condições objetivas para o cumprimento do preceito constitucional, tendo a universalização da educação básica de 1º grau permanecido um mito, no dizer do constitucionalista Pinto Ferreira

Além de enfatizar este ponto, as sugestões aqui oferecidas à Assembléia Nacional Constituinte, focalizam também uma série de problemas atinentes às obrigações fundamentais do Estado para com a Educação. Entre eles destacam-se: o atendimento às pessoas deficientes, o amparo ao desenvolvimento dos superdotados, as condições de trabalho dos profissionais do ensino - professores e técnicos - os quais não mereceram a devida atuação em nossa história constitucional e hoje estão a reclamar o seu lugar no esforço *presente de construir novas estruturas jurídicas para o País.*

Quanto à gratuidade, entendida em sentido mais amplo e ativo, ou seja, no que tange às próprias condições pedagógicas e biológicas do educando, compreende a oferta de material escolar e de alimentação básica, programas empreendidos com sucesso pela Fundação de Assistência ao Estudante (FAE/MEC), cuja continuidade e aperfeiçoamento estão a merecer a devida e oportuna confirmação. A gratuidade deve estender-se igualmente, como meta de universalização da educação básica, a todos os jovens e adultos que fazem parte do imenso contingente de analfabetos do País (25% da população brasileira / MEC 1986) e aos que buscam, nos cursos profissionalizantes de 1º e 2º graus, uma habilitação para o trabalho produtivo A anulação pela Lei nº 7.044/82 da universalização compulsória da profissionalização em nível de 2º grau veio por a claro ainda mais a necessidade de encarar-se a preparação para o trabalho como um dos objetivos imprescindíveis da formação das gerações de jovens brasileiros. E uma Constituição, atenta aos problemas sociais do País, não deixará de incluir este aspecto entre os postulados fundamentais dos direitos do cidadão.

A previsão e vinculação de percentuais do orça*mento da União, dos Estados, do Distrito Federal*, dos Municípios e Territórios às despesas com a Educação, retoma os termos da chamada Emenda Calmon (E. C. nº 24/83), inovando, porém ao propor a exclusão dos recursos, alocados em programas como o da merenda escolar e outros de caráter assistencial, do cômputo global dos percentuais fixados pela Constituição. Deste modo, as verbas orçamentárias destinar-se-iam preferencialmente à manutenção e ao desenvolvimento das atividades específicas do processo pedagógico de ensino e aprendizagem dos educandos na escola, onde deveriam ser criadas condições mínimas de funcionamento, incluindo-se aí a remuneração e outros programas de aperfeiçoamento e reciclagem do magistério.

Finalmente, se estabelece o controle constitu*cional dos preceitos acima formulados, assegurando a todos os brasi*leiros o direito a exigir judicialmente do Estado o cumprimento de suas obrigações para com a Educação. Cria-se, através do instrumento jurídico do mandado de injunção uma nova modalidade de ação contra o Estado em face sobretudo de uma comprovada omissão na execução da Lei Maior.

EMENDA 1P09319-8

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é suprimir a inexplicável restrição que o preceito contido no artigo 360 impõe à participação das entidades e empresas estatais na manutenção de planos de previdência complementar para seus servidores.

Entendemos que a previdência complementar desempenha um papel importante no atendimento a exigências concretas do mercado de trabalho, no qual ganha crescente densidade o segmento intermediário da pirâmide de distribuição de renda salarial. Como a Previdência Social não se propõe a atender a esse segmento do mercado de mão-de-obra, nada mais justo que as entidades da Administração Pública possam recorrer à previdência complementar como mecanismo de gestão de recursos humanos voltado para a fixação de mão-de-obra especializada, sujeita às pressões de competição de mercado.

Registre-se, além disso, que a participação das entidades estatais nesses sistemas supletivos de proteção previdenciária já se acha adequadamente disciplinada na legislação ordinária, como se pode constatar de decretos executivos recentemente editados com o objetivo de limitar em 2/3 (dois terços) a participação financeira das referidas entidades na manutenção dos "fundos de pensão" em favor de seus servidores, matéria que se insere na esfera de controle de uma Secretaria específica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

EMENDA 1P09320-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte dispositivo nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber

"Art. - A União despenderá, anualmente, quantia não inferior a três por cento da sua receita tributária durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, na execução de programa hídrico para a região do Polígono das Secas, que promova irrigação, poços artesianos e tubulares, aguadas e pequenos açudes, perenização e navegabilidade de rios.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, aprovação, execução e controle do programa a que se refere este artigo, podendo regular a adesão de Estados e Municípios beneficiários da valorização econômica empreendida, bem como fixar-lhes contrapartidas financeiras e administrativas."

JUSTIFICAÇÃO

A semelhança do que previa a Constituição de 1946 (art 198) quanto a um plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, torna-se indispensável que a futura Constituição, em vias de ser elaborada, inobstante as quatro décadas já decorridas, venha a dispor sobre a execução de um programa hídrico para a região do Polígono das Secas e a lhe assegurar os mínimos recursos financeiros necessários

Ao longo dos últimos vinte anos em que se retirou da Carta Magna qualquer mandamento que vinculasse parte da receita tributária federal à redenção do sofrido Nordeste, não faltaram aos legisladores iniciativas - todas baldadas, consigne-se a bem da verdade - tendentes a corrigir essa lacuna de vezo tecnocrático-autoritário, que imperou como norma sagrada em prol da maior flexibilidade *na orçamentação dos recursos disponíveis e que, afinal, deu no que* deu o Nordeste continua sendo uma região-problema, onde vive um terço da população de todo o País, mas em que são realizados apenas 12% dos investimentos nacionais, a pobreza, ali, assume índices alarmantes de carência, subnutrição, fome, enfermidades, mortalidade infantil, esperança de vida, subemprego e desemprego, êxodo rural e inchaço urbano, conferindo ao Nordeste os mais elevados coeficientes de mensuração da miséria em nosso País (índice de Sen: Brasil 516; Nordeste - 780).

Afigura-se, pois, do mais alto interesse da soberania reverter tal situação - perigosa e explosiva no âmbito político-social interno, vergonhosa e desumana aos olhos aos olhos da comunidade internacional

A sugestão de norma ao Projeto de Constituição, *que temos* a honra de submeter à apreciação dos eminentes Constituintes, visa, exatamente isso: assegurar a execução de um programa hídrico (como diria Teotônio Vilela, "o que falta ao Nordeste é água") para a região do Polígono das Secas que promova irrigação, poços artesianos e tubulares, aguadas e pequenos açudes, perenização e navegabilidade de rios. Esse programa será viável se contar com os recursos financeiros mínimos ora previstos, de 3% da receita tributária consignada no Orçamento Fiscal da União durante, pelo menos, vinte anos. O que *não impedirá que, na forma a ser regulada em lei complementar*, possam os Estados e Municípios beneficiários dessa valorização econômica aderir ao referido programa, assumindo também encargos financeiros e administrativos. Estima-se que tal programa hídrico necessitará do equivalente a cerca de US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares) para alcançar dois milhões de hectares de terras rurais carentes de irrigação nos diversos Estados nordestinos. O que faz admitir, outrossim, a cooperação financeira e técnica de organismos internacionais promotores de desenvolvimento econômico e social.

É a crença na alta sensibilidade de nossos Pares quanto à importância do assunto e à viabilidade de sua solução, que nos leva a propor-lhes essa Emenda, passível, evidentemente de aperfeiçoamento.

EMENDA 1P09321-0

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 271 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"Art. 271 - A União, na iminência ou no caso de guerra externa, pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários, *compreendidos ou não em sua competência tributária*, os quais serão suprimidos dentro de cinco anos após cessadas as causas da decretação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta restabelece o prazo de cinco anos, estatuído na Carta de 1946, para a supressão dos impostos de guerra. A gradatividade, mencionada no Anteprojeto, pode comprender até cem anos ou mais, para ser exagerado.

EMENDA 1P09322-8

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 257 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"§4º As contribuições de melhoria terão por limite total o custo da obra e por limite individual o acréscimo de valor do imóvel beneficiado".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme enfatisou o tributarista GERALDO ATALIBA na exposição feita perante a Comissão, a contribuição de melhoria tem por fundamento exclusivo a valorização de imóvel causada por obra pública. Por isso mesmo, o valor que o ente tributante pode cobrar de cada proprietário está, necessariamente, limitado à valorização produzida em seu imóvel, conforme, aliás, sempre dispuseram as Constituições brasileiras e estabelece o Código Tributário Nacional. Daí ser necessário repor esse limite individual.

Por outro lado, o limite total precisa ser definido pelo custo da obra, que tem conceito contábil preciso e legitima a tributação. A despesa realizada não coincide com aquele, normalmente, principalmente porque pode haver parcelas a pagar. Improcede alegação de que a maioria dos prefeitos seriam imprevidentes, incapazes ou inidôneos e que, por isso, iriam usar custos orçamentários, o que, de resto revela ignorância sobre custo contábil.

EMENDA 1P09323-6

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHAES | PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea c do Inciso I, do Art. 277 a seguinte redação

c) cinco por cento para aplicação das Regiões Norte e Nordeste,

JUSTIFICAÇAO

Somente investimentos maciços e regulares permitirão desenclavar as Regiões Norte e Nordeste de seus históricos descompassos de desenvolvimento Já é tempo de se resgatar tal injustíssimo desequilíbrio.

EMENDA 1P09324-4

AUTOR: Senador Jutahy Magalhães | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título VI, Capítulo VIII, Seção II

Art. - Os proventos do aposentado da União, Estado ou Município terão igual composição de valores de vencimentos e de quaisquer vantagens pecuniárias consideradas objeto de pagamento em relação ao do respectivo cargo da ativa, inclusive quando a esse cargo forem atribuídas condições inovadas por norma legal.

Parágrafo Único - Toda norma legal de alteração relativa a cargo ou função pública da União, Estado ou Município deverá prover igual tratamento para o pessoal inativo vinculado à referência do respectivo cargo ou função, no momento da aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Todos conhecem o drama vivenciado pelos servidores aposentados no serviço público, da União, Estado ou Município.

Inobstante os longos anos de serviços prestados, o inativo passa a perceber remuneração inferior à dos que ainda permanecem em atividade. Além da perda de vantagens não incorporáveis aos proventos, o inativo usualmente fica à margem dos novos benefícios instituídos ou passa a percebê-la em proporção inferior.

O texto vigente da Constituição estabelece que "os proventos de inatividade serão revistos sempre que por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade" (Art. 102, § 1º).

Na verdade, o que vem ocorrendo na prática é que sucessivas gratificações têm sido dadas ao pessoal da ativa, sem modificar os vencimentos, não atingindo assim, os aposentados, bem como alterar a denominação do cargo como fórmula de alijar o aposentado de aumentos equitativos aos cargos da ativa.

Impõe-se, portanto, que seja incluída na Constituinte, assegurando desta forma a atualização permanente dos proventos, em igualdade de condições e na mesma ocasião em que forem atualizados os vencimentos do pessoal em atividade.

Assim, a presente emenda destina-se à proteção dos servidores aposentados estabelecendo um procedimento igualitário, bem como atender a uma reivindicação justa, a todos aqueles que concorreram para o desenvolvimento e crescimento do Brasil.

EMENDA 1P09325-2

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea d do inciso XII do artigo 54 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 54 - ....

XII - .. ..

d - o transporte aquaviário dentro do território nacional

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto constitucional confere competência à União para explorar transporte nos rios navegáveis, desde que "transponham os limites de Estado ou Território".

O Projeto de Constituição ora em exame não vai além ao repetir os termos do dispositivo em vigor

A presente Emenda visa a conferir à União poderes para explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão o transporte aquaviário nacional, independentemente de que a via esteja circunscrita aos limites estaduais ou territoriais, ou que os ultrapasse.

Unifica-se, assim, a competência sobre as vias navegáveis e o transporte aquaviário no território nacional

EMENDA 1P09326-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 295 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 295 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, sob pena de crime de responsabilidade, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

JUSTIFICAÇÃO

Na conformidade do disposto no art. 3º do Projeto, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são órgãos do Estado harmônicos e independentes entre si.

É claro que independência pressupõe liberdade de atuação, sem interferência ou ingerência de um Poder em relação aos demais.

Ora, nada mais significativo ao normal funcionamento de um órgão ou instituição do que o regular suprimento de recursos financeiros, em quantidades adequadas e nos momentos certos.

Dos três Poderes da União, um apenas tem a competência para arrecadar os tributos e distribuir os recursos orçamentário-financeiros - o Executivo. Por isso, as regras que se vêm inscrevendo em nossas Constituições, prevendo a entrega automática das dotações destinadas ao Legislativo, ao Judiciário e também ao Tribunal de Contas da União.

Todavia, da forma como está redigido, o art. 295 , que se pretende alterar, não tem força coercitiva bastante para assegurar o repasse das verbas necessárias.

Nesse particular, o § 1º do art. 296 do Projeto mais completo. Daí que, até porcoerência e uniformização, propomos que seja acrescentada a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", cominação que tornará a norma do art. 295 mais imperativa, e, portanto, mais eficaz na garantia da liberação dos recursos orçamentários do Legislativo.

Sala das Comissões, em

EMENDA 1P09327-9

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo 273 a seguinte redação:

"Art. 273 - ...

III - o consumo de combustíveis, lubrificantes, água, energia elétrica e serviços de telecomunicações "

JUSTIFICAÇÃO

Cobrar o imposto sobre vendas a varejo de mercadorias será tarefa difícil de ser operacionalizada pelos municípios brasileiros, que em sua maioria não possuem uma Secretaria de Finanças aparelhada para fiscalizar e arrecadar esse tributo.

Entendemos que a adoção do imposto sobre a venda a varejo é inconveniente e inoportuna e que os instrumentos de valorização fiscal dos municípios devem ser outros

Para fortalecer a receita municipal julgamos mais apropriado tributar o consumo de combustíveis, lubrificantes, água, energia elétrica e telecomunicações no âmbito municipal.

A transferência da tributação desses consumos para o município é politicamente justificável, vez que tais serviços constituem concessões autorizadas pelos municípios para exploração por empresas nacionais ou estaduais. Isto facilitará cobrança do tributo na própria conta ou no registro das bombas distribuidoras

São serviços sujeitos a rigorosa medição e controle, o que tornará extremamente fácil a cobrança do imposto pelos municípios.

EMENDA 1P09328-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 07 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 49

Ao § 4º do art. 49 deve ser dada a seguinte redação

" A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações das áreas diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual e nos termos deste".

J U S T I F I C A T I V A

Deve retornar à competência do Estado o estabelecimento de requisitos para a criação de Municípios. O Estado saberá, melhor do que a União, se deve ou não incentivar a criação de Municípios.

EMENDA 1P09329-5

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 248, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

"§ 2º A lei criará e regulará o Serviço Civil a ser prestado em substituição ao Serviço Militar, de acordo com a aptidão, habilidade ou capacitação específica do alistado".

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que, na grande maioria dos casos, a integração de jovens à caserna, traz para eles grandes prejuízos e para o País danos vultosos.

Não raro se tira o jovem de seus estudos ou de sua profissão para torná-lo mais um soldado, sem levar-se em conta as aptidões desse moço para a execução de tarefas que, sem necessariamente inclausurá-lo, poderão ser mais relevantes ou imprescindíveis para a sociedade.

Num país em que um terço da população vive em estado de extrema carência de meios materiais, parece-nos de todo conveniente que se utilize uma parcela dos jovens alistados para a prestação de Serviço Militar obrigatório para prestar outros serviços à coletividade, com real economia de recursos públicos.

Aí estão, na área de saúde a necessidade de mão-de-obra no combate às endemias e campanhas de vacinação; na área de ensino e cultura uma grande carência de monitores e instrutores; na assistência social a necessidade de se ampliar o número de técnicos, sem falar em tantos outros setores que poderiam ser atendidos com essa plêiade de jovens que, nas Forças Armadas, teriam suas habilitações limitadas a funções estritamente militares.

Por outro lado, ninguém desconhece que a arregimentação , embora seus critérios formais sejam isentos, dificilmente alcança os jovens de classe social mais alta, deixando-os em situação privilegiada em comparação com aqueles que, a não ser que sejam arrimo de família, não contam com os malsinados "pistolões".

O Serviço Civil, além de proporcionar um benifício social de grande repercussão, poderá substituir o sistema atual de formação militar constituído pelos CPOR's e NPOR's, que se localizam, apenas, nos grandes centros populacionais.

Não se pretende, com a presente Emenda abolir o Serviço Militar obrigatório, mas somente aproveitar de forma mais racional as capacidades e habilitações individuais dos jovens brasileiros em proveito da Pátria.

EMENDA 1P09330-9

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título X - Disposições Transitórias, do Projeto, onde couber

"Art. - Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Resolução Nº 1.386, da Assembléia Geral da ONU, de 20 de novembro de 1959, dispõe sobre os direitos da Criança. Essa Resolução aprovada com o voto do Brasil, até agora não foi ratificada pelo Congresso Nacional. A emenda tem por objetivo corrigir esse lapso

EMENDA 1P09331-7

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "e" do inciso III do artigo 108 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

" e) do Governador do Distrito Federal, do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, do Secretário da Secretaria do Tesouro e do Secretário da Secretaria de Controle das Empresas Estatais - SEST, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do presidente e dos di

retores do Banco Central do Brasil e do Presidente do Banco do Brasil, e deliberar sobre a sua exoneração."

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação prévia do Governador do Distrito Federal pelo Senado Federal é norma já descrita no artigo 42, inciso III, da vigente Carta Magna. Só deverá cair se houver mudança no processo de escolha do Governador, caso em que a Constituinte se incline pela equivalência do Distrito Federal com os Estados Membros da Federação.

Dispensável discorrer sobre as amplas atribuições do BNDES, banco de segunda linha e de tradicional fomento à expansão e diversificação industrial do País, mas, tal como já prevê o Projeto, quanto à escolha do Presidente do Banco Central, não se deve atribuir poder de escolha que gere conseqüências, boas ou más, para mais de 130 milhões de pessoas. O mesmo se pode dizer dos membros do Conselho Monetário Nacional, também submetidos no Projeto à prévia aprovação do Senado da República.

Quanto à prévia aprovação, pelo Senado, dos Secretários da SEST e Secretaria do Tesouro, trata-se de estabelecer aos indicados um respaldo que dimana da representação popular. As duas Secretarias são órgãos recentes na Administração Pública, com grandes responsabilidades na programação dos recursos públicos da União.

Finalmente, não se pode deixar que a execução da política nuclear esteja restrita às responsabilidades do Poder Executivo. A questão nuclear afeta não apenas a população atual, mas as gerações vindouras, sendo de estranhar que a melhor avaliação de seu principal responsável na Administração Federal escape ao processo constitucional consolidado.

EMENDA 1P09332-5

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB-BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Título I, Capítulo III:

Art. - É assegurada, através da eleição de um representante dos empregados, a participação destes no Conselho de Administração das empresas com capital majoritário da União

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que os empregados dessas empresas têm-se organizado em associações internas de grande representatividade, alcançando atualmente, um grau de maturidade bastante alto.

Por outro lado, tais empresas, até como decorrência da participação majoritária do poder público em seus respectivos capitais sociais, necessitam, urgentemente, ser democratizadas.

Conseqüentemente, faz-se mister estabelecer na nova Carta uma diretriz assegurando uma maior e mais efetiva participação dos empregados na Administração da empresa pública.

Com essa finalidade, estamos propondo a norma acima consubstanciada, na qual fica assegurada a eleição de um representante deles no âmbito do Conselho Fiscal e no Conselho de Administração das referidas empresas.

Entendemos que a emenda ora apresentada constitui-se, ao mesmo tempo, um fator de democratização interna e uma garantia de continuidade administrativa, corresponsabilizando-os pela boa ou má gestão dessas organizações.

Desse modo, estamos convictos que a presente medida encontrará acolhida entre os demais Constituintes, já que todos almejamos a implantação da democracia plena em todos os setores.

EMENDA 1P09333-3

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art.383 o seguinte:

Parágrafo Único - As empresas com mais de 100 (cem) empregados manterão escolas próprias ou proverão bolsas de estudo para o cumprimento do disposto no caput deste artigo

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição estabelece a responsabilidade das empresas comerciais, industriais e agrícolas pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes, cabendo-lhes pagar o salário-educação na forma da lei. Tal dispositivo é louvável ao manter uma contribuição social que tem sido amplamente responsável pela expansão da rede escolar de 1º grau. Todavia, é indispensável que as empresas de certo porte se comprometam diretamente com a responsabilidade constitucional, já que a tarefa é ciclópica diante do número de crianças fora da escola e de adultos que sequer tiveram ou não completaram a escolaridade obrigatória. Assim, propomos que as empresas de mais uma centena de empregados provenham escola própria ou bolsas de estudo para os empregados e seus filhos na devida faixa etária.

EMENDA 1P09334-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB-BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "... e as fundações públicas..." no art. 303, parágrafo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 303 - ....
§ 1º - ....
§ 2º - ....
§ 3º - As empresas públicas e as sociedades de Economia mista não poderão gozar de benefícios,privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado.

JUSTIFICAÇÃO

É conhecido que,hoje,parte das Universidades Federais estão organizadas sob a forma de fundações. Ademais, existem várias outras entidades fundacionais exercendo relevante papel nos setores de saúde, de assistência social, de cultura, de artes e de tecnologia e que não podem ser equiparadas às empresas públicas ou privadas.

Além do mais, a permanência da expressão "...e as fundações públicas...", choca-se com o texto dado à parte de Educação no Projeto de Constituição e levará à distorção e à impossibilidade de funcionamento de Universidades e outras instituições de áreas essenciais,onde a presença do Estado é por todos reconhecida como necessária.

EMENDA 1P09335-0

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 356 do Projeto da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo

"Parágrafo único - Computar-se-á para efeito de pagamento dos proventos da aposentadoria o valor da gratificação natalina a que se refere o inciso IV do artigo 13"

JUSTIFICAÇAO

A emenda visa a inscrever no texto do Projeto o direito do aposentado à percepção do 13º salário (ou "13º benefício") sempre que a ele fizer jus quando em atividade, como é o caso dos *trabalhadores assalariados*

O Projeto em discussão apresenta duas inovações incorpora o direito do trabalhador à gratificação natalina - atualmente objeto de legislação ordinária - e estabelece a integralidade dos proventos da aposentadoria (art 356, caput) Nada mais lógico, portanto, que se explicite o princípio de integração da gratificação natalina aos proventos da aposentadoria, como forma de preservação do *padrão de renda do trabalhador após a passagem à inatividade*

Cabe ainda ressaltar, por oportuno, que, além de compatível com a prescrição de "proventos integrais" emanada do artigo 356, o teor da emenda atende a antiga reivindicação das associações de aposentados de todo o País, eis que o "13º benefício" atualmente concedido pela Previdência Social urbana, tecnicamente denominado "abono anual", está longe de corresponder, em termos de valor, ao 13º salário assegurado por lei aos atrabalhadores ativos.

EMENDA 1P09336-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se no Título I, denominado "Dos Princípios Fundamentais", após o art.8º, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - O Brasil não participará de guerra, senão em defesa de seu território ou de sua soberania, nem de missão militar de intervenção em outro país."

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios enunciados na disposição proposta precisam ficar definidos claramente na Constituição. Participaremos de guerra, quando necessário, em defesa. É preciso, também, deixar condenadas as agressões,partam de onde partirem.

EMENDA 1P09337-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao inciso II do art.100 a seguinte redação

"Art.100..... ... .

II - autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras , em missão de paz, transitem pelo território nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil há de afirmar-se internacionalmente como amante da paz. Só pode admitir trânsito de tropas estrangeiras em seu território desde que as mesmas tenham missão pacífica. A permanência, nunca.

EMENDA 1P09338-4

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "a" do Item I do Art.12 e reorganize-se as demais alíneas

JUSTIFICAÇÃO

No caso de falecimento do pai de uma criança ainda em gestação, perderá o nascituro os direitos referentes à sua condição de filho, direitos esses consubstanciados na herança dos bens paternos?

É evidente que não.

Então, se o direito existe, não há como afirmar que a condição de sujeito de direitos é *adquirida apenas pelo nascimento* com vida.

Evidente é que os direitos do indivíduo - à vida, à dignidade e à integridade física e mental - existem e deverão ser invioláveis desde o início da existência humana, pois o nascimento é apenas um incidente na evolução da vida, uma passagem do estágio de vida intra-uterina para o estágio de vida fora do útero materno

EMENDA 1P09339-2

AUTOR: Senador Cosntituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 239 a seguinte redação

"Parágrafo único - Decretado o estado de sítio, o Presidente da República, em mensagem especial, no prazo de vinte e quatro horas, relatará ao Congresso Nacional os motivos determinantes de sua decisão, justificando as medidas decorrentes, e este deliberará, por maioria absoluta, sobre o decreto expedido para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também,nas mesmas condições, apreciar as providências do Governo que lhe chegarem no conhecimento e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida-"

JUSTIFICAÇÃO

Visa a Emenda somente a fixar o prazo de vinte e quatro horas para a comunicação, ao Congresso Nacional, da decretação das medidas excepcionais.

EMENDA 1P09340-6

AUTOR: ALOISIO VASCONCELOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇAO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 283

O ARTIGO 283 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A competência da União para emitir moeda e fazer circular papel moeda será exercida por um *e somente um órgão emissor*

§ 1º - É vedado ao órgão emissor, se instituição bancária, conceder direta ou indiretamente empréstimos ao Tesouro Nacional ou a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira

§ 2º - O órgão emissor de moeda e papel moeda poderá comprar e vender, no mercado, títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º - O papel moeda colocado em circulação será lastreado em proporção tecnicamente aplicável por valores reais de elevada liquidez ou divisas fazendo parte do ativo do órgão emissor, registrados em título contábil específico.

§ 4º - O portador do papel moeda circulante terá garantia de permuta pelo valor real ou divisa que lhe serve de lastro.

SUPRIMIR O ART. 284

ART 285 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS

O orçamento da União será uno e indivisível e compreenderá:

I - no lado do dispêndio:
- a despesa de custeio do governo (fixada)
- as isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (estimadas)
- as despesas financeiras da dívida pública (estimadas)
- os investimentos no setor público previstos para o ano
- os aumentos e formação de capital de empresas estatais

II - no lado das fontes
- a previsão da receita tributária
- a previsão de outras receitas
- os financiamentos pretendidos e suas fontes

ART. 286 - Os investimentos do setor público serão autorizados em pla no plurianual aprovado em lei de iniciativa do Executivo que explicitará suas diretrizes,objetivos e metas.

§ 1º - A vigência do plano se dará a partir do segundo exercício financeiro do mandato presidencial até o término do primeiro exercício do mandato subsequente.

§ 2º - É indispensável, quando couber, explicitar a regionalização do plano

§ 3º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no pla no plurianual de investimentos, mediante lei que o autorize , sob pena de crime de responsabilidade

MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ART 287 - A Lei Orçamentária anual obedecerá a discriminação prevista no 3º (acima) e compreenderá

I - a despesa do universo dos órgãos e fundos da administração direta, acompanhada do orçamento de suas atividades vinculadas

II - o orçamento das entidades e fundos vinculados ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas.

ITEM 2 DO ARTIGO 287 - Os estatutos das sociedades de economia mista deverão conter cláusula obrigando a diretoria a submeter à Assembléia Geral dos Acionistas os planos de investimentos para o(s) seguinte(s) cujos recursos necessitem de financiamento de terceiros

§ Único - O Poder Executivo, por sua vez, deverá solicitar ao Congresso a autorização para o respectivo endividamento.

MODIFICAÇÃO REDACIONAL E SIMPLIFICAÇÃO DO ART 288 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à fixação e estimativa,esta se for o caso, da despesa e previsão da receita

§ 1º - Não se incluem na proibição:

I - autorização para abertura de crédito suplementar;

II - normas sobre aplicação de saldos orçamentarios e financeiros verificáveis ao final do exercício,

III - alteração da legislação tributaria indispensavel para a obtenção das receitas públicas

§ 2º - As categorias de programação não computadas na lei de orçamento poderão ser incluidas mediante autorização legislativa de créditos especiais

§ 3º - O tésouro Nacional só poderá manter, rotativamente , junto ao agente financeiro que a lei especificar, débitos em conta de movimento que não excedam a quarta parte da receita' total estimada para o exercício financeiro.

ADAPTAÇÃO DO ART. 289 - É vedada, sem prévia autorização legislativa·

I - abertura de crédito especial ou suplementar, observado ainda o disposto no art. 16 abaixo, item III

II - transposição de recursos de uma categoria para a outra

MODIFICAÇÃO PARA CLAREZA DOS OBJETIVOS E SIMPLIFICAÇÃO INTERPRETATIVA DO QUE DISPÕE O § 1º DO ART. 289 - Se as previsões feitas noventa dias antes do encerramento do exercício financeiro indicarem que as despesas virão exceder a receita prevista, o Poder Executivo deverá solicitar a homologação do Poder Legislativo com indicação das fontes de recursos que cobrirão o déficit de forma a que as contas estejam regularizadas no último dia do exercício financeiro.

PARA ATENDER OS OBJETIVOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART 289 - O Poder Executivo poderá efetuar as despesas e operações de crédito decorrentes de cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional, ad-referendum do Congresso com pedido imediato de homologação e especificação das fontes de sua cobertura

ART 290 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de ' guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida à homologação do Congresso Nacional

ART. 291 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício. Caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

ART. 292 - É vedado.

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do sistema tributário nacional,

II - realizar operações de crédito que excedam o montante das ' despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública, e,

III - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais ' sem indicação dos recursos correspondentes;

ART. 294 - É vedada a criação de fundos de qualquer natureza, salvo ' em lei complementar que o autorize, respeitado o disposto no art 464

ART .295 - O numerário correspondente às dotações destinadas a Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em cotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais

ART 296 - Todos os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público, serão obrigados a divulgar, semestralmente, no órgão de imprensa oficial, demonstrativo evidenciando, por faixas de remuneração, a quantidade de servidores existentes, os admitidos e os desligados no período, bem como a respectiva lotação

ART 298 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a 65% do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no ' art. 465

§ Único - Para os efeitos do que dispõe o "caput" deste artigo agregam-se as receitas correntes deduzidas das transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com pessoal de autarquias e fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público , que recebam recursos orçamentários.

ART 299 - É vedado a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público

EMENDA 1P09341-4

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 478 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

" Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967, poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente aquela data bem como os servidores militares incluídos no serviço ativo até 1965, inclusive os abrangidos pelas ' disposições legais e específicas atualmente em vigor, que passarem à inatividade ou que nela já se encontrem, gozarão as vantagens relativas às promoções previstas na legislação vigente àquela época".

JUSTIFICAÇÃO

Sensíveis ao reclamo de milhares de servidores militares que tinham assegurado o direito à promoção imediata ao passarem para a inatividade, inclusive os que serviram em zona de guerra, cabe-nos no desempenho de mandato popular, restabelecer a esses servidores direitos anteriormente consagrados na Lei nº 2370 , de 9 de dezembro de 1954, e leis especiais nºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950, cuja revogação causaou-lhes grave injustiça,

Com a Lei nº 4902, de 16 de dezembro de 1965, numa época de anormalidade democrática, esses direitos foram revogados , prejudicando milhares de servidores militares que tinham por certo e de direito a referida promoção.

Em face das razões expostas e considerando o momento social e político que se processa no País, julgamos tratar-se de assunto que será analisado com a justiça de que se reveste, razão por que confiamos em sua inclusão no novo texto constitucional.

EMENDA 1P09342-2

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "d" do art. 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os deveres do Estado, firmados no "caput" do art. 12 não podem ser condicionados ou dúbios. O que diz a letra "d" do aludido artigo, são detalhes quanto à materialização dos referidos direitos. Não é matéria própria de Constituição.

EMENDA 1P09343-1

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra "g" do art. 12 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Ninguém poderá ser privado dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à sobrevivência, provada a absoluta incapacidade de pagamento".

JUSTIFICAÇÃO

Não creio duradouro enumerar os serviços como está no texto Creio mais prudente, duradouro e abrangente a redação acima

EMENDA 1P09344-9

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber .

" São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, os Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio' de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco, bem como os Tribunais Regionais do Trabalho,com sede nas respectivas capitais, nos estados da Federação que ainda não os possuirem".

JUSTIFICAÇÃO

É conveniente e necessária a criação de Tribunais Regionais do Trabalho nas Unidades da Federação que ainda não os possuirem, em razão do alto alcance social de que se reveste essa medida, visando não só atender as características de cada região. como também, em razão do crescimento vertiginoso dos conflitos trabalhistas com enorme repercussão na área social, a exigir soluções urgentes e eficazes.

EMENDA 1P09345-7

AUTOR: Deputado LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se as letras "B" e "D" do art. 27 do Projeto de Constituição a seguinte redação

" Art. 27 . . . . . .

" Art. a) são eleitores os brasileiros que, à data da eleição , contêm dezessete anos ou mais, alistados na forma da lei.

d) os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período do Serviço Militar Inicial"

JUSTIFICAÇÃO

A redução em um ano do direito ao alistamento eleitoral representa uma experiência bastante promissora Na adolescência, um ano importa muito no que tange à evolução psico-social do indivíduo.

No caso dos conscritos, eles prestam serviço militar inicial, não se defrontando essa prestação pela obrigatoriedade A utilização da expressão "Serviço Militar Inicial" adapta-se melhor ao espírito da proposição, que procura exceptuar da sua abrangência os conscritos. .

EMENDA 1P09346-5

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "F" do art. 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É absurdo tratar-se de regime escolar em Constituição da República.

Desnecessitam considerações outras.

EMENDA 1P09347-3

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 63 o seguinte parágrafo único:

" Os Vereadores, quando não sujeitos a regime próprio de Previdência Social, serão equiparados, para tanto, aos trabalhadores autônomos".

JUSTIFICAÇÃO

Corresponde a presente emenda a uma justíssima reivindicação que nos foi formulada pela Câmara Municipal de Rialma, presidida pelo nobre Vereador JAIR MATIAS FAGUNDES e que objetiva assegurar a proteção previdenciária aos nossos Edis, como se nos' afigura também absolutamente indispensável.

EMENDA 1P09348-1

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no art. 373 o seguinte inciso VIII:

" bolsa de estudo, em valor igual ao do custo-aluno, em estabelecimento oficial, a todo aquele que, não dispondo de recursos, não for atendido na escola pública".

JUSTIFICAÇÃO

Se o aluno não dispõe de recursos e não é atendido na escola pública, o Estado, para garantir a efetiva gratuidade de ensino, deve assegurar-lhe, através da bolsa de estudo, as condições de atendimento.

EMENDA 1P09349-0

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no item III do art. 373 a expressão "até seis anos de idade por "a partir dos 3 anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

Anísio Teixeira, o grande educador brasileiro, já enxergava, há décadas, a imprescindibilidade de educação pré-escolar o que vem sendo sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia.

Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas as crianças carentes.

EMENDA 1P09350-3

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM ESP — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformem-se os três parágrafos do art. 424 do Projeto de Constituição em dois, com a seguinte redação:

" § 1º - A união protegerá as terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, promovendo-lhes a educação, que implicará no aprendizado das línguas materna e portuguesa, preservadas as identidades étnica e cultural das populações indígenas.

§ 2º - A política indigenista será executada por órgão próprio da administração federal, orientado por um Conselho Indigenista, composto paritariamente por índios, representantes da União e entidades civis interessadas".

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos reduzir o texto e melhorar sua redação. Fica claro que o Conselho Indigenista não dirige, mas apenas orienta os órgãos direcionais de proteção ao índio, que não podem sofrer injunções administrativas de um colegiado, necessariamente heterogêneo.

EMENDA 1P09351-1

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 3º, do art. 440 do Projeto de Constituição, as expressões "obedecidas as disposições dos §§ 3º e 5º do art. 49 desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Subordinar a eficácia de um artigo das Disposições Constitucionais Transitórias a outro artigo das Disposições Permanentes, parece-nos um erro de técnica legislativa imperdoável.

As Disposições Transitórias são normas excepcionais; aquelas- outras são gerais.

Além disso não seria necessário gastar um ano de estudos para escolher unidades passíveis de obter a autonomia, quando, pura e simplesmente, bastaria, ao legislador ordinário, propor a criação de Estados, para cumprimento das excessivas exigências, copiadas da Constituição de 1946, em cujo império não se criou nenhum Estado ou Território, a não ser no caso do Acre, condicionalmente criado no texto Constitucional e referendado por lei ordinária.

EMENDA 1P09352-0

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte disposição, onde couber

" Exemplares do texto constitucional serão distribuídos, gratuitamente aos estabelecimentos de ensino de todos os graus, assim como às instituições em geral, de qualquer natureza".

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas que sempre enfrentou o cidadão brasileiro é o do desconhecimento do texto constitucional, por falta de acesso a um exemplar da Lei Maior. Problema assemelhado também é enfrentado por estabelecimentos de ensino, instituições de classe e outras. Pois bem, a fim de que essa questão seja solucionada com o advento da nova Carta Política a ser elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte, preconizamos o acréscimo de norma ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que exemplares da Constituição Federal serão distribuídos, gratuitamente, aos estabelecimentos de ensino de todos os graus, assim como às instituições em geral, de qualquer natureza.

EMENDA 1P09353-8

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 5º - O Estado brasileiro, instrumento e mediação da soberania do povo, exercendo domínio político e econômico permanente sobre todos os recursos do seu território e bens produzidos pelo trabalho de seu povo, tem como finalidades internas fundamentais:

I - construir uma sociedade igualitária, quanto à acessibilidade aos valores materiais e morais;

II- integrar todos os cidadãos nos processos de decisão nacional, na política de procedimentos e nos projetos e ações para o desenvolvimento nacional;

III-promover a erradicação da pobreza e a mobilizadade dos estratos sociais, visando a uma vida saudável e digna para todos,

IV- favorecer o sentido social da liberdade, pela intervenção equalizadora do Estado;

V - promover a justiça social, para que a felicidade de cada um complemente a felicidade de todos".

JUSTIFICAÇÃO

Assim, em um só artigo e seis itens, ficam condensados os princípios contidos em quatro artigos e cinco itens, esses reduzidos em sua extensão, sem nada perder em clareza.

EMENDA 1P09354-6

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 335, do Projeto de Constituição § 3º com a seguinte redação:

" É assegurado aos Municípios, a isenção da contribuição patronal à Previdência Social em relação aos seus servidores".

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica que os Municípios sejam equiparados a empresas, em relação aos seus empregados, e fiquem, em conseqüência, sujeitos, como ocorre atualmente, ao pagamento da contribuição previdenciária mensal, ônus que só deva recair sobre as entidades de fins lucrativos.

EMENDA 1P09355-4

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Paragrafo Único do art. 255 a seguinte redação.

Lei especial disporá sobre a carreira de todos os servidores da Polícia Civil.

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único do art 255 especifica que a regulamentação da carreira de Delegado da Polícia Civil dar-se-á somente aos bacharéis em Direito e por meio de concurso público, de provas e títulos.

É inconsequente a não inclusão dos demais servidores que reuna todas as condições básicas para tal

EMENDA 1P09356-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Artigo 317:

"Art. 317 - Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social.

Parágrafo Único - A função social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade:

a) é racionalmente aproveitada;

b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;

c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho,

d) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem;

e) não excede os limites de área fixados em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Não é possível cuidar da "Questão Agrária" e da função social da propriedade da terra sem cuidar dos limites de extensão de terra razoavelmente aceitáveis para permanecerem em poder de um só proprietário.

Na impossibilidade eventual de chegar-se aos números agora, propõe-se nesta emenda a transferência da fixação para a legislação complementar.

EMENDA 1P09357-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 1º do Art. 81, acrescentando-se ao final do "Caput" do referido artigo a expressão "conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa", e transforme-se o atual parágrafo 2º, em parágrafo 1º, incluindo-se a palavra "inafiançáveis" após a expressão " são imprescritíveis"

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, como mais alto órgão do Judiciário brasileiro, deve ater-se a questões muito mais relevantes do que julgar atos de corrupção praticados por qualquer funcionário público. Apenas as mais importantes autoridades do País devem ser julgadas pelo S.T.F. em casos de corrupção; isto, entretanto, já está constitucionalmente previsto.

Quanto à condição de serem inafiançáveis os crimes contra a Administração Pública, isso decorre de uma necessidade urgente de moralização do Serviço Público e respeito ao dinheiro do cidadão Aquele que lesa o patrimônio público está prejudicando toda a população.

EMENDA 1P09358-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do Artigo 177, IN FINE, a seguinte expressão:

" ... , em qualquer fase do seu Governo e independentemente de quaisquer limites por Sessão Legislativa."

JUSTIFICATIVA

É conveniente deixar claro que, diferentemente das moções de desconfiança, não há qualquer restrição à repetição de pedidos de moções de confiança.

EMENDA 1P09359-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87, INCISO II

O inciso II do artigo 87 do Projeto de Constituição passa ater a seguinte redação:

Art. 87 ....

"II - A de um cargo de professor com um técnico, científico ou administrativo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apenas acrescenta a possibilidade de acumulação de um cargo de professor com um de natureza administrativa. Atualmente a legislação permite apenas as acumulações previstas no anteprojeto original, impedindo que um funcionário administrativo exerça o magistério, embora qualificado para tanto. A proposta original discrimina várias categorias profissionais que fazem parte do conjunto dos servidores públicos, tendo em vista que os cargos técnicos ou científicos são restritos a algumas profissões apenas.

EMENDA 1P09360-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86, INCISO II

O inciso II do artigo 86 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art 86:..... .. ..

II - A admissão a qualquer função ou cargo, de carreira ou não, sob qualquer regime, dependerá sempre, sob pena de nulidade e crime de responsabilidade, da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em igualdade de condições a todos os candidatos, garantia aos servidores a reserva de 1/3 (um terço)das vagas para fins de ascensão funcional.

JUSTIFICAÇÃO

Limita-se, basicamente, a presente emenda, a reproduzir normas já existentes em Constituições anteriores, apenas com o acréscimo do que para acesso a todo e qualquer "cargo ou função públicos", com as exceções cabíveis, exigir-se-á concurso público, democratizando o ingresso no serviço público e eliminando o empreguismo e o nepotismo. Visa também a presente emenda, a garantia de um direito dos servidores já consagrado em lei, que é a reserva de 1/3 (um terço) das vagas para fins de ascenção funcional.

EMENDA 1P09361-9

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título IX - DA ORDEM SOCIAL.

"Art. - É garantido a todos o direito, para si e para sua família, de moradia digna e adequada, que lhes preserve a segurança, a intimidade pessoal e familiar.

§ 1º - Os Poderes públicos promoverão e executarão planos e programas habitacionais que visem a impedir a especulação imobiliária; a promover a regularização fundiária e desapropriação, mediante indenização em títulos da dívida pública, das áreas urbanas ociosas; a urbanizar áreas ocupadas por população de baixa renda; e a apoiar a iniciativa privada e das comunidades locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais.

§ 2º - Das contribuições sociais arrecadas das empresas, destinará a lei determinada percentagem, que ficará retida com o próório contribuinte e administrada por uma comissão paritária composta de representantes do empregador e de seus empregados, sujeita à fiscalização dos ofgãos públicos competentes, com a finalidade de formar um fundo a ser aplicado na construção de moradias e na prestação de serviços assistenciais aos trabalhadores.

§3º - A administração paritária será gratuita, como serviço relevante e de fim social.

§4º - A lei restabelecerá níveis de remuneração, tempo de serviço ao mesmo empregador e número de dependentes, para, segundo estes critérios, distribuir porporcionalmente entre os empregados as moradias e demais benefícios aos de renda baixa e de maiores encargos domésticos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto acima é produção, com ligeiras modificações, dos artigos 368 e 370 do anteprojeto Afonso Arinos.

EMENDA 1P09362-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título IX, Capítulo II, Da Seguridade Social:

Art. Os órgãos de direção das instituições de seguridade social serão compostos de forma colegiada e paritária, com representantes da União, dos empregadores e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser. Os representantes dos empregados e empregadores serão eleitos pelos respectivos órgãos de representação, vedado o sistema de listas de nomes para as nomeações

JUSTIFICAÇÃO

Aqui, à consideração dos Senhores Constituintes uma sugestão de norma constitucional que é antiga e justa reivindicação dos trabalhadores, qual seja, a referente à co-gestão das instituições previdenciárias

EMENDA 1P09363-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no título IV, Capítulo VIII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aos 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo ou função de confiança, a remuneração respectiva terá sido integralmente incorporada aos vencimentos permanentes do servidor;

JUSTIFICAÇÃO

A proposta reduz de 10 para 5 anos o prazo para incorporação de remuneração relativa à função de confiança, simplesmente para garantir a manutenção de um direito já conquistado pelos servidores na legislação em vigor. A Constituinte não pode cassar direitos justos e legítimos de uma categoria que, nos últimos anos, tem sido a maior vítima do violento arrocho salarial que se abateu sobre a classe trabalhadora.

EMENDA 1P09364-3

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no título ~~IX~~ IV, capítulo VIII - Da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. É assegurada aposentadoria integral ao servidor que sofrer invalidez permanente, de qualquer natureza, comprovada através de avaliação por junta médica oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A invalidez é uma situação involuntária e penosa do servidor que obriga a interromper, por motivo alheio à sua vontade, a prestação de serviços à União. Dessa forma, qualquer que seja a causa da invalidez, ao servidor deve ter assegurados os proventos integrais para a aposentadoria. Atualmente apenas alguns casos de invalidez, previstos em lei, dão direito a proventos integrais. Em vários outros casos, embora o funcionário seja considerado inválido, recebe apenas proventos proporcionais. Os casos de invalidez, portanto, não podem ser previstos em lei mas, sim, devem depender de laudo especializado elaborado por órgãos oficiais e idôneos.

EMENDA 1P09365-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 458 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Artigo 458, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação.

Art. 458 - O mandato do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1989.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dentre as várias sugestões para a duração do mandato do atual Presidente da República, parece-nos ser a de quatro anos a mais conveniente e a mais compatível com um dos princípios que orientam e norteiam os regimes democráticos.

EMENDA 1P09366-0

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde, couber, no título IX, Capítulo II DA ORDEM SOCIAL.

Art. Qualquer instituição que seja financiada com recursos arrecadados do contribuinte, diretamente ou não, através da Previdência Social, que tenha por objetivo a formação profissional, o lazer e atividades sócio-culturais, serão obrigatoriamente administrados em regime paritário por representantes de empregados e empregadores.

JUSTIFICAÇÃO

O regime democrático exige imperativamente a existência de um adequado sistema de pesos e contra-pesos na organização social. Em outras palavras: que os atores sociais estejam representados em igualdade de condições nas entidades que sejam financiadas, ou através de impostos arrecadados do público ou através de fatores componentes de custos pagos pelo consumidor final nos preços de compra e não fiquem sob controle de apenas uma das partes. Porque o controle unilateral pode permitir a prática de políticas que sirvam apenas aos interesses de um dos atores, pondo em risco os interesses da sociedade.

EMENDA 1P09367-8

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 153, § 1º
No § 1º do art. 153,

substitua-se a expressão "maioria absoluta" por "maioria simples", suprimindo o § 2º.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A tradição do sistema eleitoral brasileiro tem sido sufragar os candidatos a cargos do Poder Executivo por maioria relativa.

EMENDA 1P09368-6

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 432 - Disposições Transitórias

Suprima-se do projeto o art. 432 por completo.

Art 432 - Fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício do cargo

JUSTIFICAÇÃO

Comete-se com esse artigo uma injustiça como nossos Governantes, sobretudo ex-Governadores e ex-Presidentes da República, muitos dos quais dependem exclusivamente dessa "pensão" para sua sobrevivência

Esta Assembléia Nacional Constituinte não se deve prestar para retirar justo direito adquirido ou segundo outras interpretações promover revanchismo.

EMENDA 1P09369-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Inciso I do Art. 292:

" I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as estabelecidas por esta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O próprio texto Constitucional vai, ao que tudo indica estabelecer determinadas vinculações de receitas como por expemplo, para a Educação.

EMENDA 1P09370-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VII, Capítulo II - Seção II - Dos Orçamentos o seguinte Artigo:

" Art. - É assegurada a participação da população nos Projetos de Lei referentes às diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos da União, no que concerne à definição de prioridades e objetivos dos gastos públicos e à forma de custeá-los, através dos seguintes meios:

I - Pela participação de Entidades Sindicais e outras representativas da Sociedade Civil, desde que, em qualquer dos casos, tenham jurisdição nacional e bases legalmente constituídas em pelo menos 15 (quinze) Estados brasileiros, as quais poderão apresentar propostas específicas, na forma e nos prazos a serem definidos em Lei;

II- Pela apresentação de Propostas subscritas por mais de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, que terão o mesmo tratamento estabelecido no Inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se institucionalizar a participação popular direta no processo orçamentário, tal como já está ocorrendo nesta Assembléia Nacional Constituinte e como já se encontra previsto no Capítulo do Poder Legislativo para o processo de elaboração das Leis e Emendas Constitucionais.

EMENDA 1P09371-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Artigo 97.

"Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até 487 representantes do Povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Distrital padece de incovenientes ainda mais graves que os do Sistema Proporcional. Ele exacerba (ao invés de reduzir a capacidade de influência do Poder Econômico ou do abuso da função pública, podendo chegar ao esmagamento dos eventuais oponentes no restrito âmbito distrital. Ele deforma a verdadeira representação da população. Ele tende a apequenar à atividade política, reduzindo-a a uma mera procuradoria de assuntos paroquiais. Ele elimina a visão e a dimensão nacionais das questões.

O Sistema Misto, além de padecer dos males de tudo aquilo que é "misto", tende a estabelecer a ditadura das cúpulas partidárias na definição e no ordenamento das famosas "listas de candidatos".

EMENDA 1P09372-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo 1º ao Art. 435, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 2º.

" § 1º - Na adaptação das respectivas Constituições, as Assembléias Legislativas dos Estados deliberarão a respeito do sistema de governo que irão adotar, do prazo em que isso deverá ocorrer,

no caso de mudança do atual sistema, bem como, das diretrizes a serem observadas a esse respeito nas Leis Orgânicas de seus municípios.

JUSTIFCATIVA

Não cabe a imposição obrigatória do novo sistema de governo aos Estados membros da Federação. A matéria, até pela ausência de experiência histórica, deve ser deixada ao exercício da autonomia Estadual. E é conveniente que tudo isto fique muito explícito para não gerar quaisquer dúvidas. Com maior razão ainda, deve caber a cada Estado a decisão a respeito de como tratar a questão a nível dos seus municípios, fixando diretrizes para as respectivas leis orgânicas.

EMENDA 1P09373-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 444, acrescentando-lhe mais um parágrafo, com a consequente supressão do Art. 458.

Art. 444 - O sistema de governo instituído nesta Constituição entrará em vigor no dia 15 de março de 1989, com o início do mandato do próximo Presidente da República, não sendo passível de emenda, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua instalação, devendo nesse mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 1º - Neste caso, o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros comparecerão perante o Congresso Nacional para dar notícia de seu programa de governo, vedada a moção reprobatória.

§ 2º - O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989.

JUSTIFICATIVA

Não é aconselhável mesclar considerações de natureza estrutural da nova ordem jurídica que se pretende duradoura com a problemática do imediato, do conjuntural, sob pena de incindir-se em grave erro que aliás a nossa história já registra.

Fixado o mandato do atual Presidente para 04 (quatro) anos, conforme compromisso solene de Tancredo Neves e de José Sarney com a Nação Brasileira e encerrado em 15 de março de 1989 o governo da transição para a democracia, é a partir desse momento que o País deve iniciar a sua nova etapa histórica, adotando o sistema parlamentarista de governo.

É impossível decidir-se com isenção e racionalidade, com os olhos no horizonte mais largo como exige a seriedade desta questão, se conduzirmos as coisas para estimular e acirrar óbvios e inevitáveis interesses momentâneos dos atores presentes na atual cena política. Não é por outra razão que o modelo parlamentarista que estamos tentando construir se vê a cada passo sob pressão de interesses (legítimos até) das correntes que representam na Constituinte o segmento político liderado pelo atual Presidente da República. Daí as fórmulas de acomodação ora batizadas de semi-Presidencialismo, neo-parlamentarismo, parlamentarismo mitigado e outros que tais, algumas delas incorrendo em gravíssimos riscos de inviabilização completa do bom funcionamento das instituições, justamente pela neutralização das virtudes de um e de outro modelo, pela retirada de componentes essenciais para funcionamento de qualquer deles.

O único caminho seguro para evitar tal equívoco histórico consiste em deixar intocado o atual sistema presidencialista, sobre o qual assumiu o Governo o Presidente José Sarney. Ao mesmo tempo não há porque transgredir a duração pactuada entre a Aliança Democrática e a Nação num período de 04 (quatro) anos fixado para a transição.

EMENDA 1P09374-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Parágrafo 2º ao Artigo 300, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo primeiro.

"§ 2º - Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar".

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do Art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

EMENDA 1P09375-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o parágrafo 4º do Art. 378 acrescentando-lhe mais o parágrafo 5º:

§ 4º - Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental, sem prejuízo da oferta que garanta o prosseguimento dos estudos.

§ 5º - " As autoridades Estaduais e Municipais competentes poderão ser acionadas judicialmente para presterem o ensino fundamental obrigatório, devendo, ainda, ser responsabilizadas por omissões, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças, em idade escolar residentes no território de sua competência, recebam um ensino fundamental obrigatório e gratuito a que tem direito."

JUSTIFICATIVA

Inúmeros municípios oferecem hoje, além do ensino fundamental, o ensino do segundo grau e mesmo o superior: Por outro lado os municípios das Capitais não devem ser impedidos de atuar, ainda que em caráter supletivo, no ensino de segundo grau

Pretende-se instituir mecanismos que garantam efetivamente o direito de todos a educação e a obrigação do poder público em atender ao ensino obrigatório, nos termos da Constituição.

EMENDA 1P09376-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a seguinte alínea "e" ao Inciso I do Art. 27.

" e) Lei Criminal estabelecerá penalidades rigorosas para os que utilizarem o poder econômico para influenciar o processo eleitoral, desvirtuando o significado do voto".

JUSTIFICATIVA

As eleições devem refletir claramente o voto do povo brasileiro, e, portanto, pode e deve ser coibido qualquer tipo de interferência econômica sobre o processo eleitoral

EMENDA 1P09377-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, na parte referente à Seguridade Social, o seguinte Artigo, com a seguinte redação:

" Art. - A União, num prazo de 3 (três) anos, deverá modificar o atual sistema de contribuição dos empregadores que deixará de incidir, exclusivamente, sobre a folha de salários, priorizando a incidência sobre o faturamento, deduzido o valor da folha de salários

JUSTIFICATIVA

A mudança da base de contribuição para a seguridade social constitui velho anseio de amplos setores preocupados com as características perversas do atual Sistema (base na folha de salários) que penaliza quem mais emprega mão-de-obra e privilegia as Empresas intensivas em capital, via de regra a grande Empresa Multinacional automatizada, altamente tecnologizada e que pouco contribui para a nossa mais grave questão social que é o emprego

EMENDA 1P09378-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte Artigo:

Art. - Ficam revogadas todas as normas legais, de qualquer nível, que importem em discriminação ou tratamento diferenciado da mulher em relação ao homem

JUSTIFICATIVA

É importante acabar desde já, com toda e qualquer discriminação praticada contra a mulher

EMENDA 1P09379-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a Alínea "J", ao Inciso I, do Artigo 12.

j) Os crimes sexuais serão considerados como crime contra a pessoa humana, e, portanto, capitulados penalmente como "crimes contra a vida e a integridade física".

JUSTIFICATIVA

A capitulação dos crimes de violência sexual como "contra a vida, a pessoa, a integridade" é elemento essencial à nossa ordem jurídica que se pretende digna de uma não civilizada.

EMENDA 1P09380-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 360 e seu Parágrafo Único.

JUSTIFICATIVA

A matéria constante do Artigo não é de natureza Constitucional. O objetivo nele previsto, se conveniente for, poderá ser objeto de Lei Ordinária. O que se encerra no artigo não envolve matéria substancial referente à Ordem Econômica, à Ordem Social, à Organização do Estado ou à Garantia de Direitos esseciais. O assunto, por sua ordem, escapa ao conteúdo de uma Constituição. Além disso, o dispositivo é de manifesta inconveniência pelos riscos que acarretaria à previdência supletiva "pelos recursos que esta perderia, e pelos prejuízos que traria a beneficiários e aposentados desse tipo de seguro social Depois de tantos anos de vigência de regime como o atual, que favorece mais de seis milhões de contribuintes e suas famílias, alterar o criterio que a todos beneficia e criar solução embaraçosa que não condiz com os objetivos maiores de justiça social de uma Assembléia Constituinte. Se o Legislador comum pode apreciar oportunamente o assunto com tempo maior e melhor conhecimento de seus pormenores, não há porque situá-lo no rigor dos trabalhos da Assembléia Constituinte. É o que sugere o signatário da presente.

EMENDA 1P09381-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte Artigo, onde couber:

Art. - A União aplicará anualmente, durante o prazo de 10 (dez) anos, nunca menos que 30% (trinta por cento) do seu volume total de investimentos, à conta de quaisquer espécies de recursos, no desenvolvimento da Região Nordeste do País.

JUSTIFICATIVA

É hoje pacífica a compreensão de que medidas compensatórias como esta se impõem para corrigir os desníveis regionais. O Nordeste tem cerca de 30 (trinta por cento) da população nacional Não é demais exigir a aplicação, nessa área, de 30% dos investimentos federais.

EMENDA 1P09382-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Inclua-se o seguinte Inciso V ao Art 46"

Inciso V - Representar junto aos Tribunais Eleitorais sobre possíveis interferências do poder econômico no processo eleitoral, que impeçam a aferição com fidelidade e isenção a vontade popular.

JUSTIFICATIVA

A Defensoria do Povo, como o próprio nome já diz, deve zelar pelos interesses populares, e nada mais correto, que a principal forma de manifestação popular, o voto, seja resguardada de interferências econômicas.

A obrigação da Defensoria do Povo representar junto aos Tribunais Eleitorais, sobre influências econômicas no processo eleitoral, não retira deste a justificativa e a competência para julgar os crimes eleitorais. O Judiciário poderá tomar as medidas legais previstas para garantir a isenção das eleições, entretanto será assegurado aos Defensores do Povo o direito e dever de denunciar os abusos conhecidos.

EMENDA 1P09383-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a tituiação do Capítulo II, do Título V, suprimindo a denominação "Do Executivo" e adotando-se "Da Presidência".

JUSTIFICATIVA

Esta é a organização adequada, se o Sistema de Governo que se pretende é Parlamentarista E aqui vamos de fato ter que resolver a questão: Ou é ou não é. A organização dos Capítulos é o reflexo da organização dos Poderes É preciso decidir se a Presidência é uma coisa e o Governo outra coisa, ou não A mistura que resultou no anteprojeto é o reflexo da tentativa de mescla dos dois Sistemas que o anteprojeto procura. Entendemos ser inviável essa busca de um "Sistema Médio", posto que se trata de diferenças conceituais, de concepções, que não podem ser dessa forma desfiguradas e desnaturadas a esse ponto. É claro que é perfeitamente possível e até desejável e, diria mesmo, indispensável, a adequação dos modelos teoricos, abstratos, à realidade de cada país. O que não se pode fazer impunemente é descaracterizá-los por completo, como a proposta faz ao Parlamentarismo (e também ao Presidencialismo, é bom lembrar) por que o resultado da mistura de componentes de um e de outro modelo pode gerar, como no caso gera, riscos maiores do que a adoção de uma ou de outra opção. Ao criar a figura do Primeiro-Ministro e do Conselho de Ministros, e da dissolução, e das moções de desconfiança, etc. (elementos típicos do Parlamentarismo) e, ao mesmo tempo, manter o

Presidente da República como responsável pelo Poder Executivo e exercendo sua autoridade através do Conselho de Ministros, e, pior ainda, integrando o GOVERNO o "modelo misto" gera incongruências ' internas, contradições em termos, que tenderão a conduzir a deformações e impasses graves É da essência do Parlamentarismo a presença de um árbitro, de um magistrado, garantidor das Instituições e que presidirá permanentemente os conflitos naturais entre ' Governo e Parlamento. Como admitir-se transformar este árbitro em partícipe de uma das partes do jogo.

Não se trata, como se vê, de qualquer especier de defesa "purista" de um modelo, por amor às abstrações ou a esta ou aquela solução concreta do direito positivo Constitucional de qualquer nação, muito menos do modelo Britânico orirginal. Trata-se, ' tão somente, de uma ponderação com a lógica, de um apelo à racionalidade, e de uma lembrança ao fato incontestável de que não existe, no mundo inteiro, quaisquer que tenham sido as adaptações que cada nação fez para atender às suas realidades, não existem, repito, experiências ate hoje que fujam a esse requisito mínimo que é o cerne do conceito mesmo de parlamentarismo a presença em cena de tres entes distintos - Presidência (ou o rei ou quem quer que seja o Chefe do Estado), o Governo, e o Parlamento.

Nem mesmo os modelos de Portugal e França, que têm ' fortes "influências" presidencialistas, cometem essa descaracterização essencial

EMENDA 1P09384-8

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 310

Inclua-se no artigo 310 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

V - a atividade das instituições financeiras, em todo o País.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das características mais marcantes do subdesenvolvimento é a notória escassez de recursos para o financiamento de atividades essenciais à promoção de bem-estar da população e para o crescimento da economia. As instituições financeiras, nesse particular, desempenham papel de maior importância.

Nos últimos tempos verificou-se uma insensata elevação das taxas de juros.

, As falências e as concordatas multiplicaram-se pelo País. As empresas produtivas apresentam perigosos índices de endividamento. Enquanto isso, os bancos e as financeiras fazem-se surdos às necessidades desses empreendimentos e continuam vorazes em seus lucros, manifestando o desejo de perpetuar uma situação marcadamente insustentável perante todo o esforço da Nação em superar essas graves dificuldades.

EMENDA 1P09385-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV , Capítulo VIII , -
Dos Servidores Publicos

Art. - Aos servidor público é assegurado o direito de participação do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto extingue o PIS-PASEP. Este último fundo (PASEP) é exclusivo do servidor público. Nada mais justo, portanto, do que assegurar também aos funcionários os benefícios do FGPI, que se assemelha àquele, sob pena de se causarem aos servidores publicos danos irreparáveis, além de se estar praticando uma odiosa discriminação face aos trabalhadores, os quais, pelo projeto, já estão sendo beneficiados

EMENDA 1P09386-4

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título VIII - DA ORDEM ECONOMICA E ~~SOCIAL~~ FINANCEIRA , Capítulo I

Art. - As empresas estrangeiras atualmente autorizadas a operar no País terão prazo, fixado em lei, para que se transformem em empresas nacionais.

Parágrafo Único - Só se considerará empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O claro objetivo da presente proposição é eliminar a influência nociva do capital exclusivamente estrangeiro na economia nacional, admitindo-o, entretanto, minoritariamente na constituição das empresas que operam no País.

EMENDA 1P09387-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - DISPOSITIVO EMENDADO: § 7º DO ARTIGO 338
Dê-se ao § 7º do art. 338 a seguinte redação

" § 7º - Os trabalhadores poderão utilizar o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Já que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço está sendo substituído pelo Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, é justo que seja mantido o mesmo tratamento nos casos de rescisão do contrato de trabalho Como está previsto no projeto, evidencia-se uma penalização ao trabalhador na ocasião da dispensa do emprego que fica sem possibilidade de sacar o fundo de garantia quando dele mais necessita.

EMENDA 1P09388-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 416, PARAGRAFO 5º

No artigo 416, § 5º, suprima-se a parte final que diz: "desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada de fato por mais de quatro anos"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que a lei ordinária deve não só prever os casos de dissolução do casamento, mas, também, dispor sobre possíveis requisitos para a obtenção de direito.

EMENDA 1P09389-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título IX, DA ORDEM SOCIAL, Capítulo II

Art - Os reajustes das prestações mensais dos financiamentos concedidos para a construção ou aquisição da moradia própria serão efetuados semestralmente de acordo com o princípio da equivalência salarial.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Sistema Financeiro da Habitação, além da complicação em que se meteu com as dificuldades por causa da falta de recursos, debate-se ainda com uma variedade de planos de reajustes das prestações da casa própria, que certamente impõe os maiores contratempos no momento do seu cálculo

Assim, necessário se torna estabelecer, a partir da própria Constituição, mecanismo uniforme de reajuste das prestações mensais de amortização dos financiamentos obtidos.

EMENDA 1P09390-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título VII - DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO, Capítulo I

Art. - Os rendimentos do trabalho e os proventos da inatividade, em decorrência de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, de valor mensal até vinte vezes o salário-mínimo em vigor em 31 de dezembro do ano-base, não serão incluídos como rendimentos tributáveis na declaração do contribuinte.

Parágrafo único - A parcela que exceder ao valor previsto neste artigo entrará no cômputo do rendimento bruto.

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil é um dos países que mais taxam o contribuinte. O imposto de renda tem sido utilizado, ultimamente, como instrumento de opressão fiscal. Esse fato tem produzido inúmeras reclamações

Entendo, a priori, que vencimentos e salários não constituem renda, Por isso, não deveriam ser incluídos no imposto sobre a renda. Todavia, o são.

Para evitar maiores injustiças, esta proposta pretende isentar da referida tributação aqueles que, mensalmente, ganhem até vinte vezes o valor do salário-mínimo em vigor no dia 31 de dezembro do ano-base.

EMENDA 1P09391-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título IX, Capítulo II, Seção II -
Da Previdência Social

Art - Fica vedada a celebração de convênio de qualquer natureza dos órgãos da Previdência Social e da Saúde com entidades privadas relativo a prestação de assistência médica e concessão e manutenção de benefícios pecuniários

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a manter o controle da prestação de assistência médica e benefícios previdenciários, evitando-se a possibilidade de ocorrência de fraudes ou a desordenada expansão desses serviços, o que acarretaria o desgaste financeiro da Previdência Social, e o consequente surgimento dos famigerados "deficits" que tantos prejuízos trouxeram aos beneficiários do sistema sócio-securitario

A prestação direta de assistência médica e benefícios proporciona, ainda, atendimento sem privilégios à massa previdenciária

EMENDA 1P09392-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Título ~~VIII~~ VII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária:

Art. - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de 100 hectares, incluídos sua sede, instrumentos do trabalho e implementos agrícolas, quando explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida, e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há no vigente Código de Processo Civil, art 649, to um elenco de bens que estão imunes à penhora.

Jusitifca tal procedimento do nosso ordenamento jurídico o fato de que a penhora de certos bens pode redundar em prejuízo social irreperável

O caso previsto na presente sugestão e que estamos pretendendo erigir à condição de preceito constitucional também é inteiramente justificável, uma vez que não se compreende possa o pequeno proprietário rural fica sem o seu imóvel por força de constrição executiva, máxime quando ele o cultive e nele resida com a família

EMENDA 1P09393-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 12, INCISO XIII, C
Dê-se à alínea c do inciso XIII, do art. 12, a seguinte redação

c) justa indenização metade em dinheiro ao preço de mercado, e metade em títulos da dívida pública nas mesmas condições de pagamento previstas para a desapropriação de propriedade rural

J U S T I F I C A Ç Ã O

A desapropriação de propriedades urbanas será dificultada se o respectivo pagamento for integralmente em dinheiro Daí a solução que propomos: metade em dinheiro metade em títulos da dívida pública

EMENDA 1P09394-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Título ~~VIII~~ VII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária:

Art. É assegurada a assistência técnica gratuita a nível de pequenos e médios produtores rurais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os produtores rurais de Horti-fruti-Granjeiros e Pastoris, não contam com assistência técnica rural, eficiente, em suas propriedades rurais.

Se a assistência técnica rural for implantada a nível local de propriedades no sentido de bauscar o aumento de produção rural a um mínimo de custos, os preços tenderão a estabilizar. O homem do meio rural ficará menos pobre e será um atrativo e uma alternativa para desacelerar o êxodo rural, reclamados pelos grandes proprietários rurais, e pelas autoridades municipais, tendo em vista o elevado custo social do referido êxodo A qualidade e quantidade da produção rural tenderá a ser melhor e maior. Com uma produção rural de melhor qualidade e em maior quantidade e com preços melhores, tere

mos condições de conquistar os mercados internacionais com o fim de melhorar a balança de pagamentos de nossas contas a nível internacional.

Não podemos penalizar os produtores rurais pelo não uso racional da terra se ele não dispõe de a assistência gratuíta a nível local, efetivamente em suas propriedades rurais.

EMENDA 1P09395-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação à letra "c" do item V, do art. 12.

c - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, têm iguais direitos e qualificações, proibida na lei ou nas repartições oficiais quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda acolhe a redação do Anteprojeto e lhe adita disposição recolhida da Constituição de Portugal (art. 36 , 4), e que a completa.

EMENDA 1P09396-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se as seguintes expressões finais ao § 4, do Artº 129.

"e escrutínio secreto"

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, altera o Art. 62, 3º, da Constituição de 1967, que dispunha que a votação do veto ocorresse "em escrutínio secreto" A presente Emenda visa a restaurar aquele dispositivo.

EMENDA 1P09397-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir a letra "b" e "c" do Art 356 com a seguinte redação:

Art 356.....,
" b" e "c" - Ao trinta (30) anos de serviço para o homem e ao vinte e cinco(25) para a mulher, a aposentadoria voluntária será concedida com vencimentos / proporcionais.

JUSTIFICAÇÃO

Justo seria conceder-se a aposentadoria às mulheres aos 25 anos, tal como proposta em Emenda anterior e pelas razões que justificam.Mas se assim não entender a douta Comissão, justa é que se assegure às mulheres a faculdade de pedir aposentadoria aos 25 anos de serviço com vencimentos proporcionais, tal como já se permite aos homens, quando completam 30 anos em atividade.Ja não haveria como invocar o aumento de despesa para os cofres públicos,por menos relevante que isso represente em face do benefício social que desse acréscimo resultaria para o país.

EMENDA 1P09398-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 316 - § 4º com a seguinte redação

"Em caso de necessidade pública ou interesse científico, o Poder Executivo poderá autorizar, por tempo determinado, o uso de embarcações estrangeiras resguardada a utilização de, pelo menos, dois terços de tripulantes brasileiros quando as embarcações afretadas possuirem registro a be to."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é sugestão da Confederação e da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais.

EMENDA 1P09399-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir o seguinte parágrafo ao art. 316

- Em caso de afretamento de embarcação estrangeira, o Poder aplicará taxa sobre seu valor, a fim de constituir fundo destinado ao aperfeiçoamento do ensino profissional da marinha mercante, e financiamento da construção naval, na forma da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é sugestão da Confederação e da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais.

EMENDA 1P09400-3

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 320 do projeto do relator a seguinte redação.

Art. 320 - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação *social, sujeito à desapropriação por interesse social* para fins de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

EMENDA 1P09401-1

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 323 do projeto do relator da Comissão de Sistematização

EMENDA 1P09402-0

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 321 do projeto do relator pelos três artigos seguintes e renumere-se os subsequentes.

Art. - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua *por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé*, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a que servirá de título para o registro imobiliario respectivo.

Art. - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (03) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

EMENDA 1P09403-8

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 318 do projeto do relator a seguinte redação.

Artigo 318 - A indenização referida no artigo 317 § 4º, significa tornar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.
§ 1º Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.
§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automáticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo exporpriante.
§ 3º - A desapropriação de que fale este artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

EMENDA 1P09404-6

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 319 do projeto do relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P09405-4

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária do projeto do relator da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos:

Art. - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejos e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenhma relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. - Estão exluídos de desapropriação por interesse social para fins *de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente* explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região que habita, ou, quando as circuntâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, naforma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial, comunitária, associativa, individual ou mista.

Art. - Terras públicas da União, Estados, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito de Uso da Superfície, limitada a extensão a trinta (30) módulos regionais *de exploração agrícola, excetuados os casos de* cooperativas de produção originárias de processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipótese previstas nos artigos que tratam da questão do usucapião.

Art. - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente, neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agrária,serão assegurados as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.
Parágrafo Único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos regionais de exploração agrícola, *incluída a sua sede, explorada diretamente* pelo trabalhado, que nela resida e não possua outros imóveis rurais . Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra

Art. - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo anterior somente poderá ser feita, se assim preferirem o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art. - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas, que incluirá o valor das despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as mesmas acarretem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.
§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subsequentes à conclusão da obra.
§ 2º O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das *obras realizadas pela União nas área de Reforma Agrária destinar-se-á* ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

EMENDA 1P09406-2

AUTOR: Constituinte IRMA PASSONI — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 63 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

Art. 63 - O número de vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do município, não podendo exceder de vinte e um vereadores nos municípios de até um milhão de habitantes, de trinta

e três nos municípios de até quatro milhões de habitantes e de cinquenta e cinco nos demais casos.

§ 1º - Os municípios de mais de tres milhões de habitantes criarão Conselhos Regionais, eleitos em pleito direto, com funções fiscalizadoras e consultivas, complementares àquelas exercidas pelas Câmaras Municipais, e regulamentadas pelas respectivas leis orgânicas.

§ 2º - Esses municípios organizarão de forma de descentralizada sua administração, preservada a unidade política do governo municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível legislar sobre realidades díspares como se elas fossem semelhantes, tal atitude implica em ignorar diferenças quantitativas e qualitativas gritantes. Rio de Janeiro e São Paulo são exemplos contundentes da insuficiência das formas padronizadas de organizar o governo e a administração municipais, principalmente quando se busca a gestão democrática de nossas cidades. Isso é tanto mais grave quandose sabe que até o ano 2.000 São Paulo será uma megametrópole com 33.2 milhões de habitantes numa mesma área urbana contínua.

Neste sentido é importante que a Constituição considere as especificidades desses municípios, possibilitando-os adotar modalidades próprias de organizar suas funções executivas, legislativas e fiscalizadoras.

EMENDA 1P09407-1

Constituinte IRMA R PASSONI — PT

PLENÁRIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no título VIII da Ordem Economica e Financeira Capítulo I do projeto do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte artigo:

ART. O poder público pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social, mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública (resgatavel em 20 anos).

Essa indenização será fixada no valor cadastral do imóvel para fins tributários, descontada a valorização desorrente de investimentos públicos.

§ 1º - A desapropriação da casa própria sòmente poderá ser feita em caso de evidente utilidade pública, reconhecida em juizo e mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo depósito defenderá também a imissão provisória na posse do bem.

JUSTIFICATIVA

Através desta dispositivo procura-se instrumentalizar o poder público para que se tenha condições de implantar a Reforma Urbana.

Ao meio tempo em que reserva a propriedade do imóvel residencial, vítima predileta da vontade desaproprietoria de governos manipulados por grandes empreiteiros.

EMENDA 1P09408-9

Constituinte IRMA R. PASSONI — PT

PLENARIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no título VIII da Ordem Economica e Financeira Capítulo I do projeto do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte artigo:

Art. O direito a condições de vida urbana digna condiciona o exercicio do direito de propriedade ao interesse social no uso dos imóveis urbanos e o subordina ao principio de necessidade.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento na constituição deste principio é condição indispensável para a realização da Reforma Urbana.

EMENDA 1P09409-7

Constituinte IRMA PASSONI — PT

PLENÁRIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título II - Capítulo V da Soberania Popular do projeto do Relator , o seguinte artigo:

Art.: - É assegurado a um conjunto de cidadãos que represente 5% (cinco por cento) do eleitorado local suspender, através de veto popular, a promulgação de um projeto de lei considerado contrário aos interesses da sociedade.

§ único - O projeto em tramitação será nesse caso submetido a referendo popular através de plebiscito

J U S T I F I C A T I V A

Modernamente, os ideólogos do autoritarismo têm erigido a inegável complexidade alcançada pela Sociedade e pelo Estado como pretextos para justificar métodos antidemocráticos de Governo.

Esses pretextos não resistem no entanto à mais superficial das análises, tanto é assim que nas democracias ocidentais, que administram sociedades complexas, é comum a prática de consultas populares para a tomada de decisões que afetam a sociedade.

Essa prática tem funcionado com eficácia nos Estados Unidos e em praticamente todos os Países da Europa, contribuindo para dar legitimidade e transparência a decisões que até aqui tem sido tomada entre as quatro paredes dos gabinetes tecnocráticos, sem a mínima consulta ao povo.

EMENDA 1P09410-1

Constituinte IRMA R. PASSONI — PT

PLENÁRIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VIII da Ordem Economica e Financeira Capítulo I do projeto do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

ART A habitação será tratada dentro do contexto de desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos urbanos: saneamento, transporte e sistema viário, uso do solo e propriedade imobiliária urana, equipamentos coletivos e serviços urbanos.

EMENDA 1P09411-9

Constituinte IRMA R. PASSONI — PT

PLENÁRIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título ~~VII~~ VIII da Ordem Economica e Financeira - Capítulo I do projeto do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

ART Todo cidadão tem direito ao acesso à moradia digna dos serviços urbanos essenciais e condições ambientais saudáveis.

É dever do Estado assegurar condições para que esse direito seja exercido.

§ 1º - Para assegurar a todos cidadãos o direito à moradia, fica o poder público obrigado a desenvolver políticas habitacionais que permitam:

I - Acesso a programas públicos de habitação de aluguel ou a financiamento público para aquisição ou construção de habitação própria,

II - Regulação do mercado imobiliário urbano e proteção ao inquilinato, com a fixação de limite máximo para o valor inicial dos alugueis residenciais;

III -Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas em *regime de posse ou em condições de sub-habitação*

EMENDA 1P09412-7

Constituinte IRMA R PASSONI — PT

PLENÁRIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 312 do projeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ART.. Todos aqueles que, não sendo proprietário rural ou urbano, detiver a posse não contestada por 3(três) anos de área urbana contínua, não excedente a 300 metros quadrados, utilizando-a para moradia própria ou de sua familia, adquirir-lhe-à o domínio, independentemente de justo título e boa fé. *O direito de usocapião não será reconhecido ao mesmo possuidor* por mais de uma vez.

§ 1º - A utilização do usocapião especial urbano exclui os casos de ocupação que se fizerem sobre áreas de risco, impróprias para habitação, ou em áreas de domínio público, definidas em lei.

§ 2º - Os terrenos contínuos, localizados em área de regularização fundiária, ocupados por dois ou mais possuidores, são suscetíveis de serem usucapiados coletivamente

JUSTIFICATIVA

Esta proposta não diverge essencialmente da proposta do Relator, ela contempla no entanto a gestão da preservação do meio-ambiente, que havia sido deixada de lado na propsta referida.

EMENDA 1P09413-5

Constituinet IRMA R PASSSONI — PT

PLENARIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VIII da Ordem Economica e Financeira Capítulo I do projeto do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

ART. Todo cidadão tem direito a condições de vida urbana digna e justiça soci l, obrigando-se o Estado a assegurar:

I - Acesso à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, comunicações, educação, saúde, lazer e segurança, assim como preservação do patrimonio ambiental e cultural.

II - A gestão democrática da cidade.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento dos principios contidos nesta proposta é condição indispensável para a realização da Reforma Urbana.

EMENDA 1P09414-3

Constituinte IRMA R. PASSONI — PT

PLENÁRIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VIII da Ordem Economica e Financeira Capítulo I do projeto do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo

ART. O direito a condições de vida urbana digna condiciona o exercicio do direito de propriedade ao interesse social no uso dos imóveis urbanos e o subordina ao princípio de necessidade.

JUSTIFICATIVA

Esta artigo procura assentar um principio que deve reger a execução da Reforma Urbana.

EMENDA 1P09415-1

Constituinte Irna Passoni — PT

Plenário — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 317 do projeto do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

Art. 317 - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º O imóvel rural que não corresponde à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da Pe*z da Sumária e da Desapropriação por Interesse Social* para fins de Reforma Agrária

§ 2º A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente.

a) é racionalmente aproveitada,

b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;

c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio,

d) não excede a área máxima prevista como limite regional;

e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

§ 3º - O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado, durante três (03) anos consecutivos, independentemente de qualquer idenização.

§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

EMENDA 1P09416-0

Constituinte IRMA R. PASSONI — PT

PLENÁRIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VIII da Ordem Economica e Financeira Capítulo I do projeto do Relator, o seguinte artigo:

ART. Todo município deve possuir plano urbanístico sendo por sua solicitação, amparado pelo Estado e a União para executá-lo

JUSTIFICATIVA

Com este dispositivo constitucional procura-se dar nacionalidade à administração pública municipal.

EMENDA 1P09417-8

Constituinte IRMA R. PASSONI — PT

PLENÁRIO — 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VIII da Ordem Economica e Financeira Capítulo I do projeto do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

ART... Para assegurar a prevalência do interesse social sobre a propriedade dos imóveis urbanos, o poder público adotará os seguintes instrumentos:

a) Imposto progressivo sobre imóveis ociosos,
b) direito de preferência da administração municipal sobre a aquisição de imóveis urbanos;
c) desapropriação por interesse público;
d) decretação de área de utilidade pública;
e) tombamento, preservação e regime especial de proteção urbanística de bens naturais ou construídos pelo homem.
f) direito real de concessão de uso.

JUSTIFICATIVA

A adoção dos dispositivos acima significaria que a constituinte realmente assumiu sua responsabilidade no sentido de criar as condições legais para a realização da Reforma Urbana.

EMENDA 1P09418-6

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título II dos Direitos e Liberdades Fundamentais - Capitulo III dos Direitos Coletivos, inciso V (do art 17) - A Manifestação Coletiva, a seguinte letra:

A) É assegurado a um conjunto de cidadãos que represente 5% (cinco por cento) do eleitorado , suspender, através de veto popular, a promulgação de um projeto de lei considerado contrário aos interesses da sociedade.
O projeto em tramitação será nesse caso submetido a referendo popular através de plebiscito.

JUSTIFICATIVA

Com este dispositivo queremos assegurar a participação da população em todos os níveis da administração pública.

EMENDA 1P09419-4

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no título VIII da Ordem Economica e Financeira, Capítulo I do projeto do Relator, o seguinte artigo.

ART... A desapropriação de terrenos urbanos será paga em títulos da dívida pública deduzida a valorização decorrente dos investimentos públicos.

JUSTITICATIVA

Trata-se aqui de criar um dispositivo Constitucional que permita a desapropriação paga em títulos da dívida pública, como já ocorre no campo.

EMENDA 1P09420-8

AUTOR: Constituinte IRMA R PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VIII da Ordem Economica e Financeira Capítulo I do projeto do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte artigo

ART... Para assegurar a função social da propriedade imobiliária urbana, o poder público a submeterá aos interesses da coletividade, notadamente:

1. As necessidades de habitação de interesse social, serviços públicos e equipamentos coletivos;
2. A preservação do patrimônio ambiental e cultural e a preservação dos recursos naturais;
3. Redução dos custos de urbanização e ao pleno uso dos investimentos públicos realizados na cidade.

§ 1º - O direito de propredade territorial urbana não pressupõe o direito de construir que deverá ser autorizado pelo poder público municipal.

§ 2º - O direito de propriedade da terra urbana não implica no direito de apropriação integral de valorização imobiliária que não decorrer de investimentos realizados no próprio imóvel mas resulta de investimentos públicos ou de terceiros

§ 3º - Para realizar a função social da propriedade urbana, o poder público poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I - Imposto progressivo sobre imóveis;
II - Imposto sobre a valorização imobiliária
III - Direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos;
IV- Regime especial de proteção urbanistica e preservação ambiental;
V - Parcelamento e edificação compulsórios;

JUSTIFICATIVA

Com os dispositivos acima propostos estamos tentando criar o quadro legal para a realização da REforma Urbana, reforma inadiável neste país que concentra quase 70% de sua população nas cidades que, por sua vez, condenam à marginalização a maioria de seus moradores.

EMENDA 1P09421-6

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 308 do Projeto de Constituição

O Art. 308 passa a ter a seguinte redação:

Art.308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, a brasileiros ou a empresas constituídas exclusivamene de capital nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

Assiste-se hoje à rápida desnacionalização do setor mineral, e o poder público não tem conseguido fiscalizar a atuação de grupos econômicos internacionais que atuam na área, que trazem enormes prejuízos ao país. O argumento de que não podemos prescindir nem da tecnologia nem do capital externo no setor mineral é inconsistente, porque o Brasil é a 8ª economia ocidental. O processo de desnacionalização do setor mineral tem início, basicamente, a partir da abertura propiciada pela lei ordinária de 1967 - Código de Mineração - a interesses alienígenas. Temos, antes de mais nada, o dever de preservar nossas riquezas não renováveis para nossos filhos. O Brasil saberá dispor de suas riquezas, com seus próprios recursos e capacidade, para atendimento aos seus interesses, a exemplo do que ocorreu com o petróleo, desafio que foi vencido e que traz enormes benefícios à Nação.

EMENDA 1P09422-4

AUTOR: Senador MAURO BORGES
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do art 69 e seus parágrafos

Art.69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara de Vereadores.

§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Vereadores coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei

§ 2º - O número de Vereadores corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, aplicando-se-lhes, no que couber, o Art.153 e seus parágrafos.

§ 3º - Lei Orgânica, respeitada a competência da União, aprovada por dois terços da Câmara de Vereadores, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada a divisão deste em Municípios

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo do Distrito Federal deve ser exercido por uma Câmara de Vereadores por se tratar de uma cidade-Estado, com forte predominância municipalista.

Não se justifica a eleição de Deputados Estaduais uma vez que não há divisão formal em municípios, predominando assim a característica de cidade.

Os Vereadores são os verdadeiros fiscais dos bairros que, nessa condição, representariam melhor o povo, especialmente o das cidades-satélites.

Brasília tem características singulares e justifica uma solução totalmente atípica, como eleição de um Governador Distrital e de uma Câmara de Vereadores.

A tradição brasileira e o exemplo das capitais do mundo ocidental apontam para a solução aqui sugerida, pois todas optaram pela eleição de uma Câmara de Vereadores por dar maior representatividade nessas circunstâncias, ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P09423-2

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 400

Dê-se nova redação ao artigo 400 do Anteprojeto

Art. 400 - É assegurada a liberdade da informação em todas as etapas de seu processo e por qualquer meio de comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

O termo liberade de imprensa aplica-se aos meios que utilizam as técnicas da impressão. Com o predomínio dos meios eletrônicos, audiovisuais, "liberdade de informação, segundo a moderna doutrina liberal, condença melhor as liberdades parciais contidas na expressão anterior, ou seja, a liberdade de opinião, a liberdade de expressão, a livre empresa, a liberdade de conteúdo e de sua difusão.

A referência às etapas do processo justifica-se, pois que a informação só é livre quando existe liberdade em todos os momentos (eliminando o controle e a estocagem da informação por alguns) , a livre transmissão, a livre distribuição e a livre recepção , tornam efetiva a circulação da informação ao meio social.

EMENDA 1P09424-1

AUTOR: Jayme Paliarin
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 07 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprime-se na letra B,do art. 356 a palavra "trinta", do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização,acrescentando-se "vinte e cinco".

ART. 356.....
"B" Com vinte e cinco anos para a mulher;

Justificativa

A mulher brasileira é uma verdadeira heroina,pois na verdade desde criança muitas inicia o seu trabalho cuidando dos afazeres da casa e tomando conta dos irmãos menores;quando se casa o seu trabalho é dobrado, pois no emprego em qualquer setor regido por CLT ou por Estatutos do Funcionalismo Público,realiza seu trabalho fora e ao chegar em casa continua trabalhando, pois os deveres do lar de esposa e mãe, faz com que, seu trabalho, seja multiplicado.Assim sendo esta emenda é mais que justa pois a mulher aposentada aos 25 anos de trabalho em qualquer atividade, na verda de já trabalhou 5o anos para o país.

EMENDA 1P09425-9

AUTOR: Jayme Paliarin
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 07 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva.

Acresente-se um parágrafo ao art. 357 do projeto de Constituição da comissão de Sistematização.

ART.357.....
§ "Qualquer, pensão ou benefício somente cessará com a morte do beneficiário ou por sentença judicial."

Justificativa

Pela legislação atual da Previdência Social, as viúvas que percebem proventos ou benefícios,não podem contrair novo matrimonio,pois quando isso acontece perdem a pensão ou qualquer benefício.O Estado tem o dever de preservar e assegurar o bem estar dos seus cidadãos e não usurpar-lhes um direito adquirido, impedindo-lhes,muitas vezes de regularizarem sua situação conjugal.Assim sendo a referida emenda aditiva, põe fim a uma norma maquiavélica e anti-social da Previdência acobertada pelo o Estado.

EMENDA 1P09426-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item II do artigo 17, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, e l.

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado.

EMENDA 1P09427-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item I, do artigo 17, do Projeto de Constituição, as alíneas a e b.

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado.

EMENDA 1P09428-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no item XV, do artigo 12, do Projeto de Constituição as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j,k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v e x.

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar. em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09429-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item XI, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09430-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item IX, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a e b

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09431-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item XII, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d e e

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09432-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item XIII do artigo 12, do Projeto de Constituição as alíneas a, b, c e d

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque. os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09433-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item VIII, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d e e

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09434-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item VII, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d, e e f.

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09435-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item III, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d,e, f, g, h, i e j

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09436-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item I, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09437-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item V, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c e d.

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09438-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item IV, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d e e.

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09439-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item VI, do artigo 12, do Projeto de Constituição, as alíneas a e b.

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição somente assegurar, em destaque, os direitos individuais, sendo sua regulamentação competência de lei ordinária.

EMENDA 1P09440-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 32 do Projeto de Constituição, o seguinte § 2º: Renumerando-se o único em § 1º:

Art.32..... .....
.....
§1º ....
.....
§2º Lei complementar disporá sob as formas de concessão e cabimento das garantias previstas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que à Carta Magna compete somente a discriminação dos meios de garantia da inviolabilidade absoluta dos direitos e garantias individuais e sua regulamentação feita através de Lei Ordinária.

EMENDA 1P09441-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea b do item I do artigo 27, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art.27 .....
.....
I - ....
....
b) São obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos que estejam cursando o 2º grau, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

No momento em que decidimos a nova Constituição, somos obrigados a refletir sobre os direitos de um segmento social, altamente representativo, não apenas em termos de quantidade, mas também, pela nova realidade da juventude brasileira que tem lutado constantemente pelas reformas sociais e transformações políticas.

Com a evolução dos meios de comunicação e a consequente informação em todos os níveis, temos que o desenvolvimento do poder de escolha tem se aprimorado, fazendo com que o jovem receba maior número de conexões estímulo-resposta

EMENDA 1P09442-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 33 e seus itens I e II do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a Lei Ordinária.

EMENDA 1P09443-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Remunere-se o parágrafo único do artigo 32 do Projeto de Constituição para § 1º, e ficam criados os § 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a remuneração do parágrafo único do artigo pela criação de três parágrafos ao artigo.

EMENDA 1P09444-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 35 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a Lei Ordinária.

EMENDA 1P09445-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 34 e seus itens I e II do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a Lei Ordinária

EMENDA 1P09446-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 32 do Projeto de Constituição, o seguinte § 3º.

Art. 32. .....
....
§ 3º..... ... .
§ 3º - As ações previstas no presente artigo são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Na presente Emenda estamos apenas transportando para o artigo 32, em forma de parágrafo, o artigo 41, visto a matéria lhe dizer respeito diretamente.

EMENDA 1P09447-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 38 e seus parágrafos 1º e 2º do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a Lei Ordinária.

EMENDA 1P09448-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 37 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a Lei Ordinária.

EMENDA 1P09449-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 40 e seus itens I e II do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a Lei Ordinária.

EMENDA 1P09450-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 39 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a Lei Ordinária

EMENDA 1P09451-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item III do artigo 273, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A criação do novo imposto sobre a venda a varejo de mercadorias, obviamente será paga pelo consumidor, pois como sempre ocorreu, o comerciante não terá reduzida a sua margem de lucro, transportando para o preço de venda o imposto a recolher.

Em nosso parecer, o povo já se encontra por demais sacrificado, para que venham agora onerá-lo com mais este peso sobre seu salário. Por outro lado, explica-se pela dificuldade na separação do imposto cobrado sobre a circulação de mercadorias na venda a varejo e por atacado

EMENDA 1P09452-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item VIII, do artigo 17, do Projeto de Constituição as alíneas a e b.

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado

EMENDA 1P09453-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 41 do Projeto de Constituição, remunerando-se o artigo 42.

JUSTIFICATIVA

O presente artigo, por se tratar de matéria diretamente ligada ao artigo 32, deve, dentro das normas Constitucionais pertencer àquele em forma de parágrafo".

EMENDA 1P09454-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 36 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Desde que já assegurado a inviolabilidade dos direitos e liberdades pessoais, sua regulamentação pertence a Lei Ordinária.

EMENDA 1P09455-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao caput do artigo 356, do Projeto de Constituição o seguinte termo.

Art. 356. ....
....
ao número de salários mínimos ou equivalentes, percebidos . .. .
....

JUSTIFICATIVA

Apenas por medida de precaução, achamos por bem, acrescentarmos o termo "ou equivalentes" à redação do artigo tendo em vista a possibilidade de mudança de critério do salário mínimo, onde poderiam os proventos de aposentadoria ter como referência o salário base, ou outro termo que se queira futuramente usar.

EMENDA 1P09456-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item IX, do artigo 17, do Projeto de Constituição as alíneas a, b, c e d.

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado.

EMENDA 1P09457-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COM SESS/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item VI, do artigo 17 do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d, e, f e g

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado.

EMENDA 1P09458-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item VII, do artigo 17 do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d e e

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado.

EMENDA 1P09459-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item V, do artigo 17, do Projeto de Constituição, as alíneas a, b, c, d, e f e g.

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado.

EMENDA 1P09460-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item IV, do artigo 17, do Projeto de Constituição as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, m, n, o p e q.

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado.

EMENDA 1P09461-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA | PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item III, do artigo 17 do Projeto de Constituição, as alíneas a e b.

JUSTIFICATIVA

Os itens suprimidos são de competência exclusiva de Lei Ordinária, não cabendo de forma alguma a regulamentação dos direitos coletivos dentro de uma Carta Magna, mais ainda quando se pretende elaborar uma Constituição sucinta, funcional e compreensível a todo e qualquer brasileiro alfabetizado

EMENDA 1P09462-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as disposições do artigo 360 e de seu parágrafo único.

J U S T I F I C A T I V A

Os dispositivos cuja supressão ora se propõe violam os princípios da isonomia, discriminando entre empresas e empregados da administração pública e do setor privado, com o que afronta o estatuído pelos artigos 303 parágrafo 2, do anteprojeto, que identifica os regimes empregatícios e obrigacional das duas áreas da economia brasileira.

EMENDA 1P09463-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 336 que diz: - A folha de salários é base exclusiva de seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição.".

J U S T I F I C A T I V A

Não se deve proibir a eventual utilização da folha de salários como base da incidência das participações, voluntárias, da previdência complementar ou de outras contribuições de natureza parafiscal.

EMENDA 1P09464-0

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITE-SE UM PARAGRAFO AO ARTIGO 333, ASSIM REDIGIDO:
" Parágrafo único - A seguridade social, que tem carater público, *não impede a atividade, de natureza complementar, nos termos da lei,* de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

J U S T I F I C A T I V A

A seguridade social é a de carater oficial, compulsoria, consistente na atuação governamental nos setores de saúde, da previdência e assistência social.
O capítulo em que se insere o artigo, *em referência contempla, em dis*sitivos esparsos, a atividade privada complementar nas ,mencionadas áreas.
A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do capítulo, o alcance exato da designação da seguridade social, com o que se preservará a identidade da previdência complemêntar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo a sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P09465-8

AUTOR: JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva a Alínea A Inciso III do Artigo 12
Alínea A- Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado, e serão consideradas desigualdades biológicas, culturais ou econômicas, para proteção do mais fraco.

J U S T I F I C A T I V A

Nada mais falso do que afirmar que "todos são iguais perante a Lei". Tratando os desiguais igualmente contribuímos para a manutenção ou ampliação das desigualdades.

A Constituição vigente (art. 153 §1º) assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, mandando seja punido por Lei o preconceito de raça.

Trata-se de enorme passo no progresso humano, dado a partir do século XVIII, com a Revolução Francesa. A abolição de privilégios por motivo de nascimento, riqueza, credo religioso ou político, constitui, realmente, formidável passo no

sentido de tornar justas as relações sociais. Precisa, no entanto, ser completado por novos preceitos, visando a aprimorar cada vez mais a aplicação do princípio da igualdade e, pois de Justiça.

É que a regra da igualdade entre todos os seres humanos, em verdade desiguais biológica, cultural e economicamente, pode por vezes criar disstorções que não devem e não podem subsistir.

Alguma coisa ja se fez nesse sentido O Direito do Trabalho, também chamado de Direito Social, por exemplo, volta-se contra a igualdade legalmente reconhecida entre todos os homens, para pressupor, ao contrário, *exatamente a sua desigualdade cultural e econômica*, a tal ponto que aos empregados considera como hipossuficientes. Seja como for, é verdade, que precisamos abrir os olhos para as desigualdades, como condição para estabelecimento de verdadeira igualdade na vida social

Para exemplificar, aponto que nas disputas pelas poucas vagas existentes para a Universidade Pública, todos são tratados igualmente por força de Lei, o que é totalmente injusto, pois o economicamente fraco não pode se preparar em cursinhos, trabalha enquanto seu concorrente estuda e certamente não desfrutou, na infância, dos cuidados para uma igualdade, até biológica

Por isso mesmo, a Constituição deve assegurar a verdadeira igualdade, como parte integrante da Justiça, é preciso que a LEI MAIOR leve na devida conta as desigualdades de fato existentes entre os homens O grande brasileiro Rui Barbosa aliás, sustentou que a igualdade consiste em tratar desigualmente os seres desiguais na medida que se desigualam.

Parece, pois, inteiramente justificável que a Nova Consituição consigne o dispositivo acima mencionado

EMENDA 1P09466-6

AUTOR: JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo ao Art. 253, que passa a ter a seguinte redação

§ 1º- As atribuições da Polícia Federal serão exercidas sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos federais em suas respectivas áreas de competência

§ 2º - As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal serão reguladas através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, denominada Lei Orgânica da Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização em determinadas áreas da fronteira, ou na chamada zona primária nos portos, sofre o efeito de tais particularidades que tornam impossível o exercício da atividade sómente pela Polícia Federal.

Aspectos técnicos e jurídicos, bem como uma legislação até certo ponto conflitante, são fatores que apontam em favor da participação de outras autoridades militares, civis e fazendárias nas operações repressivas ou preventivas

Esta emenda, se acolhida, colaborara para a somatória de esforços de órgãos federais que hoje mais vivem em conflito do que em harmonia

EMENDA 1P09467-4

AUTOR: JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo ao Art. 270, que passa a ter seguinte redação

§ 5º- A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda,com as atribuições de :

a) fiscalizar a execução da política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para fora do País, relativamente à exportação e importação de bens e serviços;

b) fiscalizar os tributos que incidem sobre o comércio exterior,

c) fiscalizar o cumprimento da legislação sobre defesa e proteção da súde, da segurança da Pátria, da economia e do trabalho nacionais, relativamente aos bens e serviços importados;

d) prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza com o exterior;

e) exercer a polícia fiscal em relação às mercadorias, bens, pessoas, edificações, pátios, embarcações, aeronaves e veículos terrestres na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras;

f) prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho em todo o território nacional, bem como participar da repressão do tráfico ilícito de armas, entorpecentee e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Pretendendo a futura Constituição, no capítulo apropriado, definir as atividades dos órgãos que preservem a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio- Polícia Federal, Policias Militares, Corpos de Bombeiros, Policias Civis e Guardas Municipais- nada mais correto do que contemplar também o orgão essencial a uma fiscalização e controle sobre o comércio exterior e capaz de defender os interesses da economia nacional.

Não incorrendo no erro de particularizar o que pode ser abrangente, aponto como órgão único da desfesa,de nossa economia o Ministério da Fazenda-MF, *devido aos choques de competência que ocorrem sempre em benefício do infrator, causando* lesões ao Erário

Ficam assim definidas, especificamente, as atribuições do Ministério da Fazenda, por seus órgãos específicos na zona aduaneira dos portos, aeroportos e de fronteira.

A presença marcante e permanente dos AuditoresFiscais do Tesouro Nacional (AFTNs) nas zonas aduaneiras dos portos, aeroportos e fronteiras, faz com que os órgãos próprios do MF sejam mais adequados no combate ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins nos locais acima mencionados A prevenção e a repressão ao contrabando e ao descaminho em todo o território nacional deve ser *coadjuvada por todos cidadãos, porém, o imprescindível conhecimento tecnico acerca da* documentação e da mercadoria, bem como os "dossiês" de importadores, exportadores e transportadores é de posse do MF. Além disso, é através da fiscalização das operações de importação, das pessoas físicas e jurídicas que nos centros consumidores que se irá identificar o descaminho de direitos ou a existência de mercadorias contrabandeadas.

Da mesma forma, a polícia fiscal de zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras, em relação às mercadorias, dependências e veículos será melhor exercida por quem detiver a competência específica para tais tarefas.

Daí porque não é aconselhável e é contraproducente a situação atual *em que vários órgãos descoordenadamente se entrechocam quando exercem as mesmas atribuições* no mesmo território. As funções de polícia fiscal no território aduaneiro devem ser reservadas exclusivamente ao MF.

São nas operações de importação e exportação de bens e serviços que se perpetram as maiores fraudes de natureza cambial e fiscal altamente lesivas à economia do País, verdadeiro crime contra um País grandemente endividado e cuja sangria de divisas por esses meios fraudulentos, se estancada, em muito concorreria para saldar nossos compromissos financeiros com os credores estrangeiros

As funções da CACEX e dos setores proprios do MF nessa área, hoje estanques e descoordenadas, propiciam a manipulação de dados segundos interesses inconfessáveis e propiciam simulações, operações "casadas", superfaturamentos na importação e subfaturamentos na exportação. Com o valioso auxílio do processamento eletrônico *de dados e com a competência para realizar auditorias nos livros, documentos* e mercadorias em todo o território nacional estão as repartições fazendárias em melhores condições para prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza no intercâmbio de pessoas, bens e serviços com o exterior, exercendo as funções de uma polícia fazendaria, altamente técnica e sofisticada, à semelhança dos outros Países

Com referência à política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para o exterior destaque-se que a competência proposta ao MF somente se refere à fiscalização de sua execução e exclusivamente no que tange à exportação e importação de bens e serviços.

Finalmente, um MF eficiente, bem estruturado orgânica e funcionalmente implica quanto aos bens e serviços importados e exportados em

1) defesa e proteção do trabalho nacional, da segurança da Pátria e da economia,

2) defesa e proteção da saúde da população,

3) certeza de fiel cumprimento dos tratados, acordos, e convenções internacionais firmados com os outros países, tendo em vista que as relações internacionais não podem ser comprometidas por desvios de qualquer natureza. A integração econômica, os mercados comuns e as uniões aduaneiras são a base da uniãopolítica, do desenvolvimento e da harmonia entre as Nações;

4) aumento da arrecadação dos tributos internos (impostos de renda, sobre produtos industrializados, circulação de mercadorias e outros) em decorrência do crescimento econômico e fortalecimento das empresas e

5) moralidade e respeito mútuos no relacionamento fisco/contribuinte.

Eis porque se justifica a inclusão de um item específico na Carta Magna onde se definam a filosofia e as atribuições do MF e o seu verdadeiro papel no contexto dos órgãos incumbidos de fiscalizar o cumprimento da política nacional e da vontade da Nação expressa atraves de seus legítimos representantes

EMENDA 1P09468-2

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 13, item XIX.

Dá a seguinte redação ao dispositivo constitucional emendado:

Art. 13 - .....

XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias, bem ccmo estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até trinta dias após o término da licença gestarte.

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade, como função social, é vista na maioria dos países , tanto nos regimes capitalistas ccmo ncs socialistas.

Muitos países se preocupam com a estabilidade no emprego à mulher gestante, como por exemplo, a França, que proíbe sua demissão até quatro semanas após a licença, a União Soviética que garante o emprego até que o filho complete um ano de idade, no Chile, a garantia de empregc se estende até um ano após o parto.

Nossa legislação tenta "proteger" a mulher na sua fase reprodutiva, entretanto, é sabido que existem várias lacunas que, nc final, tornam essa "proteção" ineficaz.

O descanço remunerado da gestante, *puro e simplesmente* , já está assegurado na Constituição atual, nc iter XI do art. 165. Para que o Brasil avance no sentido de verdadeiramente considerar a maternidade ccmo função social, é necessário que seja inserido na próxima Carta Magna a estabilidade no emprego, antes e depois do parto, com um prazo mais dilatado que a licença gestarte, ccnforme emenda ora apresentada.

EMENDA 1P09469-1

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 416 e seus parágrafos.

Altere-se a redação dc art. 416 e seus parágrafos do projeto de ccnstituição, que passará a ser da forma seguinte

Art. 416 - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre homem e mulher, tem direito à especial proteção scial, econômica e jurídica dc Estado e demais istituições.

§ 1º - O casamento religioso terá efeito civil, ncs termos da lei.

§ 2º - Será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento

§ 3º - Estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 4º - A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12, item V do presente Anteprojeto apresenta, de forma bem mais coerente ccm a realidade atual, a ccnstituição da família.

Assim é que, para uma melhor sistematização opinamos pela redação ora apresentada, coincidindo com a anteriormente citada.

EMENDA 1P09470-4

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOISITIVO EMENDADO. Art. 353, § 1º

Dê-se a seguinte redação ac § 1º do art. 353, do projeto de constituição

Art. 353 - ....

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde, respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de reprodução.

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para fertilidade, implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que, a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação, estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P09471-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07,08,87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 269 do Projeto de Constituição, Sessão II das Limitações do Poder de Tributar, passa a ter a seguinte redação.

Art 269 - A concessão de todo e qualquer tipo de isenção ou incentivo fiscal fica condicionada a aprovação em lei que estipulará o prazo de vigência, não superior a cinco anos, e as condições em que o benefício será concedido"

J U S T I F I C A T I V A

Isenções e incentivos fiscais têm sido utilizados para indução do desenvolvimento de determinadas Regiões de atividades Os incentivos fiscais para as Regiões Norte e Nordeste têm tido importância acentuada. Promoveu-se um relativo desenvolvimento regional através de incentivos a empresas que desejassem investir naquelas Regiões

Entretanto, ao se analisar as características do sistema de incentivos fiscais ressaltam-se algumas inconveniências

a) ausência de transparência;

b) falta de contabilização de custos/benefícios;

c) falta de controle pelo Congresso Nacional.

Os incentivos fiscais, como os subsídios, tendem a disfarçar o montante de recursos públicos envolvidos diretamente,uma vez que se trata de receita não efetivamente arrecadada Embora aritimeticamente seja idêntico há uma percepção diferenciada entre "conceder deixando de arrecadar e arrecadar para conceder". A tendência natural nessa situação é a ausência de transparência necessária no uso dos recursos públicos

A prática dos incentivos fiscais, sem o necessário acompanhamento pelo Congresso Nacional, tem impossibilitado maior controle sobre seus custos e benefícios

E necessário que o Congresso Nacional estabeleça e examine, em sua plenitude, o uinheiro público que está sendo aplicado, em que programa ou projeto e que benefícios estão sendo oferecidos à sociedade. Assim, com esse procedimento, deve-se desencorajar aventureirismo e fraudes visto ser o Parlamento uma entidade aberta à opinião pública, à imprensa e ao escrutínio de todos os seus membros

EMENDA 1P09472-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7,8,87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sobre o Capítulo do Sistema Tributário Nacional, proponho:

1 - Incluir no Art. 270 da Seção III o seguinte item e parágrafo:

VI- propriedade territorial rural

§ 5º - Os recursos provenientes dó imposto de que trata o iten VI serão utilizados pela União nas ações visando alterações na estrutura fundiária, na colonização e no assentamento populacional na area rural, através dos Estados, Distrito Federal e Municípios

J U S T I F I C A T I V A

A questão da distribuição fundiária no Brasil tem sido objeto de preocupação por parte dos que defendem uma maior justiça social na repartição e uso da riqueza nacional.

Imposto territorial rural pode ser, sem dúvida, um importante instrumento de promoção da redistribuição e uso dos recursos naturais no meio rural

Considerando a existência de áreas de litígio a nível estadual, torna-se necessário a inclusão desse imposto na área de competência da União.

EMENDA 1P09473-9

AUTOR: ~~CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO~~ | PARTIDO: PFL/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas , por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de em pregados e empregadores, estendendo à regra à previdência Parlamentar

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15 07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93 597, de 21.11.86, agora alterado pelo Decreto nº 94.648 de 14.07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Supleti va oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobre carregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e seguran ça futura da classe trabalhadora.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantida por cerca de 700 empresas, incorporando um contingen te de 7 milhões de associados e seus dependentes. Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegàvelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitima mente eleitos pelo voto do povo brasileiro , sobretudo dos trabalha- dores desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do art 360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela Co missão de Sistematização.

EMENDA 1P09474-7

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 336; 337 e o PARÁGRAFO ÚNICO

JUSTIFICATIVA

Suprimir os 2 (dois) artigos, uma vez que "fere de morte" o atual ' sistema educacional, esportivo e social, proveniente de recursos próprios de con tribuição do setor de Indústria e Comércio para sustentação desses serviços, tão bem conduzido no país, aliviando o setor público alem de promover educação, a - prendizagem e aperfeiçoamento de alto nível para esses setores

EMENDA 1P09475-5

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 476, PARÁGRAFO ÚNICO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 476 - ....

Parágrafo Único - Ao civil, no efetivo exercício profissional, após 3 anos de ' serviço público ininterruptos até a promulgação desta Consti - tuição, fica assegurada a sua estabilidade.

JUSTIFICATIVA

A alternância no poder é o princípio basilar da democracia, trazen do no seu bojo propostas de mudanças sociais e desenvolvimento em todos setores.

Porém, ao se atingir o poder os mais despreparados esquecem os com promissos assumidos em praças públicas durante as campanhas eleitorais e partem cegamente para a vingança e o ravanchismo. Prática nociva, inadmissível e que desserve à democracia

O alvo desses "governantes" são os funcionários públicos, que ser- vem com patriotismo e dedicação o seu Município, o seu Estado e o País Abomina mos o acúmulo de empregos e os funcionários fantasmas, esses dois males aos co- fres públicos devem ser extirpados imediatamente, porém o que visamos com a nos sa proposta é fazer jus a um direito adquirido de milhares de chefes de famíli- as que com afinco trabalharam e, hoje, por uma mesquinha atitude política, são' colocados à míngua.

Como o Ministério da ~~Agricultura~~ Administração já vem preparando a nova legislação para o funcionalismo público, nada mais certo que a Assembléia Nacional ' Constituinte se pronuncie regularizando e fazendo justiça a situação de milha - res de famílias desamparadas pela prática odiosa da política revanchista

EMENDA 1P09476-3

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 17, ítem II, letras b e c

b) "Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas". '

c) "É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas"

JUSTIFICAÇÃO

Consoante redação do parágrafo 2º do artigo 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe, que na declaração dos Direitos Coletivos, figure aquela norma ' As cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interfe rência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre' administração e autocontrole

O cooperativismo no país já amadureceu, estando em condições de as segurar o seu caminho sem tutela e injunção as vezes maléficas à fundação e ' funcionamento.

EMENDA 1P09477-1

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: * Plenário | DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIME o § 3º, do Art. ~~67~~ 47.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Tribunal de Contas do Município de São Pau lo e os Conselhos de Contas de vários municípios do País, tem rece- bido merecidas críticas nos meios de comunicação e sofrido a conde- nação de ponderável parcela da opinião pública em consequência da sua conduta.

Além de não possuirem o necessário nível téc nico para apreciação das contas públicas, eles tem servido para o tráfico de influências entre os Poderes, acobertamento de irregula- ridades administrativas e, principalmente, como "cabide de empregos" para a "acomodação" de um séquito de "marajás"

A dissolução desses órgãos é medida de mora- lidade que se impõe. A fiscalização financeira desses privilegiados municípios deve ser exercida pelos Tribunais de Contas dos respecti vos Estados, cuja reformulação, também necessária, é sugerida em ou tra emenda.

EMENDA 1P09478-0

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Inciso ao Art. 87, nos seguintes termos:

"Art. 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proven tos, exceto

I - .....
....

II - .....
....

III - .....
.....

IV - A de um cargo público com outro de mé dico ou professor

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os pequenos municípios do interior, e prin- cipalmente seus Distritos e Povoados, padecem da falta de profissio nais especializados

A carência de médicos e professores pode ser suprida pelos serviços prestados por servidores públicos civis ou militares neles eventualmente lotados.

Impedir que eles supram essa deficiência é uma prática injusta, que não se compatibiliza com os propósitos de aprimorar a democracia e promover a integração nacional

EMENDA 1P09479-8

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Introduz o § 4º ao Art. 277 do Anteprojeto:

"Art. 277 - .....
.....

§ 4º - É vedada à União Federal a retenção das quotas partes dos Estados e Municípios por prazo superior a sessenta dias do recebimento do tributo, sob pena de crime de responsabilidade da autoridade responsável pelo repasse não efe- tuado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A defasagem entre as datas de recolhimento dos tributos e o seu repasse tardio tem sido fator de empobrecimento dos Estados e Municípios.

Nesse lapso de tempo as quotas partes tem sido devoradas pela inflação que se tornou crônica em nossa economia.

A presente emenda corrige essa injustiça

EMENDA 1P09480-1

AUTOR: JORGE ARBAGE | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no TÍTULO VI, da DEFESA DO ESTADO E DAS INSTI- TUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, do Projeto de Constituição (da Comissão de Sis tematização), Capítulo denominado DA DEFESA NACIONAL, nos seguintes termos.

CAPÍTULO___

DA DEFESA NACIONAL

Art.___ O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consul- ta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segu rança nacional e reune-se sob a presidência deste.

§ 1º - Compõem o Conselho de Defesa Nacional, na condição de membros natos.

I - o Presidente da República,
II - o Presidente da Câmara Federal,
III - o Presidente do Senado da República,
IV - o Primeiro-Ministro, e
V - os demais Ministros de Estado

§ 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional

I - manifestar-se previamente sobre a declaração de guer ra e a celebração de paz;

II - opinar sobre a decretação de estado de defesa, do es tado de sítio e outros assuntos concernentes à segurança nacional,

III - propor ao Presidente da República critérios e condi ções do exercício de determinadas atividades e da utilização de áreas especificadas, na faixa de fronteira.

§ 3º - A lei disciplinará a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e poderá admitir ou- tros membros, natos ou eventuais.

Em conseqüência, dê-se aos "caput" dos Art. 162 e 163 do Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), a se guinte redação.

Art. 162 - O Conselho da República é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem po lítica e reúne-se sob a presidência deste.

§ 1º - Compõem o Conselho da República

I - o Presidente da República,
II - o Presidente da Câmara Federal,
III - o Presidente do Senado da República,
IV - o Primeiro-Ministro,
V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara Fede- ral,
VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado da Re pública,
VII - seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta anos e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Câmara Federal, dois eleitos pelo Senado da Re pública, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 163 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre

I - dissolução da Câmara Federal;
II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro nos casos previstos nos Art 165 e 175, desta Constituição,
III - realização de referendo,
IV - intervenção federal nos Estados, em questões de or- dem político-administrativa,
V - outros assuntos de natureza política.

JUSTIFICATIVA

1. Os assuntos relacionados com a segurança nacional, por sua importância e abrangência, merecem acompanhamento cerrado e re- querem manifestação contínua por parte daquelas autoridades mais di retamente a ela ligadas. A instituição de órgão específico de asses- soramento direto ao Presidente da República, responde adequadamente a todos os requisitos anteriores, particularmente por incluir em sua composição aquelas autoridades com responsabilidade mais direta so- bre o tema.

2. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias relacionam-se com a segurança nacional, razão necessária e suficiente para justificar que o Chefe de Estado dispo- nha de órgão específico de assessoramento.

3. Por seu lado, o Conselho da República visa assessorar o Presidente da República, conforme o Projeto de Constituição (da Comis são de Sistematização), em assuntos de natureza predominantemente po lítica e em assuntos de segurança nacional. Sua composição, coerente e adequada ao assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento em temas relacionados com a segurança nacional, pos to que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Mi nistro do Interior, os Ministros das Pastas Militares e demais autoridades imprescindíveis para tal

4. A existência de dois Conselhos, um para os temas políti cos e outro para os de segurança nacional, permitirá sem dúvida me- lhor adequação entre a finalidade de cada órgão e suas composição e competência, e assegurará maiores eficácia e agilidade no assessora mento ao Presidente da República.

5. Resulta conveniente registrar a experiência republicana brasileira que tem demonstrado através do Conselho Superior de Segu rança (1934) e do Conselho de Segurança Nacional (1937, 1946, 1967 e 1969) a necessidade de alto órgão de assessoramento naqueles assun- tos ligados à defesa do Estado, das instituições e da própria nacio- nalidade.

6. Assim que surge da natural evolução das instituições na cionais, assentada em nossa própria experiência republicana, a neces sidade de um Conselho que assessore o Chefe de Estado nos elevados assuntos de segurança nacional. Sua existência decorre dos superio- res interesses brasileiros. Suprimi-lo deixaria a descoberto a defe- sa dos valores e de questões que não compõem o quadro de competência de nenhum órgão ou instituição nacional. A conjuntura que atravessa o país, por outro lado, indica que para preservar o sadio conteúdo de tão relevante tema, é conveniente adotar a denominação de Conse- lho de Defesa Nacional.

7. A propósito dos fundamentos dos números anteriores, é sugestiva a meditação sobre os textos que se seguem, extraídos do Projeto de Constituição, e que sublinham e ratificam a necessidade que tem o Presidente da República de assessoramento específico, no que à defesa da nação concerne:

Art. 6º - São tarefas fundamentais do Estado·

I - Garantir a independência nacional, pela preservação de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e béli cas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estran geira na determinação e consecução de seus objetivos internos,

.....

Art. 8º - O Brasil não permitirá que conflitos internacio nais em que não é parte atinjam seu território e nele se transformem em fatores de desagregação de sua gente.

8. De fundamentos similares, outros países tais como a União Soviética, a Itália, a Iugoslávia, a Suíça e a China, extraíram os argumentos que os levaram a concluir pela organização de conselhos semelhantes, para assessoramento do Chefe de Estado em assuntos de segurança nacional.

EMENDA 1P09481-0

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Art 145

"Art. 145 - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional dentre brasileiros natos, *maiores de trinta e cinco anos de idade*, de reputação ilibada e notórios conhecimentos nas áreas do Direito, da Economia, das Finanças e Administração Pública, para um mandato de dois anos, vedada a recondução ao cargo, obedecidas as seguintes condições:

I - *Um terço, indicado pelo Presidente da República*, com aprovação do Congresso Nacional.

II - Dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, dentre os nomes eleitos pelas respectivas entidades profisssionais das áreas elencadas no "caput" deste artigo.

§ 1º - Os ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos ministros dos Tribunais Superiores, exceto a vitaliciedade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda afasta auditores da composição do Tribunal de Contas da União, reduz o mandato dos ministros para dois anos e veda a aposentadoria na condição de titular do órgão.

O auditor pertence ao quadro de pessoal do órgão, enquanto o ministro ocupa uma função política, razão porque é sugerida a sua substituição.

No geral o que se pretende é assegurar a maior participação possível da sociedade na fiscalização da administração. É exatamente essa transparência a maior garantia da boa aplicação dos recursos públicos.

A redução do mandato e a não recondução visa estimular a rotatividade dos ministros o que poderá tornar o Tribunal mais impermeável ao tráfico de influências com os poderes constituídos.

EMENDA 1P09482-8

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Art. 137 e Incisos II e III do Art 138:

"Art. 137 - A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas e pelos sistemas de controle interno de cada poder.

"Art. 138 - .....

II - O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Federal.

III - A realização de fiscalização orçamentária, financeira operacional e patrimonial dos órgãos da administração direta ou indireta, em caráter ordinário ou extraordinário se necessário, nos Três Poderes constituídos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As mudanças da redação do Art 137 e dos Incisos II e III, do Art 138, que esta emenda pretende introduzir, visa escoimar do texto as redundâncias que os contaminam fazendo-os extensos e desfigurados.

A redação dada nesta emenda alcança os mesmos objetivos do texto que se pretende mudar conferindo-lhes uma conformação mais adequada

EMENDA 1P09483-6

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 7/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Art. 154, introduz novo parágrafo e altera a ordem dos parágrafos existentes:

"Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º - O Presidente da República será eleito por sufrágio direto e universal no dia 15 de novembro do ano anterior ao término do mandato presidencial.

§ 2º - O início do mandato do Presidente da República coincidirá com o início do exercício financeiro. (sic)

§ 3º - O Presidente da República deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, *no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional*, sucedendo-lhe de imediato, o recém-eleito. (sic)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda ora proposta reduz o mandato, fixa data para realização da eleição e autoriza uma reeleição para Presidente da República.

Por força do Art. 153, do Anteprojeto, a eleição ocorreria na segunda quinzena do mês de dezembro, contrariando a nossa tradição.

Na hipótese da coincidência da eleição presi*dencial com outras que se realizam no dia 15 de novembro*, teríamos dois pleitos em menos de trinta dias, o que seria um absurdo.

A redução do mandato para quatro anos e a instituição do direito à reeleição é uma forma de conciliar a realização de programas mais extensos de governo, com as aspirações de participação da sociedade no processo eleitoral e no julgamento da ação governamental.

EMENDA 1P09484-4

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3º, do Art 286, com a seguinte redação:

"Art. 286 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A execução de contratos celebrados pela União, para a construção de obras de grande porte, que não conste do plano plurianual, dependerá de parecer prévio do Tribunal de Contas da União e da aprovação do Congresso Nacional

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através desta emenda, pretendemos coibir os abusos que ao longo do tempo, vem sendo cometidos contra o erário público, quando são definidas obras de grande vulto ao arrepio do dos planos de investimento.

Ampliar o leque de discussões sobre a con*veniência e a oportunidade de tais investimentos é medida preventi*va que se impõe para evitar o desperdício de recursos e evitar a irresponsabilidade daqueles que detêm a administração da coisa pública.

As obras faraônicas e desnecessárias seriam, assim, impedidas, já que num forum maior não encontrariam o apoio necessário.

EMENDA 1P09485-2

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título V - Capítulo I - Seção IX

Introduz um novo artigo na Seção IX - que trata da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com a seguinte redação:

"Art. - Os atuais Ministros do Tribunal de Contas da União e os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Conselho de Contas de Estados e Municípios, serão aposentados na forma que a lei determinar

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em face de Emenda que apresentamos ao art 145 desse Anteprojeto, alterando a composição do Tribunal de Contas da União, necessária se faz a apresentação desta Emenda sobre a aposentadoria dos atuais membros dos Tribunais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que eles serão substituídos na hipótese da aprovação da emenda

EMENDA 1P09486-1

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Propõe nova redação ao Art 395 (395)

Art. ... - "O apoio à pesquisa científica básica é de interesse nacional e é dever do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, aprovada na Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Física, diz respeito ao Art. 395 do Projeto Bernardo Cabral, relativo à Ciência e à Tecnologia, no que se refere à pesquisa científica básica.

A idéia é exprimir de forma concisa aquilo que é essencial e duradouro neste tema, conforme cabe na Constituição, corrigindo versões anteriores que não me parecem adequadas. A exemplo do Artigo 371, "A educação, direito de cada um, é dever do Estado", a proposta poderia transformar-se num lema, o que também me parece apropriado para um artigo da Constituição.

Um exemplo recente da validade e importância desta enunciada foi relatado pelo Vice-Conselheiro Científico do Presidente Reagan na Academia Brasileira de Ciências. O Presidente Reagan, logo no início de seu mandato, instituiu uma comissão, formada pelos presidentes das maiores empresas americanas, para propor medidas práticas para aumentar a competitividade da indústria americana no mercado mundial. A principal medida proposta pela comissão foi: aumentar o apoio governamental à pesquisa científica básica. Isso efetivamente vem sendo feito pelo governo Reagan.

Naturalmente, o artigo não pretende diminuir a importância da pesquisa de desenvolvimento tecnológico, mas o apoio a esta é compartilhado entre o governo e as próprias empresas, ao passo que o apoio à pesquisa básica, em qualquer país, é responsabilidade praticamente exclusiva do Estado.

EMENDA 1P09487-9

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 190 a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo se não por proposta do Tribunal a que estiver subordinado. Poderá o Tribunal, ou seu órgão especial, antes do término do período de dois anos, prorrogá-lo por mais um ano, na forma que as leis complementares previstas no artigo 188 dispuserem".

JUSTIFICAÇÃO

No período do estágio de dois anos, para atingir o vitaliciamento, o Juiz Substituto passa pelo crivo do Tribunal a que pertence. No caso de praticar falta ou desvio de conduta, às vésperas de completar o período fixado na norma constitucional, o Tribunal estaria impedido de exercitar a sua atividade censória. Isto porque, pelo decurso do tempo, a vitaliciedade se perfaz e o E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu, unânimemente, por sua C. 2a. Turma, ser indispensável a defesa, do sindicato, "sem prejuízo do caráter sigiloso do procedimento e do resguardo do segredo quanto à fonte de informações" (RE nº 100.912-8, de São Paulo, "n" "Jurisprudência do STF", ed. Lex, vol. 90/108).

Portanto, indispensável se abra ao Tribunal a possibilidade de prorrogar o prazo, antes do término do biênio, para possibilitar o exercício de sua competência em apurar os fatos, assegurada ao Magistrado não vitalício a defesa, conforme decisão da Suprema Corte.

EMENDA 1P09488-7

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 2º do Art. 139:

"Art. 139 - .....

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser apreciado no prazo de noventa dias, renovados na hipótese de omissão, e julgado por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional Se persistir a omissão o Recurso será tido como procedente, para exaurir a via administrativa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A interposição de recurso administrativo ao Congresso Nacional tem como pressuposto o prejuízo sofrido pela parte interessada face à decisão do Tribunal de Contas.

Não faz sentido a parte interessada ser penalizada com a omissão do Congresso Nacional, cuja obrigação é dar solução ao recurso interposto.

A omissão do Congresso representa verdadeiro cerceamento de defesa e da forma permitida pela norma do Anteprojeto convalida a decisão do Tribunal de Contas de maneira parcial e unilateral, apesar da irresignação do recorrente.

Para forçar o Congresso Nacional a solucionar a pendência urge a aprovação da modificação aqui proposta

EMENDA 1P09489-5

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. 109, a seguinte redação:

"Art. 109 .....
.....

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, nem processados por crimes de natureza política, sem prévia autorização da casa a que pertença.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda restringe o instituto da imunidade parlamentar aos crimes de natureza política.

Agasalhar os crimes comuns ao manto da imunidade parlamentar é privilégio incompatível com a ética política.

Afinal, o mandato popular não deve ser utilizado como escudo para a prática do ilícito.

EMENDA 1P09490-9

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação a Letra "C", do §1º, do Art. 144.

"Art. 144 - .....
....

§ 1º .....
.....

c) Propor ao Legislativo a criação, a alteração e a extinção de cargos, bem como a fixação e reajustes de vencimentos e vantagens dos seus membros.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Omitir quanto à obrigação do Tribunal de Contas de mandar para o Legislativo propostas que alterem cargos, reajustes salariais e outras vantagens significa autorizá-lo a agir, em tais hipóteses, sem o controle do Legislativo, o que é prejudicial à boa norma de administração pública.

EMENDA 1P09491-7

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 2º, do Art. 52:

"Art. 52 - .....
.....

§ 2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos termos da lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo em seu território, inclusive nos rendimentos obtidos com a geração de energia elétrica ou nuclear.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do Anteprojeto não prevê a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos resultados da exploração de energia nuclear e não deixa muito explícita a participação na exploração de energia elétrica. No entanto, é sobejo que em ambas as hipóteses tais entidades sofrem danosos prejuízos com a inutilização de vastas áreas, antes produtivas

EMENDA 1P09492-5

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 9/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Art. 136:

"Art. 136 - Toda pessoa física ou jurídica que cumpra a função de administrar bens e valores públicos se obriga à prestação de contas, configurando a sua falta crime contra o patrimônio público.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto que consta do Anteprojeto é redundante, impondo-se a sua simplificação, sem a repetição de palavras, com o mesmo significado. Por outro lado é importante prever a sanção para tornar a norma eficaz.

EMENDA 1P09493-3

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 255 a seguinte redação:

"Art. 255 - As Polícias de Investigações Criminais, anteriormente denominadas de Polícias Civis Estaduais, são instituições permanentes, organizadas pela lei e destinadas, ressalvada a competência da União, a exercer a investigação de ilícitos previstos na legislação penal comum, como auxiliar do Poder Judiciário na repressão criminal, nos limites de sua circunscrição, sob autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda substitui a expressão "Polícias Civis" constante do início do dispositivo do artigo 255 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, por "Polícias de Investigações Criminais", seguindo a denominação dada ao inciso IV do artigo 252, por outra Emenda, ora apresentada, sendo a mais adequada à atividade-fim dessas organizações policiais.

Causa estranheza constar da redação do atual artigo 255 a previsão de que as equivocadamente denominadas "Polícias Civis são destinadas a exercer a "repressão criminal". Essa previsão está a permitir que agentes policiais tenham atribuições próprias da Justiça Criminal, porque, como sabido, a polícia só prepara a repressão penal (JEAN RIVERO, entre outros autores de nomeada), estando ligada à administração da justiça penal de modo a constituir uma direta emanação dela, indiscutivelmente coordenada à esfera jurisdicional, sem que a polícia tenha atividade de natureza jurisdicional, devendo, isto sim, ser controlada pela autoridade judiciária e dirigida a fornecer a esta um primeiro material de averiguação (cf. CARLOS CONSONNI FOLCIERI, "apud" ALVARO LAZZARINI e OUTROS, "in" "Direito Administrativo da Ordem Pública", ed. Forense, 2a. ed., 1986).

JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, de forma lapidar, deixa certo que a "polícia judiciária é também repressiva, nome que merece reparo porque ela não reprime os delitos, mas auxilia o Poder Judiciário, nesse mister. Polícia auxiliar é, porém, expressão correta" ("in" "Direito Administrativo da Ordem Pública", ob. cit., pg. 171).

Outrossim, é equívoca a afirmação de que se deve aplicar o "Direito Penal Comum", prevista na redação original do artigo 255 do ~~Ante~~projeto. O que se apura, o que se investiga, ao certo, são ilícitos previstos na "legislação penal", vigente no país. As afirmações teóricas consubstanciadas no nosso Direito Penal comum, desde que não concretizadas em normas jurídicas de Direito Positivo, isto é, na legislação penal, são inaplicáveis.

Bem por isso, por tudo que foi exposto, nesta justificativa, torna-se clara a necessária a alteração da redação do artigo, em referência.

EMENDA 1P09494-1

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 252, inciso IV a seguinte redação:

Artigo 252 -
"IV - "Polícias de Investigações Criminais".

JUSTIFICAÇÃO

É cediço na doutrina nacional e estrangeira, que a linha de diferenciação entre a polícia preventiva e a polícia judiciária está, e sempre, na ocorrência ou não do ilícito penal. Se um órgão estiver no exercício da atividade policial preventiva e ocorrer a infração penal que não conseguiu evitar, nada justifica que ele não passe, imediatamente, a desenvolver a atividade policial judiciária.

Não é, portanto, na melhor doutrina, a qualificação do órgão policial como de investidura civil ou militar que implica, necessáriamente, no exercício de atividade de polícia judiciária ou de polícia preventiva.

O que, em doutrina e na prática, qualifica em preventiva ou judiciária é - e isso sempre deverá ocorrer a atividade de polícia desenvolvida em si mesma.

Daí porque a denominação "Polícias de Investigações Criminais", ser mais abrangente que a atual denominação de Polícias Civis, como consta do texto do ~~Ante~~projeto, porque qualquer órgão policial, obrigatóriamente, seja civil ou militar, deve ocupar-se, no limite de sua competência legal, pelo menos, da repressão imediata ao ilícito penal, como auxiliar da Justiça Criminal, como se verá da Emenda e sua respectiva justificação apresentadas ao artigo 255 (cf. ALVARO LAZZARINI e OUTROS, "in" "Direito Administrativo da Ordem Pública", Forense, - 2a. ed., 1986).

EMENDA 1P09495-0

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 188 "caput", dispondo sobre os Estatutos da Magistratura, a seguinte redação:

"Artigo 188 - O Estatuto Jurídico da Magistratura será definido, no âmbito federal, em lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e, no estadual, em leis complementares de iniciativa dos Tribunais de Justiça respectivos, observados os seguintes princípios".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa propiciar ao estatuto estadual a autonomia para estabelecimento de sua Justiça, respeitadas as regras constitucionais, mas atendidas as peculiaridades locais das unidades federadas. Há absoluta inconveniência no tratamento homogêneo de realidades heterogêneas, na administração da Justiça. Evita-se a "malfadada tendência unitária contra a Federação e o que é pior, a tendência maquiavélica, para nacionalizar as justiças estaduais" (SAMPAIO DÓRIA, "Comentários à Const. de 1946" ed. 1960, vol. III, pg. 524). O Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES observa: "no que concerne ao Poder Judiciário, a Constituição de 1934 foi o órgão matriz de onde provieram as intromissões cada vez maiores, na legislação estadual de organização judiciária, e que culminaram com a Emenda Constitucional nº 7, e com esse monstrengo legislativo que é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional." ("Constituição e Constituinte", ed. RT, S.Paulo, 1987, pg. 55).

Finalmente, o texto apresentado nesta emenda coincide com aquele proposto pela Sub-Comissão, apenas com a diferença de ofertar ao Supremo Tribunal Federal, como órgão máximo da Magistratura nacional, a iniciativa do processo legislativo, em âmbito federal.

EMENDA 1P09496-8

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação:

"Art. 189 - Na composição dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios, um quinto dos lugares será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça respectivo".

JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do rúmero total de juízes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice" (art. 104, § 6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar igual princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n. IV, da Emenda Constitucional n) 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessidade existe que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do ~~Ante~~projeto a lista sêxtupla é elaborada pelos Órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três e os submete à apreciação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao perigo - sempre e - xistente - de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime - instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante.

EMENDA 1P09497-6

AUTOR: Conatituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do artigo 196.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização orçamentária e financeira *possui o controle interno de cada Tribunal, existindo o* controle externo por parte do Tribunal de Contas.

Destarte, sem o mínimo propósito seja tal *fiscalização exercida, como pretende o dispositivo,* pelo Poder Legislativo. Trata-se de indébita interferência de um Poder na administração de outro.

EMENDA 1P09498-4

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a" do inciso II do art. 190 a seguinte redação e *acresça-se* a letra "d".

"a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um, de magistério;"

"d) - ter procedimento incompátivel com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções"

JUSTIFICACÃO

A redação do Anteprojeto não limita o exercício de cargos do magistério. Com a nova redação, segue-se o sistema de permitir a acumulação, apenas, de um cargo de magistério. Trata-se de limitação indispensável, tendo em vista as elevadas funções do Juiz, exigindo seja colocada, sempre, como fundamental, na vida profissional do Magistrado.

A inclusão da letra "d" tem por finalidade erigir em preceito constitucional vedação de importância à conservação do prestígio dos membros do Poder Judiciário.

EMENDA 1P09499-2

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do artigo 193.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo de índole processual, com topografia própria na legislação ordinária.

Com efeito, os Juizados especiais devem ser criados por lei, cabendo a esta disciplinar o seu funcionamento.

Outrossim, a própria redação atual do § 3º do art. 193, cuja supressão se pretende através desta emenda, oferece, mesmo no campo processual, situação inusitada: o juiz antecipa o seu entendimento e, em 48 horas, lavra a sua sentença e esta, vindo a ser impugnada por qualquer das partes, dará ao processo "o rito comum previsto no respectivo código".

EMENDA 1P09500-0

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao artigo 229 o seguinte parágrafo:

"§ 5º - Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco desembargadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais do Tribunal Pleno".

JUSTIFICAÇÃO

A explosão demográfica do país impõe, em alguns Estado da Federação, a existência de Tribunais de Justiça com elevado número de Desembargadores, como acontece em São Paulo e Rio de Janeiro. A Emenda Constitucional nº 1/69, no art.144, inciso V, previu a existência de um órgão especial com número limitado de membros. A experiência por quase uma década, demonstrou ser satisfatória, obviando os inconvenientes inúmeros de um Tribunal Pleno com composição, demasiadamente, numerosa.

EMENDA 1P09501-8

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IX do artigo 233, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, a seguinte redação:

"IX - Requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los";

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo do Anteprojeto autoriza o Ministério Público, ainda, a "efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial".

A emenda visa à retirada da parte final deste dispositivo, pois se trata de indébita interferência do Ministério Público em atividade própria e exclusiva do Poder Judiciário. Desde o Império, as leis sempre atribuíram aos Juízes' de Direito as funções de corregedores em suas comarcas, ou Varas, bem como em todos os serviços judiciários (lei de 3 de dezembro' de 1841 e os arts. 3 e 36 do Regulamento de 15 de março de 1842 e decreto nº 276, de 24 de março de 1843). Trata-se de atividade fiscalizadora exercida por magistrados, em decorrência de suas obrigações funcionais.

EMENDA 1P09502-6

AUTOR: CONSTITUINTE - ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 198 a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os cargos e funções de auxiliares da Justiça, previstos nas leis de organização judiciária, serão organizados em carreira. A lei assegurará a tais cargos e funções remuneração mínima em todo território nacional"

JUSTIFICAÇÃO

O termo "Auxiliar da Justiça" possui - significado amplo para abranger todos aqueles que prestam serviços auxiliares à administração da Justiça. Em tais condições, tendo presente a norma fixada no artigo 198 "caput" - "as serventias da Justiça são prestadas pelo Estado" - dúvida não existe - esteja a expressão "auxiliares da Justiça" empregada em seu sentido estrito, abrangendo apenas o serventuário e demais servidores *da Justiça investidos em cargos ou funções criados pelas* - leis de organização judiciária. Daí a modificação sugerida De outra parte, não são os "auxiliares da Justiça" constituídos em carreira, mas os seus cargos e funções.

Finalmente, tendo em vista as peculiaridades próprias em cada unidade da Federação, inclusive quanto ao volume de trabalho do Judiciário, impossível se tenha "remuneração igual" em todo território nacional.

EMENDA 1P09503-4

AUTOR: Constituinte Luiz Soyer — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 347, do Projeto de Constituição, o seguinte item IX:

"Art. 347 - .....
.....

IX - dar prioridade na profilaxia da hanseníase, mediante campanhas nacionais de erradicação da moléstia".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Irrecusavelmente, é a hanseníase umas das mais graves moléstias existentes, e seu combate, no Brasil tem contado com a preciosa colaboração da Fundação Paulista Contra a Hanseníase, que há cinqüenta anos promove assistência social aos enfermos, incentivando a pesquisa científica no setor.

Pois bem, a hanseníase, como endemia de âmbito nacional, poderá ser definitivamente erradicada do País, se sua profilaxia for considerada prioritária, no contexto da Saúde Pública, tal como proconizamos nesta emenda, que, esperamos, há de merecer aprovação.

EMENDA 1P09504-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova ~~indicação~~ redação ao Art. 320.

"Art. 320 - Pronunciar-se na forma de seu Regimento Interno, sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária, mediante pedido de autorização formulado pelo Governo do Estado ou Território".

JUSTIFICATIVA

Assim reza o artigo 407 do Regimento Interno do SEnado Federal e se explica por sí mesmo, para evitar abusos que podem interferir, no mínimo, na execução de planos de reforma agrária.

EMENDA 1P09505-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 270, III, as seguintes ~~parágrafos~~ alíneas.

a) ~~§ 2º~~ - Considera-se Renda a diferença entre os rendimentos auferidos e as despesas necessárias à respectiva obtenção.

b) ~~§ 3º~~ - A lei poderá indicar percentual fixo para determinação do valor das espesas dedutíveis, sem imposição de limites do valor.

JUSTIFICATIVA

A Legislação atual do imposto de renda é por demais severa, tributando, por exemplo, certos rendimentos de trabalho sem qualquer dedução (como é o caso dos aposentados). Cumpre adaptá-la aos ditames da justiça fiscal, de modo que os rendimentos tributáveis venham a corresponder ao valor remanescente, após deduzidas as parcelas necessárias a sobrevivência do contribuinte e ao atendimento de suas obrigações fundamentais para com ele próprio, sua família e a sociedade.

Não adianta mandar abater despesas com instrução, se a própria lei determina que o valor dedutível deve ficar abaixo do valor real, como hoje ocorre.

A lei deve acompanhar a realidade social e para tanto, tendo em vista a legislação hoje existente, torna-se necessário que a própria Constituição disponha sobre o modo de estipulação dos limites. A lei deve aceitar todas as despesas necessárias à obtenção dos rendimentos, quer estas comprovadas com documentos, quer estipular.

EMENDA 1P09506-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao item XI do art. 100,

XI - regulamentar as leis, quando da omissão do Poder Executivo, nos prazos que lhe forem fixados.

JUSTIFICATIVA

As leis nem sempre marcam prazo para sua regulamentação. O texto proposto aconselha (se é que não determina) que a lei fixe o prazo que o Executivo não pode exceder.

EMENDA 1P09507-7

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
ART. 356 - ALÍNEA C
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C :

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO;

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a edição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS *CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria* por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la *na mais tenra idade* e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas *são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico* e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para *apresentação em cena, isto é, ao público,* mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrijecimento das articulações, o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo

avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P09508-5

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10 108/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do texto do Art 49 parágrafo 3º a expressão ..." das respectivas Assembléias Legislativas,"...

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A incorporação, subdivisão, anexação ou desmembramento na formação de novos Estados deve primeiro e tão somente respeitar a soberania das populações interessadas, normatizado pela Congresso Nacional. As Assembléias Estaduais jamais darão direito a qualquer região de se emancipar

EMENDA 1P09509-3

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 10 108 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À MENCIONADA ALÍNEA D :

D) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a presente emenda, considerando-se que " DE TODAS AS LIBERDADES, A NAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".
A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.
Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que INCITAMENTO é DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A do inciso XI, do artigo em questão.

EMENDA 1P09510-7

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10 108 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nºs 1 e 3

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO CITADO Nº 3 E A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO Nº 1 :

1 - OS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, INCLUIDOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, NÃO SERÃO SUJEITOS À CENSURA.

Não estando sujeitos à censura os espetáculos de diversões, assim como os programas de televisão e rádio, não haverá, consequentemente, a supressão a que se refere o texto de nº 3. A ressalva concernente a INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO, poderá oportunizar ações atentórias à liberdade de expressão, a qual objetiva-se garantir. Sendo as expressões supracitadas, altamente subjetivas, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, com a manutenção desse princípio no texto constitucional.
Ainda, JUSTIFICA-SE a sugestão da redação acima, considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não sendo portanto necessário, dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões; que o Estado democrático deve garantir ao cidadão o direito de livre acesso aos bens culturais; que a frequência aos espetáculos de diversão, bem como a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais; que caberá aos produtores informar ao público sobre o conteúdo e correspondente faixa etária, quanto aos espetáculos de diversões, que a criança e o adolescente estarão protegidos quanto aos programas de televisão e rádio, quando as empresas de telecomunicações responsabilizar-se-ão pela adequação de horário e faixa etária à sua programação; que cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A, do inciso XI, do artigo em questão.
A presente emenda JUSTIFICA-SE AINDA, em razão de que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

EMENDA 1P09511-5

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10 108 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 2

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO Nº 2 :

2 - AS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES SERÃO RESPONSÁVEIS PELA ADEQUAÇÃO DE SUA PROGRAMAÇÃO NO QUE SE REFERE A FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO, ASSIM TAMBÉM OS PRODUTORES PELA INFORMAÇÃO AO PÚBLICO SOBRE O CONTEÚDO E A CORRESPONDENTE FAIXA ETÁRIA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha, essa expressamente garantida na supramencionada alínea E; que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo a audiência aos programas de televisão e rádio são opcionais; que cabe ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, carculação e difusão dos bens culturais,
a ação censória, em qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais,
cabendo aos produtores esclarecer ao público sobre o conteúdo e a correspondente faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e, às empresas de telecomunicações a responsabilidade da adequação quanto a horário e faixa etária à sua programação considerando a audiência infantil e adolescente. Respondendo cada um, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA 1P09512-3

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10 108 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III

ART. 17 - INCISO IV - ALÍNEA M

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA M :

M) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade sindical somente terá força de representação, quando devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.
A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e, consequentemente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.
A unicidade sindical revela-se de sua importância quando propicia à categoria, por deliberação dela própria, um mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA 1P09513-1

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 108 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - ART 54 - INCISO XVII

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XVII

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO-SE QUE O DIREITO DE CIDADANIA IMPLICA NA LIBERDADE DE ESCOLHA, CABE AO ESTADO DEMOCRÁTICO GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DESSE DIREITO, ASSIM TAMBÉM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DE DIFUSÃO DOS BENS CULTURAIS.
SENDO A FREQUÊNCIA AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES E MESMO A AUDIÊNCIA AOS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, OPCIONAIS, CABERÁ AOS PRODUTORES A INFORMAÇÃO AO PÚBLICO SOBRE O CONTEÚDO E A CORRESPONDENTE FAIXA ETÁRIA RELATIVAMENTE AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, BEM COMO ÀS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES A RESPONSABILIDADE DA ADEQUAÇÃO DE HORÁRIO E FAIXA ETÁRIA À SUA PROGRAMAÇÃO, CONSIDERANDO A AUDIÊNCIA AO PÚBLICO INFANTIL E ADOLESCENTE.
RESPONDENDO CADA UM, DE ACORDO COM A LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA A DO INCISO XI DO ARTIGO 12 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENDA 1P09514-0

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER
PARTIDO: P.M.D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIV do Artigo 12.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de matéria clara e evidentemente de lei ordinária, definida, há mais de setenta anos, no Código Civil.

Quanto ao aspecto fiscal, no capítulo competente da discriminação tributária, define-se o imposto de transmissão, enquanto é atribuído ao Estado o "causa mortis".

No que tange às taxas, emolumentos e custas, sempre foi, tradicionalmente, matéria de legislação estadual.

O item é inócuo e vazio.

EMENDA 1P09515-8

AUTOR: Constituinte Luiz Soyer
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10 108 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 481, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 481 - Ficam garantidas as regulamentações de profissões já existentes, ressalvada a de detetive profissional, a ser regulada por lei ordinária".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Conquanto ainda não regulamentada, a profissão de detetive existe, de fato, há mais de trinta anos no País, prestando relevantes serviços à comunidade.

Como, entretanto, não foi ainda regulamentada através de lei ordinária, preconizamos a inclusão de ressalva no texto no art. 481, do Projeto Constitucional, a fim de que os direitos dos integrantes dessa laboriosa categoria sejam resguardados.

Tal o propósito desta emenda que, esperamos, merecerá acolhida.

EMENDA 1P09516-6

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 108 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 418, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 418 - É assegurado aos pais a determinação do número de filhos que pretendam, sendo vedada qualquer forma de coerção em contrário por órgãos públicos ou privados.

Parágrafo único - Ao Poder Público cabe assegurar, a todos os cidadãos, o acesso às informações sobre planejamento familiar, assim como os meios adequados para seu uso, respeitadas as convicções de cada um".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em sua atual redação, o texto do art. 418 do Projeto Constitucional virtualmente inviabiliza o planejamento familiar, pois chega ao radicalismo de coibí-lo às entidades públicas e privadas, não refletindo, a nosso ver, a vontade da maioria dos Constituintes.

A nosso ver, é muito mais democrático e saudável que seja assegurado a todos o próprio planejamento familiar, respeitadas as convicções de cada um

Por tais razões, preconizamos nova redação para o questionado dispositivo, que, esperamos, há de merecer acolhimento.

EMENDA 1P09517-4

AUTOR: Constituinte Luiz Soyer
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10 108 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. ....- O Governo Federal providenciará, no prazo máximo de três anos contado a partir da data da promulgação desta Constituição, a transferência, para a Capital da República, da sede de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive entidades paraestatais vinculadas à União, nestas compreendidas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pela União"

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que, decorridos vinte e sete anos desta a inauguração de Brasília, alguns órgãos federais, da Administração Direta e Indireta, ainda tenham suas sedes no Rio de Janeiro e em outras cidades, devido, fundamentalmente, a injunções políticas.

Na verdade, a Capital da República é o centro de todas as grandes decisões nacionais, nela funcionando os Poderes do Estado, as embaixadas e as representações de organismos internacionais

Brasília, hoje, está definitivamente consolidada como a Capital do Brasil, sendo absurda a situação, por conseguinte, de alguns órgãos federais ainda nela não estarem sediados.

Ultimada a transferência dessas entidades, no prazo máximo de três anos, não apenas a Administração Federal e Brasília serão beneficiadas, mas toda a região Centro - Oeste, principalmente o Estado de Goiás, eis que mais e mais será interiorizado o processo de desenvolvimento nacional.

Por tais razões, temos plena convicção de que a emenda merecerá acolhimento.

EMENDA 1P09518-2

AUTOR: Constituinte Luiz Soyer — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 392, do Projeto de *Constituição, a seguinte redação:*

"Art. 392 - São princípios da legislação desportiva:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento internos, não sendo autorizada a existência de mais de uma entidade de âmbito nacional, como dirigente de cada modalidade desportiva, assim como, da mesma forma, de mais de uma entidade estadual e municipal;

II - destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o *desporto educacional, não profissional, e, em casos específicos,* o desporto de alto rendimento,

III - incentivo e proteção às manifestações desportivas de criação nacional;

IV - definição dos casos de isenção de impostos e contribuições de qualquer natureza das entidades desportivas dirigentes e associações, *assim como de concessão de benefícios* - fiscais para auxiliá-las.

§ 1º - É criada a Justiça Desportiva, cujas atribuições serão determinadas pela legislação ordinária.

§ 2º - Nos espetáculos desportivos, só será permitida a participação de pessoas que não tenham vínculo empregatício com os respectivos organizadores".

JUSTIFICAÇÃO

As modificações que pretendemos introduzir ao art. 392, do Projeto de Constituição, tem por finalidade permitir que haja apenas uma entidade dirigente, nos níveis *federal, estadual e municipal, para cada modalidade* desportiva, isentando-as do recolhimento de tributos em geral.

Dentre outas medidas, é preconizada a criação da Justiça Desportiva, que desafogará a Justiça Comum e determinado que os participantes de espetáculos desportivos, ao contrário do que tem reconhecido a Justiça do Trabalho, não *devem ter vínculo empregatício com os respectivos promotores.*

EMENDA 1P09519-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", inciso III, Artigo 27,a seguinte redação, em substituição à atual

Art. 27 - .....

.....

III - A candidatura

a) - ....

b) - São privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa compatibilizar com outros dispositivos deste Projeto.

EMENDA 1P09520-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: artigo 360

Suprima-se do Projeto de Constituição o artigo 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A previdência privada não beneficia um grupo de privilegiados e não enfraquece a previdência social, como crêem alguns

Destruir, inviabilizar ou enfraquecer as 177 fundações de previdência privada fechadas hoje existentes, isso sim representaria um desserviço à sociedade, além de um custo elevado demais. Primeiro, porque o universo de seis milhões de pessoas, entre contribuintes e dependentes, teria seus direitos prejudicados; e como a seguridade privada é uma espécie de salário indireto, a pressão salarial nas estatais seria enorme Segundo, pelo significativo impacto negativo que haveria no mercado financeiro O conjunto das 177 fundações, que movimenta quase Cz$300 bilhões, é o maior investidor do País no mercado de ações e tem mais de 1,5 milhão de contribuintes (ou seja, 1,5 milhão de pequenos poupadores a investir no capital de risco: a forma de financiamento das empresas que efetivamente contribui para o desenvolvimento, sem atrelá-las ao endividamento bancário arrochante e escorchante ou às flutuações de humor de grupelhos de tecnoburocratas, encastelados nas instituições financeiras governamentais).

O fortalecimento da previdência privada é decorrência natural da ineficiência da Previdência Social. Não há que se confundir os fatos: fortalecer a Previdência Social é fortalecer a eficiência, eficácia *e efetividade administrativas do sistema - missão que se tem demonstrado impossível.*

Por fim, trata-se de matéria a ser normatizada por lei ordinária, pela constante necessidade de aperfeiçoamento do sistema, o que só será possível através de um ordenamento flexível, incompatível com a norma constitucional.

EMENDA 1P09521-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: artigo 350

Suprima-se integralmente do Projeto de Constituição o artigo 350.

JUSTIFICAÇÃO

É matéria já devidamente preceituada, no que *há de constitucional, no corpo do artigo 13 e incisos - "Dos Direitos Sociais"* - pelo que torna-se repetitiva e redundante. De resto, é assunto afeto à lei ordinária que, por sua flexibilidade, dará tratamento devido aos conflitos de opiniões que a envolve.

EMENDA 1P09522-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: artigo 267

Dê-se nova redação ao artigo 267 do Projeto de Constituição.

Art. 267 - Lei complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais, estaduais e municipais, ou sua não incidência, para microempresas, como tal definida em lei, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as microempresas já gozam de isenção de impostos municipais Como se justificar a exclusão dos mesmos do tratamento diferenciado preceituado pelo art 267?

E mais: como se justificar o tratamento desigual para as microempresas, uma vez que as prestadoras de serviços ficariam dispensadas de qualquer imposto, enquanto as comerciais estariam sujeitas ao pagamento do Imposto de Vendas a Varejo de mercadorias (IVV)?

EMENDA 1P09523-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: artigo 273

Suprima-se o inciso III, do artigo 273, do Projeto de Constituição, referente à criação do Imposto de Vendas a Varejo (IVV) de competência dos municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Além do inevitável aumento do preço final da mercadoria - penalizando o consumidor - a criação do IVV implicará custos de implantação de toda uma máquina arrecadadora e fiscalizadora que, para muitos municípios, poderão ultrapassar até a receita a ser arrecadada.

Por outro lado, implica em duplicidade de obrigações para o pequeno varejista, que terá duas legislações a cumprir (Estado e Município), dois tipos de obrigações acessorias e duas fiscalizações

Finalmente, tal preceito implicará em dupla tributação, pois sobre o mesmo fato gerador incidirão dois tributos: o ICM e o IVV.

A fim de se evitar todos esses inconvenientes, que se aumente a participação dos municípios no montante arrecadado do ICM, sem nenhuma despesa adicional.

EMENDA 1P09524-7

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º , incisos I e II , do art. 196, do Projeto de Constituição , a redação seguinte :

" § 2º - Compete o encaminhamento da proposta :

I. no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos *respectivos Tribunais ;*

II. no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal ."

Justificativa

A Emenda visa exclusivamente corrigir a mancira de remessa da proposta orçamentária própria .

EMENDA 1P09525-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 202 do Projeto de Constituição .

Justificativa

O art. 202 , dispõe que todos os julgamentos *serão públicos e fundamentados . Salvo melhor juízo , total*mente desnecessária a disposição constitucional, pois, é sabença trivial que todo julgamento deve ser público e fundamentado, salvo , exceções previstas nas legislações / específicas . Assim, a supressão ora proposta se faz necessária .

EMENDA 1P09526-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º , do art. 205, do Projeto de Constituição.

Justificativa

O § 1º , do art. 205 in verbis :" O julgamento do Recurso Extraordinário, interposto juntamente com Recurso Especial, aguardará o julgamento do Superior Tribunal de Justiça , sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal".

O texto é contrário à razão e ao bom / senso , confuso e ambíguo . Ora, o Recurso Extraordinário, poderão ser admitidos em única ou última instância / por outros Tribunais , portanto, inexistente a simultaneidade de interposição de Recurso Extraordinário com o Recurso Especial inclusive, é matéria de jurisprudência do STF.

EMENDA 1P09527-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "d" , do inciso I, do art. 205 , do Projeto de Constituição, a redação seguinte :

Art. 205 -

I -

"d" - os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais, ressalvado o disposto no art. 201, ítem I, alínea "e" ; entre Tribunal e juízes a ele não subordinados ; e entre juízes subordinados a Tribunais diversos ".

Justificativa

A Emenda, visa, exclusivamente , compatibilizar o instituto processual do conflito de jurisdição, principalmente entre o S.T.F. e o S. T. J.

EMENDA 1P09528-0

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º , do art. 204 do Projeto de Constituição .

Justificativa

O art. 191 , do Projeto de Constituição dispõe sobre a competência privativa dos Tribunais, eleger / seus órgãos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência . Sucede, que o § 2º , do art. 204 do mesmo Projeto de Constituição roza sobre a forma de funcionamento do Superior Tribunal de Justiça , em Plenário ou dividido em Seções e Turmas especializadas . / Salvo melhor juízo, é totalmente , denecessário o § 2º , do art. 204 , pois, conflita com o inciso I, do art. 191 . Os Tribunais devem, data venia , elaborarem seus regimentos internos com a inclusão de funcionamento .

EMENDA 1P09529-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX, do art. 188 , do Projeto de Constituição , que dispõe sobre as decisões / administrativas .

Justificação

A Emenda, data venia , procura corrigir o texto do projeto constitucional, visando oscoirar e purificar , pois, a materia é para ser contemplada, em legislação / ordinária e que não dispõe de envergadura para integrar o texto constitucional . A supressão ora proposta se faz necessário .

EMENDA 1P09530-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO - Inclusão de um Tribunal Regional Federal, no Distrito Federal .

Dê-se ao art. 449, do Projeto de Constituição a redação seguinte :

"ART. 449 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição , Tribunais Regionais Federais com sede nas Capitais / dos Estados , a serem definidos em Lei Complementar, e no Distrito Federal " .

Justificativa

A Emenda visa adequar o texto proposto, acrescentando-se a crição de um Tribunal, também , no Distrito Federal , que , realmente, é necessário face a demanda judicial, bem assim, atualmente com representação no Congresso Nacional , alguns dos órgãos judicantes funcionando .

EMENDA 1P09531-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único, do art. 220, bem assim, ao parágrafo único , do art. 221, as seguintes redações

Art. 220

Parágrafo uñico - O Tribunal Superior Eleitoral , elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça . "

Art. 221

Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Desembargadores, cabendo a Corregedoria Eleitoral ao Juiz do Tribunal Federal ou ao Juiz Federal "

Justificativa

A Emenda ora proposta, visa prestigiar aos Membros Superior Tribunal de Justiça, bem assim, os Membros dos Tribunais Regionais Federal e Juízes Federais, dispondo a Corregedoria para seus Membros .

EMENDA 1P09532-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "b" , do inciso I, do art. 201 , e à letra "a" , do inciso I, do art. 205 , do Projeto de Constituição , a redação seguinte :

Art. 201

I -

"b" - nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União , e os Chefes de Missão Diplomática de Caráter permanente" .

Art. 205

I -

"a" - nos crimes comuns e de responsabilidade, os DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, OS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E DO TRABALHO E OS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO QUE OFICIEM PERANTE TRIBUNAIS " .

Justificativa

A Emenda procura acompanhar a sistemática do Projeto de Constituição, referente a competência de julgamento de membro imediatemente inferior , pertencente a Magistratura .

EMENDA 1P09533-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 204 e às letras "a" e "b" , do § 1º do mesmo dispositivo do Projeto de Constituição a redação seguinte :

"Art. 204 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e seis Ministros .

§ 1º -

"a" - um terço , dentre Juízes da Justiça Federal, e um terço , dentre Juízes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, indicados em lista tríplice pelo Superior Tribunal de Justiça " .

Justificativa

A Emenda tenta fortalecer a Magistratura, transferindo a elaboração de lista tríplice para indicação dos Ministros .

EMENDA 1P09534-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Aumente-se ao art. ~~192~~ 188, do Projeto de Constituição , o inciso X , com a redação seguinte :

"X" - nos Tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituido órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros , para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais,da competência do Tribunal Pleno, bem como a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos e seções . " .

Justificativa

Permissa venia, a Emenda proposta traz novamente para a Nova Carta Política , disposição constante da Constituição em vigor, (inciso V, do art. 144) , que, realmente, facilita aos julgamentos das causas pelo Pleno dos Tribunais , de número elevado de Membros .

A Emenda é deveras salutar .

EMENDA 1P09535-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 1º , do art. 449 , do Projeto de Constituição a seguinte redação :

"§ 1º - Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuida em todo o Território Nacional, competindo-lhe, ainda , promover-lhes a instalação e elaborar as listas triplices dos candidatos à composição inicial, podendo delas constar Juízes Federais de qualquer Região ."

Justificativa

A Emenda visa acrescentar ao § 1º, do art. 449, do Projeto de Constituição, a expressão seguinte: "... , podendo, ainda constar Juízes Federais de qualquer Região." . Ora, com a possibilidade de alterar o dispositivo, pode-se permitir a elaboração das listas tríplices, adotadas pelo T. F. R., contando com Juízes Federais de qualquer Região abrangida pela jurisdição do Tribunal.

EMENDA 1P09536-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 447, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

ART. 447

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação, respeitada a sua ordem de antiguidade." .

Justificativa

ACrescentou-se ao § 1º, do art. 447 do Projeto de Constituição a seguinte expressão: " ....., respeitada a sua ordem de antiguidade".

A Emenda pretende colocar corretamente o dispositivo emendado, esclarecendo a ordem de antiguidade dos Ministros do Tribunal Superior Federal, em face do aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Trata-se de medida de alto alcance corretório.

EMENDA 1P09537-9

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "i", do inciso I, do art. 201, e à letra "b", do art. 205, do Projeto de Constituição, a redação seguinte:

Art. 201

I -

"i" - os mandados de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, das Mesas da Câmara e do Senado da República, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal; "

Art. 205

I -

"b" - os mandados de segurança e o habeas data contra atos do Ministro de Estado, do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos; "

Justificativa

Data venia, após a criação do T. F. R., retirou-se do S.T.F. a competência para apreciar e julgar mandados de segurança contra atos dos Ministros dos Estados. Totalmente, inconveniente, retroceder e tornar ao ponto primitivo.

EMENDA 1P09538-7

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos YXII e XXIII, letra "h", do art. 54 do Projeto de Constituição, a redação seguinte:

"Art. 54 - ....

XXII - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de transporte e viação, inclusive os Planos Nacionais de Transportes.

....

.....

XXIII - legislar sobre:

.....

h - trânsito e tráfego interestadual e rodovias e ferrovias federais, estipulando, que, sob prevalência da legislação federal, Estados e Municípios poderão legislar supletivamente".

Justificação

É, importante que a União tenha competência para estabelecer os planos nacionais dos transportes, tal como ocorre com os planos nacionais de educação e de saúde

Deve também ser competente para legislar sobre transportes, definindo as normas gerais aplicáveis.

Mas, não se pode olvidar que os Estados e os Municípios também têm a política de transportes entre os assuntos do seu peculiar interesse. Daí a competência para legislaren supletivamente, obedecido o que sobre o assunto dispuzer a legislação federal.

EMENDA 1P09539-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a o art. 188, inciso IV, do Projeto de Constituição, a redação seguinte:

Art. 188 -

IV - os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão ser inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros de Estado; os dos Ministros dos Tribunais Superiores, a 90% dos percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se a diferença máxima de dez pontos percentuais entre os diferentes graus hierárquicos. Os vencimentos dos Desembargadores corresponderão aos de Secretário de Estado, a qualquer título, não podendo ultrapassar os dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se, a partir daí, uma diferença máxima de dez pontos percentuais entre as entrâncias ou graus hierárquicos." ,

Justificativa

A Emenda, fixa corretamente o critério de vencimentos na Magistratura.

EMENDA 1P09540-9

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos arts. 226 e 227 (228) do Projeto de Constituinte, a redação seguinte:

SEÇÃO VIII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. 226- São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e juízes instituídos por lei.

Art. 227 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República, sendo três entre oficiais-generais da ativida da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos de notorio saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juizes-Auditores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de dez anos de exercício da profissão.

§ 2º - Os Juízes Militares e Togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União.

§ 3º - O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou dividido em turmas, na forma estabelecida em lei.

Art. 228 - À Justiça Militar competo processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1º - Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, nos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2º - A lei regulará a aplicação das penas da legislação penal Militar.

Justificativa

Os estudos que os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, vem prestando manteve a tradicional responsabilidade das Forças Armadas, como destinadas "à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem. A relevância dessa responsabilidade fez com que os Constituintes reconhecessem a necessidade de uma Justiça Especializada para preservação da integridade e eficácia dessas Instituições Militares, bem o que a defesa da Pátria, os Poderes Constitucionais, a Lei e a Ordem jamais estariam plenamente protegidos. Forçoso é entender que as Instituições Militares compreendem um conjunto harmônico composto de pessoas, bem morais e patrimoniais, enfatizando-se, nestes, as instalações, armamentos, munições, etc.

Os crimes militares, portanto, deverão ser definidos pelo legislador de modo a considerar a plenitude desse complexo objeto de proteção. A grande maioria dos crimes que abalam a disciplina e a hierarquia, base das instituições militares, estaria excluída da previsão constitucional, como também estariam os atos lesivos de todo instrumental indispensável à defesa da Pátria.

Portanto, a norma constitucional deve remeter à lei ordinária a definição dos crimes militares, sem aquelas restrições constante do art. 40, caput e seus parágrafos 1º e 2º do Anteprojeto, da Subcomissão de Defesa do Estado, incompatíveis com a destinação das Forças Arradas e, assim, comprometedoras da própria defesa da Pátria.

A Justiça Militar tem sido confiável, justa, humana, célere e liberal não por acaso, mas sim pela sua feliz constituição em forma de esbanjato, o que permite o amalgamento da experiência de velhos chefes militares com o saber jurídico de notáveis cidadãos civis. A manutenção da atual composição do Tribunal permitirá manter a celeridade do julgamento como também o aprofundamento na análise de cada processo, para a melhor decisão. Isto é um lucro incomensurável se o avaliarmos sob o prisma social.

EMENDA 1P09541-7

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do art. 192, do Projeto de Constituição

Justificativa

Dispõe , o inciso I, do art. 192, que compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça , o julgamento dos juízes estaduais e dos Distrito Federal , dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral . Ocorre, que cabe aos Tribunais , regulamentarem seus próprios regimentos internos, portanto, não compete aos Tribunais / Superiores o processo e julgamento dos Juízes Estaduais, membros / do Ministério Público e Conselheiros / Seria suprimir uma instância recursal .

EMENDA 1P09542-5

AUTOR: DEPUTADA EUNICE MICHILES
PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 301 E SEUS PARÁGRAFOS

Substitua-se o art. 301 e seus parágrafos pela seguinte redação :

"Art. 301 - A lei não discriminará, pela sua nacionalidade de origem, o capital que se investir no País, mas poderá regular o seu acesso a financiamentos subsidiados ou estabelecer vantagens e incentivos fiscais e outros benefícios, de modo a fortalecer e dar melhores condições de competitividade ao capital nacional."

JUSTIFICATIVA

O artigo a substituir pretende uma tarefa quase impossível · definir de modo satisfatório, em termos constitucionais, o que seja "empresa nacional". Esse conceito abrange, em sentido lato, toda empresa constituída no País, sob as leis brasileiras, e, portanto, sob o império da soberania nacional. Em sentido limitado, "empresa nacional" seria apenas aquela cujo controle estivesse em mão de pessoas físicas nacionais, ou aqui domiciliadas.

Este último conceito contraria a evolução da empresa, sua constituição, e os elementos que, de fato, caracterizam o empreendimento econômico. Longe vão os dias em que as empresas eram sociedade de pessoas, solidárias nas responsabilidades contraídas pela empresa no curso de sua vida. À medida em que os negócios evoluíam, e as responsabilidades se tornavam mais graves, a sociedade limitada, procurava configurar, justamente, a limitação da responsabilidade dos sócios ao valor do capital subscrito por cada um (a ltda. brasileira, a SRL portuguesa, a G.m.b.H alemã).

Depois, as sociedades mercantis passaram a ser não mais associações de pessoas , mas de capitais. Estes, por sua vez, eram representados por partes ou ações (a S.A. brasileira, a SpA italiana, a Corporation americana, a A G. alemã, etc). A democratização do capital das empresas, e sua subscrição por números cada vez maiores de acionistas-investidores (e não necessariamente acionistas-empresários) determinou a criação de instrumentos de fácil negociação. Primeiro, criaram-se títulos múltiplos representativos de parcelas variáveis do capital social; e, depois, criando ações simplesmente "escriturais", que não existem materialmente, mas, apenas, como um dado registrado nos computadores do emitente, ou dos bancos, ou dos custodiantes ou intermediantes. Isso é prática usual, também ao Brasil.

Os negócios, na atualidade, giram em torno de maiorias cada vez menos concretas e conhecidas de titulares das partes do capital. E, quanto mais arraigado o princípio da democratização do capital das empresas, tanto menos conhecidos, concretos e identificáveis quem serão os detentores do seu controle. Pretender voltar a formas passadas de constituição de empresas será um passo atrás, que contraria a realidade presente e o espírito da legislação reconhecidamente moderna das sociedades anônimas, votada em 1976 pelo Congresso Nacional.

Nossa proposta é no sentido de que - em vez de amarrar a vida empresarial a uma definição constitucional, que tem resistido a todos os esforços para encontrar formulação satisfatória - , a Constituição estabeleça o princípio da não-discriminação, pela origem de nacionalidade dos capitais que se investirem no País. Mas , ao mesmo tempo, deixar estabelecido o princípio de fortalecimento do capital nacional, através de políticas de incentivos,vantagens e benefícios, inclusive o acesso a financiamentos subsidiados, que a lei poderá, seletivamente, destinar *a empresas com maioria de capital nacional.*

EMENDA 1P09543-3

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 144 do Projeto passa a ter a seguinte redação·

"Art. 144 O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o país, será composto de nove Ministros e terá autonomia administrativa e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda busca fixar o número de Ministros, consolidando a situação atual e garantindo, *ao mesmo tempo, a necessária* autonomia financeira e administrativa.

EMENDA 1P09544-1

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 93 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

§ 1º - Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2º - Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado do seu cargo, emprego ou função.

§ 3º - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no § 1º deste artigo

§ 4º - Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º - É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 6º - Excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato."

Não havendo as garantias propostas na Emenda, perderão os parlamentos municipais elementos de muito valor, já acostumados ao trato da coisa pública, encerrando carreiras que podem até ser promissoras e salutares ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Por isso, não podemos fugir de situações peculiares, como é a do funcionário público eleito Vereador, quando se sabe que os subsídios são em geral insuficientes, não permitindo que se constitua em única renda.

EMENDA 1P09545-0

AUTOR: CONSTITUINTE ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 257

III - Contribuição de melhoria, pelo benefício a imóveis, decorrentes da execução de obras públicas."

"Art. 261 A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhes são nominalmente atribuídos , outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

Art 262 A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, redianto lei aprovada por maioria absoluta dos membros do respectivo Poder Legislativo."

"Art. 270

§ 2º -
II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior, bem como a Entidades Públicas."

"Art. 272

III - Operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes "

"Art. 273

IV - Serviços de qualquer natureza.
§ 1º - O imposto de que trata o item I,cobrado segundo planta genérica de valores, fixados por ato do Poder Executivo, anualmente revistos, será progressivo no tempo quando incidir sobre área não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

§ 5º - Cabe à Lei Complementar:
I - indicar outros imóveis sujeitos ao imposto de que trata o item I, excluindo-os, segundo sua utilização efetiva ou potencial, da incidência de imposto de que trata o item I do Art. 272.

II - fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratan os itens II e III deste artigo."

"Art. 277

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativa a títulos ou valores mobiliários, cinqüenta por cento na forma seguinte:

a) vinte e três por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;"

Suprima-se o artigo 278

"Art. 461 O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de março de 1988.

II -
A) suprimir
B) suprimir
C) suprimir "

JUSTIFICAÇÃO

Visa a Emenda dar maior e mais justa participação aos municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais,como requisito básico para a autonomia econômica dos municípios, bem como o atendimento das necessidades essenciais da população, visto que é no município que o cidadão vive, tem suas necessidades e gera as riquezas da Federação.

EMENDA 1P09546-8

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 416 do Projeto a seguinte redação.

"Art. 416 A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos É obrigatório o exame pré-nupcial."

JUSTIFICAÇÃO

O exame pré-nupcial já é obrigatório em quase todos os países desenvolvidos. Nos Estados Unidos, o exame pré-nupcial é obrigatório desde 1913.

O exame pré-nupcial é um conjunto de medidas médico-sanitário-sociais que visam a prevenção dos malefícios de uma herança patológica, física e psíquica; a prevenção das doenças transmissíveis, principalmente das doenças sexualmente transmissíveis, da tuberculose, da hanseníase, bem como promover a harmonia emocional e social no lar-e incentivar a adoção de práticas de saúde física e psíquica.

A obrigatoriedade do exame pré-nupcial se impõe como a *mais eficaz contribuição da Constituinte para a estabilidade da fa*mília brasileira.

EMENDA 1P09547-6

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 293 do Projeto inclua-se o seguinte:

"Parágrafo único. A execução orçamentária da União, bem como a emissão e colocação de títulos da dívida pública, serão procedidos pelo Tesouro Nacional através do Banco do Brasil S/A, como seu agente financeiro, vedado a este a utilização desses recursos, salvo quanto a itens de despesa previstos no Orçamento Fiscal e autorizados pelo Tesouro para execução por seu intermédio."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda intenta desde logo definir os meios de execução orçamentária, para tanto consignando, como órgãos encarregados dessa relevante função, o Banco do Brasil S/A e, obviamente, o Tesouro nacional.

EMENDA 1P09548-4

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do artigo 29 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - filiação partidária assegurada a todo cidadão no pleno gozo dos seus direitos políticos. Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Políticos, exceto os das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros."

JUSTIFICAÇÃO

O impedimento deve ficar restrito às Forças Armadas pela sua neutralidade partidária.

Os Policiais Militares devem ter esse direito por que suas funções são eminentemente policiais, fixados que estão em comunidades das quais participam automaticamente

EMENDA 1P09549-2

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 272 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

" § 13 - Lei Complementar especificará a iniciativa de propositura das Resoluções do Senado da República de que tratam os itens II e III e o § 8º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A competência para iniciativa de propositura das Resoluções do Senado da República que fixem alíquotas de impostos estaduais deverá ser disciplinada em Lei Complementar que especificará os órgãos e as condições que regularão a matéria, de grande relevância para os Estados e o Distrito Federal.

EMENDA 1P09550-6

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Dê-se ao artigo 145 do Projeto a seguinte redação

"Art 145 Os Ministros serão eleitos pelo Congresso Nacional, através da manifestação de dois terços de seus representantes

§ 1º - O registro dos candidatos far-se-á pelos Partidos Políticos, junto à Mesa Diretora do Congresso Nacional Havendo vários candidatos, os dois primeiros colocados no primeiro escrutínio disputarão a indicação para o cargo, em uma segunda votação.

§ 2º - Os candidatos deverão ter idade mínima de trinta e cinco anos e máxima de sessenta e cinco anos, diploma universitário com patível com as funções que irão desempenhar, bem como notória e ilibada reputação.

§ 3º - O mandato do eleito será de cinco anos, podendo o mesmo candidatar-se à reeleição.

§ 4º - As normas aqui expressas deverão ser respeitadas tanto no âmbito estadual como no âmbito municipal

§ 5º - Essas disposições começarão a ser aplicadas na medida em que surgirem vagas nesses Tribunais, em decorrência de aposentadoria ou morte de seus titulares.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a incongruência hoje existente na nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Juízes dos Tribunais de Contas dos Municípios.

Indicados pelos Chefes do Poder Executivo, vão na maioria das vezes julgar as contas daqueles que os nomearam.

Mesmo considerando a honorabilidade dos indicados que procuram, via de regra, executar seus misteres com absoluta isenção, não podemos deixar de considerar como espúria a indicação feita pelo Executivo.

Desta forma, se considerarmos que esses Tribunais na verdade são órgãos de assessoria do Poder Legislativo, legítimo se torna que esta Poder, de forma democrática, através de votação direta, proceda à escolha daqueles que irão compor esses Tribunais, sejam Ministros, Conselheiros ou Juízes.

EMENDA 1P09551-4

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Dê-se a seguinte redação à alínea "f" do inciso II do artigo 27 do Projeto:

" f) são elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem expontaneamente da atividade,exceto os policiais militares e bombeiros militares, "

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que aos integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros aplicam-se os mesmos dispositivos . a dualidade de polícias estaduais exige o mesmo tratamento para ambas as instituições.

Aos funcionários civis é assegurado o direito de afastamento de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles, para o exercício do cargo eletivo,cujo tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

EMENDA 1P09552-2

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

O artigo 91 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação·

"Art. 91 O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor civil ou militar falecido "

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a estender o benefício à pensionista do militar.

EMENDA 1P09553-1

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

O artigo 90 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 Os proventos dos funcionários civis e militares inativos serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma "

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a aplicar o princípio da eqüidade aos integrantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, dos benefícios outorgados aos funcionários civis.

A dualidade de Polícias Estaduais, uma militar e outra civil,exige que os direitos e deveres sejar aplicados em igualdade de condições. Daí o motivo pelo qual devo ser extensivo aos Policiais Militares e Bombeiros os direitos e deveres atribuídos à Polícia Civil.

EMENDA 1P09554-9

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

O artigo 478 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 478 Os funcionários públicos civis e militares admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto do Relator da Comissão de Sistematização insere o artigo 478 com o objetivo de restaurar direitos cassados pela Revolução de 64, de funcionários públicos civis e militares

Portanto, esses dois grandes segmentos do funcionalismo devem ser explicitados no texto, a fim de evitar interpretação duvidosa.

EMENDA 1P09555-7

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Ao artigo 254 inclua-se o seguinte

" § 4º - Os municípios poderão criar e manter, conforme se dispuser em lei, serviços de guarda municipal, como força auxiliar das polícias civis."

JUSTIFICAÇÃO

A "Carta 9 de julho", elaborada pela Associação das Guardas Municipais do Estado de São Paulo, "demonstra a enorme preocupação dessas corporações que lutam até mesmo pela sua sobrevivência.

No nosso entendimento, o trabalho que hoje é realizado pelas guardas municipais de dezenas de municípios que as possuem há muitos anos, como as de Jacareí, Salto, Jundiaí, Americana, Limeira, Piracicaba, Campinas, Vinhedo, Porto Feliz, São Pedro,Louveira, Valinhos, Indaiatuba, Santa Bárbara D'Oeste, etc., é altamente elogiável.

Necessitamos, por isso, manter no texto constitucional, dispositivo próprio que preserve a guarda municipal.

EMENDA 1P09556-5

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Ao artigo 94 do Projeto inclua-se o seguinte:

"Parágrafo único. Em caso de extinção de seu cargo ou função, o servidor público estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, sendo-lhe assegurado o aproveitamento em cargo ou função de atribuições iguais ou assemelhadas, mantidos os seus direitos e vantagens pessoais."

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilidade é uma necessidade para a administração e uma garantia para o servidor. Este não pode ser nem prejudicado nem beneficiado pela disponibilidade, razão pela qual se propõe que os proventos sejam proporcionais ao tempo de serviço.

Ao mesmo tempo, cuida-se da obrigatoriedade do aproveitamento, para evitar o desvio de poder consistente na extinção de um cargo efetivo e criação simultânea de cargo igual de provimento em comissão.

EMENDA 1P09557-3

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Dê-se ao artigo 480 a seguinte redação:

"Art. 480 A remuneração excessiva, os proventos indevidos, as vantagens e adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados a partir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes, aumentos e reclassificações posteriores."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa a congelar também as remunerações excessivas, oferecendo, em contrapartida, outros meios da superação das irregularidades.

EMENDA 1P09558-1

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Acrescente-se à parte final do artigo 473:

...titulares "que ficarão em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço em uma das acumulações ora proibidas, por opção do servidor, até a solução final da questão."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso dizer como ficam, desde já, as pessoas que exercem funções atualmente acumuláveis e que passarão a ser inacumuláveis.

É certo que não poderão permanecer como estão mas não podem ser simplesmente exoneradas.

Por isso se propõe que permaneçam em disponibilidade em uma das funções, até a edição da lei prevista.

EMENDA 1P09559-0

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Suprima-se o artigo 472 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de norma puramente programática e dependente de um fator aleatório, o "crescimento da economia nacional".

De resto, no contexto da "Ordem Social" já se assegura o que objetiva o artigo.

EMENDA 1P09560-3

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Ao artigo 86 acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso VI, tomar-se-á como referência a remuneração paga pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo será inócuo ou de difícil aplicação sem um referencial que sirva de base para sua aplicação.

EMENDA 1P09561-1

Autor: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/Justificação

Suprimam-se os incisos VII e VIII do artigo 86.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não é de natureza constitucional, mas, sim, tipicamente inerente a cada estatuto de servidor público. Cada pessoa jurídica de capacitação política (de acordo com suas peculiaridades) deverá instituir seu próprio sistema de evolução funcional.

No caso do inciso VII a licença-prêmio representa um pesadíssimo ônus para a administração, não só financeira, mas de natureza funcional, pela quebra da regularidade do serviço e pela necessidade de maior número de substitutos.

No caso do inciso VIII, a evolução funcional inativada (pelo simples decurso do tempo) é um incentivo ao ócio e à ineficiência.

EMENDA 1P09562-0

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "a", inciso I, artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação.

" a) ocorrência de falta grave;"

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo abrange, também, servidores públicos, com relação aos quais a comprovação deverá ser feita em processo administrativo.

Com relação a ambos (trabalhadores públicos e do setor privado) importa a ocorrência de falta grave, cuja comprovação poderá ser questionada perante o Poder Judiciário.

O que não pode permanecer é a prévia manifestação do Judiciário.

EMENDA 1P09563-8

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único do artigo 399 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, ressalvado o monopólio estatal dos serviços postais e o disposto no art 402."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda responde afirmativamente ao apelo da União Nacional das Associações dos Empregados da Empresa de Correios e Telégrafos, que há pouco denunciou a quebra do monopólio estatal dos serviços postais, no Relatório da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Para os 75 mil empregados filiados à União Nacional das Associações dos Empregados da Empresa de Correios e Telégrafos, a manutenção do monopólio é de importância vital para os trabalhadores dos Correios, e para a própria soberania nacional.

EMENDA 1P09564-6

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 12, inciso III, acrescente-se a seguinte alínea:

"k) é facultado à mulher interromper a gestação, quando o feto, comprovadamente, for portador da "síndrome de Down."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de permitir à mulher a interrupção da gravidez, quando os exames determinarem que o feto em gestação é portador da síndrome de Down, também conhecida como mongolismo.

As modernas técnicas de disgnóstico permitem exames com a mesma qualidade dos realizados em países altamente desenvolvidos, que podem assegurar a normalidade do feto ou, ao contrário, determinar que é doente, cabendo, nesse caso, à mulher, decidir quanto à interrupção da gestação

EMENDA 1P09565-4

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 66 acrescente-se o seguinte inciso:

"V - criar as suas respectivas Guardas Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

Os guardas municipais exercem trabalho que não se confunde com o prestado pelas polícias civil e militar.

Prestam permanente auxílio ao público, socorrendo pessoas doentes, recolhendo andantes ou indigentes, conduzindo doentes mentais aos sanatórios, transportando e socorrendo acidentados, auxiliando o Poder Judiciário nas ocorrências envolvendo menores infratores e abandonados, efetuando ronda permanente em estabelecimentos de ensino, escolas públicas ou particulares, fiscalizando as vias públicas e evitando atos de vandalismo e depredação do patrimônio público, como iluminação, sinalização de trânsito, abrigos de ônibus, arborização, pracas e jardins, auxiliando as organizações de defesa civil nas situações de calamidade pública

Por tudo isso, deve a nova Constituição permitir que os Municípios, facultativamente, possam criar as suas respectivas Guardas Municipais.

EMENDA 1P09566-2

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 229 passa a vigorar com a seguinte redação.

" §2º - A lei federal disporá sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e sua vinculação à União federal."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva obstaculizar a pretendida vinculação da Justiça do Distrito Federal ao Governo local, posto que a consumar-se tal intenção estaria quebrada longa tradição republicana

Como adverte a Associação dos Magistrados Brasileiros, essa vinculação não atende aos interesses dos jurisdicionados e tampouco da magistratura que aqui presta os seus relevantes serviços.

EMENDA 1P09567-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 86 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização os seguintes parágrafos

§ 1º. O disposto no item II deste artigo aplica-se às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

§ 2º. Somente em casos excepcionais e para atender a situações de emergência e de interesse público, poderão ser admitidos servidores em caráter provisório, por tempo determinado e improrrogável

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio de admissão por mérito, essencial à moralidade do serviço público, não pode ficar restrito à administração direta e autárquica, conforme se depreende do item II do art 86 do Projeto de Constituição.

O texto constitucional vigente contém disposição semelhante, que tem sido contornada através de recurso à contratação de pessoal por entidades paraestatais, as quais por serem dotadas de personalidade jurídica de direito privado não estão adstritas ao cumprimento do preceito em tela As estatais, por conseguinte, são, com raríssimas exceções, deficitárias e ineficazes, porquanto servem primordialmente ao objetivo de manter uma força de trabalho paga pelos cofres públicos, com elevados índices de remuneração, que não correspondem à natureza dos serviços prestados ou à qualificação profissional dos beneficiários. A admissão é feita segundo indicações de grupos políticos influentes e assumem proporções alarmantes nos períodos pré-eleitorais. Por outro lado, em que pese à circunstância dessa força de trabalho não ter direito à estabilidade no emprego, não se tem conhecimento de qualquer iniciativa para reduzir os quantitativos de pessoal dessas organizações.

Isto posto, afigura-se-nos essencial a extensão às entidades paraestatais, inclusive as fundações, dos princípios adotados para a administração direta e autárquica. Eles em nada prejudicam essas organizações, nem representam qualquer entrave à flexibilidade administrativa que lhes deveria ser característica. Muito pelo contrário, contribuem para aprimorar-lhes o funcionamento, na medida em que passam a contar com pessoal qualificado para o desempenho de suas atividades

Quanto às admissões em caráter temporário, o limite que se lhes impõe atende a um imperativo ético, porquanto também tendem a perpetuarem-se, gerando uma série de disfuncionalidades a médio e longo prazo. A solução adotada, por sua vez, tem sido o aproveitamento do "pessoal temporário" nos quadros permanentes, por vias tortuosas.

É fundamental a eficiência da máquina administrativa, particularmente no caso de adoção do SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO, para o desenvolvimento nacional, fato que nos inspirou a tomar esta iniciativa

EMENDA 1P09568-9

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10.05.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se alínea "c" do item XIII, do art. 12, a seguinte redação.

"c) - As desapropriações urbanas e rurais serão sempre pagas em dinheiro."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em primeiro lugar, queremos corrigir uma imperfeição gramatical, ou seja, o pleonasmo "à vista e em dinheiro."

Desde a Idade Média os portugueses punham em oposição as expressões "a vista" e "a crédito", os espanhóis preferiam "al contado", para significar "a dinheiro".

Já o aspecto jurídico do problema se configura na negação do princípio da isonomia legal, tratando-se diferentemente a propriedade urbana e a rural, quando as desapropriações urbanas são mais necessárias e urgentes, principalmente nas grandes cidades, para a solução do problema habitacional.

EMENDA 1P09569-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ITEM XVII DO ART. 13

Dê-se ao item XVII do artigo 13 a seguinte redação.

"Remuneração das horas suplementares em valores superiores à hora normal".

JUSTIFICATIVA

O texto que se pretende substituir proíbe o trabalho em horas suplementares, salvo casos de emergência ou de força maior.

Força maior é o acontecimento que a pessoa, por seus esforços, não pode evitar.

Não se tem ainda como certo o conceito jurídico de casos de emergência.

Não se pode proibir o trabalho extraordinário que, muitas vezes, torna-se imprecindível ao bom desempenho das atividades empresariais.

Deve-se, na realidade, proibir o abuso da utilização dessa forma de trabalho, o que pode ser conseguido através de fixação de percentuais elevados do respectivo adicional, mediante Lei Ordinária ou de negociação coletiva de trabalho.

EMENDA 1P09570-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 13

Acrescente-se ao artigo 13 o item XXXII, com a seguinte redação.

XXXII) Complementação de despesas de transportes, necessárias ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa,na forma que dispuzer a legislação ordinária,

JUSTIFICAÇÃO

A complementação das despesas de transportes constitui, atualmente iniciativa vitoriosa, surgida com o vale transporte, beneficiando milhares de trabalhadores de baixa renda, em todo o País, e torna-se mais necessária, à medida que, em decorrência da inflação ocorrente, aumentam as tarifas de transportes

Forma indiscutível de complementação de rendimentos, constitui modalidade de salário indireto a beneficiar os trabalhadores.

A foram tímida como foi concedida na lei que instituiu o vale transporte, situando-o na dependência de negociação coletiva de trabalho, o que o torna de utilização facultativa, restrita e setorizada, não propiciou a aplicação a todos os trabalhadores e, por consequência, não atingiu ainda a plenitude dos objetivos sociais que motivaram o surgimento.

Essa situação, entretanto, não impediu que a aplicação prática fosse sendo ampliada, gradativamente, a tal ponto que passou a ger visto como se fosse indiscutível direito subjetivo do trabalhador.

Impõe-se que seja institucionalizado, como complementação de despesas de transportes, previsto na nova Carta Magna, como mais um direito do trabalhador nacional, dependendo, como de praxe, de disciplinamento por legislação ordinária.

Serão beneficiados mais de vinte milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P09571-9

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ARTIGO 305

Dê-se ao artigo 305, caput, a seguinte redação·

"Incumbe ao Estado, diretamente sob regime de concessão ou permissão, por prazo indeterminado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos".

JUSTIFICAÇÃO

Toda concessão ou permissão deve ficar subordinada à cláusula de enquanto bem servir, eis que seu objetivo basilar é atender ao interesse coletivo.

A fixação de prazo da à concessionária ou permissionária a garantia de exploração dos serviços durante certo tempo, levando-a, muitas vezes, a abusos e até a descaso quanto à qualidade das prestações.

Assim sendo, inexistem motivos de ordem técnica ou política que justifiquem a determinação de prazo.

Ademais, forma-se ou o caminho que conduzirá à estatização, mormente se, além do prazo certo, for imposta a reversão.

EMENDA 1P09572-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ITEM XII DO ART. 54

Acrescente-se ao item XII do artigo 54 a alínea e, com a seguinte redação.
E) Os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão visa definir, em termos de norma constitucional, o que já vem sendo praticado no Brasil. Deixamos para os municípios a competência de emitir normas e, se assim entender, explorar os serviços de transporte coletivo de passageiros pois que constitui matéria de seu peculiar interesse. Idêntica é a posição dos Estados no tocante à essa modalidade de transporte, quando intermunicipal ou estadual.

Mas, os transportes interestaduais ou internacionais de passageiros, por sua importância para o País, a ponto de ser visto como fator de segurança nacional, devem ficar, necessariamente, na competência da União que, os pode explorar, de preferência através de iniciativa privada, por ser menos onerosa para os cofres públicos e ser mais eficientes, reservando-se a tarefa de fiscalizar, controlar e emitir normas disciplinadoras.

EMENDA 1P09573-5

AUTOR: Constituinte Luiz Viana Filho
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos suprimidos - artigos 447 e 448 das Disposições Transitórias.

Suprimam-se os artigos 447 e 448

JUSTIFICATIVA - Em virtude das emendas que apresentamos, mantendo a atual composição do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos (apenas denominado Tribunal Superior Federal), impõe-se a supressão dos dispositivos das Disposições Transitórias que regulavam a nova composição.

EMENDA 1P09574-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART.70.

O Art. 70 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 70 - ....

"§ - Extingue-se o Território de Fernando de Noronha incorporando-se ao Estado do Rio Grande do Norte".

JUSTIFICAÇÃO

Decêrto, Fernando de Noronha já esteve sob a esfera administrativa do Estado de Pernambuco, até 1942, momento em que se transformou em Território, por força do Decreto-Lei nº 4.102, de 09 de fevereiro daquele ano

De todas as transferências político-administrativas por que passou Fernando de Noronha, ressaltam-se, apenas, os insucessos.

Restou, portanto, debilmente explorado todo o potencial turístico do arquipélago, hoje com população de 1 200 habitantes.

Urge seja fomentada, respeitados os princípios basilares da ecologia daquela área, a atividade turística da ilha, com o propósito de torná-la administrável com recursos próprios, além de propiciar aos turistas o conhecimento e acesso ao nirvana

Encontrando-se, geograficamente a 360 km da Costa do Rio Grande do Norte, menor ponto de acesso entre o litoral e a ilhas brasileiras, entendemos, pois, que deve o arquipelago pertencer aquele Estado.

Ressalte-se, ainda, que, dos Estados nordestinos, o do Rio Grande do Norte é o que mais tem demonstrado saber explorar sua vocação turística a que se juntaria Fernando de Noronha

Turística e geograficamente, pela proximidade, o Estado do Rio Grande do Norte se identifica com Fernando de Noronha, razão pela qual se justifica a incorporação que propomos

EMENDA 1P09575-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS ALTERADOS: 336, 337 e parágrafo único, 487 e 488.

Suprimam-se os dispositivos 336, 337 e parágrafo único, 487 e 488.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre dizer que a alteração de um dispositivo implica a de outro, estando, assim, a proposição em consonância com o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte

A criação do Fundo Nacional de Seguridade Social, de maneira a centralizar as contribuições sociais, põe em risco as instituições do SESI, SESC e SENAI, as quais já demonstraran sua extrema relevância para os trabalhadores

Realce-se que empregados e empregadores já tiveran a oportunidade de manifestar-se contra a eliminação do SESI, SESC e SENAI.

Assim, acompanhamos os apelos dos que vivem a realidade daqueles projetos, ressaltando, porém, ser imprescindível a participação dos trabalhadores na gestão daqueles serviços

EMENDA 1P09576-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: 466 e parágrafos.

Suprimam-se o Art. 466 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto é matéria de lei ordinária, e não constitucional.

Também, com a proposição, evitar-se-á a inchação da Constituição.

EMENDA 1P09577-8

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir, no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS. CAPÍTULO V, DA SOBERANIA POPULAR, Seção II, DOS PARTIDOS POLÍTICOS, o parágrafo 5º, do art. 29, ~~item V~~, em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

Diz o § 5º, do art. 29, ~~item V~~.
- Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei.

Pretende-se, numa invasão ao domínio do setor privado, que os partidos políticos, sejam eles em que número forem, tenham espaço gratuito assegurado em jornais e revistas, além do que já está assegurado pela legislação partidária em vigor, nas programações de rádio e TV, em cadeia, três vezes ao ano, durante uma hora para cada evento, na divulgação de programas e linhas partidárias.

A proposta, no que diz respeito aos meios impressos de comunicação, constitui uma afronta ao próprio espírito da proposta Constitucional que é o de assegurar a liberdade empresarial. Constitui, ainda, uma violação do direito de editar, que é parte e alma do direito de informar e ser informado.

Os partidos, aliás, podem, inclusive, conforme assegura a Constituição em vigor e está contido no anteprojeto atual, independente de licença, editar jornais e revistas, sem qualquer tipo de ingerência ou censura.

Por fim, no art. 406 do Projeto de Constituição já está previsto que os partidos políticos terão acesso ao rádio e a televisão, conforme já ocorre nos dias de hoje, tornando-se desnecessário a manutenção do referido parágrafo

É a razão da emenda.

EMENDA 1P09578-6

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se na sua totalidade a letra d do art. 17 (Título II - Capítulo III) do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Diz a letra d do projeto:

" - os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação."

A visão socializante que o texto pretende consagrar contrapõe-se totalmente com a vocação democrática que os veículos devem possuir, objetivando assegurar a individualidade do cidadão perante a presença avassaladora do Estado.

Ao contrário do que está preconizado, os meios de comunicação não devem comungar com o Estado o dever de prestar e socializar a informação. Os meios de comunicação devem, ao contrário do que pretende o texto ora suprimido, garantir que todos - independentemente de sua posição política e ideológica frente ao Estado ou à corrente política dominante - tenham condições de externar seus pontos de vista.

Portanto, não devemos permitir que tal dispositivo seja inserido na futura Constituição.

EMENDA 1P09579-4

AUTOR: DEPUTADO SERGIO WERNECK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra a do inciso IX - A INFORMAÇÃO - do artigo 12 a seguinte redação:

"a) Todos têm direito a receber informações,"

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez o texto constitucional em discussão estabelece condicionantes aos direitos de receber e transmitir informações.

O texto que pretendemos limitar está eivado de fatores determinantes que terminam por alongar desnecessariamente o texto constitucional e por abrir brechas que possam "legalizar" o controle sobre os meios da comunicação.

Primeiramente, é óbvio que todos devem ter o direito de receber informações e que aqueles que transmitem informações falsas devem ser punidos. Porém, é inaceitável vincular órgãos públicos e privados à função social de relevância na divulgação de informações. Tal vinculação pode justificar uma interferência, com base no texto constitucional, sobre um órgão, público ou privado, que descumpra tal "função social".

A partir do momento que a divulgação de informações falsas, sejam elas geradas por entidades públicas ou privadas, é passível de punição, é desnecessário alongar o texto constitucional com adereços de utilidade duvidosa e interpretação confusa.

A visão pseudo-social que o texto revela na verdade pode encobrir propósitos obscuros de assegurar meios de se controlar a divulgação e o recebimento de informações.

EMENDA 1P09580-8

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do art. 399 (Título IX, DA ORDEM SOCIAL, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO) as expressões:

"... a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico "

JUSTIFICATIVA

A liberdade dos meios de comunicação, mais especificamente a liberdade de imprensa e da manifestação do pensamento, não podem nem devem sofrer adjetivações que possam dar margem a interpretações dúbias. *Cabe ao legislador constitucional garantir de forma expressa* e sucinta a liberdade e ampla garantia dos meios de comunicação sem maiores vinculações ou referências desnecessárias.

As expressões que ora pretendemos suprimir podem servir de óbice ao exercício da liberdade de imprensa a partir de um entendimento anti-democrático de que um determinado veículo de comunicação não esteja "a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade" ou ainda que não trabalhe objetivando "a eliminação das desigualdades e injustiças."

As condicionantes inscritas no caput do art. 399 são verdadeiramente inaceitáveis sob a ótica de um regime verdadeiramente democrata e pluralista e podem dar margem a indesejáveis interferências no funcionamento dos meios de comunicação.

EMENDA 1P09581-6

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra e do inciso VII do art.17 - Título II - "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais" - Capítulo III - "Dos Direitos Coletivos" do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A Letra e propõe:
"Nos serviços públicos e atividades essencias executados diretamente pelo Estado ou administrados sob o regime de permissão ou concessão, haverá obrigatoriamente uma comissão da qual participarão representantes do órgão permitente ou concedente, da empresa permissionária ou concessionária, de seus empregados e dos usuários, para efeito de fiscalização e planejamento, na forma da lei "

O texto que ora pretendemos suprimir, consagra uma comissão encarregada do planejamento e da fiscalização dos resultados das empresas e entidades que administram, sob regime de permissão ou concessão, serviços públicos e atividades essenciais.

Essa comissão, composta de usuários e empregados, pretende estabelecer uma intromissão injustificada no funcionamento dessas empresas.

Devemos destacar que as empresas, públicas e privadas, que aceitam, sob a forma de risco, a execução de serviços públicos e atividades essenciais, o fazem por tempo certo, mediante contrato onde são impostas condições referentes à qualidade dos serviços e tarifas a serem cobradas.

A fiscalização desses serviços já é efetuada pelo poder concedente ou permissionário, que é o Poder Público. Não bastasse essa fiscalização, a própria população beneficiária dos serviços também exerce sua fiscalização. As Assembléias Legislativas estaduais e o Congresso Nacional de forma bastante efetiva, de uma maneira ou de outra, também possuem o poder de fiscalizar e denunciar abusos cometidos.

A criação de uma comissão de usuários e empregados por mais democrática que possa parecer colocaria a direção dessas empresas sob o controle de grupos ou segmentos que não podem ser responsabilizados pela boa ou má gestão dos negócios, o que de forma nenhuma possa ser considerado um benefício para contribuintes em geral e usuários diretos dos serviços.

EMENDA 1P09582-4

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir do Projeto de Constituição a letra l do inciso IV do art 17.

J U S T I F I C A T I V A

Diz a letra l

" - Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei."

A medida proposta no texto em exame é totalmente inconveniente e impraticável de ser exercida.

Antes de entrar no mérito da medida, devemos considerar que o Brasil possuí mais de 5.000 sindicatos, número significativamente maior do que o de veículos de comunicação existentes no País. Se todos os sindicatos tivessem o direito de utilizar os meios de comunicação de forma gratuita uma única vez ao ano todos os jornais, revistas, rádios e emissoras de televisão trabalhariam apenas para atendê-los . Não faz o menor sentido lógico.

Por outro lado não há nenhuma legislação que impeça aos sindicatos de adquirirem espaço comercial nas emissoras de radiodifusão ou nos veículos impressos objetivando a divulgação de suas mensagens. As entidades sindicais também podem editar jornais e boletins, e muitos já o fazem, sem a necessidade de qualquer espécie de autorização.

A medida é totalmente injustificável na medida em que os veículos vivem da venda de espaço publicitário, o que assegura a gestão de seus negócios e a conquista de leitores, telespectadores e ouvintes. As atividades sindicais, independentes de qualquer medida coercitiva, já fazem parte do noticiário diário dos veículos Não há dia sequer que as ações da CUT, CGT e USI, além de outras entidades sindicais, como o sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, não sejam noticiadas Pelo lado empresarial ocorre o mesmo fato. A FIESP está sempre em evidência. As entidades de microempresários da mesma forma.

Face ao exposto, o mencionado dispositivo deve ser suprimido do futuro texto da Constituição.

EMENDA 1P09583-2

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIOS — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

dispositivo emendado ARTIGO 350

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II-
DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se integralmente o "caput" do artigo 350, o Projeto de Constituição,da Comissão de Sistematização,e que seus incisos sejam transferidos para o Art. 13,inciso XX dos Direitos Sociais

J U S T I F I C A T I V A

Essa matéria já está inserida no contexto do artigo 13 do Capítulo II,"Dos Direitos Socials",portanto é redundante,repetitiva e indevida,mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária,além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "pasta do trabalho" e não na "de saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios,além do que o termo "saúde ocupacional",não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro,pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido,tirânico e de índole cartarial

Saúde ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade:O próprio Governo Americano se refere à Safety - Occupational and Helth,separando a Segurança da Saúde.As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não a integridade física do trabalhador Quem cuida desta materia no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que,além de outras atribuições,zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho,ficar dividida entre dois Ministérios,ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública,ou seja pratica a medicina preventiva,mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora,em todos os segmentos Engenharia de Segurança,Higiene,Medicina do Trabalho,férias,salario,identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho,de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador,fica óbvia a necessidade demanutenção desse serviço naquele Ministério,e não passá-lo para o Ministério da Saúde,onde provocaria conflito de jurisdição,com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa a tradição do direito do trabalhador,conquistada em 1944,com a criação da CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro.Portanto,o artigo que se pretende suprimir,seu"caput" é incoerente,não tem lógica,não atende aos interesses nacionais,nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador.As relações Capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho é a OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde.

O sistema único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos,pois aí o fator principal e a causa dos riscos,isto é,prevenção de acidentes de trabalho,que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe(ou caberia)a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no País Há 3 000 Municípios sem médicos Há dezoito pragas que devastam o País,conforme anexo Há,portanto,um grande trabalho de saúde pública a ser executado Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga,além daquela ,realmente devida e ainda nos seus primeiros passos "O Brasil é um grande hospital",quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT-Organização Internacional do Trabalho,sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS-Organização Mundial de Saúde,com outras atividades de Saúde Pública,com fins diversos e específicos

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensavel manter no Ministério do Trabalho,a Segurança e Higiene do Trabalho atividades,por sinal,criadas por aquele Ministerio e nele já formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros(membros da CIPA 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 70 000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal E,para concluir,no ano de 1986,conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social,mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devida às condições inseguras das máquinas e equipamento,enquanto 7 000(sete mil)trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho,o que demonstra que o problema básico não é de medicina,mas de segurança preventiva no trabalho,que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente através de processos tecnológicos Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi recorde alcançado a cifra de 18,47%,de lá para cá,tem caído progressivamente e,em 1986 foi de 4%,aproximadamente.

EMENDA 1P09584-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art 273 a seguinte redação

"§ 1º - O imposto de que trata o ítem I será progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana não edificada e total ou parcialmente ociosa, de forma a assegurar a realização da função social da propriedade "

J U S T I F I C A T I V A

Propõe-se que o IPTU, seja progressivo não apenas em relação a área urbana não edificada e não utilizada,e sim em relação a área urbana não edificada e total ou parcialmente ociosa

Isto porque o contribuinte sempre encontrará um modo de burlar a alegação de não utilização, através da construção de barraco, da plantação de algumas árvores frutíferas,ou de mandioca ou cana de açucar, ou, ainda, do emprego da area para pastagem de algum animal

Ora, utilizações desse tipo descaracterizam os objetivos de terreno urbano, propiciando seja o dispositivo burlado, pelo que se faz necessário falar-se em ociosidade não apenas total mas também parcial da área urbana

De resto,caso a supressão do imposto de vendas a varejo, sugerido através da proposta a essa comissão, seja aceito, reduzido um pouco os recursos financeiros do Município,esta outra alteração proposta no dispositivo, por sua vez, tende a incrementa-los sensivelmente, compensando a presumível perda decorrente da não-instituição do IVV.

EMENDA 1P09585-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem III do art. 273 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Constituição beneficia financeiramente os Municípios sob inúmeros aspectos, dentre os quais poderíamos citar aumento do Fundo de Participação, aumento da Participação do ICM, com ampliação de sua base de calculo mediante a inclusão de ISS, inclusão do ITBI na competência municipal, participação na parcela do IPI, destinação da metade da receita da tributação dos serviços prestados a consumidor final, retenção no Município do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos por eles pagos a qualquer título, impossibilidade de a União conceder insenção de impostos de municipais, progresividade do IPTU, impossibilidade de vinculação de qualquer receita repassada pela União ou pelo Estado, etc.

Torna-se inadmissível, portanto, que, paralelamente a todas essas medidas, venha a ser criado um novo imposto municipal, a onerar ainda mais o consumidor brasileiro, cujo poder aquisitivo encontra-se histórica e progressivamente deteriorado

Além disso, essa imposição tributária configura tipicamente uma bitributação, visto sua incidência não excluir a do ICM, relativamente à mesma operação

Cumpre lembrar, a latere, tratar-se de tributo de configuração nitidamente regressiva, por incidir de modo indiscriminado sobre o consumo final de mercadorias, onerando mais pesadamente os consumidores de menor poder aquisitivo.

Tais as razões que nos levam a propor a supressão desse imposto, no texto do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P09586-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no § 5º do art 273 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a expressão ".. . e III deste artigo".

J U S T I F I C A T I V A

A supressão do ítem III do artigo 273 torna inócua a expressão acima

EMENDA 1P09587-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 460 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A T I V A

Com a supressão no § 5º do art ~~273~~ 273 da expressão " . e III deste artigo", fica prejudicada a manutenção do artigo 460 do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P09588-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do art 273 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A T I V A

Com a apresentação da supressão do ítem III do art. 273 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização,fica prejudicado o atual parágrafo Ademais seria um verdadeiro abuso a cobrança pelo estado e municípios do mesmo imposto

EMENDA 1P09589-1

AUTOR: Deputado JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os artigos 456, 457 e 458 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A T I V A

Os mandatos dos atuais Presidente, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais obedecerão os prazos previstos vigência da constituição em que foram conquistados

A meu ver, temos o dever de garantir o tempo dos mandatos estabelecidos na constituição vigente.

A diminuição do prazo desse mandato, seja de Presidente ou de vereador, depende exclusivamente da sua vontade e discernimento Não me parece honesto sob qualquer pretesto tomar essa iniciativa, quem não for o detentor do mandato.

EMENDA 1P09590-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 347,inciso VII
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II-" DA SEGURIDADE SOCIAL"
SEÇÃO I - " DA SAÚDE"

Suprima-se integralmente o inciso VII do Artigo 347,do Projeto de Constituição,da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

O inciso VII que diz " controlar a qualidade do meio ambiente,inclusive o do trabalho é redundante,repetitivo e indevido,pois já esta atendido no inciso XXI,do artigo 13,"Dos Direitos Sociais",a parte referente:"inclusive o do trabalho"

A 1ª parte que diz:"controlar a qualidade do meio ambiente" também já foi atendida nos incisos VI e VII do artigo 408,"DO MEIO AMBIENTE",que asseguram aos trabalhadores e comunidades em geral a segurança e controle do meio ambiente

EMENDA 1P09591-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 10 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

§ 2º do Art. 272:

- *É vedada a incidência de tributo sobre glebas rurais da área* não excedente a setenta e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel

J U S T I F I C A T I V A

A proposta tem em vista introduzir alterações em dispositivos constitucional em vigor, segundo o qual são dispensadas da cobrança do *imposto sobre a propriedade territorial rural as glebas* com área até vinte e cinco hectares, quando cultivadas pelo proprietario ou por sua família

EMENDA 1P09592-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 84 do Projeto de Constituição, que proíbe o exercício de funções de confiança por parentes de autoridades.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.

Ao invés de moralizar, a vedação pode propiciar a troca de empregos entre autoridades, consagrando uma nova forma de nepotismo, segundo o qual o favorecimento de familiares processa-se de forma indireta, ao abrigo da lei.

EMENDA 1P09593-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXV do art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um retrocesso sócio-econômico que, se realmente se transformar em norma constitucional, impedirá nos próximos três anos a criação de três milhões de empregos temporários, que interessam de perto a jovens estudantes, aposentados, donas-de-casa, pessoas entre dois empregos e cidadãos eventualmente desempregados.

Para a economia, principalmente dos grandes centros, será um tropeço a mais, uma vez que o trabalho temporário possibilita a agilização de recursos humanos em tarefas de curto período, prevendo-se um aumento do "turn-over" da ordem de 8%.

Por outro lado, o citado item XXV do art. 13 mistura trabalho temporário urbano com contratação de "bóias-frias", classificando a locação de mão-de-obra como gênero, quando na realidade ela é espécie da prestação de serviços.

Tendo em vista as razões acima expostas, e atendendo à solicitação feita "Associação Profissional das Empresas de Prestação de Serviços Temporários do Estado de São Paulo", estamos propondo a supressão do citado item XXV do art. 13 do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P09594-8

AUTOR: Deputado SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV, Dos Municípios, do Título IV do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, suprimindo-se o item VII do art. 52 e o item III do art. 56.

"Art. Incluem-se entre os bens dos Municípios:

I - os terrenos de marinha; e

II - as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo único. Os imóveis são inalienáveis a qualquer tipo."

JUSTIFICAÇÃO

Somos contrários ao disposto no item III do art. 56 por entendermos que o Estado não teria condições de tratar os problemas de urbanização surgidos nas ilhas fluviais e lacustres que, por sua localização, estão mais afetos aos Municípios que lhes são próximos, podendo lhes dar solução mais adequada à realidade local.

Os terrenos de marinha, por sua vez, são pequenas faixas de terra pertencentes à União e de pouca valia para a execução de seus serviços. Normalmente, são ocupados por particulares. *Esta ocupação vem causando problemas de urbanização* (privatização das praias) para os Municípios em que estão situados. Sua transferência para o domínio municipal, sobre obstar tais inconvenientes, atende antigo desejo dos Municípios.

EMENDA 1P09595-6

AUTOR: Deputado SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 86 do Projeto de Constituição o seguinte item XI:

"Art. 86. ....

XI - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

É importante a manutenção do instituto da disponibilidade a fim de que a Administração possa, livremente, reestruturar seus serviços sem peias de qualquer espécie.

Atualmente, a disponibilidade tem sido utilizada sem desrespeito ao direito do cidadão, daí, porque, a necessidade de sua manutenção.

EMENDA 1P09596-4

AUTOR: Deputado SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 49 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 49. .....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão, o desmembramento e a extinção de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 49, § 4º, do Projeto de Constituição mantém a mesma impropriedade da atual Constituição Federal que prevê, como competência da União, mediante lei complementar, a fixação dos requisitos mínimos para a criação de Municípios (art. 14). Pelo citado art. 49, § 4º, do Projeto caberá à União estabelecer por lei complementar federal os requisitos mínimos e a forma para criação de Município. Não se pode concordar com esse preceptivo, pois,mais correto é atribuir essa competência à Constituição Estadual, dado que o relacionamento municipal se faz, primordialmente, com o Estado, não com a União. Com esse proceder resgata-se a *competência* que o governo militar retirou dos Estados-membros.

Aliás, sugestão nesse sentido foi apresentada pela douta Subcomissão dos Estados

Por outro lado, a extinção de Municípios também deveria ser tratada por lei complementar estadual

EMENDA 1P09597-2

AUTOR: SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "C" do Inciso XIII do art. 12 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art 12 .....
XIII .....
c) as desapropriações urbanas de terrenos ociosos poderão, na forma da lei, serem pagas em títulos da Dívida Pública."

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 317 e 318 do Projeto de Constituição admitem a desapropriação paga em títulos da dívida agrária em caso de "propriedade territorial rural improdutiva" ou "terras nuas".

Não há razão para dar tratamento diferente aos imóveis urbanos que equivalem às "terras nuas" rurais, isto é, terrenos não edificados e não utilizados.

Os terrenos em áreas urbanas servidas por equipamentos públicos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem funções socialmente úteis. Além disso, seu valor de mercado não decorre de investimentos feitos pelo proprietário em seu imóvel, sendo gerado pela comunidade (poder público e agentes privados) no próprio processo de formação da cidade.

Na manutenção de terrenos urbanos ociosos configura-se a propriedade sem função social justificando desapropriação por interesse social e com o pagamento de indenização em títulos de dívida pública ao proprietário./

EMENDA 1P09598-1

AUTOR: SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 51 do Projeto de Constituição:

"III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial, desde que observadas as condições da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Os bens públicos são inalienáveis, salvo interesse público devidamente justificado, observadas as condições que a respectiva lei estabelecer. Pretendemos vedar o uso gratuito dos bens públicos, com exceção daqueles destinados a entidades assistenciais cujo trabalho seja devidamente reconhecido como tal, para impedir a dilapidação do patrimônio público bem como os das entidades da Administração Indireta. Essa prática levará à obtenção de receita aos cofres públicos.

EMENDA 1P09599-9

AUTOR: Deputado SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os itens VII e VIII do art. 86 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens propostas nesses itens não podem ser generalizadas a todos os servidores públicos.

Vantagens pecuniárias devem ser sempre propostas pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, pois só ele tem conhecimento dos valores que pode dispender.

Uma regra constitucional de tal jaez, genérica, obrigará todos os Executivos a dispêndios que, talvez, não pudessem suportar.

A matéria, a nosso ver, deve ser objeto de lei ordinária.

EMENDA 1P09600-6

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do art. 86 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização a redação seguinte:

"Art. 86. .....
.....

II - O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso de provas, exceto para atividades temporárias a serem definidas em lei complementar. Será assegurada a ascenção funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual não dá margem à contratação de pessoal para prestação de serviços eventuais ou temporários. Em que pese ao mérito da proposta, não se pode deixar de atender a cincunstâncias imprevistas que requerem a contratação imediata de pessoal e por tempo determinado. Este o sentido de nossa proposição que em nada afeta a aplicação do princípio geral da admissão por mérito exclusivamente, quando se trata de pessoal permanente e que deverá fazer carreira no serviço público.

EMENDA 1P09601-4

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 61 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 61. Perderão o Mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvados os cargos de Secretário, Ministro de Estado e Presidente de Autarquias ou Empresas Estatais, desde que devidamente licenciados pelos legislativos respectivos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente emenda faz-se a distinção entre o exercício de função política e função administrativa. Os cargos cujo exercício é facultado a Prefeitos e Governadores não são cargos públicos em sentido restrito, são basicamente atividades cujo exercício atende a questões políticas conjunturais e que não podem receber o mesmo tratamento conferido a cargos ou empregos técnicos e administrativos, sobretudo porque o seu exercício é eminentemente temporário.

EMENDA 1P09602-2

AUTOR: Deputado SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Capítulo V, Da Comunicação, do Título IX do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos

"Art. É assegurado aos concessionários de serviços de radiodifusão, através de entidades representativas, o direito de participação em organismos a que estejam sujeitas suas atividades.

Art. É vedado ao Poder Público a exploração comercial de emissoras de rádio e televisão.

Art. As concessões ou permissões de serviços de radiodifusão só poderão ser suspensas, interrompidas, cassadas ou declaradas peremptas por decisão do Poder Judiciário.

Art. Os prazos de concessões e permissões serão de 10 (dez) anos para o serviço de rádiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais

Art. Lei Complementar regulamentará parâmetros sócio-econômicos para concessões ou permissões em locais já servidos por serviço de rádiodifusão."

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa originou-se em reivindicação que nos foi encaminhada pela Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná - AERP.

Os dispositivos que pretendemos incluir no Projeto de Constituição visam a proteger os detentores de concessões ou permissões de serviços de radiodifusão no sentido de garantir a manutenção de uma atividade livre, atuante e forte de modo a que possam melhor cumprir suas finalidades.

EMENDA 1P09603-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao art. 65 do projeto constitucional a seguinte redação:

"Art. 65. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislação seguinte, antes da realização das eleições."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sob exame deve impor de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação dos respectivos subsídios. Para tanto, é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos, que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte, e o desconhecimento dos resultados eleitorais.

EMENDA 1P09604-9

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do art. 298 do Projeto de Constituição:

"Art. 298.....

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se as receitas correntes, deduzidas as transferidas intragovernamentais, bem como o dispêndio com o pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal".

JUSTIFICAÇÃO

Não está claro o disposto no parágrafo único, do art. 298 do Projeto de Constituição, dificultando a interpretação e conseqüente aplicação. Pela redação deve-se deduzir das "transferências intragovernamentais", quando o correto seria deduzir "as transferências intragovernamentais".

EMENDA 1P09605-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 336 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Há cerca de 40 anos, os empresários brasileiros decidiram criar instituições de ensino profissionalizante e de atendimento social ao trabalhador e sua família.

Relativamente ao ensino profissionalizante, surgiram o SENAI e o SENAC, com o deliberado propósito de fornecer condições para que o trabalhador se qualificasse, para ascender no mercado de trabalho, e melhorar seus ganhos salariais na própria medida da especialização.

Por outro lado, SESC e SESI tiveram por objetivo criar colônias de férias, áreas de recreação, teatros, restaurantes, serviços de atendimento social e estímulos culturais para que o trabalhador e seus familiares passassem a ter melhor padrão de vida.

Cumpre salientar ~~salientar~~ que essas instituições supriram e suprem as imensas lacunas deixadas pelo Estado, seja formando de fato um novo modelo de educação para o trabalho, seja revitalizando e ampliando o modelo de serviço social.

É tão importante o papel desempenhado por essas entidades que países da América Latina e mesmo de outros continentes passaram a adotar serviços similares.

Pois bem, se for aprovado o art. 336 do Projeto de Constituição, SESI e SESC, SENAI e SENAC, que não recebem qualquer contribuição dos poderes públicos, correm o risco de ser estatizadas, e, conseqüentemente, condenadas à morte.

Para evitar que tal aconteça, estamos oferecendo a presente emenda supressiva do art. 336 acima assinalado.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P09606-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

inciso XIV do Art. 100,

que passará a ter a seguinte redação:

XIV - conceder e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão.

JUSTIFICATIVA.

A competência exclusiva do Congresso Nacional não deve ser a de referendar a concessão mas sim de concedê-la.

EMENDA 1P09607-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

Art. 100 o inciso XIX.

XIX - conceder anistia.

JUSTIFICATIVA.

A concessão de anistia é assunto de competência exclusiva do Congresso Nacional. Não poderá ficar na dependência de veto ou sanção Presidencial.

EMENDA 1P09608-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 13,inciso XX

TÍTULO II

" DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS"

CAPÍTULO II

" DOS DIREITOS SOCIAIS"

Substitua-se o termo "Saúde" por Higiene,passando à ter a seguinte redação. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO.

J U S T I F I C A T I V A

O termo saúde já é inserido e contemplado na Seção 1, " DA SAÚDE",artigo 343,que diz."A saúde é direito de todos e - dever do Estado";ora se é direito de todos,inclue,obviamente,a classe trabalhadora,bem como as demais Portanto,é redundância,repetição e o termo é inadequado no artigo 13,inciso XX.

Mesmo porque,o termo "saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene.Enquanto saúde,retrata apenas o estado de uma pessoa.Ahigiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a saúde

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor e muito mais abrangente,completa,evoluida,dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do - trabalho Como está colocado no Projeto de Constituição,ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador

Nas definições internacionais a Saúde está contida na Higiene,mas a higiene não está contida na Saúde.

EMENDA 1P09609-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo emendado: Artigo 13,inciso XX

TÍTULO II

"DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS"

CAPÍTULO II

"DOS DIREITOS SOCIAIS"

Acrescente-se ao artigo 13,inciso XX,o - conteúdo dos incisos do artigo 350,suprimindo-se o "caput" do artigo 350 e dando ao inciso XX do artigo 13,a seguinte redação

"Art. 13 . ...

XX - Higiene e Segurança do Trabalho,mediante:

a) - *medidas que visem a eliminação de* riscos de acidentes e doenças do trabalho;

b) - informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde,e dos métodos de controlá-los;

c) - participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho,relacionados à segurança e medicina do trabalho,acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente.

J U S T I F I C A T I V A

Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto Cumpre compatibilizá-los.

O artigo 350,na verdade,se refere a meios e instrumentos de realizar o que consta do artigo 13,inciso XX,mas o faz - de maneira incompleta,deixando de lado,atividades essenciais à segurança do trabalho

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo.

A redação proposta evita a redundância,enxuga o texto e torna mais clara e mais abrangente a proteção ao trabalhador.

EMENDA 1P09610-3

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os §§ 5º e 6º, ao Art 69, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"§ 5º - O controle externo do Distrito Federal e Territórios será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas de Distrito Federal e Territórios, organizado e mantido pela União, cujos membros terão asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 6º - Os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e somente poderão aposentar-se com as vantagens após cinco anos de efetivo exercício."

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda dispensar ao atual Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passará a denominar-se Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o encargo de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios, a exemplo do tratamento hoje dispensado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo objetiva assegurar as garantias, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e e Territórios.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Ministério Público têm jurisdição nos Territórios. A pretendida extensão da jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal para alcançar os Territórios Federais, além de estabelecer uma simetria entre o TCDF e o TJDFT, justifica-se pelas inúmeras vantagens que daí decorrem para a União, para o Distrito Federal e para os Territórios Federais

De outra parte, não se pode desconhecer as inegáveis afinidades entre o Distrito Federal e os Territórios

EMENDA 1P09611-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 478 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 478 - Os funcionários públicos civis admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstas na legislação vigente àquela data, bem como os servidores militares incluídos no serviço ativo até 20 de dezembro de 1965, que se encontrem ou quando, for transferidos para a inatividade, serão promovidos ao grau hierárquico imediatamente superior, com os proventos integrais desse último posto ou graduação, desde que tenham completado, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo único - Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.

JUSTIFICAÇÃO

Sensíveis ao reclamo de milhares de servidores militares que tinham assegurado o direito à promoção imediata ao passarem para inatividade, inclusive os que serviram em zona de guerra, cabe-nos no desempenho de mandato popular, restabelecer a esses servidores direitos anteriormente consagrados na lei nº 2.370, de 09 de dezembro de 1954 e leis especiais nºs 288, de 08 de junho de 1948, 616 de 02 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267 de 09 de dezembro de 1950, cuja revogação causou-lhes grave injustiça

Com a lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, numa época de anormalidade democrática, esses direitos foram revogados, prejudicando milhares de servidores militares que tinham por certo e de direito a referida promoção. Com a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, fez-se justiça aos militares anistiados; propomos que essa mesma justiça se faça aos demais servidores militares que na época tinham certo esse direito.

A retirada da promoção imediata ao passarem para a inatividade, trouxe a esses servidores grandes prejuízos sociais, pois são discriminados na convivência com seus ex-colegas que, com prerrogativas e direitos iguais, embora seus idênticos, passaram a reserva ou reformado;

verifica-se que o Poder Judiciário reconhece o direito a essas promoções.

Essas promoções não acarretam aumento de despesa pois, os servidores a serem beneficiados já recebem na inatividade os proventos do posto ou graduação superior ao que possuíam no serviço ativo e os que ainda se encontram em atividade é norma legal terem esse benefício, ao passarem para a reserva ou serem reformados.

EMENDA 1P09612-0

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art 382, do Título IX, Da Ordem Social, Capítulo III, da Educação e Cultura, os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º

"§ 1º - Fica permitido a todos os brasileiros que, por motivos diversos, foram obrigados a suspender seus estudos superiores, o retorno às suas respectivas Faculdades, públicas ou privadas, a qualquer tempo, assegurando-se a cada um os créditos nas matérias já cumpridas

§ 2º - Tendo sido criadas novas cadeiras durante a ausência do ex-aluno, a este fica obrigatório o cumprimento desses créditos

§ 3º - Independerá de vagas o reingresso a que alude este artigo

§ 4º -No caso de extinta a Universidade, Faculdade ou o Curso, fica assegurada ao solicitante a vaga em Faculdade do tipo em curso assemelhado ou afim, pública ou privada, mais próxima à sua residência ou local de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte tem pautado sua ação pelo caráter abrangente, progressista e justo de suas propostas

A Anistia ampla tem sido concedida a vários segmentos. No campo administrativo, político, econômico, da forma mais racional.

Por que não ser estendida à área mais necessitada deste País?

A lei atual fixa em apenas dois anos o prazo para retorno Ninguém suspende por lazer seus estudos superiores Dois anos não é tempo suficiente para alguém se recompor econômica ou financeiramente, sobretudo quando se é ainda joven

Quantos jovens, homens e mulheres, foram obrigados a abandonar seus estudos superiores no 1º, 2º, 5º e últimos semestres, depois de exigido o sacrificante vestibular, por motivos de ordem social, econômica, financeira e até psicológica, premidos pelas circunstâncias?

Quantos chegaram ao último ano, ao penúltimo e ficaram impossibilitados de se formar por 10, 15, 20 ou mais anos?

Quantos durante muitos anos não tiveram condições financeiras para concluir seus cursos e hoje as têm?

Quantos foram obrigados, por longo tempo, a deixar seus estudos superiores para ajudar seus pais ou formarem família,

Quantos pararam no caminho tolhidos ou desiludidos com o regime político ou então?

Quantos foram impedidos por incompatibilidade de horário do trabalho com os estudos? Por intransigência dos patrões, dos chefes?

Quantos hoje poderão ver suas esperanças e seus sonhos realizados com a aprovação deste dispositivo legal?

O País carece de cientistas, de tecnologia, de inteligências. Nada mais justo do que a medida proposta.

A alegação de que os beneficiados estariam desatualizados não é verdadeira.

Fosse assim teríamos que cancelar milhares de diplomas de engenheiros, médicos, advogados, sociólogos, arquitetos, por não exercerem a profissão por mais de dois anos

A medida proposta é um incentivo, é válida e justa.

EMENDA 1P09613-8

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, acrescentem-se os seguintes artigos:

"Art. 497 - Os dispositivos do Título V e respectivos Capítulos e Seções que instituem e regulam o sistema parlamentar de governo entrarão em vigor com a posse do Presidente da República a ser eleito na primeira eleição que se realizar após a promulgação desta Constituição.

§ 1º - As atribuições e competência de Chefe de Estado e de Chefe de Governo, enquanto não entrar em vigor o sistema a que se refere este artigo, serão exercidas pelo Presidente da República.

§ 2º - Vigorarão a partir desta data todas as disposições constitucionais compatíveis com o sistema presidencialista de governo.

Art. 498 - O Congresso Nacional expedirá a legislação necessária ao pleno desempenho pelo Chefe do Poder Executivo das funções e atribuições que lhe competem enquanto não satisfeita a condição estipulada no artigo 497

JUSTIFICAÇÃO

O parlamentarismo é um sistema que governa satisfatoriamente vários países de longa tradição democrática

Em relação ao Brasil, não se pode tomar por base a frustada experiência tentada com a Emenda Constitucional nº 4, de 02 de setembro de 1961 Até a proclamação da República vigiu o sistema de Gabinete, que melhor se delineou a partir do Ato Adicional de 1834.

O sistema que a Assembléia Constituinte pretendeu instituir permite a substituição de governantes, a qualquer momento, por meios legais E é preferível substituir um Primeiro Ministro, ou todo o Gabinete, por meios normais, sempre que se tornar necessário, do que destituir um Presidente da República pela força, através de golpes ou de revoluções

Mas a maneira como se propõe a implantação do governo parlamentar importará num caricato golpe de Estado, fadando o sistema a um malogro desaninador e danoso à consolidação de uma verdadeira democracia.

A Emenda ora sugerida visa a evitar outro ruidoso fracasso Propõe um período de preparação O sistema parlamentar de governo instalar-se-á com a primeira eleição presidencial que ocorrer após a promulgação do Estatuto em elaboração pela nobre Assembléia Constituinte. Em consequência surgirá um sistema meditado, amadurecido, sem açodamento, capaz de proporcionar ao País estabilidade democrática e governo ungido pela vontade popular.

EMENDA 1P09614-6

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "d" do item XV do artigo 12 do Capítulo "Dos Direitos Individuais" do Projeto de Constituição, da Comissão de *Sistematização*, a seguinte redação

"d) não haverá prisão civil, salvo a do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

A necessidade alimentar, reconhecida e consagrada por sentença exeqüível, não comporta a demora do processo de execução. A prática judiciária tem demonstrado que a prisão civil, nesses casos, constitui-se na única medida realmente eficaz para assegurar a sobrevivência da família.

EMENDA 1P09615-4

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à seguinte norma, em Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização; onde couber

"Art - A exigência de dez anos de efetivo exercício na judicatura, para fins de aposentadoria prevista no artigo 188, inciso V, não se aplica a quem houver ingressado na magistratura até a data de promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais possuem os quintos, que são completados por magistrados provenientes da nobre classe dos advogados ou por membros do Ministério Público Exigir-se desses Juízes que permaneçam, ainda, por dez anos é estabelecer, por via indireta, aposentadorias diferenciadas pelo maior ou menor tempo de judicatura anterior à posse no Tribunal.

Os juízes de carreira, quando chegam aos Tribunais, têm sempre assegurada a aposentadoria facultativa aos trinta anos de serviço por que tempo de judicatura não lhes falta. A situação especial dos que são oriundos da classe dos advogados ou do Ministério Público é que reclama o dispositivo transitório

Que daqui para a frente se exija esse tempo mínimo de judicatura, é matéria a ser objeto da deliberação dos constituintes. Cumpre, todavia, atento a esses aspectos peculiares, resguardar a situação dos atuais componentes desses quintos.

EMENDA 1P09616-2

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, dê-se ao Art. 149 a seguinte redação.

"Art. 149 - . . . . . .

§ 1º - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

§ 2º - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas municipais

JUSTIFICAÇÃO

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA 1P09617-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 7º ao Artigo 318, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária).

"Art 318 . . . . . .

§ 7º - Os proprietários de terras que desejarem colaborar com o programa social do Governo, poderão oferecer, expontaneamente, o todo ou parte de suas *propriedades à desapropriação amigável, no prazo* de 120 (cento e vinte) dias, recebendo os valores das avaliações ou acordos em títulos da dívida agrária "

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de brasileiros se sentiriam à vontade para colaborar com o programa e, de imediato, estariam nas mãos das Superintendências Regionais extensões que permitiriam imediata recolocação dos Sem Terra, evitando-se, consequentemente, novas áreas de pressões e conflitos

Seriam colocados em mãos do Governo da União, uma maior área de terras para atender a distribuição aos produtores, sem as inconveniências das demoras de demarcações, discriminações e ou processos desapropriatórios

EMENDA 1P09618-9

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB-AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

3~~77~~ Dê-se a seguinte redação ao parágrafo primeiro, do art. ~~377~~ do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico industrial e agro-técnico de nível médio."

JUSTIFICAÇÃO

O próprio texto justifica-se por si só

EMENDA 1P09619-7

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 301, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, mantendo-se os seus parágrafos 1º e 2º

"Art 301 - Será considerada empresa nacional ou sociedade organizada no País, a pessoa jurídica constituída e com sede no País cujo controle decisório e de capital pertençam, exclusiva e incondicionalmente a brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas no País "

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1934 a expressão "Sociedades Organizadas no País" tem permitido dúvidas e sofismas CF/34, art 119, § 1º e CF/37, art 143, § 1º Tantos que em 1942 foi necessário esclarecer, na Lei Constitucional nº 6, de 13 de Maio de 1942, que eram as "empresas constituídas por acionistas brasileiros" A Constituição de 1946 manteve esse entendimento e enfatizou o conceito na expressão adverbial "exclusivamente" (CF/46, art 153, § 1º), que foi mantida na Carta de 1967 (CF/67, art 161, § 1º) e está vigente na Carta atual - art 168, § 1º Sendo intenção da Constituinte assegurar a nacionalização da economia, a adoção da proposta permitirá afastar todas as dúvidas que desde 1934 suscitam as expressões "Sociedades Organizadas no País", "Empresas Organizadas no País" e "Empresa Nacional".

EMENDA 1P09620-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 477, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"Art. 477 - Os seringueiros, chamados "Soldados da Borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-lei nº 5 813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-lei nº 9 882, de 16 de setembro de 1946, bem como os atingidos pelo esforço de guerra, abrangidos nos Acordos de Washington executados pela Rubber Development Corporation da Amazônia, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos

Parágrafo único. A concessão do presente benefício se fará conforme lei complementar de iniciativa do Executivo no prazo de cento e cinqüenta dias após a promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda pretende apenas praticar um ato de justiça abrangendo àqueles que também participaram do esforço de guerra, por ocasião da segunda guerra mundial.

EMENDA 1P09621-9

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 163, I

Suprima-se o inciso I do artigo 163 do Projeto de Constituição, reordenando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País tem tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar,aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09622-7

AUTOR: Senador João Menezes
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ~
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO art 162, § 1º, VIII

Suprima-se o inciso VIII do § 1º do artigo 162 do Projeto de Constituição

Justificação

A presente Emenda visa a suprimir da composição do Conselho da República o Ministro representante das Forças Armadas

Em verdade, trata-se de proposta discriminatória, e que não atende aos objetivos de criação do referido Conselho

EMENDA 1P09623-5

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JORO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Art. 162, § 1º, VI

Suprima-se o inciso VI do § 1º do artigo 162 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a corrigir não apenas uma injustiça, mas principalmente a evitar possíveis constrangimentos

A injustiça se situa em relação aos Partidos Políticos que não se façam presentes no conselho Político, apesar de sua responsabilidade eleitoral

Quanto aos constrangimentos, são eles uma decorrência do próprio conceito de Liderança de Maioria e de Minoria, a ser suscitado pelos Partidos.

O Poder Legislativo encontra-se plenamente representado no Conselho, pelos Presidentes de suas duas Casas.

Não há, pois, razão de se manter o dispositivo

Emenda similar está sendo oferecida ao inciso V deste mesmo artigo, no que se refere à Camara Federal

EMENDA 1P09624-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no TÍTULO VII,
CAPÍTULO I,
SEÇÃO I,
o seguinte artigo:

Art. - A União indenizara os Estados e Municípios pelo valor correspondente à arrecadação que deixarem de realizar em virtude de imunidade tributária, de isenções ou outros incentivos fiscais à exportação relativos a impostos próprios ou de cuja receita participem

J U S T I F I C A T I V A

A isenção do IPI para as exportações de produtos manufaturados implica, inevitavelmente, em prejuízo para os Estados e Municípios , que deixam de receber as parcelas dos Fundos (FPE e FPM)

De igual modo, a imunidade tributaria, para determinadas operações, no âmbito do ICM, desfalca os Estados e Municípios de elevadas somas, razão porque esta emenda visa resguardar os interesses destas entidades, sem prejuízo da política de exportações que a União Federal queira empreender

EMENDA 1P09625-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 7:

- É de responsabilidade da União Federal à indenização a brasileiros ou empresas aqui estabelecidas, por danos causados, em território nacional, por delegações estrangeiras ou por seus membros,protegidos por imunidade decorrente de tratados e convenções
- A União Federal exercerá o direito de regresso perante o Estado estrangeiro correspondente.

J U S T I F I C A T I V A

Ao subscrever os Tratados de Viena, o Brasil reconheceu imunidade do Estado estrangeiro e de seus membros, no privilegio do fôro para demandas de qualquer espécie. É bem verdade que a recíproca é verdadeira.

Mas tal dispositivo fere, permissa venia, o princípio de isonomia e de igualdade de todos perante a lei

Por exemplo, um cidadão brasileiro que presta serviços a determinada Embaixada, somente poderá reclamar seus direitos na capital do país a que serve, o que , na prática, torna-se inexequível, dado às naturais dificuldades, especialmente às de ordem financeira

A soberania do Estado implica, obrigatoriamente, na soberania do cidadão que não pode suportar lesão ou seu direito, em decorrência de convenção ou tratados firmados pelo Brasil

O direito de regresso assegura a competente reposição ao Tesouro Nacional

EMENDA 1P09626-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

inciso XIX do Art. 99

que passara a ter a seguinte redação:

XIX - limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de credito interno e externo, vedada a grantia de qualquer natureza a empresas de capital privado

JUSTIFICATIVA.

O erário público não pode ficar sujeito a danos por garantia a empresas de capital privado.

EMENDA 1P09627-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o

Inciso VII do Art. 99.

JUSTIFICATIVA

A concessão de anistia deve constituir-se em competência exclusiva do Congresso Nacional e não pode estar condicionada a veto ou sanção Presidencial.

EMENDA 1P09628-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

§ 1º do Art. 186:

§ 1º - A Procuradoria-Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido pela Camara Federal, dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

JUSTIFICATIVA

Estabelece a letra d do artigo 107 do Projeto que é de competência da Camara dos Deputados a escolha do Procurador Geral da República. A redação proposta adapta o § 1º do Artigo 186 àquelas disposições.

EMENDA 1P09629-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no TITULO VIII,
CAPITULO I, o seguinte artigo:

Art. - É dever do Estado incentivar em caráter prioritário as atividades econômicas produtivas

JUSTIFICATIVA

A emenda visa prestigiar as atividades econômicas promotoras de aumento do poder aquisitivo e da melhoria de condições de vida do povo brasileiro, excluindo as atividades meramente especulativas, tão próprias da atualidade, como a ciranda financeira

EMENDA 1P09630-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 97, § 1º.

Transforme-se o § 1º do artigo 97 do Projeto da Constituição em artigo 97, dê-se-lhe a redação que se segue, e renumerem-se os demais artigos:

Art. 97 - Cada legislatura terá duração de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao transformar-se o parágrafo em artigo, pretende-se estabelecer uma ligação direta com a Seção a que se refere - Do Congresso Nacional - e não apenas com a Câmara Federal, a que se prende o teor do atual artigo 97. A legislatura terá, de fato, a duração de quatro anos, tanto na Câmara quanto no Senado.

Isso, porque o escopo desta e de outras Emendas é o de reinstituir-se o Presidencialismo no texto do Projeto, como forma de se assegurar a continuidade da tradição republicana do nosso País, até decisão futura, em época oportuna e mediante estudos específicos.

Desse modo, não se dissolve a Câmara, inexistindo, pois, a preocupação de renovar-se a legislatura.

EMENDA 1P09631-6

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 100, III

Suprima-se a expressão "e o Primeiro-Ministro" e adeque-se a flexão verbal do inciso III do artigo 100 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferar-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09632-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no TITULO VIII,
CAPITULO I, o seguinte artigo:

Art. - As tarifas de serviços prestados pelas entidades públicas não serão inferiores aos preços de custos

JUSTIFICATIVAS

A remuneração dos serviços prestados por empresas, por entidades, órgãos ou departamentos públicos tem-se revelado uma questão polêmica na sociedade e na economia do país

Por isso, a presente proposta visa dois objetivos fundamentais

a - assegurar a justa remuneração dos prestadores de serviços, para a manutenção da qualidade, assim como da preservação de seu patrimônio, capaz de garantir a expansão de suas atividades de acordo com o fluxo da demanda;

b - evitar subsídios, ou mesmo redução de preços de determinados serviços, em favor de grupos, às vezes de capital estrangeiro

É evidente que, se a política social do governo pretender não onerar usuários e consumidores, com redução parcial das tarifas, as empresas prestadoras de serviços não poderão ter seu capital comprometido Nada impede que isto ocorra, desde que haja dotação orçamentária específica para tal desenpenho de caráter social.

Por outro lado, subsídios ou benefícios com reduçaõ de tarifas para empresas ou grupos econômicos, poderão ser constituídos em subscrição de capital em favor da União, mas, nunca em benesses pura e simples.

Finalmente, tenha-se em conta que esta emenda que visa resguardar os interesses dos prestadores não isola o dever do Estado em aplicar uma política rígida de contenção de custos e despesas, para demonstrar a eficiência e a qualidade dos serviços colocados à disposição do público.

EMENDA 1P09633-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

Art. 69 bem como § 1º e § 3º

que passarão a ter a seguinte redação

Art. 69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Assembléia Legislativa

§ 1º - A eleição do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados Estaduais coincidirá com as demais eleições do poder executivo e legislativo estadual, procedendo-se as primeiras eleições no dia 15 de novembro de 1988.

§ 3º - suprima-se a expressão vedada a divisão deste em Municípios.

JUSTIFICATIVA.

Desnecessária a distinção proposta no projeto. Não será a nomenclatura que irá definir o exercício do poder executivo. O Governador será sempre Governador do Distrito Federal. Seria o mesmo que exigir que os atuais Governadores dos Territórios fossem denominados Governadores Territoriais Podem até se-lo no conceito mas não o são na nomenclatura. Chamamo-los de Governador do Territorio assim como o de Brasília sera chamado de Govenador do Distito Federal.

De outro lado o caput do artigo diz que o Distrito Federal é dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, contudo, o texto proíbe a divisão deste em Municípios.

Onde está a autonomia legislativa e administrativa ?

Ademais está comprovado, por exemplo, que a criação de novos Estados tem propiciado o progresso. Do mesmo modo podemos entender que a criação dos Municípios no Distrito Federal será um fator de desenvolvimento E não e justo que a Carta Magna ao invés de assegurar o progresso nacional transforme-se num inibidor do progresso do DF.

EMENDA 1P09634-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 /08 /87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no TITULO VIII,
CAPITULO I,
o seguinte artigo:

Art. - O mercado interno é patrimônio inalienável da Nação e a sua ocupação será norteada pelos superiores interesses do povo, com políticas de proteção à tecnologia brasileira e às empresas de capital genuinamente nacional, na forma da lei

JUSTIFICATIVA

A emenda consiste, justamente, em reverter a atual situação em que a reserva de mercado é a exceção è o regime da livre empresa a regra.

Tal princípio é muito confortável para as empresas multinacionais e nada interessante para os interesses genuinamente brasileiros, conforme é facil de constatar presentemente.

EMENDA 1P09635-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao TITULO VIII,
CAPITULO I,
o seguinte artigo:

Art. - A privatização de empresa estatal de qualquer espécie dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa democratizar o capital, incentivar o mercado acionário e carrear recursos para amortização da dívida interna.

EMENDA 1P09636-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

TÍTULO X - Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Art. - Durante dez anos os lucros das empresas estrangeiras serão incorporados a seu capital.

JUSTIFICATIVA

Objetivamos evitar a evasão de divisas que ocorre atualmente em nossa economia, a título de remessas de lucros. Esta é uma prática danosa aos interesses nacionais, qualquer que seja o enfoque da análise. Para a economia interna, porque recursos deixam de ser aplicados, empregos de serem gerados e tributos de serem recolhidos; para o balanço de pagamentos, porque torna-se necessário o recurso aos denominados movimentos compensatórios de capitais, até mesmo com o aumento do endividamento externo.

EMENDA 1P09637-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se

ao Art. 57, do Projeto de Constituição

Item VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda está correlacionada a outra que estamos apresentando propondo a supressão do § 4º do Art 49, do Projeto da Constituição

Entendemos que a prerrogativa da organização político-administrativa deve caber aos Estados. Por isso endossamos, em parte a manifestação da Frente Distrital Paulista de Emancipação em mensagem encaminhada aos Constituintes

EMENDA 1P09638-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se
TITULO IV,
CAPÍTULO IV,
o seguinte artigo:

Art. - As prestações de contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação.

§ único - Qualquer cidadão é parte legítima para questionar a legitimidade das prestações de contas nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Cada contribuinte será fiscal do seu tributo.

EMENDA 1P09639-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta no Capítulo II - Das Finanças Públicas - Seção I - Normas Gerais, o seguinte artigo no TITULO VII:

Art. - A União celebrará convênios com outros países para repatriar bens de qualquer natureza, inclusive financeiros e títulos de valores mobiliários

JUSTIFICATIVA

A entrada líquida de divisas decorrentes de nossa proposta certamente trará ganhos sociais e financeiros de relevância indiscutível de vez que somos um país essencialmente importador de capitais.

O Jornal "THE NEW YORK TIMES", assegura que cerca de vinte por cento do total da dívida externa não ingressou no Brasil, e, permanece depositado no exterior em nome de "maus" brasileiros.

Por outro lado, o Banco Morgan, em seu relatório de março de 1986, menciona que existem cerca de dez bilhões de dólares despositados em nome de brasileiros

E fontes da Receita Federal calculam que o volume de recursos de brasileiros no exterior e superior a vinte bilhões de dólares, sem qualquer vínculo com as declarações de imposto de renda de pessoas físicas aqui residentes

Por isso, é salutar recambiar tão importantes divisas.

EMENDA 1P09640-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOM SSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

§ 2º do Art. 55,

que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira com ingresso mediante concurso público de provas

JUSTIFICATIVA

O ingresso no serviço público deve ser feito exclusivamente por concurso público de provas e não provas e títulos

Aliás o inciso II do Artigo 86 do mesmo Projeto diz de forma clara que o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas

Ademais é evidente que o concurso de provas e títulos deve restringir-se a progressão e ascensão funcional, nunca para o ingresso A contagem de pontos para títulos daria vantagem adicional para determinados candidatos O ingresso, é óbvio, não pode ser efetuado com alguma vantagem inicial para qualquer dos participantes

EMENDA 1P09641-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

Inciso I do Art 188

que passará a ter a seguinte redação:

ingresso, por concurso de provas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação

JUSTIFICATIVA.

O ingresso no serviço público deve ser feito exclusivamente por concurso público de provas e não provas e títulos

Aliás o inciso II do Artigo 86 do mesmo projeto diz de forma clara que o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas.

Ademais é evidente que o concurso de provas e títulos deve restrinigir-se a progressão e ascensão funcional, nunca para o ingresso A contagem de pontos para títulos daria vantagem adicional para detrminados candidatos. O ingresso, é óbvio, não pode ser efetuado, sob pena de favorecimento indevido, com alguma vantagem inicial para qualquer dos participantes

EMENDA 1P09642-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação da letra "a" do inciso II do Art. 27, que passará a ter a seguinte redação:

a - são condições de elegibilidade: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento e a filiação partidaria

J U S T I F I C A T I V A

O domicílio eleitoral é um resquício da ditadura. A sua manutenção é um desrespeito à liberdade política e uma restrição ao exercício da cidadania.

Aobrasileiro, pelo exercício pleno do seu direito de votar e ser-votado, cabe a decisão de escolher os seus representantes, independente da pessoa residir ou não circunscrição eleitoral. O exercício da cidadania é a expressão soberana da manifestação da vontade de cada concidadão.

Os alistáveis são elegíveis, na mais viva expressão do sentimento democrático. Assim, o fato, de alguém morar num lugar, não o credencia mais do que o conhecimento e a consciência de seu compromisso para com a comunidade local

EMENDA 1P09643-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ~~ao~~ § único ~~do~~ Art.480,

§ único - As disposições deste artigo não se aplicam aos aposentados por tempo de serviço

J U S T I F I C A T I V A

A emenda resguarda os aposentados por tempo de serviço.

EMENDA 1P09644-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra b do inciso II, do artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

b - são elegíveis os alistáveis.

J U S T I F I C A T I V A

O exercício da cidadania impõe que os alistáveis sejam elegíveis, sem distinção ou discriminação

EMENDA 1P09645-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra h, do inciso XI, do Art. 12, passará a ter a seguinte redação

h - O Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir à vida, à alimentação, à saúde e à biotecnologia.

J U S T I F I C A T I V A

O futuro da humanidade está correlacionado ao desenvolvimento da biotecnologia Precisamos, pois, assegurar o uso do progresso tecnológico do devenir não so quando o objeto da criação se referir à vida, a alimentação e a saúde, como também da biotecnologia.

EMENDA 1P09646-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação da

letra d do item XXIV do Art. 54,

que passará a ter a seguinte redação

d) - a instalação, ampliação e funcionamento de centrais termonucleares e de depósitos de dejetos dependem de prévia autorização do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Acrescentamos ao texto original a necessidade do funcionamento das centrais termonucleares também estarem sujeitas a autorização do Congresso Nacional

EMENDA 1P09647-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE

o § 4º do Art 49

do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA.

A prerrogativa da organização política-administrativa deve caber aos Estados Assim o entende a sociedade civil e neste sentido tem se manifestado a Frente Distrital Paulista de Emancipação em mensagem aos Constituintes.

Endossamos tal propositura complemenmtando-a com acréscimo de redação ao artigo 57, que estabelece à competência dos Estados na Carta Magna

EMENDA 1P09648-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, substituir o Art. 377 pelo seguinte

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios "

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no projeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo primeiro do art. 378.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas

EMENDA 1P09649-9

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, incluir nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber, o seguinte parágrafo

"§ - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 149 desta Constituição".

JUSTIFICATIVA

A vingar a autonomia de que trata o artigo 69, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio.

Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nessa Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal

EMENDA 1P09650-2

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

No projeto da Constituição, da Comissão de Sistematização, retire-se do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas

EMENDA 1P09651-1

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB-AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se Parágrafo Único ao art.377 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Parágrafo único - Aplica-se no disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

É apenas uma ampliação da autonomia a outros estabelecimentos de ensino da maior importância na área técnica e agrícola de nível médio.

EMENDA 1P09652-9

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se 2 (dois) parágrafos ao Artigo 381 do Projeto de Constituição, da Comissão de sistematização.

"Art 381. ....

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino".

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatais congêneres".

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bólsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P09653-7

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 471, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Enfiteuse é direito real sobre coisa alheia, matéria do Código Civil vigente, garantido, como ato *jurídico perfeito*, pela tradição constitucional Pátria.

Ela alcança bens imóveis da União e de particulares, que não podem ser prodigalizadas sem grave violação de direitos individuais e dilapidação dos bens públicos.

A Constituição assegura o direito de contratarem as pessoas, segundo a respectiva vontade, que, não ofendendo a lei, a moral e os bons costumes, não pode ser constrangida.

EMENDA 1P09654-5

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 383, do Projeto de Constituição, da Comissão *de Sistematização, a seguinte redação*

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei "

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização *de gastos e otialização de resultados A bolsa de estudo constitui* ' medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo

EMENDA 1P09655-3

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo III, Título IX do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

Capítulo III
Da Cultura e Educação
Seção I
Da Cultura

Os Arts 385 a 390 ocupariam os Arts. 371 a 384

Secção II
Da Educação

Os Arts. 385 e seguintes com a matéria dos atuais 371 e seguintes

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se entende por que a Cultura, que deve embasar todo o processo brasileiro, especialmente a educação e o ensino, continue a ser considerada matéria de segundo plano.

A transposição de Cultura para primeiro plano, ensejará, por si só, verdadeira revolução cultural no país. A falta de identidade cultural nos tem causado sérios prejuízos sociais e políticos, porque não sabemos, a rigor, o que queremos e para onde vamos.

A Cultura posta em seu verdadeiro lugar, o de fundamento, criará nova mentalidade na população e ensejará também nova visão do sistema de educação e ensino, além da vivência dos cidadãos.

A evolução, o progresso, a própria sociedade brasileira deverão, antes de tudo, refletir a Cultura brasileira, tão deturpada e marginalizada, com a aquisição de hábitos culturais alienígenas, precisamente pela ausência de identidade cultural.

Cultura não pode continuar como apêndice, mas como base.

A precedência de Cultura à Educação dará início ao debate *e, por força do debate, à modificação e a reforma cultural.*

EMENDA 1P09656-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º do Projéto fica acrescido do seguinte inciso:

" VII - a inviolabilidade desta Constituição."

JUSTIFICACÃO

Trata-se de fundamento equivocadamente expresso no artigo 9º do Projeto.

A Emenda pretende devolvê-lo ao lugar apropriado, considerando-se a imprescindibilidade de que conste na nova Constitui - ção.

EMENDA 1P09657-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Esta Constituição rege as relações internacionais do Brasil, à luz dos princípios constantes de Declarações Internacionais de Direitos de que seja signatário, com ênfase nos seguintes:"

JUSTIFICAÇÃO

Em outra proposição sugerimos que a expressão "a inviolabilidade desta Constituição" fosse incluída, apropriadamente, entre os fundamentos da República, relacionados no artigo 2º.

Assim, torna-se imperativo o acolhimento da Emenda,que visa a dar redação mais correta ao dispositivo emendado, quanto mais não seja por não tratar de princípios básicos da Nação, mad das relações internacionais do País, à luz de "Declarações Internacionais de que seja signatário".

EMENDA 1P09658-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "c", inciso I, do artigo 12 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

" c) os orçamentos públicos consignarão a dotação necessária ao cumprimento dos deveres previstos na alínea anterior;"

JUSTIFICACÃO

A dotação "necessária", obviamente, será a "suficiente" para atender aos encargos alinhados precedentemente.

Não há razão, portanto, para a manutenção das duas palavras, significando a mesma coisa, no texto emendado.

EMENDA 1P09659-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os tratados e compromissos internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional, excetuados os que visem simplesmente a executar, aperfeiçoar, interpretar ou prorrogar tratados pré-existentes e os de natureza meramente administrativa que serão submetidos ao conhecimento do Congresso Nacional."

JUSTIFICACÃO

Desnecessária a fixação de prazo, da qual deve cuidar a legislação ordinária.

Por isso mesmo, o artigo que não estipula prazo para a aprovação dos tratados e compromissos internacionais, não devem fazê-lo em relação aos documentos que devem ser submetidos ao conhecimento do Congresso Nacional.

EMENDA 1P09660-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 17 inciso V alínea "e" do Projeto de Constituição o seguinte texto:

"e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos cantratos de trabalho ou da relacão de emprego público, nos termos da lei."

JUSTIFICACÃO

A proposição intenta sugerir que o dispositivo emendado, não sendo auto-aplicável, deve consignar a necessidade de regulamentação da lei.

À falta desse regulamento, a norma permitirá a suspensão do trabalho pela greve, sem ao mesmo tempo admitir as hipóte*ses da suspensão ou rescisão dos contratos de emprego.*

EMENDA 1P09661-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea "f", do inciso V, do Artigo 17 do Projeto de Constituição:

"f) nos termos da lei, as restrições ou condicionamentos ao exercício dessa liberdade, como os da alínea "c" e "d" supra, não estarão sujeiros ao cumprimento de outros deveres ou ônus;"

JUSTIFICACÃO

A exigência de que a lei ordinária venha a regulamentar o dispositivo emendado decorre da identificação de sua característica de não-aplicabilidade.

Nesse caso, o exercício da liberdade de greve, por envolver interesses de trabalhadores, de empresários e do próprio Governo, deve ficar submetido ao império da lei, ainda que esta lhe conceda a omissão do cumprirento de alguns "deveres ou ônus".

EMENDA 1P09662-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a expressão "excluída a iniciativa de empregadores",constante do artigo 17, inciso V, alínea "b".

JUSTIFICACÃO

O dispositivo objeto da Emenda assegura que "é livre a greve", competindo aos trabalhadores decidir quanto "a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores."

Não nos parece justo garantir ao trabalhador integral direito de greve, sem permitir que a outra parte envolvida na relação de emprego acrescente entendirentos que podem determinar o fim da paralisação.

EMENDA 1P09663-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do artigo 17, inciso V, suprimir a alínea "c".

JUSTIFICACÃO

Pretende-se suprimir a alínea a fim de não estabelecer o desequilíbrio entre as forças envolvidas no contrato de trabalho.

Consignar a superioridade de trabalhadores so - *bre empregadores importa em conflagrar as relações de emprego, e em* aceitar que os primeiros, estando em greve, assumam funções típicas da Administração Pública, caracterizadas como indispensáveis à comunidade.

EMENDA 1P09664-2

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 100, VII

Suprima-se a expressão "do Primeiro-Ministro" constante do inciso VII do artigo 100 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICACÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma *ampla reformulação dos conceitos políticos* vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantos outras que estou apresentando confluem para uma proposta de moficiação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09665-1

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 100,VIII

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do artigo 100 do Projeto de Constituição.

Art. 100 - . . . . . .

VIII - Julgar anualmente as contas do Presidente da República, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo,

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo , caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica

EMENDA 1P09666-9

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Art. 104

Suprima-se a expressão "O Primeiro-Ministro e" do artigo 104 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa numa ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes *em nosso País desde a Proclamação da República, com* o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e também outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09667-7

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado. Art 107, I

Suprima-se a expressão "o Primeiro-Ministro" do inciso I do artigo 107 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado *no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões* da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em *nosso País desde a Proclamação da República*, com o *breve hiato ocorri* do nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando , confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09668-5

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Art. 107, II

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 107 do Projeto de Constituição:

"Art. 107 - .....

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa."

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09669-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 107, III, a, b e c.

Suprimam-se as alíneas a, b e c do inciso III do artigo 107 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09670-7

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 107, IV

Suprima-se a expressão "por intermédio do Primeiro-Ministro" do inciso IV, do artigo 107 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional *passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de* anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09671-5

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 108, I

Suprima-se a expressão "e o Primeiro-Ministro" do inciso I do artigo 108 do Projeto de Cosntituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar,aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos, para a implantação do Sistema Parlamentarista de governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo,caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09672-3

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 108, VI

Suprima-se a expressão "por proposta do Primeiro-Ministro" do inciso VI do artigo 108 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09673-1

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art.112,I

Suprima-se a expressão "Primeiro-Ministro" do inciso I do artigo 112 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09674-0

AUTOR: Senador João Menezes — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 120

Suprima-se a expressão "ao Primeiro-Ministro" do caput do artigo 120 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09675-8

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado· Art. 120, parágrafo único

Suprima-se a expressão "ouvido o Primeiro-Ministro, ou por sua solicitação" do parágrafo único do artigo 120 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual *está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.*

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentar de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplifica-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe *discussão específica.*

EMENDA 1P09676-6

AUTOR: Senador João Menezes — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 122, § 1º
'Suprima-se a expressão"por solicitação do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

As discussões, acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual *está envolvida, por certo,toda a sociedade nacional.*

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09677-4

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.124

Suprima-se a expressão "do Primeiro-Ministro" do caput do artigo 124 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País tem tornado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

*Muito menos pretendo firmar, aqui e agora,minha posi*ção favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo , caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09678-2

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 123, I

Suprima-se a expressão "ou do Primeiro-Ministro" do inciso I do artigo 123 do Projeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País tem tornado considerável parte do *tempo das sessões* da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao sistema de gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação do sistema parlamentarista de governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09679-1

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado· Art. 114, §6º

Suprima-se o § 6º do artigo 114 do Projeto de Constituição, renumerando-se o seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão,na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando, confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09680-4

Constituinte JOÃO MENEZES — PFL

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 124, § 1º

Suprima-se a expressão "e o Primeiro-Ministro" do § 1º do artigo 124 do Projeto de Constituição, adequando-se a forma verbal ao novo texto.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09681-2

Senador JOÃO MENEZES — PFL

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 131

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 131 do Projeto de Constituição

Art. 131 - as leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo a delegação ser solicitada por ele ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando, confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 120 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09682-1

(Senador João Menezes — PFL

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA MODIFICATIVA ·
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 131, § 2º

Dê-se ao § 2º do artigo 131 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

Art 131 - . . . . . .
§ 2º - A delegação terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09683-9

Senador Constituinte JOÃO MENEZES — PFL

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 133

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 133 do Projeto de Constituição.

Art. 133 - A elaboração das propostas de orçamento obedecerá a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias de iniciativa do Presidente da República.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica

EMENDA 1P09684-7

Senador Constituinte João Menezes — PFL

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 133, § 1º

Dê-se ao § 1º do artigo 133 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 133 - .....
§ 1º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, até oito meses e meio antes do exercício financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09685-5

Senador João Menezes — PFL

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 134

Dê-se ao caput do artigo 134 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 134 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de investimentos e ao orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09686-3

Senador JOÃO MENEZES — PFL

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado· Art. 134, § 7º

Substitua-se a expressão "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República" contida no § 7º do artigo 134 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões

da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão,na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09687-1

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 147

Substitua-se a expressão "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República", contida no caput do artigo 147 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão na qual está envolvida, por certo toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar,aqui e agora, minha posiçãofavorável ou contrária ao Sistema de Gabinete

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro,uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09688-0

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.138, §2º

Substitua-se a expressão "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República" contida no §2º do artigo 138 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões

*Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que repre*senta uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual *está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.*

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09689-8

AUTOR: Senador João Menezes
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: '-Plenário
DATA: 10/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 158

Incluam-se os seguintes incisos ao artigo 158 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

I - exercer a direção superior da administração federal,

II - promover a unidade da ação governamental e elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional,

III - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis,

IV - enviar o Projeto da Lei de Diretrizes .Orçamentárias e a proposta de orçamento ao Congresso Nacional,

V - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias *após a abertura da sessão legislativa;*

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei,

VII - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;

VIII - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei,

IX - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional, ou a suas Comissões, quando convocado, ou requerer data para seu comparecimento.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, *simplificar-se-á o processo decisório acerca* da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09690-1

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 158, parágrafo único

Suprima-se o parágrafo único do artigo 158 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Ses*sões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e* divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que represen*ta uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes* em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da conscitução, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09691-0

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART.158, I

Elimine-se a expressão "o Primeiro-Ministro e, por proposta deste,", contida no inciso I do artigo 158 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09692-8

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 158, II

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 158 do Projeto de Constituição

Art. 158 - .....
II - elaborar os planos de governo e a proposta de orçamento;

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável, por conferir-lhe discussão específica.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09693-6

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 158, VII

Suprima-se o inciso VII do artigo 158 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com breve hiato ocorrido nos Inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo-firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09694-4

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 158, XX

Dê-se ao inciso XX do artigo 158 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 158 - ....
XX - dirigir mensagem ao Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas,"

JUSTIFICAÇÃO

A redação original estabelece o envio de mensagem do Presidente da República apenas ao Congresso Nacional.

Importa abrir a perspectiva de que tal se faça também, isoladamente, a qualquer de suas Câmaras.

EMENDA 1P09695-2

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA — DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 158, XXVII

Suprima-se o inciso XXVII do artigo 158 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso país desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, *com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado*, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09696-1

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 162, § 1º, V

Suprima-se o inciso V do § 1º do artigo 162 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a corrigir não apenas uma injustiça, mas principalmente a evitar possíveis constrangimentos.

A injustiça se situa em relação aos Partidos Políticos que não se façam presentes no Conselho Político, apesar de sua representatividade eleitoral.

Quanto aos constrangimentos, são uma decorrência do próprio conceito de Liderança de Maioria e de Minoria, a ser suscitado pelos Partidos.

O Poder Legislativo encontra-se plenamente representado no Conselho, pelos Presidentes de suas duas Casas.

Não há, pois, razão de se manter o dispositivo.

Emenda similar está sendo oferecida ao inciso VI deste mesmo artigo, *no que se refere ao Senado da República.*

/eal

EMENDA 1P09697-9

AUTOR: Senador Constituinte João Menezes — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 162, IV

Suprima-se o inciso IV do artigo 162 do Projeto de Constituição, reordenando-se os demais

JUSTIFICACÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, *por sua complexidade* e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma *ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes* em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos incisos da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha *posição favorável ou contrária do Sistema de Cabinete.*

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09698-7

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA — DISPOSITIVO EMENDADO: Seção I do Capítulo III do Título V.

Suprima-se a Seção I - Da Formação do Governo, do Capítulo III - Do Governo, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição *favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.*

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a *Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo,* 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09699-5

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art.163, §2º

Suprima-se a expressão "o Primeiro-Ministro e" do *§2º do artigo 163 do Projeto de Constituição.*

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica

EMENDA 1P09700-2

AUTOR: Senador JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 163, II

Suprima-se o inciso II do artigo 163 do Projeto de Constituição, reordenando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica

EMENDA 1P09701-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Seção II do Capítulo III do Título V

Suprima-se a Seção II do Primeiro-Ministro, do Capítulo III - Do Governo, do Título V - da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, *por sua complexidade* e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em *nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato* ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, *estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo,* caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao *Sistema de Governo, por conferir-lhe* discussão específica.

EMENDA 1P09702-9

AUTOR: Senador Constituinte João Menezes
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Seção III do Capítulo III do Título V.

Suprima-se a Seção III - Do Conselho de Ministros, do Capítulo III - Do Governo, do Título V - Da Organização, dos Poderes e Sistema de Governo, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICACÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País tem tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e *divergência de opiniões.*

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do *artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma comissão Especial de Es*tudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo , 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, coso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo , por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09703-7

AUTOR: Senador João Menezes
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. Seções IV e V do Capítulo III do Título V.

Renumerem-se as Seções IV - Dos Ministros de Estado e V - Da Procuradoria-Geral da União, do Capítulo III do Título V do Projeto de Constituição, como Seções V e VI, respectivamente, do Capítulo II do mesmo Título V.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido no início da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, *por conferir-lhe discussão específica*

EMENDA 1P09704-5

AUTOR: Senador JORO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 201, I

Suprima-se a expressão "O Primeiro-Ministro" da alínea "a" do inciso I do artigo 201 do Projeto de Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica

EMENDA 1P09705-3

AUTOR: Senador João Menezes
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado· Art. 201,I,i

Suprima-se a expressão "do Primeiro-Ministro" da alínea "i" do inciso I do artigo 201 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões, acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação do Sistema Parlamentarista de Governo , *180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá* apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo Por outro lado , privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica

EMENDA 1P09706-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203, II

Suprima-se o inciso II do artigo 203 do Projeto de Constituição, reordenando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado *no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões* da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09707-0

AUTOR: Senador Constituinte João Menezes
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 236

Suprima-se a expressão "por solicitação do Primeiro-Ministro e", do caput do artigo 236 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos início da década de 60.

Não é minha intencão encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora , minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional , passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, *caso seja re*comendável.

Com isso,simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, *com ganhos de tempo e de conteúdo.* Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09708-8

AUTOR: Senador João Menezes
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 444

Suprimam-se o artigo 444 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição, *reordenando-se os demais.*

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido no início da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-a o processo decisório acerca *da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por ou*tro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

EMENDA 1P09709-6

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO.: Art. 445

Suprimam-se o artigo 445 e seus parágrafos, do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido no início da década de 60

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica

EMENDA 1P09710-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 444

Dê-se ao artigo 444 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 444. Será criada, 180(cento e oitenta) dias após a promulgação desta Constituição, a Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, integrada de Deputados e Senadores, para num prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar ao Congresso Nacional estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Sistema Parlamentarista de Governo no Brasil, por si só, tem criado um dos mais acalorados debates pela Assembléia Nacional Constituinte. Trata-se, efetivamente de um capítulo à parte, que merece um estudo mais aprofundado, no qual se inclua, precipuamente, a aferição da relação custo-benefício, tanto do ponto de vista econômico, quanto social e político.

A presente Emenda pretende não retardar a discussão do tema, que por si só estará presente até à decisão final, mas acima de tudo realçar sua importância, pela criação de uma Comissão específica destinada a examinar o assunto sob todas as perspectivas possíveis, remetendo suas conclusões à superior decisão do Congresso Nacional.

EMENDA 1P09711-8

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 383, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados

EMENDA 1P09712-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ÁUREO MELLO — PARTIDO: PMDB- AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art 381, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis".

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P09713-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do artigo 17, inciso IV, suprima-se a alínea "n".

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se a supressão da alínea "n" do inciso IV do artigo 17, que garante a participação do mesmo número de trabalhadores e de empregadores nos órgãos da Administração Pública.

Parece-me impossívelassegurar essa participação, que equivale a manter, numa só repartição pública, centenas de funcionários e mais uma equipe de empregadores e de trabalhadores, no mais completo e improdutivo tumulto.

EMENDA 1P09714-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. As Mesas das Assembléias Legislativas providenciarão o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, mediante fórmula compensadora entre o excesso que existir e os acréscimos por aumentos futuros."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estatuído no artigo 59, parágrafo 2º, os subsídios dos Deputados Estaduais não poderão exceder o limite daqueles fixados para os Deputados Federais.

A Emenda intenta esclarecer as providências a serem adotadas no caso de os valores pagos serem superiores ao limite fixado, de modo que as Assembléias Legislativas possam adaptar o sistema retributivo de seus membros ao que prescreve a nova Constituição.

EMENDA 1P09715-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 102 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 Somente o Congresso Nacional, por lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa, pode conceder anistia a autores de atentados à Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos que a inclusão da palavra "violentos" ao texto do artigo emendado restringe indevidamente a amplitude que deve ter o dispositivo.

Com efeito, qualquer atentado, e não apenas os que se poderiam classificar de violentos, merecem o repúdio da sociedade brasileira.

EMENDA 1P09716-9

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 12,III.

Acrescentar no artigo 12, inciso III, no capítulo referente aos Direitos Individuais(cidadania), alínea com a redação seguinte:

Art. 12 .....
III - .....

alínea - Todos têm direito de garantir o cumprimento da Constituição e de resistir aos atos de violação da ordem constitucional democrática.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição coloca o exercício da soberania popular a serviço da supremacia da Constituição, a ponto de autorizar o denominado "direito político de resistência" ou a"desobidiência civil" contra os atos ou golpes de subversão da ordem constitucional democrática. Essa previsão, quanto menos seja, servirá de advertência às autoridades constituídas e aos usurpadores de competências institucionais de que os deslizes e desmandos quanto ao cumprimento da Constituição poderão legitimar a reação e a intolerância do povo, único titular da soberania A matriz de tal direito de insurreição individual e coletiva são os artigos 11 e 33 da Constituição francesa de 24 de junho de 1793, que estabelecem:

Art. 11 - Tout acte exercé contre un homme hors des cas et sans le formes que la loi détermine, est arbitraire et tyrannique; celui contre lequel on voudrait l'exécuter par la violence a le droit de le repousser par la force.

Art. 33 - La résistance à l'oppression est la conséquence des autres Droits de l'homme.

Modernamente, o direito político de resistência encontra acolhida no art. 21 da vigente Constituição portuguesa, que reza:

"Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública."

EMENDA 1P09717-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

" IV - a dignidade da pessoa humana, assegurada também pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvado o estado de sítio e o estado de defesa;"

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se o adendo sugerido pela Emenda. "A dignidade da pessoa humana", significando a intocabilidade do cidadão, é conquista assegurada em outros dispositivos da Constituição, além de não padecer de "restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais" - conforme previsto no inciso.

EMENDA 1P09718-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do artigo 2º do Projeto a seguinte redação·

" V - a representatividade, como condição sem a qual governar e legislar configuram sedição e usurpação de poder, crimes insuscetíveis de anistia, de prescrição e retroatividade de lei mais benéfica;"

JUSTIFICACÃO

A substituição intentada pela Emenda é de evidente procedência. A representatividade, e não a "representação", é que constitui condição para que alguém venha a assumir cargos do Executivo e do Legislativo.

Por isso é que configura incorreção a referência "a representação do deputado federal não prevalece apenas quando está revestido da representação da Câmara". Ou seja: o parlamentar detém a representatividade daqueles que o elegeram, enquanto a Câmara é a representação do povo no Legislativo.

Conforme adverte Aurélio Buarque de Holanda, representação é "o conjunto de representantes", enquanto representatividade é "Qualidade ou condição" de representativo, e, este, por sua vez, é"constituído por pessoas que representam algo".

EMENDA 1P09719-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - construir uma sociedade livre, justa e solidária na qual o acesso aos valores básicos da vida humana seja igual para todos;"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se tão-somente substituir a palavra "fundamentais" pela palavra "básicos", para contornar o problema da repetição detectado no texto do artigo.

Este refere-se a "finalidades internas fundamentais",assim como o dispositivo emendado ("valores fundamentais"), não se contando que o artigo 2º refere-se aos "fundamentos" da República e, mais adiante, o artigo 6º vai definir as "tarefas fundamentais do Estado", e o inciso IV do artigo 2º às "liberdades fundamentais", e o inciso VI, do mesmo artigo, aos "fundamentos constitucionais da Nação".

EMENDA 1P09720-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Da parte final, do inciso I, do artigo 6º do Projeto, suprima-se a palavra "internos".

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se, apenas, a palavra "internos", porquanto as condições econômicas, por exemplo, garantidas e preservadas pelo Estado, visam também à "consecução de seus objetivos"externos.

EMENDA 1P09721-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, da parte final do artigo 7º a expressão "desde que não afetem a soberania de seu povo".

JUSTIFICAÇÃO

É evidente a desnecessidade da expressão "desde que não afetem a soberania de seu povo", uma vez que essa condição está implícita no artigo 2º.

EMENDA 1P09722-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 8º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

"Conflitos internacionais" que no território brasileiro possam se transformar "em fatores de desagregação de sua gente" encontram remédios eficientes no Título VI, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

EMENDA 1P09723-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II, parágrafo 1º, do Artigo 66, a seguinte redação:

- II) estabelecer programas de construção de moradias bem como estimular a melhoria das condições habitacionais e promover o saneamento básico para a população.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "implantar" por "estabelecer", nos parece mais condizente com a natureza de ação do Município, sem invadir a área da iniciativa privada, à qual sempre esteve afeta a construção de moradias para todas as classes sociais. Ao Município, cabe, por sua vez, estimular a melhoria das condições habitacionais e "promover" o saneamento básico para a população.

EMENDA 1P09724-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "b", do inciso VI do Artigo 17, a seguinte redação:

-b) o dever de informar de que se trata este ítem abrange a realização da receita e as despesas de investimento e custeio dos fundos públicos, obriga a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, e se estende às empresas públicas que exercem atividade social de relevância, reasalvados quanto a estas que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do País.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da inversão da posição da palavra "pública" como está no texto, para evitar-se interpretação ambígua.

EMENDA 1P09725-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 331 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 331 - É vedada a transferência de poupança de Estados com renda inferior à média nacional, para outros de maior desenvolvimento".

JUSTIFICAÇÃO

Melhorar, ainda mais, a destinação dos recursos captados na poupança para que os mesmos sejam aplicados em projetos que promovam o desenvolvimento do Estado de origem.

EMENDA 1P09726-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV - Dos Municípios - Título IV - Da Organização do Estado - o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. Caberá ao Município planejar o desenvolvimento urbano, respeitadas as normas gerais e diretrizes fixadas em lei federal.

Parágrafo Único. Os municípios, com auxílio da União, dos Estados ou Distrito Federal, darão prioridade às obras de infra-estrutura urbana".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo preservar a autonomia municipal, reconhecendo a natureza diversificada de nossas comunidades, neste País de dimensões continentais.

EMENDA 1P09727-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I

Suprimir o inciso XIV, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria não deve constar destes Título e Capítulo, que tratam respectivamente "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais" e "Dos Direitos Individuais". A redação não assegura a ninguém o direito à sucessão hereditária; ao contrário, pode ser confiscatório Por isso mesmo, contrário às nossas tradições de amealhar para o futuro, poupar e investir.

EMENDA 1P09728-2

AUTOR: CONSTITUIÇÃO RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir da letra "a", inciso II, do Artigo 265, a expressão"patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo na listagem para a incidência de impostos, ainda porque o § 2º do Artigo 257 esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", entenda-se, capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio. De sua instatuição geras aumento de propensão ao consumo, entesouramento de capitais para o exterior, e aumento de aplicações em outros ativos mais facilmente sonegáveis em detrimento de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação a descartou, quando concluiu que penaliza a poupança , ante as sérias dificuldades de avaliação dos recursos humanos, e de administração. O Japão baniu a espécie de sua legislação, pelas mesmas razões.

EMENDA 1P09729-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir no início do texto da letra "b", do inciso III, do Artigo 264, a expressão: - "patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo na listagem para a incidência de impostos, ainda porque o Parágrafo 2º do Artigo 257 esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio. De sua instatuição geras aumento de propensão ao consumo, entesouramento de capitais para o exterior, e aumento de aplicações em outros ativos mais facilmente sonegáveis em detrimento de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação a descartou, quando concluiu que penaliza a poupança , ante as sérias dificuldades de avaliação dos recurso humanos, e de administração. O Japão baniu a espécie de sua legislação, pelas mesmas razões.

EMENDA 1P09730-4

AUTOR: CONSTITUIÇÃO RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimi do § 2º, do Artigo 257, a expressão " o patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo como suscetível da incidência de imposto, mesmo porque o próprio § 2º, ora em exame, esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", entenda-se, capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio De sua instituição geram aumento de propensão ao consumo, entesouramento de capitais para o exterior, e aumento de aplicações em outros ativos mais facilmente sonegáveis em detrimento de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação a descartou, quando concluiu que penaliza a poupança, ante as sérias dificuldades de avaliação dos recursos humanos, e de administração O Japão baniu a especie de sua legislação, pelas mesmas razões.

EMENDA 1P09731-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V, do Artigo 62, a seguinte redação:

"-V- instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento municipal"

JUSTIFICATIVA

É próprio do regime democrático a participação das organizações da comunidade no processo de transformações e planejamentos do Município, mas há que se desvirtuarem as prerrogativas inerentes ao poder publico municipal no processo decisório, preservando-se a competência do Prefeito ou da Câmara Municipal no exercício dos seus poderes de gestão. Importante que se exclua do inciso V algo que representa uma desorganização na administração pública.

EMENDA 1P09732-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao Artigo 37, TÍTULO III - Das Garantias Constitucionais, a redação abaixo, e suprimir o Parágrafo Único do mesmo Artigo:

Art. 37 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal, no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novos valores que surjam na dinâmica social, política e econômica

do País. Por isso, é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações da lei ordinária.

Por outro lado, a proteção do Estado, como estímulo à denuncia - ção de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave defeito da exarcebação de qualquer um do povo, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu só absolvido, ao fim do processo, de agir por vingança, complexos de vida ou emulação Nem ao menos se justifica a ressalva da má fé, porque inócua numa ação regressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique.

EMENDA 1P09733-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 39.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma ação requisitória de informações e exibição de documentos não passa de um luxo processual. Em qualquer ação ordinária, que a tal exija, o próprio Juiz o faz de Ofício, ou a pedido justificado das partes.

Deve-se evitar o estímulo à simples devassa nas instituições, por mero capricho ou simples emulação.

EMENDA 1P09734-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao artigo 37, TÍTULO III - Das Garantias Constitucionais, a seguinte redação

Art. 37 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social, política e econômica do País Por isso, é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações das leis ordinárias.

EMENDA 1P09735-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo único, do artigo 37, do TÍTULO III - Das Garantias Constitucionais.

JUSTIFICATIVA

A proteção do Estado, como estímulo à denunciação de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave defeito da exarcebação de qualquer um do povo, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu só absolvido, ao fim do processo,de agir por vingança, complexo de vida ou emulação. Nem ao menos se justifica a ressalva da má fé, porque inocua numa ação regressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique.

EMENDA 1P09736-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "m" do ítem IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

O condicionamento pravativo, de representatividade perante o Poder Público, entre os sindicatos que representem o mesmo segmento categ - rial ou a mesma comunidade de interesses, resultará em flagrante contradição com o princípio de plena liberdade sindical, criando privilégios odiosos.

EMENDA 1P09737-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "d", do ítem IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de caráter estranho à representação sindical, à qual é deferida a defesa dos direitos e interesses de categorias individuais ou coletivas. Deve ser suprimida porque implica na criação de tumulto nos preceitos sindicais, além de conturbar a administração e gerenciamento das empresas e estabelecimentos empresariais.

EMENDA 1P09738-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 2º, do Artigo 338, a expressão "Fundo de Garantia do Patrimônio Individual".

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, que, por sinal, tem provado plenamente na sua destinação específica de construção de moradias para as classes de trabalhadores menos favorecidos. A sua implosão chega a ser temerária.

EMENDA 1P09739-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do § 1º, do art. 338, a expressão:

- Garantia do Patrimônio Individual.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, nova denomização dada ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, é patrimônio pessoal dos trabalhadores, que deve ser mantido intocável. A sua junção a outros tipos de recursos administraveis por uma instituição financeira governamental a ser criada, jejuna no assunto acaba gerando a síndrome da massificação num Fundo heterogeneo e sem limitações palpáveis.

EMENDA 1P09740-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o ítem XV, do Art. 13, relativo à duração do trabalho, pelo seguinte:

"Duração de trabalho não superior a 48 (quarenta e oito)horas semanais e não excedente a 8 (oito) horas diárias,com intervalo para repouso e alimentação".

JUSTIFICAÇÃO

Nem mesmo a Organização Internacional de Trabalho, através de convenção nº. 47,de 1935, logrou, junto aos países membros, alcançar a implantação de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Por outro lado, o limite constitucional de 48 (quarenta e oito)horas semanais poderá, no futuro,ser reduzido pela lei ordinária. Porém, o inverso,ou seja, o limite constitucional de 40 (quarenta)horas tornar-se-ia inflexível e, isto mesmo, capaz de criar problemas para a economia do País.

EMENDA 1P09741-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "l", do ítem II, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela lei ordinária.

EMENDA 1P09742-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 313 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria não formalmente constitucional.

EMENDA 1P09743-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do Artigo 335, a seguinte redação:

-I) contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantido como base da contribuição somente a folha de salário, suprimindo-se o faturamento e o lucro do empregador, como base comulativa para cálculo. É preciso considerar que o faturamento não constitui elemento real de avaliação, e que, sobre o lucro já incide uma pesada carga de imposto de renda, com tendência a ser aumentada de 5%, a título compulsório, previsto pelo Projeto de Constituição em exame.

EMENDA 1P09744-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso IV, do § 1º, do Artigo 335.

JUSTIFICAÇÃO

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo na listagem para a incidência de impostos, ainda por que o § 2º do Artigo 257 esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", entenda-se, capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio. De sua instituição geram aumento de propensão ao consumo, entesouramento, fuga de capitais para o exterior e aumento de aplicações em outros ativos mais facilmente sonegáveis,em detrimento de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação,a descartou quando concluiu que penaliza a poupança, ante as sérias dificuldades de avaliação dos recursos humanos, e de administração. O Japão baniu a espécie de sua legislação, pelas mesmas razões.

EMENDA 1P09745-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "f", do ítem IV, do Artigo 17, a seguinte redação:

-f) ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, na sua base territorial de atuação.

JUSTIFICATIVA

Não se pode institucionalizar o direito de qualquer pessoa, por maior que seja sua representatividade, ter acesso aos locais de trabalho, invadindo o campo dos direitos e poderes inquestionáveis dos dirigentes de empresas.

EMENDA 1P09746-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "g", do Ítem IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria pertinente à lei ordinária e aos estatutos das entidades sindicais. Não é matéria constitucional.

EMENDA 1P09747-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir as letras "p" e "q", do Ítem IV, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria específica de lei ordinária. Não tem sentido constitucional.

EMENDA 1P09748-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a", do ítem IX, do Artigo 17, a seguinte redação:

-a) É da responsabilidade do Estado regular o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível,

JUSTIFICATIVA

A ação do Estado é, muito mais que exercer "controle", o de "regular" o mercado de bens e serviços essenciais à população, inclusive quanto à coordenação de estoques regionais, de forma a garantir o equilíbrio do abastecimento e também a prestação desses serviços, em todo o território nacional.

EMENDA 1P09749-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "e", do ítem VII, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

A lei ordinária regulará a matéria, posto que sua complexidade exige a prevenção contra casos geradores de suspeição, quando em uma "comissão" participem representantes de concessionárias e de seus próprios empregados, à guisa de fiscalizarem o que é pago pelo público.

EMENDA 1P09750-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "b", do inciso VI do Artigo 17, a seguinte redação

-b) o dever de informar de que se trata este ítem abrange a realização da receita e as despesas de investimento e custeio dos fundos públicos, obriga a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, e se estende às empresas públicas que exercem atividade social de relevância, ressalvados quanto a estas que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do País

JUSTIFICATIVA

Trata-se da inversão da posição da palavra "pública" como está no texto, para evitar-se interpretação ambígua.

EMENDA 1P09751-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso "b", do Ítem V (a manifestação coletiva), do Artigo 17, pelo seguinte, suprimindo-se as letras "c", "d", "e", "f" e "g", do mesmo Ítem V.

b) reconhecimento do direito de greve, ficando seu exercício dependente da manutenção dos serviços essenciais à comunidade.

JUSTIFICATIVA

A greve não deve, nem pode ser reconhecida como direito absoluto. Trata-se de um direito relativo em qualquer outra parte do mundo.

Demais disso o exercício desse direito deve ser regulado pela legislação ordinária.

EMENDA 1P09752-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimar a letra "e", do Ítem I, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria é estranha ao Capítulo I, porque não se trata dos direitos individuais, "stricto sensu", além de instituir a intervenção do Estado na economia privada, não bastasse o conflito de entendimento na determinação eficaz do que venha ser "excesso de lucro".

EMENDA 1P09753-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I.

Substituir na letra "b", do inciso I, do artigo 12, a expressão "garantí-los" por "promovê-los".

JUSTIFICATIVA

Garantir é um termo de amplo espectro, como pode-se verificar do Dicionário Aurélio, 2ª edição, pág 835, e é incondicional. O texto do projeto, portanto, se adotado, pode ensejar abusos incontroláveis. Já o termo promover, conforme o mesmo Dicionário, pág. 1401, dá ao dispositivo constitucional em questão seu verdadeiro caráter, isto é, de indicatividade dos fins do estado e dos direitos dos cidadãos.

EMENDA 1P09754-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II. Cap. I.

Alterar para a seguinte redação, a letra "d", do inciso I, do Artigo 12

"para atender o que dispõe a alínea "b", o Estado estabelecerá programas para a erradicação da pobreza".

JUSTIFICATIVA

O texto passa para a ordem direta facilitando seu entendimento; tira-se do texto do projeto seu caráter de exigibilidade aos cidadãos de direitos, contra o Estado, à alimentação, saúde, trabalho e sua remuneração, moradia, saneamento básico, seguridade social, transporte coletivo e à educação. Portanto, a obrigação exigível consagnada no texto do projeto perde sentido.

EMENDA 1P09755-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o texto do "CAPUT" do Artigo 312, substituindo-se a expressão "duzentos e cinquenta" por "cento e vinte e cinco", mantendo-se os parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Limitando a área a ser ocupada a cento e vinte e cinco metros quadrados, afasta-se, ainda mais, a possibilidade de ocupações com objetivos econômicos, restringindo-as àqueles que realmente necessitam do imóvel para si e sua família.

EMENDA 1P09756-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "CAPUT" do Artigo 301 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório estèja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da expressão "e de capital" será benéfica para o Brasil pois não veda investimentos estrangeiros, resguardando, o controle decisório.

EMENDA 1P09757-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "CAPUT" do Art.303 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei, mediante aprovação do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

"Acrescentando ao "CAPUT" do Artigo 303 a expressão "mediante aprovação do Congresso Nacional", assegura-se, mesmo em hipótese de exceção, a menor intervenção do Estado no domínio econômico, que é o que se busca em um regime democrático que pretenda fortalecer a economia de mercado e a empresa privada.

EMENDA 1P09758-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do Art. 300, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 300.....

Parágrafo Único. A lei garantirá a propriedade privada, prescreverá os modos de aquisição e de gozo e estabelecerá as normas e os limites da sucessão legítima e testamentária, bem como, o procedimento de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva:

- explicitar melhor a garantia de manutenção da propriedade privada como fundamento da ordem econômica;

- remeter à legislação ordinária a obrigação de estabelecer os modos de aquisição e de gozo da propriedade, os limites de sucessão legítima e testamentária, bem como a determinação dos procedimentos de desapropriação e indenização.

EMENDA 1P09759-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 300 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 300 - A Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa, na economia de mercado e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social e dos seguintes princípios:

I - soberania Nacional
II - propriedade privada
III - função social da propriedade
IV - livre concorrência
V - defesa do consumidor
VI - defesa do meio ambiente
VII - redução das desigualdades regionais e sociais

JUSTIFICAÇÃO

A "economia de mercado" é um pilar da tradição econômica histórica brasileira e por isso deve ser um dos fundamentos da Ordem Econômica.

EMENDA 1P09760-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 300 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria ali prevista não é formalmente constitucional.

EMENDA 1P09761-4

AUTOR: CONSTITUICÃO RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 285.

JUSTIFICATIVA

A matéria não é de feitio constitucional, devendo ser tratada em legislação comum.

EMENDA 1P09762-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso XIII, do Artigo 12, a seguinte redação:

-d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utalidade pública, ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

Não há razão aceitável para que seja diversa a forma de indenização, no caso de desapropriação genérica, prevista na letra "a", deste mesmo inciso, e o de desapropriação de bens de produção; a primeira mediante prévia e justa cobertura em dinheiro, e a segunda, não.

EMENDA 1P09763-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimar a letra "d", do inciso XIII, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria sobre desapropriação já foi tratada de maneira geral na letra "a" do mesmo inciso, que muito racionalmente entendeu de remeter a mesma para a lei ordinária. Melhor deixar todo o instituto para ser regulado por única lei específica

EMENDA 1P09764-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao § 5º do Artigo 272, a seguinte redação

§5º - As alíquotas do imposto de que trata o item II, não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de imposto progressivo na transmissão "causa mortis" uma forma de penalização inusitada na legislação. Prejudica os herdeiros, delandando seu patrimônio, que é garantido constitucionalmente (Artigo 12, item XIV) e que sempre esteve sob as vistas zelosas do Senado Federal, ao qual, como o presente texto, todas as Constituições deferiram poderes para a fixação das líquotas do referido imposto.

EMENDA 1P09765-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I

Dar a letra "f", do inciso III, do Art. 12, a seguinte redação·

-f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;

JUSTIFICATIVA

A premissa maior extraída do texto em exame é impedir "privilegiados" ou "prejudicar" alguém, nos casos que especifica. Desnecessária é a preocupação de colocar-se "as ressalvas", que mais se afiguram à reparação de injustiças, cuja avaliação deve ser objeto de exame e decisão, em cada caso, pelo Poder Judiciário. São premissas menores, que não se ajustam em norma constitucional.

EMENDA 1P09766-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I

Suprimir a letra "g", do inciso I, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria constitui novidade no direito constitucional brasileiro no que toca à proteção dos direitos individuais O texto do projeto, de amplo espectro, abrange ricos e pobres, pessoas físicas e jurídicas, e poderá gerar incalculáveis abusos em detrimento das companhias concessionárias dos respectivos serviços públicos, o que resultará, em graves prejuízos à coletividade e consequentemente contribuirá para aumentar ainda mais em eventual déficit público.

EMENDA 1P09767-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 300 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, suprimindo-se os itens V, VI e VII e seu parágrado único:

"Art. 300 - A Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa, na economia de mercado e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

I - soberania nacional
II - propriedade privada
III - função social da propriedade
IV - livre concorrência"

JUSTIFICAÇÃO

1) A economia de mercado é um pilar da tradição econômica histórica brasileira e por isso deve ser um dos fundamentos da ordem econômica.

2) Os incisos V, VI, e VII devem ser suprimidos pois não são conceitos basilares da ordem econômica;

A matéria tratada no item V mereceu capítulo próprio neste Projeto (Capítulo VI do TÍTULO IX) e já é, juntamente com a matéria tratada no item VI, assegurada, como direito coletivo, no Artigo 17 (itens VIII e IX, respectivamente).

Quanto ao previsto no item VII é situação trasitória, cujas providências para eliminá-las estão previstas em outros capítulos deste Projeto.

3) O Parágrafo único deve ser suprimido pois não cuida de matéria formalmente constitucional.

EMENDA 1P09768-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap. I

Suprimir a letra "a", do Inciso I, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de novidade no direito constitucional brasileiro, visto que esta matéria nunca foi considerada constitucional. Sempre, de acordo com a tradição brasileira, pertenceu exclusivamente ao campo do direito civil. No Código Civil, Art. 4º, com sua lapidar redação, está definida da seguinte maneira.

"A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro".

Salienta-se, ademais, que o texto do projeto constitucional deixa desprotegidos os direitos do nascituro, como evidentemente é possível concluir de sua redação.

EMENDA 1P09769-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição:

a) no Art. 496, a seguinte expressão:" a ser promulgada no prazo de um ano";

b) no Art. 493, a expressão:" dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta constituição".

JUSTIFICAÇÃO

As leis que fixam as diretrizes das políticas agrícolas, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo, além de envolverem significativa-complexidade, são de fundamental importância para a implementação dos dispositivos constitucionais referentes a todo o funcionamento da economia nacional. E, face disso, seria temerário estabelecer rígidos prazos para sua discussão e aprovação.

EMENDA 1P09770-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo 1º, do Artigo 474.

JUSTIFICAÇÃO

A não inclusão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no Fundo Nacional de Seguridade Social, cuja criação está prevista no Projeto de Constituição, como novidade securitária sob o controle do Estado, se justifica, quando é certo que, uma vez criado pela Lei nº. 5107, de 13 de setembro de 1966, provou plenamente na sua destinação especifica para a construção de moradias destinadas as classes de trabalhadores menos favorecidos. Além disso, se prevê a criação de uma nova instituição financeira governamental, jejuna no assunto ainda, para administrar o Fundo e gerenciar sua receita, o que é, no mínimo, temerário, face aos exemplos negativos dessa ordem, por sinal notórios em nossos dias.

EMENDA 1P09771-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do Artigo 474 - caput - e de seu § 3º, as expressões:

- " Fundo de Garantia por Tempo de Serviço".

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, que, por sinal, tem provado plenamente na sua destinação específica de construção de moradia para as classes de trabalhadores menos favorecidos. A sua implosão chega a ser temerária.

EMENDA 1P09772-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 2º, o inciso VII, com a seguinte redação:

- VII) O trabalho, que deverá ser prestado com empenho e dedicação, em benefício da coletividade.

JUSTIFICATIVA

O trabalho é a força geradora fundamental da economia nacional, sem o que, todo o sistema da República Federativa do Brasil claudicará, por ser ele um de seus pressupostos básicos. Os países desenvolvidos chegaram a seu estágio de grandeza, graças ao empenho e absoluta dedicação ao trabalho de seus filhos.

EMENDA 1P09773-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo V - Da Comunicação-, do Título IX - Da Ordem Social-,o seguinte dispositivo

Haverá censura, proposta por órgão federal próprio, em todos os meios de comunicação de massa e nos espetáculos de diversões públicas, *com vistas a proteger* os valores familiares, religiosos, éticos e morais do povo brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos, atualmente, assistindo, estarrecidos, cada vez mais o distanciamento de qualquer tipo de censura nos meios de comunicação de massa e nas diversões públicas. Tudo está sendo permitido, em nome de uma pseudo-democracia. Tudo está sendo aceito, em nome de uma falsa liberdade.

Os chamados "enlatados" são uma verdadeira escola de violência, *ensinando* práticas criminosas, diariamente, pela TV ou pelo cinema. Os menores assistem programas de nenhum sentido moral, a qualquer hora do dia e da noite. Não há censura. Muitos aconselham a que não se faça o uso da TV. Acreditamos que uma censura maior nos programas, nos anúncios, nas reportagens, será mais *recomendável do que o simples desligar dos aparelhos.*

Todos os penalistas, hoje, consideram que a TV, principalmente, é um dos maiores fatores criminológicos. Daí a nossa preocupação em incluir um dispositivo constitucional que protegerá a família brasileira, tão atacada e tão vilipendiada.

EMENDA 1P09774-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o ítem IV, do Artigo 13, relativo ao salário mínimo, pelo seguinte:

IV - Salário Mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família.

JUSTIFICATIVA

O texto do ~~art~~ projeto além de prolixo contém especificações próprias de legislação ordinária.

EMENDA 1P09775-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do Artigo 339 a seguinte expressão:- "Fundo de Garantia do Patrimônio Individual".

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº. 5107 de 13 de setembro de 1966, que, por sinal, tem provado plenamente na sua destinação específica de construção de moradia para as classes de trabalhadores menos favorecidos. A sua implosão chega a ser temerária.

EMENDA 1P09776-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem V, do Artigo 13.

JUSTIFICATIVA

O reajuste salarial mediante acordo depende exclusivamente das partes (empregadores e empregados) devidamente representados à mesa de negociações. E, no tocante à sentença normativa, cuida-se de decisão soberana do Poder Judiciário.

EMENDA 1P09777-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d" do inciso XV, do Artigo 12, a seguinte redação:

-d) não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente pernaciosa, e frustadora dos efeitos da sentença judicial. Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguardar a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigável ou judicial, por homologação do Juiz, começa pela fixação de uma pensão alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos. Nada mais grave para o encarregado de sua guarda, do que faltar-lhe, inesperadamente, os recursos necessários A inadimplência da obrigação do cônjugue, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúveis.

EMENDA 1P09778-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIV, do Artigo 12, a seguinte redação:

XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos.

JUSTIFICATIVA

A proporcionalidade dos tributos sobre o valor do quinhão dá oportunidade a injustiças contra os herdeiros, os quais, muitas vezes, nem sempre em boa situação econômica, se vêm obrigados a continuar vivendo mal, porque não podem pagar sequer os emolumentos fixos sobre seu quinhão. Que dizer, se os tributos passarem a ser proporcionais e, além disso, progressivos, *como previsto no §5º do art. 272º É imperioso evitar que um quinhão* hereditário venha transformar-se, para o herdeiro, em um "presente de grego".

EMENDA 1P09779-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem XII, do Artigo 13, relativo ao salário família

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser disciplinada pela legislação ordinária, nível em que já recebeu tratamento compatível.

EMENDA 1P09780-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIV, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

A proporção mínima de empregados brasileiros nas empresas, justificou-se, em passado distante, devido ao grande fluxo imigratório. Por outro lado, a medida foi adotada durante o período em que vigorou no País o regime facista. Hoje em dia essa discriminação além de odiosa é anti-democrática.

EMENDA 1P09781-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o ítem III, do Artigo 13, relativo ao Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, pelo seguinte:

III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

JUSTIFICATIVA

A mera mudança do título em nada modificará a essência do fundo Por outro lado, a massa trabalhadora e o povo em geral já se encontram familiarizados com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Será necessário, isto sim, modificar o legislação ordinária sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para que sejam atingidos seus reais objetivos.

EMENDA 1P09782-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "q", do inciso XV, do Artigo 12, a seguinte redação:

-q) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, a sociabilidade e à comunicabilidade, têm dever do trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O trabalho sempre representou uma terapia no convívio penitenciário, minimizando a angústia causada ao preso pela segregação da sociedade. Mais do que um simples direito, cujo exercício, de caráter optativo, po de não ser exercido, devemos caracterizar como uma obrigação, que permitirá prover de recursos a sua família e melhorar suas condições para a reintegração na sociedade.

EMENDA 1P09783-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se ao item X, do Art.13, relativo ao salário do trabalhador noturno.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de matéria que deve ser disciplinada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P09784-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item VII, do art. 13

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulado por lei ordinária ou, até mesmo, por ajuste entre as partes interessadas.

EMENDA 1P09785-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item VIII, do artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

O piso salarial é fixado pelas partes interessadas *através de negociação coletiva. Assim*, o referido inciso torna-se absolutamente inócuo.

EMENDA 1P09786-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item IX, do Artigo 13, relativo à gratificação natalina.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser disciplinada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P09787-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item XVII, do Art.13, relativo ao serviço extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria regulada em lei ordinária e em convenção coletiva de trabalho.

EMENDA 1P09788-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o item XVIII do Art. 13, relativo a férias, pelo seguinte.

XVIII - Férias anuais remuneradas.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade do benefícios deve constituir objeto de legislação ordinária ou de convenção coletiva de trabalho.

EMENDA 1P09789-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o inciso XIX, do Art. 13, relativo à licença da gestante, pelo seguinte.

XIX - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do empregado e do salário.

JUSTIFICAÇÃO

O tempo de descanso da gestante deve ser fixado por lei ordinária ou, então, através de convenção coletiva. Nada justifica a sua fixação em texto constitucional, pois, este torna impossível qualquer adaptação futura, *que se faça necessária obrigatoriamente.*

EMENDA 1P09790-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item XXI, do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades insalubres e perigosas são também indis*pensáveis e sua proibição causaria graves danos à sociedade.* Deve-se deixar que qualquer proibição decorra de análises técnicas capazes de desaconselharem o trabalho em determinadas atividades, consideradas insalubres ou perigosas.

EMENDA 1P09791-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item XXII, do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulado por lei ordinária.

EMENDA 1P09792-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o inciso XXIII, do Art. 13, relativo ao trabalho de menor, pelo seguinte:

XXIII - Proibição de trabalho em atividades insalubres e de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos.

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de menores abandonados, existentes atualmente no Brasil, recomenda a manutenção da idade mínima de doze anos, para o acesso ao trabalho.

EMENDA 1P09793-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item XXV, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

A intermediação remunerada da mão-de-obra é atividade reconhecida em qualquer parte do mundo ocidental e de relevante importância na substituição, temporária, da mão-de-obra efetiva. Assim, princípio constitucional proibindo essa atividade é contrária ao interesse coletivo, devendo a matéria ficar regulada, exclusivamente, pela legislação ordinária, que se comportará no tempo, de acordo com a conjuntura obreira e econômica.

EMENDA 1P09794-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item XXVIII, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária.

EMENDA 1P09795-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o inciso XXXI, do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

O texto induz à participação disfarçada do trabalhador em eventuais lucros da empresa, advindos da modernização tecnológica e da automação, cuja vantagem é disciplinada pelo Plano de Integração Social, que este Projeto de Constituição pretende que passe a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social, em seu artigo-335, § 1º, inciso I.

EMENDA 1P09796-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que, inobstante seu profundo sentido social, deve ser regulada em toda plenitude pela lei ordinária.

EMENDA 1P09797-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR. | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Art. 15

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada por lei ordinária.

EMENDA 1P09798-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "i", ítem II, Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

O condicionamento privativo, de representatividade perante o Poder Público, entre as associações que representam o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, resultará em flagrante contradição com o princípio de plena liberdade de associação, criando privilégios odiosos

EMENDA 1P09799-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 265, inciso II, alínea "c"

A alínea "c", inciso II, do artigo 265 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 265 - . .. .
II - .. ..
c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar".

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao dispositivo tem por objetivo retirar a expressão "de trabalhadores" após entidades sindicais

Não se pode admitir a imunidade tributária somente para entidades sindicais de trabalhadores, uma vez que as atividades desenvolvidas pelas entidades sindicais patronais são as mesmas das entidades sindicais de trabalhadores ou seja, dentre outras, a de auxiliar o Estado nas questões que envolvem a categoria, aliás função esta prevista em lei

Dessa forma, não se justifica o tratamento desigual contido no dispositivo.

EMENDA 1P09800-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do artigo 5º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

" V - promover a justiça social."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se suprimir a expressão "pela implementação das condições necessárias para que a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém mas contribua para a felicidade de todos".

Certamente constitui finalidade fundamental do Estado, no plano interno, "promover a justiça social". Os mecanismos legais que deve utilizar para a consecução desse objetivo não podem, contudo, obedecer à condição nebulosa de "que a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém mas contribua para a felicidade de todos". A felicidade do brasileiro que recebe benesses do Estado paternalista com certeza não corresponde à felicidade dos brasileiros que pagam a conta.

Não se considera, naturalmente, as dificuldades de ordem conceitual e de individualização da felicidade.

EMENDA 1P09801-7

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se os incisos I, II, III, IV e V do artigo 328 e o artigo 329 por:

art. 328 - ....

I - Sua divisão em:
a - Sistema do mercado de crédito e operações cambiais, e
b - Sistema do mercado de capitais e valores mobiliários.

II - Existência, para cada um dos segmentos a que se refere o item anterior, de uma entidade autônoma de regulação e fiscalização independente e distinta, regida por lei que disponha sobre sua organização, funcionamento, atribuições e poderes, defina as atividades por ela reguladas e as condições para autorização do respectivo exercício, e estabeleça a forma de designação dos membros de seu órgão diretor, os requisitos para o exercício do cargo e os impedimentos após o mesmo, bem como a duração dos mandatos, vedada a demissão não precedida de inquérito administrativo com amplo direito de defesa.

III - A criação, para cada um dos segmentos mencionados no item I, de um ou mais fundos constituídos com recursos das instituições que exercem as atividades que lhe são próprias, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo depósitos e aplicações na forma de regulamentação específica.

IV - Condições para a participação de capital estrangeiro nas instituições que exercem as atividades próprias de cada segmento referido no item I, bem como no capital acionário das empresas nacionais, tendo em vista, especialmente:
a - os interesses nacionais,
b - os acordos internacionais,
c - critérios de reciprocidade.

V - Vedação de imposição de taxas ou tributos que incidam sobre as operações próprias de qualquer dos segmentos a que se refere o item I ou sobre seus resultados, sem prévia audiência da respectiva entidade reguladora.

art. 329 - A autorização para o exercício de atividade própria de qualquer dos segmentos do sistema financeiro nacional é negociável e intransferível, permitida a transmissão de controle de pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, à pessoa jurídica que comprove preencher os requisitos para sua obtenção na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

As características das aplicações de recursos no mercado de crédito, através do sistema bancário, são totalmente distintas daquelas dos investimentos no mercado de capitais e valores mobiliários.

Neste último caso o investidor se torna acionista, ou co-proprietário, do tomador final dos recursos, que é a empresa emissora dos títulos e valores mobiliários adquiridos, de cuja performance dependerá o retorno da aplicação. Já no mercado de crédito as instituições financeiras se interpõem entre os aplicadores e os tomadores dos recursos, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do principal e de seus rendimentos, ao final do período de aplicação.

Essa diferença determina uma divisão natural das atividades próprias do sistema financeiro em dois segmentos distintos, para cada um dos quais são necessários filosofias, princípios e procedimentos de relação diferentes.

De fato, embora o principal fundamento da regulação governamental seja, em ambos os casos, a necessidade de proteger a economia popular, no mercado de crédito o que propicia essa proteção é a manutenção da continuidade, estabilidade e segurança de cada instituição financeira em particular e do sistema como um todo; para tanto, é muitas vezes essencial que se guarde sigilo sobre as operações realizadas e a situação financeira dos tomadores finais dos recursos. Já no mercado de valores mobiliários o procedimento mais apropriado para proteger o investidor é assegurar-lhe o mais alto nível de informação possível sobre os valores negociados, as empresas que os emitem, e o mercado em geral; é também importantíssimo desenvolver um mercado secundário ativo, transparente e confiável, que lhe proporcione condições adequadas para desfazer-se do investimento, no momento que assim o desejar ou necessitar.

Como, além disso, os dois segmentos do mercado financeiro estão em contínua evolução, exigindo uma especialização cada vez maior para a sua regulação eficaz, é evidentemente essencial, para que se possa proteger adequadamente a economia popular, que cada um deles seja regulado por uma entidade autônoma, independente e distinta. Na realidade, essa separação entre as entidades reguladoras dos dois segmentos do sistema financeiro inclusive já existe, desde a criação da Comissão de Valores Mobiliários, pela Lei nº 6385, de 07/12/1976; isso representa uma conquista que não se pode perder, em termos de evolução legislativa.

Para que as entidades governamentais de regulação do sistema financeiro possem considerar sempre, em primeiro lugar, os interesses da coletividade, e não os de quaisquer grupos de poder, é indispensável assegurar-lhes independência e continuidade de ação, estabelecendo que se determine por lei sua organização, funcionamento, atribuições, poderes e esfera de atuação, bem como a forma de designação dos membros de suas órgãos diretores, os quais devem ter mandatos definidos, não podendo ser demitidos sem que antes se tenha procedido a inquérito administrativo com amplo direito de defesa.

Tendo em vista ainda a divisão do sistema financeiro em dois segmentos, segundo as atividades exercidas, e considerando que inúmeras instituições financeiras atuam tanto no mercado de crédito e câmbio como no de capitais e valores mobiliários, torna-se inadequada a concessão de autorização para o funcionamento de instituições: o que a lei deve regular é a autorização para o exercício de cada atividade, pelo que se fizeram alterações apropriadas na redação anterior.

Outro item que exigiu mudança foi o que trata da criação de fundo, constituído com recursos das instituições financeiras, para a proteção da economia popular. É preciso determinar a existência de fundos diferentes para cada um dos segmentos do sistema financeiro sendo cada um deles objeto de regulamentação específica. De fato, somente o fundo do mercado de crédito deve garantir o pagamento da totalidade da obrigação assumida pela insituição financeira, em qualquer caso. Os fundos do mercado de valores mobiliários, porém devem assegurar somente, como já o fazem os fundos de garantia das Bolsas de Valores, a reposição das perdas de patrimônio, originadas por culpa ou dolo dos intermediários, uma vez que os riscos normais de mercado podem ocasionar prejuízos de maneira inteiramente independente da ação daqueles.

O item que trata do estabelecimento de condições para a participação de capital estrangeiro foi ampliado, porque a regulamentação dessa participação no capital acionário das empresas nacionais é tão importante como no das instituições financeiras.

A emenda substitutiva que apresento propõe também a introdução de dispositivo que vede a imposição de taxas e tributos incidentes sobre as operações próprias do sistema financeiro ou sobre seus resultados, sem que antes seja ouvida a entidade reguladora competente. Dado que a imposição de tributos altera as condições do mercado, modificando os dados sobre os quais são tomadas as decisões de investimento, podendo em certos casos provocar inclusive um certo desequilíbrio, essa providência é de grande importância para a proteção dos aplicadores e investidores, já que são as entidades de regulação de cada segmento que detém o melhor conhecimento sobre o mesmo e sobre os possíveis efeitos da tributação proposta.

Isto posto, e com o objetivo de propiciar condições legais adequadas para o maior desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional, em todos os seus segmentos e da economia como um todo, segue a proposta de texto constitucional.

EMENDA 1P09802-5

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 54, inciso XXIII, Item s

Inclua-se no Artigo 54, Inciso XXIII, Item s, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte

Art. 54 - Compete à União:
I - ....
.....
XXIII - legislar sobre:
s - normas gerais sobre produção e consumo, bem como sua propaganda comercial.

Justificativa

O anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial.

Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a "Proposta nº 5º", dando a União a competência para legislar sobre " Cultura, Comunicação Social, propaganda e publicidade em todas as suas formas..."

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência (cf. Dalmo de Abreu Dallari, " Teoria Geral do Estado ", pag. 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja também deferida a União a competência para legislar sobre as normas gerais à respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça

Trata-se de uma emenda apresentada pelo Deputado Mendes Thames que subscrevemos.

EMENDA 1P09803-3

AUTOR: Deputado Stélio Dias
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:
a) Artigo 336.
b) Parágrafo Único do artigo 337.
c) Artigo 487.
d) Artigo 488.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos emendados conflitam com outros do projeto, a saber:

a) artigo 383 que determina que as empresas comerciais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes até os sete anos de idade, devendo para isso contribuir com o salário-educação.

Ora, o salário-educação é contribuição calculada sobre a folha de salários, o que se tornará inexequível com a norma contida no artigo 336 do projeto. Ela proíbe a incidência de contribuição que não seja destinada à seguridade social.

Como consequência a garantia que o preceito do artigo 383 contém será inócua.

b) artigo 384 que obriga as empresas comerciais e industriais a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem de menores.

Como se sabe, há mais de 40 anos SENAC e SENAI vêm mantendo, em todo o Brasil, escolas de aprendizagem para menores e de capacitação de trabalhadores do comércio e da indústria, tal como manda o artigo 384.

Entretanto, o custeio dessas entidades é feito por meio de contribuição paga pelo empregador - sem qualquer ônus para o trabalhador - calculada sobre a folha de salários, o que agora pretende ser vedado, pela disposição do artigo 336, combinado com os outros dispositivos emendados.

Tanto o salário-educação quanto a contribuição que mantém SENAC e SENAI será extantos se for mantida a proibição dos artigos 336, 337 parágrafo único, 437 e 488, com o consequente prejuízo para milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P09804-1

AUTOR: DEPUTADO STELIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo VII

Inclua-se no Capítulo VII , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , onde couber

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO

Art. - Fica mantido o Instituto do Congresso Nacional , bem como , dos demais Estados da Federação , a serem regulamentado por lei própria.

Justificativa

Trata de matéria visando reconhecer os Institutos de Previdência dos Congressistas e deputados estaduais mantido com recursos próprios. Abrindo por outro lado condições de ampliá-los , dando-lhe maiores condições de funcionamento e fiscalização por parte da sociedade e Congressistas.

EMENDA 1P09805-0

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X , das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , onde couber.

Título X

Das Disposições Transitórias

Artº - No prazo não superior a 180 dias a contar da data da promulgação da Constituição serão realizadas eleições gerais no país para todos os cargos eletivos , inclusive aqueles eleitos em 1986.

§ 1º - Promulgada a Constituição e dissolvida a Assembléia , no mesmo ato , o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte convocará , em data que anunciará , na ocasião , as eleições gerais.

§ 2º - As Assembléias Estaduais terão o prazo de 90 dias para promulgarem suas respectivas Constituições.

§ 3º - O Superior Tribunal Eleitoral no prazo de trinta dias estabelecerá normas e calendário para as eleições gerais convocadas , podendo respeitar a organização partidária existente

Justificativa

A Constituinte é a etapa terminal de um processo de transição institucional. Ela rompe uma fase , quebra uma barreira , elimina um muro que separava a nação de uma realidade , inaugurando novos hábitos , novos costumes e nova cultura. A Nação se reencontra

O reencontro tem sentido que só as eleições gerais pode dar.

As eleições gerais concluí um processo transformador realizado num contexto de paz , mas não sem esperança.

EMENDA 1P09806-8

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o Artigo 479 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e dê-se a seguinte redação ao mesmo artigo

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº 479 - O ingresso na classe de Professor Titular far-se-á mediante Concurso Público de provas e títulos , ou mediante promoção funcional , após interstício de oito anos como Professor Adjunto 4 (quatro) em atividades de Magistério quando se tratar de Ensino Público

Justificativa

O professor que ingressa na carreira mediante habilitação em concurso público de provas e títulos , adquire o direito de atingir, por ascensões derivadas , as etapas conseqüentes da carreira , levando a sua própria vaga.

Pela simples leitura do texto do art. 11 da Lei nº 1 711/52, verifica-se que as formas de provimento derivado jamais podem ser objeto de concurso aberto , vez que são todas formas de provimento derivado conseqüente , dependente da situação anterior do provido

Ora , o concurso aberto , além de desestruturar o Quadro Único a que se refere o art. 12 da Lei nº 5539/68 , alterando a lotação ideal e aumentando numericamente o Quadro aprovado pelo Poder Executivo , fere o direito adquirido pelo integrante da carreira , que vê frustrada a oportunidade continuar o que legitimamente começou , conquistando o direito à carreira pelo provimento inicial geral

O provimento direto só é possível para cargo vago e não pode haver cargo vago quando a estrutura numérica está toda preenchida.

Assim sendo , só o cargo isolado pode ter provimento aberto e , assim mesmo , desde que vinculada a vaga ao campo de conhecimento específico , o que não existe na sistemática atual , ex-vi do que dispõe o art. 33 da Lei nº 5540/69 , in verbis:

" Os cargos e funções do magistério , mesmo os já criados ou providos , serão desvinculados de campos específicos de conhecimento "

Assim sendo , só as vagas na classe inicial é que podem ser providas de acordo com as necessidades de cargas horárias para tal ou qual disciplina , tendo em vista a existência de vagas na carreira única.

Com relação à classe final , o concurso aberto tem as seguintes e inexpugnáveis dificuldades:

1º) O nível do candidato não influi na carga horária de lecionação , de onde é impossível estabelecer um critério objetivo para o concurso para uma titularidade , "por interesse da administração", porquanto , para a administração , o que interessará , sempre , será o cumprimento das cargas horárias.

2º) O cargo vago , estando desligado até da área de conhecimento torna-se inespecífico , de onde resulta a impossibilidade de , num Quadro Único , se estabelecer oportunidade igual para todos os adjuntos de fazerem concurso , pois o concurso para o magistério é estreitamente vinculado à disciplina

3º) De onde , o que se nota é que a proporção dos titulares com relação ao total de integrantes da carreira do Magistério Superior está abaixo do mínimo de proporcionalidade para uma estrutura piramidal de carreira , frustrando-se o direito adquirido de quem ingressou na carreira de chegar ao final da carreira

4º) Mesmo porque é impossível fazer um concurso específico para Professor Titular , desligado até da área de conhecimento

5º) A sistemática chegou ao absurdo de a carreira ser composta de adjuntos que não são adjuntos de ninguém , de mais numerosos assistentes que não são assistentes de ninguém e que , via de regra , se dedicam aos seus cursos de Doutorado , pelos quais , por direito subjetivo , são imediatamente alçados à etapa de Professor Adjunto , e , finalmente , de Auxiliares que não auxiliam a ninguém: afastam-se da lecionação ou da pesquisa para cursos de Mestrado que lhes garante a promoção imediata para Professor Assistente.

O pior , em termos do interesse público , é que essas titulações exigidas para que o Professor Auxiliar chegue a Professor Assistente e para que o Professor Assistente chegue a Professor Adjunto é que muitos deles, a expensas dos cofres públicos (despesas em dólares) vão para o estrangeiro , de onde grande parte não volta , atraídos que são professores e pesquisadores por salários muito mais altos.

Os que voltam e chegam a Adjuntos são castigados pela impossibilidade de chegarem ao fim da carreira e sobrecarregados com toda a lecionação e pesquisa da instituição , o que lhes desrespeita os direitos pessoais e vem causando prejuízos consideráveis ao ensino oficial , inclusive acontecendo que , na situação atual e para determinadas disciplinas nem há possibilidade de serem constituídas bancas examinadoras pela inexistência de professores titulares para as compor.

De onde a necessidade premente de estimular a carreira do magistério em sua continuidade para reter os valores brasileiros em benefício do ensino.

A forma proposta enseja a que todos possam chegar ao final da carreira , sendo que aqueles que têm títulos de pós-graduação com menos tempo e os que não o possuem depois de cumprirem oito anos como Professor Adjunto 4 , forma de premiar o esforço e dedicação do que permaneceu na lecionação

EMENDA 1P09807-6

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XV , do artigo 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

ARTº 13 - ....

....

XV - A jornada máxima semanal de trabalho é de 48 (quarenta e oito) horas , podendo ser reduzida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho

Justificativa

Devido às férias e feriados , o Brasil já tem uma média anual de horas efetivamente trabalhadas menor do que vários países , neles incluídos os mais ricos e desenvolvidos.

O processo de desenvolvimento do Brasil impõe a necessidade de todo o povo participar desse esforço com muito trabalho e dedicação.

A redução de jornada implica obrigatoriamente em investimentos indispensáveis na aquisição de equipamentos para manter o nível de produção , situação esta que atinge forma diferenciada , setores industriais e regiões distintas.

Concessões e benefícios adicionais que representam aumento de custo devem ser resultado de negociação entre empregadores e empregados. Esta é a única forma de impedir que haja injustiças ou desequilíbrios ao se atingir , a nível nacional , todos os setores e todas as regiões.

EMENDA 1P09808-4

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo 350 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , da seção I , da Saúde.

Justificativa

Essa matéria não é para ser tratada na Carta Magna e sim em Lei Ordinária , mesmo porque a jurisprudência nacional e internacional mantém esse assunto na pasta do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo " Saúde Ocupacional" não é abrangente e sim parte de um sistema denominado " Segurança e Higiene do Trabalho "

A supressão do Artigo que trata de " Saúde Ocupacional ", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro , pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são , e sempre foram , pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido , tirânico e de índole cartarial.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil , é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: " Saúde nas atividades de trabalho ". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que , além de outras atribuições , zela pala Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho , ficar dividida entre dois Ministérios , ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador ?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Publica , ou seja : pratica a medicina preventiva , mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos : Engenharia de Segurança, Higiene , Medicina do Trabalho, férias , salário , identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador , fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério , e não passá-lo para o Ministério da Saúde , onde provocaria conflito de jurisdição , com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador , conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e já está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto , o artigo que se pretende suprimir é incoerente , não tem lógica , não atende ao interesse nacional , nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema único de Saúde é voltado à Saúde Pública , mas não deve intervir nos meios produtivos , pois aí o fator principal é a causa dos riscos , isto é , a prevenção de acidentes de trabalho , que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P09809-2

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 377 , § ÚNICO

Inclua-se § Único ao Artº 377 , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Artº 377 - ....
§ Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa

A garantia por parte da União da oferta de ensino de caráter profissionalizante , tecnológico e industrial visa assegurar a formação científica , o desenvolvimento da tecnologia e das potencialidades da nação , respaldando-se *na experiência adquirida ao longo de quase oitenta anos de efetiva contribuição* por nossas Instituições na Constituição de Profissionais Técnicos , cuja formação difere largamente daquela efetuada no ensino propedêutico, investindo-se de características próprias que demandam da política a nível nacional para os cursos técnicos profissionalizantes especializados.

EMENDA 1P09810-6

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título X

Inclua-se no Título X , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , onde couber.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº - Aos Portugueses com residência permanente no país , havendo reciprocidade em favor de brasileiros , são atribuídos direitos aos brasileiros natos , salvo o de acesso a Presidência e Vice-Presidência da República.

Justificativa

Não há como negar esta conquista por reciprocidade aos portugueses. Uma Constituição que ostenta uma língua expressa no seu texto a uma cultura impressa através dos atos, gestos pelos tempos tem que registrar este desejo que é , a um só tempo de brasileiros e portugueses.

EMENDA 1P09811-4

AUTOR: *DEPUTADO STÉLIO DIAS* — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO *66* , § 1º , INCISO VII.

O inciso VII , § 1º do ARTIGO *66* do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. *66* - .....
§ 1º - .....
VII - Estimular a criação a regulamentação e apoiará sob todas as formas as entidades de Organizações Comunitárias e Associações de Bairro.

Justificativa

São entidade que hoje fazem parte do poder de participação global da sociedade *nos mecanismos institucionais dentro do espírito de descentralização* das ações da administração parcipativa e da democratização do poder político.

EMENDA 1P09812-2

AUTOR: *DEPUTADO STÉLIO DIAS* — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ENTRE O ARTº 474 e 476

Inclua-se entre a Artº 474 e 476 , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização ,renumerando-se o seguinte:

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº 475 - *Aos empregados do Banco do Brasil S.A* , serão distribuídas periodicamente ações dessa instituição financeira , na forma prevista nesta lei.

Artº - A participação acionária de que trata o artigo anterior ocorrerá sempre que houver aumento do capital do Banco do Brasil S.A , devendo ser preservados , pelo menos 15% (quinze por cento) da respectiva majoração para serem distribuídos entre os empregados , sob a forma de ações.

Artº - A distribuição das ações obedecerá a critério fixado em regulamento , levando em consideração a antigüidade e a remuneração do empregado.

Justificativa

Conquanto seja prática adotada por muitas empresas privadas em funcionamento no País , a participação dos empregados nos lucros das empresas públicas e sociedades de economia mista , através de ações , ainda não foi implantada.

Nesta proposição , o que pretendemos é introduzir essa salutar *medida no contexto da Administração Federal* , tendo como projeto pioneiro o Banco do Brasil.

Na verdade , esse estabelecimento oficial de crédito , sem embargo de seu enorme *potencial financeiro-econômico* , *vem reduzindo drasticamente* as vantagens pecuniárias de seus funcionários , como medida de economia, após a instauração do denominado " Plano Cruzado".

Assim , como contra-prestação pelos prejuízos que os empregados em questão vêm sofrendo , cremos ser plenamente justo participem eles , de alguma forma , dos lucros do Banco do Brasil

Dessa forma , preconizamos que , sempre que houver aumento do capital do Banco do Brasil , pelo menos quinze por cento dessa majoração serão reservados para serem distribuídos , em forma de ações , entre os empregados , em forma a ser determinada em regulamento , observando-se sempre a antigüidade e a remuneração do funcionário.

EMENDA 1P09813-1

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 49 , § 4º

O § 4º , do Artº 49 , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Artº 49 - . ...
....

§ 4º - Dependerão de consulta prévia , através de plebiscito , às populações diretamente interessadas , para referendar a iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado, os casos de criação, incorporação , fusão e desmembramento de Municípios e Distritos.

Justificativa

Esta emenda visa aperfeiçoar o texto incluindo o Distrito que como subdivisão do Município deve receber o mesmo tratamento.

EMENDA 1P09814-9

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13 , INCISO Iº

Dê-se ao inciso Iº, *do artigo 13 , do Projeto de Constituição da Comissão de* Sistematização , a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

ARTº 13 - .....
.....
I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável , ressalvados:
a) contrato a termo;
b) ocorrência de falta grave;
c) prazos definidos em contrato de experiência , atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
d) superveniência de fato econômico intransponível , técnico ou de infortúnio da empresa , sujeito a comprovação judicial;
e) prévio pagamento de indenização proporcional e progressiva tendo como base o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na data da demissão sem justa causa, na forma da lei.

Justificativa

Preliminarmente , pretende-se eliminar a exigência de comprovação prévia da falta grave capaz de pôr termo ao contrato de trabalho.

Com esta medida , é evidente, não se está tirando do empregado o direito de apelo ao judiciário , sempre que entender arbitrária a atitude *do empregador. Pretende-se* , somente agilizar o processo de contratação de novos empregados e , em consequência , evitar a estagnação da atividade produtiva.

O emprego estável é parte integrante do patrimônio do trabalhador e da sua família , de sorte que as regras sociais devem estabelecer rígido controle sobre as *possibilidades de rescisão do contrato. A melhor forma de evi*tar-se o rompimento sem justa causa desse vínculo é a oneração progressiva ao empregador , que tanto mais pagará ao empregado demitido quanto maior for seu tempo de trabalho na empresa.

A emenda ora proposta decorre do fato já provado em nossa história de ser invivável qualquer sistema que , aparentando proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade de contratar , transformando-se , na verdade num obstáculo à criação de empregos.

Estabilidade no emprego sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel. As eventuais instabilidades da economia , fatalmente , comprometerão a produtividade , a eficiência e a competitividade , transformando a criação de emprego num verdadeiro fantasma a assombrar o empreendedor.

EMENDA 1P09815-7

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVIII , do artigo 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Artº 13 - ....
....
XVIII - férias anuais remuneradas.

Justificativa

Cabe à Constituição fixar princípios gerais e garantir direitos que poderão sofrer alterações na sua aplicação através dos tempos.

Assim , não é recomendável que a explicação de detalhes e condições para o exercício efruição de tais direitos fiquem limitados no texto da Carta *Magna , sobretudo no tocante a férias remuneradas cuja* discussão em convenções ou acordos coletivos já vem trazendo sugestivas e oportunas inovações

Além disso , a remuneração em dobro das férias significa a instituição de um décimo-quarto salário que virá acrescer todas as folhas de pagamento em mais 8% (oito por cento) , *onerando a economia globalmente e inflacionando os* preços

EMENDA 1P09816-5

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 383

Suprima-se o artigo 383, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização "As empresas comerciais, industriais e agrícolas *são responsáveis pelo ensino fundamental* gratuito de seus empregados e filhos de seus empregados a partir de sete anos de idade, devendo para isto contribuir com o salário-educação na forma da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A disposição do artigo que se pretende suprimir colide e se contrapõe aos dispositivos constantes do artigos 371 e 373 e seus incisos do Projeto:

"Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever do Estado".

"Art. 373 - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante a garantia de:...".

EMENDA 1P09817-3

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17 - INCISO V

Dê-se ao inciso V do artigo 17 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA

a) é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;
b) é livre a greve, devendo a lei definir a oportunidade e o âmbito de interesses a serem por seu intermédio defendidos,
c) a lei definirá quais os setores que prestam serviços esenciais à *população e estabelecerá quais as cautelas a serem adotadas no caso de* greve, para a manutenção desses serviços;
d) os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis à penas da lei,
e) a manifestação de greve julgada legal pelo *Poder Judiciário* não acarretará a suspensão de contratos de trabalho;
f) suprimir
g) em caso algum a paralização coletiva do trabalho será considerada em si mesma, um crime".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A greve é considerada e admitida nos países adiantados do mundo ocidental, como recurso democrático, desde que exercido na forma e condi-

ções estabelecidos pela lei disciplinadora por ser, como nenhum outro o é, um direito absoluto que possa ser exercido de forma selvagem, com prejuízo do direito de terceiros, notadamente o da população

O exercício de um direito somente poderá ser considerado efetivamente um direito, quando seus limites estiverem claramente definidos

A redação dada ao inciso e seus itens, no Projeto, atribui a um dos sujeitos da relação, os trabalhadores, poder absoluto de decisão, inclusive sobre matéria que lhes foge à competência, (definição de serviços essenciais à população), alijando os outros sujeitos da relação - os empregadores e o Estado, este representando a Comunidade de qualquer decisão, constituindo-se num verdadeiro atentado à democracia

EMENDA 1P09818-1

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 378 , § 1º

CAPÍTULO III - Da Educação e Cultura

Inclua-se no Capítulo III , Art. 378 , § 1º , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte

Art. 378 - ....

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o Ensino Superior , o ensino Técnico Industrial e Agrotécnico de nível médio.

Justificativa

Tal pleito decorre de que mantida a redação tal como está , o Ensino Técnico Industrial e Agrotécnico podem vir a ser de responsabilidade do Estado ou Município , o que viria a ferir profundamente expectativas de todos os servidores dessas Instituições , que oferecem ensino da maior qualidade e dentro de padrões reconhecidos por todas as comunidades onde estão inseridas , surpreendendo a opinião pública , que acompanha a longa tradição de formação de Profissionais de nível médio , com grande aceitação no mercado de trabalho , e com largo reconhecimento por parte de todos àqueles que vivem a Educação neste país.

EMENDA 1P09819-0

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13 , INCISO XX

Suprima-se integralmente o inciso XX do Artigo 13 , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , e inclua-se o termo : " Segurança e Higiene do Trabalho "

Justificativa

O termo Saúde não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Saúde é o estado de uma pessoa , enquanto higiene é parte da medicina relativa à Saúde e aos diversos meios de a conservar

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A higiene e segurança do trabalho como está na Constituição vigente é muito mais abrangente , evoluída e dinâmica.

Como está colocado no Projeto de Constituição , ora em debate , ouve um retrocesso do direito do trabalhador e em nada evoluiu.

Portanto , o termo " segurança e higiene do trabalho " é abrangente , completo , assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA 1P09820-3

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 432

Título X

Disposições Transitórias

O artigo 432 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação.

Artº 432 - O pagamento de subsídios e demais benefícios dos ex-Presidentes da República , ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais , obtidas em função do exercício do cargo serão reguladas por lei no prazo de 180 dias a contar da data da promulgação desta Carta.

Justificativa

A matéria não pode ser tratada de maneira tão abrupta como foi. A matéria não deve ser desconhecida pela nova Constituição que reconhece possíveis abusos , mas por outro lado devemos regulamentá-la com vistas ao futuro e no dever de preservar a figura do homem e de um ex-Chefe de Estado.

EMENDA 1P09821-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "c" do Art. 88 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"c) voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço, resalvados os direitos já adquiridos até a data de promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Não se entende qualquer discriminação entre servidores da Administração Pública Federal, num país em que a média de vida é baixíssima, o servidor público tem o direito de se aposentar após 30 (trinta) anos de serviço. Ademais o parágrafo 2º do art 88 do Projeto da Comissão de Sistematização determina que "São equivalentes os critérios e valores para a aposentadoria e reforma no serviço público civil e militar" (grifo nosso). Ora como critério entende-se também o tempo de serviço daí a justeza da nossa proposição que equipara também o homem à mulher em termos de direitos.

EMENDA 1P09822-0

AUTOR: AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 427 e Parágrafos, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de exigir o interesse nacional.

§ 1º - A pesquisa, lavra e exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, de que trata este artigo, dependem de autorização da população indígina da área em exploração e da aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento de energia em terras de índio aculturados, definidos por critério do órgão competente, bem como do assentimento das respectivas populações indígenas e de aprovação do Congresso Nacional, poderão ser realizadas por empresas estatais e ou, em casos excepcionais , por empresas privadas nacionais;

§ 3º - A exploração de riquezas minerais, em terras indígenas, obriga à destinação de percentuais do valor dos resultados operacionais à população indígena da área em exploração e ainda a programas da política indigenista e de proteção do meio ambiente, conforme lei ordinária e sob a fiscalização do Congresso Nacional;

§ 4º - Aos índios são permitidos a cata, a faisca ção e a garimpagem em suas terras;

§ 5º - As áreas indígenas pretendidas para atividades de mineração deverão ser previamente demarcadas pelo poder público.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, o confronto das comunidades indígenas com a sociedade envolvente capitalista, tem levado prejuízos ou até mesmo à extinção dos índios. Esse processo, acompanhado pelo contínuo declínio das populações indígenas, somente passou a ser interrompido quando os índios começaram a gerar recursos dentro de suas reservas, como verificado, por exemplo, nos Estados Unidos e na Austrália. O índio primitivo, que tem todas as suas necessidades atendidas pela natureza, com a qual vive em perfeito equilíbrio, quando passa a ser aculturado tem o seu nível básico de necessidade visivelmente aumentado, eis que necessita de ferramentas, motores de popa, geradores, rádios, e toda uma sequência de bens de nossa sociedade de consumo. Nesse ponto, sem recursos advindos do aproveitamento racional de sua reserva ou área indígena, o índio aculturado não consegue competir com a sociedade envolvente. Um dos processos mais factíveis para a geração de recursos está no aproveitamento dos recursos minerais, pendonotório que essa atividade, ao contrário da agricultura extensiva, preserva quase que a totalidade da cobertura florestal, exigindo apenas desmatamentos em áreas limitadas. Certamente que a extração mineral em áreas indígenas deve ser disciplinada por legislação específica que proteja ao máximo os interesses indígenas, a exemplo do que ocorre em quase todo o mundo e que, no Brasil, está a merecer ordenamento legal.

A atual redação do artigo 427 do Projeto de Constituição expressa, em seu parágrafo 2º, que a pesquisa e lavra mineral, em áreas indígenas, somente seriam possíveis após a aprovação da comunidade indígena e do Congresso Nacional. Além disso, somente seria autorizada nos casos de minerais inexistentes e outros locais do país. Ora, isso é uma postura que impossibilitaria qualquer aproveitamento mineral, pois o Brasil possui, em quantidade variáveis, quase todos os tipos de recursos minerais existentes no mundo.

A nova redação proposta para esse parágrafo do Artigo 427 estabelece, portanto, a supressão do trecho referente à caracterização de tipo de minério carente no país.

É ainda proposta a inclusão de outro parágrafo (nº 5), estabelecendo a obrigatoriedade prévia da demarcação das terras indígenas como condicionante da atividade de pesquisa e lavra mineral.

O parágrafo, estabelecendo os direitos da União realizar os levantamentos geológicos básicos em áreas indígenas, foi suprimido por julgado redundante, pois o próprio texto do Artigo 427 admite intrinsecamente esse privilégio da União.

EMENDA 1P09823-8

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO artigo 95

- Inserir parágrafos no artigo 95

§ 4º - Aos cabos e soldados das polícias militares e do corpo de bombeiros dos Estados é assegurado a estabilidade aos seis meses de serviço ativo e sua nomeação e inserção automática ao quadro policial, além de aposentadoria com vencimentos irreduti - veis.

§ 5º - O acesso a oficialidade em quadro especial e específico é ga - rantido aos cabos e soldados das polícias militares e do corpo de bombeiros dos Estados com formação de nível superior. Para este fim, não será computada a idade do beneficiário e sim seu tempo de serviço de cabo ou soldado.

JUSTIFICATIVA

A estabilidade está sendo assegurada nos Anteprojetos já aprovados, a todos os trabalhadores e servidores públicos, após o período de experiência de três meses. Como os cursos de formação dos praças têm sido de seis meses, é próprio assegurar-se sua estabilidade após o curso, quando se consagra sua experiência e sua aptidão para o exercício de sua profissão.

O acesso ao oficialiato deve ser assegurado aos praças que demonstraram elevado nível profissional e aprovação nos cursos e concursos próprios É o estímulo maior aos praças para que se portem com elevação e brio profissional

EMENDA 1P09824-6

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. após Art 310.

- Acrescente-se no capítulo I, Título VIII, um artigo após o Art 310,renumerando-se os demais:

Art 310-A - O transporte urbano é serviço público essencial, integra o direito de ir e vir dos cidadãos, e compete aos governos locais, municipais, metropolitanos e estaduais, promovê-lo à população em condições de segurança, atendimento a todas as áreas e regiões e a custo condizente com a renda da população

PARAGRAFO UNICO - Os governos locais deverão observar, ainda,os seguintes.'

a) Será garantida a participação das organizações comunitárias e profisslonais na formulação e execução da política de transportes públicos urbanos.

b) Será garantido passe-livre aos estudantes de primeiro grau, desempregados e cidadãos acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

c) Os governos locais poderão instituir taxas de no máximo 1%, incidentes sobre o faturamento das pessoas jurídicas de finalidade econômica destinados a suportar gastos públicos com transportes dos seus trabalhadores. A arrecadação desta taxa será destinada a um fundo de transporte público.

d) Os governos locais poderão prover o transporte mediante concessão a particulares que operarão através de regras e condições determinadas em lei local.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição do relator não contempla a questão dos transportes urbanos de maneira a garantir a grande parte da população um transporte eficiente e barato O transporte urbano integra um dos direitos fundamentais do homem, que é o de ir e vir A Constituição deve oferecer meios que este direito se concretize.

EMENDA 1P09825-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 317, § único

Acrescer alíneas ao § único do artigo 317:

e) - posse de domínio regular.

f)-respeito aos direitos das populações indígenas localizadas em sua região

Suprimir a expressão "ou está em curso de ser" da alínea a do art. 317.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa ampliar o leque de obrigações sociais da propriedade. Impõe tal que só sejam considerados como expressando uma função ou obrigação social as propriedades regularmente possuídas.

EMENDA 1P09826-2

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 304

- Acrescente-se ao final do Artigo 304 a seguinte expressão

"... favorecendo as cooperativas, especialmente as de trabalhadores e priorizando a pequena atividade econômica."

JUSTIFICATIVA

O favorecimento no tratamento preferencial as coperativas, e dentro destas as de trabalhadores e para com a pequena atividade empresarial devem ser acentuadas.

EMENDA 1P09827-1

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 310

- Inserir parágrafo ao Artigo 310:

" PARÁGRAFO UNICO - O monopolio descrito neste Artigo, inclui os riscos e os resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedada à União conceder qualquer tipo de participação, quer em espécie, quer em petróleo ou gas natural."

JUSTIFICATIVA

Os contratos de risco são ilegais e inconstitucionais pois ferem a Lei 2.004, de 03/10/53, resultado da campanha popular " O Petróleo é Nosso " e o Artigo 169 da atual Constituição, conforme atestam vários juristas como Pontes de Miranda, Afonso Arinos, Euzébio Rocha, dentre outros

Estes contratos não trouxeram qualsquer benefícios ao país nos seus doze anos de existência, com investimentos insignificantes, sem qualquer contribuição tecnológica. Cabe a nós Constituintes resgatar em definitivo esta dívida para com nosso país e acabar de vez com esta espoliação.

EMENDA 1P09828-9

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86, IV

Dê-se ao inciso IV, do art. 86 do substitutivo do relator, a seguinte redação:

"A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal instituirão para os seus servidores e de suas autarquias, em lei própria, como regime jurídico único, o estatutário".

JUSTIFICATIVA

Pretende-se deixar claro que o regime jurídico único dos servidores da Administração Direta e Autárquica é o estatutário

EMENDA 1P09829-7

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

. EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 66

- Acrescente-se alínea ao inciso III do Art 66 :

a) Serão instituídos nos Municípios divididos em Distritos, Conselhos Distritais Comunitários, integrados por cidadãos eleitos nos Distritos, por voto não obrigatório, não remunerado, que exercerão competência que lhes for determinada em lei.

JUSTIFICATIVA

Os Distritos são, geralmente, regiões abandonadas pelas sedes dos Municípios Em conseqüência, os movimentos pelas emancipações, algumas vezes sem o Distrito oferecer as condições proprias para se tornarem Municípios Precisamos dar aos Distritos um mínimo de governo local, com a formação desses Conselhos que servirão para indicar suas prioridades e necessidades

EMENDA 1P09830-1

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art 62.

- Acrescente-se inciso ao Art 62:

" VI - O Executivo e o Legislativo Municipal realizarão audiências públicas abertas a todos os cidadãos Lei municipal instituirá Conselhos Consultivos Comunitários com participação de entidades comunitárias e profissionais reconhecidas por lei, a serem ouvidas nas questões urbanísticas e outras de interesse local .

JUSTIFICATIVA

Devemos levar ao máximo as hipóteses de participação da população nas decisões municipais como contribuição à democracia O município é o local em que a democracia deve ser praticada em toda a sua extensão

EMENDA 1P09831-9

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 57,IV

- Dê-se ao Art 57, inciso IV a seguinte redação:

"IV - As polícias estaduais exercem as atividades de polícia judiciaria relacionadas com os delitos de competência das justiças estaduais, auxiliando o Ministerio Público e o judiciário, e as atividades de policiamento ostensivo. Lei estadual estabelecerá a organização e as atribuições das policias estaduais."

JUSTIFICATIVA

Previu-se por outro lado, a competencia dos Estados organizarem suas próprias policias nas condições, peculiares que forem consideradas adequadas aos Estados

EMENDA 1P09832-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do Artigo 153, do Capítulo II, Seção I - Do Presidente da República, a seguinte redação.

Artigo 153 - ....

§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os brancos e os nulos, em metade e mais um dos Estados federados

JUSTIFICATIVA

A parte final que propomos se incorpore ao § 1º do artigo sob exame visa tornar mais legítima a escolha do Presidente da República Não podemos correr o risco de os grandes oligopólios políticos, agrupados em reduzido número de unidades que concentram expressiva maioria do eleitorado, decidam, isolados do restante do País, os destinos deste, em detrimento da maioria dos Estados e do princípio federativo.

Sabe-se, hoje, que, por força de um processo migratório que decorre muito mais das disparidades regionais do que da simples vocação brasileira, desenha-se um modelo de inchação eleitoral em certas regiões e, por via de consequência, o natural esvaziamento dos Estados mais pobres, exatamente aqueles que devem interferir na escolha do dirigente máximo do País, para salvaguarda de seus próprios interesses.

A participação de todo o País no processo decisório afigura-se-nos da maior importância para o aprimoramento do novo perfil democrático que se pretende perene na nova Constituição.

EMENDA 1P09833-5

AUTOR: Constituinte IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art 356 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os seguintes dispositivos:

"Art. 356. .....

.....

§ 1º No caso dos trabalhadores rurais, a *Previdência Social concederá, com proventos* diretamente proporcionais ao valor do salário do trabalhador:

I - aposentadoria por velhice ao homem e à mulher, respectivamente, aos sessenta e cinquenta e cinco anos de idade;

II - aposentadoria por tempo de serviço, aos trinta anos de trabalho.

§ 2º a lei disporá sobre os proventos de aposentadoria do proprietário rural e a pensão devida a seus dependentes, estabelecendo correspondência entre o valor desses benefícios e o montante dos impostos por ele recolhidos a título de contribuição previdenciária."

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o texto do projeto de constituição prever, como diretrizes básicas da Seguridade Social, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais, consideramos absolutamente indispensável fazer-se referência especial às aposentadorias por velhice e por tempo de serviço do rurícola, bem como sobre a forma de cálculo dos benefícios do produtor rural. Isto porque os dois regimes previdenciários, embora igualados no geral, deverão apresentar pequenas diferenças, ditadas pelas especificidades próprias das condições de trabalho e de vida de cada âmbito

Assim é que, no meio rural, por exemplo, a idade para aposentadoria por velhice deve ser menor, já que o trabalhador do campo, além de iniciar sua vida profissional bem mais cedo do que o da cidade, enfrenta condições bem mais adversas e desgastantes.

Por outro lado, o produtor rural que recolhe onerosos impostos para a previdência social, não pode se submeter a um sistema de proventos de valor preestabelecido e uniforme, vez que sua contribuição para o custeio da entidade varia consideravelmente, de acordo com a produtividade de cada qual. Por isso, se mantivéssemos o sistema vigente, estaríamos dando guarida a uma injustiça e, ao mesmo tempo, negando o princípio da equidade afirmado no texto do projeto constitucional, relativamente à forma de a previdência retribuir, em benefícios, as contribuições vertidas pelos seus segurados.

Sala das Sessões, em

Deputado IVO VANDERLINDE

EMENDA 1P09834-3

AUTOR: SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "d", do inciso VII, do artigo 12 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a redação que se segue:

"Art. 12.....
VII .....
.....
d) a imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas sem o consentimento do interessado, que poderá requerer judicialmente, no caso de violação, a cessação desta e indenização pelos danos sofridos."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida a presente emenda de introduzir alteração na alínea "d" , do inciso VII, do artigo 12 do Projeto de Constituição, para assegurar àquele que teve violado o direito à vida íntima e familiar o recurso ao Judiciário, para a cessação da violação, bem assim para obter indenização pelos danos sofridos.

Busca-se, assim, tornar efetivamente impenetrável a vida íntima e familiar, a não ser que o cidadão dê autorização em sentido contrário. A indenização é introduzida como meio de coibir a conduta vedada.

EMENDA 1P09835-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se para o seguinte texto o item abaixo do art. 276 do Projeto de Constituição:

"III -

"~~II~~ - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços."

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre serviços foi transferido da órbita dos Municípios para a dos Estados. O dispositivo que esta emenda quer alterar faz o retorno de apenas 25% do produto do mesmo tributo, elevando concomitantemente para o mesmo percentual os 20% do imposto sobre circulação de mercadorias.

Mas a compensação é insuficiente e a maioria dos municípios perderiam mais do que ganhariam, com a fusão dos dois impostos agravando-se o estado de penúria a que conduziu os Municípios o centralismo tributário.

A situação não será resolvida com a elevação para 50%, *da receita do imposto sobre serviços a consumidor final*, aos Municípios onde tenha ocorrido o fato gerador, prometida no § 1º do mesmo artigo.

Em razão da precariedade das finanças municipais, das riquezas que produzem suas populações e dos serviços públicos que essas populações precisam receber das Prefeituras, a parcela destinada aos Municípios está sendo aumentada de 25% para 30%, que é o mínimo admissível.

EMENDA 1P09836-0

Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 308 (~~314~~) do ~~anteprojeto~~:

Art. 308 (~~314~~). A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, no interesse nacional e por prazo determinado, não podendo ser transferidas sem prévia anuência do órgão concedente

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir, de fato, à União, a propriedade dos recursos minerais e potenciais de energia hidráulica. Nesse sentido, é necessário que as concessões de lavra sejam outorgadas por prazo determinado, pois, do contrário, a propriedade pela União desses recursos naturais limitar-se-á enquanto forem desconhecidos.

EMENDA 1P09837-8

Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 307 (~~313~~) do ~~anteprojeto~~.

Art. 307 (~~313~~). A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas e faixas de fronteira somente poderão ser efetuados pela União

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda é uma decorrência lógica das responsabilidades do Estado na tutela dos indígenas e na garantia da segurança nacional, cabendo-lhe, portanto, preservar os recursos necessários à sobrevivência das populações indígenas e manter a integridade do território nacional, através do controle efetivo das atividades econômicas praticadas nas faixas de fronteira.

EMENDA 1P09838-6

Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 306 (~~312~~) do ~~anteprojeto~~.

Art. 306 (~~312~~). ....

§ 1º .....

§ 2º. A Lei definirá a parcela da renda gerada pela mineração pra a criação de fundos de exaustão a título de indenização aos estados e municípios onde se localize a jazida

JUSTIFICAÇÃO

O setor mineral é fortemente consumidor de energia e poluente. A exaustão das jazidas trazem grandes prejuízos às comunidades onde estão localizadas. É imprescindível, portanto, que os estados e municípios sejam indenizados, através de um fundo de exaustão, para que possam criar atividades econômicas alternativas às suas populações.

EMENDA 1P09839-4

SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

Acrescente-se ao Art. 260 (~~260~~) do Projeto da Constituição:

"Parágrafo Único. O produto dos impostos recolhidos pela União nos Territórios Federais, pertencente aos Estados serão partilhados entre os respectivos municípios segundo Lei Complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que a condição de Território Federal determine a evasão da receita tributária da área onde ocorre o fato gerador o incido o tributo. Os residentes em Territórios Federais têm direito líquido sobre o produto de tributos que, caso existisse o Estado Federado, seriam aplicados em benefício do desenvolvimento da região. É o caso do imposto sobre rendas e proventos retido pela Administração dos Estados e Territórios. Como não assegurar seu retorno no caso dos Territórios? É o caso, também, do retorno dos impostos federais aos Estados, como o IPI, cuja mecânica, no caso dos Territórios, não está prevista. É o caso, finalmente, dos impostos de competência dos Estados e que, nos Territórios são arrecadados pela União. Todos estes impostos devem retornar à comunidade residente nos Territórios. A Emenda propõe que retornem através das Prefeituras, segundo critérios a serem definidos em Lei Complementar

EMENDA 1P09840-8

SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

Acrescente-se ao item I do artigo 266 do projeto da Constituição da Comissão de Sistematização a cláusula "inclusive mediante redução de alíquotas e isenção de impostos", passando o referido item a ter a seguinte redação:

"I - Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País, inclusive mediante redução de alíquota e isenção de impostos.

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida permite a implementação de incentivos para o Nordeste e para a Amazônia, ou outras regiões menos desenvolvidas, não somente por meio do Imposto de Renda mas, também, via impostos indiretos. O que hoje se faz excepcionalmente para a Zona Franca de Manaus (remessa de produtos industrializados com isenção do IPI e do ICM) poderia ser estendido para outras áreas carentes. Poder-se-ia inclusive conceder isenções ou reduções de alíquotas para produtos originários dessas áreas e consumidos por suas populações. Com tais medidas conseguir-se-ia reduzir a regressividade do sistema tributário, ao mesmo tempo que se lograria minorar os efeitos da má distribuição de rendas nas regiões carentes.

A Emenda ora proposta enquadra-se nos objetivos do dispositivo emendado, prestando-se não tanto a modificá-lo mas, sim, a esclarecê-lo, vez que os incentivos fiscais podem ser implementados através de vários mecanismos, entre os quais as reduções de alíquotas e as isenções de impostos.

Sem o adendo ora oferecido, poderia vir a ocorrer, no futuro, tentativa de restrição ao sentido da expressão "incentivos fiscais", constante do projeto, aceitando-se incentivos através do imposto de renda, como hoje existem, mas recusando qualquer outra forma nova, especialmente a que viesse a se apoiar nos tributos indiretos.

Assim, para melhor consecução dos objetivos colimados pelo dispositivo (harmonia sócio-econômica entre as diferentes regiões do País), é de toda conveniência a aprovação da presente Emenda e para tanto peço o apoio de meus nobres Pares.

EMENDA 1P09841-6

Senador JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

Suprima-se o artigo 358 do Projeto da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Além de versar sobre matéria passível de tratamento mais adequado por lei ordinária, o preceito contido no artigo 358 entra em contradição com o mandamento do artigo 482 do título das "Disposições Transitórias", pelos seguintes motivos:

a) Enquanto não se efetiva a unificação dos diversos regimes públicos de previdência (Previdência Social, Funcionalismo Federal, Institutos Estaduais, Militares, etc.), não há como negar o direito de acumulação de aposentadorias aos cidadãos que, em razão de manterem vínculos profissionais com instituições diversas e contribuírem para mais de um sistema, por força de filiação obrigatória, passam a fazer jus ao benefício da aposentadoria segundo as regras específicas de cada sistema. É o caso, por exemplo, de funcionário estatutário (federal, estadual ou municipal) que mantenha emprego sujeito a filiação obrigatória ao Sistema de Previdência Social urbana.

b) No momento em que se efetivar a unificação estatuída no artigo 482, a impossibilidade de acumulação de aposentadorias será uma decorrência irrecusável dos critérios regulamentares do novo "regime único", eis que tal vedação é postulado tradicional de todos os regimes previdenciários até agora existentes.

EMENDA 1P09842-4

Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

Adiciona-se ao Art. 325, do Projeto de Constituição, os seguintes parágrafos:

§ 3º - O Poder Executivo, no início de cada Governo, elaborará e enviará ao Congresso Nacional, seu plano plurianual para o setor agrícola

§ 4º - O Congresso Nacional deliberará sobre o plano plurianual para o setor agrícola devendo, periodicamente, promover seu acompanhamento e avaliação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção de alimentos e de matérias primas pela agricultura, bem como a geração de renda e emprego são alguns dos papeis relevantes que o setor rural desempenha no processo de desenvolvimento da Nação. Para que tais papéis não sejam prejudicados na sua efetividade cabe ao Estado proporcionar tratamento compatível ao setor. Tal tratamento, por sua vez, deve ser motivo de preocupação central tanto do Executivo quanto do Legislativo. Neste sentido, a explicitação das responsabilidades do Estado em planos plurianuais é condição sine qua non para que toda a sociedade conheça e participe da sua elaboração e acompanhamento. Ademais, a plurianualidade é exigida porque o setor rural não pode ficar ao sabor das variações próprias da conjuntiva. Este é o mérito da emenda

EMENDA 1P09843-2

Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo, no Título VIII, Capítulo I.

Art . A lei definirá as atividades de garimpagem, faiscação e cata e estabelecerá as áreas onde são permitidas e as formas associativas admissíveis para o seu exercício.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de garimpagem, faiscação e cata envolvem um elevado conteúdo social. Os inúmeros conflitos entre empresas e garimpeiros estão a exigir uma normatização, mediante lei, das áreas onde são permitidas e garantidas, bem como as formas associativas admissíveis para o seu exercício.

EMENDA 1P09844-1

Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/8/87

Introduza-se o seguinte preceito nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição:

Art. - Do produto da arrecadação da contribuição do FINSOCIAL, setenta e cinco por cento será destinado ao Fundo de Descentralização, para o custeio da reversão aos Estados e Municípios de serviços de educação, saúde, alimentação, preservação ambiental, defesa civil e reforma agrária, e vinte e cinco por cento será integrado ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. - Do produto da arrecadação do empréstimo compulsório para o Fundo Nacional de Desenvolvimento, o valor correspondente a vinte por cento será destinado ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que os municípios brasileiros, que arcam com grande soma de atribuições, fiquem à margem da aplicação dos recursos do FND, cuja estimativa de arrecadação situa-se, para 1987, em torno de Cz$ 120 bilhões, desde que a economia nacional mantenham um nível satisfatório de desempenho.

As administrações municipais são os maiores responsáveis pela prestação de serviços públicos, e devem participar do processo de investimentos e reaparelhamento urbano indispensáveis à eficácia dos planos sociais.

Da mesma forma, há que se definir quais os serviços que deverão ser financiados pelo FINSOCIAL na pauta de descentralização, cuidando, ao mesmo tempo, de fortalecer a administração geral dos municípios com parte destes recursos para capacitarem-se na assunção das atribuições inerentemente municipais.

EMENDA 1P09845-9

Senador JUTAHY MAGALHÃES — PMDB

PLENÁRIO — 10/08/87

Substitua-se o artigo 346 pelo seguinte dispositivo:

Art. 346 - O Sistema Único de saúde será financiado com recursos provenientes de no mínimo 12% do Orçamento da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e por 25% da arrecadação previdenciária.

JUSTIFICAÇÃO

O atual artigo 346 do Projeto de Constituição não é suficientemente claro quanto à parcela de recursos dos Estados e Municípios que irá financiar o setor saúde, bem como, submete este financiamento também ao Fundo Nacional de Seguridade Social, em 30% de receita deste, cujo montante é impreciso e obscuro, além de estar vinculado a uma programação prévia, onde intervém os órgãos da previdência e da assistência social.

Num momento em que os profissionais da área de saúde, através de seus Conselhos, associações e sindicatos, reivindicam a unificação decisória, programática e financeira do setor, cria-se um retrocesso técnico e político, na medida que a definição das políticas e programações da saúde permanecem, agora mais do que antes, jungidas e dependentes do setor previdenciário, com a visão seguritária, curativa compensatória e individualizadora que o impregna e caracteriza.

A visão de saúde pública, em sua perspectiva coletivista e preventivista, por certo, poderá ser cerceada e, então, observa-

mos um processo de "inampsação" do Ministério da Saúde.

O setor do Brasil desde há muito vive uma crise de Carência de recursos, com repercussões negativas na qualidade de vida da população, que a cada dia tem as suas necessidades de assistência acumuladas.

Previne-se muito pouco, em função dos minguados investimentos efetuados, gerando uma incontrolável expansão de inicidência de patologias facilmente controláveis, enquanto os atendimentos emergenciais e curativos multiplicam-se geometricamente, causando a falência operacional do sistema prestador de serviços. Até quando conviveremos com este modelo de saúde espúrio e impotente, iatrogênico?

Faz-se necessário que o País insista mais e melhor na saúde do seu povo. Sendo tradicionalmente um setor politicamente fraco, mas onde aportou a legião das vítimas de um sistema econômico perverso, *é imprescindível uma tomada de consciência desta realidade por parte dos Constituintes, nesta hora assegurando ao povo brasileiro*, através da nova Constituição e de forma clara e explicita um modelo de prestação de serviços em saúde novo e sobretudo, uma parcela de investimento por parte do Poder Público justa, face ao volume das necessidades da Nação.

EMENDA 1P09846-7

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Dê-se à seção IX do Capítulo I do Título IV (art 136 a 150) a seguinte redação~~

~~Substituam-se pelos seguintes os artigos 136 a 150 do Projeto de Constituição -~~

Art. (...) - O Congresso Nacional fiscalizará a administração do patrimônio, a execução orçamentária, as finanças e a realização dos planos da União, a gestão de suas autarquias, a administração das empresas e outras entidades de que participe, a aplicação das subvenções e das renúncias de receitas federais.

Parágrafo único. No exercício da função fiscalizadora, o Congresso Nacional será auxiliado pela auditoria Geral da República e pelo Tribunal de Contas da União, conforme regulado em lei.

Art. (...) - O Auditor Geral da República será nomeado, para cada tempo de quatro anos, pelo Presidente do Senado Federal, *depois de aprovado pelas Casas do Congresso Nacional*, dentre bacharéis em ciências contábeis de idoneidade técnica e moral.

Art. (...) - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão eleitos pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idoneidade moral, de reputação ilibada e com notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública e terão as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As prerrogativas do Congresso Nacional só subsistirão se ele tiver condições efetivas para exercer sua função fiscalizadora. *Para isto, o Poder Legislativo necessita instrumentalizar-se* através de um órgão profissionalmente capaz, respaldado pelo Congresso Nacional e fora da influência do Poder Executivo.

A solução aqui proposta consiste na criação de uma Auditoria Geral da República, no Congresso Nacional, sob a direção de bacharel em ciências contábeis nomeado por quatro anos, investido após aprovação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

A proposta oriunda da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças trilha o deficiente sistema atual, que conferę erradamente, ao Tribunal de Contas, o comando e a realização de auditagens, *acumulando, condenavelmente, funções que precisam estar* segregadas em órgãos autônomos. A auditoria externa ou independente não pode julgar o que apura e um tribunal não pode exercer auditoria, sob pena de viciar ambas as funções.

Fatos concretos e atuais evidenciam a desinformação e a falta de assistência do Congresso Nacional, como os seguintes, privando-o de meios para prevenir, conhecer e reprimir abusos e fraudes: corrupções e desperdícios divulgados nos últimos anos em jornais e livros, ignorância do destino dos vultosos recursos que gera*ram o endividamento externo e interno, falta de lisura em concorrên*cias públicas, inclusive da recente licitação referente à Ferrovia Anápolis-Maranhão; classificação artificiosa de receitas de impostos em outros títulos, privando os Estados e Municípios de parte do produto partilhável e subavaliando a carga tributária federal, omissão na cobrança do imposto territorial rural, em prejuízo dos municípios, que são os destinatários da receita, importação de gêneros contaminados, deteriorados ou a preços superiores aos do mercado internacional, não cobrança de créditos tributários legalmente constituídos; e descumprimento de leis tributárias.

A ação fiscalizadora do Congresso Nacional precisa ser pronta e eficaz, como só um órgão de auditoria autônoma pode fazer, recebendo as ordens do Poder Legislativo, informando imediatamente as Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados e procurando a consumação das ilegalidades, fraudes ou desperdícios. Não pode ter essa eficácia um colegiado em que se torna impossível promover a responsabilidade superior pela lentidão, omissão, contemporização ou falhas de qualquer espécie. nem pode oferecer o necessário desempenho auditorial um órgão judicante que, por definição, deve ater-se a *julgamentos, e que chega a pretender ser independente do Poder Legislativo*, apesar de a Constituição dizer-se órgão auxiliar.

Assim, a viabilização fiscalizadora do Congresso Nacional exige reformulação jurídica e operacional, instituindo um órgão autônomo de auditoria e recolocando o Tribunal de Contas da União em função adequada de julgamento.

O Projeto de Constituição, a par de manter um sistema obsoleto de fiscalização parlamentar, repete disposições inadequadas para uma Carta Federal, estatuindo a divisão do controle em *externo e interno e detalhando seu exercício. Limitadamente, circuns*creve a fiscalização congressual àquele controle externo, quando a potencialidadde da auditoria independente atinge a avaliação de custos e benefícios, a análise de desvirtuamentos funcionais, a indicação de aperfeiçoamentos administrativos e legais, e outros procedimentos que objetivam resguardar a lei, o patrimônio e a integridade.

Assim, enquanto que o Poder Judiciário está organiza*do em lei e os seus Juízes prestam jurisdição regulada em lei co*mum; *verifica-se que o projeto preocupou-se mais em* estatuir na Constituição privilégios aos Membros do Tribunal de Contas da União e o status quo, impedindo reorganizações exigidas no curso do tempo.

Não tem sentido guindar ao nível constitucional disposições como as contidas nos artigos 136, 138 a 144, 146 a 148 e 150 enquanto que o art 149 impede que os Estados criem mecanismos novos e mais produtivos para a fiscalização inerente ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P09847-5

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, XXVI

Acrescente-se ao inciso XXVI do art. 13 o seguinte:

XXVI - o aposentado perceberá os mesmos vencimentos atribuídos ao seu cargo na ativa.

JUSTIFICATIVA

A equiparação de vencimento entre o aposentado e o trabalhador na ativa é um clamor nacional que tem de ser atendido

EMENDA 1P09848-3

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se mais um item ao artigo 276 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"IV - vinte e cinco por cento do produto líquido da receita dos impostos criados com base no art.261, percebida pela União ou pelos Estados "

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto prevê a participação dos Municípios em grande parte dos impostos expressamente discriminados no seu contexto, todavia, cala-se com relação aos demais impostos que ainda virão a ser criados, por força da competência residual a que se refere o seu art. 261.

Os impostos residuais poderão vir a proliferar, tanto na esfera federal como na estadual. Neste caso, União e Estados teriam uma situação financeira cômoda, enquanto que os Municípios ficariam estagnados, no quadro de um sistema de impostos fixos, em parte superados.

Conviria, assim, inserir mecanismo em favor dos Municí*pios, de modo a garantir-lhes recursos suficentes, mesmo na hipótese* em que as receitas tributárias passem a repousar em impostos diferentes dos discriminados no Projeto.

Realmente, nada mais natural do que prever-se mecanismo de sobrevivência para os Municípios, quando se deixa evidente que tais mecanismos são necessários e por isso mesmo são instituídos para os Estados e para a União. As três entidades merecem tratamento idêntico, não sendo aceitável que na antevisão dos riscos se procurem remediar tão somente as unidades federais e estaduais, deixando-se os Municípios inteiramente a descoberto

Se outros impostos, além dos discriminados no Projeto, são necessários para a saúde financeira dos Estados e da União, igual*mente os Municípios devem ficar seguros de que também irão receber* algum recurso caso o conjunto de impostos discriminados venha a se revelar, insuficiente para a cobertura de seus gastos.

É, pois, com objetivo de aperfeiçoar o sistema de receitas estruturado no Projeto, que apresentamos a presente emenda à consideração dos Senhores Constituinte, todos certamente interessados no bem-estar de nossos Municípios, a quem muito beneficiarão os recursos que *pretendemos lhes sejam acrescentados sempre que* vierem a ser criados novos impostos no futuro.

EMENDA 1P09849-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 2º do art. 277 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a cláusula "tendo em vista o equilíbrio sócio-econômico dos diferentes Estados", com o que citado dispositivo ficará assim redigido:

"§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a ser entregue, nos termos do item II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, tendo em vista o equilíbrio sócio-econômico *dos diferentes Estados.*

JUSTIFICAÇÃO

Para a distribuição inicial dos 10% de IPI, o critério eleito foi o de proporcionalizá-lo às exportações de Cada Estado. Contudo, em relação à distribuição subsequente (isto é, a referente ao *eventual excedente da distribuição), não se fixou qualquer critério.*

Diante dessa omissão, poderia vir a ser adorado inclusive o critério de dividir-se igualmente entre todos os Estados - o que representaria inequivocamente uma injustiça para com os Estados carentes de recursos.

Daí a conveniência de introduzir-se a norma constante da presente Emenda, pela qual fica inviabilizado qualquer critério que deixe de canalizar a maior parte desses recursos em favor dos Estados mais pobres.

Foi esta, aliás, a alternativa adotada pelo próprio projeto, no inciso II do art. 280, que se referiu de modo expresso aos recursos dos Fundos previstos no item I do art. 277, deixando, porém, de estender a regra aos outros itens ou parágrafos do mesmo artigo.

A presente Emenda pretende suprir a omissão, integrando o Projeto e evitando injustiças contra as Regiões menos favorecidas. Por isso, esperamos o inteiro apoio dos Senhores Constituintes, o que sifinifica mais uma ação no sentido da eliminação das desigualdades regionais do País.

EMENDA 1P09850-5

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item II do artigo 265 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte alínea:

"e - produtos de consumo popular definidos em Lei Complementar".

JUSTIFICAÇÃO

O atual Sistema Tributário é, reconhecidamente, regressivo. O novo Sistema Tributário proposto no Projeto mantém essa característica, pois que conserva os mesmos impostos, com a única diferença de que as competências já não são as mesmas: alguns impostos federais, como os Impostos Únicos, passaram para a esfera estadual sob a forma de ICM; o Imposto sobre Serviços foi transferido para os Estados; o Imposto sobre Transportes, assim como o Imposto sobre Comunicações, foi dado aos Estados. De qualquer modo, todo o elenco de impostos indiretos continua presente, embora sob nome diverso.

Uma das maneiras de combater a regressividade do Sistema Tributário ora em elaboração será, inquestionavelmente, a de evitar a incidência de impostos sobre as camadas mais pobres da sociedade. A presente Emenda pretende, exatamente, que venham a ser elencados, em lei ordinária posterior, os produtos mais comumente consumidos pelas camadas carentes, sobre os quais, em consequência, nenhum tributo poderá ser lançado. Com tal medida alivia-se um pouco o excesso da carga tributária que as camadas mais pobres suportam e, além disso, impede-se o seu agravamento futuro, decorrente de aumento de alíquotas dos impostos que ora estão sendo deslocados para a esfera estadual.

Os Senhores Constituintes estão conscientes do proble*ma e por isso mesmo*, dada sua elevada sensibilidade política, haverão de honrar-nos com o apoio necessário à aprovação desta Emenda.

EMENDA 1P09851-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 424 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 424 - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A União deve oferecer tratamento distinto aos índios. No que diz respeito ao reconhecimento das terras, considera-se que devam ser privilegiados na plenitude aqueles os índios que se acham permanentemente localizados em suas terras.

EMENDA 1P09852-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao parágrafo 1º do artigo 425 do Projeto de Constituição dê-se a seguinte redação:

"Art 425 . .

§ 1º - São terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios aquelas destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que o texto original torna indefinido o conceito de terra ocupada, justamente num ponto onde a legislação vigente, embora mais clara e precisa, não tem conseguido evitar o surgimento de inúmeros problemas administrativos e questionamentos judiciais no processo de delimitação da terra indígena

EMENDA 1P09853-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item X do artigo 52 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 . ....

X - as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição de terras ocupadas por terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios melhor caracterizará a noção de espaço físico, facilitando a atuação do governo na proteção às comunidades indígenas, no que diz respeito à delimitação de suas terras, e evitando conflitos com a sociedade envolvente.

Ademais, o fato de as comunidades indígenas, presentemente, deixaram o nomadismo para serem sedentarios, as áreas de assentamento permanente representam melhor a atual assentamento

EMENDA 1P09854-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao parágrafo 2º do art. 425 do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação

"Art. 425 ....

§ 2º - As terras referidas no parágrafo anterior são bens inalienáveis e imprescretíveis da União, cabendo a esta demarcá-las".

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da idéia expressa na redação original do Anteprojeto, com toda certeza, limitaria o desenvolvimento nacional, sendo que, na Região Amazônica esta limitação traria sérias conseqüências.

Neste contexto, antevê-se que as próprias comunidades indígenas, em futuro próximo, serão as maiores prejudicadas, pois, estarão impossibilitadas de usufruírem os benefícios advindos do desenvolvimento Extensivos contatos mantidos com diferentes lideranças indígenas têm revelado o desejo de desenvolvimento para suas comunidades.

EMENDA 1P09855-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Capítulo VIII do Título IX do Projeto de Constituição, seja acrescentado o seguinte artigo, onde couber

"Art.... os direitos previstos neste capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas".

JUSTIFICAÇÃO

Aos índios que optarem, por livre e espontânea vontade, por esta condição de vida, junto à comunidade nacional, devem ser assegurados os mesmos direitos e deveres de um cidadão brasileiro não índio.

EMENDA 1P09856-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao parágrafo 3º do artigo 425, seja dada a seguinte redação·

"Art 425 . .

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado".

JUSTIFICAÇÃO

Na obrigação de manter a soberania nacional o Estado pode ser compelido a promover ações que obriguem o deslocamento de qualquer grupo populacional que se encontra numa área sensível. A responsabilidade de destinação. da área física desocupada mantém-se vinculada à soberania nacional

EMENDA 1P09857-2

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR . ARTIGO 349 e 351

Suprima-se os artigos 349 e 351.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa e o desenvolvimento científico-tecnológico não podem ficar sujeitas aos "interesses e diretrizes do Sistema Único de Saúde".

A redação dos artigos a serem suprimidos implica na " estagnação " da pesquisa, da formação de recursos humanos e do crescimento científico, sempre que condicionados aos "interesses" de um Sistema.

Impor limites e condições à liberdade de pesquisa e ensino é impedir o avanço desejado e necessário no campo científico e tecnológico do País.

EMENDA 1P09858-1

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO · ALÍNEA "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" DO INCISO XI, DO ARTIGO 12

Substitua-se, no artigo 12, Inciso XI do Projeto de Constituição as alíneas "d" a "j", pelo seguinte dispositivo :

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis :

XI - A expressão da atividade intelectual, artística , científica e técnica, conforme a lei.

d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria, de comércio e de serviço, das expressões e sinais de propaganda e a exclusividade do nome comercial, estendendo-se a proteção desses bens a todo o território nacional."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a clareza e precisão do texto Constitucional no que diz respeito à propriedade industrial.

A Ordem Constitucional ainda vigente ao regular genericamente as normas relativas aos inventos, propriedades de marcas de indústria e comércio e à exclusividade do nome comercial, além de assegurar os interesses maiores do País, garante as soluções ideais e já consagradas pela ordem jurídica.

Incluir na Constituição matéria que deve ser regida pela legislação ordinária (enumeração de inventos patenteáveis, caducidade e desapropriação das patentes e outras) é dispensar um tratamento errôneo para a complexidade do tema.

A luz desses argumentos e visando a manutenção da Constituição vigente (§ 24, do artigo 153), a emenda se justifica.

EMENDA 1P09859-9

AUTOR: DEP. UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

413
Suprima-se o caput do art. 420 do Anteprojeto de constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que intentamos suprimir tem a seguinte redação:

413
("Art. 420 - a lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, por contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais".)

As empresas que tenham atividades potencialmente poluidoras, para se instalarem e funcionarem em qualquer ponto do território nacional, já sofreram pesado ônus para implementarem sistemas de controle de poluição do meio ambiente que possam ser adequadamente mantidos e operados em um nível tal que as permita o indispensável licenciamento incluindo estudos de impacto ambiental quando for o caso. Esta tributação específica não será justa e equivalerá à cobrança de um adicional de insalubridade por parte do governo, o que não é eticamente aceitável.

EMENDA 1P09860-2

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: (PDS-MT)
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO-351

Dê-se ao artigo 351 do Projeto de Constituição a seguinte redação :

"Art. 351 - Lei federal disporá sobre as diretrizes da política de recursos humanos, saneamento, insumos, equipamentos e outros bens e serviços de interesse do sistema de saúde, observados os princípios gerais da ordem econômica e os direitos e garantias individuais e coletivos.

JUSTIFICATIVA

A norma constitucional eficaz e estável deve ser genérica con substanciando em si o comando sobre as situações, circunstâncias, fatos e necessidades do futuro. O anseio nacional por uma Carta Magna sintética e, na medida do possível, precisa, deve ser conjugado com a não vinculação de qualquer preceito aos "interesses" do Sistema de Saúde.

O repetitivo processo de emendas retira autoridade da Constituição e empobrece o trabalho do Legislativo. Por isso mesmo, melhor será a enunciação de norma genérica que confira à lei federal a capacidade de estabelecer diretrizes gerais.

EMENDA 1P09861-1

AUTOR: DEP. UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se as alíneas de "d" a "j" do inciso XI do art. 12, pela seguinte redação:

Art. 12 -

XI -

d) é garantido ao inventor o privilégio temporário para a utilização e comercialização do invento;
e) assegurar-se-á, igualmente, a propriedade de marcas de indústria, de Comércio e de Serviços, das expressões e sinais de propaganda, e a exclusividade do nome comercial, nos termos da lei;
f) as patentes consideradas prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do País receberão proteção especial, na forma da lei;
g) o registro de patente ou de marcas estrangeiras sujeita-se à exigência de tratado ou ato internacional que assegure, no País de origem da marca ou patente registrar, tratamento recíproco às marcas ou patentes brasileiras.

Justificativa

A velocidade e complexidade dos negócios de âmbito internacional devem ser acompanhados pelo País, em face da importância cada vez maior de conquistas tecnológicas.

A operacionalização do Comércio Internacional revela a necessidade de proteger as marcas e patentes nacionais no exterior sujeitando, no Brasil, o registro de marcas e patentes estrangeiras à exigência de tratamento recíproco.

EMENDA 1P09862-9

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: (PDS-MT)
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO SUBSTITUÍDO: Inciso IV, do art. 347

Dê-se ao inciso IV do artigo 347 a Seguinte redação:

"Art. 347 -

IV - Fiscalizar, diretamente ou mediante delegação aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, a qualidade dos alimentos, dos medicamentos e de outros produtos de consumo ou uso que possam afetar a saúde.

JUSTIFICATIVA

Não raro, a concentração excessiva de poderes da União compromete o exercício das funções de sua competência.

O objetivo da presente emenda é possibilitar ao Estado delegar, quando necessário, poderes aos demais entes de sua organização político-administrativa, , de modo a garantir a proteção do consumidor, mediante o exercício da fiscalização.

EMENDA 1P09863-7

AUTOR: DEP. UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO A ADITAR : ART. 408 (acrescentar parágrafos)

Acrescentem-se ao art. 408, os seguintes parágrafos :

§ 1º - Os órgãos e entidades, organizadas e financiadas pelo poder público, para regular, proteger, controlar ou fiscalizar as

atividades que afetem o meio ambiente, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo e do público em geral.

§ 2º - A lei que instituir os órgãos ou entidades referidas no *parágrafo anterior observará as seguintes normas*, desde já em vigor, além de outras que estabelecerem:

a) a fixação de padrões técnicos de avaliação do nível de proteção, controle e correção do meio ambiente observará, concomitantemente, *as condições de viabilidade econômica* e a *conveniência tecnológica dos processos e métodos disponíveis para aquelas finalidades.*

b) as sessões destinadas a estabelecer normas regulamentares, aplicar penalidades ou julgar, recursos ou praticar os atos referidos na alínea a), serão públicas;

c) em caráter excepcional, mediante justificativa, será garantida a confidencialidade de documentos e depoimentos cuja revelação possa causar prejuízos ou beneficiar indevidamente algum interessado.

JUSTIFICATIVA

O art. 408 discrimina, em onze incisos, as várias incumbências do poder público, em relação ao meio-ambiente. Embora o faça com superabundância, ficam indefinidos alguns pontos, a nosso ver *essenciais, do processo de proteção ao meio ambiente, que os dois* parágrafos propostos pretendem sanar.

O primeiro parágrafo tem por finalidade deixar instituído o princípio de que os órgãos e entidades do poder público (ou por eles financiados) tenham sempre, por órgão decisório superior, um *conselho deliberativo paritário, com representantes do governo,* do setor produtivo e do público.

Já o segundo parágrafo estabelece outros princípios, decorrentes do anterior. À notar, especialmente, a alínea a, do § 2º, que determina o equilíbrio entre as condições de viabilidade econômica *e a conveniência tecnológica dos processos e métodos disponíveis* para a fixação de padrões técnicos de avaliação, controle e correção do meio ambiente.

Com essas adições, o preceito constitucional ficará completo e operacional. E as ações referentes à ecologia e ao meio ambiente, isentas de personalismo, ações isoladas e atos contraditórios que podem retardar ou prejudicar os empreendimentos úteis e necessários ao desenvolvimento nacional.

EMENDA 1P09864-5

AUTOR: DEP. UBIRATAN SPINELLI
PARTIDO: PDS/MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
DISPISITIVOS SUBSTITUÍDOS : ARTIGOS 395 e 396
DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS : ARTIGOS 397 e 398

1- Dê-se aos artigos 395 e 396 a seguinte redação :

"Art. 395 - O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino e a experimentação científica e tecnológica. Quaisquer limitações a essas atividades só poderão ser estabelecidas mediante lei complementar federal.

Art. 396 - As entidades incentivadoras da ciência e da tecnologia, organizadas ou financiadas pelo Poder Público, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo, da comunidade científica e do público em geral.

Parágrafo único - A lei regulará o funcionamento dos conselhos deliberativos a que se refere o *caput*, assegurada a publicidade das sessões, garantida, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos.

2- Suprima-se os artigo 397 e 398.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento científico e tecnológico há de ser estabelecido e alcançado mediante o compromisso social entre governantes e governados. Para tanto é preciso liberdade de pesquisa e experimentação.

Por outro lado, a emenda assegura a transparência do processo político-administrativo, na medida em que cria a obrigatoriedade de um Conselho deliberativo paritário, a ser regulado por lei, perante as entidades incentivadoras da ciência e da tecnologia.

EMENDA 1P09865-3

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI
PARTIDO: PDS/MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO.
DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR : ART. 408, INCISO VII
SUBSTITUIR O INCISO VII, AO ART. 408 PELO SEGUINTE:

"VII - exigir de quem pretenda instalar atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, em grau de detalhamento compatível com a gravidade do dano potencial, cuja avaliação *será feita*, pelas autoridades competentes, em audiências públicas dos interessados".

JUSTIFICATIVA

Reprodua-se, a seguir, o inciso VII, como se encontra no projeto, com as expressões acrescidas sublinhadas para melhor destaque e compreensão da emenda:

" VII - exigir de quem pretenda instalar atividades potenciamente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, em grau de detalhamento compatível com a gravidade do dano potencial, *cuja avaliação será feita, pelas autoridades* competentes em audiências públicas dos interessados".

Os acréscimos têm por fim:(a) esclarecer de quem deve ser exigido o estudo de impacto ambiental; (b) assegurar que o estudo a exigir deve guardar proporcionalidade, ou compatibilidade, com a gravidade do dano potencial, a fim de evitar que o custo dos estudos inviabilizem os empreendimentos; (c) esclarecer que a avaliação do impacto e dos estudos deve ficar a cargo das autoridades competentes, na forma estabelecida nas leis e regulamentos pertinentes; (d), por fim, esclarecer que as audiências públicas devem necessariamente incluir os interessados.

EMENDA 1P09866-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 13, XIX

Substitua-se a expressão "cento e vinte dias" por "cento e oitenta dias", no inciso XIX do art. 13 e acrescente-se "e por meio expediente nos seis meses seguintes".

JUSTIFICATIVA

É necessário que as empresas também participem do esforço que toda a sociedade há de desenvolver para o bom cuidado que deve ser dispensado as crianças

A mãe é sem dúvida alguma a que melhor pode cuidar das crianças A criança bem cuidada será o trabalhador mais sadio,mais inteligente e mais criativo que a empresa contará amanhã

EMENDA 1P09867-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, XIII.

Dê-se nova redação ao inciso XIII, do artigo 13:

XIII - participação nos lucros e na gestão da empresa onde trabalha nunca inferior a um terço dos lucros e cargos de direção.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa definir o montante de participação nos lucros pelos trabalhadores e torná-la efetiva a partir da promulgação da Constituição.

EMENDA 1P09868-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 371.

Inclua-se como parágrafos do artigo 371, renumerando-se o parágrafo único.

§ 1º - Incumbe o Poder Público competente dar prioridades em seus orçamentos e em sua política educacional à educação gratuita de tempo integral às crianças, *com alimentação, assistência médica* e odontológica.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

O Brasil há de se debruçar sobre suas crianças e dar-lhes o que mais necessitam: educação e assistência.

Ou fazemos isto, ou jamais chegaremos ao futuro promissor *da senhado para o País.*

Não podemos continuar com milhões de crianças desassistidas e abandonadas. Agora, precisamos dar concretude aos enunciados gerais. É preciso encarar de frente e como responsabilidade. Ou nos responsabilizamos face a sua dramaticidade ou não somos *dignos* de esperanças que nos envolve.

EMENDA 1P09869-6

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 347

Acrescente inciso ao art. 347·

IX
"~~VIII~~ - Preparar recursos humanos para a atividade técnico-profissionais necessários ao adequado funcionamento do Sistema Nacional de Saúde".

JUSTIFICATIVA

Procura-se impor ao poder público priorizar a preparação de recursos humanos necessários e aptos ao tratamento da saúde. Na realidade, todas as atividades de transformação efetuadas pelo homem são potencialmente poluidoras. Há que distinguir entre elas, as específicas, que possam apresentar maior risco de comprometimento do meio ambiente.

A avalição de matérias técnicas deve ser de alçada de um órgão técnico competente que, como em outros países se utilizam das audiências públicas visando obter pontos de vista da sociedade civil sobre o tema, mas que se responsabilizam pelos seus veredictos pois que são tecnicamente competentes.

EMENDA 1P09870-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 399, parágrafo único.

Suprimir no parágrafo único do artigo 399 a expressão "Por partes de Empresas Privadas ou Entidades do Estado".

JUSTIFICATIVA

A expressão é *redundante porque o monopólio sendo* estabelecido atinge a todos. A permanência a referência a ela pode parecer como apenas dirigida a uma limitação pelo Estado, o que não é próprio do texto constatucional.

Somente quando se assegura o monopólio é que deve ficar explicitado.

EMENDA 1P09871-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 351.

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 351:

§ 1º - O Sistema Nacional de Saúde deverá adotar uma política de auto-suficiência na área de insumos básicos, imuno-biológicos e medicamentos essenciais e na área de equipamentos para a saúde, privilegiando os órgãos produtores estatais e as empresas nacionais.

§ 2º - Constitui monopólio da União as importações de matérias primas para produção de medicamentos.

JUSTIFICATIVA

Além de procurar indicar o objetivo da auto-suficiência de insumos básicos para a produção de medicamentos, a proposta restringe apenas à União a importação de matérias primas.

EMENDA 1P09872-6

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 349, § 4º

Suprimir a expressão "...de assistência" do § 4 do artigo 349.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão torna mais abrangente a restrição e seu objetivo é melhor atingido.

EMENDA 1P09873-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 347

Acrescente o seguinte inciso ao art. 347:

IX
"~~VIII~~ - Estimular a produção científica e o desenvolvimento tecnológico na área de Saúde visando elevar o nível de Saúde da população.

JUSTIFICAÇÃO

Como item da política de saúde é necessário referir- se à população científica e tecnológica que vise à elevação do nível de saúde.

EMENDA 1P09874-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 383.

Dê-se ao artigo 383 a seguinte redação:

Art. 383 - As empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços e agrícolas são obrigadas a manter a educação pré-esco

lar e o ensino fundamental gratuito de seus empregados e filhos desde o nascimento aos quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição tributária, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Já constitui obrigação das empresas a oferta de condições, em creches próprias ou conveniadas, para a amamentação dos filhos das empregadas.

E também a manutenção do ensino de 1º grau aos filhos de seus trabalhadores (salário-educação).

O que se pretende, neste artigo, é reunir as duas obrigações (local de amamentação e ensino de 1º grau) estendendo a primeira para a faixa etária pré-escolar, conforme diversos movimentos (Pró-Creche, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Comissão Nacional da Criança e Constituinte, Conferência Brasileira de Educação), tem expresso. A Lei estabelecerá a contribuição tributária, separando percentuais para a creche e pré-escola e para o 1º grau.

EMENDA 1P09875-1

Autor: Constituinte VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 379, § 2º.

Dê-se ao § 2º do artigo 379 a seguinte redação:

§ 2º - Lei complementar determinará plurianualmente a repartição dos recursos públicos, assegurando prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório e estabelecendo percentuais mínimos para a educação pré-escolar.

JUSTIFICATIVA

O ensino fundamental deve merecer, em Lei, a prioridade na repartição dos recursos. Se não estabelecer um percentual mínimo para a educação pré-escolar, ela estará sujeita a permanecer na penúria a que está submetida atualmente pois seu poder de pressão explícita e organizada é menor do que o dos níveis de ensino médio e superior.

EMENDA 1P09876-9

Autor: Constituinte VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 372.

Acrescente-se inciso ao artigo 372 do Anteprojeto:

VII - descentralização da educação pública, cabendo prioritáriamente aos Estados e Municípios a educação pré-escolar e o ensino fundamental obrigatório.

JUSTIFICATIVA

A educação pré-escolar é obrigação do Estado e deve ser executada prioritáriamente pelos Estados e municípios, da mesma forma e pelas mesmas razões que o ensino fundamental, pois essas são as instâncias administrativas mais descentralizadas, têm maior proximidade e conhecimento das necessidades da população nessa área e podem responder mais rapidamente às solicitações das comunidades.

Sem essa referência, ficaria imprecisa a que esfera caberia prioritáriamente a educação pré-escolar, com o risco de não ser efetivamente assumida por nenhuma delas.

EMENDA 1P09877-7

Autor: Constituinte VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 354

Acrescente-se a expressão ". . ou extração .." após a palavra "remoção" no artigo 354 e a expressão "células, líquidos e substâncias" após a palavra "tecidos" no mesmo artigo

Acrescente-se a expressão "células, líquidos e substâncias" após "tecidos" no parágrafo único do artigo 354.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é mais abrangente do que a redação do anteprojeto e permite melhor responder seus propósitos.

EMENDA 1P09878-5

Autor: Constituinte VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:

Acrescente o seguinte artigo ao capítulo II do Título VIII, renumerando-se os demais:

Art. - O Proprietário de imóvel ocupado há mais de doze meses de forma mansa e pacífica, não consentida, por pessoa que não tenha renda individual ou familiar superior a três salários mínimos nem seja proprietário de imóvel, terá sua pretensão de reivindicação ou reintegração do imóvel elidida pelo pagamento de seu justo valor.

§ 1º - Caso o possuidor ocupasnte não disponha de recursos, a União assume diante do proprietário a responsabilidade pelo pagamento da indenização, que poderá ser feita em títulos da dívida pública e será equivalente ao valor declarado do imóvel para fins de tributação.

§ 2º - Recebido o preço de que trata este artigo, o imóvel passará ao domínio do possuidor, *que não poderá ser alienado por ato* inter-vivos, salvo consentimento do pdoer público.

§ 3º - O direito assegurado neste artigo não abrangerá imóvel de área superior a três módulos rurais regionais.

§ 4º - *Esse direito poderá ser exercido por mais de uma pessoa,* colotivamente, e não será outorgado a um mesmo possuidor mais de uma vez.

JUSTIFICATIVA

A Constituição certamente inscreverá o direito à moradia dentre os direitos fundamentais da pessoa humana. Esperam milhões de famílias nas áreas rurais que este direito não fique em termos abstratos, mas tenha concretude em suas vidas.

Esta é a proposta que dá dimensão concreta a este direito.

Para garantir o direito à moradia é preciso não permitir despejos das famílias que já estejam habitando algum lugar, já tenham algum pé-de-chão, mesmo nas favelas, nos alagados e em outros lugares.

Não permitir os despejos não significa deixar de reconhecer o *direito de propriedade diante* de uma ocupação. O que se propõe é a solução equilibrada entre o direito de habitação e o direito de propriedade. O proprietário não realiza o despejo, mas terá seu direito satisfeito pelo pagamento do justo valor do seu imóvel.

A família, o lar, são coisas mais sagradas em nossa sociedade. *Não podemos permitir que sejam destruídos pelos despejos.*

EMENDA 1P09879-3

Autor: Constituinte VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/8/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 13, XXIII

Dê-se nova redação ao inciso XXIII, do artigo 13:

"XXIII - proibição de qualquer trabalho a menor de 12 anos e de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 anos".

JUSTIFICATIVA

A realidade impõe que se baixe a idade de proibição de trabalho a *menores para 12 anos, já que há inúmeros adolescentes* que trabalham já aos 12 anos. O trabalho insalubre fica vedado, no entanto a menores.

EMENDA 1P09880-7

Autor: Deputado VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Genericos

- Substitua-se,no texto Constitucional, a palavra "UNIRO" por "REPÚBLICA".Alternativamente, dependendo do contexto, poderá ser usada a palavra "FEDERAÇÃO".

JUSTIFICATIVA

Desde o início da República que a palavra União tem sido inadequadamente utilizada nos textos Constitucionais e na legislação em geral Deriva da tradução da palavra Union , utilizada nos Estados Unidos da America do Norte para designar a unidade das colônias por ocasião da Independência,na formação da República e da Federação Americana A Union tornou-se a entidade de cunho forte e marcação americana A Union tornou-se a entidade de cunho forte e marcante na vida institucional americana e razão de ser de sua independência

No Brasil,nossa trajetória foi diferente O império,já unitário, foi substituido pela República e não pela União. O relevante foi a substituição do *império pela República.*

Por outro lado,os ideais republicanos precisam ser mais cultivados e a idéia de República,mais cultivada,respeitada e praticada Induz melhor o sentimento de civismo,de interesse público e de igualdade

Poderá haver algumas dificuldades de substituição,por isso propõe-se outras expressões que podem ser melhor adaptadas A mesma dificuldade que existe com a palavra União (ou República): em um momento,estabelece que a União compõe-se de Estados e Municípios e, em outro estabelece competências separadas e concorrentes, e permite celebração de convênios entre si,como a se tratar de entes separados e soberanos.

EMENDA 1P09881-5

Autor: Constituinte VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13 , XVII

Dê-se nova redação ao inciso XVII do artigo 13·

"XVII - A remuneração de serviços extraordinários será dobrada e deverá atender ao caráter de excepcionalidade"

JUSTIFICATIVA

É necessário fixar o caráter de excepcionalidade dos serviços extraordinários e seu pagamento em dobro.

EMENDA 1P09882-3

Autor: Constituinte VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 17, IV

Acrescente-se alínea ao *inciso IV do art.* ~~13~~ 17.

"x) As convenções e os acordos coletivos vincularão e produzirão efeitos para as partes signatárias e seus associados".

JUSTIFICAÇÃO

A restrição à abrangência dos efeitos dos acordos e convenções coletivas visa valorizar e fortalecer o sindicato,pois levará à maior procura ao sindicato para obter-se os benefícios alcançados nas negociações.

EMENDA 1P09883-1

Autor: Deputado VIVALDO BARBOSA — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenario — Data: 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 48

- Dê-se nova redação ao Art 48,acrescentando-se-lhe os seguintes parágrafos:

" Art 48 - O advogado presta serviço de interesse público indispensável à administração da Justiça,e inviolável no exercício de sua profissão e no âmbito de sua atividade,por suas manifestações escritas e orais, observada,no entanto, a imunidade judiciária,na forma da lei.

§ 1º - A Ordem dos Advogados do Brasil,instituição autônoma e permanente, entre outras atribuições legais , competé·

a) defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituiçoes,

b) integrar necessáriamente órgãos instituídos para a defesa dos Direitos Humanos

§ 2º - As decisões judiciais que resultem em condenações de advogado por atos praticados no exercício de sua profissão,decorrente de processo instaurado em razão de conflito com magistrado, serão homologadas pela Câmara dos Deputados, ou pelas Assembleias Legislativas quando envolvem magistrados estaduais Por decisão de dois terços de seus membros, a Câmara dos Deputados ou Assembléias Legislativas poderão reexaminar a decisão judicial.

§ 3º -Quando a decisão final houver sido proferida pelo Supremo Tribunal,a homologação será,em qualquer *caso, de competência da Câmara dos Deputados*

§ 4º - Compete originariamente aos Tribunais de Justiça julgar os crimes neste Artigo mencionado

§ 5º - Ao advogado é assegurado reunir-se reservadamente a pessoa presa ou detida,mesmo em regime de incomunicabilidade. É assegurado ao advogado acesso a inquéritos ou investigações criminais sigilosas."

JUSTIFICATIVA

A inserção da Ordem dos Advogados do Brasil e do exercício da advocacia na Constituição torna-se indispensável quando se procura elaborar uma Constituição com compromissos democráticos.

Poderá parecer muito estranho Mas,a proteção dos direitos individuais e coletivos,a garantia da estabilidade das instituições,a continuidade do desenvolvimento e as mudanças sociais pacíficas e civilizadas,repousam na imensa e vasta batalha dos Tribunais e juizados, onde as normas e o direito adquirem vida e têm sua concretude revelada aos cidadãos.Isto é serviço público dos mais relevantes.

Em torno desta ampla batalha surgem muitos conflitos nos debates cotidianos entre advogados,magistrados e membros do Ministé-

rio Público. É preciso preservar e cuidar desta arena onde os conflitos se solucionam, a paz se alcança e a democracia se salva protegendo todos os seus agentes. O advogado é um agente fundamental em todos os seus aspectos.

Este é o alcance das propostas.

EMENDA 1P09884-0

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 310.

- Acrescente-se inciso ao Art 310:

" V - A importação e a exportação de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gás natural."

JUSTIFICATIVA

A exportação *bem como á importação* de petróleo e derivados já é monopólio da União exercido pela Petrobras através do Decreto 53 337 de 23 de dezembro de 1963, de forma a otimizar as diversas fontes de suprimento, constituindo-se num mecanismo valioso de contra-partida para promover o incremento e a diversificação das exportações brasileira, seja de matérias primas, seja de produtos industrializados, sendo assim altamente vantajosa para a economia nacional.

A emenda satizfaz as justas reivindicações e estudos da Associação dos Engenheiros da Petrobrás

EMENDA 1P09885-8

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX.

- Substituir a expressão " DA ORDEM SOCIAL " pela " DOS PRINCÍPIOS DE POLITICA SOCIAL ".

JUSTIFICATIVA

A visão da ordem já fez mal ao nosso país por demais, ao longo da nossa história. Inverte a visão correta das coisas e tornam tortuosos os caminhos retos à democracia e a vida civilizada.

Em nome dos compromissos democráticos desta Constituinte, vamos seguir os caminhos retos.

Por outro lado, os Capítulos tratados neste Título , condiz mais com a idéia de bem estar social do que com ordem social.

EMENDA 1P09886-6

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII.

- Dê-se ao Título VIII a seguinte redação:

" Dos Princípios de Política Econômica e Financeira ".

JUSTIFICATIVA

É preciso não repetir o equívoco de denominar este Título " DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA ", pois todos os seus dispositivos não visam estabelecer qualquer ordem na economia, mas sim fixar princípios gerais de política econômica.

EMENDA 1P09887-4

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 198 e 199.

- Dê-se nova redação ao Art 198, suprimindo-se o Art 199:

" Art 198 - As serventias judiciais e extrajudiciais são oficiais, remunerados os seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres públicos, estando as primeiras subordinadas ao Tribunal do *respectivo foro e as extrajudiciais* aos executivos estaduais, dispondo as leis de organização judiciária sobre as respectivas carreiras e dependendo o provimento inicial de aprovação em concurso de provas e títulos. "

JUSTIFICATIVA

A oficialização dos cartorios e serventias já é um clamor nacional. A capacidade dos titulares de cartorios em resistir a oficialização tem sido enorme Espera a Nação que a Assembléia Nacional Constituinte venha resolver de vez o problema

Prevê a emenda que as serventias extrajudiciais subordinem-se ao Executivo, pois são serviços públicos que precisam ficar sob o controle popular

EMENDA 1P09888-2

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 192.

- Suprima-se a palavra " privativamente " do caput do art 192, o seu inciso II e dê-se nova redação à alínea "B" do inciso III.

b) projeto de lei sobre divisão e organização judiciários, criação e extinção dos respectivos cargos da magistratura e serviços auxiliares

JUSTIFICATIVA

A lei é que deve dispor sobre a criação e extinção de cargos e não resolução dos Tribunais.

Por outro lado, o processo legislativo em matéria do judiciário não deve ficar restrito às iniciativas dos Tribunais . Deve, ao contrário, ser aberto às hipoteses prevestas para o processo legislativo ordinário Não ha porqué privatizar o processo legislativo. O que se procura, hoje, é abrir novas hipoteses de iniciativa.

EMENDA 1P09889-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 343

Dê-se ao artigo 343 a seguinte redação:

Art. 343 - A saúde é um bem social e direito fundamental do indivíduo e da coletividade, sendo dever do Estado e das instituições de qualquer natureza e de todo cidadão adotar as medidas pertinentes à promoção e preservação.

§ 1º - A elevação do nível de saúde e bem estar e a correção das desigualdades sociais e sanitáriasa da população brasileira são prioridades nacionais.

§ 2º - A inobservância de obrigações e deveres, preceitos legais ou atos normativos relacionados com a saúde e a segurança do trabalho constitui crime inafiançável.

JUSTIFICAÇÃO

A definição proposta pelo anteprojeto e de natureza centralizadora e excludente quando restringe apenas ao Estado e ao indivíduo os deveres com a saúde, negando às instituições e aos profissionais responsabilidades diretas com a vida como um todo

Por outro lado, o § 1º proposto procura elevar a nível prioritário a questão da saúde e § 2º criminaliza a omissão ou ação danosa à saúde das pessoas.

Os sanitaristas e os centros de estudos mais responsáveis têm ressaltado este caráter e esta condição de deveres e responsabilidades em matéria de saúde. É de relevar-se o papel do Sanitarista Eduardo Cunha, Ex-Secretário de Saúde do Rio de Janeiro, que tem prontificado nesta conceituação.

EMENDA 1P09890-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 347.

Acrescente-se dois parágrafos ao artigo 347:

§ 2º - É dever das instituições de qualquer natureza sediada no País:

a) zelar pela saúde das pessoas vinculadas à instituição, tomando iniciativas e adotando medidas cabíveis;

b) observar as normas baixadas pela autoridade sanitária em relação ao ambiente de trabalho ou reunião, ao processo produtivo, às características do produto e ao impacto ambiental, quando for o caso;

c) fornecer todas as informações, dar acesso aos locais de atividades e fornecer amostras e produtos quando solicitado pela autoridade sanitária;

d) contribuir, na forma da lei, com recursos para formação dos fundos destinados às atividades de promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 3º - É dever de cada cidadão:

a) zelar pela própria saúde, de seus dependentes e da coletividade, adotando as medidas pertinentes;

b) cooperar com as autoridades sanitárias;

c) invocar e defender seu direito de acesso gratuito, igualitário, sem privilégios ou discriminações aos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo dos dois parágrafos torna-se necessário para explicitar-se os deveres que se impõem às restituições privadas e aos cidadãos.

EMENDA 1P09891-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 347

Acrescente inciso ao art. 347, como inciso III, renumerando-se os ~~demais~~ o atual inciso III e seguintes

"III - Prover recursos às atividades de promoção, prevenção, e recuperação da saúde".

JUSTIFICATIVA

É conveniente impor-se obrigação ao poder público no sentido de prover os recursos necessários a propiciar nível adequado de saúde a população.

EMENDA 1P09892-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 237

Dê-se nova redação ao art. 237.

"Art. 237 - O Congresso Nacional poderá decretar Estado de Sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper,

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira,

III - situação de grave e imediata ameaça à independência da nação e a integridade de seu território,

IV - interrupção do funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais.

Parágrafo único - Em situação de emergência ou quando o Congresso Nacional não estiver em funcionamento, o Presidente da República poderá decretar Estado de Sítio e enviar mensagem especial imediatamente ao Congresso Nacional relatando os motivos

JUSTIFICAÇÃO

A decretação do Estado de Sítio é atribuição do Congresso Nacional, segundo a tradição constitucional democrática. A emenda pretende resgatar esta tradição.

Procuram-se elevar outras hipóteses que regenerem a decretação do Estado de Sítio.

O Presidente somente decretara o Estado de Sítio em emergência e durante o recesso do Congresso.

EMENDA 1P09893-9

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — 335
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~355~~, § 1º

Acrescente-se inciso ao art. 335, § 1º:

"VII - Contribuição da dona de casa sobre a atividade laboral realizada no recesso do lar

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do trabalho doméstico como a atividade laboral apresenta-se como reivindicação frequente de segmentos significativos do movimento de mulheres. Esta justa demanda, inclusive acatada no parágrafo único do art. 318 do anteprojeto constitucional da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, torna possível a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Conforme afirma o documento-proposta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM): "O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casaé de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho domésticose evidencia quando confrantado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e atividade remunerada"

Esta proposta originalmente sugerida pelo CNDM e endossada e apresentada esta comissão em nome dos compromissos humanos e igualitários contidos nos ideais rppublicanos e com a esperança prática da República.

EMENDA 1P09894-7

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 373, inciso III

Dê-se ao inciso III do art. 373 a seguinte redação:

III - Garantia de educação pré-escolar gratuita, às famílias que o desejarem para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A gratuidade deve aparecer, como aparece no ensino fundamental, pois se destina principalmente às famílias de renda mais baixa e é a condição sine quanon para que as crianças do estrato de renda mais baixa possam frequentá-las.

A explicação de que a educação pré-escolar - dever do Estado - é facultativa para a criança (as famílias que o desejarem) visa eliminar interpretação falsa do que seria compulsória para as crianças. Isso não é recomendável, pois a pré-escola é uma instituição complementar à família na educação da criança Por contar com profissionais e dispor de conhecimentos e ambiente especializado já não disponíveis à maioria das famílias, ela é extremamente importante na sociedade moderna, mas a família pode encontrar outra forma de prover adequada educação pré-escolar a seus filhos.

A redação proposta acima procura ser mais incisiva e determinante do que a do Anteprojeto (oferta de vagas)

EMENDA 1P09895-5

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VIII, Capítulo I, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Quem ocupar os alvéolos e as bacias hidrográficas, com a construção de reservatórios de água, pagará aos Estados e Municípios atingidos uma indenização anual, conforme regulamentação a ser estabelecida pela legislação ordinária."

JUSTIFICAÇÃO

As áreas inundadas pelos reservatórios correspondem a frações representativas dos territórios dos Estados e dos Municípios.

As bacias de acumulação dos reservatórios inundam vegetações ciliares, várzeas e terras que possuem condições excepcionais para a exploração agropecuária, assim como contribuem para a fixação de populações ribeirinhas, em geral de baixas faixas de renda.

Com a implantação dos reservatórios, as populações deslocadas são indenizadas de acordo com o valor de avaliação de bem imóvel, porém esta indenização é, na maioria das vezes, insuficiente para dar, àquelas populações, um novo meio de subsistência equivalente ao que lhes foi retirado, contribuindo, desta forma, para o aumento da população das periferias das cidades.

A produção agrícola e pastoril anteriormente desenvolvida nas áreas agora inundadas é desarticulada, proporcionando a redução da arrecadação dos Estados e dos Municípios atingidos. Portanto, os Estados e Municípios são duplamente atingidos pela implantação da bacia de acumulação, como vejamos:

a) em primeiro lugar pelo aumento do custo social da população de baixa renda que emigrou para a periferia urbana,

b) em segundo lugar pela redução da arrecadação fiscal com a quebra de produção.

O deslocamento de populações ribeirinhas ao longo da história das construções de reservatórios no Brasil tem representado pesadas perdas culturais e fortes desequilíbrios sociais para o homem desalojado de seu habitat natural, que resultaram na formação de uma massa populacional de responsabilidade exclusiva dos governos municipais e estaduais que, geralmente, poucos benefícios receberam advindos da construção de reservatórios planejados para atender aos grandes objetivos nacionais.

EMENDA 1P09896-3

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 402.

- Dê-se ao Art 402 a seguinte redação:

" Art 402 - Compete ao Congresso Nacional,através de Comissão específica,outorgar,cassar e tranferir concessões' dos serviços de rádio e televisão.

§ 1º - A lei disporá sobre a criação composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação , observados os princípios deste Artigo.

§ 2º - O Conselho Nacional de Comunicação sera integrado por quinze membros,brasileiros natos em' pleno exercício de seus direitos civis,sendo: três ' representantes das entidades empresariais, três ' de entidades profissionais da área de comunicação, um representante do Ministério da Cultura, um representante do Ministério das Comunicações,dois representantes da Comissão de Comunicação do Senado Federal,dois representantes da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados,um representante da comunidade científica,um representante de instituição universitaria e um representante da area de criação cultural O Congresso Nacional designara as entidades representadas no Conselho as quais elegerão seus respectivos representantes para um mandato de dois anos vedadas as reeleições

§ 3º - Compete ao Conselho receber,processar e decidir quanto a reclamações relativas a inverdades , difamação, calúnia, injúria na veiculação de notícias, bem como de matérias atentatorias ao interesse nacional nos meios de comunicação,adotando as sanções que a lei determinar

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional como depositário da soberanis nacional, sendo entidades pluralista, composta de todas as camadas do País, e o mais apropriado para dirigir a política de cominucação,pelas implicações que a comunicação exerce no sistema de educação e formação da consiência nacional

O Executivo é impróprio para o exercício de tal competência' pois reflete apenas a maioria que o compoe,além de atuar de forma ' discriscionária

Pensamos que a composição do Conselho Nacional de Comunicação deva ser fitada no próprio texto da futura Constituição,ao invés de se remeter a matéria a deliberaçao da lei ordinaria Por outro lado, a composição do Conselho deve ser representativa dos vários segmentos da soberania e da sociedade civil, a exemplo dos poderes do Estado,Partidos Políticos e instituições interessadas no campo das comunicações. Neste sentido, a proposta que se continha no primitivo Anteprojeto da Comissão que é reproduzida na presente emenda,atende de maso satizfatorio a esta finalidade

É de suma importância a precisão em sede Constitucional' de um órgão incumbido de processar e julgar as reclamações de qualquer ofendido por abusos praticados na imprensa, no rádio e na televisão. Parece natural que essa contribuição seja cometida ao Conselho Nacional de Comunicação em face de suas democráticas finalidades institucionais, bem como em face de sua composição plural, que abriga representantes dos poderes do Estado,dos Partidos Políticos e da sociedade civil.

EMENDA 1P09897-1

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 360

- Suprima-se o Artigo 360

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limites de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo paridade na contribuição de empregados e empregadores, o que faz inviável para os planos de previdência em termos de determinação atuarial,além de acarretar drásticas perdas de benefícios hoje concedidos. Ademais, a maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupança, abrem frentes de trabalho e dinamizam o desenvolvimento econômico e social

EMENDA 1P09898-0

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 158

- Dê-se nova redação aos seguintes incisos ao Artigo 158 e acrescenta-se os seguintes:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado
II - Exercer,com o auxílio dos Ministros de Estados,a direção superior da administração federal;
VI - apresentar plano de governo ao Congresso Nacional,
IX XXI - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;
XIII - celebrar tratados,convenções e atos internacionais,firmar acordos, empréstimos e obrigações externas,depois de aprovadas pelo Congresso Nacional;
XXIII - Determinar a realização de referendo,ouvindo o Conselho da República, sobre matéria legislativa e constitucional.
XXVIII - enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional
XXIX - apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatório sobre a execução do Plano de Governo.
XXX - Dispor sobre a estrutura e o funcionamento da administração federal, na forma da lei.
XXXI - prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei.
XXXII - demitir Ministros de Estado ou qualquer dirigentes de órgãos ou empresas públicas ou de economia mista,que tenham recebido voto de censura do Congresso Nacional.

-Suprima-se a palavra " generais" do inciso XVI do Artigo 158 e o parágrafo único do Artigo

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar poderes de governo ao Presidente da República eleito em eleições diretas capazes de possibilitar-lhes responder' diante do povo que o eleger na solução dos problemas que aflingem o povo

Se o Presidente eleito não tardar qualquer resposta ao povo,o voto será importante e o povo sentir-se-a frustrado.

Sabemos da crise que advirá.

EMENDA 1P09899-8

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 188.

- Acrescente-se inciso ao Art 188:

" X - O juiz residirá na Comarca onde estiver exercendo suas funções."

JUSTIFICATIVA

A presença do magistrado nas cidades do interior,assim como a do Promotor e do Delegado de Polícia,e fator indispensavel à elevação da dignidade da vida interiorana. Os cidadãos do interior pagam os impostos e merecem ter as autoridades ao seu lado

EMENDA 1P09900-5

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 188, I

- Acrescente-se ao inciso I do Art 188·

" I - . em aprovaçao em curso regular nas escolas nacionais e estaduais de magistratura,não inferior a dois anos,após o concurso referido neste inciso "

JUSTIFICATIVA

O provimento dos cargos da magistratura deverá ocorrer após curso adequado,à semelhança dos diplomatas É uma proposta há muito reclamada e tem sido objetivo de diversas sugestões

EMENDA 1P09901-3

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 188,IV.

- Substitua-se a expressão final do inciso IV do Art 188 por ". . nem superior a noventa por cento (90%) dos Ministros' dos Tribunais Superiores."

JUSTIFICATIVA

Visa-se limitar os vencimentos dos magistrados estaduais pelo seu parametro no ambito federal, que não os Tribunais Superiores

EMENDA 1P09902-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 345

Acrescenta-se inciso V ao art. 345:

V - Os serviços de saúde prestados e os medicamentos essenciais fornecidos pelos órgãos e unidades integrados ao Sistema Nacional de Saúde são universais e gratuitos.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário fixar-se o caráter de grátuidade dos serviços de saúde.

EMENDA 1P09903-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 139

Dê-se ao inciso III do artigo 139, a seguinte redação:

III - Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato.

Acrescente-se novo inciso ao art. 139:

V - Solicitar ao Congresso Nacional, *em caso de contrato, que* determine a medida prevista no item anterior ou outras necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

Substatua-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 139 pelo seguinte:

Parágrafo Único - O Congresso Nacional deliberará sobre a solicitação de que cogita o item III deste artigo no prazo de 30 dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerada insubsistente a impugnação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 139, III, prevê a sustação do ato impugnado pelo Tribunal de Contas, se desatendida sua determinação de adoção de providências sanatórias de ilegalidade encontrada, sem ressalva quanto aos contratos, como ocorre no art. 72 (EC 1/69, § 5º, B). Como decorrência dessa alteração, o § 1º prevê recurso sem efeito suspensivo ao Congresso Nacional, cujo o silêncio importaria na prevalência da medida (§ 2º).

No sistema em vigor - que não prevê, como dito, a sustação de contratos - o Tribunal de Contas pode pedir ao Congresso aquela medida: à falta de deliberação do Poder Legislativo a impugnação se terá por insubsistente.

A alteração consubstanciada no ~~ante~~projeto parece inconveniente e desaconselhável.

Os atos e contratos administrativos têm a seu favor presunção de legitimidade. Os contratos, particularmente, ao atingirem a fase de formalização já percorreram longo caminho, a cujo termo final, e uma vez publicados, tornam-se perfeitos, acabados e plenamente eficazes. Seria nessa fase, quando já em plena e válida execução, que ocorreria sua sustação, muito provavelmente favorecida pela não apreciação da matéria pelo Congresso Nacional no prazo previsto, face o notório congestionamento de seus trabalhos.

EMENDA 1P09904-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 137

Acrescentar ao artigo 137 os parágrafos 1º e 2º seguintes:

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, poderá o Congresso Nacional, em sessão conjunta de seus membros, determinar a realização de auditoria externa em qualquer entidade de administração pública indireta.

§ 2º - A auditoria prevista no parágrafo anterior será realizada por pessoa jurídica de direito privado, de comprovada capacidade técnica e idoneidade financeira, escolhida mediante procedimento licitatório sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Visam estes dispositivos a ensejar um controle específico por parte do Congresso Nacional da situação financeira e econômica das entidades de administração indireta, inclusive ao ângulo da probidade e eficiência administrativas, em aspectos que escapam ao controle geralmente formal exercido pelo Tribunal de Contas da União.

EMENDA 1P09905-6

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 10 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art, 233,§ 1º.

- Dê-se ao § 1º do Art 233 a seguinte redação.

" §1º - Qualquer cidadão e as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e das Assembléias Legislativas Estaduais,o Conselho Federal e Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil poderão requerer ao Promotor-Geral o desarquivamento de qualquer processo investigatorio criminal ou de peças de informação e interpor recurso ao Colégio Superior do ato de manutenção do arquivamento. Em caso de denegação de recurso,qualquer das Casas poderão convocar o Promotor-Geral para,em audiencia pública,prestar esclarecimentos acerca do arquivamento Se concluir por ocorrecia de culpa ou dolo,por voto de dois terços de seus membros,o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas promoverão a substituição do Promotor-Geral e as suas respectivas Mesas ficarão intituladas a promover a respectiva açao penal por crime de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

É preciso estabelecer contrôle sobre a atuação do Ministerio Público na área mais sensível que o próprio Ministério Público quer atuar privativamente: promover *ou nao a Ação penal.A sociedade não pode mais ficar inerte* diante de arquivamentos injustificados ou de inercia do Ministério Público Se a ação penal há de ser monopólio das instituições para evitar-se os casos de vingança pessoal, o controle dessa decisão deverá ser o mais amplo possível e deve ser dado adequado tratamento às suas conseqüências. O episódio do Rio Centro é por demais revelador da necessidade desse controle

EMENDA 1P09906-4

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: artigos 246 e 247.

Dê-se ao artigo 246 a seguinte redação e suprima-se o artigo 247.

" Art.246 - As Forças Armadas são instituições republicanas, nacionais, permanentes e regulares. Destinam-se à defesa da Pátria em guerra externa, das fronteiras nacionais, da integridade do território, da independência e da soberania do País, dos poderes constitucionais, das leis e das instituições e da cidadania. São comandadas pelo Presidente da República. Constituem-se, essencialmente, pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica. São organizadas na forma da lei, com base na hierarquia e disciplina. Atuarão, nos casos previstos em lei e nesta constituição, mediante ordem direta do Presidente da República.

§ 1º - Ao Presidente da República compete exclusivamente a nomeação e a promoção de oficiais das Forças Armadas.

§ 2º - Os integrantes das Forças Armadas, em qualquer nível gozam de todos os direitos conferidos a todos os cidadãos, tem os mesmos deveres dos servidores públicos além dos daqueles próprios da corporação a que pertençam.

JUSTIFICATIVA

A definição das Forças Armadas como instituições republicanas é necessário, face aos debates que envolveram esta matéria

É preciso, também, assegurar ao Presidente da República, o provimento dos cargos do oficialiato, como forma de assegurar o seu supremo comando

É oportuno ainda estabelecer que, os integrantes das Forças Armadas são cidadãos brasileiros, aos quais *se conferem iguais direitos.*

EMENDA 1P09907-2

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 100.

- Acrescente-se incisos ao Art 100:

" XIX - controlar a execução orçamentária,inclusive as dotações para o judiciário,com a atribuição de liberar parcelas do orçamento,em cada trimestre,mediante prestação de contas dos gastos do trimestre anterior.

XX - estabelecer a obrigatoriedade de funcionamento das Comissões em caráter periódico e permanente e organizados da sociedade,que nelas terão voz.

XXI - *Fiscalizar os gastos públicos, inclusive os do Judiciário*, e organizar serviços de auditoria para esta finalidade.

XXII - Escolher os membros dos Tribunais Superiores na forma prevista nesta Constituiçaõ.

XXIII - Homologar as decisões judiciais que envolvam responsabilidade civil ou criminal de magistrados Por decisão de dois terços dos seus membros a Assembléia Nacional da República., poderá reexminar a decisão judicial.

XXIV - censurar o desempenho de Ministros de Estado,dirigentes de órgãos,autarquias,empresas públicas e das empresas de economia mista e integrantes da magistratura.

§ 1º - A moção de censura pelo Legislativo importa-se aprovada,na substituição do titular pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - A moção somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação.

JUSTIFICATIVA

Um dos desfios mais ardorosamente reservados a esta Assembléia Nacional Constituinte está o de estabelecer o sistema de governo que fraga estabilidade, seja democrático e contribua para as informações sociais.

A proposta aventura em estabelecer o ponto de equilíbrio entre as diversas já manifestadas nas discussões que vem se travando a respeito, não só no âmbito desta Constituição,mas também em todo o País.

É necessário deixar de lado a discussão aprioristica e dicotômica entre o Parlamentarismo e Presidencialismo,fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade,em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva *do possível futuro.*

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto : o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente,há então de responsabilizar-se pelas decisões de governo especialmente nomear os Ministros e as demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

Mas por outro lado, as exigências da democracia impõe o fortalecimento do Congresso e as demais instituições e a inserção do Congresso nas questões de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz *de censurar o desempenho do administrador*, em qualquer nível,desde Ministros até os Diretores de Departamentos e Orgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Prevê também, que o legislador exerça sua função controladora e fiscalizadora sobre o Judiciário e o Ministério Público, pois estas instituições ligadas a exata e justa execução das leis,encontram-se mais próximas da função legislativa

EMENDA 1P09908-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 281

Acrescente-se na Seção IV, Capítulo I, Título VII, um artigo após o artigo 281, renumerando- se os demais:

Art. ~~284-A~~ - *A cobrança judicial do critério tributário* se fará conjuntamente e pro rata, vedada qualquer preferência entre os credores.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o inciso I do artigo 9º, da Constituição Federal que à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos territórios e aos Municípios, é vedado:

"Criar distinções entre brasileiros ou preferências *em favor de uma dessa pessoa de direito político interno contra a outra*".

Regra essa que configura salutar princípio de não favorecimento na parte em que aqui interessa entre entes jurídicos de direito público interno

Aliás, no direito constitucional pátrio, tem sido uma constante o vigoramento desse princípio (CF/1.891) - art; CF 1.934-art.17, I: CD/37 - art. 32, "a" CF/1.946 - art. 31, I; CF/1.967 - art. 9º, I).

Disposição de lei complementar - consagrada, inclusive pelo STF (v.Súmula 563) - estabelece preferência em favor daquelas pessoas jurídicas no tocante à cobrança judicial de crédito ordinário (Lei das Execuções Fiscais - Lei nº 6.380/80) menciona expressamente o favorecimento dos créditos tributários da União sobre os dos Estados e destes sobre os dos Municípios

Tal procedimento desborda do verdadeiro contéúdo da regra constiucional. Não faz sentido a discriminação na cobrança de créditos tributários.

O princípio da não-preferência deve ser mantido, porémcom redação que a torne insuscetível de dúvida quanto à sua aplicação a todos os créditos tributários, sem indagar-se de sua origem.

EMENDA 1P09909-9

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Arts. 252, 253, 254, 255 e 256.

Dê-se aos artigos 252, 253, 254, 255 e 256.

Art. 252 - A segurança pública e a ordem interna serão asseguradas aos cidadãos e à nação através da Guarda Republicana da Polícia Federal e das Polícias Estaduais.

Art. 253 - A Guarda Republicana, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia, disciplina e investidura militares, sob a autoridade do Presidente da República terá suas atribuições e organização definidas em lei.

Art. 254 - A Polícia Federal exerce as atividades de Polícia judiciária relacionadas com os delitos de competência da Justiça Federal, é auxiliar do Judiciário e do Ministério Público.

Art. 255 - Em caso de guerra externa ou de Estado de Sítio as instituições referidas no artigo 39 poderão ser convocadas para servir sob o comando das Forças Armadas.

Art. 256 - Aos Estados compete editar leis de organização de suas polícias.

Parágrafo único - Lei estadual poderá permitir a organização de guardas municipais para a vigilância de prédios públicos, parques, jardins, praças e outros bens pertencentes ao patrimônio público.

JUSTIFICAÇÃO

Não é próprio a matéria Constitucional definir conceitos. Daí o artigo 39 merecer nova redação.

A emenda prevê, também que aos Estados compete legislar e definir as atribuições de suas polícias.

É necessário, também, criar-se uma Guarda Republicana de responsabilidade do Presidente da República, para cuidar das questões da ordem interna em todo o Território Nacional, onde se fizer necessário. A lei estruturará a organização da Guarda Republicana.

EMENDA 1P09910-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 300

Acrescente-se no Capítulo I, Título VIII, um art. após o art 300 renumerando-se os demais.

Art. ~~300-A~~ - Para assegurar a função social de propriedade urbana, o poder Público estabelecerá.

I - imposto progressivo no tempo sobre áreas não utilizadas.

II - repressão à especulação imobiliária, que ensejará a expropriação mediante o pagamento do justo preço em títulos da dívida Pública, entendido como tal o valor de mercado do imóvel, deduzido o valor acrescido em decorrência da especulação;

III - adequação do uso, gozo e disposição da propriedade imobiliária urbana às diretrizes e objetivos dos planos urbanísticos;

IV - reversão ao Poder Público e suas entidades das mais valias de imóveis particulares resultantes da ação do Poder Público ou de suas entidades.

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação dos espaços urbanos se faz dominada pelo princípio da segregação residencial, por força do qual a população carente é ejetada para as periferias, como resultado da extrema valorização dos imóveis no centro urbano, enquanto as áreas de assentamento das classes privilegiadas são historicamente as tributárias dos benefícios líquidos da ação do Estado.

Daí favelas, mocambos, palafitas, loteamentos clandestinos radicados nas periferias dos grandes centros urbanos.

Intercorretamente, especuladores atentos passam a adquirir os espaços vazios entre o centro urbano e as áreas periféricas, até mesmo nas zonas de expansão urbana, e passam a armazená-los, aguardando o momento em que o Poder Público, sob pressão política das populações carentes periféricas, inicie o processo de implantação dos equipamentos urbanos destinados ao atendimento dessas populações e custeados pelos impostos legais.

EMENDA 1P09911-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: art. 310,IV

Acrescente-se ao inciso IV do art. 310 a expressão "e materiais fósseis e físseis."

JUSTIFICATIVA

A inclusão torna-se necessária para dar homogeinidade e maior compreensão ao dispositivo.

EMENDA 1P09912-9

AUTOR: DEPUTADO STELIO DIAS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 10 , INCISO IV

O Inciso IV do Artigo 10 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Artº 10 - ....

IV - Condenação e proibição de armas e armamentos nucleares; armas e armamentos nucleares espaciais; guerras bacteriológicas e uso de biotecnologias como arma de guerra.

Justificativa

O País não deve entrar na corrida armamentista Sua tradição , sua cultura não recomendam. Seu estágio sócio econômico proíbe. A corrida armamentista sem freio leva a novas conquistas tecnológicas que já estão sendo usados como arma de guerra e a Carta Magna tem que prever.

EMENDA 1P09913-7

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 321

Acrescente-se ao artigo 321 após a expressão "não seja proprietário", a seguinte expressão. "não tendo renda individual ou familiar superior a três salários mínimos".

Substitua-se a expressão "cem hectares de terras públicas" pór "50 (cinquenta) hectares de terras" e a expressão "cinco anos" por "dois anos".

Acrescente-se § ao art. 321:

§ 1º - Esse direito poderá ser exercido por mais de uma pessoa, coletivamente, e não será outorgado ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Acrescente-se § 2º ao art. 321.

§ 2º - O domínio adquirido na forma deste artigo não poderá ser transferido por ato "inter vivos", salvo autorização do Poder Público

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se limitar os direitos decorrentes do usucapião. A primeira limitação decorre da situação social da família. Não se deve outorgar direito tão importante quanto o usucapião a famílias de maiores rendas. Outra importante limitação é quanto à proibição de alienação do imóvel usucapião.

A transferência do tempo de carência para a legitimação da posse para dois anos vai de encontro com as justas aspirações da emenda popular apresentada pela Arquidiocese de São Sebastião da cidade do Rio de Janeiro, a qual merece nossa distinta consideração em face da relevância de seus temas e propriedade das suas propostas.

EMENDA 1P09914-5

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 327

Acrescente-se parágrafos no artigo 327 do ~~Acte~~projeto

§ 1º - As instituições financeiras, qualquer que seja a sua natureza, somente poderão atuar no âmbito do Estado onde se localizar a sua sede.

§ 2º - Somente poderão atuar em todo o território da República o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Acrescente-se artigo nas Disposições Transitórias:

Art - As instituições financeiras que atualmente estejam operando fora do Estado onde se situar a sua sede, terão o prazo de doze meses para promover a transferência de suas operações para se situarem exclusivamente no âmbito do Estado de sua sede

JUSTIFICAÇÃO

Constitui-se em um verdadeiro clamor nacional a transformação do sistema financeiro em nosso País São incalculáveis os males que tem provocado em nossa economia

Mas, uma questão que particularmente interessa ao desenvolvimento harmônico do País são os desequilíbrios regionais que a atividade bancária tem provocado Têm servido como fonte de sucção de economias e poupanças locais para os grandes centros. O próprio conceito de federação fica abalado. Na verdade, corrói o ideal federativo.

Os demais países, em geral, restringem o âmbito das atividades financeiras, como os Estados Unidos, que impõem caráter municipal à atividade financeira.

Este é o alcance da proposição: defesa da economia regional e da Federação.

EMENDA 1P09915-3

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 344

Dê-se ao art. 344 a seguinte redação:

Art. 344 - O direito a saúde compreende:

a) condições dignas e salubres de trabalho, habitação, transporte, alimentação e lazer;

b) água potável, ar despoluído e meio adequado à eliminação de dejetos disponíveis no trabalho e no domicílio,

c) acesso gratuito e igualitário aos serviços adequados de saúde, sem qualquer tipo de discriminação e privilegiamento baseado em critérios socais de sexo, classe social e renda, exceto o atendimento prioritário aos mais necessitados;

d) acesso a todas as informações médicas e sanitárias existentes, de interesse individual ou coletivo;

e) auto-determinação em relação ao uso de medidas individuais de proteção e recuperação de saúde que não implique em aumento do risco coletivo ou ônus social;

f) auto-determinação em relação à adoção de medidas que visem espaçar ou limitar a prole

JUSTIFICAÇÃO

É necessário definir exaustivamente os componentes do direito à saúde, sem o que ficará sempre colocado no nível abstrato de difícil concretude às pessoas

Em tempos de valorização da cidadania e dos direitos das pessoas tornam-se pertinentes as definições dos direitos básicos à saúde.

EMENDA 1P09916-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 345

Acrescente-se inciso V ao art. 345:

V - Os profissionais de saúde e os demais trabalhadores do Sistema Nacional de Saúde exercerão suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo o exercício em horário compatível, de cargos ou funções de ensino e pesquisa.

JUSTIFICATIVA

Para se alcançar o bom e adequado atendimento à população, é necessário dedicação dos profissionais de saúde. Há a contrapartida, naturalmente, de adequada e suficiente remuneração.

EMENDA 1P09917-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 473

Suprima-se a parte final do art. 473, a partir de "... respeitados os direitos .."

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao dispositivo, é contraditória, uma vez que não é possível, ao mesmo tempo, extinguir acumulações não permitidas e respeitar situações constituídas anteriormente à promulgação da nova Constituição.

EMENDA 1P09918-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do artigo 401 e § 2º.

Substitua-se a parte final do § 1º do artigo 401 "sociedade de capital exclusivamente nacional" por "entidades religiosas sem fins lucrativos ou cooperativas de profissionais de comunicação" e suprima-se o § 2º do artigo 401.

JUSTIFICATIVA

A redação do § 1º do artigo 401 em sua parte final anula a sua parte inicial. É salutar a vedação à empresas de fins lucrativos, comerciais ou industriais possuírem empresas de comunicação.

A proposta prevê a possibilidade de profissionais de comunicação organizarem cooperativas para organizarem empresas de comunicação o que deve não apenas ser permitido como estimulado.

EMENDA 1P09919-6

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 400.

- Acrescente-se parágrafo ao Artigo 400.

" § 2º - As pessoas responsáveis pela informação falsa serão responsabilizadas,civil,penal e administrativamente, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Deve o texto Constitucional ensejar ao legislador ordinário,em matéria de tal relevo,quais os campos de responsabilização pretendidos,dando o exato alcance da punição alvitrada no dispositivo. Daí o acréscimo,que expõe as principais modalidades de cominação atinentes à especie.

EMENDA 1P09920-0

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 241

- No artigo 241, suprima-se a expressão " .. nos casos do art. 237 , ítem I ..." e substitua-se, na segunda parte do mesmo artigo, a expressão ".. do mesmo artigo..." por " ... do art. 237..."

JUSTIFICATIVA

A proposta é apenas para corrigir equívoco e ficar adaptada às propostas já feitas.

EMENDA 1P09921-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 240

Suprima-se, no artigo 240, a seguinte expressão: ":..com fundamento no item I - do artigo 237..."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa apenas mais genárica a disposição do artigo.

EMENDA 1P09922-6

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. artigo 239

- Dê-se ao artigo 239 a seguinte redação.

" art. 239 - A decretação de Estado de Sítio pelo Presidente da República no intervalo das sessões legislativas implicará na automática convocação do Congresso Nacional para deliberar sobre o Ato do Presidente da República "

JUSTIFICATIVA

A convocação do Congresso deverá ser automática na hipótese de decretação do Estado de Sítio quando o Congresso não esteja funcionando.

EMENDA 1P09923-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 238

No art. 238, substitua-se a expressão "decreto" por "a "Lei" e acrescente-se após a palavra "suspenso", "e as áreas abrangidas..." e suprima-se a parte final: "e as áreas por elas abrangidas".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo o Poder de decretar o Estado de Sítio do Congresso Nacional, de conformidade com a tradição constitucional de cunho democrático, é a lei e não o decreto que o institucionaliza.

EMENDA 1P09924-2

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 236

Suprima-se o artigo 236

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sítio cobre todas as hipóteses que configuram como necessárias à adoção do Estado de Defesa, é instituto tradicional e tem servido como instrumento de preservação da ordem. Além de não ser conveniente a adoção de estado de defesa, por implicar em restrições de direitos, a adoção do estado de sítio supre eventuais necessidades de medidas de excessão .

EMENDA 1P09925-1

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 226

- Suprima-se a Seção VIII do Capítulo IV, Título V e dê-se ao Artigo 226 a seguinte redação

" Art 226 - A lei disciplinará a organização da Justiça Militar em tempos de guerra externa "

JUSTIFICATIVA

A Justiça Militar é discriminatória ao dar tratamento diferenciado a certas categorias de servidores publicos,por mais especializados que seja a sua missão

A visão de igualdade de todos perante a lei e perante a justiça,não comporta este tratamento diferenciado

A Justiça Militar somente comporta ser organizada em tempos de guerra,por todas as razões que cercam o ambiente de guerra.

EMENDA 1P09926-9

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 233.

- Acrescentar inciso ao Art 233:

" XI - efetuar correição na policia judiciária."

JUSTIFICATIVA

Para o bom controle da administração pública e em decorrência do exercício de suas atribuições,o Ministério Público há de efetuar correição na policia judiciaria. É seu dever e não sua faculdade.

EMENDA 1P09927-7

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 233.

- Acrescente-se inciso ao Art 233:

" XI - exercer as funções de provedoria comunitária,apurando abusos e omissões de qualquer autoridade,promovendo a sua correção e a responsabilidade dos faltosos,bem como zelando pelo exercício regular do poder econômico e pela preservação de direitos e garantias individuais e sociais. "

JUSTIFICATIVA

A provedoria comunitária deve ser uma das atividades que o Ministério Público deve assumir,como decorrência de suas atribuições.É a forma de proteção aos interesses difusos e coletivos a que o Ministério Público há de dedicar.

EMENDA 1P09928-5

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

Dê-se ao caput do art. 86 do ~~novo~~ projeto a seguinte redação:

Art. 86 - Aplicam-se aos servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal, Território e Autarquias as seguintes normas específicas:

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se deixar claro na Constituição a abrangência do termo servidor público.

EMENDA 1P09929-3

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 96

- Dê-se ao Artigo 96 a seguinte redação

" Art 96 - A Assembleia Nacional da República é o orgão supremo de representação do povo brasileiro,depositária de seu poder e soberania.

A Assembleia Nacional da República compõem-se de Deputados Federais,eleitos simultâneamente como Presidente da República por voto direto e secreto,dentre cidadãos maiores de dezoito anos, em cada estado ou territorio e Distrito Federal "

- *Acolhida a emenda,os demais artigos do Projeto deverão ser ajustados.*

JUSTIFICATIVA

A existência de uma Assembléia única da mais consistência,ressonância e carisma ao Legislativo. O povo indentificara melhor a instituição e seus representantes, compreenderá melhor seu papel.

O senado sempre foi justificado como necessario ao equilíbrio federativo.*O sistema tributário e o sistema financeiro.*

O ideal federativo e o senado nunca foi capaz de evitar esta corrosão.

EMENDA 1P09930-7

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 90.

- Acrescente-se §§ ao Artigo 90:

" § 1º - Nenhum servidor inativo do serviço publico municipal, estadual ou federal poderá, sob nenhum pretexto, receber proventos inferiores aos vencimentos dos seus colegas em atividade da mesma categoria.

§ 2º - Em caso de extinção da categoria do servidor inativo, para os efeitos deste Artigo ficarão prevalecendo os vencimentos da categoria seguinte "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar em definitivo a paridade entre os vencimentos da atividade e da inatividade É fruto das aspirações não só dos servidores públicos mas de todas aquelas pessoas que buscam dar a nossa administração pública a dignidade e agilidade necessária para a dinâmica do país Sem dúvida alguma, esta reforma administrativa comessa sem dúvida alguma pela segurança do servidor.

EMENDA 1P09931-5

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, VI.

Dê-se nova redação ao inciso VI do artigo 13.

VI - irredutibilidade do salário ou do vencimento, salvo quando *indispensável para a manutenção* do emprego, condição que será declarada pelos órgãos competentes do Poder Executivo e após procedimentos dos quais participarão a Entidade Sindical do trabalhador.

JUSTIFICATIVA

A irredutibilidade dos salários é princípio que não se pode transigir. *Há casos,* no entanto, que a única alternativa será a demissão, que é pior para os empregados. Em tal hipótese, o poder público junto com o sindicato poderão admitir que o empregado aceite reduzir o salário para preservar o emprego.

EMENDA 1P09932-3

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 13, IV

Dê-se nova redação ao inciso IV, do artigo 13 :

"IV - Salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, suficiente para atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família com observância do disposto no inciso II do artigo 14, constituindo crime de abuso de autoridade a fixação de salário mínimo que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

As necessidades básicas a serem atendidas pelo salário mínimo devem ser especificadas Fixar o salário mínimo sem a observância desses requisitos básicos há de constituir crime de responsabilidade.

EMENDA 1P09933-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 13, I, d.

Dê-se nova redação à alínea d, do inciso I, do artigo 13:

d - superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação perante os órgãos competentes do Executivo, que expedirão licença de rescisão de contrato de trabalho à vista de projeto de recuperação da empresa.

JUSTIFICATIVA

É preciso que as ocorrências previstas tenham a compreensão e a aceitação da administração pública e impliquem num plano de recuperação de empresa para evitar-se abusos e fraudes à estabilidade. Ao Executivo é mais apropriado equilibrar estas ocorrências do que ao Judiciário.

EMENDA 1P09934-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, I, b

Acrescente-se à alínea "b" do inciso I do artigo 13:

"... obedecidos os limites fixados em lei."

JUSTIFICATIVA

É oportuno que se explicite as limitações que cercam o contrato a termo para evitar-se abusos e fraudes ao direito à estabilidade.

EMENDA 1P09935-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMEDADO: Art. 13

Acrescente-se o parágrafo único, ao artigo 13:

"Parágrafo único - As empresas assegurarão em estabelecimento próprio ou por sua responsabilidade em outra instituição, a manutenção de creche para os filhos de seus empregados até um ano de idade e de escola maternal até quatro anos".

JUSTIFICATIVA

Visa à necessária contribuição que o empregador deverá propiciar ao melhor desenvolvimento físico das crianças, que serão os sadios e inteligentes os trabalhadores do futoro

EMENDA 1P09936-6

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13

Acrescente-se § ao art. 13:

"§ - Constituirá crime a violação dos direitos dos trabalhadores fixados nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA

A violação dos direitos dos trabalhadores não deve ser somada apenas por uma reparação civil, patrimonial Por atingir os elementos básicos da pessoa humana e da família devem merecer um tratamento penal para que se possa alcançar justiça social de maneira mais imediata.

EMENDA 1P09937-4

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO · Art 188

- Acrescente-se o seguinte inciso ao Artigo 188:

" XI - Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco desembargadores sera constituido órgão ' especial,com o mínimo de onze eo máximo de vinte e cinco membros,para o exercício das atribuições,administrativas e jurisdicionais,da competência do Tribunal Pleno,bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre grupos ou seções."

JUSTIFICATIVA

O próprio teor do texto justifica a adoção do órgão especial. É que há no País,Tribunais cosntituidos por mais de cem desembargadores,sendo compreencível que a reunião plenária para o trato ' das questões administrativas e jurisdicionais de sua competência, dificilmente se desenvolverão com a dinâmica que se pretende dar ao Judiciário,emperrando,mesmo, na maioria das vezes, seu bom desempenho, com prejuízo da celeridade na prestação jurisdicional Diga-se,aliás, que tal providência foi adotada quando da edição ' de emenda constitucional nº 7, de 1977,Art 144, V , constituindo-se tal providência, no decurso desso tempo,altamente satizfatória para o desempenho das atribuições desses Tribunais.

EMENDA 1P09938-2

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art 162,163.

- Suprima-se no Art 162 o inciso IV, e no Art 163 o inciso I eII e o seu § 2º.

- Dê-se ao Art 163 inciso VI,a seguinte redação:

" VI - decretação de estado de calamidade e de sítio."

JUSTIFICATIVA

O Conselho da República,objeto da Seção IV deve ser mantido. As alterações são para retirar a figura do Primeiro-Ministro de sua composição e eliminar a figura do estado de alarme.Basta o estado de sítio, de tradição histórica,capaz de proporcionar solução nos casos de crise institucional.

EMENDA 1P09939-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 227, § 1º.

Inclua-se no § 1º do artigo 227, após "o acesso", "à educação pré-escolar e...".

JUSTIFICATIVA

A terminologia educação fundamental não deixa claro se incluir a educação pré-escolar. Em outras partes do ~~Ante~~projeto são utilizadas as expressões educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino de 1º grau.

Acrescenta-se aqui a educação pré-escolar pois se ela é um direito da criança e uma necessidade para muitas famílias, é decisivo que o disposto no parágrafo acima se estenda também a essa educação pré-escolar, como mecanismo de garantia do direito da criança.

EMENDA 1P09940-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Seção I do Capítulo II do Título VIII

Substitua-se a expressão "Sistema único de Saúde" pela "Sistema Nacional de Saúde".

JUSTIFICATIVA

A expressão Sistema Nacional de Saúde é preferível à expressão Sistema Único, já que admite a participação das instituições privadas na concepção do Sistema de Saúde.

EMENDA 1P09941-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Disposições Transitórias

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte artigo:

Art. Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista, que hajam sido admitidos por concurso público, poderão ser efetivados no regime de que trata o inciso IV do art 86, ressalvando-se-lhes o direito de opção.

Parágrafo único - Salvo a hipótese prevista no caput desse artigo, é vedada a tranformação do vínculo empregatício em estatutário, extinguindo-se, na medida em que se forem vagando

JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento do regime estatutário único, tornase necessário disciplinar a situação dos atuais servidores, regidos pela legislação trapalhista.

EMENDA 1P09942-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 495

Suprima-se o art. 495.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não tem cede constitucional Os atuais direitos das pessoas físicas e jurídicas são resolvidas pela legislação vigente.

EMENDA 1P09943-9

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 494

Suprima-se o art. 494..

JUSTIFICATIVA

Não é próprio do texto constitucional assegurar direitos pretéritos. Se direitos existem já estão assegurados pela legislação vigente.

EMENDA 1P09944-7

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 317

Acrescentar § ao art. 317:

" 2º - É dever do Poder Público promover e criar condições de acesso do trabalhador à terra economicamente útil, ao aumento da produtividade, a justa remuneração do trabalhador e seu acesso à moradia digna e ao bem estar coletivo.

JUSTIFICAÇÃO

É importante impor o dever ao Poder Público propiciar o acesso à terra às famílias necessitadas para que a constituinte indique à administração pública uma conduta definida a este respeito.

EMENDA 1P09945-5

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 317, § único

No art. 317 e seu § único substituir a palavra "função " pela "obrigação"

JUSTIFICAÇÃO

A palavra obrigação encerra melhor o alcance pretendido pelo artigo punir necessariamente impõe deveres ao proprietário da terra.

EMENDA 1P09946-3

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 310,II.

- Dê-se a seguinte redação ao inciso II do Art 310:

" II - A refinação do petróleo,incluindo o gás natural ,nacional ou estrangeiro "

JUSTIFICATIVA

O gás natural é uma das formas pelas quais o petróleo se apresenta na natureza. Para manter a coerência com os incisos I e III o gás natural foi explicitado Não se pretende as incluir o gás natural, referindo-se à petroquímica mas, apenas ao processamento do gás natural para extradição da gasolina e outros ' derivados feitos habitualmente pela Petrobras A emenda reflete os estudos realizados pela Associação dos Engenheiros da Petro - brás e visa salva-guardar este monopólio estatal de forma invio lável e clara.

EMENDA 1P09947-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 286

Acrescente-se § ao artigo 286:

§ 3º - O plano plurianual aprovado em lei, compreenderá a atividade econômica geral do País para atender as necessidades coletivas, equilibrar e harmonizar o desenvolvimento regional e setorial e as desigualdades regionais e sociais, estimular o crescimento da renda e de riqueza e sua distribuição mais justa.

JUSTIFICATIVA

As Constituições modernas tem definido o planejamento de uma maneira mais completa e que alcance um maior equilíbrio nas desigualdades regionais e sociais.

Este é o alcance da emenda.

EMENDA 1P09948-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 249, § 2º

Acrescente-se a expressão "respeitado o parágrafo anterior" no § 2º do artigo 249, após a expressão "contrato de direito Público".

JUSTIFICATIVA

Sem o acréscimo, poderia ser interpretado o parágrafo segundo como negação do parágrafo primeiro. A vinculação é necessária para obter-se coerência entre os dois dispositivos.

EMENDA 1P09949-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 269

Acrescente-se parágrafo ao artigo 269 do Anteprojeto:

Parágrafo Único - Os incentivos fiscais concedidos a pessoas jurídicas privadas serão convertidos em ações de seu capital e serão transferidas aos seus empregados, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos fiscais são parcelas do Tesouro que são transferidas às empresas. São recursos com um forte conteúdo social. É preciso dar consequência social à sua destinação. Como a empresa é um complexo maior do que seu acionista, é de todo conveniente que os recursos provenientes dos incentivos fiscais sejam carreados para a parte do trabalho na empresa, que são seus empregados.

EMENDA 1P09950-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 270:

Acrescente-se inciso ao artigo 270:

VI - propriedade territorial rural.

Revogue-se o inciso I do artigo 272 e parágrafo 2º.

JUSTIFICATIVA

O imposto territorial rural já foi de competência dos Estados e era pouco cobrado, devido as estruturas políticas dos Estados. É de toda conveniência ser cobrados pela União.

EMENDA 1P09951-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 270

Acrescente-se § ao artigo 270:

§ 5º - O imposto de renda não incide sobre salários. A lei poderá definir salários excessivos e sujeitá-los ao imposto de renda.

JUSTIFICATIVA

Os tributos terão de ser vistos e entendidos como instrumentos a promover justiça social.

Como tal, o impostode renda não deve alcançar salários. Somente os ganhos excessivos é que devem sujeitar-se à tributação, na maneira que a lei fixar.

EMENDA 1P09952-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 270

Dê-se ao inciso III do artigo 270 a seguinte redação:

"III - renda, ganhos de capital e herança"

JUSTIFICAÇÃO

Os Tributos terão de ser vistos e entendidos como instrumentos de promover a justiça social.

Como tal, é preciso alcançar-se os ganhos de capital e a herança.

Suprimiu-se a expressão "proventos de qualquer natureza" que não adquiriu qualquer conteúdo na doutrina nem na legislação.

EMENDA 1P09953-6

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art 273.

Acrescente-se inciso ao Art 273:

" IV - serviços de qualquer natureza,não compreendidos na competência da União e dos Estados."

JUSTIFICATIVA

O imposto sobre serviços sempre foi importante fonte de receita municipal E de todo conveniente o seu restabelecimento para permitir ao Município uma receita tributaria' razoável.

EMENDA 1P09954-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 270

Acrescente-se § ao artigo 270:

"§ 5º - O imposto de renda não incide sobre salários. A lei poderá definir salários excessivos e sujeitá-los ao imposto de renda.

JUSTIFICAÇÃO

Os tributos terão de ser vistos e entendidos como instrumentos a promover a justiça social

Como tal, o imposto de renda não deve alcançar salários. Somente os ganhos excessivos é que devem sujeitar-se à tributação, na maneira que a lei fixar.

EMENDA 1P09955-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 273

Acrescente-se inciso ao artigo 273 do Anteprojeto:

IV - Imposto Único para pequena atividade empresarial.

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 273:

"§ 5º - Cabe a lei complementar fixar as alíquotas máximas, a base de cálculo e as hipóteses dos impostos de que tratam os incisos deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade empresarial de pequeno porte deverá merecer tratamento especial O imposto único simplificará sobremaneira as suas atividades. Sendo de competência municipal facilitará sua fiscalização e cobrança

O imposto único, por outro lado, atende a antiga reivindicação doutrinária de simplificação dos tributos

EMENDA 1P09956-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO X

Incluir artigo nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art. - Os atuais ocupantes de cargos públicos, cuja primeira investidura tenha decorrido de lei federal, estadual ou municipal, na forma do § 1º do Art. 97 da Constituição anterior, ficam efetivados nos cargos que ocupam."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Constituição de 1967, conferiu, nas suas disposições transitórias, estabilidade aos servidores públicos que, à data da sua promulgação contassem cinco anos de serviço público, preceito destinado a amparar os servidores nomeados interinamente.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, suprimiu o preceito, mas inseriu nas suas disposições permanentes que a primeira investidura em cargo público somente dar-se-ia mediante concurso público, salvo os casos indicados em lei.

Não explicitando a origem da lei, permitiu-se que a Administração Pública, seja federal, estadual ou muncipal procedessem, na forma da resalva constitucional, o provimento de vários cargos nas três esferas de governo.

Os Tribunais, em sucessivos julgados, sempre reconheceram a constitucionalidade desses provimentos, desviando, mais recentemente, esse entendimento para tê-los como inconstitucionais, criando, assim, situação desigual para situações provindas da mesma origem.

A emenda apresentada visa restaurar tratamento equânime para todos os servidores investidos em cargos públicos nos limites da resalva contida no § 1º do art. 97 da atual Constituição.

EMENDA 1P09957-9

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação às alíneas "a", "b", "c" e "s" do item XXIII, do art. 54 do Projeto de Constituição

"Art. 54. .. ..

XXIII - . ...

a) cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais,

b) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais;

c) desapropriação e requisição de bens e serviços civis, em caso de perigo iminente, e militares, em tempo de guerra,

... .

s) normas gerais sobre produção, comercialização e consumo, exceto a legislação referente à agrotóxico, biocida e defensivos agrícolas, cuja competência não exclua a dos Estados."

... ...

J U S T I F I C A Ç Ã O

A generalização do uso de biocidas, agrotóxicos e defensivos agrícolas constitui um problema novo com o qual se defronta a maioria das Nações. Os graves e muitas vezes irreparáveis danos causados ao homem e ao meio ambiente pelo uso indiscriminado de tais produtos têm levado a maioria dos países a estabelecerem legislações cada vez mais restritivas.

No Brasil, a par das deficiências existentes na legislação ordinária, defronta-se com outro obstáculo, de natureza constitucional, para um controle efetivo dos abusos quanto a produção, comercialização e consumo destes produtos. Sendo um País de dimensões continentais, é extremamente difícil a existência de uma única legislação para realidades regionais as mais distantes e, sobretudo, é inexequível para a União exercer uma fiscalização efetiva, mormente sobre o comércio e consumo dos referidos produtos. O citado obstáculo constitucional resulta da competência exclusiva da União de legislar sobre a matéria, impedindo que os estados disponham de instrumentos legais mais condizentes com suas realidades e que lhes permitam uma efetiva ação fiscalizadora.

A criação de leis mais restritivas em diversos estados, aliada a uma maior capacidade de fiscalização de seu cumprimento, permitiu uma enorme redução do uso excessivo dos agrotóxicos, como é o caso do Paraná, onde se constatou a redução de dois terços no consumo, acompanhado até mesmo de aumento substancial de produtividades das lavouras No entanto, é questionada a constitucionalidade das legislações estaduais sobre produção, comercialização e consumo de agrotóxicos por constituir matéria privativa da União.

A experiência recente das legislações estaduais sobre tal matéria evidenciou que os estados acham-se melhor aparelhados para enfrentar este enorme e complexo desafio.

Por outro lado, os especialistas na questão, os profissionais de agronomia e os mais diversos movimentos ecológicos têm sido unânimes em defender a autonomia dos estados para legislar sobre a produção, comércio e uso de agrotóxicos.

EMENDA 1P09958-7

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do artigo 335 do Projeto de Constituição a redação abaixo, suprima-se o item II do mesmo artigo renumerando-se os demais itens, e suprima-se o artigo 336, renumerando-se os demais artigos.

"I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a receita bruta operacional e sobre o lucro, nos termos estabelecidos em lei,"

JUSTIFICATIVA

Uma das mais profundas distorções que atualmente norteiam o custeio da previdência social consiste em se onerar a folha de pagamentos das empresas. Com este procedimento, está-se incentivando a automação das tarefas em detrimento da absorção da mão-de-obra

A tendência à robotização, que já vem chegando ao Brasil na indústria de ponta, particularmente na indústria automotiva, representa a resposta natural do Capitalismo a esta situação indesejável. Embora a máquina exija investimentos de capital mais vultosos, ao final de tudo faca o empregador desobrigado de um elenco de despesas sociais inerentes à mão-de-obra, e que funcionam quase que como um tributo paralelo, onerando seus custos: o 13º salário, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Programa de Integração Social, o IAPAS, salário-educação, repouso remunerado, férias, etc . Resulta deste contexto que o ônus maior da previdência social recai ou recairá sobre as empresas carentes de um volume de capital que lhes permita substituir a mão-de-obra, ou sejam, as empresas menos capitalizadas As maiores empresas, as que poderiam contribuir significativamente com os programas sociais, estas, encontram meios para diminuir seus custos operacionais.

Por outro lado, estudos efetuados pelo PMDB inclusive com um ensaio de cálculo atuarial, mostraram que se a contribuição previdenciária incidisse apenas sobre o faturamento das empresas, dispensando-se a contribuição do empregado e da União, algo como 1,5% (um e meio por cento) deste faturamento seria suficiente para custear a previdência social dos trabalhadores. É evidente que estes cálculos devem ser refeitos, visando à sua atualização, mas o exercício demonstrou a viabilidade da Proposta.

Esta a Emenda que temos a honra de submeter aos nobres Constituintes, certos de que a medida, se transfigurada em norma constitucional, é do interesse de nossos trabalhadores e de milhares de empresas mão-de-obra-intensivas que se vêem, hoje, sufocadas pelo atual sistema de contribuição.

EMENDA 1P09959-5

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VIII, Capítulo I, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Quem contribuir para reduzir quantitativa e qualitativamente as águas, pagará aos Estados e Municípios atingidos uma indenização anual, conforme regulamentação a ser estabelecida pela legislação ordinária."

JUSTIFICAÇÃO

As águas dos mares, rios, lagos e fontes subterrâneas são recursos naturais limitados e que precisam ser preservados e otimizados em seus múltiplos usos, para benefício de toda a população.

O uso sem qualquer critério das fontes de água dá margem a dois tipos de considerações:

a) uso indiscriminado das águas como recurso inesgotável sem se preocupar em otimizar sua aplicação;

b) uso das águas como meio de transporte ou descarga de afluentes urbanos e industriais, sem considerar que estas deverão ser utilizadas por outros como fonte.

Nos dois casos o recurso natural, que por sua própria natureza pertence a todos, deixa de beneficiar a coletividade para favorecer apenas o usuário que dela faz o uso indevido, restando aos Estados e Municípios atingidos o ônus da recuperação das fontes a custos tanto mais altos quanto maior for o nível de desperdício ou poluição de recurso natural.

EMENDA 1P09960-9

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Art 188.

- Acrescente-se incisos ao Artigo 188:

X - Os juízes responderão civilmente,independentemente de interpelação ou notificação previa,pela excessiva demora na prática dos atos de sua competência, ou por ação ou omissão eivadas de dolo ou erro inexcusavel.

XI - As decisões judiciais sobre responsabilidades civil e criminal de magistrados serão homologadas pela Assembléia Nacional da República ou pelas Assembleias Legislativas Estaduais, ou revistas por decisão de dois terços das respectivas Casas Legislativas.

JUSTIFCATIVA

Para impor andamento normal aos processos e preciso criar responsabilidades específicas para os magistrados

As decisões que envolvem os magistrados devem ser homologadas pelo Legislativo como forma de controle e para evitar que se insinuem tais decisões de prevalecimento

EMENDA 1P09961-7

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 188.

- Acrescente-se inciso ao Art 188.

" X - Nenhum juiz podera permanecer mais de 15 (quinze) anos em um mesmo Tribunal,exceto o do juri.Completado este tempo de permanência,o juiz sera aposentado com remuneração integral

JUSTIFICATIVA

A rotatividade nos Tribunais é salutar ao Judiciario Permite acesso mais rapido dos juízes aos Tribunais,propiciando maior rotatividade.

EMENDA 1P09962-5

AUTOR: Deputado Vivaldo Barbosa | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 188,II,c

- Dê-se à alínea c do inciso II-do art 188 a seguinte redação:

c) a aferição do merecimento será feita mediante escolha pelos magistrados integrantes da mesma entrância."

JUSTIFICATIVA

A melhor aferição do mérito é feita pelos pares,diretamente interessados na valorização de sua categoria.Esta e a razão pela qual apresentamos a proposta

EMENDA 1P09963-3

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 188,III.

-Dê-se nova redaçao ao inciso III do Art 188

" III - no acesso aos Tribunais de segundo grau,aplica-se o critério do inciso II. Os integrantes da última entrância do primeiro grau,ou do Tribunal de Alçada,onde houver,elegerão os promovidos por merecimento entre seus pares."

JUSTIFICATIVA

O melhor julgamento do mérito é feito pelos pares, interessados em premiar o melhor valor com a forma de valorização de sua classe ou categoria

EMENDA 1P09964-1

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 190

- Acrescentar alínea d ao inciso II do Artigo 190 e um parágrafo,no mesmo Artigo:

" d - ter procedimento incompatível com a dignidade,a honra e o decoro de suas funções.

§ 2º - Sugeitar-se-à perda do cargo,através de procedimento administrativo,com ampla defesa, o magistrado que incidir nas vedações das alíneas b a d.

JUSTIFICATIVA

Enseja-se aos Tribunais demitirem magistrados cujo procedimento não o recomenda às graves funções da judicatura A infração da alínea a,de natureza mais leve,não determinará igual procedência.

Como redigido,o projeto é de pouca eficiência prática , porque não faz acompanhar as vedações de medida disciplinar correspondentes.

EMENDA 1P09965-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 345, IV

Acrescente-se a expressão "e dos trabalhadores de saúde" após a palavra "população" e "na gestão das unidades prestadoras do serviço de saúde" após a expressão "formulação das políticas", no inciso IV do art. 345.

JUSTIFICATIVA

É de todo conveniente a participação dos trabalhadores da área de saúde na gestão dos diversos órgãos e na formulação da política de saúde

EMENDA 1P09966-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 345

Acrescente-se a expressão "e continuado" ao inciso II do art. 345 após a expressão "integral e completo".

JUSTIFICATIVA

A expressão impõe o atendimento à saúde de forma contínua, que encerra melhor a idéia da assistência à saúde.

EMENDA 1P09967-6

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 345

Dê-se ao "caput" do art 345 a seguinte redação:

Art. 345 - O Estado organizará e mantera Sistema Nacional de Saúde que vise elevar o nível de saúde da população e corrigir as desigualdades sociais e sanitárias, observando-se os seguintes princípios:

JUSTIFICATIVA

A redação proposta é mais abrangente e melhor atende aos propósitos da assistência à saúde. Prevê-se sistema nacionale não sistema único, pois há de se incluir as diversas instituições que não são compreendidas por um sistema único.

EMENDA 1P09968-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado: art. 318

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 318:

"Art. 318 - A União e os Estados poderão promover a desapropriação da propriedade territorial rural por interesse social mediante pagamento de justa indenização."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é o mesmo contido no artigo 161 da atual Constituição. O texto do art. 29 do Anteprojeto é limitativo da competência que a atual Constituição reserva a União para desapropriação para fins da reforma agrária.

EMENDA 1P09969-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 318

Acrescente-se § ao artigo 318:

§ 7º - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejo, reivindicação e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titulaar do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a suspensão dos despejos durante o período da Reforma Agrária para que cada família tenha tranquilidade e segurança em sua posse.

EMENDA 1P09970-6

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 318, § 2º

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 318.

§ 2º - A desapropriação de que trata este artigo é de competência da União e dos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

Para se obter mais dinâmica no processo de reforma agrária e maior descentralização de uma execução é conveniente atribuir se aos Estados a possibilidade de também desapropriarem para fins de reforma agrária.

EMENDA 1P09971-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 318

Acrescente-se § ao artigo 318:

§ 7º - no cálculo do valor de indenização será levada em conta o valor declarado pelo proprietário para fins de Tributação.

JUSTIFICATIVA

É justa a proposta pois leva em conta o próprio valor declarado pelo proprietário.

Por outro lado, levará à que haja mais seriedade nas declarações de proprietários para efeitos Tributários.

EMENDA 1P09972-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: após o artigo 326

Acrescente artigo após o artigo 326, renumerando-se os demais:

Art. - É insuscetível de hipoteca e penhora a propriedade rural até o limite de três (3) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela resida e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

JUSTIFICATIVA

A pequena propriedade é dom indispensável à família e não pode ser suscetível de execução judicial. É fundamental preservar este bem para manutenção da família.

EMENDA 1P09973-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva.
Dispositivo Emendado: art. 273

~~Acrescente-se parágrafo após o art. 273, renumerando-se os demais:~~ Na Seção V do Cap I do Título VII - Dos Impostos dos Municípios -, inclua-se onde couber:

Art. ~~215-A~~: O município organizará seu orçamento de forma a destinar prioritariamente recursos para educação, moradia, saneamento e saúde para as populações carentes.

Parágrafo Único: Constituirá crime de abuso de autori - dade a realização de gastos públicos municipais que não :atendam a prioridade estabelecida neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que justiça social deja efetivamente realizada, é *preciso que a Constituinte defina as prioridades apontando o ca*minho para que seja alcançada.

EMENDA 1P09974-9

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 327

Acrescente-se § ao artigo 327:

"§ - Os financiamentos favorecidos ou quaisquer outros benefícios financeiros concedidos a pessoas jurídicas pelas instituições oficiais de crédito, terão o valor do favorecimento convertido *em ações que serão transferidas aos empregados* da pessoa jurídica beneficiada, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICAÇÃO

Os favores financeiros concedidos a empresas em dificuldades são parcelas do Tesouro que devem ser usadas como instrumento de promoção social. Não se recusa o benefício à empresa. O que se pretende, ao se propor a conversão do valor do favorecimento em ações para os empregados, é dar cunho social às inversões financeiras das instituições de crédito oficiais.

EMENDA 1P09975-7

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 327

Acrescente-se parágrafo ao artigo 327:

§ - As instituições financeiras operarão em condições especiais de crédito com as empresas de pequeno porte, na forma em que a lei fixar.

JUSTIFICATIVA

É necesário criar-se condições especiais de crédito para a pequena, média e microempresa.

EMENDA 1P09976-5

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 220 e 221

- Substitua-se no Art 220,inciso I,alínea a a expressão "Supremo Tribunal Federal" por " Supremo Tribunal Constitucional"

- Suprimir a alínea b do inciso I do Art 220

- Acrescentar inciso III ao Artigo 220.
III - por indicação dos partidos políticos com registro definitivo perante o Tribunal,de dois advogados,observando o requisito do inciso anterior

- Substitua-se a parte final do inciso II e do Paragrafo Único do Art 220 por "Supremo Tribunal Constitucional"

- Substitua-se a parte final do inciso III,do Art 221 por "indicados pelos partidos políticos com registro definitivo perante os Tribunais Regionais Eleitorais "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa abrir a possibilidade de os partidos políticos participarem da estrutura da Justiça Eleitoral aumentando a responsabilidade que tem quanto ao seu funcionamento

A participação dos Partidos Politicos será um fator de maior equilíbrio da Justiça Eleitoral

EMENDA 1P09977-3

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 216

Art 216 - Os Conselheiros Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, atuarão nos Dissídios Coletivos,com direito de votar,nao podendo funcionar como Relator ou Revisor, serão eleitos pelo período de 3 anos,permitida a reeleição por igual período,com vencimentos e garantias que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

Prevê-se a existência de representantes classistas,reduzida a sua competência,no entanto, aos dissídios coletivos Assim, a Justiça do Trabalho continuará com sua característica própria Em matéria de dissídio coletivo é indispensavel a participação classista.

E conveniente que atuem como líderes de suas categorias .

EMENDA 1P09978-1

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 209,§ 1º

- Inserir no Paragrafo Primeiro do Art 209 apos "os intentados contra à União","bem como os mandados de segurança contra a autoridade federal "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa possibilitar aos cidadãos impetrarem mandados de segurança contra a autoridade federal em sua Comarca,sem necessidade de utilizar-se da Justiça Federal

EMENDA 1P09979-0

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

emenda aditiva
dispositivo emendado· apos o Art 199

- Acrescentar o seguinte artigo à Seção I do Capitulo IV do Título V

" Art ~~199~~ - A lei criará juizados de instrução criminal fixando-lhe atribuições e competências "

JUSTIFICATIVA

A participação dos Juízes e promotores na investigação criminal é a grande *transformação na justiça criminal que se* requer. O juizado de instrução e a forma de participaçao.

EMENDA 1P09980-3

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 193.

- *No artigo 193,substituir a expressão " INSTALARÁ " pela expres* são " PODERRO INSTALAR "

JUSTIFICATIVA

*A proposta de criação de juizadosespeciais,com a participa*ção direta da comunidade, é merecedora de aplausos, seja por seu aspecto de instrumento de democratização da Justiça,como seu forte poder se agilização

Sugere-se entretanto, que a criação daqueles juizados deverá ficar submetida ao juízo de oportunidade e conveniência de *cada Estado,diante das peculiaridades locais*

Sugere-se ,por isso mesmo,que aregra Constitucional seja ' autorizativa, e não impositiva,solução que se coaduna com a sistemática do projeto que,inclusive,já abre leque mais amplo para a criação de Justiça de Paz (§ 2º, Art 193).

EMENDA 1P09981-1

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 191, II.

- Suprimir a espressão "provendo-lhes os cargos " do inciso II do Art 191

JUSTIFICATIVA

O provimento dos cargos devem reger-se pelas normas de provimento propria a todos os servidores

EMENDA 1P09982-0

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenario — 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 191,IV.

- *Dê-se nova redação ao inciso IV do Art 191*

" IV - Organizar concurso público de provas,ou provas e títulos,para provimento dos cargos necessarios à administração da Justiça."

JUSTIFICATIVA

O provimento dos cargos devem-se reger pela normas gerais de provimento de todos os servidores públicos

EMENDA 1P09983-8

Constituinte VIVALDO BARBOSA — PDT

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art 243

Substitua-se a parte final do art 243 "previstas nos Capítulos referentes ao Estado de Defesa e ao estado de Sítio" por "... decorrentes do Estado de Sítio"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é mais específica e mais precisa.

EMENDA 1P09984-6

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art 117.

- Acrescente-se o seguinte Artigo como Art 117,renumerando-se os demais

"Art 117 -Fica assegurada a iniciativa de projeto de emenda à Constituição, leis complementares e de leis ordinárias,às Assembléias Legislativas Estaduais,às Câmaras de Vereadores,aos cidadãos e às entidades da sociedade civil,sempre mediante proposta articulada e justificada

Parágrafo Único - Serão observados os seguintes princípios do processo legislativo nas hipóteses previstas neste Artigo:

I - nas Assembleias Legislativas deverá ser observada a votação de seus membros;

II - as Câmaras de Vereadores serão em número não inferior a cinco e deverão representar ao menos 20% (vinte por cento) dos eleitores aptos a votar em seu respectivo Estadó ..

III - os cidadãos deverão contar com número não inferior ao quociente necessario para a eleição de um Parlamentar no último pleito realizado para a Câmara dos Deputados

IV - as entidades da sociedade civil deverão ser de âmbito nacional e reconhecidas por lei

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de leis por parte de entidades e setores da sociedade é uma medida que contribui para a integração e participação da sociedade no processo Legislativo Abre o Congresso Nacional a participação popular,o que representa importante passo na construção da democracia.

EMENDA 1P09985-4

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenario — 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 151.

- Dê-se ao Art 151 a seguinte redação.

" Art 151 - O Presidente da República representa a Republica Federal do Brasil,é o responsável pelo executivo,é o Chefe de Estado,vela pelo respeito a Constituição, assegura a unidade e a independência, a integridade do território e o livre exercício das instituições nacionais "

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende dar responsabilidade ao Presidente da República pelas funções do Governo,ja que o Presidente será ' eleito pelo voto necessitando responder pelo governo diante do povo.

EMENDA 1P09986-2

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 154

-Substitua-se a redação do Art 154 pela seguinte:

"Art 154 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos

Parágrafo Único - Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo,nem durante o quadriênio imediatamente subsequente ao término do segundo mandato consecutivo "

JUSTIFICATIVA

O mandato de quatro anos com uma reeleição tem sido opinião generalizada.

Este é o propósito da emenda.

EMENDA 1P09987-1

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art 155,Parágrafo único.

- No parágrafo único do Art 155,substituir a expressão final " Tribunal Superior Eleitoral " por " Congresso Nacional"

JUSTIFICATIVA

Ao Congresso Nacional é que deve competir a declaração de vacância do cargo, por ser uma decisão eminentemente política

EMENDA 1P09988-9

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 192,

- Acrescente-se ao Artigo 192 inciso III a alínea d ,com a seguinte redação

" d) a criação de Tribunais de Alçadas."

JUSTIFICATIVA

A inclusão na letra d , da sugestão de se criarem Tribunais *de Alçada, é justificada pela circunstância de que a experiên*cia dos Estados em que tais órgãos já foram instituidos tem dado resultado satizfatório no que diz respeito à admistração da Justiça,sem o inconveniente do agigantamento dos Tribunais de Justiça,que, embora possa parecer paradoxal,em nada tem contribuido para a celebridade na entrega da prestação jurisdicional

De outro ânguló,os Tribunais de Alçada vem se erigindo em eficientes escolas de aperfeiçoamento de magistrados.proporcionando-lhes galgar os Tribunais de Justiça com mais larga experiência de julgamento em segundo grau de jurisdição.

EMENDA 1P09989-7

Deputado VIVALDO BARBOSA — PDT

Plenário — 10/08/87

EMENDA MODIFICATIVA 196
DISPOSITIVO EMENDADO· Art ~~175~~

- Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do Art ~~175~~ 196:

" § 1º - Os Tribunais elaborarão proposta orçamentaria própria,que serão encaminhadas ao Legislativo

§ 2º - O numerário correspondente a sua dotação orçamentária será repassada aos Tribunais trimestralmente, após prestação de contas à Comissão própria do Legislativo do trimestre anterior."

- Suprima-se os Paragrafos 3º e 4º.

JUSTIFICATIVA

O Legislativo há*de assumir suas funções fiscalizadoras e* controladoras do desempenho de todos os níveis da administração' pública Já é uma prática do Congresso Americano, que devera ser adotada se queremos fortalecer o Legislativo como necessário à boa prática da democracia.

*Não e consequente fixar-se na Constituição dotação orçamen*tária fixas para qualquer órgão,atividades ou programas

EMENDA 1P09990-1

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLenário
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 157

- Substitua-se a expressão final do § 2º do Art 157 a partir de "... iniciando ." pela " para o termo do mandato Presidencial em curso.".

Acrescente-se parágrafo ao Artigo 157.

" § 3º - Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato,o Presidente da República será eleito pelo Congresso Nacional "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa regular a vacância em termos nacionais, respeitada a data tradicional das eleições.Se a vacância ocorrer na segunda metade,não se justificara a convocação ao povo para um período tão curto de mandato, ficando o Congresso' investido desta missão.

EMENDA 1P09991-9

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 187

-.Dê-se nova redação ao Artigo 187:

" Art 187 - A função jurídica da República sera exercida pelos seguintes órgãos e ramos:
I - Supremo Tribunal Constitucional;
II - Tribunais Superiores de Justiça;
III - Tribunais e Juízes Federais;
IV - Tribunais e Juízes Eleitorais;
V - Tribunais e Juízes do Trabalho;
VI - Tribunais e Juízes dos Estados,do Distrito Federal e dos Territorios;
VII - Justiça Agrária.

§ 1º - Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional

§ 2º - Salvo o Tribunal do Juri,nunhum órgão do Judiciário poderá realizar sessões ou julgamentos secretos ou proferir decisões sem fundamentação.Se o interesse público o exigir,a lei poderá restringir a presença em determinados atos às próprias partes e seus advogados

JUSTIFICATIVA

Pretende-se uma nova estrutura para o Judiciário no País·criação do Tribunal Constitucional e de diversos Tribunais Superiores especializados,como 3º grau de jurisdição.A especialização ja conquistada com o Trib. de Superior do Trabalho e com o Tribunal Superior Eleitoral

EMENDA 1P09992-7

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, no Art. 408, do Capítulo VI - Do Meio Ambiente, do Título IX - Da Ordem Social, do Projeto de Constituição, os seguintes parágrafos:

"Art. 408- .....

"§ 1º- As áreas críticas de poluição serão objeto de medidas efetivas por parte dos poderes públicos, visando a eliminação das condições adversas ao bem-estar da coletividade e restabelecimento da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

"§ 2º- As atividades públicas ou privadas nas áreas críticas de poluição somente poderão ser exercidas, uma vez atendidos os planos de controle ambiental."

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de uma política industrial inserida na filosofia do crescimento econômico a qualquer custo, transformou as regiões metropolitanas e outras áreas do país em áreas críticas de poluição. Ali, as concentrações de poluentes atingem níveis alarmantes em termos de saúde pública, cujos efeitos não foram devidamente qualificados pela inexistência de programas de monitoramento ecotoxicológico para detectar a lata incidência de cânceres e anomalias congênitas. O nível de comprometimento real somente será determinado através de estudos sérios, com a participação de entidades independentes não-governamentais.

Portanto, face à gravidade da situação, pelo fato de que a maioria da população brasileira reside atualmente nestas áreas críticas, deve o Projeto de Constituição ser acrescido, em seu capítulo sobre o meio ambiente, de dispositivos que definam expressamente responsabilidades quanto a aspectos de tamanha importância.

EMENDA 1P09993-5

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV, do Art. 408, do Capítulo VI- Do Meio Ambiente, do Título IX- Da Ordem Social, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 408. . . . . .

IV - definir, mediante lei, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais a serem especialmente protegidos por abrigarem ecossistemas, espécies minerais, vegetais e animais, bancos genéticos, paisagens, valores históricos, arqueológicos, turísticos, estéticos e culturais, pela necessidade de sua preservação, para usufruto da presente e das futuras gerações; tais espaços serão insuscetíveis de qualquer modo de utilização que possa comprometer a integridade dos atributos que justificarem sua proteção;"

JUSTIFICAÇÃO

O item IV, do Art. 408, do Projeto de Constituição, estabelece que Incumbe ao Poder Público definir, mediante lei, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedado qualquer modo de utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Com a Emenda proposta, que modifica a redação do referido dispositivo, objetivamos que o novo texto constitucional contemple de forma mais explícita as denominadas unidades de conservação.

A importância da previsão constitucional destas unidades está no fato de que a propriedade privada e pública de áreas seria então submetida a um regime jurídico específico, cuja finalidade principal é de assegurar a proteção e manutenção dos bens e valores por ela abrigados. Desse modo, estará superada a principal fonte de controversia furídica em torno destas áreas, que reside na vigente concepção do direito de propriedade, sempre invocada para contestar a implantação das unidades de conservação, como corre, por exemplo, com o tombamento e áreas de proteção ambiental: é comum a acolhida pelos tribunais das ações de desapropriação indireta movidas pelos proprietários destas áreas, sob alegação de esvaziamento do conteúdo econômico de seu direito de propriedade. Com o advento de um novo conceito constitucional de propriedade deverá a rpeservação ambiental ser considerada expressão de sua função social, prevalecendo a limitação do uso do bem por parte do proprietário.

EMENDA 1P09994-3

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Título X, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição,o seguinte dispositivo·

Art Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos das leis, decretos-leis, decretos, portarias ministeriais, contratos e protocolos de intenções que tenham concedido subsídios de qualquer natureza relativamente ao fornecimento de energia elétrica por parte das empresas concessionárias de energia elétrica às empresas produtoras de bauxita, alumina, alumínio metálico , minério de níquel, níquel eletrolítico e liga ferro-níquel.

Parágrafo único. A nulidade e a extinção de que trata o "caput" deste artigo não dão às empresas produtoras dos produtos nele especificados, o direito de ação ou de indenização contra as empresas concessionárias de energia elétrica, bem como contra qualquer órgão governamental da administração direta ou indireta.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Governo Federal concedeu subsídios ao fornecimento de energia elétrica à empresas da indústria do alumínio e do níquel, todas elas com participação expressiva do capital estrangeiro Acontece, todavia, que tais subsídios vêm se transformando em uma verdadeira sangria de recursos financeiros oriundos dos cofres públicos, ou seja, do bolso dos contribuintes brasileiros.

A forma negociada com tais empresas produtoras de alumínio e níquel, em que o valor cobrado pela tarifa de energia elétrica é calculada em função do preço destes metais no mercado internacional, não atende o interesse nacional.

O caso do alumínio é estarrecedor: a tarifa de energia elétrica que vem sendo efetivamente aplicada aos produtores de alumínio da Amazônia é de 10,5 mills/KWh, quando o custo de geração de tal energia, pela ELETRONORTE, é estimado em 41 mills/KWh . Como se observa a tarifa que vem sendo paga é 3.9 vezes menor que o custo de geração da energia. Quem paga a diferença? O povo brasileiro Um povo pobre e sofrido que, por força de arranjos governamentais, tem que se dar ao luxo de pagar as multinacionais para que venham extrair e exportar o nosso minério. E, em grande parte, às nossas custas, caso se/considere que, na fabricação do alumínio o custo da energia elétrica responde em cerca de 70% do custo total. Estamos, em realidade, pagando para exportar energia embutida no alumínio Informações recentes da imprensa mostram que a ELETROBRÁS terá, nos próximos 10 anos, um déficit acumulado, resultante dos subsídios tarifários que são concedidos aos produtores de alumínio da Região Norte do Brasil, que poderá variar entre US$ 710 milhões e US$ 1,5 bilhões Haja sangria! Como poderá ser possível suportar toda carga de subsídios que, praticamente nada facilitam a vida da imensa maioria da população brasileira? Ao contrário, como tem noticiado a imprensa, o racionamento de energia elétrica no Nordeste Brasileiro, no sul do Pará e norte de Goiás é feito somente por que o Governo Brasileiro tem que honrar os contratos de fornecimento de energia elétrica com as multinacionais do alumínio que atuam no norte do Brasil. Ou seja, a produção de alumínio subsidiado pelo povo brasileiro como um todo é muito mais importante que toda uma região geográfica, com toda sua população, a sua indústria, a sua agricultura, e o seu comércio. O povo brasileiro tem que pagar para que uma única empresa (atualmente) continue a operar a toda carga, mesmo que isto signifique o sacrifício de milhões de brasileiros nordestinos, paranaenses e goianos. Contra este estado de coisas é que se destina a presente proposta.

Com níquel, a situação não é menos grave. Em Goiás , existe uma empresa multinacional produzindo a liga ferro-níquel , que possui, por força de portaria ministerial e de contrato com a concessionária de energia elétrica, o direito, por 25 anos, de ter o custo da tarifa da eletricidade que consome indexado ao preço internacional do níquel. Em conseqüência o valor que tal empresa paga pela tarifa é duas vezes menor que aquela que seria normalmente cobrada. É agravante da situação o fato de, praticamente ao lado, funcionar uma empresa inteiramente nacional, que também produz níquel, e que, contudo, não tem o mesmo direito de pagar uma tarifa subsidiada pela eletricidade que consome À empresa estrangeira tudo, à brasileira o que manda a lei. Acontece, todavia que, em termos políticos, a situação ainda fica mais grave quando se verifica quem é esta empresa estrangeira Esta empresa é uma grande multinacional da mineração de capital sul-africano. Ora, a África do Sul é um país que pratica oficialmente, como política de Estado, a discriminação racial contra a imensa maioria de sua população de raça negra O Brasil, por outro lado, é um país que não aceita a discriminação racial e que tem na raça negra uma das principais formadoras da cultura brasileira, sem contar a grande importância que a mesma tem para toda a vida nacional, em termos econômicos, sociais, políticos, etc Pelo exposto, é manifesta a profunda contradição existente entre os dois países e, o que é pior , a absurda situação da população brasileira, que em grande parte , é da raça negra, ver-se obrigada a pagar para que uma empresa racista, pertencente a um país racista, venha, em nossa terra, extrair o nosso minério. A dignidade nacional não pode, impunemente, ser ferida dessa maneira. Alguma coisa necessita de ser feita. Esta proposta se destina, não somente chamar a atenção para tão terrível situação mas, também, evitar que o sofrido povo brasileiro , pelo menos, não sofra o vexame de ter que subsidiar uma empresa racista para que a mesma venha ganhar dinheiro às custas de milhões de negros e brancos brasileiros, sem falar na dor da dignidade nacional ferida.

Se a Assembléia Nacional Constituinte é livre e soberana, então ela poderá, desde que tenha vontade política, acabar com privilégios que infelicitam o nosso povo, sangra o Brasil e fere a nossa dignidade nacional. Com a palavra, os meus colegas constituintes.

EMENDA 1P09995-1

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, como alínea g do item XXIV do art. 54 do Projeto de Constituição, a seguinte disposição:

"Art. 54 .. ..
....

XXIV - .....
.....

e) em nenhuma hipótese será permitida a importação, fabricação ou transporte de artefatos bélicos nucleares."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil, que sempre se manteve, ao longo de sua história, como País antibelicista, jamais cogitou fabricar artefatos bélicos nucleares

Tal imagem, todavia, poderá ser modificada se, com o andamento do despropositado programa nuclear brasileiro, surgirem figuras governamentais com personalidade megalomaníaca belicista , dispostas a fabricarem tais artefatos, em vista da inexistência , no texto Constitucional em elaboração, de disposições que impeçam tal procedimento.

Por tais razões, estamos oferecendo emenda ao Projeto de Constituição, acrescentando alínea e ao item XXIV do art. 54 , proibindo a importação, fabricação ou transporte de artefatos bélicos nucleares.

EMENDA 1P09996-0

Constituinte FERNANDO CUNHA — PMDB

PLENÁRIO — 10/08/87

Acrescente-se, ao Art. 436, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo 1º, passando a parágrafo 2º o atual parágrafo único

"Art. 436 . . . . . .

"§1º - Qualquer pendência quanto a divisas dos Estados e Municípios, inclusive a que dependa de decisão judicial, será dirimida mediante plebiscito entre os moradores da região em litígio, sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral."

. . . . . .

JUSTIFICAÇÃO

Existem casos em que a definição de limites entre Estados e Municípios não se completou eficazmente, por razões as mais diversas, inclusive as decorrentes de usos e costumes locais. A resolução desses casos por decisão judicial torna-se uma tarefa difícil no sentido de atender interesses em oposição.

Assim, a normatização constitucional da matéria representa medida relevante para o bom encaminhamento dessas questões.

O Art. 436 do Projeto de Constituição estabelece o acordo e o arbitramento para a demarcação de linhas de fronteira entre Estados e Municípios, admitindo alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

Este aspecto da participação da população diretamente envolvida na solução dos conflitos de fronteira merece ser enfatizado, especialmente para os casos que, ao entrar em vigor a nova Constituição, estarão aguardando decisão judicial, e para dar ao acordo e ao arbitramento o embasamento necessário para dirimar pacífica e definitivamente as pendências existentes.

Pelas razões expostas, apresentamos Emenda aditiva ao Art 436 do Projeto de Constituição, pela qual será dirimida mediante plebiscito entre os moradores da região em litígio qualquer pendência quanto a divisas entre Estados e Municípios, sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral.

EMENDA 1P09997-8

Constituinte FERNANDO CUNHA — PMDB

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, como item IX do art. 159 do Projeto de Constituição, a seguinte disposição.

"Art 159. . . . . .

IX - permitirem a importação, transporte ou fabricação de artefatos bélicos nucleares "

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, como País antibelicista, jamais cogitou de fabricar artefatos bélicos nucleares.

Todavia, nada impede o aparecimento no futuro no âmbito do Governo, de personalidades belicistas megalomaníacas que, aproveitando o andamento do despropositado programa nuclear brasileiro, intente desencaminhar o país de sua trilha de paz e de harmonia com os demais povos

Para a salvaguarda de tais princípios estamos, com a presente emenda, incluindo também como crime de responsabilidade do Presidente da República, a hipótese de permitir a importação, fabricação ou transporte de artefatos bélicos nucleares.

Todo o programa nuclear brasileiro foi criado e perpetua-se através de mentiras. As premissas que o justificaram eram falsas. Tal engodo tem custado caro ao povo brasileiro, pela total falta de planejamento e pela dose de irresponsabilidade nele consubstanciada.

Esse programa proporciona um endividamento externo assustador Todos os cálculos e gastos previstos foram superados Há mais de 6 000 empregados, técnicos especializados e engenheiros, praticamente ociosos devido à sua semiparalisação

Devemos, no momento de elaboração de nova Carta Magna para o País, evitar, pelo menos, que a calamitosa aventura nuclear brasileira descambe para a fabricação, transporte ou importação de artefatos bélicos nucleares.

EMENDA 1P09998-6

Constituinte FERNANDO CUNHA — PMDB

PLENÁRIO — 10/08/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no projeto de Constituição, no Capítulo das Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo

"Art A União assumirá a dívida pública, interna e externa, de responsabilidade dos Estados e Municípios, contraída até 15 de março de 1987, inclusive a dívida junto à Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Há um reconhecimento unânime quanto às distorções do sistema tributário vigente, especialmente no que diz respeito à concentração em mãos do Governo Federal da arrecadação de tributos, os mais dinâmicos e os mais representativos da atual discriminação de rendas. O gigantismo tributário da União, ao longo desses anos, tem colocado Estados e Municípios em difíceis condições financeiras, com a arrecadação própria de tributos dando sequer para o pagamento das despesas com pessoal Não dispondo de meios próprios para atender às necessidades de investimentos, foram eles literalmente obrigados a contrair dívidas, interna e externamente, acima de sua capacidade de pagamento. O resultado é de todos conhecido. Os Estados e Municípios brasileiros acham-se, hoje, praticamente falidos, situação que compromete seriamente a autonomia das unidades federadas.

De acordo com dados preliminares do Banco Central, a dívida líquida dos Estados e Municípios, interna e externa, em dezembro de 1986, era aproximadamente de Cz$ 240 bilhões, representando cerca de 12% (doze por cento) do endividamento total do Setor Público. Somente a dívida interna dessas unidades federadas era da ordem de Cz$ 160 bilhões.

Em face, pois, das precárias condições financeiras por que passam Estados e Municípios e, o que é pior, sem nenhuma perspectiva de sanearem suas dívidas, estamos propondo que a União assuma as dívidas, interna e externa, de responsabilidade dos Estados e Municípios que foram contraídas até 15 de março deste ano.

A proposta torna, ainda, explícitos os débitos para com a Previdência Social, devido às características peculiares dessas dívidas, seja porque é elevado o seu montante, seja porque atingem, de maneira drástica, a quase totalidade dos municípios brasileiros, sabidamente o nível de governo mais frágil. Em razão disso, ficam eles impedidos do acesso às linhas de créditos, no sistema financeiro, única forma viável de reorganizarem suas finanças e, por conseguinte, de prestarem os serviços de sua atribuição constitucional.

EMENDA 1P09999-4

CONSTITUINTE FERNANDO CUNHA — PMDB

Plenário — 10/08/87

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IV
CAPÍTULO VIII
SEÇÃO II - Art. 93

Acrescente-se ao art.93 do ~~Ato~~ Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 93 . . . . . .

Parágrafo único. Tratando-se de servidor investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus."

JUSTIFICAÇÃO

Introduzimos um parágrafo único no art. 93 do ~~Ato~~ Projeto com o objetivo de reeditar na nova Constituição o preceito constante do § 3º do art.104 da atual, que constitui uma conquista justa dos Vereadores do Brasil, através da Emenda Constitucional nº 6, de 1976.

Trata-se de disposição inédita em nossos textos constitucionais, até a promulgação da Emenda nº 6/76, não havendo justificativas plausíveis para que o benefício da cumulação não se reedite na nova Carta, quando sabemos que nossas Câmaras não têm condições orçamentárias de bem remunerar o exercício da vereança.

EMENDA 1P10000-3

Constituinte FERNANDO CUNHA — PMDB

PLENÁRIO — 10/08/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se a alínea "d" do parágrafo único do art. 214 do Projeto na forma seguinte

"Art. 214. . . . . .

. . . . . .

Parágrafo único. . . . . .

. . . . . .

d) os classistas, escolhidos dentre os integrantes de listas tríplices organizadas, por maioria de votos, pelos Conselhos de Representantes da Federação de empregados e empregadores com sede no território de jurisdição do Tribunal."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a restabelecer o sistema de escolha dos Juízes Classistas dos T.R.Ts., atualmente em vigor, por que é comprovadamente o melhor.

EMENDA 1P10001-1

Constituinte FERNANDO CUNHA — PMDB

PLENÁRIO — 10/08/87

A forma adotada pelo Projeto de Constituição introduz uma série de complicadores, dos quais alguns poderão até inviabilizar a escolha.

Um colégio eleitoral do tipo instituído na alínea "d", do parágrafo único do art. 214, do Projeto, em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, é quase inviável, pois deveriam reunir-se, a propósito de cada vaga ocorrida no respectivo T.R.T., milhares de diretorias de federações e sindicatos, com base territorial na região.

Por outro lado, os integrantes dessas diretorias teriam que votar em candidatos desconhecidos, participantes de outras categorias profissionais ou econômicas.

Pelo sistema preconizado na Emenda, cada federação, através de seu Conselho de Representantes, realiza uma eleição nos limites de sua área conhecida. Esse sistema é mais democrático, visto que os Conselhos de Representantes são constituídos de delegados livremente eleitos pelos sindicatos e cada federação poderia oferecer três nomes à escolha do Presidente da República, ao invés de um ou nenhum, conforme acontecerá segundo o sistema do Projeto.

Por estas razões esperamos o apoio dos senhores Constituintes à nossa Emenda, ora proposta.

EMENDA 1P10002-0

Constituinte VLORIOMIO PAIXÃO — PDT

Plenário — 10.8.87

EMENDA MODIFICATIVA - DISPOSITIVO ENEMOADO ART. 265, II, 17, 12, IV

Dê-se à letra "f", do item IV (À SINDICALIZAÇÃO), do artigo 12, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"f) ao dirigente sindical, além da estabilidade no emprego, é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação".

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do dispositivo em questão é a seguinte: "ao dirigente sindical, é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação".

A finalidade, portanto, da emenda e assegurar, também, ao dirigente sindical , o que nos parece absolutamente indispensável, a estabilidade no emprego.

Sala das Sessões,

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 265 , item II, a seguinte letra:

"e) remuneração de trabalho até vinte vezes o valor do salário-mínimo".

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração decorrente do exercício de atividades laborais, principalmente as reduzidas, não devem, de modo algum, ser consideradas "renda" para efeito tributário.

Tendo em vista este pressuposto a emenda torna imune à tributação a remuneração de trabalho que não exceda de vinte vezes o valor do salário-mínimo, lícito, aliás, já praticado para incidência das contribuições previdenciárias.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10003-8

Constituinte VLORIOMIO PAIXÃO — PDT

Plenário — 10.8.87

EMENDA ADITIVA Inclua-se na Seção II (DA ORDEM SOCIAL), do Capítulo II (DA SEGURIDADE SOCIAL), do Título III (DA ORDEM SOCIAL), o seguinte:

"Art.___- Incorrerá em crime de sonegação fiscal inafiançável o titular de firma individual e os gerentes, diretores e administradores das empresas e entidades de qualquer natureza que deixarem de recolher, nos prazos legais, as contribuições devidas ao sistema de seguridade social.

Art.___- O titular de firma individual e os gerentes, diretores e administradores de empresas e entidades de qualquer natureza são solidariamente responsáveis pelo principal e acessórios decorrentes da falta de recolhimento da contribuição devida ao sistema de seguridade social.

Art.___- Os gerentes, diretores e administradores das empresas e entidades públicas federais, estaduais e municipais serão responsáveis pelos acréscimos legais decorrentes do recolhimento de contribuição com atraso para o sistema de seguridade social.

Art.___- O contribuinte em débito para com o sistema de seguridade social não poderá transacionar com os poderes públicos nem deles receber recursos de qualquer natureza".

JUSTIFICAÇÃO

O relevante papel que desempenha o Estado e a seguridade social justifica plenamente que o próprio texto constitucional

cional contenha normas, como as vigentes, capazes de de garantir a normalidade da arrecadação das contribuições previdenciárias.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10004-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 310 do Projeto de Constituição, que trata das atividades que constituem monopólio da União, o seguinte item

" a atividade bancária".

JUSTIFICAÇÃO

Se existe uma atividade que deve ser típica e exclusivamente estatal é a bancária, eis que nesse setor a ação do estado não deve limitar-se às que são cometidas ao Conselho Monetário e ao Banco Central, mas atingir a própria operacionalidade do sistema financeiro que, exercido pela iniciativa privada, não vai além de uma atuação parasitária do mundo econômico e produtivo.

EMENDA 1P10005-4

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

Plenário — DATA: 10.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item ao artigo 310 do Projeto de Constituição:

"Art.310 - Constituem monopólio da União:

.....

V - a importação de matérias primas para produção de medicamentos".

JUSTIFICAÇÃO

A manipulação dos preços das matérias primas destinadas à indústria farmacêutica existente no País, majoritariamente estrangeira, artificialmente elevados acarreta o elevado preço do produto final comercializado no País razão pela qual é plenamente justificável que a importação em causa constitua monopólio da União.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10006-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VIII do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo.

" Art. - Os serviços urbanos de transporte coletivo serão exclusivamente explorados pelos respectivos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica a exploração do transporte coletivo de passageiros por empresas privadas, eis que a longa experiência brasileira no setor demonstra, a olhos vistos, que tais serviços, quando concedidos são além de ineficientes excessivamente onerosos, para garantirem os altos lucros dos seus concessionários em detrimento da população carente que se utiliza, necessariamente, desse meio de transporte.

EMENDA 1P10007-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

Plenário — DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA-DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13, XVI

Dê-se ao item XVI do artigo 13 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"XVI - repouso remunerado aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local, ressalvados os casos de serviço indispensável quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso de dois fins de semana, pelo menos, por mês".

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo análogo foi objeto de iniciativa nossa acolhida pela Subcomissão mas não pelo projeto.

A redação proposta é destinada a disciplinar a concessão do repouso semanal remunerado é mais abrangente do que a do texto do projeto e contempla a hipótese da necessidade do trabalho nos dias destinados a descanso, como se faz indispensável, para completa normatização da matéria.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10008-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

Plenário — DATA: 10-08-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo II, do Título VIII do Projeto da Constituição:

"Art.___ - É inadmissível a penhora a propriedade rural até o limite de cem hectares, incluídos com todo, instrumentos de trabalho e implementos agrícolas, quando explorada pelo trabalhador que a cultive e more nela, e de outros imóveis urbanos. Nesse caso, a penhora para obrigações da atividade rural recairá".

JUSTIFICAÇÃO

Há no vigente Código de Processo Civil (art.649) todo um elenco de bens que estão imunes à penhora.

Justifica tal procedimento do nosso ordenamento jurídico o fato de que a penhora de certos bens pode redundar em prejuízo social irrecuperável.

O caso previsto na presente emenda também é altamente justificável, vez que não se compreende possa o pequeno proprietário rural ficar sem o seu imóvel por força de constrição executiva, máxime quando ele o cultive e more nele com a família.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10009-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

Plenário — DATA: 10-08-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto da Constituição o seguinte:

"Art.___ - Fica suspenso todo e qualquer pagamento relativo à dívida externa, mesmo que se refira a retorno de investimento direto, inclusive "royalties", até que se conclua investigação sobre a respectiva liceidade e legitimidade, realizada esta por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contribuintes e Sindicato Nacional da Economia".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi aprovada pelo III Plenário da Constituinte Cooperativa, formada pelas Cooperativas de produção rural filiadas à FECOTRIGO, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Delegados Constituintes, eleitos na proporção de um para dois mil associados e funcionários e que representam um universo de sessenta e cinco mil famílias associadas.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10010-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

Plenário — DATA: 10.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 13 do Projeto da Constituição o seguinte item:

"XXXII - a prescrição dos direitos trabalhistas só ocorrerá após dois anos da cessação do contrato de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

A prescrição dos direitos trabalhistas no curso do contrato de trabalho tem permitido abusos por parte dos empregadores e grandes prejuízos aos trabalhadores.

Por isso mesmo a moderna legislação trabalhista, instituída a partir da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural estabeleceu em favor destes a prescrição somente após dois anos da cessação do contrato de trabalho.

O objetivo, portanto, da emenda é generalizar a norma em questão em favor dos trabalhadores em geral, como se impõe.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10011-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

Plenário — DATA: 10-08-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I (DOS PRINCÍPIOS GERAIS), do Capítulo I (DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL), do Título VII, o seguinte:

"Art.__ Em todos os níveis de competência fica vedada a instituição de novos tributos ou aumento de alíquotas, sem comprovação prévia do esgotamento da capacidade de arrecadação dos tributos existentes, exceto nos casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Todo e qualquer aumento de carga tributária somente se legitima pela demonstração de que os tributos e alíquotas vigentes tenham sido adequadamente fiscalizados e arrecadados.

A não observação do princípio proposto equivale a admitir a sonegação e, como alternativa, sobrecarregar o contribuinte regular.

A realidade que hoje vivenciamos espelha, sobejamente, como um mecanismo casuístico pode gerar conseqüências tão danosas a toda a comunidade brasileira, altamente descrente do Sistema Tributário Nacional, nele reconhecendo apenas os ingredientes da regressividade, injustiça e perversidade.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10012-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

Plenário — DATA: 10.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ART. 458

Dê-se ao artigo 458 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.458 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 31 de dezembro de 1988".

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as várias sugestões para a duração do mandato do atual Presidente da República, parece-nos ser a de quatro anos a mais conveniente e a que melhor se compatibiliza com os princípios que orientam e norteiam os regimes efetivamente democráticos.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10013-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

Plenário — DATA: 10.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I, do Capítulo I, do Título VII do Projeto de Constituição o seguinte:

"Art.___ - A lei instituirá incentivos destinados a assegurar eficácia às funções de fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições".

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe a Constituição atual veda a participação da fiscalização no produto da arrecadação tributária.

Puna é demais lembrar que tal dispositivo foi introduzido no texto constitucional pela Emenda nº 1, de 1969, outorgada pela Junta Militar.

Reforça nossa impedir que as administrações fazendárias do País, em todos os níveis, criassem estímulos apropriados ao exercício das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições.

A partir da vigência dessa vedação constitucional, passamos a conviver com índices crescentes de sonegação tributária e contributiva. A administração pública federal, impotente diante da redução das receitas públicas passou a se valer do recurso reiterado ao Decreto-lei o que terou, em consequência a subversão dos princípios basilares da progressividade da carga tributária e de justiça fiscal.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10014-3

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PART. DO: PDT

Plenário — DATA: 10.8.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ART. 89, b

Dê-se à letra "b" do artigo 89 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"b) sofrer invalidez permanente".

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do projeto a redação do dispositivo em causa é a seguinte:

"Art.89 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - integrais, quando o servidor:

.....

b) sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;"

II - proporcionais ao tempo de serviço nos demais casos".

Desse modo, para que a aposentadoria do inválido seja integral é preciso que tenha sido causada "por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei", o que é realmente inadmissível.

O que importa, no caso, não deve ser a causa da invalidez e sim a própria invalidez, qualquer que tenha sido a eclética causadora dela.

Referida discriminação constitui retrocesso de meio século, eis que a Carta de 37 já preservava textualmente:

"Art.156.....

.....

e) a invalidez para o exercício do cargo ou posto de terminará aposentadoria ou reforma, que será os pedida com vencimentos integrais, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço efetivo; o prazo para concessão da aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais , por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar".

Impõe-se, portanto, a alteração do projeto para garantir a aposentadoria com proventos integrais aos que se tornarem inválidos. É o que faz a presente emenda.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10015-1

Autor: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — Partido: PDT

Plenário — Data: 10.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao artigo 13 do Projeto de Constituição os seguintes itens:

"XXXII - livre ingresso nos locais de trabalho,de representantes do sindicato para ouvir os empregados sobre as condições de exercício de sua atividade;

XXXIII- acompanhamento da ação fiscalizadora referente à segurança, higiene e medicina do trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a reincorporar dispositivos desprezados inexplicavelmente pelo Relator da Comissão da Ordem Social, embora aprovados na Subcomissão pertinente após longos debates.

No encaminhamento da votação ter-se-á nova oportunidade de justificar a necessidade da inclusão da norma na futura Carta constitucional.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10016-0

Autor: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — Partido: PDT

Plenário — Data: 10.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ART 88,c

Dê-se à letra "c" do artigo 88 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.88 - O servidor será aposentado:

.....

c) voluntariamente após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos de serviço para a mulher".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda restabelece norma justa e procedente aprovada na Subcomissão incumbida de estudar e deliberar sobre a matéria , assegurando a aposentadoria dos servidores do sexo masculino após trinta anos de serviço e aos do sexo feminino depois de vinte e cinco anos de atividade.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10017-8

Autor: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — Partido: PDT

Plenário — Data: 10 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na seção II do Cap II do Título IX, inclua-se onde couber.

~~Da Família, do Menor e do Idoso.~~

CAPÍTULO VII

Insira-se onde couber o seguinte artigo.

Art - Sobre os proventos do aposentado não incidirá nenhum desconto previdenciário ou imposto de renda.

JUSTIFICATIVA

Procura-se retirar o gravame que ainda incide sobre os proventos dos inativos.

Depois de terem descontado por anos e anos para a Previdência Social e para o "Leão" do imposto de renda, nada mais justo do que isentar aquele que auxiliou no desenvolvimento desta Nação.

Salário não é renda, e proventos da inatividade continua sendo o salário a que fez juz durante seus anos de trabalho.

EMENDA 1P10018-6

Autor: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — Partido: PDT

Plenário — Data: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao texto da letra "b", do art 88 do Projeto Constitucional

Art. 88 (. .)

b - compulsóriamente, aos sessenta e cinco anos-de idade para o homem e sessenta anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Tomando-se por base as condições de vida dos brasileiros que está em índices não superior a 70 anos, nosso desejo é estender ao cidadão a oportunidade de usufruir nos seus últimos dias, de todo o prazer de viver, em condições confortáveis de vida.

Esta sem dúvida é uma das medidas mais justas que poderia ser inserida na Carta Constitucional visto que não se deseja ver um velho aos "pedaços" se aposentando apenas para morrer, mas que ele tenha alguns anos de vida para vivê-la com dignidade

EMENDA 1P10019-4

Autor: Deputado Constituinte JOÃO DE DEUS ANTUNES — Partido: PDT

PLENÁRIO — Data: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Dê-se nova redação a alínea "b", item II do artigo 265

Art. 265 (. .)

II (.)

b - Fica vedada a taxação de tributos, de quaisquer espécie, sobre templos religiosos e dependências a fins como colégios, orfanatos e asilos, que atuem sem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA

Procura-se inserir no texto o presente artigo como questão de justiça A Igreja Católica não tem incidência de taxação de impostos sobre seus templos contando inclusive com apoio do Governo para suas obras de filantropia. Isto já não ocorre com as demais Igrejas que recebem altas taxações de impostos inclusive sobre os prédios das obras assistenciais que não têm fins lucrativos.

As Igrejas no Brasil, têm prestado grandes trabalhos cooperando, inclusive como o próprio Governo, dando assistência às populações carentes que em muitas localidades não são assistidos por qualquer espécie de atendiemnto que parta do Estado.

Justa será portanto a medida pleiteada.

EMENDA 1P10020-8

Autor: DEPUTADO SOTERO CUNHA — Partido: PDC

PLENÁRIO — Data: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria,conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P10021-6

Autor: DEPUTADO SOTERO CUNHA — Partido: PDC

PLENÁRIO — Data: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P10022-4

Autor: DEP SOTERO CUNHA — Partido: PDC

PLENÁRIO — Data: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA, TÍTULO IX, CAPÍTULO III

Acrescer ao art.381 os seguintes parágrafos 1º e 2º

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P10023-2

Autor: DEPUTADO SOTERO CUNHA — Partido: PDC

PLENÁRIO — Data: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público" , redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado é o de ministrar ensino,de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso,não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P10024-1

Autor: DEPUTADO SOTERO CUNHA — Partido: PDC

PLENÁRIO — Data: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte.

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira,obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas Como redigido no Antiprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P10025-9

Autor: DEPUTADO SOTERO CUNHA — Partido: PDC

PLENÁRIO — Data: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte:

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias,concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação,na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins , aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P10026-7

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA, TÍTULO IX, CAPÍTULO III

Substituir o Art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do ~~mm~~projeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P10027-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dar ao "caput" do Artigo 353, a redação a seguir, suprimindo o parágrafo 2º, e transformando o parágrafo 1º em parágrafo único.

"Art.353 - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos".

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto reflete uma preocupação contra a tendência do poder público em criar condições de induzimento à menor proliferação humana,nas comunidades brasileiras, como forma de minimizar as grandes questões sociais decorrentes de um crescimento negativo da população, em descompasso com a capacidade econômica do Estado. Todavia, nos parece que o texto da emenda é suficiente , como garantia constitucional, de cada cidadão ter a prole que bem entender.

EMENDA 1P10028-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso XIV, do Artigo 12, a seguinte redação:

-"XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA"

JUSTIFICATIVA

O artigo 12, em referência, tem por escôpo normatizar na Constituição quais são os direitos e liberdades individuais invioláveis, e, entre eles inclue a sucessão hereditária. É impróprio que se utilize dessa citação para estipular matéria de custos, emolumentos e impostos que, devem ser objeto do Capítulo I - Título VII - Do Sistema Tributário Nacional, ficando suas diversificações para a lei ordinária.

EMENDA 1P10029-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o ítem XIII, do Artigo 13, por:

"XIII - participação nos lucros dos empregados segundo critérios de merecimento, eficiência ou antiguidade, incentivada na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

O resultado da atividade empresarial deve remunerar os fatores de produção, entre eles os funcionários. O percentual do lucro destinado aos empregados deverá ser objeto de, por meio de legislação ordinária, incentivo fiscal (exemplificativamente dedutibilidade percentual do imposto de renda a pagar).

EMENDA 1P10030-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir do ítem III, Artigo 5º, a expressão: "por etapas planejadas e constitucionalmente compulsórias".

JUSTIFICATIVA

A supressão das expressões tem sua razão de ser na desnecessária prolixidade. É como se a sustenção das finalidades internas fundamentais do Estado, tal como empreender a erradicação da pobreza, pudesse depender de compulsoriedade de qualquer espécie.

Trata-se de norma constitucional, imperativa por natureza, de ordem social.

EMENDA 1P10031-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir o inciso II, do parágrafo 1º, do Artigo 66 e dar ao inciso V, do mesmo parágrafo, a seguinte redação.

"V - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e rural, respeitadas as normas gerais e diretrizes fixadas em lei federal.

Os municípios, com auxílio da União, dos Estados ou Distrito Federal, darão prioridade às obras de infra-estrutura urbana e rural".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo preservar a autonomia municipal, reconhecendo a natureza diversificada de nossas comunidades, num País de dimenções continentais.

EMENDA 1P10032-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao PREÂMBULO, a seguinte redação

"PREÂMBULO

A Assembléia Nacional Constituinte, invocando a proteção de Deus,decreta a seguinte

Constituição da República Federativa do Brasil"

JUSTIFICATIVA

O preâmbulo de uma Constituição é tanto mais respeitável, quanto maior for sua concisão e autenticidade. A partir do momento em que suas expressões *estimularem conflitos ideológicos e filosóficos, ele padece de perda de credibilidade.*

Mesmo que se admita num preâmbulo longas dissertações temáticas,há que se ter o cuidado de projetar humaldade, por exemplo, pedindo a Deus que ampare a obra dos répresentantes do povo brasileiro, e nunca afirmando, como cousa certa,que eles já se reuniram sob sua magnânima proteção.

O texto do preâmbulo a modificar-se peca por conter uma carta de *princípios, que enseja conflitos filosóficos* dos próprios constituintes.

EMENDA 1P10033-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir a letra "l", do item IV, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Não é matéria constitucional. Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária.

EMENDA 1P10034-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir a letra "n", do inciso IV, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Não é matéria constitucional. Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária.

EMENDA 1P10035-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir a letra "o", do inciso IV, do artigo 17.

JUSTIVICATIVA

Não é matéria constitucional. Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária.

EMENDA 1P10036-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir a letra "e", do inciso VI, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária. Não é matéria constitucional.

EMENDA 1P10037-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Parágrafo 4º, do Artigo 303, do Projeto de Constituição, a expressão "e suas respectivas controladas", passando o mesmo a ter a seguinte redação.

"§ 4º - A admissão de empregados nas empresas públicas, sociedades de economia mista, e fundações públicas, e suas respectivas controladas,será feita mediante concurso público, vedadas quaisquer contratações ou admissões em desacordo com este preceito".

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de um princípio salutar, que inclusive, constitui fator de manutenção de disciplina interna das empresas, deve ser estendido também às empresas controladas, razão por que deve ser aplicado em todas as empresas que tenham participação acionária majoritária estatal.

EMENDA 1P10038-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir o Artigo 415 e seus parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional, devendo ser tratada pelas leis civel e penal.

EMENDA 1P10039-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O art. 479 do atual projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

" *Os atuais professores* Adjunto IV do quadro das instituições de Ensino do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passa a constituir quadros Suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, inclusive com a equivalência de doutorado, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem.

Justificação:

De acordo com os regimentos das Universidades Brasileiras, para ser Professor Adjunto é necessariamente obrigatório possuir o curso de "Doutorado", sem o qual não terá ingresso o portulante.

Na mesma linha de entendimento o decreto federal nº..... 94.664, de 23 de julho de 1987, que instituiu o plano único de classificação e Retribuição de Cargos e EMpregos para asUniversidades Federais, Autárquicas e Fundacionais, que instituiu, também a isonomia salarial (art. 12. capítulo IV do ingresso na carreira).

E não deve ser de outro modo a equivalência, portanto o NS-26 para funcionário de nível superior com 40 horas semanais atinge até o mês de julho próximo passado um montante de CZ$ 64.124.40, portanto quase igual a remuneração de um professor Adjunto IV com dedicação exclusiva e "doutorado".

Além do mais, a grande maioria dos Professores Adjuntos IV estão no Magistério Superior, há mais de 25 anos, prestando relevantes serviços à educação universitária brasileira, e será uma prova inequívoca de merecimento à sua respectiva ascensão.

EMENDA 1P10040-2

Deputado ROSPIDE NETTO — PMDB

Plenário — 10/08/87

Inclua-se, onde couber; no Título VIII, Capítulo II:

Art. ... O produtor primário, detentor de propriedade até 35(trinta e cinco) hectares, não poderá ter suas terras objeto de penhora para garantir ou pagar dívidas contraídas em função de atividade primária

Justificação:

A terra é a fonte de renda do trabalhador rural. Principalmente, para o pequeno produtor, o qual não tem outro meio de subsistência

Se lhe tomam a terra, tiram-lhe o direito ao trabalho e, consequentemente, o mínimo de condições para o sustento próprio e de sua família.

É importante assinalar que sem a terra, inclusive, ele perderá todas as condições de recuperar seu crédito.

EMENDA 1P10041-1

Deputado ROSPIDE NETTO — PMDB

Plenário — 10/08/87

Seção II. Inclua-se, onde couber; no Título VII, Capítulo II,

Art. ... É vedado à União, aos Estados e Municípios cobrar tributos sobre o resultado final das operações incluídas entre os objetivos sociais do sistema cooperativista.

Justificação:

Os associados já pagam impostos. Cobrá-los duas vezes - às cooperativas e aos cooperados - é socialmente injusto.

EMENDA 1P10042-9

Deputado ROSPIDE NETTO — PMDB

Plenário — 10/08/87

Inclua-se, onde couber; no Capítulo II, do Título II.

Art. .. A prescrição do direito do trabalhador reivindicar perante a justiça do trabalho ocorre passado um ano, contado a partir da rescisão do seu contrato de empresa a ser acionada.

Justificação

Direitos líquido e certo deixam de ser reclamado, pelo empregado, com medo de perder seu emprego. O que muitas vezes ocorre quando o operario aciona a empresa na qual ainda trabalha, até para que seu direito não prescreva.

Pela emenda, sendo o prazo de prescrição de um ano contado, porém, a partir da rescisão do seu contrato de trabalho, essa inconveniência fica afastada.

EMENDA 1P10043-7

Deputado ROSPIDE NETTO — PMDB

Plenário — 10/08/87

Inclua-se, onde couber; no Capítulo II, do Título VII.

Art. ... AS cooperativas de crédito, uma vez consideradas capacitadas pelo Banco Central, serão atribuídas iguais condições às das instituições bancárias.

Justificação.

O crédito cooperativo é essencial para o desenvolvimento do cooperativismo, tendo-se em vista o suporte financeiro que assegura ao sistema.

Nestas condições é legítimo e justo pretender sua completa integração no corpo das organizações financeiras.

EMENDA 1P10044-5

Deputado ROSPIDE NETTO — PMDB

Plenário — 10/08/87

Inclua-se, onde couber; no Capítulo I, Título VIII

Art. ... A implantação de empresas com capital multinacional no País será sempre subordinada ao fato de suas atividades, meios e fins, não concorrerem com empresas brasileiras similares em plena atividade.

Parágrafo ... - Nos setores de produção onde o País contar com tecnologia própria e suficientes recursos é vedada a instalação de empresas com capital e tecnologia multinacionais.

Justificação

A competição do capital e da tecnologia nacionais com estes mesmos segmentos de produção, de origem multinacional, tem sido altamente impeditiva do desenvolvimento democrático da produção brasileira

Nossa emenda visa restabelecer, no setor, a soberania que nos é essencial.

EMENDA 1P10045-3

Deputado ROSPIDE NETTO — PMDB

Plenário — 10/08/87

Inclua-se, onde couber; no Capítulo III, do Título IX

Art. .. Será obrigatoria, para os currículos do ensino de 2º grau, público e particular, a inclusão do estudo do Cooperativismo

Justificação

Trata-se, não há dúvida, do sistema econômico mais próximo do social e em torno dele devem gravitar todos os impulsos regeneradores do nosso desenvolvimento

Dar a juventude essa consciência e fator principal para que se tenha o encaminhamento indispensável a construção do futuro

EMENDA 1P10046-1

Deputado ROSPIDE NETTO — PMDB

Plenário — 10/08/87

Inclua-se, onde couber; no Capítulo I, do Título VIII

Art. ... A União, os Estados e os Municípios deverão, cada um na sua área *de responsabilidade específica, estabelecer uma política urbana*, no sentido da garantia do direito de morar.

Paragrafo . . - Prevalecerá sempre a função social do solo urbano sobre o direito privado da propriedade.

Parágrafo .. - O direito de morar não se esgota no acesso a um teto mas, inclui, à infra-estrutura correspondente e aos serviços urbanos

Parágrafo .. - A política urbana de responsabilidade da União, Estados e Municípios deve ser estabelecida conjuntamente, a partir de proposta do Município, que a coloque integrada ao contexto urbano que lhe é próprio.

Justificação

Não existem apenas os latifundiarios rurais. Os latifundiários urbanos também existem, que inclusive estocam terrenos, na expectativa da valorização para a exploração imobiliária.

Tal posicionamento anti-social prejudica a composição dos Planos Diretores e cada vez mais afasta a população dos centros de gravitação das cidades, com o que o Estado é obrigado a promover a ampliação continuada da infra-estrutura indispensável.

Nestas condições, nossa Emenda visa a uma tomada de posição diante desse grave problema social.

EMENDA 1P10047-0

CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PFL

PLENÁRIO — 10/8/87

Suprimir a letra "o", do item IX, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária. Não é matéria constitucional.

EMENDA 1P10048-8

CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PFL

PLENÁRIO — 10/8/87

Suprimir a letra "b", do ítem VIII, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Quando da ampliação ou instalação de obras de grande porte e de indústrias de importância vital, mesmo suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, o interesse nacional deverá sobrepor-se aos interesses pessoais, de grupos e mesmo aos da comunidade local, previsivelmente afetada.

É sabido que a consulta popular prévia, nestes casos, por si tão complexos, geralmente estimula paixões violentas de fixação ao meio familiar, apegadas a uma visão míope do problema, que acabaria prejudicando o progresso e o crescimento econômico do País.

Por outro lado, *apoiados nas leis ordinárias, onde estarão os* tabelecidos os critérios de proteção à vida e ao meio ambiente, todos os cidadãos, entidades ou comunidades, poderão fazer valer seus direitos, como já prevê o Artigo 37 deste Projeto de Constituição.

EMENDA 1P10049-6

CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PFL

PLENÁRIO — 10/8/87

Dar ao número"3", da letra "e", do inciso IV do Artigo 12, a seguinte redação

-3) é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de defesa de discriminações de qualquer natureza,os de incitamento à violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta tem a finalidade de compatibilizar o texto com o disposto no artigo 404 do capítulo V - Da Comunicação.

EMENDA 1P10050-0

CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PFL

PLENÁRIO — 10/8/87

Suprimir a letra "j", do ítem II, do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente, pela lei ordinária.

EMENDA 1P10051-8

CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PFL

PLENÁRIO — 10/8/87

Suprima-se o Artigo 313 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria não formalmente constitucional.

EMENDA 1P10052-6

CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PFL

PLENÁRIO — 10/8/87

Dê-se ao Artigo 471, a seguinte redação:

- Art. 471 - A lei regulará o direito do enfiteuta de extinguir, mediante resgate com indenização, a enfiteuse perpétua.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa facilitar a extinção da enfiteuse perpétua, e por outro lado, não constituir-se em confisco ao direito adquirido sobre imóveis urbanos.

EMENDA 1P10053-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a letra "c", do inciso IV, do Artigo 12, a seguinte redação:

-c) é livre a escolha individual de espetáculo público e de programas de meios de comunicação.

JUSTIFICATIVA

O que pretende é descrever a norma em sentido o mais amplo possível, tendo em vista o alto desenvolvimento tecnológico que se processa no mundo contemporâneo.

EMENDA 1P10054-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso "b", do Ítem V (a manifestação coletiva), do Artigo 17, pelo seguinte, suprimindo-se as letras "c", "d", "e", "f" e "g", do mesmo Ítem V.

b) reconhecimento do direito de greve, ficando seu exercício dependente da manutenção dos serviços essenciais à comunidade.

JUSTIFICATIVA

A greve não deve, nem pode ser reconhecida como direito absoluto, Trata-se de um direito relativo em qualquer outra parte do mundo.

Demais, disso o exercício desse direito deve ser regulado pela legislação ordinária.

EMENDA 1P10055-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 14 e seu Parágrafo Único, sobre o trabalho dos domésticos.

JUSTIFICATIVA

Elevar a categoria de norma constitucional o direito de trabalhadores domésticos é desconhecer a realidade brasileira. A regra estabelecida pelo Art. 14, levaria, certamente, ao desaparecimento dessa categoria profissional, já que o empregador doméstico não pode arcar com os ônus que a medida representaria.

Quanto ao Parágrafo Único, também suprimido, via de consequência, não dispõe , propriamente, sobre o trabalho doméstico do menor, mas, sim, da proibição genérica ao trabalho gratuito, o que a legislação ordinária condena.

Trata-se de matéria que deve ser regulada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P10056-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXIX do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária, como aliás já o é através do seguro de acidentes no trabalho.

EMENDA 1P10057-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVII, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de um dever do Estado e não das Empresas Privadas zelar pela assistência às crianças e lhes oferecer condições de saúde e educação. De qualquer forma, trata-se de matéria que deve ser objeto da legislação ordinária.

Por outro lado, essa obrigação não poderia ser cumprida pelas micro e pequenas empresas, por não disporem de condições econômicas compatíveis para suportar tal encargo.

EMENDA 1P10058-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIII, do Artigo 13, referente à participação nos lucros.

JUSTIFICAÇÃO

A participação nos lucros ou ações da empresa, sobre ser algo inalcansável na prática, acabará por privilegiar trabalhadores, já que essa participação é impossível em um sem número de atividades não lucrativas e nas quais são mantidos empregados, sob relação de emprego.

EMENDA 1P10059-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", do inciso XIII, do Artigo 12, a seguinte redação:

-b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem estar da sociedade.

JUSTIFICATIVA

O exercício do direito de propriedade subordinado ao bem estar social, como vem inscrito no texto proposto, dispensa a citação de outros valores a serem protegidos pelo Estado e pela sociedade, como um todo, tal como referido nos artigos 17, inciso VIII e 407 deste projeto.

Devemos considerar que o conceito maior de "bem estar social", abriga, em si mesmo, os valores de "proteção do meio ambiente" e "conservação dos recursos naturais".

EMENDA 1P10060-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Ítem I, do artigo 13, relativo à garantia de emprego, pelo seguinte, suprimidas as letras "a", "b", "c" e "d".

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego.

JUSTIFICATIVA

O emprego estável, tal como previsto no projeto, revela-se inócuo, porquanto, a estabilidade no emprego não resiste às grandes crises econômicas, por um lado, e,por outro, quando o País vive a plenitude do equilíbrio econômico, essa garantia é suplantada pela lei da oferta e da procura.

Longe de garantir o empregado, o projeto, se mantido, trará graves prejuízos ao País como um todo.

EMENDA 1P10061-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem XV, do Artigo 13

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria formalmente não constitucional, própria de legislação ordinária e polêmica, para o fim de ser estabelecida como regra geral para o País.

EMENDA 1P10062-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o ítem III, do Artigo 6º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo paradoxal que restringe a liberdade de iniciativa a pretexto de o Estado democratizá-la, contendo em seu espírito propósitos intervencionistas, ou seja, na contramão da História.

EMENDA 1P10063-1

AUTOR: RITA CARDOSO GAMA DA SILVA E OUTROS — PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta, onde couber, artigos ao Capítulo I, do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. - Toda a organização da ordem econômica deve fundamentar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho, atendidas as necessidades básicas do trabalhador e os seus encargos familiares, sobre a remuneração do capital.

Art. - As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão, além de outros, que visem à melhoria dos seus benefícios, o seguinte preceito:

- garantia de residirem com suas famílias em imóveis da empresa, sito nas proximidades do local de trabalho.

Parágrafo único - Na impossibilidade de cumprir esta norma, a empresa pagará os correspondentes adicionais de salário para auxílio moradia e auxílio transporte, nas formas a serem definidas em legislação específica.

Art. - É garantido a todos o direito, para si e para sua família, de moradia digna e adequada, que lhe preserve a segurança,a intimidade pessoal e familiar.

§ 1º - A União desenvolverá um Plano Nacional de Habitação no atendimento desse objetivo, dando preferência a utilização das terras públicas.

Art. - O grupo familiar que estiver ocupando um terreno particular, em área urbana, para fim de moradia, de forma mansa e pacífica, há mais de 2 anos, continuamente e sem reconhecimento de domínio alheio, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença judicial declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo único - Aos moradores das favelas existentes, na data da promulgação desta Constituição, é concedida a propriedade da parcela de solo que ocupam."

J U S T I F I C A T I V A

Proliferam em todo o País as favelas. Os salários insuficientes e a exploração imobiliária conduzem milhares de brasileiros a uma condição sub-humana de habitação.

O Conselho Federal de Arquitetura considera adequada a moradia com área mínima de edificação de 41,5 m², com uma divisão indispensável de: sala, dois dormitórios, cozinha, banheiro e área para tanque.

As intervenções do Estado nesse setor foram até agora incapazes de apresentar uma solução definitiva para o problema.

Amadureceu na consciência dos brasileiros o reconhecimento do direito dos favelados à posse da terra em que habitam.

Há aceitação do direito dos trabalhadores exigirem de suas empresas os benefícios da educação, da saúde e da moradia para suas famílias.

Confiantes na sensibilidade dos nossos Constituintes em relação às dificuldades de moradia dos brasileiros, nós, da Comissão Arquidiocesana Constitucional encaminhamos os subsídios acima

AUTOR:
RITA CARDOSO GAMA DA SILVA E OUTROS (30.240 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-9, de 1987.

"Cria normas quanto aos direitos dos trabalhadores"

Entidades responsáveis:

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
- CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.240 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva consignar na futura Constituição princípios consagradores da primazia do trabalho sobre o capital e do direito à moradia.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PO-00009-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P10064-0

AUTOR: JÚLIO DA COSTA E SILVA E OUTROS

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui no Capítulo III (Da Educação e Cultura) Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos, itens e parágrafos

"Art. - *A Educação nacional, baseada nos ideais de uma democracia participativa,* tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação ao trabalho e para a ação responsável a serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz

Parágrafo único - Entende-se por educação todo o processo de ajustamento da pessoa a si própria, à comunidade e ao trabalho, o qual inclui, além da escola, em todos os seus diferentes níveis, a família, os meios de comunicação social e o emprego.

I - Todos têm direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma EDUCAÇÃO DE IGUAL QUALIDADE, seja ela ministrada em estabelecimentos de ensino público ou privados, gratuitos ou pagos, urbanos ou rurais.

II - O ensino escolar de primeiro grau será obrigatório para todos e amplamente garantido pelos Poderes Públicos, ministrado gratuitamente nos estabelecimentos públicos e na falta de vagas na rede pública, também gratuitamente para os alunos, na rede particular local, sem prejuízo do ressarcimento das anuidades, para o estabelecimento, por parte do órgão público competente.

III - As empresas são obrigadas a assumirem despesas com pagamento de estudos para seus empregados ou dependentes, em cursos de nível médio.

IV - Aos portadores de deficiências deverão ser oferecidas condições especiais de educação, também econômicas, para que possam desenvolver-se dentro de suas potencialidades e contribuir para o bem comum, como cidadãos de pleno direito

V - A educação religiosa é direito de todos e será garantida pelo Estado em todos os níveis e horários escolares.

VI - Outros programas complementares à Educação, tais como: transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, serão garantidos através de recursos que não provenham da percentagem destinada à Educação em geral.

Art. - Os meios de comunicação social são parte integrante do sistema educacional e deverão preservar os valores culturais, regionais e nacionais.

Parágrafo único - O Congresso Nacional estabelecerá leis que regulem a atividade dos meios de comunicação social, buscando prevenir abusos que atentem contra os valores éticos, morais, de justiça, dignidade e liberdade das pessoas, em geral, passivas diante do poder de sua penetração nos lares.

Art - É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habilitação profissional dos educadores e administradores e garantida a idoneidade e regularidade da administração escolar.

Parágrafo único - O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente *poderá ser concedido a* entidades educacionais de natureza não lucrativa, desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do rendimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes A obtenção dos benefícios somente serão concedidos mediante aprovação das contas pelo Conselho de Pais e Mestres da entidade."

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais

A proposta defende, ainda, o ensino religioso, como parte integrante de uma educação plena.

AUTOR.

JÚLIO DA COSTA E SILVA E OUTROS (30.804 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 08, de 1987
"Cria normas sobre educação, cultura e esportes."

Entidades Responsáveis
- Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
- Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30 804 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva a inclusão de vários princípios relativos à educação no futuro texto constitucional, entre os quais o da garantia da educação religiosa.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00008-3, reservada a apreciação de mérito para a ocásião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P10065-8

AUTOR: MAEKKEL ROSENBURG FERNANDES ÁLVARES e Outros

PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta artigos e parágrafos ao Capítulo III (Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a redação que se segue.

Art - A Educação nacional, baseada nos ideais de uma democracia participativa, tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação ao trabalho e para a ação responsável a serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz.

Parágrafo único - Todos têm igual direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma educação escolar fundamental que preencha a qualidade indicada neste artigo.

Art. - É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habilitação profissional dos educadores e administradores e garantida a idoneidade e regularidade da administração escolar.

Parágrafo único - O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do recebimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes

Art - O Estado, em suas escolas, tem obrigação de oferecer gratuitamente a todos as condições necessárias de acesso a permanência na educação escolar fundamental, e de garantir os recursos necessários àqueles grupos que se dispuserem a ministrar, gratuitamente, a educação escolar fundamental.

§ 1º - Tanto nas escolas do Estado como nas das instituições da sociedade, exige-se o atendimento aos padrões de qualidade nos serviços da educação descritos no art (inicial)

§ 2º - O Estado garantirá a realização desses direitos através de outros programas tais como, transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, cujos recursos não provenham da porcentagem destinada à Educação geral.

Art. - Todas as escolas, sejam da rede estatal ou outras, devem oferecer uma educação democrática.

a) pelo seu conteúdo, nos termos do art. (inicial).
b) pela participação responsável, cada um no seu nível de funções, na realização das atividades escolares.

Parágrafo único - É livre às instituições educacionais a opção por uma orientação religiosa da educação oferecida, dentro da característica democrática acima indicada.

Art - Respeitadas a opção e a confissão dos pais ou alunos, o ensino religioso constituirá componente curricular na educação de 1º e 2º graus das escolas estatais."

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais.

A proposta defende, ainda, o ensino religioso, como parte integrante de uma educação plena.

AUTOR:

MAEKKEL ROSENBURG FERNANDES ÁLVARES e outros.
(749 856 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - AEC
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS SUPERIORES CATÓLICAS - ABESC

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-5, de 1987
"Cria normas relativasà educação"

Entidades Responsáveis

-Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

-Associação de Educação Católica do Brasil

-Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 749 856 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa a incluir, no texto constitucional, vários princípios relativos à educação, entre os quais o da instituição do ensino religioso como componente curricular.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art.24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00010-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 06 08.87

Sala das Reuniões, em 6/08/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P10066-6

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Capítulo I (DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL), do Título VII eliminem-se as referências ao imposto de vendas a varejo de mercadorias, substituindo-as por "Imposto sobre Serviços (ISS)".

JUSTIFICAÇÃO

Acolhemos na formulação da presente emenda sugestão que nos apresentou a respeito a Federação do Comércio do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

Solicito a Vossa Excelência estudar a pertinência da a presentação de emenda ao Projeto de Constituição eliminando o gravoso imposto sobre vendas a varejo, previsto no item III do art. 273 para a competência privativa dos Municípios. Referida inovação penaliza as empresas com novos controles burocráticos e repercute no preço das mercadorias das organizações integrantes do mercado visível. A compensação poderia ser dada aos municípios com a permanência do imposto sobre serviços, em sua competência, e consequente retirada dos serviços como fato gerador de imposto para os Estados, pedendo-se aumentar a participação dos municípios no ICM dos Estados, os grandes beneficiários da proposta de repartição de tributos do Projeto de Constituição. *Peço vênia para lembrar que o contribuinte não está sendo convenientemente considerado pela Constituinte, e que qualquer decisão omissa quanto a harmonização dos interesses dos contribuintes, da União, dos Municípios, será prejudicial a todos, sendo certo que a exaustão das empresas e pessoas físicas atingirá, em primeiro lugar, àqueles que em princípio seriam os beneficiários da imposição tributária exagerada.*

EMENDA 1P10067-4

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os três parágrafos do artigo 153 do Projeto de Constituição pelo seguinte:

" Parágrafo Único - Será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria de votos, não computados os em branco e os nulos".

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da maioria absoluta de votos para eleição presidencial contraria arraigada tradição brasileira e apresenta, ainda, a desvantagem de provocar a necessidade de dois pleitos sucessivos, no curto espaço de quarenta e cinco dias.

Objetiva, portanto, a presente emenda eliminar do Projeto de Constituição tal exigência.

EMENDA 1P10068-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17

Dê-se à letra "a",do inciso I, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos,"

J U S T I F I C A T I V A

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões

EMENDA 1P10069-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço;

JUSTIFICATIVA

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe, não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus de uma indenização ou o ônus de uma multa esta ou aquela sempre crescente, na consideração do tempo de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que,paulatina e concretamente, se consolida, porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa.

EMENDA 1P10070-4

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 335

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 335, que trata das contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 263, onde, aliás,estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno branco, terno azul, terno vermelho e... terno de qualquer cor. (sic)

EMENDA 1P10071-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.272

Dê-se ao § 6º do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"§ 6º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do § 6º, em sua redação primitiva, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto.)

Por isso, a proposta de se excluir, do § 6º do artigo 272, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA 1P10072-1

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir nas disposições finais e transitórias os seguintes artigos:

Art. - Fica criado o Estado do Triângulo, constituídos nos municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Estrela do Sul,Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba,Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante, Veríssimo, desmembrados do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A superfície territorial do Estado do Triângulo fica definida pelos limites externos dos municípios que o compõe, nas divisas com os Estados contíguos.

§ 2º - O TSE terá o prazo de 180 dias, a partir da promulgação desta Constituição, para realizar plebiscito nos municípios referidos neste artigo, visando à ratificação da criação do Estado do Triângulo.

Art. - Uma vez ratificada a criação do Estado do Triângulo, cabará ao Presidente da República, no prazo de 180 dias, nomear o Governador provisório, cujo mandato se extinguirá com a posse do Governador e Vice-Governador eleitos em 1990.

§ 1º - O Presidente da República indicará o município que sediará a capital provisória do Estado do Triângulo.

Art - A eleição do Governador e do Vice-Governador, dos Senadores, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais será realizada em 1990, presididas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - A posse do Governador e do Vice-Governador dar-se-á na mesma data dos demais governadores eleitos em 1990.

§ 2º - A Assembléia Legislativa será instalada em 1991, na mesma data das demais assembléias estaduais, pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e terá o prazo máximo de seis meses para elaborar a Constituição do Estado do Triângulo, à qual caberá definir a localização da capital permanente.

Art. - A implantação do Estado do Triângulo obedecerá às disposições constitucionais, à praxe consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e aos costumes.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A nossa intenção de obter a criação do Estado do Triângulo, está perfeitamente inserida no contexto de que julgamos necessário uma subdivisão territorial de nosso País, que precisa ter suas administrações descentralizadas, para um melhor orçamento e funcionamento; segundo, porque o nosso caso particular constitui anseio histórico de nossa população, datado de mais de 100 anos sem contar que nossa região já fez parte da capitania de São Paulo, da de Goiás, e por último de Minas Gerais, não tendo assim maiores vínculos históricos com esse ou aquele, com 74 municípios, mais ou menos 133.000 quilômetro quadrados de área geográfica, população de mais de 2.000.000 de habitantes, quadro eleitoral de mais 900.000 eleitores, uma economia bastante solidificada ONDE NÃO EXISTE CRISE, uma agricultura em franco desenvolvimento com sua extraordinária produção de arroz, milho, feijão, soja, café e trigo, uma pecuária de corte e leite com o que existe de melhor no País, parque comercial e industrial dos melhores do Brasil e em constante crescimento, o maior parque de armazenamento de grãos do País, a maior central frigorífica da América do Sul, representando um sétimo do potencial hidroelétrico da nação, uma respeitável malha rodoviária asfaltada ligando quase todos os municípios e interligando os maiores centros do País, duas estradas de ferro a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL e a FEPASA, uma Universidade Federal e uma Universidade Particular além de dezenas de Escolas Superiores isoladas, a mais ampla rede de escolas de 1º e 2º grau oficial e particular, três emissoras geradoras de televisão, modernissima central telefônica que interliga toda a região e mais três Estados, cerca de 20 emissoras de rádio e outro tanto de jornais, e o que é mais importante, UM POVO, trabalhador, consciênte e ansioso de ter sob seus domínios o seu próprio Estado do Triângulo.

Por tudo isto,e porque somos defensores da auto-determinação dos povos, é que pedimos a crição, pela Assembléia Nacional Constituinte, do ESTADO DO TRIANGULO.

EMENDA 1P10073-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 263; do Projeto da Comissão de Sistematização.

"Parágrafo único. As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados ou Municípios.

EMENDA 1P10074-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.12

Suprima-se o ítem XIV, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos Estados (causa-mortis) e Municípios (inter-vivos) (Art. 272, II; e art 273, II.)

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e...,pois, tributos.

EMENDA 1P10075-5

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.272

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização.

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos;"

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens imóveis, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA 1P10076-3

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 460.

Inclua-se como parágrafo único do artigo 460 o que se segue:

Art 460 - . .

§ único - Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social. (Finsocial)

J U S T I F I C A T I V A

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta,pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal. tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível Além do mais, sendo contribuição sobre a receita bruta, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre o valor agregador (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos. (art.23.).

EMENDA 1P10077-1

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.12

Dê-se à letra "f", do inciso III, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião , convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental";

JUSTIFICATIVA

A alteração aqui proposta visa tão somente tornar clara, explícita e lógica a futura Constituição. Da forma como o texto está apresentado, no Projeto da Comissão de superfluidades que nada acrescentam à idéia básica do texto.

EMENDA 1P10078-0

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 5º.

Suprima-se o inciso IV, do artigo 5º do Projeto de Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A liberdade não é produto, e como tal,algo quantificável. É sentimento de qualificação da vida das pessoas, que substantivamente, é identificado por um estado pleno de satisfação pessoal e social.

É inexeqüível, portanto, contar as liberdades de alguém para retirar-lhe as que tenha em excesso e transferi-las a outrem que as tenha em falta.

De plano, então, há-de ser descabido dispositivo constitucional que legitima a intervenção do Estado para equalizar as liberdades.

EMENDA 1P10079-8

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 12

Dê-se letra "d", do inciso XIII, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A letra a, do mesmo ítem e artigo, remete,como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

EMENDA 1P10080-1

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

Suprima-se a letra "e", do inciso I, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras deriva de políticas econômicas desconexas, inconsistentes, cuja responsabilidade de formulação e implementação é atribuída ao próprio Estado.

Em uma economia estável, que cresce sustentadamente, a pobreza se erradica pela expansão das oportunidades de acesso ao trabalho.

A prática tem demonstrado que a miséria é crônica porque, ao invés de realizar investimentos sociais que habilitem o cidadão a se sentir útil na medida em que educado, alimentado e saudável, o Estado tem optado pela filantropia paternalista que se manifesta, inclusive, pela distribuição de empregos sem trabalho.

Ademais, a realização de investimentos sociais conseqüentes, como função do Estado, dar-se-á com recursos que têm sua origem definida no Título VII (da tributação e do orçamento), deste Projeto.

A erradicação da pobreza é uma necessidade pública e satisfazê-la é um princípio geral que assegura ao Estado o poder de tributar, sem confiscar.

Daí, então, a proposta de supressão da letra, por - quanto a erradicação da pobreza é princípio geral incluído no âmbito das necessidades públicas, cuja satisfação ocorrerá mediante a provisão de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos definidos constitucionalmente em capítulo próprio; o que afasta, desde logo, a possibilidade de configurar o excesso de lucro como fonte de recursos para aplicar em programa nacional da espécie.

EMENDA 1P10081-0

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art.6º
Dê-se ao inciso III, do artigo 6º do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

A livre iniciativa não é algo democratizável. Por ser livre, ela, em si, configura a essência de manifestação democrática.

Admitir como tarefa do Estado a democratização da livre iniciativa é adotar como premissa a necessidade de uma ação intervencionista do poder, o que, à evidência, é incongruente com um Estado democrático.

Relevę-se que a ação democratizadora da livre iniciativa se implementaria, a teor do dispositivo constitucional, mediante a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção. Ora, em um Estado democrático o indivíduo ou grupo de indivíduos deve ser livre para alocar trabalho e meios de produção e ampliar, conseqüentemente, riqueza.

Incumbe, entretanto, ao Estado coibir formas de opressão e de exploração e zelar pela garantia do bem-estar e da qualidade de vida, como bens que dignificam a pessoa humana.

EMENDA 1P10082-8

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 11 do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular;"

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias, em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, no inciso I do § 11 do artigo 272, da expressão "inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País."

EMENDA 1P10083-6

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.13.
Dê-se ao ítem XXV, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária;"

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vêm investindo no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de obra, no caso proposta, 20%, obrigar-se-á as empresas e empresários manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA 1P10084-4

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17
Dê-se à letra "q" do inciso IV, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"q) é assegurada a participação de representante dos empregados da empresa nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício;"

JUSTIFICATIVA

A designação, por parte dos empregados, de um (ou mais) representante (s) da categoria, a fim de participar do processo decisório atinente à questão de aproveitamento e reciclagem de mão-de-obra, é fundamental. É uma forma legítima de participação ao lado do empregador, seja setor público, seja setor privado.

EMENDA 1P10085-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 17

Suprima-se a letra "c" do inciso IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional, conforme estabelece a letra "d", do ítem IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, encarregar-se-á de instituir, mediante lei complementar, mecanismo de defesa do consumidor, via Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA 1P10086-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 100, inciso XVI, alínea "b", pelo seguinte:

b) aprovar as diretrizes e a política nacional de transportes.

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo compatibilizar o texto acima com o que dispõe o Art. 54, segundo o qual, nos termos do inciso XII, alínea "a" do próprio projeto, compete à União "explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária.

Segundo a tradição do Direito Público brasileiro, e em especial do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, as concessões e permissões são dadas sempre pelos diferentes orgãos do Poder Executivo que gerenciam as diferentes atividades concedidas. Nem teria sentido que o Congresso Nacional fosse o poder concedente para uma simples ligação rodoviária entre dois municípios vizinhos ligados por uma rodovia federal.

No caso do transporte internacional, trata-se de atividade regida por acordos, convenções e protocolos, tanto multi quanto bilaterais. Neste caso, deve caber o Congresso a aprovação das diretrizes e da política nacional de transportes que caberá ao Executivo por em prática sob a fiscalização do Poder Legislativo.

EMENDA 1P10087-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retirar do caput do Art. 373 do Projeto de Constituição a palavra "público" que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 373 - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:..."

JUSTIFICATIVA

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo / com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P10088-7

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II, do artigo 476, das Disposições Transitórias do Título X deste Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 476 ----------

I - ----------

II - a aposentadoria integral aos vinte anos de serviço público ou privado, além da importância adicional, correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada, visa um melhor amparo ao ex-combatente, quer militar ou civil, visto que, a maioria, destes remanescentes de conflitos que o Brasil tenha participado direto ou indiretamente, deve contar com uma maior solidariedade, isto porque, só haver escapado com vida, já é um grande heroísmo e principalmente quando são mutilados por traumas psicológicos e até mesmo físico. Por isso, vinte e cinco anos a espera de uma aposentadoria, seria um absurdo e não um gesto de gratidão pelo patriotismo em defesa da Pátria Brasileira. Por isso, sugiro através desta emenda, que a aposentadoria, neste caso, seja de vinte anos.

EMENDA 1P10089-5

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 94, da sessão II, do Capítulo VII, do título IV, do presente Projeto de Constituição o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 94 -----

Parágrafo único - O tempo de Serviço do Trabalhador ou do Servidor Público, anterior, a sua nova atividade quer seja na iniciativa privada, mixta ou pública, será incluida para efeito dos benefícios dos incisos VII, VIII e IX, do artigo 86, e outras vantagens previstas na Constituição, que exija maior tempo de serviço.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, tem um grande alcance social concernente ao tempo de serviço, para efeito de benefícios ao Trabalhador e Servidor Público, visto que, se o tempo de serviço adquirido em qualquer atividade, quer seja, na iniciativa privada, em empresas mixtas ou no serviço público, deve ser contado para efeito de qualquer benefício que exijam tempo de serviço, por exemplo, tem pessoa que trabalhou na Petrobrás durante quinze anos e é aprovado em concurso para a União, este tempo de serviço, significa uma vida de trabalho e como tal deve ser reconhecido o direito para efeito de quinquênio, licença prêmia, etc., ou vice-versa, não importa, e que queremos é o amparo ao Trabalhador ou Servidor Público que devide leis egoísticas ou iníquas, que vêm sendo tolhidos dos seus direitos adquiridos.

EMENDA 1P10090-9

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 438, uma nova redação e suprima-se seus parágrafos, assim como o artigo 439, seus incisos e parágrafos, do Título X das Disposições Trasitórias, deste Projeto de Constituição.

Art. 438 - A criação de novos Estados e transformação de Territórios em Estados, serão nos termos dos parágrafos 2º e 3º, com suas alíneas a, b e c, todas do artigo 49, desta Constituição.

JUSTIFICATIVA:

Com a emenda de nº 1P07486-0 de 04-08-87, que deu aos parágrafos, 2º e 3º do artigo 49, nova redação e acrescentou as alíneas a, b e c, ao parágrafo 3º, não temos dúvidas de que novos Estados poderão ser criados de conformidade com a necessidade do desenvolvimento de cada região ou mesmo do interesse nacional. Entretanto que éste procedimento seja na conformidade de lei complementar, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, como também a transformação de Territórios Federais em Estados da Federação, pelo mesmo processo, pois não concordo com a criação de determinados Estados e transformação de Territórios em Estados, contendo na Constituição, o que seria uma discriminação para os demais Estados e Territórios já criados e que não consta em preceitos constitucionais.

Com esta emenda, espero estar prestando dois importantes serviços ao Brasil e a nova Constituição, que é: assegurar a criação de Estados e a transformação de Territórios em Estados, como também propiciar à Constituição brasileira, uma conotação mais discreta e sintética.

EMENDA 1P10091-7

AUTOR: Rodrigues Palma — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, Capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, Art. 12, Inciso VI - A HONRA, A DIGNIDADE, A REPUTAÇÃO, na letra a, as expressões "..... a ofensas ou a informações incorretas", e a letra b em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

Duas são as preocupações com a exclusão da expressão "a ofensas ou a informações incorretas".

1) o Direito de resposta já está assegurado, ficando para a legislação complementar, através do Código Penal, ou conforme a tradição brasileira, através da Lei de Imprensa, o ordenamento do princípio, inclusive na tipificação do que constitui o direito de resposta, incluindo a exceção da verdade,
2) As ofensas, na matéria penal, estão nos crimes de calúnia, infâmia e difamação, que além do direito de resposta merece o tratamento legal reparador, até mesmo com a privação de liberdade, nos casos mais graves. Quanto às informações incorretas, constitui um exagero desejar-se que o jornalismo seja uma ciência exata, pela qual o texto de uma notícia contenha todos os ingredientes que não deixem dúvida quanto a sua correção.

Nos casos de incorreção, verificado o dolo, a própria lei penal tem o remédio exato para o agravo sofrido.

A exclusão a Letra d - "a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação" - mais uma vez verifica-se a tentativa de incluir no texto constitucional o que deve ser de competência do Juiz, com base na lei complementar ou de imprensa, usando-se o princípio de individualização de casos e penas. Sem isso, turva-se a própria prática do direito, e cria se uma situação no mínimo usurpadora, pelo medo, do exercício da liberdade de imprensa.

A Constituição que está sendo escrita deve ser um documento de liberdade, e nunca uma porta aberta às legislações e atos restritivos dos direitos individuais.

Sala da Comissão,

EMENDA 1P10092-5

AUTOR: Rodrigues Palma — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMIR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 404.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, a matéria de que trata o Parágrafo Único do mencionado artigo, evidentemente, não é de natureza Constitucional.

Em segundo lugar, a proibição explicitada, que ora pretendemos suprimir, cobre os valores cuja proteção o "caput" do artigo 404 defere à lei.

Portanto, se o artigo já determinou que "a lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra promoção, pelos meios de comunicação, de violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde", não cabe ao Parágrafo Único avanços sobre o que preconiza o "caput" do artigo e explicita o que deve ser proibido.

A supressão, por questões de técnica legislativa, é plenamente justificável.

EMENDA 1P10093-3

AUTOR: Brandão Monteiro — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 100, inciso XVI, alínea b), pelo seguinte:

b) aprovar as diretrizes e a política nacional de transportes.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo compatibilizar o texto acima com o que dispõe o art. 54, segundo o qual, nos termos do inciso XII, alínea a) do próprio projeto, compete à União "explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária.

Segundo a tradição do Direito Público brasileiro, e em especial do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, as concessões e permissões são dadas sempre pelos diferentes órgãos do Poder Executivo que gerenciam as diferentes atividades concedidas. Nem teria sentido que o Congresso Nacional fosse o poder concedente para uma simples ligação rodoviária entre dois municípios vizinhos ligados por uma rodovia federal.

No caso do transporte internacional, trata-se de atividade regida por acordos, convenções e protocolos, tanto multi quanto bilaterais. Neste caso, deve caber o Congresso a aprovação das diretrizes e da política nacional de transportes que caberá ao Executivo por em prática sob a fiscalização do Poder Legislativo.

EMENDA AO ART. 100 , INCISO XVI, ALÍNEA b

1) Luiz A. Salomão -
2) Carlos Virgílio (Vice-Líder) - CARLOS ALBERTO
3) Medeiros - PODER EXECUTIVO.
4) [illegible] - João Herculano
5) [illegible] - CARLOS HUMBERTO
6) [illegible] - JOSÉ MAURÍCIO
7) [illegible] - JUAREZ MACIEL
8) [illegible] ARNALDO STRECK.
9) [illegible] - AMAURY MÜLLER
10) [illegible] - HUGUENIN MAIA.
11) [illegible] - Vicente Bastos
12) [illegible] - AGUEMAR BARROS F.
13) [illegible] FÉRES NADER
14) [illegible] EMÍLIO FRAIA
15) [illegible] PDT - RJ
16) [illegible] PDT - RJ.
17) [illegible] PFL. Ro
18) [illegible] PDT - RJ. CESAR MAIA
19) [illegible] NELSON SEIXAS PDT SP
20) [illegible] ROBERTO DÁVILA - RJ.
21) [illegible] - Jos. FERNANDES - AM
22) [illegible] - PDT. RS
23) [illegible] - PDT. RR
24) [illegible] - PDT. AC.
25) [illegible] PDT - DF.

EMENDA 1P10094-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 413 do Projeto

Suprima-se o Artigo 413 do Projeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O parágrafo 29,do inciso XI, do Art.52 do Projeto de Constituição já assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios participação nos resultados da explo - ração econômica e do aproveitamento de todos os recursos natu - rais, renováveis ou não, bem assim dos recursos minerais do subsolo em seu território. Não há, pois, como justificar-se a criação de um fundo com base na mesma incidência econômica , salvo como equívoco do legislador constituinte, que deve ser corrigido a tempo.

EMENDA 1P10095-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 270 do Projeto

Acrescente-se ao Artigo 270 do Projeto o seguinte inciso:

"Art. 270 - ----------

VI - único sobre minerais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É indispensável que a União desde logo seja declarada como a hierarquia administrativa dotada de competência privativa para impor tributação sobre os recursos minerais. E que o Artigo 52, inciso VIII, do Projeto de Constituição já define as riquezas minerais e os potenciais de energia hidráulica como propriedades da União, cabendo-lhe, também, legislar sobre essa matéria em caráter privativo (Art.54, XXXII, letra i). A emenda, pois, se destina a conferir maior organicidade e articulação ao texto constitucional.

EMENDA 1P10096-8

AUTOR: Senador ODACIR SOARLS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um § 4º ao art. 230.

"§ 4º - Os membros do Ministério Público serão nomeados atendido o critério da proporcionalidade populacional.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda, a exemplo de outora por nós apresentada, fere aspecto fundamental da organização do Poder Judiciário, qual seja a celeridade dos feitos que lhe são submetidos, aos milhares, no dia a dia.

EMENDA 1P10097-6

AUTOR: Senador ODACIR SOARLS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um § 2º ao artigo 187, renumerando-se o Parágrafo Único:

"§ 2º - O número de magistrados, no primeiro grau de jurisdição, será fixado levando-se em conta o critério da proporcionalidade populacional."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta Emenda agilitar o andamento dos feitos, na primeira instância, propiciando-se, assim, justiça rápida, através de uma prestação jurisdicional sem entraves decorrentes do acúmulo de processos.

EMENDA 1P10098-4

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se a letra d, do item XIII, do art. 12 do projeto

Justificação

O dispositivo que se quer eliminar permite a desapropriação de bens de produção, por todas as esferas administrativas, para execução de planos, programas ou projetos de desenvolvimento social e econômico.

A norma não pode prosperar. Trata-se de forma inedita de intervenção do Estado no domínio econômico, não contemplada no capítulo próprio (art. 303 e seguintes) e que permite inclusive aos Estados e Municípios desapropriar por "interesse social"

O desenvolvimento social e econômico far-se-á sem a desnecessária ameaça aos meios de produção, e os planos e programas de governos podem e devem ser elaborados, respeitando a propriedade dos bens de produção.

EMENDA 1P10099-2

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se a letra b, do item III, do art 27, a seguinte redação:

"b - São privativos de brasileiro nato apenas os cargos de Presidente da Republica, de Primeiro Ministro, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, e de Defensor do Povo".

Justificação

A emenda reduz a distinção entre brasileiros natos e naturalizados, permitindo que estes concorram às eleições para a Câmara dos Deputados e Senado Federal. A redação do projeto tem sentido dúbio, pois o dispositivo se inclue no item III, relativo a "candidatura".

A alteração contempla apenas as Chefias de Poderes, do Governo e a Defensoria Pública.

EMENDA 1P10100-0

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa-supressiva

1) Dê-se ao art 126, a seguinte redação·

"Art. 126 - O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1º - Se a Câmara revisora o aprovar, o projeto será enviado à sanção ou à promulgação, se o rejeitar, será arquivado, se o emendar voltará à primeira, para que aprove ou rejeite a emenda.

§ 2º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§ 3º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a emenda à Constituição rejeitada ou prejudicada, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta de qualquer das Câmaras"

2) Suprimam-se os artigos 119, 127, 128 e 130 do projeto.

Justificação

A emenda ao art 126 racionaliza dispositivos do processo legislativo, reunindo-os *em um só artigo e eliminando irpropriedades constantes* do projeto

Suprime os §§ 2º e 3º do artigo que confunde "projetos idênticos" e "projetos semelhantes", sem nenhuma necessidade, pois os Regimentos Internos, de ambas as Casas, já determinam o apensamento quando ocorre a hipótese De outra parte é ingênuo supor que projetos tramitam, paralela e concomitantemente, tendo um mesmo final, no tempo e no conteúdo.

O art 119 pode ser suprimido, unificando-se os casos de renovações de matéria rejeitada, como a emenda propõe no § 3º. Assim, também se elimina o art 130, contemplado no mesmo paragrafo

Quanto ao art 127, o § 2º da emenda dá melhor solução, visto que existem matérias cujo mérito esta afeto a mais de uma Comissão

Finalmente, a eliminação do art 128, decorre da inutilidade de criação de Comissão Mista, quando as divergências entre as Casas do Congresso se resolvem pelo processo tradicional que o § 1º consigna

EMENDA 1P10101-8

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

1) Dê-se ao § 1º, do art 175, a seguinte redação

"§ 1º - Os Ministros de Estado serão exonerados pelo Presidente da República a pedido do Primeiro-Ministro, ou se, por iniciativa de *um terço e voto da maioria dos seus membros, a Câmara dos Deputados aprovar* moção de censura"

2) Em consequência, acrescente-se no item III, do art 107, a alínea c, passando as seguintes a d e e

"c - moção de censura a Ministro de Estado"

Justificação

O projeto só estabeleceu moção de censura ao Conselho de Ministros, implicando a sua aprovação em exoneração de todos os membros do Conselho (art. 166, § 1º)

A emenda inova ao permitir que a censura se dirija a um membro do Conselho, sem afetar todo o Governo

O desempenho de um Ministério não se exercita com igual eficiência, por todos os seus integrantes, de forma coordenada, conjunta e uniforme. O mais frequente é que existam pontos falhos, que não devem persistir, mas que não se constituem em razão suficiente para a derrubada de todo o Governo O remédio consta da emenda

EMENDA 1P10102-6

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

dê-se ao art 183 a seguinte redação

"Art 183 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos".

Justificação

A emenda exige a condição de brasileiro para ser Ministro, dispensando a condição de brasileiro nato O cargo é demissível ad nutum e não eletivo, sendo descabida a exigência O Primeiro Ministro, que será escolhido dentre os membros do Congresso Nacional (art 176), tem que ser brasileiro nato (art. 27, item III, letra b), mas aos membros do Conselho de Ministros, basta que sejam brasileiros, mesmo porque a lei não deve distinguir entre brasileiros natos e naturalizados (art. 20)

Tambem propomos que a idade mínima para ser Ministro se eleve de 21 para 25 anos. A importância e responsabilidades do cargo, recomendam a alteração.

EMENDA 1P10103-4

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva-modificativa

Dê-se ao art. 298, a seguinte redação

"Art. 298 - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento, das respectivas Receitas Tributárias

§ 1º - No cálculo do dispêndio com pessoal se inclui o das autarquias e fundações que recebam recursos do orçamento fiscal

§ 2º - A desobediência ao disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade

Justificação

A redação do artigo refere a "Receitas Correntes" e no parágrafo, em confusa redação, "agregam-se" as receitas "deduzidas das transferências intragovernamentais". Parece-nos mais claro que o teto seja fixado em relação a Receita Tributaria, sem considerar as Transferências Intergovernamentais.

No § 1º se prevê a inclusão, na despesa de pessoal, dos gastos das autarquias e fundações, cobertos pelo orçamento fiscal

No § 2º se estabelece a sanção necessária para garantir a eficácia da norma.

EMENDA 1P10104-2

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

1) Dê-se ao art. 444, a seguinte redação

"Art 444 - O sistema de Governo adotado nesta Constituição, instalar-se-á à partir do dia quinze de março de 1990, quando terminará o mandato do atual Presidente da República".

2) Suprima-se o art. 458

Justificação

Não só existe dissenso quanto ao mandato presidencial, como tambem sobre a implantação do novo sistema de Governo Fixando em cinco anos o mandato do atual Presidente, a emenda pretende que, até o término de sua gestão, não se alterem as condições de exercício do cargo, constantes na ocasião de sua investidura.

De outra parte teríamos prazo razoável para preparação e implantação do novo sistema.

EMENDA 1P10105-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescenta-se ao art 465, os parágrafos seguintes.

"Art. 465 - .. ..

§ 1º - Ficam proibidas, à qualquer título, novas admissões no serviço público, enquanto as despesas de pessoal não forem reduzidas ao percentual máximo admitido, salvo autorização legislativa em casos de serviços essenciais.

§ 2º - Importa em crime de responsabilidade, das autoridades responsáveis, a desobediência ao disposto neste artigo"

Justificação

Pelo art. 298 é fixado em 65% das respectivas Receitas Correntes, o limite maximo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podem dispender no pagamento de pessoal ativo e inativo.

É, sem dúvida, um percentual ainda elevado e as boas administrações podem perfeitamente ficar abaixo do teto estabelecido

Entretanto, onde há excesso de pessoal e de despesas de custeio, a sancadora norma transitória, precisa ser assegurada, com duas medidas fundamentais: A primeira proibindo novas admissões, até que a situação se normalize, a segunda estabelecendo que a desobediência ao art. 465 importa em crime de responsabilidade

EMENDA 1P10106-9

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 277, inciso I, letra "c" do Projeto Constitucional passa a ter a seguinte redação.

c) cinco por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

As Regiões Norte e Nordeste continuam apresentando índices exagerados de pobreza e de miséria, em constraste com as outras regiões, que têm melhor estrutura geoeconômica e melhor tratamento dado pelo Governo Central.

Desde a Constituição de 1946, o Norte e o Nordeste passaram a ter um destaque constitucional para sua receita, o que ainda hoje se justifica.

EMENDA 1P10107-7

AUTOR: JACY SCANAGATTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 384

Dê-se, ao Art. 384 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" Art. 384 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores. "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado preceitua a obrigação das empresas comerciais e industriais " a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos".

Tal obrigação já constava nas Constituições de 1946 e 1967 e na Emenda Constitucional de 1969, porém com redação diferente sem constar a "cooperação do Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos".

Sendo implícita a obrigação das empresas em assegurar a aprendizagem a seus empregados menores e levando-se em conta que tal atribuição tem sido cumprida com zelo e eficiência ao longo dos últimos 40 anos de funcionamento de instituições como o SESC, o SESI, o SENAI e o SENAC, revela-se desaconselhável o citado apêndice.

Até hoje essas entidades vem sendo geridas pelas próprias empresas privadas, sem acarretar ônus algum aos cofres públicos, muito embora seus orçamentos sejam aprovados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e suas prestações de contas anuais submetidas ao crivo do Tribunal de Contas da União.

Não há razão plausível, portanto, a se onerar ainda mais o erário federal, notadamente quando a maior preocupação hoje dominante é o déficit público que o Governo busca elinar através de drásticos cortes em despesas e subsídios.

Por sua vez, associações empresariais e sindicatos não são organismos confiáveis a que assegurem aportes permanter de recursos ao SENAI e ao SENAC para que estes cumpram suas finalidades.

Nossa emenda visa, pois, preservar o status-quô face a uma experiência vitoriosa da iniciativa privada.

EMENDA 1P10108-5

AUTOR: JACY SCANAGATTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 336

O Art. 336 do Projeto de Constituição passa a ter esta redação:

"Art. 336 - A Seguridade Social será mantida com os recursos previstos nesta Constituição e pelas contribuições das empresas comerciais e industriais".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar a participação privada na manutenção da Seguridade Social, por considerá-la indispensável ao pleno êxito dos seus elevados objetivos. Deixar que apenas o Estado se incumba das ações voltadas aos direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social, será um passo de extrema temeridade que conduzirá ao paradoxo de um sistema socialista estatizador em excesso dentro de um modelo capitalista. Seria derrogar admiráveis conquistas em favor de milhões de trabalhadores obtidas por entidades particulares.

EMENDA 1P10109-3

AUTOR: JACY SCANAGATTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º , nº III

Dê-se, ao Art. 6º, nº III, a seguinte redação:

"Art. 6 - .....
....
III - fortalecer a livre iniciativa, assegurando-lhe plenas condições de se tornar eficiente instrumento em favor da justa distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção à sociedade em geral. "

JUSTIFICAÇÃO

Ao invés da expressão "democratizar a livre iniciativa" , como consta do preceito ora emendado, estamos propondo nova redação que melhor se ajuste aos intuitos ali contidos. Primeiramente achamos redundância "democratizar a livre iniciativa", pois se ela já é livre não está agrilhoada a nenhum sistema opressor. O termo democratizar caberia, quando muito, numa referência à intromissão anti-democrática do Estado na economia.

Ademais, cumpre ao Estado assegurar todos os meios a que a livre iniciativa tenha liberdade de ação e seja capaz de promover justa distribuição da riqueza através do esforço comum e harmônico entre empresários e trabalhadores.

EMENDA 1P10110-7

AUTOR: JACY SCANAGATTA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao Art. 2º:

"Art. 2º .....
.....
VII - a livre empresa, fundada na liberdade de mercado, vedada a intervenção do Estado em setores onde a iniciativa privada disponha de condições plenas de atuar".

JUSTIFICAÇÃO

A partir da crise de 1929, a exemplo do que ocorreu em vários outros países capitalistas, o Brasil inaugurava em sua história a presença preponderante do Estado na economia. Substituiu-se o modelo tipicamente agrário e exportador por uma economia mais industrializada e que acompanhava as tendências econômicas e sociais do mundo. Com o tempo, o Estado brasileiro passou a exercer praticamente o centro decisório de toda a economia, indiferentemente às feições ideológicas dos governos que se sucederam. Ao final de 1980 estavam sob a administração estatal cerca de 560 empresas. Gerou-se, em consequência, grave hipertrofia com o poder público intromissor produzindo lesões ao livre desempenho da atividade privada em áreas nas quais passou também a competir. Mas, embora levando enormes vantagens, já que sobre ele não pesa a carga tributária, hoje intolerável, o Estado econômico perdeu-se na incompetência e na ineficiência, esta última resultado da feição política do indesejado parceiro econômico.

Estão aí, nos próprios dados oficiais, os números estarrecedores do déficit das empresas estatais, dominadas pela incúria administrativa, pelo desperdício e pelo clientelismo. O brutal prejuízo é atirado sobre os ombros do contribuinte brasileiro, notadamente sobre as classes trabalhadoras que são, em última análise, as que arcam com o ônus final já que as empresas se veem compelidas a repassar os custos em seus preços.

Quando a nova Constituição vai consagrar os princípios fundamentais da nação brasileira, nada mais oportuno do que incorrer-se preceito que assegure a mais ampla liberdade à iniciativa privada no campo econômico, preservando ao Estado ação meramente supletiva nos casos em que aquela não se disponha a atuar e, igualmente, nas áreas de reconhecida estratégia para assegurar a soberania e segurança nacionais.

EMENDA 1P10111-5

AUTOR: JACY SOARIAGATTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 366

Acrescente-se, ao Art. 366 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 366 - .....

....

§ Único - Os Orçamentos da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios consignarão anualmente dotação específica para assistência social ao menor desamparado. "

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva tornar factível as ações governamentais no campo da assistência social, impondo a obrigatoriedade dos Poderes Públicos em concorrer, de forma mais concreta e objetiva, para o grave problema do menor desamparado. Este representa, em nossos dias, um dos maiores desafios e constitui provado ser causa do alarmante índice de violência e criminalidade que a solam o País. Se não dorres os recursos financeiros adequados faremos sempre no discurso retórico que nada resolve.

Os meninos abandonados nas ruas, que vivem da caridade social ou que apelam à delinqüência, irão formar as imensas legiões de párias que constituem verdadeiro escárnio para a nossa nação.

No cenário cotidiano vemos, em cada semblante infantil, descolorido e sem alegria, estampada a injustiça social, perversa e inominável que transpõe impunemente os séculos e perdura como dolorosa dívida da humanidade.

Ou assumimos com determinação e sinceridade o dever de resgatá-la ou não poderemos, jamais, nos isentar de irreparável culpa perante à História.

EMENDA 1P10112-3

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13.

O item XVIII do Art. 13 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13.....

XVIII - gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração em dobro, verificada assiduidade integral;

JUSTIFICAÇÃO

Tratando o dispositivo de pagamento em dobro das férias, em número de trinta dias, parece-me razoavel que tal direito seja usufruido pelo empregado assíduo ao trabalho, pois a rigor, tal pagamento se constituirá numa espécie de décimo quarto salário.

EMENDA 1P10113-1

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14

ART. 14.....

Suprima-se o item XXIX

(JUSTIFICAÇÃO ORAL EM PLENÁRIO)

EMENDA 1P10114-0

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

O item VIII, letra (b) do art. 17 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17.....

XVIII - É obrigatória a consulta popular no território dos Municipios onde a União ou o Estado implantar aeroportos, hidroelétricas, termoelétricas, polos petroquímicos, usinas nucleares, depósitos de material radioativo, ampliação ou instalação de industrias poluentes, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A União não pode continuar a submeter às populações locais ao risco, perigo e incômodos que as grandes obras proporcionam. Desse modo, é mais justo que com esses empreendimentos concorde ou não a população, que suportará o ônus decorrente da sua implantação.

Ademais, a necessidade de plebiscito obrigará a União, e, conforme o caso, o Estado, a cercar o empreendimento de todas as garantias e a esclarecer a população da ausência de qualquer risco, perigo ou incômodo além dos normais.

EMENDA 1P10115-8

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27

A letra (a) item II do Art. 27 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27.....

II.....

a) São condições de elegibilidade: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de um ano;

(JUSTIFICAÇÃO ORAL EM PLENÁRIO)

EMENDA 1P10116-6

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29

O parágrafo primeiro do Art. 29 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

§ 1º - Sòmente poderão concorrer às eleições nacionais, estaduais e municipais os partidos políticos que contarem o mínimo de um por cento de filiados em relação ao total de eleitores do País, do Estado, do Município ou do Distrito, respectivamente, proibida a filiação em mais de um partido.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos precisam satisfazer a exigência legal e um número de militantes filiados que lhes dêem personalidade e representatividade para concorrerem às eleições em qualquer âmbito.

É o que se pretende ao estabelecer como condição contarem com um por cento de filiados em relação ao total de eleitores do País, do Estado e do Município ou Distrito.

EMENDA 1P10117-4

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29

O parágrafo segundo do Artigo 29 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.....

§ 2º - São considerados partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário, os que tiverem obtido, nas últimas eleições para a Câmara Federal um e meio por cento dos votos apurados ou um por cento das cadeiras na Câmara Federal.

(Justificação oral em plenário)

EMENDA 1P10118-2

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 114

O Art. 114 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 10 de dezembro."

JUSTIFICAÇÃO

O início das atividades da Assembléia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro deste ano, com o prosseguimento dos trabalhos sem recesso no mês de julho, consolidou uma posição favorável a que o procedimento se estabeleça, também, em relação ao Congresso Nacional a partir do próximo ano. Teremos então dez meses e dez dias de atividade constante, com o conseqüente resultado na produtividade do legislativo, considerando-se o início em 1º de fevereiro e término em 10 de dezembro de cada ano, sem o recesso de julho.

Nos cinquenta e dois dias de recesso entre 10 de dezembro e 31 de janeiro, conforme prevê outro dispositivo do projeto de Constituição, funcionará uma Comissão Representativa, integrada por representantes de todos partidos, dando seqüência, no âmbito de suas atribuições, às atividades legislativas no País.

EMENDA 1P10119-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 12, I, a

Redija-se assim:

" Toda pessoa tem o direito a que se respeite sua vida. Esse direito deve ser respeitado pela lei e, em geral, desde o momento da concepção."

JUSTIFICAÇÃO

O texto a que se procura dar nova redação, é certamente um dos mais controvertidos do projeto de Constituição. A Comissão de Sistematização preferiu afirmar. -"Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida". O Projeto Icaro prefere outra redação: -"Todos têm direito à vida, desde a concepção, e à integridade física e mental, incumbindo ao estado adotar providências e políticas que o assegurem" (Art 4º, Parágrafo 1º) A redação agora proposta reproduz quase literalmente o Art. 4º, I, Direitos à Vida, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José), celebrado na Capital da Costa Rica, a 22 de novembro de 1969, e submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 621, de 28 de novembro de 1985 São do Presidente José Sarney, entre outras, as seguintes razões: -

4.a) " o Brasil participou ativamente dos trabalhos preparatórios do Pacto de São José, amrcando presença na elaboração dos instrumentos existentes de proteção internacional dos direitos humanos, em diversas ocasiões, desde a decada de 1940, manifestou-se o Brasil em favor da proteção internacional dos direitos humanos, tendo inclusive tomado a iniciativa de apresentar projetos em conferências internacionais,

b) adequação à doutrina e tradição jurídico-diplomática brasileiras,

c) o Brasil já ratificou outros importantes tratados relativos a aspectos específicos da proteção dos direitoos humanos,

d) a adesão do Brasil ao tratado humanitário em apreço estaria totalmente de acordo com a evolução do Direitò Internacional contemporâneo, sempre levado em conta na formulação da política externa brasileira;

e) no campo da proteção internacional dos direitos humanos, os Estados também contraem obrigações internacionais, no exercício pleno de sua soberania, que não pode ser invocada como elemento de interpretação dos Tratados; os tratados humanitarios não hão de ser interpretados restritivamente à luz de concessões recíprocas, como nos tratados clássicos, uma vez que visam não a estabelecer um equilíbrio de interesses entre os Estados, mas sim a proteger os direitos fundamentais do ser humano;

f) a Convenção Americana sobre Direitos Humanos tem buscado a compatibilização entre seus dispositivos e os de Direito Interno, consagrando mecanismsmos e técnicas que objetivem prevenir ou evitar conflito entre as jurisdições internacional é nacional, é dotada ademais, de especificidade própria, não se prestando a analógias com os mecanismos clássicos de solução de controvérsias no plano das relações puramente interestatais; e

g) a adesão do Brasil constitufria compromissos ou garantia adicional, nas esferas nacional e internacional, de efetiva proteção contra a violação dos direitos humanos, contribuiria, igualmente, para a projeção da conquista interna da democracia na órbita internacional e para a cristalização definitiva, no plano internacio

nal, da imagem do Brasil como país respeitador e garantidor dos direitos humanos".

A Convenção foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados (Pedro Colin, Presidente; Enoc Vieira e José Carlos Fonseca, Vice-presidentes, Nelson Morro, Francisco Benjamim, Márcio Santilli, Nelson Marchezan, Osvaldo Melo, *José Machado, Irapuan Costa Júnior, Salvador Julianelli, Vasco Neto,* Wilson Falcão, José Ribamar Machado, Solon Borges dos Reis, Tarcisio Burity, José Penedo, Saramago Pinheiro, Nyder Barbosa, Tobias Alves, Flávio Bierrenbach, Irma Passoni, Fernando e Israel Dias Novaes), na reunião de 21 de maio de 1986 E em 26 de novembro pelá constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1986, se manifestou igualmente, sem discrepâncias e acompanhando o voto do relator Deputado Nilson gibson, a Comissão de Constituição de Justiça daquela Casa, integrada pelos Deputados Teodoro Mendes, Presidente; Guido Moesch, Vice-presidente; Egídio Ferreira Lima, Renato Viana, João Augusto, Paulo Xavier, *Gorgônio Neto, Hamilton Xavier, Fondon Pacheco, Roberto Jefferson,* Francisco Amaral, Pedro Colin e Nelson Morro.

O fim da sessão legislativa não permitiu que o Projeto de Decreto Legislativo nº 132/86, fosse aprovado pela Câmara dos Deputados e chegasse, em seguida, ao exame do Senado Federal.

A redação sugerida tem a maleabilidade indispensável aos textos constitucionais, sem a rigidez e a parcialidde que acabam por torná-los caducos ou desrespeitados. Tem o texto ora proposto a virtude de fixar a regra geral As exceções, quando necessárias, ficarão a cargo do legislador ordinário. Outro não e o conselho da Hermenêutica para os encarregtados de elaborar os pactos *supremos.* Isso explica, em grande parte, os duzentos anos da Constituição dos Estados Unidos Não há porque semear portas hermeticamente fechadas, numa sociedade em constante mutação A vida é o bem supremo Não-só assim pensam os constituintes de hoje Todos podemos ficar tranquilos. Assim pensaram os que vieram antes de nós Assim pensarão os que vierem no futuro

EMENDA 1P10120-4

AUTOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art 301 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"Art. 301. A pessoa jurídica constituída no Brasil e que tem no País sua sede e direção será considerada:

I - empresa nacional, quando seu controle decisório e de capital, esteja, em caráter permanente, exclusivo e *incondicional, sob a titularidade direta ou* indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou de entidade de direito público interno,

II - empresa nacional de capital estrangeiro, quando seu controle decisório e de capital não preencher os requisitos do item anterior."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A definição de empresa nacional contida no art 301 do Projeto pretende defender o interesse nacional. Entetanto, ao invés de defendê-lo, milita contra ele, na medida em que abre mão de parcela da soberania, remetendo ao direito estrangeiro o regime jurídico de sociedades constituídas no Brasil e que aqui têm a sua sede.

A nacionalidade das sociedades indica tão-somente a existência de uma conexão entre a sociedade e determinado ordenamento jurídico. Em outras palavras, sociedade nacional é sociedade regida pelo direito nacional; e sociedade estrangeira é sociedade regida pelo direito estrangeiro.

Ao definir empresa nacional como a pessoa jurídica sob controle de pessoas físicas domiciliadas no País, etc., o Projeto renuncia ao poder de regular, de acordo com a lei brasileira, a existência e o funcionamento das sociedades que, embora constituídas no Brasil e com sede no território brasileiro, estejam sob o controle de capital estrangeiro. De acordo com tal orientação, uma *sociedade anônima, por exemplo, organizada de acordo com a lei bra*sileira, com sede e direção no Brasil, não mais será regida pela lei brasileira, se o controle decisório de tal sociedade estiver em mãos de pessoas domiciliadas no exterior. Fica-se, porém, sem saber qual será o direito a ela aplicável, para reger as relações entre os acionistas e destes para com a sociedade ou para regular o seu funcionamento, como, por exemplo, no que diz respeito à organização e publicação das demonstrações financeiras, realização de assembléias, direitos dos acionistas minoritários brasileiros, etc.

A tendência dominante hoje no campo internacional está em os Estados conferirem uma abrangência maior aos *conceitos de* residência, domicílio e nacionalidade das pessoas jurídicas, com o objetivo de aumentarem seus vínculos com situações extraterritoriais sobre as quais possam exercer o seu poder.

O Projeto segue um caminho oposto. Ao negar a empresas organizadas no País a condição de nacionais brasileiras, se o seu controle acionário pertencer a residentes ou domiciliados no exterior, diminui as conexões do Estado brasileiro com essas empresas, aumentando assim as conexões delas com o país onde estão domiciliadas suas matrizes. Na medida em que essas subsidiárias perdem a nacionalidade brasileira, os países de domicílio das matrizes podem passar a exercer sobre elas determinada influência econômica , que a nacionalidade brasileira obstaculizava.

De fato, grande número de questões que têm surgido *ultimamente na área de relações econômicas, fiscais e financeiras* internacionais decorre do fato de os Estados procurarem alargar o alcance extraterritorial de seu poder de império, fazendo com que suas normas jurídicas venham atingir pessoas, fatos e negócios fora de suas fronteiras.

Os Estados Unidos, por exemplo, a partir da definição de empresa nacional acolhida pelo Projeto, poderiam tributar os lucros das subsidiárias, no Brasil, de empresas lá domiciliadas, ainda quando tais lucros não fossem distribuídos, pois, pela lei americana, a sistemática do diferimento do imposto só se aplica aos lucros auferidos no exterior por empresas de outros países.

Por essa razão, proponho a presente Emenda, que visa a manter sob a égide do direito brasileiro todas as empresas constituídas, com sede e direção no País. Tanto as denominadas "nacionais" como as "nacionais de capital estrangeiro". A redação proposta vai ao encontro dos mais legítimos interesses nacionais, pois amplia o exercício da soberania da Nação brasileira.

EMENDA 1P10121-2

AUTOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do § 2º do art. 270 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"Art. 270 ....

§ 2º. O imposto de que trata o item IV:

II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior e sobre energia elétrica e lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Segundo o Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, ora em apreciação pela Assembléia Nacional Constituinte, o imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços (ICMS) absorve o campo de incidência do atual imposto único sobre energia elétrica e sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, *de competência da União*

Nesse contexto, é preciso evitar que qualquer outro imposto entre em disputa com o ICMS, relativamente à tributação de tais produtos, de forma a manter a exclusividade de imposição que hoje já os caracteriza.

Esse, o motivo da nova redação proposta para o item II do § 2º do art 270

EMENDA 1P10122-1

AUTOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 301 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte § 3º:

"Art. 301 ....

§ 3º Será considerada empresa nacional de capital estrangeiro, a pessoa jurídica constituída, com sede e direção, no País, que não preencher os requisitos deste artigo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A definição de empresa nacional contida no art 301 *do Projeto pretende defender o interesse nacional* Entretanto, ao invés de defendê-lo, milita contra ele, na medida em que abre mão de parcela da soberania, remetendo ao direito estrangeiro o regime jurídico de sociedades constituídas no Brasil e que aqui têm a sua sede.

A nacionalidade das sociedades indica tão-somente a existência de uma conexão entre a sociedade e determinado ordenamento jurídico. Em outras palavras, sociedade nacional é sociedade regida pelo direito nacional; e sociedade estrangeira é sociedade regida pelo direito estrangeiro.

Ao definir empresa nacional como a pessoa jurídica sob controle de pessoas físicas domiciliadas no País, etc , o Projeto renuncia ao poder de regular, de acordo com a lei brasileira, a existência e o funcionamento das sociedades que, embora constituídas no Brasil e com sede no território brasileiro, estejam sob o controle de capital estrangeiro. De acordo com tal orientação, uma sociedade anônima, por exemplo, organizada de acordo com a lei brasileira, com sede e direção no Brasil, não mais será regida pela lei brasileira, se o controle decisório de tal sociedade estiver em mãos de pessoas domiciliadas no exterior Fica-se, porém, sem saber qual será o direito a ela aplicável, para reger as relações entre os acionistas e destes para com a sociedade ou para regular o seu funcionamento, como, por exemplo, no que diz respeito à organização e publicação das demonstrações financeiras, realização de assembléias, direitos dos acionistas minoritários brasileiros, etc.

A tendência dominante hoje no campo internacional está em os Estados conferirem uma abrangência maior aos conceitos de residência, domicílio e nacionalidade das pessoas jurídicas, com o objetivo de aumentarem seus vínculos com situações extraterritoriais sobre as quais possam exercer o seu poder.

O Projeto segue um caminho oposto. Ao negar a empresas organizadas no País a condição de nacionais brasileiras, se o seu controle acionário pertencer a residentes ou domiciliados no exterior, diminui as conexões do Estado brasileiro com essas empresas, aumentando assim as conexões delas com o país onde estão domiciliadas suas matrizes. Na medida em que essas subsidiárias perdem a nacionalidade brasileira, os países de domicílio das matrizes podem passar a exercer sobre elas determinada influência econômica , que a nacionalidade brasileira obstaculizava.

De fato, grande número de questões que têm surgido ultimamente na área de relações econômicas, fiscais e financeiras *internacionais decorre do fato de os Estados procurarem alargar o* alcance extraterritorial de seu poder de império, fazendo com que suas normas jurídicas venham atingir pessoas, fatos e negócios fora de suas fronteiras.

Os Estados Unidos, por exemplo, a partir da definição de empresa nacional acolhida pelo Projeto, poderiam tributar os lucros das subsidiárias, no Brasil, de empresas lá domiciliadas, ainda quando tais lucros não fossem distribuídos, pois, pela lei americana, a sistemática do diferimento do imposto só se aplica aos lucros auferidos no exterior *por empresas de outros países*

Por essa razão, proponho a presente Emenda, que visa a manter sob a égide do direito brasileiro todas as empresas constituídas, com sede e direção no País. Tanto as denominadas "nacionais" como as "nacionais de capital estrangeiro". A redação proposta vai ao encontro dos mais legítimos interesses nacionais, pois amplia o exercício da soberania da Nação brasileira.

EMENDA 1P10123-9

AUTOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 263 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art 263. As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no item I e nas alíneas "a" a "c" do item III do art. 264, e às restrições contidas no art 261."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O tratamento dado às contribuições sociais no art 335, combinado com os arts. 337 e 338, pelo Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, ora em apreciação pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, convertem-nas, na prática, em um tributo, e não mais em um direito social do trabalhador.

Com efeito, o Projeto declara que as Contribuições Sociais integrarão o Fundo de Seguridade Social, gerido pelo Estado e destinado a atender despesas de toda a população, e não só das classes trabalhadora, com saúde, assistência social e previdência social.

Logo, se nada mais diferencia as contribuições sociais dos tributos, é imperioso que *a eventual criação de outras* contribuições sociais, além daquelas previstas no § 1º do art.335, com base na autorização contida no § 2º do mesmo artigo, se submeta às restrições para a criação de novos impostos no exercício de competência residual, previstas no art. 261: não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos já discriminados na Constituição, não tenham natureza cumulativa e sejam instituídas por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.

EMENDA 1P10124-7

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do Art. 376.

Dê-se, ao parágrafo único do Art. 376 do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 376 - .....

.....

§ único - A rede escolar de ensino manterá obrigatoriamente as disciplinas de moral, civismo, religião e cooperativismo, de matrícula facultativa ."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ensino em nosso País ressente-se de função educadora, somente informando e não formando as novas gerações. É de extrema importância o ensino em torno de valores eternos da humanidade, como moral, o civismo e a religião, esta no sentido amplo e filosófico e não como credo ou facção religiosa. Também é relevante destacar ao estudante o papel do cooperativismo como força propulsora do desenvolvimento sócio-econômico na sociedade moderna. A matrícula sendo facultativa, preserva-se o caráter democrático do ensino.

EMENDA 1P10125-5

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Acrescente, ao Art. 12 do Projeto de Constituição:

" Art. 12 .....

.....

XV - A SEGURANÇA JURÍDICA

.....

- o sistema penitenciário nos Estados será organizado de forma a profissionalizar o recluso, assegurando lhe qualificação ao trabalho após o cumprimento da pena."

JUSTIFICAÇÃO

No amplo leque de princípios a assegurar direitos e liberdades fundamentais, o artigo 12 do Projeto de Constituição, por sinal um dos mais extensos, quando trata dos reclusos (letra "q") não trata da profissionalização do mesmo, como recomendam os especialistas nesse campo social. Aborda, apenas, o "trabalho produtivo e remunerado". A profissionalização é de extrema importância para qualificar a mão-de-obra e assegurar condições a que o indivíduo após cumprimento da pena possa melhor se reintegrar na sociedade. Isto será possível se dispuser de habilitação profissional que lhe facilite acesso ao emprego. Caso contrário voltará a delinquar, ainda com maior periculosidade, pois os presídios brasileiros são atualmente verdadeiras escolas do crime e não institutos de recuperação, como seria desejável.

Daí o quadro de violência no interior das penitenciárias e as elevadas taxas de criminalidade em todo o território nacional onde acentuada parcela de autores são egressos do cárcere.

EMENDA 1P10126-3

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 12

Acrescente-se, ao Art. 12 do Projeto de Constituição, o seguinte preceito:

"Art. 12 - .....

.....

- esta Constituição adota a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela Organização das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1959, como tradução fiel da vontade e dos sentimentos da nação brasileira ".

JUSTIFICAÇÃO

A Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela ONU em 1959, contém os mandamentos fundamentais a inspirar a conduta da sociedade universal quanto aos destinos das crianças. Incorporar o admirável documento em nossa Carta Magna será enriquecê-la com preceitos de rara beleza capazes de se constituir em perene exortação aos deveres do Estado e da sociedade.

EMENDA 1P10127-1

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 (letra e), do nº III

Dê-se, à letra "e", do nº III, do Art. 12 do Projeto de Constituição, esta redação:

" Art. 12 .....

.....

III .....

.....

e) - o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações ."

JUSTIFICAÇÃO

Além de prolixo, o dispositivo ora emendado contém aspectos negativos que ferem a lógica e o bom senso. Urge escoimá-los em nome até da respeitabilidade do texto constitucional.

Basta, simplesmente, o enunciado fundamental consagrador da igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher, dentro da qual se obrigará a interpretação clara e inteligente do seu derradeiro fim.

EMENDA 1P10128-0

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265

Acrescente-se, ao item II, do Art. 265 do Projeto de Constituição:

"Art. 265 - .....

.....

II - .....

.....

- o ato cooperativo celebrado entre a cooperativa e o associado ou entre cooperativas associadas e cujo objeto relacione-se com as atividades do setor."

JUSTIFICAÇÃO

A intributabilidade dos atos cooperativos já está consagrado na esfera fazendária, em consequência de reiterados pronunciamentos do Judiciário. Além do mais o não recolhimento de tributos como o Imposto de Renda e o ICM se consuma por recursos técnicos, desde que aceita o queixar as entidades. Releva assinalar a importância do cooperativismo como alavanca propulsora do desenvolvimento econômico a par de seus largos reflexos sociais.

EMENDA 1P10129-8

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 487 e 488

Suprima-se, do Projeto de Constituição, os Artigos 487 e 488.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos supra poderão resultar na extinção de entidades como o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI, que se constituem em vigoroso suporte à formação profissional no País, a par de relevantes serviços prestados na área social. Não causam despesa alguma para os cofres públicos e nem para o bolso do trabalhador e as contribuições correspondentes têm peso zero no preço final dos produtos levados ao consumidor.

A ressalva de que "as fontes de financiamento desses serviços sejam revistas" , sugere alterar legislação consagrada há mais de 40 anos.

A emenda tem amparo no art.23, § 2º do Reg.Int.da ANC.

EMENDA 1P10130-1

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 336

Suprima-se o Artigo 336 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O preceito não se coaduna com os anseios gerais por uma Constituição democrática, pois cerceia a livre iniciativa da sociedade em instituir fontes de custeio em prol do funcionamento de instituições mantenedoras de benefícios ao universo de seus contribuintes. A Constituição não pode fixar normas rígidas e determinadoras da conduta dos cidadãos e das empresas, especialmente no campo previdenciário.

Basta, em nosso entendimento, que a futura Carta consagre princípios gerais sem descer a minudências capazes de tornar inócuo o mandamento constitucional ou de conspirar contra a existência de entidades que vêm prestando significativos benefícios a milhões de trabalhadores e seus dependentes, como é o caso do SESC, SEFAI, SESI e SENAC.

EMENDA 1P10131-0

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 9º, *caput*, do Projeto de Constituição

Dê-se, ao Art. 9, *caput* , a seguinte redação:

"Art. 9 - As relações internacionais do Brasil serão regidas à luz dos princípios constantes das Declarações Internacionais de Direitos, de que seja signatário, com ênfase aos seguintes: " .

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta não modifica o mérito, alterando apenas a forma redacional, dando ao texto melhor técnica e maior clareza, fatores indispensáveis ao entendimento.

Além disso, não é a inviolabilidade da Constituição que vai reger as relações internacionais, mas a própria Carta em si é que assegura poderes e obrigações aos detentores do Estado a direcionarem o relacionamento diplomático segundo os princípios que traduzem a vontade da Nação expressa no trabalho dos constituintes.

EMENDA 1P10132-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 284

Dê-se ao Parágrafo único do Art 284, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 284 ....

Parágrafo único - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco do Brasil S/A. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos no Código de Finanças Públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O "caput" deste artigo estabelece que o Tesouro Nacional tem como seu agente pagador exclusivo o Banco do Brasil. Mas o parágrafo único do mesmo artigo diz que as disponibilidades de caixa do Tesouro devem ser depositadas no Banco Central do Brasil

Parece-me que, para que o Banco do Brasil bem cumpra sua missão de agente pagador deve ser também o caixa do Tesouro, isto é ser também o agente recebedor

EMENDA 1P10133-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 270

Acrescente-se ao ~~caput~~ do Art. 270, do Projeto de Constituição, o seguinte item:

Art. 270.... ....

VI - O patrimônio, regulamentado por lei ordinária.

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da competência da União em tributar o patrimônio, se um dia se julgá-lo necessário , restringirá sua capacidade de alargar seus impostos. A Alemanha, Inglaterra e outros países já utilizam a tributação sobre o patrimônio.

EMENDA 1P10134-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 2º

Dê-se ao Artigo 2º do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art. 2º - A República Federativa do Brasil tem como base o Município, e é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, tendo como fundamento

JUSTIFICAÇÃO

Não se explica a omissão do Município, célula básica da Nação, da definição constitucional da Federação

EMENDA 1P10135-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 320

Inclua-se no Artigo 320 do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo único

Art. 320 . . . . . .' . . . . . .

Parágrafo único - A lei disporá sobre a limitação do direito de propriedade agrária de pessoa física ou jurídica estrangeira, fixando a área máxima permitida.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária não abordou o quadro de desnacionalização progressiva do território brasileiro Hoje, há áreas em mãos estrangeiras superiores ao território de vários países.

EMENDA 1P10136-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12

Inclua-se no Inciso IX do Art. 12 do Projeto de Constituição, a seguinte Alínea:

Art. 12 ....

C) Todos devem exercer plenamente o direito à Liberdade de Imprensa e ao tratamento e à veiculação de informações, sem restrições.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A universidade do direito à Liberdade de Imprensa não é claramente definida na redação anterior do Inciso

EMENDA 1P10137-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12

O ~~Parágrafo~~ 3 da Alínea "E" do Inciso IV do Artigo 12 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação:

Art 12 . .. .

3 - É vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os casos de incitação à violência, defesa de discriminações de qualquer natureza, ou promoção explícita de valores ou posições institucionais e políticas de país estrangeiro

J U S T I F I C A Ç Ã O

A grande penetração de programas de televisão e cinema de origem estrangeira em nosso país, têm contribuído, direta e indiretamente, na formação de opinião pública nacional, e na sua manipulação, dentro de uma abordagem ditada do exterior.

EMENDA 1P10138-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~252~~ 253

Dê-se ao Inciso I do Artigo ~~252~~ 253 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. ~~252~~ 253 ....

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tem repercussão interestadual ou internacional, e assegurar e garantir, quando no exercício do mandato, a segurança e autoridade dos membros do Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O país não pode continuar assistindo o flagrante desrespeito da autoridade de membros do Legislativo por parte de integrantes das polícias estaduais, como ocorrido em Brasília, no fim do ano passado. A autoridade do membro do Congresso Nacional deve ser respeitada em toda e qualquer circunstância.

EMENDA 1P10139-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 19

O inciso II do Art. 19 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação:

Art. 19..... ....

II - Os brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, observada, no processo de entrada e de naturalização, a reciprocidade de tratamento oferecido a brasileiros, no país de origem.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação anterior do inciso, sendo o Brasil país multirracial e de emigração recente, das mais diversas origens, espelha privilégios ou discriminação injustificável O mercado de trabalho deve ser reservado, em princípio, ao brasileiro nato, salvo quando o cidadão brasileiro goze dos mesmos direitos de emigração no país de origem do caso analisado.

EMENDA 1P10140-9

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - IX
CAPÍTULO - VI
SEÇÃO - Da Ordem Social
SUBSEÇÃO - Meio Ambiente

Dá nova redação ao Artigo 409

"Art. 409 - A competência da União para legislar sobre meio ambiente e executar programas e medidas de preservação e recuperação da natureza não exclui a dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a jurisdição de cada um e respeitada a lei federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação que consta do Anteprojeto fala apenas na criação de mecanismos restritivos pelas entidades nele descritas, quando em verdade a política ambiental não está limitada a isso.

A redação desta emenda é mais ampla e explícita.

EMENDA 1P10141-7

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - IX
CAPÍTULO - VI
~~SEÇÃO~~ - Da Ordem Social
~~SUBSEÇÃO~~ - Do Meio Ambiente

Dá nova redação à letra "b", do Art. 410, que passará a ter o seguinte texto.

"Art. 410 - .....
.....

a) .....
.....

b) A instalação ou ampliação de usinas nucleares, centrais hidroelétricas e de indústrias de alto potencial poluidor.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Deixar de lado a apreciação pelo Congresso Nacional, da instalação e ampliação de usinas nucleares, é autorizar aventuras em áreas de riscos maiores do que aquelas que ficaram inscritas no Anteprojeto.

Esta emenda inclui esse empreendimento na exigência do Artigo 410 e exclui as termoelétricas por razão inversa, já que esse tipo de instalação não gera riscos de monta ao meio ambiente.

EMENDA 1P10142-5

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII

Dos Índios

Dá nova redação ao § 2º, do Art. 424, com a seguinte redação:

"Art. 424 - .....
.....

§1º - .....
.....

§2º - A educação de que trata o Parágrafo anterior, compreende o de nível básico, que será ministrada na língua materna ou na portuguesa, e a de nível universitário, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda visa estender ao silvícola o direito de acesso à universidade, além do ensino básico, que está assegurado no Parágrafo Primeiro, do Art. 424

Numerosos são aqueles que já buscaram o ensino superior, a despeito das enormes dificuldades porque tiveram que passar para atingir esse objetivo.

A aprovação desta emenda visa garantir a outros tantos a mesma oportunidade de sucesso.

EMENDA 1P10143-3

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - VIII
CAPÍTULO - II
~~SEÇÃO~~ - Da Ordem Econômica e Financeira
~~SUBSEÇÃO~~ - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.

Dá nova redação ao Art. 317 e seu Parágrafo Único do Anteprojeto:

"Art. - 317 - Ao direito de propriedade do imóvel rural corresponde uma função social.

Parágrafo Único - A propriedade imóvel rural cumpre a sua função social quando, simultaneamente:

a) É racionalmente aproveitada.
b) Conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente.
c) Cumpre as disposições legais que regulam as relações de trabalho e produção

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda altera os pressupostos que figuran no Parágrafo Único do Art. 317, casando-os uns aos outros para configurar a função social do imóvel.

Aceitar um só requisito daqueles que estão elencados, significa legitimar a escamoteação do espírito do texto, que, ao invés de criar condições para a realização da REFORMA AGRÁRIA, opõe-lhe obstáculos.

A emenda modifica, também, o "caput" do Art. 317, dando-lhe uma conformação mais adequada.

EMENDA 1P10144-1

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - ~~Das Finanças Públicas~~ VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO - II DAS FINANÇAS PÚBLICAS
SEÇÃO - I NORMAS GERAIS
SUBSEÇÃO - Normas Gerais

Acrescenta ao Capítulo II, "Das Finanças Públicas", artigo e parágrafos com a seguinte redação; onde couber.

"Art. - O cargo de Presidente do Banco Central do Brasil é privativo de brasileiro nato, de reputação ilibada e de notáveis conhecimentos econômicos, financeiros e administrativos.

§ 1º - A escolha para o cargo previsto neste artigo, é feita pelo Presidente da República, cabendo ao Senado Federal a sua aprovação.

§ 2º - Não poderá ser escolhido para o cargo mencionado neste dispositivo, pessoa que exerça ou tenha exercido, nos últimos dez anos, cargos de assessoramento ou de direção na rede particular ou de crédito.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta em questão confere ao Congresso Nacional competência para aprovar o nome do Presidente do Banco Central, mediante indicação do Presidente da República.

A adoção da medida resgata ao Poder Legislativo uma de suas mais importantes prerrogativas: a de participar nas decisões da política econômica do País

Consta, ainda, da proposta, restrição para a escolha do titular da instituição, vedando a nomeação de pessoas que, de certa forma, estão vinculadas a interesses virtualmente contrários aos objetivos nacionais.

Afinal, compete ao Banco Central, dentre outras atribuições, fazer cumprir e fiscalizar as diretrizes financeiras da União, especialmente as da área de crédito.

A permanência de uma pessoa vinculada à rede privada de crédito não constitui a melhor garantia para subordina-la às diretrizes da instituição oficial. Daí a precaução sugerida.

EMENDA 1P10145-0

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII

CAPÍTULO - II

~~SEÇÃO~~ - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.

Inclua-se no Capítulo II, Seção da Política Agrícola e da Reforma Agrária, o seguinte artigo: onde couber.

"Art. - O imóvel rural recebido pelo PNRA não será admitido como garantia real no prazo de quinze anos.

Parágrafo Único - As instituições financeiras terão linha de crédito para fomentar a produção agrícola nos Projetos de Reforma Agrária, podendo exigir como garantia o penhor das safras, ou a reserva de domínio de equipamentos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa proteger o domínio da área recebida pelo lavrador, por um período razoável após o qual deverá ces-

sar a tutela do Estado sobre o patrimônio particular.

Cria, também, mecanismos que contribuem para a viabilização financeira do empreendimento.

EMENDA 1P10146-8

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/ 8 /87

Texto/justificação:

TÍTULO IV
CAPÍTULO ~~VII~~ VIII
SEÇÃO - II
Dos Servidores Públicos Civis

Inclua-se, onde couber, um artigo e um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. - É vedada a acumulação remunerada, na administração pública, de proventos, aposentadorias, soldos e pensões, inclusive subsídios pelo exercício de mandato eletivo, daqueles que estão na inatividade, exceto se o total dos benefícios forem inferiores a quinze pisos salariais.

§ 1º - O servidor, civil ou militar, que estiver na inatividade e for convocado para exercer função pública de confiança, em qualquer níveis da administração, deverá optar pelos salários e vantagens do novo cargo, ou pelos vencimentos da inatividade, no período em que perdurar a atividade comissionada.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário democratizar as oportunidades de acesso ao serviço público e garantir uma melhor distribuição de renda no País.

Esta emenda não visa outra coisa senão esses dois objetivos.

Já existe hoje no País alguns privilegiados, que se locupletam das melhores oportunidades, em detrimento da maioria, quadro que exige reformulação.

EMENDA 1P10147-6

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/ 8 /87

Texto/justificação:

TÍTULO - VIII
CAPÍTULO - I
~~SEÇÃO~~ - Da Ordem Econômica e Financeira

Acrescente ao Capítulo I do ~~da Seção~~ TÍTULO VIII da Ordem Econômica e Financeira, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - Os produtos de fabricação nacional destinados à exportação, deverão ser, obrigatoriamente, oferecidos, também, ao mercado interno, com o mesmo padrão de qualidade garantido ao mercado internacional.

JUSTIFICAÇÃO

Oferecer um padrão de qualidade superior ao mercado internacional em detrimento do consumidor interno é uma condenável discriminação.

Lamentavelmente, essa prática tem sido sistemática em nosso País.

Em alguns casos são exportados produtos que o mercado interno nem chega conhecer.

Esta proposta corrige essa injustiça.

EMENDA 1P10148-4

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10 /8 / 87

Texto/justificação:

TÍTULO - VIII
CAPÍTULO - II
~~SEÇÃO~~ - Da Ordem Econômica e Financeira
~~SUBSEÇÃO~~ - *Da Política Agrícola, Fundiária e da* Reforma Agrária.

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 319.

JUSTIFICAÇÃO

Exigir vistoria judicial prévia, nos processos de desapropriação, é atravancar a marcha do procedimento, já que é sobeja a lentidão da Justiça.

Suprimir este parágrafo é contribuir para a tramitação regular de tais processos.

Ademais, apresentamos emenda que prevê as medidas administrativas de arbitramento do Órgão Executor, atendendo ao objetivo que visa o texto do Anteprojeto, com maior celeridade.

EMENDA 1P10149-2

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/ 8 /87

Texto/justificação:

TÍTULO - X
~~SEÇÃO~~ - Disposições Transitórias

Suprima-se do Artigo 473, as expressões:

"Art. 473 - ....., "respeitados os direitos adquiridos dos seus titulares"

JUSTIFICAÇÃO

Manter as expressões que esta emenda pretende retirar, significa consagrar privilégios que o espírito do Art. 87 deseja abolir.

O problema deve ser resolvido na legislação ordinária, sem quaisquer condicionamentos, e esse é o objetivo dessa emenda.

EMENDA 1P10150-6

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/ 8 /87

Texto/justificação:

TÍTULO - VIII
CAPÍTULO - II
~~SEÇÃO~~ - *Da Ordem Econômica e Financeira*
~~SUBSEÇÃO~~ - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.

Suprima-se o Art. 324.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende a sua supressão é inócuo.

EMENDA 1P10151-4

Autor: Deputado VALTER PEREIRA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/8 / 87

Texto/justificação:

TÍTULO - VIII
CAPÍTULO - I
~~SEÇÃO~~ - Da Ordem Econômica e Financeira

Dá nova redação ao Art. 301:

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica de direito privado com sede no País, cujo controle de capital esteja em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta de pessoas físicas nascidas ou naturalizadas no País

JUSTIFICAÇÃO

O que consta do Art 301 é uma farsa que afronta os brios e a inteligência do povo brasileiro.

A análise mais simples desse texto demonstra que ele aboliu qualquer distinção entre empresa nacional e estrangeira, já que considera nacional qualquer empreendimento aqui domiciliado, independemente da nacionalidade do seu titular.

Esta emenda visa restabelecer a verdade e repelir a fraude, que afronta a consciência nacional.

EMENDA 1P10152-2

Autor: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/justificação:

Ao Art. 373 item VI, renumerando-se ~~o Parág. Único~~ alínea, nos seguintes termos:-

"Quanto às escolas particulares de nível superior e médio que ministram Cursos de Ciências Contábeis e Técnicos em Contabilidade respectivamente, a ajuda do Poder Público consistirá na oferta gratuidade do fornecimento de todos os elementos componentes de um escritório modelo."

JUSTIFICAÇÃO:-

Os cursos de Contabilidade Superior e Médio no Brasil, tanto no âmbito do Poder Público como no particular, tem funcionado de modo precário e deficiente, principalmente por falta de instalação de escritórios modelos, que possam suprir o ensinamento prático dessa profissão tão necessária e estimulante ao desenvolvimento do nosso país.

Como é sabido a profissão que mais empregos oferece na área profissionalizante é exatamente a da Contabilidade. A dificuldade, porém, na consecução do emprego inicial reside na exigência por parte das empresas, da prova de experiência prática. Assim nada justo do que estabelecer essa obrigatoriedade por parte do Poder Público, para com as escolas particulares carente de recursos, como é o caso particular das escolas das comunidades mantidas pela "Campanha Nacional de Escola da Comunidade".

EMENDA 1P10153-1

Autor: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 10/08/87

Texto/justificação:

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR

Dê-se ao inciso II e respectivas alíneas a e b, e § 2º do art. ~~144~~ 145 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação: e acrescenta-se o inciso III.

Art. ~~144~~ 145 - .....

I - .....

II - um terço dentre Auditores ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplece, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e,

III - um terço, escolhido pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - .....

§ 2º - Os Auditores, substitutos legais dos Ministérios, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se circunscreve à adequação do texto apresentado com o teor dos Anteprojetos Temáticos, especialmente o referente à Organização dos Poderes e sistemas de governo.

O presente texto está incompatível com o art. ~~194~~ 190, I do Anteprojeto da Sistematização (Art. 21 do Anteprojeto Temático 3) em que se consagra a garantia de vitaliciedade para os juízes e magistrados.

Essa discriminação também é incompatível com o disposto no art. ~~204~~ 200, § 1º, letra C do Anteprojeto da Sistematização, (art. 104, § 1º do Anteprojeto Temático) que prevê o provimento de 1/3 das vagas entre os oriundos da magistratura de primeira instância (como os auditores) e do Ministério Público.

A emenda busca assim assegurar a garantia da vitalicidade de todos aqueles que vieram a ser investidos como membros do Tribunal de Contas.

Os Auditores e Procuradores dos Tribunais de Contas são profissionais de carreira, detêm cargos de natureza permanente, não tendo sido, portanto, permitir-se sua ascenção ao cargo de Ministro por uns tempos e, posteriormente, rebaixá-los na escala hierárquica.

Por outro lado, assim como os Ministros do Tribunal são deferidos os procedimentos do cargo de Ministro do Tribunal Superior de Justiça, assim devem ser atribuídas aos seus substitutos as indispensáveis garantias constitucionais, para bem desempenharem suas targefas judicantes.

Com esta emenda, dá-se ao texto uma compatibilização adequada, eis que se consegue ao mesmo tempo resguardar a hierarquia que deve existir entre o Titular e o Substituto.

EMENDA 1P10154-9

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO - VIII
CAPÍTULO - II
~~SEÇÃO~~ - Da Ordem Econômica e Financeira
SUBSEÇÃO - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.

Modifica a redação do Art. 318 e do § 1º e suprime os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, além de introduzir outros quatro parágrafos em sua substituição.

"Art. 318 - A propriedade rural que não cumpre a sua função social está sujeita a ser desapropriada, por interesse social, para fins de REFORMA AGRÁRIA.

§ 1º - A desapropriação de que trata este artigo será precedida de laudo técnico do Órgão Executor, para demonstrar a aptidão da terra e determinar o valor da propriedade.

§ 2º - A indenização da terra nua, decorrente da desapropriação prevista neste artigo será efetuada com *títulos da dívida agrária*, acrescidos de correção monetaria e juros legais, resgatáveis em prazo não superior a vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

§ 3º - A indenização dos investimentos e das benfeitorias úteis e necessárias, introduzidas no imóvel, será paga em dinheiro.

§ 4º - Decretada a desapropriação a União será imitida na posse do imóvel mediante o depósito judicial do seu valor, de acordo com os preceitos dos parágrafos anteriores.

§ 5º - A interposição de recurso, administrativo ou judicial, contra qualquer ato da desapropriação, não terá efeito suspensivo sobre a imissão na posse do imóvel.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda institui os *pressupostos* para efeito de desapropriação, já que, no texto original só se fala em propriedade improdutiva.

Se a função social da propriedade está consagrada na lei, nada mais justo do que coloca-la como requisito para a desapropriação.

Propõe a modificação do Parágrafo Primeiro, instituindo a necessidade de laudo técnico para determinar a aptidão e o seu valor, visando remover séria preocupação que assalta os desapropriados e que resultou no texto do Parágrafo Único do Artigo 319.

Se persistir o texto do Parágrafo Único do Artigo 319, *um grande entrave estará obstando o PNRA dada a lentidão* dos processos judiciais.

Os demais parágrafos substituídos pela proposta foram inspirados nos princípios da economia e da celeridade processuais.

EMENDA 1P10155-7

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 52,52-II, 54, 56, 57-I, 69 e 306.

- O inciso II, do Art 52, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 ..

II - *os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos* do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as águas subterrâneas cujos aqüíferos estejam subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas nos Territórios

- Incluam-se, no Art. 52, do Projeto, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação.

Art. 52 .

§ 4º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios

§ 5º - São públicas de uso comom as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos da lei

- Inclua-se, no Art 54, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 54...

Parágrafo Único - A lei definirá:

I - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica e integrando sistemas dos Estados e do Distrito Federal.

II - os critérios de outorga de direito de uso das águas; e

III - as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.

- O inciso I, do Art. 56, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. .

I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos aqüíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares

- Inclua-se, no Art. 56, do Projeto, o inciso V, com a seguinte redação:

Art.56 .

V- os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos

- Inclua-se, no Art. 56, do Projeto, um § 2º, com a seguinte redação, *passando o atual Parágrafo Único a § 1º.*

Art. 56...

§ 2º - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, as águas de interesse exclusivamente local

- O inciso I, do Art 57, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 ..

I - legislar sobre.

a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse; e

b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal

- Inclua-se, no Art *69*, do Projeto, um § 4º, com a seguinte redação

Art. *69* ..

§ 4º - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos aqüíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares, e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art. 306, do Projeto, um § 3º, com a seguinte redação:

Art. 306 ..

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às aguas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52,52,II, 57,I, *69* e 306. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e a competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 56,I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispos a respeito das *águas superficiais e subterrâneas situadas* no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (art. 52,II) e os Estados (art. 56,I), sem qualquer referência ás águas municipais e particulares Ocorre que as águas contidas ~~unicamente num propriedade~~ não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequenos porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida a União, no tocante aos territórios federais, e aos Estados, nos demais casos

O Projeto é omisso, igualmente, no tocante as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuido às regiões úmidas A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional.

Sabe-se, tambem, que, de há muito, os organismo e *as associações ligadas aos recursos hídricos reclamam uma política e* um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrografica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação Constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo, do anteprojeto mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, por sua vez, confere aos estados a mais ampla competência legislativa suplementar. Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (art. 57,I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do art. 54. Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Costituinte. Sendo assim, para que a competência Estadual relativa as águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convém que conste de maneira explícita.

Com o objetico de evitar que se prolonguem as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuizos aos aquiferros, o texto constitucional deverá expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propoe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II do art 52, inclua, no domínio da União, os aquíferros e subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuizo de outra ou outras,

- que o inciso II, do art. 52, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do art. 49, § 2º, do projeto integram a União.;

- que no art. 52 sejan incluídos os paragrafos 4º e 5º dispondo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas assoladas pela secas na categoria de públicas e de uso comum, vizando a publicização as águas dessas áreas;

- que no art. 54 seja incluido um parágrafo único com o proposito de fazer com que *a política e um sistema nacional de* gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional e objeto de lei. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, *em zonas de escassez.*

- que o inciso I, do art. 56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, ao art. 52, no tocante as águas do domínio da União, melhor explicito quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidades de consulta a outros artigos.

- que se inclua, no art. 56, o inciso V. declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (art 52,XI) Os Estados já têm por exemplo, incluídos em se u patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio Federal,Municipal ou Particular.

- que se inclua, no art 56, um § 2º estituindo que os Estados, por suas Constituições, tal como proposto para a União relativamente as águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio Municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros O atual parágrafo único passará a ser o parágrafo primeiro;

- que se altere o inciso I, do art. 57, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei Federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas. Com a redação dada ao art . 57,I, *do projeto, por ser muito ampla e abranger praticamente, todas a matérias* contidas no art. 54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência Estadual relativa às águas não venha a receber restrinções dirigidas a outras disciplinas,

-que, no art. 69 se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas dos Distrito Federal de forma idênticaà feita em relação aos Estados; e

- que, no art 306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem caracteristicas e propriedades especiais, como, por exemplo, os minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-à a pendência há anos existente , a respeito do tratamento jurídico das àguas subterrâneas sem caracteristicas especiais.

EMENDA 1P10156-5

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as disposições do artigo 360 e de seu parágrafo único.

J U S T I F I C A T I V A

Os dispositivos cuja supressão ora se propõe violam o princípio da isonomia, discriminando entre empresas e empregados da Administração pública e do setor privado, com o que afronta o estatuído pelos artigos 303, § 2º, do Anteprojeto,que identifica os régimes empregatício e obrigacional das duas áreas da economia brasileira.

EMENDA 1P10157-3

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10 /8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado
Suprima-se as alíneas a e d do inciso XXIV do art. 54 e a alínea "b" do art. 410

J U S T I F I C A T I V A

A letra d do inciso XXIV do art. 54 é uma repetição da letra a do mesmo artigo, que, por sua vez, está coberta pelos itens IV e XVI, letra "a" dos arts. 99 e 100, respectivamente. O "Plano Nacional de Energia Elétrica" contém todas as usinas a serem instaladas ou ampliadas.

EMENDA 1P10158-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 20/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos emendados. Arts. 17 e 408

Suprima-se a alínea "b" do inciso VIII do art 17 e a expressão "cuja avaliação será feita em audiências públicas" do inciso VII do art 408.

JUSTIFICATIVA

As práticas de consulta popular e audiências públicas são características das democracias diretas ou semi-diretas, muito pouco utilizadas, e desaconselhável até nos sistemas representativos ou de democracia indireta praticados no mundo moderno Não constitui tradição nas constituições brasileiras, haja vista que só é prescrita tal participação popular direta, sob a forma plebiscitária, para a criação de novos municípios.

Há, também, na hipótese emergente, a dificuldade de se definir as áreas de influência desses empreendimentos, pois o produto *dessas usinas acabará* por atingir quase todo o País no sistema elétrico interligado A realização de grandes obras públicas é matéria de ordem econômica e técnica, não estritamente política, não se restringindo meramente a questão de interesse local, ou regional, *mas* nacional.

EMENDA 1P10159-0

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado - art. 100.

Substituir a redação da letra "a" do inciso XVI do art. 100, do Capítulo I, da Seção II, por

Art. 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional

I - . . . . . .

XVI - aprovar previamente

a) os planos e programas de implantação de obras federais de grande porte, inclusive instalação ou ampliação de centrais termonucleares e de seus dispositivos de dejetos, conforme determinar a lei.

JUSTIFICATIVA

A inserção da expressão "planos e programas" no dispositivo emendado visa *favorecer ao Congresso Nacional no exame* da autorização da construção, instalação e funcionamento de novas usinas termonucleares.

A deliberação e a aprovação de um conjunto de novas unidades pelo Congresso Nacional, ao invés de exame, caso a caso, não só facilitará o trabalho do Legislativo, como adequará a essa decisão o cronograma técnico e o da obtenção de recursos para tais empreendimentos.

Com o emergente desenvolvimento do país, uma plêiade numerosa de novos empreendimentos serão, inevitavelmente, implantados, tais como, centrais elétricas, siderúrgicas e outras indústrias de grande porte e cujo exame, para a instalação de cada unidade, pelo Congresso Nacional, para a sua aprovação, será demorado e desgastante, o que poderá tornar, até, inoportunas tais obras.

Daí porque, a simples apreciação pelo *Poder Legislativo dos planos* e programas desses empreendimentos como um todo seria mais prático e o resultado disso positivo para a nação.

EMENDA 1P10160-3

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:

"Parágrafo único A seguridade Social, que tem caráter público, não impede a atividade, de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

JUSTIFICATIVA

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O Capítulo em que se insere o artigo, em referência, contempla em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P10161-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 336 passa a ter a redação seguinte:

Art. 336. Ficam excluídas a incidência sobre a folha de salários de qualquer outro tributo ou contribuição pública que não tenha por destinação a Seguridade *Social*".

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta, com o aditamento da qualificação da natureza das contribuições em tela - natureza pública - busca dar o preciso alcance do dispositivo, o qual se refere à Seguridade Social, que ostenta caráter público e compulsório

Não deve interferir, portanto, com a eventual utilização, da folha de salários como base de incidência das participações voluntárias, da Previdência Complementar ou de outra índole.

EMENDA 1P10162-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No caput do Artigo 371 do Projeto de Constituição acrescentar-se-á a expressão: " respeitado o direito de opção da família."

JUSTIFICATIVA:

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P10163-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 381 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo também ser dirigidas a instituições educacionais sem fins lucrativos, que não distribuam, direta ou indiretamente, qualquer parcela de suas rendas à pessoas físicas ou jurídicas privadas e nas quais o valor referente à remuneração de pessoal não exceda o de entidades públicas similares, revertendo seu patrimônio para organização semelhante, ou para o Estado, em caso de extinção.

JUSTIFICATIVA.

O novo artigo explica-se por si mesmo Trata-se de amparar iniciativas beneficentes e filantrópicas, cujo objetivo inequívoco é elevar o padrão educacional da comunidade, eliminada qualquer pretensão de lucro ou de enriquecimento de particulares

O Brasil, desta forma, conduz-se como vários outros países de regimes políticos pluralistas, que dispensam ao ensino comunitário, filantrópico ou confessional apoio técnico e financeiro

EMENDA 1P10164-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do Art 379 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação·

§ 3º - É vedada nas escolas públicas de 1º e 2º *graus a cobrança de taxas ou contribuições* adicionais, facultando-se nas instituições públicas de educação superior as que se destinem à *ampliação ou melhoria do ensino básico* ministrado por aquelas instituições.

JUSTIFICATIVA·

No meu entender, instituições públicas de ensino superior *poderiam aplicar pequenas taxas, cujo o somatório seria suficiente* para melhoria do instrumental necessário ao ensino básico desses cursos.

EMENDA 1P10165-4

AUTOR: ~~Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES~~ — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~PLENÁRIO~~ — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do art. 190.

JUSTIFICATIVA

Esta restrição à garantia da vitaliciedade foi introduzida no direito constitucional pátrio pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, que é um dos entulhos autoritários.

Para garantia da independência dos Juízes, a vitaliciedade deverá ser adquirida desde a nomeação.

EMENDA 1P10166-2

AUTOR: ~~Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES~~ — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrestar ao art. 229, um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 5º - Os códigos de organização judiciária estaduais não poderão estabelecer mais de duas entrâncias para a justiça de primeira instância.

JUSTIFICATIVA

O número elevado de entrâncias, mais de duas, além de ser prejudicial ao juiz iniciante, que fica com Vencimentos irrisórios, dificulta o acesso aos Tribunais.

EMENDA 1P10167-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 12

Incluem-se, como alínea o, p, q, r, s, t e u do inciso III do art 12 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art.12 - ...

III -

o - os débitos, mesmo quando pagos em cartório de Protesto, não se incorporam ao cadastro (ficha) de pessoas física ou jurídica;

p - é vedada a utilização desses dados por entidades financeiras,empresas prestadoras de serviços cadastrais e órgãos públicos;

q - os Cartórios de Protesto, ou de Registros Públicos, ficam vedados de emitir certidões (positivas), listagens formais ou informais *a qualquer pessoa ou entidade sobre débitos pagos em Cartório*;

r - entendem-se como títulos representativos cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e os decorrentes de contratos de alugueis, finanças, etc;

s - aplica-se ao avalista o previsto nestas disposições,

t - a entidade comercial ou financeira que haja protestado título por equívoco, desencontro de correspondência ou intempestivamente, se obrigará, às suas expensas, a dar baixa do protesto no Cartório e no Poder Judiciário, com declaração esclarecedora na imprensa;

u - está sujeito à prisão, sem direito à fiança, quem utilizar-se dos subsídios contra o protestado que tenha pago o débito, respondendo por perdas e danos e abalo de crédito

JUSTIFICAÇÃO

A experiência, no trato do dia-a-dia, comprova a persistência *no cadastro do débito protestado*, e pago Passam-se, às vezes, alguns anos, e o ex-devedor, pessoa física ou jurídica, ao buscar uma empresa qualquer, para operação de crédito, é surpreendido com a advertência de que, em tal ou qual época, tivera um título protestado, ou que fora protestado título em que *figurara como avalista NÃO* adianta a alegação de que esse título fora liquidado em tempo hábil, pois a nódoa permanece, em prejuízo do ex-devedor Assim, é justo que as disposições desta emenda aditiva sejam incluídas no rol dos direitos e garantias individuais, graças ao que serão beneficiados muitos milhões de brasileiros honestos e laboriosos

EMENDA 1P10168-9

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Constitucionais Transitórias o seguintes ondo coubar.

" Ao funcionário que se encontrar à disposição de outro órgão público quando da promulgação desta Constituição, será assegurado o direito de optar por um deles."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de um órgão da administração pública solicitar funcionário de outro órgão, seja da área federal, estadual ou municipal, que a situação desse servidor não fique à mercê do órgão que o coloca à disposição, nem daquele que o solicita. Tal quadro gera ao servidor instabilidade na sua vida e no seu trabalho.

Ao órgão público não caberá decidir de maneira definitiva e arbitrária, o destino do seu servidor. Este gozará dos seus meios, direitos e escolha a que órgão deseja dedicar os seus serviços, tendo ainda como garantia, pelo órgão público de origem,os seus vencimentos, com gratificações e aumentos.

EMENDA 1P10169-7

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 197 o seguinte:

"§ 3º - Os detentores de cargos do Executivo terão direito a uma reeleição".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que o mandato de quatro anos, com um bom desempenho, resultará na continuidade administrativa por oito anos, tempo suficiente para a execução de um bom programa governamental, tanto no Governo Federal, como nos Estados e Municípios.

EMENDA 1P10170-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 309 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão se sugere na presente emenda é meramente programático , e , em principio , dispensável tendo em vista sua incapacidade de atingir o fim a que se destinaria o conteúdo da norma nele contida Bem analizado , porém ele revela não só ser desnecessário , como cria a possibilidade de conflito entre interesses de órbitas diversas da Federação que o próprio Projeto não admite quando , no artigo 54 , inciso ~~XXV~~ XXIII , alínea d , confere à União a competência para legislar sôbre águas e também no artigo 54 , inciso XX, quando atribui à União o poder de instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos Como se vê a matéria está abrangida nas competências acima mencionadas.

EMENDA 1P10171-9

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 56

O inciso I do artigo 56, do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - Os lagos que se situem em terrenos de seu domínio, assim como quaisquer correntes d'água que tenham nascente e foz em seu território

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta é restritiva, porquanto correlaciona domínio dos recursos hídricos com a área, geográfica de sua localização.

Por outro lado, compatibiliza esta matriz constitucional com as disposições do inciso II, do artigo 52 com as quais o Projeto é conflitante, afora manter assegurado a existência de águas dominiais particulares, ignorada pelo Projeto emendado

EMENDA 1P10172-7

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Capítulo VIII - do Título IX o seguinte dispositivo, onde couber:

"Só é permitido o aproveitamento de terras ocupadas pelos índios, bem como a remoção de grupos indígenas, quando houver motivo de relevante interesse nacional, nos termos que a Lei Federal determinar".

JUSTIFICATIVA:

O Projeto estabelece como sendo da União as terras indígenas, bem como a sua proteção. Trata-se de preceito já tradicional dos nossos anteriores textos Constitucionais. Sendo a União a proprietária de tais bens e à ela cabendo a execução das diretrizes da política indigenista nacional, qualquer vedação extremista de uso dos terras reservadas compromete os demais preceitos instituídos pela própria Constituição, colocando verdadeira camisa de força às ações do Estado. As vedações impostas, de forma tão radical, nos termos das disposições contidas no Capítulo VIII não são nem mesmo necessárias, face à exclusiva competência do Congresso Nacional para legislar sobre as garantias dos direitos do índios.

EMENDA 1P10173-5

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado - art. 54

Suprimir a letra "c" do inciso XXIV e acrescentar ao art. 54 o inciso XXV, com a seguinte redação:

Art. 54 - Compete à União:

I - . . . . . .

XXV - responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações decorrentes de danos nucleares, nos valores que excederem aos limites estipulados pela legislação ordinária, devidos pelos responsáveis pelos acidentes nucleares.

JUSTIFICATIVA

O princípio da responsabilidade objetiva, sem a apuração da culpa, está consagrado na Constituição Federal em vigor (art 107) e deverá sê-lo na em elaboração.

No campo específico há a Lei nº 6 454/76, que estabelece uma indenização devida pelo operador da instalação termonuclear, no caso de acidente, até o limite de 1,5 milhão de OTN.

Deixar-se agora, com referência aos valores indenizatórios, aberto o limite para o seu atendimento constitui um sério gravame, ainda que em potencial, à economia da atividade nuclear.

Por outro lado, a limitação pode ser injusta em casos de dimensão catastrófica. A compatibilização necessária ao desenvolvimento das atividades nucleares pode ser atendida (custo social) pela participação suplementar obrigatória da União, garantindo compensação justa às eventuais vítimas de acidentes nucleares

Em consequência da emenda na proposta, há que ser suprimida a letra "c" do inciso XXIV do artigo emendado para evitar-se conceito contraditório.

EMENDA 1P10174-3

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 308 :

"Art. 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais , bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica , dependem de autorização ou concessão do Poder Público Federal , e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente."

JUSTIFICAÇÃO

A redação constante do PROJETO faz depender , a exploração dos recursos naturais que menciona , de concessão do Poder Público , no interesse nacional.

A expressão "Poder Público" é genérica e abrange a União , os Estados e os Municípios.

Ora o Projeto, estabeleceu , de forma peremptória , a propriedade da União sôbre os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica (art. 306). Por consequinte , sómente ao Poder Público Federal devem ser deferidos os poderes constantes do artigo referido.

Com a redação sugerida pela presente emenda fica suprimida também a expressão "no interesse nacional", pois tradando-se de matéria de competência da União , está implícito este requisito.

EMENDA 1P10175-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. . O limite à contribuição dos órgãos e empresas estatais ao custeio de planos de previdência suplementar imposto pelo Artigo 360 e seu Parágrafo Único, não se aplica aos atuais beneficiários, cujos direitos serão regidos pelos planos em vigor na data da promulgação desta Constituição"

JUSTIFICATIVA:

O Projeto estabelece como direitos individuais, o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, que não podem ser prejudicados por novidades normativas supervenientes (Art. 12, XV, "C").

A essa disposição constitucional do Projeto se opõem as regras do Artigo 360 e seu parágrafo único, que impõem limitação genérica e que por isso mesmo incide na proibição da ofensa aos direitos adquiridos. Para compatibilizar a manutenção do disposto no Artigo 360 e seu parágrafo único citados, com o Artigo 12, XV, "c", do Projeto, torna-se imperioso acrescentar nas Disposições Transitórias o dispositivo acima sugerido. Tal providência se impõe principalmente considerando a situação individual de milhares de cidadãos que, por anos seguidos, contribuíram com planos de aposentadoria, na expectativa de perceberem os correspondentes benefícios. Não seria admissível agora, na antevéspera do gozo do benefício, para muitos desses cidadãos, trabalhadores, que seus direitos fossem cassados ao arrepio da tradição constitucional brasileiro, inclusive do princípio inscrito no Artigo 12, XV, "c", do Projeto.

EMENDA 1P10176-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO | PARTIDO: PFL - PE.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 383 do Projeto de Constituição será acrescido o parágrafo único que passa a ter a seguinte redação

"Parágrafo Único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICATIVA

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P10177-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO | PARTIDO: PFL - PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 377 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa , econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICATIVA

Como redigido no Projeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art ~~207.~~ 330

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

EMENDA 1P10178-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir no artigo 372 do Projeto de Constituição o inciso I que passa a ter a seguinte redação:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICATIVA

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P10179-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO | PARTIDO: PFL/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao Art. 322 do Projeto de Constituição, parágrafo único nos seguintes termos.

Art 322 - ....
§ Único - A concessão dos títulos de domínio, *conforme previsto no "caput", dependerá de* condição resolutiva do beneficiário de fazer com que a gleba adquirida se torne produtiva e cumpra a função social da terra.

JUSTIFICATIVA :

Aos beneficiários da reforma agrária deve incidir a conciente responsabilidade de tornar as glebas adquiridas em áreas produtivas e cumpridoras da função social da *terra, evitando-se,* assim, a distribuição de terras a pessoas que não tenham vocação ou tradição agrícola.

No passado, tal condição não foi observada e, como consequência chegou a provocar descrédito na seriedade da aplicação do Programa de Reforma Agrária do Governo da Nova República.

EMENDA 1P10180-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO | PARTIDO: PFL/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 383 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados *e dos respectivos dependentes*, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P10181-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A LETRA "a" DO § ÚNICO DÓ ART.317 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art 317 - .. ..
§ Único - ....
a) é racionalmente aproveitado

J U S T I F I C A T I V A :

A presente emenda sugere alterar a redação da letra "a" de - é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado - suprimindo as expressões OU ESTÁ EM CURSO DE SER, visto não ser possível o entendimento de um imóvel ser racionalmente aproveitado quando, efetivamente, seu aproveitamento está por acontecer

Da maneira contida no Projeto não se pode entender o que vem a ser *cumprimento da função social por imóvel rural*, uma vez que a função social foi literalmente vinculada ao uso atribuído às suas respectivas áreas exploráveis.

Estando, portanto, o uso EM VIAS ou EM CURSO DE SER IMPLANTADO, considerar a "intenção" de aproveitamento racional como parâmetro caracterizador do cumprimento da função social, é equiparar, injustamente, todas as áreas INEXPLORADAS - desde que paralelas se tenha intenção de torná-las um dia produtivas -, ao mesmo nível das áreas efetivamente utilizadas e cumpridoras da função social, não apenas pelo fator da utilização mas, também, pelos demais parâmetros citados nas letras "b", "c" e "d", do mesmo dispositivo.

A expressão - E RACIONALMENTE APROVEITADO -, como sugerido na presente emenda, desfaz quaisquer dúvidas que porventura surjam e, devolve ao texto, por outro lado, a proposição inicialmente defendida no Substitutivo Rosa Prata, além de caracterizar, com JUSTIÇA, o que deve ser FUNÇÃO SOCIAL DE IMÓVEL RURAL

EMENDA 1P10182-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 371 do Projeto de Constituição será acrescido o § 2º que passa a ter a seguinte redação

"§ 2º - *A família tem o direito de educar os filhos*, de acordo com os seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência "

J U S T I F I C A T I V A :

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P10183-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do § 5º do Art 318, excluindo do texto a expressão "pelo seu portador", resultando ao novo texto a seguinte forma:

§5º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do desapropriado para com a União,bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

J U S T I F I C A T I V A :

Permanecendo a expressão "..., como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado...," abre-se possibilidade de o expropriado transferir a qualquer pessoa, e esta teria que ser considerada PORTADOR, os títulos da dívida agrária recebidos, utilizando-os como forma de pagamento de tributos devidos e de competência da União.

Assim ocorrendo, ficará a União obrigada a honrar a aceitação dos títulos emitidos em data anterior a estipulada para o resgate, acarretando, por certo, transtornos para os Orçamentos Anuais

EMENDA 1P10184-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado· Artigo 277

Substitua-se, pela redação abaixo, a da letra C do inciso I do artigo 277 do ~~ante~~projeto da Comissão de Sistematização·

Art: 277 - A União entregará.

c) Um por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento e irrigação, e um por cento para aplicação na Amazônia e Pantanal Matogros - sense, em defesa da fauna, da flora e do patrimônio paisagístico.

JUSTIFICAÇÃO

Sensibilizamo-nos com o drama permanente de pobreza e trabalho semi-escravo nas regiões do Norte e Nordeste . *Vive-se ali intrigante paradoxo. Na Amazônia*, esplêndida bacia hidrográfica, floresta luxuriante e jazidas de petróleo e minérios estratégicos. No Nordeste, ubérrimas ressecadas e subsolo igualmente rico, onde vegeta população de rija têmpera, mas com as energias dispersadas pelo marasmo, pelo sufocamento de suas esperanças Os nossos irmãos do Norte e Nordeste precisam ter outra vivência, novas e mais promissoras perspectivas. Isso acontecerá desde que a Nação Brasileira vá ao seu encontro, estenda-lhes a mão, ajude-nos a sair da estagnação , para um futuro de dinamização das potencialidades jacente, e de desenvolvimento econômico generalizado, a par da execução de bem elaborados projetos de irrigação, que, pondo fim à tragédia das secas prolongadas, transformem a terra comburida em geradora de abundantes riquezas A destinação de um por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados constituirá prova evidente e irretorquível de como todos os brasileiros almejam a modificação das estruturas antiquadas e obsoletas da economia do Norte e Nordeste e a *prosperidade e a felicidade* do seu povo.

Cientistas repetem incessantemente que a floresta amazônica é o pulmão do mundo Teimam em advertir que a atmosfera que circunda o globo terraqueo já está se ressentindo com o excesso de monóxido de carbono e outras impurezas que recebe, e mostram-se pessimistas quanto ao estado de higidez da Humanidade, se os seus conselhos não forem atendidos Urgem medidas drásticas de proteção às reservas florestais, antes que elas acabem, frente à sanha da moto-serra e de voracidade de lucros imediatos.

O Pantanal Matogrossense é cantado em prosa e verso. Têm sido assíduas as reportagens, *na imprensa nacional* e estrangeira, sobre o seu tesouro natural. Mas, há sempre um toque de tristeza na revelação de que se acham em processo de acelerada extinção algumas espécies animais, em virtude da ação destruidora do homem. Caçadores e contrabandistas assolam o Pantanal. Convertem-no em terra arrazada. Exterminam de mil modos o jacaré, a garça, a lontra , a anta, a capivara. Uns, em busca de couros, peles e plumagem, para comércio. Outros, pelo mórbido prazer de matar. Em sua sabedoria, provada pela experiência, o sertanejo nos ensina que a terra paga com a mesma moeda o tratamento que recebe No Pantanal, o tratamento tem sido mau, irresponsável. Não nos admiremos se os campos encharcados se transformem, dentro de prazo não muito remoto, *em extensos desertos*, sem flora e sem fauna. De pouco adiantará, então, o remorso ante o mal feito

O Poder Público alega constantemente a escassez de recursos, para promover a defesa e a conservação dos extraordinários "ninhos ecológicos" da Amazônia e do Pantanal Forneçamo-lhes os recursos de que carece, ao destinarmos um por cento do produto da arrecadação do imposto de renda e do imposto de produtos industrializados para a guarda dessas insubstituíveis reservas naturais.

EMENDA 1P10185-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 276
Suprima-se parágrafo 1º do artigo 276
- Suprima-se o § 1º do artigo 276

JUSTIFICAÇAO

Declara o artigo 276 que "pertencem aos Municípios", conforme o § 1º,"o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos *pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias* e pelas fundações que instituir ou mantiver".

A proposição para a supressão do §1º resultará em que vinte e cinco por cento da arrecadação ali prevista seja repassada ao Município, e não cinquenta por cento, como se propõe no ~~ante~~projeto, prevalecendo o critério do inciso III do mesmo artigo, que é regra geral Nada justifica o fato de, num mesmo imposto , haverem participações com percentuais diversos, como propõe o ante-projeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, até porque não há possibilidade de se aferirem os valores efetivamente pagos, em virtude da operação ter sido praticada com o consumidor final ou novo-Conhecido o *montante arrecadado do ICM, não será possível* identificar, por Município, os valores recolhidos nesta ou naquela operação, se praticada com consumidor final ou comerciante, ou qualquer outra identificação por destino da mercadoria ou serviço.

EMENDA 1P10186-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· artigo 264

Suprima-se o inciso V do artigo 264 do ~~ante~~projeto'
- Suprima-se o inciso V do artigo ~~265~~ 264.

J U S T I F I C A Ç A O

O artigo 264 reza que "sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios", na forma do inciso V, "estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento ' de contribuinte".

Tais privilégios estão previstos no Capítulo VI do título III do livro II do Código Tributário Nacional (artigos 183 a 193) e na lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980, que regula a execução ' fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal A Lei 6830/80 retirou do âmbito do Código de Processo Civil a execução fiscal, onde se encontrava na vala comum, com o mesmo rito processual dos demais títulos de crédito privado, como a nota promissoria, o cheque, as duplicatas, dando-lhe rito especial e privilegiado, e diferenciando-a das execuções das obrigações assumidas por particulares Longe de se constituirem em arbítrio, *tais privilégios são determinados*" pelo princípio, universalmente consagrado, da prevalência do interesse público sobre o interesse particular Este princípio tem norteado as normas que estabelecem atualmente o efeito de prova pré-constituída com a presunção de liquidez e certeza que tem o título executivo do Estado, a preferência no pagamento sobre os demais créditos, a não sujeição ao concurso de credores na declaração de insolvência ou falência do devedor, a presunção de fraude ante a alienação de bens pelo devedor com débito inscrito na Dívida Ativa em fase de execução, a impossibilidade de encerrar-se a inventário, levantar-se a concordata ou serem declaradas extintas as obrigações do falecido sem prévio pagamento dos créditos tributários, além do rito especial e sumário que segue o processo executivo fiscal para a expropriação de bens do devedor São estes, entre outros, os mecanismos que têm possibilidade algum sucesso na cobrança dos créditos da Fazenda Pública, por si só difícil, face o grande volume de ações ante o Poder Judiciário e o número *reduzido de advogados a acompanharem as ações. A prevalecer o texto* do inciso V do artigo 264, tornar-se-á inviável a cobrança, com a inevitável desmoralização e do descrédito da Fazenda Pública, que terá suprimidos os instrumentos que fortalecerem a sua atuação em juízo e fora de le, com repercussão na arrecadação e nas finanças públicas Esses privilégios são tradição em nosso Direito, e sua origem no princípio da prevalência do interesse público se perde no tempo, como, inclusive, ocorre em países desenvolvidos, e, - diga-se, - com maior frigidez do que *em nosso país. Em certos países*, como é o caso dos Estados Unidos, o não cumprimento das obrigações fiscais implica em prisão do devedor , além de graves sanções financeiras e o confisco de bens,não obstante a tradição democrática que ostentam. Oportuna, porquanto, a preocupação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que tem apoio irrestrito dos Estados e Municípios de modo geral, impondo-se o trabalho conjunto perante a Comissão de Sistematização, visando a supressão do inciso V do artigo ~~265~~ 264 do ~~ante~~projeto.

EMENDA 1P10187-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado artigo 272
Suprima-se o inciso II do parágrafo 7º do artigo 272:
- Suprima-se o inciso II do parágrafo 7º do artigo 272:

JUSTIFICAÇÃO

O texto do inciso II do § 7º do artigo 272 diz que "as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados" serão estabelecidas por resolução do Senado , aprovada por dois terços de seus membros, Tal regra fere o princípio maior norteador da atual Constituição e da Carta em elaboração, pois agride o princípio do sistema federativo, frustra os interesses da Nação e da maioria dos Constituintes que lutam pelo respeito ao federalismo A regra do inciso II do § 7º do artigo 272 precisa ser suprimida, por atingir a autonomia dos Estados que exportam petróleo e derivados, energia elétrica e álcool-motor. Quebrar a autonomia dos Estados é violar o sistema federativo.

EMENDA 1P10188-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 272

Suprima-se do ~~ante~~projeto.
- o inciso II do § 7º do artigo 272

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo afronta os interesses das unidades federadas que exportam petróleo, derivados e energia, e, entre os maiores prejudicados, desponta o Paraná,que produz quarenta milhões de quilowatts horas, e consome apenas oito milhões de quilowatts É inaceitável a não incidência do ICMPS na exportação de petróleo, energia e derivados pelas razões seguintes:

1) É tecnicamente injustificável, consagra a incidência na ponta do consumo,princípio repudiado pelos proprios Constituintes ao remodelar-se o ICM;

2) Do ponto de vista sócio-econômico e político, implica em consagrar-se um absurdo, que beneficiará os Estados consumidores de energia, em detrimento dos Estados produtores;

3) Notadamente no caso da energia produzida no Centro-Sul, os Estados produtores estariam na verdade, sendo forçados a abrir mão da receita tributária em favor dos Estados economicamente ' mais poderosos, nos quais a demanda da energia elétrica supera as condições de produção própria No Norte e Nordeste, Pará e Bahia seriam punidos, porque despontam como produtores e exportadores, de energia elétrica Igualmente prejudicados serão os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Sergipe, com plataformas ricas em petróleo, e o próprio Estado do Amazonas, onde descobriu-se, recentemente, enorme lençol petrolífero.

4) Não tem sentido premiar Estados consumidores, em detrimento de Estados produtores, pois, nestes, a exploração dos recursos naturais, para gerar eletricidade, se faz às custas do desconforto da população, do alagamento e inutilização de grandes áreas de terras férteis, do aumento do êxodo rural para os Centros urbanos, de prejuízos econômicos e fiscais.

5) *Trata-se de casuismo injustificável,que beneficiará*, sobretudo, o Estado de São Paulo, economicamente o mais forte da Federação, que se locupletará à custa de outros Estados O Paraná será,no caso, o grande prejudicado, por perder mais de dez por cento do seu território, reservatórios e usinas hidroelétricas, não poder tributar a energia exportada, e São Paulo tributará a energia que não produziu. Essa energia será agregada como "insumo" no custo da indústria paulista, cujos produtos serão consumidos noutros Estados, incluindo o Paraná. Como o ICM é um imposto indireto, cuja carga tributária é suportada pelo consumidor final dos produtos, o que acontecerá, em termos práticos, é que os Estados consumidores vão arcar com ônus deste imposto. O Paraná é um grande consumidor de produtos industrializados em São Paulo. Logo, embutido nos preços dos produtos paulistas vendidos ao Paraná, estará o valor do imposto sobre a energia paga em São Paulo. Assim, São Paulo vai exportar o imposto, pertinente à energia que não produziu, para o Estado que a produziu Temos, pois, que o Paraná produz a energia, nada recebe de imposto ao exportá-la, e ainda lhe será repassado, embutido no preço das mercadorias o imposto sobre a energia paga a São Paulo. Vê-se que se trata de um paradoxo e de rematado absurdo.

Temos de corrigir a grave anomalia mediante a supressão do inciso II do § 7º do artigo 272.

EMENDA 1P10189-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: artigo 12

Inclua-se, na letra g do inciso XV do artigo 12, do projeto de Constituição, o que se segue

Art. 12 -...

XV -..

g - . ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei, à obtenção gratuita de documentos de identidade pessoal, à realização de curso de, pelo menos, 1º grau e ensino profissionalizante e ao cumprimento da pena em estabelecimento próximo à residência dos familiares.

JUSTIFICAÇÃO

O condenado é um ser humano, como qualquer outro, passível de direitos. Assim também o diz a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, na Declaração Pastoral nº 36, "Por uma Nova Ordem Constitucional", segundo a qual o encarcerado, além de tratamento digno, deve receber, quando não os tem, a documentação de identidade e caderneta de Trabalho, para facilitarento da sua reintegração na sociedade, após o cumprimento da pena a que fora condenado Ademais, o aprendizado das primeiras letras e aritmética, e o aprendizado de arte ou ofício, dar-lhe-ão melhores condições de obtenção de emprego, passando a ser pessoa útil e capaz Quando possível, será ideal o encarceramento em local proximo à residência de familiares, para que haja contato permanente, contribuidor do estreitamento dos laços com a família, sem o desespero do isolamento e da solidão

EMENDA 1P10190-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo ~~18~~ 17

Modifique-se a redação da alínea g do inciso VI do artigo ~~18~~ 17 do projeto de Constituição como se segue:

Art. -...

VI -...

g - não haverá documento sigiloso a respeito de fatos econômicos, políticos, sociais, históricos e científicos, passados cinquenta anos de sua produção

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos prazo demasiadamente curto o de vinte anos para divulgação de documentos de qualquer natureza, sobretudo se em desabono de pessoas e famílias ainda com vida Em virtude disso, propomos o aumento do prazo para cinquenta anos, adotado em grande número de países, no intuito de serem evitados, em certos casos, vexames, constrangimento, vergonha, desmoralização Se a Comissão de Sistematização se esmerou em defender a privacidade das pessoas(alíneas a,b,c,d, e,f e g do inciso VII do artigo ~~153~~ 13), deve manter sua linha de coerência, pela sustentação desse princípio inspirador da emenda que ora encaminhamos Alonguemos, portanto, para cinquenta anos o prazo para a publicação de documentos até então considerados sigilosos.

EMENDA 1P10191-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Artigo 347

Acrescente-se, como inciso X ao artigo 347 do projeto da Constituição o que se segue:

X - incentivar a iniciativa pública e privada para a produção, segundo rigorosa tecnologia, de soro anti-ofídico, e contra aranhas e escorpiões

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que correm mais de setenta mil acidentes ofídicos, por ano, no Brasil, sendo a maioria fatal, em virtude da carência, no mercado, de antídotos. São poucos os estabelecimentos produtores de soros contra mordeduras de serpentes, aranhas e escorpiões. Não têm condições de atender á crescente demanda Faz-se mister o desdobramento dessa atividade, e o aumento da produção de soros em cada região do País. segundo as características locais da sua fauna. Existem serpentes, no norte do Brasil, que não prosperam no sul, e vice-versa. Com aranhas e lacráias acontece o mesmo. É de absoluto interesse nacional a multiplicação de instituições, públicas e privadas, como a do Butantan. Salvaremos, assim, milhares de vidas, a cada ano.

EMENDA 1P10192-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 54

Inclua-se, na parte final da letra d, inciso XXIV, do artigo 54 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 54 -...

XXIV -...

d -... dependem de prévia autorização do Congresso Nacional, se aprovada em plebiscito popular na região

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém melhor do que os habitantes da região para dizerem do interesse, ou do repúdio, quanto à instalação ou ampliação de usina termonuclear, depois que o mundo se ceixou traumatizar com o dessastre atômico de Chernobyl, União Soviética, ocasionador de numerosas vítimas. A Angra-1, por sua vez, tem sido objeto de permanente preocupação entre a população de Angra dos Reis e imediações, ante os riscos que oferece. Em vista disso, os habitantes da região onde se pretenda a implantação de instalações nucleares devem ter o direito de optar, aceitando-a, ou rejeitando-a O pronunciamento popular, mediante plebiscito, antecede à prévia autorização do Congresso Nacional. O povo fala primeiramente Depois, vem a lei, que autoriza a execução do projeto atômico Sem isso, o governo nada deve fazer.

EMENDA 1P10193-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado. Artigo 303

Passará a ter a seguinte redação o § 3º do artigo 303 do projeto de Constituição:

Art. 303 -...

§ 3º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, com exceção das fundações públicas, não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado.

JUSTIFICAÇÃO

Existem, no país, sob o regime de fundação, algumas universidades e entidades outras que desempenham importante papel nos setores de saúde, assistência social, cultura, artes e tecnologia. Não podem ser confundidas nem comparadas com empresas públicas ou privadas. Essas fundações, para se manterem, dependem prioritariamente de verbas públicas Se vedadas subvenções oficiais, como o quer inadvertidamente o texto atual do aludido parágrafo 3º, as Universidades e demais fundações públicas terão de cerrar as portas, com irreparáveis prejuízos à Nação Apressamo-nos, portanto, em reparar o erro, a bem do povo

EMENDA 1P10194-8

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 252

Substitua-se no inciso IV do artigo 252 do projeto de Constituição, a expressão "Guardas Municipais", como adiante

Art. 252 - ..

V - Força Pública Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Graças à emenda modificativa ao paragrafo 3º do artigo 254, e alíneas suplementares, faculta-se a criação da Força Pública Municipal, para prevenção e repressão ao crime, controle do serviço de trânsito, combate a incêndios e outras calamidades Assim, pois, não cabe a expressão "Guardas Municipais", porque a idéia é mais ampla. Justifica-se, então, a presença da Emenda Substitutiva.

EMENDA 1P10195-6

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER- — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado. Artigo 456

Suprima-se, do artigo 456 do projeto de Constituição, o seguinte:

456 - .... e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de evitarem-se disposições contraditórias e antagônicas no corpo da futura Carta Magna, estamos pedindo a supressão da parte final do artigo 456, referente à data de término do mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, pelo fato de que apresentamos emenda modificativa ao artigo 64, transformando em § 1º o seu parágrafo único, e transformando este em § 2º. A emenda modificativa determina a prorrogação dos mandatos de área municipal por mais um ano; a fim de que coincida a eleição de novos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores com a do Presidente da República, a 15 de novembro de 1989, Centenário da Proclamação da República. O povo deve ter o direito de optar, nas urnas, pela continuidade de um Governo que considere operoso, sério e benéfico.

EMENDA 1P10196-4

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Artigo 371

Inclua-se, como §2º do artigo 371 do projeto de Constituição, o que se segue, passando o atual parágrafo único a parágrafo 1º:

Art.371 -...

§1º -...

§2º - Fica assegurada a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente de condições sociais e econômicas, o acesso à educação, cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrado, e obrigando a escola privada a aceitar essa escolha.

JUSTIFICAÇÃO

Aprovada a emenda, dar-se-á a efetiva democratização do ensino, pela igualdade de oportunidades para todos, até o direito de escolha pela família do gênero de educação e da escola para os filhos.

EMENDA 1P10197-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Artigo ~~28~~ 27

Inclua-se, na parte final da letra b do inciso III do artigo ~~28~~ 27 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. ~~28~~ 27 -. .

III -...

b -... da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos governos Estaduais e do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

Achamos que, para preservação da soberania nacional, torna-se mister a ampliação das restrições ao brasileiro naturalizado quanto ao exercício de mandatos eletivos. Destarte, pretendemos tornar privativos do brasileiro nato mais os cargos de Governador do Estado e do Distrito Federal. São posições-chave, desde as quais alguém, mal-intencionado, podera prejudicar premeditadamente os interesses do país. Convém, então, destinar apenas a brasileiros natos os governos estaduais e o governo do Distrito Federal.

EMENDA 1P10198-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. Artigo 66

Inclua-se, como inciso VII e parágrafos do artigo 66 do projeto da Constituição, o que se segue:

Art. 66 -...

I -...

II -. .

III -..

IV -..

§ 1º -...

I -. .

II -...

III -..

IV -...

V -. .

VI -...

VII - Criar-se-á em cada Município, o Conselho de Ação Social,C A.S. com fins humanitários, não lucrativos, para atendimento, em suas necessidades, da mulher, menor, idoso, carente, encarcerado, hospitalizado pobre, mendigo, alcoólatra e toxicômano.

§ 2º - Lei ordinária dará a sua organização e funcionamento, constituindo-se o C.A S. de autoridades e pessoas gradas, sem remuneração;

~~§ 3º~~ §2º - O C.A.S. colaborará com os órgãos assistenciais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

~~§ 4º~~ §3º - Autorizado pelas autoridades judiciárias, poderá orientar o trabalho externo e gratuito de presos condenados, em pagamento das penas a cumprirem

~~§ 5º~~ §4º - A Casa do Idoso, dirigida por um colegiado, será assistida pelo C.A.S.

JUSTIFICAÇÃO

Salutar, sem dúvida, a participação dos diversos segmentos da sociedade no trabalho assistencial. A criação de um Conselho de Ação Social, em cada Município, sem onus para o erário público, resultará em múltiplos benefícios para a mulher, o menor, o idoso, o carente, o encarcerado, o hospitalizado pobre, o mendigo, o alcoólatra e o toxicômano. A Casa do Idoso terá a sua assistência, como o C.A.S. poderá entender-se com as autoridades judiciárias para o estabelecimento e a fiscalização dos serviços gratuitos em favor da comunidade que os condenados executarão em troca das penas a cumprir. A presente emenda complementa artigo 66, que passa a prever todas as possibilidades de ação comunitária.

EMENDA 1P10199-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. Artigo 336; parágrafo único do artigo 337 e artigos 487 e 488.

SUPRIMAM-SE DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

a) o artigo 336,
b) o parágrafo único do artigo 337,
c) o artigo 487;
d) o artigo 488

JUSTIFICAÇÃO

Os caminhos da prosperidade e desenvolvimento sócio-econômico de um País estão planejados, em sua maioria, no avanço produtivo da indústria e do comercio Esses dois setories devem sempre ter preservadas sua autonomia para uma valorização em seus *resultados finais*, que representam a transformação e tendências de toda uma população.

Já em 1940, os empresarios da indústria e do comércio estruturam modelos, voltados para o aperfeiçoamento de suas linhas de frente, com finalidade de objetivar a aproximação e a harmonia entre as classes patronal e trabalhadora

Em 1942 e 1946, respectivamente, foram criados o Serviço Social da Indústria, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através de decretos-leis visando o bem-estar, a paz e a justiça social.

Com recursos próprios da classe empresarial, sem onerar o salário dos trabalhadores, eles montaram esses modelos, de reconhecimento internacional, que servem de assistência social supletiva e apoio financeiro familiar, além da valiosa colaboração para o aperfeiçoamento na formação de mão-de-obra profissional para o comércio e para a indústria brasileira. Hoje no Projeto de Constituição constam quatro ítens, acima mencionados, que retirarão os recursos próprios para desviá-los para outros objetivos, desmantelando esse gesto de consciência altruísta e de visão humana dos empresários para com seus trabalhadores.

A retirada dos quatros artigos citados é um gesto de reconhecimento aos empresários pioneiros, que modelaram a sociedade produtiva brasileira com assistência social supletiva e aperfeiçoamento de mão-de-obra especializada. Eliminar os artigos citados é um gesto de altivez, nobreza e, acima de tudo, é um louvor ao SESC, SENAC, SESI e SENAI que até hoje são Entidades de imagens impecáveis

EMENDA 1P10200-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o ítem I do artigo 439.

JUSTIFICAÇÃO

A divisão do Estado não servirá ao desenvolvimento, nem do projetado Estado de Santa Cruz, nem do que restará do Estado da Bahia. Nem sempre a divisão trará progresso e desenvolvimento. E, preleminarmente, essa tentativa não deve figurar como texto constitucional

EMENDA 1P10201-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescenta-se a letra "a" ao ítem XIV do artigo 12, com a seguinte redação:

Artigo 12 ...
Ítem XIV . .
a - é vedada a incidência de qualquer tributo relativo à transmissão do bem do espólio que sirva de moradia o cônjuge sobrevivente, desde que seu valor não exceda a (500) quinhentos salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Não me parece justa a isenção relativa a todos os bens do espólio que sirvam de moradia, não só ao cônjuge sobrevivente, mas a todos os herdeiros. E preciso fixar-se ainda um teto para o valor do único imóvel de residência, do cônjuge sobrevivente

A Emenda sugere quinhentos salários-mínimos mas pode ser fixado outro limite.

EMENDA 1P10202-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

~~Parágrafo único~~ Alínea do ítem III do Artigo 270, com a seguinte redação:

a) ~~Parágrafo único~~ - Serão abatidos da renda bruta de pessoa física segurada os prêmios de seguro de vida e acidentes pessoais.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora proposta tem por finalidade amparar o contribuinte em razão da própria função extramamente humana e social dos tipos de seguros supracitados

Tendo os seguros de pessoas íntima semelhança com os planos de "montepio - previdência privada e pensões", justo será assegurar a manutenção do tratamento dado a esses títulos nas deduções e abatimentos de imposto de renda, favorecendo tambem os gastos com seguros de pessoas.

O acolhimento da presente Emenda vem atender à expectati a dos contribuintes, na busca de segurança e proteção aos seus beneficiários.

EMENDA 1P10203-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o art. 68.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo a supressão do art. 68 do anteprojeto, que permite, nos Municípios, a criação de um chamado "Conselho de Ouvidores", por ser esse órgão inócuo, de efeito político complicador, com atribuições que, por certo, conflitarão *com as Câmaras Municipais*, enfraquecendo o Poder Legislativo Municipal, bem como com os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, na sua ação fiscalizatória.

EMENDA 1P10204-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescenta a letra "J" no ítem I do Art. 12, com a seguinte redação:

"Art. 12 ...
I ..
J - Todos têm dirito de habitar em ambiente saudável ecológico equilibrado adequado para o desenvolvimento da vida e a preservação da paisagem e da natureza dito ambiente E obrigação do Estado prevenir e controlar a contaminação ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

Assim dispõe a recente Constituição peruana Bom será que, com essas e outras palavras, as disposições citadas figurem na Constituição ora em elaboração. Toda vez que o homem agride a natureza, não está agredindo apenas a si mesmo, mas a todos os homens.

EMENDA 1P10205-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a alínea b do inciso V do artigo 17, do Capítulo III (DOS DIREITOS COLETIVOS) pelo seguinte texto.

Art. 17 - .....
.....
V .....
.....
b - é livre o exercício do direito de greve.

JUSTIFICAÇÃO

Como está redigido o texto da alínea b do projeto, em lugar de tornar límpido e claro o direito, pode vir a possibilitar interpretações inoportunas ou desnecessárias.

A redação original do projeto é a seguinte: "b - é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa dos empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções".

Primeiramente, não é a greve que é livre, mas o exercício do direito de greve.

Além disso, quanto mais simples o texto, tanto mais fiel sua interpretação não restritiva.

Não há porque a redação do projeto declarar que compete aos trabalhadores a decisão e a oportunidade da greve.

Desde que o seu exercício seja livre, não há necessidade de complementar o texto com detalhes, nem mesmo com o estabelecimento de exceções.

Se o exercício desse direito é amplo, para os trabalhadores, desnecessário excepcionar - e menos, ainda, no texto constitucional - a iniciativa do empregador.

É através do texto amplo, sem detalhamento que possa justificar discrepâncias ou distorções que se obtêm a mais completa garantia ao efetivo exercício do direito de greve.

Se a intenção do Relator do Projeto é, como deflui do texto, o de assegurar ampla garantia a esse direito, a emenda substitutiva que apresentamos atende a essa preocupação que é também a nossa.

Aliás, se alguma exceção devesse ser fixada no texto constitucional, sem dúvida já estaria contemplada com as alíneas c, e, f, e g que cuidam das implicações relativas à não suspensão do contrato de trabalho e da relação de emprego ou da manutenção dos serviços essenciais.

Em todos os países democráticos cuja legislação ampara o direito de greve, é a lei ordinária que cuida do modus faciendi, inclusive, naturalmente, da garantia de funcionamento do período *de paralização, das atividades essenciais, como as de saúde* e alimentação.

A tarefa do detalhamento é da lei ordinária e a sintetização desse direito pela alínea b do inciso V, conforme propomos, nos parece a mais ajustada ao texto.

EMENDA 1P10206-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a alínea d do inciso VI do artigo 17, do capítulo III (DOS DIREITOS COLETIVOS), pelo seguinte texto:

Art. 17 - .....
.....
VI -
.....
d) - os meios de comunicação, subsidiados quando *necessário, devem servir à divulgação das informações da comunidade através de seus sindicatos e associações.*

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto não especifica a forma pela qual a comunidade pode utilizar-se dos meios de comunicação de massa, não tendo o texto ligação direta e eficaz com o objetivo visado.

Senão, vejamos: "Os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação".

A frase é bonita, mas imprecisa.

O problema é complexo demais para ficar apenas numa colocação de intenções. O fato de o texto da Constituição determinar que esses meios de comunicação de massa comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação, é tudo e é nada ao mesmo tempo.

É, de outra parte, claro, também, que o Estado não pode intervir nas empresas jornalísticas de forma arbitrária com determinações vagas ou imprecisas como as da alínea d.

Além disso, existem dois tipos de comunicação de massa que têm características diferentes e que, por isso mesmo, não podem ser tratados de forma igual. Os jornais, empresas que não dependem de autorização para funcionar, não estão sujeitos às mesmas regras e condições da rádio-difusão que fica condicionada a uma concessão do poder público.

A utilização das emissões radiofônicas e televisadas pode ser feita pelo poder concedente que é o Estado dentro de critérios que não constituam ato de arbítrio e de violação de regras universais que venham a anular os próprios critérios do instituto da concessão. Neste caso, a lei pode fixar o acesso das correntes políticas, sociais, culturais, religiosas, ao rádio e a televisão, mas seguramente, esses critérios têm que ser disciplinados em lei.

Com relação aos jornais, empresas privadas constituídas sob o princípio da legislação civil, comercial e de imprensa, a intervenção do Estado com o objetivo de aplicação do inciso d referido, ultrapassa os limites de seu poder democrático. E, no caso, essa prestação de serviço com a utilização de espaços dos jornais e revistas só seria possível com algum subsídio ou um outro tipo de recurso compensador.

Essas as razões pelas quais propomos a substituição do texto referido.

EMENDA 1P10207-3

AUTOR: PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir o art. 479

JUSTIFICATIVA

Trata-se de evitar o amesquinhamento e a desmoralização do texto constitucional. O que se defende na questão relativa à promoção funcional no quadro das Instituições de nível superior é a promoção por títulos e avaliação de desempenho. Para atingir a condição de professor titular o que se quer consagrar é o princípio do *concurso público de provas e títulos e nunca, porque imoral e casuístico*, o que propõe o artigo que queremos suprimir.

EMENDA 1P10208-1

AUTOR: PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇRO DA COMISSRO DE SISTEMATIZAÇRO

Acrescenta o Inciso VII ao art. 372

"Art. 372 - .....

.....

.....

VII - Participação das entidades associativas de profissionais da área de ensino - educação na elaboração, implementação e controle dos planos de educação ao nível da União, Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dar consequência prática e real ao princípio da democratização da política estatal assegurando a participação das entidades representativas da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da política educacional.

EMENDA 1P10209-0

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se do art. 97 do Projeto de Constituição as palavras "misto" e "e proporcional".

JUSTIFICAÇÃO

As soluções ecléticas nem sempre dão bons frutos em política. O Chamado presidencialismo mitigado torna-se tão crítico quando o parlamentarismo sem distinção clara entre o Chefe do Estado e o Chefe do Governo.

Igualmente, inadmissível a solução mista para o processo eleitoral. ou o sistema proporcional, ou o distrital, é a solução certa, para que não se complique o problema eleitoral.

Preferamos o sistema distrital puro.

EMENDA 1P10210-3

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, ITEM XV, ALÍNEA Y

Inclua-se, no item XV, do art. 12, *uma alínea, bem como*, no mesmo artigo, um parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 12 - ....

XV - .....

y) não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes.

Parágrafo único - *A instituição da pena de morte, nos* casos previstos na alínea y, do item XV, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇRO

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, *assalto e seqüestro, seguidos de morte*, rejeitada pela Comissão de Sistematização. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que me levaram à elaboração de tal proposta

De acordo com "O Globo", de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apóia a pena de morte e é contra a tortura O Instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na Grande São Paulo e 608 no Grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

Por sua vez, o "Jornal do Brasil", no caderno B, especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do IBOPE, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, no Grande Rio e Grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembléia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular.

EMENDA 1P10211-1

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 188, INCISO V

O inciso V do artigo 19 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 188 - .....

V - *é compulsória a aposentadoria, com vencimentos* integrais, por invalidez, oû aos setenta anos de idade e facultativa, aos trinta anos de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

A modificação que se pretende introduzir no Projeto de Constituição, visa suprimir o dispositivo que determinava o interstício de 10 anos de efetivo exercício de magistratura para fins de aposentadoria voluntária integral, pois tal medida virá em prejuízo de inúmeros e eminentes juízes e Ministros de nosso País.

EMENDA 1P10212-0

AUTOR: Constituinte AMARAL NETTO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO ~~VIII~~ VII

Inclua-se o seguinte dispositivo, no Cap VII, como art. 424, renumerando-se ~~os demais~~ o atual art 424 e seguintes:

Art. 424 - Lei complementar definirá hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida.

JUSTIFICATIVA

As maiores vítimas dos assassinatos são os dependentes e familiares do de cujus, pois sobre eles recaem pesados ônus decorrentes de sua morte.

Nossa intenção, ao apresentar esta emenda, é fazer constar do texto constitucional um dispositivo *que possibilite resguardar* o patrimônio e atenuar os custos obrigatórios por lei, no que se refere às ocorrências que, dolosamente, põem fim à vida do cidadão.

EMENDA 1P10213-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (supressiva) - TÍTULO II, CAPÍTULO I

Suprima-se, na letra "d" do inciso I do art.12, a palavra *"absoluta"*.

JUSTIFICAÇÃO

Que se deve entender por "pobreza absoluta" ? A novidade do conceito só servirá para criar empecilhos à aplicação do dispositivo. Basta ver que o mesmo Projeto, na alínea seguinte, a alínea "e" do inciso I do art.12, fala em "pobreza", sem o qualificativo "absoluta". Qual seria a diferenciação ? Quando um pobre será considerado somente pobre e quando deverá ser qualificado como absolutamente pobre ?

EMENDA 1P10214-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (supressiva) - TÍTULO II, CAPÍTULO V, SEÇÃO II

Suprima-se o texto do § 2º do art.29.

JUSTIFICAÇÃO

Por que a restrição consagrada nesse parágrafo ? O princípio é o que se contém no caput do artigo Vamos caminhar para a liberdade partidária.

EMENDA 1P10215-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (supressiva) - TÍTULO II, CAPÍTULO I

Suprima-se, na letra "h" do inciso I do art 12, a palavra "absoluta".

JUSTIFICAÇÃO

Que se deve entender por "pobreza absoluta" ? Esse conceito novo, original, aparece nas alíneas "d" e "h" do inciso I do art.12 No entanto, desaparece na alínea "h" do mesmo inciso Impõe-se suprimir o qualificativo É o caso de indagar-se: quando um pobre deverá ser considerado somente pobre e quando deverá ser considerado como absolutamente pobre ?

EMENDA 1P10216-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (supressiva) - TÍTULO II, CAPÍTULO I

Suprima-se, na letra "e" do inciso III do art.12, a expressão *"inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única* exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de redundância que não pode deixar de ser eliminada. A expressão inicial é abrangente, por inteiro.

EMENDA 1P10217-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA (substitutiva) - TÍTULO IV, CAPÍTULO IV

Dê-se ao inciso I do art.66 a redação seguinte:

"Art.66 - .....

I - legislar sobre uso do solo urbano, aluguéis e outros assuntos de interesse municipal predominante, bem como suplementar as legislações federal e estadual no que couber;"

JUSTIFICAÇÃO

O solo urbano e os aluguéis devem ser regulados pelo município. São temas que demandam disciplina conforme as peculiaridades locais. Provavelmente, os problemas que, até hoje, atormentam juristas e legisladores ainda não foram resolvidos porque se buscou sempre uma solução unificada num país continental.

EMENDA 1P10218-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (substitutiva) - TÍTULO IV, CAPÍTULO IV

Substitua-se, no art.62 caput, a expressão "por dois terços" pela expressão "pela maioria absoluta".

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, não há lógica em exigir-se dois terços para a aprovação da lei orgânica municipal Basta lembrar que não há tal exigência para a aprovação da Constituição Federal e da Constituição Estadual, que são textos hierarquicamente superiores.

Por outro lado, na prática, a exigência do Projeto pode levar o Município a ficar sem sua lei orgânica. A tradição é a maioria absoluta. É o que está no caput do art.435 do Projeto . Por isso, enderecei emenda ao parágrafo único do art.435 para compatibilizá-lo, entre outros aspectos, com o mesmo princípio

EMENDA 1P10219-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda(substitutiva) - TÍTULO II, CAPÍTULO I

Substitua-se, no Título II, a denominação "Dos Direitos *Individuais" dada ao seu Capítulo I pela denominação "Dos Direitos* do Ser Humano".

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me que a expressão ora proposta é mais abrangente e engloba toda a dignidade que o tema deve revestir.

EMENDA 1P10220-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda (aditiva) - TÍTULO VI, CAPÍTULO II

Acrescente-se ao art.238 um parágrafo único com a seguinte redação

"Art.238..... .....

.. ..

Parágrafo único - O Congresso Nacional, se estiver em recesso, será convocado de imediato, para se reunir,extraordinariamente, dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato do *Presidente da República*, permanecendo em funcionamento até o término das medidas coercitivas "

JUSTIFICAÇÃO

Esse preceito deve ficar situado ao lado do art.238 No Projeto, ele se encontra, com outra redação, jungido ao art 239, cujo caput nenhuma finalidade possui. A emenda visa à técnica legislativa.

EMENDA 1P10221-9

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva ao art. 475 do Projeto de Constituição

Acrescentar ao art 475 as seguintes expressões:

" *extensivo aos que não tomaram posse, desde que diplomados pela* Justiça eleitoral ".

JUSTIFICATIVA

Houve inúmeros casos em que Vereador ou Deputado conseguiram eleger-se, mas não lograram a posse, porque foram cassados antes disso e tiveram seus direitos suspensos. Houve até casos de Prefeitos, como ocorreu em Santos-São Paulo, enquanto Esmeraldo Tarquínio, figura moral dos mais nobres, lutador, idelaista, elegeu-se Prefeito dessa grande cidade praiana, foi diplomado e cassado, antes da posse. É oportuno sanar-se qualquer injustiça e dar ao Brasil a notícia do novo tempo

EMENDA 1P10222-7

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao § 2º do art. 88 do Projeto de Constituição as expressões "EXCETO PARA POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, OS QUAIS PODERÃO APOSENTAR-SE APÓS 25 ANOS DE SERVIÇO, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS."

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, concorrendo a esralas de *serviço aos sabados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga ho*rária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, fare ao desgaste físico que produz o esperialíssimo regime *operacional das respectivas Corporações.*

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art. 372, Item V do Projeto de Constituição).

EMENDA 1P10223-5

AUTOR: Constituinte FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se aos arts. 344, itens I e II, 345, caput e 347, item II, do Projeto de Constituição , após a palavra "saúde" o adjetivo"pública".

Justificação

O Projeto de Constituição trata globalmente o problema saúde . Por uma questãode precisão propõe-se o acréscimo do adjetivo pública .

EMENDA 1P10224-3

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo único do art. 246 do projeto a seguinte redação:

Art. 246. .....

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das forças armadas dispondo , em especial , sobre a proteção à ecologia na Região Amazônica , no pantanal matogrossense, nos *mares e nos rios caudalosos*, não excluídas as atribuições de outras Autoridades igualmente responsáveis.

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas possuem papel da maior importância dentro de um País. Destinam-se elas, primordialmente à defesa da pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem. Podem, contudo, perfeitamente, desempenhar outras atividades , também relevantes, sem que haja quebra de sua missão profissional.

O Brasil é, tradicionalmente, um país pacifista sendo o único que consagra, em seu texto constitucional, o *apelo aos meios pacíficos de solução das controvérsias*, através das organizações internacionais de que participe E, de modo frontal condena a guerra de conquista.Assim, a teor da própria índole do nosso povo, as nossas Forças Armadas, de tão gloriosas tradições, não podem se dedicar, única e exclusivamente, aos aspectos militares. Uma outra função, também, pode lhes ser atribuída - a preservação da ecologia na região Amazônica, no pantanal Matogrossense, nos mares e nos rios caudalosos.

Atualmente, a ação predatória do homem tem comprometido, a níveis extremamente perigosos, a própria segurança do planeta. E os maiores atentados são, exatamente, contra as reservas naturais ainda intactas ou que têm maior impacto ambiental. Nesse contexto, o nosso País pode orgulhar-se de possuir ricas reservas ambientais e inúmeros ecossistemas a proteger.

A realidade tem demonstrado que I.B.D.F. e sua Guarda Florestal não estão em condições de exercer uma efetiva fiscalização. Do mesmo modo, a Polícia Federal ou as Polícias Estaduais não podem se incumbir dessa atuação por absoluta carência de recursos e de meios humanos.

O mesmo, todavia, não se verifica relativamente às Forças Armadas. O serviço militar obrigatório traz, anualmente, milhares de conscritos para o cumprimento desse direito-dever patriótico. Parece-me que, inclusive, essa pretendida atuação na defesa do patrimônio ecológico é salutar na formação desses jovens. O Exército e a Marinha, assim como a Aeronáutica, podem desenvolver projetos de treinamento militar que incluam, obrigatoriamente, o patrulhamento das áreas pretendidas por esta emenda.

Estaremos, desta forma, protegendo a Amazônia e outros locais da devastação sistemática; reprimiremos o contrabando de aves e de espécies já em franca extinção; evitaremos a matança de jacarés e outros animais; patrulharemos melhor nossas fronteiras terrestres; impediremos a pesca predatória em nosso litoral e nos rios mais importantes; daremos, enfim, condições às Forças Armadas de exercerem uma missão altamente profícua para toda a comunidade, tanto nacional quanto internacional.

E os resultados dessa atuação de nossas Forças Armadas ajudará na formação ecológica e preservacionista de todos aqueles que *prestarem o serviço militar*. Desse modo, o contingente das pessoas dedicadas às causas do meio ambiente aumentará podendo-se prever, a médio prazo, uma reversão da perspectiva atual. Alimento *a esperança de que, graças a essa formação* da juventude, nosso País poderá, até mesmo, extinguir as ameaças de predação às nossas reservas naturais.

EMENDA 1P10225-1

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Ao artigo 115 do Projeto de Constituição inclua-se o seguinte:

" § 3º - São assegurados amplos poderes de investigação às Comis*sões Parlamentares de Inquérito*. Obstaculizar por qualquer motivo o curso das providências por elas julgado necessário para o bom exercício de suas atribuições, importa crime de responsabilidade de *seu agente e da autoridade* que lhe for superior."

JUSTIFICAÇÃO

A experiência legislativa tem demonstrado que o curso das investigações das CPI é freqüentemente tumultuado por agentes do Poder Público, que assim, à falta de punição adequada, subtraem informações fundamentais para o processo e por todos os meios procuram inviabilizar o êxito dos trabalhos.

A presente proposição intenta *pôr termo às ações* ou omissões de quantos procurem dessa forma desrespeitar a autoridade das Comissões de Inquérito, não só a elas garantindo, de modo amplo, o campo dos seus trabalhos, mas também penalizando os agentes e seus superiores hierárquicos, que se sujeitam, como responsáveis solidários pelo delito, a processo por crime de responsabilidade.

EMENDA 1P10226-0

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Ao artigo 115 do Projeto de Constituição inclua-se o seguinte inciso.

" XIII - acompanhar, até decisão final, as conclusões de inquérito encaminhadas, e exigir, na esfera administrativa, o fiel cumprimento de suas determinações."

JUSTIFICAÇÃO

A prática legislativa comprova que não basta as Comissões de Inquérito concluírem os seus trabalhos, apontando soluções ou indicando culpados. Quase sempre, ao término das investiga*ções esgotam-se também as atribuições do Órgão Técnico* delas encarregado, ficando as providências complementares à sorte de serem ou não cumpridas por quem de direito.

A *presente Emenda quer dar mais força às determina*ções ou conclusões do inquérito na área administrativa, por se entender que tão importante quanto a previsão de punições, quando for o caso, é o acompanhamento do *processo que dê conseqüência válida* para as conclusões.

EMENDA 1P10227-8

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Ao artigo 115 do Projeto de Constituição inclua-se o seguinte inciso.

" XIII - promover a denúncia de Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, *se não prestar, dentro* do prazo assinalado e sem motivo justo, as informações solicitadas, ou prestarem-nas com falsidade."

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto a legislação usualmente obrigue a respos ta aos pedidos de informações, sujeitando quem a negue ! a processo por crime de responsabilidade, tornou-se comum a autoridade requerida desobedecer a esse mandamento legal.

Recentemente, o Ministro-Chefe do Gabinete Civil entendeu que "o Governo não está obrigado a responder os requerimentos de informações", com essa tese lastreando a recusa que afronta a lei e dilui o *poder do Legislativo*.

A Emenda quer restabelecer as prerrogativas do Parlamento, acrescentando às Comissões a atribuição de promover a responsabilização efetiva de *quem se exima de cumprir a lei, com* o que se enfatiza o direito de o Congresso ver respeitadas e cumpridas as suas decisões.

EMENDA 1P10228-6

AUTOR: SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o art. 84 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Partindo do pressuposto de que ser parente de autoridade não torna, a alguém, competente para o exercício de determinado cargo ou função, *chegamos, num raciocínio lógico, à conclusão* de que também por ser parente de autoridade não torna, a alguém, incompetente para o exercício de cargo ou função pública.

Em razão da conclusão lógica a que chegamos, propomos a presente Emenda ao Projeto de Constituição, sugerindo a supressão do artigo 84 por entendê-lo uma norma casuística, que não pode fazer parte do texto da Carta Magna, Lei das leis, norma básica de um ordenamento jurídico.

EMENDA 1P10229-4

AUTOR: SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 5º do art. 114 do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

....

"Art. 114.....

....

§ 5º Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada reeleição de parlamentar que as tenha integrado no biênio anterior."

.....

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com a alteração proposta nesta emenda aperfeiçoar o texto apresentado pela Comissão de Sistematização que estabelece a possibilidade de reeleição para as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado da República, inovação do texto da atual Constituição que consagra postura que se tornou tradicional, proibitiva de tal reeleição.

O rodízio obrigatório na direção dos trabalhos das Casas Legislativas é salutar sob todos os aspectos , sobretudo no que se refere ao caráter democrático da igualdade de oportunidades para todos os seus membros.

O "mandato novo" não torna diferente o parlamentar que o detem, mas serve de argumento para os defensores da reeleição.

Senador JUTAHY MAGALHÃES

EMENDA 1P10230-8

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, após o artigo 364, renumerando-se os demais:

Art. 365 - O Estado, promoverá, em conjunto com entidades não governamentais, políticas de prevenção da deficiência física, sensorial e mental e de integração sócio-econômica dos indivíduos portadores de deficiência.

§ 1º - A prevenção de qualquer tipo de deficiência iniciar-se-á desde os programas de saúde materno-infantil.

§ 2º - Na integração sócio-econômica dos indivíduos portadores de deficiência, o Estado desenvolverá programas de treinamento especializado para o trabalho e facilitará o acesso aos bens e serviços coletivos, mediante a eliminação de barreiras arquitetônica e a educação da sociedade contra os preconceitos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Constituindo parcela signigicativa da população brasileira - cerca de 10% - os deficientes de todo jaez sofreram um processo de marginalização social, oriundo do preconceito da sociedade e,da omissão governamental, no sentido de promover-se a integração sócio-econômica destas pessoas.

Perde o Estado, perda a sociedade e perdem os portadores de deficiência. Estes, por se sentirem cidadãos de 2ª classe, le

sados nos seus direitos mais elementares e aqueles por deixarem de contar com expressivo número de pessoas que poderiam contribuir, em muito, com o desenvolvimento sócio-econômico da nação brasileira.

Os deficientes pedem, e as suas associações são enfáticas em dizê-lo, não os favores especiais do Estado ou privilégios dados à guisa de caridade ou comiseração, mas, sim, medidas compensatórias que lhes faculta o ingresso no processo produtivo do País e a conquista dos seus direitos plenos de cidadania, com os deveres também correspondentes.

Ninguém é culpado pela deficiência que carrega e cabe ao poder público estabelecer as medidas compensatórias, sob a forma de escolas e ensino profissionalizantes especiais, de forma a incorporar este vasto continente, hoje ônus e encargo social, à força de trabalho da Nação.

É também ocioso afirmar que as medidas preventivas da deficiência constituem políticas prioritárias no trato do problema, iniciando-se no cuidado à gestante e à criança, principalmente, nos seus primeiros 2 anos de vida.

O investimento na prevenção da deficiência e de suas seqüelas individuais e sociais, mais que dever do Estado, é uma atitude de bom senso, que evitará gastos maiores no futuro e perdas inevitáveis da produtividade nacional.

É imperioso registrar-se, portanto, no Texto mandamental, estes dispositivos, de forma clara e explícita, assegurando-se aos portadores de deficiência a conquista definitiva dos seus legítimos direitos.

EMENDA 1P10231-6

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 248 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 248 - Todo brasileiro, do sexo masculino ou feminino entre dezesseis e dezoito anos, estará obrigado a prestar serviço a Nação, podendo escolher entre o alistamento militar, defesa da vida ou serviço comunitário

§ 1º - Lei Complementar definirá estas três opções estabelecendo as regras da circunscrição, tempo de serviço ativo e critérios de contingentes de reserva mobilizável.

§ 2º - Caso não sejam preenchidas as vagas para a conscrição militar, o Estado Maior das Forças Armadas poderá convocar compulsoriamente os maiores de dezoito anos que ainda não tenham cumprido com seu compromisso cívico

JUSTIFICAÇÃO

O serviço militar, outrora, foi oportuna e convenientemente instituído como instrumento de complementação da formação cívica e preparação de contingentes para a garantia da segurança nacional. Hoje, dois fatos estão ocorrendo: apenas dez por cento (10%) dos alistados para o serviço militar são efetivamente recrutados enquanto as dimensões da segurança extravazam cada vez mais para os campos dos atentatos contra a vida - sobretudo humana - e contra a Sociedade

A consciência cívica, também, extravasou os limites dos signos do Estado e exige crescentes exigências de respeito a vida e culto às instituições democráticas da própria sociedade. Não é justo que apenas uma minoria da população, do sexo masculino, esteja obrigada ao serviço cívico, minoria anônima, nem sempre disponível paraq o serviço ativo integral. Faz-se mister estender a ourigação da prestação de serviço ao Estado a outras modalidades, exigindo-se aurangência de conscritos. Todos os brasileiros, ao chegarem à idade adulta, devem entregar à Sociedade, através do Estado democraticamente organizado, o reconhecimento pelas garantias de sobrevivência e formação societária. Para tanto, deve-se ampliar as opções de compromisso cívico para que jovens, homens e mulheres, se integrem à defesa nacional. O alistamento militar cumpriria o tradicional ritual, tornando-se compulsório apenas em caso de excesso de vagas, para os homens maiores de 18 anos. O SERVIÇO DE DEFESA DA VIDA, segundo Lei Complementar, deverá contemplar as ações e instituições de defesa civil, enfrentamento às calamidades de origem ambiental ou catástrofes urbanas, salvação humana e preservação da paz. O SERVIÇO COMUNITÁRIO, a ser também regulado em Lei Complementar, deverá contemplar ações e instituições de assistência social à comunidade, defesa do consumidor, fiscalização dos crimes contra a economia popular e de violência e abuso do poder econômico.

EMENDA 1P10232-4

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: (PDS/MT)

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: ART.351

SUPRIMIR O ARTIGO 351

JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 347, inciso I:"Compete ao Estado, mediante o Sistema Único de Saúde, formular políticas e elaborar planos de saúde ."Dessarte é redundante dizer o art.351 que "as políticas(...) na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema Único de Saúde."

O princípio direto do art.347, I contêm tudo sobre o que normatiza o art.351,¡donde a sua supressão por redundância.

EMENDA 1P10233-2

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 404

Suprima-se o parágrafo único do artigo 404.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 404 proíbe "a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita com o que dispõe o art. 399 ("É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade..."), pois o amplo exercício da liberdade de jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação.

Ademais, se a Política Nacional de Comunicação, dentre outros, deve pautar-se na "pluralidade e descentralização", como dispõe o inciso IV do art. 403, é evidente que o $ único do artigo 404 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistentes os dispositivos acima mencionados.

De outra parte, a liberdade de opinião e comunicação é indivisível; portanto, haverá de ser ampla, irrestrita, respondendo cada qual pelos abusos que cometer. Por sua vez, a liberdade de imprensa é patrimônio de toda a sociedade, e não só dos meios de comunicação. Nela se inclui, portanto, a liberdade de anunciar, sob os mesmos padrões de responsabilidade pelos abusos cometidos.

Tal questão, porém, versa matéria estranha aos princípios gerais que uma Constituição deve conter. Os conceitos a aplicar, em cada lugar, e a cada momento, podem diferir, como realmente diferem, com o passar do tempo, a evolução dos costumes e à aquisição de nossos hábitos. Em consequência mudam também os padrões aceitáveis de comportamento social e de convívio.

Sob outro prisma, a proibição indiscriminada de propaganda comercial de produtos e serviços tão díspares, como os previstos no parágrafo a suprimir, pode criar impasses de solução difícil, em face do ritual de modificação do texto constitucional. A título meramente exemplificativo, gostaríamos de assinalar o seguinte:

1. A Proibição de propaganda de medicamentos e formas de tratamento pode, de fato, impedir a rápida disseminação de novos métodos de profilaxia, tratamento e cura de doenças - sejam aquelas já conhecidas há tempo mais ou menos longo, sejam as de recente identificação e terapêutica. É o caso, para citar somente dois, a síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e do herpes, surgidos recentemente, e que se alastraram pelo mundo. O conceito de propaganda comercial é tão amplo, que os meios de comunicação certamente se sentiriam inibidos de divulgar para o grande público, não só os males, mas também sua prevenção e cura.

2. Tabaco e bebidas alcoólicas. A proposição incide sobre terreno (na melhor hipótese) discutível. Experiência recente dos fabricantes de produtos do fumo - os quais suspenderam há vários meses toda propaganda de cigarros - torna bastante questionável a correlação direta entre propaganda comercial, e níveis de consumo de cigarros. É que a disseminação do hábito faz-se por todos os modos, em todos os lugares, todo o tempo, inclusive no lar.

   Em relação a esses produtos, os meios de comunicação, os fabricantes e os agenciadores de propaganda chegaram a consenso sobre regras adotadas através de auto-regulamentação, de forma a reduzir o impacto da propaganda de cigarros e bebidas sobre a população infantil e adolescente. Entre elas incluem-se : limitação da propaganda no rádio e na televisão aos horários após 21 horas ; dissociação do uso de bebidas ou de fumo de conotações de sucesso na vida, nos esportes ou no convívio social; e outros tantos. A prática vem demonstrando, a eficácia desse método. A interferência estatal é efetivamente dispensável, numa questão já resolvida de maneira satisfatória pelas partes diretamente interessadas.

3. Agrotóxicos. A expressão é evidentemente usada em sentido impróprio ao texto constitucional : o "Novo Dicionário Aurélio" sem dúvida a melhor fonte de consulta da língua portuguesa falada na atualidade, no Brasil, dá ao verbete "Agrotóxico", a acepção única de "defensivo agrícola".

   Obviamente, a Constituição não deverá conter proibição da propaganda de defensivos agrícolas (expressão melhor e mais correta que "agrotóxicos"). Tais defensivos são necessários à preservação das culturas, através do combate às pragas; ao desenvolvimento da agropecuária, por meio da fertilização do solo, tudo conduzindo a melhoria da produção e da produtividade do solo.

   Por certo, o emprego desses produtos, conforme instruções do fabricante (inclusive quanto à sua diluição) é proveitoso para o Brasil. O abuso é que deve ser condenado; mas tal resultado será alcançado, melhor e mais rapidamente pela propaganda, e não por sua proibição. De qualquer modo, trata-se de questão de minúcia, a ser regulada em lei e nos regulamentos que se seguirem.

   Em face dos motivos acima, e de já estarem previstas, em outras partes do projeto, precauções suficientes para regular a responsabilidade de quem utiliza os meios de comunicação, bem assim para regular a competência da União de legislar sobre princípios gerais de produção e consumo, propomos a emenda supressiva.

EMENDA 1P10234-1

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 2, CAPUT

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação :

"Art. 2º - A República Federativa do Brasil é Constituída sob regime representativo, pela União Indissolúvel dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, tendo como fundamentos :"

JUSTIFICATIVA

A redação do "caput" do artigo 2º do Projeto de Constituição só contempla a "União indissolúvel dos Estados...", sendo, pois, claramente omissa, posto que não menciona os demais entes da organização político-administrativa do Brasil.

Por oportuno, vale lembrar que o artigo 49 do Projeto de Constituição dispõe que :

"Art. 49 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência "

Portanto, a redação proposta tem como objetivo conferir ao "caput" do artigo 2º uma técnica jurídica mais apurada, de maneira a torná-lo compatível com o artigo 49 do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P10235-9

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR : ART. 13, Inciso XIII

Suprima-se do inciso XIII, do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte expressão .

"...ou em negociação coletiva..."

JUSTIFICATIVA

O inciso XIII, do artigo 13 encontra-se assim redigido :

"Art. 13 -
XIII - Participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva".

As negociações coletivas não podem extrapolar os limites instituídos em lei, sob pena de violação legal. Nesse sentido, a expressão "ou em negociação coletiva" é redundante e, por isso mesmo, desnecessária, posto que só vem a acrescer ainda mais o texto Constitucional.

EMENDA 1P10236-7

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO·art. 397, caput e parágrafo único

Suprimir o art. 397, caput e parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, ao acrescer condicionantes ao conceito de empresa nacional, mostra-se contrário ao interesse nacional.

Dispõe o art. 301: Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.

§ 1º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento teconlógico, poderão ter proteção temporária.

§ 2º - As empresas nacionais terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

Tornando o conceito ainda mais restrito, o art. 397, caput e parágrafo único dispõem:

Art. 397 - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no artigo 301, estejam, sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Parágrafo Único - É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção.

Dessarte, ao invés de incentivar o influxo de conhecimento científico e tecnológico para o País, o projeto inibe o reinvestimento e o investimento novo.O desenvolvimento nacional, com os empregos e a melhoria de vida que exige a Nação , queda bastante inibido e fortemente dificultado com a proposta, razão por que se quer sua supressão.

EMENDA 1P10237-5

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12, INCISO XI, ALÍNEAS "d" a "i"

1. Dê-se as alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso XI, do artigo 12 a seguinte redação :

"XI - A expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei.
d) A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial."

2. Renumere-se as demais alíneas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a (i) enxugar o texto do Projeto de Constituição compatibilizando em uma só alínea as disposições contidas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i", bem como (ii) corrigir incongruências constantes nas referidas alíneas.

Quanto à compatibilização , o espírito que move a Comissão de Sistematização, por si só, já autoriza a aprovação da emenda.

No tocante às incongruências e a título de exemplificação será abordada a alínea "g" que dispõe : "o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação".

Via de regra, o uso de marcas e patentes só se inicia após a obtenção de seus registros, com a consequente garantia de uso exclusivo a que os requereu. Do contrário, haveria o risco iminente de perder todo o trabalho, pesquisa e investimentos realizados com uma marca ou invento, em face do indeferimento do registro.

Por outro lado, exigir para o registro da marca ou dá patente o seu uso efetivo é tão incoerente quanto condicionar a expedição de um diploma médico ao exercício efetivo da medicina.

Estas e outras tantas razões justificam a oportunidade, objetividade e conveniência da presente emenda.

EMENDA 1P10238-3

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: (PDS/MT)

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artigo 349 a seguinte redação :

"Art. 349 -
§ 3º - O Poder Público poderá, mediante prévia e justa indenização, desapropriar os serviços de saúde, de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor."

JUSTIFICATIVA

A redação que se pretende alterar é a seguinte :

"§ 3º - O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor, bem como desapropriá-los",

A intervenção do Estado no domínio econômico já está prevista no artigo 303 do Projeto de Constituição, razão pela qual torna-se desnecessário mencionar, uma vez mais, a faculdade conferida ao Poder Público.

De outro lado e no tocante à desapropriação dos serviços de natureza privada é imperativo fixar de que forma será o procedimento, isto é, mediante prévia e justa indenização.

É como se justifica a emenda.

EMENDA 1P10239-1

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:ART. 413

Suprima-se o caput do Art.413

("Art. 413 - A lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído,entre outros recursos,por contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais").

JUSTIFICAÇÃO

As atividades potencialmete poluidoras para se instalarem e funcionarem em qualquer ponto do território nacional, já sofrerão pesado ônus para implementarem sistemas de controle de poluição do meio ambiente que possam ser adequadamente mantidos e operados em um nível tal que as permita obter o licenciamento de suas atividades, incluindo estudos de impacto ambiental, quando for o caso.

Esta tributação específica não seria justa, seria o equivalente à cobrança de um adicional de insalubridde por parte do governo, o que não é eticamente aceitável.

Ademais, a matéria, pelas suas características e especificidade é mais apropriada para integrar o elenco da legislação ordinária.

EMENDA 1P10240-5

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: (PDS/MT)

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" e ao inciso IV, do artigo 347 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.347 - Compete ao Estado, mediante o Sistema Nacional de Saúde:

IV - Normalizar e fiscalizar a produção e a distribuição de alimentos, medicamentos, produtos imunológicos, hemoderivados e outros insumos, visando a preservação da soberania nacional."

justificativa

O Sistema Único de Saúde é incompatível com os princípios democráticos de uma sociedade aberta e livre. Por esse sistema a iniciativa privada individual, - que é o fundamento da Ordem Econômica - terá sua atividade operacional diminuída sensivelmente.

Ressalte-se, ainda, que o Sistema Único de Saúde só se justificaria se o atendimento estatizado das necessidades de saúde fosse superior em qualidade e quantidade aos serviços de natureza privada, fato esse que a própria realidade nacional se encarrega em demonstrar o contrário.

Por fim, tendo o Estado ação meramente supletiva nas atividades em que a iniciativa privada encontra-se regular e adequadamente organizada, na qualidade de "... agente normativo e regulador da atividade econômica...", conforme dispõe o artigo 304 do Projeto de Constituição, a redação proposta atende melhor as peculiaridades próprias dos setores de alimentos, medicamentos e outros.

EMENDA 1P10241-3

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: (PDS/MT)

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR . INCISOS X, XI, XVI, XVIII, XIX, XXI , XXII, XXIV, XXV, XXVII, XXVIII e XXIX DO ART. 13.

Suprima-se os incisos X,XI,XIV,XVIII,XIX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 13 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de discutir o mérito dos dispositivos a serem suprimidos, mesmo porque, em sua grande maioria, a Consolidação das Leis do Trabalho já dispõe no mesmo sentido do Projeto de Constituição.

Trata-se apenas de resguardar que matéria a ser regulada em lei ordinária não figure na Constituição contribuindo, por via de consequência, para fazer volume ao texto final e sujeitando-se às modificações que se farão constantes em virtude da natureza da matéria tratada (direitos sociais do trabalhador).

Com efeito, os direitos sociais estão intrinsecamente vinculados à realidade econômico-social do País que é , reconhecidamente , instável gerando sempre a necessidade de reavaliação e alterações da lei.

Suprimir os incisos indicados é garantir uma constituição dura doura, resistente aos depdobramentos temporários das conquistas sociais.

EMENDA 1P10242-1

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12 - INCISO XV - LETRA p

Suprima-se a palavra "exclusiva" no texto da letra "p" do INCISO XV do Artigo 12 do Projeto, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 12 - . . . . . .

XV - . . . . . .

p) - é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo nas votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência para o jugamento dos crimes dolosos contra a vida;

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre o júri, no Capítulo dedicado aos Direitos Individuais (art. 12, item XV, letra "p"), o Projeto inova em relação ao ordenamento atual, dizendo exclusiva a competência do Tribunal popular para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida

Se compreendido o vocábulo "exclusiva", nesse texto, como destinado a restringar ou limitar a competência do júri aos crimes da natureza indicada, resultará tratar-se de adjetivação ociosa e, por isso, desaconselhável até pela possibilidade de gerar dúvidas.

Caso se tenha o aludido vocábulo colocado ali com o propósito de afastar a competência de outro qualquer órgão do Judiciário, disso resultará um alcance competencial mais amplo - e mesmo imprevisível - do que o certamente desejado para o Júri sob a preocupação da garantia dos Direitos individuais.

Com efeito, a extrapolação do poder judicante historicamente reservado aos cidadãos no Júri iria alcançar a formação de juízo em casos peculiares para os quais os jurados não se fazem aptos à falta de conhecimentos especializados.

Assim, por exemplo, no tocante aos crimes contra a vida que afetam primordialmente à essência das Forças Armadas e à sua destinação constitucional - a Defesa da Pátria - como bem jurídico tutelado.

Chegar-se-ia ao extremo de reservar ao Júri o julgamento de crimes envolvidos na prática de espionagem, de atentados à soberania do País etc.

Essa a razão da Emenda ora oferecida.

EMENDA 1P10243-0

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 486 do Projeto de Constituição·

"Art 486 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art 337 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante Lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P10244-8

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL-MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do artigo 282 do PRojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 328 do referido Projeto já prevê a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, que deverá compatibilizar as funções de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais de crédito da União.

EMENDA 1P10245-6

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL -MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 100 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P10246-4

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso IX do artigo 54 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P10247-2

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL -MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 284 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação

parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas isntituições financeiras oficiais federais

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União

EMENDA 1P10248-1

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL -MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 284 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo Único. As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica de Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que indúzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, premite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA 1P10249-9

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 328 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:,

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P10250-2

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 330 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 330 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território.

EMENDA 1P10251-1

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL -MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § único do artigo 284, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

" A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições fenanceiras oficiais federais "

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arredacação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P10252-9

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional.

EMENDA 1P10253-7

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL -MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 285, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização·

"A União não se responsabilizará por depósito e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 328, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P10254-5

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "públicos" do caput do artigo 466 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P10255-3

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL-MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

o artigo 328 do ~~referido anteprojeto~~ em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional

EMENDA 1P10256-1

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 466 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A e demais instituições financeiras oficiais federais

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P10257-0

AUTOR: CONSTITUINTE RUBEN FIGUEIRÓ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 69, § 1º e § 2º.

Substitua-se, nos §§ 1º e 2º do artigo 69 a expressão "Deputados Distritais" pela expressão "Representantes Distritais", ficando o artigo e seus parágrafos assim redigidos, mantido o texto do § 3º.

Artigo 69 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa

§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Representantes Distritais coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

§ 2º - O número de Representantes Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo 153 e seus parágrafos.

§ 3º - ....

JUSTIFICATIVA

O termo "Representantes Distritais" diz melhor sobre as funções a serem exercidas pelos membros do Legislativo do Distrito Federal. Poderiam e deveriam ser designados de Vereadores, como o eram no antigo Distrito Federal, e como o são os legisladores municipais.

A inovação, entretanto, da designação do Prefeito do Distrito Federal, titulado Governador Distrital, não deve causar no sentido de modificar a forma de tratamento do legislador municipal, equivalendo-o ao do Estado e da União Mas, em tempos inovadores, o termo "Representantes Distritais" não abre um precedente às demais Câmaras Municipais e nem confunde a representação municipal "sui generis", dos Distrito Federal, com as demais representações não municipais.

É a justificação.

EMENDA 1P10258-8

AUTOR: CONSTITUINTE RUBEN FIGUEIRÓ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado - Incluir, onde couber, entre as Disposições Transitórias

ARTIGO - Aos atuais servidores que prestam serviços gratuitos, nas Capitais e nas Comarcas de interior, atendendo nas Juntas de Alistamento do Serviço Militar, serão integrados ao quadro ou a tabela de pessoal civil do Estado Maior das Forças Armadas, classificados mediante a aplicação da correlação de suas funções com as existentes no Plano de Classificação de Cargos e posicionados nas categorias e referências que correspondam, atualmente, à situação que estariam se servidores efetivos fossem desde a data que passaram a prestar mencionado serviço gratuito.

JUSTIFICATIVA

Há em todos os recantos do País servidores que prestam serviços ao ENFA sem quaisquer remuneração. São os responsáveis pelo Alistamento Militar e pelo cadastro das Juntas de Alistamento Militar.

Entendo que a segurança nacional começa a partir do trabalho daqueles Alistadores, que mobilizam aqueles que integrarão os efetivos militares.

É justo, pois, que a nova Constituição corrija a injustiça que desde há muito se pratica contra aqueles servidores.

É a justificativa.

EMENDA 1P10259-6

AUTOR: CONSTITUINTE RUBEN FIGUEIRÓ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado - Artigos 252, inciso II e artigo 254

Nos artigos 252, inciso II e 254, a expressão "polícias militares" seja modificada para "forças públicas".

Justificativa

As Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica, possuem suas "policias militares" (a Polícia do Exército, a Polícia da Aeronáutica e o Corpo de Fuzileiros Navais). Os Estados e o Distrito Federal não organizam "forças armadas" e sim Forças Públicas, armadas, com base na hierarquia e na disciplina próprias, sem vinculações organizacionais e regamentais com as Forças Armadas.

A designação "Policias Militares" é imprópria, segundo o entendimento de alguns setores das atuais Policias Militares, conforme manifestação expressa da União Brasileira de Entidades Representativas dos Subtenentes e Sargentos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Brasil, que esteve reunida durante dias do mes de abril do corrente ano no Estado de São Paulo.

Assim, a expressão Polícia Militar não corresponde à realidade estrutural e organizacional das Forças Públicas que, no entendimento do próprio artigo 254 "são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização" Se "auxiliar" é porque lhe falta a condição de titular, de efetiva. SE é uma "força" é porque assim lhe cabe ser designada, restando às polícias réalmente militares o nome que lhes é próprio.

O Estado de São Paulo tem sua Força Pública, como devem as corporações assemelhadas serem tratadas em todos os demais Estados, a partir da correção a ser introduzida no texto do Projeto de Constituição.

É a justaticativa.

EMENDA 1P10260-0

AUTOR: CONSTITUINTE RUBEN FIGUEIRÓ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado - Artigos 88,suas alíneas e parágrafos, 89, seus incisos e alíneas, 90 e, por correlação, as alíneas "a" a "e" do artigo 356, acrescentando-se ao mencionado artigo, ao final do texto do "caput" a expressão "na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

Deve ser deixada à lei ordinária o tratamento quanto às situações e o tempo de aposentadoria do servidor público civil e do empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, adotando-se o mesmo procedimento que o Projeto usa em relação aos servidores públicos militares.

O projeto é sábio quando não estabelece nem o tempo de efetivo serviço dos militares e nem as condições possíveis à transferência à inatividade. Por isonomia, não deve faze-lo, igualmente, quanto aos civis, pagos pelo Estado ou pela iniciativa privada.

À lei ordinária deve ser destinado o assunto, sobretudo porque, dentro de sua flexabilidade e maior facalidade para o seu aperfeiçoamento, melhor adequará o assunto às reais condições do País No momento, quando há dificuldades que todos conhecemos e reclamamos, não pode a Constituição se deixar levar pelo emocionalismo e deferir , por exemplo, aos servidores públicos, duas naturezas de aposentadoria voluntária Nem ainda reduzir,em cinco anos,o prazo para a aplicação do instituto da aposentadoria compulsória, impedindo-a que servidoras, voluntariamente, fiquem à disposição do Estado até quando se julguem em condições físicas e mentais de faze-lo.

Por igual, estabelecer para o trabalhador que a idade de 65 anos é o reconhecimento da "velhice", é desprezar a experiência de quem ainda pode prestar relevantes serviços ao País. O conceito de "velhice" não pode ser firmado através da fixação

em preceito constitucional.
Tenho como correto e justo que o instituto da aposentadoria deva fixar em uma idade (sessenta anos) o limite para a aposentação voluntária, sem que o aposentado tenha acesso a qualquer outro emprego, público ou privado. Antes disto, a aposentadoria, ressalvados os casos de invalidez, deverá ser proporcional, nunca integral. Mas, entendo ainda que o assunto é de competência da legislação ordinária, razão pela qual os dispositivos indicados devem ser suprimidos do texto constitucional.
É a justificação.

EMENDA 1P10261-8

AUTOR: CONSTITUINTE RUBEM FIGUEIRÓ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivos Emendados - Artigos 337, e seu parágrafo único, 338 e seus parágrafos, 339, 340, 341 e 342 por impróprios e pertinentes à legislação ordinária

Suprima-se os artigos 337 a 342 e seu parágrafo único, 338, §§ de 1º a 7º, 339, 340, 341 e 342, por tratarem de matéria pertinente à legislação ordinária.

JUSTIFICATIVA

A Constituição, no artigo 335, estabelece quais são os recursos que hão de financiar a Seguridade Social do Estado. Não deve, após isto, cuidar de detalhes, pertinentes à legislação ordinária, como se acontecer com toda a matéria, desde o artigo 337 ao 342.
O Projeto da Comissão de Sistematização peca muito por conter matéria estranha à natureza do conteúdo dos preceitos genuinamente constitucionais. É o que ocorre com os artigos que ora se quer suprimar.
É a justificação.

EMENDA 1P10262-6

AUTOR: CONSTITUINTE RUBEM FIGUEIRÓ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 336.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 336, POR IMPRÓPRIO AO TEXTO CONSTITUCIONAL

JUSTIFICATIVA

A folha de pagamento não deve merecer restrições do Estado no que concerne a possíveis consignações que decorrem de acordos entre empregados e empregadores ou da livre manifestação e autorização do empregado
O instituto da consignação é tradicional e o artigo 336 vem interromper sua presença na folha de pagamento, sobretudo no Serviço Público, onde planos de seguridade privada e contribuições para associações de classe são descontadas em folha de pagamento.
Mas, de tudo, o mais grave está em que o disposto no Artigo 336 labora em desfavor do SENAI, do SENAC, do SESI e do SESC, entidades privadas ligadas às classes patronais da indústria e do comércio, que objetivam a assistência e a preparação profissional do empregados e de seus dependentes
Não pode a Constituição, por um ato de violência, decretar o fim daquelas instituições que nada custam, diretamente, aos cofres públicos, para fazer a folha de pagamento um documento de absoluto controle e domínio do Estado e de sua previdência oficial
Sou, pois, pela supressão do artigo 336, deixando que vivam o SENAI, o SENAC, o SEST e o SESC, bem como permitindo que o instituto da consignação seja prevalecente ou regulado pela legislação ordinária
É a justificação.

EMENDA 1P10263-4

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 7º, do Projeto de Constituição, com o seguinte teor.

" Parágrafo - A integração econômica, cultural, política e social das Nações da América Latina, visando a formação de uma comunidade latino-americana, constitue objetivo prioritário da política internacional brasileira."

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Latino Americano, presidido pelo ex-Governador Franco Montoro tem desenvolvido extraordinário trabalho de integração dos países da América Latina.
Esta emenda é fruto de seus estudos e sugestões.
Por sua vastidão territorial, por sua pujança econômica e por sua importância política, o Brasil ocupa posição de destaque na América Latina.
Por essas razões, para evitar disputas estéreis e eventuais desconfianças injustificadas, o Povo Brasileiro, no momento e no instrumento de celebração de seu pacto fundamental, deve afirmar e declarar solenemente seu propósito e seu compromisso de atuar, no âmbito internacional, sempre ao lado dos países irmãos da América Latina, visando ao desenvolvimento integral e conjunto, numa verdadeira comunidade.

Na verdade, já existe um consenso no tocante à identidade de problemas e de suas soluções entre os Estados soberanos da América Latina e a consciência de que a emancipação total e definitiva de cada um depende do fortalecimento do continente latino-americano como um todo.

EMENDA 1P10264-2

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 362 pelo seguinte

" Art 362 - É assegurado o direito de aposentadoria também à mulher casada que trabalhe no meio rural, custeada pelo interessado, pelo empregador e pela União".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A mulher do campo casada, além de dedicar o seu tempo ao trabalho, para ajudar o marido nas despesas para sobrevivência, consegue tempo para os afazeres domésticos, ou seja, atividades de casa e a criação dos filhos O Estado deve assegurar a essa mulher, que acumula responsabilidades, o direito de aposentadoria, o reconhecimento do valor do seu trabalho em casa, que, na verdade, deverá contar para fins de aposentadoria e todos os direitos previdenciários.

EMENDA 1P10265-1

AUTOR: Constituinte MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 379 o seguinte:

§ 4º - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, na forma da lei, assegurarão a educação gratuita em todos os níveis, sem prejuízo da iniciativa privada".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não adianta afirmar, pura e simplesmente, que "a educação é um direito de todos e dever do Estado". É preciso que a lei assegure a gratuidade do ensino, mediante igual esforço financeiro da União, dos Estados e dos Municípios, estabelecidos em convênios que atendam à população escolar que reclama essa formação.

EMENDA 1P10266-9

AUTOR: Senador Constituinte ANTONIO MENDES CANALLE — PARTIDO: PMDB-MS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no § 2º do art 115 da Seção VII, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o texto final, dando-se a seguinte redação:

"Art. 115 - ...
§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes próprios das autoridades judiciais, além das que se constituirem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros AS RESOLUÇÕES DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO NÃO SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO JUDICIAL

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda decorre da proposição contida no texto final do § 2º do artigo 115 do Projeto da Constituição Federal, a qual pretende que as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquerito sejam encaminhadas ao Ministerio Público, para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso. Alia-se ainda, a esta Emenda, a experiência que tivemos como Presidente da Comissão que examinava a escalada do terror no País, quando sentimos que a decisão a que chegasse a Comissão Parlamentar de Inquérito, tivesse um efeito decisório e não ficasse apenas como mera apreciação histórica submetida a outro Poder Por outro lado, encontramos inteiro agasalho desse nosso intento, na Constituição da República Federal da Alemanha O Congresso Nacional deve ser o juiz de suas próprias ações.

Em nenhum momento da nossa vida nacional, em nenhuma Constituição do nosso País, defrontamo-nos com manifestações que pudesse colocar em risco a independência do Poder Executivo. Não entendemos a que se propõe o referido parágrafo 2º, quando no seu enunciado afirma que "as Comissões Parlamentares de Inquérito gozam de poderes próprios das autoridades judiciais", dizeres esses, aliás, emanados da Constituição de Portugal, e, no entanto, no seu texto final pretende que as suas conclusões sejam encaminhadas ao Ministério Publico

Nas Constituições estrangeiras não encontramos pretensões dessa natureza, destacando-se a Constituição de Portugal, nosso país irmão, e a Constituição da República Federal da Alemanha, que nos seus dispositivos põem a salvo de qualquer limitação as suas Comissões Parlamentares.

Constituição de Portugal
Art. 181 - Sobre a Assembléia da República:

"As Comissões Parlamentares de Inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais."

Constituição da República Federal da Alemanha

Art. 44 - sobre o Parlamento Federal

"As Resoluções das Comissões de Inquérito não são submetidas à apreciação judicial. É facultativo para os Tribunais apreciar e julgar os fatos que foram objeto de inquérito "

A nossa constituição Federal de 1967, no seu artigo 37, sobre as Comissões de Inquérito diz: "a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão Comissões de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros".

Inovar, portanto, aquela pretensão ao espírito da nossa Constituição, que ora se ultima, numa feição abrangente e progressista, no momento em que vivemos um período de transição política para a plenitude democrática, depois de um longo tempo de cerceamento do exercício pleno do Congresso Nacional, é atentar contra a sua soberania e a sua integridade, impedindo a sua liberdade de ação.

EMENDA 1P10267-7

AUTOR: FERNANDO CUNHA E OUTROS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso I do artigo 277 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização.

"I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e produtos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na forma seguinte

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional."

J U S T I F I C A T I V A

A destinação de parte dos recursos provenientes da receita dos impostos de renda e sobre produtos industrializados a aplicações nas regiões Norte e Nordeste, através de instituições de fomento regional constitui, sem dúvida, um passo importante para redução das desigualdades regionais.

Contudo a falta de inclusão da Região Centro-Oeste, entre as destinatárias dos incentivos constitui gritante injustiça e uma inadequação inominável. Não há quem ignore que essa Região possui vastíssimas áreas passíveis de imediato aproveitamento, docadas de recursos naturais abundantes, grandes reservas minerais, potencialidade energética e clima favorável à agricultura, inteiramente marginalizadas com relação ao progresso e os benefícios do desenvolvimento

A alteração que propomos é no sentido de aumentar o referido percentual de dois para três por cento, com a inclusão da Região Centro Oeste. Assim, estaremos corrigindo a injustificável omissão, sem prejuízo dos recursos já destinados às regiões Norte e Nordeste no texto atual.

Apoio a Emenda que dá nova redação ao inciso I do artigo 277 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização.

ASSINATURAS:

Luiz Soyer - PMDB - Go
MÁRCIA KUBITSCHEK PMDB DF
Gabriel Jamil - PFL-RJ
Jonas Pinheiro - PFL/MT
Lúcia Vania - PMDB/Go
Siqueira Campos - PDC-Go
Joaquim Bevilacqua - PTB/MS
Rubem Branquez - PMDB-MG
José Elias Moreira - PTB/MS

EMENDA 1P10268-5

Constituinte Antônio de Jesus — PMDB

Plenário — 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 97 a expressão "pelo sistema distrital misto".

JUSTIFICAÇÃO

O voto proporcional manifesta a vontade popular de maneira democrática e evita o monopólio de elites, assim como minimiza a influência do poder econômico nas eleições.

O voto distrital só seria conveniente nas eleições municipais e nas realizadas no Distrito Federal

Dessa forma, sugerimos a presente emenda, com o objetivo de suprimir, do texto constitucional, esse instituto.

EMENDA 1P10269-3

CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PMDB

PLENÁRIO — 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 325

Acrescente-se o Parágrafo 3º ao Art 325.

§ 3º - Fica proibido o patenteamento de quaisquer novas variedades de plantas.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa proteger o agricultor que pretende usar sementes obtidas de seleção e cruzamento de espécies, evitando-se o pagamento de royalties às empresas geralmente multinacionais que, como nas demais atividades ligadas à tecnologia, conseguem chegar primeiro a resultados satisfatórios em suas pesquisas e acabam registrando maior quantidade de patentes. Os países sedes destas empresas multinacionais foram, evidentemente, os primeiros a adotar o sistema de patenteamento e procuram, hoje, através de ação das suas empresas, convencer as autoridades do Terceiro Mundo, inclusive o Brasil, a seguir pelo mesmo caminho.

Com esta Emenda, o agricultor fica salvo de mais um ônus sobre o seu produto.

EMENDA 1P10270-7

CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PMDB

PLENÁRIO — 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item III do Art. 6º

Dê-se ao item III do Art. 6º a seguinte redação.

III - estimular a livre iniciativa, promovendo a distribuição de riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de evitar todas as formas de agressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

A expressão "democratizar a livre iniciativa" é duvidosa quanto ao seu conteúdo e poderá ensejar uma desmedida intervenção estatal nas atividades econômicas Ao Estado incumbe estimular a iniciativa privada. De outra parte, o emprego do termo "abolir" induz a existência de um preconceito, pois parte do pressuposto que existe exploração e agressão. Salvo melhor juízo, a elaboração da Ordem Constitucional não pode escorar-se em disposições preconceituosas, principalmente quando formulado contra o setor que mais esforços tem dispendido no sentido da promoção do desenvolvimento e do progresso do País.

EMENDA 1P10271-5

CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PMDB

PLENÁRIO — 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "D" do Item XIII do Art. 12.

Dê-se à alínea "d" do item XIII do Art. 12 a seguinte redação:

"d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessários a execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro"

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem como objetivo acrescentar ao dispositivo a expressão "prévia", antes de indenização. a exemplo das condições previstas nas demais hipóteses de desapropriação, pois não se justifica privar o titular do empreendimento da indenização anteriormente à desapropriação, quando é sabido que os seus compromissos com fornecedores, salarios e tributos não serão diferidos automaticamente com o evento

EMENDA 1P10272-3

DEPUTADO FLÁVIO PALHIER DA VEIGA — PMDB

PLENÁRIO — 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo ao Art. 372 do Projeto com a seguinte redação: "O ensinopré-escolar é obrigatório e gratuito para todos dos três aos seis anos de idade "

J U S T I F I C A Ç A O

Atendemos, com esta proposta, recomendação que recebemos do Grupo de Estudos Constitucionais de Niterói-Grecon, criado pelo Instituto Abel e pela Associação de Pais e Mestres de Alunos do Instituto Abel - APAMAIA, por meio do documento intitulado , "Carta de Niterói", que traduz o oferecimento de temas pertinentes à construção da Carta Constitucional

Também somos de opinião que o ensino pré-escolar deve ser não apenas obrigatório, mas igualmente gratuito para todos dos três aos seis anos de idade, em todos os estabelecimentos de ensino existentes no País , já que tradicionalmente, é dever do Estado a realização de programas de alfabetização, o qual é um dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Não há dúvida, ademais, de que a medida ora preconizada encerra um profundo sentido social, pela complementaridade ao orçamento doméstico , representando uma desoneração nos gastos familiares, principalmente no momento em que as dificuldades econômico-financeiras são agravadas pela crise enfrentada por todos os brasileiros

EMENDA 1P10273-1

Constituinte FLAVIO PALHIER DA VEIGA — PMDB

PLENÁRIO — 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se item III ao art. 211 do Projeto com a seguinte redação:

"III - Fica extinto o Instituto da Enfiteuse e os direitos e obrigações dela decorrentes relativos a imóveis urbanos públicos e de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, adquirindo o enfiteuta, seu ônus, domínio absoluto da propriedade, com exclusão de entidades de caráter filantrópico e religioso e consideradas de utilidade pública pelo Governo Federal".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cabe-nos, preliminarmente, reproduzir a tradução léxica dos termos enfiteuse e enfiteuta:

"Enfiteuse: Direito real alienável e transmissível aos herdeiros, e que confere a alguém o pleno gozo do imóvel mediante a obrigação de não deteriorá-lo e de pagar um foro anual, em numerário ou em frutos. Aforamento. Emprazamento.

"Enfiteuta: Pessoa que tem ou recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel".

A inserção do presente dispositivo no texto da Constituição que estamos elaborando se impõe à vista da ameaça que constitui a abolição do Instituto da Enfiteuse sem ressalva de direitos adquiridos por entidades de caráter filantrópico e religioso e consideradas de utilidade pública pelo Governo Federal.

Tal se torna imprescindivelmente necessário a fim de que não se constitua em verdadeira iniqüidade contra centenas de milhares de crianças e adultos amparados, assistidos e socorridos por meio de creches, abrigos, escolas, assistência médica e dentária, hospitalar e ambulatorial, além de inúmeras outras atividades de grande alcance social e humanitário.

O Instituto da Enfiteuse tem sido utilizado por inúmeras entidades assistenciais em funcionamento no País para assegurar a sobrevivência de instituições, muitas das quais certamente, o que agora se vêem na iminência de simplesmente desaparecerem.

É, pois, esta nossa Emenda, para ressalvar os direitos dessas benemérita instituições de caridade.

EMENDA 1P10274-0

CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PMDB

PLENÁRIO — 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 356

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art. 356.

Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Proventos os há de muitas espécies. Com *a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de* valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável . Sem a indexação presa por sua natureza ' ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua matutidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria

EMENDA 1P10275-8

CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PMDB

PLENÁRIO — 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 269 -

Dê-se ao Art. 269 a seguinte redação:

Art. 269 - *A isenção ou qualquer outro* benefício fiscal somente será concedido mediante lei, a qual especificará o motivo da concessão e o prazo de duração, além de determinar as condições e requisitos a serem observados ou cumpridos pelo respectivo beneficiário.

§ Único - Os atos resultantes das deliberações a que se refere o item VII, do paragrafo 12, do Art. 272, serão submetidos ao Poder Legislativo de cada Unidade da Federação e do Distrito Federal, sujeitando-se ao disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Reconhecemos o emprego extrafiscal dos tributos como uma realidade, corrigindo-se, por meio de mecanismos fiscais, distorções econômicas, sociais e regionais. O emprego indiscriminado de isenções e outros benefícios fis-

cais, todavia, não tem dado bons resultados, restringindo-se muitas vezes, o seu alcance a certos setores privilegiados, em detrimento dos demais.

A simples avaliação periódica dos incentivos, como está proposto no projeto, não resolverá a questão, pois induz a que esta avaliação somente será feita depois da concessão, quando o ideal é que a edição dessas normas excepcionais seja cuidadosamente estudada, limitando-se a casos estritamente necessários e por prazo certo

A redação que propomos parte do princípio da generalidade da imposição tributaria, na certeza de que se todos pagarem, cada um poderá sofrer uma carga tributária menor, ao passo que num País em que poucos pagam, os que pagam são obrigados a suportar uma carga tributária infinitamente mais pesada.

A segunda modificação diz respeito a inclusão do ICM no princípio geral de que não se pode excluir da apreciação do Poder Legislativo questões dessa natureza Hoje os convênios são celebrados pelos Secretários de Estados e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo A redação proposta do item VII, do paragrafo 12, do Artigo 272, mantém essa sistemática. Daí porque estamos sugerindo o acréscimo do parágrafo único, vinculando o regime fiscal do ICM à regra geral.

EMENDA 1P10276-6

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o ítem II do art 273.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Existindo já a tributação do mesmo fato gerador pelo Estado a sua permanência no texto Constitucional traduz um contra censo. A municipalidade já participa deste tributo cobrado pelo Estado e agora aumentada sua alíquota de 20% para 25%

Não será por nossa conta que iremos permitir a bi-tributação.

EMENDA 1P10277-4

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no § 5º do art 273 o inciso "I", dando-se a seguinte redação

Art. 273 -

§ 5º - Cabe a lei complementar fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os ítens I, II e III deste artigo

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Não poderíamos deixar de incluir a alíquota do IPTU pois caso contrario este imposto ficaria a mercê dos prefeitos municipais, sem qualquer cerceamento de suas atividades, e não teríamos depois como coibir abusos

EMENDA 1P10278-2

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no art 188 o ítem "x"

x - O tempo de tramitação e decisão dos processos em cada instância não poderão nunca exceder de 90 (noventa)dias Sendo responsabilizados perante a lei quem inibir o cumprimento do prazo.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Evitar a morosidade da justiça a das partes interessadas.

EMENDA 1P10279-1

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no art. 188 o ítem "XI":

XI - Qualquer cidadão na defesa dos seus próprios direitos poderá ingressar em juízo sem qualquer assistência jurídica, desde que assim o queira.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Não se pode impor a obrigatoriedade do estabelecimento do advogado pelas partes, se esta não for a sua vontade

EMENDA 1P10280-4

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 88 alínea "c"

c) voluntariamente após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Partindo do princípio em que todos são iguais perante a lei, já existe para o funcionário público professor igual período para aposentadoria.

EMENDA 1P10281-2

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluia-se no Título VI, Capítulo IV (da Segurança Pública) um artigo a ser numerado como 257, renumerando-se o atual artigo 257 e os seguintes.

Inclua-se no Projeto de Constituição o art. 257, renumerando-se os demais.

Art. 257 - A Polícia Rodoviária Federal, instituída por lei como órgão permanente, estará vinculada ao Ministério da Justiça

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A transferência da Polícia Rodoviária Federal para o Ministério da Justiça, é para fazer com que suas atribuições sejam exercidas na sua plenitude como Polícia de Direito

EMENDA 1P10282-1

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no § 1º do art. 270, dando-lhe a seguinte redação·

§ 1º - É facultado ao Executivo, após aprovação pelo Congresso Nacional e observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos ítens I, II, IV e V deste artigo

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A aprovação pelo Congresso Nacional visa apenas e tão somente evitar abusos por parte dos poderes quanto a cobrança de impostos pois seria passível de discussão e aprovação dos Legisladores Federais.

EMENDA 1P10283-9

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o ~~§ 1º~~ inciso I do art. 272.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Os tributos sobre a propriedade territorial rural são da competencia da União e por isto não se justifica aumentar a carga tributária para ampliar a arrecadação dos cofres estaduais.

EMENDA 1P10284-7

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Susbtiuti-se o termo " não poderão ser inferiores" do § 9º do art. 272 por " deverão ser iguais", dando-lhe a seguinte redação:

Art. 272 -

§ 9º - Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no ítem VII do § 12, as alíquotas internas, nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços deverão ser iguais às alíquotas interestaduais, reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Havendo diferenciação de alíquotas as distorções tornar-se-ão maiores.

Por outro lado uma alíquota igual permitirá, na lei complementar fazer uma redução o que sem dúvida alguma virá beneficiar o consumidor final.

EMENDA 1P10285-5

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO
PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescentar a seguinte expressão no inciso I do § 7º do art. 272:

... deverão ser iguais para todas as unidades da Federação,. .,dando-lhe a seguinte redação:

§ 7º -

I - As alíquotas aplicaveis às operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços interestaduais, deverão ser iguais para todas as unidades da Federação, e de exportação;

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A criação de alíquotas diferentes traz distorções ao Sistema Tributário, que muitas vezes privilegia contribuintes economicamente mais fortes.

EMENDA 1P10286-3

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Incluir no art. 271 a expressão " . após aprovação do Congresso Nacional" .. dando-lhe a seguinte redação

Art. 271 - A União na iminência ou no caso de guerra externa, após aprovação do Congresso Nacional, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Esta correção no artigo 271 é importante para se evitar abusos.

EMENDA 1P10287-1

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar no art 270 o § 5º. Na cobrança do tributo e para desconto na fonte, a tabela do imposto de renda deverá ser expressa em O. T. N.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Isto evitaria o aumento camuflado do imposto e daria tratamento equivalente tanto aos faltosos quanto aos contribuintes cumpridores de suas obrigações.

EMENDA 1P10288-0

AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Mudar a redação do inciso II do § 12º do art. 272 para.

Art 272 -
§ 12º -
II - Dispor sobre os casos de substituição tributária, diferimento e crédito rpesumido.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Precisamos criar oficialmente os figuras propostas pois só através das mesmas os Estados poderão criar incentivos à produção e ainda facilitar suas administrações

EMENDA 1P10289-8

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar no final do ítem VII do § 12º do art 272 o seguinte texto:

VII - "... serão concedidos e revogados", e terão caráter transitório e por tempo limitado, nunca superior a 365 dias.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O incentivo fiscal deve ser previsto com a intensão de *se tentar reequilibrar uma situação anormal ou difícil que pode* passar algum setor. O prazo de um ano fixado é para evitarmos o paternalismo

EMENDA 1P10290-1

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 265 a letra "d" do ítem II.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Se os gêneros de 1ª necessidade sofrem taxações por que instituir privilégios que possam favorecer até à grupos econômicos.

EMENDA 1P10291-0

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a alínea "a" do inciso II do § 11º do art. 272.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Por incrível que pareça esta isenção só privilegia grandes exportadores e industriais pois não havendo isenção para os produtos primários agropecuários a discriminação *continuará existindo, não se cumprindo o princípio* da igualdade de todos perante a lei.

EMENDA 1P10292-8

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar no final do § 8º do art. 272 o seguinte texto:

... que deverá ser igual à estabelecida para as operações interestaduais.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O princípio de equidade se justifica nesta Constituição.

EMENDA 1P10293-6

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do ítem II do Art. 373 o termo "progressivamente".

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O ensino médio é necessário: à formação dos níveis mais elevados de técnicas, importantes para o desenvolvimento do País, como também para formação de bases para o ensino superior. O estado deve possibilitar a todos igual oportunidade.

EMENDA 1P10294-4

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao final do texto do Art. 381 o seguinte:

... não toquem nos percentuais estipulados no art 349 375, e.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Os casos excepcionais devem ser tratados como tais. As verbas públicas da educação já estão comprometidas com o ensino público, gratuito, democrático e de boa qualidade

EMENDA 1P10295-2

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO - — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. *376* a seguinte redação:

Art. *376* -
§ único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultaitva sem ônus para o Estado.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Já na Constituição de 1891 separou a Igreja e o Estado. Uma sociedade com pluralidade de credos não pode privilegiar ou contemplar todos eles na mesma sala de aula.

O Estado moderno e sobretudo o Estado atual é leigo, e o ideal é não ter ensino religioso nas escolas e principalmente nas escolas públicas, mas sim um capítulo da história do *Brasil*

O ensino religioso como disciplina facultativa sem ônus para o Estado é uma forma de não contrariar o princípio da liberdade de credo.

EMENDA 1P10296-1

AUTOR: CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: -PLENARIO- — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir os artigos 438 e 439 e os seus respectivos paragrafos pelo seguinte Artigo :

Artigo 438 - Fica outorgado às populações dos municípios,abaixo relacionados nos incisos deste artigo, o direito de decidir em plebiscito a criação dos novos Estados Federados

I - Estado do Tocantins constituido pelos municípios de Almas, Alvorada , Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaina, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinopolis, Aurora do Norte , Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí,Gurupi,Itacajá,Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo , Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraiso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso,Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte alta do Bom Jesus, Ponte Alta do

Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião de Tocantins, Silvanopolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantinia, Tocantinópolis , Wanderlândia e Xambioá.

II - Estado do Triângulo constituído pelos municipios de Abadia dos Dourados, Agua Comprida, Araguari, Arapuá, Araxá , Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos , Canapolis, Capinopolis, Carmo do Paranaiba, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinopolis, Douradoguara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Inidianopolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro,Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte , Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinopolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaiba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Gloria, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapirai, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante, e Verissimo.

III - Estado do Maranhão do Sul constituido pelos municípios de Açailândia, Alto Paranaiba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Noqueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaiba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoso

IV - Estado do Tapajós constituido pelos municípios deAlenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná, Prainha e Santarém

V - Estado de Santa Cruz constituido pelos municípios de Abaira, Agua Quente, Aiguara, Alcobaça, Almadina, Amargosa , Anagé, Andaraí, Aracatu, Arataca, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova , Bom Jesus da Lapa,Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brumado , Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetité, Cairu, Camacan, Camamu, Canápolis, Canavieiras, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Carinhanha, Cocraci, Cocos, Condeuba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribi, Correntina, Cravolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Floresta Azul, Guandu, Gongogi, Governador Lomanto Júnior, Guanambi, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicui, Ibipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuã,Ibirataia, Ibitiara, Igaporã, Iguai,Ilhéus, Ipiaú, Irajuba,Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itajú do Colônia, Itajuipe, Itamarajú, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Ipitanga, Itaguara,Itarantim, Iticuru, Itororó, Ituaçu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriça,Jitaúna, Jussari, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Laje, Jajedão, Lucinio de Almeida, Livramento do Brumado, Macarani, Macaúbas, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Maraú, Marcionillo Souza, Mascote, Medeiros Neto, Milagres, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mutuipe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Viçosa, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto,Poções,Porto Seguro,Potiraguá, Prado, Presidente Jânio Quadros, Riacho do Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz de Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitoria, Santana, São Miguel das Matas, Sebastião Laranjeiras, Serra Dourada, Teolândia, Tanhaçu, Tremedal, Teixeira de Freitas, Ubairá, Ubaitaba, Ubatã, Una , Urandi, Uruçuca, Valença, Vitória da Conquista, e Wenceslau Guimarães.

§1º - Ficará constituido o novo Estado se os eleitores inscritos nas jurisdições dos municípios acima citados, decidirem favoravelmente , por maioria simples, desde que o comparecimento às urnas sejam de 50% dos mesmos.

§ 2º - O prazo para realização do plebiscito será de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de promulgação desta Constituição, e será realizado pelo Supremo Tribunal Eleitoral.

§. 3º - O Presidente da República indicará o Governador Provisório do novo Estado Federado no prazo de 90 (noventa) dias do plebiscito, desde que o resultado tenha sido favorável.

§ 4º - As eleições gerais de 1990, elegerão os Senadores, o Governador e o Vice-Governador, os Deputados Federais e Estaduais de acordo com o que determina a lei.

EMENDA 1P10297-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

-TÍTULO IV - CAPÍTULO IV
-DOS MUNICÍPIOS

Assunto - SUBSÍDIOS DO PREFEITO,DO VICE-PREFEITO E VEREADORES

- TÍTULO IV - CAPÍTULO IV
- DOS MUNICÍPIOS
ASSUNTO SUBSÍDIOS DO PREFEITO , DO VICE-PREFEITO E VEREADORES

Na forma do art 23 , § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte EMENDA:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redação proposta

Art 65 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Assembléia Legislativa Estadual, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte, com correção periódica do valor real dos vencimentos e representação, conforme a depreciação da moeda, e tendo por teto o total de vencimentos e vantagens percebidos pelos Secretários de Estado, conforme padrões de classe de Municípios por receita efetivamente arrecadada, no exercício anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Estado zelar pelas finanças municipais, por exemplo, quando ocorrer impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado, ou deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, dívida fundada

No Estado de Santa Catarina, a legislação vigente é no sentido de pagar aos Prefeitos até o valor total da remuneração do Secretário de Estado (vencimento e representação), e varia de acordo com a arrecadação de cada comunda, fixada pelo Legislativo Estadual

É uma experiência que merece acolhida geral,

É a JUSTIFICAÇÃO

EMENDA 1P10298-7

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA - TITULO IV, CAPÍTULO IV
(Após o art. 64, do Projeto)

Assunto: MANDATO E REELEIÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Na forma art 23, §1º Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o signatario apresenta a seguinte EMENDA:

EMENDA ADITIVA

Art O mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito é de quatro anos, e caberá o direito a uma reeleição , mesmo para o período subsequente

JUSTIFICAÇÃO

O direito à reeleição é consagrado aos Titulares do Poder Executivo em inúmeras democracias, em várias partes do mundo.
Julgamos cabê-lo ao Prefeito e Vice-Prefeito, visto que no Projeto, não há regra semelhante ao Art. 154, caput.

Brasília, 5 de agosto de 1987
Constituinte Alexandre Puzyna

EMENDA 1P10299-5

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Assunto - DIREITOS DOS SERVIDORES DAS CASAS DO PODER LEGISLATIVO

Na forma do art 23, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte EMENDA:

EMENDA ADITIVA

Art - Fica assegurado aos servidores e funcionários das Secretarias e de Orgãos Autônomos das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, pelo desempenho de serviço à Assembléia Nacional Constituinte, se ainda não pagas

Art. - Fica extinta a aplicação do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho aos quadros permanentes ou temporários das Secretarias e de órgãos autônomos das Casas do Poder Legislativo, e aproveitados os atuais servidores nos quadros de pessoal permanente, mediante a expedição de títulos de nomeação efetiva aos mesmos . Aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento será assegurado igual tratamento, fazendo-se o tratamento em cargos iguais ou assemelhados, nas iniciais das carreiras, ou em cargos a serem criados

Art - A Mesa da Assembléia Nacional Constituinte expedirá títulos de participação aos atuais servidores e funcionários, que hajam prestado nas Secretarias das Casas do Poder Legislativo e nos órgãos Autônomos serviço durante os trabalhos da elaboração da Constituição . Os títulos valerão por declaração de prestação de serviço público relevante, para todos os efeitos legais, e como prova de estabilidade estatutária

JUSTIFICAÇÃO

Na atual Constituinte, o Povo encaminhou ao Congresso Nacional, através de formulários do PRODASEN e diretamente cerca de oitenta mil sugestões.

Número igualmente expressivo veio aos Gabinetes dos Parlamentares.

Mais de quinze mil sugestões foram oferecidas aos anteprojetos de Regimento Interno e ao da Comissão Provisória de Assuntos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos) . Além disso, os trabalhos de atendimento, em horário normal e extra, a grupos, pessoas, entidades sindicais, etc. , e ao imenso volume de correspondências, telefonemas, discursos, textos de relatórios, textos de anteprojetos, e outras tarefas, exigiram milhões de horas homem de esforço coletivo.

É preciso reconhecer toda esta gigantesca dedicação e desempenho.

Em 1946 não havia em face aos Constituintes o problema da CLT no Serviço Público, nem a corrupção trazida pelos "recibados" conforme hoje permitido no famigerado Art 111, do Decreto- Lei nº 200/67 (Reforma Administrativa) A Justiça do Trabalho sempre reconheceu o vínculo empregatício do serviço prestado sob a forma de "colaboração de natureza eventual à Administração Pública".

Também em 1946 o Poder Legislativo não contava com "Orgãos Autônomos", que se criaram graças ao permissivo do Art. 172, do já citado Decreto-Lei nº 200/67 (Reforma Administrativa), para "serviços públicos com peculiaridades de organização e funcionamento"

A emenda premia o justo esforço, dedicação e patriotismo dos servidores e funcionários das Secretarias e dos Orgãos Autônomos do Poder Legislativo Extingue o inadequado regime celetista E garante, automaticamente, como Art 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, a efetividade, nas funções que exerçam, a todos servidores e funcionários das Secretarias dos órgãos autônomos Veja-se, também, os Artigos 25 e 26 ADCT de 1946.

Finalmente, tais direitos não dependerão de regulamentação em Decreto Legislativo, porém, sua aplicação poderá merecer mera complementação por atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

É A JUSTIFICAÇÃO

EMENDA 1P10300-2

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 06 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Assunto : - TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS , art 476

Combatentes da Segunda Guerra Mundial

Acrescentar o seguinte:
Art 476.....

Paragráfo Único - Iguais vantagens e direitos são assegurados aos participantes das forças expedicionárias brasileiras na Republica de São-Domingos e à serviço da Organização das Nações Unidas, no Canal de Suez.

JUSTIFICATIVA

A partir do Art 18 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", da Constituição de 18 de setembro de 1946, foram assegurados direitos e vantagens aos que tivessem participado das forças expedicionárias brasileiras na Itália

Porém, a Pátria ficou a dever idêntico tratamento a quantos foram das forças expedicionárias brasileiras, na República de São Domingos , e no Canal de Suez, estas à serviço das Nações Unidas.

Corrigindo essa lacuna, incluímos um Parágrafo Único ao Art. 476,

do Título das Disposições Transitórias, do Projeto; e adicionamos assim a extensão dos benefícios e vantagens concedidos, desde então, aos "ex-pracinhas", por leis federais.

É a JUSTIFICAÇÃO

EMENDA 1P10301-1

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
SEÇÃO VI - Da Repartição das Receitas Tributárias

Emenda Aditiva
Onde Couber (Após o Art 276, do PROJETO)

Art. - A parcela dos impostos federais e estaduais pertencentes aos Municípios, nos termos desta Constituição, ser-lhe-á creditada no momento da arrecadação de cada imposto, conforme dispuser lei complementar.

§1º - Os Municípios poderão solicitar, respectivamente em relação aos tributos federais, auditoria da receita ao Tribunal Federal de Contas quanto à parcela declarada pelo Ministério da Fazenda, e os Municípios por igual, poderão fazê-lo ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, em relação a parcela dos impostos estaduais declarado pelo Estado-Membro.

§2º - Em caso de discordância entre os valores da parcela dos impostos federais e estaduais constatada pelo Tribunal Federal de Contas, Tribunal de Contas do Estado, ou órgão equivalente, os Municípios poderão propor diretamente junto ao Supremo Tribunal Federal a - ção de rito sumário, para cobrança do débito apurado , contra a União ou o Estado-membro, a ser julgada no prazo máximo de um ano, após protocolada, e mediante processo e julgamento do feito na competência originária do Supremo Tribunal Federal, regulado no seu Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Há Estados que se apropriaram, impunimente, da parcela do ICM municipal, e sem perigo da intervenção federal.

A União avançou sobre 20% do ITR, e ações de cobrança chegam a durar dez e até quinze anos, no TRF

Ademais , existe, sabidamente, neste Brasil, como hábito elegante, a manipulações dos índices de salário-mínimo, de receitas e de estatísticas, tão faladas na grande imprensa, e logo esquecidas!

É preciso um basta, a tudo isso.

Fiscalizações, apurações e processo sumário contra o "calote"

É a Justificação.

EMENDA 1P10302-9

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Assunto: TITULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na forma do art. 23 , § 1º, do Regimento Interno da ANC o signatário apresenta a seguinte EMENDA:

Assunto: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Mandato eletivo gratuito de Vereador
Contagem do tempo de serviço para aposentadoria

Art. - Aos que, por força de Atos Institucionais, tenham exercido, gratuitamente, mandato eletivo de vereador, ser-lhe-ão computados para efeito de aposentadoria no Serviço Público e na Previdência Social, em dobro, os referidos períodos.

JUSTIFICATIVA

No período compreendido entre 1966 a 1972, por força do Ato baixado pelo Presidente da República , os vereadores de todo o Brasil foram obrigados ao trabalho público gratuito, sem vantagens salvo o reconhecimento cívico do ato .

É preciso que se resgate este débito da Nação para com aqueles brasileiros.

EMENDA 1P10303-7

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO TORRES | PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 54, INCISO XII, ITEM b

O item b, inciso XII do Artigo 54 do ~~anteprojeto~~ passa a ter a seguinte redação.

Art. 54 - .....
XII - ....
b - Os serviços públicos de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia.

JUSTIFICAÇÃO

1) com o advento do Código de águas, em 1934, a União passou a ser a detentora das concessões para o aproveitamento da energia hidráulica, em substituição aos municípios, e isto por força da própria característica dos rios e das bacias hidrográficas, em sua grande maioria interestaduais ou com influências em mais de um Estado.

2) Não faz nenhum sentido os Estados legislarem sobre águas e serviços públicos de energia elétrica, cuja padronização deve abranger todo o território brasileiro. Trata-se de matéria jurídica objeto de legislação codificada (Codigo de Aguas), que,por isto, deve obedecer a comando legislativo único. Ademais, o sistema tributário nacional, no qual se insere o imposto único sobre energia eletrica, contempla verbas específicas para expansão e melhoramento desse serviço.

3) A política nacional de suprimento de energia elétrica é coordenada pela ELETROBRÁS, empresa controlada pela União e responsável pela realização de estudos, projetos e supervisão da operação de usinas e linhas de transmissão, para diminuir os riscos de racionamento de energia elétrica.

EMENDA 1P10304-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Art. 13 do Projeto de Constituição, o item XXXII.

Art. 13 .....

XXXII - Aposentadoria para as Donas de Casa, que *deverão contribuir para a seguridade social, na forma da Lei.*

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão do item XXXII, no Art. 13 do Projeto de Constituição, visando assegurar a mulher Dona de Casa, o direito de aposentadoria, desde que contribua para a seguridade social em percentual a ser definido em Lei Complementar. Outrossim, esta propositura não logrou êxito na Comissão da Ordem Social, após ter sido acatada no relatório da Subcomissão VII-A, dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

EMENDA 1P10305-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § único do Art 1º do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art 1º - .....

Parágrafo único - Todo poder emana do povo e em seu nome e proveito será exercido.

JUSTIFICATIVA

Ao propomos a alteração na redação do parágrafo único do Art 1º do Projeto de Constituição, estamos definindo o uso do poder e em proveito de quem ele deve ser exercido. Este *dispositivo, que foi lançado em uma constituição, pela primeira vez, na Belgica, em 1831, e incorporada do nosso direito Constitucional em 1934, tem por finalidade definir a origem popular do poder, e a necessária precisão sobre a finalidade do seu exercício.*

EMENDA 1P10306-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 22 do Projeto de Constituição, a *seguinte redação:*

Art. 22 - A língua oficial do Brasil é a portuguesa, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, em vigor na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do Art. 22, do Projeto de Constituição, corrigindo a redação dada, de forma a tornar mais compreensível e clara.

EMENDA 1P10307-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do ítem XI, do Art. 52 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 52 - .....
XI - .....

§ 1º - É assegurada aos Estados e Municípios limítrofes a *participação no resultado da exploração econômica da* plataforma continental e do mar territorial, na forma prevista em Lei.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a redação acima, estamos excluindo do atual Projeto, a palavra "continental", de forma a compatibilizar com o ítem VI, do Artigo 52.

EMENDA 1P10308-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DE-se ao Art. 69 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

Art. 69 - A autonomia do Distrito Federal é assegurada pela eleição popular do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos componentes da Câmara de Vereadores.

§ 1º - O Distrito Federal reger-se-á por Lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que a promulgará.

JUSTIFICATIVA

Ao Propormos a alteração na redação do Art 69, inclusive com a supressão de dois parágrafos, estamos procurando uma forma mais democrática de exercer a autonomia política do Distrito Federal, baseandos no Sistema que funcionava no Rio de Janeiro, e por entendermos que a criação de uma Câmara Legislativa, com Deputados Distritais em número superior ao de Deputados *Federais, três vezes, atende a uma política tipicamente demagogi*ca Aos Veradores, célula-mater de nossa democracia, basta a regulamentação em Lei da proporcionalidade de habitantes, que garantiria a representação de cada Cidade-Satelite do DF na Câmara de Vereadores, inclusive coibindo o abuso do Poder Econômico.

EMENDA 1P10309-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 114, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração na redação do Projeto de Constituição, que mantém o atual período instituido pela junta Militar, em 1967. Dessa forma, o Congresso Nacional fica reunido permanente durante todo o ano, acabando o "famoso" recesso mês de julho

EMENDA 1P10310-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 195, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 195 - A prestação jurisdicional é gratuita, à parte que, comprovadamente, não tenha condições de arcar com as *custas e taxas.*

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a redação acima descrita, visamos a correção do texto subjetivo, que diz "desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas". Com a nova redação proposta, passamos a justiça gratuita as pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar os emolumentos jurídicos.

EMENDA 1P10311-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no Projeto de Constituição, o parágrafo 3º, do Artigo 199

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a transferência para o Poder Público dos serviços de Cartórios, não justifica-se a manutenção do § 3º, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais

EMENDA 1P10312-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao ítem II do Art. 212 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art 212 - ....

I - .....
II - Tribunais Estaduais do Trabalho;
III - .....

JUSTIFICATIVA

A alteração para "Tribunais Estaduais do Trabalho", em vez da manutenção dos "Tribunais Regionais do Trabalho", visa a desburocratizar e desafogar a Justiça Trabalhista, hoje uma das mais sobregarregadas de nosso sistema judiciário.

É sabido que diversos processos de reclamações trabalhistas, levam em media, cerca de 4 anos para terem uma sentença proferida. Com a criação dos Tribunais Estaduais, certamente este processo será mais rápido.

EMENDA 1P10313-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no Art. 212 do Projeto de Constituição, a letra "C" do parágrafo 2º

JUSTIFICATIVA

Propomos a supressão da letra "C" do parágrafo 2º do Art. 212 do Projeto de Constituição, na parte que define as normas para a escolha de Juízes Classistas no Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que já propomos a eliminação dos Juízes Classistas

EMENDA 1P10314-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 198, a seguinte redação:

Art. 198 - ..... .

Parágrafo único - Os serventuários da Justiça serão organizados em carreiras, ressalvada remuneração igual em todo País.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a alteração no parágrafo único do Art. 198, do Projeto de Constituição, estamos buscando a transferência para a alçada do Estado, dos atuais ocupantes de cargos em serventias da Justiças - cartórios - garantindo-lhe remuneração igualitária, na forma da Lei.

EMENDA 1P10315-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "Caput" do Art. 213, a seguinte redação

Art. 213 - Haverá, em cada Estado da Federação, um Tribunal Estadual do Trabalho, instalado na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração na redação do "Caput" do Art. 213 do Projeto de Constituição, de forma a beneficiar cada Estado da Federação com um Tribunal Estadual do Trabalho, eliminando os atuais "Tribunais Regionais do Trabalho", que atendem por região da Federação Dessa forma, a Justiça do Trabalho torna-se-à mais ágil e competente

EMENDA 1P10316-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do Art. 212 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 212 - .....
I - .....
II - .....
III - .....

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se à de onze Ministros togados e vitalícios, nomeados pelo Chefe de Governo, sendo sete dentre Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho, dois dentre Advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois dentre membros do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no § 1º do Art. 212 do Projeto de Constituição, devido a apresentação de emenda de nossa autoria, visando a extinção dos Juízes Classistas. Dessa forma a redação acima proposta, atende a emenda apresentada.

EMENDA 1P10317-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 199, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 199 - Os serviços notariais e registrais serão exercidos pelo Poder Público

§ 1º - Lei Complementar regulará as atividades dos serventuários.

§ 2º - O ingresso na atividade de serventuário, será obrigatoriamente, por concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos alteração no Art 199 e seus parágrafos, estamos transferindo para o Estado, serviços - notariais e registrais - de vital importância para a justiça, e que estando intimamente ligados, são explorados pelo Poder Privado , Procuramos transferir para a legislação ordinária a regulamentação da atividade de serventuário

EMENDA 1P10318-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao ítem I, do Art. 112 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art, 112 - .....

I - Investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Territórios.

JUSTIFICATIVA

Propomos alteração na redação do ítem I, do Art. 112 do Projeto de Constituição, de forma a limitar os casos em que um Deputado Federal ou Senador da República, não perde o mandato Nossa intenção, é excluir a investidura em Prefeituras de Capitais - pois são eleitos diretamente - e eventualmente Prefeito, Presidente de Empresa Pública de Economia Mista Federal.

Não justifica-se a manutenção de Prefeitos de Capitais, e ainda, de Presidente de Empresas de Economia Mista Federal.

EMENDA 1P10319-3

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO TORRES
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 308

O artigo 308 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art.308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros residentes no País ou a sociedades estabelecidas no Brasil, regidas pelas leis brasileiras e cuja maioria de capital votante seja efetivamente de brasileiros residentes no País.

Parágrafo Único: Sempre que a empresa privada nacional solicittar, a União lhe dará prioridade para a exploração de potencias de energia hidraulica, cabendo às outras concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em igualdade de condições de suprimento, adquirir as sobras de energia assim gerada

JUSTIFICAÇÃO: O texto ora proposto constitui inovação que se faz necessária e está em consonância com o principio do fortalecimento da empresa privada nacional, a elascompstindo, preferencialmente, com o estímulo do Estado,organizar e explorar as atividades econômicas. A norma constante desta emenda consagra a prioridade para as empresas privadas nacionais explorem potenciais de energia elétrica Eventuais sobras de energia assim produzida serão adquiridas pelas concessionárias estatais, diminuindo para estas o comprometimento de valores de inversões e gastos

EMENDA 1P10320-7

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO TORRES
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29, INCÍSO V, § 4º

ART. 29 - .....
V - .....

§ 4º - É facultado aos partidos políticos receberem quaisquer contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, desde que declaradas e contabilizadas pelas partes.
Igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os partidos políticos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes.

JUSTIFICAÇÃO

A NORMA VISA ALCANÇAR A TRANSPARÊNCIA QUE SE DESEJA NO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO. A PROIBIÇÃO DESSAS DOAÇÕES ENSEJA EXPEDIENTES INDIRETOS DE OBTENÇÃO DE RECURSOS NÃO CONTABILIZADOS.

EMENDA 1P10321-5

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 08/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Assunto : Profissões de saúde legalmente regulamentadas
Dentistas Práticos

EMENDA ADITIVA

/ Incluir como complementação ao Projeto de Constituição , (Art.349) dispositivo nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, que ficará assim redigido:

"Art...- Lei a ser votada até o prazo de dois anos da vigência desta Constituição autorizará às Faculdades de Odontologia a realizarem , sob fiscalização do Ministério da Educação, concursos de licença para dentistas práticos, comprovado o exercício profissional, e cuja habilitação restringirá sua atividade a cidades do interior , até 200 mil habitantes, e permitindo aos aprovados habilitação junto aos Orgãos de Classe e Autoridades Sanitárias.

JUSTIFICATIVA

De todo o Brasil temos recebido angustiantes apelos em favor dos chamados "dentistas práticos", que exercem, até hoje , suas atividades em pequenos aglomerados urbanos ou rurais do interior do Brasil, fazendo o mesmo que o imortal José Joaquim da Silva Xavier, o TIRADENTES, Proto-Martir da Independência do Brasil, e em cuja memória se

dou na antiga Capital Federal - o Rio de Janeiro - o nome ao Palácio-Sede da Câmara dos Deputados

Creio que com exames de habilitação profissional regidos pela lei, em Faculdades de Odontologia, a habilitação restrita ao interior dos Estados, em cidades cuja população seja até 200 mil habitantes, não haverá concorrência desleal aos formados e habilitados, que, em geral, não vão aos sertões do Brasil

É a Justificativa

EMENDA 1P10322-8

Autor: Constituinte CARRIL BENEVIDES — Partido: PMDB/PA

Plenário — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Inclua-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição:

§ 4º - Dependerão de consulta prévia às populações diretamente interessadas e do atendimento de requisitos previstos em lei estadual a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

Tal como ocorria na vigência da Constituição democrática de 1946 a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, ainda que precedida de consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas só pode ficar na dependência de atendimento de requisitos fixados em lei de cada Estado da Federação e nunca, como pretende o atual de Projeto de Constituição que, nesse ponto, segue o mau exemplo da Carta autocrática de 67, depender de legislação nacional.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10323-1

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE PUZYNA — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se ao art. 270 parágrafo e seu numerador e altere-se o atual § 2º e os seguintes e ao art. 356, um parágrafo único:

Art. 270 -

III - renda e proventos de qualquer natureza;

§1º ----------

§2º -O imposto de renda de que trata o item III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.

§3º -O imposto de que trata o item IV----------

I - ----------

II- ----------

§4º -O imposto de que trata o item V----------

§5º -Na cobrança----------

Art. 356

Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Proventos os há de muitas espécies Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos *quantitativos com o que o* aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.-

EMENDA 1P10324-0

Autor: CONSTITUINTE CARDOSO ALVES — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, o seguinte dispositivo:

"Art. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração direta ou indireta, admitidos, nomeados ou contratados, a qualquer título, desde que, na data da promulgação desta Constituição, contem, no mínimo, dez anos de exercício no serviço público.

J U S T I F I C A Ç A O

A tradição republicana brasileira tem consagrado, desde 1934, o princípio da proteção aos servidores que, ao longo de muitos anos, prestaram serviços ao Estado, ocupando, sem outro vínculo com o serviço público, cargos técnicos e de confiança.

Esses servidores, embora demissíveis "ad nutum", foram confirmados em seus cargos pelos diversos governos que se sucederam.

As Constituições de 1934, 1937, 1946 e 1967 ostentaram direitos dessa espécie, com dimensões variáveis de extensão e profundidade, mas consagrando, todas elas, o mesmo princípio.

Em face dos preceitos abrangentes sempre adotados em todas as Constituições, essa emenda tem precedente histórico desde que *protege servidores federais, estaduais e municipais que dedicaram parte* de sua vida ao serviço público, sem qualquer garantia de estabilidade.

EMENDA 1P10325-8

Autor: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 309:

Art. 309 - Os Estados e Municípios, cujos territórios foram afetados pela utilização de recursos hídricos para fim de geração de energia elétrica, terão participação privilegiada no sistema de partilha dos recursos arrecadados com tributos incidentes sobre a produção, distribuição e uso.

JUSTIFICATIVA

A nova redação sugerida para a redação do artigo 309 do projeto, explicita melhor a forma de participação dos Municípios

EMENDA 1P10326-6

Autor: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Dê-se ao inciso IV, do parágrafo único, do Artigo 305, a seguinte redação.

Art. 305 - . ...

Parágrafo único - A Lei disporá sobre

I - ....
II- ....
III - ....
IV - Tarifas que permitam a justa e efetiva remuneração do capital.

JUSTIFICATIVA

A adequada remuneração do capital investido nos serviços públicos concedidos é questão fundamental para viabilidade desse sistema de prestação de serviços.

As Constituições Brasileiras desde 1964, estabelecem o critério da justa remuneração.

Porém, não basta esse enunciado se ela não se torna efetiva, garantindo ao concessionário o direito de receber imediata e concomitantemente à prestação de serviço, a receita tarifária correspondente.

EMENDA 1P10327-4

Autor: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º, a seguinte redação.

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido".

JUSTIFICAÇÃO

O ilustre Constituinte José Richa, pretendeu modificar dispositivo ora em vigor. Sua redação representa um verdadeiro avanço em termos de democracia, porque estabelece que "Todo o poder emana do povo e com ele é exercido, nos termos desta Constituição". Justificando o seu intento, o nobre Relator argumenta, entre outras coisas, que "... o poder, além de emanar do Povo, isto é, além de ter sua origem através de eleições periódicas, livres, diretas, em todos os níveis e pelo sufrágio secreto e universal, deve ser efetivamente exercido com o povo *através de uma democracia participativa e não apenas representativa*".

Em que pese o louvável propósito do ilustre Relator, dele divergimos, entretanto, e, assim, defendemos a redação ora proposta, porque a chamada "democracia participativa" é inexequível em nosso País. Além do mais, sendo o Brasil uma República Federativa sob o regime representativo, não se compreende a colocação proposta uma vez que o povo é representado em todos os níveis da administração pública.

EMENDA 1P10328-2

Autor: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se ao Artigo 88, a letra "e", com a seguinte redação.

Art. 88 - .....

a) - .....
b) - .....
c) - .....
d) - .....
e) - voluntariamente, a partir dos 25 anos de serviço, o médico, o dentista, o enfermeiro e pessoal paramédico que tenha exercido a função com dedicação exclusiva, sem interrupção.

JUSTIFICATIVA

Embora possa ser questionada a inclusão de dispositivo desta natureza no texto constitucional, entendemos que no caso em questão trata-se de categorias que exercem atividades extremamente perigosas e insalubres, justificando, por isso mesmo, desde logo a sua inclusão na nossa Carta Magna.

EMENDA 1P10329-1

Autor: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se o inciso IV ao artigo 87, com a seguinte redação:

Art. 87 - .....
.....
IV - a de dois cargos privativos de médico, civil ou militar.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com esta emenda restabelecer a situação vigente, quando a Constituição atual contempla a classe médica dentre as funções incluídas naquelas em que é permitida a acumulação remunerada. Ora, como sabemos, o Brasil é um País extremamente carente na área de assistência médica, razão pela qual defendemos tal proposta, inclusive em defesa da saúde pública.

EMENDA 1P10330-4

Autor: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se ao Artigo 82, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 82 - ....

Parágrafo único - Nenhum servidor público pode perceber, a qualquer título, retribuição prevista para o Presidente da República, o Governador ou o Prefeito, conforme se trate de servidor público federal, estadual ou municipal".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de inserir no texto constitucional mecanismo capaz de estabelecer um teto máximo de remuneração do funcionalismo em todos os níveis, visando ao mesmo tempo conter abusos amplamente noticiados nos últimos tempos, como também estabelecer um parâmetro para a despesa pública prevista para a União, Estados e Municípios.

EMENDA 1P10331-2

Autor: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do artigo 305 a seguinte redação:

"Art. 305 - ....

Parágrafo único - ....

I - .....

II - os direitos e deveres do usuário;"

JUSTIFICATIVA

É evidente a necessidade de se regular, pela Lei, a contra partida obrigacional do usuário.

EMENDA 1P10332-1

Autor: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

Texto/Justificação:

Acrescentar no inciso XVI, do Artigo 100, a letra "c", com a seguinte redação:

"Art. 100 - .....
.....
XVI - Aprovar previamente
.....
c - abertura de crédito especial ou suplementar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar a participação do Congresso Nacional na abertura de crédito especial ou suplementar, quando for o caso, para tornar mais efetiva a fiscalização financeira e orçamentária.

EMENDA 1P10333-9

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 13, inciso I, a letra "e", com a seguinte redação:

Art. 13 - . .....
....

e) - estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de seguridade social equivalente".

JUSTIFICATIVA

O empresário necessita de liberdade e além disso precisa inclusive de ter opções em matéria de admissão e demissão de empregados, principalmente num País de economia instável como o nosso

EMENDA 1P10334-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Ao art. 52, inciso VI
Acrescente-se:
"e patrimonial".

JUSTIFICAÇÃO

O texto inclui "entre os bens da União" - "o mar territorial". A emenda, inspirando-se no item V do art. 69 do Anteprojeto Afonso Arinos, acrescenta o mar "patrimonial" Trata-se de emenda que defende superiores interesses da Nacionalidade.

EMENDA 1P10335-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Ao art. 49, § 1º:
Dê-se ao parágrafo a seguinte redação.
§ 1º - A capital da República é a cidade de Brasília, fundada por Juscelino Kubitschek de Oliveira

JUSTIFICAÇÃO

A capital de cada Estado da Federação é uma cidade. A capital dos Estados Unidos da América é a cidade de Washington e a da República da Venezuela é a cidade de Caracas, para citar apenas dois exemplos. Brasília, pelas mesmas razões, deve ser a capital da República. A referência expressa a seu fundador, é justa homenagem da Nação Brasileira a um grande Presidente, eleito diretamente pelo povo e terrivelmente injustiçado pelo arbítrio.

EMENDA 1P10336-3

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Ao art. 54, XII
Onde se lê:
III - organizar e manter a defesa nacional
Leia-se
III - organizar as Forças Armadas, a segurança das fronteiras e a defesa nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se inspira no art. 72, inciso IV do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos e repete a parte final da redação do Projeto ora emendado. A Carta Constitucional vigente, por sua vez, já atribui competência à União para "organizar as forças armadas". (art. 89, IV).

EMENDA 1P10337-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Ao art. 54, XXII
Dê-se ao inciso a seguinte redação:
XXII - estabelecer os planos nacionais de viação, transportes, habitação e informática.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso emendado cogita apenas do estabelecimento de **"princípios e diretrizes para o sistema nacional de transportes e viação". O texto ora sugerido inspira-se no inciso XIII do art.72** do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Demais disso, a Carta Constitucional vigente já dispõe que "compete à União" (art.89) , "estabelecer o plano nacional de viação" (inciso XI).

EMENDA 1P10338-0

AUTOR: SENADOP CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Ao art. 54, XXIII
Acrescente-se a seguinte alínea
- organização e funcionamsnto dos serviços federais

JUSTIFICAÇÃO

A alínea proposta reproduz o inciso II do art. 75 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Além disso, a Carta Constitucional vigente já atribui à União competência para legislar sobre "execução dos serviços federais". (art. 89, XVII, alínea "a").

EMENDA 1P10339-8

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda
Ao art. 54, XXIII, alínea "S".
Onde se lê:
S) normas gerais sobre produção e consumo;
Leia-se:
S) produção e consumo.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Constitucional vigente já determina que "compete à União" - "legislar sobre" - "produção e consumo". (art.89, XVII, alínea "d"). Logo, não se justifica a redação constante do Projeto, que até contraria a Constituição de 1946 (art. 59-XV-c).

EMENDA 1P10340-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Ao art. 86,
Acrescente-se o seguinte inciso
Nenhum servidor federal poderá receber, mensalmente, seja a que título fôr, quantia superior a 80% (oitenta por cento) da quantia paga ao Presidente da República; e nenhum servidor estadual poderá receber, mensalmente, seja a que título fôr, quantia superior a 80% da quantia paga ao Governador do Estado. Este, em nenhuma hipótese, poderá receber mensalmente mais de 80% (oitenta por cento) da remuneração total paga mensalmente ao Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Há servidores federais e estaduais que percebem vencimentos superiores aos pagos ao Presidente da República e ao Governador do Estado. Isso não pode continuar.

EMENDA 1P10341-0

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Ao art. 96
Onde se lê
O Legislativo é exercido ....
Leia-se:
O Poder Legislativo é exercido ....

JUSTIFICAÇÃO

O "Legislativo" é um dos Poderes da República. E o Título V, onde está inserido o art. 96, citado, trata "Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo".

EMENDA 1P10342-8

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 97, caput;

Dê-se ao caput do art. a seguinte redação:

A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos segundo sistema de representação proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado ou Território e no Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida inspirou-se no art. 39 da Carta Constitucional vigente, resultante da Emenda Constitucional nº 25 do 1985, e no art. 56 da Constituição de 1946.

EMENDA 1P10343-6

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Ao art 99, VII.
Suprima-se a parte final:
"..., inclusive para os crimes políticos".

JUSTIFICAÇÃO

Basta dizer que compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (art. 99 caput), a "concessão de anistia". A anistia é um instituto que essencial, ou, pelo menos, predominantemente, se refere a "crimes políticos" ou a "agentes de crime de caráter político".

EMENDA 1P10344-4

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Ao art. 100, III
Acrescente-se:
... em visita a determinada Nação.

JUSTIFICAÇÃO

Não basta que o Cogresso Nacional autorize o Presidente da República e o Primeiro-Ministro a "se ausentarem do País". A autorização deve estar condicionada a prévio conhecimento do Estado estrageiro a ser visitado.

EMENDA 1P10345-2

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa -
Ao art. 101
Onde se lê:
".... o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou de função pública".
Leia-se:
".... o perdimento de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do erário ou no exercício de cargo ou de função pública".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "patrimônio público", permite mais de uma interpretação. Compreenderia os tributos sonegados? Para afastar dúvidas , sugerimos a redação acima que é a constante da Carta Constitucional vigente, parte final do § 11 do art. 153, na redação resultante da Emenda Constitucional n. 11, de 1978. Mesmo porque, na hipótese, não se trata de "confisco", mas de "perdimento".

EMENDA 1P10346-1

AUTOR: constituinte GEOVNAI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Disppsitivo emendado: Art. 86, inciso X

O inciso X, do artigo 86, passa à ter a seguinte redação:

Art. 86 - .....

X - estabilidade, 2 (dois) anos após a admissão, respeitado o disposto no inciso II, deste artigo, assegurado, o direito dos servidores admitidos há mais de dois anos, à data desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação do dispositivo visa assegurar a estabilidade dos servidores públicos que contém mais de dois anos de admissão à data da promulgação da nova Constituição.

EMENDA 1P10347-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : Art.100,inciso VII

O inciso VII do art.100,do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:

"Art.100- ....

VII- fixar,no segundo semestre da última sessão legislativa de cada legislatura,a remuneração dos membros do Congresso Nacional,do Presidente da República,do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado "

JUSTIFICATIVA

A fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional e do Poder Executivo deve ser estabelecida no segundo semestre e não no primeiro,como consta do texto que se quer alterar.

EMENDA 1P10348-7

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA :

Dispositivo emendado : Art. 113.

O artigo 113 do Projeto de Cosntituição,passa a ter a seguinte redação :

"Art.113- Deputados e Senadores perceberão valores idênticos de subsídios,representação e ajuda de custo,fixados no final de cada legislatura."

JUSTIFICATIVA

Para que ocorra desconto de impostos gerais no valor do subsídio do Deputado e do Senador,não é necessário que isso fique estabelecido na Constituição Trata-se de norma que deve ser estabelecida pela legislação ordinária Daí justicar-se a presente emenda.

EMENDA 1P10349-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA :

Dispositivo emendado :Art.12,inciso IV,alínea "e"

Suprima-se a alínea "e" do inciso IV,do art 12 do projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica estabelecer dispositivo Constitucional que assegure o que é óbvio,daí a supressão necessária da alínea citada.

EMENDA 1P10350-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA :

Dispositivo emendado :-Art.129,parágrafos 4º e 6º.

Suprima-se dos parágrafos 4º e 6º,as expressões : "ou o pedido de reconsideração."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que não deve ser criada a inovação do pedido de reconsideração das matérias que o Congresso Nacional aprovar. Daí a razão da presente emenda.

EMENDA 1P10351-7

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA :

Dispositivo emendado : Art 112,parágrafo 1º, do inciso III.

O § 1º do inciso III,do artigo 112,do Projeto de Constituição ,passa a ter a seguinte redação:

"Art.112.... .....

III-..... .....

§1º-O suplente é convocado nos casos de vaga,de investidura em funções previstas neste artigo,ou de licença superior a trinta dias ."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que em caso de licença por período superior a trinta dias,já se deve convocar o suplente de Deputado ou de Sendaor,não se justificando que isso ocorra somente após cento e vinte dias.

EMENDA 1P10352-5

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 96

O artigo 96, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido a nível federal pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; a nível estadual pelas Assembléias Legislativas e a nível municipal, pelas Câmaras Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta através da presente emenda, visa deixar explicito na Constituição que o Poder Legislativo é exercido nos três níveis; pelo Congresso Nacional, pelas Assembléias Legislativas e pelas Câmaras Municipais, dissipando-se dúvidas, inclusive de eminentes juristas a respeito do assunto.

Pela razão exposta, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P10353-3

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 27, inciso II, alíneas "c" e "d".

As alíneas "c" e "d", do inciso II do art. 27 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - .....

II - .....

c) - São inelegíveis para os mesmos cargos: O Presidente da República; os Governadores e os Vice-Governadores do Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato.

d) - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores do Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos e Vice-Prefeitos devem renunciar seis (6) meses antes do pleito."

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de inclusão das expressões"e do Distrito Federal",nos dispositivos citados, para adequar-se o texto com outros dispositivos do Projeto que dispõe sobre eleição direta para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, pois seria inconcebível, permitir-se sòmente a eles o direito à reeleição.

EMENDA 1P10354-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17, inciso II, alínea "c".

A alínea "c", do inciso II, do Artigo 17, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

II - .....

c) - é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações, garantida a inamovibilidade de seus dirigentes."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é modificar a redação do dispositivo citado sem alterar-lhe o mérito, garantindo, entretanto, o direito a inamovibilidade dos dirigentes de associações de classes que muitas vezes são vítimas de transferências e demissões do cargo que ocupam, em razão de defenderem os interesses da categoria que representam.

EMENDA 1P10355-0

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 114, § 5º.

O § 5º, do Artigo 114, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - .....

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para posse de seus membros e eleição das respectivas mesas, com mandato de dois anos, vedada a reeleição para a mesa seguinte, na mesma Legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de alterar-se a redação do dispositivo citado, tendo em vista não estabelecer o tempo de mandato das mesas e deixar vago se a proibição de reeleição se dará para o mesmo cargo ou para qualquer cargo da mesa seguinte, na mesma Legislatura.

EMENDA 1P10356-8

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, inciso III, alínea "h".

A alínea "h", do inciso III, do Art. 12, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

III - .....

h) - Lei Complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância, à velhice e aos deficientes."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imprescindível a inclusão dos deficientes entre aqueles que terão direito ao amparo especial do Estado, sendo esse o próposito da apresentação da presente emenda ao Projeto de Constituição adotado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P10357-6

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 70, §§ 1º e 2º.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 70, do Projeto de Constituição, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 70 - .....

§ 1º - A função executiva no Território será exercida pelo Governador e Vice-Governador Territorial, eleitos em pleito direto e secreto.

§ 2º - A eleição do Governador Territorial e do Vice-Governador Territorial, coincidirá com a do Governador e do Vice-Governador Distrital, para mandato de igual duração."

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se estabelece eleições diretas para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, não se concebe que possa continuar existindo no País, a figura de Governador nomeado, penalizando-se com isso, as populações dos Territórios, não concedendo-lhes o direito de escolherem os seus próprios governantes. Por essa razão, justifica-se plenamente a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P10358-4

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 69, §§ 1º e 2º.

Os paragrafos 1º e 2º do art. 69, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69 - .....

§ 1º - A eleição do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital coincidirá com a do Presidente da República. A eleição dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados, para mandato de igual duração.

§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo 59 e seus paragrafos."

JUSTIFICAÇÃO

Necessária a alteração dos dispositivos citados, tendo em vista que deve-se aplicar no que couber, o que foi estabelecido no artigo 59 e seus paragrafos para os Deputados Estaduais e não o que estabelece o artigo 153, que trata de eleição majoritária.

EMENDA 1P10359-2

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 16, inciso VI, alínea "a".

A alínea "a" do inciso VI, do artigo 16 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - .....
VI - .....

a) - Aos sindicatos e as associações em geral é reconhecida, mediante requerimento, a faculdade de exigir ao Estado a informação clara, atual e precisa do que fez, do que faz e do que programou fazer, bem como a exibição dos documentos correlatos, não podendo a resposta exceder de trinta dias."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela presente emenda na redação do dispositivo, visa diminuir o prazo para resposta, de noventa para trinta dias, tendo em vista existirem casos urgentes que não podem esperar uma resposta que delongue três meses, sendo correto esperar-se que o Estado esteja sempre preparado para responder a qualquer pedido de informações no espaço de trinta dias.

EMENDA 1P10360-6

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 97.

Suprima-se no artigo 97, do Projeto de Constituição, as expressões : "até quatrocentos e oitenta e sete."

JUSTIFICAÇÃO

O limite de até quatrocentos e oitenta e sete Deputados Federais, colide com os dispositivos que visam a criação de novos Estados ou a transformação dos Territórios em Estados da Federação, tendo em vista que haverá aumento de representantes na Câmara dos Deputados. Assim sendo, a composição da Câmara deverá ficar em aberto, usando-se unicamente o critério estabelecido no § 2º, do artigo que se pretende alterar. Essa é a adequação proposta pela presente emenda, que justifica plenamente a sua aprovação.

EMENDA 1P10361-4

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 29.

O artigo 29 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - É livre a criação de partidos políticos. Na sua organização e funcionamento, disciplinados em lei, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e direitos fundamentais da pessoa humana, observados ainda os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela presente emenda, possibilita a supressão do artigo 30, tendo em vista que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos tratará obviamente da criação, fusão incorporação e extinção dos mesmos, sendo portanto redundante o disposto nesse artigo, bastando que sejam incluídas no artigo 29, as expressões, "disciplinados em lei". Essas as razões que justificam a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P10362-2

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13

Acrescente-se ao Art. 13, do projeto de Constituição o seguinte inciso:

Art. 13.. ....

XXII - Complementação de despesas de transporte, necessárias ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é deixar previsto no capítulo que trata dos Direitos Sociais, conquista ao "Vale Transportes que já se constitui, atualmente, iniciativa vitoriosa a beneficiar milhares de trabalhadores de baixa renda.

EMENDA 1P10363-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado :Art.107,inciso I.

O inciso I do artigo 107 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art 107.... .. ..

I-Declarar,pela maioria absoluta de seus membros,a procedência de acusação fundamentada contra o Presidente da República,o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado." .

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é o de estabelecer o quorum qualificado da maioria absoluta para que a Câmara Federal declare a procedência de acusação fundamentada contra o Presidente da República,o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado,nada justificando a maioria de dois terços para deliberação.

EMENDA 1P10364-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO -Artigos 46,47 e 48

Suprima-se do Projeto de Constituição,a redação dos artigos 46,47 e 48

JUSTIFICATIVA

Tendo o artigo 45 do Projeto de Constituição, estabelecido que que Legislação Complementar disporá sobre a competência,organização,recrutamento,composição e funcionamento da DEFENSORIA DO POVO,desnecessário será inserir na Constituição a redação dos artigos 46,47 e 48,justificando-se assim,a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P10365-7

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o art 489 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 489 poderá ser estabelecido pela legislação ordinária,justificando-se assim sua supressão

EMENDA 1P10366-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA :

Suprima-se a redação dos artigos 479 e 480 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria é tipicamente da alçada de legislação ordinária,justificando-se assim,a eliminação dos referidos artigos do Projeto de Constituição

EMENDA 1P10367-3

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA :

Suprima-se do Projeto de Constituição o art. 496

JUSTIFICATIVA

A matéria é,indubitavelmente,da alçada da legislação ordinária,tendo em vista o que preceitua o art.493,do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P10368-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado :Art.60.

O caput do art.60 do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:

"Art 60-O Governador de Estado será eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor,na forma do § Único do artigo 153,para mandato de quatro anos,tomando posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente."

JUSTIFICATIVA

Tendo apresentado emenda alterando o art.153 do Projeto de Constituição,,estabelecendo maioria simples para eleições em geral,necessária se faz a alteração ora proposta,como tambem, a que se refere ao prazo para eleição de Governador,que deve ser o mesmo estipulado para a eleição dos Prefeitos Municipais,conforme preceitua o art.64.

EMENDA 1P10369-0

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : Art. 27,inciso I,alínea "b"

A alínea "b" do inciso I do art. 27 do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:

"Art 27 . ...

I. ....

b)- são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos à data da eleição,salvo para os analfabetos,os maiores de setenta anos e os deficientes físicos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar a redação do dispositivo,sem alteração do mérito,estabelecendo que o alistamento e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos à data da eleição. Com isso,haverá a possibilidade de alistamento antes dos *dezoito anos,porem sendo o exercício do voto um direito* daqueles que completarem a idade estabelecida,à data da eleição.

EMENDA 1P10370-3

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIICATIVA

Dispositivo emendado : Art 64

O caput do art. 64 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação·

"Art.64- O Prefeito será eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor,aplicada as regras do Parágrafo Único do art.153."

JUSTIFICATIVA

Tendo apresentado proposta alterando os parágrafos do art.153,por necessidade de adequação,justifica-se a adoção da presente emenda.

EMENDA 1P10371-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 153,parágrafos 1º,2º e 3º

O § 1º do art.153,do projeto de Cosntituição, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 153.....

Parágrafo Único: Será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos,não computados os em branco e os nulos."

JUSTIFICATIVA

A tradição eleitoral brasileira é pela eleição *através de maioria simples*,não se justificando ,portanto,passar-se a adotar a maioria absoluta,o que somente acarretaria dificuldades incluisvé de despesa com a realização de dois pleitos eleitorais em menos de cincoenta dias.Daí porque suprimir-se tambem,os artigos mencionados,modificando-se totalmente a redação.

EMENDA 1P10372-0

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 129,§ 4º

O § 4º do artigo 129 do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação :

"Art.129.. . . ..

§ 4º-O Presidente da República comunicará as razões do veto ao Presidente do Sendao, que será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento,considerando-se mantido o veto se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso,reunidas em sessão conjunta "

JUSTIFICATIVA

Não se justifica adotar-se no processo legislativo,o pedido de reconsideração e,por outro lado,se faz necessário explicitar no dispositivo,que o veto será mantido se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional,justificando-se assim,a alteração pretendida pela presente emenda.

EMENDA 1P10373-8

AUTOR: constituinte GEOVNAI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. ~~64~~ 62, § 1º

O § 1º do artigo ~~64~~ 62, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação·

Art. ~~64~~ 62 - ....

§ 1º os Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, após aprovação de denuncia pela Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que se aplica aos Parlamentares Federais, que só poderão ser processados criminalmente, após licença da Câmara, achamos que esse principio deve ser aplicado aos Vereadores e Prefeitos.

Por essa razão justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P10374-6

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PFL | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado :Art 264

Acrescente-se ao inciso III do artigo 264, a seguinte alínea :

"Art.264.. . .. .

IÍI ....

d) sobre vencimentos salários ou proventos de qualquer natureza,igual ou inferior a cinco salários mínimos."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a cobrança de tributos ao assalariado brasileiro que perceba rendimentos inferiores a cinco salários mínimos Tributar o salário do trabalhador é inconcebível e a emenda pretende evitar que isso continue ocorrendo.

EMENDA 1P10375-4

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado :Art 37

O caput do artigo 37 do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação

"Art 37- Qualquer cidadão,partido político,associação ou sindicato,é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público,à moralidade administrativa ,aos recursos naturais e ao meio ambiente e à sociedade em geral."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim eliminar redundância na redação do dispositivo e maior clareza,tendo em vista, que,ao referir-se ao patrimônio público e à sociedade em geral, desnecessário seria estabelecer-se as expressões suprimidas pela emenda ,bem como amplia para recursos naturais,a vigilância do povo

EMENDA 1P10376-2

AUTOR: constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 254

Inclua-se na Art. 254, do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

Art. 254 - ....

§ 4º - Os Municipios com mais de cem mil habitantes, poderão criar e manter com a ajuda da União, guarda Municipal, como auxiliar da Policia Cívil.

JUSTIFICATIVA

Para adequação com o que estabelece o inciso V. do Art. 252, do Projeto Constituição necessário se faz a inclusão do presente parágrafo, instituindo a guarda municipal como corpo auxiliar da policia cívil, na manutenção da Ordem Pública e investigação criminal, nos Municipios com população superior a cem mil habitantes.

EMENDA 1P10377-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 30

SUPRIMA-SE a redação do artigo 30 do Projeto de Constituição:

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão das expressões "disciplinados em lei", no "caput" do artigo 29, desnecessária seria a redação do artigo 30, justificando-se com isso a sua supressão do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P10378-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 88, alíneas "b" e "c".

As alíneas "b" e "c", do artigo 88, do Projeto de Constituição, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 88 - .....

b) - compulsoriamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

c) - voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

Não se concebe que a Constituição estabeleça diferença de idade para aposentadoria entre o homem e a mulher, sobretudo se levar-se em conta o disposto no art. 12, inciso II, alíneas "e" e "f" do Projeto adotado pela Comissão de Sistematização. Além do mais, o art. 356 prevê aposentadoria por velhice aos sessenta e cinco(65) anos de idade, sem distinção do sexo, no caso da Previdência Social. Para adequação entre dispositivos diversos do Projeto, necessário se faz a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P10379-7

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : Alíneas do artigo 356

As alíneas do artigo 356, do Projeto de Constituição, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 356 - .....

a) - com trinta anos de trabalho;

b) - com tempo inferior a trinta anos, pelo exercício de trabalho noturno,de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;

c) - por velhice aos sessenta e cinco anos de idade;

d) - por invalidez."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o estabelecido no art. 12, alíneas "e" e "f", do Projeto de Constituição, dispondo que o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações e que ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de sexo ou idade, além do que, no caso da aposentadoria por velhice, a idade é a mesma, necessário se faz que estabeleça-se a idade única de aposentadoria por tempo de serviço, tanto para o homem como para a mulher, alterando-se por conseguinte, a redação das alíneas do artigo 356 do Projeto.

EMENDA 1P10380-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 345

Acrescente-se ao artigo 345, do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

"Art. 345 - .....

V - Valorização dos profissionais na área de saúde em todos os níveis, garantindo-lhes condições condignas de trabalho, padrões adequados de remuneração e aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em funções na área de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que está sendo proposto no art. 352, inciso V, para os profissionais de ensino em todos os níveis, não se pode deixar de valorizar também o profissional que atua na área de saúde, sob pena de prejudicar-se qualquer plano de desenvolvimento dessse importante setor da vida do País. Daí a necessidade de aprovação da presente emenda ao *Projeto de Constituição* adotado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P10381-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 87, inciso II.

O inciso II, do artigo 87, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 - .....

II - a de um cargo de professor com um técnico ou científico; ou a de dois cargos privativos de médico."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição atual já assegura o direito de acumulação de dois cargos privativos de médico a exemplo de dois cargos de professor, não se concebendo por tanto, que esse direito já adquirido pela classe médica, deixe de figurar na nova Carta Magna.

Por essa razão, justifica-se a mudança na redação do dispositivo, através da aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P10382-7

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 416, § 5º.

O § 5º do artigo 416, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 416 - .....

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de três anos.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na redação do dispositivo, tem por objetivo diminuir em um ano os prazos alí estabelecidos, considerando-se que uma vez ocorrida a separação judicial, é razoável o período de um ano para a dissolução definitiva, como também, após o prazo de três anos da separação de fato.

EMENDA 1P10383-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 277, inciso I, alínea "a".

A alínea "a" do inciso I, do artigo 277, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 277 - .....

I - .....

a) - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a exclusão dos Territórios Federais no dispositivo que se pretende emendar, sendo objetivo da presente emenda manter a redação da atual Constituição, tendo em vista que o FPE destina-se também aos Territórios.

EMENDA 1P10384-3

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 461, inciso II e alínea "b".

Modifique-se a redação do inciso II e sua alínea "b", do artigo 461 do Projeto de Constituição, onde consta "Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal", passe a constar: "Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

A não ser que sejam abolidos os Territórios Federais do contexto da Federação, não se pode conceber a exclusão dos mesmos no direito à percepção das cotas do FPE, direito esse já assegurado pela atual Constituição.

EMENDA 1P10385-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 13, inciso IX.

O inciso IX do art. 13 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

IX - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro do cada ano, isenta de qualquer desconto ou tributação."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do dispositivo deve ser alterada para garantir ao trabalhador que não poderá haver qualquer espécie de desconto na gratificação natalina que lhe será assegurada anualmente. Por essa razão, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P10386-0

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 323

O artigo 323 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 323 - Compete ao Executivo, quando da concessão de incentivos fiscais a projetos agropecuários de abertura de novas fronteiras agrícolas, exigir a destinação de, no mínimo, 10%(dez por cento) da área efetivamente utilizada, para projetos de assentamento de pequenos agricultores."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na redação do dispositivo visa assegurar o mínimo de 10%(dez por cento) da área efetivamente utilizada, para projetos de assentamento de pequenos agricultores, e não como está redigido, estipulando-se os dez por cento como teto máximo, o que é inconcebível.

EMENDA 1P10387-8

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE ao parágrafo único do art. 255 22, do Capítulo IV, que trata da Segurança Pública, a seguinte redação.

Art. 255 - ... .

Parágrafo único - Lei especial disporá sobre as carreiras de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista, cujo acesso será alcançado mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICAÇÃO

A composição dos quadros da Polícia Civil inclui, afora Delegados de Polícia, os Peritos Criminais e os Médicos Legistas, com formação de nível superior. Ora, na legislação atual, que exibe distorções inaceitáveis, o acesso a essas carreiras privilegia alguns em prejuízo de outros. A modificação busca apenas e tão-somente uniformizar esses direitos, em obediência ao elentar princípio da isonomia.

EMENDA 1P10388-6

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE ao art. 356, do Projeto da Comissão de Sistematização, na Seção II, que trata da Previdência Social, o seguinte parágrafo único:

Art. 356 - ...

Parágrafo único - A aposentadoria por velhice dos trabalhadores rurais, de ambos os sexos, é obtida aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 356 e suas alíneas, embora representem certo avanço quanto ao valor da aposentadoria, virtualmente marginalizam o homem do campo e a trabalhadora rural, que têm direito líquido e certo à obtenção do benefício. Não basta a menção, na alínea *d* do art. antes referido, de que é assegurada aposentadoria por velhice aos 65 anos, uma vez que, mais adiante, o art. 368 alude à prerrogativa de que "a partir dos 65 anos de idade, todo cidadão, independente de prova de recolhimento da contribuição para a Seguridade Social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo". Como se pode observar, esse tipo de benefício não é orientado especificamente para o agricultor ou para a agricultora. É um mecanismo genérico Ora, o homem e a mulher do campo são contribuintes efetivos da Previdência Social, eis que recolhem 2,5% (dois e meio por cento) de tudo quanto comercializam para a formação do Funrural. A regra geral, pois, não se aplica a eles. De resto, é preciso destacar que a pensão por velhice aos 65 anos de idade, no caso do trabalhador rural, constitui, na verdade, a antítese da aposentadoria. As estatísticas demonstram sobejamente que a expectativa média de vida do homem do campo brasileiro está muito aquém desse limite. Em consequência, o benefício será alcançado, em muitos casos, depois da morte do agricultor.

Ainda mais. a legislação em vigor (Lei Complementar nº 11) comete odiosa *discriminação ao contemplar com a aposentadoria apenas o chefe* ou arrimo do grupo familiar, referindo-se, equivocadamente, somente ao homem. Na medida em que o próprio relator reconhece os direitos da mulher, impõe-se que o texto constitucional seja claro e explícito quanto à questão da aposentadoria A intenção de acrescentar um parágrafo único ao art. 356 é exatamente a de corrigir essa omissão. Por outro lado, como homem e mulher passam a ter direitos e obrigações iguais, não há porque fazer restrições ou diferenciações entre um e outra no que concerne à idade limite para a obtenção da aposentadoria. Restaria assinalar que a percepção da aposentadoria por velhice aos 55 anos tem como lastro a circunstância de que o trabalhador urbano conquista *esse benefício com média etária semelhante*. Nivelar os trabalhadores rurais a esse limite parece ser medida justa e racional, que não fere e tampouco lesa o bom-senso.

EMENDA 1P10389-4

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO ao art. 317 e subsequentes, no Capítulo II (Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária), do Projeto da Comissão de Sistematização:

CAPITULO II

Art. 317 - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

Parágrafo único. a obrigação social é cumprida quando o imóvel rural simultaneamente.

a) é racionalmente aproveitado,

b) *conserva os recursos naturais renováveis e preserva* o meio ambiente,

c) não apresenta conflitos e/ou disputas por sua posse e domínio,

d) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e produção;

e) propicia o bem-estar de proprietários e trabalhadores que dele dependem;

f) obedece o limite máximo de área, nos termos da presente Constituição,

g) respeita os direitos das populações indígenas.

Art. 318 - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social definida no artigo anterior, será objeto de desapropriação por interesse social para fins da reforma agrária.

Parágrafo primeiro - os imóveis rurais desapropriados por interesse social para efeito da reforma agrária capacitam seus respectivos proprietários a receber *justa indenização em títulos da dívida agrária;*

Parágrafo segundo - A desapropriação de que trata o caput deste artigo corresponde à terra nua e às benfeitorias indenizáveis,

Parágrafo terceiro - os títulos de dívida agrária são resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como forma de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Rural.

Art. 319 ~~318~~ - A desapropriação por interesse social para fins da reforma agrária opera automática e imediatamente a imissão da União na *posse do imóvel rural, permitindo o seu respectivo registro. Qualquer contestação na* ação própria e/ou a adoção de outra medida judicial somente poderão versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

Art. 320 ~~319~~ - O imóvel rural desapropriado por interesse social para efeito da reforma agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e tem como parâmetros os tributos honrados pelo respectivo proprietário.

Art. 321 ~~320~~ - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural com área contínua ou descontínua superior a 200 (duzentos) módulos fiscais, ficando o excedente sujeito à desapropriação por interesse social para efeito da reforma agrária.

Parágrafo único - A área referida neste artigo é considerada pelo conjunto de imóveis de um mesmo proprietário em qualquer região do País.

Art. 322 ~~321~~ - Durante a execução da reforma agrária ficam suspensas todas as ações de despejo e reintegração de posse contra arrendatários, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. 323 ~~322~~ - Ficam excluídos de desapropriação por interesse social para fins da reforma agrária os imóveis direta e pessoalmente explorados em regime de economia familiar, cuja dimensão não ultrapasse a 10 (dez) módulos fiscais.

Art. 324 ~~323~~ - Pessoas jurídicas estrangeiras não poderão possuir imóveis rurais no País.

Parágrafo único - Fica assegurado o acesso à propriedade rural das pessoas físicas estrangeiras em área não superior a 3 (três) módulos fiscais, desde que residentes há mais de 5 (cinco) anos no País.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 325 ~~324~~ - A receita pública, resultante da tributação dos recursos fundiários, deverá atender exclusiva e prioritariamente aos programas oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento do meio rural.

Art. 326 ~~325~~ - Fica constituído o *Fundo Nacional de Reforma* Agrária, com dotação orçamentária de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita tributária da União.

Art. 327 ~~326~~ - Todas as doações, vendas e concessões de terras, feitas nos últimos 25 (vinte e cinco) anos, independentemente da área, são consideradas nulas, revertendo ao patrimônio da União, quando viciadas pela ilegalidade e prejudiciais ou lesivas ao interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de profundas modificações na estrutura fundiária do País, de modo a democratizar o meio rural e transformá-lo em poderoso instrumento de promoção social do homem do campo, está a exigir um conjunto de normas constitucionais capaz de viabilizar a reforma agrária.

Desde logo, importa reconhecer que a terra deve e precisa representar uma obrigação social, compelindo seu proprietário a utilizá-la ra-

cionalmente, desde que tenha a seu alcance os mecanismos de uma política agrícola ajustada às peculiaridades de cada região, ao tipo de solo, à topografia e sobretudo às culturas praticadas. Sob esse prisma, a terra terá que ser aproveitada para a produção de alimentos e matérias primas, e não como agora, quando ela estocada, em muitos casos, para a especulação imobiliária rural.

Dentro dessa perspectiva, é fundamental que a declaração de interesse social para fins da reforma agrária opere automática e imediatamente a imissão da União na posse do imóvel desapropriado. Sem a inclusão desse dispositivo no texto constitucional, todo e qualquer programa de reforma agrária esbarrará em obstáculos intransponíveis, conforme comprova a própria realidade nacional. O prazo atual (48 horas) confere ao proprietário o direito de ajuizar ação no sentido de sustar o processo desapropriatório. Concedida a liminar, fica fato comum na prática forense, a terra desapropriada sub-judice, impossibilitando legalmente a sua posse e domínio pelos agricultores sem terra. Como o julgamento do mérito é geralmente demorado, a reforma agrária é jogada às calendas gregas, agravando o quadro de tensões políticas e sociais que, hoje, caracteriza o meio rural. Aliás, convém ressaltar que sem esse dispositivo, todos os possíveis avanços da reforma agrária serão prejudicados.

Demais, não se pode compreender que a propriedade rural não tenha um limite máximo. A lei e a vida têm um limite. A própria Constituição do Paraguai, país que há largos anos vive sob o tacão de uma ditadura militar policialesca e repressiva, estabelece parâmetros limitadores do direito de propriedade (art. 129) Por que, então, impedir que a Lei Maior do Brasil não estabeleça mecanismos que limitem a dimensão do imóvel rural? Não custa lembrar que algumas pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, possuem imensos feudos no País. A Madeireira Nacional, aqui mencionada como simples ilustração, possui propriedades no coração da Amazônia que, somadas, são superiores a 4 milhões e 300 mil hectares ou seja, uma área comparável à superfície geográfica do Estado do Rio de Janeiro. Será justo que uma empresa estrangeira detenha tanta terra e mais de 12 milhões de brasileiros não possuam um palmo sequer de chão? Esse quadro está a demonstrar, de outra parte, que, além de limitação da propriedade, é vital proibir o acesso à propriedade rural de pessoas jurídicas não-nacionais. Afinal, esses imensos latifúndios representam, na verdade, perigosos enclaves estrangeiros no País, colocando em risco a segurança e a própria soberania nacionais

O processo legal deve, também, conter mecanismo, em suas disposições transitórias, que permita a revisão, pelo Ministério Público Federal, de todas as doações, vendas e concessões de terras, feitas nos últimos 25 anos. Comprovada a ilegalidade dessas operações, as terras havidas ilegitimamente reverterão ao patrimônio da União e passarão a integrar o Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Parece importante destacar, por fim, que as mudanças que a presente emenda sugere não contêm quaisquer veleidades estatizantes ou coletivistas. Com efeito, a proposta é clara e palmarmente neo-capitalista, na medida em que consagra e amplia o direito de propriedade, sem ferir ou violentar a lei. Todavia, sem a inscrição desses mecanismos no texto constitucional, a reforma agrária continuará limitada ao papel e ao discurso, ao tempo em que os conflitos e violências pela posse e domínio da terra crescerão assustadoramente, pondo em risco a própria estabilidade político-institucional do País, com desdobramentos sociais extremamente inquietadores. A paz no meio rural está, pois, intimamente associada à reforma agrária. Sem ela, o campo continuará ensanguentado, os fluxos migratórios em direção à fímbria das cidades não cessarão e a produção de alimentos permanecerá estacionada em torno de 60 milhões de toneladas, atendendo precariamente a menos da metade da população brasileira. Negar esses avanços corresponderá a condenar mais de 70 milhões de homens, mulheres e crianças à fome, ao desespero e à revolta. Amanhã, poderemos ser uma multidão de pigmeus físicos e intelectuais, de famintos e esfarrapados, de rejeitados e revoltados. Só a verdadeira reforma agrária poderá evitar essa sombria e desalentadora perspectiva

EMENDA 1P10390-8

Autor: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — Partido: PT

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

Dê-se ao artigo 129 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

Art. 129 - O Presidente do Congresso Nacional sancionará o projeto de lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente do Congresso importará sanção

JUSTIFICATIVA

Em todo o debate na Constituinte sentimos o desejo de ampliar os poderes do legislativo ou restringir aqueles do executivo. É incompreensível que se mantenha o direito de veto, uma intromissão absurda e abusiva do poder executivo no legislativo. Enquanto todos debatem parlamentarismo ou presidencialismo mitigado, continua-se a deixar que o executivo, encarnado pelo Presidente ou pelo Primeiro-Ministro, tenha um poder desconsiderado. É fundamental pois, no sentido do desejo generalizado de reduzir os poderes da Presidência da República, o fim do direito de veto.

EMENDA 1P10391-6

Autor: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos no Anteprojeto Inicial de Constituição: Título X, das Disposições Transitórias.

"Art. O produto da arrecadação da contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) será destinado ao custeio da descentralização de serviços, da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios Com a efetiva e gradual transferência de encargos, decorrente do processo de descentralização, a contribuição será reduzida a razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993.

Art. Fica criado o Fundo de Descentralização, para atender ao custo da descentralização de encargos da União, conforme plano a ser elaborado pelo Poder Executivo Federal, ao qual caberá gerir o Fundo, ouvidos o Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal e o Conselho de Representantes dos Municípios

§ 1º O Fundo de Descentralização constituir-se-á do produto de arrecadação da contribuição para o FINSOCIAL, bem como de outros recursos que lhe forem destinados pela União

§ 2º O plano de que trata este artigo será executado mediante acordo da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios, que definirá os encargos a transferir e, por tempo determinado os recursos do Fundo que lhe deverão corresponder."

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja introdução no Anteprojeto Inicial de Constituição se propõe correspondem aos arts. 25 e 26 do Anteprojeto Final da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

A omissão de tais dispositivos implica automática eliminação da contribuição para o FINSOCIAL, tendo em vista o disposto no Capítulo dedicado ao Sistema Tributário inserido no Anteprojeto Inicial de Constituição. Com efeito, a contribuição para o FINSOCIAL é, na verdade, um tributo em cascata, cobrado pela União, como receita própria, incidente sobre hipóteses incluídas na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal

Para evitar essa imediata eliminação, os dispositivos propostos dilatam sua vigência por cinco anos, e destinam seus recursos ao custeio do processo de descentralização de encargos para Estados e Municípios. Pretende-se uma paulatina acomodação à nova realidade, até que os recursos dos Fundos de Participação de Estados, Distrito Federal e Municípios alcancem o percentual total de 46% do produto de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto sobre a renda, o que ocorrerá também gradualmente.

EMENDA 1P10392-4

Autor: DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

Acrescenta parágrafo no Art. 308 do Projeto.

Artº 308 - .....

§ 1º - A outorga de direito de lavra de jazidas minerais só poderá ser concedida a brasileiros ou a empresas nacionais na forma da lei.

§ 2º - A outorga de direitos minerários na faixa de fronteiras nas reservas indígenas, parques nacionais e reservas biológicas, ficam sujeitas à legislação especial que resguarde o interesse e a soberania nacional e os direitos dos povos nativos.

§ 3º - Não dependerá da autorização ou concessão o aproveitamento de potenciais de energia renovável de capacidade reduzida.

Justificativa :

Propõe-se o Parágrafo 1º porque a nacionalização do subsolo do país é um imperativo da soberania nacional. Este é o único mecanismo que nos permite uma posição soberana nos mercados interno e externo frente aos interesses de matérias primas essenciais.

O Parágrafo 2º pede a supressão do Art. 307, remete para legislação ordinária o resguardo de situações específicas mutáveis no tempo e no espaço (fronteira do Rio Grande do Sul é diferente de fronteira em Roraima, bem como existem situações muito diversas na questão indígena) e amplia os cuidados da lei sobre especificidades na questão dos parques nacionais e reservas de preservação biológica.

EMENDA 1P10393-2

Autor: DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

Suprime o Art. 411 e seu Parágrafo Único.

Justificativa

Tratam-se de detalhes que evidentemente devem ser objeto da legislação mineral ordinária e não cabem no texto constitucional. O conceito emitido de recomposição é extremamente subjetivo e precisa ser definido na legislação o que não cabe na Constituição.

EMENDA 1P10394-1

Autor: DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

. Suprimir o item "b" do inciso VIII do Art. 17.

Justificativa

Isto pode ser extremamente restritivo ao desenvolvimento das áreas mais atrasadas do país, além de poder servir para manipulação de interesses de grupos com interesses específicos e até concorrentes entre si, especialmente junto à populações mais atrasadas. Achamos que o poder público, inclusive o municipal, deve ser responsabilizado pelo resguarde dos interesses das comunidades e do meio ambiente.

EMENDA 1P10395-9

Autor: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — Partido: PDT

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

SEÇÃO II

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Acrescente-se ao artigo 356, o seguinte parágrafo

Art. 356 -

§ único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria não mais pode ser vista como um mero favor de misericórdia. É necessário - questão de justiça - que se poupe o aposentado de um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe agrave os últimos dias de sua existência.

Geraram, os aposentados, a riqueza e o engrandecimento da Pátria, e na velhice não pode ser recompensado com os gravames impostos pelo chamado "leão" que vorazmente dilapida aquilo que lhe sobrou para o final de seus dias: proventos, e não renda.

EMENDA 1P10396-7

Autor: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENARIO — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

Dê-se a letra "d" III do Art. 12, a seguinte redação

Art. 12...

III ...

"d" - "São intangíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a família, o nome, a imagem e a privacidade. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Serão punidos pela lei, como crimes inafiançáveis, os preconceitos de raça, cor, sexo e de estado civil".

JUSTIFICAÇÃO

O texto reproduz, com melhor redação e alguns editamentos, a sub-emenda oferecida à Emenda Constitucional nº 11, de 1984, enviada ao exame do Congresso Nacional e depois retirada pelo então Presidente da República. Verifica texto da Carta Constitucional vigente, e das Leis nº 5.473, de 1968, e , de 1985. Resguarda a privacidade do cidadão e torna crime inafiançável a prática de ato que importe em discriminação por motivo de raça, cor, sexo e estado civil.

EMENDA 1P10397-5

Autor: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — Partido: PDS

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART.12, III, I, "d"

Na alínea "d" do inciso I do art. 12, inclua-se, entre os vocábulos "degradar" e "por palavra" a seguinte frase:

Art.12...

III - ...

d)...pessoas por razão de sexo, ou por pertencer a qualquer grupo étnico, racial ou de cor,..

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é explicitar a punição pela discriminação na forma de subestimação, estereotipia ou degradação contra a mulher, que ocupa substancial espaço e tempo nos meios de comunicação, valendo notar a existência de publicações, cujo objeto são mulheres — subestimadas, estereotipadas, degradadas.

WILMA MAIA PDS-RN

Lúcia Braga. LÚCIA BRAGA. PFL-PB.

— Helena Sá Thiago. PFL/CE

— THELMA PASSONI

EMENDA 1P10398-3

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
PARTE EMENDADA: PREAMBULO

Inclua-se entre os vocábulos "raça" e "cor" a palavra "sexo".

JUSTIFICATIVA

Assegurando o Projeto de Constituição, igualdade de direitos para homem e mulher, não é justo que, entre os propósitos dos representantes do povo brasileiro, fique sem expressão, aquele fundamento indispensável à construção de um grande País.

WILMA MAIA PDS-RN
LÚCIA BRAGA - PFL. PB
MOEMA SÃO THIAGO - PDT/Ce.
IRAM A PASSONI

EMENDA 1P10399-1

AUTOR: DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente inciso XIX ao Art. 100.

Art. 100 - E de competência exclusiva do Congresso Nacional:

I
II
.
.
.
XVIII.
XIX. - No interesse nacional determinar a caducidade ou suspensão de direitos sobre o subsolo nacional outorgados pelo poder público.

Justificativa

Dada a importância estratégica do subsolo nacional somos de opinião que o Congresso Nacional não deve participar das decisões que concedem direitos minerários, mas deve resguardar para *si o direito de suspender esses direitos, sempre que o in*teresse nacional for lesado. Isto representa inegável fortalecimento do poder do Congresso Nacional sobre a soberania do nosso subsolo.

EMENDA 1P10400-9

AUTOR: DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do inciso VII do Art. 408.

Art. 408 - .....

I.
II.
.
.
.
VII. Exigir para instalação de atividade potencialmente causadora de degredação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambientql.

Justificativa

O importante são os estudos prévios para se evitar ou criar mecanismos de proteção. As tais audiências públicas podem servir para manipulações políticas muito sérias.

EMENDA 1P10401-7

AUTOR: DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o Art. 307.

Justificativa

Inclue-se estes assuntos juntamente com outros de igual relevância ~~do~~ com Parágrafo Segundo do Art. 308.

EMENDA 1P10402-5

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como artigo 326 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais, o seguinte dispositivo:

"Art. 326 - Os projetos de Reforma Agrária e Colonização de terras em áreas superiores à 20.000 ha serão executados por intermédio de cooperativas de produtores, com suporte no Crédito Fundiário e colaboração das Forças Armadas, durante o período de implantação."

JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo tem-se revelado uma alternativa democrática e eficiente entre o individualismo da propriedade privada e o coletivismo que não dá certo na atividade agrícola.

A futura Constituição certamente acolherá em seus dispositivos o estímulo ao cooperativismo, instituto que promove a solidariedade social e a democratização da propriedade.

A alternativa cooperativista, já contemplada no Estatuto da Terra (e lamentavelmente não posta em prática) pode se transformar no caminho para a agricultura e para o agricultor brasileiro, evitando o fracasso dos projetos de Reforma Agrária.

O suporte do Crédito Fundiário e a colaboração das Forçar Armadas serão a garantia de que os planos de Reforma Agrária terão êxito.

EMENDA 1P10403-3

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 247

Inclua-se o seguinte § 1º ao art. 247 do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual parág. único, que passa a § 2º:

"Art. 247 - .....

" § 1º - Às Forças Armadas caberá, além de suas atribuições normais, auxiliar a implantação de Projetos de Reforma Agrária e Colonização, utilizando sua in*fra-estrutura humana e material.*"

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Agrária constitui, inegavelmente, uma das preocupações centrais da sociedade brasileira, sendo, hoje, o divisor de águas dos debates constituintes.

Não há dúvida de que o conteúdo ideológico que tem cercado os debates sobre a questão fundiária tem dificultado o encaminhamento de soluções que atendam aos imperativos do desenvolvimento nacional e da justiça social.

As Forças Armadas brasileiras, além de suas atribuições normais, poderiam prestar um relevante serviço ao País ao auxiliarem a implantação dos Projetos de Reforma Agrária, não só pelos excelentes recursos humanos e materiais de que dispõem, como também pela certeza de que sua participação evitará o confronto entre as partes interessadas na questão fundiária.

As Forças Armadas possuem batalhões especializados em construção rodoviária, engenharia, cartografia, saúde e outros, cujo concurso seria inestimável para auxiliar uma ampla, democrática e objetiva Reforma Agrária, que não se limite a mera divisão de terras improdutivas.

Com esse objetivo, as Forçar Armadas poderiam organizar Batalhões Agrários, cuja atuação seria inestimável para a concretização de uma Reforma Agrária que liberte o homem do campo da miséria, aumente a produção agrícola e o mercado interno, propiciando o desenvolvimento justo e equilibrado da economia nacional.

Os Batalhões Agrários seriam constituídos, de preferência, por filhos de agricultores, quando estes atingirem a idade de prestar o SERVIÇO MILITAR.

EMENDA 1P10404-1

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, como artigo 498, o seguinte dispositivo:

"Art. 498 - Fica extinto o INSTITUTO NACIONAL DE COLO*NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)*, passando seu patrimônio, competência, atribuições e responsabilidades às Secretarias Estaduais de Agricultura, na data de promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O INCRA constitui hoje o maior obstáculo à concretização da Reforma Agrária no País. Herdeiro dos vícios e inépcias do antigo INIC - Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o INCRA conseguiu, nos últimos tempos, prejudicar mais a implantação da Reforma Agrária do que as notórias organizações de defesa de latifúndios.

Os equívocos cometidos pelo INCRA, ao tentar promover a desapropriação de terras produtivas, em desrespeito ao Estatuto da Terra e a atual Constituição, provocaram a união dos proprietários rurais contra a reforma agrária.

O INCRA conseguiu levar a intranqüilidade ao campo, unir contra a Reforma Agrária até mesmo os pequenos produtores, que nada têm a perder com a mudança da estrutura fundiária do País.

Não adianta mudar o nome do INCRA, conservando a mesma estrutura inapta, viciosa e centralizadora.

A extinção do INCRA levará tranqüilidade aos proprietários rurais e esperança aos agricultores sem-terra, que hoje, 22 anos após a publicação do Estatuto da Terra, não confiam mais nos órgãos encarregados de implementar a Reforma Agrária.

O INCRA é uma sigla maldita que cria desconfianças e temores por onde passam seus funcionários e viaturas. No processo de desapropriação da Fazenda São Pedro - 42 km do centro de Porto Alegre -, os "zelosos" condutores da mensagem de melhor distribuição das nossas terras chegaram ao ato extremo de contar os pintos do terreiro da família desapropriada. Nos assentamentos feitos pelo INCRA no Rio Grande do Sul, os colonos queixam-se de promessas que não são cumpridas, e por isto são jogados à própria sorte num ambiente de promiscuidade.

Falar em INCRA hoje no meio rural é promover um clima de incerteza e de má-vontade. O INCRA, se nos seus 16 anos de vida, não aprendeu a trabalhar, não será agora num momento de profundas tensões que mostrará competência num ramo delicadíssimo como o que trata da ocupação adequada das nossas terras disponíveis para a agricultura. Morto o INCRA, vivam as Secretarias Estaduais de Agricultura, porque ninguém melhor do que elas conhece as peculiaridades das áreas sob suas jurisdições.

Se tivermos a sensatez de aceitar que quase tudo o que foi feito até esta data sob o império do INCRA é trabalho incompleto e com ranço paternalista, já teremos dado o primeiro passo destinado a sanear o elenco de erros grosseiros cometidos por uma entidade onerosa, cujo peso torna-se insuportável numa hora em que o País precisa extirpar tudo o que não justifique despesas.

EMENDA 1P10405-0

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte dispositivo, como artigo 497, no Projeto de Constituição:

"Art. 497 - *Lei especial*, a ser promulgada no prazo de um ano, criará o Crédito Fundiário, com recursos oriundos do Imposto Territorial Rural e de dotações orçamentárias, destinado a custear os projetos de Reforma *Agrária e Colonização.*

"Parág. Único - Os recursos do Crédito Fundiário serão administrados pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

Temos crédito no Brasil para compra de liquidificador, automóvel, casa ou apartamento, televisor, aparelho de som 3 em 1. Seria um absurdo que num País com uma fronteira agrícola que pode ser multiplicada por quatro - um fato ímpar no mundo de hoje - continuássemos sem recursos para quem deseja trabalhar a terra.

Mas, apenas prover o agricultor de um pedaço de chão nú, seria insuficiente. Por isto, o Crédito Fundiário será algo, o mais abrangente possível, que permitirá ao rurícola adquirir insumos básicos, equipamentos, construção de galpões e, inclusive, um teto para abrigá-lo, sem falar nos recursos "sonantes" que necessitará para prover o sustento de sua família, enquanto a colheita não chegar.

O mal da Reforma Agrária, nos termos em que ela está sendo implementada pelo Governo, é que se fala apenas na terra como se este fosse o único elemento num processo de ocupação racional dos espaços rurais. Geralmente, a terra, num projeto agrícola, não ultrapassa os 30% do total do investimento; os outros 70% devem existir também em forma de crédito, ou simplesmente não haverá agricultura.

Recentemente, num debate público de que *participei* em Porto Alegre, um Senador da República disse que fundamental é distribuir a terra, mesmo que não existam recursos para cultivá-la. Ou seja, alguns homens públicos defendem a idéia inconseqüente de apenas tomar terras de quem as têm para entregá-las aos "sem-terra". Seria uma versão excessivamente simplória de um assunto de transcendental importância, que se bem gerenciado resolverá o principal problema brasileiro: a subnutrição da nossa gente.

O Crédito Fundiário, nos moldes em que estou propondo, visa acabar com as tensões políticas que inquietam a vida rural brasileira. Quem for do ramo e se apresentar aos órgãos encarregados de administrar o Crédito Fundiário (Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil) terá - preenchidos os requisitos básicos - todo o apoio de que necessita para se transformar num produtor rural. Da mesma forma que um barbeiro, um dono de armazém, ou aquele cidadão urbano, que não conhece os rigores da roça, será aconselhado a procurar financiamento para se desenvolver dentro do ramo a que *sempre* se dedicou.

Perguntam-se sobre a origem dos recursos que constituirão o Crédito Fundiário. Não é difícil responder, se levarmos em conta que existem hoje débitos com Imposto Territorial Rural (ITR) superior a 50 bilhões de cruzados. A cobrança sumária e urgente dessas inadimplências - e a Constituinte, como Poder originário, tem força para instrumentalizar a Justiça nesse sentido — nos daria um fôlego extraordinário a ponto talvez de nem se encontrar tantos agricultores preparados para absorver estes recursos no espaço de um ano. Depois, como medida complementar, procederíamos a uma revisão dos critérios de cobrança do ITR, completamente defasados, tanto que nas imediações de Porto Alegre o proprietário de 1.000 ha de terras agricultáveis paga imposto igual ao IPTU de um apartamento de 2 quartos, localizado em bairro de classe média alta.

O Crédito Fundiário, dentre tantos outros benefícios, eliminará o paternalismo característico das entidades do Governo, sempre dispostas a ressaltar os direitos dos beneficiados sem nenhuma ênfase aos deveres a que todos somos submetidos em qualquer proposta séria de trabalho.

Vejo na instituição do Crédito Fundiário - que não é nenhuma novidade, pois já existiu no Banco do Brasil na década de 60 - o remédio anti-demagogia destinado a promover uma reforma agrária que mesmo durante seu período de implantação, dará condições a que a nossa tonelagem de grãos continue crescendo.

EMENDA 1P10406-8

AUTOR: CONSTITUINTE SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB-SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Redija-se, assim, o item IX do artigo 54:

Legislar sobre as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, seguros, capitalização e, também fiscalizá-las.

JUSTIFICAÇÃO

Somente por um lapso, o projeto ora emendado não consignou que ao lado do direito de fiscalizar caberá a União, também, aquele de legislar sobre as operações de seguro. Neste passo, o projeto foge a regra estabelecida na Constituição de 1946 e nas que a sucedeu, seja a reforma realizada no Governo Castelo Branco, seja a reforma editada pela Junta Militar, todas elas acordes que a União Federal não somente fiscalizará, como também legislará sobre seguros e capitalização.

Com esta emenda, pois, estamos apenas corrigindo um lapso muito fácil de acontecer, lapso resultante de pressa - sempre má conselheira - que vem presidindo os trabalhos constituintes.

EMENDA 1P10407-6

AUTOR: CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17, inciso IV.

Insira-se no inciso IV do artigo 17 do Projeto de Constituição a seguinte alínea "b", alterando-se a indicação das demais alíneas:

b) a lei regulará a competência das entidades sindicais para arrecadar contribuições compulsórias destinadas ao custeio de suas atividades e de programas de interesse das categorias por elas representadas;

JUSTIFICATIVA

A manutenção da contribuição sindical compulsória é princípio que deve constar do texto constitucional em elaboração.

Ao contrário do que se apregoa, seu caráter compulsório não é, sob nenhum aspecto, incompatível com os princípios de liberdade e autonomia sindicais que devemos, da mesma forma, consagrar na Carta Magna.

Com relação à autonomia sindical, essa visão errônea decorre do engano de se entender que a contribuição sindical constitui receita tributária do governo, transferida aos sindicatos. Pelo contrário, ela configura o custo que uma categoria econômica ou profissional assume para poder obter sua representação, já que falhas estruturais relacionadas ao associativismo voluntário não lhe permitem a associação natural.

Por outro lado, a extinção da contribuição inibiria a representação, já que só sobreviveriam as categorias mais numerosas e organizadas que, em pequeno número, desequilibrariam o sistema de representação, comprometendo o princípio fundamental de liberdade sindical que se pretende.

Esta liberdade seria ainda maior se cada categoria econômica ou profissional, contrariamente ao que ocorre hoje, puder decidir onde aplicar os recursos da contribuição sindical. Os contribuintes, mais do que ninguém, através de sua participação devem eleger os pontos que merecem a atenção de suas lideranças, acabando por determinar, assim, a aplicação mais adequada de suas contribuições.

A manutenção de uma estrutura sindical autêntica passa pela compulsoriedade da contribuição. Sem ela as entidades sindicais não terão as condições necessárias para desenvolver seu trabalho de defesa das respectivas categorias representadas.

EMENDA 1P10408-4

AUTOR:
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo alterar o caput do artigo 23, § 2º, da Emenda Aditiva da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, da qual se trata a seguinte redação:

"§ 2º - A Lei definirá [illegible] em que o Estado [illegible] para o [illegible] da Categoria Profissional"

[illegible] sua [illegible] decorre da necessidade de uniformização [illegible] mitológica, a partir da [illegible] já acima deduzida.

EMENDA 1P10409-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

Art. 44 e § 1º,

que passará a ter a seguinte redação:

Art. 44 - O Defensor do Povo será eleito pela Camara dos Deputados mediante escolha de advogado com 10 anos de militância de lista encaminhada pela secional da OAB, para mandato de 5 anos, permitida a reeleição, enquanto bem servir, mediante anternância de Estado de atuação.

§ 1º - O Defensor do Povo não poderá exercer suas funções onde estiver inscrito na OAB e terá prazo de 30 dias para oferecer resposta inicial, informando as providências adotadas nas denúncias recebidas.

JUSTIFICATIVA.

Um dos maiores avanços, na nova CArta Magna, é a instituição da Defensoria do Povo, segundo nos relata o eminente cidadão e homem público Walkyrio Coelho, de quem recebemos a presente propositura.

Necessário, contudo, aperfeiçoá-la. É o objetivo da presente emenda.

Será o instrumento do povo, da sociedade civil, em defesa dos direitos de cada cidadão e mesmo de entidades.

Precisamos evitar que se torne letra - morta.

EMENDA 1P10410-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do caput do artigo 64:

Art. 64 - O Prefeito será eleito até sessenta dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 153.

JUSTIFICATIVA

É prudente que, até por motivos óbvios, entre a eleição e a posse, não medie prazo superior a 60 dias.

EMENDA 1P10411-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do inciso III do artigo 75, que passará a ter o seguinte redação:

III - não observância de dispositivos constitucionais.

JUSTIFICATIVA

A emenda é mais ampla e abrangente.

EMENDA 1P10412-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 97, passará a ter a seguinte redação:

Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo o sistema de representação proporcional por voto, e pelos Estados, pelos Territórios e pelo Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda prefere a manutenção do sistema proporcional.

EMENDA 1P10413-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 265, inciso II, a seguinte letra:

e - sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa, ou, entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

JUSTIFICATIVA

A atividadé cooperativista não tem como objetivo primeiro o lucro pelo lucro, nem tampouco visa especular em suas atividades econômicas . No sistema, o retorno dos ganhos é proporcional ao movimento do associado.

Destarte é fundamental que o ato praticado, no sistema, entre o associado e a cooperativa ou entre as cooperativas associadas, não sejam gravados. Estes procedimentos objetivam a melhoria do desempenho não só da cooperativa como do próprio associado.

EMENDA 1P10414-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do caput do artigo 153:

Art. 153 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, sessenta dias antes do término do mandato presidencial.

JUSTIFICATIVA

É prudente que, até por motivos óbvios, entre a eleição e a posse, não medie prazo superior a 60 dias.

EMENDA 1P10415-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a letra "q" do inciso XV do Art. 12:

APRENDIZADO

JUSTIFICATIVA

A recuperação do preso está condicionada a possibilidade de ua trabalho digno em sua vida, razão pela qual impõe-se a necessidade de um aprendizado digno para exercer uma atividade que assegure o sustento próprio e de sua família.

EMENDA 1P10416-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do artigo 30A, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - A Lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos de atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação do seu órgão de representação legal, que terá função delegada de arrecadar contribuição para o custeio de seus serviços.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, elaborada pela Associação dos Advogados Cooperativistas do Rio Grande do Sul (em apoio institucional da OCB/OCERGS e da Frente Parlamentar do Cooperativismo, merece nosso apoio:

As Constituições de outros países estimula o sistema cooperativista: Art. 29º, 62º 65º da Iuguslavia; Tcheco-eslováquia o Art. 9º 9º e 11º; na Itália, o Art 45º; na Espanha o Art. 129º; na URSS o Art. 24º; na Grécia o Art. 12º e na de Portugal nos do Artigos 61º, 80º, 90º, 93º 100º, 103º e 104º.

EMENDA 1P10417-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altera a redação do Artigo 60:

Art.60 - O Governador de Estado será eleito até sessenta dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do Art. 153.

J U S T I F I C A T I V A

É prudente que, até por motivos óbvios, entre a eleição e a posse, não medie prazo superior a 60 dias

EMENDA 1P10418-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao TÍTULO IX,
CAPÍTULO III,

o seguinte artigo, onde couber

Art. - O ensino dos Direitos Individuais constantes na Carta Magna - constituirá disciplina obrigatório nas escolas e instituições de ensino de todos os graús.

JUSTIFICAIVA.

O povo brasileiro, em geral, não respeita o direitos dos outros, porque não conhece os seus. O Brasil será mais viável na medida em que prepararmos, convenientemente, a nova geração. E o faremos educando as crianças.

EMENDA 1P10419-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o inciso XIX no artigo 179

(TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÃO II):

XIX - Prover os cargos públicos federais.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta visa dar ao Primeiro Ministro o efetivo poder da máquina administrativa da União.

EMENDA 1P10420-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O caput do artigo 449 passará a ter a seguinte redação:

- São criados, devendo ser instalados no prazo de até seis meses a contar da data da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais, com sede no Distrito Federal, e nas capitais dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.
Lei Complementar criará Tribunais Regionais Federais, nas demais capitais

J U S T I F I C A T I V A

É indispensável que se defina a criação dos Tribunais Regionais Federais, para agilizar o Poder Judiciário.

EMENDA 1P10421-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o seguinte artigo ao capítulo III do Título IX:

Art. - É obrigatório a assistência financeira dos Municípios às entidades de ensino superior, mantidas por fundações e sociedades de caráter filantrópico, estabelecidas em sua micro região administrativa.

J U S T I F I C A T I V A

É público e notório que a existência de escolas de ensino superior, organizadas em diversos Municípios do hinterland brasileiro, vem contribuindo, decisivamente, na formação de jovens, responsáveis pelo futuro deste País.

Em Santa Catarina, estratégicamente localizadas, existem quase vinte Fundações, prestando extraordinário serviço, pela dedicação de seus diretores e pela abnegação de seus professores. Mas a luta é incansável, pela falta de recursos.

Nada mais justo e certo que as Prefeituras localizadas na micro região administrativa da Fundação, na qual seus munícipes estão matriculados, contribuam decisivamente para a manutenção e o engrandecimento destas unidades de ensino superior.

Tudo indica que, em breve, essas Fundações ampliem suas atividades, criando escolas técnicas, notadamente de agronomia e veterinária para a grande luta de emancipação econômica da pátria, através da agricultura.

EMENDA 1P10422-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Título X, Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Art. - Lei Complementar fixará o prazo de transferência para a Capital da República, não superior a quatro anos a partir da promulgação da Cosntituição, da direção geral dos órgãos da administração direta e indireta, ainda não estabelecidos em Brasília.

J U S T I F I C A T I V A

Brasília é o centro de decisões do País, a sede definitiva do Governo e das representações diplomáticas.

Não justifica, por conseguinte, que algumas instituições federais presistam em manter-se sediadas fora de Brasília.

Por tal razão, nesta Emenda, fixa prazo máximo de quatro anos, para a mudança para a Capital Federal.

EMENDA 1P10423-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altera a redação da

letra b, do inciso IX, do Art. 12,

que passará a ter a seguinte redação:

b - As autoridades ou pessoas responsáveis por informação falsa serão punidas pela lei.

JUSTIFICATIVA.

Na administração pública e nas entidades, a omissão e a dificuldade em se conseguir uma informação é uma constante.

A redação proposta está mais condizente com os objetivos que buscam os Constituintes.

Ademais a informação falsa está diariamente nos noticiários da imprensa, escrita, falada e televisada.

Precisamos resgatar o direito do cidadão receber informação correta, dados que reflitam a realidade dos fatos.

EMENDA 1P10424-6

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Sejam suprimidos e/ou alterados todos os dispositivos que se referem ao Sistema de Governo Parlamentarista, para que seja mantido o Sistema Presidencialista, fortalecendo-se o Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A tradição histórica de nosso País vem demonstrando que a nossa realidade melhor se adapta ao regime presidencialista, não nos devemos esquecer, também, que o sistema que ora se quer instituir não convém ao País nos momentos de transição e profundas modificações políticas e administrativas.

Por outro lado, vivemos nestes últimos anos um período de forte predominância do Poder Executivo, tendência que pretendemos amenizar, com a introdução de maior fortalecimento do Poder Legislativo através de novas e eficazes prerrogativas.

EMENDA 1P10425-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva
Dispositivo emendado: Capítulo II do Título III
(artigos 43 a 48)

Suprimem-se os artigos 43,44,45,46,47 e 48, que compõem o Capítulo II do Título III do Projeto de Constituição - DA DEFENSORIA DO POVO.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão da Defensoria do Povo, na Constituição Federal, deixaria, necessariamente, em aberto uma série de questões.

1. Por que o Ministério Público, e/ou o Poder Judiciário, não teriam as funções que se quer dar à Defensoria do Povo? Fala-se da existência de um corporativismo judiciário ou de um orgulho corporativista que estaria empanando a visão da realidade por parte de juízes, promotores, procuradores, etc. Se assim fora, estar-se-ia afirmando que as grandes instituições nacionais na esfera do Direito e da Justiça estariam reduzidas, concretamente, a formas de "facções" e/ou "corporações". Isso é extremamente grave, pois tais formas são caracterizadoras do "particularismo", do prevalecimento dos interesses particulares sobre os gerais, do privado sobre o público. Ora, isso seria como se o "Estado" estivesse de tal forma divorciado de suas funções e finalidades precípuas que razão nenhuma haveria para sua existência, sua continuidade. Nesse sentido, a tal "Defensoria do Povo" teria o propósito de consertar algo errado e não preencher qualquer vácuo existente entre Sociedade e Estado. Ora isso não passa de uma aberração: não há que se consertar o Estado e sim concertá-lo, harmonizá-lo, compô-lo, ajustá-lo a seus fins, governá-lo.

2. Por que situar "Defensoria do Povo" no Título III - "Das Garantias Constitucionais"? Seria porque é instituição social e não instituição estatal? Eis aí uma conceituação difusa: instituição social, fiscalizadora da ação do Estado, independente do Estado, mas custeada pelo Estado! Ora, se não pertence a qualquer um dos três Poderes do Estado, é instituição extra-Estado; e mais: supra-Estado. Um tipo de Instituição como essa sem poder seria inútil. Logo, de onde vem seu poder? Da soberania do povo, claro. Logo, estamos diante de uma Instituição cujo poder estaria acima do próprio Estado, acima do próprio Poder Judiciário. Ora, falta-nos jurisdição do Estado, temos que confiar nos juízes, e não submetê-los a um quarto poder, ao arbítrio de um novo poder difuso, indefinido, indefinível.

3. Afinal, sob qualquer pretexto, pode-se idealizar alguma instituição, de qualquer natureza, que se ponha acima da Justiça, sem se correr o risco de que venha a conetер, em nome da Justiça, a mais ampla injustiça?

4. O exercício do direito substantivo ou adjetivo, ou a provocação dos orgãos jurisdicionais e de defesa dos interesses públicos e privados, é algo intrínseco ao indivíduo, aos grupos societários representativos dos interesses, aos membros do Ministério Público, aos partidos políticos, a toda a sociedade, enfim, em suas várias formas institucionais. A plenitude dessa exercício por todos os indivíduos que compõem o povo será um corolário da Educação, Cultura, Saúde (etc.) desse povo e não da tutela de alguma instituição ou corporação estatal, disparçada em "instituição social".

EMENDA 1P10426-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: artigo 6º

Dê-se ao inciso III, do artigo 6º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

III- estimular a livre iniciativa, provendo a distribuição de riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de impedir todas as formas de agressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A boa norma constitucional há de ter unidade, ordem, precisão e clareza. Seus conceitos têm de ser cristalizados, não admitindo as mais diversas interpretações.

Nesse sentido, a expressão "democratizar a livre iniciativa" é algo impreciso, de conteúdo amplamente interpretável, podendo até fundamentar qualquer tipo de ingerência estatal na atividade econômica.

O termo abolir, como está no Projeto, é indicativo de preconceito; parte da premissa de que há exploração, de que há agressão. Ora, não há porque se enunciar tal assertiva na norma constitucional, tornando-a agressiva, preconceituosa, insinuadora, traduzindo sentimentos de alguns, generalizando possíveis particularidades. O termo impedir é bem mais apropriado.

EMENDA 1P10427-1

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao artigo 199 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 199 - Os serviços notariais e registrais serão exercidos diretamente pelo poder público, conforme a lei.

JUSTIFICATIVA

Necessário para a moralização da justiça e para que esta não dependa de atividade particulares, altamente rentáveis para certos privilegiados que dispõem de cadeiras cativas no qual se tornou simplesmente um rendoso negócio.

EMENDA 1P10428-9

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Suprima-se o caput do artigo 404 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Fica o texto do parágrafo único. O caput é cortado porque somos contra a censura, assim como o próprio Projeto na sua segunda parte. Uma coisa é punir a veiculação de comerciais de elemeritos que comprovadamente danificam a saúde. Outra é impedir *que entrem em obras artísticas ou na transmissão de notícias.* Um personagem que fuma, por exemplo, não pode ser censurado. A veiculação de alguém fumando no noticiário não pode ser proibida. Nossa emenda proíbe somente a propaganda comercial mas não censura as manifestações políticas, sociais e artísticas.

EMENDA 1P10429-7

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se ao artigo 402 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 402 - Compete ao Conselho Comunitário de Comunicação, ad referendum do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário de Comunicação será composto de representantes dos seguintes organismos: 1 (um) representante de cada partido político com assento no Congresso Nacional; 1(um) representante de cada central sindical que aglutine, através de seus sindicatos, mais de quinhentos mil filiados; *1(um) representante de cada central nacional de associações* de moradores que tenha, através de suas associações, mais de quinhentos mil filiados; 1(um) representante por Federação Nacional dos Jornalistas que congregue no mínimo 20% dos filiados de todos os sindicatos de jornalistas do país; 1(um) representante por Federação Nacional dos Artistas, que congregue no mínimo 20% dos filiados de todos os sindicatos de artistas do país; 1 (um) representante por Federação dos Empresários de rádio, jornal e TV, que tenha no mínimo a representação de 20% de todos os filiados no país.

JUSTIFICATIVA

A outorga de concessões tem sido sempre um instrumento da pequena política e do jogo de clientela. A questão da comunicação é vital para a liberdade. A instituição de um conselho com poderes, vindo da sociedade civil, transforma esta outorga em um fenômeno mais democrático e controlável pela sociedade. Minha emenda exige o referendum do Congresso Nacional que pode corrigir qualquer visão corporativa da questão.

EMENDA 1P10430-1

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se ao caput do artigo 356 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 356 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício e nem ao que recebe o trabalhador da ativa por função equivalente.

JUSTIFICATIVA

Os aposentados são os grandes injustiçados deste país. Depois de contribuirem uma vida toda para a sociedade são esquecidos, abandonados, sem condições de sobrevivência. Contribuiram para que as gerações mais novas chegassem onde chegaram e a eles é negado quase tudo. O acréscimo que proponho garante a paridade, reivindicação de todos os aposentados. Garante que recebam como se estivessem trabalhando, mantendo portanto um mínimo de padrão de vida.

EMENDA 1P10431-9

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se ao ítem 3 da alínea "e" do inciso IV (A Liberdade) do artigo 12 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

3 - é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa.

JUSTIFICATIVA

Não deve haver censura nenhuma, segundo o item 1. O item 2 regulariza a proteção da sociedade. Não cabe portanto no item 3 a proibição de nenhum tipo de espetáculo ou programa.

EMENDA 1P10432-7

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Suprima-se as alíneas "i" do inciso II (A Associação) e "m" do inciso IV (A Sindicalização) do artigo 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Trata do mesmo princípio. Depois de assegurada a liberdade de associação, esta liberdade é violada pela necessidade de o poder público reconhecer uma somente como interlocutora. Ora, isto é de fato a negação da liberdade É perfeitamente admissível que, mesmo em curtos intervalos de tempo, a maior representatividade de uma cede lugar à de outra. Além disto, é perfeitamente possível o caso de uma entidade liderar o movimento e o poder público ir negociar com outra, que não participe no movimento ou mesmo a ele se oponha.

Não cabe lei para escolher quem representa tal ou qual segmento. O poder público deve dialogar com as diversas representações e resolver pendências ou mediá-las com aquelas que estejam envolvidas na questão em curso.

EMENDA 1P10433-5

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se à alínea "d" do inciso IV (A Sindicalização) do artigo 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

d) é igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais e fundações, com ou sem fim lucrativo, ainda que sem filiação sindical, garantida aos seu integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais.

JUSTIFICATIVA

Ao não incluirmos as fundações, eliminamos a liberdade de organização para um amplo setor da sociedade, sem motivo *algum.*

EMENDA 1P10434-3

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se ao artigo 30 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 30 - Cada partido disciplinará em seus estatutos suas regras próprias de organização, funcionamento e consulta prévia aos seus filiados sobre decisões partidárias, bem como traçará as normas para sua própria extinção ou para sua fusão com outro partido ou sua incorporação em outro.

JUSTIFICATIVA

O artigo 29 garante a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos, e define os princípios gerais a serem observados. Não há porque exigir leis que disciplinem sua criação e fusão ou incorporação ou extinção. Ao contrário, cada partido deve ter um funcionamento compatível com seu programa e com seus objetivos, e definir nos seus estatutos as condições para sua extinção ou para sua fusão ou *incorporação.*

EMENDA 1P10435-1

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se à alínea "a" do inciso XII do artigo 54 do Projeto de Constiutição da Comissão de sistematização a seguinte redação:

a) os serviços de telecomunicações e transmissão de dados, o lançamento de sistemas espaciais, coleta e difusão de *informações metereológicas.*

JUSTIFICATIVA

São serviços vitais envolvendo a soberania nacional.

EMENDA 1P10436-0

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se ao inciso III do artigo 86 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

*III - vencimento não inferior ao menor salário vi*gente para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

O termo salário mínimo presta-se a confusões.

EMENDA 1P10437-8

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se ao parágrafo 2º do inciso IV do artigo 118 do Projeto de *Constituição da Comissão de sistematização a seguinte redação:*

§ 2º - A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos de seus membros.

JUSTIFICATIVA

Não há cabimento, na medida em que o Congresso Nacional se instala, que as votações contem maiorias das duas casas e não a maioria dos membros. Se a exigência fosse de votação das duas casas não haveria necessidade de reunião conjunta, ou seja, da própria existência de sessões do Congresso. O que lhes dá sentido é justamente a de criarem um novo conjunto, cabendo portanto que toda a votação tenha que se efetuar entre seus membros, sem separação de casas.

EMENDA 1P10438-6

Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PT

Plenário — 11/08/87

Dê-se ao art. 300 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 300 - A ordem econômica, fundada no trabalho, tem por fim a superação *das desigualdades sociais básicas e a melhoria* constante das condições de vida da população, conforme os seguintes princípios:

I - valorização do trabalho;

II - função social da propriedade e da empresa;

III - liberdade de iniciativa, nos termos da lei;

IV - redução das desigualdades sociais e regionais, das desigualdades nas relações cidade-campo e na distribuição de renda e riqueza;

V - busca de tecnologias inovadoras, particularmente daquelas mais adequadas ao desenvolvimento nacional;

VI - defesa do consumidor;

VII - plena utilização das forças produtivas;

VIII - defesa do meio ambiente;

IX - coexistência, como agentes econômicos produtivos, de empresas privadas, de empresas estatais e de outros agentes;

X - planejamento democrático indicativo;

XI - defesa e fortalecimento da empresa nacional;

§ único - O exercício da atividade econômica, seja qual for seu agente, está subordinado ao interesse geral, devendo realizar-se em consonância com os princípios definidos neste título.

JUSTIFICATIVA

Como se trata de definir as bases da ordem econômica, é necessário mais precisão. Minha emenda é mais completa e corresponde ao Brasil real. No caput, baseia a ordem econômica no trabalho e caracteriza os objetivos desta ordem na superação das desigualdades básicas, enquanto a definição do Projeto inclui a iniciativa livre, que no mundo moderno é apenas um dos diferentes elementos de base da economia. Assim, incluo uma série de outros princípios em minha emenda.

Além disto, coloco dois elementos da maior importância entre os itens do artigo: em primeiro lugar, o papel do Estado como agente econômico. Em segundo, a defesa e o fortalecimento da empresa nacional.

No parágrafo único desta emenda, o exercício da atividade econômica está subordinado ao interesse geral, seja qual for o agente, colocando sob esta condição a própria empresa estatal. Significa um grande avanço, contra tudo o que tem até agora caracterizado nossa ordem econômica, baseada no empobrecimento das massas e no enriquecimento de uma minoria de privilegiados.

EMENDA 1P10439-4

Autor: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — Partido: PT

Plenário/comissão/subcomissão: Plenário — Data: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se os artigos 303 e 304 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo seguinte artigo:

Art___ - No interesse nacional, dos objetivos, princípios, e fundamento da ordem econômica, o Estado intervirá como agente produtivo, normativo e regulador.

§ 1º- A empresa pública estatal ou mista e suas subsidiárias, somente serão criadas ou extintas por lei prévia autorizatória., que lhes fixará os limites de atuação.

§ 2º - As empresas estatais reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas no que diz respeito ao direito do trabalho e das obrigações.

§ 3º - A empresa pública que exercer atividade não monopolizada sujeitar-se-á ao mesmo tratamento assim como ao mesmo regime tributário aplicado às empresas privadas.

§ 4º - Supletivamente, o Estado participa da atividade produtiva em setores não atendidos totalmente pela empresa privada, sempre em caráter provisório, isoladamente ou associado com empresas privadas.

§ 5º - Constituem monopólio da União os serviços de telecomunicações e transmissões de dados, o lançamento de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações metereológicas.

JUSTIFICATIVA

Os dois artigos são confusos e contraditórios. Exigem igualdade entre as empresas estatais e privadas, ao mesmo tempo que exige concurso público nas empresas estatais... A tese de que a empresa estatal é igual à empresa privada é um absurdo e teratina conduzindo a estes absurdos. Minha emenda dá igualdade a estas empresas no que diz respeito as obrigações trabalhistas e ao regime tributário. Mas é só. Todos sabem que a empresa estatal pode, por exemplo, ter tarifas subsidiadas. Todos sabem também que, em alguns casos, terão subvenções que não caberão às empresas privadas. Portanto, cortamos esta parte inconsequente.

Minha emenda também coloca a criação das estatais na dependência de aprovação pelo Congresso. Mas também a extinção, incrivelmente esquecida no Projeto.

Finalmente coloco como monopólio da União os serviços de telecomunicações e transmissões de dados, o lançamento de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações metereológicas, por motivos de soberania nacional.

EMENDA 1P10440-8

Autor: Constituinte ANTONIO FERREIRA — Partido: PFL

Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do artigo 2º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

" VI - o pluralismo político como garantia da plena liberdade das ideologias e de formação de partidos, exceção feita aos ideários que, negando os fundamentos constitucionais da Nação, procuram legitimar minorias no exercício dos poderes do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a dar maior clareza ao dispositivo emendado, porquanto elimina, sem prejuízo dos objetivos da norma, qualquer possibilidade de que se venha a confundir "assunção de ideologias", com o sentido de assumir e com o sentido de elevar.

EMENDA 1P10441-6

Autor: CELSO DOURADO — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no CAPÍTULO I do TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira.

Art. .... - Os Estados manterão programas específicos que visem fomentar a atividade minerária, para isto destinando percentual mínimo anual de seu orçamento, a ser definido em lei.

JUSTIFICATIVA

É comum nos países, tradicionalmente, mineradores, os incentivos e benefícios governamentais na fase inicial da mineração como atividade de fomento à iniciativa privada.

Em função da grande extensão territorial, essa tarefa configura-se inviável para o Governo Federal. Torna-se mister a descentralização. A propositura se justifica pela premência em se manter garantias constitucionais e financeiras que assegurem a execução plena de programas regionais.

EMENDA 1P10442-4

Autor: DEPUTADO CELSO DOURADO — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: Plenário — Data: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUAM-SE ONDE COUBER NO ARTº 100 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Art 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

... - Autorizar a comercialização e exportação de armas para nações em conflito, observando as disposições constantes dos artigos 9º e 10º.

... - Fiscalizar e controlar os gastos na Indústria Armamentista, observando o limite do duodécimo das verbas destinadas para Educação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país comprometido com a promoção da paz entre as nações.

Os gastos excessivos com armas estão levando o mundo ao caos econômico e social. O assunto é muito sério para ficar somente na dependência de decisão de pessoas interessadas no assunto.

EMENDA 1P10443-2

Autor: CELSO DOURADO — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressão do art. 479 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O acesso à condição de professor titular feita exclusivamente por concurso público de provas e títulos é princípio de política universitário que expressa os anseios mais democráticos da classe em questão.

EMENDA 1P10444-1

Autor: CONSTITUINTE ASSIS CANUTO — Partido: PFL

Plenário/comissão/subcomissão: P L E N Á R I O — Data: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado Artigo 424, do Projeto.

Dê-se ao artigo 424, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art 424 - os índios têm direito ao uso e à *posse das terras que ocupam, e à preservação de sua* organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competendo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Da forma como se propõe a emenda, restam definidos os direitos dos índios, em contraposição ao conceito genérico de "direitos originários", os quais se aceitos retrocedem até antes da formação do Estado brasileiro. Aceitá-lo, seria superpor os direitos indígenas sobre suas terras à soberania brasileira sobre essas mesmas terras.

Por absoluta vinculação deve-se suprimir os artigos 425, 426, 427 e 428, com os respectivos parágrafos, assim como os parágrafos do próprio artigo emendado (424).

EMENDA 1P10445-9

Autor: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O inciso I do artigo 191 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, assim redigido: "eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos", passa a ter a seguinte redação:

"eleger seus órgãos diretivos nos termos dos estatutos da magistratura e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

JUSTIFICATIVA

Os estatutos da magistratura, sendo lei específica, têm melhores condições para dispor sobre o que mais convém à organização da Justiça, com todos os detalhes tendentes a aprimorá-la.

EMENDA 1P10446-7

Autor: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O caput do artigo 188 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, assim redigido: "A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federal e estadual, observados os seguintes princípios:", passa a ter a seguinte redação:

"Compete à União elaborar os estatutos da magistratura, mediante lei complementar, observados os seguintes princípios:".

JUSTIFICATIVA

É altamente benéfica para a magistratura nacional e o povo em geral a uniformização do procedimento na esfera da organização judiciária, a exemplo do que ocorre com a legislação civil e criminal, cuja uniformização em todo o território pátrio facilita o exercício da advocacia e, portanto, o atendimento das necessidades populares no campo do Judiciário. Se cada Estado tiver seus próprios estatutos, seus próprios códigos civil, penal e de processo, a diversidade das normas dificultará a atuação dos advogados na defesa dos direitos dos seus constituintes, que emergem do povo, contribuindo para que a Justiça seja tardia e demorada.

EMENDA 1P10447-5

Autor: GERSON PERES — Partido: PDS

Plenário/comissão/subcomissão: PLENÁRIO — Data: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido :

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O Capítulo em que se insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

EMENDA 1P10448-3

AUTOR: GERSON PERES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se (pode contar) nas disposições transitórias a seguinte emenda:

"Até 120 dias da data da promulgação desta Constituição, os parlamentares federais poderão reunir-se em blocos não inferiores a 50 membros e requerer ao TSE o registro de novos partidos políticos, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes. Registrada a agremiação, deverão seus componentes enquadrar-se nas normas da legislação ordinária."

JUSTIFICATIVA

Torna-se indispensável face a flagrante desorganização interna nos vários partidos que essa emenda prospere. Ela possibilitará uma renovação partidária observando as tendências diversificadas existentes nos partidos, destacadamente nos grandes. O processo é mais rápido e facilita essas tendências se encontrarem com um denominador comum, colocando todas as lideranças mais próximas de suas identidades.

EMENDA 1P10449-1

AUTOR: Constiutuinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 373

O Art.373 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art.373 - O dever do Estado com o ensino público, baseado nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos efetivar-se-á mediante a garantia de:

JUSTIFICATIVA

O novo texto ao Artigo 373 do Projeto de Constituição tem por finalidade ampliar e melhor explicitar o ensino de agora em diante no País.

A nova redação dada ao Artigo 373 ora proposta atinge melhor, acreditamos, os objetivos tão reclamados pelos Senhores Constituintes na Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P10450-5

AUTOR: CONSTITUINTE EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 66.

Art. 66..... ...

VII - Organizará e Explorará, diretamente ou mediante concessão, permissão ou contrato, por serviço de transporte coletivo de passageiros ao seu nível.

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo de passageiros urbanos, inscreve-se entre os direitos fundamentais da população. Atualmente o problema urbano mais agudo em todo o mundo é sem dúvida o dos transportes de massa, o que justifica seja dado ao município a exploração direta ou mediante concessão .

EMENDA 1P10451-3

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 318.

Art. 318.....

Acrescente ao Art. 318 do projeto de constituição os seguintes parágrafos:

Parágrafo único - Ficam excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão que não ultrapasse a três módulos rurais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, pretende reverter o quadro perverso no campo e na cidade e que haja realmente uma ampla reforma agrária.

EMENDA 1P10452-1

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 7/11/81/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 423.

Art. 423 - De-se ao art. 423, a seguinte redação.

Art. 423 - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbano os cidadãos brasileiros em idade superior a 65 anos, aos cegos, e os aleijados

JUSTIFICATIVA

O eminente relator, Constituinte Bernardo Cabral, num gesto de justiça social, fez constar em seu projeto de constituição, o dispositivo desobrigando do pagamento da tarifa de transporte coletivo, os cidadãos em idade superior a 65 anos. Pretendo, modificando àquele artigo, extender, tambem, os mesmos direitos aos cidadaõs cegos e aos aleijados.

EMENDA 1P10453-0

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 250, do projeto de constituição passa a ter a seguinte redação:

Art.250 - Os militares,enquanto em efetivo serviço, não poderão:

I - Estar filiados a Partidos Políticos;

II- Intervir na vida politica do país.

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas, constituidas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica são instituições nacional destinadas exclusivamente à defesa da Pátria e à Segurança Nacional.

O que se observa hoje, são Militares dando entrevistas para jornais, rádio e televisão, tecendo comentários, criticando ou simplesmente impondo idéias à classe política.

EMENDA 1P10454-8

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 408,INCISO XI

INCISO XI - Tutelar a Fauna e a Flora naturais, preservando-se a diversidade do patrimônio genético vedando na forma da lei,os práticas que os coloquem sob risco de extinção ou submetam os animais á crueldade.

JUSTIFICATIVA

Cumpre aos Constituintes adequar o novo texto constitucional de dispositivos que venha em socorro da proteção de nossa flora e fauna.

Tal emenda ao Art 408 visa nada mais nada menos que coibir o uso indiscriminado da caça e do desmatamento de nossas florestas naturais, protegendo o patrimônio genético.

EMENDA 1P10455-6

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 277, INCISO "C"

ART.277.....

c) Cinco por centp para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento,

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda reiterar nosso ponto de vista, segundo o qual deve haver diferenciação, pois eis que hoje a Região Amazônica, representa o único espaço com que conta o País para abrigar seus excedentes populacionais, trazendo sérios problemas para os governos estaduais, isto sem contar que a Região Amazônica é rica em minérios de toda a natureza a serem explorados, bem como a sua representação em aproximadamente 2/3 (dois terço) do Território Nacional.

EMENDA 1P10456-4

AUTOR: Victor Faccioni
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º.

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P10457-2

AUTOR: Victor Faccioni
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P10458-1

AUTOR: Victor Faccioni
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte:

"I - Democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P10459-9

Victor Faccioni | PDS

Plenário | 11/10/87

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão: "Respeitado o direito de opção da família.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P10460-2

Victor Faccioni | PDS

Plenário | 11/10/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte.

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira

EMENDA 1P10461-1

Victor Faccioni | PDS

Plenário | 11/10/87

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente

A obrigação do estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P10462-9

Victor Faccioni | PDS

Plenário | 11/10/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte.

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P10463-7

CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PDS-RS

PLENÁRIO | 11/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 376, PARÁGRAFO ÚNICO

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Art. 376 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 376 - .....

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A redação aqui apresentada parece mais adequada, uma vez que mantém a liberdade de matrícula por parte do aluno, garantindo-lhe o direito de atendimento a essa dimensão de sua formação nas escolas públicas.

EMENDA 1P10464-5

CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PDS-RS

PLENÁRIO | 11/10/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 371

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Inclua-se no Art. 371 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, como parágrafo segundo, o seguinte:

§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos.

Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P10465-3

CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PDS-RS

PLENÁRIO | 11/10/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 373, Inciso III

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescente-se no Inciso III do Art. 373 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a palavra "obrigatório", redigindo-o assim:

Art. 373 - .....

III - atendimento obrigatório em creches e pré-escolas para crianças até 6 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Anísio Teixeira, o grande educador brasileiro, já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade da educação pré-escolar, o que vem sendo sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia.

Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas milhões de crianças carentes, ficando o pré-escolar como privilégio dos que possuírem mais recursos.

EMENDA 1P10466-1

CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PDS-RS

PLENÁRIO | 11/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 374, Parágrafo Único.

TÍTULO IV
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Artigo 374 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

JUSTIFICAÇÃO

Atribuir ao Estado a supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que esta deve ficar a cargo da própria comunidade e do usuário.

EMENDA 1P10467-0

CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI | PDS-RS

PLENÁRIO | 11/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 372, Inciso IV

TÍTULO IV
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Inciso IV do Artigo 372 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Art. 372 - .....

IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos públicos ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais.

É forçoso reconhecer, porém, que o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para a instalação e manutenção de escolas públicas, em todos os níveis, em todo o território nacional.

Por outro lado, o direito de opção da família é sagrado, Cada pai, cada família deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, com suas crenças e suas convicções, no estabelecimento que escolher, e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.

Não é possível que a democracia seja assegurada com dinheiro público, na área educacional, somente para poucos privilegiados que conseguem matrícula na Escola Pública, enquanto aos demais brasileiros se nega o direito de estudar, como acontece atualmente. Ou, em outras palavras, não se pode conceber que enquanto a uns poucos se concede "o incentivo fiscal" da escola pública gratuita, aos demais se cobra dupla tributação, pois pagam impostos diretos e indiretos, e mais o custo do ensino, que a outros é dado de graça. E, o pior, é que a gratuidade de ensino tem atendido aos ricos, na escola pública, mais do que aos assalariados e filhos de assalariados em todo o Brasil.

Assim, impõe-se que fique assegurada, como princípio constitucional, a gratuidade de ensino para todos aqueles que apresentam insuficiência de recursos, como forma de dar oportunidades iguais para todos, evitando-se a formação de elites intelectuais de classes mais abastadas e diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras.

EMENDA 1P10468-8

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 86 do Projeto inciso XI com a seguinte redação:

"XI - São estáveis os atuais servidores públicos, sob qualquer regime, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda objetiva inserir na nova Constituição dispositivo que já constava da Carta de 1967, tornando estáveis os servidores públicos que, sob qualquer regime, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público.

Trata-se de medida justa, já que os admitidos por concurso necessitam, apenas, de dois anos de efetivo exercício para adquirir a estabilidade no cargo.

EMENDA 1P10469-6

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentem-se,ao Projeto de Constituição, os arts. 264 e 279 que seguem, renumerando-se os atuais arts. 264 e 279 e subseqüentes:

"Art. 264. A União pode instituir contribuição social destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor, conforme dispuser a lei.

.....

Art. 279. Até o final de cada mês, a União creditará a cada Estado e ao Distrito Federal, cinqüenta por cento do produto darespectiva arrecadação a que se refere o art. 264, para aplicação nos investimentos previstos nesse artigo.

Parágrafo único. Os Estados repassarão aos Municípios, metade das transferências a que se refere este artigo, nos termos do disposto em lei estadual".

A precaríssima assistência social que se presta neste País à enorme quantidade de indigentes e desempregados, que perambulam pelas cidades à procura de meios de sobrevivência, tor na imperioso que se coloque nas mãos do Poder Central, um instrumento eficaz de captação de recursos necessários à atenuação desse grave problema.

A miséria, a falta de fixação do homem no campo, o desamparo social, a fome, a falta de estabelecimentos de ensino e de assistência ao menor abandonado e de habitação, a má qualidade da assistência hospitalar e a saúde em geral, são, sem dúvida, os principais responsáveis pelo surto de violência e de criminalidade que atemoriza toda a população do País e reduz, de ano a ano, o movimento de turistas.

O sistema tributário contido no Projeto de Constituição, através da descentralização de recursos para os Estados e Municípios, há de trazer resultados positivos, a longo prazo. Contudo, os aspectos mais cruciais dos problemas de assistência social, educacional e à saúde e as medidas de fixação do homem na zona rural não podem esperar pelos resultados que deverão advir dentro de oito ou dez anos.

Assim, a contribuição social por nós sugerida preencherá uma lacuna que dará, ao novo sistema tributário, eficácia imediata, ao mesmo tempo que atenderá mais fielmente aos anseios dos que nos conduziram a esta Constituinte pelo seu voto.

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIII do art. 13 do Projeto de Constituição:

"Art. 13 .....

XIII - participação nos lucros, desvinculada da remuneração, pela distribuição de Gratificação de Balanço, conforme definido em lei ou em negociação coletiva."

JUSTIFICAÇÃO

A integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa vem sendo perseguida desde os primórdios da civilização industrial, e inserida como preceito constitucional por países tanto do Primeiro quanto do Terceiro Mundo. As nossas constituições também têm perseguido aquele objetivo, e o estabelecimento da participação dos trabalhadores nos lucros como direito social pelo Projeto de Constituição analisado indica a tendência dos nossos Constituintes, fiel à tendência histórica.

Nossa emenda objetiva, em primeiro lugar, aprimorar a redação dada ao texto, de vez que a participação nas ações é apenas uma das formas de participação nos lucros, podendo, assim, ser eliminada. Em segundo lugar, tornar viável a implantação da norma,criando a Gratificação de Balanço como instrumento destinado à distribuição dos lucros, desvinculando-os da remuneração normal do trabalhador sujeita a encargos sociais, ao desconto do imposto de renda na fonte, e integrada às Gratificações Natalinas, às férias, e a parcelas rescisórias. Desta forma as empresas poderão distribuir lucros aos trabalhadores sem sofrerem sanções desestimuladoras.

EMENDA 1P10471-8

AUTOR: Deputado VICTOR FACCIONI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 4º do art. 49 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 49. .....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão, o desmembramento e a extinção de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Projeto de Constituição, lei complementar federal determinará os requisitos a serem obedecidos para a criação, incorporação, fusão, desmembramento e extinção de Municípios.

Entendemos que deve caber aos Estados essa atribuição, vez que são os mais diretamente interessados e que podem decidir sobre a conveniência e a oportunidade da alteração.

EMENDA 1P10472-6

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO I - Dos Princípios Gerais

Dá nova redação ao § 4º, do Art. 257, do Anteprojeto, que passará a ter o seguinte texto:

"Art. 257 - .....

.....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados nas condições e limites que a lei estabelecer.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por tradição, a contribuição de melhoria resulta do rateio entre os contribuintes e o Poder Público, sendo que este, geralmente, contribui com 1/3 (um terço) do valor das obras geradoras dessas taxas.

Com a redação do Anteprojeto não fica clara a prática do rateio, e isso deve ser tratado por ocasião da elaboração do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido são os termos desta emenda.

EMENDA 1P10473-4

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I - Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO I - Dos Princípios Gerais

Dá nova redação ao § 2º, do Art. 261, do Anteprojeto, com o seguinte enunciado:

"Art. 261 - .....

.....

§1º - .....

§ 2º - A obrigação tributária, exigida pela União não poderá ser cobrada também pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda não altera a susbtância do que consta do parágrafo substituído.

Busca, apenas, dar melhor técnica legislativa e evitar redundâncias que deformam a construção gramatical do texto.

EMENDA 1P10474-2

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Suprime o § 1º, do Art. 272, do ~~Ante~~projeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo que se pretende suprimir configura uma flagrante e inominável bi-tributação, já que o imposto sobre a renda é cobrado pela União Federal.

No Artigo 261, do ~~Ante~~projeto, no seu § 2º , há uma proibição de cobrança do mesmo imposto pelos Estados e o Distrito Federal, censoante a tradição do nosso Direito Tributário.

A persistência do § 2º, do Art. 261, e o § 1º, do Art. 272, é contraditória e incompatível.

Um dos dois tem que sair.

A exclusão do § 1º, do Art. 272, é a mais coerente.

EMENDA 1P10475-1

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO - VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO III - Dos Impostos da União

Dá nova redação ao § 1º, do Art. 270, que passará a ter o seguinte enunciado:

"Art. 270 - .....

.....

§ 1º - A alteração das alíquotas de impostos, taxas e contribuições somente poderá ser feita por lei e para vigência no exercício fiscal seguinte.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que consta do Anteprojeto é um espírito autoritário, que precisa ser escoimado.

É uma heresia pregar a redemocratização e seguir na trilha da hipertrofia do Poder Executivo.

Esta emenda elimina o princípio autoritário de dar ao Executivo o poder de decidir ao seu talante as alíquotas tributárias, transferindo esta faculdade para o foro competente que é o Poder Legislativo, mediante o instrumento apropriado, que é a lei.

EMENDA 1P10476-9

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX - Da Ordem Social
CAPÍTULO VI - Do Meio Ambiente

Inclua-se, no Capítulo VI, do Título IX, que trata do "Meio Ambiente", artigo com a seguinte redação:

"Art. - A ação do Poder Público ou de particular, que possa resultar em dano ao meio ambiente ou à saúde das pessoas, poderá ser sustada ou impedida, e a omissão suprida, por via da AÇÃO POPULAR.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação da natureza requer a instituição *de mecanismos eficazes para enfrentar atos de agressão* ao meio ambiente. É o que pretende alcançar esta emenda.

A AÇÃO POPULAR tem sido usada com frequência para esse fim e com a aprovação da emenda ora proposta será consolidada a sua eficácia.

EMENDA 1P10477-7

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I
SEÇÃO V - Dos Impostos dos Municípios

Suprime a alínea III, do Art. 273.

JUSTIFICAÇÃO

O que da alínea III, do Artigo 273, do Anteprojeto, consta, é um caso típico de bi-tributação, repelido vigorosamente pela tradição do Direito Tributário Nacional.

Ao chocar-se com o enunciado do § 2º, do Artigo 261, do mesmo Anteprojeto, impõe-se a sua simples exclusão.

EMENDA 1P10478-5

AUTOR: CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A Seção I - da Saúde - passa a ter o seguinte substitutivo

"Art. 343 - A proteção da Saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 344 - O Estado assegura o direito a proteção da Saúde mediante:

I - Implementação de políticas econômicas e sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doença e de outros agravos da Saúde.

II - Acesso universal à ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da Saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 345 - As ações e os serviços de Saúde constituem um sistema nacional de Saúde cabendo exclusivamente ao Estado a sua normatização e controle."

JUSTIFICATIVA

O projeto é muito detalhista e dispõe sobre matérias que não devem constar na Constituição, mas sim em lei ordinária.

EMENDA 1P10479-3

AUTOR: CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 337º:

"Art. 337 - As contribuições sociais a que se refere o art. 335 e os recursos provenientes do orçamento da União comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social, sob administração tripartite, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitar que a administração do Fundo será constituída de empregados, empregadores e governo paritariamente. Tal princípio, em entidades do gênero, há que se impor segundo a praxe internacional, sobretudo da Organização Internacional do Trabalho.

EMENDA 1P10480-7

AUTOR: CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 54, inciso XXIII item "s".

Inclua-se no:

"Art. 54 - Compete à União

.
.
.

XXIII - legislar sobre:

s) normas gerais sobre produção e consumo,

bem como sua propaganda comercial.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial.

Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciências e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a "Proposta nº 5", dando a União a competência para legislar sobre "Cultura, comunicação social, propaganda e publicidade em todas as suas formas..."

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência (cf. Dalmo de Abreu Dallari, "Teoria Geral do Estado", pág. 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja também deferida à União a competência para legislar sobre normas gerais à respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça.

EMENDA 1P10481-5

AUTOR: DEPUTADO CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO A ADITAR: Art. 146

1) Acrescente-se ao artigo 146 do Projeto de Constituição o seguinte inciso V:

"Art. 146 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
V - Normatizar e fiscalizar o montante de seguro contratado pelas entidades da administração direta e indireta, mediante publicação obrigatória no Diário Oficial da União do montante de recursos aplicados."

2) Renumere-se o parágrafo único para § 1º e acrescente-se o seguinte § 2º:

§ 2º - Lei Federal disciplinará a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos dirigentes de entidades da administração direta e indireta, perante o patrimônio público e ou de terceiros, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA

Os dirigentes de entidades da administração direta e indireta são os gestores da coisa pública. Para tanto, são investidos de competência decisória, consubstancia da nos poderes e deveres inerentes ao cargo ou função exercidas, com as respectivas responsabilidades.

Dentre esses deveres, destacam-se (i) o de agir; (ii) o de eficiência; e (iii) o de prestar contas. Este último decorre do encargo de gestão de bens e interesses da comunidade.

Segundo o Professor Haly Lopes Meirelles, se a função de administrar "corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. No caso do administrador público, esse dever ainda mais se alteia, porque a gestão se refere aos bens da coletividade".

Prossegue o eminente Mestre afirmando que "A prestação de contas não se refere apenas aos dinheiros públicos, à gestão financeira, mas a todos os atos de governo e de administração"

Todavia, no que diz respeito à publicação do montante de seguro contratado, o dever de prestar contas não vem sendo observado. O zelo e a conservação de bens e interesses públicos reclamam medidas assecuratórias.

O seguro é, reconhecidamente, a ação mais eficaz e da qual o administrador público não pode abrir mão, sob pena de colocar em risco todo o patrimônio por ele administrado.

Exemplos recentemente ocorridos na Rádio Televisão e Cultura de São Paulo, na Companhia Siderúrgica Nacional (Rio de Janeiro), Petrobrás (Vila Socó-SP) e Centrais Elétricas de São Paulo - CESP são provas contundentes do descaso de alguns administradores públicos. A situação assume proporções ainda maiores quando também está em jogo o patrimônio de terceiros, nos casos de companhias abertas.

A presente emenda ao tornar obrigatória a publicação do montante de seguro contratado por entidades de administração pública direta e indireta, visa a resguardar o patrimônio coletivo e ou de terceiros, ante a ocorrência de um sinistro qualquer. Mediante a referida publicação, a comunidade e os órgãos competentes ficam habilitados para fiscalizar o zelo no trato da coisa pública, por parte dos administradores, inclusive quanto à respectiva responsabilidade.

EMENDA 1P10482-3

AUTOR: DEPUTADO CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva:

Inclua-se, onde couber, no Título X (Disposições-Transitórias o seguinte dispositivo:

"Art. - As empresas de capital aberto ficam obrigadas a publicar em seus balanços o montante de Seguro Contratado.
Parágrafo Único - Os dirigentes das empresas de capital aberto responderão, na forma da lei, pelas ações e omissões lesivas ao patrimônio público e ou de terceiros."

JUSTIFICATIVA

Ao término de cada exercício social, as empresas de um modo geral são obrigadas a proceder demonstrações de natureza financeira, tais como balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e outros.

Para as companhias abertas - assim definidas pelo artigo 4º da Lei das Sociedades Anônimas - as regras a serem observadas na elaboração dessas demonstrações, emanam da Comissão de Valores Mobiliários.

A prática evidencia que na publicação dos balanços inexiste a demonstração do Seguro Contratado a título de incêndios, lucros cessantes etc, fato esse que retira dos acionistas qualquer possibilidade de apurar até que ponto o seu investimento encontra-se segurado.

Exemplos recentes, ocorridos com a Rádio Televisão e Cultura (SP), com a Companhia Siderúrgica Nacional (RJ), com a PETROBRÁS (Vila Socó-SP) e com as Centrais Elétricas de São Paulo, demonstram a vulnerabilidade dos investimentos dos acionistas, em face da inocorrência de contratos de seguro. Em todos estes casos, os danos causados pelos sinistros refletiram-se diretamente sobre o patrimônio público e ou de terceiros.

Portanto, é imperioso que as empresas de capital aberto publiquem, em seus demonstrativos, o montante do seguro contratado, de maneira a indicar aos acionistas até que ponto o seu patrimônio está assegurado.

Por último e no tocante à questão da responsabilidade, faz-se mister imputá-la ao dirigente da companhia aberta, a fim de garantir maior zelo e proteção pelo patrimônio público e dos investidores.

É como se justifica a emenda.

EMENDA 1P10483-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Modifique-se o § 2º, do artigo 451, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Aos atuais Procuradores da República e membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Procuradoria da União."

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercita serviços reservados à União no âmbito do Distrito Federal e Território, não obstante de âmbito territorial restrito.

Seus membros são, assim e de consequência, servidores federais.

Por isso, quando o Projeto, no § 2º, do seu artigo 451, admite que os membros do "Parquet" federal poderão optar por integrar a carreira de representação judicial da União, de igual modo dever-se-á permitir que os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, mediante opção, possam, a seu turno, exercitar esse mesmo direito, pois, ao contrário, estar-se-á laborando em odiosa discriminação entre membros de Instituições análogas e de finalidades legais idênticas, além de vilipendiar-se o Princípio Constitucional da Eqüidade.

EMENDA 1P10484-0

AUTOR: CELSO DOURADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o art. 267 do Projeto de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 267 - Lei Ordinária estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou sua não incidência, para micro-empresa, como tal definida em lei pela União, pelos Estados e Distrito Federal e com atividade tipificadora do fato gerador dos referidos tributos.

JUSTIFICATIVA

A norma citada, na sua atual redação é mais restritiva que a Constituição em vigor, visto que, exige Lei Complementar para o assentamento dos benefícios fiscais regulados por esse dispositivo.

Acrescente-se o erro de pressupor que todas as empresas, indiferente à sua atividade ou porte estão sujeitas a impostos federais e estaduais.

EMENDA 1P10485-8

AUTOR: RAUL FERRAZ E CELSO DOURADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, no capítulo referente à EDUCAÇÃO E CULTURA, os seguintes dispositivos:

Art. - A educação será gratuita ou remunerada, considerando-se tão somente a condição econômica do aluno ou de sua família

§ 1º - A condição de isento do imposto sobre a renda exime igualmente o aluno do pagamento da anuidade e torna livre sua matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, cumpridas as demais formalidades.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior a lei estabelecerá formas de remuneração do ensino segundo a possibilidade de cada um, remuneração que será devida tanto nos estabelecimentos particulares como nos públicos.

§ 3º - Os estabelecimentos particulares serão reembolsados pelo poder público no equivalente às anuidades de alunos matriculados e isentos de pagamento.

JUSTIFICATIVA

1 - A educação será gratuita ou remunerada , considerando-se apenas a condição econômica do aluno ou de sua família.

2 - Quem é isento do Imposto de Renda é automaticamente isento do pagamento de anuidade, eis que esse tributo é talvez o melhor parâmetro para se medir a condição econômica dos cidadãos.

3 - A isenção alcança o aluno, se de maior idade , ou sua família, se menor;

4 - Respeitadas as exigências inerentes ao curso, a condição de isento desse tributo (Imposto de Renda) autoriza a livre matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível;

5 - Entre os alcançados pelo tributo a lei estabelecerá níveis crescentes de remuneração do ensino, segundo as possibilidades de cada um.

6 - Essa remuneração tanto será devida nos estabelecimentos particulares como nos públicos.

7 - O poder público reembolsará os estabelecimentos particulares no equivalente às anuidades de alunos isentos matriculados;

8 - Acaba-se de vez com os odiosos privilégios,eis que todos se igualam por cima, desaparecendo a desagradável situação a que hoje são submetidos pais e mães de família atrás de míseras bolsas de estudo para os filhos.

9 - Evita que os mais assistidos pela sorte ocupem muitas vezes os lugares que poderiam ser ocupados por pessoas mais necessitadas.

10 - Seria, finalmente, uma excelente ajuda aos cofres públicos, quer para o aprimoramento do ensino, quer para o desenvolvimento de outras atividades, que a parcela da sociedade que pode pagar o preço da educação, efetivamente o faça, sem que isto signifique qualquer injustiça para com quem quer que seja.

EMENDA 1P10486-6

AUTOR: CELSO DOURADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 466, Parágrafo 1º

O § 1º do Artigo 466 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 466 - ... .

§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuado através das instituições financeiras oficiais

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o espírito do dispositivo é atribuir às instituições financeiras oficiais, quaisquer que sejam elas, a aplicação dos recursos em lide, não há por que nomear apenas uma delas.

EMENDA 1P10487-4

AUTOR: DEPUTADO CELSO DOURADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do parágrafo 3º do artigo 303 do projeto de constituição a expressão " e as fundações públicas ".

JUSTIFICATIVA

Considerando a atual situação de diversas Universidades Federais, organizadas sob a forma de Fundações, bem como inúmeras outras entidades promovedoras de relevantes serviços nos setores da saúde, cultura, tecnologia e educação, a atual redação impossibilitará o funcionamento adequado dessas instituições. Acrescenta-se a eventualidade de um conflito de normas constitucionais. Permanecendo a redação do atual projeto no capítulo que versa sobre educação.

EMENDA 1P10488-2

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 134 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

§ 5º - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos congressistas requerer votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada em comissão.

JUSTIFICATIVA

Em todo o debate na Constituinte sentimos o desejo de ampliar os poderes do legislativo ou restringir aqueles do executivo. É incompreensível que se mantenha o direito de veto, uma intromissão absurda e abusiva do poder executivo no legislativo . Enquanto todos debatem parlamentarismo ou presidencialismo mitigado, continua-se a deixar que o executivo, encarnado pelo Presidente ou pelo Primeiro-Ministro, tenha um poder desconsiderado. É fundamental pois, no sentido do desejo generalizado de reduzir os poderes da Presidência da República, o fim do direito de veto.

EMENDA 1P10489-1

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo entre os artigos 300 e 301 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art___ - É garantido o direito de propriedade.

I - A propriedade é pública ou privada.

§ 1º - Os bens de uso comum do povo são inalienáveis, definidos e protegidos na forma da lei.

§ 2º - O direito de propriedade se subordina à sua função social e a ele corresponde uma obrigação para com a sociedade, nos termos da Constituição e da lei.

§ 3º - O Poder Público assegura a livre apropriação dos bens necessários à manutenção de uma vida digna e sóbria, para os indivíduos e os familiares que dele dependem; a desapropriação desses bens somente poderá fazer-se em caso de evidente necessidade pública, reconhecida em juízo, e mediante integral e prévia indenização em dinheiro, vedada a imissão liminar de posse; a requisição destes mesmos bens pelo Poder Público é admitida apenas em razão de guerra ou calamidade pública, assegurada, em qualquer caso, a integral indenização dos prejuízos sofridos pelo proprietário; a liberdade assegurada neste ítem não se suspende durante a vigência do estado de sítio.

§ 4º - Sem prejuízo de outras formas previstas em lei, fica assegurado o direito de usucapião a toda pessoa, não proprietária de imóvel rural ou urbano, que exercer, por mais de três anos, posse mansa e pacífica sobre imóvel, independentemente de boa fé ou justo título

§ 5º - É dever do Poder Público regular a atividade econômica, em todos os setores, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda nacional, bem como proteger os interesses dos consumidores, a saúde, a segurança e a moralidade pública.

§ 6º - A lei estabelecerá o procedimento de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, com pagamento respectivo em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

§ 7º - A execução de qualquer obra pública de vulto poderá ser precedida da desapropriação por interesse social das propriedades por ela afetadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda compreende que estamos em um regime capitalista, baseado na propriedade privada dos meios de produção. Mas retira o caráter sacrossanto da propriedade e defende em particular a propriedade individual, vital para a sobrevivência do indivíduo. Democratiza a propriedade e permite a desapropriação por interesse social com pagamento em títulos da dívida pública.

Neste sentido, acompanha também a evolução e dá uma definição adaptada às necessidades do Brasil de hoje.

EMENDA 1P10490-4

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo entre os artigos 308 e 309 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art___ - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em terras indígenas somente poderão ser efetuados por empresas estatais, e dependerão da prévia aprovação do Congresso Nacional e do acordo das nações indígenas concernidas.

JUSTIFICATIVA

A livre exploração do subsolo nas áreas indígenas subverte a própria existência dos índios. Nossa emenda permite esta exploração mas tendo como garantia o caráter público da exploração, a autorização do Congresso e das nações indígenas, assegurando proteção a estas últimas.

EMENDA 1P10491-2

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, em "Disposições Transitórias":

Art___ - A instalação e o funcionamento de reatores nucleares para a produção de energia elétrica será objeto de plebiscito, a ser realizado até um ano depois da promulgação desta Constituição, com amplo debate entre as posições favoráveis e contrárias, com tempo gratuito na televisão e no rádio.

a) Caso seja aprovada a utilização de reatores para a produção de energia, só poderão ser instalados com o acordo das populações dos municípios que estejam, ainda que parcialmente, em um raio de 500 km do local das instalações;

b) Os dejetos só poderão ser colocados em áreas onde as populações, em um raio de 500 km, estejam de acordo, através de consulta popular

§ único - No caso das alíneas anteriores, será feito um plebiscito e a instalação dos reatores ou a colocação dos dejetos só será levada adiante com o voto favorável da maioria absoluta da população concernida

JUSTIFICATIVA

Tema extremamente polêmico, a utilização da energia nuclear, pelos riscos que acarreta à vida humana, deve ser objeto de consulta plebiscitária. A emenda entrega nas mãos dos brasileiros esta decisão delicada, que envolve a vida e a morte de cada um de nós.

EMENDA 1P10492-1

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes artigos entre os artigos 312 e 313 do Projeto de Constituição da Comissão de sistematização, renumerando-se os demais:

Art___ - O uso social das terras urbanas prevalece sobre o direito de propriedade, para garantir as exigências fundamentais de habitação, transporte, saúde, educação, lazer e cultura das populações citadinas. Compre às autoridades municipais e metropolitanas elaborar e aplicar, com a colaboração da União e dos Estados, planos de uso do solo e urbanização para a consecução de tais exigências.

Art___ - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo poder público municipal.

Art___ - No quadro dos planos de uso do solo e urbanização, o Município pode expropriar imóveis mediante o pagamento de indenização em títulos de dívida pública, até o montante do valor cadastral do imóvel para fins tributários, ressalvado a livre apropriação dos bens necessários à manutenção que dele dependem.

§ único - As mais-valias de imóveis privados, resultantes da ação urbanizadora do poder público, devem reverter a este pela via tributária ou por outros meios.

JUSTIFICATIVA

Nossos artigos regulam minimamente a questão urbana que não foi praticamente tocada no Projeto. Permitem a desapropriação em títulos da dívida, separam o direito de construção do direito de propriedade, condição básica de qualquer administração urbana, e determina a existência de um plano de uso do solo e urbanização.

EMENDA 1P10493-9

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitui-se as alíneas "a" e "b" do artigo 356 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pela seguinte alínea, renumerando-se as demais.

a) com trinta anos de trabalho, para o homem e a mulher,

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres ganham igualdade de direitos e deveres. É natural que se aposentem com o mesmo tempo de serviço.

EMENDA 1P10494-7

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 358 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A proibição de acúmulo de cargos só está no texto do projeto para o setor público, ainda assim com excessões. Não há porque tirar a dupla aposentadoria de quem trabalhou mais. Não é a proibição de aposentadorias que moraliza e sim a proibição dos cabides de emprego. Redigido com está, este artigo penaliza o trabalho o que é um absurdo.

EMENDA 1P10495-5

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo entre os artigos 358 e 359 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art___ - A pensão será concedida sempre aos dependentes *pelo mesmo valor a que teria direito o titular.*

JUSTIFICATIVA

Garante a manutenção do padrão de vida. As disposições que obrigam à cobertura somente de uma percentagem do benefício esquecem do peso enorme de despesas fixas na luta pela sobrevivência. Questão estrita de justiça e humanidade.

EMENDA 1P10496-3

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos parágrafos 1º e 2º do artigo 378 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior naqueles setores essenciais ao desenvolvimento e à independência tecnológica do país.

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, organizar e oferecer o ensino básico, médio e superior, exceto nos setores do §1º.

JUSTIFICATIVA

Nosso atraso tecnológico exige que a União invista nos setores essenciais à independência tecnológica. No restante do ensino obedecemos à política geral de descentralização dos serviços.

A política em educação deve ser, como no serviço público em geral, de descentralização. Estranhei que no Projeto a União tenha ficado responsável pela totalidade do ensino superior. Minha emenda é uma mediação, deixando o ensino superior no geral com os Estados e Municípios *mas reservando uma área estratégica* deste setor com a União.

EMENDA 1P10497-1

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 379 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O ensino básico necessita, sem dúvida, de recursos. Mas os próprios investimentos no básico vão exigindo investimentos crescentes no ensino superior. Além disto, o ensino não é só um direito dos cidadãos, é um imperativo da soberania. Os investimentos no ensino superior são vitais se pensamos em alcançar os países desenvolvidos. Não investir maciçamente neste setor é garantir o atraso. Consideramos que a supressão deste parágrafo dá mais flexibilidade à política de educação.

EMENDA 1P10498-0

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo entre os artigos 403 e 404 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art___ - Cada pessoa física ou jurídica só poderá ter a propriedade, total ou parcial, de uma emissora de televisão, com alcance limitado ao estado de emissão

JUSTIFICATIVA

Impedir o monopólio, abrir o leque das informações e da política cultural, favorecer a diversidade cultural do país.

EMENDA 1P10499-8

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se entre os artigos 403 e 404 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte artigo:

Art___ - As emissoras de televisão só poderão entrar em rede nacional por um tempo máximo de duas horas diárias.

a) Cada emissora de TV limitafa a reprodução de tapes de programas já emitidos em outros estados a 10% do total de sua programação;

b) Cada emissora só poderá produzir 50% dos programas que emite;

c) A emissão de programas produzidos no estrangeiro se limitará a 10% da programação de cada emissora de televisão

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda procura garantir a produção local e preservar nossa diversidade regional assegurando, ao mesmo tempo, algumas produções de outros estados de alto valor cultural. Estimula a produção independente, coibindo o monopólio.

EMENDA 1P10500-5

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo entre os artigos 403 e 404 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art___ - As emissoras de rádio terão, na sua programação musical, de garantir uma participação majoritária de músicas brasileiras

JUSTIFICATIVA

Garantir que a música nacional seja executada e amplamente divulgada. Assegurar o espaço para novas tendências na nossa música, principalmente as iniciativas de caráter regional.

EMENDA 1P10501-3

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo entre os artigos 403 e 404 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Art___ - Fica criado o Fundo Comunitário de Comunicação que visa a implantar a rádio e a TV comunitárias, sob o controle de entidades da sociedade civil como partidos, sindicatos, associações de moradores.

Parágrafo único - Os recursos deste fundo virão de um imposto sobre a receita de propaganda das rádios e televisões comerciais e será regulamentado em lei.

JUSTIFICATIVA

A democratização dos meios de comunicação é um fator chave na existência da liberdade. Não se pode, nos dias de hoje, imaginar que a liberdade é você dizer o que quer em uma reunião de amigos ou mesmo em praça pública. A comunidade necessita falar. Precisa dos meios modernos de comunicação de massa. E do controle destes meios

EMENDA 1P10502-1

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem IV do parágrafo único do artigo 305 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Embora compreendamos a preocupação do relator em não permitir que empresas se depauperem sem remunerar seu capital, compreendemos que esta adequação não se dá necessariamente através de tarifas mais elevadas, *mas através dos subsídios, por* exemplo. Este ítem restringe muito a política econômica, sendo portanto lógica sua supressão

EMENDA 1P10503-0

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 312 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão deste artigo se deve a sua referência em outra emenda por mim apresentada e com as devidas modificações. A emenda ~~segue anexo (Emenda Pop 0503-0)~~ é de nº 1P 10489-1)

EMENDA 1P10504-8

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art ~~292~~ 287, § 3º

O § 3º do art. ~~292~~ 287 passa a ter a seguinte redação
Art. ~~292~~ 287 - .....

§ 3º - Os recursos dos orçamentos fiscal e de investimentos das empresas estatais serão alocados por regiões econômicas, de forma diretamente proporcional às suas populações, excluídas as despesas relativas:

I - a projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos;
II - à segurança e defesa nacionais,
III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal,
IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Poder Judiciário; e
V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal

Em consequência, o artigo ~~463~~ 463 das Disposições Transitórias fica reduzido ao "caput", eliminando-se o seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a dar redação mais clara e precisa ao § 3º do art ~~292~~ 287 e trazer para ele matéria inadequadamente inclusa no capítulo das disposições transitórias.

EMENDA 1P10505-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Itens VIII e IX do Art. 300
EMENDA ADITIVA

Incluam-se os seguintes itens ao disposto no Art. 300:
Art. 300 - .....
I - .....
.....
VIII - repressão ao abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros,
IX - a expansão das oportunidades de emprego produtivo,

JUSTIFICATIVA

O conjunto de normas ou propostas decorre de exposição de motivos que nos foi encaminhada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda e pela Associação Brasileira de Agências de Propaganda, ambas com sede em São Paulo. Naquele documento, ressaltam as entidades de classe referidas que o investimento publicitário total do País, em 1985, alcançou a expressiva cifra de 15 bilhões de cruzados, cerca de 1,1% do Produto Interno Bruto. Acentuam, ainda, que tal situação deve ser creditada em grande parte aos textos constitucionais que lhes asseguram a livre iniciativa e a liberdade de expressar e informar. Tendo em vista a manutenção deste "STATUS QUO", vieram por nosso intermédio propor os preceitos que alinhamos acima e para cuja aprovação esperamos contar com o decidido apoio de nossos eminentes pares.

EMENDA 1P10506-4

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os incisos IX e X do artigo 158 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão dos incisos deve-se à referência destes em outra emenda por mim apresentada e com as devidas modificações. Segue anexo a emenda (1P10390-8)

EMENDA 1P10507-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 422 a seguinte redação.

Art. 422 - "O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem estar, quando possível em seu próprio lar, garantam condições dignas de vida e superem o isolamento e a discriminação de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA

O Estado e a Sociedade devem assistir também às pessoas idosas que, não tendo problemas graves de saúde, possam continuar residindo em seus lares, no convívio com os familiares. A referência ao isolamento resulta da constatação de que esse é um trauma que fere mais constantemente aos que chegam à terceira idade.

Esta Emenda foi aprovada e figura no Projeto, mas a redação ora renovada é mais ampla.

EMENDA 1P10508-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 301
EMENDA ADITIVA

Incluam-se os seguintes parágrafos ao disposto no Art. 301 do Projeto de Constituição

Art. 301 - .....
§ 1º - .....
.....

§ 3º - Lei federal concederá tratamento diferenciado, preferencial e favorecido à micro e à pequena empresa, no âmbito fiscal, tributário, creditício, trabalhista e previdenciário, e elas assegurando, ainda, preferência nas compras governamentais.

§ 4º - A lei federal que dispuser sobre as micro e pequenas empresas será aplicada uniformemente em todo o País, podendo cada Estado ou Município conceder benefícios adicionais para as empresas estabelecidas em seu território.

§ 5º - À União, aos Estados e aos Municípios é vedado impor restrições ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, especialmente a substituição tributária e restrições de natureza administrativa.

JUSTIFICATIVA

A importância das micro e pequenas empresas pode ser medida por quaisquer parâmetros que se queiram tomar. Dados relativos ao ano de 1986 indicam a existência no País de nada menos que 1.193.404 microempresas registradas. Se somarmos a esse número as pequenas empresas e aquelas não registradas nos órgãos de registro do comércio, entenderemos porque a Carta de 1988 conterá lacuna gritante e injustificável, se não der guarida aos anseios e interesses desse segmento empresarial.

O desenvolvimento brasileiro passa necessariamente pelo fortalecimento das micro e pequenas empresas. A estabilidade social em nosso país muito tem a dever a essas empresas.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares Constituintes para a aprovação da presente Sugestão.

EMENDA 1P10509-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 12, XV, y
EMENDA ADITIVA

Inclua-se letra y ao inciso XV do Art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12 - ....
XV - ....
y - A todos é assegurado o acesso aos órgãos judiciários, vedada qualquer medida que importe em discriminação por insuficiência de meios econômicos.

JUSTIFICATIVA

A Justiça não é somente tarda, é igualmente cara, inacessível aos que não dispõem de recursos para fazer valer seus direitos, não obstante a presença da Defensoria Pública, objeto de outra Sugestão, e que, com organização própria, deverá estender sua ação por todos os juízos e tribunais. A atual Sugestão é inspirada pelo art. 20 da Constituição portuguesa.

EMENDA 1P10510-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 218
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 218 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, além de outras controvérsias decorrentes da relação laboral, regidas por legislação especial ou decorrentes do cumprimento de suas próprias sentenças.

§ 1º - As decisões nesses dissídios, esgotadas as instâncias conciliatórias e a negociação, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

§ 2º - Malogrado o atendimento das reivindicações salariais, sem obtenção de acordo, será encerrada a instrução do processo de dissídio coletivo, julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, irrecorríveis as sentenças prolatadas pelo Tribunal Regional do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

A justiça paritária, escolhida para dirimir as questões entre empregados e empregadores, vem-se caracterizando por uma certa lentidão processual, parecendo incompletas, no caso de dissídios, por não estabelecerem normas e condições de trabalho.

O prazo de sessenta dias, para conclusão do processo de dissídio coletivo, é velha aspiração dos trabalhadores, que lutam pela irrecorribilidade das sentenças do Tribunal Regional do Trabalho.

O principal objetivo da presente Sugestão é dinamizar a justiça trabalhista, principalmente em defesa do trabalhador.

Acolhemos assim uma das decisões do V Encontro Estadual da Classe Trabalhadora, realizado em Porto Alegre, em agosto de 1985.

EMENDA 1P10511-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua a letra j no item I do art. 12

j - ninguém ficará sem registro de filiação perante notário público. Os nomes do pai e da mãe do cidadão serão consignados, independentemente do estado civil dos pais ou da manifestação prévia do Poder Judiciário, no registro público.

JUSTIFICAÇÃO

É reminiscência medieval, crueldade psicológica e absolutamente inadmissível nos tempos atuais, o obstáculo, o castigo imposto à criança nascida de leito extraconjugal, relativamente à consignação do nome do pai ou da mãe nos registros de nascimento.

Milhões de cidadãos, que poderiam prestar relevantíssimos serviços à Nação, sentem-se humilhados, constrangidos, incapacitados porque suas certidões de nascimento não trazem o nome do pai, ou registram o nome de pai diferente. Tudo porque a legislação atual os castiga por crime que não cometeram: o de terem sido concebidos e nascidos de relações chamadas ilegais

Um olhar ao passado mostra-nos os ancestrais isentos de preconceitos e restrições. O patriarca Abraão continua, séculos e milênios afora, modelo de sociedade e semente de nações, o sábio rei Salomão, por seu turno, continua modelo de gerações

Todos os povos consagram o princípio da igualdade perante a lei Entretanto, ainda hoje, no Brasil, o nascido de leito extraconjugal recebe a marca de limitações e afrontas morais e psicológicas, sem que haja contribuído para tal.

É irracional vedar a uma criança o registro do nome do pai ou da mãe, porque os pais não sejam casados ou tenham diferentes compromissos maritais, conjugais.

A Carta vigente (art. 153, 13) estabelece que "nenhuma pena passará da pessoa do delinquente". E não há pena mais cruel do que a de negar-se à criança sem culpa o nome do pai ou da mãe, no registro de nascimento, porque sua concepção foi marcada por "ilegitimidade" ou "adulterinidade". Há pais e mães que pedem compreensão aos tabeliães, que proíbem o registro com o nome do pai ou da mãe, condenado a criança como "bastarda".

Indigno manter-se essa condição, punindo criança inocente em relação às convenções sociais de um País que não escolheu para nascer, assim como não teve escolha em relação aos pais.

Se, por um lado, compete ao Estado zelar pela integridade da família, também é da sua competência defender o indivíduo (que é a célula da família) da humilhação perpétua e das limitações de vida, pelo simples fato de haver nascido além das fronteiras do leito matrimonial, muitas vezes destroçado muito antes da concepção inquinada de adulterina ou de ilegítima.

Inegavelmente, a família é célula da sociedade. Cabe ao Estado zelar-lhe pela integridade. Mas é o indivíduo que forma a família. Cabe, também, e primordialmente, ao Estado defendê-lo.

Por isso mesmo, a Constituição deve inserir, entre os direitos e garantias individuais, a igualdade de nascimento, retirando a punição que há muito castiga as pessoas que nasceram do amor não reconhecido por laços de matrimônio.

EMENDA 1P10512-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como parágrafo único ao Art. 355:

A lei assegurará ao idoso não amparado pelo disposto nos artigos seguintes e que não tenha como prover a própria subsistência, o direito de receber, a partir dos sessenta e cinco anos de idade, auxílio mensal indispensável a seu sustento.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de sustento difere do direito de alimentos, como ensinam todos os civilistas O primeiro é mais restrito que o segundo. Já assim o entende a Previdência Social quando a alguns idosos ampara com a metade do salário mínimo. O artigo 355 refere-se à velhice em geral, ainda aquela sem direito à aposentadoria, prevista no art. 356 e não tem a seu favor a fixação do art. 357 Daí a inclusão da Emenda como parágrafo único do art. 355, e não dos artigos seguintes. Também não se fala em proventos, renda, etc., mas em auxílio que, não sendo vitalício, se extinguirá se modificar a situação financeira do beneficiário

EMENDA 1P10513-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I ao Artigo 389 a seguinte redação·

I- conservação e restauração dos bens tombados, e do patrimônio arqueológico de sua propriedade ou sob sua responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O nível de valorização da Arqueologia em um país é bem significativo de seu grau cultural No Brasil este deixa muito a desejar sendo, portanto, necessárias medidas que alterem profundamente este perfil.

Vivemos, até agora, de descobertas ocasionais, mas é necessário desenvolver trabalhos sistemáticos de pesquisas organizadas, locais, ao primeiro indício que surgir.

Como não existe uma legislação apropriada à defesa do patrimônio arqueológico, a maioria das peças encontradas seguem destino ignorado, permanecendo em mãos de particulares quando estes deveriam ser obrigados a encaminhá-las a órgãos competentes, sob pena de sérias punições.

Os achados são preciosos documentos que, se destruídos, mutilados ou ignorados, representam uma grande perda para nossa vida cultural, impedindo a reconstrução e compreensão de povos antigos que viveram naquela região.

Toda peça arqueológica deve pertencer ao acervo cultural do país, pois, somente os órgãos especializados serão capazes de preservá-la e torná-la objeto de estudo de alunos, professores, pesquisadores e cientistas para que possam reconstruir, com fidedignidade a história das culturas antigas que são, em verdade, o alicerce da civilização atual.

A conscientização dos brasileiros sobre a importância deste patrimônio representa a preservação da atual e futura "Cultura Brasileira".

EMENDA 1P10514-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título V
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Capítulo IV, do
Art. - O Tribunal Marítimo, com jurisdição em todo o território nacional, órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, vinculado ao Ministério da Marinha no que se refere ao provimento de pessoal militar e de recursos orçamentários para pessoal e material destinados ao seu funcionamento, tem como atribuição julgar os acidentes e fatos da navegação marítima fluvial e lacustre.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Marítimo foi criado pelo Decreto nº 20.820, de 21 de dezembro de 1 931, do então Governo Provisório, com o nome de Tribunal Marítimo Administrativo.

Com o advendo da Lei nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, passou à esfera do Ministério da Marinha no referente a recursos orçamentários, com o atual nome de Tribunal Marítimo, transformando-se todavia, em órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário.

A Constituição de 1 946, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1 946, dispôs sobre a referida Corte em seu Art. 17

"Art. 17 - O atual Tribunal Marítimo continuará com a organização e competência que lhe atribui a legislação federal vigente, até que a lei federal disponha a respeito, de acordo com as normas da Constituição."

Dele ainda trataram a Lei nº 5.056, de 27 de junho de 1966 e o Decreto-lei nº 25, de 1º de novembro de 1 966.

Porém a respeito omitiram-se a Constituição de 1 967, a Emenda nº 1, de 1 969, e a Lei Orgânica da Magistratura Federal.

Queremos, com a presente sugestão, transportar para o texto Constitucional, ordenação referente a um Tribunal que vem há mais de cinqüenta anos prestando relevantes serviços em sua área de atuação. Nada mais justo e oportuno, no instante em que se cogita de elaborar uma nova Carta para o Brasil

EMENDA 1P10515-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir como parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 407

§ 1º - O Estado garantirá a preservação da qualidade do ar, das águas e do solo contra todas as formas de contaminação

§ 2º - O Estado exigirá, como condição para a instalação de qualquer empreendimento econômico ou social, a avaliação prévia do seu impacto ambiental e os meios para prevenir o desequilíbrio ecológico.

§ 3º - Os crimes cometidos contra o meio-ambiente serão definidos em lei e passíveis de ação popular.

JUSTIFICAÇÃO

Quando um indivíduo comete homicídio contra outro, sua ação é, geralmente, encarada com horror pela sociedade e severamente punida, com a perda da liberdade.

Temos assistido, contudo, ao longo da história do Brasil, a dramáticos atentados contra a vida de toda uma comunidade, através da degradação do ambiente, sem que seus autores tenham sido sequer incomodados.

Muitas vezes, inclusive, foram louvados como beneméritos promotores do progresso econômico.

E, no entanto, são culpados de um crime muitas vezes mais hediondo, do que a morte de um indivíduo, porque ameaçam - e muitas vezes, efetivamente matam - dezenas, centenas, milhares de pessoas ao longo do tempo, além de destruir o patrimônio natural, étnico e cultural do País.

É chegado o momento de definirmos o que queremos para as futuras gerações de brasileiros Elas serão as herdeiras de uma porção do planeta vasta, generosa, privilegiada, bela, rica em recursos naturais e desenvolvida para todos. Ou não. A prosseguirmos na insensatez e omissão que ora nos caracterizam, lhes entregaremos um vasto deserto, extrato da ganância egoísta do lucro a qualquer preço.

EMENDA 1P10516-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao ítem IV do artigo 373, as letras a, b, c e d, assim redigidas:

Art. 373 ...

IV ..

a - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País,

b - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão no trabalho ou serviço público e a salários:

c - possibilidade de acesso a edifícios, logradouros e transportes coletivos,

d - o disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos idosos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto é a reprodução do art. 190 da atual Carta Constitucional, tal como sugerido na malograda Emenda Constitucional nº 11, de 1984, com os adendos grifados.

EMENDA 1P10517-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os seguintes parágrafos ~~único~~ ao artigo 479

~~Parágrafo único~~ § 1º - Fica assegurada aos diplomatas, a paridade de proventos com os magistrados, em igual situação, e saber: aos Ministros de 1ª classe com os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e aos Ministros de 2ª classe com os Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2º - Aos Diplomatas das classe final e semi-final da carreira transferidos para o Quadro Especial Ministério das Relações Exteriores, é assegurada a percepção da parte fixa da remuneração recebida, no exterior, na data dessa transferência, convertida em cruzados ao câmbio vigente na ocasião da promulgação desta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

Encanecidos servidores da Nação, alguns com mais de 40 anos de serviço público exercido em países distantes e isolados, muitas vêzes inóspitos e insalubres, passam à inatividade com proventos muito inferiores aos dos magistrados, sujeitos ao pagamento de imposto de renda, suficiente apenas para que o espírito popular justamente denomina de " morrer devagar ".

É para procurar retificar essa penosa situação que aflige numerosos diplomatas aposentados, agravada com a transferência prematura de muitos para um Quadro Especial destinado a antecipar a idade compulsória constitucional em cinco anos, se torna necessário introduzir ou apoiar a aprovação de dispositivo que assegure aos diplomatas em fim de carreira a possibilidade de usufruir o " ócio com dignidde " a que fizeram jus

EMENDA 1P10518-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 12 V "c"
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação à letra c, do item V, do Art. 12:

Art 12.. ....
V - .....

c) não haverá distinção entre filhos nascidos no casamento ou fora dele, e adotivos, proibida discriminação de qualquer natureza na lei ou nas repartições oficiais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É velha a luta pela equiparação legal de todos os filhos. O texto da Sugestão é o mesmo do Art. 36, 4, da Constituição portuguesa.

EMENDA 1P10519-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único ao Art 356
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 356 do Projeto de Constituição:

"Art. 356 ,.. .. ..
Parágrafo único - Ressalvadas as vantagens pessoais, em nenhum caso os proventos da inatividade poderão' exceder a remuneração percebida pelo servidor na atividade "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é justo que o servidor, ao se aposentar, perca as vantagens e adicionais a que fazia jús pelos seus méritos pessoais. A remuneração basica deve ser igual ao do nível ou referência em que se encontrava no ato da aposentadoria. É critério de equidade e justiça Porém, aquelas vantagens que são fruto do seu esforço e que arduamente, por longos anos, lutou para conseguir, constituem, além do seu patrimônio financeiro, o seu patrimônio moral e profissional.

EMENDA 1P10520-0

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17

Acrescente-se alínea "c" ao inciso III do art.17 do Projeto de Constituição, com a redação seguinte:

Art. 17 - .....
.....

III - .....
.....

c) é livre o exercício e a prática de assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente.

JUSTIFICATIVA

A ciência tem se voltado - e não é sem razão - ao estudo do fenômenos paranormais. Não se tem dúvida de suas existências e da relevância das suas aplicações.

Não podemos, pois, desconsiderar essa realidade no seio da sociedade brasileira. Notadamente aqui, onde, é sabido, há grande incidência desses fenômenos. A iniciativa é da Rede Bandeirantes, programa Terceira Visão, cujo diretor geral é o comunicador A.C Vanucci. A presente é apenas o respaldo para que a emenda vá a Plenário até o último dia de decisão.

EMENDA 1P10521-8

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 1º do Art. 272

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o § 1º do Art. 272 do Projeto de Constituição que "os Estados e o Distrito Federal poderão instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza até o limite de cinco por cento do valor do imposto devido à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios".

Além de censurável quanto à redação, o preceito inova, no sistema legal-tributário nacional, ao conceder competência constitucional aos Estados e ao Distrito Federal quanto à criação de um estranho "adicional" sobre o imposto de renda e proventos de qualquer natureza devido por todos os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) desse tributo, que é de competência da União (art.270,III).

Ter-se-á, portanto, as seguintes e esdrúxulas situações tributárias no Estado que tiver instituído (e qual a unidade federativa que não o fará, e no máximo, ou seja, 5%, se tal iniciativa legal lhe é assegurada?) o "adicional".

(1) ao apresentarem sua declaração de rendimentos, as pessoas físicas e jurídicas deverão recolher, ao Estado de sua residência e domicílio, respectivamente, o "adicional";

(2) ao ser feita a retenção na fonte do imposto de renda devido pelas pessoas físicas (empregados, autônomos, etc) e jurídicas, a entidade que realizar essa retenção também deverá acrescer, ao mesmo tributo, o aludido "adicional" e recolhê-lo ao Estado

Trata-se de indefensável aumento da carga tributária para as pessoas físicas e jurídicas, em momento em que tais contribuintes se vêm atingidos, significativamente, pela máquina arrecadadora do Poder Público, de todos os níveis. Nesta semana, o Sr Ministro da Fazenda anunciou, sem embuços, que o imposto de renda será elevado. A prevalecer o mencionado "adicional", quanto maior for o imposto de renda pago, maior também será o fluxo de receita para os Estados e o Distrito Federal, via aquele novo e criticável mecanismo.

EMENDA 1P10522-6

AUTOR: GERSON PERES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "e" do ítem I do Art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Além de ostensivamente demagógica, pela destinação de receita tributária a "programa nacional de erradicação da pobreza", a emenda pretende disciplinar matéria que é, suficientemente, tratada no Título VII ("Da Tributação e do Orçamento"), Capítulo I ("Do Sistema Tributário Nacional"), Seção III ("Dos Impostos da União") do Projeto ora emendado, no qual o art. 270 atribui competência à União para instituir imposto sobre "renda e proventos de qualquer natureza".

Ora, a legislação, de nível ordinário, que regula o citado tributo federal, adota critérios próprios para a sua incidência relativamente às pessoas jurídicas. Atualmente, por exemplo, esses contribuintes, quando exibindo, em suas declarações periódicas de rendimentos, lucros superiores a determinados limites, são alcançadas por alíquotas mais severas.

Portanto, não há razão para ser agora estabelecido critério conflitante com a sistemática adequadamente adotada pelo Projeto e pela legislação ordinária, mediante o retorno da espúria figura do "lucro excessivo", afrontando a boa técnica jurídico-tributária ora vigente.

EMENDA 1P10523-4

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Artigo 11

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 11, do Projeto de Constituição.

"Art. 11 - .. ..

Parágrafo Único - excluem-se da exigência deste artigo os compromissos internacionais entre empresas ou grupos de empresas privadas "

JUSTIFICAÇÃO

Como a expressão tratados e compromissos utilizada no "caput" é muito ampla, muito aberta, entendemos por bem propor a inserção do presente parágrafo por vislumbrar que em época de moratória, como a que vivemos, compromissos internacionais entre empresas ou grupos de empresas privadas, que se consideram cumpridos quando do depósito das respectivas importâncias no Banco Central (incluindo, portanto, o país na relação jurídica), não poderiam ser questionados quanto a necessidade de prévia análise. Visa-se, portanto, preservar a agilização dos negócios a nível internacional.

EMENDA 1P10524-2

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 408, inciso XI

Suprimir o inciso XI, do artigo 408, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Este inciso XI, do artigo 408, do Projeto, é absolutamente repetitivo e inócuo, pois a regra geral contida no art. 407, não deve ser infinitamente repisada ao longo do texto constitucional.

EMENDA 1P10525-1

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 408, inciso VIII

Suprima-se o inciso VIII, do artigo 408, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Com relação a esse inciso VIII, não se pode tornar obrigatória a liberação gratuita de informações técnicas sobre a qualidade do meio ambiente, pois a obtenção de tais informações dependem, no mais das vezes, de vultosos investimentos em pesquisas, de tal sorte que estas informações são patrimônio do seu titular

EMENDA 1P10526-9

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 411, parágrafo único

Suprima-se o parágrafo único, do artigo 411, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a supressão do parágrafo único do artigo 411, pois a competência legislativa e administrativa da matéria deve ficar sob os cuidados da União Federal, nos termos do artigo 54, XXIII, "h", não se podendo admitir a influência das demais pessoas políticas no trato do assunto.

EMENDA 1P10527-7

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado- Artigo 413

Dê-se a seguinte redação ao artigo 413 do Projeto de Constituição

"Art. 413 - A Lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, por contribuições que incidam sobre as atividades comprovadamente poluidoras e a exploração de recursos naturais "

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a substituição da palavra "potencialmente" pela palavra "comprovadamente", pois, do contrário, as empresas ficariam à mercê de interpretações subjetivas da administração acerca do alcance da expressão "potencialmente poluidoras"

EMENDA 1P10528-5

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 12, inciso I, alínea "e".

Suprima-se a alínea "e" do inciso I, do artigo 12, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Prescreve o inciso que se pretende ver suprimido que:

"o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza."

Tal dispositivo é absolutamente incompatível com o regime capitalista pois transforma a lucratividade da empresa em objeto de livre regulamentação pelo Estado.

Trata-se de estatização completa dos meios de produção, contrariando frontalmente a livre iniciativa. Admitir-se a existência de qualquer parâmetro de limitação de lucro, implica admitir, por simples coerência lógica, que este parâmetro pode ser alterado e, portanto, utilizado para eliminar o lucro.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, o embrionário sistema do projeto, como um todo considerado, não pode admitir a permanência desta previsão,que não seria outra coisa senão tributação ou confisco, sendo que ambas seriam inconstitucionais nos termos do próprio projeto

EMENDA 1P10529-3

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 10, inciso VIII.

Suprima-se o inciso VIII do artigo 10, do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a legislação ordinária federal, o vigente Código de Propriedade Industrial já contenha em seu bojo disposição com objetivo análogo, o simples fato de inserir-se norma com tal alcance num documento solene como a Constituição cerceia, de maneira definitiva, qualquer plano ou pretensão à remuneração de processos, produtos e outros relacionados, por exemplo, e de maneira mais marcante, à alimentação

Por estes motivos e, como de início acentuado, por se tratar de matéria que poderá ser objeto de lei ordinária entendemos deva merecer acolhida a presente emenda.

EMENDA 1P10530-7

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 409

Suprima-se o artigo 409 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do artigo 409, pois o artigo 54, XXIII, "h", já outorga competência à União para legislar e, consequentemente, regulamentar o assunto, não sendo desejável pulverização da referida competência legislativa em mais de uma pessoa política, sob pena de inevitável superposição de normas antinômicas

EMENDA 1P10531-5

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado Artigo 12, inciso IV, alínea "b"

Dê-se a seguinte redação à alínea "b", do inciso IV, do artigo 12, do Projeto de Constituição

"Art 12 - .. ..

a) .. ..

b) são livres a locomoção no território nacional, em tempo de paz, a entrada de pessoas com seus bens, a permanência ou a saída do país, respeitados os preceitos da Lei "

JUSTIFICATIVA

A Constituição em vigor dispõe de forma a que a liberdade de entrar e sair envolva a possibilidade de carregar seus bens (art. 153, parágrafo 26) Como o Projeto não menciona os bens, julgamos conveniente inseri-los, sobretudo porque a norma prevê que as situações nela previstas serão reguladas pela legislação ordinária.

EMENDA 1P10532-3

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Artigo 407

Dê-se a seguinte redação ao artigo 407, do Projeto de Constituição

"Art 407 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum ao qual todos têm direito."

JUSTIFICATIVA

A Constituição não deve estar repleta de dispositivos supérfluos.

Ora, se "o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum ao qual todos têm direito", é evidente, intuitivo e obrigatório que incumba ao poder público, e à coletividade, a sua proteção

Assim, por amor à técnica legislativa deve ser aceita a sugerida modificação

EMENDA 1P10533-1

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 12, inciso XI, alínea "h".

Suprima-se a alínea "h", do inciso XI, do artigo 12, do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A amplitude da norma e sua inserção na Constituição cerceiam de maneira absoluta e definitiva, qualquer plano ou pretensão à remuneração de processos, produtos e outros relacionados sobretudo à saúde e alimentação

Ademais, a matéria poderá ser tratada com maior flexibilidade na legislação ordinária.

EMENDA 1P10534-0

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOTIVO EMENDADO. ARTIGO 317

Inclua-se no Art 317 do Projeto de Constituição, o seguinte Inciso "e":

e) não exceda a área máxima previsto como limite regional.

JUSTIFICATIVA

Justifica a presente emenda ao Art. 317 o presente inciso estipulando no texto constitucional o tamanho bem como o limite da área máxima para efeito de Reforma Agrária

EMENDA 1P10535-8

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 317, PARÁGRAFOS E INCISOS " A e B "

ARTIGO 317, O uso do imóvel rural, corresponde uma função social.

Parágrafo Único - A Função Social é cumprida quando simultâneamente, a propriedade.

a) é racionalmente aproveitada,

b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;

c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e produções, não motivando conflitos pela posse ou domínio da terra

d) propicia o bem-estar dos proprietários,os trablhadores e dos beneficiarios que deles dependam.

JUSTIFICATIVA

A cláusula deve ser uma constante no contexto constitucional. Para não haver dúvidas futuras, nem injustiças. Reforma Agrária para quem tem tudo, não significa nada, mais para quem não tem nada ela é tudo.

Assegurar a terra para quem nela queira trabalhar, não é apenas um ato ou efeito de reparar. Uma preterição histórica multissecular. mas também uma decisão política que atende às reivindicações, às carências do presente e prevenir as necessidades do futuro. Foi o trabalho árduo e sacrificado de homens e mulheres , que tiveram a coragem e a ousadia, trabalhando de sol a sol, batalhando a terra, que permitiram aos brasileiros conquistar a maior parte deste continente. Esta presente emenda deseja também estabelecer o congelamento das áreas das atuais propriedades ruraís, que respondem à sua função social.

EMENDA 1P10536-6

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 377 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

" Art.377 - As universidades gozam,nos termos da lei, de autonomia didático-científica , administrativa, econômica e financeira".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta exclui do texto do artigo 377 as expressões e itens a seguir reproduzidos:

" Art.377.....,
obedecidos os seguintes princípios:
I - inviosociabilidade do ensino,pesquisa e educação;
II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento do seu papel de agente cultural, científico, artístico e tecnológico do País".

Tal eliminação revela, por si só, a finalidade da alteração proposta que outra não é, evidentemente, senão a de assegurar a plenitude da autonomia universitária.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10537-4

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 376 do Projeto de Constituição a redação seguinte :

" O ensino religioso, sem distinção de credo , constituirá disciplina de matrícula facultativa".

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da emenda é, mediante o acréscimo das palavras "de matrícula", ao texto do parágrafo único do artigo 376 do Projeto de Constituição torná-lo mais claro.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10538-2

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do artigo 374 do Projeto de Constituição as expressões seguintes:

"...salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e supervisão de qualidade".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo claro e inequívoco da emenda supressiva é o de eliminar quaisquer restrições, por todos os títulos inaceitáveis , à liberdade de ensino por parte da iniciativa privada.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10539-1

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Eliminem-se do artigo 378 do Projeto de Constituição os parágrafos primeiro e quarto renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre a organização dos sistemas de ensino prescreve o artigo 378:

"1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior."

"1º - Os Municípios só poderão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental estiverem plenamente atendidas".

Tais prioridades estabelecem limitações à atuação da União e dos Municípios no campo do ensino que se nos afiguram inconvenientes e até mesmo contraproducentes.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10540-4

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do artigo 379 do Projeto de Constituição os parágrafos primeiro e terceiro passando a constituir parágrafo único seu parágrafo segundo.

JUSTIFICAÇÃO

Prescreve o art.379, caput:

" A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino", estabelecendo seus parágrafos 1º e 3º as seguintes regras:

"1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os gastores do ensino fundamental e, enquanto a sua oferta, exclusão o auxílio a alunos;

3º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições em todos os níveis de ensino".

Ora, são claramente injustificáveis a exclusão de que trata o § 1º e a vedação instituída no § 3º que devem ,conseqüentemente, ser eliminadas.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10541-2

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Imprima-se a redação seguinte ao artigo 381 do Projeto de Constituição:

"Art.381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas privadas que não tenham fins lucrativos".

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de verbas públicas, na forma da lei e em caráter excepcional, além das escolas oficiais, às que, privadas, não tenham fins lucrativos impõe-se de modo incontroverso em benefício da difusão do ensino e de seu desenvolvimento.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10542-1

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo III, do Título IX do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

" o ensino superior será gratuito exclusivamente para os que comprovarem falta de recursos financeiros para custeá-los".

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de anuidades àqueles que demonstrem suficiência de recursos para custear sua educação superior apresenta-se como uma forma de prática de justiça social e de desenvolvimento, no aluno, do sentido de responsabilidade para com essa prática. Apresenta-se, ainda, como a concretude do princípio da equidade, afastando o fenômeno, corrente, hoje, de se proporcionar a gratuidade para poucos e, via de regra, provenientes de classes privilegiadas, relegando à situação de custeio de sua própria educação uma grande maioria proveniente de classes menos privilegiadas no contexto sócio-econômico. Seria irreal pensar, entretanto, que a cobrança de anuidades dos que revelam condições de assim proceder seria a retirada do Poder Público da obrigação de desenvolver esforços no sentido de injetar recursos cada vez mais significativos no setor educacional. Assim é que, menos por razões de desincumbir o Estado de sua responsabilidade para com a educação, a nossa sugestão está embutida no princípio da justiça social.

EMENDA 1P10543-9

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção III, no Capítulo I, do Título VII, do Projeto de Constituição, o seguinte:

" Compete à União instituir imposto sobre renda, não incidente sobre qualquer forma de remuneração salarial, mas tão somente sobre os ganhos de capital das pessoas físicas e jurídicas".

JUSTIFICAÇÃO

A questão não é nova e sempre volta à baila, especialmente em épocas de crises econômico-financeiras quando os segmentos da sociedade que mais sofrem são os das classes assalariadas, que não somente têm achatado o poder aquisitivo da contraprestação remuneratória, como continuam a sustentar o País e os dispêndios nem sempre parcimoniosos do Governo através do imposto de renda que recolhem, na fonte ou depois.

Não se pode, portanto, recolher imposto de renda sobre o assalariado, eis que, nas condições em que isto se dá atualmente, o tributo corrói quase que totalmente os salários.

EMENDA 1P10544-7

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, do Projeto de Constituição o dispositivo seguinte:

" As instituições de ensino de qualquer grau ficam isentas do pagamento de impostos de qualquer natureza".

JUSTIFICAÇÃO

A presença da iniciativa particular no sistema educacional brasileiro merece, assim, do poder público, mais que uma aceitação tolerada, mas uma atitude na qual seja ela considerada parceira indispensável e pela qual se procure delinear suas potencialidades reais na luta global pela educação brasileira. Nessa perspectiva, é certo que o poder público reconhece as dificuldades e crises que afligem a iniciativa particular dificultando-lhes responder aos objetivos a que se propôs e aos anseios e expectativas da comunidade a que serve. A emenda ora proposta baseia-se no reconhecimento de que a iniciativa particular exerce um serviço público e, como tal , merece que a Nova Constituição lhe garanta condições de exercer sua ação num espaço consistente, voltada para a consecução de ações de alto nível, em condições de operacionalização que lhe permita a remuneração condigna do professor, a melhoria de sua infra-estrutura,sem sobressaltos contínuos em matéria financeira.

EMENDA 1P10545-5

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo III do Título IX do Projeto de Constituinte o seguinte:

" Serão oferecidas formas alternativas de ensino através de meios não convencionais a fim de propiciar educação para todos aqueles que não possam ter acesso à escola".

JUSTIFICAÇÃO

A alternativa de ensino através de meios não convencionais já demonstrou, em diversas nações de diferentes níveis de desenvolvimento, sua eficácia e seu papel. No Brasil, são inúmeras as experiências que, em suas várias formas, vêm apresentando resultados bastante confiáveis seja pela utilização de teleducação, seja pelos cursos desenvolvidos por correspondência; seja pela combinação de vários meios de transmissão do conhecimento.

As formas alternativas de ensino podem ser utilizadas em várias áreas, desde a alfabetização funcional, passando pela preparação de professores, até a habilitação profissional para os vários setores da economia.

Pela dimensão das potencialidades inerentes às formas alternativas de ensino, é que apresento a presente emenda, contemplando-as com um dispositivo constitucional, amparo indispensável para que caminhos legais se abram à sua implantação e implementação sem maiores entraves burocráticos aos que delas pretendem fazer uso , contribuindo para a democratização do saber.

EMENDA 1P10546-3

AUTOR: Constituinte BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 376 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

" Constituirá disciplina nas escolas de primeiro e segundo graus, noções sobre tóxicos e sobre AIDS".

JUSTIFICAÇÃO

No que se refere ao esclarecimento sobre a AIDS a proposição visa a combater a disseminação desse terrível mal.

Quanto ao tóxico, vale assinalar que num curto espaço de tempo o problema que atingia apenas a população das grandes metrópoles, numa velocidade espantosa, tomou conta de todo o País, não restando, hoje, uma só localidade, por menor que seja, onde seus habitantes estejam livres desse flagelo.

As causas desse problema são as mais variadas possíveis, mas, dentre as mais importantes, encontraremos,sem dúvida alguma, a total ausência de esclarecimentos sobre o assunto, principalmente por parte das escolas.

A criança despreparada é presa fácil dos traficantes que, conhecendo bem esse aspecto indefeso, fazem ponto em locais onde elas são encontradas, principalmente nas proximidades das escolas.

São chocantes e preocupantes as estatísticas que demonstram um número cada vez maior de crianças viciadas,cuja iniciação se deu, com certeza, por falta de informações na família e, principalmente, na escola que tem o dever de ensinar.

Não acreditamos, logicamente, que o ensino de uma disciplina envolvendo esclarecimentos específicos sobre os malefícios dos tóxicos solucione o problema por completo. Mas temos a certeza de que a criança esclarecida, tendo noções sobre o perigo que oferece o uso de tóxicos, ficará mais protegida da ação nefasta dos traficantes.

O ensino da disciplina sobre os tóxicos terá como conseqüência, a médio prazo, uma diminuição do número de viciados.

A medida merece, pois, pelo seu alcance social inestimável, o apoio de todos os nossos colegas constituintes, para poder figurar na nova Constituição Federal.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10547-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo II, que trata dos direitos sociais, o seguinte dispositivo:~~ Dê-se ao art. 423 a seguinte redação:

"Todo cidadão maior de sessenta anos é isento do pagamento de tarifas de ônibus municipais e, quando em Regiões Metropolitanas, de ônibus intermunicipais nos limites da Região, bem como ingressos para espetáculos esportivos e artísticos e centros de lazer".

JUSTIFICAÇAC

Já é até folclórico o descaso das autoridades, no Brasil, com relação aos idosos, o que condicionou, no correr do tempo, até o descaso familiar para com os mesmos e a ligação, sob todo aspecto inveridica, de que os velhos têm de ser relegados a segundo plano. Desperdiçar essa força de trabalho experiente e bem treinada tem custado ao Brasil um preço alto demais. E necessário começar a resgatar essa dívida social para com os idosos. Uma das maneiras mais simpáticas para tanto é isentá-los do pagamento do transporte coletivo municipal e intermunicipal quando em Regiões Metropolitanas e do pagamento de ingressos para espetáculos esportivos e artísticos e de lazer.

EMENDA 1P10548-0

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título X, que trata das Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber:

"É criada a Zona Franca de Ponta Porã (MS), para livre comércio, nos limites do município do mesmo nome. No prazo de seis meses da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo regulamentará a implementação e funcionamento da Zona Franca e instalará a Superintendência do Desenvolvimento de Ponta Porã - SUDEPCRA".

JUSTIFICAÇAC

Com a intensificação do fluxo turístico no Estado de Mato Grosso do Sul, Ponta Porã passou a ser, também, um importante polo de atração turística, figurando hoje na programação de todas as empresas nacionais e internacionais. Esse incremento de turismo no Estado se deve, principalmente, ao destaque que vem recebendo o Pantanal, patrimônio e santuário ecológico da humanidade. Assim, instalar no Estado, e especialmente em Ponta Porã, uma zona de livre comércio nos moldes da Zona Franca de Manaus, com incentivos fiscais e tudo o mais, significa um grande passo no desenvolvimento de Mato Grosso do Sul e da Região Centro-Oeste, atualmente grande centro agro-pecuário ainda longe da industrialização. A Zona Franca de Ponta Porã e a SUDEPCRA incentivarão a indústria e o comércio na região, além de aumentar o fluxo nacional e internacional de turismo, gerando divisas para o País.

EMENDA 1P10549-8

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo I, que trata dos direitos individuais, o seguinte dispositivo:

"Todo cidadão maior de dezesseis anos, desde que legalmente habilitado como profissional ou como amador, é autorizado a dirigir veículos automotores".

JUSTIFICAÇAC

Até esta data, tem sido negado aos menores de dezoito anos o direito de dirigir veículos automotores sob a alegação de eles serem legalmente inimputáveis. Este mesmo Constituinte, apresentou emenda determinando a cessação da menoridade aos dezesseis anos, dispositivo esse que, se aceito, abrirá caminho para a aceitação desta emenda que, se aprovada, permitirá às autoridades competentes a solução de um problema que de fato existe e para o qual não há solução: milhões e milhões de jovens em todo o país, menores de dezoito anos, dirigem veículos automotores sem habilitação legal, criando uma série de outros problemas, que serão evitados com a aprovação deste dispositivo.

EMENDA 1P10550-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO: Disposições ~~Gerais e~~ Transitórias

Inclua-se nas disposições ~~gerais e~~ transitórias do Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte artigo:

"art. AS POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS SERAC ORGANIZADAS PELOS ESTADOS, EM SECRETARIAS DIRIGIDAS POR INTEGRANTES DA CORPORAÇAC, COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL"

JUSTIFICAÇAC

A desvinculação das Polícias Militares das atuais Secretarias de Segurança, normalmente dirigidas por civis, é medida das mais salutares, no momento em que se busca, através da nova Constituição, reorientar as instituições encarregadas da proteção da sociedade. As Polícias Militares, tradicionalmente, se alicerçam na hierarquia, obediência e disciplina. Com efeito, um civil, estranho à instituição militar, como chefe desta, não tem condições de se fazer obedecido, até mesmo por lhe faltar conhecimentos técnicos específicos para poder emitir ordens aos Militares

Por outro lado, a nível de repressão criminal, é público e notório o distanciamento entre a atuação das Polícias Militares e Civis, com graves prejuízos na elaboração dos inquéritos e peças de investigação sobre as quais atuam o Ministério Público e o Judiciário, resultando daí, a impunidade que tanto atormenta a sociedade atual, colocando em descrédito a própria Justiça.

EMENDA 1P10551-0

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, em disposições transitórias, do título Poder Judiciário, onde couber:

" No Estado do Rio de Janeiro é mantida a antiguidade que tiverem os juízes de direito de entrância especial, independentemente da data de remoção para os Tribunais de Alçada, como assegurado pelo art. 142 da Lei Complementar 35 de 14 de março de 1979."

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto ao incorporar em seu texto dispositivo da lei orgânica da Magistratura Nacional que considera como da mais elevada entrância, para efeito de acesso, os juízes dos Tribunais de Alçada, não fez a necessária ressalva da situação dos juízes da entrância especial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, constante do art. 142 do referido diploma legal. Isto é indispensável porque naquele Estado a entrância especial, a mais elevada, é integrado, também pelos juízes da capital e dos que na data da fusão dos antigos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro compunham a última entrância dos mesmos.

EMENDA 1P10552-8

AUTOR: DEPUTADO MANOEL RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS;

INCLUA-SE:

Art. - Fica ressalvado o direito da advocacia, pelos atuais Procuradores da República que, no prazo de cento e oitenta (180) dias contados da promulgação desta Constituição optarem pela sua inclusão em Quadro Suplementar, cujos cargos serão extintos à medida que vagarem.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O direito ao exercício da advocacia, atualmente resulta de normas legais consentâneas com o direito constitucional em vigor.

À luz dessas normas, os Procuradores da República incorporaram ao seu patrimônio jurídico a faculdade nelas asseguradas.

É da tradição do direito constitucional brasileiro - e da natureza consensual da transição constitucional em curso - a ressalva concernentes a situações jurídicas individuais constituídas segundo o ordenamento jurídico em vigor.

Exemplo disso deu a Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, ao aprovar matéria que assegura o respeito aos direitos dos atuais titulares das serventias do foro judicial,

A organização em Quadro Suplementar, em extinção, é uma forma de preservar situações jurídicas anteriores, sem impedir a expansão da estrutura do serviço público em conformidade com as normas legais que entrarão em vigor, solução, aliás, encontrada pela Comissão da Ordem Social, que aprovou a criação de Quadro Suplementar a ser integrado pelos professores adjunto quatro das Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, que virão ser classificados, se aprovada norma também proposta, como professores titulares.

Considerando-se, ademais, que a faculdade de exercício da advocacia constituiu-se em fator ponderável na opção profissional feita pelos Procuradores da República, ao ingressarem na instituição, é de elementar justiça que o advento da nova ordem jurídica não se constitua em verdadeira punição sem causa

EMENDA 1P10553-6

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA,

ADITE-SE AO ITEM II, DO ART. 25 DO PROJETO DE CONSTITUIÇAO, O SEGUINTE:

Art. 25 - O Povo exerce a soberania.

I...

II - pelo sufrágio universal, secreto e igual, no provimento das funções de governo e legislação, bem como na formulação da política sócio-econômica e do programa plurianual de governo, nos níveis federal, estadual e municipal;

III...

IV...

V...

VI...

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei regulará a forma e os critérios a serem adotados nos plebiscitos visando à aferição da vontade popular a respeito de assuntos de grande relevância social

J U S T I F I C A Ç A O - O R A L

EMENDA 1P10554-4

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao "caput" do Art. 475, do Projeto de Constituição, logo após a palavra "administrativos", a expressão "POR DECLARAÇAO DE INCAPACIDADE FISICA OU MENTAL".

J U S T I F I C A Ç A O

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos no passado, julgados na Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente para o serviço militar, com a observação de que "pode prover os meios de subsistência"; tais ex-militares possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovados.

Como medida de Justiça, que se possa fazer a ex-militares de caráter íntegro, que defenderam, muitas vezes com o sacrifício da própria liberdade, a Ordem Constitucional vigente até então, e que pelas razões acima estão até os dias presente sofrendo injustas discriminações, deve a Assembléia Nacional Constituinte proceder à reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático.

EMENDA 1P10555-2

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição dê-se à letra a) do inciso VIII do Artigo 12 a seguinte redação:

Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

VIII - ACESSO À REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA

a) É assegurado a todos o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas — ressalvadas as informações que se refiram exclusivamente as atividades dispostas na letra f) do inciso VII do Artigo 12 — sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

JUSTIFICAÇÃO

A letra f) do inciso VII do Art. 12, que estabelece os direitos e liberdades individuais invioláveis, admite que o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como deliquência e às atividades que visem subverter pela violência os fundamentos constitucionais da nação. Entretanto, o acesso indiscriminado às informações, conforme constante da letra a) do inciso VIII do Art. 12, inviabiliza de forma definitiva o funcionamento eficaz dos referidos serviços de informações, em decorrência da impossibilidade de manutenção do sigilo.

A presente emenda visa, dessa forma, compatibilizar os dois textos do Projeto de Constituição, de modo a permitir o combate eficaz à deliquência e à subversão violenta dos fundamentos constitucionais, na forma da lei, sob as condições adequadas de sigilo

EMENDA 1P10556-1

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 87:

Art. 87 - ....

I - .....

II - ....

III - ....

§ 1º - ....

§ 2º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos militares e civis aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério, de Cargo em Comissão e a contratação para prestação de serviços técnicos e especializados.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento científico e tecnológico alcançado pelo País nos últimos anos, responsável pela projeção de nossa economia a oitava colocação no contexto mundial, foi fruto do trabalho de gerações de brasileiros.

A participação do Estado neste processo tem sido marcada por uma presença atuante através um grande número de empresas estatais bem como de Órgãos Públicos responsáveis, principalmente, pela instalação de uma infra-estrutura propiciadora de todo este progresso.

Foram necessários investimentos maciços, inclusive na formação de mão-de-obra especializada e anos de experiência para a consecução dos objetivos de desenvolvimento. Mas o trabalho não está concluído, muitos são os obstáculos a serem transpostos e no momento em que votamos uma nova Constituição, não podemos permitir que dispositivos impeditivos sirvam de impecílio para a contratação de servidores civis e militares, aposentados, depositários de toda gama de conhecimentos e experiências acumuladas através dos anos e que muito ainda podem contribuir no desenvolvimento nacional.

A proibição de acumulação de proventos da inatividade com a contratação para a prestação de serviços técnicos e especializados, como previsto no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, nos parece uma forma discriminatória e injusta para com aqueles profissionais, em razão do que apresentamos a presente emenda dando nova redação ao Parágrafo 3º, do item II do Art. 87.

EMENDA 1P10557-9

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição dê-se ao Art 34 a seguinte redação:

Art. 34 - Conceder-se-á "habeas data", ressalvadas as informações que se refiram exclusivamente às atividades dispostas na letra f) do inciso VII do Art. 12.

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A letra f) do inciso VII do Art. 12, que estabelece os direitos e liberdades individuais invioláveis, admite que o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como delinqüência e às atividades que visem a subverter pela violência os fundamentos constitucionais da Nação. Entretanto, a concessão indiscriminada de "habeas data", conforme constante do Art 34 do Projeto, inviabiliza de forma definitiva o funcionamento eficaz dos referidos serviços de informações, em decorrência da impossibilidade de manutenção do sigilo.

A presente emenda visa, dessa forma compatibilizar os dois textos do Projeto, de modo a permitir o combate eficaz à delinqüência e à subversão violenta dos fundamentos constitucionais da nação, na forma da lei, sob as condições adequadas de sigilo.

EMENDA 1P10558-7

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição acrescente-se ao Art. 346 o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos Sistemas de Saúde mantidos pelas Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As peculiaridades das atividades desenvolvidas por cada Força Armada, indicam a conveniência de ser mantido um sistema de Saúde próprio em cada Força Singular, adaptado ao atendimento de um grande contingente de usuários, com a rapidez e as especificações características das atividades próprias.

Tais serviços, parte integrante dos sistemas de logística de pessoal, são organizados de forma a atenderem requisitos de saúde, *específicos, dos combatentes* do mar, de terra e do ar face às diferenças do ambiente onde exercem suas atividades. A urgência da recuperação de militares feridos em atividade faz com que os hospitais das Forças Singulares atribuam elevada prioridade ao seu tratamento. Assim, cada Força Singular tem que desenvolver o seu Serviço de Saúde priorizando os tipos de atendimento adequado às suas necessidades específicas.

EMENDA 1P10559-5

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

"Suprimam-se os Parágrafos 1º e 2º do Art. 228."

JUSTIFICAÇÃO

Os Parágrafos 1º e 2º conflitam-se com o caput do artigo. Ademais, restringem de uma maneira injustificável a atribuição da Justiça Militar que, por ser uma Justiça especializada e destinada a julgar e processar os crimes de guerra, não pode ser limitada no tempo, uma vez que esses crimes ocorrem tanto nos períodos de guerra ou como nos de paz.

EMENDA 1P10560-9

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição, suprima-se o Art. 92, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de sindicalização dos Servidores Públicos, prevista na atual legislação tem demonstrado ser medida acertada, considerando principalmente, a necessidade de ser mantida a prevalência do interesse público sobre o interesse individual ou de grupos.

A permissão de sindicalização para este segmento da força laborativa, responsável em grande parte pela prestação de serviços essenciais à população, certamente iria provocar a articulação de uma força de pressão incontrolável, com reivindicações nem sempre possíveis de serem atendidas pelo poder público e com sérios reflexos na manutenção daqueles serviços.

Vale também ressaltar que a classe dos Servidores Públicos já alcançou direitos e regalias ainda não acessíveis ao restante da sociedade, tais como: estabilidade no emprego, aposentadoria integral, licença prêmio, gratificações, etc, sendo importante reconhecer que tais benefícios foram obtidos independente de ação sindical.

O julgamento dos pleitos dos Servidores Públicos deverá sempre *estar condicionado à possibilidade* de atendimento por parte da administração. O direito a sindicalização e consequente direito de greve poderá desencadear movimentos reivindicatórios com graves reflexos sobre a economia, levando o erário a arcar com a elevação de despesa, que teria que ser repassada para toda a população, criando assim um motivo a mais para a elevação da carga tributária.

EMENDA 1P10561-7

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Seja suprimido o Art. 429 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964 dizem respeito a atos de natureza Legislativa e a atos relativos à garantias pessoais.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, revogou os atos institucionais e complementares, até então editados. Assim, não mais poderiam ter ocorrido sanções revolucionárias.

A Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979, concedeu anistia e gerou benefícios, posteriormente ampliados pela EC nº 26 de 27 de novembro de 1985.

Como se esses instrumentos legais não bastassem para definir a inocuidade do artigo 429 do presente Projeto, há que se mencionar que estamos diante da elaboração de um novo texto constitucional, no qual o que se pretende com o presente artigo, já se encontra amparado e reparado.

Por esses fatos é de se suprimir o texto referente ao artigo 429 do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P10562-5

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o Artigo 412 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação constitucional das Forças Armadas, prevista no Art. 247 desse Projeto, seria desvirtuada no caso da aplicação do disposto no Art. 412.

É manifesta a incompatibilidade do previsto no Art. 412, com a convocação das Forças Armadas para defender os recursos naturais e o meio ambiente, com o previsto no Art. 247. A arguição de manifesta necessidade, por qualquer entidade ou movimento ecológico, levaria o Congresso Nacional a deliberar sobre a convocação das Forças Armadas. É, também, bastante elástico o conceito de "defesa" dos recursos naturais e do meio ambiente, que admite fases preventivas, repressivas e restaurativas, a cargo de órgãos específicos de preservação de meio ambiente e que poderia levar as Forças Armadas a se desviarem de sua destinação constitucional, com sérios reflexos no seu preparo e aprestamento profissionais.

EMENDA 1P10563-3

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição, dê-se ao Inciso XXVI do Art. 158, referente às competências do Presidente da República, a seguinte redação:

"XXVI - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente."

JUSTIFICAÇÃO

É normal na comunidade das nações, em tempo de paz, o trânsito, ou mesmo a permanência temporária, de forças militares estrangeiras em território nacional, para a realização de exercícios militares conjuntos, visitas ou escalas operacionais (navios e aeronaves militares).

No caso específico do Brasil, face à sua extensa fronteira terrestre e litoral de valor considerável no contexto geoestratégico do Atlântico Sul, pode-se considerar como um fato rotineiro o trânsito, e eventual a permanência temporária, de forças estrangeiras em território nacional, em tempo de paz, quer para realizar exercícios de interesse de nossas Forças Armadas, quer para receber apoio logístico nas escalas operacionais de suas unidades (navios e aeronaves militares), a nível de reciprocidade.

Pode-se citar, como exemplo, a existência de determinados estabelecimentos militares paraguaios próximos à nossa fronteira, cujo acesso por forças militares paraguaias é normalmente realizado através de rodovias brasileiras, em território nacional, com autorização brasileira.

Assim, não é adequado submeter-se à autorização do Congresso Nacional, toda vez que se tornar necessário, a concessão de permissão para que forças estrangeiras venham a efetuar trânsito ou permanência temporária, em território nacional, em tempo de paz

Em caso de guerra, parece adequado submeter-se ao Congresso Nacional tal permissão, entretanto, o termo "forças estrangeiras amigas" é mais abrangente e flexível do que "forças estrangeiras aliadas", que pressupõe a celebração prévia de um Acordo militar ou Tratado formal.

A enfatização, da necessidade de que as forças estrangeiras em território nacional permaneçam sob o comando de autoridade brasileira, não é adequada ao texto constitucional, sendo mais próprio que a matéria esteja contida e perfeitamente regulamentada, no que diz respeito aos diversos níveis de comando, em lei complementar.

EMENDA 1P10564-1

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição dê-se a seguinte redação à alínea f) do inciso III do Art. 12.

Art. 12 - ....

I - ....

II - .....

III - .....

f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, estado civil, natureza de trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as atividades que um cidadão pode desempenhar, algumas irão colocá-lo a par de informações, cuja divulgação, ou conhecimento por outrem, irão acarretar consequências maléficas a instituições ou até mesmo ao país, muitas vezes de forma irreversível.

Por esta razão, não será de bom alvitre que instituições onde é possível o acesso àquelas informações, tenham em seu meio elementos que possuem desvios de caráter, sujeitando-os a pressões psicológicas ou mesmo físicas, em decorrência de sua condição. Da mesma forma, a existência de elementos com comportamento sexual anormal em

inúmeras instituições irá contribuir para a quebra ou quêda do respeito e da disciplina. O presente artigo, no que diz respeito às Forças Armadas contraria, inclusive, o artigo 246, que estabelece que as Forças Armadas são organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Como poderá manter a hierarquia e a disciplina um indivíduo com comportamento sexual anormal ?

Por outro lado, em diversas atividades, é necessário ao cidadão para exercê-la, uma condição de boa saúde, de higidez, sob pena de *comprometermos a segurança de outrem.*

Não é concebível um deficiente pilotando um moderno avião de passageiros, operando um trator, trabalhando num alto forno, servindo às Forças Armadas. Imaginemos o perigo de um deficiente mental manipulando uma arma.

Os deficientes deverão ter seu trabalho assegurado em atividades compatíveis com sua condição, de modo a não colocar em risco outras pessoas e equipamentos ou mesmo ou constrangê-los,colocando-os numa atividade que são incapazes de realizar.

EMENDA 1P10565-0

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição, dê-se ao Art. 227, referente à composição do Superior Tribunal Militar, a seguinte redação:

"Art. 227 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo três, dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, três, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e cinco civis."

Em consequência, dêem-se às alíneas a e b, do 1º § do Art.227, as seguintes redações:

§ 1º - .....

a) três, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, e

b) dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar

JUSTIFICAÇÃO

Não é temeroso afirmar que, presentemente, uma das aspirações nacionais mais fortes diz respeito à agilização do processo judiciário.

A atual constituição do STM, com quinze Ministros, tem permitido celeridade de julgamento, bem como um aprofundamento apropriado na análise dos processos.

Por outro lado, o Brasil é um País que vem apresentando um crescimento demográfico sensível, a nível mundial. Em decorrência, é natural *se esperar que ocorra um correspondente* crescimento dos efetivos militares nacionais ao longo dos próximos anos. Assim,por quanto não seja desejável, é também de se esperar que ocorra um correspondente acréscimo de processos da competência do STM,ao longo dos próximos anos.

Considerando-se o aspecto de perenidade, desejável de ser observado no texto constitucional, e atendendo às necessidades da Justiça Militar, parece ser adequada a fixação em quinze, do número de Ministros do STM.

EMENDA 1P10566-8

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição dê-se a seguinte redação à alínea b) do inciso V do Art. 17:

Art. 17 - .....
I - .....
V - .....

b) É livre a greve, respeitadas as condições previstas na legislação que a regula.

JUSTIFICAÇÃO

A redação apresentada à alínea b) do inciso V do Art. 17, que trata da greve, que todos sabem ser um direito legítimo do trabalhador, fundamenta-se na necessidade de um dispositivo que especifique toda a complexidade que o assunto envolve.

A *admissão da necessidade* da preservação de alguns setores essenciais, como transportes, saúde, segurança, etc, já pode ser considerada um avanço, porém, o que no momento é mais importante ao trabalhador, é uma nova lei de greve.

Este instrumento, matéria da legislação ordinária, deve ser aprovado o mais rapidamente possível, para que possa atender aos anseios e reclamos da classe trabalhadora, bem como de todos os setores da sociedade brasileira.

EMENDA 1P10567-6

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se,onde couber, no Capítulo II, do Título VIII :

Art. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá ter direta ou indiretamente a propriedade ou a posse do imóvel rural de área contínua superior ao limite fixado neste artigo, ficando o excedente sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

§ 1º O limite previsto neste artigo será

01. de quatro mil(4.000) hectares nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul,

02. de sete mil(7.000) hectares nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

03 de sete mil(7.000) hectares nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

04. de onze mil(11.000) hectares nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás,

05. de quinze mil(15 000)hectares nos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará e nos Territórios do Amapá e Roraima;

§ 2º Será de quinhentos(500) hectares o limite máximo do imóvel rural no Distrito Federal e de cinqüenta(50)hectares nos Municípios das Regiões Metropolitanas do País

§ 3º Será de três mil(3.000)hectares nas margens dos lagos, rios, ferrovias e rodovias federais e estaduais.

EMENDA 1P10568-4

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 88, do Projeto de Constituição, que trata da aposentadoria dos servidores a seguinte letra :

e) Voluntariamente, aos 55 anos de idade para a mulher professora.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica, continue a professora no exercício de sua atividade após completar cinquenta e cinco anos de idade. Porque como ocorre atualmente ela já tem um grande número de anos de serviço

EMENDA 1P10569-2

AUTOR: CONSTITUINTE - SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54, INCISO XII, ITEM b

O ítem b, inciso XII do Artigo 54 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art. 54 - . ...
XII - . . . . . .

b) - Os serviços públicos de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia

J U S T I F I C A Ç Ã O

1) com o advento do Código de águas, em 1934, a União passou a ser a detentora das concessões para o aproveitamento da energia hidráulica, em substituição aos municípios, e isto por força da própria característica dos rios e das bacias hidrográficas, em sua grande maioria interestaduais ou com influências em mais de um Estado.

2) Não faz nenhum sentido os Estados legislarem sobre águas e serviços públicos de energia elétrica, cuja padronização deve abranger todo o território brasileiro. Trata-se de matéria jurídica objeto de legislação codificada (Código de Águas), que, por isto, deve obedecer a comando legislativo único. Ademais, o sistema tributário nacional, no qual se insere o imposto único sobre energia elétrica, contempla verbas específicas para expansão e melhoramento desse serviço.

3) A política nacional de suprimento de energia elétrica é coordenada pela ELETROBRÁS, empresa controlada pela União e responsável pela realização de estudos, projetos e supervisão da operação de usinas e linhas de transmissão, para diminuir os riscos de racionamento de energia elétrica.

EMENDA 1P10570-6

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 13 do Projeto de Constituição o seguinte item:

" XXXII - Assegurar-se-á aos carentes, nos casos de falecimento a prestação de auxílio funeral."

JUSTIFICAÇÃO

A incapacidade dos orgãos de assistência Social neste país é um fato, principalmente nas localidaas distantes

Inúmeras pessoas carentes em nosso país, morrem todos os dias. Particulamente nas pequenas cidades, nos povoados e nos campos, localidades desprovidas de qualquer recursos, esses seres humanos são sepultados graças ao espírito solidário dos seus habitantes que se cortejam visando patrocinar o enterro sem que as autoridades tenham conhecimento disto

Acreditamos, não haja nada mais justo que assegurar a esses irmãos a prestação do auxílio funeral.

EMENDA 1P10571-4

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à seção (II) dos (Servidores Públicos Civis) do Capítulo VIII do Título IV, o seguinte

" II - Às funcionárias assegurar-se-á aposentadoria aos sessenta anos de idade.

JUSTIFICATIVA

De longa data a Previdência Social assegura às mulheres, além da aposentadoria por invalidez e por Tempo de Serviço, a aposentadoria por idade aos sessenta anos.

É dever de elementar justiça social, dar idêntico tratamento às mulheres que empregam sua atividade no Serviço Público. É o que faz a presente Emenda.

EMENDA 1P10572-2

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à seguridade, no Capítulo II, do Título IX .

" Art. - Toda criança, até atingir a idade de doze anos completos, terá direito a todos os serviços prestados pela Previdência Social."

JUSTIFICATIVA

O menor de doze anos deve ser amparado pelo Estado, independentemente do fato de seus pais ou responsaveis serem segurados da Previdência Social.

O futuro de nosso país pode estar irremediavelmente comprometido se não cuidarmos, a tempo, das necessidades dessas crianças.

EMENDA 1P10573-1

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização Eleitoral, na Seção I, do Capítulo II, do Título II, onde couber

" Art - A lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se e exercer o direito do voto."

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão reproduz o feliz texto da Emenda Constitucional nº 25, de 1985, a respeito da participação do analfabeto nos pleitos. Creio que se deve conceder-lhes o direito do voto; cumpre,todavia, para que ele seja alcançado, que a lei especifique a forma como os analfabetos serão alistados e, sobretudo, como exercerão esse direito arduamente conquistado. As ultimas eleições, com seu elevado número de votos em branco ou anulados, faz com que essa questão seja repensada.

EMENDA 1P10574-9

AUTOR: CONSTITUINTE - SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 308 Art. 314

O artigo 308 Art. 314 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 308 Art. 314 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros residentes no País ou a sociedades estabelecidas no Brasil, regidas pelas leis brasileiras e cuja maioria de capital votante seja efetivamente de brasileiros residentes no País.

Parágrafo Único. Sempre que a empresa privada nacional solicitar, a União lhe dará preferência para a exploração de potenciais de energia hidráulica, cabendo às outras concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em igualdade de condições de suprimento, adquirir as sobras de energia assim gerada.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto ora proposto constitui inovação que se faz necessária e está em consonância com o princípio do fortalecimento da empresa privada nacional, a elas competindo, preferencialmente, com o estímulo do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. A norma constante desta emenda consagra a preferência para as empresas privadas nacionais explorarem potencias de energia hidráulica e, via de conseqüência, reduz os ônus do Governo para a geração de energia elétrica. Eventuais sobras de energia assim produzida serão adquiridas pelas concessionárias estatais, diminuindo para estas o comprometimento de maiores inversões e gastos.

EMENDA 1P10575-7

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma, na parte relativa aos Servidores Públicos, na Seção II, Capítulo VIII do Título III, onde couber

" Art. - A aposentadoria será facultativa após quinze anos de serviço, com proventos proporcionais ao tempo de serviço".

JUSTIFICATIVA

A experiência historica ensina-nos que muitos servidores publicos desejam, após algum tempo, desligar-se desse tipo de atividade e dedicar-se á iniciativa privada. Não o fazem todavia, devido á instabilidade dos primeiros tempos nessa nova empreitada

O Estado, nesse caso, acaba sendo prejudicado pela queda de produção desse servidor

Parece-me sensato que, após 15 anos de serviço, possa existir a aposentadoria acima proposta

EMENDA 1P10576-5

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Garantia das Instituições. - Na Seção IV do Cap. II do Título II, onde couber:

Art. - O Presidente da Câmara do Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal serão membros natos de qualquer orgão que examine questões relacionadas com Segurança Nacional."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o conselho de Segurança Nacional é formado apenas pelo Presidente e Vice Presidente da República e pelos Ministros de Estado, na condição de membros natos. Entendo que os Presidentes das Casas Legislativas e o Presidente do orgão de cúpula do Poder Judiciário devem integrar esse conselho ou orgão assemelhado, que venha a ser criado. Os Poderes da República, embora independentes, devem ser harmônicos

EMENDA 1P10577-3

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 13 do Projeto de Constituição o item seguinte:

"A maior remuneração salarial não poderá ser superior a dez vezes á menor."

JUSTIFICAÇÃO

Uma Nação não pode progredir sem que antes sejam sanados seus problemas, principalmente os de Ordem Social.

O desequilibrio salarial é um dos pontos que precisam ser corrigidos.

O japão por exeoplo, hoje considerado como a terceira economia mundial, É nesse admiravel País, o maior salário não ultrapassa a oito minimos.

EMENDA 1P10578-1

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item 2º artigo 265 do Projeto da Constituição, letra "E" , nos seguintes Termos:

" Art. 265 - É vedado á União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios·

.....

II- Instituir impostos sobre :..... .. ..

....

e) - atividades agropecuárias ou agricolas:

JUSTIFICAÇÃO

A insuficiência da produção agricola em nosso País tem fundamentos sérios na incidência de impostos.

Um dos impostos que sobrecarregam os produtos agricolas é sem dúvida o (ICM) Imposto de Circulação de Mercadorias .

Acreditamos que a eliminação desse imposto não irá sacrificar a economia nacional, mas pelo contrário, incentivar a produção agropecuária.

EMENDA 1P10579-0

AUTOR: CONSTITUINTE - SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 29, INCISO 4, § 4º

Art. 29 .....

4 - .....

§ 4º - É facultado aos partidos políticos receberem quaisquer contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, desde que declaradas e contabilizadas pelas partes

Igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os partidos políticos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma vasa alcançar a transparência que se deseja no processo eleitoral democrático A proibição dessas doações enseja expedientes indiretos de obtenção de recursos não contabilizados.

EMENDA 1P10580-3

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização dos Estados, no Capítulo III do Título III, onde couber

" Art. - Os Deputados Estaduais gozarão das mesmas prerrogativas e imunidades concedidas aos Deputados e Senadores.

JUSTIFICATIVA

A Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de nº 03 estabelece que " a imunidade concedida a Deputados Estaduais é restrita à Justiça do Estado .

Os nossos Códigos penais são nacionais , onde,então, a odiosa restrição hoje existente ? Tal distinção talvez coubesse em uma Federação onde existissem Códigos estaduais. Mas certamente não em nosso País.

Qual a diferença, hoje, entre a Justiça dos Estados e as ditas Justiças Federais se não quanto à especialização das Varas e dos Julgadores? Substancialmente, que diferença fará um homicídio (de competência da Justiça dos Estados) de uma falsificação eleitoral (de competência da Justiça Eleitoral , que é federal) ? Qual o crime mais grave, socialmente falando ? Qual possui a pena maior ? E de qual poderia eximir-se o Deputado Estadual

EMENDA 1P10581-1

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimine-se do projeto da Constiuição o item XXV do art 13

JUSTIFICATIVA

Baseamo-nos par formulação da presente Emenda em representação que nos pareceu plenamente protedente da(ABRASE) Associação Brasileira de Segurança Empresarial cujos termos reproduzimos a seguir·

- A Segurança e Vigilância Privada presentemente no Brasil, realizada por empresas regularmente inscritas no Ministério da Justiça, ocupa cerca de 300.000 (trezentos mil) empregos diretos, além de propiciar por seus insumos outros 200.000 (duzentos mil) empregos.

- Representa assim, numa época de crise econômica, sustento de cerca de dois milhões de pessoas, além de carrear para os Governos Municipais, Estaduais e Federal enorme parcela de Imposto (ISS, IPI, ICM, ITPJ , IPTU, etc) ;

- Possibilita com sua atuação, enorme colaboração ao Poder Público, permitindo que Fábricas, Condomínios, Lojas etc. possam com vigilância inibindo ações criminosas e principalmente, ajudando a Segurança Pública na preservação de vidas humanas e patrimônio,

- Existente em dezenas de outros Países (Alemanha, França, Espanha, Italia, Belgica, Argentina, Venezuela, Portugal, EUA, etc.), não representa nenhum tipo de atividade que possa comprometer a organização social e política de tais nações, ali, ao contrario, possuindo alta consideração por parte do Poder Público.

- Dessa forma, vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar sua intervenção no sentido de conciliar a redação do artigo segundo(Comissão de Ordem Social),que trata do funcionamento de empresas prestadoras de serviços, com a atual realidade Brasileira, que impõe o funcionamento da Segurança, Transportes de Valores e Vigilância como um serviço de interesse Público .

EMENDA 1P10582-0

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo da Ordem Econômica e Financeira o seguinte texto parágrafo do dispositivo que disciplinou o regime jurídico dos potenciais de energia hidraulica, no Capítulo I, do Título VIII

" Serpre que a empresa privada nacional solicitar, o Estado lhe dará prioridade para exploração de potenciais de energia hidraulica, cabendo às outras concessionárias de serviços públicos de engia elétrica, em igualdade de condições de suprimento, adquirir as sobras de energia assim gerada "

JUSTIFICATIVA

A Cosntituiçaõ vigente estabelece, em seu art. 168, que·

"Art. 168 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidraulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitarento industrial.

§ 1º - A exploração e o aproveitamento da jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal , na forma da lei, dadas exclisivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País

§ 2º- É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas *cuja exploração constituir monopólio da União, ale* regulará a forma de indenização.

§ 3º - A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida."

O texto ora proposto constitui inovação que se faz necessária De fato, a disposição aqui sugerida está em consonância com princípio do fortalecimento da empresa privada nacional, a elas competindo, preferencialmente com o estímulo do Estado organizar e explorar as atividades econômicas A norma constante desta emenda consegra a prioridade para sa empresas privadas nacionais exploraren potenciais de energia hidráulica e, via de consequência, tira dos ombros do Governo o ônus de arcar com todos os investimentos com a geração de energia elétrica, havendo empresas privadas que queiram fazer Eventuais sobras de energia assim produzida serão absorvidas pelas concessionárias federais, diminuindo para estas o comprometimento

EMENDA 1P10583-8

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 13 do Projeto da Constituição o seguinte item·

- Os proventos de aposentadoria serão equivalentes ao salário percebido pelo trabalhador em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que depois de longos anos de trabalho, o servidor público se aposente com apenas uma parcela do salário de um trabalhador em atividade.

Após aposentadoria o trabalhador, para sobreviver, continue com os mesmos de família e com um salário menor.

EMENDA 1P10584-6

AUTOR: DEPUTADO NELSON RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA .

DISPOSITIVO EMENDADO: ADCT. 118

Suprima-se o parágrafo 3º do art. 118 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O teor do parágrafo 3º do mencionado artigo está subsumido em nova redação proposta, em Emenda própria, ao parágrafo 2º.

Torna-se, pois, dispensável o texto que ora se propõe suprimir.

EMENDA 1P10585-4

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17

Suprima-se a integralidade do artigo 17, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Constituinte firmatário formalizou, em Emenda específica, proposta modificando a redação do artigo 12 e seus parágrafos.

Nesse dispositivo, relacionou o conjunto de direitos, de natureza individual ou coletiva, que entende como essencial no texto de uma Constituição que se quer democrática e duradoura. Sem descer ao detalhamento, que leva à prolixidade e à instabilidade de uma Carta. Assim, entende-se, por adaptação, prejudicado o artigo 17 do Projeto da Constituição.

EMENDA 1P10586-2

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 191

Acrescente-se inciso V ao Artigo 191 com a redação seguinte:

Art. 191 - .....

.....

V - *suspender ou cassar concessão, permissão ou autorização* de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com a presente proposta, a objetividade do texto.

Havendo entendimento de que as suspensões e cassações, na espécie, são atribuições do Judiciário, é elementar que assim se disponha no Capítulo e nos dispositivos relativos a sua competência.

EMENDA 1P10587-1

AUTOR: MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Acrescente-se ao Título X - Das Disposições Transitórias - artigo com a redação seguinte:

ART. - Promulgada a presente Constituição, serão convocadas eleições diretas para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, deputados estaduais, deputados federais, senadores, governadores, vice-governadores, Presidente e Vice-Presidente da República.

§ única - Os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro de 1989, quando restarão extintos todos os mandatos ainda em vigor.

JUSTIFICATIVA

É a única proposta coerente. Se a Constituinte gera um novo estado de coisas, e passa por cima de direitos adquiridos, a regra vale para todos.

Não há porque cortar mandato de uns e não de outros. Até porque é meridianamente claro que os atuais partidos são formados sobre bases falsas, repousando sobre legislação casuística.

EMENDA 1P10588-9

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 400

Suprima-se o artigo 400 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O teor do mencionado artigo está subsumido na redação proposta ao artigo 399, através de Emenda própria.

EMENDA 1P10589-7

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 158

Acrescente-se inciso ao Artigo 158, com a redação seguinte:

Art. 158 - .....

.....

- conceder, autorizar, permitir ou renovar, por prazo de 10 (dez) anos, serviços de radiodifusão sonora ou, por 15 (quinze) anos, de radiodifusão de sons e imagens.

JUSTIFICATIVA

A fórmula busca, notadamente, a síntese e a limpidez do texto. Sendo matéria que se reconhece como atribuição do Executivo, deve ser incluída nas disposições do artigo 158, resultando na clareza e objetividade.

EMENDA 1P10590-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Denominação do Capítulo IV do Título IX.

Modifique-se a denominação do Capítulo IV do Título IX para "DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO", renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A fórmula contribui para a objetividade do texto.

EMENDA 1P10591-9

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 398

Suprima-se o Art. 398 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O texto do art. 398 do Projeto está subssumido no conteúdo proposto ao art. 395, através de emenda própria.

EMENDA 1P10592-7

AUTOR: MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 197

Modifique-se a redação do "caput" do artigo 197 do Projeto de Constituição, que passará a ser a seguinte:

ART. 197 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios, respeitado, no entanto, o privilégio das pessoas físicas com mais de cinquenta e cinco anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, com pequenos ajustes, pertence à Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul.

Em oportuno documento, a AJURIS pondera que "as demoras resultantes da imprevisão na dotação orçamentária de verbas para o pagamento de débitos de entidades de direito público constantes de precatórios judiciários *fazem com que as pessoas de mais idade acabem* deixando aos herdeiros os créditos que deveriam receber dos cofres públicos, porque o tempo é inexorável no seu curso constante".

Acolhendo a proposta dos juízes gaúchos, formulamos a presente sugestão, entendendo que, efetivamente, pessoas com mais de 55 anos de idade, precisam ter, na espécie, tratamento diferenciado.

EMENDA 1P10593-5

AUTOR: MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
TÍTULO EMENDADO: Título X

Acrescente-se nas Disposições Transitórias artigo com o seguinte teor:

ART. - O texto da presente Constituição será submetido a plebiscito logo após sua aprovação final pelo Plenário.

JUSTIFICATIVA:

É evidente que a nação brasileira espera que a nova Constituição seja o reflexo das suas legítimas aspirações.

Eleitos os constituintes, e por estes promovida a elaboração de um texto, torna-se imperativa a consulta à nação. Somente assim, a Carta poderá ser promulgada com o revestimento da absoluta legitimidade.

EMENDA 1P10594-3

AUTOR: MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo257

Acrescente-se parágrafo ao artigo 257 do Projeto de Constituição, com a redação seguinte:

ART. 257 - ... .
. ...

§ - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvado, porém, o imposto lançado por motivo de guerra.

JUSTIFICATIVA

A redação dá forma aos princípios da legalidade e da anualidade dos tributos.
A inclusão do parágrafo, por outro lado, no corpo do artigo 257, atende as exigências de uma melhor técnica legislativa.

EMENDA 1P10595-1

AUTOR: MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 270

Dê-se ao inciso III do artigo 270 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

ART. 270 - ....
....

III - *renda e proventos de qualquer natureza, inclusive* ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos.

JUSTIFICATIVA

A medida acaba com privilégios, consagrados na Constituição vigente e renovados pelo projeto da nova Carta.

EMENDA 1P10596-0

AUTOR: MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 416

Dê-se ao artigo 416 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

ART. 416 -A família, base da sociedade, será constituida pelo casamento ou por uniões estáveis, obedecida a igualdade entre o homem e a mulher, e receberá a tutela dos Poderes Públicos.

§ 1º - O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito.

§ 2º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia e comprovada separação por mais de dois anos.

JUSTIFICATIVA

A redação evita a prolixidade do texto.

Sintetiza o essencial.

Sabemos que disposições inúteis tiram a credibilidade do fundamental. Assim, buscamos oferecer aquilo que, efetivamente, deve constar da norma constitucional.

No mérito, modificamos, sobremaneira, o que diz respeito à dissolução do casamento. Em verdade, dispensamos o instituto da separação judicial, por se constituir, no caso, a repetição da burocracia e do entrave à solução das questões sociais. Separação, simplesmente, comprovada na forma da lei.

EMENDA 1P10597-8

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 77

Dê-se ao artigo 77 do Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 77 - O ato administrativo obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e imparcialidade.

§ 1º - São requisitos de validade do ato administrativo a motivação suficiente e a razoabilidade da decisão.

§ 2º - A lei instituirá a forma de atendimento das reclamações referentes à prestação de serviços públicos e fixará as cominações cabíveis, nos casos de descumprimento, falta ou excesso de exação.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a fórmula melhor disciplina a administração pública e melhor corresponde aos interesses da coletividade.

EMENDA 1P10598-6

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 78

Dê-se ao artigo 78 do Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 78 - No relacionamento da Administração com seus servidores e o público prevalecerá o princípio da presunção da veracidade.

§ 1º - As declarações dos interessados serão consideradas suficientes, salvo quando a exigência de prova documental constar expressamente de lei, e reputar-se-ão verdadeiras, exceto disposições em contrário.

§ 2º - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato administrativo praticado, sujeito o infrator às penalidades civis e criminais prevista em lei.

EMENDA 1P10599-4

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Suprimam-se as expressões "verdadeiras" e "e dos órgãos privados com função social de relevância pública" da alínea "a", inciso IV, do art. 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, um texto constitucional não ganha credibilidade ou força pela adjetivação farta. Suprima-se, pois, o " Verdadeiras" desse texto.

Em segundo lugar, obrigar os órgãos privados com função social de relevância pública a prestar informações de interesse particular, coletivo ou geral, parece pretender,apenas, repetir uma das funções -inerente e relevante- da imprensa, através de jornais, rádios e televisões.

EMENDA 1P10600-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 98

Suprima-se o artigo 98 do Projeto da Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Em Emenda própria, o Constituinte firmatário propõe a instalação de um Parlamento unicameral. Conseqüentemente, fica prejudicado o dispositivo que regula a existência de uma segunda Casa no Legislativo.

EMENDA 1P10601-0

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 99

Modifique-se a redação do "caput" do artigo 99 do Projeto de Constituição, que passará a ter o seguinte teor:

Art. 99 - Cabe à Assembléia Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

.....

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma adaptação a Emenda formulada pelo Constituinte signatário ao artigo 96, pela qual institui o Parlamento baseado na forma unicameral.

EMENDA 1P10602-8

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 100

Modifique-se a redação do Inciso XIV do Artigo 100,que passará ser o seguinte:

Art. 100 - .....

.....

XIV - Reexaminar, sempre que julgar conveniente, os processos de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora ou de sona e imagens.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a clareza e a objetividade do texto.

EMENDA 1P10603-6

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 240

Suprima-se do inciso III do art. 240 a expressão " radiodifusão e televisão".

JUSTIFICATIVA

A menção à radiodifusão e à televisão são inúteis quando se quer, apenas, estabelecer "restrições objetivas" à liberdade de imprensa. Como está neste inciso, a autoridade poderia suspender toda a forma de programação nó rádio e na tv.

EMENDA 1P10604-4

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 118

Acrecente-se a alínea "f" ao parágrafo 4º do art. 118, dando-se a redação seguinte:

Art. 118 - .....
.....

§ 4º .....
.....

f) a liberdade de imprensa.

JUSTIFICATIVA

Todas as formas de garantia da liberdade de imprensa, ideal dos democratas, devem ser motivo de cuidados legislativos especiais. Melhor que a simples declaração - tradicional no preâmbulo de inúmeras Constituições-, impedir que sua abolição ou restrição à sua plena vigência seja tentada, através de emenda à Constituição, é imperioso e de toda conveniência.

EMENDA 1P10605-2

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 386

Acrescente-se parágrafo 3º ao artigo 386 do projeto de Constituição, que terá a redação seguinte:

Art. 386 - .....
.....

§ 3º - A União concentrará a exploração de jogos de azar, destinando as suas rendas ao esporte amador, à cultura e à educação dirigida a deficientes e excepcionais. Ou poderá conceder sua exploração, na forma que a lei regulamentar, tributando em cinqüenta porcento o valor da aposta e destinando a receita, nesse caso, a programas específicos de educação e assistência a deficientes e excepcionais.

JUSTIFICATIVA

Os jogos de azar, é preciso reconhecer, estão inseridos na nossa cultura popular Proibí-los nada mais resulta que passá-los para a clandestinidade. Com todas as conseqüências nefastas que a atividade clandestina produz.

Regulamentá-los é o jeito. Convertendo as vultuosas somas que são diariamente movimentadas em recursos preciosos para aplicação imediata no esporte amador, na produção cultural e na educação de deficientes e excepcionais.

Em se tratando de concessão, quando a receita será inferior à da exploração direta, a aplicação se voltará exclusivamente à educação e assistência a deficientes e excepcionais, através de programas específicos, práticos, reais, voltados ao espírito que se quer de uma sociedade justa.

Esse país, com astronômica dívida externa, com gigante dívida pública e com uma indisfarçável dívida social, refletida na imensidão da miséria, não pode dar-se ao luxo de desprezar vultuosas somas que, quer se queira ou não, continuarão a correr.

Os jogos existem. São fatos. Tirar-lhes proveito social é mais lícito que deixá-los sob a exploração pessoal, própria, não concedida e não tributada, estimulando um império onde a corrupção é um dos menores efeitos.

EMENDA 1P10606-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 145

Modifique-se a redação do inciso I do art. 145, que passará ter a seguinte redação:

Art. 145 - .....

.....

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com mandato de 6 (seis) anos, não renovável, com aprovação do Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA:

A proposta estabelece uma correspondência com a vocação democrática da nova Carta, uma vez que dá ao Congresso Nacional, com toda sua representatividade, o poder de aprovar a indicação formulada pelo Presidente da República.

EMENDA 1P10607-9

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 79 do Projeto da Constituição

Suprima-se o artigo 79 do Projeto da Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Com a redação proposta aos artigos 77 e 78, inovando as suas disposições, através de emendas próprias, o artigo 79 perdeu a sua finalidade.

EMENDA 1P10608-7

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 399

Modifique-se a redação do artigo 399 do Projeto de Constituição, que passará a ser a seguinte:

Art. 399 - Informar-se livremente é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana. A lei assegurará a liberdade de expressão por todas os meios de comunicação, regulamentando a publicidade de produtos ou serviços que possam ser nocivos à saúde

§ 1º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio de empresas privadas nem dos poderes públicos.

§ 2º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a objetividade do texto.

EMENDA 1P10609-5

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 12

Modifique-se a redação do artigo 12, que passará a ser a seguinte:

Art. 12 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros com residência regular no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, a Constituição e o Estado.

§ 2º - Ninguém pode com, individualmente ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

§ 3º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual ou coletivo.

§ 5º - São livres, isentas de censura e de licença de autoridade, a manifestação da opinião e a transmissão de informações por qualquer meios de divulgação, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. Não será, todavia, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6º - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, e/ato por ordem de Juízo competente.

§ 7º - Ninguém será privado de nenhum de seus direitos por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço imposto pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência É assegurado o exercício de cultos religiosos, exceto os que afrontem a ordem pública, e a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva, respeitada a liberdade individual de participar

§ 8º - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. Todas as confissões religiosas poderão neles praticar os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 9º - É assegurado a todos o direito de reunião, sem armas, não intervindo a autoridade senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a autoridade designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.

§ 10 - É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Somente sentença judiciária poderá dissolvê-la compulsoriamente.

§ 11 - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as qualificações que a lei estabelecer.

§ 12 - É assegurado o direito à associação profissional ou sindical; as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei.

§ 13 - A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, ou permanecer a qualquer hora, sem consentimento do morador, a não ser para acudir vítima de crime ou desastre A lei estabelecerá condições para ingresso de autoridade, em procedimento de prevenção ou investigação de delitos.

§ 14 - O Estado garantirá ao indivíduo, na Sua vida civil, absoluta privacidade Aos órgãos públicos, estabelecimentos de crédito, autarquias e a qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada é vedado o fornecimento de informação de caráter pessoal, exceto a requerimento de juízo competente. A lei poderá estabelecer pena para a divulgação, por qualquer processo, desde que não autorizada, de fatos relacionados ao lar e à família.

§ 15 - Aos dezesseis anos de idade os brasileiros e estrangeiros residentes ou em trânsito pelo país são passíveis de responsabilidade por prática de crime que a lei definir. A maioridade civil ocorre aos dezoito anos.

§ 16 - É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, na forma que a lei declarar. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização posterior.

§ 17 - Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização for de interesse coletivo, concederá justo prêmio. Aos autores, ainda, pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais ou não de suas obras, transmissível aos herdeiros.

§ 18 - É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, nos casos expressos em lei.

§ 20 - A lei disciplinará a comunicação imediata do preso com advogado e com a família e definirá os casos de prestação de fiança, com o que se restabelecerá no ato a liberdade.

§ 21 - A mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia, respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tendo conhecimento deles, não o comunicarem na forma da lei.

§ 22 - Dar-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. A medida, todavia, não cabe nas transgressões disciplinares

§ 23 - Conceder-se-á "habeas data":

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares;

II - para a retificação de dados, se não se preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

§ 24 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 - Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne viável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

§ 26 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica nacional será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, a promover a defesa de interesse coletivo ou a responsabilizar penalmente quem, por dolo ou culpa, causar dano patrimonial a entidades públicas ou subsidiadas pelo erário público.

§ 27 - É assegurado ao acusado plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao preso dentro de vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

§ 28 - Não haverá foro privilegiado nem Juízes e Tribunais de exceção.

§ 29 - O Tribunal do Júri terá competência para julgar os crimes dolosos praticados ou tentados contra a vida e que, objetivamente, decidirá pela condenação ou absolvição. A verificação do dolo será atribuição do Juiz singular e ocorrerá, em fase derradeira, por ocasião da pronúncia.

§ 30 - Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 - Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disciplinará os casos de seqüestro e perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica.

§ 32 - Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 - Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

§ 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 - A tutela jurisdicional é obrigação do Estado e direito de todos, garantindo-se o acesso ao judiciário, independente do pagamento de custas, que somente serão devidas ao final do feito pela parte vencida. E a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual ou relativo a dano coletivo, bem como não poderá condicionar o ingresso em juízo a que se exauram previamente as vias administrativas.

§ 37 - A lei assegurará:

I - O rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II - a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que elas se refiram;

III- a expedição de certidões requeridas para defesa de direito;

IV - a expedição de certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se relevante interesse público impuser sigilo.

§ 38 - Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 39 - A sucessão de bens de estrangeiros situados no

Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus".

§ 40 - O salário mínimo pago ao trabalhador corresponderá ao suficiente para atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e será fixado anualmente pelo Congresso Nacional.

§ 41 - Ao trabalhador que passar à inatividade, por aposentadoria regulada em lei, será assegurado o mesmo nível de remuneração que usufruia quando no exercício do trabalho, até o limite de sua contribuição para a Previdência.

§ 42 - Os salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões serão reajustadas de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa.

§ 43 - Todo indivíduo tem direito e liberdade para constituir família, pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher.

§ 44 - Não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não, e adotivos.

§ 45 - A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

JUSTIFICATIVA

A redação original, embora enfoque de forma meritória direitos essenciais ao indivíduo, desce a detalhamentos indevidos no texto constitucional.

Há que se "enxugar", fixando o verdadeiramente fundamental.

É o que propõe, em síntese, a presente Emenda.

EMENDA 1P10610-9

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 111

Modifique-se a redação do "caput" do artigo 111, do Inciso III e dos parágrafos 1º ao 4º.

Art. 111 - Perderá o mandato o Deputado:

.....

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

.....

1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembléia Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

2º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da Mesa ou de partido político.

3º - No caso do item III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

4º - Nos casos previstos nos itens IV, V e VI, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta a redação à proposta formulada pelo signatário, em expediente próprio, instituindo o sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10611-7

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 114

Modifique-se a redação do artigo 114 do Projeto de Constituição, que passará ser a seguinte:

Art 114 - A Assembléia Nacional, reunir-se-á, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento da Assembléia nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Assembléia reunir-se-á para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II- elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - receber o relatório da Comissão Representantiva, sobre ele deliberando;

§ 5º a convocação extraordinária da Assembléia Nacional far-se-á:

I - por seu Presidente, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, pelo Presidente da Mesa, por requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 6º - Na sessão legislativa extraordinária da Assembléia Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta-se a proposta formulada pelo signatário no sentido que seja instalado um sistema Legislativo unicameral

EMENDA 1P10612-5

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 115

Dê-se ao "caput" do artigo 115, seu § 1º, VIII, e ao parágrafo 2º as redações seguintes:

Art. 115 - A Assembléia Nacional tem Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

.....

§ 1º - ....

.....

VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer indentidade de matéria, com outras Comissões da Assembléia Nacional mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros.

.....

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituirem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Assembléia Nacional para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta a redação à proposta formulada pelo signatário, em expediente próprio, instituindo o sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10613-3

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 404

Suprima-se o artigo 404 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O teor do artigo 404 do Projeto está subsumido na redação proposta, por Emenda própria, ao "caput" do artigo 399.

EMENDA 1P10614-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 403

Suprima-se o artigo 403 do Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As diposições inseridas no mencionado dispositivo devem ser atribuições da legislação ordinária.

EMENDA 1P10615-0

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 112

Suprima-se a expressão "ou o Senador" do "caput" do artigo 112, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta a redação à proposta formulada pelo signatário, em expediente próprio, instituindo o sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10616-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a letra "e" ao ítem XIII do artigo 12, com a seguinte redação:

e - a propriedade rural de ate vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não pode ser objeto de penhora, para pagamento de quaisquer débitos fiscais

JUSTIFICAÇÃO

Há quarenta anos ofereci na Câmara dos Deputados projeto visando o mesmo objetivo, e que não logrou aprovação. O tempo cristalizou em mim a convicação de que o arrematante do pequeno imovel rural é quase sempre ruralista vizinho, e a família que perde o imovel em que trabalha acaba abandonando o meio rural e inchando as cidades

EMENDA 1P10617-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. I, Art. 310
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 310 - ....

I - A pesquisa, a lavra das jazidas, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural existente, em território nacional.

O monopólio estabelecido no "caput" deste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for.

JUSTIFICATIVA

A presente sugestão pretende atender aos justos anseios populares de defesa da autonomia de decisão sobre a exploração das nossas riquezas minerais.

Especificamente, trata-se da manutenção e respeito a uma das decisões de maior alcance econômico, social e político da história brasileira: a monopolização estatal do petróleo.

Ela decorre de uma cuidadosa e exaustiva análise feita pela Associação dos Engenheiros da Petrobrás AEPET, em defesa do monopólio estatal e contra os contratos de risco.

A manutenção do monopólio estatal do petróleo é inquestionável, bastando para justificá-la a notável eficácia com que a Petrobrás cumpre seus objetivos específicos, com a descoberta de novas reservas, permitindo um aumento da produção de 180.000 barris/dia em 1975 para 700.000 barris equivalentes /dia em 1986.

A Petrobrás é a maior empresa brasileira e 33ª do mundo, gerando internamente centenas de milhares de empregos diretos, além de suprir o mercado nacional com derivados de petróleo a preço compe-

titivo no mercado internacional. Não obstante, no que se refere ao preço da gasolina, participa com apenas 39% para cobrir os custos de aquisição, frete o refino do petróleo importado e remunerar a exploração, produção, transporte e refino do petróleo nacional.

No que diz respeito aos chamados "Contratos de SErviços da Exploração de Petróleo com Claúsulas de Risco", a sua inconstitucionalidade é inegável.

Ao repartir com terceiros o petróleo ou gás natural descoberto, os contratos se tornam associativos e/ou de concessão ferindo assim o monopólio estatal do Petróleo, pois, como esclareceo Barbosa Lima Sobrinho: "A idéia de monopólio, pelas raízes gregas, não deixa margem a dúvidas de que se trata de uma presença única, e não dividida com sócios ... A raiz "monos" nunca permitiria que se mantivesse o título de "diálogo", a um monólogo fundado em preceito constitucional"

EMENDA 1P10618-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao Artigo 322:

§ 1º - No processo de distribuição de terras com vistas à implantação da reforma agrária, não haverá discriminação quanto ao sexo, estado civil ou condição social do trabalhador.

§ 2º - *A mulher terá participação obrigatória* e paritária nos órgãos e comissões encarregados de executar a política de seleção e assentamento.

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte da história econômica do Brasil foi erigida sobre o trabalho desenvolvido no campo. Até as primeiras décadas do presente século houve efetivamente uma supremacia do campo sobre a cidade. Com núcleos urbanos inexpressivos, o setor rural garantiu a produção para exportação, representada pelos diversos ciclos econômicos, e ainda, a produção para a subsistência das famílias brasileiras.

Foi no início do Século XX que a industrialização começou a dar passos firmes, provocando uma diversificação de atividades, graças aos investimentos originários da produção rural. E foi, em meados do século, que a indústria brasileira foi definitivamente impulsionada. Com as mudanças ocorridas, novos contornos assumem o quadro geográfico, social e político do país. O crescimento dos centros urbanos, o aparecimento de um contingente de mão-de-obra assalariada e um Estado identificado com os novos grupos econômicos, são as grandes novidades do novo momento histórico. A cidade agora se sobrepõe ao campo. Ela é o centro irradiador da dinâmica social.

Apesar de sua situação de dependência em relação à cidade, cresceu a responsabilidade do campo. Hoje, cabe também aos trabalhadores rurais, a função de produzir a sobrevivência dos trabalhadores urbanos.

Em toda esta história é imperioso reconhecer a importância do trabalhador rural para a construção da nossa sociedade. Trabalhando sob um regime compulsório, cumpriu bravamente seu papel. Transformado em lavrador, quando da abolição da escravatura, o lavrador-colono respondeu à necessidade de mão-de-obra livre com seu trabalho. E hoje, como operário rural ou como camponês, continua trabalhando a terra, tirando dela os frutos essenciais à manutenção do povo brasileiro. E este trabalho é e sempre foi desempenhado por homens e mulheres, cotidiana e anonimamente.

Apesar de toda contribuição que os trabalhadores rurais deram à nossa sociedade, forte discriminação se estabelece sobre eles, se comparados com os direitos já conquistados bravamente pelos trabalhadores urbanos.

Ao tomarem consciência de que seus direitos devem ser defendidos, eles se mobilizam e expõem as enormes injustiças sofridas durante séculos.

É a luta pela terra de trabalho, condição de sobrevivência da *própria família e da sociedade em geral*; é a luta pela participação na política de seleção e assentamento dos trabalhadores rurais; é a luta pelos direitos trabalhistas e previdenciários que lhes são negados.

Com toda a discriminação atinge-se o que há de essencial no ser humano: a sua própria dignidade. É o não reconhecimento do seu real valor que os colocam numa posição de inferioridade frente aos outros trabalhadores. É o desrespeito máximo ao princípio maior de que "todos os homens são iguais entre si" (C.F. art. 153,§ 1º).

No campo, homens e mulheres, lado a lado, cumprem a nobre função de garantir a vida de todos os brasileiros. Ao casal deve *ser concedido título de propriedade* distribuído pelo processo de Reforma Agrária, independente do seu estatuto conjugal legal. Não há motivo para negar à mulher trabalhadora rural, chefe de família (viúva, separada ou mãe solteira), o reconhecimento dos direitos à propriedade e aos benefícios da Reforma Agrária. Não há motivo, ainda, para discriminar os direitos entre homens e mulheres, trabalhadores rurais, na concessão de títulos de terras públicas originários de ações discriminatórias ou de processos administrativos. Negar a estes trabalhadores os benefícios dos direitos trabalhistas e previdenciários, é colaborar para o fortalecimento da discriminação sobre eles.

Neste momento histórico para a sociedade brasileira, o motor que deve orientar os trabalhos dos constituintes, é a preocupação com a criação de uma nova mentalidade que repudie a forte discriminação que separa os homens entre si.

Se a proposta é a prática da justiça social, em que todos tenham seus direitos fundamentais garantidos, a nova Carta Mag*na deve conter os princípios básicos de tratamento igualitário* para todos os cidadãos.

EMENDA 1P10619-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 424, do Projeto.

Dê-se ao Artigo 424, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"ART 424 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam, e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de *nulidade*.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A

A redação que se quer emprestar àquela do Artigo 424, do Projeto, prorroga as populações indígenas em toda a sua abrangência.

Suprime-se a generalidade da expressão: "direitos originários" pela especificidade dos direitos e interesses reais dessas populações.

Inclui-se, igualmente, o princípio da participação material dos índios no resultados econômico da atividade mineral em terras que lhes pertençam.

Pela redação dada por esta emenda, torna-se necessário, por imposição que sejam suprimidos os artigos 425, 426, 427, 428 e respectivos parágrafos, assim como os parágrafos do próprio Artigo 424.

Estas as razões que justificam a presente Emenda.

EMENDA 1P10620-6

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 409

Inclua-se no Art.409 do Projeto de Constituição,o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - A União concederá incentivo fiscais a municípios nos quais existam grandes áreas de preservação ambiental.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, destinando pequenas verbas a título de incentivos fiscais aos municipios detentores de grandes áreas de preservação ambiental, através de leis ordinárias, estará auxiliando os municípios a preservar o meio ambiente.

EMENDA 1P10621-4

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 322

Inclua-se no Art.322 do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo Único - As pessoas jurídicos estrangeiros não poderão possuir terras no pais cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

JUSTIFICATIVA.

A opinião pública nacional jamais aceitará que a nova constituição não enfrente, com realismo, este problema, consagrando princípios e normas que sejam implementadas concretamente.

EMENDA 1P10622-2

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 325

Inclua-se no Art. 325, o Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo.

§3º- A união,os Estados,o Distrito Federal e os municípios, devidamente articulados, dotarão as agrovilas de que trata o Art.324 de rodovias vicinais de fácil acesso as sedes de seus respectivos municípios.

JUSTIFICATIVA

Carece o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização do presente dispositivo, o qual sem ele não há como o agricultor escoar sua produção até o centro armazenador.

EMENDA 1P10623-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, na parte da Ordem Econômica, Capítulo II, do Título VII, onde couber.

Art. ...É vedada a incidência de tributos sobre glebas rurais de área não excedente a dois módulos rurais, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, que não possua outro *imóvel*.

Parágrafo Único. A gleba rural que atenda aos requisitos deste artigo é impenhorável e assegurará preferência, por interméd io dos órgãos oficiais de fomento econômico.

JUSTIFICATIVA

O proprietário dessas glebas rurais, que não tenha outros imóveis, com certeza é pequeno produtor rural, reconhecidamente onerado pela conjuntura econômica. Portanto, é justo que a sociedade não lhe imponha mais ônus, reconhecendo-lhe imunidade tributária.

De outro lado, garantir constitucionalmente a impenhorabili - dade dessas pequenas glebas é contribuir efetivamente para a fixação do homem no campo, evitando-se que, pelo infortúnio das safras, vá compor a legião dos favelados nas grandes cidades.

Complementa-se a medida com a preferência ao financiamento agrícola,pois, como pedir ao homem do campo que lá permaneça, se o Poder Público não lhe dá condições para tanto ?

EMENDA 1P10624-9

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo II, Título VIII, da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, o seguinte dispositivo :

Artigo. ... Ninguém poderá ser proprietário ou possuidor, direta ou indiretamente, de imóvel rural de área contínua ou descontínua superior a trezentos (300) módulos regionais de produção agrícola.

§ Único : A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

JUSTIFICATIVA

Para fundamentar a presente emenda, lanço mão das conclusões do I Congresso do PMDB sobre a questão agrária, publicada na Revista do PMDB, nº 9, de abril de 1987 :

" E notável o agravamento da questão agrária nacional. Isto tem se revelado na tendência concentracionista da propriedade rural verificada na última década, em prejuízo das condições de vida da maior parte da população brasileira, que sofre direta ou indiretamente as consequências desse processo. São fatos conhecidos o aumento do subemprego, a quantidade crescente dos "bóias - frias" e dos trabalhadores volantes em geral, a favelização das periferias das cidades, para onde acorrem preferencialmente os migrantes rurais, o crescimento da violência e do desemprego.

A política de concessão de incentivos e subsídios à grande propriedade praticada pelo Governo Federal, especialmente a partir dos anos 70, teve um efeito claramente concentrador da propriedade agrária. De 67 a 84, as propriedades de mais de 1.000 hectares aumentaram sua área de 46, 9% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades de extensão inferior a 100 hectares diminuíram sua área de 18,7% para 14% .

O outro lado da concentração de terras é a concentração da renda. Entre 1970 e 1980, os 5% mais ricos aumentaram a sua participação na renda do setor rural de 23,7% para 44,9%, enquanto os 50% mais pobres tiveram sua participação diminuída de 22,4% para 14,9%.

O PMDB tem compromisso com a reforma agrária desde a sua fundação. Já o seu programa básico afirmava: O PMDB considera imprescindível uma profunda mudança na política e na estrutura do País. E mais: " O PMDB defende a necessidade da Reforma Agrária,

em especial onde coexistem olatifúndio improdutivo como o minfúndio inviável, redistribuindo-se a propriedade da terra em favor dos que a trabalham, segundo critérios simultâneos de convivência econômica e equidade social, dando ensejo a diversidade de formas de propriedade rural: familiar, cooperativa e coletiva.

Com o avanço da luta democrática, esse compromisso com a reforma agrária, apenas apontado em seus princípios no Programa Básico, passou a ser exposto de forma mais ampla no Esperança e mudança, documento que marcou época na história do Partido e da Nação. "

No mesmo congresso do Partido, foi tirado como conclusão do Encontro uma reprovação a todos que se posicionam contrários à Reforma Agrária no País. O PMDB, através através do documento do I Congresso, " reprova e condena a atuação de entidades que objetivam a inviabilização ou a interposição de obstáculos " da Reforma Agrária, " a exemplo da UDR, da mesma forma que condena a participação de seus filiados nessas entidades.

Concluí o I Congresso do PMDB : " Deverá ser limitada em 300 módulos fiscais a área de terras máximas total de propriedade ou posse de pessoas físicas ou jurídicas, excetuados os casos de cooperativas de produção, originárias do processo de reforma agrária ".

EMENDA 1P10625-7

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no projeto de Constituição, na parte que tratar da Ordem Social, os seguintes dispositivos ~~, na Seção III, do Capítulo II, do Título IX~~, onde couber

Artigo. ... - É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Parágrafo Único É dever do Poder Público garantir a reintegração dos deficientes na comunidade econômica, mediante ensino especial e treinamento prático, com bolsa de manutenção enquanto durar essa situação.

Artigo. ... Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo Único - As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Artigo. ... Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sêm prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial

. A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais pra que os homens e mulheres realizem-se , satisfatotiamente, como pais e como profissionais. É, portanto , indispensável que a nova Constituição firme princípio e respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalidade social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e ddficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhes são inerentes

EMENDA 1P10626-5

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, na parte que tratar sobre a Ordem Econômica, o seguinte dispositivo ~~, no Capítulo IV, do Título VII~~, onde couber:

Artigo. ... - Fica assegurado ao agricultor, de comprovada prática e tradição rural e que não seja proprietário de terras, o direito ao crédito fundiário, para adquirir área rural não superior a 2 (dois) módulos, por intermédio de financiamento de agência oficial, na forma da lei.

§ 1º - A terra adquirida mediante crédito fundiário fica afetada economicamente à agricultura e será indisponível pelo prazo de dez anbs a contar da quitação do financiamento, ressalvado a sucessão mortis causa.

§ 2º - Terão preferência ao crédito fundiário os agricultores que sejam arrendatários, meeiros, parceiros ou em situações assemelhadas, bem assim as aquisições de terras públicas e às destinadas à reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

Adoto integralmente os estudos apresentados pela Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA , por intermédio de seu ilustre Presidente o senhor HANSI GRALOW, por serem de inteira justiça e oportunidade, a quem peço licença para reproduzir conforme a seguir :

" A propgação se justifica pela própria realidade vigente no meio rural, que contempla uma evasão cada vez maior de famílias e, sobretudo, de jovens que não avistam qualquer perspectiva de adquirirem para sí uma pequena propriedade para lhes acenar para um futuro mais seguro e estável.

Entendemos que todos os demais estímulos que foram concedidos à agricultura, com a finalidade de reverter o atual quadro de dificuldades do setor, somente se complementarão e alcançarão no nível de eficiência desejado se for solucionada satisfatoriamente a questão agrária. Não se pode conceber que pessoas que já acumularam vastos conhecimentos e experiências no exercício de atividade agrícola, continuem migrando para os centros urbanos , para fugirem à condição de parceiros ou bóias frias, única perspectiva com que lhes acena o futuro. Além de abrigarem perigosas lacunas em meio à força de trabalho e de produção primária, ainda não submetidos à alienação e a uma condição de vida constrangedora nas cidades.

Com a instituição do crédito fundiário, desenvolver-se-ia uma nova mentalidade entre os jovens, que desde cedo viveriam a condição de futuros proprietários rurais em potencial, preparando-se e estruturando-se para exercer com competência sua atividade.

EMENDA 1P10627-3

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, na parte da Ordem Social, o seguinte dispositivo ~~, Capítulo II, Título III~~, onde couber:

Art. ... É reconhecida a profissão de trabalhadora rural à mulher do agricultor que labuta ao seu lado na lavoura, com direito à aposentadoria nunca inferior a 1 (um) salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

Conforme recente reportagem efetuada pelo programa de televisão "Fantástico", da Rede Globo, nos Estados Unidos, Alemanha , Inglaterra e especialmente na França, o sistema previdenciário garante uma pensão no patamar de dez mil cruzados aos mais idosos , além de proporcionar assistência de caráter geral, inclusive nos seus próprios lares.

Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, já adotaram algumas medidas benéficas para os mais velhos, como, por exemplu, passagem gratuita nos ônibus e metrôs.

A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências, dispõe no seu artigo 4º que a aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 anos de idade.

Essas são as razões que nos induzem a apresentar esta proposta à Assembleía Nacional Constituinte.

EMENDA 1P10628-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, na parte que tratar da Ordem Econômica, o seguinte dispositivo ~~, no Capítulo I, do Título VIII~~, onde couber:

Art. ... - Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar, assegurando :

I - Direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II - A Aposentadoria às donas de casa ;

III - Assistência médica e hospitalar.

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do valor econômico do trqbalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocupa faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB) Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo unico do artigo 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Na promoção do bem estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduz a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

Se ao Estado e ao cidzdão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível ignorada pelas estatísticas oficiais.

EMENDA 1P10629-0

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Projeto de Constituição, no capítulo que tratará da Forças Armadas, os seguintes dispositivos; ~~no Capítulo III, do Título VI~~, onde couber

Artigo. .. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1º É assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço, salvo em tempo de guerra.

§ 2º O exercício do direito de objeção de consciência impõe a seu titular a realização de prestação civil alternativa, na forma da lei.

§ 3º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos uma proposta de modificação na nova Constituição, no sentido de introduzir um Serviço Civil Alternativo no Brasil para as pessoas que se recusarem a prestar o serviço militar por motivos de consciência, ou em razão de convicção profunda de ordem religiosa, ética, moral, humanitária, filosófica ou de natureza similar. Essas pessoas são denominadas Objetores de Consciência.

Nos países com tradição de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, onde o serviço militar é obrigatório, um serviço civil é oferecido como alternativa. Este serviço substitutivo é geralmente um trabalho de caráter não militar, em benefício da comunidade, tendo dimensão social e humana e contribuindo para a PAZ e a cooperação internacional

O direito à isenção do serviço militar por motivos de cohsciência é reconhecido por vários organismos internacionais, tendo como fundamento :

- o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião
- direito à vida
- direito à paz e ilegalidade de guerra.

A recusa de servir ao exército pode significar a tomada de consciência quanto à necessidade urgente de paz e de uma solução alternativa (negociada, mediada ou jurídica) para os conflitos internacionais, com o objetivo de conscientizar que o que deve ser eliminado antes de tudo são as causas das guerras.

" A guerra nasce da mente dos homens, e portanto é na mente dos homens que devem ser construídos os fundamentos da PAZ. "

Preâmbulo da UNESCO.

A prestação de um serviço civil alternativo é prova de que o objetor de consciência está disposto a engajar-se em benefício da comunidade, exercendo uma atividade que contribua à implementação dos direitos humanos em favor da paz e da cooperação internacional.

Propomos que:

1º - Todo jovem, quando se alistar nas Juntas de Serviço Militar, poderá fazer uso, por motivo de consciência religiosa ou filosófica, da Objeção de Consciência, optando pela alternativa de um Serviço Civil Patriótico.

2º - Os jovens que decidirem usar da Objeção de Consciência não portarão armas nem farão treinamentos com armas.

3º - Os jovens serão aproveitados no atendimento das populações mais pobres dos país, sob a coordenação de entidades civis voltadas para a promoção humana e social das comunidades, e também para a preservação do meio ambiente.

4º - Após a prestação do Serviço Civil Patriótico, o jovem receberá um certificado de isenção, sem perda de nenhum de seus direitos políticos

5º - O jovem que prestar o Serviço Civil Patriótico terá os mesmos direitos e descanso e o mesmo soldo que os jovens que preferirem o serviço militar.

6º - As jovens brasileiras de 18 anos poderão alistar-se como voluntárias do Serviço Civil Patriótico

Algumas sugestões para o serviço civil no Brasil

- Implantação de infra-estrutura para todo o país (saneamento básico, energia elétrica, construção e manutenção de estradas, etc ...);

Construção de escolas, creches, hospitais e casas populares;

- Trabalho junto a instituições de utilidade pública;
- Irrigação e recuperação do solo ;
- Serviços de proteção civil (corpo de bombeiros, primeiros socorros, equipes de resgate em casos de catástrofes e desastres) ;
- Trabalho de assistência social (em favor de pessoas desamparadas e idosas, menores abandonados, deficientes físicos e mentais, etc ...) ,
- Proteção ao meio ambiente e reflorestamento;
- Alfabetização e educação para adultos ,
- Prestação de assistência médica à população das regiões carentes;
- Preservação do patrimônio histórico e cultural do país.

São antecedentes, dentre outros, os pronunciamentos da Emérita Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91. 450, de 18 de junho de 1985, conforme o suplemento especial do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de 26/9/86 :

" artigo 21 - É assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra.

§ único - o exercício desse direito impõe a seu titular a realização de prestação civil alternativa

Da mesma forma é a posição da igreja católica, conforme a Declaração Pastoral nº 36 - Edições Paulinas (24ª Assembléia Geral) Itaici - SP, 09 a 18 de abril de 1986 fls 27 - item nº 69 , transcrita a seguir :

" A Igreja reconhece o direito à objeção de consciência , assim como o direito que o Estado tem de impor serviços alternativos. Com relação ao serviço militar obrigatório, nos países com tradição de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais a alternativa é a prestação de um serviço civil. Esse serviço substitutivo é geralmente um trabalho de caráter não militar, em benefício da humanidade, tendo uma dirensão social e humana e contribuindo para a paz e a cooperação internacional. "

Também a palavra de FERNANDO GASPARIN, Secretário da Comissão de Relações Exteriores do Diretório Nacional do PMDB, no trecho do artigo intitulado " pelo fim do serviço militar obrigatório " - Folha de São Paulo - 07/11/86 - p. 03

" A abolição da obrigatoriedade, além de provocar um fortalecimento dos contigentes, acabaria com os deploráveis expedientes (*trapaças, tráfico de influências*), a que os jovens, e em especial os pais deles, recorrem para evitar a convocação. Também poderia ser evitado o agravamento de problemas psicológicos causados por uma alegada tirania nos quartéis, ou por fastio ou ainda por desvio de vocação.

Finalmente, deve-se reafirmar que o objetivo da proposta não é agir contra as Forças Armadas, mas, ao contrário, é fortalecê-las e defendê-las.

A constituinte pode e deve avançar no sentido de corrigir essa situação, que não ajudas as Forças Armadas e prejudica um enorme contigente de jovens neste país. Afinal há várias meneiras de servir ao Brasil. "

Em artigo publicado pelo jornal ZERO HORA no dia 18.01 87, - Caderno D - pg 3, o Coronel EDIR DA SILVA, Presidente da Junta de Serviço Militar de Porto Alegre, diz que a adoção do serviço alternativo " seria uma grande coisa para o aproveitamento do excesso de contigente e daqueles jovens considerados não aptos para o serviço militar, mas que têm todas as condições para prestar serviços à comunidade ". E até sugere que os que se destacarem " sejam aproveitados e continuem prestando esse tipo de serviço ".

EMENDA 1P10630-3

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, na parte que tratar sobre a Ordem Social, os seguintes dispositivos ; na Seção II, do Capítulo II, do Título VIII, onde couber.

Artigo. ... É assegurada aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, e para o homem, aos trinta e cinco anos de trabalho, com proventos não inferiores aos salários, vencimentos e vantagens aos recebidos pelos trabalhadores em atividade , com correspondentes atribuições

Artigo. ... No caso de falecimento, é assegurado, recíproca mente, ao cônjuge superstite ou seu companheiro e aos filhos e *demais dependentes pensão equivalente à remuneração integral* que aquele recebia em vida.

JUSTIFICATIVA

O direito à aposentadoria, consagrado na ordem é na tradição *constitucional brasileira, significa o merecido* descanso remunerado ao trabalhador que, durante toda a sua vida economicamente ativa, prestou, com sua força de trabalho, intensa colaboração para a *formação de riquezas e* para o desenvolvimento nacional, O seu trabalho agrega-se a todos os produtos e serviços, como uma parte essencial à formação do valor do bem.

O trabalhador é um ser humano, não uma peça de máquina que, após esgotadas as suas forças de serviços, passa ser descartada . Sem o trabalho o capital não tem qualquer significado. É o trabalho que confere valor econômico e social aos bens.

Nada mais justo, assim, o reconhecimento do direito à aposentadoria com remuneração integral É o ócio com dignidade.

Todavia, para garantir a diginidade da aposentadoria deve ser garantido o mesmo padrão de vida que o trabalhador tinha quando em atividade. É comum hoje em dia assistirmos *aqueles que tanto* deram para a formação de riquezas e agora, embora aposentados por direito, são obrigados a retornar à atividade loboral, inclusive *em subempregos ou "biscates", para complementar os minguados pro* - ventos de aposentadoria, insuficientes a sua manutenção e a de seus dependentes.

Se o trabalhador em atividade recebe certa importância a título de vencimentos, salários ou vantagens, inerentes aos seus serviços, ou se essas importâncias são aumentadas, com justiça a motivação, para tanto, é a sua natureza alimentar, que, inclusive, as tornam impenhoráveis. Ora, se significa alimentos para o trabalhador em atividade, é justo e razoável que tenha o mesmo sentido para o aposentado.

Portanto, é direito do aposentado receber proventos nunca inferiores aos vencimentos, salários e vantagens que o trabalhador recebe em atividade, poré,, por força da isonomia, considerando-se a remuneração dos trabalhadores com correspondentes atribuições.

Outro fator a considerar é que a *insuficiência de proventos* desfigura a natureza econômica e social da aposentadoria. Num país como o Brasil, onde anualmente milhares de jovens ingressam na ofer*ta de trabalho, dar garantias a que o aposentado não necessite* voltar ao mercado de trabalho, é medida que assegura a renovação de oferta de trabalho, dando-se passo seguro no sentido ideal de pleno emprego.

Por último, propõem-se que, no caso de falecimento, seja assegurado ao cônjuge superstite ou seu companheiro e aos filhos e demais dependentes pensão equivalente à remuneração integral que o falecido recebia em vida.

A família, mais do que nunca, caracteriza-se como uma unidade econômica e social, dotada de um orçamento, onde o casal busca, com sua força de trabalho, conjuntamente, a manutenção do lar. O orçamento doméstico moderno é composto das receitas *auferidas em* razão da remuneração do homem e da mulher. Ambos contribuem para o sistema previdenciário. Todavia, se a mulher vem a falecer, aquela *família deixa de contar com a sua remuneração*, porque não se reconhece o direito a sua pensão, ainda que ela, durante toda a sua vida economicamente ativa tenha contribuído para o sistema previdenciário É o mesmo que jogar fora todo o seu tempo de serviço, com as respectivas contribuições previdenciárias; em detrimento da família, para cujo sustento colaborou.

Com a proposta, assegura-se a pensão, por falecimento, reciprocamente aos cônjuges.

Inova-se no direito constitucional, com o reconhecimento da família natural, como um fato econômico, social e juridicamente relevante, colocando como beneficiário da pensão também o compa - nheiro, alternativamente ao *cônjuge O mesmo em relação aos filhos* e demais dependentes..

Deve ser equivalente à remuneração integral recebida en vida, a fim de manter o mesmo padrão social e econômico da família

Nesse momento histórico, em que o Estado brasileiro, reconhecendo os legítimos anseios da comunidade, *unido em todas correntes* políticas e filosóficas, se propõe a resgatar a dívida social, nada mais justo do que a aprovação unânime dessas propostas, a fim de assegurar ao aposentado o *ócio com dignidade e o reconhecimento* de que a remuneração da mulher ou da companheira também compõe o orçamento doméstico, devendo, portanto, integrar pensão para cônjuge ou *companheiro superstite, bem assim* aos filhos e demais dependentes

EMENDA 1P10631-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do projeto de Constituição, na parte da Ordem Econômica, os seguintes dispositivos ; no Capítulo II, do Título VII, onde couber.

Artigo ... É vedada a incidência de tributos sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, que não possua outro imóvel.

Parágrafo Único A gleba rural que atenda aos requisitos deste artigo é impenhorável e assegurará preferência para a concessão de financiamento de atividade agropecuária, por intermédio dos bancos e agências oficiais de fomento econômico.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta, que ora encaminho para apreciação dos constituintes, vincula-se a importante aspecto da questão agrária e constitui tema de elevado interesse para imensa parcela dos produtores rurais brasileiros, consequentemente, à própria agropecuária nacional.

A finalidade da presente proteção constitucional às pequenas glebas rurais é garantir a não incidência de custos de natureza tributária aos pequenos produtores brasileiros, já bastante sacrifica - dos diante da crise econômica que atinge o setor, seja pelo alto custo da produção, dos seus insumos, seja pelos problemas inerentes à comercialização, à garantia de preços mínimos, ou ainda diante dos riscos impostos pelas pragas, secas, geadas e inundações.

O pequeno produtor rural, conforme amplo reconhecimento, tem sido o grande *responsável pelo abastecimento de arroz, feijão, milho* , mandioca, hortaliças, carne suína e tantos outros alimentos típicos da mesa dos brasileiros.

Igualmente indiscutível o fato de que a pequena gleba por ele utilizada representa a fonte de subsistência pessoal e familiarm pois se trata do seu instrumento de trabalho, o qual, associado ao esforço e à dedicação permanentes, lhes garante as condições econômicas à sua manutenção.

O texto constitucional já determina, em seu artigo 21, parágrafo 6º, que o imposto de que trata o item III, deste dispositivo (sobre a propriedade territorial rural, de competência da União) não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possuía outro imóvel.

De igual modo, a Carta de 1946, que, no artigo 19, atribuía aos Estados a competência para decretar impostos sobre a pro - priedade territorial, exceto a urbana, estabelecera, no parágrafo primeiro *desse artigo, referidade imunidade, ao dispor que o imposto* territorial não incidiria sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando as cultivasse, só ou com sua família, o pro*prietário que não possuísse outro imóvel.*

Ainda em conformidade com a orientação de evitar-se o quanto possível onerar o pequeno produtor, referida imunidade deverá ser estendida a todos os tributos e não apenas ao Imposto Territorial Rural

Aqui, no entanto, a fundamental inovação no preceito constitucional que se examina: o texto em vigor e aquele que o precedeu designam literalmente "proprietário", como beneficiário da imunidade, enquanto nossa posição amplia o sentido da abrangência, nela incluindo o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título.

O próprio Código Tributário Nacional - Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - estabelece no artigo 31, que contribuinte do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural é o proprietário do *imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor* a qualquer título.

Ora, em homenagem ao princípio republicano da isonomia , tornado regra de direito no parágrafo primeiro do artigo 153 da Constituição atual, não resta outra interpretação, a não ser a que determina alcançar a imunidade em questão também aos titulares do domínio útil e aos possuidores a qualquer título, conforme, aliás, ensinamento do saudoso mestre Aliomar Baleeiro, no seu "Direito Tributário Brasileiro".

Por outro lado, o Código de Processo Civil - Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973. dispõe, no artigo 649. sobre os bens e direitos absolutamente impenhoráveis, quer por sua destinação , quer por sua significação ou natureza social e econômica.

Através da lei 7.513, de 9 de julho de 1986, inclui-se o *item dez no texto do citado artigo no nosso CPC, determinando-se,* com isso, a impenhorabilidade absoluta do imóvel rural, até. um módulo, desde que este seja o único de que disponha o devedor , ressalvada a *hipoteca para fins de financiamento* agropecuário.

Estabelecendo-se, pois, o direito à impenhorabilidade da pequena gleba rural, estar-se-á garantindo o direito à vida, com dignidade, às famílias dos pequenos produtores rurais; o fornecimento de alimentos básicos à mesa dos brasileiros; e, inclusive, a paz e a ordem no campo e na cidade, ao se evitar que o pequeno produtor, expropriado integre as legiões dos "sem-terra" e ingresse nas favelas em torno das grandes cidades.

É importante frizar que a lei vigente prioriza os interesses dos bancos, ao permitir, como ressalva à regra geral, a penhora em se tratando de hipoteca para fins de financiamento agropecuário, restrição que retira a eficácia da finalidade da lei, qual seja, garantir a subsistência e a fixação do pequeno produtor no meio rural, uma vez que a esmagadora maioria das execuções ocor*re em razão de financiamentos agropecuários, não se registrando* , com regularidade, outras motivações para a contratação de financiamentos, pelos que trabalham no campo e na lavoura.

Portanto, para ser efetivamente justa, a impenhorabilidade da pequena gleba rural deve ser absoluta e sem qualquer ressalva. Diante do possível questionamento de que a proposta dificultaria o crédito ao homem do campo, basta afirmar-se que o financiamento para custeio deve ser garantido pela safra pendente, nunca pelo imóvel.

Considerando-se a natureza social da questão e sua elevada importância, pelas repercussões que incide sobre toda a sociedade brasileira, justifica-se que o Estado conceda garantias de crédito ao pequeno produtor rural.

Por isso, incluímos nessa proposta a disposição que garante em caráter preferencial, o crédito aos produtores rurais, proprietários ou possuidores daquelas glebas, por intermédio dos bancos e agências oficiais responsáveis pelo fomento ao desenvolvimento econômico do país.

EMENDA 1P10632-0

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais ; no Capítulo I, do Título III, onde couber.

" Art. - Dar-se-á habeas corpus sempre que alguem sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de Poder, ainda que através de punição disciplinar . "

JUSTIFICATIVA

Deve-se conceder ao Poder Judiciário a atribuição de aferir a legalidade do ato administrativo que aplicar sanção disciplinar, através do julgamento de Habeas Corpus. Se nenhum ato deve escapar à apreciação do Poder Judiciário, por que então fazer-se essa restrição, hoje presente em nossa Carta Magna.

O Estado cresceu demasiadamente e nem sempre suas autoridades procedem dentro dos exatos limites da lei Por outro lado, a máquina judiciária encontra-se atarefada por inúmeras razões e não pode, em procedimento ordinário, oferecer a prestação jurisdicional com celeridade desejável. Assim a solução parece ser a concessão da possibilidade inserta nesta sugestão habeas corpus para apreciar as punições disciplinares.

EMENDA 1P10633-8

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Poder Legislativo ; na Seção I, do Capítulo I, Título IV, onde couber.

Art. - O Congresso Nacional poderá ser convocado:

I - por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - pelo Presidente do Senado Federal, em casos de decretação de Estado de sítio ou de intervenção federal nos Estados;

III- por solicitação do Presidente da República, aprovada pela maioria absoluta da cada Câmara. "

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo precisa recuperar suas prerrogativas . Assim, o primeiro e mais importante passo é reservar-lhe, com exclusividade , o direito de convocar o Congresso Nacional, em caráter extraordinário. Assim , esta sugestão estabelece que essa convocação há de ser fruto da maioria absoluta cada Câmara como norma básica. Retira do Presidente da República essa faculdade, fazendo que sua solicitação obtenha o apoio dessa maioria absoluta . Consagra,pois, o princípio de que o Poder Executivo há de ser apoiado por maioria parlamentar. E reserva, ao Presidente do Senado, apenas a convocação em duas situações: decretação do estado de sítio ou da intervenção federal.

EMENDA 1P10634-6

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo da Ordem Econômica e Social, o seguinte texto como parágrafo que disciplinou o regime jurídico dos potenciais de energia hidraulica ; no Capítulo I, do Título VIII, onde couber

- A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros residentes no País ou a sociedades estabelecida no BrasIl, regidas pelas leis brasileiras, e cuja maioria do capital votante seja efetivamente de brasileiros residentes no País.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição vigente estabelece, em seu art. 168, que'

"Art.168 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas e cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 3º - A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida."

A emenda ora sugerida tem por objetivo melhorar a redação do que se contém no § 1º acima transcrito, dando ênfase ao conceito de empresa nacional como sendo aquela, que, além de preencher os requisitos tradicionais de ser organizada no País tenha maioria de seu capital votante efetivamente em mãos de brasileiros .

EMENDA 1P10635-4

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à seguridade social, no Capítulo II, do Título VIII, onde couber

" Art - Os trabalhadores rurais terão os mesmos benefícios e direitos concebidos aos urbanos. "

JUSTIFICAÇÃO

O homem do campo custou a ter uma previdência social. Mas, até hoje, ela ainda é incompleta e gera insastifações. Creio que uma forma de fixar o homem à terra, impedindo o êxodo rural e o crescente aumento da marginalização urbana, é conceder ao trabalhador rural os mesmos direitos previdenciários, hoje assegurados aos trabalhadores urbanos.

EMENDA 1P10636-2

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao poder legislativo, na Seção VIII, do Capítulo I, do Título IV, onde couber.

" Art - Nenhuma matéria será aprovada por decurso de prazo de tramitação."

JUSTIFICATIVA

Devemos proteger as prerrogativas do Poder Legislativo. O instituto do decurso de prazo foi fruto de uma época em que predominava o autoritarismo.

O regimento de cada Casa Legislativa prevê a sistemática de tramitação para diferentes proposições. Assim, a aprovação de determinada matéria há de ser fruto de um ato positivo de vontade e, jamais de uma omissão quanto a esse pronunciamento. O fim do decurso de prazo é ponto essencial a ser estabelecido na futura Carta Política e representa , até mesmo, questão de honra para o Congresso Nacional.

EMENDA 1P10637-1

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO NAYA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma, na parte relativa ao Poder Legislativo, na Subseção II, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título IV, onde couber:

" Art. - O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, poderá expedir decretos-leis.

§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata , que será o mesmo imediatamente encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, que o aprovará ou o rejeitará no prazo máximo de quarenta dias, podendo emendá-lo.

§ 2º Não havendo deliberação nesse prazo, a matéria será considerada rejeitada.

§ 3º A rejeição do Decreto-lei implica na nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República deve poder expedir decretos-leis, mas com uma sistemática totalmente diversa da atualmente em em vigor. O dinamismo do Estado moderno pode exigir que, em hipóteses urgentes, o Chefe do Poder Executivo legisle. Mas esse seu ato deve ser esporádico e sujeito a uma apreciação toda especial pelo Poder Legislativo: o prazo de apreciação deve ser bem curto; pode-se emendar o texto em debate; a aprovação há de ser formalmente expressa pela vontade dos Parlamentares e, não, por uma omissão; os efeitos serão retirados caso haja rejeição da matéria.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P10638-9

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, INCISO V, ALÍNEAS "a" E "b"

As alíneas "a" e "b" do inciso V do Artigo 17 do Projeto de Constituição, passam ter as seguintes redações:

Art 17 .....
V - .....

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais, vedada aos servidores públicos militares;

b) É livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores e de servidores públicos militares, não podendo a lei estabelecer outras exceções.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que a livre manifestação coletiva e o direito de greve destruam a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas, podendo torná-las, desta forma, desobedientes até ao Presidente da República, seu Comandante Supremo. A Nação, delas não espera nem deseja tal procedimento. Já existem disposições regulamentares de atendimento às reinvindicações de diversos segmentos militares, sem que seja necessário o uso da sindicalização e da greve.

EMENDA 1P10639-7

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 22

O Artigo 22 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - A língua oficial do Brasil é o Português, e são símbolos nacionais e inalteráveis a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo Nacional, vigorantes na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter todos os símbolos Nacionais, já consagrados pela tradição ao longo dos anos e com os correspondentes dispositivos legais.

A inclusão do termo "inalteráveis" visa torná-los imutáveis no tempo, evitando-se assim tentações de mudança, que por certo feririam nossas mais caras tradições.

Torna-se, também, necessária a inclusão da terminologia "vigorantes na data da promulgação desta Constituição" para que haja coerência com todo o texto do novo Art 22, ora proposto, e acima já argumentado e ainda por não serem impositivas novas mudanças e regulamentações.

EMENDA 1P10640-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 475

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 475.

JUSTIFICAÇÃO

É desejo de todos, que aqui se construa uma plena democracia e que a atual Assembléia Nacional Constituinte elabore uma Carta que responda aos anseios do povo e que vigore até o próximo século.

No bojo do dispositivo legal que convocou a ANC (Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985) já consta a concessão da ANISTIA, bem mais ampla do que se costumou conceder ao longo da história pátria.

O que se pleiteia agora é uma ampliação desta concessão já atendida, fruto de exaustivos debates neste Congresso Nacional.

Sua supressão, além de se evitar julgar novamente fatos já julgados, retiraria do corpo constitucional matéria, que a curto prazo, estaria ultrapassada.

EMENDA 1P10641-9

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGO 54, INCISO XXIII, ALÍNEA r E ARTIGO 57, INCISO IV.

A alínea r do inciso XXIII do Artigo 54 e o inciso IV do Artigo 57 do Projeto de Constituição passam ter as seguintes redações:

Art 54 .....
XXIII - .....

r) organização, efetivos, instrução específica, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização. A competência da União não exclui a dos Estados e do Distrito Federal para legislar, supletivamente , respeitada a lei federal.

Art 57 .....
IV - organizar as polícias civil e militar e corpos de bombeiros militares, na forma prevista pela lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

A missão atribuída às Polícias Militares, por este Projeto Constitucional, assim como pelas nossas Constituições anteriores, preconiza "como forças auxiliares e reserva do Exército".

A esta solução, já consagrada desde 1934, justifica-se, plenamente, caber à União legislar sobre as matérias inerentes às Polícias Militares, a fim de que haja uma padronização de modo a permitir, que, em caso de guerra externa, haja uma mobilização em quaisquer ou em todos os Estados da Federação.

A história pátria mostra que, em certas ocasiões de crise, se tentou formar com as PM um verdadeiro exército estadual, que se contrapõe frontalmente com o nosso espírito federativo.

É previsto o emprego das Polícias Militares em caso de guerra externa no quadro da Defesa Territorial e no âmbito da Defesa Interna nos casos previstos na legislação ordinária, de grave ameaça à ordem interna.

O espírito da presente emenda não caracteriza uma intervenção da União nos Estados, mas sim, o dever de exercer uma padronização e uma orientação em benefício das missões constitucionais das Forças Armadas e das próprias Polícias Militares, permitindo aos Estados membros legislarem supletivamente.

EMENDA 1P10642-7

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 10, INCISOS IV E V

Suprima-se do Projeto de Constituição os incisos IV e V do Artigo 10.

JUSTIFICAÇÃO

Preconizar princípios que possam criar embaraços ou mesmo inviabilizar a diplomacia brasileira, não parece ser, no mínimo, de boa prudência. Os acordos internacionais já firmados, segundo os ditames da conveniência da conjuntura internacional sempre caracterizaram a eficiente e ativa diplomacia brasileira.

Tais dispositivos ainda apresentam o mais grave inconveniente, qual seja: o de criar embaraços ao esforço brasileiro de exportação de material de defesa que tantos benefícios têm trazido para a nossa economia, desenvolvimento tecnológico e suficiência soberana, eliminando a desconfortável dependência estrangeira em material estratégico.

EMENDA 1P10643-5

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 89

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 89.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é inócuo e impraticável. Basta imaginar um conflito de grandes proporções entre as superpotências,que certamente afetaria não só o Brasil, como toda a humanidade, para avaliar a inexiqüibilidade da norma proposta.

EMENDA 1P10644-3

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEA "i"

Suprima-se do Projeto de Constituição a alínea "i" *do inciso I do Artigo 12.*

JUSTIFICAÇÃO

A matéria pertence ao campo da legislação ordinária, mais particularmente da legislação penal.

Tentou-se por diversas emendas, apresentadas nas fases anteriores, incluir-se o terrorismo, que ao lado da tortura, também representa grave ofensa à vida. Ainda porque o terrorismo estende a tortura à coletividade, sendo tão ou mais nocivo e abrangente.

Contudo, ambos não se constituem a mais grave ofensa à vida, que sem dúvida é a morte.

Imagine um agente policial "esbofeteando" um marginal para "arrancar-lhe" uma confissão e conseqüentemente cometendo um "crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia." E se esse mesmo agente cometesse um homicídio, retirando a vida do marginal, certamente teria cometido a mais grave ofensa à vida, contando, entretanto, com, no mínimo, o benefício da prescrição.

O dispositivo é irrefutavelmente ilógico.

EMENDA 1P10645-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEA "e"

Suprima-se do Projeto de Constituição a alínea "e" do inciso I do Artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

O excesso de lucro tem o caráter subjetivo. Como definir o excesso de lucro ?

Ademais, ao que tudo indica, o projeto consagra a livre iniciativa, a propriedade privada e a economia de mercado. Não tem sentido criar medidas para o lucro, móvel principal de quem se arrisca a empregar o seu capital.

As relações entre o capital e o trabalho devem ser estabelecidos por outros mecanismos e para tal o governo dispõe do poder de tributação.

EMENDA 1P10646-0

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO VII, ALÍNEAS "d" e "e"

Suprima-se do Projeto de Constituição as alíneas "d" e "e" do inciso VII do Artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação da vida íntima e familiar das pessoas dignas e honestas é indiscutível. Contudo, no Brasil e no mundo temos exemplos diários da necessidade da sociedade conhecer a vida dos homens públicos que têm a responsabilidade de dirigir os destinos de seus concidadãos.

O eleitor tem o direito de conhecer totalmente aqueles que *que se apresentam como candidatos a dirigir o seu futuro e o de seu país.*

Só teme quem deve.

Trata-se de contrassenso proibir a censura de espetáculos e de conceder a liberdade ampla de informação ao mesmo tempo que se cerceia a imprescindível investigação, com direito de defesa, dos homens públicos.

EMENDA 1P10647-8

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO III, ALÍNEA "f"

Suprima-se do Projeto de Constituição à alínea "f" do inciso III do Artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo além de redundante é desprezível e pejorativo.

O anteprojeto já consagra a igualdade de todos perante a Constituição, a lei e o Estado.

A própria citação no texto constitucional das diferenças individuais em "razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação *sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas ...*" já representa uma discriminação odiosa e pouco aconselhável para uma Carta Magna que estabelece, sem exceções, que todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado.

EMENDA 1P10648-6

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO EMENDADO: Título X

Acrescente-se no Título X - Disposições Transitórias - artigo com o seguinte teor, *onde couber*:

Art. - Nos dois meses seguintes à promulgação dessa Constituição, será formada comissão para proceder levantamento da dívida externa e análise de sua legitimidade, cabendo ao Presidente do Senado Federal dirigir a sua instalação.

§ 1º - A comissão será constituída por um membro do Poder Executivo, indicado pelo Presidente da República, três deputados e dois senadores, escolhidos pelos Plenários das respectivas Casas, e um magistrado, indicado pelo Conselho Nacional da Magistratura.

§ 2º - A comissão poderá valer-se do concurso de especialistas ou requisitar funcionários públicos qualificados a nível de assessoramento superior.

§ 3º - Até quatro meses após sua constituição, a comissão apresentará as suas conclusões, cabendo ao Congresso Nacional encaminhar as soluções propostas ou apresentar as suas, em decisão de maioria, que será soberana.

JUSTIFICATIVA

O jurista OSNY DUARTE PEREIRA, em obra patrocinada pela Editora Universidade de Brasília, reconhece que a averiguação da dívida externa deveria "ser a providência mais elementar do mundo e tomada no próprio dia da posse do Presidente da República. Em qualquer clube de futebol, em qualquer sociedade, em qualquer empresa, em qualquer município ou Estado, o novo dirigente, antes de qualquer outra medida, trata de informar-se, em detalhe, sobre o montante do passivo deixado por seu predecessor e sobre o que é legítimo ou ilegítimo, o que constitua débito verdadeiro e que não passe de ônus irregulares e negócios escusos."

Estranhamente, no entanto, a Nova República não teve esse cuidado. Cabe, agora, pelo imperativo de uma norma constitucional transitória, impõe-se essa providência.

"O sangue, o suor e as lágrimas" do povo brasileiro já foram derramados em demasia. É hora de definir a extensão dessa dívida e a sua efetiva legitimidade. E de se encontrar, pela reunião das inteligências mais expressivas desse país, a solução definitiva para esse problema, que tem sido a fonte da tragédia social no Brasil.

A PROPOSTA

O Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos teve o cuidado de, num único artigo, estabelecer o seguinte:

"A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade."

Apesar de oportuna a proposição, esbarramos nas seguintes dúvidas:

- Quem organizará a comissão?
- Quem a integrará?
- De que meios poderá se valer?
- Que efeitos poderão produzir as suas conclusões?

A regulamentação da norma proposta pelo Anteprojeto levaria a nova discussão, o que significa ampliar no tempo a angústia da nação brasileira. Sem falar na hipótese da falta de regulamentação, o que, não é difícil constatar, ocorreu com diversos dispositivos constitucionais, que vieram a se tornar letras mortas no contexto de Cartas Magnas.

Embora contribuindo para que a Constituição seja mais profixa, parece-nos inevitável que a norma constitucional seja, no caso, regulamentada por si mesma.

Por isso, propomos, objetivamente, na redação de um artigo com três parágrafos, a constituição da comissão, os prazos, a finalidade, a sua formação, os seus meios e os seus efeitos.

Veja-se que, na constituição da comissão, colocamos a presença dos três poderes. Em maior número a representação do Legislativo, o que significa, pela sua forma de composição, a maior participação do povo, através de seus legítimos delegados.

Determinamos a autoridades responsável pela sua organização, *para que, sob alegação de conflito de competência, não se* crie novo entrave à realização da tarefa. Caberá ao Presidente do Senado Federal dar a partida, dirigindo a instalação dessa comissão especial.

Asseguramos o concurso valioso de funcionários públicos qualificados nas áreas em questionamento e/ou especialistas, convidados na sociedade, para que os trabalhos sejam revestidos da maior qualidade.

Estabelecemos, por fim, que o Congresso Nacional terá competência para conhecer o relatório e as soluções propostas pela comissão, acolhendo-as ou, orientado pelos dados oferecidos, apresentando a sua própria solução, decidida por maioria em Plenário, que será soberana.

OBSERVAÇÕES

O que esse monstro - a dívida externa - vem representando em sacrifício à nação não é difícil constatar. Sente-se, diariamente, seus ataques ao patrimônio, ao trabalho e ao equilíbrio emocional dos indivíduos.

Em valores, basta observar, como referência, que, somente em 1986, foram pagos, mensalmente, juros de mais de um bilhão de dólares, o que equivalia a 133.000 toneladas de feijão, ou 200 milhões de litros de leite por dia.

Para o questionamento da legitimidade dessa dívida, basta verificar que, por determinação constitucional, é competência do Congresso Nacional autorizar que sejam contraídos empréstimos externos. O Presidente Médici, por decreto, avocou para si essa competência (decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, claramente inconstitucional).

Os contratos firmados pelo governo brasileiro, é importante frisar, apresentam cláusulas que deixam ao arbítrio da outra parte a faculdade de aumentar o valor da dívida. Cláusulas dessa ordem são nulas no direito brasileiro e perante as legislações de qualquer povo civilizado e culto.

EMENDA 1P10649-4

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : 407

Modifique-se a redação do artigo 407, que passará a ter o seguinte teor:

Art. 407 - O meio ambiente, que compreende todo o ecossistema nacional, é bem de uso comum, devendo os poderes públicos e a coletividade preservá-lo contra todas as formas de agressão, modificação e destruição, que possam comprometer sua qualidade presente e futura.

JUSTIFICATIVA

A proposta melhora, substancialmente, a redação.

EMENDA 1P10650-8

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 408

Modifique-se a redação do art. 408 do Projeto de Constituição que passará ter o seguinte teor:

Art. 408 - Incumbe ao Poder Público:

I - fiscalizar a exploração racional dos recursos naturais;

II - assegurar o equilíbrio ecológico e a recuperação de áreas degradadas;

III - promover a educação sobre proteção ambiental em todos os níveis de ensino;

IV - autorizar previamente o exercício de atividades potencialmente causadoras da degradação ambiental e fiscalizá-las em caráter permanente;

V - estabelecer o controle da qualidade ambiental, com prioridade para as áreas críticas de poluição;

VI - zelar pela conservação da pluralidade genética da fauna e da flora;

EMENDA 1P10651-6

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 395

Dê-se ao artigo 395 do Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 395 - O desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica do país serão assegurados, observados os interesses e as peculiaridades nacionais, regionais e locais, bem como a preservação dos bens e valores culturais do povo, mediante:

I - a aplicação de recursos orçamentários na formação de recursos humanos e no desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada;

II - a concessão de incentivos de natureza fiscal e creditícia às empresas e entidades nacionais públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - a garantia da propriedade intelectual;

IV - a ampliação e plena utilização da capacidade técnico científica instalada no País;

V - a preferência na aquisição, pelo poder público, de bens e serviços produzidos com tecnologia desenvolvida no País.

Parágrafo Único - A lei fixará, anualmente, a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das entidades paraestatais, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica, e estabelecerá os critérios de incentivo à pós-graduação.

JUSTIFICATIVA

A redação contribui para a síntese e clareza da Carta. Com efeito, absorve, também, as disposições inseridas no artigo 398 e seus parágrafos, evitando a tendência de prolixidade do texto.

EMENDA 1P10652-4

AUTOR: MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 27, I, "b"

Modifique-se a redação do art. 27, I, "b", do Projeto de Constituição, passando a ser a seguinte:

ART. 27 - .....

.....

I - .....

.....

b) O alistamento e o voto são direitos para os brasileiros de ambos os sexos que contem, à data da eleição, dezoito anos ou mais, salvo as exceções dos que cumpram pena imposta por sentença transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA:

A fórmula é simples e abrangente. ..../

Inova essencialmente num aspecto: voto como direito, não como obrigação. Assim, entendo, contribui-se para o despertar de uma sociedade crítica e participativa, verdadeiramente democrática.

Com essa redação, ainda, dispensa-se a alínea "d", eis que a extensão da norma permite o voto dos militares.

Contribui-se, portanto, para o "enxugamento" do texto.

EMENDA 1P10653-2

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 118

Modifique-se a redação do parágrafo 2º do art. 118, que passará a ser a seguinte:

Art. 118 - .....

.....

§ 2º - A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, e, obtendo mínimo de dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas, será oferecida à apreciação popular. Referendada, será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

JUSTIFICATIVA

A inovação está, substancialmente, na dependência do referendum popular para a final aprovação de toda emenda ao texto constitucional.

Constituições como a do Japão e da Suíça adotam esse processo, revestindo de absoluta legitimidade a decisão e coroando, por essa fórmula, a instituição democrática.

EMENDA 1P10654-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 257

Acrescente-se parágrafo 6º ao Artigo 257 do Projeto de Constituição, com a redação seguinte:

Art. 257 - .....

.....

§ 6º - A lei estabelecerá a tributação sobre todos os ganhos reais iguais ou superiores a trinta vezes o salário mínimo. Os rendimentos inferiores a essa quantia não poderão ser tributados.

JUSTIFICATIVA

A medida visa destruir o universo de disfarces que colocam super-rendimentos à margem do fisco; e, por justiça, excluir da tributação aqueles ganhos que, entendemos, correspondem ao normal para a equilibrada manutenção de uma família média.

Deixamos claro que os tributos, pela presente proposta, recairão sobre os ganhos reais, evitando-se, assim, a multiplicidade de critérios, bem conhecidos, que hoje se aplica para beneficiar exatamente aos mais aquinhoados, burlando a Fazenda Pública, enquanto as pessoas menos favorecidas pelos ganhos pagam tributos em prejuízo da própria subsistência.

Entendemos, em verdade, que salário não é renda. A super-remuneração, todavia, desproporcional ao que aufere a grande maioria da nossa população deve ser tributada, atendendo relevante interesse social.

EMENDA 1P10655-9

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 86

Acrescente-se parágrafo 3º ao Projeto da Constituição com a redação seguinte:

Art. 86 - .....

.....

§ 3º - O descumprimento dos critérios legais que definem a nomeação de funcionários e o preenchimento de cargos de confiança dará ensejo à responsabilidade criminal do administrador, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

É sabido que, em grande parte, a causa da caótica situação dos cofres públicos em todos os níveis pode ser debitada ao empreguismo desenfreado.

A presente proposta visa estabelecer a seriedade no que diz respeito ao preenchimento de cargos na atividade pública, impondo à responsabilidade criminal a quem, indiscriminadamente, ou com critérios unicamente pessoais e/ou de interesse eleitoral, promove o empreguismo, desgraçando as finanças públicas.

EMENDA 1P10656-7

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 101

Modifique-se a redação do artigo 101, que passará ser a seguinte:

Art. 101 - A Assembléia Nacional, por maioria de seus membros, após sentença condenatória transitada em julgado, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou de função pública.

JUSTIFICATIVA

Emenda adapta-se a proposta, pelo signatário apresentada, no sentido de que seja instalado o sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10657-5

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 314

Modifique-se a redação do art. 314 do Projeto de Constituição, que passará ser a seguinte:

Art. 314 - Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas privadas nacionais.

JUSTIFICATIVA

A proposta limita à participação nacional os serços fundamentais de transporte em território brasileiro. Segurança e valorização do empreendimento pátrio justificam a medida.

EMENDA 1P10658-3

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 300

Dê-se ao artigo 300 do Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 300 - A ordem econômica tem por finalidade promover o desenvolvimento e a justiça social com base nos seguintes princípios:

I - a função social da propriedade;

II - a livre concorrência e a liberdade de iniciativa;

III - a defesa do consumidor e a repressão a todas as formas de abuso do poder econômico;

IV - a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico nacional;

V - o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo destinadas à produção e à comercialização.

§ 1º - A intervenção do Estado na atividade econômica se

xã restrita ao interesse público.

§ 2º - O investimento de capital estrangeiro somente será admitido no interesse nacional, como agente complementar do desenvolvimento econômico, e regulado na forma da lei.

EMENDA 1P10659-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 302

Dê-se ao artigo 302 do Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 302 - A Lei assegurará às empresas privadas nacionais, em relação às não nacionais:

I - tratamento favorecido, simplificado e diferenciado, nos campos tributário, e creditício;

II - proteção especial, quando se tratar de unidades produtivas consideradas de interesse para a segurança nacional ou para o desenvolvimento de setores estratégicos;

III - preferência no acesso ao crédito público e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao Poder Público.

EMENDA 1P10660-5

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 303

Dê-se ao artigo 303 do Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 303 - A empresa privada nacional terá controle decisório de pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, a nacionalidade da moeda de investimento, sua sede e inteligência em território brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta substitui o texto original, que em parte ficou subsumido na redação que propomos ao artigo 300, e, em outra parte relaciona-se à matéria de competência da legislação ordinária.

EMENDA 1P10661-3

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 97

Dê-se ao artigo 97 ao Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 97 - Os deputados serão eleitos para mandato de quatro anos, em representação das unidades federativas e suas respectivas populações, em proporção ao número de eleitores, na razão que será estabelecida por lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta evita o detalhamento. Este deve ser atribuição da lei.

EMENDA 1P10662-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 96

Modifique-se a redação do artigo 96 do Projeto da Constituição que passará a ter o seguinte teor:

Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Nacional.

JUSTIFICATIVA

A medida consagra o parlamento unicameral.

Põe-se fim ao Senado, que, inobstante ser uma instituição que faz parte da tradição nesse país, é, inegavelmente, resquício de uma sociedade essencialmente elitista.

Essa instituição perde a sua razão de ser, à medida em que se quer instalar no país um regime verdadeiramente democrático e representativo.

EMENDA 1P10663-0

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 155 ("Caput")

Dê-se ao art. 155 a redação seguinte:

Art. 155 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Juro manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, inteqridade e independência da República".

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República deverá assumir, perante o povo,um compromisso jurado. A promessa é a demonstração de um empenho de fazer. O juramento é o comoromisso mais alto e condizente com as responsabilidades assumidas pelo Chefe de Estado e de Governo.

EMENDA 1P10664-8

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 110

Suprima-se a expressão "e Senadores" do"caput" do artigo 110 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O signatário formulou, em Emenda própria, proposta de instalação de sistema Legislativo unicameral. Logo, deve ser suprimida a expressão "e Senadores", porquanto deixará de existir o Senado da República.

EMENDA 1P10665-6

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 102

Dê-se ao artigo 102 do Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 102 - Somente a Assembléia Nacional, por lei aprovada por dois terços dos seus membros, pode conceder anistia a autores de atentados violentos à Constituição.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta-se a proposta formulada pelo signatário no sentido que seja instalado um sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10666-4

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108

Suprima-se o artigo 108 do Projeto da Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A matéria disposta no artigo cuja supressão se propõe está subssumida na nova redação dada ao artigo 107, através de Emenda própria formalizada pelo signatário.

Totalmante, pois, prejudicado o texto.

EMENDA 1P10667-2

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 109

Suprima-se a expressão "e Senadores" do "caput" do artigo 109 e dos parágrafos 4º a 8º,do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O signatário formulou, em Emenda própria, proposta de instalação de sistema Legislativo unicameral. Logo, deve ser suprimida a expressão "e Senadores", porquanto deixará de existir o Senado da República.

EMENDA 1P10668-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 113

Suprima-se a expressão "e Senadores" do artigo ~~113~~ 103 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta a redação à proposta formulada pelo signatário, em expediente próprio, instituindo o sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10669-9

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 406

Suprima-se o artigo 406 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria é atribuição de legislação ordinária. Não é sem razão, a propósito, que já está regulamenta na legislação eleitoral e na Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

EMENDA 1P10670-2

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 107

Modifique-se a redação do "caput" do artigo 107 e seu Inciso II e acrescente-se Incisos VI a XIV e parágrafo único.

Art. 107 - Compete, ainda, à Assembléia Nacional:

.....

II - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro,quando não apresentadas à Assembléia Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

.....

VI - julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

VIX- processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

VIXX - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar;

a) de magistrados, nos casos determinados pela Constituição;

b) um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;

c) dos membros do Conselho Monetário Nacional,

d) dos Governadores de Territórios,

e) do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil e do Presidente do Banco do Brasil, e deliberar sobre a sua exoneração.

IX - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente,

X - autorizar previamente operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem, e decidir sobre o texto definitivo da convenção;

XI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;

XII - suspender a execução, no todo ou em parte, da lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XIII - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto,a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato;

XIV - dispor sobre a criação ou extinção de cargos,empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos itens VI e VII funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos da Assembléia Nacional, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa adaptar o texto à Proposta de instalação de sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10671-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 385

Suprima-se o item VIII do Artigo 385 do Projeto de Constituição, remunerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Prevista, no Projeto de Constituição, a função maior de traçar a política de comunicação, não se compreende que no Capítulo III - Da Educação e Cultura - a pretexto de garantir a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, se tente "preservar e ampliar a função predominantemente cultural dos meios de comunicação social", garantindo o "seu uso democrático".

Ora, além de repetitiva, a intenção desse dispositivo não se adequa à realidade: os meios de comunicação social não existem para uma função "predominantemente cultural", mas para, com idêntica orientação, servirem à informação, à educação, à cultura, aos esportes, ao lazer e ao serviço das comunidades.

EMENDA 1P10672-9

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 17

Suprima-se a letra "l", do item IV, do artigo 17 do Projeto da Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O acesso dos sindicatos aos meios de comunicação previsto na letra "l", item IV do Artigo 17 é um privilégio injustificável. Sendo, como é, parcela da atividade privada, o setor - que engloba jornais, rádios e televisões - não pode mais ser onerado em seus custos pelo uso, gratuito e indiscriminado, de suas páginas e espaços.

Fácil será avaliar o custo que esse uso acarretará às empresas de jornalismo e radiodifusão em todo o País, considerado o grande número de entidades sindicais.

EMENDA 1P10673-7

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 402

Suprima-se o artigo 402 do Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A disposição constante no artigo 402 do Projeto foi subsumida por nova orientação, proposta através de Emenda específica. Incluída na competência do Executivo, foi remetida para artigo próprio, em benefício da síntese e da clareza.

EMENDA 1P10674-5

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 106

Dê-se ao artigo 106 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

Art. 106 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembléia Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes, desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta-se a proposta formulada pelo signatário no sentido de que seja instalado o sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10675-3

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 105

Suprima-se o artigo 105 do Projeto da Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O constituinte signatário formulou, em Emenda própria, proposta de instalação de sistema Legislativo unicameral. Logo, as disposições do artigo 105 estão prejudicadas.

EMENDA 1P10676-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 103

Dê-se ao Artigo 103 do Projeto da Constituição a redação seguinte:

Art. 103 - Terão força de Lei as preceituações regimentais ou constantes de resoluções da Assembléia Nacional, que, regulamentando dispositivos desta Constituição, objetivem assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta-se a proposta formulada pelo signatário no sentido seja instalado o sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10677-0

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 104

Dê-se ao artigo 104 do Projeto da Constituição a redação seguinte.

Art. 104 - A Assembléia Nacional poderá convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

JUSTIFICATIVA

A Emenda adapta-se a proposta formulada pelo signatário no sentido seja instalado o sistema Legislativo unicameral.

EMENDA 1P10678-8

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 100

Modifique-se a redação no "caput" do artigo 100, que passará ser a seguinte:

Art. 100 - É da competência exclusiva da Assembléia Nacional-

.....

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adapta-se a proposta formulada pelo signatário de instituição de um Parlamento unicameral, denominado Assembléia Nacional.

EMENDA 1P10679-6

AUTOR: JORGE ALBERTO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados: artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição

a) o artigo 336
b) o parágrafo único do artigo 337
c) o artigo 487
d) o artigo 488

JUSTIFICATIVA

Mostra-se inconformado o empresário brasileiro com os dispositivos emendados no Projeto de Constituição que visam incorporar os recursos do SLSC/SLNAT e SISI/SINAI para a criação do Fundo Nacional de Seguridade Social, com administração da União. Aliado a esse pensamento está a classe trabalhadora em empresas de comércio e da indústria que se posiciona favorável à prescrição e manutenção das Entidades, com suas fontes de receita e com suas organizações de direito privado, inseridas na área de iniciativa privada e assim mantidos e orientados pelos homens de empresa que integram os dois grandes suportes da economia nacional.

Essas Entidades, embora criadas pelo Governo Federal são especificamente enquadradas na administração privada e própria constitucionalidade do decreto de suas criações e trgilida frequentemente, com pronunciamento cada vez mais favoráveis à sua funcionalidade sócio-cultural e condução administrativa. Mais uma vez as categorias produtivas deste País fazem pronunciamento e debates, em torno desta questão relevante, cuja maior expectativa se condensa na supressão imediata do texto mal recebido pelas entidades representativas que desejam ver intocáveis e preservadas as suas instituições, com apoio da classe comercial e industrial que se uniram com a mesma proposição.

Os argumentos mais motivantes nesta campanha é a filosofia de integração que reavivou os ânimos das classes que reciprocamente acreditam nesta mobilização.

A convicção de posicionamento por parte da comunidade na manifestação da proposta popular de Emenda ao Projeto de Constituição caracterizou o universo de bem-estar social e justiça que as Entidades proporcionam nas áreas de educação para o trabalho, no in

centivo para o lazer e esporte, na cultura que desempenha importante papel no cotidiano das empresas e pessoas, implementando o desenvolvimento numa das mais dinâmicas áreas da economia nacional.

A supressão dos artigos e parágrafos acima citados torna-se uma necessidade para atender os apelos de milhares de representantes das classes patronal e trabalhadora.

EMENDA 1P10680-0

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27, LETRA "B" DO INCISO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

A letra "B" do Inciso II nO Art.27 do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:

b) - São inelegíveis, os inalistáveis e os menores de dezesseis anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda proposta visa a corrigir e reconhecer constitucionalmente o direito aos jovens maiores de 16 anos, eu acho inconcebível que num país, caminhando a largos passos para sua suprema democratização, mas deixem a juventude com idades de 16 anos, fora do processo de escolha de seus líderes maiores.

EMENDA 1P10681-8

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27, LETRA "B" DO INCISO I

A letra "B" do Inciso I no Art.27 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

b) - São obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de 16 anos, salvo para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA.

A emenda pretende assegurar o direito de voto aos maiores de 16 anos, ressalvando os analfabetos e os maiores de 70 anos bem como os deficientes físicos, o reconhecimento constitucional do direito de voto aos 16 anos.

EMENDA 1P10682-6

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDAS DE PLENARIO.
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 318

Inclua-se no Art.318 do Projeto de Constituição parágrafo único:

Parágrafo único...- Todo o imóvel rural que não cumpra a sua função social nos tempos do Art.318 e seus incisos fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, mediante indenização.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo , deixar claro os imóveis rurais sujeitos à desapropriação por não estar cumprindo seu verdadeiro papel.

EMENDA 1P10683-4

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDAS DE PLENARIO.
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 321

Inclua-se no Art.321 do Projeto de Constituição, o seguinte paragrafo:

Paragrafo... - O tamanho máximo de uma propriedade rural é de 100 módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excendente sujeito a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

Com este parágrafo,deseja-se realmente propor a extinção de grande propriedade latifundiaria ao mesmo tempo assegurar explicitamente, a propriedade dos médios e pequenos proprietários.

É uma emenda que visa limitar a propriedade rural,daqui para frente, a definição fundiária dos limites máximos permitidos para os imóveis rurais.

EMENDA 1P10684-2

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 355 - INCISO I

Art. 355 -.....

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte - incluídos os caso de acidente do trabalho - velhice, reclusão, ofensa criminal e desaparecimento, extensivo aos trabalhadores rurais.

JUSTIFICATIVA

O Inciso proposto ao Artigo 355 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização visa dar toda assistência que nos dias de hoje somente é beneficiada a população urbana, além de fazer justiça ao sofrido homem do campo, que enfrentando sol a sol o trabalho árduo do campo, necessita estar mendingando assistência médico-hospitalar e social às autoridades federal e estadual quando necessitado.

O aperfeiçoamento ao Inciso I com a complementação "estensivo aos trabalhadores rurais" vem possibilitar a clareza ao futuro texto constitucional.

EMENDA 1P10685-1

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDAS DE PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 355 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
O artigo 355 passa a ter a seguinte redação:

ART. 355 - Os planos de previdência social do Sistema de Securidade Social atenderão os trabalhadores urbanos e rurais, nos termos da lei, aos seguintes preceitos:

JUSTIFICATIVA

A nova redação ao Artigo proposto, ao mesmo tempo em que pretende-se garantir à classe dos trabalhadores rurais o mesmo tratamento dispensados aos trabalhadores urbanos, assegura à classe a não discriminação hoje existente no Sistema de Securidade Social.

EMENDA 1P10686-9

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMEDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 347

Inclua-se no Art. 347 do Projeto de Constituiçao o seguinte Inciso:

Art.347.....

IX-É assegurado à população Suburbana garantia de recursos para abastecimento de água pótavel e saneamento básico para as populações carentes, utilizando-se tecnologia de pequena escala, que possibilite a sua execução e manutenção a nível de comunidade.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda aditiva pretende-se assegurar e garantir à população de baixa renda o mesmo direito às populações urbanas da indispensável assistência de abastecimento de água potável e saneamento básico. O que vemos hoje é que somente 60% (sessenta por cento) das populações urbanas conta com o serviço de saneamento, ou seja água e esgoto.

EMENDA 1P10687-7

AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 347, INCISO II

Art. 347.....

II - prestar assistência integral à saúde individual e coletiva gratuitamente;

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda aditiva pretende-se assegurar a explicitação, no texto constitucional, da competencia da União em oferecer assistência integral à saúde individual e coletiva gratuitamente

EMENDA 1P10688-5

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 88, letra "d", do Projeto de Constituinte os seguintes parágrafos:

§ 39 - Os proventos da aposentadoria serão integrais, podendo o funcionário público postular aposentadoria, após 10 anos de serviço, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma que a lei dispor.

§ 49 - O retorno aos quadros do serviço público do funcionário aposentado implicará na perda da aposentadoria e das vantagens que ela significa.

JUSTIFICATIVA

É sabido o excesso de pessoal nos quadros do serviço público em suas várias esferas do poder, significando esse imenso contigente de pessoas no mais pesado ônus que os cofres públicos suportam.

As várias formas e processos praticados para solucionar. esse problema têm sido importantes, não permitindo mais que ligeiro alívio nesse pesado ônus para o Municipio, Estado e União.

A simples dispença de grande contigente de pessoal indiscriminadamente, como seria desejável como fórmula de aliviar o Poder Público de gastos excessivos de pessoal, a chamada verba de custeio, não nos parece melhor caminho, porquanto acarretaria sérias lesões ao meio social, com repercussão imprevisível nos lares de milhares e milhares de famílias atingidas por esse tratamento de choque.

A fórmula aventada da aposentadoria proporcional, a exemplo de outras nações que a adotam, seria dar um tratamento natural ao problema de excesso de pessoal no serviço público, com significativo alívio para as contas do Poder Público, sem provocar nenhum traumatismo no meio social de nossa Pátria.

Sala das Sessões, em / / de 1987.

EMENDA 1P10689-3

AUTOR: HERÁCLITO de Sousa FORTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 410, alínea "b"

Dê-se a seguinte redação à alínea "b", do artigo 410, do Projeto de Constituição:

"Art. 410 - .....

a) .....

b) a instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoelétricas e de indústrias comprovadamente poluidoras e que não se disponham a utilizar equipamentos de proteção ambiental."

JUSTIFICATIVA

Da maneira como está a redação original, toda indústria necessitaria de prévia autorização do Congresso Nacional para instalação, o que é um absurdo.
Assim, definindo-se mais precisamente o que se quer proteger e como se quer proteger.

EMENDA 1P10690-7

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX cappitülo II , do Projeto de Constituição, o presente artigo e parágrafo:

Art. _____. Os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida na atividade e nem ser menor do que esta.

§ Único - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivos de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos assalariados em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos da melhor oportunidade a adoção dessa proposta, porquando visa ela oferecer ao aposentado tratamento justo no momento em que se retira do trabalho após longa e laboriosa tarefa.

O nosso texto constitucional já ampara o funcionário público ao se aposentar, dando a este tratamento correto ao lhe assegurar direito de proventos de aposentado igual ao que percebia na atividade. Da mesma forma parece-nos absolutamente correto que direito igual seja deferido a todo e qualquer aposentado, indiferentemente da sua origem de trabalhador ou da categoria da qual ele provem ao se aposentar.

A isonomia que propomos obedece ao princípio comesinho de justiça, dando a todos tratamento igual em face da lei.

Por outro lado se procurou, com o parágrafo único deste artigo, a ser encaixado onde couber, resguardar o aposentado dos efeitos da inflação corrosiva nos seus proventos de aposentado, mantendo-o resguardado quanto ao poder aquisitivo do seu salário no momento da aposentadoria e daí para sempre, eliminando um dos fatores de maior angústia ao envelhecer.

Sala das Sessões, em / / de 1987.

EMENDA 1P10691-5

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao Art. 356, do Projeto de Constituinte, onde couber

O direito deferido neste artigo estender-se-á à mulher que produz trabalho doméstico, na qualidade de empregada ou empregadora.

J U S T I F I C A T I V A

A nossa proposta prende-se ao fato de que/ a atividade doméstica, ou seja, o trabalho desenvolvido no lar, é de grande relevância à economia do País e extremamente desgastante para quem o pratica.

O amparado desse dispositivo no texto da nova constituição obedece ao princípio justo da igualdade de tratamento a todos que trabalham no lar.

O direito de aposentadoria a quem pagou / justa contribuição para isso, é prerrogativa que a todos deve ser assegurado, mormente em se tratando de atividade doméstica, a chamada "dona de casa", pelo que significa para a economia da nação e pelo seu alto sentido social.

Nós já havíamos amparado a empregada doméstica, tratamento dos mais justo praticado pelo legislador, só faltando a dona de casa para receber tal benefício social e tornar igualitário esse direito, que deverá ser extendido à mulher em geral que trabalha em casa, indiferentemente de sua condição de empregada ou empregadora, observada a tendência moderna de ser a titular / do lar e realizadora dessa tarefa de trabalhar em casa, na prática/ do trabalho doméstico.

É a forma de o Estado reconhecer, a exemplo de toda a sociedade, do extenuante esforço que significa a prática do trabalho doméstico, indiferentemente se ele é exercido por pessoa que é remunerada para tal fim)empregada) ou pela chamada "dona de casa".

O que se ampara, em última estância é a velhice, após anos e anos de extenuante serviço, procedendo assim o reconhecimento social da família.

De resto, vale ressaltar que a aposentado-/ ria aqui referida, da mulher doméstica, se é justa no mérito não é onerada aos cofres públicos do País, visto que a titular do direito deferido por essa proposta pagará, ela própria, por esse direito, devendo ser observados, na regulamentação desse dispositivo, cálculos atuariais a serem procedidos epla Previdência Social.

Sala das Sessões, em / / de 1987

EMENDA 1P10692-3

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa Capítulo I, dos direitos individuais, o seguinte dispositivo, onde couber

"Art . Constitui crime de tortura, punível na forma da legislação ordinária, praticar, na qualidade de / servidor público, violência ou ameaça no curso de investigação policial, procedimento administrativo ou processo judicial. O crime de tortura é imprescritível e inafiançável".

JUSTIFICAÇÃO

O crime de tortura é uma violência inominável que se comete contra a pessoa humana, sucedendo-se as arbitrariedades, em nome do Poder, no curso das investigações.

Tal o repúdio a esse tipo de crime pratica do pelas autoridades, que deve ser erigido à categoria de delito / autônomo, a fim de que os seus autores sejam mais facilmente alcançados punidos pela norma penal.

Tanto a tortura física, quanto a psicológica, devem ser exemplarmente punidas, pois trata de crime praticado com requintes de perversidade contra a própria humanidade.

A Nação brasileira é testemunha das ignóbeis torturas praticadas ao longo do período revolucionário Vítima de tortura violenta, o ex-Deputado Rubem Paiva desapareceu, tingindo de sangue o próprio Parlamento.

O delito de tortura, pela sua crueldade , não merece o benefício da fiança e não pode, outrossim, ser atingi do pela prescrição, devendo os seus autores ser punidos, a qualquer tempo, não obstente o tempo decorrido. A inércia do Estado em puni-lo não pode consituir-se em porta aberta para a sua impunidade.

Sala das Sessões, em / / de 1987.

EMENDA 1P10693-1

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de texto constitucional, no Capítulo dos Direitos Individuais, o seguinte dispositivo.

"Art... São impenhoráveis os bens necessários à subsistência familiar, desde que declarados por decisão judicial".

JUSTIFICATIVA

A família é a celula mater da sociedade e o poder público deve instituir uma política voltada não somente para os objetivos culturais e espirituais da família, mas também materiais.

Por essa razão, deve erigir-se também como princípio fundamental a impenhorabilidade dos bens necessários à subsistência familiar, circunstância essa que deverá ser declarada por decisão judicial.

Sala das Sessões, em / / de 1987

EMENDA 1P10694-0

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo, onde couber. Título VIII, Capítulo II

"Art. Serão criadas cooperativas de trabalhadores rurais, aos quais a União fará doação de terrenos especificados em lei ordinária, com isenção temporária de tributos, assistência técnica, sanitária e educacional".

JUSTIFICAÇÃO

Uma das finalidades da reforma agrária é a democratização da propriedade rural, tendo-se também em vista a / sua função social.

Nenhuma reforma agrária se faz sem a adoção de uma política agrária e dentre os fundamentos dessa política está o da criação de cooperativas de trabalhadores rurais. Por outro lado, entendemos que deve haver a legitimação da posse e mesmo a aquisição de propriedades rurais pelo instituto da doação, a ser feita pela União aos trabalhadores rurais, com a respectiva isenção temporária de tributos, bem como assistência técnica, sanitária e educacional.

Sala das Sessões,em / / de 1987.

EMENDA 1P10695-8

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo, ao Capítulo do Título II, onde couber.

"Art.. Além de outros direitos que visem/ à melhoria de sua condição social, aos trabalhadores fica assegurada a integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão segundo for estabelecido em lei".

JUSTIFICAÇÃO

Um princípio que deve continuar na futura/ Constituição do País é o da participação dos empregados nos lucros das empresas, que foi a novidade da Constituição de 1946, no que se refere à parte econômica.

Essa participação deverá ser definida em lei e, como ensina PONTES DE MIRANDA, terá de obedecer a) à exigência de ser obrigatória e não facultativa; b) à exigência de ser direta; c) ao princípio de igualdade perante a lei ou de isonomia; d) ao princípio de substantividade da participação, isto é, / não ser dependente de votos dos empregadores ou acionistas

Essa participação poderá "ser proporcional ao salário, ou conforme a produção do trabalhador, ou conforme anos de serviço, ou variável conforme a frequência do trabalhador.

Sala das Sessões, em / / de 1987

EMENDA 1P10696-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como § único ou onde couber no Projeto Constitucional, a seguinte E M E N D A

" O Disposto no inciso II do art 187 não prejudicará a antiguidade dos magistrados amparados pelo art. 142 da lei complementar nº 35 de 14 de março de 1979 "

JUSTIFICATIVA

O inciso III do art 187 do relator Bernardo Cabral, trata do acesso aos Tribunais de segundo grau que far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do item II e a classe de origem.

EMENDA 1P10697-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição
a) o artigo 336
b) o parágrafo único do artigo 337
c) o artigo 487
d) o artigo 488

JUSTIFICATIVA

O artigo 336 proíbe que a folha de salários seja base de cálculo para contribuição que não componha o Sistema de Seguridade Social.

Com isso proíbe que seja calculada a contribuição das empresas que, há mais de 40 anos mantêm o SESC e o SENAC, no âmbito das Federações das Indústrias.

São, portanto, contribuições dos empregadores dos dois setores, *calculada sobre a folha de pagamento das empresas.*

Essas contribuições sustentam entidades voltadas unicamente para os trabalhadores com finalidades perfeitamente definidas nos campos: educação, saúde, alimentação, lazer, habitação, vestuário, transporte, orientação social, além de formação, aperfeiçoamento e reabilitação profissionais

A prevalecer a norma contida no dispositivo que pretendo suprimir, será irreparável o prejuízo para milhões de trabalhadores brasileiros, de todos os Estados que, com a consequente *extinção daquelas entidades*, deixarão de usufruir, com suas famílias dos benefícios para eles criados

As demais disposições devem ser suprimidas, visto que são consequência do mandamento contido no artigo 336

Esta emenda é, antes de tudo, medida de inteira justiça social.

EMENDA 1P10698-2

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Art. 70 o seguinte § 5º:

" Os territórios terão um Conselho Territorial, cujos membros serão eleitos diretamente pelo povo com funções administrativas fixadas em lei federal."

J U S T I F I C A T I V A

Sendo os territórios uma entidade constitucional que abrange expressiva área do solo nacional com população em crescimento, justifica-se criar ao lado do orgão executivo, da governadoria, um orgão deliberativo, eleito pelo povo.

EMENDA 1P10699-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art. 67 o seguinte § 4º:

"Qualquer cidadão será parte legítima para requerer o exame das contas *municipais, tirar certidões, representar perante os órgãos de fiscalização financeira* e promover a responsabilidade penal de administradores públicos do município".

No mesmo Art. 67, no seu enunciado, acrescente-se a palavra "estadual" após os termos "na forma da lei". No § 3º do mesmo artigo, onde se lê "três milhões" leia-se "hum milhão de habitantes".

J U S T I F I C A T I V A

A lei estadual é a mais adequada para dispor sobre a fiscalização *financeira do município. Município com mais de hum milhão de habitantes* já justifica a criação de um Tribunal de Contas. Outrossim, a experiência revela a necessidade de se dar a qualquer cidadão, sobretudo no âmbito municipal, a prerrogativa de promover por si a fiscalização das contas municipais.

EMENDA 1P10700-8

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

O § 2º do Art. 379 passa a ter a redação abaixo

".A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação e dos Planos Estaduais e Municipais respectivos."

J U S T I F I C A T I V A

O princípio federativo estruturado pela Constituição exige que sempre se faça referência aos estados e municípios,para que não se autorize uma interpretação centralista e autoritaria vinculada a tecnocracia de Brasília.

Por outro lado, a norma constante do artigo deve ser uma obrigação para o Estado e para o município, e não apenas para a União.

EMENDA 1P10701-6

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Ao Art. 377 acrescente-se o ítem III como segue abaixo:

"Atividades educacionais ou científicas que abranjam todas as áreas do conhecimento".

J U S T I F I C A T I V A

O sentido e a prática da Universidade há de ser global, universal, como o nome indica. Daí a necessidade de se exigir uma preocupação bem geral, universal, para não caírmos no erro de fazermos universidades setoriais, como por exemplo universidades agrícolas, universidades padagógicas etc., o que é uma negação da sua própria essência.

EMENDA 1P10702-4

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do Art. 373 passa a ter a seguinte redação:

"O chefe do executivo competente pode ser responsabilizado por omissão mediante ação cível pública, se não diligenciar dentro das possibilidades administrativas existentes, para que todas as crianças em idade escolar,residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino obrigatório fundamental e gratuito."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda acrescenta após a palavra "diligenciar" as expressões "dentro das possibilidades administrativas existentes" visando com isto tirar o caráter impositivo sobre uma área governamental em que as providências do governante dependem dos recursos do erário público e da eficiência da máquina governamental respectiva.O dispositivo, tal como está vai propiciar uma série de iniciativas demagógicas, que prejudicarão as próprias soluções administrativas nesta área governamental.

EMENDA 1P10703-2

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

No Art. 118,§ 4º, alínea "d", onde se lê separação dos poderes", leia-se o "funcionamento dos poderes".

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição consagra no próprio título e nos diversos capítulos em que a matéria acima está inserida, um novo sistema de governo em que elementos presidencialistas são articulados com elementos parlamentaristas, criando-se um modelo parlamentarista-presidencializado.

Verifica-se pelo texto do Título e nos seus diversos dispositivos, que a concepção constitucional se afasta da clássica "separação dos poderes", que é inerente ao regime presidencialista puro. Assim sendo, não há que se falar em separação dos poderes, substituindo-se o conceito pelo " funcionamento dos poderes",que e bem mais amplo, contendo porém, o essencial da intenção do constituinte

EMENDA 1P10704-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

Dá-se ao ítem II do Art. 62 a seguinte redação:

"Inviolabilidade dos vereadores no território do município por suas opiniões, palavras e votos".

J U S T I F I C A T I V A

O que se pretende é dar ao vereador a imunidade material, isto é, a inviolabilidade parlamentar para que possa com independência e plena garantia externar sua opinião, suas palavras e dar os seus votos.

Se usarmos o conceito de imunidade e inviolabilidade iremos criar um outro tipo de garantia, que talvez não seja conveniente a atividade da vereança no interior do País.

EMENDA 1P10705-9

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva ao Art. 109

No Art. 109 suprima-se o § 4º

J U S T I F I C A T I V A

Segundo vários tratadistas não é muito democrático criar para os representantes do povo um fôro privilegiado, no caso o Supremo Tribunal Federal, o que aliás foi introduzido entre nós durante a fase dos governos militares

As imunidades parlamentares quer na Constituição de 1946, quer nas de 1934, 1824 e 1891, nunca criaram o fôro privilegiado para deputados e senadores.

Fôro privilegiado para autoridades ligadas ao Executivo e ao Judiciário tem sido comum em nossos textos constitucionais. A exceção para os parlamentares se deve ao sentido temporário do mandato e a sua vinculação ao povo. Daí a emenda para a supressão do § 4º que determina seja o Supremo Tribunal Federal a corte de julgamento dos parlamentares

EMENDA 1P10706-7

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva ao Art. 201.

No Art. 201, ítem I, letra "a", suprimam-se as palavras "os Deputados e Senadores", e na letra "m" do mesmo ítem e artigo suprima-se a palavra "julgar".

J U S T I F I C A T I V A

O fôro privilegiado para parlamentares é instituido,criado, após 1967, sendo desconhecido de nosso Direito Constitucional. Daí a emenda supressiva.

EMENDA 1P10707-5

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

No Art. 17, ítem III, acrescente-se alínea "c", como segue abaixo

"c - A liberdade religiosa implica no respeito aos templos, símbolos e liturgias, e sua proteção far-se-á na forma da lei".

J U S T I F I C A T I V A

A liberdade religiosa é um dos direitos básicos da cidadania e vem sendo mantido sucessivamente em todos os nossos textos constitucionais Entretanto ela só se completa e se cumpre quando todo o complexo religioso e legalmente protegido, resguardado de discriminações e preconceitos Assegurar a dignidade e respeito aos templos como aqui é proposto, é providência sem a qual não se consolida um clima de paz e harmonia social, pondo a salvo os grupos religiosos da intolerância de outros segmentos sociais

EMENDA 1P10708-3

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA.

O § 1º do Art. 378 passa a ter a seguinte redação:

"Compete preferencialmente a União organizar e oferecer o ensino superior oficial, dando a respectiva unidade universitaria plena autonomia para o seu funcionamento".

O § 2º do mesmo Art. 378 passa a ter a seguinte redação:

"Compete aos Estados, através de lei complementar estadual, e ao município,organizar e oferecer o ensino básico e médio".

O § 4º- suprima-se.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda regulamenta a expansão do ensino através de orgãos estatais da federação.

No § 1º o que se pretende é caracterizar que a União organize e ofereça o ensino superior "oficial", pois do contrário poderá haver confusão, ficando o ensino particular subordinado a "organização da União, o que significa a burocratização, e de certa forma a "morte" do ensino privado Por outro lado, é preciso dar autonomia não só a Universidade como de certa forma a faculdade isolada, cujos dirigentes, professores universitários, tem a necessária capacidade de dirigir, sem tutelas da burocracia, a respectiva unidade escolar.

O ensino hoje, no Brasil, em todos os graus é um emaranhado borocrático de tal forma, que impede as manifestações criativas e o próprio desenvolvimento da escola. Daí a necessidade da emenda

No § 2º, o que se quer é respeitar a "autonomia" do município, visto que a redação do dispositivo submete o município a Lei complementar estadual.

Quando o § 4º impõe-se a sua supressão porque é um atentado a autonomia municipal, e revela assim, uma certa tendência de centralização autoritária contra as prerrogativas do município, o que não deve constar numa Constituição. bastam já os parágrafos 1º e 2º desse mesmo artigo Devemos afastar qualquer insinuação contra as prerrogativas do município e mesmo contra a flexibilidade da administração educacional num País de dimensões continentais e de realidade complexa como o nosso.

EMENDA 1P10709-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

No Art. 68 dê-se a seu enunciado a seguinte redação:

"Art. 68 - Como órgão subsidiário de controle da administração municipal, a Lei orgância poderá criar um Conselho de Ouvidores quando a população daquele for superior a cem mil habitantes, devendo dispor sobre as suas atribuições".

Ao § 1º do Art. 68 dê-se a seguinte redação

O Conselho de Ouvidores será constituido por representantes da comunidade, em especial de entidades econômicas e culturais, além de profissionais de contabilidade, sendo de sua competência o seguinte":

J U S T I F I C A T I V A

O município com menos de cem mil habitantes, dificilmente terá pessoas capazes de exercer as atribuições do Conselho de Ouvidores. Daí se fixar em cem mil habitantes como o mínimo populacional para que se possa criar tal conselho. Por outro lado, há a necessidade de que haja técnicos ligados a contabilidade para exercer com proveito as suas funções, sem o que se terá que contratar assessores, o que criará ônus para o Município.

EMENDA 1P10710-5

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Acrescente-se parágrafo 3º ao Art. 373, conforme segue abaixo:

" O Poder Público organizará o sistema de bolsas de estudo para suprir, segundo as deficiências locais, o ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede oficial de educação".

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Público, por mais que queira, nestes trinta anos não conseguirá alcançar o pretendido pela norma Constitucional proposta. Há necessidade de apoio à escola particular através dos sistemas de bolsas segundo as deficiências locais.

EMENDA 1P10711-3

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

O Art. 57, ítem I, passa a ter a redação abaixo·

"legislar sobre a matéria de sua competência, complementando a legislação de normas gerais e diretrizes da União constantes do artigo 54, ítem XXII e, suplementando, em assuntos de seu interesse, o disposto nas letras h, i, n, r, t, v e z do mesmo artigo.

J U S T I F I C A T I V A

Caso mantida a atual redação do ítem I do Art 57, os Estados Federados ficam sem competência legislativa expressa, pois o referido texto é vago e impreciso. O fato é grave porque o Supremo Tribunal Federal será inevitavelmente suscitado a definir aquela norma, com graves riscos para a competência estadual, enfraquecendo a Federação e colocando-a em situação ainda pior do que a atual. Daí a emenda.

EMENDA 1P10712-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

TÍTULO IX - CAPÍTULO V

Inclua-se, depois do art.399, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. É dever dos meios de comunicação assegurar, sem censura ou manipulação, a informação a que tem direito o cidadão."

JUSTIFICAÇÃO

O art.399 do Projeto assegura direitos aos meios de comunicação, mas a esses direitos deve corresponder um dever. E este dever se abriga no enunciado proposto.

EMENDA 1P10713-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO V -CAPÍTULO I - SEÇÃO II

Dê-se ao inciso XIV do art. 100 a redação seguinte:

"Art.100 - .....
.....
XIV - dar a concessão e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão."

JUSTIFICAÇÃO

O que se contém na emenda é o que foi aprovado na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de deixar bem aclarada a competência do Congresso Nacional, sobretudo no que lhe é exclusivo.

EMENDA 1P10714-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se, onde couber, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Promulgada a Constituição, será ela, no prazo de sessenta dias, submetida ao referendo do eleitorado nacional, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte.

Parágrafo único - O referendo será presidido pela Justiça Eleitoral, procedendo-se a consulta relativamente a Títulos da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Precisamos estar alertas e recolher as lições do passado. Não podemos permitir que 1987 seja a simples e monótona repetição de 1967.

É necessário submeter o texto votado à moção da soberania popular.

O ideal seria que a consulta se desse antes da promulgação. Ofereci emenda ao Regimento neste sentido, infelizmente não acolhida sob o argumento de que o tema deveria ser regulado posteriormente.

Agora, a emenda, de toda oportunidade, vem insistir numa verdade - a Constituição votada, para ser reconhecida pelo povo como o código político e jurídico das suas liberdades, há de receber essa participação, através da manifestação do eleitorado. Não manifestemos ilusões.

EMENDA 1P10715-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO VIII-SUBSEÇÃO II

Dê-se ao § 1º do art. 126 a redação seguinte:

" Art. 126 -.....

§ 1º - Sendo emendado, o projeto voltará à Casa de origem".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende tornar mais técnica a redação.

EMENDA 1P10716-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO II - SEÇÃO I

Substitua-se, no "caput" do art. 154, a expressão "de cinco anos" pela expressão "de quatro anos".

JUSTIFICAÇÃO

A eleição do Presidente da República para o período de quatro anos é a que mais se afeiçoa à tradição republicana.

EMENDA 1P10717-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I -SEÇÃO VI

Substitua-se, no § 6º do art. 114 a conjunção "ou" pela conjunção "nem".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a melhorar a redação.

EMENDA 1P10718-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (supressiva)

TÍTULO II - CAPÍTULO V - SEÇÃO II

" Suprima-se o texto do § 3º do art. 29", renumerando-se os demais:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é decorrência de outras, também supressivas, que ofereci em relação aos textos dos §§ 1º e 2º do art. 29. Se adotadas tais emendas, a presente deverá ser necessariamente acolhida.

EMENDA 1P10719-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO VIII -SUBSEÇÃO II

Dê-se ao § 4º do art. 129 a redação seguinte:

"Art.129 - .....
.....
§ 4º - O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Presidente do Senado da República, as quais serão apreciadas dentro de trinta dias a contar do seu recebimento. Considerar-se-á mantido o veto se obtiver a aprovação da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, reunidas em sessão conjunta."

JUSTIFICAÇÃO

Permissa venia, a redação do Projeto não está clara. Por isso a emenda.

EMENDA 1P10720-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Título IV - Capítulo VIII

Dê-se ao § 1º do art.81 a seguinte redação:

"Art.81 - .....

§ 1º - A medida será declarada pelo Supremo Tribunal Federal, após representação do Procurador Geral da República ou de qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa."

JUSTIFICAÇÃO

Que ato é esse a que se refere o § 1º do art.81 do Projeto ?

No caput, diz-se que os atos de corrupção administrativa importarão numa série de punições. Assim, o que o parágrafo primeiro quer explicitar é a imposição dessa punição. A quem cabe declarar a medida.

Aceita a substituição proposta, é conveniente trocar o termo "mediante" pelo vocábulo "após".

EMENDA 1P10721-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Título IX - Capítulo III

Dê-se ao § 2º do art.386 a redação seguinte:

"Art.386 - .....
.....
§ 2º - São assegurados a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte, espetáculos de diversões e comunicação social."

JUSTIFICAÇÃO

Necessário incluir a comunicação social, que faz parte da mesma área. No entanto, o texto do Projeto é omisso a respeito.

EMENDA 1P10722-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)
Título I

Acrescente-se ao inciso III do art.10 a sequinte expressão:

" em qualquer de suas formas".

JUSTIFICAÇÃO

A condenação ao terrorismo precisa ficar bem definida. A emenda quer compatibilizar a letra do Projeto com a clareza.

EMENDA 1P10723-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 461

Substitua-se, na letra a do inciso II do §1º do artigo 461, a expressão"mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 280, item, II" como se segue:

Art 461 -...
§1º -...
II -...
a -.....mantidos permanentemente os atuais critérios de rateio mesmo depois da entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 280, item II"

JUSTIFICAÇÃO

Quer-se tratamento igual entre todos os Estados no que diga respeito à distribuição das alíquotas do Fundo de Participação, a fim de garantirem-se a unidade nacional e a harmonia no seio da família brasileira.

EMENDA 1P10724-5

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 395.

Acrescente-se, como § 5º artigo 395 do projeto da Constituição, o que se segue:

§ 5º - O Estado garantirá, a fundo perdido, condições materiais e financeiras ao cientista, ao pesquisador, ao artista, ao músico e ao escritor, comprovadamente sem recursos, para a elaboração e divulgação de seus trabalhos, e realização de cursos de aperfeiçoamento no país e no exterior

J U S T I F I C A Ç Ã O

A história nos informa que muitos cientistas e filósofos, pesquisadores, poetas e escritores muito mais poderiam ter produzido se houvessem tido amparo material e condições financeiras melhores para a realização do seu trabalho. Por falta de recursos, o pesquisador deixa de realizar importante viagem de estudo, e o literato deixa de escrever, porque tem de empenhar-se, antes do mais, em conquistar o pão para matar a fome. Perde o país muitos talentos,com irreparável prejuízo para as ciências, as letras e as artes Preenchamos a lacuna através da obrigatoriedade do amparo efetivo do Estado à atividade científica, artística e literária.

EMENDA 1P10725-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 302.

Inclua-se, como parágrafo único do artigo 302 do projeto de Constituição, o que se segue:

§ único - As empresas controladas por estrangeiros, mesmo as não incluídas na Lei das Sociedades Anônimas, e as de capital misto, ficam obrigadas a publicar o seu balanço semestral em órgãos de comunicação social e no Diário Oficial, nas capitais dos Estados onde se sediem, explicitando, em quadro à parte, a sua composição acionária ou de quotas.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária e impositiva a publicação do balanço semestral das empresas controladas por estrangeiros, mesmo as não incluídas na Lei de Sociedades Anônimas, e as de capital misto. Essa divulgação nos órgãos de comunciação social das capitais dos Estados onde elas se sediem permitirá o seu maior controle e fiscalização por parte do governo e do público. Refletir-se-á isso no próprio comportamento da empresa, mais cuidadosa em relação ao fisco e menos desonesta na concorrência. A sonegação de impostos, o subfaturamento e outras artimanhas deixarão de ser fato comum, e o nosso país é que lucrará, por passar a auferir maior renda.

EMENDA 1P10726-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 386

Inclua-se, como §3º do artigo 386 do projeto de Constituição, o que se segue:

§3º - O Estado apoiará,técnica, material e financeiramente, a iniciativa privada na instalação, manutenção e funcionamento de instituições culturais

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a emenda dar condições de existência a entidades culturais da espécie no interior do país. Pode ocorrer a circunstância de haver biblioteca particular numerosa e selecionada, em vias de parar no "sebo" depois da morte do proprietário, por indiferença e desinteresse da família, preocupada mais em ganhar novos espaços na casa ou apartamento do que em preservar um tesouro bibliográfico. Se o proprietário, geralmente desprovido de recursos, puder obter apoio do Poder Público, cuidará em organizar, classificar e conservar livros, jornais mais antigos e documentos, a fim de que estes possam ser manuseados e consultados por todo mundo. Em lugar da dispersão e da perda inevitáveis no sebo, haverá o aproveitamento por inteiro desse patrimônio, penosamente reunido. Outras vezes, existem condições para a fundação de museu histórico e de história natural, ou de *centro de arte, casa de cultura, etc., mas as autoridades locais não* se mostram interessadas por iniciativas dessa natureza, que poderão concretizar-se se particulares as tomarem a peito, sem fins lucrativos. O apoio, pode traduzir-se em cessão de local, provisório ou definitivo, de técnicos e outros funcionários e de Subvenções em dinheiro. Investimento em cultura é ainda o melhor investimento para o país

EMENDA 1P10727-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 356.

Inclua-se, como § 1º do artigo 356 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 356 - ...
a - ...
b - ...
c - ...
d - ...
e - ...

§ 1º - Estendem-se à dona de casa os benefícios da Previdência Social, incluindo a aposentadoria integral com vinte e cinco anos, ou proporcional ao tempo de contribuições, tudo regulamentado em lei ordinária.

§ 2º - Equivale-se a cem por cento à aposentadoria a que teria direito o segurado a pensão da viúva e filhos.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser amplamente reconhecida a contribuição dada pela dona de casa para a geração da renda familiar. Como se em operação de guerra, ela oferece, desde o lar, a indispensável base logística para a ação externa de marido, irmãos e filhos, em busca de recursos para o sustento e o bem-estar de todos. Enquanto os outros trabalham fora, a dona de casa cuida da limpeza, compras, comida, lavagem de roupa, conserto de instalações hidráulicas e elétricas, assistência às crianças, etc., - tudo isso sem descanso, sem férias, sem remuneração. - É fácil chegar-se em casa, e encontrar-se tudo limpo, tudo pronto, sem a interrogação de quem o faz, de como o fez, de quanto custou.

Está na hora de reformular-se a situação da dona de casa. Devemos reconhecer-lhe a sua condição humana. Devemos refletir sobre a necessidade de obter repouso, para a recuperação das energias gastas. Mas, não é somente isso. É muito mais. Quando chega à velhice, com o marido inutilizado ou morto, e com os filhos dispersos pelo mundo, ela mergulha na solidão e no abandono, quase sempre sem o mínimo necessário para viver. Envereda para a mendicância, porque ninguém dá emprego para o idoso, o só por muitas sorte consegue uma vaga em asilo de velhos, aonde passa à condição de morta-viva. Se, porém, puder contar com uma aposentadoria, a dona de casa, de idade avançada terá com que viver, e deixará de ser peso morto para a sociedade.

Quanto à pensão, não é justo que a viúva, quando mais precisa, para atender às necessidades de criação dos filhos, veja reduzido o ganho com a diferença entre a pensão , o salário ou a aposentadoria percebida pelo segurado falecido.

EMENDA 1P10728-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

- A redação do § 7º do Art 272 fica modificada para a seguinte

Art. 272 ... ...

"§ 7º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá:"

- Em consequência e sobre a mesma matéria, a redação do § 8º do mesmo Art.272 fica modificada para a seguinte:

Art.272 ... ...

"§ 8º - É facultado ao Senado da República, também por resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecer alí quotas mínimas nas operações internas,não comprenedidas no item II do parágrafo anterior"

JUSTIFICAÇAO

Trata-se, em ambos os casos, de substituir a inusitada exigência do quorum de dois terços dos membros do Senado Federal, pelo de maioria absoluta dos integrantes daquela Casa Legislativa, na aprovação de resoluções concernentes à fixação "de alíquotas aplicáveis às operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, interestaduais e de exportação" (Art 272, § 7º, I), " de alíquotas aplicáveis às operações internas' realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive com - bustíveis líquidos e gasosos dele derivados" (Art.272, § 7º,II), bem de alíquotas mínimas em operações internas tributáveis não compreendidas nas enunciações anteriores (Art.272, § 8º), matérias de alto interesse ao equilíbrio federativo, quanto ao importante e básico exercício das competencias constitucionais no campo dos tributos.

Essa extraordinária imposição do quorum deliberativo do Senado, em dois terços, em tão relevantes aspectos, não encontra precedentes na tradição constitucional brasileira, conflitando, inclusive, com orientação diversa adotada no ante-projeto em outros dispositivos similares, como, exemplificativamente, o § 5º, do mesmo Art. 272, o que caracteriza ser inadequada e contraditória a inovação.

Além de inadequado aos critérios adotados, na redação de dispositivos de mesma natureza, o "quorum qualificado" de dois terços do Senado Federal, versando sobre fundamentais interesses dos Estados, desnatura a Federação, ensejando sobre tão básicas definições, inclusive de alto relevo operacional,a ditadura de uma minoria das Unidades Federativas, principalmente quando, como ocorre,se estabelece tratamento de Imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços, interestaduais e de exportação, gravâme fiscal da maior expressão nas arrecadações estaduais. Significa, em assunto tão delicado e relevante, introduzir o "veto oblíquo" de minoria de Estados vencidos no Senado Federal. Nesse aspecto, como pretende a emenda, a maioria absoluta é o critério que se impõe, pela nossa tradição constitucional, pelo bom-senso e pelo respeito aos princípios da Federação e ao equilíbrio democrático de seu funcionamento.

EMENDA 1P10729-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA

- Acrescer ao Art 277 (caput) item com a seguinte redação

"III - Do produto da arrecadação dos impostos sobre importação de produtos estrangeiros e sobre a exportação para o Exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados, 20% (vinte por cento) mediante rateio proporcional entre os Estados, Distrito Federal e Territórios, que apresentarem saldo anual positivo do valor de suas exportações sobre o de suas importações, na forma prevista em lei complementar, limitada a participação de cada unidade Federada a trinta por cento do montante a ser entregue, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes."

- Em consequência da alteração anterior, modificar, complementando, o parágrafo 3º do mesmo artigo 277, com a adoção da seguinte redação

"§ 3º - os Estados entregarão aos respectivos Municípios, vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos dos itens II e III deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do § 2º do art 276".

JUSTIFICAÇAO

O item II do art.277 estabelece a participação em dez por cento, na arrecadação do IPI, dos Estados e Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, premiando o esforço exportador.

Dentro dessa mesma diretriz, e esse é o objetivo da emenda, é justo e necessário ampliar a compensação ás Unidades Federadas que, além dos montantes exportados, oferecem divisas líquidasao País, isto é, apresentam valores de saídas para o Exterior,anualmente,superiores aos valores das importações que realizaram no período.

Essa partricipação adicional incidiria sobre os impostos vinculados ao Comércio Exterior (importação e exportação), no percentual de vinte por cento e, de forma similar à hipofese do item II (IPI) - limitado o valor atribuível a cada beneficiária a trinta por cento do montante a ser entregue e garantida a participação dos Municípios.

Essa providência compensatória impõe-se, além de sua intrinseca justiça, pois a imunidade tributária de que gozam os produtos ' industrializados exportados, conduz a que - sobretudo em Estados menos desenvolvidos - a produção resultante de grandes projetos que lá se implantam, voltados para o exterior, a quando de sua comercialização, nenhum ou diminuto tributo ou benefício geram para o Erário e população locais.

Nesses casos, via de regra, são vultosas as divisas geradas e reduzidas as importações efetivadas, nas unidades produtoras e exportadoras. Dessa geração de divisas líquidas se aproveitam ' *outras Entidades Federativas.*

Isso porque, nesses casos, as economias estaduais envolvidas,dadas as suas características, não tem capacidade de absorver senão uma pequena parcela dessa massa de divisas.

Os maiores beneficiários dessa contribuição são, precisamente, os Estados mais desenvolvidos da Federação, cujas economias,pelo seu grau de evolução, possuem aptidão para absorver, em seu próprio proveito, as amplas vantagens decorrentes da maior disponibilidade cambial, agravando-se, desse modo, o indesejável ' desequilíbrio econômico entre Estados e Regiões do País, um dos grandes desafios nacionais.

Observe-se, além disso, que não é só sob o aspecto econômico que se coloca o problema. Também no que se refere à receita tributária ocorre um ganho dos poucos Estados mais ricos em detrimento das finanças daqueles que ensejam esses saldos das exportações sobre as importações, o que se agravará, a menos que se adotem providências constitucionais para, pelo menos, atenuar a distorção, a exemplo de outras medidas similares já inseridas, como visto, no ante-projeto

É que, face a imunidade tributária prevista na Constituição, o imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias ' (ICM), tributo responsável pela quase totalidade da receita estadual, não incide sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados.

Desse modo, toda a produção industrial oriunda desses grandes projetos e de outras atividades também voltadas para o comércio internacional, geram vultosissima receita cambial e pouca ou nenhuma receita tributária para o Estado produtor. Pelo contrário, os impostos que essa substancial produção, em um segundo momento produzem, com utilização das divisas líquidas resultantes dos saldos antes referidos, destinam-se à União e aos Estados mais desenvolvidos.

E que, de acordo com a sistemática vigente, e, também, consagrado no ante-projeto, o imposto de importação pertence a União e o ICM incidente sob a importação, ao Estado do domicílio do importador Como estes, em razão do maior nível de desenvolvimento econômico, se concentram em bem poucas Unidades Federadas, principalmente São Paulo e Rio de Janeiro, a tais Estados será devido o tributo.

Objetiva a emenda corrigir, ou ao menos minimizar, os efeitos indesejáveis apontados através da instituição proposta de mecanismo de compensação aos Estados que apresentem saldo positivo em sua balança comercial com o exterior. Vale dizer, que contribuam com divisas líquidas para o orçamento cambial da União.

A emenda não contraria - pelo contrário, fortalece - a sistemática constitucional do ante-projeto que adota, como regra, a distribuição, pelos diversos níveis de governo, do produto da arrecadação dos impostos chamados federais, sendo os de importação e exportação agora, por esta proposta, também integrados à sistemática.

Por outro lado se cria, com a adoção da providência, uma fonte nova de receita para os Estados, sobretudo os menos desenvolvidos que, na sua generalidade, apresentam saldo positivo em suas balanças comerciais com o exterior, ao *mesmo tempo que se* estimula os governos estaduais a se engajarem mais firmemente no esforço que se desenvolve no País na busca do maior incremento das exportações

Enfim, privados Estados preponderantemente exportadores, pela sistemática vigente, da fruição de um ganho tributário sobre os produtos que exportam e assegurado aos Estados importadores a posterior percepção de impostos que tem por fonte aquelas exportações, a emenda ora apresentada constitui medida de inquestionável justiça fiscal e cooperação federativa.

EMENDA 1P10730-0

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: PLENARIO
DATA: 07/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art. 481 do Projeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 481 ("Disposições Transitórias") estabelece que "ficam goranti das as regulamentações de profissões já existentes".
Vagem, atualmente, no Brasil, centenas de leis ordinárias que disciplinam, em detalhes, variadas profissões. Poucas não são as que,tam bém via legislação ordinária, vêm sendo modificadas, com o objetivo de serem adequadas às exigências da realidade nacional.

O dispositivo cuja supressão é aqui proposta pretende o garantimento, a nível constitucional, de todos os direitos profissionais constantes das legislações específicas ora vigorantes, em evidente antíto corporativo que a Nação não pode acolher.

A regulação de atividades profissionais é matéria de nível de legislação ordinária. Sempre o foi e não poderá agora, por censurável manobra, dividir os direitos dos profissionais brasileiros entre os prevalecentes antes da Constituição de 1987 (e, portanto, intocáveis), e os concedidos após a Carta Magna que estamos elaborando.

A Constituição Brasileira não deve ser utilizada, sob pena de imperdoável maculação, para acobertar interesses de grupos e classes profissionais.

De ser, portanto, suprimido o infeliz, quão criticável,preceito do Art. 481 ("Disposições Transitórias").

EMENDA 1P10731-8

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 7 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o Art 284, com a adoção da seguinte redação

"Art. 284 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Se é tecnicamente adequado que a execução financeira do orçamento da União seja de competência do Tesouro Nacional, mostra-se indefensável que, na Constituição, se adote rígido preceito pelo qual o seu agente pagador passe a ser, de modo exclusivo, o Banco do Brasil S/A

No País, outras instituições financeiras públicas, de nível federal, atuam, como o Banco do Nordeste do Brasil S/A e o Banco da Amazônia S/A, os quais poderão, nas regiões sob sua jurisdição, exercer, com a mesma proficiência do Banco do Brasil S/A, aquelas funções quanto à execução do orçamento da União.

Além disso, essa designação, no texto da Constituição Brasileira, constitui-se erronea técnica, já que é a matéria, ostensivamente, de nível de legislação ordinária.

Portanto, é de ser acolhida, por pertinente, a emenda modificativa ora apresentada ao Art. 284 do Projeto da Constituição.

EMENDA 1P10732-6

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do Art. 272 do Projeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Com o visível intuito de ser elevada a arrecadação tributária dos Estados e do Distrito Federal, o Projeto, no § 1º de seu artigo 272, assegurou-lhes competência tributária para "instituir um adicional sobre a renda e proventos de qualquer natureza até o limite de cinco por cento do valor do imposto devido à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios".

Em verdade, o preceito, apesar de sua generalidade, somente beneficiará os Estados economicamente expressivos, em especial São Paulo, já que neles estão concentrados os grandes contribuintes do imposto de renda, quer pessoas físicas, quer jurídicas. De salientar que nos Estados nordestinos e amazônicos as grandes empresas industriais, por força de legislação de estímulos fiscais, estão isentas daquele tributo, ou o recolhem parcialmente.

Além disso, o dispositivo cuja supressão é ora proposta constitui-se criticável inovação no Sistema Tributário Nacional, já que a competência para instituir imposto "sobre a renda e proventos de qualquer natureza", como estabelecido no item III do Art. 270 do Projeto, é da União.

Mostra-nos a experiência no campo tributário que toda vez que ao Poder Público, de qualquer nível, é assegurado instituir ou elevar tributos até determinado limite, ele logo o adota, pois sua voracidade impositiva costuma ser insaciável.

Outrossim, o novo instituto tributário enseja graves conflitos interpretativos, já que aos Estados, assim como ao Distrito Federal, não poderá ser negada atividade fiscalizadora relacionada com os fatos geradores do imposto de renda, justamente a área em que atua, de modo exclusivo, a Fazenda Federal.

O "adicional" aqui comentado não pode, portanto, subsistir, devendo ser, para esse efeito, suprimido do texto do Projeto da Constituição o § 1º do Art. 272.

EMENDA 1P10733-4

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "e" do ítem I do Art.12

JUSTIFICAÇÃO

O ressuscitamento, contido no Projeto aqui emendado, do instituto do "lucro extraordinário", de muito expungido da sistemática legal-tributária brasileira, deve ser evitado, pois é anacronismo incompatível com a realidade econômica e social da Nação

Realmente, é de competência da legislação ordinária estabelecer as alíquotas incidentes sobre os rendimentos das pessoas jurídicas, podendo agravá-las na extensão que considerar conveniente aos interesses nacionais, conforme o volume daqueles resultados. Aliás, o sistema legal vigente já assim procede.

Além disso, a colocação desse preceito no Título II, Capítulo I, do Projeto, é inadequada, pois sendo eminentemente de natureza tributária, deveria ser tratado, caso acolhido, na Seção III do Capítulo I do Título VII, onde é atribuída competência à União, no art.270, para instituir imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Finalmente, merece repúdio a expressão, apresentada no dispositivo cuja supressão é ora proposta, de ser o excesso de lucro "obrigatoria-mente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza", por dar destinação específica à receita advinda de imposto, o que contraria a boa técnica legal-tributária, e também por ensejar a interpretação de que a objetivada "erradicação da pobreza", a que a União deve dedicar-se, está jungida, principalmente, ao tributo cuja inoportuna reabilitação é pretendida.

EMENDA 1P10734-2

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o item XIV do Art. 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O item cuja supressão é ora proposta estabelece, sob o título "A SUCESSÃO HEREDITÁRIA", que "A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos porporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza".

Ora, a matéria já está, quanto a tributos, adequadamente disciplinada por outros dispositivos do mesmo Projeto, como abaixo demonstrado

(1) - no item I do § 1º do Art. 257, onde é estabelecido que os tributos terão em vista, principalmente, a justiça social e o desenvolvimento equilibrado entre diferentes regiões do País;

(2) - no item II e no § 5º do Art. 272, onde aos Estados é assegurada competência para instituir imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos, bem como determinado que as alíquotas desses tributos " serão progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado da República".

E quanto a emolumentos e custas, são imposições financeiras que, por sua natureza, devem continuar como ora estão, ou seja, neutras quanto à natureza dos atos cartoriais abrangidos.

Dessa forma, impõe-se a supressão, na íntegra, do item XIV do artigo 12 do Projeto da Constituição.

EMENDA 1P10735-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do art. 272 passa a apresentar a seguinte redação:

"Art. 272 - .....

III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestação dos serviços alistados em lei complementar.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O ISS, de competência dos Municípios, passará à órbita dos Estados, consoante o Projeto ora emendado. O texto deste, entretanto, não estabelece qualquer limitação ao poder tributante dos Estados quanto ao mencionado imposto, ensejando, assim, a interpretação de que poderão, em legislação ordinária, ampliar, desnedidamente, o elenco dos serviços que serão alcançados pelo ISS.

Ora, atualmente os Municípios estão contidos por força da lei complementar (o Decreto-lei nº 406/68), com atinência aos serviços sujeitáveis de imposição do ISS.

É de reconhecer-se que tal listagem deve ser atualizada, absorvendo outros serviços que se encontram fora do alcance do ISS.

Se a cada Estado for garantido, como está no Projeto, o direito de *estabelecer sua lista de serviços, para efeito de lançamento e arrecadação do ISS*, será rompida, em desproveito do contribuinte desse imposto, a uniformidade nacional ora prevalecente. A fúria impositiva que caracteriza o poder tributante em tais situações é de todos conhecida e não convém que, quanto ao ISS, seja permitida.

Portanto, é aqui proposto que o ISS, de competência dos Estados, somente incida osbre os serviços constantes de lista, de natureza taxativa, apresentada em lei complementar, e, portanto, de alcance nacional.

EMENDA 1P10736-9

AUTOR: DEPUTADO ASDRUBAL MENDES BENTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o item III do Art. 273, e, em decorrência

- suprimar o § 4º do mesmo Art. 273, e
- modificar o § 5º do mesmo Art. 273, com a adoção da seguinte redação

" § 5º - Cabe a lei complementar fixar as alíquotas máximas dos impostos de que trata o item II deste artigo";

- suprimar o Art. 460.

JUSTIFICAÇÃO

Alardeado como grande conquista para o robustecimento das finanças municipais, o Imposto sobre Vendas a Varejo, já conhecido como IVV, é, em verdade, outro e pesado encargo para o contribuinte brasileiro.

Alcançandotodas as vendas a varejo, isto é, quer as feitas a prazo, quer as à vista, será exigido do consumidor final, sem distinção.

Pretende ser o "sales tax" brasileiro, em caráter neutro.

Sua instituição não afasta, da operação de venda a varejo, o ICM pelo que este e aquele (IVV) serão cumulativamente pagos pelo consumidor final, qualquer que seja o montante de sua compra ou a natureza do bem adquirido.

O art. 460 ("Disposições Transitórias") determina que até serem fixadas, em lei complementar, as alíquotas máximas do IVV, não exceda rão de 2%.

Trata-se, portanto, de mais um assédio ao consumidor brasileiro, pois novo encargo tributário que ele deverá satisfazer em cada compra que fizer.

Nada o justifica, devendo, portanto, ser retirado, como aqui proposto, do corpo do Projeto da Constituição.

EMENDA 1P10737-7

AUTOR: DEPUTADO ASDRUBAL MENDES BENTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescer um parágrafo ao art 272, com a seguinte redação.

"Art. 272 - ....

§ ..... - Lei complementar alistará os serviços sobre os quais incidirá o imposto de que trata o item III"

JUSTIFICAÇÃO

Passando à competência tributária dos Estados, o Imposto sobre Prestações de Serviços (ISS) é tratado, no Projeto ora emendado juntamente com o ICM, no item III do art. 272

Como é de todos sabido, atualmente esse tributo, de competência dos Municípios, só incide sobre serviços alistados em lei complementar (Decreto-lei nº 406/68, com a redação que lhe foi concedida pelo *Decreto-lei nº 834/69). Esse elenco foi, e ainda é, considera*do taxativo pelos tribunais e por expressiva maioria dos doutrinadores, com o que foi contida, adequadamente, a ânsia arrecadatória das Prefeituras Municipais, mediante interpretações as mais variadas e descabidas.

Mostra-se óbvio que tal relação de serviços deve ser revista e ampliada, para sua adequação à realidade emergente de novas e expressivas situações formadas desde a edição do diploma legal supra citado, que rege, nacionalmente, o ISS.

Essa listagem, entretanto, não deve ficar livremente a cargo de cada Estado, como admite o texto do projeto ora emendado. A prevalecer essa orientação, os Estados, via legislação ordinária própria, buscarão levar a incidência do ISS a serviços de qualquer espécie, no afã, que têm demonstrado, de crescentemente arrecadar. Por outro lado, ter-se-á, se não prevalecer listagem de âmbito nacional, que determinado serviço venha a ser trabutado num Estado e não em outro, criando-se confusão que, nesse setor tributário, hoje inexiste.

A manutenção do atual regime legal-tributário, isto é, a submissão, para a incidência do ISS, de lista de serviços, de natureza taxativa, mediante lei complementar, significará a vedação a abusos exatódes Estados e, portanto, a tranquilização, tão necessária e atualmente ocorrente, do contribuante desse importante imposto.

EMENDA 1P10738-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O inciso V do artigo 188 do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização, assim redigido: "é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade e facultativa, aos trinta anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura", passa a ter a seguinte redação

"é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, e facultativa aos trinta anos de serviço, depois de dez anos de exercício efetivo na judicatura. Após os setenta anos de idade o juiz será submetido a exame, anualmente, por junta médica especializada, para aferição de sua capacidade para o trabalho".

JUSTIFICATIVA

Frequentes são os casos em que a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade atinge o magistrado na plenitude de sua capacidade física para o trabalho. É evidente, na hipótese, o prejuízo para o erário público, pois, com a aposentadoria desse magistrado, terá o Estado que pagar desnecessariamente o mesmo salário para outro, além daquele que segue pagando ao aposentado. Por outro lado, este interesse público há de prevalecer sobre o interesse particular da abertura de vaga para outro juiz, com a aposentadoria de que se trata.

EMENDA 1P10739-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O caput do artigo 189 do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização, assim redigido: "Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes", passa a ter a seguinte redação:

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadarente, de membros do Ministério Público e de advogados militantes, de notório saber jurídico e reputação ilibada, *com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em* lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes".

JUSTIFICATIVA

Acrescentou-se a palavra "militante" porque o advogado, para ser juiz, terá que ter experiência profissional e estar familiarizado com os atos do processo, que só adquire com a militância efetiva.

EMENDA 1P10740-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O inciso VII do artigo 188 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, assim redigido. "no caso de mudança do Juízo, ao magistrado será facultado remover-se para a nova sede, para outra Comarca de igual entrância, ou obter disponibilidade com vencimentos integrais", passa a ter a seguinte redação

"no caso de mudança do Juízo, ao magistrado será facultado remover-se para a nova sede ou para outra Comarca de igual entrância".

JUSTIFICATIVA

A simples mudança da sede do Juízo não é motivo suficiente para a disponibilidade com vencimentos integrais. O magistrado, ao ingressar na carreira, sabe que deverá zelar pelo interesse público, colocando-o acima do interesse particular. A disponibilidade não convém aos cofres públicos porque resulta no pagamento duplicado para o mesmo cargo, ou seja, para o juiz que está afastado e para o que estiver exercendo dito cargo em seu lugar.

EMENDA 1P10741-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O art. 190, inciso I, letra "c", que trata das garantias da magistratura, deverá ter a seguinte redação:

"A irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, extraordinários e o de renda sobre o vencimento básico e adicionais".

JUSTIFICATIVA

A salutar manutenção do princípio da irredutibilidade de vencimentos da magistratura tem reflexos, inclusive, na própria independência do Poder Judiciário.

Todavia, na verdade, o princípio constitucional somente se tornará concreto existindo uma perfeita adequação de tais vencimentos com a situação inflacionária que eventualmente o país possa atravessar, circunstância que irá reduzir o valor real do percebido pelo magistrado.

Ademais, a tributação do imposto de renda sobre o vencimento básico, nos moldes da magistratura de alguns países europeus, inclusive a Inglaterra, é justificada pelo fato de não se constituir renda as verbas eventualmente pagas aos magistrados de alguns Estados.

Tambem, acrescente-se, não se constituirá privilégio algum à magistratura a não tributação do imposto de renda sobre parte do que percebe, eis que, conforme legislação tributária vigente também não incide imposto de renda sobre bonificações em ações, quotas ou quinhões de capital; correção monetária e juros ou dividendos de caderneta de poupança; correção monetária de investimentos, quando idêntica à das OTNs; deságios de letras do tesouro nacional; diárias e ajudas de custo pagas pelo cofres públicos; diferença entre lucros efetivo e o tributável da agricultura e pecuária; diferença entre o lucro apurado e o tributável na alienação de bens imóveis; diferença entre o lucro apurado e o tributável na alienação de participações societárias, indenizações de militar; lucro na alienação de bens móveis, desde que eventual, lucro nas operações em bolsa de mercadorias; lucro na venda de ações negociadas em bolsa de valores; parte dos rendimentos de ausente no exterior a serviço do Brasil; parte variável dos subsídios de senador, deputado federal, estadual e vereador; rendimentos de fundos em condomínio e sociedades de investimentos

Logo, sem dúvida alguma, se a própria legislação ordinária isenta de tributação rendimentos de determinados setores da sociedade, nada mais justo do que manter a não tributação das verbas deferidas à magistratura que não se constituem renda, rantendo inclume um dos mantenedores do princípio da independência do juiz constitucional.

EMENDA 1P10742-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O caput do artigo 193 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, assim redigido "A Justiça dos Estados instalará juizados especiais, providos por juízes togados e leigos para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais", passa a ter a seguinte redação

"A Justiça dos Estados instalará juizados especiais, providos por juízes togados, para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais".

JUSTIFICATIVA

O julgamento e execução de causas cíveis e criminais exige investidura de bacharel em direito como juiz natural ou constitucional para exercer a jurisdição em nome do Estado, com as garantias da Constituição, que lhe asseguram a imparcialidade indispensável à existência do devido processo legal. Daí o porquê da exclusão do leigo, que não tem esses predicamentos.

EMENDA 1P10743-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE, . — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 1º

Inclua-se, no Art 1º , o seguinte Inciso:
"Art 1º ....
I . . . . . .
XVIII - a renúncia à fabricação de artefatos nucleares. A atividade nuclear em todo o território nacional somente será admitida para fins pacíficos "

JUSTIFICAÇAO

Somos pelo "desarmamento geral, simultâneo e controlado" (Art 10, Inciso IV) e pela "dissolução de todos os blocos políticos militares" (art 10, Incisco V).

Há que se ter coerência e ir até as últimas consequências na luta pela sobrevivência da humanidade, contra um holocausto nuclear É necessário que o Brasil declare enfaticamente que não fabricará artefatos nucleares.

EMENDA 1P10744-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item XX do Art. 13

O item XX do Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

Item XX - saúde, segurança e higiene do trabalho, garantindo-se o acesso, fiscalização e informações aos seus órgãos representativos.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda justifica-se para assegurar ao trabalhador, além da saúde e da segurança do trabalho, o direito de saber como e em que condições estão trabalhando

EMENDA 1P10745-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluem-se os seguintes dispositivos onde convier, no Capítulo I, do Título III.

Art. Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos

§ 1º As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.

§ 2º A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a proteção do consumidor, já consagrada em várias Constituições modernas como a Portuguesa (Art. 110) e a Espanhola (Art 51)

Além disto, a própria ONU já reconheceu os direitos universais e fundamentais do Consumidor (Resolução nº 39/248 de 09/04/85)

EMENDA 1P10746-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 395

Acrescente-se ao Art 395 o parágrafo 5º.

§ 5º O pesquisador, o professor e o profissional liberal poderão importar diretamente, equipamentos, instrumentos e acessórios para seu trabalho, em quantidades não excedentes às do seu uso pessoal.

JUSTIFICATIVA

O progresso técnico-científico do Brasil, só será acelerado se os profissionais brasileiros puderem ter, para o seu trabalho a possibilidade de importar ou trazer os equipamentos atualizados e aperfeiçoados que são fabricados e desenvolvidos no Exterior, já que no Brasil, em geral não é possível adquirir estes equipamentos, ou por desinteresse dos importadores ou pelo elevado preço

EMENDA 1P10747-4

AUTOR: CONSTITUINTE MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 228.

Acrescente-se um parágrafo (como § 1º) ao artigo 228 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, de 9 de julho de 1987, passando o atual parágrafo único para § 2º.

Art. 228 - . . . . . .

§ 1º - Esse foro especial se estenderá, nos casos expressos em lei, aos crimes contra a integridade territorial e soberania do Estado.

§ 2º - . . . . . .

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Militar é uma justiça especializada, íntegrada no Poder Judiciário como as demais justiças do país.

O alto conceito na aplicação jurisdicional que granjeou *ao longo de seus 180 anos de profícua existência, mormente nos* momentos mais graves da nacionalidade, é o maior argumento para que a sua organização e competência não sejam mutiladas em nome de uma renovação que todos desejamos, mas no mais alto sentido.

A competência da Justiça Militar para julgar os crimes contra a integridade territorial, a soberania do Estado ou contra os poderes constituídos não apareceu, pela primeira vez, na Constituição de 1967, como muitos pensam. Tal competência já era implicitamente reconhecida desde o tempo do Império, e foi explicitamente definida pela Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953, em plena vigência da Constituição Federal de 1946. Posteriormente, outras leis *e decretos-leis ampliaram ou delimitaram a competência e rigorismo* das penas, até a atual Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, lei bem mais benigna que todas as anteriores, embora haja necessidade de sua atualização, para abranger apenas os crimes propriamente contra a defesa do Estado, eliminando aqueles de difícil configuração subjetiva.

Assim sendo, a competência para julgar tais crimes contra a integridade territorial e a soberania nacional não se originou pela ação discricionária dos governos após 1964, e sim por imposição histórica bem anterior a esses governos.

Cabe pois permanecer tal competência com a Justiça *Militar.*

EMENDA 1P10748-2

AUTOR: CONSTITUINTE MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/18/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO *EMENDADO: ARTIGO 209 - INCISO IV*

Suprima-se as expressões "os contra a integridade territorial e a soberania do Estado" no inciso IV do Artigo 209, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 209 - . . . . . .

IV - Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes contra a integridade territorial e a soberania do Estado nunca foram da competência dos Juízes Federais.

Tais crimes, sempre foram da competência da Justiça *Militar desde o tempo do Império, a princípio implicitamente, e* explicitamente com o advento da Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953, que revogou a Lei nº 38, de 04 de abril de 1935.

Assim sendo, a competência para julgar tais crimes contra a integridade territorial e a soberania nacional não se originou pela ação discricionária dos governos após 1964, e sim por imposição histórica bem anterior a esses governos.

A Justiça Militar é uma justiça especializada, integrada no Poder Judiciário como as demais justiças do país.

O alto conceito na aplicação jurisdicional que granjeou ao longo de seus 180 anos de profícua existência, mormente nos momentos mais graves da nacionalidade, é o maior argumento para que a sua competência não seja mutilada em nome de uma renovação que todos desejamos, mas no mais alto sentido.

EMENDA 1P10749-1

AUTOR: CONSTITUINTE MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 251

O Artigo 251 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 251 - O Oficial das Forças Armadas perderá o posto e a patente por setença condenatória à pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado, ou se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, *ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra. Poderá ocor*rer ainda, na conformidade de legislação ordinária específica, a perda do posto e patente, por motivo de ingresso em Escola de Formação das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora oferecida tem o objetivo de criar o indispensável amparo constitucional para os que pleiteiam o ingresso nas escolas de formação de Oficiais e Graduados, situação pas*sível de ocorrer no âmbito das Forças Armadas, sendo de alta* conveniência para a administração militar, sua aprovação.

EMENDA 1P10750-4

AUTOR: CONSTITUINTE MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 158, INCISO XVI

O inciso XVI do Artigo 158 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 158 .....

XVI - exercer o comando supremo das Forças Armadas e prover os seus cargos de oficiais-generais;

JUSTIFICAÇÃO

O termo correto é prover os cargos e não prover os postos.

O oficial preenche o cargo de que deriva a função militar.

Essa conceituação consta do Estatuto dos Militares - (Lei nº 6.880/80 - Art 20 e 23).

A terminologia - prover os cargos de oficiais-generais - já subentende a nomeação de seus comandantes.

EMENDA 1P10751-2

AUTOR: CONSTITUINTE MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 95 E 254, § 4º

Os artigos 95 e 254 do Projeto de Constituição passam ter as seguintes redações:

Art 95 As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a sua plenitude, aos *oficiais da ativa, da reserva e reformados das Forças Armadas. Os* uniformes serão utilizados na forma que a lei dispuser.

.....

Art 254 .....

§ 4º As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Polícias Militares

e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As redações propostas não entram no mérito dos textos originais mas, simplesmente, separa o que diz respeito às Forças Armadas e às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, colocando-as no âmbito do respectivo título do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P10752-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, INCISO VIII, ALÍNEA "b"

Suprima-se do Projeto de Constituição a alínea "b" do inciso VIII do Art 17.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção e preservação do meio ambiente é uma obrigação do Estado e um direito coletivo.

O interesse principal, a ser preservado, é o da sociedade nacional, que dispõe de seus legítimos representantes para tal eleitos, de forma isenta e livre das pressões tão comuns a que podem estar sujeitos os membros das comunidades menores.

EMENDA 1P10753-9

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 20

O Artigo 20 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 20 São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, de Ministro de Estado, de Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, de Deputado Federal, de Senador, de Embaixador e os das carreiras de Diplomata e de Oficial das Forças Armadas, sendo vedada à lei estabelecer outras distinções entre brasileiros natos e naturalizados.

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos que se pretende serem privativos de brasileiros natos, por suas importâncias e representatividades da Nação Brasileira, justificam a excepcionalidade e se constituem discriminação plenamente aceita e pertinente.

EMENDA 1P10754-7

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 42

Suprima-se do Projeto de Constituição o Art 42.

JUSTIFICAÇÃO

Os militares em serviço ativo, na qualidade de cidadãos, fazem jus, inegavelmente, ao pleno exercício dos direitos políticos. A supressão deste dispositivo não implica em cerceamento deste segmento social. Contudo, o próprio projeto restringiu, com sabedoria, o direito de voto aos conscritos que estejam prestando o serviço militar obrigatório e limita a participação dos militares em atividades político-partidárias.

Os direitos políticos dos militares podem e devem ser regulamentados pela lei ordinária.

EMENDA 1P10755-5

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 52, § 3º

Suprima-se do Projeto de Constituição o § 3º do Art 52.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do Art 52 é suficiente para regular, a nível constitucional, o que se pretende.

A matéria vem sendo regulamentada pela legislação ordinária desde 1850. Atualmente, a faixa de fronteiras é de 150 quilômetros, de conformidade com a Lei 6.634, de 02.05.1979. Por outro lado, a proposta de redução em 50 km tem repercussões evidentes para a segurança da faixa de fronteira.

A matéria pode e deve permanecer na alçada da lei ordinária.

EMENDA 1P10756-3

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, INCISO VI, ALÍNEA "g"

A alínea "g" do inciso VI do Artigo 17 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 17 .....
VI - .....
g) não haverá documentos sigilosos a respeito de fatos econômicos, políticos, sociais, históricos e científicos, salvo nas questões que digam respeito às relações diplomáticas ou militares com outros Estados.

JUSTIFICAÇÃO

No interesse da Nação, é impositivo preservar o sigilo dos documentos que digam respeito às seleções diplomáticas ou militares com outros Estados, considerando os efeitos decorrentes dos mesmos, independentemente da época em que foram produzidos.

Muito mais que o tempo de duração dos referidos documentos, o seu grau de sigilo deverá, prioritariamente, ser preservado com base nos aspectos de uma avaliação permanente da conjuntura.

EMENDA 1P10757-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Inclua-se no Artigo 95 do Projeto de Constituição os §§ 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações

Art 95 .....
§ 5º Aplicam-se aos militares as normas contidas nos incisos VII e VIII do Artigo 86.
§ 6º É vedado aos militares o direito à livre associação sindical, à manifestação coletiva e à paralização coletiva do trabalho.
§ 7º Lei Complementar regulará as condições em que os militares adquirem estabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda buscamos conceder os mesmos benefícios concedidos aos servidores públicos civis aos militares, atendendo a anseios antigos.

Pretendemos também evitar a quebra da hierarquia e da disciplina, pilares fundamentais e inalienáveis da vida castrense.

Quanto à estabilidade, há de se observar legislação própria, para que se atenda às peculiaridades dos diversos postos e graduações e suas condições de admissão e ainda aos que, chamados "temporários", servem voluntariamente por um prazo máximo já estabelecido, sem adquirirem estabilidade, como condição básica.

EMENDA 1P10758-0

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se no Projeto Constitucional, a redação do Art 422, pela seguinte redação:

Art. 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, promovendo sua plena integração no meio social, mediante:
I - sistemático repúdio ao preconceito contra os idosos, que se baseia estereótipo acrítico da 3ª idade
II - respeito à cidadania, à dignidade e à pessoa do idoso;
III - programas de integração permanente dos idosos ao meio social;
IV - Adequação do tratamento do idoso, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da Gerontologia;
V - Suprimento das carências resultantes do envelhecimento, através de uma atuação dinâmica em todos os níveis e setores na busca de soluções adequadas;
VI - aposentadoria e apoio assistencial condizentes com a situação dos idosos nos diversos segmentos e grupos brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 422 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização é vaga e demasiado suscinta, sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu - com toda justiça - todos os artigos do Projeto (arts. 419, 420 e 421)

EMENDA 1P10759-8

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

INCLUA-SE Parágrafo Único no Art 90 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Parágrafo Único - A integralidade dos proventos dos inativos será também garantida pela extenção, nos mesmos percentuais, de todas as gratificações e vantagens concedidas aos servidores em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 89 do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização garante proventos de aposentadoria integrais - aos servidores públicos civis que se aposentarem nas condições do Item I, alíneas "a" e "b" do mesmo artigo.

E o art 90 do mesmo Projeto determina a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou reforma

É notório que todas as transformações, reclassificações, gratificações, aumentos e concessões de outras vantagens aos servidores ativos, visaram, sempre, em verdade, à correção da defasagem dos valores dos vencimentos ou remunerações, em virtude de alteração do poder aquisitivo da moeda, proveniente da inflação elevada ou por outras razões

Convém ressaltar, ainda, que o art. 91 do mesmo Projeto, com propriedade e justiça, incluí as "gratificações e vantagens recebidas pelo servidor falecido" na integração do benefício de pensão deixado por morte do mesmo servidor

Assim sendo, o objetivo da presente emenda é precisamente o de garantir, sem sofismas, o direito de inativo à permanente atualização integral dos seus proventos, evitando-se expedientes que frustem a paridade que deve existir entre Ativos e Inativos, arduamente conquistada Impede-se, assim o aviltamento da vida dos que se aposentarem após longos anos de dedicação ao serviço publico

EMENDA 1P10760-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO III, ALÍNEA "e"

A alínea "e" do inciso III do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 12 .....
III - .....
e) - o homem e a mulher são iguais em direitos e deveres, inclusive os de natureza doméstica e familiar.

JUSTIFICAÇÃO

Desde Adão e Eva, segundo a Bíblia, homem e mulher têm diferenças biológicas bem definidas e amplamente reconhecidas na história da humanidade, sem contudo, constarem tais diferenças na história constitucional da civilização.

EMENDA 1P10761-0

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEA "g"

Suprima-se do Projeto de Constituição a alínea "g" do inciso I do Artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

A absoluta incapacidade de pagamento é de difícil comprovação e foge aos critérios concretos que devem nortear a justiça distributiva.

Imagina-se com facilidade a estrutura burocrática a ser criada no campo da "assistência social", de "fiscalização" para a comprovação e formulação do processo de "incapacidade de pagamento".

A ausência de objetividade, a inexiqüibilidade e o incentivo de mecanismos de corrupção contra-indicam a adoção do dispositivo a nível constitucional.

EMENDA 1P10762-8

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 409

Substitua-se o artigo 409 do Projeto, que passa ter a seguinte redação:

Art. 409 - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais.

§ 1º Prevalecerá a competência da União quando envolver os interesses de mais de um de um Estado e do Estado, se envolver os interesses de mais de um Município.

§ 2º As limitações e restrições legais e administrativas estaduais não podem dispensar ou diminuir as exigências federais, nem as municipais podem fazê-lo em relação às estaduais.

§ 3º É assegurado total informação às comunidades locais interessadas diretamente, sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que o progresso cause danos, muitas vezes irreversíveis, ao meio ambiente e à ecologia.

Por conseguinte, devem ser previstos na nova Carta, dispositivos que simultaneamente atenda aos interesses Nacionais e não permitam que daí advenham conflitos.

Devem também ser previstos gradações de interesses e de competência, dando-se preferência à União sobre o Estado membro e este sobre os Municípios.

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. o Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337 e os Artigos 487 e 488

SUPRIMAM-SE DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

a- o Artigo 336
b- o Parágrafo Único do Artigo 337
c- o Artigo 487
d- o Artigo 488

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto da nova Constituição reconhece como direito inviolável do trabalhador, no art. 12, inciso X, o "lazer e a utilização criadora do tempo disponível no trabalho".

Mais adiante, no art. 13, inciso XVIII, estabelece em favor do trabalhador "gozo de trinta dias de férias anuais...".

Através do art. 17, (vedação) letra "o", permite a criação de entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social destinadas aos trabalhadores e, por fim, obriga as empresas comerciais e industriais, no que consta do Art. 384, a assegurar capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores.

Entretanto, todos os direitos sociais citados, tornam-se-ão letra morta, se mantidas as redações dos textos pela Comissão de Sistematização no Projeto Constitucional, porque não seria permitir a sobrevivência dos Serviços Sociais Autônomos existentes (SESC, SENAC, SESI e SENAI), que arrecadam as contribuições dos empresários em favor dessas Entidades, incidentes sobre a folha de salários.

Os Serviços Sociais Autônomos atuando nos campos do lazer, saúde, alimentação, esportes, e na formação de mão-de-obra' profissionalizante, além de educação e cultura, proporciona ao trabalhador ter um lazer, em fins de semana e férias anuais, em Colônias de Férias, condigna, bem como uma capacitação profissional, sem similar em órgãos públicos.

O serviços dessas Entidades se presta, também, à comunidade, enquanto assiste, educa e põe em prática projetos culturais específicos de cunho comunitário.

Por conseguinte, aqueles Serviços Sociais Autônomos ' são mantidos por contribuições dos empresários do comércio e da indústria e não oneram o trabalhador, nem o Poder Público.

Como entidades de direito privado que são, os Serviços Sociais Autônos estão obrigados, por suas leis de constituição, a prestarem contas ao Tribunal de Contas da União e por mais de quatro décadas, têm confirmado a sua eficiência e utilidade frente ' aos trabalhadores e à comunidade, na distribuição de benefícios sociais.

Desta forma, por questão de direito e justiça, torna-se necessário a supressão dos dispositivos que inviabilizam a existência dos Serviços Sociais Autônomos (SESC, SENAC, SESI e SENAI).

EMENDA 1P10764-4

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 270:

§ 5º- Serão cobrados tributos sobre herança, em alíquota progressiva, incidente sobre o quinhão de cada herdeiro.

EMENDA 1P10765-2

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao artigo 287:

Os orçamentos públicos conterão a previsão de todas as receitas e fixarão todas as despesas da administração direta e indireta, inclusive fundações criadas por lei ou vinculadas a órgãos ou entidades públicas.

§ 1º As propostas dos orçamentos públicos serão submetidas aos poderes legislativos competentes, com a previsão global dos dispêndios.

§ 2º A lei orçamentária não conterá disposições estranhas à previsão de receitas e fixação de despesas.

EMENDA 1P10766-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 133:

O Poder Executivo submeterá anualmente ao Congresso Nacional a proposta de orçamento plurianual dos dispêndios públicos, na forma estabelecida em lei.

EMENDA 1P10767-9

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 275.

§ - Lei complementar disporá sobre a competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sobre a repartição do produto de sua arrecadação e sobre as transferências de receita da União para os Estados, o Distrito Federal e Municípios e dos Estados para os Municípios.

JUSTIFICATIVA

São apresentados os principais tipos de tributos ou seja, impostos, taxas e contribuição de melhoria, sendo realçado o caráter progressivo dos impostos diretos e o papel dos impostos sobre a propriedade do solo rural e urbano inaproveitado como fonte geradora dos recursos de programas de desenvolvimento rural e urbano.

A filosofia de elaboração deste dispositivo baseia-se no princípio da justiça social e procura minimizar diferenças de tratamento entre as diversas categorias, classes e segmentos da Sociedade.

EMENDA 1P10768-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 12, item III, que trata da Cidadania, o trecho da letra "e", que diz "com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

JUSTIFICATIVA

A supressão justifica-se pela impropriedade do argumento que contraria os preceitos biológicos.

EMENDA 1P10769-5

AUTOR: Senador Constituinte Gerson Camata
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

As Disposições Transitórias acrescente-se artigo com o seguinte conteúdo, onde couber

Art..... - No prazo de quarenta e cinco dias (45) após a promulgação desta Constituição, o Presidente da República submeterá ao Senado Federal os nomes das autoridades contempladas nas alíneas "c" e "e" do item III, do art. 108.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das preocupações maiores do povo brasileiro refere-se à imediata vigência da nova Magna Carta. Sem dúvida, muitos dispositivos dependerão de leis complementares o mesmo de outras providências.

Em sua maior parte, porém, o novo texto há de viger imediatamente, sob pena de ficarem à mercê de futuros governos ou na dependência de fatos fortuitos do tipo renúncia ou demissão.

A norma proposta pretende dar imediato cumprimento ao novo Código Político na parte referente à escolha das autoridades encarregadas do planejamento e execução da política fiscal e monetária do País.

EMENDA 1P10770-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 12, item XV, a parte da letra "u", que diz o seguinte:

"no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidades da administração indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público e instituições financeiras; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvam lesão patrimonial; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos".

JUSTIFICATIVA

A parte inicial do texto da letra "u" já diz tudo, dispensando-se, desta forma, qualquer alongamento explicativo que só serve para ofuscar o entendimento ou, até, permitir uma saída para os delituosos.

EMENDA 1P10771-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 12, item III, que trata da Cidadania, o trecho da leta "g", que diz "inclusive os de natureza processual e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA

Se o texto cita que TODOS os atos, dispensa-se discriminar alguns.

EMENDA 1P10772-5

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 133, os seguintes parágrafos, renumerando-se os demais

§ 1º - As propostas de orçamentos públicos serão submetidas anualmente, de uma só vez, ao Poder Legislativo, sendo expressos em unidade monetária de poder aquisitivo constante.

§ 2º - Dispensa-se a solicitação de crédito suplementar desde que a arrecadação efetiva de receita se enquadre no valor correspondente ao das receitas estimadas por seu equivalente em unidade monetária de poder aquisitivo constante

EMENDA 1P10773-3

AUTOR: Senador GERSON CAMATA e Deputada RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 62, § 2º, do Projeto de Constituição:

"§ 2º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de dezesseis anos".

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento acelerado dos meios de comunicação de massa, a nova filosofia e os novos métodos de educação, o moderno convívio social, são fatores que vêm contribuindo para que o adolescente, hoje, atinja níveis de compreensão dos fatos muito mais rapidamente que, por exemplo, há uma década. Por isso, os jovens adquirem muito mais cedo, atualmente, um grau de maturidade mental que os credencia à assunção de responsabilidades que anteriormente só poderiam ser-lhes confiadas após os dezoito ou vinte e um anos de idade.

Junte-se a essa realidade o fato de possuir, o Brasil, em proporção preponderante, grande número de jovens que, pelo limite atual, deixam de oferecer sua contribuição à vida política nacional. Essa contribuição poderia ser aproveitada pelo menos no âmbito dos Municípios - as células da nacionalidade - até como meio de formação de valores e de renovação dos nossos quadros políticos. Não se olvide, ainda, que já aos dezesseis anos o jovem é penalmente responsável.

EMENDA 1P10774-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir do parágrafo 4º, artigo 49, a expressão da aprovação das Câmaras Municipais de Vereadores dos Municípios afetados.

JUSTIFICATIVA

Quase sempre a Câmara de Vereadores do Município do qual se desmembrará o distrito para se constituir num novo município votará contra a criação da nova unidade. Assim o voto do *Vereador terá mais força que a consulta prebiscitária* o que seria antidemocrático.

EMENDA 1P10775-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 296:

Será estimulada a participação da população, através de associações criadas especialmente para este fim e sem vinculações político-partidárias, no processo de fiscalização da arrecadação de impostos.

EMENDA 1P10776-8

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 489

Suprima-se o parágrafo único do art. 489 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não é matéria constitucional dispor sobre a fixação de datas comemorativas. O Brasil tem sido, ao longo dos anos, conhecido por sua vocação de estabelecer feriados, prolongá-los injustificadamente e consolidá-los eternamente, por inércia e absoluta insensatez.

Se algum dispositivo devesse caber, mesmo nas Disposições Transitórias, este não deveria, como aí está, ampliar ' as possibilidades de se criar novas datas comemorativas conforme ' os segmentos étnicos nacionais.

EMENDA 1P10777-6

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17

Acrecente-se alínea "c" ao inciso III do art.17 do Projeto de Constituição, com a redação seguinte:

Art. 17 - .....
.....

III - .....
.....

c) É livre o exercício e a prática de assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente.

JUSTIFICATIVA

A ciência tem se voltado - e não é sem razão - ao estudo do fenômenos paranormais. Não se tem dúvida de suas existências e da relevância das suas aplicações.

Não podemos, pois, desconsiderar essa realidade no seio da sociedade brasileira. Notadamente aqui, onde, é sabido, há grande incidência desses fenômenos. A iniciativa é da Rede Bandeirantes, programa Terceira Visão, cujo diretor geral é o comunicador A.C.Vanucci. A presente é apenas o respaldo para que a emenda vá a Plenário até o último dia de decisão.

EMENDA 1P10778-4

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART. 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE APRESENTADO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo paridade na contribuição de empregados e empregadores, o que faz inviável para os planos de previdência em termos de determinação atuarial, além de acarretar drásticas perdas de benefícios hoje concedidos.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto 93.597 de 21.11.86 agora alterado pelo Decreto nº 94648 de 14.07.87 por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.
Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Instituições que ao longo do tempo têm demonstrado ser um dos mais eficientes instrumentos da política de pessoal das Empresas e valioso instrumento da formação de poupança de longo prazo, para consecução da política econômica do Governo. Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Paragráfo Único, do projeto da Constituição apresentada pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P10779-2

AUTOR: Senador Constituinte GERSON CAMATA e Dep. RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o artigo 360 e seu parágrafo único que reza:

"A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá exceder o montante de contribuições dos respectivos benefícios".

"O disposto neste artigo aplica-se-à previdência parlamentar."

JUSTIFICAÇÃO

Não me parece justo fixar o limite de participações sem um correto cálculo atuarial.

O sistema de cobertura em caixas, como a dos funcionários do Banco do Brasil (PREVI), decorreu de sólidos estudos que garantisse a forma de seguro social complementar o funcionário mesmo depois de aposentado contribuir com 10% (dez por cento) de qualquer de seus vencimentos, (salários, gratificações, funções gratificadas e abonos) e o Banco do Brasil com o dobro per capita.

Adotado o princípio do artigo ora sob exame, existem 2 (duas) hipóteses.

a) aumento da carga de contribuição do empregado - 8,5% a 10% (oito e meio por cento a dez por cento) da previdência oficial mais 15% (quinze por cento) da complementar para garantir a atual cobertura;

b) reduzir a contribuição do banco para 10%(dez por cento) quebrando desta forma o Caixa por falta de fundos de capitalização.

Com referência a previdência parlamentar dado a especificidade de seus esquemas financeiros e previdenciários a situação seria mais trágica

Diante do exposto, o mais lógico é encaminhar matéria de tal complexidade, (até matemática), para a legislação ordinária onde terá melhor tratamento ao abrigo de estudos mais apurados.

EMENDA 1P10780-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE GERSON CAMATA e Dep. RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB-ES
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO

Ao Art. 108, item III, alínea "e", ofereço a seguinte redação·

Art. 108 -
.....

III -

e) do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil, do Presidente do Banco do Brasil e do presidente e diretores do BNDES"

JUSTIFICATIVA

O BNDES tem, incidentalmente, a mesma naturez de agência governamental do Banco do Brasil. Dele difere, contudo, no regime jurídico de conduçãodos negócios.

Todavia, ambos executam políticas públicas e movimentam fundos públicos destinados ao entretenimento da ação governamental de apoio a atividades privadas que não lhes interessa, modernamente exercer.

Ao ministrarem dinheiros do contribuinte - já que o Governo não tem capital próprio, mas faz a gerência maior das poupanças públicas -, devem estar sujeitos ao rigoroso controle da Sociedade. Daí me parecer que o bom começo - a aprovação do Poder legislativo, através da Casa dos Estados - viria ao encontro da necessidade de que o BNDES palmilhe caminhos transparentes; sujeite-se,continuamente à discrição do Povo que nos mandatou; e venha a colimar seus fins de eficácia.

Aos que considerem ínvasão de esfera de um Poder por outro, diria que o próprio Governo, nos moldes deste Projeto, é exercido por delegação do Legislativo a seu Primeiro-Ministro.

EMENDA 1P10781-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 270, a seguinte redação.

Art. 270 - Os tributos serão cobrados como impostos, taxas e contribuição de melhoria, na forma que a legislação adequada estabelecer.

§ 1º Os impostos incidirão sobre

I - exportação e importação,
II - produtos industrializados,
III - operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários,
IV - produção, comercialização, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica,
V - extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais transportes e outros serviços de comunicações,
VI - operações relativas à circulação de mercadorias;
VII - propriedade de veículos automotores,
VIII - serviços de qualquer natureza;
IX - transmissão de bens.

§ 2º A lei poderá estabelecer outros impostos, vedada a bitributação.

§ 3º Os impostos diretos serão progressivos e incidirão sobre a renda dos fatores de produção e sobre outros rendimentos, na forma da lei, vedada sua transferência.

§ 4º As contribuições de melhoria somente poderão ser cobradas na forma da lei.

§ 5º Os impostos incidentes sobre a propriedade do solo urbano e rural inaproveitados serão progressivos e o produto de sua arrecadação será destinado, respectivamente, a programas de desenvolvimento urbano e rural.

J U S T I F I C A T I V A

São apresentados os principais tipos de tributos ou seja, impostos, taxas e contribuição de melhoria, sendo realçado o caráter progressivo dos impostos diretos e o papel dos impostos sobre a propriedade do solo rural e urbano inaproveitado como fonte geradora dos recursos de programas de desenvolvimento rural e urbano.

A filosofia de elaboração deste dispositivo baseia-se no princípio da justiça social e procura minimizar diferenças de tratamento entre as diversas categorias, classes e segmentos da Sociedade.

EMENDA 1P10782-2

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO: § 3º, do art. 318 do projeto

Dê-se ao § 3º, do art. 318, a seguinte redação:

"Art. 318 - ...
"§ 3º - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária e os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva".

JUSTIFICATIVA

A emenda consiste em eliminar do texto do referido parágrafo as expressões finais "bem como os módulos de exploração da terra".

A questão de "módulos de propriedade", ou, como agora se vê, "módulos de exploração da terra" encobre, na verdade, o propósito de limitar arbitrariamente a extensão de propriedade rural permissível a qualquer cidadão. Nas versões anteriores, cuidava o texto do anteprojeto da subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária de fixar em 100 módulos rurais a extensão máxima de terra que uma pessoa poderia possuir, a qualquer título.

Essa proposta foi derrubada, nas versões posteriores, inclusive no texto aprovado pela Comissão Temática da Ordem Econômica. Ficou, entretanto, o princípio da modulação. Esse princípio, como veremos a seguir, contraria o interesse nacional em numerosos aspectos. A saber:

a. Na exploração agrícola, em nosso País, coexistem harmoniosamente pequenas, médias e grandes propriedades. A cada uma corresponde uma vocação própria, inconfundível com as das demais formas de propriedade rural. Assim, a pequena propriedade e, até certo ponto, a de média extensão - caracteriza-se pela forma artesanal, ou quase, da atividade econômica, praticada pelo próprio agricultor-proprietário ou arrendatário, sozinho, ou com ajuda de sua família. Em torno das cidades, a micro-propriedade é, quase sempre, usada para culturas de rapidíssimo ciclo vegetativo: a produção de frutas, hortaliças, aves e pequenos animais.

b. Mas, num mundo com 5 bilhões de habitantes, há um papel no qual a grande agricultura é insubstituível. Praticada em escala "industrial", distingue-se pelo uso intensivo de maquinaria, de insumos modernos, compreendendo, frequentemente,da semeadura ao beneficiamento. Essas propriedades, de vários milhares de hectares, notáveis pelos altos índices de produtividade, são essenciais à produção dos milhares de toneladas de produtos, necessários ao abastecimento nacional, bem assim, à criação de grandes excedentes exportáveis, que nos permitem competir vantajosamente nos mercados mundiais, em igualdade de condições com as demais economias tão ou mais desenvolvidas que a nossa.

c. De sua parte, a pecuária é, no Brasil, essencialmente extensiva. As propriedades nas quais se cria um dos maiores, se não o maior rebanho bovino do mundo - são grandes extensões de terra, nas quais os animais pastam soltos. A imposição de módulos de exploração, com sua possível extensão, sob a forma de limites permissíveis de propriedade, condenaria a atividade à inviabilização. O gado pode, evidentemente, ser criado em confinamento. Assim acontece nos países de área territorial reduzida, como o Japão e a Suiça. Mas, é óbvio, esse modelo não serve para o Brasil, com seus 8,5 milhões de Km².

d. Da mesma forma, as atividades dependentes do uso de produtos florestais - como a indústria de móveis, madeira para construção, papel e celulose, entre tantas outras - se tornariam imediatamente inviáveis. Mesmo em nosso clima, e nas regiões mais favoráveis, o tempo de maturação das florestas de corte é de seis a sete anos. Quer dizer: quem se dispuser a produzir madeira, para insumo industrial, tem de dispor de terra suficiente para: plantar um sexto (1/6) da área disponível por ano; e começar a colher no sétimo ano, para continuar o ciclo em moto perpétuo. Isso não se pode fazer economicamente em pequenas extensões de terra.

Poderíamos citar numerosas outras razões contrárias à idéia de se limitar o acesso à propriedade rural em função de "módulos de propriedade", ou, como está no projeto, "módulos de exploração da terra".

Se algo tiver de ser feito, nessa questão, melhor será deixar à legislação ordinária, que disso cuidará em função das peculiaridades de cada tipo de exploração econômica, das regiões e das culturas ou atividades que, em cada momento e lugar, convier estimular ou desestimular

EMENDA 1P10783-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 27, item I, a parte da letra "d", que diz "exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório"

J U S T I F I C A T I V A

A manutenção do texto original é um ato discriminatório, e serve, inclusive, para atrasar o aprendizado político desses cidadãos,que, mesmo com título de eleitos na mão, são proibidos de exercer um direito seu, que é o de escolher seus governantes.

EMENDA 1P10784-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à letra "p", item XV, do artigo 12, a expressão "e contra a economia popular".

J U S T I F I C A T I V A

No mundo atual, seja pela ganância de dinheiro ou pela desonestidade de alguns, registra-se, com freqüência, episódios em que o bolso do cidadão, na maioria das vezes os mais necessitados, é violentado da forma mais rude possível

EMENDA 1P10785-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 12, item VIII, a parte da letra "a", que diz "sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso".

J U S T I F I C A T I V A

Se, no início do texto, é assegurado o acesso às informações de TODOS os interessados, torna-se desnecessária a especificação.

EMENDA 1P10786-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO À SUBSTITUIR : INCISO VI, DO ARTIGO 54.
DISPOSITIVO À SUPRIMIR : § ÚNICO DO ARTIGO 404.

Dê-se ao inciso VI, ao art. 54, a seguinte redação :

Art. 54 - Compete à União :

VI - autorizar e fiscalizar a produção, propaganda e comércio de material bélico, armas, explosivos e substâncias que possam afetar a saúde ou o meio ambiente.

Em consequência, suprima-se o parágrafo único do artigo 404.

JUSTIFICATIVA

A emenda sugerida tem por escopo dar consistência ao Inciso VI, do art. 54. A expressão "substâncias tóxicas" não tem a clareza objetivada em um texto constitucional, além de limitar a competência da União apenas quanto aos produtos tóxicos. Nesse sentido, cabe ressaltar que as substâncias consideradas não tóxicas, mas *que possam colocar em risco a saúde e o meio ambiente, não poderiam ser objeto de* fiscalização por parte da União.

A redação proposta não modifica o conteúdo do inciso VI do artigo 54; antes, complementa-o, na medida em que amplia o seu alcance, inclusive através da inclusão da propaganda entre as etapas de produção e consumo dos referidos produtos. A adoção de redação proposta, muito mais clara que o texto do Projeto, torna igualmente dispensável o parágrafo único do artigo 404, que veda "a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas, e agrotóxicos". A redação do parágrafo é ao mesmo tempo demasiado restrita e demasiado ampla. Demasiado restrita, deixando de fora - e, portanto, presumivelmente permitida à propaganda comercial de produtos, hábitos, costumes, modos de ser nocivos à saúde, ao meio ambiente, ao bom convívio das pessoas, e das famílias e dos grupos sociais.

Mas o texto é também demasiado amplo, ao proibir toda forma de propagação com finalidade comercial, (o que incluiria a divulgação de produtos novos aos meios de comunicação dirigidos à classe médica) de todo e qualquer medicamento e forma de tratamento. Ou ao proibir, também, a propaganda de "agrotóxicos", palavra usada para designar indistintamente os produtos químicos utilizados na agricultura E, portanto os defensivos contra doenças ou pragas, os adubos, inseticidas e outros insumos da moderna agropecuária. Proibir a propaganda desses produtos pode significar o retardamento da introdução de novos produtos, seu encarecimento, ou a dificultação do acesso das pessoas aos bens e serviços (inclusive formas de tratamento), certamente úteis, e potencialmente promotores de melhorias de produtividade e do rendimento dos que plantam, criam e colhem.

Não se justifica, por isso, manter tal proibição. A matéria sequer se aproxima dos parâmetros que determinam o caráter constitucional das normas jurídicas Mas, se algo deve a Constituição conter a respeito, melhor será deixá-lo em termos os mais amplos, a fim de permitir ao legislador dispor, como melhor lhe pareça, sobre casos concretos, à medida em que surgirem.

Por *i*sso justifica, no nosso entender, tanto a revisão do texto do inciso VI, do art. 4, quanto suprimir o parágrafo único do art. 404.

EMENDA 1P10787-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR: ART. 395 e SEUS PARÁGRAFOS

1 Substitua-se o caput do art. 395, que trata de promoção do desenvolvimento científico, pelo seguinte:

"ART. 395 - Cumpre ao Estado , à sociedade , às empresas e aos cidadãos apoiar , incentivar e promover o ensino , a experimentação científica e o desenvolvimento tecnológico.

2. Substituam-se os parágrafos 1º e 4º , do art. 395, pelo seguinte :

Parágrafo Único - A ação estatal, com referência à capacitação científica e ao desenvolvimento tecnológico, tem por finalidade:

I - Garantir a liberdade de pesquisa, ensino e experimentação científica e tecnológica.

II - Assegurar o fluxo internacional do conhecimento e da experiência científica e tecnológica.

III - Estimular o investimento em novas tecnologias e sua transferência real ao patrimônio científico nacional.

IV - Incentivar, mediante benefícios fiscais, o investimento público e privado em pesquisas, no treinamento e no aperfeiçoamento do trabalhador nacional.

V - Desenvolver a ciência, a teconologia e a criação e desenvolvimento, no País, de processos, métodos e bens.

VI - *Proteger adequadamente os inventos , as marcas e patentes.*

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no projeto de Constituição, e cuja redação desejamos modificar , é o seguinte·

" ART. 395 - O Estado promoverá o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, para a garantia da soberania da Nação e a preservação do meio ambiente.

§ 1º - A pesquisa refletirá interesses nacionais, regionais locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica.

§ 2º - Alei garantirá a propriedade intelectual.

§ 3º - É assegurada pelo Estado, na forma da lei, aplicação das normas brasileiras, da metrologia legal e da certificação da qualidade , visando à proteção do consumidor e do meio ambiente e à exploração adequada dos recursos nacionais.

§ 4º - O compromisso do Estado com a ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no País.

Trata-se,como facilmente se deduz da leitura, de uma série de platônicas declarações · " a pesquisa refletirá os interesses nacionais ..."; "o compromisso do Estado com a ciência e a tecnolgia deverá assegurar...". Falta-lhe a necessária objetividade, própria dos textos mandatórios de um pacto Constitucional, a reger as relações intra-sociais.

Mesmo o caput do artigo peca por seu caráter eminentemente estatizante, ao reservar ao Estado, com omissão dos demais segmentos sociais, a tarefa de desenvolver a ciência e a tecnologia.

Acreditamos que, na forma ora proposta, os interesses e os desejos sadios, obscurecidos pela redação redundante e rebarbativa do texto do projeto, ficarão melhor assegurados e mais firmemente estabelecidos , na sua objetividade, do que se aprovado fosse o que se encontra no projeto sob exame.

Por isso, cumpre mudar na redação, conforme esta emenda.

EMENDA 1P10788-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE/AUGUSTO CARVALHO/FERNANDO SANTANA
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Alínea d, Inciso IV, Art 17

A redação da Alínea d, Inciso IV, do Art 17, passa a ter a seguinte forma

"Art. 17 .... IV..... .... d) Os sindicatos podem criar, como extensão de sua organização, comissões sindicais de empresa, bem como ' *constituir federações e confederações e a ela filiar-se* As organizações sindicais poderão, em qualquer nível, constituir entidades centrais, que compreendam ' mais de uma categoria e a ela filiar-se, sendo vedada a existência de mais de uma entidade para o mesmo ramo de produção ou mesmo nível e esfera de representação, garantida aos seus representantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais".

JUSTIFICAÇAO

Nossas propostas visam sempre garantir o mais amplo espaço de liberdade para a organização sindical, sem interferências do Poder Público Essa liberdade, que se estenderá com as comissões sindicais, ao âmbito interno das empresas, será fator relevante para que os trabalhadores atinjam níveis mais altos de organização e possam interferir de forma mais eficaz no avanço das reformas sociais, políticas e econômicas reclamadas pela nossa gente.

Na forma do Projeto, que abre para a organização de associaçoes ou comissões de trabalhadores no seio das empresas, ainda que sem filiação sindical, poderá enfraquecer o sindicato, daí a nossa intervenção através desta emenda.

EMENDA 1P10789-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11-10-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso quarto do artigo 54, no final , a seguinte expressão

Art. 54 - ....

IV - ...., vedada a concessão de bases militares

Justificativa

A expressão ora proposta busca adequar o inciso quarto do artigo 54 do Projeto Constitucional aos Princípios Fundamentais contidos no texto, os quais afirmam que o Brasil preconiza o desarmamento geral, simultâneo e controlado; a união de todos os povos e Estados contra a competição armamentista e o terrorismo; e o estabelecimento de um sistema universal capaz de assegurar a paz entre os povos.

Dessa forma, deve ficar claramente expresso no texto constitucional, que o nosso país não fará, em hipótese alguma, a concessão de bases militares a quaisquer outros países ou organizações.

EMENDA 1P10790-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE/AUGUSTO CARVALHO/FERNANDO SANTANA
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se aos incisos II e III do parágrafo primeiro *do artigo 67 do Projeto Constitucional, as redações seguintes*

Art 68 - . . . . . .
§ 1º - ... .

II - fiscalizar o desenpenho da administração municipal, no curso da execução orçamentária, bem como o fucionamento das instituições, públicas ou particulares, que prestem serviços à comunidade manifestando-se perante a Câmara de Vereadores, sempre *que julgue necessário;*

III - receber queixas dos munícipes a respeito do funcionamento da administração municipal, bem como de quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, que prestem serviços à comunidade, encaminhando-as aos órgãos competentes e providenciando, quando for o caso, as medidas de apuração devidas.

Justificativa

É louvável a iniciativa contida no Projeto Constitucional, criando, nos municípios o Conselho de Ouvidores, para acompanhar e fiscalizar a administração municipal.

Entretanto, restringir a competência do Conselho à administração pública municipal seria incorreto. É preciso que todos aqueles que prestem algum tipo de serviço aos cidadãos de um município estejam sujeitos à fiscalização do Conselho de Ouvidores. Do contrário, seria resolver pela metade *um grave problema que atinge a população brasileira nos dias de hoje: a impunidade* dos que prestam serviço ao povo.

Agora mesmo vivemos o problema da fiscalização de preços Sem dúvida, um Conselho nos moldes em que propomos ajudaria os cidadãos e governo a enfrentá-lo de forma mais satisfatória

É assim na defesa dos cidadãos e no resguardo dos seus direitos que apresentamos esta emenda, que acreditamos, será *aproveitada pelo nobre Relator*

EMENDA 1P10791-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 236 do Projeto Constitucional

Justificativa

Entendemos que as restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais devem ocorrer apenas em casos extremos e especiais. Nesse sentido, o instituto do Estado de Sítio, previsto no Projeto, garante e supre essa necessidade que, ademais, deverá estar respaldada no Congresso Nacional.

Por isso, apresentamos esta emenda, retirando do texto do Projeto Constitucional o instituto do chamado Estado de Defesa.

No resguardo dos direitos fundamentais do cidadão e do povo e no respeito à democracia, acreditamos que a nossa proposta será adotada.

EMENDA 1P10792-0

AUTOR: RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 255

Elimine-se, no Projeto de Constituição, no Art. 255, o seu Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇAO

Entendemos que os quadros da Polícia Civil, formado por profissionais de graduação superior, organizados e regulamentados por lei, contemplam integralmente a carreira dos Delegados da Polícia Civil, sendo, em razão do exposto, dispensável Lei Especial que disponha sobre a mesma.

A manutenção do Parágrafo Único, no Art. 255, importará em privilegiar a uma única categoria (Delegados de Polícia), em detrimento das demais (Peritos Criminais, Médicos Legistas, etc..)que também integram os quadros da Polícia Civil, cabendo-lhes, igualmente, o direito de figurar no enunciado do dispositivo.

Não obstante a argumentação apresentada e visando eliminar as dúbias interpretações e equívocos que o enunciado do Parágrafo Único do dispositivo enseja, que acabará por redundar em prejuízo - passível de conflito - nos quadros da Polícia Civil, propomos a supressão do mesmo, salvaguardando-se, à legislação ordinária, a *sua correspondente ordenação.*

EMENDA 1P10793-8

AUTOR: DEPUTADO RUY NEDEL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 403.

Modifique-se, no Projeto de Constituição, no Art 403, o inciso III.

Art. 403 - .....
.....
I - .....
II - .....
III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade, salvaguardado aos sistemas locais 20% do espaço de programação
IV - .....

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação constituem-se em instrumentos não só informativos como difusores da cultura e costumes nacionais, regionais e locais.

Visando assegurar e ampliar o leque crescente e ascendente dos benefícios propiciados pelas inovações nos meios de comunicação, PROPUGNAMOS a modificação do inciso III, da do Art 403, do Projeto de Constituição, garantindo, aos sistemas locais o direito de produzirem e explorarem programas e serviços de rádio-teledifusão que promova e atenda as necessidades, peculiaridades e manifestações criativas de seus segmentos, facultando-se-lhes o intercâmbio humano-tecnológico com sistemas co-irmãos, no aprimoramento e desenvolvimento de um sistema pluralista e integrado, sem ser restritivo e monopolista.

EMENDA 1P10794-6

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado· Artigo 358 do Projeto de Constituição.

Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 358

Art. 358 - . ...
Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a dez salários mínimos

JUSTIFICAÇÃO

Aos inativos e pensionistas deve-se retirar a tributação do Imposto de Renda, uma vez que, seria uma forma de premiar aqueles que cumpriram com seus deveres para com a sociedade

Não se concebe tributar proventos e pensões, pois são recompensa que o Estado tem a obrigação de atribuir aos velhos trabalhadores para que possam, tranquilamente, manter a sua subsistência depois de longos anos de serviço prestado ao Estado.

O aposentado e pensionista já não são mais força ativa e produtiva da sociedade, não podendo portanto participar da contribuição social que cada brasileiro deve assumir pois, já contribuíram com sua parcela durante seu período de oportunidade produtiva

EMENDA 1P10795-4

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado Artigo 270 do Projeto de Constituição

Acrescente-se Parágrafo 5º ao Artigo 270

Art 270 - . . . . . .
I - . . . . . .
II - . . . . . .
III - ... .
IV - . . . . . .
V - . . . . . .
§ 1º - . . . . . .
§ 2º - .. . . . .
§ 3º - .. . . . .
§ 4º - .. ..
§ 5º - O imposto de renda de que trata o ítem III só poderá incidir sobre os proventos de aposentadoria nos termos a partir do montante de dez salários mínimos.

EMENDA 1P10796-2

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado. Artigo 353.

Dê-se ao art. 353 a seguinte redação:

Art. 353 - É garantido ao cidadão brasileiro o direito de determinar, livremente, o número de filhos, permitindo-se a livre circulação de informações sobre planejamento familiar

JUSTIFICAÇÃO

Não existe liberdade de escolha do número de filhos e a época da concepção, sem um amplo conhecimento de todos os aspéctos envolvidos. Daí, a necessidade de assegurar tais informações às pessoas, o que só pode ser feito através da ampla liberdade de atuação pública e privada.

EMENDA 1P10797-1

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado Artigo 418 do Projeto da Constituição

Dê-se ao artigo 418 a seguinte redação:

Art. 418 - Aos órgãos públicos e privados é permitido implantar programas de planejamento familiar, objetivando a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educações, lazer e segurança das famílias

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que no Brasil, a falta de controle familiar tem causado uma deterioração crescente no padrão de vida da população, dificultando, se não tornando inócuas, as políticas sociais

Se faz urgente a implantação de programas de planejamento familiar, tanto por parte do Governo quanto pela iniciativa privada

EMENDA 1P10798-9

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado § 4º do artigo 49

Suprima-se do § 4º do art. 49 do Projeto da Constituição a expressão "da aprovação das Câmaras de Vereadores afetados e se darão por lei estadual."

EMENDA 1P10799-7

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: Artigo 57 do Projeto de Constituição.

Acrescentar Incíso VI ao art. 57.

Art 57 - ... .
I - ....
II - ....
III - . . . .
IV - . . ..
V - ... .
VI - Legislar sobre·
a - criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios,

EMENDA 1P10800-4

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado. Artigo 350 e seus incisos suas alíneas da Seção I do Capítulo II da Seguridade Social

Suprima-se do projeto o artigo 350 e seus incisos suas alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução no texto da Constituição, da expressão "saúde ocupacional" (tradução literal e imprópria de "occupational health") tem o objetivo, que se evidencia na leitura de suas alíneas, de incluir na área da Saúde e Segurança do Trabalho que, em âmbito internacional fica, como os demais assuntos relacionados com o trabalho, aos cuidados da Organização Internacional do Trabalho, e não da Organização Mundial de Saúde. Não tendo surtido efeito, em passado recente, as iniciativas de caráter corporativista de transferir, do Ministério do Trabalho para o da Saúde, a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho e a FUNDACENTRO, tenta-se agora, usar o texto constitucional para atingir o objetivo.

Cumpri sublinhar que na redação anterior do referido artigo 350 havia uma alínea, de número III, estranha à área da Saúde, que a Comissão de Sistematização houve por bem deslocar para o artigo 13 do Capítulo II dos Direitos Sociais (alínea XXIII), em virtude de emenda sistematizadora.

EMENDA 1P10801-2

AUTOR: DEPUTADO JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado· Alínea "d" , Parágrafo Único do Artigo 214 do Projeto da Constituição:

Art. 214 .....
Parágrafo Único . ...
a - . . ..
b - .. ..
c - ... ...
d - Os classistas, escolhidos dentre os integrantes de listas tríplices organizadas, por maioria de votos, pelos conselhos de Representantes da Federação de Empregados e empregadores com sede no território de jurisdição do Tribunal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a restabelecer o sistema de escolha dos Juízes Classistas dos TRTs, atualmente em vigor, por que é comprovadamente o melhor

A forma adotada pelo Projeto de Constituição introduz uma série de complicadores, dos quais alguns poderão até inviabilizar a escolha.

EMENDA 1P10802-1

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado. inciso alínea VII do artigo 347 da Seção I do Capítulo II da Seguridade Social

Suprima-se do projeto o inciso alínea VII do art. 347.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade do meio ambiente, inclusive do trabalho, não é assunto específico da área da saúde, tendo sido completada no Capítulo VI do Meio Ambiente.

Dispositivo Emendado: Artigo 381 do Projeto da Constituição

Suprima-se do artigo 381 a expressão "e em casos excepcionais".

EMENDA 1P10804-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 471

Suprima-se do anteprojeto do Art. 471.

JUSTIFICATIVA

Apesar do instituto de enfiteuse, tão antigo quanto o nosso ordenamento jurídico, ser por muitos considerado arcaico e ultrapassado, não é essa a opinião de muitos daqueles que atuam na área do desenvolvimento urbano.

Uma medida, apontada como importante para o desenvolvimento urbano e administração de nossas cidades, é a manutenção, pelo Estado, do domínio de bens imóveis que, cedidos a particulares num momento, podem ser revertidos às suas mãos em outro, para que lhes seja dada outra destinação, se isto impuser o interesse coletivo, contando-se ainda como desejável a possibilidade o exercício do direito de preferência pelo poder público, no caso de transferência do aforamento.

Ora, se já contamos, nosso ordenamento jurídico de instrumento adequado a esse fim, e se outros com a mesma finalidade encontramos como a Concessão de Direito Real de Uso, prevista no Decreto-lei nº 271/67, não devemos extinguí-los, mas adaptar a sua aplicação às necessidades de hoje

Se o instrumento caiu em desuso ou vem sendo mal aplicado,no nosso entender não se extinguí-lo, mas moderniza-lo.

Especialmente na área do desenvolvimento urbano é patente a ausência de instrumental jurídico que permita uma atuação mais eficaz na administração das cidades e a extinção do instituto da enfiteuse, em vez de sua modernização, será considerado um retrocesso.

EMENDA 1P10805-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No artigo duzentos e quarenta e seis do Projeto Constitucional, no seu final, substituir a expressão "autoridade", pela palavra "comando".

Justificativa

É preciso que fique claro, no texto constitucional, que o Presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas, seja em tempos de paz, seja nos de guerra

A nossa emenda busca afirmar essa questão na Constituição.

EMENDA 1P10806-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo ~~250~~ 270 ~~50~~ do Projeto o seguinte inciso, dando-lhe a devida numeração:

Art. ~~250~~ 270 - ...., ...

Inciso - instituir imposto sobre a propriedade territorial rural, cuja receita será assim distribuída:

20% para a União
30% para os Estados
50% para os Municípios

Justificativa

Todos sabemos da importância da questão agrária em nosso país, bem como, dos graves conflitos dela originados

Devido, inclusive, a essa importância, o imposto sobre a propriedade territorial rural deve ser da competência exclusiva da União.

Por outro lado, a divisão da receita auferida com imposto deve privilegiar os Municípios e Estados, pois, a situação de dificuldades vividas por ambos é sobejamente conhecida

Tem o sentido acima apontado a presente emenda.

EMENDA 1P10807-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao parágrafo primeiro do artigo sessenta e nove do Projeto Constitucional, no seu final, a frase seguinte

Art. 69 - ....

§ 1º - Observado o disposto nos paragrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo cento e cinquenta e três.

Justificativa

Corretamente, o Projeto Constitucional garante a exigência da maioria absoluta de votos para as eleições de Presidente da República; Governadores de Estado e Prefeitos no entanto, inexplicavelmente, exclui as eleições para Governador do DF, dessa medida democrática.

A nossa emenda busca corrigir essa questão, exigindo, também para o Distrito Federal, o instituto da maioria absoluta de votos para eleição em turno único.

EMENDA 1P10808-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 372 inciso III

O inciso III do artigo 372 passa ter a seguinte redação:

Art 372 .. . .
....

III - *Pluralismo de idéias e de instituições* de ensino.

Justificativa

Ficam suprimidas as expressões "públicas e privadas" do inciso III, na medida em que se entende que o pluralismo de idéias não deva estar restrito à natureza jurídica da instituição que o veicula, bem como a grantia de acesso ao ensino.

EMENDA 1P10809-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 372 inciso IV

O inciso IV do artigo 372 passa ter a seguinte redação

Art. 372 ... .
....

IV - O ensino público é gratuito e laico em todos os níveis de escolaridade, sem distinção de sexo, raça, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.

Justificativa

A defesa do laicismo, como requisito de democartização do ensino, implica em não previlegiar um credo religioso em detrimento dos outros, não confundindo ainda, o laicismo com ateísmo.

No Estado Republicano não há religião oficial.

Na medida em que se assegura o ensino laico, garante-se consequentemente, a liberdade religiosa e de pensamento, possibilitando a manifestação de todos os credos, mesmo os não reconhecidos oficialmente.

EMENDA 1P10810-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTITO 372 inciso VI

O inciso ~~IV~~ VI do artigo 372 passa ter a seguinte redação:

Art. 372 ....
....

~~IV~~ VI - eliminção das desigualdades e das discriminações regionais, sociais, de raça, de etinia, de sexo e de religião.

JUSTIFICATIVA

Propomos esta emenda ao ante-projeto por considerarmos que não poderá deixar de ser contemplada, em Texto Constitucional, a eliminação das desigualdades e das discriminações por sexo, compatibilizando este enunciado com os capítulo I, Dos Direitos Individuais, referentes ao mesmo assunto.

EMENDA 1P10811-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Suprimam o Parágrafo único do Artigo 376.

Justificativa

A defesa do laicismo como requisito de democartização do ensino, implica em não previlegiar um credo religioso em detrimento de outros, não confundindo, ainda, o laicismo como ateísmo.

Do momento em que assegura-se o ensino laico, garante-se, consequentemente, a liberdade religiosa e de pensamento

EMENDA 1P10812-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 381 e seu Parágrafo único

O artigo 381 e seu parágrafo único passa ter a seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas.

Parágrafo único - O ensino é livre a iniciativa privada, que o administrará sem ingerência do Poder Publico, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

JUSTIFICATIVA

Recomenda-se a modificação redacional do art. 381, por entendermos que o texto como está mantém a atual situação de uso privado dos recursos públicos, ferindo o princípio da não transferência de verbas públicas ao ensino privado.

EMENDA 1P10813-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Supressão do Artigo 381 incisos I e II

Justificativa

Recomenda-se a supressão dos incisos I e II por entendermos que o texto como está no ante-projeto mantém o uso privado de recursos públicos, ferindo o princípio da não transferência de verbas públicas ao ensino privado

EMENDA 1P10814-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE, — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV do Art. 2º

Suprima-se, no Inciso IV do Art. 2º, a expressão "e o estado de defesa".

JUSTIFICAÇAO

Consideramos que restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais só devem se dar em casos extremos, como no de decretação do Estado de Sítio. Já na Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher essa exprés são havia sido suprimida, que era, a nosso ver, a comissão competente para deliberar sobre a questão.

EMENDA 1P10815-2

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Item 3, Alínea E, Inciso IV Art. 12

Suprima-se o Item 3 da Alínea E, Incisco IV, Art. 12.

JUSTIFICAÇAO

Não estando sujeitos à censura, os espetáculos de diversões, assim como os programas de televisão e rádio, não haverá, conseguentemente, a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa. A ressalva concernente a INCITAMENTO E DISCRIMINAÇAO, poderá oportunizar ações atentatórias à liberdade de expressão, a qual objetiva-se garantir Sendo as expressões supracitadas, altamente subjetivas, certamente abrir-se-á precedentes a censura proibitiva, com a manutenção desse princípio no texto constitucional.

O Partido Comunista Brasileiro, ao apresentar essa emenda, está atendendo a solicitações de artistas e profissionais ligados à arte e à cultura, que defendem, como nós também o defendemos, a liberdade de expressão no seu mais alto nível.

EMENDA 1P10816-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE, — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso XXIII do Art 13

Suprima-se, no Inciso XXIII, do Art. 13, a expressão "salvo na condição de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias"

JUSTIFICAÇAO

Embora muitas crianças, na luta pela sobrevivência, a só por esse motivo, ingressem no mercado de trabalho com esta idade, renunciando ao direito à educação e à vivência na infância, não podemos aceitar que o Brasil estimule a admissão do trabalho do menor de 14 anos na condição de aprendiz, pois pode ocasionar a exploração de sua força de trabalho. Tal admissão não ocorre na maioria dos países do mundo. Daí a necessidade de suprimirmos tal dispositivo.

O que devemos prever é a preparação do menor para o trabalho em instituições públicas especializadas, ou seja, nas escolas.

EMENDA 1P10817-9

AUTOR: ROBERTO FREIRE, — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Item 1, Alínea E, Inciso IV, Art 12.

A redação do Item 1, Alínea e , Inciso IV, do Art. 12, passa a ter a seguinte forma:

"Art. 12 .. . .
a) ... .
e).. ....
1 As diversões e os espetáculos públicos, incluidos os programas de televisão e rádio, não estao sujeitos à censura Cada um responderá, na forma da lei, pelos ! abusos que cometer"

JUSTIFICAÇAO

O Estado de Direito democrático que pretendemos alcançar deve garantir ao cidadão o direito de livre acesso aos bens culturais Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas as ' leis de proteçao da sociedade, desnecessário se torna darmos tal destaque neste dispositivo Além do mais, devemos considerar que a frequência aos espetáculos de diversão, bem como a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais e cabe aos produtores informar ao público sobre o conteúdo e correspondente faixa etária, quanto aos espetáculos de diversões. A criança e o adolescente estarão protegidos quanto aos programas de televisão e rádio, quando as empresas de telecomunicações responsabilizar-se-ão pela adequação de horário e ' faixa etária à sua programação e cada um responderá pelos abusos que cometer.

EMENDA 1P10818-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE/ — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Alínea m do Inciso IV, Art. 17.

A redação da Alínea m, Inciso IV, Art 17, passa a ser a seguinte:

"Art. 17.· ....
a. ....
m Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial".

JUSTIFICAÇAO

A redação dada no Projeto abre espaço à pluralidade sindical que nós, comunistas e representantes da classe operária, somos frontalmente contrários e representa uma velha estratégia da burguesia e do patronato para dividir os trabalhadores.

Além do mais, a redação que pretendemos é a mesma aprovada na Comissão da Ordem Social, que é a Comissão competente para deliberar sobre a organização sindical.

EMENDA 1P10819-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE/ — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV, Art. 17.

Inclua-se, no Inciso IV do Art. 17, após a alínea m , renumerando-se as demais, o seguinte dispositivo:

"Art. 17 ....
n .....
(...) Os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, garantida a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações ' coletivas."

JUSTIFICAÇAO

A aprovação desta emenda, que é complementar a uma outra que também estamos apresentando, visa assegurar a unicidade sindical. Os comunistas, democratas e progressistas, e os Partidos Políticos, enquanto instituições, devem assegurar essa unidade, criando instrumentos eficazes para tal, pois ela representa a força dos trabalhadores e se antepõe aos interesses do patronato. Cumpre, pois, a tais segmentos da sociedade civil, aqui representados, definir a unicidade sindical. Se não o fizer , equivale dizer que se aliam à burguesia. A pluralidade sindical servirá para enfraquecer a representatividade dos trabalhadores na defesa dos seus legítimos interesses e necessidades.

EMENDA 1P10820-9

AUTOR: ROBERTO FREIRE// — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 162 e 163 e demais dispositivos que tratam sobre o Conselho da República.

JUSTIFICAÇAO

Entendemos que no sistema parlamentarista de governo , que defendemos, e certamente será adotado, não há necessidade de um outro Conselho que não seja o Conselho de Ministros.

EMENDA 1P10821-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE/ — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 154

Substitua-se a redação do Art. 154 para a seguinte forma

"Art. 154. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo."

JUSTIFICAÇAO

Temos assistido a várias manifestações populares no sentido de que a eleição para Presidente da República seja convocada para 15 de novembro de 1988. Essa é também a posição do Partido Comunista Brasileiro Estamos certos de que esta Assembléia Constituinte, que significa um dos passos mais importantes para a consolidação do Estado de Direito Democrático, não ficará insensível a tais manifestações, estabelecendo o mandato de quatro anos. Por outro lado, defendemos a reeleição para um mandato consecutivo, que não fere o princípio democrático de alternância do poder; e que poderá ser uma solução conciliatória para o impasse político que vivemos.

EMENDA 1P10822-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE/ — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 97

O Art. 97 passa a ter a seguinte redação

"Art. 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal."

JUSTIFICAÇAO

Segundo a tradição histórica brasileira, o sistema eleitoral é tratado no âmbito do Capítulo do Poder Legislativo. Assim, é coerente priorizarmos a redação adotada pela Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a qual, além do mais, mantém uma outra tradição histórica brasileira, da eleição dos deputados federais pelo voto proporcional, muito mais adequado à nossa realidade, além de assegurar uma maior politização das eleições, ameaçada pelo paroquialismo do voto distrital.

Além disso, o sistema distrital misto representará um entrave ao pluripartidarismo e o estrangulamento das minorias partidárias que dificilmente conseguirão representação nos vários distritos.

EMENDA 1P10823-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE, — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 32.

Acrescente-se ao Art. 32, renumerando-se o seu parágrafo único, o seguinte parágrafo:

"Art. 32... .....
§ 1º .....
§ 2º Todo e qualquer cidadão tem o direito de resistir às violações à Constituição brasileira praticadas por qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou instituições públicas ou privadas".

JUSTIFICAÇAO

Os comunistas desempenharam significativo papel na quadra da resistência ao regime ditatorial e continuam pugnando pela ampliação do conjunto de forças comprometidas com a democracia e o progresso social.

A nova Carta Magna deverá representar um importante passo para a construção política de um Brasil inteiramente novo e democrático. É preciso cumpri- la e defendê-la A inclusão deste dispositivo é um dos instrumentos mais eficazes para a garantia do respeito à dignidade e à integridade da pessoa humana.

EMENDA 1P10824-1

AUTOR: HARLAN GADELHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - V - DA ORGANIZAÇAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

CAPÍTULO-V - DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Propõe-se a modificação da redação do § 1º do ARTIGO 231, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ART. 231

§ 1º - Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, diretamente por toda a classe, dentre integrantes do Colégio dos Procuradores, para mandato de dois anos,permitindo-se uma recondução

JUSTIFICAÇAO.

Não se pode entender de nenhuma forma a redação d § 1º do ART. 231, como sendo benéfica ao Ministério Público .

Em primeiro lugar é de se ver que a futura Constituição não pode cometer o erro de permitir tamanho equívoco ao admitir que o Procurador Geral seja eleito "dentre integrantes da carreira".

E o que é carreira ?

Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram. O conjunto de carreiras e de cargos isolados constitui o cargo permanente do serviço dos diversos Poderes e órgãos da Administração Pública As carreiras se iniciam e terminam nos respectivos quadros (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles,5ª Ed., pág 382).

Um Promotor de Justiça é na carreira do Ministério Público inferior hierarquicamente ao Procurador de Justiça.

Como pode o mesmo vir a ocupar um cargo de Procurador Geral, superior hierárquico dos Procuradores e estes superiores hierárquicos daqueles?

O princípio hierárquico que sempre norteou o Ministério Público e a Administração Pública em seu todo, está juridicamente ferido.

É evidente que isto não vai dar certo,daí a nossa proposição pela sua modificação.

Também sugerimos a modificação do "na forma da lei", por considerarmos desnecessário.

A futura Constituição deve ser concisa e clara em suas normas.

Julgamos sem cabimento deixar para a legislação ordinária dos Estados a forma de eleição se direta ou indireta, já que em vários Congressos da classe foram aprovadas teses em defesa da forma direta de escolha em escrutínio secreto por todos os seus componentes.

A título de ilustração citamos tese aprovada em recente Congressso do Ministério Público, defendida pelos eminentes Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, Drs. Itamar Noronha, José Gildo de Almeida, Rosana Grinberg e Ildefonso Pereira Neto, com a seguinte conclusão:

" O Procurador Geral será escolhido dentre os membros do Colégio de Procuradores, tendo direito a voto todos os componentes do MP, em escrutínio secreto; o mandato será de dois anos , podendo haver reeleição por mais um biênio consecutivo,só podendo ser destituído se cometer falta disciplinar definida em lei e apurada em processo administrativo com direito a ampla defesa perante o Colégio dos Procuradores, o qual terá a competência exclusiva para aplicar a penalidade legalmente prevista". (MINISTERIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇAO FEDERAL: ORGANIZAÇAO BÁSICA. COMPETENCIAS INSTITUCIONAIS.GARANTIAS E IMPEDIMENTOS).

O eminente Promotor Público pernambucano, Dr. Cláudio José Ferreira de Melo, reforça a nossa ilustração com brilhante tese intitulada " O Ministério Público e a Constituição", com a seguinte conclusão a respeito da matéria em questão·

" Os Procuradores Gerais das Justiças Estaduais, serão escolhidos pelo Colégio dos Procuradores por período igual de dois anos".

Como última modificação julgamos ser suficiente o mandato de dois anos, permitindo-se uma reeleição.

Não há razão para um mandato tão longo, permitindo com a reeleição que o Procurador Geral permaneça no cargo durante seis anos.

Quatro anos, no máximo, é·o suficiente e é o que deseja a classe.

Concluimos ao atacar o ponto principal da questão referente a hierarquia, com a celébre advertência de Léon Duguit, in Traité du Droit Constitutionnel, Paris, 1923, III/250 :

" O princípio do poder hierárquico domina todo o direito administrativo e deveria ser aplicado, ainda mesmo que nenhum texto legal o consagrasse".

EMENDA 1P10825-0

AUTOR: HARLAN GADELHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO-I- DO LEGISLATIVO

SEÇÃO - IV - DO SENADO DA REPÚBLICA

Propõe-se a supressão do INCISO VIII DO ARTIGO 108, por não ter cabimento em face ao contido no ARTIGO 230, §§ 1º e 2º.

ART 108.

Suprime-se:

INC VIII - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termino de seu mandato;

J U S T I F I C A Ç Ã O

ART. 230 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo - lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

§ 1º - *São princípios institucionais do Ministério* Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º - Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente por concurso de provas e de provas e títulos.

Como é possível atribuir-se aos membros do Ministério Público independência e autonomia funcional, podendo o Procurador Geral da República ser exonerado de ofício pelo Senado da República antes mesmo do término do seu mandato ?

Independência quer dizer"estado ou condição de quem ou do que é independente, de quem ou do que tem liberdade ou autonomia".

Autonomia é a liberdade de se governar por si mesmo.

Ademais vale a pena citar a advertência brilhante em tese intitulada "O Ministério Público e a Constituição", do ilustre Promotor Público pernambucano, Dr. Cláudio José Ferreira de Melo, em recente Congresso Nacional do Ministério Público.

" Por outro lado o Ministério Público não tem a devida independência face que em várias situações está sujeito a "vontade política" dos governantes Basta que se indique a demissibilidade do Procurador Geral da República. A situação daqueles membros da instituição que se vêem numa verdadeira "guerra sem mortes" quando entram em uma lista tríplice para promoção por merecimento e que depende de ato administrativo discricionário do Governador do Estado, sendo muitas das vezes obrigados a recorrerem a políticos. Isso não pode mais continuar, sob pena de jamais termos uma Instituição independente e a quem cabe fiscalizar a lei e fazer punir os culpados, pois na pior das hipóteses, existirá uma dívida moral ou de amizade, pondo em risco os interesses do povo".

Em face a todo o exposto e fundamentado acima, só nos resta a esperança de ver suprimido tal dispositivo, pela certeza que temos em não acatar intromissões indevidas ao pleno funcionamento do Ministério Público, pois julgamos que só com a independência e autonomia funcional ampla, sem artifícios, como bem está previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 230, restauram por completo a importância e o engrandecimento do Ministério Público no contexto da sociedade.

EMENDA 1P10826-8

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Constituição: na Seção VI, do Cap I, do Título III, onde couber.

"Art. - Será destinado aos Municípios, proporcionalmente à população, vinte por cento do produto da receita do empréstimo compulsório que constitui o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND"

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que os Municípios brasileiros, que arcam com grande soma de atribuições, fique à margem da aplicação dos recursos do FND, cuja estimativa de arrecadação situa-se, *para 1987, em torno de Cz$ 120 bilhões, desde que a economia nacional* mantenha nível satisfatório de desempenho.

As administrações municipais são a contrapartida comunitária da ação da União e devem participar do processo de investimentos públicos e reaparelhamento urbano indispensável à maior eficácia dos Planos Sociais

EMENDA 1P10827-6

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas "Disposições transitórias" do Projeto de Constituição, onde couber:

"Art. - É declarada a anistia dos débitos dos Municípios *para com a Previdência Social*"

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios foram as grandes vítimas da concentração de recursos resultantes da centralização tributária da União. Degradam-se os seus serviços, deterioram-se as condições de atendimento às comunidades que nascem, vivem, sofrem e morrem sobre uma superfície determinada do território da União que é o Município. É lícito reverter este quadro fortalecendo as receitas futuras do Município. Mas há que se sanear o passivo de tantos anos de distorções. E a anistia das cotas da Previdência em atraso pelos Prefeitos é um passo importante nesse sentido Justifica-se, sobretudo, esse procedimento, porque a perda das receitas das Prefeituras beneficiou particularmente a União, a qual, por sua vez, vem omitindo reiteradamente sua parcela de contribuição à Previdência Social. Trata-se, pois, tempestivamente, de estabelecer um sistema de compensações que alivie as Prefeituras, definitivamente, desse ônus acumulado por anos de empobrecimento

EMENDA 1P10828-4

AUTOR: Constituinte OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX - CAPITULO II- SEÇÃO II - ART. 356

Inclua-se, no art. 356, mais uma alínea:

Art. 356 - .....

....

f) - todas os deficientes físicos, com total incapacidade, *independendo de contribuição.*

J U S T I F I C A T I V A

Ter na família uma pessoa deficiente é muito comum, e sabe-se o que representa sua manutenção, uma vez que é um ser humano e tem direito à vida. O que ocorre constantemente com famílias pobres que não têm condição de dar um atendimento digno aos deficientes. Sabemos que no País existem 13 milhões de deficientes, a metade com incapacidade total. Por isso achamos justo a pensão para estas pessoas, como responsáveis pelos deficientes, e um auxílio para manter sua subsistência.

EMENDA 1P10829-2

AUTOR: Constituinte OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III - ARTIGO 379

Dê-se ao art. 379 a seguinte redação:

Art. 379 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento),e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 10% (dez por cento) destas, aplicadas exclusivamente com pessoas deficientes.

J U S T I F I C A T I V A

O problema das pessoas deficientes e excepcionais é muito grande. Precisamos fazer o máximo para sua recuperação, integrando-os na sociedade. Eles não querem um tratamento de piedade, mas sim, uma solução que lhes dê condições próprias de sobrevivência, manutenção e sustentação.

EMENDA 1P10830-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Título VI - Capítulo IV - Art. 254

Dê-se ao art. 254 do projeto a seguinte redação

"Art. 254 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas a preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito federal, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para manutenção da ordem e devida fiscalização do trânsito, bem como a vigilância nas ferrovias, existe o policiamento específico qual seja a Polícia Rodoviária. Não poderiam os policiais, ou bombeiros ter essas atribuições, uma vez que que têm funções especiais, da mesma forma que a Polícia Rodoviária também tem sua especialização, qual seja a manutenção da ordem nas rodovias. Evidententemente, nada impede que, eventualmente, as Polícias e até os Bombeiros sejam convocados para prestação de serviços nas rodovias e ferrovias, isto em casos de emergência. Logo, não há razão que por dispositivo constitucional sejam incumbidos de atribuição que é de responsabilidade exclusiva da Polícia Rodoviária.

EMENDA 1P10831-4

AUTOR: OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- ARTIGO 17, INCISO IV, ITEM "d"

Suprima-se o item "d", do inciso IV, do artigo 17, do Projeto de Constituição: "É igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas e estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical, garantida a seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ainda que seja admissível a organização de comissões de trabalhadores para tratar de assuntos específicos e bem determinados (a exemplo do que já ocorre com as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, CIPAs), não se concebe que isto se faça indiscriminadamente, e na própria Constituição, a pretexto de objetivos vagos ou mal definidos.

Além disso, inovações como a constante do texto do substitutivo devem surgir não pela iniciativa de um Estado protetor, aliás, em crise, mas como resultado da prática da política da convenção coletiva, nele incrementada com ênfase.

Os avanços sociais só se apresentam reais e harmônicos, quando provenientes da força germinadora dos próprios interessados e não quando criadas artificialmente e paternalisticamente pelo Estado

Por outro lado, não há que se perder de vista que inovações como esta, implicando em interferência do trabalhador na vida da empresa, sendo matéria apta a acarretar profundas alterações na estrutura social do País, não deve, de fato, resultar de imposições estatais, mas de negociação entre os parceiros sociais.

EMENDA 1P10832-2

AUTOR: Constituinte OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX - CAPÍTULO II - ARTIGO 336

Dê-se ao art. 336, a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, salvo se para atender às finalidades previstas nos arts. 383 e 384 desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 336, na redação atual, proíbe a utilização da folha de pagamento como base de cálculo de qualquer tributo,assim como de qualquer contribuição não destinada à seguridade social.

Ora, existem hoje conhecidos e eficazes mecanismos de promoção da educação fundamental (salário-educação) e de formação profissional (contribuições par o SENAI e SENAC), cujos recursos são obtidos mediante contribuições calculadas com base na folha de pagamento.

Como essas contribuições não podem ser identificadas,em sua totalidade, com contribuições destinadas à seguridade social,conforme definição constante do art. 333, torna-se necessário modificar a redação do art. 336, para que este não as venha extinguir.

O fundamento para a modificação da redação é o de que o projeto, nos seus artigos 383 e 384, assegura a continuidade do ensino gratuito dos empregados, fazendo menção expressa ao salário -educação, assim como assegura a "capacitação profissional dos trabalhadores, inclusive aprendizagem dos menores", o que é feito atualmente via SENAI e SENAC.

Se a constituição mantém esses serviços, seguramente mantém suas fontes atuais de recurso, que são contribuições e salário-educação. Como o art. 336 prevê a impossibilidade de cobrança de contribuições como essas (calculadas que são sobre a folha de pagamento), fica evidente a contradição entre ele e os arts. 383 e 384 citados.

Há necessidade, portanto, de compatibilizar esses três artigos, o que se faz com a redação sugerida para o art. 336, como acima exposto.

EMENDA 1P10833-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 193

Inclua-se no Art. 193 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se os demais.

Art. 193 - ....

§ 1º - os Juízes leigos serão indicados mediante aprovação em concurso de provas e títulos, com avaliação de desempenho e aptidão para o exercício da função.

EMENDA 1P10834-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Capítulo I, Seção IV, Art. 272

Inclua-se no Art. 272 do projeto mais um ítem

"V - a loteria estadual e outros jogos existentes em ambiente federal, ou que ainda forem criados."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A exploração de jogos existentes, ou ainda a serem criados não podem ser apenas privalégio da União. Achamos que os Estados devem ter os mesmos direitos, assim como os municípios também devem ter participação, uma vez que os recursos são originários de todos os recantos do país, por isso achamos justo que, pelo menos, a metade deste dinheiro retorne semanalmente aos municípios Os Estados, por isso mesmo, devem ter os mesmos direitos de explorarem lotos e esportivas, pois, caso contrário, os recursos são todos canalizados para a União, ficando os Estados e Municípios cada vez mais pobres.

EMENDA 1P10835-7

AUTOR: Osvaldo Bender
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XV

Dê-se ao inciso XV do Artigo 13 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"XV - A duração da jornada de trabalho semanal será estabelecida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A palavra de ordem nas relações capital-trabalho é flexibilização Assim ocorre nos países onde o sistema social é o mais avançado e que, justamente são aqueles onde a relação é mais estável e harmônica

Estabelecer, a nível constitucional a duração semanal da jornada de trabalho de forma inflexível é desconhecer as diferenças setoriais, regionais e de categorias profissionais existentes em nosso país

Capital e Trabalho, afinal, são co-participantes de um processo dinâmico no qual um não existe sem o outro e o que se deseja para o País é que estas forças atuando em conjunto, realizem o esforço de desenvolvimento econômico e social sem os quais jamais alcançaremos a qualidade de vida que todos desejam

EMENDA 1P10836-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título II, Capítulo II, Art. 13, item XV

Dê-se ao artigo 13, item XV a seguinte redação:

"XV - duração de trabalho semanal, não inferior a trinta e seis horas, nem superior a quarenta e oito horas, conforme estabelecido em negociação coletiva."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A simples redução da jornada de trabalho não vem em nada bnenefiçiar o trabalhador. É evidente que em alguns setores a diminuição é possível e viável, daí a razão de se deixar livre, entre empresas e trabalhadores, o diálogo para negociações coletivas, como já tem ocorrido com algumas categorias. A simples fixação da jornada na Constituinte representa um esvaziamento para os sindicatos. A livre negociação é a melhor fórmula, uma vez, conforme necessidade e a situação, esta jornada pode ser diminuida até em menos de quarenta horas conforme se prevê. A medida do alcance da estabilidade econômica do país, gradativamente estes avanços poderão ser alcançados pelas categorias, eis que a constituição terá incluído como princípio esta alternativa.

EMENDA 1P10837-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Substitutiva) Título V - Capítulo IV - Seção II

Dê-se ao inciso III do §1º do art.200 a redação seguinte:
"Art.200 - .....
.....

III- cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre juízes togados,integrantes de lista tríplice, organizada para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

É importante garantir na composição do Supremo Tribunal Federal a presença de juízes de carreira, o que se harmoniza com a tradição da Côrte e com o bom funcionamento da mesma. Ali devem ter assento juristas saídos da advocacia, das cátedras, mas também do seio da magistratura.

Dessa média é que se obtém o bom conjunto. A redação do Projeto não garante o que a emenda pretende.

EMENDA 1P10838-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Substitutiva)
Título V - Capítulo IV - Seção I

Dê-se ao caput do art.199 a seguinte redação :

"Art. 199 - Os serviços notariais e registrais serão exercidos pelo Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

A tendência histórica do direito brasileiro é a da oficialização dos serviços cartorários,o que , paulatinamente, vem sendo conseguido na esmagadora maioria dos Estados.

Não há sentido em se alterar uma tal situação, mormente quando atendendo ao inegável interesse público.

EMENDA 1P10839-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção VII

Dê-se ao § 2º do art.115 a redação seguinte:

"Art.115.....
....

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam na produção de prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao órgão próprio para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso."

JUSTIFICAÇÃO

1 - Substitui-se a expressão "que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" por "que gozam na produção da prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais", com a finalidade de se obter maior precisão jurídica.

2 - As conclusões do inquérito podem resultar em responsabilidade civil ou criminal.

Assim, dependendo da situação, a promoção da responsabilidade pode competir ao Ministério Público - responsabilidade criminal - ou à Procuradoria Geral da União - responsabilidade civil Desse modo, as conclusões devem ser encaminhadas ao órgão próprio e não ao Ministério Público, que pode ou não ser competente.

EMENDA 1P10840-3

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Título VII, Capítulo I, do Projeto de Constituição, o Artigo que se segue, onde couber:

"Art... A União, mediante legislação especial, disciplinará a remessa de lucros para o exterior, fiscalizando a atividade econômica do capital estrangeiro. As empresas com capital estrangeiro assegurarão aos seus empregados assistência educacional, sanitária e de lazer, além de outros direitos previstos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

Deve, indiscutivelmente, constar do ante-/ projeto de texto constitucional a necessidade da disciplina da atividade econômica das multinacionais e do capital estrangeiro A remessa de lucros para o exterior deve ser fiscalizada e disciplinada, no interesse maior do País e do erário público, através de marcante tributação Deveres com assistência educacional, de saúde e de lazer devem ser fixados.

Sala das Sessões, em / / de 1987

Mário Assad
Constituinte

EMENDA 1P10841-1

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção I do Capítulo V do Título II ~~no Art 27~~, do Projeto de Constituinte, o seguinte dispositivo.

"Art. Os militares serão alistáveis, excluídos apenas aqueles que prestam o serviço militar inicial "

"Art Os militares alistáveis são elegíveis "

JUSTIFICAÇÃO

A extensão do voto aos militares em geral, excluindo-se apenas os jovens que prestam o serviço militar inicial é dispositivo considerado justo e democrático

O que se pretende, ao excluir apenas os conscritos do direito de voto é eliminar a possibilidade de que esses jovens, não perfeitamente sintonizados e familiarizados com os valores mais elevados da instituição militar que acima de tudo tem o dever de ser apolítica se deixem envolver pelas inquietudes das disputas político-partidárias, com o consequente comprometimento / da isenção, da disciplina, da hierearquia e da coesão que devem reinar nos quarteis.

A modificação proposta resgata, no tocante a alistabilidade dos militares, o exercício pleno da cidadania a um enorme contingente de cabos e soldados antigos, profissionais / plenamente formados, que por certo não se deixarão envolver pelas, quase sempre, acaloradas discussões político-partidárias

A exclusão proposta, amplia a abrangência/ do contigente alistável, comprometendo a isenção necessária para o trabalho das Forças Armadas, muitas vezes convocadas pelo Poder Judiciário para atuarem na garantia dos pleitos eleitorais

Sala das Sessões, em / / de 1987

Mário Assad
Constituinte

EMENDA 1P10842-0

AUTOR: Constituinte MÁRIO ASSAD
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção I do Cap. V do Título II ~~no Art 27~~, do Projeto de Constituante, onde couber:

Art -------- É facultado o direito de se candidatar a um segundo mandato, sucessivo ao anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito, no mesmo município.

§ Único - O direito de reelegibilidade de que trata este artigo poderá ser exercido sucessivas vezes, observado o interregno de pelo menos um outro mandato no mesmo município.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta nossa proposta prende-se ao fato de que nos parece de bom alvitre praticarmos a experiência da reelegibilidade nos cargos executivos, a exemplo do que já se faz em outras democracias

O propósito do legislador tem sido sempre/ no sentido da preservação da lisura dos pleitos eleitorais, evitando o exercício da influência da máquina administrativa e do poder econômico como fator de desequilíbrio dos resultados eleitorais.

A vontade do povo deve ser exercida livremente, sem a interferência ou a intervenção do poder público nos seus resultados.

Ocorre que a nós nos parece que o cidadão/ eleitor, pela proximidade com o arcaide, é o melhor juiz das suas ações, não estando sujeito a influências estranhas na formação do juizo de valor quanto ao julgamento do prefeito da sua cidade Não escapa a ele as informações necessárias para proceder a análise e a apreciação do candidato a prefeito, mormente quando se trata do prefeito que postula uma segunda oportunidade de reeleição

Por outro lado, achamos que o eleitor cidadão fica tolhido quando pretende ver à frente da prefeitura da sua cidade o administrador que vem realizando a contendo suas tarefas, produzindo obra significativa no município sob sua responsabilidade.

O mandato de quatro naos parece bastante / exiguo para a realização plena de uma obra de governo de boa qualidade, por sua vez é bastante longo para a permanência à frente do município do administrador que se mostra incapaz e desqualificado para gerir o município.

Somente com o instituto da reeleição para os cargos do executivo, na primeira etapa os municipios, para podermos atender as exigências sempre crescentes do cidadão e do povo na solução dos problemas ingentes que nos afligem na presente quadra da vida pública nacional

Sala das Sessões, em / / de 1987

Mário Assad
Constituinte

EMENDA 1P10843-8

AUTOR: CONSTITUINTE FABIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA AO ART. 189 UM PARÁGRAFO, QUE SERIA O SEGUNDO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 189 - .....

§ 2º - Nos Estados onde houver Tribunal de Alçada o quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será provido, por promoção, dentre os juízes daquele Tribunal, observada a respectiva classe de origem .

JUSTIFICAÇÃO

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância (antiguidade e merecimento, alternadamente) ou, onde houver, no Tribunal / de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância estadual para / fins da aludida promoção e observada a classe de origem do magistrado, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, / quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o Tribunal de Justiça, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos lugares destinados aos magistrados de carreira (4/5) .

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto , objetiva, tão-somente, evitar eventual entendamento de que o inciso III, do art.188, do Projeto de Constituição, poderia conflitar com o art. 189 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça .

EM CONCLUSÃO : pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul) .

EMENDA 1P10844-6

AUTOR: MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

"Fica assegurada a efetivação no serviço público federal, constituindo quadro especial em extinção, aos atuais ocupantes de cargos ou funções de confiança e de função de assessoramento superior, que na data da promulgação desta Constituição, tenham completado mais de quatro anos de efetivo exercício".

JUSTIFICATIVA

A efetivação no serviço público federal, aos atuais ocupantes de cargos ou funções de confiança e funções de assessoramento superior que tenham completado mais de quatro anos de efetivo exercício, mantendo-se a tradição dos textos Constitucionais anteriores.

EMENDA 1P10845-4

AUTOR: MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no Projeto de Constituição, o art. 344, pelo seguinte:

"A União na forma da lei ou mediante convênio com os Estados e Municípios assegurará assistência médico e hospitalar gratuita a toda a população de baixa renda".

JUSTIFICATIVA

O problema sanitário brasileiro continua dos mais graves, prolifernado as endemias nos meios rurais, enquanto as epidemias graves, vez por outra, nas cidades, insuficientes os recursos da saúde pública para enfrentar essas situações permanentes ou conjunturais.

Somente um esforço das três esferas administrativas a União, os Estados e os Municípios possibilitará o enfrentamento do problema, reduzindo a mortalidade infantil, a incapacitação de enorme número de trabalhadores por motivos nosológicos, a mortalidade geral e a penúria sanitária dos que sobrevivem.

EMENDA 1P10846-2

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art. 54 do Projeto, o inciso XXV e as alíneas "a" e "b" com as seguintes redações:

XXV - legislar, sem prejuízo da competência complementar e supletiva dos Estados, sobre.
a - organização, preparação, garantias, direitos e deveres das polícias civis, bem como sobre as carreiras funcionais que a integram;
b - organização, armamento, efetivos, instrução, justiça e garantias das Polícias Militares, bem como as condições de convocação e mobilização

JUSTIFICATIVA

É mister a existência de uma política de segurança pública de dimensão nacional posto que a exarcebação da violência não exclui qualquer região do País

O disciplinamento estrutural e de procedimentos propiciará uma ação mais uniforme e, consequentemente, mais eficiência na atividade policial,permitindo-se ainda, às unidades federativas, adequá-las as peculiaridades regionais.

A Polícia Civil é o núcleo através do qual o Estado exerce sua atividade de prevenção e repressão ao delito e integra o sistema de administração da justiça criminal, juntamente com o Ministério Público a Magistratura.

A norma proposta possibilitará a reorganização, o reposicionamento e a adequação da Polícia Civil à atual conjuntura, possibilitando uma estrutura compatível aos anseios de segurança na Nação.

De outra parte, no que se refere à Polícia Militar, a proposta constante da alínea "b" traduz uma posição já consagrada no contexto constitucional do Brasil, dando à União o poder de legislar sobre aspectos estruturais e sobre a convocação e mobilização dessas milícias, como forças auxiliares e reservas do Exército

EMENDA 1P10847-1

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art. 57 do Projeto de Constituição, os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações.

§ 1º - As Polícias Civis são instituições permanentes , organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder privativamente a apuração de infrações penais, a repressão criminal, exercendo os poderes de polícia judiciária e os poderes conexos de polícia administrativa.

§ 2º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros a elas vinculados, são instituições permanentes e regulares destinadas a preservação da ordem publica e são considerados forças auxiliares e reservas do Exército, tendo sua remuneração limitada à correspondente aos postos e graduações do Exército

JUSTITICATIVA

A institucionalização da Polícia Civil, por norma de natureza constitucional impõe-se com o objetivo de um disciplinamento estrutural e uniformização de procedimentos que ensejará maior eficiência da atividade de segurança em todo o território nacional.

A definição precisa de atribuições, no campo da segurança pública e o conceito de autoridade policial atribuído ao Delegado de Polícia como dirigente de Polícia Civil, não só qualifica a função policial como reveste de controles básicos às garantias das instituições, face a relevância da atividade e os poderes atribuídos ao Delegado de Polícia.

Da mesma forma a proposta define o posicionamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros como integrantes do sistema de segurança pública e como forças auxiliares e reservas do Exército, ficando, também estabelecido o limite de remuneração, como aliás, já consagra o atual texto constitucional, no § 4º do Art. 13.

EMENDA 1P10848-9

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os artigos 254 e parágrafos, 255 e parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Por proposta de emenda ao Projeto, as normas referentes aos dispositivos supra citados passam a integrar o Art. 57 com os parágrafos 1º e 2º, regulando a matéria na orbita da competência do Estados, onde, com mais propriedades devem se situar.

EMENDA 1P10849-7

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "r" do inciso XXIII do Art 54 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação

r - estrutura básica e condições gerais de convocação ou mobilização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

JUSTIFICATIVA

A norma constante da alínea "r" do incisco XXIII, do Art. 54 do Projeto de Constituição passa a integrar a alínea "b" do inciso XXV do mesmo artigo, por força de emenda aditiva com nova redação mais adequada ao contexto do projeto

EMENDA 1P10850-1

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do Art. 57 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

IV - zelar pela manutenção da ordem e da segurança publicas, organizando para tanto,os serviços policiais relativamente a todas as materias não incluídas pela Constituição na competência da Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Civil e a Polícia Militar são instituições que integram a estrutura dos Estados membros.

Não poderia, consequentemente, escapar à competência dos Estados a organização e manutenção dessas forças, destinadas à proteção da sociedade e a garantia da ordem e da segurança públicas, legislando, complementar e supletivamente à competência da União e adequando às peculiaridades regionais.

EMENDA 1P10851-9

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no Capítulo I do título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Para assegurar a função social da propriedade imobiliária urbana o Poder Público poderá :

I - subordiná-la às exigências fundamentais de ordenação urbana, expressas em planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano;

II - conceder o direito de construir na área urbana ao seu titular de acordo com os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano;

III - gravá-la com impostos progressivo no tempo, no interesse do desenvolvimento urbano,

IV - excluir da indenização devida ao expropriado o valor acrescido comprovadamente resultante de investimento público em área urbana

JUSTIFICAÇÃO

Apropriedade imobiliária urbana tambem apresenta gráu de função social elevadíssimo. Não se deve admitir o imóvel urbano como reserva de capital, sem que nele incidam ônus estimuladores ao seu senhor de bem aprovietá-lo. Essa emenda é originária dos ideais do Ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

EMENDA 1P10852-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURO SAMPAIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: Artigo 424, do Projeto

Dê-se ao Artigo 424, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"ART. 424 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam, e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competendo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.
§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.
§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Inaceitável o conceito contido no texto do artigo emendado (424) com a expressão "direitos originários". Direitos originários significam direitos anteriores à formação do próprio Estado brasileiro.

A generalidade desse conceito não merece guarida na Constituição.

Por imposição, impõe-se a supressão dos parágrafos do próprio artigo emendado e dos artigos 425, 426, 427 e 428, e seus respectivos parágrafos.

EMENDA 1P10853-5

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título X, das Disposições Transitórias.

Será realizado em todo território nacional, dentro de 360(trezentos e sessenta) dias contados da promulgação da presente constituição, um plebiscito de âmbito nacional para que a população defina sobre a adoção ou não da pena de morte, nas hipoteses de reincidência de atos delituosos com requintes de pervesidades

ou contra menores de 14 (quatorze) anos de idade, em que o agente já tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único-"Lei complementar determinará como se fará a consulta plebiscitária"

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas campanhas eleitorais acentuou-se o número de pesquisas em que a segurança pública constava como uma das principais preocupações da população brasileira

O elevado índice de criminalidade, notadamente nos grandes centros urbanos, tem levado os habitantes a viverem em uma situação de verdadeiro terror pânico em face de crimes hediondos , brutais praticados contra a vida da pessoa humana , tais como, latrocínio estrupo, extorsão mediante sequestro, rapto violento, entre outros, acompanhados de outras modalidades de atos delituosos, quase sempre a morte da vítima

Enquanto as opiniões se divergem como é natural em qualquer grupamento humano, especialmente em uma sociedade democrática, em distintas regiões brasileiras, vem ocorrendo linchamentos de alguns desses criminosos de crimes brutais.

Condenável sob todos os pontos de vista, não se pode deixar de reconhecer que o linchamento, na maioria das vezes, se dá em decorrência do desespero da população ante a impunidade desses criminosos submetidos a essa forma primitiva de julgamento popular e à inércia em que se encontra o aparelho estatal ante a crescente onda de violência e a contumácia com que se assiste criminosos com sentença transitado em julgado, cada vez mais perpretarem maior números de delitos criminosos com requintes de pervesidade, muitas vezes sequer imaginados por criminólogos e penalistas.

Por se tratar de uma questão que apaixona os debatedores e por estar consignada em inúmeras sugestões de eleitores, como consta, por exemplo, da publicação do governo paulista, denominada "As Sugestões do povo de São Paulo à Assembléia Nacional Constituinte", a adoção ou não da pena de morte encontra seu foro propício no âmbito desta Assembléia.

Acreditamos que a aplicabilidade a pena de morte aos crimes brutais e aos praticados contra menores de 14 anos de idade, em que o agente(já condenado anteriormente) ultrapassa o impulso ou desejo inicial do crime para o qual foi motivado, praticando outros atos delituosos , não previstos pelo próprio agente criminoso, caracterizadores de sua sanha assassina, é a que mais convem à sociedade brasileira sobretudo pelo seu caráter de excepcionalidade

Caberá à Lei complementar estabelecer as condições para a realização do plebiscito.

Com a presente sugestão, estamos certos, trazemos à colação um dos temas mais comuns e preocupantes do dia-a-dia do brasileiro e que, portanto, não pode estar ausente do debate da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P10854-3

AUTOR: LEITE CHAVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~220~~ 227 CAPUT E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dê-se a seguinte redação ao Art. ~~220~~ 227, Caput, e seu parágrafo 1º, referente à composição do Superior Tribunal Militar, conservando-se o atual § 2º.

Art. ~~220~~ 227 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juízes-Auditores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de 10 anos de exercício da profissão.

§ 2º . . . . . .

JUSTIFICAÇÃO

A atual composição do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR é uma garantia da melhor aplicação da Justiça, não só pelo seu número, como também pela sua formação mista, em modelo de escabinato

Isto tem permitido, até agora, além de celeridade, um maior cuidado por parte de seus Ministros no exame dos pleitos submetidos à Justiça Militar.

A diminuição do número de Ministros não leva, praticamente, a qualquer economia material, uma vez que os Oficiais-Generais que integrariam o Tribunal continuariam a perceber seus vencimentos do mais alto posto da hierarquia de sua respectiva Força, além de reduzir precisamente a representação da nobre classe dos advogados.

No que concerne à escolha dos Ministros civis, a distribuição mais justa seria aquela que assegurasse a representatividade permanente das três classes envolvidas (Juízes-Auditores, representantes do Ministério Público Militar e Advogados) com, pelo menos, um representante de cada uma delas, ficando as duas vagas restantes para serem preenchidas indistintamente ou por Advogado, ou por Representante do Ministério Público ou por Juiz-Auditor.

EMENDA 1P10855-1

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se, ao Capítulo VI do Título IV do Projeto de Constituição (arts. 71 a 73 - matéria conexa), a seguinte redação:

" CAPÍTULO VI

REGIÕES, MICRORREGIÕES E ÁREAS METROPOLITANAS

Art. 71. As Regiões, integradas por unidades federadas limítrofes, inclusive o Distrito Federal e os Territórios, são dotadas de autonomia política, administrativa e financeira, para promoção do seu desenvolvimento.

§ 1º As atuais Regiões são as definidas no art. do Título das Disposições Diversas e Transitórias.

§ 2º Cada Região terá um Conselho de Desenvolvimento cuja composição incluirá representação majoritária de entidades públicas e privadas,em regular funcionamento nas unidades federadas que a compõem,e,minoritária, da administração federal direta e indireta.

§ 3º Nenhuma unidade federada poderá integrar mais de uma Região.

Art. 72. Mediante prévia autorização dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, poderão ser criadas Microrregiões e Áreas Metropolitanas, constituídas por Municípios contíguos, para a organização, planejamento, programação e execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º Cada Microrregião ou Área Metropolitana terá um Conselho Microrregional ou Metropolitano, do qual participarão, como membros natos, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes.

§ 2º Compete à União, aos Estados e aos Municípios assegurar a realização das funções públicas de interesse microrregional ou metropolitano.

Art. 73. Lei complementar regulará o disposto neste Capítulo.

Justificação

Modificando os artigos 71 a 73 do Projeto de Constituição, pretendemos que as Regiões, mais do que meras associações de unidades federadas limítrofes, para efeitos administrativos, sejam entidades políticas do sistema federativo.

O que propomos é um novo federalismo que também as compreenda como pessoas jurídicas de direito público interno.

Em nossa concepção, teremos entidades políticas gerais (Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal) e especializadas (Regiões, Microrregiões e Áreas Metropolitanas): as gerais com funções político-administrativas e as especializadas precipuamente destinadas a promover o desenvolvimento.

Consideramos a institucionalização das Regiões proposta prioritária. Queremos incluí-la entre as unidades federadas, seguros de que a inclusão redimirá o sistema federativo, que sempre viveu em crise ao longo da nossa história.

A partir da Monarquia, o País nunca deixou de ser, na realidade um Estado Unitário, forma que nos asfixiou durante todo o Império, e que sensivelmente não se modificou com o advento do regime republicano, sem embargo da Constituição de bases federais promulgada em 1891.

O Brasil tem pago alto tributo a instituições centralizadoras, contrárias à índole de um modelo federativo que nunca logramos estabelecer na pureza, harmonia e legitimidade de suas linhas essenciais

Uma Nação como a nossa não pode, todavia, reger-se por outro tipo de organização que não seja o do pacto federativo. Esta a lição, que nos ministram quantos estudaram o assunto, e sobre ele refletiram, como Ruy Barbosa e Nabuco.

Observamos que tudo caminhou para a renovação, em matéria constitucional, a contar da primeira Carta republicana, menos a técnica federativa por nos adotada. Continua a mesma do século passado, de inspiração rigorosamente norte-americana, da qual fôra , aliás, fiel traslado. Durante cerca de cem anos, ficamos atados à dualidade União-Estado membro.

O resultado histórico tem sido este, e não poderia ser outro: a corrosão do sistema, uma vez que, naquele binômio, só a União é expressão real do poder. A autonomia dos Estados-membros se converteu em ficção constitucional. Não será unicamente com uma reforma tributária que se poderá alterar esse quadro, como muitos apregoam. Faz-se necessário recorrer também a inovações mais ousadas.

Nossa Emenda propõe estabelecer as Regiões, institucionalizá-las politicamente, em reconhecimento a uma nova realidade.A medida, projetada em bases constitucionais, cria um quadro descentralizador, que fortalece o poder e a ação dos Estados-membros,dotando-os agora de outra esfera, onde poderão congregar, com mais eficácia, em face do Poder Central, suas forças dispersas.

O mais importante, porém, é que a necessidade de institucionalizar a Região no contexto do sistema federativo vem sendo compreendida e recebendo crescente apoio em todos os quadrantes do País. E essa conscientização capacitará as sociedades das áreas subdesenvolvidas a se organizarem politicamente para formular os próprios planos e propostas, e conseguir executá-los. Não podemos, pois, perder a oportunidade de constitucionalizar as Regiões.

Além de objetivar a descentralização política, almejamos acelerar o processo de desenvolvimento sócio-econômico das áreas atrasadas de nosso País. Existe o consenso nacional de que o centralismo e o sub-desenvolvimento terão de ser combatidos simultaneamente, pois o regime autoritário deles se valeu para impor as suas decisões, tornando fictício o sistema federativo. Naquele regime, o Governo Federal concentrava poderes na arrecadação e participação de tributos, para aquinhoar os Estados eventualmente dóceis às suas decisões. Essa postura governamental acabou por institucionalizar as desigualdades regionais (entre as regiões e dentro de cada região) dos níveis-de-vida.

O faccioso argumento de que a regionalização estimula o separatismo, é só se compatibiliza com o Estado Unitário, é inteiramente velhaco; na verdade, ela é muito mais ajustável à Federação, que, aliás, passou a representar as antigas estruturas das Províncias e Municípios.

Nas nações onde surgem espisodicamente movimentos separatistas, como na Itália e na Espanha, a sua causa não é o estatuto da autonomia.

As escaramuças provêm de outros fatores, tais como os raciais, culturais e econômicos; entretanto, nunca conseguiram mudar a unidade política daqueles países.

No Brasil, essa impossibilidade ainda é mais evidente, à medida que o processo econômico estreita o relacionamento entre as populações das diversas áreas do País.

Para prestigiar as Regiões, é preciso conferir-lhes status político, e atribuir aos seus Conselhos Regionais de Desenvolvimento a competência para autorizar Municípios limítrofes a criarem Microrregiões e Áreas Metropolitanas, visando a funções públicas de interesse comum.

A autonomia política, administrativa e financeira das Regiões concorrerá para o revigoramento da Federação, pois dará condições a permanente trabalho de entrosamento entre a União, os Estados e os Municípios para o seu desenvolvimento integrado.

Por essas razões, propomos que em nosso federalismo sejam introduzidas as Regiões. Esta proposta tem o respaldo da opinião do eminente constitucionalista PAULO BONAVIDES: "A autonomia da Região... poderá gerar o fato novo e produzir o germe da reformulação federativa .. evitaria no Brasil o retrocesso unitarista .. Um estatuto de autonomia das Regiões, em nível constitucional, é o primeiro grande passo que se pode dar no sentido da concretização futura de um federalismo de bases regionais" (ver: "Política e Constituição", Rio de Janeiro: Forense, 1985, pp.32 e 111).

Logo depois de promulgada a nova Constituição, em lei complementar, poderemos dispor sobre a autonomia das Regiões, confor

me a redação que sugerimos para o artigo 72 do Projeto.

Certamente a todos os brasileiros interessa um crescimento nacional economicamente menos desequilibrado e socialmente mais justo.

Sala das Sessões, de agosto de 1987

- ALUIZIO CAMPOS
- JOSÉ MANUNHAS
- ANTONIO MARIZ
- CASSIO CUNHA LIMA
- JOÃO AGRIPINO

EMENDA 1P10856-0

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art. 382 parágrafo único como segue abaixo:

" Cada Estado organizará seu Plano Estadual de Educação, procurando articulá-lo com o Plano Nacional de Educação, mencionado neste artigo, dando ênfase às peculiaridades educacionais e culturais locais"

J U S T I F I C A T I V A

A descentralização é um imperativo da realidade brasileira e a necessidade dos Estados Federados promoverem os seus respectivos planos se impõe de toda forma, pois que as condições educacionais e culturais são muito diferentes do Piauí ao Rio Grande do Sul. A centralização em matéria educacional é um dos grandes males que atormenta o País, daí a necessidade de se fazer menção aos planos estaduais para se fugir a burocracia da máquina federal, agindo sobre os Estados e sufocando as suas manifestações peculiares neste importante campo da administração

EMENDA 1P10857-8

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

N o Art. 97 excluam-se as palavras " voto majoritário

J U S T I F I C A T I V A

Na Comissão de Organização Eleitoral, a definição do Sistema Distrital não incluí o conceito de "voto majoritário", o que a nosso ver foi adotado sem base no trabalho do órgão temático.

Aliás, entendemos que será melhor para o texto constitucional não adotar estas expressões pois facilitará a procura de fórmulas, na lei ordinária, que admitan até o Sistema Proporcional dentro do Distrito Fica ainda evidente que, a maneira de haver Distrito com duas ou três cadeiras implicaria na adoção do sistema "Hont" para evitar a disputa entre correligionários

EMENDA 1P10858-6

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no Título das Disposições Transitórias:

"Art... "No prazo de trinta dias da promulgação desta Constituição, os Partidos Políticos se reunirão em Convenção Nacional para dispor sobre seus estatutos e programas, em face do que dispõem os artigos 29 e 30 desta Constituição.

"Parágrafo Único - A Convenção Nacional poderá delegar poderes ao Diretório Nacional para decidir sobre o que dispõe este artigo".

J U S T I F I C A T I V A

Os artigos 29 e 30 criam uma nova concepção de partidos políticos em que sua organização e funcionamento não serão fixados em lei, como ocorre atualmente, cabendo as organizações partidárias dispor sobre novas estruturas e atividades. Por outro lado, a Constituição cria enfoques novos, que exigem novas tomadas de posição pelos partidos políticos, o que deverá ser feito em convenção, podendo os mesmos alterar suas respectivas denominações, estatutos e programas.

EMENDA 1P10859-4

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No lugar da denominação "Da organização do Estado" leia-se "Da Organização Federativa". (Título III)

J U S T I F I C A T I V A

Se o Estado é federativo necessário se faz colocar o adjetivo da sua denominação, como em todas as Constituições

EMENDA 1P10860-8

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Elimine-se o parágrafo 3º do Art. 349, remunerando-se o § 4º para 3º.

J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo diz o seguinte:

"O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos da política do setor, bem como desapropriá-los." E o texto do parágrafo 3º.

O parágrafo a eliminar é duplamente redundante. Primeiramente, quanto a permissão para o Estado intervir nos serviços privados de saúde. A intervenção do Estado na economia já está amplamente coberta pelo Art. 303 a seus parágrafos.

Quanto a desapropriação dos serviços privados de saúde, trata-se apenas de espécie do gênero, já previsto minuciosamente no Art. 12, que trata dos direitos individuais e, em particular, no inciso XIII do mesmo artigo, que trata do direito de propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado, e cujas alíneas dispõem sobre os casos de desapropriação.

Justifica-se assim, plenamente, a eliminação do parágrafo 3º do Art. 349, a fim de se evitar "conflitos e superposições.. com vistas a dar "coerência e consistência" ao projeto, conforme palavras do relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P10861-6

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O Art. 231, § 1º, passa a ter a seguinte redação.

"Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, na forma da lei, dentre integrantes de carreira, para mandato de três anos, permitindo-se uma recondução, devendo a Câmara dos Deputados indicar, por maioria absoluta, o nome do Procurador Geral da República, para que seja nomeado pelo Presidente da República, na forma do Art. 107, ítem III, alínea "d".

EMENDA 1P10862-4

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao parágrafo único do Art.389 o seguinte ítem III·

"Benefícios de isenção fiscal".

J U S T I F I C A T I V A

Uma das formas indiretas de dar amparo ao patrimônio cultural é justamente aquela que suspende a cobrança de impostos ou tributos de qualquer natureza, visto que num País da dimensão do nosso será difícil em muitos casos oferecer diretamente assistência administrativa às áreas patrimoniais oficialmente tombadas.

EMENDA 1P10863-2

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Art. 384 as seguintes expressões, após a palavra "sindicatos":

".... podendo manter serviços sociais autônomos, incluindo outras finalidades, para o que será fixada contribuição na forma da lei."

J U S T I F I C A T I V A

O que se pretende é ampliar a atuação das entidades sindicais dando-lhes atribuições de atuar especificamente nas áreas de assistência ao educando filho do trabalhador e também destes, ampliando esta atividade na forma da lei.

EMENDA 1P10864-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 74, ítem VII, letra "b", dê-se a seguinte redação:

"respeito aos direitos e garantias individuais"

Na letra "d" do mesmo artigo acrescente-se após palavra "indireta" o seguinte.

...."através de publicação"

J U S T I F I C A T I V A

O conceito " direitos da pessoa Humana", tecnicamente em termos constitucionais é expressado nas palavras "direitos e garantias individuais".

Quanto a letra "D" estamos acrescentando o princípio da publicação em orgão de imprensa, da prestação de contas, sem o que ela cairá no vazio. A prestação de contas deve ser acompanhada de sua divulgação. Daí a emenda. Desta forma a letra "d" ficará assim:

"d" prestação de contas da Administração pública direta ou indireta através da publicação.

EMENDA 1P10865-9

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao art. 112, inciso I:

Suprimam-se as seguintes palavras finais:

"... ou eventualmente Prefeito, Presidente de empresa pública ou empresa de economia mista federais".

JUSTIFICAÇÃO

Congressista não deve exercer as funções acima, as quais, por natureza, são incompatíveis com o mandato legislativo. As exceções admissíveis constam da primeira parte do inciso.

EMENDA 1P10866-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RORIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 115, § 1º, inciso I

Acrescente-se:

"... ou de um quarto dos membros da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A um quarto dos membros da Comissão, e não apenas a um décimo dos membros da Casa, deve também ser assegurado o direito de recorrer ao Plenário, de decisões que, ordinariamente, sejam da competência da Comissão.

EMENDA 1P10867-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 112, inciso III, caput.

Na parte final, onde se lê "... cento e vinte dias."

Leia-se:

"... cento e cinqüenta dias."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda fixa em cento e cinqüenta dias o prazo máximo de licença, "para tratar, sem remuneração, de interesse particular", que pode ser concedido ao congressista. É prazo razoável para evitar a perda do mandato.

EMENDA 1P10868-3

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 317, parágrafo único.

Acrescente-se a seguinte alínea:

e) não exceda a área máxima prevista por lei para cada região do país.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a democratização da propriedade rural, e isso somente será possível, se for estabelecido o limite máximo da propriedade em cada região do país.

EMENDA 1P10869-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Ao art. 317, parágrafo único, alínea "a".

Suprimam-se as palavras:

"... ou está em curso de ser..."

JUSTIFICAÇÃO

Diz o texto emendado que a função social da propriedade é cumprida quando o imóvel "é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado". A redação emendada é imprecisa, ambígua, e o aproveitamento nem ao menos está sujeito a prazo.

EMENDA 1P10870-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Ao paragráfo único do art. 319.

Substitua-se pelo seguinte·

- Publicado o decreto de desapropriação de área rural para fins de reforma agrária, deverá a União, imediatamente , imitir-se na posse do imóvel, podendo ser contestado, administrativa ou judicialmente, apenas o valor do depósito prévio feito pelo desapropriante, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Sem a imissão imediata na posse do imóvel, pela União, a execução da reforma agrária poderá ser indefinidamente procrastinada

EMENDA 1P10871-3

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 118, § 4º

Acrescente-se a seguinte alínea·

- o regime parlamentarista.

JUSTIFICAÇÃO

O presidencialismo, decorrido um século, não teve condições de firmar-se democraticamente,no País. Recentemente, conduziu a Nação à mais longa ditadura de nossa história. O País esteve à beira da guerra civil. Basta , portanto, de presidencialismo no Brasil. Assim, não deve ser admitida emenda constitucional tendente a abolir o parlamentarismo.

EMENDA 1P10872-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL - PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 325 e parágrafos 1º e 2º a seguinte redação:

Art.325 - A União, os Estados e os Municípios, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-ão tratamento compatível com sua equiparação as demais atividades produtivas

§ 1º - Lei Federal, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de políticas agrícolas regionais e disporá sobre os objetivos e instrumentos aplicáveis à regularização das safras suas comercializações, destinação ao abastecimento interno e mercado externo, estimulando o desenvolvimento do cooperativismo de produção e de crédito.

§ 2º - A União,os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão u assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta objetiva atribuir também à União e aos Municípios, o reconhecimento da importância fundamental da agricultura, bem como adequar corretamente a terminologia jurídica quanto à legislação a ser aplicada para a Política Agrícola

EMENDA 1P10873-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL - PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho

I - Tribunal Superior do Trabalho,

II - Tribunais Regionais do Trabalho,

III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três ministros, sendo.

a) quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público;

b) oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, entre candidatos bacharéis em Ciências Jurídicas

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de magistrados nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do § 1º, do Art 212

§ 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente

§ 4º - Para as nomeações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas Tríplices resultantes de eleições a serem realizadas.

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituido por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

§ 5º - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão·

a) Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região

d) Os classistas, eleitos por um colegio eleitoral constituido pelas direcorias das federações respectivas, com base territorial na região

§ 6º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art 213 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores

Parágrafo único - A lei, nas Comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir a sua competência aos Juízes de Direito.

Art. 214 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos

Parágrafo único - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de cinco anos, permitida uma recondução e aposentadoria regulada em lei

Art 215 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro

§ 2º - Recusando-se o empregador a negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho

§ 3º - A lei especificará as hipoteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas so caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda proposta tem os seguintes objetivos:

I - Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 para 23, adotando como nossa, a proposta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22/07/87, do Correio Braziliense, de que, ampliando-se significativamente a competência da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado.

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Público e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do projeto da Comissão de Sistematização. Ao contrário, a proposta atual de S Exa o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

II - Compatibilizar os dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais do Trabalho com os que dispõem sobre o Tribunal Superior do Trabalho, manter as indicações dos representantes classistas dos Tribunais regionais por um colegio eleitoral constituido apenas de diretorias de federações, excluindo os sindicatos, uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituidas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral. a federação e seus sindicatos filiados. A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (§ 6º do Art. 212)

III - Suprimir o artigo 213 do projeto, que estabelece que "haverá em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei". O "caput" do Art 213 (já renumerado) da Emenda, evidentemente assegura a criação de tribunais regionais do trabalho nos Estados onde o número de reclamações trabalhistas justifique a sua criação (já é assim pela Constituição atual) Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação. A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto.

IV - Modificar o tempo de mandato dos juízes classistas, dos atuais três anos e onde são permitidas duas reconduções, para cinco anos, limitado, por outro lado a apenas uma recondução Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, é quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas reconduções· 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo.

V - Finalmente, a Emenda proposta reduz de 7 (sete), para apenas 4 (quatro), o número de artigos de que se compõe o projeto, na parte referente a "Tribunais e Juízos do Trabalho", sem modificações profundas de mérito principalmente objetiva aperfeiçoar a técnica legislativa

EMENDA 1P10874-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE, — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 416 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Estabelecendo-se nova ordem, a redação do art. 416 e seus parágrafos passa a ser a seguinte:

"Art. 416 A família, constituída pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à proteção social, econômica e jurídica do Estado' e demais instituições.

§ 1º Estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 2º O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito,e o casamento religioso terá ' eficácia jurídica, nos termos da lei.

§ 3º A lei não limitará o número de dissolu - ções da sociedade conjugal, que dar-se-ão pelo divórcio, independentemente de prévia separação judicial.."

JUSTIFICAÇÃO

Ao pretendermos que tais alterações se dêm, levamos em conta, em primeiro lugar, uma melhor redação técnica, explicitando no caput do artigo a forma de constituição da família e consubstanciando os dois primeiros parágrafos em um só. Em segundo lugar, tivemos a preocupação de atender ao fato social e às reivindicações dos movimentos de mulheres. Suprimimos, pois, a expressão "cabendo à lei facilitar sua conversão em casamento", por entendermos' que a lei não pode provocar nenhum tipo de constrangimento ao casal, que deve ter sempre a plena liberdade de optar sobre a forma de união entre eles.

Não queremos, ainda, que haja limitação alguma no tocante à dissolução do casamento, no estabelecimento do prazo para que esta se dê O que está em evidência é o respeito a decisão do ser humano, ` à liberdade de se construir uma nova relação, na busca da felicidade. A lei não pode, pois, intervir ou oferecer qualquer ' obstáculo neste sentido

Deve ser também assegurado que a dissolução da sociedade conjugal será feito pelo divórcio, para não corrermos o risco de nenhum retrocesso.

EMENDA 1P10875-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 421, §§ 1º e 3º

O Art 421 e seus paragrafos 1º e 3º ficam consubstanciados em um único dispositivo, obedecida a seguinte forma:

"Art. 421. A adoção de menores, por brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da Lei. Pais e filhos adotivos terão, ainda, assistência inte - gral do sistema previdenciário".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resgatar a forma aprovada na Subcomissão respectiva, que contou com a participação de entidades e profissionais da área, atendendo, a nosso ver, aos anseios sociais Por outro lado, quando se trata de acolhimento e/ou adoção de menores, não podemos estabelecer nenhuma restrição, daí a supressão, na nova redação,-da expressão "do menor em situação irregular".

EMENDA 1P10876-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE, — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 422.

Inclua-se, no Art 422, os seguintes paragrafos "Art 422 .. . .

§ 1º A partir de sessenta e cinco anos de idade o idoso, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema previdenciário, desde que não possua outra fonte de renda e/ou pensão, fará jus à percepção de proventos de aposentadoria, vitalícios, nao inferiores a um salário mínimo e progressivamente majorados de acordo com as disponibilidades da previdência social

§ 2º É vedada a incidência de impostos sobre os proventos de aposentadoria e pensões, que serão reajustados na mesma época e proporção dos reajustes concedidos aos que estão em atividade
§ 3º Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurado ao outro, ou a seus dependentes, pensão de valor não inferior aos proventos de aposentadoria que lhe dão origem.
§ 4º O benefício concedido ao cônjuge sobrevivente, na forma do parágrafo anterior, não se extinguirá por motivo de novo casamento "

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de resgatar o que foi aprovado na Subcomissão respectiva, assegurando o direito à pessoa humana que, ao envelhecer, não tem nenhum tipo de renda que lhe permita viver de forma independente e íntegra No Brasil, esse tipo de situação é fato real e comum, especialmente com relação às mulheres donas de casa de baixa renda, que não tiveram, no curso de suas vidas, condições financeiras de contribuirem para o sistema previdenciario
As outras inclusões se justificam dado ao seu elevado carater social

EMENDA 1P10877-2

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o PREÂMBULO, que passará ter a redação seguinte:

PREÂMBULO

Nós , os representantes do povo brasileiro, aqui reunidos, sob a invocação de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmamos o propósito de consolidar esta Nação baseada nos princípios de liberdade, fraternidade e igualdade, sem distinção de raca , procedência, religião, pensamento político, certos de que a grandeza da Pátria esta na saúde, felicidade, educação e cultura do povo, na observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, na *equitativa distribuição dos bens materiais e culturais. Afirmamos também, a decisão de obedecer e*, com os demais Poderes da República, fazer obedecer os dispositivos desta Constituição, de praticar todos os atos necessários à consolidação de um modo democrático de convivência e de organização estatal, *repelindo toda a forma autoritária de governo.*
A soberania reside no povo, que é a fonte de todo o poder; os poderes inerentes à soberania são exercícios por representantes eleitos, ou por consulta. O voto é secreto, direto e obrigatório, e as minorias terão representação proporcional no exercício do poder político.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende, com modificações no texto original do Projeto de Constituição, afirmar, de modo o mais categórico possível, o direito indiscutível de representantes do povo de deputados e senadores legitimamente eleitos. Pretende,igualmente, dizer que não vamos construir uma Nação,mas consolidá-la nos princínios de justiça social e de respeito aos direitos da pessoa. Pretende, afinal, e com toda a ênfase, melhor abrir o texto da futura Constituicão.

EMENDA 1P10878-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 489

Suprima-se o art. 489 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que se pretenda atribuir ao Poder Público, sob o disfarce de uma reforma do ensino, a missão de alterar a História do Brasil. Não se quer, assim, "contemplar, com igualdade, a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro". Na verdade, estimula-se a criação de uma história oficial.
Ao historiador, ao pesquisador e ao professor,é que cabe a alta e intransferível missão de fazer a História desta Nação.

EMENDA 1P10879-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 255 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação·

"Art. 255 As Polícias Estaduais são instituições permanentes , organizadas por lei, dirigidas por delegados de polícia de carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, à preservação da ordem pública, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, subordinadas ao Judiciário do Estado, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 1º - As atividades de policiamento ostensivo são exercidas com exclusividade pelas Polícias Estaduais.

§ 2º - Lei especial disporá sobre a carreira nas Polícias Estaduais, onde os critérios de antigüidade, mérito, cursos e prova de título de bacharel em direito serão imprescindíveis para exercer as funções de delegado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda constitui pleito da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P10880-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PART DO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Inciso III, do artigo 273

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer elevação da atual carga tributária, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, caracteriza uma atitude de afronto para a classe empresarial, em particular, e à sociedade como um todo, uma vez que direta ou indiretamente é o consumidor final que acaba pagando todos os ônus criados.

EMENDA 1P10881-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do artigo 272 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A capacidade contributiva tem limites. Na medida em que se ultrapassa um patamar, a linha ascendente de arrecadação declina, visto o próprio poder público incentivar a prática da atividade invisível.

O simples anúncio de intenções desse nível, só podem contribuir para desagregar ainda mais a economia e apressar o rompimento da tênue película que separa o País da perspectiva de distúrbios sociais de conseqüências imprevisíveis.

EMENDA 1P10882-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do artigo 214, alínea "d", exclua-se a expressão.

..."e dos Sindicatos respectivos..."

JUSTIFICAÇÃO

Certamente que sem os sindicatos não haveria federações. Mas, em compensação, a mola sustentadora daqueles,sem sombra de dúvida, é sempre a federação respectiva.

Portanto, a mais habilitada a traduzir os anseios de uma classe é a federação.

EMENDA 1P10883-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "c" do Inciso IX do artigo 17 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

Existem, atualmente, além da fiscalização do Município, os fiscais estaduais da SEFAZ, da Secretaria da Saúde, do Trabalho, da SUNAB, da Receita Federal e outros.

Não cabe, sem sombra de dúvida, a criação de novos fiscais. O que importa para a realidade nacional é o incentivo ao trabalho e o desejo de progredir.

EMENDA 1P10884-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "o" do Inciso IV do artigo 17 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo não pode subsistir ante a experiência de quarenta anos de administração desses órgãos pelos empregadores.

Os beneficiários não temem em afirmar as qualidades do que lhes tem sido oferecido.

EMENDA 1P10885-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Inciso XXIX do artigo 13 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A assistência médico-hospitalar para tratamento e recuperação dos trabalhadores acidentados e com doenças profissionais, já é uma realidade nacional.

EMENDA 1P10886-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Inciso XXVII do artigo 13 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A assistência obrigatória a cargo do Governo Federal, que ora se quer passar à responsabilidade das entidades privadas, gera custos operacionais exorbitantes para a já oprimida classe empresarial.

EMENDA 1P10887-0

AUTOR: ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 7/1 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "c", do inciso I,do artigo 13 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A estabilidade, nos termos do Projeto, para o empregado, *significa instabilidade para a empresa.* E, sem a empresa, não há empregado.

EMENDA 1P10888-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no Capítulo da Questão Urbana, no Título VIII, Capítulo I, onde couber
Art. - A população do Município, através da manifestação de no mínimo 5% do seu eleitorado poderá ter a iniciativa de apresentação de projetos de lei de interesse urbanístico, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Predende-se com esta proposição assegurar a participação da Comunidade na Gestão Democratica da Cidade, fator essencial para o encaminhamento satisfatório das questões que abrangem desde os *assentamentos habitacionais*, passando pela apresentação ambiental e histórica e, contribuindo para um uso mais democrático do solo urbano.

EMENDA 1P10889-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no capítulo referente a Questão Urbana, no Título VIII, Capítulo I, onde couber:

Art. - Na elaboração de implantação dos Planos Urbanísticos e de Desenvolvimento Urbano, o Poder Público deverá garantir a participação da comunidade
Parágrafo único - No exercício de sua competência, o Poder Municipal assegurará a participação popular através de.
I - *Audiências públicas, promovidas pelos poderes executivo* e legislativo municipais;
II - comissões municipais de urbanismo;
III - conselhos comunitários;
IV - plebiscito ou refrendo popular.

Justificativa

Do momento em que se garanta os mecanismos de participação da comunidade na Gestão Democrática da Cidade, estaremos evoluindo para um encaminhamento satisfatório das questões que abragem desde os assentamentos habitacionais, passando pela preservação ambiental e histórica, contribuindo para a democratização do uso do solo urbano.

EMENDA 1P10890-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no Capítulo que trata da Questão Urbana, no Título VIII, Capítulo I, onde couber

Art - As desapropriações serão pagas em Títulos da Dívida Pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até 10 anos, em parcelas anuais, iguais a sucessivas, acrescidas dos juros legais. Em se tratando de casa de moradia ou de imóvel na posse do legítimo proprietario, a indenização será paga previamente em dinheiro

JUSTIFICATIVA

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano Ao mesmo tempo, é imprescindível que se assegure ao proprietário desapropriado indenização justa A disposição de que a propriedade imobiliaria urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo

A atual Constituição assegura a desapropriação da propriedade rural em títulos da dívida pública, para garantir o interesse social da produção agrícola. Por igual razão, nas cidades, onde o problema fundiário assume cada vez maior amplitude, justifica-se atribuir ao Poder Público a possibilidade de promover a justa indenização do proprietário desapropriado por interesse urbanístico, em títulos da dívida pública

No entanto, é mais que justo que esta prerrogativa não seja aplicada àqueles que residindo em imóvel proprio, de modo que nesses casos à indenização se dê sempre previamente e em dinheiro.

EMENDA 1P10891-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO INCLUA-SE NO CAPÍTULO QUE TRATA DA QUESTÃO URBANA. Na Seção V do Cap I do Título VII, dê-se a seguinte redação ao §1º do art 273:

Art §1º - O poder Público estabelecerá a cobrança do imposto progressivo no tempo a incidir sobre as áreas urbanas não edificadas e não utilizadas, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

Justificativa

O solo urbano possui, atualmente, um valor instrumental, sendo sua importância definida pela capacidade de se edificar sobre ele e, portanto, criar riquesas.

O proprietário urbano está, assim, obrigado a custear os serviços de infraestrutura, já que deles se beneficia direta ou indiretamente A não utilização da propriedade urbana de acordo com sua finalidade especificada em plano urbanístico pode implicar em custos para o poder público que, neste caso, constrangerá o proprietário a edificar, sob pena de expropriação

EMENDA 1P10892-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Caput do artigo 73 e supressão do parágrafo único

Modifica-se o caput do art. 73, suprimindo-se seu parágrafo único, renumerando-se os demais

Art 73 - Os estados poderão, mediante Lei Complementar, criar Regiões Metropolitanas, e Aglomerações Urbanas constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse comum, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial

JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta proposição visa a compatibilização técnica e de terminologia com o título proposto ao Capítulo VI: "Das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas, das Aglomerações Urbanas,"

Dep Roberto Freire

EMENDA 1P10893-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Título VIII, Capítulo I
DISPOSITIVO EMENDADO: Título do Capítulo II

Inclua-se o Título "Da Questão Urbana e Transporte" que voltará a encabeçar os artigos a que se referem, compondo o capítulo II do Título VIII, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Quando das discussões do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, julgou-se necessário que a Comissão da Ordem Econômica fosse subdividida em três subsomissões: A dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade so Subsolo e da Atividade Econômica; a da Questão Urbana e Transporte, a da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Neste sentido, buscando a coerência regimental e, ainda, entendida a Questão Urbana como um dos grandes desafios que enfrenta a Nação, na medida em que 72% da população brasileira vive, hoje, em cidades, propomos a abertura de capítulo com título correspondente a importância da questão

EMENDA 1P10894-2

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Incluá-se no Capítulo sobre a Questão Urbana, no Título VIII, Capítulo I, onde couber

Art. - Todo o cidadão tem direito para si a sua família, de condições de vida urbana digna, incluindo o acesso a uma moradia com condições mínimas de intimidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos indispensaveis, no contexto do desenvovimento urbano, e é dever do Estado assegurar as condições para que este direito seja exercido.

§ 1º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvovimento urbano, de forma conjunta a articulada com os demais aspectos urbanos.

§ 2º - O acesso à habitação não pressupõe necessária mente a propriedade imobiliária, devendo o Estado formular programas populares de aluguel.

JUSTIFICATIVA

O mínimo que se poder esperar de uma Nação é que assegure além do trabalho, saúde, educação, uma moradia para cada cidadão e sua família, de tal forma que garanta sua segurança e privacidade. Não se trata aqui de comprometer o Estado com um plano de casa própria mas, sim com a garantia de um espaço permanente, seguro, saudável, próximo ao trabalho e ao serviços comunitários e, compatível com a atividade e poder aquisitivo de seu morador e sua família, que acompanhe o desenvolvimento da família e do País

EMENDA 1P10895-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Título VIII, Capítulo I, onde couber;
DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no Capítulo da Questão Urbana

Art. - O Direito de construir em área urbana está submetido às exigências expressas nos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano
Parágrafo Único - O direito de construir em área urbana será concedido pelo Poder Público ao titular da propriedade imobiliária urbana, na proporção compatível com o interesse social do empreendimento.

Justificativa

O que vem a caracterizar no novo conceito de propriedade o entendimento de que, o contexto em que se encontra é mais amplo do que o mero interesse privado do seu titular O interesse, social, enfatizado pelo plano urbanístico é que concretiza em cada parcela de terreno, um tipo específico de utilização e, determina, ainda; restrições especiais e espaciais.

EMENDA 1P10896-9

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISCO XIII, ALÍNEAS A,C,D
Dê-se à alíneas a,c e d do inciso XIII do Artigo 12 a seguinte redação:

a) A Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse Social, mediante pagamento de indenização em títulos da dívida Pública.

c) As desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social serão pagas em títulos da dívida pública, com cláusula de atualização monetária, resgatavels em até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização de proprietário de um único imóvel, no qual seja morador, será sempre feita previamente em dinheiro;

d) Os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade e utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos estados ou dos municípios, mediante indenização em títulos da dívida pública.

JUSTIFICATIVA

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano Ao mesmo tempo, é imprescindível que se assegure ao proprietário desapropriação indenização justa A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo.

A atual Constitulção assegura a desapropriação da propriedade rural em títulos da dívida pública, para garantir o interesse social da produção agrícola Por igual razão, nas cidades, onde o problema fundiário assume cada vez maior amplitude, justifica-se atribuir ao Poder Público a possibilidade de promover a justa indenização do proprietário desapropriado por interesse urbanístico em títulos da dívida pública

No entanto, é mais que justo que esta prerrogativa não seja aplicada àqueles que residindo em imóvel próprio, de modo que nesses casos a indenização se dê sempre previamente e em dinheiro

EMENDA 1P10897-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DIPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art. 72 e supressão do parágrafo único.1º

Modifica-se o caput do art 72, suprimindo-se o parágrafo 1º, renumerando-se os demais

Art. 72 - As regiões de desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são criadas, modificadas ou extintas por Lei Federal, ratificadas pelas Assembleias Legislativas dos respectivos Estados.

Justificativa

Esta emenda visa a adequação do artigo ao título proposto para o Capítulo VI "Das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas, e das Aglomerações Urbanas

EMENDA 1P10898-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art 71 e seu parágrafo único

Dê-se ao Caput do Art 71 e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art 71 - Para efeitos administrativos, os Estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em regiões de desenvolvimento e os Municípios em Regiões Metropolitanas, e Aglomerações Urbanas.

Parágrafo Único - Lei Complementar Federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento, de regiões metropolitanas, e de aglomerações urbanas.

JUSTIFICATIVA

Procedeu-se a estas modificações, com o objetivo de compatibilizar o conteúdo do artigo ao título proposto para o capítulo VI "Das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas, das Aglomerações Urbanas.

Dep Roberto Freire

EMENDA 1P10899-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA VIII
DISPOSITIVO EMENDADO: Título do Capítulo VI VI

Dê-se ao Título do Capítulo VI a seguinte redação.

Capítulo VI

DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO, DAS REGIÕES METROPOLITANAS, E DAS AGLOMERAÇÕES URBANAS

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a modificação do titulo ao Capítulo VI, para que se faça a adequação de conteúdo com a terminologia técnica atualizada, oferecendo ao elenco de artigos uma coerência.

Dep Roberto Freire

EMENDA 1P10900-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PART DO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso III do artigo 355

Modifique-se o inciso III do artigo 355, que passará a ter a seguinte redação "

Art. 355 .

III - proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurado licença-gestante nunca inferior a 120 dias;

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual nega à mulher o exercício dos seus mais legítimos direitos - aqueles que decorrem do pârto e do aleitamento - de vez que só assegura à trabalhadora 84 dias de licença-gestante , limitando-lhe o repouso remunerado para cumprir as exigências que a maternidade lhe impõe.

É preciso que a nova Carta Magna venha resgatar essa dívida social para com a mulher, inserindo-se no texto constitucional a licença-gestante num período nunca inferior a 120 dias

EMENDA 1P10901-9

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do artigo 13

Modifique-se o caput do artigo 13, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 13 - São direitos sociais de homens e mulheres trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação histórica e cultural da mulher deve ser encarada como dívida social a ser resgatada na nova Carta Magna que estamos elaborando, constituindo um imperativo de consciência democrática.

É inadimissível que a força de trabalho da mulher continue sendo explorada e o seu salário continue sendo aviltado, quando exerce atividade igual à do homem.

Portanto, a proposta que ora apresentamos à Assembléia Nacional Constituinte se reveste de um sentido de alto alcance social , não se concebendo mais num sistema democrático qualquer tipo de discriminação da mulher, que venha marginalizá-la no contexto da sociedade.

EMENDA 1P10902-7

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, para integrar o projeto de Constituição, o seguinte dispositivo no Título II, do Capítulo II:

Art. - Ficam assegurados à mulher trabalhadora rural, todos os benefícios concedidos pela Previdência Social à trabalhadora urbana, inclusive direito a aposentadoria de valor global, nunca inferior a um salário mínimo, sem prejuízo dos benefícios concedidos ao cônjuge, chefe ou arrimo de família

JUSTIFICAÇÃO

A mulher trabalhadora rural foi discriminada pela Lei Complementar nº 11 (Pró-Rural). Embora exerça atividade em igualdade de condições ao trabalhador do sexo masculino, foi-lhe retirado o direito de aposentadoria, quando o cônjuge houvesse gozado desse benefício.

Milhões de trabalhadoras rurais, camponesas espalhadas por esta imensa área rural brasileira, reclamam desde 1971 a garantia de seus direitos.

A presente emenda visa atender às justas aspirações de milhares de trabalhadoras rurais, corrigindo, assim, uma discriminação que vem atingindo ao longo de tantos anos as mulheres trabalhadoras rurais, que exercem no campo atividades iguais às do homem, ressaltando-se, ainda, a sua condição de mulher, com os encargos da maternidade e de assistência ao lar e aos filhos, sendo onerada, dessa maneira, com dupla atividade - a do lar e a do trabalho.

Portanto, consideramos esta emenda de alto alcance social, pois visa estabelecer igualdade de direitos entre o homem e a mulher no trabalho rural com à Previdência Social, corrigindo as distorções existentes

EMENDA 1P10903-5

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Inclua-se onde couber, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo no Capítulo II, do Título II

Art. Durante o período compreendido entre um mês antes e doze meses após o parto, a mulher gozará de estabilidade no emprego, fazendo jus ao salário integral que, se variável, deverá ser calculado de acordo com a média dos últimos seis meses de trabalho , sendo-lhe, ainda, facultado reverter à função que exercia anteriormente

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a lei proíbe o trabalho da mulher no período de quatro semanas antes e oito semanas depois do parto e ainda lhe garante, *durante esse mesmo período, direito ao salário integral*

Se tal disposição atende às condições biológicas da mulher e do recém-nascido, acatando inclusive recomendações genéricas da Organização Internacional do Trabalho, formuladas indistintamente *para todas as nações deixa, porém, de satisfazer às necessidades sócio-econômicas* da parturiente, num ambiente específico como o do Brasil.

Com efeito, num País em que se ganha mal e em que praticamente *não se consegue fazer poupança nem se tem qualquer garantia de* manutenção do emprego, o afastamento do trabalho em virtude do parto não deixa de se constituir num risco extraordinário para a mulher que, por várias razões, deveria merecer uma proteção especialíssima Isto porque é exatamente nessa ocasião que a mulher mais necessita do salário, para adquirir roupas apropriadas para seu filho, para cobrir despesas com medicamentos e médicos, para recuperar as energias perdidas naquele dramático transe biológico e, acima de tudo, para lhe reforçar o ânimo de encarar a nova e pesada responsabilidade de ter trazido o filho ao mundo

Face a tais razões, entendemos ser necessário não apenas estender de oito para doze meses a garantia salarial da mulher, como também instituir, de forma bem clara, o direito à estabilidade provisória no emprego

Sabemos que a medida ora proposta não e a ideal e que nesse campo muito haveremos ainda que caminhar. Entretanto, consideramos absolutamente imprescindível ampliar, de imediato, a segurança trabalhista da mulher enquanto não promovemos aquela reformulação mais ampla que nossa legislação trabalhista está a exigir

EMENDA 1P10904-3

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB-AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 270 do Projeto
Acrescente-se ao Artigo 270 o seguinte inciso :

"Art 270 - ----------

VI - único sobre minerais.

JUSTIFICAÇÃO

Se, no Art. 52, inciso VIII, do Projeto de Constituição o legislador constituinte entendeu de atribuir à União a propriedade das riquezas minerais do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica, convêm, desde logo, explicitar sua competência tributária nessa matéria. Até porque é a União investida de prerrogativa exclusiva para legislar sobre bens minerais, conforme sanciona o Art. 54, inciso XXIII, letra i). A emenda ora apresentada não é só pertinente como indispensável.

EMENDA 1P10905-1

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º, do Artigo 306, do Projeto.

Suprima-se o § 2º, do Artigo 306 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 52, do mesmo Projeto, por seu inciso XI, § 2º já assegura ao Municípios, assim como aos Estados e ao Distrito Federal, participação no resultado da exploração econômica dos recursos minerais do subsolo em seus respectivos territórios, de acordo com preceitos que a lei ordinária venha a estabelecer.

Sem razão o tratamento destacado ao município, como quer o § 2º do Artigo 306, cuja supressão se quer por esta emenda.

EMENDA 1P10906-0

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 413 do Projeto.
Suprima-se o Artigo 413.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um fundo para recuperação e conservação do meio ambiente , prevista no Artigo que se quer suprimido, constitui pleonasmo constitucional. Já está preceituado no Art. 52 do Projeto, inciso XI, § 2º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participarão dos resultados econômicos da exploração e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não, bem assim dos recursos minerais do subsolo. A supressão do Artigo 413 é, desse modo, irrecusável.

EMENDA 1P10907-8

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB-AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 426 e seus parágrafos
Suprimam-se o Artigo 426 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição em fase de emenda consagrou, de forma consensual, que as terras ocupadas pelos índios são propriedade da União, como também os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica (Art. 52, incisos VIII e X) À União foi reservada competência privativa para legislar sobre as matérias enunciadas no Artigo 426 Logo, as disposições que se quer suprimidas só servem para estabelecer controvérsias interpretativas, pela razão elementar de que versam sobre a mesma matéria, com a agravante de introduzir uma das piores violências jurídicas, que é a quanto importa as sanções retroativas, em revogação da garantia fundamental de que a lei não prejudicará o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

A presente emenda é proposta sob a proteção do Art. 23, § 2º , do Regimento Interno da Constituinte.

EMENDA 1P10908-6

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

Substituam-se o Artigo 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º. pelo de redação seguinte:

"Art. 427 - A pesquisa, a lavra, a exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas poderão ser desenvolvidas pela União ou por empresas nacionais, respeitados os direitos da respectiva comunidade indígena, e sua participação nos resultados da lavra, nos termos que a lei ordinária determinar "

JUSTIFICATIVA

Como vem redigido no Projeto, este dispositivo ofende a inteligência nacional.

Além de consagrar um monopólio inconcebível da União, ainda lhe vem reconhecido um direito a título de privilégio Privilégio dado por quem, se os recursos minerais do subsolo já são definidos como bens da União (Art. 52, inciso VIII)? Ademais, condicionar a exploração de tais recursos minerais naquelas terras a quantidades só suficientes ao consumo interno é subtrair, permanentemente do Brasil a possibilidade de competir no mercado externo com produtos que podem ser abundantes.

Com o dispositivo mantido como está no Projeto de Constituição não se estará privilegiando a União e sim, os demais países produtores, que abastecerão o mercado mundial sem um competidor (no caso o Brasil, por determinação constitucional).

Só por isso é de ser admitida a presente emenda

EMENDA 1P10909-4

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB-AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado Artigo 427, do Projeto.

Dê-se ao Artigo 427, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"ARTIGO 427 - A pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas poderão ser desenvolvidas pela União ou por empresas nacionais, respeitados os direitos da respectiva comunidade indígena, e sua participação nos resultados da lavra, nos termos que a lei ordinária determinar "

JUSTIFICATIVA

Como vem redigido no Projeto, este dispositivo ofende a inteligência nacional.

Além de consagrar um monopólio inconcebível da União, ainda lhe vem reconhecido um direito a título de privilégio Privilégio dado por quem, se os recursos minerais do subsolo já são definidos como bens da União (Art. 52, inciso VIII)? Ademais, condicionar a exploração de tais recursos minerais naquelas terras a quantidades só suficientes ao consumo interno é subtrair, permanentemente do Brasil a possibilidade de competir no mercado externo com produtos que podem ser abundantes.

Com o dispositivo mantido como está no Projeto de Constituição não se estará privilegiando a União e sim, os demais países produtores, que abastecerão o mercado mundial sem um competidor (no caso o Brasil, por determinação constitucional).

Só por isso é de ser admitida a presente emenda

EMENDA 1P10910-8

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB-AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 426 e seus parágrafos
Suprimam-se o Artigo 426 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o Artigo 426 não só fulminar de nulidade os atos de apropriação de terras ocupadas pelos índios, como também tornar nulos e extintos aqueles anteriormente praticados Em primeiro lugar, a nulidade retroativa se constitui em

violência jurídica inominável, porque atinge a propriedade adquirida de boa-fé e ofende garantia irrevogável inscrita no próprio Projeto de Constituição, segundo a qual a lei não prejudicará o direito adquirido. Em segundo lugar, porque essa coação é desnecessária, pois a aquisição de terras indígenas realizada por meio de fraude, simulação, estelionato e outros vícios insanáveis não gera direitos. Não se constituem, em consequência, em direitos adquiridos. Quanto ao futuro, nada há o que disciplinar, pois as terras ocupadas pelos índios pertencem à União, à qual incumbe legislar sobre populações indígenas, inclusive garantias de seus direitos, jazidas, lavras e quaisquer recursos minerais e potenciais de energia hidráulica (Artigos 52, VIII e X, e 54, XXIII, letras i e l.). A União pertencem também, segundo o mesmo Artigo 52, os recursos naturais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica.

A emenda ora apresentada quer a supressão integral do Artigo porque a alteração no caput implica alteração nos parágrafos (§ 2º, do Artigo 23 do Regimento)

EMENDA 1P10911-6

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 426 e seus §§

Suprimam-se o Artigo 426 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

O Direito Constitucional brasileiro funda-se historicamente sobre os princípios de reserva legal. Desde a Constituição de 1981, o legislador constituinte tem respeitado essa linha' doutrinária, mediante acolhimento de institutos como "ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", "não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal" (Código Penal em vigor e atual Projeto de Constituição). O próprio texto constitucional em elaboração, submisso ao princípio de reserva legal, estabelece que a lei não prejudicará o direito adquirido (letra c inciso XV, Artigo 12). A nulidade ' retroativa prevista no Artigo que se quer emendado não só violenta a doutrina constitucional consagrada no Brasil como, principalmente, a norma cardeal inscrita no preceitado dispositivo do Projeto de Constituição. É, ao mesmo tempo, desnecessária, porque os atos praticados no passado com vício original de fraude, simulação, estelionato'' e outros são nulos pleno jure, portanto, não se podem erguer como direito adquirido.

Pede-se a supressão do Artigo 426 (caput) ' e seus parágrafos porque a alteração envolve a necessidade de se alterar o Artigo por inteiro (Artigo 23, § 2º do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P10912-4

AUTOR: CUNHA BUENO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 338, parágrafo 7º

Suprima-se o parágrafo 7º do artigo 338 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionado trata das formas de utilização do Fundo de Garantia do Patrimonio Individual acumulado. A referida matéria já está suficientemente regulada em lei ordinária, não se justificando sua inclusão na Carta Magna

EMENDA 1P10913-2

AUTOR: ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a alínea "e", do Inciso I, do artigo 12 do Projeto, renumerando-se as demais:

JUSTIFICAÇÃO

A forma preceituada no Projeto não é viável, por inexistir possibilidade de conceituar o lucro excessivo nas atividades econômicas e financeiras.

EMENDA 1P10914-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Do Inciso XIX, do artigo 13, suprima-se a expressão:

..."por período não inferior a cento e vinte dias."

JUSTIFICAÇÃO

O desestímulo de emprego à mulher, devido ao somatório das diversas medidas de proteção ao trabalhador, sem sombra de dúvida irá criar uma série de defesas do empresário para a geração de empregos.

EMENDA 1P10915-9

AUTOR: ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Inciso "X" do artigo 13 do Projeto, renumerando-se os demais'

JUSTIFICAÇÃO

A tentativa de resolver, por força de lei, esse tipo de problema, resultará na criação de uma força de trabalho fantasma, como também um uma imensa massa falida de comerciantes.

EMENDA 1P10916-7

AUTOR: ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Inciso "XIII" do artigo 13 do Projeto, renumerando-se os demais'

JUSTIFICAÇÃO

A medida é vista pelo empresário como desestímulo de aplicação de capital e de criação de atividades produtivas.

EMENDA 1P10917-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Do Inciso XVIII, do artigo 13, suprima-se a expressão:

..."com remuneração em dobro."

JUSTIFICAÇÃO

Atentando-se para a realidade brasileira do momento, não é possível falar-se em 14º salário.

EMENDA 1P10918-3

AUTOR: ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Inciso "XV" do artigo 13 do Projeto, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

As conseqüências dessa medida serão indiscutivelmente a inflação incontrolável, o desemprego, a recessão econômica, o aumento dos custos e a não geração de novas oportunidades de emprego.

EMENDA 1P10919-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Do Inciso XVI, do artigo 13, suprima-se a expressão:

..."de preferência aos domingos"...

JUSTIFICAÇÃO

É justo o descanso semanal remunerado, mas de acordo com as tradições locais e nunca por determinação de lei.

EMENDA 1P10920-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como inciso IX do artigo 347 do projeto da Constituição o que se segue:

IX - Vedar a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, bem como a utilização, sem conhecimento das pessoas, de seres humanos no experimento de drogas e medicamentos novos

JUSTIFICAÇÃO

O mundo se horrorizou, quando soube das atrozes experiências, levadas a efeito, em nome da Ciência, em homens, mulheres e crianças, no campo de concentração de Auschwitz, pelo doutor Mengele, carrasco apelidado de Anjo da Morte. Mengele fugiu para a Argentina, viveu, por muito tempo no Paraguai, e teria perecido afogado no litoral de São Paulo, com nome suposto, subterfúgio através do qual evitava os caçadores de nazistas

Ninguém fala, porém, dos bárbaros crimes perpetrados por multinacionais de medicamentos e entidades médico-científicas, de preferência nos países do Terceiro Mundo. Inteiramente desinformados de tudo, os indivíduos não sabem por que estão padecendo tais ou quais dores, tais ou quais deformações físicas, por que estão ficando surdos e cegos, depois de haverem ingerido certos remédios. Se ocorre o óbito, a família,-ignorante, pobre e resignada,- acha que o mesmo ocorreu "porque Deus quis".

Longe de suspeitar que o parente nada mais foi do que vítima de ilegais manipulações das multinacionais de remédios. As experiências se processam com frieza, na observação vigilante dos efeitos diretos e colaterais das drogas sobre o organismo humano..São anotadas as alterações que se processam nas involuntárias e desprevenidas cobáias humanas, para constatação do sucesso ou insucesso dos produtos em experimentação.

Sabe-se que as multinacionais adotam ainda outro método, qual-lo de-colocaram à venda, nos países do Terceiro Mundo, medicamentos e drogas condenados para o consumo pelo governo em seus próprios países. O que lhes importa é o lucro, e não a preservação de vidas humanas.

Tudo isso precisa ser policiado O Brasil não pode continuar servindo de laboratório, e não pode permitir que as suas populações sofram o impacto do uso de drogas e medicamentos de efeitos ainda desconhecidos. O direito à vida e o direito à saúde são princípios a que o Brasil não pode renunciar.

EMENDA 1P10921-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado:

Suprima-se a palavra "não" do texto do artigo 285 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, como se segue:

Art 285 - A União se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A União não pode fugir à responsabilidade pelas aplicações em dinheiro que pessoas físicas e jurídicas fazem em instituições financeiras Essa responsabilidade advem do fato de ser a união quem outorga, através do Banco Central, as cartas-patentes que autorizam o funcionamento das instituições financeiras, após meticulosa verificação sobre a idoneidade moral, técnica e financeira dos grupos que respondem por aquelas

O grande público não tem condições de apurar se tal ou qual instituição é honesta ou desonesta, e se aplica bem ou mal os recursos financeiros disponíveis São milhões de homens e mulheres a confiarem no discernimento e na integridade dos julgadores das credenciais dos candidatos a cartas-patentes. O raciocínio é simplista e correto· se houve entrega de carta-patente, é porque o Banco Central considero idôneo o grupo credenciado. Assim sendo, ninguém terá dúvida em abrir caderneta de poupança, depósito a prazo fixo,etc. confiando ás instituições patenteadas suas economias

Em face da má administração ou de rombo financeiro,o Banco Central declara a intervenção, e nomeia seu preposto, com a atribuição de promover o levantamento físico-contábil, para verificação da situação real da instituição, e promover sua liquidação, amigável ou judicial Regra geral, o Banco Central ressarce os depositantes, embora depois de longo tempo, graças ao que ninguém sai prejudicado.

Para esse fim, o Banco Central lança mão dos recursos específicos provindos do Imposto Sobre Operação Financeira, o IOF, que incide sobre cada desconto de título em banco

Consideramos criminosa a tentativa de eximir-se a União de sua inarredável responsabilidade quanto aos depósitos ou aplicações em instituições financeiras, que funcionam graças à carta-patente expedida pelo Banco Central. O povo não pode ficar indefeso, e o crime de lesa-economia, perpetrado pelos "colarinhos brancos", não pode ficar impune. É preciso que a lei ordinária se torne mais rígida, mais enérgáca, contra os falcatrueiros de colarinho branco. Se a União se tornasse isenta de responsabilidade, sobreviriam o cáos financeiro, e a consequente ruina de milhões de depositantes, - em todo o País.

EMENDA 1P10922-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 397.

Inclua-se, como § 2º do artigo 397 do projeto da Constituição, como se segue, e o atual § único passa a ser § 1º·

Art 397 - ...

§ 1º - ..

§ 2º - Empresa estrangeira que ceda ao Brasil a sua tecnologia de ponta, sem cobrança de "royalties", ou qualquer outro direito autoral,terá tratamento favorecido previsto em lei complementar, sobre as demais que não o tenham feito

JUSTIFICAÇÃO

Pode ocorrer a transferência de tecnologia de ponta dalguma empresa estrangeira para nós É justo, pois, que essa tranferência, deve ser estimulada por meio de incentivos, além daqueles concedidos às que não o tenham feito. Preocupa-nos o enriquecimento do nosso conhecimento tecnológico. Lei complementar dirá quais as vantagens que oferecemos em troca.

EMENDA 1P10923-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIA
DISPOSTIVIO EMENDADO . Artigo 12.

A letra f do inciso I do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 - . .

I - ...

f - ... É assegurado o regime de merenda escolar adequada, esportes e lazer às crianças pobres no ensino de primeiro grau, da rede oficial, na proporção dos recursos havidos pelo município

J U S T I F I C A Ç Ã O

Louvável a intenção de quem pretendeu o regime de semi-internato às crianças pobres na rede oficial do ensino de 1º grau. Buscou ele dar melhores condições de vida à infancia de hoje, bem nutrida e bem encaminhada , seja o homem, ou a mulher, de amanhã,sem complexos, sem deficiências físicas, e com perfeita consciência do seu dever perante a sociedade.

Precisamos, porém, cair na realidade O ensino de 1º grau está, em sua quase totalidade, sob a responsabilidade do Município, às voltas com a escassez de recursos, mal podendo sustentar a rede oficial de escolas na zona urbana e rural A maior parte dos *estabelecimentos são precários,diminutos, com insuficiência de* salas e desprovidos de pátios de recreio As crianças permanecem na rua, quando não em aula, por não terem aonde abrigarem-se , mormente nos dias de chuva.

Temos a considerar ainda que o regime de semi-internato implica em aumento de despesas, por material consumido e por desgaste *nas instalações. Gostariamos que tudo fosse como o autor da emen*da em foco o quer, Mas, não devemos iludir-nos com a ilha da fantasia. A imaginação é fértil, e transcende à realidade Temos de encar o pé no chão, e ser realistas Para que criar novos e insanáveis problemas aos prefeitos municipais, mediante a imposição de um impossível semi-internato nas escolas,de 1º grau? Assim, pois, a *nossa emenda, por ser condicional,* "na proporção dos recursos havidos", cuida mais da alimentação adequada e da prática de esportes,em centro que não o da escola, a fim de que nós nos certifiquemos do "slogan" de que "o Brasil marcha pelo pé das crianças".

EMENDA 1P10924-8

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 426 e seus §§

Suprimam-se o Artigo 426 e seus parágrafos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As disposições constitucionais, segundo a doutrina dominante e a prática das nações civilizadas, jamais devem destinar a atuação de suas normas ao passado. Seu campo de ação é o futuro. O Artigo 426 e seus parágrafos invertem totalmente esse princípio e violentam o próprio Projeto de Constituição, no que diz respeito à garantia essencial de que a lei não prejudicará o direito adquirido (Art. 12, inciso XV, letra c). Ademais, a normatização prevista no Artigo que se quer emendado é ociosa, pois as terras ocupadas pelos índios são propriedade da União, assim também os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica (Artigo 52, incisos VIII e X). Ao mesmo tempo, é da competência privativa da União legislar sobre essas matérias (Artigo 54, inciso XXIII, letras i e l). De modo que as tutelas previstas no Artigo 426, injurídicas como são irrecusavelmente, também são desnecessárias.

A alteração integral do Artigo observa o disposto no Art. 23, § 29, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P10925-6

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSTIVO EMENDADO: Artigo 90.

Substitua-se a atual redação do artigo 90 do projeto de Constituição pela que se segue:

Art 90 - A revisão de proventos de inatividade se impõe desde antes desta Constituição, será efetuada com base na totalidade da remuneração, gratificações e vantagens permanentes, perce*bidas pelo servidor na ativa, de igual categoria funcional e posicio*namento , bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou reforma.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Busca-se a isonomia, pelo reajustamento, do aposentado com o servidor da ativa, através de maior clareza na redação do artigo, indo-se, assim, ao encontro do objetivo do autor da redação primitiva do artigo 90.

EMENDA 1P10926-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o texto do artigo pelo seguinte:

"Art. 267 Lei Complementar estabelecerá tratamento tributário, previdenciário, creditício e administrativo, diferenciado e simplificado, para microempresa, a fin de estimular e facilitar sua criação e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Nos termos estabelecidos na mesma Lei, a microempresa ficará isenta dos impostos sobre suas atividades e resultados dela decorrentes."

JUSTIFICAÇÃO

O estatuto da microempresa constitui um grande passo para o fortalecimento da iniciativa privada, com a democratização da exploração das atividades econômicas.

A norma sugerida viria a contribuir para simplifi*car a criação das empresas,* pois seria dada a definição de microempresa, estabelecido tratamento simplificado para o seu funcionamento e estipulados os benefícios fiscais federais, estaduais e municipais de que gozariam.

EMENDA 1P10927-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas,em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das forças armadas, excluindo-se as polícias estaduais e corpo de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, por serem forças auxiliares com reserva de poderes nos Estados."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda atende pleito da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P10928-1

AUTOR: EDESIO FRIAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao PROJETO DE CONSTITUIÇÃO da Comissão de Sistematização:

- Acrescente-se a alínea "e" do Art 356:

"e) por invalidez, e a todos os inválidos (deficientes físicos e mentais) de qualquer idade, cuja invalidez seja constatada como definitiva, para sua sobrevivência, em valor nunca inferior a um salário mínimo"

JUSTIFICATIVA

Os inválidos ou deficientes físicos não têm como contribuir para a Previdência Social, e, porisso mesmo, não recebem os benefícios que deveriam receber, já que não são culpados pela não contribuição

Atualmente os Auxílios-doença e Aposentadorias por Invalidez, da Previdência Social que tenham completado cinco anos de duração, consecutivos ou alternados, so podem cessar havendo prévia volta ao trabalho. Daí ocorrer com frequência, a prática abominável de dar alta médica a idosos, deficientes físicos e mentais, cardiopatas, epilépticos, chagásticos, etc , lançando-os inglòriamente no mercado de trabalho, em prejuízo da saúde pública e agravamento da marginalidade social

Ademais, é contundente a Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, mandando pagar os Auxílios-Doença negados por altas médicas em casos de Miocardia Chagástica, Esquizofrenia; Cegueira, etc.

EMENDA 1P10929-9

AUTOR: EDESIO FRIAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao PROJETO DE CONSTITUIÇÃO da Comissão de Sistematização:

- Acrescente-se ao Art. 88:

"§ 3º - Na hipótese da alínea "b", em se tratando de Professor Universitário, Magistrado ou membros dos Tribunais de Contas, o funcionario poderá requerer sua permanência na atividade, por mais dois anos, desde que, submetido a exame médico, apresente condições de saúde."

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos já deveria ter sido revista em virtude do aumento médio da sobrevida do brasileiro

No entanto pela política de renovação dos quadros de servidores públicos, a medida tem sido protelada.

Entende-se realmente que no geral essa política possa ter sua justificativa, mas em determinados casos ele é profundamente prejudicial ao país

Aos setenta anos o brasileiro pode ser Presidente da República, Ministro, Governador de Estado, Congressista, ou ocupante de cargo em Comissão Mas não pode ser Professor Universitário, Magistrado, Membro dos Tribunais Superiores ou dos Tribunais de Contas.

Quantas vezes um Ministro do Supremo Tribunal Federal, em pleno vigor físico, com larga experiência e cultura, desfalca a Corte por haver completado 70 (setenta) anos?

Igualmente quantos Mestres, Professores eminentes, deixam as Universidades pelo mesmo motivo, com grandes e irreparáveis prejuízos para o ensino?

Cremos não ser preciso qualquer esforço para demonstrar o acerto da emenda, que possibilita àqueles que, em condições de saúde e desejo que o queiram possam continuar a prestar serviços à Nação

EMENDA 1P10930-2

AUTOR: EDESIO FRIAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao PROJETO DA CONSTITUIÇÃO da Comissão de Sistematização:
- Acrescente-se, no Capítulo V - Da SOBERANIA POPULAR, ao art. 26:

TEXTO ORIGINAL:

"Art. 26 - A cidadania é expressão individual da soberania do povo

TEXTO PROPOSTO:

Art. 26 - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo É permitido a quaisquer cidadãos brasileiros, direito de se reunirem pacificamente; de armados, para quaisquer finalidades, independemente de prévia comunicação e/ou consentimento das autoridades públicas constituídas".

JUSTITIFICATIVA

Todo cidadão brasileiro tem o direito de ser reu*nir pacificamente, sem armas em qualquer lugar público. Não há como jus*tificar,num regime democrático, o prévio consentimento atualmente exigido, por autoridade pública, que detenha inclusive, o poder de negar essa reunião em lugar público

*Compete as autoridades públicas constituídas, o im*pedimento de quaisquer reuniões, sejam em lugares públicos ou privados, desde que comprovadamente caracterizado o caráter de motim, de segurança e/ou incolumidade pública.

EMENDA 1P10931-1

AUTOR: EDESIO FRIAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao PROJETO DE CONSTITUIÇÃO da Comissão de Sistematização:
- Altere-se a redação do Artigo 52 - Parágrafo 3º.

TEXTO ATUAL:

"Art. 52 - '... § 3º- A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória territrse do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser lei complementar "

TEXTO PROPOSTO:

"Art 52 -... § 3º - A faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensavel a defesa das fonteiras e será designada como Faixa de Fronteira A lei especificará as atividades que, nessa faixa, ficam sujeitas a limitações "

JUSTIFICATIVA

A redação proposta mantém a largura atual da Faixa de Fronteira permitindo que maior número de Municípios tenha auxílio financeiro da União, e esta facolte continuar exercendo, sobre a mesma faixa, controle quanto à alienação e concessão de terras públicas, aos serviços de radiofusão e às atividades de mineração, conforme se dispuser em lei.

EMENDA 1P10932-9

AUTOR: EDESIO FRIAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao PROJETO DE CONSTITUIÇÃO da Comissão de Sistematização:
- Acrescente-se ao ítem IV, do Art. 54:

TEXTO ORIGINAL:

"IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporiamente,

TEXTO PROPOSTO

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo territorio nacional ou nele permaneçam temporiamente, proibida a instalação de base militar, mesmo que seja para fins pacíficos"

JUSTIFICATIVA

A soberania da Nação deve ser um primado que enseje a segurança necessária a quaisquer segmentos da sociedade.

EMENDA 1P10933-7

AUTOR: EDESIO FRIAS | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 10/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao PROJETO DA CONSTITUIÇÃO da Comissão de Sistematização)
- Acrescente-se, no Capítulo II, ~~Seção II do Título IX~~ ao Art 356 ~~Da SOBERANIA POPULAR, ao art. 26~~:

TEXTO ORIGINAL:

"Art. 356 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o *reajustamento para preservação de seu valor real,* cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:

a) com trinta e cinco anos de trabalho, para o homem;
b) com trinta para mulher;
c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
d) por velhice ao sessenta e cinco anos de idade;
e) por invalidez."

TEXTO PROPOSTO.

"Art. 356 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao que percebe, em atividade, o trabalhador da mesma categoria que o aposentado. (Alíneas de "a" a "e" sem alterações)

JUSTIFICATIVA.

Nenhum trabalhador, depois de merecer sua aposentadoria, poderá receber menos do que aquele que - em atividade - desenvolve função ou cargo idêntico àquele no qual se aposentou.

A finalidade do que desconta o trabalhador para o custeio da Previdência Social (Fundo de Previdência e Assistência) não é, como pensam alguns Ministros, o de gerar superavits espetaculares, como se tem divulgado, com a aplicação desse custeio no Mercado de Capitais. E se existem tais superavits, tanto melhor.

O Governo Federal, e bem assim os governos estaduais, pagam aposentadoria aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei 1.711) o quanto recebem seus companheiros em atividade; os militares na reserva remunerada, da mesma forma. Por que a discriminação do trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho?

Onde está o princípio de isonomia, em não se conceder tratamento idêntico a todo trabalhador brasileiro, na aposentadoria?

A aposentadoria precisa deixar de ser um castigo; um pesadêlo; para ser o prêmio àqueles que já deram sua cota de sacrifício pelo engrandecimento da nação.

EMENDA 1P10934-5

AUTOR: EDESIO FRIAS — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao PROJETO DE CONSTITUIÇÃO da Comissão de Sistematização:

- Altere-se a redação do Art. 318:

ONDE SE LÊ:

Texto atual - "Art. 318 - Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização"

LEIA-SE:

Texto proposto - "Art. 318 - Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva, em zonas prioritárias, por indicação do Executivo Municipal, e o referendo da Câmara Municipal de Vereadores, em consonância com os parágrafos 1º, incisos I e V e 2º do Art. 66, mediante pagamento de prévia e justa indenização "

JUSTIFICATIVA

Não devemos reincidir nos mesmos erros anteriores quando da distribuição de terras aos Senhores Chefes das Capitanias Hereditárias Nenhuma reforma agraria será feita nesse país de extensão territorial continental sem que os Municípios se integrem como os maiores interessados.

Com a indicação das terras improdutivas pelo Executivo Municipal, conforme estabelece o § 1º inciso V do Art. 66 do texto original dessa Comissão de Sistematização, in verbis.

"V - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e rural; "

que poderão, também, indicar mediante inscrição, os Municípes interessados em implementar a cultura agrícola naqueles solos, poderemos ver a reforma agrária sair do papel para a execução.

Por outro lado, seria também - em parte - a solução para o êxodo rural, pois que se o Munícipe tiver oportunidade de - alí mesmo - ao lado de sua família e das suas raízes, junto com seus ascendentes e descendentes, promover o suprimento e consequente bem-estar dos seus concidadãos, verificando que do seu esforço está nascendo condições de uma vida digna para os seus, certamente estará amando cada vez mais o solo onde nasceu e sentindo orgulho de sua terra natal A Reforma Agrária, assim, será também um incremento de brasilidade!

EMENDA 1P10935-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. Artigo 248
Inclua-se, como §3º do artigo 248 do projeto de constituição, o que se segue:

Art. 248 - ..
§1º -...
§2º - ..
§3º - Salvo em caso de guerra externa em que o Brasil esteja diretamente envolvido, as Forças Armadas cumprirão missões no exterior apenas a serviço da O.N U e da O E A. depois de autorização do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇAO

Pretende-se impedir a repetição do vexatório episódio de 1966, quando, ao arrepio do Congresso Nacional, contingente militar brasileiro, comandado pelo general Meira Mattos, interveio na República de São Domingos, América Central, a serviço de interesses de Washington, e ajudou a depor o seu governo constitucional, eleito soberanamente pelo povo.

Se o Brasil não estiver envolvido diretamente em guerra externa, contingentes de nossas Forças Armadas devem cumprir missões no exterior somente por solicitação da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, sobretudo se em missão de paz, sem violação da soberania de outros Estados e de auto-determinação de outros povos. Não fora, por exemplo, a energia do Presidente Getúlio Vargas, teríamos ido lutar na Coréia, como, depois, no Vietnam e na Nicarágua, por pressão norte-americana. Daí, a necessidade de um freio constitucional, a fim de que jovens brasileiros não sirvam de "bucha para canhão" nem contribuam para a liquidação da liberdade de outros povos A autorização legislativa será um ato de império do Brasil, e não orbduto de conchavos de certas áreas predispostas a servir de instrumento à ação do imperialismo internacional

EMENDA 1P10936-1

AUTOR: GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB/AC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇAO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 427 do Projeto.

Acrescente-se ao caput do Artigo 427, logo a seguir, o seguinte inciso

"Art. 427 - .. . .
. . . . . .
I - Mediante concessão ou autorização, a União poderá atribuir a empresa privada de capital nacional a realização das atividades enumeradas no caput deste artigo "

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece o Artigo 303 (caput) do Projeto de Constituição que a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio estatal só serão permitidos para atender aos imperativos da segurança nacional Ora, as atividades mineradoras exercidas por empresas privadas brasileiras em terras indígenas, após seleção e julgamento da própria União, não criam quaisquer riscos à segurança nacional. De outra parte, o Artigo 300 do mesmo diploma assinala que a livre iniciativa é o fundamento da ordem econômica. Assim, o monopólio estabelecido em favor da União como um privilégio ofende e viola esses princípios cardeais A emenda ora apresentada não só corrige essa anomalia como concede à União a faculdade de liberar-se de atividades onerosas e típicas da iniciativa privada, privilegiando, assim, as próprias comunidades indígenas.

EMENDA 1P10937-0

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se no Projeto de Constituição, na parte relativa aos Funcionários Públicos, os seguintes dispositivos, na Seção II, do Capítulo VIII, do Título III, onde couber.

"Art. Aposentado o funcionário federal, estadual ou municipal fará ele jus a proventos de valor igual ao da remuneração percebida na atividade.

Art. O valor dos proventos será revisto sempre, e na mesma proporção, que forem majorados os vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. Qualquer melhoria ou vantagem salarial atribuída aos funcionários em atividade será automaticamente estendida aos aposentados, independentemente de norma específica.

Art. Os membros do magistério, sob qualquer regime jurídico, terão direito a aposentadoria com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Parece haver generalizado consenso quanto à imprescindível necessidade de se instituir mecanismos que resguardem o poder de compra dos aposentados, grantindo-lhes justos proventos de modo a manterem uma existência de acordo com a dignidade da pessoa humana

Malgrado o texto constitucional vigente assegurar aos funcionários dos três níveis de governo aposentadoria com proventos integrais, após cumprido o tempo mínimo de serviço, tem-se verificado constante e cada vez maior distanciamento entre os valores percebidos pelos ativos em comparação com os inativos, em detrimento destes últimos, logicamente. É que, como as correções salariais, via de regra, são processadas em percentuais inferiores à taxa de inflação, criam-se artifícios para de algum modo, aliviar a erosão do poder de compra daqueles em atividade, através da instituição de gratificações e vantagens às quais não têm acesso os aposentados

Trata-se de prática odiosa, injusta e desumana, eis que precisamente no momento em que têm exauridas suas energias, sem conseqüentemente poderem reintegrar-se ao mercado de trabalho em busca de rendas adicionais para, pelo menos, manterem seu padrão de vida, vêem-se os inativos diante da brutal realidade que é a queda do seu padrão remuneratório em face do confisco salarial através do imposto inflacionário.

É precisamente com o objetivo de corrigir tais injustiças que oferecemos à apreciação dos dignos constituintes a presente emenda, na expectativa de que ela mereça acolhida, pois, com substancia pleito de milhares de aposentados e mesmo funcionários em atividade, que são os aposentados de amanhã.

EMENDA 1P10938-8

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 270 parágrafos a sem numeração com §2º, renumerando-se o atual §2º e os seguintes e, ao art 356, um parágrafo único

EMENDA ADITIVA

Art. 270

III - renda-e proventos de qualquer natureza;

§ 1º ----------
§ 2º - O imposto de renda de que trata o ítem III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art 356.
§ 3º - O imposto de que trata o ítem IV ----------
I - ----------
II ----------
§ 4º - O imposto de que o ítem V ----------
§ 5º - Na cobrança ----------

Art. 356
Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos

JUSTIFICAÇAO

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência Sem a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

EMENDA 1P10939-6

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao art 54. ítem XXV e ao art. 252 ítem VI, na forma seguinte:

"Art. 54. Compete à União
.. ..
XXV - organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal."
....

"Art 252. - ....
....
VI - Polícia Rodoviária Federal."

J U S T I F I C A Ç Ã O

No momento em que a Polícia Rodoviária Federal completa 59 anos de existência e que tantos benefícios tem trazido aos usuários das rodovias federais, tanto nos grandes centros como nos mais longínquos rincões de nossa Pátria, há que constar em texto expresso de nossa Constituição a ser brevemente promulgada, a existência da referida Polícia Rodoviária Federal.

Ressalte-se, por necessário, que a Polícia Rodoviária Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e das próprias rodovias da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfego de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

Ademais, a Polícia Rodoviária Federal significa garantia da uniformidade de procedimento, com continuidade do poder de polícia, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a mantença da comunicação por radiofonia como é de interesse da segurança a nível nacional.

EMENDA 1P10940-0

AUTOR: RUBEN FIGUEIRÓ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

PROPOSITIVO EMENDADO - A SER INCLUÍDO. (Título II, Capítulo I)

TÍTULO ...

DAS DISPOSIÇÕES DE OBRIGATORIEDADE

ARTIGO - Constitue princípio de obrigatoriedade ao Congresso Nacional legislar no prazo máximo de duas Sessões Legislativas, a partir da promulgação desta Carta, sobre a complementação de disposições constitucionais referentes as seguintes materias

a) direitos e garantias sociais, individuais, coletivos e políticos,
b) partidos políticos;
c) bens da união, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;
d) regiões de desenvolvimento, metropolitanas e microregiões;
e) intervenção da União nos Estados,
f) administração pública, servidores públicos civis e militares, representação judicial e extrajudicial da união;
g) organização das Casas do Poder Legislativo, obrigações, deveres e impedimentos dos membros do Poder Legislativo;
h) orçamento da União, fiscalização financeira, operacional e patrimonial;
i) competência do Poder Judiciário, atribuições dos tribunais, exercício da Magistratura, organização do Ministério Público;
j) forças armadas e segurança pública,
l) tributação e orçamento;

m) política fundiária, agrícola e agrária,
n) seguridade social, saúde, assistência social e previdência social;
o) educação, cultura, ciência, tecnologia, comunicações e meio ambiente;
p) família, menores, idosos e índios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer cidadão, através Mandado de Injunção, poderá promover a competente ação judicial visando apurar a responsabilidade do Congresso Nacional pelo não cumprimento do prazo assinado no "caput" deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição não pode descer a detalhes sobre os direitos e as obrigações decorrentes de seus preceitos, uma vez escrito em um de seus artigos Assim, se escrito está que:

"TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

ARTIGO 4º - A Constituição assegura e a Lei garantirá, tendo em conta as condições *sócio-econômicas do Brasil, aos brasileiros* e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à saúde, à *existência digna, à integridade física* e mental, à liberdade, à segurança e à propriedade."

Não é *imperioso que a Carta Magna através parágrafos* reforce aqueles mandamentos.

Basta o princípio, o substantivo O adjetivo fica para a Lei Complementar ou Ordinária

Por outro lado, há necessidade de o Poder Legislativo, votar as Leis Complementares num determinado espaço de tempo, obrigatoriamente, sob pena de se submeter ao rigor do Mandado de Injunção, cuja penalidade visa comprometer a imagem do Poder Legislativo e seus integrantes, como inoperantes e sem senso cívico

A presente Emenda cria o que chamo de Princípios de Obrigatoriedade ao Congresso Nacional, objetivando evitar que disposições constitucionais importantes e imprescindíveis à vida nacional fiquem sem a interpretação e a complementação que a Lei lhes deve inferir

Norteia, igualmente, a diretriz a ser seguida, no processo de elaboração da legislação complementar.

Cabe ao Poder Legislativo assumir a sua obrigação, elaborando e votando o elenco de leis indicado, evitando que sua imagem seja denegrida, uma vez que é do proprio Poder, via Assembleia Nacional Constituinte, o advento das idéias que determinam, necessariamente, o complemento das Normas Constitucionais

E a justificação

EMENDA 1P10941-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 252 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 252 A segurança pública é a proteção que o Estado proporciona à sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes Órgãos:

I - Polícia Federal
II - Polícia Estadual
III - Corpo de Bombeiros
IV - Guardas Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda atende pleito da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

EMENDA 1P10942-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/87 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 92 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 É assegurado ao servidor público, sob qualquer regime, o direito à livre associação sindical."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda atende pleito da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P10943-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 82 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 O reajuste periódico da remuneração dos servidores, sob qualquer regime, far-se-á sempre na mesma época e com os mesmos índices, incluindo os inativos e as pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda atende pleito da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P10944-2

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 310

Inclua-se, como incisos V e VI do artigo 310 do Projeto de Constituição, o que se segue:

a) É mantido o monopólio estatal sobre o serviço postal-telegráfico;
b) É mantido o monopólio estatal sobre o serviço de radiocomunicação.

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio estatal sobre o serviço postal-telegráfico e de radiocomunicação é irreversível, por implicar até em necessidade de segurança nacional. Se em mãos particulares, a empresa privada concessionária, desde que o queira, poderá paralizar o Brasil, como poderá isolá-lo do mundo, a serviço de interesses alienígenas, e tal risco estará afastado se prevalecer o monopólio em questão

EMENDA 1P10945-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 62

Inclua-se, na parte final do inciso I do *artigo 62 do projeto de Constituição, o que se segue:*

Art. 62 - .
I - eletividade do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, facultada a reeleição só por mais um mandato consecutivo,

JUSTIFICAÇRO

Posto fim á discriminação a numerosos Municípios, dentre eles os das Capitais dos Estados, são eleitos os Prefeitos e Vice-Prefeitos *pelo voto direto e secreto, em mandato normal* de quatro anos Em virtude, porém, do "pacote de abril" de 1977, o então Presidente Ernesto Geisel estipulou que seria de seis anos o mandato dos Prefeitos e Vice-Prefeitos que seriam eleitos em 1982 Pelo fato de que 1988 terá de ser o ano constituinte nos Estados, tomamos a iniciativa de apresentar emenda aditiva, como parágrafo 1º do artigo 62 do Projeto de Constituição, *estabelecendo a prorrogação, por mais* um ano, do mandato dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, a fim de que não haja prejuízo aos trabalhados constituintes, e a fim de que as eleições municipais coincidam com a do Presidente da Republica Esta emenda aditiva tem em mira facultar a reeleição, so por mais um mandato consecutivo, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos Sendo candidatura facultativa a ser regulamentada *por lei complementar, nenhuma lesão trarc ao direito* político de quem quer que seja E o povo, ao julgar a administração no final, dirá nas urnas se quer, ou não, a continuidade administrativa Quem tiver sido bom Prefeito, com administração fecunda, tera a oportunidade de reeleger-se, para prosseguir as obras em andamento. Se tiver sido mau Prefeito, o povo poderá manifestar, então, o seu repudio nas *urnas, dando preferência a outro candidato, que lhe inspire maior confiança*

EMENDA 1P10946-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se, no inciso II do artigo 280 do projeto de Constituição, a expressão "especialmente, sobre os critérios de rateio dos Fundos previstos no seu item I, que serão distribuídos. . , para a seguinte·

Art. 280 - .
II -... especialmente, de manutenção dos mesmos critérios de rateio dos Fundos previstos no seu item I

JUSTIFICAÇRO

A manutenção dos critérios de rateio das alíquotas do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal impede o desentendimento e a hostilidade entre as unidades federativas do Brasil

EMENDA 1P10947-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo ~~304~~ 414

Inclua-se, como ~~inciso IV~~ parágrafo único do artigo ~~304~~ 414 do projeto de Constituição, o que se segue

parágrafo único § 2º - O Instituto Brasileiro de Defesa Florestal,IBDF, estimulará com incentivos fiscais, e prioritariamente, o reflorestamento com essências nativas.

JUSTIFICAÇÃO

Possuimos vastas regiões do território nacional cobertas de matas nativas Em período de tempo mais curto do que se pensava, elás desapareceram, consumidas pela voracidade do fogo, do machado e da moto-serra. Madeireiros, criadores, agricultores e indústrias de papel se uniram na fúria dendroclasta, para promoverem a desertificação do Brasil. Vieram, depois, essências exóticas, como o eucalipto, o pinus e o Kiri, em florestas homogêneas, empobrecedoras do solo e sub-solo. O sul do país, por exemplo, se vangloriava dos pinhais compactos, e Mato Grosso se orgulhava de seus ingnos e jacarandás. O Paraná, celebrado pelos poetas, como a "terra das araucárias", não as têm, porque destruídas, e ostenta plantações de pinus, que distorcem e despersonalizam a paisagem brasileira O norte-americano nos induziu a acabar com as florestas nativas, para vender-nos mudas e sementes de pinus e eucaliptos, e o japonês, mudas e sementes de Kiri. Está na hora do IBDF dar novo rumo à sua política de reflorestamento, e dar prioridade às essências nativas, embora de desenvolvimento mais demorado. Queremos que o Brasil seja mais Brasil, a fim de que as novas gerações continuem a conhecer as florestas, como elas o foram outrora.

EMENDA 1P10948-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 386

Inclua-se como § 2º e alíneas do artigo 386 do projeto de Constituição, o que se segue·

§ 2º Gozará de isenção de impostos e taxas o imóvel tombado pelo Serviço do Patrimônio Histórico, ou similar;

a) - As despesas de conservação do imóvel tombado, certificadas, em processo sumário, por autoridade competente, poderão ser descontadas no imposto de renda;

b) - As despesas serão da responsabilidade do proprietário do imóvel tombado, ou de pessoa física e jurídica, isolada ou conjuntamente, certificadas, em processo sumário, por autoridade competente, descontáveis do imposto de renda;

c) - Nenhum tributo federal, estadual e municipal incidirá sobre a alienação, em qualquer modalidade, de imóvel tombado, como incentivo à preservação da memória histórica,

d) - Doação de bens móveis, imóveis e semoventes a fundações ou entidades culturais e tecno-científicas, sem fins lucrativos, e legalmente constituídas, está isenta de impostos e taxas

JUSTIFICAÇÃO

A chamada "lei Sarney" objetivou impulsionar a atividade *de cultural e artística no país de mecenato, e com o desconto no im*posto de renda do valor das contribuições particulares. Estabeleceu-se, contudo, um elenco de exigências oficiais, de sorte a impedir a sonegação tributária sem ter havido a alegada contribuição às ciências,às letras e às artes por parte dos supostos mecenas. Esse leque de exigências dificulta, por vezes, o apoio financeiro a inicia*tivas que objetivam a conservação da memória histórica, como no caso* da preservação e reforma de prédios e logradouros Cuidamos em simplificar o processo, de sorte a permitir que tal ou qual imóvel, tombado pelo Serviço do Patrimônio Histórico, possa sofrer reparos, e o custo da obra possa ser descontado no imposto de renda de pessoa física e jurídica, isolada ou conjuntamente, depois de aprovado o respectivo orçamento pela Delegacia Regional da Receita Federal, em processo sumário, para seremevitadas as delongas da burocracia.Sabe-se que o tombamento de um imóvel provoca, inapelavelmente, a sua desvalorização no mercado imobiliário, porque a utilização é delimitada por certos parâmetros, asseguradores de conservação da memória histórica No intuito de amenizar o prejuízo, concedem-se ao proprietário as isenções tributárias, e estimulam-se pessoas físicas e jurídicas outras a se proporem à realização das benfeitorias que o imovel esteja a reclamar. Se desapropriado, adquirido por compra ou por doação pelo Poder Público, ou entidade cultural e técnico-científica, o proprietário do imóvel e o adquirente devem ficar desobrigados de qualquer ônus tributário. As isenções devem incidir também sobre a doação de bens móveis, imóveis e semoventes, feitas para fundações, ou entidades congêneres, sem fins lucrativos, de caráter cultural ou técnico-científico, pois, a nosso ver, se houver ônus tributário, a doação estará mais dificultada, quando ela, por si só, revela a intenção do doador de aumentar o patrimônio da entidade beneficiada e assegurar a esta, não raro, condições de sobrevivência

EMENDA 1P10949-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 372

Substitua-se, no inciso V do artigo 372 do projeto de Constituição, a expressão "estruturação de carreira nacional", como se segue.

Art. 372 - ...
I - ...
II - . .
III - . .
IV - ..
V - .. garantindo-lhes estruturação de carreira única para o magistério público. .

JUSTIFICAÇÃO

A estruturação atual e antiquada, repressora, desestimulante e prejudicial ao ensino, ao passo que, com a emenda modificativa, a qualidade do ensino melhorará, porque será elevado o gabarito técnico-profissional do professorado, incentivado a aperfeiçoar-se, para ser contemplado com a ascensão na carreira.

EMENDA 1P10950-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 333.

Inclua-se, como incisos I e II do artigo 333 do projeto de Cosntituição, o que se segue·

Art. 333 - ...

I - Estendem-se à dona de casa, independentemente do seu estado civil, os benefícios da Previdência Social, incluindo· aposentadoria, na forma da lei ordinária que regular a matéria.

II - A pensão da viúva e filhos menores é de valor igual ao da aposentadoria do segurado, nunca inferior ao salário-mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A dona de casa é trabalhadora com jornada de trabalho *mais longa do que qualquer outra, abrangendo todas as horas do dia e* da noite, em múltiplas e complexas tarefas, esgotantes e arrazoadoras Não há limitação igualmente para tempo de serviço, indo da epoca de recém-casada à velhice, como avó e bisavó, quando não tem de assumir mais cedo, em solteira, as responsabilidades de direção do lar Ocorre, na maioria dos casos, de conformidade com os padrões da sociedade brasileira, que, *ao atingir idade provecta, a mulher esta solitária*, e carente de recursos para sobreviver Entra rapidamente num processo de miserabilidade progressiva, sem ter a quem apelar Por isso, a fixação de aposentadoria e benefícios da Previdência Social à dona de casa é ato humanitário, de solidarismo social E claro que a lei ordinária terá de estabelecer os parâmetros dessa aposentadoria, da qualidade da assistência médico-hospitalar e dos níveis da contribuição mensal, graças ao que a dona de casa, seja qual for o seu estado civil, passará a integrar também o universo da Previdência Social.

A pensão a viúva e filhos menores se apresenta, na maioria das vezes, como agudo problema social. Os valores mensais, pagos pelo INPS, são tão baixos e ridículos que não compensa a despesa com transporte para recebê-los no Instituto Daí, a imposição de que a pensão equivalha a cem por cento da aposentadoria, percebida, ou a que teria direito, o aposentado Outra imposição, igualmente justa e humana, é a de que a pensão nunca poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional Assim, pelo menos, viúva e filhos de quem contribuiu durante toda a sua vida não perecerão à mingua E um caso de justiça social, que deve sensibilizar o legislador.

EMENDA 1P10951-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 347

Incluam-se, como incisos IX,X e XI do artigo 347 do projeto de Constituição, as matérias seguintes

Artigo 347 - Compete ao Estado, mediante o Sistema Único de Saúde

I -...
II -. .
III -. .
IV -...
V -..
VI -...
VII -...
VIII -...

IX - incentivar a produção, pública e privada, de soro anti-ofídico, anti-aracnídeo e anti-escorpiônico

X - Vedar a propaganda comercial de medicamentos, fumo e bebidas alcoólicas.

XI - Proibir a utilização inconsciente de seres humanos na experimentação de drogas e medicamentos novos

§ Único - Informados dos riscos, poderão apresentar-se voluntários para os experimentos de drogas e remédios novos.

JUSTIFICAÇÃO

Revelam as estatísticas que se registram, anualmente, setenta mil acidentes ofídicos em média, com o óbito das vítimas O Instituto Butantan e outros não conseguem atender à demanda de soros anti-ofídicos no país Essa deficiência precisa ser suprida com novos estabelecimentos, públicos e privados, destinados à produção de soros anti-ofídicos, anti-aracnídeos e anti-escorpiônicos, graças ao que mais vidas de seres humanos e de animais serão salvas

E racional a pribição de propaganda de medicamentos, fumo e bebidas alcoólicas. Afirma o dito popular que, de médico e louco, cada um tem um pouco Em outras palavras, a simples notícia, na imprensa, no rádio e na TV, sobre novo remédio no mercado , desperta a curiosidade e o interesse de muitos, que tratam de utilizá-lo, sem reconendação médica, pouco atentos aos efeitos diretos e colaterais que o mesmo possa produzir no organismo A experiência, não raro, é nefasta, pelos distúrbios que provoca, levando à lesão irrecuperável, ate à morte *Não é preciso particularizar o maleficio causado* pelos vícios do fumo e das bebidas alcoolicas A sua propaganda atiça os mais fracos e dependentes, quando o mal precisa ser evitado

É do conhecimento geral que multinacionais costumam experimentar, solertemente, novos medicamentos em populações desprevenidas de países do Terceiro Mundo. Se a experiência corre *se-se de êxito, o produto passa a ser, então, comercializado no país* de origem das multinacionais. Se não, as cobaias humanas sofrem as consequências da utilização da droga, sem saber o que as originou. Como não se pode impedir, por outro lado, que alguém se apresente como voluntário, para os experimentos em vista. O que se deve exigir é a informação completa ao voluntário sobre os riscos que corre, e que estará se submetendo ás experiências por sua livre e espontânea vontade, e sob a sua responsabilidade pessoal Cumpridas as exigências, nada se pode opor a quem queira oferecer-se como voluntário, no desejo de servir à Humanidade.

EMENDA 1P10952-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 320

Inclua-se, como parágrafo único do art 320 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art.320 - .

§ único - O Senado da República fará revisão obrigatória, para aprovação ou desaprovação, da concessão ou alienação, feitas *à sua revelia, e a qualquer título*, de terras públicas da União, Estados e Municípios, em área igual ou superior a três mil hectares

JUSTIFICAÇÃO

O Senado da República não pode abrir mão da prerrogativa de apreciar a concessão ou a alienação de terras devolutas federais, estaduais e municipais, em área igual ou superior a três mil hectares.

Quando o Poder Legislativo, ao tempo do autoritarismo, perdera muitas de suas atribuições, o Senado da República deixou de ser consultado, na mór parte das vezes, quando, sob qualquer título , houve *alienação de extensas glebas de terras públicas*, sobretudo a empresas multinacionais. Chegou a haver alienação de glebas superiores ao territorio de países europeus. O pior é que, não raro, os projetos agropecuários não passaram de mero pretexto para a concessão De posse provável de fotos dos satélites-espiões, as multinacionais teriam sabido, antes do governo brasileiro, onde se localizam nossas riquezas naturais, e teriam *tratado de guardá-las* avaramente, para exportação clandestina. Esse risco é palpável. A imprensa tem denunciado contrabando de minérios raros, e a existência de missões supostamente religiosas, mas, na verdade,comitivas de geólogos, botânicos e outros cientistas estrangeiros, que vêm para cá a fim de procederem ao rigoroso levantamento dos nossos recursos naturais nas reservas indígenas, nas áreas concedidas a multinacionais e a *indivíduos de outras nacionalidades*, e em regiões onde a fiscalização é mais dificultada

No caso eventual do cancelamento do registro de imóveis, por vício no ato da alienação sob qualquer título, o governo poderia aproveitar essas glebas disponíveis para promover o assentamento de numerosas famílias dos sem-terra

EMENDA 1P10953-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 383.

Inclua-se, como § único do artigo 383 do projeto de Constituição, o que se segue

Art. 383 - ...

§ Único - A empresa que mantiver escolas ou bolsas de estudo para empregados e filhos de empregados poderá descontar as despesas no recolhimento do salário-educação

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é obrigar a empresa a ministrar o ensino aos empregados e filhos destes, por manutenção de escola, o que sairá mais caro, e concessão de bolsas de estudo. É justo que a despesa correspondente seja abatida no recolhimento do salário-educação

EMENDA 1P10954-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 229,

Inclua-se, como §5º do artigo 229 do Projeto da Comissão de Sistematização, o seguinte:

Art. 229 -..

§5º - Facultar-se-à instalação de Juizado de Pequenas Causas em Distrito Judiciário, ou nas sedes das Administrações Regionais, das capitais de Estados e cidades de grande porte.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém ignora que a máquina judiciária dos Estados vive permanentemente congestionada, em virtude do fluxo de centenas de milhares de processos Desse congestionamento resulta o atraso na tramitação e no despacho final dos processos,o que causa insatisfação entre o povo. Vê-se que a culpa não cabe ao titular das Varas onde os processos tramitam Se formos verificar a natureza deles, constataremos, de pronto, que a maioria é irrelevante, e, no entanto, esta a atravancar os canais competentes. Tal não estaria ocorrendo se, nos Distritos Judiciários, ou nas sedes das Administrações Regionais, houvesse Juizado de Pequenas Causas, a conciliar as partes e a decidir , com presteza, as questiúnculas de vizinhos, os casos de furtos, de bebedeira ou de agressão física. Graças a essa iniciativa, desemperrar-se-ia a máquina judiciária nas capitais dos Estados e nas cidades de grande porte, com benefício geral ante a prodigalização de justiça rápido e gratuita. Como será facultativa a instalação do Juizado de Pequenas Causas, segundo o levantamento das necessidades, não haverá transtornos com a aprovação desta emenda pelo eminente Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P10955-8

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 28

Inclua-se, como parágrafo 3º do artigo 28 do projeto da Constituição, o que se segue:

Art 28 - ..
§ 1º - ...
§ 2º -
§ 3º - Haverá anistia às infrações eleitorais e conexas que tenham sido cometidas até a data da promulgação desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil esta vivendo difícil fase de transição, e buscas profundas mudanças sociais, políticas, econômicas e institucionais As pretendidas mudanças serão mais facilitadas se em clima de compreensão e de concórdia, e consequente congraçamento da família brasileira

Comecemos o trabalho conciliador já pela Justiça Eleitoral. Existem muitos eleitores, por exemplo, que deixaram de justificar sua ausência, não tendo votado em 1986. Outros se envolveram em problemas de pixamento não autorizado de paredes, muros e edifícios públicos Outros ainda foram flagrados na proibida ação de aliciamento à boca da urna Como resultado, estão processados, e sujeitos a *multas e apenações de somenos* Por que não seguirmos a rotina das Constituintes anteriores, mediante a concessão de anistia às infrações eleitorais e conexas? A aprovação da nossa emenda significara , pois, um princípio de desarmamento dos espíritos. O alivio da carga penal constituirá, para milhares de eleitores em todo o país, o primeiro passo para o estabelecimento do entendimento e da harmonia *entre povo e instituições*, em demonstração de esquecimento dos erros do passado, para que se possa construir, em bases sólidas, uma sociedade brasileira despreconceituosa e mais progressista

EMENDA 1P10956-6

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e IV do art. 209, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização e suprima-se o inc. XI.

Art. 209 .....

I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça / Eleitoral, à Justiça do Trabalho e à Justiça Agrária;

IV- os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado,e as infações penais praticados em detrimento / de bens, serviços ou interesses da União ou de *suas entidades autárquicas* ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça Agrária.

XI- (Suprimir)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

JUSTIFICATIVA

Definir e clarificar a competência da Justiça Agrária delimitando-a da competência da Justiça Federal

EMENDA 1P10957-4

AUTOR: Senador Aureo Mello — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do art. 211, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art 211 . ...

I - Compete à Justiça Agrária processar e julgar

a) as causas que tenham por objeto a terra rural, pública ou particular;

b) a discriminação de terras devolutas e a desapropriação por interesse social ou utilidade pública,

c) as causas relativas à defesa da ecologia, conservação dos recursos naturais renováveis e às terras indígenas;

d) as causas relativas à proteção da economia rural, do crédito, produção e comercialização agrícolas e aos contratos agrários;

e) as causas relativas ao Imposto Territorial Rural e ao trabalho rural,

f) os crimes praticados na disputa da terra

JUSTIFICATIVA

Expurgar o texto dos vícios de técnica e definir a competência da Justiça Agrária.

EMENDA 1P10958-2

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA : SUPRIMA-SE O ART. 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privada também chamadas de Fundações, *necessáriamente, sem fins lucrativos*, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras a regras ragidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção que àquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contigente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes. Referido contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Embora entre as patrocinadoras dessas Entidades Fechadas de Previdência Privada, encontrem-se muitas empresas estatais, as aplicações dos recursos provenientes das contribuições dos empregados e dessas empresas são orientadas basicamente para o setor privado ou para fundos de interesse direto do governo.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe trabalhadora. Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejam privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos Órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P10959-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 475 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"Art. 475 -Ficam ampliadas as anistias anteriores, a todos os atingidos por atos institucionais e complementares, *para serem consideradas preenchidas* todas as exigências constitucionais, legais, estatutárias, de regulamentos e regimentos, a fim de serem promovidos, continuando na inatividade, os que ainda não receberam tais promoções e desde que não tenham sido também, condenados por sentença definitiva, em processo penal regular.

Parágrafo único - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos atos institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão, para efeito de pensão, junto aos institutos de pensões das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos institutos de pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data de suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei nº 6683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos atos institucionais.

J U S T I F I C A T I V A

Alguns órgãos dos poderes executivo e judiciário, transformando-se em verdadeira e inaceitável segunda instância da instituição da ANISTIA, negaram-se à concessão dos favores da Emenda Constitucional nº 26, sob diversas desculpas, restringindo e condicionando a vontade do constitucionalista, de reparar os punidos por atos excepcionais, e de pacificar a família brasileira. Quase dois anos após aquela Emenda, a prática provou isso

Assim sendo, enquanto muitos já receberam as promoções devidas, outros, agora ainda mais discriminados e estigmatizados, estão precisando recorrer ao judiciário, em demandas sabidamente longas, para garantirem seu direito, negado pela administração.

Com isso, remexe-se em velhas feridas, acentuam-se ressentimentos e há até trocas indesejáveis de acusações que deveriam estar sob o "manto de esquecimento", como os gregos antigos já chamavam anistia.

Já que não se facultará àqueles anistiados, sua desejada reintegração, nem sequer o pagamento de atrasados, ao ensejo de uma Nova Constituição, será magnânimo conceder-lhes esse mínimo, esse prêmio de consolação, consistente na promoção a que teriam direito, sem restrições e condicionamentos a tal direito, o que o torna aleatório e incerto, por parte de seus superiores

A condição de inexistência de condenação com sentença com trânsito em julgado, em processo penal regular, evitará injustiças e se estará respeitando assim, o princípio da legalidade bem como o "due process of law", com repulsa a outros procedimentos.

EMENDA 1P10960-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Substitutiva)

Titulo V - Capítulo I -Seção V

Substitua-se, no final do § 1º do art.109, a expressão "sem prévia licença de sua Casa" pela expressão "sem prévia licença aprovada pela maioria absoluta de sua Casa".

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 106 do Projeto estabelece que "salvo disposição constiucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes, desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros ".

Assim, bastariam apenas vinte por cento dos membros da Casa para conceder a licença, o que,positivamente, é inaceitável.

A emenda exige o quorum qualificado, sob pena de incidir na regra do art.106.

EMENDA 1P10961-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Aditiva)- Título IV- Capítulo VIII- Seção II

Acrescente-se ao art.90 um parágrafo único com a redação seguinte:

"Art.90 .....

Parágrafo único. A integralidade dos proventos dos inativos será também garantida pela extensão, nos mesmos percentuais, de todas as gratificações e vantagens concedidas aos servidores em atividade."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir, eliminando toda e qualquer dúvida,o direito do inativo à permanente atualização integral dos seus proventos, evitando-se expedientes que frustrem a paridade que deve existir entre ativos e inativos e impedindo-se, assim,o aviltamento da vida dos que se aposentaram após longos anos de dedicação ao serviço público.

EMENDA 1P10962-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título IX - Capítulo VII

Dê-se ao art.422 a redação seguinte:

"Art.422. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, promovendo sua plena integração no meio social, mediante:

a) combate ao preconceito contra o idoso;
b) respeito à dignidade e à pessoa do idoso;
c) programas de integração permanente do idoso ao meio social;
d) adequação do tratamento do idoso, preferencialmente em seu próprio lar, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da gerontologia."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art.422 do Projeto é vaga e demasiado sucinta, sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu três artigos do Projeto (arts.419,420 e 421).

Daí,a emenda.

EMENDA 1P10963-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título IV - Capítulo I

Dê-se ao § 3º do art.49 a redação seguinte.

"Art.49.....

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, dependendo de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, seguida de aprovação das respectivas Assembléias Legislativas e do Congresso Nacional, por lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Na matéria tratada pelo parágrafo, em causa, o processo deve ser deflagrado pelo plebiscito, colhendo-se a manifestação das populações diretamente interessadas. A decisão das Assembléias Legislativas e do Congresso Nacional é posterior. Se o resultado da consulta popular for negativo, as estapas posteriores estarão prejudicadas.

O texto do Projeto não é satisfatório. No § 4º do mesmo artigo, dá-se realce ao plebiscito, mas não no texto do § 3º, ora emendado.

EMENDA 1P10964-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Título IV - Capítulo III

Acrescente-se ao art.55 um parágrafo com a seguinte redação:

"Art.55.....

§ 4º - Aos assistentes jurídicos dos Estados, organizados em carreira através de concurso público de provas e títulos, são assegurados, além das atribuições que lhes competem, direitos, garantias, paridade de remuneração e vedações conferidas por esta Constituição aos membros do Ministério Público."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a uniformizar os membros da carreira de assistente jurídico dos Estados,com relação a outra categoria,para cujo desempenho é exigida idêntica formação jurídica compatibilizando-se a filosofia adotada pela nova reforma democrática.

Os assistentes jurídicos acham-se atualmente fazendo parte do sistema jurídico, defendem os Estados respectivos, apreciam questões de fato e de direito, oferecendo interpretações da lei e da doutrina aplicáveis às diversas espécies. Manifestam-se, também, nas pretensões levantadas na esfera administrativa

De recordar-se que o art.71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil coloca a consultoria jurídica como incumbência própria das funções do advogado.

EMENDA 1P10965-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Supressiva) - Título X-Disposições Transitórias

"Suprima-se o texto do art.479."

JUSTIFICAÇÃO

Não há razoes que justifiquem a mutilação da atual carreira de Magistério Superior. Essa carreira representa uma conquista de todas as entidades representativas de docentes,reafirmada pelo recente Decreto-lei nº 94.664 de 23 de julho último.

O ponto máximo deve ser atingido apenas por concurso público.

O texto que se quer suprimir estabelece uma promoção biônica. Por outro lado encerra matéria que não é própria da Constituição.

EMENDA 1P10966-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Título IX - Capítulo II - Seção I

Dê-se ao parágrafo único do art.354 a seguinte redação:

"Art 354 ....

Parágrafo único - É vedado todo tipo de comercialização de sangue, órgãos e tecidos humanos "

JUSTIFICAÇÃO

Deve ficar inscrita, também, com toda a clareza, a proibição do comércio de sangue, comércio que tantos danos tem causado à saúde em geral.

EMENDA 1P10967-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO VI - CAPÍTULO II

DÊ-se ao inciso VI do art. 240 a redação seguinte

"Art. 240 - .....

VI - intervenção nas empresas concessionárias de serviços públicos;"

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me, com a devida vênia, que faltou o termo "concessionárias" para aclarar que empresas seriam as referidas no texto do Projeto.

EMENDA 1P10968-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva) Título V - Capítulo IV - Seção I

Dê-se ao art.198 e seu parágrafo único a seguinte redação.

"Art.198 -As serventias judiciais e extra judiciais são oficializadas e os respectivos serviços prestados pelo Estado

Parágrafo único - Os auxiliares da justiça serão organizados em carreira."

JUSTIFICAÇÃO

A tendência histórica do direito brasileiro é a da oficialização dos serviços cartorários, o que, paulatinamente, vem sendo conseguido na esmagadora maioria dos Estados.

Não há sentido em se alterar uma tal situação, mormente quando atendendo ao inegável interesse público.

Da mesma forma, ante a enorme diferenciação das possibilidades de cada Estado, é infactível pensar em remuneração idêntica, para os auxiliares da justiça, em todo o território nacional.

EMENDA 1P10969-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção V

Dê-se ao inciso II do art 112 a redação seguinte:

" Art. 112 - .....

II- que, como servidor público, exerça magistério superior , com ingresso anterior à diplomação."

JUSTIFICAÇÃO

Várias faculdades e universidades são meras Fundações , mantendo com seus professores contratos regidos pela legislação trabalhista; a expressão "cargo público " assim, não abrangeria a totalidade das hipóteses que o dispositivo, claramente, pretende alcançar.

EMENDA 1P10970-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção V

Dê-se ao § 1º do art.112 a seguinte redação:

"Art.112 -.... . .....

§ 1º - O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas nos incisos I e III deste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias."

JUSTIFICAÇÃO

A exceção à perda do mandato é tratada no caput do artigo. A convocação de suplente, contudo, não há sentido se faça nos casos de exercício de magistério superior, previsto no inciso II.

Assim, deve-se restringir a hipótese do texto apenas aos incisos I e III.

EMENDA 1P10971-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO VIII-SUBSEÇÃO II

Substitua-se, no § 1º do art. 122, a expressão "devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional, para a conversão" pela expressão "devendo submetê-las, de imediato, à apreciação do Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A conversão poderá ocorrer ou não. Pode dar-se, porém, a rejeição: Assim, parece-me que o apropriado é falar na apreciação Daí, a emenda.

EMENDA 1P10972-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

TÍTULO III - CAPÍTULO I

Acrescente-se um parágrafo ao art. 31 com a seguinte redação

" Art. 31 - .....

§ 4º - Ficam incorporados à Constituição a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ONU), a Declaração Americana de Direitos do Homem e a Convenção Americana de Direitos do Homem (OEA)."

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação desses instrumentos internacionais,todos de primeira linha, ao corpo da Constituição deve ser procedida precisamente no Capítulo que cogita das garantias constitucionais.

O Brasil firmou esses pactos e deve trazê-los para sua mais alta lei interna.

EMENDA 1P10973-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Aditiva) Título V - Capítulo IV

Inclua-se, no Capítulo IV (Título V), denominado "Do Judiciário ", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. Cada município será, obrigatoriamente, sede de comarca."

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Judiciário no Município representa garantia de justiça aos jurisdicionados ali residentes, impondo um clima de respeito aos direitos dos cidadaõs. Por outro lado, os três - poderes estarão representados dentro da comuna. As nações mais adiantadas têm juízes em grande número. Se as populações obtêm a emancipação municipal, não podem ficar sem a figura do juiz. A proposta reverte significado especial.

EMENDA 1P10974-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção V

Dê-se ao inciso I do art 112 a redação seguinte.

"Art 112. ....

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, bem como na de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal ou estadual."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda amplia a clareza do texto do Projeto e evita desnecessária restrição Não se justifica impedir seja exercida, transitóriamente, também a presidência de empresas estaduais , algumas de parte tão grande ou maior que outras do plano federal

Por outro lado, suprime a possibilidade da investidura como Prefeito, seja permanentemente (como previsto para as Capitais), seja eventualmente (como previsto para municípios que não os das Capitais). A prefeitura é, hoje, exercida somente após eleição. Assim, manter o parlamento seu mandato, depois de se eleger para cargo de outro Poder, não se coaduna com os princípios constitucionais maiores, de representação e alternância.

EMENDA 1P10975-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção V

Dê-se ao inciso VI do art 111 a seguinte redação:

"Art.111- ....

VI- que sofrer condenação criminal, por decisão definitiva e irrecorrível, que resulte em pena restritiva de liberdade, efetivamente executada,ou, qualquer que seja esta, quando aplicada em razão de crime infamante.

JUSTIFICAÇÃO

Há duas razões para uma tal perda de mandato:uma,de ordem moral, aquela da condenação, qualquer que seja a pena cominada, desde que aplicada em razão de crime infamante;e a segunda, de ordem prática, motivada pela impossibilidade do efetivo exercício das funções constitucionais pelo parlamentar, cuja pena restritiva de liberdade venha a ser efetivamente executada.

EMENDA 1P10976-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se, onde couber, um dispositivo com a seguinte redação:

" Art. O sistema de aviação civil será organizado por lei sob forma autárquica ."

JUSTIFICAÇÃO

Existem várias tendências quanto ao destino e à subordinação da aviação civil,no seu sentido mais amplo,que vai desde a diplomação e capacitação profissional de pessoal, até a aviação em geral, a aviação especializada e a aviação comercial que, em franca expansão, engloba o transporte de passageiros, valores e carga, qualquer que seja a sua natureza.

É certo que nas nações mais desenvolvidas predomina a tendência de manter a aviação civil subordinada ao Ministério dos Transportes.

Este, porém, por várias razões históricas, não é o caso do Brasil. Aqui, toda a estrutura de comunicações aeronáuticas, todo o sistema aeroportuário, toda a segurança e proteção do vôo e todo o sistema meteorológico e eletrônico do setor está sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, que os vem aperfeiçoando continuamente.

De considerar que não seria aconselhável,mormente no período de dificuldades que atravessamos, criar pesadíssimas despesas,onerando os contribuintes, com a transferência de todo esse complexo para outro Ministério - o de Transportes, como pretendem alguns - sem tradição ou especialização no setor.

Todavia, há um aspecto que não pode ser esquecido quando os Constituintes estão entregues à edificação da nova ordem jurídica e social.

O Departamento da Aeronáutica Civil, que dirige tal sistema, é, na prática, um comando militar, subordinado ao Ministério da Aeronáutica. É dirigido e orientado por militares que, muitas vezes por questões ligadas à permanência no posto, ficam sem condições de dar continuidade a um trabalho.

Se se trata de um departamento de aeronáutica civil torna-se sempre difícil adaptar o seu funcionamento com a hierarquia Castrense.

A grande solução estaria, pois, em manter-se o DAC na órbita do Ministério da Aeronáutica, subordinado ao seu Ministro mas transformado num organismo civil, dirigido por civis.

Existem sob forma autárquica o DNER, o DNOCS, por exemplo. Por que não, também, o DAC ?

A Força Aérea, por todos os motivos de segurança existentes, deve, a meu ver, continuar a garantir ao órgão civil do seu Ministério os serviços que já oferece.

Por outro lado, de acentuar que a aviação civil e toda a sua estrutura constituem reserva natural da Força Aérea. Assim, é preferível que ela continue na órbita do Ministério da Aeronáutica,detentor e administrador de toda a tecnologia aplicada no setor.

A emenda, dispondo que a lei organizará o sistema de aviação civil sob forma autárquica, consubstancia uma necessidade demonstrada pela prática.

EMENDA 1P10977-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO IX

Dê-se ao inciso III do art. 138 a redação seguinte:

"Art. 138- .....

III - a realização de fiscalização, investigação, inspeção e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos do Legislativo, Executivo e Judiciário e entidades da administração indireta, qualquer que seja seu grau de vinculação."

JUSTIFICAÇÃO

Inexistem, a rigor, entidades da administração indireta dos Poderes Legislativo e Judiciário. As funções destes Poderes não podem ser exercidas através de entidades dotadas de personalidade jurídica distinta daquela da pessoa política.

Acrescenta-se, também, à parte final do dispositivo, a expressão "qualquer que seja seu grau de vinculação."

Desta forma, a um só tempo evita-se a repetitiva remissão às várias espécies de entidades da administração indireta, como, sem qualquer dúvida, consegue-se atingir as Fundações e as subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Não se deve perder de vista que, historicamente, negou-se tal situação às subsidiárias, e tentou-se retirar ao controle do Tribunal de Contas as Fundações, pelo expediente de se extraí-las do rol das entidades de administração indireta, o uso da referida expressão faz sediar-se no texto constitucional o parâmetro a ser utilizado na definição do que venha a ser administração indireta, o que , ademais, é de boa técnica, eis que indevido permitir que uma norma constitucional de tamanha relevância como a que diz com a fiscalização orçamentária e financeira possa ser ladeada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P10978-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva) Título X

Inclua-se nas "Disposições Transitórias" (Título X), um dispositivo assim redigido, onde couber:

"Art - O disposto no inciso III do art.188 não prejudicará a antiguidade dos magistrados a que se refere o art.142 da lei Complementar nº 35, de 14.03.1979 "

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art 188 do Projeto trata do acesso aos Tribunais de Justiça, alternadamente, por antiguidade e merecimento, apurados na última entrância ou, onde houver, nos Tribunais de Alçada

No atual Estado do Rio de Janeiro, a última entrância denominada "entrância especial", é composta pelos juízes dos Tribunais de Alçada, dos juízes da Capital e dos magistrados que,na data da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, integravam a última entrância dos dois Estados.

Na organização da Justiça dos Estados, ficou estabelecido que onde houvesse Tribunal de Alçada, constituiria êle,para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça a mais alta entrância da magistratura (§ 3º do art.100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Lei Complementar nº 35/79).

A fim de evitar tratamento desigual e injusto já o legislador, na mesma lei complementar, em seu art.142 estatuiu

"Art 142 - No Estado do Rio de Janeiro a aplicação do disposto no § 3º do art.100 não poderá afetar a antiguidade que tiverem, na data da entrada em vigor desta Lei, os juízes que atualmente compõem a entrância especial,entre os quais se incluem os juízes que integram os Tribunais de Alçada."

A aprovação do projeto,sem a emenda ora proposta,ensejará derrogação do citado art 142 da Lei Orgânica da Magistratura,pois propiciará que juízes muito mais novos na carreira e que foram antes removidos para o Tribunal de Alçada passem a constar das listas de antiguidade na frente de juízes mais antigos na entrância especial e na carreira, ferindo frontalmente direito adquirido e anulando o esforço do legislador em evitar flagrante injustiça

EMENDA 1P10979-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Aditiva) Título VIII - Capítulo II

Inclua-se, após o art.318, um dispositivo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art.-A propriedade superficiária de bens edificados ou de culturas permanentes prefere à propriedade fundiária,cabendo aos titulares das primeiras o direito à ação reivindicatória. "

JUSTIFICAÇÃO

O direito atual protege o especulador imobiliário - urbano e rural - em detrimento daquele que utiliza a terra economicamente. É esse quem deve ter o direito a indenizar aquele, assumindo o domínio pleno.

EMENDA 1P10980-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Aditiva) Título VIII - Capítulo II

Acrescente-se ao artigo 318 um parágrafo com a seguinte redação.

"§ - Os bens transferidos em doação terão caráter de propriedade resolúvel, caso não atendam sua função social, em três anos."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa a coibir a especulação fundiária que se efetiva na tradição sucessiva da propriedade improdutiva.

A ameaça de retorno a bem do estado, por si só, punindo o especulador, imporá o investimento e o uso social da propriedade.

EMENDA 1P10981-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)
Título II - Capítulo IV

Dê-se ao caput do art.19 a seguinte redação:

"Art.19 - Integram o povo do Brasil "

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "pertencem", adotada pelo Projeto, não é adequada, no caso.

EMENDA 1P10982-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Título I

Suprima-se, no caput do art.11 a expressão seguinte: "os que visem simplesmente a executar, aperfeiçoar, interpretar ou prorrogar tratados pré-existentes e".

JUSTIFICAÇÃO

Os tratados incluídos na exceção constante do texto (e que a presente emenda dela pretende retirar) são da mesma natureza que os referidos no início na disposição. Podem ser, eventual e concretamente, até de maior importância. Por isso, devem sujeitar-se a disciplina idêntica.

EMENDA 1P10983-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Supressiva)

Título II - Capítulo I

Suprima-se, na letra "c" do inciso V do art.12, a expressão "legítimos ou não".

JUSTIFICAÇÃO

Com o devido respeito, parece-me sem razão estabelecer no texto constitucional essa diferenciação - filhos legítimos ou não.

O que o Projeto pretende é que os filhos adotivos não sofram distinção. Será melhor dizê-lo com clareza e simplicidade.

Em verdade, a melhor redação seria a mais singela - "não haverá distinção entre filhos". Desde o momento em que o Projeto os qualifica, já começa a haver alguma distinção.

EMENDA 1P10984-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva) Título V - Capítulo IV - Seção IV

Substituir, no inciso I, do art.207, as expressões "com mais de dez anos" pela expressão "com mais de quinze anos".

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais Regionais Federais serão órgãos de segunda instância, na Justiça Federal. Assim, é aconselhável que a escolha dos advogados e membros do Ministério Público para a sua composição recăia em pessoas com maior experiência da vida forense. Por isso, a emenda oferecida.

EMENDA 1P10985-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Título II - Capítulo I

Suprima-se, na alínea "d" do inciso III do art.12, a expressão final: "por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICAÇÃO

A leitura atenta das expressões,cuja eliminação a emenda propõe,mostra que nas mesmas se abriga uma restrição.

O Projeto pretende ver punido como delito inafiançável "qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais". Todavia, quando, perigosamente, passa a exemplificar formas de discriminação, acaba por excluir da punição muitas dessas formas, pois se reporta apenas às que são praticadas "por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Evidente que o enunciado mais simples é preferível porque, na verdade, mais abrangente.

EMENDA 1P10986-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Título II - Capítulo I

Substitua-se, na letra "b" do inciso VII do art.12, a expressão final "salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre"pela expressão "salvo em caso de crime ou desastre".

JUSTIFICAÇÃO

A solução da emenda se afeiçoa à tradição constitucional, sendo mais abrangente que a do Projeto. O que justifica a exceção aí consagrada é o crime ou desastre Tais fatos é que autorizam o ingresso na casa alheia. Utilizando-se a palavra "crime", como o faz a proposta, permite-se o ingresso diante da iminência da prática do delito. Já o texto do Projeto é por demais restritivo ao falar em " flagrante delito".

EMENDA 1P10987-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva) Título IV - Capítulo II

Suprima-se, no inciso XIV do art 54, a expressão "bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal"

JUSTIFICAÇÃO

Sinceramente, não vejo como conciliar a autonomia do Distrito Federal, constante do art 69, com a competência da União de manter as polícias civil e militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal.

EMENDA 1P10988-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (modificativa)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO V

Inclua-se, no § 29 do art.111, entre as expressões "por voto secreto" e "mediante provocação", a expressão "da maioria absoluta".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 106 do Projeto estabelece que "salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes,desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros."

Assim, bastariam apenas vinte por cento dos membros da respectiva Casa para determinar a perda do mandato, o que, positivamente, é inaceitável.

A emenda exige quorum qualificado, sob pena de incidir na regra do art. 106.

EMENDA 1P10989-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva) Título X

Dê-se ao parágrafo único do art 435 a redação seguinte.

"Art.435.... ... .

Parágrafo único - Caberá às Câmaras Municipais eleitas em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, a contar do início da legislatura, a elaboração da lei orgânica do município, em dois turnos de discussão e votação, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto permite que a lei orgânica municipal, que é instrumento básico, seja elaborada pelas atuais Câmaras de Vereadores. Ocorre que estas foram eleitas em 15 de novembro de 1982 e no próximo ano estarão no final do mandato Logicamente, nenhuma conveniência aconselha entregar a responsabilidade da elaboração da lei orgânica a uma câmara no apagar das luzes de seu mandato Por outro lado, é de se acentuar que tais câmaras, quando de sua eleição, não receberam tal poder, nem tinham se quer a expectativa de recebê-lo.

A edilidade renovada pelas vindouras eleições, sabedor o eleitorado de que tal mandato incluirá a feitura da lei orgânica municipal, terá toda a legitimidade para a missão.

EMENDA 1P10990-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva) Título VI - Capítulo III

Dê-se ao caput do art 247 a seguinte redação:

"Art.247 - As Forças Armadas, subordinadas aos poderes constitucionais e sob o comando do Presidente da República, destinam-se a assegurar a independência e a soberania do país e a sua integridade territorial."

JUSTIFICAÇÃO

As atribuições das Forças Armadas constantes da proposta são, sem sombra de dúvida, das mais nobres. O texto do Projeto não abriga a mesma clareza.

EMENDA 1P10991-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Substitutiva)

Título IV - Capítulo VIII - Seção II

Dê-se ao art.[illegible] a redação seguinte:

"Art.[illegible] - O benefício de pensão por morte, do servidor inativo ou ativo, corresponderá à totalidade dos proventos, vencimento, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido "

JUSTIFICAÇÃO

No texto do Projeto, não está claro se se trata de morte de servidor ativo ou inativo. Por essa razão, a emenda esclarecendo tal ponto.

Por outro lado, de acentuar-se que o termo "remuneração " tecnicamente compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor. No projeto, existe uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já se acham incluídas na remuneração

A introdução da palavra "proventos" é necessária porque esse instituto é próprio dos inativos e para que não haja interpretação errônea quanto ao tema

EMENDA 1P10992-2

AUTOR: CONSTITUINTES GEPSON CAMATA E RITA CAMATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 292

São vedadas:

I - a concessão de créditos ilimitados,

II - a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos valores correspondentes;

III - a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.

Parágrafo Único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de grave perturbação da ordem, calamidade pública ou recessão econômica, identificando as suas fontes de receita.

EMENDA 1P10993-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 270, parágrafo 4º, o seguinte dispositivo

O não pagamento de tributo ou sua sonegação serão considerados, quando por dolo, crimes inafiançáveis tanto para o devedor quanto para os que participarem da fraude, especialmente os integrantes da fiscalização eventualmente coniventes com o ato.

A não emissão de nota fiscal, ou documento correspondente, de fato gerador de tributo, quando exigida em lei, será considerada crime inafiançável, sendo o consumidor parte legítima para suscitar providências cabíveis

EMENDA 1P10994-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à letra "b", do inciso III, do artigo 264, o seguinte dispositivo

O acréscimo patrimonial em termos reais, a qualquer título, será tributado como se renda fosse, caso já não tenha sido gravado a este título

EMENDA 1P10995-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 266, o seguinte dispositivo

É vedada a concessão de privilégios tributários a quais quer segmentos sociais, categorias profissionais ou classes de pessoas.

EMENDA 1P10996-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 293.

§ - A lei disporá a elaboração e organização dos orçamentos públicos e sobre os exercícios financeiros da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P10997-3

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo 4º ao artigo 289

§4º A dívida consolidada da União não poderá elevar-se em termos reais, sem a expressa e prévia autorização do Congresso Nacional.

EMENDA 1P10998-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 29, o parágrafo 4º, renumerando-se o seguinte.

J U S T I F I C A T I V A

Apesar de ninguém poder provar, é notório que as campanhas eleitorais no país são altamente dispendiosas E se o são, é porque tem gente que municia financeiramente os candidatos - e, conseqüentemente, os partidos

Desta forma, dispensa-se uma ajuda do governo aos partidos políticos, que podem, pelo que foi citado acima, sobre viver muito bem.

Além do mais, esses recursos poderiam ser destinados a outros setores, primordialmente no campo social, onde as necessidades são crescentes.

EMENDA 1P10999-0

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado - Art 347

Acrescente-se ao texto do Art 347 do Projeto de Constituição o inciso IX

ART. 347

IX - fiscalizar a produção, comercialização, qualidade e consumo de medicamentos e correlatos utilizados no Território Nacional.

J U S T I F I C A T I V A

Desnecessário se faz a justificativa de contrôle dos medicamentos e correlatos em inciso separado na Constituição

Somos sabedores que este segmento deve ser conduzido pelo mais rígido esquema de segurança já que a sua eficiência trará grande significado para seus usuários

EMENDA 1P11000-9

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 377

Inclua-se, como inciso III do artigo 377 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 377 - ...

III - Serão instituídos cursos noturnos regulares na Universidade, a fim de permitir-se o aprimoramento técnico-profissional a quem trabalha.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Jovens e chefes de família são obrigados a ganhar o sustento pelo trabalho profissional que realizam em horário diurno . Sentem-se frustrados pelo fato de não poderem prosseguir os estudos , em nível superior. Em consequência, o país, perde o concurso de muitas inteligências, o que é bastante lastimável A lacuna se preenche ao se instituirem cursos noturnos nas Universidades, que possibilitarão o desenvolvimento do trabalho durante o dia e a frequência às aulas à noite, com vantagem e satisfação para todos.

EMENDA 1P11001-7

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 368 passa a ter a seguinte redação:

Art. 368 - ...

A partir de 65 anos de idade, para o homem e 60 anos de idade para a mulher, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo diminuir a idade de aposentadoria para a mulher trabalhadora.

Todos sabemos que a atividade laborativa é mais desgastante para a mulher que para o homem. Destarte, impõe-se o discrimen constitucional em benefício da mulher.

EMENDA 1P11002-5

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao Art. 356, o seguinte parágrafo :

Parágrafo Único

Os proventos da aposentadoria de que trata o Caput deste artigo serão sempre atualizados, para preservação do seu valor real com teto nunca inferior ao mínimo dos salários mínimos percebidos, quando da concessão da aposentadoria .

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação visa assegurar, no texto constitucional o direito de que o aposentado tem de nunca ter os seus proventos defasados ou corroídos pela inflação .

EMENDA 1P11003-3

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 86 , ítem X passa a ter a seguinte redação :

Art. 86 . .

X- Estabilidade, seis meses, após o ingresso, respeitado o disposto no ítem II deste artigo .

JUSTIFICAÇÃO

A segurança jurídica da função pública impõem que o ingresso, por concurso público, tenha um período de carência mínimo. Deste modo é que se justifica a apresentação da presente emenda, que visa garantir ao servidor a estabilidade no serviço público

EMENDA 1P11004-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único do Art. 435 passa a ter a seguinte redação

Art. 435 - ...

Parágrafo Único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, a eleger-se em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

A nova Lei Orgânica dos Municípios, no nosso entender, deve ser votada e promulgada pela Câmara Municipal a eleger-se em 1988

Deste modo, teremos uma verdadeira Constituinte Municipal, com a legitimação popular, de vez que as Câmaras Municipais atuais foram eleitas há quase seis anos.

EMENDA 1P11005-0

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao Art. 277 o seguinte parágrafo.

§ 4º - Os recursos arrecadados pela União deverão ser distribuídos às pessoas políticas, de acordo com o critério populacional.

JUSTIFICATIVA

A Região Nordeste continua merecendo um tratamento especial, em face da miséria da maioria da população.

Fixar percentuais com base no PIB torna-se prejudicial para o Nordeste, que continua enfrentando problemas sérios com a marginalização sempre crescente do seu povo.

Neste sentido, faz-se necessário este princípio, que vai iluminar todo o sistema tributário.

EMENDA 1P11006-8

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 257, § 2º passa a ter a seguinte redação :

Por princípio, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Todos, que preencham as condições jurídico-constitucionais, estão sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar , respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte .

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do pagamento dos tributos deve estar incluída no capítulo próprio, ou seja o que trate dos princípios gerais do sistema tributário Nacional .

Em face do princípio da isonomia constitucional e legal, não é lícito que nenhuma categoria profissional fique isenta da obrigação tributária, senão em casos exepcionais. Destarte, não é justo que parlamentares, juízes e militares permaneçam com isenção parcial no que pertine ao pagamento de imposto de renda

EMENDA 1P11007-6

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao Art. 416, o seguinte parágrafo .

§ 7º A lei considerará a atividade doméstica da Dona de Casa como profissão, assegurando-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários como ainda estatuindo os seus deveres .

JUSTIFICAÇÃO

Os avanços sociais e políticos encetados pelas mulheres brasileiras impõem que a Dona de Casa não seja apenas considerada como companheira do chefe de família, esposa ou não

É necessário pois, que se profissionalize a atividade doméstica, de vez que esta apresenta todas as características de qualquer profissão, com acréscimo de tarefas sociais, educacionais e familiárias, próprios da união conjugal , assim sendo é um imperativo da resolução social e política da mulher assegurar-lhe este novo status constitucional .

EMENDA 1P11008-4

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do Art 398 passa a ter a seguinte redação :

§ Art 398.....

§ 1º - A lei fixará parcela, nunca inferior a 2% dos orçamentos da União , dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios (o restante do parágrafo continua com a mesma redação)

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos para pesquisa científica e tecnológica devem ter seu percentual fixado no texto constitucional. Trata-se de um assunto de alta relevância educacional, cultural e social, que exige uma normatividade constitucional .

Por esta razão, sugiro que se fixe na nova constituição o percentual mínimo de recursos destinados a esta matéria .

Os Art. 49, 59 e 69 passam a ter a seguinte redação:

O Estado exercerá a soberania política e econômica, de acordo com os designios do povo, sempre buscando consolidar uma sociedade justa, livre e solidária, identificada com a nação brasileira e voltada para a Justiça Social.

JUSTIFICATIVA

Os Artigos 49, 59 e 69 são repetitivos e, portanto, dispensáveis.

Cremos que a nossa emenda, vitaliza os princípios filosóficos da nova Constituição, além de tornar a norma mais intelegível para o povo.

EMENDA 1P11010-6

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adite-se ao Art. 203 o seguinte item:

Art. 203 - ...

XI - A Mesa das Câmaras Municipais.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que o Município é a célula-mater da nossa nacionalidade.

Assim sendo, faz-se necessário que a Mesa das Câmaras Municipais, também, seja parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade.

EMENDA 1P11011-4

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

~~Acresce-se ao Art. 423 este parágrafo:~~ Acrescente-se ao Capítulo VII, do Título IX, um artigo a ser numerado como 428, renumerando-se o atual ~~Parágrafo Único~~ 428 e seguintes:

Lei complementar definirá a estrutura e atribuição de um órgão que executará a política da família, do menor e do idoso

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um órgão, preferencialmente de um ministério para executar as diretrizes relativos a família, ao idoso e ao menor é um imperativo da sociedade hodierna.

Entre nós, existe uma variedade de órgãos que manipulam recursos atinentes a essas três realidades sociais

Será de boa alvitre, instituí-se um órgão para a execução e fiscalização dessas políticas .

EMENDA 1P11012-2

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adite-se ao Art. 322 ~~37~~ o seguinte parágrafo :

Parágrafo único - O título de domínio será conferido ao homem e a mulher, esposa ou companheira.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de reforma agrária é um direito da família

A concessão do título de domínio somente em favor do homem, marido ou companheiro, tem provocado injustiças sociais.

No caso de morte do esposo ou companheiro, à mulher-viúva não resta nenhum direito sobre a gleba .

A fim de evitar mais esta discriminação contra a mulher, defendemos que o título de domínio seja outorgado ao casal

EMENDA 1P11013-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adite-se um parágrafo único ao Artigo 333, assim redigido :

Parágrafo único : A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo

JUSTIFICATIVA

A seguridade social é oficial, compulsória e retrata a atuação do governo, nos setores de saúde, previdência e assistência social

A emenda visa precisar o alcance da nomenclatura seguridade Social e, com isso, preserva-se a Previdência complementar, em face do que esta representa, em termos sociais, para pessoas físicas e privadas

EMENDA 1P11014-9

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Art. 496, o seguinte ítem :

- Habitação Rural

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo trata da lei agrícola, que será promulgada, no prazo de um ano, para implementação da política agrícola

Não seria justo que a Nova Constituição omitisse a matéria relativa à habitação rural, que contém um direito fundamental da pessoa humana

EMENDA 1P11015-7

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Os Artigos 1º e 2º passam a ter esta redação .

Art. 1º . O Brasil é uma nação constituída pela união e independência do povo brasileiro e tem por objetivo permanente a construção de uma sociedade politicamente livre e socio-economicamente justa

Parágrafo Único : Todo poder emana do povo , e com e para ele será exercido .

Art 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, por regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e tem como fundamentos:

I - A soberania do Povo
II- A Nacionalidade
III- A Cidadania
IV- O pluralismo político

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo inicial do texto constitucional tem de revelar objetividade e clareza literária .

Esta parte introdutória deve definir a forma de Estado, a Forma de governo, o sistema de representação e o objetivo permanente da Nação, em termos políticos, econômicos e Sociais .

Nesta linha de raciocínio sugerimos a modificação redacional do Caput do Art. 1º. bem assim dos incisos IV, V e VI do Art. 2º que por já estarem contidos no Art. 1º mantém-se apenas, e de modo sintético o conteúdo do inciso V do projeto .

EMENDA 1P11016-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Do artigo 272, § 10, Inciso I, suprima-se a expressão:

I)..."inclusive acréscimos financeiros."

JUSTIFICAÇÃO

Os encargos financeiros recebidos pelas empresas não possuidoras de financeiras próprias, ou seja, 99% do comércio varejista brasileiro, tem incidência de tributação sobre estas. Enquanto os grandes magazines, que possuem suas entidades financiadoras próprias, e que representam um volume maior de vendas em relação àquelas que não possuem, ainda levam esta vantagem sobre aquelas da não tributação dos encargos financeiros, sem prejuízo dos lucros e rentabilidade alcançadas através de tabelas de vendas de seus fornecedores.

EMENDA 1P11017-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Inciso II, do § 12, do artigo 272 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a substituição tributária.

EMENDA 1P11018-1

AUTOR: Senador JOSE PAULO BISOL — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inserir nas Disposições Transitórias, no Título X, onde couber:

Artigo - Os juízes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data da promulgação desta Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observado o estágio probatório, passando a compor quadro em extinção, mantidas a competência, as prerrogativas e as restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

Parágrafo Único - A aposentadoria dos juízes de que trata o artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

JUSTIFICATIVA

A extinção pura e simples dos cargos dos juízes temporários atualmente providos, sobre afrontar o direito adquirido dos atuais titulares, implicaria drástica e abrupta redução numérica dos quadros judicantes nos Estados, com repercussões altamente negativas sobre o rendimento dos serviços forenses. Esse inconveniente seria apenas levemente atenuado se os atuais ocupantes fossem mantidos nos cargos pelos prazos remanescentes de sua investidura, pois dificilmente poderiam os Estados garantir com suficiente presteza o provimento, em número adequado, dos cargos de juízes vitalícios necessários à reposição. O dispositivo proposto assegura transição menos traumática e tempo para que cada Estado, ajustando-se à nova realidade, reestruture e amplie seu quadro de juízes vitalícios sem risco de grave retardamento da prestação jurisdicional. Já o dispositivo do parágrafo destina-se a suprir a atual e natural inexistência de regras sobre a aposentadoria dos juízes temporários.

EMENDA 1P11019-0

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Ao Art. 187:

Acrescentem-se à enumeração do caput do art. 187, os seguintes ítens:

IX - Tribunal de Contas da União
X - Tribunais de Contas Estaduais,
XI - Tribunais, Juízes e Juizados de Instrução Criminal estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

Esses acréscimos se destinam a compatibilizar outras duas sugestões de normas constitucionais que estamos apresentando separadamente, uma que integra entre os órgãos do Poder Judiciário os Tribunais de Contas e, outra, que instituiu, no âmbito do Estado, o Juizado de Instrução Criminal, ao qual deverá, atendendo à evolução do moderno direito processual penal, incumbir a realização do inquérito policial.

Sala das Sessões, de agosto de 1987

EMENDA 1P11020-3

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

No art. 231, inclua-se, o seguinte ítem VI:

VI - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto de Constituição, no art. 235, inciso IV, o Ministério Público do Trabalho é enumerado como compreendendo o Ministério Público. Entretanto, no projeto de Constituição o art 231, ao enumerar os componentes do Ministério Público, excluiu o Ministério Público do Trabalho Mas no artigo 232 o manteve, ao dispor que incumbe ao Procurador-Geral da República a direção superior "do Ministério Público Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho".

E mais· no artigo 214, ao determinar·a composição do TRTs, especifica, na alínea c: Os membros do Ministério Público eleitos dentre os Procuradores do Trabalho da respectiva Região. Acontece que, pela sistemática do regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, o Relator não poderia alterar o mérito do que foi decidido nas Comissões Temáticas, posição esta que tem sido reiteradas vezes exposta pelo Constituinte Bernardo Cabral, Relator-Geral

Daí a conveniência desta emenda aditiva, incluindo o Ministério Público do Trabalho na estrutura da organização do Ministério Público.

Sala das sessões, de agosto de 1987

EMENDA 1P11021-1

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

No artigo 310, incluir o inciso V, com a seguinte redação:

V - A importação de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gás natural.

JUSTIFICATIVA

A importação de petróleo e derivados já é monopólio da União exercido pela Petrobrás através do Decreto 53.337 de 23 de dezembro de 1963, de forma a otimizar as diversas fontes de suprimento, constituindo-se num mecanismo valioso de contra-partida para promover o incremento e a diversificação das exportações brasileiras, seja de matérias primas, seja de produtos industrializados, sendo assim altamente vantajosa para a economia nacional

EMENDA 1P11022-0

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

No artigo 310, incluir o parágrafo único:

Parágrafo único O monopólio descrito no caput inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural.

JUSTIFICATIVA

Os contratos de risco são ilegais e inconstitucionais pois ferem a Lei 2.004, de 03 .10.53, resultado da campanha popular "O Petróleo é nosso", e o artigo 169 da atual Constituição, conforme atestam vários juristas, como Pontes de Miranda, Afonso Arinos, Euzébio Rocha, dentre outros.

Esses contratos não trouxeram quaisquer benefícios ao País nos seus doze anos de existência, com investimentos insignificantes, sem qualquer contribuição tecnológica

EMENDA 1P11023-8

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 360:

Art.360 - A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá exceder o dobro da contribuição dos respectivos beneficiários.

JUSTIFICATIVA

Os planos de previdência supletiva foram criados com o objetivo de proporcionar um reforço significativo aos proventos da aposentadoria dos que nele se inscrevam. Os cálculos atuariais aplicados, a fim de que a contribuição dos futuros beneficiários não se tornasse proibitiva, impuseram uma participação do empregador em níveis superiores à do empregado, dado que, desde a unificação da Previdência Social, desapareceu a contribuição tripartite -- empregado, empregador e Governo -- *forçando a elevação dos percentuais de participação dos empregados* e empregadores, que restaram como financiadores dos fundos previdenciários

Como a sistemática adotada para o cálculo dos benefícios da aposentadoria na previdência oficial, o aposentado se vê diante de, ao deixar a atividade, receber proventos muito inferiores à remuneração até então percebida. A emenda pretende manter a viabilidade do sistema previdenciário privado, de objetivos complementares da previdência oficial, pois, do contrário, todo ele ruirá por terra.

EMENDA 1P11024-6

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO·

Ao Título X
Disposições Transitórias - Art. 455

Dê-se ao art. 455 a seguinte redação

Art. 455 - Ficam imediatamente oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a redação do art. 206 da atual Constituição sem a ressalva a favor dos atuais ocupantes

Faz-se, portanto, imediata oficialização dos cartórios, cuja renda passa para os cofres públicos.

Quanto ao sediço argumento de que a oficialização dos cartórios vai prejudicar a qualidade do serviço, não resiste à menor análise Fortunas imensas foram e estão sendo feitas com a atividade cartorial pelos que detêm e não são muitas essas serventias que tenham adotado métodos e condições de trabalho a contento de seus funcionários ou usuários Assim, a renda desses cartórios poderá, bem administrada, proporcionar mais eficiente e ágil serviço, em benefício da prestação jurisdicional e dos naturais usuários.

Por outro lado, é de perguntar: se os brasileiros não conseguem organizar um elementar serviço como o dos cartórios, submetido à autoridade do juiz de Direito, e só encontram solução na entrega dessa atividade à exploração de uma pessoa, que nela enriquece, terão competência para formar uma nação politicamente organizada e administrar algum outro setor do serviço público? Sinceramente, se não formos capazes de administrar cartórios, pouco resta a esperar deste País e, com mais razão, não poderemos esperar cuidar de serviços essenciais, muito mais complexos

A reforma constitucional de abril de 19877 remeteu a questão para lei complementar que até hoje não foi editada. A experiência mostra que se a futura Constituição não for rasante e determinante, se chamar lei complementar para ter eficácia, a matéria ficará como está, nesta e noutars questões relevantes.

A oficialização representará o recolhimento das custas, hoje em mãos particulares, em favor do estado, por via bancária. E permitirá que o ingresso das pessoas com ações judiciais fique notoriamente mais barato, sem decair o nível dos serviços prestados, pelo contrário, até possibilitando o seu aperfeiçoamento e melhoria no padrão apresentado até aqui.

Sala das Sessões, de agosto de 1987

EMENDA 1P11025-4

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os artºs 438 e 439 do Projeto de Constatuição oferecidos pela Comissão de Sistematização.

Substitua-se pela seguinte a redação do artº 440 do mesmo Projeto, renumerando-se os dispositivos do Título X

Artº 440 - É criada a "Comissão de Divisão Territorial da Amazônia", abrangendo os atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, cujas áreas serão reduzidas para darem origem a novos Territórios Federais, inclusive um novo, o do Tocantins nas bacias dos rios Tocantins e Araguaia.

§ 1º - Esta Comissão será composta pelos Titulares de cada um dos Órgãos de Terra dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, representando seus respectivos Governadores, bem como pelos titulares de cada um dos órgãos federais responsáveis pelas áreas de Geografia e Estatística, de Patrimônio da União, de Controle Fundiário, de Desenvolvimento Regional, de Consultoria Jurídica e de Orçamento da União; sob a presidência de Representante do órgão de nível ministerial responsável pelo Planejamento.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão terão caráter de serviço relevante e terão preferência e prioridade sobre os encargos de rotina dos órgãos representados.

§ 3º - A Presidência da República deverá dentro do prazo de trinta dias da promulgação desta Constituição nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até trinta dias após a nomeação dos respectivos membros.

§4º - A Comissão terá o prazo de dois anos, a partir de sua instalação, para coordenar os planos de divisão que remontam às eras Colonial, do Império e da República, apreciar propostas, elaborar e apresentar o seu ante-projeto da divisão territorial da Amazônia, à Presidência da República, que terá mais seis meses para divulgá-lo, inclusive nos Países da Amazônia Constinental e encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

§5º - O Congresso Nacional deverá apreciar dentro do prazo de um ano o anteprojeto acima, debatê-lo, divulgá-lo amplamente e devolvê-lo à Presidência da República, que dentro de mais 30 dias o remeterá à Comissão com as alterações, inovações e sugestões resultantes.

§6º - A Comissão terá novo prazo de um ano para reestudar, formular e encaminhar o projeto definitivo, à Presidência da República que dentro de mais trinta dias o submeterá ao Congresso Nacional.

§7º - O Congresso Nacional ao receber o projeto definitivo terá o prazo de mais um ano para sua tramitação final e devolução à Presidência da República para promulgação da Lei de Divisão Territorial da Amazônia dentro de mais 30 dias.

§ 8º - Os atuais Territórios de Roraima, Amapá e do novo Tocantins, previsto neste artigo, serão transformados em Estados dez anos após a data da promulgação pela Presidência da República, da lei de Divisão Territorial da Amazônia prevista neste artigo.

§ 9º - A Comissão dará assessoria ao Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto definitivo, extinguindo-se nesta data.

§ 10º- O § 3º do artº 49 só passará a ter vigência vinte anos após a promulgação pela Presidência da República da Lei de Divisão Territorial da Amazônia.

JUSTIFICACÃO

1. Esta emenda, abrangendo mais de um dispositivo, preenche os requisitos de excepcionalidade contidos na parte final do § 2º do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituante aprovado pela Resolução nº 2 de 1987.

2. Esta emenda assegura estabilidade, tranquilidade e respeito aos atuais Estados e Territórios, que não deverão ser alvo de perturbadoras e sucessivas campanhas de criação, desmembramentos e incorporações improvisadas de seus territórios.

3. Lembramos o fato que aconteceu com os Municípios e que deu origem à criação de milhares de novas unidades, de modo caótico, logo após a vigência da lei que beneficiou os antigos, com verbas constitucionais, que foram desvirtuadas e pulverizadas, agravando e sacrificando desordenadamente suas possibilidades de desolvolvimento progressivo e contemporâneo, com ônus insuportáveis

4. A simples notícia, negativa da atualidade, da possibilidade *de votação pela Assembléia Constituinte, de dispositivos viabilizando* subdivisões e fusões de partes dos atuais Estados, já deu origem a um projeto sem amadurecimento, visando a pronta criação, num primeiro pacote, de nada menos 7 novos Estados e Territórios , perturbando Minas, S.Paulo, Bahia e outros Estados já definidos, com boas divisas e áreas respeitadas por seus habitantes, que os vêm engrandecendo progressivamente, sempre com vistas voltadas para o milagre brasileiro de integração do povo e do território por ele amado.

5. É assim, de alta conveniência para os Estados e o País, só admitir quaisquer alterações nos atuais limites e áreas dos Estados e Territórios, apenas após a implantação da divisão racional das imensas áreas territoriais da Amazônia brasileira, agregadas desde as eras Colonial, do Império e das Repúblicas, aos antigos marcos avançados de ocupação que foram Belém, Manaus, Goiás e Cuiabá.

6. Os Desenvolvimentos Econômico e Social dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Goiás e Mato Grosso, uma vez individualizados como Unidades definitivas, com limites e áreas próprias integradas na Federação, com áreas que deverão ser administrativamente viáveis, a exemplo da área de um São Paulo, mas que sempre ficaram na dependência da sempre procrastinada subdivisão das áreas territoriais da Amazônia, agregadas transitoriamente a estes 4 Estados, sacrificados pelos seus gigantismos transitórios e sempre sem fisionomias próprias e definitivas.

7. Os atuais Estados e Territórios poderão ficar protegidos pela Nova Constituição, em Paz, para continuarem acelerando seus desenvolvimentos econômicos e sociais em marcha, inclusive o Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, com novos limites e áreas compatíveis e definitivas.

EMENDA 1P11026-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALUIZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às matérias conexas reguladas no Título I - Princípios Fundamentais - a seguinte redação:

CAPÍTULO I

SOBERANIA

Art. 1º - A Nação Brasileira, livre e soberana, é uma República Federativa, democratica, social e pluralista, sob regime representativo

Art 2º - A soberania nacional pertence ao povo, que a exerce por intermédio dos seus legítimos representantes, segundo o disposto nesta Constituição

PARÁGRAFO ÚNICO - A legitimidade da representação política é assegurada

a) pela irrestrita liberdade de organização de Partidos que não programem ou propaguem a extinção ou subversão da ordem democrática;

b) pelas eleições livres dos candidatos partidários, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto

Art. 3º - A dominação política autoritária, a tortura, o terrorismo, a destruição ou poluição do meio ambiente, a discriminação sob qualquer forma (art 11) e a competição armamentista são repudiadas pela soberania nacional.

CAPÍTULO II

FEDERAÇÃO

Art. 4º - A Federação é integrada pelo Distrito Federal e Territórios da União, pelos Estados Federados e pelas Regiões que os incluem

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação, extinção, subdivisão ou desmembramento de Unidade Federada depende da concordância das unidades interessadas.

Art. 5º - A cidade de Brasília, no Distrito Federal, é a capital da União e a sede dos poderes federais.

CAPÍTULO III

NACIONALIDADE

Art 6º - São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, filhos de pais brasileiros,

b) os nascidos no Brasil, filhos de ascendente estrangeiro , domiciliado no Brasil, que não esteja a serviço do seu País;

c) os filhos de ascendente brasileiro nascidos no estrangeiro e registrados por representação do governo brasileiro no exterior;

d) os naturalizados, assegurando-se aos originários dos países de língua portuguesa o direito à naturalização depois de um ano de residência no Brasil, nos termos da lei, salvo se não houver reciprocidade

PARAGRAFO ÚNICO - Atingida a maioridade, o filho de brasileiro, *registrado como estrangeiro, poderá optar pela nacionalidade* brasileira dentro do prazo fixado em lei

Art. 7º - Perde a nacionalidade o brasileiro que:

a) voluntariamente naturalizar-se em País que não admita outra nacionalidade;

b) exercer, dentro ou fora do País, atividade judicialmente declarada incompatível com o interesse nacional.

PARAGRAFO ÚNICO - A aquisição clandestina de nacionalidade estrangeira constitui crime inafiançável

Art. 8º A língua do Brasil é a portuguesa, sendo símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, reconhecidos na data desta Constituição.

Art. 9º - Lei complementar regulará as disposições constitucionais relativas à nacionalidade.

CAPÍTULO IV

CIDADANIA

Art. 10 - Aos vinte e um anos de idade o brasileiro atinge a plena capacidade de exercer os seus direitos e deveres, exceto nos casos previstos nesta Constituição ou quando impedido por deficiência física ou mental ou por decisão judiciária.

PARAGRAFO ÚNICO - Cessada a causa da excepcionalidade, ficará restabelecido o exercício da cidadania.

Art 11 - Todos são iguais em direitos e obrigações sem discriminação de raça, cor, língua, procedência, religião, sexo ou outra qualquer condição ou circunstância, salvo, quanto à mulher, os resultantes da procriação, conforme a lei determinar.

Art 12 - Ao Estado incumbe proteger o exercício da cidadania, assegurando ao cidadão liberdade de pensamento e de ação, manifestada por meio lícito, individual ou coletivamente

CAPÍTULO V

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 13 - A soberania nacional *será exercida em consonância* com os princípios e normas do direito internacional que protejam a paz, o território e segurança das nações, as liberdades democráticas, a ordem econômica socialmente justa e o desenvolvimento cultural e científico.

§ 1º - As negociações diretas, a arbitragem e outros meios pacíficos serão preferidos para solução de conflitos com outros Países, admitida a cooperação dos organismos internacionais *a que o Brasil* pertencer.

§ 2º - O Brasil não permitirá o uso de espaços nacionais para trânsito de forças estrangeiras ou outro qualquer fim, em virtude de conflitos de que não participe.

§ 3º - O disposto no art 3º aplica-se a este Capítulo

Art. 14 - Os tratados, convenções, acordos e outros atos internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional, terão força de lei e prevalência de aplicação no País, ficando suspensas, durante a sua vigência, as disposições contrárias da legislação nacional.

J U S T I F I C A Ç A O

A emenda condensa o disposto no Título I do Projeto de Constituição, embora aumente de onze (11) para quatorze (14) o número dos artigos É que as disposições substituídas são bastante subdivididas em ítens e parágrafos, tornando o texto mais extenso sem melhor substância

O objetivo maior foi o de somente consubstanciar no Título as características fundamentais da Soberania Representativa, dos Sistema Federativo, da Nacionalidade, da Cidadania e das Relações Internacionais.

As matérias aproveitadas são correlatas, como princípios básicos, e algumas delas não condensadas poderão ser sucintamente acolhidas em outros Títulos

EMENDA 1P11027-1

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Ao Art. 149, caput:

Suprima-se a expressão "no que couber".

JUSTIFICATIVA

Expungida a expressão proposta, em nada alterará a aplicação *do disposto na Seção IX, do Capítulo I, do Título V*, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, aos Tribunais de Contas dos Estados, evidentemente, no que forem cabíveis

A manutenção, porém, da expressão no dispositivo do caput do art. 149, poderá, na transposição dessas normas da Seção IX aos Estados, dar margem a uma variada gama de interpretações, sob o risco influências ocasionais de eventuais idiossincrasias políticas de outras áreas de poder. A prudência e antecedentes históricos conhecidos, ainda que em outros campos, manda prevenir.

Sala das Sessões, de agosto de 1987.

EMENDA 1P11028-9

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir: "O inciso V do artigo 57".

JUSTIFICATVA

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intrincado conjunto de atividades integradas, que, não podem ser superintendidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, dê modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não. É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do país, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas peculiaridades Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível. *É também frequente — e mais ainda em relação ao gás* natural — que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do País Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se inclui na Estrutura Básica do Ministério de Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral".

EMENDA 1P11029-7

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 310 substituir o inciso II por: "A refinação do petróleo, incluindo o gás natural, nacional ou estrangeiro".

JUSTIFICATIVA

O gás natural é uma das formas pelas quais o petróleo se apresenta na natureza. Para manter a coerência com os incisos I e III o gás natural foi explicitado. Não se pretende ao incluir o gás natural, referir-se à petroquímica mas, apenas ao processamento do gás natural para extração da gasolina e outros derivados feito habitualmente pela Petrobrás.

EMENDA 1P11030-1

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir: "O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 66".

JUSTIFICATIVA

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intrincado conjunto de atividades integradas, que, não podem ser superintendentidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não. É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do País, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas peculiaridades. Muitas vezes é indispensavel que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível É também frequente — e mais ainda em relação ao gás natural — que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do País. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se inclui na Estrutura Básica do *Ministério de Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral"*

EMENDA 1P11031-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A. N. C. — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XXV do Artigo 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

XXV - Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo quanto aos trabalhadores avulsos que exercem suas atividades representadas por sua entidade de classe.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda, visa, respaldar e manter inalterados, senão melhorados, direitos precedentemente adquiridos por uma categoria profissional que hoje, constituida de forma organizada, reune mais de trezentos mil trabalhadores, agrupados nas respectivas entidades sindicais que os coordenam. Trata-se dos Trabalhadores Avulsos.

EMENDA 1P11032-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A. N. C. — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso III, do Art. 403, a seguinte redação:

Art 403 - ....

I - ....

II - . .. .

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade, sem que estes sejam cobrados quaisquer taxas ou impostos, por autores ou entidades, pela difusão dessas manifestações.

J U S T I F I C A T I V A

A difusão de músicas seja por discos ou fitas, pelos meios de comunicação, destina-se muito mais a condição cultural e educativa e, igualmente, proporcional do autor, que propriamente com finalidade comercial de interesse próprio do Rádio ou Televisão, bem como quaisquer outros meios de difusão Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa - senão a desobrigação - do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes, e, notadamente do autor que terá mais facilidade de ver veiculada e difundida pelos meios de comunicações sua criação artística.

EMENDA 1P11033-5

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A. N. C. — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 386 a seguinte redação:

Art 386 - A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto. à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; à produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor, do intérprete e do tradutor, excetuando-se músicas sacras

J U S T I F I C A T I V A

A difusão de músicas sacras deve ser considerado de domínio público, destina-se muito mais a condição cultural educativa que, propriamente, com finalidade comercial ou lucrativa. Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor de músicas sacras, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa - senão a desobrigação - do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes consagradas

EMENDA 1P11034-3

AUTOR: Constituinte ADYLSON MOTTA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO V - ART. 69

Inclua-se, no art. 69, os seguintes parágrafos:

Art. 69 - ....

§ 4º - A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, para mandato de quatro anos, noventa dias antes do término dos mandatos, maioria de votos, no primeiro turno, vedada a reeleição.

§ 5º - Simultaneamente, será realizada a eleição para Deputados Federais e Estaduais

§ 6º - No Distrito Federal caberá à União a segurança Pública

EMENDA 1P11035-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 231 INCISO I , V E VI

Os incisos I, V e VI do art ~~235~~ 231 passarão a ter a seguinte redação :

"Art. 231 . . ..

I- O Ministério Público Federal , que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal,o Superior Tribunal de Justiça , e os Tribunais de Juízos Federais comuns .

.. ..

V - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União .

VI - O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

As emendas ora oferecidas justificam-se mormente à vista do desmembramento , em termos constitucionais , do Ministério Público da União , em órgãos especializados que atendem à especificidade da Justiça junto a qual atuam (cf Ministério Público Eleitoral , Militar e do Trabalho) .

Tradicionalmente,desde a sua criação em 1896 , o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União tem tido organização própria e especializada , nunca integrada ao Ministério Público Federal , embora sempre integrando o Ministerio Público da União .

Por outro lado , o que é mais relevante , o Ministério Público junto ao TCU tem característica peculiar , que o distingue dos demais ramos - comum e especializados

EMENDA 1P11036-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12 , VII , c .

Suprima-se no art 12 , VII, c , a expressão " salvo autorização judicial " .

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a emenda assegurar o caráter absoluto da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral .

As Constituições anteriores , desde 1824 , não previam exceções , mantendo-se intacto o princípio geral da não / ingerência da autoridade nessa área . A brecha aberta contribuira , / com certeza , para a prática de toda sorte de abusos , sob a máscara da legalidade .

EMENDA 1P11037-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 270

Acresente-se ao artigo 270 , o seguinte inciso , que tomará o nº VI :

" ....."

VI - grandes fortunas , nos termos definidos em lei complementar .

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido visa corrigir as graves disparidades econômicas existentes entre pessoas e classes sociais . Com efeito , utilizando-se a função extra-fiscal da tributação , poder-se-á influir para para que se reduzam injustiças sociais, como as provocadas pela abtenção e acúmulo de grandes fortunas ,muitas vezes decorrentes até mesmo da sonegação de impostos diretamente pelo beneficiário ou por seus ancestrais A tributação normal dos / rendimentos ou mesmo a tributação das heranças e doações nem sempre serão suficientes para produzir as correções desejáveis , daí a necessidade de um novo imposto que alcance apenas essas situações anormais de riqueza acumulada e não produtiva .

Acresenta-se,pois , entre os tributos da competência da União o imposto sobre grandes fortunas .

EMENDA 1P11038-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12 , XV , u

Acresente-se à alínea u, do inciso XV , do artigo 12 , " in fine " :

"Artigo 12 ... .

XV - ....

u - . ..., não haverá penas perpétuas ".

JUSTIFICAÇÃO

Ha mais de cinquenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpetua A Constituição de 1934 ja prescrevia :" Art 113 - Não haverá pena de banimento , morte , confisco ou de caráter perpétuo . " . Desde então , as Constituições mantiveram o / preceito . O texto adotado no ante-projeto , representaria , sob esse aspecto,lamentável retrocesso

EMENDA 1P11039-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 233

O artigo 233, caput, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 233 - São funções institucionais do Ministério Público Federal":

JUSTIFICAÇÃO:

Os órgãos especializados do Ministerio Publico da União, previstos no art 233, têm funções específicas e menos abrangentes do que / aquelas cometidas neste artigo ao Ministério Publico Federal. Forçoso é reconhecer que este conjunto de atribuições so é exercido em sua plenitude pelo Ministerio Público Federal

EMENDA 1P11040-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 270

O ítem III do art. 270 passa a ter a seguinte redação

" Art 270 ....

III - Renda e proventos de qualquer natureza , exceto os de aposentadoria e os rendimentos de trabalho iguais ou inferiores a dez salários mínimos"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva excluir da tributação do imposto de renda , os proventos da aposentadoria e os rendimentos de pessoas de reduzida capacidade econômica . Realmente , do ponto de / vista da justiça social , é de todo injustificável , tributar-se a - quele mínimo indispensável à manuntenção das pessoas ,impondo-se assim , o estabelecimento dessa garantia constitucional .

EMENDA 1P11041-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 97 " in fine "

Dê-se a parte final do artigo 97, após a expressão "no exercício dos direitos políticos", a seguinte redação

"... pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se garantir a representação partidária proporcional Na verdade, o sistema eleitoral proporcional revelou-se no curso da história política dos povos o melhor instrumento para a realização democrática, assegurando a representação das minorias e, por esse meio, o pluripartidarismo.

Em contraposição a esse, o sistema distrital majoritário, uma invenção conservadora das classes dominantes, sufoca as manifestações inovadoras da sociedade, elimina os partidos de maior conteúdo ideológico, levando as atividades políticas ao bipartidarismo que, na verdade, mascara autêntico unipartidarismo Ainda há pouco, de passagem pelo Brasil, afirmava o escritor americano Gore Vidal, em entrevista à imprensa, que os Estados Unidos estavam reduzidos ao partido único, tamanhas as similitudes, tal a indentidade entre conservadores e democratas.

EMENDA 1P11042-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12 , XII , b .

Suprima-se na alínea b , do inciso XII , do artigo 12 a parte final assim redigida :

" ... . . . salvo o naturalizado , se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido "

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado . Nenhuma Constituição o fez , nem mesmo a carta outorgada pelos Ministros militares em 1969

Cumpre , pois , manter o princípio longamente sedimentado , segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados , em materia de extradição .

EMENDA 1P11043-2

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 335, do Capítulo II, do Título IX, do Presente Projeto de Constituição, o parágrafo 3º, com a seguinte redação.

Art. - 335 ----------

§ - 3º -As entidades de direito interno, ficarão sujeitas ao pagamento de multa, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias.

J U S T I F I C A T I V A

O fato de as entidades de direito público interno em geral e especialmente os Estados e Municípios, não' estarem sujeitos ao pagamento de multas, é que tem comprometido seriamente a arrecadação das contribuições previ-' denciárias.

Tal situação, não deve nem pode prevalecer,razão pela qual,a presente emenda, prescreve que as entidades ' de direito público interno, ficarão sujeitas ao pagamento de multa pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias.

EMENDA 1P11044-1

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se do título IX, do capítulo II, do presente projeto de constituição, o artigo 336:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição.

Justificativa:

A norma contida no artigo em questão decreta a sumária e injustificada extinção de órgãos como o SENAI e o SENAC, o SESI e o SESC.

Ora, em matéria de aprendizagem profissional dos trabalhadores e na sua assistência social, as referidas entidades vêm prestando contribuição altamente significativa e nada poderia recomendar a cessação de suas beneméritas atividades.

Impõe-se, portanto, a revogação do artigo 336 deste projeto de constituição.

EMENDA 1P11045-9

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 333, do capítulo II, do' Título IX, destp Projeto de Constituição, o parágrafo único, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 333----------

Parágrafo único - E facultado aos Estados e Municípios a manutenção de sistemas próprios de previdência em favor de seus servidores.

J U S T I F I C A T I V A

A unificação complusória de todos os sistemas de seguro social, não se compadece com a autonomia dos Estados e Municípios, aos quais a emenda faculta a manutenção de sistemas próprios de previdência,em favor de seus servidores.

EMENDA 1P11046-7

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 345, da seção I, do capítulo II, do título IX, do presente projeto de constituição, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 345..... . ...

I..... ....

II..... . .. .

III..... ....

IV..... ....

V - As instituições federal, estaduais e municipais de assintência médica manterão convênios de reciprocidade médico-assintencial em favor dos respectivos beneficiários.

Justificativa:

A finalidade da presente emenda é proporcionar melhor atendimento médico-assistencial de tal modo que o beneficiário de uma instituição possa ser atendido por outra, seja estadual, federal ou municipal, universalizando a prestação da assistência médica.

EMENDA 1P11047-5

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 344 da seção I, do capítulo II, do título IX, deste projeto de constituição, os incisos III e IV, dando-lhes a seguinte redação.

Art 344. ....

I..... . ...

II.. ....

III - Em caso de emergência, qualquer instituição de saúde quer pública ou privada socorrerá o paciente, e

IV - Fica vedada qualquer obrigação financeira com os encargos médico-hospitalar, de conformidade com o inciso III deste artigo.

Justificativa:

A emenda ora apresentada, é de fundamental importância visto que se propõe a eliminar uma discriminação que vem se arrastando através de nossa história, causando um trauma bastante acentuado, que é a falta de assistência hospitalar para as pessoas mais necessitadas de nossa sociedade. Muitas destas têm falecido até por falta de um socorro imediato e as justificativas são as mais esdrúxulas possíveis, como a pessoa não está associada à instituição social pública, não tem dinheiro para efetuar o depósito para as despesas seguintes, etc.

E com estas desculpas, mães de famílias têm morrido de parto ou de doenças energenciais, como pais e filhos também, o que entendo ser um atentado ao princípio do amor ao próximo e um desrespeito à pessoa humana, que não deve ser apenas mais uma fonte para os lucros de pessoas inescrupulosas.

O que quero com esta emenda é justamente erradicar este vexame que mancha a nossa sociedade.

EMENDA 1P11048-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 190

EMENDA ADITIVA

Acrescentar um § 2º ao art 190

Art 190 - .
§ 1º ..
§ 2º - É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário

passando o art 234 a ter a seguinte redação

Art. 234 - Lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, além de guardar coerência com o art 299 do projeto, impede a confusão conceitual entre membro de Poder e funcionario público, a qual poderia trazer graves consequências institucionais, processuais - por violar o princípio da igualdade das partes no processo - e orçamentárias.

EMENDA 1P11049-1

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - 303

Suprimam-se do ~~Dec~~projeto:
A) O paragráfo 3º.

JUSTIFICATIVA:

O paragráfo 3º do Art. 303, confronta-se em sua totalidade com o Art.398 e seus paragráfos.

Não entendemos como as empresas de pesquisas, os centros universitários e outros que tenham a mesma finalidade devem competir em igualdade de condiçoes com as empresas privadas com' fins lucrativos.

EMENDA 1P11050-5

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva:

Suprima-se alínea "i", inicio XI, do artigo 12, do projeto de Constituição, que rege " Os produtos e processos resultante de pesquisa que tenha por base organismos vivos não serão patenteados"

Justificativa.

Esta propositura vem do fato do assunto abordado apresentar natureza dinâmica e constituir-se em tema de interesse econômico-cientifico, garantindo ao País a preservação da reserva de mercado tecnológico.

EMENDA 1P11051-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, IV, c

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se a seguinte redação à letra "c" do ítem IV, do Art. 12

Art. 12 - . .
IV - ...
b - ...
c - É livre o exercício de qualqer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

A expressão qualificações é indefinida e discriminatoria.

Não deve, nem pode haver discriminanção no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão " observadas as condições de capacidade técnica " define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, oficio ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade.

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

EMENDA 1P11052-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 186, parágrafo 3º

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do Art 186

Art 186 - ...
§ 2º - ..
§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos compstentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

JUSTIFICATIVA

A execução de multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade de processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva de multa consequente

EMENDA 1P11053-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Título II, Capítulo II, onde couber:

EMENDA:

Não poderão exceder de dez (10) por cento os lucros conjuntos do construtor, incorporador e vendedor de unidades residenciais, individuais ou coletivas, quando esses imóveis forem construídos e / ou vendidos com financiamentos de agências estatais da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados ao financiamento de moradias são todos fruto de direitos dos trabalhadores, como o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e as economias depositadas em Cadernetas de Poupança, com renda ditada pelo Governo, onde os juros são de 6% (seis por cento ao ano) e a correção monetária é enchugada pela indexação e portanto limitada.

Não pode o assalariado ficar sujeito à exploração imobiliária, quando uma unidade residencial é vendida muitas vezes na planta, com lucros superiores a 100% (cem por cento) do seu custo e onde os construtores e incorporadores não aplicam sequer um cruzado seu.

É necessário limitar esses lucros para que os grupos econômicos não sacrifiquem ainda mais os desesperados compradores da casa própria.

EMENDA 1P11054-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Título II Capítulo III, onde couber
EMENDA

Art. - Os Poderes Públicos apoiarão a iniciativa privada e as comunidades locais, inclusive na formação de consórcios para aquisição da casa própria.

JUSTIFICATIVA

O problema habitacional é grande preocupação do povo brasileiro que mais e mais vem optando pela vida na cidade

A iniciativa privada recebendo o apoio governamental poderá obter resultados mais palpáveis do que a ação governamental exclusiva.

Sendo o consórcio uma maneira cooperativista de resolver problemas comuns, o apoio governamentál à iniciativa privada proporcionará grandes resultados.

EMENDA 1P11055-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 325

EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao Art. 325, ~~,~~ parágrafo 3º .

§ - O Estado instituirá seguro facultativo objetivando a cobertura dos recursos aplicados na agricultura e na pecuária, inclusive os provenientes de recursos próprios e os lucros cessantes.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje, o Proagro só cobre os recursos oriundos de financiamentos e deixa à margem os aplicados pelo agricultor e pelo pecuarista de suas próprias economias.

É exatamente na agropecuária que renousam as maiores esperanças do Governo e, portanto, neste setor tão sacrificado pelos elevados juros e pelas intempéries, que precisam voltar-se as autoridades governamentais, apoiando efetivamente, como se procura fazer agora, aos produtores, garantindo-lhes, no mínimo, a aplicação de suas economias.

EMENDA 1P11056-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO

EMENDA, no ítem VIII, do art 17, do capítulo III, do título II, onde couber:

Art. Todos têm direito a desfrutar do patrimônio natural e cultural da Nação, base de um ambiente sadio e adequado para o desenvolvimento da vida individual e social, bem como o dever de o defender.

Parágrafo único - A violação do dever de proteger o patrimônio natural e cultural implica em obrigação de reparar o dano e aplicação de sanções penais e, se o atentado for praticado pelo proprietário do imóvel ou com sua conivência, poderá, de acordo com a gravidade do mesmo, acarretar a transferência do citado bem para o domínio público

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição portuguesa de 1976 é considerada um modelo, sobretudo nos capítulos econômicos, sociais e culturais.

Vale ressaltar que a referida Carta, por sua vez, colheu muitos de seus princípios da Lei Maior Espanhola. No momento em que se cogita de elaborar a nossa Carta Magna nada mais justo que se proceda a um tipo de formulação que coloque o EStado e o Povo como co-participantes na proteção do meio ambiente.

As propostas de normas ora apresentadas visam, justamente, à colimação daquele postulado.

O uso abusivo, predatório e criminoso que se faz secularmente, contra o meio ambiente, no Brasil, levou-nos, hoje, a uma situação de calamidade. Seria, talvez, chocante procurar dimensionar as perdas - algumas irreversíveis - de recursos naturais e de patrimônio cultural já sofridas pelo País.

É chegado, pois, o momento azado para redimensionarmos a questão, pela base, que é a elevação do equilíbrio ecológico à categoria de bem nacional e o estabelecimento do direito e responsabilidade *dos congentes na preservação do nosso maior bem que é o território nacional*, com todas as riquezas nele inseridas.

EMENDA 1P11057-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "c", do inciso V, do art. 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação;

Alínea: as entidades representativas dos trabalhadores, na hipótese de greve, definirão os serviços essenciais e indispensáveis a serem mantidos para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade,

JUSTIFICATIVA: A proposta que apresentamos, ajusta a disposição contida no texto do projeto Trata-se de definir a competência para a determinação dos chamados "serviços indispensáveis ou essenciais". A permanecer a redação do texto da comissão de sistematização, poderá a lei vir a regulamentar e a determinar quais são os serviços essenciais, como ja a faz hoje, listando inúmeras atividades.

EMENDA 1P11058-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se a alínea "e", do Inciso IV, do art 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação

Alínea: a entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, individuais ou coletivamente, inclusive como substituto processual em questões judiciarias ou administrativas,

JUSTIFICAIVA. A emenda oferecida, quer corrigir apenas, uma pequena distorção, mas que, mesmo sendo pequena, traz consigo a possibilidade de ser grande Trata-se nada mais, do termo categoria, que introduzido no dispositivo a que ora nos reportamos, pressupõe, implicitamente, um modo de organização e de estrutura sindical, que repete a legislação corporativista atual, dividindo os trabalhadores em inúmeras categorias profissionais Entendemos poder os trabalhadores, promulgada a nova constituição e com ela, a liberdade autonomia sindical, numa profunda discussao e reflexão deliberar pelo melhor modo de organização

EMENDA 1P11059-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se a alínea "f" , do Inciso IV, do art 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação·

Alínea: ao dirigente sindical, alem da estabilidade plena no emprego, e garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho no âmbito de sua representação,

JUSTIFICATIVA: A emenda proposta, quer restabelecer ao dirigente sindical a estabilidade plena, que no dispositivo emendado não está garantida Utilizamos o termo plena, pois a simples proteção da estabilidade, poderia remeter a interpretações, que encontrariam amparo no preceituado no art 13, inciso I, do mesmo projeto e que estabelece ressalvas a estabilidade Com essa redação, temos a certeza de ver garantido o exercício pleno do mandado sindical outorgado pelos trabalhadores, sem insegurança da ameaça de demissão por conduta exigível em função das atribuições pertinentes ao cargo

EMENDA 1P11060-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se a alínea "g" do inciso IV, do art 17 do Projeto de constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação:

Alínea· a assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto, e fixar, por ocasião de obtenção de normas coletivas, contribuição extensiva a todos os trabalhadores que por ela serão regidos e que deverá ser descontada em folha e recolhida à entidade para custeio de suas atividaes,

JUSTIFICATIVA: A emenda que apresentamos, objetiva disciplinar de forma clara as atribuições da assembléia geral, em especial a fixação de contribuições extensiva a todos os trabalhadores, por ocasião da obtenção de normas coletivas. A proposta visa estabelecer o princípio da reciprocidade entre os benefícios auferidos pelos trabalhadores em virtude de normas coletivas e as contribuições pagas normalmente pelos associados que mantém a estrutura da entidade sindical.

EMENDA 1P11061-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se a alínea "a", do inciso IV, do art 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação

Alínea: E livre a associação profissional ou sindical em todos os níveis, a aquisição da personalidade jurídica de direito privado pela ' associação profissional ou sindical se dara mediante registro em cartorio,

JUSTIFICATIVA: A liberdade e autonomia sindical, como estão dispostas no Projeto de Constituição, esbarram na determinação de serem definidas em lei Entendemos que a existência das entidades sindicais, fruto da vontade dos trabalhadores, se dê pelo simples registro em cartorio

EMENDA 1P11062-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a alínea "i", do inciso II, do art 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA: A emenda supressiva, ora apresentada, fere o princípio da liberdade e autonomia sindical, uma vez que estabelece critério de representação perante o Poder Público, tornando inócua a liberdade proclamada mais adiante no mesmo projeto. Dessa forma entendemos, que a classe trabalhadora e quem deverá deliberar e decidir sobre esses aspectos

EMENDA 1P11063-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adicione-se ao Título II, do Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS) onde couber·

Art. A lei protegerá o salario e punirá como crime a retenção definitiva ou temporária de qualquer espécie de remuneração do trabalho ja realizado.

JUSTIFICATIVA: A emenda visa coibir os abusos cometidos por determinados empregadores.

EMENDA 1P11064-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se ao Inciso VIII do art. 13 a seguinte redação:

~~Adicione-se ao artigo 13, o seguinte inciso~~

Inciso VIII paso salarial à extensão e à complexidade do trabalho realizado;

JUSTIFICATIVA: A emenda acima visa a manutenção do presente dispositivo

EMENDA 1P11065-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se a redação do inciso XXVII, do art. 13, de Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação

Inciso: garantia de manutenção, pelo empregador, de creche e escola maternal para os filhos e dependentes dos trabalhadores, no mínimo ate os seis anos de idade

JUSTIFICATIVA: A emenda visa a dar mais eficacia a essa garantia

EMENDA 1P11066-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se o artigo 14, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização dando a seguinte redação.

Art. São assegurados à categoria dos empregados domésticos, alem de outros que visem à melhoria de sua condição social, os direitos previstos nos ítens II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XII,XV, XVI, XVIII, XIX, XXIII, XXV, XXVI, XXIX e XXX do artigo 13, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro

Parágrafo Único: E proibido o trabalho doméstico de menores estranhos à família em regime de gratuidade

JUSTIFICATIVA. A emenda reflete a reivindicação das empregads domesticas. O artigo 13 ao que se refere a emenda é o constante do Projeto ' de Constituição, ora emendado

EMENDA 1P11067-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se ao inciso I e suas alíneas a seguinte redação:

~~Adicione-se ao Artigo 13, o seguinte inciso.~~

Inciso I garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados·

a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;'
b) contrato a termo, não superior a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa,
c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,
d) superveniência de fato econômico intransponível, tecnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado.

JUSTIFICATIVA· A emenda apresentada é das mais relevantes pela matéria que trata

EMENDA 1P11068-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se ao art 16 a seguinte redação:

~~Adicione-se ao capítulo II~~, DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 16 indenização acidentária, devida nos casos a que se refere o inciso XXX do artigo 13, não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa do empregador·

§ 1º - É presumida a culpa do empregador ou comitente pelo ato culposo do seu preposto.

§ 2º - A culpa se revela por meio de falta inescusável no tocante a segurança do trabalho, ou à sua exposição a perigo no desempenho do serviço.

JUSTIFICATIVA. A referência feita ao artigo 13, inciso YXX , diz respeito-ao ao Projeto de Constituição A proposta visa a manutenção do dispositivo, pela sua abrangência e eficácia

EMENDA 1P11069-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - --- — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se ao Inciso X do art. 13 a seguinte redação

~~Adicione-se ao artigo 13~~, ~~do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização~~, ~~o seguinte inciso:~~

Inciso X o salário do trabalho noturno será superior ao diúrno em pelo menos cinquenta por cento, independente de revezamento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos.

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada e de relevância, por isso deve ser mantida no texto do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P11070-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se ao Inciso XVII do art 13 a seguinte redação;

~~Adicione-se ao artigo 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte inciso:~~

Inciso XVII proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro,

JUSTIFICAÇÃO: A matéria tratada no presente dispositivo, pela sua relevância deve ser mantida no Projeto de Constituição

EMENDA 1P11071-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se a inciso XXI,
~~Adicione-se ao~~ artigo 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte ~~inciso~~ redação

Inciso XXI proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando a eliminação do risco, promova a redução ' da jornada e um adicional de insalubridade sobre o salario ' contratual,

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa a manutenção do dispositivo que trata de matéria relevante para os trabalhadores

EMENDA 1P11072-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se a alínea "m", do inciso IV, do art 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pelo seguinte dispositivo

Alínea: é prerrogativa da entidade sindical a representação nas negociações coletivas de trabalho,

JUSTIFICATIVA: A emenda que apresentamos, substitui o dispositivo do texto do Projeto, que restringe a representação perante o Poder Público para apenas um sindicato. Por outro lado, propomos que as entidades sindicais tem a prerrogativa de representação nas negociações de trabalho.

EMENDA 1P11073-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIX, do artigo 13, do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação

Inciso: licença à mulher gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção de gravidez, com remuneração integral, por período não inferior a cento e oitenta dias,

JUSTIFICAIVA: A proposta que apresentamos em forma de emenda atende a reivindicação dos movimentos de mulheres e do Conselho Nacional da Mulher.

EMENDA 1P11074-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO-PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do inciso XXV, do art 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação.

Inciso: proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal,

JUSTIFICATIVA: A emenda visa restabelecer o dispositivo aprovado originalmente na Subcomissão dos direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

EMENDA 1P11075-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do inciso XVII, do artigo 13, do Projeto de Constituinte da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação:

Inciso: proibição de trabalho extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro;

JUSTIFICATIVA: A emenda que oferecemos pretende apenas a adequação de redação

EMENDA 1P11076-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do inciso XVIII, do artigo 13, do projeto de constituição da comissão de sistematização, dando a seguinte redação:

Inciso: gozo de férias anuais de pelo menos trinta dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

JUSTIFICATIVA: Adequação de redação

EMENDA 1P11077-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XVI, do artigo 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação:

Inciso: repouso semanal nos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, nos serviços essenciais e indispensáveis, o trabalho em dia de repouso só será permitido em qualquer circunstância, no máximo duas vezes ao mes, devendo ainda, o trabalhador receber a remuneração em dobro;

JUSTIFICAIVA: A emenda quer garantir efetivamente ao trabalhador um descanso efetivo, sem prejuízo de seu salário.

EMENDA 1P11078-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI, do art 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação

Inciso: irredutibilidade de salário, vencimento e proventos da aposentadoria;

JUSTIFICATIVA: A emenda visa a garantir a irredutibilidade também dos proventos da aposentadoria

EMENDA 1P11079-3

AUTOR: DEPUTADO PALO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II, do artigo 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação·

Inciso: seguro desemprego até a data do retorno à atividade para todo o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, ficar desempregado;

JUSTIFICATIVA: A emenda visa a garntir efetivamente, que o trabalhador perceberá o benefício, enquanto perduar o desemprego

EMENDA 1P11080-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do inciso VII, do artigo 13, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dando a seguinte redação:

Inciso: garantia de um salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer,

JUSTIFICATIVA: A emenda visa adequação de redação.

EMENDA 1P11081-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 188, II, b

EMENDA MODIFICATIVA

O Art 188, II, b, passará a ter a seguinte redação, suprimida a alínea c.

- A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidde, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda, além de melhorar a redação da alínea, criar obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os colegas no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

Tal como proposta a redação da alínea b, torna-se desnecessária alínea c, além de a matéria ser mais para lei complementar.

EMENDA 1P11082-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 /04/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - TÍTULO IX, Capítulo VII

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte:

Art. - Os poderes públicos destinarão anualmente verba orçamentária da receita tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à assistência no lar carente, à criação e à manutenção de instituições para a internação de pessoas idosas

§ 1º - As instituições para idosos deverão atender às necessidades específicas dessa fase da vida, nelas se incluindo, obrigatoriamente, os acompanhamentos geriátrico e geronto lógico.

§ 2º - Terão prioridades de internação os idosos carentes.

§ 3º - Os idosos lúcidos não deverão conviver com aqueles portadores de doenças mentais.

Art. - A lei regulará a celebração de convênios com entidades particulares, de forma a resguardar o cumprimento das disposições do artigo anterior

JUSTIFICATIVA

Segundo os documentos oficiais, a população idoso no Brasil é de , atualmente, 10 milhões de indivíduos. Para esse universo, o Plano de Metas da Nova República prevê o atendimento a apenas 740 idosos em grupos de convivência interna e a 70 mil em grupos de convivência externa.

Desse universo de 10 milhões, 70% percebem, para sua subsistência, de zero a três salários mínimos, configurando uma população de baixa renda. Essa camada social, portanto, deve receber maior atenção do Estado, no sentido de serem satisfeitas tanto as necessidades biológicas quanto as culturais e sociais específicas da faixa etária, evitando-se, também, a convivência de idosos sadios com aqueles portadores de doenças físicas ou mentais.

Enquanto o MPAS prevê para o ano 2.000 uma população de 16 milhões de idosos, estudos realizados por especialistas indicam que atingiremos o ano de 2.005, com uma população de 34 milhões de pessoas com mais de 60 anos.

Torna-se, por conseguinte, necessária a atuação direta do Poder Público, no sentido de garantir o bem-estar de todos aqueles que atingem a senescência, especialmente os da camada social desprovida de recursos para a sobrevivência.

Até os dias de hoje, as entidades dedicadas ao problema dos idosos em nosso País tem dado tudo que podem no sentido de minimizar os seus sofrimentos, destacando-se entre elas a Federação do Comercio e o SESC de São Paulo, que realizam realmente um trabalho a nível nacional, de assistência efetiva a uma enorme faixa dessa marginalizada classe etária.

As promoções regionais promovidas pelo SESC, como ainda agora do Distrito Federal, representam o espírito humanitário dos dirigentes empresariais de São Paulo, exemplo que deveria ser seguido pelos demais Estados e que produzem efeitos tão grandes que são reconhecidos e proclamados até mesmo pelo Poder Público.

Temos esperanças de que nossos colegas Constituintes, ao examinarem esta proposta, a acolherão no seu todo, inclusive numa homenagem àqueles que, usando seus recursos próprios como as instituições acima referidas, estão desde muitos anos preenchendo uma lacuna que pertence ao Governo.

Precisamos de muitas Federações de Comércio e de outras entidades como o SESC de São Paulo, nesta luta que a cada dia tem seu efetivo aumentado, graças ao aumento da média de vida de nosso povo, *apesar das imensas dificuldades porque passa em toda a sua vida.*

EMENDA 1P11083-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 198

EMENDA SUPRESSIVA

Extinguir o § único do art. 198, passando o "caput" a vigorar com a seguinte redação:

As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a redação do "caput", tornando-a mais clara, e impedir a formação de uma esdrúxula carreira nacional de serventuários, ou a adoção de um padrão nacional de remuneração dos auxiliares da justiça, o que, alem de violar a princípio federativo, levaria, por certo, ao nivelamento por baixo, aviltando tal categoria.

EMENDA 1P11084-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - Título VII, Capítulo I, Seção I, onde couber.

EMENDA:

Art. - Os Municípios, os Estados e a União poderão cobrar contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis valorizados por obra pública, tendo com limite total o custo da obra e como limite individual o acréscimo de valor que dela resultar para cada imóvel beneficiado.

JUSTIFICATIVA

Dos mais justos tributos é a contribuição de melhoria, que objetiva ressarcir o erário dos gastos com obras que causem valorização de imóveis de propriedade particular. SErve, inclusive, para prevenir o uso de postos governamentais para promover enriquecimento de pessoas mediante obras próximas a imóveis que lhes pertençam.

A justiça social em que se fundamenta a contribuição de melhoria individualiza seu fato gerador na valorização do imóvel causada por obra pública construída pelo Município, pelo Estado ou pela União. E seu fim exige dois limites na tributação: a despesa com a construção e a valorização produzida em cada imóvel.

No limite total a cobrar substituimos a despesa realizada pelo custo da obra, porque este tem conceito contábil preciso e porque a exigência da realização da despesa postergaria a cobrança para período posterior à construção.

A construção de melhoria tem importância especial para os Municípios cujas obras mais valorizam imóveis urbanos. Daí terem sido mencionadas as pessoas tributantes da periferia para o centro.

O tributo surgiu lucidamente na Constituição de 1934 (art. 124), foi reiterado na Constituição de 1946 (art. 30-I), e renovado na Emenda nº 18/65 (art.19), ao reformar o sistema tributário, sempre com os requisitos explicitados no dispositivo proposto. A Constituição de 1967 manteve a contribuição de melhoria, contudo, omitindo o limite individual para a cobrança, talvez por supô-lo implícito na valorização (art. 19-III e § 3º). A Constituição de 1969 restabeleceu o tributo com todos os pressupostos tradicionais (art. 18, II). Todavia, a Emenda nº 23/83 regrediu na matéria, ao substituir a valorização por benefício no imóvel e suprimir novamente o limite individual.

Esta sugestão, pois, objetiva restabelecer a contribuição de melhoria em sua imanente natureza e nos limites que lhe são inerentes, conforme prospera em outros países.

EMENDA 1P11085-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 458 passará a ter a seguinte redação:

Art. 458 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 31 de dezembro de 1988.

J U S T I F I C A T I V A

A transição se completa com a eleição direta para Presidente da República em 15.11.1988.

EMENDA 1P11086-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 368, passará a ter a seguinte redação:

Art. 368 - A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo brasileiro, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema de seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de renda mensal vitalícia equivalente a um salário mínimo.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de uma medida de caráter social e humano.

EMENDA 1P11087-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, Capítulo II da Seguridade social o seguinte artigo:

Art. - A Seguridade Social celebrará convênios com os Estados para instalação de laboratórios, destinados ao fabrico de medicamentos essenciais às camadas mais carentes da sociedade brasileira.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa assegurar a produção de medicamentos, por intermédio da CEME, para atender às necessidades da Seguridade Social, bem como desenvolver a indústria e a tecnologia brasileira do ramo.

EMENDA 1P11088-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 335, o seguinte inciso:

VII - Recursos provenientes de dotações consignadas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta visa permitir recursos das pessoas jurídicas de direito público interno acima especificada.

EMENDA 1P11089-1

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item VII do caput do art. 158, do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em consonância com o estatuído no item VII do art. 158, do projeto de texto constitucional, compete ao Presidente da República dissolver, ouvido o Conselho da República, e nos casos previstos na Constituição, a Câmara Federal, convocando eleições extraordinárias.

Tal disposição se nos afigura absurda, ainda que no contexto do sistema parlamentar de governo, pois os deputados foram eleitos, pelo povo, para cumprir um mandato pré-determinado, que não deve ser interrompido.

EMENDA 1P11090-4

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 164, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Art. 164 - .....

Parágrafo único - Qualquer cidadão que detenha as condições exigidas para candidatar-se ao cargo de Presidente da República, poderá integrar o Conselho de Ministros".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como o projeto de texto constitucional é omisso a respeito, temos para nós que deve ser definido que poderão ser integrantes do Conselho de Ministros, todos aqueles que preencham os requisitos exigidos para os que pretendam candidatar-se à Presidência da República.

Tal o propósito desta emenda que, esperamos, há de merecer guarida.

EMENDA 1P11091-2

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 99, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Art. 99 - .....

.....

Parágrafo único - O Congresso Nacional terá representação em todos os Conselhos estabelecidos nesta Constituição, em pelo menos um quarto de sua respectiva composição".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A fim de que haja efetivamente transparência em todos os organismos federais, particularmente nos órgãos colegiados estabelecidos pela Lei Maior, afigura-se-nos fundamental que integrem sua composição representantes do Congresso Nacional.

Trata-se de medida essencialmente democrática e que, inclusive, evitará a atual subserviência desses Conselhos aos ditames do Poder Executivo.

EMENDA 1P11092-1

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 272, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 272 - .....

.....

§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, até o limite de cinco por cento do valor do imposto devido à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios, distribuindo vinte e cinco por cento do total arrecadado aos respectivos Municípios, observado o mesmo critério previsto no §2º do art. 276".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É justo que parcela da arrecadação do adicional sobre o imposto de renda, instituído pelos Estados, seja rateada entre os Municípios localizados nos respectivos territórios, eis que o fato gerador do tributo e, conseqüentemente, do adicional, sempre ocorre nos próprios Municípios, que devem, portanto, ser aquinhoados com percentual do arrecadado a esse título, com observância do critério de distribuição do ICM.

EMENDA 1P11093-9

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 270, do Projeto de Constituição, o seguinte § 5º:

"Art. 270 - .....

.....

§ 5º - Para o cálculo do imposto previsto no item III deste artigo, serão descontadas as todas as despesas decorrentes do exercício da atividade profissional exercida pelo contribuinte, que constitui o fato gerador do tributo".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É socialmente justo que, da maneira abrangente, sejam as despesas que o profissional é obrigado a desembolsar, em função do ofício que exerce, sejam descontadas no cálculo do imposto de renda.

Na verdade, o regulamento desse tributo já permita o desconto de algumas dessas despesas que, entretanto, a nosso ver, deve ser direito constitucionalmente assegurado, da forma mais ampla.

Tal o propósito desta emenda que, esperamos, merecerá acolhida.

EMENDA 1P11094-7

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 100, do Projeto de Constituição, os seguintes ítens XIX e XX:

"Art. 100 - ....

.....

XIX - aprovar a venda de armas e equipamentos bélicos para o Exterior;

XX - aprovar a instalação de usinas e instalações que utilizem quaisquer formas de energia nuclear'.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Lamentavelmente, tem havido muita irresponsabilidade, neste País, no que tange à venda de armamentos - para o Exterior e na instalação de usinas e demais equipamentos que utilizam energia nuclear. O acordo nuclear Brasil-Alemanha e o fiasco que se constitui na Usina de Angra dos Reis são exemplos dessa situação.

É essencial, por conseguinte, que as matérias em tela sejam, obrigatoriamente, aprovadas pelo Congresso Nacional, o que proporcionará transparência e legitimidade às operações em questão.

EMENDA 1P11095-5

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 300, do Projeto de Constituição, o seguinte § 2º, renumerado como § 1º o único ora existente:

"Art. 300 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - A União poderá desapropriar, por utilidade pública, imóveis particulares, autorizada a respectiva posse mediante depósito da importância correspondente ao valor venal declarado pelo proprietário. Para efeito de lançamento de tributos, o proprietário atualizará anualmente o valor do imóvel. No caso de sua omissão, o Poder Público fará a devida correção, na forma da legislação pertinente".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por anelo preencher lacuna existente no projeto de texto constitucional, permitindo a expropriação de imóveis particulares pela União, para fins de utilidade pública, mediante depósito de importância equivalente ao valor venal do imóvel, declarado pelo respectivo proprietário.

EMENDA 1P11096-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 4º e § 5º do artigo 272:

Dê-se nova redação ao § 4º do artigo 272, suprimindo-se o § 5º, renumerando-se os demais:

§ 4º - A alíquota do imposto de que trata o item II será progressiva, em função do valor dos quinhões e do grau de parentesco dos herdeiros. Incidindo sobre imóveis, os impostos de que tratam os itens I e II competem ao Estado da situação do bem, ainda que, no caso de transmissão "causa mortis", a sucessão seja aberta no Exterior. Incidindo sobre bens móveis, títulos e créditos, o imposto previsto no item II compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da alíquota progressiva para o imposto de transmissão "causa mortis" é uma forma de promover gradativamente a distribuição de rendas e patrimônio.

Até 1965 a legislação tributária de alguns Estados agravava as heranças com imposto progressivo que alcançava a alíquota de 29% quando o legatório fosse pessoa estranha ao testador. Em todos os países mais adiantados do mundo, que reconehcem o direito à herança, o imposto de transição é progressivo.

No Brasil com o advento da Revolução de 1967, esse imposto foi drasticamente reduzido a uma alíquota de 2%, o que favorecem a formação de impérios familiares e contribuir para a concentração de patrimônios.

EMENDA 1P11097-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação da letra "e", do inciso VIII, do Art.12, que passará a ter a seguinte redação:

e - O Brasil adoterá o sistema de numeração única para os seus cidadãos.

J U S T I F I C A T I V A

Um dos grandes entraves no atendimento universal de segurança social é a inexistência de um cadastro central.

Ademais o grande número de fraude é decorrente da possibilidade de um mesmo cidadão, com diferentes documentos, inscrever-se mais de uma vez e assim obter duplicidade de benefícios.

De outro lado a existência de homônimos dificulta, ainda mais, um efetivo controle e a formação de um cadastro confiável.

Adotando-se a numeração única poderíamos ter no âmbito da seguridade social, um acompanhamento da vida do cidadão, desde o seu nascimento, e, este teria um cadastro permanente que permitiria imediato e pronto atendimento em todo o território nacional.

EMENDA 1P11098-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX , Capítulo II - Da Seguridade Social, o seguinte artigo:

Art. - Constitui monopólio da Seguridade Social·
I - Seguro contra acidentes do trabalho;
II - Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

J U S T I F I C A T I V A

A medida resguarda os interesses das partes e preserva o patrimônio público.

EMENDA 1P11099-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único do artigo 308, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - NÃo dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de potência até 20.000 KVA, para uso industrial próprio.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda objetiva disciplinar as medidas inerentes ao aproveitamento hidráulico, eliminando, inclusive, a exigência da autorização *prévia o aproveitamento de energia hidráulica de pequena potência.* Essa, via de regra, é destinada para consumo industrial próprio - ou mesmo para pequens comunidades.

EMENDA 1P11100-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Parágrafo 6º ao ~~inciso III do~~ artigo 273·

§ 6º - O imposto de que trata o ítem III não incidirá sobre operações de venda de veículos, máquinas e implementos agrícolas e rodoviários, adquiridos pela União Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios e Municípios.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa reduzir sensivelmente os custos de tais bens possibilitando ao Poder Público renovar seu parque rodoviário.

EMENDA 1P11101-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II do § 2º do art. 27O, passará a ter a seguinte redação.

II - NÃo incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior, assim como, sobre operação de venda de veículos, máquinas e implementos agrícolas e rodoviários, adquiridos pela União Federal, pelos Estados , pelo Distrito Federal, pelos Territórios e Municípios.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa reduzir sensivelmente os custos de tais bens possibilitando ao Poder Público renovar seu parque rodoviário.

EMENDA 1P11102-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a letra "c" no incico II do § 11º do art.272:

c - sobre operações de venda de veículos, máquinas e implementos agrícolas e rodoviários, adquiridos pela União Federal, pelos Estados pelo Distrito Federal, pelos Territórios e Municípios.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa reduzir sensivelmente os custos de tais bens,possibilitando ao Poder Público renovar seu parque rodoviário.

EMENDA 1P11103-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, Capítulo III o seguinte artigo:

Art. - O ensino do cooperativismo constituirá disciplina obrigatória, nas escolas e instituições de ensino de todos os graus.

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura, elaborada pela Associação dos Advogados Cooperativistas do Rio Grande do Sul tem o apoio institucional da OCB/OCERGS e da Frente Parlamentar do Cooperativismo.

É fundamental que a nova Carta Magna assegure uma efetiva proteção ao sistema cooperativista objetivando o aumento da produção agroindustrial.

Esta proposta está a merecer o apoio da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P11104-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do artigo *68* e suprime o § 1º e seus incisos bem como o § 2º, 3º e 4º, do mesmo artigo, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 68 - A Sociedade Civil poderá organizar Conselho Comunitário com o Objetivo de colaborar, acompanhar e fiscalizar a administração pública, visando a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta explicita de modo claro o acesso da socíedade civil a administração pública por intermédio dos Conselhos Comunitários. O objetivo é de colaborar com a administração, acompanhar seus procedimentos e fiscalizar a aplicação de recursos públicos.

O projeto, em seu § 2º prevê a eleição, por voto secreto, em sufrágio universal, dos membros do Conselho de Ouvidores, Ora os vereadores é que devem ser eleitos.

Ademais os vereadores são remunerados e os membros do Conselho de Ouvidores exercerlam suas atribuições gratuitamente, o que também é um contrasenso.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a existência de Conselhos Comunitários, por segmentos da administração pública, é a melhor forma de participação da sociedade civil na gestão dos negócios públicos.

O projeto, em seu § 2º prevê a eleição, por voto secreto, em sufrágio universal, dos membros do Conselho de Ouvidores. Ora os vereadorês é que devem ser eleitos.

Ademais os vereadores são remunerados e os membros do Conselho de Ouvidores exercerlam suas atribuições gratuitamente, o que também é um contrasenso

Entendemos, salvo melhor juízo, que a existência de Conselhos Comunitários, por segmentos da administração pública, é a melhor forma de participação da sociedade civil na gestão dos negocios públicos.

EMENDA 1P11105-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, Capítulo II da Seguridade *Social, o seguinte artigo:*

Art. - A receita da Seguridade Social será formada mediante contribuição tripartite, em partes iguais, da União, do empregador e do empregado.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta visa tornar clara a participação tripartite na receita da Seguridade Social, bem como a responsabilidade *de cada dos participantes do sistema de Seguridade Social.*

EMENDA 1P11106-4

AUTOR: *CONSTITUINTE PAULO MACARINI*
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, Capítulo II, Seção II - da Previdência Social o seguinte artigo:

Art. - A administração dos órgãos de direção, em nível regional e nacional, da Previdência Social, serão compostos de forma colegiada e paritária, com representantes da União, da classe operária e dos empregadores

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda representa o processo de democratização e o esforço para a melhor transparência administrativa da Previdência Social.

EMENDA 1P11107-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, Capítulo II, da Previdência Social, o seguinte artigo:

Art. - A Previdência Social é monopólio da União Federal.
A Lei disporá sobre a incorporação, pela União, das instituições compulsórias e complementares de Previdência Social.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda objetiva assegurar o monopólio da Previdência Social evitando-se as tristes experiências vividas pela sociedade brasileira com inúmeras entidades privadas deste setor.

EMENDA 1P11108-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 197, acrescente-se após "far-se-ão":

"far-se-ão, devidamente atualizados,"

Ao § 1º, suprima-se a expressão:

"data em que terão atualizados os seus valores"

J U S T I F I C A T I V A

Com a presente sugestão, pretendemos regular no texto constitucional, um assunto que tem sido fonte de graves injustiças. Trata-se do pagamento, por parte do Poder Público, de débitos resultantes de condenações judiciais. Como se sabe, a lei faculta à Fazenda Pública pagá-los, segundo provisão orçamentária e na medida de sua disponibilidade de caixa. Até aqui, embora o prejuízo do credor em razão da demora no recebimento, é compreensível que assim o seja porquanto não há como coagir o Estado e pagar com recursos inexistentes

Ocorre que quando a Justiça requisita o pagamento de condenação, via precatório, o cálculo desta é feito com antecipação e o montante assim apurado fica inalterado, mesmo que a Fazenda Pública o quite anos após a apuração. Numa economia inflacionária como a nossa, percebe-se, de pronto, a grande defasagem com que o credor recebe o que lhe é devido.

Em face disso,nossos tribunais vêm reconhecendo, parcificamente, o direito do credor a haver e a complementação da correção monetária. Ela só se dá, no entanto, com a expedição de novo precatório que, por sua vez, será pago novamente com atraso, iniciando-se um círculo vicioso que só se encerrará no dia em que não mais tivermos inflação.

Embora a jurisprudência mais avançada venha asseverando que "não existe impedimento legal ou constitucional na expedição de requisitório com automática correção mentária, até efetiva satisfação do julgado (RT 567/74)" (apud Theotonio Negrão, CPC - nota 5 ao art. 730), a realidade é que, sob o argumento da imprevisão orçamentária , não se vem cumprindo esse entendimento.

Assim para acabar de vez com esse descaso do Estado em relação aos cidadãos que dele são credores por indenizações resultantes de injustiças praticadas pelos seus próprios prepostos, ou pela violentação de seu direito de propriedade pelas desapropriações - como exemplos - sugerimos que a matéria passe a ser tratada no texto constitucional para não mais dar margem a interpretações restritivas dos direitos do administrado.

EMENDA 1P11109-9

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o § 4º do art. 49.

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos na lei estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação da respectiva Assembléia Legislativa e se darão por lei estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos enumerando dois procedimentos que julgamos suficientes para dar um caráctер responsavel e democratico ao surgimento de novos municípios.

Em primeiro lugar o atendimento dos requisitos mínimos que a lei estadual vier a estabelecer e como segunda condição a realização de plebiscito, quando as populações diretamente interessadas, num processo livre e democrático, manifestarão a vontade soberana, concordando ou não com o procedimento proposto.

EMENDA 1P11110-2

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o § 3º do art 31o.

§ 3º - Os proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam menos de 100 módulos fiscais, de terras produtivas, ficam excluídos da desapropriação para fins de Reforma Agrária

JUSTIFICAÇÃO

nova Constituição brasileira, como as anteriores, consagrará o direito a propriedade privada

Necessário, entretanto, que a legislação moderna envolva no sentido de minimizar os conflitos existentes no campo, procurando alargar o direito a propriedade, estabelecendo mecanismos auto-aplicáveis.

A exclusão dos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam menos de 100 módulos fiscais, da desapropriação por interesse social, é critério de justiça.

Conforme o último cadastro do INCRA, no Brasil existem 6 880 imóveis com área superior a 100 módulos fiscais, que correspodem a 0,16 % das propriedades cadastradas, abrangendo uma área de 136,5 milhões de hectares

A estatística revela a gigantesca concentração da propriedade e é indicativo para dizer, onde estão as Terras indispensaveis a inadiável Reforma Agraria.

EMENDA 1P11111-1

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Dê-se nova redação ao § 5º do art.29.

§ 5º - Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social, constituidos pelas emissoras de rádio e televisão, em caracter obrigatório, cabendo a Justiça Eleitoral determinar o calendário, fixar o horário em cadeia nacional e tomar as demais providências.

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação exercem papel relevante no mundo moderno.

Levando-se em conta as características territoriais e populacionais brasileiras, chega-se a conclusão que as informações podem ser levadas, de modo rápido e eficiente, a todo o povo brasileiro, somente pelas cadeias de rádio e televisão.

Quando defendemos a existência de partidos políticos fortes, de caracter nacional, fundados em princípios progamáticos e idéias claras, não podemos imaginar esse fortalecimento sem o concurso das comunicações.

EMENDA 1P11112-9

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P.D.T.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva, no Título X, onde couber

Inclua-se nas disposições transitórias os seguintes artigos.

Art - As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, realizar-se-ão noventa dias depois de promulgada esta Constituição, e os eleitos tomarão posse quarenta e cinco dias após as eleições.

Art - O mandato dos eleitos terminará em 02 de janeiro de 1992.

Art - O atual Presidente da República é reelegível para as eleições previstas neste artigo

JUSTIFICAÇÃO

As eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República constituem-se numa verdadeira aspiração nacional.

A crise que atravessa o País, resultado da ilegitimidade dos Governos após 1964, deverá ser superada com a participação popular e o primeiro passo será a eleição direta.

Milhões de brasileiros ainda não votaram para Presidente e Vice-Presidente da República e o conjunto da nação aguarda a possibilidade de eleger os mandatários maiores.

Dois marcos importantes, na atual fase histórica da República, determinam a chamada transição do autoritarismo à democracia: a promulgação da nova Constituição e as eleições diretas

Fora destes parâmetros teremos o verdadeiro continuismo.

Nossa proposta prevê a possibilidade do atual Presidente da República candidatar-se, marcando-se nova eleição presidencial para 91.

EMENDA 1P11113-7

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o inciso I, do art.86.

I - Os cargos e empregos públicos são assessíveis a todos os brasileiros no gozo dos direitos politicos e civis, sem limite de idade, salvo as exessões previstas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo legal que afasta milhares de brasileiros dos concursos públicos pelo critério do limite de idade, deve ser revisto.

A nova Constituição não poderá, permitir que leis complementares consagrem algumas exceções, afastando por exemplo, homens e mulheres na melhor fase produtiva e criativa de suas vidas, da atividade pública, que na maioria dos casos exige determinada qualificação e experiência.

A emenda pretende restringir a generalização de algumas exceções.

EMENDA 1P11114-5

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P.D.T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o art.15º

Art.151 - O Presidente da República é o Chefe de Estado, é o Chefe de Governo e comandante Supremo das Fôrças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente, sendo Chefe de Estado, representa a República brasileira e sendo eleito pelo povo, será o responsável pelas funções de governo, cabendo-lhe a chefia do Executivo.

EMENDA 1P11115-3

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva·

Suprime-se a letra F do inciso II do art. 27.

Pela supressão.

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos brasileiros alistados como eleitores, nos processos eleitorais, é importante e indispensável ao processo democrático.

O tempo de serviço não pode impedir a condição de elegibilidade do militar, tampouco encontro justificativa razoável, quando buscamos a participação em igualdade de condições

Trata-se, tambem, de impedir mais discriminações aos militares.

EMENDA 1P11116-1

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o § 2º do art. 379.

§ 2º - A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, mediante o funcionamento de Centros Integrados de Ensino Público, nos termos do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação prioritária dos recursos públicos ao ensino obrigatório e a construção dos Centros Integrados de Ensino Público assegurarão a milhões de brasileiros as condições mínimas para o aprendizado

O índice de repetência nas primeiras séries e as desistências mostram a necessidade da escola de turno único, com duração de 8 horas.

As atuais escolas primárias, tendo em vistas as crescentes desigualdades sociais, não atendem satisfatoriamente milhões de crianças brasileiras, que para o bom aprendizado necessitam alimentação, assistência médica e odontológica, lazer sadio e outras práticas que só a escola integrada pode oferecer.

EMENDA 1P11117-0

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P.D.T.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o ~~§ 3º~~ inciso IX ao art. 381

~~§ 3º~~ - Transformem a verba pública recebida, mediante custo aluno - ano, em vagas que serão oferecidas com total gratuidade a alunos carentes

JUSTIFICAÇÃO

As verbas públicas devem ser aplicadas no ensino público atendendo a necessidade nacional do ensino gratuito em todos os níveis.

Para erradicar o analfabetismo e possibilitar a melhora do nível educacional os poderes públicos devem realizar um grande esforço.

Sabidamente as deficiências são sentidas em todos os setores educacionais ligados a rede pública e as escolas particulares desempenham um papel relevante, especialmente, no oferecimento de vagas as camadas mais aquinhoadas economicamente.

Essas mesmas escolas particulares podem ampliar a gratuidade do ensino, transformando as verbas pública em vagas para alunos necessitados.

EMENDA 1P11118-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 188, inciso I, após as palavras "Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público", a expressão .... em todas as fases, ..

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa a deixar claro que a presença da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, nos concursos da magistratura, é obrigatória durante todo o procedimento concursal

EMENDA 1P11119-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o texto do item III e suas duas alíneas "a" e "b", (A CANDIDATURA), do art. 27, do Capítulo V do Título II - transpondo-se a alínea "b" para o item IV (O MANDATO) e retirando-se do Projeto a alínea "a", que já esta implícita na alínea "a" do item II (A ELEGIBILICADE)

JUSTIFICATIVA

A matéria da letra "b" do item III está intimamente vinculada à matéria sob a epígrafe MANDATO, e, assim, devem permanecer as normas no mesmo item IV, abrangente

A norma da alínea "a" deste item III já consta, implícita na alínea "a" do item II, e, assim, é repetição desnecessaria.

EMENDA 1P11120-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da alínea "a" do item VI (A Visibilidade e a Corregedoria Social dos Poderes), do art. 17 , do Capítulo III do Título II - que trata da linguagem dos documentos públicos informativos.

Justificativa.

A matéria é tipicamente de natureza administrativa e imprópria à normatização constitucional - talvez até mesmo inadequada para lei ordinária.

Merece supressão.

EMENDA 1P11121-8

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o § 3º do art.49.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entri si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados mediante aprovação das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso Nacional por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Para disciplinar o surgimento de novos Estados, incorporações ou desmembramentos, julgamos suficientes dois critérios básicos.

A primeira medida seria a consulta plebiscitária as populações interessadas depois de uma ampla campanha de esclarecimentos para chegar ao referendum coordenado pela justiça eleitoral.

A segunda providência seria a manifestação do Congresso Nacional que daria sua posição refletindo o pensamento da representação popular da Federação.

EMENDA 1P11122-6

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:
Modifica-se o art. 322.

Art. 322 - Os beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária receberão título de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, permitido a transferência somente em caso de sucessão hereditária, bem como, fica assegurado a impenhorabilidade da propriedade que possua até 3 módulos fiscais.

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula da inalienabilidade dos lotes distribuidos pela Reforma Agrária corresponde a um anseio generalizado dos agricultores sem terra, que preparados e conscientes, desenvolverão suas atividades no sentido de valorizar o trabalho, já que consideram a terra instrumento indispensável ao progresso nacional ao bem estar do povo e não uma mercadoria qualquer.

A cláusula da impenhorabilidade da propriedade com até 3 módulos, visa garantir o processo produtivo, impedindo que distorções momentâneas, como por exemplo a cobrança de juros absurdos, ou fatores climáticos, ou políticas erradas façam com que o agricultor venda seu instrumento de trabalho que é a terra.

EMENDA 1P11123-4

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: P.D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:
Modifica-se o art. 402
Art. 402 - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar e renovar concessões, autorizações ou permissões de serviço de radiodifusão ou de sons e imagens.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo estabelecer com clareza as competências do Conselho Nacional de Comunicação, que é o mecanismo básico para democratizar os meios de comunicação no Brasil

Estes princípios consagrados em outros Estados Democráticos, colocam sob a responsabilidade do Conselho, composto por setores da *sociedade organizada e do Congresso Nacional, as decisões relativas a* concessões, permissões e autorizações à rádios e televisões que funcionarão conforme os ditames da política democrática de comunicações, que seguramente haverá de ser implantada no Brasil.

EMENDA 1P11124-2

AUTOR: CARLOS CARDINAL | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Dê-se nova redação ao art.154 do Projeto de Constituição.

Art.154 - O mandato do Presidente da República é de 4 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A retomada da democrácia deve prever, também um conograma de eleições periódicas, que pela regularidade possam definitivamente incorporar-se a vida nacional.

Eleições de dois em dois anos, preferencialmente havendo coincidência das eleições Presidenciais e para o Congresso Nacional e no outro periodo eleições Estaduais e Municipais.

Tal calendário exige mandatos de quatro anos.

EMENDA 1P11125-1

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 97, do Projeto de Constituição, passa a ser redigido com as seguintes alterações:

"Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema distrital misto, sendo a metade pelo voto distrital, direto e secreto e a outra metade pelo voto proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - .....

§ 2º - *O número de Deputados, por* Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, sendo vedada a diminuição das atuais bancadas das Unidades Federadas".

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa explicitar que a eleição para a composição da Câmara Federal será pelo sistema distrital misto, metade dos parlamentares pelo voto distrital, e a outra metade, pelo proporcional. Elimina a fixação de qualquer limite máximo de Deputados por Unidade Federada, a fim de que possa ser majorada a composição da Casa, e nenhum Estado seja prejudicado.

EMENDA 1P11126-9

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: //08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 63, do Projeto de Constituição, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 63 - .....

§ 1º - Nos Municípios com mais de duzentos mil habitantes, o voto para os Vereadores será pelo sistema distrital misto.

§ 2º - O número de Vereadores nos Municípios com população superior a três milhões de habitantes será de, no mínimo, sessenta".

JUSTIFICAÇÃO

Nas comunas com população superior a duzentos mil habitantes, é plenamente razoável que os edis sejam eleitos pelo sistema distrital misto, tal como estamos - preconizando, em emenda apartada, que ocorra com os parlamentares em geral.

Por outro lado, nas comunas com população superior a três milhões de habitantes, é preciso que as respectivas Câmaras de Vereadores contem com, pelomenos, sessenta integrantes, a fim de que disponham de condições para exercer seu importante mister em benefício dos munícipes.

EMENDA 1P11127-7

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: //08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 156, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 156 - O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo. Quinze dias após o retorno ao País, deverá enviar à Câmara dos Deputados relatório circunstanciado da viagem, inclusive com prestação de contas das despesas realizadas, objetivos da missão, resultados e relação dos integrantes da comitiva presidencial".

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de toda nossa História republicana, muitos chefes de Estado tem usado e abusado da prerrogativa de viajar para o Exterior, levando enormes comitivas de apaniguados, sem prestar contas a ninguém.

Pois bem, na medida em que são restauradas as prerrogativas do Parlamento, é fundamental que sejam prestadas contas de todas as viagens presidenciais ao estrangeiro, tal como *prevê esta emenda que, esperamos, há de merecer acolhimento.*

EMENDA 1P11128-5

AUTOR: Constituinte Airton Sandoval | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: // 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 107, do Projeto de Constituição, passa a ser redigido com as seguintes alterações.

"Art. 107 - .....

I - .....

II - .....

III - propor, por dois terços de seus membros, seis meses após a nomeação do Conselho de Ministros, moção de censura ou reprobatória ao próprio Conselho ou a Ministro que o integre, que, se aprovada pela maioria absoluta, implicará na destituição do Conselho de Ministros ou do Ministro;

IV - aprovar, por maioria absoluta:

a) após sessenta dias do início da sessão legislativa, a indicação do Primeiro-Ministro e a composição do Conselho de Ministros. O Primeiro-Ministro apresentará seu plano de governo no plenário da Câmara Federal, que, se aceito, terá o voto de confiança;

b) voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro;

c) a indicação do Procurador-geral da República.

V - recomendar, por intermédio do Primeiro-Ministro, o afastamento do detentor de cargo - ou função de confiança do Governo Federal, inclusive na administração indireta;

VI - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único - No caso de destituição do Conselho de Ministros e a Câmara Federal não aprovar a indicação do Primeiro-Ministro no prazo de trinta dias, o Presidente da República o nomeará, assim como aos demais integrantes do Conselho de Ministros, que governarão até que a maioria absoluta dos membros da Câmara Federal aprove o nome dos novos mandatários.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que preconizamos no texto do art. 107, do projeto de texto constitucional, tem por anelo aperfeiçoar o instituto do Parlamentarismo, com a introdução de disposições que permitam maior flexibilidade e mais ampla atuação da Câmara Federal nesse contexto, proporcionando aos parlamentares, inclusive, maior participação na formação e destituição do Conselho de Ministros.

Por tal razão, temos plena convicção de que a iniciativa merecerá a acolhida de nossos ilustres Pares.

EMENDA 1P11129-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - SEÇÃO II, Capítulo I, TÍTULO VII, *onde couber*

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte:

Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

....

- instituir impostos sobre

... .

- gêneros de primeira necessidade, conforme especificados em lei complementar;

....

JUSTIFICATIVA

A norma ora sugerida objectiva vedar a todas esferas de Governo a instituição de qualquer imposto que incida sobre gêneros de primeira necessidade.

Trata-se de norma que, a nosso vez, deve constar do novo texto constitucional, porquanto refere-se a uma imunidade tributária que veneficia a toda população brasileira, principalmente as suas classes menos favorecidas.

Sabe-se que em razão da presente conjuntura econômica do País, as altas taxas de inflação têm-se refletido sobre todos os bens e mercadorias, tornando-se, pela elevação de seus preços, cada vez mais inacessíveis às classes de baixa renda, que constituem a grande maioria dos brasileiros.

Não obstante algumas medidas governamentais destinadas a minorar os deletérios efeitos da inflação, através de certas medidas como a criação da cesta básica de alimentos, torna-se cada vez mais difícil a aquisição dos gêneros de primeira necessidade pela massa de assalariados, mesmo dentro do mínimo indispensável à subsistência.

Ora, sendo gêneros de primeira necessidade, portanto imprescindíveis para a alimentação mínima das classes de renda baixa, ao Governo cabe utilizar todos os instrumentos de que dispõe para facilitar a essas classes a aquisição de tais alimentos básicos.

E dentre esses instrumentos, um dos mais eficazes, desde que adequadamente aplicado, é a exoneração de quaisquer impostos sobre os gêneros de primeira necessidade, uma vez que não havendo valor de tributo a integrar-se aos preços, estes deverão reduzir-se, beneficiando principalmente os assalariados.

Em face dessas considerações, esperamos que a nossa sugestão mereça acolhimento, por representar medida de inegável interesse social e econômico.

EMENDA 1P11130-7

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 493 a palavra científica, passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art.493 - Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, científica, tecnológica, industrial, urana, de transporte e do comércio interno e externo.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que o Congresso Nacional fixe em lei diretrizes gerais para orientar a atuação do Poder Executivo no desenvolvimento da política científica. A expressão "tecnológica", constante do texto do anteprojeto não contempla a imperiosa necessidade de se estabelecer uma política nacional de ciências.

EMENDA 1P11131-5

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo único do artigo 255.

Parágrafo único - Lei especial disporá sobre a carreira dos servidores da Polícia Civil.

JUSTIFICAÇÃO

A prevalecer a redação do atual texto, estaremos incorrendo em discriminação, pois somente a carreira de Delegado de Polícia será regida por lei especial, em detrimento das demais categorias da instituição.

A instituição não é formada somente pela carreira denominada "Delegado de Polícia", mas por um conjunto de outras carreiras que se denominam "carreiras operacionais" e que juntas combatem a violência.

A presente proposta, sugerida por várias entidades, entre as quais: Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Associação dos Carcereiros da Polícia Civil do Estado de São Paulo e Associação dos Investigadores da Polícia do Estado de São Paulo reflete melhor as necessidades e aspirações dos integrantes da Polícia Civil.

EMENDA 1P11132-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado : Art. 91

Inclua-se no artigo 91 a palavra "ou proventos" que passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações, vantagens pessoais ou proventos do servidor falecido.

JUSTIFICAÇÃO

O termo técnico "remuneração" compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor. Como está no texto, há uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já se encontram incluídas na remuneração.

Todavia, não está claro o direito à pensão integral, quando no caso de morte do servidor inativo, já que a técnica usual tem adotado a palavra "proventos" para significar a aposentadoria do inativo.

A introdução da palavra "proventos" no texto, é necessária porque este instituto é próprio aos inativos.

EMENDA 1P11133-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo ~~459~~ 158 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~459~~ 158 - O mandato de transição do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

Promulgada a futura Constituição, a convocação de eleições diretas para Presidente da República constitui, desenganadamente, a condição essencial para a estabilidade das novas instituições.

A experiência histórica dos povos recomenda que a transição de um regime autoritário para o democrático não pode prolongar-se no tempo, sob pena de facilitar a reaglutinação das forças políticas que sustentavam o autoritarismo.

Os compromissos públicos das forças políticas que promoveram a eleição do saudoso Presidente Tancredo Neves e de seu Vice, o ora exercente da Chefia do Executivo, estabeleciam a convocação de eleições diretas para Presidente da República e da Assembléia Nacional Constituinte.

Aprovada a futura Constituição, subsiste o impostergável compromisso das eleições diretas, para concluir a transição.

Não há nenhuma justificativa política ou constitucional para o prolongamento do mandato do Vice-Presidente além do prazo livremente aceito pelo saudoso Presidente Tancredo Neves - quatro anos.

Daí porque a presente emenda prevê o término do mandato de transição em 15 de março de 1989 - quatro anos após a investidura do Vice-Presidente José Sarney na Chefia do Executivo, por motivo da morte do Presidente.

Nova Constituição, novo Presidente da República, legitimamente eleito pelo povo.

A prudência recomenda eleições diretas num prazo curto, após a promulgação da nova Carta Magna, para evitar um conflito de legitimidade entre as novas instituições políticas e um Presidente ilegítimo, pois esse conflito pode prejudicar as nascentes instituições democráticas. Quanto mais cedo se encerrar a transição, mais cedo ingressaremos na "plenitude do Estado de Direito", com que sonhava o saudoso Presidente Tancredo Neves e todos os brasileiros.

A recente declaração pública do Vice-Presidente José Sarney, ora no exercício da Chefia do Executivo, de que seu mandato teria 5 anos constitui uma afronta à soberania da Assembléia Nacional Constituinte e um desrespeito aos compromissos da Aliança Democrática. Acima de tudo, comprova que as forças políticas que sustentavam o regime autoritário estão se reaglutinando. Daqui a pouco, não serão 5, mas 6 ou mais anos.

As eleições diretas para Presidente significam a restauração da soberania popular. Um povo livre tem o direito de escolher diretamente o mais alto mandatário do País.

O Vice-Presidente José Sarney, no exercício da Presidência, pode faltar com o compromisso público e pretender prolongar seu mandato ilegítimo, mas a Assembléia Nacional Constituinte não pode faltar às esperanças do povo, há 27 anos privado de seu direito de escolher o Presidente, sob pena de desmoralização, pois o povo há de pensar que seus representantes se acovardaram ou se acomodaram diante do Poder Executivo, ao aceitar a imposição do mandato de cinco anos.

Confiamos em que a Assembléia Nacional Constituinte não irá sucumbir ante as pressões ou seduções do Poder Executivo, mas corresponderá aos anseios da Nação, definindo em quatro anos o mandato de transição.

EMENDA 1P11134-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Art. 396

Inclua-se como § 1º do Art. 396, o dispositivo seguinte, renumerando o atual parágrafo único.

§ 1º - A lei estabelecerá reserva de mercado para empresas nacionais em setores estratégicos para o desenvolvimento ou autonomia tecnológica do País.

JUSTIFICAÇÃO

O protecionismo às empresas nacionais, mediante a criação da reserva demercado, constitui condição essencial para o desenvolvimento da economia brasileira.

Nenhum país do mundo conseguiu desenvolver-se sem criar um estatuto de proteção a sua indústria nacional.

Para ilustrar a importância de se proteger a indústria nacional, é importante recordar que a economia americana sempre se desenvolveu graças a uma grande proteção contra a concorrência internacional.

A este propósito nada mais ilustrativo do que transcrever as palavras do Presidente dos Estados Unidos, Ullysses Grant, em uma solene proclamação ao governo inglês.

> "Senhores: durante séculos a Inglaterra usou o protecionismo, levado a seus extremos, e que lhe proporcionou resultados satisfatórios. Não ha nenhuma dúvida de que a esse sistema deve seu poderio atual. Depois de dois séculos, a Inglaterra achou conveniente adotar o livre-câmbio por consaderar que a proteção já não pode dar resultado. Pois bem, Senhores, o crescimento de minha pátria me faz acreditar que, dentro de duzentos anos, quando a América do Norte haja obtido do regime protetor, tudo o que ele lhe pode dar, adotará o livre-câmbio."
>
> General Ullysses Grant
> Presidente dos E.U A.
> (Manchester, Inglaterra)

As palavras do Presidente dos Estados Unidos são eloquentes, tornando-se dispensável alongar-se na justificação da importância da reserva de mercado.

O Brasil certamente não precisará de 200 anos para conseguir seu desenvolvimento e sua autonomia tecnológica. Uma ou duas décadas por certo bastarão.

EMENDA 1P11135-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação aos artigos 246 e 247 e suprime o parágrafo único do art. 247.

Art. 246 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas na forma da lei, com base na hierarquia e na disciplina sob o comando supremo do Presidente da República.

Art. 247 - As Forças Armadas destinam-se a assegurar a independência e a soberania do País, a integridade do seu território e os poderes constitucionais.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta reflete melhor a tradição histórica brasileira sobre o papel das Forças Armadas. A manutenção da ordem interna é tarefa para as Polícias Militar e Civil.

EMENDA 1P11136-6

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título X, Disposições Transitórias, como Art. 497, o dispositivo seguinte:

Art. 497 - Promulgada a Constituição, será ela, no prazo de 60 (sessenta) dias, submetida ao referendo do eleitorado nacional.

Parágrafo único - O referendo será presidido pela Justiça Eleitoral, procedendo-se a consulta relativamente a forma de governo, se presidencialista ou parlamentarista e quanto à duração do mandato de transição, de 4 ou 5 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A consulta plebiscitária está expressamente prevista no Art. 61 do Regimento Interno.

Ela significa o reconhecimento de que a soberania da Assembleia Nacional Constituinte tem uma limitação - a vontade popular, em cujo nome devem agir os constituintes.

Dois temas a serem decididos pela Assembléia Nacional Constituinte constituem o divisor de águas da crise institucional que o País atravessa - a questão da duração do mandato do Presidente José Sarney e a forma de governo a ser aprovada pelos constituintes.

As duas correntes inconciliáveis em que se divide a Assembléia Nacional Constituinte em torno destes temas polêmicos demonstram a inadiável necessidade de se recorer à fonte primária da soberania - o povo - para se decidir a duração do mandato de transição e a forma de governo a ser adotada pela futura Constituição.

Torna-se importante aprovar o plebiscito antes de se saber qual será a decisão final da Assembléia Nacional Constituinte, pois uma vez aprovada uma forma de governo, ou a duração do mandato presidencial, os que sustentam a posição aprovada tentarão impedir o plebiscito.

A estabilidade de ossas instituições e a própria duração da futura constituição dependem da adequação de seu conteúdo à vontade e às aspirações populares.

O povo tem o direito inalienável de se manifestar sobre a forma de governo que deseja para o País, pois esse é o mais fundamental dos direitos de qualquer povo livre.

Os poderes constituintes conferidos pelo povo a seus mandatários têm uma limitação que decorre da soberania popular.

Não podem os mandatários decidir contra a vontade do mandante, sob pena de se criarem condições para uma grave crise institucional, em prejuízo da própria democracia. Os constituintes devem ter a humildade de reconhecer que suas opiniões pessoais, por mais respeitáveis, não podem se sobrepor à vontade do povo, fonte legítima de todo o poder político.

O instituto do plebiscito não é novidade no nosso direito constitucional, estando previsto na Constituição de 1946 para a criação de novos Estados.

Em 1962 tivemos um plebiscito, realizado por força do disposto no art. 22 do Ato Adicional (Emenda nº 4 de 1961), quando o povo decidiu pela volta ao sistema presidencial de governo, pondo termo à experiência parlamentarista introduzida após a renúncia do Presidente Jânio Quadros.

A questão da forma de governo - parlamentarismo ou presidencialismo - não foi objeto dos debates eleitorais, não podendo os constituintes saber qual a forma de governo que o povo deseja.

O mesmo se pode dizer quanto à duração do mandato de transição do Presidente José Sarney.

O plebiscito é um pronunciamento amplo da população, limitado apenas pela nacionalidade do votante e sua capacidade política.

EMENDA 1P11137-4

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º

Incluam-se no artigo 7º, como parágrafos 1º, 2º e 3º os seguintes dispositivos:

Art. 7º - O Brasil participa da sociedade internacional por meio de tratados e compromissos com os Estados Soberanos, com os organismos internacionais e outras entidades dotadas de personalidade internacional, desde que não afetem a soberania de seu povo.

§ 1º - É vedada a realização de pactos e tratados militares.

§ 2º - É vedada a fabricação, armazenamento e estacionamento de armas nucleares, bem como instalação de bases militares estrangeiras em território nacional;

§ 3º - A pesquisa nuclear somente será permitida para fins pacíficos.

JUSTIFICAÇÃO

A tradição constitucional brasileira já consagrou a vocação pacífica de nosso povo, preconizando a solução arbitral dos conflitos internacionais e vedando a guerra de conquista.

Como colorário da índole pacífica do povo brasileiro, a futura Constituição deve abrigar em seu texto a clara proibição de o Brasil participar de pactos militares que podem atrelar o País aos objetivos belacistas ou expansionistas de outras nações.

Sabe-se hoje que as despesas militares feitas por todos os países do mundo alcança US$ 2 trilhões, cifra equivalente a 20 vezes a dívida externa do Brasil e ao triplo do endividamento dos países do Terceiro Mundo. A luta pela paz, portanto, deve ser uma das tarefas prioritárias da política externa brasileira.

A desnuclearização da América Latina, já consagrada no Tratado de Tlalelolco, de que o Brasil é signitário, deve também constar do texto constitucional, assim como a proibição da instalação de bases militares estrangeiras em território nacional, por ferirem a soberania do País.

A proibição de pesquisas nucleares com fins militares é, também, consequência dos dispositivos acima e deve ficar expressa na Constituição para evitar qualquer veleidade militarista de futuros governos.

EMENDA 1P11138-2

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.310

Inclua-se ao Art. 310, como Inciso V, o seguinte dispositivo:

V - Fica vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de de participação, em espécie ou em valor, no desenvolvimento das atividades de que trata o Inciso I.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição constitucional dos contratos de risco torna-se importante para resguardar o monopólio estatal do petróleo.

EMENDA 1P11139-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea a, inciso I, art. 27

Dê-se à alínea a, inciso I, art. 27 a seguinte redação:

a) o sufrágio é universal, e o voto, igual, direto, secreto e proporcional para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda objetiva consagrar no texto constitucional o princípio do voto proporcional para as eleições para a Câmara Federal, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, que julgamos ser mais democrático e representativo.

EMENDA 1P11140-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva da Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e aditiva de Seção, a ser incluída no Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se a Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e inclua-se o artigo e parágrafos, Da Procuradoria Geral da União, em Seção própria, inscrita no Capítulo Do Ministério Público como Seção II, transformando-se o Capítulo em: Do Ministério Público e Da Procuradoria Geral da União, dividido em duas Seções: I - Do Ministério Público e II - Da Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 49 do Projeto, dispõe que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência". Por outro lado, são poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Fundamentalmente, na Organização do Estado brasileiro, resulta que a União, ente que abrange os três Poderes da República, a eles se superpõe, não se confundindo com qualquer deles.

Logo, a instituição incumbida da representação judicial da União não pode subordinar-se ao Chefe de um dos Poderes, pois, se isso ocorrer, os demais não estarão representados, ficando indefesos na hipótese de conflito entre qualquer deles e o Poder que detiver o mando sobre tal instituição.

O Anteprojeto situou na Seção V, do Capítulo III (Do Governo), a Procuradoria Geral da União, "encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial" (art. 186).

Essa localização, aliada à circunstância de haver sido atribuído ao Presidente da República, a "livre nomeação" do Procurador Geral da União, fez com que a instituição criada ficasse subordinada de modo absoluto ao Presidente da República, reduzindo-a à condição de representante deste, em vez de representante da União, que compreende tanto o Poder Executivo, como o Legislativo e o Judiciário.

A inclusão em capítulo próprio como Seção se faz necessária para contribuir também para a total independência do exercício de suas nobres e sérias funções.

Verifica-se, portanto, nítida contradição com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que deve ser corrigida, mediante o acolhimento da sugestão contida na Emenda ora proposta.

Além do mais, no Plenário da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, foi acolhida a Emenda nº 3S0752-1, apresentada pelo Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, instituindo uma entidade denominada de Procuradoria Geral da União - chefiada pelo Procurador Geral da República e integrada pelos Procuradores da República -, e lhe atribuindo a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Na Redação Final do Anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização, todavia, verificaram-se divergências substanciais em face do que ficara deliberado pelo Plenário da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, ao acolher os termos da aludida emenda.

Na realidade, o que se quis, com a emenda foi manter as duas instituições; Ministério Público e Procuradoria Geral da União, chefiadas, pela mesma pessoa: O Procurador Geral da República exercidas pelos mesmos Procuradores da República.

EMENDA 1P11141-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva à Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se à Seção V, Da Procuradoria Geral da União, um parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 186 - .....

§ - Aos membros da Procuradoria Geral da União são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público Federal.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A redação do art. 186 é conseqüência do acolhimento, na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da Emenda nº 3S0752-1, de autoria do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio.

Por força dessa emenda, foram eliminados, do texto do Substitutivo apresentado pelo Relator, Constituinte Egídio Ferreira Lima, o art. 103, o § 5º do art. 102 e a última parte da alínea "c" do inciso II do art. 104, que atribuíam ao Ministério Público Federal a representação judicial da União.

Considerando-se que, nos termos da referida Emenda, a Procuradoria Geral da União seria integrada pelos Procuradores da República, desnecessário se fazia repetir, no art. 186, as garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações dos mesmos, porquanto, sendo eles membros do Ministério Público Federal, estão alcançados pelo art. 234 do Projeto, que as enumera em relação aos membros do Ministério Público.

Entretanto, a redação final do anteprojeto substitutivo deslocou, para fora do Capítulo do Ministério Público, o referido art. 81, além de substituir, pela denominação "Procuradores da União", a referência aos Procuradores da República, tudo isto mantido agora no Projeto.

Em razão disso, os integrantes da Procuradoria da União, incumbidos da representação da mesma, ficaram sem as garantias indispensáveis ao exercício de suas funções e sem as quais a defesa dos bens, valores, interesses e serviços pertencentes à Nação Brasileira torna-se precária e totalmente vulnerável às pressões e interferências que tal defesa necessariamente suscita.

Indispensável, portanto, é que seja suprida a omissão ora apontada, que — é preciso lembrar — não resultou do texto da Emenda 3S0752-1 e sim, da retirada do mencionado art. 81, do Capítulo do Ministério Público, no Substitutivo da Comissão.

Além disso, a omissão decorrente do aludido deslocamento igualmente acarretou incongruência — a ser corrigida —, em face do tratamento conferido aos Defensores Públicos no art. 235, § 1º, pelo mesmo Projeto, bem como aos Procuradores dos Estados no art. 55, § 3º.

Com efeito, o art. 141 do Substitutivo dispunha que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal — incumbidos de sua representação judicial e de sua consultoria jurídica — gozarão de "garantias iguais às do Ministério Público"; os arts. 234, § 1º e 55, § 3º, do atual Projeto, por sua vez, conservaram para o Defensor Público e os Procuradores a disposição que estabelece serem "asseguradas garantias, direitos e vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público" e as garantias da inamovibilidade, da impossibilidade de demissão sem sentença judicial e da paridade de remuneração com os membros do Ministério Público, respectivamente.

Não é admissível, diante disso, que os Procuradores incumbidos da representação da União — vale dizer, da defesa dos bens que o art. 52 enumera (vias de comunicação, ilhas oceânicas, plataforma continental, terrenos da marinha, recursos minerais, etc.) integrantes do incomensurável e indispensável patrimônio das atuais e futuras gerações de brasileiros — fiquem inteiramente desprotegidos, em sua atuação, contra os agressores desse inestimável acervo.

Em síntese, a explicitação sugerida mediante a presente emenda visa ao suprimento de omissão e à solução de incongruência de gravíssimas repercussões quanto aos interesses maiores da Nação.

EMENDA 1P11142-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa do § 1º do art. 186, da Seção V, da Procuradoria Geral da União, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. 186, a redação do § 1º, adotando-se a seguinte.

Art. 186 - .....

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros da instituição, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

J U S T I F I C A T I V A

Consoante a redação final do Projeto, em seu art. 231, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não ter sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Projeto vamos encontrar:

a) no art. 107, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República";
b) no art. 108, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";
c) no art. 158, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

Por outro lado, sendo Poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da União — cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes — fique absolutamente subordinado ao Presidente da República.

Imprescindível, por isso, é que o chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.

Além disso, a demissibilidade ad nutum faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação quase sempre suscita.

A escolha do Procurador Geral dentre os membros da Instituição, por outro lado, visa a compatibilizá-la com a norma inscrita no § 1º, do art. 231 do Projeto, que prevê a eleição do Procurador Geral de cada Ministério Público, "dentre os integrantes da carreira".

A introdução do parágrafo sugerido, é, portanto, imprescindível para a compatibilização dos textos referidos, bem como para a coerência substancial e formal do sistema adotado no Projeto.

EMENDA 1P11143-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa do § 2º do art. 186, da Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se a redação do § 2º do art. 186, adotando-se a seguinte:

Art. 186 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os Procuradores da República ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

J U S T I F I C A T I V A

No Plenário da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, foi acolhida a Emenda nº 3S0752-1, apresentada pelo Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, instituindo uma entidade denominada de Procuradoria Geral da União — chefiada pelo Procurador Geral da República e integrada pelos Procuradores da República —, e lhe atribuindo a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Na Redação Final do Anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização, todavia, verificaram-se divergências substanciais em face do que ficara deliberado pelo Plenário da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, ao acolher os termos da aludida emenda.

Uma dessas divergências diz respeito à expressão "Procuradores da República", que, na redação final, foi substituída por "Procuradores da União", e mantida no Projeto.

Não há confusão possível entre "Procuradores da República" - que são membros do Ministério Público Federal, dotados das garantias pertinentes a essa instituição - e "Procuradores da União" mesmo porque o § 2º do art. 451 prevê que aos atuais Procuradores da República ficará assegurada opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União. Logo, não há dúvida de que *tanto a carreira do Ministério Público Federal quanto a da denominada* Procuradoria Geral da União, serão integradas por Procuradores da República, com idênticas garantias.

A injustificada substituição da expressão "Procuradores da República" por "Procuradores da União", portanto, não constitui apenas erro material que, como tal, deve ser corrigido; importa, igualmente, em contradição jurídica que, se não for resolvida, deixará os integrantes da Mencionada Procuradoria Geral da União aos desamparo de qualquer garantia, em verdadeira afronta à vontade dos constituintes que acolheram a Emenda nº 3S0752-1 nos termos em que foi posta; além disso, põe em risco o incomensurável acervo dos bens, interesses e serviços da União, cuja defesa, obviamente, não pode ser deixada a cargo de agentes integrantes da Administração Pública, vulneráveis às pressões que os interesses eventuais de administradores e particulares habitualmente suscitam.

EMENDA 1P11144-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no § 4º, do art. 186, da Seção V, do Capítulo III, Do Governo

Suprima-se no § 4º do art. 186, a expressão seguinte.

Art. 186 - .....

§ 4º - ..... "ou a advogados devidamente credenciados".

J U S T I F I C A T I V A

A supressão se evidencia necessária por ser incompatível com o texto do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira, somente por concurso público de provas e títulos.

EMENDA 1P11145-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 231 e seus incisos, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao art. 231 e seus incisos, adotando-se a seguinte:

Art. 231 - O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público da União, integrado:

a) pelo Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais e Juízes Federais Comuns e os Juízos Agrários;

b) pelo Ministério Público Federal Eleitoral;

c) pelo Ministério Público Militar;

d) pelo Ministério Público do Trabalho;

e) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

II - O Ministério Público dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separados, o Ministério Público da União — ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União — e o Ministério Público dos Estados.

Essa distinção também se faz indispensável, considerando-se que a disciplina constitucional do Ministério Público da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não pode ser transposto para o nível federal.

A inexistência da distinção sugerida pode acarretar contradições, na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministério Público (chefia, estrutura, organização, atribuições, etc...) deva receber definição adequada às peculiaridades decorrentes do sistema federativo.

São exemplos dessas contradições os que se verificaram quanto à chefia do Ministério Público e às leis orgânicas a ele pertinentes.

Com efeito, enquanto o § 1º do art. 231 estabelece que "cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três (03) anos, permitindo-se uma recondução", os arts. 107, III, d, 108, VIII e 158, IV, dispõem que o Procurador Geral da República deve ser nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pela Câmara dos Deputados, sendo que a sua destituição, antes do termo de sua investidura, depende de aprovação pelo Senado Federal.

Por outro lado, no que diz respeito à disciplina normativa infraconstitucional do Ministério Público, o § 2º do art. 231 dispõe que "leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores Gerais, organizarão cada Ministério Público". O § 1º do art. 451, porém, estabelece que a lei orgânica do Ministério Público da União será encaminhada pelo Procurador Geral da República.

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o Ministério Público da União e o dos Estados, persistirão contradições insolúveis, inviabilizando a aplicação dos textos constitucionais.

EMENDA 1P11146-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 231, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. 231 um parágrafo, que tomará o número 1º, renumerando-se os existentes:

§ 1º - O Procurador Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, dentre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do projeto, em seu art. 231, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não terem sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Projeto vamos encontrar:

a) no art. 107, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República";

b) no art. 108, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";

c) no art. 158, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

A introdução desse parágrafo é, portanto, imprescindível, para compatibilizar os textos supra referidos.

EMENDA 1P11147-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do inciso X, do art. 233, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao inciso X, do art. 233, adotando-se a seguinte:

Art. 233 - .....

X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público, salvo, quanto ao Ministério Público Federal, a representação judicial da União.

JUSTIFICATIVA

A defesa do patrimônio coletivo, orientada pelo princípio da legalidade - e tendo em vista o controle dos atos administrativos e a responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes estatais - constitui mister que extrapola em muito o âmbito dos critérios de mera administração. A relevância dos bens, interesses e serviços que ela envolve, outrossim, exige - como, aliás, se exige para à tutela dos denominados interesses difusos - que seja atribuída, na esfera federal, à única instituição apta, normativa e filosoficamente, a esse indelegável ofício.

O Projeto, entretanto, ignorando essas considerações, veda ao Ministério Público Federal a representação judicial das pessoas de direito público. Vale dizer, retira da órbita das atribuições do Ministério Público Federal a representação judicial da União, deixando-o ao desamparo da defesa que atualmente lhe é da, a qual é exercida com invejável independência, porque comprometida apenas com a lei e com os valores basilares da nacionalidade.

É necessário, em razão disso, restabelecer, quanto ao Ministério Público Federal, a titularidade para a representação judicial da União.

Justamente por abrigar o Ministério Público Federal, dentre suas excelsas funções, a representação judicial da Nação Brasileira, é que o Procuratório da União Federal aproveita e se beneficia dos princípios que informam a atuação do custos legis (fiscal da lei), como sejam: a independência funcional, o compromisso com a legalidade e o desassombro em face dos poderosos que exorbitam tanto dentro quanto fora da Administração Pública.

Não é por outra razão que as mais prestigiadas e democráticas Constituições dá era contemporânea atribuem ao Ministério Público, com exclusividade, o encargo de representar em juízo o Estado Nacional.

É o que se vê nas Constituições da Colômbia (v. art. 143), da Grécia (v. art. 90, nº 1), de Honduras (v. arts. 229 e 231), do México (v. arts. 102 e seguintes), de Moçambique (v.art.75), de Portugal (v. art. 224, item 1) e do Peru (v. art. 2509, Ítens 1 e 3).

Nos Estados Unidos da América - fonte primordial do constitucionalismo brasileiro - embora sem previsão na Carta Magna, o Attorney General exerce tanto a representação da União em juízo quanto as funções de fiscal da lei, em um sistema em que a reverência à Lei Maior encontrou e mantém sua mais alta elevada consagração histórica.

Pelo visto, não é por mera coincidência, ou por simples tradição, que as funções de representante do Estado e da Sociedade, juntamente com a de fiscal da lei, se coloca, sob a responsabilidade de uma instituição única, o Ministério Público, tanto na Nação berço do moderno constitucionalismo, como em outras em que a democracia veio a ser conquistada quando já se vislumbravam as novas perspectivas que o ano 2000 abrirá para a humanidade.

Em todos esses exemplos, há um ponto comum: a soberania popular e o interesse público, como bases da organização constitucional. Diante disso, fácil é perceber-se que somente uma instituição definida a nível constitucional, atuando com independência e sob o princípio da legalidade - vale dizer, orientada pela expressão legítima da soberania popular, pode exercer, com a necessária eficácia e sem limitações discricionárias, a fiel defesa do interesse público, de que é titular o Estado de Direito, em nome da Nação a ele subjacente.

É oportuno lembrar, bem a propósito, que o anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450/85 e que contou com a presidência do ilustre Senador Afonso Arinos de Melo Franco, exibe, no art. 312, § 3º, norma em tudo semelhante àquela ora sugerida.

A representação judicial da União, pelo Ministério Público Federal, foi prevista no § 5º do art. 102, bem como no art. 103, do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Entretanto, o acolhimento de emenda, em Errata acrescida ao referido Substitutivo veio a eliminar, sem discussões no Plenário da Comissão, a mencionada representação, a

EMENDA 1P11148-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 233, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se, no art. 233, o seguinte parágrafo:

Parágrafo: "A representação judicial da União compete ao Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República. A lei complementar que organizar o Ministério Público Federal fará distinção entre os cargos com atribuições de representação judicial da União e os demais, de modo a evitar o seu exercício cumulativo com o das outras funções da instituição. Nas comarcas do interior, poderá ser exercida, mediante delegação, pelos Procuradores dos Estados ou dos Municípios".

JUSTIFICATIVA

A defesa do patrimônio coletivo, orientada pelo princípio da legalidade - e tendo em vista o controle dos atos administrativos e a responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes estatais - constitui mister que extrapola em muito o âmbito dos critérios de mera administração. A relevância dos bens, interesses e serviços que ela envolve, outrossim, exige - como, aliás, se exige para a tutela dos denominados interesses difusos - que seja atribuída, na esfera federal, à única instituição apta, normativa e filosoficamente, a esse indelegável ofício.

O Projeto, entretanto, ignorando essas considerações, veda ao Ministério Público Federal a representação judicial das pessoas de direito público. Vale dizer, retira da órbita das atribuições do Ministério Público Federal a representação judicial da União, deixando-o ao desamparo da defesa que atualmente lhe é dada, a qual é exercida com invejável independência, porque comprometida apenas com a lei e com os valores basilares da nacionalidade.

É necessário, em razão disso, restabelecer, quanto ao Ministério Público Federal, a titularidade para a representação judicial da União.

Justamente por abrigar o Ministério Público Federal, dentre suas excelsas funções, a representação judicial da Nação Brasileira, é que o Procuratório da União Federal aproveita e se beneficia dos princípios que informam a atuação do custos legis (fiscal da lei), como sejam: a independência funcional, o compromisso com a legalidade e o desassombro em face dos poderosos que exorbitam tanto dentro quanto fora da Administração Pública.

Não é por outra razão que as mais prestigiadas e democráticas Constituições da era contemporânea atribuem ao Ministério Público, com exclusividade, o encargo de representar em juízo o Estado Nacional.

É o que se vê nas Constituições da Colômbia (v. art. 143), da Grécia (v. art. 90, nº 1), de Honduras (v. arts. 229 e 231), do México (v. arts. 102 e seguintes), de Moçambique (v.art.75), de Portugal (v. art. 224, item 1) e do Peru (v. art. 2509, Ítens 1 e 3).

Nos Estados Unidos da América - fonte primordial do constitucionalismo brasileiro - embora sem previsão na Carta Magna, o Attorney General exerce tanto a representação da União em juízo quanto as funções de fiscal da lei, em um sistema em que a reverência à Lei Maior encontrou e mantém sua mais alta elevada consagração histórica.

Pelo visto, não é por mera coincidência, ou por simples tradição, que as funções de representante do Estado e da Sociedade, juntamente com a de fiscal da lei, se coloca, sob a responsabilidade de uma instituição única, o Ministério Público, tanto na Nação berço do moderno constitucionalismo, como em outras em que a democracia veio a ser conquistada quando já se vislumbravam as novas perspectivas que o ano 2000 abrirá para a humanidade.

Em todos esses exemplos, há um ponto comum: a soberania popular e o interesse público, como bases da organização constitucional. Diante disso, fácil é perceber-se que somente uma instituição definida a nível constitucional, atuando com independência e sob o princípio da legalidade - vale dizer, orientada pela expressão legítima da soberania popular, pode exercer, com a necessária eficácia e sem limitações discricionárias, a fiel defesa do interesse público, de que é titular o Estado de Direito, em nome da Nação a ele subjacente.

É oportuno lembrar, bem a propósito, que o anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450/85 e que contou com a presidência do ilustre Senador Afonso Arinos de Melo Franco, exibe, no art. 312, § 3º, norma em tudo semelhante àquela ora sugerida.

A representação judicial da União, pelo Ministério Público Federal, foi prevista no § 5º do art. 102, bem como no art. 103, do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Entretanto, o acolhimento de emenda, em Errata acrescida ao referido Substitutivo veio a eliminar, sem discussões no Plenário da Comissão, a mencionada representação, a fim de que o Ministério Público Federal a representação judicial da União, deixando-a ao desamparo da defesa que atualmente lhe é dada, a qual é exercida com invejável independência, porque comprometida apenas com a lei e com os valores basilares da nacionalidade.

É necessário, em razão disso, restabelecer, quanto ao Ministério Público Federal, a titularidade para a representação judicial da União.

Justamente por abrigar o Ministério Público Federal, dentre suas excelsas funções, a representação judicial da Nação Brasileira, é que o Procuratório da União Federal aproveita e se beneficia dos princípios que informam a atuação do custos legis (fiscal da lei), como sejam a independência funcional, o compromisso com a legalidade e o desassombro em face dos poderosos que exorbitam tanto dentro quanto fora da Administração Pública.

Não é por outra razão que as mais prestigiadas e democráticas Constituições da era contemporânea atribuem ao Ministério Público, com exclusividade, o encargo de representar em juízo o Estado Nacional.

É o que se vê nas Constituições da Colômbia (v. art. 143), da Grécia (v. art. 90, nº 1), de Honduras (v. arts. 229 e 231), do México (v. arts. 102 e seguintes), de Moçambique (v.art.75), de Portugal (v. art. 224, item 1) e do Peru (v. art. 2509, Ítens 1 e 3).

Nos Estados Unidos da América - fonte primordial do constitucionalismo brasileiro - embora sem previsão na Carta Magna, o Attorney General exerce tanto a representação da União em juízo quanto as funções de fiscal da lei, em um sistema em que a reverência à Lei Maior encontrou e mantém sua mais

Art. 234 - Os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - a vitaliciedade será adquirida após 02 (dois) anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público nesse período perder o cargo senão por deliberação do órgão colegiado interno competente, pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º - a remoção dar-se-á de ofício ou a pedido. A primeira somente poderá ocorrer com fundamento em necessidade de serviço, por ato do chefe do Poder Executivo, com base em representação do chefe do Ministério Público, depois de ouvido o órgão colegiado interno competente.

§ 3º - aos membros do Ministério Público é assegurada paridade de vencimentos e de vantagens com os órgãos judiciários perante os quais exercem as suas funções.

§ 4º - a aposentadoria será compulsória aos 70 (setenta) anos de idade para os homens e aos 65 (sessenta e cinco) anos para as mulheres ou por invalidez, e voluntária após 30 (trinta) anos de serviço para homens e 25 (vinte e cinco) para as mulheres, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis, na mesma proporção, sempre que se modifique a remuneração dos membros da instituição em atividade.

§ 5º - os membros do Ministério Público estarão sujeitos às vedações conferidas nesta Constituição aos Magistrados.

§ 6º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

JUSTIFICATIVA .

A proposta preserva, do texto substituído, o princípio da independência funcional e as garantias asseguradas aos membros do Ministério Público.

Procura, no entanto, conferir-lhes tratamento *mais sistemático e destacar o perfil próprio do Ministério Público* que, embora atuando perante o Poder Judiciário, com ele não se confunde.

Ademais, explicitam-se os contornos das mencionadas garantias, para mais bem assegurá-las, com temperamentos ditados pelo interesse público.

Outrossim, tratando-se a aposentadoria de direito incorporado ao estatuto dos membros do Ministério Público, em vez de garantia institucional, deve integrar a lei orgânica própria, de caráter complementar. Daí por que a proposta de emenda destaca em parágrafo próprio o tratamento da matéria, bem como lhe retira qualquer caráter punitivo.

Visa, ainda, à correção do texto, à compatibilização com a disposição do artigo 37, alíneas b e c, da Seção II, do Capítulo VII, do Título IV, Da Organização do Estado, que estabelece a aposentadoria compulsória aos 70 e 65 anos e voluntária após 35 e 30 anos, para os homens e para as mulheres, respectivamente.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público.

Quanto à promoção, suprime-se a referência à mesma, deixando às leis orgânicas sobre ela dispor, tendo-se em vista a diversidade de organização do Ministério Público a nível federal e estadual - um organizado em carreira de âmbito nacional, outro organizado tendo em vista as comarcas e entrâncias peculiares às unidades da *Federação. Tal diversidade*, que *impossibilita* tratamento idêntico em relação às carreiras do Ministério Público, também impõe que, no tocante às promoções, sejam observadas as mencionadas peculiaridades.

Por fim, no tocante às vedações a serem impostas aos membros do Ministério Público, a emenda segue a tradição constitucional brasileira, que não as explicita por inteiro, para que mais bem sejam definidas no plano da legislação complementar.

EMENDA 1P11151-0

AUTOR: DEPUTADO WANDEL VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLEN-PIC — DATA: 11/DE/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 347, Inciso IV

O Inciso IV, do Artigo 347 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Artigo 347.

IV - Fiscalizar a produção, comercialização, consumo e assegurar a qualidade nutricional dos alimentos, utilizados no território nacional.

J U S T I F I C A T I V A

FOME, QUESTÃO POLÍTICA

Do Objetivo:

A presente proposta tem como objetivo central tratarmos do "novo capítulo" em nossa Constituição dando atenção especial a alimentação e nutrição, interessando basicamente a *adequar os avanços tecnológicos desta área, com a realidade* carencial nutricional brasileira e criar um forum de debates para este tema que hoje preocupa as Nações desenvolvidas do mundo.

Do Histórico:

Desde os primórdio do tempo, sabe-se que a deficiência da alimentação e nutrição prejudica o desenvolvimento do ser humano, bem como acarreta doenças carenciais graves. Alguns exemplos podemos citar:

- As grandes viagens marítimas do século XIV e XV, foram prejudicadas pela deficiência da vitamina C, causando escorbuto na grande maioria da tripulação.
- Há 154 anos o francês Boussingault já recomendava a adição de iodo ao sal de cosinha para combater o bócio (dilatação da tireóide). Este modo simples e barato de combater a deficiência nutricional de iodo é extensivamente aplicado hoje em todo o mundo, muitas vezes sendo obrigado por lei, inclusive no Brasil
- No começo deste século, bebês e crianças apresentavam raquitismo devido a deficiência dietética de vitamina D e por isso o óleo de fígado de bacalhau era dado às vacas para aumentar o nível de vitamina D no leite.

Do Embasamento Técnico Científico

Citaremos aqui inúmeros exemplos recentes da eficácia *da nutrificação utilizadas em diversos países.*

- O estudo realizado em 1980 na Tailândia onde a nutrificação do sal com o iodo reduziu a deficiência em escolares de 84% a praticamente zero em um período de seis anos.
- O flúor tem sido adicionado à água potável para reduzir a incidência de cárie dentária na infância em diversos países, inclusive no Brasil, onde esta ação tem demonstrado toda sua eficiência na erradicação da cárie dentária.
- A nutrificação do leite de vaca com vitamina D nos USA é responsável como fator maior na erradicação do raquitismo infantil como um problema de saúde pública.
- A adição de três vitaminas (B1, B2 e niacina) e um mineral(ferro) à farinha de trigo processada, e outros derivados processados de cereais, tem contribuido para o aumento substancial (de 15 a 40% de acordo com o nutriente) destes nutrientes na dieta americana, resultando a total erradicação de pelagra nos estados sulanos e *do beri-beri e pelagra nos centros urbanos.*
- Recentemente o enriquecimento do arroz com tiamina demonstrou resolver o problema do beri-beri nas Filipinas.
- A produção comercial de aminoácidos, centralizada no Japão, tem possibilitado a nutrificação de cereais com esses nutrientes. Desde 1962 o Japão apresenta programa de nutrificação de pães, macarrões, biscoitos, derivados de farinha de trigo e outros cereais tendo sido observados resultados importantes, chamando a atenção para o aumento da estatura média da população.
- A Guatemala tem apresentado grande sucesso no combate da xeroftalmia na nutrificação de açúcar com a vitamina A, desenvolvido pela INCAP.
- Atualmente encontramos um programa em andamento, em estágio piloto, de Filipinas e na Indonésia, onde o glutamato monosódio nutrificado com a vitamina A pode ser uma intervenção bem sucedida para aumentar sua ingestão.
- Tecnologia de dispersão foi desenvolvida no EUA possibilitando a adição de micronutrientes em uma forma disponível biológicamente e estável, sem afetar o aroma ou a côr do cereal. Atualmente em alguns dos Estados os sucos e bebidas são nutrificados desta forma com ácido ascórbico.
- A Suécia e o Canadá a mais de trinta anos vêm nutrificando seus alimentos com ferro, tiamina, riboflavina, niacina e *vitamina B6.*

Das Denúncias:

A deficiência nutricional brasileira, já foi narrada em prosa e versos por estudiosos brasileiros como Santos, Silva, Viana, Nunes, Matoso, Viegas, Escorzela e Pinott. Além *das denúncias frequentes* feitas pela imprensa nacional escrita e falada. Neste tópico separamos duas denúncias que reputamos da maior gravidade.

- "Na ocasião (1º de março de 1983) eu examinei os dados estatísticos em todo o país e constatei que apenas 53% dos jóvens de 18 anos são considerados aptos no exame médico. Os demais 47%, ou seja, 360 000 jovens, só no ano passado, foram considerados incapazes por problemas como: subnutrição, deficiência dentária, insuficiência de peso e altura, diminuição da acuidade visual e alterações congênitas nos membros inferiores e na coluna".

  Tenente Brigadeiro do Ar - Waldir Vasconcelos, Ministro -Chefe do Estado Maior das Forças Armadas(EMFA).(1)
- Estudos realizados no Nordeste têm demonstrado que 25% de sua crianças apresentam deficiências visuais por avitaminose A.

Das Conclusões:

Entendemos haver provado à luz da política, da história e da ciência que a presente proposta é válida e merece por conseguinte, a análise e o debate dos Constituintes, porque consubstancia uma idéia de preservar a saúde da população brasileira e prepará-la para enfrentar a decolagem no rumo do desenvolvimento.

P.S.: Bibliografia a disposição.

BIBLIOGRAFIA

01 - Arroyave, G., Mejia, Laa., e Aguilar, J.R. (1981) the effect of vitamin A fortification of sugar on the serum vitamin A levels of prescool Guatemalan Children. A longitudinal evaluation. Am. J. Clin. Nutr., 34, 41-49

02 - Austin, J.E. (1976) Food and nutrition Policies in a changine environment, Wld. Rev. Nutr. Diet., 25, 108-141

03 - Barreto, S. P. Hipovitaminose A e xeroftalmia no Sudeste e no Nordeste do Brasil. IV Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira, 262 - 337.

08- Baernfeind, J. C. (1983) Vitamin A: Technology and applications. Word Review Nutrition and Dieteties 41. 110-199.

09. Baerfeind, J. C. (1982) Ascorbic acid technology em agricultural, pharmaceutical, food and industrial applications In Ascorbic Acid: Chgmistry, Metabolism and Uses (Seib, P.A.and Tolbert, B.M., eds.), pp. 395-498. American Chemical Society, Washington, D.C.

06. Chaves, N. (1978) Desnutrição Calórico-Protéica em Nutrição Básica e Aplicada. Guanabara Koogan, 280-301.

07. Chaves, N. (1978) Bócio Endêmico em Nutrição Básica e Aplicada Guanabara Koogan, 305-315.

08. Chaves, N. *(1978) Aspectos Econômicos-Sociais da Desnutrição em* Nutrição Básica e Aplicada. Guanabara Koogan, 321-328.

09. Coêlho, H. A. L. (1978) Programas de Nutrição em Nutrição Básica e Aplicada. Guanabara Koogan, 329-335.

10 Filho, M. B. (1978) Cárie Dental em Nutrição Básica e Aplicada Guanabara Koogan, 318-320.

11. Freitas, L. P. C.C. (1978) *Anemias Nutricionais em Nutrição Básica* e Aplicada. Guanabara Koogan, 301-305.

12. Kubler, W (1973) Enrichment and Fortification of food for infants and children. Bibl.Nutr.Diet., 18, 224-245.

13. Lachance, P A. (1970) Nutricional Concept for Foods. Ford Technol 24 (6), 100.

14. Lachance, P.A. (1981) Pole of Cereal Grain Products in U.S.Diets. Food Technol., 35, 49-60.

15. Lachance, P.A. Moskowitz R.B.E. Winawer, H. H. (1972) Balanced Nutrition Through food Processor Practice of nutrition. Food Technol., 26(6), 30-40.

16. Lowenberg, M.E. *(1970) Sócio-Cultural Basis of food Habits* Food Habits. Food Technol., 24, 751-756.

17. Morton, R. A. (1970) The Vitaminisation of Margarine, Royal Soc Health J., 90 (11), 21-28.

18. Navia, J M. (1968) Enrichment of Sugar and Sugar Products. J. Agric. Food Chem., 15 (2), 172-176.

19. NRC. (1980) Recommended Dietary Accowances (9 Th ed.) National Academy of Sciences, Washington, D.C. Publ. 0-309-02941-1.

20. Organizacion Mundial de la Salud (1975) Manual sobre Necessidades Nutricionales del Hombre, Ginebra FAO. Estudios sobre Nutrición nº 28. OMS: série de Monografias nº 61.

21. Schaeder, H.A. *(1971) Losses of vitamins and trace minerals* resulting from processing and preservation of foods. Am. J. Clin. Nutr., 24(5), 562-573.

22- Teixeira, S M. F. G (1978) Hipovitaminose A em Nutrição Básica e Aplicada. Guanabara Koogan 315-317.

EMENDA 1P11152-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Reunam-se em um só número o nº 2 e o nº 4, da letra "e" do item II, (A Elegibilidade), do art. 27, do Capítulo V do Título II, como segue:

"e).....

1- .....

2- a normalidade e legitimidade .....

3- a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato "

JUSTIFICATIVA

A permanecer a norma da letra "e" do item II, que se conjuga com a inserida na letra "h" do mesmo item, cavem ser reunidos em um só os dois dispositivos apresentados, no Projeto, separadamente.

Ambos - probidade administrativa e moralidade são componentes da mesma exigência fundamental para o exercício de mandatos públicos, e não devem estar separados no contexto constitucional.

EMENDA 1P11153-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art. 7º deve ser eliminado do texto do Projeto

JUSTIFICATIVA

É da prática milenar internacional que os Países se dão às relações externas e, então, participam da vida mundial — no Projeto da sociedade internacional —, também é secularmente claro que o fazem sobretudo por meio de atos internacionais — genericamente, tratados, no Projeto tratados e com*promissos com os Estados soberanos* —; *por fim, também é regra estratificada*, hoje, que a vida mundial se assenta em relações dominantes entre Estados soberanos.

Tudo isto, e outros dispositivos que, no Projeto, tratam das competências externas da União e das atribuições dos órgãos do Estado nas relações externas, leva a desnecessário o preceito suprimido

EMENDA 1P11154-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ao art. 12, item I, suas letras d e f, que devem ser eliminadas do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Ambas as disposições, conquanto expressem preocupação legítima e elogiável do proponente original, localizam-se em plano de clara abstração, longe de realizáveis, se temos em vista a realidade nacional e nossa história, e se, sobretudo, pensamos, otimistamente, numa perspectiva próxima

Entendemos, a mais disto, que a erradicação da pobreza, bem assim o máximo amparo à infância pobre estão, nofundo, como objetivos permanentes que o Estado brasileiro se impõe ao perseguir, como o consagra expressamente outra norma do Projeto, a efetivação do direito à vida digna e integral do indivíduo.

Além do que, a matéria já consta explicitada em vários dispositivos constitucionais, como, p. ex.: - no art. 69, itens I a IV, na letra "b" do item I do art. 12, nos arts. 347 e 348 e 422, além de em outros mais

A letra "d" do item I, do art 12 é, assim, um"bis in idem" que merece supressão

Consideramos, especificamente, quanto à letra f, item I, art. 12, em questão, que o dispositivo corresponde a plano de lei ordinária, que estabeleça a política de educação/ensino público de 1º grau, sendo a previsão da criação de semi-internatos oficiais significaria retrocesso pedagógico e social, por marcar os alunos assim atendidos com o rótulo de POBRES.

EMENDA 1P11155-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 12, item I, sua letra e, que deverá ser eliminada do texto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, prescrevendo numa definição legal do excesso de lucro e impondo sua destinação específica, nos parece demasia normativa do constituinte, que configura dupla e indevida interferência nos cânones do econom.a de mercado que o Projeto e a convicção média nacional vão, sem dúvida, firmar como opção constitucional.

A norma do Projeto a que ora suprimimos, é, pois, contraditória com o que estamos vendo como fórmula predominante na Assembléia Nacional Constituinte e dispensável por incômoda, onde e como está posta, pois se fosse caso de ser aceitável sua permanência no texto que se pretende como o da Constituição, deveria estar nas normas do SISTEMA TRIBUTÁRIO pp. dito, conflita com o disposto no item I do art. 292 ("Dos Orçamentos"), que veda vinculação de receita tributária a determinada despesa ou fim.

Por fim, é preceito que conflita, ainda, com o impedimento inserido no item IV do art 264 (Das Limitações do Poder de Tributar), de utilização de tributo como confisco, o que parece resultaria da aplicação do dispositivo a suprimir.

EMENDA 1P11156-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ao art. 12, item III, sua letra d, que deve ser eliminada do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A técnica legislativa, mesmo para a lei ordinária, recomenda não indicar exemplos, nos textos legais, na intenção de esclarecer ou conceituar, a fim de evitar, justamente, futuras interpretações excludentes

Além do mais, pensando-se numa linha mais de princípios do que de normas minudentes para a Constituição que se está a construir, entendemos que sintoniza com tal linha e simplifica o texto do Projeto suprimir a enunciação constante da letra d, do item III, do art. 12, em questão, não só mesmo, defira que algo é crime — o que deve ser deixado à lei ordinária — como por (2) não ser aconselhável enumerar ou particularizar na Lei Maior e por (3) temos a vedação à discriminação como natural ilação da imposição de isonomia, posta na letra a desse mesmo item (atualmente na CF, art 153, § 1º trata-se, outrossim, de princípio sedimentado em nossa experiência social).

EMENDA 1P11157-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação ao texto da alínea "b" do item VI, do art. 12 do Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II, como segue

"b) - São asseguradas à resposta e o retratação, se houver, as mesmas condições do agravo".

JUSTIFICATIVA

A forma do texto atual ("a resposta far-se-á") é imprópria e inadequada - seja do prisma vernacular (não se FAZ resposta), seja do ponto de vista jurídico

Outrossim, a previsão final do texto do Projeto, de ser a resposta acompanhada de retratação, não se coaduna com a realidade, pois poderá haver ou não retratação do ofensor, ou a retratação poderá vir muito posteriormente à resposta do ofendido.

O certo é estabelecer que ambas, resposta do ofendido e retratação possível do ofensor, recebam o mesmo tratamento propiciado à ofensa ou à informação inverídica.

EMENDA 1P11158-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "d" do art. 88 a seguinte redação:

d- Voluntariamente, a partir dos vinte anos de trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a pedido do servidor

JUSTIFICATIVA

Nada justifica, em um País que necessita da força do trabalho de todos os cidadãos, aposentadoria voluntária, mesmo com proventos proporcionais, após apenas dez anos de serviço público

EMENDA 1P11159-5

AUTOR: Constituinte Jose Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Dê-se ao art. 88, "b", a seguinte redação:

"b) - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria compulsória, por limite de idade, decorre de presunção de incapacidade física ou mental, de modo que nada justifica que a mulher seja compulsoriamente aposentada antes do homem, sendo a distinção discriminatoria e humilhante

EMENDA 1P11160-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item IX(9º) do art. 12, do Capítulo I do Título II, cuja epígrafe é "A INFORMAÇÃO" - reunindo-se as duas alíneas desse item às alíneas do item VIII, anterior - com reordenamento.

Justificativa

O item IX trata de informações sobre assuntos públicos, de interesse dos cidadãos - e, tratando pois de INFORMAÇÕES, pode estar melhor no item VIII anterior, que, com Emenda à parte, receberá nova epígrafe e duas alíneas mais, advindas do item VII((7º), por transposição proposta em Emenda respectiva.

Ficam, assim, reunidos num mesmo e único item, todos os dispositivos sobre INFORMAÇÕES, sobre a pessoa ou requeridas por pessoas.

V. Emenda Modificativa/Substitutiva do item VIII.

EMENDA 1P11161-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, III, g.

A alínea "g", inciso III, do artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

"g-) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres."

JUSTIFICATIVA

Acrescentando-se a expressão "relativos às pessoas pobres", garante-se a gratuidade dos atos do Registro Civil a quem não tenha condições de pagar por este serviço; mas apenas a estes

Não é admissível que se subvencione aqueles que podem pagar; é necessária a eliminação de todos os subsídios, que não altamente nocivos ao erário público.

Se os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, tendo custos de funcionários, material e instalação, não é possível trabalhar sem remuneração e nem fazer-com que o poder público tenha gastos supérfluos, posto que teria de subvencionar tais atos. Ainda que os serviços de registro civil fossem prestados pelo Estado, não haveria justificativa para a sua gratuidade total.

EMENDA 1P11162-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao art. 31, seu "caput" que passa a esta forma

"Art. 31 - Os direitos, liberdades, perrogativas e isenções previstos nesta Constituição não excluem outros . ... "

JUSTIFICATIVA

Ainda que pensássemos que no Capítulo onde se situa o preceito (Capítulo I, do Título II — DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS) o objeto de suas normas é direitos fundamentais da pessoa, não vemos como aceitar que só existam direitos.

Quem tem direitos, os tem em face de alguém que lhe tenha deveres — ou seja "jus et obligatio correlata sunt" —, razão por que preferimos fazer constar desse dispositivo emendado, de caráter geral, a palavra deveres, inscrevendo nesse espaço componente, para nós, indispensável.

EMENDA 1P11163-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Acresça-se ao final do item I do atual art 29 (com proposta de Emenda para passar a artigo 30), da Seção II (DOS PARTIDOS POLÍTICOS) do Capítulo V do Título II, esta frase .

"I - filiação partidária assegurada a todo cidadão no pleno gozo dos seus direitos políticos, vedada a filiação a mais de um partido, "

Justificativa.

A redação à filiação do eleitor a mais de um partido político, ao mesmo tempo, constava a parte final do texto do § 1º do ex-art. 29 - e, na transposição para artigo 30 foi inadvertidamente omitida, o que agora se corrige propondo a inclusão daquele restritivo no item I, já agora do novo art. 30.

EMENDA 1P11164-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 30 da Seção II.Dos Partidos Políticos), do Capítulo V do Título II - em complemento à Emenda ao art. 29 (à parte), como segue :

"Art. 30 - Os partidos políticos resguardarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana e obedecerão ainda aos seguintes princípios :

I - filiação partidária assegurada a todo cidadão no pleno gozo dos direitos políticos;
II - proibição de utilizar organização para-militar;
III - proibição de se subordinarem ou vincularem a entidades ou Governos estrangeiros;
IV - exigência de que sejam os partidos de âmbito nacional e tenham atuação doutrinária e programática permanentemente;
V - início de atividades políticas somente após concessão do registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. "

Em conseqüência, o disposto no item V(5º) passará a constituir novo parágrafo (5º) deste art. 30, com reordenamento de suas posições no texto, conforme Emenda Modificativa à parte.

Justificativa.

Em conseqüência da Emenda ao art. 29 (à parte), foram foram transpostos para o art. 30 os itens antes sob o art. 29 - mas com supressão do item V do art. 29, do Projeto, item que passará a ser um novo parágrafo (5º) deste artigo 30, no reordenamento dessas parágrafos em Emenda específica, à parte.

Nesta Emenda foram desdobradas as disposições normativas reunidas no mesmo item II (do Projeto) em dois itens distintos (II e III), por serem matérias diferentes; foi resumida a regra inserida no item IV(do Projeto) em nova redação, aqui item V.

Pretendeu-se, nestas duas Emendas (aos artigos 29 e 30 e ss/itens), dar sequência mais lógica às mesmas normas a serem obedecidas pelos partidos políticos.

V. Emenda que reordena os parágrafos do art. 30.

EMENDA 1P11165-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao final da alínea "a" do item IV (O Mandato), do art. 27 do Capítulo V do Título II, como segue:

"a) Os detentores de mandatos eletivos têm o dever de prestar, conforme dispuser a lei, contas periódicas de suas atividades ao povo.

JUSTIFICATIVA

O preceito é altamente salutar e democrático e merece permanecer no texto constitucional, como inovação que irá ensejar maior grau de responsabilidade dos mandatários perante seus representados

Pode a norma, entretanto, ser fortalecida com a inclusão da palavra PERIÓDICAS — para que não pareça que a prestação de contas seria só ao final do mandato; e, ainda, com a substituição da palavra ELEITORES por POVO — eis que os eleitores são indentificáveis e o dever do mandatário é COM TODO O POVO e não somente com os seus eleitores possíveis.

EMENDA 1P11166-8

Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA

Dê-se nova redação ao art. 29, da Seção II (Dos Partidos Políticos), do Capítulo V do Título II - suprimindo-se a parte final-complementar do texto original do Projeto e transpondo-se parte desse texto para novo artigo (v. Emenda à parte), como segue :

"Art. 29 - São livres a criação, a fusão, a incorporação e a extinção dos partidos políticos, nos termos de lei complementar.

Justificativa.

O princípio da liberdade de criar, fundir, incorporar ou extinguir partidos políticos merece ordenamento em lei complementar - de modo a dar certa permanência aos preceitos normativos das entidades partidárias nacionais.

Não há razão para estatuir a liberdade só para a CRIAÇÃO dos partidos e, depois (no art. 30), submeter à lei ordinária a disciplina sobre a fusão/incorporação etc.

No momento em que se caminha para o sistema parlamentarista de governo é mister que o legislador, de logo, ofereça aos cidadãos normas gerais mais duradouras, para a organização partidária, que, no decurso do tempo, constituam tradição jurídico-política e não sejam passíveis de casuísmos, mais fáceis com a lei ordinária.

Emenda ao art. 30, 1ª parte, complementa esta proposta.

EMENDA 1P11167-6

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso IX, alínea d do art. 17 passará a ter a seguinte redação:

Art 17 .. . . . .

IX ... ...

d) Lei Complementar instituirá o Código de Defesa do consumidor, baseado no princípio de proteção de seus interesses contra o abuso do poder econômico

JUSTIFICAÇÃO

Adotamos, em parte, uma Moção do Movimento das Donas-de-Casa de Minas Gerais, que abrirá um campo novo de direitos ao consumidor.

Trata-se de relevante expressão de cidadania que não deve ser omitida no texto maior

EMENDA 1P11168-4

Deputado Paulo Almada — PMDB

Plenário — 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 439

Suprimam-se do ~~art~~projeto:
a) a palavra "TRIANGULO" do Artigo 439 e também
b) o item II do mesmo Artigo.

JUSTIFICATIVA

Não concordamos com a criação do Estado do Triângulo, visto que essa região que trata o Art. 439 item II, é simplismente absurda por se tratar de região do Estado de Minas Gerais mas bem assistida na área de saúde, educação, vias de transportes, bem como a área do judiciário, considerando também a infra-estrutura energética ali montada que reflete o grande esforço do povo que compõe a terra de Tiradentes em promover o desenvolvimento desta área.

É inoportuna e inconsequente esta matéria q que esta inserida no atual PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENDA 1P11169-2

CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ao art. 59, seu "caput" e seus itens, com eliminação de todo este dispositivo.

JUSTIFICATIVA

Em síntese, todas as inferências contidas nos diversos itens do art. 59, do Projeto, podem ser entendidas em fórmula que os condense, contida em outra sugestão de emenda que fazemos, definindo os objetivos fundamentais do Estado brasileiro | Conforme, aliás, é da prática de inúmeros Estados, ao consignarem os fins básicos de nossa Federação.

EMENDA 1P11170-6

CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art 8º deve ser eliminado do texto do Projeto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estar tentando o dispositivo normatizar sobre o imponderável, arriscando-se, pelo menos com o conteúdo proposto, a ser disposição natimorta.

É norma tipicamente ineficaz, em tese.

EMENDA 1P11171-4

CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ao art. 12, seu "caput", que passa a esta forma·

Art. 12 - São invioláveis as liberdades e direitos individuais

I - ... ..."

JUSTIFICATIVA

A forma proposta ao "caput" enseja que se corrija cada item do artigo pela contração à (ou aa), complementando-se, sob forma gramaticalmente correta, o substantivo direitos, que exige complemento nominal regido, no caso, pela preposição a

Assim, poder-se-á ter: "... direitos individuais.

I - À VIDA ...

II - À NACIONALIDADE ..", etc. .

EMENDA 1P11172-2

CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da alínea "a" do item III, do art. 12, do Capítulo I ("Dos Direitos Individuais"), do Título II, que trata da responsabilização de quem contribuir para causar deficiências

JUSTIFICATIVA

O preceito é extremamente genérico e, por isto mesmo profundamente perigoso - pois poderia levar à responsabilização dos genitores, por filhos que nascessem deficientes em virtude de incompatibilidades genéticas quaisquer.

Se a intenção for a de disciplinar a responsabilidade civil, ou trabalhista, em decorrência de condições ou procedimentos danosos, causadores de deficiências físicas, p ex , a matéria já está especificada nos itens XX, XXII, XXIX e XXX, do art. 13 (Cap. II - Dos Direitos Sociais) e nos inc. I e II do art 233 etc

EMENDA 1P11173-1

Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 3º, do Título I, que trata dos Poderes do Estado, como segue .

"Art. 3º - O Estado é o instrumento fundamental da soberania do povo, que a exerce precipuamente através dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo , harmônicos e interdependentes. "

Justificativa.

1. A Doutrina e a Filosofia Políticas dos séculos XVII e XVIII - desde LOCKE a MONTESQUIEU até a Constituição do Estado de Virgínia (1.776) - cristalizaram a denominação de PODER, para as funções básicas do Estado democrático, não se justificando, assim, a denominação de órgão adotada no texto do Projeto.

2. A teoria da separação dos Poderes advém como oposição à prática, milenar, até o século XVII, nos regimes monárquicos, da concentração de todo o poder nos Soberanos absolutistas.

Na verdade, porém, os filósofos e doutrinadores políticos preconizaram a repartição, a distribuição, a diversificação, dos Poderes do Estado em entes de Direito Público distintos - todos, porém, comungando a finalidade única do Bem comum.

Daí as diferentes funções ou ramos do PODER DO ESTADO - mas sem obstáculos entre uma função e outra.

É , pois, anti-técnico nominar de órgãos os Poderes do Estado.

3. Outrossim, os ramos dos Poderes do Estado, embora independentes, não podem deixar de se inter-relacionarem, no exercício das suas respectivas funções, para alcançarem a meta suprema de promover o bem comum do povo.

Até mesmo nas relações internacionais está se generalizando esse inter-relacionamento (veja-se, p.ex.: "Mercado Comum Europeu"; ou "Comonwealth"; ou o Pacto recente BRASIL-ARGENTINA-URUGUAI etc.), nominado de interdependência das nações.

Assim, em lugar de PODERES HARMÔNICOS E INDEPENDENTES o certo é "HARMÔNICOS E INTERDEPENDENTES", como agora proposto.

EMENDA 1P11174-9

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

Plenário — 11/8/87

§

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Acrescente-se no art 201, I, "a", após a expressão "O Procurador Geral da República", a seguinte:

"a" - "..... e o Defensor do Povo"

- Acrescente-se no art. 201, I, "i", após a expressão "do Procurador Geral da República", a seguinte·

"i" - ... e do Defensor do Povo, bem como . "·

JUSTIFICATIVA

Trata-se de sanar omissão relativa à equiparação do Defensor do Povo aos parlamentares (art. 45, § Único), no que do da competência originária do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P11175-7

CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 194.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo peca pela arbitrariedade e a matéria já vem regulada pelos arts. 17, VII, "c", 17, II, "h" e 35, § único.

EMENDA 1P11176-5

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

Plenário — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Dê-se nova redação ao art 186 e parágrafo único:

Art. 186 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extrajudicialmente e exerce as funções de consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral.

§ 1º

~~Parágrafo Único~~ - A União será representada, junto ao Tribunal de Contas da União, por procuradores designados pelo Procurador-Geral da União

- Dê-se nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 186.

§ 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva

§ 3º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria - Geral da União, que absorverá os órgãos consultivos e judiciais atualmente existentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do art. 186 visa a atribuir expressamente à Procuradoria-Geral da União funções consultivas, que ficarão sem assento constitucional no Projeto e que devem ser reunidas no mesmo órgão, como ocorre com as Procuradorias dos Estados.

Pela mesma razão, não se deve conferir ao órgão as funções de representar a União junto ao Tribunal de Contas O § 3º complementa a idéia.

O § 2º visa a assegurar aos Procuradores da União paridade de remuneração em relação ao Ministério Público, do qual se desmembraram, quando em regime de dedicação exclusiva.

EMENDA 1P11177-3

Constituinte José Ignácio Ferreira — PMDB

PLENÁRIO — 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "a" do item II (A Elegibilidade), do art 27, do Capítulo V do Título II, como segue

"a) lei complementar estabelecerá as condições de elegibilidade, fundadas nestes pressupostos básicos a nacionalidade e a cidadania, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral e a filiação partidária; prazos máximos para o domicílio e a filiação eleitorais,"

JUSTIFICATIVA .

O preceito é salutar e indispensável Entretanto, melhor estará com a redação ora apresentada que recordará a formulação dos princípios e rancte a normatização definitiva para a lei co]

plementar, evitando instituir condições que na Constituição ficariam extremamente rígidas, o que não se coaduna por completo com a dinâmica política

EMENDA 1P11178-1

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 19, caput, passa a ter a seguinte redação:

Art 19 - São brasileiros

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "pertencem ao povo brasileiro" é reberbativa e deve ser evitada.

Voltamos à tradição do direito constitucional pátrio, repetindo as Constituições de 1946, 1967 e o texto constitucional vigente, respectivamente em seus artigos 129, 140 e 145

EMENDA 1P11179-0

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 12, Inciso IV, alínea "e", nº 2

Sugere-se a seguinte redação ao referido nº 2

As empresas de telecomunicações serão responsáveis pela adequação de sua programação no que se refere a faixa etária e horário, assim também os produtores pela informação ao público sobre o conteúdo e a correspondente faixa etária quanto aos espetáculos de diversões

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha, essa exoressamente garantida na supramencionada alínea "e", que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo a audiência aos programas de televisão e radio são sociorais, que cabe ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais

A censura, em qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais.

Cabendo aos produtores esclarecer ao público sobre o conteúdo e a correspondente faixa etária quanto aos espetaculos de diversões e, às empresas de telecomunicações a responsabilidade da adequação quanto a horário e faixa etária à sua programação considerando a audiência infantil e adolescente Respondendo cada um, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer

EMENDA 1P11180-3

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 13, XXV passa a vigorar com a seguinte redação

Art 13 . . . . .

XXV - observados os limites e condições fixadas em lei e permitida a locação de mão-de-obra

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a vedação pura e simples das chamadas intermediações de mão-de-obra, no estagio atual de nossa economia, poderá trazer desemprego

Adotamos, assim, um permissivo constitucional, subordinado, todavia aos limites e condições fixadas em lei

EMENDA 1P11181-1

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo item onde couber (ou no art. 5º ou no art. 6º, segundo Emenda de supressão do art. 6º, à parte), do Título I (Dos Princípios Fundamentais), com segue

".. - prestar serviços públicos à população."

Justificativa.

Dentre as obrigações naturais do Estado está a de prestar à população serviços públicos, como, p.ex.: - os de saúde, os de água potável, o postal, o de segurança etc

É, pois, conveniente inserir no texto constitucional, precisamente no ponto em que se conceituam e definem as atividades e objetivos fundamentais do Estado, que ali se inclui a prestação de serviços públicos.

No art. 305 há norma sobre a concessão desses serviços a terceiros, mediante convênios.

EMENDA 1P11182-0

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Artigo 12, XI, fica com a seguinte redação

"O registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação; a concessão de patentes estrangeiras, deve ser seguida de medidas efetivas de transferência de tecnologia para as empresas nacionais

JUSTIFICAÇÃO

As patentes não passam ser benefícios substanciais aos países subdesenvolvidos, pela dificuldade e pelo ônus decorrentes de patentes estrangeiras No Brasil, o fato agrava o nosso relativo atraso tecnológico. Para mencionar apenas um estudo inteiramente isento, referimos a publicação oficial da Organização das Nações Unidas sob o título "o papel das patentes na transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento", o qual tem o propósito básico de uma análise econômica e legal sob óptica do interesse dos países em desenvolvimento Na maioria das vezes o sistema de patentes desempenha um papel desencorajador para a indústria nacional, e consequentemente vem a obrigação do Poder Público de tornar compulsória a transferência de tecnologia para o desenvolvimento econômico. O sistema apropriado para acomodar a gama de interesses envolvidos, do inventor, do investidor e do interesse social está acima exposssa, através de medidas em que certas indústrias não terão direito a patentes, e outras tantas serão obrigadas, compulsoriamente, à transferência de tecnologia do exterior visando a uma contribuição objetiva a solução do problema interno do desenvolvimento científico e tecnológico.

EMENDA 1P11183-8

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 16 o § 3º

§ 3º - Na hipótese prevista neste artigo a Previdência Social proporá ação regressiva contra o empregador

JUSTIFICATIVA

A materia está mal colocada no art 362, e por uma questão de sistematização estamos remetendo-a para o art 65

EMENDA 1P11184-6

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo item ao art. 13, do Capítulo II (Dos Direitos Sociais) do Título II, para estatuir a participação obrigatória dos empregados na gestão empresarial pública :

"... participação obrigatória dos empregados na gestão das empresas públicas, nas sociedades de economia mista e nas concessionárias de serviços públicos, com indicação feita por escolha direta pelos empregados, "

Justificativa.

É imprescindível a democratização efetiva das entidades, dos vários tipos, que integram o quadro de atividades intervencionistas do Estado na economia, pela inserção, na Administração, de empregados.

Tal procedimento permitirá que a sociedade, representada pelos empregados dessas empresas, tenha vez, voz e ação, efetivamente, nos serviços públicos em geral

Será, assim, a interpenetração participativa a bem da sociedade nacional

EMENDA 1P11185-4

Autor: CONSTITUINTE, JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 12, item V, sua letra b, que deve ser eliminada do texto do Projeto

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida, trata-se de dispositivo supérfluo, por já compreendido noutros normas, do Projeto, que firmam a educação livre, por um lado, e o dever e o direito de educação pelos pais, por outro lado

Realmente, a matéria já consta, com clareza, nos arts 371 e 372, do Capítulo III, do Título IX, ao tratar da EDUCAÇÃO E CULTURA e, ainda,no art 417, do Cap VIII (Da Família, do Menor e do Idoso), do mesmo Título IX

O preceito é, ainda, desnecessário, por se constituir em direito/dever dos pais, inerente à paternidade — somente cabendo a interferência do Estado nas hipóteses de omissão ou incapacidade dos genitores

EMENDA 1P11186-2

Autor: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da letra "i" do item III, do art. 12, do Cap. I ("Direitos Individuais"), do Título II, que trata de políticas de prevenção da deficiência.

Justificativa.

O dispositivo não está vasado em boa norma técnica, mas, sobretudo, repete preceitos outros, que englobam a previsão nele contida, como, p.ex. item I do art. 344, inc I. do art 347, inc. IV do art. 364.

Além do mais, há deficiências de variadas origens, algumas inevitaveis ou inarredaveis (de origem gnética,p. ex.) que nenhuma política governamental evitaria.

O dispositivo apontado merece supressão

EMENDA 1P11187-1

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenario | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação ao texto da letra "f" do item III ("A Cidadania"),do artigo 12 do Capítulo I,do Título II, - objeto de proposta de fusão com o item II (v. Emenda Modificativa) - para tornar mais compreensível o sentido do preceito e propiciar o uso de palavras/expressões mais apropriadas, como segue

"f) ninguem sera privilegiado ou prejudicado em razão de etnia, raça, idade, estado civil, convicções políticas ou filosóficas, religião, sexo, comportamento sexual, natureza do trabalho, deficiência física ou mental ou qualquer outra condição social ou individual - salvo as hipóteses legais de compensação para igualar oportunidades de acesso aos valores da vida ou de reparação dos efeitos de injustiças consequentes de discriminações inevitáveis,"

JUSTIFICATIVA

A manter tão longo texto, convirá suprimir a condição NASCIMENTO (q. ficou sem sentido no texto), reordenar as situações ou condições diversas, inserir a palavra EFEITOS (efeitos de injustiças) e substituir "produzidas" por consequentes.

Também é conveniente substituir a expressão "discriminações não evitadas" por discriminações inevitáveis - pois não evitadas deixa entender que poderiam ter sido evitadas, enquanto Inevitáveis significa impossíveis de evitar, o que é bem diferente

EMENDA 1P11188-9

Autor: Constituinte José Ignácio Ferreira | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: P L E N Á R I O | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

ao art. 12, item III, sua letra e, que deve ser eliminada do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O preceito, sem dúvida, está contido no item V — 'A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, PELO CASAMENTO OU POR UNIÃO ESTÁVEL, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER" — desse mesmo artigo, sendo dispensável onde ora sugerimos seja eliminado, com isto, ainda mais, contornando-se incomoda referência a essa igualdade, que o Projeto faz sem felicidade

EMENDA 1P11189-7

Autor: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO | Data: 11/5/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 12, item II, sua epígrafe, que passa a ter esta forma "II - A NACIONALIDADE,"

JUSTIFICATIVA

Vemos bastante fixar, na epígrafe, que é direito individual inviolável o direito à nacionalidade, desnecessária a referência, que no Projeto se faz, a que pela nacionalidade "se pertence ao povo brasileiro e se adquire a condição necessária para integrar a sua soberania".

De fato, por um lado é dos princípios e da prática geral no Direito Constitucional que a nacionalidade é o vínculo jurídico do indivíduo com certo país, colocando-o na linha de plenitude, em tese, dos direitos políticos e civis, em geral, e dando-lhe parcela do que cabe à Nação como fonte da soberania nacional

De outro lado, o "modus dicendi" adotado no Projeto importa em pouca clareza, levando a crer-se, até, que o povo brasileiro possui o indivíduo pela nacionalidade

EMENDA 1P11190-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 14/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art 12, item III, sua letra a, que passa a ter esta forma:
"III - Todos são iguais perante o lei,"

JUSTIFICATIVA

Vemos mais simples e mais apropriado a fórmula que a atual Constituição consagrará já tem considerável permanência em nossos textos constitucionais.

Acresça-se que, no caso, lei é expressão de sentido genérico e máxima amplitude, alcançando desde a Lei Máxima até a normas ordinárias e, mesmo,as de nível regulamentar.

EMENDA 1P11191-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 14/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO IV
DO JUDICIÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Acrescentar depois do item III do artigo 188:
"IV - previsão de cursos em Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados como requisitos ou incentivos para ingresso e avanços na carreira "

Renumerar os demais itens do artigo 188

JUSTIFICAÇÃO

a) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo cultural-educacional especializado de conhecimentos, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitual mente formal (V. Afonso Arinos de Melo Franco, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição. As Constituições do Brasil - Forense, 2ª Edição, 1981, p 47, 81, 84, e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade Das Normas Constitucionais, p 29) "

b) O princípio da formação e aperfeiçoamento de Magistrados, por evidentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é aplicável aos juízes da União e dos Estados, e não, apenas, aos dos Estados Federados. Causa determinante para inserção do princípio na Seção I - Disposições Gerais - do capítulo relativo ao Judiciário.

c) A institucionalização das escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados figura no art 144, ítens I e IV , da Constituição Federal vigente

d) O preceitualizado no art 144, com as formas e conteúdos dos ítens I e IV, da Constituição Federal, é o reconhecer pelos detentores do poder político de procederem as análises e as receitas contidas no conhecido "Diagnostico Para Reforma do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal", formulado em 1975 .

e) A 30 de junho de 1986, o Suprero Tribunal Federal revificou princípio e a Comissão Provisória dos Estados Constitucionais referendou-o ao normativizá-lo nos arts. 94, I e 268, § 2º, letra "a", do Projeto

f) A preocupação com a formação e o aperfeiçoamento ' humanístico, técnico e científico dos magistrados assola os condutores políticos dos estados democráticos europeus, americanos,norte-sul, e asiáticos: Itália, Holanda, Bélgica, Alemanha Ocidental, Portugal, Espanha, Japão, Coréia do Sul, Estados Unidos México , Colômbia e Argentina

g) Algumas escolas são vinculadas diretamente as Supremas Cortes de Justiça - Estados Unidos - Japão, ou supervisionadas pelos Tribunais de Justiça - Brasil.

h) Após o editar da emenda nº 7, foram criadas e dinamizadas 18 escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados , respectivamente nos Estados do "Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Para, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e no Distrito Federal As escolas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, dependem de aprovação final pelos Tribunais de Justiça.

Sem a selva constitucional, a maioria fornecera.

i) A dinamização das escolas depende do obter de recursos significativamente inferiores aos destinados a qualquer outro liceu público e particular, por nada perceberem o diretor, supervisores, coordenadores, e os professores receberem pelo número de conferências proferidas

j) As escolas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados são os mais eficazes instrumentos para converter o Judiciário em poder social, e erigí-lo à categoria de poder moderador dos demais poderes políticos e sociais, libertando-o da condição de poder meramente institucionalizado

l) Não se recriará o Poder Judiciário simplesmente' ampliando o número de tribunais, mas cuidando-se da formação humanística e do aperfeiçoamento permanente técnico-científico ' dos juízes, sobremodo dos de primeiro grau de jurisdição Urge prepará-los para conhecerem-se e conhecerem os múltiplos fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo progresso no campo da cibernética e informatica, para vencerem o volume crescente das exigências de prestações jurisdicionais.

m) A educação é permanente, mas em relação a formação e aperfeiçoamento dos juízes impõe-se seja, ainda, especializada, sistematizada, e sobretudo deontológica, quer dizer, norteada para o amar, com consciência e espírito sua profissão e a sacrificar-se pelo realizar da Justiça

EMENDA 1P11192-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 14/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO IV
DO JUDICIÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Acrescentar ao item I do artigo 188.

"I - .., podendo a Lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de Escola de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados."

Precisar o conteúdo da letra "c", do item II, do artigo 188.

"C - aferição de merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos ministrados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados."

JUSTIFICAÇÃO

a) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo cultural-educacional, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitualmente formal (V. Afonso Arinos de Melo Franco, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição, As constituições do Brasil - Forense, 2ª Edição, 1981, p 47,81, 84; e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade das Normas Constitucionais, p. 29".

b) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, por evidentes razões científicas e jurídicas, é aplicável aos juízes da União e dos Estados, e não, apenas, aos dos Estados Federados. Causa determinante para inserção do princípio na Seção I - Dispôsições Gerais - do capítulo relativo ao Judiciário.

c) A institucionalização das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados figura no art. 144, ítens I e IV , da Constituição Federal vigente.

d) O preceitualizado no art. 144, com as formas e conteúdos dos ítens I e IV, da Constituição Federal, é o reconhecer pelos detentores do poder político de procederem às análises e as receitas contidas no conhecido "Diagnóstico Para Reforma do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal", formulado em 1975

e) A 30 de junho de 1986, o Supremo Tribunal Federal revificou princípio e a Comissão Provisória dos Estados Constitucionais referendou-o ao normativizá-lo nos arts 94, I e 268, § 2º, letra "a", do Projeto

f) A preocupação com a formação e o aperfeiçoamento ' humanístico, técnico científico dos magistrados assola os condutores políticos dos estados democráticos europeus, americanos,norte-sul, e asiáticos: Itália, Holanda, Bélgica, Alemanha Ocidental, Portugal, Espanha, Japão, Coréia do Sul, Estados Unidos, México, Colômbia e Argentina

g) Algumas escolas são vinculadas diretamente as Supremas Cortes de Justiça - Estados Unidos - Japão, ou supervisionadas pelos Tribunais de Justiça - Brasil

h) Após o editar da emenda nº 7, foram criadas e dinamizadas 18 escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, respectivamente nos Estados do "Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e no Distrito Federal. As escolas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro dependem da aprovação final pelos Tribunais de Justiça

i) A dinamização das escolas depende do obter de recursos significativamente inferiores aos destinados a qualquer outro liceu publico e particular, por nada perceberem o diretor, supervisores, coordenadores, e os professores receberem pelo número de conferências proferidas

j) As Escolas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados são os mais eficazes instrumentos para converter o Judiciario em poder social, e erigí-lo à categoria de poder moderador dos demais poderes politicos e sociais, libertando-o da condição de poder meramente institucionalizado.

l) Não se recriara o Poder Judiciario simplesmente ampliando o número de tribunais, mas cuidando-se da formação humanistica e do aperfeiçoamento permanente técnico-cientifico dos juízes, sobremodo dos de primeiro grau de jurisdição Urge prepará-los para conhecerem-se e conhecerem os múltiplos fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo progresso no campo da cibernetica e informática, para vencerem o volume crescente das exigências de prestações jurisdicionais

m) A educação é permanente, mas em relação a formação e aperfeiçoamento dos juízes impõe-se seja, ainda, especializada, sistematizada, e, sobretuoo, deontológica, quer dizer, norteada para o amar, com consciência e espírito, sua profissão e a sacrificar-se pelo realizar da Justiça.

EMENDA 1P11193-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA / SUPRESSIVA

Substitua-se a epígrafe do item VII do art. 12, do Capítulo I do Título II, por nova epígrafe - reformulando-se, em consequência, as alíenas "a", "b" e "c" e, concomitantemente,transpondo-se as alíneas "e" e "f" para o item VIII(89) seguinte, conforme Emenda respectiva, à parte :

"VII - A PRIVACIDADE DA VIDA PARTICULAR E FAMILIAR :"
a) a privacidade compreende :
1. - a moradia - salvo ordem judicial, flagrante delito ou atendimento de vítima de crime ou acidente;
2. - a imagem pessoal;
b) é assegurado o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial. "

Justificativa.

A privacidade é condição/direito inerente, intimamente ligado a PESSOA ou PESSOAS - e, portanto, a epígrafe do item VII deve, de logo, expressar essa privacidade dúplice.

A imagem - é uma outra forma de revelação das pessoas e, assim, merece destaque - mas em texto sucinto.

O mesmo para o sigilo da correspondência/comunicações - embora estas sejam próprios do ambiente externo e ENTRE pessoas.

As demais alíneas estarão apropriadamente situadas no item VIII, que é objeto de outra Emenda, à parte.

EMENDA 1P11194-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "c" do inciso VII do art 12.

"Art. 12 - ....
VII - . ...
c) É inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações e dos arquivos particulares, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual."

JUSTIFICATIVA

As exceções à inviolabilidade da correspondência e das comunicações - à qual se acresce a dos arquivos particulares - não podem ficar a exclusivo critério do juiz, devendo ser expressas em lei e restritas à colheita de provas para fins processuais, segundo os parâmetros estabelecidos nos sistemas democráticos de diversos Estados estrangeiros (Alemanha Federal, Itália, Portugal, Estados Unidos da América, etc).

EMENDA 1P11195-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 14/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da alínea "f" do item VI (A Visibilidade e a Corregedoria Social dos Poderes), do art. 17, do Capítulo III do Título II, que trata da sistematização dos documentos e dados para facilitar o acesso às informações.

JUSTIFICATIVA

A norma sobre formas, modos ou métodos de documentar atos,decisões e programas e projetos, ou outros serviços estatais, não é apropriada para constar de texto constitucional. é de nível infraconstitucional, se não quisermos dizer de plano regulamentar.

A sistematização de documentos e dados deve ficar livremente a cargo da competência, capacidade criativa e conhecimento técnico dos órgãos públicos, debaixo de normas internas objeto de simples Portarias ou ordens-de-serviço

EMENDA 1P11196-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 14/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da alínea "b" do item IX,(A informação) do art. 12, do Capítulo I, do Título II.

JUSTIFICATIVA

O preceito, além de ser tipicamente de norma penal ordinária, é desnecessário - pois, sendo o acesso à informação um DIREITO, aquele que falsificar a informação terá desatendido à Constituição, tornando-se sujeito a apenamento legal.

EMENDA 1P11197-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 14/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 12, inciso VI, uma alínea ("c"), com a seguinte redação.

"Art. 12 - ... .
VI - ....
c) As infrações contra a honra serão sempre coni nadas penalidades indenizatórias do dano moral, para ressarcimento a-plo da reper ,ussão social e econômica do fato, na forma que a lei dispuser "

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se erigir em preceito constitucional a reparação do dano moral causado ao ofendido, nas infrações contra a'honra, na esteira dos sistemas jurídicos da atualidade

EMENDA 1P11198-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da alínea "d", do item V do art. 12, do Capítulo I ("Dos Direitos Individuais"), do Título II , que trata da proteção e estímulo à adoção e acolhimento de menor.

Justificativa

O preceito já se encontra,devidamente localizado, nos arts. 421 e seu § 39, do Cap. VII ((Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX, onde disciplina a matéria mais amplamente.

A repetição, mesmo restritamente, do mesmo preceito, na letra "d" do item V, do art. 12, é abundante e desnecessária.

EMENDA 1P11199-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "c" do inciso V do art. 12:

" c) os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, têm iguais direitos e qualificações."

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a eliminar o laivo discriminatório da atual redação, que ainda fala em filhos legítimos ou não.

EMENDA 1P11200-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 12, item VI, sua epígrafe, que passa a esta forma:
"VI - À HONRA;"

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, em outra emenda propomos para "caput" do art. 12, a que se vincula este item, uma redação — "são invioláveis as liberdades e direitos individuais: ..." — que, diferentemente do Projeto, leva a que se comece o item pela contração à.

De outro lado, suprimimos a expressão "... A DIGNIDADE E A REPUTAÇÃO;" por entendermo-la dispensável: vemos compreendidos no direito à honra, os direitos à dignidade e à reputação.

EMENDA 1P11201-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do "caput" do art. 145 a seguinte expressão:

"Respeitadas as situações constituídas"

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende evitar lesão à situação dos atuais Ministros definida pela ordem Constitucional presente e futura.

EMENDA 1P11202-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva.

O Parágrafo Único do art. 121 passa a ser § 1º incluindo-se o seguinte § 2º:

§ 2º - Os Projetos de Lei de iniciativa popular têm inscrição prioritária na ordem do dia da Câmara dos Deputados , e caso não tenham sido votados no término da Sessão Legislativa, consideram-se reinscritos, de pleno direito, na sessão seguinte, da mesma Legislatura, ou na primeira Sessão Legislativa subsequente.

JUSTIFICATIVA

Sugestão já apresentada, inclusive com base em proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores, e que reapresentamos para que o direito de iniciativa legislativa dos cidadãos não encontre barreiras outras a sua tramitação, com o consequente arquivamento das propostas, que estarão vivos até definitivamente aprovados ou rejeitados

Em plenário, no cadinho das renovadas energias da nacionalidade, que é a Assembléia Nacional Constituinte, a proposta será naturalmente depurada e aperfeiçoada, objetivando sua final inclusão no texto da Magna Carta.

EMENDA 1P11203-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dar nova redação ao título da Seção VI, do Capítulo I ("Do Legislativo") e ao art. 114, que inicia as disposições da mesma Seção, como segue:

"SEÇÃO VI
"DAS SESSÕES LEGISLATIVAS"

Art. 114 - As sessões legislativas do Congresso Nacional serão realizadas, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro".

JUSTIFICATIVA

1. As disposições da Seção VI tratam, principalmente, das Sessões Legislativas, que se realizam, evidentemente, por meio de reuniões pp. ditas e, assim, o título da Seção deve ser "DAS SESSÕES LEGISLATIVAS", corretamente.

2. As responsabilidades do Congresso, mormente com a recuperação das competências que lhe haviam sido usurpadas, durante a hipertrofia do Executivo, exigem mais tempo de atuação parlamentar, em cada legislatura - o que deve ser atendido pela redução de 30 dias, do recesso e a extensão do termo do prazo do dia 05 de dezembro para o dia 20 de dezembro, ganhando-se, ao todo, QUARENTA E CINCO dias de trabalhos parlamentares, em benefício do povo.

EMENDA 1P11204-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inserir no art. 100 novo inciso, ~~entre o XVI e o XVII~~, renumerando ~~os seguintes:~~ o atual inciso XVII:

XVII - eleger o Defensor do Povo.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a inserir expressamente, nas atribuições do Congresso Nacional, a prevista no art. 44

EMENDA 1P11205-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 10/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUBSTITUTIVA

Unam-se, sob art. 5º (quinto),os arts. 5º e 6º, do Título I - renumerando-se os itens do atual art.6º - com nova redação, como segue :

"Art. 5º - O Estado brasileiro está submetido aos desígnios do seu povo e tem como finalidade e objetivos fundamentais :

"I - construir um a sociedade livre, justa e solidária, em que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos valores fundamentais da vida humana;

II - *consolidar a identidade povo e Nação pela integra*ção de todos os cidadãos nos processos das decisões programas e ações para o desenvolvimento econômico e social;

III - promover a interpenetração dos estratos sociais de modo que todos os cidadãos tenham iguais oportunidades;

IV - favorecer o sentido social da liberdade pela ação equalizadora do Estado;

V - defender a democracia política e econômica e promover a justiça social;

VI - *respeitar e fazer respeitar a Constituição e as* leis;

VII - garantir a independência nacional, estabelecendo e preservando condições políticas, econômicas, científicas, teconológicas e bélicas que permitam ao Brasil opor-se à interferência estrangeira na determinação e consecução dos desígnios nacionais."

V-

Justificativa

Ambos os arts. 5º e 6º, atuais, estatuem nas suas alíneas dever eres, fundamentais, do Estado - não se justificando, assim, a bipartição em dois dispositivos distintos.

Em particular a nominação de TAREFA aos deveres do Estado, no art. 6º, é imprópria - v isto como tarefa é encargo de tempo certo e, de certo modo, de nível material

A reunião dos dois artigos num só e a conjugação de alíneas, reordenadas e reagrupadas, simplificou as disposições e racionalizou a leitura e compreensão dos textos, que das 280 palavras originais passou a cerca de 130 apenas.

EMENDA 1P11206-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 12, XI, b, passa a vigorar con a seguinte redação

Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, inclusive as de propaganda, pertence o direito exclusivo à sua reprodução, publicação e disseminação ao público , transmissível esse direito por 30 anos aos herdeiros; A lei especificará o direito e o processo de proteção aos autores das obras de criação coletiva, reprodução da imagen humana,decorrentes de programas de televisão, de teatro, de diversões' e de espetáculos públicos, e inclusive os de jogos esportivos e desfiles carnavalescos.

JUSTIFICATIVA

Trabalho dos publicitários de São Paulo destaca a publicidade e sua defesa através da criação de uma legislação específica, para os direitos autorais das obras de criação coletiva, que hoje inexiste no Brasil. No texto se incluiram' além das obras literárias, artísticas e científicas, as de propaganda. No parágrafo único especificou-se o direito de sua defesa quanto aos autores de obras de criação coletiva, e *demais hipóteses citadas*, no sentido de permitir que não se aproveitem veículos de comunicação social para uso do esforço alheio para venda de tempo de lazer, através de imagens , quando tais programas são gerados pela atividade criadora coletiva, seja da própria comunidade, seja de um grupo de indivíduos, como no caso de obras de literatura feitas com autores diversos. Com esta achega se dá uma cobertura completa ao chamado direito autoral, e assim a proposta merece aprovação da ilustrada Comissão, visto que a emenda em apreço vem realmente, preencher uma lacuna no direito brasileiro É a justificativa.

EMENDA 1P11207-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 47, que passa a esta forma:
"Art. 47 - Os Estados também instituirão, nos termos de suas Constituições, e na conformidade dos princípios constantes deste Capítulo, a Defensoria do Povo, para atendimento em todos os Municípios ou Microrregiões estaduais."

JUSTIFICATIVA

Estamos certos de que a Constituição, em regra, contém o permissivo para a criação de órgãos e outras criações que prevê Nela se contém os termos em que a criação se fará: Os Estados criarão, no caso, por norma sua, ordinária.

E vão criá-la não segundo os princípios deste artigo, conforme, decerto, por equívoco, é referido no Projeto, mas segundo os princípios inscritos "neste Capítulo".

E ainda: voltada ao cidadão; é a este que a Defensoria atende e não aos Municípios, para atendimento (dos cidadãos) em todos os Municípios ou — acrescemos — Microrregiões estaduais, isto para prevenir o caso de Estado (como Minas e São Paulo) com inúmeros Municípios, em que o dispositivo se veria inviabilizado, para cumprimento, neste aspecto, por considerável tempo.

EMENDA 1P11208-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à parte final do art. 12, XIII, d a expressão "prévia".

JUSTIFICAÇÃO

A indenização nos casos de desapropriação deve ser justa, mas também deve ser prévia, como está nos textos constitucionais precedentes.

A indenização justa pode vir a ser injusta, se não for antecipadamente paga, consoante já ficou expresso em 12, XIII, alínea a.

EMENDA 1P11209-5

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o — DATA: 12.08.87

TEXTO/ADITIVAÇÃO

Suprima-se o § 3º do artigo 193 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de dispositivo de índole procedural,com topografia própria na legislação ordinária.

Com efeito, os Juizados especiais devem ser criados por lei, cabendo a esta disciplinar o seu funcionamento.

Outrossim, a própria redação atual do § 3º do artigo 193, cuja supressão se pretende através desta emenda, oferece,

mesmo no campo processual, situação inaceitada: o juiz antecipa o seu entendimento e, em 48 horas, lavra a sua sentença e esta, vindo a ser impugnada por qualquer das partes, durá ao processo "o rito comum previsto no respectivo Código".

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11210-9

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Suprima-se o § 3º do artigo 196 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização orçamentária e financeira possui o controle interno de cada Tribunal, existindo o controle externo por parte do Tribunal de Contas.

Destarte, sem o mínimo propósito seja tal fiscalização exercida, como pretendo o dispositivo, pelo Poder Legislativo. Trata-se de indébita interferência de um Poder na administração do outro.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11211-7

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Acrescenta-se ao artigo 229 o seguinte parágrafo:

" § 5º - Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais do Tribunal Pleno".

JUSTIFICAÇÃO

A explosão demográfica do País impõe, em alguns Estados da Federação, a existência de Tribunais de Justiça com elevado número de Desembargadores, como acontece em São Paulo e Rio de Janeiro. A Emenda Constitucional nº1, de 69, no art. 144, inciso V, previa a existência de um órgão especial com número limitado de membros. A experiência, por quase uma década, demonstrou ser satisfatória, obviando os inconvenientes inúmeros de um Tribunal Pleno com composição demasiadamente numerosa.

A presente emenda foi elborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11212-5

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Dê-se ao inciso V do artigo 232, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, a seguinte redação:

"V - Requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo do Projeto autoriza o Ministério Público, ainda, a efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial".

A emenda visa à retirada da parte final deste dispositivo, pois se trata de indébita interferência do Ministério Público em atividade própria e exclusiva do Poder Judiciário. Desde o Império, as leis sempre atribuíram aos Juízes de Direito as funções de corregedores em suas comarcas, ou Varas, bem como em todos os serviços judiciários (Lei de 3 de dezembro de 1841 e os arts.3 e 36 do Regulamento de 15 de março de 1842 e decreto nº 276, de 24 de março de 1843). Trata-se de atividade fiscalizadora exercida por magistrados, em decorrência de suas obrigações funcionais.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11213-3

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Dê-se ao inciso IV do artigo 86 do Projeto de Constituição redação:

"IV - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico para os seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras, observados os princípios fixados nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, em sua redação atual, fala em "regime jurídico único" para as três unidades da Federação. Não há possibilidade de co-existência de um único regime jurídico a todos os Estados-membros e Municípios brasileiros.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11214-1

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Dê-se ao inciso I do artigo 188 a seguinte redação:

"I - ingresso, por concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo obedecida, nas nomeações, a ordem de classificação".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, em sua redação originária, incluí o Ministério Público como participante do concurso de ingresso à Magistratura. Trata-se de indébita interferência do Poder Executivo, pois o Ministério Público a ele pertence, em assunto da economia interna do Poder Judiciário. A Ordem dos Advogados do Brasil não faz parte de qualquer Poder e a sua participação nos concursos de ingresso à Magistratura, há anos, como em São Paulo, é tradicional.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11215-0

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Suprima-se a letra "c" do inciso II do artigo 188 do Projeto de Constituição assim redigido: "c) - a aferição do merecimento pela freqüência, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo possui redação equívoca: freqüência e presteza são deveres de todos os magistrados; não se entende qual o sentido ou significado dado ao termo "segurança" e não se explicita a forma de aferir-se o aperfeiçoamento profissional.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11216-8

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Dê-se ao inciso VIII do artigo 188 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" VIII - as sessões e julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, salvo os casos de segredo de justiça ou quando o exigir o interesse público, na forma do que a lei dispuser".

JUSTIFICAÇÃO

Há casos onde o interesse público e das próprias partes, como nas questões de família, por exemplo, estão a exigir a ausência de publicidade. Em sessões de julgamento, "verbi gratia" de faltas disciplinares de juízes, a sessão secreta do Tribunal é de rigor, por exigência do interesse público.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11217-6

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Dê-se à letra "a" do inciso II do artigo 190 do Projeto de Constituição a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a letra "d", nestes termos:

"a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um, de magistério;

.....

d) - ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções".

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Projeto não limita o exercício de cargos de magistério. Com a nova redação, a que-se o sistema de permitir a acumulação, apenas, de um cargo de magistério. Trata-se de limitação indispensável, tendo em vista as elevadas funções do Juiz, exigindo seja colocada, sempre, como fundamental, na vida profissional do Magistrado.

A inclusão da letra "d" tem por finalidade erigir em preceito constitucional vidação de importância à conservação do prestígio dos membros do Poder Judiciário.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11218-4

Constituinte HÉLIO ROSAS — PMDB

Plenário — 12.08.87

Excluam-se do §3º do art.55 as seguintes expressões:

"...sendo-lhe assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público quando em regime de dedicação exclusiva"

e elimine-se o § 1º do artigo 235 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

No artigo 234 do Projeto, os membros do Ministério Público são equiparados aos Juízes, quanto às garantias e vedações, vencimentos e vantagens.

O §1º do artigo 235 assegura ao Defensor Público, as garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas aos membros do Ministério Público.

O §3º do artigo 55, de seu turno, assegura ao Procurador do Estado paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva e após dois anos de exercício só poderá ser demitido, por decisão judicial.

Portanto, as garantias tradicionais e exclusivas da Magistratura são estendidas ao Promotor, ao Defensor Público e ao Procurador do Estado.

No entanto, o Projeto, em seu artigo 299 dispõe:"É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público".

A antinomia entre os dispositivos é evidente. Não existe similitude de funções entre o Juiz, o Promotor, Defensor Público e Procurador do Estado. Enquanto o Juiz é órgão soberano do Poder Judiciário, os demais são agentes do Executivo. Não se exige do Promotor, Defensor Público e Procurador do Estado a mesma isenção que deve revestir a atuação judicante.

As garantias tradicionais da Magistratura — vitaliciedade, irredutibilidade e inamovibilidade — representam substância de independência para o exercício da função judicial do Estado, sendo que ALCALÁ-ZAMORA afirma que "a independência do Judiciário lhe é tão consubstancial como a disciplina-mas instituições armadas ("apud" JOSÉ FREDERICO MARQUES, "Instituições de Direito Processual Civil", 1a. ed., vol.I, nº 71, pg.131). Com efeito, "tão marcante é o princípio da independência do Judiciário, que nele vê RADBRUCH a consagração do Direito frente ao Estado, como um mundo que se rege por suas próprias leis, separado da atividade governamental, da mesma forma que separa a administração da Justiça, afastada do restante administração. Por isto é que dizia SIMONY, que a magistratura deve ser organizada pelo Estado, como se fosse uma instituição fora do mesmo Estado:"at it were something exterior to the state" (idem).

Daí porque todas as nossas Constituições, desde a de 1824 — embora de forma imperfeita — até a de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, apenas concederam à Magistratura as garantias indispensáveis à sua independência frente ao Estado.

Posto isto, de toda conveniência sejam apreciadas emendas revogando, pela raiz, as desapropositadas equiparações.

A equiparação aventada, outrossim, trará como conseqüência inevitável o desinteresse dos candidatos aos concursos de ingresso à Magistratura.

Atualmente, o número de inscritos nesses concursos tem sido bem inferior do que os do Ministério Público e Procuradoria do Estado, isto em virtude dos pesados encargos que são atribuídos aos Juízes em relação aos Promotores Públicos e Procuradores (além da jurisdição comum somam-se atividades da Justiça Eleitoral, Corregedoria Permanente em comarcas e Varas etc).

Com a aventada equiparação, agora agravada com a extensão das garantias também aos Defensores Públicos e Procuradores do Estado, por via oblíqua sem dúvida, os problemas já existentes para o recrutamento de Magistrados tornar-se-ão verdadeiramente agudos, prevendo-se que nos próximos certames apenas os submetidos às rigorosas provas de seleção, em grande maioria, aqueles bacharéis que não lograram aprovação nos demais concursos.

Assim, e considerando que o Judiciário é um dos Poderes do Estado "ou órgão da soberania do Povo", como quer o Projeto, a proposta de equiparação — por via direta e por via oblíqua — apresenta-se manifestamente contrária ao interesse público e afronta preceito do próprio Projeto, como já acentuado, que veda essas vinculações ou equiparações (art.299).

A presente emenda é resultado de estudos elaborados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista e está sendo apresentada por sugestão e a pedido para oferecer ao relator e ao Plenário da Constituinte a possibilidade de examinar a idéia oferecida e os argumentos levantados.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11219-2

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item III do artigo 188 do Projeto de Constituição:

" O processo aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II e classe de origem".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo adota o sistema que vem sendo utilizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, preservando, sempre, a proporcionalidade de um quanto em seus Tribunais, no concernente ao respeito à classe de origem. Entende-se que o Quinto Constitucional observa regras próprias de carreira, como acontece no Estado de Minas Gerais, conforme relata o desembargador BRUNO ANTONIO DE ANDRÉ, "em que mais de 1/3 ou 1/3 dos juízes são do quinto, porque vão para o Tribunal de Alçada, depois sobem como juiz de carreira" ao Tribunal de Justiça ("Constituição e Constituinte", ed. RT, 1987, pg. 166).

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11220-6

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 188 "caput", dispondo sobre os Estatutos da Magistratura, a seguinte redação:

"Artigo 188 - O Estatuto Jurídico da Magistratura será definido, no âmbito federal, em lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e, no estadual, em leis complementares de iniciativa dos Tribunais de Justiça respectivos, observados os seguintes princípios:".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa propiciar ao estatuto estadual a autonomia para estabelecimento de sua Justiça, respeitadas as regras constitucionais, mas atendidas as peculiaridades locais de cada unidades federadas. Há absoluta inconveniência no tratamento homogêneo de realidades heterogêneas, na administração da Justiça. Evita-se a "malfadada tendência unitária contra a Federação e o que é pior, a tendência maquiavélica, para monopolizar as justiças estaduais"-(CAMPOS BORJA, "Comentários à Const. de 1946", ed.1960, vol. III, pg.524). O Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES observa: "no que concerne ao Poder Judiciário, a Constituição de 1934 foi o órgão matriz de onde proviera as intromissões cada vez maiores, na legislação estadual da organização judiciária, e que culminaram com a Emenda Constitucional nº 7, e com esse monstrengo legislativo que é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional" ("Constituição e Constituinte", ed.RT, S.Paulo, 1987, pg.55).

Finalmente, o texto apresentado nesta emenda coincide com aquele proposto pela Sub-Comissão, apenas com a diferença de ofertar ao Supremo Tribunal Federal, como órgão máximo da Magistratura nacional, a iniciativa do processo legislativo, em âmbito federal.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11221-4

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 198 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os cargos e funções de auxiliares da Justiça, previstos nas leis de organização judiciária, serão organizados em carreira. A Lei assegurará a tais cargos e funções remuneração mínima em todo o território nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O termo "Auxiliar da Justiça" possui significado amplo para abranger todos aqueles que prestam serviços auxiliares à administração da Justiça. Em tais condições, tendo presente a norma fixada no artigo 198 "caput" — "as serventias da Justiça são prestadas pelo Estado" — dúvida não existe estejam a expressão "auxiliares da Justiça" empregada em seu sentido estrito, abrangendo apenas o serventuário e demais servidores da Justiça investidos em cargos ou funções criados pelas leis de organização judiciária. Daí a modificação sugerida. De outra parte, não são os "auxiliares da Justiça" constituídos em carreira, mas os seus cargos e funções.

Finalmente, tendo em vista as peculiaridades próprias em cada unidade da Federação, inclusive quanto ao volume de trabalho do Judiciário, impossível se tenha "remuneração igual" em todo território nacional.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11222-2

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 255 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Artigo 255 - As Polícias de Investigações Criminais, anteriormente denominadas de Polícias Civis Estaduais, são instituições permanentes, organizadas pela lei e destinadas, ressalvada a competência da União, a exercer a investigação de ilícitos previstos na legislação penal comum, como auxiliar do Poder Judiciário na repressão criminal, nos limites de sua circunscrição, sob autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda substitui a expressão "Polícias Civis" constante do início do dispositivo do artigo 255 do Projeto de Constituição, por "Polícias de Investigações Criminais", seguindo a denominação dada ao inciso IV do artigo 252, por outra emenda, ora apresentada, sendo a mais adequada à atividade-fim dessas organizações policiais estaduais.

Causa estranheza constar da redação do atual artigo 255 a previsão de que ao equivocadamente denominadas "Polícias Civis" são destinadas a exercer a "repressão criminal". Essa previsão está a permitir que agentes policiais tenham atribuições próprias da Justiça Criminal, porque, como sabido, a polícia só prepara a repressão penal (JOÃO RIVERO, entre outros autores de monografia), estando ligada à administração da justiça penal de modo a constituir uma direta emanação dela, indiscutivelmente coordenada à esfera jurisdicional, devendo, isto sim, ser controlada pela autoridade judiciária e dirigida a fornecer a esta um primeiro material de averiguação (cf. CARLO CENSONNI FOLGIERI, "apud" ÂNGELO LAZZARINI e OUTROS, "in" "Direito Administrativo da Ordem Pública", ed. Forense, 2a. ed., 1987).

JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, de forma lapidar, deixa certo que a "polícia judiciária" é também repressiva, mas que merece reparo porque ela não reprime os delitos mas auxilia o Poder Judiciário, nesse mister. Polícia auxiliar é, porém, expressão correta" ("in" "Direito Administrativo da Pública", ob.cit., pg 171).

Outrossim, é equívoca a afirmação de que se deve aplicar o "Direito Penal Comum", previsto na redação original do artigo 255 do Antoprojeto. O que se apura, o que se investiga, ao certo, são ilícitos previstos na "legislação penal", vigente no País. As afirmações teóricas consubstanciadas no nosso Direito Penal Comum, desde que não concretizadas em normas jurídicas de Direito Positivo, isto é, na legislação penal, são inaplicáveis.

Bem por isso, por tudo que foi exposto, neste justificação, torna-se clara a necessária a alteração da redação do artigo, em referência.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11223-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação:

"Art.189 - Na composição dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios, um quinto dos lugares será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça respectivo".

JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juízes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice" (art.104,§6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art.105). A Constituição de 1946 voltou a referendar igual princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n.IV, da Emenda Constitucional nº 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessário existe que haja um retorno do mandamento constitucional ao seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há-de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Projeto a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três e os submete à aprovação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao crivo — sempre existente — de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11224-9

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 53, inciso XXIII, letra "a" do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"a) - direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho, normas gerais de caráter financeiro, tributário, urbanístico, execuções penais, processual, ressalvada a competência suplementar dos Estados para legislar sobre normas de processo, sendo atribuída aos Tribunais de Justiça a iniciativa do projeto respectivo".

JUSTIFICAÇÃO

Na dinâmica do Poder Judiciário não só interessam os seus órgãos, como também o seu funcionamento frente às leis gerais do processo. De outra parte, as condições locais variam, quanto às regiões e Estados. Diversas são as necessidades, bem como os meios de enfrentá-las. Uma constante busca de um ideal de centralização federal, quanto às normas de processo, tolhe uma melhor e pronta distribuição jurisdicional aos Estados.

Sendo uma lei federal sobre toda a matéria processual, o poder judicial apresenta a mesma estrutura do fundo e de forma em regiões brasileiras continentais e em que não se podem negar as disparidades regionais, é intuitivo que a Constituição da República deveria outorgar aos Estados uma ampla competência supletiva à da União, notadamente em matéria de processo, para que a organização judiciária estadual pudesse atender às peculiaridades locais" (Rev.dos Trib.,vol. 458/421).

"Federação não é confronto e nivelamento. É respeito às autonomias e, bem por isso, é solução política genial, consolidativa da União" (Rev. dos Trib., vol.496/400 e 401).

A emenda proposta visa, assim, ofertar aos Estados a possibilidade de, atendendo às peculiaridades locais, elaborar normas no campo processual. "A essa competência subsidiária, concorrente, ou complementar dos Estados-membros, devo-se dar um campo bem vasto, a fim de que eles procurem tutelar mais eficientemente os interesses locais" (JOSÉ FREDERICO MARQUES, "Constituição e Constituinte, ed. RT, 1987, pg.58).

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11225-7

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 190 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Parágrafo único. No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado. Poderá o Tribunal, ou o seu órgão especial, antes do término de período de dois anos, prorrogá-lo por mais um ano, na forma que as leis complementares previstas no artigo 188 dispuserem".

JUSTIFICAÇÃO

No período de estágio de dois anos, para atingir o vitaliciamento, o Juiz Substituto passa pelo crivo do Tribunal a que pertence. No caso de praticar falta ou desvio de conduta, às vésperas de completar o período fixado na norma constitucional, o Tribunal estaria impedido de exercitar a sua atividade censória. Isto porque, pelo decurso de tempo, a vitaliciedade se operaria e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu, unanimemente, por sua C.2ª Turma, ser indispensável a defesa do sindicado, "sem prejuízo do caráter sigiloso do procedimento e do resguardo do segredo quanto à fonte de informações " (RE nº 100 912-8, de São Paulo, "in" "Jurisprudência do STF", ed. Lex., volu. 90/108).

Portanto, indispensável se abra ao Tribunal a possibilidade de prorrogar o prazo, antes do término do biênio, para possibilitar o exercício da sua competência em apurar os fatos, assegurada ao Magistrado não vitalício a defesa, conforme decisão da Suprema Corte.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11226-5

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a" do inciso I do artigo 12 a seguinte redação:

" a) - É assegurada a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida e a lei colocará a salvo os direitos do nascituro, desde a concepção".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, na forma em que redigido, nega os direitos do nascituro que o art. 4º do Código Civil coloca a saldo. A lei concede direitos ao nascituro e protege sua vida, emitindo, no dizer de PLANIOL, uma antecipação, depois de verificada a concepção no ventre materno, de figurar o nascituro como pessoa e titular de personalidade, sendo possível, até mesmo, o reconhecimento de filhos naturais ainda por nascer ("Traité", 1a. ed., vol.I, nº 2233). TEIXEIRA DE FREITAS, em seu "Esboço" e em notas ao art.1º de sua "Consolidação", argumenta que o ser humano concebido tem existência real e embora não nascido, vive no ventre materno e já existe, sendo pessoa, "pois o nada não se representa". CLOVIS BEVILÁCQUA considera lógico seja o nascituro pessoa, porque desde a concepção é protegido pelo direito, recordando que a doutrina romana, conforme exposição de WINDSCHEID, calcula a existência do ser humano desde a concepção, para atribuir-se, desde então, direito ao homem. Assim sendo, "é irrecusável que, a começar desse momento — concepção — "ele é sujeito de relações jurídicas" (Teoria Geral do Direito Civil" 2ª ed., 1929, pg.83).

Outrossim, permanecendo a redação do Projeto se o pai vier a falecer antes do nascimento do filho, o nascituro não herda. Muito menos poderá adquirir por testamento na forma preconizada no art. 1718, do Código Civil.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11227-3

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - o seguinte artigo :

"Art. O Poder Público promoverá e executará planos e programas que visem a :

I - impedir a especulação imobiliária;

II - promover a regularização fundiária e a desapropriação das áreas urbanas ociosas;

III - urbanizar áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - sanear e recuperar áreas urbanas deterioradas;

V - apoiar a iniciativa privada e das comunidades locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ao sugerir o dispositivo supra, tem por finalidade estimular e ordenar o desenvolvimento urbano, de modo a promover

a distribuição eqüânime da terra, sob a égide da harmonização dos princí - pios da propriedade e da livre iniciativa com o interesse coletivo, tendo em vista a atenuação das diferenças sociais e, especialmente, a eliminação das formas indignas de existência na sociedade.

EMENDA 1P11228-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 2º do art. 66 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo seguinte, renumerando-se o atual para § 3º, nos seguintes termos:

"§ 2º Os Municípios aplicarão, a cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) de sua renda tributária no ensino fundamental e na assistência ao menor carente, esta prestada através de instituições particulares especializadas."

JUSTIFICAÇÃO

As disposições constitucionais vigentes no que concerne à aplicação, pelo Município, de percentual de sua renda tributária, a cada ano, no ensino fundamental, não têm alcançado o objetivo colimado, porquanto a maioria das municipalidades conta com verba excessiva para esse setor, e, em compensação, com carência de recursos para outras áreas de grande relevância social, como, por exemplo, a assistência ao menor carente.

Por tal razão, apresentamos a presente proposição visando beneficiar a mais de trinta milhões de menores carentes existentes no País, seja por abandono, seja por pertencerem a famílias em estado de pobreza total.

Há, contudo, algumas entidades privadas, que com a abnegação de seus dirigentes, prestam assistência ao menor, lutando com enormes dificuldades financeiras.

Assim, se os Municípios aplicarem parte do referido percentual de sua renda tributária em tais instituições, seguramente o menor carente será melhor assistido, evitando-se, assim, a sua marginalização social.

EMENDA 1P11229-0

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII - DA Ordem Econômica e Financeira, o seguinte dispositivo :

"Art. O direito de propriedade urbana será exercido em consonância com a função social da propriedade e terá seu conteúdo determinado na lei.

Parágrafo único. Para assegurar a função social da propriedade urbana, o Estado promoverá :

I - a oportunidade de acesso à propriedade e à moradia;

II - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

III - preservação da memória urbana;

IV - regularização fundiária de áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda;

V - correção de distorções da valorização da propriedade urbana;

VI - adequação do direito de construir às normas urbanísticas."

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver o projeto carece de dispositivo que melhor defina a função social da propriedade urbana, enumerando as condições capazes de assegurá-la.

Assim, não basta declarar o direito de acesso à moradia digna, tão-somente, mas estabelecer outras regras básicas que visem a democratizar a propriedade, adequando-a às necessidades coletivas, a exemplo do que sugerimos no dispositivo ora proposto.

EMENDA 1P11230-3

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 312 a seguinte redação :

"Art. 312 Aquele que, não sendo proprietário urbano ou rural, detiver a posse não contestada por 3 (três) anos, de terras públicas ou privadas, cuja metragem será definida pelo poder municipal até o limite máximo de 200 (duzentos) m2, utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independente de justo título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

§ 1º O usucapião urbano poderá também ser requerido por associações de moradores e por pessoas físicas, para fins habitacionais ou outras obras de interesse social.

§ 2º São sujeitas ao usucapião urbano terras devolutas de propriedade das pessoas jurídicas de direito público.

§ 3º Não será permitido o usucapião urbano de imóveis situados em área de uso comunitário, reservas ecológicas, áreas destinadas à segurança nacional e áreas impróprias para edificações.

§ 4º Só será reconhecido uma vez, ao mesmo beneficiário, o direito ao usucapião, nos termos deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é explicitar casos de usucapião urbano e estendê-lo também às terras devolutas de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, retomando ao texto originalmente proposto pela Comissão da Ordem Econômica.

Com essas modificações, procuramos sintonizar o citado dispositivo com as sugestões propostas pelos Expíritas Participantes do II Ensaio à Constituinte.

EMENDA 1P11231-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12.108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, no Projeto de Constituição, Título IX, Capítulo III, da Educação e Cultura, os seguintes dispositivos:

"Art. Inclusão no ensino de 1º, 2º e 3º graus, de disciplinas ou conteúdos programáticos que levem o conhecimento e reflexão sobre a velhice e o processo de envelhecimento, em níveis adequados a cada grau."

"Art. Estímulo à criação de Centros de Estudos e Pesquisas sobre problemas relacionados à velhice, junto às escolas superiores e universidades."

"Art. Criação de medidas que facilitem o acesso da população idosa ao teatro, cinema e a outras manifestações, incentivando o consumo e a produção cultural dos idosos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos aos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte foi baseada em um documento elaborado pelo Conselho Estadual do Idoso de São Paulo e apresenta as mais significativas reivindicações dos idosos por eles externados em diversos "Encontros", promovidos por entidades que atuam na área do seu atendimento. Cerca de 7.000 pessoas idosas reunidas nesses eventos aprovaram esses documentos que expressam as legítimas aspirações dessa camada da população.

Pela relevância da matéria, sobre a qual versa a presente emenda, esperamos que ela seja inserida no novo texto constitucional.

EMENDA 1P11232-0

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 50 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo seguinte:

"Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

II - amparar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e as paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico;

III - promover e planejar o desenvolvimento regional;

IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;

VI - organizar e promover a defesa da saúde pública;

VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

IX - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda reúne as hipóteses em que a atuação do Poder Público deve ser exercida em todos os seus níveis, federal, estaduais e municipais, por se tratarem de atribuições que estão intimamente ligadas ao exercício do poder de polícia ou ao dever assistencial do Poder Público, apanágio de toda e qualquer entidade pública.

EMENDA 1P11233-8

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 73 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação, acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os atuais parágrafos para § 2º, § 3º e § 4º:

"Art. 73 .....

.....

§ 1º São considerados do interesse metropolitano, entre outros, os seguintes serviços:

I - saneamento básico;

II - uso do solo metropolitano;

III - proteção ao patrimônio histórico e patrimônio ambiental urbano;

IV - habitação;

V - transportes, sistema viário e eletrificação;

VI - aproveitamento de recursos hídricos;

VII - proteção aos mananciais;

VIII - proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

IX - educação e saúde pública;

X - segurança pública;

XI - outros serviços considerados de interesse metropolitano, por lei estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos certos de que, ao prever a possibilidade de criação, pelos Estados, das áreas metropolitanas, o projeto deveria, desde logo, ter definido as funções públicas relacionadas com os interesses da integração municipal, visto como a competência está intimamente ligada à estruturação orgânica.

EMENDA 1P11234-6

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 304 do Projeto de Constituição os seguintes parágrafos 1º e 2º, renumerando-se os demais parágrafos para 3º e 4º.

"Art. 304. .....

.....

§ 1º O planejamento da atividade econômica no País harmonizará o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico, da qualidade do meio ambiente e da cultura nacional.

§ 2º A política nacional de desenvolvimento urbano integrará os planos nacional e regionais de desenvolvimento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Reapresentamos proposição que visa estabelecer no texto constitucional a exigibilidade de adequação do desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico, da qualidade do meio ambiente e da cultura nacional.

A medida é indispensável nesta fase do desenvolvimento do País, quando a atividade empresarial desenfreada, ao sabor do objetivo do lucro fácil, acarreta prejuízos consideráveis ao meio ambiente. De igual importância será determinar a integração da política nacional de desenvolvimento urbano nos planos nacional e regionais de desenvolvimento.

Daí os dispositivos cuja edição propomos na presente emenda.

EMENDA 1P11235-4

AUTOR: HÉLIO CÉSAR ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 18/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "U" , do inciso XV, do art. 12, a seguinte redação.

"u) a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além da privação da liberdade, perda de bens, multa, suspensão ou interdição de direitos, prestação social alternativa e execução de trabalhos forçados, em regime especial, diverso daquele aplicável aos trabalhadores urbanos e rurais. "

JUSTIFICATIVA

A propositura visa simplificar o dispositivo, apenas relacionando as penas e deixando seu detalhamento ao legislador ordinário.

Além disso, agrega a essa relação a pena de execução de trabalhos forçados.

É absurda e acintosa a ociosidade dos presidiários. Como se sabe, a ociosidade é a mãe de todos os vícios e o trabalho um fortíssimo instrumento de reeducação.

Paralelamente, o custo de manutenção de um presidiário é muito superior à remuneração recebida por um imenso número de trabalhadores, pais de família.

É justo, portanto, que o preso seja obrigado a trabalhar, contribuindo, dessa forma, para seu próprio sustento.

É preciso deixar claro que não se aplicam aos presidiários os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em geral, urbanos e rurais, sem o que a aplicação de tais penas seria inviável.

Não se pretende reduzí-los à condição de escravos. Por isso se remete ao legislador ordinário o estabelecimento do regime jurídico específico dessa forma de trabalho, que, embora compulsório, há de respeitar a dignidade e a saúde física e mental, além de outros direitos previstos na letra "q".

O que se pretende, em síntese, é que o trabalho não seja apenas um direito do sentenciado, mas um dever que lhe possa ser compulsoriamente imposto, sob pena de arcar com as sanções inerentes à desobediência.

EMENDA 1P11236-2

AUTOR: HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso XIII do art. 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIII - participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva, e na administração das propriedades."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda assegura aos trabalhadores rurais e urbanos a participação na administração das propriedades como complementação à sua participação nos lucros ou nas ações.

É fruto da sugestão proposta pelo II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita, com fundamento nos ensinamentos de Allan Kardec.

Tal propositura, conhecida entre muitos como a co-gestão empresarial, é semelhante ao princípio adotado na Alemanha Ocidental cujos resultados sociais são dos mais avançados e, economicamente, o desenvolvimento só é comparado pelo obtido pelo Japão.

Estamos certos de que essa vitoriosa prática da economia alemã, se aplicada no Brasil, concorrerá para o nosso pleno desenvolvimento econômico e social.

EMENDA 1P11237-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

pode caber — Título X

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo:

"Art. *São estáveis os atuais* servidores públicos da União, estados e Municípios não abrangidos pela norma do § 2º do artigo 177 da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

Consoante o procedimento observado por todos os textos constitucionais subsequentes à Carta de 1934, que institucionalizou a estabilidade no serviço público, a Constituição de 1967, art. 77, § 2º, conferiu estabilidade a todos os servidores públicos que, à data de sua promulgação, contassem, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício.

O caráter restritivo do benefício, no entanto, resultou em detrimento de um considerável contingente de servidores públicos, representando, em alguns casos, medida de suprema injustiça, *porquanto excluía servidores que por lapso mínimo* não satisfaziam o requisito de tempo de serviço, arbitrariamente fixado, uma vez que não há razões de direito ou de fato que o fundamentem.

Decorridos vinte anos, esses servidores continuam prestando serviços em situação precária e sem perspectivas de solução, uma vez que o requisito de aprovação em concurso para aquisição de estabilidade é um princípio devidamente consolidado em nossa tradição constitucional e administrativa, devendo destarte integrar o futuro texto constitucional.

Afora as considerações de direito que envolvem a questão, há que se considerar o aspecto humanitário e a existência de precedentes em nossa tradição constitucional que justificam, por si só, a adoção da medida em causa.

Ademais, a instauração de uma nova ordem jurídica requer sejam superadas situações anômalas residuais, para que se possa proceder à retomada da normalidade institucional em novas bases segundo preceitos que não dêem margem à reedição de equívocos de natureza idêntica.

EMENDA 1P11238-9

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 317 do Projeto de Constituição a seguinte alínea:

"e) estímula a criação de colônias agrícolas e cooperativas de produtores rurais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição corporifica sugestão que nos foi enviada pelo Sr. Odacyr Petta, de São Paulo, e que coincide com o nos*so entendimento de que o retorno ao campo dos milhares de migrantes* brasileiros somente será efetivado se o Poder Público estimular, por todos os meios ao seu alcance, a implantação de colônias agrícolas e a criação de cooperativas de produtores rurais, dando-lhes eficiente apoio e incentivo. Sem dúvida, uma determinação constitucional nesse sentido atenderá às aspirações de milhares de brasileiros.

EMENDA 1P11239-7

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte item XXV:

"Art. 54. Compete à União:

.....

XXV - organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal como Departamento de Polícia Federal Rodoviária, integrante do Ministério da Justiça."

JUSTIFICAÇÃO

Iniciou em 1935, nas rodovias do Estado do Rio de Janeiro, suas atividades, a Polícia Rodoviária Federal, sucedendo a antiga "Polícia de Estrada", instituída por Washington Luiz, pelo Decreto número 18.323, de 24 de julho de 1928

Sua importância e significação cresceu através dos anos com o desenvolvimento rodoviário brasileiro que, conta, presentemente, com 124.167 quilômetros de estradas sob a fiscalização da Polícia Rodoviária, ainda hoje vinculada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Tal subordinação é, contudo, inteiramente inadequada, eis que na sua fase atual a Polícia Rodoviária Federal está a merecer nova estrutura administrativa como órgão que integra as atividades de segurança pública devendo, assim, ficar com o *status* de Departamento e fazer parte do Ministério da Justiça, ao lado da Polícia Federal propriamente dita.

É o que prescreve a presente emenda.

EMENDA 1P11240-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 1º do art. 197 do Projeto de Constituição, a expressão

"*data em que terão atualizados os seus valores*".

JUSTIFICAÇÃO

Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, uma vez apresentados os respectivos precatórios, devem ser atualizados monetariamente, na data de seu efetivo pagamento, consoante jurisprudência abundante e pacífica.

O § 1º do art. 197 do Projeto de Constituição, tal como se acha redigido, porém, eliminária a justa e salutar posição adotada pela jurisprudência, para proporcionar à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, a oportunidade de praticar verdadeiro estelionato contra seus credores. Os créditos destes passariam a ser atualizados até o mês de julho do ano de apresentação dos seus precatórios, para receberem um valor nominal, defasado monetariamente, até o final do ano seguinte. O prejuízo seria proporcional à perda de valor aquisitivo da moeda, no período de julho do ano anterior, até o mês do pagamento, no ano seguinte, que poderá corresponder ao mês de dezembro. Assim, em períodos de altas taxas de inflação, os credores, além dos dissabores decorrentes das lides judiciais, ainda ficariam, ao final, lesados em seus direitos, em proporções imprevisíveis, capazes de reduzir seus créditos à metade, à terça ou à quarta parte, em termos de valores reais.

A supressão proposta é, portanto, necessária, justa e moralizadora.

EMENDA 1P11241-9

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao § 6º do art. 272 do Projeto de Constituição, a redação que segue:

"Art. 272 .....

§ 6º O imposto de que trata o item III será seletivo em função da essencialidade e não cumulativo, abatendo-se, em cada operação, *o montante cobrado nas anteriores*, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICAÇÃO

Reiteramos com nossa emenda, o ponto de vista de que deve haver diferenciação de alíquotas na cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), a fim de torná-lo menos regressivo.

Injustificavelmente, a Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas e, posteriormente, a Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, adotaram, apenas parcialmente a idéia, tornando facultativa a adoção da seletividade proposta. A Comissão de Sistematização, por sua vez, limitou-se a acatar emendas de compatibilização, reproduzindo a facultatividade do critério das alíquotas do ICMS!

É importante, pois, que, neste momento, em que as emendas, propostas já se fazem a nível de Plenário, se aprovei te para tornar obrigatória a adoção do critério da seletividade das alíquotas do referido imposto, a fim de torná-lo - e,em consequência, todo o Sistema Tributário - menos regressivo , ou seja, que o ônus tributário recaia, proporcionalmente, de forma mais pesada sobre os que têm mais renda e de forma mais leve,sobre os que ganham menos.

EMENDA 1P11242-7

AUTOR: Deputado [illegible] PIMENTEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 204, do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 204 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, quarente e cinco Ministros.

§ 1º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República, sendo:

a) um terço, dentre Juízes da Justiça Federal, e um terço, dente Juízes da Justiça Estadual e da Justiça do Distrito Federal, indicados em lista tríplice pelo Superior Tribunal de Justiça.

b) um terço, em partes iguais, entre advogados e membros do Ministério Público Federal e Estadual e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA:

É da tradição do sistema constitucional o processo complexo de nomeação dos membros dos Tribunais, do qual participam o Judiciário, na elaboração de lista tríplice de condidatos, e o Executivo, na escolha e nomeação de um dos três indicados.

O Projeto assim procedeu em relação ao Tribunal Superior do Trabalho (art. 212, § 2º, "a") e ao próprio Supremo Tribunal Federal (art. 200, § 1º, III).

A participação dos Tribunais na escolha dos seus membros consubstancia uma maior afirmação da autonomia do Judiciário, um dos cânones consagrados pelo pensamento geral dos constituintes.

Justifica-se a elevação do número dos membros do Superior Tribunal de Justiça em razão da sua estensa competência, de âmbito nacional.

EMENDA 1P11243-5

AUTOR: Deputado MOYSÉS PIMENTEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VIII, do art. 86, do Projeto.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo em tela versa sobre adicional por tempo de serviço, matéria que deve ser objeto de legislação ordinária. É sobremodo impróprio incluir no texto constitucional norma sobre adicional por tempo de serviço de servidor público. Na Carta Magna devem ser inscritos apenas os princípios gerais que regem o Serviço Público.

EMENDA 1P11244-3

AUTOR: Deputado MOYSÉS PIMENTEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 480, do Projeto.

JUSTIFICATIVA:

A matéria tratada no mencionado artigo deve ser objeto de legislação ordinária.

É absolutamente impróprio que se faça inserir no texto constitucional regras pertinentes a vantagens e adicionais, assunto tipicamente de lei ordinária. Na Carta Magna devem ser inscritos apenas os princípios gerais que regem o Serviço Público.

EMENDA 1P11245-1

AUTOR: Deputado MOYSÉS PIMENTEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 188, inciso IV, do Projeto:

"Art. 188 - .....

IV - Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão ser inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelo Primeiro Ministro, mantendo-se a *diferença máxima de dez* pontos percentuais entre os diferentes graus hierárquicos. Os vencimentos dos Desembargadores corresponderão aos de Secretário de Estado , a qualquer título, não podendo ultrapassar os dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se, a partir daí, uma diferença máxima de dez pontos percentuais entre as entrâncias ou graus hierárquicos."

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta tem por objetivo estabelecer, de forma mais suscinta e adequada, os parâmetros e o escalonamento dos vencimentos dos magistrados. A previsão dos limites mínimos de remuneração dos magistrados no texto constitucional guarda sintonia e coerência com o princípio da irredutibilidade dos vencimentos e constitui regra já constante na Carta Magna vigente.

EMENDA 1P11246-0

AUTOR: Deputado MOYSÉS PIMENTEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do art. 205 do Projeto.

Acrescente-se o parágrafo 3º ao art. 205, do Projeto, com a seguinte redação:

Art. 205 - .....

§ 3º - A supervisão administrativa, orçamentária e disciplinar da Justiça Federal de primeiro e segundo graus será exercida por órgão colegiado, constituído dos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO:

Os Tribunais Regionais Federais não são vinculados a nenhum Tribunal Superior, impondo-se, por isso, a instituição de órgão de supervisão destinado a tornar homogênea a política administrativa dos Tribunais e dos seus Juízes subordinados. Tal providência evitará comportamentos divergentes entre órgãos do Poder Judiciário da União do mesmo grau e da mesma competência.

De outro lado, é de ressaltar a absoluta impropriedade do funcionamento desse órgão junto ao Superior Tribunal de Justiça, como sugerido no Projeto (art. 205. § 2º), visto que o mencionado Tribunal não é órgão da Justiça Federal, que é tratada em seção diversa e é composta tão-somente dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais.

EMENDA 1P11247-8

AUTOR: Deputado MOYSÉS PIMENTEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 205, do Projeto.

O Superior Tribunal de Justiça não é órgão da Justiça Federal, segundo o Projeto. Em razão disso, não há qualquer razão para que seja instituído junto àquele Tribunal um órgão de supervisão da Justiça Federal, que é constituída tão-somente dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais.

Em se admitindo o funcionamento junto ao Superior Tribunal de Justiça do Conselho da Justiça Federal, ter-se-ia que se admitir, também, a existência do Conselho da Justiça Estadual junto ao mesmo órgão, que é um Tribunal Nacional.

Ademais, a questionada regra colide com o princípio de autonomia dos Tribunais, previsto no art. 191, do Projeto. O assunto merece tratamento na Seção IV, do Capítulo IV, do Projeto, que trata dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, em emenda ora proposta.

EMENDA 1P11248-6

AUTOR: Deputado MOYSÉS PIMENTEL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 449, do Projeto, a seguinte redação:

Art. 449 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sedes nas Capitais dos Estados, a serem definidos em Lei Complementar, e no Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA:

O Projeto não prevê a hipótese de criação de Tribunal Regional Federal no Distrito Federal, o que não há conceber. Daí o acréscimo proposto.

Trata-se de evidente erro de redação a omissão em tela. Não se poderia conceber que, sendo o Distrito Federal o centro de toda a Administração Federal, onde situados se encontram a maioria dos seus órgãos e entidades, aqui não fosse de logo instalado um Tribunal Regional Federal. Urge, portanto, que seja efetuada a modificação proposta, sob pena de desfigurar a já assentada reformulação da Justiça Federal de segundo grau.

EMENDA 1P11249-4

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao caput do art. 257 do Projeto de Constituição o seguinte inciso IV:

"Art. 257. .....

.....

IV - outras contribuições previstas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor sistematização e também para deixar claro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria, são espécies tributárias e, portanto, devem se submeter às regras e princípios tributários, há que incluí-las no Sistema Tributário e, especificamente, no artigo relacionado às espécies de tributo.

EMENDA 1P11250-8

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um § 7º ao art. 416 do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

"Art. 416 .....

§ 7º. Os deveres e direitos referentes à sociedade conjugal cessam automaticamente com a dissolução da mesma."

JUSTIFICAÇÃO

Desejamos acompanhar a evolução que vem sofrendo nossa sociedade e constatar a efetiva participação da mulher em todas as atividades e em todos os segmentos da vida nacional, aceitando, assim, que ela já se encontra, há mais de duas décadas, em igualdade de condições com o homem.

Queremos sanar a irregularidade da indústria da pensão, verdadeira sinecura perseguida por mulheres de dignidade duvidosa, que acabam por desestimular o casamento e, consequentemente, a formação da família, célula básica da sociedade.

Os filhos, se os houver, terão inquestionavelmente e inequivocamente todo o agasalho e guarida que o Código Civil já prevê.

EMENDA 1P11251-6

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea d do artigo 88 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria voluntária proporcional após 10 (dez) anos de serviço é regra nociva ao Erário.

Pela proposta, nada impede que, a cada 10 (dez) anos o funcionário se aposente por uma esfera (Estado, por exemplo) e ingresse na União ou Município e, em cada uma aposentando-se, proporcionalmente.

EMENDA 1P11252-4

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao artigo 266 do Projeto inciso IV com a seguinte redação:

"IV - instituir contribuição previdenciária do empregador quando este for o Município."

JUSTIFICAÇÃO

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social

EMENDA 1P11253-2

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso I do art. 292 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 292. .....

.....

I - vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa e a garantia de empréstimos, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Há dois aspectos a serem considerados. O primeiro se refere ao âmbito do conceito de receita de natureza tributária, isto porque há tributos — taxas e contribuições — que por sua natureza ressarcitória estão vinculados a despesa. Assim, a vinculação deverá ser vedada apenas às receitas dos impostos.

Um segundo aspecto diz respeito à aplicação desta proibição à garantia de empréstimos, visto que esta circunstância é um comprometimento prejudicial à aplicação dos recursos tributários às suas finalidades. Evitar-se-á, desse modo, a imposição de empréstimos com a garantia de receita futura do Município.

EMENDA 1P11254-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se à Seção I (Dos Princípios Gerais) do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional) do Título VII (Da Tributação e do Orçamento) do Projeto de Constituição o seguinte artigo:

"Art. Compete aos Municípios instituir, como tributo, contribuição para garantir a execução de programas próprios circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que tal contribuição e os programas a que se destine sejam aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal."

JUSTIFICAÇÃO

A administração municipal se ressente da necessidade de numerário para a execução de alguns programas próprios e específicos que se esgotam no período dessa administração. Assim, é de todo necessário que se permita ao Município instituir uma contribuição para cobrir tais despesas, exigindo-se a participação da Câmara de Vereadores com o quorum de dois terços, para que haja melhor e detalhada apreciação.

EMENDA 1P11255-9

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 278 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 278. Se a União, com base no art. 261, criar imposto excluindo o estadual anteriormente instituído, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados e ao Distrito Federal, onde for arrecadado, e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão do produto da arrecadação."

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos do disposto no art. 278 devem ser estendidos também do âmbito dos estados para os municípios, uma vez que a competência residual foi também estendida aos municípios.

A nova redação proposta acrescenta, portanto, o dispositivo: "... e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão do produto da arrecadação."

EMENDA 1P11256-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 379 a seguinte redação:

"Art. 379. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dez por cento, no mínimo, de receita resultante de impostos arrecadados diretamente na manutenção e desenvolvimento do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

Educação é prioridade, especialmente em um País, com alto índice de analfabetismo. A arrecadação tributária da União é elevada, logo a percentagem de 18% (dezoito por cento) desta tributação será significativa no contexto nacional, podendo definir metas e realizá-las com suporte financeiro adequado.

Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com arrecadações menores, não suportariam os 25% (vinte e cinco por cento) de suas arrecadações, um quarto portanto de suas disponibilidades, para uma única finalidade, o ensino. Torna-se necessário reduzir para, no mínimo 10% (dez por cento) este compromisso, pois daria maior flexibilidade aos governadores e prefeitos para aplicarem os recursos de acordo com as necessidades peculiares a cada situação.

Eliminamos a arrecadação proveniente de transferências pelo excesso que poderá representar no conjunto das arrecadações.

EMENDA 1P11257-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA MODIFICATIVA

Redajam-se o art. 262 e seu parágrafo único na forma seguinte:

"Art. 262. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos restituíveis para atender as despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal."

"Parágrafo único. Os impostos restituíveis somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que os instituir, aplicando-se-lhes o disposto na alínea "a" do item III do art. 264."

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição em termos.

Como a única diferença dessa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível.

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos.

Por esta razão e por isonomia entre as pessoas jurídicas de direito público interno, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir este tributo.

EMENDA 1P11258-3

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (Da COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 273, inciso IV na forma seguinte:

"Art. 273. .....
.....

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados."

JUSTIFICAÇÃO

Hoje existe nas municipalidades toda uma experiência quanto à tributação dos serviços, os quais são fonte importante de receita, mormente se expungida da camisa de força referente à taxatividade em sua incidência.

Incluindo mais esta receita haverá uma participação maior dos Municípios na renda nacional.

EMENDA 1P11259-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Art. 306 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Os empresários da industria de construção civil ficam obrigados a construir, em terrenos doados pelas Prefeituras Municipais, casas populares que correspondam a 10% do número de unidades habitacionais dos projetos aprovados pelos orgãos financeiros do País, com o objetivo de atender às construções de médio e alto custo

Parágrafo único - A lei disporá sobre as isenções e direitos que os empresários obterão ao participaresm deste processo."

JUSTIFICAÇÃO

É grande a falta de unidades habitacionais no Brasil Os carentes estão impossibilitados pelas atuais normas do sistema financeiro da habitação de adquirirem sua casa para morar - o maior sonho de um cidadão em sua vida. Deve o governo facilitar a aquisição de casa própria, em especial para as famílias mais necessitadas Há necessidade da Constituição incentivar a distribuição de riquezas, visando o bem estar social daqueles que percebem baixos salários. Nenhum melhor veículo para se atingir este objetivo, do que através da participação das empresas privadas brasileiras com a criação de incentivos no setor da construção civil com o oferecimento também de apoio àqueles que promovem a maior oferta de emprego havida no País, como comprovam as últimas pesquisas oficiais.

EMENDA 1P11260-5

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se paragrafo único ao Art 384 do Projeto com a seguinte redação.

"O Poder Público incentivará e apoiará as empresas que mantenham em funcionamento escolas técnicas para a formação profissional."

JUSTIFICAÇÃO

A obrigação de o Poder Público incentivar e apoiar as empresas que mantenham em funcionamento escolas técnicas para a formação profissional deve ser matéria prioritária no novo texto constitucional, tendo em vista a importancia sócio econômica de que se reveste.

Sem dúvida que a formação profissional é um dos meios mais fáceis de resolver a maioria dos problemas brasileiros, tais como o desemprego, o nível de renda, a socialização do trabalho, a criminalidade, o menor em situação irregualr é o próprio problema da família em sua integridade.

A medida proposta tem também o condão de transferir recursos públicos, sem burocracia, para a formação técnico profissional, constituindo-se em importante instrumento para que o Estado possa desincumbir-se de sua obrigação constitucional de assistir à família, à educação, à ciência e à tecnologia.

EMENDA 1P11261-3

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao art. 363 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"A Constituição reconhece a profissão de dona de casa, assegurano-lhe todos os direitos inerentes às demais profissões "

JUSTIFICAÇÃO

Milhões e milhões de cidadãos labutam, diuturnamente, em prol do crescimento do País, e, no entanto, não recebem qualquer reconhecimento por parte do Poder Público: são as donas-de-casa.

Ser dona-de-casa, hoje em dia, representa exercer uma profissão altamente especializada, com o exercício de uma multiplicidade de tarefas extenuantes. Não existe, assim, nenhum sentido em marginalizar um exército de mulheres dos direitos trabalhistas, previdenciários e outros, que são reconhecidos universalmente para as demais profissões.

Pelo sentido de justiça desta Sugestão, temos a certeza de podermos contar com o endosso dos ilustres colegas Constituintes para sua inclusão na nova Carta Magna.

EMENDA 1P11262-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Art 326 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Fica autorizado o funcionamento das Agências das Cooperativas Centrais de Credito Agrícola, inativas por qualquer motivo, desde que não decorra de restrição legal e cuja administração não responde ou respondeu a processo no Banco do Central do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação dos grandes conglomerados, após 1964, estimulada pelo governo revolucionário, os pequenos e médios bancos, bem como as Cooperativas de Crédito, passaram a não ter condições de funcionamento.

Daí as absorções dos pequenos e médios bancos pelos grandes estabelecimentos bancários, o mesmo tendo acontecido com as Cooperativas de Crédito, inclusive as Centrais de Crédito Agrícola.

As cooperativas que resistiram a essa política tiveram seu funcionamento prejudicado por medidas administrativas do Banco Central do Brasil, impedindo as Centrais de Crédito de terem agências além da matriz

Agora, que está em estudos, no Banco Central do Brasil, a capilarização do crédito, com estímulo à existência dos pequenos e médios bancos, e também das Cooperativas de Crédito, é oportuno que as Centrais de Crédito, principalmente as de Crédito Agrícola, reabram suas agências, aproveitando a infra-estrutura que possuem, e que, sem dúvida, preservará os interesses de centenas de milhares de associados em todo o Brasil.

EMENDA 1P11263-0

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo ao Art. 355 do Projeto, com a seguinte redação:

"A lei disporá sobre direito previdenciário à mulher dona-de-casa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A extensão do direito previdenciário a mulher dona-de-casa é medida de impostergável adoção, como forma de fortalecimento da família e de aperfeiçoamento do direito social brasileiro.

Entendemos que se trata de medida absolutamente necessária, pois possibilitará à mulher escolher, livremente, permanecer trabalhando no lar, em atividade doméstica, já que o direito de opção é um dos mais sagrados numa sociedade democraticamente organizada.

A universalização de previdência social é matéria que se insere entre os direitos humanos fundamentais, pois quanto maior for o manto de proteção social mais proximos estaremos da afirmação da dignidade da pessoa humana.

Segundo conceituamos, o trabalho doméstico é tão digno e necessário quanto outro qualquer, e a não extensão da previdência social à mulher dona-de-casa, aquela que trabalha no próprio lar (isto é, não se faz referência aqui ao empregado doméstico, já incluído na legislação previdenciária), significa discriminação inaceitável.

Deve ser lembrado ainda de que o sistema previdenciário não sofrerá qualquer tipo de abalo financeiro com a extensão aqui preconizada, porque a mulher dona-de-casa passará a ser mais um contribuinte aos cofres da Previdência Social, havendo, portanto, contra partida em relação aos benefícios a serem prestados.

Trata-se de providência que irá ao encontro dos anseios de centenas de milhares de mulheres dona-de-casa que precisam contar com um sistema de seguridade social, dando-lhes maior tranquilidade e segurança em relação ao futuro.

EMENDA 1P11264-8

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ítem VII ao art. 372 do Projeto com a seguinte redação:

"A educação pré-escolar é obrigatória no sistema educacional brasileiro".

JUSTIFICAÇÃO

A educação pré escolar é essencial para o desenvolvimento da criança no processo educacional. Tendo em vista a faixa etária equivalente a este nível de ensino, há necessidade da proximidade da escola com o lar.

A baixa proditividade escolar, observada no 1º grau, tem sido evidenciada pela falta de acompanhamento, treinamento e correção dos aspectos que interferem no processo de aprendizagem.

O período preparatório é fundamental à fase inicial de alfabetização.

EMENDA 1P11265-6

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 282 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Compete aos Estados e aos Municípios, instituir impostos sobre o valor adicionado, resultante da unificação do IPI e do ICN, cabendo aos primeiros setenta e cinco por cento e aos segundos vinte e cinco por cento de sua arrecadação total, segundo disposto em lei complementar "

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com essa proposta, que os atuais Impostos sobre Produtos Industrializados - IPI e sobre Circulação de Mercadorias - ICM sejam unificados de forma a dar origem a um imposto indireto, que denominamos de Imposto sobre o Valor Adicionado - IVA, incidente sobre o consumo e não mais sobre a produção com o objetivo de propiciar vultoso volume de recursos aos Estados e aos Municípios.

Esse novo tributo deve ser repartido entre os Estados e Municípios, na proporção de 75% para os primeiros e 25% para os demais, cabendo sua arrecadação, diretamente, aos Estados e aos Municípios, por meio de guias próprias de recolhimento, devendo, no caso dos Municípios, o imposto ser devido àqueles em cuja base territorial ocorra o fato gerador disponível.

EMENDA 1P11266-4

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, integralmente, o Art. 360 do Projeto, renumerando-se os demais artigos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Poucas vezes na história do processo legislativo brasileiro se terá assistido a tamanho clamor, quanto o que se verifica, presentemente, em relação aos servidores de Empresas Estatais, face ao Art 360 do Projeto da Comissão de Sistematização, que limita a participação dessas empresas nos Planos de Previdência Complementar.

Esses servidores participam em entidades de previdência privadas sem fins lucrativos, algumas fundadas há mais de vinte anos e posteriormente adequadas aos fundamentos da Ciência Atuarial, visto como todas têm seus planos de benefícios avaliados, em cada balanço, por profissional habilitado, nos termos do Art. 43 da Lei Nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

A legitimidade de tais postulações mais se justifica quando se sabe que, mantido o atual texto do Art. 360, aprofundamente atingido o direito de tais participantes, mormente os aposentados, que, por falta de correspondência, não receberão suas complementações

EMENDA 1P11267-2

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art. 422 do Projeto pela seguinte redação:

Art. 422 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas promovendo sua plena integração no meio social, mediante:

I - sistemático repúdio ao preconceito contra os idosos, que se baseia no estereótipo acrítico da 3ª idade;

II - *respeito à cidadania, à dignidade e à pessoa do* idoso;

III - *programas de integração permanente dos idosos ao* meio-social;

IV - *adequação do tratamento do idoso, considerando*, suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da Geron*tologia;*

V - suprimento das carências resultantes do envelhe*cimento, através de uma atuação dinâmica em todos os níveis e setores* na busca de soluções adequadas;

VI - *aposentadoria e apoio assitencial condizentes* com a situação dos idosos nos diversos segmentos e grupos brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

Visa esta emenda proteger o idoso e garantir uma vida digna quando encontra-se *na fase final de sua existência.*

EMENDA 1P11268-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea e ao ítem II do Art. 265 do Projeto, com a seguinte redação:

"O patrimônio, renda ou serviços das entidades de previdência privada sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

~~Parágrafo Único~~. A lei regulará a previdência privada sem fins lucrativos com caráter complementar dos planos de seguro social."

JUSTIFICATIVA

O caráter assistencial, indissociavel dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela contribuição às instituições de assistência social, consoante ao estabelecido no art. 19, inciso III, alínea "C" da Constituição Federal:

> c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de Assistência Social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela Legislação Ordinária, exemplificadamente:

> "Art. 6º do DL nº 2065/83 - as entidades de previdência privada referidas nas letras a do ítem I e b do ítem II do artigo 4º da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão Isentas do Imposto de Renda de que trata o artigo 24 do Decreto-lei nº 1967, de 23 de novembro de 1942
>
> Parágrafo Primeiro - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao Impsto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.
>
> Parágrafo Segundo - O Imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.
>
> Parágrafo Terceiro. Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977".
>
> "Artigo 44, Lei nº 7450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica - se o disposto nos parágrafo 1º e 2º do artigo 6º do Decreto-lei nº 2065, de 26 de outubro de 1963."

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois, de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a constituição coloca a salvo da incidencia tributária.

Por outro lado, a previdência privada é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos be*neficios da previdência oficial.* Para atender a essa situação há entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada As fechadas são, necessáriamente, entidades sem fins lucrativos, obedecida, na aplicação de sua receita, a *regras fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência So*cial. Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de *concessão de pecullios ou de rendas, de benefícios complementares* ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição das empresas instituidoras, dos respectivos empregados.

Atualmente existem no Brasil 100 entidades fechadas de previdência privada, *mantidas por cerca de 700 empre*sas, incorporando um contigente de 6 milhões de trabalhadores e *seus dependentes.*

Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei nº 6415, de 15.07.1977, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social".

As Constituições Brasileiras, a partir de 1914, têm inserido, em capítulo próprio, preceitos que visam à melhoria da condição dos trabalhadores e, entre eles, o que assegura a previdência social nos casos de que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado (art. 165 e inciso XVI).

Ora, as entidades fechadas decorrem do espíri*to de compreensão e solidariedade do empresário, complementando* os programas de previdência social, garantindo o elementar direi*to de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa*. Faz-se mister o seu reconhecimento da nova Carta Magna, viabilizando a extensão dos benefícios da previdência complementar a todo trabalhador brasileiro.

Impende, ainda, por absoluta imcompatibilidade, supresão do dispositivo apresentado pela Comissão de Sistematização que fixa limite de participação dos orgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, poe eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pelo Lei nº 6435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, não é equitativa limita-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público.

O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Priva*do, o que justifica a flexibilidade de concessão de benefícios* Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P11269-9

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ARTIGO ~~369~~ 360 E SEU PARAGRAFO UNICO DA SEÇÃO II, CAPÍTULO II, TITULO IX DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa o limite de participação dos orgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdencia parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pelo Lei 6 435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutiveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

*Não é demais lembrar que na manutenção da previ*dência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de tra*balhadores e dependentes associados, não é equitativo limita-la a*penas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público *O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de* mão de obra especializada que o Setor Pivado, o que justifica a *flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação a re*gulamentação da matéria.

Artigo que se pretende suprimir:

> Art. ~~369~~ 360 - A participação dos orgãos e empresas estatais *no custeio de planos de previdência* suplementar para seus servidores e empregados não *poderá exceder o montante de contribuição dos* respectivos beneficiários.
>
> Paragrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar.

EMENDA 1P11270-2

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 274 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Compete aos Municípios instituír impostos sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese ao fato de que o imposto sobre serviços não é aplicado na totalidade dos municípios brasileiros, por causa de suas características peculiares, constitui-se, sem dúvida em um dos mais importantes fatores de sustentação das finanças dos grandes e médios municípios brasileiros, devendo, por isso, ser mantido no nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Esse imposto, conhecido como ISS, é importante porque tem o seu lançamento básico nas capitais dos Estados e naqueles que constituem as grandes regiões metropolitanas, sendo, por isso, aplicado justamente nas áreas geográficas mais densamente povoadas, as quais carecem de maiores investimentos em setores sociais e na infra-estrutura urbana.

É verdade que o ISS se ressente, atualmente, de maior eficácia em razão de impedimentos e restrições impostas por legislação tributária complementar, devendo, portanto ser aperfeiçoado no momento em que o Congresso Nacional seja novamente chamado a pronunciar-se sobre a matéria.

EMENDA 1P11271-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 2º ao Art. 108 do Projeto, renumerado para § 1º o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"A competência privativa do Senado Federal para aprovar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, aos municípios não se aplica aos casos em que sejam parte órgãos financeiros oficiais - estaduais ou federais. - Ex.: Banerj, Banespa, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal etc."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1967, com a emenda de 1969, atribui a competência privativa ao Senado Federal para, entre outras coisas, autorizar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo federal.

Entendemos que a abrangência de tal dispositivo não se justifica mais, e por isso preconizamos que, nos casos em que sejam parte órgãos financeiros oficiais - estaduais ou federais - os Municípios estarão a salvo de tal exigência para que possam contrair empréstimos, realizar operações ou acordos, concedendo-lhes, portanto autonomia relativa.

Somos de opinião que a administração municipal precisa ganhar maior velocidade, principalmente quando se sabe que aprovada a proposta que ora submetemos à elevada apreciação da Assembléia Nacional Constituinte, os organismos financeiros oficiais deverão proceder a medidas acauteladoras, verificando, previamente, a situação econômico-financeira do município antes de conceder-lhe um empréstimo.

Dessa forma, o poder municipal passará a ter mais condições para atender às necessidades financeiras da sua administração e assim realizar, sem exigências que, geralmente, emperram essa mesma máquina, o bem das comunidades carentes e desassistidas.

EMENDA 1P11272-9

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 2º ao Art. 404 do Projeto, renumerado para § 1º o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"A lei disporá sobre a proibição de exibir, expor, transmitir ou divulgar por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e seus autores."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com essa iniciativa, que, pela via cons*titucional, fique proibido exibir, expor, transmitir ou divulgar,*por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e seus autores, *como forma de proteger a sociedade contra os danos morais e psicoló*gicos que tais práticas ocasionam.

Consideramos necessária a adoção da providência aqui alvitrada por configurar medida de legítima defesa social, já que *as práticas que entendemos ver abolidas se manifestam de forma pú*blica, o que, portanto, enseja a sua contenção sem que se questione qualquer tipo de *censura a manifestações culturais.*

É suficiente anotar, em abono da medida, propugnada, que quando as manifestações que exteriorizam *crimes violentos são* promovidas em recintos fechados - como no caso dos teatros etc., nada podemos ter a opor, já que as pessoas que para lá *se dirigem*,além de possuírem idade compatível com a natureza de espétaculo, assistem a ele de forma expontânea.

Tal já não ocorre com jornais e revistas expostos em bancas de jornais e com as transmissões de televisão, eis que no primeiro caso a sua exibição é pública e na segunda hipótese há a invasão do lar do telespectador pela emissora, configurando, portanto, a legítima defesa social a que *nos referimos.*

EMENDA 1P11273-7

AUTOR: Deputado Flávio Palmier da Veiga | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12108182

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 133 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"A iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, no âmbito da administração municipal, é competência dos Prefeitos e Vereadores."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1969 atribui exclusividade ao Presidente da República na iniciativa de leis que, entre outras matérias disponham sobre matéria financeira; mandamento que, por isonomia constitucional, estendeu-se aos Estados e Municípios.

Sem dúvida que tal medida castrou o poder de iniciativa dos vereadores, fazendo com que as Câmaras Municipais, ao lado de outros dispositivos constitucionais impeditivos e limitativos de ação administrativa municipal, passassem a mais se parecer com um biló, o qual, além de brincar-se, não tem qualquer outra utilidade.

É preciso, portanto, devolver o poder de legislar sobre matéria financeira aos vereadores, já que sem recurso financeiro nada se pode realizar em favor do bem comum e do atendimento das *mais justas e imediatas* aspirações do povo.

Nada há que possa justificar a manutenção, no texto constitucional em elaboração, de dispositivo que impeça aos vereadores exercer, concorrentemente, a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, razão por que estamos *nos apressando em apresentar* ao eminentes colegas nesta Assembléia Nacional Constituinte a sugestão inclusa.

EMENDA 1P11274-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 90 do projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 90 - Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma data em que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, visando recompor seu valor real em razão da desvalorização da moeda

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos servidores inativos reajustes reais em razão da desvalorização da moeda

O reajuste nas mesmas bases do pessoal da ativa, além da desvalorização da moeda, exercerá forte pressão negativa no sentido de uma política salarial no setor público de ganhos reais, já que os aumentos teriam repercussão ampliada junto aos inativos, superonerando os cofres públicos.

EMENDA 1P11275-3

AUTOR: PAULO ROBERTO MATOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Inclua-se no Ato das Disposições ~~Constitucionais~~ Transitórias, no Título X, onde couber

"Art. - É criado o Estado do Tapajós, por desmembramentos das Regiões do Tapajós e do Baixo Amazonas, no Estado do Pará, e cujos limites, estruturação estatal e organização política constarão dos Municípios de ALMEIRIM, PRAINHA, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ALENQUER, ORIXIMINÁ JURUTI, FARO, ITAITUBA, AVEIROS e SANTARÉM.

JUSTIFICAÇÃO

Em complemento à sugestão por mim apresentada, esclareço que as duas regiões fisiográficas, acima referidas, com unidade de cultura, são economicamente e financeiramente auto-suficientes, além de contarem com população laboriosa. Seu povo, durante décadas, tem lutado pela autonomização das duas regiões, até hoje desassistidas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado. A nova unidade se constituirá pelo desmembramento da totalidade das áreas dos onze municípios das duas regiões. Ficando desta forma o novo Estado com uma área ainda superior a 500.000 Km²

EMENDA 1P11276-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprima-se do projeto de Constituição o § 5º do artigo 318

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão trata da aceitação dos títulos da dívida agrária como pagamento de qualquer tributo federal

Esta é matéria infraconstitucional, e já está devidamente tratada no Estatuto da Terra, e dada a rigidez do texto constitucional, não deve ser matéria dessa natureza.

De outro lado, o dispositivo em questão consagra uma imensa iniquidade e inviabiliza a reforma agrária, pelo simples fato de que, dispondo o § 1º do mesmo artigo que tais títulos serão resgatáveis em vinte anos, tal dispositivo seria violado ou perderia seu sentido, desde que os tributos devidos ou assumidos pelo portador fossem iguais ao seu montante ou compensatórios

Imagine-se, que o desapropriado, de posse dos títulos da dívida agrária recebidos de conformidade com o § 1º, os desse como pagamento de quota de capital ou subscrição de ações em determinada empresa. Esta torna-se-ia titular dos referidos títulos, e, de conformidade com o disposto no parágrado ora suprimido, poderia dá-los em pagamento de tributos federais dos quais fosse devedora, mesmo antes do vencimento respectivo

A praxe acabaria virando rotina, e a União Federal veria inviabilizada a ação no campo da reforma agrária pelo simples fato de que, a previsibilidade de resgate ou amortização em vinte anos tornar-se-ia letra morta ante a compensação dos tributos com o título.

Consequentemente, além da matéria ser infraconstitucional, o parágrafo suprimido é incompatível com o princípio da reforma agrária especialmente com o disposto no § 1º do mesmo artigo

EMENDA 1P11277-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Os parágrafos 1º, 2º, 3º do artigo 395 do Projeto devem ter a seguinte redação:

§ 1º A pesquisa científica básica, desenvolvida com plena autonomia, receberá tratamento prioritário do poder público.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á para solução dos grandes problemas brasileiros em escala nacional, regional e local.

§ 3º O compromisso do Estado com a ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a valorização dos recursos humanos nelas envolvidos e para a ampliação, plena utilização e renovação permanente da capacidade técnico-científica instalada no País

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação pretende sintetizar o que é a aspiração da comunidade científica.

EMENDA 1P11278-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o artigo 102 do projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido é incompatível com o artigo 2º inciso V do projeto.

Por este dispositivo, a violação constitucional da representação política no exercício das funções de governo e legislativa, "configuram crime de sedição e usurpação de poder, insuscetíveis de anistia, de prescrição e retroatividade de lei mais benéfica", e portanto, não se compadecem com o conteúdo do artigo 102 do projeto que, ao contrário daquele, prevê a possibilidade de anistia nestas condições

EMENDA 1P11279-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o § 1º do art. 129 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:
- suprimir o § 2º do artigo 129

Art. 129 - .. ..

§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, veto-lo-á totalmente ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º - . . . . . (suprimir).....

JUSTIFICAÇÃO

O veto é o instrumento pelo qual o Presidente da República participa de função legislativa, na célebre lição de MONSTESQUIEU: "o poder executivo, como dissemos, deve participar da legislação através do direito de veto, sem o que seria despojado de suas prerrogativas" (Do Espírito das Leis, livro XI, Capitulo VI)..

Para que esse direito seja corretamente exercício no atendimento da participação do *executivo na função legislativa, não se pode* atribuir ao Presidente da República a faculdade do veto parcial, pois através dele, poderia deformar o conteúdo objetivo da lei. Para tanto poderia suprimir ou vetar no texto uma palavra, alterando todo o sentido da norma, ou algumas de suas partes.

EMENDA 1P11280-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no art 27, início VI do Projeto de Constituição a alínea e)

e) São facultativos o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, bem como dos maiores de setenta anos, na data da eleição.

JUSITIFICAÇÃO

O dispositivo proposto corresponde à alinea a), do inciso I do artigo 5º do anteprojeto da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e não acatado pelo Relator.

Na redação do projeto, torna-se duvidosa a condição de cidadania, e consequentemente do direito de voto ao maior de dezesseis e menor de dezoito anos, já que a alínea b, do inciso I do art. 27, refere-se ao voto obrigatório do maior de 18 anos, sendo omisso com relação ao voto facultativo.

De outro lado, o dispositivo visa estender o direito de cidadania aos maiores de 16 anos, ampliando consideravelmente a participação da sociedade no processo político. O voto aos 16 anos é imperativo inafastável nas modernas democracias, tendo em vista o grau de formação, informação e conhecimento dos jovens nas sociedades atuais.

EMENDA 1P11281-8

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 277, INCISO I E ALÍNEA C.

Dê-se nova redação ao Item I e respectiva alínea c, do artº 277 do ~~Ante~~projeto de Constituição.

Artº 277. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento, na forma seguinte:

a)...
b)...
c) cinco por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

As desigualdades regionais, no Brasil, vêm-se acentuando sobremaneira nas últimas décadas, face à manutenção de injustos critérios de distribuição de recursos, para a realização de investimentos nos mais diversos setores da vida nacional.

As Regiões pobres por serem desprovidas de infra-estrutura, embora ricas em potencialidades, tenderão a permanecer em pobrecidas, se não receberam substanciais reforços de verbas, que lhes possibilitem a consecução de obras importantes e fundamentais ao seu desenvolvimento

Por isso, a Reforma Tributária, reclamada por amplos segmentos da opinião pública nacional, precisa levar em consideração as condições que caracterizam essas desigualdades, garantindo, através de mecanismos eficazes, prioridade às áreas mais carentes.

A obrigatoriedade de aplicação de percentuais orçamentários mínimos em determinadas regiões, como a Amazônia e o Nordeste, vem ao encontro da necessidade em se obter um harmônico desenvolvimento interregional, inclusive como princípio para o processo de integração nacional.

Durante as fases iniciais dos trabalhos Constituintes, apresentei proposta de que se garantisse alocação para a Amazônia, de no mínimo cinco por cento do produto dos impostos federais, o que caracterizaria volume de recursos necessário às exigências prioritárias ao desenvolvimento regional.

A Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas acolheu apenas parcialmente referida sugestão, ao garantir, no texto do anteprojeto que aprovou, a distribuição ao Norte e Nordeste, de dois por cento da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

A Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças igualmente acatou o dispositivo, também agora inserido no anteprojeto que oferece o ilustre Relator da Comissão de Sistematização.

Há, entretanto, verdadeiro consenso na Região de que as soluções para os reais problemas da Amazônia requerem somas muito superiores àquelas que adviriam com o percentual ora estabelecido.

Daí a perseverança com que tenho lutado para dotar as áreas mais atrasadas do País, de verbas compatíveis com suas necessidades, o que motivou emenda por mim apresentada e agora reiterada ao Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, na convicção de que a intensificação dos debates sobre o tema leve à conscientização e, por conseguinte, à aprovação, desse dispositivo configurado em bases realísticas e na problemática das desigualdades regionais de nosso País.

Permanecem presentes o espírito e os fundamentos da justificação que tenho apresentando, desde antes de instalada a Constituinte, na defesa desta tese.

EMENDA 1P11282-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 273, § 1º

Propõe-se a seguinte redação, para o parágrafo 1º do artigo 273:

"§ 1º - O imposto do que trata o item I será progressivo no tempo, quando incidir sobre áreas urbanas dotadas de infraestrutura de serviços adequada, não edificadas ou que não estejam, por omissão injustificável do proprietário, com seu aproveitamento projetado ou em curso."

JUSTIFICAÇÃO

Dúvida não resta a que a ociosidade imotivada,da área urbana, constitui frontal desmentido à função social da propriedade. Entretanto, inimaginável é qualquer utilização do bem sem que , precedentemente, o Poder Público tenha viabilizado os equipamentos urbanos infraestruturais. Doutra parte à edificação antecede o respectivo projeto, cuja apresentação já fixa o início do curso do aproveitamento racional do bem. É atento a essas realidades que se apresenta essa emenda, que, a par de dar contornos mais precisos à idéia da função social da propriedade urbana, supre as omissões da regra original, anteriormente apontadas.

EMENDA 1P11283-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 190, II

Acrescente-se ao inciso II, do artigo 190, do Projeto de Constituição, a seguinte alínea:

"d- julgar ações sobre atos de que participara, em decisão administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Juízes passaram a julgar Mandados de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, por que os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja que se pratique injustiça nos orgãos encarregados de ministrá-la.

EMENDA 1P11284-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 164

Inclua-se no artigo 164, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

Art. 104 .....
" Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho de Ministros será designado o Vice-Primeiro Ministro, pertencente ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A existência de Vice-Primeiro Ministro, substituto eventual do Chefe de Governo, serve para que não haja solução de continuidade na execução das políticas do Governo, permitindo, até, ao Primeiro-Ministro ausentar-se do país sem prejuizo de suas atividades.

EMENDA 1P11285-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 318, § 1º

Acrescente-se ao final do § 1º, do artigo 318 , do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"até o limite fixado em Lei"

JUSTIFICAÇÃO

A falta de recursos tem sido um dos grandes óbices para a efetivação da reforma agrária. O orçamento do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário sustenta a afirmação.Limitar-se a indenização das benfeitorias em dinheiro é, sem dúvida, fazer avançar a reforma agrária no país.

EMENDA 1P11286-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 438 e 439

Excluam-se os artigos 438 e 439 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria não constitucional, que deve ser regulada por Lei Complementar.

Qualquer divisão territorial deve ser precedida de consulta popular, mediante plebiscito.

EMENDA 1P11287-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:

Inclua-se nas disposições transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - Fica a União autorizada a desapropriar , no prazo de dois (02) anos, as refinarias em funcionamento no país, amparadas pelo artigo 43 da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953."

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio da União sobre o petróleo há de ser integral, não se admitindo o privilégio constante no artigo 43 da Lei 2004/53. Daí a autorização à União para desapropriar aquelas refinarias, com a justa indenização aos proprietários.

EMENDA 1P11288-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo I

Acrescentar,onde couber, no Capítulo I, do Título IV, dispositivo com a seguinte redação:

"Art. ... O Estado responderá objetivamente pelos danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros, por ação ou omissão.
§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica às entidades de administração indireta aos concessionários,permissionários e delegatários de serviços públicos.
§ 2º - Caberá ação regressiva contra o servidor responsável,nos casos de culpa ou dolo."

JUSTIFICAÇÃO

Inexplicavelmente, o projeto não consigna regra de responsabilidade civil do Estado, clássica nos textos constitucionais do Brasil e de todo o mundo. Suprindo a lacuna, apresentamos esta emenda, que adita, ao artigo 107 da atual Constituição, alguns pontos já consagrados em doutrina e jurisprudência, a saber:

a) a consagração do princípio da responsabilidade - objetiva;
b) a extensão da responsabilidade às entidades da administração indireta e demais prestadores de serviços públicos.

EMENDA 1P11289-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 495:

Exclua-se o artigo 495, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio da União sobre o petróleo deve ser integral e completo. Diante disso, não há razão para a manutenção da excessão expressa no artigo que se suprime.

EMENDA 1P11290-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 442

Acrescente-se ao artigo 442, do Projeto de Constituição,o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Ficam mantidas as Comissões definidas no artigo 15, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte (Resolução nº 2, de 1.987) com atribuição de proporem ao Congresso Nacional os Projetos de Leis Complementares relativas às matérias de sua competência na elaboração da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode repetir o erro histórico de definir-se, no texto constitucional, Leis Complementares, sem prazo para sua elaboração. O ocorrido com as Leis Complementares definidas no texto de 1.946 obriga-nos a procurar fórmulas para elaboração mais rápida de tais diplomas legais.

Objetiva esta emenda aditiva atribuir às Comissões Constitucionais o encargo de elaborar as Leis Complementares, em sua área de competência na construção da nova Constituição.

EMENDA 1P11291-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Acrescentar ao art. 12, XIII, "a"

"...da mesma sorte, serão precedidos de indenização os atos do Poder Público, que comprometam de qualquer modo o valor econômico do bem atingido".

JUSTIFICAÇÃO

O preceito emendado cuida da desapropriação. Não é esse, contudo, o caso único em que o ato do Poder Público pode afetar o valor do bem privado. Ora, se a Constituição proclama a propriedade privada como um dos direitos fundamentais do indivíduo, imprescindível é que o texto magno a tutele não só contra o seu sacrifício coativo maior - a desapropriação - mas igualmente com relação aos demais atos do Poder Público que a afetem. Tanto maior é a necessidade dessa previsão quanto se sabe que se multiplicam as decretações, meramente políticas, de tombamentos, áreas "non aedificandi", etc...Daí a emenda ora apresentada,que complementa o arcabouço constitucional de proteção ao direito de propriedade.

EMENDA 1P11292-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 145

Inclua-se no Caput do artigo 145, do Projeto de Constituição, após União e antes de serão, a expressão:

"em número de onze"

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto de Constituição determina o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 200), do Superior Tribunal de Justiça (artigo 203), dos Tribunais Regionais Federais (artigo 211), do Tribunal Superior do Trabalho (artigo 212 § 1º), do Tribunal Superior Eleitoral (artigo 220) e do Superior Tribunal Militar (artigo 231). No entanto, silencia quanto ao número de Ministros do Tribunal de Contas da União. Ora, pelo texto do Anteprojeto (artigo 145 § 1º) os Ministros deste Tribunal estão equiparados aos Ministros dos Tribunais Superiores,Pois os"Ministros (....) terão as mesmas garantias, prerrogativas , vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça."

Propõe-se o número de onze Ministros em razão do assoberbamento de trabalho do Tribunal de Contas da União que, além de fiscalizar a administração direta, tem a obrigação de verificar as contas das empresas públicas e de economia mista e fundações,enfim, toda a administração da coisa pública.

EMENDA 1P11293-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 111, § 1º

Exclua-se do § 1º, do artigo 111, do Projeto de Constituição, a expressão:

"ou a percepção de vantagens indevidas"

JUSTIFICAÇÃO

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio nullum crimem, nulla poena, sine lege. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no Regimento Interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

EMENDA 1P11294-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108, parágrafo único

Exclua-se do parágrafo único, do artigo 108, do Projeto de Constituição, a seguinte expressão

"por oito anos"

JUSTIFICAÇÃO

Admitir-se a condenação das autoridades nomeadas no artigo 108, por suas altas responsabilidades, é estarmos diante de caso que exige a sua eliminação da vida pública. O princípio deve, pois, ter mais rigor, para lembrar-lhes que o mal feito à nação não lhe permitirá, jamais, fazer o bem ao povo.

EMENDA 1P11295-8

AUTOR: EPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 67, § 3º

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 67, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§3º- No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo ca Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se fundamenta na soberania do povo, e em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção do critério demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de consederável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo aos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados.O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz$ 15.995.023.000,00 (QUINZE BILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES E VINTE E TRÊS MIL CRUZADOS), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz$ 28.905.271.000,00 (VINTE E OITO BILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E HUM MIL CRUZADOS), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de seis (6) anos de existência e o da capital de São Paulo dez enove anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos Municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuirem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

EMENDA 1P11296-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 149

Acrescente-se ao artigo 149, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração de seu parágrafo único para § 1º:

"§ 2º - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este artigo não pode ser superior a 09 (nove)."

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são orgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo,ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e,finalmente, emitindo parecer prévio sobre as contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder - Legislativo. Com o advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75 às atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia Mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público), na forma do artigo 7º da referida Lei. Decorreu daí substancial aumento nas atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referente a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Esse número se avulta em consequência da necessidade de inspeções in loco para o adequado exercício do controle externo.

Antes de promulgada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das unidades federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte,decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideravelmente o trabalho dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de Alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, permanece o mesmo. A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de 09 (nove) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em 02 (duas) Câmaras para descentralização de seus trabalhos. Esta Proposta que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber,aos orgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

EMENDA 1P11297-4

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo das Disposições Transitórias o seguinte artigo, renumerando o atual e demais:

"Art. 465 - A alteração de regime dos atuais servidores públicos, em decorrência do disposto no item IV, do art. 86 desta Constituição, dependerá de opção expressa desses servidores, em prazo a ser fixado pela lei que estabelecer o regime jurídico único, de caráter estatutário".

JUSTIFICAÇÃO

A presente norma a ser incluída no Capítulo das Disposições Transitórias, tem por escopo viabilizar a uniformização do regime jurídico previsto no inciso III, do art. 11 do anteprojeto, ao conferir o direito de opção aos atuais servidores não regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Trata-se, pois, de proposição complementar aos dispositivos já incluídos, necessária à própria implementação da regra uniformizadora supra citada, razão pela qual merece ser acolhida.

EMENDA 1P11298-2

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 86, do ~~anteprojeto~~ Projeto de Constituição, o item IX, renumerando-se o atual e seguintes:

"Art. 86.....
.....
.....

Em qualquer hipótese, a maior remuneração não poderá ser superior à fixada para o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se que, desde já, se fixe um teto para a maior remuneração do servidor público. O Anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos havia estabelecido uma relação em torno de 1/25 avos entre o menor vencimento e o maior. Entretanto, o Substitutivo relegou o disciplinamento da matéria à lei ordinária. Nada temos contra essa alternativa, porém, consideramos indispensável que a Constituição tenha um parâmetro, um referencial máximo, que propomos seja a remuneração do Presidente da República.

EMENDA 1P11299-1

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 328, do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. 328 - ...
...
"VI - a obrigatoriedade das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, estatais e privadas, no tocante à atuação no mercado financeiro, à fixação da taxa de juros e à suspensão, por razões sociais, de ações executivas de mutuários inadimplentes."

JUSTIFICAÇÃO

As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional constituem a fonte de energia decisiva para o funcionamento do Sistema econômico. Operam no mercado sob um regime de estrita vigilância do Estado, levada a efeito pelo Banco Central, de forma a impedir a ruptura do clima de confiança que alicerça a acumulação financeira. Outrora, antes da crise de 1929 os bancos operavam num Sistema de maior liberdade de atuação, mas a moderna política econômica recomenda sua inteira subordinação às diretrizes da política monetária do governo. Todas as instituições que operam no mercado financeiro são extremamente beneficiadas por créditos de liquidez e outras formas de apoio do Banco Central em volumes consideráveis. Isto porque operam num setor vulnerável da economia. Devem, portanto, cingir-se às normas de segurança econômica impostas pelo Banco Central de forma a salvaguardar o conjunto dos interesses econômicos de produtores e consumidores.

A Emenda sujeita, pois, por norma constitucional, as instituições financeiras ao Banco Central do Brasil, como medida de garantia do processo de desenvolvimento econômico e social.

Hoje, os bancos gozam de grande autonomia frente ao Banco Central, escudando-se, no direito privado, para descumprir importantes Resoluções daquela entidade e determinações governamentais de programação financeira e política monetária. Isto tem ocorrido na questão das dívidas dos agricultores e, mais recentemente, na questão da dívida das estatais.

A Emenda abre um novo campo de apoio legal para a ação regulatória do Estado sobre o Sistema Financeiro como instrumento indispensável à preservação da estabilidade econômica.

EMENDA 1P11300-8

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, ~~renumerando-se o atual e demais artigos~~, o seguinte:

"Art. 287 .....
I - .....
II - .....
III - .....
.....

§ 4º - O Orçamento da União consignará dotação específica para o atendimento de linha de crédito destinada ao produtor rural para aplicação no desenvolvimento do setor agropecuário."

JUSTIFICAÇÃO

O crédito bancário permite viabilizar, pela mobilização de recursos de terceiros, níveis de produção e comercialização superiores àqueles passíveis de serem obtidos com recursos próprios dos agentes produtivos. Além disso, possibilitam a vários setores da economia realizar vendas com pagamento diferenciado, financiando, assim, os consumidores de bens de sua produção aspecto de maior importância nos investimentos de maturação não imediata e nas vendas para empresas carentes de capital de giro próprio.

O crédito rural, além dos objetivos comuns ao crédito alocado a outros setores da economia, apresenta características próprias, notadamente nos chamados crédito de custeio e nos de comercialização (AGF e EGF). Nos créditos de custeio, os empréstimos vencem logo após realizada a colheita, sendo este tipo de crédito temporário e descontínuo, além de apresentar forte componente de risco, quer pelas instabilidades climáticas que afetam a produção agrícola, quer pela grande flutuação das cotações no mercado agrícola, que influenciam o rendimento monetário da produção colhida.

O crédito de comercialização , estabelecido na política de garantia de Preços Mínimos via EGF - Empréstimos do Governo Federal, é da maior importância para garantir ao produtor rural a rentabilidade mínima necessária a sua permanência na atividade agropecuária, evitando que as fortes oscilações de preços, característica do mercado agrícola causem prejuízos capazes de comprometer amanutenção da atividade econômica já existente.

Também os créditos de investimentos são essenciais ao estabelecimento de uma política agrícola de estímulo à produção agropecuária, admitindo a expansão de atividades julgadas necessárias pela sociedade, incentivando o progresso tecnológico, reduzindo as diferenças regionais, favorecendo a permanência do homem do campo.

Dentre os instrumentos de política agrícola, sem dúvida, o crédito é dos mais importantes, razão pela qual sua disponibilidade deve ser assegurada em lei, garantindo aos produtores rurais os recursos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, reconhecendo, de forma inequívoca, a importância do setor primário no progresso sócio-econômico do País.

Consideramos de maior relevância que o orçamento da União dê uma prioridade à agricultura, vocação natural da Economia do País consignando, constitucionalmente, um reforço orçamentário ao Crédito Rural.

EMENDA 1P11301-6

AUTOR: Senador HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VII do Projeto de Constituição o Art.272, renumerando-se o atual e demais.

"Art.272 - A União instituirá imposto com base na sua competência residual prevista no Art.261, cuja receita será destinada a custear os projetos de irrigação do semi-árido do Nordeste, a ser pago por contribuintes domiciliados nas demais regiões do País.

§ 1º - Os recursos oriundos do imposto a que se refere o caput deste artigo, serão destinados ao Fundo de Irrigação do Nordeste-FIN, a ser criado por lei.

§ 2º - O imposto a que se refere este artigo será su

primido quando totalmente atendidos os objetivos de sua criação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente Emenda splucionar a tormentosa e desesperadora situação do semi-árido do Nordeste brasileiro, tão maltratado pela inclemência das secas periódicas.

A solução para tão grave flagelo, evidentemente, encontra-se na irrigação das terras localizadas nessa Região para que venha elas a produzir alimentos e a gerar empregos.

Todavia, o grande obstáculo para que o problema se resolva é a carência de recursos.

Propomos, então, que a União, utilizando a sua competência tributária residual, venha a instituir, temporariamente, um imposto cuja receita será canalizada para o Fundo de Irrigação do Nordeste, entidade a ser criada por lei para distribuir os recursos necessários à implementação dos projetos de irrigação.

Esse imposto, porém, será pago pelos contribuintes domiciliados nas demais região do País.

Esperamos que o patriotismo e a sensibilidade para as questões sociais levem os Senhores Constituinte membros desta Comissão a acolher a Emenda em tela

EMENDA 1P11302-4

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do Art. 195 do Projeto de Constituição pela seguinte:

Art. 195. Será concedida assistência judiciária a todo aquele que, necessitando recorrer à Justiça, não possa pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante mencionar o art. 195 do Projeto a gratuidade das custas e taxas judiciais, parece-nos de todo recomendável que o dispositivo em questão faça expressa referência, também, à assistência judiciária aos carentes.

Aliás, tal menção merece ser aproveitada para harmonizar-se, inclusive, com o disposto no art. 235 do citado texto.

De nada ou pouco adianta dar-se gratuidade de custas, se não se puser à disposição das pessoas necessitadas um defensor para representá-las perante o Poder Judiciário.

EMENDA 1P11303-2

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB/PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 13, do projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 13...

Parágrafo único. "Fica vedada a vinculação do salário-mínimo a qualquer base de cálculo para correção ou atualização do valor da moeda, exceto para a fixação da remuneração máxima dos servidores da administração pública direta ou indireta".

JUSTIFICAÇÃO

A medida repete, de certa forma disposição legal vigorante que impede que o salário-mínimo sirva de índice para a correção do valor da moeda. É sabido que na composição do salário-mínimo entram diversos fatores relativos à incremento do PIB, à defasagem dos reajustes anteriores e a certos direitos do trabalhador que não guardam uma correspondência direta com a simples desvalorização da moeda. Essa medida, de certo modo, permitiu e permitirá que, no futuro, a fixação do salário-mínimo se faça com maior flexibilidade, uma vez que seus reflexos não incidirão sobre toda a economia, caso fosse ele um dos fatores de correção monetária para todos os bens e serviços.

EMENDA 1P11304-1

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 201 do Projeto de Constituição:

Art. 201 - Compete ao Supremo Tribunal:

I - processar e julgar originariamente:

a) conflitos de competência entre unidades da Federação, Poderes da República ou Tribunais Nacionais;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, seus próprios Ministros, os dos Tribunais Nacionais e o Procurador-Geral da República;

c) habeas corpus, mandados de segurança e ações populares em que for parte o Presidente da República, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, Tribunal Nacional ou o Procurador-Geral da República,

d) a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

e) a execução das sentenças, nas causas de sua competência, facultada a delegação de atos processuais.

II - Julgar, em grau de recurso, as causas decididas por Tribunais Nacionais, que:

a) versarem sobre Direito Internacional ou Constitucional;

b) tiverem sido julgadas em instância inicial;

c) derem à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado o próprio Supremo Tribunal ou Tribunal Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Não existindo um Supremo Tribunal Estadual, não há razão para qualificar o Supremo Tribunal como Federal, expressão redundante e que contém eco.

Cria-se, no Brasil, a exemplo de diversas nações, uma Corte Constitucional, atribuindo-lhe, entretanto, o nome, de nossa tradição, de Supremo Tribunal, mesmo porque entendemos que lhe devem restar algumas competências não estritamente constitucionais, como as relativas a relações jurídicas brasileiras como outros países.

A competência do Supremo Tribunal, que no texto vigente abrange 22 itens, foi reduzida a 9.

Enquanto a Suprema Corte, nos Estados Unidos, julga 200 a 300 feitos por ano, o Supremo Tribunal, no Brasil, julga mais de 17.000. O estudo profundo e construtor do Direito se transforma, inevitavelmente, numa reiteração de precedentes.

Escreveu, nos albores do Direito pátrio, o grande Pimenta Bueno:

"... criar mais de duas instâncias seria não atender os verdadeiros interesses sociais, fora onerar muito as partes, conservar por muito tempo os direitos e as fortunas em dubiedade e deterioração, e enfim não impor oportunamente um termo às questões.

... Era ... indispensável descobrir um meio, criar uma autoridade que tivesse a alta missão não de ser uma terceira instância, sim de exercer uma elevada vigilância, uma poderosa inspecção e autoridade, que defendesse a lei em tese, que fizesse respeitar o seu império, o seu preceito abstrato, indefinido, sem se envolver na questão privada, ou interesse das partes, embora pudesse aproveitar ou não a elas por via de conseqüência" (Pimenta Bueno - "Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império" - 1857 - págs. 345 e 346).

Em suas sugestões à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, o colendo Supremo Tribunal desaprovou a retirada, de sua competência, dos recursos extraordinários, contra decisões que neguem vigência de tratado ou lei federal, com a seguinte argumentação:

"Desaprova... a Corte a idéia de se criar um Tribunal Superior de Justiça (abaixo do Supremo Tribunal Federal), com competência para julgar recursos extraordinários oriundos de todos os Tribunais Estaduais do País.

Isso afetaria, sobremaneira, a autonomia das Justiças Estaduais, que ficariam sob a jurisdição de um Tribunal Federal, que não seria um Tribunal de toda a Federação como a Corte Suprema.

E também essa Corte Judiciária haveria de alcançar proporções gigantescas para dar conta de suas tarefas, com... graves inconvenientes..." (item II. 11 da Exposição de Motivos).

A manutenção, no Supremo Tribunal, dessa competência para julgar os recursos extraordinários, de modo alguma obviaria a necessidade de transformá-lo em órgão de proporções gigantescas. Contra o gigantismo se impõe a divisão do Tribunal Federal de Recursos em diversos Tribunais especializados, o que daria à Justiça maior dinamismo. Não nos estendemos sobre este aspecto do problema por ser objeto de outra sugestão já apresentada.

Os Tribunais superiores devem ser nacionais, para que possam julgar os recursos oriundos de todos os Tribunais de Segunda Instância, que tenham sede nos Estados.

De acordo com nosso entendimento, ao primitivo Supremo Tribunal de Justiça, do tempo do Império, deveriam corresponder vários Tribunais, com competência final e especializada no julgamento do Direito, admitindo-se recurso de suas decisões nas causas internacionais e constitucionais e quando, só por meio dele, fosse possível garantir o duplo grau de jurisdição.

Cremos que a proposta acarreta o descongestionamento da Justiça no seu mais alto nível - transformando o Supremo Tribunal, atualmente de competência enciclopédica, em quase exclusivamente uma Corte Constitucional.

EMENDA 1P11305-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item III do Art. 276

O item III do art. 276 passa a ter a seguinte redação:

Item III - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda se articula com outra que modifica o item III do art. 272 que transfere ao Município toda a arrecadação do I.S.S..

Tradicionalmente, o I.S.S. é cobrado pelo Município que já incorporou este imposto à sua arrecadação, não se justificando, portanto, a sua transferência para o Estado.

O fortalecimento do Município é essencial para o desenvolvimento do país, e não se alcançará esta meta tirando dele um imposto que já era seu.

EMENDA 1P11306-7

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Item III do Art. 272

O item III do art. 272 passa a ter a seguinte redação:

Item III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes.

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, o I.S.S. é cobrado pelo Município que já incorporou este imposto à sua arrecadação, não se justificando, portanto, a sua transferência para o Estado.

O fortalecimento do Município é essencial para o desenvolvimento do país, e não se alcançará esta meta tirando dele um imposto que já era seu.

EMENDA 1P11307-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o Art.47 do projeto renumerando-se os demais e colocando-se no Título X "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", onde couber

Art. 47.....

As Constituições estaduais instituirão a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Por sua natureza o dispositivo deverá ser colocado na sua inteireza nas disposições transitórias

EMENDA 1P11308-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se os artigos 43,44 e §§, 45 § único Art.46 I,II,III,IV, Art. 47 e Art. 48 § único.

Dêem-se as seguintes redações aos Art .43 e §§ §, 1,2,e 3 renumerando-se os demais

Art. 43 - É instituído o Defensor do Povo, para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e socials de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade, e indicando, aos órgãos competentes, as medidas necessárias à sua correção e punição dos responsáveis.

§ 1º O Defensor do Povo será eleito pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, entre candidatos indicados pela sociedade civil, maior de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notório respeito público, com mandato de quatro anos, não renovável.

§ 2º São atribuídas ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais - dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Lei complementar disporá sobre a competência, organização, composição e funcionamento da Defensoria do Povo

JUSTIFICAÇÃO

A redação alongada havida no projeto dificultaria o entendimento que deve conduzir o pensamento do legislador

EMENDA 1P11309-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 377, INCISO I

Suprima-se no artigo 377 a palavra extensão:
Art. 377 .....
I - Indissociabilidade de ensino e pesquisa;

JUSTIFICAÇÃO

A extensão não poderia estar ao mesmo nível do ensino e da pesquisa. Lembro que a "extensão" é um conceito questionável, pois se a Universidade é uma instituição social, não tem sentido pensar em estendê-la à sociedade. A Universidade é, por natureza, social.

A Universidade cabe produzir ensino e pesquisa de qualidade, que, portanto, estarão, necessariamente, inseridos na realidade social e aos interesses dos grupos sociais devem atender.

EMENDA 1P11310-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13 do Capítulo II do Anteprojeto de Constituição que diz:
"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação".

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.
A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA 1P11311-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDAS ADITIVA E SUPRESSIVA:

1 - Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 87:

"IV - a de dois cargos privativos de médicos"

JUSTIFICAÇÃO:

A omissão no artigo 87, quanto a acumulação de dois cargos privativos de médico, revoga disposição constitucional em vigor, originada na Emenda nº 20, de 25 de maio de 1968, à Constituição de 1946.

O Brasil, principalmente em seu interior, não dispõe de médicos em número suficiente para atender à vasta área de seu território. Não permitir a acumulação remunerada de dois cargos de médico é dificultar o atendimento de populações carentes.

2 - Em consequência da emenda anterior e com fundamento na mesma justificação, suprima-se o parágrafo único do artigo 473.

EMENDA 1P11312-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 2º, do artigo 87, a seguinte redação:

"§ 2º - A proibição de acumular proventos não se aplica ao aposentado, quando no exercício de mandato eletivo, de magistério ou de cargo ou emprego em comissão."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda torna compatível a redação deste parágrafo com o disposto no inciso I, do artigo 85, que faz referência a cargo e a emprego.

EMENDA 1P11313-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso V, do artigo 111:

" V - quando o decretar a Justiça, nos casos previstos em lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda suprime a expressão "Eleitoral", eis que a competência desta Justiça Especial cessa com a diplomação, não interferindo, portanto, após a posse do titular do mandato eletivo.

EMENDA 1P11314-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o § 8º, do artigo 109:

JUSTIFICAÇÃO:

Dizer-se que o Deputado e o Senador, no exercício do mandato de representação popular, vincula-se apenas a sua consciência, é, no mínimo, uma disposição acaciana.

EMENDA 1P11315-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 106 a seguinte redação:

"ART. 106 - Salvo disposição em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda restabelece a disposição da atual Constituição que, a nosso ver, é menos susceptível de crítica. Adotar deliberações por maioria simples, estando presentes apenas um quinto dos membros de cada Casa ou de cada Comissão, não é recomendável ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P11316-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 91 a seguinte redação:

"ART. 91 - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificação e vantagens pessoais do servidor falecido, atendido o disposto no artigo anterior".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda tem por propósito dar o mesmo tratamento à pensão dispensada à aposentadoria, conforme estabelece o artigo 90.

EMENDA 1P11317-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 1º, do artigo 88, a seguinte redação:

"§ 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, ressalvados os cargos em comissão".

JUSTIFICAÇÃO:

Os cargos em comissão, embora de provimento de livre escolha, ensejam situações de permanência do titular por tempo suficiente à aposentadoria. Não seria justa a dispensa, quando se perfizessem os requisitos para a inatividade. A emenda visa sanar este equívoco.

EMENDA 1P11318-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se onde convier, na Seção II, do Capítulo II, do Título IX - (Da Previdência Social)

"ART. - Não está sujeita à tributação, ou a qualquer forma de contribuição, a atividade empresarial, ou a atividade decorrente de relação de emprego, exercida por servidor em inatividade".

JUSTIFICAÇÃO:

São inúmeros os casos em que o inativo procura complementar a sua aposentadoria. A emenda visa favorecer-lhe neste esforço de complementação de seus proventos.

EMENDA 1P11319-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se no Título X, nas Disposições Transitórias, onde convier:

ART. - Ficam assegurados os recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social indispensáveis à manutenção das atuais instituições sociais de assistência e preparação de mão-de-obra nos diversos setores da economia nacional.

JUSTIFICAÇÃO:

Em decorrencia de emenda apresentada pelo mesmo autor, de modificação da redação dos §§ 1º e 2º, do artigo 338, assegura-se a permanência de instituições como o SENAC, SENAI, SESC etc. nas Disposições Transitórias.

EMENDA 1P11320-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 90:

"Parágrafo Único: - É vedada a incidência de tributos nos proventos e nas pensões".

JUSTIFICAÇÃO:

A percepção de proventos ou de pensões decorre de prestação de serviço por longos anos ou em consequência de morte do titular, de invalidez etc. Agravar-se a percepção com a incidência de tributos, principalmente do imposto de renda, é no mínimo, uma injustiça do poder público cometida contra o beneficiário da aposentadoria ou da pensão.

EMENDA 1P11321-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se, no artigo 112, inciso I, as expressões: "Prefeito das Capitais ou eventualmente Prefeito".

JUSTIFICAÇÃO:

Não é da tradição do direito constitucional brasileiro permitir-se, ao Deputado ou Senador, exercício de outra função eletiva sem perda de mandato. Os Prefeitos das Capitais passaram a ser, a partir da emenda Constitucional nº 22, de 15 de novembro de 1982, a serem eleitos diretamente pelo povo. Desse modo, não se compreende a concessão constante do artigo 112.

EMENDA 1P11322-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprima-se do projeto o inciso XXV do art. 13.

JUSTIFICAÇÃO:

A locação de mão-de-obra deve ser permitida em condições rigidamente fixadas em lei. Os trabalhadores avulsos ou temporários, muitas vezes, são necessários para a execução dos serviços que não se interligam com a atividade normal da empresa.

EMENDA 1P11323-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 1º, do artigo 87, a seguinte redação:

"§ 1º - Em qualquer das hipóteses a acumulação é permitida, quando houver compatibilidade de horário e, de acordo com a lei, correlação de matéria".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda permite que a regra da acumulação seja aplicada com mais flexibilidade.

EMENDA 1P11324-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso IX, do artigo 86, a seguinte redação:

"IX - a lei federal fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público".

JUSTIFICAÇÃO:

O critério pretendido pela disposição, de relacionar a maior com a menor remuneração, deve ser fixado em lei federal e não ficar em aberto como está, podendo gerar duvidosas interpretações quanto a legislações de outras esferas de Governo.

EMENDA 1P11325-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso II, do artigo 86, a seguinte redação:

"O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá, salvo os cargos e funções em comissão, de aprovação prévia em concurso público de provas. Será assegurada a ascensão funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso".

JUSTIFICAÇÃO:

Ressalvam-se os cargos em comissão, que não são susceptíveis de preenchimento através de concurso público.

EMENDA 1P11326-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 1º, do artigo 131, a seguinte redação:

"§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara Federal, do Senado da República ou dos Tribunais Superiores, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:"

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda introduz "os Tribunais Superiores" para estabelecer coerência entre este texto e o disposto no art. 102, III.

EMENDA 1P11327-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se os artigos 375, 376, 377 e incisos, e 378 e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda "enxuga" o texto do Capítulo III, do Título IX.

EMENDA 1P11328-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/91

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 15

O art. 15 do projeto passa a ter a seguinte redação:

" ART.15 - a lei protegerá o salário, inclusive para evitar sua retenção definitiva ou temporária".

JUSTIFICAÇÃO:

A proteção ao salário não deve ficar restrita apenas à hipótese de retenção. Outras situações são previsíveis, como, por exemplo, a penhora e descontos indevidos. Por outro lado, existem hipóteses de retenção "legítima", como por exemplo na prática de ato ilícito do empregado, com danos ao patrimônio do empregador, concessão de empréstimos pelo empregador.

Cite-se, por exemplo, também o caso de morte do empregado, quando a empresa se vê obrigada a reter salários, até que se definam os legítimos credores.

O detalhamento proposto pelo Projeto da Constituição é próprio da lei ordinária.

EMENDA 1P11329-6

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título VII, do Título V.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Participação Popular"

Art. - A Câmara dos Deputados criará Comissão Permanente de Participação Popular.

§1º - Qualquer cidadão poderá, individual ou coletivamente, fazer sugestões de proposições legislativas que poderão ser acatadas e transformadas em projetos legislativos, pela Comissão, na forma da Lei.

§2º - Qualquer pessoa poderá, diretamente ou através de organizações populares ou associações civis, fazer reclamações e sugestões na defesa do cumprimento da Lei ou contra erros, omissões ou abusos de poder, no âmbito da Administração Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Participação Popular proposta é um instrumento de popularização das atividades parlamentares da Câmara dos Deputados, fortalecendo a sua representatividade junto à população, permitindo a institucionalização de um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo e a Comunidade, ampliando a possibilidade de cidadãos, individual ou coletivamente, influírem, a qualquer tempo, sobre os destinos do País

A Comissão será também instrumento permanente de fiscalização da atuação das entidades Federais e do cumprimento da Lei, através do acionamento individual ou coletivo As sugestões encaminhadas à Comissão poderão contribuir, significativamente, para o aumento da eficácia da ação da Administração Pública.

EMENDA 1P11330-0

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do Artigo 69 do Capítulo V:

§2º - O número de Deputados Distritais, eleitos distritalmente em cada uma das Zonas Eleitorais do Distrito Federal, assegurada a representação mínima de um Deputado por Zona Eleitoral, corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhe no que couber, o artigo e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, com esta emenda, um modelo de representação próprio para uma comunidade não menos peculiar O Distrito Federal, capital de todos os brasileiros, não é uma cidade nem um estado; é um território neutro, e como tal deve permanecer, sem a municipalização das suas cidades satélites.

O que queremos garantir às populações de todas as cidades satélites, é o direito de estarem representadas na Assembléia Distrital, onde tudo se decidirá em nome e em benefício do povo candango. Assim, os Deputados eleitos distritalmente em cada uma das Zonas Eleitorais em que foi dividido o Distrito Federal, a Assembléia Legislativa será formada por Deputados de todas as cidades satélites, pois também fica garantida a representação mínima de 01 (hum)Deputado por Zona Eleitoral.

EMENDA 1P11331-8

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao §1º do Artigo 69 do Capítulo V:

§1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores para mandato de igual duração, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O clamor da população do Distrito Federal por eleger seu Governador e seus Deputados, não se aplacará sem que também lhe seja garantido o direito de elegê-los em 15 de novembro de 1988.

O Distrito Federal, encontrando-se no auge de uma das maiores crises de sua história, fruto do programa de um governo de transição, ressente-se da ausência de soluções urgentes para os seus problemas, o que passa seguramente pela eleição do Governador, não podendo, portanto, ser postergada para 1990 a adoção dessa medida.

EMENDA 1P11332-6

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II.

"Dispõe sobre o Sistema de Cogestão".

Art. - Fica estabelecido o direito dos trabalhadores de participarem na administração das empresas, no sistema de co-gestão, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores brasileiros são, na verdade, os responsáveis maiores pela construção deste grande País. A participação dos trabalhadores na administração das empresas, no sistema de co-gestão significará, sobretudo, a certeza de uma administração mais transparente e eficaz dessas empresas.

EMENDA 1P11333-4

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Inclua-se, onde couber, no Capítulo VII, do Título II.

"Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa nos transportes coletivos, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

Art. - Fica concedida isenção de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos e dentro dos perímetros das Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos definidos por Lei, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nos horários "fora de pico".

Art. - Os horários de isenção serão definidos por Lei Municipal para os transportes coletivos urbanos e, por Lei Estadual, para as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas idosas, no decurso de sua existência já prestaram inestimáveis serviços ao País, como trabalhadores, na formação das gerações que lhes estão sucedendo e, sobretudo, na construção desta grande Nação Brasileira, exato sendo por igual, que presentemente muito fazem e ainda farão em prol da nossa comunidade.

Muitas vezes vítimas de incompreensões, os idosos terão, através da aprovação desta proposição, um verdadeiro ato de Justiça e de reconhecimento de seus valores.

Convém destacar, nesta oportunidade, que a medida colimada pela presente proposição tem produzido apreciáveis resultados em importantes de vários Estados do nosso País, a exemplo dos municípios de São Paulo e Fortaleza, onde, em boa hora, foi posta em prática em transportes coletivos municipais.

As avaliações, já efetuadas cuidadosamente por profissionais criteriosos e hábeis, concluíram que o benefício social objetivado pela proposição em apreço, não determinará aumento de custo ou tarifa, notadamente para os trabalhadores, cuja numerosa classe será contemplada pela medida que ora se pleiteia, pois é sabido que as pessoas idosas, em geral, procuram se movimentar em horário "fora de pico", utilizando, portanto, a capacidade ociosa dos transportes coletivos.

Destaque-se, ainda, que foi observado nas cidades onde a franquia pleiteada foi implantada, que o benefício tem sido instrumento de revigoramento e incentivo para que numerosas pessoas idosas, que muitas vezes sobrevivem com baixas pensões, voltassem a colocar sua experiência e colaboração a serviço do progresso do nosso País.

EMENDA 1P11334-2

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO Inclua-se, onde couber, no Capítulo III, do Título IV.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Metropolitano"

Art. - O Conselho Metropolitano compor-se-á de 33 (trinta e três)Conselheiros, representantes dos municípios pertencentes a cada Região Metropolitana, divididos na proporção do número de eleitores de cada município.

§1º - O mandato de Conselheiro Metropolitano será exercido concomitantemente com o mandato de Vereador, sem ônus adicional, devendo as Câmaras Municipais elegerem seus representantes.

Art - Compete ao Conselheiro Metropolitano:

I - Aprovar Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana;

II - Legislar sobre a organização, implantação e administração dos serviços públicos metropolitanos, na forma definida pela Constituição do Estado, especialmente nas áreas de:

a) Uso do solo metropolitano;
b) Transportes e Sistema Viário;
c) Produção e distribuição de gás combustível canalizado e eletrificação;
d) Abastecimento d'água, rede de esgotos e serviços de limpeza;
e) Educação e Saúde;
f) Preservação do meio-ambiente;
g) Segurança Pública;
h) Arrecadação de taxas, contribuição de melhorias, tarifas de preços pela realização de serviços metropolitanos;

i) Outros serviços comuns, definidos por Lei Estadual;

Art. - Os orçamentos da União, Estados e Municípios integrados na Região Metropolitana, definirão dotações específicas necessárias ao planejamento, execução e operação dos serviços metropolitanos.

JUSTIFICAÇÃO

O atual modelo institucional metropolitano é ineficaz, sobretudo em consequência da falta de autoridade e representatividade na sua concepção

As Regiões Metropolitanas brasileiras concentram grandes parcelas da população que exigem, legitimamente, serviços públicos cada vez mais eficientes. É preciso, portanto, integrar o planejamento metropolitano, organizar, implantar e administrar os serviços metropolitanos, de forma a que se atenda com rapidez, sem desperdícios e conflitos, as necessidades da população a nível metropolitano.

EMENDA 1P11335-1

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo III, do Título IX.

Art. - A empresa que mantiver escolas ou bolsas de estudos para empregados e filhos de empregados, poderá descontar essa importância do recolhimento do salário-educação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do princípio é obrigar a empresa a ministrar ensino para os empregados (e não funcionários, expressão destinada a servidor público) e os filhos destes. Não sendo especialidade da empresa a atividade escolar, a manutenção de estabelecimento de ensino poderá ficar mais cara. A bolsa de estudos equivale à manutenção de escola, com a vantagem de descentralizar e desburocratizar o atendimento.

EMENDA 1P11336-9

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Subseção II, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título V.

Art. - O Poder Executivo poderá opinar oficialmente, ou, até mesmo, oferecer emendas a Projetos de Leis que não tenham sido por ele propostos.

EMENDA 1P11337-7

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Inclua-se, onde couber, no Título X, das Disposições Transitórias

"Dispõe sobre a efetivação de substitutos de serventias extra-judiciais e de foro judicial"

Art. - Fica assegurada aos substitutos das serventias extra-judiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que estejam investidos, na forma da Lei, na data da promulgação desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende confirmar o direito adquirido dos substitutos das serventias extra-judiciais e do foro judicial, investidos na forma da Lei.

EMENDA 1P11338-5

AUTOR: Deputado VLADIMIR PALMEIRA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber, no Capítulo I do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte artigo:

Art___ - Compete a União e complementarmente aos Estados e Municípios a exploração dos portos marítimos e fluviais, diretamente ou mediante autorização ou concessão a entidade pública.

JUSTIFICATIVA

O porto é organismo extremamente complexo que envolve uma série de grandes segmentos, englobando os serviços portuários, o transporte terrestre, as armazenagens, os transbordos, a mão-de-obra avulsa, os despachantes aduaneiros, a fiscalização de diversos órgãos públicos, o transporte marítimo propriamente dito, etc. Dado a sua complexidade e a sua variada gama de interesses que gravitam em torno do porto, provocando não raramente a interveniência da administração protuária como principal órgão disciplinador, é de vital importância que o comando das operações portuárias esteja *concentrado em mãos do poder público*

O porto, como principal porta aberta do país, envolve aspectos relacionados a soberania nacional. Sua privatização atraíria as empresas que operam no transporte marítimo, em sua maioria ligadas a poderosos grupos multinacionais, com interesse no produto ou no mercado brasileiro. Naturalmente seriam essas empresas as mais interessadas e capacitadas técnica e financeiramente a investir nos terminais portuários Uma vez instaladas nos portos organizados, o passo seguinte seria o transporte interior e a dominação de todo o canal de distribuição, sabidamente importante no comercio. A consequência seria a desnacionalização de um segmento da economia totalmente nacional e em franco desenvolvimento.

Os trabalhadores, por suas entidades de classe, tem reiteradamente se manifestado contrários à privatização dos portos, face suas consequências danosas aos interesses nacionais e ao próprio mercado de trabalho das categorias

Entendem ser do interesse nacional a criação da regra constitucional acima referida. Em caso de sua aprovação, seria conveniente disciplinar, nas disposições constitucionais transitórias, as situações existentes.

EMENDA 1P11339-3

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO II - DA UNIÃO
ART 54

O inciso XVI do Art. 54 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 .....

XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma de que se dispuser em lei ou *Convenção Internacional*.

JUSTIFICATIVA:

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caracter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho na indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotara a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo.

E' necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normalizada e executada pela União.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda que é uma reivindicação da Corporação Inspetorial do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P11340-7

AUTOR: DEPUTADO RONALDO CEZAR COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA: Dê-se ao Cap. IV do Título VI a seguinte redação:

Art. 252 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio observados, nos respectivos órgãos, os seguintes princípios institucionais:

I - À Polícia Federal compete o exercício da polícia administrativa judiciária-repressiva da União nos casos estabelecidos em lei.

II - Às Polícias Militares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, competem o exercício do policiamento preventivo ostensivo fardado, a fim de assegurar o comprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o pleno exercício dos poderes constituídos; são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

III - Aos Corpos de Bombeiros, organizados com base na hierarquia e disciplina competem as ações de defesa civil e segurança contra incêndios.

IV - Às Polícias Civis competem o exercício da polícia administrativa e judiciária-repressiva nos casos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - As normas gerais relativas à organização e competência dos órgãos de segurança pública serão reguladas através de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo, nessa fase de sistematização, objetiva racionalizar todo o Capítulo do Projeto de Constituição destinado à *Segurança Pública, reduzindo o texto atual, composto de cinco artigos e diversos incisos e parágrafos, em apenas um artigo, quatro incisos e um parágrafo.*

Foram mantidos no artigo 252, apenas, os princípios institucionais inerentes aos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública e que devem merecer tratamento constitucional.

No que se refere a organização e funcionamento dos órgãos do sistema de segurança, previu-se a edição de Lei Complementar para dispor sobre a matéria.

EMENDA 1P11341-5

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITOVO EMENDADO: Item VII do Art. 54.

O item VII do Art. 54 passa a ter a seguinte redação:

Item VII - Controlar o Sistema Monetário.

JUSTIFICATIVA

Controlar o Sistema Monetário engloba, além de competência de emitir moeda, outras variáveis da base monetária que atuam de forma direta no Sistema.

EMENDA 1P11342-3

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 270

Acrescente-se o item III ao Parágrafo 2º do Art. 270.

Item III - Não incidirão impostos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal sobre as microempresas, definidos em lei.

JUSFIFICATIVA

A microempresa representa hoje no Brasil uma enorme parcela da economia, com milhões de pessoas direta ou indiretamente envolvidas neste tipo de atividade Esta Emenda visa a proteção da microempresa e ajuda sua sobrevivência.

EMENDA 1P11343-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescenta-se ao art. 86, o inciso XI, com a seguinte redação:

XI - As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus servidores, nessa qualidade, causem a terceiros. Caberá ação regressiva contra os causadores do dono, nos casos de culpa ou dolo.

JUSTIFICAÇÃO

A omissão deste dispositivo decorre simplesmente de um lapso, pois consta de todas as constituições precedentes (Const de 46 art. 194, Const de 1967, art. 105; Const. de 1969, art. 107).

A inclusão dá respaldo aos preceitos da legislação civil sobre a matéria e às normas de direito administrativo em geral

EMENDA 1P11344-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Modifique-se a redação da alínea c, inciso VII do art. 12, para a seguinte redação:

c) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, em quaisquer circunstâncias.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondência e das comunicações, como, aliás, consta da propria Constituição de 1969, no artigo 153, § 9º

A permissão para violar o sigilo, mesmo diante autorização judicial, para investigar crimes, significa retrocesso e porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no interior, onde os Juízes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outros e favorecer o autoritarismo, as perseguições, as violações da liberdade, chantagens e corrupção

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de *1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI) munido dessa* chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda existia, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso previlégio.

Além de tudo, é preciso estabelecer coerência com outras disposi -

ções de resguardo dos direitos humanos constantes louvavelmente do projeto.

Se no inciso VIII, alínea b, é proibido o registro informático sobre a vida privada dos cidadãos e se no inciso VII, alínea e também é vedado exercer investigação sobre a vida íntima, como possibilitar a violação do sigilo da correspondência e das comunicações ?

EMENDA 1P11345-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva e Aditiva destinada a prevenir contra a volta dos "atestados de ideologia".

Substitua-se a alínea e) do inciso II do art. 27 pela seguinte redação:

e) lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício da função, cargo ou emprego públicos na administração direta ou indireta, fixando ainda sanções criminais adequadas ao desencorajamento das fraudes nos pleitos

Acrescente-se, depois da alínea b), do inciso III, do art. 27, a seguinte alínea:

. . c) salvo os casos de inelegibilidade expressos nesta Constituição, *por motivo de exercício anterior de outros cargos e de parentesco*, nenhum cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá ser impedido de disputar cargos eletivos, desde que tenha sido incluído em lista organizada em decorrência de prévia consulta interna em partido e preencha os requisitos de idade e nacionalidade, quando exigidos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto permite, em sua redação atual, na alínea e) do inciso II do art. 27, estabelecer inelegibilidade, "tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger: I - o regime democrático; 2 - a probidade administrativa e 3 - a moralidade para o exercício do mandato.

A intenção do dispositivo poderá até ser louvável, com finalidade de impedir a participação de pessoas inidôneas na disputa eleitoral.

Entretanto, para comprovar que a ideologia do candidato é democrático, que nunca praticou peculato e que mantém comportamento social correto, a maneira possível será apresentando atestados policiais.

A manutenção desses requisitos representa uma retrocesso Tanto o art. 64 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos manteve essas exigências do art. 151 da Constituição de 1969, para a disputa de cargos eletivos, o que, lamentavelmente, permitiria manipulações no caso de candidaturas indesejáveis ao Poder Executivo e a volta dos atestados de ideologia passados pela política, de tão nefasta memória.

A proposição visa a afastar esses riscos à democracia.

A incompatibilidade será vista posteriormente à eleição, com a recusa do eleitorado ao nome do candidato.

É assim nas constituições e na legislação moderna da Europa.

EMENDA 1P11346-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- O artigo 325 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. - A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa, da assistência técnica agropecuária e do seguro agrícola, como formas de assegurar o bem estar da população e o desenvolvimento social e econômico do País, Os órgãos da União dirigentes da sua execução serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

§ 1º - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso Nacional, e compreenderá:

a) - preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;

b) - crédito rural, através de rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimentos, devendo ser integral aos pequenos produtores rurais;

c) - seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que *comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento* das atividades agrícolas e pecuárias;

d) - assistência técnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica,

e) - fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;

f) - armazenamento para os produtos agropecuários;

g) o incentivo, o apoio e a isenção tributária da atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei;

§ 2º -*Toda importação de produtos agropecuários in natura*, exigirá previa autorização legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parâmetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazo, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam cogentes e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola.

EMENDA 1P11347-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Art. 379 do Projeto deve ter a seguinte redação:

Art. A União aplicará anualmente não menos de vinte porcento (20%), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não menos de vinte *e cinco porcento (25%) da sua receita resultante de impostos e transferência*, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento e a emancipação de uma sociedade são determinados fundamentalmente pelo grau de educação e cultura de seu povo, pois, através do processo de conhecimento o cidadão individualmente, e a sociedade como um todo, passam a deter as técnicas que lhes possibilitarão vencer os desafios impostos pela complexidade da vida moderna.

Não há no mundo nenhuma nação que seja desenvolvida e livre,e que ao mesmo tempo não possua um alto grau de cultura

No Brasil as oligarquias que se sucedem no controle do aparelho de Estado tem demonstrado absoluta incompetência na gestão do processo educacional, bem como total ausência de vontade política de propiciar o acesso ao processo educacional de grande maioria da população.

Até recentemente, os gastos com educação, principalmente por parte do governo federal, eram irrisórios, mostrando o completo abandono e desprezo à cultura e educação.

A sugestão visa tornar obrigatória a destinação, por parte da União, de pelo menos vinte porcento da sua receita tributária em educação, e desta forma possibilitar que a nação rompa com o processo de servidão a que está submetida desde o descobrimento.

Da mesma forma distribui-se entre os Estados e os Municípios igual obrigação, mantendo-se os atuais dispositivos que regulam a matéria.

EMENDA 1P11348-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, no capítulo II, do Título II, onde couber.

Art. O trabalhador rural terá direito a aposentadoria aos cinco anos, e a trabalhadora rural aos cinco anos, com proventos nunca inferiores ao salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o trabalhador rural aposenta-se aos sessenta e cinco anos, e tão somente com uma remuneração equivalente a metade do salário mínimo, sendo vedada a aposentadoria da esposa.

O regime consagra uma profunda injustiça com a classe porque *exige uma idade avançada, muitas vezes submetendo o trabalhador* a aposentadoria nos últimos anos de sua vida. De outro lado, a concessão de uma remuneração de metade do salário mínimo não permite que na velhice, o trabalhador rural encontre os meios de prover a sua subsistência.

Ao vedar a aposentadoria da esposa do trabalhador rural o regime atual discrimina de forma assintosa as mulheres, e comete grosseira injustiça com estas, pois, sua carga de trabalho é superior, muitas vezes, ao do próprio agricultor. Isto porque, no âmbito da unidade rural, não só assume as mesmas tarefas e a mesma carga de trabalho que o marido, como ainda é responsável por todos os afazeres domésticos. A trabalhadora rural tem uma carga de atividades superiores a do marido, e no entanto, a lei não lhe reconhece o direito a aposentadoria.

A sugestão visa corrigir esta injustiça brutal.

De outro lado é imperioso por termo ao abuso em termos de proventos de inatividade, cujos índices de reajustes são monopolizados e manipulados pelo governo, submetendo a grande maioria dos atuais inativos a rendimentos inferiores ao salário-mínimo. Com a sugestão, nenhum provento de inatividade poderá ser inferior ao salário mínimo.

EMENDA 1P11349-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, no Capítulo II, do Título II, onde couber:

Art. - A Lei Complementar regulamentará as formas de evitar o abuso do poder econômico nas eleições, devendo estabelecer igualmente limitações à propaganda e publicidade eleitoral que ficam proibidas, constituindo crime eleitoral a confecção e distribuição de brindes de qualquer espécie, a fixação de cartazes em locais públicos e em propriedades privadas, a não ser nos locais previamente determinados pela Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário coibir o abuso do poder econômico nas eleições, sob pena de subverter-se completamente o resultado eleitoral em favor dos representantes dos grandes interesses econômicos.

A constituição não é instrumento adequado para estabelecer todos os mecanismos jurídicos de repressão ao abuso do poder econômico, razão pela qual, atribui-se a Lei Complementar a especificação dos delitos eleitorais, bem como os mecanismos de repressão.

De outro lado, deve-se assegurar a todos os candidatos igualdade de condições para disputa eleitoral. Para tanto, torna-se necessário coibir os abusos que se tem praticado com a propaganda e a publicidade imoderada nos processos eleitorais, porque elas só são acessíveis aos candidatos com maior soma de recursos O nivelamento das condições importa na padronização da propaganda e publicidade não só nos meios de comunicação, mas através de todas as outras formas de propaganda, como a fixação de cartazes, 'out-doors', e brindes de toda a espécie.

EMENDA 1P11350-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o artigo 471 do projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão extingue o instituto jurídico da enfiteuse, tanto em imóveis do domínio privado, quanto do domínio público.

O dispositivo é manifestamente conflitante com o disposto no artigo 20, VII, que atribui à União as terras de Marinha, e ainda, com o inciso I e II do mesmo artigo.

A extinção da enfiteuse para imóveis públicos importa criar um imenso vazio legislativo e normativo com relação à propriedade e uso dos bens públicos, e visa a atender única e exclusivamente a interesses da especulação imobiliária.

Com relação à enfiteuse sobre imóveis de domínio privado, por ser matéria infra-constitucional, deve ser tratada pela legislação cível ordinária.

EMENDA 1P11351-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o inciso XXVII do artigo 158 do Projeto de Constituição.
- suprimir o artigo 181 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos suprimidos atribuem ao Presidente da República competência para presidir o Conselho de Ministros.

Pelo regime proposto, o Presidente da República tem suas funções delimitadas à chefia do Estado e de árbitro das instituições democráticas, afastado consequentemente das funções de Governo. Este, por sua vez, é composto pelo Primeiro Ministro e pelos demais Ministros de Estado (art. 164) sem a participação do Presidente da República.

Para estabilidade político-institucional não é recomendável a participação, ainda que indireta, do Presidente da República no Governo, face a possibilidade de influir diretamente nas decisões de Governo.

EMENDA 1P11352-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- substituir a redação do § 1º do art. 98 do Projeto do Relator pela seguinte; suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do relator estabelece um mandato aos senadores de oito anos, o que, no regime democrático de uma sociedade complexa e evolutiva não se compatibiliza com o regime representativo.

O regime democrático pressupõe uma permanente manifestação do corpo eleitoral sobre a atuação de seus representantes, como meio, inclusive, de controle da ação parlamentar. Um mandato de oito anos, praticamente libera o representante em relação aos representados, distanciando-o das demandas que deveria ser portador. A ciência política, calcada nas lições de antigos mestres, ensina que a melhor forma de se controlar o poder político dos órgãos do estado e dos detentores de mandato é a criação de mecanismos que se convertem em "contrapoderes" em favor da sociedade, pelos quais possa neutralizar ou mesmo opor-se ao poder do Estado. No caso, a fixação do mandato dos senadores em quatro anos, em relação ao atual tamanho dos mandatos, é um contrapoder da sociedade que, pela possibilidade periódica de escolher seus representantes, limitaria e controlaria a ação dos senadores.

EMENDA 1P11353-9 AÇAU

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Título I do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais
Capítulo I - Disposições preliminares

Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa, constituída sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e tem como fundamentos:

I - a soberania do Estado;
II - a nacionalidade;
III - a cidadania;
IV - a dignidade inatingível da pessoa humana;
V - a representação popular;
VI - o pluralismo político.

Art. 2º - Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Art. 3º - São símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, adotados na data da promulgação desta Constituição, e outros previstos em lei.

Parágrafo único - É livre o uso de símbolos nacionais pelo povo, na forma da lei.

Art. 4º - A todos é permitido fazer ou deixar de fazer o que não lhes for proibido por esta Constituição e pela lei.

§ 1º - Todos são iguais perante esta Constituoção e a lei.

§ 2º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito.

§ 3º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4º - É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 5º - Esta Constituição assegura os direitos, liberdades e garantias decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou constante de Declarações Internacionais assinadas e Atos Internacionais ratificados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Ao Estado é proibido fazer ou deixar de fazer o que não for expressamente previsto nesta Constituição e na lei.

Art. 7º - São garantias constitucionais:

I - habeas-corpus;
II - habeas data;
III - mandado de segurança;
IV - mandado de garantia constitucional;
V - ação popular;
VI - ação penal privada subsidiária;
VII - ação requisitória de informações e exibição de documentos;
VIII - ação direta de declaração de inconstitucionalidade.

Parágrafo único - Qualquer juiz ou Tribunal, observadas as regras da lei processual, é competente para conhecer, processar e julgar as garantias constitucionais, salvo a prevista no item VIII deste artigo.

Art. 8º - Conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Art. 9º - Conceder-se-á habeas-data para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares e para a retificação de dados, se não se preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

Art. 10 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas-corpus" ou habeas-data", seja o responsável pela legalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo único - O mandado de segurança coletivo para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus pode ser impetrado por partidos políticos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas em funcionamento há, pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Art. 11 - Conceder-se-á mandado de garantia constitucional observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, caracterizando-se, dessa forma, a inconstitucionalidade por omissão.

Art. 12 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

Parágrafo único - Na ação popular é vedada a cobrança de custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 13 - Cabe ação penal privada subsidiária na ausência de iniciativa do Ministério Público, seja qual for o crime, desde que essa perseguição processual não esteja condicionada a queixa ou a representação.

§ 1º - Nos crimes de tortura, ocorrendo omissão do Ministério Público, a vítima, seus parentes ou representantes legais poderão ajuizar ação penal subsidiária.

§ 2º - Com o consentimento da vítima, ou de seus parentes mais próximos, se morta ou mentalmente incapacitada, qualquer pessoa individual ou coletiva poderá promover a ação.

Art. 14 - Cabe ação requisitária de informação de documentos, inclusive as encobertas por sigilo bancário e as relativas a declarações de renda, quando necessárias ao pleno exercício dos direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos.

Art. 15 - Cabe ação direta de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que inviabilize o pleno exercício dos direitos e liberdades constitucionais.

Capítulo III
Dos Direitos e das Relações Internacionais

Art. 16 - O Brasil orientará sua política externa pelos princípios da independência nacional, do respeito aos direitos do homem, do direito dos povos à autodeterminação e à independência, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Art. 17 - Os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Executivo dependem de aprovação do Congresso Nacional, excetuados os que visem simplesmente a executar ou interpretar atos pré-existentes e os de natureza meramente administrativa.

§ 1º - Os acordos do Executivo, concluídos sobre matéria da competência exclusiva do Poder Executivo ou para executar tratado, convenção ou outro ato internacional já aprovado, serão levados ao conhecimento do Congresso Nacional até três meses após sua conclusão. Se forem considerados relevantes para a segurança do País, deles dar-se-á conhecimento apenas às Comissões Técnicas incumbidas de, na Câmara Federal e no Senado da República, estudar matérias sobre relações internacionais.

§ 2º - Os tratados, convenções e outros atos internacionais celebrados pelo Brasil se incorporam ao direito interno e têm primazia sobre a lei.

Art. 18 - O exercício de competências derivadas desta Constituição pode ser atribuído a organizações internacionais, desde que a aprovação do tratado se efetue pelo mesmo processo e pelo mesmo "quorum" previstos para a emenda à Constituição.

Art. 19 - O Brasil não concederá a extradição por crime político nem, em caso algum, a de brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os princípios fundamentais do Estado brasileiro devem ser incluídos aqueles que orientarão a sua política externa. Os princípios propostos na redação do primeiro artigo vêm sendo adotados pelo Brasil.

No segundo artigo, por já estar consagrada no Direito pátrio, mantivemos a expressão "tratados, convenções e atos internacionais", empregada pela Constituição em vigor. O disposto no § 1º visa a permitir ao Legislativo o exercício do poder de fiscalização que lhe incumbe. A proposta contida no § 2º almeja transformar em regra constitucional orientação que vem sendo observada na jurisprudência brasileira: a supremacia da norma internacional decorrente de manifestação expressa da vontade do Governo brasileiro, por intermédio do Executivo e do Legislativo.

O terceiro dispositivo visa a permitir que o Brasil, atento às mudanças e ao progresso que se operam na ordem internacional, possa, se o quiser, ingressar em organizações supranacionais. Na América, já se fala na formação de um mercado comum latino-americano. No momento em que se elabora a nova Constituição, não se pode esquecer esta realidade. Entendemos, todavia, que essa decisão, pela aprovação do tratado, deve ser tomada por "quorum" e processo especiais, isto é, os mesmos previstos para a emenda à Constituição.

Por último, é necessário, também, estabelecer os princípios fundamentais que orientam o indeferimento de extradição, instituto que visa à cooperação internacional na repressão da criminalidade.

EMENDA 1P11354-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO I DO TÍTULO II

O Capítulo I do Título II do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DAS PESSOAS

JUSTIFICAÇÃO

A redação oferecida pelo Projeto, reeditando redações anteriores, limita aos indivíduos a extensão dos termos do Capítulo I, que, efetivamente, é mais ampla.

A presente Emenda visa a conferir a verdadeira dimensão aos dispositivos encimados pelo Capítulo, que tratam não apenas das pessoas físicas, mas também das jurídicas.

Suprima-se a expressão "em qualquer meio de comunicação" constante da alínea d do inciso III do artigo 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que se pretende suprimir cerceia o alcance do dispositivo.

Deve-se impedir a existência de qualquer tipo de discriminação, por subestimação, estereotipação ou degradação, independentemente de que seja veiculada pelos meios formais de comunicação.

EMENDA 1P11355-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, III, d

EMENDA 1P11356-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, IV, d

Dê-se à alínea d do inciso IV do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 12 - .....
IV - .....
d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas, políticas e de ideologias, vedados o anonimato, a incitação à violência e a defesa de discriminação de qualquer natureza;

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a aprimorar a redação oferecida pelo Projeto, sem modificar-lhe a substância.

EMENDA 1P11357-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, III, e

Dê-se à alínea e do inciso III do artigo 12 a seguinte redação:

Art. 12 - .....
III - .....
e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações;

JUSTIFICAÇÃO

A redação original, por sua extensão e complexidade de raciocínio, tem desservido às intenções do dispositivo.

Por essa razão, propõe-se simplificá-la, sem prejuízo de sua motivação inicial.

EMENDA 1P11358-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, V

Dê-se ao inciso V do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 12 - .....

V - A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, PELO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL ENTRE HOMEM E MULHER, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE OS SEXOS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente redação visa a dirimir qualquer dúvida quanto às intenções do dispositivo.

EMENDA 1P11359-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, VII, e

Suprima-se da alínea e do inciso VII do artigo 12 do Projeto de Constituição a expressão "pelo Estado ou por pessoas físicas ou jurídicas".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que se pretende suprimir é plenamente dispensável às intenções do dispositivo, fazendo-o apenas mais extenso.

EMENDA 1P11360-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, VIII, c

Dê-se à alínea c do inciso VIII do artigo 12 a seguinte redação:

Art. 12 - .....
VIII - .....
c) - O dano provocado pela prestação de informações ou pelo lançamento ou uso de registros falsos gera responsabilidade civil, penal e administrativa;

JUSTIFICAÇÃO

Embora reiterada, em parte, na alínea b do inciso IX deste artigo, a prestação de informação falsa deve gerar também esse tipo de responsabilidade, e não apenas o lançamento ou uso dos dados relativos que não reflitam a realidade.

EMENDA 1P11361-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo II do Título II do Projeto de Constituição, incluindo-o como Capítulo II do Título IX do mesmo Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

É nosso entendimento que a matéria constante do Capítulo II do Título II do Projeto de Constituição deva ser prevista no Título "Da Ordem Social", consoante com a tradição dos textos constitucionais brasileiros.

EMENDA 1P11362-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea i do inciso XI do artigo 13 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, efetivamente, de matéria a ser cometida à lei ordinária, por seu dinamismo e impossibilidade de se detectar, no tempo corrente, sua especificidade.

Dessa forma, a presente Emenda visa a submeter o assunto ao acolhimento da lei ordinária, isentando o texto constitucional de sua determinação, como fruto de solicitação da EMBRAPA, órgão máximo da pesquisa agropecuária em nosso País.

EMENDA 1P11363-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XI do artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13 - .....

XI - todos têm direito a igual remuneração por igual trabalho, devendo-se considerar os seguintes aspectos:

a) - é vedada a diferença de salário ou de vencimento e de critério de admissão, dispensa e promoção pelos motivos a que se refere o artigo 12, inciso III, alínea f;

b) - a lei não permitirá que a consideração de fatores pessoais opere além dos limites da complementaridade.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a evitar que subsista ou que se reproduza no futuro, em qualquer setor do serviço público, o que hoje acontece, dê o acessório da remuneração - a título de vantagens e adicionais - suplantar o principal (a remuneração básica).

EMENDA 1P11364-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, inciso XIII

Dê-se ao inciso XIII do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 13 - .....

XIII - participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva, salvo quando se tratar de empresa pública, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e entidade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A participação nos lucros é uma iniciativa justa que se propõe para a atividade privada, onde há lucro.

Nas empresas públicas, qualquer que seja a sua definição jurídica, se lucro houver ele terá que ser transferido à sociedade, à comunidade, credora principal e maior das atividades do Poder Público, em todas as esferas de sua ação. Assim, não é aceitável que a atividade pública gere lucro, que não é o seu fim principal. Quando ele existe, não é justo que somente os trabalhadores da atividade lucrativa dele se beneficiem, quando há toda uma sociedade carente de meios e recursos para que, pelo menos, se busquem opções para a melhoria da qualidade de vida.

Esta é, em síntese, a preocupação básica que nos leva a apresentar esta Emenda.

EMENDA 1P11365-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 13

Inclua-se o seguinte inciso XXXI ao art. 13 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

Art. 13 - .....

XXXI - adicional por tempo de serviço a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

Se os servidores públicos têm direito a licença especial aos cinco anos de trabalho e adicional por tempo de serviço para cada ano de efetivo exercício, é justo que, também, os trabalhadores percebam e tenham direito a tais vantagens, principalmente, quando, de agora em diante, as duas categorias passam a ter estabilidade no emprego, conquista só dada ao funcionário público até agora.

EMENDA 1P11366-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Inclua-se o seguinte inciso XXXII ao art. 13 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

Art. 13 - .....

XXXII - a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se assíduo e não tiver sido punido, licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens de seu emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada, ou contada em dobro quando da sua aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Se os servidores públicos têm direito a licença especial aos cinco anos de trabalho, além de adicional por tempo de serviço para cada ano de efetivo exercício, é justo que, também, os trabalhadores percebam e tenham direito a tais vantagens, principalmente quando, de agora em diante, as duas categorias passam a ter estabilidade no emprego, conquista só dada ao funcionário público até agora.

Esta Emenda se completa com a que é apresentada ao mesmo artigo, propondo a inclusão de inciso XXXI nesse artigo.

EMENDA 1P11367-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Acrescente-se ao art. 13 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único.

Art. 13 - .....

Parágrafo único - As convenções de trabalho firmadas entre entidades representativas de empregadores e trabalhadores terão poder normativo sobre as relações de trabalho que definirem, salvo quando suas cláusulas ferirem princípio constitucional, e convenções internacionais, ratificadas pelo Brasil, cabendo as partes, ao Poder Público e, principalmente, à Justiça do Trabalho cumpri-las e fazê-las cumprir.

JUSTIFICAÇÃO

Se pretende a Assembléia Nacional Constituinte instituir no Brasil um regime de paz na relação de trabalho entre empregadores e empregados, é indispensável que a Constituição brasileira dê às convenções coletivas um poder normativo que inviabilize a procrastinação da execução de suas cláusulas através de busca de decisões judiciárias e recursos nem sempre muito justos que acabem por inviabilizar tais convenções.

E mais: se as convenções têm poder normativo, menos problemas estarão sendo encaminhados à decisão da Justiça trabalhista que, assim, poderá ser mais dinâmica e mais atuante, além de ter menos influência e intromissão na relação trabalhista *quando empregador e empregado, unidos, buscam a paz social* e a produção, com a consequente redistribuição da renda e melhoria das condições de vida e de trabalho.

EMENDA 1P11368-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumerando-se os Títulos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Projeto de Constituição, como Títulos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente, dê-se ao Título II a seguinte redação:

Título II da Nacionalidade, dos Direitos Políticos e dos Partidos Políticos.

Capítulo I
Da Nacionalidade

"Art. 17 - São brasileiros:

I - natos.

a) - os nascidos em território brasileiro, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) - os nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e

c) - os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que venham a residir no território nacional antes de atingir a maioridade; neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados na forma da lei:

a) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecidos definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

b) - os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingir a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;

c) - os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física."

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto na alínea "a" do item I deste artigo aos filhos de estrangeiros nascidos em aeronaves estrangeiras em sobrevôo no espaço aéreo brasileiro ou em navio estrangeiro no exercício do direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

Art. 18 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

"Art. 19 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;

II - sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro ou organismo internacional a não ser que se encontre no exterior na situação de refugiado político;

III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional;

Parágrafo único - Será anulada por decreto do Presidente da República a aquisição de nacionalidade obtida em fraude contra a lei.

Art. 20 - A lei estabelecerá as condições para a reaquisição da nacionalidade.

Capítulo II

Dos Direitos Políticos

Art. 21 - O alistamento e o voto são direitos políticos invioláveis.

§ 1º - O sufrágio é universal e o voto, igual, direto e secreto.

§ 2º - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 3º - É vedado o alistamento dos que não saibam exprimir-se na língua oficial e dos que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos seus direitos políticos;

§ 4º - Os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

Art. 22 - São condições de elegibilidade.

I - a nacionalidade;
II - a cidadania;
III - a idade;
IV - o alistamento;
V - a filiação partidária;
VI - a domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses.

§ 1º - São inelegíveis os inalistáveis e os menores de dezoito anos.

§ 2º - São inelegíveis para os mesmos cargos:

a) - O Presidente da República;
b) - os Governadores e Vice-Governadores de Estado;
c) - os Prefeitos e Vice-Prefeitos;
d) - quem houver sucedido o titular do Poder Executivo nos dois últimos anos do mandato.

§ 3º - O Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado, os Prefeitos e Vice-Prefeitos devem renunciar seis meses antes do pleito para concorrer à eleição.

§ 4º - Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação a fim de proteger:

a) - o regime democrático;
b) - a probidade administrativa;
c) - a normalidade e legitimidade das eleições, que não poderão sofrer a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego público da administração direta ou indireta.

d) - a moralidade para o exercício do mandato.

§ 5º - Os militares alistáveis são elegíveis, observadas as se

guintes condições:

a) - serão agregados, pela autoridade superior, ao se candidatarem, em contando com mais de dez anos de serviço ativo;

b) - se eleitos, os que contam com mais de dez anos de serviço ativo passam, automaticamente, para a inatividade quando diplomados;

c) - os de menos de dez anos de serviço ativo somente são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

§ 6º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consangüinidade ou adoção, até o segundo grau, e afinidade conforme a lei;

§ 7º - São inelegíveis os condenados em ação popular por lesão ou endividamento irresponsável da União, dos Estados e dos Municípios, salvo os reabilitados conforme a lei.

Art. 23 - São condições da candidatura para cargos providos por eleição:

I - a elegibilidade;

II - a escolha em convenção partidária.

Parágrafo único - São privativos de brasileiros natos os cargos ou mandatos de:

a) - Presidente da República;

b) - Primeiro-Ministro;

c) - Ministro de Estado;

d) - Ministro do Superior Tribunal Federal;

e) - Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

f) - Ministro dos Tribunais Regionais Federais;

g) - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

h) - Ministro do Tribunal Superior Eleitoral;

i) - Ministro do Superior Tribunal Militar;

j) - Ministro do Tribunal de Contas da União;

l) - Procurador-Geral da União;

m) - Procurador-Geral da República;

n) - Senador;

o) - Deputado Federal;

p) - Governador e Vice-Governador de Estado e seus substitutos;

q) - Governador e Vice-Governador do Distrito Federal e seus substitutos;

r) - Governador de Território e seus substitutos;

s) - Presidente da Assembléia Legislativa;

t) - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

u) - Embaixador;

v) - Diplomata de Carreira;

x) - Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 24 - O mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de até seis meses após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

§ 1º - A ação de impugnação do mandato tramita em segredo de justiça.

§ 2º - Convicto o juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante responderá por denunciação caluniosa.

Art. 25 - É vedada a cassação de direitos políticos, salvo em virtude de cancelamento da naturalização, por sentença judicial, e de incapacidade civil absoluta.

§ 1º - Não haverá sanção penal que impeça a perda definitiva dos direitos políticos.

§ 2º - A aplicação da sanção penal de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente.

Seção III

Dos Partidos Políticos

Art. 26 - É livre a criação de partidos políticos, resguardando-se, na sua organização e funcionamento, a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados ainda os seguintes princípios:

I - filiação partidária, assegurada a todo cidadão no pleno gozo dos seus direitos políticos.

II - proibição aos partidos políticos de utilizarem organização para-militar, bem assim de se subordinarem a entidades ou governos estrangeiros;

III - aquisição de personalidade jurídica de direito público, mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, dos quais constem normas de fidelidade e disciplina partidárias;

IV - exigência de que os partidos sejam de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, e tenham atuação permanente, baseada na doutrina e no programa aprovados em convenção;

V - garantia a todos os partidos políticos do direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições nacionais, estaduais e municipais os partidos políticos que contarem o mínimo de meio por cento de filiados em relação ao total de eleitores do País, do Estado, do Município ou do Distrito, respectivamente, proibida a filiação em mais de um partido.

§ 2º - São considerados partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário, os que tiverem obtido, nas últimas eleições para a Câmara Federal, um por cento dos votos apurados ou um por cento das cadeiras na Câmara Federal.

§ 3º - Os eleitos por partidos que não tenham satisfeito às condições dos parágrafos anteriores não perderão o mandato

§ 4º - Na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os partidos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes.

§ 5º - Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social conforme a lei.

Art. 27 - A criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos serão disciplinadas em lei, assegurada a autonomia dos estatutos para disporem quanto a regras próprias de organização, funcionamento e consulta prévia aos filiados sobre decisões partidárias.

JUSTIFICAÇÃO

O disciplinamento da nacionalidade brasileira tem sido feito de maneira quase uniforme nas Constituições pátrias. A aceitação unânime das regras estabelecidas pela Constituinte de 1980 e, ligeiramente alteradas, evidencia a conveniência de sua manutenção, corrigida a distorção havida na Carta de 1967, ao desdobrar nas alíneas "b" e "c" do item I do artigo 145 (redação atual) o disposto no item II do artigo 129 da Constituição de 1946.

Por outro lado, a permissão de o brasileiro adquirir outra nacionalidade (prevista no artigo 21 do Projeto), contraria a tradição brasileira e princípios de Direito Internacional que recomendam evitem os Estados o surgimento de casos de polipatridia. Parece-nos mais prudente permitir, como nas Constituições de 1946 (artigo 137) e da 1981 (§ 3º do artigo 71) a reaquisição da nacionalidade brasileira, que, evidentemente, reintegrará o ex-nacional ao "status que ante", isto é, se nato com a reaquisição assim se-lo-á e naturalizado, se essa era a qualificação.

Não nos parece, ainda, prudente ampliar, como o fez o Projeto no item II do artigo 19, os benefícios da naturalização facilitada a todos os originários dos países de língua portuguesa. O tratamento especial dado pela Constituição de 1946 (Artigo 129, IV) aos portugueses teve por base, não o idioma português, como se impôs no Projeto, mas aos laços de afetividade que nos unem a Portugal, considerado Pátria-irmã.

O Capítulo II fica reservado aos Direitos Políticos e um dos objetivos da Emenda é atender a técnica e a linguagem legislativa utilizada no Brasil. Entendemos, ainda, que a inelegibilidade prevista no Projeto (Art. 27, II, g) deve restringir-se aos parentes em segundo grau.

EMENDA 1P11369-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17, inciso II, alínea i

Dê-se a seguinte redação à alínea i do inciso II do art. 17 do Projeto de Constituição:

Art. 17 - .....

Inciso II - .....

i) Se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesses, terá direito à representação perante o Poder Público a que, comprovadamente, reunir a maior parcela percentual desse segmento, individualmente ou não.

JUSTIFICAÇÃO

Se é livre o direito de associação, cabe aos seus membros lutar pela sua valorização e fortalecimento, especialmente os seus dirigentes.

Diante disso, é salutar que o Poder Público ouça a entidade que maior representatividade possua diante do segmento social que diz representar, não sendo aceitável que caiba à lei dizer qual seja ela.

Diante disso, é indispensável a correção do texto proposto pelo Projeto de Constituição.

EMENDA 1P11370-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 17, inciso IV, alínea m

A alínea m do inciso IV do art. 17 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - .....

IV - .....

m) Se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, terá direito à representação perante o Poder Público aquele que, comprovadamente, reunir a maior parcela percentual da categoria, individualmente ou não.

JUSTIFICAÇÃO

Se este Projeto de Constituição--bem como toda a sociedade civil brasileira -- quer é o desastrelamento sindical e a transformação das entidades sindicais em organismos representativos dos trabalhadores e dos empresários, não é justo nem aceitável que se transfira à lei o poder para dizer quem representa mais ou melhor um segmento sindical.

Na prática, em verdade, no mundo civilizado, representa prioritariamente quem possui, também, maior representatividade.

Assim, a entidade sindical que reunir maior parcelà da categoria representada é que falará em seu nome, conceituação que, inclusive, motivará os dirigentes sindicais para um trabalho de mobilização mais eficiente e uma ação sindical mais voltada e autenticamente coerente com a classe representada.

EMENDA 1P11371-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17, INCISO IV

Acrescente-se ao inciso IV do art. 17 a seguinte alínea r :

r - a eleição para a escolha dos membros das diretorias de Sindicatos, Federações, Confederações, representantes sindicais de todos os níveis, juízes classistas junto à Justiça do Trabalho será realizada em uma só data em todo o território nacional, nos termos que a lei dispuser.

JUSTIFICAÇÃO

Se todas as eleições sindicais acontecem num só dia em todo o País, estaremos levando a coincidência de mandatos para as entidades sindicais e a Justiça trabalhista classista.

Com a adoção da medida, ampliaremos a efetiva participação dos sindicalizados na vida eleitoral sindical, evitaremos que sindicalistas profissionais insistam em ocupar vários cargos ao mesmo tempo, democratizaremos mais ainda essas eleições, e daremos aos sindicatos, federações e confederações condições de, na prática, trabalharem durante três anos de mandato ininterruptamente, com toda a estrutura de poder instalada e em funcionamento.

Para ajuste dessa norma à situação vigente, bastará que a lei ordinária discipline os mandatos em vigor e fixe o princípio pelo qual, desde a regulamentação até a entrada em vigor desse dispositivo, os candidatos eleitos se submeterão a mandatos menores até que, no dia aprazado, far-se-ão eleições gerais em todos os organismos sindicais do País, simultaneamente.

EMENDA 1P11372-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17, IX

Inclua-se a seguinte alínea c ao item IX do artigo 17, renumerando-se as atuais alíneas

Art. 17 - .....

IX - .....

c) - O locaute será punido como crime inafiançável;

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores entraves ao controle da inflação é o aumento descomedido dos preços. Como forma de pressão altista, o locante acarreta sérios prejuízos sociais, inibindo inclusive o desempenho das políticas econômicas.

É inócuo combatê-lo, sem que haja um instrumento eficaz de punição.

EMENDA 1P11373-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 29

Dê-se ao caput do artigo 29 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 29 - É livre a criação de partidos políticos, resguardando-se, da sua organização e funcionamento, a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados ainda os seguintes princípios:

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda vida a aprimorar a redação do dispositivo.

EMENDA 1P11374-1

AUTOR: SENADOR FEDERAL ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIA — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo II do Título III do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos estar a matéria prevista neste Capítulo erroneamente colocada no texto do Projeto de Constituição.

É o nosso entendimento que ela deva constar no Título V, após a previsão do Ministério Público e da Defensoria do Povo.

Nesse sentido, apresentamos Emenda visando a criar no Título V, do texto ora emendado, o Capítulo VII sob o título: "Da Ouvidoria Geral".

EMENDA 1P11375-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 44

Dê-se ao artigo 44 do Projeto de Constituição a seguinte redação, eliminando-se seus parágrafos:

Art. 44 - O Defensor do Povo será eleito pelo Congresso Nacional, dentre cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada, terá mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma só vez, e a quem serão atribuídas a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos juízes do Supremo Tribunal Federal, proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

JUSTIFICAÇÃO

Fruto de fusão do artigo com o parágrafo único do artigo 45, a presente Emenda Visa a compatibilizar dois dispositivos num só, dada a estreita correlação de seu teor.

A proposta de supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo justifica-se, em primeiro lugar, por sua desnecessidade, e, em segundo lugar, por sua incompatibilidade com o texto constitucional.

EMENDA 1P11376-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "federal" constante, após lei complementar", no § 5º do art. 44 do Projeto de Constituição.
49

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se aperfeiçoar o texto constitucional, elidindo os erros da técnica legislativa.

EMENDA 1P11377-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 48 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é o de corrigir equívoco verificado quando da inclusão de dispositivo referente ao papel do advogado na administração da justiça.

Essa matéria deve constar no Capítulo V do Título V do Projeto de Constituição — que trata do Ministério Público — e, nesse sentido, apresentamos emenda visando a sua inclusão após o art. 234 do texto ora emendado.

EMENDA 1P11378-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 49 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 49 - .....

.....

§ 3º - Lei Complementar disporá sobre a criação de Estados-membros, mediante a iniciativa de dois terços das Câmaras dos Municípios interessados e aprovação das respectivas Assembléias Legislativas e das populações, por plebiscito."

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora alterado padece da falta de previsão de iniciativa para a criação de novos Estados-membros. Visando a corrigir essa grave omissão, oferecemos nova redação ao § 3º do art. 49.

EMENDA 1P11379-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item V do art. 52 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 52 - .....

.....

V - os recursos naturais, renováveis e não renováveis da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os Atos Internacionais e a melhor doutrina afirmam que os Estados detêm, não a soberania, mas direitos soberanos sobre os recursos renováveis e não renováveis da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva.

A Zona Econômica Exclusiva, regime novo, foi consagrada pela Convenção de Jamaica, assinada pelo Brasil em 1982. Embora a citada Convenção não esteja em vigor, o número expressivo de Estados que adotam o novo regime de Zona Econômica Exclusiva é suficiente para torná-la uma norma internacional objetiva.

Seria lamentável que à nossa Constituição não consagrasse esta notável conquista.

EMENDA 1P11380-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54, inciso XXIII, alínea "a"

Adite-se à alínea "a", do inciso XXIII, do artigo 54, do Projeto de Constituição, a expressão econômico, passando o artigo 54, inciso XXIII, em sua alínea "a", a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - Compete à União:

.....

XXIII - legislar sobre:

a) direito civil, comercial, econômico, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais".

JUSTIFICAÇÃO

A importância da problemática econômica tem levado as Constituições mais modernas a tratá-la com tal ênfase que lhe dedicaram todo um título denominado "DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL".

Esta problemática, envolvendo os mais diversos aspectos da vida econômica dos países se inseria no âmbito de disciplinas jurídicas tradicionais, porém, não chegara a merecer, até a 2ª Guerra Mundial, o tratamento devido sob o aspecto específico da política econômica, restando toda uma área de arbítrio a este respeito, contrariando os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Correspondendo precisamente ao conceito desté último é que se desenvolve o Direito Econômico como disciplina autônoma, cientificamente elaborada e plenamente acabada, aplicando-se à regulamentação da política econômica. Como tal, as Constituições mais modernas o têm consagrado.

A sua absorção na área do ensino do Direito, que se verificara em muitos países, deu-se no Brasil, desde 1971, pela sua introdução nos currículos das Faculdades de Direito de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina e vários outros, com resultados altamente positivos.

As Constituições brasileiras, entretanto, ainda não a oficializaram, tal como se torna indispensável em nosso país para que goze do mesmo conceito das demais, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

EMENDA 1P11381-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os itens XXII e XIV do art. 54 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desses itens na Constituição consistirá em incoerência grave no texto, haja vista que foi conferida autonomia plena ao Distrito Federal, não se justificando que o seu Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Federal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros continuem a ser mantidos pela União.

EMENDA 1P11382-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "o" do item XXIII do art. 54 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A plena autonomia conferida pelo Anteprojeto de Constituição ao Distrito Federal (art. 69 e seguintes) torna incoerente a previsão normativa que ora se pretende suprimir.

EMENDA 1P11383-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 57 do Anteprojeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

"Art. 57 - .....

.....

Parágrafo único - É considerada matéria de competência dos Estados a legislação regulamentadora da loteria estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Visa esta Emenda a atribuir aos Estados-membros a competência para legislar sobre a loteria estadual, em observância às peculiaridades apresentadas por cada uma dessas unidades da Federação, o que torna inviável, além de impraticável, uma legislação geral — emanada da União — que uniformize o processo de sorteio lotérico.

EMENDA 1P11384-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a final do item I do art. 57 a expressão "respeitada a lei federal".

JUSTIFICAÇÃO

Inadmisível é a interpretação da "mens legis" do item I do art. 57 no sentido de ser a competência supletiva do Estado concorrente com a competência da União.

Porém, atentos para a máxima jurídica de "quod abundat non nocet", julgamos ser recomendável deixar expresso, no texto constitucional, que a lei federal terá que ser observada pela lei estadual.

EMENDA 1P11385-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a final do item I do art. 66 do Projeto de Constituição a seguinte expressão "respeitadas a lei federal e a lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Inadmissível é a interpretação da "mens legis" do item I do art. 66 no sentido de ser a competência supletiva do Município concorrente com a competência da União e dos Estados.

Porém, atentos para a máxima de "quod abundat non nocet", e discontando do raciocínio expendido no parecer à Emenda de nº 3340-0, de nossa autoria, no sentido de que " o caráter supletivo previsto no mesmo inciso a que se pretende acrescer já atende a pretenção da emenda", julgamos ser recomendável deixar expresso no texto Constitucional que a lei federal e a lei estadual terão que ser observadas pela lei municipal, e não porque esta seja "hierarquicamente inferior" às outras, mas sim porque face ao sistema de repartição de competências entre as pessoas políticas , adotado no Projeto de Constituição, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante, enquanto ao Estado cabe legislar sobre o que não seja da competência expressa da União (art. 54) e nem do Município (art. 64).

Destarte, refutamos a hierarquia jurídica entre as normas da União, dos Estados e dos Municípios, entendendo que as mesmas se encontram no mesmo nível, na medida de suas esferas espaciais de competência.

EMENDA 1P11386-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSIVO EMENDADO: Art. 68

Dê-se ao artigo 68 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 68 - É assegurada independência financeira e administrativa às Câmaras Municipais.

§ 1º - Leí estadual fixará limites e normas para a elaboração e execução do Orçamento da Câmara Municipal, contratação de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º - A Câmara Municipal elaborará seu Orçamento e o aprovará, submetendo-o, em seguida, ao Executivo, que o rejeitará caso exceda os limites fixados.

§ 3º - Aprovado o Orçamento, os valores das Receitas serão consignados no Orçamento da Prefeitura como Despesas de Transferências Intergovernamentais.

§ 4º - O Executivo Municipal transferirá à Câmara Municipal, no início de cada mês, os valores relativos ao percentual de participação do Orçamento da Câmara, incidente sobre a receita realizada no mês imediatamente anterior.

§ 5º - As contas da Câmara Municipal serão apreciadas e julgadas pela Tribunal de Contas do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, fruto de sugestão da Prefeitura Municipal, por seu Titular, e da Câmara Municipal de Sete Lagoas e da Associação dos Vereadores da Micro-região do Alto Rio das Velhas, por seus respectivos Presidentes, tem por objetivo oferecer a possibilidade de que o Legislativo Municipal adquira sua necessária independência financeira, em proveito da otimização de seus trabalhos.

Com efeito, o presente artigo, com a nova redação oferecida, definirá de vez tal autonomia, desatrelando as decisões internas desse Poder da interferência do Executivo.

Tudo isso se fará de acordo com a Constituição e com a lei subsidiária estaduais , de modo que o Tribunal de Contas possa efetivamente agir no cumprimento daquelas determinações.

Estou certo de que esta iniciativa vem ao encontro dos anseios das necessidades das Câmaras Municipais, pois busca, acima de tudo, provê-las da necessária independência para o exercício de suas funções.

EMENDA 1P11387-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V do Título IV do Projeto de Constituição o seguinte art. 70, remunerados os que se seguirem:

"Art. 70 - Ao Distrito Federal compete legislar sobre as matérias de competência dos Estados e dos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

Houve, na elaboração do Projeto de Constituição, grave omissão no tocante à competência legislativa do Distrito Federal, que, a exemplo da União, dos Estados e dos Municípios, é uma pessoa política, dotada de autonomia legislativa, administrativa e financeira.

Assim, a exemplo das demais pessoas políticas o Distrito Federal necessita ter a previsão expressa, no texto constitucional, das matérias de sua competência.

Com esse intuito, apresentamos a presente Emenda.

EMENDA 1P11388-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Capítulo V do Título IV do Projeto de Constituição a expressão "... e dos Territórios", incluindo-se o art. 70 e seus parágrafos no Capítulo VI do mesmo Título, sob a denominação "Dos Territórios", renumerando-se o atual Capítulo VI e os que o seguem.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a inclusão, em um mesmo capítulo, de realidades tão díspares quanto o Distrito Federal e os Territórios.

Inadmissível é, também, o raciocínio expendido no parecer à Emenda 3360-4, de nossa autoria, no sentido de que "o capítulo contém apenas dois artigos, não se fazendo necessária sua separação em dois capítulos". Qual é o critério, então, de divisão do texto constitucional em Títulos, Capítulos e Seções? O do número de artigos ou o das matérias previstas?

Esperamos que seja reconsiderado o posicionamento do Relator e acatada a nossa Emenda.

EMENDA 1P11389-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "federal" após "lei complementar", no parágrafo único do art. 71 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser dispensável a adjetivação de "federal" empregada à lei complementar prevista no parágrafo único do art. 71, por estar muito claro, no contexto do dispositivo, que a norma infraconstitucional é da competência da União. Para isso, basta interpretar o dispositivo ora alterado de forma sistematizada com o art. 73.

EMENDA 1P11390-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do art. 71 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 71 - As Regiões, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes aos mesmo complexo geoeconômico, são criadas, modificadas ou extintas por lei complementar, submetida a referendo das Assembléias Legislativas dos Estados componentes.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a substituição das expressões "lei federal" por "lei complementar" e "ratificada" por "submetida a referendo das Assembléias Legislativas".

A primeira modificação faz-se necessária a fim de se unificar o tratamento dispensado pela Constituição às Regiões de Desenvolvimento Econômico e as Áreas Metropolitanas e Microregiões, pois o artigo 71 prevê que estas últimas serão criadas por lei complementar.

Por que, então, as Regiões de Desenvolvimento Econômico serem criadas por meras leis ordinárias? Urge, pois, a compatibilização dos textos, mormente tendo se em vista que, provavelmente, a previsão "lei federal" deu-se por equívoco do legislador.

A segunda modificação também visa a compatibilizar o texto constitucional, uniformizando a terminologia empregada.

EMENDA 1P11391-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "federal" após "lei complementar" no § 3º do art. 72 do projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Quando não se explicita que a lei complementar é de competência do Estado (ex: art. 73) subentende-se que será de competência da União. Assim, é dispensável a classificação de lei complementar federal, além de ser esta uma impropriedade técnica.

EMENDA 1P11392-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "os orçamentos públicos", constante do § 2º do art. 72 do projeto de Constituição, por "os orçamentos da União e dos Estados-Membros".

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos ser indispensável a discriminação das Pessoas Políticas cujos planos de desenvolvimento e orçamentos deverão observar as Regiões de Desenvolvimento Econômico.

EMENDA 1P11393-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86, inciso IX.

Adite-se à redação do inciso IX, do art. 86, do Projeto de Constituição o seguinte. "vedado pagamento, a qualquer título, de remuneração superior à estabelecida para titular de qualquer dos poderes da União", passando o citado dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - .....

IX - a lei fixará a relação entre a maior e a menor remuneração no serviço público, vedado o pagamento, a qualquer título, de remuneração superior à que estabelecer para titular de qualquer dos poderes da União."

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável a necessidade de serem estancados os abusos cometidos em todos os níveis pelos cognominados "marajás" incrustrados no serviço público, sejam federais, estaduais ou municipais.

Objetiva-se, através da presente emenda, prevenir a ação dos especialistas em artimanhas legais, sempre tentados a acrescentar vantagens indiretas, necessárias a representatividade do cargo de titular de poder, visando superar, em causa própria e através da complementariedade, a remuneração de seu cargo.

EMENDA 1P11394-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 87, § 2º

Suprima-se o § 2º do art. 87 do Projeto de Constituição, transformando-se o atual § 1º em parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da nova Constituição brasileira, os aposentados terão seus proventos reajustados periodicamente, visando-se a evitar o que acontece atualmente, quando os valores passam, com o tempo, a ser tão reduzidos que o ato de aposentar torna-se uma punição.

Somos um País em que o número de empregos e cargos necessários ao emprego da nova mão-de-obra é insuficiente.

A ocupação dos cargos comissionados por servidores aposentados representará, na prática, o bloqueio ou seccionamento da carreira, por mérito, dos servidores públicos.

Diante disso, acredito ser necessária a emenda aqui proposta.

E, para maior abrangência, estou sugerindo a transferência desse dispositivo para o Título X - Disposições Transitórias, com novo texto.

EMENDA 1P11395-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 96

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 96 do Projeto de Constituição:

Art. 96 - .....

Parágrafo Único - Será de dois anos o mandato do membro da Mesa de cada Câmara, vedada a reeleição na mesma legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a suprir lacuna observada no Projeto de Constituição, no que se refere à eleição e ao mandato do membro das Mesas da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA 1P11396-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 97, § 1º

Transforme-se o § 1º do artigo 97 do Projeto de Constituição em artigo, renumerando-se o atual artigo 97 como 98, e seus parágrafos:

Art. 97 - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será inicia do novo período quadrienal.

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente § 1º do artigo 97, o artigo proposto, por sua dimensão genérica, não se aplica apenas à Câmara Federal, mas também ao Senado da República. Não se pode constituir, por isso, em parágrafo de artigo específico da Câmara.

Por essa razão, cabe também suprimir o § 1º do atual artigo 97.

EMENDA 1P11397-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 97, § 1º

Suprima-se o § 1º do artigo 97 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda por mim proposta recomenda a transformação do presente parágrafo em artigo, por impertinente ao artigo 97 (relativo apenas à Câmara Federal), dada sua generalidade.

Com efeito, o dispositivo refere-se tanto à Câmara quanto ao Senado da República.

EMENDA 1P11398-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 99, VIII

Suprima-se a expressão "e a organização judiciária do Distrito Federal", constante do inciso VIII do artigo 99, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se pretender conferir autonomia ao Distrito Federal, torna-se incoerente estabelecer, como atribuição do Congresso Nacional, dispor sobre sua organização judiciária.

A presente Emenda, a exemplo de outras oferecidas ao texto (em especial os incisos XIII e XIV e a alínea o do inciso XXIII, todos do artigo 54), visa a corrigir essa imperfeição.

EMENDA 1P11399-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 99, XI

Suprima-se a expressão "ressalvado o disposto nos arts. 107, item V, e 108, item IX", do inciso XI do artigo 99 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva que o dispositivo propõe confere à Câmara Federal e ao Senado da República o poder superior de decidir acerca de seu quadro funcional, mediante Projeto de Resolução que crie, transforme ou extinga cargos e fixe sua respectiva remuneração.

Trata-se de privilégio face aos demais Poderes da República, que carecem de apresentação de Projeto de Lei para o atingimento desse objetivo.

EMENDA 1P11400-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 100, VII

O inciso VII do artigo 100 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 100 - .....

VII - fixar a remuneração:

a) em valor igual, do Presidente da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente da Câmara Federal e Presidente do Senado da República;

b) em valor igual, do Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal Superior, Senador e Deputado;

c) de Ministro de Tribunal Superior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa, precipuamente, a:

a) estabelecer os valores relativos à remunera - ção das altas autoridades do País, em três grandes níveis, compatíveis com sua importância no cenário da vida administrativa, política e jurídica nacional;

b) igualar, em cada nível, a remuneração das autoridades, de modo a não haver discrepância e privilégios.

Competindo ao Poder Legislativo a fixação desses valores, fica estabelecido um rígido controle por parte da sociedade sobre a destinação do dinheiro do contribuinte, pelo menos no que diz respeito ao atendimento salarial.

EMENDA 1P11401-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 103

Inclua-se o seguinte artigo 103 ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

Art. 103 - À Câmara Federal e ao Senado da República é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único - A Câmara Federal e o Senado da República elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 196 deste Projeto garante ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira.

O § 2º do artigo 230 reforça essa idéia, ao assegurar ao Ministério Público essa mesma autonomia.

No Capítulo relativo ao Legislativo, o Projeto omite tal prerrogativa, o que diminui a importância desse Poder perante os demais, por cercear-lhe a capacidade de se auto-administrar.

Esta Emenda visa a sanar essa discrepância, reconhecendo, em sua totalidade, a isonomia dos Poderes.

EMENDA 1P11402-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 106

Dê-se a seguinte redação ao artigo 106 do Projeto de Constituição:

Art. 106 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maiores dos votos, presente a maioria dos membros da Casa ou da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer o quórum de maioria simples para as deliberações do Legislativo.

A redação original confere a uma maioria de um quinto, ou seja, a 98 Deputados e a 15 Senadores, o poder deliberativo, em contraposição aos 244 e aos 37, respectivamente, representantes da maioria simples, conforme propõe a Emenda.

A situação se agrava, ao ver-se a possibilidade de aprovação ou de rejeição de matéria, pelo voto favorável de 50 Deputados ou de oito Senadores, conforme seja a Casa a que se submete.

EMENDA 1P11403-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 107, V

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 107 do Projeto de Constituição:

Art. 107 - .....

V - propor Projetos de Lei que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, a fixação da respectiva remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir tratamento privilegiado concedido ao Legislativo, no que diz respeito a seus cargos, empregos e funções, quando os demais Poderes dependem de Projeto de Lei para o atendimento a esse objetivo.

A presente Emenda visa a estabelecer os limites quanto às disposições acerca do quadro de pessoal dos Poderes, igualitariamente.

EMENDA 1P11404-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 108, IX

Dê-se ao inciso IX do artigo 108 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 108 - .....

IX - propor Projetos de Lei que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, a fixação da respectiva remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir tratamento privilegiado ao Legislativo, no que se refere a seus cargos, empregos e funções, quando os demais Poderes dependem de Projetos de Lei para o atendimento a esse objetivo.

A presente Emenda visa a, primeiramente, estabelecer os limites de sua competência quanto às disposições acerca do quadro de pessoal dos três Poderes, de modo igualitário; em segundo lugar, possibilitar também ao Senado da República transformar cargos, empregos e funções, à semelhança da Câmara Federal, prerrogativa eliminada, segundo a redação original.

EMENDA 1P11405-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 113

Dê-se ao artigo 113 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 112 - Deputados e Senadores perceberão remuneração idêntica, fixada ao final da legislatura anterior, sujeita a todos os impostos, inclusive o de renda e os extraordinários.

JUSTIFICAÇÃO

Substituiu-se a expressão "valores idênticos de subsídios, representação e ajuda de custo" por "remuneração", para evitar-se uma série de denominações que correspondem aos direitos pecuniários mensais dos Deputados e Senadores.

EMENDA 1P11406-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 114, § 5º

Dê-se ao § 5º do artigo 114 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 114 - .....

§ 5º - A Câmara Federal reunir-se-á em sessões preparatórias, trinta dias antes do início efetivo da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo original, salvo melhor juízo, não prevê a possibilidade de dissolução da Câmara Federal.

Com efeito, ao destinar a data de 1º de fevereiro para o início da realização das sessões preparatórias, considerou a plenitude de funcionamento daquela Casa.

Na hipótese de dissolução, o dispositivo fica prejudicado.

A presente Emenda visa a resguardar um período de trinta dias para a posse dos Deputados e eleição da mesa da Câmara Federal, na dependência de quando se dêem as eleições extraordinárias. Resguarda-se, também, o dia 1º de fevereiro, nos casos de transcurso normal da legislatura, possivelmente coincidente com as sessões preparatórias do Senado da República.

A Emenda também suprime a expressão "para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura", por impertinente ao artigo, propondo seu deslocamento para o artigo 96, como parágrafo único, conforme sugere Emenda por mim apresentada.

Finalmente, cumpre salientar que as disposições relativas ao Senado da República constituem-se em outra Emenda.

EMENDA 1P11407-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOTIVO EMENDADO: Art. 114, §6º

Acrescente-se o seguinte §6º ao artigo 114 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

Art. 114 - .....

§6º - O Senado da República reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda decorre de outra por mim apresentada, que flexibiliza a época de realização das sessões preparatórias específicas da Câmara Federal, em virtude de sua possibilidade de dissolução.

No caso do Sendo da República, no entanto, que não se dissolve, a data pode continuar a ser dia 1º de fevereiro, conforme a tradição. É o sentido desta Emenda.

Desconsiderou-se a vedação de serem reeleitos os membros da Mesa, por impertinente ao dispositivo. Mais apropriado seria deslocá-la para o artigo 96, como parágrafo único, segundo Emenda que também apresento.

EMENDA 1P11408-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 120

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 120 do Projeto da Constituição:

Art. 120 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Federal ou Senado da República, ao Primeiro-Ministro, aos Tribunais Superiores e ao Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a reconhecer, explicitamente, o papel desempenhado pelo Ministério Público junto à vida institucional brasileira. Negar-lhe a faculdade de iniciativa das leis é praticamente negar sua própria força e importância concorrentes.

EMENDA 1P11409-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 122

Suprima-se o caput do artigo 122 do Projeto de Constituição, renumerando-se seu §1º como caput e o §2º como parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 122 é totalmente desnecessário, visto seu §1º contemplar de modo integral a intenção nele contida.

Além do mais a expressão "sem delegação do Congresso Nacional", remete, impropriamente, à idéia da lei delegada.

EMENDA 1P11410-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 123, II

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 123 do Projeto da Constituição:

Art. 123 - .....

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Federal, do Senado da República, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a conferir ao Ministério Público o poder decisório acerca da organização de seus serviços administrativos.

A relevância de suas atribuições e a complexidade de sua organização justificam atribuir-lhe essa competência.

EMENDA 1P11411-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 127

Dê-se a seguinte redação ao artigo 127 do Projeto de Constituição, incluindo-se-lhe também parágrafo único:

Art. 127 - O Projeto que receber parecer contrário na Comissão de Constituição e Justiça ou, quanto ao mérito, na Comissão competente, será tido por rejeitado.

Parágrafo único - Por iniciativa de um décimo dos membros da Casa, o Projeto será submetido a Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a:

a) estender a todo tipo de Projeto, e não restringir apenas ao Projeto de Lei, o alcance do artigo;

b) incluir a Comissão de Constituição e Justiça com poderes para rejeitar o Projeto,

c) facultar ao plenário o exame da matéria.

Trata-se, assim, de medida aprimoradora, por incluir tanto o mefito quanto a constitucionalidade e a juridicidade como pontos fundamentais para a avaliação das proposições. Por outro lado, além de simplificar o processo de tramitação, abre perspectivas para que o Plenário possa também pronunciar-se.

EMENDA 1P11412-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 129, §7º

Inclua-se o seguinte §7º ao artigo 129 do Projeto da Constituição:

Art. 129 - .....

§7º - No caso do inciso V do artigo 108, o veto será submetido apenas ao Senado da República, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do artigo 108 diz respeito, única e exclusivamente, à competência do Senado da República para autorizar *operações financeiras externas.*

Ora parece-me de todo defensável que apenas ao Senado da República caiba examinar o veto presidencial referente à matéria.

EMENDA 1P11413-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 129, §8º

Inclua-se o seguinte §8º ao artigo 129 do Projeto de Constituição:

Art. 129 - .....

§8º - Caso a lei não seja promulgada pelo Presidente da República, conforme dispõe o §3º, qualquer membro da Mesa Diretora do Senado da República poderá fazê-lo, dentro de quarenta e oito horas, obedecida a precedência de seus integrantes.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda por mim apresentada inclui §7º ao artigo. Daí, a numeração deste parágrafo como 8º.

A presente Emenda visa a conferir a qualquer membro da Mesa Diretora, e não apenas a seu Presidente ou Vice-Presidente, a competência hierárquica de promulgar a lei, caso o Presidente da República não o haja feito conforme dispõe o §3º deste artigo.

EMENDA 1P11414-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. artigo 146, inciso II

O inciso II, do artigo 146, passa a ter a seguinte redação

Art. 146 - .. ..

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração federal direta e indireta, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa compatibilizar este dispositivo com os incisos II e III, do artigo 138, desta mesma Seção.

A fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas sobre as entidades da administração indireta não deve cingir-se às *funções descritas no artigo 138.*

Nesse sentido e para que no futuro não pairem dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste dispositivo, é oportuno e indispensável constar de forma clara e precisa do texto constitucional que a finalidade do controle interno mantido pelo Executivo, Legislativo e Judiciário abrange a gestão orçamentária, financeira e patrimonial também das entidades da administração indireta.

EMENDA 1P11415-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 154

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 154 do Projeto de Constituição.

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a recondução, salvo nos casos do artigo 157.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 157 trata do exercício do cargo de Presidente da República, quando de sua vacância, ou no caso de ausência ou impedimento de seu titular.

Assim, estende-se a esses sucessores eventuais a possibilidade de concorrer às eleições para o preenchimento do cargo, sem que se criem situações constrangedoras nem a seus ocupantes *temporários, nem ao pleno exercício das funções a ele inerentes.*

A substituição do termo "reeleição" por "recondução" visa a abranger inclusive os que não foram eleitos para o exercício daquele mandato.

EMENDA 1P11416-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 156

Dê-se a seguinte redação ao artigo 156 do Projeto de Constituição, acrescentando-se-lhe parágrafo único:

Art. 156 - O Presidente da República não poderá ausentar-se do País, sem prévia comunicação ao Congresso Nacional, com trinta dias de antecedência, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único - Para que haja recusa, o Congresso Nacional deverá pronunciar-se em até 15 dias após recebida a comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva criar mecanismos simplificadores para que o Presidente da República se ausente do País, sem, com isso, liberalizar tais ausências.

Dessa forma, ao exigir-se tão somente a comunicação do Congresso Nacional, ao mesmo tempo estabelece-se que isso seja feito no prazo de um mês antecedente à viagem, possibilitando-se sua recusa em quinze dias.

EMENDA 1P11417-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 157, §2º

Dê-se a seguinte redação ao §2º do artigo 157:

Art. 157 - .....

§2º - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de noventa dias, nos termos do artigo 153, iniciando o eleito um novo mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda duplica o prazo para que ocorram novas eleições, no caso de vacância do cargo de Presidente da República, para que se processem, com a devida antecedência, os preparativos necessários, tanto por parte da Justiça Eleitoral, quanto dos próprios candidatos e dos eleitores.

Ao adir-se a expressão "nos termos do artigo 153", reforça-se a idéia de que os procedimentos eleitorais deverão ser os mesmos requeridos para o processo ordinário de sucessão.

Ao elidir-se a expressão "de cinco anos", pretende-se evitar uma repetição desnecessária de idéias.

EMENDA 1P11418-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 165, §1º

Suprimam-se a expressão "e todos os integrando Conselho de Ministros" e o termo "conjunta", constantes do §1º do artigo 165 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a, em primeiro lugar, a reforçar o papel do Primeiro-Ministro como responsável efetivo pelo Programa de Governo, independentemente dos agentes de sua elaboração e execução.

Não se justifica, pois, exigir-se que todos os Ministros exponham seus objetivos setoriais perante o Legislativo, bastando que apenas o Primeiro-Ministro o faça, como plano global de Governo.

Em segundo lugar, ao propor a supressão do termo "conjunta", esta Emenda visa a eliminar uma redundância: de fato, *a reunião do Congresso Nacional se faz, por princípio, conjuntamente* entre Câmara e Senado.

EMENDA 1P11419-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 169, parágrafo único

*Dê-se ao parágrafo único do artigo 169 a seguin*te redação:

Art. 169 - .....

Parágrafo único - No caso de rejeição, não será permitida, antes de seis meses, a apresentação de *moção subscrita* por mais da metade dos signatários da moção rejeitada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa exclusivamente a adequar o dispositivo à boa técnica redacional.

EMENDA 1P11420-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITVO EMENDADO: Art. 174

Acrescente-se o seguinte §2º ao artigo 174 do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

Art. 174 - .....

§1º - .....

§2º - Os Deputados Federais empossados em virtude de eleição extraordinária iniciarão novo período quadrienal.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o §1º do artigo 97 contemple a previsão, é importante que se repita aqui seu teor, principalmente em virtude de seu interrelacionamento com o parágrafo único (agora §1º) do artigo emendado.

EMENDA 1P11421-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 190, I, c

Dê-se à alínea c do inciso I do artigo 190 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 190 - .....

I - .....

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a explicitar que a irredutibilidade se refere ao vencimento nominal, garantido ao magistrado a necessária independência no exercício de sua atividade.

EMENDA 1P11422-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 197, § 1º

O § 1º do artigo 197 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 197 - . .....

"§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público, da verba necessária ao pagamento dos *seus débitos constantes de* precatórias judiciais apresentados até 1º de agosto. O pagamento far-se-á até o final do exercício seguinte, através do Tribunal competente, em valores atualizados, de acordo com os índices oficiais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta objetiva alterar a data de 1º de julho para 1º de agosto, como limite para apresentação dos precatórios que deverão ser pagos no *exercício seguinte, além de prever a atualização dos respectivos valores* de acordo com os índices oficiais.

Os orçamentos públicos, ao que se lê de outros dispositivos deste Projeto, serão enviados para apreciação do Poder Legislativo até 4 meses antes do término do exercício. Um precatório apresentado em data de 2 de julho não teria seu pagamento satisfeito no exercício seguinte, caso prevaleça a data fixada pelo dispositivo emendado, mas no segundo ano posterior, penalizando de maneira injusta o credor da Fazenda Federal, o que não se justifica, pelo fato de dispor a mesma *de instrumentos computacionais modernos em suporte de suas atividades, conforme* aliás bejamente provado aos contribuintes.

Quanto à obrigatoriedade da atualização dos valores devidos, visa conter os prejuízos praticados contra as partes expropriadas pelo poder público, através dos permanentes atrasos, na liquidação dos débitos constantes dos precatórios, situação que o enunciado da presente emenda procura corrigir em favor dos menos aquinhoados.

EMENDA 1P11423-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 203 do Projeto de Constituição, *transformando-se o §1º em parágrafo* único.

JUSTIFICAÇÃO

Julgo mais apropriado deslocarem-se os dispositivos em tela, transformando-os em parágrafos do artigo 89, conforme Emenda que estou apresentando, por maior pertinência, e cujas razões encontram-se ali expostas.

EMENDA 1P11424-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 216

Dê-se a seguinte redação ao artigo 216 do Projeto de Constituição:

Art. 216 - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandato de três anos, vedada a recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, altamente saneadora, visa a evitar a eternização do "representante classista" na Justiça do Trabalho, e a combater a tentativa de sua profissionalização no cargo.

Como autor de outras Emendas que propõem a eleição direta para a escolha do Juiz Classista (art. 18, IV, e art. 212, §29, c), não poderia deixar de apresentar este dispositivo, já que a nova Constituição trará, por certo, uma Justiça do Trabalho autêntica, descompromissada e democrática.

EMENDA 1P11425-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, após o art. 234 do Projeto de Constituição, o seguinte art. 235, renumerados os demais:

"Art. 235 - Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.

Parágrafo único - Ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer, o advogado é inviolável no exercício profissão e por suas manifestações escritas e orais".

JUSTIFICAÇÃO

Visando a dar sequência a emenda que apresentamos, sugerindo a supressão do texto constitucional, do art. 48, oferecemos a presente, cujo escopo é o de incluir no Título e Capítulo certos a matéria do artigo anteriormente suprimido.

EMENDA 1P11426-8

AUTOR: SENADOR ~~FREDERAL~~ ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título V do Projeto de Constituição o seguinte Capítulo VII:

"Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo VII

Da Ouvidoria-Geral

Art. - Incumbe à Ouvidoria Geral zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis.

Art. - O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Congresso Nacional, dentre cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada, e terá mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

§ 1º - O Ouvidor-Geral poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante representação popular nos termos da lei.

§ 2º - O Regimento Comum do Congresso Nacional disporá sobre o processo de escolha referido neste artigo.

Art. - Lei Complementar disporá sobre competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo Único - São atribuídas ao Ouvidor-Geral a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função política.

Art. - São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas regulamentadoras por parte da administração pública federal, estadual e municipal;

II - promover os meios visando à defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticados por titular de cargo em função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias;

III - Criticar e censurar atos da administração pública, zelar pela sua celeridade e pela racionalização dos processos administrativos e recomendar correções e melhorias dos serviços públicos;

IV - promover a defesa da ecologia e dos direitos dos consumidores.

Art. - As Constituições estaduais instituirão a Ouvidoria-Geral, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Em sequência a emenda que tivemos oportunidade de oferecer, Suprimindo o Capítulo II do Título III do Projeto de Constituição, elaboramos a presente, cujo escopo é o da reinclusão no texto constitucional da matéria suprimida, sob o Título V, e sob a denominação "Da Ouvidoria-Geral", visando elidir toda e qualquer possibilidade de confusão entre a Defensoria Pública e a Defensoria do Povo.

EMENDA 1P11427-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Art. 253

Fica acrescentado inciso V ao art. 253 do Projeto de Constituição com o texto seguinte:

Art. 253 - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - exercer o policiamento rodoviário federal.

JUSTIFICATIVA

Garantia da uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para persecução, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a mantença da comunicação por radiofonia, como é de interesse da Segurança a nível nacional.

EMENDA 1P11428-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 262

O art. 262 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 262 - A União, os Estados e o Distrito Federal em casos excepcionais definidos em lei complementar poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa, neste caso sujeita à aprovação pelo Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a liberalização da adoção dos empréstimos compulsórios pelos Estados e o Distrito Federal, conforme permite o dispositivo emendado, deveria ser contida.

O objetivo da modificação é limitar esta imposição a situações excepcionais definidas na lei complementar e o estabelecimento do indispensável equilíbrio na sua implantação, pelos Estados. Resguarda dessa forma, a competência em matéria dessa natureza exercida pelo Senado Federal, no tocante às operações financeiras dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA 1P11429-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso II, do artigo 265, do Projeto:

Adite-se ao inciso II, do artigo 265, o seguinte dispositivo (letra "e"):

" e) - as operações de cooperativa com seus associados"

JUSTIFICAÇÃO

Esta imunidade não é em favor de grupos, pois qualquer pessoa pode filiar-se a cooperativa, em decorrência do princípio universal de livre adesão e portas abertas.

De acordo com o dispositivo acima, as operações da cooperativa com pessoas não-associadas estarão dentro do campo de incidência dos tributos em geral. Assim, na cooperativa de produção ou de produtores rurais, quando receber produtos de não-associados ou quando a estes fornecer bens ou mercadorias. Também nesse tipo de cooperativa, o produtor rural estará sujeito aos impostos em geral (renda, ICM, etc), relativamente aos produtos que entregar à cooperativa, visto que a imunidade alcançará apenas as operações internas entre ele e a sociedade. No caso do ICM, ficará ele apenas suspenso, vindo a incidir em sua totalidade quando a cooperativa vender o produto do associado. No caso do imposto de renda, o associado estará a ele obrigado em relação ao rendimento de sua atividade agropecuária, ainda que parte ou o total desse rendimento seja obtido por intermédio dos produtos comercializados pela cooperativa. Na cooperativa de consumo, o ICM será totalmente pago na compra que ela faz aos produtores, industriais ou comerciantes. Somente na operação de entrega do bem ou produto ao associado, não haverá incidência do imposto, isto porque o bem ou produto foi comprado para os associados, tanto assim que, se houver perda parcial ou total de tais bens ou produtos, o prejuízo parcial ou total será dos associados. Se a cooperativa de consumo vender a não-associado, haverá incidência de todos os impostos.

EMENDA 1P11430-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 270, do Projeto de Constituição

Adite-se ao art. 270, do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"§ 5º - O imposto de que trata o item III não incidirá sobre a renda ou proventos equivalentes a dez vezes o valor do piso salarial nacional estabelecido em lei".

JUSTIFICAÇÃO

Ao que se lê de outros dispositivos inseridos na seção III, do Capítulo referente ao Sistema Tributário Nacional, foram lembrados pelos senhores Constituintes e declarados imunes do imposto respectivo, com intuito justiça, os casos relativos ao IPI, nas vendas externas e as operações de crédito relativas à circulação de mercadoria, quando realizadas para consumidor final.

A presente emenda visa inserir no texto constitucional idêntica situação em favor do assalariado de baixa renda, enquadrado no limite de dez vezes o piso salarial fixado pela lei, o que a nosso ver, não constituirá qualquer privilégio, ao contrário, protegerá da voracidade fiscal aqueles trabalhadores de menor capacidade economica, obedecendo objetivos sociais do Estado.

EMENDA 1P11431-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 270, III

Dê-se ao inciso III do artigo 270 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 270 - .....

III - renda e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos órgãos da administração direta e indireta;

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que haja incidência de imposto sobre diárias pagas pelos órgãos da administração direta e indireta, por tratar-se efetivamente de valores destinados a fazer face a despesas necessárias à manutenção do servidor, quando a serviço.

Não se trata de renda nem de provento, mas sim de uma forma de indenização para a cobertura de gastos.

A omissão da redação proposta enseja dois problemas básicos: o primeiro é a abertura para sua possível taxação, o que não deixa de ser uma incoerência; o segundo, por criar a perspectiva da fraude, caso prevaleça o entendimento, por parte da iniciativa privada, de que a diária e a ajuda de custo não devem ser passíveis de incidência de imposto. Seria num campo fértil para deg carregar os vencimentos de seus executivos, em evidente situação de burla fiscal. Daí cingir-se a proposta aos valores pagos "pelos órgãos da administração direta e indireta".

EMENDA 1P11432-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 272, § 1º

Suprima-se do projeto o § 1º, do art. 272

JUSTIFICAÇÃO

A introdução de dispositivo estabelecendo a possibilidade da imposição, ao arbítrio de outro ente público, de adicional sobre tributo da competência exclusiva da União, é inoportuna e contrária a diretrizes até então adotadas na melhor tradição de nossas normas tributárias.

É forçoso reconhecer que, no momento atual, não deveriam mais recair sobre os contribuintes assalariados ou pessoas jurídicas novos encargos, subtraindo-lhes parcela considerável de seus rendimentos, já defasados e corroídos pela inflação, e cujo giro na economia mostra-se de fundamental importância para evitar a recessão.

Embora se considere a extrema necessidade de serem aportadas novas fontes de recursos para os Estados, não podemos concordar que sua arrecadação seja melhorada através da imposição de adicional dessa natureza, sendo essas as razões que nos impelem à apresentação da presente emenda.

EMENDA 1P11433-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSTIVO EMENDADO: Art. 272, §2º

Dê-se ao §2º do artigo 272 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 272 - .....

§2º - O imposto de que trata o item I não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei estadual, e será cobrado de forma progressiva, no tempo, quando recair sobre glebas rurais improdutivas, sem prejuízo no disposto no artigo 325.

JUSTIFICAÇÃO

O imóvel rural, conforme disposto neste Projeto, deverá ter caráter prioritariamente social.

A terra improdutiva não traz nenhuma contribuição nesse sentido.

Entendo que, por meio de uma progressão na cobrança do imposto, o proprietário ver-se-á forçado a torná-la produtiva, tirando-lhe o caráter especulativo, a sujeitar-se ao risco de uma desapropriação.

EMENDA 1P11434-9

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. artigo 272, § 6º

O § 6º do artigo 272, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 272 - .....
§ 6º - As alíquotas internas, nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às alíquotas interestaduais, reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços".

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da alternativa concedida aos estados para criação de alíquotas internas diferenciadas, relativas ao imposto incidente sobre as operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, impõe-se como medida de inteira justiça fiscal, indispensável à manutenção do equilíbrio econômico entre estados.

Com efeito, a permanecer a parte inicial do dispositivo emendado, estariam aqueles estados dotados de base tributária mais ampla, totalmente liberados para exercer, através do manejo de isenções e/ou alíquotas diferenciadas, pressões de toda ordem em prejuízo das atividades econômicas, dos estados menos poderosos.

Esses os motivos que estão a indicar as razões que nos impeliram à apresentação da presente proposição, em defesa daqueles estados, que são a grande maioria, para os quais a prevalência do dispositivo ora excluído seria extremamente prejudicial.

EMENDA 1P11435-7

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 274

Suprima-se do Projeto de Constituição o art. 274.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução dessa norma no texto constitucional não passa de redundância, em face do que já dispõe todo o título deste Projeto que cuida da Tributação e do Orçamento, cujo primeiro artigo, o de nº 257, já dispõe, no § 1º, que:

"Os tributos destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de receitas para satisfazer as necessidades públicas a seu cargo..."

Assim, propomos a supressão do presente artigo, até porque ao abrigar ressalva quanto à "determinações em contrário desta Constituição", fica demonstrada a inocuidade de sua presença no texto.

EMENDA 1P11436-5

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 281

Suprima-se o artigo 281 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo com todas as características de lei ordinária, cuja presença no texto constitucional entendemos ser dispensável.

Para controle da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação das receitas e realização das despesas públicas, existe vasta legislação prevendo que o mesmo se fará através de sistemas de fiscalização interna e externa, esta, através do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Além disso, o acompanhamento prévio concomitante e subseqüente da realização da receita e dos atos de gestão financeira, é exercido através de demonstrativos, relatórios, balanços e outras informações devidamente sistematizadas e regulamentadas pela legislação própria, o que tornaria redundante dispositivo constitucional no mesmo sentido.

EMENDA 1P11437-3

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 303, §3º

Dê-se a seguinte redação ao §3º do artigo 303 do Projeto de Constituição:

Art. 303 - .....
§3º - A lei disporá sobre a concessão de benefícios, privilégios ou subvenções às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

JUSTIFICAÇÕES

A presente Emenda visa a adaptar o dispositivo ao conteúdo do artigo 398 e seus parágrafos.

Do fato, o §3º, tal como se apresenta, não estabelece a necessária distinção entre as empresas, sociedades e fundações estatais e iniciativa privada.

Há estatais que, efetivamente, não concorrem com a empresa privada, por não visarem nem promoverem o lucro, é não ser os de natureza social.

Casos específicos são encontrados, entre tantos outros, na EMBRAPA ou na EMBRATER, por exemplo, instituições prestadoras de excepcional serviço público, e que não podem sofrer com as restrições impostas pelo dispositivo original.

A Emenda remete para a lei os casos em que tais privilégios poderão ocorrer.

EMENDA 1P11438-1

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 304

Adite-se ao art. 304 do Projeto de Constituição, o parágrafo abaixo, renumerando-se como parágrafo 2º o atual parágrafo 1º.

"§ 1º - Nenhuma sociedade civil ou comercial será privada do acesso a incentivos ou proibida de atuar em qualquer ramo de atividade, em razão de sua forma jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

À semelhança das disposições constitucionais sobre os direitos e garantias individuais, entendemos oportuna a afirmativa de que as pessoas jurídicas são iguais perante a lei, independentemente da natureza, espécie e forma sob as quais se organizam para produzir ou trocar bens e serviços com vistas a fins comuns.

Assim, a sociedade X, que tem por objetivo operar em seguros privados e está organizada sob forma que não seja a anônima, não poderá receber tratamento diferente de sua congênere Y, constituída sob a forma de sociedade anônima, como, por exemplo, se vê da leitura do art. 24 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

Quanto aos incentivos regionais e setoriais, parece-nos igualmente inadmissível que determinadas sociedades sejam delas excluídas pelo simples motivo de não se revestirem da forma de sociedades por ações.

EMENDA 1P11439-0

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 304

Acrescente-se o seguinte § 3º do art 304 do Projeto de Constituição:

Art. 304 - ....

§ 3º - A empresa que, comprovadamente, registrar percentual de retenção e permanência de seus empregados acima de 90% (noventa por cento) por ano, terá direito a incentivos e benefícios fiscais nos termos em que a lei definir. O percentual será medido, anualmente, no mês em que for feita a negociação visando à convenção coletiva do trabalho, por comissão paritária e tripartite composta de representante do Sindicato dos Trabalhadores, do Sindicato ou da empresa empregadora e fiscal do trabalho indicado pela autoridade regional do Ministério do Trabalho, tendo-se por base o percentual do ano anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Diante de tantas punições e cerceamentos destinados à proteção do trabalho e do trabalhador e que visem a atingir os empregados sem consciência, é necessário que tenhamos, também, um princípio constitucional e uma legislação ordinária que valorize e estimule aquele empregador que tem o seu negócio e investe o seu capital para semear o bem estar entre os seus empregados, que acredita no trabalho humano, que busca, através de trabalho justa e estável, uma efetiva distribuição da renda, a garantia do emprego indispensável e a tranqüilidade dos seus empregados, de suas famílias e da comunidade em que estão todos inseridos.

Além do incentivo ao bom empregador que esta Emenda representa, aqui está um meio, efetivo e prático, de se buscar incentivar também a manutenção no emprego do trabalhador indispensável à busca da progressiva produtividade, da melhoria do produto gerado e, principalmente, no investimento em formação profissional, treinamento, política de pessoal e formação de recursos humanos potencialmente crescente e forte.

EMENDA 1P11440-3

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 325

Inclua-se o seguinte §3º ao artigo 325 do Projeto de Constituição:

Art. 325 - .....
§3º - Compete aos Estados, utilizando os recursos obtidos conforme o disposto no §2º do artigo 272 desta Constituição, promover, por intermédio da iniciativa pública e privada, o correto preparo e a plena adequação do trabalhador rural à terra objeto da reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se como presente que "o uso do imóvel rural deve cumprir função social" cabendo à União promover a reforma agrária.

Entendo, no entanto, que, para se obter êxito, há que se preparar o beneficiário da reforma agrária, propiciando-lhe condições técnicas e financeiras que lhe possibilitem condições mínimas ao início de seu trabalho.

Na prática, percebe-se que a escassez de recursos financeiros tem impossibilitado a manutenção dos programas propostos.

Com a progressão instituída para a cobrança do ITR incidente sobre glebas improdutivas, conforme Emenda por mim apresentada, busco viabilizar uma fonte de receita que torne possível atingir esse objetivo, através do qual iniciativas públicas e privadas venham a promover um racional aproveitamento pelo trabalhador rural das novas fronteiras agrícolas a serem abertas.

EMENDA 1P11441-1

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 336

Suprima-se o art. 336 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A folha de salários é a base da seguridade social, mas não é possível que seja a sua base exclusiva, proibindo-se que incida sobre ela qualquer outro tributo ou contribuição. Isto porque, a prevalecer o texto proposto pelo Projeto de Constituição, seriam, automaticamente, fechados os serviços sociais autônomos criados por lei federal (SESC, SENAC, SENAI e SESI) – de larga tradição de prestação de relevantes serviços ao País e mantidos pela sociedade. Seriam desativados o programa nacional do salário-educação e os institutos de previdência estaduais. Isto é impossível!

Portanto, a Emenda agora proposta é indispensável. Ela se completa com as Emendas supressivas oferecidas ao parágrafo único do artigo 337 e ao artigo 487.

EMENDA 1P11442-0

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 337, parágrafo único

Suprima-se o parágrafo único do art. 337 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A folha de salários é a base da seguridade social, mas não é possível que seja a sua base exclusiva, proibindo-se que incida sobre ela qualquer outro tributo ou contribuição. Isto porque, a prevalecer o texto proposto pelo Projeto de Constituição, seriam, automaticamente, fechados os serviços sociais autônomos criados por lei federal (SESC, SENAC, SENAI e SESI) – de larga tradição de prestação de relevantes serviços ao País e mantidos pela sociedade. Desativar-se-ia o programa nacional do salário-educação e seriam condenados à morte os institutos de previdência estaduais. Isto é impossível!

Portanto, a Emenda agora proposta é indispensável. Ela se completa com as Emendas supressivas oferecidas aos artigos 336 e 487.

EMENDA 1P11443-8

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 338, § 7º

Dê-se ao § 7º do artigo 338 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 338 - .....
§ 7º - Os trabalhadores poderão utilizar o patrimônio individual acumulado, em caso de aposentadoria, reforma, morte, invalidez, aquisição, liquidação ou abatimento da dívida contraída para a aquisição de casa própria e estabelecimento de negócio próprio.

JUSTIFICAÇÃO

O texto prevê a utilização do patrimônio individual acumulado para a aquisição de moradia.

Portanto, é indispensável que esse patrimônio do trabalhador, acumulado nos fundos de seguridade possa ser utilizado também para liquidar ou abater sua dívida perante o financiador do principal bem de raiz que pode sua família desejar, que é a casa própria. A Emenda visa, assim, a consolidar a conquista.

EMENDA 1P11444-6

1 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB
3 PLENÁRIO | 5 DATA: 12/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 355

Acrescente-se o seguinte parágrafo único no artigo 355 do Projeto da Constituição:

Art. 355 - .....
Parágrafo único - Em caso de falecimento, é assegurado ao cônjuge sobrevivente, ou a seus dependentes, pensão não inferior ao salário, aos vencimentos ou aos proventos que lhe dão origem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer igualdade de condição entre o homem e a mulher, no caso de falecimento do cônjuge.

Pela legislação atual, somente à esposa do *de cujus* é concedida a pensão, quando da morte do marido. A recíproca, se não for verdadeira, cria situação de desigualdade de direitos, que merece ser sanada pelo futuro texto constitucional.

EMENDA 1P11445-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 375

Dê-se ao art. 375 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 375 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado aos índios o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a compatibilizar o texto constitucional, uniformizando a terminologia do dispositivo ora alterado com a constante no Capítulo VIII - "Dos Índios" do Título IX, que dispõe sobre a ordem social.

EMENDA 1P11446-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 389

Suprima-se do "caput" do art. 389 do Projeto de Constituição a expressão "respaldado por conselhos representativos da sociedade civil".

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Conselhos é matéria de legislação infraconstitucional.

Por esse motivo, propomos a supressão daquela expressão.

Além de tudo, o termo "respaldado" é objeto da mais vaga significação semântica, o que pode perturbar o sentido de qualquer texto legal.

EMENDA 1P11447-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 389

Dê-se ao item II do parágrafo único do art. 389 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 389 - .. ..
Parágrafo Único - ....

II - criação, manutenção e apoio ao funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográficos, audiográficos, videográficos e musicais e outros espaços destinados a atividades culturais."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo obscurece sua intenção real, que é a de favorecer objetivamente a atividade cultural.

Da forma como se o redigiu, visando a privilegiar "outros espaços que a coletividade atribua significado", o sentido, além de vago, pode causar vias de interpretação.

EMENDA 1P11448-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 400

O art. 400 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 400 - É assegurada a liberdade de manifestação por qualquer meio de comunicação, respeitado o que dispõem as alíneas "d" do inciso IV, "a" e "b" do inciso VI do artigo 12 e o § único do art. 404.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, há que se corrigir o texto do Projeto, em seu artigo 400, quando chama de "liberdade de imprensa" o que, realmente, é a liberdade de expressão da opinião e do pensamento através dos meios de comunicação.

Como segundo argumento, é necessário lembrar que os excessos precisam estar delineados aqui, especialmente quando se trata da honra do cidadão, do direito de resposta - atualmente não respeitado em sua totalidade - e da autoria.

EMENDA 1P11449-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 404

Inclua-se o seguinte § 1º ao art. 404 do Projeto de Constituição, renumerando-se como § 2º o atual parágrafo único:

Art. 404 - .....

§ 1º - É vedada a divulgação de notícias, com ou sem ilustração, envolvendo nome ou identificação de pessoa considerada suspeita ou acusada de delito, salvo após sentença transitada em julgado em juízo competente.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário e urgente que a Constituição brasileira preserve o patrimônio moral, familiar e individual do cidadão, independentemente de sua situação na escala social.

Atualmente, qualquer suspeito ou acusado ganha logo as manchetes dos veículos de comunicação de massa, tão logo haja qualquer denúncia promovida por autoridades policiais que sequer se identificam. Não se observam, por outro lado, matérias jornalísticas que versem sobre a inocência do então acusado publicamente. É comum que caiam sobre cidadãos mais humildes, moradores da periferia de cidades essas denúncias sem provas. Torna-se, pois, necessário que o Estado resguarde o patrimônio mais importante do cidadão, que é a sua honra, através de veto à veiculação de seu nome, foto ou filme salvo quando houver prova judicial de seu envolvimento ou condenação, para a própria defesa da sociedade.

Todos são inocentes, até prova em contrário. Tal é o princípio que precisa prevalecer também no noticiário dos veículos de divulgação e comunicação coletivas.

EMENDA 1P11450-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 408

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 408 do Projeto de Constituição:

Art. 408 - É dever do Poder Público:

JUSTIFICAÇÃO

Mais do que incumbência, o Poder Público tem, efetivamente, o dever de buscar mecanismos e normas em defesa do meio ambiente e o seu bom uso. A sua proteção cabe aos titulares do poder, como representantes da coletividade, responsável e beneficiária primeira do equilíbrio ecológico.

Diante disso, é fundamental a presente Emenda.

EMENDA 1P11451-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 408

Acrescente-se o seguinte inciso XII ao art. 408 do Projeto de Constituição:

Art. 408 .....
XII - controlar ou proibir a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida.

JUSTIFICAÇÃO

Se, efetivamente, o objetivo principal é preservar o meio ambiente e garantir condições mínimas para a qualidade de vida, torna-se indispensável que, além de controlar, o Poder Público tenha a autoridade constitucional para proibir tanto a produção como a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que possam representar riscos para a vida e o meio ambiente. Daí, a Emenda proposta.

EMENDA 1P11452-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 427

Dê-se ao § 1º do art. 427 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 427 - ... .

§ 1º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da autorização do Congresso Nacional, caso a caso.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder mais expressivo da soberania popular é o Congresso Nacional. Dessa forma, submeter à aprovação do Congresso Nacional tudo aquilo que diga respeito à utilização das terras indígenas é, não só salutar, mas o suficiente para o resguardo do interesse público.

Criar a figura jurídica da autorização das populações indígenas é admitir a existência de um poder igual ou superior ao do Congresso Nacional, quando nenhum outro segmento da população brasileira é contemplado com tal poder.

EMENDA 1P11453-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 427, § 3º

Dê-se ao § 3º do art. 427 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 427 - .....

§ 3º - Aos índios são permitidas a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa, ao lado de permitir o direito inalienável do silvícola sobre as terras de seu domínio, protegê-lo, por força da lei, das investidas de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na atividade mineradora.

EMENDA 1P11454-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 442 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 442 - Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar, nos limites de sua competência, até o final da atual legislatura, as normas jurídicas que visem à implementação desta Constituição.

§ 1º - O descumprimento ao disposto neste artigo caracterizará inconstitucionalidade por omissão.

§ 2º - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, no que couber, ao exercício das atividades predominantes do Poder Judiciário."

JUSTIFICAÇÃO

De um modo geral, o preceito constitucional fica à deriva, pela inexistência de mecanismos específicos que possibilitem sua plena aplicação.

Esta Emenda visa a aperfeiçoar a previsão contida no art. 442 do Projeto de Constituição, estabelecendo a obrigatoriedade de que os Poderes elaborem, no prazo de um ano, as normas de sua competência destinadas a fazer valer o princípio constitucional.

EMENDA 1P11455-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 443

Dê-se a seguinte redação ao artigo 443 do Projeto de Constituição.

Art. 443 - Os Presidentes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual exige o compromisso, apenas, do Presidente do S.T.F. No entanto, é indispensável que o juramento seja estendido a todos os membros do Congresso Nacional e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, uma vez que, pelo Projeto, eles se transformarão em guardiães da nova Constituição ao julgarem os casos de inconstitucionalidade. Esta a justificativa principal para a proposição.

EMENDA 1P11456-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 453

Suprima-se o artigo 453 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se busca consolidar a exigência de concurso público para admissão de servidores públicos, inclusive nas estatais brasileiras - iniciativa altamente moralizadora - é impossível que haja no texto da nova Constituição dispositivo como o artigo 453. Sua supressão decorre de exigência dos artigos 86, inciso II e 303, § 4º, deste Projeto.

EMENDA 1P11457-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12108187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 474

Inclua-se o seguinte art. 474 ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

Art. 474 - A proibição de acumulação de proventos prevista no art. 87 não se aplica aos aposentados e reformados quanto a cargo de magistério.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o texto do presente Projeto, os aposentados terão seus proventos reajustadas periodicamente. Com isso, busca-se evitar que a aposentadoria se reduza tanto que afastar-se da atividade represente para o trabalhador verdadeira punição.

Além disso, em nosso País é indiscutível a necessidade de mão-de-obra altamente qualificada nas funções de magistério.

Note-se também que a ocupação de outros cargos, inclusive os comissionados, por servidores aposentados representa, na prática, o bloqueio ou seccionamento da carreira, por mérito, dos servidores públicos.

Acredito, portanto, ser necessária a Emenda aqui proposta.

EMENDA 1P11458-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 474, / 1º

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 474 do Projeto de Constituição:

Art. 474 - .....

§ 1º - As atuais contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, gerido sob administração tripartite e paritária do Poder Público, dos empregados e dos Trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que a administração de um fundo que pretenda ser a garantia do patrimônio individual do trabalhador não tenha a sua própria representação, paritariamente com o Poder Público e o empregador. Daí, a proposta desta Emenda, que visa a complementar o conceito do Fundo e de seus objetivos.

EMENDA 1P11459-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 474, § 3º

O § 3º do art. 474 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 474 - .....

§ 3º - Os patrimônios anteriormente acumulados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis que os criaram, e por demissão, para liquidação ou abatimento de dívida contraída para aquisição de moradia, e do pagamento do abono salarial.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que o patrimônio acumulado, nos fundos de segurida de, pelo trabalhador, possa ser utilizado para liquidar ou acabar sua dívida perante o financiador do principal bem de raiz que pode sua família desejar, que é a casa própria. Portanto, a emenda visa, apenas, consolidar a conquista.

EMENDA 1P11460-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 478

Suprima-se o artigo 478 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do artigo trata de matéria pertinente à legislação ordinária, sem prejuízo para os que dele possam vir a se beneficiar. Daí, a proposta de Emenda supressiva.

EMENDA 1P11461-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 479

Suprima-se o artigo 479 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do artigo trata de matéria pertinente à legislação ordinária, sem prejuízo para os que dele possam vir a se beneficiar. Daí, a proposta de Emenda supressiva.

EMENDA 1P11462-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 489

Suprima-se o artigo 489 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do artigo trata de matéria pertinente à legislação ordinária, sem prejuízo para os que dele possam vir a se beneficiar. Daí, a proposta de Emenda supressiva.

EMENDA 1P11463-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 487

Suprima-se o artigo 487 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda complementa e representa a adequação das outras duas proposições supressivas apresentadas, ao artigo 336 e parágrafo único do art. 337.

É, portanto, necessária e oportuna, porque não é justo que "todas as contribuições sociais existentes" passem a "integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social", diante da necessidade de, entre outras, se continuar mantendo entidades e instituições com os serviços sociais autônomos (SESI, SENAI, SENAC, SESC), o programa do salário-educação e a previdência estaduais.

EMENDA 1P11464-1

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Capítulo I do Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte, onde couber:

"Art.___ - Não será permitida a existência de monopólio na exploração dos serviços rodoviários intermunicipais e interestaduais de transporte coletivo de passageiros."

JUSTIFICAÇÃO

É comum verificar-se, por este Brasil afora, a existência de empresas explorando, através de verdadeiros monopólios, linhas de transporte coletivo de passageiros de caráter interestadual e intermunicipal.

Tal tipo de exploração monopolista, que se perpetua através do tempo, impossibilita a existência da livre concorrência, isto é, a participação de outras empresas de transporte no mesmo serviço e provoca perda de benefícios que poderiam advir dessa salutar concorrência aos usuários.

Quem detem o monopólio considera-se normalmente dono da linha e sempre trabalha no sentido de aumentar seus lucros, em detrimento dos usuários, sem qualquer interferência do Poder Público. Pode aumentar, por exemplo, o número de assentos com a consequente diminuição de espaço para o passageiro; pode alterar, atendendo sua conveniência, o horário do ônibus e negligenciar na prestação do serviço, de indiscutível utilidade pública.

Por outro lado, a livre concorrência contribuirá para beneficiar o passageiro com o aumento do número de coletivos, possibilitando a oferta de mais horários, melhoria de conforto pelo interesse de se prestar melhor serviço e até a queda no preço da tarifa porquanto, com a livre concorrência, qualquer das empresas poderá oferecer descontos para maior atração dos passageiros.

Esta a sugestão que, pela importância que representa para a melhoria do transporte rodoviário de passageiros no País, submetemos à elevada apreciação dos Senhores Constituintes.

EMENDA 1P11465-9

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item III do artigo 276 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.276 - Pertencem aos Municípios:
.....
III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição limita-se a destinar aos Municípios apenas vinte e cinco por cento do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços.

Nada mais iníquo nem mais injusto , eis que sobre os Municípios recai a maior responsabilidade no atendimento das necessidades das populações, razão pela qual é indispensável destinar-lhes, para cumprimento de suas árduas tarefas, pelo menos, como prevê a emenda, a metade da arrecadação tributária em questão.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11466-7

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se a letra "e" ao item II do artigo 265 do Projeto de Constituição, nestes termos:

"Art.265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
.....
II - instituir impostos sobre:
.....
e) proventos de aposentadoria".

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade tributária em favor dos livros, jornais e periódicos, bem assim em benefício das entidades educacionais e assistenciais constante do Projeto de Constituição deve ser ampliada de modo a abranger os proventos de aposentadoria.

De fato, se é indefensável a incidência de tributos sobre salários de valor reduzido, com mais razão é inaceitável a tributação de proventos de aposentadoria.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11467-5

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 100, INCISO XV

Acrescente-se a expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do art. 100 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que fica com a seguinte redação:

"Art. 100 - . . . . . .

XV - Acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial, bem como de seguridade social e de previdência."

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P11468-3

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54, INCISO IX

Acrescente-se a expressão "de previdência" ao inciso IX do art. 54 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que fica com a seguinte redação:

Art. 54 -

IX - Fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, de capitalização, de previdência, bem como as de seguro.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdência é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P11469-1

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 284, § 2º

Inclua-se no Art. 284 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo, transformando-se em § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 284 - . . . . . .

§ 2º - A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P11470-5

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 18 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 330

O Art. 330 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 330 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados."

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode e nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta, enseja condições ao Governo Federal, de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território nacional.

EMENDA 1P11471-3

Constituinte JOÃO REZEK — PMDB

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 284

Inclua-se no art. 284 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo, transformando-se em § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 284 - . . . . . .

§ 2º - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P11472-1

Constituinte JOÃO REZEK — PMDB

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 466, § 1º

O § 1º do Art. 466 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 466 - . . . . . .

§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e das demais instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P11473-0

Constituinte JOÃO REZEK — PMDB

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 486

O Art. 486 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 486 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. 337 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P11474-8

Constituinte JOÃO REZEK — PMDB

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 283, § 2º

Suprima-se do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

a) - o § 2º do Art. 283, transformando-se o seu § 1º em parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 328 do projeto, em seu inciso III, já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P11475-6

Constituinte JOÃO REZEK — PMDB

Plenário — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 493 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.493 Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana e de transporte e do comércio interno e externo, bem assim a legislação de que trata o item II do artigo 334".

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe a Constituição em vigor não autorizava discriminação entre trabalhadores urbanos e rurais que, contudo, são flagrantes e injustas no que concerne ao sistema previdenciário em prejuízo dos nossos rurícolas.

Já o Projeto de Constituição prescreve, em relação à matéria, textualmente:

"Art.334 - Incumbe ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:
. . . . . .
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais".

Todavia para que tal "uniformidade e equivalência",como vem ocorrendo, não se transforme em "letra morta",a nova redação proposta para o art.493 com a presente emenda dá o prazo de doze meses para regulamentação da matéria mediante lei votada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11476-4

Constituinte JOÃO REZEK — PMDB

Plenário — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Eliminem-se do caput do artigo 97 do Projeto de Constituição as palavras "misto" e "e proporcional" que ficará com a seguinte redação:

" Art.97 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo,eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital, voto majoritário, direto e secreto em cada Estado,Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da emenda é clara e transparente, qual seja a de eliminar o famigerado "voto distrital misto" do texto constitucional para assegurar eleições mediante tão só e exclusivamente o voto distrital como ocorre, aliás, nas mais avançadas democracias, entre as quais se destaca a da Grã-Bretanha.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P11477-2

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se do artigo 294 as expressões "respeitado o disposto no artigo 464".

JUSTIFICAÇÃO:

Norma permanente da Constituição não pode ter remissão a disposição de conteúdo transitório.

EMENDA 1P11478-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprima-se do projeto o inciso XXVII do art. 13.

JUSTIFICAÇÃO:

Ao se estipular componentes do salário, o inciso IV do art.13 já prevê remuneração suficiente para educação, saúde e lazer do trabalhador e de sua família.

Ademais, a letra "f" do inciso I do art. 12, assegura "às crianças pobres o regime de semi-internato no ensino de primeiro grau na rede oficial."

De outra parte, o projeto estabelece no art. 419, inciso I, ser a educação do menor dever do Estado.

Esta obrigatoriedade está também consubstanciada na letra "b", inciso I, do art. 12, do projeto e determinada expressamente no inciso III, art. 373.

A manutenção do inciso XXVII,art.13, além de conflitar com as disposições acima citadas, transferiria ao empregador uma responsabilidade ampla que não lhes compete, por não ser atividade fim.

EMENDA 1P11479-9

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART.13

O "Caput" do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

ART. 13 - " São direitos sociais dos empregados urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social".

JUSTIFICAÇÃO:

O conceito de " trabalhadores" abrange os empregados, os profissionais liberais e autônomos e até diretores de empresas. O Projeto de Constituição, em seus incisos, trata de "relação de emprego" típica e exclusiva dos "empregados".

Assim, a expressão "trabalhadores" do caput do artigo 13 proposto pela Comissão de Sistematização, concede "relação de emprego" aos profissionais liberais, aos autônomos e aos diretores de empresas, o que é uma aberração, sendo conveniente a substituição por "empregados urbanos e rurais".

EMENDA 1P11480-2

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA: no Título ...

Inclua-se, onde convier nas Disposições Transitórias:

ART. - Os servidores públicos civis da União, portadores de diploma de curso universitário e inscritos no respectivo órgão de fiscalização profissional, serão enquadrados em classes funcionais de nível superior, nos termos da lei.

Parágrafo único - O enquadramento se fará preferencialmente nos órgãos em que estejam lotados, se disponíveis vagas no correspondente quadro funcional.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda procura caminhos, através de lei ordinária, para servidores com situação instável após diplomação em cursos de nível superior. Assemelha-se ao que se pretende disciplinar em favor do Professor Adjunto IV, conforme disposto no artigo 479.

EMENDA 1P11481-1

Deputado MOYSÉS PIMENTEL — PMDB

PLENÁRIO — 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 207, do Projeto, a seguinte redação:

Art. 207 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, quinze desembargadores federais, recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta anos, sendo: ...

JUSTIFICATIVA:

Os Tribunais Regionais Federais são órgãos judiciários de hierarquia equivalente aos Tribunais de Justiça e, como estes, decidem em segundo grau de jurisdição temas de direito em geral. São órgãos da Justiça Ordinária ou Comum, sendo, portanto, os seus membros de dignidade e responsabilidade equivalentes aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

O título de Desembargadores Federais consta do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais e foi objeto de moção aprovada em todos os congressos de Juízes Federais realizados nos últimos três anos, sob o patrocínio da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

EMENDA 1P11482-9

AUTOR: Deputado MOYSÉS PIMENTEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a seguinte expressão após a parte final do § 1º do art. 449 do Projeto:

"Art. ~~449~~ 449 - .....

§ 1º - .....

....., podendo delas constar Juízes Federais de qualquer região."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a permitir que as listas tríplices, a serem elaboradas pelo atual Tribunal Federal de Recursos, para o preenchimento inicial das vagas dos Tribunais Regionais Federais, sejam integradas por Juízes Federais de qualquer região e não apenas da região abrangida pela jurisdição do respectivo Tribunal. Isso porque, sendo grande o número de vagas iniciais, limitar-se a escolha a Juízes Federais da mesma região irá dificultar o seu preenchimento, tendo em conta o atual número de magistrados e a especial qualificação a ser preenchida pelos que deverão ter assento naqueles Tribunais.

Trata-se de complementação salutar, que permitirá a escolha dos Juízes de mais elevada qualificação para formar a composição originária dos Tribunais Regionais Federais.

EMENDA 1P11483-7

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação ao Art. 252 do Projeto de Constituição.

Art. 252 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

I - Polícia Federal;

II - Polícia Estadual,

III - Corpo de Bombeiro,

IV - Guardas Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

O melhor seria que os Estados tivessem autonomia para organizar sua própria força policial.

As Polícias Militares destinam-se à manutenção da lei e da ordem nos Estados.

A eficiência das Polícias Militares está no importante papel exercido na defesa do patrimônio público, na sua experiência no combate à criminalidade e o próprio crescimento dessas ações, nos grandes centros urbanos.

Polícia Militar é a denominação dada à corporação militarizada, instituída pelos Estados federados, para atender às requisições das autoridades administrativas para manutenção da ordem e policiamento dos lugares para onde se destacam.

A Constituição Federal define as Polícias Militares para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal e os Corpos de Bombeiros Militares como forças auxiliares, reserva do Exército.

As considerações que acabamos de expender justificam plenamente o objetivo da presente Emenda, de mudar a denominação de Polícia Militar para Polícia Estadual, por se tratar de polícia nitidamente estadual.

EMENDA 1P11484-5

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 464 do Projeto de Constituição

III - Os recursos a Fundo Perdido deverão constar no Orçamento Anual de cada órgão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo tornar o Orçamento da União mais transparente

Os diversos órgãos governamentais dispoem de recursos a Fundo Perdido que não são especificados em seus orçamentos o que dificulta sua análise pelo Congresso Nacional.

Não podemos aprovar uma lei, como a Lei Orçamentária Anual, sem dela termos amplo conhecimento.

EMENDA 1P11485-3

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ~~331~~, ao Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes ~~332~~ e os seguintes:

"Art. 331 - Cabe aos bancos do Nordeste do Brasil, da Amazônia e de Roraima receber, como repasse, todos os recursos federais que sejam destinados, direta ou indiretamente, aos programas de Governo nas áreas sob suas jurisdições".

I - As despesas para execução dos Programas do Governo serão desembolsadas em favor dos credores, conforme o investimento feito.

II - Os recursos a serem aplicados a Fundo Perdido, serão repassados pelos referidos bancos, para aplicação em programas que favoreçam a pecuária, a agricultura, projetos de pequenas e médias empresas e entidades filantrópicas a juros de um por cento ao mês, não cabendo, neste caso, a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras e nem de taxas.

III - Os bancos a que se refere o "caput" deste artigo terão sob sua responsabilidade as operações financeiras, operações comerciais, programas regionais de desenvolvimento e investimento dentro da área sob sua jurisdição, a juros de mercado".

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo ao apresentarmos a presente emenda é fortalecer os bancos do Nordeste, da Amazônia e de Roraima, uma vez que eles são de fundamental importância para o desenvolvimento dessas regiões, que necessitam de uma maior atenção do Governo Federal. Não tem sentido deixarmos de usar toda a estrutura de que dispõem essas instituições bancárias, não só sob o aspecto humano, mas de potencial instalado, que sempre acompanharam de perto as necessidades das comunidades sob sua jurisdição. Não podemos permitir que seja vitoriosa a proposta de acabar com essas instituições relegando-as a um segundo plano

EMENDA 1P11486-1

AUTOR: Constituinte HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Projeto de Constituição da Comissão de sistematização a alínea g do inciso I, do art. 12, verbis:

"Art. 12. .....

.....

g) por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo mencionado possibilita a que se altere unilateralmente a posição do concessionário da prestação dos serviços mencionados se ocorrer a hipótese nele mencionada de não pagamento do consumo de água, esgoto e energia elétrica.

Vale a pena transcrever, porque bastante elucidativas, as razões aduzidas pela Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN.

"A Corsan tem sustentado ao longo do tempo neste Estado a argumentação de que a supressão de cobrança de tarifas por serviços efetivamente prestados com a conseqüente suspensão do corte de água inviabiliza o regime jurídico das empresas concessionárias de serviços públicos de saneamento básico.

A manter-se a sistemática vigente (art.170, § 2º,da Constituição Federal),pela qual as empresas públicas e as sociedades de economia mista regem-se pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações, deverá permanecer a relação de natureza jurídica obrigacional entre o serviço prestado— distribuição de água potável, e o seu correlato pagamento — via tarifa.

Com suporte nesse dualismo, "nenhum dos dois pólos da relação, em não cumprindo a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da do outro. E, deixando uma das partes de satisfazer a sua obrigação, a outra pode suspender a que lhe cabe.." (Cf. Prof. Osvaldo Aranha Bandeira de Mello — Revista de Direito Público nº 20, pág. 365 e segs).

E prossegue o ilustre Professor:

... "A suspensão do fornecimento dos serviços de água é a réplica ao não pagamento da tarifa ou preço público do serviço prestado sem a respectiva satisfação do seu valor em dinheiro, como combinado."

De outra parte,é de se registrar que. a abolição do corte de água, mesmo temporária, não possuirá significação para debelar ou minimizar a fase atual de dificuldades econômicas por que atravessa a sociedade brasileira como um todo.

Representaria, isso sim, um afastamento a uma postura já enraizada,que recomenda a contra prestação por qualquer serviço ou benefício que se receba.

Representaria, igualmente,reservar para as empresas estaduais de saneamento um papel de beneficiência — passariam a órgãos de prestação de serviços públicos sem a devida retribuição, e que, a despeito disso, continuariam ainda a entregar o mesmo produto, tratado, limpo, potável.

Representaria, ao mesmo tempo, um agravo aos demais contribuintes e usuários que pontualmente pagam suas obrigações, os quais teriam o seu atendamento prejudicado pelo forçoso abalo financeiro que adviria para as empresas de saneamento.

Revela-se, também, prejudicial porque na medida em que se retiram receitas a um instrumento de ação governamental, deve-se ao mesmo tempo cuidar de instituir as novas fontes de receita,o que na prática se chama subsídios — sabidamente escassos e totalmente desaconselháveis em nossa conjuntura.

Na outra extremidade desses descaminhos viriam a redução do nível de investimentos, perda de qualidade na manutenção dos serviços e, — consequência maior — menor absorção de mão-de-obra, desestímulo ao empresariado local e ao setor da construção civil, aumento da ociosidade nas indústrias de equipamentos e materiais para obras de saneamento, e, ainda, recuo na obtenção de avanços tecnológicos.

Ao concluirmos essa já longa exposição,queremos lembrar que é muito mais imperativo, em termos de saúde pública, a expansão dos serviços,distribuindo água para quem ainda não a tem e a deseja, do que deixar de cortar do quem não paga."

Por estas razões pareceu-nos oportuna a apresentação de Emenda suprimindo o dispositivo que trata da matéria no Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P11487-0

AUTOR: Constituinte HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item I do Art. 57 e ao item I do Art. 66 do Projeto de Constituição o seguinte:

"inclusive sobre a preservação de recursos hídricos e sobre o disciplinamento do uso do solo,"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é atribuir ao Estado e ao Município competência para suplementar a legislação federal sobre a preservação dos recursos hídricos e sobre o disciplinamento do uso do solo.

A Emenda acolhe sugestão da Companhia Riograndense de Saneamento, baseada nos seguintes argumentos:

"A faculdade para legislar supletivamente aos Estados e Municípios, nas situações referidas neste tópico, torna-se uma necessidade pelo fato de que as lesões e danos aos recursos naturais precisam ser coibidas localmente com o imediatismo da reação à ação que se comprovar predatória e nociva.

"Nesta linha, a preservação de recursos hídricos não pode ser enfocada dissociadamente de normas disciplinadoras do uso do solo."

EMENDA 1P11488-8

AUTOR: Constituinte HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Projeto de Constituição, o seguinte Art. 287, renumerando-se o atual Art. 287 e os demais:

"Art. 287. Lei complementar estabelecerá um percentual do orçamento, em âmbito federal, estadual e municipal, que constituirá dotação a ser aplicada em saneamento básico."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta inspira-se em sugestão enviada pela Companhia Riograndense de Saneamento, que expõe:

"A experiência demonstrou que os recursos disponíveis através de linhas oficiais de crédito para o setor tem acarretado custos financeiros insuportáveis, inviabilizando novas frentes de atuação e expansão especialmente no que tange à coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários.

"Urge o estabelecimento de dotações governamentais, sem retorno financeiro, para essas atividades e para as novas exigências conceituais vinculadas ao saneamento básico."

EMENDA 1P11489-6

AUTOR: Constituinte HILÁRIO BRAUN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Art. 57 do Projeto de Constituição, o seguinte item IV, renumerando-se o atual item IV e os demais:

"Art. 57. .....

IV - em comum com os municípios, promover e fornecer serviços de saneamento básico;"

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda apresentada acolhe sugestão enviada pela Companhia Riograndense de Saneamento, fundamentada nos seguintes termos:

"O objetivo é de fixar a competência comum aos Estados e Municípios para a implantação e operação dos serviços de saneamento básico, já que a competência exclusiva não corresponde à realidade vivenciada pela experiência, haja vista que as peculiaridades locais, hoje com a tecnologia e o conhecimento disponível, estão a indicar

soluções integradas, abrangendo os potenciais de bacias hidrográficas, via de regra extensivas a áreas supramunicipais."

Desta forma se complementa o Art. 66, § 19, II, do Projeto de Constituição, que atribui ao Município competência para promover a melhoria das condições de saneamento básico.

EMENDA 1P11490-0

AUTOR: Constituinte HILÁRIO BRAUN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Art. 257 do Projeto de Constituição, o seguinte item IV:

"Art. 257. . . . . .

"IV - tributos sobre o uso de recursos hídricos, ressalvado o uso para as exigências de consumo humano."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 257 do Projeto de Constituição estabelece os tributos que poderão ser instituídos pela União, os Estados e os Municípios, aos quais propomos que se acrescentem os mencionados nesta Emenda, a qual se baseia em sugestão enviada pela Companhia Riograndense de Saneamento, justificada nos seguintes termos:

"Como os recursos hídricos não são inesgotáveis, e se destinam a múltiplos usos, a utilização econômica desses mananciais deverá prever uma contrapartida tributária, à exceção do uso para as exigências de consumo humano, sempre prioritariamente considerado."

EMENDA 1P11491-8

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo II do Título IX:

"CONSTITUIRÁ CRIME PUNIVEL COM PENA CORPÓRAL, NOS TERMOS DE LEI COMPLEMENTAR, O PAGAMENTO MENSAL, POR SALÁRIO OU APOSENTADORIA DE QUALQUER NATUREZA, DE VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MINIMO. TODO CIDADÃO COM IDADE SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS OU INVALIDO E QUE NÃO DISPONHA DE MEIOS PARA A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA FARÁ JUS AO MESMO BENEFICIO QUE SERÁ VITALICIO E SUPORTADO PELOS COFRES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER CONTRIBUIÇÕES FEITAS PELOS MESMOS".

JUSTIFICAÇÃO

Por mais que seja alardeado pelas autoridades que ninguém no Brasil recebe menos que um salário mínimo (por si já uma miséria) a título de salário ou aposentadoria TUDO ISSO NÃO PASSA DE MENTIRA E ENGODO.

A simples determinação legal ou palavras vãs não são suficientes para que a medida seja concretizada, razão pela qual pretendemos estabelecer como princípio constitucional a figura penal que será regulamentada em lei para punir a todos quantos desrespeitarem tal princípio.

Por outro lado, cidadãos que ultrapassaram sessenta e cinco anos ou invalidos sem recursos para a própria subsistência devem ser amparados pela Previdência social independentemente de terem ou não contribuido para a mesma.

É justo, é humano.

EMENDA 1P11492-6

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Capítulo I do

Acrescentar no Título III, "Das Garantias Constitucionais", onde couber, a seguinte norma:

"Art. - Os direitos e garantias constantes desta Constituição tem aplicação imediata.

§ 1º - Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º - O juiz ou Tribunal suprirá a lacuna à luz dos princípios fundamentais da Constituição, podendo valer-se da eqüidade, do direito comparado e dos princípios gerais de direito

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é a lei maior, que reflete o ordenamento político adotado e rege a vida em sociedade. Na medida em que dispositivos seus constituam simples letra morta não se terá desmoralizada apenas a Carta Constitucional, mas também o sistema social. Exemplo notável de preceito jamais posto em prática é o que preve a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa Desde a Constituição de 1946 (art. 157, IV) até a de 1967 (art 158, V), inclusive sua emenda de 1969 (art. 165, V), a participação nos lucros constitui mero enfeite, apenas exercício de retórica.

A idéia contida na emenda tem sua origem no Projeto Afonso Arinos (art. 10) e seu texto funde-se com o do projeto inicial da Comissão de Sistematização (art. 32).

Em suma, cuida-se de os direitos e garantias previstos na Constituição serem auto-aplicáveis, de sorte que, na falta ou omissão de lei que lhe empreste a regulamentação necessária, ainda assim, poderá o cidadão socorrer-se do Poder Judiciário, para que este, com apoio no espírito consagrado pela própria carta, valendo-se da eqüidade, do direito comparado e dos princípios gerais do direito, supra a lacuna, decidindo de forma a atingir os fins de norma constitucional.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P11493-4

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar inciso no texto do artigo 57, do Capítulo III, "Dos Estados Federados", com o seguinte teor:

"VI - legislar sobre:

a) - criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios;

b) - divisão de Municípios em Distritos.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a primeira Carta Constitucional coube aos Estados as prerrogativas da organização político-administrativa, porém com o advento dos Atos Institucionais tal prerrogativa foi cassada.

A oportunidade de restabelecer o Federalismo e a autonomia dos Estados para legislar, administrar e governar dar-se-á através da nova Carta Constitucional.

O projeto de Constituição atual impede, § 4º artigo 49, a autonomia dos Estados e cria dificuldades na redivisão, territorial, para a decepção de todos os distritos brasileiros prontos para se emancipar, condenando-os a Estagnação Institucional.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P11494-2

AUTOR: Deputado NELSON SEIXAS
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º do artigo 49, do Capítulo I, "Da Organização Político-Administrativa", no total

JUSTIFICAÇÃO

Desde a primeira Carta Constitucional coube aos Estados as prerrogativas da organização político-administrativa, porém com o advento dos Atos Institucionais tal prerrogativa foi cassada.

A oportunidade de restabecer o Federalismo e a autonomia dos Estados para legislar, administrar e governar dar-se-á através da nova Carta Constitucional.

O projeto de Constituição atual impede, § 4º artigo 49, a autonomia dos Estados e cria dificuldades na redivisão territorial, para a decepção de todos os distritos brasileiros prontos para se emancipar, condenando-os a Estagnação Institucional.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA 1P11495-1

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS
PARTIDO: PFL-SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 264, V, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o item V do art. 264.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível submeter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso. Note-se que / se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos / favorável do que a que gozam (a) as instituições financeiras particulares, na execução por créditos garantidos por alienação fiduciária (Dec.-lei 911, de 1.10.1969); (b) os condomínios imobiliários (Lei 4591, de 16.12.64, art. 63), e (c) os armazens gerais (Decreto 1.102 de 21.11.903) que dispõem de execução privada e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado por aquelas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud M. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

A repercussão do dispositivo focalizado sobre as finanças receitas estaduais foi evidenciada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios na Carta de Canela, após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P11496-9

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS
PARTIDO: PFL-SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda ao texto do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (JUL/87).

Retirar o inciso XX do Art. 99, bem como a expressão: ".... por proposta do Primeiro Ministro,...", do inciso VI do art. 108.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retirar o inciso XX do Art. 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangamentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

É, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão "...por proposta do Primeiro Ministro"... do texto do inciso VI, do Art. 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1 975, tomando por base o texto da Constituição de 1 967 instalou-se todo o aparado limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa dos Primeiros Ministros, e muito menos contemplar em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA 1P11497-7

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS
PARTIDO: PFL-SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d" do item XV do artigo 12 a seguinte redação:

"d) não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros"

J U S T I F I C A Ç Ã O :

Restabelece-se norma tradicional em nosso direito tributário e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redação constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de indiuzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P11498-5

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS
PARTIDO: PFL-SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do parágrafo 3º do artigo 270, aditiva ao parágrafo 11 do artigo 272 e supressiva do parágrafo 10 do artigo 272.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 270 a redação abaixo, acrescentando-se o seguinte item ao parágrafo 11 do artigo 272 e eliminando-se, em conseqüência, o item I do parágrafo 10 do artigo 272.

Art. 270 - .....

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de crédito à que se refere a letra "a" do item I do parágrafo 11 do artigo 272.

Art. 272 - .....

§ 11 - .....

incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias e a prestações de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa apenas a adequar redacionalmente as disposições contidas nos preceitos emendados, sem alterar-lhes o conteúdo. É que tendo sido prevista, no item I do parágrafo 10,

do artigo 272 a base de cálculo do ICM nas operações de crédito direto ao consumidor, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação. Propõem-se, assim, em substituição ao citado item, o acréscimo de uma alínea ao item I, do § 11, do mesmo artigo, que trata de extensões do campo de incidência do aludido imposto estadual.

Por uma questão redacional, no artigo 270, que define a competência impositiva da União, ao excluir-se a incidência do imposto sobre operações de crédito nessas transações, faz-se referência expressa ao dispositivo do artigo 272, que prevê a incidência do ICMS.

Essas proposições decorrem de exaustivo estudo realizado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios consubstanciado na Carta de Canela a mim enviada

EMENDA 1P11499-3

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item II do § 10 do artigo 272.

"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICATIVA

Por decisão unânime dos Secretário de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme constou na "Carta de Canela", foi aprovada a apresentação da emenda acima, a qual busca, basicamente, a justiça fiscal

De fato, a redação do Projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias à industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

EMENDA 1P11500-1

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiv.

Suprima-se. o § 4º, do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais

No caso das vinculações, somente as relativas ao Poder Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados, aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demais disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro, sem especificá-la. A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferentes estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou transferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

EMENDA 1P11501-9

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE A LETRA "B" DO ITEM ~~II~~ III DO ARTIGO ~~193~~ 192 E O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 230.

J U S T I F I C A Ç Ã O:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA 1P11502-7

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1 988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1 988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 264 e ao artigo 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 280, item III.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1 988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1 987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1 988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA 1P11503-5

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º, do artigo ~~292~~ 312 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 10 e 11 e renumerando-se os ~~demais~~ seguintes:

§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto,

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude,

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora delê. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto dobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantêm-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P11504-3

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "b" do item II do § 11 do art. 272.

JUSTIFICATIVA

O dispostivo não é mais que um casuísmo contra Estados produtores de energia elétrica, petróleo e combustíveis Todos os demais produtos, inclusive os demais energéticos como o carvão e o álcool, serão normalmente tributados.

Não se consegue entender o critério utilizado para estabelecer discriminação para com os Estados produtores desses bens.

Não há lógica em transforar recursos de Estados economicamente mais fracos para São Paulo que, no fundo, é o que visa o referido dispositivo.

Não pode ser levado a sério o argumento de que em alguns casos como o de Itaipu, de Tucuruí, de Xingu, as usinas foram construídas com recursos da União e os Estados não deveriam ser compensados por isso Embora esses investimentos tenham sido Federais, as terras desses Estados foram alagadas, tornando-se improdutivas, deslocando famílias, aumentando as tensões sociais e os contingentes de trabalhadores desalojados com gravíssimas repercussões nesses Estados

O absurdo da proposta é que pretende que os Estados que taveram alagados milhares de alqueires de terra, não possam receber imposto sobre a energia gerada e que o grande beneficiário, o Estado de São Paulo, não pague qualquer importância pela manutenção do crescimento de sua indústria, que se está fazendo as custas da desagregação do lar e do desespero de agricultores, agora sem terra.

Nesse dispositivo estão sendo prejudicados os Estados e Municípios do Pará, Sergipe, Paraná, Minas Gerais e outros produtores de energia elétrica, além dos Estados e Municípios produtores de petróleo e de combustíveis como Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro

Além disso, Estados com potencial a ser explorado na área da energia elétrica, passarão a direcionar os recursos de investimentos para outras áreas, podendo, no futuro, vir a prejudicar o próprio desenvolvimento do País.

Poderão, igualmente, vir a ser grandemente prejudicados os Estados e Municípios nos quais venha a ser descoberto petróleo pois, apesar de tornarem-se, por este evento, economicamente mais ricos, tributàriamente continuarão pobres.

Ademais, com a previsão do texto Constitucional de que as alíquotas para essas mercadorias serão fixadas pelo Senado Federal, a imunidade é perfeitamente dispensável.

Imperativa, pois, é a supressão do dispositivo.

EMENDA 1P11505-1

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da letra "a" do item II, do § 11, supressiva do item V, do parágrafo 12
modificativa do item VI, do parágrafo 12, do artigo 272

Art. 272 - .....

§ 11 - ....

II - ..... .

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 12 - .....

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art. 266.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P11506-0

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa do item I do parágrafo 11 do artigo 272

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P11507-8

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Artigo Emendado: 288, § 1º, I do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao item I do § 1º do Art. 288.

"Art. 288 - .....
§ 1º - .....
I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente.

EMENDA 1P11508-6

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do conjuge ou dos herdeiros, sem pagamento do imposto.

Na forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao conjuge sobrevivente, principalmente naqueles casos em que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminará por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros.

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial para o conjuge sobrevivente.

EMENDA 1P11509-4

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS — PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda Aditiva do Art. 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação

JUSTIFICAÇÃO

O setor educacional é reconhecidamente um dos que mais absorvem recursos dos Governos Estaduais e Municipais. Considerando a prioridade dos gastos em edutação, sugerimos que seja mantida a contribuição social hoje incidente sobre as folhas de salário e destinadas ao setor educação, cuja representatividade chega a atingir em média, cêrca de 2% das receitas estaduais.

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 336 com o artigo 383, no qual está prevista a contribuição do salário-educação.

EMENDA 1P11510-8

AUTOR: Bezerra de Melo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação-e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P11511-6

AUTOR: Bezerra de Melo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P11512-4

AUTOR: Bezerra de Melo — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte:

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P11513-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 469, Disposições Transitórias

O art. 469 passa a ter a seguinte redação:

Art. 469 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o ítem I do art. 328 e o art. 329, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito, que venham a ser consideradas capacitadas, condições semelhantes às das instituições bancárias comerciais.

JUSTIFICATIVA

As entidades financeiras sem fins lucrativos, que já desenvolvem atividades de crédito a nível regional, apresentam portanto uma infra-estrutura própria e adequada para os objetivos propostos nos arts. 328 e 329, precisando tão somente, para seu desenvolvimento, que lhes sejam atribuídas algumas condições dos bancos comerciais, tais como:
- ter cheques compensados na compensação oficial.
- captar recursos dos associados.
- direito de abrir postos avançados.
- etc, etc.

EMENDA 1P11514-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 428

O Artigo 428 do Projeto passa ter a seguinte redação:

"Art. 428 - Os índios, suas comunidades e organizações, representados pelo órgão da Administração Federal ou por ele assistidos, o Ministério Público e o Congresso Nacional são partes legítimas para ingressarem em júizo na defesa dos direitos e interesse dos índios".

JUSTIFICAIVA

Não se justifica a exclusão do Órgão da Administração Federal que exerce a tutela especial dos índios da capacidade de representar ou de assistir os índios em juízo.

EMENDA 1P11515-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 425 § 3º

O § 3º do Art. 425 do Projeto passa a ter a seguinte redaçÃO:

Artigo 425

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe de natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

JUSTIFICATIVA

Na obrigação de manter a soberania nacional o Estado pode ser compelido a promover ações que obriguem o deslocamento de qualquer grupo populacional que se encontra numa área sensível. A responsabilidade da destinação da área física desocupada mantém-se vinculada à soberania nacional.

EMENDA 1P11516-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARtigo 425 § 2º

O § 2º do artigo 425 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - As terras habitadas pelo índios ou silvícolas são bens da União, inalienáveis e imprescritíveis.

JUSTIFICATIVA

A manutenção da idéia expressa na redação original na nova Constituição, com toda certeza, limitaria o desenvolvimento nacional, sendo que, na região Amazônica esta limitação traria sérias consequências.
Neste contexto, antevê-se que as próprias comunidades indígenas, em futuro próximo, serão as maiores prejudicadas, pois, estarão impossibilitadas de usufruírem os benefícios advindos do desenvolvimento.

EMENDA 1P11517-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 424

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 424

§ 4º - Os direitos previstos neste capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas.

JUSTIFICATIVA

Aos índios que optarem, por livre e expontânea vontade, por esta condição de vida, junto à comunidade nacional, devem ser assegurados os mesmos direitos e deveres de um cidadão brasileiro não índio.

EMENDA 1P11518-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 424

O artigo 424 passa a ter a seguinte redação:

Art. 424 - Aos índios e aos silvícolas são reconhecidos seus direitos originários sobre as terras que habitam; sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

JUSTIFICATIVA

Considera-se necessária a inclusão no texto constitucional dos conceitos de "índios" e de "silvícolas" levando-se em consideração os diferentes estágios de aculturação que se encontram os vários grupos indígenas no Brasil.

EMENDA 1P11519-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 425 § 1º

O § 1º do Art. 425 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 425

§ 1º - São terras habitadas pelos índios ou silvícolas aquelas por eles utilizadas para habitação, atividades produtivas para sua subsistência, que possibilitem o seu desenvolvimento sócio-econômico, que mantenha seu ambiente cultural e que permita a sua harmoniosa e progressiva integração à comunhão nacional.

JUSTIFICATIVA

Observa-se na elaboração do texto original, a nítida intenção de tornar indefinido o conceito de terra habitada pelas populações indígenas, justamente num ponto onde a legislação vigente, embora de inúmeros problemas administrativos e questionamentos judiciais no processo de delimitação de terra indígena.

EMENDA 1P11520-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 412

Acrescenta-se o Artigo 412 ao Projeto, renumerando-se os demais. ~~os demais~~ atual 412 e

Artigo 412 - As indústrias ou agroindústrias que se instalarem nos Parques Agroindustriais ou nas margens de rios, córregos, lagoas,etc ,deverão ter seus projetos preliminarmente aprovados pelos Secretários Estaduais do Meio-Ambiente e da Indústria e Comércio, apresentando todo o sistema anti-poluição do meio-ambiente.

§ 1º - As indústrias ou agroindústrias instaladas nas margens de rios, córregos, lagoas, etc., somente poderão escoar o efluente industrial "a montante" e captar "a juzante" as águas para utilização própria.

§ 2º - Tanto o escoamento "a montante" como a captação "a juzante" serão realizados na mesma margem em que as indústrias ou agroindústrias se encontram instaladas.

§ 3º - Todas as indústrias ou agroindústrias que tiverem instalado sistemas de prevenção, comprovadamente eficazes, serão beneficiadas com incentivos de natureza fiscal a serem determinados pelos Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

A poluição das águas dos rios é alarmante. Grande parte de nossos mananciais estão morrendo em virtude dos nossos industriais não se interessarem na preservação da vida biológica fluvial
Há que se prevenir e cuidar para que, na legislação brasileira haja instrumentos que corrijam tal situação.

EMENDA 1P11521-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 408

Suprima-se o artigo 408 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Estando explicitado no artigo anterior o que se entende por meio ambiente ecologicamente equilibrado, toda a matéria tratada no artigo 408 nos parece objeto de lei ordinária, visando sempre um texto constitucional objetivo e sintético.

EMENDA 1P11522-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 377

O art. 377 passa a ter a seguinte redação:

Art. 377 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática científica, administrativa, econômica e financeira.

JUSTIFICATIVA

Não deve haver restrições a autonomia da universidade

EMENDA 1P11523-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 376 - Parágrafo único

Substitua-se o parágrafo único do artigo 376 por:

Parágrafo único - O Ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio.

JUSTIFICATIVA

Se aprovado o texto original, a família carente, que depende da escola pública, não terá assegurado o direito de educação religiosa para os seus filhos.

EMENDA 1P11524-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 407

Acrescente-se ao artigo 407 do Projeto o seguinte § único

" § único - Um meio ambiente equilibrado a que se refere este artigo compreende.

a) utilização racionalizada do solo, subsolo, da água e do ar;
b) proteção e preservação dos ecossistemas;
c) recuperação de áreas degradadas pela poluição ou erosão;
d) *educação ambiental em todos os níveis de ensino*, em especial da comunidade, para participação na defesa do meio ambiente;
e) estímulo à pesquisa de tecnologias para proteção dos recursos ambientais".

JUSTIFICATIVA

A redação do parágrafo único que elaboramos nos parece procedente, para deixar explícito no texto constitucional o que se deve compreender por meio ambiente equilibrado,condensando em um único artigo a diretriz básica para o assunto.

EMENDA 1P11525-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 376

O art. 376 passa a ter a seguinte redação.

Art. 376 - A escola fixará os conteúdos mínimos, respeita, se a lei o determinar, a orientação dos Conselhos de Educação.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo básico não pode, evidentemente, ser fixado em lei.

EMENDA 1P11526-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 373 - alínea III

Substitua-se a alínea III ao artigo 373 por:

III - Atendimento gratuito, por intermédio da pré-escola pública ou particular, a partir dos cinco anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A Emenda procura assegurar a pré-escola gratuita, fundamental para a democratização de oportunidades.

EMENDA 1P11527-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 373 - alínea I
Substitua-se a alínea I do artigo 373 por·

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, por intermédio da escola pública ou privada, com duração mínima de oito anos.

JUSTIFICATIVA

A lei não deve estabelecer a idade mínima para a escola Hoje, em quase todo o mundo, a escola fundamental já se inicia aos 6 anos e proximamente deverá iniciar-se aos 5 anos

EMENDA 1P11528-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 353

Suprima-se o art. 353 e seus parágrafos 1º e 2º do projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria doart. 353 já se encontra, em parte, inserida no art.12. Os § 1º e 2º comstituiriam matéria para legislação ordinária, tendo em vista uma Constituição conscisa e objetiva.

EMENDA 1P11529-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 375

Substitua-se o art. 375 por:

Art. 375 - O ensino primário será ministrado em língua portuguesa, assegurando-se liberdade à escola para a utilização de outros idiomas, de forma suplementar.

JUSTIFICATIVA

Se aprovado o texto original, não disporíamos da experiência de professores estrangeiros, nem em nível de pós-graduação. Talvez não se pudessem ensinar línguas estrangeiras por métodos diretos. Falamos um idioma rico, mas pouco conhecido nos grandes centros de produção cultural. Ao contrário do que propõe o relatório, é de interesse nacional que tenhamos acesso a esta produção.

EMENDA 1P11530-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO; Art. 350

O art 350 do projeto passa a ter a seguinte redação·

Art. 350 - A saúde ocupacional é parte do Sistema Único e será assegurada aos trabalhadores através de medidas que visem informa-los / dos riscos do trabalho e a eliminação dos referidos riscos, sendo - lhes permitida a recusa ao trabalho que não oferece as condições / acima.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é consolidar as idéias para efeito da Constituição, transferindo à lei ordinária o encargo dos detalhes.

EMENDA 1P11531-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3, art. 349

Suprimam-se o § 3 do art. 349 do projeto.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que tal disposição num texto constitucional dará oportunidade a nível municipal, especialmente de prefeituras a atos / motivados por interesses pessoais ou por represálias a adversários.

EMENDA 1P11532-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO; Art. 348

O art. 348 do projeto passa a ter o seguinte redação.

"Art. 348 - As ações de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao estado sua normatização e controle, e ao setor privado poderá ser delegado o direito da prestação de serviços de saúde, sob condições estabelecidas em lei própria.

JUSTIFICATIVA

Deixar, em um texto constitucional, apenas o Estado como responsável pelas ações de saúde é coibir o setor de toda iniciativa na prestação de serviços na área de saúde, relegando o usuário (O DOENTE) a uma situação de total dependência dos serviços públicos, que já não atendem, hoje, com eficiência as demandas da população.

EMENDA 1P11533-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO.
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 345

Suprimam-se os itens I,II,III,IV, do Art. 345 passando o Art. 345 a seguinte redação.

"Art. 345 - As ações e serviços de saúde deverão integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um Sistema Único.

JUSTIFICATIVA

Nosso parecer é de que os itens I,II,III,IV devem constituir matéria para legislação ordinária, não sobrecarregando um texto constitucional que deve objetivar sempre a sintetização.

EMENDA 1P11534-5

AUTOR: Constituinte OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigos 334, 335 e 337

Suprimam-se do Projeto os artigos 334, 335 - inciso IV e o art. 337.

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve vincular a receita da seguridade social apenas à folha de pagamento, tanto no setor urbano quanto no rural. A receita da seguridade deve atuarialmente se limitar às necessidades de custeio.

EMENDA 1P11535-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· INCISO VI DO ART. 335

O inciso VI do Art. 335 do projeto passa a ter seguinte redação.

VI - Contribuição incidente sobre as concessões de serviços de seguridade privada.

JUSTIFICATIVA

Tal contribuição deve ser uma remuneração a ser paga pela concessionária do serviço, pelo uso da concessão e não mais um tributo ao segurado.

EMENDA 1P11536-1

AUTOR: Constituinte OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 328

O Caput do artigo 328 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 328 - A Lei regulará o sistema financeiro nacional de modo a que o capital tenha sua função social e econômica adequada aos altos interesses do País, preservada a liberdade de iniciativa, e disporá sobre·

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a nova redação deixará mais explícito os princípios de prevalecimento da verdadeira função social e econômica do capital, com abertura do bloqueio a instituições já operando no sistema financeiro do País.

EMENDA 1P11537-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO; ART. 327

Acrescenta-se ao projeto, o seguinte artigo; renumerando os demais.

Art. 327 - A propriedade improdutiva será tributada de maneira progressiva em função de sua área, na forma que for estabelecida por lei.

JUSTIFICATIVA

Não tendo o Estado recursos suficientes para desapropriar todas as áreas improdutivas, quase todas mantidas para valorização e especulação, nada mais justo do que tributá-las, de forma punitiva, forçando indiretamente, seus proprietários a torná-las produtivas.

EMENDA 1P11538-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 325

Inclua-se no art. 325, do projeto, o § 3, com a seguinte redação:

§ 3 - O capital exercerá sua parcela de contribuição na racionalização da política agrária através do crédito fundiário integrado, previsto em lei, que incluirá desde a aquisição da terra até o financiamento das atividades de produção, habitação e educação, prioritariamente através das cooperativas.

JUSTIFICATIVA

As cooperativas, já com uma infra-estrutura integrada à comunidade, têm todas as condições para racionalizar a política agrária através do crédito fundiário que viabilizaria, da melhor / forma, o acesso do trabalhador às atividades agrícolas, complementando assim, o elenco de medidas estabelecidas no art.325.

EMENDA 1P11539-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 351

Suprima-se o Art. 351 do projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria do art. 351 torna-se redundante, à medida que está totalmente inserida no art. 347.

EMENDA 1P11540-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 322

O art. 322 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 322 - Aos beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária serão conferidos títulos de domínio, gravados / com ônus de inalienabilidade pelo prazo de vinte anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária.

JUSTIFICATIVA

A inalienabilidade dos títulos de domínio pelo prazo de 20 (vinte) anos é fundamental para a estabilidade sócio-econômica no campo e deve constar das diretrizes básicas da carta magna.

EMENDA 1P11541-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 320

Acrescente-se ao art. 320 do projeto o § único.

§ Único - Pessoas físicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo o somatório, ainda que por interposta pessoa seja superior a três (3) módulos rurais.

a) Está norma aplica-se às pessoas jurídicas cujo capital não pertença majoritariamente a brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Visa-se com o presente prescrição constitucional limitar, o direito de posse e domínio da terra por estrangeiros , regulamentando a aquisição de propriedade, sem impedir o acesso dos mesmos as nossas terras.

EMENDA 1P11542-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 318

Acrescente-se ao Art. 318 ao projeto o seguinte §.

§ 7º - A desapropriação referida no artigo 318 terá uma indenização que signifique tornar sem dano a quisição e os investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja das benfeitorias.

JUSTIFICATIVA

Uma indenização às benfeitorias em geral, feitas numa propriedade, se justifica ao indivíduo que investiu dentro de um regime capitalista de livre empresa.

EMENDA 1P11543-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 95

Acrescenta-se ao projeto o seguinte parágrafo:

§ 6º - São vedados aos servidores públicos militares a organização, constituição e administração de entidades sindicais, bem como o direito de associação / aos sindicatos e ainda o direito de greve.

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem.

A essa destinação constitucional nada deve ser interposto, pois poderá provocar a incapacidade de seu cumprimento.

Os direitos dos seus integrantes, ainda que justos, devem ser colocados numa posição subalterna aos interesses maiores da Nação.

EMENDA 1P11544-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 95

Acrescenta-se ao Art. 95 o seguinte §:

§ 5º - O oficial das Forças Armadas perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado ou se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra, Poderá ocorrer, ainda , na conformidade de legislação ordinária específica, a perda do posto e patente , por motivo de ingresso em Escola de Formação das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A perda do posto ou patente, tão - somente por indignidade ou incompatibilidade com o oficialato em razão de decisão judicial de Tribunal militar, não abrange a situação do Oficial da Reserva não Remunerada que, porventura, pletele o ingresso em Escola de Formação de Oficiais /Graduados. A emenda ora oferecida tem o propósito de criar o indispensável respaldo constitucional a situação passível de ocorrer no âmbato das Forças Armadas, sendo a sua aprovação de alta conveniência para a Administração Militar.

EMENDA 1P11545-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- substituam-se os parágrafos 1º e 2º do Art 303, pelo seguinte pelo seguinte parágrafo ~~único~~:

Parágrafo ~~Único~~ - Ressalvadas as disposições desta Constituição, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas serão regidas pelo Código de Empresas Estatais, estabelecido em lei complementar, no qual,entre outros, constarão os seguintes preceitos.

I - Requisitos para a constituição das entidades, e direção coletive obrigatória, tripartida entre representantes do Poder Público, dos empregados e dos usuários ou consumidores, eleitos ou designados por forma democrática;
II - qualificação técnica dos administradores,
III - Transparência e publicidade dos atos administrativos, para que parlamentares e o público possam acompanhar as atividades;
IV - admissão apenas mediante concurso público;
V - Limites da proteção do Poder Público, quanto competirem com empresas privadas;
VI - Sanções criminais desencorajantes da improbidade, desperdício e absenteismo.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma queixa generalizada contra as estatais, pela sua ineficiência, corrupção, desperdício e empreguismo e o remedio proposto é sempre a extinção pura e simples de todas.

Sobre as formulações destas emendas, já havia Tancredo Neves se pronunciado·

- "Fui dos primeiros a reivindicar que os trabalhadores têm o direito, senão o dever, de participar da administração dos fundos públicos que eles constroem com suas economias, lágrimas e suor. Fui ' dos primeiros a defender a presença do trabalhador no BNH, na Previdência e no PIS-PASEP. E por que não a presença do trabalhador na administração de todas as empresas estatais ?" (1)

. (1) " O GLOBO", de 06.01.85.

- "As empresas estatais, que constituem, em alguns setores irretorquível necessidade, reclamam controle social maior.
Mas é preciso cuidado nas críticas que a elas se fazem Não podemos em nome da privatização das empresas estatais, promover a desnacionalização da economia brasileira". (2)

(2) "Convenção do PMDB, 12 08.84.

- "Vou dizer-lhes, com muita franqueza e sinceridade patriótica: entre a estatização de nossa economia e a desnacionalização de nossa economia, prefiro a estatização.
"Debaixo dessa crítica, desse combate às estatais, precisamos ter cuidado, porque o que existe, em verdade, são muitos capitais ávidos de tomar conta de todas elas, senão das mais importantes" (3)

(3) Debate sobre o Momento político-Institucional na OAB-DF, em Brasília, 11.09.84
Estas citações bastam, sem dúvida,para justificar a emenda.

EMENDA 1P11546-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 115 do Projeto de Constituição, o inciso XIII abaixo:

Art. 115 - .. ..
I - .. . .
XIII - determinar a sustação temporaria ou definitiva de deliberações, decisões ou atos do Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, a decisão será tida como aprovada.

JUSTIFICAÇÃO

Com a ampliação dos poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa a exercer sobre o governo, faz-se necessário a introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento sustar, de imediato, atos do Governo ilegais ou lesivos ao interesse público

A emenda sugerida, visa adaptar o texto constitucional aos diversos dispositivos aprovados pelas Comissões, que atribuem ao Congresso Nacional os poderes para aprovar e fiscalizar programas e planos de Governo. Sem a sanção da suspensão, aqueles dispositivos tem seu conteúdo esvaziado.

EMENDA 1P11547-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o caput do artigo 11 do projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 11 - Os tratados, acordos, convenções e compromissos internacionais, para sua validade, dependem de aprovação pelo' Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado procura reconhecer validade jurídica a determinados tratados e acordos internacionais, sem a aprovação' pelo Congresso Nacional

Ainda que se tratem de tratados e acordos de execução, interpretação ou prorrogação de outros, faz-se necessária a aprovação legislativa, uma vez que sua ausência poderia levar o Executivo a ' obrigar-se internacionalmente sem autorização legislativa

EMENDA 1P11548-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, no Capítulo II, do Título IV, onde couber.

Art. Os Estados e Municípios poderão criar juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgarem causas de pequeno valor, imobiliárias, possessorias, agrárias e infrações ' penais não cominadas com a pena de reclusão, e outras ações a serem definidas em Lei Complementar, mediante procedimento oral e sumaríssimo, com a possibilidade de recurso a turmas formadas coletivamente de Juízes de primeira instância' e membros da comunidade e estabelecer a irrecorribilidade ' das decisões A ação ou defesa poderá ser feita diretamente pelo interessado, cabendo ao Juízo, indicar-lhe o defensor

JUSTIFICAÇÃO

A forma mais objetiva, real e concreta de ampliar a democratização da Justiça está em se possibilitar aos Estados e Municípios a criação de Juízos especiais, ampliando os atuais juizados de pequenas causas, e atribuir aos municípios a competência para organizar a sua própria justiça.

EMENDA 1P11549-3

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir o § 4º ao artigo 31 do Projeto de Constituição

§ 4º : A violação ou protelação dolosa do cumprimento de direitos ' ou deveres contidos nesta Constituição será punido por, além de outras sanções consignadas em lei, com a perda do cargo ' ou função e inabilidade para exercer outro, por cinco anos , quando a infração for autorizada, ou diretamente executada ' por servidor público, civil e militar
Quando tratar-se de infrator de fora de serviço publico, será punido com a interdição do estabelecimento comercial ou ' industrial de sua propriedade ou perda do emprego e inabilitação para exercer outro, em igual atividade, pelo mesmo período de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se,aqui, corrigir a insuficiência do art 10 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, e do projeto da Comissão de Sistematização.

O presente dispositivo é a comprovação da seriedade com que os constituintes estão redigíndo a presente carta de direitos Se é para ser cumprida e todos se encontram imbuídos da vontade da efetivamente proporcionar à nação instituições duradouras de democracia' e de justiça social, ninguém tera duvidas em dotar a Constituição ' de instrumentos eficazes para assegurar a vigência de suas pescri - ções.

Por outro lado, se os executores das normas da Constituição juram cumprí-la, ou são obrigados a isto, pela natureza da vida em sociedade organizada e civilizada e dispõem-se, não importa aos cidadões que sanções tenham sido estabelecidas para torna-la viva

De que serviu à Nação constarem das constituições baixadas durante o regime autoritário os postulados da Declaração Universsi' dos Direitos do homem, se nela se incluíram sanções as transgressões e foram letra morta mais de vinte anos ?

Se as sanções aqui proposta constassem da primeira constituição, provavelmente ainda estariamos na vigência dela, com breves alterações e muitas conspirações de golpes de Estado e ambições irreprimidas, peculatos, corrupção e montagem imoral de fortunas, que ' geraram a atual explosiva desigualdade social, teriam sido evitados.

EMENDA 1P11550-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso III, do artigo 107 do projeto a alínea e) abaixo:

e) a indicação de dois membros para o Conselho da República.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adaptar o dispositivo que trata da competência privativa da Câmara dos Deputados, com o inciso IX do artigo 162 do projeto

EMENDA 1P11551-5

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir os §§ 1º e 2º do artigo 122 do projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido introduz, disfarçadamente, no novo texto constitucional, o instituto do Decreto-Lei, que a experiência da ditadura e da "nova república" mostraram 'ad nauseam' ser instrumento do autoritarismo e da dominação política e econômica

O próprio texto da comissão consagra a figura da delegação legislativa, pela qual o Governo poderá adotar medidas normativas, com a vantagem de estarem condicionadas aos limites e ao conteúdo da delegação

De outro lado a faculdade reconhecida ao Poder Executivo para legislar em carater excepcional, ainda que supostamente controlada e submetida ao Congresso Nacional não é garantia suficiente ao processo democrático, já que, não havendo limitação temporal para edição das normas estas poderão ser feitas nos periodos de recesso ou suspensão' das atividades do Congresso Nacional

Finalmente, apesar de aparente limitação ao exercício do poder ' legislativo pelo Governo aos casos de "excepcional necessidade e urgência ou imperiosas razões de sigilo", não há nenhuma definição jurídica do que venham a ser, abrindo-se a porta aos abusos e ampliação interpretativa em favor do próprio executivo Não se deve esquecer que no atual texto constitucional o Decreto-Lei também está condicionado aos requisitos de "urgência ou de interesse público relevante"(art 155), mas no entanto proliferaram diplomas legislativos desta natureza, sem a caracterização dos seus pressupostos, e sem que tenham sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário ou rejeitados pelo Congresso Nacional.

A repetição desse erro, podera levar aos mesmos abusos que o atual Poder Executivo tem coretido com relação ao Decreto-Lei

EMENDA 1P11552-3

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- suprimir os § 4º e 5º do artigo 196 do projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação constitucional das receitas do Poder Público não é da melhor técnica legislativa, nem democrática, pois retira' dos órgãos da soberania autonomia para disporem sobre a dotação orçamentária futura, tendo em vista as necessidades de cada órgão ou poder, e das atribuições públicas em gersl.

O dispositivo pode levar a uma rigidez orçamentária que não é compatível com a evolução da realidade social

A vinculação orçamentária so é aceitável em condições extraordinárias e mesmo assim, temporárias

EMENDA 1P11553-1

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no inciso V, do art. 158, da Seção II, Das Atribuições do Presidente da República, do Capítulo II, Do Executivo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se expressão no art. 158;

Art. 158, V "..... e o Procurador Geral da União".

JUSTIFICATIVA

No Plenário da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, foi acolhida a Emenda nº 3S0752-1, apresentada pelo Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, instituindo uma entidade denominada de Procuradoria Geral da União — chefiada pelo Procurador Geral da República e integrada pelos Procuradores da República —, e lhe atribuindo a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Na Redação Final do Anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização, todavia, verificaram-se divergências substanciais *em face do que ficara deliberado pelo Plenário da Comissão* de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, ao acolher os termos da aludida emenda.

Uma dessas divergências diz respeito à expressão "Procurador Geral da República", que, na redação final, foi substituída por "Procurador Geral da União", e mantida no Projeto.

A injustificada substituição da expressão "Procurador Geral da República" por "Procurador Geral da União", não constitui apenas erro material que, como tal, deve ser corrigido, importa, igualmente, em contradição jurídica que, se não for resolvida, deixará o chefe da mencionada Procuradoria Geral da União ao desamparo de qualquer garantia, em verdadeira afronta à vontade dos constituintes que acolheram a Emenda nº 3S0752-1 nos termos em que foi posta, além disso, põe em risco o incomensurável acervo dos bens, interesses e serviços da União, cuja defesa, obviamente, não pode ser deixada a cargo de agentes integrantes da Administração Pública, vulneráveis às pressões que os interesses eventuais de administradores e particulares habitualmente suscitam.

Ademais, no mesmo dispositivo, no inciso IV,já consta a competência do Presidente da República para nomear o Chefe da Procuradoria Geral da União, que é, segundos os termos da Emenda 3S0752-1, o Procurador Geral da República.

EMENDA 1P11554-0

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso IV do artigo 107 do projeto de Constituição deve corresponder a alínea e) do inciso II do mesmo artigo, com a seguinte redação

Art. 107 - . ...
III - .. ..
e) - recomendação para o Primeiro Ministro, visando o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no governo federal, inclusive na administração indireta

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do dispositivo, todos os ocupantes de cargos ou funções de confiança no governo federal estão sujeitos à recomendação de afastamento, inclusive os Ministros de Estado e os dirigentes de órgãos de Governo e das empresas estatais

Segundo o disposto no artigo 106 do projeto, tal recomendação poderá ser tomada por uma minoria de até um décimo dos membros da Câmara dos Deputados, o que poderá se transformar em fonte permanente' de instabilidade do governo e de conflito entre este e o parlamento.

Sem pretender mudar o alcance do dispositivo, mas visando compatibilizá-lo com os princípios norteadores do projeto, o quorum para deliberação desta matéria deve ser o da maioria absoluta da Câmara *dos Deputados, como previsto no inciso III do artigo 107*

EMENDA 1P11555-8

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 131 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação, acrescentado os §§§

Art. 131 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso ou à Câmara dos Deputados.

§ 1º - A delegação e outorgada mediante uma lei de base, de forma expressa para matéria concreta e com a fixação de prazo para o seu exercício A delegação se esgota pela publicação do texto elaborado pelo Conselho de Ministros Não poderá entender-se concedida de modo implícito ou por tempo indeterminado, nem poderá ser subdelegada a autoridades distintas do próprio Governo.

§ 2º - As leis de base devem delimitar com precisão o objeto e alcance da delegação legislativa e os princípios e critérios *no seu exercício.*

§ 3º - A delegação para refundir textos legais determinará o âmbito normativo a que se refere o conteúdo da delegação , especificando se circunscreve a mera formulação de um texto único ou se inclui o poder de regulamentar, aclarar ' ou harmonizar os textos legais que hão de ser refundidos

§ 4º - Por iniciativa de um décimo dos membros de qualquer das Casas do congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados nas matérias de sua competência, o texto elaborado pelo Conselho de Ministros poderá ser submetidos à aprovação do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados, respectivamente

§ 5º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre:

I - a nacionalidade, a cidadania, os direitos e garantias individuais, políticos, eleitorais, partidos políticos, organização dos poderes e direito penal.

II - organização do Poder Judiciario e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros.

III - o orçamento, e

IV - matéria reservada à lei complementar

JUSTIFICAÇÃO

O texto alterado não regulamenta com precisão a delegação legislativa, contribuindo para dúvidas e omissões no futuro.

A delegação legislativa deve se fazer com clareza e precisão para evitar-se abusos, pois que é forma excepcional de legislação pelo executivo. Com a extinção da figura do Decreto-Lei, dada a complexidade de vida moderna e a velocidade dos fatos políticos, econômicos e sociais, a delegação legislativa converte-se em instrumento célere e eficaz a ser utilizado pelo Governo na regulamentação da conduta, dos negócios públicos e privados e em todas as atividades que requeiram a intervenção do Poder Público.

Parte do texto sugerido é inspirado no artigo 82 da Constituição espanhola que é extremamente cautelosa e detalhista no instituto da delegação

A presente emenda visa adaptar o artigo 131 do projeto ao sistema de Governo e as novas funções do legislativo dentre dos princípios democráticos consagrados pelas diversas comissões e evitar abusos no exercício da delegação

EMENDA 1P11556-6

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o § 1º do artigo 114, renumerando os demais §§

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância da instalação do Congresso e do seu funcionamento, não tem sentido protelar-se o início das reuniões quando coincidirem com os dias normais de descanso O dispositivo contribui para reforçar imagem negativa do parlamento perante a sociedade.

Não fomos eleitos para descansar

EMENDA 1P11557-4

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 2º do art 186, da Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se a redação do § 2º do art. 186, adotando-se a seguinte:

Art. 186 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - Os Procuradores da República ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

No Plenário da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, foi acolhida a Emenda nº 3S0752-1, apresentada pelo Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, instituindo uma entidade denominada de Procuradoria Geral da União — chefiada pelo Procurador Geral da República e integrada pelos Procuradores da República —, e lhe atribuindo a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Na Redação Final do Anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização, todavia, verificaram-se divergências substanciais em face do que ficara deliberado pelo Plenário da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, ao acolher os termos da aludida emenda.

Uma dessas divergências diz respeito à expressão "Procuradores da República", que, na redação final, foi substituída por "Procuradores da União", e mantida no Projeto.

Não há confusão possível entre "Procuradores da República" - que são membros do Ministério Público Federal, dotados das garantias pertinentes a essa instituição - e "Procuradores da União" mesmo porque o § 2º do art. 451 prevê que aos atuais Procuradores da República ficará assegurada opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União. Logo, não há dúvida de que tanto a carreira do Ministério Público Federal quanto a da denominada Procuradoria Geral da União, serão integradas por Procuradores da República, com idênticas garantias.

A injustificada substituição da expressão "Procuradores da República" por "Procuradores da União",portanto, não constitui apenas erro material que, como tal, deve ser corrigido;importa, igualmente, em contradição jurídica que, se não for resolvida, deixará os integrantes da mencionada Procuradoria Geral da União ao desamparo de qualquer garantia, em verdadeira afronta à vontade dos constituintes que acolheram a Emenda nº 3S0752-1 nos termos em que foi posta; além disso, põe em risco o incomensurável acervo dos bens, interesses e serviços da União, cuja defesa, obviamente, não pode ser deixada a cargo de agentes integrantes da Administração Pública, vulneráveis às pressões que os interesses eventuais de administradores e particulares habitualmente suscitam.

EMENDA 1P11558-2

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

-suprimir os incisos VII e VIII do artigo 162 do projeto de Constituição, com a correspondente renumeração do inciso IX.

JUSTIFICAÇÃO

Não consta do anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes, *a presença do Ministro da Justiça*, e de um Ministro Militar na composição do Conselho da República

De outro lado, quando tal presença se fizer necessária em razão da matéria em análise, o Presidente da República podera convocar o Ministro da pasta relacionada com a mesma, nos termos do § 1º do artigo 163 do projeto

EMENDA 1P11559-1

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- dar ao artigo 97 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a Lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 97 do anteprojeto procurou adaptar o artigo 2º do anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes com o artigo 10º do anteprojeto da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições Pela redação dada pelo ilustre relator, prevalece a disposição desta última, que importa, salvo melhor juízo, imenso retrocesso em relação ao sistema atual do voto proporcional

O voto distrital só tem uma vantagem: a de vincular o representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens a de frau-

dar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo pela tendência ao bipartidarismo e acaba por transformar o representante em patrocinador de interesses específicos do seu distrito.

O deputado e o vereador, na minha concepção, após eleito, passam a ser representantes da sociedade que o elegeu e não só do distrito ou da região pela qual está vinculado. Uma das grandes dificuldades da democracia é exatamente a tendência ao corporativismo e aos particularismo, com a perda da visão do conjunto dos interesses da nação.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza exatamente por uma forma de representação no qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar vinculado a um mandato imperativo, o que alías, é expressamente vedado nas Constituições da Itália, França, Portugal, Espanha e Alemanha, dentre outras

Nos países onde o voto distrital é adotado, como a Inglaterra, tem contribuido enormemente para a deformação da representação e da vontade popular, deixando ponderáveis segmentos da população sem representantes, sendo responsável pela apatia política em muitos países europeus. De outro lado, através do voto distrital a representação não corresponde à votação, sendo comum partidos com 40% da votação obterem 60% ou mais de representação, e partidos com votação expressiva não obterem representação alguma

De outro lado, com a ampliação da democracia exige um regime de pluralismo partidário, e estes convertidos em correias de transmissão das demandas sociais, o voto distrital, importante no abandono dos votos dos partidos minoritários nos diversos distritos, importa no sufocamento dessas minorias, levando ao sistema concentrador e autoritário do regime bipartidário.

Os argumentos em favor do voto distrital como forma de evitar o abuso do poder econômico nas eleições não procedem, porque e muito mais fácil o domínio econômico num pequeno distrito do que num Estado.

EMENDA 1P11560-4

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- parágrafo 5º do artigo 114 do Projeto de Constituição deve ter a redação abaixo, com a introdução de mais § (o 6º)e renumeração dos demais:

§ 5º - O Senado da República reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 05 de janeiro, no ano subsequente as eleições, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa, para a qual é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 6º - A Câmara dos Deputados reunir-se-a em sessões preparatórias, a partir de 05 de janeiro, do ano subsequente às eleições, ou, em caso de dissolução, a partir do trigesimo dia subsequente às eleições, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para qual é vedada a reeleição na mesma legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

O atual § 5º do Projeto não atenta para a possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados e o início de uma nova legislatura. Como a dissolução abrevia o mandato dos deputados e exige a convocação de novas eleições, estas passam a não ter uma data fixa para sua realização, ao contrário do Senado Em razão desta peculiaridade, o início da legislatura da Câmara dos Deputados nem sempre corresponderá à do Senado Federal, pelo que, devem ser tratadas separadamente.

EMENDA 1P11561-2

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 66 do Projeto de Constituição o inciso V:

V - criar, obedecido o disposto nesta Constituição e nas Constituições e leis estaduais, Juízos Municipais constituídos de:

a) Juizados Especiais, singulares ou Coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade, e

b) Juizados de Paz e de Menores, com atribuição de habilitar e celebrar casamentos e de orientar menores.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto corresponde ao inciso V do artigo 17 do anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização do Estado, e não contemplado pelo douto Relator no Projeto de Constituição.

O artigo 193 do Projeto não contempla, nem sistematiza a matéria uma vez que atribui aos Estados-Membros a competência para organizar a Justiça.

O dispositivo aprovado pela Comissão de Organização do Estado visa exatamente à descentralização da função jurisdicional, ao atribuir aos municípios a competência para organizar sua própria Justiça e levá-la mais proximamente à população.

EMENDA 1P11562-1

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do artigo 303 do Projeto de Constituição os §§ 1º, 3º e 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º consagra uma profunda violência à sociedade brasileira e à economia nacional bem como às tendências do Estado Moderno, ao propor o desaparecimento programático das empresas Estatais.

O mesmo ocorre em relação ao § 3º, ao vedar tratamento favorecido as empresas estatais.

O modelo econômico montado pela ditadura só permitiu e permite a reprodução da atividade econômica com a participação do Estado na Economia Se o Estado dela sair, o sistema entre em colapso

O que não é justo e que os interesses econômicos privados para constituirem-se, voltem inicialmente a ação do Estado e os recursos públicos para o setor produtivo nas áreas basicas, exigindo altos investimentos e, após a consolidação dos seus interesses, acumulação e absorção da renda pública, queiram afastá-lo do processo econômico

Com relação ao § 4º, a agilidade, racionalidade e otimização das atividades das empresas estatais não se compadece com o excessivo formalismo para as contratações, de outro lado já tratado no capítulo específico da Administração pública

EMENDA 1P11563-9

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- excluir do § 1º do artigo 97 do Projeto de Constituição, a expressão "após as eleições extraordinárias", devendo o dispositivo ter a seguinte redação:

" § 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados será iniciado um novo período quadrienal

JUSTIFICAÇÃO

A dissolução da Câmara dos Deputados ou do parlamento nos regimes parlamentaristas e da essência do sistema, como instrumento constitucional de superação das crises políticas

As Constituições que adotam este sistema de Governo e que consagram a dissolução do parlamento, não atribuem às novas eleições o caráter de "extraordinariedade", até porque, a dissolução e um dos componentes das regras do jogo democrático, e a fixação do mandato tão somente o limite máximo para o seu exercício.

O caráter extraordinário dessas eleições, encontra-se na Constituição do Uruguai, donde o relator da Subcomissão do Poder Executivo se inspirou, mas que não se adapta ao regime parlamentarista, tendo em vista o modelo presidencialista de Governo que consagra

O hibridismo introduzido por aquele relatorio, sem atender-se a distinção fundamental dos Sistemas de Governos pode levar a estas observações constitucionais.

EMENDA 1P11564-7

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir da alínea d), inciso I do artigo 27 do Projeto de Constituição a expressão "exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório".

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica no regime democrático diminuir a cidadania e retirar dos conscritos o direito de escolherem livremente os seus representantes. A orientação do projeto fere os direitos políticos do cidadão, e conflita com o disposto no inciso I do artigo 5º do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

EMENDA 1P11565-5

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o artigo 167 e parágrafo único do projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Visando compatibilizar o texto do projeto com os princípios norteadores do sistema de governo que adota, se o Senado não participa do processo de escolha do Primeiro Ministro, e se não esta sujeito à dissolução (como na Itália) não pode interferir no relacionamento do governo com a Câmara.

O dispositivo proposto pelo projeto certamente contribuirá para geração de conflitos desnecessárias entre as casas do Congresso Nacional.

EMENDA 1P11566-3

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso IV do artigo 158 do projeto de constituição à expressão "e exonerar" dando-lhe a seguinte redação:

IV - nomear e exonerar, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República

JUSTIFICAÇÃO

Consentâneo com as atribuições de competência entre os diversos órgãos da soberania, compete ao Presidente da República nomear e exonerar o Procurador da Republica, após manifestação da Câmara dos Deputados

Pelo texto original, a competência do Presidente da República estaria circunscrita tão somente a nomeação

EMENDA 1P11567-1

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 163, o § 3º abaixo

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II acima, o Presidente da República fica vinculado à decisão do Conselho da Republica

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões de ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada a aprovação do colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá a necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República e que melhor se compatibilizam com os postulados democráticos.

EMENDA 1P11568-0

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- Suprimir o inciso VII do artigo 86 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de licença-prêmio ao funcionalismo público, com as conquistas do novo texto, evidenciam privilégio incompatível com os princípios que devem presidir a elaboração na nova Constituição

EMENDA 1P11569-8

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso III do artigo 86 do Projeto de Constituição as alterações abaixo, com a seguinte redação

III - vencimento não inferior ao salário mínimo, e garantias das normas salariais vigentes para o setor privado, ressalvada a queda, excepcional das receitas públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O regime jurídico do funcionalismo público estabelece regras de reajuste salarial distinto do setor privadu. Com isto permitê uma política salarial de arrocho aos assalariados do setor publico, com perdas evidentes. Além de todos os aspectos de flagrante injustiça, a redução dos salários do funcionalismo contribui para a diminuição da massa salarial do país, e consequentemente para a contração do poder de compra e do mercado interno, e que deve ser evitado, ao estabelecer-se a unificação jurídica da política salarial, entre o setor privado e a administração pública

EMENDA 1P11570-1

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- substituir a redação do artigo 176 do Projeto de Constituição pelo seguinte

Art. 176 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre brasileiros natos, maior de 35 anos, no pleno gozo de seus direitos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto estabelece uma condição para nomeação do Primeiro Ministro: a de que seja membro do Congresso Nacional.

Embora reconhecendo que e de todo conveniente que a nomeação deve ser de membros do Parlamento, legitimado pelo voto, não se deve limitar a escolha, pois em condições excepcionais e imprevisíveis, poderá haver necessidade de se recrutar para a função, cidadão de notável capacidade e legitimidade, que não seja membro do Congresso Nacional.

EMENDA 1P11571-0

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 99 do Projeto de Constituição, na competência do Congresso Nacional, o seguinte inciso.

XXI - disciplinar o acesso ao mercado interno, e o ingresso de capital estrangeiro

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atribuir ao Congresso Nacional competência para normatizar o acesso ao mercado interno, e principalmnete para o estabelecimento de normas e diretrizes sobre o ingresso de capital estrangeiro no país, hoje na competência de órgãos do governo, como o Banco Central, e consequentemente, afastado do debate político.

EMENDA 1P11572-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- o inciso XIII do artigo 54 do projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

XIII- organizar e manter o Poder Judiciario, o Ministerio Público, a Defensoria Pública e a Defensoria do Povo do Distrito Federal e dos Territórios

JUSTIFICAÇÃO

Em diversas comissões foi aprovada a criação do Instituto da Defensoria do Povo, e acatada pela Comissão de Sistematização

A emenda visa adaptar aqueles dispositivos com os deveres da União em relação à organização e manutenção do Defensor do Povo no Distrito Federal e Territórios.

EMENDA 1P11573-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 236 do projeto de Constituição, deve ter a seguinte redação, com a supressão dos seus §§ 5º e 6º renumerando-se os demais

Art. 236 - O Presidente da República poderá decretar, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho da República, o Estado de Defesa, após autorizado pelo Congresso Nacional, quando for necessário preservar, ou prontamente restabeler, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidas naturais de grandes proporções

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o artigo 236 com o disposto no ~~artigo inciso~~ 100, IV do projeto.

Por este dispositivo, é da competência do Congresso Nacional autorizar e aprovar a decretação do Estado de Defesa ou Estado de Sítio, enquanto o dispositivo emendado atribui ao Presidente da República o poder de decretação do Estado de Defesa, sem a anuência prévia do Poder Legislativo

EMENDA 1P11574-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 151 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garante a unidade nacional, vela pelo respeito à Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o funcionamento das instituições democráticas, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação do texto com a função de Chefe de Estado exercida pelo Presidente da República no modelo de Governo proposto pelo projeto

Distanciado das contendas políticas cotidianas, torna-se o mais alto magistrado da nação, e consequentemente deve ter isenção suficiente para intervir nas situações graves de crises, em defesa da democracia e da Constituição.

Na redação original o relator acentua e destaca a função do comando Supremo das Forças Armadas em detrimento das demais

EMENDA 1P11575-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o § 2º do artigo 59 do Projeto de Constituição devera ter a seguinte redação.

§ 2º - O número de deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou Distrito Federal tenham menos de quatro ou mais de oitenta Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado, seguindo as pegadas da atual constituição, procura diminuir a representação dos Estados mais populosos em detrimento dos Estados menos populosos Isso importa numa deformação do princípio representativo, já que atribui pesos distintos aos eleitores em razão da sua origem. Como a Câmara dos Deputados é o órgão de representacão da população, os eventuais desequilibrios em razão da representação poderão ser compensados pelo Senado que é o órgão de representação dos Estados Membros.

EMENDA 1P11576-1

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva à Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se à Seção V, Da Procuradoria Geral da União, um parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 186 - .....

§ - Aos membros da Procuradoria Geral da União são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público Federal.

J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A

A redação do art. 186 é conseqüência do acolhimento, na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da Emenda nº 3S0752-1, de autoria do Constituinte *Plínio de Arruda Sampaio*

Por força dessa emenda, foram eliminados, do texto do Substitutivo apresentado pelo Relator, Constituinte Egídio Ferreira Lima, o art. 103, o § 5º do art. 102 e a última parte da alínea "c" do inciso II do art. 104, que atribuíam ao Ministério Público Federal a representação judicial da União.

Considerando-se que, nos termos da referida Emenda, a Procuradoria Geral da União seria integrada pelos Procuradores da República, desnecessário se fazia repetir, no art. 186, as garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações dos mesmos, porquanto, sendo eles membros do Ministério Público Federal, estão alcançados pelo art. 234 do Projeto, que as enumera em relação aos membros do Ministério Público.

Entretanto, a redação final do anteprojeto substitutivo deslocou, para fora do Capítulo do Ministério Público, o referido art. 81, além de substituir, pela denominação "Procuradores da União", a referência aos Procuradores da República, tudo isto mantido agora no Projeto.

Em razão disso, os integrantes da Procuradoria da União, incumbidos da representação da mesma, ficaram sem as garantias indispensáveis ao exercício de suas funções e sem as quais a defesa dos bens, valores, interesses e serviços pertencentes à Nação Brasileira torna-se precária e totalmente vulnerável às pressões e interferências que tal defesa necessariamente suscita.

Indispensável, portanto, é que seja suprida a omissão ora apontada, que — é preciso lembrar — não resultou do texto da Emenda 3S0752-1 e sim, da retirada do mencionado art. 81, do Capítulo do Ministério Público, no Substitutivo da Comissão.

Além disso, a omissão decorrente do aludido deslocamento igualmente acarretou incongruência — a ser corrigida —, em face do tratamento conferido aos Defensores Públicos no art. 235, § 1º, pelo mesmo Projeto, bem como aos Procuradores dos Estados no art. 55, § 3º.

Com efeito, o art. 141 do Substitutivo dispunha que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal — incumbidos de sua representação judicial e de sua consultoria jurídica — gozarão de "garantias iguais às do Ministério Público"; os arts. 235, § 1º e 55, § 3º, do atual Projeto, por sua vez, conservaram para o Defensor Público e os Procuradores a disposição que estabelece serem "asseguradas garantias, direitos e vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público" e as garantias da inamovibilidade, da impossibilidade de demissão sem sentença judicial e da paridade de remuneração com os membros do Ministério Público, respectivamente.

Não é admissível, diante disso, que os Procuradores incumbidos da representação da União — vale dizer, da defesa dos bens que o art. 52 enumera (vias de comunicação, ilhas oceânicas, plataforma continental, terrenos da marinha, recursos minerais,etc.) integrantes do incomensurável e indispensável patrimônio das atuais e futuras gerações de brasileiros — fiquem inteiramente desprotegidos, em sua atuação, contra os agressores desse inestimável acervo.

Em síntese, a explicitação sugerida mediante a presente emenda visa ao suprimento de omissão e à solução de incongruência de gravíssimas repercussões quanto aos interesses maiores da Nação.

EMENDA 1P11577-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (Título II (art 12) Capítulo I)

- a alínea c) do inciso VII,do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação.

c) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, em qualsquer circunstâncias

JUSTIFICAÇÃO

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondência e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição autoritária de 1969, no artigo 153, § 9º

Como bem esclarece o ilustre Onsy Duarte Pereira, em comentários ao Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Ali, não se autoriza a violação do sigilo em nenhuma hipótese. A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no interior, onde os Juízes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outros e favorecer o autoritarismo, as perseguições e as violações da liberdade.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI) munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e *chantagens*.

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no ocidente, onde ainda existia, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio

EMENDA 1P11578-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (Título X)

- incluir nas disposições transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo: *onde couber*

Art. A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os orgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 31 de março de 1964, e rever proventos e vantagens concedidas aos seus servidores.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Militar implantou, com a Constituição de 1967, a possibilidade de contratações de servidores em caráter provisório, sem concurso público e regidos pela CLT.

A exceção prevista naquele texto constitucional em muitos casos passou a ser a regra, e como tal, degenerou em abusos de tal magnitude, que aí está a administração pública em todos os níveis praticamente paralizada em função do empreguismo.

E, em que pesem estas aberrações, de abuso em abuso, o que era regime excepcional não só virou a regra, como muitos administradores acabaram por efetivar no serviço público, através de legislação casuística, tais servidores, em verdadeira afronta aos interesses da nação, e à moralidade com a coisa pública.

Estes escândalos foram por demais denunciados, e o próprio Congresso Nacional foi palco de alguns trens da alegria, com a contratação de um número de servidores sem concurso e posterior efetivação nos seus cargos.

Em que pese a imoralidade destas contratações e efetivações elas se fizeram sob o pálio dessa dubia legalidade que marca o sistema jurídico brasileiro, e portanto, a nação é assaltada diariamente por este grupo de privilegiados e de aproveitadores do erário público

Como contra a Constituição não existe a garantia do direito adquirido, a Constituinte é oportunidade única e ímpar de se sanar esta imoralidade, pretende-se com a presente sugestão, possibilitar ao poder público rever estas contratações, efetivações, privilégios e proventos, com denissões daqueles que recebem sem trabalhar, bem como, cortar os ganhos imorais de muitos marajás de vida nacional.

EMENDA 1P11579-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir a alínea e), inciso II, do artigo 27 do projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo questionado mantém a exigência de "atestados" para os candidatos a cargos eletivos, o que lanentavelmente poderá se prestar a manipulação e vedações de candidaturas indesejáveis ao sistema de poder.

A proposição visa afastar esses riscos à democracia, já que o dispositivo é incompatível com os princípios que norteiam o projeto

EMENDA 1P11580-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso IV do artigo 54 do projeto de Constituição

".... , *sempre sob o comando de autoridades brasileira*";

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o dispositivo aprovado pela Comissão de Organização do Estado, com dispositivo semelhante aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes.

Esta comissão, ao fixar os atos de competência do Presidente da República, o autoriza a permitir o ingresso de forças estrangeiras no país, sempre sob o comando de autoridades brasileiras, conforme disposição do inciso XXVI do presente projeto

A emenda visa explicitar aquela disposição

EMENDA 1P11581-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o § 1º do artigo 154 do projeto

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo questionado constitui-se inovação proposta pelo relator, já que não consta do projeto da Comissão de Organização dos Poderes.

O dispositivo não tem qualquer sentido, e de outro lado, pode levar a profundas alterações na fixação do início do exercício financeiro da União, com profundas repercussões sobre os disposições constitucionais relacionadas com o orçamento e fiscalização

O exercício financeiro inicia-se em 1º de janeiro de cada ano, e consequentemente, o Presidente da República eleito deveria tomar posse nesta data

Mas, em caso de vacância (art 157 e §§), novas eleições devem ser realizadas no prazo de 45 dias, e daí, surge a dúvida: o novo Presidente deve esperar o início do exercício financeiro para tomar posse, ou altera-se a data do início do exercício financeiro

Como o início do mandato presidencial não tem nenhuma vinculação com o início do exercício financeiro, a supressão do dispositivo é medida que se impõe.

EMENDA 1P11582-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do § 6º do artigo 114 as expressões "e no último semestre da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança".

JUSTIFICAÇÃO

A dissolução da Câmara dos Deputados no sistema parlamentar de Governo é instrumento jurídico-constitucional confiado ao Chefe de Estado para superação de crises políticas através do mais perfeito mecanismo democrático as eleições.

Limitar em demasia a competência para a dissolução da Câmara dos Deputados é contribuir para o agravamento das crises políticas e sua transformação em crises de Estado, colocando em risco a própria ordem constitucional

Em muitas oportunidades as crises ou contradições políticas no interior da sociedade, e que acabam por se refletir no parlamento, recomendam a antecipação das eleições para que a nação, de forma livre e soberana, pelo voto, reempraze a correlação de forças no parlamento e consequentemente organize novo Governo.

Pelo atual redação do § 6º, a utilização salutar desse mecanismo fica extremamente restrita e contribuirá para o agravamento das crises.

EMENDA 1P11583-3

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o inciso II do artigo 158 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido confere ao Presidente da República a atribuição para "supervisionar os planos de governo e a proposta de orçamento elaborados pelo Conselho de Ministros", e consequentemente orientação sobre o governo

Os poderes de supervisionar, acabariam por conferir ao Presidente da Republica as atribuições de "dirigir, orientar ou inspecionar em plano superior" (Novo Dicionario Aurélio - verbete "supervisar") todas as ações do governo, transformando o sistema que se quer parlamentarista em um presidencialista de fato

Como consta do art. 151, o Presidente da República e o Chefe de Estado, e pelo artigo 164 do mesmo projeto, não participa do governo Consequentemente não lhe podem ser conferidas atribuições que o permitam envolver-se nas funções de governo, e dar margens à crises políticas

Elaborar planos e o orçamento são funções típicas de governo, submetidas à aprovação do Congresso

Finalmente, como tais matérias devem se aprovadas por lei (art. 99, II do Projeto), o Presidente da República participa do processo através do direito de veto (art 135 do Projeto)

EMENDA 1P11584-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso I, do artigo 62 e 65 do projeto, a expressão "Vice-Prefeito"

JUSTIFICAÇÃO

O regime de Governo adotado pelo projeto é o parlamentarismo, onde não há eleição para Vice-Presidente da República Como esse regime deve ser adotado pelos Estados Membros e Municípios, não haverá a criação da figura do Vice-Prefeito, que de resto, é matéria específica das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas Municipais

EMENDA 1P11585-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso II, do artigo 100 do projeto a seguinte expressão

"II.. ... , sempre sob o comando de autoridades brasileiras,

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa complementar o dispositivo e compatibiliza-lo com o disposto no art 158 inciso XXVI do presente projeto

EMENDA 1P11586-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso XIV do artigo 100 do projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 100 - ....

XIV - conceder e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto alterou profundamente a disposição originária aprovada pela Comissão de Organização dos Poderes, pela qual, a concessão e renovação das concessões de rádio e televisão seria de competência exclusiva do Congresso Nacional

Com a redação dada, essa competência passa a ser meramente homologatória, diversa portanto da deliberação da Comissão

Como a Comissão de Sistematização, por força do disposto no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte não pode alterar o mérito dos dispositivos aprovados pelas comissões temáticas, a redação atual deste inciso deve ser alterada, mantendo-se a redação original, aprovada pela Comissão de Orgnaização dos Poderes

EMENDA 1P11587-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o inciso IV do artigo 100 do projeto deve ter a seguinte redação:

Art 100 - . . . . . .

IV - autorizar a decretação ou suspensão do estado de defesa, do estado de sítio e a intervenção federal

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes, no seu artigo 59, inciso IV, atribuiu ao Congresso Nacional os poderes para autorizar a decretação do Estado de Sítio e intervenção Federal, e não a aprovação como consta do anteprojeto do Relator

A autorização pressupõe a manifestação prévia do Congresso sobre os atos, enquanto que aprovação pode se dar posteriormente a decretação pela sua ratificação ou homologação, ampliando os poderes do Presidente da Republica

EMENDA 1P11588-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o parágrafo único do artigo 60 do projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação do regime parlamentar de governo, aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes, e sua extensão aos Estados - Membros, excluiu-se do projeto a eleição de vice-presidente da República, o mesmo devendo ocorrer com relação a figura do vice-Governador

De outro lado, não deve a constituição Federal estabelecer detalhamentos para organização dos governos estaduais, sob pena de ferir a autonomia Constitucional dos Estados Membros

Ao dispor expressamente sobre a eleição de Vice-Governador, o projeto não só cria a incompatibilidade entre os diversos Governos, como tolhe os Estados Membros do poder de estabelecer ou não referida eléição

EMENDA 1P11589-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso XVI do artigo 54 do projeto de Constituição: ".....,**com prioridade à empresa** e tecnologia nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adaptar o dispositivo, com o anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica e com o capítulo relativo à Ciência e Tecnologia

No primeiro está disposto que o ingresso do capital estrangeiro na economia brasileira se fará de forma supletiva e complementar (art 302) No segundo, que a autonomia científica nacional é garantia da soberania.

Para que estas proposições se efetivem na pratica econômica é necessário proteger a empresa e a tecnologia nacional da concorrência do capital estrangeiro no mercado interno

EMENDA 1P11590-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do artigo 88 do ~~ante~~projeto a alínea d)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de aposentadoria proporcional, apos dez anos de serviço público é privilégio incompatível com todos os princípios de isonomia adotados pelo projeto

Visando compatibilizar o texto do projeto, o dispositivo deve ser suprimido

EMENDA 1P11591-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso V, do artigo 138 do projeto de Constituição ". . . . . , suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estender a competência do controle e fiscalização do Tribunal de Contas da União também para os órgãos da administração indireta dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municipios, visando compatibilizar o dispositivo com o princípio geral consagrado pelo artigo 136 do projeto

EMENDA 1P11592-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao inciso V do artigo 188 do projeto de Constituição a seguinte redação

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa, aos trinta e cinco anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta aumenta o prazo para aposentadoria voluntária de 30 para 35 anos de serviço

O projeto estabelece que não há distinção entre trabalho intelectual e manual, bem como não haverá privilegiamento em razão da natureza do trabalho ou qualquer outra condição social ou individual (art 12, III, f) do projeto

Da mesma forma, o anteprojeto estabelece o prazo de 35 anos de serviço para a aposentadoria do servidor público e dos trabalhadores em geral

Por que então, período menor para os magistrados e membros do Ministério Público ?

Visando compatibilizar o texto e em respeito aos princípios consagrados pelo anteprojeto o tratamento a ser dispensado aos Magistrados e membros do Ministerio Público, deve ser o mesmo dispensado aos demais servidores públicos e trabalhadores em geral

EMENDA 1P11593-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso I, do art. 6º do Projeto de Constituição a expressão "culturais", passando a ter a seguinte redação.

Art. 6º São tarefas fundamentais do Estado

I - garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, econômicas, culturais, científicas, tecnologicas e belicas que lhe permitem rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução dos seus objetivos internos,

JUSTIFICAÇÃO

A invasão cultural é uma das formas mais sútis e mais eficazes de dominação política, e a experiência brasileira e prodiga de fatos nesse sentido

Os meios de comunicação social estão aí reproduzindo permanentemente os padrões culturais dos países centrais, e legitimando a dominação econômica e política

Como forma de buscar a recuperação da soberania nacional, a Constituição deve atribuir ao Estado o dever e a competência de preservar e defender a cultura brasileira das agressões externas

EMENDA 1P11594-9

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- a alínea a) inciso II do art 27 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

a) São condições de elegibilidade a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, pelo prazo mínimo de dois anos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o prazo de domicílio eleitoral de seis meses para dois anos, como forma de evitar a pirataria eleitoral, o fisiologismo e os atos e candidaturas de última hora, que em muitas circunstâncias não mantém a mínima vinculação com a circunscrição

EMENDA 1P11595-7

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- a alínea a), inciso III do artigo 27 do projeto de Constituição deve ter a seguinte redação.

a) São condições da candidatura para cargos providos por eleição a elegibilidade e a escolha em convenção partidaria pelos filiados com mais de um ano de inscrição.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa democratizar a escolha dos candidatos pelos partidos políticos O texto alterado limita ao órgão partidário - convenção, na maioria das vezes dominados pelas oligarquias partidárias, o direito de escolha

Com isto, todo o processo eleitoral pode ser viciado, na medida em que os candidatos acabam saindo dos acordos intraoligarquicos.

A escolha dos candidatos por todos os filiados evita a centralização e diminui o poder das oligarquias no interior dos partidos políticos.

EMENDA 1P11596-5

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENARIO | DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o inciso I do artigo 29 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação.

I- é assegurado a todo cidadão o direito de pleitear filiação em partido político, nos termos de seus respectivos estatutos e programas;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reproduz o inciso I do artigo 20 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Sistema eleitoral e partidos políticos.

Ao direito a filiação corresponde uma obrigação/dever de fidelidade ao programa, estatutos e decisões partidarias Em face dessa caracteristica, e como forma de preservar a fidelidade dos programas partidários, deve-ser reconhecido aos partidos políticos a decisão pelo ingresso de seus membros na agremiação

EMENDA 1P11597-3

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do texto do projeto de Constituição a alínea f), inciso II do artigo 27

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido tenta limitar o direito de ridada dos militares, e como tal não se compadece com os princípios norteadores do regime democrático

EMENDA 1P11598-1

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso XXIII do artigo 13 do Projeto de Constituição a expressão "Salvo na condição de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado ao permitir o trabalho, ainda que como aprendiz, do menor de 10 a 14 anos, introduz uma involução social, *já que o limite mínimo de idade foi uma das grandes conquistas das lutas populares.*

O menor nessa idade deve estar na escola, e não sendo explorado no processo produtivo

EMENDA 1P11599-0

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar à alínea d), inciso XIII do artigo 12, a expressão "ou títulos da dívida pública".

JUSTIFICAÇÃO

A indenização no processo desapropriatório não deve ficar limitado ao pagamento em dinheiro, uma vez que o interesse público deve estar acima do direito de propriedade

EMENDA 1P11600-7

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao inciso XXI do artigo 158 do projeto de Constituição a seguinte redação:

XXI - decretar, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho da República, após autorização do Congresso Nacional, *a intervenção federal, o estado de defesa e o estado* de sítio

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto no artigo 100 inciso IV, o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal só poderão ser decretados pelo Presidente da República após aprovação pelo Congresso Nacional

EMENDA 1P11601-5

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 100 do projeto o inciso XIX, com a seguinte redação

- Art. 100 - ... .

XIX - eleger e destituir o Defensor do Povo nos termos desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 43 a 48 do projeto disciplinam o instituto constitucional da Defensoria do Povo.

A presente emenda visa tornar explícita, na competência exclusiva do Congresso Nacional, o poder para eleger e destituir o Defensor do Povo, como o faz com relação às demais atribuições do Congresso Nacional

EMENDA 1P11602-3

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o paragráfo único do artigo 64 do projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Governo adotado pelo projeto é o parlamentarista, não prevendo a eleição de Vice-Presidente da República

Como esse Sistema de Governo deve ser seguido pelos Estados Membros e Municipios,torna-se imcompatível com o texto do projeto, a previsão de eleição para Vice-Prefeito

Finalmente, a matéria deve ser tratada pelas Constituições dos Estados Membros e pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

EMENDA 1P11603-1

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- a alínea b) do inciso III, artigo 107 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação.

b) moção reprobatória ou de censura ao Conselho de Ministros, a determinados Ministros ou a um Ministro.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa introduzir a moção de censura individual e plural, como instrumento de maior estabilidade do governo, já que, em determinadas ocasiões, a censura poderá ser dirigida a um ou alguns Ministros, sem que haja necessidade de demissão de todo gabinete, e consequentemente a instabilidade na formação de novo governo.

EMENDA 1P11604-0

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso V do artigo 372 do projeto, a expressão "aos vinte e cinco anos de exercício da função do Magistério".

JUSTIFICAÇÃO

O ~~ante~~projeto estabelece que não haverá distinção entre o trabalho intelectual e manual, bem como não havera privilégios em razão da natureza do trabalho ou qualquer outra condição social ou individual (art. 12, III, f) do projeto)

Da mesma forma, estabelece o prazo de 35 anos de serviços para a aposentadoria dos servidores públicos e demais trabalhadores.

Portanto, coerentemente com estes princípios é inaceitável reduzir-se o prazo de aposentadoria para uma classe, em detrimento das demais.

Visando compatibilizar o texto e em respeito aos princípios de isonomia que adota, o tratamento a ser dispensado aos Professores, em termos de aposentadoria, deve ser o mesmo que o dispensado aos demais trabalhadores.

EMENDA 1P11605-8

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o artigo 317 do projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é sugerida, define a função social da propriedade de imóvel rural, entrando em detalhadamento estranho à matéria constitucional" Por tratar-se de matéria infraconstitucional, deve a mesma ser objeto de lei ordinária, e consequentemente estar submetida ao processo legislativo ordinário, em face da evolução crescente do conceito da função social da propriedade.

Estabelecido constitucionalmente a discriminação rígida da função social do imóvel rural, contribuir-se-á para afastar a realidade concreta das relações sociais da ordem jurídica, e assim, impedir a evolução do próprio processo social.

Finalmente, o artigo 300, III do projeto, de forma genérica, condiciona o exercício do direito de propriedade à função social.

EMENDA 1P11606-6

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- substituir a redação da alínea c) do inciso XIII do art 12 do projeto de constituição pela seguinte

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção a média da produtividade do mesmo período, além da siginifica - ção econômica do ato expropriatório em relação ao patrirônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja redação se propõe alterar, não esta prevista en nenhum dos anteprojetos das Comissões Temáticas, e de outro lado, conflita com a alínea c) do inciso XII do artigo 3º do anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos do Homen e da Mulher.

A redação substitutiva ora proposta, corresponde exatamente à redação daquele dispositivo, suprimido pela do douto Relator do Projeto de Constituição

A proposição pretende corrigir um indefensável privilégio nos termos atuais de gravíssima crize social provocada pelos desníveis entre uma pequena parcela de proprietários e multidões de assalariados que percebem uma das mais baixas remunerações do mundo

As desapropriações visam a promover obras sociais e reforma agrária, empreendimentos que interessam a estabilidade da propria

classe detentora dos bens imoveis

Subordiná-las à prévia indenização em dinheiro como ate aqui, na maioria dos casos, importa em impedir os efeitos benéficos da obra social em tempo hábil, salvo se o poder desapropriante ceder a extorsões imorais que tal requisito estimula e ampliando os desníveis sociais

Na Alemanha, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, Itália, Japão, México e Portugal, para citar apenas alguns, não é exigida a prévia indenização, mas a justa indenização

No Brasil em que a propriedade vem sendo ameaçada juntamente com a vida nos assaltos a mão armada cada vez mais frequentes é tempo de ter classe de proprietários mais inteligentes e menos egoistas

EMENDA 1P11607-4

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao § 1º do artigo 59 do projeto de Constituição a expressão: "Salvo dissolução da Assembléia Legislativa", dando-se ao dispositivo a seguinte redação.

" § 1º - O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, salvo dissolução da Assembléia Legislativa, aplicadas as regras desta Constituição sobre Sistema eleitoral, *Imunidades*, prerrogativas processuais, subsídios, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação as Forças Armadas

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Organização dos Poderes aprovou disposição especifica estabelecendo a obrigatoriedade do regime de Governo de Gabánete (parlamentarismo) para os Estados-Membros Como nesse regime, e no projeto está prevista a dissolução da Câmara dos Deputados, a mesma deve ser estendida as Assembleias Legislativas.

EMENDA 1P11608-2

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir nas disposições transitórias do projeto de Constituição o seguinte dispositivo, onde couber

"Art - As constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema de Governo instituido por esta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido corresponde ao artigo 147 do anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes

Com o estabelecimento do regime parlamentar de Governo, e que leva ao governo de gabinete, submetido a maior controle e organização pelo Poder Legislativo, decorre uma maior permeabilidade e flexibilidade do executivo, que passará necessariamente a estar mais sintonizado com as demandas da sociedade

Diferentemente do Presidencialismo não é um Governo personalista, monocrático e autoritário, e sim, um Governo de Gabinete, colegiado

Em tal sistema, não pode conviver o presidencialismo nos Estados Membros, sob pena de todos os vícios desse sistema de governo influirem negativamente sobre o governo Federal.

EMENDA 1P11609-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 93

Acrescente-se ao Artigo 93 do Projeto o seguinte item III.

Item III - Na hipótese do servidor ser eleito Deputado Federal, Senador ou Deputado Estadual, se sua promoção só puder ser feita por merecimento, ela será automática, se houver e se tiverem sido preenchidas as condições legais.

EMENDA 1P11610-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 86 - inciso V

Art. 86

Inciso V - Substituir a expressão "privativamente" por "exclusivamente".

JUSTIFICATIVA

No nosso entender, iria valorizar a carreira pública e facilitar a mudança administrativa.

EMENDA 1P11611-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54

Acrescenta-se ao projeto o seguinte inciso, renumerando os demais

XIII - Organizar e manter a política aduaneira, vinculada à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A política aduaneira é um instituto de países desenvolvidos. Num país em desenvolvimento, ela se faz ainda mais necessária, a fim de serem evitados conflitos de competência entre as autoridades/fazendárias federais e as autoridades da polícia federal (ou seus agentes).

EMENDA 1P11612-1

AUTOR: Constituinte OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigos 15 e 16

Suprimam-se do Projeto os artigos 15 e 16.

JUSTIFICATIVA

A declaração de direitos deve investir a forma de enumeração de princípios, deixando os detalhes para a lei ordinária

EMENDA 1P11613-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 14

Suprimam-se o art. 14 do projeto.

JUSTIFICATIVA

Em nosso entender, a questão é suscetível de legislação ordinária.

EMENDA 1P11614-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 13, inciso XXVIII

O inciso XXVIII passa a ter a seguinte redação

" A jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento será regulada em lei, ou convenção coletiva de trabalho".

JUSTIFICATIVA

Numa economia onde o capital e o trabalho são os componentes fundamentais da produção, deve-se garantir a liberdade deles se adequarem conforme às circunstâncias específicas a cada área, a cada categoria.

EMENDA 1P11615-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 89
Suprima-se o artigo 89 do Projeto

JUSTIFICATIVA

A matéria do artigo 89 já se encontra totalmente regulamentada no artigo 356, da Previdência Social, o órgão competente e capacitado para regular e pagar os benefícios sociais. A aposentadoria - um benefício do trabalhador - deve apresentar uma forma única e bases homogêneas em todo o território nacional, sem nenhuma discriminação.

EMENDA 1P11616-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 13

Suprima-se do Projeto o inciso XXVII do Artigo 13

JUSTIFICATIVA

A matéria do inciso XXVII é bastante suscetível de polêmica, na medida em poderá onerar empresas e órgãos públicos (funcionários), para atender uma percentagem mínima de empregados com filhos, menores de 6 anos; não há referencial para obrigatoriedade de creches e pré-escolas em nenhum País Ocidental desenvolvido.

EMENDA 1P11617-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 13

Suprima-se o Projeto o inciso XXVI do artigo 13.

JUSTIFICATIVA

O inciso XXVI, trata de um benefício básico, já garantido ao trabalhador rural, como a todo trabalhador brasileiro, no caput do artigo 13.

EMENDA 1P11618-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13 - Inciso XXV

Suprima-se do Artigo 13 do Projeto o inciso XXV

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um retrocesso sócio-econômico, que caso venha a se transformar em norma constitucional, impedirá nos próximos três anos a criação de milhões de empregos temporários

Para a economia, principalmente dos grandes centros, será um obstáculo a mais, uma vez que o trabalho temporário possibilita a agilização de recursos humanos em tarefas de curto período.

EMENDA 1P11619-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 13

Suprima-se do Projeto, no inciso XVIII do Artigo 13, a expressão "com remuneração em dobro".

JUSTIFICATIVA

As férias pagas em dobro será o caminho mais fácil para o desemprego, o transgredar da legislação e as medidas fraudulentas.

EMENDA 1P11620-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 13, inciso XVII

O inciso XVII passa a ter a seguinte redação:

" Serviço extraordinário com remuneração em dobro".

JUSTIFICATIVA

As forças de mercado numa economia capitalista devem ter sempre *na negociação, nas convenções coletivas de trabalho, os meios* para se adequarem às circunstâncias sempre mutativas da realidade sócio-econômica.

EMENDA 1P11621-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PART DO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 13

Suprima-se do Projeto, no inciso X do Artigo 13, a expressão .... "sendo a hora noturna de 45 minutos"

JUSTIFICATIVA

Nos parece justo o pagamento em mais 50% da hora noturna, mas essa terá sempre 60 minutos.

EMENDA 1P11622-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 13

Suprimam-se do Projeto os incisos VII e VIII do artigo 13.

JUSTIFICATIVA

Suprimimos os incisos VII e VIII, porque já estão inscritos nos incisos IV e V, para sintetizar o texto constitucional.

EMENDA 1P11623-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 13, incisos I e II.

Dê-se ao Artigo 13, incisos I e II do Projeto de Constituição a seguinte redação:

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego por prazo duradouro e indeterminado, ressalvados:
   a) Contratos a termo e de experiência, conforme a lei,
   b) Garantia de emprêgo estável de acordo com a lei ou convenção coletiva;
   c) Superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortunio da empresa, sujeito a comprovação judicial;
   d) Pagamento do Fundo de Garantia ou indenização proporcionais em caso de rescisão de contrato.

II - Seguro desemprego para garantir ao empregado sua subsistência nos períodos de inatividade, de acordo com a lei.

JUSTIFICATIVA

Em nosso entender, o trabalhador estaria em melhor posição com o Seguro Desemprego, o Fundo de Garantia e Indenização Proporcional, ao invés de uma estabilidade absoluta que certamente acarretaria sérios problemas à nível de mercado de trabalho

EMENDA 1P11624-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 10

Suprima-se o Artigo 10 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

As aspirações que o Brasil pode ter em relação à ordem internacional, enquanto País membro da comunidade internacional, podem ser expressas numa "Carta de Intenções", mas não cabem, nem jamais couberam, num texto constitucional.

EMENDA 1P11625-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 39
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art 39,

JUSTIFICATIVA

A instituição da "Ação requisitória de informações", como instrumento legal, perde a razão de sua existência, uma vez que o mesmo direito já está plenamente consagrado no "Habeas-Data", previsto no art 34.

EMENDA 1P11626-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 34, I.
EMENDAS SUPRESSIVAS

Suprimir o ítem I do Art 34.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se a apresentação de emenda supressiva ao direito do acesso das referências e informações, contido na letra a), VIII do Art 12, não será necessário a manutenção do seu instrumento legal, Contido no ítem I do Art 34.

EMENDA 1P11627-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, VIII, b.
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra b, VIII do Art 12.

JUSTIFICATIVA

O advento da informática é uma realidade em todas as atividades do mundo moderno. Por conseguinte, o Brasil, em fase de desenvolvimento, sob pena de ficar ultrapassado, não pode se restringir ao seu uso.

EMENDA 1P11628-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, VIII, a
Emenda Substitutiva

A letra a], VIII, do ARt 12 passa a ter a seguinte redação:

"A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às entidades particulares ou públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações".

Justificativa

O texto do ~~anteprojeto~~ não é novidade em matéria Constitucional, pois, a mesma já é tratada no § 35 do Art 153, conforme proposta acima. Além disso, o legislador, no passado, deixou que a lei regulasse o assunto.

EMENDA 1P11629-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, VII, f.
Emenda Supressiva

- Suprimir o Art12, VII,f],

- Justificativa:

O dispositivo é incompatível. Alguém ou algum evento só pode ser considerado como delinqüente ou delinqüência depois que a pessoa ou o fato for submetido a julgamento. Neste caso, carece objetividade passar a pessoa ou o fato a ser objeto de um serviço de informações. O caso passa, simplesmente, a ser policial.

EMENDA 1P11630-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, VII,d
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra d, VII do Art 12

JUSTIFICATIVA

O assunto, se julgado necessário de trato ou enfoque no texto constitucional, o será de forma ampla, geral. Neste caso, o detalhamento deverá ser objeto de lei ordinária

EMENDA 1P11631-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PART. DO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 5º

Suprima-se o Artigo 5º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

As metas do Estado brasileiro devem estar contidas na forma que se der na Constituição às estruturas econômica, social e política do país. As linhas mestras desses capítulos estabelecidas na Constituição, condicionarão ou não uma "sociedade livre, justa e solidária", onde certamente a "erradicação da pobreza" será apenas a consequência natural.

EMENDA 1P11632-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PART DO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 17, inciso VI.
Suprimir as letras a, b e c do inciso VI do Artigo 17.

JUSTIFICATIVA

A forma indiscriminada de facultar entidades, sejam elas até espúrias, de poder exigir do Estado a informação clara, atual e precisa do que fez, do que faz e do que programou fazer, bem como a exibição dos documentos cancelados, poderá trazer um entrave para condução de metas e programas governamentais.
Além disso, não seria conveniente que o Estado abrisse a entidades despreparadas, fatos que podem comprometer convênios e acordos internacionais, cujo conteúdo, se vier a público, poderá trazer instabilidade no relacionamento com países aliados.

EMENDA 1P11633-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PART. DO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 12, VII, c.

A Alínea c do inciso VII do art.12 passa a ter a seguinte redação:

"c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, conforme dispositivo em lei".

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de prover o Estado dos meios que necessita para manter a sua segurança, e a da sociedade.

EMENDA 1P11634-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, VII, e.
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra e, VII do Art 12.

JUSTIFICATIVA

Para proteção da Nação, nos países modernos, as atividades de informações são utilizadas como um assessoramento direto a estrutura governamental, particularmente ao Chefe de Estado

EMENDA 1P11635-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado. Art. 12, inciso VIII, d.

Suprima-se a alínea d, do inciso VIII, do Art. 12.

JUSTIFICATIVA

Permitir a qualquer indivíduo o acesso a dados da vida particular de pessoas ausentes e mortas e ir contra o inciso VII do mesmo artigo, ou seja, ir contra um direito fundamental do cidadão, sua intimidade principalmente o ausente e o morto, que nem possibilidade de defesa tem. Além do mais, estaríamos criando uma situação bastante sucetível a abusos e arbítrios.

EMENDA 1P11636-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- ARTIGO 13, INCISO XV

Dê-se ao inciso XV, do artigo 13º, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XV - A jornada semanal de trabalho é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

Devido às férias e feriados, o Brasil já tem uma média anual de horas efetivamente trabalhadas menor do que vários países, neles incluídos os mais ricos e desenvolvidos.

O processo de desenvolvimento do Brasil, impõe a necessidade de todo o povo participar desse esforço com muito trabalho e dedicação.

A redução da jornada implica obrigatoriamente em investimentos indispensáveis na aquisição de equipamentos para manter o nível de produção, situação esta que atinge de forma diferenciada, setores industriais e regiões distintas.

Concessões e benefícios adicionais que representam aumento de custo devem ser resultado de negociação entre empregadores e empregados. Esta é a única forma de impedir que haja injustiças ou desequilíbrios ao se atingir, a nível nacional, todos os setores e todas as regiões.

EMENDA 1P11637-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 336

Dê-se ao artigo 336 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

"Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, salvo se para atender às finalidades previstas nos arts 383 e 384 desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 336, na redação atual, proíbe a utilização da folha de pagamento como base de cálculo de qualquer tributo, assim como de qualquer contribuição não destinada à Seguridade Social.

Ora, existem hoje conhecidos e eficazes mecanismos de promoção da Educação fundamental (salário-educação) e de formação profissional (Contribuições para o SENAI e SENAC), cujos recursos são obtidos mediante contribuições calculadas com base na folha de pagamento.

Como essas contribuições não podem ser identificadas, em sua totalidade, com contribuições destinadas à Seguridade Social, conforme definição constante do artigo 333, torna-se necessário modificar a redação do art. 336, para que este não as venha extinguir.

O fundamento para a modificação da redação é o de que o Projeto, nos seus artigos 383 e 384, assegura a *contraprestação do ensino gratuito aos* empregados, fazendo menção expressa ao salário-educação, assim como assegura a "capacitação profissional dos trabalhadores, inclusive aprendizagem dos menores", o que é feito atualmente via SENAI e SENAC.

Se a constituição mantém esses serviços, seguramente manterá suas fontes atuais de recurso, que são contribuições e salário-educação. Como o artigo 336 prevê a impossibilidade de cobrança de contribuições como essas (calculadas que são sobre a folha de pagamento), fica evidente a contradição entre ele e os artigos 383 e 384 citados.

Há necessidade, portanto, de compatibilizar esses três artigos, o que se faz com a redação sugerida para o artigo 336 como acima exposta.

EMENDA 1P11638-4

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 100, ITEM XVIII

Dê-se ao item XVIII do art 100 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 100 - É da competência exclusiva do Congresso

XVIII- legislar sobre as garantias dos direitos das nações indígenas e seus membros

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação desta emenda permite a supressão da alínea 1 do item XXIII do art. 54, e harmoniza o texto emendado com as redações por nós propostas ao art. 19 do Projeto, em que se reconhece o Brasil como um Estado plurinacional, sem prejuízo para sua soberania interna.

Não há sentido em continuar desconhecendo a existência das mais de 170 nações indígenas que sobreviveram a um dos maiores massacres que a história registra. Tratá-las eufemisticamente como "comunidades indígenas", "populações indígenas" ou simplesmente "índios" é aceitar, em sede constitucional, o colonialismo que desde sempre caracterizou as relações entre não-índios e as nações indígenas. E as matérias que lhes dizem respeito devem ser da competência exclusiva do Congresso, que representa todo o povo do Brasil, incluídos os membros das nações indígenas.

EMENDA 1P11639-2

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- ART. 209, XI

Dê-se ao item XI do art. 209 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 209 - Aos juízes federais compete processar e julgar:

XI - disputas sobre interesses e direitos indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, se aprovada, permite a supressão da alínea g do item I do art. 211, para evitar redundância ou contradição. As matérias relativas aos direitos indígenas devem ser julgadas pela Justiça Federal, que tradicionalmente se incumbe da matéria, e que tem acumulado conhecimento específico sobre os temas que ela envolve. Por outro lado, afirmar-se simplesmente que se processarão e julgarão disputas sobre "direitos indígenas", como consta do Projeto, pode ensejar entender-se seja exigida a certeza do direito, o que implicaria a possibilidade de ser negada a prestação jurisdicional. Por isso, inclui-se também os interesses indígenas como legitimadores do conhecimento das disputas

EMENDA 1P11640-6

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 375

Dê-se ao art. 375 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art. 375 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma oficial, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda uniformiza a redação do art. 375, harmonizando-a com o texto do art. 22 do Projeto de Constituição

Não há, no Brasil, apenas uma única língua nacional. Nacionais são, também, os idiomas praticados pelas mais de 170 nações indígenas, de cuja brasilidade a ninguém é lícito duvidar

EMENDA 1P11641-4

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 427

Dê-se ao artí. 427 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento de recursos energéticos em terras indígenas são privilégios da União e somente poderão ser desenvolvidos quando o exigir o interesse do país, inexistindo reservas ou recursos exploráveis e suficientes para o consumo interno em outras partes do território brasileiro, mediante aprovação do Congresso, caso a caso.

Parágrafo Único - Às nações indígenas são permitidas a cata, faiscação e garimpagem em suas terras.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reduz a dimensão original do dispositivo, enfeixando num texto mais sintético os quatro requisitos necessários à exploração mineral ou de recursos energéticos em terras ocupadas pelas nações indígenas. Estas condições são as mesmas estabelecidas na legislação australiana (Aboriginal Land Rights (Northern Territoryl Act, de 1976). É sabido que o setor mineral, na Austrália, participa em proporção muito maior para o PNB que no Brasil, embora o potencial mineral daquele país se afirme inferior ao do nosso. Ora, a participação setorial não é inibida pela existência de uma legislação que visa preservar o ambiente essencial à vida dos aborígenes, ao mesmo tempo em que logra reduzir a exploração de determinados bens minerais que terão maior importância e valor no futuro.

O texto, assim, não se opõe aos interesses do Brasil, mas opõe-se fortemente ao imediatismo que costuma caracterizar a postura de empresas mineradoras e dos sedizentes porta-vozes dos garimpeiros. Por outro lado, subtrai as nações indígenas do ônus até agora imposto de pagarem com suas vidas o progresso que a elas nenhum benefício traz.

A exploração do subsolo indígena somente se pode fazer mediante princípios que, afinal, são os mesmos que informam a atividade da administração pública, que deve considerar o interesse do país como um todo, e não se setores determinados e, no mais das vezes, reduzidos. Goza, ainda, a emenda proposta, da identidade com as teses da Coordenação Nacional dos Geólogos, entidade que reúne os profissionais da geologia, sem a interferência das empresas e dotada de alto espírito crítico e científico.

O texto, enfim, deixa o subsolo indígena como virtual reserva para o futuro, sem excluir a exploração imediata daqueles bens indispensáveis ao país. Inclui-se a própria pesquisa para evitar que se repitam os episódios atualmente impostos aos índios a pretexto de pesquisar, lavra-se, pois não há condições satisfatórias para uma fiscalização adequada. E, por outro lado, pesquisas há - como a prospecção petrolífera - que por si só representam um dano que se deve evitar.

EMENDA 1P11642-2

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo VIII, do Título VIII, sobre as nações indígenas o seguinte artigo:

Art. - A lei regulamentará a forma e o exercício da representação das nações indígenas nos poderes do Estado

JUSTIFICAÇÃO

Quando o legislador ordinário de 1910 procurou uma fórmula para proteger os índios contra os abusos que se cometiam, o melhor que se concebeu foi a imposição, por ficção legal, da incapacidade relativa a todos os indígenas. Embora justa a preocupação do legislador, sequer foi novidade o que se estatuiu no Código Civil, pois já desde 1835 eram os índios submetidos à tutela orfanológica, com o mesmo escopo de os resguardar da sanha que os vinha destruindo.

Hoje o avanço das ciências sociais, mormente a antropologia e mesmo o direito, permite afirmar que os índios não são equiparáveis aos menores. São, isto sim, membros de entidades social, cultural e etnicamente distintas da sociedade de origem européia, com formando nações indígenas cujos modo de produção, adaptação ao meio ambiente, relações sociais e tecnologia as tornam frágeis diante do nosso poderio bélico e potencial mórbido. As nações indígenas não podem mais ser tratadas como entes primitivos, que ainda não alcançaram a civilização, mas como entidades diferentes, cuja civilização é diversa da nossa; nem por isso, porém, inferior à civilização ocidental. Diante da sociedade adventícia, que a elas se impôs em todos os sentidos, as nações indígenas são, de fato, minoritárias, e por isso fazem jus a garantias que lhes assegurem a sobrevivência

A política indigenista do Estado brasileiro tem variado muito pouco na história. Mudam os órgãos e sua vinculação administrativa, mas permanece o objetivo básico de incorporar os índios, e o pressuposto de que os índios, como tais, estão fadados ao desaparecimento.

Pois apesar de tudo o que se fez e faz para que as nações indígenas ou desapareçam ou se incorporem, o que se constata é que tal processo invariavelmente as destrói na medida em que tenta sua incorporação. As nações sobreviventes mantêm-se como tais, cioosas de sua própria identidade étnico-cultural.

Reconhecer-lhes o mérito da resistência é o mínimo que se pode fazer, na véspera do séc. XXI. E isto se pode fazer, ao ensejo do debate constitucional, abdicando da postura colonialista que tem oprimido as nações indígenas.

Por isso propõe a emenda à fixação do reconhecimento do caráter plurinacional do Estado, como princípio, deixando-se para momento posterior, de reflexão mais específica, a regulamentação da forma e exercício da representação das nações indígenas nos poderes do Estado.

EMENDA 1P11643-1

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 19

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Constituição a seguinte redação·

Art. 19 - São brasileiros natos:

I - os nascidos no Brasil, independentemente de sua nacionalidade, inclusive os filhos de estrangeiros, desde que os pais não estejam a serviço de outro país;

II - os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que algum deles esteja a serviço do Brasil ou que sejam registrados em repartição brasileira competente ou que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela cidadania brasileira, *em qualquer tempo*.

Parágrafo Único - Os membros das nações indígenas nascidos no Brasil possuem nacionalidades próprias, sem prejuízo da sua cidadania brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que se assuma, institucionalmente, o caráter *pluriétnico e plurinacional da sociedade e Estado brasileiros*. A confusão entre os conceitos de nacionalidade e cidadania sedimentou-se com a formação dos chamados estados nacionais, pois atendia à ideologia sob a qual foram criados. Atualmente, contudo, as constituições modernas recusam-se a identificar tais conceitos (confira-se, por exemplo, o art. 20 (1) da Constituição de 1974 da RDA; o art. 46 da Constituição de 1978 de Espanha), reconhecendo que "O Estado é uma forma política, adotada por um povo, que constitui uma nação, ou por vários povos de nacionalidades diferentes, para que se submetam a um poder público soberano" (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, 10ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1987, verbete "nação"). Apreciando a emenda nº CS3907-6, do senador Almir Gabriel, ao anteprojeto de Constituição, o ilustre relator da Comissão de Sistematização temeu que o reconhecimento das formas próprias das nações indígenas pudesse "ensejar interpretação ambígua acerca do caráter de cidadania dos membros pertencentes a estas nações", opinando pela rejeição da emenda.

A redação agora proposta, porém, afasta tal temor não só pela explicitação contida no parágrafo único, mas também por resgatar entendimento doutrinário que já tem escola, quanto à distinção entre nacionalidade e cidadania, e a possibilidade de várias nações se organizarem sob um único Estado, ao qual se submetem (confira-se Vasco Taborda Ferreira, A Nacionalidade, Lisboa, Jornal do Foro, 1950, págs. 23/24; e mesmo Ilmar Penna Marinho, para quem se deve usar os termos cidadão e nacional como equivalentes "por motivos práticos", reconhece que "a realidade do mundo é a de nações sem Estados correspondentes a Estados aglutinando diversas nações", em Tratado sobre a Nacionalidade, vol. 1º, Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1956, pág. 49).

O objetivo mais importante da proposta é, contudo, estabelecer constitucionalmente a renúncia ao colonialismo historicamente imposto às nações indígenas brasileiras.

Art. 425 - São bens das nações indígenas as terras por elas ocupadas, as riquezas naturais do solo, do subsolo, dos cursos fluviais, os lagos localizados em seus limites dominiais, os rios que nelas têm nascente e foz, e as ilhas fluviais e lacustres.

§ 1º - São terras ocupadas pelas nações indígenas as por elas habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - Os bens e direitos das nações indígenas são inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, exceto os bens móveis, que são alienáveis.

§ 3º - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de bens imóveis das nações indígenas, não dando estas nulidade e extinção direito de ação ou indenização contra a União ou as nações indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação desta emenda permite a supressão do art. 426 do Projeto.

É *fundamental manter no texto constitucional o elenco dos* bens das nações indígenas, para que cesse sua depredação e espoliação, que inevitavelmente causa a destruição das populações indígenas. A acepção é a pregada por Osny Duarte Pereira (Constituinte - Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos comentado, pág. 41), para quem as terras indígenas deveriam ser "consideradas estrangeiras e *as tribos tratadas como nações amigas*, às quais o povo brasileiro invasor deve uma reparação eterna". O texto não traduz, na totalidade, o radicalismo do autor, mas garante às nações indígenas, na esteira de uma cara tradição jurídica brasileira, cuja sede constitucional remonta a 1934, mas que, segundo João Mendes Júnior, tem origem já no Alvará Régio de 1º de abril de 1680, os bens e garantias sem as quais dificilmente subsistirão.

As constituições não são eternas, nem imutáveis. Se, no futuro, estiverem transformadas as relações com as nações indígenas, de modo a ser possível uma convivência inteiramente pacífica com elas, talvez se possa reestudar a dimensão das garantias agora expressas.

Reduzi-las agora, porém, seria determinar que as nações indígenas não alcançarão, jamais, este futuro desejável.

Por isso, impõe-se estabelecer os preceitos que lhes preservem a sobrevivência física e cultural, como um legado deixado às futuras gerações indígenas e não-indígenas. Além do patrimônio cultural sem par que as próprias nações indígenas representam, suas terras e bens são uma reserva ambiental e banco genético de flora e fauna que as gerações futuras saberão valorizar.

desta distinção, não há sentido falar-se em "aquisição de nacionalidade", mas sim em aquisição de cidadania, na esteira de Rodrigo Otávio, Soriano de Souza e Juan Garay, da mesma forma que se fez a Convenção Finativa da Condição dos Cidadãos Naturalizados que Renovam a *sua Residência no País de Origem, firmada em 23 AGO 1906*, no Rio de Janeiro (promulgada pelo Decreto 9.193, de 06 DEZ 1911)

EMENDA 1P11644-9

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À DENOMINAÇÃO DO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO IX

Dê-se ao Capítulo VIII do Título IX do Projeto de Constituição a seguinte denominação:

DAS NAÇÕES INDÍGENAS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe adequar o texto constitucional com a realidade, cientificamente demonstrada, de que o Brasil é um país plurinacional. Convivem no território brasileiro os nacionais não-indígenas com as mais de 170 nações indígenas, cujos nomes preenchem todo o abecedário. Os índios não são, apenas, "índios", seres isolados de qualquer contexto que não seja, por ficção legal, apenas e tão somente o Estado; os 250.000 índios que sobreviveram ao brutal massacre que lhes foi imposto, além de seus nomes pessoais, identificam-se segundo a nação a que pertencem Apurinã, Bakairi, Dessana, Erikbatsa, Fulni-ô, Guajá... O exame científico concluirá que todos estes preenchem os elementos que Mancini (Della Nazionalità comme Fondamento del Diritto delle Genti) ou Hauriou (Précis de Droit Constitutionnel) elencaram como integrantes do conceito de nação.

Nação, contudo, não se confunde com Estado. *Há estados que* não congregam a totalidade de uma nação, assim como os há congregando mais de uma nação. Nação é uma realidade sociológica que, como todo fato sociológico, tem reflexos no mundo do direito. Estado é uma realidade jurídica, à qual se submetem seus cidadãos, independentemente de sua nacionalidade.

Entre nós, Osny Duarte Pereira (Constituinte - Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos comentado, pág. 107), é dos que, recentemente, reiterou o entendimento de que, de fato, os índios conformam nações.

Acatar a denominação proposta, acima de tudo, além de colocar a Constituição brasileira entre as mais modernas, significará a renúncia expressa a todo ranço colonialista, que no dizer de Osny Duarte Pereira "vem favorecendo a destruição dos valores culturais indígenas e os mais vergonhosos assaltos aos bens dessas minorias", com quem temos praticado uma "civilização de hunos" (ob. cit., págs. 41/42). Significará, sobretudo, atender ao apelo punjente do mesmo autor - "resgatar a dívida que nos envergonha como povo dito civilizado".

A pouca expressão do total da população indígena não desobriga a existência de um capítulo específico sobre as nações indígenas. Pela depopulação que sofreram, a sociedade adventícia é a única responsável. As estimativas calculam esta população, em 1500, totalizando mais de cinco milhões de pessoas! Embora atingidas profundamente em sua extensão demográfica, as nações indígenas sobreviventes preservam suas identidades próprias, graças ao que, inclusive, continuam existindo para, dependendo do que se lhes assegure nesta Constituição, continuar enriquecendo o painel cultural do Brasil.

EMENDA 1P11645-7

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 425

Dê-se ao art. 425 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

EMENDA 1P11646-5

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 424

Dê-se ao art. 424 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 424 - São reconhecidos às nações indígenas seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições e a capacidade processual para a defesa destes direitos.

Parágrafo Único - Compete à União a proteção às terras, instituições, pessoas, bens e saúde das nações indígenas e seus membros

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação desta emenda reduz a extensão do dispositivo, permitindo a eventual supressão do art. 428 do Projeto. O reconhecimento destes direitos assegura a sobrevivência física e cultural das nações indígenas, pondo fim ao etnocídio e genocídio que se tem cometido. Estabelecer-lhes a capacidade processual avança em relação à elaboração do legislador ordinário de 1910 e rompe a dependência que as nações indígenas têm suportado em relação ao Estado. Não se desobriga, porém, a União, da assistência que é devida a estas nações - como, de resto, é devida a todos os cidadãos - consideradas as especificidades próprias das nações indígenas.

EMENDA 1P11647-3

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 19, II E ART. 20

Suprima-se o inciso II do art. 19 e dê-se a seguinte redação ao art. 20:

~~Acrescente-se um artigo, com o conteúdo do item II do art. 19 e do art. 20, do Projeto da Constituição, com a seguinte redação:~~

Art. 20 São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem a cidadania brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral

Parágrafo Único - A lei não estabelecerá distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda deve ser apreciada conjuntamente com a emenda ao art. 19, por nós oferecida. Nesta, propõe-se redação coerente com a *daquela, em que se estabeleceu a distinção entre os conceitos de nacionalidade e cidadania*, reconhecendo-se o caráter plurinacional do Estado brasileiro. Pelos mesmos motivos que informam a necessidade

EMENDA 1P11648-1

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 233, IV

Dê-se ao item IV do art. 233 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

Art. 233 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

IV - defender, judicial e extrajudicialmente, de ofício ou mediante provocação ou por determinação do Congresso, os interesses e direitos das nações indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz para o dispositivo próprio sobre as funções do Ministério Público parte do conteúdo do art. 428 do Projeto, permitindo a supressão deste último. É da boa técnica legislativa a concentração dos temas, evitando-se a dispersão de preceitos sobre o mesmo assunto.

Além disso, inova-se ao se propor a terminologia "nações indígenas", conscientes de que o reconhecimento da existência destas nações - mais de 170, hoje, no Brasil - *em nada afeta a soberania* nacional. A existência dos estados plurinacionais é uma realidade incontestе no mundo atual. O Brasil não é exceção. Forçar a identificação de todos os brasileiros numa única nação homogênea e culturalmente empobrecedora é tese que, na Europa, serviu à formação dos estados nacionais e, entre nós, ao totalitarismo. No alvorecer do séc. XXI, *não tem sentido manter um texto que ignora a realidade étnico-sócio-cultural do Brasil*. Longe de por em risco a soberania do Estado, que se exerce igualmente sobre todas as nações que o compõem, a redação proposta homenageia a resistência indígena e abre espaço ao direito que têm as nações indígenas a permanecerem tais, preservando sua identidade étnica. Este é, aliás, o verdadeiro e mais justo significado do princípio da igualdade dos homens. Organizados em nações distintas, os homens devem ter iguais direitos à preservação de suas nacionalidades. Não há contradição entre a nacionalidade e a soberania. Aliás, se o houvesse, não se reconheceram plurinacionais os estados que, entre nós, são considerados totalitários. Vejam-se as constituições da RDA, de 1968 (art. 20, 1 e art 40), Romênia, revisada em 1984 (arts. 17 e 22) e China, de 1982 (art. 4).

EMENDA 1P11649-0

AUTOR: Constituinte AMAURY MULLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do Capítulo VI do Título IV da Organização do Estado, a seguinte redação:

"Das regiões de desenvolvimento, das áreas metropolitanas e das microrregiões".

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de uniformidade do texto constitucional que às vezes denomina as megas*metrópoles de "regiões metropolitanas"* e em outras oportunidades de "áreas metropolitanas" ocasionando dubiedade de interpretação para com as regiões de desenvolvimento e microrregiões.

EMENDA 1P11650-3

AUTOR: Constituinte AMAURY MULLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 - Os Estados deverão, mediante lei complementar, criar Áreas Metropolitanas e Microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes caracterizando uma mesma comunidade sócio-econômica, as quais terão como objetivo a integração da organização, do planejamento, da programação e da execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou microrregional, atentando para os princípios de harmonização espacial e setorial.

§ 1º - Cada Área Metropolitana ou Microrregião terá um Conselho Metropolitano ou Microrregional, do qual participarão, como membros natos e insubstituíveis, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes, sob a presidência do Governador do Estado.

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções e dos serviços públicos de interesse metropolitano ou microrregional, vinculando pelo menos três por cento (3%) dos tributos federais, estaduais e municipais respectivos, na Constituição do FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal, no que couber.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição aborda a questão das Regiões e Áreas Metropolitanas no seu artigo 164, ficando a explicitação dos princípios que fundamentam a sua existência restritos à Lei Complementar nº 14.

O exame do problema pela Constituinte atual comprovou a ineficácia da legislação vigente e a inadequação dos mecanismos, instrumentos e medidas decorrentes das políticas postas em prática nos últimos decênios.

O receio de enfrentar uma realidade atemorizante e irrefreável de concentrações urbanas em megasmetrópoles, onde certamente, vigerão o caos político, administrativo e econômico-social e suas mazelas de insegurança individual e coletiva, da violência, da sub-habitação, das condições mínimas de saneamento básico, de saúde pública, de transporte coletivo, de educação, de emprego, de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de uso do solo, de lazer e de equilíbrio psíquico das populações que nelas habita; tem motivado a preocupação de organismos e instituições internacionais insuspeitos, quanto à impossibilidade de estancamento e inversão do fluxo migratório e a expansão descontrolada das grandes cidades.

Foram inúmeros os libelos candentes e judiciosos de pensadores, intelectuais de renome internacional, urbanistas, sociólogos e historiadores, que nas últimas décadas vêem alertando a Nação para as consequências das rápidas transformações e mutações sociais decorrentes da revolução industrial e da revolução científico-tecnológica do final deste século, balisando a vida das grandes concentrações urbanas. Estudos formulados pela FAO, CEPAL, UNESCO, UNCTAD e pelas FORD, ROCKEFELLER, CALOUSTE e GULBEKIAN FOUNDATIONS ou a entrevisão prospectiva de eminentes personalidades nacionais e estrangeiras, tais como Gunnar Myrdal, Louis Joseph Lebret, Nelson Werneck Sodré, Josué de Castro, Anhaia Mello, Prestes Maia, Guerreiro Ramos, Osny Duarte Pereira, Ignácio Rangel, Villanova Artigas e J.C. de Figueiredo Ferraz vêem diagnosticando, com precisão e clareza, a necessidade de um ordenamento jurídico-institucional a respeito.

Urge, pois, compelir a Nação Brasileira, através de sua lei magna, para que consiga o domínio do homem sobre o processo do crescimento urbano, atualmente desordenado, dando-lhe organicidade e harmonia, hoje inviáveis com a legislação vigente, que concentrou nas mãos da União a maior parte do bolo tributário, ficando uma pequena parte para os Estados, muito pouco para os Municípios e nada para as Áreas Metropolitanas, estas submissas à maior ou menor conscientização dos detentores do poder quanto aos problemas e sequelas resultantes dessa irreversível realidade factual.

Em face dessa realidade, impõe-se um tratamento diferenciado para as Áreas Metropolitanas ou megalópoles brasileiras, o que justifica a presente emenda ao Projeto de Constituição de 9 de julho deste ano a qual, além de institucionalizar as grandes concentrações urbanas, busca instrumentalizá-las com a criação de um fundo especial - FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - mediante a vinculação de um percentual de todo o universo de tributos federais, estaduais e municipais destinado a atender às despesas de projetos de desenvolvimento integrado dessas regiões.

Outrossim, mister se faz delegar, além dos meios, também o poder de decisão e de deliberação para não só elaborar, mas executar projetos, programas e planos das megalópoles, bem como administrar os recursos do F.M.D.I. acima citado pelos que, responsáveis pelo equacionamento de soluções, estão também imbuídos da legitimidade popular e democrática: os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos municípios que compõem as Áreas Metropolitanas.

Creio que a proposta de emenda ora apresentada traduz as mais lídimas aspirações da comunidade brasileira das grandes metrópoles.

Cumpre-me, outrossim, alertar que a aprovação dessa emenda implicará na necessidade de compatibilização dos artigos 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 331, 463 e 493 do presente Projeto de Constituição.

EMENDA 1P11651-1

AUTOR: NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber.

Art. 0 Sistema de Aviação Civil será vinculado à Administração Civil de forma progressiva no prazo de quatro (04) anos A infra - estrutura aeroportuária e dos orgãos de controle de tráfego aéreo , continuará a ser usada de forma compartilhada, sem acarretar despesas adicionais , e conforme dispuser a lei

JUSTIFICATIVA

Maior a participação, mais democrático o governo; em qualquer sociedade democrática, só pode ser o governo de todos, governo civil. Nosso país vive hoje essa fase de retomada do poder pela sociedade, institucionalizada na Assembléia Nacional Constituinte. Não a mera redemocratização política, porque também objetiva a estruturação de um Estado capaz de definir e concretizar os direitos sociais. Dentro e fora da constituinte questionam-se estruturas, sistemas, processos, formulam-se diagnósticos, discutem-se soluções Há uma saudável ebulição social, uma tensão de forças eminentemente democrática. O Brasil enfim se questiona

Como não podia deixar de ser, o sistema de aviação civil particularmente importante num país de dimensões continentais como o nosso haveria de ser também questionado na medida em que, orientado, coordenado e controlado pela Força Aérea Brasileira, escapa ao conhecimento da sociedade.

As Forças Armadas não são meros setores da Administração Pública Elas são mais do que isso Instituições nacionais, permanentes e regulares destinadas à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes constituídos, quando por estes convocados

É portanto incompreensível que todo um segmento, importantíssimo, do nosso sistema de transportes permaneça submetido aos critérios e perspectivas de uma instituição armada cuja missão específica e constitucional repele o desempenho de atividades civis Conceda-se até que nos primórdios da aviação e Aeronáutica teve de desempenhar e desempenhou, o papel criador, impulsionador que todos lhe reconhecemos, e que ainda há de desempenhar notadamente no campo da pesquisa e da indústria aeronáutica. Mas hoje não é mais possível negar-se a maioridade de aviação civil, sua importância e, em consequência, o interesse da sociedade brasileira em instrumentá-la diretamente, como fator do nosso desenvolvimento

Objetivos e missões diferentes tendem a acentuar essas diversidades, por força desse mesmo desenvolvimento, gerando contradições.

Realmente, seria inevitável que dessa ótica militar-voltada para segurança nacional, por isso que afeta exclusivamente às Forças Armadas-aplicada de modo permanente e unilateral a uma atividade civil, tivessem decorrido serias distorções Apropriado pelo hermetismo que envolve tudo o que toca, ou é atrelado a segurança naiconal, o setor tem sido inacessível, tomando-se decisões vitais para a Nação sem que ela participasse ou sequer tivesse conhecimento dos fundamentos e propósitos de tais decisões Qual a política do transporte aereo brasileiro? Quem a traçou? Como vem sendo ela executada? Atende efetivamente aos interesses da sociedade? Poderia atender melhor? Quem avalia seus resultados? Nada se sabe por que a aviação brasileira é um compartimento estanque, dentro do qual se conjugam dois fatores preocupantes· A tendência monopolística, hoje um "cartel" de três empresas (una das quais estatal) a determinarem, em conjunto com as autoridades militares, os rumos da nossa política do transporte. Por incrível que pareça, o controle militar da aviação civil só é praticado na América Latina por nós e pelo Paraguai, e no resto do mundo apenas por Angola, Gana, Guiné, Bissau, Etiópia e Arábia Saudita.

Aí estão deformações de todo o tipo a atestarem que o setor precisa, urgentemente de transparência Os trabalhadores, aeronautas e aeroviários, a receberem tratamento discriminatório(inclusive legal), sujeitos não só ao poder econômico dos empregadores, mas também a uma estrutura autoritária que indefectivelmente se tem postado a serviço deste, a gestão militar de serviço público resulta sempre em distorções dessa natureza. procura-se obter obediência ao invés da negociação, e as reivindicações, por mais justas, são tomadas por manifestações de indisciplina, quando não de atentados à segurança nacional. Aí está o elitismo que torna o transporte aéreo inacessível ao povo .

Um país moderno não pode tolerar a existência de setores imunes à participação da sociedade , e pois , ao questionamento do seu rendimento social .Como ocorre nos setores marítimo e terrestre , a aviação civil será sempre parte integrante, reserva' auxiliar a ser mobilizada em tempo de guerra na defesa do país Para tanto não há necessidade de tutelá-la militarmente.Do contrário o Exército e a Marinha teriam de controlar diretamente as rodovias , ferrovias , portos , navios , ônibus urbanos , o que não e de rodo algum desejado por essas Forças Armadas precisamente porque as desviaria de sua alta missão. Instituições Nacionais permanentes não ' podem ser transformadas em gestoras miliares de serviços públicos , não ser em situações emergênciais graves , por determinação do Presidente da República .

A Força Aérea Brasileira não necessita dessa tutela .Dotado de um corpo de escol , de oficiais e técnicos que a cada vez mais se capacitam a modernizar-se , ela está , em termos tático-estratégicos, em condições, de mobilizar todos os setores da aviação civil com a eficiência e rapidez desejavéis em caso de ameaça externa ou às instituições democráticas Aí estão os primeiros passos da aviação, o Correio Aéreo Nacional, a participação nessa epopéia do desbravamento e integração nacional onde ainda há muitas páginas gloriosas a escrever, o salvamento, a prevenção de acidentes e a indústria aeronáutica, a demonstrar a sua envergadura de instituição adulta, com grandes serviços prestados ao Brasil Mas não se pode fazer à sociedade civil a injustiça de considerá-la incapaz de organizar-se em qualquer domínio do conhecimento ou atividade.

Ao contrário, não se pode imaginar que a aviação civil possa prescindir o apoio da F.A B. sobretudo durante a fase de transição, em que deverá contituir seus próprios quadros e sistemas e possivelmente redefinir a política nacional do tráfego aéreo. Um completo divórcio de ações e perspectivas, que não existe, aliás,no mundo inteiro, só desserviria ao Brasil A formula ideal éa a da independência cooperante. A bem da aviação civil e da F.A.B . A bem Brasil!

EMENDA 1P11652-0

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao Art 322 o seguinte parágrafo :

Parágrafo único : O título de domínio será conferido ao homem e a mulher, esposa ou companheira .

JUSTIFICAÇÃO

O direito de reforma agrária é um direito da família.

A concessão do título de domínio somente em favor do homem, marido ou companheiro, tem provocado injustiças sociais

No caso de morte do esposo ou companheiro, à mulher-viúva não resta nenhum direito sobre a gleba .

A fim de evitar mais esta discriminação contra a mulher, defendemos que o título de domínio seja outorgado ao casal

Dirce Tutu Quadros PTB
Maria de Lourdes Abadia - PFL
Lúcia Braga - PFL.PB
Anna Maria Rattes - PMDB-RJ
Beth Azize - PSB
Myrian Portella - PDS
Didi da Matta - PCdoB
Maria São Thiago - PTB/Ce

EMENDA 1P11653-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 2º - CAPUT E ITENS IV E VI

O artigo 2º - caput e os itens IV e VI do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam ter a seguinte redação·

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e Territórios e tem como fundamentos:

I - ... .

II - . ...

III - ....

IV - a dignidade da pessoa humana, assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvadas as situações decorrentes do estado de defesa e do estado de sítio,

V - ....

VI - O pluralismo político, como garantia da plena liberdade doutrinária e formação de partidos, exceção feita aos ideários, que, negando os fundamentos constitucionais da Nação, procuram legitimar minorias no exercício dos poderes do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos Territórios no texto do caput justifica-se, pois, de qualquer forma, eles integram a Federação

No caso do item IV, a redação apresentada nos parece mais adequada.

A modificação proposta no item VI visa substituir a expressão "plena liberdade de assunção de ideologias" por "plena liberdade doutrinária", *que também nos parece mais adequada*

EMENDA 1P11654-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 5º ITENS I E IV

Substitua-se o Art. 5º pelo seguinte:

Art. 5º - O Estado brasileiro, submetido aos designios do povo, terá como finalidades internas fundamentais

I- construir uma sociedade livre, justa e solidaria, na qual o acesso aos valores da vida humana seja igual para todos;

II- consolidar a identidade povo e Nação pela integração de todos nos processos das decisões nacionais, das políticas de procedimentos e dos projetos e ações para o desenvolvimento econômico e social, cuja reciprocidade não pode ser abstraida;

III- empreender, por etapas planejadas e constitucionalmente compulsórias, a erradicação da pobreza e a interpenetração dos estratos sociais, de modo que todos tenham iguais oportunidades de viver saudável e dignamente,

IV- favorecer o sentido social da liberdade, pela ação isonômica do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao caput do artigo nos parece mais adequada.

A retirada da expressão "fundamental" do item I objetiva evitar a repetição da mesma, já existente no caput; além disso, só o fato de atribuir, a todos, os valores apenas fundamentais, excluindo os outros, já é uma discriminação imprópria, no dispositivo.

No item IV,a extravagante expressão "ação equalizadora" foi substituida por "ação isonômica", bem mais adequada

Por fim,foi suprimido o item V, já por demais criticado.

EMENDA 1P11655-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO II, CAPÍTULO I, ARTIGO 12, ITENS I,d; I, g; III, b; III, e; III, f, IV,d; IV, e; IX, c,IX,d; XIV e XV,k.

O Art. 12 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa ter a seguinte redação

Art. 12 - ... .

I - ....

d) na impossibilidade comprovada de assegurar .. ..

g) em estado absoluto de necessidade, ninguém.... . ...

II - ....

III - ....

a) ....

b) Suprima-se

c) ....

d) ....

e) Suprima-se

f) Suprima-se, no texto, a expressão "orientação sexual".

....

IV - ... .

....

d) Substitua-se, no texto, o vocábulo "ideologias" por "doutrinas"

e).... ....

1 - Suprima-se, no texto, a parte final "que não terão caráter de censura",

2 - ....

3 - Acrescente-se, no texto, na parte final, a expressão:"e contrários a moral"

V - A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, PELA UNIAO MATRIMONIAL, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER.

....

IX - ....

a) ....

b) ....

c) é assegurado a qualquer pessoa o direito de re - presentação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade.

d) a lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações:

X - ....

XIV - A *SUCESSAO HEREDITÁRIA*

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita ao imposto estabelecido no item II do Art. 272.

XV - ....

k) Dê-se a esta alínea a designação de l, redesignando-se, em sequência alfabética, as que se lhe seguem.

....

JUSTIFICAÇÃO

Na alínea d, do item I, do Art. 12, emendado, propomos a substituição da palavra "exercer", por "assegurar", já que nos parece mais adequada

A modificação proposta para a alínea g, ou seja, a substituição da expressão "por absoluta incapacidade de pagamento" por "em estado absoluto de necessidade", justifica-se por ser a expressão reconhecida na doutrina, inclusive na doutrina social da Igreja.

A supressão sugerida da alínea B do item III justifica-se, já que se desconhece o que seja "exercício popular da soberania".

A supressão sugerida da alínea e do item III justifica-se, já que se trata de uma disposição risível, que, naturalmente, o próprio relator já deverá ter corrigido.

A retirada da expressão "orientação sexual" do texto da alínea f do item III é sugerido em face de já implícita no termo "sexo", precedente.

A substituição, no texto, da alínea d do item IV, do vocábulo "ideologias" por "doutrinas", destina-se evitar o sentido polêmico da referida palavra.

Quanto ao problema da censura, tratada na alínea a, o objetivo é regulamentá-la, e não de vedá-la inteiramente. Ca qualquer modo, qualquer restrição é censura, sem que isso Implique nos abusos da censura, quanto às ressalvas, seria inaceitável deixar de mencionar as atentadas aos valores morais reconhecidos pela sociedade.

No item V, preferiu-se a expressão "pela união matrimonial", já que a mesma é susceptível de ampliação conceitual, via legislação ou jurisprudência, dispensando o uso de um conceito tão incerto como o de "união estável".

As duas alíneas acrescentadas, c e d, ao item IX, têm redações iguais ao disposto nos § 30 e § 35 do Art. 153 da Constituição em vigor. Seria um retrocesso a não repetição dos referidos dispositivos.

A redação original do texto que se emenda,item XIV, é longa e desnecessária, face ao estabelecido no item II do artigo 272. Além do mais, é também confusa, pois fala de "tributos", sem dizer quais e a quem compete.

EMENDA 1P11656-2

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ART: 267 FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART 267- "E vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cobrança de impostos federais, estaduais e municipais da micro-empresa, como tal definida em Lei".

JUSTIFICAÇÃO

As micro-empresas para o seu desenvolvimento necessitam de tratamento diferenciado, ou são tratadas como micro ou tendem a não cumprir seu papel multiplicador na Economia Nacional, onde " contribuem com algo como 70% do emprego de mão de obra.

EMENDA 1P11657-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 371, PARÁGRAFO ÚNICO

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 371 a expressão: da soberania nacional.

Parágrafo Único. A educação será promovida e incentivada *por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade*, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso " do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, da soberania nacional, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

A Educação destoante dos princípios da Soberania Nacional, tende ao perigo de associar-se, mesmo que em casos raros, a determinantes exteriores ou estrangeiros que podem descaracterizala dos fins a que se propõe.

EMENDA 1P11658-9

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 145.

Acrescente-se ao Caput do artigo 145 o têrmo contabeis

Art. 145 - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta a cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições

I - ....

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o exame de contas é função privativa de Contador e considerando que as formações profissionais de juristas, de economistas, de financistas e administradores nem sempre lhes dão condições de executar auditagens na área da contabilidade pública, o artigo pode ser enriquecido com a figura do principal que é o Contador.

EMENDA 1P11659-7

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 377

O artigo 377 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 377. A s universidades gozam, nos termos desta Constituição, de autonomias didático-científica, administrativa,economica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I .....

II.....

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é o fundamento da autonomia: é o seu limite.

Se a autonomia da universidade defluísse de lei,que é uma regulamentação de norma constitucional, seria perfeitamente possível que essa autonomia viesse a ser limitada pela legislação, sujeita, portanto, ao arbitrário do Poder Executivo.

EMENDA 1P11660-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 88, LETRA B

Acrescente-se ao artigo 88, letra b, o seguinte:

Art. 88 ....

a) ....

b) compulsoriamente, aos setenta anos de idade para o homem e sessenta e cinco para a mulher, com a ressalva de que não haverá aposentadoria compulsória para os professores das instituições federais de ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO

Se, nos termos do art. 87, § 2º, desta Constituição, a proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de magistério, segue-se que é perfeitamente razoável que se excluam os professores da aposentadoria compulsória, desde que vinculados às instituições federais de ensino superior. (Afinal, nos termos do art. 17, IV, letra i, os "aposentados terão direito de votar " e ser votados nas organizações sindicais").

Portamos de um fato para algumas reflexões ou a notícia " publicada na "Folha de São Paulo" de 16 de maio de 1987: "UFRJ permite a Celso Cunha lecionar depois da aposentadoria". A aposentadoria " do Prof. Celso Cunha seria uma verdadeira "expulsória", não fosse uma atitude inédita do Reitor, Prof. Horácio Macedo: "a partir de agora, quem completar 70 anos não será expulso de Universidade".

A aposentadoria compulsória para o professor universitário torna-se um verdadeiro castigo, uma capitis-diminutio, pois aos 70 anos de idade, a produção intelectual atinge, em muitos casos , a sua plena efervescência. Nessa etapa, alia-se a competência científica ou técnica ou humanística ao conhecimento da realidade brasileira, aos objetivos da Universidade, que é a busca do saber.

Daí decorreriam duas realidades: a permanência e o *retorno dos professores, justamente, quando eles, após tantos anos* de atividade docente em sala de aula, se tornaram capazes de uma conciliação entre o teórico e o prático Nesse caso, o importante" não é reduzir esses professores aos limites de uma sala de aula mas aproveitar sua experiência e competência em formas de tutoria etc

O Brasil é um dos poucos países no mundo que não aproveita a experiência e competência de um profissional de ensino superior em sua plena efervescência. Heidegger, Jaspers, Marcuse,por exemplo, continuaram a exercer um papel nas Universidades, embora com redução de carga horária. Um dado concreto o Instituto Manguinhos, no Rio de Janeiro, fez retornar seus cientistas e pesquisadores, alguns maiores de 70 anos.

Dois grandes humanistas e fil-osofos, Leonardo Van Acker e Alexandre Corrêa morreram aos 90 anos Após aos 70 anos,ambos exerceram um extraordinário papel, não nas instituições oficiais, mas na PUC-SP, pioneira esta, graças à sua Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, no ensino de filosofia no País.

No passado, tivemos o exemplo do Pe. Augusto Magne, SJ, helenista emérito e que, apesar de aposentado, continuou em suas pesquisas diuturnas em Filologia. O Senador Afonso Arinos, o grande constitucionalista, e o jurisconsulto Miguel Reale são confirmações de que a aposentadoria compulsória é uma excrescência.

A compulsória atingiu Heráclito Sobral Pinto como professor do Curso de Jornalismo com subordinação à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da antiga Universidade do Brasil. Mas não o atingiu como extraordinário advogado.

EMENDA 1P11661-9

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 379 - CAPUT

Dê-se ao caput do art. 379 a seguinte redação:

Art. 379 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, dos respectivos orçamentos globais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 379 do Projeto de Constituição consagra a *histórica contribuição do ilustre Senador João Calmon no que diz respeito* aos recursos para o ensino público, elevando ademais de 13 para 18% o índice de cálculo que anualmente a União tem que fazer para conveniente manutenção e desenvolvimento do ensino.

Se a chamada "Emenda Calmon" já constitui memorável conquista, a elevação proposta do índice é um avanço notável e pode ser realmente eficaz instrumento de combate às dificuldades notórias que atropelam hoje o ensino público brasileiro.

Contudo, não será essa a realidade, se tivermos presente a descentralização tributária que, democraticamente, fortalecerá, na Nova República ou Nova Constituição, os Estados e os Municípios, reforçando a Federação e rompendo o atual modelo centralizador do Estado.

A descentralização tributária fatalmente terá que reduzir a receita de impostos que serve, atualmente, de base para da "Emenda Calmon" e ab ensino público terá sua situação muitíssimo agravada, em que pese à elevação do índice de 13 para 18%. E isto principalmente se nos reportarmos ao disposto no § 2º do art. 379 no que se refere à repartição dos recursos públicos.

EMENDA 1P11662-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV, CAPÍTULO I, ARTIGO 49 - CAPUT E § 5º

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o Art. 49 passa ter a seguinte redação:

Art. 49 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 1º - ....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - Lei complementar federal disporá sobre a criação de Território, sua transformação em Estado ou sua reitegração ao Estado de origem ou a outros Estados.

§ 6º - *Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios* e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

JUSTIFICAÇÃO

Não vemos como excluir os Territórios da organização político-administrativa da federação, mesmo tendo que mencioná-los, adiante, como integrantes da União.

Quanto à modificação proposta no §, 6º, bem pode justificar-se, em algum caso, segundo a política geo-econômica e territorial do *País*, que o Território, já desmembrado de um Estado, possa vir integrar outro Estado, que não o de origem.

EMENDA 1P11663-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO IV, CAPÍTULO III, ARTIGO 57, ITEM I.

O item I do artigo 57 passa ter a seguinte redação:

Art. 57 - Compete aos Estados:

I - Legislar sobre matérias de sua competência e "regulamentar a aplicação" da legislação federal em assuntos de seu interesse.

J U S T I F I C A Ç Ã O

"Suplementar" quer dizer, inclusive, ampliar, adicionar, o que não é possível aos Estados em matéria de legislação federal.

EMENDA 1P11664-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, ARTIGO 66, ITEM I.

Substitua-se, no item I, do artigo 66, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a palavra "suplementar" por "regular a aplicação das".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os municípios não podem "suplementar", isto e, tambem ampliar ou adicionar as legislações federal ou estadual, mas apenas regulamentar-lhes a aplicação no que interessa a seus próprios negócios.

EMENDA 1P11665-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV, CAPÍTULO I, ARTIGO 54, ITENS X, XXIII, m) e XXIV, c)

Os itens X, XXIII, alínea m e XXIV, alínea c do Art 54 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam ter a seguinte redação:

Art. 54 - . .. .

X - Acrescente-se, depois da palavra "políticas", os termos "econômicos e sociais"

a) . ...
....

XXIII- . . ..

m) acrescente-se, depois da palavra "imigração", a expressão "política de povoamento" ... .
....

XXIV - ....
....

a) ....

b) ....

c) acrescente-se, depois da palavra "responsabilidade", a palavra "civil".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A caracterização das políticas econômicas e sociais é necessária, para não confundir com a política em outro sentido

O acréscimo proposto na alínea m do item XXIII é importante consignar, tendo em vista o problema da migração interna do campo para as grandes cidades, acarretando o despovoamento rural e o inchamento metropolitano.

Quanto ao acréscimo proposto no item XXIV, alínea c, é importante para caracterizar a responsabilidade aí mencionada como apenas "civil", pois não é lógico excluir da também possível responsabilidade penal a prova da culpa ou do dolo

EMENDA 1P11666-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o Art 87 passa ter a seguinte redação:

"Art. 87 - É vedado a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, exceto

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com um técnico ou científico;

III - a de um cargo de professor com um de juiz.

§ 1º - Estendem-se as exceções da proibição de acumulação remunerada, nas mesmas condições estabelecidas nos três itens acima, para os casos em que o servidor público ocupar dois empregos ou um cargo e um emprego

§ 2º - Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quando no exercício de mandato eletivo, de magistério, de cargos técnicos ou de cargos em comissão."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Justifica-se a exclusão da palavra proventos do texto original do Projeto de Constituição, a exemplo do estabelecido no Art. 99 da atual Constituição, porque permite aos aposentados receber proventos, quando em novas atividades no serviço público, o que é razoável, já que a aposentadoria dos servidores públicos é prêmio conquistado por trabalho ja realizado.

Justifica-se também a inclusão do §1º da Emenda acima, para colocar nas exceções, os casos em que o servidor público ocupar um ou dois empregos, nas condições estabelecidas.

A inclusão da expressão "cargos técnicos" no § 3º do Art. 87 está ligada à exclusão da palavra "proventos" no Caput deste artigo, e são ambas, inclusão e exclusão, imperativos logicos decorrentes do próprio texto do Artigo que se permite, na atividade,a acumulação remunerada nos casos especificados, não pode, na inatividade, proibir a percepção dos respectivos proventos

EMENDA 1P11667-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO VIII, ARTIGO 426

Ao Art. 426 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização,acrescente-se o que se segue:

Inserir, depois da expressão "terras ocupadas",o vocabulo "legitimamente".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pelo menos isso, senão voltamos a 1.500 !

EMENDA 1P11668-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO VII, ARTIGO 423

Acrescente-se, no final do texto do Art. 423 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização,o que se segue

Art. 423 - São desobrigados do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos,os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos "quando em estado de necessidade,comprovado segundo regulamentação legal"

EMENDA 1P11669-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPITULO V, ARTIGO 403

Acrescente-se ao artigo 403 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização mais um item

Art. 403 - . .. .
. ...

V - respeito aos valores éticos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tais valores, que dignificam os costumes e preservam a sã moral, e hoje vem sendo cada vez mais menosprezados,são, no entanto, essenciais à estabilidade de vida coletiva.

EMENDA 1P11670-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 334.

No Projeto de Constituição da Comissão de sistematização, acrescente-se como Parágrafo Único ao Art. 334, o seguinte.

"ART. 334 - . ...

Parágrafo Único - Cabe à seguridade social o ônus financeiro do disposto nos itens XIX e XXIX do Art 13."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nesta Emenda o ônus financeiro estabelecido para a seguridade social se deve ao fato de que os eventos de que tratam os itens XIX e XXIX do Art 13 do Projeto de Constituição, são eventos que tipicamente devem ser cobertos pela seguridade social. Se a seguridade social não cobre estes tipos de eventos não tem significado sua existência.

EMENDA 1P11671-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO VIII, CAPÍTULO I, ART. 303

O Caput do Art 303 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa ter a seguinte redação

Art 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio "estatal" só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse "social", conforme definidos em lei

J U S T I F I C A Ç Ã O

Supõe-se que o dispositivo trata de intervenção do Estado na economia. Nesse caso, o monopólio a que se refere deve ser qualificado como estatal, porque há tambem o monopólio privado, cuja coibição, quando prejudicial às leis do mercado, deveria constar de dispositivo a parte

EMENDA 1P11672-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO VI, CAPÍTULO III, ARTIGO 248, § 2º

Dê-se ao § 2º do Art 248 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação·

Art 248 - .. ..
....

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a serviços auxiliares que lhes forem destinados, em carater para-militar no caso de guerra

EMENDA 1P11673-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO V, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, ARTIGO 151 - CAPUT e § 3º do artigo 153

Dê-se ao CAPUT do Art. 151 e ao ~~seu~~ § 3º do artigo 153 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação·

Art. 151 - O Presidente da República, Chefe de Estado e Comandante das Forças Armadas, garante a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais

....

Art 153 § 3º - Não se candidatando um dos dois mais votados, sua substituição caberá, pela ordem das votações, ao mais votado e assim sucessivamente

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda no ~~seu~~ § 3º do artigo 153 prevê a hipótese, não só da desistência,mas também o impedimento, inclusive por morte do condidato.

EMENDA 1P11674-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 85

Adicione-se no Art. 85 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, como seu Parágrafo Único, o seguinte

"Art. 85 - . . . . . .

Parágrafo Único - O servidor publico da administração direta e das Autarquias ocupará cargo público, e o servidor público das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações públicas ocupará emprego público "

J U S T I F I C A Ç Ã O

As redações do Art. 85 e do Art. 86 (itens I e IV) do Projeto de Constituição, só de forma indireta e subjetiva,deixam transparecer a diferença entre cargo público e emprego público.

A presente Emenda destina-se, não só a melhor dif[illegible]nir o servidor público, como também, e principalmente, a distinguir o cargo público do emprego público, com absoluta clareza.

EMENDA 1P11675-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV, CAPÍTULO VII, ARTIGO 74, ITEM III

Acrescente-se ao item III do Art. 74 do Projeto de Cons[illegible]tituição da Comissão de Sistematização a expressão "ou federais"

JUSTIFICAÇÃO

Também pode ser necessário, em determinadas circunstân[illegible]cias, garantir o livre exercício de poderes federais, instalados nos Estados, onde têm os seus desdobramentos naturais

EMENDA 1P11676-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO II, CAPÍTULO V, SEÇÃO I, ARTIGO 27, ITEM I-C.

No item I, alínea c do art. 27 do Projeto de Constituição da Co[illegible]missão de Sistematização, substitua-se a expressão "língua oficial" por "língua nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Nos países, como o Brasil, onde, pelo menos sistemática[illegible]mente, não há mais de um idioma, nem dialeto, inexiste língua ofi[illegible]cial, mas, como na tradição vocabular, "língua nacional"

EMENDA 1P11677-5

AUTOR: DEPUTADO LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 9º

O caput do Art 9º do Projeto de Constituição da Comis[illegible]são de Sistematização passa ter a seguinte redação

Art 9º - Esta Constituição rege as relações internacionais do Brasil, à luz dos princípios constantes de Declarações Internacionais de Direito, de que seja signatario, com ênfase nos seguintes:

I - ... ...
II - ... ...
III - ... ...
IV - ... ...
V - ... ...
VI - ... ...
VII - ... ...

JUSTIFICAÇÃO

Não é a inviolabilidade da Constituição que rege, mas a própria Constituição Inviolabilidade não rege coisa nenhuma.

EMENDA 1P11678-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO II, CAPÍTULO IV, ARTIGO 22

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, substitua-se, no texto, do Art. 22 , a palavra "oficial" por "Nacional"

JUSTIFICAÇÃO

Nos países, como o Brasil, onde pelo menos sistematica[illegible]mente não há mais de um idioma, nem dialeto, inexiste língua oficial (ao lado, presumivelmente, de outras não oficiais), mas, como na tradição vocabular, "língua nacional".

EMENDA 1P11679-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 1º - TÍTULO I

O Artigo 1º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa ter a seguinte redação

Art. 1º - O Brasil é uma nação fundada na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo independente, empenhado em construir uma sociedade livre, justa e solidária, segundo sua índole e a determinação de sua vontade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende a substituição da expressão "que visa construir", por "empenhado em construir", no nosso entender mais adequada.

EMENDA 1P11680-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 3º - CAPUT

O Caput do Art. 3º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Estado é o instrumento da soberania do povo, que a exerce ordinariamente, através do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, como órgãos harmônicos e independentes entre si.

§ 1º - ... ...
§ 2º - ... ...

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa substituir a palavra "precipuamente" por "ordinariamente", que nos parece mais adequada.

EMENDA 1P11681-3

AUTOR: Bezerra de Melo
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafo, 1º e 2º

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino "

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P11682-1

AUTOR: BEZERRA DE MELO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P11683-0

AUTOR: BEZERRA DE MELO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P11684-8

AUTOR: Deputado Francisco Pernalles
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar onde couber nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ao Título X

Art. São consideradas registradas pelo Tribunal de Contas da União Federal as aposentadorias concedidas por outros órgãos da União Federal com base no art.1º, alínea c, e no art.2º,§ 2º, do Decreto legislativo nº 18, de 1961.

JUSTIFICATIVA

01. Em 15 de dezembro de 1961, o Decreto Legislativo nº 18 mandava anistiar, entre outros, os servidores civis, militares e autárquicos, que haviam sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço (art 1º, alínea c). Tal anistia não dava direito a vencimentos, proventos ou salários atrasados, aos que tinham sido demitidos ou excluídos do serviço público ou condenados à perda de postos ou patentes (art 2º) A reversão ao serviço ativo dos anistiados ficou condicionada ao despacho favorável dos Ministérios competentes, após o exame de cada caso (§ 1º, do art.2º). Finalmente, o Decreto Legislativo em questão mandou, nos casos de não reversão ao serviço ativo por despacho contrário, que o tempo de afastamento do servidor anistiado fosse contado apenas para efeito de sua aposentadoria ou reforma (§ 2º, do art 2º).

02. Apesar de reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 12539) a constitucionalidade da anistia concedida pela alínea c, do art.1º, do Decreto legislativo nº 18, de 1961, o Tribunal de Contas da União Federal, já depois de 1964, ao examinar os poucos pedidos de registro de aposentadoria dos servidores que não reverteram ao serviço ativo, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 2º daquele decreto, negou tal registro, sob a alegação de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 1?, de 1961. Tal ato, na esfera administrativa, se manteve, porque privativa do Presidente da República a iniciativa de determinar o registro compulsório de tais aposentadorias.

03 No momento em que se restabelecem as prerrogativas do Poder Legislativo, nada mais justo que ordenar o cumprimento compulsório, pelos demais órgãos da União Federal, de ato dele emanado e que o próprio Supremo Tribunal Federal julgou constitucional. Impõe-se, na verdade, corrigir as distorções decorrentes da não aplicação de normas legitimamente estatuídas pelo Congresso Nacional. Não é justo que o Governo deixe de pagar aos aposentados que tiverem seus requerimentos de anistia deferidos, sob a condição de não reversão do serviço ativo, tendo sido, por isso, aposentados, tal como previsto no § 4?, do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 18 , de 1961.

EMENDA 1P11685-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII - SEÇÃO II
(Dos servidores públicos civis)

Acrescente-se à letra "b" do art.88 .

... salvo se inspeção médica, requerida, facultativamente, pelo servidor, comprovar inteira capacidade laboral para o exercício da sua atividade podendo, se assim o desejar, permanecer em serviço até, no máximo, mais cinco anos, desde que inspecionado anualmente.

JUSTIFICATIVA

O marco do Projeto da Constituição que divisa o funcionário público da sua carreira funcional é o dia em que completa setenta anos de existência para o homem e sessenta e cinco para a mulher, mesmo quando, ainda que esteja perfeitamente hígido e habilmente capacitado para o labor, não pode escolher entre continuar no exercício de suas funções ou optar por aquilo que alguns entendem ser um descanso.

Dir-se-á que há de resguardar-se o serviço público dos males que afetam a mente humana e o próprio homem com o passar dos anos. Entretanto, não há autoridade social que possa resumir e generalizar um marco de senilidade em torno de determinada idade. Haja vista a quantidade de aposentados compulsoriamente por implemento de idade que possuem a mente fértil, que têm plena capacidade laboral e que dispõem de integral capacidade produtiva.

A virtude do vigor mental não pode ser medida com a idade, assim como a idade não pode atestar a higidez mental do indivíduo. O funcionário público que completa setenta anos de idade não pode ser considerado um estorvo à Administração, mas um espelho de perseverança, uma fonte de experiências e um exemplo ao culto da existência.

Assim, nada mais justo, conveniente, oportuno e econômico para o Estado, que facultar-se ao servidor público submeter-se a inspeção médica, e, comprovada a sua capacidade laboral para o exercício da sua atividade, permanecer no serviço público enquanto durar essa condição, até, no máximo, mais cinco anos.

EMENDA 1P11686-4

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos emendados. artigos 87, 358 e 473 do Projeto de Constituição.

- Suprimam-se os artigos 87, 358 e 473 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO:

A não cumulatividade das funções e dos proventos parte do pressuposto da justiça social, da igualdade de oportunidades e da ampliação do mercado de trabalho.

Todavia, a generosa inspiração dos constituintes idealiza uma estrutura social de tal maneira equilibrada que, nela os proventos da inatividade possibilitassem uma vida digna e compatível com os benefícios percebidos durante o período ativo.

Daí a extensão da regra vedatória, traduzida nos artigos cuja supressão se pede, às aposentadorias.

No entanto, no Brasil, uma defeituosíssima estrutura de seguridade social descaracterizou as aposentadorias, tornando-as fonte de privações pela desproporção dos recebimentos numa fase e noutra

Por outro lado, a deficiente formação do pessoal civil, aliada ao mal pagamento de certas categorias, tem induzido irresistivelmente a admissão de mais de um emprego ou compromisso publico

Se a estrutura já é defeituosa no período ativo, o descalabro da seguridade social descaracteriza as aposentadorias, tornando-as fonte de privações pela alarmante desproporporção dos recebimentos percebidos numa fase e noutra.

Historicamente, o Governo comete um estelionato social ao cobrar pelo salário-mínimo e ao pagar, depois, migalhas sob o eufemismo de salário-benefício, com o que reduz as suas obrigações ao devedor, no mínimo, a um terço do montante do que deveria ser o cálculo exato.

Seria óbvio que na velhice, quando as forças são menores e a necessidade de lazer, maior, ou de cuidados médicos, os jubilados tivessem a necessária tranquilidade que o seu estado requer.

Não é essa, porém, a situação social brasileira e nem parece ser essa infelismente a visão dos ilustres autores do projeto, que estabeleceram vedações abstratas, sem base no fato social

Para obviar a dramática situação decorrente da retribuição indevida foi que nasceu o apelo restritivo à segunda atividade, contrariando a regra da vida.

Pondere-se também que, na maturidade e na velhice, tem a pessoa a oferecer, quando em saúde, a contribuição da sua experiência e dos conhecimentos acumulados. Aliás, nada mais vulgar do que o processo civilizatório é, ao mesmo tempo, um processo crítico e nitidamente cumulativo de conhecimentos.

Desta forma, entendemos não ser justo vedar as acumulações, sem garantir que os proventos da aposentadoria possam alcançar os reais objetivos amparar, na velhice, a família do aposentado.

EMENDA 1P11687-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

Suprima-se a letra "e" do inciso V do Art. 17.

JUSTIFICAÇÃO:

A matéria "suspensão do contrato de trabalho" não é própria de texto constitucional, mas de lei ordinária.

EMENDA 1P11688-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se à Seção VII, do Capítulo I, do Título V, a seguinte redação.

"ART. - Às Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de atribuições de investigação reconhecidas às autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço, ou de decisão da maioria de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

"ART. - Durante o recesso, funcionará Comissão Representativa do Poder Legislativo, com composição proporcional às representações partidárias com assento no Congresso Nacional, eleita por suas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum".

JUSTIFICAÇÃO.

Manter-se as duas disposições, com a redação proposta, é recomendável. Quanto às demais da Seção VII, constantes do artigo 115, § 1º e itens, parece-nos, de conveniência suprimí-las por tratarem de matéria tipicamente regimental.

Além do mais, o artigo 105 estabelece regras a serem automaticamente observadas no regimento interno de cada Casa do Congresso Nacional.

EMENDA 1P11689-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X

Acrescentar, onde convier:

Art Promulgada esta Constituição, o Poder Executivo adotará providências eficazes para sua mais ampla divulgação, utilizando-se de seus próprios veículos publicitários e respectivas instalações gráficas, de modo que ela possa estar ao alcance de qualquer consulta

Parágrafo único - Na edição do último dia útil de janeiro de cada ano, os diários oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os dos Municípios que os possuam, estamparão o texto constitucional devidamente atualizado o qual deverá figurar, também, em caráter permanente, em todas as listas de assinantes de telefones

JUSTIFICAÇÃO

Assente é o princípio de que ninguém poderá escusar-se de cumprir a lei sob a alegação de não conhecê-la, havendo a presunção de correta difusão dos textos legais Na verdade, porem, a lei deve ser posta, tanto quanto possível, ao alcance de todas as pessoas Quando se trata da Constituição é, então, principal dever do Estado promover o seu amplo conhecimento

A emenda tem essa aspiração Além de reconendar uma primeira impressão volumosa do texto constitucional, desce ao pormenor de recomendar que, para o futuro, seja ele republicado, anualmente, pelos diários oficiais, devidamente atualizado, isto é, já incorporadas as emendas porventura promulgadas Vai até do termino que ele figure, em caráter permanente, nas catálogos telefônicos, excelente e inigualável veículo de difusão, pois está sempre ao alcance de todas as pessoas para uma pronta consulta e, assim, para o desfazimento de qualquer dúvida Houve tempo (1963 a 1966) em que a Constituição figurava nas listas telefonicas, numa época, aliás, em que não era tão grande o numero de terminais telefônicos , como hoje

Difundido pelos meios ora recomendados, a Constituição passara a ser , realmente, conhecida de todos os brasileiros Conhecida, respeitada e, sobretudo, sendo

EMENDA 1P11690-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

A letra "e" do inciso IV, do art. 17, passa a ter a seguinte redação

IV -

"e - nas entidades de administração pública de orientação e formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigida aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de governo, empregados e empregadores, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO:

Não tem cabimento a participação tripartite nas entidades de iniciativa privada (SESI, IDESP, SESC, etc.).

Ademais o princípio proposto pelo projeto acabaria por ter efeito contrário, desestimulando empresas privadas na criação de entidades dirigidas aos seus empregados.

A amplitude da matéria no que respeita às "entidades de administração pública", pelas suas nuances e desdobramentos, remete-se necessariamente à lei ordinária.

EMENDA 1P11691-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X

Acrescentar, onde couber.

Art Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Constituição, o Presidente da República designará, em cada Ministério, um grupo de trabalho incumbido de consolidar a legislação, segundo a especifica aplicação, execução ou fiscalização de seu cumprimento por parte de cada um deles, observando-se:

I - em relação às leis que imponham a sua aplicação, execução ou fiscalização por parte de mais de um Ministério, os respectivos grupos de trabalho deverão articular-se de modo que o projeto de consolidação seja aprovado por todos eles,

II - na consolidação determinada por este artigo ter-se-á em vista a redução do numero de leis e decretos ao mínimo possível, atendida a conexão dos assuntos;

III - os projetos do Codigo Civil e dos demais codigos, em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, serão devolvidos ao Ministério da Justiça para sua reformulação, atendido o disposto nesta Constituição e neste artigo

IV - a consolidação determinada por este artigo far-se-a em 12 (meses) e, quando concluída, os respectivos projetos de lei serão remetidos à deliberação do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

Há uma queixa generalizada a respeito do excessivo numero de leis, umas atropelando as outras, existentes no País Juízes, advogados, consultores, pareceristas de todas as repartições e entidades experimentam verdadeira angustia, sempre que lhes caiba estudar qualquer assunto legal

Se, neste instante, muito se promete reformular os hábitos nacionais e se promete oferecer à sociedade melhores instrumentos para o desenvolvimento do País, é oportuno que, ao ensejo da reformulação constitucional, providências de envergadura sejam adotadas de modo a comparecer à legislação difusa que aí está

EMENDA 1P11692-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se a Seção I, do Capítulo II, do Título IX, para o seguinte:

" SEÇÃO I "
DA SAÚDE

ART. - As ações e os serviços de saúde são, preferentemente de natureza pública, cabendo à lei dispor sobre sua regulamentação, execução e controle.

ART. - É assegurada a liberdade de exercício profissional da saúde e de organização de serviços privados em acordo com os princípios da política nacional de saúde.

ART. - A lei disporá sobre as condições e requisitos que facultem a remoção de orgãos e tecidos humanos para fins de transplantes e de pesquisa.

Parágrafo único - É vedada comercialização de órgãos e tecidos humanos.

JUSTIFICAÇÃO:

Sintetiza-se, com a emenda, a Seção I, do Capítulo II, do Título IX, sem prejuizo das iniciativas concorrentes na área de saúde, do poder público e do setor privado. Além do mais, remete-se para a lei ordinária a complementariedade dos princípios, que a futura Constituição vier a adotar.

Mantém-se as regras de remoção de órgãos e tecidos humanos para transplantes, deixando à lei ordinária as condições e requisitos de sua ocorrencia.

Por constar do Capítulo dos Direitos Individuais, elimina-se a repetição despropositada de que a saúde é direito de todos.

A lei não deve ser repetitiva.

EMENDA 1P11693-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se do artigo 43 as expressões "e dos poderes sociais de relevância pública..."

JUSTIFICAÇÃO:

Além de inadequados nos textos, são ininteligíveis "poderes sociais de relevância pública"!

A supressão não prejudica o objetivo da norma.

EMENDA 1P11694-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

Modifique-se a redação do § 4º, do artigo 49 para a seguinte:

"§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, observados os requisitos de lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas, e se darão por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO:

Ou a consulta se fará às câmaras de Vereadores, ou às populações interessadas. Evitar-se a dupla consulta é de relevância para que não haja possibilidade de ocorrência de conflito.

Preferimos que a consulta se faça diretamente àqueles que, mais de perto, interessam as providências indicadas na disposição.

EMENDA 1P11695-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 373.

JUSTIFICAÇÃO.

É uma irrealidade pretender-se competência ao cidadão para acionar o Estado, obrigando-o a dar ensino gratuito em todos os níveis e, por via da consequência, responsabilizar-se o detentor da Chefia do Executivo por não diligenciar no sentido de obrigar a todas as crianças a frequência ao ensino fundamental.

Utopia, também, tem limite.

EMENDA 1P11696-1

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se na alínea h, do inciso II, do artigo 27, o seguinte:

"...Distrito Federal, Territórios...".

JUSTIFICAÇÃO:

Como está disposto, pode-se lesar o patrimônio do Distrito Federal e dos Territórios e, nem por isso, o responsável estaria inelegível.

A emenda corrige o equívoco.

EMENDA 1P11697-0

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X

Acrescentar onde couber

Art Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, o Presidente da República porá em execução um plano de proteção florestal das nascentes e das bacias dos Rios São Francisco, Rio Doce, Tocantins, Parnaíba e Vaza-Barris, assim como das dos rios Paranapanema, Iguaçu e Uruguai, e, em convênio com o Estado de Santa Catarina, as do rio Itajaí, visando ao desenvolvimento de adequada política de irrigação, de correção, da prática da navegação e do cumprimento da piracema

Parágrado único - No mesmo prazo deste artigo, o Poder Executivo iniciará execução de um plano de aproveitamento dos pontos, naquelas e em outras bacias, em que seja possível a retenção de águas pluviais e do sistemático plantio e conservação de matas ciliares com espécies das regiões.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, embora tenendo a acusação de estar alongando o projeto de Constituição, pretende, pela Impostergável via constitucional, determinar providências atinentes ao melhor aproveitamento - inicialmente - dos rios e bacias fluviais indicados. Vê-se, desde logo, a preocupação com o Nordeste, que, há tanto tempo, vem clamando pela execução de uma política que lhe ministre um constante fluxo da água Objetiva, ainda, a emenda, a execução de medias que corrijam, de antemão, os efeitos da intempérie e, por isso, aponta rios sulinos

Compreende a emenda uma série de objetivos e, entre estes, a alimentação dos ribeirinhos, que vão sendo prejudicados pela supressão da piracema, pois as represas não têm conservado as "escadinhas" pelas quais, outrora, os peixes podiam atingir as cabeceiras dos rios, para a desova

Conquanto ambiciosa, a emenda preconiza medidas de verdadeira salvação publica, as quais, naturalmente, irão sendo postas em prática dentro dos recursos orçamentários Lembre-se que a FAO, em 1972, advertiu que, dentro de 30 anos, a água iria faltar, definitivamente, no Nordeste brasileiro

Finalmente, é preciso acentuar que os rios brasileiros não têm merecido os devidos cuidados O preceito virá corrigir a injustiça, que se tem praticado, contra as gerações vindouras Por fim, bom acentuar-se que a emenda renova a preocupação do art 29 das Disposições Transitorias da Constituição de 1946

EMENDA 1P11698-8

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PDT

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

O inciso VI do art. 13 do projeto passa a ter a seguinte redação:

" VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, exceto por livre acordo entre as partes. "

JUSTIFICAÇÃO:

A redução de salários através de livre negociação é prática usual no mundo moderno, pois possibilita a manutenção do bem maior que é o emprego nos momentos de crise econômica. A emenda propõe a livre negociação.

EMENDA 1P11699-6

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA ADITIVA.

Inclua-se no ~~Capítulo II, do Título VII~~ Seção II do Cap I do Título VII, a seguinte alínea:

" - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro",

JUSTIFICAÇÃO.

O contribuinte há de estar amparado para evitar que o Estado-o surpreenda com nova tributação, ou aumento de tributo no correr do exercício.

O texto do Projeto da Constituição omite-se quanto a essa garantia de tradição no direito constitucional brasileiro.

EMENDA 1P11700-3

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do artigo 55.

JUSTIFICAÇÃO:

A matéria versa sobre servidor público. Se entendê-la conveniente, reconhece-se ao eminente relator a atribuição de deslocá-la para a capitulação adequada "Dos Servidores Civis".

EMENDA 1P11701-1

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifique-se a redação do "caput" do art. 372 para o seguinte:

"ART. 372 - O sistema nacional de educação, definido em lei atenderá":

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda formalmente objetiva estabelecer um sistema nacional de educação que a lei definirá, permanecendo na Constituição princípios gerais.

EMENDA 1P11702-0

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 1º, do artigo 124, a seguinte redação:

"§ 1º - O Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Tribunais Superiores, por seus Presidentes, poderão solicitar que projetos de lein de sua iniciativa sejam apreciados:"

JUSTIFICAÇÃO:

São incluídos os Tribunais para se manter a coerência do texto com o disposto no art. 192, III.

EMENDA 1P11703-8

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso IV do art. 372.

JUSTIFICAÇÃO:

O Estado não tem condições de arcar com a gratuidade do ensino em todos os níveis. Compete-lhe estimular a sociedade em buca da realização conjunta desse propósito. A lei disporá a respeito.

EMENDA 1P11704-6

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifique-se a redação do art. 371 para o seguinte:

"ART. 371 - É dever da sociedade e do Estado promoverem a educação".

JUSTIFICAÇÃO:

A nosso ver, não apenas o Estado (seria, por demais asociali - zante) tem o dever de promover a educação, mas também a sociedade, destacando-se seu principal segmento, a família. A emenda, para evitar desnecessária repetição, elimina a referência de que a educação é um direito, por constar dos Direitos Individuais.

EMENDA 1P11705-4

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se o artigo 122 e §§ 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO:

Sem o dizer e sob outras roupagens, o Decreto-Lei estaria mantido a prevalecer a redação a ser suprimida.

EMENDA 1P11706-2

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se à Subseção II, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título V, a seguinte redação:

"Subseção II
Das Leis Complementares e Ordinárias"

JUSTIFICAÇÃO:

Este título parece expressar mais autenticamente o conteúdo do contexto dos artigos da subseção.

EMENDA 1P11707-1

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifique-se a redação das alíneas a e b, do § 4º, do artigo 116, para a seguinte alínea:

"a - a Federação e a República";

JUSTIFICAÇÃO:

É mais induvidosa, para o estudioso e o leigo, a redação oferecida. Além do mais, retoma o precedente desde a Carta de 1946.

EMENDA 1P11708-9

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso IV, do artigo 118.

JUSTIFICAÇÃO:

Não convive a iniciativa popular, num constitucionalismo ortodoxo, com o regime representativo.

EMENDA 1P11709-7

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso III, do artigo 118, a seguinte redação.

"III - de mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas pela maioria de seus membros";

JUSTIFICAÇÃO:

O reconhecimento às Assembléias Legislativas da faculdade de iniciar emenda constitucional retoma uma tradição do direito constitucional brasileiro. No entanto, a Assembléia Legislativa, para ser autêntico e efetivamente expressivo seu pronunciamento, há de deliberar pela iniciativa da maioria de seus membros, como estabelecia, no artigo 217, § 1º, a Constituição de 46.

EMENDA 1P11710-1

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se o artigo 121 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO:

Não convive a iniciativa do popular do processo legislativo com o regime representativo.

O preceito que se pretende suprimir, é originário de tendências populistas não recomendáveis à seriedade de uma Carta Constitucional.

EMENDA 1P11711-9

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/04/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 1º, do artigo 126, a seguinte redação:

"§ 1º - Sendo o projeto emendado, voltará à Casa de origem".

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda compatibiliza a linguagem deste texto com a do artigo 128, onde se inscreve "Casa de origem".

A lei não deve, para expressar o mesmo conceito, ter linguagens diversas.

EMENDA 1P11712-7

AUTOR: Constituinte RENATO VIANA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação ao inciso XIII do Artigo 13

XIII - Participação nos lucros, nas ações ou nos resultados econômicos da empresa ou do trabalho individual, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou negociação entre empregados e empregadores.

a) Nenhuma lei poderá limitar as formas de entendimento ou negociação que busquem a participação do homem nos resultados econômicos decorrentes da produtividade do seu trabalho.

JUSTIFICATIVA

As grandes mudanças sociais do nosso tempo, fazem com que se interpenetrem e convivam, nos regimes capitalistas, a presença de medidas de intervenção do Estado, e, nos regimes socialistas, medidas que destacam a mobilidade da ação do homem como empreendedor, reunindo fatores de produção em busca de maior produtividade, do seu trabalho ou do seu negócio. Tudo isso faz perder colorido as discussões sobre matizes de esquerda ou direita, quanto a organização das relações de produção e entre empregados trabalhadores, e empresas empregadoras. Na realidade, busca-se produtividade,quando se reune fatores de produção, para atender às necessidades econômicas e sociais das comunidades ou das Nações e, satisfação do homem, quanto aos resultados do seu trabalho. A nova redação do inciso XIII do Art. 13 proposta acima, visa a alargar e dar flexibilidade a forma de participação nos lucros das empresas e nos resultados econômicos da produtividade do trabalho de cada homem.

EMENDA 1P11713-5

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no § 4º, do art. 186, da Seção V, do Capítulo III, Do Governo

Suprima-se no § 4º do art. 186, a expressão seguinte:

Art. 186 - .....

§ 4º - ....., "ou a advogados devidamente credenciados".

JUSTIFICATIVA

A supressão se evidencia necessária por ser incompatível com o texto do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira, somente por concurso público de provas e títulos.

EMENDA 1P11714-3

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 234, do Capítulo V, do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no Capítulo V, do Ministério Público, o art. 234, adotando-se a seguinte redação:

Art. 234 - Os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - a vitaliciedade será adquirida após 02 (dois) anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público nesse período perder o cargo senão por deliberação do órgão colegiado interno competente, pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º - a remoção dar-se-á de ofício ou a pedido. A primeira somente poderá ocorrer com fundamento em necessidades de serviço, por ato do chefe do Poder Executivo, com base em representação do chefe do Ministério Público, depois de ouvido o órgão colegiado interno competente.

§ 3º - aos membros do Ministério Público é assegurada paridade de vencimentos e de vantagens com os órgãos judiciários perante os quais exercem as suas funções.

§ 4º - a aposentadoria será compulsória aos 70 (setenta) anos de idade para os homens e aos 65 (sessenta e cinco) anos para as mulheres ou por invalidez, e voluntária após 30 (trinta) anos de serviço para homens e 25 (vinte e cinco) para as mulheres, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis, na mesma proporção, sempre que se modifique a remuneração dos membros da instituição em atividade.

§ 5º - os membros do Ministério Público estarão sujeitos às vedações conferidas nesta Constituição aos Magistrados.

§ 6º - os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

JUSTIFICATIVA

A proposta preserva, do texto substituído, o princípio da independência funcional e as garantias asseguradas aos membros do Ministério Público.

Procura, no entanto, conferir-lhes tratamento mais sistemático e destacar o perfil próprio do Ministério Público que, embora atuando perante o Poder Judiciário, com ele não se confunde.

Ademais, explicitam-se os contornos das mencionadas garantias, para mais bem assegurá-las, com temperamentos ditados pelo interesse público.

Outrossim, tratando-se a aposentadoria de direito incorporado ao estatuto dos membros do Ministério Público, em vez de garantia institucional, deve integrar a lei orgânica própria, de caráter complementar. Daí por que a proposta de emenda destaca em parágrafo próprio o tratamento da matéria, bem como lhe retira qualquer caráter punitivo.

Visa, ainda, a correção do texto, à compatibilização com a disposição do artigo 37, alíneas b e c, da Seção II, do Capítulo VII, do Título IV, Da Organização do Estado, que estabelece a aposentadoria compulsória aos 70 e 65 anos e voluntária após 35 e 30 anos, para os homens e para as mulheres, respectivamente.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público.

Quanto à promoção, suprime-se a referência à mesma, deixando às leis orgânicas sobre ela dispor, tendo-se em vista a diversidade de organização do Ministério Público a nível federal e estadual - um organizado em carreira de âmbito nacional, outro organizado tendo em vista as comarcas e entrâncias peculiares às unidades da Federação. Tal diversidade, que impossibilita tratamento idêntico em relação às carreiras do Ministério Público, também impõe que, no tocante às promoções, sejam observadas as mencionadas peculiaridades.

Por fim, no tocante às vedações a serem impostas aos membros do Ministério Público, a emenda segue a tradição constitucional brasileira, que não as explicita por inteiro, para que mais bem sejam definidas no plano da legislação complementar.

EMENDA 1P11715-1

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 233, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se, no art. 233, o seguinte parágrafo:

Parágrafo: "A representação judicial da União compete ao Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República. A lei complementar que organizar o Ministério Público Federal fará distribuição entre os cargos com atribuições de representação judicial da União e os demais, de modo a evitar o seu exercício cumulativo com o das outras funções da instituição. Nas comarcas do interior, poderá ser exercida, mediante delegação, pelos Procuradores dos Estados ou dos Municípios".

JUSTIFICATIVA

A defesa do patrimônio coletivo, orientada pelo princípio da legalidade - e tendo em vista o controle dos atos administrativos e a responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes estatais - constitui mister que extrapola em muito o âmbito dos critérios de mera administração. A relevância dos bens, interesses e serviços que ela envolve, outrossim, exige - como, aliás, se exige para a tutela dos denominados interesses difusos - que seja atribuída, na esfera federal, à única instituição apta, normativa e filosoficamente, a esse indelegável ofício.

O Projeto, entretanto, ignorando essas considerações, veda ao Ministério Público Federal a representação judicial das pessoas de direito público. Vale dizer, retira da órbita das atribuições do Ministério Público Federal a representação judicial da União deixando-a ao desamparo da defesa que atualmente lhe é dada, a qual é exercida com invejável independência, porque comprometida apenas com a lei e com os valores basilares da nacionalidade.

É necessário, em razão disso, restabelecer, quanto ao Ministério Público Federal, a titularidade para a representação judicial da União.

Justamente por abrigar o Ministério Público Federal, dentre suas excelsas funções, a representação judicial da Nação Brasileira, é que o Procuratório da União Federal aproveita e se beneficia dos princípios que informam a atuação do custos legis (fiscal da lei), como sejam: a independência funcional, o compromisso com a legalidade e o desassombro em face dos poderosos que exorbitam tanto dentro quanto fora da Administração Pública.

Não é por outra razão que as mais prestigiadas e democráticas Constituições da era contemporânea atribuem ao Ministério Público, com exclusividade, o encargo de representar em juízo o Estado Nacional.

É o que se vê nas Constituições da Colômbia (v.art. 143), da Grécia (v. art. 90, nº 1), de Honduras (v. arts. 229 e 231), do México (v.arts.102 e seguintes), de Moçambique (v.art. 75), de Portugal (v. art. 224, item 1) e do Peru (v.art.2509, Ítens 1 e 3).

Nos Estados Unidos da América - fonte primordial do constitucionalismo brasileiro - embora sem previsão na Carta Magna, o Attorney General exerce tanto a representação da União em juízo quanto as funções de fiscal da lei, em um sistema em que a reverência à Lei Maior encontrou e mantâm sua mais elevada consagração histórica.

Pelo visto, não é por mera coincidência, ou por simples tradição, que as funções de representante do Estado e da Sociedade, juntamente com a de fiscal da lei, se coloca, sob a responsabilidade de uma instituição única, o Ministério Público, tanto na Nação berço do moderno constitucionalismo, como em outras em que a democracia veio a ser conquistada quando já se vislumbravam as novas perspectivas que o ano 2000 abrirá para a humanidade.

Em todos esses exemplos, há um ponto comum: a soberania popular e o interesse público, como base na organização constitucional. Diante disso, fácil é perceber-se que somente uma instituição definida a nível constitucional, atuando com independência e sob o princípio da legalidade - vale dizer, orientada pela expressão legítima da soberania popular, pode exercer, com a necessária eficácia e sem limitações discricionárias, a fiel defesa do interesse público, de que é titular o Estado de Direito, em nome da Nação a ele subjacente.

É oportuno lembrar, bem a propósito, que o anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450/85 e que contou com a presidência do ilustre Senador Afonso Arinos de Melo Franco, exibe, no art. 312, § 3º, norma em tudo semelhante àquela ora sugerida.

A representação judicial da União, pelo Ministério Público Federal, foi prevista no § 5º do art. 102, bem como no art. 103, do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Entretanto, o acolhimento de emenda, em Errata acrescida ao referido Substitutivo veio a eliminar, sem discussões no Plenário da Comissão, a mencionada representação.

Salta aos olhos a quebra do Sistema que se empenha em oferecer garantias à independente e responsável representação judicial das pessoas jurídicas de direito público, Estados e Distrito Federal (art. 55, § 3º, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, no Capítulo III, do Título IV, Da Organização do Estado.

É inconcebível, portanto, que a defesa da União tenha alternativas de representação que abjurem dessas garantias, notadamente quando se considera que os bens da União, a serem defendidos, são os mais hierarquizados da comunhão nacional, como se pode ver do art. 52, do Capítulo II, da União, e dos serviços que são de sua competência e têm como destinatários todos os integrantes da sociedade brasileira.

A representação judicial da União deve fazer-se com vistas à comodidade dos jurisdicionados, à economia de tempo e de recursos financeiros e à segurança dos bens jurídicos da coletividade: E tão-somente.

EMENDA 1P11716-0

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do inciso X, do art. 233, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao inciso X, do art. 233, adotando-se a seguinte:

Art. 233 - .....

X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público, salvo, quanto ao Ministério Público Federal, a representação judicial da União.

JUSTIFICATIVA

A defesa do patrimônio coletivo, orientada pelo princípio da legalidade - e tendo em vista o controle dos atos administrativos e a responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes estatais - constitui mister que extrapola em muito o âmbito dos critérios de mera administração. A relevância dos bens, interesses e serviços que ela envolve, outrossim, exige - como, aliás, se exige para a tutela dos denominados interesses difusos - que seja atribuída, na esfera federal, à única instituição apta, normativa e filosoficamente, a esse indelegável ofício.

O Projeto, entretanto, ignorando essas considerações, veda ao Ministério Público Federal a representação judicial das pessoas de direito público. Vale dizer, retira da órbita das atribuições do Ministério Público Federal a representação judicial da União, deixando-o ao desamparo da defesa que atualmente lhe é dada, a qual é exercida com invejável independência, porque comprometida apenas com a lei e com os valores basilares da nacionalidade.

É necessário, em razão disso, restabelecer, quanto ao Ministério Público Federal, a titularidade para a representação judicial da União.

Justamente por abrigar o Ministério Público Federal, dentre suas excelsas funções, a representação judicial da Nação Brasileira, é que o Procuratório da União Federal aproveita e se beneficia dos princípios que informam a atuação do custos legis (fiscal da lei), como sejam: a independência funcional, o compromisso com a legalidade e o desassombro em face dos poderosos que exorbitam tanto dentro quanto fora da Administração Pública.

Não é por outra razão que as mais prestigiadas e democráticas Constituições da era contemporânea atribuem ao Ministério Público, com exclusividade, o encargo de representar em juízo o Estado Nacional.

É o que se vê nas Constituições da Colômbia (v.art. 143), da Grécia (v. art. 90, nº 1), de Honduras (v. arts. 229 e 231), do México (v. arts. 102 e seguintes), de Moçambique (v. art. 75), de Portugal (v. art. 224, item 1) e do Peru (v. art. 2509, Ítens 1 e 3).

Nos Estados Unidos da América - fonte primordial do constitucionalismo brasileiro - embora sem previsão na Carta Magna, o Attorney General exerce tanto a representação da União em juízo quanto as funções de fiscal da lei, em um sistema em que a reverência à Lei Maior encontrou e mantâm sua mais alta elevada consagração histórica.

Pelo visto, não é por mera coincidência, ou por simples tradição, que as funções de representante do Estado e da Sociedade, juntamente com a de fiscal da lei, se coloca, sob a responsabilidade de uma instituição única, o Ministério Público, tanto na Nação berço do moderno constitucionalismo, como em outras em que a democracia veio a ser conquistada quando já se vislumbravam as novas perspectivas que o ano 2000 abrirá para a humanidade.

Em todos esses exemplos, há um ponto comum: a soberania popular e o interesse público, como bases da organização constitucional. Diante disso, fácil é perceber-se que somente uma instituição definida a nível constitucional, atuando com independência e sob o princípio da legalidade - vale dizer, orientada pela expressão legítima da soberania popular, pode exercer, com a necessária eficácia e sem limitações discricionárias, a fiel defesa do interesse público, de que é titular o Estado de Direito, em nome da Nação a ele subjacente.

É oportuno lembrar, bem a propósito, que o anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450/85 e que contou com a presidência do ilustre Senador Afonso Arinos de Melo Franco, exibe, no art. 312, § 3º, norma em tudo semelhante àquela ora sugerida.

A representação judicial da União, pelo Ministério Público Federal, foi prevista no § 5º do art. 102, bem como no art. 103, do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Entretanto, o acolhimento de emenda, em Errata acrescida ao referido Substitutivo veio a eliminar, sem discussões no Plenário da Comissão, a mencionada representação.

EMENDA 1P11717-8

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 231 e seus incisos, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao art. 231 e seus incisos, adotando-se a seguinte:

Art. 231 - O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público da União, integrado:

a) pelo Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais e Juízes Federais Comuns e os Juízes Agrários;

b) pelo Ministério Público Federal Eleitoral;

c) pelo Ministério Público Militar;

d) pelo Ministério Público do Trabalho;

e) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

II - O Ministério Público dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separados, o Ministério Público da União — ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União — e o Ministério Público dos Estados.

Essa distinção também se faz indispensável, considerando-se que a disciplina constitucional do Ministério Público da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não pode ser transposto para o nível federal.

A inexistência da distinção sugerida pode acarretar contradições, na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministério Público (chefia, estrutura, *organização, atribuições, etc...*) deva receber definição adequada às peculiaridades decorrentes do sistema federativo.

São exemplos dessas contradições os que se verificaram quanto à chefia do Ministério Público e às leis orgânicas a ele pertinentes.

Com efeito, enquanto o § 1º do art. 231 estabelece que "cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três (03) anos, permitindo-se uma recondução", os arts. 107, III, d, 108, VIII e 158, IV, dispõem que o Procurador Geral da República deve ser nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pela Câmara dos Deputados, sendo que a sua destituição, antes do termo de sua investidura, depende de aprovação pelo Senado Federal.

Por outro lado, no que diz respeito à disciplina normativa infraconstitucional do Ministério Público, o § 2º do art.231 dispõe que "leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores Gerais, organizarão cada Ministério Público". O § 1º do art. 451, porém, estabelece que a lei orgânica do Ministério Público da União será encaminhada pelo Procurador Geral da República.

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o Ministério Público da União e o dos Estados, persistirão contradições insolúveis, inviabilizando a aplicação dos textos constitucionais.

EMENDA 1P11718-6

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 1º do art. 186, da Seção V, da Procuradoria Geral da União, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. 186, a redação do § 1º, adotando-se a seguinte

Art. 186 - .....

§ 1º - *A Procuradoria Geral da* União tem por chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros da instituição, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do Projeto, em seu artigo 231, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não ter sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Projeto vamos encontrar:

a) no art. 107, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República";

b) no art. 108, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";

c) no art. 158, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

Por outro lado, sendo Poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da União — cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes — fique absolutamente subordinado ao Presidente da República.

Imprescindível, por isso, é que o chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, *do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.*

Além disso, a demissibilidade ad nutum faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação quase sempre suscita.

A escolha do Procurador Geral dentre os membros da Instituição, por outro lado, visa a compatibilizá-la com a norma inscrita no § 1º, do art. 231 do Projeto, que prevê a eleição do Procurador Geral de cada Ministério Público, "dentre os integrantes da carreira".

A introdução do parágrafo sugerido, é, portanto, imprescindível para a compatibilização dos textos referidos, bem como para a coerência substancial e formal do sistema adotado no Projeto.

EMENDA 1P11719-4

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 231, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. 231 um parágrafo, que tomará o número 1º, renumerando-se os existentes:

§ 1º - O Procurador Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, dentre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do projeto, em seu art. 231, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não terem sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Projeto vamos encontrar:

a) no art. 107, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República";

b) no art. 108, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";

c) no art. 158, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

A introdução desse parágrafo é, portanto, *imprescindível, para compatibilizar os textos supra referidos.*

EMENDA 1P11720-8

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 4º, do Art. 270, da Seção III, do Capítulo I, Do Sistema Tributário Nacional, do Título VII, Da Tributação e Do Orçamento

Suprima-se o § 4º do art. 270.

JUSTIFICATIVA

No art. 186, prevê o anteprojeto a instituição da Procuradoria Geral da União, com competência exclusiva para realizar a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Incompatibiliza-se, assim, o parágrafo a ser suprimido que estabelece a mesma competência ao órgão jurídico do Ministério da Fazenda, com o dispositivo supracitado.

Além do mais, não se pode deferir ao órgão administrativo que autua o contribuinte e fiscaliza as irregularidades fiscais, a defesa da União, por isso que esse órgão não tem compromissos com o princípio da legalidade, princípio este que orienta todo Estado de Direito.

Necessário, assim, se faz, em nome da boa sistematização, *a exclusão do parágrafo.*

EMENDA 1P11721-6

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva da Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e aditiva de Seção, a ser incluída no Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se a Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e inclua-se o artigo e parágrafos, Da Procuradoria Geral da União, em Seção própria, inscrita no Capítulo Do Ministério Público como Seção II, transformando-se o Capítulo em: Do Ministério Público e Da Procuradoria Geral da União, dividido em duas Seções: I - Do Ministério Público e II - Da Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICATIVA

O art. 49 do Projeto, dispõe que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência". Por outro lado, são poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Fundamentalmente, na Organização do Estado brasileiro, resulta que a União, ente que abrange os três Poderes da República, a eles se superpõe, não se confundindo com qualquer deles.

Logo, a instituição incumbida da representação judicial da União não pode subordinar-se ao Chefe de um dos Poderes, pois, se isso ocorrer, os demais não estarão representados, ficando indefesos na hipótese de conflito entre qualquer deles e o Poder que detiver o mando sobre tal instituição.

O Anteprojeto situou na Seção V, do Capítulo III (Do Governo), a Procuradoria Geral da União, "encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial" (art. 186).

Essa localização, aliada à circunstância de haver sido atribuído ao Presidente da República, a "livre nomeação" do Procurador Geral da União, fez com que a instituição criada ficasse subordinada de modo absoluto ao Presidente da República, reduzindo-a à condição de representante deste, em vez de representante da União, que compreende tanto o Poder Executivo, como o Legislativo e o Judiciário.

A inclusão em capítulo próprio coro Seção se faz *necessária para contribuir também para a total independência do exercício de suas nobres e sérias funções.*

Verifica-se, portanto, nítida contradição com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que deve ser corrigida, mediante o acolhimento da sugestão contida na Emenda ora proposta.

Além do mais, no Plenário da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, foi acolhida a Emenda nº 3S07S2-1, apresentada pelo Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, instituindo uma entidade denominada de Procuradoria Geral da União - chefiada pelo Procurador Geral da República e integrada pelos Procuradores da República -, e lhe atribuindo a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Na Redação Final do Anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização, todavia, verificaram-se divergências substanciais em face do que ficara deliberado pelo Plenário da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, ao acolher os termos da aludida emenda.

Na realidade, o que se quis, com a emenda foi manter as duas instituições; Ministério Público e Procuradoria Geral da União, chefiadas, pela mesma pessoa: O Procurador Geral da República e exercidas pelos mesmos Procuradores da República.

EMENDA 1P11722-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 303 e seu § 3º

1. Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação:

"art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

2. suprime o parágrafo 3º que tem a seguinte redação: "As Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado."

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático *no texto constitucional, com a supressão do termo assemelhado* constante no artigo 4º, inciso I, da constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de constituição não tem cabimento a permanência de tal motivação.

De outro modo, como redigido está, o caput do artigo 303 nega a necessária ação reguladora do Estadão no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, e quando adente a sua presença, o faz com base em expediente utilizado pelos regimes autoritários, para justificar sua intervenção discricionária.

A supressão do parágrafo 3º é recomendada pelas mesmas razões acima expostas - de negação do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais, por se tratar de matéria de legislação ordinária, e por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea C; 284, parágrafo único, 466, § 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de *seus objetivos sociais.*

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto de constituição-artigo 12, inciso I, alínea G, que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo setor privado.

Assim, eventuais benefícios ou subvenções, se existirem, mais que à essas organizações, são, em verdade, da população, razão maior do objetivo social das mesmas.

Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P11723-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

TÍTULO X - Disposições Transitórias

TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466, do Título X- Das Disposições Transitórias;

2) *Incluir, no Título VIII, Capítulo III* - Do Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. 466, como segue:

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P11724-1

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Capítulo IV do Título V

Inclua-se a seguinte Seção X, renumerando-se os demais artigos:

SEÇÃO X

DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Art. 230 - Os Tribunais de Contas são órgão do Poder Judiciário Nos Municípios com mais de dois milhões de habitantes, o Tribunal de Contas do estado manterá uma representação, destinada a exercer, em 1ª instância, a apreciação das contas municipais, encaminhando à instância superior apenas o seu parecer geral e, em separado, se couber, pedido de apreciação e providências nas discrepâncias encontradas na execução orçamentária do município.

Art. 231 - O tribunal de Contas da União compõe-se de 13 Juízes, assim especificados:

a) cinco juízes togados e vitalícios, designados pelo Supremo Tribunal Federal, escolhidos dentre magistrados dos restantes tribunais, mediante eleição pelo voto secreto;

b) quatro cidadãos de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros e de administração, designados pelo Congresso Nacional, mediante eleição por escrutínео secreto, na qual o candidato obtenha o voto favorável de dois terços dos congressistas presentes, desde que igual ou superior ao quorum exigido para a maioria absoluta;

c) dois advogados, em efetivo exercício da profissão, de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense, indicados, em lista tríplice, pelo Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional e, depois de escolhidos por voto secreto, nomeados pelo Presidente da República, e,

d) dois membros do Ministério Público indicados pelo Supremo Tribunal Federal, em lista tríplice, ao Congresso Nacional e, depois de escolhidos por voto secreto, nomeados pelo Presidente da República

Art. 232 - O mandato dos juízes mencionados nas alíneas "b", "c", e "d" será de seis anos, renovada, a metade de seu número, a cada três anos, proibida a reeleição.

Art. 233 - Os atuais Ministros do Tribunal de Contas da União e os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos estados, após a escolha dos novos membros, nos termos desta Constituição, serão postos em disponibilidade.

Art. 234 - Nos Estados, os juízes correspondentes aos do Tribunal de Contas da União, no caso da alínea "a", serão designados pelo Tribunal de Justiça; no caso da alínea "b", sesignados pela Assembléia Legislativa; e nos casos das alíneas "c" e "d", indicados pelo Tribunal de Justiça, escolhhidos pela Assembléia Legislativa e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d", a escolha se dará pelo voto de dois terços dos Deputados presentes, desde que igual ou superior à maioria absoluta da composição da Assembleia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

O princípio da separação dos poderes do estado, mesmo que tratado ou pensado sob a forma de uma separação mecânica de poderes (Poder Executivo, poder Legislativo e Poder Judiciário) exigiria, a rigor, que o Tribunal de Contas fosse um órgão do Poder Judiciário.

Pelas suas funções específicas -- julgar as contas de outros poderes -- poderia parecer uma ruptura de poderes. A melhor doutrina constitucional, porém, nos ensina que importa, num Estado Constitucional de Direito, não tanto saber se o que o legislador, o executivo ou o judiciário fazem são atos legislativos, executivos ou jurisdicionais, em sentido formal e se é feito de forma legítima. É neste sentido que a função de controle entre os vários órgãos assume verdadeira importância.

Do que acaba de ser dito, deduz-se que não tem grande sentido falar-se de rupturas da divisão de poderes em relação à atuação dos Tribunais de Contas, sejam eles órgãos auxiliares do Poder Legislativo, como atualmente, ou órgãos do Poder Judiciário, como se pretende.

A distribuição das diversas funções pelos órgãos da soberania nacional tem "a finalidade de uma otimização das tarefas do Estado, normativamente definidas na lei fundamental", como assinalam J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (Constituição da República Portuguesa, Anotada, 2º Vol., Coimbra, 1958, p.50).

É necessário consagrar o princípio da jurisdicionalidade da função de fiscalização da legalidade das despesas e de julgamento das contas de serviços ou de entidades públicas e, em geral da execução dos orçamentos.

Com isso, estaríamos buscando a "otimização" de uma das funções do estado.

Propõe-se, portanto, que o Tribunal de Contas seja um órgão do Poder Judiciário, deixando-se para a legislação ordinária a especificação de seus poderes, atribuições e competências.

EMENDA 1P11725-9

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO·

Ao Capítulo III, do Título IX - Da Ordem Social

Acrescente-se onde couber.

Art. - Lei Complementar definirá, em 180 dias, a Política Nacional da Educação Escolar, que, dentre outros, atenderá os seguintes princípios·

1 - À União compete apoiar a manutenção e expansão do ensino público de 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar, esta última integrada à política nacional de atendimento ao menor

2 - Aos Estados, Distrito Federal, Territorios e Municípios compete criar, organizar e expandir a oferta do ensino básico de 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar

3 - A manutenção do ensino superior público é de responsabilidade da União.

4 - Cabe à União a oferta de condições para que os Estados, Territórios e Distito Federal assumam o ensino público de 2º Grau E, os Municípios, o ensino de 1º Grau e pré-escolar

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende instituir a Política Nacional da Educação Escolar, objetivando estabelecer condições reais e dinâmicas de desenvolvimento para a educação escolar.

No mundo de hoje, diante da velocidade das conquistas tecnológicas, é necessário que essa política esteja estruturada de maneira a assegurar a máxima eficiência ao ensino, de modo a preparar solidamente as futuras gerações, com vistas à completa absorção e conseqüente utilização dos novos avanços da ciência.

EMENDA 1P11726-7

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se, no Capítulo II, do Título VIII -- Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, o seguinte artigo:

Art. - São insusceptíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, as pequenas e medias propriedades, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único - Consideram-se pequenas ou médias propriedades, para efeito do disposto no caput deste artigo, as de até 550 hectares, quando situadas na Região Norte do País; as de até 150 hectares, na Região Nordeste, as de até 300 hectares, se localizadas na Região Centro-Oeste, e as de até 100 hectares, situadas nas Regiões Sul e Sudeste.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os dados preliminares, relativos a 1986, das "Estatísticas Cadastrais Anuais, na Região Norte do Brasil", 91% dos propriedades rurais, consideradas pequenas ou médias, não ultrapassam os 550 hectares Na região Centro-Oeste, 70% têm dimensões até 300 hectares. As de 150 hectares, no Nordeste, são 80% enquanto as de 100 hectares, na Região Sudeste são 85% e, na Região Sul, 94%

Nessas condições, restariam 9% das propriedades na Região Norte, para, se não atendidos os pressupostos constitucionais, serem eventualmente objeto de desapropriação para efeito de reforma agrária Na região Nordeste, 20% ; no Centro-Oeste, 30%, e 15 e 6 por cento, respectivamente, nas Regiões Sudeste e Sul do País

A inserção desses limites básicos no texto constitucional se impõe, por outro lado, a fim de que, na elaboração da legislação ordinária, eventuais minorias tornadas em maiorias ocasionais, não venham a estabelecer critérios impraticáveis, para os fins que se tem em vista, quais sejam, os de, enfim, ser implantada a necessária e imprescindível reforma agrária no País.

EMENDA 1P11727-5

AUTOR: EUCLIDES SCALCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Ao art. 229

Acrescentem-se ao art 229, os seguintes parágrafos 5º e 6º.

§ 5º - Os Estados poderão instituir Juizados da Instrução Criminal, competentes, inclusive, para julgamento de ilícitos a que se não comine pena de reclusão. A Lei definirá a amplitude e as limitações de competência específica desses Juizados, adequando a estes as atribuições da autoridade policial.

§ 6º - A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre o direito processual, respeitada a lei federal.

JUSTIFICATIVA

É antiga a defesa da substituição do atual sistema de investigação criminal, a cargo de um Delegado de Polícia, pelo chamado juizado de instrução, dirigido por Juiz de Direito

Esse juizado de instrução ficaria ainda competente para julgar desde logo os delitos de pequena expressão, os culposos - especialmente os de trânsito de veículos - e até os de ofensa a valores familiares, que reclamam solução mais rápida e expedita

Explica a Exposição de Motivos do atual Código de Processo Penal, escrita pelo Dr. Francisco Campos, que ficou mantido o inquerito policial por razões fundamentalmente de oportunidade, por não haver, na época - final da década de trinta, início dos anos quarenta - condições para instalarem-se juizados de instrução, com as distâncias grandes e a dificuldade e precaridade dos meios de comunicação. Conforme assinalou recentemente o -Profº Tourinho Filho ("Processo Penal, vol 1, pág. 241, § 5º, 1ª edição), esses motivos hoje não subsistem Expôs o Dr Magalhães Noronha, anos antes, que o juizado de instrução poderia ir sendo paulatinamente instalado ("Curso de Direito Processual Penal" nº 9, pág. 30, 1ª edição).

Mas o País mudou, e cuida-se agora, precisamente, da criação de estruturas jurídicas para fazê-lo avançar mais celeremente.

Nesse tempo corrido, a par da criaram-se outras condições físicas, sociais, econômicas que tornam implantável o juizado de instrução, mostraram-se agravadas as deficiências-do atual inquérito policial. O inquérito é, no sistema atual, a base de toda a ação penal. A instrução que se faz um juízo é meramente repetição do inquérito policial comumente incompleta, pois testemunhas não são mais encontradas, perícias raramente são repetíveis, a apreensão das coisas é trecho da realidade histórica que já passou. Nos delitos de trânsito, de tão funestas conseqüências, e que reclamam julgamentos mais rápidos, basta que se ja demorada a elaboração do inquérito para que mais tarde acabem em prescrição.

O juizado de instrução, adotado em alguns países da Europa compreenderia a manutenção da atividade policial, para investigação e repressão dos crimes. Mas a elaboração do inquérito, a formação do corpo de delito, a colheita formal de provas, seria dirigida por um juiz de Direito. As vantagens há muito são sublinadas por pronunciamentos de integrantes dos órgãos superiores da classe dos advogados, como dão notícia os escritos publicados na Revista dos tribunais 523/426 e 552/279.

São algumas delas:

a) nos delitos de trânsito e outros, culposos de modo geral, ou dolosos punidos com pena branda, ou que comportam perdão judicial, ou julgamento antecipado da lide, confessando o imputado o crime, ou nos de ofensa a valores familiares - nos quais, em geral, no curso da ação penal, o casal se reconcilia e a instrução penal torna-se dolorosa farsa inoportuna -, o julgamento far-se-ia diretamente nesses juízos;

b) a direção do juiz, que significa também a presença do Ministério Público, e constantemente de advogado, assegura a instauração do inquérito, ganhando em credibilidade a Justiça, a lei, os poderes em geral;

c) Para o efetivo e correto combate ao crime não basta o ato físico de prender atc., é preciso que as provas sejam colhidas com acerto e na forma devida, pois tudo desagrá no julgamento; sem que se armem as condições para a sentença, o julgamento não poderá ser cabal, correto, justo Se o inquérito for falho, se prova essencial não for arrecadad, ou o for com violação do modo correto, dificilmente a ação penal poderá ser bem conduzida e julgada. As situações de dificuldade e embaraço, atualmente, são inúmeras. As confissões são negadas em juízo, e neste ponto o Juiz vê-se em autêntico dilema. criminosos experientes buscam comumente rescindir a confissão, já a confissão ao juiz de instrução, evidentemente não teria como ser negada por sevícias ou outro modo de coação, também as testemunhas costumam alterar o depoimento, alegando que no inquérito não disseram o que consta no termo - e, prova cabal do descrédito do inquérito e da atividade policial - aceita-se a mudança do depoimento, consierando-se, implicitamente, normal que a autoridade policial tenha colhido mal, ou torcido os depoimentos, isto não aconteceria com o juizado de instrução; igualmente quanto aos outros meios de prova, perícias, busca e apreensão, formação do corpo de delito em geral: tudo ganharia outra força, outro crédito, outra feição

Com isto, seria possível simplificar o procedimento penal Seria possível dar maior peso à investigação. seria possível assentar a ação penal em base mais segura, mais acreditável. Tome-se por exemplo os procedimentos de competência do Tribunal do Juri. Atualmente, há três momentos. Uma testemunha pode vir a depor três vezes, só que com intervalos que costumam chegar a anos. primeiro, no inquérito, ato perante a autoridade policial, Depois, na instrução, que costuma demorar, não estando o réu preso. Por fim, em plenario, se for arrolada. Se não dor arrolada os jurados não acompanham a prova ao vivo, e fazem opinião só pelo debate. Só que ultimamente costumam as partes requerer "leitura de peças dos autos", e há casos em que essa leitura, com voz monótona e cansada, que ninguém consegue acompanhar muito tempo com atenção, duram 20, 30 40 horas! Isto é verdadeiro suplício para o jurado e os demais protagonistas, sentados, por horas, a ouvir leitura. Ora, com o juizado de instrução, ganhando o inquérito força e credibilidade, seria possível fundamental corte no procedimento, deste modo: com base no inquérito, PRESIDIDO POR JUIZ DE INSTRUÇÃO, o Ministério Público oferece a denúncia, o Juiz cita o réu para resposta, recebendo a denúncia, o Juiz já marca, imediatamente, o julgamento, para daí a alguns meses - não muito perto, nem longe, pois o julgamento não deve ser rápido demais nem demorado. No julgamento, na presença dos jurados, faz-se a instrução, interrogando o réu, ouvidas as testemunhas, peritos etc. Nos casos comuns num só dia pode fazer-se toda a instruçaõ. evidentemente, há casos que reclamam mais tempo Mas pote-se toda a instrução e o julgamento num dia, dois dias, três que sejam, quando hoje, consomem-se anos para isto, e também há julgamentos que duram dias!

Não se deve abreviar, encurtar, melhorar o procedimento sem mexer no inquérito policial, que é a base real de toda a mecânica. É preciso resgatar a seriedade do inquérito, dar-lhe eficiência, estabelecer critério mais sério, científico e racional para a obtenção de provas.

A mais adequada solução é o juizado de instruçaõ

Fala-se em simplesmente passar ao Ministério Público a chefia do inquérito, o que não resolveria a questão, porque as deficiências apontadas são estruturais. A direção de um juiz é que traria à prova do inquérito a qualidade para basear solidamente a ação penal e com isto abreviar o procedimento propriamente dito. E com outra vantagem inigualável: o julgamento, diretamente no juizado de instrução, dos casos pequenos.

No sistema atual, só a presença do Ministério Público, de resto hoje admitida, em pouco mudaria a atuação da Justiça Penal, cujo descrédito cresce visivelmente, como mostra a crescente ONDA DE VIOLência. É preciso uma mudança forte, radical, para mudar o quadro, de vícios tão arraigados Meias-medidas não serão suficientes

Certo que a criação do juizado de instrução traz despesas. Mas não se conseguirá que a Justiça atue melhor, como é reclamado, sem gastos. A prestação jurisdicional é funçaõ essencial do

Estado Sem ela, o Estado não conserva existência, sequer. Não é negando Justiça que se economiza dinheiro. Não é nessa função primordial que se deve economizar

Para compatibilizar o objetivo com a realidade econômico-financeira, prevê-se que o juizado de instrução possa ser implantado, pelos Estados, a começar pelas capitais e grandes cidades. Para isto, estabelece-se que os Estados podem legislar, supletivamente, em matéria de processo, como determina o outro artigo proposto. Uma vez desencadeada a instalação dos juizados de instrução, as vantagens serão tão prontamente percebidas que a providência estender-se-á gradativamente É importante o primeiro passo.

EMENDA 1P11728-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art 20 deve ser eliminado do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

De nossa parte, a vedação genérica à discriminação é norma que a prática brasileira consagra e o Projeto respeita.

De outro lado, as exceções àquela regra geral estão em cada setor do texto do Projeto em que são inevitáveis e, por isto, expressas.

... / ...

EMENDA 1P11729-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art. 24 deve ser eliminado do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O que se contém no preceito ora suprimido está, de resto, consagrado em inúmeras normas ao longo do Projeto firmando princípios como o da constitucionalidade necessária dos atos de exercício da cidadania, o caráter majoritário e coletivo desses atos de exercício do poder soberano do Estado, o representativismo e a consagração de que todo poder emana do povo.

Desnecessário, por estas razões, o que expressa o ora art. 24, no Projeto.

... / ...

EMENDA 1P11730-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Transponha-se o texto do art. 26, do Capítulo V, do Título II ("Da Soberania Popular") para parágrafo único do art.23, dos mesmos Capítulo e Título:

"Parágrafo Único - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo".

JUSTIFICATIVA

A disposição do art. 26 atual é manifestamente uma projeção ou prolongamento do que dispõe o art. 23, sendo, assim, de boa técnica legislativa submetê-lo a um "caput" pertinente, no caso, o art. 23.

EMENDA 1P11731-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 23 do Cap. V ("Da Soberania Popular"), do Título II, como segue:

"Art. 23 - A Soberania do Brasil emana do povo e somente pelas formas constitucionais de manifestação da sua vontade é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado."

JUSTIFICATIVA

A redação atual não é do melhor estilo vernacular, merecendo aperfeiçoamento que melhor identifique o texto com o que já preceitua o Título do art. 1º ("Dos Princípios Fundamentais").

Vemos um contra senso logo no início do dispositivo, no Projeto, a saber: a soberania é do Brasil e do Povo.

Ademais, entendemos equivocada a referência a Poderes do Estado.

Nosso juízo, o Estado tem Poder, político, que se realiza por funções, estas sim, várias e diversas.

EMENDA 1P11732-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Parágrafo Único do art. 25, que passa a esta forma.

"Art. 25 - Lei complementar disporá sobre os plebiscitos e outros modalidades de aferição da vontade popular e definirá as questões sociais de especial relevo, em que essas consultas serão exigidas."

JUSTIFICATIVA

Preferimos estender o objeto da lei complementar, no caso, ampliando-o

— deverá a lei complementar regular as diversas formas de aferição da vontade popular, bem como

— definirá os casos em que essas consultas são exigidas.

Vemos propriedade em já se fixar na Constituição que nos casos que a lei complementar definir a consulta popular é exigida, compulsória, para que não se frustre este mecanismo importante de participação política por problemas de nível legislativo ordinário

... / ...

EMENDA 1P11733-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao item I do art. 27, da Seção I do Cap. V, do Título II, para melhor especificar o ato político:

"I - O ALISTAMENTO ELEITORAL E O VOTO"

JUSTIFICATIVA

Além do eleitoral, há também o alistamento partidário (a filiação), o militar, o sindical - e poderá haver outros tipos de alistamentos.

É, assim, conveniente nominar, no texto, que o alistamento é o ELEITORAL.

EMENDA 1P11734-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda-Aditiva/Substitutiva

Acrescente-se no item III, do art. 25 ("Da Soberania Popular"), do Título II, preceito que institua o direito de os cidadãos, através ou por intermédio de associações civis e de partidos políticos, terem a iniciativa na propositura de Emendas à Constituição e de Leis, como segue:

"III - pelo direito de, através de associações civis ou de partidos políticos, propor Emendas à Constituição e leis em geral;"

JUSTIFICATIVA

1. É impraticável aos cidadãos participarem, individualmente, da iniciativa de Emendas à Constituição ou na elaboração de leis - mas é perfeitamente factível que essa participação, de tamanha expressão democrática, se dê através de associações civis (vide inc. VII, e ss/alíneas, do art. 17 ("Dos Direitos Coletivos") e de partidos políticos.

2. O texto aqui proposto, assim, *reunindo ao mesmo tempo* as associações civis e os partidos políticos como veículos da participação do povo na formulação de leis, fica melhor situado se inserido no Capítulo "DA SOBERANIA POPULAR", que é abrangente.

3. Veja-se Em. Supressiva do art. 30, item V.

EMENDA 1P11735-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 21, seu item II, que deve ser eliminado do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Nacionalidade é matéria privativa de cada País.

Se a renúncia à nacionalidade brasileira é requisito para a aquisição de outra, a exigência do País estranho não deve repercutir de *tal forma em nossa ordem jurídico-política que tratemos, aqui, de organizar um* procedimento a que nacional nosso se submeta e possa adquirir outra nacionalidade em outro País.

Pensamos que a renúncia possa, no caso, até ser formalizada, mas perante o outro País. Continuará brasileiro, para nossa vida nacional.

A renúncia na hipótese do item I é de manter-se.

... / ...

EMENDA 1P11736-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, após o art. 20, novo dispositivo, com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que tiver cancelada a naturalização, por sentença judiciária, por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Parágrafo único — Será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso de efeito suspensivo ao judiciário, a aquisição da nacionalidade abtida com fraude à lei"

JUSTIFICATIVA

O cancelamento da naturalização, previsto no art. 28 como "cassação de direitos políticos" é, antes de mais nada, causa de perda da nacionalidade, sendo esta pressuposto daqueles.

EMENDA 1P11737-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se o texto da letra "b" do item I, do art. 27, da Seção I, do Capítulo V, do Título II na parte que trata "Dos Direitos Políticos" estatuindo nova regra sobre o alistamento e voto, para admitir aqueles direitos aos maiores de 16 anos, facultativamente:

"b) são obrigatórios o alistamento eleitoral e o voto dos maiores de dezoito anos e facultativos para *os maiores de dezesseis e menores de dezoito* anos, os maiores de setenta anos, os analfabetos e os deficientes físicos".

JUSTIFICATIVA

Deve ser facultado aos maiores de 16 e menores de 18 anos, como o é aos maiores de 70 anos, o dirito de, se estiverem motivados politicamente, alistarem-se para votar

Inclusive como fórmula intermediaria entre os que desejam permitir ou estabelecer o voto obrigatório para os *maiores de 16 anos* e *os que pensam em manter* o atual limite de 18 anos.

A fórmula ora proposta é conciliatória dos dois extremos e poderá ser benéfica para elevar a representatividade eleitoral brasileira estimulando os jovens à participação política, mais cedo, objetivando à ampliação do clima democrático nacional.

EMENDA 1P11738-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 27, item IV, sua letra b, que, suprimida a palavra " parlamentar", passa a esta forma:

"b) - o mandato poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de até 06 (seis) meses após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas do abuso de poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais."

JUSTIFICATIVA

Melhor é eliminar a palavra "parlamentar". Não fica lógico ser impugnável o mandato parlamentar e não o executivo.

... / ...

EMENDA 1P11739-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

— Acrescentem-se ao art. 27, I, entre as alíneas "a" e "b", nova alínea, renumerando-se as seguintes:

"b" - São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos à data da eleição, alistados na forma da lei"

— Dê-se nova redação à atual alínea "b", renomeando-a como "c":

"c" - O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

— Introduza-se nova alínea, que será a "f":

"f" - Poderão votar nas eleições municipais, desde que se alistem na forma de lei, os estrangeiros legalmente residentes no país há mais de dez anos contínuos, que tenham cônjuge ou filho brasileiros.

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso I do art. 27 do Projeto dá a impressão de que os estrangeiros são eleitores. Daí porque se sugere a inserção da nova alínea "b", com modificação da redação da alínea "c", para compatibilizá-la com a anterior. E, para os estrangeiros *legalmente residentes no país há mais de dez anos contínuos, que tenham* cônjuge ou filho brasileiros, abre-se a oportunidade de votarem nas eleições municipais, em reconhecimento à essa importante força de trabalho que contribui para a grandeza do país de adoção, pátria do cônjuge ou dos filhos.

EMENDA 1P11740-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no art. 27, mais este item:

"— São, também, inelegíveis os condenados irrecorrivelmente por ilícitos de que decorra incapacidade moral;"

JUSTIFICATIVA

Em funções igualmente importantes — tal é o caso da advocacia — a exigência da idoneidade moral é permanente e, naturalmente, pelo exposto, a de que não tenha o interessado sido incapacitado moralmente em face da prática de crime que a isto conduza.

Não vemos porque a condenação irrecorrível por crime que importe incapacidade moral ao seu praticante não impeça a candidatura a cargo eletivo, onde deve ter primazia, em matéria de requisitos, a idoneidade da pessoa.

.../ ..

EMENDA 1P11741-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 27, item IV, sua letra d, que deve ser eliminada do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, o tema do dispositivo não constitui matéria constitucional.

Depois, está contido na própria legislação ordinária penal — o Código Penal já acolhe a figura da denunciação caluniosa —, que é o lugar onde a acusação temerária, expressa no preceito que eliminamos, deve vir definida como crime.

... / ... .

EMENDA 1P11742-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao art. 27, item IV, sua letra b, à qual se acrescerá, após a palavra "eleitorais" o que segue

"IV - O MANDATO.

.....

b) .....

ou condenação irrecorrível por ilícito que importe em incapacidade moral."

JUSTIFICATIVA

Deve figurar no rol das causas de impugnação, além das já constantes no dispositivo emendado, a condenação irrecorrível por ilícito que importe em incapacidade moral.

De fato, comprovada judicialmente a incapacidade moral por esta forma é o sentenciado inapto ao desempenho de cargo público, onde a idoneidade deve ser requisito permanente

... / . .

EMENDA 1P11743-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

— Introduza-se, após o art. 35, novo dispositivo, numerando-o como art. 36 e renumerando os demais

"Art. 36 — Expedir-se-á mandado cominatório cível e penal para garantia de direito líquido e certo, individual ou coletivo, violado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de direito, contra quem quer que detenha poder de gestão, comando ou administração de natureza privada".

— Dar ao parágrafo único do art. 35, renumerando-o como parágrafo único do novo art. 36, a seguinte redação

Parágrafo único O mandado de segurança e o mandado cominatório coletivos podem ser impetrados por Partidos Políticos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados, coletiva ou individualmente considerados

— Incluir, entre os incisos do art. 32, outro, numerando-o como IV e renumerando os seguintes

IV - mandado cominatório.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, sem desnaturar o mandado de segurança, institucionalizar um novo instrumento de tutela dos direitos e garantias das pessoas físicas e jurídicas, em casos de ilegalidade ou abuso de direito verificados na esfera privada A modificação do parágrafo faz-se necessária para abranger os dois "writs".

EMENDA 1P11744-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 423 do Projeto de Constituição:

"... que gozarão de abatimento de cinqüenta por cento (50%) nas passagens aéreas".

JUSTIFICAÇÃO

O transporte aéreo vem-se tornando crescentemente proibitivo, tanto pelo aumento do preço dos equipamentos e dos combustíveis, como pela melhoria dos níveis salariais dos aeroviários.

O idoso carece de usar esse meio de transporte a longa distância, tanto para recorrer a tratamento, destinado a preencher o seu "otium cum dignitate", como para visitar parentes e até mesmo procurar recursos médicos.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

EMENDA 1P11745-3

AUTOR: Constituinte RENATO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação ao inciso XII do Artigo 13 ~~XIII~~

Suprima-se o termo "dependentes"

XII - Salário família aos trabalhadores de baixa renda.

a) O Salário Família será pago aos que recebam até 4 (quatro) salários mínimos na base percentual variável de 20% (vinte por cento) a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo, a partir do maior ao menor salário aqui compreendido.

JUSTIFICATIVA

Na realidade, o sitema de direitos do trabalhador, estabelecidos para este, não deve incorporar-se nem confundir-se aos benefícios do sistema social de proteção à família, como um todo, objeto de outros capítulos da Constituição. Por outro lado, a eleição como direito dos Cidadãos, do princípio de terminarem, como juízes, o tamanho de suas famílias, consagrada no Art. 359, deve esgotar-se em si mesmo, já que personalíssimos problemas de "pobreza absoluta" e "distribuição de renda", que o texto constitucional tenta amenizar e corrigir no tempo, através vários dispositivos, qualquer medida de concessão de direitos que incentive a explosão Populacional. É necessário que os direitos dos trabalhadores tenham natureza diversa da mera assistência social, esta já regulamentada no corpo do Anteprojeto.

EMENDA 1P11746-1

AUTOR: Deputado ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 12, III, e do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 12. - São direitos e liberdades individuais invioláveis

.....

III - A CIDADANIA

.....

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta tem por finalidade simplificar a redação deste dispositivo, retirando expressões que por sua obviedade tornam-se desnecessárias.

Não se conhece nenhuma situação em que haja dúvidas quanto à diferenciação entre o homem e a mulher, segundo o ponto de vista biológico, científico

Quando se afirma que o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, evidentemente, considera-se a existência de únicas exceções a esse princípio, as peculiaridades vinculadas aos aspectos biológicos Daí a absoluta desnecessidade de explicitar esta excepcionalidade

EMENDA 1P11747-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 424 e seus parágrafos, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 425, transformando-se em art. 427 o seu § 1º, suprimido o § 2º e transformado em parágrafo único o seu § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O atual art. 198 da Constituição, com apenas dois parágrafos, serviu de suporte à elaboração do Estatuto da Terra, contém todos os dispositivos cuja supressão estamos propondo.

É preciso evitar que a Constituição se transforme em repositório de preceitos ordinários, assumindo proporções de regulamentos artigos, quando a de 1967 tinha apenas duzentos.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

EMENDA 1P11748-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 422 do Projeto de Constituição o seguinte

"Parágrafo único. Os maiores de sessenta e cinco anos gozam de abatimento de cinqüenta por cento do imposto de rendas e outros proventos incidente sobre salários, vencimentos e proventos das aposentadorias e pensões".

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto cresce, no País, a ganância fiscal, os mais sacrificados são os idosos. Embora as despesas com médicos e dentistas sejam abatidas das rendas, não o são os remédios, quando se sabe que a medicação gerontológica é a mais cara, compreendendo fármacos utilizados em cardiologia, reumatologia, osteologia e pneumologia, somente para citar os setores da clínica médica que mereça mais atenção dos geriatras e mais gasto dos idosos.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

EMENDA 1P11749-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 455 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 455. Serão estatizadas, no prazo de um ano, as serventias do foro judicial, definidas por lei estadual, respeitados os direitos dos atuais titulares, bem como dos que as venham exercendo, interinamente ou como substitutos, há mais de cinco anos, desde que nomeados pelos juízes da respectiva Comarca".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo, preenchendo uma lacuna legal, está inserto no Projeto, pois não prevê prazo marcado aos Estados para a ultimação da providência. Esclarece, por outro lado, certezas de serventuários da Justiça que, nomeados pelos juízes da Comarca, vêm gerindo cartórios há mais de cinco anos.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

EMENDA 1P11750-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Parágrafo único. As normas dos tratados internacionais incorporam-se ao direito interno, revogam lei anterior e são revogadas por lei posterior".

JUSTIFICAÇÃO

Tratados, acordos, convenções e compromissos internacionais são expressões sinônimas e a redação da lei tem norma a sinonímia como a polissemia, segundo os tratadistas.

Ademais, se qualquer matéria é revogável por lei, são-lo-á, "a fortiori", por norma constitucional.

Sala das Sessões, de agosto de 1987

EMENDA 1P11751-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, na alínea "g" do inciso I do art. 200, a expressão "e a concessão de "exequatur" às cartas rogatórias" por

"... e a execução das cartas rogatórias"...

JUSTIFICAÇÃO

Não pretendemos negar ao latinismo "exequatur" o valor cunho técnico-jurídico. Sucede que a Constituição não deve ser escrita apenas para os juristas e melhores exegetas, devendo ser inteligível sua linguagem à percepção popular, tanto mais quanto certo "ninguém se escusa, alegando a ignorância da lei".

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

EMENDA 1P11752-6

AUTOR: SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a alínea "c" ~~do inciso V do art 12~~ e o ~~§ 3º do art. 417~~ transferindo-a para o ~~Art. 417~~ ~~sendo contando o parágrafo 3º do inciso V do Art. 12 que prevê a "não distinção entre filhos naturais, legítimos ou não, e adotivos" e oferecer tal princípio entre as alíneas do Art. 417 do Projeto de Constituição~~

JUSTIFICATIVA

A vedação à distinção entre as espécies de filiação mais adequadamente estaria no Art 417 do Projeto de Constituição Além do referido Artigo integrar o Capítulo referente à Família ele tem objeto as relações de filiação.

EMENDA 1P11753-4

AUTOR: SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dar a seguinte redação ao Art. 12, VII, d do Projeto de Constituição:

"Art. 12
...
VII
...
d - A imagem pessoal não pode ser divulgada sem autorização do interessado".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa a evitar repetições e corrigir expressões utilizadas no Artigo objeto da Emenda.

A expressão "bem como a vida íntima e familiar" repete o princípio estabelecido na alínea a do mesmo inciso.

O vocábulo "invadidas" está ligado a expressão "sem a autorização". O vocábulo deve ser retirado pois não há invasão autorizada, além do que a invasão representa a transgressão ao princípio do respeito à imagem pessoal que norteia o primado da privacidade.

A expressão "ou publicada" deve ser suprimida posto que é espécie do gênero "divulgada", que possui maior abrangência

EMENDA 1P11754-2

AUTOR: SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dar a seguinte redação ao Art. 416 do Projeto de Constituição.

"Art. 416 - A família, base da sociedade, constituída pelo casamento, por união estável ou por entidade familiar, formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consangüíneos ou não, tem direito a proteção do Estado e demais instituições.

§1º - O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito.

§2º - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§3º - A lei facilitará a conversão da união estável em casamento.

§4º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

§5º - A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa consolidar disposições esparsas no Projeto de Constituição em único Artigo, facilitando assim não só a leitura como repetições desnecessárias.

O caput sintetiza na definição constitucional de família não só a anteriormente proposta pelo Projeto no Art. 416, como também a do inciso V do Art. 12 e a do §4º do Art. 416. Assim, as duas últimas disposições constitucionais deverão ser suprimidas e a nova redação do Art. 416 traduz a sintonia que a futura Carta deverá possuir com a sociedade civil, visto que engloba as vertentes pelas quais evoluiu a família.

EMENDA 1P11755-1

AUTOR: SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprimir a alínea d do inciso V do Art. 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta tem por objetivo compactar o texto do Projeto Constitucional na medida em que evita repetição de princípio da proteção e estímulo da adoção e do acolhimento do menor, princípio este já estatuído no Art. 421, que inclusive integra o capítulo referente ao Menor.

EMENDA 1P11756-9

AUTOR: SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprimir a parte final da alínea c do inciso III, do Art. 12, do Projeto de Constituição, ficando a citada alínea com a seguinte redação:

"Art. 12
...
c - O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações".

- Suprimir a parte final do caput do inciso V do Art 12 do Projeto de Constituição que diz: "baseada na igualdade entre o homem e a mulher".

JUSTIFICATIVA

As supressões propostas na presente Emenda têm um aspecto formal e outro de conteúdo.

Com relação à forma o que se constata é que o caput do inciso V do Art. 12 repete literalmente disposição explicitada na alínea c do inciso III do referido Artigo. Acresça-se o fato de que através uma hermenêutica integrativa o direito de constituir família é perfeitamente corbinável com o princípio constitucional da isonomia entre o homem e a mulher, dispensando-se assim repetições.

No tocante ao conteúdo, a parte final disposta na redação do Art. 12, III, c conceitua a isonomia além de seu caráter constitucional, incorrendo em definições já embutidas naquele conceito.

EMENDA 1P11757-7

AUTOR: SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dar a seguinte redação ao Art. 418, fundindo-o com o Art. 353 do Projeto de Constituição

"Art. 418 - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número e o espaçamento de seus filhos.

Parágrafo Único: O Estado, com a colaboração de entidades privadas, assegura acesso à educação, à informações e aos métodos científicos de regulação da fecundidade".

JUSTIFICATIVA

No Projeto de Constituição que ora se debate, o planejamento familiar aparece no Título IX - Da Ordem Social duas vezes na Seção I do Capítulo II Da Saúde (Art. 352) e no Capítulo VII - Da Família, Do Menor e do Idoso (Art. 418). Tal fato revela por si só não só a importância, como a constitucionalidade do tema.

Em uma visão de Direito Comparado, as modernas Constituições Européias (Portugal e Iugoslávia) e Latino-Americanas (Méxi co, Perú e Equador) tratam do tema, apesar de possuir um aspecto ligado à saúde, no Capítulo referente à Família. Daí, a supressão do Artigo da Seção referente à Saúde e a fusão de seus aspectos constitucionais com o pertencente ao Capítulo da Família Acresça-se o fato de que uma Constituição não deve possuir repetições desnecessárias.

Na redação proposta propõe-se a supressão dos seguintes aspectos das redações anteriores

1 - vedação ao controle da natalidade (Art. 353, caput). O caput do artigo permite o planejamento familiar e veda o controle da natalidade. Ora, a liberdade de se determinar o número e o espaçamento dos filhos exclui a noção de controle de natalidade, devendo ser suprimida, assim, a parte final do caput

2 - métodos científicos que não atentem contra a saúde (art. 353, §1º) - A supressão da saúde em função de métodos científicos. Ora, se científico é, não há atentado contra a saúde

3 - direito de opção individual (Art. 353, §1º) - já incluído no caput do artigo no tocante à liberdade de se determinar livremente o número e o espaçamento dos filhos.

4 - recursos (Art. 353 §2º) - matéria nitidamente de caráter remulamentar, ordinário, que deve ser remetida à deliberação do Congresso Nacional no estabelecimento da legislação comum.

EMENDA 1P11758-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 310 item IV , acrescente-se:

.....férteis e físseis.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode deixar de lado os minérios férteis e físseis que hoje correm o risco de serem apropriados por potências estrangeiras com grande prejuízo para a soberania nacional.

O monopólio de que trata o artigo deve ser, pois, estendido aos minários férteis , como aos físseis, sobre os quais já se inicia a tecnologia nacional.

EMENDA 1P11759-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 302, acrescente-se o parágrafo único:

.....
Parágrafo único: A lei disporá sobre empresas de capital estrangeiro, disciplinando seus fluxos monetários e financeiros e, em função do interesse nacional , sua destinação econômica.

JUSTIFICAÇÃO

É exatarente nos *fluxos monetários , sejam eles reais ou simbólicos*,que o grande capital sobrecarrega hoje as economias dependentes. Se não nos defendermos de todas as formas de especulação internacional, dentre as queis, segundo Peter Drucker esta (a do capital) é a mais óbvia a sobrecarregar nossas contas e nos retirar capacidade de barganha para os negócios internacionais, não deixaremos a condição de economia dependente.

Confiamos na sensibilidade de nossos colegas constituintes no sentido de acrescentar ao projeto o parágrafo que proponho.

EMENDA 1P11760-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 424:
"Art.424.....
.....
§4º As frações de terras aumentadas para fins de reserva indígena, nos últimos cinco anos, serão submetidas a reexame pelo Serviço Geográfico do Exército.

JUSTIFICAÇÃO

Há casos absolutamente irregulares de demarcação de limites das terras indígenas que assim não as podem dominar e controlar, Na Comissão de Ordem Social o assunto foi previsto, mas, ao nosso ver, não suficientemente compatibilizado na consolidação feita pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P11761-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 302:

" Parágrafo Único: Os empreendimentos estrangeiros serão sujeitos a regime especial, com limites máximos de remessa de lucros, juros , dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica, *bonificações e outros rendimentos , sendo obrigatória a divulgação* ,pelas empresas, de suas atividades e resultados das mesmas.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode conceber que os empreendimentos nacionais estejam sujeitos a margem e limites de toda ordem, inclusive de lucros para não atingir a economia popular, enquanto aos estrangeiros baste estabelecer-se paralelamente à empresa nacional.

É absolutamente imprescindível que fique registrado , desde a nossa Lei Magna , a necessidade de disciplinamento especial para tais empreendimentos. Eles vão além de atingir a economia popular entram na área da soberania nacional e não podem ser auto-disciplináveis. Além de defender o direito de progresso do cidadão nacional o Poder Público está obrigado a manter *tal equilíbrio de contas para com a nacionalidade* que não se veja o Brasil permanentemente endividado enquanto empresas estrangeiras carream divisas para as matrizes.

EMENDA 1P11762-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 308, parágrafo único, in fine
"e a garimpagem de índios e profissionais isolados de garimpo que já se encontrem no exercício da profissão à data da promulgação da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O presente acréscimo compatibilizará o parágrafo terceiro do artigo 89 da Comissão VI com o artigo 103 e parágrafos do anteprojeto da Comissão VII.

Com efeito, se é garantido aos índios a possibilidade de garimpar nas suas terras e mantidos os direitos adquiridos de pessoas ou até mesmo de empresas para operações de exploração de pequeno porte, que se dirá do direito dos garimpeiros micro-empresários da atividade de pesquisa e exploração de jazidas?

Não podemos nos esquecer de nossos irmãos garimpeiros que tem passado a vida no garimpo e, provavelmente não se adaptariam a uma nova forma de vida. Deve-se garantir seu direito de manter seu trabalho.

EMENDA 1P11763-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 17 , item IX, a alínea "e"

art.17. ..
IX.....
e) O Estado garantirá o acesso ao consumo , dentro de qualidades e quantidades que garantam a saúde e bem-estar do consumidor, em consonância com as demais garantias individuais e dignidade humana."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é produto da reivindicação dos frustrados fiscais do Plano Cruzado;nada menso de 38.696 assinaturas populares referendaram as sugestões do Oitavo Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, em abril de 1987.

Não há, provavelmente , no mundo, consumidor mais desamparado que o brasileiro. Sujeito não apenas a níveis mínimos do exercício do seu direito de consumir-baixíssimos que são os seus salários e poder aquisitivo, ele é ainda enganado na qualidade no peso das mercadorias, na constância da produção, na permanência do produto em mercado e até na forma de tratamento dos dispensadores de serviços.

Temos necessidade de toda uma reformulação da própria cultura de atendimento, de empresariado , e mesmo de consumo- uma vez que o condicionamento à espoliação , aos poucos tirou do nacional sua agressividade a natural tendência a exigir os direitos.

EMENDA 1P11764-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 1.10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 308, um parágrafo ao além dos existentes.

" A exploração de jazidas e recursos minerais dependem de " contrato mineral", por tempo determinado, na forma da lei , em que só podem ser partes os brasielriso ou sociedades brasileiras

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos deixar em aberto para a exploração estrangeira a riqueza das jazidas e recursos minerais de que dependem muitos dos municípios brasileiros ou sociedades brasileiras.

Tanto a fonte de rendimento relativa aos impostos municipais e estaduais, como o próprio sustento de trabalhadores em centenas de municipios no planalto e nas regiões mais ocidentais do Brasil, dependem de recursos minerais mais simples que não os das jazidas - argila, por exemplo. Tais fontes de sobrevivência não podem ficar sujeitas à exploração alienígena

EMENDA 1P11765-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 308, acrescente-se parágrafo, renumerando-se os demais

" As concessões de pesquisa, exploração e aproveitameto de jazidas minerais, minas e demais recursos minerais, e a transformação industrial dos minérios e o aproveitamento de energia hidráulica far-se-ão mediante contrato, por tempo determinado, permitida a prorrogação, na forma da lei, quando realizados por pessoa física e jurídica privada."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma alternativa a nossa própria emenda em que se propoe o contrato mineral mais explicitamente. Caso não seja do agrado do relator a expressão contrato mineral que muitos julgal ser matéria de legislação comum, então prevaleceria a forma e expressão mais genérica de contrato, na forma da lei.

EMENDA 1P11766-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à alínea "d" do item IX, do art.17, "in fine" a expressão:

"Art.17.....
IX.....
.....
d) .....no prazo de 120 dias."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a resolução n.39/248 da Assembleia Geral da ONU , em 16 de abril de 1985, comtempla as necessidades e interesses dos consumidores, principalmente para os países em desenvolvimento, estabelecem ainda as seguintes diretrizes básicas_ a) protenção dos consumidores frente aos riscos para a saúde e segurança,b)promoção e proteção dos interesses econômicos dos consumidores;c)acesso dos consumidores à informação adequada que lhes permita fazer escolhas fundadas em desejos e necessidades de cada um;d) a educação do - consumidor;e) a possibilidade do ressarcimento efetivo ao consumidor;f) a liberdade de constituir grupos e outras organizações de consumidores e a oportunidade para essas organizadores fazerem ouvir suas opiniões nos processod e decisão que os afetem;

Considerando que há 12 anos o Brasil tem-se empenhado na orientação de seus consumidores, tendo já obtido sucesso NA FORMAÇÃO DE GRUPOS; ENTIdades e uma razoável organização da sociedade para a defesa do consumidor;
Considerando ainda, ser função social do Estado intervir em questões atinentes ao abuso do poder econômico,

Parece-nos oportuno e indispensável inserir-se na Constituição que ora elaboramos a previsão de direito individual ao consumo e, o quanto antes, a provisão de legislação própria para a defesa do consumidor.

EMENDA 1P11767-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 301, o parágrafo 3º

"Os estrangeiros empresários e dirigentes de empresa nacional têm prazo de três anos para se naturalizarem, na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

Para compatibilizarmos o artigo 307 como os direitos definidos no artigo 21 do anteprojeto da Comissão VII , com os do artigo 39 do anteprojeto da Comissão VI, torna-se necessário explicar a possibilidade de ressalvar os direitos adquiridos de empresarios estrangeiros e dirigentes de empresas estrangeiras que se podem nacionalizar para não perder seus negócios.

EMENDA 1P11768-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, "in fine" ao artigo 308:

".... e prévia licença do Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA

Ora, se a atividade econômica , todas as atividades de competência da União são objeto de deliberação da União, por via do Congresso, é preciso que fique bem claro, que também para o contrato de qualquer tipo, relativo à concessão de exploração de jazida mineral a aquiescência do Congresso Nacional seja prévia.

As concessões minerais tem sido uma das maiores vias de evasão de nossas riquezas, porque as mesmas são feitas sem uma apreciação mais pública, nos gabinetes administrativos, sem a transparência necessária a um ato público de tanta relevância.

Os preços são baixos, as cláusulas são prejudiciais ao Governo e principalmente ao Estado e ao Município que não rege sua própria riqueza e deve ser defendido pelo Congresso na qualidade de Instituição da União a quem cabem os atos mais transparentes de suas transações.

EMENDA 1P11769-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 308, parágrafo a ser numerado:
Art.308.....
.....
§ As concessões de lavra incluirão como cláusula obrigatória a industrialização do produto da mesma em território nacional."

JUSTIFICATIVA

Há séculos nossos minérios estão produzindo no exterior as divisas e capitais que nos são emprestados. Importamos as riquezas que se produzem a partir da industrialização de nossos minérios comprados por meio de concessões abomináveis face às condições de baixo preço em que os contratos a longo prazo foram feitos- no tempo do vintém.

Seria mesmo interessante estudar-se o preço pelo qual as concessões da lavra foram feitas para comparar os valores do que seria sua atualização vis a vis a dívida atual do Brasil.

Não temos dúvida de que nada deveríamos e seríamos antes os credores.

É preciso resguardar definitivamente , sem riscos para o futuro o a grande fonte de desenvolvimento que há de ser a industrialização do minério em território nacional. Criar-se-ão empregos e toda uma corrente múltipla de riqueza e produtividade da qual alguma coisa há de ficar para os brasileiros. No presente todo o esforço de nossos cidadãos para a lavra é baldado pela sua péssima remuneração, enquanto o melhor da operação econômica vai para o exterior.

EMENDA 1P11770-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 117, § 2º, transformando-se o Parágrafo Único em § 1º.

..... § 2º
Parágrafo segundo: As resoluções, para todos os efeitos têm força de Lei, em especial quando os efeitos do ato "interna corporis" possam ter repercussão externa.

JUSTIFICAÇÃO

Frequentemente acontece que certas funções do Congresso, a exemplo das Comissões Parlamentares de Inquérito, têm sua finalização numa deliberação "interna corporis" que, até o presente, só tem tido função educadora e informativa. Os subsistemas externos ao Congresso, encarregados de agir sobre tais informações e recomendações, mal tomal conhecimento das mesmas

Para o fortalecimento do Poder Legislativo, passo decisivo para a efetivação da democracia, é preciso que essas decisões tenham força de lei e, sobre tais resoluções o Executivo como o Judiciário estejam obrigados a agir.

Daí nossa proposta, para que as Resoluções do Legislativo passem a ter força de lei.

EMENDA 1P11771-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

Suprimam-se as letras " b", "c" e "d" do inciso IV, do art.17.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria que regulamenta o exercício da atividade sindical, apropriada, portanto, a ser adequada em legislação ordinária.

EMENDA 1P11772-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17.

Suprima-se do projeto a alínea "e", inciso IV do Art. 17.

JUSTIFICAÇÃO:

Tecnicamente não cabe à Constituição definar as funções de um Sindicato, bastando garantir a sua livre organização, constituição, administração e associação. O mais é matéria de lei ordinária.

A proposta da "substituição processual em questões judiciais e administrativas", prevista no texto do projeto, cria um princípio constitucional perigosamente amplo. Fere a liberdade que o indivíduo tem de exercitar seus próprios direitos. O Sindicato, de maneira anômala e arbitrária, poderá ingressar em juízo até mesmo contra a vontade do interessado. O princípio sugerido favorece manipulações de toda a sorte.

EMENDA 1P11773-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprima-se o inciso XXII do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO:

O conceito é demasiadamente amplo, levando certamente a abusos e conflitos.

A existência e manutenção do emprego, pressupõe existência e produção e faturamento, o que inexistirá, sem o trabalho.

Além do mais, para funcionar, a empresa deverá ter obrigatoriamente adotado medidas tecnológicas de redução do risco, conforme inciso XXII do mesmo artigo.

EMENDA 1P11774-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se, onde convier/ nas Disposições Transitórias, ao Título X:

"ART. - São inalteradas os topônimos de municípios e distritos que tinham, ou mantenham, a mesma denominação por mais de cem anos.

Parágrafo Único - O disposto no artigo é de execução compulsória a partir da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO:

Em alguns Estados da Federação, aconteceram lamentáveis alterações de topônimos que, através de muitas gerações, ficaram arraigados na alma e no coração do povo. Dados pelos índios, primeiros habitantes do Brasil, muitos foram conservados, durante mais de 150(cento e cinquenta) anos, até o início da segunda metade deste século. Mas, depois, foram mudados por outros de nenhuma significação local, impostos pela passageira paixão político-partidária.

A Lei Estadual N.843, de 07 de setembro de 1923, trocou as denominações de 324 (trezentas e vinte e quatro) cidades e vilas, quando Minas Gerais tinha apenas 214(duzentos e quatorze)municípios. Foi uma depredação toponímica em massa. Os autores de tal crime nefando não respeitaram a História nem a Geografia, dando a impressão de que os paraciam com aqueles iconoclastas que mutilavam, quebravam e ultrajavam as estátuas de santos e as obras de artes, sempre dignas de culto e de reverência.

A agressão à memória histórica tem sido feita por atacado. Há casos em que é necessário confrontar mapas dos paralelos e coordenadas, para identificar, na nomenclatura atual, os lugares correspondentes a importantes fatos, como a Guerra dos Emboabas, a Revolução de 1842, a triunfante entrada da Bandeira de Fernão Dias Pais, o primeiro povoador das Minas, ou para reconstruir em numerosos pontos o cipoal em que, de norte a sul do país, andamos todos metidos.

Urge recompor a fisionomia de cada Estado, restaurando seu antigo e verdadeiro rosto marcado pelos velhos topônimos, sobretudo os indígenas injustamente alterados.

EMENDA 1P11775-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA:

1 - Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 338:

"§ 1º - Integrarão, também, o orçamento do Fundo Nacional de Seguridade Social os Fundos de Garantia do Seguro-Desemprego e de Garantia do Patrimônio Individual.

§ 2º - O Fundo Nacional de Seguridade Social destinará à saúde, no mínimo, o equivalente a trinta por cento da sua receita, excluídas as receitas do Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual que, na forma da lei, terão destinação específica".

2 - Suprimam-se os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 338, e os artigos 339, 340, 341 e 342.

JUSTIFICAÇÃO:

Com emenda de nossa autoria de nova redação do artigo 335 de supressão dos artigos 335 e 337 e, por esta emenda, mantenho-se a redação do artigo 338 e modificando-se, deste artigo, a redação dos parágrafos 1º e 2º, para atribuir-se à legislação ordinária margem considerável de regulamentação do sistema de seguridade social, terão de ser suprimidas as disposições indicadas no item 2 da presente emenda.

A técnica legislativa, também, aconselha as providências sugeridas.

EMENDA 1P11776-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

Suprima-se na letra "f" do inciso IV, do art. 17, as expressões: "inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação".

JUSTIFICAÇÃO

A permissão de acesso, generalizada e indiscriminada - mente, dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, estas muitas vezes familiares ou individuais, fere o sagrado princípio da "PRIVACIDADE", arraigado na personalidade e cultura do povo brasileiro, e consagrado, inclusive, no inciso VII do art. 12 do Título II que trata dos Direitos e Liberdades Fundamentais. Daí, a motivação da emenda.

EMENDA 1P11777-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 8º

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Brasil não permitirá, em nenhuma hipótese, que conflitos internacionais,em que não seja parte,atinjam ou se instalem em seu território.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na emenda apresentada desaparece, portanto, a parte final do dispositivo, por absolutamente ociosa. Se se proíbem conflitos internacionais, não é preciso justificar isso com a preservação, ou não, de seus fatores de desagregação.

EMENDA 1P11778-0

AUTOR: CONSTIUINTE LUIZ MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 327

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização adicione-se ao Art. 327, como seu Parágrafo Único, o que se segue.

"ART. 327 - ..... Parágrafo Único - A União manterá um sistema financeiro de imóveis destinado à aquisição de terrenos e à construção e compra de moradias, em zonas urbanas e rurais, bem como à implantação das respectivas infra-estruturas; a lei definirá um percentual dos investimentos deste sistema, nunca inferior a quarenta por cento, para o atendimento aos municípios de pequeno e médio porte".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda apresentada tem um largo alcance social e deve ser enquadrada no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo III - Do Sistema Financeiro Nacional, do Projeto de Constituição O problema dos sem-terra, nas zonas urbanas e rurais, poderia ser amenizado através de financiamentos de imóveis nas cidades e nos campos A solução do problema dos sem-terra, através da desapropriação de imoveis urbanos e rurais, é altamente onerosa para o Poder Público, tanto no aspecto financeiro, quanto no aspecto social, seja porque o Estado paga toda a conta sem ter direito a qualquer retorno, seja porque o expropriado tende a produzir resistência social e muitas vezes também judicial. A solução do problema dos sem-terra, atraves de um sistema financeiro de imoveis urbanos e rurais, apresenta para o Poder Público as seguintes vantagens 1- propicia o retorno do dinheiro gasto na solução, já que o imóvel será financiado e não desapropriado; 2- desfaz a resistência do expropriado, já que o ato será de compra e venda, e não de desapropriação; 3- reduz as invasões urbanas e rurais, ja que propicia poder aquisitivo para compra de imóveis aos que não possuíam este poder aquisitivo, e 4- mantem o direito de desapropriação de áreas recalcitrantes e/ou prioritárias, onde o sistema financeiro de imóveis não produza o efeito desejado, reduzindo, para apenas estas áreas urbanas e rurais, o ônus financeiro e o desgaste social do Governo advindo das desapropriações. É a única forma de realizar a reforma urbana e a reforma rural de forma pacífica

EMENDA 1P11779-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização/ onde couber

"As vantagens que estiverem sendo percebidas pelos servidores públicos civis, à data da promulgação desta Constituição, serão incorporados aos vencimentos"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nada mais justo que a incorporação das vantagens aos vencimentos dos servidores públicos, uma vez que estas, quando recebidas durante algum tempo, passam a ser indispensáveis para a manutenção do padrão de vida do servidor. Nossa emenda busca manter os direitos de íntegrantes de carreiras que exigem elevada especialização, para que o serviço público possa concorrer com a iniciativa privada.

EMENDA 1P11780-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização/ onde couber

"Todos os funcionários da União, dos Estados e dos Municípios, da administração direta e indireta, admitidos até 31 de dezembro de 1986, serão efetivados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos com a presente emenda constitucional dar a garantia de emprego aos servidores contratados até a data acima, uma vez que, no nosso entender, isso só vai beneficiar a administração pública. Não resta dúvidas de que a lei deve ser igual para todos, principalmente quando se trata dos direitos daqueles que servem ao governo.

EMENDA 1P11781-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86 - CAPUT E ITEM III

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dê-se ao Caput do Art. 86, a seguinte redação:

Art. 86 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis, além das disposições constantes do Art 13, as seguintes normas específicas:

....

III - vencimento não inferior ao salário mínimo vigente para o setor privado e nem superior ao previsto para o Presidente da República

J U S T I F I C A Ç Ã O

A remissão deve ser feita não ao artigo 14, que trata do caso particular das empregadas domésticas, mas aos itens do artigo 13, a que ele, por sua vez, se referem

Entendemos que o salário do servidor público deve ser fixado não apenas por baixo, mas também deve ser fixado o teto máximo a que tem direito, tomando por base os vencimentos do Presidente da República.

EMENDA 1P11782-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 349, TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, § 3º

Suprimam-se do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização o § 3º, do Art. 349

J U S T I F I C A Ç Ã O

O próprio artigo 348 já assegura ao Estado a regulação, execução e controle das ações de saúde, o que deverá ser efetivado pela legislação ordinária

O intervencionismo pretendido pelo citado parágrafo sem perspectiva de resistir ao futuro, que estará cheio de tecnologia, não pode ser preceito constitucional

A intervenção e até a desapropriação nos serviços de saúde poderão ser adotadas, mas somente em leis ordinárias segundo a necessidade do tempo

EMENDA 1P11783-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV, CAPITULO VIII, SEÇÃO II,ARTIGO 88.

Acrescente-se a seguinte letra, ao Art. 88, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

* com 25 anos de serviço, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento penoso, insalubre ou perigoso";

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que determinadas atividades profissionais são verdadeiramente penosas e exigem dos trabalhadores um esforço redobrado, além de um desgaste físico insuportavel A queles que se encontram na presente situação não podem,de forma alguma, merecer um tratamento igual a todos os outros profissionais, uma vez que sua vida média é bem inferior às demais

EMENDA 1P11784-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV - CAPÍTULO VIII - SEÇÃO II - ARTIGO 86

Acrescente-se o seguinte item II, do Art. 86, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, renumerando-se os subsequentes:

II - Dez por cento de novas vagas que surgirem no serviço público serão destinadas aos brasileiros portadores de deficiências físicas.

JUSTIFICAÇÃO

Os exemplos dos países mais desenvolvidos tem-nos mostrado que garantir, através da legislação, um certo percentual das vagas do serviço público para aqueles que possuem algum tipo de deficiência física é o caminho mais correto e eficaz para absorver essa mão de obra, muitas vezes, mais qualificada que de trabalhadores normais.

EMENDA 1P11785-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II, CAPÍTULO III, ARTIGO 17

Acrescente-se a seguinte letra "r", ao Item IV, do Art. 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

r - é assegurado aos funcionários públicos o direito à sindicalização.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que elaboramos a futura Constituição do País, não podemos deixar de atender a uma relvindição justa de parcela importante dos trabalhadores brasileiros, qual seja a do direito à sindicalização para os servidores públicos. Não podemos impedir que essa massa trabalhadora deixe de se organizar para defender seus legítimos interesses profissionais.

EMENDA 1P11786-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II, CAPÍTULO II, ARTIGO 13, ITENS II, XIII, XVI e XXVII.

Os itens II, XIII, XVI e XXVII do artigo 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam ter a seguinte redação:

Art. 13 - .....

II - seguro-desemprego por seis meses, proporcional ao salário da atividade e nunca menor ao salário mínimo,para o trabalhador que ficar desempregado involuntariamente;

.....

XIII - participação nos lucros ou nos títulos acionários, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;

.....

XVI - repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ressalvando o caso do serviço indispensável, quando a remuneração deverá ser paga em dobro;

.....

XXVII - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos, que tiverem mais de sessenta empregados permanentes.

JUSTIFICAÇÃO

No que respeita ao item II, a presente emenda visa estabelecer um prazo para o pagamento do seguro-desemprego, pois entendemos que um seguro dessa natureza, que se pretende permanente, enquanto o trabalhador não arrumar novo emprego, é um convite à acomodação, além de um ônus por vezes insustentável para a Nação. Ademais, deixa estabelecido o mínimo a que terá direito o trabalhador desempregado.

A emenda visa substituir, no texto, a palavra "ações" por "títulos acionários" , que nos parece mais correto, no caso do item XIII.

Em relação ao item XVI, temos plena consciência que nem todas as atividades profissionais podem paralisar suas atividades, conforme determina o referido item do artigo 13 Nosso objetivo é não atrapalhar o pleno desenvolvimento do País, mas, também, assegurar uma remuneração justa ao trabalhador.

No que se refere ao item XXVII, a emenda visa resguardar a pequena empresa de um ônus, provavelmente insuportável para a mesma.

EMENDA 1P11787-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II, CAPÍTULO III, ARTIGO 17, ITENS I,a, I,b, II, b; II, f; II, i; III, a; V, b; VIII, b; e IX, a.

O Art. 17 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa ter a seguinte redação.

Art. 17 - .....

I - .....

a) Todos podem reunir-se pacificamente Se, todavia, em locais públicos, sujeitos ao fluxo normal de pessoas ou veículos, dependerá a reunião de prévio aviso à autoridade, para o caso de ser necessária a sua autorização, acompanhada das medidas porventura cabíveis.

b) É livre a formação de grupos para reuniões periódicas, com fins lícitos.

II - .....

b) Não será exigida autorização oficial para fundações de associações, mas somente o seu registro legal.

.....

f) A contribuição sindical não será compulsória.

.....

i) Se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesses, o direito de representação de cada associação, perante o Poder Público, será proporcional ao número de seus associados que tiverem feito opção expressa para serem representados por aquela determinada associação Nos casos em que for imperioso que uma única associação represente o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesses, esta será eleita pelas outras, observando-se, na eleição, o voto proporcional ao número de associados, que outorgaram o direito de representação; a lei regulamentará o direito de representação das associações.

.....

m) A associação adquire a condição de sujeito de direito pela aquisição de personalidade jurídica.

n) Além dos direitos estabelecidos neste Capítulo, são direitos das associações os estabelecidos no Art. 12: itens III - alínea c), IV - alíneas a) e c), VI - alíneas a) e b), VII - alínea c), VIII - alíneas a) e c), IX - alíneas a) e b), XI - alíneas a), c), f) e g) , XIII - alíneas a), b), c) e d), e XV - alíneas a), b), c), e), g) , h) e i).

III - .....

a) Suprima-se, no texto, a palavra "públicos" entre "cerimoniais" e "é livre".

.....

IV - .....

V - .....

a) .....

b) Suprima-se, no texto, a parte final: "não podendo a lei estabelecer outras exceções".

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

a) .....

b) a ampliação ou instalação de atividades poluentes de qualquer natureza e obra de grande porte, susceptíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente interessadas, manifestada por consulta popular.

IX .....

a) substitua-se, no texto, a palavra "controlar" por "fiscalizar"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante na alínea i) do item II, do Projeto de Constituição restringe o direito de representação das associações ao estabelecer que apenas uma associação, dentre as que pretendem representar um mesmo segmento social ou comunidade de interesse, terá o direito de representação.

Esta restrição, que, diga-se de passagem, não existe na atual Constituição, é ainda conflitante com diversos outros dispositivos, como é o caso das alíneas a), b), c), d), e), h) etc.

A emenda proposta harmoniza o texto relativo às associações, colocando o direito de representação das mesmas em termos lógicos.

A adição das alíneas m) e n), no item II, justifica-se, já que, no Projeto de Constituição, para as pessoas físicas, a aquisição da condição de sujeito de direito foi estabelecida na alínea a) do item I do Art. 12, e para as pessoas jurídicas está omisso quanto à aquisição da condição de sujeito de direito. Como as pessoas jurídicas são conceitualmente divididas em "Instituições" (órgãos públicos, fundações) e "Associações" (entidades de classe, sindicatos, clubes, empresas, sociedades etc.), procura-se com a Emenda corrigir esta omissão.

Igualmente omissos, no Projeto de Constituição, são os direitos indicados, nesta Emenda, na alínea n) do item II do Art. 17, existentes no Projeto, para as pessoas físicas (Art. 12), mas inexistentes para as pessoas jurídicas. Esta Emenda corrige também estas omissões

A supressão sugerida no Item V, alínea b), justifica-se , já que, mantida a parte suprimida, ficaria excluída da legislação ordinária qualquer regulamentação do direito de greve.

Quanto ao item VIII, alínea b), a Emenda visa generalizar os casos de meios poluentes, além das indústrias

Finalmente, controlar, exercer o controle, significa uma intervenção que hoje não mais se admite, daí a emenda sugerida na alínea a) do item IX.

A modificação sugerida na alínea "f" do item II visa conscientizar os trabalhadores brasileiros da necessidade de estarem todos organizados em seus sindicatos, associações e outras entidades que defendam os seus direitos. O que não podemos permitir é que, através de uma legislação autoritária, estes assalariados sejam obrigados a contribuir para a manutenção de uma entidade, da qual ele não gostaria de participar.

EMENDA 1P11788-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO IX, ARTIGO 356, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, ALÍNEAS "b" e "d".

Dê-se a seguinte redação às alíneas "b" e "d" do artigo 356, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Art. 356 - .....

.....

b) com trinta anos para mulher, sendo que a dona de casa poderá computar o tempo de serviço prestado em seu lar.

c) - .....

d) por velhice, aos sessenta e cinco anos de idade,para o trabalhador urbano e aos sessenta anos para o trabalhador rural do sexo masculino e cinquenta e cinco anos de idade, se do sexo feminino.

e) - .....

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, o momento político favorece para que uma reivindicação tão antiga e justa seja finalmente atendida,qualseja a aposentadoria da dona de casa. Não é possível deixar de oferecer uma contrapartida para aquelas que, com raras exceções, têm uma carga horária de trabalho bem maior que a habitual, quando não em dobro, em relação às atividades fora do lar

Temos que levar em consideração que as atividades no campo, para qualquer que seja a atividade, começa bem mais cedo que no meio urbano. Dessa forma,não podemos permitir que seja dada tratamento igual, em termos de aposentadoria, para esses dois segmentos de trabalhadores, por entendermos injusto.

EMENDA 1P11789-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1/12

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(Nº 10)- Supressiva Parcial - (art. 22)

"A língua oficial do Brasil é o Português"

Justificativa: Normalmente só definem as línguas nacionais aqueles países que têm conflitos linguísticos No caso brasileiro, a imprecisão do Português como língua nacional decorre de tal maneira de injunções culturais, que a sua regulação jurídica torna-se desprezível.

Não se conhece no momento nenhuma língua indígena ou algum dialeto africano que estejam a rivalizar com o Português em ser a língua nacional.

Portanto, é até uma desconsideração com Portugal o vir a firmar-se esta verdade na Constituição. A idéia é que o Português é a língua do país nercê dos esforços constituintes em uma manifesta subestimação do papel assumido pela Pátria mãe

EMENDA 1P11790-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(Nº 22)- Aditiva - (criação do § 4º do art. 55)

"Cabe ao Procurador Geral do Estado representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de Lei Municipal ou Estadual frente à Constituição do Estado

Seja qual for a decisão, caberá sempre recurso ao Supremo Tribunal Federal."

Justificativa: De longa data, têm os estados sobretudo os do Rio Grande do Sul e São Paulo, perfilhado por poderem fazer uso de uma ação direta de declaração de inconstitucionalidade, para coibir os abusos da Lei Municipal (ainda sem controle por via de ação) e a própria Lei Estadual cujo controle só se dá nos casos de ofensa à Constituição Federal Nos casos todavia em que os Tribunais destes estados houveram por bem fazer uso desta competência, que parece perfeitamente legitimada, diante do nosso sistema federativo, o Supremo Tribunal Federal fulminou de inconstitucionalidade os acórdãos então prolatados sob a fundamentação de que não havia previsão na Constituição Federal para tal tipo de ação. Assim sendo, o momento é oportuno para a criação desta ação em âmbito estadual que virá, simultâneamente, aperfeiçoar o nosso sistema de controle de constitucionalidade, como também dar maior expressão material ao princípio federativo.

EMENDA 1P11791-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Nº 26~~ - Supressiva - (art. 391)

Justificativa Está plenamente ao alcance da lei, disciplinar o desporto profissional e não profissional de maneira que lhe aproveite. Pelas diferenças entre esses dois, ambos possuem tudo levava a crer que estivessem desde já condenados. De qualquer maneira é questão de preferência sobre o legislador ordinário e não de matéria constitucional.

EMENDA 1P11792-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Nº 35~~ - Substitutiva - (art. 305)

Art 305 "Incumbe ao Estado, sob regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único "Se o setor privado não tiver condições de assumir a prestação de determinado serviço público o Estado o explorará diretamente."

Justificativa Na verdade, o Estado é um mau prestador de atividade econômica até sob a modalidade de serviço público. Assim sendo, em nome da eficiência administrativa é de bom alvitre repor a sua prestação preferencial por concessionários ou permissionários de serviço público.

EMENDA 1P11793-3

AUTOR: Constituinte RENATO VIANA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Ao Inciso IX do Art. 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13

IX - Gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano, calculada à razão de 1/12 desta para cada mês trabalhado.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo de redução visa a estabelecer, princípios de equivase, quanto a remuneração dos trabalhadores, em relação aos custos das empresas com encargos sociais. Exemplificando, pela redação original, o empregado que trabalhasse os seis (6) primeiros meses do ano em uma empresa, não traria para esta nenhum custo quanto a gratificação natalina ou 13º salário existente; em compensação, o empregador que mantivesse relação de emprego por 01 ou mais meses restantes do ano e cuja vigência da relação de emprego abrangesse o mês de dezembro, absorveria todo o custo deste direito.

EMENDA 1P11794-1

AUTOR: Constituinte RENATO VIANA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação ao Art. 343

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Cidadão.

JUSTIFICATIVA

Sendo a saúde direito de todos e dever do Estado é necessário, que, de forma coercitiva, o Cidadão se vincule ao exercício deste direito, para si e sua família.

EMENDA 1P11795-0

AUTOR: Constituinte RENATO VIANA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Estabelece nova redação ao Art. 13

Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, em razão da prestação de trabalho, além de outros que visam a melhoria de sua condição social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da adição ao texto do Artigo 14, "caput", da expressão "em razão da prestação do trabalho" corporifica o teor de dignidade do cidadão, disperso em todo o texto Anteprojeto da Constituição, tornando-se sujeito de direitos em razão à prestação do seu trabalho.

Com esta redação, ficam estabelecidos direitos sociais, em razão de trabalho, obrigação, suporte e característica da condição de trabalhador.

EMENDA 1P11796-8

AUTOR: Constituinte RENATO VIANA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação ao Inciso XV do Art. 13

Art. 13

XV - Jornada normal de trabalho de 48 horas semanais, não excedente a 8:00 horas diárias, com intervalo para alimentação e repouso, reduzindo-se anualmente a duração da jornada semanal de acordo com o crescimento da renda "per capita" do País, na forma que a lei estabelecer, até o limite de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade real e a exequibilidade de qualquer direito, sobretudo social e coletivo, está intimamente ligado à capacidade econômica de sua prática. O País ainda não completou o seu processo de desenvolvimento e todos tem interesse vital na elevação da renda "per capita", sobretudo se vigente as medias de distribuição de renda prevista no Anteprojeto da Comissão de Sistematização. A vinculação da redução da jornada semanal, até o limite de 40 horas, a elevação da renda "per capita", tem a inspiração nas Declarações de Princípios contidas no Anteprojeto, isto é, fazê-la de maneira a uma absorção econômica normal, dentro do estágio de desenvolvimento econômico que abrangesse a Nação e no sentido de sua adoção futura, de maneira duradoura.

EMENDA 1P11797-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Nº 37~~ - Aditiva - (art. 308, § único)

Acrescente-se ao final.

"conforme definido em lei complementar."

Justificativa: A expressão capacidade reduzir é vaga.

De outro lado é manifesta a conveniência de não se deixar ao Executivo o alvedrio para concretizar o conceito. Esta tarefa ficará muito melhor em mãos do Congresso que, por Lei Complementar, fixará critérios objetivos para sua determinação.

EMENDA 1P11798-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Nº 58~~ - Modificativa - (§ 1º, art. 316)

"Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria de seu capital deverá pertencer a brasileiros."

Justificativa. Não convém deixar à lei discricionariedade na matéria. Basta que o texto Constitucional estabeleça que a maioria do capital pertencerá a brasileiros. O conceito é bastante claro para dispensar qualquer definição complementar.

EMENDA 1P11799-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Nº 24~~ - Aditiva - (art. X)

Acrescer o seguinte artigo às disposições transitórias

Art \ "Ressalvados os casos de cargos para cujo provimento esta Constituição exige condição de brasileiro nato, as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento, se admitida a reciprocidade em favor de brasileiros."

Justificativa O atual artigo 199 da vigente Constituição Federal, já foi nela inserido por força de tratado firmado entre o Brasil e Portugal. Trata-se pois de uma internalização de um preceito de direito das gentes, o praticar um ato interno que equivale a uma autêntica deferência do tratado. Além do mais, o princípio é salutar uma vez que cria uma facilitação de ordem jurídica para o entrosamento de nações já unificadas por tantos laços comuns.

É dispositivo pois que merece revigorado na Constituição a aprovar-se.

EMENDA 1P11800-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Nº 13~~ - Aditiva - (art 12, VI, "b")

"a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação no caso desta ter ocorrido.

Justificativa Do jeito que está redigido o dispositivo, a idéia que se extrai é que só poderia haver direito de resposta se acompanhado de retratação o que anularia por completo a finalidade prática da norma uma vez que a retratação ocorre muito raramente.

EMENDA 1P11801-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Nº 9~~ - Supressiva - (art. 431)

Impõe-se a supressão deste artigo, que é uma excrescência desde a "Constituição de 1934".

Em 1891, na verdade a Constituição de 24 de fevereiro daquele ano, nos itens IV e V, estatuiu o que veio a ser conhecido por grande naturalização. É dizer: todos que se encontravam no território nacional não recusando a nacionalidade brasileira, nacionais do Brasil se tornaram. Isto se dava de forma definitiva como uma concessão de nacionalidade permanente ao por ela beneficiado. Assim, desde 1934 esta cruzada em repetir o direito à naturalização às mesmas pessoas colhidas pela Constituição Federal de 1891, teriam seus direitos assegurados, mesmo porque se tratar de direitos adquiridos. Neste Projeto, já se deslocou a matéria do capítulo da nacionalidade para inseri-lo nas disposições transitórias.

Isto nada melhorou a situação. Continua a ser uma inocuidade e que cumpre ser suprimida porque na Constituição Federal tudo que é inócuo é maléfico.

EMENDA 1P11802-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ASSUNTO: - TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
INOCÊNCIA DO IMPUTADO

Nos termos do § 1º, do art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda substitutiva, dando nova redação ao art. 12, item XV - A SEGURANÇA JURÍDICA - do Projeto, letra g, para o que se propõe:

"Art. 12 - ....
XV - A SEGURANÇA JURÍDICA.
g) - presume-se a inocência do imputado até o trânsito em julgado da sentença condenatória."

JUSTIFICAÇÃO

Nos melhores dicionários, como por exemplo o de Aurélio, lê-se que imputação é ato ou efeito de imputar, ou seja responsabilidade pessoal ou inculpação com ou sem fundamento.

O mesmo dicionarista dá a palavra acusado além do sentido comum de incriminar, increpado e acolmado, uma significação técnica. De fato, no Direito Judiciário Penal acusado se diz o réu em processo-crime.

Leid Soibelman em seu trabalho "Enciclopédia do Advogado", diz no verbete acusado, no Direito Processual Penal, pessoa a quem se atribui a prática de infração penal, seja por parte do Ministério Público através da denúncia, seja pelo ofendido por meio da queixa.

Por conseqüência, o réu é aquele contra quem é movida ação em juízo. Passa a significar o autor-de-uma-infração penal. E por isso o uso da expressão latina in dubio pro reu.

Luiz Vicente Cernicchiaro, em seu "Dicionário de Direito Penal" diz no verbete que acusado é pessoa contra quem foi proposta ação penal pública. É igual a réu. Mais longa é a elucidação de Eliezer Rosa, em seu "Dicionário de Processo Penal" em que diz que acusado é o que a palavra significa: aquele contra quem há uma acusação de prática de infração penal. Se nominiza co-réu. É o mesmo que denunciado ou pronunciado. É termo de sentido mais geral e que dói menos aos ouvidos da pessoa humana.

Os que lidam no mundo enfermo da Justiça Penal — prossegue o mesmo autor — hão de ter sempre presente em seu espírito que estão tratando com pessoas feridas pela vida, pela brutalidades do cotidiano. A que escolher palavras, a que tratar com maior cuidado, porque um olhar mais duro, uma voz mais carregado, tudo são dissonâncias para a alma sensível e doente do que está diante da pessoa do juiz. Todo réu é um humilhado e um ofendido pela própria vida. O tratamento cordial dispensado ao réu é um dever de todos que lavramos a terra escaldante, o chão de espinhos de uma sala de audiências criminais.

Noutra passagem do mesmo Eliezer Rosa afirma que em processo penal, a palavra réu queima e fere.

O comando da identificação criminal, imposta pelo Código de Processo Penal, em seu art. 6º, item VIII, obriga a autoridade policial a ordenar a identificação do indiciado. Muitas vezes essa identificação, diversa da identificação civil, ocorre ainda quando se trata de mero acusado, e contra o qual não transitou em julgado qualquer sentença condenatória.

Em vista do acima, o Supremo Tribunal Federal, através da súmula 568, já estabeleceu: "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente". Essa posição em torno do constrangimento ao identificado perante as autoridades, levou a que se excluísse a identificação criminal, mas infelizmente esta posição veio a

ser revista, e por conseqüência, aplica-se no Brasil o comando do Código de Processo da Ditadura Vargas, no particular, muito mais exigente de que o Código de Processo Penal Militar (art. 391, § 1º)

Enfim, esta emenda substitutiva não se destina apenas a troca de palavra acusado, pela de imputado

A segunda forma consta da Constituição da República da Itália o imputado não é considerado réu até a condenação definitiva.

É necessário que ao lado da proclamação do esquecido direito de que é de presumir-se sempre a inocência do cidadão, sejam afastadas as interpretações judiciárias,e revista a legislação que permite ao Poder Público cometer verdadeiras violências, contra o cidadão indefeso, que não é apenas imputado de uma falta, mas que se considera, de antemão, réu e crime, e como tal é tratado desde a identificação criminal, além dos corretivos e das torturas que se aplicam nas prisões brasileiras, onde a violação dos direitos do cidadão é o pão-nosso de cada dia

Não se luta por um aprimoramento apenas de linguagem O que se quer é que numa democracia participativa o cidadão se sinta garantido em sua integridade física e moral, e só após o devido processo legal, e esgotados os recursos da lei, possa a vir a ser identificado criminalmente, chamado de réu, querelado, ou outra expressão do Direito Processual Penal, mas nunca, e desde logo,designado como acusado, dando sempre a conotação da culpa presumida.

É a justificação

EMENDA 1P11803-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ASSUNTO: - TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
SEÇÃO III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRABALHO EM OFICINAS DE DEFICIENTES

Nos termos do § 1º, do art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva ao Título IX - Da Ordem Social, Seção III - Da Assistência Social, para que se acresça ao art 364 do Projeto mais um item, que fica com o número V, com a redação abaixo proposta

"V - Regulamentação e organização do trabalho das oficinas abrigadas ou que empreguem pessoas portadoras de deficiência, enquanto não possam integrar-se no mercado de trabalho competitivo."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se que a lei regulamente e organize trabalho das oficinas abrigadas ou que empreguem pessoas portadoras de deficiência, para que possam oferecer condições adequadas de trabalho, inclusive com adaptação dos equipamentos necessários às tarefas a serem executadas

Trata-se de nosso desejo de apoiar o Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes, de São Paulo, o que nos levou a adaptar com algum acréscimo proposta aprovada pelas entidades de pessoas portadoras de deficiência

Embora a matéria esteja topograficamente inscrita na Seção da Assistência Social é lógico que interfere também no Capítulo do Direito do Trabalho

É a justificação.

EMENDA 1P11804-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ASSUNTO: - TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZANTE
PARA O DEFICIENTE

Nos termos do § 1º, do art 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva ao art 372, para que se acrescente o item VII, ficando assim redigido:

"Art. 372 - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios.

VII - garantia às pessoas portadoras de deficiência, o direito à educação básica e profissionalizante obrigatória e gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento."

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Subcomissão que tratou das pessoas deficientes, da Comissão da Ordem Social, o problema vem sendo lembrado, de forma que através dos avanços da ciência contemporânea possam os portadores de deficiência ser educados de tal forma que preencham os requisitos para o exercício da cidadania e da realização profissional.

Os exemplos são os mais edificantes possíveis, em outros países, em que através de uma pedagogica especializada os deficientes se recuperam para atividades normais

Esta é mais uma proposta a que damos apoio, encaminhada pelo Movimento pelos Direitos de Pessoas Deficientes, de São Paulo, justamente preocupado com o tema ora enfocado

É a justificação

EMENDA 1P11805-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ASSUNTO. - TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE
DIREITO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO
DE DEFICIENTE

Nos termos do § 1º, do art 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos emenda aditiva ao art 344, para a inclusão de um novo item, que passa a ter o número III, ficando assim redigido o referido artigo

"Art 344 - O Estado assegura o direito à saúde mediante
I - .. .. ..

JUSTIFICAÇÃO:

Assegurar terras devolutas indispensáveis às vias de comunicação e à preservação do meio-ambiente é excesso de interferência na propriedade privada. Para Temístocles Cavalcanti, em seu Tratado de Direito Administrativo, Volume III, 4ª Edição, Livraria Freitas Bastos, à Página 451, atribuir-se, pela Constituição, terras devolutas à União, ou a outras entidades de direito público, significa transferir-se o título legítimo de domínio do particular para o poder público. A emenda visa, portanto, corrigir este equívoco.

EMENDA 1P11814-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 14/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º, do artigo 69:

"§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores de Estados, para mandato de igual duração, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO:

O texto emendado pretende fazer coincidir o mandato das autoridades ali indicadas com a do Presidente da República. Privilegia, portanto, o Distrito Federal em face dos Estados o que não é conveniente.

EMENDA 1P11815-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se no parágrafo 2º, do artigo 69, as seguintes expressões:

"Aplicando-lhe, no que couber, o artigo 153 e seus parágrafos".

JUSTIFICAÇÃO:

A permissão é despropositada, eis que o artigo 153 trata de eleição do Presidente da República.

EMENDA 1P11816-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 52:

"§ 4º - *As terras indispensáveis às vias de comunicação e à* preservação do meio-ambiente serão objeto de desapropriação nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO:

O Estado, segundo Temístocles Cavalcanti, adquire a propriedade por disposição legal, ou constitucional. A prevalecer o texto do inciso I, do art. 52, como redigido, a nova Constituição confisca a *propriedade privada. A emenda, sem desatender os objetivos* da proposição, resguarda a propriedade privada.

EMENDA 1P11817-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

O Inciso I do Art.13 do projeto passa a ter a seguinte redação:

I - fundo de garantia do tempo de serviço e indenização ao empregado despedido, proporcional e progressiva em relação ao tempo de serviço,devida na forma que dispuser a lei, ressalvados:

a) ocorrencia de *justa causa* comprovada judicialmente;

b) contrato a termo, ou contratos celebrados com empresas que executem serviços de duração temporária, em razão da natureza dos trabalhos executados;

c) prazos definidos em contratos de experiência na forma da lei;

d) superveniência de fato econômico insuperável técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial.

JUSTIFICAÇÃO:

A estabilidade no emprego, num país de população eminentemente jovem como é o Brasil, se transformará, sem dúvida nenhuma, em estabilidade no desemprego para aqueles que não tiveram ainda a oportunidade de alcançar o mercado de trabalho.

A emenda garante ao empregado percepção de fundo pelo tempo de serviço, além de admitir que, podendo haver demissões irresponsáveis, propõe-se, para inibi-las, a criação de uma indenização adicional, verdadeira penalidade para o empregador.

EMENDA 1P11818-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescentar, onde couber no artigo 54 o seguinte inciso:

- organizar e manter os serviços oficiais de registro empresarial, de estatística, geografia e cartografia, de âmbito nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Propõe a emenda a federalização de alguns serviços, que somente devem ser executados pela União - entre eles o atual Registro do Comércio.

Como se sabe, hoje, esse Registro do Comercio é exercido pelas Juntas Comerciais, titulares, também, dessa denominação terrivelmente anacrônica, a instituição vem do Imperio, de um tempo em que a industrialização ainda não surgira e, por isso, as duas expressões se confinaram na indicação, evidentemente pretérita, de que a repartição incumbida de dar legitimidade aos atos de constituição, *alteração, extinção de empresas econômicas continuam a sugerir* uma idéia de que as Juntas Comerciais somente arquivam papéis de interesse do comércio.

Por isso mesmo, ultimamente, a própria expressão "Registro do Comércio", tem dado lugar a uma indicação mais moderna e consentânea com as amplas incumbências desse serviço, cujamissão corresponde às de um cartório privativo das empresas e sociedades econômicas, - isto e Registro Empresarial

No momento, as Juntas Comerciais estão sob dupla jurisdição administrativamente, estão incluídas no âmbito estadual, onde representam uma excrescência; do ponto de vista técnico, no que respeita à correta aplicação da legislação, estão submetidas à disciplina do Ministerio da Indústria e do Comércio, através do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), denominação, esta última, também ultrapassada E tempo de corrigir-se a anomalia, tudo indicando que, pela sua natureza e altas finalidades, o Registro Empresarial fi que sob a única supervisão federal, agora com a denominação de Registro Empresarial.

E evidente que, na transição, o Governo Federal, assumindo a exclusiva direção e responsabilidade do Registro Empresarial, e, assim, tornando-se senhor das instalações atuais, indenize os Estados pela translação dos imóveis, móveis e mais equipamentos das atuais Juntas Comerciais Em lugar destas, a União teria, nos Estados Delegacias do Registro Empresarial, com outra estrutura menos onerosa

EMENDA 1P11819-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se o inciso IV e seu parágrafo único do artigo 56 59.

JUSTIFICAÇÃO:

Temístocles Cavalcanti deixa claro que "as terras que, por qualquer título legítimo, nos termos da legislação em vigor, devem ser incluídas no domínio privado, não podem ser consideradas terras devolutas".

São imprecisas as expressões "terras devolutas não compreendidas dentre as da União" e, mais ainda, "as terras devolutas" arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais", constantes dos dispositivos do inciso e do parágrafo.

O que se procura evitar é que se acresça o patrimônio estatal indevidamente. Ou, na linguagem do mestre Temístocles: "A inconstitucionalidade do regime da propriedade privada pelo regaliano ou concessional, importa no acréscimo à propriedade pública, por determinação legal". Pág. 401 - Freitas Bastos - 4ª Ed. - Vol. III.

EMENDA 1P11820-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se no inciso III, do artigo 52, as seguintes expressões:

"excluídas as já ocupadas pelos Estados na data da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO:

As expressões devem constar das Disposições Transitórias.

EMENDA 1P11821-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 64:

"ART. 64 - O Prefeito será eleito para um mandato de quatro anos, até noventa dias do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 153".

JUSTIFICAÇÃO:

O texto permanente da proposta da nova Constituição silenciou quanto à duração do mandato do Prefeito Municipal. A emenda pretende corrigir a omissão.

EMENDA 1P11822-1

AUTOR: JOSÉ GENOINO E LUIS INÁCIO LULA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II:

Art.: A JOrnada de Trabalho dos Operadores em Transportes não poderá ultrapassar o limite de 06 (seis) horas diárias, garantindo, outrossim, o descanso remunerado, ou folga compensatória correspondente, aos sabados, domingos e feriados

JUSTIFICATIVA

O trabalho executado pelos operadores do transporte é essencialmente penoso e desgastante.

Ninguém ignora as condições péssimas de trabalho existentes no trafego das grandes cidades e nas apertadas rodovias brasileiras, dentro de um processo de concentração urbana, que formou os grandes conglomerados e consequentemente estrangulamento dos sistemas viários e do transporte de pessoas e coisas.

Esse desgaste extraordinário da mão-de-obra especializada do setor provoca enormes prejuízos aos trabalhadores e gera riscos incomensuráveis à população em geral, pois um motorista faminto, indormido e fisicamente estropiado provoca, não raro, acidentes deploráveis de consequências catastróficas

Por outro lado, a regulamentação da jornada laboral como ora proposto, permitirá a criação de um elevado número de novos postos de trabalho num País que necessita urgentemente, da condição de oitava economia mundial, da criação de, no mínimo, 1.500 000 novos empregos

Finalmente, a elevada rentabilidade das empresas do transporte, inclusive beneficiadas por subsídios governamentais, permite tranquilamente, o saneamento do setor, ombreando-se-o com o sistema de transporte adotado nas mais avançadas Nações do Mundo

A importância do tema justifica sua expressa inclusão no texto da nona Carta Magna, que espera-se, atenda às necessidades da maioria dos brasileiros.

EMENDA 1P11823-9

AUTOR: JOSÉ GENOINO E LUIS INÁCIO LULA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII.

Art.· O serviço de transporte coletivo urbano de passageiros será diretamente explorado pelo Estado, na forma estabelecida em Lei, vedada a concessão a Empresas Privadas

JUSTIFICATIVA:

A Nação assiste, traumatizada, há alguns anos, a sérios acontecimentos ocorridos nas grandes cidades do País, em decorrência do péssimo serviço prestado à população pelas Empresas concessionárias ou permissionárias das tarifas respectivas.

As explorações urbanas se verificam com enorme intensidade e contundência, em detrimento de pessoas e bens, como no triste e recente exemplo da cidade do Rio de Janeiro, a simples ação repressiva, inclusive através da utilização da anacrônica Lei de Segurança Nacional, não permitirá, como é evidente, qualquer solução efetiva do problema, porquanto não atacada sua causa.

E não temos dúvidas de que todas as dificuldades existentes no setor-baixa remuneração dos empregados, veículos em péssimas condições e tarifas elevadas - são devidas à política até o presente momento adotada para o setor Tal política é voltada ao favorecimento das empresas privadas, que mantem taxas de remuneração do capital generosas e totalmente incompatíveis com a crise profunda que efeta a área.

A maquiagem das planilhas tarifarias, de lançar mão, impunemente,os empresários privados do setor, resultam em êxitos tão surpreendentes, no que toca à boa fé do PÓder Público, que este, agora, se *apressa em conceder-lhes subsídios.*

Ora, melhor que conceder subsídios, vale dizer, transferir o dinheiro dos cidadãos para entidades particulares distantes de qualquer fiscalização eficaz, certamente será o estado exercitar diretamente a atividade sem compromissos comprometedores das finanças públicas.

É necessário recordar que, com o crescimento das grandes cidades brasileiras e a formação de densos conglomerados urbanos, o transporte coletivo de passageiros se faz sentir como necessidade básica e elementar, que, a exemplo do fornecimento de água e energia elétrica, não pode ficar ao sabor da iniciativa privada, que,neste campo, já revelou, nos últimos anos, simplesmente predatória.

Assim, o texto da nova constituição da República deverá consagrar o princípio fundamental da estatização completa do serviço de transporte coletivo de passageiros nas zonas urbanas e interurbanas medida imprescindível à humanização da vida e à segurança de todos

EMENDA 1P11824-7

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se no texto do Projeto de Constituição, no Título IV, Capítulo II, Art 54, Inciso XIV, que trata da União, o seguinte dispositivo:

"A Polícia Rodoviária Federal, subordinada ao órgão executivo federal de política de trânsito, destina-se ao patrulhamento

das rodovias federais, zelando pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, colaborando no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e as descaminho".

JUSTIFICAÇRC

Esta Emenda visa à garantia da uniformidade de procedimento do *poder de polícia nas rodovias federais, tendo em vista* o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com certeza de mais eficiência no co bate ao crime organizado atuando nas rodovias brasileiras.

EMENDA 1P11825-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Suprima-se da alínea "b" do inciso I do artigo 27, a seguinte expressão:

" salvo para os analfabetos, os maiores de 70 (setenta) anos e os deficientes físicos."

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com esta emenda, retirar a expressão acima referida, para evitar que o texto do Projeto de Constituição contenha dispositivos descriminatórios aos analfabetos, aos portadores de deficiência física e aos maiores de 70 (setenta) anos.

EMENDA 1P11826-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dá nova redação ao inciso "V" do art 371:

"Art. 371. . ...

V - valorização dos profissionais de ensino de todos os níveis, garantindo-lhes. estruturação de carreira nacional, provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho, padrões adequados de remuneração, com piso salarial nacional, baseado na formação profissional, independentemente do nível em que atuem; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação;"

JUSTIFICATIVA

Pretende-se tornar explícito no texto do Projeto de Constituição da unificação nacional dos salários dos professores, bem como a garantia da remuneração de acordo com o nível de capacitação profissional dos mesmos Com isso, espera-se evitar a continuidade de profundas distorções na remuneração dos professores.

EMENDA 1P11827-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART. 37 - INCLUA-SE § 1º renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º

O EXERCÍCIO DE CARGO ELETIVO É INCOMPATÍVEL COM O EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO EM QUALQUER DOS TRÊS PODERES, INCLUSIVE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PODENDO O SERVIDOR, NO ENTANTO, OPTAR ENTRE OS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, SOLDOS E REMUNERAÇÃO DO MANDATO.

EMENDA 1P11828-0

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 330 do Projeto de Constituição.

"Art 330 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados "

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território

EMENDA 1P11829-8

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "público" do caput do art. 466 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P11830-1

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 338 do Projeto de Constituição:

"Art. 338 - .....

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa "

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a prática da rotatividade da mão-de-obra.

O texto inserido no Projeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quanto maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto, o instrumento que se quer inibidor é na verdade estimulador Por isso a nossa emenda no sentido de ser dar nova redação ao § 5º do art. 338.

EMENDA 1P11831-0

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do árt. 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 328 do referido projeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P11832-8

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do art. 100 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade,deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores

EMENDA 1P11833-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º, do artigo 72:

"§ 1º - Cada Região terá um Conselho Regional, do qual participarão, como membros natos, os Governadores, os Presidentes e Líderes das Bancadas Partidárias das Assembléias Legislativas los Estados componentes."

JUSTIFICAÇÃO:

A composição do Conselho Regional das regiões de desenvolvimento econômico devem ter a participação das Lideranças dos Partidos Políticos com assento nas Assembléias Legislativas.

EMENDA 1P11834-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se o Capítulo II do Título VIII, *para o seguinte:*

" CAPITULO II "

Da Política Agrícola e da Reforma Agrária

ART. - A reforma agrária se processará em imóveis patrimoniais da União, dos Estados e dos Municípios, ou mediante desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva, com pagamento de prévia e justa indenização nos termos da lei complementar.

§ 1º - A reforma agrária em propriedade privada será executada em zonas prioritárias assim reconhecidas na lei.

§ 2º - A indenização das terras nuas será pega em títulos de dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros legais. A indenização das benfeitorias será sempre feita em dinheiro.

§ 3º - É assegurada aceitação dos títulos da dívida agrária como meio de pagamento de tributo federal, pelo seu portador, ou obrigações do desapropriado para com a união, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 4º - A transferencia da propriedade, objeto de desapropriação para reforma agrária, não constitui fato gerador de tributo.

ART. - Os beneficiários da distribuição de lotes para os objetivos da reforma agrária receberão título de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, permitida a transferencia antecipada em caso de sucessão hereditária.

ART. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, preferencialmente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, priorizando o pequeno e o médio produtor.

ART. - A lei definirá as políticas de saúde, educação,habitação, eletrificação, saneamento básico, comunicação e lazer com objetivo de fixar o trabalhador da terra e de sua família no meio rural, cuja execução ficará a cargo do poder público.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda, sem descaracterizar os fundamentos e propósitos das disposições do Capítulo II, do Título VIII, torna mais concisos os textos, incluindo, ainda, as terras dominicais do patrimônio da União, dos Estados e Municípios entre as reservadas para a reforma agrária.

EMENDA 1P11835-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprima-se do projeto o inciso XVII do art. 13

JUSTIFICAÇÃO:

O serviço extraordinário pode ser necessário não apenas para casos de emergência ou força maior, mas também para um acréscimo temporário de demanda.

Suprimir essa possibilidade significa privar a população de bens e serviços, com prejuízos para o País.

As limitações, forma e condições de pagamentos devem ser objetos de legislação ordinária e de negociação coletiva.

EMENDA 1P11836-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprima-se do projeto o inciso XIX do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO:

A proteção à maternidade e à gestante prevista neste inciso está também incluída no inciso III do art. 355.

Deve-se manter a redação do inciso III, art. 355, remetendo-se a matéria à lei ordinária.

EMENDA 1P11837-9

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

O inciso XVIII do art. 13 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"XVIII - férias anuais de 30 dias, observados as limitações e a forma de remuneração previstas em lei".

JUSTIFICAÇÃO:

A criação de um duplo pagamento para as férias acarretaria ônus financeiros insuportáveis para as empresas, com reflexos no custo dos produtos.

Outrossim, no cômputo das férias anuais do empregado deve ser levado em consideração o número de dias de ausência ocorridas no período aquisitivo, a possibilidade de férias coletivas e proporcionais.

Assim, a forma de remuneração e de gozo deve ser objeto de lei e de negociação coletiva.

EMENDA 1P11838-7

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

O inciso XXI do art. 13 passa a ter a seguinte negociação:

"XXI - uso obrigatório pela empresa de medidas tecnológicas visando a eliminar ou reduzir a insalubridade e a neutralizar a periculosidade no trabalho, vedado-se compensação pecuniária decorrente ao empregado, salvo negociação coletiva,nas hipóteses em que não se puder eliminar ou reduzir a insalubridade a limites de tolerância, nos termos da lei.

JUSTIFICAÇÃO:

O veto à compensação pecuniária visa eliminar o sistema de adicionais vigente, que autoriza absurda compensação pelos riscos, em detrimento da efetiva eliminação, redução ou neutralização desses riscos.

A lei ordinária deverá definir as penalidades pelo descumprimento do princípio ora proposto, bem como prever "seguro de vida" próprio para os casos de periculosidade, de tal forma que na ocorrência de um infortúnio, seja o empregado ou sua família efetivamente amparados.

EMENDA 1P11839-5

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Dê-se ao inciso X do art. 13, do projeto a seguinte redação:

"X - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno".

JUSTIFICAÇÃO:

O estabelecimento de percentual na Constituição eliminaria a flexibilidade para as negociações entre as partes. Ademais, onerar excessivamente o trabalho noturno, inviabilizará, sem dúvida, a criação de novos empregos neste horário. A matéria, por outro lado, é de legislação ordinária.

EMENDA 1P11840-9

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Dê-se ao inciso XII do art. 13 do projeto a seguinte redação:

"XII - salário família aos dependentes".

JUSTIFICAÇÃO:

O direito ao salário família como norma programática é correto, porém a fixação de percentuais ficará melhor, se regulamentada através de lei ordinária.

EMENDA 1P11841-7

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 407 a seguinte redação:

"ART. 407 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum, devendo o poder público e a coletividade protegê-lo, para a presente e as futuras gerações, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO:

O meio ambiente, como direito assegurado a toda coletividade, já se encontra inscrito no artigo 17, inciso VIII. Manter a expressão é tornar o texto constitucional repetitivo.

EMENDA 1P11842-5

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 67.

JUSTIFICAÇÃO:

O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária no Município, exercido pela Câmara Municipal, não deve ter outro órgão auxiliar, como da tradição de nosso direito, senão o Tribunal de Contas do Estado.

EMENDA 1P11843-3

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o § 1º do artigo 55.

JUSTIFICAÇÃO:

A autonomia municipal não resulta da vontade do Estado federado, mas do Sistema Constitucional de organização do Estado Brasileiro.

A autonomia municipal deflui de regras permissivas de intervenção (art.74, VII, C e art. 75) em casos de excepcionalidade. Bastam essas disposições para se saber que a autonomia do Município é prerrogativa assegurada.

EMENDA 1P11844-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se após a palavra "condenatória", no parágrafo 2º, do artigo 160, o adjetivo " definitiva".

JUSTIFICAÇÃO:

Só a sentença condenatória, transitada em julgado, por isso mesmo, definitiva, pode importar prisão do Presidente da República.

EMENDA 1P11845-0

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 162 a seguinte redação:

" ART.162 - O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO:

A redação dada pela emenda evita a repetição de competência do Presidente da República, inserida no artigo 158, inciso XI.

EMENDA 1P11846-8

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se o número 179, do artigo 163, inciso II, pelo número 173.

JUSTIFICAÇÃO:

A remissão contida na disposição do projeto não é a correta.

EMENDA 1P11847-6

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substituam-se, no parágrafo único, do artigo 182, as expressões " dos Ministros de Estado" , por " de seus Titulares".

JUSTIFICAÇÃO:

No contexto as expressões substitutas são mais adequadas.

EMENDA 1P11848-4

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se no artigo 161 até as palavras " Ministros de Estado por " Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO:

O artigo omitiu dos crimes de responsabilidade o Primeiro-Ministro. A emenda procura corrigir esta lacuna.

EMENDA 1P11849-2

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se, no artigo 282, a expressão "aprovará" por "instituirá".

JUSTIFICAÇÃO:

Instituir código de finanças públicas é expressão mais adequada do que a de aprovar código de finanças públicas.

EMENDA 1P11850-6

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 288.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que a Lei Orçamentária não deve conter disposição que altere a legislação tributária vigente. Daí, a proposta de supressão do preceito.

EMENDA 1P11851-4

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART 13

O inciso XV do Art. 13 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"DURAÇÃO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, LIVREMENTE NEGOCIADA ENTRE AS PARTES, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AS 48 HORAS SEMANAIS, RESPEITADO O INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO".

JUSTIFICATIVA

A redução abrupta da jornada proposta no anteprojeto aumentara a espiral inflacionária em virtude do aumento dos custos

A melhor forma de se conseguir a redução de jornada é através da livre negociação pois somente aqueles diretamente envolvidos poderão nos conduzir ao ideal da flexibilidade da jornada de trabalho levando em conta as peculiaridades de cada segmento

Nem todas as atividades funcionam segundo as mesmas características. A redação proposta torna a jornada rígida com a sua consequente inaplicabilidade para todos.

EMENDA 1P11852-2

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se um parágrafo no artigo 413, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As áreas reservadas para proteção e preservação do meio ambiente serão desapropriadas, devendo a indenização ser prévia, em dinheiro e efetivada com recursos do fundo de que trata o artigo.

JUSTIFICAÇÃO:

A propriedade privada não pode ser atingida sem a correspondente indenização, quando reservada para proteção do meio ambiente.

EMENDA 1P11853-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 308, a seguinte redação:

"§ único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável de capacidade reduzida, nos termos do disposto em lei".

JUSTIFICAÇÃO:

A maneira como está redigido o preceito, ficaria a cargo do intérprete quantificar a "capacidade reduzida". É preciso que lei ordinária a estabeleça.

EMENDA 1P11854-9

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se os artigos 414 e 415, bem como seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO:

As disposições que pretendemos suprimir, tratam de matéria estranha ao meio ambiente: o artigo 414 dispõe sobre arrecadação de tributo, e o 415 institui crime por prática lesiva ao meio ambiente. Se o entender o eminente relator, tais disposições devem ser tratadas em locais diversos no texto constitucional.

EMENDA 1P11855-7

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 1º, do artigo 306, a seguinte redação:

"§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, não inferior à quinta parte, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO.

É de conveniência que se limite o mínimo de participação do proprietário do solo nos resultados da lavra por ele não explorada.

EMENDA 1P11856-5

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se no § 2º, do artigo 316, a expressão "Executivo" por "Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda dá redação apropriada ao preceito.

EMENDA 1P11857-3

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se a expressão "executivo" por "Primeiro-Ministro", no artigo 285.

JUSTIFICAÇÃO:

O plano plurianual de investimentos é de iniciativa do Primeiro-Ministro e deve ficar expresso.

EMENDA 1P11858-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprimam-se artigo 390 e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda "enxuga" o texto do Capítulo III, do Título IX.

EMENDA 1P11859-0

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substituam-se as expressões "Capítulo do Sistema Tributário Nacional", do inciso I, do artigo 292, por "Seção VI, do Capítulo I, do Título VII".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda precisa a disposição constitucional, que trata do Sistema Tributário Nacional.

EMENDA 1P11860-3

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 269 a seguinte redação

" APT.269 - A Concessão de isenção ou de outro benefício fiscal terá seu efeito avaliado pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda dá redação mais adequada a disposição que trata da concessão de isenção tributária.

EMENDA 1P11861-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se as seguintes expressões:

1 - no § 1º do art. 67: " ou de outro órgão estadual a que for atribuida essa competência",

2 - no § 2º do art. 67: " ou órgão estadual competente"

JUSTIFICAÇÃO:

Como da tradição do direito público brasileiro, deve-se restringir ao Tribunal de Contas a competência de órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização financeira ou orçamentária.

EMENDA 1P11862-0

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso XV, do artigo 158, a seguinte redação:

" XV - celebrar a paz, quando autorizado pelo Congresso Nacional, ou " ad-referendum' deste."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda propõe redação mais adequada ao inciso.

EMENDA 1P11863-8

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao parágrafo 1º, do artigo 160, a seguinte redação:

" § 1º - se decorrido prazo de 180 dias, não houver decisão definitiva, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo da regular continuidade do processo".

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos que as expressões " o julgamento não estiver concluído" não retratam, autenticamente a mensagis, eis que só "decisão definitiva" expressa a vontade do legislador.

EMENDA 1P11864-6

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se o artigo 68, § 1º e itens e §§ 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO:

Criar-se um Conselho de Cuvidores é pretender-se elasticizar ainda mais a incontrolável e já gigantesca organização burocrática nacional.

EMENDA 1P11865-4

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do artigo 266, a seguinte redação:

" II - Tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos servidores públicos."

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda veda a tributação de imposto de renda sobre proventos da inatividade, traduzindo um anseio de quantos, após sucessivos anos de serviço público, obtêm a compensação da aposentadoria.

EMENDA 1P11866-2

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se o artigo 408 e incisos.

JUSTIFICAÇÃO:

Emenda do mesmo autor defere à lei ordinária a regulamentação do uso comum do meio ambiente. A emenda, em consequência, "enxuga" o texto constitucional.

EMENDA 1P11867-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 356, transformado no inciso V, do artigo 355, a seguinte redação:

"V - Aposentadoria com proventos de valor igual a maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, concedendo-se o benefício:

- Manter as alíneas a, b, c, d e e".

JUSTIFICAÇÃO.

Simplifica-se, com a emenda, o texto da Seção II, do Capítulo II, do Título IX.

EMENDA 1P11868-9

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao parágrafo 5º, do artigo 273, a seguinte redação:

"§ 5º - Lei complementar federal fixará as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO:

Além de a redação ser mais adequada, incluí-se no parágrafo o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana de competência do Município. A conveniência desta inclusão é evidente, eis que as administrações locais é que abusam, muitas vezes, do poder de tributar.

EMENDA 1P11869-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprimam-se os artigos 383 e 384.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda "enxuga" o texto no Capítulo III, do Título IX.

EMENDA 1P11870-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao parágrafo 2º, do artigo 154, a seguinte redação:

" § 2º - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o eleito."

JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo usa a expressão "recem-eleito", inadequada para exprimir a idéia que a disposição pretende.

EMENDA 1P11871-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se no artigo 255, depois da expressão "República", "Federação".

JUSTIFICAÇÃO

A Federação é tão importante, no regime constitucional vigente como a República, tanto que veda-se qualquer proposta de emenda constitucional tendente a abolí-la.

EMENDA 1P11872-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPPRESSIVA:

Suprimam-se do inciso XI, do artigo 158, as expressões: " e indicará dois de seus membros".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa exclusão de expressão repetitiva, pois já se encontra indicada, no artigo 162, inciso IV, a prerrogativa do Presidente da República de indicar dois membros do Conselho da República.

EMENDA 1P11873-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 357, transformado em inciso do artigo 355, a seguinte redação:

"____ - prestação continuada de benefício não inferior ao valor do salário mínimo mensal".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda simplifica o texto do artigo 357, quando pretende transformá-lo em inciso do artigo 355.

EMENDA 1P11874-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART.13

" XXIX - garantia de remuneração atualizada ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, nos termos da lei e com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social".

O fundamental é a existência de previdência social que garanta remuneração e possibilite ao empregado a readaptação que o habilite a manter o mesmo padrão de vida, apesar do infortúnio, ou o reabilite para o trabalho.

EMENDA 1P11875-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprima-se do projeto o inciso XXXI do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO:

A modernização tecnológica, dado ao seu próprio dinamismo, merece ser tratada através de lei ordinária, não sendo conveniente que o texto constitucional, de forma definitiva amiba o seu desenvolvimento.

EMENDA 1P11876-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprima-se do projeto o inciso XXVIII do art. 13.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo.

A proposta também implica no acréscimo de mais um turno ao tradicional sastema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se nos países industrializados o sistema proposto.

Estudos e análises médicas demonstram que o sastema de "3 *turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador.* O desgaste maior acontece no turno dentro do período noturno(22:00 às 05:00).

Entretanto, para superar a sobrecarga de trabalho a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Se aprovado as 6 horas, conjugado com a redução para 45 minutos da hora noturna, seria necessário a criação de 5º turno de 1h e 30 minutos.

Levará as empresas a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

EMENDA 1P11877-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 84 a seguinte redação:

"ART. 84 - Nenhum parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, pode ocupar cargo ou função em comissão, inclusive sob contrato, em órgãos a ela subordinado, na administração direta ou indireta, salvo os de confiança".

JUSTIFICAÇÃO:

As funções, eminentemente de confiança, devem ser providas por livre escolha do titular.

EMENDA 1P11878-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprima-se o inciso VIII do Art. 13 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto já prevê o salário mínimo. O piso salarial deve ser objeto de livre negociação entre as partes que podem analisar as peculiaridades regionais e condições especiais de cada empresa ou de cada categoria profissional, fazendo o ajustamento compatível e desejado.

EMENDA 1P11879-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13

JUSTIFICATIVA

A particularidade dessa matéria escapa aos contornos da Constituição que como lei fundamental e suprema do Estado, deve lançar as bases da organização política e traçar os princípios fundamentais da ordem jurídica

Ademais, o trabalho temporario esta regulamentado no Brasil, desde 1974, através da Lei nº 6 019, que e idêntica à lei francesa.

A possibilidade de contrato para trabalhos temporários deve ser preservada dentro dos parâmetros da referida lei, pois de interesse tambem dos trabalhadores, nas ocupações eventuais e nas substituições de efetivo, em período de ferias e licenças medicas

A locação de mão-de-obra, (aluguel de força manual de trabalho) que não se confunde com empreitadas e contratos de serviços técnicos e especializados, não poderia ser permanente, no entanto, se faz necessario para os trabalhos temporários, sendo matéria propria de regulamentação por lei ordinaria

EMENDA 1P11880-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se os artigos 358, 360, 361 e 362.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão visa "enxugar" o texto da Seção II, do Capítulo II, do Título IX.

EMENDA 1P11881-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao inciso I, do artigo 364, após a expressão "infância" a palavra "adolescência".

JUSTIFICAÇÃO:

É notória a carência do adolescente no mundo contemporâneo. Entendemos que a assistência social deve abrangê-lo, no que respeita à proteção assegurada à infância e à velhice.

EMENDA 1P11882-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se os artigos 380 com seu parágrafo único, 381 e incisos, e, ainda, o artigo 382.

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda "enxuga" o texto do Capítulo III, do Título IX.

EMENDA 1P11883-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao artigo 387, um parágrafo único, deslocando-se para este artigo o parágrafo único e incisos do artigo 389.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda torna mais coerente o texto do artigo 387, ao pretender deslocar parágrafo e incisos do artigo 389 para a referida disposição.

EMENDA 1P11884-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescentem-se ao artigo 285, ao final, as seguintes expressões:

"ressalvadas as concernentes à poupança pública".

JUSTIFICAÇÃO:

O artigo irresponsabiliza a União por depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras. Se não se ressalvar a responsabilidade da União quanto aos depósitos oriundos da poupança pública, dificilmente haverá poupadores neste País.

EMENDA 1P11885-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 385 a seguinte redação:

"ART. 385 - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO:

Defere-se à legislação ordinária a regulamentação do preceito constitucional.

EMENDA 1P11886-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o parágrafo único e incisos do artigo 385.

JUSTIFICAÇÃO:

Em emenda apresentada pelo mesmo autor defere-se à legislação ordinária a regulamentação da garantia no exercício do direito cultural, na participação do processo cultural e na proteção, apoio e incentivo às ações que valorizem a cultura. Em decorrência desta emenda, inócuos se tornam o parágrafo único e respectivos incisos do artigo 385.

EMENDA 1P11887-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Título V
Capítulo IV
Seção VI
Art 212, § 1º, alíneas "a" e "b", § 2º alínea "c", e art 216

Dê-se ao § 1º do art 212 do Anteprojeto de Constituição a redação que se segue, suprimindo-se em conseqüência, alínea "c" do mesmo artigo e a expressão "em todas as instâncias" do art 216.

"Art 212 . . . . . .

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo

a) um quinto, por advogados, no exercício da profissão e de notório saber jurídico especializado e menores do Ministério Público do Trabalho,

b) os restantes, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho "

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que dispõem o § 2º do art 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização (Res. nº 1/87-CS) e os §§ 1º e 2º do art 19 do Regimento Interno da Assembléia Constituinte a presente emenda visa adequar os dispositivos citados do Anteprojeto de Constituição ao Substitutivo da Comissão de Sistematização

É forçoso reconhecer que, para a Justiça, a presença de Juízes leigos na composição da suprema corte trabalhista é embaraçosa É que, no instante decisivo do debate de tese jurídica, só excepcionalmente o juiz classista estará habilitado a se pronunciar com segurança. Daí a necessidade da modificação da proposta

EMENDA 1P11888-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 301

Dê-se ao artigo 301 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"Artigo 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle acionário esteja, em caráter permanente exclusivo e incondicional, sob a titularidade ireta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

JUSTIFICAÇÃO

A formulação proposta permitirá a concessão de estímulos ao capital nacional sem entretanto afugentar o capital estrangeiro, indispensável ao desenvolvimento do País

A atuação no País de empresas de capital estrangeiro possuidoras de tecnologia de ponta, longe de ser um risco, é uma forma racional para abreviar o ciclo de obtenção do conhecimento científico e tecnológico e garantir a obtenção de novos conhecimentos.

O elevado estágio de complexidade atingido no desenvolvimento científico e tecnológico exige a aplicação de vultosos recursos, interação com países industrializados e aproveitamento de conhecimentos cumulativos através de uma sinergia de trabalhos já elaborados por outros centros de pesquisas e desenvolvimento que já arcaram com os ônus do pioneirismo.

As hostilidades ao capital estrangeiro têm provocado dificuldades no relacionamento exterior, êxodo dos lucros antes aqui reinvestidos e paralização na entrada de capital de risco.

O capital estrangeiro investido no País, tal qual o nacional, gera empregos, paga impostos e estimula o aparecimento de um sem-número de novas indústrias de pequeno e médio porte.

EMENDA 1P11889-1

AUTOR: Constituinte Evaldo Gonçalves — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado Artigo 424, do Projeto.
Dê-se ao Artigo 424, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"ART. 424 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam, e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competendo à União a proteção desses bens, por ato de órgão próprio

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória do órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Com a redação dada ao Artigo 424, emendado, a matéria sobre os direitos indígenas e as condições de atuação econômica em suas terras estão integralmente atendidas.

É imperioso que o texto constitucional seja claro para possibilitar à legislação ordinária proporcionar a defesa, também clara, dos interesses e dos direitos indígenas.

Conceito genérico, como consta do texto do artigo emendado (424), "direitos originários" pode dar margem a que a legislação ordinária venha em prejuízo dos reais direitos e interesses dessas populações. Em conseqüência desta emenda, impõe a supressão dos demais artigos do Capítulo VIII, do Título IV, do Projeto.

EMENDA 1P11890-5

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
dispositivo a ser suprimido- item V do art. 25/26

Art. 25/26 .....
Iten V - Pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de juriedição e administração, ressalvadas no último caso, as em que a lei complementar definir a / confiança de superior hierárquico como mais importante para o serviço que a própria habilitação profissional.

JUSTIFICATIVA

Muito se tem criticado os trabalhos de elaboração de // nossa Constituição, pela prolixidade do texto, falando-se com frequência em enxugamento do mesmo, e em diversos arts dispositivos com a mesma finalidade ex-vi dos itens II,IV,V do art. 84/86, capítulo dos Servidores Públicos Civis.

EMENDA 1P11891-3

AUTOR: Constituinte DIONÍSIO HAGE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se item IV ao art. 87 do Projeto, com a seguinte redação.

"Art. 87. .....
.....
IV - a de dois cargos de médico ou de jornalista."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da profissão de médico, pelas peculiaridades que apresenta, justifica a acumulação remunerada de dois cargos públicos. A inclusão da prerrogativa no texto constitucional, longe de ter-se constituído num privilégio injustificável, como ora se pretende entender, foi resultado de um pacífico convencimento do Congresso Nacional ante os inbatíveis argumentos que, à época, foram invocados.

Longe, pois, de se eliminar o instituto, postula-se, até mesmo, sua ampliação, através da inclusão, também, dos jornalistas, cujas atividades profissionais justificam a acumulação de dois cargos públicos remunerados.

EMENDA 1P11892-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

O inciso XVI do Art. 13 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"XVI - repouso semanal remunerado de preferência aos domingos, e nos feriados cívis e religiosos, como dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição atual prevê o mesmo texto acima, inclusive e especialmente com a ressalva "nos termos da lei", viabilizando assim a regulamentação dos dias feriados através de lei ordinária. A não referência à possibilidade de regulamentação legal, implicará em incerteza quanto a concessão de feriados, possibilitando a criação de um número indefinido deles, sob a alegação de tradição local.

EMENDA 1P11893-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVAS:

1 - Modifique-se a redação do artigo 335 para o seguinte:

"ART. 335 - A seguridade social será financiada compulsoriamente pela sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuição social, bem como por recursos provenientes da receita tributária da União na forma da lei e através do Fundo Nacional de Seguridade Social".

2 - Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 335.

3 - Suprimam-se os artigos 336 e "caput" de 337.

4 - Redija-se como artigo autônomo o parágrafo único do artigo 337:

"ART. - A contribuição social destina-se com exclusividade ao Fundo Nacional de Seguridade Social".

JUSTIFICAÇÃO:

Com a redação proposta para o artigo 335, atribui-se à lei ordinária definir receitas que assegurem a prestação da seguridade social, através do Fundo Nacional de Seguridade Social (item 1).

Em consequência, podem ser suprimidas as disposições indicadas nos itens 2 e 3 da emenda e, ainda, dar-se nova redação, como artigo autônomo, ao parágrafo único do artigo 337.

A emenda, com seus itens 1, 2, 3 e 4, é mais consentânea com a técnica legislativa e atende aos propósitos de "enxugamento" do texto já manifestados pelo eminente relator.

EMENDA 1P11894-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se, onde convier no Título X - Disposições Transitórias.

"ART. - O atual servidor que, a qualquer título, preste serviço na administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, será incluído

no respectivo plano de cargos e salários ao completar cinco anos' de serviço para efeito de aquisição de estabilidade.

§ 1º - A lei disporá sobre a ascensão do servidor e as condições e requisitos de obtê-la, exigidas provas internas e de títulos com igual peso.

§ 2º - Será dispensado o servidor abrangido pelo artigo em face de prática apurada de ilícito administrativo, observado' o devido processo legal".

JUSTIFICAÇÃO:

Estabelecidos os princípios rígidos de regulamentação do serviço público, com critérios e condições permanentes de ingresso do servidor, nos termos da Seção II, do Capítulo V, do Título III, do Projeto de Constituição, resta pensar na situação do servidor inetável, se omisso vier a ser o texto constitucional a seu respeito.

De norte a sul do País, seja transitando pelos igarapés do Amazonas até atingir o Arroio Chuí, o poder público-federal, estadual e municipal - convoca toda a sorte de servidores para desempenho de funções, negando-lhes, até mesmo, o amparo da assistência e da previdência social.

Pensamos nas serventes dos grupos escolares, nas chamadas professoras "contratadas", nos servidores dos distantes postos de ' saúde, dos anônimos, enfim, dos escravos - não da gleba, mas do próprio Estado, que, se não tiverem sua situação legalizada, permanecerão sujeitos à mesma e continuada exploração.

A grande maioria dos servidores instáveis é a maioria silente, oprimida, temerosa do pleito de situação estável à vista de ' possível dispensa que a assusta. Por causa desses, e não dos já agraciados e, de novo, recompensados como expresso no artigo 479 - que têm voz e vez - é que propomos a emenda. Que se beneficiem outros, mas não se dilate mais a justiça para a maioria, que se constituídos injustiçados!

EMENDA 1P11895-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se da Seção dos Orçamentos os artigos 296, 297, 298 e 299 por conterem matéria estranha à Lei Orçamentária. Em consequência, estas disposições devem ser deslocadas para a Seção ' II, do Capítulo VIII, do Título IV, que trata dos Servidores ' Públicos Civis, se assim o entender o eminente relator.

JUSTIFICAÇÃO:

Como já ficou dito anteriormente, as disposições suprimidas nesta seção devem ser deslocadas para o Capítulo próprio ' que é o dos Servidores Públicos, se, desta maneira, entender o relator.

EMENDA 1P11896-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substituam-se no artigo 295 as expressões "ao Tribunal de Contas da União" por "aos Tribunais Superiores da União".

JUSTIFICAÇÃO:

O numerário quanto às dotações destinadas às Casas do Congresso deve ser assegurado, também, aos Tribunais Superiores da União, e não, apenas ao Tribunal de Contas.

EMENDA 1P11897-2

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 199, a seguinte redação:

Art. 199 - São oficializadas as serventias do foro extra-Judicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A oficialização das serventias da Justiça implantada pela EC 22/82 (art. 206 da Constituição Federal) manteve privilégios inaceitáveis para os rumos democráticos da Nova República. Com efeito, ao assegurar aos titulares das serventias a permanência nos seus cargos e a percepção de vantagens pecuniárias próprias do Estado, o dispositivo constitucional em questão fere o princípio da isonomia, privilegiando alguns cidadãos em detrimento da grande maioria da população e retardando, por outro lado, a plena oficialização do serviço cartorário do Poder Judiciário.

É nosso dever de constituintes extirpar de nossa Carta Magna tão aberrante concessão, de modo a que a oficialização se dê sem qualquer ressalva, sob pena de nos tornarmos coniventes com situações de privilégio que, nas praças públicas, nos comprometemos a eliminar.

A privatização de serventias determinada pelo Projeto é inaceitável.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1987.

EMENDA 1P11898-1

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 458 do Projeto a seguinte redação:

Art. 458 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1988.

§ 1º - Os eleitos tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o respectivo compromisso no dia 15 de janeiro de 1989.

§ 2º - Aplicar-se-ão, na eleição, os princípios estabelecidos nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Concluído o trabalho de conformar a Constituição, não há mais que se falar em distensão, abertura ou transição democrática

Estaremos completando, encerrando um ciclo histórico que dará lugar ao novo e, aí, sim, à Nova República. A promulgação da Constituição é o fim do processo de transição. E a eleição do Presidente pelo voto direto o começo do novo pacto social celebrado da única forma estável e duradoura conhecida pelos democratas.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1987.

EMENDA 1P11899-9

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA AO ART. 189 UM PARÁGRAFO, QUE SERIA O SEGUNDO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 189 .....

§ 2º - *Nos Estados onde houver* Tribunal de Alçada o quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será provido, por promoção, dentre os juízes daquele Tribunal, observada a respectiva classe de origem.

JUSTIFICAÇÃO

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância (antiguidade e merecimento, alternadamente) ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância estadual para fins da *aludida promoção e observada a classe de origem do magistrado*, haja vista que os magistrados que *ingressam nos Tribunais de Alçada*, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o Tribunal de Justiça, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos lugares destinados aos magistrados de carreira (4/5).

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III, do art. 188, do Projeto de Constituição, poderia conflitar com o art. 189 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul).

EMENDA 1P11900-6

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 97, após a expressão "direitos políticos", acrescente-se a expressão "pelo sistema proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer", suprimindo-se as demais.

JUSTIFICAÇÃO

Em manifestação recente, o Congresso Nacional rejeitou a adoção do voto distrital.

O tema, dos mais importantes para a consolidação democrática do País, está sendo tratado na Assembléia Nacional Constituinte de forma acanhada, sem o aprofundamento das discussões. Outras matérias polêmicas, com maior carga de emoção, vêm polarizando as atenções, impedindo que os constituintes, assoberbados pelos estudos necessários à realização de nossos trabalhos, dediquem maior empenho ao estudo das repercussões do voto distrital.

O Projeto não explica como serão eleitos os deputados pelo sistema proporcional. Será pelo voto individualizado ou pelas listas partidárias? Quem demarcará os distritos? Um distrito poderá estar nos territórios de dois municípios limítrofes?

Defendo o voto proporcional, para assegurar direito às minorias, aos pequenos partidos e a todos os políticos que não quer*em ser escravizados pelas burocracias partidárias.*

O Sistema de lista obrigará o candidato a permanente submissão às cúpulas partidárias.

A Emenda não veda a adoção do voto distrital

Apenas a remete à Lei, aliás como já faz a atual Constituição.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1987

EMENDA 1P11901-4

AUTOR: CONSTITUINTE IRMA PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dá nova redação ao inciso "V" do art. 372:

"Art 372 ... .
... .

V - valorização dos profissionais da educação em todos *os níveis, garantindo-lhes estruturação de carreira nacional, provimento dos cargos iniciais e finais* da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições de trabalho, padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação;"

JUSTIFICATIVA

A educação é constituída pelas áreas técnico-pedagógica e didático-pedagógica. A expressão "profissionais da educação" contempla com maior fidedignidade os profissionais que atuam na educação

EMENDA 1P11902-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo III, art 56, inciso I, do Projeto de Constituição

Adite-se ao inciso I, do art. 56, infine, a seguinte expressão: "de âmbito estadual e interestadual".

JUSTIFICAÇÃO

Incluiu-se entre os bens dos Estados, tanto as águas superficiais fluentes (rios), situados dentro de seu território, como as de âmbito interestadual, quer pelo fato de assim dispor o art 305 deste projeto, que atribui aos Estados a competência para explorarem a prestação dos serviços públicos em seus lindes territoriais, entre os quais estão os serviços de energia elétrica, como também, pelo fato de que o Código Civil Brasileiro dispor que os rios situados entre propriedades lindeiras são de propriedade comum entre *seus titulares de domínio, que dividem tal curso* d'água entre si, para fins de aproveitamento, através de uma linha longitudinal e imaginária que perpassa o leito do rio ao meio

Logo, os cursos de água que banhem mais de um Estado devem ser divididos entre os mesmos, para fins de aproveitamento do potencial de energia hidráulica.

EMENDA 1P11903-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo II, art. 54, inciso XII, alínea "b", do Projeto de Constituição.

Suprima-se da alínea "b", do inciso XII, do art. 54 a conjunção aditiva "e", e mais a expressão "no âmbito interestadual", inserindo vírgula após a palavra "serviços".

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que aos Estados se defere competência para a prestação dos serviços públicos, diretamente ou mediante concessão ou permissão (art.305) e, entre tais serviços, estão a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica deferida aos Estados, dos rios internos aos seus territórios e dos rios interestaduais (em conjunto com os Estados por eles banhados), à União fica reservada a exploração, apenas, desses serviços e instalações que a ela já pertencem, separando-se aquilo que é dos Estados

EMENDA 1P11904-9

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo II, art. 52, inciso II, do Projeto de Constituição.

Suprima-se do inciso II, do art. 52, a seguinte expressão "banhem mais de um Estado".

JUSTIFICAÇÃO

As correntes de água que banhem mais de um Estado são os rios interestaduais, de interesse dos Estados, pelo que se constituem em bens de propriedade destes e não da União. Ademais, o art. 305 defere competência aos Estados para explorarem (diretamente ou via concessão/permissão) prestação dos serviços públicos em seus respectivos territórios e, nestes serviços,se incluem os de exploração das correntes de água para geração de energia elétrica e outros fins, sejam elas somente do Estado ou interestaduais.

EMENDA 1P11905-7

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II, Cap II -- Emenda aditiva

Inclua-se no artigo 13 o seguinte parágrafo:

"O disposto no item XXV deste artigo aplica-se também ao setor público, seus diversos órgãos e entidades, seja na condição de contratante, seja na de contratado."

Justificativa:

Durante os trabalhos das subcomissões e mesmo das comissões temáticas, mormente no que respeita à ordem social, foram evidenciadas as mazelas da intermediação de mão-de-obra, inclusive sob a forma de locação, o que resultou numa vigorosa afirmação contrária a essa prática no item XXV do artigo 13.

No entanto, escapou um aspecto extremamente importante da questão, que é exatamente o grau de afetação da administração pública por essa prática deletéria. De fato, o setor público por motivos os mais diversos, inclusive disposições mal concebidas de leis, está minada pelo hábito da contratação de recursos humanos estranhos aos seus quadros para desempenho de atividades que em última análise são dos próprios funcionários dos órgãos ou entidades envolvidos . A coisa chegou a tal ponto que a própria administração pública criou entidades com o objetivo único de elaborar projetos e prestar assistência técnica a órgãos públicos interessados! Há mesmo órgãos da administração federal onde as atividades-fim -- isto é, os seus objetivos ministeriais -- ou todas entregues a terceiros, mediante contrato para execução, isso a despeito de manter em seus quadros todo o pessoal especializado capaz de ser investido em tais atividades. Então, o que ocorre em última instância é no mínimo a duplicação de gastos, senão o esbanjamento de recursos orçamentários escassos. O exagero já chegou às raias da perversão administrativa, com o agravante de que os agentes que malversam o dinheiro público continuam impunes.

A proposta que ora temos a honra de submeter à douta Assembléia Constituinte tem o condão de banir de uma vezes por todas essa prática deletéria, tanto no setor público, como na dinâmica da nossa sofrida sociedade.

EMENDA 1P11906-5

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap. VIII, Seção II:
Dê-se ao item VII do art. 86 a seguinte redação:

"A cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público civil terá direito a licença especial de três meses com remuneração integral, facultada sua conversão em dinheiro ou a sua contagem em dobro, se não gozada, para fins de aposentadoria".

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa a escoimar o texto de disposições que podem constar da legislação ordinária, no caso o Estatuto dos servidores públicos civis.

EMENDA 1P11907-3

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap VIII, Seção II:
Elimine-se do art. 87 o item III

Justificativa

A disposição desse item já está contida no item II desse mesmo artigo. Além disso, a orientação do projeto foi a de não fazer referência a cargos específicos nas exceções à regra da não acumulação remunerada, sem o que estaria ferindo a boa norma de isonomia de tratamento entre as diversas profissões.

EMENDA 1P11908-1

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap. VIII, Seção I.
Dê-se ao artigo 84 a seguinte redação.

"É vedado a qualquer cidadão investido em função pública nomear parentes até o terceiro grau para cargos em comissão ou função de confiança, salvo se se tratar de servidor admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos."

Justificativa

A disposição, tal qual sugerida acima, já constara da feição final relativa à Ordem Social no âmbito da subcomissão específica. O texto foi mudado redacionalmente e transformou-se numa disposição radical e antidemocrática, que não poupa nem mesmo os aprovados em concurso. Por isso mesmo, a douta Comissão de Sistematização não deixará, confia-se, de considerar a proposta de emenda que ora apresentamos.

EMENDA 1P11909-0

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap. VIII, Seção III:

Incorpore-se,como parágrafos, ao art. 95 as disposições dos artigos 250 e 251.

Justificativa:

As disposições desses dois artigos referem-se ao militar na sua qualidade de servidor público e, por nada terem a ver com o papel institucional das forças armadas, devem ser incorporados à Seção específica, que a relativa aos servidores públicos militares.

EMENDA 1P11910-3

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap VIII, Seção II, art. 86:
Dê-se ao item X a seguinte redação
"X- Estabilidade, um ano após o ingresso, respeitado o disposto no item II deste artigo "

Justificativa

Com a universalização do concurso público, como orientação institucional para a formação do ordenamento jurídico dos servidores públicos civis da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a questão da estabilidade pode ser resolvida pela fixação de um período de estágio probatório de um ano de duração, tempo em que os diversos fatores de avaliação poderão ser habilmente usados para identificar o grau de adequação do desempenho e da conduta do servidor público diante das tarefas em que está investido.

EMENDA 1P11911-1

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap VIII, Seção II.

Dê-se ao item V do art. 86 a seguinte redação:

"Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional lotados no órgão, ou do quadro permanente da entidade pública, atendidos os requisitos de competência e experiência, exceto os de chefia de gabinete e assessores da autoridade máxima dos mesmos."

Justificativa:

O artigo do projeto, tal qual apresentado é completamente inócuo, pois sua parte final anula a parte inicial.

O serviço público perdeu muito da sua consistência e de sua vivência e memória nos últimos pelo hábito que se desenvolveu da admissão de pessoas de fora do contexto para o exercício de funções de direção, chefia e de confiança. Além disso, foi afetada no cerne a possibilidade de profissionalização do servidor público, que, sendo da carreira, não tem acesso àqueles funções mais nobres no setor publico.

A medida ora proposta tem o condão de favorecer o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelo setor público ao povo em geral, pela alocação de pessoas do quadro, com vivência e experiências nas atividades do órgão, nos postos de comando ou de confiança.

EMENDA 1P11912-0

AUTOR: Constituinte GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à garantia da Constituição, Reformas e Emendas, os seguintes dispositivos: ao Título III, Capítulo I, ou do assunto.

"Art. Esta Constituição não perderá sua vigência se deixar de ser observada por ato de força ou for anulada por qualquer outro meio diverso do que ela mesma dispõe. Em tal eventualidade, todo cidadão, investido ou não de autoridade, terá o dever de colaborar para o restabelecimento de sua efetiva vigência.

§ 1º Serão julgados, segundo esta mesma Constituição e as leis expedidas de conformidade com ela, os que aparecerem responsáveis pelos fatos indicados no caput deste artigo, e da mesma maneira os principais funcionários dos governos que se organizem subsequentemente, se não contribuírem para restabelecer o império desta Constituição.

§ 2º O Congresso poderá decretar, mediante acordo aprovado pela maioria absoluta de seus membros, o confisco no todo ou em parte dos bens dessas mesmas pessoas e dos que tenham enriquecido ilicitamente sob o amparo da usurpação, para ressarcir a República dos prejuízos que lhe tenham causado."

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos cinquenta anos o povo brasileiro viveu menos de duas décadas naquilo que se poderia chamar de regime democrático. No restante desse período de meio século, o que se viu e o que se sofreu foram anos de autoritarismo, ditadura e despotismo o mais das vezes. As forças e as variáveis oriundas de um Estado distanciado de suas legítimas finalidades se manifestaram, embora anacrônicas quando comparadas ao estado contemporâneo, com toda a crueza e não apenas humilharam o povo como inibiram o livre desabrochar de um país livre e democrático entre nós.

Como bem disse Osmar Melo ("Luta pela Democratização"), "no Brasil a constância dos golpes é tal e as facilidades para isso são tantas, que se torna necessária a criação de mecanismos jurídico-constitucionais para desencorajar a todos quantos, sem espírito democrático, sem respeito a critérios de justiça, sem amor ao direito, apelam para o uso da força ou da malícia ou da má-fé para tomar o poder e usurpar as instituições".

Fomos buscar na Constituição da Venezuela, no Capítulo relativo à inviolabilidade da Constituição , normas que objetivam o resguardo do Estado de Direito mesmo nas situações de atentado à ordem constitucional.

A adoção destas disposições, que ora temos a honra de sugerir, fará com que, em caso de usurpação do poder pela força, esta Constituição não deixe de ser observada , contribuindo para a efetiva institucionalização das virtudes cívicas da resistência política, ao mesmo tempo em que se assegura o exercício do poder apenas aos partidos vitoriosos nas eleições. Desta forma, a democracia se reforça e desenvolve os mecanismos de auto defesa contra as investidas daqueles que aspiram ao poder a qualquer preço. Além disso essa disposição induz o cidadão a lutar pela integridade da Constituição, e são criadas condições institucionais para a punição exemplar dos que colocam interesses particulares ou escusos acima do interesse geral da sociedade.

EMENDA 1P11913-8

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título I, art. 11
Emenda aditiva

Acrescente-se ao artigo supra o seguinte parágrafo.

§2º A União responderá pelos atos praticados por agentes diplomáticos estrangeiros, quando deles resultar prejuízos de qualquer natureza para terceiros.

JUSTIFICATIVA

Tem crescido ultimamente o número de eventos danosos em que se envolvem, com brasileiros, agentes diplomáticos estrangeiros. Dentre esses eventos é de se lembrar a negativa de ressarcimento de prejuízos causados por acidentes do trânsito, quando os culpados se negam a tanto. [illegible] Outra fonte de desespero entre nós é a dos contratos não cumpridos por agentes diplomáticos estrangeiros contratos de aluguel, em casos de inadimplência; contratos de trabalho, quando os benefícios e vantagens (FGTS e 13º salário) deixam impunemente de ser pagos.

Ocorre que por um vício de concepção da imunidade na prática, os prejudicados ficam sem condições de fazer valer os deus direitos. Por isso mesmo e por ser tremendamente injusto que a impunidade prevaleça sobre os direitos legais das pessoas em geral, é preciso demandar quem tem poder de reparar o dano. No caso, quem tem esse poder é quem concede a imunidade diplomática: a União!

A emenda ora sugerida faz sentido, supre uma lacuna no ordenamento do País e ao mesmo tempo estabelece um referencial para a legislação ordinária. A União, se quiser, pode valer-se da ação regressiva no País de quem praticou o ato delituoso.

EMENDA 1P11914-6

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, cap. VIII, Seção II:
Dê-se ao artigo 91 a seguinte redação
"Art. 91 O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração mensal do servidor falecido."

Justificativa:
E emenda visa apenas a oferecer uma redação mais apropriada para o dispositivo, eis que o termo remuneração implica as parcelas de gratificações e vantagens agregadas aos vencimentos.

EMENDA 1P11915-4

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap. VIII, Seção II:

No art. 86 (caput), onde se lê: "constantes do art. 14", leia-se "constantes do art. 13".

Justificativa:

Trata-se de engano evidente. A nova redação do art. 86 procurou compensar o abandono da redação original, que alinhava os servidores civis no caput do art. 13. Ora, no novo texto (do atual art. 86) deveria ser feita referência às disposições do artigo 13 e não às do art. 14, que é específico para as empregadas domésticas.

EMENDA 1P11916-2

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12-/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Substitua-se o título "Disposições Transitórias" por "ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS"

JUSTIFICATIVA

As disposições transitórias são temporárias, esgotando-se à medida que produzem os seus efeitos, enquanto que as disposições que compõem o corpo da Constituição são permanentes .

Por outro lado, as disposições constitucionais propriamente ditas são partes de um todo coerente, de um sistema, ao passo *que as disposições transitórias são disposições isoladas, não* orgânicas. E como também entre si não formam uma unidade, as disposições transitórias são disposições assistemáticas

Sendo, pois, temporárias e assistemáticas, as disposições transitórias devem, a nosso ver, figurar em um Ato à parte, que seria o ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. Subseqüente ao texto da Constituição, como se fora seu apêndice, o Ato teria numeração própria para seus artigos.

Tal procedimento, ademais, teria a vantagem de diminuir o número dos artigos do corpo permanente da Constituição.

EMENDA 1P11917-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 496

Acrescente-se a letra n ao Art 496

Letra n - manutenção de estradas vicinais.

JUSTIFICATIVA

É de todo conveniente incluir na Lei Agrícola dispositivos que instrumentalizem a manutenção das estradas vicinais, que são da maior importância no escoamento da produção agrícola e no acesso aos seus insumos.

EMENDA 1P11918-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 496

Acrescente-se a letra n ao Art 496

Letra n - uso de agrotóxicos e biocidas

JUSTIFICATIVA

É de todo conveniente incluir na Lei *Agrícola dispositivos que instrumentalizem o uso dos agrotóxicos* e biocidas na agricultura que devem ser aplicados de maneira correta para se evitar danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores rurais e aos consumidores.

EMENDA 1P11919-7

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 423

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art 423

§ Único - Os estudantes pagarão a metade da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos.

JUSTIFICATIVA

Os estudantes devem ser estimulados de todas as formas possíveis na sua tarefa de se preparar para exercer mais tarde as graves responsabilidades de cidadão.

EMENDA 1P11920-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13

Acrescente-se o item XXXII ao Art. 13

item XXXII - ser submetidos a processos de desenvolvimento e treinamento

JUSTIFICATIVA

O trabalhador, ao ser admitido na empresa, deve ser submetido a processos de desenvolvimento e treinamento nas suas novas funções, para que ele possa render mais e também diminuir os riscos de acidentes de trabalho.

EMENDA 1P11921-9

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte artigo, onde couber:

"Art. As funcionárias públicas que na data da promulgação desta Constituição tiverem 65(sessenta e cinco) anos ou mais de idade poderão optar pela aposentadoria compulsória aos 70(setenta) anos".

JUSTIFICATIVA

A prevalecer a medida sugerida no projeto, de redução da idade para aposentadoria compulsória para funcionárias públicas, é preciso que se dê oportunidade de manifestação de interesse por parte daquelas afetadas pela nova norma.

É de se imaginar que, no grupo de funcionárias que estarão vulneráveis -- isto é, na faixa dos 65 a 70 anos -- haja expectativas funcionais de toda ordem, inclusive vantagens concretas cujos prazos de exercício estarian se completando nesse período.

Por isso mesmo tudo aconselha, e a boa norma de direito assim impõe, que haja uma disposição resguardando interesses criados de legitimimidade inquestionável.

EMENDA 1P11922-7

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII, Capítulo II, Seção II

Transponha o artigo 296 para o Capítulo VIII do Título IV, como artigo final da parte relativa à Administração Pública

Justificativa

Esse dispositivo refere-se especificamente a norma de conduta exigida no trato da coisa pública e deve por isso mesmo situar-se no capítulo que trata da Administração Pública.

EMENDA 1P11923-5

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título V, Cap IV, seção ~~II~~ I

Dê-se ao item I do art 191 a seguinte redação

"Eleger seus órgãos diretivos e conselhos administrativos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na Lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos"

Justificativa

O dispositivo, tal como posto no projeto (que em parte repete as disposições da atual Constituição) concentra uma soma de poder e arbítrio muito grande nas mãos dos responsáveis pela condução dos assuntos administrativos dos tribunais. E, ao mesmo tempo, gera disfunções que somente se explicam pelo status adquirido por dirigentes e chefes nesses órgãos, levando-os a uma conduta administrativa au*toritária e muitas vezes extrapolando os legítimos* limites da competência que lhes foi atribuída. Cremos que a adoção do processo decisório colegiado nos tribunais, para resolução de assuntos administrativos, não apenas contribuirá para a institucionalização de práticas racionalizantes na sua organização administrativa, como também aliviará sobremaneira os seus presidentes de encargos que acabam por tomar todo o seu tempo disponível, em prejuízo dos assuntos finalísticos de natureza judicial.

EMENDA 1P11924-3

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap. VIII, Seção II

Dê-se ao item II do art. 86 a seguinte redação

"O ingresso no serviço público civil federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."

Justificativa:

Em primeiro lugar, a questão dos planos de carreira merece um dispositivo específico, que está sendo sugerido em emenda à parte Por outro lado, é oportuno contribuir para o aprimoramento do serviço público estadual e municipal estabelecendo-se na Constituição Federal para orientar a conduta administrativa dessas unidades da federação no que respeita à admissão de servidores públicos.

Após cinquenta anos de tentativas de aplicação do sistema do mérito, com pouco sucesso é verdade, é hora de se começar a pensar em mecanismos que não comportem chance de desvios institucionais. Por isso mesmo, a admissão deverá ser feita sempre por concurso público, cujas formas operacionais hão de ser visualizadas a contento.

EMENDA 1P11925-1

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX, Cap. II, Seção I

Dê-se ao artigo 352 a seguinte redação:

"A lei disporá sobre as terapias alternativas ou não convencionais na assistência à saúde e estimulará o ensino e a pesquisa nesses campos "

Justificativa:

O progresso da ciência formal tem sido acompanhado passo-a-passo e paralelamente pelo afastamento das zonas de sombra no entendimento dos fenômenos que escapam aos métodos usualmente aceitos de formação do conhecimento. Tal ocorre, por exemplo, no campo das atividades (arte ou ciência) voltadas para o alívio ou cura das doenças. Nesse campo, vem-se aceitando gradativamente as chamadas medicinas alternativas (como a homeopatia, a acupuntura, o toque e outros afins como também as práticas que se situam no campo da paranormalidade (basicamente decorrentes das potencialidades anímicas, energéticas, medianíMicas e outras afins), que configuram as chamadas terapias não convencionais.

Quando até mesmo países do chamado mundo materialista, da cortina de ferro(Rússia,, Hungria, Alemanha Oriental, no caso), ou quando na Inglaterra, Estados Unidos e Itália se gastam recursos científicos e financeiros na busca do entendimento desses fenômenos e se procura testá-los para fins terapêuticos, não podemos nós, no Brasil, permanecer com um ordenamento jurídico infenso a essas práticas, punindo-as mesmo como crime. É hora pois de uma abertura cautelosa sobre esse assunto,o que agora se pleiteia em termos constitucionais.

EMENDA 1P11926-0

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (ALTERNAIVA)

Alterar a redação da letra "a", do art. 356 do Projeto de Constituição, suprimindo-se a letra "b" e reordenando-se os demais incisos; para:

"com trinta anos de trabalho"

JUSTIFICATIVA

A previsão de vida para o trabalhador brasileiro recomenda que a aposentadoria seja alcançada com 30 anos de serviço.

Essa medida trará o benefício da ampliação do mercado de trabalho, diminuindo o desemprego.

Finalmente, estabelece-se um tratamento de isonomia entre homens e mulheres.

EMENDA 1P11927-8

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Alterar a redação da letra "a", do art. 356 do Projeto de Constituição para:

"a) com 30 anos proporcional e com 35 anos integral para o homem"

JUSTIFICATIVA

A redação do texto, sem se referir a aposentadoria proporcional, pode levar à interpretação de supressão da aposentadoria vigente com 30 anos de serviço.

Para que não reste dúvidas, deve ficar claramente disposto no texto constitucional a sua manutenção"

EMENDA 1P11928-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 17 / 08 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do Artigo 404

O Parágrafo Único do Art 404 passa a ter a seguinte redação:

§ Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saude, tabaco, bebidas alcoolicas, agrotoxicos e biocidas,

JUSTIFICATIVA

É de todo conveniente incluir nesta lista de proibições os biocidas (pesticidas, formicidas, cupincidas, carrapaticidas, fungicidas e outros) que são drogas usadas na maioria das vezes, de maneira indiscriminada e sem nenhum controle

A proibição de propaganda comercial dos biocidas evitara, ou pelo menos diminuira, o uso indevido destes produtos que, caso ocorra, causa doenças graves e até a morte

EMENDA 1P11929-4

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 17/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art 486 do Projeto de Constituição

"Art 486 - Cabera às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refe e o art 323 345 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, alem da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado as instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P11930-8

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 17/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 126

"Sendo o projeto emendado, ressalvado se se tratar de emenda supressiva, voltara à Casa Iniciadora."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura compatibilizar o paragrafo com o "caput" do artigo, e o art 128, porque uma emenda supressiva na verdade rejeita parte do projeto

Se a emenda supressiva for submetida a Casa Iniciadora e esta recusá-la, teremos um dispositivo aprovado com prevalência da Casa de origem, o que elimina o sentido do bicameralismo, pelo qual uma proposição deve ter a concordância das duas Casas

Tanto isso e verdade que o "caput" do artigo já estabelece que se a Câmara revisora rejeita o projeto, ele será arquivado
A Emenda supressiva rejeita parte

EMENDA 1P11931-6

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 17/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo unico do artigo 284 do Projeto de Constituição

"Parágrafo unico As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais"

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos publicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritarias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos publicos em prol da sociedade

EMENDA 1P11932-4

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENARIO — DATA: 17/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art 442

"Art. 442 - Ressalvados outros prazos estabelecidos expressamente na Constituição, os seus dispositivos deverão ter sua aplicação assegurada pela legislação ordinária ou complementar no prazo maximo de doze meses da promulgação desta Constituição.

Paragrafo unico. É assegurado a qualquer do povo, decorrido o prazo previsto neste artigo, o recurso ao Poder Judiciario para obter a execução do dispositivo não complementado."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretendemos introduzir visa assegurar a plena execução das determinações constitucionais Não é justo que durante os trabalhos da Constituinte se acene ao povo com benefícios, inclua-se na Constituição o mandamento, e, por outro lado, condicione-se a sua aplicação a uma lei complementar que nunca é publicada

Entendemos que o prazo de doze meses é bastante amplo para permitir um estudo profundo que permita a plena execução de todos os dispositivos constitucionais

EMENDA 1P11933-2

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENARIO — DATA: 17/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art 129:

"Se o veto não for mantido, o projeto será promulgado pelo Presidente do Senado da República, no prazo de 48 horas "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto determina o envio do projeto ao Presidente da República para promulgação, quando o veto e rejeitado pelo Congresso

Não estabelece prazo e nem o que acontece se não ocorrer a promulgação

Estamos propondo uma norma de simplificação do processo pois na verdade houve uma decisão do Congresso que deve ser formalizada por quem preside sua sessão

EMENDA 1P11934-1

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENARIO — DATA: 17/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os §§ 3º e 4º ao art. 88, com a seguinte redação:

" § 3º - Lei Complementar definira as exceções às regras estabelecidas para aposentadoria, quanto à idade e ao tempo de serviço, em função da natureza da atividade

§ 4º - Ao servidor beneficiado com a aposentadoria prevista no parágrafo anterior e vedado o exercício, sob qualquer forma, da atividade pela qual se beneficiou, sob pena de cassação de aposentadoria "

JUSTIFICAÇÃO

O projeto não contempla as atividades que, pela sua natureza, justificam aposentadoria com idade ou tempo de serviço diferentes da regra.

No entanto, se essas atividades justificam essa exceção, as normas devem garantir também que elas beneficiem realmente o servidor, que deve ser impedido de exercer a atividade com idade ou por tempo maior que os que a lei entendeu serem o maximo.

EMENDA 1P11935-9

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO — DATA: 17/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção II, do Capítulo VII, do Título III, dos Servidores Públicos Civis o seguinte artigo

"Os serviços da administração pública somente serão atendidos por pessoa ocupante de cargos ou empregos criados por lei, quando se tratar da administração direta e autarquias, ou por ato da direção superior, publicado em orgão oficial, nos demais órgãos ou entidades da administração indireta."

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível se continuar com o tipo de administração pública que esta levando ao caos o País

E sabido que a grande causa do endividamento dos Estados e Municípios, e do "déficit" da União é o costume brasileiro de dar empregos no serviço público, na administração direta ou indireta.

Agora mesmo, os novos Governadores assumiram seus Estados com um grande contingente de funcionarios que a administração anterior teve o cuidado de proteger, inclusive nas estatais, efetivando contratos coletivos em que se assegurava ate estabilidade, o que a lei não dá aos demais trabalhadores.

Não adiante se exigir o concurso público para os cargos ou empregos se não se proibem as admissões de outras formas, que fraudam os objetivos moralizadores das normas legais

EMENDA 1P11936-7

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENARIO — DATA: 17/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art 106:

"Art. 106 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto inova ao permitir que, salvo disposição constitucional em contrário, poderá haver deliberação no Congresso, com a presença de apenas um quinto da constituição das Casas.

Ora, para se constatar as consequências que poderão advir da execução desse dispositivo, basta que verifiquemos que, em uma comissão de dez membros, haverá deliberação presente, apenas, o Presidente e o Relator.

Por outro lado, o que mais causou comentarios desfavoráveis ao Congresso nos últimos anos foi a existência do voto de liderança, pelo qual poucos decidiam por muitos; alias, os novos congressistas foram os que mais se pronunciaram contra esse tipo de voto.

Agora que se procura eliminar essa prática, o projeto permite que um quinto dos parlamentares possa decidir por todos, e isto em dispositivo constitucional, não mais regimental.

O argumento que os ausentes não devem prejudicar os trabalhos de uma Casa Legislativa não procede como também não procedia o argumento de que os ausentes delegavam ao Líder o seu voto.

Agrava-se o problema quando se verifica que, contra o voto do Líder, cabia o pedido de verificação o que já não ocorrerá com o quorum reduzido

A Constituição nova deve estabelecer meios que obriguem a participação efetiva e não, como fizeram os governos autoritários incentivem a ausência.

EMENDA 1P11937-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 17/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso IV, do artigo 182, a seguinte redação:

" IV - Elaborar projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de Orçamento da União".

JUSTIFICAÇÃO:

Omitiu-se, na competância do Conselho de Ministros, a elaboração do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, que é um regulamento prévio da própria elaboração do orçamento da União. A emenda, portanto, corrige o equívoco.

EMENDA 1P11938-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 17/08/87

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se no final do parágrafo 5º, do artigo 272, após a palavra "República" as seguintes expressões:

" aprovada por dois terços de seus membros"

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda procura dar sentido de relevância a prerrogativa do Senado da República.

EMENDA 1P11939-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO — DATA: 17/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, para a seguinte, a redação do Inciso II, do artigo 272.

" II - Transmissão "causa mortis" e doação de qualquer bem imóvel ou direitos a eles relativos".

JUSTIFICAÇÃO:

A texto redigido como está abrangeria, inclusive, imposto de transmissão ou doação de bem " móvel", atualmente isentos de tributação.

EMENDA 1P11940-5

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA "CODIFICATIVA":

Dê-se ao § 1º do artigo 261 a seguinte redação.

" § 1º - Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada por maioria absoluta dos membros das respectivas Casas Legislativas".

JUSTIFICAÇÃO:

A expressão genérica " Casas Legislativas " é mais adequada para o entendimento do preceito.

EMENDA 1P11941-3

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substituam-se no parágrafo 1º, do artigo 254, as expressões " com exclusividade" pela palavra "preferentemente".

JUSTIFICAÇÃO:

As atividades do policiamento ostensivo não devem ser, constitucionalmente, exercidas por exclusividade pelas polícias militares, mas preferencialmente . Poderá surgir ocasião em q.e este tipo de policiamento deva ser exercido até pelas Forças Armadas.

EMENDA 1P11942-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se o artigo 235 e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO:

A matéria da Defensoria do Povo é tratada nos artigos 43 a 48 do projeto. O Capítulo, portanto, é repetitivo.

EMENDA 1P11943-0

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

Suprima-se do projeto a alínea "g" do inciso V do Art. 17.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria que regulamenta os procedimentos de greve, apropriada portanto, para a legislação ordinária e não, para o texto constitucional.

EMENDA 1P11944-8

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 218

Suprima-se do projeto o § 2º do Art. 218.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta do projeto é incompatível com o § 3º do mesmo artigo, com o "caput" do Artigo 99 e inciso XIIII , alínea "a" do Artigo 54.

EMENDA 1P11945-6

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENARIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 16

Suprimam-se do projeto os parágrafos 1º e 2º do art. 16.

JUSTIFICAÇÃO:

A matéria é típica de legislação ordinária. Imprópria, portanto, como preceito constitucional.

EMENDA 1P11946-4

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

Suprima-se a letra "g" do inciso IV do Art. 17.

JUSTIFICAÇÃO:

É matéria de organização interna de funcionamento dos Sindicatos, que dever ser deixada à sua deliberação, ou regulada em lei ordinária.

EMENDA 1P11947-2

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

Suprimam-se do projeto as letras "h" e "i" do inciso II do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de matéria de lei ordinária. Portanto, imprópria como regra programática:

Ademais, a matéria de que tratam as duas letras (representação em juízo ou fora dele) é de ordem processual. Dessa maneira, está deslocada na metodologia proposta pelo projeto.

A letra "h" contraria frontalmente o preceito da letra "b" do mesmo inciso e artigo.

EMENDA 1P11948-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o § 4º, do artigo 303.

JUSTIFICAÇÃO:

A matéria deve ser deslocada, se assim o entender o eminente relator, para a Seção "Dos Servidores Civis".

EMENDA 1P11949-9

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

Suprima-se a letra "q" do inciso IV do Art. 17.

JUSTIFICAÇÃO:

Permitir à organização de trabalhadores participar de processos decisórios da empresa é consagrar-se a ingerência indevida do Sindicato e violação dos princípios constitucionais da livre iniciativa.

EMENDA 1P11950-2

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se no parágrafo 2º, do artigo 272, as expressões "não compreendidas no item II do parágrafo anterior ".

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que o Senado da República deve aprovar resoluções para estabelecimento de alíquotas mínimas em quaisquer operações internas. Da maneira como está redigido o parágrafo 8º, entende-se estarem incluídas as alíquotas de operações realizadas no setor de energia elétrica, do petróleo e de combustíveis líquidos e gasosos

EMENDA 1P11951-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 17

Suprima-se a letra "f" do inciso V do Art. 17.

JUSTIFICAÇÃO:

Este dispositivo, que se refere sem dúvida nenhuma ao inciso V, procura retirar do Poder Legislativo a possibilidade futura de regular a denominada "manifestação coletiva".

Tratando-se portanto de um termo de abrangencia ilimitada, é efetivamente absurdo, proibir-se ao legislador ordinário dispor sobre matéria de tamanha relevância.

EMENDA 1P11952-9

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o artigo 58.

JUSTIFICAÇÃO:

Adotado o regime representativo, não tem sentido a concorrência da participação popular na elaboração das leis.

EMENDA 1P11953-7

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se no artigo 233 o seguinte parágrafo:

" § 6º - O Procurador Geral da República não poderá recusar a representação por inconstitucionalidade, ou para interpretação de lei ou de ato normativo federal ou estadual, quando solicitado pelo Defensor do Povo".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda dá sentido e consistência a instituição do Defensor do Povo. Se essa autoridade, que se pretende criar na nova Constituição, não dispusar de condições de representação por inconstitucionalidade ou por ilegalidade, melhor será que dela não se cuide no novo texto da Carta.

EMENDA 1P11954-5

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se o parágrafo 5º do artigo 114 a seguinte redação:

" § 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução na mesma legislatura".

JUSTIFICAÇÃO:

A substituição da palavra " reeleição" para a "recondução" , parece-nos, dirime as controvérsias suscitadas por semelhante disposição da atual Constituição.

EMENDA 1P11955-3

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART.17

A alínea "a" do inciso IV do art. 17 do projeto passa a ter a seguinte redação:

" É livre a organização, a constituição e a administração de entidades sindicais, bem como a associação de sindicatos, observado o disposto em lei".

JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição fixa apenas as regras programáticas, o detalhamento é próprio da lei ordinária.

O texto ora proposto remete ao Congresso Nacional, em fase posterior, os temas próprios do exercício da atividade sindical, essencialmente dinâmico.

EMENDA 1P11956-1

CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 262 a seguinte redação:

" ART. 262 - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, provocadas por calamidades públicas, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros das respectivas Casas Legislativas".

JUSTIFICAÇÃO:

A expressão genérica " Casas Legislativas" é mais adequada para o entendimento do preceito.

EMENDA 1P11957-0

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 272.

JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo, que se pretende suprimir, institui a bi-tributação do imposto de renda para destinar o produto aos Estados e ao Distrito Federal. Além de não ser da tradição do direito constitucional brasileiro, o parágrafo confronta com disposto no artigo 261, que impede a instituição de impostos sobre o mesmo fato gerador e o artigo 270, III, que atribui à União o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

EMENDA 1P11958-8

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA ADITIVA:

Dê-se ao parágrafo 4º, do artigo 272 a seguinte redação:

" Parágrafo 4º - Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o item II compete ao Estado da situação do bem, relativamente a doação, onde tiver domicílio o doador; se o ex-proprietário era residente ou domiciliado no exterior se ali possuia bem ou teve seu inventário processado, a incidência do tributo, observará o disposto em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda procura adequar o texto ao disposto em outra emenda deste autor, incidente sobre o inciso II, do artigo 272, que faz fato gerador de transmissão "causa mortis" e da doação apenas os bens imóveis ou os direitos a eles relativos.

EMENDA 1P11959-6

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA MODIFICATIVA.

Dê-se ao artigo 181 a seguinte redação:

" ART.181 - O Presidente da República presidirá o Conselho de Ministros".

JUSTIFICAÇÃO:

As expressões " quando presente às suas reuniões ", diminui a prerrogativa do Presidente da República de direção do Conselho de Ministros, pois dá a entender que, só presidiria este Conselho, se presente as suas reuniões, o que é um evidente equívoco.

EMENDA 1P11960-0

CONSTITUINTE JOSÉ SARTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua-se a palavra " exigido", no parágrafo 3º, do artigo 165 pela expressão " estabelecido", bem assim " este direito", por " essa faculdade ".

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda procura adequar o texto a uma linguagem mais correta.

EMENDA 1P11961-8

Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA — PMDB

Plenário — 12/08/87

1) Acrescente-se à ~~Dê-se à~~ alínea b, item XXIII, do art. 54, do Projeto de Constituição, ~~a~~ seguinte redação, ~~renumerando-se as~~ atual ~~alínea b e~~ seguintes

"Art. 54. Compete à União..... . . . .

... .

XXIII - legislar sobre:

....

b) direito urbanístico, diretrizes e bases de ocupação, uso do solo e desenvolvimento urbano e regional;"

2) Exclua-se a palavra "urbanístico" da alínea a, item XXIII, do art. 54 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo desta Emenda eliminar da alínea a, item XXIII, do art. 54 do Projeto de constituição, da Comissão de Sistematização o direito urbanístico, para dar-lhe mais destaque, estendendo a competência da União a "diretrizes e bases de ocupação, uso do solo e desenvolvimento urbano e regional".

Entendemos que assuntos dessa magnitude precisam ser incluídas no novo texto constitucional, determiando que a União trace suas normais gerais, para que haja unidade de determinações para todos os centros urbanos, evitando casuísmos ou que interesses escusos interfiram nos projetos urbanísticos.

EMENDA 1P11962-6

Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA — PMDB

Plenário — 12/08/87

Dê-se ao item IX do art. 209 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art 209 Aos juízes federais compete processar e julgar·

... .

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, nas rodovias e ferrovias federais, na parte referente aos crimes contra a vida e o patrimônio, ressalvada a competência da Justiça Militar "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atribuar o poder de policiamento de todas as rodovias brasileiras à Polícia Federal

As inúmeras tragédias que têm enlutado muitas famílias, especialmente de caminhoneiros, quando não leva ao perdimento de carga, nos induz a crer que, pela abrangência de sua ação em todos os Estados; cabe à Polícia Federal ocupar-se desses crimes que envolvem mais de uma unidade da federação.

Isso evitará certamente, os costumeiros conflitos de competência, que levam à impunidade

EMENDA 1P11963-4

Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA — PMDB

Plenário — 12/08/87

Suprima-se o inciso II e a expressão "Triângulo" do caput do art. 439 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

1 - Os atuais limites do Estado de Minas Gerais resultaram de um longo processo de formação histórica, no qual se consolidou uma sociedade e uma cultura equilibrada, homogênea e com traços próprios, que constituem uma das matrizes da nação brasileira

O desmembramento do Estado seria uma intervenção artificial em nossa unidade histórica, sem base em qualquer argumento racional.

2 - O desmembramento do território estadual não cria qualquer recurso adicional para resolver os problemas de população regional Pelo contrário, vai exigir que parte dos recursos que hoje é ali investida seja desviada para custear uma nova máquina administrativa e burocrática, sem qualquer efeito positivo sobre a renda regional

3 - A criação de Estados não constitui matéria própria de uma carta constitucional, devendo submeter-se a processo a ser definido em legislação complementar ou ordinária.

EMENDA 1P11964-2

Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA — PMDB

PLENÁRIO — 12/08/87

Acrescente-se ao art. 97 do Projeto de Constituiçao os §§ 1º e 2º, renumerando-se os já existentes, com a seguinte redação

"§ 1º É permitido ao candidato a Deputado Federal ou Estadual concorrer, simultaneamente, pelos sistemas distrital e proporcional.

§ 2º O candidato eleito pelos dois sistemas eleitorais, conforme dispõe o parágrafo anterior, ocupará automaticamente a representação distrital."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a introdução do sistema eleitoral misto - distrital e proporcional - as normas eleitorais sofrerão, inevitavelmente, mudanças com o objetivo de aperfeiçoá-las. É necessária a criação de uma nova moldura legal que viabilize o exercício democrático do voto

A Emenda que ora apresentamos à consideração da Comissão, permitindo que o candidato a Deputado concorra, simultaneamente, a uma vaga no sistema proporcional e no sistema distrital, representa, inegavelmente, um avanço na democratização do sistema eleitoral.

EMENDA 1P11965-1

Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA — PMDB/MG

PLENÁRIO — 12/08/87

Inclua-se o seguinte item XXIII ~~ao~~ no art. 54 do Projeto de Constituição, renumerando-se ~~os seguintes~~. o atual inciso XXIII e seguinte

"Art. 54. Compete à União:

....

XXIII - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira, através da Polícia Federal, e, por este mesmo órgão, nas rodovias e ferrovias federais, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio "

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo desta Emenda ampliar a competência da União para, através da polícia federal, policiar as rodovias e ferrovias federais.

As tragédias ocorridas nas rodovias brasileiras, muitas vezes envolvendo mais de um Estado, dizimando vidas ou, na melhor das hipóteses, levando à perda de cargas, nos faz crer que a polícia federal, por ter a sua ação permitida em todo o território nacional, deve ter o poder de polícia inclusive nas rodovias estaduais e municipais.

Isso evitará que haja conflito de competência, que leva fatalmente à impunidade.

EMENDA 1P11966-9

JUAREZ ANTUNES — PDT/RJ

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA ADITIVA AO ART.355 - PROJETO CONSTITUCIONAL

Inclua-se ao Art. 355 o Parágrafo Único, com a seguinte redação.

Art 355 - "(...)".

Parágrafo Único - Os auxílios-doença e aposentadorias por invalidez da Previdência Social que tenham completado cinco anos de duração, consecutivos ou alternativos,só poderão cesser havendo prévia volte ao trebalho.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva corrigir as distorções ocorridas na prática médica de Previdência Social.

É que o INPS usa prática abominável de dar alta médica a idosos, deficientes, físicos e mentais, cardiopatas, epilépticos,chagásticos, tuberculosos, etc., lançando-os a concorrerem, inglorioamente, no mercado de trabalho, em prejuízo de saúde pública e agravamento de marginalidade social.

É indispensável constar os termos "CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS" porque senão a existência, por exemplo, de um mês de alta entre inúmeros anos de benefício frustaria, injustamente, a aplicação do dispositivo.

EMENDA 1P11967-7

JUAREZ ANTUNES — PDT/RJ

PLENÁRIO — 12/08/87

EMENDA ADITIVA AO ART. 356 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Inclua-se ao Art. 356 a letra (f) com a seguinte redação.

Art. 356 - "(...)".

f) - O imposto de renda sobre proventos de aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos

JUSTIFICATIVA

Os benefícios de aposentadorias, a rigor, não deveriam ser descontados mais nada. Durante todo o período na ativa, já contribuirem com o trabalho e monetariamente para o crescimento e riqueza nacional.

Os poucos benefícios que lhes são destinados, é inadmissível ainda querer enquadra-los nas mesmas condições se na ativa estivesse

Determinar o que é benefício e o que é rendimento é o objetivo desta emenda, ou seja, a cima de vinte salários mínimos fica difícil querer justificar que não é rendimento. Neste sentido, apresentamos esta emenda, cujo conteúdo foi formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIÁRIOS APOSENTADOS E PNESIONISTAS DE VOLTA REDONDA.

EMENDA 1P11968-5

JUAREZ ANTUNES — PDT/RJ

PLENÁRIO — 12 / 08/87

Acrescenta-se § 2º ao artigo 270, renumerando-se o atual § 2º e os seguintes

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 270 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art.270 - "(...)".

III - "(...)"

§1º - "(...)".

§2º - O imposto de renda de que trata o ítem IIIsó incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.

§3º - O imposto de que trata o ítem IV (....),

§4º - O imposto de que trata o ítem V (...);

§5º - Na cobrança (...).

JUSTIFICATIVA

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um zero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado e um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias de existência. Sem a indexação prese por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito de coletividade, de geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

EMENDA 1P11969-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do art.449 do Projeto:

"Art. 449. São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar desta Constituição, pela Presidência do Tribunal Federal de Recursos, Tribunais Regionais Federais com sede no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Distrito Federal, com a jurisdição que lhes fixar a lei".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a imediata criação dos Tribunais Regionais Federais no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Distrito Federal, a fim de permitir, em prazo curto, a efetiva reestruturação do Judiciário, nos termos da nova Constituição. A escolha das citadas sedes obedece a critério de ordem eminentemente estatística, segundo elementos fornecidos pelo Tribunal Federal de Recursos. Nada impede que a lei crie, mesmo em breve prazo, novos Tribunais Regionais Federais em outras capitais importantes. A respeito, foi apresentada emenda, alterando o art.207 caput do Projeto, retirando do seu texto o número mínimo de Juízes dos Regionais, por ele estipulado em 15(quinze), a fim de facilitar a criação dos referidos Tribunais, inclusive, nos Estados menores.

EMENDA 1P11970-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do art 204 do Projeto.

"Art. 204 O Tribunal Superior de Justiça compõe-se de trinta e três Ministros".

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para ficar-se em 36 o número de Ministros do Tribunal Superior de Justiça. Esse número deve ser reduzido para 33, o que equivale a 6 Turmas de 5 Ministros (6x5=30), mais Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Assinale-se que o número par de Turmas é imprescindível, a fim de permitir, com equilíbrio, agrupá-las em Seções.

A emenda suprime, ainda, a expressão "no mínimo", manifestamente desnecessária. Com efeito, o art. 192, III, dá competência aos Tribunais Superiores para propor ao Legislativo "a alteração do número de seus membros". Não há razão de vedar-se a modificação daquele número para menos, ainda que isso dificilmente venha a ocorrer.

EMENDA 1P11971-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nº 32 - Aditiva - (art. 303, § 5º)

Art. 303, § 5º O Estado apenas criará empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas para suprir atividades que não possam ser preenchidas pelo setor privado, inclusive em regime de concessão ou permissão, respeitados os direitos e garantias individuais e após verificar, em tempo a ser determinado por lei, a ineficiência privada, vedada a declaração prévia de tal impossibilidade.

Justificativa É dispositivo que instrumentaliza o propósito já declarado a nível principiológico da primasia que deve ser dada à livre iniciativa. Sendo a intervenção um procedimento excepcional, só pode ocorrer depois de devidamente formalizadas as causas que ensejam a sua deflagração.

EMENDA 1P11972-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nº 31 - Supressiva Parcial (art. 303, § 2º)

Tire-se "salvo o disposto no artigo 265, § 1º"

Justificativa. Não se justifica a ressalva feita pela parte final do dispositivo. Todas estas entidades devem estar submetidas ao mesmo direito.

EMENDA 1P11973-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ao art. 62, seu item II, que passa a esta forma:

"II - imunidade e inviolabilidade , quanto ao mandato, dos vereadores, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e obras;"

JUSTIFICATIVA

Preferimos imunidade e inviolabilidade quanto ao mandato, dos vereadores..."; imune é o vereador, embora enquanto no exercício do mandato e na circunscrição do município

EMENDA 1P11974-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 86 acrescente-se o seguinte inciso:

XI XIX - E permitido ao servidor público o direito de constituir e pertencer a sindicato de classe, que decidirá de acordo com a vontade da categoria.

JUSTIFICAÇÃO

A coordenação Nacional das Entidades dos Servidores Federais tornou pública, em 23 de fevereiro deste ano, sua posição, através de decisão tomada pelo Plenário Nacional dos Servidores Públicos Federais, no sentido de que as entidades de servidores públicos federais reivindicassem sua legítima participação na construção da nova Carta do País, e, no que se refere ao serviço público, apresentassem como ponto fundamental para discussão e posicionamento da Assembléia Nacional Constituinte justamente o direito de constituir os seus sindicatos, de acordo com a vontade da categoria.

Encaminhando, assim, esta contribuição do dito órgão, é nosso objetivo transmitir aos Srs. Constituintes uma sugestão merecedora de reflexão.

EMENDA 1P11975-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nº 33 - Aditiva - (art. 303, § 6º)

"A lei determinará o processo de privatização das empresas estatais para adequação aos princípios expostos neste capítulo."

Justificativa: Como o aqui disposto entra muitas vezes em choque com uma presença avassaladora do Estado em muitos campos em que não se devia fazer presente esse dispositivo vira a conformar a realidade com o disposto constitucionalmente

EMENDA 1P11976-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art 81.
O § 2º passa a ser parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição já tem mecanismos suficientes para coibir e punir a corrupção administrativa.

Por outro lado, no texto não consta tal competência ao Colendo Supremo Tribunal Federal. Caso não se corrija a omissão - para o que também apresentamos emenda - deve ser suprimido o parágrafo.

EMENDA 1P11977-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.

O artigo 78 passa a ter a seguinte redação:

"A administração tem o dever de dar pleno conhecimento de seus atos aos cidadãos".

JUSTIFICATIVA

O conceito de transparência conquanto demonstre elevados propósitos de moralização da coisa pública, deve ser afastado do Texto Constitucional.

Enxugamos o artigo, mantendo todos os princípios éticos de que o mesmo estava imbuído.

O conhecimento será dado através de todos os meios oficiais e extra-oficiais disponíveis, para que os cidadãos possam corretamente avaliar a justeza com que se está conduzindo a administração.

EMENDA 1P11978-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 74 o inciso
VIII - Impedir a adoção de medidas ou execução de planos econômicos ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas em lei federal.

JUSTIFICATIVA

Esta hipótese de intervenção federal resulta da importância do assunto para a sobrevivência da própria Federação.

EMENDA 1P11979-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a Seção III do Cap. VIII do Título IV do Projeto (Dos Servidores Militares), passando o art. 95 a ser o "caput" do art. 251; o atual art. 251 passa a ser o § 1º e os atuais §§ 1º, 2º e 3º do art. 95 passam a ser, respectivamente, os §§ 2º, 3º e 4º do novo art. 251.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de agrupar a matéria atinente às Forças Armadas, englobando no mesmo capítulo as disposições atinentes aos servidores militares.

EMENDA 1P11980-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ao art. 70, seu § 3º, que ~~para~~ passa a esta forma:

" 3º - Os territórios poderão ser divididas em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto nesta Constituição às unidades municipais."

JUSTIFICATIVA

Na verdade há todo um sistema de disposições e princípios na Constituição — de que o Projeto é, por ora, a matriz — e não somente no Capítulo, aplicáveis às unidades municipais em que o Território se dividir.

EMENDA 1P11981-2

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ao art. 69, seu "caput" e § 3º, que passa a esta forma:

"Art. 69 __ O Distrito Federal, dotado de autonomia político-administrativa e financeira, será administrado por um Governador e disporá de uma Assembléia Legislativa."

" § 3º - Lei Orgânica, respeitada a competência da União, aprovada por dois terços da Assembléia Legislativa, disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo do Distrito Federal, vedada a divisão deste em Municípios."

JUSTIFICATIVA

Temos firmado na teoria do Estado e nas lições da doutrina sobre o Direito Constitucional positivo brasileiro,no caso, que o Distrito Federal é uma unidade federada anômala.

Ora, isto é, entre outros aspectos, quanto a não ser uma unidade estatal ou originária (no modelo clássico do Estado Federativo) propriamente. Resulta de uma criação ou ficção jurídica, por força do consenso das unidades federadas próprias ; assim como a União.

Então, no que cabível, o Estado-membro é o parâmetro ou referêncial em que se pode (ou se deve) organizar o DF.

E se nos Estados se tem, legislando, uma Assembléia Legislativa (sem o aditivo, mas estando claro que é estadual) nada impede que, de igual, o tenhamos para o Distrito Federal, em lugar de Câmara, por simetria.

Evitamos, pois, por desnecessária a expressão Distrital, tanto em relação à Assembléia Legislativa como a Governador (que ninguém suporá que se tratará, no caso, de estadual).

EMENDA 1P11982-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 62, IV - Dê-se a seguinte redação-

IV - Autonomias administrativa e financeira às Câmaras Municipais, que possibilitem o pleno exercício de suas atividades legislativas e fiscalizadoras.

JUSTIFICATIVA

O maior queixume dos Vereadores da maioria dos Municípios brasileiros diz respeito à hipertrofia do executivo municipal, o que, de resto, se observa também a nível estadual e federal, sendo uma tendência comum ao mundo ocidental a partir da queda da bolsa de Nova Iorque, em 1929.

O texto expresso chega a um ponto em que muitos Municípios já estão o de plena autonomia, quer administrativa, quer financeira. Assim pode atingir-se, melhor ao desiderato de as Câmaras serem órgãos efetivamente legislativos e fiscalizadores.

EMENDA 1P11983-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso V do artigo 57

JUSTIFICATIVA

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intrincado conjunto de atividades integradas, que, não podem ser superintendidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte,por condutos ou não É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função dos mais variados fatores, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do país, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas peculiaridades. Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível. É também frequente - e mais ainda em relação ao gás natural que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do País. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão di ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se inclui na Estrutura Básica do Ministério das Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do Petróleo e do carvão mineral".

EMENDA 1P11984-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva.

Acrescente-se a alínea e ao item XXIV do art. 5º

e) fica proibida a estocagem e o acúmulo de resíduos atômicos nas ilhas oceânicas e na faixa litorânea até 300 Km do interior do País, em áreas de baixa densidade demográfica.

JUSTIFICATIVA

Pelo projeto, é de competência da União legislar sobre atividades núcleares (art. 54, XXIII, v).

E são dados ao legislador ordinário, de pronto, certos lineamentos básicos previstos no XXIV do mesmo artigo e mais o que agora propomos.

Os depósitos de dejetos dependem, pelo projeto, de prévia autorização do Congresso Nacional. Mesmo este ficará adstrito à regra ora incluída, para que interiorizadas em zona de baixa densidade demográfica seja preservada a saúde das populações.

EMENDA 1P11985-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art 52, V passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 52,

V - A Plataforma Continental, em condomínio com os Estados e Municípios marítimos, na respectiva faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

Visa dirimir as dúvidas sobre participação dos Estados e Municípios nos produtos extraídos na Plataforma Continental.

Ainda recentemente, o Município fluminense de Niterói requereu participação nos lucros advindos da exploração de petróleo na Bacia de Campos.

São propostas oriundas dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias, que apresentamos ao exame e aperfeiçoamento da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P11986-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 49 a seguinte redação.

§ 1º - Brasília, sede do Distrito Federal, é a Capital da União".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da sugestão em tela é óbvio: trata-se de corrigir equívoco inserido na Carta em vigor e no Projeto,quando declaram que o Distrito Federal é a Capital da União.

Na realidade, no território do Distrito Federal, acha-se encravada a Capital da União, que é a cidade de Brasília, onde está igualmente sediada aquela Unidade federal. Não fora assim, todas as Regiões Administrativas, ou assim chamadas cidades-satélites também estariam alçadas à condição de Capital Federal, o que não se coaduna com o sentido das disposições constitucionais e legais que cuidaram da implantação da atual Capital da República.

EMENDA 1P11987-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

— Dar nova redação ao art. 41, acrescentando ao texto a seguinte expressão

"As ações previstas no art. 32 são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé".

— Suprimir o § único do art. 37.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a uniformizar o tratamento da dispensa de custas e ônus de sucumbência nas ações de garantia.

EMENDA 1P11988-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 41, deve situar-se no local em que o texto constitucional, sugerido pelo Projeto, trate de advocacia. Capítulo II, onde couber, ao Título III

JUSTIFICATIVA

Pretende-se dar colocação topográfica adequada ao dispositivo, que nos parece enraizadamente preso à advocacia, embora referente , também, a exercício de direitos, liberdades e prerrogativas da pessoa.

Por demais, dá mais consistência física ao elenco de disposições sobre a advocacia, mister de especial valia ao desempenho de um dos principais aspectos da soberania, a prestação da Justiça.

EMENDA 1P11989-8

AUTOR/A: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O parágrafo 2º,do art. 38, deve ser eliminado do texto do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo trata de tema que, do mesmo modo que o "caput" do art. 38, do Projeto, tem sido regulado em norma ordinária e não vemos por que alçar a nível constitucional o da titularidade, inclusive a subsidiária, da ação penal.

EMENDA 1P11990-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

— Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

Art. 37: Qualquer cidadão ou partido político é parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades de que o Estado participe"

— Suprima-se o § 3º do art. 390

JUSTIFICATIVA

Há que distinguir entre a ação popular, típico exercício da cidadania, com legitimação do cidadão e dos partidos políticos, das ações coletivas para a defesa de interesse difusos, para as quais o Projeto já prevê a legitimação do MP, do Defensor do Povo, das associações e Sindicatos representativos de interesses sociais e coletivos

Quanto ao mais é preferível manter a fórmula da Constituição vigente (ressalvada a maior amplitude dada ao conceito de "patrimônio público"), que já permite a ação popular contra atos lesivos, conquanto não ilegais, conforme preleciona, entre outros José Afonso da Silva, até porque a redação do Projeto permitiria o uso da ação popular por simples ilegalidade, equiparando-a a uma ação anulatória.

Finalmente, a supressão do § 3º do art. 390 deve-se à circunstância de estar a ação popular nele contempla contida na prevista no art. 37, dirigida tanto à conduta comissiva quanto à omissiva, segundo doutrina e jurisprudência pacíficas.

EMENDA 1P11991-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

-Desloquem-se o art. 48 e seu parágrafo único, o art. 186 e seus parágrafos e os parágrafos 2º e 3º do art. 55 para o Capítulo VI do Título V, que se intitulará "Da Advocacia" e que terá a seguinte redação: (se aprovada a nova subdivisão do Título V, a partir do Capítulo V, "Das funções essenciais ao exercício dos Poderes", a matéria integrará a Seção I, renumerando o atual Capítulo V como Seção II):

Capítulo VI (ou Seção I do Cap. V:
Das funções essenciais ao
exercício dos Poderes)
DA ADVOCACIA

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235 -"Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, constituindo, com aqueles, elemento essencial à administração da justiça".

§1º - "Compete ao advogado, além de outras atribuições previstas em lei, defender esta Constituição e as leis, colaborando para a eficiente administração da justiça".

§2º - "O advogado é inviolável no exercício da profissão e no âmbito de suas funções, ressalvados os casos de calúnia, difamação e injúria, a que se aplica apenas a imunidade processual".

Art. 236 e §§ - Renumerar como tal o art. 235 e §§.

Art. 237 - À Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras atribuições constitucionais e legais, compete:

a) defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

b) integrar necessariamente órgãos instituídos para a defesa dos direitos individuais e coletivos e comissões examinadoras para concurso de ingresso em qualquer carreira jurídica, em todas as suas fases.

c) ajuizar ação direta de inconstitucionalidade.

Subseção II - Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal

Art. 238 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extrajudicialmente e exerce as

funções da consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral.

§1º - A União será representada, junto ao Tribunal de Contas da União, por procuradores designados pelo Procurador-Geral da União.

§2º - Renumere-se como tal o §1º do art. 186

§3º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva.

§4º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá o organizará a Procuradoria-Geral da União, que absorverá os órgãos consultivos e judiciais atualmente existentes.

§5º - Renumere-se como tal o §4º do art. 186.

Art. 239 - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal compete privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no artigo anterior e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Subseção III - DAS DEPENSORIAS PÚBLICAS

Art. 240 - É instituída a Defensoria Pública para a orientação e a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados.

§1º - Aplica-se aos Defensores Públicos o disposto no §3º do art. 238.

§2º - Onde não houver Defensorias Públicas, os Estados e o D.F. prestarão assistência jurídica aos necessitados por seus procuradores.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a reunir no gênero "advocacia" todas as funções que lhe dizem respeito.

Ademais, o art. 48 e seu parágrafo único estão evidentemente deslocados, sendo que o assento constitucional da advocacia deve encontrar ubicação própria, junto com o Ministério Público, englobando as Procuradorias e as Defensorias quanto à OAB, trata-se, em parte, da constitucionalização de preceitos já existentes em lei ordinária e, em parte, de atribuições que lhe são conferidas pelo Projeto.

A modificação atinente à Procuradoria Geral da União visa a atribuir-lhe funções consultivas, que ficaram sem assento constitucional no projeto e que devem ser reunidas no mesmo órgão, como ocorre com as Procuradorias dos Estados e do D.F. Pela mesma razão, hão de conferir-se ao órgão as atribuições de representar a União junto ao Tribunal de Contas, assegurando-se a seus membros paridade de remuneração com o MP, quando em regime de dedicação exclusiva.

A redação sugerida para as Procuradorias dos Estados e do DF deixa intacto o regime previsto nos §§2ºe 3º do art. 55.

Quanto às Defensorias Públicas, apresceu-lhe-se a importantíssima função pré- processual de orientação e só estabeleceu perfeito paralelismo entre seus membros e os Procuradores. Reintroduziu-se, também, no texto a previsão do Parecer da Subcomissão dos Estados (par. único do art. 23), atribuindo, apenas subsidiariamente, os serviços de assistência jurídica aos procuradores dos Estados e do DF.

EMENDA 1P11992-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos §§2º e 3º do art. 55, substituindo-se pelo seguinte:

§2º - A representação judicial e a consultoria Jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente a seus procuradores, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos, observado o disposto nesta Constituição relativamente ao órgão correspondente da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa e reunir os dois dispositivos existentes no Projeto, expurgando-os de expressões inúteis e estabelecendo o paralelo com a Procuradoria Geral da União, a cujos membros outra Emenda de nossa autoria assegura a paridade de vencimentos com o MP, quando em regime de dedicação exclusiva.

EMENDA 1P11993-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 188, para suprimir-se a expressão final "e a classe de origem".

JUSTIFICATIVA

A expressão que se pretende retirar faz com que se leve em consideração, na promoção do Tribunal de Alçada ao de Justiça, a classe de origem, de modo que o magistrado, que ingressou no Tribunal de Alçada pelo "quinto" constitucional, continuaria sendo considerado integrante do Ministério Público ou advogado. Impede-se, com isso, o acesso direto dos membros dessas classes aos Tribunais de Justiça que ficam constituídos exclusivamente de magistrados.

EMENDA 1P11994-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Desloque-se o art. 48 e seu parágrafo único, para o Capítulo VI do Título V, que se intitulará "Da Advocacia" e que terá a seguinte redação : (se aprovada a proposta de nova subdivisão do Título V, a partir do Capítulo V, "Das funções essenciais à administração da justiça", a matéria integrará a Seção I, renumerando o atual Cap. V com a Seção II).

Capítulo VI (ou Seção I do Cap.V)

Da Advocacia

- Art. 235 - "Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público e constituindo, com aqueles, elemento essencial à administração da justiça".

§1º - "Compete ao advogado, além de outras atribuições previstas em lei, defender esta Constituição e as leis, colaborando para a eficiente administração da justiça".

§2º - "O advogado é inviolável no exercício da profissão e no âmbito de suas funções, ressalvados os casos de calúnia, difamação e injúria, a que se aplica apenas a imunidade processual"

Art. 236 - §§ - Renumerar como tal o art. 235 e §§.

Art. 237 - A Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras atribuições constitucionais e legais, compete:

a) defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

b) integrar necessariamente órgãos instituídos para a defesa dos direitos individuais e coletivos e comissões examinadoras para concurso de ingresso em qualquer carreira jurídica, em todas as suas fases;

c) ajuizar ação direta de inconstitucionalidade.

JUSTIFICATIVA

O art. 48 e seu parágrafo estão evidentemente deslocados, sendo que o assento constitucional da advocacia deve encontrar ubicação própria, junto com o Ministério Público, e incluir a Defensoria Pública, que é uma espécie do gênero Advocacia.

Quanto à Ordem dos Advogados do Brasil, trata-se, em parte, da constitucionalização de preceitos já existentes em lei ordinária e, em parte, de atribuições que lhe são conferidas pelo Projeto.

EMENDA 1P11995-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

-Altere-se a subdivisão do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), a partir do Capítulo V, que se denominará "Das funções essenciais à administração da Justiça", e que se comporá de duas Seções, quais sejam.

Seção I - Da Advocacia
Seção II- Do Ministério Público

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a distinguir os Poderes da República, que exercem a soberania do povo (art. 3º do Projeto), dos órgãos e pessoas essenciais ao exercício da função jurisdicional, englobando na Seção atinente à Advocacia as Defensorias Públicas, que a integram como espécies do mesmo gênero.

EMENDA 1P11996-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 07/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a subdivisão do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) a partir do Capítulo V, que se denominará "Das funções essenciais ao exercício dos Poderes" e que se comporá de duas seções, quais sejam:

Seção I - Da Advocacia

Subseção I - Disposições gerais
Subseção II- Das Procuradorias Gerais da União dos Estados e do Distrito Federal
Subseção III - Das Defensorias Públicas.

Seção II - Do Ministério Público

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a distinguir os Poderes da República, que exercem a soberania do povo (art. 3º do Projeto) dos órgãos e pessoas essenciais a seu exercício, englobando na Seção atinente à Advocacia as Procuradorias e as Defensorias, que a integram, como espécies do mesmo gênero.

EMENDA 1P11997-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 8/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "v" do inciso XV do art. 12.

"Art. 12 - ... ...
XV - ... ...
v) A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restrita pela lei quando a intimidade ou o interesse social o exigirem."

JUSTIFICATIVA

Antes de assegurar o sigilo dos atos processuais como exceção, a Constituição deve garantir sua publicidade, como regra geral

EMENDA 1P11998-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 8/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "g" do inciso XV do art 12:

"Art 12 - ... ...
XV - ... ...
g) Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória."

JUSTITICATIVA

A proposta visa apenas a caracterizar mais tecnicamente a denominada "presunção de inocência", expressão doutrinariamente criticável, mantida inteiramente a garantia do atual dispositivo

EMENDA 1P11999-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "h" do inciso II do art. 27.

h - "são inelegíveis os condenados em ação popular por lesão patrimonial provocada à União, Estados e Municípios, após trânsito em julgado da sentença que expressamente aplique a penalidade, salvo os reabilitados conforme a lei."

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a restringir a abrangência do atual dispositivo, seja porque a ação popular pode ser utilizada para a proteção de bens não patrimoniais, seja porque o amplo rol dos litisconsortes necessários acarretaria a incidência automática da sanção de inelegibilidade sobre pessoas que eventualmente teriam tido participação mínima no ato lesivo.

Ademais, é preciso deixar ao critério do juiz, caso a caso, a aplicação de penalidade drástica como a inelegibilidade, não olvidando o princípio da presunção de inocência, que alcança os ilícitos administrativos, de modo que é necessário aguardar o trânsito em julgado da sentença condenatória.

EMENDA 1P12000-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

— Dê-se nova redação ao art. 38.

Art. 38 " Ale1 regulará a ação penal popular subsidiária da pública, seja qual for o crime, desde que sua persecução processual não esteja condicionada a queixa ou representação"

— Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 38

— Suprima-se a expressão "privada" no art. 32, VI.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a ampliar os casos de ação penal popular subsidiária, que por definição só tem aplicabilidade em caso de ausência de iniciativa do M.P., deixando à lei ordinária sua regulamentação, com o que ficam absorvidos os §§ 1º e 2º do dispositivo e se evita a expressão ação penal "privada" subsidiária.

EMENDA 1P12001-2

AUTOR: JUAREZ ANTUNES — PARTIDO: PDT/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber.

Inclua-se o Art ( ) com a seguinte redação.

Art ( ) - A revisão de proventos de que trata o Caput do Art. 90 anterior a esta Constituição, será efetuada com base na totalidade da remuneração, inclusive das gratificações e vantagens permanentes, devida e percebida pelo servidor, na atividade, em igual categoria funcional e posicionamento.

JUSTIFICATIVA

Reivindicamos que essa revisão seja efetuada com base na totalidade da remuneração, inclusive das gratificações, porque nenhum servidor aposentado, se hoje se atividade estivesse, cuidaria de requerer sua aposentadoria por tempo de serviço (35 anos) se não estivesse em condições de incorporar, aos seus proventos, as gratificações e vantagens nos seus valores e percentuais máximos

EMENDA 1P12002-1

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformado em § 1º o atual Parágrafo Único do art. 400, seja-lhe acrescentado o seguinte

"§ 2º - Qualquer pessoa poderá promover em juízo a responsabilidade dos órgãos veiculadores e dos autores, da propaganda consumista do álcool e do fumo ou dos que divulgam programas de exibição do nú e provocação da sexualidade, capitulados como transgressão dolosa pela lei ordinária."

JUSTIFICAÇÃO

Dezenas de mulheres de várias cidades do interior de São Paulo nos encaminharam um abaixo-assinado, conclamando nosso interesse pelo tema, e sugerindo uma base constitucional para que se possa processar as pessoas e instrumentos que abusam do poder de comunicação.

Evidentemente, não se pode admitir tão desregrado exibicionismo sexual na televisão, nem a propaganda do alcoolismo e do tabagismo nos demais meios de comunicação.

Para que não se alegue a inaceitabilidade da censura, como instrumento do Estado, *pode-se confiá-la ao próprio povo, como autor da denúncia e promotor do processo de responsabilização*

EMENDA 1P12003-9

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um § 4º ao art 95 com a seguinte redação

"Aplica-se ao militar a proibição de acumular proventos *da inatividade com a remuneração* de qualquer cargo, emprego ou função publica, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do art 87 desta Constituição "

JUSTIFICAÇÃO

Na época em que se formava o governo idealizado pelo *Presidente Tancredo Neves muito* se falou neste País de pessoas que detinham dois ou mais cargos ou empregos publicos, incluindo-se aí também os inativos civis e militares

Ora, realmente, é lamentável que um País como o nosso onde se vê crescente necessidade de empregos, ainda se iluda o povo com a carência de determinados profissionais

Na verdade, são classes privilegiadas que se mantêm a custa de um imenso poder de bargenha eleitoral

Por isso, esta emenda procura coibir que inativos *militares, assim como já propomos para os civis*, venham a ocupar empregos nas estatais em prejuízo de uma grande parcela de brasileiros jovens saídos das faculdades

EMENDA 1P12004-7

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art 118

"I - de membro da Câmara Federal ou do Senado da República, apoiada, nominalmente, por um terço, no mínimo, dos membros de uma ou outra Casa,"

JUSTIFICAÇÃO

O processo de coleta de assinaturas hoje adotado para que determinadas proposições possam ser apresentadas tem se revelado não ser muito recomendável

Aliás, a Administração da Casa tem tido problemas com esse processo dada a existência até de organizações que comercializam essa atividade

EMENDA 1P12005-5

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao art 284 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação

" § - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais "

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos publicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União

EMENDA 1P12006-3

AUTOR: PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o item XIII, do art. 13, na forma seguinte:

" XIII - integração na vida e no desenvolvimento da empresa através da participação *nos lucros*, mediante distribuição de quotas, ações ou moeda corrente , em função do tempo de serviço, do salário, da assiduidade e da eficiência, conforme estabelecido em lei;"

JUSTIFICAÇÃO

As Constituições de vários países já inseriram a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas dentre aqueles direitos inalienaveis e reguladores das distorções geradas pelo sistema capitalista de produção. A nossa atual Constituição não foge à regra geral e prescreve a integração do trubalhador na vida e no desenvolvimento da empresa com participação *nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, deixando, no entanto*, o estabelecimento das diretrizes e parâmetros para a lei ordinária, até hoje não integrante de nosso ordenamento jurídico.

Nossa proposta estabelece aquelas diretrizes e aqueles parâmetros, de forma genérica, abrangendo todo o universo de trabalhadores e todo o universo das empresas. Mesmo aquelas empresas que, inseridas no contexto brasileiro do exercício da atividade econômica estejam desobrigadas da escrituração contabil, estão obrigadas a distribuir parte de seus resultados positivos para os trabalhadores.

A forma da distribuição dos lucros, segundo nos se proposta, fica dependendo da lei federal. As diretrizes e os parâmetros, no entanto, constam desta Emenda, para que a lei possa ser implementada e seus benefícios finalmente efetivados.

EMENDA 1P12007-1

AUTOR: PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Art. 313, renumerando-se o existente e os subsequentes:

"Art. 313 - *As desapropriações urbanas somente* se efetivarão mediante prévia e justa indenização em moeda corrente."

JUSTIFICAÇÃO

A indenização recebida em razão da desapropriação urbana, além de não corresponder ao real *valor do imóvel* desapropriado, normalmente já vem corroida pela inflação, dada a costumeira demora em seu pagamento. Isso significa que dificilmente o expropriado conseguirá adquirir imóvel semelhante com o valor recebido a título de indenização.

A presente Emenda se propõe a corrigir tal situação assegurando, constitucionalmente, ao expropriado, o direito a uma justa e prévia indenização em moeda corrente.

EMENDA 1P12008-0

AUTOR: PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o item XIII, do art. 13, na forma seguinte:

" XIII - integração na vida e no desenvolvimento da empresa através da participação obrigatória nos lucros ou em negociações coletivas.

JUSTIFICAÇÃO

As Constituições de vários países já inseriram a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas dentre aqueles direitos inalienáveis e reguladores das distorções geradas pelo sistema capitalista de produção. A nossa atual Constituição não foge à regra geral e prescreve a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa com *participação nos lucros* e, excepcionalmente, na gestão, deixando, no entanto, o estabelecimento das diretrizes e parâmetros para a lei ordinária, até hoje - não integrante de nosso ordenamento jurídico.

Nossa proposta estabelece aquelas diretrizes e aqueles parâmetros, de forma genérica, abrangendo todo o universo de trabalhadores e todo o universo das empresas. Mesmo aquelas empresas que, inseridas no contexto brasileiro do exercício da atividade econômica estejam desobrigadas da escrituração contábil, estão obrigadas a distribuir parte de seus resultados positivos para os trabalhadores, de forma obrigatória, em conformidade com o disposto na presente Emenda.

EMENDA 1P12009-8

AUTOR: SIMÃO SESSIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA *SUPRESSIVA*
DISPOSITIVO EMENDADO letra f, do inciso III, do Artigo 12.
Suprima-se da letra f, do inciso III, do Artigo 12 a palavra etnia

JUSTIFICAÇÃO

Sob o ponto de vista do ordenamento jurídico brasileiro e das relações sociais não existem etnias no País, enquanto grupos familiares unidos por laços de consanguinidade e traços culturais próprios. No Brasil, todos os nascidos em seu território, salvo exceções da lei excepcional, são brasileiros. Não existem grupos étnicos reconhecidos legalmente, exatamente porque todos os brasileiros estão integrados ao mesmo regime jurídico. Não há como a Constituição reportar-se a um fato inexistente

EMENDA 1P12010-1

AUTOR: SIMÃO SESSIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO inciso VI, do Artigo 372
Dê-se ao inciso VI, do Artigo 372, a seguinte redação :

"Art 372 - ----------

VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, raciais e religiosas"

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivo algum para o uso da expressão étnicas ao invés de raciais. A conceituação de etnias como grupos estanques vinculados por laços de família e cultura próprias - portanto, autônomas dentro da vida nacional - não se enquadra na realidade brasileira. Todos são brasileiros e, por conseguinte, jamais poderá haver discriminações por questão étnicas, como sugere o dispositivo objeto da presente emenda. O mesmo não se pode dizer em relação à discriminação racial, latente e, em muitos casos, já expressamente manifestada

EMENDA 1P12011-0

AUTOR: SIMÃO SESSIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 426 e seus parágrafos
Suprimam-se o Artigo 426 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Artigo 426 e seus parágrafos justifica-se não só porque o seu conteúdo é desnecessário mas, principalmente, para evitar que o Projeto de Constituição seja por ele próprio violentado. Na primiera hipótese, a desnecessidade se demonstra pelo fato de que a União já está investida da competência privativa para legislar sobre populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos, e recursos minerais e potenciais de energia hidráulica (Art. 54, XXIII, letras i e

1). Ao mesmo temmo, é a União a proprietária das terras ocupadas pelos índios e dos recursos minerais do subsolo e potenciais de energia hidráulica (Art 52. incisos VIII e X) Quanto à violentação do próprio texto do Projeto de Constituição, a ripótese se configura porque o Art 12,inciso XV, letra c estabelece que a lei não prejudicará o direito adquirido e o ato jurídico perfeito

Apoia-se no Art 23, § 2º do Regimento Interno da Constituinte a supressão integral do Artigo.

EMENDA 1P12012-8

AUTOR: SIMAO SESSIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 272 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação,suprimindo-se os §§ 8º e 9º do mesmo artigo:

"§ 7º Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, quando de iniciativa do Presidente da República, e por dois terços, nos demais casos,estabelecerá:

I - as alíquotas aplicáveis·

a) às operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, interestaduais e de exportação,

b) às operações realizadas com lubrificantes,combustíveis, energia elétrica e minerais;

II - as alíquotas mínimas a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal nas operações e nas prestações, não compreendidas na letra "b" do item anterior, que não poderão, salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal(§ 11, item VII) , ser inferiores àquelas fixadas para as operações interestaduais, reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumo final."

JUSTIFICAÇÃO

A disposição em discussão, constante do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, trata das alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços , tributo da competência estadual, mas que tem conotações nacionais , matéria crucial, em conseqüência, para um relacionamento harmônico entre os Estados e para a política de determinados produtos, submetidos, na Constituição ainda em vigor, à incidência única e exclusiva de imposto federal.

Com efeito, em primeiro lugar, é preciso que as decisões do Senado Federal tenham a representatividade da Federação.Daí *o cuidado no estabelecimento de um quorum qualificado para as decisões.*

Depois, é fundamental não assumir risco, no concernente à energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais.Para isso, impõe-se restabelecer a disposição correspondente do Anteprojeto da Subcomissão de Tributos, que atribuía ao Senado Federal, de uma forma ampla, a fixação das alíquotas internas, interestadual e de exportação dos referidos produtos. Situações especiais podem ocorrer com esses produtos, como é o caso de uma usina hidroelétrica, uma refinaria de petróleo, o álcool combustível, que,se não tratados especificamente, podem implicar distorções incontornáveis,prejudicando enormemente Estados e Municípios, em benefício de alguns poucos.

EMENDA 1P12013-6

AUTOR: SIMAO SESSIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo paridade na contribuição de empregados e empregadores, o que se faz inviável para os planos de previdência em termos de determinação atuarial, além de acarretar drásticas perdas de benefícios hoje concedidos

Além de constituir matéria disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15. 07 77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto 93.597 de 21.11 86, agora alterado pelo Decreto nº 94 648 de 14 07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados, a previdência privada complementar vêm se tornando ao longo do tempo eficiente instrumento de política social e econômica.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutível propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Instituições. Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art.360 e seu Parágrafo Único, do Projeto da Constituição apresentada pela Comissão de Sistematização, que estabelece paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P12014-4

AUTOR: CONSTITUINTE DJENAL GONÇALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

a) Artigo 336

b) Parágrafo único do artigo 337

c) Artigo 487

d) Artigo 488

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos emendados irão acarretar a extinção dos entidades SESC/SENAC/SESI/SENAI,que ficarão sem as suas fontes de receitas, respectivas.

Estas instituições têm a sua fonte de renda na contribuição dos empresários, calculada sobre o montante da folha de salários. Atuam nos campos da educação profissional e da assistência social, promovendo a capacitação, especialização do trabalhador, além de integrá-lo na vida social.

Sobejamente conhecidas em todo Brasil, estas entidades proporcionam ao trabalhador e sua família alimentação, assistência médica e odontológica, lazer e esportes.

Com esta emenda procuramos garantir a continuidade destas instituições sem fins lucrativos, que beneficiam milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P12015-2

AUTOR: CONSTITUINTE DJENAL GONÇALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – Título X

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, O SEGUINTE DISPOSITIVO, A SABER:

" Art. Aos atuais Procuradores da Fazenda pública,pertencentes aos quadros de pessoal dos Tribunais de Contas dos Estados, é faculdado optar pelo quadro de pessoal da Procuradoria Geral do seu Estado, ou pela carreira do Ministério Público Estadual."

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto é omisso quanto aos atuais cargos de Procurador da Fazenda Pública junto aos Tribunais de Contas dos Estados.

Essa respeitável categoria que presta inestimáveis serviços à sociedade não pode ser olvidada nem prejudicada por força de uma ordem constitucional que vai instalar-se no País.

EMENDA 1P12016-1

AUTOR: CONSTITUINTE DJENAL GONÇALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 197

Dê-se ao art. 197, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, garantida a incidência da correção monetária, independentemente da elaboração de novos cálculos, e proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

Parágrafo 1º - É automática a inclusão, no orçamento de cada ano das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus créditos constantes de precatórios judiciais, cujo montante compreenderá o valor do principal e dos acréscimos corrigidos monetariamente, apresentados até primeiro de julho.

Parágrafo 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito que, também, deverá sofrer incidência da correção monetária.

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao credor o direito do sequestro de receitas públicas se, no prazo de 18 (dezoito) meses da apresentação do precatório, não tiverem sido pagas a indenização e respectivos acréscimos, inclusive correção monetária, fixados judicialmente. Sobre o valor da referida indenização não incidirá qualquer tributo".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 16 de julho de 1934, instituiu, em seu artigo 182, que,

" *Art. 182 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo vedada a designação de caso ou pessoas nas verbas ilegais*".

A Constituição de 18 de setembro de 1946, por seu turno, estabeleceu, em seu artigo 204, *verbis:*

"Art. 204 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

Parágrafo único -As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos, ou conforme o caso, ao Presidente do Tribunal de Justiça expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia para satisfazer o débito".

O Artigo 112, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, assim se expressou, que,

" *Art. 112 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.*

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal, que proferiu a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito".

Por fim, o texto vigente da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 27/85, repetiu, em seu art. 117, §§ 1º e 2º, o art. 112, da Constituição de 1967.

Os precatórios, como sabemos, são determinações judiciais às repartições competentes para levantamento de quantias ali depositadas, ou para pagamentos de indenizações devidas pela Fazenda Pública.

Nestes termos, podemos verificar que, desde a Constituição de 1934, ficou estabelecido que os pagamentos devidos pela Fazenda, em virtude de sentença judiciária, deveriam ser feitos na ordem de apresentação dos precatórios.

Tais dispositivos constitucionais, como sabemos, têm concorrido para a moralização da administração pública brasileira.

Desde que é condenada a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, a parte pede o precatório e o apresenta.

Acontece que o art. 197, do Projeto de Constituição deixou de acolher um dos maiores anseios daqueles que buscam o Poder Judiciário para ver assegurados seus direitos de indenização ' contra a Fazenda Pública.

Os pagamentos devidos à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal são sempre feitos, rapidamente, acrescidos de correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Já os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, sempre feitos através de precatórios judiciários, além de demorados, já que tais pagamentos demoram, no mínimo, dezoito meses, não abrangem a correção monetária referente ao período compreendido entre a apresentação do precatório, para inclusão no orçamento, e o efetivo pagamento.

Tais pagamentos, devidos pela Fazenda Pública, geralmente' frustram a reparação dos direitos de particulares, lesados que são pela alta depreciação da moeda nacional.

Assim, urge que a nova Constituição assegure aos particulares, também, a correção monetária plena até o efetivo pagamento das indenizações, e não apenas até a data da apresentação do precatório.

Os objetivos da sugestão são bastante claros.

Em primeiro lugar tem-se em mira livrar o pagamento dos precatórios das intermináveis protelações a que hoje se sujeitam , inclusive assegurando ao credor o direito líquido e certo de se questro de receitas públicas para concretizar o adimplemento da obrigação, possibilidade esta que atualmente se vê subordinada' a boa dose de discricionariedade para a sua concessão, já que depende da autorização do Presidente do Tribunal que proferiu a sentença exequenda, ouvido, ainda, o Chefe do Ministério Público.

Em segundo lugar, se pretende garantir aos credores o direito à plena correção monetária das obrigações, independente - mente de qualquer novo cálculo, estabelecendo, como na Constituição Espanhola (art. 135), a inclusão automática no Orçamento *de todos os créditos necessários ao pagamento* do débito, inclusive as parcelas correspondentes à correção.

Reconheçamos a juridicidade e a eticidade dos propósitos da presente emenda, para assegurar a incidência da correção monetária plena, até o efetivo pagamento das indenizações devidas pela Fazenda Pública.

EMENDA 1P12017-9

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 9D, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Art. 9D - .....

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, a remuneração compreende o vencimento, as gratificações, os adicionais e as demais vantagens a qualquer título percebidos."

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o artigo 9D. "Art. 9D - Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma."

Os proventos do inativo são calculados a partir do vencimento, *das gratificações, dos adicionais e das demais vantagens a qualquer* título percebidos pelo servidor enquanto em atividade, no momento de sua aposentadoria

Por isso mesmo, sempre que se modificar qualquer dessas parcelas para o servidor em atividade, deverão ser revistos os proventos do servidor inativo, conforme determina o "caput" do artigo emendado.

Impõe-se a inclusão do parágrafo para elidir toda dúvida de aplicação da norma.

EMENDA 1P12018-7

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso I, do artigo 89, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 89 - ... .
I - Integrais, aos quais se incluem salários, vantagens pecuniárias do cargo ou função, inclusive verbas de representação, quando o servidor:
a) ....
b) ....
c) .. .. "

JUSTIFICAÇÃO

Prudente o acréscimo da expressão " aos quais se incluem salários, vantagens pecuniarias do cargo ou função, inclusive verbas percebidas a título de representação", porque em muitas situações, o servidor recebe gratificações que,se excluída de seus vencimentos à época da aposentadoria, causaria sensível redução em seus rendimentos

Ademais o projeto em seu bojo, consagra o princípio da paridade de vencimentos entre o servidor da ativa e o inativo.

EMENDA 1P12019-5

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
ao Título X
Acrescente-se às Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

"Art. - Os procuradores da Fazenda Publica, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo dos Tribunais de Contas, passarão a integrar quadro suplementar, cujos cargos serão extintos na sua vacância "

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da futura Constituição não penalizou nenhuma categoria funcional Ou beneficiou, ou simplesmente silenciou quanto a eventuais prejuízos

No entanto, cuidando-se dos atuais procuradores efetivos dos Tribunais de Contas, o projeto os coloca em automática disponibilidade Isto, por haver transferido suas funções tribunalícias para o Ministerio Público, sem os integrar na respectiva carreira

Daí, a unica medida corretiva é assegurar a continuidade do seu "munus", integrando-os num quadro suplementar dos próprios Tribunais E, à medida em que seus cargos forem vagando, passarão a ser ocupados por membros da carreira do Ministério Público.

EMENDA 1P12020-9

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea "c", do inciso II, do artigo 27 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 27 - ....
II - ....
c) - são irreelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, e quem os houver sucedido, durante o mandato."

JUSTIFICAÇÃO

A manter-se no dispositivo o conceito de inelegibilidade - resulta que jamais e não apenas para mandatos imediatamente subsequentes - possam aqueles que ocuparem os cargos de que se cuida ser novamente eleitos

Assim, a alteração proposta se impõe a fim de que o seu efetivo sentido, tal qual inscrito no § 1º "a" do artigo 152, do vigente texto constitucional seja recuperado.

EMENDA 1P12021-7

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 91, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art 91 - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos proventos ou da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido."

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o art 91, na redação do Projeto de Constituição "Art.91 - o benefício pa pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido "

A expressão "remuneração" tem sido utilizada no texto do projeto para referir-se ao pessoal em atividade, "proventos" tem designado os estipêndios pagos aos aposentados.

Sendo assim, a redação do artigo emndado incorre em erro palmar, pois deixa de contemplar a hipótese de o servidor falecido ser aposentado, sujeito portanto à percepção de proventos

A nova redação proposta corrige o lapso do legislador, sem alterar o mérito da disposição

EMENDA 1P12022-5

AUTOR: Constituinte GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Art. 308 do Projeto de Constituição, o seguinte § 1º, passando a § 2º o atual parágrafo único

"Art. 308. . . . . .
"§ 1º - As concessões de pesquisa e lavra dos recursos minerais de que trata este artigo, não podem prescindir da empresa nacional e sempre com a participação majoritária de capital "
. . . . . .

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Art 308, do Projeto de Constituição, "a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente"

Como se sabe, são numerosas as iniciativas para crescente participação de empresas internacionais no setor de mineração, o que urge ser disciplinado, de modo a que se preserve o interesse nacional.

Desta forma, defendemos que ao Art 308 se acrescente o parágrafo objeto desta Emenda; no sentido de que a nova Constituição assegure, explicitamente, a participação majoritária e imprescindível da empresa nacional no aproveitamento dos recursos minerais.

EMENDA 1P12023-3

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria — PARTIDO: PMDB-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título II

Será regulamentada em lei a exploração de jogos de azar e loterias.

JUSTIFICAÇÃO

Esta ocorrendo grande volume de evasão de divisas, devido a exploração de jogos de azar em países estrangeiros, sobretudo os que fazem fronteira com o Brasil Joga-se no Paraguai, no Uruguai e na Argentina, livremente, bastando cruzar a fronteira

É também significativo o número de brasileiros que viaja para Las Vegas e Atlantic City, nos Estados Unidos, somente para jogar Recentemente, a TV Bandeirantes apresentou uma reportagem estarrecedora, mostrando um cassino norte-americano em que cerca de 60% dos freqüentadores são brasileiros A presença de nossa gente e tão acintosa que a direção do cassino contratou um gerente brasileiro, para facilitar as coisas

Quanto ao jogo do bicho, chega a ser ridículo combatê-lo, ja que se tornou uma das mais tradicionais praticas brasileiras.

EMENDA 1P12024-1

AUTOR: CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO — PARTIDO: PMDB - SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 27, inciso I, alínea "b"

Dê-se à alínea "b", inciso I, Artigo 27 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
Art. 27 - . ...
I - . . ..
b) - o alistamento é obrigatório e o voto é facultativo para os maiores de dezoito anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos

JUSTIFICATIVA

O voto facultativo está consagrado constitucionalmente nas democracias mais avançadas e tem se mostrado princípio dos mais eficazes ao aprimoramento das instituições democraticas de diversos países Como direito do cidadão deve ser exercido na sua plenitude, não podendo consequentemente ser imposto ou obrigatório, sob pena de descaracterização ou desvirtuamento de seus objetivos.

Quanto mais livre for o exercício desse direito, mais consciente e representativo será o voto, beneficiando a democracia como um todo que se verá fortalecida e respaldada na vontade livre e soberana dos cidadãos

Impô-lo à população seria negar os princípios básicos de liberdade de manifestação que se pretende assegurar num regime democrático

A participação política de um país se amplia na proporção direta do fortalecimento ideológico dos partidos

Pessoas politicamente esclarecidas exercerão seu direito de voto independentemente de sua obrigatoriedade ou não, conscientes de que este é o instrumento efetivo de que dispõe para, ainda que indiretamente, determinarem o destino de seu país a nível político, econômico e social. Estão delineadas aí algumas das razões que nos levam à elaboração da presente emenda cuja inserção no texto constitucional entendemos ser de fundamental importância.

EMENDA 1P12025-0

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 234, o § 1º do artigo 235 e o § 3º do artigo 55 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Pelos dispositivos que se pretende suprimir, as garantias tradicionais e exclusivas da Magistratura são estendidas ao Promotor, ao Defensor Público e ao Procurador do Estado.

O Juiz é órgão soberano do Poder Judiciário, os demais são agentes do Poder Executivo, não se lhes exigindo a mesma isenção que deve revestir a atuação judicante Por seu turno, as garantias da vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade representam a substância da independência da Magistratura.

Considerando que o Judiciário é um dos poderes do Estado, a proposta de equiparação é manifestamente contrária ao interesse público e afronta preceito do próprio Projeto, que proíbe essas vinculações ou equiparações.

EMENDA 1P12026-8

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART.360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo paridade na contribuição de empregados e empregadores, o que se faz inviável para os planos de previdência em termos de determinação atuarial, além de acarretar drásticas perdas de benefícios hoje concedidos

Além de constituir matéria disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15 07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto 93.597 de 21.11 86, agora alterado pelo Decreto nº 94.648 de 14 07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados, a previdência privada complementar vêm se tornando ao longo do tempo eficiente instrumento de política social e econômica

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutível propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Instituições. Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art.360 e seu Parágrafo Único, do Projeto da Constituição apresentada pela Comissão de Sistematização, que estabelece paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P12027-6

AUTOR: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 233, § 3º
EMENDA: Acrescentar no § 3º do Art. 233 a locução "civis" após a expressão "instauração de inquérito".
JUSTIFICATIVA: O dispositivo emendado evidentemente se refere a inquéritos civis, pois os inquéritos policiais continuam afetos à Polícia Judiciária. Para se evitar equívocos na exegese deste preceito apresente emenda faz essa ressalva esclarecedora.

EMENDA 1P12028-4

AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 234
EMENDA: O Art. 234 passa a ter a seguinte redação:

Art. 234 - Os vencimentos do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos de nível mais elevado não menos de noventa por cento do que perceber o respectivo Procurador Geral, sendo que a lei complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Instituição, estabelecendo normas sobre a carreira, disciplina, garantias, vedações e vencimentos de seus membros, aos quais se assegurará aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço público.

JUSTIFICATIVA: A vinculação de prerrogativas e vencimentos entre o Ministério Público e a Ma-istratura supõe uma identidade que inexiste, porque os membros daquela Instituição, ou seja, os Promotores, exercem com indiviidosa dignidade outras funções, no Legislativo, no Executivo, na militância político-partidária, que aos integrantes desta última, os Juízes, como órgãos de um Poder, por razões nunca contestadas, jmmais seria permiido. Ora, é da lógica elementar, inclusive jurídica, que onde não está presente a mesma situação não se pode invocar a mesma disposição. Seria verdadeiro

(Seria verdadeiro) contrasenso estender-se ao Ministério Público as mesmas prerrogativas e os mesmos vencimentos da Magistratura, sem lhe estender, concomitantemente, as mesmas restrições. Seriam Instituições igualadas no mais, não no menos, o que esvaziaria a Magistratura *na fase de recrutamento, além de representar* flagrante injustiça. Se o Ministério Público, por razões compreensíveis, não pode suportar idênticas vedações, não lhe podem ser concedidas idênticas vantagens. Visa, pois, a presente emenda corrigir essa situação de indesejável injustiça para com o Poder Judiciário.

EMENDA 1P12029-2

AUTOR: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 233, inciso VIII

EMENDA: Suprimir do Art. 233, VIII a referência "Exoedir notificações e"

JUSTIFICATIVA: Notificação, no conceito dos melhores autores, é "o ato judicial escrito, emanado do juiz, pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa" de que deve fazer ou que de se abster de fazer alguma coisa, é "aviso judicial" (cfo. De Plácido e Silva, "Vocabulário Jurídico", vol. III, pág. 2.070). Não se justifica tais poderes, tinicamente judiciais, ao Promotor, a uma Instituicão respeitável como o Ministério Público, que, contudo, não pode invadir a área de competência do Poder Judiciário. Além disso, trata-se de concesseão de grande risco em comarcas mais longínquas do interior de nosso país, suscetível de ser convertida em poderosa arma política. A presente emenda visa corrigir esse exagero, que não se trata de função institucional do Ministério Público.

EMENDA 1P12030-6

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do item III, do art. 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 12 .....
.....
III - .....
.....

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, incluindo-se os portadores de doenças ou deficiências físicas ou mentais, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A segregação e a estigmatização de pessoas, sob o argumento de que são portadoras de doenças ou condições físicas especiais deve ser punida como crime inafiançável, até o banimento completo de qualquer discriminação dessa natureza.

Realmente, o estigma social provocado por certas doenças, a exemplo da Hanseníase, e a segregação de que são vítimas os deficientes físicos e mentais, são muitas vezes mais angustiantes *e mais limitantes do que a própria condição mesma, e dái a ne*cessidade da penalização dessa espécie de discriminação social.

EMENDA 1P12031-4

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do art. 347 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 347. ....
.....

III - disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre doenças de maior prevalência, medicamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos de saúde, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional e à manutenção de prioridades sociais em saúde."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É de fundamental importância a inclusão, entre as competências do Estado no campo da saúde, do estabelecimento de prioridades voltadas para a erradicação e o controle das doenças endêmicas, as quais são ainda prevalentes no Brasil.

De tal forma, toda a pesquisa e a produção de medicamentos e insumos farmacêuticos devem estar voltadas prioritariamente para as doenças de cunho social, única forma de equacionar o problema da saúde no País.

EMENDA 1P12032-2

AUTOR: LÍDICE DA MATA
PARTIDO: PCdB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 416 E SEUS PARÁGRAFOS

Art 416 - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre homem e mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições
§ 1º - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.
§ 2º - Será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento
§ 3º - Estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consaguíneos ou não
§ 4º - A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12, item V do presente ~~Ante~~projeto apresenta, de forma bem mais coerente com a realidade atual, a constituição da família.

Assim é que, para uma melhor sistematização opinamos pela redação ora apresentada, coincidindo com a anteriormente citada.

EMENDA 1P12033-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao Inciso XIV, do artigo 158, a seguinte redação:

"XIV - declarar guerra, quando autorizado pelo Congresso Nacional, ou a "ad-referendum" deste, no caso de agressão estrangeira, ocorrida na instalção da sessão legislativa".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe uma redação mais adequada ao inciso.

EMENDA 1P12034-9

AUTOR: Senador Marcondes Gadelha
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 21 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 21 - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira implica perda de nacionalidade brasileira nos seguintes casos:

I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira".

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem sempre defendido o princípio da nacionalidade única, ao invés da dupla nacionalidade. Ademais, com a nova redação pode ser mantido, inalterado, o artigo ~~152~~ 158, inciso XVIII.

EMENDA 1P12035-7

AUTOR: Senador Marcondes Gadelha
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à alínea g do item VI do artigo 17 "salvo nas questões que digam respeito às relações diplomáticas ou militares com outros Estados".

JUSTIFICATIVA

No caso das relações diplomáticas e militares os prazos de abertura dos arquivos não podem ser rígidos, devendo ser objeto de estudos em cada caso específico para avaliar a necessidade de ser mantido ou não o caráter sigiloso. A redação proposta retoma inclusive, a ressalva feita na alínea c do mesmo artigo.

EMENDA 1P12036-5

AUTOR: Senador Marcondes Gadelha
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 353.

JUSTIFICATIVA:

As questões de planejamento familiar transcedem o âmbito estrito da saúde e interessam igualmente a outras áreas do Poder Executivo.

Por exemplo, o assunto afeta o Ministério da Previdência e Assistência, *na sua qualidade de órgão normativo das ações* de seguridade social e de assistência médico-hospitalar desenvolvidas, respectivamente, pelo IAPAS e pelo INAMPS.

Igualmente relevantes são as atividades ligadas ao planejamento familiar sob a competência do Ministério da Educação. Tal é o caso das pesquisas sobre reprodução humana desenvolvidas na universidade brasileira, bem como a introdução de informações sobre a matéria nos currículos escolares.

Não menos significativa é a importância da variável populacional no planejamento do desenvolvimento. Trata-se de assunto que desperta a atenção central da SEPLAN.

Por seu lado, o Ministério do Interior, por suas funções ligadas ao desenvolvimento regional, tem interesse na distribuição especial da população e suas perspectivas.

De outro lado, o crescimento explosivo de nossa população urbana, fruto não só do crescimento da população nacional como também do êxodo rural, constitui o ponto focal da ação do Ministério do Desenvolvimento Urbano.

Face aos fatos acima alinhados, não seria nem desejável nem possível um controle único, uma "autorização do órgão máximo, referida no parágrafo 2º do artigo 353 do Projeto. Esta seria voltada para a área da saúde.

A questão merece ainda ser examinada sob o ângulo das relações internacionais. Convém recordar, a tal respeito a competência primária do Ministério das Relações Exteriores, em representar o Governo brasileiro no exterior.

Recorde-se, ainda, que o MRE tem exercido a coordenação externa da cooperação técnica internacional, dentro da qual as ações de planejamento familiar se colocam. Ademais, e muito recentemente, sua competência foi ampliada, ao lhe ter sido também entregue a coordenação interna de data assistência, antes da responsabilidade da SEPLAN.

Caberia, pois, ao Itamaraty a coordenação dos assuntos ligados ao financiamento internacional de atividades de planejamento familiar a serem desenvolvidos no Brasil.

Especificamente, o mecanismo mais apropriado para tratar da matéria no âmbito federal seria o de seguir confiando este último *a responsabilidade de ouvir, no devido momento, todas* as secretarias de estado e demais entidades nacionais com interesse no assunto, e não supraditar sua tarefa à simples autorização de uma única unidade, o proposto "órgão máximo do Sistema Único de Saúde".

EMENDA 1P12037-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

EMENTA - Acrescente-se, onde couber, *na Seção III, do Capítulo I, do Título VII*

"Art.... O produto da arrecadação do imposto instituído com base no artigo 261, será repartido entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo quarenta por cento do produto da arrecadação à pessoa jurídica de direito público que o instituir e, o restante, em partes iguais, às demais".

Justificação:

Visa-se a restauração do artigo 20, do Anteprojeto da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.

EMENDA 1P12038-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

EMENTA - No § 3º, in fine, do artigo 49, substitua-se a expressão "por lei complementar", pela expressão "na forma regulada em lei complementar"

Justificação:

A emenda pretende restaurar a redação do Anteprojeto da Subcomissão, possibilitando, inclusive, disciplinar a forma da consulta plebiscitária prevista e o estabelecimento de requisitos. Como está no Projeto da Comissão de Sistematização, a lei complementar exigida limitar-se-ia a aprovar ou não os procedimentos estabelecidos no texto do ~~§ 3º~~, que se quer modificar.

EMENDA 1P12039-0

AUTOR: Constituinte JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

EMENTA - No § 4º, do artigo 49, substitua-se a expressão "em lei complementar federal", pela expressão "em lei complementar estadual", e no final do mesmo parágrafo diga-se". se dará por lei ordinária estadual"

Justificação.

A emenda pretende restaurar a tradição brasileira, devolvendo à autonomia dos Estados o estabelecimento dos requisitos e a criação de Municípios A criação de Municípios, por lei ordinária, obriga o legislador a obedecer os requisitos constantes da lei complementar, norma de hierarquia superior Dificulta-se, também, por esse meio, a criação indiscriminada de novos Municípios

EMENDA 1P12040-3

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição.
Ementa - Altera a Redação ao Art. 13, VI

Art. 13.
VI - Irredutibilidade de salário, salvo quando decorrência de livre estipulação entre partes

JUSTIFICATIVA

A liberdade de negociação, entre empregados e empregadores, com a tutela do PODER PÚBLICO, deve ser princípio fundamental nas relações de trabalho.

A irredutibilidade de salários, como norma geral, impossibilita qualquer acordo visando adequar o custo da mão-de-obra às possibilidades da Empresa, tendo como consequência a dispensa daqueles com remuneração maior e sua substituição, por outros, que se contentem com maior salario

EMENDA 1P12041-1

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição
Ementa - Altera a Redação ao Art 318

Art. 318
Compete a União promover a Reforma Agrária, destinado para este fim as terras integrantes do seu patrimônio ou as que forem expropriadas por interesse social, incidindo tais desapropriações sobre propriedades rurais improdutivas, localizadas em áreas prioritárias e mediante pagamento de justa indenização

JUSTIFICATIVA

O projeto, em versão ora corrigida, destinava para fins de Reforma Agrária, tão somente os imóveis desapropriados por interesse social, alijando do processo as terras publicas.

Necessário se faz corrigir tal falha, possibilitando, sempre que possível e aconselhável, a utilização das terras publicas em programas e projetos de Reforma Agrária

EMENDA 1P12042-0

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição
Ementa - Altera a Redação do § 2º do Art 318

Art. 318 .
§ 2º - É da competência exclusiva do Primeiro Ministro declarar , via Decreto, de interesse social, para fins de desapropriação , imóveis rurais situados nas areas prioritárias de Reforma Agraria

JUSTIFICATIVA

Não é de boa técnica legislativa dizer-se, como ocorre no parágrafo , que a DESAPROPRIAÇÃO é da competência do Primeiro Ministro

A desapropriação é um processo que se inicia com a declaração de utilidade pública ou do interesse social e, inexistindo acordo, processo pela via judicial, até decisão terminativa

Obviamente não é da competência do Primeiro Ministro todo este processamento e sim, a decisão política de homologar a escolha das áreas expropriadas baixando, para este fim,decreto que declare os imóveis do interesse social para fins de desapropriação

EMENDA 1P12043-8

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição
Ementa - Dá nova Redação ao § 1º Art 312

Art 312 .
§ 1º Os bens públicos localizados em áreas urbanas, não serão adquiridos por usucapião

JUSTIFICATIVA

Da forma como esta redigido o parágrafo, proibindo genericamente a aquisição de bens públicos, via usucapião, poderá ser entendido como derrogador do chamado usucapião especial, introduzido em nossa legislação pela lei 6969, de 10 de dezembro de 1981

Especificando-se que a proibição incide apenas sobre bens públicos localizados no perímetro urbano, restringe-se o alcance a ser dado ao dispositivo

EMENDA 1P12044-6

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição.
Ementa - Altera o § 1º do Art 318

Art 318
§ 1º - A indenização da terra nua será paga em Títulos da Dívida Agrária, resgatáveis em até 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescida dos juros legais e da correção monetária, quando cabivel A idenização dos benfeitorias será sempre em dinheiro

JUSTIFICATIVA

O pagamento anual de parcelas iguais e sucessivas, conflita com a obrigação da exata correção monetária, na forma como o parágrafo está redigido.

A nova Redação mantem a anualidade e sucessividade da parcela , sua igualdade nominal, impondo, porém, que a este valor igual, ano a ano, seja acrescentada a importância correspondente aos juros legais e a correção monetária, sempre que cabível

EMENDA 1P12045-4

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição
Ementa - Altera a Redação do Art 322

Art 322 - Os beneficiários do processo de Reforma Agrária receberão título de domínio gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos

Paragráfo único - Somente será permitida a transferência da gleba a terceiros, em caso de morte do proprietário sem herdeiros que possam assumir a sua exploração, ou na retomada do imóvel, nos casos especificados en lei.

JUSTIFICATIVA

Não é a morte e a sucessão hereditária, as únicas hipóteses que ensejam a transferência da gleba à terceiros

Na hipótese de sua não exploração, por parte do beneficiário ou de conduta pertubadora ou anti-social do proprietário, permite a lei a retomada do imóvel, ressarcido o seu detentor pelas benfeitorias realizadas e sua alienação a outro pretendente que lhe dê uma afetiva utilização.

EMENDA 1P12046-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENTA - O § 5º do artigo 49 deve ser desdobrado em dois §§ com a redação seguinte:

" § 5º. O Território Federal poderá ser criado,anexado, extinto, desmembrado ou erigido em Estado,mediante lei especial, atendidos os requisitos e condições estabelecidos em lei complementar

§ 6º. Haverá consulta plebiscitária às populações interessadas, e audiência da Assembléia Legislativa respectiva, quando a criação de Território resultar de desmembramento da área estadual ou quando se tratar de anexação a Estado".

Justificação.

A figura do Território Federal será mantida na Constituição, não só pelo disposto no § 2º, do artigo 49, como, também, pelo disposto no § 5º, do mesmo artigo. No referido § 2º, diz-se, com propriedade, que o Território integra a União. Não se poderia dizer que o Território integra a República Federativa, porque não se trata de entidade federada, isto é, dotada de autonomia política.

A redivisão territorial do País, seja pela criação de Territórios, seja pela criação de Estados, seja pela anexação de uns ou de outros, tem objetivos bem mais profundos. Na criação de Estados predominam a descentralização e o fortalecimento da Federação; no caso de criação de Território predomina a desconcentração administrativa federal. E,em ambos os casos, visa-se, precipuamente, melhor assistir a determinada região, atender mais adequadamente às suas populações, à defesa ou segurança nacional, o desenvolvimento econômico e social, a ocupação racional das áreas de população rarefeita, possibilitando, nesse caso, por exemplo, a disciplina das migrações internas.

Tratando-se de Territórios não se deverá exigir auto-sustentação (se existisse esta, teoricamente, seria Estado) mas deve preceder à sua criação - salvo nos casos de segurança ou defesa nacional - amplo estudo das possibilidades econômicas e variados potenciais. Tratando-se de Estados, a auto-sustentação básica, tomando-se como referência a receita dos demais Estados-membros, deve ser conditio sine qua.

Subtende-se que a lei complementar disporá sobre a natureza jurídica do Território, e sobre o destino da área do Território extinto. De acordo com a tradição brasileira essa área volveria ao Estado de onde se originou o Território extinto. Ou à União, quando fosse o caso da área de seu domínio acaso transferida para o Território.

A consulta plebiscitária e a manifestação das Assembléias Legislativas decorrem de exigência do sistema federativo de Governo. E como ensina o Ministro Osvaldo Trigueiro:

> "É regra universal que os Estados-membros não podem sofrer alteração em sua base territorial sem o seu expresso consentimento, manisfestando pelo processo constitucionalmente previsto"
> (in "Direito Constitucional Estadual", 1980, p. 73).

EMENDA 1P12047-1

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Projeto de Constituição
Ementa - Muda a Redação do Parágrafo único do Art. 319

Art. 319
Parágrago único - Intentada a ação expropriatória, e feito o deposito , na forma da lei, o juiz, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ordenará a imissão de posse e, via mandato, a transcrição do imóvel em nome do expropriado, no Registro Imobiliário.

JUSTIFICATIVA

A celeridade do processo de Reforma Agrária não deve ficar prejudicada pelos possíveis percalços decorrentes de uma vistoria

O que se faz necessário - diferenciando a hipotese do confisco- é que intente a União, a competente ação expropriatória e nela, liminarmente,deposite valor que a lei determine.

Assim agindo, garante a reposição patrimonial que é exigência também constitucional (Art 12,XIII), possibilitando assim seja deferido ao expropriante, no prazo de 72 horas, a imissão de posse e transcrição imobiliária.

EMENDA 1P12048-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENTA - Modifique-se o disposto no art. 426,que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 426 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza,ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras de posse imemorial habitadas pelos índios ou das riquezas naturais nelas existentes.

Justificação:

Nenhum grupo étnico deve ser privilegiado em relação aos outros. Não há porque conceder aos índios o subsolo das terras ocupadas por eles, a menos que todas as outras etnias brasileiras também possam usufruir desse direito:

EMENDA 1P12049-7

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição
Ementa - Suprime o Art. 384

JUSTIFICATIVA

O sistema preconizado no dispositivo constitucional, corresponde ao trabalho profícuo realizado por entidades como o SESI e SENAC.

O bom desempenho destes serviços recomenda a manutenção do que hoje existe , em matéria de aprendizagem e capacitação de empregados do Comércio e da Industria.

De outra parte, não é matéria constitucional o que se procura regular, por via deste artigo.

EMENDA 1P12050-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

EMENTA - No Projeto da Comissão de Sistematização, artigo 427, § 1º, suprima-se a expressão"...da autorização das populações indígenas envolvidas".

Justificação:

O artigo 427 do Projeto da Comissão de Sistematização dipõe sobre a pesquisa, lavra ou exploração de minérios em terras indígenas *de forma restritíssima* Assim determinou que essas atividades "somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro".

De outra parte, exige o cumprimento de formalidades (§ 1º) e obriga a destinação de percentual não inferior à meta de do valor dos resultados operacionais à execução da política *indigenista e programas de proteção de meio ambiente* (§ 2º)

A utilização das áreas de terras indígenas ja se encontrando, dessa forma, cercada de todas as cautelas,inclusive com a exigência de aprovação e fiscalização do Congresso Nacional, não parece cabível exigir-se ainda " a autorização das populações indígenas envolvidas". Isso porque grande parte dessas populaões são constituídas de índios que ainda não se integraram à comunhão nacional, merecendo assitência sob o regime tutelar, como tem ocorrido até agora Ora, a não ser que se venha a dispensar a tutela para os índios, não é compreensível que se condicione a permissão para o desempenho daquelas atividades à prévia autorização das populações indígenas Alem disso, é de se considerar que, embora detenham a posse das referidas terras, estas pertencem à União.

Ante as razões expostas, por ser de rigor excessivo , parece deva ser eliminada essa exigência a mais no texto do artigo 427, § 1º, do Projeto da Comissão de Sistematização

EMENDA 1P12051-9

AUTOR: Constituinte Joaquim Francisco — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição

Ementa - Suprime as Alíneas d,e,f,g do Art 17, V.

JUSTIFICATIVA.

A matéria contida nas citadas Alíneas é de regulamentação via Lei ordinária, sendo imprópria a sua inclusão no texto constitucional

EMENDA 1P12052-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII, Capítulo I, art. 306 "caput", do Projeto de Constituição.

Suprima-se, do art. 306 "caput" a expressão: " e os *potenciais de energia hidráulica*"

JUSTIFICAÇÃO

Dado que a prestação de serviços públicos, no território dos Estados, foi cometida à competência dos mesmos para explorá-los, diretamente ou via concessão ou permissão, a teor do art. 305 deste Projeto, bem como tendo presente que entre esses serviços públicos se coloca os de energia elétrica que deriva do *aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, inexistem* razões para se incluir tais potenciais como de propriedade da União, para efeitos de exploração ou aproveitamento, visto que a competência para tanto é dos Estados

EMENDA 1P12053-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII, Capítulo I, do Projeto de Constituição

Dê-se a seguinte redação ao art 308 e parágrafos:

"Art. 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de concessão ou permissão do Poder Público Federal e Estadual, respectivamente, no interesse nacional, e não poderão ser transferidos sem a prévia anuência do Poder Concedente."

§ 1º - Não dependerão de concessão ou permissão o aproveitamento do *potencial de energia renovável de capacidade* reduzida

§ 2º - A concessão ou permissão dos aproveitamentos de energia hidraúlica só poderá ser outorgado ou transferido pelos Estados às empresas contratadas pelo Poder Público ou por brasileiros natos

JUSTIFICAÇÃO

A redação visa, em sintonia com outros dispositivos constitucionais relativos à competência e aos bens da União e dos Estados Federados, compatibilizar o texto do art 308 com os artigos 52, 54, e 56 do Projeto de Constituição, no sentido de reservar-se à União a competência para a pesquisa e a lavra dos recursos minerais e aos Estados a de aproveitarem os potenciais de energia hidraúlica, fixada a premicsa fundamental, adotada em outras disposições, de que será prioritariamente respeitado o princípio básico do regime federativo. Assim, nessa linha do princípio adotado, é de competência dos Estados Federadosa exploração dos potenciais de energia hidraúlica a fim de que possam estes prestar o serviço público de fornecimento de energia elétrica que lhes foi reservado pelo próprio art. 305 do projeto

A substituição da palavra "autorização" para, em seu lugar, utilizar-se a expressão "permissão", justifica-se por duas ordens de razões. Em primeiro lugar, é evidente que "autorização" é gênero de que são espécies a concessão e a permissão, conforme assinalam numerosos autores O texto estaria, assim, baralhando os conceitos de gênero e de espécie. O Projeto, em várias de suas disposições (veja-se por exemplo , os artigos 54, inciso XII, e o art. 305) ja fez a devida correção que ora se propõe, trocando a expressão "autorização" pela palavra "permissão"

EMENDA 1P12054-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo III, art. 57 do Projeto de Constituição.

Adite-se ao art. 57 do Projeto de Constituição, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 57 - Compete aos Estados

I - .. ..
II - .. ..
III - .. . .
IV - ....
V - ... .

VI - explorar, diretamente, ou mediante concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica,de qualquer origem ou natureza, ressalvada a de origem nuclear

JUSTIFICAÇÃO

Assim como se deferiu aos Estados tanto as águas superficiais fluentes (rios) situados dentro do seu território, como as de âmbito interestadual, tal inclusão é apenas para os aproveitamentos energéticos de seus cursos d'agua, razão pela qual, se faz necessário atribuir à competência dos Estados a consequente exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, de qualquer origem ou natureza, ressalvada a de origem *nuclear, para evitar a interpretação de que os Estados só* detém a titularidade do aproveitamento energético de suas águas, cabendo a exploração dos serviços e instalações também aos Municípios ou a grandes empreendimentos estrangeiros

Com isto fica atribuída, naturalmente, aos Estados a titularidade dos aproveitamentos de suas águas e mais os serviços e instalações de energia elétrica, preservando-se assim, o caráter nacional do setor de energia elétrica.

EMENDA 1P12055-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um § 1º ao artigo 435, passando o atual parágrafo único a § 2º.

" § 1º - As Assembléias Legislativas constituirão Mesas específicas para dirigir os trabalhos de elaboração da *nova Constituição Estadual*".

JUSTIFICAÇÃO

Durante o período de elaboração da nova Constituição as *Assembléias Legislativas desempenharão uma dupla função*, pois não se interromperão suas tarefas ordinárias.

Por isso mesmo é essencial a previsão de uma outra Mesa, especial, que funcionará ao lado da Mesa permanente

EMENDA 1P12056-0

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art 93

"I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficara afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles;no caso de mandato eletivo municipal aplicar-se-á o *disposto neste inciso quando não houver compatibilidade* de horário;"

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida é para permitir ao Vereador de pequenas cidades, em que as reuniões da Câmara não absorvam todo o *seu tempo, o exercício cumulativo de suas obrigações como* servidor e da vereança

EMENDA 1P12057-8

AUTOR: Constituinte Luiz Henrique — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art 267:

"Art. 267 - À microempresa, assim definida em lei complementar, sera assegurada imunidade de impostos, taxas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, bem como tratamento simplificado, favorecido e diferenciado em todos os campos de atividade."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, no caso de microempresas, a Constituição deve estabelecer, desde logo, a imunidade tributária e não deixar a cada grau da administração, a faculdade de conceder ou não isenções fiscais.

E o que ocorre, hoje, em que se constata a existência de municípios que, por não atentarem para a importância que a microempresa representa no seu desenvolvimento, se omitem em dar tratamento diferenciado a elas

EMENDA 1P12058-6

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a redação abaixo ao art 87, suprimindo-se o artigo 473

"Art. 87 - É permitida a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos com um cargo de magisterio, havendo compatibilidade de horário e correlação de matéria

§ 1º - A proibição de acumular proventos não se aplica quanto ao exercício de mandato eletivo, de magisterio ou de cargo em comissão

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica ao servidor civil, militar, da administração direta ou indireta, e de sociedade controlada pelo Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A acumulação de cargos ou empregos, privilegiando algumas classes, como ocorre atualmente em função de dispositivos constitucionais vigentes, em nada melhorou o setor do País sujeito ao seu atendimento

Ao contrário, por motivo dessa acumulação, o que temos visto são profissionais desempregados ou subempregados enquanto outros "ocupam" alguns cargos ou empregos

É sabido e comprovado que o trabalho em dois ou mais empregos em atividades tão desgastantes que justificam, legalmente, até jornadas de trabalho reduzidas e tempo de serviço menor para aposentadoria, só contribui para a má prestação de um serviço e aviltamento salarial da profissão

Por outro lado não se pode querer estabelecer medidas destinadas a reformar setores do País, assegurando, contra os preceitos constitucionais, direitos adquridos que tornarão essas reformas inócuas.

EMENDA 1P12059-4

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso IX do art. 54 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdência é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P12060-8

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 466 do Projeto de Constituição:

"A aplicação dos recursos de que trata este artigo *será efetuada através do Banco do Brasil S A. e de*mais instituições financeiras oficiais federais "

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos atraves do Banco do Brasil S A e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder publico, permitindo a obtenção de resultados mais favoraveis em termos de retorno econômico-social

EMENDA 1P12061-6

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "d" do inciso IX, do art 17 e Dê-se a seguinte redação à alínea "s",do inciso XXIII, do art 54

" . . . .

s) normas gerais sobre produção, consumo e de defesa do consumidor,"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da Comissão de Sistematização dispõe no art 17, inciso IX, alínea "d"

"O Congresso Nacional Instituira, por lei complementar, Codigo de Defesa do Consumidor "

No nosso entender, ha dois reparos a serem feitos a esse texto

O primeiro e a competência atribuída ao Congresso Nacional para a Instituição do Codigo, por lei complementar

Nos termos em que esta sendo redigido pode-se ate entender como uma competência exclusiva, o que é evidente não ser proposito da Constituinte

O segundo e que se exige lei complementar quando Codigos Civil, Penal, Processual, etc , são formalizados atraves de lei ordinaria

Assim, propomos a supressão da alínea "d", do inciso IX, do art. 17 e a modificação do art 54, inciso XXIII, alínea "s", para que tenha a seguinte redação·

" . .. .

s) normas gerais sobre produção, consumo e de defesa do consumidor,"

Entendemos estar colaborando para a redução dos dispositivos constitucionais, alem de sistematizar melhor a materia fazendo constar como de competência da União a legislação sobre o assunto

EMENDA 1P12062-4

AUTOR: Deputado LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art 132·

"As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, pelo processo nominal de votação "

JUSTIFICAÇÃO

O processo de votação e importante que fique expresso, para que não se decida materia complementar a Constituição pelo processo simbolico, como ocorre atualmente

O próprio Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte deixou claro que a materia constitucional teria suas deliberações pelo processo nominal

EMENDA 1P12063-2

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "pagador" do art 284 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa proporcionar maior flexibilidade para a execução financeira do orçamento da União.

EMENDA 1P12064-1

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte artigo) na Seção Única, do Capítulo IV, do Título II

"Art - Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade."

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicações onde e possível obter melhor remuneração, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última analise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira

EMENDA 1P12065-9

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o parágrafo único do art 284, do Projeto de Constituição em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação.

"§ 2º - A arrecadação de tributos federais sera efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais "

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recuros publicos, propiciando, assim, o otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P12066-7

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art 328 do Projeto de Constituição

" V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depositos e aplicações até determinado valor "

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabildiade pelo ativo e passivo de instituição bancaria ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo

EMENDA 1P12067-5

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art 285 do Projeto de Constituição:

"Art 285 - A União não se responsabilizara por depositos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar a nova redação sugerida para o inciso V, do art 328, que excluí a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações ate determinado valor

EMENDA 1P12068-3

AUTOR: Deputado LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 118:

"A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, pelo processo nominal, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas "

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que propomos visa a introduzir,expressamente, o processo nominal de votação para assegurar que outro processo não sera utilizado

EMENDA 1P12069-1

AUTOR: JUAREZ ANTUNES — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 479 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclue-se ao Art. 479, a expressão seguinte:

Art.479 - (... .....), mediante concurso de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

Este emende tem a finalidade de corrigir os descalabros cometidos nas Instituições Públicas

Além dos mais, expressa o clamor de ANDES que ao longo dos anos vêm lutando pela democratização da Universidade, e adicionar,neste artigo, este expressão, é garantir o princípio básico deste Associação.

Considerando que o acesso à condição de professor titular é feito exclusivamente por concurso público de provas e títulos, torna-se incoerente e inconsequente estabelecer na Constituição a garantie desses profissionais ingressarem no quadro de carreire do magistério sem este princípio.

EMENDA 1P12070-5

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM BASO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto do projeto de Constituição, na Seção I, onde couber, Capítulo V - DOS DIREITOS POLÍTICOS da Nacionalidade o seguinte dispositivo :

Art. Fica assegurado aos Cabos e Soldados das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiro da ativa e inativa dos Estados, o exercício da cidadania do direito de voto e de ser votado através do processo eletivo universal.

JUSTIFICATIVA

O direito positivo quando fixa a capacidade jurídica é motivado por conceitos de habilitação de exteriorização de vontade Determinando a capacidade por conceitos tais como sanidade mental está vinculando-se a uma verdade fática, biológica de habilitação Quando, todavia, determina a capacidade pela idade ou pela situação especial (dezoito anos para exercer o direito de voto, praças não são alistáveis como eleitores) está pressupondo uma inabilidade, criando um impedimento de forma meramente dogmatica. A utilização de dogmas pelo direito tem valor, desde que encontre respaldo de legitimidade, de aceitação e de consenso

A situação dos cabos e soldados, ou assemelhados das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, merece ser revista no que tange à incapacidade eleitoral De fato, esse regime corresponde a um mero dogma posto pelo direito, inspirado em motivação de inabilidade para a justa exteriorização da vontade, para influenciar nos destinos políticos da Nação. Essa inabilidade ou obstáculo de exteriorização de vontade política, calca-se em que essas pessoas compondo as fases da estrutura organizacional e disciplinar das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, estariam sob pressão rígida, viciando a vontade, e, de outro lado, seria incoveniente à ordem e disciplina castrense quaisquer movimentações de ordem político-partidária. As razões não são procedentes· primeiro, porque o voto é secreto, e, segundo, porque os odiciais exercem esse direito sem qualquer prejuízo para a ordem e disciplina dos quartéis. Portanto, Senhores Constituintes, quando o dogma , além de afastar-se da realidade, passa a ser um obstáculo aos próprios fins aos quais se destina a proteger, passa a ser negação do direito O direito positivo pode tudo, menos pretender ser injusto Como negar, pois, o sagrado e mais elementar direito político a essas pessoas que tanto laboram, inclusive com risco potencial e efetivo de suas próprias vidas, pela manutenção do Estado e da ordem na comunidade ? E um contra-senso absolutamente injustificável.

EMENDA 1P12071-3

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no texto do Projeto de Cosntituição, na parte sobre normas gerais relativamente ao funcionamento dos Poderes, o seguinte dispositivo)no Título IV, onde couber :

Artigo. ... - O funcionamento de todos os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, institucionais ou auxiliares, será contínuo e ininterrupto, vedado recessos ou paralisações, sob pena de perda do mandato, cargo ou função, ressalvados os dias feriados oficiais ou religiosos, na forma da lei

Parágrafo Único As férias regulares são garantidas, de forma escalonada, para assegurar o contínuo funcionamento dos Serviços dos Poderes.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem o seu fundamento inicial nos estudos de alto nível, elaborados pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS, que propugnava, originalmente, pela vedação dos recessos e férias coletivas forense, sob a argumentação de que o serviço judiciário é básico para a tranquilidade do povo. Entendemos, todavia, que a vedação diz respeito a todos os órgãos, sejam institucionais ou serviços auxiliares, de todos os Poderes do Estado

O País é pobre e, como tal, não se pode dar ao luxo de assistir a paralisação dos serviços públicos, de tão alto custo para os cofres públicos

Os Poderes são independentes e harmônicos entre si. Essa fórmula deve ser preservada. Porém, a sua eficácia depende do funcionamento constante dos Poderes. Suspensas as atividades de um dos Poderes, sobrevem, necessariamente, o desequilíbrio de forças. No caso do Legislativo, que, modernamente, além de suas funções de expedir normas gerais e abstratas, exerce fiscalização sobre o funcionamento do demais Poderes, notadamente em relação ao cumprimento da Lei Orçamentária e à orientação política dos negócios do Estado, não se pode admitir que durante um certo lapso de tempo tais funções sejam interrompidas No regime democrático, para a sua própria defesa, a vigília cívica e patriótica deve ser constante Ademais, vale lembrar que o recesso parlamentar teve sua origem na Inglaterra, quando, naqueles antigos e pioneiros tempos da história do legislativo, o seu funcionamento era suspenso durante o inverno, pelas dificuldades de transporte dos parlamentares.

EMENDA 1P12072-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao art. 494 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação·

"Art 494 - Tornar-se-ão sem efeito, na data da promulgação desta Constituição, as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra e os demais títulos atributivos de direitos minerários que estejam inativos ou sem produção, ou cujos trabalhos exploratórios ou extrativos não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais, a juízo do poder concedente."

JUSTIFICATIVA

Enquanto se fala da reforma agrária, enquanto se cogita da estabilidade do trabalhador, passando pela jornada de trabalho, ao tempo em que se defende a liberdade sindical, na esteira da valorização do trabalho frente ao capital, não pode o Legislador Constituinte deixar passar o ponto alto da economia nacional que é o seu potencial em minerais, tido como filho rejeitado e de aluguel. De fato, assistimos calados à exaustão caótica dos nossos mananciais, a paralização brutal dos ensaios tecnológicos e a dependência cada vez maior da tecnologia externa que ajudamos a desenvolver e aprimorar sem qualquer perspectiva econômica, senão a catastrófica corrosão das nossas reservas, inclusive morais, pelo empobrecimento das nossas riquezas!

Hoje, os minérios são pesquisados para ser utilizados em processos tecnológicos desenvolvidos no exterior Como consequência, não se desenvolve um esforço de pesquisa para o bem mineral que se tem, mas para aquele que é demandado pelos países industrializados. Incrível que um país como o nosso descure *tanto de sua riqueza mineral subjacente, não dê a ela o tratamento que cumpre* dar, transformando-a em bem econômico capaz de assegurar-lhe a independência econômica.

É real o que se contém no sub-solo brasileiro em riqueza mineral, só que não se dá a ela a atenção e não se dá a ela o tratamento digno e patriótico, muito ao contrário em nome dela se atende a interesses excusos alienígenas

Todos sabem que para cada 1 dólar de produção do bem mineral primário obtem-se 6 dólares, na indústria de transformação mineral. Esses valores são sopesados pelo trabalho e pela tecnologia. É evidente o potencial de criação de empregos, a partir da mineração e o dinamismo que essa atividade imprime à economia interna. O valor do produto mineral transformado, depois de agregados, principalmente o trabalho e a tecnológia, representa 25% do produto interno bruto e poderá fazer com que esse produto aumente, aceleradamente, desde que medidas objetivas como as que se propõem, liberem as áreas que, hoje, estão estocadas por muitas empresas e possam vir a produzir seus efeitos na economia nacional. Ao contrário disto tudo, o Governo brasileiro vem num crescendo na direção de esmagar o desenvolvimento no setor mineral

Já em 1 974 Decreto-Lei 1.308, acentou que 10% dos impostos únicos passaram para "reserva especial", para em seguida criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento (F.N D.), retirando de vês esses recursos da produção mineral,diluindo-os no rol de uma economia desordenada (Lei nº 6 093/74), e por último em 1981 foi extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento.

Este é um país que não conta sequer com mapeamento geológico adequado Existe no momento tão somente o mapeamento geológico básico na relação 1:1 000 000 a nível de reconhecimento da Região Amazônica.

A Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (C.P.R M.) está com apenas 40% de sua potencialidade. Paralizou praticamente sua atividade.

Os recursos dos impostos únicos sobe lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, energia elétrica e minerais do país e destinados à pesquisa no setor mineral *desapareceram, diluiram-se e assim estava decretada a falência do* setor mineral

Foram aplicados verdadeiros golpes contra a economia nacional em nosso país com o beneplacito dos nossos governantes.

Extinguiu-se a preferência do proprietário do solo, abrindo-se o leque para quantos pretendessem utilizar-se do protocolo. Como já se disse secaram os recursos da C.P.R M

Já em 1978 no Governo Geisel com o advento de Delfin Netto no Planejamento em 1979, os recursos foram centralizados na Seplan e a partir daí o setor mineral caiu definitivamente no esquecimento.

A C P.R.M. companhia de Pesquisa e Recursos Minerais, sumiu do organograma do setor mineral. Acresce que os 10% dos impostos únicos sobe combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, antes investidos em pesquisas foram suprimidos, além de terem suprimido também os dividendo da União na Vale do Rio Doce antes aplicados nas pesquisas

O prejuízo foi de que cessaram os levantamentos geológicos básicos, permitindo-se, portanto que empresas multinacionais investissem no setor Não bastasse isso houve redução brutal de verbas orçamentárias para o setor mineral o que fez cair todo um trabalho que vinha num crescendo, entre pesquisas, análises e mapeamento geológico e tudo o mais sob o ponto de vista .tecnológico, resultando isso tudo em benefício, é claro das multinacionais; há mais ou menos 35.000 empresas sentadas sobre a jazida requerida para pesquisa e lavra, reconhecidos como potencialmente viáveis.

Tanto é isso verdade que somente a British Petroleum / Brascan e seus associados estrangeiros, juntamente com a Anglo-American detém 61% do total em Km² controlados pelos grupos estrangeiros.

Infelizmente o Brasil não tem exercitado o que lhe caberia fazer como imperativo constitucional o seu domínio pleno sobe as jazidas minerais.Parece desconhecer o texto da Organização das Nações Unidas:

"Total e permanente soberania do Estado sobre os seus recursos naturais e todas as atividades econômicas. Para salvaguardar esses recursos, todo Estado tem o direito de exercer controle efetivo sobre eles, bem como sua exploração pelos meios compatíveis com as condições de que dispõe, inclusive o de nacionalizá-los ou de transferir sua propriedade para os nacionais, direito este que é expressão da total e permanente soberania do Estado Nenhum Estado pode ser submetido à coerção política, econômica ou de qualquer natureza destinada a impedir o livre e amplo exercício desse direito inalienável"

A Constituição vigente abriu para estrangeiros enquanto autoriza a que sociedades organizadas no país, pesquizem e lavrem Aí os estrangeiros comandam o sistema em prejuízo dos interesses nacionais

Operam-se transações sem que o Governo brasileiro com base na legislação vigente possa interromper.

O Grupo Anglo-American - 8º maior do Brasil - no setor mineral adquiriu no exterior o controle das empresas Sudamericanas Consolidadas S/A Com séde no Panamá que pertencia ao Grupo Rotschild - 15º maior no "Raking" da mineração nacional. Com essa transação o Anglo-American passou da 8ª para a 4ª posição entre os 50 maiores grupos em atuação no território brasileiro.

Para entendermos melhor a importância política e estratégica da operação realizada como disse, sem análise prévia ou, intervencionismo do Governo, *convém lembrar que com a compra da "holding" panamenha a Anglo-American assumiu* o controle da mineração "morro velho" de Minas Gerais, responsável pela produção do ouro no Brasil, controlou também a Mineração Catalão que detêm a 2ª maior mina de nióbio; acresceu ainda a Fosfatos de Goiás S/A que produz 500.000 toneladas anuais de fosfatos.

Além disso passou a deter 70% da produção nacional de níquel com a compra da Codemin, maior produtor de liga ferro-níquel entre nós, e assim, isso é que é mais grave, o controle da Mineração Sertaneja do Grupo Brasimet, primeira produtora nacional de tungstênio

Estudo realizado em 1985 pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico demonstra que o capital forasteiro detêm a significativa participação de 42% da produção mineral brasileira, excluído o Petróleo 55% de toda produção de minerais metálicos e cerca de 85% da indústria de não metálicos são controlados por grupos estrangeiros.

Toda a produção industrial de ouro é oriunda da mineração morro velho, controlada pela Anglo-American, como já disse.

Poderosa firma francesa, a Société Miniére e mais Métalurgique de Penárroja controla 98% da produção de prata, 92% da produção dos nossos diamantes estão nas mãos de Grupo BELGA União Mineral.

O FERRO, o mais tradicional dos nossos minerais, não é só da Vale do Rio Doce, como muitas podem pensar; 48% da produção nacional estão divididos entre Bethlehem Steel, a Utah Corporation, a Engelhard e outros menores.

O aproveitamento de 85% da bauxita realiza-se por meio de empreendimentos com participação estrangeira, dos quais 25% são integralmente controlados pelo Grupo Americano ALCOA e pela Canadense ALCAN.

A B P. (British Petroleum) e a Brascan respondem por 24% de estanho, enquanto o Grupo Bayer, alemão produz 35% da florita brasileira

A Anglo-American - sempre ela - e o Grupo Argentino Bunge e Borne controlam 30% da produção de fertilizantes.

*Verificar-se-á que o capital externo detêm o controle integral de 370 em*presas e uma participação especial em 212 outras.

É de estarrecer o número de Autorização e Alvarás, destinados às empresas estrangeiras·

	Autorização	Alvarás
British Petroleum	799	1 666
Brascan	625	1.086
Utah - G.E	449	568
Inco	245	338
Royal D.P / Shell	69	280
Aebed	151	63
Rio Tinto Zinc	6	97
	2.344	4 098

Note-se que a British Petroleum tem 799 pedidos de autorização e 1666alvarás. A Brascan 625 pedidos de autorização e 1 086 alvarás. A gula das estrangeiras é insaciável. Sabe-se que sua estratégica é de ação bem definida Objetiva controlar a produção de determinados bens minérais de modo a só permitirem o seu aproveitamento quando lhes fôr conveniente. Sentam-se em cima da jazida.

É doloroso constatar que o peso do capital privado nacional na produção mineral do país é hoje apenas 27% do total

Parece-me fundamental que se avance no tratamento do regime de utilização dos bens minerais, substituindo-se a concessão administrativa de hoje pelo contrato com prazo determinado à semelhança do que faz a maioria dos países em desenvolvimento, de sorte que através da negociação caso a caso possam ser fixadas as obrigações e definidos os deveres do minerador e estabelecida de forma clara a contra partida para a união em formas econômicas,financeiras e sociais.

O avanço verificado nas nações do mundo não desenvolvido, detentores de *substâncias reservas de Petróleo, sobretudo na década de "70" adveio justamente* da eliminação das antigas concessões, que duravam às vezes 100 anos e sua substituição pela modalidade contratual, elaborada tendo como pano de fundo a nova legislação que se editou mas sempre dotada de flexibilidade suficiente para aco*modar os interesses das partes contratantes.*

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P12073-0

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 308 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art 308 - *A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o apro*veitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, outorgadas no interesse nacional e por prazo determinado, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento dos potenciais de energia renovável de capacidade reduzida

§ 2º - As autorizações de pesquisa e as concessões de lavra somente poderão ser outorgadas a brasileiros ou a empresas nacionais, na forma da lei.

§ 3º - O critério de outorga das autorizações de concessões referidas no § anterior será o da licitação pública, obedecidas, em cada caso, as condições estabelecidas pelo poder concedente

JUSTIFICATIVA

O modelo vigente, o do requerimento, não atende ao melhor critério para a concessão de autorizações de pesquisa e concessão de lavra Impõem-se adotar o procedimento da licitação pública Por este processo o poder concedente exercerá, como dever ser, total controle, e, dirá no devido tempo quais dos blocos destinados à pesquisa e à lavra, na conformidade do mais alto interesse nacional Promovemos em emenda a cassação das atuais autorizações e concessões relativos a direitos minerários que estejam inativos ou sem produção, ou cujos trabalhos exploratórios ou extrativos não tenham sido comprovadamente iniciados nos prazos legais, a juízo do poder concedente.

Cumpre nesse momento promover a um reordenamento jurídico constitucional que leve à proteção das reservas naturais e minerais. Como está não pode continuar. Como está, a sociedade brasileira assiste à ação predatória no setor mineral, de empresas multinacionais, cujo único escopo é exercer total controle a serviço dos grupos econômicos de que fazem parte.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA 1P12074-8

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art. 306 o seguinte parágrafo:

§ - Fica proibida a exportação de minerais estratégicos a saber: W (tungstênio); Nb (nióbio); Mn (manganês); na sua forma bruta ou beneficiados.

JUSTIFICATIVA

É imperioso reservar o manancial desse minério para a indústria nacional. É mais que sabido que a indústria de aços especiais tem esses minérios como insumos básicos. Presentemente o mercado interno é carente e está à braços com o esgotamento das reservas.

Ao Legislador Constituinte cumpre resolver essa questão preservando a riqueza mineral cuja vida não seja muito longa em nível de reservas, como é o caso.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P12075-6

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar às disposições transitórias no Título X, onde couber

Art. (...) - Será convocado para assumir sua função, o funcionário que foi aprovado em concurso público de títulos e provas, com prioridade sobre novos concursados, na carreira

§ único - A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável.

JUSTIFICATIVA

É o caminho democrático que conduzirá o funcionalismo público na direção do melhor modelo administrativo

Há, no Brasil, pequena quantidade, embora, de concursados que não foram convocados, e, no entanto, nessas carreiras, houve recrutados por concurso outros valores, não se tendo dado guarida aos originários aprovados, que pretendemos defender agora.

A regra se aplica também para o futuro, isto é, não se deverá, nunca, abrir concurso para preencher vagas em carreira para a qual haja concursados aprovados, e que não tenham sido convocados, para posse.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P12076-4

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XX do art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a redação que se segue:

"Art. 13. .....

XX - higiene e segurança do trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

"Higiene e segurança do trabalho" é expressão consagra*da em textos constitucionais:* na Constituição de 1946, por exemplo, figurava como item VIII do art. 159, quando na atual está prevista no item IX do art. 165.

Não bastasse esse fato, a palavra "higiene" é mais adequada ao campo da legislação laboral, porquanto é seu propósito prevenir contra acidentes do trabalho.

Isto posto, submetemos a presente emenda ao alto julgamento dos ilustres constituintes.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P12077-2

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 408 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte item:

"Art. 408. .....

XII - estabelecer controle de uso, manuseio e aplicação de agrotóxicos".

JUSTIFICAÇÃO

Creio ser da mais absoluta necessidade inserir no Capítulo VI (que trata do Meio Ambiente) do Título IX dispositivo que atribua ao Estado estabelecer controle de uso, manuseio e aplicação de agrotóxicos.

Só assim estaremos preservando o meio ambiente, eis que o uso imoderado de agrotóxicos tem trazido prejuízos consideráveis à nossa fauna e flora.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P12078-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do item VII do art. 347 do Projeto de Constituição, in fine, a seguinte expressão.

"... inclusive o do trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

Diz textualmente o art. 347, item VII, o seguinte:

"Art. 347, compete ao Estado, mediante o Sistema Único de Saúde:

VII - controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho".

A expressão final "inclusive o do trabalho" deve ser suprimida do campo da saúde, eis que, a toda evidência, trata-se de matéria própria do Direito do Trabalho, mais especificamente de Higiene e Segurança do Trabalho.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P12079-9

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 13 do Projeto de Constituição os seguintes parágrafos:

"Art. 13. .....

§ 19. Será estabelecida em lei a obrigatoriedade do ensino, em todos os níveis, nas redes oficial e privada, da disciplina Segurança do Trabalho.

§ 29. Fica criado o Sistema Nacional de Segurança do Trabalho com o objetivo de instituir política nacional de prevenção de acidentes, em caráter permanente".

JUSTIFICAÇÃO

A cada duas horas, um trabalhador brasileiro morre vítima de um acidnete de trabalho. São doze por dia, quase cinco mil por ano.

Estas mortes representam cerca de 0,5% dos quase um milhão de acidentes ocorridos anualmente no Brasil.

Isto representa uma despesa extra para a Previdência Social, que é mantida por todos nós, de Cz$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de cruzados) para pagamento de benefícios aos acidentados somente este ano.

Ocorrem diariamente 3.000 acidentes de trabalho no País, ou seja, a cada 32 segundos um trabalhador é vitimado.

Nos últimos quatro anos, 4% dos segurados pela Previdência Social, equivalente a pouco mais de 25.000.000 em 1984, são acidentados anualmente.

Em 1972, esse percentual era quatro vezes maior, cerca de 18%, correspondente a 1.500.000 acidentes para uma população segurada de 8.500.000 de trabalhadores.

De 1970 a 1975, os acidentes de trabalho cresceram de 1.200.000, com 2.232 mortes (0,18 óbitos por acidente) para cerca de 1.900.000, com 3.942 mortes (0,21 óbitos por acidente) no ano.

A partir de 1976, começou a diminuir o número de acidentes, mas ainda ocorreram 1.700.000 acidentes com 3.900 mortes (aumento de 0,21 para 0,22 mortes por acidente).

Em 1983, último dado oficial, houve 4.212 óbitos para 1.000.000 de acidentes, ou seja, 0,42 mortes por acidente.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstrou que 6,16% da população economicamente ativa estimada em 1980 em 43,8 milhões acidentou-se em 1980.

A relação óbito por mil acidentes revelou que o Brasil detinha o mais alto índice entre quinze países pesquisados: 3,3%.

Levando-se em consideração que toda esta estatística é irreal, pois ainda existem os trabalhadores rurais, os domésticos, autônomos e os sub-empregados que não constam dos registros do INPS, temos muito a fazer preventivamente. As soluções estão, sem sombra de dúvida na Segurança do Trabalho e não nos controles dos seus efeitos.

Daí, a razão da emenda em apreço que, esperamos, contribua para reverter a trista situação em que nos encontramos.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P12080-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 2º do Art. 281

O Parágrafo 2º do Art. 281 passa a ter a seguinte redação.

§ 2º - Os Municípios que não possuirem órgão de imprensa oficial farão a divulgação pela imprensa escrita local ou, na sua falta, por edital.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que raramente os Municípios possuem imprensa oficial, mas que muitos possuem jornais que teimam em circular, enfrentando toda a sorte de dificuldades

Esta Emenda visa valorizar estes periódicos, como veículos de divulgação dos atos e contas governatais

EMENDA 1P12081-1

AUTOR: Constituinte JÚLIO CAMPOS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item II do artº 403 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, reservando-se um mínimo de 25% da programação das emissoras de rádio e televisão para tal fim, toda ela genuinamente nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda encontra-se dentro de nosso espírito de defesa da cultural nacional, incentivando as artes plásticas, o teatro amador e profissional, a música popular brasileira, além de promover o surgimento de novos valores intelectuais e artísticos e preservar a cultura nacional da invasão alienígena através dos meios de comunicação de massa.

Trata-se, tal iniciativa, da continuidade de sugestão semelhante que oferecemos à douta apreciação da Comissão de Ordem Social desta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P12082-9

AUTOR: Constituinte JÚLIO CAMPOS — PARTIDO: pfl
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artº 112 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação, em seu item I:

"Artº 112 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Territórios, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, de Municípios e Prefeitos de Capitais, ou eventualmente Prefeito, Presidente de empresa pública ou empresa de economia mista federais;"

JUSTIFICAÇÃO

Cremos que somente displicência por parte dos redatores auxiliares do preclaro Constituinte Bernardo Cabral, ou - ainda - a ausência da participação de qualquer Parlamentar Federal na composição dos Secretariados de Municípios pode justificar a omissão desta categoria no item I do artº 112 do respeitável projeto de Constituição que nos foi oferecido à consideração.

EMENDA 1P12083-7

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XII

O inciso XII do Artigo 13 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 13 .....
XII - salário família, na forma que a lei regular;

J U S T I F I C A Ç Ã O

O direito não pode sofrer restrições constitucionais Cabe à Constituição consagrar o direito, deixando-o para que a lei ordinária o regule segundo os interesses conjunturais, que podem evoluir.

Descer a detalhes na Constituiçao é condenã-la a uma vida curta, é negar-lhe a plasticidade suficiente para que possa ser perene, atendendo aos interesses da sociedade em permanente evolução.

EMENDA 1P12084-5

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XV

Suprima-se o inciso XV do Artigo 13 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A jornada de trabalho não é matéria Constitucional e tem melhor cabimento na lei ordinária.

Estabelecer-se 40 horas de trabalho semanal pode não convir a um determinado momento da vida econômica do País, por ser demasiado ou insuficiente.

O emprego deve ser garantido ao trabalhador e as suas condições devem ser objeto de acordos que venham a atender, da melhor forma, o interesse das classes laboriosas.

O dispositivo transparece outro caráter que não se limita na simples proteção do trabalhador.

EMENDA 1P12085-3

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XVII

O inciso XVII do Artigo 13 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 13 .....
XVII - Proibição de serviço extraordinário, salvo nos casos de emergência ou de força maior, na forma que a lei regulamentar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As relações de trabalho não podem ficar estreitadas por dispositivos constitucionais limitadores.

Pagamento em dobro, por quê ? Porque não em triplo ?

Somente a legislação ordinária pode acompanhar a dinâmica das relações de trabalho e estabelecer os casos em que tal dispositivo não tem validade.

Imaginemos o Corpo de Bombeiros que na realidade só é chamado para serviços de emergência, ganhando o mesmo para os dias de incêndio e os de normalidade.

EMENDA 1P12086-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XVIII

O inciso XVIII do Artigo 13 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 13 .....
XVIII - férias anuais remuneradas;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A remuneração em dobro seria o 14º salário.

As pequenas, médias e micro-empresas teriam seus encargos sociais ampliados, de tal forma, que, não podendo suportar os custos, adotariam medidas que só prejudicariam os trabalhadores, tais como: - redução do salário real pela redivisao do ano em 14 meses; dispensa de funcionários e até mesmo paralizaçao de suas atividades por inadimplência ou impossibilidade de repassar os custos.

EMENDA 1P12087-0

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE | PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO VII

Suprima-se do Projeto de Constituição o inciso VII do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo entra em choque com o inciso IV do mesmo artigo.

O salário mínimo e o mínimo que um trabalhador poderá receber, seja qual for a sua atividade e o seu patrão.

O dispositivo é redundante.

EMENDA 1P12088-8

AUTOR: Constituinte Jorge Arbage | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 424, do Projeto.
Dê-se ao Artigo 424, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"ART. 424 - Os índios têm direito ao uso e a posse das terras que ocupam, e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competendo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.
§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatoria de órgão federal próprio e do Ministério Publico, sob pena de nulidade
§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei "

JUSTIFICATIVA

Como redigida esta emenda, garante-se ao índio de forma,ao mesmo tempo, clara e abrangente, como deve caracterizar a norma Constitucional a proteção aos seus interesses e direitos.

A redação do artigo emendado, além de não atender, os requisitos da melhor técnica redacional, quando se trata de texto constitucional, poderá propiciar imensos prejuízos às populações indígenas por ocasião da elaboração da legislação ordinária. Por encerrar, de forma sintética a matéria contida no Capítulo VIII, do Título IX, do Projeto recomendado é, suprimir os demais artigos e parágrafos.

EMENDA 1P12089-6

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI | PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se , onde couber, no Título X - Disposições Transitórias , do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

Art "O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 188 NÃO PREJUDICARÁ A ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS AMPARADOS PELO ART. 142 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14 03 1979"

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art 188 do projeto de Constituição trata do acesso aos Tribunais de Justiça, alternadamente, por antiguidade e merecimento, apurados na última entrância ou, onde houver, nos Tribunais de Alçada.

No atual Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a última entrância, denominada "entrância especial", é composta pelos juízes dos Tribunais de Alçada, dos juízes da Capital e dos magistrados que, na data da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, integravam a última entrância dos dois Estados

Na organização da Justiça dos Estados,ficou estabelecido que onde houvesse Tribunal de Alçada, constituiria ele, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça a mais alta entrância da magistratura (§ 3º do art. 100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Lei Complementar nº 35/79)

A fim de evitar tratamento desigual e injusto, o legislador, já na mesma lei complementar, em seu art. 142, estatuí:

" Art. 142. No Estado do Rio de Janeiro a aplicação do disposto nos§ 3º do art 100 não poderá afetar a antiguidade que tiveram, na data da entrada em vigor desta Lei, os juízes que atualmente compõem a entrância especial, entre os quais se incluem os juízes que integram os Tribunais de Alçada "

A aprovação do projeto sem a emenda ora proposta ensejará derrogação do citado art 142 da Lei Orgânica da Magistratura, pois propiciará que juízes muito mais novos na carreira e que foram antes removidos para o Tribunal de Alçada passem a constar das listas de antiguidade na frente de juízes mais antigos na entrância especial e na carreira, ferindo frontalmente direito adquirido e anulando o esforço do legislador em evitar flagrante injustiça.

Por isso, a presente emenda aditiva propondo a inclusão, nas Disposições Transitórias , de artigo que evite a ocorrência de injustiças para com tão abnegados servidores

EMENDA 1P12090-0

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar à Seção I, do Capítulo II, do Título IX, da Ordem Social, o seguinte artigo:

Artigo _____ Fica criado o Conselho Nacional do *Saneamento Básico.*

Parágrafo Único - A Lei disciplinará o seu funcionamento e atribuições.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode falar em Saúde Rública, neste País,sem se cuidar bem do Saneamento Básico. Na hora em que implantarmos sistemas de abastecimento d'água e de esgoto em todas as cidades brasileiras, servindo à grande maioria das respectivas populações,teremos marcado uma grande vitória em favor da causa da saúde pública Água tratada e serviços de esgoto são pré-condições para todo o desenvolvimento social Os índices de progresso de qualquer Nação se mede através dos percentuais de serviços de água e esgoto incidentes sobre a população a que se destinam.

Espero, pois, a aprovação desta Emenda, como medida de grande interesse público.

EMENDA 1P12091-8

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Capítulo III, do Título IX, ~~da Ordem Social~~ DA EDUCAÇÃO E CULTURA, o seguinte artigo; *onde couber*

Artigo _____ Os investimentos financeiros feitos em favor da Educação, em qualquer de suas formas, por pessoa Jurídica de Direito Privado,serão descontados,integralmente, do Imposto de Renda devido:

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Educação é o investimento mais eficaz para que qualquer povo consiga o seu desenvolvimento social e econômico. Temos, porisso mesmo, que investir substancialmente na causa da nossa Educação.Além das vinculações dos recursos públicos necessários e indispensáveis, hão de ser destinados para a Educação recursos de origem privada, ou seja, de pessoas Jurídicas de Direito Privado. Tal não acontecerá se não houver incentivos da parte do Governo.

Daí a presente Emenda que pretende estabelecer estímulos fiscais para as soluções das nossas carências na área da Educação. Não vejo como possa deixar de receber a necessária acolhida por parte desta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P12092-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

TITULO IX,
CAPITULO II, Da Seguridade Social,

os seguintes artigos; *onde couber.*

Art. - O titular de firma individual e os gerentes, diretores, administradores e gestores das empresas e entidades de qualquer natureza são solidariamente responsáveis pelo principal e acessorios decorrentes da falta de recolhimento da contribuição previdenciaria devida ao sistema de Seguridade Social

Art. - Os gerentes, diretores e administradores das empresas públicas federais, estaduais e municipais, serão responsaveis pelos acrescimos legais decorrentes de recolhimento de contribuição com atraso para o sistema de Seguridade Social.

Art - O contribuinte em débito para com o sistema de Seguridade Social, não podera transacionar com os poderes públicos nem deles receber recursos de qualquer natureza

JUSTIFICATIVA.

Toda Nação sabe que o não cumprimento das obrigações sociais e uma constante da sociedade brasileira.

Ao fixar, na própria Constituição, as disposições que dizem respeito as responsabilidades inerentes à Seguridade Social, procuramos de modo enfático, viabiliza-la

Os gestores dos negocios privados e públicos, terão assim fixas suas responsabilidades constitucionais.

Esta proposta fedende os interesses da Previdência Social contra a inadimplência

EMENDA 1P12093-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

TITULO IV,
CAPÍTULO VI, o seguinte·

- Fica criado o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU
- *Lei complementar* disporá sobre a distribuição espacial da população e das atividades agrícolas, industriais, econômicas e sociais, assim como:
  - a - integrará as referidas atividades com o desenvolvimento do Plano Viário Nacional;
  - b - limitará aplicações de recursos públicos na construção de moradias habitacionais em cidades com população superior a duzentos mil habitantes e inclusive no Distrito Federal,
  - c - disciplinará a expansão dos atuais centros urbanos,
  - d - constitui monopólio da União Federal a criação de novos centros urbanos, que serão organizados e instituidos com estrutura básica, destinada a fixação do homem ao solo e o desestímulo às migrações.

J U S T I F I C A T I B A

O desenvolvimento dos centros urbanos em nosso país deve voltar-se ao exemplo de Paris, cujo crescimento está contido faz muito tempo.

Por outro lado, não poderemos concordar com a expansão astronômica, desmensurada e desorganizada dos grandes centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e o próprio Distrito Federal entre outros.

De igual modo, é preciso reconhecer que constitui-se em medida salutar a União Federal o monopólio da criação e da instalaçao de novos centros urbanos, a fim de que se criem novas fronteiras agrícolas e o zoneamento industrial do país.

Como princípio geral, subordina-se o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU ao Plano Viário Nacional, a fim de que as ferrovias, hidrovias, sejam também utilizadas para a abertura de efetiva ocupação do solo e de seu aproveitamento em benefício da coletividade.

Como exemplo, a construção da denominada ferrovia Norte-Sul deveria ser precedida de:

- a - desapropriação, para reforma agrária, de uma faixa, em ambos os sentidos da estrada de ferro, num raio em torno de trinta quilômetros;
- b - a criação de cidades, a cada cinquenta quilômetros, pelo menos;
- c - a abertura de novas frentes agrícolas, urbanas e industriais.

EMENDA 1P12094-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título VII, Capítulo II, Seção I, o seguinte artigo:

Art - As operações de câmbio das *empresas pertencentes à União* Federal, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios Federais, aos Municípios serão feitas exclusivamente pelas insituições financeiras federais.

J U S T I F I C A T I V A

É de mais evidente conveniência que as operações governamentais, com moeda estrangeira sejam monopolio das instituições financeiras federais, quer pelos montantes substanciais que envolvem, quer *pela segurança que devem ter, quer pela transparência que hão de exibir,* tanto no que se refere às razões que as motivaram, quanto à sua correta execução.

Obter-se-á um efetivo controle do Poder Público sobre as operações de câmbio

EMENDA 1P12095-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art 349:

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo permite a continuação dos convênios que tanto mal têm causado à prestação de serviços médicos e hospitalares pela Previdência Social, inclusive com graves e continuadas denúncias de fraudes, lamentavelmente difíceis de serem provadas para fins de punição.

É preferível que os recursos públicos sejam utilizados apenas por orgãos oficiais de saúde

EMENDA 1P12096-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 344:

"II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação

de saúde, de acordo com as necessidades de cada um, vedada a existência de serviços de saúde, mantidos com recursos públicos, inclusive das empresas estatais,com clientelas privilegiadas,"

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível em um País carente de atendimento médico hospitalar a existência, às custas de recursos públicos, de serviços de saúde em cada repartição, em cada empresa do governo, etc , com atendimento restrito

Como o próprio projeto afirma deve ser universal o acesso.

EMENDA 1P12097-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

~~Altera a redação do~~ Acrescente-se ao T.4 IV, Cap. VIII, Seção I ~~Art. 293 e seu parágrafo único:~~

Art ~~293~~ - O vencimento do servidor publico, civil e militar, estatutário, celetista ou contratado, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórioss e dos Municípios, assim como da administração direta ou indireta, de autarquias, de fundações ou economia mista, a título de salario base, adicional, quinquenios, cargo em comissão ou qualquer outra vantagem ou ajuda, sob qualquer título, não podera exceder ao vencimento do Presidente da República

§ - O mesmo critério adotar-se-á no cálculo da aposentadoria

§ - As vantagens e os adicionais que estejam sendo percebidos em desacordo com esta norma ficam congelados ate que o excesso seja absorvido nos reajustes posteriores.

JUSTIFICATIVA.

Esta proposta representa o restabelecimento da hierarquia administrativa e a tentativa de se eliminar os abusos, tão conhecidos da população

EMENDA 1P12098-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o

Art. 396.

JUSTIFICATIVA.

As disposições constantes neste artigo devem ficar no TITULO VIII, CAPITULO I, conforme proposto pela emenda 1P09634-1.

EMENDA 1P12099-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o § 4º ao art. 95, com a seguinte redação:

§ 4º - É vedada a cumulação remunerada de proventos de inatividade com o exercício de cargos ou empregos na adminsitração pública direta ou indireta e sociedade controlado pelo poder público, salvo os casos previstos no artigo 87

J U S T I F I C A T I V A

Os dispositivos relativos aos servidores militares parecem não estabelecer qualquer restrição quanto à cumulação de proventos com o exercício de cargos ou emprego, na administração pública, inclusive nas estatais

Ora, não se justifica tal privilegio

As proibições de acumular cargos ou funções, inclusive proventos de inatividade , em um País como o nosso, com um grande contingente de desempregados, não podem deixar de ser previstas

EMENDA 1P12100-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altera o caput do

Art. 298:

Art. - As despesas com pessoal, ativo e inativo, da União não Podera exceder a 50% e a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a 30% do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no artigo 465

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda objetiva, a rigor, que parte do dinheiro do povo retorne em investimento de infra-estrutura.

A manutenção dos percentuais consignados no Projeto seria o reconhecimento constitucional do eterno deficit público pois a manutenção da máquina burocrática, a reposição e conservação dos bens de consumo completariam os 35% restantes que o projeto destina alem da despesa com o pessoal

É uma medida corajosa mas que precisa ser adotada para recuperar o prestígio da administração pública

EMENDA 1P12101-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 349·

"E vedada a destinação de recursos públicos para instituições privadas de saúde sob qualquer forma, inclusive isenções fiscais e abatimentos de despesas dos rendimentos para efeito de tributação "

JUSTIFICAÇÃO

O Estado tem que utilizar seus recursos na sua própria prestação de serviços de saúde

E ingenuidade querer se acreditar que a empresa privada somará seus recursos ao do Estado para melhor atender ao povo. No máximo melhoraria a situação de um grupo de privilegiados

Em termos de saúde e educação não pode haver privilégios custeados pelos cofres publicos.

EMENDA 1P12102-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 87, "caput"

Art. 87 - É vedada a cumulação remunerada de cargos, funções, empregos e proventos, na administração pública direta ou indireta, e sociedade controlada pelo poder público, exceto

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos em que se encontra redigido o texto do projeto, voltaremos à situação anterior às últimas Constituições em que a proibição de cumular não atingia as empresas públicas, sociedades de economia mista, etc

EMENDA 1P12103-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo II, do Título VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA) onde couber

Art . - todo trabalhador rural tera direito assegurado à propriedade, na forma individual, cooperativa, condominal, comunitária ou mista, para o desenvolvimento de suas atividades.

Justificação

Propõe-se a utilização do texto do artigo 3 do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social.

EMENDA 1P12104-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 13:

I- garantia do direito ao trabalho com justa remuneração, o emprego é considerado bem fundamental à vida do trabalhador e ninguem o perdera sem causa justificada, ressalvados

Justificação

Propõe-se a utilização do texto do inciso I, do artigo 1, do Anteprojeto da Ordem Social

EMENDA 1P12105-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altere-se,na SeçãoIV, do Capítulo IV - DO JUDICIARIO, o seguinte

- Dê-se a seguinte redação a Seção IV - DOS JUIZES FEDERAIS,
- Dê-se a seguinte redação ao Artigo 206
  Art. 206 - Compõe a Justiça Federal
  I - Juízes Federais
- Suprimam-se os artigos 207, com seus incisos e parágrafos e o artigo 208, com seus incisos e alíneas
- Suprima-se do artigo 209, inciso XI, parágrafo 2º, o seguinte "o recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente"
- Suprima-se do artigo 209, inciso XI, parágrafo 3º o seguinte. "e com recurso para o Tribunal Regional Federal"

EMENDA 1P12106-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do artigo 187
Art. 187-

III - Juízes Federais

JUSTIFICAÇÃO

Efetivamente, as razões dos que sustentam a criação dos Tribunais Regionais Federais são políticas e de interesse pessoal, completamente dissociadas do interesse público ou do interesse de uma Justiça democratica. Visa, tão somente, a posição política e financeira melhores(mordomias, cargos de confiança, instalações,etc...) sem observar o interesse da democratização da Justiça, que só será alcançada dando-se garantias aos Juízes de Primeira Instância e com a ampliação desta. A criação de uma Terceira Instância não favorece nem a classe média e, muito menos, as camadas mais carentes , que não têm acesso à Justiça, face à onerosidade de suas custas, honorários de advogados, etc ., favorecendo apenas as classes altas e as empresas

A criação de mais Tribunais significa, na prática, a maior elitização da Justiça, sendo seus custos bancados pelos já desfavorecidos que são os contribuintes de fato.

A cada novo Ministro corresponde o dobro de assessores, secretários e assim por diante

EMENDA 1P12107-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 226
Art 226 - O Supremo Tribunal Militar é o orgão da Justiça Militar.

Justificação

Como sugerido pelo Supremo Tribunal Federal, deve-se permanecer apenas o Supremo Tribunal Militar, extinguindo-se os Tribunais de Justiça Militar dos Estados, que existem somente nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Em grau de recursos esses Tribunais têm competência apenas para o julgamento de crimes militares, definidos em lei, praticados por integrantes das Policias Militares. Portanto, esse pequeno número de feitos pode perfeitamente ser devolvido à competência dos Tribunais de Justiça dos Estados E, pois, desnecessária a sua existência, que gera pesados ônus para o erário público.

EMENDA 1P12108-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso ~~IV~~ VI, artigo 187:
Art 187

~~IV~~ VI - Supremo Tribunal Militar

Justificação

Como sugerido pelo Supremo Tribunal Federal, deve-se permanecer apenas o Supremo Tribunal Militar, extinguindo-se os Tribunais de Justiça Militar dos Estados, que existem somente nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul

Em grau de recursos, esses Tribunais têm competência apenas para o julgamento de crimes militares, definidos em lei, praticados por integrantes das Policias Militares. Portanto, esse pequeno número de feitos pode perfeitamente ser devolvido à competência dos Tribunais de Justiça dos Estados. E, pois, desnecessaria a sua existência, que gera pesados ônus para o erário público

EMENDA 1P12109-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 188
I- ingresso, por concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministerio Público, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação

Justificação

Incluir a palavra público, como consta da Constituição em vigor, evitando-se a possibilidade de interpretação em contrário e a adoção de critérios políticos.

EMENDA 1P12110-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a Seção III, do Capítulo IV - DO JUDICIÁRIO, que trata da criação do Superior Tribunal de Justiça, composta dos Artigo 204, com seus paragrafos e alíneas e do Artigo 205 com seus incisos, alíneas e parágrafos

Justificação

Como esclarece a propósta do Supremo Tribunal Federal, a idéia de se criar um Superior Tribunal Federal de Justiça, abaixo do Supremo, afetaria sobremaneira a autonomia das Justiças Estaduais Alem disso, essa Corte Judiciária haveria de alcançar proporções gigantescas para dar conta de suas tarefas, com grandes inconvenientes.
Há que se considerar, também, que o Brasil tem peculiaridades históricas, geográficas, sociologicas, étnicas, com uma formação filosofica, politica, econômica, moral e religiosa tão diversificada, que é muito perigosa a adoção pura e simples de modelos alienígenas para a solução de seus problemas judiciarios
Efetivamente, as razões dos que sustentam a criação do Superior Tribunal de Justiça são políticas e de interesse pessoal, completamente dissociadas do interesse público ou do interesse de uma Justiça democrática E, visa, tão somente, a ascensão dos atuais ministros do Tribunal Federal de Recursos que não conseguiram chegar ao Supremo, a posição política, principalmente, financeira, sem observar o interesse da democratização da Justiça, que so sera alcançada por meio de garantias para os Juízes de Primeira Instância e a ampliação desta
A criação de uma Terceira Instância não favorece nem a classe média e, muito menos, as camadas mais carentes, que não têm acesso a Justiça, face à onerosidade de suas custas, honorários de advogados, etc. ., favorecendo apenas as empresas e as classes altas
A criação de mais Tribunais significa, na prática, a maior elitização da Justiça, com seus altos custos bancados pelos ja desfavorecidos, que são os contribuintes de fato A cada novo Ministro corresponde o dobro de assessores, secretários e assim por diante.

EMENDA 1P12111-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do Artigo 187, que cria o Superior Tribunal de Justiça

Justificação

Como esclarece a proposta do Supremo Tribunal Federal, a idéia de se criar um Superior Tribunal de Justiça, abaixo do Supremo, afetaria sobremaneira a autonomia das Justiças Estaduais Alem disso, essa Corte Judiciaria haveria de alcançar proporções gigantescas para dar conta de suas tarefas, com grandes inconvenientes
Há que se considerar, tambem, que o Brasil tem peculiaridades históricas, geográficas, sociológicas, étnicas, com uma formação filosófica, política, econômica, moral e religiosa tão diversificada, que é muito perigosa aadoção pura e simples de modelos alienígenas para a solução de seus problemas judiciários.
Efetivamente, as razões dos que sustentam a criação do Superior Tribunal de Justiça são políticas e de interesse pessoal, completamente dissociadas do interesse público ou do interesse de uma Justiça democratica. E, visa, tão somente, a ascensão dos atuais ministros do Tribunal Federal de Recursos que não conseguiram chegar ao Supremo, a posição política e, principalmente financeira, sem observar o interesse da democratização da Justiça, que só será alcançada, por meio de garantias para os Juízes de Primeira Instância e a ampliação desta
A criação de uma Terceira Instância não favorece nem a classe media e, muito menos, as camadas mais carentes, que não têm acesso à Justiça, face a onerosidade de suas custas, honorários de advogados, etc . , favorecendo apenas as empresas e as classes altas
A criação de mais Tribunais significa, na pratica, a maior elitização da Justiça, com seus altos custos bancados pelos já desfavorecidos, que são os contribuintes de fato A cada novo Ministro corresponde o dobro de assessores, secretários e assim por diante.

EMENDA 1P12112-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea d,do inciso II, do artigo 188.
d) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juíz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento proprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação

Justificação

A alínea d, deve ser suprimida do texto constitucional pois invalida a garantia da promoção por antiguidade do magistrado de carreira. Se o magistrado puder ter sua antiguidade recusada pelo Tribunal, de nada valera a possibilidade da promoção por antiguidade E, mais importante, a unica maneira de se resguardar a isenção nas decisões e o independência do Juíz é a garantia da promoção por antiguidade, evitando o receio deste de desagradar os Tribunais, com suas decisões e o temor de não atender às injunções políticas para a solução de determinado caso, vendo-se, alem disso, na obrigação de realizar acordos políticos sobre cargos do Judiciário para filhos, afilhados e parentes de membros dos Tribunais

EMENDA 1P12113-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea a, do inciso II, do artigo 188
a) é obrigatoria a promoção do juíz que figure por três vezes consecutivas,ou cinco alternadas, em lista de merecimento;

Justificação

É contra-senso a promoção por mérito obrigatório/automático
Isto cria um ambiente propício à adulação, trazendo como consequências nefastas a desagregação, a politicagem sem princípios, a barganha de cargos para afilhados e parentes, comprometendo a isenção nas decisões

EMENDA 1P12114-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES DE VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI,do artigo 188:
VI - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-a em decisão, por voto fundamentado de dois terços do respectivo Tribunal, assegurando-se-lhe ampla defesa e a proceder da mesma forma em relação a seus proprios juízes O procedimento, com autorização da lei, correrá em segredo de justiça, assegurando-se ao juíz a extração de certidões e a opção pela manutenção ou não do sigilo

Justificação

A inamovilidade é uma das garantias da Justiça isenta. Se o juíz ficar sujeito a um julgamento secreto, graves consequências podem ocorrer
- receio de desagradar ao Tribunal comdecisões isentas, ficando, assim, o juíz sujeito ao Tribunal,
- o julgamento secreto impede a ampla defesa, razão de ser do Judiciário, o que e garantido nos países civilizados;
- impede que o juíz se defenda dos boatos que surgem em torno do julgamento, comprometendo sua imagem e reputação, bem como a explicitação pública de suas razões, que podem ser de interesse público

EMENDA 1P12115-9

AUTOR: GUILHERME PALMEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se,onde convier, no Capítulo II, do Título II.

Art. - O sistema de seguridade social garantirá aos idosos sem outra renda, na forma que a lei determinar, pensão vitalícia destinada a garantir sua sobrevivência de forma condigna, propiciando-lhes meios de prover sua própria subsistência e suprir suas necessidades de alimentação, moradia, saúde e lazer.

JUSTIFICATIVA

Aos idosos sem outra renda, a legislação já assegura a chamada "pensão dos idosos", equivalente a meio salário-mínimo, conquista que, mesmo representando um avanço em matéria de política social, está longe de garantir a sobrevivência condigna dos que não dispõem de proteção previdenciária adequada. Proteger a velhice,assegurando-lhe condições de existência condigna, é dever de todo Estado democrático. O dispositivo proposto visa a tornar essa proteção indiscutível dever do poder público, nos casos em que, à falta de outros meios, possam os idosos contar com pensão vitalícia e proteção pecuniária condigna, na forma que a legislação ordinária vier a estabelecer.
Entendemos que a sociedade não pode deixar de dar sua contribuição para evitar o isolamento e a marginalização dos idosos que, em todas as grandes democracias do mundo ocidental,contam com direitos, privilégios, garantias e sistema social de proteção que não é mais do que um dever de toda a coletividade e do Estado

EMENDA 1P12116-7

AUTOR: GUILHERME PALMEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde convier, no Capítulo III, do Título II, no art 12, inciso X

Art - É assegurada a unidade da representação sindical, não podendo organizar-se mais de um sindicato por categoria
Parágrafo único - A lei assegurará o desconto em folha das contribuições sindicais, mediante manifestação escrita do filiado

JUSTIFICATIVA

Muito embora o pluralismo sindical seja um estágio ideal a ser atingido pela sociedade brasileira, temos que convir que, no estágio atual de organização econômica, o Brasil ainda não possui uma População Economicamente Ativa suficientemente expressiva, para que possa adotar constitucionalmente este modelo, sob o risco de pulverizar os pequenos sindicatos fora do eixo Rio - São Paulo, enfraquecendo irremediavelmente a unidade e a força do sindicalismo brasileiro. Esta é a razão por que entendemos ainda necessário manter a unidade da representação classista, assegurando-se, além do mais, o desconto em folha das contribuições sindicais, medida indispensável à sobrevivência de um sindicalismo forte, atuante e dinâmico,que todos indistintamente defendemos, como preceito fundamental para a democratização de nossa Economia e da organização política do Estado brasileiro.

EMENDA 1P12117-5

AUTOR: CONSTITUINTE ASSIS CANUTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 54, item XII, alínea "c"
Art. 54, item XXIII, alínea "g".

No art. 54 do Projeto de Constituição, dê-se à alínea "c" do inciso XII e à alínea "g" do inciso XXIII a seguinte redação:

Art. 54. .....
XII- .....
c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária e portuária;

XXIII- .....
g) navegação aquaviária, aérea e espacial, bem assim o regime dos portos e aeroportos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca compatibilizar os textos eis que se deve contemplar, por igual, a navegação aquaviária , a aérea e a aeroespacial.O item XII esqueceu-se da infraestrutura portuária, sabidamente importante e vital para o nosso comércio interior e internacional. Já o item XXIII não previu que a União pudesse legislar sobre aeroportos, o que evidente deve ter sido um lapso.
Quanto ao item XXIII, preferiu-se utilizar o termo "navegação aquaviária", bem mais técnico.

EMENDA 1P12118-3

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso IV do artigo 13 do projeto de Constituição

" . , desvinculado da remuneração de qualquer categoria profissional, vedada sua utilização como indexador de contratos, ajustes ou qualquer obrigação pecuniária"

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do salário-mínimo como indexador de outros efeitos econômicos, e da remuneração de categorias profissionais, tem-se convertido no instrumento de seu achatamento desde sua criação Isto porque, tornando-se o salario-mínimo como referência para estes fatos econômicos, o seu reajuste ou ampliação, desempenham ampla repercussão na economia com o aprofundamento do processo inflacionário
Visando permitir a recuperação do poder de compra do salário-mínimo, sem repercussão maior no processo inflacionário, torna-se mister desvinculá-lo das demais remunerações e proibir o seu uso como indexador da economia.

EMENDA 1P12119-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- incluir no inciso III do artigo 108 do projeto do Relator a seguinte alínea

e) dois membros para o Conselho da República

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o dispositivo que trata da competência do Senado Federal, com o inciso IX do artigo 162 do projeto

EMENDA 1P12120-5

AUTOR: DEPUTADO ONOFRE CORRÊA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se do projeto de Constituição o Art 475, renumerando-se os demais
JUSTIFICATIVA:
A Lei nº 6 683, de 28 de agosto de 1979, bem como a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, concederam uma das mais generosas anistias da história política do país.
Apenas para citar um exemplo, na Aeronáutica,foram punidos pelos atos de exceção 487 servidores, sendo 131 Oficiais,313 Sargentos, 02 Taifeiros e 41 funcionarios civis. Destes,apenas quatro deixaram de ser anistiados porque haviam sido condenados na Justiça Militar ou na Justiça Civil por crimes tais como homicídio, sequestro, assalto, estelionato e falsificação de dinheiro Todos os demais foram promovidos e recebem os proventos a que têm direito na situação de inatividade, devendo-se ressaltar que 29 militares e civis foram efetivamente reintegrados ao serviço ativo e , posteriormente, passaram a reserva ou foram aposentados com todos os direitos
Não cabe, agora, a anistia proposta no texto do Anteprojeto, principalmente no que diz respeito à reintegração dos militares ao serviço ativo, pelos inúmeros incovenientes resultantes
- contraria toda a legislação militar no que respeita aos Cursos e Interstícios que a carreira exige;
- os anistiados não conseguiriam assimilar adequadamente o progresso tecnológico alcançado pelas Forças Armadas;
- haveria seria rejeição dos anistiados por parte dos militares da ativa, não se reconhecendo naqueles as qualidades necessárias ao desempenho de suas funções;

- tal medida implicaria na reformulação da legislação militar, quebrando-se a hierarquia e a disciplina, uma vez que a lei não existe para se adequar a casos particulares.

Por outro lado, senhores constituintes, a anistia não pode ser considerada como um reconhecimento de atos ilegais cometidos no passado histórico da Nação, mas sim como um ato magnânimo de perdão. Nestes termos, àqueles que foram punidos a Nação já os compensou de forma generosa através de legislação anterior,não cabendo mais qualquer reparo, mormente em termos da nova Carta Magna.

Os postos da carreira não são privilégios,antes significam mérito pessoal e profissional que credenciam o militar ao desempenho de determinadas funções, na razão direta dos cursos e dos conhecimentos adquiridos ao longo dos anos de dedicação exclusiva às armas. Não seria lícito permitir que as pessoas, que foram afastadas há décadas, retornassem ao serviço ativo em postos para os quais essas pessoas não reúnem as mínimas qualificações Já vai longe a época em que as patentes eram adquiridas pelo prestigio político ou pelo poder econômico, em detrimento ao mérito profissional. Assim, a anistia pretendida significa uma afronta às leis , às normas e aos regulamentos militares, sendo quase que impossível sua absorção pelas Forças Armadas.

EMENDA 1P12121-3

AUTOR: CONSTITUINTE RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo das Disposições Transitorias, onde couber:

Art Os atuais cargos de Procurador da Fazenda Publica, pertencentes aos quadros de pessoal dos Tribunais de Contas dos Estados, formarão um quadro suplementar e serão extintos a medida em que forem vagando

Parágrafo único Enquanto não se verificar a extinção de que trata o "caput" deste artigo, os atuais procuradores dos Tribunais de Contas funcionarão como Orgãos do Ministerio Público, respeitados os seus atuais direitos

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição não disciplinou a situação funcional dos atuais procuradores (Ministerio Público Especial) junto aos Tribunais de Contas dos Estados

Esta Emenda visa a preencher tal lacuna, dispondo de modo expresso e definido a posição funcional dos Procuradores da Fazenda Pública junto aos Tribunais de Contas dos Estados

EMENDA 1P12122-1

AUTOR: Sen Rodrigues Palma — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 402

Modifique-se a redação do Artigo 402 do Projeto de Constituição, que passará a ter o seguinte teor.

Art. 402 - Compete ao Executivo outorgar e renovar concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional poderá reexaminar e reconsiderar os processos de concessão, permissão e autorização a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O sistema jurídico brasileiro consagra o Executivo como poder concedente em todos os casos de serviços objeto de concessão, permissão ou autorização. Essa sistemática, tradicionalmente adotada no Brasil, embora correta sob o aspecto institucional, gera, não obstante, algumas deformações, na medida em que o poder concedente passa a concentrar ou acumular, também, o papel de formulador de políticas que institucionalmente não lhe compete e sim ao Congresso.

Assim, para a salvaguarda do Legislativo e a manutenção de sua missão institucional de órgão formulador de políticas, a presente emenda tem por escopo definir, no texto constitucional, a competência do Congresso para reexaminar ou reconsiderar as concessões, permissões e autorizações, a seu juízo, consoante o interesse publico. A operacionalização em seu aspecto formal seria definida em lei complementar.

Mantém-se,assim, o poder concessivo originário do Executivo, mas se estabelece mecanismo de contrapeso nos casos de eventual conflito com a política formulada pelo Congresso.

EMENDA 1P12123-0

AUTOR: CONSTITUINTE RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos emendados Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição

a) o artigo 336,
b) o paragrafo único do artigo 337,
c) o artigo 487,
d) o artigo 488

JUSTIFICAÇÃO

Emenda com mais de um dispositivo, de acordo com o art 23, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

A supressão sugerida tem por escopo a preservação das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI, entidades mantidas pelos empresários do comércio e da industria, com a finalidade de promover o bem social dos trabalhadores e suas famílias.

Essas entidades representam a contribuição do empresário nacional na solução de graves problemas sociais brasileiros e muito têm feito de admiravel nos seus 40 anos de existência

Com a arrecadação calculada sobre a folha de pagamento das empresas, seus recursos são exclusivamente patronais, não incidindo qualquer desconto sobre os salarios dos empregados a esse título

Com esses recursos, as entidades colocam a serviço dos trabalhadores e seus familiares. colônias de ferias, centros culturais e desportivos, centôs sociais, alimentação, lazer, saúde, além de formação, aperfeiçoamento e reabilitação profissionais

EMENDA 1P12124-8

AUTOR: CONSTITUINTE RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo das Disposições Transitórias, onde couber:

Art. Aos atuais Procuradores da Fazenda Pública, pertencentes aos quadros de pessoal dos Tribunais de Contas dos Estados, é facultado optar pelo quadro de pessoal da Procuradoria Geral do seu Estado, ou pela carreira do Ministério Público Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição não disciplinou a situação funcional dos atuais Procuradores (Ministerio Público Especial) junto aos Tribunais de Contas dos Estados

Esta emenda visa a preencher tal lacuna, dispondo de modo expresso e definido a posição funcional dos Procuradores da Fazenda Pública junto aos Tribunais de Contas dos Estados.

EMENDA 1P12125-6

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13 do Capítulo II do ~~Art~~projeto de Constituição que diz.

Capítulo II

Dos Direitos Sociais

Art. 13 - ....

XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente , temporária ou sazonal , ainda que mediante locação,"

Justificativa

A instabilidade do mercado de trabalho , a sazonalidade de certos setores da economia , a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos , o grande contigente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado ,temporária ou sazonal , sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão , reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA 1P12126-4

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 212 e 214

Dê-se nova redação aos artigos 212 e 214 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização , que passa a ter a seguinte redação:

Seção VI

Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art 212 - A Justiça do Trabalho é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juízes do Trabalho.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de Ministros , togados e vitalícios , em número fixado em lei complementar , nomeados pelo Presidente da República dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal , sendo dois terços juízes de carreira , oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho , um sexto dentre advogados e um sexto dentre membros do Ministério Público do Trabalho , com dez anos de atividade profissional e de carreira , respectivamente.

§ 2º - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e disporá sobre atuação dos Juízes do Trabalho , podendo , nas comarcas onde não forem instituídos , atribuir sua jurisdição aos Juízes de Direito.

§ 3º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes togados e vitalícios , nomeados pelo Presidente da República , observada a proporcionalidade retro estabelecida.

§ 4º - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) - Os magistrados , escolhidos dentre os Juízes do Trabalho vitalícios da respectiva Região , por promoção , observado o critério *alternativo de antiguidade e merecimento;*

b) - os advogados , eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região , com dez anos de efetivo exercício da profissão;

c) - os membros do Ministério Público do Trabalho com dez anos de carreira , eleitos dentre os procuradores da respectiva região.

Justificativa

Para atender-se futura necessidade de modificação no número de integrantes do Tribunal Superior do Trabalho , é de todo conveniente atribuir-se tal competência à lei complementar.

EMENDA 1P12127-2

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17 , letra o do inciso IV

Suprima-se do artigo 17 , Dos Direitos Coletivos a letra o , do Projeto de Constituição.

Capítulo III

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 17 - ....

IV ....

o - .....

Justificativa

Em ótica preliminar , deve destacar-se que a matéria tipicamente administrativa , não deve ser , tecnicamente , tratada em dispositivo constitucional.

No que se refere ao conteúdo da norma , inexiste qualquer fundamento de ordem lógica ou doutrinária que possa amparà-la.

O primeiro ponto a considerar reside no fato de que as entidades que atualmente se destinam à assistência social e à formação profissional dos trabalhadores (SESI, SESC, SENAI e SENAC) são organizadas e financiadas pelo empresariado nacional , sempre voltado para o desempenho de funções sociais , ao lado das de cunho econômico.

O Governo não deixou de estar presente , pois que todas foram criadas por instrumentos legais específicos , com precisa demarcação das atividades que lhes foram cometidas.

Mas o próprio Governo , após a instituição por lei , manteve a delegação de tais atividades ao empresariado , reservando-se o poder de examinar as respectivas contas através do Tribunal de Contas da União , em face da obrigatoriedade das contribuições destinadas às referidas entidades.

Contudo , os empreendimentos empresariais são os únicos contribuintes que sustentam uma tal obra , cujo caráter privado é inquestionável e que se destina a assistir aos trabalhadores e suas famílias.

Durante de mais de 40 anos de existência tais entidades têm sido responsáveis por todo êxito na consecução de suas finalidades , o que tem sido reconhecido em nível nacional e internacional.

A participação do Governo na gestão das citadas entidades constituiria , sem dúvida , uma forma interventiva do Estado na ordem econômica e social em sede absolutamente imprópria , pois que a intervenção só tem sido admitida quando a iniciativa privada se mostra deficiente ou despreparada para exercer a atividade econômica.

EMENDA 1P12128-1

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 215 , 216, 217

Suprima-se do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os seguintes dispositivos:

a) Artigo 215;

b) Artigo 216;

c) Artigo 217.

Justificativa

Hoje não mais se justifica a composição paritária na Justiça do Trabalho , resquício do corporativismo fascista italiano , atribuindo a leigos competência judicante , especialmente em ações que versam , exclusivamente , sobre matéria de direito, como ocorrem nos Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho (mandado de segurança , ação reicisória, habeas corpus).

A introdução do vocalato em primeira instância deu-se sob o argumento de que informaria o juiz togado sobre matéria de fato e seriam os fiscais diretamente interessados nos pleitos Ora , nas Juntas de Conciliação e Julgamento são instruídas ações reclamatórias quase nunca pertinentes às categorias econômica e profissional ali representadas.

Por outro lado, admitir-se que os representantes classistas , como a própria denominação indica , são diretamente interessados nos pleitos em exame é ferir-se o mais elementar e básico princípio que norteia a atividade jurisdicional· a imparcialidade do julgador.

EMENDA 1P12129-9

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 213

Suprima-se do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o artigo 213.

Justificativa

Deve-se relegar à lei ordinária a criação de Tribunais Regionais , permitindo a instalação em regiões de maior intensidade de feitos trabalhistas.

EMENDA 1P12130-2

AUTOR: Deputado EDME TAVARES
PARTIDO: PFL/PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

Dispõe sobre o valor da aposentadoria do trabalhador rural.

Acrescente-se ao art 356 o seguinte dispositivo.

"Art. 356 ....

Parágrafo único. A aposentadoria por velhice do trabalhador rural terá valor correspondente ao do salário mínimo e será devida ao homem e à mulher, respectivamente, aos 55 e aos 50 anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

Há anos, venho lutando, pela promoção sócio-econômica do trabalhador rural que, apesar de sua inestimável contribuição ao desenvolvimento do País, sempre foi injustiçado. Agora, quando se elabora a nova Constituição Federal, não se poderá esquecer desses bravos concidadãos, máxime, das condições exigidas para sua aposentadoria. Isto porque, atualmente, a lei discrimina o trabalhador rural, negando-lhe direito à aposentadoria por tempo de serviço, e deixando de estabelecer, em termos de idade, a devida diferenciação entre o homem e a mulher, nos casos de aposentadoria por velhice

Com efeito, a Lei Complementar nº 11 dispõe que a aposentadoria por velhice é devida ao homem do campo que tiver completado 65 anos de idade, não fazendo qualquer distinção entre o trabalhador dos sexos masculino e feminino Trata-se de injustiça, vez que, para o segurado da previdência urbana, a lei, atendendo à *natureza específica da mulher, confere-lhe o direito de se aposentar* cinco anos antes do homem.

De outra parte, não deveria a legislação do PRORURAL considerar a idade de 65 anos como básica para a concessão do benefício da aposentadoria por velhice, já que nas atividades rurais, ao contrário do que ocorre nas urbanas, começa a trabalhar muito mais cedo — aos sete ou oito anos de idade —, o que provoca desgaste físico prematuro.

Por tais razões, é aconselhável a diminuição do limite de idade para obtenção da aposentadoria por velhice no meio rural, bem como o estabelecimento de uma diferença de idade entre o homem e a mulher.

EMENDA 1P12131-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

Art. 342,

que passará a ter a seguinte redação.

Art 342 - A falta de recolhimento, à época propria, de contribuição previdenciaria devida pelas empresas, entidades ou qualquer contribuinte, importara em crime de sonegação fiscal, inafiançável, contra o titular da firma individual, os gerentes, os diretores, os administradores e os gestores das empresas, entidades ou contribuintes.

JUSTIFICATIVA.

Toda Nação sabe que o não cumprimento das obrigações sociais é uma constante na sociedade brasileira

Ao fixar, na própria Constituição, as disposições que dizem respeito as responsabilidades inerentes à Seguridade Social, procuramos, de modo enfatico, viabilizá-la

Os gestores dos negócios privados e publicos terão, assim, fixadas suas responsabilidades constitucionais

Esta proposta defende os interesses da Previdência Social contra a inadimplência dos empregadores.

EMENDA 1P12132-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 22/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

TITULO IX,
CAPITULO III, Da Educação e Cultura,

o seguinte artigo

Art. - Constituirão disciplina obrigatória, em todas as escolas e instituições de ensino de todos os graus, ensinamentos básicos de seguridade social, direitos individuais, cooperativismo, ecologia, informatica e biotecnologia.

JUSTIFICAIVA.

A emenda objetiva tornar obrigatório o ensino, em todos os graus, de ensinamentos básicos de seguridade social, direitos individuais, cooperativismo, ecologia, informática e biotecnologia

Precisamos preparar a nova geração para o devenir. Faze-lo-emos na medida em que recrearem, esde o ensino primario, o conhecimento necessario a tais disciplinas

EMENDA 1P12133-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

TITULO IX,
CAPITULO II - Da Previdência Social,
Seção II , onde couber.

o seguinte artigo

Art - É assegurada à dona de casa que trabalha no campo e à dona de casa que trabalha na cidade a aposentadoria, nos termos da lei

JUSTIFICATIVA

Questão de justiça a quem efetivamente trabalha.

EMENDA 1P12134-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

Art. 357:

Art 357 - Nenhum benefício, urbano ou rural, de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo

JUSTIFICATIVA.

A emenda é mais explícita, não ensejando que possa discriminar o trabalhador rural.

EMENDA 1P12135-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do

Art. 465,

que passará a ter a seguinte redação:

Art. 465 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cuja despesa de pessoal exceda ao limite previsto no artigo 298, deverão até 31.12 1990, atingir o limite previsto, reduzindo o percentual excedente a base de um terço ao ano

§ - O não cumprimento desta norma, implica, automàticamente, na suspensão de repasse e transferência de recursos da União Federal, inclusive dos Fundos de Participação

JUSTIFICATIVA

O esforço nacional deve alcançar, também, o setor público, cuja norma combinada ao disposto no artigo 298 vai ao encontro da expectativa popular

EMENDA 1P12136-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o caput do

Art. 408:

Art. 408 - São deveres de todos os cidadãos e, prioritariamente, do *Poder publico*, a proteção ao meio ambiente e a melhoria de qualidade de vida, inclusive com o plantio de cem árvores por habitante, a cada quatro anos, através de projeto conjugado entre a União, Estados e Municípios, além do que incumbe ao poder público:

JUSTIFICATIVA.

Florestamento, mediante um plano de plantio, a cada quatro anos, de cem arvores por habitante. Isto resultaria, por exemplo, para Santa Catarina, mais quatrocentos milhões de *arvores, para o Rio Grande do Sul e Paraná mais oitocentos milhões* e assim por diante, numa verdadeira demonstração de proteção ao meio ambiente, além da criação de riqueza a médio e longo prazo

EMENDA 1P12137-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 22/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

TITULO IX,
CAPITULO II, Da Seguridade Social, o seguinte artigo:

Art. - Os benefícios de prestação continuada, já concedidos pela Previdência Social à data da promulgação desta Constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo que ostentavam a epoca de sua concessão

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir uma das maiores injustiças existentes. Faz parte do resgate da dívida social da Previdência Social para com a sociedade brasileira

EMENDA 1P12138-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao

Art. 496 o seguinte §:

§ - A importação de bebidas e de produtos alimentícios depende de prévia e expressa autorização do Congresso Nacional.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta quer ser mais abrangente, alcançando todos os produtos industrializados ou in natura, inclusive bebidas, com reflexos na agropecuária.

É prudente que a matéria fique vinculada ao Parlamento, eis que ouso afirmar que o dinheiro utilizado na importação de cerveja em lata, permitiria incentivar o cultivo da cevada, para a autosuficiência das nossas necessidades.

Por outro lado, a importação, desnecessária de carcaças de suínos do leste Europeu, acabou desorganizando a suinocultura nacional , sem falar nas intempestivas aquisições de arroz e milho

EMENDA 1P12139-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao

TITULO IX,
CAPITULO II, Da Seguridade Social, o seguinte artigo:

Art - Os benefícios de prestação continuada, pagos pela Previdência Social, serão reajustados sempre que ocorrer a depreciação da moeda, a fim de que os seus valores conservem, permanentemente, a expressão monetária da data de sua concessão

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa resgatar, por parte da Previdência Social, sua dívida social para com a sociedade brasileira. Sera corrigida uma das maiores injustiça existentes em relação àqueles que trabalaharam, continuadamente, anos e anos, e ao obterem a aposentadoria viram diluir-se, rapídamente, o poder aquisitivo dos seus proventos.

EMENDA 1P12140-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO DA FICHA:

Altera a redação do

Art. 44O:

- O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Constituição, Projeto de Lei Complementar com a nova divisão territorial para o País

J U S T I F I C A T I V A

A realidade Nacional está a exigir a criação de novos Estados para administrar os amplos espaços vazios do territorio nacional, com a consequente ocupação do solo, na abertura de novas fronteiras agrícolas, urbanas e industriais

EMENDA 1P12141-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Art. 496
o seguinte §:

§ - A remuneração do credito rural, para custeio e investimentos destinado às cooperativas de produção, aos pequenos e medios produtores rurais, não será superior à variação dos índices dos produtos financiados

J U S T I F I C A T I V A

O dinheiro passa a ser instrumento de promoção de riqueza, de aumento do poder aquisitivo do pequeno e médio produtor e a sua fixação ao solo.

EMENDA 1P12142-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o

Art 369.

JUSTIFICATIVA -

Ninguém podera ficar isento da contribuição destinada a manter a Seguridade Social
Admite-se que o Poder Público, poderá conceder outros favores mas jamais isentar a contribuição destinada a viabilizar a Previdência Social

EMENDA 1P12143-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o

Art. 370

JUSTIFICATIVA

Ninguém poderá ficar isento da contribuição destinada a manter a Seguridade Social
Admite-se que o Poder Publico, poderá conceder outros favores mas jamais isentar a contribuição destinada a viabilizar a Previdência Social.

EMENDA 1P12144-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se, no TITULO X - Disposições transitorias, o seguinte artigo.

Art - A União, os Estados e Municípios destinarão, obrigatoriamente, um mínimo de 10% de suas receitas orçamentárias, durante um período de dez anos, à execução de programas habitacionais.

JUSTIFICATIVA

Segundo estimativas oficiais, existe, atualmente, um deficit habitacional da ordem de dez milhões de moradias Este dado apenas ja justifica a inclusão no texto constitucional de garantia de habitação digna e adequada aos cidadãos

No entanto dada a gravidade do problema e a urgência de sua solução, entendemos da maior importância inserir também a obrigatoriedade de dotações orçamentárias especificas para projetos habitacionais Estamos propondo sua inserção nas disposições transitorias, por um período mínimo de dez anos. Acreditamos que se tratando como prioridade política e financeira, a grave questão - que hoje afeta milhões de brasileiros, podera ser significativamente amenizada, contribuindo para melhorar os níveis de bem estar social.

EMENDA 1P12145-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE
PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO IX

O inciso IX do Artigo 13 do Projeto de Constituiçao passa ter a seguinte redação

Art 13 . . . . . .
IX - gratificação natalina com o valor mínimo da remuneração integral de dezembro de cada ano.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É necessário que o trabalhador e o empregador possam ter a possibilidade de ampliar a gratificação natalina, que na forma atual fica restrita à remuneração integral de dezembro de cada ano.

EMENDA 1P12146-9

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE
PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO X

O inciso X do Artigo 13 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 13 . . . . . .
X - salário de trabalho noturno superior ao diurno, na forma da lei e dos acordos coletivos

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituiçao consagrando o direito, deixa para a lei ordinária a regulamentação necessária e abre uma "janela" para a ampliação do direito por meio dos acordos coletivos e da ação sindical.

Ao mesmo tempo, a lei regulamentará o caso de determinadas profissoes, mais especificamente a dos militares, que estão sujeitos à constantes jornadas noturnas por força do dever que lhes é imposto e do serviço a que estão sujeitos, sem que isto represente alteracao em seus salários, embora possa gerar outros benefícios que corpensem o desgaste evidente da atividade castrense.

EMENDA 1P12147-7

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE
PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XI.

Suprima-se do Projeto de Constituição o inciso XI do Artigo 13.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Mais uma vez o Projeto mostra-se redundante, já que consagra a igualdade de todos perante a Constituiçao, a lei e o Estado.

A própria admissão, no texto constitucional, de diferenças individuais por razões diversas, já consigna uma discriminação que tanto se quer evitar.

Todos são iguais perante a constituição, a lei e o Estado, sem quaisquer tipos de discriminações.

EMENDA 1P12148-5

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE
PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO I, ALINEA a

A alínea a do inciso I do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 12 .....
I - .....
a) o ser humano é sujeito de direito desde o nascimento com vida, assegurada a proteção ao nascituro,

J U S T I F I C A Ç Ã O

O nascituro deve ser protegido como ser humano, ainda que em formação e não pode ser considerado de forma diferente.

O dispositivo a ser emendado retira do nascituro todos os direitos que as leis brasileiras sempre garantiram e que felizmente já fazem parte de nossa tradição, que neste particular não pode ser modificada.

EMENDA 1P12149-3

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE
PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12, INCISO XIV (TÍTULO)

O inciso XIV (título) do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 12 .....
XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Até mesmo para manter o equilíbrio e a similitude com o inciso anterior (XIII).

É preciso que a Constituição deixe de forma absolutamente clara que o Estado assegura e protege o consagrado direito à sucessão hereditária.

EMENDA 1P12150-7

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE
PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12, INCISO VII, ALÍNEA "f"

A alínea "f" do inciso VII do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 12 .....
VII - .....
f) na esfera policial e militar o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como delinqüência, às atividades que visem a subverter, os fundamentos constitucionais da Nação e às atividades e vida privada e profissional de seus agentes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As organizaçoes policiais e militares necessitam possuir um esmerado sistema de avaliaçao de seu pessoal para que o processo de seleção e de acesso aos postos e graduações possa ser realizados dentro de critérios rígidos, mantendo-se elevados padrões de eficiencia e morais.

A segurança da Nação e da sociedade precisa estar em mãos absolutamente confiáveis, à prova de quaisquer suspeitas, para o bem de todos.

EMENDA 1P12151-5

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE
PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO VIII, ALÍNEAS a, b e c.

As alíneas a, b e c do inciso VIII do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redacao

Art 12 .....
VIII - .....
a) É assegurado a todos o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização de dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso. O acesso às informações produzidas pelos Ministérios Militares será regido por legislação ordinária específica.

b) O dano provocado pelo lançamento ou uso de registros falsos gera responsabilidade civil, penal e administrativa.

c) É permitido o acesso às referências e informações relativas a ausentes e a mortos a requerimento de qualquer interessado, de acordo com os casos previstos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso às referências e informações que a cada um digam respeito deve ser assegurado. Contudo, as Forças Armadas que exercem permanente avaliação do mérito e da conduta de seu pessoal, com a finalidade precípua de aprimorar a seleção e o acesso aos diversos postos e graduações da carreira, necessitam, muitas vezes, de preservar o sigilo dessas informações pessoais. Só assim o sistema se resguarda de possíveis influências estranhas que possam causar danos ao elevado padrão de uniformidade e de justiça, indispensáveis ao sistema de avaliação profissional.

Sendo a matéria deixada à regulamentação posterior pela legislação ordinária, estaremos mantendo o necessário processo de avaliação das Forças Armadas imunes de outras influências, como convém à Nação.

Quanto à alínea suprimida não há o que temer o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, num regime de ampla liberdade, inclusive de acesso a esses registros informativos, com possibilidade de imputar-se responsabilidade civil, penal e administrativa pelo dano provocado ou uso de registros falsos.

A não adoção de sistema único de numeração para os cidadãos não serve senão para facilitar o acobertamento de falsários e a manutenção de impunidades àqueles que se aproveitando da desorganização burocrática praticam ilícitos penais.

A adoção de numeração única racionaliza procedimentos, *facilita a tarefa de polícia*, da justiça e do *cidadão* honesto, sem retirar-lhe a individualidade. Aliás, pelo contrário, garante a sua individualidade pela inexistência de um mesmo número para duas pessoas, como é o caso de homônimos.

EMENDA 1P12152-3

AUTOR: PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 13 o seguinte item XXXII:

"XXXII - vale-transporte obrigatório;"

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, o Vale-Transporte foi instituído de forma facultativa, ou seja, fica a critério do empregador antecipar ou não o benefício ao trabalhador, para utilização efetiva em despesa de deslocamento residência trabalho e vice-versa.

Pretendemos, através da presente Emenda, assegurar constitucionalmente o direito ao Vale-Transporte, tornando obrigatória a sua concessão por parte de todos os empregados.

EMENDA 1P12153-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 270, título VII, capítulo I, do Sistema Tributário, seção III, o item VI, com a seguinte redação.

"Art. 270 ----------

VI - "produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações excluída a incidência de outro tributo sobre elas "

Altere-se, em consequência, a redação do § 7º, do artigo 272, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 7º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações relativas à circulação de mercadorias e a prestações de serviços, interestaduais e de exportação."

Suprima-se, em consequência, do § 8º, do mesmo artigo 272, a expressão final:

"não compreendidas no item II do parágrafo anterior", substituindo-se a vírgula, por ponto final, após a palavra "internas."

Altere-se, também em consequência o item II, do § 11, do mesmo artigo 272, que passará a ter a seguinte redação:

"II - Não incidirá sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados."

Substitua-se, em consequência, no item V, do § 12, do mesmo artigo 272, a expressão final "mencionados na alínea "a" do item II, do § 11 deste artigo," pela redação seguinte. "mencionada no item II, do § 11, deste artigo,"

Acrescente-se, em consequência, ao artigo 277, o item III, com a seguinte redação:

"III - do produto da arrecadação dos impostos únicos sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e sobre energia elétrica, sessenta por cento aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Acrescente-se, em consequência, ao mesmo artigo 277, o § 4º, com a seguinte redação:

"§4º - A entrega dos recursos de que trata o item III será efetuada nos termos da lei complementar, que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação, e estabelecerá os critérios da distribuição proporcionais à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao imposto sobre energia elétrica, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios."

Altere-se em consequência, item I, do artigo 292, que passará a ter a seguinte redação

"Art. 292 ----------

I - Vincular receita de natureza tributária a órgãos, fundo ou despesa ressalvados os impostos mencionados no item VI, do artigo 270, e a repartição do produto da arrecadação destes e dos demais impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de impostos sobre combustíveis e lubrificantes e sobre energia elétrica na forma de tributação única, pela União, com distribuição de parte do produto da arrecadação aos Estados e Municípios, significou importante conquista no campo do Direito Tributário. Sem prejuízo da participação das esferas Estadual e Municipal na respectiva receita tributária estabeleceu-se, em relação a esses impostos, tendo em vista a natureza da exploração dessas atividades - serviços públicos ou produtos obtidos, elaborados ou distribuídos sob rígido controle da União, sob regime ou concessão ou de monopólio estatal - uma técnica fiscal econômica e eficiente, simplificadora de atividades e ao mesmo tempo eqüânime e racional na distribuição dos benefícios.

Por outro lado a aplicação vinculada dos recursos arrecadados assegura a contrapartida da União, Estados e Municípios na composição dos demais fundos *necessários ao desenvolvimento de projetos a cargo, ou de interesse* das tres esferas administrativas, nos setores básicos da economia como são os do petróleo e da energia elétrica. A existência dos impostos únicos sobre petróleo e energia elétrica explicam, em grande parte, o acesso obtido, a partir da Constituição de 1946, pelos setores de combustíveis e energia elétrica, cujo planejamento a longo prazo, só pode ser concebido mediante a certeza do aporte de recursos firmes no futuro.

EMENDA 1P12154-0

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 66 - Compete privativamente aos Municípios:

§ 1º - Compete ainda aos Municípios:

....

VI - explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

SUPRESSÃO

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO Art. 66, § 1º, inciso VI.

JUSTIFICATIVA

Com a inclusão da letra "f" ao inciso XII do artigo 54, tal atividade integrando a competência da União, caberá a supressão do inciso VI do § 1º do artigo 66 do Anteprojeto.

Com o notável surto das pesquisas de gás natural e a instalação de gasodutos em extensas regiões, visando ao fornecimento do produto a usuários industriais, comerciais, institucionais e domiciliares, faz-se indispensável assegurar à União a condição de Poder concedente dos serviços de distribuição do gás combustível canalizado de qualquer origem, cujo tratamento exige orientação técnica uniforme e compatibilidade com os interesses gerais do País.

Nas atuais condições de desenvolvimento econômico e populacional, a distribuição de gás combustível canalizado perdeu sua primitiva característica de restrito interesse municipal ou regional, para situar-se na órbita de problema nacional.

A supressão proposta não prejudicará as atividades das empresas regionais ou locais de distribuição de gás, que convivem adequadamente com os organismos federais do setor e tiveram os seus interesses resguardados pelo Ministério das Minas e Energia ao fixar a política nacional do gás.

EMENDA 1P12155-8

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Caso sejam aprovadas as emendas de nºs 1P10157-3 e 1P10173-5 o inciso XXIV do art. 54 passa a ter a seguinte redação

"XXIV - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza sendo que, sob regime de concessão ou permissão, as atividades que utilizam radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e fins análogos."

JUSTIFICATIVA

A emenda acima tem em vista compatibilizar o restante do art. 54, se as emendas acima enumeradas, referentes ao mesmo forem acolhidas.

EMENDA 1P12156-6

AUTOR: C H R I S T O V A M C H I A R A D I A — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Título IV, onde couber

Acrescentar o seguinte artigo:

"As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, no exercício de suas atribuições, causarem a terceiros."

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se do princípio da responsabilidade objetiva do Estado. Quem causa dano a terceiro deve por ele responsabilizar-se É da melhor tradição do Direito Constitucional legislado brasileiro o reconhecimento explícito desse princípio, como se pode verificar da leitura do texto das Constituições de 1824 (art. 179); de 1891 (art. 82); de 1934 (art. 171), de 1937 (art. 158); de 1946 (art. 194) e de 1967 (art. 107).

Por lapso, certamente, o Projeto atual não incorpora no seu texto tal princípio, lacuna que ora nos propomos suprir.

EMENDA 1P12157-4

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 57 - Compete aos Estados

V - explorar, nas áreas metropolitanas, diretamente ou mediante concessão, os serviços públicos de gás combustível canalizado.

SUPRESSÃO

Dispositivo a ser suprimido: Art. 57, Inciso V.

JUSTIFICATIVA

Com a inclusão da letra "f" ao inciso XII do artigo 54, tal atividade integrando a competência da União, caberá a supressão do inciso V do artigo 57 do Anteprojeto.

Com o notável surto das pesquisas de gás natural e a instalação de gasodutos em extensas regiões, visando ao fornecimento do produto a usuários industriais, comerciais, institucionais e domiciliares, faz-se indispensável assegurar à União a condição de Poder concedente dos serviços de distribuição do gás combustível canalizado de qualquer origem, cujo tratamento exige orientação técnica uniforme e compatibilidade com os interesses gerais do País.

Nas atuais condições de desenvolvimento econômico e populacional, a distribuição de gás combustível canalizado perdeu sua primitiva característica de restrito interesse municipal ou regional, para situar-se na órbita de problema nacional

A supressão proposta não prejudicará as atividades das empresas regionais ou locais de distribuição de gás, que convivem adequadamente com os organismos federais do setor e tiveram seus interesses resguardados pelo Ministério das Minas e Energia ao fixar a política nacional do gás.

EMENDA 1P12158-2

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo a ser incluído art. 54, inciso XII, letra "f"

Art. 54 - Compete à União

XII - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

• ....

f - os serviços de distribuição de gás combustível canalizado de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

Com o notável surto das pesquisas de gás natural e a instalação de gasodutos em extensas regiões, visando ao fornecimento do produto a usuários industriais, comerciais, institucionais e domiciliares, faz-se indispensável assegurar à União a condição de Poder concedente dos serviços de distribuição do gás combustível canalizado de qualquer origem, cujo tratamento exige orientação técnica uniforme e compatibilidade com os interesses gerais do País.

Nas atuais condições de desenvolvimento econômico e populacional, a distribuição de gás combustível canalizado perdeu sua primitiva característica de restrito interesse municipal ou regional, para situar-se na órbita de problema nacional.

EMENDA 1P12159-1

AUTOR: Constituinte CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao art. 54 item XXV e ao art. 252 item VI, na forma seguinte:

"Art. 54. Compete à União:

....

XXV - organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal."

....

"Art. 252. ....

VI - Polícia Rodoviária Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Não pode deixar de constar do texto da nossa Constituição, a ser promulgada brevemente, a existência da Polícia Rodoviária Federal, que tão relevantes serviços vem prestando ao País.

Ressalte-se, por importante, as atribuições da Polícia Rodoviária Federal: patrulhamento ostensivo das rodovias federais, prevenindo e coibindo infrações das leis e regulamentos, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfego de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

EMENDA 1P12160-4

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Inclua-se no Capítulo II, Seção da Política Agrícola e da Reforma Agrária, o seguinte Artigo, onde couber

"Art. - O órgão executor da Reforma Agrária tem o prazo máximo de 36 meses para implantar o projeto na área, a contar da data da imissão na posse, sob pena de prevaricação da autoridade responsável.

JUSTIFICAÇÃO

Não é nada racional promover a desapropriação de terras para a Reforma Agrária e conservá-las indefinidamente no domínio do Órgão Executor, sem cumprir a sua finalidade.

Esta emenda visa dar a celeridade desejável aos projetos de assentamento.

O prazo determinado na proposta não é tão curto, que inviabilize a consecução do assentamento, nem tão longo a ponto de ensejar prejuízos aos interessados.

EMENDA 1P12161-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso VI no art. 326 do Projeto de Constituição

"VI - a cobrança dos juros, juntamente com multa, referente à mora na extinção das obrigações, em moeda corrente, sobre a parcela vencida, calculados proporcionalmente aos dias de efetivo atraso que lhe deram motivo"

JUSTIFICAÇÃO

É escorchante a cobrança da mora, nas condições atualmente praticada

A presente emenda visa por fim a abuso que tem afetado sobremaneira nossa população

O valor das multas e juros pela inadimplência de um, dois ou três dias, incide, muitas vezes, como se o atraso fosse de um mês integral, já que nestes casos adota-se o injusto princípio de cobrança de mesma importância pelo atraso de pagamento de um mês ou pela respectiva fração.

Com isso, o devedor, em muitos casos, para defender-se e resguardar-se, só salda o débito, em atraso, quando estiver próximo de completar um mês do seu vencimento, o que ocasiona prejuízos de ordem econômica e moral para todos

Além disso, tem sido comum cobrar-se multas e juros sobre o valor total da operação, apesar do devedor ter saldado parte do débito e, ainda, não poucas vezes, exige-se todo o montante da dívida de uma só vez

Do ponto de vista material, os dispositivos põe fim a práticas de enriquecimento ilícito ou sem causa definida em lei, perpetradas unilateralmente com abuso do poder econômico

EMENDA 1P12162-1

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 6º no artigo 416, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, renumerando-se os demais parágrafos

"Art 416 - .. ..

§ 6º - A dissolução do casamento acarreta a imediata e definitiva cessação dos direitos e deveres de cada cônjuge, adquiridos ou decorrentes da existência da sociedade conjugal".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem por objetivo tornar insuscetível de dúvidas o efeito da dissolução do vínculo conjugal, isto é, do próprio casamento. Com a dissolução, cessam os direitos e não mais são exigíveis os deveres inerentes ao casamento.

EMENDA 1P12163-9

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 254 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 254 - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, auxiliares e reserva do Exército, destinadas à preservação de ordem pública, organizadas na forma da lei, com base na hierarquia, disciplina e investidura militar, exercendo o Poder de Polícia de Manutenção da Ordem Pública, mediante ações preventivas e repressivas, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, Territórios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda substitutiva, quando, na realidade, trata-se de pequena adição ao texto proposto pelo ilustre Relator, tentando dar maior clareza ao artigo, sem, todavia, alterar em profundidade sua natureza. Esperamos dessa forma, estar contribuindo para o aperfeiçoamento da matéria.

EMENDA 1P12164-7

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: pmdb
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art 91 do Projeto de Constituição

§ único - O benefício da pensão por morte do servidor, anterior a esta Constituição, será revisto atendendo o disposto no "caput" deste artigo

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo, através da presente emenda, uma revisão justa dos benefícios da pensão por morte do servidor.

Ninguém ignora que, atualmente, o beneficiário da pensão encontra-se em situação difícil. Se a família do aposentado passa dificuldades, devido à defasagem existente entre os proventos e a remuneração que ele perceberia se estivesse na ativa, pior será quando dependerá da pensão. Além de seu valor diminuir assustadoramente, ele é corroído gradativamente ao longo dos anos devido a novas defasagens.

Visamos, pois, tão somente sanar uma grave injustiça social, uma distorsão gritante que vem sacrificando de maneira brutal a família do servidor falecido

EMENDA 1P12165-5

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art 90 do Projeto de Constituição·

§ Único - A revisão dos proventos de que trata o este *artigo, anterior à vigência* desta Constituição, será efetuada com base na totalidade da remuneração, inclusive das gratificações e vantagens permanentes, devida e percebida pelo servidor, em atividade, de igual categoria funcional e posicionamento

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda, que ora apresentamos, visa sanar *uma grave injustiça que vem sendo cometida contra o aposentado*

A aposentadoria, que deveria ser um prêmio e um descanso para o servidor, passa a ser uma fonte de preocupações senão um pesadelo.

Isto porque o aposentado vê seus proventos sendo corroído pela inflação, e, o que é pior, seu valor real sofre uma constante defasagem

a fim de que tal distorção seja corrigida, estamos propondo a revisão acima consubstanciada no sentido que o aposentado receba uma remuneração condigna de quem dedicou uma vida ao serviço público.

EMENDA 1P12166-3

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 475 e seu § único do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

Art. 475 - É concedida anistia a todos que, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, foram punidos em decorrência de motivação política, por atos institucionais ou atos complementares.

Parágrafo Único - A readmissão ou a reversão ao serviço ativo dos servidores civis ou militares, beneficiados com a presente anistia, fica condicionada à exclusiva iniciativa, competência e critério da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

Os critérios de concessão da anistia constante da Lei nº 6683/79 e da Emenda Constitucional nº 26/85 já estão plenamente definidos e regulamentados.

A fixação dos limites de abrangência levou em conta a fase da vida nacional em que as punições foram aplicadas, assim como a época de elaboração dos dispositivos legais

A administração pública deve expressar sua aprovação pela reintegração, levando em conta a oportunidade e conveniência.

A disciplina e a hierarquia serão terrivelmente comprometidas caso seja concedida a anistia aos punidos por atos administrativos, que além disso, vai de encontro as nossas mais caras tradições jurídicas.

EMENDA 1P12167-1

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O item I do art. 34 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 34 . . ..

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que a Emenda visa a substituir é duplamente pleonástica, redundante ou como tal nada acrescenta à norma, além de alcançar os órgãos públicos, em geral.

Por outro lado, ao Poder Legislativo deveria competir a indicação dos casos em que o acesso a informação possa ocorrer, para que ele não seja entendido como ilimitado, isto é, podendo ocorrer até mesmo em detrimento do interesse público.

Se o cuidado é detalhar ou esmiuçar as abrangências do preceito, que isso seja feito por via da lei.

EMENDA 1P12168-0

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO XV, ALÍNEA s

A alínea s do inciso XV do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação

Art 12 .....
XV - .....
s) nenhuma pena passará da pessoa do responsável, a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderá ser decretada e executada contra os sucessores, até o limite do valor, devidamente atualizado, do patrimônio transferido e de seus frutos.

JUSTIFICAÇÃO

O país *não suporta mais escândalos financeiros com prejuízos* ao erário e benefícios aos que o lesam propositalmente.

A devida atualizaçao monetária é justa e indispensável para o resguardo do erário e conseqüentemente para o resguardo dos contribuintes honestos.

EMENDA 1P12169-8

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO I E SUAS ALÍNEAS

O inciso I do Artigo 13 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação, sendo suprimidas suas alíneas a, b, c e d:

Art 13 .....
I - garantia do direito a emprego;

JUSTIFICAÇÃO

A legislação trabalhista deve ter como objetivo primacial a garantia do direito *do emprego aos* trabalhadores brasileiros.

É na legislação ordinária que devem ser estabelecidas as condições que favoreçam aos trabalhadores a obtençao e a segurança *no emprego.*

Tal dispositivo, antes de proteger os trabalhadores, virá a prejudicá-los, dificultando a obtenção de empregos pela fuga à retração dos empregadores, como inclusive já manifestaram-se *várias lideranças sindicais,* como o novo presidente do sindicato dos metalúrgicos de São Paulo, entre outros.

O contido nas alíneas, claramente não se constituem em matéria constitucional, de modo ser tratada na legislação trabalhista

EMENDA 1P12170-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13, INCISO IV

O inciso IV do artigo 13 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 13 ....

IV - salário mínimo, fixado em lei, unificado nacionalmente, capaz de atender sua necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, vedado a sua utilizaçeo como fator de indexação ou vinculação, em qualquer caso e considerado como retribuição pecuniária para todas as atividades remuneradas sejam elas de qualquer tipo ou espécie.

JUSTIFICAÇÃO

A grande perda sofrida pelo salário mínimo deveu-se à sua vinculação como índice de referência para tantas relações comerciais, de pagamentos e de atualização monetária.

O reajuste do salário mínimo não pode gerar outras conseqüências nas relações econômicas se não a de ampliar, a níveis adequados e humanos o rendimento real da classe trabalhadora.

Por outro lado nao se pode admitir que existam atividades laboriosas que não são remuneradas sequer com o salário mínimo, como é o caso dos conscritos que prestam o serviço militar obrigatório e dos empregados domésticos.

EMENDA 1P12171-0

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados *por atos de exceção, institucionais* ou complementares, praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teria direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, *previstos nas leis* e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis e militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo e já falecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legisla ção específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fazer justiça. A anistia já foi concedida e com tanta benevolência que se torna uma exceção ao compararmos com as outras anistias já concedidas ao longo de nossa História.

Pretendemos com esta proposta manter os mesmos parâmetros já discutidos e aprovados pelo Congresso Nacional através da Emenda Constitucional nº 26/85.

A ampliação proposta pelo texto original do Projeto de Constituição se torna uma injustiça para com os que permaneceram em serviço ativo, produtivo e honesto.

EMENDA 1P12172-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceção, institucionais ou complementares, praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo e já falecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter vivo o espírito que norteou a concessão da anistia, inserido no mesmo instrumento jurídico que convocou esta Assembléia Nacional Constituinte (EC 26/85).

A anistia já foi concedida e ampliá-la como consta no texto original do Projeto de Constituição seria como criar uma casta em nossa sociedade.

Nosso princípio básico de raciocínio é que a anistia já foi concedida, em termos nunca visto em nossa história política e que julgamos não haver nada mais a se discutir ou acrescentar.

EMENDA 1P12173-6

AUTOR: CONSTITUINTE ORLANDO PACHECO — PARTIDO: PFL/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceção, institucionais ou complementares, praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às *vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função*, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legisla - ção específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição que ora escrevemos, deve ser concisa, moderna e abarcar os anseios do povo brasileiro.

A Assembléia Nacional Constituinte a quem está incumbida desta nobre missão. Mas, o instrumento que a convocou, simultaneamente, concedeu a tão desejada anistia. E o fez de maneira a pacificar e unir a sociedade, em prol de uma transição democrática ordeira e pacífica

Revolver este assunto já solucionado e com seus frutos já colhidos, ampliando os benefícios concedidos é, na melhor das hipóteses, cometer injustiças para com os que continuaram em suas atividades profissionais ao longo desses anos.

Não podemos pensar em premiar uns poucos e injustiçar uns muitos. Não há disciplina, estrutura de carreira e estímulo profissional que resistam a esta investida.

Portanto, propomos que permaneça em vigor a intenção e a amplitude da anistia já concedida através da Emenda Constitucional nº 26/85.

EMENDA 1P12174-4

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XIII

Suprima-se do Projeto de Constituição o inciso XIII do artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Nem todas as empresas são lucrativas e nem todas as empresas lucrativas são sempre lucrativas.

Trata-se de discriminar os trabalhadores, provocando uma grande injustiça social entre os que labutam em empresas diferentes.

A matéria teria melhor cabimento na legislação ordinária

EMENDA 1P12175-2

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, INCISO XXV

Suprima-se o inciso XXV do Artigo 13 do Projeto de Constituiçao.

JUSTIFICAÇÃO

Não há prejuízo para o trabalhador, a locação de serviços de terceiros, pois a lei ordinária garante-o com os mesmos direitos dos demais.

A proibição de que trata o inciso XV redundará, fatalmente, na redução da oferta de emprego para os próprios trabalhadores e não se constitui em melhora para a classe laboriosa do País.

EMENDA 1P12176-1

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13, INCISO VIII

Suprima-se do ~~ante~~projeto o inciso VIII do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Os pisos salariais não são somente proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho realizado, mas, antes de tudo, são frutos das negociações coletivas entre as partes interessadas, cabendo à Lei Magna a previsão do salario-mínimo justo e verdadeiramente compatível.

EMENDA 1P12177-9

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO XV, ALÍNEA r

Suprima-se do Projeto de Constituição a alínea r do inciso XV do Artigo 12; [illegible].

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é tipicamente da legislação de processo penal e não deve constar da Carta Magna.

Não se pode aceitar que a Constituição venha a tratar de todos os Códigos e até da política penitenciária.

Há que se examinar a pertinência dos dispositivos constitucionais para que se possa respeitá-la como uma carta programática de real valor.

EMENDA 1P12178-7

AUTOR: CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO I E SUAS ALÍNEAS

O inciso I do Artigo 13 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação, sendo suprimidas suas alíneas a, b, c e d.

Art 13 .....
I - garantia do direito a emprego;

JUSTIFICAÇÃO

A legislação trabalhista deve ter como objetivo primacial a garantia do direito do emprego aos trabalhadores brasileiros.

É na legislação ordinária que devem ser estabelecidas as condições que favoreçam aos trabalhadores a obtenção e a segurança no emprego.

Tal dispositivo, antes de proteger os trabalhadores, irá prejudicá-los, dificultando a obtenção de empregos pela óbvia retração dos empregadores, como inclusive já manifestaram-se várias lideranças sindicais, como o novo presidente do sindicato dos metalúrgicos de São Paulo, entre outros.

O contido nas alíneas, claramente não se constitue em matéria constitucional, devendo ser tratada [illegible]

EMENDA 1P12179-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redacao:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceçao, institucionais ou complementares, pratica dos no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, pre istos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda tentamos trazer de volta ao novo texto constitucional o espírito que predominava quando da discussão, votaçao e aprovação da Emenda Constitucional nº 26/85. Com ela, além de convocar esta Constituinte, concedeu a anistia. Concedida sim, em bases nunca dante utilizadas nos episódios históricos nacionais

Dar maior abrangência, com o pretexto de se conceder maiores benefícios, será também cometer injustiças com os que permaneceram em atividades, por todos esses anos, gerando o progresso do Brasil

A proposta de reintegração, anistia aos punidos por atos administrativos, promoção com a presunçao de atendimento às exigências legais e a percepção de remuneraçao por serviços não prestados, a título de se beneficiar poucos agredirá aos muitos que permaneceram em atividade.

Portanto, proponho a manutenção da anistia concedida e que está em vigor nesta data.

EMENDA 1P12180-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceção, institucionais ou complementares, praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

A permanência do texto original do Art 475, constante do *Projeto de Constituição, por certo criaria um grande número* de descontentes e injustiçados São aqueles que permaneceram em atividade oferecendo seus serviços valiosos à Nação. Agora, esquecendo-se de que a anistia já foi concedida, tenta-se ampliá-la, em termos que fogem à nossa mais cara tradição histórica e ainda geraria quebra da disciplina, da hierarquia e o retorno à atividade daqueles que estão desatualizados, despreparados e acrescido da percepção de remuneração por serviços não prestados.

Pretendemos, pois, manter a idéia inicial que norteou a discussão e votação da Emenda Constitucional nº 26/85 neste Congresso por acharmos que nada mais há *a se acrescentar ao que* já foi proposto e está em vigor.

EMENDA 1P12181-7

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceção, institucionais ou complementares, pratica dos no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação específica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

Proponos, com esta emenda, que não se cometa uma injustiça com os que permaneceram em atividade, a título de se corrigir possíveis danos julgados ainda não reparados, pois a anistia já foi concedida através da Emenda Constitucional nº 26/85, o mesmo instrumento jurídico que convocou esta Constituinte.

Permanecendo o texto original do Projeto de Constituição, estar-se-ia ampliando o que já foi concedido e que já gerou os efeitos desejados e necessários à transição democrática.

Pretendemos manter o espírito inicial que norteou a discussão e a votação em plenário neste Congresso Nacional, no ano de 1985.

EMENDA 1P12182-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANOC VIEIRA — PARTIDO: PFL/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 475

O Artigo 475 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redaçao:

Art 475 É concedida anistia a todos punidos ou processados por atos de exceçao, institucionais ou complementares, pratica dos no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 01 de fevereiro de 1987.

§ 1º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 2º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado, sendo-lhe vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 3º Excluem-se os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas do caput deste artigo.

§ 4º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farao jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, cumprida a legislação especifica.

§ 5º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Legislativo, hoje investido da relevante tarefa de elaborar uma nova Carta, para a incumbência de impedir que injustiças e desigualdades desabem sobre o povo brasileiro.

É em nome deste corolário que propomos que não se altere a essência dos exaustivos debates e a demorada aprovaçao do instrumento que já concedeu anistia. Este mesmo dispositivo convocou esta Constituinte, e o fez, para que se partisse com um problema que estava pendente e afetava a paz social, já devidamente resolvi*do. Porque reavivá-lo ? Não cremos que algo tenha deixado* de ser concedido que não fosse incompatível com nossas tradições.

Corremos agora o risco de cometer injustiça com todos os que permaneceram em suas atividades profissionais, uma maioria esmagadora de nossa sociedade, podendo até se generalizar dizendo que foi a sua totalidade.

A reintegração, a promoçao indiscriminada, o ressarcimento e a anistia a atos administrativos por certo ferirão a ordem, disciplina, hierarquia profissional e o senso de justiça que deve pre**dominar nas relações de trabalho.**

Portanto, propomos que seja mantida a anistia, em seu espírito e abrangência, constante da Emenda Constitucional nº 26/85.

EMENDA 1P12183-3

AUTOR: CONSTITUINTE RODRIGUES PALMA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 475

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 475.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar da nova Carta assuntos episódicos, já equacionados após prolongados e exaustivos debates neste Congresso Nacional, que redundaram na Emenda Constitucional nº 26/85, à atual Constituição.

Mas, a permanência do texto original do Art 475 provoca - ria:

- injustiças a todos os militares que permaneceram em atividade com a concessão de tratamento privilegiado dos anistiados;
- ruptura do ordenamento legal, com a inobservância de condicionantes indispensáveis ao exercício profissional "presumindo-se satisfeitas as exigências legais e estatutárias .."
- prêmio aos punidos por furto, roubo, peculato, corrupçao, indisciplina ao se anistiarem os atingidos "por atos administrativos", o que iria ferir mortalmente o senso de justiça, hierarquia e disciplina.
- desestímulo e revolta dos que permaneceram em atividade *quando ocorrer* a "reintegração com todos os direitos e vantagens", sem que haja a necessária habilitação, qualificação, experiência e atualização, somando-se ainda o recebimento de remuneraçao indevida, pois não houve o correspondente trabalho realizado

EMENDA 1P12184-1

AUTOR: Francisco Dornelles — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanencia do aluno em qualquer grau de ensino A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P12185-0

AUTOR: Francisco Dornelles — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo XII
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P12186-8

AUTOR: Francisco Dornelles — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte:

"Art. 383 - As *empresas comerciais, industriais* e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, pa

ra racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P12187-6

Autor: Francisco Dornelles — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P12188-4

Autor: Francisco Dornelles — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do ~~art~~projeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P12189-2

Autor: Francisco Dornelles — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve *respeitar as crenças, convic*ções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P12190-6

Autor: Francisco Dornelles — Partido: PFL
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obdecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P12191-4

Autor: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 336

Art. 336 - "A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição".

Suprima-se do Projeto de Constituição o Art.336.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Diz o Artigo acima supra citado, "que a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição".

A redação deste Dispositivo, se mantido, levaria à extinção Entidades de direito privado, cuja principal fonte de recursos se faz à custa da contribuição compulsória do empresariado do comércio e indústria, calculada com base na folha de salários,sem onerar em nada o trabalhador.

Essas Entidades; SESC - SENAC - SENAI e SESI,são serviços sociais autônomos que há mais de 40 anos têm demonstrado a sua eficiência e competência na administração de seus recursos.

Não se pode permitir, assim, a extinção sumária de instituições reconhecidas por seus méritos na área da educação, cultura, lazer, saúde e formação de mão-de-obra especializada,impondo-se, portanto, a supressão do referido artigo, que se complementa com emendas supressivas apresentadas aos Artigos 337 - parágrafo único e Artigo 487

EMENDA 1P12192-2

Autor: Deputado FERES NADER — Partido: PDT
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTA AO ART. 189 UM PARÁGRAFO, QUE SERIA O SEGUNDO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 189 ....

§ 2º - Nos Estados onde houver Tribunal de Alçada o quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será provido, por promoção, dentre os juízes daquele Tribunal, observada a respectiva classe de origem.

JUSTIFICAÇÃO

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos criterios, apuráveis na última entrância (antigüidade e merecimento, alternadamente) ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância estadual para fins da aludida promoção e observada a classe de origem do magistrado, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o Tribunal de Justiça, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos lugares destinados aos magistrados de carreira (4/5)

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III,do art.188, do Projeto de Constituição, poderia conflitar com o art. 189 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para identicos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dara através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Parana e Rio Grande do Sul).

EMENDA 1P12193-1

Autor: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

Suprima-se o item II, do parágrafo ~~1º~~ 11 do Art 272, no projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo afronta o interesse das unidades federadas' que exportam para outras, petróleo, derivados e energia e, entre os maiores prejudicados desponta o Estado do Parana que produz quarenta milhões de quilowatts/hora e consome apenas oito milhões

Entre outras, a não incidência do ICMPS na exportação de petróleo, energia e derivados para outros Estados, e inaceitavel pelas seguintes razões:

1) porque é tecnicamente injustificavel Consagra a incidência na ponta do consumo, principio repudiado na Comissão Temática ao remodelar o ICM,

2) do ponto de vista sócio-econômica e politico, implica em consagrar um absurdo que beneficiará os Estados consumidores de energia em detrimento dos Estados produtores;

3) notadamente, no caso da energia elétrica produzida no Centro-Sul, os Estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão da receita tributaria em favor dos Estados economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia elétrica supera as condições de produção própria. No Norte/Nordeste, os Estados da Bahia e Para seriam punidos, porque despontam como produtores e exportadores de energia eletrica,

4) igualmente prejudicados, seriam os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Sergipe - com plataformas maritimas ricas em petroleo -, e o próprio Estado do Amazonas onde recentemente descobriu-se enormes lençois petroliferos.

Trata-se de um casuismo injustificável que beneficiará notadamente o Estado de São Paulo, economicamente mais forte da Federação, que se locupletará a custo de outros Estados, principalmente o Paraná que não poderá tributar a energia exportada para São Paulo, e este tributaria uma energia que não produziu

É nesse sentido, que propomos a presente supressão do item II, § ~~1º~~ 11 Art 272, para corrigir esta grave distorção tributária

EMENDA 1P12194-9

Autor: Constituinte MANOEL MOREIRA — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENARIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 447, incisos e §§
EMENDA: Dar nova redação ao Art. 447, que passa a ser a seguinte:

Art. 447 - O Superior Tribunal de Justica será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal, que fará as indicações iniciais, observada no mais o Art. 204 e seus incisos.

JUSTIFICATIVA: Adequada a composição do Sunerior Tribunal de Justica à proporcionalidade dos casos levados a seu julgamento e modificada sua competência para que seja uma verdadeira Corte de Cassção, não uma indesejada terceira instância, por outras emendas, mister se faz a adaptação das Disposições TRansitórias a tal realidade, não se justificando a obrigatória promoção coletiva para os integrantes do Tribunal Federal de Recursos. Estes, pelo Projeto, passariam a integrar uma Corte à qual não estariam afeitos à maioria das questões a ela levadas. O correto seria o aproveitamento dos integrantes do Tribunal Federal de Recursos nos Tribunais Regionais Federais, que passarão a deter a competência daquele.

EMENDA 1P12195-7

Autor: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENARIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 204 e seus §§
EMENDA: Dê-se ao Art. 204 a seguinte redação:

Art. 204 - O Superior Tribunal de Justica compõe-se de vinte e cinco Ministros, no mínimo, indicados pelo próprio Tribunal em lista tríplice e nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

I - um quinto, dentre juízes da Justica Federal;

II - tres quintos, dentre juízes da Justica dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

III - um quinto, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal ou dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda objetiva adequar a composição do Superior Tribunal de Justiça, na sua forma e na sua dimensão, à promoção dos casos levados a seu julgamento, como verdadeira corte de cassação. Pela amplitude da matéria e pelo elevado número de feitos a seu cargo, a Justiça Estadual é que fornecerá o maior volume de recursos para esta nova corte.

EMENDA 1P12196-5

Autor: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB
Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 233, *inciso V*
EMENDA: Suprimir do Art. 233, V a referência a "e exercer a supervisão da investigação criminal.
JUSTIFICATIVA: A supervisão da investigação criminal, que se atribui incorretamente ao Ministério Público, é uma superfluidade intolerável num texto legal comum, mais ainda a nível constitucional. O Ministério Público exerce a correição dessa investigação criminal, acompanhando a correição judicial. Pode requisitar os atos que lhe pareçam adequados, pode, na verdade, determinar o que entenda conveniente nessa atividade da polícia judiciária. Não teria, portanto, cabimento, que além disso se lhe conferisse também a referida supervisão, situação inerente a uma hierarquia incogitável nessa hipótese. Visa, pois, a presente emenda supressiva evitar essa incoerência.

EMENDA 1P12197-3

Autor: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENARIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 205, III, alíneas a e b
EMENDA: Suprimir as alíneas a e b do inciso III do Art. 205.
JUSTIFICATIVA: A se manter os recursos especiais com os fundamentos que se busca suprimir, o Superior Tribunal de Justica, sem o expediente da arguição de relevância, que o Projeto não prevê, em poucos meses estará congestionado e condenado à inoperância, o que e-

quivale a denominação de Justica. A feição que se pretende dar a esse Tribunal é outra, não de uma ineficiente e indesejável terceira instância, mas de uma verdadeira Corte de Cassação, uniformizando o direito nacional.

EMENDA 1P12198-1

AUTOR: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 196, § 5º

EMENDA: Suprimir o § 5º do Art. 196.

JUSTIFICATIVA: A realidade de um determinado momento histórico pode exigir de um Tribunal investimento, no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários, superiores ou inferiores a 30% de sua dotação orçamentária, não se justifica aprisionar os Tribunais a um percentual fixo, que pode estar em dissonância com as exigências do momento.

EMENDA 1P12199-0

AUTOR: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 233, VII

EMENDA: Suprimir o inciso VII do Art. 233, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA: A definição de título extrajudicial, bem assim sua enumeração, e a transação, aquela de natureza processual e esta de natureza civil, são tratadas na legislação comum, infraconstitucional. Além disso, os acordos extrajudiciais independem de homologação para terem força de título executivo.

EMENDA 1P12200-7

AUTOR: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 193, § 2º

EMENDA: Dar a seguinte redação ao § 2º do Art. 193:

Art. 193 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os Estados criarão a Justica de Paz, remunerada, com competência para a celebração de casamento.

JUSTIFICATIVA: O que é conveniente ficar ressalvado é que a atividade dos juízes de paz para a celebração de casamentos, deverá ser remunerada. Não se justifica que esses servidores procedam à habilitação matrimonial, atividade que não prescinde de uma infraestrutura administrativa que apenas os cartórios possuem, ainda não se justifica que esses juízes de paz exercam atribuições conciliatórias, quando dispositivo anterior do mesmo projeto defere essa função a leigos nos juizados distritais. Bem tem qualquer razoável fundamento exigir-se que esses agentes do poder público sejam eleitos, com uma vinculação político-partidária não recomendável para esse tipo de função. Na verdade, em consonância com a realidade jurídica contemporânea, os juízes de paz de juízes não têm nada, uma vez que nada julgam, restringindo-se a celebrar casamentos.

EMENDA 1P12201-5

AUTOR: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 57, I

EMENDA: No inciso I do artigo 57 acrescentar, depois da locução "interesse", "inclusive procedimentos nos processos judiciais".

JUSTIFICATIVA: O maior compromisso da Constituinte com o novo brasileiro, na área da Justica, é com sua agilização, através de ritos ou procedimentos mais rápidos, o quanto possível orais. Esse generoso e desejável objetivo não será alcancado sem a descentralização de competência da União para os Estados, para legislar sobre procedimentos judiciais. Nesse sentido a presente Emenda.

EMENDA 1P12202-3

AUTOR: Constituinte AMAURY MÜLLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Modifica o artigo 310 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º

Art. 310 - Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa, a lavra, a industrialização e o comércio de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional,

II - o refino do petróleo nacional ou estrangeiro,

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, bem como o transporte por meio de dutos, do petróleo bruto e seus derivados, dos gases raros e do gás natural, de qualquer origem;

IV - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minerais estratégicos e nucleares.

§ 1º - São considerados estratégicos, por razões de segurança militar, o molibdênio, o vanádio, o tungstênio, o nióbio, o titânio, o tântalo e o urânio.

§ 2º - São considerados estratégicos, por razões de segurança nacional, o petróleo, o carvão metalúrgico, o potássio, o enxôfre, o cobre, a prata, o cobalto, a platina, o ouro, o alumínio, o lítio, o manganês, o quartzo, o berilo, o estanho, o gálio, o silício, o ouro e as gemas.

§ 3º - São considerados minerais nucleares o urânio, o tório, o plutônio e o deutério resultantes da fissão nuclear ou dessalinização da água.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço científico-tecnológico acelerado na área da tecnologia de ponta, o surgimento de ligas e materiais novos não encontrados na superfície terrestre, a relevância da pesquisa e do desenvolvimento em áreas da química fina, da microeletrônica, da biotecnologia, dos circuitos integrados e dos isótopos nucleares para utilização pacífica da fissão e da fusão nucleares, transcendem e sobrepujam o interesse meramente econômico Constituem, já hoje, objeto do próprio interesse nacional e da sobrevivência do País como Nação, livre e soberana.

A integração de esforços da ordem econômica e a interdependência de ordem política com as demais Nações poderão implicar, mesmo que parcialmente, do Brasil preservar como seus tais recursos potenciais que, em prazo previsível, constituir-se-ão em fundamento de sua própria soberania e fator de transcendental relevância para sua sobrevivência no concerto das nações.

Seja pela carência de tais minerais, no país ou no mundo, pela importância econômica ou seu grau de dependência externa, há que explicitar em sua lei magna tais restrições que reservam para o Brasil, a utilização pacífica desses recursos estratégicos que lhe pertence.

EMENDA 1P12203-1

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MULLER — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE ao Capítulo II, do Título VIII (Da ordem econômica e financeira), do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA, E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 327 - O limite máximo da propriedade rural, tanto de pessoas físicas como jurídicas, será fixado em lei

JUSTIFICAÇÃO

A desconcentração da propriedade rural constitui medida inadiável, a fim de que, com a democratização da posse e do uso da terra, o País encontre os verdadeiros caminhos do desenvolvimento econômico integral e possa, ao mesmo tempo, afastar quaisquer riscos ou ameaças à própria soberania nacional. Afinal, em uma nação que produz, no máximo, apenas metade dos grãos e alimentos necessários à satisfação das necessidades vitais de seu povo, parece deplorável contra-senso justificar que pessoas físicas detenham enormes feudos ou que empresas privadas, muitas delas estrangeiras, sejam proprietárias de imensas áreas, maiores até que a superfície de unidades da federação, e que representam, na verdade, perigosos enclaves alienígenas no território brasileiro A proposta procura, na singularidade de seu conteúdo genérico, criar freios aos abusos que até hoje prosperaram, exatamente por faltar mecanismo constitucional que os coarcte. Aos privativistas, cuja única preocupação é assegurar para si a intocabilidade do latifúndio improdutivo e para os grupos econômicos estrangeiros um estranho direito que é negado a mais de 12 milhões de brasileiros, a emenda transmite, por certo, inquestionável tranquilidade. A fixação do limite máximo do imóvel rural passa a ser competência do Congresso Nacional, cujos titulares - eleitos por todos os segmentos sociais - procurarão legislar à luz do bom-senso e da razão, refletindo, assim, o caráter pluralista da sociedade brasileira. mecanismos

Não há, pois, quaisquer objetivos subalternos ou inibidores da iniciativa privada no princípio proposto Há, sim, a intenção de respeitar, nos limites da lei, o direito que todos - com vocação e tradição agrícola - têm de utilizar socialmente a terra. Negar esse princípio corresponderá, na prática, à perpetuação de odiosos privilégios e à eternização de um quadro que, hoje, exibe trágico perfil É em nome do homem brasileiro, do futuro e da história nacionais, que a propriedade rural precisa ter um limite máximo

EMENDA 1P12204-0

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE ao Ítem XIII, do art 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte alínea:

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - ...

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

a) A lei disciplinará a aquisição, o uso e os limites da propriedade,

....

JUSTIFICAÇÃO

Não há como subtrair do texto constitucional o princípio fundamental de que a aquisição, o uso e os limites da propriedade - aqui entendida em sua mais ampla acepção - devem ser disciplinados pela lei. Não se trata de estabelecer freios à racional utilização da propriedade, mas de fixar normas para coibir abusos que possam, inclusive, ferir os próprios direitos individuais. O legislador, por certo, saberá operacionalizar, através da legislação ordinária, mecanismos e instrumentos que empresten à propriedade um cunho eminentemente social, sem ferir ou lesar direitos constitucionalmente assegurados O que não é admissível é que a posse, o domínio e o uso da propriedade, desde que não atendam às suas finalidades sócio-econômicas, conduzam à excessiva concentração dessa prerrogativa O solo urbano e o imóvel rural não podem, obviamente, constituir monopólio de alguns ou instrumento de especulação As cidades estão inchadas Em sua franja vegetam, em condições infra-humanas, populações inteiras, às quais o poder público, invariavelmente à míngua de recursos, não tem condições de proporcionar serviços básicos compatíveis com a própria dignidade humana Nos campos, de onde deveriam fluir os grãos e alimentos que escasseiam à mesa da esmagadora maioria, agigantam-se dois fenômenos que, ocupando polos diametralmente opostos, repelem-se mutuamente a pobreza explícita de pequenos proprietários, meeiros, parceleiros, assalariados rurais e bóias-frias, e a concentração da terra em poucas mãos, muitas delas estrangeiras. Ora, sem fixar parâmetros para compelir a propriedade a exercer a função social que lhe cabe, o princípio constitucional expressa apenas a preocupação válida de remeter à lei ordinária a forma pela qual ela será adquirida, utilizada e limitada

EMENDA 1P12205-8

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 95.

- Suprima-se a parte final do Artigo 95, a partir de "...policias militares e corpos de bombeiros ".

JUSTIFICATIVA

Não é próprio para a atividade policial e de bombeiros o enquadramento militar rígido como o Artigo prevê.

Como são instituições estaduais o mais adequado é que o Estado discipline a organização do seu pessoal.

EMENDA 1P12206-6

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 211

- Acrescente-se ao Artigo 211 caput, após " Justiça Agrária", a expressão " . . que se organizará nos moldes da Justiça do Trabalho. "
- Dê-se nova redação à alínea d do inciso I do Artigo 211 e acrescente-se alínea com a seguinte redação
  " d) questões decorrentes de conflitos na aplicação do estatuto do trabalhador rural.
  e) questões relativas a posse de imóvel rural e a contratos agrários "
- Suprima-se a parte final da alínea c do inciso I do Artigo 211, a partir de " .ficando excluídos . "

JUSTIFICATIVA

A Justiça Agraria deverá organizar-se nos moldes da Justiça do Trabalho, que deu certo ao longo de sua existência como caçaz de bem compor os conflitos entre empregados e empregadores.

No campo há de se processar da mesma maneira

A competência da Justiça Agraria ficou muito limitada e tímida Não atende às exigências rurais, nem cobre os diversos conflitos que ocorrem no campo

EMENDA 1P12207-4

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Após o Artigo 310.

- Acrescente-se após o Artigo 310, o seguinte Artigo, renumerando-se os demais:

" Art 310-A - Os municípios que sediam refinarias de petróleo terão direito a indenização de 5% do valor do produto, objeto do refino. "

JUSTIFICATIVA

As extrações de petróleo, gases naturais e os transportes destes produtos, imprescindíveis para a economia nacional, trazem, porém, para as localidades onde são extraídos, refinados e transportados, graves danos ecologicos, paisagísticos, bem como na infra-estrutura urbana e interurbana

Visamos dar aos municípios que servem de sede para o refino, condições de reparar esses danos, torna-se pois, necessário estipular a devida indenização e inseri-la na Nova Carta Constitucional, para não sugeitar essas localidades às delongas da legislação ordinária.

EMENDA 1P12208-2

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 13, V

- Acrescente-se ao final do Artigo 13, inciso V a seguinte expressão

"... incluindo os inativos, bem como os pensionistas "

Justificativa

A inclusão visa assegurar que os pensionistas e aposentados percebam os mesmos reajustes do servidor da ativa, de modo a atingirem sempre os mesmos vencimentos

EMENDA 1P12209-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Exclua-se do Titulo X "Disposições Transitorias", os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. 438, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º;
Art. 439, item I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º;
Art. 440, §§ 1º, 2º, 3º, 4º;
Art. 441. §§ 1º, 2º, 3º.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos no plenário na ANC a supressão dos Artigos acima descritos, e que constituem a divisão territórial do Brasil, *baseamo-nos na atual conjuntura sócio-econômica*, que não permite que façamos alterações físicas em nossa carta geográfica. A criação de qualquer Estado, além de ser matéria de lei ordinária, deve ser trabalhada no âmbito das populações que residam em sua esfera geografica, jamais sendo materia constitucional. O mestre Aurelio Buarque de Hollanda, define o termo Constituição da seguinte forma: Lei fundamental e suprema de um Estado *que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos*, forma de governo, distribuição de competência, direitos e deveres do cidadão Portanto, não podemos inserir no texto constitucional, mesmo que nas disposições transitórias, a criação de determinados Estados na Federação.

EMENDA 1P12210-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber.

Art.: - Esta Constituição entra em vigor na data de sua promulgação, ressalvado o disposto nos artigos seguintes:

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão deste artigo, nas disposições transitórias do projeto de Constituição, como premissa básica das disposições contidas no título X

EMENDA 1P12211-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias o seguinte artigo, onde couber

Art.- O pagamento da dívida externa brasileira fica suspenso pelo período de dez anos, a contar da data da promulgação desta Constituição;

§ único - A retomada dos pagamentos, será iniciada após uma auditoria nos valores da dívida contraída, e em condições que não sacrifiquem nossa população.

JUSTIFICATIVA

Nosso país, hoje é possuidor da maior dívida dos chamados "países em desenvolvimento" De nada adiante sermos a oitava economia do mundo, se nossa população vive em verdadeira miseria.

Precisamos, sim, revisar as condições em que a dívida externa foi contraída, buscando uma aplicação de pagamento que não condicione o sacrifício de nosso povo e nosso proprio desenvolvimento econômico e social.

Sabemos que esta não é uma questão constitucional, mas uma decisão política. Propomos que no novo texto, fique escrito, transitoriamente, enquanto processamos uma auditoria em nossas contas externas, buscando a origem desta brutal dívida eterna

EMENDA 1P12212-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 458 do projeto de Constituição, nas disposições transitórias, a seguinte redação

Art. 458 - O mandato do atual Presidente da República, terminará no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse de seu sucessor, eleito 45 (quarenta e cinco) dias antes.

JUSTIFICATIVA

"Não aceito nem mais nem menos de quatro anos So conheço a democracia, com quatro anos Uma transição so e possível com quatro anos - menos é impossivel; mais, é autoritarismo"

"Embora a duração do mandato presidencial deve ser objeto de deliberação da Assembléia Nacional Constituinte, manifesto desde logo, a minha posição no sentido de que esse mandato deva ser de quatro anos"

Transcrevo palavras dos Presidentes Tancredo Neves e José Sarney, um por ocasião da convenção do PMDB em 17.01 85, e outro por ocasião da assinatura à mensagem enviada ao Congresso Nacional, convocando esta Assembléia Nacional Constituinte.

Estamos apenas apoiando o que nossos governantes, de fato e de direito, pronunciaram, avalizando a transição Ressalva-se a diminuição de 75 (setenta e cinco) dias, para coincidir com o início do ano fiscal.

As posições de Tancredo Neves e José Sarney, nestas declarações, por si só justificam a nossa proposição

EMENDA 1P12213-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, na parte do Sistema Financeiro Nacional, os Artigos de Nº 329 e 330, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a alteração no Art. 328 e seus incisos e itens, transferindo para a União, os Estados e Municípios o controle acionário dos Bancos, estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, não justifica-se a manutenção dos dispositivos dos Art. 329 e 330

Dessa forma, e em vista da nossa emenda, é que propomos a supressão destes Artigos

EMENDA 1P12214-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias, o seguinte artigo, onde couber

Art.:- - Ficam extintos os Ministérios da Marinha, Exército, Aeronáutica e o Estado-Maior das Forças Armadas, transformados no Ministério da Defesa, cujo titular será, prioritariamente, um civil.

parágrafo único - A lei regulará à organização, competência e funcionamento do Ministério da Defesa.

JUSTIFICATIVA

Propomos a transformação dos Ministérios Militares, em Ministerio da Defesa, em virtude do novo reordenamento jurídico e social de nossa nação, através da edição de uma nova Carta Magna É claro que as Forças Armadas, também devem passar por esta fase, e já que apresentamos emenda modificando a competência de nosso efetivo militar, destinando-o exclusivamente à defesa da Pátria contra o inimigo externo, não justifica-se que tenhamos este "gigantismo burócrato" na estrutura *militar de nosso País*.

Em nosso entender, a unificação dos ministérios militares, é a forma mais democrática de gerenciar a gestão militar, e considere-se que a direção suprema das Forças Armadas, compete exclusivamente ao Presidente da República, que pode, perfeitamente, nomear um ministro civil para o Ministério que estamos propondo, em nossa emenda.

Acreditamos que o Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, *imbuído no desejo de dar-mos à nação brasileira, uma democracia estavel* e duradoura, acate a nossa sugestão.

EMENDA 1P12215-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 328, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

Art. 328 - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado *em lei, terá participação majoritária em seu capital* constituido, da União, dos Estados e Municípios

§ único - A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre:

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, estabelecimentos de seguros, previdência e capitalização;

II - Condições para a participação acionária no capital constituído, mantido especialmente:

a) Os interesses Nacionais;

b) Os acordos de cooperação;

III - A organização, o funcionamentos e as *atribuições do Banco Central do Brasil*;

IV - Definições para a designação de membros de diretoria do Banco Central do Brasil, e dos demais Bancos integrantes do Sistema Financeiro Nacional:

V - A autorização a que se refere o item I, será concedida à pessoas físicas ou jurídicas, cujos dirigentes tenham capacidade técnica e administrativa, comprovando capacidade econômica compatível com e empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A adoção do presente dispositivo constitucional, é de relevante importância para nossa sociedade, principalmente no difícil momento econômico que estamos atravessando diariamente, acompanhamos as altas taxas de juros que o mercado financeiro vem cobrando, o que ocasiona, sistematicamente, um aumento da carga inflacionária, seja através da elevação dos custos de produção, ou no preço final de venda no mercado interno, o que torna nossa economia incompatível com o poder aquisitivo de nossa classe trabalhadora, e sufoc especialmente as médias e pequenas em esas nacionais. No intuito de garantir que o sistema Financeiro Nacional seja voltado para o social, que estamos propondo a participação acionária da União, dos Estados e Municípios, majoritáriamente, nessas instituições, como forma de frear o apetite voraz dos banqueiros, que em muitos casos alcançam lucros liquidos na ordem de mais de 800% (oitocentos por cento ao ano), totalmente incompatív com os demais segmentos de nossa economia

Dessa forma, acreditamos que a participação majoritária que propomos, tornará nosso sistema financeiro mais social e conseqüentemente mais justo e equilibrado

EMENDA 1P12216-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 322, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 322 - A declaração de interesse social para Reforma Agrária, opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração no Art. 322, do Projeto de Cosntituição, de forma a assegurar a imediata imissão do *imóvel desapropriado*, permitindo o registro da propriedade

O dispositivo que foi escrito no projeto de Constituição, nada define nesse sentido, senão uma vaga inalienabilidade pelo prazo de dez anos, quando então poderá ser feita uma transferência, apenas no caso de sucessão hereditária.

EMENDA 1P12217-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

Art.: - Aos atuais ocupantes de cargos em Cartórios, é garantido a preferência para preencher os cargos citados no § unico do Art. 198.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo citado acima, justifica-se pela alteração proposta no § único do Art. 198, transferindo para o Poder Público, os serviços notariais e cartoriais.

EMENDA 1P12218-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias o seguinte artigo, ~~dos~~ Título X, onde couber

Art. - Ficam os Municípios anistiados de suas dívidas junto à Previdência social,

parágrafo único - O Município que, nos próximos três anos, atrasar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, perderá o benefício ora concedido;

JUSTIFICATIVA

Os Municípios brasileiros, hoje atravessam grave crise financeira, provocada em diversos casos, pelo excesso de concentração da arrecadação em poder da União Cabe-nos agora, que estamos redigindo uma nova Carta Magna, corrigir esta distorção que ao longo dos anos, penalizou de forma injusta nossos Municípios É sabido que todos os municípios da Federação tem para com a previdência social, dívidas, que em alguns casos, remotam ao tempo de suas fundações, e que sabemos, jamais serão liquidadas Estes créditos que a Previdência tem com os Municípios brasileiros, e como uma rubrica de "créditos em liquidação"- o credor sabe que tem - mas não tem certeza de que receberá.

Em nossa proposta, a Previdência passará a receber mensalmente os recolhimentos municipais, e sob pena da perda da anistia ora concedida, e também para garantir futuros projetos conveniados com a Previdência, os Municípios não atrasariam os recolhimentos mensais, garantindo à Previdência recolhimentos reais, e podendo reorganizar-se financeiramente, visando a promoção do bem comum

Dessa forma, acatando sugestão da União de Prefeitos da Bahia, é que submetemos ao Plenario da ANC, a presente proposição

EMENDA 1P12219-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 320 do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 320 - Ninguém poderá ser proprietario, direta ou indiretamente, de imovel rural, de area contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

§ único -Ficam excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração no dispositivo 320 do projeto de Constituição, de forma a limitar o tamanho máximo e mínimo da propriedade rural, para assegurar uma democrática distribuição de terras, sanando os conflitos no campo e promovendo o desenvolvimento agrícola de nosso País

Ressalve-se que, nos Estados Unidos, as propriedades agrícolas tem tamanhos máximo e mínimo, e que sua produção agrícola, e uma das maiores do mundo, mantidas as proporções de area física e espaço de exploração agrícola

Para regulamentação dos módulos regionais de exploração agrícola, serão definidos em Lei especial, que estamos propondo na parte referente às Disposições Transitórias

EMENDA 1P12220-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias o seguinte artigo, ~~aos~~

Art.: - Ficam extintos os cargos de Vogal na Justiça do Trabalho, à exceção das Juntas de Conciliação e Julgamento

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo que procuramos incluir nas Disposições Transitórias, visa sistematizar o projeto de Constituição, em virtude da apresentação de emendas extinguindo os Juízes Classistas, nas primeiras e segundas instâncias da Justiça do Trabalho

EMENDA 1P12221-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 432 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 432 - Fica extinto o pagamento de qualquer forma de subsídio, pela União, Estados e Municípios, aos ocupantes de cargos de Ex-Presidente da República, Ex-Governador de Estado e Ex-Prefeitos Municipais, adquiridos em função do exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Não podemos aplicar, em nosso País, a norma que garante a ex-integrantes de cargos executivos, obterem, após o termino do mandato, o direito a pensão custeado pela União Ora se qualquer cargo eletivo público é de natureza transitória, o Estado não deve arcar com o pagamento deste tipo de pensão

EMENDA 1P12222-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XXV do Art 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art. 13 - ....

XXV - Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal,ainda que mediante locação, salvo os trabalhadores avulsos que exerçam suas atividades através de suas Entidades Sindicais

JUSTIFICATIVA

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao avulso, que fugindo ao enquadramento de empregado e fora da alçada de autônomo, uma vez que no primeiro caso não ocorre a efetiva permanência na Empresa, assim como no último, o mesmo exerce subordinação de quem o contrata.

Entende-se como avulsos os trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, serviços a diversas Empresas requisitantes ou tomadoras de serviços, congregados pelas respectivas Entidades de Classe, por intermédio das quais seja executada a concessão de seus direitos de natureza trabalhista

Esta definição, acaba com qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectiva Entidade Sindical Daí emerge a necessidade de incluirmos a ressalva ora proposta, e que acatamos baseado em solicitação da Federação dos Carregadores e Ensacadores de Café e Auxiliares de Administração no Comércio de Cafe em Geral, e que através da qual se pretende deixar bem explicita a verdadeira intenção da proibição contida no Art. 13, e que estamos alterando através da presente emenda.

EMENDA 1P12223-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 332, do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 332- A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da igualdade social

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no "Caput" do art 332, trocando a palavra "justiça" por igualdade, visando garantir objetivamente a aplicação de uma Ordem Social

EMENDA 1P12224-4

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 191 seja dada a seguinte redação.

Art. 191 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger os seus dirigentes, na forma da Lei, e elaborar seus regimentos internos dispondo quanto à competência e ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - Organizar suas secretarias, os próprios e os serviços auxiliares dos Juízos que lhes forem subordinados,velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

JUSTIFICATIVA

Além de suprimir do texto constitucional a matéria objeto do inciso III do mesmo artigo, deslocando para o art. 192 o que concerne ao provimento dos cargos, a emenda modifica a redação dos dois primeiros incisos: o I para dizer que a eleição dos dirigentes é que se faz com observância da lei, competindo aos regimentos internos a disciplina da competência dos órgãos internos dos Tribunais, o II para subtrair a competência para o provimento de cargos,que, segundo se entende, deve ser exclusiva do Tribunal maior da esfera considerada, que tem a representatividade do Poder Judiciário.

EMENDA 1P12225-2

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 188, inciso III, do Projeto se dê a seguinte redação.

Art. 188 ....

I - .....

II - ....

III- O acesso aos Tribunais de segundo Grau far-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados na última entrância

JUSTIFICATIVAS

Com esta emenda pretende-se que não haja acesso de Tribunal inferior para Tribunal de Justiça, sendo a investidura em qualquer deles considerada como final de carreira

A fórmula proposta no Projeto suprime a indicação de advogados e membros do Ministério Público, pelos respectivos órgãos de classe, para os Tribunais de Justiça

O acesso ao Tribunal inferior, no referido modelo, constitui simples passagem para o órgão maior, independentemente de quaisquer outras considerações, o que não é desejável, principalmente nos órgãos menores, que contam com apenas um ou dois representantes daquelas classes.

EMENDA 1P12226-1

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 11/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que seja dada ao art. 192 do Projeto a seguinte redação:

Art. 192 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça

I - O julgamento dos juízes da esfera federal, dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territorios, dos membros do Ministério Público de suas respectivas jurisdições, e dos Conselheiros do Tribunal de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral,

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias e prover os respectivos cargos da magistratura,

II - prover, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça,

IV - propor ao Legislativo·

a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores,

b) a criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores,e dos funcionários auxiliares,

c) a criação e extinção de Tribunais inferiores

JUSTIFICATIVA

O inciso I, na redação do Projeto, está falho por não incluir, no rol dos que serão julgados, os juízes da esfera federal, embora relacione os Tribunais Superiores como órgãos julgadores A emenda sana essa incorreção.

O inciso III representa a absorção da atribuição de prover os cargos, que no Projeto é dada a todos os Tribunais

Entende-se que a atribuição de nomear só deve ser exercida pelo órgão de cúpula do Judiciário da respectiva área, que tem a representatividade do Poder, tal como ocorre como o Governador do Estado em relação ao Executivo

No que tange à proposta ao Legislativo, modifica-se a redação da letra c para,compatibilizando-a com outros dispositivos do mesmo artigo, falar-se em Tribunais inferiores.

Por outro lado, com essa última modificação pretende-se alcançar uma abertura que possibilite a criação de Tribunais inferiores sem as características dos conhecidos Tribunais de Alçada, que podem ser ideais em determinadas circunstâncias e pouco úteis em outras

O texto preconizado possibilita, por exemplo, a criação de Tribunais Regionais, de hierarquia administrativa inferior à do Tribunal de Justiça, atendendo melhor às conveniências locais

EMENDA 1P12227-9

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que se suprima o § 1º do art. 229 do projeto, remunerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A norma referida trata, conflitantemente, de matérias já precedentemente disciplinadas.

O art. 192, inciso II, dá ao próprio Tribunal a atribuição de dispor sobre a divisão e organização judiciárias, enquanto que o art. 191, I, cuida da elaboração dos regimentos internos pelos Tribunais.

A norma objeto da emenda dá aos Tribunais apenas a iniciativa do diploma que aquele outro dispositivo entrega a *própria elaboração à sua responsabilidade*

Ademais, o texto fala genericamente em "respectivos regimentos internos", referindo-se também aos Juízes estaduais, o que não é compatível com a organização judiciária de nenhum Estado.

EMENDA 1P12228-7

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 188, inciso VI, do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 188 .....
I - ....
II - ....
VI - A remoção, disponibilidade ou aposentadoria do magistrado, por motivo de interesse público, *fundar-se-á em decisão de processo administrativo*, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros do respectivo Tribunal, assegurada ampla defesa

JUSTIFICATIVA

A emenda procura tornar explícito que as providências administrativas arroladas são tomadas em processo da mesma natureza e busca o aprimoramento da redação da norma.

EMENDA 1P12229-5

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 195 do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 195 - A Justiça será gratuita quando assim dispuser a lei e sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo do *sustento próprio ou da família.*

JUSTIFICATIVA

O Projeto representa uma involução quanto à situação hoje existente, por só admitir a gratuidade ante a impossibilidade absoluta de pagar as despesas

A legislação vigorante é mais benevolente ao prescrever que nos Juizados de Pequenas Causas só há custas nos casos de interposição de recurso da sentença proferida, o que não seria admitido em face da redação do texto original.

Por outro lado, para isentar de custas atualmente não se exige a impossibilidade do pagamento, bastando que este comprometa o sustento pessoal ou familiar.

Com a emenda busca-se, portanto, resguardar posições já conquistadas, e que seriam perdidas com a redação do Projeto.

EMENDA 1P12230-9

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 188, inciso IV, do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 188 ....
I - ....
II - ... .
IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e de Justiça não menos de noventa por cento do que perceben, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes, aos quais é assegurada remuneração não inferior à dos Ministros de Estado. Nos Estados, os integrantes dos Tribunais de Justiça também não poderão perceber vencimentos menores que os de Secretário de Estado e os Juízes dos Tribunais inferiores não *menos* de 95% da remuneração dos Desembargadores

JUSTIFICATIVAS

Com a emenda proposta, buscam-se dois objetivos: 1- Assegurar uma garantia remuneratória aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e *aos Juízes dos Tribunais inferiores;* 2 - Aprimorar a redação da norma, que no texto original vincula os vencimentos dos integrantes dos Tribunais Superiores Federais aos de Secretário de Estado, sem que se saiba qual deles serviria de paradigma.

EMENDA 1P12231-7

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que a presente subscreve propõe que ao art. 193 do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 193 - As justiças dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios promoverão a criação e instalação de juizados especiais, providos por juízes togados com investidura temporária e com participação de leigos, na fase de conciliação, para o julgamento de causas cíveis e criminais de pequena relevância social e execução das primeiras, conforme definido em lei
§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal e Territórios instituirão a Justiça de Paz, remunerada, exercida por cidadãos eleitos por voto direto e secreto, com mandado de quatro anos e competência para a habilitação e celebração de casamento, atribuições conciliatórias e outras previstas em lei federal.
§ 2º - Os processos judiciais que versarem sobre direitos disponíveis terão obrigatoriamente uma fase preliminar de conciliação das partes.

JUSTIFICATIVA

A redação *proposta para o caput altera o texto do Projeto*, que prevê um órgão coletivo escabinado, menos ágil em sua movimentação que um juízo singular precedido da atuação de leigos na fase conciliatória Exclui também a competência para a execução das sentenças criminais, que deve ser exercida de forma centralizada para evitar pluralidade de decisões e orientações, mormente quando se cogitar de penas privativas de liberdade. Procura ainda retocar aspectos formais, tal como se dá quanto ao § 1º.

No que concerne ao § 2º, altera-se a fórmula do Projeto, considerada complexa e burocratizante, além de inviável na amplitude preconizada

Os benefícios da conciliação poderão ser obtidos *independentemente das formalidades previstas no Projeto que, aliás, retardariam a tramitação* regular do processo nos casos, que serão muitos, em que não se chega a um entendimento

Por outro lado, só é possível transigir quando se cogita de direitos disponível, o que não é ressalvado no texto original.

EMENDA 1P12232-5

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que se dê ao art. 197 do Projeto a seguinte redação

Art. 197 - Os pagamentos devidos pela União, Estados e Municípios e suas autarquias, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos *extra-orçamentários abertos para esse fim.*
§ 1º - Sob pena de responsabilidade, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de dotação necessária ao pagamento dos débitos de que trata este artigo, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.
§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente.Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor não pago no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

JUSTIFICATIVA

No caput, além de correções formais, especifica a emenda que também os débitos das autarquias são executados pela maneira indicada na norma, superando uma questão largamente debatida nos Tribunais.

Quanto ao disposto no § 1º, estipulou-se uma sanção para o caso de descumprimento da obrigação de inclusão do débito no orçamento, na hipótese considerada, transformando em perfeita a norma jurídica que se apresenta como imperfeita por carecer de previsão de apenamento.

No que toca ao § 2º, a emenda acrescenta a hipótese de não pagamento do débito até o final do ano seguinte como caso de sequestro da quantia necessária.

Atualmente, se não houver violação da precedência o pagamento pode retardar-se indefinidamente, sem que nada ocorra, já que a intervenção da União no Estado ou deste no município, para o fim referido, não tem sido providência acolhida.

EMENDA 1P12233-3

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*O Deputado Constituinte que esta subscreve pro*põe que se dê ao art 199 e seu § 2º, mantidos os §§ 1º e 3º , a seguinte redação:

Art. 199 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por concessão temporária do Poder Público.
§ 1º..... ....

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de apuração da idoneidade moral do candidato e de sua aprovação em concurso público de provas e títulos.
§ 3º..... ....

JUSTIFICATIVA

Cogita-se de serviços públicos, que particulares podem executar mediante concessão. Não se trata, pois, de simples delegação, que haveria de originar-se de uma autoridade, capacitando para a realização de um ato outro servidor público.

Por outro lado, cuida-se genericamente de um contrato, que deve ter prazo de eficácia.

No § 2º exige-se a apuração da idoneidade moral do candidato, não se contentando com a só capacitação intelectual demonstrada no concurso.

Dada a natureza dos serviços, o primeiro requisito parece assumir a mesma relevância que tem o segundo.

EMENDA 1P12234-1

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 188, inciso IX, do Projeto se dê a seguinte redação:

Art. 188 ....
I - ....
II - .....
IX - Nos processos disciplinares, as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomadas pelo voto de, *pelo menos, dois terços de seus membros.*

JUSTIFICATIVAS

A norma do Projeto está muito abrangente. Não parece racional que decisões concessórias de férias ou licenças, por exemplo, exijam aquele quorum especial, nem que reclamem os outros requisitos anotados *no preceito.*

Do mesmo modo, inúmeras outras decisões dispensam as formalidades preconizadas, que, entretanto, deverão ser observadas quando se tratar de processo disciplinar, de que pode resultar, inclusive, a *imposição da* pena de demissão.

EMENDA 1P12235-0

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 188 do Projeto seja acrescido um paragráfo único, com a seguinte redação.

Art. 188
Parágrafo único - o quorum qualificado exigido para a aprovação de qualquer matéria será determinado pelo número de juízes do Tribunal em condições legais de votar

JUSTIFICATIVAS

A emenda pretende encerrar as discussões e evitar as inúmeras questões surgidas acerca do universo a ser considerado para a definição do quorum especial reclamado para a aprovação de diversas matérias submetidas à decisão dos Tribunais

Qualquer regra inserida na legislação local poderá ser questionada em face da Constituição, de sorte que parece melhor que esta própria se defina a propósito.

EMENDA 1P12236-8

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 190 do Projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 190 - Os Juízes de carreira gozam das garantias e, como os temporários, estão sujeitos às vedações seguintes:

I - São garantias:

a) *a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por* sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada, nos casos e forma estabelecidos na lei complementar prevista no caput do art. 188;

b) a inamovibilidade, salvo os casos de remoção por motivo de interesse público;

c) a irredutibilidade substancial de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

II - São vedações:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou emprego, salvo o magistério superior;

b) exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora da função ou antes de assumí-la, vantagem indevida,

c) exercer atividade político-partidária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe-se a corrigir pontos que se considera equivocados na redação do Projeto No caput, explicita-se que as garantias anotadas são atributos dos Juízes de carreira, enquanto que as vedações estendem-se a todos, inclusive os temporários

No que concerne à vitaliciedade, a emenda acrescenta que os casos de perda do cargo e a forma do respectivo processo serão estabelecidos por lei complementar O Código Penal vigente aboliu a pena acessória de perda de cargo, enquanto que o exercício acumulado de outro cargo ou de atividade político-partidária não são crimes

Necessário, portanto, regular a matéria em outro diploma.

Quanto à inamovibilidade, entendeu-se melhor suprimir a referência ao art. 188, VI, que trata tambem da disponibilidade e de aposentadoria como pena, que nada têm a ver com a garantia.

Em regime inflacionário, a irredutibilidade nominal dos vencimentos tem pouco significado concreto A perda da substância, da capacidade de compra dos vencimentos, pode ser expressiva e neutralizar inteiramente a garantia formalmente dada.

No que toca às vedações, a emenda objetiva, principalmente, ampliar os casos postos sob a letra b e alargar o conceito da proibição da letra c.

Parece irrelevante que a corrupção do magistrado se revele com o recebimento de valor a título de custas ou percentagem ou que seja representada pela obtenção de qualquer outra vantagem indevida Em ambas as hipoteses estará evidenciada a falta de escrúpulo, fazendo-se conveniente a perda do cargo.

Não se vê diferença ontológica entre receber uma parcela da quantia cobrada judicialmente e haver, como proveito indevido, por exemplo, um reprodutor bovino de valor, para favorecer uma das partes em processo pendente ou a ser ajuizado

De resto, a referência à militância político-partidária da idéia de atuação clara e habitual, enquanto que entende-se preferível que a vedação incida sobre qualquer atividade daquela natureza, ainda quando não conte com as qualificações referidas.

EMENDA 1P12237-6

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 198 do Projeto, eliminado o seu parágrafo único, seja dada a seguinte redação:

Art. 198 - As serventias da Justiça do foro Judicial são oficiais, remunerados os seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos

JUSTIFICATIVA

A redação do caput, no Projeto, não parece ser a melhor. Busca-se o seu aprimoramento, ao mesmo tempo em que se elimina o parágrafo único, que encerra, no que concerne à remuneração, providência atentatória ao princípio federativo e se revela utópica ou ruinosa para os servidores, no caso de nivelamento por baixo, ou para diversos Estados, na hipótese da fixação ser feita tendo por paradigma os que atualmente são melhor remunerados

No que tange à carreira, trata-se de inovação de duvidosa conveniência administrativa, no mínimo.

EMENDA 1P12238-4

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que no Título V, Capítulo IV, Seção IV (Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais) seja incluído, onde couber, um artigo com a seguinte redação, suprimindo-se o art. 211 (Seção V - Da Justiça Agrária)

Art. - Onde houver conveniência, serão instituídas varas especializadas para o processo e o julgamento de causas de natureza agrária, como dispuser a lei

JUSTIFICATIVA

A Justiça Agrária está disciplinada na Seção V, art. 211, de maneira inortodoxa Não está definida a sua estrutura, o que é matéria tipica - mente constitucional.

Mais grave, porém, é que se pretende nortear uma dispendiosa máquina burocrática, prestadora dos serviços de apoio, para o atendimento de um número muito reduzido de causas Nesse esquema, mesmo os juízes do 1º e do 2º graus de jurisdição ficariam ociosos.

A fórmula proposta atenda aos interesses setoriais possivelmente existentes, em determinado período, em alguma região, sem sobrecarregar o erário com despesas inúteis ou, pelo menos, dispensáveis.

Daí, porque a emenda determina a instituição de varas especializadas onde elas se fizerem necessárias.

EMENDA 1P12239-2

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Título V, Capítulo IV (Do Judiciário), Seção I (Disposições Gerais) do Projeto se acrescente, onde couber, um artigo com a seguinte redação.

Art. - Não podem ter assento no mesmo Tribunal parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau

Parágrafo Único - Em caso de acesso, por antiguidade, de Juiz que tenha, no Tribunal, parente em grau impeditivo, será ele colocado em disponibilidade até que cesse o impedimento.

JUSTIFICATIVA

As maiores possibilidades de acesso, aos Tribunais, de Juízes que têm parentes nesses órgãos constitui fator que muitas vezes prejudica concorrentes com maior mérito.

As votações para indicação de candidatos, nessas circunstâncias, é sempre penosa, seja por pretender-se fugir a um indevido favorecimento, seja pelo constrangimento, em face do colega, por não sufragar o nome de seu parente.

O desempenho funcional, no mesmo órgão, de dois ou mais parentes ainda motiva dúvidas sobre a isenção deles na apreciação de questões, mesmo administrativas, que podem refletir sobre interesses familiares

EMENDA 1P12240-6

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 255 a seguinte redação:

Lei especial disporá sobre a carreira dos servidores que exerçam cargo de nível superior da Polícia Civil, mediante concurso Público de Provas e Títulos.

J U S T I F I C A T I V A

O Parágrafo Único do Artigo 255, regulamenta apenas a carreira de Delegado de Polícia, discriminando, dessa forma, os demais servidores que ocupam cargos de nível superior

EMENDA 1P12241-4

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nos Capítulos I e II, do Título V:

Art. Os vencimentos dos parlamentares e titulares dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, respectivamente, serão progressivos de um até o máximo de vinte salários mínimos.

Parágrafo Único: Os aumentos e reajustes desses vencimentos, só ocorrerão no momento em que incidirem sobre o salario mínimo, considerada a mesma proporção.

JUSTIFICATIVA: Os vencimentos dos parlamentares e titulares dos órgãos do poder legislativo e executivo, respectivamente, tem se constituído em grande polêmica Verdadeiros marajás tem usufruído da condescendência da lei, que ao não fixar parâmetros, possibilitou a existência dessas distorções. A nossa proposta é moralizadora, atendendo a realidade em que vive o país e tendo por base o menor salário existente.

EMENDA 1P12242-2

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 110 - ITEM V -

Dê-se ao item V do art. 110 a seguinte redação:

V - exercer, em caráter permanente, outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvadas as exceções previstas na Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão, "em caráter permanente" destina-se a ressalvar de maneira expressa as hipóteses já admitidas na Constituição do parlamentar ser convocado para, em caráter transitório, assumir cargo eletivo na condição de suplente.

EMENDA 1P12243-1

AUTOR: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se entre os direitos sociais assegurados pelo art. 13 do Projeto de Constituição aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o seguinte:

"o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez concedidos pela Previdência Social aos que tenham completado cinco anos de duração, consecutivos ou alternados, só cessarão com a volta prévia ao trabalho".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma proposta limita-se a consagrar reiteradas decisões do Tribunal Federal de Recursos sobre a matéria e evitar que a Previdência Social insista na abominável prática que vem, de longa data, adotando, qual a de dar alta médica a idosos, deficientes físicos e mentais, cardiopatas, epilépticos, chagásicos, tuberculosos e tantos outros portadores de graves moléstias, obrigando-os a retornarem ao mercado de trabalho, em prejuízo desses segurados e, além disso, da própria saúde pública.

É o que a emenda objetiva eliminar, definitivamente.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P12244-9

AUTOR: Constituinte AMARAL NETTO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 227, ALÍNEAS A e B

Art. 227 - . . . . . .

§ 1º - . . . . . .

a) dois, em escolha paritária, dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministerio Público da Justiça Militar Federal;

b) dois dentre Juízes Federais Militares

J U S T I F I C A T I V A

Inicialmente, e tem sido uma luta de muitos anos, deve-se substituir o título de auditores por juízes federais militares. Os ainda denominados auditores são juízes (magistrados) nomeados mediante aprovação em concurso público de títulos e provas, iguais aos demais magistrados existentes nas demais Justiças, e possuem os mesmos direitos, deveres e vencimentos que os Juízes Federais e do Trabalho Hoje, com o crescente número de auditores contábeis, em especial os dos Tribunais de Contas da União, os auditores (magistrados) são constantemente confundidos com os não menos dignos auditores contábeis, mas com funções, atribuições, completamente distintas Por serem Juízes Federais, como os demais da Justiça Federal, comum e os da Justiça do Trabalho, que também é federal, o título que melhor se adequa é Juiz Militar Federal

Quanto ao quinto constitucional destinado à nobre classe dos advogados, deve ser contado sobre os quatro civis e não sobre os onze Ministros Isto porque os advogados não concorrem nas vagas dos sete Ministros Militares e sim, na dos quatro civis

A inclusão dos representantes do Ministério Público Militar, juntamente a dos advogados já é prevista nos arts 204, § 1º, letra c (composição dos Tribunais Regionais Federais), e, finalmente, também na letra a, do art. 212 (composição do Tribunal Superior do Trabalho), todos do Projéto da Comissão de Sistematização Em todos os Tribunais o número maior de vagas é destinado aos magistrados de carreira, como se poderá verificar nos dispositivos supramencionados.

A permanecer, como na sugestão da Comissão de Sistematização, seria o desestímulo total para a magistratura de carreira. O ingresso na carreira se dá mediante concurso público dificílimo, cujo objetivo é chegar ao Egrégio Superior Tribunal Militar que, da forma como está, torna-se humanamente impossível ante a vitaliciedade da magistratura

Já na carreira do Ministério Público Militar, os procuradores concorrem a várias vagas de subprocurador que oficiam em segunda instância, junto ao Egrégio Superior Tribunal Militar, e mais a de Procurador-Geral que tem vencimentos e status de Ministro.

EMENDA 1P12245-7

AUTOR: Constituinte AMARAL NETTO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - SEÇÃO VIII - ART 226

Dê-se ao art. 226 a seguinte redação:

Art. 226 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Juízos inferiores instituídos por lei

J U S T I F I C A T I V A

Os tribunais militares existentes no Brasil, além do Superior Tribunal Militar são os Tribunais Militares dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, referentes às Polícias Militares cuja organização e competência deverá figurar no capítulo seguinte, onde cuida da Justiça dos Estados, mencionando, como se pode ver, no art. 229 a Justiça Militar Estadual

EMENDA 1P12246-5

AUTOR: Constituinte AMARAL NETTO | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~227~~ 226, § 2º.

Art. ~~227~~ 226 - . ...

§ 2º - Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União, bem assim como os Juízes Federais Militares têm vencimentos *iguais aos dos demais Juízes Federais.*

JUSTIFICATIVA

Tais vencimentos já são iguais, entretanto, no momento que se ressalta, vincula o vencimento de Ministro do Superior Tribunal *Militar ao dos demais Ministros, em razão da proporcionalidade já* estabelecida no art 188, inciso IV, do Projeto, deve ficar expressa a equiparação dos vencimentos de todos os Juízes Federais, incluindo-se também os do Trabalho.

EMENDA 1P12247-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º

Substituam-se o Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º pelo Artigo de redação seguinte:

"Art. 427 - A pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidos segundo critérios definidos pela União, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

O próprio Projeto de Constituição garante à União não só a propriedade das terras ocupadas pelos índios como, também, dos recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica (Art. 52, VIII e X). Por igual, caberá à União competência privativa para legislar sobre populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos, lavras, jazidas, quaisquer outros recursos minerais e metalurgia (Art.54, XXIII, i e l). Nada há, pois, que possa justificar as disciplinas do Artigo 427 e seus parágrafos, a não ser que se pretenda estabelecer controvérsias indesejáveis nessa matéria. Como, obviamente, não existe intenções desse tipo, urge conformar o Artigo que se quer emendado aos princípios de coerência e organicidade do texto constitucional.

A proposta de emenda ora oferecida respalda-se no Art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Constituinte.

EMENDA 1P12248-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Artigo 301

Dê-se ao caput do Artigo 301 a seguinte redação

"Art. 301 - Considera-se empresa de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujos controles decisório e de capital com direito a voto estejam, em *caráter permanente, exclusivo e incondicional*, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou de entidades de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

Tomam a forma de pessoa jurídica de direito privado interno - e, como tal, sujeitas à legislação brasileira - as empresas estrangeiras em operação no Brasil. Para os efeitos da ordenação de disciplinas à sua atuação, são tão nacionais quanto as suas congêneres brasileiras. Só será possível distingui-las claramente das empresas brasileiras por meio de avaliação sobre a origem do capital majoritário votante. E assim teremos as empresas classificadas como nacionais de capital estrangeiro e nacionais de capital brasileiro. Alcançada essa distinção - o objetivo pretendido pela presente emenda - então será possível uma diferenciação nos termos perseguidos pelo preceitado Artigo 301 .

EMENDA 1P12249-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

Substituam-se o Artigo 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º por outro de redação seguinte:

"Art. 427 - A pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras ocupadas pelos índios somente poderão ser desenvolvidos conforme princípios definidos pela União, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Quaisquer atividades econômicas em terras ocupadas ocupadas pelos índios penderão de legislação ordinária de competência privativa da União, conforme dispõe o Artigo 54, inciso XXIII, letras i e l. Além disso, reforça-se a autoridade da União nessa matéria - *autoridade soberana - na medida em que* passam à sua propriedade exclusiva as terras indígenas, os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica. Tal como está, portanto, a redação do Artigo 427 e seus §§ não é só ociosa como redundante, só servindo para gerar controvérsias na interpretação do texto constitucional em prejuízo da própria União e das comunidades indígenas. Quanto à propriedade da União sobre *recursos minerais, potenciais de energia hidráulica e terras indí*genas, a disciplina está prevista no Art. 52, incisos VIII e X.

A emenda substitutiva ora apresentada arrima-se no Art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Constituinte.

EMENDA 1P12250-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo ~~II~~ III, DOS DIREITOS ~~SOCIAIS~~, este preceito:

"— - Os Sindicatos Rurais serão reconhecidos por categoria econômica e profissional específicas, de acordo com os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei "

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida que a sociedade reclama um tratamento igual aos setores urbano e rural.

Para que a organização sindical rural possa crescer e se fortalecer é imprescindível e urgente que se modifique sua estrutura, adotando, para este fim, os mesmos critérios utilizados para a organização sindical urbana.

Não se justifica manter uma estrutura sindical que já deu provas de sua caducidade.

Ao abordar essa questão, o ilustre Professor UBIRACY TORRES CUOCO, em seu livro "Enquadramento Sindical no Direito Brasileiro", pags. 29/30, diz

" O atual enquadramento sindical rural é falho, somente se justificando por se tratar de uma situação incipiente, e, sem dúvida, transitória. Brevemente carecerá de modificação, pois, surgimento de sindicatos formados por categorias específicas, no plano rural Várias dessas categorias já existem e certamente lutarão - por melhor enquadramento, que possibilite a existência de sindicato voltado *para defesa dos legítimos interesses de seus integrantes.* Na lavoura canavieira há atualmente, os plantadores, os cortadores, os transportadores e os vendedores, que podem constituir categorias específicas, com interesses bem definidos e, em alguns casos, divergentes."

Atualmente os sindicatos rurais estão esvaziados porque não conseguem dar conta dos mais diversos interesses de seus associados. E isto acontece porque, pela atual estrutura, um sindicato rural pode reunir produtores de café, cana, cacau e tantas outras lavouras, além de pecuaristas, seringalistas, granjeiros etc. ...

É evidente que esses produtores têm interesses diferentes, assim como seus empregados.

Prova disso é a criação da Associação dos Plantadores de Cana, dos Produtores de Café, dos Pecuaristas e muitas outras associações que cuidam dos interesses específicos da categoria Elas crescem e se multiplicam justamente porque cada uma defende os interesses próprios das diversas categorias existentes no meio rural, esvaziando do sobremaneira a *representatividade e a ação dos sindicatos rurais*

No momento atual, quando o Governo está incentivando a negociação coletiva como meio de solucionar os problemas salariais e de condições de trabalho entre empregado e empregador é necessário que se tenha no campo sindicatos reconhecidos por categorias específicas.

Na zona urbana a negociação coletiva é bastante comum, já na zona rural é uma exceção. E isso deve-se à grande dificuldade que os atuais sindicatos encontram para celebrar convenções coletivas onde deve estabelecer as condições de trabalho e de salários para apanhadores de café, cortadores de cana, colhedores de cacau, colhedores de mamão e etc. ... Havemos de convir que é quase impossível atender os interesses de todas essas categorias, por serem totalmente di*versos.* Diferente seria se houvesse um sindicato de cada uma dessas categorias.

EMENDA 1P12251-1

AUTOR: CONSTITUINTE BENITO GAMA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Art. 17 ... .*..... ....

VI ....

Suprimir da letra g, VI do Art 17 a expressão ".. passados vinte anos de sua produção"; e acrescentar a seguinte expressão "com exceção daqueles que possam colocar em risco ou venham a prejudicar os altos interesses nacionais"

Nesse caso, o dispositivo passa a ter a seguinte redação: "g) não haverá documentos sigilosos a respeito de fatos econômicos , políticos, sociais, históricos e científicos, com exceção daqueles que possam colocar em risco ou venham a prejudicar os altos interesses nacionais".

JUSTIFICATIVA:

- Não é aconselhável ser estabelecido um prazo que limite a vigência do valor ou de importância de documentos que afetem de maneira negativa os interesse nacionais

- Os altos interesses nacionais se sobrepõem a quaisquer outros porventura alegados ou em perspectiva de o serem.

EMENDA 1P12252-0

AUTOR: CONSTITUINTE BENITO GAMA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Art 12, item I, letra i).

A letra i), do item I, do Art 12, passa a ter a seguinte redação:

" Os crimes agravados mediante atos de tortura e terrorismo, são inafiançáveis e insuscetíveis de anistia e fiança. Respondem pelos crimes, os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-los se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não o comunicarem, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A Emenda apresenta melhor forma jurídica, uma vez que tortura não é crime, mas circunstância agravante.

Ampliou-se a proteção à sociedade, pela inclusão dos atos de terrorismo, como, também, nova circunstância agravante.

EMENDA 1P12253-8

AUTOR: CONSTITUINTE BENITO GAMA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART 12, VIII, a, d:

As letras "a" e "d", VIII, do Art. 12, passam a ter a seguinte redação:

Art 12.....

VIII .....

a) É assegurado, aos brasileiros, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o conhecimento de referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou públicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processos administrativo ou judicial, sigilosos.

.....

d) É assegurado, aos brasileiros, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, como parte legítima, mediante fundamentação, requerer, de conformidade com a lei, o conhecimento de referências e informações relativas a ausentes e a mortos, podendo exigir a correção e atualização de dados, através de processos administrativo ou judicial, sigilosos.

JUSTIFICATIVA:

A excessiva liberalização para obtenção de dados, disponíveis em órgão do Estado, poderá levar ao perigo de tornar vulneráveis as atividades sigilosas de interesse da Nação.

EMENDA 1P12254-6

AUTOR: CONSTITUINTE BENITO GAMA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART 12, VII, f:

A letra f, VII do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 .....

VII .....

f) O Estado poderá operar serviços de informações que se refiram à segurança e à proteção da sociedade e dos fundamentos constitucionais da Nação.

JUSTIFICATIVA

O texto alternativo dá maior abrangência à questão. A atividade de informações, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade, em todos os países, é instrumento de excepcional importância para a complementação do processo decisório e funciona como *primeira linha de defesa da Nação.*

EMENDA 1P12255-4

AUTOR: CONSTITUINTE BENITO GAMA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART 34, I.

O item I do Art 34 passa a ter a seguinte redação:

Art 34 .....

I - Para assegurar o conhecimento das informações pessoais ao brasileiro que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA:

A limitação do instrumento ao brasileiro, restringe o universo dos possíveis interessados, preservando o registro sigiloso da interferência alienígena.

Por outro lado, buscou-se facilitar o uso do instituto somente àqueles que se sintam prejudicados, evitando-se a utilização indiscriminada do recurso por pessoas que, por simples satisfação pessoal, busquem conhecer dados sigilosos à disposição do Estado.

EMENDA 1P12256-2

AUTOR: CONSTITUINTE Gerson Peres
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17, inciso V, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g"
Dê-se à alínea "b", inciso V do artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, suprimindo-se as alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo dispositivo:
"Art. 17 - ....
V - . . ..
a) - . . . . . .
b) - é assegurado o direito a greve, salvo nos serviços e atividades essenciais definidos em lei "

JUSTIFICATIVA

As constantes paralisações de inúmeras categorias em atividades essenciais, públicas ou privadas, comprometem, muitas vezes de forma irremediável, o desempenho e funcionamento de serviços imprescindíveis à sociedade como um todo, de tal forma que se deve manter a regra vigente, que limita o exercício do direito de greve, consoante normatização legal adequada, que regulamentará também os demais aspectos referentes ao exercício desse direito, pelo que se propõe também, alem da modificação da redação dada à alínea "b", a supressão das demais alíneas.

EMENDA 1P12258-9

AUTOR: Deputado DALTON CANABRAVA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o Art. 345, do Projeto de Constituição, por "As ações e serviços de saúde do Estado integram uma rede regionalizada, hierarquizada e constitui um sistema único, organizado de acordo com a seguinte diretriz "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A saúde deve ser um direito do cidadão e uma obrigação do Estado mas não se pode impedir a opção pela iniciativa privada dos que dela se podem valer. Não obstante o seu elevado preço, ela é mais sofisticada, mais bem aparelhada e quase sempre melhor, e pode ser um recurso das classes privilegiadas.

A Constituição deve estimular o Médico a alimentar competição científica que, através da cultura e do conhecimento, vai gerar prestígio . Isto vai resultar em clínicas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, de fisioterapia, de medicina nuclear etc que terão alto grau de aprimoramento técnico e irão competir em qualidade e eficiência para o benefício da população, o que é fundamental para o desenvolvimento da medicina no País.

Impedida a profissão liberal, vão surgir os profissionais médicos burocráticos, desinteressados, negligentes, com renda definida, atendendo melhor ou pior, garantidos por um contrato de direito público.

EMENDA 1P12257-1

AUTOR: Deputado DALTON CANABRAVA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Art. 348, suprima-se.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É repetitivo e não se justifica, sendo redundante e prolixo

EMENDA 1P12259-7

AUTOR: Deputado DALTON CANABRAVA
PARTIDO: pmdb
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Art 349, § 3º, acrescente-se ". desapropriá-los, quando eles faltarem ao cumprimento da Lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O parágrafo, como está redigido, expõe a medicina privada à vontade e aos interesses da autoridade, que pode cercear os legítimos direitos de seus possíveis adversários

EMENDA 1P12260-1

AUTOR: Deputado DALTON CANABRAVA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Art. 349, § 2º, suprima-se.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que é concedido à liberdade do exercício profissional, no caput do Artigo, é suprimido nesse parágrafo, que torna a medicina privada em simples concessionária de saúde, da mesma forma que as empresas de ônibus são concessionárias de transporte privado .

EMENDA 1P12261-9

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13
ITEM XIX

ART. 13 -
ITEM XIX - Licença remunerada à gestante antes e depois do parto, incluindo a mãe adotiva por período não inferior a 120(cento e vinte)dias, bem como estabilidade no emprego, desde o início da gravidez - até 30(trinta) dias após o término da licença gestante

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade, como função social, é vista na maioria dos países, tanto nos regimes capitalistas como nos socialistas. Muitos países se preocupam com a estabilidade no emprego à mulher gestante, como por exemplo, a França, que proíbe sua demissão quatro semanas após a licença, a União Soviética que garante o emprego até que o filho completa um ano de idade; no Chile, a garantia de emprego se estende até um ano após o parto

Nossa legislação tenta "proteger" a mulher na sua fase reprodutiva, entretanto, é sabido que existem várias lacunas que, no final, tornam essa proteção ineficaz.

O descanço remunerado da gestante, puro e simplesmente, já está assegurado na Constituição atual, no item XI do art 165. Para que o Brasil avance no sentido de verdadeiramente considerar a maternidade como função social, e necessário que seja incerido na próxima Carta Magna a estabilidade no emprego, antes e depois do partp, com um prazo mais dilatado que a licença gestante, conforme emenda ora apresentada

EMENDA 1P12262-7

AUTOR: Constituinte IRMA R PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Artigo 399 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

ART 399
§ - Fica definido que os serviços de telecomunicação e de comunicação postal é monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

EMENDA 1P12263-5

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 399 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ART. 399

- Parágrafo Único:
Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta e indiretamente, ser objeto de monopólios ou oligopólios privados

EMENDA 1P12264-3

AUTOR: Constituinte IRMA R PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Elimine-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 199 do projeto de Constituição.

EMENDA 1P12265-1

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título I

Dê-se aos 4(quatro) primeiros artigos do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

ART. 1º - Todo poder emana do povo e em seu nome, proveito e com sua participação deve ser exercido A organização de poderes tem por fim assegurar, a todos, condições de vida digna e feliz.
ART 2º - A soberania popular se exerce pelo sufrágio político e a participação de povo nas funções publicas, com a garantia dos direitos e liberdades fundamentais.
ART. 3º - O território e os bens nacionais são inalienáveis
art. 4º - O Estado brasileiro submete-se unicamente, à jurisdição de seus próprios juizes e tribunais, e a arbitragem e jurisdição de autoridades internacionais reconhecidas pelos direitos da gente

JUSTIFICATIVA

Os objetivos dos artigos acima alinhados são avançar no rumo de uma definição clara da democracia e numa conceituação precisa da soberania nacional

EMENDA 1P12266-0

AUTOR: Constituinte Irma Passoni
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se aos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 438 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

Art. 438... ....

§ 3º - O Governador do Estado do Tocantins será nomeado pelo Presidente da República e terá um mandato de 90 dias, dentro do qual será realizado eleições para Governador, Vice-Governador e para a Assembléia Legislativa

§ 4º - Os eleitos tomarão posse 30 dias depois da data das eleições e cumprirão um mandato tampão que se extinguira junto com os mandatos dos atuais governadores.

§ 5º - As eleições para Governador, Vice-Governador e Assembléia Legislativa do proximo período coincidirão com as eleições gerais marcadas para 1990

Elimine-se os § 6º do artigo 438 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P12267-8

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se Caput do Artigo 199 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

ART. 199 - Os serviços notariais e registrais são exercidos diretamente pelo Estado

EMENDA 1P12268-6

AUTOR: CONSTITUINTE IRMA PASSONI
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se os art. 306, 307, 308,309 e 310 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização pelos seguintes dispositivos, renumerando-se os demais artigos

Art. Os recursos minerais de qualquer natureza, existente no País, pertencem à Nação Brasileira de forma inalienável e imprescritível e, como tal, serão administrados pela União.

Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial

Parágrafo - A lei definirá a participação do proprietário do solo no resultado da lavra

Art. A exploração e o aproveitamento industrial dos bens minerais depedem, respectivamente de autorização federal e da assinatura de contrato de lavra, na forma da lei, dada a brasileiro ou a sociedade organizada no País, autorizada a funcionar como empreza de mineração, que primeiro requerer a área objetivada.

Parágrafo - somente será autorizada a funcionar como empreza de mineração a sociedade que tenha, no mínimo, 51% do seu capital pertencente a brasileiros ou a pessoas jurídicas de capital inteiramente nacional, não podendo, os acionistas ou contratos sociais, transferir poder decisório aos eventuais sócios estrangeiros e/ou assegurar aos mesmos a sua direção administrativa e técnica

Art. A lavra dos bens minerais será objeto de contrato por tempo determinado, nunca superior a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração obedecidas as disposições da lei.

Parágrafo - a lei definirá as condições para a renovação do contrato

A lei estabelecerá os mecanismos contratuais mínimos *que assegurem ao País a defesa de seus interesses*, bem como da sociedade brasileira

A empresa de mineração pagará uma indenização à União, pelo direito da lavra do bem mineral, definido caso a caso, sendo, contudo, levados em conta, entre outros, a rentabilidade e o nível de existência de renda econômica pura.

A Lei definirá o rateio da indenização entre a união, o Estado e o Município.

Art. A competência da União, estabelecida no artigo anterior, poderá ser transferida aos Estados, em cujoo territórios estejam situadas as jazidas minerais, através da lei específica para cada Estado.

Art. A lei estabelecerá a indenização pelos investimentos realizados a ser paga à empresa de mineração que realizar à pesquisa do depósito mineral transformando-o em jazida, e que, entretanto, não realizará *a sua lavra, em face de desacordo* com a União.

Art. A união, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar-se a assinar contrato de lavra com empresa que tenha a participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização prevista no artigo anterior.

Art. *A minuta do contrato a ser assinado entre a União* e a empresa de mineração será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado em que se situa a mina, com a Assembléia Legislativa respectiva tendo um prazo definido em lei para avocá-lo para exame e deliberação

Art Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração que tenham a participação de capital estrangeiro serão, previamente, submetidos ao Congresso Nacional.

Art. Compete à União legislar sobre a geologia, as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral

Art. Independentemente de autorização, os municípios podem legislar, no caso de haver leis federais e estaduais sobre a matéria para suprir-lhes as deficiências ou atender as peculiaridades locais, desde de que não dispensem ou diminuam as suas exigências, ou, em não havendo legislação federal e/ou estadual e até que estas a regule, sobre a geologia e as atividades minerais relativas aos materiais de construção de uso imediato na construção civil.

Art. *Satisfeitas as condições estabelecidas em lei*, entre as quais a de possuirem os necessários serviços técnicos e administrativos, os estados passarão a exercer dentro dos respectivos territórios a atribuição de fiscalização das atividades minerárias e complementar àquela realizada pela União.

Art. Compete a União instituir um imposto único sobre minerais relativos a extração, beneficiamento, circulação, distribuição e consumo dos bens minerais de qualquer natureza.

Art. O produto da arrecadação do imposto único sobre minerais será distribuido entre a União, os Estados, *o Distrito Federal e os municípios da seguinte forma:*

a-) dez por cento para a União

b-) setenta por cento para os Estados e Distrito Federal

c-) vinte por cento para os municípios

Art. As cotas da União e dos Estados serão obrigatóriamente aplicados diretamente no setor mineral

Art Compete à União instituir um imposto sobre *minerais e seus respectivos produtos metalúrgicos* e químicos.

Art. O produto da arrecadação do imposto referido no "caput" deste artigo será utilizado pela união, visando aprofundar o conhecimento geologico do País e a geração de novas reservas minerais

Art. As empresas transformadoras de bens minerais primários de qualquer tipo, anualmente aplicarão parte dos lucros obtidos com esta atividade industrial em empreendimento diretamente relacionado com o setor mineral, conforme dispuser a lei

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Art A lei estabelecerá os procedimentos relativos a prospecção, pesquisa e aproveitamento da agua subterrânea, bem como as normas de fiscalização *destas atividades*

Art. A União, considerando o interesse nacional, poderá instituir o regime de monopólio estatal para a pesquisa, aproveitamento e comercialização de qualquer recurso mineral existente no subsolo do país.

Art. Tal política de monopólio é parte de uma política de minerais estratégicos, definida em lei, envolvendo aproveitamento, produção e comercialização interna e externa de todos os bens *minerais* do Brasil que sejam estratégicos para o seu próprio desenvolvimento e para a comunidade internacional.

Art A lei definirá o imposto e a indenização pelo direito da lavra a serem pagos pelos executores dos monopólios, bem como as suas distribuições entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Art. Parcela da cota-parte da União referente ao imposto definido no parágrafo anterior, será obrigatóriamente, destinada a realização dos levantamentos geológicos básicos do País, conforme for *estipulado em lei.*

Art. Os executores dos monopólios estatais de bens minerais aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com os seus aproveitamentos nos municípios em cujos territórios foram realizadas as suas lavras, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com o objeto dos respectivos monopólios

Art. O petróleo existente no território nacional, aí incluída a plataforma continental e compreendidos todos os hidrocarbonetos naturais, constitui propriedade da nação, que exercerá monopolio quanto a sua exploração, produção, refino, industrialização e comercialização, extensiva dos seus derivados

Art O instrumento para o exercício deste monopólio são Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRASe, nos setores pertinentes, as empresas que compõem o sistema Petrobras.

Art. Fica vedado à Petrobras firmar contratos ou acodos de qualquer natureza que representem alienação, associação ou tornem ambiguo o poder de decisão *e gestão sobre o monopólio bem como a* participação em seus benefícios.

Art Ficam reservados os atuais monopólios estatais de urânio e outros minerais radioativos

---

EMENDA 1P12269-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido Parágrafo 3º do art. 303.

Parágrafo 3º suprimido: "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado."

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por *se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente,* por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviço essenciais à população, *algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição.* -artigo 12, inciso I, alínea "C", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não poderão ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P12270-8

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. Art. 328, Inciso III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas".

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - .....

I - ....

II - ....

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos

---

EMENDA 1P12271-6

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Art. 284, Parágrafo Único

Altera o § Único do Artigo 284, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - ... .

§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P12272-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação: "Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que empresprimou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação.

EMENDA 1P12273-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : ART. 328, INCISO IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: " E demais instituições financeiras oficiais."

Nova redação : Art. 328 ...

I -...

II -...

III -...

IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA 1P12274-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART. 277, INCISO I, ALÍNEA "C"

Acrescenta a palavra financeiras á alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 277 ....

a)

b)

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de forento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e a formação de infraestrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito.

EMENDA 1P12275-9

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 284

Altera o caput do art. 284 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284-A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não só justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P12276-7

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Acrescenta novo Artigo ao Título VIII capítulo III
Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à media Nacional, não poderão ser inferiores aos depositos nelas captados

J U S T I F I C A T I V A

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito / aplicação de crédito

EMENDA 1P12277-5

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS Art. 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".

NOVA REDAÇÃO Art. 328 - ... .
I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento - do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro.

EMENDA 1P12278-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA EDITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 356

Acrescentem-se ao artigo 356, do Projeto de Constituição, os seguintes parágrafos:

"Art 356 - . . . . . .

§ 1º - O aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, que venha a sofrer invalidez permanente por doença grave, contagiosa ou incurável, terá direito a proventos integrais, na forma da lei.

§ 2º - O benefício de pensão por morte, atribuído ao cônjuge sobrevivente ou aos dependentes, corresponderá à totalidade dos salários, gratificações e vantagens do segurado falecido."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 343, do Projeto de Constituição, dispõe que "a saude é direito de todos e dever do Estado", corroborando o que estatuído no artigo 12, I, b, que considera a saúde um dos atributos da pessoa humana que "consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna"

Ocorre, diturnamente, que aposentados são infortunados com invalidez permanente, sendo certo que seus proventos, muitas das vezes, não bastam sequer para tratamento médico e remédios, nada restando para a sobrevivência familiar.

O princípio da isonomia, que deve regular as relações do Estado com os cidadãos, obriga-nos a apresentar a presente emenda, como forma de garantir ao servidor aposentado uma existência digna Justifica-se, assim, o § 1º.

Justifica-se o § 2º, ante a necessidade de corrigir imperfeição dos benefícios previdenciários, quando discrimina o cônjuge sobrevivente homem, que nada recebe quando da morte da segurada

Ora, se entendermos a pensão como retribuição à contribuição do segurado da previdência social, como forma de seguro, durante a sua vida profissional, o benefício deve ser concedido, independentemente de quem sobreviva

EMENDA 1P12279-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 89

Acresça-se ao artigo 89, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo

"Parágrafo único - O servidor aposentado com proventos proporcionais, que venha a sofrer invalidez permanente por doença grave, contagiosa ou incurável, terá direito a proventos integrais, na forma da lei"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 343, do Projeto de Constituição, dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado", corroborando o que estatuído no artigo 12, I, b, que considera a saúde um dos atributos da pessoa humana que "consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito a existência digna".

Ocorre,diuturnamente, que aposentados são infortunados com invalidez permanente, sendo certo que seus proventos, muitas das vezes, não bastam sequer para tratamento médico e remedios, nada restando para a sobrevivência familiar

O princípio de isonomia, que deve regular as relações do Estado com os cidadãos,obriga-nos a apresentar a presente emenda , como forma de garantir ao servidor aposentado uma existência digna

EMENDA 1P12280-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 91

Dê-se ao artigo 91, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art 91 - O benefício de pensão por parte, atribuído ao cônjuge sobrevivente e aos dependentes,corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa a corrigir imperfeição das pensões concedidas em razão da morte do servidor público: a discriminação quando o cônjuge sobrevivente é o homem, que nada recebe.

Ora, se entendermos a pensão como retribuição à contribuição feita pelo servidor, como forma de seguro, durante sua vida profissional, *o benefício deve ser concedido, independentemente de quem* sobreviva

EMENDA 1P12281-3

AUTOR: JUAREZ ANTUNES
PARTIDO: PDT/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA-- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X

Inclua-se ao Projeto de Constituição o ART. ( ) com a seguinte redação, onde couber

Art. ( ) - Serão assegurados aos pensionistas e aposentados, assim considerados na lei, os seguintes direitos:

I - equiparação salarial e reajuste dos aposentadorias e pensões segundo os índices aplicados aos salários dos trabalhadores na ativa.

II - igualdade de cota de pensão a ser recebida pela viúva com o último valor salarial do falecido, não podendo em nenhuma hipótese, esta cota ser inferior ao salário mínimo vigente;

III - não incidência de nenhum tributo ou empréstimo compulsório sobre os valores de pensão e de aposentadoria

IV - recebimento de pensão pelo cônjuge sobrevivo mesmo que venha a contrair matrimônio ou união estável;

V - recebimento pelos aposentados, por tempo de serviço, do salário família;

VI- igualdade de valores de pensões e aposentadorias, independente de ser o segurado trabalhador rural ou urbano,

VII a participação, respeitado o critério de proporcionalidade com os trabalhadores na ativa, na administração de orgãos e entidades de Previdência Social.

Art.( ) - Considerando-se dependentes da Previdência Social.

I - a espose, o marido inválido, e companheira maior de hé mais de 5(cinco) anos, o filho de qualquer sexo menor de 21 anos ou inválido

Parágrafo Único -Os filhos do segurado pensionista ou do aposentado, maior de 21 anos, terão direito à assistência médica, mesmo que não tenham vínculo com a Previdência Social

Art. ( ) Os inadepeza. re ebarão da Previdência Social as pensões que lhes forem devidas, ainda que em tramitação estejam os processos de tutela e custeio.

Art. ( ) Será Único o sistema de Previdência Social, no Brasil,bem como o pleno de benefícios, não sendo admitida discriminação de qualquer ordem

Art ( ) O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e implicará na responsabilidade penal e civil de autoridade e quem se possa imputar a omissão

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem atender ao clamor dos aposentados e pensionista do Estado de Pernambuco Ademais, foi apresentada em meu nome, no entanto, toda a formulação foi de Associação dos Aposentados e Pensionista de Pernambuco, Gabinete de Assessoria as Organizações Populares e pela Associação de Moradores do Jardim Jordão

A previsão constitucional de um capítulo onde estejam consagrados direitos, garantias e princípios constitucionais concernentes aos pensionistas, aos aposentados e à Previdência Social é uma exigência inafastável.

O tratamento discriminatório dispensado pela legislação presente a toda esse categoria de brasileiros têm os levados a um Estado de miséria absoluta, levando ao desprestígio social um organismo público com competência institucional voltada à satisfação das necessidades essenciais daqueles que, embora inativos ou dependentes, contribuíram, direta ou indiretamente, na constituição de fundos a serem utilizados no futuro

A adoção do sistema único de Previdência Social, sem tratamento diferenciado de qualquer natureza, bem como a unicidade do,pleno de benefícios é outra reivindicação legitimada, dentre outras, pela linha evolutiva na legislação comparada

Finalmente, a participação de aposentados e pensionistas na administração de órgãos e entidades da Previdência Social significa o fortalecimento do regime democrático,onde a participação dos segmentos interessados nos organismos públicos é uma nota essen

ções Populares e pela Associação de Moradores do Jardim Jordão.

A previsão constitucional de um capítulo onde estejam consagrados direitos, garantias e princípios constitucionais concernentes aos pensionistas, aos aposentados e à Previdência Social é uma exigência inafastável.

O tratamento discriminatório dispensado pela legislação presente a toda esse categoria de brasileiros têm os levados a um Estado de miséria absoluta, levando ao desprestígio social um organismo público com competência institucional voltada à satisfação das necessidades essenciais daqueles que, embora inativos ou dependentes, contribuíram, direta ou indiretamente, na constituição de fundos a serem utilizados no futuro

A adoção do sistema único de Previdência Social, sem tratamento diferenciado de qualquer natureza, bem como a unicidade do,pleno de benefícios é outra reivindicação legitimada, dentre outras, pela linha evolutiva na legislação comparada

Finalmente, a participação de aposentados e pensionistas na administração de órgãos e entidades da Previdência Social significa o fortalecimento do regime democrático,onde a participação dos segmentos interessados nos organismos públicos é uma nota essen

cial.

Neste momento em que o congresso constituinte se reúne, podendo o povo apresentar suas reais propostas, os seus representantes constituintes têm o dever de lever adiante as suas mais legítimas reivindicações, sob pena de fuga das funções que lhes forem outorgadas.

EMENDA 1P12282-1

AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistenatização

I - acrescente-se o seguinte item ao art. 270:

"Art. 270 Compete à União instituir impostos sobre:

.....

VI - extração, circulação ou consumo de minerais do País, enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência sobre elas de outros tributos.";

II - acrescente-se o seguinte item ao art. 277:

"Art. 277. A União entregará:

....

III - do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País, setenta por cento para os Estados e vinte por cento para os Municípios, nos quais sejam produzidos os minerais.".

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto da Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, suprime do Sistema Tributário Nacional o imposto único sobre minerais do País (IUM), de competência da União, absorvidos os fatos incluídos no seu campo de incidência pelo imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços (ICMS).

2. A atividade de mineração é regida por lei federal, aplicada igualitariamente em todo o Território Nacional, dependendo a exploração mineral de concessão da União Assim sendo, a carga tributária incidente sobre a atividade também deverá ser de competência federal, a fim de assegurar complementaridade à política mineral do País.

3. O ICMS é um imposto regulado por lei estadual, que, se for aplicado à produção mineral com regras estaduais diferenciadas, provocará desigualdades flagrantes no tratamento fiscal para produtos iguais Muitas vezes um mesmo corpo mineral se estende além da fronteira de um determinado Estado, situação na qual um mesmo bem mineral, proveniente do mesmo jazimento, poderá ter carga tributária diferente quando de sua exploração.

4. O IUM é, por definição, um imposto único e exclusivo, ou seja, incide uma só vez e exclui a cobrança de qualquer outro tributo sobre as operações por ele alcançadas. Com a transformação em ICM, o bem mineral ficará sujeito à carga adicional de outros impostos ou taxas, o que poderá inviabilizar certos empreendimentos, em função do tratamento tarifário desigual ou até mesmo de carga tributária

5. O IUM recolhido tem aplicação destinada ao fomento da atividade de mineração, ao passo que os recursos oriundos do ICM têm aplicação genética. Isso implica, de forma indireta, em perda de benefício para o setor, já carente de recursos, considerando que, entre outros, todas as empresas estaduais de mineração em atividade valem-se dos recursos oriundos da parcela estadual do IUM (70%), dos quais são dependentes para sua própria subsistência

Essas, as razões que justificam a emenda aditiva ora proposta.

EMENDA 1P12283-0

AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 427 (caput) do Projeto

Acrescente-se ao caput do Artigo 427, logo a seguir, o seguinte inciso, que tomará o número I.

"Art. 427 - ....

I - A União poderá atribuir a empresa privada de capital nacional, mediante licença, concessão ou autorização, a realização das atividades enumeradas no caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

As atividades mineradoras ou empreendimentos ligados à produção de energia hidraúlica em terras indígenas, desde que desenvolvidos por empresas rigorosamente brasileiras, não podem criar risco algum à segurança nacional Como se sabe, o monopólio ou intervencionismo estatal no domínio econômico, conforme estatuído no caput do Artigo 303 do Projeto, só se justifica para atender imperativos da segurança nacional Assim, sem a faculdade de delegar, quando julgar conveniente, as operações desse monopólio, na forma prevista na presente emenda, a União praticará um intervencionismo condenado pelo próprio projeto, como questão de princípio A emenda ora apresentada se justifica, pois, para reparar esse conflito, cuja permanência será causa de controvérsias e desgastes prejudiciais à estabilidade das instituições.

EMENDA 1P12284-8

AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 426 e seus parágrafos

Suprimam-se o Artigo 426 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Das violências contrárias aos princípios universais de direito, nenhuma pode ser mais intolerável ao que aquela que revoga o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito. O Artigo 426 não faz outra coisa, ao estabelecer sanções retroativas nas relações privadas, por sinal sem nenhuma justificação, pois só os adquirentes de boa-fé podem invocar o direito adquirido. Quem, por exemplo, se investiu no domínio, posse, uso ou ocupação de terras indígenas através de fraude, simulação, estelionato ou qualquer outro vício insanável praticou ato nulo pleno jure E, portanto, não é titular de nenhum direito adquirido, o que demonstra, ainda vez, a ociosidade do Artigo 426 e seus parágrafos.

A emenda é apresentada com respaldo no Art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Constituinte

EMENDA 1P12285-6

AUTOR: FABIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: letra f do inciso XII, do Artigo 12.

Suprima-se da letra f, do inciso III, do Artigo, 12 a palavra etnia.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra etnia no dispositivo que se quer emendado sugere a existência de segmentos demográficos ainda não absorvidos no contexto geral da sociedade brasileira. E, por isso, ao invés de instituir uma garantia, estabelece diferenciações perniciosas, uma vez que todas as etnias historicamente identificadas já foram incorporadas ao patrimônio humano e social do País. É fundamental, pois, excluir a palavra etnia do dispositivo objeto da presente emenda.

EMENDA 1P12286-4

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso VI, do Artigo 372.

Dê-se ao inciso VI do Artigo 372 a seguinte redação:

"Art. 372 - .....

VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, raciais e religiosas".

JUSTIFICAÇÃO

A principal conceituação sobre etnias insere a idéia de um grupo isolado no conjunto da sociedade, com o cultivo de valores culturais próprios e sujeito às suas próprias regras de coexistência social. Nem mesmo as comunidades indígenas podem incluir-se nesse conceito, porque a lei brasileira sempre lhes destinou o princípio da igualdade de cidadania, certamente em condições especiais definidas em estatuto próprio. Todos são brasileiros e, em consequência, as discriminações só poderão existir em função de preconceitos outros, como, por exemplo, racial. Daí a necessidade da mudança proposta pela presente emenda

EMENDA 1P12287-2

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 424 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao Artigo 424 a redação abaixo, com a supressão dos artigos 425, 426 e 427, nos termos do Art. 23, § 2º do Regimento Interno.

"Art. 424 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio - ambiente, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção obrigatória do Ministério Público em todos os atos que interessarem às comunidades indígenas resolve, da forma mais eficiente e concreta possível, a difícil questão da tutela dos direitos dos índios e da inevitável exploração de riquezas minerais nas terras que ocupam, conforme o interesse nacional.

Substituiu-se a expressão "direitos originários" do caput do Art. 424 por outras mais consistentes, no que diz respeito à proteção real dos direitos e interesses das comunidades indígenas.

A supressão dos artigos 425, 426 e 427 tornou-se imperiosa, nos termos do Art. 23, § 2º, do Regimento Interno.

EMENDA 1P12288-1

AUTOR: VITOR BUAIZ E DEMAIS CONSTITUINTES DO PT (vide verso) — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 49:

"Art. 49. ....

§ 3º. A criação de novos Estados, bem como o desmembramento, a incorporação ou a fusão dos já existentes dependerão da aprovação da maioria absoluta dos cidadãos eleitores domiciliados, em referendo convocado por iniciativa do Congresso Nacional, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de fixar como regra geral para criação, desmembramento, incorporação ou fusão de Estados a necessidade da aprovação da população diretamente envolvida, por meio de referendo, bem como a aprovação do conjunto da sociedade brasileira, por via do Congresso Nacional A presente Emenda consiste na incorporação ao texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização de dispositivo consagrado no artigo 73 do Projeto de Constituição do Partido dos Trabalhadores

EMENDA 1P12289-9

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (Modificativa)

Inclua-se uma Seção II, do Capítulo II, do Título IX.

Art. - Fica assegurado ao trabalhador inativo, urbano e rural, o mesmo nível de remuneração que usufruía quando em atividade.

Parágrafo primeiro - Os proventos de inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da respectiva categoria em atividade.

Parágrafo segundo - Nenhuma contribuição previdência incidirá sobre aposentados e pensionistas da Previdência, nem sobre eles recairá qualsquer impostos quando comprovem não dispor de outra fonte de renda.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que trabalhadores que passam a vida dedicadas à trabalho vejam-se depois da aposentadoria, sujeitos à degradação de suas vidas, cuja qualidade já é comprometida pelos baixos salários vigentes.

A emenda assegura aos inativos o mesmo nível de remuneração em atividade, cuidando de impedir a incidência do fisco e das contribuições previdenciárias aos inativos.

EMENDA 1P12290-2

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

"Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a manter o sistema proporcional que vem sendo tradicionalmente empregado no Brasil com o melhor dos resultados Entendemos que a volta ao sistema Distrital constitui verdadeiro retrocesso político com evidente aumento do clientelismo e do poder econômico, além de transformar o deputado em mero procurador de grupos. Vale aduzir que o referido sistema já foi adotado durante lontes anos em nosso País, e gerou tantos abusos que teve que ser abandonado Reimplantá-lo na atual fase de nosso processo eleitoral implicaria em injustificável volta aos anos do passado

EMENDA 1P12291-1

AUTOR: Senador CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 270 do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao art. 270 (Título VII, Capítulo I, Seção III - Dos Impostos da União) o seguinte dispositivo, renumerando-se para §§ 3º e 5º os atuais §§ 2º a 4º:

"§ 2º - A legislação do Imposto de Renda incidente sobre as pessoas físicas adotará os seguintes critérios:

I - sobre rendimentos oriundos do trabalho será aplicada alíquota proporcional coincidente com a prevista para a tributação das pessoas jurídicas; e

II - sobre rendimentos correspondentes a ganhos de capital, como tais considerados aqueles provenientes de lucros obtidos em transações imobiliárias e operações de investimentos nos mercados de capitais e de valores mobiliários ou nas bolsas de mercadorias serão aplicadas alíquotas progressivas.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui medida de maior justiça distinguir-se a tributação incidente sobre o produto do trabalho assalariado e aquela que deve atingir os ganhos obtidos com a exclusiva aplicação de capital

Tal norma merece ser escrita na Constituição para evitar que perdure a situação atual, que confere tratamento fiscal idêntico a fatos tão distintos e contribuintes tão diferentes.

EMENDA 1P12292-9

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigo 487 e 488.

Suprimam-se do projeto de Constituição:

a) o artigo 336
b) o parágrafo único do artigo 337
c) o artigo 487
d) o artigo 488

JUSTIFICATIVA

A supressão dos artigos supracitados objetivam a preservação de entidades de formação profissional e de assistência social, sem fins lucrativos, criadas pela iniciativa privada do comércio e da indústria, e que são custeadas pelo empresariado através de uma contribuição calculada sobre a folha de salários, sem onerar o trabalhador. A folha de salários é apenas um referencial para cálculo da contribuição.

O texto do projeto, entretanto, no artigo 336, estipula que a folha de salários é base exclusiva da seguridade social, proibindo que sobre ela incida qualquer outra contribuição, prejudicando, dessa forma, as entidades cuja fonte de custeio é calculada dessa forma. Tal dispositivo elimina SESC, SENAC, SESI e SENAI, que ficariam sem recursos para sua manutenção.

Estas entidades vêm, há mais de 40 anos, prestando relevantes serviços de formação profissional e assistência social para trabalhadores em todo o Brasil.

São elas que preenchem lamentável lacuna existente, deixada pelo Estado, nos campos da educação e assistência social, oferecendo ao trabalhador a sua família, aprendizagem para o trabalho, aperfeiçoamento de mão-de-obra, integração na vida social.

Escolas, gabinetes médicos e dentários, restaurantes, ginásios de esportes, colônia de férias, teatros, são colocados à disposição do comerciário e do industriário e de suas famílias em todos os Estados da Federação.

Preservar SESC/SENAC/SESI/SENAI, é medida de inteira justiça, motivo pelo qual estamos propondo a supressão do artigo 336 que, combinado com os demais dispositivos emendados acarretará a fonte de receita destas instituições que são patrimônio do trabalhador.

EMENDA 1P12293-7

AUTOR: Senador Constituinte Jutahy Magalhães — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do inciso V, do artigo 17 do Projeto a seguinte redação.

"c) na hipótese de greve, caberá às organizações de classe resguardar os direitos constitucionais de terceiros, mediante a adoção de providências que garantam a manutenção dos serviços considerados essenciais, conforme definição do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que ao trabalhdor deva ser garantido o livre exercício do direito de greve Parece-nos, contudo, ser também evidente que esse direito encontre seu limite no momento em que atinge direitos outros que a Carta Magna assegura ao cidadão

Por essa razão propomos a inserção, no texto constitucional, da exigência de que os próprios trabalhadores assegurem a continuidade dos serviços necessários ao gozo dos referidos direitos.

Consideramos, da mesma forma, que deva caber ao Congresso Nacional a responsabilidade da definição desses serviços, considerados essenciais.

EMENDA 1P12294-5

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica os textos dos arts.343 e 344 (T IX, C. II, Seção I), respectivamente pelo seguinte artigo e seu parágrafo único, renumerando-se os demais:

Art.343 - A proteção à saúde física e mental do homem e da mulher é um direito de todos os indivíduos, um dever do Estado e uma obrigação social das Empresas e profissionais atuantes na área

Parágrafo Único - O Estado garante este direito mediante:

I - Políticas públicas que contribuam para a defesa da vida humana e integridade física e mental dos trabalhadores, erradicação da fome e das endemias, e redução dos riscos de doenças,

II - Oferta de serviços e ações de saúde a toda a população, de forma igualitária, segundo as suas necessidades;

III - destinação de pelo menos 12% das receitas fiscais da União, Estados e Municípios e 25% da Contribuição de Previdência e Assistência social ou, no mínimo, o equivalente em recursos de outras fontes de financiamento, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que todos têm direito à saúde; este é um direito humano inalienável. Mas a saúde depende da ação do Estado, daquela do próprio indivíduo, dos grupos sociais (familiares, profissionais, culturais e outros), das condições do meio ambiente, do nível de educação e de vida, em geral, da população O que se pretende é resguardar, no texto mandamental, a ação efetiva do Estado, definindo o seu dever de proteger a saúde de cada um e de todos, homens e mulheres indistintamente. E não significa originalidade alguma, todas as Constituição estrangeiras que explicitam o tema referem-se ao direito à proteção da saúde, o que é concreto e factível.

O desenvolvimento dessa ação protetora é a medida da garantia do direito afinal resguardado. Três aspectos devem ficar estabelecidos a nível da Lei Maior, os dois primeiros porque traduzem a aspiração popular, e o último porque toda e qualquer ação depende da existência de recursos próprio.

Já definiu a Organização Mundial da Saúde que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico e mental". Ademais os principais problemas de saúde contemporâneos podem ser resumidos na defesa da vida, no resgurdo da integridade física e mental, na erradicação da fome e das endemias que assolam e degeneram as populações, na profilaxia das doenças, reduzindo seus fatores de risco. É, portanto, isto que o Estado deve garantir de forma eficiente e eficaz E ainda, que tais benefícios se estendam a todos e a cada um, indiscriminadamente, de forma equânime. Finalmente, garantir-se o orçamento mínimo essencial ao desempenho desta nobre missão. Povo hígido, País forte e poderoso. O Brasil precisa crescer, mas junto com seu povo!

EMENDA 1P12295-3

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 318 do ~~Ante~~projeto e seus parágrafos pelo seguinte dispositivo:

Art. 318 - A Reforma Agrária, instituida mediante princípios de justiça social constitui objetivo nacional e para executá-la, de forma democrática, a União, simultâneamente,promoverá:

I - a desapropriação da propriedade territorial rural improdutiva, pagando em dinheiro as benfeitorias úteis e necessárias e em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, resgatáveis no prazo de vinte anos, o valor da terra nua;

II - a discriminação das terras publicas federais, objetivando desenvolver projetos de colonização, oficial ou particular, e o assentamento de trabalhadores com vocação agrícola.

Parágrafo Único - Decretada a desapropriação, na forma do ítem I, poderá o expropriante requerer em juízo imissão imediata na posse do imóvel, limitada a contestação a discutir o valor depositado para sua indenização.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais graves problemas do Brasil contemporâneo é fora de dúvida, a excessiva concentração fundiária enquanto grande número de brasileiros não dispõem de uma parcela mínima de terra para trabalhar. Fato que se torna tão mais dramático quando se constata que a maioria dessas grandes propriedades rurais se mantêm ociosas ou sem exploração adequada. Consequência funesta desse desajuste estrutural é o êxodo rural, o desemprego, a violência, a subnutrição num conjunto de outras pragas abomináveis.

Consciente de que, neste momento histórico, a nova Carta Magna não pode deixar de enfrentar, corajosamente tão sério desafio, de cuja solução depende mesmo os destinos de nossa democracia, elaboramos a presente sujestao.

A nosso ver é impostergável uma Reforma Agrária democrática inspirada em princípios de justiça Social e que, por isso mesmo, deve ser, constitucionalmente, considerada objetivo inquestionável de toda a Nação.

EMENDA 1P12296-1

AUTOR: Senador Constituinte Jutahy Magalhães — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 407, 409 e 413 passam a ter as seguintes redações:

Art. 407 - A defesa da vida num ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e com os recursos naturais sujeitos à racional exploração, considerada patrimônio público, é um dever do Estado e das Empresas, e uma obrigação social da cidadania.

Art. 409 - As ações de análise, planejamento, fiscalização, preservação, controle ambiental e defesa civil constituem um sistema único e integrado de intervenção do poder público na defesa da vida útil centralizado na União e integrado por órgãos ~~e~~ competentes dos Estados e Municípios, e incidente sobre atividades ameaçadoras à cadeia da vida útil, conforme regulamentação em Lei Complementar.

Art. 413 - Fica criada a contribuição de Defesa da Vida, de competência dos Estados e pertencente em partes iguais a Estados e Municípios, e incidente sobre atividades ameaçadoras à cadeia de vida útil, conforme regulamentação em Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas aos Artigos 407, 409 e 413 interligam-se e justificam-se pelas necessidades de :

- preservar a vida humana e de submeter os recursos naturais a um conceito de exploração racional, resultado do uso de tecnologias apropriadas,

- potenciar a preservação ambiental com a unificação entre corpos de defesa civil e de planejamento; o conceito de defesa da vida abre a possibilidade de criação de organismos mais complexos e atuantes sobre a questão ambiental;

- de prover os recursos exigidos pela amplitude e intensidade dos programas de defesa e recuperação ambiental.

Essas necessidades são devidamente atendidas pelos mecanismos introduzidos pela Emenda, o que a torna digna do acolhimento pelos nobres Constituintes.

EMENDA 1P12297-0

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Introduza-se o seguinte preceito nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição:

"Art. - Do produto da arrecadação da contribuição do FINSOCIAL setenta e cinco por cento será destinado ao Fundo de Descentralização, para o custeio da reversão aos Estados e Municípios de serviços de educação, saúde,alimentação, preservação ambiental, defesa civil e reforma agrária, e vinte e cinco por cento será integrado ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. - Do produto da arrecadação do empréstimo compulsório para o Fundo Nacional de Desenvolvimento o valor correspondente avinte por cento será destinado ao Fundo de Participação dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

É justo que os municípios brasileiros compartilhem da aplicação dos recursos do FND, cuja estimativa da arrecadação situa-se, para 1987, em torno de Cz$ 120 bilhões.

As administrações municipais são os maiores responsáveis pela prestação de serviços públicos, e devem participar do processo de investimentos e reaparelhamento urbano indispensáveis à eficácia dos planos sociais.

Da mesma forma, há que se definir quais os serviços que deverão ser financiados pelo FINSOCIAL na pauta de descentralização.

EMENDA 1P12298-8

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 57 do ~~Ante~~projeto, substitua-se o item III pelos seguintes, renumerando-se os demais:

III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural;

IV - disciplinar o aproveitamento e a preservação racional dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como a produção, comercialização e utilização de agrotoxicos e demais insumos químicos;

JUSTIFICAÇÃO

Na elaboração da nova Carta Magna, uma questão que precisa ser revista é a da competência legislativa dos Estados-Membros extremamente esvaziada nos últimos vinte anos. Em certas áreas específicas como preservação ambiental, saúde pública, educação etc. torna-se imperioso revitalizar-se essa competência - fundamento mesmo do Estado Federal.

Ninguém desconhece que, em nosso país, os recursos naturais, embora abundantes, estão sendo progressivamente dizimados, mercê das mais variadas atividades predatórias. E isto sem que os Estados possam participar como agentes coadjuvadores da União na proteção jurídica do mais valioso patrimônio nacional.

De igual sorte a utilização, produção e comercialização de agrotóxicos e demais insumos químicos, pela sua complexidade e pelos danos potenciais que representam para a saúde pública, necessitam de um alargamento no campo de sua disciplina legislativa.

Assim, respeitadas a especificidade dos diversos casos e as peculiaridades de cada região, só obteremso um reforço na defesa permanente de interesses tão caros para a vida de nossos concidadãos

EMENDA 1P12299-6

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do art 371 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, respeitada a opção da família."

JUSTIFICATIVA

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretendem para seus filhos.

EMENDA 1P12300-3

AUTOR: CONSTITUINTE AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - artigo 232 e seus ~~parágrafos~~ incisos

Suprima-se, por desnecessário e por conter matéria pertinente à legislação ordinária, o artigo 232 e seus ~~parágrafos~~ incisos

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte vem consagrando, através de suas diversas fases, o princípio que defere ao Ministério Público funções singulares, vedando-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público Em *verdade, tal situação, de absoluta conformidade com a doutrina e a* jurisprudência, já é encontrada nos Estados. Faltava à União a adoção deste princípio, fato que vai sendo substantivado com o advento da Procuradoria Geral da União de que trata o artigo 186 do Projeto de Constituição.

Com efeito, do artigo 231 ao 234, a matéria neles contida versa sobre o MINISTÉRIO PÚBLICO. *Caracterizado está, naqueles* dispositivos, que ao Ministério Público incumbirá não o procuratório da República, mas a promoção da Justiça, acercada esta de todas as garantias institucionais que não são devidas ao exercício da Advocacia. Vê-se, então, que a Procuradoria Geral da República tende a desaparecer da linguagem estrutural da máquina estatal, vingando a expressão MINISTÉRIO PÚBLICO como a fórmula substantiva definidora da instituição que abriga os Promotores de Justiça. É assim nos Estados, há de ser assim na União.

Neste sentido se direciona o Projeto e, em razão disto, ao cuidar do Ministério Público, em nenhum momento, nas disposições permanentes (artigos 230 a 234), o Relator referiu-se à Procuradoria Geral da República. Seria impróprio faze-lo. O Ministério Público não recebe o procuratório da União e, ainda quando o vem exercendo, em evidente contradição com a doutrina e a jurisprudência, o fato se revela insustentável e esdrúxulo. E, onde não há uma Procuradoria, não pode haver Procuradores e muito menos um "Procurador-Geral da República".

Assim, o "caput" do artigo 232 contém disposição desprovida de necessidade, posto que inopera salvo no sentido de preservar uma incongruência

Por igual, os incisos que acompanham e integram o artigo. Cumpre à lei (ordinária ou complementar) definir a incumbência de quem vai Chefiar o Ministério Público. Além disto, o artigo 231, em seu § 1º, separa e individualiza cada Ministério Público No § 2º distingue os Ministérios Públicos, individualizando-os mais ainda. O artigo 230, *em seu § 1º define "a independência funcional" como um dos princí*pios institucionais do Ministério Público. E, depois, vem o artigo 232 em seus incisos I e II para subordinar e sujeitar os demais Ministérios Públicos ao Ministério Público Federal, como se este fosse superior aos Ministérios Públicos Eleitoral, Militar, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados.

Esta Emenda, pois, corrige tais imperfeições do Projeto e retira do mesmo a expressão "Procurador-Geral da República", por imprópria na citação em que se encontra dentro do artigo 232 que deve ser suprimido.

É a justificação.

EMENDA 1P12301-1

AUTOR: Áureo Mello — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P12302-0

AUTOR: Áureo Mello — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art. 353 pelo seguinte

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino *fundamental* e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição como salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P12303-8

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Fica desdobrado em parágrafos 1º e 2º o parágrafo único do Art. 404, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"Art. 404 - ....

§ 1º - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos

§ 2º - A lei definirá quais os produtos considerados agrotóxicos dentre os defensivos agrícolas e quais as formas de tratamento de saúde que se enquadram na proibição do parágrafo anterior."

J U S T I F I C A T I V A

São procedentes os destaques do legislador constituinte em relação à propaganda sobre os tópicos enunciados no parágrafo único do Artigo 404. Entretanto, torna-se desaconselhável inserir no texto constitucional uma proibição de larga abrangência, sem deixar alternativas ao atendimento de situações complexas, em que a propaganda torna-se um instrumento de defesa da sociedade

A proibição das formas de tratamento pode contrariar interesse fundamental da sociedade. Neste instante, temos o grave problema da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS -quando os órgãos públicos, lideradoś pelo Ministério da Saúde,utilizam, *de forma intensiva, os meios eletrônicos de comunicação* para informar, alertar e orientar à população sobre as precauções capazes de evitá-las.

Outra situação diz respeito à prescrição do soro fisiológico nos casos de desidratação

Quanto aos agrotóxicos, o supra mencionado parágrafo incide no mesmo excesso .Começa pela impropriedade semântica desde que o nome consagrado nos meios técnicos-científicos é o de defensivo agrícola, para defender os vegetais de mazelas tais como pragas, doenças e ervas daninhas. A "A.B N T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas", considera a denominação defensivo agrícola como a mais adequada.

A população genérica de sua propaganda, sem ressalvas, causaria perdas irreparáveis ao produtor rural e ao abastecimento alimentar da população e de matérias primas para as indústrias.

Em algumas unidades federativas, como agora ocorre en Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, os órgãos do Ministério da Agricultura, somadas às Secretarias da Agricultura, instruem os agricultores, através de rádio e televisão, sobre o uso de técnicas e de defensivos agrícolas no combate às nuvens de gafanhotos que ameaçam destruir toda a produção desses Estados, podendo se estender aos Estados vizinhos

Pelas razões aqui apresentadas e por outras situações similares,a vedação do Artigo 404 causaria graves prejuízos à sociedade, justificando por conseguinte a *presente emenda.*

EMENDA 1P12304-6

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art. 187 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pela seguinte, mantido o respectivo parágrafo único:

Art. 187 - São órgãos do Judiciário:
I - Supremo Tribunal Federal;
II - Tribunal Superior Federal, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
III - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho,
IV - *Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais* Eleitorais e Juízes Eleitorais;
V - Superior Tribunal Militar e Juízes Militares;
VI - Tribunal Superior de Justiça, Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
VII - Tribunais e Juízes Agrários.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se a divisão do Superior Tribunal de Justiça, sugerido pela Comissão de Organização dos Poderes e de Sistema de Governo, em dois Tribunais, a saber, os Tribunais Superiores Federal e de Justiça. O primeiro, como conseqüência da descentralização da segunda instância da Justiça Federal, antiga aspiração da respectiva carreira, que se justifica em face da extensão continental do País e do congestionamento existente no Tribunal Federal de Recursos.

Quanto ao Tribunal Superior de Justiça, é proposto em função da alteração da competência do Supremo Tribunal Federal, que passa a ser, basicamente, uma Corte Constitucional

Pela proposta que se oferece, as questões oriundas das Justiças Federal e Estaduais passarão pelo crivo dos Tribunais Superiores, Federal e de Justiça, antes de chegar ao Supremo Tribunal Federal, em hipóteses mais restritas.

A primeira conveniência da criação desses dois Tribunais, ao invés de um só, está em que, embora sejam as mesmas leis processuais, são diversas as questões julgadas pelas Justiças Federal e Estaduais, em razão, principalmente, das pessoas, sendo, pois, diversas as experiências hauridas pelos magistrados de carreira, federal e estadual, que integram, majoritariamente, essas Cortes.

Ademais, para poder funcionar a contento, a Corte Única haveria de alcançar proporções gigantescas, tomando ares de verdadeira Assembléia, sendo desnecessária, por óbvia, a demonstração dos inconvenientes desse gigantismo.

É importante observar-se que, de saída, já seria insuficiente a composição mínima de 36 membros, proposta para o Superior Tribunal de Justiça pela Comissão de Organização dos Poderes. Só no atual Tribunal Federal de Recursos, de que surgiria aquela Corte, existem 27 Ministros, de nada adiantando, na prática, acrescentarem se apenas 9 membros, pois os recursos especiais oriundos dos Tribunais de Justiça de imediato congestionaram o Tribunal Único.

De outro lado, para que não continue o Supremo Tribunal Federal sobrecarregado de atribuições, seria de todo conveniente que os mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra atos de Ministros de Estado continuassem na competência originária do Tribunal Superior Federal, como incumbe, há quarenta anos, ao Tribunal Federal de Recursos, com resultados plenamente satisfatórios.

EMENDA 1P12305-4

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação da letra b, inciso I, do artigo 220 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização para a seguinte:

"Artigo 220.
I -
a)
b) de dois juízes, dentre os membros do Tribunal Superior Federal.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de adequação face à emenda proposta ao artigo 191.

EMENDA 1P12306-2

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização suprima-se o art. 206, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO:

Dada a modificação proposta na Justiça Federal, com a criação do Tribunal Superior Federal, fica prejudicado o dispositivo cuja supressão se sugere.

EMENDA 1P12307-1

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, Capítulo IV, que trata do Judiciário, modifique-se o título correspondente à Seção IX, e dê-se ao art. 229, que lhe pertine, a *seguinte redação, renumerando-se a Seção e os dispositivos* subseqüentes:

SEÇÃO ~~IX~~ III

Do Tribunal Superior de Justiça.

Art. 229 - O Tribunal Superior de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e cinco Ministros vitalícios, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo dezenove dentre magistrados da Justiça Estadual ou do Distrito Federal e Territórios, oito dentre membros do Ministério Público estadu

al e do Distrito Federal e Territórios e oito dentre advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral.

§ 1º - A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, salvo quanto a dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da República em lista tríplice pelo próprio Tribunal Superior de Justiça.

§ 2º - Lei Complementar poderá elevar o número de Ministros do Tribunal Superior de Justiça, mantida a proporcionalidade de sua composição.205

Art. 230 - Compete ao Tribunal Superior de Justiça

I - processar e julgar originariamente:

a) os membros dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e Territórios, e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, e os membros do Ministério Público que oficiem perante esses Tribunais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) os mandados de segurança e o habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente;

c) os habeas corpus, quando coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo,

d) os conflitos de jurisdição entre Tribunais estaduais ou do Distrito Federal e Territórios e entre estes e juízes subordinados a Tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados,

f) as causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante qualquer juízes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido,

g) reclamação, para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

II - julgar, em recurso ordinário, os habeas corpus e os mandados de segurança decididos em única ou última instância, pelos Tribunais estaduais e do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória.

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local, contestado em face de lei federal;

c) der à lei federal interpretação divergente de que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Tribunal Superior de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O julgamento do recurso extraordinário, interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Tribunal Superior de Justiça, sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO:

Segundo a proposta de divisão do Tribunal Superior único em duas Cortes, esta emenda objetiva estruturar e fixar a competência do Tribunal Superior de Justiça, em moldes basicamente semelhantes ao que se propõe para o Tribunal Superior Federal, com pequeras diferenças devidas às respectivas áreas de atuação.

EMENDA 1P12308-9

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização substitua-se, no parágrafo 1º do art. 145, a referência feita aos "Ministros do Superior Tribunal de Justiça" por "Ministros do Tribunal Superior Federal".

JUSTIFICAÇÃO.

O Tribunal Federal de Recursos tem sido, tradicionalmente, o paradigma dos Tribunais Superiores em matéria de vencimentos, como se extrai do disposto no art. 62 da Lei Complementar no 35/79.

É natural, pois, que o Tribunal Superior Federal, em que se transformará o Tribunal Federal de Recursos, mantenha essa tradição.

EMENDA 1P12309-7

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, toda a Seção III do Capítulo IV, que trata do Judiciário, pelo seguinte:

DO TRIBUNAL SUPERIOR FEDERAL

Art. 204 - O Tribunal Superior Federal compõe-se de vinte e sete ministros vitalícios, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo dezessete dentre Juízes dos Tribunais Regionais Federais; cinco dentre membros do Ministério Público Federal e cinco dentre advogados, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

Parágrafo único - A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, salvo quanto a dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da República em lista tríplice pelo próprio Tribunal Superior Federal.

Art. 205 - Compete ao Tribunal Superior Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Tribunais Regionais do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais;

b) os mandados de segurança e o habeas data contra ato de Ministro de Estado, do próprio Tribunal ou de seu Presidente,

c) os habeas corpus, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo, ou Ministro de Estado;

d) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Regio-Regionais Federais, entre estes e Juízes subordinados a diferentes Tribunais Regionais Federais, e entre juízes federais e juízes subordinados a outros Tribunais, ou ainda entre Tribunais Federais e Estaduais do Distrito Federal e Territórios, ressalvado o disposto no art. 201, I, "e";

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) as causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante qualsquer juízes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido,

g) reclamação, para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

II - julgar, em recurso ordinário.

a) os habeas corpus e os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais quando a decisão for denegatória;

b) as causas em que forem partes Estados estrangeiros, ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País,

c

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão recorrida.

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato do governo federal, contestado em face de lei federal;

c) der à lei federal interpretação divergente de que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Tribunal Superior Federal ou o Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O julgamento do recurso extraordinário, interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Tribunal Superior Federal, sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Funcionará junto ao Tribunal Superior Federal o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

JUSTIFICAÇÃO.

Nesta emenda é estruturado o Tribunal Superior Federal, para que funcione apenas na área da Juatiça Federal, como órgão superior dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal de Primeira Instância.

c

EMENDA 1P12310-1

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 201 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, imprimam-se as seguintes alterações:

Art. 201

I -

a)

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c)

d)

e) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Superiores da União ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

f)

g)

h)

i) os mandados de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal;

j)

l)

m)

n)

o)

p)

c

II -

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;

b) os mandados de segurança e o habeas data decididos em única instância pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;

c)

III -

a)

b)

c)

IV - julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos de cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão federal resolvida.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a divisão do Superior Tribunal de Justiça em Tribunal Superior Federal e Tribunal Superior de Justiça, há que se fazer pequenas alterações de adequação na seara do Supremo Tribunal Federal e apenas uma modificação de substância, de modo a transferir-se para o Tribunal Superior Federal a competência originária para processar e julgar os mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Ministros de Estado, salvo quando se tratar de atos do Primeiro Ministro, cujo controle ficará com a Corte Suprema.

Não seria lógico retirar-se do futuro Tribunal Superior Federal uma competência que, há quarenta anos, vem sendo exercitada a contento por seu antecessor.

EMENDA 1P12311-9

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Projeto de Constituição da Comissão substitua-se, no Título pertinente às Disposições Transitórias, a redação dos arts. 447 e 449 pelo seguinte:

"Art. 447 - O Tribunal Federal de Recursos fica transformado no Tribunal Superior Federal, aproveitando-se nele os Ministros daquele, inclusive quanto à respectiva direção, que completará o mandato para que foi eleita.

§ 1º - Ficam criados os Tribunais Regionais Federais com sede em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife, devendo o Tribunal Superior Federal determinar-lhes as respectivas jurisdições, elaborar as listas tríplices dos candidatos à composição inicial, e promover-lhes a instalação no prazo de seis meses contados da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Superior Federal exercerá a competência a eles atribuída em todo o Território Nacional.

Art. 449 - O Tribunal Superior de Justiça será instalado, no prazo de seis meses contados da promulgação desta Constituição, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Incumbe ao Supremo Tribunal Federal elaborar as listas tríplices dos candidatos à composição inicial do Tribunal Superior de Justiça, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233.

§ 2º - Até que se instale o Tribunal Superior de Justiça o Supremo Tribunal Federal exercerá a competência a ele atribuída.

JUSTIFICAÇÃO:

Tomando-se por premissa a criação dos Tribunais Superiores Federal e de Justiça, procura-se, nas disposições transitórias, efetivar de logo a idéia, a fim de que não fiquem os dois Tribunais Superiores e os Tribunais Regionais Federais apenas programaticamente previstos "no papel", o que não consulta aos elevados interesses da Justiça e dos jurisdicionados.

EMENDA 1P12312-7

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do inciso I do art. 231 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização para o seguinte:

"Art. 231.

I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Federal, o Tribunal Superior de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais".

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de adequar o funcionamento do Ministério Público Federal junto aos Tribunais Superiores Federal e de Justiça.

EMENDA 1P12313-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Modifique-se o § 2º, do artigo 451, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Aos atuais Procuradores da República e membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público.Federal, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Procuradoria da União."

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercita serviços reservados à União no âmbito do Distrito Federal e Território, não obstante de âmbito territorial restrito.

Seus membros são, assim e de conseqüência, servidores federais.

Por isso, quando o Projeto, no § 2º, do seu artigo 453, admite que os membros do "Parquet" federal poderão optar por integrar a carreira da representação judicial da União, de igual modo dever-se-á permitir que os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, mediante opção possam, a seu turno, exercitar esse mesmo direito, pois, ao contrário, estar-se-á laborando em odiosa discriminação entre membros de Instituições análogas e de finalidades legais idênticas, além de vilipendiar-se o Princípio Constitucional da Eqüidade.

EMENDA 1P12314-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo III do Título IX:

Art. - As escolas públicas de Primeiro/ Grau serão administradas com a participação dos pais de seus / alunos, nos termos que a lei definir.

JUSTIFICATIVA

A participação decisiva da comunidade de pais de alunos/ e professores é fundamental na escola moderna. A escola públi ca brasileira é das poucas no mundo administrada à distância/ pela burocracia das secretarias de educação.

A aprovação desta emenda representaria importante passo para modernização da sala brasileira e seria um exemplo dos. avanços que pretendemos na futura Constituição.

EMENDA 1P12315-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o ~~a alínea~~ inciso III do art. 373 por:

III - Atendimento gratuito, por intermédio da pré-escola pública ou particular, a partir dos quatros anos de idade, e em creches.

JUSTIFICATIVA

A emenda procura assegurar a pré-escola gratuita, fundamental para a democratização de oportunidades.

O texto que pretendemos emendar, refere-se à pré- escola, sem criar obrigações para o Estado, e sem assegurar a gratuidade.

Crianças carentes em todo o país, além de subalimentadas, raramente frequentam o pré-escolar. Ao ingressarem na escola, perdem um ou dois anos no processo de alfabetização e, não raras vezes, interrompem seus estudos.

Os filhos da classe média ou de famílias ricas frequentam a pré-escola desde seus primeiros anos de vida, e chegam à escola, aos seis ou sete anos,perfeitamente alfabetizados.

Caracteriza-se aí uma profunda injustiça, tão diferentes são as oportunidades que se oferecem às crianças ricas e pobres. O pré-escolar é fundamental para que se democratize a escola / e se ofereçam a todos iguais oportunidades de desenvolvimento

EMENDA 1P12316-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item ao Art. 373;

X) Gratuidade na escola pública ou nas escolas privadas do ensino superior a todos que provarem vocação,competência e impossibilidade de custear a educação.

JUSTIFICATIVA

A emenda assegura a gratuidade àqueles que provarem vocação, capacidade e carência.

A escola de 1º grau deve ser garantida a todos, e o ideal é que possamos estender a universalização da escola ao 2º grau.

O 3º grau é reservado àqueles que provem vocação específica. Tentar estendê-la a todos, é prática demagógica e alienante. Apenas transmite a falsa impressão de que diplomas promovem a ascenção social.

Por outro lado, os que provem vocção e competência / não devem ser privados do acesso ao ensino superior por não disporem de recursos para financiar seus estudos.

A emenda que propomos é democrática e assegura a todos igualdade de oportunidades.

EMENDA 1P12317-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 377 por :

Art. 377- As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática científica, administrativa, econômica e financeira.

JUSTIFICATIVA

No Projeto original assegura-se autonomia à universidade, mas logo após seguem-se alíneas que restringem essa autonomia A emenda visa a eliminação dessas restrições que podem justificar interven - ções indevidas na universidade brasileira.

EMENDA 1P12318-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item ao art. 373:

X) todas as crianças carentes na fase da pré-escola e escola, deverão recebr alimentação adequada

JUSTIFICATIVA

É inútil desenvolvermos todo um esforço de democratização da escola fundamental, se não se assegurar alimentação adequada às crianças carentes. Professores sabem que esta é matéria pertinente quando discutimos Educação.

As grandes taxas de repetência e evasão na escola fundamental brasileira têm a sub-alimentação como uma de suas principais / causas.

EMENDA 1P12319-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 379

O § 3º do art 379 passa a ter a seguinte redação:

O § 3º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições nas escolas públicas, salvo se aprovadas pelas associações de pais e mestres

JUSTIFICATIVA

O texto que pretendemos emendar, se aprovado, *impossibilitará a existência da "caixa escolar"*, que tem tanto beneficiado crianças pobres em todo o país.

EMENDA 1P12320-8

AUTOR: MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se ~~na Constituição Brasileira~~ no Projeto de Constituição, onde couber ~~na Seção~~ no Capítulo I do Título VI

É vedado à União, aos Estados e aos Municípios:

Instituir impostos sobre:

.....

.....

O patrimônio, a renda ou serviços das entidades de previdência privada sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO:

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna as titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal vigente:

> c) o patrimônio, a renda ou os serviços das partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela Legislação Ordinária, exemplificadamente:

> "Artigo 6º do DL 2065/83 - as entidades de previdência privada referidas nas letras a do item I e b do item II do artigo 4º da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967 de 23 de novembro de 1982, que, com propósito arrecadador, confunde imunidade com isenção"

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

Por outro lado, a previdência é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência oficial. Para atender a essa situação há entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada. Estas (fechadas) são necessariamente, entidades sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de sua receita, a regras fixadas pelo Ministério de Previdência e Assistência Social. Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social,mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados.

Atualmente existem no Brasil 180 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 6 milhões de trabalhadores e seus dependentes.

Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei 6435 de 15.7.1977, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social".

Assim, as entidades fechadas complementam os programas da Previdência Social e garantem o elementar direito de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa. Faz-se mister o seu reconhecimento na nova Carta Magna, viabilizando a extensão dos benefícios da Previdência Complementar a todo trabalhador brasileiro tornando-as imunes a qualquer tributação.

EMENDA 1P12321-6

AUTOR: CONSTITUINTE MARIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde couber, no Título TEXTO, das Disposições Transitórias

Art. - É concedido,aos anistiados pela Lei nº 6683/79 e pela Emenda Constitucional nº 26/85,o direito ao ressarcimento de vencimentos, salários,vantagens e proventos, em virtude da perda de cargos, funções ou empregos.

Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata este artigo obriga a compensação dos valores já recebidos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder o direito de ressarcimento aos anistiados pela Lei nº 6683/79 e pela Emenda Constitucional nº 26/85.

A redação dada não pretende esgotar a matéria relativa à anistia, mas é uma contribuição no sentido de reconhecer direitos inerentes à própria anistia dos cidadãos que, por razões já conhecidas, foram vítimas de atos de exceção ou de outros atos calcados em motivação política. A presente emenda tem o propósito de ajudar a cicatrizar as feridas que ainda entravam a conciliação nacional.

Por outro lado, esta emenda obriga a compensação dos valores já recebidos, pois não seria justo que o Poder Público realizasse duplo pagamento, nem tampouco se ria moralmente concebível que o beneficiário recebesse acima dos valores que receberia se, porventura, tivesse permanecido na normal atividade.

EMENDA 1P12322-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VIII do artigo 138, do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação:

Art. 138..... .....

VIII- A apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões de aposentadoria, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, quando decorrentes de aumentos gerais que não alteram a fundação legal,

J U S T I F I C A Ç Ã O

A *expressão "concessões iniciais" é inadequada*, uma vez que a concessão da aposentadoria é única, não podendo ser confundida com as revisões e refixações de proventos que, quando alteram a fundamentação legal do ato, devem ser apreciadas pelo órgão de controle externo. Quanto à inclusão dos atos de transferência para a reserva remunerada, na apreciação pelo Tribunal de Contas, é necessário esclarecer que a grande maioria das fixações de proventos dos militares é feita nessa oportunidade. A reforma direta se dá em casos de incapacidade física e alguns outros que pouco representam no cômputo geral das inativações militares.

Quando o ato de reforma é consequência da passagem anterior para a reserva remunerada, não sofre alteração a fixação de proventos já feita, sendo mero ato declaratório, passível, em alguns casos, de levar mais de dez anos para ocorrer. Ora, se uma fixação de proventos na passagem para a reserva remunerada for efetuada em desacordo com a lei e não foi apreciada na ocasião pelo Tribunal , certamente permanecerá irregular até que venha a ser examinada na reforma. A inclusão proposta visa a impedir que isso ocorra.

EMENDA 1P12323-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COM SESSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Incluam-se no art. 273 do projeto de Constituição, o inciso IV, e o parágrafo 6º com as seguintes redações.

Art. 273..... ....

IV- Serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência da União dos Estados e do Distrito Federal;

§ 6º Cabe a lei complementar fixar alíquota máxima do imposto que trata o ítem IV, definindo o local de pagamento deste imposto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como justificativa para as alterações ao Projeto de Constituição alinhamos os seguintes argumentos:

1- A meta do fortalecimento dos municípios só poderá ser alcançada com ampliação da competência tributária dos mesmos.

O projeto de Constituição retira da competência dos municípios o ISS, transferindo-o para os Estados.

Essa medida, além de não trazer vantagens significativas para os Estados, enfraquecerá os Municípios que perdem um tributo direto importante, ficando na dependência de repasses a serem efetuados pelos Estados.

Os grandes óbices para a efetiva cobrança do ISS não serão corrigidos com a simples transferência da titularidade do sujeito ativo da obrigação tributária, e sim por um novo ordenamento que contempla os municípios com maior competência impositiva, através da eliminação da atual lista-matriz de serviço, o que propiciará a cobrança de um gama imenso de serviço não alcançados pela União ou pelos Estados.

2- Conforme se depreende pela disposição do artigo 267 do projeto de Constituição, não haverá isenções para tributos municipais.

Logo, se o ISS for deferido aos Estados, estes entes deixarão de tributar um elenco enorme de empresas que forem consideradas microempresas. Estas mesmas empresas se o ISS continuar na competência municipal terão que recolher o tributo, uma vez que não haverá isenções de impostos municipais propiciadas por entidades da federação ou pela União.

3- Falta de previsão orçamentária dos municípios em relação à parcela de tributos que lhes devem ser repassadas, pois nunca saberão ao certo o valor que lhes será deferido pelos Estados. Além disso, dependerão sempre do desempenho dos Estados na arrecadação, controle e fiscalização dos tributos a serem partilhados, o que poderá ocasionar uma dependência política e econômica dos Municípios aos Estados.

4- A possibilidade de os Estados concederem isenções fiscais a determinados serviços, fará com que os Municípios onde os serviços forem gerados tenham uma diminuição considerável em suas receitas, podendo inclusive, inviabilizar economicamente Municípios que tenham a sua economia baseada fortemente num tipo único de serviços, tais como turismo, reparos navais, etc.

5-A juntada dos serviços à base de cálculo do ICM irá duplicar o nº de contribuintes do imposto estadual, o que acarretará um maior custo na administração tributária que será superior ao acréscimo da receita, haja visto que as microempresas de serviços não trarão recursos se o ISS for de competência estadual.

Deve-se considerar, também, que os Municípios, principalmente os médios e grandes estão devidamente aparelhados para fiscalizar e arrecadar com eficiência esse tributo, o que será anulado com a transferência do ISS para os Estados.

6- Possibilidade de empresas que possuirem estabelecimentos em mais de um município faturarem o ISS não no município onde ocorrerem os fatos geradores e sim naqueles de sua conveniência. Tal fato não terá repercussão para as finanças dos Estados. No entanto, os Municípi os perderão receitas na medida que os repasse irão para os municípios onde forem emitidas as faturas, em detrimento daqueles em que forem gerados os serviços.

No momento de afirmação política através da Constituinte esperamos que, a sonhada autonomia municipal não fique como o atual estado de dependência aos outros poderes.

EMENDA 1P12324-1

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO — 2 PARTIDO: P D T

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 15/10/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Art. 272, item VI do parágrafo 12
Suprima-se ao Projeto de Constituição

a) A locução "de serviços e," inserida no inciso VI do § 12, do artigo 272

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como justificativa para as alterações ao Projeto de Constituição alinhamos os seguintes argumentos:

1- A meta do fortalecimento dos municípios só poderá ser alcançada com ampliação da competência tributária dos mesmos.

O projeto de Constituição retira da competência dos municípios o ISS, transferindo-o para os Estados.

Essa medida, além de não trazer vantagens significativas para os Estados, enfraquecerá os Municípios que perdem um tributo direto importante, ficando na dependência de repasses a serem efetuados pelos Estados

Os grandes óbices para a efetiva cobrança do ISS não serão corrigidos com a simples transferência da titularidade do sujeito ativo da obrigação tributária, e sim por um novo ordenamento que contempla os municípios com maior competência impositiva, através da eliminação da atual lista-matriz de serviço, o que propiciará a cobrança de um gama imenso de serviço não alcançados pela União ou pelos Estados.

2- Conforme se depreende pela disposição do artigo 267 do projeto de Constituição, não haverá isenções para tributos municipais.

Logo, se o ISS for deferido aos Estados, estes entes deixarão de tributar um elenco enorme de empresas que forem consideradas microempresas. Estas mesmas empresas se o ISS continuar na competência municipal terão que recolher o tributo, uma vez que não haverá isenções de impostos municipais propiciadas por entidades da federação ou pela União.

3- Falta de previsão orçamentária dos municípios em relação à parcela de tributos que lhes devem ser repassadas, pois nunca saberão ao certo o valor que lhes será deferido pelos Estados. Além disso, dependerão sempre do desempenho dos Estados na arrecadação, controle e fiscalização dos tributos a serem partilhados, o que poderá ocasionar uma dependência política e econômica dos Municípios aos Estados.

4- A possibilidade de os Estados concederem isenções fiscais a determinados serviços, fará com que os Municípios onde os serviços forem gerados tenham uma diminuição considerável em suas receitas, podendo inclusive, inviabilizar economicamente Municípios que tenham a sua economia baseada fortemente num tipo único de serviços, tais como turismo, reparos navais, etc.

5-A juntada dos serviços à base de cálculo do ICM irá duplicar o nº de contribuintes do imposto estadual, o que acarretará um maior custo na administração tributária que será superior ao acréscimo da receita, haja visto que as microempresas de serviços não trarão recursos se o ISS for de competência estadual.

Deve-se considerar, também, que os Municípios, principalmente os médios e grandes estão devidamente aparelhados para fiscalizar e arrecadar com eficiência esse tributo, o que será anulado com a transferência do ISS para os Estados.

6- Possibilidade de empresas que possuirem estabelecimentos em mais de um município faturarem o ISS não no município onde ocorrerem os fatos geradores e sim naqueles de sua conveniência. Tal fato não terá repercussão para as finanças dos Estados. No entanto, os Municípi os perderão receitas na medida que os repasse irão para os municípios onde forem emitidas as faturas, em detrimento daqueles em que forem gerados os serviços.

No momento de afirmação política através da Constituinte esperamos que, a sonhada autonomia municipal não fique como o atual estado de dependência aos outros poderes.

EMENDA 1P12325-9

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO — 2 PARTIDO: P D T

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 15/10/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Inciso III do Art 272
Suprima-se do Projeto de Constituição:

a) A locução "bem como prestações e serviços", inserida no inciso III do artigo 272.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como justificativa para as alterações ao Projeto de Constituição alinhamos os seguintes argumentos:

1- A meta do fortalecimento dos municípios só poderá ser alcançada com ampliação da competência tributária dos mesmos.

O projeto de Constituição retira da competência dos municípios o ISS, transferindo-o para os Estados.

Essa medida, além de não trazer vantagens significativas para os Estados, enfraquecerá os Municípios que perdem um tributo direto importante, ficando na dependência de repasses a serem efetuados pelos Estados.

Os grandes óbices para a efetiva cobrança do ISS não serão corrigidos com a simples transferência da titularidade do sujeito ativo da obrigação tributária, e sim por um novo ordenamento que contempla os municípios com maior competência impositiva, através da eliminação da atual lista-matriz de serviço, o que propiciará a cobrança de um gama imenso de serviço não alcançados pela União ou pelos Estados.

2- Conforme se depreende pela disposição do artigo 267 do projeto de Constituição, não haverá isenções para tributos municipais

Logo, se o ISS for deferido aos Estados, estes entes deixarão de tributar um elenco enorme de empresas que forem consideradas microempresas. Estas mesmas empresas se o ISS continuar na competência municipal terão que recolher o tributo, uma vez que não haverá isenções de impostos municipais propiciadas por entidades da federação ou pela União.

3- Falta de previsão orçamentária dos municípios em relação à parcela de tributos que lhes devem ser repassadas, pois nunca saberão ao certo o valor que lhes será deferido pelos Estados. Além disso, dependerão sempre do desempenho dos Estados na arrecadação, controle e fiscalização dos tributos a serem partilhados, o que poderá ocasionar uma dependência política e econômica dos Municípios aos Estados.

4- A possibilidade de os Estados concederem isenções fiscais a determinados serviços, fará com que os Municípios onde os serviços forem gerados tenham uma diminuição considerável em suas receitas, podendo inclusive, inviabilizar economicamente Municípios que tenham a sua economia baseada fortemente num tipo único de serviços, tais como turismo, reparos navais, etc.

5-A juntada dos serviços à base de cálculo do ICM irá duplicar o nº de contribuintes do imposto estadual, o que acarretará um maior custo na administração tributária que será superior ao acréscimo da receita, haja visto que as microempresas de serviços não trarão recursos se o ISS for de competência estadual.

Deve-se considerar, também, que os Municípios, principalmente os médios e grandes estão devidamente aparelhados para fiscalizar e arrecadar com eficiência esse tributo, o que será anulado com a transferência do ISS para os Estados.

6- Possibilidade de empresas que possuirem estabelecimentos em mais de um município faturarem o ISS não no município onde ocorrerem os fatos geradores e sim naqueles de sua conveniência. Tal fato não terá repercussão para as finanças dos Estados. No entanto, os Municípi os perderão receitas na medida que os repasse irão para os municípios onde forem emitidas as faturas, em detrimento daqueles em que forem gerados os serviços.

No momento de afirmação política através da Constituinte esperamos que, a sonhada autonomia municipal não fique como o atual estado de dependência aos outros poderes.

EMENDA 1P12326-7

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO — 2 PARTIDO: P D T

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 15/10/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 6º do artigo 272
Suprima-se ao Projeto de Constituição:

a) As locuções "e dos serviços", "ou prestações de serviços", "ou prestações", inseridas no § 6º do artigo 272.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como justificativa para as alterações ao Projeto de Constituição alinhamos os seguintes argumentos:

1- A meta do fortalecimento dos municípios só poderá ser alcançada com ampliação da competência tributária dos mesmos.

O projeto de Constituição retira da competência dos municípios o ISS, transferindo-o para os Estados.

Essa medida, além de não trazer vantagens significativas para os Estados, enfraquecerá os Municípios que perdem um tributo direto importante, ficando na dependência de repasses a serem efetuados pelos Estados.

Os grandes óbices para a efetiva cobrança do ISS não serão corrigidos com a simples transferência da titularidade do sujeito ativo da obrigação tributária, e sim por um novo ordenamento que contempla os municípios com maior competência impositiva, através da eliminação da atual lista-matriz de serviço, o que propiciará a cobrança de um gama imenso de serviço não alcançados pela União ou pelos Estados.

2- Conforme se depreende pela disposição do artigo 267 do projeto de Constituição, não haverá isenções para tributos municipais.

Logo, se o ISS for deferido aos Estados, estes entes deixarão de tributar um elenco enorme de empresas que forem consideradas microempresas. Estas mesmas empresas se o ISS continuar na competência municipal terão que recolher o tributo, uma vez que não haverá isenções de impostos municipais propiciadas por entidades da federação ou pela União.

3- Falta de previsão orçamentária dos municípios em relação à parcela de tributos que lhes devem ser repassadas, pois nunca saberão ao certo o valor que lhes será deferido pelos Estados Além disso, dependerão sempre do desempenho dos Estados na arrecadação, controle e fiscalização dos tributos a serem partilhados, o que poderá ocasionar uma dependência política e econômica dos Municípios aos Estados.

4- A possibilidade de os Estados concederem isenções fiscais a determinados serviços, fará com que os Municípios onde os serviços forem gerados tenham uma diminuição considerável em suas receitas, podendo inclusive, inviabilizar economicamente Municípios que tenham a sua economia baseada fortemente num tipo único de serviços, tais como turismo, reparos navais, etc.

5-A juntada dos serviços à base de cálculo do ICM irá duplicar o nº de contribuintes do imposto estadual, o que acarretará um maior custo na administração tributária que será superior ao acréscimo da receita, haja visto que as microempresas de serviços não trarão recursos se o ISS for de competência estadual

Deve-se considerar, também, que os Municípios, principalmente os médios e grandes estão devidamente aparelhados para fiscalizar e arrecadar com eficiência esse tributo, o que será anulado com a transferência do ISS para os Estados.

6- Possibilidade de empresas que possuirem estabelecimentos em mais de um município faturarem o ISS não no município onde ocorrerem os fatos geradores e sim naqueles de sua conveniência. Tal fato não terá repercussão para as finanças dos Estados. No entanto, os Municípi os perderão receitas na medida que os repasse irão para os municípios onde forem emitidas as faturas, em detrimento daqueles em que forem gerados os serviços.

No momento de afirmação política através da Constituinte esperamos que, a sonhada autonomia municipal não fique como o atual estado de dependência aos outros poderes.

EMENDA 1P12327-5

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO — 2 PARTIDO: P D T

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 15/10/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Art. 272 item V, parágrafo 12
Suprima-se ao Projeto de Constituição:

a) A locução "serviços", inserida no inciso V, do parágrafo 12 do artigo 272.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como justificativa para as alterações ao Projeto de Constituição alinhamos os seguintes argumentos

1- A meta do fortalecimento dos municípios só poderá ser alcançada com ampliação da competência tributária dos mesmos.

O projeto de Constituição retira da competência dos municípios o ISS, transferindo-o para os Estados.

Essa medida, além de não trazer vantagens significativas para os Estados, enfraquecerá os Municípios que perdem um tributo direto importante, ficando na dependência de repasses a serem efetuados pelos Estados.

Os grandes óbices para a efetiva cobrança do ISS não serão corrigidos com a simples transferência da titularidade do sujeito ativo da obrigação tributária, e sim por um novo ordenamento que contempla os municípios com maior competência impositiva, através da eliminação da atual lista-matriz de serviço, o que propiciará a cobrança de um gama imenso de serviço não alcançados pela União ou pelos Estados

2- Conforme se depreende pela disposição do artigo 267 do projeto de Constituição, não haverá isenções para tributos municipais.

Logo, se o ISS for deferido aos Estados, estes entes deixarão de tributar um elenco enorme de empresas que forem consideradas microempresas. Estas mesmas empresas se o ISS continuar na competência municipal terão que recolher o tributo, uma vez que não haverá isenções de impostos municipais propiciadas por entidades da federação ou pela União.

3- Falta de previsão orçamentaria dos municípios em relação à parcela de tributos que lhes devem ser repassadas, pois nunca saberão ao certo o valor que lhes sera deferido pelos Estados. Além disso, dependerão sempre do desempenho dos Estados na arrecadação, controle e fiscalização dos tributos a serem partilhados, o que poderá ocasionar uma dependência política e econômica dos Municípios aos Estados.

4- A possibilidade de os Estados concederem isenções fiscais a determinados serviços, fará com que os Municípios onde os serviços forem gerados tenham uma diminuição considerável em suas receitas, podendo inclusive, inviabilizar economicamente Municípios que tenham a sua economia baseada fortemente num tipo único de serviços, tais como turismo, reparos navais, etc.

5-A juntada dos serviços à base de cálculo do ICM irá duplicar o nº de contribuintes do imposto estadual, o que acarretará um maior custo na administração tributária que será superior ao acréscimo da receita, haja visto que as microempresas de serviços não trarão recursos se o ISS for de competência estadual.

Deve-se considerar, também, que os Municípios, principalmente os médios e grandes estão devidamente aparelhados para fiscalizar e arrecadar com eficiência esse tributo, o que será anulado com a transferência do ISS para os Estados.

6- Possibilidade de empresas que possuirem estabelecimentos em mais de um município faturarem o ISS não no município onde ocorrerem os fatos geradores e sim naqueles de sua conveniência. Tal fato não terá repercussão para as finanças dos Estados. No entanto, os Municípios perderão receitas na medida que os repasse irão para os municípios onde forem emitidas as faturas, em detrimento daqueles em que forem gerados os serviços.

No momento de afirmação política através da Constituinte esperamos que, a sonhada autonomia municipal não fique como o atual estado de dependência aos outros poderes.

EMENDA 1P12328-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 356 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

§ Único - Nenhuma contribuição e tributo incidirão sobre os proventos da aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O simples dispositivo de épocas, índices, cargo, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria não concretiza a *referência básica entre o início da aposentadoria e a sua continuidade*. Daí o que ocorre atualmente, continuará ocorrendo, com o constante achatamento do valor da aposentadoria e do seu poder aquisitivo quem se aposentou, por exemplo: com 9.7 salários mínimos, em junho de 1986 recebeu em março de oitenta e sete, apenas 9 O salários mínimos, sem que ninguém lhe tenha feito nenhuma ofensa leal. A lei, ela própria é que subtrai ao aposentado do valor de seus proventos. Urge, pois, já que o espírito do texto proposto pelo legislador é de corrigir tais distorções, que se acrescente à generalidade do texto algo que concretamente impeça o desvirtuamento da intenção do legislador. Um Inspetor de qualidade, mesma qualificação em todas as grandes indústrias do País tem, de fato, uma enorme variedade de salários, que acompanham todas as variáveis dos mais diversos produtos em apreço. Onde pois, amarrar o dispositivo legal a não ser na referência ao salario mínimo regional, ao número de salários percebidos no momento da aposentadoria, salário que se quer justo e capaz de manter humanamente vivo e hígido todo cidadão desta Pátria?

Eis, as razões, as que de pronto saltam aos olhos para justificar a nossa proposta de Emenda que, submetemos à consideração dos nossos pares constituintes.

EMENDA 1P12329-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 149

O artigo 149 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação:

ART 149- Aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e aos Conselhos de Contas dos Municípios, em suas respectivas jurisdições, as disposições referentes ao Tribunal de Contas da União, conferindo-se aos Conselheiros os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela objetiva uniformizar, em todo o País, a jurisdição, a competência e as atribuições das Cortes de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, impedindo que cada unidade federativa trate a matéria de forma diversa na adaptação das Cartas Estaduais.

A equiparação proposta no texto constitucional federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P12330-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso IV do artigo 280 do projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação:

Art. 280 ....

IV- Regular a criação do Conselho de Representantes dos Municípios, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações e das parcelas de seu interesse, previstos respectivamente nos artigos 277 e 276.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do item IV, do art. 280 justifica-se na medida em que se torna incompreensível que os Municípios estejam representados para acompanhar o cálculo e a liberação das participações na esfera da União e o mesmo não aconteça no âmbito dos Estados, principalmente se levado em consideração que as transferências efetuadas pelos Estados constituem, na maioria dos casos, a maior fonte de receita dos Municípios.

EMENDA 1P12331-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Dá nova redação ao item III do art. 276, e acrescenta-se o parágrafo único, *em substituição aos atuais parágrafos 1º e 2º*.
Art. 276.....

III- Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ Único- As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso III, deste artigo, serão creditados na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seu território, sendo o valor adicionado definido em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificações de dispositivos componentes do art. 276 do Projeto de Constituição, visa explicitar de imediato os critérios que deverão nortear a transferência, pelos Estados, da parcela de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadoria, conforme estabelecemos no item III do citado art. 276.

Não há justificativa para que a Constituição fixe que 75% (setenta e cinco por cento) *sejam calculados com base na proporção* do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e deixe que os restantes 25% venham a ser transferidos com base em critérios definidos em lei estadual.

Ora, tal medida somente prejudicaria os Municípios pelo retardamento na transferência de uma elevada parcela de recursos, além de deixá-los totalmente aprisionados aos interesses dos governos estaduais. A hora é dotar os Municípios de autonomia plena, capacidade de gerenciar os inúmeros problemas locais, e não de perpetuar a dependência a outros poderes.

Por outro lado, o valor adicionado representa um fato econômico e, como tal, constitui ainda o melhor critério em que se deve basear os cálculos relativos a essa partilha tributária

EMENDA 1P12332-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLCNÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; *no Capítulo II, do Título VIII, onde couber*
Art ..Constituem encargo do empregador as despesas de transporte coletivo do trabalhador.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem o objetivo de assegurar através de norma constitucional o transporte gratuito aos trabalhadores.

entendemos que os encargos com despesas de transporte dos empregados deva ser da obrigação do empregador.

Várias empresas, já adotaram o sistema de transporte dos seus empregados e este benefício indireto, no nosso entendimento, traz muitas vantagens, tanto para o patrão que, com incentivo vê uma maior e melhor produtividade e o trabalhador por sua vez, garante uma solução de se locomover para o trabalho, pois na maioria das vezes metade do seu salário fica no pagamento das despesas com transporte.

Esperamos, portanto, que os ilustres Constituintes dessa prestigiosa Comissão decidam, pela inclusão no novo texto constitucional deste dispositivo.

EMENDA 1P12333-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

Dispositivo Emendado: Artigo 276

Suprimam-se do projeto de Constituição:

a) Parágrafos 1º e 2º, do item III, do art. 276; e

b) Os itens I e II, do parágrafo 2º, do art. 276.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificações de dispositivos componentes do art. 36 do Projeto de Constituição, visa explicitar de imediato os critérios que deverão nortear a transferência, pelos Estados, da parcela de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadoria, conforme estabelecemos no item III do citado art. 276

Não há justificativa para que a Constituição fixe que 75% (setenta e cinco por cento) sejam calculados com base na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e deixe que os restantes 25% venham a ser transferidos com base em critérios definidos em lei estadual

Ora, tal medida somente prejudicaria os Municípios pelo retardamento na transferência de uma elevada parcela de recursos, além de deixá-los totalmente aprisionados aos interesses dos governos estaduais. A hora é dotar os Municípios de autonomia plena, capacidade de gerenciar os inúmeros problemas locais, e não de perpetuar a dependência a outros poderes.

Por outro lado, o valor adicionado representa um fato econômico e, como tal, constitui ainda o melhor critério em que se deve basear os cálculos relativos a essa partilha tributária.

EMENDA 1P12334-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: item I do Art. 280.

Suprima-se do projeto de Constituição:

a) O item I do artigo 280

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do item I do art 280 justifica-se no nosso entendimento, porque resguarda os Municípios no direito da receita que lhes pertencem, haja visto que, da forma colocada, prejudica-os, pois é dentro dos seus territórios que acontece o fato gerador do imposto das operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços. Não sendo portanto, de justiça, que os municípios fiquem com a menor quota de participação, nas transferências destas receitas.

A proposta de Emenda que apresentamos faz parte de um conjunto de outras, referente a competência dos Municípios para instituir impostos e a participação destes nas transferências das receitas arrecadadas na fonte geradora dos mesmos.

EMENDA 1P12335-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação a alínea "C" do item I, do artigo 13 do projeto de Constituição.

C- Prazos definidos em contratos de experiência, não superior a noventa dias, quando se tratar do primeiro contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A consolidação das Leis do trabalho estipula (Art. 443, § 2º, *letra C) o contrato de esperiência por prazo determinado a que* fica sujeito o trabalhador que ingressa na empresa

O tratamento genérico que dado à matéria pela disposição celetista faz com que o empregador considere como em cumprimento de contrato de experiência um trabalhador que às vezes, tem vinte e cinco ou até mesmo trinta anos de exercício profissional, o que não deixa de ser uma aberração jurídica e trabalhista.

Entendemos que um trabalhador que já cumpriu uma trajetória profissional de dezenas de anos não pode ser equiparado a outro, que busca ingressar no mercado pela vez primeira, não podendo, por isso, receber tratamento igualitário.

Somos da opinião que a exigência é descabida e irreal, razão por que deve ser suprimida do nosso ordenamento legal, a fim mesmo de que faça justiça à longa experiência detida pelos trabalhadores que, com ela, provaram, já não apenas a sua habilitação profissional *para o exercício do seu mistér*, mas principalmente atestaram a sua qualificação moral para fazer parte dos quadros funcionais da empresa.

EMENDA 1P12336-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; *no Capítulo I, do Título VIII, onde couber*
Art. Fica vedado a recondução e ou reeleição de todo e qualquer Diretor de Empresas Estatais, onde o setor público direta ou indiretamente mantenha a maioria do capital acionário.

§ Único- Aplica-se, a proibição estabelecida no caput do artigo acima, aos Diretories dos demais Órgãos Colegiados da União.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento que busca a transição democrática, é necessário que haja uma abertura para novas idéias, dentro da administração pública Por isso, entendemos que, para uma nova oxigenação na máquina burocrática estatal, é preciso que estabeleçamos leis eficazes, disciplinadoras, mas também, normas de incentivos para que haja novos gestores da administração pública indireta.

Como defensores das Empresas Estatais, não poderíamos deixar de tecer comentários no que diz respeito aos administradores de outrora, que fazia destas Empresas suas "propriedades particulares" transformando-as em guetos empregados e contrários aos interesses maiores da nação e alguns até, comprometidos com interesses multinacionais. Salientamos ainda, o lobby da privatização formado e defendido na maioria das vezes, por pessoas que exerceram cargos nas diretorias das Estatais com objetivo no mínimo suspeito, pois, como ex-gestores da coisa pública, o que poderíamos esperar deles era uma defesa em prol das Empresas Estatais.

A medida que propomos, visa uma melhor forma de incentivo e ao mesmo tempo a participação de outros cidadãos brasileiros nos quadros de diretores das Empresas Públicas e Órgãos Colegiados, para que não haja à acomodação e a perpetuação dos dirigentes Por outro lado, teremos a oportunidade de ver novas idéias de gestão da coisa pública que é tão salutar para a maior dinamização dos serviços públicos prestados. Portanto, sugerimos que não seja admitido sobre qualquer pretexto a recondução ou reeleição, a quaisquer cargos de Diretoria nas Empresas Estatais e Órgãos Colegiados. Esperamos contar com nossos pares Constituintes para a aprovação desta proposta moralizadora.

EMENDA 1P12337-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

272
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, item IV, parágrafo 12.

suprima-se ao Projeto de Constituição.

a) A locução "e das prestações de serviços", inseridas no inciso IV do § 12, do artigo 272.

JUSTIFICAÇÃO

Como justificativa para as alterações ao Projeto de Constituição alinhamos os seguintes argumentos:

1- A meta do fortalecimento dos municípios só poderá ser alcançada com ampliação da competência tributária dos mesmos.

O projeto de Constituição retira da competência dos municípios o ISS, transferindo-o para os Estados.

Essa medida, além de não trazer vantagens significativas para os Estados, enfraquecerá os Municípios que perdem um tributo direto importante, ficando na dependência de repasses a serem efetuados pelos Estados.

Os grandes óbices para a efetiva cobrança do ISS não serão corrigidos com a simples transferência da titularidade do sujeito ativo da obrigação tributária, e sim por um novo ordenamento que contempla os municípios com maior competência impositiva, através da eliminação da atual lista-matriz de serviço, o que propiciará a cobrança de um gama imenso de serviço não alcançados pela União ou pelos Estados.

2- Conforme se depreende pela disposição do artigo 267 do projeto de Constituição, não haverá isenções para tributos municipais

Logo, se o ISS for deferido aos Estados, estes entes deixarão de tributar um elenco enorme de empresas que forem considerados microempresas. Estas mesmas empresas se o ISS continuar na competência municipal terão que recolher o tributo, uma vez que não haverá isenções de impostos municipais propiciadas por entidades da federação ou pela União.

3- Falta de previsão orçamentária dos municípios em relação à parcela de tributos que lhes devem ser repassadas, pois nunca saberão ao certo o valor que lhes será deferido pelos Estados. Além disso, dependerão sempre do desempenho dos Estados na arrecadação, controle e fiscalização dos tributos a serem partilhados, o que poderá ocasionar uma dependência política e econômica dos Municípios aos Estados.

4- A possibilidade de os Estados concederem isenções fiscais a determinados serviços, fará com que os Municípios onde os serviços forem gerados tenham uma diminuição considerável em suas receitas, podendo inclusive, inviabilizar economicamente Municípios que tenham a sua economia baseada fortemente num tipo único de serviços, tais como turismo, reparos navais, etc.

5-A juntada dos serviços à base de cálculo do ICM irá duplicar o nº de contribuintes do imposto estadual, o que acarretará um maior custo na administração tributária que será superior ao acréscimo da receita, haja visto que as microempresas de serviços não trarão recursos se o ISS for de competência estadual.

Deve-se considerar, também, que os Municípios, principalmente os médios e grandes estão devidamente aparelhados para fiscalizar e arrecadar com eficiência esse tributo, o que será anulado com a transferência do ISS para os Estados

6- Possibilidade de empresas que possuirem estabelecimentos em mais de um município faturarem o ISS não no município onde ocorrerem os fatos geradores e sim naqueles de sua conveniência. Tal fato não terá repercussão para as finanças dos Estados No entanto, os Municípios perderão receitas na medida que os repasse irão para os municípios onde forem emitidas as faturas, em detrimento daqueles em que forem gerados os serviços.

No momento de afirmação política através da Constituinte esperamos que, a sonhada autonomia municipal não fique como o atual estado de dependência aos outros poderes.

EMENDA 1P12338-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO D/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se às disposições transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; no Título X, onde couber

Art Fica estabelecida e prorrogada, até a nomeação do último candidato aprovado, a validade dos concursos públicos para admissão de pessoal, realizados pela Administração Direta ou Indireta da união, Estados e Municípios, e que tiveram sua vigência interrompida pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977

Parágrafo Único- A União, os Estados e Municípios, não poderão extinguir, transformar ou prover por outra forma os cargos das respectivas categorias funcionais nem criar novas categorias com funções iguais ou assemelhadas, enquanto não tiverem sido nomeados todos os candidatos aprovados nos concursos públicos mencionados no "caput" deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Durante dois decênios que se seguiram ao Movimento Militar de 1964, poucos foram os Concursos Públicos promovidos pela União, Estados e Municípios

O exame da composição atual dos Quadros do funcionalismo mostra que a esmagadora maioria não ingressou por Concurso Até mesmo em Carreiras bastante especializadas como as de Fiscalização Tributaria e as Procuradoria Jurídicas, os novos governantes passaram a praticar as chamadas "transformações", "desvios de Função", "Readaptações" e "Reclassificações", convertendo simples auxiliares burocráticos em Fiscais, Bacharéis em Direito em "Assessores Jurídicos" e até em Procuradores Prova disso é que o Governo da Nova República efetivou 36 000 funcionários admitidos indevidamente, o que na prática contribuiu para deteriorar sensivelmente a qualidade do Serviço publico, além de violarem o principio de moralidade Pública, digo na Administração Pública

Em consequência do "Pacote de Abril", algumas centenas de candidatos aprovados pela União, Estados e Municípios, viram-se discricionariamente despojados de seus direitos, por uma decisão autoritaria do Poder Executivo. Curiosamente a quase totalidade dos atingidos eram cidadãos cuja formação tinha acontecido na década 60 - 70 e, eram considerados "perigosos" pelo sistema governante Entre as razões levadas ao então Presidente Ernesto Geisel para a edição da Emenda nº 8, a mais invocada era a necessidade de "impedir o ingresso de uma geração subversiva no Serviço Público".

As vitimas da Emenda nº 8, na verdade sofreram uma dupla cassação de direitos. Além de não poderem ser nomeados para os cargos que haviam conquistado por Consurso Público, tambem não poderiam se inscrever em novos concursos, eis que editadas Novas Normas Em consequência da Emenda nº 8 e das Normas discricionárias, os cidadãos preteridos viram-se duplamente cassados nos direitos passados e futuros, praticando-se uma injusta e monstruosa discriminação, que o presente projeto visa corrigir.

O Parágrafo único proposto tem como objetivo fechar as portas às tentativas dos governantes de BURLAR o aproveitamento dos Concursados mudando denominações de Cargos e Carreiras, extinguindo, transformando e criando cargos assemelhados,

Impõem-se por JUSTIÇA E COERÊNCIA que a Assembléia Nacional Constituinte promova a ANISTIA dos Concursados PUNIDOS pela Emenda Constitucional nº 8, restabelecendo os seus direitos.

EMENDA 1P12339-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO D/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo: Capítulo I, do Título III, onde couber

Art...Os estados poderão ser criados por incorporação, subdivisão ou desmembramento de outros, desde que haja em qualquer dos casos, o referendo dos eleitores dos municípios afetados em consulta plebiscitária, mediante deliberação das respectivas Assembléias Legislativas e aprovação do Congresso Nacional na forma de lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que estamos apresentando para apreciação, dos nossos pares constituintes, visa garantir a participação da população dos municípios afetados, através de consulta plebiscitária, com deliberação das Assembléias Legislativas e posteriormente a aprovação pelo Congresso Nacional

A decisão dos eleitores dos municípios atingidos por processos de fusão, subdivisão e ou cisão de estados como condição "SINE QUA NON" é a forma mais democrática, pois, estabelece um canal de comunicação até a decisão final do Congresso Nacional, entre o povo e seus representantes nas Assembléias Legislativas e no Parlamento Nacional.

EMENDA 1P12340-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO D/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Projeto deconstituição o seguinte dispositivo; no Título II, das Disposições Transitórias, onde couber

Art ..Fica proibido, por dez anos, a remessa de lucros para o exterior e o repatriamento de capitais, bem como o pagamento de royalties, ressalvados os casos de cooperação técnica de real interesse para o desenvolvimento tecnológico do País.

JUSTIFICAÇÃO

A ninguém é lícito ignorar a gravidade da crise brasileira, nem os problemas decorrentes da dívida externa e das remessas de lucros feitos por multinacionais.

As reservas cambiais brasileiras atingiram níveis críticos, segundo confissão das autoridades brasileiras. Todos os brasileiros, desde o setembro de 1982, vêm sentindo no bolso as consequências da crise. Esta na hora de se exigir uma contribuição do capital estrangeiro, que afinal, poderá reinvestir seus lucros Tal contribuição evitará que o País seja forçado, em pouco tempo, a nacionalizar as empresas estrangeiras, para estancar a sangria de nossas divisas.

EMENDA 1P12341-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO D/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 372 do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo Único.

Art ... ...

§ Único— Para a aplicação do princípio previsto no item I deste artigo, fica extinto a partir da Promulgação desta Constituição,o exame vestibular para ingresso nos cursos de ensino universitario

JUSTIFICAÇÃO

É sabido de todos nós,que o vestibular dificulta o acesso de muitos estudantes,que embora, sendo bons alunos no 2º grau não podem continuar seus estudos, pois, para ingresso na universidade é necessario passar por uma "bateria" de provas, que na maioria das vezes não atesta nada

Entendemos que o vestibular não tem explicação, porque seleciona uma elite, em detrimento da maioria dos menos favorecidos. Além do mais, deparamos com a criação já quase institucionalizada de substituição do 2º grau pelos "famosos cursinhos" de pre-vestibulares, pois, se torna quase que necessário ao estudante que ao terminar o 2º grau, começa o tal "cursinho"

Esta Emenda, visa assegurar a todos estudantes o direito de poder continuar seus estudos, e a real democratização do ensino de nível superior.

EMENDA 1P12342-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO D/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo III, do título X, do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; onde couber.

Art... é atribuída ao Instituto Nacional do Livro a obrigatoriedade de efetuar, dentro do prazo de 3 (três) anos, a padronização do livro didático para o ensino do primeiro e segundo graus."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos de padronização do livro didático para o ensino do primeiro e segundo graus, está no que entendemos, na necessidade de uma solução para as famílias brasileiras que a cada ano são obrigadas a comprar um livro novo e diferente para os filhos, visto que, o livro adotado no ano anterior, não é mais usado no ano seguinte, pois, na maioria das vezes foi colocado no mercado pelos editores outro livro, porém, tratando do mesmo assunto

Por outro lado, sugerimos que exista um orgão centralizador, com atribuição de efetuar a padronização desta política

Esta medida que propomos aos nossos pares Constituintes está numa solução de um dos problemas sociais que a família brasileira enfrenta para educação de seus filhos.

EMENDA 1P12343-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO D/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; Capítulo III, do Título IX, onde couber

Art .. A lei disporá sobre as mantenedoras de entidades assistenciais e educacionais, adequando-as, às finalidades para as quais são constituídas.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras são as mentenedoras de entidades assistenciais e educacionais que desvirtuaram, completamente, as finalidades para as quais foram instituídas, passando, em verdade, a serem, apenas , biombo atrás do qual se escondem interesses que não exclusivamente de ordem assistencial ou educacional.

Muitos são os dirigentes de entidades com aquelas características que ficaram ricos de uma hora para outra com o crescimento de tais empreendimentos, partindo de nada e sendo, hoje, donos de patrimônio invejáveis, enquanto se agrava o panorama sócio-econômico da País.

Ora, as mantenedoras são entidade sem fins lucrativos e que para receberem o reconhecimento como tal do poder público carecem de declaração de utilidade pública em ato do Presidente da República, e do registro, no Ministério da Educação, no setor que, recentemente, substituí o Conselho Nacional de Serviço Social, sendo, portanto, um grande absurdo que venham a, disfarçadamente, apresentar lucros de forma aumentar o patrimônio dos seus responsáveis.

Trata-se, sem dúvida, de problema da maior gravidade e que está a exigir solução constitucional, por sua importância para as questões sociais e econômicas apresentadas pelo setor assistencial e educacional do País.

EMENDA 1P12344-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo; no Título VIII, Capítulo I, onde couber

Art..A pequena propriedade familiar não poderá ser penhorada nem sujeita a qualquer gravame.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos, que a família como célula mater da sociedade, deve ter toda a garantia do Estado para sua proteção e sobrevivência, por isso, é necessário que a nova constituição garanta a pequena propriedade familiar, sem qualquer gravame e impenhorabilidade.

Não é necessário estendermos em nossa justificação , pois, é sabido de todos que as dificuldades que as pobres famílias , passam, estão inteiramente ligadas as foras e meios de encargos que sua pequena propriedade é atingida, ficando estas famílias na maioria das vezes, penhoradas e sem perspectiva, por consequinte levando-as a um desagregamento.

EMENDA 1P12345-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMEND ADITIVA

Inclua-se ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; Capítulo III, do Título IX, onde couber

Art ..A Constituição assegura o transporte gratuito de escolares e proressores nas áreas rurais do País.

JUSTIFICAÇÃO

A grande estensão territorial do nosso País tem sido, sem dúvida, um dos motivos que impedem o cumprimento de determinados dispositivos da vigente Constituição encontrando-se entre esses o referente ao ensino primário obrigatório nos estabelecimentos oficiais. Quando se envereda pelo interior do País, principalmente quando se trata de habitante nas cidades, estranha-se, assistir-se ao cortejo de pequenos seres mal-vestidos, calçando sandálias tortas ou até mesmo descalços, caminhando, às vezes, dezenas de quilômetros, ao sol e à chuva (e também à poeira) em direção a uma escola

E, realmente, estranhável semelhante situação, pelo seu inusitado e também constrangimento que acarreta aos que, mesmo eventualmente, assistem àquela cena, que caracteriza uma grande injustiça contra as populações oprimidas das regiões interioranas do Brasil.

Esse quadro se contrasta com outra situação também inusitada e constrangedora, que é ver-se nos centros urbanos os parentes de autoridades — ou elas próprias — sendo transportadas em viaturas oficiais, portanto com gasolina paga pelo povo, com motorista pago pelo povo, dirigindo-se a escolas super-mercados, confeiteiros, cinemas e ceatros, conforme denúncias sistemáticas da imprensa.

Trata-se, sem dúvida, de insólito quadro esse, que afronta os princípios democráticos do povo brasileiro.

Daí é que se pregunta, com muito mais razão, aliás, que o Estado assuma o transporte de escolares nas regiões longínquas do País, de alunos e professores, como forma de assegurar-se o cumprimento do dispositivo constitucional sobre a obrigatoriedade do ensino e como forma de democratizar mais ainda o sistema educacional brasileiro.

EMENDA 1P12346-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao item XV do artigo 13, do Projeto de Constituição

Art 13..... ....

XV- Duração de trabalho não superior a trinta e cinço horas semanais e não excedente a sete horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação

JUSTIFICAÇÃO

O brasileiro, segundo o número de horas que cumpre por ano, é o assalariado que mais trabalha no mundo, equiparando-se aos semi-escravizados sul-coreanos, segundo estudo dos sindicatos.

Deve ser considerado ainda o fato de que o trabalhador brasileiro é aquele que hoje desfruta da menor renda, razão por que não têm procedência os argumentos de que aqui se paga o menor preço por determinado produto, como ocorre com a gasolina, para citar apenas um exemplo.

Não se pode esquecer de que as taxas de juros correspondem a um terço dos custos, o que faz com que, por mais que "sue a camisa", o assalariado dificilmente conseguirá melhorar o seu padrão de vida— para quem detém o capital, é preferível o seguro investimento no mercado financeiro do que a incerta rentabilidade dos investimentos produtivos, que poderam reduzir os custos das mercadorias , parte consumida pelos trabalhadores.

Também não se pode esquecer de que nos países desenvolvidos se trabalha menor número de horas, com aproveitamento intensivo de equipamentos e máquinas necessários à atividade econômica

São razões que levam à necessidade de diminuição do número de horas de trabalho, por isso, resolvemos apresentar Emenda neste sentido.

EMENDA 1P12347-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao item III do artigo 270, do Projeto de Constituição.

Art. 270..... ....

III- Renda e proventos de qualquer natureza, exceto sobre os ganhos mensais do trabalhador assalariado de valor inferior ao de 10 (dez) salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

No princípio da campanha correspondente, a Receita Federal tentou passar ao contribuinte a noção de que o leão era manso, por meio de dispendiosos spots publicitários, hoje, ninguém duvida de que o leão da Receita é mesmo uma fera insaciavel e age como se fosse um animal irracional.

Só mesmo a irracionalidade poderia explicar a voracidade dos tecnocratas que formulam, nas últimas décadas, a política tributária brasileira, na qual os principais pagadores são os assalariados, quando se sabe que, no caso do Imposto de Renda, renda não pode ser confundida com salário, só com imposto mesma que, no caso, é uma bi-tributação, porque o trabalhador já paga inúmeros outros tributos.

Aproveitando não apenas o embalo da Assembléia Nacional Constituinte, mas também o clamor nacional por uma justiça tributária, propomos a definição constitucional de que não é permitido cobrar imposto sobre a renda do trabalhador assalariado, a menos, é claro, quando ele, sendo assalariado tem, também, renda que justifique a sua tributação.

Acreditamos, por isso, em que, por seu relevante aspecto social, deve a norma proposta através desta Emenda, ser inscrita no capítulo sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores brasileiros, que não podem continuar a ser duplamente penalizados.

EMENDA 1P12348-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se no título X (disposição transitórias) do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

Art. É concedida anistia aos débitos dos assalariados e autônomos com a Previdência Social

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda ao Projeto de Constituição, visa, dá aos assalariados e autônomos que nos últimos anos vem sofrendo um "arrocho salrial", à concessão de anistia aos débitos que porventura houverem com a Previdência Social Salientamos que por várias vezes, o governo tem concedido isenção fiscal, e até anistiado débitos de comerciantes e empresários, portanto, nada mais justo, que os assalariados e autônomos venham ser contemplados com essa medida, resgatando por conseguinte, o uso e gozo dos seus direitos previdenciários

Esperamos, pois, que os nobres colegas constituintes acatem favoravelmente a presente proposta de Emenda.

EMENDA 1P12349-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: § 9º do artigo 272.
Suprima-se do Projeto de Constituição:

a) As locuções "e nas prestações de serviços", "operações e prestações", "e serviços", inseridas no § 9º do artigo 272.

JUSTIFICAÇÃO

Como justificativa para as alterações ao Projeto de Constituição alinhamos os seguintes argumentos:

1- A meta do fortalecimento dos municípios só poderá ser alcançada com ampliação da competência tributária dos mesmos.

O projeto de Constituição retira da competência dos municípios o ISS, transferindo-o para os Estados.

Essa medida, além de não trazer vantagens significativas para os Estados, enfraquecerá os Municípios que perdem um tributo direto importante, ficando na dependência de repasses a serem efetuados pelos Estados.

Os grandes óbices para a efetiva cobrança do ISS não serão corrigidos com a simples transferência da titularidade do sujeito ativo da obrigação tributária, e sim por um novo ordenamento que contempla os municípios com maior competência impositiva, através da eliminação da atual lista-matriz de serviço, o que propiciará a cobrança de um gama imenso de serviço não alcançados pela União ou pelos Estados.

2- Conforme se depreende pela disposição do artigo 267 do projeto de Constituição, não haverá isenções para tributos municipais.

Logo, se o ISS for deferido aos Estados, estes entes deixarão de tributar um elenco enorme de empresas que forem consideradas microempresas. Estas mesmas empresas se o ISS continuar na competência municipal terão que recolher o tributo, uma vez que não haverá isenções de impostos municipais propiciadas por entidades da federação ou pela União.

3- Falta de previsão orçamentária dos municípios em relação à parcela de tributos que lhes devem ser repassadas, pois nunca saberão ao certo o valor que lhes será deferido pelos Estados. Além disso, dependerão sempre do desempenho dos Estados na arrecadação, controle e fiscalização dos tributos a serem partilhados, o que poderá ocasionar uma dependência política e econômica dos Municípios aos Estados.

4- A possibilidade de os Estados concederem isenções fiscais a determinados serviços, fará com que os Municípios onde os serviços forem gerados tenham uma diminuição considerável em suas receitas, podendo inclusive, inviabilizar economicamente Municípios que tenham a sua economia baseada fortemente num tipo único de serviços, tais como turismo, reparos navais, etc.

5-A juntada dos serviços à base de cálculo do ICM irá duplicar o nº de contribuintes do imposto estadual, o que acarretará um maior custo na administração tributária que será superior ao acréscimo da receita, haja visto que as microempresas de serviços não trarão recursos se o ISS for de competência estadual.

Deve-se considerar, também, que os Municípios, principalmente os médios e grandes estão devidamente aparelhados para fiscalizar e arrecadar com eficiência esse tributo, o que será anulado com a transferência do ISS para os Estados.

6- Possibilidade de empresas que possuirem estabelecimentos em mais de um município faturarem o ISS não no município onde ocorrerem os fatos geradores e sim naqueles de sua conveniência. Tal fato não terá repercussão para as finanças dos Estados. No entanto, os Municípios perderão receitas na medida que os repasse irão para os municípios onde forem emitidas as faturas, em detrimento daqueles em que forem gerados os serviços.

No momento de afirmação política através da Constituinte esperamos que, a sonhada autonomia municipal não fique como o atual estado de dependência aos outros poderes.

EMENDA 1P12350-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao § 3º do art. 318 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

§ 3º- Os imóveis rurais de área contínua ou descontínua superior a 50 módulos inexplorados e os que se encontram em propriedade, cujo titular exerce outra atividade econômica concomitante com a agrária, serão desapropriados, por interesses social para fins de Reforma Agrária, através de sentença declaratória.

JUSTIFICAÇÃO

Vários países têm elevado a condição de vida das populações rurais com substancial aumento da produtividade agrícola, através de leis que definem claramente a propriedade da terra.

No Brasil, o problema fundiario foi sempre deixado de lado por parte dos governantes fazendo com que aumente a cada dia os "bolsões de miséria" no campo e nas cidades, com pessoas vivendo em condições as mais indignas

Como a Reforma Agrária são medidas que tem como objetivo precípuo elevar o nível de vida das populações rurais com reflexos positivos para toda sociedade aumentando a produtividade agrícola e acabando com o "EXODO RURAL" que hoje enfrentamos, torna-se necessária uma tomada de decisão em torno da modificação da estrutura agrária, caracterizada no nosso país por latifúndios e imóveis rurais sem obrigação social e que, se encontram em mãos de pessoas que não tem como atividade primeira e única a produtividade de fins agrários, com isso, não se interessando pelo cultivo da terra, utilizando a mesma, com o único fim de exploração financeira.

Um País de vasta extensão territorial como é o nosso e de terras produtivas só conseguirá um desenvolvimento econômico e social, se resolver modificar sua estrutura agrária, pois, não é mais possivel conviver com a dicotomia de que sendo o Brasil a oitava economia do Mundo, esteja ao mesmo tempo, entre as últimas nações subdesenvolvidas do planeta no aspecto social. É preciso portanto, garantir no texto constitucional o direito a terra para quem nela trabalha

EMENDA 1P12351-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 272, item I, parágrafo 11
Suprima-se ao Projeto de Constituição:

a) A locução "bem como sobre serviço prestado no exterior, quando destinado a estabelecimento", inserida no inciso I, do § 11 do artigo 272.

JUSTIFICAÇÃO

Como justificativa para as alterações ao Projeto de Constituição alinhamos os seguintes argumentos.

1- A meta do fortalecimento dos municípios só poderá ser alcançada com ampliação da competência tributária dos mesmos.

O projeto de Constituição retira da competência dos municípios o ISS, transferindo-o para os Estados.

Essa medida, além de não trazer vantagens significativas para os Estados, enfraquecerá os Municípios que perdem um tributo direto importante, ficando na dependência de repasses a serem efetuados pelos Estados.

Os grandes óbices para a efetiva cobrança do ISS não serão corrigidos com a simples transferência da titularidade do sujeito ativo da obrigação tributária, e sim por um novo ordenamento que contempla os municípios com maior competência impositiva, através da eliminação da atual lista-matriz de serviço, o que propiciará a cobrança de um gama imenso de serviço não alcançados pela União ou pelos Estados.

2- Conforme se depreende pela disposição do artigo 267 do projeto de Constituição, não haverá isenções para tributos municipais

Logo, se o ISS for deferido aos Estados, estes entes deixarão de tributar um elenco enorme de empresas que forem consideradas microempresas. Estas mesmas empresas se o ISS continuar na competência municipal terão que recolher o tributo, uma vez que não haverá isenções de impostos municipais propiciadas por entidades da federação ou pela União.

3- Falta de previsão orçamentária dos municípios em relação à parcela de tributos que lhes devem ser repassadas, pois nunca saberão ao certo o valor que lhes será deferido pelos Estados. Além disso, dependerão sempre do desempenho dos Estados na arrecadação, controle e fiscalização dos tributos a serem partilhados, o que poderá ocasionar uma dependência política e econômica dos Municípios aos Estados.

4- A possibilidade de os Estados concederem isenções fiscais a determinados serviços, fará com que os Municípios onde os serviços forem gerados tenham uma diminuição considerável em suas receitas, podendo inclusive, inviabilizar economicamente Municípios que tenham a sua economia baseada fortemente num tipo único de serviços, tais como turismo, reparos navais, etc.

5-A juntada dos serviços à base de cálculo do ICM irá duplicar o nº de contribuintes do imposto estadual, o que acarretará um maior custo na administração tributária que será superior ao acréscimo da receita, haja visto que as microempresas de serviços não trarão recursos se o ISS for de competência estadual.

Deve-se considerar, também, que os Municípios, principalmente os médios e grandes estão devidamente aparelhados para fiscalizar e arrecadar com eficiência esse tributo, o que será anulado com a transferência do ISS para os Estados.

6- Possibilidade de empresas que possuirem estabelecimentos em mais de um município faturarem o ISS não no município onde ocorrerem os fatos geradores e sim naqueles de sua conveniência. Tal fato não terá repercussão para as finanças dos Estados. No entanto, os Municípios perderão receitas na medida que os repasse irão para os municípios onde forem emitidas as faturas, em detrimento daqueles em que forem gerados os serviços.

No momento de afirmação política através da Constituinte esperamos que, a sonhada autonomia municipal não fique como o atual estado de dependência aos outros poderes.

EMENDA 1P12352-6

AUTOR: VILSON SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso I do artigo 112 do projeto de Constituição as seguintes expressões- "Chefe de Missão Diplomática Permanente" e "Prefeitos das capitais, ou eventualmente Prefeito, Presidente da Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista Federais".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir do texto, contradições e conflitos com demais dispositivos do projeto.

Os parlamentares são eleitos para exercer funções nos órgãos de soberania, e não para ocupar funções distintas na administração pública

A chefia de Missão Diplomática não se compatibiliza com a função parlamentar, ate porque, submete o embaixador as determinações do Presidente da República

De outro lado, o inciso V do art. 110 veda aos deputados e senadores o exercício de outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, donde não se pode ser ao mesmo tempo, deputado ou senador e prefeito de capital ou prefeito eventual.

Da mesma forma o inciso II do artigo 110 veda aos deputados e senadores o exercício de cargo ou função nas entidades da administração indireta, dentre as quais as empresas públicas e de economia mista. Consequentemente o exercício da função de Presidente de qualquer dessas empresas, esbarra na vedação do dispositivo referido.

Finalmente, os constituintes devem ter em mente que estão elaborando a lei fundamental de organização do Estado e do exercício dos órgãos de soberania e não a divisão dos despojos do poder público

No regime parlamentar de governo, onde o parlamento participa decisivamente da organização e fiscalização da função administrativa, deve-se evitar a criação de instrumentos jurídicos que propiciem a barganha política e o fisiologismo, sob pena de se corromper todo o sistema.

EMENDA 1P12353-4

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 407.

Inclua-se, como § único e letras a e b do artigo 407, o que se segue.

§ único - Depende de prévia autorização da Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais respectivas a execução de obras da União nos Estados, nos Territórios, Distrito Federal e Municípios

a - A União acatará o pronunciamento popular, através de plebiscito regional, para a execução, ou não, de obras que atentem contra o meio-ambiente local, prejudicando o sistema ecológico, biológico paisagistico

b - A União indenizará os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios proporcionalmente aos prejuízos causados pela execução de obras programadas

JUSTIFICAÇÃO

Exemplo típico, no caso, é o alagamento de extensas áreas agricultaráveis e de reservas florestais nativas Sobrevêm o êxodo de proprietários e trabalhadores rurais, a queda da produção agropecuária e a consequente queda da renda pública estadual e municipal, o surgimento de grave problema social em face da favelização intensiva nas cidades e do aumento alarmante dos índices de prostituição, mendicância e criminalidade.

O Brasil e o mundo perderam, por sua vez, uma das maiores maravilhas naturais com o afogamento do salto das Sete Quedas, no rio Parana, para a construção da usina hidroelétrica de Itaipu, o que teria sido evitado se o governo autoritario dos militares houvesse considerado a opinião publica nacional, e houvesse adotado outro projeto, mais compatível, preservador daquele insubstituível Tesouro Turistico. Em consequência, Guaira e Municípios da área, que alicerçavam a sua economia na industria do turismo, padeceram brutal recessão, pelo fechamento de hotéis e casas comerciais e pelo inopinado desemprego em massa. O Estado do Parana e os Municípios envolvidos no processo estão arcando com irrecuperáveis prejuízos de ordem econômica, social e ecologica, sem que a União haja cogitado, ate hoje, de estudar e conceder as compensações materiais devidas.

Contra abusos dessa natureza é que pretende a obrigatoriedade da autorização prévia do Poder Público responsável dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, nos casos de maior gravidade, a obrigatoriedade do prévio pronunciamento popular, através de plebiscito É uma questão de luta pela sobrevivência e de defesa dos padrões de alta qualidade de vida.

EMENDA 1P12354-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 273

O inciso III do artigo 273 passa a ter a seguinte redação.

Art. 273
III - Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso III do artigo 273 se refere a "vendas a varejo de mercadorias" Optamos, no entanto, pela reconducão ao Município do Imposto Sobre Serviços, em razão do que, em outra emenda, estamos pedindo a supressão da parte final do inciso III do artigo 272, por haver estabelecido ser tal-tributo da competência dos Estados e Distrito Federal

O ISS se constituiu, tradicionalmente, em apreciável fonte de renda municipal, e grava todo o gênero de atividade concernente a prestação de serviços, sem maior problema na arrecadação, porque pago no ato da expedição do competente alvará

Se, para os Estados, o ISS em nada alivia a situação, para os Municípios ele e de grande valia, ao cobrir parte apreciável das despesas publicas

Ao nosso ver, é um engodo a substituição do ISS pelo imposto sobre as vendas a varejo de mercadorias Serão atingidos, por este último, o pequeno comerciante, o vendedor ambulante, o camelô O pequeno comerciante já adquire a mercadoria com o ônus do IPI e do ICM, e não deveria receber nova carga tributária, o que viria a acontecer fatalmente se instituido o imposto sobre vendas a varejo

A falta de estrutura das Prefeituras dificulta a fiscalização e o controle do imposto sobre as vendas a varejo, com evidente prejuízo para a receita

Temos considerar, ademais, o desgaste que a administração municipal estara continuamente sofrendo ao fiscalizar camelôs e vendedores ambulantes, sem que esse desgaste seja compensado por uma arrecadação maior Haverá, sem necessidade, permanente clima de tensão entre os órgãos municipais e o comércio, quando o ISS supera tudo isso.

Em nome, pois, dos Municípios, apelamos para que esta emenda seja aprovada e inserida na futura Constituição da República, e olvidado, de vez, o imposto sobre as vendas a varejo

EMENDA 1P12355-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Artigo 27

Incluam-se, como inciso V, paragrafos 1º, 2º e 3º e alíneas do artigo 27 do projeto de Constituição, o que se segue

Art. 27 -.
V - Ação popular, ante a omissão do Poder competente, poderá acarretar perda de mandato eletivo
§1º- A ação popular se dara na circunscrição eleitoral onde se originou o mandato.
§2º- A ação popular sera proposta ao Tribunal Regional Eleitoral, e a perda do mandato se verificara por sentença do Supremo Tribunal Federal
§3º- Tornar-se-á definitivamente inelegível quem haja perdido o mandato eletivo nos seguintes casos
a - Falta de decoro parlamentar,
b - Não comparecimento, sem causa justificada, em cada sessão legislativa anual, a um terço, no mínimo, das sessões da Câmara a que pertencer;
c - Corrupção ativa e passiva,
d - Enriquecimento ilícito,
e - Filiação a partido político ou organização que recebam orientação ideológica e financiamento do exterior,
f - Favorecimento de interesses estrangeiros, contra o interesse nacional,
g - Participação em organização para-militar, ou de incitamento à violência urbana e rural,
h - Ação desestabilizadora das instituições e desintegradora da unidade territorial e política do Brasil,

JUSTIFICAÇÃO

Por negligência e indiferentismo, temor ou fraqueza, o Poder Legislativo, em qualquer nível, não cuidará de punir, com cassação de mandato, aquele que haja incorrido em um dos delitos enumerados nas alíneas a,b,c,d,e,f,g,h, do §3º do Inciso V do artigo 27 do Projeto de Constituição A medida saneadora se verificará mediante ação popular a nascer na circunscrição eleitoral onde originou o mandato A sentença cassatória vira do Supremo Tribunal Federal, e aquele que perde o mandato, por falta insanável, cairá, inapelavelmente, no index da Justiça Eleitoral, tornando-se inelegível para sempre E o preço de quem trai o Povo e a Pátria

A aprovação desta emenda servirá de complemento, mais ampliado, ao que estatui o inciso II do artigo 29 do projeto da Comissão de Sistematização

EMENDA 1P12356-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Artigo 254

Modifique-se, nos seguintes termos, a redação do parágrafo 3º do artigo 254, e incluam-se mais as alíneas que se seguem

Art. 254 - .
§3º - Os Municípios poderão criar força Pública Municipal, destinada à prevenção e repressão ao crime, ações de defesa civil, combate a incêndios, defesa do patrimônio público, controle do serviço de trânsito e outros.
a - O efetivo, misto, será fixado em lei municipal
b - O comando geral pertencerá a oficial da Polícia Militar ou do Exército.
c - Autorizada pelo Prefeito Municipal, a F.P.M. poderá prestar serviços a comunas vizinhas
d - Os componentes da F P M serão processados e julgados pela Justiça Militar Estadual nos crimes militares previstos em lei
e - Como força auxiliar, a F P M poderá ser convocada pelo comando do Exército nos casos de perturbação da ordem pública, subversão e luta armada.

JUSTIFICAÇÃO

O assustador aumento da violência e da criminalidade na cidade e no campo requer a utilização de todos os recursos em pessoal e em material, da Polícia Civil e da Polícia Militar. Tem acontecido que nem sempre as deficiências são supridas, com vantagem para a delinqüência

Outros setores se mostram igualmente desguarnecidos É o caso do serviço de trânsito, difícil e congestionado, a causar crescente número de vítimas A fiscalização e a repressão aos abusos se tornam possíveis se houver maior número de policiais na rua.

Incêndios, inundações, epidemias, etc. exigem o concurso de gente treinada e corajosa, em condições de debelar o fogo, resgatar pessoas, salvar bens materiais segundo as disponibilidades.

Ao facultar-se á criação da Força Pública Municipal, estar-se-á preenchendo importante lacuna, porque em se constituindo de homens e mulheres devidamente treinados, estara apta a executar múltiplas tarefas, seja na prevenção e repressão ao crime, no controle do trânsito, seja na execução de atos de defesa civil Os detalhes da organização e funcionamento ficarão por conta de lei municipal. Mas, é imprescindível que essa faculdade figure na Constituição Federal, para que não sejam levantadas dúvidas quanto á constitucionalidade de criação da F P.M.

EMENDA 1P12357-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Artigo 304

Inclua-se, como incisos I,II,III e paragrafos do artigo 304 do projeto de Constituição, o que se segue

I - A atividade pesqueira no país obedecerá ao Código de Pesca e ao Plano Nacional de Pesca, sob a orientação e controle da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
a) §1º- Dar-se-á a extensão pesqueira com a introdução de Tecnologia moderna, aquisição de equipamentos e insumos adequados, fixação de preços mínimos compatíveis, instalação de câmaras frigoríficas, facilidade de credito, incremento a comercialização direta do produto
b) §2º- Organização de cooperativas de pescadores e implantação de Colônias de Pescadores, com os requisitos mínimos de higiene, conforto, salubridade, saúde, segurança e lazer.
c) §3º- A atividade pesqueira será
1.§ - Marítima
2.§ - Fluvial
3.§ - Lacustre
4.§ - Artesanal
d) §4º- Fiscalização e combate à pesca predatoria e à destruição dos ecossistemas, e dar-se-á assistência Tecnica para:
1 § - a criação de peixes,
2 §§ - a criação do camarão de agua doce e salgada;
3 §§§ - a criação de ostras e outros moluscos;
4. §§§§ - a criação de caranguejo;
5 § - a criação de rãs,
6 §§ - o cultivo de algas, planctons e outros vegetais utilizados como alimentos na piscicultura
II - O ensino pesqueiro deve aprimorar-se nas escolas de 1º e 2º graus, mantidos por empresas e cooperativas, estimulados por incentivo fiscal
§Único - Escolas de grau superior poderão realizar Curso de Engenharia de Pesca, equiparado aos da Agronomia e Veterinária.
III- Maior rigor na fiscalização e repressão aos barcos de pesca estrangeiros em nossas águas.
§Único - É proibida a pesca da baleia

JUSTIFICAÇÃO

A pesca enriquece, em proteínas, a alimentação do brasileiro, além de constituir-se em atividade econômica de monta

Temos condições naturais propícias para o desenvolvimento da indústria de pesca O extenso litoral abrange climas que vão do tropical e subtropical ao temperado e frio, em direta influência sobre a fauna e a flora Dispomos do Pantanal de Mato Grosso, Lagoa dos Patos, açudes do Nordeste e reservatórios das usinas hidroeletricas Contamos com as privilegiadas bacias hidrograficas do Amazonas, Araguaia-tocantins, Parnaiba, São Francisco, Xingu, Paraibe Paranapanema, Parana, Tibagi, Iguaçu, Paraguai e Uruguai São criatórios permanentes e ilimitados, desde que defendidos contra a poluição por agrotóxicos e protegidos contra a ação predatoria do fogo e do machado.

Existem também amplas perspectivas para o incremento da piscicultura nos sítios e fazendas, através da construção de açudes e tanques, para o consumo domestico e para a comercialização do peixe e do camarão no interior do país

A organização social e econômica do pescador é essencial, como essencial é a profissionalização a ele e a família de todas as condições para mais alto padrão de vida e para o seu aperfeiçoamento tecnico-profissional. A reformulação do ensino pesqueiro, o funcionamento de escolas de 1º e 2º graus nas Colônias de Pescadores, a inovação do Curso de Engenharia de Pesca, em grau superior, representam avanço considerável As cooperativas de produção ajudarão a independer o pescador dos intermediários e atravessadores, sobretudo se forem instaladas câmaras frigoríficas, e o produtor puder comercializar o seu produto diretamente nos centros de consumo A repressão à pesca predatoria e à ação de barcos pesqueiros estrangeiros garantira a perenidade da atividade econômica dos pescadores brasileiros A proibição da pesca da baleia, espécie em extinção, vai ao encontro do clamor dos ecologistas nacionais e de outros países, como ja existe movimento em defesa da fôca e do urso polar, nas regiões que formam o seu habitat

EMENDA 1P12358-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 386

Acrescente-se, como § 4º do artigo 386 do projeto de Constituição, o que se segue

§ 4º - Fica proibida a saída do país, salvo exceções previstas em lei complementar, obras de arte plastica, livros e documentos raros, fósseis, moveis e outros objetos de interesse historico nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Os países mais civilizados se precaveem ao proibirem a saída para fora de seu territorio, de obras de arte, fósseis, documentos históricos de valor e objetos obtidos de pesquisas arqueologicas. E o cuidado na preservação do seu patrimônio cultural e artistico. Devemos seguir as suas pegadas, se queremos que aqui permaneçam os tesouros artísticos, sacros, históricos e arqueológicos que possuimos

EMENDA 1P12359-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 374.

Inclua-se, como §§ 1º, 2º e 3º do artigo 374 do projeto de Constituição, o que se segue.

Art... - Artigo 374.

§ 1º - As entidades particulares de ensino gozam de autonomia administrativa e financeira, sendo proibida qualquer intervenção ou ajuda financeira pelo poder público

§ 2º - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno, no ano letivo, em estabelecimento oficial congênero

§ 3º - Não há limite, senão o do espaço físico, na escola particular, para o número de bolsas de estudo, e nenhuma poderá recusar matrícula de alunos por discriminação de raça, cor, credo político e religioso, ou deficiência física.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Poder Público não deve interferir na esfera administrativa e econômico-financeira da escola particular, assegurando apenas a observância da legislação e do programa de ensino As bolsas de estudo não são repasse de verbas públicas, porque, por isonomia, é como se o Poder Público estivesse no papel de pai ou tutor a matricular aluno, e a pagar as despesas deste no ano letivo. Não haverá limitação de vagas para bolsas de estudo, e não haverá qualquer tipo de discriminação na matrícula de alunos

EMENDA 1P12360-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 5º do artigo 386 do projeto de Constituição, o que se segue.

§ 5º - Gozará de isenção de direitos aduaneiros e outros tributos a importação de livros científicos, obras de arte e outros bens culturais não destinados à comercialização, e estes terão a proteção do Estado

J U S T I F I C A Ç Ã O

A isenção tributária na importação, de bens culturais, não destinados ao comercio, contribuirá para o crescimento substancial do nosso patrimônio cultural e artístico Países, como a Itália, a França, a Espanha, a Alemanha e a Holanda, concentram ricos acervos artísticos Vivem, contudo, a síndrome da guerra, razão pela qual numerosos particulares transferiram seus bens para os Estados Unidos. Se oferecermos facilidades a brasileiros e estrangeiros, acrescidas de real proteção do Estado, poderemos ensejar o afluxo para ca de apreciável parte do patrimônio cultural da Humanidade. Neste contexto, precisamos cogitar de facilitar ainda a importação de livros e documentos para indivíduos e entidades sem fins lucrativos, que desejam e necessitam atualizar-se com os progressos no mundo das ciências, das letras e das artes. Se o erario público se desfalca de parte infima das rendas, em face das isenções tributárias, ganha o país com o crescimento do seu patrimônio cultural e artístico

EMENDA 1P12361-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Artigo 108

Inclua-se, como inciso X do artigo 108 do projeto da Constituição, o que se segue.

Artigo 108 -...
I -. .
II - .
III -. .
IV - ..
V -...
VI -. .
VII -..
VIII -...
IX -...
X - aprovar alienação de terras devolutas da união, em área igual ou superior a tres mil hectares

JUSTIFICAÇÃO

O controle pelo Senado da alienação de terras devolutas da União tem em mira o impedimento da especulação imobiliária e da formação de latifúndios, bem como contribuir para o aumento da produção agro-pecuária no país, através da execução de projetos específicos, de interesse nacional. A seleção dos contemplados evitará, por outro lado, a exploração clandestina de riquezas naturais na gleba, e o contrabando para o exterior de minérios e espécimes vegetais raros O Senado terá em conta o forjado movimento dos sem-terra especialistas na indústria da invasão de propriedade rurais com o fito de promoverem agitação pela agitação Ao invés da entrega de extensas áreas a multinacionais, faça-se nelas o assentamento de legítimos agricultores

EMENDA 1P12362-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emenddo Artigo 277

Inclua-se, na parte final da letra "a" do inciso I do artigo 277, depois da expressão "Fundo de Participação" dos Estados e do Distrito Federal, o que se segue:
Art. 277 -...
I -...
a -... e do Distrito Federal, sem discriminação, em tempo algum, a qualquer deles;

JUSTIFICAÇÃO

Ocorreu tentativa, na então Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, de fazer-se discriminação, na Carta Magna, entre os Estados Federados, pelo alijamento de numerosos destes quanto ao recebimento de alíquotas do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal. Houve, em consequência, forte reação dos que se pretendia prejudicar, o consagrado Relator da Comissão de Sistematização aceitou as sensatas ponderações dos mesmos, e retirou a determinação discriminatoria do projeto constitucional. Como, na letra "a" do inciso II do §1º do artigo 461, fala-se que serão mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art 280 item II, teme-se a recaída na intenção malévola e excludente E que dito artigo 280, e inciso II, declara que "cabe à lei complementar estabelecer normas em relação à entrega dos recursos de que trata o art. 277, especialmente, sobre os critérios de rateio dos Fundos previstos no seu item I, que serão distribuidos com o objetivo de promover o equilibrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios" Por essa razão, quer-se a definição de que, com ou sem lei complementar, não haverá, em tempo algum, discriminação a qualquer Estado Federado quanto à distribuição de percentuais do Fundo de Participação Estaremos apresentando, a propósito, e como complemento, emendas modificativas do inciso II do artigo 280, e da letra "a" do inciso II do artigo 461.

O favoritismo de uns em detrimento de outros Estados estabelece a desarmonia e a desunião no seio da família brasileira, alvo dos que sonham com a desestabilização e com a anarquia

EMENDA 1P12363-1

AUTOR: Constituinte MARIO DE OLIVEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea a, item I, art. 12 passa a ter a seguinte redação

"Art 12..... ...

I - ....

a) A vida é protegida desde o momento da concepção

Justificação

O direito fundamental do homem é o da vida e esta existe desde o momento da concepção. O Estado é particularmente responsável diante da vida que, por uma ou outra razão, está sendo ameaçada, ou é incapaz de se defender sozinha Neste caso sua responsabilidade é muitas vezes maior

EMENDA 1P12364-0

AUTOR: Constituinte MÁRIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VI Acrescente-se ao Capítulo IV - DA SEGURANÇA PÚBLICA, do título IV - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS O seguinte artigo·

"Art. É vedado às pessoas que não tenham o primeiro grau completo exercer função policial ou similar que exija porte de arma."

JUSTIFICAÇÃO

É no primeiro grau que se efetiva a formação da população para a participação plena do cidadão na vida política e cultural do País.

As informações recebidas na escola, ampliam e ordenam as vivências informais de cada indivíduo.

A função policial exige serenidade, e só podemos atingir uma relativa maturidade, quando desenvolvemos aptidões que nos facilitam a convivência social.

O mínimo de informação facilitará o exercício da função policial.

EMENDA 1P12365-8

AUTOR: Constituinte MÁRIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 33 do Projeto inciso III com a seguinte redação.

"III - sempre que uma pessoa for mantida em prisão sem comunicação à autoridade judicial e a seu advogado e, se não o tiver, à OAB, no prazo máximo de 24 horas, é vedada a prisão por incomunicabilidade sob nenhum pretexto."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A prisão por incomunicabilidade é uma das aberrâncias que ainda ocorre na esfera do direito penal, quando, o cidadão é arbitrariamente privado de assistência jurídica de seu advogado e submetido a toda sorte de vexames, inclusive torturas, por abuso de autoridade policial.

EMENDA 1P12366-6

AUTOR: Constituinte MÁRIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Constituição
EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 17, inciso III, a alínea c com a seguinte redação.

"c) é plena a liberdade de culto Cada um tem liberdade para realizar os cultos da sua religião, expressando livremente sua fé e divulgando suas doutrinas A relação entre os praticantes de determinada religião, inclusive padres, pastores e similares e a direção da mesma foge à tutela jurisdicional do Estado, desde que não sejam atos criminosos, assim considerados em lei."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que se retire da tutela jurisdicional do Estado o direito à liberdade de culto religioso, desde que não caracterizem atos criminosos ou contravenção penal, previstos em lei

EMENDA 1P12367-4

AUTOR: Constituinte Mário de Oliveira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao item II, do art. 13, a seguinte redação :

"Art. 13 .....
.....
II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, e redução de 50% (cinqüenta por cento) do total bruto das contas de energia elétrica e de água e esgoto para o trabalhador desempregado por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, bem como isenção de qualquer multa nos pagamentos realizados com atraso de até 90 dias e proibição de interrupção do respectivo fornecimento,

.. ..
....

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não obstante o seguro-desemprego, as dificuldades que o trabalhador enfrenta quando se vê sem emprego são inúmeras, levando-o, muitas vezes, a não ter condições de pagar suas contas em dia.

Entendemos, entretanto, que os serviços de fornecimento de energia elétrica e de água e esgotos, por serem considerados essenciais e prestados por empresas concessionárias de serviços públicos, devem oferecer tratamento diferenciado para os desempregados.

Este o objetivo da presente emenda, que, aprovada, terá grande repercussão social.

EMENDA 1P12368-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias

Acrescente-se, no capítulo das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte preceito onde couber

" DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. - Dentro de cento e oitenta dias da promulgação desta Carta, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei contendo ampla reforma administrativa, visando à racionalidade, eficiência e economicidade do serviço público e à valorização do trabalhador."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sem uma ampla e rigorosa reforma em seus quadros, a administração pública continuará sendo um pesado fardo que toda a Nação tem de suportar e custear. Ela deve prover fatores de eficiência, racionalidade e economicidade a par da valorização do trabalho humano. E deverá servir para extinguir abusos e desperdícios que oneram os cofres públicos, mantendo-os em permanente déficit.

EMENDA 1P12369-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 257

Acrescente-se, ao Art. 257 do Projeto de Constituição:

"Art. 257 - .....
....
- a lei obrigará a dedução de toda a despesa efetuada pelo contribuinte do Imposto de Renda, desde que comprovada em documento idôneo e não correspondam a gastos supérfluos a serem definidos em legislação complementar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além de elevar frequentemente as alíquotas do Imposto de Renda, o poder público fiscal reduz ao mínimo o número de documentos susceptíveis de produzir abatimentos sobre a renda bruta. Tal critério determina que a declaração de rendimentos não reproduza fielmente à situação real do contribuinte, desnaturada por toda sorte de gastos indispensáveis a sua sobrevivência, mas não admitidos para efeito de deduções.

Salvo gastos supérfluos, a lei deve reconhecer todo e qualquer documento fiscal idôneo que ateste dispêndio obrigatório do contribuinte.

EMENDA 1P12370-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

O Art. 12, em seu item VIII, letra b , passa a ter esta redação:

"Art. 12 - ....
....
VIII - ACESSO A REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA.

a) -
b) - o uso da Informática terá fim científico-cultural, proibido seu emprego para invadir a privacidade do cidadão ou atentar às convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou de credo religioso."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A lei deve prescrever os limites de ação dos recursos da informática, que devem se voltar a objetivos científicos e culturais. Incumbe prescrever a limitação em nome dos direitos humanos e políticos a serem respeitados.

EMENDA 1P12371-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 301

Acrescente-se, ao Art. 301 do Projeto da Constituição:

"Art. 301 - ....
....
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - o Estado concederá estímulos ao desenvolvimento da microempresa, reconhecendo sua importância econômico-social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A microempresa representa, no contexto da economia do País, um segmento ativo estimado em 75 por cento, respondendo por parcela significativa na geração de empregos. Ao Estado cabe prestar o indispensável apoio ao desenvolvimento destas empresas, geralmente atingidas pelas crises conjunturais.

EMENDA 1P12372-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 304

Acrescente-se parágrafo ao Art. 304

"Art. 304 - .....
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - O estado estimulará o desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional, propiciando sua auto-suficiência."

J U S T I F I C A Ç Ã O

No campo econômico é também relevante que o Estado estimule o desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional, conduzindo-a a auto-suficiência, o que será altamente benéfico em favor do interesse maior da população.

Presentemente o País está nas mãos de grupos multinacionais que ocupam cerca de oitenta por cento do mercado industrial de medicamentos, com sérias distorções em prejuízo do bolso do cidadão e da saúde pública em geral. Basta que se diga que enquanto nos países onde essas indústrias mantêm suas matrizes o público tem a sua disposição cerca de duzentos produtos, no Brasil as prateleiras das farmácias estão entulhadas com mais de trinta mil produtos, num flagrante abuso e a boa-fé do cliente e para o qual muito contribui a propaganda mentirosa nos órgãos de comunicação social como o rádio e a televisão.

EMENDA 1P12373-9

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 372

Acrescente-se, ao Art. 372 do Projeto de Constituição:

"Art. 372 - .....
....
- obrigação dos pais ou responsáveis na matrícula do filho ou dependente, com até 16 anos de idade, em escola de primeiro grau."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Educar as novas gerações não deve ser apenas obrigação do Estado, mas também dever dos pais ou responsáveis por menores de 16 anos de idade. A conjugação de esforços e responsabilidades poderá conduzir a erradicação do alto nível de analfabetismo que envergonha a Nação.

EMENDA 1P12374-7

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 376

Acrescente-se parágrafo ao Art. 376

"Art. 376 - .....
....
§ - A rede escolar de primeiro grau manterá nas áreas rurais, ensino obrigatório para formação de mão-de-obra agrícola."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A fixação do homem no campo, preocupação cada dia mais acentuada ante o inchaço dos grandes centros urbanos, ca

rece de medidas concretas para não permanecer apenas como discurso retórico.

Dentre elas sugerimos o ensino obrigatório para formar mão-de-obra estritamente rural.

EMENDA 1P12375-5

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao art. 5º a seguinte redação, suprimindo os incisos: (I); (II); e (III), renumerando-se os demais

O Estado brasileiro está submetido ao seu povo. na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, na qual os valores fundamentais da vida humana sejam igual para todos.

JUSTIFICATIVA

A emenda suprimiu a palavra desígnios, a fim de tornar mais expresso de que o Estado está submetido ao povo, não só nos seus desígnios, que e uma projeção futura, mas ao seu povo na sua história lutas, e mais ainda, na sua ação sob qualquer forma e condição

O inciso II incorpora-se ao caput, suprimindo-se a palavra ~~expresso~~, que amplia a construção da sociedade livre para uma forma universal de conquista.

EMENDA 1P12376-3

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13

Acrescente-se, ao Art. 13 do Projeto de Constituição um inciso

"Art. 13 ....

....

- impenhorabilidade do salário, a qualquer título ".

JUSTIFICAÇÃO

O salário, patrimônio sagrado do trabalhador e esteio da sobrevivência de sua família, deve ter especial proteção da lei. Além da sua irredutibilidade, já constante do projeto de Constituição, precisa ser colocado a salvo de qualquer tipo de constrangimento. Sobre o mesmo não pode recair nenhuma natureza de ação judicial, e decorrências de dívida, desde que consagrado o princípio da sua impenhorabilidade, ou de outras modalidades de penhora.

EMENDA 1P12377-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se, ao Título X (Disposições Transitórias), onde couber

"Art. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição, o Executivo encaminhará projeto de lei dispondo da criação do Ministério da Defesa, formado por Exército, Marinha e Aeronáutica e extinção do atual Estado Maior das Forças Armadas ~~~~, através de mensagem ao Congresso Nacional. "

JUSTIFICAÇÃO

A estruturação das Forças Armadas em Ministério da Defesa responde a uma exigência técnica já reclamada até mesmo por altas patentes militares. Com maior ênfase a logística, as três armas terão ensejo de desenvolver uma ação coesa e harmônica, real e surpreendente numa missão constitucional.

Os países mais desenvolvidos do mundo ocidental adotaram o Ministério da Defesa, para melhor planejar a ação administrativa e militar de suas forças.

EMENDA 1P12378-0

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE PAULO SILVA | PARTIDO: PMDB - PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao art. 377 parágrafo único com esta redação:

Art. 377 -

. ...

Parágrafo Único - As universidades públicas terão consignadas, no orçamento geral da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, sob a forma de dotações globais, os recursos que lhes forem destinados, e prestarão contas anualmente do exercício financeiro encerrado ao Tribunal de Contas competente.

JUSTIFICAÇÃO

É da essência e natureza da universidade ser dotada de autonomia, prerrogativa sabiamente consagrada pelos ângulos destacados da autonomia dedatico-científica, administrativa, econômica e financeira

Ora, não é preciso demonstrar que, esta autonomia ficará melhor assegurado se os seus recursos vierem a ser consignados na forma proposta a de dotações globais consignadas nos orçamentos gerais.

EMENDA 1P12379-8

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE PAULO SILVA | PARTIDO: PMDB - PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao art. 54 parágrafo único com esta redação:

Art 54 -

. . . . . .

Parágrafo Único - As diretrizes e bases da educação nacional serão fixadas por lei complementar à Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A norma proposta permite corrigir a situação vigente. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo norma estrutural do Estado, não deve permanecer na categoria de simples lei ordinária

Como lei complementar ficará resguardada das mudanças ocasionais no Congresso, o que pode ocorrer sem o demorado e meticuloso estudo que a matéria necessariamente exige

O grau maior de estabilidade, assim assegurado, será altamente valioso para o processo educativo, bastando lembrar neste sentido, a possibilidade de garantia de uma certa continuidade das opções sobre política educacional e o planejamento da educação nacional.

EMENDA 1P12380-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 377

Acrescente-se, ao Art. 377 :

"Art. 377 - .....

.....

I -

II -

III - de se instituirem em Universidades Abertas, **para assegurar a expansão das suas atividades culturais."**

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se assegurar às universidades o direito de se instituirem em universidades abertas, o que ensejará a expansão de suas atividades culturais.

No Brasil temos entidades universitárias com até 50 mil alunos e inúmeros campus, elas enfrentam sérios problemas de toda natureza.

Iniciativa britânica - a open university , foi solução encontrada para as persistentes solicitações de criação ou ampliação de universidades. Consiste de cursos por correspondencia integrados por programas de rádio e televisão e e colas de verão. Os alunos são, em geral, maiores de 21 anos, que tem empregos em regime de tempo integral. Além de sua sede central, em Walton Buchinghanshire, a Open University dispõe de 12 dedes regionais que administram cerca de 200 centros de estudos no país.

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

O Brasil já não pode permitir a proliferação de escolas superiores em número excessivo. A Universidade aberta é sinônimo de "liberdade com responsabilidade".

Precisamos depositar confiança na capacidade do estudante brasileiro e na possibilidade de se formar bons pesquisadores através da auto-educação.

Além disso, releva acentuar que atualmente a educação - sobretudo a de adultos - e prega cada vez mais os meios de comunicação de massa para alcançar seus fins pedagógicos.

EMENDA 1P12381-0

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 12, V

Dê-se, ao inciso V, do Art. 12, esta redação:

"Art. 12 ....

.....

V - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ Único- O casamento poderá ser dissolvido em nos casos expressos em lei, sendo alterado seu pedido após dois anos de celebração."

JUSTIFICAÇÃO

O divórcio é uma conquista jurídica que os países mais avançados do mundo. Entretanto, ~~~~ ainda, após seu advento, foi tais razões que impediram sua efetiva aplicação para os casos de ~~~~ dissolução.

Cumpre, pois, consagrar o direito pleno à ~~~~ dissolução ~~~~ sem necessidade de respeito de ~~~~ prazo que não mais interessa ser um tabu pelo ~~~~ contratantes.

EMENDA 1P12382-8

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso III, do Art. 12

Dê-se, ao inciso III, do Art. 12 do Projeto de Constituição, esta redação.

"Art. 12 ....

.....

III - São iguais os direitos do homem e da mulher em todos os setores da vida econômica, política, social, cultural e familiar ".

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora sob exame enseja, dentro do seu explícito, a assegurar a equiparação dos direitos do homem e da mulher, no seio da sociedade brasileira com contemporânea. Admitir exceções diferenciadoras importa pelas leis ~~~~ o fim o dispositivo que se quer dar, é interpretação proposital, inadmissível e prejudicante.

EMENDA 1P12383-6

AUTOR: [illegible] | PARTIDO: [illegible]

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13

Acrescente-se um inciso ao Art. 13 do Projeto de Constituição:

"Art. 13 ....

.....

- a lei não poderá criar distinção quanto à idade para o acesso ao trabalho, que não seja estritamente os critérios de aptidão e capacitação física e mental.

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se discriminação sofrida ~~~~ em razão da idade ou de seu excesso para o acesso ao trabalho, especialmente no serviço público. Os critérios impostos são geralmente subjetivos e atendem a preferências preconceituosas, muitas vezes ~~~~ fator discriminatório. Dentro de uma política de pleno ~~~~ de garantias individuais, não se pode admitir o ~~~~ tempo trabalho de que dispomos ~~~~ para ~~~~ ao ~~~~ social para ofertar o concurso ~~~~ ao ~~~~ cabem.

EMENDA 1P12384-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 1º/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Projeto de Constituição, nas disposições transitórias, o seguinte dispositivo:

Art. Os empréstimos compulsórios que não tenham sido resgatados inteiramente, na data da promulgação desta Constituição, serão devolvidos com juros e correção monetária na aposentadoria, morte ou incapacitação para o trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A medida aqui proposta, é da mais absoluto justiça, devendo figurar no capítulo das disposições constitucionais transitórias da Carta em elaboração caso venha a ser acolhida pelos nossos ilustres Parlamentares na Assembléia Nacional Constituinte.

Em verdade, o Brasil tem apresentado um dos mais elevados índices de intervenção do Estado na vida econômica do cidadão , seja através de impostos, taxas, emolumetos, seja por meio da instituição de empréstimos compulsórios, numa cobrança em cascata, recaindo sempre sobre o já exaurido bolso dos brasileiros.

Dessa fora, de acordo com o texto sugerido de norma constitucional, os empréstimos compulsórios que não tenham sido resgatados, integralmente, na data de promulgação da Carta de 1987, serão devolvidos com juros e correção monetária por ocasião da aposentadoria, da morte ou da incapacitação para o trabalho dos contribuintes.

Trata-se, sem dúvida, de medida absolucamente necessária, já que o poder do Estado de fazer e desfazer, de por e dispor, não

pode sobrepor-se ao interesse individual do cidadão, que, no caso específico do Brasil, vê-se obrigado, presentemente, a dar entre quatro e cinco recolhimento do imposto de renda, o que não pode ser admissível.

EMENDA 1P12385-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo, no Capítulo I, do Título VIII, onde couber:

"É obrigatória, nos prédios urbanos, em construção ou a contruir, que contem com elevadores, a edificação de escadas externas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que quando a matéria envolve, de forma inequívoca, a segurança das pessoas em âmbito nacional não poderemos deixar de normatizar constitucionalmente, para termos soluções estáveis e eficientes, principalmente porque, nesse caso, está implícita a noção de interesse público em geral, não podendo pois, ficar na orbita e no critério dos Estados e Municípios.

Tendo em vista, que o aspecto da segurança nos prédios urbanos, tem deixado de ser observado pelas autoridades causando risco de vida para todos que transitam em seu interior, apresentamos a proposta de que seja obrigatória a construção de escada externa nos prédios urbanos, para que, havendo qualquer acidente em seu interior, as pessoas tenham como sair com segurança

A medida proposta trata-se sem dúvida, de preservar a segurança das pessoas e como o Projeto de Constituição não cogitou desse assunto, torna-se portanto, pertinente a referida Emenda.

EMENDA 1P12386-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, no Capítulo I, do Título II, onde couber.

Art. É vedado aos Orgãos da Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios executar qualquer multa de qualquer origem, sem antes ser assegurado ao cidadão ampla defesa em juízo

JUSTIFICAÇÃO

É sabido de todos nós, que as formas de imputação de multas aplicada por diversos Orgãos da Administração Pública, sem dar ao cidadão siquer o direito, mais elementar de defesa, lava a um discricionalismo por parte das autoridades que, se julgam competentes para aplicá-las e ao mesmo tempo julgá-las

Entendemos que o assunto por seu relevante interesse público, merece da Assembléia Nacional Constituinte uma tomada de decisão

Seria inaceitável se a Nova Constituição, ao restaurar a democracia em nosso país, não contivesse em seus dispositivos preceito do mais elementar dos direitos que é: o princípio do contraditório

É por demais conhecido de todos, para darmos só um exemplo. de "famosas multas", arbitrados pelos Detrans em todo País, onde se tornou uma prática corriqueira na época do período autoritário, quando soldados da PM e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, que sem a menor urbanidade e de forma autoritária, transformaram em Agentes e Juízes, criando constantemente constrangimentos aos cidadãos se arvorando em decretar até mesmo, a prisão de pessoas sobre pretexto de desacato à autoridade

É preciso que, na elaboração da Lei Maior do Nosso País, os ilustres representantes do povo na Assembléia Nacional Constituinte, venham resgatar para os brasileiros, o direito a defesa contra atos praticados pelos gestores da Administração Pública

EMENDA 1P12387-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea "C" do item XI do artigo 12, do projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 12... ....
XI..... ....
"C" - É assegurada a proteção, conforme a lei, as entidades esportivas, de lazer e culturais, bem como seus respectivos integrantes, à participação na renda decorrente de transmissão ou retransmissão audiovisual de eventos dos quais participem.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que a Constituição ponha um fim à exploração dos artistas, cantores, atores, dos clubes esportivos e dos atletas por emissoras de rádio e televisão, os quais nada recebem na transmissão ou retransmissão de eventos dos quais participam e que são, em verdade, as únicas atrações, tendo em vista que essa programação nada mais é do que simples reprodução audiovisual do espetáculo

Entendemos que a adoção da medida aqui proposta representará substancial acréscimo de receita principalmente para os clubes desportivos, que, como é sabido e ressabido, lutam, hoje, com imgentes dificuldades, encontrando-se mesmo, a imensa maioria deles em situação pré-falimentar, já que suportam onerosas folhas de pagamento mensal, além de arcar com gratificações, "luvas" e várias despesas, em função de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, social, administrativa e alimentar que são obrigados a prestar aos atletas que mantém sob contrato.

O mesmo ocorre com o que se convencionou chamar de "pubicidade pirata", que consiste na exploração de espaços dos estádios e ginásios ou locais onde realizam os espetáculos para colocação de mensagens publicitárias, que, por sua vez, são transmitidas pela imagem das emissoras de televisão.

Trata-se, sem dúvida, de gritante injustiça que precisa ser urgentemente reparada, para o que contamos com o esclarecido apoio dos nossos pares na Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P12388-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 5º, do artigo 29 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação.

§ 5º - Os partidos políticos legalmente constituídos terão acesso gratuitamente aos meios de comunicação social, em horário nobre e em cadeia nacional, quando se tratar do sistema de rádio-televisão, cabendo a lei definir as demais providências

JUSTIFICAÇÃO

Não haverá democracia sem a existência de Partidos Políticos consolidados.

Sabido e ressabido de que buscamos Instituições permanentes e para alcançá-las mister se faz buscar-se o fortalecimento dos Partidos Políticos.

A prática do voto tem que ser um ato de consciência cabendo por conseguinte ao Poder Público criar mecanismos capazes de aperfeiçoar o exercício do voto.

A democracia nos países mais adiantados pressupõe partidos políticos fortes e consolidados. Urge por outro lado, aprimorar-se a militância partidária abrindo-se lhe aos Partidos mecanismos permissíveis ao seu crescimento É inconcebível aceitarmos ainda em nosso País a existência de Partidos regionalizados, servindo tão só aos vorazes apetites próprios de aventureirismo político e a consolidação de quotas. É hora, de transparência de cristalinidade. Emerge-nos consciência do revigoramento da Democracia e da Institucionalização partidária. Depreco o apoio do festejado Relator e dos eminentes Constituintes integrantes desta Comissão, e da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P12389-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Projeto de Constituição, no inciso XV do art 12 a seguinte alínea

"O estupro constitui crime inafiançável, sujeito o réu a pena de reclusão não inferior a 10 anos e a medida de segurança"

JUSTIFICAÇÃO

A impunidade e a brandura das penas cominadas aos autores de estupro tem estimulado o aumento do número desse crime nas grandes metrópoles do País.

A sociedade tem exigido uma exacerbação das penas para tal crime, chegando alguns a sugerir a pena de morte, tal a revolta que provoca

A pena de morte não está de acordo com as tradições brasileiras, nem é recomendada pelas modernas correntes da Penologia

Urge, de qualquer forma, estabelecer no texto constitucional os critérios de punição deste delito, que hoje começa a fazer parte do cotidiano dos cidadãos, e que no nosso entendimento deve ser punido como tal, para defesa da sociedade e de sua segurança

EMENDA 1P12390-9

AUTOR: Deputado Jorge Hage — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se nas Disposições Transitórias (parte referente a Educação) o seguinte artigo, onde couber:

Art. - As instituições confessionais, filantrópicas ou comunitárias, sem fins lucrativos, voltadas para o atendimento pré-escolar e para o ensino fundamental poderão receber auxílio do Poder Público, em caráter excepcional e temporário, desde que estejam localizadas em municípios com oferta insuficiente de vagas na rede pública .

Parágrafo Único - Para recebimento do auxílio referido neste artigo, a Instituição celebrará convênio com o Poder Público no qual ficará estabelecido, o prazo limite, nunca superior a 8 (oito) anos, a partir da promulgação desta Constituição, para que se torne independente dos recursos públicos ou seja incorporada à rede oficial.

JUSTIFICATIVA

A adoção da exclusividade não deve privar subitamente essas instituições dos recursos decorrentes de uma situação que já vem se prolongando durante muito tempo Torna-se necessário estabelecer um prazo para que essas insituições possam se adaptar a nova situação ou serem incorporadas a rede oficial.

EMENDA 1P12391-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Art. 263 a expressão "... ou por lei ordinária" logo após a expressão " . por esta Constituição".

JUSTIFICATIVA

Não cabe restringir as constribuições apenas àquelas cuja criação já é autorizada nesta Constituição, até porque , praticamente, inexistem no atual texto do projeto previsões, por exemplo, de contribuições pela intervenção do domínio econômico O correto é prever sua criação também em Lei Ordinária

EMENDA 1P12392-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, com a seguinte redação, o parágrafo 5º ao Art 303.

"Art. 303 § 5º - A União poderá instituir contribuições destinadas ao custeio dos encargos e serviços decorrentes da intervenção, prevista neste artigo".

JUSTIFICATIVA

A proposta contida nesta Emenda permite à União instituir contribuições indispensáveis para que a intervenção no domínio econômico se opere eficazmente. A Constituição em vigor contém dispositivo equivalente, da mesma forma que o Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo Eminente Senador Afonso Arinos.

EMENDA 1P12393-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Parágrafo Unico do artigo 64, e exclua-se em decorrência, qualquer referência a Vice-Prefeito nos demais artigos do texto.

JUSTIFICATIVA

A nossa história revela a impressionante incidência de problemas e crises políticas geradas a partir de situações em que se coloca a sucessão do Presidente pelo respectivo Vice-Presidente Por isso mesmo, o Projeto de Constituição já eliminou a figura do " Vice-Presidente" Devemos fazê-lo agora, no tocante à figura do Vice-Prefeito, que apresenta as mesmas características Se bem examinarmos, todas as crises institucionais vividas, pelo menos nas últimas três décadas, têm na sua origem essa questão, sob diferentes formas.

As Alianças que se compõe usualmente, quando a eleição do Vice é decorrente da eleição do Titular (Presidente ou Prefeito) ou, por outro lado, situações que resultam de eleições de Titulares e Vices que representam, posições políticas contrastantes , se as eleições são independentes (como já ocorreu em nossa história) - enfim, por um caminho ou por outro, o que se tem visto são situações conflitantes, a desembocar sistematicamente em crises, devido às contradições políticas que se acabam armando.

Muito mais simples e menos custoso, política e socialmente, será a eliminação da figura dos "Vices", procedendo-se a substituição eventual dos Titulares (Presidentes, Governadores e Prefeitos) pelos respectivos Presidentes da Câmara ou da Assembléia respectiva, e promovendo-se nova eleição, quando for o caso

EMENDA 1P12394-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Parágrafo 3º do Art. 98, e redija-se assim o parágrafo 1º, do referido artigo.

§ 1º - Cada Estado e Distrito Federal elegerão 03 (três) Senadores e 03 (três) suplentes de Senador, com mandato de 08 (oito) anos.

JUSTIFICATIVA

Quem é "eleito em virtude da eleição" de outro candidato, a rigor não é eleito no sentido mais puro do termo Não é "escolhido". Não tem o indispensável respaldo da vontade popular. Não possui legitimidade.

EMENDA 1P12395-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Redija-se assim o Inciso I, do Art. 112

"Art 112 - I - Investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Território, Prefeito ou Vice-Prefeito de Capital, e Presidente de empresa pública ou de economia mista federal ou estadual.

JUSTIFICATIVA

Esta nova redação proposta, visa impedir interpretações duvidosas a expressão " . ou eventualmente Prefeito" na medida em que poderá ser entendida como estensiva a qualquer Vice-Prefeito, e não apenas aos das Capitais Também é intenção, desta Emenda, garantir o mandato do Deputado Federal, que, porventura, assuma a direção de uma empresa pública ou de economia mista do estado pelo qual foi eleito, isto porque, assim como nos casos já previstos, ele estará prestando serviços a população, e neste particular, diretamente, à que o elegeu .

EMENDA 1P12396-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Artigo 142:

Parágrafo Único - Qualquer cidadão, partido político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber a denuncia ou o requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão

JUSTIFICATIVA

De pouco vale a previsão Constitucional, se não se assegura, ao mesmo tempo, a possibilidade de cobrança Social das medidas previstas A realidade brasileira constitui disso a evidência mais completa.

EMENDA 1P12397-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o Art. 439, seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Consequência direta da emenda que propõe uma nova redação para o Art. 440, modificando a estrutura da Comissão de Redivisão Territorial do País, mas sobretudo para preservação do princípio do Federalismo, que esta Constituinte tende a adotar, que tem como

regra imanente e inseparável, a obrigação dos Estados serem ouvidos sobre o fracionamento dos seus territórios Ademais, o atual Projeto de Constituição é bastante contraditorio quando, nas Disposições Transitórias, cria 04 (quatro) novos estados, sem ouvir suas respectivas Assembléias Legislativas, contrariando o que, ele mesmo, dispõe no § 3º do artigo 49

EMENDA 1P12398-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 440, substituindo os seus parágrafos pelo desta Emenda

'Art. 440 - Fica criada, junto ao Congresso Nacional, a Comissão de Redivisão Territorial do País, composta por um membro, eleito, de cada bancada Congressual de Estado da Federação, e um representante de cada Assembléia Legislativa indicado por seus pares

§ 1º - A Comissão será instalada dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição e terá um ano, a partir ' de sua instalação, para apresentar estudos ou anteprojetos de redivisão territorial do País que observarão o disposto no § 3º do Art 49

§ 2º - O regimento Interno desta Comissão será elaborado pela Mesa do Congresso Nacional até o dia de sua instalação

JUSTIFICATIVA

A proposta orienta de forma mais adequada a tormentosa questão da criação dos Estados Haverá uma Comissão que promovera os estudos necessario sobre a viabilidade dos novos estados que apresentará ao Congresso suas conclusões

Com essa medida e o respeito ao princípio constitucional do Federalismo, ja embutido no § 3º do Art. 49 , o problema da ' criação dos novos estados ficará solucionado, pois ao mesmo tempo que permitirá a formação dos novos estados, evitará que a Constituição ' trate de matéria tipicamente de Lei Complementar.

EMENDA 1P12399-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Paragrafo Único do Artigo 60, e exclua-se em decorrência, qualquer referência a Vice-Governador nos demais artigos do texto

JUSTIFICATIVA

A nossa história revela a impressionante incidência de problemas e crises políticas geradas a partir de situações em que se coloca a sucessão do Presidente pelo respectivo Vice-Presidente Por isso mesmo, o Projeto de Constituição já eliminou a figura do "Vice-Presidente" Devemos fazê-lo agora, no tocante à figura do Vice-Governador, que apresenta as mesmas características. Se bem examinarmos, todas as crises institucionais vividas, pelo menos nas últimas três decadas, têm na sua origem essa questão, sob diferentes formas

As Alianças que se compõem usualmente, quando a eleição do Vice é decorrente da eleição do Titular (Presidente ou Governador) ou, por outro lado, situações que resultam de eleições de Titulares e Vices que representam posições políticas contrastantes, ' se as eleições são independentes (como ja ocorreu em nossa historia) - enfim, por um caminho ou por outro, o que se tem visto são situações conflitantes , a desembocar sistematicamente em crises, devido às contradições políticas que se acabam armando'

Muito mais simples e menos custoso, política e socialmente, será a eliminação da figura dos "Vices", procedendo-se a substituição eventual dos Titulares (Presidentes, Governadores e Prefeitos) pelos respectivos Presidentes da Câmara ou da Assembléia respectiva, e promovendo-se nova eleição, quando for o caso

EMENDA 1P12400-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o Art. 381:

Art 381 - As verbas públicas serão destinadas as escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais e às que se destinam ao ensino de pessoas portadoras de deficiências, desde que:

Inciso I - Provem finalidades não lucrativas ou reapliquem os excedentes financeiros em educação,

Inciso II- prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola da mesma natureza ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A exclusividade das verbas públicas para o ensino público deve admitir, como únicas exceções, a sua destinação para escolas confessionais e para as que se dedicam ao cuidado de excepcionais.

EMENDA 1P12401-8

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 4º do art. 49 do Projeto de Constituição·

Art. 49 - . .. .

§ 4º - O Município será criado por Lei Estadual, obedecidos os requisitos mínimos e a forma prevista em Lei Complementar Estadual.

a) dependerão de consulta prévia, através de plebiscito às populações diretamente interessadas, os casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento dos Municípios

JUSTIFICAÇÃO

O texto consagrado no presente Projeto de Constituição cerceia a autonomia dos Estados e cria dificuldades na redivisão territorial, condenando os Municípios à estagnação institucional

Pretende-se com a emenda ora apresentada, o restabelecimento conseqüente do Federalismo e a autonomia dos Estados para legislar, administrar e governar, descentralizando, dessa forma, os poderes atribuídos à União.

EMENDA 1P12402-6

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea "b" do item I do artigo 12 do Projeto de Constituição

Art. 12 - ....
I - .. ..
b) a alimentação, a saúde, a segurança, o trabalho e sua justa remuneração, o repouso, o lazer, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, e garanti-los é o primeiro dever do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa corrigir uma omissão no dispositivo do projeto, incluindo como dever do Estado assegurar "lazer", "repouso", "justa remuneração" e "segurança" como uns dos requisitos básicos para uma existência digna e a manutenção da integridade física e mental do indivíduo

EMENDA 1P12403-4

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO -
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À MENCIONADA ALÍNEA D

D) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a presente emenda, considerando-se que " DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

A manutenção da ressalva a qual propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência da restrição em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas

A liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais, deve ser assegurada pelo Estado democrático, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A do inciso XI, do artigo em questão.

EMENDA 1P12404-2

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 2

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO Nº 2 :

2 - AS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES SERÃO RESPONSÁVEIS PELA ADEQUAÇÃO DE SUA PROGRAMAÇÃO NO QUE SE REFERE A FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO, ASSIM TAMBÉM OS PRODUTORES PELA INFORMAÇÃO AO PÚBLICO SOBRE O CONTEÚDO E A CORRESPONDENTE FAIXA ETÁRIA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha, essa expressamente garantida na supramencionada alínea E; que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo a audiência aos programas de televisão e rádio são opcionais, que cabe ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais,

a ação censória, em qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais,

cabendo aos produtores esclarecer ao público sobre o conteúdo e a correspondente faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e, às empresas de telecomunicações a responsabilidade da adequação quanto a horário e faixa etária à sua programação considerando a audiência infantil e adolescente. Respondendo cada um, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA 1P12405-1

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IV - CAPÍTULO II - ART 54 - INCISO XVII

SUSERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XVII

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDFRANDO-SE QUE O DIREITO DE CIDADANIA IMPLICA NA LIBERDADE DE ESCOLHA, CABE AO ESTADO DEMOCRÁTICO GARANTIR O PLENO EXERGÍCIO DESSE DIREITO; ASSIM TAMBÉM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DE DIFUSÃO DOS BENS CULTURAIS.

SENDO A FREQUÊNCIA AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES E MESMO A AUDIÊNCIA AOS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, OPCIONAIS, CABERÁ AOS PRODUTORES A INFORMAÇÃO AO PÚBLICO SOBRE O CONTEÚDO E A CORRESPONDENTE FAIXA ETÁRIA RELATIVAMENTE AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, BEM COMO ÀS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES A RESPONSABILIDADE DA ADEQUAÇÃO DE HORÁRIO E FAIXA ETÁRIA À SUA PROGRAMAÇÃO, CONSIDERANDO A AUDIÊNCIA AO PÚBLICO INFANTIL E ADOLESCENTE.

RESPONDENDO CADA UM, DE ACORDO COM A LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA A DO INCISO XI DO ARTIGO 12 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENDA 1P12406-9

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o *caput* do Artigo 114 do Projeto de Constituição

Art 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro

JUSTIFICAÇÃO

São amplas as atribuições do Congresso Nacional definidas no projeto de Constituição o qual extende sua competência a matérias de suma importância, e porque não dizer urgência, nacional

A modificação proposta nesta emenda visa ampliar o período de trabalho do Congresso, permitindo menos postergação e maior eficiência na legislação de assuntos de sua competência.

EMENDA 1P12407-7

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "a" do item I do artigo 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A aquisição da condição de sujeito de direito pelo nascimento com vida, descrito na alínea "a" do artigo em apreço, equivale a dizer que o indivíduo é canazde direitos e obrigações, ou ainda que tem personalidade Ora, o próprio artigo 12, item I, estabelece como direito inviolável, a vida.

A supressão do aludido dispositivo tem por finalidade um texto Constitucional sintético, além do que o texto atual poderia ser interpretado como a permissividade indiscriminada do aborto.

EMENDA 1P12408-5

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea "b" do item I do artigo 27 do Projeto de Constituição

Art. 27 - ....
I - ....
b) são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda parte do princínio que, em nossa sociedade, indivíduos ao atingirem 16 anos possuem maturidade e consciência política e anseiam por uma participação ativa na escolha daqueles que os representam.

Como quer que seja, tanto quanto não se deva discriminar os mais velhos, também não se deve discriminar os mais novos, obedecendo o limite de 16 anos, dando-lhes a oportunidade de integrar-se no processo de escolha de seus representantes

EMENDA 1P12409-3

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nºs 1 e 3

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO CITADO Nº 3 E A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO Nº 1 :

1 - OS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, INCLUIDOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, NÃO SERÃO SUJEITOS À CENSURA.

Não estando sujeitos à censura os espetáculos de diversões, assim como os programas de televisão e rádio, não haverá, consequentemente, a supressão a que se refere o texto de nº 3. A ressalva concernente a INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO, poderá oportunizar ações atentórias à liberdade de expressão, a qual objetiva-se garantir. Sendo as expressões supracitadas, altamente subjetivas, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, com a manutenção desse princípio no texto constitucional.

Ainda, JUSTIFICA-SE a sugestão da redação acima, considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não sendo portanto necessário, dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões, que, o Estado democrático deve garantir ao cidadão o direito de livre acesso aos bens culturais; que a frequência aos espetáculos de diversão, bem como a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais; que caberá aos produtores informar ao público sobre o conteúdo e correspondente faixa etária, quanto aos espetáculos de diversões, que a criança e o adolescente estarão protegidos quanto aos programas de televisão e rádio, quando as empresas de telecomunicações responsabilizar-se-ão pela adequação de horário e faixa etária à sua programação; que cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea A, do inciso XI, do artigo em questão.

A presente emenda JUSTIFICA-SE AINDA, em razão de que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

EMENDA 1P12410-7

AUTOR: Senador Constituinte AFFONSO CAMARGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea "c" do Artigo 356 do Projeto de Constituição

Art. 356 - ... .
a) ....
b) ....
c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, de excepcional desgaste físico e emocional, insalubre ou perigoso.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a modificação da redação da citada alínea "c", com a adição da expressão "EXCEPCIONAL DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", no sentido de garantir também aos bailarinos, artistas circenses e atores líricos, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os bailarinos, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções circenses, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;

- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores que sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;

- os referidos artistas, como igualmente os atores líricos (cantores de ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;

- os trabalhadores acima nominados obrigam-se, ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo - (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidades especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais,

- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas, o enrijecimento das articulações, o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, conseqüentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, anos *grandes sacrifícios pessoais pela sua arte em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo*, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P12411-5

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 305

Dê-se a seguinte redação ao art. 305

"Art. . Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviço público".

§ 1º O regime jurídico da delegação dos serviços federais, estaduais e municipais obedecerá-os seguintes princípios
a) obrigação de manter serviço adequado;
b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, melhoramentos e expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do operador,
c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas

§ 2º Os serviços de transportes coletivo urbano e metropolitano de passageiros poderão ter sua remuneração desvinculada do preço pago pelo usuário, a fim de permitir a instituição de tarifas sociais, observadas , quanto ao mais, as mesmas regras do parágrafo anterior.

§ 3º As isenções tarifárias ou reduções para atendimento de categorias específicas de usuários Serão cobertas com recursos provenientes da receita tributária da pessoa jurídica de direito público interno que instituir o benefício.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no caput e no parágrafo primeiro constitui matéria integrada no nosso direito constitucional
Pretende-se apenas corrigir imperfeições

Os §§ 2º e 3º contêm inovações importantes.

O § 2º permite a instituição de tarifas sociais, seguindo, neste particular, tendência que vem se registrando no sistema de transportes.

O § 3º visa disciplinar melhor as concessões de isenções, coibino a forma indiscriminada, sem planejamento e sem prévia apuração das consequências, como vem ocorrendo em certas cidades brasileiras, acarretando ou o aumento das passagens para os outros usuários ou uma situação economicamente insustentável para as empresas de transportes.

O disciplinamento consiste em atribuir à pessoa jurídica de direito público que vier a instituir o benefício o ônus de pagamento às empresas de transportes de valores correspondentes às isenções concedidas.

E meio de forçar ao melhor exame de situação antes de conceder as isenções, ao mesmo tempo que se exclui a possibilidade de as empresas de transportes sofrerem acentuados *prejuízos em decorrência de atos praticados, muitas vezes*, com mero efeito político, por autoridades administrativas locais

EMENDA 1P12412-3

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ITEM ~~XXII~~ XXI DO ART. 13

Dê-se a seguine redação ao item mencionado:

adicional sobre o salário mínimo pela prestação de trabalho em atividade insalubre, penosa ou perigosa, além de proteção através de controles e equipamentos que visem a reduzir o grau de risco da atividade".

JUSTIFICAÇÃO

O ~~ante~~projeto da Comissão não é realista ao proibir o trabalho em atividade insalubre ou perigosa ou condicioná-lo à autorização via de convenções coletivas. O direito que tem de ser assegurado é o do adicional e o do fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção O adicional deve ser calculado sobre o salário mínimo, conforme têm confirmado nossos tribunais.

EMENDA 1P12413-1

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ITEM XII DO ART. 54

Acrescente-se ao item XII do artigo 54 a alínea e, com a seguinte redação
E) Os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão visa definir, em termos de norma constitucional, o que já vem sendo praticado no Brasil Deixamos para os municípios a competência de emitir normas e, se assim entender, explorar os serviços de transporte coletivo de passageiros pois que constitui matéria de seu peculiar interesse Idêntica é a posição dos Estados no tocante a essa modalidade de transporte, quando intermunicipal ou estadual

Mas, os transportes interestaduais e internacionais de passageiros, por sua importância para o País, a ser visto como fator de segurança nacional, deverá ficar reservada, na competência da União que, os poderá explorar, de preferência através de iniciativa privada, por ser menos oneroso para os cofres públicos e ser mais eficiente/ reservando-se a tarefa de fiscalizar, controlar e emitir normas disciplinadoras.

EMENDA 1P12414-0

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ITEM XVII DO ART. 13

Dê-se ao item XVII do artigo 13 a seguinte redação

"Remuneração das horas suplementares em valores superiores à hora normal".

JUSTIFICATIVA

O texto que se pretende substituir proíbe o trabalho em horas suplementares, salvo casos de emergência ou de força maior.

Força maior é o acontecimento que a pessoa, por seus esforços, não pode evitar.

Não se tem ainda como certo o conceito jurídico de casos de emergência

Não se pode proibir o trabalho extraordinário que , muitas vezes, torna-se imprescindível ao bom desempenho das atividades empresariais

Deve-se, na realidade, proibir o abuso da utilização dessa forma de trabalho, o que pode ser conseguido através de fixação de percentuais elevados ao respectivo adicional, mediante Lei Ordinária ou de negociação coletiva de trabalho.

EMENDA 1P12415-8

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao art. 305, parágrafo único, ítem I

Dê-se ao ítem I do parágrafo único do art. 305 a seguinte redação

"I - O regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade e rescisão da concessão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir a palavra reversão
E isto porque concessão não se reverte. Pode-se extinguir ou ser rescindida
A figura da reversão, na forma pretendida, pode ensejar enriquecimento ilícito por parte do Poder Público, o que não se coaduna com o sistema jurídico brasileiro.

EMENDA 1P12416-6

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do Artigo 337.

Artigo 337 .....
Parágrafo Único: "Toda contribuição social instituída pela União, destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo".

Suprima-se do Projeto de Constituição o Art.337

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação deste *Dispositivo constitui em* mecanismo destruidor dos Serviços Sociais Autônomos - SESC - SENAC-SESI e SENAI, que há mais de 40 anos têm deronstrado sua eficiência,importância e grandeza para o bem-estar social do trabalhador.

Essas Entidades são mantidas através da arrecadação compulsória do empresariado do comércio e da indústria que se utilizam da folha de salários como base de cálculo, sem onerar em nada o trabalhador.

Não seria justo desativar *essas Entidades que* prestam relevantes serviços nas áreas de educação, lazer, cultura, saúde e formação de mão-de-obra especializada.

Para tanto, impõe-se a supressão do referido artigo, complementando-se com as emendas supressivas apresentadas aos Artigos 336 e 487.

EMENDA 1P12417-4

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 487

Suprima-se do Projeto de Constituição o Art 487.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se pode destinar todas as contribuições sociais existentes para o Fundo de Seguridade Social, ignorando os Serviços Sociais Autônomos - SESC - SENAC - SESI e SENAI, que prestam inquestionáveis serviços a classe trabalhadora e a comunidade por extensão, e que não encontram nos órgãos públicos nenhum sucedâneo dos serviços prestados por estas Entidades, nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e formação de mão-de-obra especializada.

Desta forma, é imperiosa a supressão do referido artigo para a manutenção das Entidades SESC - SENAC - SENAI e SESI.

EMENDA 1P12418-2

AUTOR: Constituinte FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTIUIÇÃO

O art 356º da Constituição terá a seguinte redação.

" Os proventos dos aposentados deverão ser iguais aos salários como se estivessem na ativa, da mesma categoria e da mesma função.

§ único - O pensionista deverá perceber os mesmos proventos do segurado falecido"

J U S T I F I C A T I V A

O tanto que o trabalhador ganha na função que exerce, deverá levar com ele enquanto aposentado Aliás esse criterio e adotado para funcionario público Quando se vota uma lei alterando níveis salariais, estende-se aos aposentados O mesmo devera ocorrer com os trabalhadores em geral Na medida que haja aumento salarial por qualquer motivo, ou modelo, devera-se-á estender-se imediatamente aos aposentados Quando o aposentado morre fica a figura da pensão que deve ser exatamente igual aos proventos

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA 1P12419-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

No título VIII, capítulo II, o atual art 322º passa a ter a seguinte redação que segue:

Art. 322º - No Plano Nacional de Reforma Agrária, os assentamentos de beneficiários serão feitos, preferencialmente, na forma da propriedade e do uso cooperativado da terra

§ 1º - Em áreas minifundiarias, onde o tamanho da propriedade familiar não mais esteja atendendo as necessidades básicas de sobrevivência e de adequada exploração da terra, o Programa Nacional de Reforma Agraria estimulará formas cooperativadas de propriedade e uso do solo.

§ 2º - Nos assentamentos com distribuição individual de títulos, estes terão cláusula de inalienalibilidade pelo mínimo de dez anos, ressalvado o caso de sucessão hereditária

§ 3º A União estruturará as cooperativas e dará meios para a produção, estocagem e distribuição

J U S T I F I C A T I V A

Creio que o sistema cooperativado deverá atender melhor a um plano de reforma agrária, sempre que se deseje dar ao homem condições habeis de trabalho O problema é dar trabalho aos homens de terra, meios para produção e estocagem e distribuição

A União deverá faze-lo com eficiência

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P12420-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 246 do Projeto de Constituição.

O art. 246 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 246 - As Forças Armadas, constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais regulares integrantes da estrutura orgânica do Ministério da Defesa, e têm, como seu comandante supremo, o Presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de se estruturar Exercito, Marinha e Aeronautica dentro de um Ministerio da Defesa tem defensores nas próprias Forças Armadas que se ressentem de uma organicidade mais profunda e eficaz ao desempenho de suas atribuições

Os países mais adiantados já implantaram o Ministerio da Defesa, por concluirem ser imperativo a existência de uma logística comum entre as três armas particularmente quando de uma conflagração Por falta de um sistema logístico do seu sistema militar a Argentina sofreu humilhante derrota nas Malvinas.

EMENDA 1P12421-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

O Art. 86, em seu item I, do Projeto de Constituição, passa a ter o seguinte teor:

"Art. 86 - .....

I - o emprego público é acessível a todos os brasileiros, proibida a discriminação quanto a idade, sexo, credo religioso, raça, convicção político-ideológica, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição individual ou social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O acesso aos cargos públicos deve ser direito consagrado a todos, sem restrição alguma às condições dos candidatos quanto a idade ou problemas físicos e mentais, ou quanto suas convicções políticas, religiosas e ideológicas. Basta, exclusivamente, estarem aptos ao pleno exercício das funções o que se comprovará em concurso público.

EMENDA 1P12422-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSTIVO EMENDADO Art. 308

Acrescente-se:

"Art. 308 - .....

§ - Os governos estaduais definirão percentual de suas receitas correntes para o setor mineral, como incentivo de fomento, prospecção e pesquisa, lavra e tecnologia mineral."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os sistemas estaduais de mineração realizam importante trabalho no campo das geociências, informações, pesquisas e mineração, suprindo as crescentes deficiências do Governo federal que centraliza toda a autoridade do setor. Para continuidade dessa útil contribuição, que cobre o risco empresarial na fase da pesquisa, recomenda-se a canalização de recursos permanentes por parte dos governos estaduais, tendo em vista, principalmente, a provável supressão da cota-parte do Imposto Único sobre Minerais no novo texto constitucional.

EMENDA 1P12423-9

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 306

Acrescente-se parágrafo ao Art. 306

"Art. 306 - .....

§ - Os Estados manterão programas estratégicos de prospecção, pesquisa e tecnologia mineral, visando fomentar a atividade minerária."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É indispensável o apoio dos governos estaduais no campo mineral, de forma supletiva à ação do poder federal.

EMENDA 1P12424-7

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 265

Acrescente-se, ao item II, do Art. 265, do Projeto de Sistematização:

"Art. 265 - .....

II - .....

a) -
b) -
c) -
d) -
e) - o ato cooperativo, assim entendido aquele firmado entre a cooperativa e o seu associado ou entre cooperativas associadas, e que se relacione ao fim social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ato cooperativo já goza, tecnicamente, de imunidade fiscal pelos recursos que as entidades utilizam para eximir-se ao recolhimento de impostos - o de renda e o IC', sem transgressão da lei. Em outros casos, a imunidade tem sido deferida a recurso judiciário interposto pelas cooperativas, o que se transformou em jurisprudência. Justo, portanto e sob todos os títulos que a Constituição consagre a intributabalidade, em benefício de um comento vital ao desenvolvimento econômico-social.

EMENDA 1P12425-5

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Acrescente-se, ao Art. 12 do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. 12 -

- a Constituição adota integralmente os princípios contidos na " Declaração dos Direitos da Criança ", proclamada a 20 de novembro de 1959 pela Organização das Nações Unidas. "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estado e sociedade têm o dever de proteger e encaminhar a educação das crianças, notadamente as carentes de recursos. A "Declaração dos Direitos da Criança ", proclamada pela ONU, encerra princípios fundamentais merecedores de ser incorporados ao texto da nossa nova Constituição.

EMENDA 1P12426-3

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo único do Art. 376

Dê-se, ao parágrafo único do Art. 376, o seguinte teor:

"Art. 376 - .....

§ único - é obrigatório, na rede escolar de primeiro grau, o ensino de cooperativismo, de matrícula facultativa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

No cooperativismo repousa uma das mais poderosas forças propulsoras do desenvolvimento e da integração social, sustentadas pela solidariedade de pessoas identificadas por objetivos comuns. As novas gerações devem desde cedo integrar-se dos elevados fins do cooperativismo, como forma de solidificar-se, sua filosofia e expandir-se a sua ação.

EMENDA 1P12427-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 366

Acrescente-se parágrafo ao Art. 366 do Projeto de Constituição.

"Art. 366 - .....

§ único - Os orçamentos da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios consignarão dotação específica permanente a ser aplicada na assistência ao menor desamparado."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição estende-se até prolixamente na enunciação de rompantes em prol dos direitos humanos.

Entretanto, isso apenas não basta. Impõe-se, para tornar realidade a nobre intenção, determinar a obrigatoriedade de dotações específicas. O problema do menor desamparado, onde se alojam as causas básicas de uma geração desajustada e dos elevados índices de violência e criminalidade que intranquilizam a sociedade brasileira dos nossos dias, precisa ser encarado com determinação.

EMENDA 1P12428-0

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 9º

O Art. 9º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As relações internacionais do Brasil serão regidas pelos princípios da auto-determinação dos povos, da soberania dos Estados, da solução pacífica dos conflitos e do respeito aos direitos humanos e garantias individuais".

JUSTIFICAÇÃO

O texto sugerido sintetiza melhor , sem necessidade de especificações tão amplas e até redundantes.

EMENDA 1P12429-8

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 336

Dê-se, ao Art. 336, esta redação:

"Art. 336 - A Seguridade Social será mantida com os recursos previstos nesta Constituição e pelas contribuições das empresas comerciais, industriais e agrícolas."

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade Social sairá mais fortalecida se dispuser de amplas fontes de recursos , não se limitando, exclusivamente, aos de procedência oficial. Deve-se permitir que a iniciativa particular também concorra, com seus ponderáveis meios, à consecução dos fins sociais e previdenciários.

EMENDA 1P12430-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Acrescente-se, ao Art. 12 do Projeto de Constituição:

"Art. 12 - .....
.....

I - A VIDA, A EXISTÊNCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL -

- proteger e respeitar a integridade física das pessoas é dever de todos, punindo-se , penal e civilmente, a omissão, a negligência e a desídia."

JUSTIFICAÇÃO

Por não ser rigorosa, a lei que trata dos crimes no trânsito não é respeitada em nosso País. Não existem sanções rigorosas aos irresponsáveis pelo tráfego desvairido que coloca o Brasil em primeiro lugar nas estatísticas de vítimas de atropelamentos.

Também não se pune com energia a desídia e omissão dos responsáveis pela manutenção dos serviços públicos, da que resultem danos físicos e materiais aos cidadãos.

EMENDA 1P12431-0

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 368

O Art. 368 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 368 - Quem tenha completado sessenta e cinco anos de idade, não dispondo de qualquer fonte de recurso, fará jus a uma pensão mensal condigna dos cofres públicos."

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado proteger os idosos, principalmente os desprovidos de meios para uma sobrevivência digna.

Ao contrário da tendência generalizada em se especificar valores, tomando geralmente como parâmetro o salário mínimo, achamos mais apropriado e tabelecer simplesmente a obrigação. Isto porque, adstrita a pensão a um salário mínimo, hoje já tão avaltado, poderá se tornar um dia inteiramente inócua e até insultante para aqueles a quem ela se destinar.

EMENDA 1P12432-8

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 328

Acrescente-se, ao Art. 328, o seguinte item:

"Art. 328 - A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive, sobre:
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - criação de um Fundo de Seguro, o qual cobrirá todas as operações financeiras creditícias, vedada a exigência de aval e de garantias reais quando se tratar de financiamento aos pequenos e médios proprietários rurais."

JUSTIFICAÇÃO

As organizações de financiamento devem, entre si, constituir um Fundo de Seguro que possa cobrir eventuais prejuízos em suas atividades que são de risco. É injusto apegar-se na garantia do aval de terceiros ou na de bens reais, especialmente nas operações na agropecuária com pequenos e médios proprietários.

EMENDA 1P12433-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 12

Acrescente-se, ao Art. 12 do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. 12 - .....
....

- o trabalhador aposentado por invalidez contraída no serviço, fará jus a proventos em dobro aos estabelecidos aos demais inativos."

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto as pessoas aposentadas ainda em sua plenitude física possam se dedicar a atividades que completem os parcos proventos da inatividade, aqueles destituídos de condições de saúde são condenados à indigência a mais dolorosa.

É justo, portanto, conceder a esses indivíduos carentes de meios de uma sobrevivência digna na velhice ou na invalidez permanente, proventos maiores daqueles conferidos aos demais aposentados.

EMENDA 1P12434-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias

Inclua-se, no capítulo das Disposições Transitórias:

"Art. - Através de consulta plebiscitária a população brasileira decidirá pela adoção ou não da pena capital para os crimes de homicídio qualificado e estupro seguido de morte da vítima."

JUSTIFICAÇÃO

O plebiscito é uma das formas mais democráticas de consulta à opinião pública.

A aplicação da pena capital em nosso País, reiteradamente reclamada por ponderável parcela da população, constitui tema polêmico no seio desta Assembléia Constituinte. Para que o texto constitucional não conflite com a vontade do povo, sugerimos a realização da consulta plebiscitária, de cujo resultado sairá a redação da lei penal.

EMENDA 1P12435-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 496

Dê-se, ao Art. 496, o seguinte teor:

"Art. 496 - Lei Agrícola, a ser promulgada dentro de cento e oitenta dias da promulgação desta Constituição, criará organismo especial destinado a planejar e executar a política agrícola do País, integrado por representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, do Congresso Nacional e do Ministério da Agricultura."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil jamais teve uma política agrícola. As medidas oficiais voltadas para a produção agropecuária sempre se caracterizam pela improvisação e pelo casuísmo.

É oportuno que a Constituição determine a criação de um organismo próprio para cuidar do planejamento e da execução de uma política agrícola a médio e longo prazos. Porém, para que tenha esse órgão a necessária representatividade precisará ser integrado por representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, bem como do Congresso Nacional e do Ministério da Agricultura.

EMENDA 1P12436-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 136

Acrescente-se, ao art. 136, o seguinte parágrafo:

"Art. 136 - .....
....

§ único - São obrigados a fiel declaração de bens todos os detentores de cargos eletivos, no momento da posse e no final do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de bens imposta aos homens públicos é providência benéfica em favor da moralidade dos costumes políticos. Além de abrangente a todos detentores de postos eletivos, ela deve ocorrer duas vezes: no momento da posse e no final do mandato, o que permitirá melhor exame da condição financeira dos declarantes durante o interregno de tempo em que se dedicaram à causa pública.

EMENDA 1P12437-9

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 304

Acrescente-se, ao Art. 304 do Projeto de Constituição:

"Art. 304 - .....

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - Será sempre agravada a pena contra autor ou autores de crimes financeiros."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem sido assolado por verdadeiros escândalos praticados na área financeira. A ausência de uma legislação adequada e rigorosa a segura impunidade a seus autores, certamente discípulos do famoso gangster norte-americano Al Capone que afirmava serem tolos os que não aproveitavam a forma desonesta de ganhar dinheiro dentro da lei.

Nosso país tornou-se um paraíso para esse tipo de delinquentes, que sempre tiveram acesso ao poder e figuravam nas colunas sociais como "respeitáveis empresários". Por sua vez, o Tesouro nacional é sempre convocado a cobrir os rombos causados no sistema, o que favorece a reincidência de casos.

EMENDA 1P12438-7

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 379

O Art. 379 do Projeto de Constituição passa a ter esta redação:

"Art. 379 - A União aplicará nunca menos de vinte por cento e os Estados, Distrito Federal e Municípios, trinta

por cento, no mínimo, anualmente, da receita tributária, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

A educação deve ser meta prioritária de todas as administrações, em qualquer tempo e em que nível for de governo - federal, estadual e municipal. O Brasil somente conseguirá libertar-se dos opressores grilhões econômicos se conquistar, através da pesquisa, do conhecimento e do saber, a sua tão almejada libertação da dependência científico-tecnológica.

EMENDA 1P12439-5

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artº. 304

O parágrafo 1º do Art. 304 do Projeto de Constituição passa a ter esta redação:

"Art. 304 - .....
.....

§ 1º - a lei punirá o abuso do poder econômico e reprimirá a prática da usura."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda busca sintetizar o texto do dispositivo supracitado e ainda inclui o crime de usura, prodigamente praticado pelos que mercadejam o dinheiro no mercado financeiro, daí advindo sérias repercussões na vida econômica do País.

EMENDA 1P12440-9

AUTOR: CONSTITUINTE THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 2/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO TÍTULO TÍTULO V, CAPÍTULO VI - DA DEFENSORIA PÚBLICA

Suprima-se o § 1º, do artigo 235, passando o § 2º a figurar como Parágrafo Único

JUSTIFICATIVA

O Projeto, no § 1º, do seu artigo 235, dispõe que ao Defensor Público serão asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas aos membros do Ministério Público.

Essa disposição, data venia, não pode prosperar no texto Constitucional, eis que os membros do Ministério Público, por força de lei expressa, praticam atos de soberania; é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 7º do Projeto). Em assim sendo, não se pode admitir que o Defensor Público, a quem incumbe tão-somente a assistência judiciária aos necessitados, venha a equiparar-se ao membro do "Parquet", e aliás, à própria Magistratura togada, eis que os membros do Ministério Público, na forma do art 234 do Projeto, estão equiparados aos Magistrados.

EMENDA 1P12441-7

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art 350
TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II- DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE

- Suprima-se integralmente o Art 350, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Essa matéria já está inserida no contexto do artigo 13 Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na " pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhadornão pode ficar dividido entre os dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e consições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial

Saúde Ocupacional é um aglicismo que traduz mal a realidade. O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança da Saúde.As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o MInistério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição , com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho,é a OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho

Ao MInistério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país, conforme anexo Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nosseus primeiros passos,"O Brasil é um grande hospital", quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA) ,20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%, de lá para cá, ten caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

EMENDA 1P12442-5

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: art. 309 do Projeto de Constituição.

Para harmonização do texto do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação .ao art. 309 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

art 309 - Deverão ser sempre compatibilizadas as oportunidades de múltipla utilização dos recursos hídricos.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância da recomendação inserida no texto do Projeto de Constituição, e a sua própria abrangência, fica mais determinativa e apropriada, até do ponto de vista técnico, a redação proposta.

Além disto, a recomendação não há de ser feita apenas aos Poderes Públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, mas a estes e a todos, de modo geral

Ademais, caberá exclusivamente à União legislar sobre águas e sobre o uso de recursos hídricos (art. 54, XX, XXI,XXIII, "d" do Projeto de Constituição).

EMENDA 1P12443-3

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 13.
Acrescente-se, ao art 13, o seguinte inciso

XXXII - garantia de aviso-prévio, em caso de despedimento sem justa causa, em prazos variáveis de acordo com o tempo de serviço prestado à empresa,

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos injusto o tratamento até aqui dispensado ao empregado despedido, no tocante ao aviso-prévio. Tê-lo-á com prazo de trinta dias, pela legislação vigente, tanto o empregado com seis meses de serviço como o empregado com nove ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa Este último, trabalhando por tão longo tempo na mesma empresa, está distante das ofertas do mercado de trabalho Reserva-se ao legislador ordinario a fixação do tempo de aviso-prévio, que deverá ter uma escala móvel que determine prazo maior conforme maior seja o tempo de serviço prestado à mesma empresa.

EMENDA 1P12444-1

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Emenda ao art 12 do Projeto de Constituição.

Redija-se assim a letra "a", inciso I do art 12:

I- ...
a) Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida; mas a lei porá a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro

JUSTIFICAÇÃO

Se a Assembléia Constituinte pretende inserir no texto constitucional o nascimento com vida para a aquisição da condição de sujeito de direitos, não há como se deixar de explicitar, nesse mesmo texto, a proteção aos direitos do nascituro, desde a concepção A inclusão assume importância fundamental quando se trata dos direitos relativos à concessão hereditária.

EMENDA 1P12445-0

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: art. 194 do Projeto de Constituição.

Redija-se assim o art. 194 do Projeto de Constituição.

art. 194 - deslocar para a secão VI dos Tribunais e Juízes de Trabalho do Cap IV do Título II.

JUSTIFICAÇÃO

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho

EMENDA 1P12446-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO KÜSTER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva as alíneas a,b, e d do Artigo 356 do Projeto de Constituição.

Art 356 - ....
....
a) Com trinta e dois anos de trabalho, para o homem,
b) Com vinte e sete para a mulher,
c) ....
d) Por velhice aos sessenta anos para o homem e cinquenta e cinco para a mulher;
e) ....

JUSTIFICATIVA

A faixa etária da vida do trabalhador brasileiro tem diminuido sensivelmente nos últimos anos, seja pela penosidade de suas atividades laboriais, ou seja pelas próprias transformações ambientais, principalmente nas grandes cidades.
O dia de trabalhao de nossos operários tem sido de quase dois terços do dia normal, tendo em conta as dificuldades do transporte a a longa distância entre o trabalho e a residência.
Ademais, a Previdência Social deve ser um bem maior dos trabalhadores e não transformar-se em verdadeiro algoz, exigindo longos e penosos *anos de trabalho para a aposentadoria. Daí porque ser suficiente* 32 anos de trabalho para o homem e 27 para a mulher

EMENDA 1P12447-6

AUTOR: Constituinte DEP. ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 301

Dê-se ao artigo 301 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"Artigo 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede n País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta permite a concessão de estímulos e eventuais incentivos ao capital nacional, sem entretanto cercear o fluxo de capital estrangeiro, indispensável ao desenvolvimento do País

A forma pela qual o Povo tem discriminado o capital estrangeiro tem provocado dificuldades de toda ordem no relacionamento exterior, êxodo de capitais estrangeiros não investidos e paralização na entrada de novos capitais de risco

O capital estrangeiro já investido no País desde longa data tem sido o principal responsável pela geração de empregos, transferência efetiva de tecnologia, estímulo ao aparecimento de novas indústrias fornecedoras e sobretudo pelo fiel cumprimento de todos os preceitos da legislação brasileira, sobretudo quanto à capacitação profissional do *operário, do técnico e do profissional* de grau universitário em nosso País

EMENDA 1P12448-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 247 do Projeto de Constituição

Dê-se, ao Art. 247 do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 247 - As Forças Armadas destinam-se a assegurar a soberania, independência, defesa do território nacional e dos poderes constitucionais. "

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas devem ter suas atribuições definidas segundo a sua legítima vocação de preservadoras da integridade territorial do País, da sua soberania e independência.

Até mesmo em nome da maior respeitabilidade da instituição perante à sociedade civil, expressivamente majoritária, deve-se criar mecanismos constitucionais que arrefeçam as deformações de que nossa História está repleta de árduos exemplos, bastando arrolar que ao longo da fase republicana chegaram a ocorrer 34 intervenções militares no processo político.

Alceu Amoroso Lima, o maior pensador brasileiro deste século afirmava " não constar, dentre os deveres dos militares, o de dirigir instituições civis".

A teimosia com que determinadas correntes, fora e dentro das Forças Armadas, insistem na manutenção do dispositivo constitucional que também confere às Forças Armadas a missão de, também, garantirem a lei e a ordem, preceito incorporado no Art. 247 do Projeto de Constituição objeto da presente emenda só encontra justificação no indisfarçável propósito de sustentar perpétua tutela sobre a Nação.

O Brasil tem hoje 140 milhões de habitantes, cujos anseios de liberdade não podem mais ser reprimidos pelos rezames do força que se instalou ciclicamente, a pretexto de manutenção da ordem ou da salvaguarda da instituição que nunca sendo, afinal, frustrantemente atingidos pelos golpes de Estado.

Impõe-se à Futura Constituição, portanto ligar de um novo século, recuperar a nossa História dos grilhões da pretensa normalidade, sob a qual ocultam-se inconfessáveis propósitos de contenção do envolvimento e à ação social. Não podemos perder no tempo ou regredir ao passado humilhante que nos igualava às republiquetas militaristas e policialescas de países de incipiente civilização.

EMENDA 1P12449-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso XII, do art. 13 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao inciso XII, do art. 13, a seguinte redação:

"Art. 13 .....

XII - salário-família aos dependentes do trabalhador que receba até seis salários mínimos, em percentual nunca inferior a vinte por cento do salário mínimo ".

JUSTIFICAÇÃO

Os valores atribuídos ao salário mínimo não correspondem mais às necessidades básicas do trabalhador. Ao Estado cabe corrigir tal distorção, criando ou mantendo mecanismos que aliviem, em parte, a situação de desespero reinante no seio das famílias de quase nenhuma renda, como é o caso daquelas cujo o efetivo percebe salário mínimo. A elevação do salário-família a um maior percentual oferecerá contribuição para diminuir o problema social de pobreza, notadamente porque menos fortes se localizam as famílias com maior número de dependentes.

EMENDA 1P12450-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

Acrescente-se, ao Art. 12 do Projeto de Constituição:

"Art. 12 - .....

XV - A SEGURANÇA JURÍDICA

.....

- o sistema penitenciário será estruturado com vistas a aproveitar a mão-de-obra do recluso, dando-lhe condições aptas ao trabalho.

JUSTIFICATIVA

Ninguém contesta hoje que o sistema penitenciário brasileiro esteja falido. Ele não responde, de forma alguma, ao fim precípuo de simultaneamente punir o crime e resgatar o indivíduo para posterior reintegração ao meio social como ente útil a si e à comunidade. O trabalho nas prisões e aconselhado pelos psicólogos, mas deve ser dirigido à profissionalização do detento, o que facilitará sua plena reintegração.

Deve-se considerar que as populações carcerárias são formadas, via de regra, por pessoas sem nenhuma qualificação profissional.Assim, ao invés de serem escolas do crime, transformar-se-ão em oficinas de trabalho, em proveito, também, da criação de um clima de ordem e paz no interior das penitenciárias.

EMENDA 1P12451-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13

Acrescente-se ao Art. 13 do Projeto de Constituição:

" Art. 13 .....

XXXII - proibição de discriminação por razões políticas, ideológicas ou religiosas ".

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as garantias constitucionais que deva cercar o conjunto de princípios relativos à estabilidade de emprego deve figurar a proibição de despedida do trabalhador por motivos políticos, ideológicos ou religiosos.

Não tem faltado frequentes decisões dos tribunais trabalhistas determinando a reintegração dessa ordem, decorrente de processo político ou arbitrariedade por parte do empregador.

O preceito que se propõe é corolário dos princípios fundamentais da nova Constituição.

EMENDA 1P12452-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

Dê-se, ao item IX. do Art. 86 do Projeto de Constituição. a seguinte redação:

"Art. 86 - .....

.....

IX - nenhum trabalhador, no serviço público ou privado,poderá receber remuneração mensal inferior a um salário mínimo e nem superior a *oitenta salários mínimos, já incluído, neste último caso,* qualquer natureza de adicional a título de vantagem ou benefício."

JUSTIFICATIVA

Chega às raias da imoralidade a remuneração paga a privilegiados servidores públicos. Implantou-se, no País, um regime sem precedentes de desigualdades a afrontar os princípios da ética e do bom senso, entre uma minoria e povo brasileiro.

Ipõe-se restaurar a moralidade administrativa e recuperar a credibilidade dos poderes públicos perante a Nação.

A função pública deve ser encarada como prestação efetiva de serviço em favor do Estado e da comunidade e, nunca, em favor do enriquecimento fácil de uma afortunada legião cognominada de "marajas" e que se proliferou como terrível câncer em todos os níveis administrativos. Para maior escárnio, esse mal se concentra em unidades federadas das mais pobres onde o quadro social de pobreza representa permanente desafio

EMENDA 1P12453-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 2º - Leia-se:

A República Federativa do Brasil é constituida, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, e tem fundamentos, na soberania do povo, na nacionalidade, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político.

JUSTIFICATIVA

O item V deste artigo deve ser suprimido, pela simples razão de *que no caput do artigo já expressa, sob regime representativo.*

Nos itens IV e VI delonga-se o caráter explicativo do pluralismo político e da dignidade da pessoa humana.

Postulados constitucionais não se justificam, contem, intrinsecos, cargas determinativas.

EMENDA 1P12454-9

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 1º

PARÁGRAFO ÚNICO - Onde se lê, "Todo o poder emana do povo e com ele é exercido, nos termos desta Constituição."
leia-se:
"TODO O PODER EMANA DO POVO E COM ELE É EXERCIDO."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem caráter supressivo, e visa, destarte, aperfeiçoar a redação do parágrafo, evitando-se a desnecessária expressão: "nos termos desta Constituição".

Tudo o que está contido nesta Constituição, e não poderia ser de outra forma, exerce-se nos "seus termos"

EMENDA 1P12455-7

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Leia-se no Art. 12, inciso XV, letra "j":

"Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão judicial fundamentada."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ordenar o texto, evitando o repetitivo e desnecessário.

Entende-se com a nova redação que toda a decisão ou prisão deve ser fundamentada, portanto, escrita, no entanto, ocorrem casos em que a ordem de prisão imediata pode ser ordenada oralmente, para posteriormente ser fundamentada por escrito

EMENDA 1P12456-5

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 12, inciso XV, letra t, leia-se:

O Estado indenizará o cidadão por quaisquer danos causados por seus prepostos.

JUSTIFICATIVA

O cidadão brasileiro, como pessoa humana, tem sofrido no curso dos tempos violentas deformações dos seus direitos, mesmo os mais elementares.

Quantos são presos injustamente, ou mortos em prisões dos órgãos de segurança e da própria polícia, e outros tantos perseguidos por demissões descabidas, sem que o Estado repare esses danos.

O caso do jornalista Waldemir Wezorg e bem representivo desta situação, que se gera forte e incontidamente pelo Estado, esmagando o cidadão na sua individualidade.

O ora subscritor desta emenda foi vítima da violação de seus direitos, quando foi demitido das funções do Promotor de Justiça, professor universitário, e cassado o seu mandato de Deputado Estadual em 1964, e até o presente não foi ressarcido, salvo a reintegração às funções com a lei de anistia, em 1979, sem contudo ter recebido a reparação material.

EMENDA 1P12457-3

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 12, inciso XV, letra x, leia-se:

É dever do Estado prestar assistência judiciária e médica gratuita aos que só possuem o mínimo indispensável à existência.

JUSTIFICATIVA

O Estado tem o dever de prestar assistência judiciária e médica a todos aqueles que, por falta de condições mínimas de existência, não podem arcar com estas despesas.

A emenda visa ampliar o dever do Estado. não só em relação à assistência judiciária como também a médica

O caráter da emenda tem sentido social, destacando-se o imenso contigente de brasileiros que vive na miséria.

EMENDA 1P12458-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE A LETRA (e). INCISO VIII. DO ARTIGO 12

JUSTIFICATIVA

Não podemos fixar normas onde se vede qualquer medida para o futuro.

Estamos elaborando. este é o nosso esforço. uma Constituição duradoura que possa se ajustar às novas conquistas da humanidade.

Qualquer dispositivo vedativo é conflitivo com o futuro

Estamos na era da informática e da computação eletrônica portanto descabe a inserção deste dispositivo.

Vedar é negar o futuro. e mais ainda. impedir avanços.

EMENDA 1P12459-0

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 336

Suprima-se o Art. 336 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O preceito ora expresso, por se afigurar cerceador, não se coaduna com o espírito democrático que todos desejamos estabelecer à nova Constituição, assim traduzindo os anseios do povo brasileiro.

Em nosso entendimento, a Carta Magna deve consagrar princípios basilares, sem descer a detalhes que melhor poderão ser examinados e encaminhados em lei complementar. Discordamos que se fixe limitações à folha de salários dos trabalhadores, pois, assim o fazendo, estaremos impedindo que a mesma se transforme em instrumento útil a todo e qualquer iniciativa resultante do livre acordo entre empregadores e empregados.

Além do mais, este dispositivo poderá redundar no fechamento de instituições que prestam assinalados serviços aos trabalhadores brasileiros, como o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI, cuja eventual extinção discordamos.

EMENDA 1P12460-3

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 384

Dê-se, ao Art. 384 do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 384 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para os seus trabalhadores.

§ único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção de educação para o trabalho, de que trata este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Nos moldes com que estão redigidos, os dispositivos ora alterados poderiam se constituir em sério entrave ao funcionamento de instituições que prestam assinalado serviço aos trabalhadores, seja na formação profissional e qualificação de mão-de-obra, seja no oferecimento de amplo leque de benefícios sociais.

Estão, neste caso, o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI, que, se não se extinguirem por força dos dispositivos introduzidos no Projeto sistematizado, transferir-se-ão ao âmbito do poder público, o que seria de se lamentar visto tratar-se de experiência vitoriosa na área privada e que, por isso, deve ser preservada.

EMENDA 1P12461-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 407 e 408 (Disposições Transitórias)

Suprima-se os Artigos 407 e 408 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência de todas as contribuições sociais para um Fundo de Seguridade Social equivalerá à estatização de atividades que no âmbito privado desempenham relevante papel.

Não é racional retirar da iniciativa privada aquelas atividades que respondem com eficácia pelo seguro dos trabalhadores. Tampouco é lógico sobrecarregar ainda mais os cofres públicos com novos e pesados ônus. Ao contrário devem ser estabilizados monopólios na execução de serviços essenciais e aqueles que dizem respeito à segurança nacional. Se o setor previdenciário privado responde aos fins sociais para os quais foi instituído, deve ser preservado na forma como funciona.

EMENDA 1P12462-0

AUTOR: Constituinte ÁTILA LIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra "g", inciso II do art. 27 passa a ter a seguinte redação.

Art. 27 .....

II - .....

g) - A inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consangüíneos, até o segundo grau do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo.

JUSTIFICATIVA

A redação atual não define com precisão os casos de impedimentos por relação de parentesco.

EMENDA 1P12463-8

AUTOR: Constituinte ÁTILA LIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 2º do art. 379 a seguinte redação:

"Art. 379 .....

§ 2º - A repartição dos recursos públicos assegurará, no mínimo cinqüenta por cento no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

A fixação do percentual visa estabelecer o parâmetro de aplicação dos recursos no ensino obrigatório.

EMENDA 1P12464-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] | DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 372, inciso V

Suprimir: "aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação."

JUSTIFICATIVA

O texto em questão contém privilégios difíceis de sustentar com qualquer argumentação racional. Por que um professor universitário, por exemplo, teria direito de se aposentar aos 25 anos, de serviço, portanto, em torno de 50 anos, e um pedreiro ou um gari, ou comerciário só pode se aposentar aos 35 anos de serviço ou aos 65 anos, por velhice. Que base material existe para tal discriminação? Vários estudos tem demonstrado que a aposentadoria por tempo de serviço, em geral, tal como existe no sistema previdenciário brasileiro, tem dois graves problemas:

a) se não inviabilizar a estrutura financeira da Previdência, tornará necessário aumentos paulativos nas contribuições previdenciárias;

b) é causa de injustiça contra os trabalhadores de baixa renda que, quase nunca, conseguem se aposentar por tempo de serviço, mas pagam, através de contribuição direta e através do repasse das outras contribuições previdenciárias aos preços dos bens e serviços, para que profissionais de classe média e alta se aposentem cedo (32% antes de 50 anos; 64% antes de 55 anos).

Os recursos para pagamento das aposentadorias não provém de qualquer entidade abstrata, mas sim dos cidadãos em atividade e consumidores em geral. Mais importante, os recursos vem, em sua maciça parte, de pessoas de baixa renda.

O que o texto propõe é, então, um privilégio para os professores, dentro e outro privilégio precedente, que é a aposentadoria por tempo de serviço.

Não é admissível que um País onde cerca de 70% das famílias tem renda abaixo de cinco salários-mínimos, ainda os obriguemos a arcar com privilégios a que nunca poderão ter acesso. Não será assim que cumpriremos a urgente tarefa de dignificar a profissão dos professores.

EMENDA 1P12465-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 10/11/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Artigo 368

Suprime integralmente o artigo

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em exame acarretaria grande aumento de despesa da Previdência Social, estimado em valores de 1987 em, no mínimo, Cz$ 15 bilhões no primeiro ano.

Hoje são assistidos com a renda mensal vitalícia no valor de meio salário-mínimo, os idosos de 70 anos ou mais, exigindo-se que, em algum tempo, houvessem tido ligação com a Previdência Social. Há na proposta de reformulação da legislação previdenciária, em andamento o Executivo, dispositivo eliminando esta exigência e baixando a idade para 65 anos, mantendo-se a remuneração em meio (1/2) salário-mínimo. É necessário manter-se tal diferencial entre os regimes contributivos e não contributivos, para que haja estímulo a que o trabalhador de baixa renda ingresse ou mantenha-se no regime contributivo. Com a universalização da assistência médica e a extensão da renda mensal vitalícia a todos os inválidos e maiores de 65 anos, sem outra fonte de renda, garantir piso de um salário os benefícios não contribuintes terá o efeito de desestimular a formalização das relações de trabalho e a filiação ao sistema previdenciário, já que o trabalhador de baixa renda não terá interesse em pagar o seguro social, se tem os principais benefícios no mesmo valor, gratuitamente.

EMENDA 1P12466-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: [illegible]

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 360 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição

Suprima-se o Art. 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que esta emenda visa suprimir estabelece limites de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos programas de previdência das entidades federais, em pondo paridade na contribuição de empregados e empregadores.

Trata-se de matéria infraconstitucional, já tratada na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e seu regulamento, o Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21 de novembro de 1986.

Da forma como está redigido, o citado mandamento constitucional iria ferir profundamente instituições de indiscutível função social e que asseguram positivos benefícios setoriais a largas faixas da população, além de dinamizar o desenvolvimento econômico.

Ressalte-se que a previdência complementar privada assiste atualmente a mais de seis milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P12467-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 360

Suprimir o art. 360 e incluir nas disposições transitórias, o que se segue: onde couber

Disposições Transitórias, Título X

Art. - A lei determinará as condições em que recursos públicos, inclusive receitas de empresas estatais, sociedades de economia mista com participação dos governos federal e estaduais, autarquias e fundações instituídas pelos governos federal e estaduais, poderão ser utilizados na constituição ou manutenção de entidades de previdência privada.

JUSTIFICATIVA

1 - A constituição de fundos de pensão no setor público com privilégios abusivos não deve implicar a supressão da possibilidade de empresas estatais e instituições correlatas patrocinarem tais fundos. Uma primeira tentativa de disciplinamento já foi avançada pelo Dec. 93597/86 que procura corrigir, ainda com imperfeições, situações indesejáveis, mas somente ao nível das instituições do governo federal. É absolutamente imprescindível que a Lei aperfeiçoe os princípios emanados neste decreto e estenda as limitações às instituições vinculadas aos governos estaduais.

2 - Considerando que o regime econômico brasileiro está mantido no âmbito do capitalismo, é desejável em termos de progresso social que haja possibilidade das empresas instituirem fundos de pensão para seus funcionários. Se examinarmos a história, poderemos observar que os movimentos sindicais tendem a ser os primeiros interessados. O Brasil assistiu a uma evolução atípica porque os fundos de pensão foram aqui instituídos sob o regime autoritário: é preciso corrigir erros, mas não eliminar o sistema de previdência privada

3 - Mantida a instituição da previdência privada complementar, não é equitativo permití-la no setor privado e proibi-la no setor público. Diferentemente de outros países ocidentais, é provável que o Brasil, nos próximos anos se mantenha por necessidade econômica um grande número de empresas estatais. Aos empregados destas devem ser abertas possibilidades de remuneração total semelhantes à do setor privado. O raciocínio pode ser estendido ao funcionário público celetista que não deve ser prejudicado por servir ao Estado. É este, aliás, o exemplo de outros países; os estados e o governo federal dos Estados Unidos, provavelmente o caso extremo da ideologia privatista, mantêm, no entanto, fundos de pensão para seus funcionários.

4 - Do ponto de vista macroeconômico é extremamente conveniente para a economia nacional que a remuneração total do trabalho não se limite a direitos salariais, mas que seja composta destes e outros direitos com a realização a longo prazo, que garantem a formação de poupança individual em fundos coletivos. No caso brasileiro atual os fundos de pensão do setor público já constituíram um patrimônio de 180 bilhões de cruzados essencial para o financiamento do governo através das aplicações compulsórias em obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento e voluntários na dívida pública federal e estadual.

EMENDA 1P12468-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Artigo 357

Suprime integralmente o artigo 357.

JUSTIFICATIVA

i) Contraria princípio universal dos sistemas de seguridade social de que o segurado não pode ser melhor remunerado na inatividade do que percebia em atividade. Como um grande número de segurados ativos recebem um salário-mínimo, menos o desconto previdenciário de 8,5%, seu provento como inativo (aposentadoria, auxílio-doença) seria melhor, neste valor, que o salário em atividade.

ii) A aplicação do dispositivo acarretará grande impácto financeiro, porque amplica em duplicar os gastos com a renda mensal vitalícia e os benefícios do PRORURAL, aumentando a despesa total com benefício em cerca de 18%, equivalente a Cz$ 38 bilhões. Esses benefícios estão hoje no valor de 50% do salário-mínimo, porque referem-se a segurados que não contribuem para o sistema diretamente. É necessário manter-se tal diferencial entre os regimes contibutivos e não contributivos, para que haja estímulo a que o trabalhador de baixa renda ingresse ou mantenha-se no regime contributivo. Com a universalização da assistência médica e a extensão da renda mensal vitalícia a todos os inválidos e maiores de 65 anos, sem outra fonte de renda, garantir piso de salário aos beneficiários não contribuintes terá o efeito de desestimular a formalização das relações de trabalho e a filiação ao sistema previdenciário, já que o trabalhador de baixa renda não terá interesse em pagar o seguro social, se tem os principais benefícios no mesmo, gratuitamente.

iii) Está em fase final o projeto do Executivo que estende o regime contibutivo urbano aos trabalhadores rurais, em que estes terão acesso aos mesmos benefícios urbanos, mediante pagamento de alíquota reduzida sobre o seu salário. A aprovação do dispositivo inviabilizará tal iniciativa por garantir, sem ônus, à grande maioria dos trabalhadores rurais o benefício que teria no regime contributivo. Evidentemente, isto acarretará ônus adicional para os demais contribuintes, que terão de financiar a liberalidade proposta no artigo.

iv) A legislação vigente já garante piso dos benefícios relativos aos segurados contribuintes no valor de 95% do salário-mínimo, o que já significa uma renda maior do que a da atividade para os que ganham 1 salário-mínimo.

EMENDA 1P12469-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Artigo 359

O artigo 359 passa a ter a seguinte redação.

Art. 359 - A Previdência Social manterá seguro coletivo complementar de caráter facultativo.

JUSTIFICATIVA

O restante do caput do artigo original e seu parágrafo único são dispensáveis para a regulamentação da matéria, confundindo a sua interpretação sem nada acrescentar de útil.

EMENDA 1P12470-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 356

Suprime o artigo 356

JUSTIFICATIVA

Tal como está redigido, o artigo levaria a Previdência Social a pagar aposentadorias no valor do maior salário do segurado nos últimos doze meses anteriores à aposentadoria. Assim, pagar-se-ia valores, inclusive, muito acima do salário de contribuição máxima que é de 20 salários-mínimos, para efeitos previdenciários. Não parece necessário argumentar o absurdo dessa possibilidade, na qual o segurado contribuiria sobre um valor e receberia proventos muito acima deste.

Entretanto, ainda que adotássemos a interpretação de que a intenção era referir-se ao salário de contribuição e não a remuneração, o dispositivo continuaria à contrariar, técnica e substancialmente, a orientação distributiva que deve caracterizar o seguro social.

É preciso deixar claro, para discussão e entendimento adequado dessa questão que os recursos para pagamento dos benefícios não provêm de qualquer entidade abstrata. Tais recursos vem da contribuição dos cidadãos em atividade e consumidores em geral. Mais importante ainda, os recursos vem, em sua maciça parte, de pessoas de baixa renda.

Assim, quando alguém bem intencionado como a Autor da proposta em análise, quer dotar o aposentado das melhores condições possíveis, é preciso pensar que a sociedade brasileira, como um todo, onde 70% das famílias tem rendimento até 5 salários mínimos, vai ter que renunciar a parte de sua renda para pagar o benefício concedido.

Em nenhum sistema de seguro social é possível garantir a todos os aposentados a sua renda de atividade, muito menos assegurar-lhe renda maior que a base sobre a qual contribuiu, como quer a proposta, mesmo no seu entendimento restrito. Porque, se é tomado como base o maior salário de contribuição e não uma média, além de dar margem a fraudes e abusos, estar-se-á pagando mais do que a base sobre a qual o segurado contribuiu.

Há uma noção disseminada, que é preciso superar, no sentido de que há uma relação contratual entre o segurado e o sistema de seguridade social. Decorre dessa visão enganosa que, se um segurado contribuiu certo número de anos sobre n salários mínimos é obrigação da previdência pagar-lhe a aposentadoria no mesmo valor.

Não há base para tal entendimento, nem na essência pública, obrigatória da Previdência Social nem na sua forma de financiamento. Em sua essência, a Previdência Social existe como instrumento de defesa e prevenção contra perda de meios de subsistência e seus efeitos. Os instrumentos para manutenção de padrão de vida médios e altos são outros: poupança privada, seguros complementares, etc.

Reforça tal entendimento, o sistema de financiamento da Previdência Social. Basta lembrar que, para cada cem cruzados gastos em benefícios e serviços, apenas trinta, aproximadamente, com tendência declinante, provêm diretamente do segurado. Os outros setenta são financiados, como se tributos fossem, por todos os consumidores, a grande maioria de baixa renda, é preciso repetir. Assim, os recursos previdenciários são de origem social e devem ser distribuídos como tal, isto é, segundo critérios seletivos de distribuição da renda como prioridade aos mais pobres.

Não por outra razão, o anteprojeto, sabiamente, dispõe no artigo 359 do anteprojeto que a previdência social manterá seguro coletivo de caráter complementar. Neste sistema, a cada um será pago benefícios, segundo sua contribuição, calculados em bases atuariais, para que este seguro seja auto sustentável e neutro em relação à distribuição de renda

Pesumindo: o artigo 356 tal como redigido gera uma situação absurda. Mas ainda que se altere a redação, substituindo o termo "remuneração" por salário de benefício, sua introdução é prejudicial. Seria tamanho o risco de fraude que exigiria mecanismos de controle onerosos e complexos. É preciso alterar algumas regras atuais de cálculo de benefício de modo a não prejudicar os segurados, especialmente os de baixa renda. Trata-se, porém de matéria de lei ordinária que, aliás, está bem equacionada no anteprojeto de reforma da legislação previdenciária em andamento no Executivo, no qual o benefício se calcula pela média dos salários de contribuição de até 36 meses, corrigido mês a mês.

EMENDA 1P12471-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Artigo 90

Suprime o artigo.

JUSTIFICATIVA

A seção em que está inserido o artigo trata de servidores públicos. Portanto, compreende, em sua grande maioria, segurados da Previdência Social. Esta não tem condições financeiras e, provavelmente, é impossível que qualquer sistema previdenciário tenha, de assegurar que os proventos dos inativos além de manterem seu padrão real, acompanhem os ganhos reais dos ativos dos cargos anteriormente ocupados pelos aposentados.

Tal dispositivo é utópico e possível apenas quando referido a pequenos grupos que se tornam, porisso, privilegiados em relação à massa dos aposentados.

Artigos como esse e outros que estabelecem privilégios previdenciários para grupos sociais determinados precisam ser analisados, à luz da constatação de que os benefícios previdenciários são pagos aos aposentados e pensionistas com recursos retirados dos trabalhadores atualmente em atividade, em sua grande maioria pobres.

EMENDA 1P12472-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Artigo 88, alínea d.

Suprime a alínea d

JUSTIFICATIVA

O dispositivo representa privilégio que não tem qualquer sustentação, principalmente porque tende a beneficiar apenas aos servidores de alta qualificação que teriam maior facilidade de competição no mercado de trabalho.

EMENDA 1P12473-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 86, inciso VII

Suprime a expressão "ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor",passando o inciso a ter a seguinte redação:

VII - "A cada cinco anos de efetivo serviço, o servidor público assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada".

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria por tempo de serviço já é um grande ônus financeiro para o País e para a Previdência em particular, ônus esse que freqüentemente não tem qualquer sentido social, pelo elevado número de aposentadorias excessivamente precoces (32% dos aposentados por tempo de serviço, começaram a receber o benefício antes de 50 anos, num total de 316.143 pessoas).

Assim, privilégio como os que concede o artigo em tela é injusto com o restante da sociedade e injustificável porque permitirá a aposentadoria à pessoas ainda mais jovens e com plena capacidade de trabalho.

EMENDA 1P12474-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 13, XXVI

Suprime a expressão "no caso do trabalhador rural, nas condições de redução previstas no art. 356".

JUSTIFICATIVA

De maneira indireta, o texto parece incluir a aposentadoria por tempo de serviço entre os benefícios do PRORURAL, caso contrário a expressão não faz sentido.

Tal extensão é absolutamente inviável do ponto de vista financeiro, porque não há fonte de custeio para supri-la.

Adicionalmente, nas condições de relações de trabalho prevalecentes no campo, a comprovação do tempo de serviço seria impraticável.

EMENDA 1P12475-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES — PARTIDO: PT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber, no Capítulo I do Título VIII

Art. - Nas locações residenciais de imoveis urbanos o valor mensal do aluguel não pode ser superior a 0,5 (meio por cento) do valor de mercado do imóvel.

§ 1º - O valor de mercado do imóvel sera o mesmo valor considerado para fins de calculo do imposto predial e territorial urbano.

§ 2º - É assegurado o direito de arbitramento judicial do valor do imóvel para efeito de cálculo do imposto e do aluguel

§ 3º - Na vigência do contrato de locação os reajustes do valor do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, ser superior aos reajustes salariais determinados em lei.

Art - Constitui crime inafiançavel contra a economia popular

I - cobrar o proprietario,aluguel de valor superior aos limites maximos estabelecidos nesta Constituição ou exigir outro pagamento qualquer além do aluguel mensal

II - deixar o locador de ocupar o imóvel retomado para uso próprio dentro de 60 (sessenta) dias

Art - O imóvel residencial urbano sem ocupação é equiparado a terreno ocioso para efeito da tributação progressiva.

JUSTIFICATIVA

A indústria do aluguel residencial é dos mais sinistros flagelos sociais do capitalismo no Brasil. O direito à moradia é um direito humano elementar que não se pode privar a nenhum trabalhador. Este direito não pode estar submetido à selvagem lei de mercado. Ha que começar o seu resgate

EMENDA 1P12476-0

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES — PARTIDO: PT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar onde couber, no Capítulo IV, do Título III:

Art. - As corregedorias de polícia serão dirigidas por um corregedor escolhido pelo executivo e aprovado pelo legislativo, sendo supervisionado por um conselho composto de representantes de entidade populares indicadas pelos legislativo

J U S T I F I C A T I V A

Não se pode permitir que a população, alvo de enventual violência policial, se frustre na apuração dos desmandos de funcionário desqualificados para o cargo, por um espírito de coporativismo entre as corregedorias e os aparatos de repressão.

EMENDA 1P12477-8

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES — PARTIDO: PT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber, no Subtítulo I, da Secção VIII, do Capítulo I, do Título IV.

Art. - A cada quatro anos, nos primeiros seis meses da legislatuta, serão discutidos, ordinariamente, projetos de emenda Constitucional

§ - As emendas constitucionais discutidas ordinariamente serão aprovadas e promulgadas da mesma forma que esta Constituição

J U S T I F I C A T I V A

A nova constituição brasileira deverá ser analitica e, tanto quanto possível, auto-aplicavel Esta forma corresponde à reivindicação das diversas camadas populares Isto, aliado ao enorme dinamismo da realidade brasileira, faz prever que as emendas constitucionais serão uma necessidade real e de certa freqüência. Trata-se pois de regular o processo de emendas da Constituição, fazendo-o menos rígido e, ao mesmo tempo, controlado.

A emenda visa criar uma especie de "mini-Constituinte" a cada quatro anos, pelo menos inicialmente Posteriormente este prazo poderia ser ampliado para oito anos ou mais A concentração das emendas em um único período tornaria mais fácil o controle e a participação popular no processo

EMENDA 1P12478-6

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES — PARTIDO: PT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber, na Secção II, do Capítulo II, do Título IV.

Art - Ao aposentado por invalidez que conseguir emprego compatível com suas condições físicas será pago um seguro-reabilitação, em substituição à aposentadoria

§ 1º - O seguro-reabilitação regulamentado em lei complementar sera inversamente proporcional ao percentual do novo salario sobre o salário percebido antes da aposentadoria

§ 2º - Em caso de desemprego o seguro-reabilitação será imediatamente substituido pela aposentadoria por invalidez

§ 3º - Cabe ao Estado zelar para que o aposentado por invalidez tenha apenas atividades compatíveis com suas condições de saúde.

J U S T I F I C A T I V A

Os aposentados por invalidez muitas vezes desejam desenvolver alguma atividade produtiva, tanto para aumentar sua renda pecuniária como para se desenvolver a se realizar enquanto cidadão Desde que a atividade seja adequada do ponto de vista físico e voluntária por parte do aposentado, como aqui se propõe, só poderá trazer vantagens A criação do "seguro-reabilitação" proporcionara as condições para que isto seja possível, evitando que uma nova atividade - quase sempre mais simples e pior remunerada que a atividade de origem - impliquem na perda da aposentadoria Hoje, sem o seguro-reabilitação, muitos aposentados por invalidez são compelidos a trabalhar clandestinamente, sem garantias trabalhistas e sem observância da adequação da atividade às suas condições de saúde

EMENDA 1P12479-4

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES — PARTIDO: PT/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nos Direitos e Liberdade Fundamentais, na Secção I, do Capítulo II, do Título I, onde couber

Art - O voto é facultativo

J U S T I F I C A T I V A

O voto é um ato de consciência Não pode ser obrigatório Além disso, o voto sendo livre torna-se em excelente barômetro para medir o prestígio das instituições políticas junto ao povo.

EMENDA 1P12480-8

AUTOR: Constituinte MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO CAP VIII - Da Administração Pública, Seção II, Dos Servidores Públicos Civis do Título IV

Inclua-se na seção II do Capítulo VIII a seguinte disposição, renumerando se for o caso, onde couber.

Art. - O servidor público civil não podera ser impedido de se filiar a partido político de sua livre escolha

JUSTIFICATIVA

Na legislação eleitoral brasileira, a filiação a partido político é condição indispensável para que o cidadão seja candidato a qualquer cargo eletivo.

Ora, se a Constituição assegura o direito de elegibilidade ao servidor público civil, a demissão deste, por filiação a partido político, sobre ser uma contradição, cerceia os direitos fundamentais do cidadão Trata-se de discriminação incompatível com os princípios da igualdade de direitos e da verdadeira democracia

Existe na legislação eleitoral vigente disposição nesse sentido, que se pretende revogar com a inserção do dispositivo supra, no texto constitucional

EMENDA 1P12481-6

AUTOR: EDESIO FRIAS — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a letra "g" do inciso IV do Art 17, a seguinte redação:

g) a assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os orgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto; e fixar a contribuição da categoria, que poderá ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade;

EMENDA 1P12482-4

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 360

Suprima-se o Art.360 e seu parágrafo único in totum, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

É óbvio que o limite previsto no preceito, como dispõe, tornar-se-á prejudicial, particularmente a classe parlamentar, e causará desestabilização ao sistema de seguridade privada fechada, alcançando milhões de trabalhadores, beneficiários firmados em direitos adquiridos, enquanto é jogado por terra conquistas de ardorosos lutadores integrantes de classes trabalhadoras.

EMENDA 1P12483-2

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 54, Inciso XII do Projeto de Constituição a letra "e" com a seguinte redação·

Art. 54..... ....

"e" - A Aviação Civil com toda sua estrutura aeroportuária e órgãos atinentes ao controle aéreo serão vinculados progressivamente à Administração Civil num período máximo de cinco anos.

J U S T I F I C A T I V A

De uma visita que fiz a certos setores e órgãos aeroportuários, ouvindo atentamente várias opiniões, constatei a ressonância de meus conceitos anteriores no tocante às vantagens de ser a Aviação Civil circunscrita à Administração Civil. Que ela tenha sua legítima cooperação da Aviação Militar está certo,mas

desvinculada. Porque a sua desvinculação virá inevitavelmente concorrer para o seu próprio incremento, fora da linha circunscricional e tutelar do Ministério aeronáutico, evitando que se dê margem a ser subretida e constrangida, entre outras desvantagens, a ser um instrumento notoriamente político. Fato que sequer se justifica em países de menor cultura e desenvolvimento. O nosso País merece que nos voltemos para seu próprio porte, quer em relação ao seu tamanho, quer em relação ao seu progresso cultural.

EMENDA 1P12484-1

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Art 356 Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos de aposentadoria incidirá apenas quando esta ultrapassar vinte salários mínimos, que será regulado por lei ordinária.

JUSTIFICATIVA

Muitas são, na verdade, as espécies de proventos. Aqueles recebidos pelo aposentado são de especificidade e de características intocáveis, até por um sortimento de deferência e respeito à velhice, toda uma vida aflitiva de laborioso trabalho, onde normalmente se tem gasto toda uma maturidade como parcela do engrandecimento de uma geração e também da Pátria. A tributação sobre os proventos do aposentado que ultrapasse os vinte salários mínimos apenas torna-se tolerável, porque bis in idem, uma bi-tributação, o que aliás deveria ser inegociavelmente vedada pela Constituição.

EMENDA 1P12485-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se, integralmente, o Art 360 do Projeto, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 360 e seu parágrafo único do Projeto da Comissão de Sistematização afrontam princípios da Ciência Atuarial, ao pretenderem limitar a participação de Empresas Estatais nos Planos de Previdência Complementar.

Deve ser lembrado de que as contribuições à Previdência Suplementar oferecida por tais Entidades aos seus servidores são determinadas com base na Ciência Atuarial, não devendo, por isso mesmo, ser paritárias, sob pena de inviabilizar os planos oferta dos, ou então de sobrecarregar, ilegitimamente, os servidores.

Tais servidores participam em entidades de previdência privada sem fins lucrativos, algumas delas fundadas há mais de vinte anos, e posteriormente adaptadas aos fundamentos da Ciência Atuarial -- todas têm seus planos de benefícios avaliados, em cada balanço, por profissional já habilitado, nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977

É manifesta a legitimidade de tais postulações, já que, mantido o texto do atual Art. 360 do Projeto da Comissão de Sistematização, será irreparavelmente atingido o direito daqueles servidores, principalmente o dos aposentados, que, por ausência de contribuições dos patrocinadores-instituidores, possibilitando o equilíbrio na manutenção dos planos, passarão a não mais receber as suas complementações, representando um grande retrocesso social

EMENDA 1P12486-7

AUTOR: Constituante MARIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no art. 376 do Projeto de Constituição o parágrafo seguinte, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 376. .....

.....

§ 2º A educação do trânsito constitui disciplina obrigatória.

JUSTIFICAÇÃO

O trânsito é o conjunto de todos os deslocamentos diários, feitos pelas calçadas e vias da cidade, e que aparece na rua na forma de movimentação geral de pedestres e veículos.

O Brasil é um dos recordistas mundiais em acidentes de trânsito, com cerca de 25.000 mortes por ano.

A criança é incapaz de concentrar-se integralmente no "ato de transitar". Distrai-se com facilidade, não processa com precisão a velocidade relativa dos veículos que passam e só será alfabetizada em torno de 7 anos de idade. Ela é pois imprevisível.

As nossas cidades não foram construídas para pedestres, mas sim para os automóveis.

Preservar nossos jovens através de "educação do trânsito" é medida preventiva e saneadora, para uma questão que além de técnica é política e social.

EMENDA 1P12487-5

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, alem de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P12488-3

AUTOR: Paes Landim — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes paragrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino "

"§ 2º - O valor das bolsas tera, como parametro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente ao ensino público, para evitar privilégio

EMENDA 1P12489-1

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta um parágrafo 3º ao artigo 270, com a redação abaixo, renumerando os atuais parágrafos 3º e 4º para 4º e 5º.

§ 3º - O imposto de que trata o item III, não incidirá sobre os proventos da aposentadoria das pessoas maiores de setenta anós de idade "

JUSTIFICATIVA

É inegável que os assalariados suportam a maior carga tributária em matéria de imposto de renda de pessoas físicas. Por outro lado, a media de vida do brasileiro e inferior a 70 anos. Parece justo, assim, que os assalariados que conseguirem ultrapassar esse limite sejam aliviados da carga que suportam. Se, por um lado, menores são os seus encargos em relação a dependentes, o que aumenta o imposto a pagar, por outro lado, por suas condições físicas, não têm mais plenas condições de exercer outra atividade, ao mesmo tempo em que vêem acrescidas suas despesas em matéria de saúde

É de justiça, assim, que fiquem os assalariados isentos do imposto de renda, a partir do momento em que completam 70 (setenta) anos.

Vale lembrar que os aposentados por invalidez decorrente de moléstia cardiovascular, e por outras doenças, já gozam de isenção do imposto de renda, qualquer que seja a idade com que se aposentem.

Com maior razão, devem os aposentados, já no último quartel da vida e, na sua maioria, incapacitados para o exercício de atividade remunerada, merecer a isenção do imposto de renda, permitindo-lhes uma velhice com menores preocupações de ordem financeira

Aliás, foi surpreendente que o projeto de uma constituinte que tem dado ênfase ao social tenha omitido um aspecto de maior grandeza e relevância sociais.

EMENDA 1P12490-5

AUTOR: Deputado PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 200.

O artigo 200 passa a ter a seguinte redação

Art. 200 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 11 Ministros.

Parágrafo Único - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha em audiência pública, pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICATIVA

Com a transferência de grande parte da competência do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça, desnecessário se torna o aumento de seus membros.

Por sua vez, não se compadece com a tradição jurídica de nenhum país do mundo, ter várias instâncias e critérios de escolha de Ministros de Suprema Corte.

Tal processo, admitido no substitutivo ao anteprojeto da Carta de 1934, mas derrotado em plenário, sofreu a condenação dos mais ilustres constitucionalistas da época. O imortal JOÃO MANGABEIRA, prelecionando naquele tempo sobre o assunto, proclamou, com sabedoria

> "Dê-se ao Presidente da República, que em sua pessoa simboliza a Nação, a responsabilidade direta de escolha dos Ministros, dependente, todavia, de aprovação, em sessão e voto secretos, pelo outro Poder em que a Nação se representa. Somente assim terá o Supremo Tribunal Federal a magestade essencial a sua vida, e o direito de sentenciar em nome da Nação " (Em torno da Constituição, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1934, paginas 110/111).

A lição do grande MANGABEIRA e suficiente, por se, para justificar a emenda sugerida.

Em 1934 - as raízes mais profundas, aliás, do espírito corporativista no Brasil, pretendeu-se, também, retirar do Presidente da República a exclusividade na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal JOÃO MANGABEIRA foi novamente incisivo:

> "O substitutivo, cria para essas nomeações, um processo original, de que jamais, ao que nos parece, se cogitara na terra "

É de se ressaltar, ainda, que ontem (1934) como hoje, se deferia ao próprio Supremo a escolha também de alguns dos seus Ministros, o que mostra o espírito corporativista incorporado ao Projeto. E JOÃO MANGABEIRA foi mais uma vez veemente:

> "como conferir a esses professores e advogados, por mais ilustres que sejam, a faculdade excelsa de intervirem, de qualquer modo, na composição do grande Poder politico, de cujos decretos depende não raro a segurança do paiz, a estabilidade da paz e a projecção dos destinos nacionais? Que titulos de competencia tinham elles recebido, para o exercício desa função sobre todas delicada, e que interessa diréctamente á soberania nacional? Demais, a innovação introduzirla um novo elemento de corrupção na escolha dos juizes. "

Sendo o "grande tribunal da Federação", na expressão de RUI BARBOSA, ninguém melhor do que o Senado da República, *expressão legítima da Federação, para apreciar e aprovar os nomes* dos eminentes juristas que comporão a magistratura excelsa da República

Além do mais, a presente Emenda, ao reduzir o número de Ministros de 16 para 11, compatibiliza com o previsto no artigo 205 sobre a competência do Superior Tribunal de Justiça. Pela leitura do citado dispositivo, muitas das atuais atribuições do Supremo Tribunal Federal foram transferidas para o Superior Tribunal de Justiça.

É de se lembrar ainda, que a iniciativa, nos anos sessenta, pelo regime autoritário, de aumentar o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal sossobrou exatamente por ter sido de motivação política, ao arrepio da consciência jurídica do País

Às vésperas do centenário da República, e com ela nascida, o Supremo Tribunal Federal, para honra das nossas poucas tradições republicanas, precisa ser preservado Ate porque, nem o populismo ou o autoritarismo militar tentaram mutilar a sua *veneranda estrutura de maneira como se encontra no texto do Projeto!*

EMENDA 1P12491-3

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COM. SÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte.

"Art 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P12492-1

AUTOR: Paes Landim — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/S. ECON SÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art 383 pelo seguinte

"Art 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei "

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P12493-0

AUTOR: Paes Landim — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art 372 pelo seguinte.

"I democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P12494-8

AUTOR: Paes Landim — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo XII
Da Educação e Cultura

Retirar do art 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P12495-6

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃ: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo XIII

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P12496-4

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se o seguinte ordenamento ao texto da Constituição:

"SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
- CAPÍTULO I - SOBERANIA
- CAPÍTULO II - FEDERAÇÃO
- CAPÍTULO III - NACIONALIDADE
- CAPÍTULO IV - CIDADANIA
- CAPÍTULO V - RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TÍTULO II - DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS
- CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES SOCIAIS
- CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES COLETIVOS
- CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS
- CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES POLÍTICOS
- CAPÍTULO V - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

TÍTULO III - ORDEM SOCIAL
- CAPÍTULO I - SEGURIDADE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CAPÍTULO II - SAÚDE
- CAPÍTULO III - EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO
- CAPÍTULO IV - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- CAPÍTULO V - FAMÍLIA, MENOR E IDOSO
- CAPÍTULO VI - INDÍGENAS

TÍTULO IV - ORDEM ECONÔMICA
- CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS
- CAPÍTULO II - MEIO AMBIENTE
- CAPÍTULO III - REGIME E USO DA PROPRIEDADE
- CAPÍTULO IV - INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
- CAPÍTULO V - SISTEMA FINANCEIRO

TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DEFESA DAS INSTITUIÇÕES
- CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
- CAPÍTULO II - UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- CAPÍTULO III - ESTADOS FEDERADOS
- CAPÍTULO IV - MUNICÍPIOS
- CAPÍTULO V - REGIÕES, MICRORREGIÕES E ÁREAS METROPOLITANAS
- CAPÍTULO VI - DEFESA DAS INSTITUIÇÕES

TÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
- CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS
- CAPÍTULO II - PODER LEGISLATIVO
- CAPÍTULO III - PODER EXECUTIVO
- CAPÍTULO IV - PODER JUDICIÁRIO.
- CAPÍTULO V - ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

TÍTULO VII - SISTEMA DE GOVERNO
- CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO GOVERNO
- CAPÍTULO II - CONSELHO DE MINISTROS
- CAPÍTULO III - PRIMEIRO-MINISTRO
- CAPÍTULO IV - MINISTROS DE ESTADO
- CAPÍTULO V - CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
- CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TÍTULO VIII - SISTEMA TRIBUTÁRIO E ORÇAMENTOS
- CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS
- CAPÍTULO II - PODER DE TRIBUTAR
- CAPÍTULO III - TRIBUTOS DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
- CAPÍTULO IV - TRIBUTOS DOS ESTADOS
- CAPÍTULO V - TRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS
- CAPÍTULO VI - REPARTIÇÃO DAS RECEITAS
- CAPÍTULO VII - ORÇAMENTOS

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

JUSTIFICAÇÃO

Prevaleceu, na estruturação do Projeto de Constituição, fugindo à tradição constitucional brasileira de iniciar estipulando sobre a organização do Estado e dos Poderes, para, ao depois regular a ordem econômica e social, a inversão do posicionamento dessas matérias, com início na regulação dos princípios fundamentais norteadores do posicionamento do Estado nas ordens interna e externa, seguindo-se a esses ordenamentos os relativos aos direitos e liberdades fundamentais.

Para haver coerência e lógica na distribuição das matérias no texto da Constituição deveriam seguir aos comandos retro-apontados os relativos à ordem econômica e ao sistema tributário porque dirigidos à sociedade como um todo e ao indivíduo em particular, para só então passar à regulação do Estado e dos Poderes através do qual ele se manifesta, ultimando pelos mecanismos instituídos com o objetivo da defesa deste e das instituições.

Isto, o que estamos propondo. A oportunidade de sugerir a nova estrutura para a distribuição das matérias no texto constitucional na forma retro-preconizada nos levou a propor, ainda, o deslocamento de alguns dispositivos que se achavam inadequadamente situados no texto do Projeto, razão pela qual e para o melhor exame de nossos Pares das modificações a tal título sugeridas, entendemos de referir os artigos que deverão, segundo o nosso entendimento, passar a compor cada seção, Capítulo ou Título do texto do Projeto.

A presente proposta não quer significar que concordamos com o excesso de detalhamento do texto, já, por sinal, reconhecido pelo nobre Relator da Comissão de Sistematização, o ilustre Constituinte Bernardo Cabral, o que será objeto de algumas propostas que iremos oportunamente apresentar, objetivando tornar o Projeto de Constituição sobre mais conciso, não maculado com o enxertamento, que se lhe fez, de preceituações ora destinadas a resolver problemas notoriamente conjunturais, ora voltadas para a regulação de matérias despidas, umas e outras, da vestimenta de natureza marmórea inerente aos ordenamentos com sentido de quase perenidade como assim o devem ser os constantes de um texto constitucional.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS

EMENDA 1P12497-2

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO CAPÍTULO IV, Título VI

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 252 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através de órgãos específicos, disciplinados pela lei ordinária.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição - Diploma maior do País - deverá ter um texto sucinto, que explicite a filosofia, os princípios e diretrizes da organização política, social e econômica do Brasil de hoje. Detalhamentos são objeto da lei ordinária.
Particularmente ao Capítulo IV, cabe-nos frisar que a listagem das especializações policiais jamais seria exaustiva. O desenvolvimento cria novas formas de produção, decorrentes de inovações tecnológicas que condicional novas formas de relação capital-trabalho, ou de integração com o ambiente. A polícia florestal, de criação relativamente recente, é exemplo de uma especialização que surgiu da preocupação de preservar o meio ambiente. Restringir especializações é empobrecer a área de atuação do poder público A perdurar o texto atual, o que dizer da polícia rodoviária federal, da polícia fazendária, da polícia florestal, que deveriam também estar inseridas neste capítulo?

EMENDA 1P12498-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art. 304

O §1º do Art. 304 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A lei reprimirá a formação de monopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do termo "oligopólio" resulta da constatação de que a economia moderna é tipicamente oligopolizada. Não é a existência de

oligopólios em si origem do abuso do poder econômico O oligopólio é uma expressão do poder econômico. E a legislação brasileira não é contrária ao poder econômico, mas, e somente, contra o abuso do poder econômico. Neste aspeto, pode-se inspirar tanto na Constituição de 1946 (Art.148) quanto na de 1967 (Inciso VI do Art 157), que omitem a expressão "oligopólio".

EMENDA 1P12499-9

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Arts. 425, 426 e 427 e §1º,§2º e §3º.

O Art. 425 passa a ter a seguinte redação:

Art. 425 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à *sua posse permanente*, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais,ressalvado o direito de navegação

O Art. 426 passa a ter a seguinte redação:

Art. 426 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo nelas existentes.

O Art 427 passa a ter a seguinte redação:

Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração mineral e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica *em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidos* no caso de o exigir o interesse nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação do usufruto exclusivo do subsolo decorre de um preceito constitucional a ser preservado, em que as riquezas do subsolo *pertencem à União (Art.306 do Projeto de Constituição)*. *Ademais,não há* por que fugir-se ao princípio da isonomia, concedendo-se tratamento diferenciado aos bens minerais porventura existentes em terras indígenas O DNPM informa que 10% do território nacional são cobertos por áreas indígenas. A ocorrência mineral obedece à rigidez locacional, ou seja, dá-se onde a natureza quis. E num país com o somatório de carências como o nosso, é inadmissível ao homem lúcido prescindir de recursos importantíssimos para sustentar seu desenvolvimento,como é o caso da riqueza mineral.

Quanto à supressão ao termo "ainda que já praticados", é mister lembrar que *"lato senso", pode-se invocar um direito que provém do descobrimento* do Brasil.

A exploração mineral, salvo nos casos expressos de monopolio(Art.310 do Projeto de Constituição), deve ser facultada pela lei ordinária, a todo e qualquer brasileiro, independentemente de restrições como as contidas no Art.427 e §§1º,2º e 3º.

EMENDA 1P12500-6

AUTOR: DEPUTADO JOSPIDE NETTO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Capítulo I, do Título VIII:

Art... A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração auto controle, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu orgão de representação legal, que terá a função delegada de arrecadar contribuição para o custeio de seus serviços.

Justificação:

Trata-se de estabelecer condições democráticas de criação e funcionalidade à mais democratica das organizações economicas o Cooperativismo.

Qualquer ingerência do Estado, altera o espirito e a forma que as cooperativas devem ter, para que possam contribuir, como é do objetivo delas, com o desenvolvimento substantivo da Nação.

EMENDA 1P12501-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13 do Capitulo II do Título projeto de Constituição que diz:

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação,"

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, *temporário ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito* com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores

EMENDA 1P12502-2

AUTOR: BENEDITA DA SILVA
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao "caput" do Art 475, do Projeto de Constituição, logo após a palavra "administrativos", a expressão "por declaração de incapacidade física ou mental".

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos no passado, julgados na Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente - e para o serviço militar, com a observação de que "pode prover os meios de subsistência"; tais ex-militares possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovados.

Como medida de Justiça, que se possa fazer a ex-militares de caráter íntegro, que defenderam, muitas vezes com o sacrifício da própria liberdade, a Ordem Constitucional vigente até então,e que pelas razões acima estão até os dias presente sofrendo injustas discriminações, deve a Assembléia Nacional Consituinte, proceder à reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático.

EMENDA 1P12503-1

AUTOR: Constituinte ANNIBAL BARCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção VIII, do Cap. II, Inclua-se no Projeto de Constituição, na subseção III, Título VI, referente ao Projeto de Lei Orçamentária, o seguinte artigo:

"Art. Serão destinados anualmente 5% (cinco por cento) do Orçamento da União para a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo único. Dos recursos atribuídos à SUDAM, 0,5% serão repassados às Prefeituras em duodécimos e proporcionais à população do município."

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da existência do órgão de valorização econômica da Amazônia, quer como SPVEA, quer como SUDAM, os recursos da União vem sendo pulverizados, muitas vezes ao sabor de influências ou no insuficiente rendimento dos projetos elaborados para a região.

Em paralelo, grande *parte desses recursos vem sendo* aplicados a título de incentivo financeiro, mediante financiamentos de grandes projetos, cuja rentabilidade não contribui para o desenvolvimento de regiões onde são instalados, principalmente porque , a título de estímulos fiscais, são isentos do pagamento de ICM e de IPI.

Isto restringe recursos para os programas oficiais de importância básica, como abastecimento d'água, habitação, transporte etc. E se os Governos ficam inferiorizados, muito mais os nossos carentes municípios amazônicos.

Com a medida proposta, saberão os Prefeitos com que recursos contarão e poderão a seu critério, estabelecer a prioridade ou a gradação da importância dos projetos reclamados pelas comunidades.

Os repasses na forma de duodécimos vão permitir aos Prefeitos o estabelecimento de esquemas de desembolso para cada programa, de acordo com a época propícia para a sua execução, pois vão adiante destinar recursos para construção de estradas na época de chuvas, nem dedicá-las à produção agrícola fora da época do plantio.

Sem medidas que visem especificamente o fortalecimento *dos Municípios, os esquemas de* valorização e integração da Amazônia no espaço econômico Nacional continuarão anêmicos, fracos como o homem vitimado pelas endemias que afligem a região.

EMENDA 1P12504-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Dê-se ao Art 373 a seguinte redação:

"Art. 373 - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se á mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete anos de idade, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria,

II - extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio;

III - atendimento em creches e pré-escolas para crianças de zero até seis anos de idade,

IV - educação gratuita em todos os níveis de ensino as portadoras de deficiência e aos superdotados, sempre que possível em classes regulares, garantida a assistência e o acompanhamento especializados,

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um,

VI - oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando,

VII - auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, ali*mentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica* e psicológica.

VIII - assistência a moradia estutantil.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandato de injunção.

§ 2º - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito "

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos definir com maior concisão o dever indelegavel do Estado perante a Sociedade

EMENDA 1P12505-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

"Art ... - A assistência social compreende o conjunto de ações e serviços prestados de forma gratuita, obrigatória e independente de contribuição a seguridade social, voltada para:

I - proteção à família, infância, maternidade, velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes, órfãos, abandonados ou autores de infração penal,

III - promoção da integração ao mercado de trabalho e da habilitação civil,

IV - habilitação e reabilitação adequadas às pessoas portadoras de deficência, bem como integração na vida econômica e social do País "

JUSTIFICAÇÃO

A assistência social deve converter-se em atividade permanente, não eventual Dirige-se ela aos consideráveis bolsões de pobreza absoluta, ainda existentes em nosso País.

EMENDA 1P12506-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo·

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA SAÚDE

"Art. ... - O Estado assegura o direito à saúde mediante:

I - implementação de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;

II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um "

JUSTIFICAÇÃO

A saúde não deve ser tratada como mercadoria a que tem acesso apenas os economicamente favorecidos É bem vital irrenunciável, como a educação, a alimentação, a moradia.

EMENDA 1P12507-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

"Art. ... - Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes.

I - universalidade da cobertura;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;

III - equidade na forma de participação do custeio,

IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços,

V - diversidade da base de financiamento,

VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios;

VII - caráter democrático e descentralidade da gestão administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, *é fundamental a existência de um programa de seguridade social que* traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando de sigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoado os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impostos de origem econômica.

EMENDA 1P12508-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inlua-se onde couber, o seguinde artigo, no Capítulo III, do Título II.

"Art. . . - São direitos dos moradores e de suas associações:

I - Os moradores dos bairros urbanos, conjuntos habitacionais, distritos ou povoados tem o direito de se organizar em associações únicas por bairro, distrito ou povoado,

II - As associações de moradores legalmente constituídas de capacidade processual para defesa judicial ou administrativa dos interesses por ela representados, podendo intervir como terceiro interessado ou substituto processual.

III - É assegurada às associações de moradores a representação direta ou indireta nos Conselhos e orgãos colegiados municipais, estaduais ou federais, cuja competência envolva interesses dos moradores representados

IV - Compete as associações de moradores defender os direitos e os interesses dos cidadãos residentes no bairro, distrito ou povoado em que estiver organizada

V - Nenhuma associação de moradores poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa.

VI - A assembléia geral é o orgão deliberativo supremo da associação de moradores, sendo de sua competência exclusiva aprovar-lhe os estatutos, deliberar sobre suas filiações, federações e confederações, contribuição financeira e eleição para seus orgãos diretivos."

JUSTIFICAÇÃO

As associações de moradores do Brasil passaram a representar importantíssimas células de um novo tecido político que precisa ser urgentemente institucionalizado.

EMENDA 1P12509-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

"Art.... - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher

§ 1º - Os filhos nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, tem iguais direitos e qualificações.

§ 2º - Os pais tem o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, e os filhos maiores tem o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes

§ 3º - A lei regulará a investigação da paternidade e da maternidade, mediante ação social, privada ou publica, sendo assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação, quando houver carência de recursos dos interessados

§ 4º - Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas na forma da lei penal, através de ação pública ou privada."

JUSTIFICAÇÃO

O casal vive em função do filho. A titularidade de qualquer direito de um ou de outro deve subjugar-se aos interesses dos filhos, sendo esses de ordem moral ou material

EMENDA 1P12510-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 10/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

"Art . - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases da sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia, do genocídio, da tortura e da violência, em qualquer de suas formas, assim como qualquer forma injusta de mutilação "

JUSTIFICAÇÃO

A vida humana, que é um dom supremo e concedido por Deus, deve ser preservada desde o início da concepção E, após o nascimento, deve ser sustentada, valorizada e aprimorada Por isso mesmo, repudio toda e qualquer forma de violência contra essa vida

EMENDA 1P12511-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo

TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO VII
DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

"Art. ... - O Estado e a sociedade tem o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as garantias que a Constituição deve assegurar, o idoso deve figurar com prioridade, pois é dever do Estado e da sociedade, possibilitar os meios necessários para assistência aos integrantes da terceira idade

EMENDA 1P12512-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o ~~a~~ inciso I do Art. 373 por:

I- Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, por intermédio da escola pública ou privada, com duração mínima de oito anos

JUSTIFICATIVA

A lei não deve estabelecer a idade mínima para a escola. Hoje , em quase todo o mundo, a escola fundamental já se inicia aos 6 (seis) anos e aproximadamente deverá iniciar-se aos 5 (cinco) anos.

O texto que estamos emendando fala, inadvertidamente, na escola fundamental " a partir dos sete anos ", permitindo a matrícula a partir dos seis anos, como se aí houvesse exceção, e como se esta / fosse matéria constitucional.

A redação que propomos, assegura a gratuidade, permitindo à lei garantir aos pais o direito de escolha entre a escola pública ou particular, neste caso, por intermédio de bolsas ou por outros processos de cooperação, usuais em todo mundo.

EMENDA 1P12513-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 377 por:

Art. 377 - As instituições de ensino reconhecidas gozarão de total autonomia administrativa, financeira e pedagógica, cessando qualquer interferência do Poder público, após o ato do seu reconhecimento pelo Presidente da República

§ 1º - Os reitores e diretores das instituições a que se refere este artigo serão escolhidos por voto direto dos professores e alunos, na forma que a lei estabelecer.

§ 2º - as instituições de ensino superior públicas ou privadas que recebam dinheiros públicos prestarão contas apenas ao respectivo Tribunal de Contas.

§ 3º - O Presidente da República, nos / termos da lei, poderá cassar o reconhecimento das instituições a que se refere este artigo.

§ 4º - Havendo recurso ao judiciário, a cassação a que se refere o parágrafo anterior, produzirá seus/ efeitos após a decisão judicial final

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar a autonomia universitária.

EMENDA 1P12514-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 379.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo refere-se ao Plano Nacional de Educação Em outra emenda, sugerimos a exclusão do artigo que obriga a formulação desse Plano

A Constituição não deve criar Planos, sobretudo quando desnecessários.

EMENDA 1P12515-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o caput do art. 376 por:

Art. 376 - A escola fixará os conteúdos mínimos, respeitada, se a lei o determinar, a orientação dos / conselhos de educação.

JUSTIFICATIVA

O texto original diz que "a lei fixará o conteúdo mínimo para o ensino fundamental"

O conteúdo básico não pode, evidentemente, ser fixado em lei. Houve provável engano. Conteúdos mínimos são fixados pelo professor ou pela escola, obedecendo à orientação dos conselhos.

Sem dúvida, a grande crise da educação brasileira é gerada, em grande parte, pelo esvaziamento do conteúdo em nossas escolas Mas a solução não é, obviamente, relacionar conteúdos em lei Teríamos de reunir o Legislativo/ cada vez que a pedagogia sugerisse alterações no conteúdo mínimo, ou sempre que o progresso sugerisse à escola a transmissão de novos conhecimentos básicos.

EMENDA 1P12516-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 382 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não há porque a Constituição determinar a formulação de um Plano Nacional de Educação.

Não faltam projetos e planos à Educação brasileira.

EMENDA 1P12517-1

AUTOR: DEPUTAADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 375 por:

Art. 375 - Será oficial o ensino da língua portuguesa no primário, assegurando-se liberdade à escola para utilização de outros idiomas, de forma suplementar.

JUSTIFICATIVA

O texto original proíbe que o ensino , em qualquer nível / seja ministrado em outras línguas que não seja português ou línguas indígenas

Se aprovado, não diporíamos da experiência de professores estrangeiros, nem em nível de pós-graduação Talvez não se pudessem ensinar línguas estrangeiras por métodos diretos

Falamos um idioma rico, mas pouco conhecido nos grandes / centros de produção cultural. Ao contrário do que propõem o relatório, é de interesse nacional que tenhamos acesso a esta produção, também / por intermédio de professores estrangeiros que nos enriquecem com o seu saber.

EMENDA 1P12518-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde convier, no Cap.III do Título IX.

Art. -A todos carentes que provem competência para estudos superiores e não tenham condição de custeá-los, o Estado garantirá através da escola pública ou privada, a gratuidade em nível universitário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é garantir o ensino superior a carentes que provem competência. A lei estabelecerá os processos de aferição e a forma de assistência do Estado.

O crédito educativo, atualmente, limita-se a julgar a carência do candidato à assitência Não basta ser carente para merecer o apoio público para a realização de um curso universitário Por outro lado, os que tem vocação e competência não ddevem ser privados de continuar seus estudos por falta de recursos.

EMENDA 1P12519-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Renumerar-se o inciso XII do art. 12 para alínea "o", e dar a seguinte redação.~~

EMENDA MODIFICATIVA à alínea "a" do item XVII, do artigo 3º

Dê-se à alínea "a", do item XVII, art. 3º, a seguinte redação:

"O imóvel destinado à residência do proprietário constitui bem de família e só responde por dívidas decorrentes de impostos sobre ele incidentes ou financiamento de sua construção".

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer a idéia original da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte no sentido de proteger a organização familiar.

Com esse objetivo, nada mais importante, como forma de proteção familiar, do que considerar como "bem de família" o imóvel que, pelo proprietário, for destinado à residência familiar, independente da situação econômica do pai ou responsável.

A isenção de expropriação por dívidas é inerente à instituição do bem de família.

Todavia, faz-se mister esclarecer que a isenção não alcança as dívidas decorrentes de impostos incidentes sobre o imóvel e as decorrentes do financiamento do próprio imóvel, eis que, neste último caso, daria margens à fraude e não é possível ficar isento do pagamento do valor financiado.

Por outro lado, dizer, como está no texto que ora se pretende substituir, que os bens de uso particular ou familiar são insuscetíveis de desapropriação, importa, muitas vezes, em emperrar ou impedir o desenvolvimento regional em virtude de interesses individuais.

Com a redação ora proposta, atende-se ao interesse da família e do Estado, simultaneamente.

EMENDA 1P12520-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ITEM XII DO ART. 54

ACRESCENTE-SE AO ITEM XII DO ART. 54 A ALÍNEA E, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

E) Os serviços de tranportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros

JUSTIFICAÇÃO

A *sugestão visa definir*, em termos de norma constitucional, o que já vem sendo praticado no Brasil. Deixamos para os municípios a competência de emitir normas e, se assim entender, explorar os serviços de tranporte coletivo de passageiros pois que constitui matéria de seu peculiar interesse Idêntica é a posição dos Estados no tocante à essa modalidade de transporte, quando intermunicipal ou estadual.

Mas, os transportes interestaduais ou internacionais de passageiros, por sua importância para o País, a ponto de ser visto como fator de segurança nacional, devem ficar, ou conceder o serviço a iniciativa privada, necessariamente, na competência da União que, os pode explorar.

EMENDA 1P12521-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ARTIGO 305

Dê-se ao artigo 305, caput, a seguinte redação:

"Incumbe ao Estado, diretamente sob regime de concessão *ou permissão, por prazo indeterminado e sempre através de* concorrência pública, a prestação de serviços públicos".

JUSTIFICAÇÃO

Toda concessão ou permissão deve ficar subordinada à *cláusula de enquanto* bem servir, eis que seu objetivo basilar é atender ao interesse coletivo.

A fixação de prazo da à concessionária ou permissionária a garantia de exploração dos serviços durante certo tempo, levando-a, muitas vezes, a abusos e até a descaso quando à qualidade das prestações.

Assim sendo, inexistem motivos de ordem técnica ou política que justifiquem a determinação de prazo.

EMENDA 1P12522-7

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA
PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 66, parágrafo 1º

Inclua-se ao artigo 66, do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. 66 - .....

§ 1º - .....

VII - criar e manter guarda municipal sob a autoridade do Prefeito."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se há problema que hoje aflige a sociedade brasileira é sem dúvida o da Segurança Pública. É algo precisa ser feito pela segurança dos munícipes, por isso, nada melhor do que um corpo por eles instituídos, em função das pecualiaridades sociais, econômicas e geográficas.

Com isso a autonomia municipal se realiza, a Federação se fortalece e a vida dos municípios adquire mais um fator de segurança, tão precário hoje no Brasil.

EMENDA 1P12523-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS - Título X, onde couber.

A devolução dos emprestimos compulsórios será efetuada em dinheiro, cujo montante corresponderá ao seu poder aquisitivo real, em prazo não superior a cinco anos, contados da data de sua instituição, permitida, mediante opção do contribuinte, automática compensação do valor a ser devolvido com qualquer débito seu para com a pessoa de direito público que instituir.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de paramentros para devolução pode transformar o empréstimo compulsório em verdadeiro imposto, seja por efeito da inflação, seja por prazos exageradamente longos. Por outro lado, existindo a cesteza da devolução do valor arrecadado devidamente corrigido, reduzir-se-á a natural repulsa do contribuinte a esse tipo de intervenção.

EMENDA 1P12524-3

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA
PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 62

Inclua-se o seguinte dispositivo no artigo 62 do Projeto de Constituição:

"Art. 62 - .....

§ - Os Prefeitos terão tratamento semelhante ao dispensado aos Governadores, na definição e no julgamento dos crimes comuns e de responsabilidade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há razão para o conceito de crime dos Prefeitos e para seu julgamento serem distintos do dos Governadores.

A situação é a mesma. O tratamento deve ser uniforme, de tal modo que o que for crime para o Governador seja igualmente para o Prefeito.

Tratamento igual para pessoas iguais, porquanto, como o Governador, o Prefeito também é agente político.

EMENDA 1P12525-1

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA
PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 62

Inclua-se o seguinte dispositivo ao artigo 62 do Projeto de Constituição:

"Art. 62 - .....

§ - Adquire plena capacidade jurídica o menor, eleito prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador "

J U S T I F I C A Ç Ã O

O menor eleito Prefeito, assim como Vice-Prefeito, que venha a substituir o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que, no impedimento do Prefeito e dô Vice-Prefeito os substitua, irão exercer atos da vida civil.

Não seria demasiado a referida concessão e, ao contrário, um reconhecimento da participação jovem na vida política.

EMENDA 1P12526-0

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA
PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II, Artigo 86

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do artigo 86, do Projeto de Constituição:

"Art. 86 - .....

II - o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas, Não se admitirá cobrança de taxa, a qualquer título, para sua realização. A ascensão *funcional na carreira será assegurada, mediante* promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A *nova redação* não altera o já consagrado concurso para ingresso no Serviço Público.

O que se pretende é coibir a cobrança de taxas dos candidatos para sua realização.

Alguns Órgãos, para cobertura de algumas despesas com material didático, cobram taxas simbólicas para inscrição no concurso, de tal ordem que poderiam simplesmente deixar de fazê-lo.

Outros Órgãos, ao contrário, sem qualquer justificativa razoável, usam do instituto de extorquir os candidatos, cobrando taxas em torno de meio salário mínimo, quando, em virtude de procurarem melhores empregos, se inscrevem invariavelmente, por região, dezenas de milhares de concorrentes a 30, 40 ou 50 vagas, tornando-se, assim, os concursos, verdadeiras máquinas de fazer dinheiro fácil.

Ora, se vinte mil candidatos se inscreven para determinado concurso, tendo que pagar, cada um, Cz$ 500,00, por inscrição, o Órgão arrecadará o total de *dez milhões de cruzados Se, para o* concurso existem 100 vagas (mesmo que passem 500 candidatos só são aproveitados os cem primeiros), a uma média salarial de Cz$ 3.500,00 mensais, a empresa só com os juros daquele capital ressarcirá eternamente os seus concursados.

Mas este não é o nosso pensar, eis o porque da *emenda. En*tendemos que, se um Órgão necessita recrutar mão-de-obra, qualquer que seja, o ônus do processo de seleção terá que ser integralmente da Unidade: quanto mais sofisticado este processo, quanto mais exigente, quanto mais qualitativo, quem terá que arcar com as despesas é o Órgão, pois é quem precisa do servidor qualificado.

Por outro lado, consideramos também que a presente medida sanará de vez com a incerteza, acompanhada de temor, dos candidatos a respeito de ser ou não verossímil o processo de apuração do grau obtido nas respectivas provas de seleção.

Assim, antes de tudo, sem querer examinar da constitucionalidade ou não da proposta, visa a presente moralizar o instituto do concurso público, para ingresso na Administração Federal, estadual ou municipal.

EMENDA 1P12527-8

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA
PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 97

*Dê-se a seguinte redação ao artigo 97 do Projeto de Cons*tituição:

"Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majo*ritário, direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território* e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Precisar o número máximo da composição da Câmara Federal é não prever o futuro, que ao que tudo indica consagrará novas unidades federativas para o País, o que fará inevitavelmente o aumento da representação popular nesta Casa Legislativa.

Eliminando a expressão de "até quatrocentos e oitenta e sete" não será necessária no futuro a modificação do texto constitucional, nem para mais, nem para menos.

A presente emenda assegura também às eleições parlamentares o sistema distrital misto, por parecer-nos mais adequar-se as nossas necessidades de consolidação democrática. Sua adoção não trará prejuízos a quem quer que seja e mesmo os mais ardorosos defensores do voto proporcional podem reconhecer as grandes vantagens deste sistema.

Os pequenos partidos seriam extremamente beneficiados pelo sistema, pois o que não conseguem sob o voto proporcional, conseguiriam facilmente sob um sistema misto. Seus líderes de maior projeção continuariam a eleger-se lançados como "candidatos gerais", enquanto que as convenções reservariam as vagas majoritárias para candidatos menos conhecidos, que passariam a *realizar suas campanhas* apenas nos distritos de cada um, com pequenas despesas e grandes possibilidades de convencimento do eleitorado, através de contatos pessoais.

Nesse sistema, o eleitor tem direito a dois sufrágios: um para o candidato do distrito e outro para um dos "candidatos gerais", *a ser escolhido nas listas apresentadas* pelos partidos.

Contudo, o presente texto constitucional não deverá tratar das minúncias próprias da legislação eleitoral ordinária: a conveniência de se permitir sufragar um candidato distrital e outro geral, ou um distrital e dois gerais, ou dois distritais e um geral, ainda não nos parece apropriado, nem de decidir-se, antes da análise dos resultados do sistema no plano federal, pela sua estadualização e municipalização.

EMENDA 1P12528-6

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 109

Inclua-se o seguinte dispositivo no artigo 109 do Projeto da Constituição:

"Art. 109 - .....

§ 9º - De conformidade com os princípios constantes desta Seção, os membros das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais, nos limites de sua jurisdição, gozam da mesma imunidade dos Deputados e Senadores."

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade é a mesma. Todos, os Senadores, os Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores, estamos sujeitos aos mesmos percalços e dificuldades no exercício do mandato, diferenciando apenas quanto ao universo em que se desenvolve o mesmo

Todavia, no que diz respeito à importância e a repercussão, somos iguais, daí a necessidade de proteção uniforme.

EMENDA 1P12529-4

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 257

Inclua-se no artigo 257 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 257 - .....

§ 6º - As contribuições feitas pela comunidade para execução de serviços ou obras públicas, de competência da União, dos Estados, ou dos Municípios, serão deduzidas dos impostos, taxas ou tarifas referentes ao serviço prestado ou obra executada."

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades reclamam que quase sempres as obras são executadas e os serviços prestados em bairros de classe média, enquanto que na periferia os administradores apelam para mutirões.

Contudo, os contribuintes não recebem contrapartida correspondente e pagam em igualdade de condições os impostos...

Assim, quando uma comunidade ou bairro executar serviço ou obra de obrigação do poder público será ressarcida pela compensação nos impostos, taxas ou tarifas, correspondentes a obra executada.

EMENDA 1P12530-8

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 261 e Parágrafo 1º e 2º

Dê-se as seguintes redações ao artigo 261, parágrafo 1º e 2º, do Projeto de Constituição:

"Art. 261 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, além dos que lhe são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

§ 1º - Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa ou da respectiva Câmara Municipal.

§ 2º - Imposto da União excluirá imposto idêntico instituído pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município "

JUSTIFICAÇÃO

O privilégio conferido à União, Estados e ao Distrito Federal deve, por uma questão de justiça e eqüidade, ser estendido aos Municípios.

EMENDA 1P12531-6

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 203

Renumerando-se os demais, sem suprimir, dê-se a seguinte redação aos incisos VI e VII, do artigo 203, do Projeto de Constituição:

"Art. 203 - .....

VI - a Mesa das Câmaras Municipais;

VII - os Prefeitos Municipais;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A lei municipal é formal e materialmente igual à federal e estadual, não podendo ser discriminada, nem a legitimidade do Prefeito e da Câmara Municipal para propor a ação direta.

EMENDA 1P12532-4

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 1º, do artigo 286

Inclua-se no parágrafo 1º, do artigo 286, do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

"Art. 286 - .....

§ 1º .....

IV - os Deputados poderão destinar cinco por cento da receita prevista no Orçamento da União, para realização de obras em suas regiões,

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que os recursos da União são repassados aos Municípios através dos Ministérios, mas que nem sempre todos os Municípios são beneficiados.

Os Parlamentares sentem mais as necessidades das regiões do que os Ministros. Delegar poderes para designar parte, ainda que pouca, dos recursos do orçamento para as regiões que representam, seria uma medida justa.

A parcela em nada prejudicaria o investimento em grandes obras, pois a maior parte, noventa e cinco por cento, ficaria para ser empregado em infra-estrutura como energia, rodovias, comunicações, etc...

A alocação dos cinco por cento seria em pequenas obras, ligadas diretamente aos Municípios, como prédios escolares, estradas e pontes municipais, telefonia, energia rural, posto de saúde, esporte e lazer, moradias, etc ..

É uma solução fácil, prática e viável, uma vez que os parlamentares foral eleitos pelo povo, são seus representantes e no momento quase nada podem fazer para solucionar os menores problemas das comunidades que representam.

EMENDA 1P12533-2

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV, do Artigo 66

Dê-se ao inciso IV, do artigo 66, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 66 - .....

IV - organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local, bem como explorar, direta ou indiretamente, a Loteria Municipal, regulamentada por legislação municipal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação visa facultar aos Municípios a exploração dos concursos de loteria, a nível local.

A legislação municipal se encarregará de fixar diretrizes para sua implantação, observando sempre, como se pode esperar, não permitir concorrência com as loterias estadual, federal ou prognóstico de números, atualmente existentes.

Assim, sem sacrificar as considerações pertinentes, propomos a presente emenda.

EMENDA 1P12534-1

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 47

Dê-se a seguinte redação ao artigo 47 do Projeto de Constituição:

"Art. 47 - As Constituições Estaduais instituirão a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste Capítulo Os Municípios poderão adotar a Defensoria do Povo, através de suas leis orgânicas."

JUSTIFICAÇÃO

Devê-se deixar ao Município a faculdade de adotar ou não a Defensoria do Povo.

Se o Estado a criar, tem-se mais um órgão de pressão política sobre os Municípios, concorrendo com a competência da Câmara dos Vereadores e do Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios.

EMENDA 1P12535-9

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 314

Inclua-se o seguinte dispositivo ao artigo 314, do Projeto de Constituição:

"Art. 314 - .....

Parágrafo Único - Será cobrada do usuário de transporte urbano até cinquenta por cento do valor da tarifa, ficando o restante rateado entre os comerciantes e os proprietários de veículos autonotores, na proporção direta, respectivamente, ao número de empregados e ao número de veículos."

JUSTIFICAÇÃO

A medida pretende amenizar a polêmica existente em torno do valor das passagens urbanas, bem como do seu peso sobre o salário-mínimo, de tal sórte que seja seu valor rateado por entre todos os envolvidos.

O passageiro é o protagonista da causa. diariamente tem que ir e vir nos coletivos, tanto de casa ao trabalho e vice-versa, quanto de casa ao comércio ou à cidade.

Muitas vezes, o usuário de transporte coletivo deixa de comparecer ao local de trabalho ou, mais freqüentemente, à cidade ou ao comércio porque, dentre outros motivos, o que dispõe não lhe permite a extravagância de pagar duas ou quatro passagens de ônibus, sem afetar seu orçamento.

O proprietário de veículo, que também é, freqüentemente, usuário de coletivo, é personagem dessa lamentável situação, quando trafega pelas ruas e avenidas, em idênticas condições às dos coletivos. O tributo que recolhe é suficiente para trafegar para manter as vias em condições de uso, ainda que precárias. Mas, além da contribuição para melhoria das vias, construção de outras que lhe possibilitará menor consumo diário e maior comodidade, estará colaborando agora para a amistosidade do trânsito, principalmente nas horas de pique, de vez que as empresas de coletivos urbanos, com a regularização de sua receita, indubitavelmente investirão em novos veículos, menos poluentes, em vias exclusivas, em conogramas e itinerários de acordo co mum entre elas, tudo visando ao equacionamento do problema de trânsito da comunidade.

O comerciante, por sua vez também proprietário de veículo automotor, será grandemente beneficiado com a medida: seus emprega dos não mais faltarão e sequer chegarão atrasados ao serviço, além do do que gozarão de maior e constante fluxo na venda dos seus produtos. A medida lhe servirá, além de tudo, de marketing, uma vez que aumentará também o número de transeuntes, agora compradores em potencial, circulando pelas suas lojas e centros comerciais da cidade.

Assim, todos de uma forma ou de outra, estaremos colaborando para reparar tamanha injustiça social, amenizando o sacrifício diário dos menos privilegiados, dos menos afortunados, dos que com sua persistência e humildade prestimosa e incansavelmente colaboram para o progresso desta Nação.

EMENDA 1P12536-7

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único, do artigo 347

Dê-se a seguinte redação do parágrafo único do artigo 347, do Projeto de Constituição:

"Art. 347 - .....

.....

Parágrafo Único - A lei vedará práticas científicas ou experimentais que atentem contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa e assegurará ampla informação sobre os perigos do uso inadequado de medicamentos, bem como divulgará os danos causados à saúde pelo uso do fumo e de bebida alcóolica."

JUSTIFICAÇÃO

São notórios os males causados pelo tabaco e pelo álcool, não obstantemente os meios de comunicação nos levarem aos lares quão saudável o é o seu uso e quão crescente é o número de pessoas presas a esses vícios, apesar de Órgãos nacionais e internacionais, como a OMS, estar incansavelmente reiterando os danos irreversíveis à saúde do ser humano.

A única forma de controlar a irreversível curva crescente é através de campanhas esclarecedoras e informativas.

EMENDA 1P12537-5

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 383

Inclua-se o seguinte dispositivo ao artigo 383 do Projeto de Constituição:

"Art. 383 - .....

.....

Parágrafo Único - As empresas de que trata o caput deste artigo que mantiverem escolas para o ensino fundamental ou profissional dos seus empregados e dos filhos destes serão incentivadas, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

O salário educação decorre da responsabilidade constitucional das empresas pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Se a própria empresa assume diretamente esta responsabilidade, assume, em geral, ônus financeiros e administrativos bem maiores que o mero pagamento do salário-educação.

Assim, não há porque impedir que a empresa desconte suas despesas do pagamento de qualquer contribuição social, mesmo porque, indubitavelmente, primará pela excelente qualidade do ensino dos seus mais próximos.

EMENDA 1P12538-3

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 414

Inclua-se o seguinte dispositivo ao artigo 414 do Projeto de Constituição:

"Art. 414 - .....

.....

Parágrafo Único - A União concederá, na forma da lei, incentivos fiscais aos Municípios nos quais existam áreas de preservação ambiental ou se instalem obras de interesse essencial da comunidade, especialmente barragens e usinas hidrelétricas."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes entraves aos esforços de conservação dos recursos naturais tem sido a eventual estagnação econômica que o congelamento de grandes áreas possa trazer a determinados municípios.

Considerando que a primeira instância de controle ambiental é a comunidade circunvizinha, esta estará em evidente conflito com a conservação se esta lhe subtrair território utilizável para a produção, sem a devida medida compensatória.

Assim, a redação corrige injustiça fiscal flagrante que inviabiliza o desenvolvimento de inúmeros Municípios.

EMENDA 1P12539-1

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 423

Dê-se ao artigo 423 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 423 - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos em idade superior a sessenta e cinco anos de idade e os considerados inválidos. As Prefeituras Municipais cadastrarão e credenciarão todos os que, preenchendo os referidos requisitos, requererem o benefício. Nenhum serviço de transporte coletivo público será concedido pelos órgãos competentes ou mantidos os atuais, sem o compromisso dessa obrigação por parte da empresa que prestar o serviço."

JUSTIFICAÇÃO

É uma homenagem e um direito que pretendemos dar aos idosos e inválidos que, na maioria dos casos, necessitam do auxílio.

Mesmo os que dele não necessitam fazem jus ao benefício, que deve ser recebido como uma homenagem à sua idade e seu trabalho desenvolvido ao longo da vida em favor do nosso País.

EMENDA 1P12540-5

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROEJTO Art. 48, § Único

Emenda supressiva - Deve ser suprimida a expressão "ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer", passando o parágrafo único do art 48, ter a seguinte redação, com encarte em novo capítulo (III).

Art. 48 .....

Parágrafo ÚNICO - O advogado é inviolável no exercício da profissão e por suas manifestações escritas e orais

J U S T I F I C A T I V A

É evidentemente discriminatória a expressão "ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer", em relação aos advogados, pois, quanto a juízes e membros do Ministério Público, inexistem referências a eventuais abusos.

Ademais, a matéria no tocante à responsabilidade deverá ser tratada no Código de Ética e no Estatuto da OAB, sem altitude constitucional.

Por outro lado, sem amparo técnico a indusão da advocacia no capítulo II, como mero adendo à defensoria do povo Deve merecer capítulo próprio, à parte, com a dignidade que a nobre classe dos advogados merece, com a denominação DA ADVOCACIA.

EMENDA 1P12541-3

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 54, XXIII, a

Emenda aditiva - A alínea "a" do item XXIII do Art. 54 passará a ter a seguinte redação:

Art. 54, XXIII .. ..

(a) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, direito intelectual, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, estatístico e das execuções penais.

J U S T I F I C A T I V A

O direito intelectual, expressão já consagrada e em substituição ao denominado direito autoral, tem reconhecidamente plena autonomia no universo jurídico.

Sendo nacional o seu espectro, caberá à União legislar o seu respeito.

EMENDA 1P12542-1

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 195

Emenda substitutiva - O art 195 passará a ter a seguinte redação:

Art. 195 - A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte prove a impossibilidade de pagar custas e taxas

J U S T I F I C A T I V A

O Art. 195 do projeto assinala que bastará a parte afirmar a impossibilidade de pagar custas e taxas, a fim de que seja gratuita a prestação jurisdicional.

Ora, não basta a afirmação da parte, pois, a prevalecer o texto, dará margem a fraudes de toda espécie, lesando-se o erário público.

A parte, sim, terá a prestação jurisdicional gratuita, mas deverá provar a impossibilidade, sob pena de pagar o que de direito.

EMENDA 1P12543-0

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 95, § 5º

Emenda aditiva - Incluir o § 5º no Art. 95 do Projeto, a ser assim redigido.

Art 95.... -

§ 5º O Benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do Policial Militar ou Bombeiro Militar falecido e, será revisto juntamente, com os proventos da inatividade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a renumeração dos que estão em atividade, bem como, sempre que for transformado ou reclassificado o posto ou graduação em que se deu a passagem para a reserva ou a reforma.

J U S T I F I C A T I V A

A mesma dos artigos 90 e 91 do Projeto de Constituição.

Apenas estende aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares.

EMENDA 1P12544-8

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX

CAPÍTULO II

~~DOS DIREITOS SOCIAIS~~ DA ORDEM SOCIAL

Art. ~~327~~ 385 - Os planos de previdencia social do Sistema de Seguridade Social atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos:

Inciso III - Proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurado descanso antes e após o parto

Alterar "descanso" por "licença"

Acrescentar: "e a redução da jornada de trabalho das maes e pais, conforme a lei dispuser".

PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A PATERNIDADE, naturais e adotivas, NOTADAMENTE A GESTANTE, ASSEGURADA LICENÇA ANTES E APOS O PARTO, E REDUÇAO DA JORNADA DE TRABALHO DE MAES E PAIS, CONFORME A LEI DISPUSER

JUSTIFICATIVAS

- Maior garantia de saúde mental e física da criança:
- Necessidade de intensificar a afetividade do trinômio PAI-MAE E FILHO;
- Minorar as consequências psico-sociais advindas da separação precoce e sugita entre mães, pais e filhos e atenuar os afeitos advindos da massificação do atendimento institucional ou domiciliar das crianças;
- Otimização da relação custo-benefício, a medio e longo prazos, relativa à manutenção de crianças em creches em periodo integral.
- Constação pejorativa do termo "descanso"

EMENDA 1P12545-6

AUTOR: Deputado BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. ~~14~~ 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.

Inciso XIX-licença remunerada a gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias

ACRESCENTAR. " licença paternidade remunerada, durante o período natal e pós-natal, até o quinto dia após a alta hospitalar ou parto domiciliar".

LICENÇA REMUNERADA À GESTANTE, ANTES E DEPOIS DO PARTO, POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, E LICENÇA PATERNIDADE REMUNERADA, DURANTE O PRERÍODO NATAL E PÓS-NATAL, ATÉ O QUINTO DIA APÓS A ALTA HOSPITALAR OU PARTO DOMICILIAR.

JUSTIFICATIVAS

- Participação afetiva do pai, neste período crítico, em relação à prevenção do desmame
- Importância da presença do pai, máximo neste período, para estabilidade emocional familiar.
- Cumprimento das obrigações legais relativas ao nascimento do filho.

EMENDA 1P12546-4

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § único do Art 404 a seguinte redação:

TÍTULO IX

CAPÍTULO V

~~DIREITOS SOCIAIS~~ DA COMUNICAÇÃO

~~Art. 410 O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.~~ ao Art 404

~~Parágrafo Único É vedada à propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.~~

~~Acrescentar "alimentos sucedâneos do leito materno"~~

É VEDADA A PROPAGANDA COMERCIAL DE ALIMENTOS SUCEDÂNEOS DO LEITE MATERNO, DE MEDICAMENTOS, FORMAS DE TRATAMENTO DE SAÚDE, TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E AGROTÓXICOS.

J U S T I F I C A T I V A S

"A promoção ao aleitamento materno deve ter lugar de destaque na política de nutrição e alimentação de cada país para assegurar a saúde da criança e diminuir as taxas de morbidade e mortalidade infantis" (CARTA DE PORTO ALEGRE, 1º CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ALEITAMENTO MATERNO-RS-MAIO, 1985)

O aleitamento materno e prática natural e fundamental da vida humana. Nada e ninguem devem modificá-la É alimento e amor perfeitos, vínculo e segurança nos primeiros meses de vida". (CARTA DE PORTO ALEGRE).

O aleitamento materno tem significância social e econômica única à nível da sociedade e um valor psico-social ímpar a nível do indivíduo.

Existe um Código Internacional da Organização Mundial de Saúde e UNICEF, estabelecendo padrões internacionais mínimos, ao que devem seguir todas campanhas de leite artificial infantil

— . A violação publicitária à pratica do aleitamento materno é comprovadamente nociva a quaisquer interesses da promoção e preservação do bem-estar social.

EMENDA 1P12547-2

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

Art - Fica assegurado a efetivação dos substitutivos das Serventias Extrajudiciais, no caso de vacância dos titulares, desde que investidos na forma da lei, contem mais de dois anos de investidos na condição de Substitutivo na mesma serventia, na data da Promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

As serventias Extrajudiciais são indispensaveis ao funcionamento da Justiça Entretanto, vários dos seus servidores têm ocupado interinamente o cargo por vários anos sem que sejam efetivados Para corrigir essa injustiça estamos propondo a efetivação dos que exercem o cargo por vacância do titular, como substitutivo, por mais de dois anos.

EMENDA 1P12548-1

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: 01/02

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO II
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

13

Art 14 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social

~~XXVII~~ XXVIII - Garantia de assistencia, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até 6 (seis) anos de idade, em creches e pre-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos

ACRESCENTAR " provendo salas de amamentação no local de trabalho, no período de aleitamento materno exclusivo"
GARANTIA DE ASSISTENCIA,PELO EMPREGADOR,AOS FILHOS E DEPENDENTES DOS EMPREGADOS,PELO MENOS ATE 6 (SEIS) ANOS DE IDADE, PROVENDO SALAS DE AMAMENTAÇAO NO LOCAL DE TRABALHO, NO PERIODO DE ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO,CRECHES E PRE-ESCOLAS,NAS EMPRESAS PRIVADAS E ORGAOS PUBLICOS.

JUSTIFICATIVAS

- a sala de amamentaçao atende o bebe até a idade de 6 a 8 meses de vida, epoca em que o leite materno deve ser o único alimento
- a facilidade em se instalar uma sala de amamentação nos locais de trabalho, favorecendo o acesso da mãe ao filho
- maior garantia do aleitamento materno exclusivo e por conseguinte,da saúde da criança,quando comparada aos índices observados nas creches
- baixos custos, com otimos benefícios

EMENDA 1P12549-9

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e remunerem-se os seguintes

JUSTIFICATIVA

Uma das injustiças mais flagrantes da nossa previdencia é o pagamento reduzido das aposentadorias e pensões aos seus associados, que contribuiram, anos seguidos com valores correspondentes a valores muito acima desses benefícios.

Os planos das previdências privadas realizadas pelos orgãos e empresas estatais destinam-se a corrigir essa injustiça, permitindo que esses aposentados e pensionistas recebam integralmente o valor das respectivas aposentadorias e pensões

Assim, não se justifica que se crie impedimentos, para que as empresas e orgãos estatais suplementem os recursos necessários a efetivação dessa medida

EMENDA 1P12550-2

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 301

Dê-se ao artigo 301 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Artigo 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle acionário esteja, em caráter permanente exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A formulação proposta permitirá a concessão de estímulos ao capital nacional sem entretanto afugentar o capital estrangeiro, indispensável ao desenvolvimento do País

A atuação no País de empresas de capital estrangeiro possuidoras de tecnologia de ponta, longe de ser um risco, é uma forma racional para abreviar o ciclo de obtenção do conhecimento científico e tecnológico e garantir a obtenção de novos conhecimentos.

O elevado estágio de complexidade atingido no desenvolvimento científico e tecnologico exige a aplicação de vultosos recursos, interação com países industrializados e aproveitamento de conhecimentos cumulativos através de uma sinergia de trabalhos já elaborados por outros centros de pesquisas e desenvolvimento que já arcaram com os ônus do pioneirismo.

As hostilidades ao capital estrangeiro têm provocado dificuldades no relacionamento exterior, êxodo dos lucros antes aqui reinvestidos e paralização na entrada de capital de risco.

O capital estrangeiro investido no País, tal qual o nacional, gera empregos, paga impostos e estimula o aparecimento de um sem-número de novas indústrias de pequeno e médio porte

EMENDA 1P12551-1

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art 12, inciso IV, letra d do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis

....

IV - A liberdade

. ...

d) É assegurada a livre manifestação individual do pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas|políticas, e de ideologias, excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda tem em vista eliminar a vedação do anonimato que hoje condiciona o exercício do direito individual inscrito no art 12, inciso IV, letra d do Projeto de Constituição.

O motivo da supressão que se está a propor é de evidente clareza. A regra em matéria de expressão do pensamento, sabidamente, é a da ampla liberdade. Porém, como nenhum valor da vida humana revela-se absoluto, também este principio comporta suas exceções, bastando lembrar, neste sentido, a hipótese do sigilo profissional, essencial ao desempenho de inumeras profissões. Assim, não convem estabelecer na Constituição a proibição absoluta e inflexivel do anonimato, porque ficariam automaticamente lançadas na ilegalidade todas as exceções que a garantia da liberdade de pensamento deve tolerar em consideração a certas circunstâncias específicas, inclusive todas aquelas atualmente reguladas em leis ordinárias. Quer nos parecer que sendo já assente no senso-comum o principio cardeal contrário ao anonimato, à Constituição não convém enrigecer de maneira absoluta esta regra, através de uma vedação ultra-abrangente, melhor afigura-se, ao contrário, deixar a questão em aberto a nivel constitucional, competindo ao legislador ordinário, pois, a tarefa de delimitar por excecão aquelas condutas ou manifestações nas quais o anonimato seja admissível.

Em abono à presente sugestão tem-se a mecânica adotada nas Cartas anteriores e na própria Constituição vigente, a qual no dispositivo correspondente ao do Projeto (art 153, § 8º) não menciona o problema do anonimato. Logo, a inovação que o texto do Projeto pretende introduzir não só parece inadequada do ponto de vista lógico, mas também tem contra si o fato de violentar nossa tradição constitucional e todos os temperamentos legais com os quais se abranda a disciplina jurídica em matéria de anonimato

EMENDA 1P12552-9

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 12, inciso XIII do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis

. . ..

XIII - A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado.

a) - O direito de propriedade é condicionado à sua função social e às exigências mínimas de conservação dos recursos naturais e de proteção ao meio ambiente;

b) - A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, inclusive de bens de produção visando à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico da União, Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição,

c) - Também serão objeto da indenização prevista na alínea b as restrições ao uso ou disposição da propriedade ou de qualquer outro direito de conteúdo patrimonial, decretadas com base em lei ou ato de autoridade, que acarretem substancial diminuição de seu valor,

d) - As desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda tem em mira proceder a algumas modificações imprescindíveis na disciplina que o Projeto da Constituição prevê para o direito individual de propriedade

No que concerne à previsão constitucional destinada a regulamentar as condições de exercício do direito de propriedade, inclusive com relação às questões da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais (a letra b do Projeto), se está a propor para o dispositivo uma redação que comprometida com os principios da função social da propriedade, logre conciliar os interesses da progresso com aqueles da proteção ambiental, que harmonize desenvolvimento econômico com a indispensável conservação da biosfera em que vivemos Dentro dessa perspectiva, a letra a desta emenda ao inciso XIII procura encontrar um ponto de maior equilíbrio entre esses interesses antagônicos, uma vez que o Projeto preterira, em exagerada medida, as necessidades econômicas em prol das preocupações ecológicas Na proposta ora veiculada condiciona-se o exercício da propriedade às exigências mínimas de conservação dos recursos naturais e de proteção do meio-ambiente. Já que as atividades econômicas de regra interferem na natureza, deve se propugnar não pela ausência absoluta de alterações ambientais, mas sim que esta exploração da natureza pelo homem se faça de maneira ordenada e bem dimensionada, sem agressões desnecessárias e predatórias Daí sugerimos, como critério aferidor dos interesses em jogo, a fronteira das exigências mínimas de preservação ecológica.

Passando em seguida à questão das desapropriações, entendemos de consolidar os dispositivos anteriores (letras a e d do Projeto) numa única alínea onde todas as expropriaçoes, mesmo a dos bens de produção, ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico· elas cabem nos casos de utilidade pública ou de interesse social, sendo sempre condicionadas à prévia e justa indenização em dinheiro. A justificativa da modificação é lógica e funda-se na isonomia jurídica: onde as situações são substancialmente idênticas, deve aplicar-se o mesmo tratamento normativo.

No novo perfil do inciso XIII que elaboramos também entendemos conveniente introduzir a inovação constante da alínea c desta emenda A razão desta sugestão repousa em que não somente as hipóteses de desapropriação devem ser indenizadas, como até hoje vem previsto na Constituição, mas também por identidade de motivos, toda e qualquer limitação que o Poder Público imponha ao exercício do direito de propriedade. Na desapropriação, assim como nas mais variadas formas de restrição ao direito de propriedade, não é justo que um só indivíduo arque com o preço do que vai beneficiar a todos Aqui, como lá, a idéia indissociável é somente uma a de reparação, de retribuição pela diminuição do patrimônio individual. Aliás, a indenização é que distingue a desapropriação do puro e simples confisco, quando o Estado toma o bem alheio para si, sem retribuição — exceção rara, que cumpre afastar

Além desse importante aspecto, a garantia do direito à propriedade sempre se ressentiu, nos sucessivos textos Constitucionais, de um ranço excessivamente corpóreo Falou-se sempre de assegurar a "propriedade", com um in — disfarçável sentido de coisa — principalmente de bem imóvel — esquecendo-se o constituinte que a propriedade de bens não corpóreos — os créditos, por exemplo — merecem tanta proteção quanto quaisquer outros, sem distinção As — sim, nada melhor do que nesta oportunidade de elaboração de uma nova Carta, estender a garantia fundamental em foco, de maneira expressa, a todo direito de conteúdo patrimonial, ao lado da já consagrada expressão "propriedade", a que fizeram habitualmente referência os textos anteriores

Convém salientar, em reforço à presente proposta, que a jurisprudência dos Tribunais nacionais e as obras do mais autorizados estudiosos de Direito Constitucional têm reiteradamente dado abrigo às duas críticas ora formuladas. Em ambas as sedes se têm enfatizado que não só as desapropriações são suscetíveis de justa e prévia indenização, mas também quaisquer restrições ao direito de propriedade; além disso, o sentido corrente da proteção à propriedade tem sido aquele mais amplo, de proteção a direito de conteúdo econômico patrimonial

Eis, pois, o alcance da proposição constante da nova alínea c preservar o caráter social do exercício do direito à propriedade, sem porém perder a oportunidade de reafirmá-lo e melhor assegurá-lo contra os atos do Poder Público, eventualmente restritivos do direito individual

De resto, no que tange à norma específica das desapropriações urbanas (letra c do Projeto), esta emenda não introduziu qualquer modificação (vide letra d desta Emenda).

Por tudo que vem de ser exposto, entendemos que o texto desta emenda deva prevalecer sobre seu equivalente do Projeto. Com efeito, ele leva as vantagens de ser melhor equilibrado e mais moderno, sem descurar da proteção daqueles mesmos interesses que o texto do Projeto propõe-se a ensejar.

EMENDA 1P12553-7

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 12, inciso X do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 12, - São direitos e liberdades individuais invioláveis

....

X - O Lazer".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se suprimir, através da presente emenda, o 2º período do inciso X, art. 12 do Projeto, o qual inscreve dentre os direitos individuais, ao lado do lazer, a "utilização criadora do Tempo disponível no Trabalho".

A razão da proposta é simples. De efeito, não se consegue, a um primeiro exame,apreender o conceito de "utilização criadora do Tempo disponível no Trabalho" Nossa própria tradição constitucional e o plano do Direito Comparado das nações democraticas mais evoluídas não mostram, aparentemente, qualquer auxílio no particular E, como se não bastasse, desconhecer-se qualquer necessidade social de semelhante natureza, a qual, de tão sentida, merecesse agora ser erigida à categoria de direito constitucional Em suma não se consegue sequer, identificar o tal direito individual a que o texto do Projeto alude

Como um Texto Constitucional não deve conter disposições vagas ou desnecessárias -------- ainda mais o nosso que ameaça ser dos mais extensos do mundo ---- impõe-se eliminar a alusão final do inciso X, para que nele se contenha somente o necessário a nível de regra constitucional.

EMENDA 1P12554-5

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 12, inciso VIII, letras a e b a seguinte redação

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais inviolá - veis

....

VIII - ACESSO A REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA.

a) É assegurado a todos o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, registradas por entidades públicas, inclusive as policiais e militares sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigilo - so.

b) é proibido o registro informático por entida des públicas sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, salvo quando se tratar de processamento de dados não identificados individualmente, para fins de pesquisa e estatística "

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda, voltada às duas primeiras alíneas do art. 12, inciso VIII do Projeto, é o de restringir a atuação de ambos os preceitos às entidades públicas, tão-somente

Se, com relação aos entes públicos, justifica-se o amplo acesso aos registros pessoais que existirem por parte dos interessados (hipótese da *letra a*), bem assim se convém fiscalizar a natureza dos dados que são registrados por meios informáticos (hipótese da letra b), o mesmo não se pode dizer no tocante às entidades particulares. Aquilo que se afigura, relativamente à atividade pública, uma sadia tarefa fiscalizadora das coisas que públicas são, essa mesma prerrogativa, face a particulares, constitui-se numa indébita ingerência na esfera reservada dos demais cidadãos e empresas privadas.

Assim, torna-se conveniente inserir as devidas ressalvas em ambos os preceitos, de modo a circunscrever o âmbito de suas incidências à função social que devem desempenhar.

EMENDA 1P12555-3

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO III DO ARTIGO 13

Dê-se ao inciso III do artigo 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"III - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que só poderá ser movimentado quando despedido o empregado sem que haja cometido justa causa, por ocasião de sua aposentadoria, em razão de sua morte e para aquisição de casa própria."

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ao ser instituído, veio para ficar pois, em torno dos depósitos, foi criado todo um programa habitacional de caráter permanente. Suprimí-lo, substituindo-o por outro, sem os contornos de tal programa é utopia. Além disso, os depósitos existentes nas contas vinculadas constituem patrimônio de seus titulares: os trabalhadores

Ao ser criado (Lei nº 5107/66) o que se pretendeu foi garantir ao empregado despedido o recebimento de uma indenização por tempo de serviço, mesmo ante qualquer infortúnio da empresa.

No entanto, ao possibilitar o recolhimento antecipado e parcelado da indenização, a legislação do FGTS eliminou um freio inibidor de despedimentos imotivados, propiciando a que os empregadores, com mais facilidade, pudessem utilizar seu direito potestativo de despedir

Por outro lado, os próprios trabalhadores, frequentemente, desejam ser despedidos, para poder levantar os depósitos existentes em suas contas vinculadas.

A instabilidade no emprego tornou-se total. o trabalhador não pode contar com o emprego pois, por qualquer motivo, ou mesmo sem motivo, pode ser mandado embora, o empregador não pode contar com seus empregados, interessados em sair do emprego, para receber a indenização.

Nada obstante, mantido o recolhimento antecipa do da indenização, é possível compatibilizá-la com um regime de garantia de emprego.

Basta que se outorgue a estabilidade relativa ou garantia de emprego, pelo qual só possa o empregado ser dispensado ante o cometimento de justa causa, por inadaptação ao trabalho ou por razões de ordem técnica ou econômica

Afasta-se o defeito da excessiva movimentação de contas pela limitação às hipóteses de despedimento sem justa causa, nas hipóteses de extinção do contrato por morte ou aposentadoria e para aquisição de moradia.

EMENDA 1P12556-1

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 12, inciso VII, letra d do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 12. São direitos e liberdades individuais invioláveis:

.....

VII. A privacidade

.....

d) a imagem privada da pessoa, bem como a vida íntima e familiar, não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas sem a autorização do interessado;"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é o de circunscrever o alcance do dispositivo em questão aos seus devidos limites.

A redação atual do Projeto, no período introdutório da alínea, condiciona a divulgação e a publicação da imagem pessoal à "autorização do interessado", em observância ao direito individual *da privacidade.*

Ocorre porém, que na maior parte das situações da vida cotidiana, as pessoas movimentam-se não na intimidade, mas sim em público, e sua imagem pessoal, captada nessas circunstâncias, obviamente não há de depender de autorização do interessado para ser divulgada. A "imagem pessoal" a que o texto do Projeto quer referir, é, visivelmente, aquela imagem tomada da intimidade, da vida particular das pessoas. Sendo o direito à privacidade o poder de excluir o conhecimento alheio, em maior ou menor grau, quanto a fatos relacionados à esfera íntima da pessoa e aos atributos privados do seu próprio ser, qualquer imagem captada em circunstância pública cai, consequentemente, fora da órbita de proteção à privacidade.

Atente-se, inclusive, para o fato de que esta emenda não pretende excluir o eventual direito à remuneração pelo uso da imagem pessoal - aliás, este problema não é sequer alvo de disciplina no dispositivo do Projeto. O que se deseja é simplesmente restringir o âmbito do preceito aos limites necessários, de modo que a imagem íntima de alguém jamais seja veiculada sem sua permissão, mas que também, em contraposição, não se precise de qualquer anuência para a divulgação pública das coisas que públicas são.

Cremos que, com a emenda ora sugerida, se lograria alcançar uma situação de equilíbrio entre público x privado, esses dois interesses antagônicos, sempre em conflito, mas que precisam ser harmonizados.

EMENDA 1P12557-0

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artº 127

Dê-se ao artº 127, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Artº 127 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, na Comissão competente será tido por rejeitado, salvo recurso ao Plenário".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deverá assegurar o recurso ao Plenário quando o projeto de lei receber parecer contrário na Comissão competente, sob pena de sobrepor-se a vontade dos membros de uma Comissão ao de toda a Casa Legislativa.

EMENDA 1P12558-8

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artº 112, I

Dê-se ao inciso I, do artº 112, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 112 - ... .

I - investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

A investidura em cargo de Prefeito, que hoje resulta de man *dato eletivo, bem como em cargo ou emprego ou empresa estatal, já vedado pe*lo artº 110-II.

EMENDA 1P12559-6

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DA ALÍNEA "d", DO ARTIGO 88.

Suprima-se a alínea "d" do artº 88 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Deverá ser suprimida a alínea "d" do artº 88 do Projeto de Constituição, tendo em vista as consequências nefastas causadas pelas aposentadorias precoces ao Erário Público, "quando ocorrem a partir dos dez anos de trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de serviço".

A aposentadoria a partir dos dez anos de trabalho, além de onerar o Erário Público, implica no desvio de recursos de áreas mais necessitadas, para o pagamento dos proventos da aposentadoria de indivíduos em condições de trabalho, que garantidos por uma renda mensal, buscam outras áreas de atividade.

Eis, o motivo da emenda supressiva.

EMENDA 1P12560-0

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artº 203, § 3º

Dê-se ao § 3º do artº 203, do Projeto de Constituição a seguinte redação, a saber:

"Artº 203 - . ...

§ 3º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual vigerá, no caso concreto, até que a matéria venha a ser regulada pelo Poder competente".

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda aprimorar a redação dada ao § 3º, do artº 203, no sentido de regular a atividade supletiva do Judiciário nos *casos da chamada "inconstitucionalidade por omissão" do Poder competente*

EMENDA 1P12561-8

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PART DO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO VII DO ARTIGO 385

Dê-se ao inciso VII do artigo 385 a seguinte redação

"VII - preservação e desenvolvimento do idioma oficial"

JUSTIFICAÇÃO

O que deve ser preservado é o idioma oficial para que haja a maior uniformidade possível no falar e no escrever do povo brasileiro, em todas as regiões.

As línguas indígenas e os terros regionais devem ser cultivados pelas respectivas comunidades, mas sem âmbito nacional.

EMENDA 1P12562-6

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO XIV, DO ARTIGO 12.

Dê-se ao artigo 12, inciso XIV do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis

....

XIV - A sucessão hereditária. A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e imposto de transmissão proporcional ao valor do quinhão".

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de transmitir bens causa mortis constitui um corolário inafastável do próprio direito de propriedade, este último já previsto na Constituição vigente no seu artigo 153, § 22. Com efeito, dos mesmos princípios que explicam e justificam o direito de propriedade individual é que decorre o direito à herança, que não passa da consequência mais extrema e lógica do próprio direito de propriedade. Não é por outro motivo, aliás, que ambos, vêm tratados em conjunto, a nível de garantia constitucional, nas mais variadas Constituições de países estrangeiros, a citar, a Constituição da República Italiana (artº 42), a Constituição da República Portuguesa (artº 62) e a Constituição da Espanha (artº 33).

Tem se verificado, modernamente, uma tendência marcante de tributar a transmissão da herança de maneira particularmente intensa, tendência esta a que não tem ficado alheio o Brasil, sob o argumento básico de que este tipo de ganho é auferido sem qualquer esforço ou atividade produtiva. Daí se justificaria, a partir dessa ótica, um tratamento fiscal juridicamente diferenciado —mais rigoroso— para as heranças, comparativamente com as transferências de propriedade inter vivos.

Todavia, considerações deste tipo não parecem fortes o bastante para justificar qualquer quebra de coerência no princípio fundamental que assegura a todos o direito à propriedade, o qual tem na herança uma das mais típicas manifestações. De mais a mais, a visão exclusivamente preconceituosa da transmissão de bens por sucessão causa mortis é absolutamente falseada. Basta recordar que a transmissão de bens nesta condição, consti

tui um poderoso incentivo à produção e à acumulação de riquezas por parte dos cidadãos. Nem mesmo devem ser esquecidas as suas vantagens quanto às pupulações de baixa renda, onde o direito à herança viabiliza a transferência, aos titulares de direitos sucessórios, de pequenas poupanças penosamente amealhadas por chefes de famílias ao longo de anos de trabalho e esforços. A sobrecarga tributária nestes casos, a existir, acaba por consumir a maior parte do próprio pecúlio objeto da herança.

Dentro desta última perspectiva é que se insere a presente emenda modificativa ao artº 12, inciso XIV do Projeto. Este, com efeito, parece ter optado pela linha de avaliação oposta, ao referir-se à imposição de "tributos" (e não somente o imposto de transmissão ') e ao mencionar, vagamente, a aplicação do "princípio social da distribuição da renda e da riqueza". Cremos que a sugestão veiculada nesta emenda, sem eliminar a idéia da tributação da herança, evita o risco de múltiplas tributações, oferecendo, em consequência, melhor proteção ao direito individual de propriedade que reclama tutela através do presente dispositivo.

EMENDA 1P12563-4

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMLNDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 267

Dê-se ao artigo 267 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art 267 - As empresas de pequeno porte econômico, assim definidas em Lei Complementar Federal, gozarão de isenção de todo e qualquer imposto incidente sobre a sua atividade, lucro, movimento econômico ou receita, bem como terão reduzidas suas obrigações administrativas ou burocráticas, de forma a incentivar sua criação, instalação e desenvolvimento "

J U S T I F I C A Ç Ã O

As micro-empresas são o estágio inicial da economia privada e empregam um grande número de mão de obra no conjunto de seus estabelecimentos.

Vários países evoluídos já perceberam a importância dessas empresas de pequeno porte na sua economia, e assim os incentivos, inclusive a nível constitucional

A proposta sobre o assunto, contida no projeto, não atende aos anseios e necessidades da nação, relativamente ao seu desenvolvimento econômico A redação do artigo 267 do Projeto não é auto-aplicável, mantendo-se apenas como uma norma programática, relegando para a legislação sub-constitucional a definição e regulação da matéria, inclusive quanto à própria substância

A presente proposição visa, pois, elevar a nível constitucional o instituto da micro-empresa, de forma a tornar obrigatórios os seus benefícios, evitando-se como isso que legislações casuísticas, como a da substituição tributária, venham onerar indiretamente tais empresas, dificultando, portanto, o desenvolvimento econômico do Brasil

A emenda é apresentada de maneira a que as microempresas fiquem completamente imunes a impostos, e não a taxas, contribuições e emolumentos. É dentro da imunidade dos impostos só atinge aqueles que recaiam sobre a atividade dos empreendimentos, como é o caso do IR, do IPI, do ICM e do ISS. Os demais impostos que incidem sobre o patrimônio não são alcançados pela regra isencional assim como esta também não atinge as contribuições parafiscais, entre elas a previdenciária.

No entanto, nada obsta que a lei complementar que regular o assunto venha conceder outros incentivos não mencionados pela Constituição, o que não pode é conceder menos do que aquele

Este o escopo da presente emenda, que devido ao seu elevado objetivo sócio-econômico merece o apoio de todos os constituintes

EMENDA 1P12564-2

AUTOR: Senador ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMDB/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprime-se o art 366 da Seção III, da Assistência Social, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.
Capítulo II, Título VI,

JUSTIFICAÇÃO

Pretender financiar as ações governamentais com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e das receitas dos Estados e Municípios, será sobrecarregar as suas arrecadações que já insuficientes para atender as suas necessidades.

EMENDA 1P12565-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Ao item II do Art 86 do Projeto de Constituição, ofereço a seguinte redação modificativa.

"Art. 86 - ... .
I) ... .
II) A primeira investidura em cargo ou emprego efetivo, em qualquer agência governamental, incluídas as atividades econômicas do Estado, dependerá sempre de concurso público de provas, ou de provas e títulos

a) Exclue-se dessa exigência a contratação de pessoal temporário, de necessidade pública, por prazo nunca superior a noventa dias, sendo os ordenadores de despesas públicas determinado o distrato obrigados a fazer até o fim do período, sem outra obrigação que a da paga exata

b) A ascensão funcional fica assegurada, através de promoções ou de acesso, mediante avaliação interna que a lei definir

JUSTIFICATIVA

Previsto no item IV do Art 86, o regime único para o pessoal dos serviços públicos determina uma impossibilidade fática de provimento de cargos e emprego, nas agências governamentais. Situações de emergência, como as crises cíclicas que reclamam a ação imediata do Estadò, não poderiam ser obviadas, mediante a ágil mobilização de força-de-trabalho adicional ou adequada. Exemplos disto, as emergências das secas, que bem conheço em meu Pernambuco

O Estado é o gerente maior da Sociedade Por isso, deve munir-se de instrumentos que garantam sua atuação rapida, eficiente e eficaz; não pode auto-manietar-se e refugir, por isso, a suas funções óbvias.

No entanho , e para contornar esse óbices, dispunha o Grande Empresário dos instrumentos plásticos da interinidade e do extranumerário mensalista. Do mesmo modo, a empresa privada conta com os institutos do diarista de obras e do part-time.

Pervagando caminhos ínvios, o Estado brasileiro tem recorrido a subcontratação de mão-de-obra ao arrepio, até, do Direito Social - às empresas locadoras E o tem feito, até,para pessoal "especializado". Ditos cidadãos têm, por isso mesmo, limitados seus direitos sociais, excluídos que são dos benefícios institucionais de que as agências governamentais, sempre mais sensíveis aos direitos laborais, cumulasse seus servidores.

Procurando corrigir essa deseconomia e associalidade, o item XXVI do mesmo Art 13 elide o permissivo legal vigente-Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, proibindo a intermediação do trabalho. Na esteira o faz dos sociólogos do trabalho que consideram a força-de-trabalho bem próprio do trabalhador, que dela deve dispor, de modo ineludível.

Minha Emenda propõe dar o salto qualitativo, na direção da unicidade da função pública e da equanimidade de sua aquisição pelo trabalhador ("não-produtivo") do Setor Governo, sem comprometer, por outro lado, aquela mobilização emergencial e incontornável.

Ao não assegurar qualquer direito imanente ao desempenho eventual da função pública, quero elevar de nível a disposição de efetivo distrato, ao fim do período, evitando-se a remanescência de fatos administrativos que se oponham à Lei

O dispositivo oferecido por mim tem, finalmente, o objetivo de acentuar tendência à perequação no universo do trabalho, levando a assemelharem-se as relações sociais de produção, no campo privado ou público Assim é que bate como a letra "c" do item I do Art.13, que diz respeito aos "direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais".

EMENDA 1P12566-9

AUTOR: Senador Constituinte ANTÔNIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o § 1º do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é motivada, tão-só, pela necessidade de os pequenos partidos não se virem cerceados, impedidos, por conseguinte, de ampliar os seus quadros, e, finalmente, lançados da disputa eleitoral

As minorias partidárias não devem continuar a merecer tratamento impeditivo da sua atuação e conseqüente crescimento

EMENDA 1P12567-7

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: P M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 318 o seguinte paragráfo:

§- Serão, prioritariamente, objeto de reforma agrária as terras improdutivas pertencentes à União, Estados, Municioios, Territórios e Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É mais do que justo seja o Proorio Estado a iniciar o processo nesta formulação constitucional, além do mais sem ônus, pois não haverá pagamento de benfeitorias e de títulos da divida agrária.

EMENDA 1P12568-5

AUTOR: Senador Constituinte ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescentar onde couber.

Art. - Não serão desmembrados nem criados Estados, enquanto perdurar a crise econômico-financeira en que se encontra o país

JUSTIFICAÇÃO

Visa a Emenda que ora submetemos ao exame dos Constituintes a tolher qualquer iniciativa seja do Executivo, seja do Legislativo, voltada para o desmembramento ou criação de novos Estados, enquanto persistir o quadro crítico que caracteriza a atual conjuntura econômico-financeira do País

Não escapa à lucidez dos nobres Constituintes que o custo desses empreendimentos são sobremodo vultosos e, portanto, incompatíveis com as políticas, em andamento, de contenção dos gastos públicos, de saneamento do erário, de controle à inflação, de redução da dívida interna, do enxugamento das despesas alimentras mais, todas elas respondendo ao desafio de ordenar o caos econômico-financeiro em que se engolfou a Nação

Por todas essas razões, cremos não apenas justa, quanto imperativa a medida propugnada pela Emenda sob exame.

EMENDA 1P12569-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimam-se o art. 441 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que os Territórios Federais de Roraima e Amapá, mais cedo ou mais tarde, devam ser transformados em Estados Federados.

Não obstante, sustento a inconveniência e inoportunidade dessa medida, na atual conjuntura, pelas seguintes razões:

- a medida cumpre encaminhada, no momento oportuno, por lei ordinária e não por mandato constitucional,
- a grave crise econômica que aflige a Nação torna de todo inconveniente o desvio de recursos públicos para empreendimentos que podem ser procrastinados, como o determinado neste artigo, sem maiores danos para o território em causa ou para as respectivas populações.

Ante o exposto, quero crer que os nobres Constituinte darão o devido acolhimento à presente Erenda Supressiva.

EMENDA 1P12570-7

AUTOR: Senador Constituinte ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimam-se o artigo 439, seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte foi convocada para consolidar a transição institucional, restabelecendo as normas do Estado de direito e talhando para o país uma Constituição sábia, duradoura, à altura dos novos tempos sociais

Não lhe caberia, jamais, concorrer para agravar os problemas sócio-econômicos desta atribulada Nação, o que fatalmente aconteceria, se os Constituintes, em cujo bom senso confio, aprovassem, temerária e impensadamente, a criação de novos Estados.

Qualquer cidadão que dedicar um lapso de seu tempo à análise dessa proposição concluirá que ela é inoportuna e inconveniente, sobretudo pelas seguintes razões.

- elevará, de muito, a já insustentável dívida interna do país;
- anulará todos os esforços já empreendidos e, mais os que ainda deverão ser intentados, para conter a danosa inflação brasileira,
- desviará recursos a serem destinados à solução de problemas bem mais prioritários,
- oferecerá ensejo à nomeação de milhares de funcionários públicos quando ninguém ignora que o excesso de funcionários é uma das causas mais flagrantes, da penúria dos Estados e da ineficiência da máquina da administração pública;
- atenderá a interesses e ambições de poucos, nada representando para os reais interesses da coletividade,
- poderá concorrer para a desestruturação da secular harmonia e integração política, cultural e econômica de importantes segmentos comunitários deste País.

É com fundamento nestes pressupostos que propugno a supressão deste inoportuno artigo.

EMENDA 1P12571-5

AUTOR: Senador Constituinte ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o art. 438 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte foi convocada para consolidar a transição institucional, restabelecendo as normas do Es

tado de direito e talhando para o país uma Constituição sábia, duradoura, à altura dos novos tempos sociais

Não lhe caberia, jamais, concorrer para agravar os problemas sócio-econômicos desta atribulada Nação, o que fatalmente aconteceria, se os Constituintes, em cujo bom senso confio, aprovassem temerária e impensadamente, a criação de novos Estados.

Qualquer cidadão que dedicar um lapso de seu tempo à análise dessa proposição concluirá que ela é inoportuna e inconveniente, sobretudo pelas seguintes razões

- elevará, de muito, a já insustentável dívida interna do país,
- anulará todos os esforços já empreendidos e, mais os que ainda deverão ser intentados, para conter a dança inflação brasileira;
- desviará recursos a serem destinados à solução de problemas bem mais prioritários,
- oferecerá ensejo à nomeação de milhares de funcionários públicos quando ninguém ignora que o excesso de funcionários é uma das causas mais flagrantes,da penúria dos Estados e da ineficiência da máquina da administração pública,
- atenderá a interesses e ambições de poucos, nada representando para os reais interesses da coletividade
- poderá concorrer para a desestruturação da secular harmonia e integração política, cultural e econômica de importantes segmentos comunitários deste País

É, com fundamento nestes pressupostos, que propugno a supressão deste inoportuno artigo.

EMENDA 1P12572-3

AUTOR: Senador Constituinte ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a alínea e ao art. 88 do Projeto de Constituição, nestes termos.

Art. 88 - ... .

e) com tempo inferior ao das modalidades previstas na alínea c, a ser fixado em lei, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso

E acrescente-se a alínea c ao item I do art. 89, nestes termos.

Art. 89 - . ...

c) contar tempo de serviço prestado nas condições previstas na alínea e do art. 88.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Propomos o acréscimo da alínea e ao art. 88, para estender aos servidores públicos civis os mesmos direitos que são assegurados aos trabalhadores na alínea c do art 356, ou seja, a aposentadoria especial, nos casos de "trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso".

A inserção desse dispositivo ensejou o acréscimo da da alínea c ao art. 89, para garantir proventos integrais aos servidores cujos serviços foram exercidos naquelas condições

EMENDA 1P12573-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do item V do art 29 do Projeto de Constituição:

§ 2º - São considerados Partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e recursos do fundo partidário, os que tiverem obtido, nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados e/ou Senado Federal, um por cento dos votos apurados ou um por cento das cadeiras em uma das Casas do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida ao criterioso exame dos Constituintes propugna incluir percentual mínimo de votação para o Senado Federal, obtido pelos partidos políticos, como requisito para que estes possam ser considerados de âmbitos nacional.

Que devam ser fixados parâmetros para os fins citados é ponto pacífico, caso contrário, não haveria como conter a proliferação de minúsculas agremiações políticas e consequente pulverização dos recursos do fundo partidário.

Não se exclua, porém, a votação para o Senado dos cálculos em causa, a menos que se queira ignorar que ambas as Casas integram o Congresso Nacional e que ao Senado cabe a importante função de representar os Estados. A Emenda, por ser justa e por ampliar os mecanismos de aferição de representatividade das agremiações políticas, há de, assim espero, merecer a acolhida dos nobres Constituinte.

EMENDA 1P12574-0

AUTOR: Senador Constituinte ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 337 do Projeto de Constituição.

Justificação

O dispositivo que esta emenda deseja suprimir pretende destinar o produto de todas as contribuições sociais ao Fundo Nacional de Seguridade Social (caput), de forma exclusiva e obrigatória (§ único).

Trata-se de uma posição radical. Além disso, não se reveste de natureza básica para ser inserido numa Constituição.

No mérito, a pretensão é objetável e mais poderá ser cabida no futuro, quando poderá ser aconselhável dar outras destinações, quer a contribuição já existente, quer a outra que venha a ser instituída.

Dentre as contribuições compulsórias - e portanto tributários - com alto destino social,destacam-se as destinadas ao SENAI ou SENAC e ao SESI ou SESC, as primeiras para a formação profissional de empregados para a indústria e o comércio e as segundas para o lazer e as férias desses mesmo trabalhadores e suas famílias. Só o preconceito ou o sectarismo poderá questionar os positivos resultados que essas contribuições vem produzindo para o bem social e a profissionalização de industriários e comerciários. Será certamente contraproducente levar tais empreendimentos sociais à extinção, e, paralelamente, transferir os recursos para o oficial Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, onde o dinheiro vem sendo desperdiçado quando não desviado, em prejuízo dos segurados, e onde a prioridade costuma ser obras e instalações para a burocracia ao invés de suprimento das falta e talharia dos beneficiados.

EMENDA 1P12575-8

AUTOR: Senador Constituinte Antonio Farias — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 336 do Projeto de Constituição.

Justificação

O art. 336 pretende proibir que a folha de salários seja base de incidência de qualquer outro tributo ou contribuição além da seguridade social.

Primeiramente, qualquer contribuição também é uma espécie de tributo quando compulsória.

Em segundo lugar, a conveniência poderá indicar os salários como base de outro tributo, o que é impossível vislumbrar para todo o futuro.

O assunto é de regência por lei ordinária.

EMENDA 1P12576-6

AUTOR: DEPUTADO ZIZA VALADARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : letra f, do inciso III, do Artigo 12.

Suprima-se da letra f, inciso III, do Artigo 12. a palavra etnia.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como é notório, a expressão etnia designa principalmente grupos sociais vinculados por laços de família e cultura próprios. Ao longo do processo de formação nacional as etnias foram absorvidas no contexto geral da sociedade brasileira . E isto porque, no Brasil, todos os nacionais são considerados cidadãos brasileiros - e não membros de determinadas etnias. Assim, igualmente, é a tradição constitucional brasileira, que sempre evitou a distinção étnica como um entrave à percepção de garantias individuais ou sociais. Convém, por conseguinte, a exclusão objeto da presente emenda.

EMENDA 1P12577-4

AUTOR: DEPUTADO ZIZA VALADARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso VI, do Artigo 372.

Dê-se ao inciso VI, do Artigo 372 a seguinte redação:

"Art. 372 . ----------

VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, raciais e religiosas"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda objetiva substituir a palavra étnicas por raciais. Na verdade, as etnias já foram, ao longo da história nacional, miscegenadas no complexo humano brasileiro. Não existem como grupos estanques vinculados por laços familiares, cultura própria e leis específicas, tanto que as constituições brasileiras jamais as reconheceram, para efeito de considerá-las como referencial na destinação de garantias sociais e individuais Por uma questão de coerência e para evitar surtos autonomistas prejudiciais, urge mudar o dispositivo, na linha da emenda ora apresentada.

EMENDA 1P12578-2

AUTOR: Maguito Vilela — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CÁPITULO IV- DOS MUNICÍPIOS

ART. 62.

Propõe-se inclusão no seu inciso II, da seguinte expressão "(...) na circunscrição da Capital do Estado e Capital Federal e por ocasião dos congressos de categoria,independentemente de localidade."

A nova redação·

II- Imunidade e inviolabilidade do mandato de Vereadores, na circunscrição do Município, da Capital do Estado e Capital Federal, e por ocasião dos congressos da categoria, independentemente de localidade, por suas opiniões , palavras e votos.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade e inviolabilidade do mandato de Vereadores, por suas opiniões, palavras e votos, deve ser extensiva à circunscrição da capital do Estado e Capital Federal, e por ocasião dos congressos da categoria, independentemente de localidade, para um melhor desempenho de suas funções Legislativas.

O Vereador , no exercício e cumprimento de suas atribuições, extrapola, necessária e obrigatoriamente, a circunscrição do Município que representa Ele busca recursos, apoio, subsídios , na Capital do seu Estado, na Capital Federal, e nos congressos da categoria, o que não se faz sem a emissão e defesa de opiniões, palavras e votos.....

A garantia de plenas condições para uma ampla atuação e desempenho do Poder Legislativo, em todas as suas instâncias,é um dos grandes anseios do povo brasileiro. Por isso, proponho e defendo , com convicção, a inviolabilidade do mandato dos vereadores , conforme acima descrito.

EMENDA 1P12579-1

AUTOR: AÉCIO NEVES DA CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 424 do Projeto de Constituição

Dê-se a redação abaixo ao Artigo 424, com a supressão dos artigos 425, 426 e 427, nos terros do Art. 23 , § 29, do Regimento Interno.

"Art. 424 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As garantias instituídas na presente emenda, entre as quais se destaca a obrigatória interveniência do Ministério Público, a fim de impedir quaisquer lesões aos interesses das comunidades indígenas, atende aos pressupostos de tutela integral dos direitos dos índios e assegura a exploração mineral nas terras que ocupam, sem ferir esses direitos.

Ao invés de expressões inócuas, como "direitos originários", de impossível aplicação prática, a emenda utiliza termos consistentes, a fim de explicitar e garantir os direitos indígenas, com uma redação insuscetível de gerar controvérsias. Por serem tautológicos, propugna-se pela supressão dos Artigos 425, 426 e 427 nos termos do Art. 23, § 29, do Regimento Interno..

EMENDA 1P12580-4

AUTOR: - CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/S.SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Seja alterado o artigo 214, d, para a seguinte redação·

"os juízes classistas, escolhidos dentre advogados, juízes e membros do ministério público com base na Região pelas federações sindicais;"

Altera-se, em conseqüência, o artigo subseqüente, 215, que ficará com a seguinte redação:

"As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, por um advogado e por um membro do ministério público, que se revezarão na presidência do colegiado, sendo que o juiz será nomeado pelo Tribunal Regional do Trabalho e os outros membros escolhidos pelos sindicatos em votação direta e empossados perante o Tribunal Regional do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

Com a alteração acima mantém-se o rigor que se deve ter com a aplicação da lei, que exige conhecimento técnico e jurídico, sem retirar o espírito da representação classista, que será exercida na escolha pelo voto.

Nada mais justo.

EMENDA 1P12581-2

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 1º, do artigo 212, pela seguinte redação

"§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo·

a) Nove escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura do trabalho escolhidos em eleição direta pelos seus pares;

b) Três entre advogados indicados em listas tríplices pela Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Três entre membros do ministério público indicados em eleição direta entre seus pares;

d) Um juiz, advogado ou membro do ministério público escolhido pelas Confederações patronais,

e) Um Juiz, advogado ou membro do ministério público escolhido pelas Confederações de trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O direito e o dever de julgar, com base não em elementos subjetivos, mas na lei, está adstrito aos que, conhecendo o universo compreendido pelo direito objetivo, possam aplicar a exata interpretação legal ao fato julgando.

O juízo classista, seja na primeira, como nas instâncias superiores, tem sido motivo de atravancamento da máquina judiciária trabalhista, quando não serve a interpretações dúbias ou à subserviência pura e simples.

Seria desejável que esse juízo laico pudesse atender à demanda de justiça que dele se espera. Não é assim e a história, como a prática do dia-a-dia o comprova

Assim, nada mais justo do que permitir, sim, que os trabalhadores e patrões escolham seus juízes, mas que estes sejam pessoas aptas ao ofício judicante, contribuindo para celeridade dos processos.

Países mais desenvolvidos têm condados e comarcas que escolhem seus magistrados em eleições diretas. Não é novidade! Que o Brasil persiga um modo mais consentâneo com os novos tempos para aplicação da justiça que todos queremos.

EMENDA 1P12582-1

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ~~do inciso V~~, do artigo 29, Projeto de Constituição, serão assim redigidos

"§ 2º - São considerados partidos de âmbito nacional *e que tais* garantindo sua inscrição no Tribunal Superior Eleitoral, os que tiverem obtido nas últimas eleições para a Câmara Federal um por cento dos votos apurados ou um por cento das cadeiras na mesma Casa

"§ 3º - Os eleitos por partidos que não tenham satisfeito as condições do parágrafo anterior manterão direito ao mandato já conquistado.

"§ 4º - Na forma que a lei estabelecer, os partidos serão responsáveis pela própria manutenção, sustentando-se com a contribuição voluntária de seus filiados,

JUSTIFICATIVA

Ao § 2º - O povo deve formar sua consciência sobre a necessidade de participação democrática, por via partidária. Oferecer as benesses dos cofres públicos ao sustento de partidos não é a melhor forma de incentivar essa participação. Assim também a propaganda gratuita e o fundo partidário. Essa questão de fundos não tem sido bem administrada em nosso País, sabendo a paternalismo

Ao § 3º - O parágrafo não estava claro quanto à vigência. É lógico que, para os futuros partidos, essa regra há de ser cumprida, valendo a exceção para os atuais pequenos partidos que, pequenos embora, conquistaram mandatos.

Ao § 4º - Mais uma vez, os partidários devem prover a manutenção de seus partidos. A União só deve subsidiar as atividades produtivas propriamente ditas. As associações devem ser mantidas pelos interessados, sejam esportivas, sejam religiosas, sejam partidárias. É a participação democrática que deve ser preservada e não a existência subsidiada de agremiações políticas

EMENDA 1P12583-9

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Supressão de todo o Capítulo III, do Título II - DOS DIREITOS COLETIVOS - artigo 17 do Projeto

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve se ater à garantia de direitos universais, deixando para a lei ordinária o que for derivado desses direitos. Só são duradouros os princípios maiores, já que a sociedade estará, sendo desejável que esteja, modificando e até detalhando com o passar do tempo as normas ordinariamente consagradas.

Assim, ao se deferir o direito de associação, seja ela civil, sindical, recreativa ou religiosa, a cada uma delas será dada forma e estatura, de acordo com a vontade de seus filiados, da assembléia.

No momento em que a Constituição desce a detalhes como "a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato" (artigo 17, IV, b) e "é vedada ao Poder Público qualquer incarferência na organização sindical" (mesmo artigo, inciso IV, letra b), está-se, com a dúvida, negando o princípio maior, que é a liberdade de associação.

Por outro lado, é tecnicamente incorreto a confusão entre "Poder Público" e "Estado". *O Poder Público pode ser exercido de múltiplas formas* (plebiscito, eleições, ação do Estado, quando representando o povo, numa decisão judicial) e é claro que se um grupo ou indivíduo consegue dissolver uma associação, está exercendo poder público através do Estado-Juiz. Não deve a Constituição martelar querelas que a lei ordinária disciplinará.

Outro exemplo de que todo o artigo 17 é perfeitamente dispensável e tautológico está ne letra j, do inciso IV, que afirma a livre permanência do sindicalizado na entidade, quando já se disse nas letras acima transcritas (b e c) que a sindicalização é livre. Além disso, o velho e já consagrado princípio de que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei continua na Constituição e no Projeto.

Aperfeiçoar o texto constitucional não é repetir à exaustão os conceitos nela já inscritos em um ou em outro ponto.

EMENDA 1P12584-7

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de Constituição, a seguinte forma.

"Todo poder emana do povo e só em seu nome e em seu benefício será exercido".

JUSTIFICATIVA

O artigo "o" é desnecessário e muda bastante o sentido da expressão. Se a referência é ao poder, como entidade, seria "O poder emana do povo". Como, ao que parece, *pretende-se afirmar que "qualquer tipo de poder emana do povo"*, a forma correta seria sem o artigo, como acima está. A segunda alteração é a fórmula "só em seu nome", para dizer que qualquer poder que se exprima em nome de alguém que não seja o povo será ilegítimo. Assim se extirpa, pelo menos institucionalmente, o autoritarismo e o poder espúrio, que deriva do golpe. Finalmente, suprima-se a infeliz locução "com ele", porque o povo se presenta no poder por representantes. Quando estes não mais atenderem aos termos do mandato, o mandante, o povo, os trocará. Tudo o mais, e, especialmente, a falácia de "governar com o povo", como se o governante fosse um igual, um semelhante, que se embrearia com o próprio cidadão no exercício do poder, é demagogia.

Por derradeiro, propõe-se o final em "seu benefício será exercido", para que se possam desfazer todos os efeitos do poder exercido em prejuízo do povo, como as recentes negociações com os banqueiros *internacionais*.

EMENDA 1P12585-5

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se toda a Seção V - DA JUSTIÇA AGRÁRIA, artigo 211.

JUSTIFICATIVA

Desnecessária a colocação deste ramo especializado da justiça, bastando à justiça comum criar Varas *especializadas e dotadas de recursos processuais específicos para a questão agrária*. É mais um item que vem para a Constituição com outros objetivos, sobrecarregando uma Carta de Princípios com um compêndio de detalhes.

EMENDA 1P12586-3

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 218.

JUSTIFICATIVA

Estabelecida a competência da Justiça do Trabalho, o resto é processualística para lei ordinária que poderá até aperfeiçoar essas questões.

EMENDA 1P12587-1

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do artigo 218 pela seguinte·

"Compete à justiça do trabalho conciliar e julgar os dissídios oriundos das relações de trabalho subordinado e as que dele derivem".

JUSTIFICATIVA

Diante dessa redação, deixa de ser importante a distinção de dissídio individual ou coletivo, que sempre foi despicienda. Também não importará se o patrão for particular, o município ou o Estado, nem mesmo se for a União. Basta que o litígio tenha por objeto uma relação laboral

Em destaque estará sempre o trabalho e seus efeitos.

EMENDA 1P12588-0

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao artigo 12 do Projeto - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS - e seus incisos e letras *respectivas*, que passa a ter a seguinte redação.

"É dever do Estado garantir aos brasileiros e estrangeiros residentes em seu território os direitos aqui definidos

a) Igualdade;

b) Inviolabilidade do direito adquirido, da lei, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada,

c) Liberdade,

d) Proteção do Estado desde a concepção até a cessação da vida

§ 1º - Nenhuma lei será promulgada contra os direitos estabelecidos neste artigo;

§ 2º - A liberdade física será garantida pelo habeas corpus.

§ 3º - O direito líquido e certo violado será garantido por mandado de segurança;

§ 4º - Todos os demais direitos serão garantidos pelo Estado em suas três formas de poder, para quem o cumprimento da lei será dever sagrado.

JUSTIFICATIVA

É desnecessário, na Constituição, o rol exemplificativo de todos os direitos inalienáveis. O que se deve atentar, neste ponto, é que a Constituição precisa retratar as *obrigações do Estado para com o cidadão*. A lei estabelecerá os direitos deste, na forma constitucional, e o Estado estará obrigado a cumpri-los.

Direito à educação, ao bem-estar, ao credo, ao trabalho são apenas espécies do direito maior que é a busca da felicidade. O Estado garante este direito e o cidadão vela pelo Estado. Esta é a receita permanente.

EMENDA 1P12589-8

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 2º ao artigo 77, logo após o inciso II e transformando-se o *parágrafo único em parágrafo primeiro:*

"§ 2º - Nenhum órgão ou funcionário público, representante do povo ou ente administrativo direto ou indireto poderá *recusar informações solicitadas* formalmente, constituindo a recusa crime de responsabilidade".

JUSTIFICATIVA

Os regimentos das casas legislativas e de alguns órgãos da administração costumam *vedar acesso ao cidadão* quando este pede informações sobre a gestão da coisa pública. Há uma flagrante impunidade ao agente administrativo que trata o povo com desdém, certo de que não haverá qualquer sanção

EMENDA 1P12590-1

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 68, com todos os seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

O paralelismo destina-se a fazer demagogia sem nenhum resultado prático. Um Conselho de Ouvidores não fará muito onde faltar ou for ineficiente a Câmara de Vereadores, estes, sim, os que devem funcionar como fiscais da população.

Fiscalizar o desempenho da administração municipal, no curso da administração orçamentária, manifestando-se perante a Câmara de Vereadores sempre que necessário. . e tudo isso para quê? Qual a influência desse Conselho de Ouvidores? Por que os vereadores pagos pela população, o Tribunal de Contas do Estado (ou do Município, quando houver), do Ministério Público, da Polícia, das associações de classe e do próprio cidadão?

Melhor dotar o vereador da consciência e da obrigação de atender ao reclamo de qualquer cidadão que vá até a Câmara Municipal e o interpele sobre sua atuação, do que sobrecarregar a estrutura com mais um órgão absolutamente ineficaz e de todo inútil.

No mínimo, haverá economia de espaço na Constituição para coisas realmente importantes.

EMENDA 1P12591-0

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se todo o Capítulo II, do Título III, correspondente aos artigos 43 até 48 e seu parágrafo único, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis é dever e direito de todo brasileiro, do Poder Legislativo, *como representante do povo*, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, bem como do Ministério Público, dos advogados, dos diversos segmentos sociais. Há pelo menos quarenta artigos na Constituição que impõe tal zelo a alguma ente administrativo.

Não será a criação de uma Defensoria do Povo, de um Ouvidor Geral, de um Ministério especial para esta ou para aquela função que irá melhorar a situação do povo, descrente, com razão, em tantos defensores que nunca cumpres com o seu dever.

Mais um cabide de emprego agora institucionalizado pela Constituição.

Pode sair todo o capítulo que nenhuma falta fará ao contexto.

EMENDA 1P12592-8

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º, do artigo 109.

JUSTIFICATIVA

Não é de boa técnica inserir dispositivo de processualística na Constituição. Haveria problemas como, por exemplo, o prazo para recurso em caso de retardamento no *envio do auto de flagrante à Casa legislativa*.

Nada como a lei ordinária para resolver esse equívoco.

EMENDA 1P12593-6

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 109 - DOS DEPUTADOS E SENADORES - a seguinte redação·

"Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos ou processados sem licença prévia de sua Casa, salvo se preso em flagrante delito no crime inafiançável".

JUSTIFICATIVA

A imunidade parlamentar não deve servir à improbidade e à prática de crimes comuns, caso em que tal imunidade se transformará em mera impunidade.

Ao contrário, a inserção desse dispositivo modificado dará maior peso à lei.

EMENDA 1P12594-4

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as seções I, II e III, do Título IV (artigos 82 a 95 e todos os seus parágrafos e incisos).

JUSTIFICATIVA

Matéria de lei ordinária. Não se deve sobrecarregar a Constituição com normas disciplinadoras do serviço público no aspecto ascenso e descenso funcional, aposentadoria, vencimentos e por aí afora. Nada que um bom estatuto funcional não possa resolver com amplo debate na categoria. A Carta Magna precisa se ater aos *direitos fundamentais do trabalhador, seja ele funcionário público ou privado*

EMENDA 1P12595-2

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O preâmbulo passa a ter a seguinte redação

"O povo brasileiro, por seus representantes soberanamente escolhidos e reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, sob a proteção de Deus, afirma seu propósito de construir uma Nação baseada na liberdade, na igualdade e na fraternidade não somente entre os nacionais, mas entre os povos.

"A felicidade será seu objetivo permanente.

"Não haverá privilégios na distribuição dos bens materiais e culturais.

"Nenhum poder subsistirá sem a vontade dos governados ou sem a sua participação na gestão da coisa pública

"A *maioria não prescindirá do concurso da representação* proporcional das minorias, cujas prerrogativas serão defendidas obrigatoriamente pelo Estado.

"A paz será mantida a qualquer custo, desde que o povo brasileiro não sofra agressão, interna ou externamente, a sua forma de vida e a seu bem-estar sócio-econômico, cuja defesa a todos os brasileiros se impõe.

JUSTIFICATIVA

As expressões "no preâmbulo desta Constituição" (como se pudesse ocorrer em outro lugar); "uma grande Nação"; "sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra"; *"saúde e felicidade" (como se esta fosse possível sem aquela)*, "modo democrático de convivência e de organização estatal", "voto secreto, direto e obrigatório" e outras que foram extirpadas são absolutamente desnecessárias, tanto à compreensão do um preâmbulo e seus limites, quanto à veracidade que o mesmo deve merecer. É possível que a substituição não seja a melhor, mas passa por tentar *melhorar o que veio no projeto*...

EMENDA 1P12596-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

Desnecessário inserir na Constituição, dispositivo no qual se estabeleça que o Brasil não permitirá que conflitos internacionais de que não é parte atinjam seu Território. O Congresso Nacional sempre foi vigilante quanto, a isso, sem que tal dispositivo estivesse contido em nossa Carta Magna.

EMENDA 1P12597-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado:Art 196,inciso II,§ 4º

O § 4º ~~do inciso II~~,do art.196,do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:

"Art. 196..... . ...

II. ....

§4º-A União e os Estados,aplicarão anualmente,nunca menos de cinco por cento da receita oriunda de impostos,à organização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Para que possa atuar condignamente em defesa da sociedade, a Justiça tem que ser convenientemente aparelhada e seu funcionamento aperfeiçoado. A Constituição deve estabelecer o percentualde recursos necessários para esse fim, no caso, cinco por cento da receita oriunda de impostos.

EMENDA 1P12598-7

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 80

O artigo 80, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 80 - A outorga de conssessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza a entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída em processo público Tratando-se de ato do Poder Executivo, dependeré de autorização legislativa

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende que os atos de qualquer outorga de consessões por parte do Executivo dependa Sempre de autorização legislativa.

EMENDA 1P12599-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição ~~a redação do~~ Art.496

JUSTIFICATIVA

Não será necessário que a Constituição trate de matéria que será disciplinada pela legislação ordinária.No caso do artigo a ser suprimido,trata-se de critério para a adoção de polífca agrícola que necessáriamente será tratada por Lei Complementar.

EMENDA 1P12600-2

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "d" do inciso III do art.108 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAIIVA

Tendo apresentado ao Plenário a emenda nº 10 357-6 que dispõe sobre a eleição direta para Governador de Território, faz-se necessária a supressão do citado dispositivo,para melhor adequação.

EMENDA 1P12601-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 444 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos adeptos do sistema presidencialista de Governo e entendemos que o povo brasileiro já se manifestou contra o regime parlamentarista,em plebiscito Essa a razão de apresentarmos a presente emenda,com sua adequação a outros artigos do Projeto,segundo modificações sugeridas.

EMENDA 1P12602-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIICATIVA

Dispositivo emendado :Art 441 § 3º

O §3º do artigo 441 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art ....

§3º Até a instalação dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Amapá e Roraima,as novas unidades continuarão sob a jurisdição dos Tribunais Regionais dos Estados do Pará e do Amazonas,respectivamente "

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de alterar-se a redação do dispositivo citado,*tendo em vista que pode subsistir algum tempo* após a instalação dos novos Estados para efetivo funcionamento dos seus respectivos Tribunais Eleitorais.

EMENDA 1P12603-7

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 494 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O assunto tratado no artigo 494 do Projeto de Constituição,deve ser disciplinado através da legislação ordinaria , daí a razão da presente emenda

EMENDA 1P12604-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Título II

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O SEGUINTE DISPOSITIVO, onde couber

"Art É abolido o atual sistema de concurso de vestibular A Lei fixara critérios mínimos para o acesso ao ensino superior,respeitando a autonomia das Universidades para estabelecer suas próprias normas de admissão.

JUSTIFICATIVA

A experiência tem demonstrado que o atual sistema de concurso vestibular não é o mais indicado para o ingresso no ensino superior.Dessa maneira,a melhor decisão seria a de abolir-se o concurso e deixar que legislação ordinária defina melhores critérios de admissão ao ensino superior.

EMENDA 1P12605-3

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado :art.158,inciso III

JUSTIFICATIVA

Por necessidade de adequação com a emenda que propõe eleição direta para Governador de Território,justifica-se a aprovação da presente emenda

EMENDA 1P12606-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 65, parágrafo único.

O parágrafo Único do art. 65, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação·

Art. 65 ... .

Parágrafo Único - O limite da remuneração do Vereadores será fixado na Constituição do Estado não podendo, em qualquer caso ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da remuneraçãodos Deputados Estaduais

JUSTIFICATIVA

Há de estabelecer-se em limite na Constituição para o teto maximo da remuneração a ser atribuída aos Vereadores *Daí a necessidade da aprovação da presente emenda.*

EMENDA 1P12607-0

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado:Art 160

O caput do artigo 160 do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:

"Art 160- Declarada procedente a acusação,pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Federal,o Presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal,nos crimes comuns ou,perante o Senado da República nas responsabilidades,ficando suspenso de suas funções.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda ,estabelecer o quorum *da maioria absoluta para a Câmara Federal declarar procedente a a*cusação contra o Presidente da República,adequando-se o texto com a alteração proposta.

EMENDA 1P12608-8

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 372, inciso I

Dê-se ao art 372, inciso I do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 372 - . ...

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis, com a participação direta da comunidade na administração das escolas;"

JUSTIFICAÇÃO

Nunca teremos ensino de bom nível sem a participação direta da Comunidade em tudo o que diz respeito à conservação, manutenção da escola, fiscalização da execução dos curriculos e fiscalização do empenho dos professores em sala de aula Ou seja, a escola precisa ter um comando firma que não será o do Estado, que na maioria das vezes só atrapalha quando se trata de endurecer com quem não cumpre suas obrigações.

Faz algum tempo, numa escola pública de um bairro de Porto Alegre, uma professora ausentava-se periodicamente para viajar Retornava bronzeada e contando novidades Suas faltas eram sempre abonadas, em detrimento de suas colegas, sem privilégios, obrigadas a cumprir a carga horario semanal de acordo com programa da Secretaria de Educação Neste caso, a própria comunidade poderá receber a queixa

e tratar do assunto, impedindo a existência dos professores "mais iguais."

Os Círculos de Pais e Mestres (CPMs) precisam ser dotados de mais uma autoridade especial para resolver imediatamente pendências que possam atrapalhar o bom funcionamento da escola, sejam em casos de indisciplina ou de mau uso do dinheiro público. Os CPMs obrigar-se-ão, da mesma forma, a forçar os pais a conhecerem a escola onde estudam seus filhos, colaborando eventualmente com a melhoria de suas instalações, de acordo com a profissão que exerçam

Não vejo como melhorar o padrão do ensino com todas as vantagens oferecidas - que no fim ficam restritas ao texto constitucional - quando, para atingirmos benefícios, precisamos, em primeiro lugar, cumprir com um elenco de obrigações. Finalmente, se a comunidade for ociosa, deve arcar com sua própria falência. Não existe,alguns metros acima das nossas cabeças, uma entidade constituída de anjos que possa suprir, por dádiva dos céus, a nossa preguiça secular, esperando sempre que um milagre aconteça para nos tornarmos desenvolvidos

EMENDA 1P12609-6

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 374

Acrescente-se ao Art. 374 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo Único:

"Art 374 - . . . . . .

Parág. Único - É assegurada a participação direta da comunidade na administração dos estabelecimentos de ensino particulares, com acesso da direção dos Círculos de Pais e Mestres às suas contabilidades "

JUSTIFICAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino privados, embora permanentemente em dificuldades, crescem sempre em suas instalações físicas Geralmente, a escola está necessitando de recursos, vivendo situação precária, mas o dono da Escola tem situação estavel, como pessoa física. Com a comunidade, através dos Círculos de Pais e Mestres, informando-se sobre gastos e dispêndios, será possível controlar os pedidos de aumento de anuidades, feitos, muitas vezes, sem nenhuma base concreta de cálculo.

Sou contrário a que se fature lucros com ensino,mas nas circunstâncias em que vivemos, é necessário permitir ganhos que justifiquem os investimentos em instalações e retirada mensal compensadora para o concessionário do serviço. No futuro, melhor será evoluir para o tipo de escola privada mantida por fundações de empresas, estas sim, sem nenhuma finalidade lucrativa, como ocorre nos países desenvolvidos do Hemisfério Norte. Enquanto não chegamos lá, vale uma fiscalização direta da comunidade nas contas do estabelecimento de ensino particulares

EMENDA 1P12610-0

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 276, inciso III

Dê-se ao art. 276, inciso III, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 276 - . . . . . .
I - . . . . . .
II - . . . . . .
III - 30% (trinta por cento) do produto de arrecadação do Imposto dos Estados sobre operações relativas a circulação de mercadorias "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda relaciona-se com as emendas apresentadas para alteração do artigo 272, inciso III, e art. 273, inciso III do Projeto de Constituição.

A elevação da participação dos municípios na arrecadação do ICM, decorre das modificações sugeridas através daquelas emendas.

EMENDA 1P12611-8

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 272, inciso III

Dê-se ao artigo 272, inciso III do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art 272 - . . . . . .
I - . . . . . .
II - . . . . . .
III - operações relativas à circulação de mercadorias, bem como dos serviços diretamente relacionados a industrialização ou comercialização de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda relaciona-se com outra oferecida ao texto do art. 273, inciso III, onde foi proposta a eliminação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Mercadorias, de competência dos municípios,atribuindo-lhes, em substituição, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Como compensação, estamos propondo, através de emenda ao art. 276, inciso III, que a participação dos municípios no produto de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias, seja elevada de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento)

Ressalte-se, finalmente, que no âmbito estadual, ficarão apenas os serviços diretamente relacionados com a industrialização e comercialização de mercadorias, a fim de evitar as operações mistas, hoje tributadas simultaneamente pelos Estados e Municípios, causando dificuldades aos contribuintes para o cumprimento de seus deveres fiscais, eis que uma parte dessas operações é taxada pelos Estados e outra pelos Municípios

EMENDA 1P12612-6

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 273, Incisos I, II e III

Dê-se ao artigo 273, incisos I, II e III, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Artigo 273 - Compete aos Municípios instituir imposto sobre:
. . . . . .

I - Propriedade predial e territorial urbana

II - Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imoveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto garantia, bem como de direitos a sua aquisição

III - Serviços de Qualquer Natureza, nos termos estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende criar na esfera da competência municipal, o imposto sobre vendas a varejo, aumentando ainda mais a carga tributária, que por sinal é uma das mais elevadas.

O dispositivo contido no Projeto, apesar de tentar resolver os problemas dos Municípios, que aliás é louvavel, não atenderá aos objetivos da maioria dos mesmos, pois estes, uma vez que perderam a competência de tributar o ISS (que passou a competência dos Estados), terão que reformular toda a maquina administrativa, que a vários anos fiscalizaram o ISS, para a partir de agora fiscalizar e arrecadar o Imposto de Vendas a Varejo, o que poderá representar para muitos deles, maior despesa com o custo da arrecadação, do que a própria receita Ao invés de se dar uma fonte de receita, juntamente com uma despesa, porque não se aumentar a participação dos municípios no bolo da arrecadação do ICM, devolvendo ao mesmo a competência para tributar o ISS?

Além disso, a incidência do IVV e o ICM sobre uma mesma operação, acarretara sensível aumento no preço final da mercadoria, onerando ainda mais o consumidor, que é toda a população

Cabe ainda ressaltar, que o pequeno varejista não tera estrutura para suportar as obrigações acessórias decorrentes dos dois tributos,uma vez que terão duas legislações a cumprir, Estadual e Municipal

EMENDA 1P12613-4

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 267

Adite-se ao artigo 267 do Projeto de Constituição, as seguintes expressões,

I - "e Municipais" após a palavra estaduais
II - "e Municípios" após a expressão: "e pelo Distrito Federal"

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao artigo 267, exclui o Município no que se refere ao tratamento favorecido e diferenciado dado à microempresa, sendo tal tratamento somente da União, dos Estados e Distrito Federal.

A permanecer a regra estabelecida, haverá um verdadeiro retrocesso, pois hoje as microempresas gozam de isenção de impostos da União, Estados e Municípios, não havendo, portanto, justificativa para a nível constitucional, proibir os Municípios de tratarem diferentemente às microempresas

EMENDA 1P12614-2

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - O Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR, criado pelo Decreto nº 77.354, de 31 de março de 1976, passa a ser administrado pela iniciativa privada ligada às atividades agro-pecuárias, na forma da Lei."

JUSTIFICATIVA

Em 1976, no Governo Geisel foi criado, no Ministério do Trabalho, o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho, com autonomia técnica administrativa, e financeira, com a finalidade de organizar e administrar, em todo o território nacional, programas de formação profissional rural. Os recursos para manutenção do SENAR são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e de dotações consignadas no orçamento da União Possui tabela permanente de pessoal

Apesar de ser um órgão com finalidades definidas e de possuir recursos públicos o SENAR, até hoje, não cumpriu os seus objetivos. Não são conhecidos no território nacional, escolas ou centros de formação de trabalhadores para o setor primário

Toda a atividade, empresarial ou não, se ressente de mão-de-obra preparada a nível médio, não obstante existir em todos os Estados brasileiros, delegacias e agências do SENAR com a finalidade de elaborar programas de formação profissional rural, estabelecer e difundir metodologias adequadas, elaborar e difundir recursos para instrução adequados, organizar e divulgar documentação, assistir as empresas agrícolas, colaborar com organismos nacionais e internacionais em atividades pertinentes.

Trata-se, isto sim, de mais uma mostra do dano causado pela mão estatizante do Governo. Enquanto órgão público, o SENAR jamais atingirá seus objetivos. É mais um órgão público que não funciona. É mais um exemplo de malversação de dinheiro público.

Por outro lado, a iniciativa privada tem provado sua competência e eficiência, ao instituir manter e administrar entidades congêneres, com a finalidade de formação profissional nas áreas secundária e terciária, através do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, respectivamente.

Ao contrário do SENAR, SENAI e SENAC vêm, há mais de 40 anos, cumprindo suas finalidades, sem qualquer dinheiro público. Apenas com recursos da iniciativa privada.

Por esse motivo e inspirando-nos nesses exemplos, entendemos que se o SENAR for transferido da esfera pública para a da iniciativa privada ligada às atividades agro-pecuárias, poderá ele então atingar aqueles objetivos que inspiraram sua criação e que o Estado não pôde cumprir.

Para alcançar seus objetivos, a exemplo do que ocorre com as entidades SENAC/SENAI/SESC/SESI, o SENAR deve ser custeado como exemplo, pelos empresários do setor primário através da incidência de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a primeira operação mercantil realizada pelos produtores rurais

As escolas agrícolas, atualmente existentes, e precariamente mantidas pelo Poder Público passariam ao SENAR para melhor aproveitamento.

Dessa forma, poderia o SENAR, a exemplo das entidades já citadas, ser eficiente e atender a milhões de trabalhadores do setor.

Porque, este órgão, como bem expressou o Ministro Marcelo Pimentel (Correio Brasiliense, 30/7/87), "foi padrão de incompetência, ineficiência e desperdício de dinheiro, sem nunca ter produzido algo de útil."

EMENDA 1P12615-1

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS Art. 336, Parág Único do Art. 337, Art 487 e Art. 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos

a) Art 336;
b) Parág. Único do Art 337;
c) Art 487, e
d) Art 488.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas sociais de assistência aos empregados no comércio e na indústria, nas áreas médica, odontológica, na alimentação, educação para a saúde, temporada de férias, esporte, lazer, desenvolvimento artístico e cultural, além do aperfeiçoamento de profissionais especializados para os setores secundários e terciários, deixarão de possuir suas características, caso se mantiverem os atuais dispositivos emendados e acima citados. As contribuições compulsórias da classe patronal reverterão para o Fundo Nacional de Seguridade Social e as Entidades - SESC, SENAC, SESI e SENAI perderão suas fontes de receita, conseqüentemente suas identidades de prestadoras de assistência e formação de mão-de-obra para o mercado nacional.

A eficiência destas entidades decorre de que a elas foram atribuídas personalidades jurídicas de direito privado, permitindo que sejam geridas pelas lideranças empresariais, criativas pela dinâmica e técnicas administrativas, características da iniciativa privada A essência de suas eficácias esta em tais qualidades, como também por dispor de receita propria, produto da contribuição direta dos empresários pelo objetivo soberano e humano da Justiça Social

No seu espírito, os dispositivos do Projeto de Constituição tendem a desorganizar os fatores que vêm asseguramdo a expan

são, desenvolvimento e permanente atualidade de tais serviços, que empresários do comercio e da industria prestam a seus empregados. Estas Entidades são mantidas e administradas pelos comerciantes que as consideram como patrimônio dos comerciarios e industriários e quaisquer modificações em suas estruturas administrativas e em suas bases financeiras, só se justificariam com as concordâncias das classes interessadas, o que não ocorre por nenhum dos dois interessados

Além das consequências já citadas, a continuidade dos dispositivos emendados implicaria num agravamento já elevado e quase insuportavel da carência de atendimentos supletivos aos trabalhadores e de preparação de mão-de-obra Conforme é de conhecimento de todos, o entendimento democrático é o caminho mais apropriado para a formação de consenso, e as decisões unilaterais são, no mínimo, injustificáveis em contexto de abertura política. Resta agora convocar a retirada imediata destes dispositivos para manter o que é para o bem de milhares de brasileiros e especialmente para milhares de trabalhadores, que representam a fonte de renda e enriquecimento deste País

EMENDA 1P12616-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo; ao ato das

Art.- Até que Lei Especial determine a forma do cálculo do Módulo regional de Exploração Agrícola, e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal do art. 50, § 2º, da Lei 4504/64, com suas alterações, considerado como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

JUSTIFICATIVA

estamos propondo o presente dispositivo nas Disposições Transitórias do novo Texto Constitucional, de forma a definir a alteração que propomos no art 320, do projeto de Constituição

EMENDA 1P12617-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 60 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art 60 - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do término do mandato de seu antecessor, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do Art 60 do Projeto de Constituição, de forma a garantir aos futuros governantes, o direito à uma reeleição, por acharmos que é a forma mais natural de exercitar a democracia. Se o eventual ocupante, não estiver exercendo um Governo de agrado popular, e pleitear uma reeleição o povo será o supremo Juiz, concedendo-lhe ou não a renovação do mandato

EMENDA 1P12618-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 137 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art. 137 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso, mediante auditoria contábil e controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão da expressão "auditoria contábil", de forma a criar a instituição da auditoria contábil, que já vem sendo executada pelo TCU.

EMENDA 1P12619-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 145 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre Brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis e jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições

JUSTIFICATIVA

Acatando sugestão que nos foi encaminhada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, estamos propondo a inclusão da expressão "contabeis", de forma a corrigir o esquecimento, não só fundamental, como incondicional, de que um Ministro do Tribunal de Contas, tenha notável saber contábil, uma vez que aquela corte, destina-se a fiscalização financeira da União

EMENDA 1P12620-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ítem XII, do Art 54, a alínea "E" do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art 54 - . .

I - . . .

II - . . .

III - . . .

a)

b)

c)

d)

e) Os Portos Marítimos e Fluviais.

JUSTIFICATIVA

Propomos a transferência para a responsabilidade da União, a exploração dos Portos Marítimos e Fluviais, criando a Norma Constitucional

E sabido que o Porto, como principal porta aberta do País, envolve aspectos relacionados à soberania Nacional, e sua privatização atrairia as Empresas que operam no transporte marítimo, em sua maioria ligadas a poderosos grupos transnacionais,com interesses no produto ou no mercado brasileiro Naturalmente seriam essas Empresas as mais interessadas e capacitadas tecnica e financeiramente para investir nos terminais portuários. Uma vez instaladas, o proximo passo seria o transporte interior, com a dominação de todo canal de distribuição

Esta é uma preocupação dos trabalhadores, que por suas Entidades de Classe, tem reiteradamente se manifestado contrários a privatização dos Portos Dessa forma, e acatando sugestões que nos foi encaminhada por Portuarios de Santos-SP, é que submetemos ao Plenário da Asembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P12621-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem V do Art. 54 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art 54 - .. . .

I - ....

II - ....

III - .. . .

IV - .. . .

V - Decretar o estado de sítio e a intervenção Federal

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração na redação do disposto no ítem V do Art. 54, retirando a expressão "o Estado de Defesa", uma vez que estamos apresentando emenda suprimindo os Artigos no Projeto que referem-se ao "Estado de Defesa".

EMENDA 1P12622-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 2º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art 2º - A República Federativa Democrática do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, e tem como fundamentos:

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão da palavra "Democrática" no Artigo 2º do Projeto de Constituição, de forma a assegurar dentro dos princípios fundamentais, o termo da Constituição que estamos escrevendo, e que precisamos tornar realidade Uma República Democrática

EMENDA 1P12623-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XI, do Art. 99 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art. 99 - .. . .

XI - Criação, estruturação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos Art. 107,ítem V, e 108, ítem IX,

JUSTIFICATIVA

Propomos alteração no ítem XI do Art 99 do Projeto de Constituição, para assegurar ao Congresso Nacional a competência sobre a execução e estruturação dos cargos,empregos e funções públicas, definição que teoricamente lhe pertence,mas com a decretação do DL-200/67, foi transferido na prática, para a Presidência da República

EMENDA 1P12624-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No Projeto de Constituição, Art. 27, altere-se e suprima-se dispositivos, na forma abaixo redigida

Art 27 - . . . . . .

I - . . . . . .

a) . . . . . .

b) São obrigatorios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos·

c) Suprima-se

d) Suprima-se

II - . . . . . .

a) São condições de elegibilidade. a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicilio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses,

b) São Inelegíveis os inalistáveis e os menores de dezoito anos e os condenados po lesão ou endividamento irresponsável da União, dos Estados e dos Municípios

c) Lei Complementar estabelecerá outros casos de Inelegibilidade

d) Suprima-se

e) Suprima-se

f) Suprima-se

g) Suprima-se

h) Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo alteração no Art 27 do Projeto de Constituição, nas partes alusivas aos ítens I e II, de forma a permitir o alistamento e o voto aos dezesseis anos, e restringir a inelegibilidade aos inalistáveis e os condenados por dilapidação do patrimônio público Transferimos para a legislação ordinaria, outras formas de inelegibilidade

EMENDA 1P12625-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, o Artigo 236, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a supressão do Art 236 do Projeto de Constituição e seus parágrafos, na parte que trata do "Estado de Defesa" por entendermos que este novo mecanismo no

novo texto Constitucional, é apenas a reedição das "Medidas de Emergência" Não podemos compactuar com a instituição de mais este mecanismo de força, uma vez que o Presidente da República, ao decretar, ainda que o submeta ao Congresso Nacional, para preservar ou restabelecer, em determinados locais, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional Dessa forma, para exemplificar, o incidente que ocorreu recentemente no Rio de Janeiro, com o Mandatário da República, poderia, se estivesse em vigor, ser decretado o Estado de Defesa

Se estamos buscando uma Constituição justa e socialmente aplicada, e sabedores que somos que numa democracia, a livre manifestação é direito básico da sociedade, não devemos ter este dispositivo no texto, pois a definição de "instabilidade institucional", é um termo muito vago para justificar a adoção de mecanismos cerceativos aos direitos e liberdades fundamentais

EMENDA 1P12626-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

No Art. 300, os ítens passam a ter a seguinte definição

Art. 300 - . . . . . .

I - propriedade privada dos meios de produção,
II - igualdade de oportunidades,
III - livre concorrência,
IV - obrigação social da propriedade,
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração dos ítens do Art. 300, do projeto de constituição, na forma a assegurar uma Ordem Econômica mais justa e participativa

EMENDA 1P12627-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art 301 a seguinte redação

Art 301 - Sera considerada empresa nacional toda aquela constituida sob as leis brasileiras, e que tenha sua administração sediada no país

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no Art 301 do projeto de constituição, visando assegurar à empresa nacional diferenciação de preferência, em relação às empresas de capital transnacional

EMENDA 1P12628-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 237 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art 237 - O Presidente da República decretará o Estado de Sítio, "ad referendum" do Congresso Nacional, nos casos de

I - Comoção grave interna,
II - Guerra ou agressão armada estrangeira

Parágrafo unico - . . . .

JUSTIFICATIVA

A alteração que estamos propondo no Art 237 e seus ítens I, e II, deve-se em princípio a apresentação de proposta eliminando o Estado de Defesa - Art 236 - e corrigindo o disposto no ítem I, passando para comoção grave interna

EMENDA 1P12629-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 216 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art 216 - Os Juízes Classistas das juntas de conciliação e julgamento terão suplentes e mandato de três anos.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração do dispositivo constante no Art 216, restringindo a permanência de Juízes Classistas apenas nas JCJ's, para um mandato de três anos, vedada recondução e aposentadoria, pois trata-se de um cargo transitorio de representatividade de classes

EMENDA 1P12630-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art 214 do projeto de constituição a seguinte redação:

Art 214 - Os Tribunais Estaduais do Trabalho compõem-se de 17 (dezessete) juízes, vitalícios, nomeados pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração do "caput" do Art 214 do projeto de Constituição, instituimos a eliminação dos "Juízes Classistas". Entendemos que a manutenção de "juiz de classe", deva ficar restrita apenas as Juntas de Conciliação e Julgamento Dessa forma, procuramos democratizar a justiça do trabalho, mantendo nos tribunais Estaduais, apenas juízes togados e vitalícios

EMENDA 1P12631-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 154 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida uma recondução

§ 1º - O início do mandato do Presidente da República, dar-se-á no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição

JUSTIFICATIVA

Estamos introduzindo esta alteração no Art 154 e em seu § 1º de forma a definir o tempo de duração do mandato do Presidente da República, em quatro anos, permitindo uma reeleição, e determinando que a posse dar-se-á sempre no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição

EMENDA 1P12632-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias, o seguinte artigo, onde couber

Art.: - Fica extinto o Serviço Nacional de Informações, com a colocação em disponibilidade de seus efetivos

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a extinção do Serviço Nacional de Informações, órgão criado em 1964, pelo General Golbery do Couto e Silva, destinado a manutenção do que denominou-se "Doutrina de Segurança Nacional"

A instituição do "habeas data", no novo texto constitucional, torna desnecessario e ineficaz o funcionamento do SNI, uma vez que as informações de cunho político-partidário poderão, se necessárias, realizadas pela Policia Federal

EMENDA 1P12633-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 64 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art 64 - O Prefeito sera eleito ate cem dias antes do termino do mandato de seu antecessor, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução

JUSTIFICATIVA

Estamos estendendo aos Prefeitos, a eleição para um mandato de quatro anos, permitindo uma reeleição, como forma de tornar mais democrática e justa o processo, uma vez que o mandatário não estiver executando um bom Governo,certamente não sera agraciado com arenovação de seu mandato

EMENDA 1P12634-7

AUTOR: JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao Título VIII, que trata da ordem econômica, do Projeto de Constituição, os seguintes artigos:

Art. - Todos têm direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade e da pessoa;

§ 1º - Garante-se ao consumidor o direito a escolha, a qualidade e segurança dos bens e serviços, a protecão da saúde, a educação e informação, bem como o ressarcimento dos danos;

§ 2º - A publicidade é disciplinada por lei, ficando proibida a que induza o consumidor a aquisição de bens ou servicos, de forma dolosa, enganosa, indireta e subliminar;

§ 3º - É assegurada a legitimação do Ministério Público e de qualquer pessoa jurídica qualificada em lei para acão civil pública visando a proteção dos interesses coletivos ou difusos a que se refere o presente artigo, devendo o servidor público e podendo qualquer do povo proceder a representação nesse sentido contra os infratores dos mesmos interesses;

§ 4º - É assegurado aos consumidores o direito de organização, devendo as pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior serem ouvidas perante os poderes públicos a respeito das matérias que versem sobre a defesa do consumidor

Art. - Integram a competência comum da União Federal, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

. I,- garantir o acesso ao consumo

JUSTIFICATIVA

A resolução nº 39/248, aprovada pela Assembléia Geral da O.N.U em 16 de abril de 1985 que contempla as necessidades e interesses dos consumidores, principalmente para os Países em desenvolvimento, estabeleceu as seguintes diretrizes básicas·

a) a proteção dos consumidores frente aos riscos para a saúde e segurança;
b) a promocão e protecão dos interesses econômicos dos consumidores,
c) o acesso dos consumidores a uma informação adequada que lhes permita fazer escolhas fundadas em desejos e necessidades de cada um;
d) a educação do consumidor;
e) a possibilidade do ressarcimento efetivo ao consumidor;
f) a liberdade de constituir grupos e outras organizações de consumidores e a oportunidade para essas organizações fazerem ouvir suas opiniões nos processos de adoções ou decisões que os afetem

É função social do Estado intervir nas questões atinentes a abusos do poder econômico e seu dever inarredável a defesa do consumidor razão pela qual a presenta emenda tem por escopo inserir no texto constitucional dispositivos que contemplem esses objetivos.

EMENDA 1P12635-5

AUTOR: JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso "o" do item XV do artigo 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A identificação civil não supre a criminal. Ambas têm objetivos específicos e processos de operacionalização autonômos A primeira tem por objetivo a fixação da identidade do indivíduo e a expedição do documento comprobatório dessa identidade. É feita pelos Estados, Territórios e Distrito Federal sem nenhum controle no processo de identificação e sem qualquer integração a nível nacional, que assegure completa confiabilidade ao sistema.

Há que se considerar, também, a evolução das artimanhas no campo do crime, sendo inúmeros os recursos utilizados quanto a falsificação e derrame de cédulas falsas de identidade, dois ou mais prontuários do mesmo criminoso, o problema da homonímia, além de tantas outras hipóteses que poderiam ser aventadas e que acabam prejudicando a ação da Polícia e da Justiça.

A identificação criminal, por outro lado, preocupa-se com os antecedentes do acusado, evita erros judiciários provocados por homonímia, impede que o criminoso reincidente seja tratado como primário e fornece dados para a formação do cadastro nacional de informações criminais, organizado e mantido pelo Instituto Nacional de Identificação, em proveito das organizações federais e estaduais responsáveis pela prevenção e repressão da criminalidade no Brasil

Finalmente, a Suprema Corte, por seu plenário, deixou assentado na Súmula 568 que "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente".

Urge ressaltar, também, que a matéria ora em apreço não tem o seu trato pertinente ao nível constitucional, devendo ser inserida na área de competência da lei ordinária.

EMENDA 1P12636-3

AUTOR: JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 191, dê-se a seguinte redação

"I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

II - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares judiciais e extrajudiciais, provendo-lhes os cargos, por concurso público, e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva,

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos Juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados "

Justificativa:

1. A nova redação do inciso II dá maior abrangência a todos os serviços necessários ao funcionamento dos Tribunais e à regular

prestação jurisdicional, incluindo aí os tabelionatos, pela importância notarial e registral dos atos públicos

2. O inciso IV já está incluído na nova redação do inciso II, daí porque a sua supressão.

EMENDA 1P12637-1

AUTOR: JORGE VEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dê-à alínea "d" do inciso XV do artigo 12 do capítulo "Dos Direitos Individuais" do Projeto de Constituição a seguinte redação

"d") "Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel, em sentido próprio, ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

1. A necessidade alimentar, reconhecida e consagrada por sentença exequível, não comporta a demora do processo de execução. A prática judiciária tem demonstrado que a prisão civil, nesses casos, constitui-se na única medida realmente eficaz para assegurar a sobrevivência da família.

2. Quanto ao depositário infiel, nada tem sido levantado contra a norma em vigor, constituindo uma tradição do nosso direito.

EMENDA 1P12638-0

AUTOR: JORGE VEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, ao inciso XV do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte alínea.

- Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.

JUSTIFICATIVA

Constitui tradição do nosso direito a proibição da pena de morte, de prisão perpétua e de banimento. quanto à pena de morte, a Constituição ressalva, expressamente, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa.

A ordem jurídica não tolera, também o abuso, a fraude e a corrupção e sanciona o locupletamento ilícito no exercício da função publica. Essa locução abrange a atividade dos que desempenha cargos, funções ou empregos na administração pública, centralizada ou descentralizada, da União, dos Estados-Membros, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, na condição de agentes civis ou militares.

EMENDA 1P12639-8

AUTOR: JORGE VEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea a do § 1º do artigo 212 a seguinte redação

"a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete dentre Juízes da carreira da magistratura do Trabalho, dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois membros do Ministério Público do Trabalho."

Justificativa

Necessidade de especificar o Ministério Público do Trabalho.

EMENDA 1P12640-1

AUTOR: JORGE VEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 217.

Justificativa

Trata-se de matéria regulamentar, a ser tratada em lei ordinária.

EMENDA 1P12641-0

AUTOR: JORGE VEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 207, inciso II, dê-se a seguinte redação

"II - os demais, mediante promoção, por antigüidade e merecimento, alternadamente, de Juízes Federais, com mais de cinco anos de exercício."

Justificativa

A redação sugerida para o inciso II do artigo 207 guarda fidelidade ao princípio da alternância, por antigüidade e merecimento, adotado nas promoções, a fim de dirimir dúvidas na impossibilidade de bipartir número impar.

EMENDA 1P12642-8

AUTOR: Jorge Vequed — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 231 inciso com a seguinte redação

"O Ministério Público do Trabalho;"

Justificativa

Houve omissão pelo texto do projeto.

EMENDA 1P12643-6

AUTOR: Jorge Vequed — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 204, § 1º, alínea "c", a seguinte redação

"c) um terço, em partes iguais, entre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual ou do Distrito Federal.

Justificativa

Melhor redação.

EMENDA 1P12644-4

AUTOR: Jorge Vequed — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 21 do Projeto de Constituição

Art. 21 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;
II - sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro; ou
III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Parágrafo único Será anulada por decreto do Presidente da República a aquisição de nacionalidade obtida em fraude contra a lei.

JUSTIFICATIVA

Os casos de perda da nacionalidade sempre constituíram matéria de trato constitucional. Ao abrir espaço ao legislador ordinário para tratar de assunto tão relevante, colocamos em risco a adequada proteção das liberdades públicas, ficando ao sabor das composições políticas transitórias a ampliação ou definição dos casos de admissibilidade de perda da nacionalidade brasileira. O presente artigo repete as hipoteses ja configuradas na Constituição atual.

EMENDA 1P12645-2

AUTOR: Jorge Vequed — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do Artigo 415 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A penalidade aplicada àquele que comete o homicídio doloso é por demais severa. Nota-se, na atualidade, uma tendência para a despenalização, por já ter sido constatado que penas por demais severas não recuperam os delinquentes mais sim os fabricam com maior requinte.

EMENDA 1P12646-1

AUTOR: Jorge Vequed — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 109 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

§ 1º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável.

§ 2º Nos crimes comuns, imputáveis a deputados e senadores, a Câmara respectiva, por maioria absoluta, poderá a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, sustar o processo.

JUSTIFICATIVA

A imunidade formal em favor dos membros da Câmara dos Deputados, conquanto prerrogativa especial da função exercida pelo parlamentar, deve se restringir ao período de duração do mandato, a exemplo do que já estabelece a Constituição em vigor, que pôs fim à tormentosa questão do protaimento dessa imunidade para alem dos limites temporais do mandato.

Também não é admissível que para preservar a inviolabilidade do mandato se estabeleça como regra a impossibilidade da instauração de processo criminal contra Deputado, que ficaria condicionado a prévia Licença da Casa. Melhor será, para não consagrara impunidade em casos que, muitas vezes, nada têm com magnitude da função parlamentar, deixar à Câmara a possibilidade de sustar o processo toda vez que, a seu juizo, a sua instauração e trâmite atentarem contra a necessária soberania da Casa. Assim já fez, aceitadamente, a atual Carta.

EMENDA 1P12647-9

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Artigo 259 e seus incisos

JUSTIFICATIVA

Tanto o "caput" do Artigo 259 bem como seus incisos não devem ser objeto de texto constitucional. Dizer que cabe à lei complementar dispor sobre conflitos de competência entre os Poderes é desconhecer o papel do Judiciário a quem cabe tal incumbência, com base, exatamente, em princípios expressos na própria Constituição, onde já se estabelece as limitações do poder de tributar.

Quanto ao estabelecimento de normas gerais de legislação e administração tributárias, tal dispositivo se torna inócuo e totalmente dispensável no texto constitucional, diante da existência de outros onde está definida, de forma clara, a competência dos poderes públicos.

EMENDA 1P12648-7

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Artigo 261 e seus dois parágrafos

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto constitucional já discrimina, nominalmente, todos os impostos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.
Dessa forma, não tem fundamento e nem explicações convincentes, o texto deixar sem limitações o poder de criar novos impostos, até mesmo sem previsão constitucional.
Além de ser altamente prejudicial à sociedade, tal dispositivo gera intranquilidade e insegurança às atividades produtivas, alem de criar obstáculos à atração de novos investimentos, Ademais, tal dispositivo contraria o Artigo 257 do próprio anteprojeto

EMENDA 1P12649-5

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A EMENDAR: Artigo 262

O Artigo 262 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 262 - A União, através de Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsorios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública"

JUSTIFICATIVA

Empréstimo compulsório é obrigação instituída sobre a sociedade com o objetivo de fazer face a despesas iminentes ou provenientes de calamidades de ordem climática ou de outros fatores. E justamente por ser uma contribuição compulsória com dever e ônus estatal em devolvê-la ao contribuinte, é mister que a responsabilidade dessa devolução recaia sobre os cofres federais, já que à União compete a maior parcela das receitas tributárias do País. Além disso, tais empréstimos devem incidir sobre toda a sociedade e não apenas em parcelas ou segmentos sociais, o que ocorrerá se os Estados e o Distrito Federal venham a ser autorizados também a instituir empréstimos já que, em muitas regiões, as populações não tem como absorverem por si, os ônus das situações de calamidade pública. Exatamente diante dessas dificuldades geográficas, sociais e econômicas entre os diversos Estados brasileiros e para que seja um ônus mais justo socialmente, a competência deve ser da União

EMENDA 1P12650-9

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO. Artigo 263 O Artigo 263 passa a ter a seguinte redação

Art 263. As contribuições sociais e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no Item I e nas alíneas "a" e "c" do Item III do Art. 264

JUSTIFICATIVA

A expressão "intervenção no domínio econômico", não encontra definição no texto do projeto, dando margem à instituição indiscriminada de contribuições por parte do poder publico, em detrimento da sociedade que arcara com os ônus dessas contribuições Sugere-se, ainda, que o disposto nesse Artigo seja transferido para o título destinado à Ordem Social-Seguridade Social, tendo em vista que contribuição social não se enquadra na categoria de tributos

EMENDA 1P12651-7

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO '-Artigo 267.

O Artigo 267 passa a ter a seguinte redação

Art. 267 - Lei Complementar estabelecera forma especial e favorecida de cobrança de tributo ou a sua não incidência sobre as micro-empresas, cuja definição tambem por ela será estabelecida

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto é mais claro e atende melhor aos objetivos de estímulo à criação de micro-empresas e de surgimento de novos empresários no País Visa, sobretudo, eliminar do texto do Anteprojeto a continuidade dos conflitos hoje existentes entre as definições feitas a nível federal e estaduais quanto àquele segmento, causando dúvidas e polêmicas estéreis, em detrimento dessa importante área produtiva nacional

EMENDA 1P12652-5

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO Paragrafo 3º do Artigo 270

O Parágrafo 3º do Artigo 270 passa a ter a seguinte redação

Art 270 - Compete à União instituir impostos sobre

I - .....
II - . . .
III - . . ..
IV - ....
V - . .. .
§ 1º - ... ...
§ 2º - .. ..
I - . .. . . .
II - . . ..

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidira sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, referente ao disposto no Item I do Parágrafo 1ºº do Art 272.

JUSTIFICATIVA

A decisão de tributar as operações de crédito de curto prazo entre empresas industriais e comerciais, representa bitributação e alta penalização às pequenas empresas que mais operam neste sistema

EMENDA 1P12653-3

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO: Paragrafo 4º do Artigo 270

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é materia para ser inserida em texto constitucional Ademais, colide com o projeto que dispõe ser da Procuradoria Geral da União a competência para representar, judicialmente, o governo federal

EMENDA 1P12654-1

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Artigo 271

O Artigo 271 passa a ter a seguinte redação:

Art 271 - A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, cessadas as causas de sua criação.

JUSTIFICATIVA

A emenda exclui do texto do Anteprojeto a palavra "gradativamente", por sua amplitude e conotações puramente subjetivas Com a redação ora proposta, assegura-se à sociedade a supressão dos impostos extraordinários tão logo cessem as causas que lhes deram origem, evitando-se que os mesmos se prolonguem no tempo por largos períodos ou até mesmo indefinidamente, já que redução gradual pode representar meses e até séculos.

EMENDA 1P12655-0

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Inciso III do Artigo 272

O Inciso III do Artigo 272 passa a ter a seguinte redação

Art 272 - Compete aos Estados ...
I - . . . ...
II - . . .
III - Operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores rurais, industriais e comerciantes.

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços não caracteriza a circulação de mercadorias sendo inteiramente descabida a cobrança de imposto estadual sobre aquele segmento produtivo. Face às suas características peculiares, tal tributação deveria continuar sendo de responsabilidade dos municípios

EMENDA 1P12656-8

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao artigo 383
Dê-se ao artigo 383 a seguinte redação:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas concorrerão para a manutenção do ensino fundamental através do salário-educação".

Justificativa

A educação fundamental é dever do Estado. A participação empresarial é forma de contribuição para que o Estado cumpra melhor esse dever, assegurando-lhe, pelo menos em parte, os recursos necessários.

Não se justifica, portanto dizer, como pretende o texto que se visa substituir, que se trata de obrigação das empresas

Por outro lado, não se justifica impor limite de idade. O importante é facilitar o ensino fundamental a todos os que dele necessitam.

A empresa não pode ser responsavel pelo ensino fundamental do empregado e seus filhos, pois isso criaria funções paralelas estranhas a seus objetivos sociais e para os quais ela não tem especialização alguma. A tarefa da empresa e outra. tem de gerar empregos, estimular a produtividade. Está a serviço do desenvolvimento econômico.

EMENDA 1P12657-6

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 13

Acrescente-se ao artigo 13 o item XXXII, com a seguinte redação:

XXXII) Complementação de despesas de transportes, necessarias ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa,na forma que dispuzer a legislação ordinaria.

JUSTIFICAÇÃO

A complementação das despesas de transportes constitui, atualmente iniciativa vitoriosa, surgida com o vale transporte, beneficiando milhares de trabalhadores de baixa renda , em todo o Pais, e torna-se mais necessária, à medida que, em decorrência da inflação ocorrente, aumentam as tarifas de transportes

Forma indiscutível de complementação de rendimentos , constitui modalidade de salário indireto a beneficiar os trabalhadores

A foram tímida como foi concedida na lei que instituiu o vale transporte, situando-o na dependência de negociação coletiva de trabalho, o que o torna de utilização facultativa, restrita e setorizada, não propiciou a aplicação a todos os trabalhadores e, por consequência, não atingiu ainda a plenitude dos objetivos sociais que motivaram o surgimento

Essa situação, entretanto, não impediu que a aplicação prática fosse sendo ampliada, gradativamente, a tal ponto que passou a ser visto como se fosse indiscutível direito subjetivo do trabalhador.

Impõe-se que seja institucionalizado, como complementação de despesas de transportes, previsto na nova Carta Magna, como mais um direito do trabalhador nacional, dependendo, como de praxe, de disciplinamento por legislação ordinária

Serão beneficiados mais de vinte milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P12658-4

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao art 100, ítem XVI, letra B
Suprima-se o item XVI, letra b, do art 100

Justificativa

Aprovar concessões de linhas de ônibus é atribuição específica do Executivo As concessões derivam de concorrências publicas, o que, por si só, já é crivo suficiente para dispensar o Congresso Nacional desta tarefa. A lei ordinaria que trata da materia, por sua vez, cerca o processo da concorrência publica de requisitos que, observados, lhe dão as garantias necessarias

EMENDA 1P12659-2

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao artigo 13, ítem I
Suprima-se o item I do artigo 13

Justificativa

A prática tem demonstrado que a estabilidade não interessa nem ao empresario nem ao trabalhador

Este e prejudicado porque aquele costuma demití-lo antes que alcance a estabilidade Como, no projeto, abre-se excessão para o contrato a termo, certamente que os empresários adotariam essa rodalidade contratual, demitindo os empregados quando terminado o prazo

Para as empresas a estabilidade acarreta graves problemas de disciplina e de ordem econômica, pois, e comum o empregado achar-se com direito de rebelar-se contra ordens superiores e não produzir o que era de se esperar

Sobressai daí uma situação que cria clima de antagonismo entre patrões e empregados, o que contraria a moderna tendência do direito do trabalho orientada para a mútua colaboração entre ambos

Nações desenvolvidas não admitem o sistema por considerá-lo contrário aos interesses econômicos nacionais.

Daí justificar-se-ia a supressão pretendida

A melhor forma de permanência no emprego é o bom entendimento entre as partes do pacto laboral, o que não é favorecido pela estabilidade.

EMENDA 1P12660-6

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao artigo 1º, parágrafo único
Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º a seguinte redação·

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Justificativa

O dispositivo em enfoque constitui inadmissível retrocesso em termos de democracia.

Com efeito, ja são decorridos mais de dois mil anos que se praticava a democracia direta em Roma, durante os primeiros reinados, e na Grécia clássica, com participação do povo nas grandes decisões e nas elaborações de leis.

O desenvolvimento dos povos determinou, por necessidade imperiosa, a criação do sistema de representação popular,atualmente adotado em quase todos os países do mundo.

Deste modo, não é admissível que a nova constituição brasileira, que se pretende esteja encampando o que ha de mais moderno e melhor para o povo, venha a consagrar a democracia direta

Ou bem o povo exerce o poder diretamente,como nos tempos de outrora, ou bem indiretamente, através da representação

Essa expressão "com o povo" esta presente em várias passagens do texto constitucional, onde a classe política parece abrir mão do princípio da representatividade, para dividí-lo com entidades sem autenticidade derivada do voto popular e controlada pela Justiça Eleitoral.

Seguindo esse mesmo raciocínio, devem ser alterados os seguintes dispositivos:

1)Art. 2º, ítem 5,
2)Art. 6º,item 2º,
3)Art 12, item 3º, letra b,
4)Art.25, ítem 4º,
5)Art.17, ítem 7, letra b,

Justificativa - Cont.

6)Art.345, ítem 4º;
7)Art 17, ítem IX, letra c.
Em alguns desses dispositivos sustenta-se um direito absoluto de livre ação corregedora a organizações da sociedade despidas das necessárias cautelas no interesse social.
Em certos casos, terão mais força que o Ministério Público e os tribunais, pois, estes têm limitações, enquanto aqueles não.

EMENDA 1P12661-4

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST | PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao ítem VI do art. 13

Justificativa

A irredutibilidade é princípio da legislação ordinária e não da Constituição. Há situações de crise em que, para manter o emprego, os salários podem ser reduzidos temporariamente. Essa possibilidade não pode ser cortada pela Constituição.
No tocante aos vencimentos, a Constituição, ao torná-los irredutíveis, praticamente enancela e legaliza os vencimentos de ocupantes de funções públicas, conhecidos como "marajas"

EMENDA 1P12662-2

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST | PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva à alínea d do ítem IV do art 17

Suprima-se a alínea d do ítem IV do artigo 13

Justificativa

O direito brasileiro tem-se orientado no sentido de conceder certas prerrogativas às entidades sindicais.
Essas prerrogativas encontram limitações nos direitos dos empresários.
Entendimentos entre trabalhadores e empresários são formalizados através dos dirigentes ou delegados sindicais.
Estes últimos, por não serem eleitos, ainda não gozam de estabilidade provisória.
Verifica-se, assim, que o sistema jurídico brasileiro é orientado no sentido de dar garantias apenas aos dirigentes sindicais.
Não se justifica estender-las aos diretores de associações ou comissões de trabalhadores, como pretende o projeto.
Essa extensão importaria em conceder a estabilidade sindical a todos os empregados, com significativos prejuízos para a produtividade empresarial.
O certo, portanto, é suprimir a disposição em enfoque.

EMENDA 1P12663-1

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST | PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART 17, ítem V - ALÍNEA b

Dê-se à alínea b do item V do art. 17 a seguinte redação

"É reconhecido o direito de greve em decorrência da frustação de negociação coletiva, ressalvada as atividades essenciais,e de interesse para a segurança nacional, conforme dispuzer a lei".

JUSTIFICATIVA

A greve é recurso extraordinário e não petição inicial. A negociação coletiva é obrigatória e tem de preceder a paralização, embora continue, depois, durante ela.
Reconhece-se o direito de greve, mas somente poderá ser exercido após fracassada a negociação coletiva.
Não pode ser admitida nas atividades essenciais e de interesse para a segurança nacional.

EMENDA 1P12664-9

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST | PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ARTIGO 305

Dê-se ao artigo 305, caput, a seguinte redação

"Incumbe ao Estado, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, por prazo indeterminado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos".

JUSTIFICAÇÃO

Toda concessão ou permissão deve ficar subordinada à cláusula de enquanto bem servir, eis que seu objetivo basilar é atender ao interesse coletivo.
A fixação de prazo da à concessionária ou permissionária a garantia de exploração dos serviços durante certo tempo, levando-a, muitas vezes, a abusos e até a descaso quanto à qualidade das prestações.
Assim sendo, inexistem motivos de ordem tecnica ou política que justifiquem a determinação de prazo.
Ademais, forma-se ou o caminho que conduzirá à estatização, mormente se, além do prazo certo, for imposta a reversão.

EMENDA 1P12665-7

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST | PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao artigo 423

Suprima-se o artigo 423

Justificativa

Não tem sentido regra constitucional com o objetivo de isentar alguém do pagamento da tarifa do transporte coletivo, mormente sem limitação de faixa de renda.
Por sinal, todo custo diferido acaba sendo pago por alguem, por aquele que utiliza o serviço para suas necessidades de trabalho. A idéia é simpática, mas não para o direito constitucional.

EMENDA 1P12666-5

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST | PARTIDO: PDS - RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao art 17, item IV, alínea e.
Dê-se a seguinte redação à alínea citada

"17 - A entidade sindical poderá atuar como substituto processual da categoria para defesa de seus interesses coletivos, desde que previamente autorizada pelos interessados".

Justificativa

Tal como constava na proposição da Comissão, a Entidade Sindical pode promover reclamações individuais ou coletivas em nome de seus associados, o que não teria cabimento sem prévia autorização dos interessados.

EMENDA 1P12667-3

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 376

Acrescente-se ao Art. 376 o seguinte dispositivo:

"Art. 376 - .....
- o ensino técnico agrícola será matéria de matrícula obrigatória em todos os níveis de rede escolar."

JUSTIFICAÇÃO

É de extrema importância que o Estado assegure uma eficiente formação pedagógica na área do ensino agrícola,como indispensável suporte de uma política econômica que realmente priorize o campo. Devemos estar preparados para os grandes desafios do novo século que se avizinha, quando o Brasil terá para mais de 200 milhões de habitantes. Além de recursos técnicos e financeiros, o País necessitará de valores humanos capacitados a dar soluções nos graves problemas na produção de alimentos e do abastecimento. Isso somente será possível com a formação de profissionais aptos e com a conscientização das novas gerações quanto à importância da questão agrícola para o Brasil.

EMENDA 1P12668-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 327

Dê-se, ao Art. 327, o seguinte teor:

"Art. 327 - O Sistema Financeiro Nacional será normatrado pelo Poder Público de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses exclusivos da coletividade."

JUSTIFICAÇÃO

O sistema financeiro no Brasil tem inequívoco sentido anti-social, quando não regvalam para agressões mais violentas sobre a poupança popular e sobre o erário público.
Ao contrário dos similares nos países capitalistas mais desenvolvidos do mundo, onde o sistema serviu de alavanca propulsora do progresso, em nosso Brasil ele tem aspectos condenáveis, uma vez que funciona em favor de grupos minoritários e em prejuízo dos vastos segmentos da sociedade.
Os bancos e organizações financeiras não são indutores do desenvolvimento. Restringem-se a meros captador e depositário, repassando-a em forma de empréstimos simples e descontos de duplicatas, papeis com resgate a curto prazo. Não investem em projetos o que implica no endividamento externo do País. Impõe-se, portanto, que o Estado assuma esta responsabilidade.

EMENDA 1P12669-0

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 86

Dê-se, ao item III, do Art. 86, do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 86 - ....
I -
II -
III - vencimento não inferior ao salário mínimo vigente para o setor privado e nunca superior ao vencimento atribuido ao Presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República, dentro da hierarquia administrativa, é o funcionário público mais graduado e, em consequencia, o vencimento que percebe mensalmente deve ser tomado como parâmetro na pirâmide da estrutura burocrática.
A lei deve assim determinar para se por um paradeiro em situações de verdadeiro absurdo constatado no serviço público de todos os níveis onde servidores recebem salários muito além dalegos. Tal deformação precisa ser corrigida, em benefício dos cofres públicos e do respeito ao dinheiro do contribuinte e, também, para restaurar a respeitabilidade da administração.

EMENDA 1P12670-3

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 302

Acrescente-se, ao Art. 302, o seguinte parágrafo:

"Art. 302 - .....
.....

§ único - Não poderão ser transferidos para o exterior, sob nenhum pretexto, os lucros ou rendimentos auferidos em investimentos privilegiados com incentivos fiscais."

JUSTIFICAÇÃO

A lei já proíbe a remessa de lucros ou rendimentos derivados de investimentos feitos com incentivos fiscais nas regiões Norde e Nordeste, por pessoa jurídica de capital estrangeiro.
Entretanto, não existe legislação similar para os setores da pesca, turismo e reflorestamento, também contemplados com incentivos.
Cabe, pois, que a nova Carta estabeleça critério único e uniforme para todos os casos. A proibição deve ser mantida pois em caso contrário haveria deslealconcorrência para com o investidor nacional e maior soma de vantagens ao investidor estrangeiro que não realizaria seus ganhos em projeto de essencial prioridade sócio-econômica.

EMENDA 1P12671-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 262

Acrescente-se, ao Art. 262 do Projeto de Constituição:

"Art. 262 - ....
.....

- a União aplicará anualmente quantia não inferior a três por cento da sua receita de impostos em investimentos com irrigação, açudagem, aproveitamento dos rios e proteção do meio ambiente nos Estados do Nordeste, observada a ordem inversa per capita de cada uma das unidades federadas."

JUSTIFICAÇÃO

O problema da seca nordestina é uma questão nacional. A sua solução interessa a todo o País, pelos reflexos dela advindos.
É preciso, por sua vez, corrigir os desníveis sócio-econômicos regionais, não bastando, por si só, os investimentos canalizados através de organismos como a Sudene e o DNOCS.

EMENDA 1P12672-0

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 12

Acrescente-se, ao Art. 12 :

" As emissoras de rádio e televisão manterão, obrigatoriamente, programas de divulgação de temas de cunho cívico, com aulas sobre o significado da Constituição e das leis em geral, visando a formação de uma consciência política desenvolvida na população brasileira."

JUSTIFICAÇÃO

Com seu vasto poder massificador, as emissoras de televisão e rádio devem ser conduzidas em favor da educação política e cívica da população. Somente assim formar-se-á uma nova cultura de que resultará fortalecida a democracia.

EMENDA 1P12673-8

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 52

Acrescente-se parágrafo ao Art. 52

"Art. 52 - .....

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º - As riquezas minerais e o ouro estraído, são bens da Nação, sob controle da União e somente poderão ser exportados com o consentimento expresso do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Somos um país em que lamentavelmente as riquezas nacionais vão sendo dilapidadas impunemente sem que se dê satisfação alguma à Nação, legítima proprietária dos mesmos.

Impõe-se a implantação de legislação que obrigue a União a um rigoroso controle de seus bens que somente poderão ser exportados com prévia aprovação do Congresso Nacional.

EMENDA 1P12674-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 479

Acrescente-se, ao Art. 479, este parágrafo:

" Art. 479 - ....

§ único - São mantidas as atuais aposentadorias dos membros do magistério público, nos termos já estabelecidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que, no capítulo das Disposições Transitórias, seja incluído preceito assegurando a aposentadoria especial concedida ao professorado brasileiro nos termos previstos em lei. Ela resultou de longa e árdua batalha e traduz um lídimo direito da classe que não pode, de forma alguma, ser derrogado.

EMENDA 1P12675-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II, da Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária

Inclua-se, no capítulo supracitado, este preceito:

"Art. - É insuscetível de penhora, a qualquer título, o imóvel rural com até cinquenta hectares."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve proteger o pequeno proprietário rural partindo do princípio de que o vasto conjunto de modestas propriedades agrícolas constituem o vigoroso esteio da produção de alimentos no País.

A impenhorabilidade de seu imóvel fará com que o proprietário não seja compelido a deles desfazer-se e migrar para os grandes centros nos momentos de maior dificuldade em que se torna impossível resgatar compromissos financeiros assumidos junto aos organismos de crédito rural.

EMENDA 1P12676-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 300

Acrescente-se, ao Art. 300 do Projeto de Constituição:

"Art. 300 - .....

§ - A lei disciplinará a remessa de lucros ao exterior que não poderá ser nunca superior a trinta por cento dos valores constantes de balanço contábil."

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de normas severas disciplinadoras da atuação do capital estrangeiro no País resultaram na ação predatória observada sobre a economia interna ao longo dos tempos.

Urge que medidas adequadas sejam implantadas, dentre as quais a limitação dos valores exportados pelas empresas estrangeiras aqui sediadas com suas filiais ou subsidiárias.

Destarte, será possível manter no país o indispensável reinvestimento desses capitais, em favor do desenvolvimento interno.

EMENDA 1P12677-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13

Acrescente-se, ao Art. 13 do Projeto de Constituição:

"~~Art. 13~~ - são garantidos os seguro direitos e [illegible] de salarial aos trabalhadores que desempenhem atividades [illegible] nas ou semelhantes, independentemente de condições pessoais, [illegible] ou geográficas."

JUSTIFICAÇÃO

A igualdade de direitos deve ser assegurada a todos os trabalhadores, proibindo-se a prática de injustiças no tratamento salarial, especialmente. As condições pessoais e regime jurídico de trabalho não podem obstar essa conquista.

Também convém assinalar que o direito se estende a todos os trabalhadores brasileiros, indiferentemente de domicílio, o que põe termo ao tratamento diferenciado que se estabelecer entre trabalhador urbano e rural, com pertinente discriminação a este último.

EMENDA 1P12678-9

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~115~~ 114

Acrescente-se, ao ~~Art. 115~~ § 5º do art 114 do Projeto de Constituição:

"Art. ~~115~~ 114 - .....
§ 5º ...
- será de um ano o mandato dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado da República, vedada a recleição na mesma Legislatura."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro de o curto período de uma legislatura - quatro anos - consideramos excessivo o mandato de dois anos conferido tradicionalmente aos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Em nome do princípio de rotatividade do poder interno e para que este não se dilate e gere inconvenientes distorções autoritaristas.

As respectivas Mesas, da Câmara e do Senado, constituem comissões permanentes como outras, não cabendo a diferenciação de tempo dos mandatos de seus titulares.

EMENDA 1P12679-7

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 300

Dê-se, ao Art. 300 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" Art. 300 - A ordem econômica se funda no primado do desenvolvimento e da justiça social, com a valorização do trabalho humano."

JUSTIFICAÇÃO

O texto que sugerimos é mais conciso e encerra postulados de caráter geral a englobar os verdadeiros fins de uma ordem econômica efetivamente justa e voltada para o desenvolvimento do país e a valorização do trabalho humano.

EMENDA 1P12680-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 374

Acrescente-se parágrafo ao Art. 374-

" Art. 374 - .....
.....

§ único - As empresas localizadas em área rural são obrigadas a prover ensino primário gratuito para seus empregados e os filhos deste, dos sete aos quinze anos de idade, mantendo local apropriado ao funcionamento da escola."

JUSTIFICAÇÃO

A educação não pode ser, exclusivamente, um dever dos poderes públicos. Deve haver a ação supletiva da iniciativa particular.

Na área rural são mais graves as deficiências do ensino. As crianças precisam vencer largas distâncias para assistir às aulas e, em consequencia, passam a não comparecer assiduamente. Dados do Ministério da Educação revelam que 44% das crianças matriculadas na primeira série abandonam a escola no ano seguinte.

EMENDA 1P12681-9

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 13

Acrescente-se, ao Art. 13 do Projeto de Constituição:

"Art. 13 - ....
... .
- Nenhuma aposentadoria do trabalhador rural poderá ser inferior a de um salário mínimo ou do valor pago ao aposentado urbano."

JUSTIFICAÇÃO

Por princípio de isonomia todos os proventos de aposentadoria devem ser regidos por critérios uniformes, sem diferenciações regionais. Um trabalhador rural não pode receber valor inferior de sua aposentadoria daquela que é paga ao trabalhador urbano.

Tampouco deve ser paga aposentadoria inferior a um salário mínimo, o que seria condenar o inativo à indigência.

EMENDA 1P12682-7

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 88

A alínea b, do art. 88, passa a ter esta redação:

"Art. 88 - .....

b) compulsoriamente aos setenta anos de idade;
..... "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora emendado, ao invés de favorecer a mulher, a discrimina considerando-a incapaz para qualquer trabalho produtivo a partir dos sessenta e cinco anos de idade.

Sabe-se que o tempo de vida média da mulher é superior ao do homem e este é, geralmente, atingido em maior grau por invalidez.

EMENDA 1P12683-5

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 300

Ao Art. 300 do Projeto de Constituição, dê-se o seguinte texto:

"Art. 300 - A Ordem Econômica está condicionada à dignificação do ser humano e visa atender à soberania nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O fim precípuo do Estado é o ser humano, cuja realização de seus legítimos anseios deve ser persistentemente perseguida. A Ordem Econômica, como esteio do sistema material em que o indivíduo está inserido, precisa ser escoimada de suas distorções, de suas perversidades. A Constituição deve, portanto, proclamá-la como instrumento em prol dos desideratos maiores. A modificação sugerida também apresenta a virtude de simplificar o enunciado, absorvendo os intuítos nobres nele contidos.

EMENDA 1P12684-3

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 305

O parágrafo único do Art. 305 terá esta redação:

" Art. 305 - .....

§ único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato que não será nunca exclusivo, e fixará derais condições que propiciem o pleno atendimento do interesse público; "

JUSTIFICAÇÃO

O regime de concessão de serviços públicos não deve revestir feição cartorial. Sugerimos, pois, que os contratos nunca assegurem exclusividade a fim de que a prestação de um serviço público, o de transportes, por exemplo, não seja de responsabilidade de um só concessionário. A lei deve permitir participação pluritária de forma a atender à demanda e ao interesse dos usuários.

EMENDA 1P12685-1

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 201

A alínea b, do inciso II, do Art. 201, terá esta redação:

"Art. 201 - .....

II - Julgar em Recurso Ordinário:

.....

b) - sobre a constitucionalidade das leis e atos normativos federais e estaduais com força de lei, nos casos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal deve preencher uma lacuna no sistema judiciário, funcionando como corte particular no exame da constitucionalidade das leis e atos normativos federais e estaduais com força de lei. Esta competência, a par de outras atribuições especificadas no projeto constitucional, desafogando o Tribunal Superior de Justiça e acolhendo antiga aspiração dos mais consagrados juristas brasileiros que pleiteiam, desde 1963, essa divisão de competência.

EMENDA 1P12686-0

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 317

Dê-se, ao Art. 317 do Projeto de Constituição, esta redação:

"Art. 317 - .....

§ único - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) - é racionalmente aproveitado e apresente produção correspondente à extensão da propriedade e às condições de fecundidade do solo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dar maior objetividade ao texto, ensejando uma definição prática em torno da função social do imóvel. Acreditamos que ela somente poderá ser aferida segundo os resultados obtidos e estes somente poderão ser avaliados de acordo com o volume de produção extraído da terra. Também julgamos válido considerar-se a fecundidade do solo, pois, dir-se-ia região para a região ela varia o que não pode assegurar igual avaliação.

A lei ordinária, estabelecendo critérios básicos e apropriados, permitirá que se dê aos planos de reforma agrária uma adequação justa, evitando-se a prática de atos contrários.

EMENDA 1P12687-8

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO 403

Acrescente-se, ao Art. 403:

"Art. 403 - .....

§ único - será gratuito todo e qualquer noticiário de caráter oficial ou oficioso veiculado nos órgãos de comunicação social, vedado o uso abusivo dos mesmos pelo poder público."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso deter o uso abusivo dos espaços de tempo em emissoras de rádio e televisão pelo poder público, que os utiliza em sistemáticas campanhas massificadoras e, via de regra, com fins políticos. Tais noticiários, embora não revertidos de feição comercial, geralmente são pagos com pesados ônus aos cofres federais, estaduais e municipais.

EMENDA 1P12688-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 301

Dê-se, ao Art. 301, esta redação:

"Art. 301 - Empresa nacional é a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja em caráter permanente e exclusivo sob a titularidade de brasileiros natos, ou de entidades de direito público interno."

JUSTIFICAÇÃO

Procuram, determinadas correntes filiadas à filosofia capitalista transacional escancarar as portas do País ao assédio de empresários estrangeiros. A questão não se circunscreve a um sentimento de xenofobia e nem do entreguismo. O que impõe é dar racional e justo tratamento aos brasileiros, para que alcancem sua auto-determinação econômica quando então será dispensável o concurso, inegavelmente valioso, do capital alienígena. Mas, se conservarmos permanentemente leis facciosas para ateder interesses menores, jamais libertaremos a Nação da tutela externa.

EMENDA 1P12689-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 302

Ao Art. 302 dê-se esta redação:

"Art. 302 - O investimento de capital estrangeiro será admitido exclusivamente em setor onde a empresa nacional, gerida majoritariamente por brasileiros, não se disponha a atuar."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo tem o mérito de priorizar a atuação do empresário brasileiro no setor econômico, assegurando, porém, desempenho supletivo ao investimento de capital estrangeiro.

EMENDA 1P12690-8

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 318

Acrescente-se, ao Art. 318:

"Art. 318 - ....
....

- as terras obtidas em decorrência de reforma agrária somente poderão ser alienadas após vinte anos, desde que comprovado seu efetivo aproveitamento para os fins a que se destinaram."

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar a prática de fraudes, recomenda-se a adoção de dispositivo que regule convenientemente a alienação das terras recebidas em consequência de projeto de reforma agrária. Caso contrário poderemos, no futuro, deparar com um quadro de deformações o que frustrará por inteiro o mérito do projeto de extinção dos latifúndios improdutivos.

EMENDA 1P12691-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 470

O Art. 470, caput, do Projeto de Constituição, passa a ter esta redação:

" Art. 470 - No prazo de seis meses, a partir da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União apresentará, conclusa, ampla e circunstanciada auditoria de todas as operações financeiras realizadas em moeda estrangeira pela administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, desde que garantidas com aval do Tesouro Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda altera o prazo para efetivação da auditoria da dívida externa, reduzindo-o para seis meses, pois acreditamos disponha o Tribunal de Contas da União de condições plenas a realizá-la dentro desse período de tempo. Também oferecemos outra redação para evitar eventual ambiguidade no que diz respeito ao prazo em que o trabalho deve estar concluído, pois, da forma em que o preceito está redigido pode transparecer seja o tempo em que aquele órgão deva iniciar sua tarefa de auditoria.

Por outro lado julgamos indispensável que os exames nas operações alcancem também os negócios estabelecidos entre pessoas jurídicas de direito privado e organismos internacionais de financiamento, com o que a auditoria estará procedendo mais completa e não responderá às exigências e os clamores da opinião pública brasileira.

EMENDA 1P12692-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.320

O Art. 320 passa a ter esta redação:

"Art. 320 - A alienação de terras públicas federais, estaduais ou municipais, com área superior a quinhentos hectares, a uma só pessoa física ou jurídica, dependerá de aprovação prévia do Senado da República, e desde que sua exploração tenha sentido eminentemente social."

JUSTIFICAÇÃO

Quando o País dispunha de imensas áreas desocupadas sob o domínio da União, Estados e Municípios, podia-se compreender a fixação de um limite significativamente elevado - de três mil hectares em diante - para o consentimento, via Senado Federal, da alienação a pessoa física ou jurídica. Hoje, com maior ocupação dos espaços e a escassez de áreas devolutas, é conveniente fixar medida menos pródiga. Impõe-se, igualmente, dar um sentido social à exploração de nas terras, evitando servir para atender interesses personalistas ou que se destinem a especulações fraudulentas em projetos sem nenhum valor para o comunidade.

EMENDA 1P12693-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 326

Ao Art. 326, do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação:

Art.326 - O Estado desenvolverá, obrigatoriamente, política habitacional que assegure condições dignas de vida ao trabalhador rural e propicie sua fixação em seu meio social."

JUSTIFICAÇÃO

O intuito do preceito é louvável, mas se recomenda sentido mais coercitivo na obrigação do Estado em promover, efetivamente, uma política habitacional que melhore os padrões de

vida do trabalhador rural, que são dos mais humalhantes nas regiões pobres, e, também, constitui fator de sua fixação ao meio social, evitando as migrações aos grandes centros populosos do país onde ele irá incorporar-se à legião de párias que vivem do subemprego e da ociosidade humana.

EMENDA 1P12694-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se alínea no inciso IV do art 17, com a seguinte redação

Art 17 -
XV -
"r) É livre a qualquer categoria profissional a formação de sindicatos".

JUSTIFICAÇÃO

Pela lei vigente, os funcionários públicos e as categorias consideradas essenciais não podem constituir sindicatos. Acreditamos que todos os trabalhadores devem se organizar de forma independente, como propõe este projeto de Constituição Nada mais justo, que se garanta a todos os trabalhadores o direito de formar seus sindicatos

EMENDA 1P12695-9

AUTOR: CONSTITUINTEKOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art 13 o inciso XXXII com a seguinte redação.

Art 13 -
"XXXII - Salário igual para os trabalhadores que exerçam a mesma função dentro da empresa, com exceção das vantagens adquiridas com o tempo de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

Em muitas empresas trabalhadores que exercem a mesma função ganham diferenciadamente. Não é justo que um trabalhador fazendo a mesma coisa que seu companheiro, produzindo igual, ganhe menos É uma questão de justiça equiparar os salários das mesmas funções

EMENDA 1P12696-7

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nos Direitos e Liberdades Fundamentais, do Capítulo IV, ~~do~~ Título II, onde couber

Art - Da-se a condição de voto aos maiores de dezesseis anos, desde que alistados

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje, aos dezesseis anos já se pode dispor de razoavel capacidade de discernimento político. Além disso, muitos dos cidadãos nessa idade já estão incorporados à força de trabalho nacional Nada justifica, portanto, privá-los, ainda por dois anos, do seu direito de voto Neste particular, o Brasil deve acompanhar o que já é estabelecido em muitos países culturalmente desenvolvidos.

EMENDA 1P12697-5

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nos Direitos e Liberdades Fundamentais, Capítulo I, do Título II, onde couber

Art. - A lei punirá todo insulto, ofensa, agravo ou discriminação a estrangeiros que estejam, definitiva ou temporiamente, em território brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A ideologia burguesa é essecialmente chovinista e tem deseducado gerações de brasileiros num espírito de autosuficiência patriótica. Em consequência, avultam os exemplos de desprezo e descortesia para com estrangeiros em nosso país, principalmente para com nossos irmãos da América Latina e do Terceiro Mundo Cabe não dar mais guarida a um comportamento típico de barbarie.

EMENDA 1P12698-3

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar, onde couber, no Capítulo I, do Título II

Art - Nos processos de desapropriação de bens ou de estatização de empresas não serão pagas indenizações nos casos onde a medida seja tomada para por fim à exploração do povo.

Parágrafo único - Em nenhum caso poder ser lícito ao poder público premiar, através de pagamentos e indenizações, o saque e a injustiça cometidas contra o povo.

JUSTIFICATIVA

As indenizações, nestes casos, seriam um prêmio extra aos que, ao longo dos anos, já se fartaram à larga com a dilapidação dos recursos publicos, com expedientes vários de corrupção e com a vil exploração da força de trabalho

EMENDA 1P12699-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT /MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber, no Capítulo I, do Título III

Art - Qualquer cidadão sera parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas ou aos direitos coletivos consagrados nesta Constituição, independentemente da Ação Penal

JUSTIFICATIVA

O povo é o melhor fiscal Danos ao patrimônio público e aos direitos coletivos que poderiam ser rapidamente embargados, se tornam muitas vezes irreversíveis, pelo fato de a legislação não acolher e tornar eficaz o grito de indignação ou o ôlho clínico da população

EMENDA 1P12700-9

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar, onde couber, no Capítulo IV, do Título VI :

Art. - Os delegados de polícia serão eleitos diretamente pelos moradores da respectiva jurisdição.

JUSTIFICATIVA

Não se ignora o elevado poder discricionário de que dispõem os delegados de polícia em países como nosso Na medida em que o provimento desses cargos estiver submetido à seleção popular - com base num amplo conhecimento do currículo e predicados morais dos pretendentes - evitar-se-á que policiais despreparados tenham à sua mercê um instrumento que venham a usar contra os direitos humanos

EMENDA 1P12701-7

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber, no Capítulo I, do Título II.

Art. - As tarifas unitárias do serviço de transporte coletivo não poderão exceder de 0.1% (um décimo por cento) do salário mínimo em vigor.

§ único - A lei disporá sobre a criação de um Fundo para cobertura dos custos do serviço não absorvidos pela receita das passagens

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes hipocrisias de ideologia burguesa no Brasil é a da mistificação do direito de ir e vir Na dura e crua vida real, milhões de trabalhadores estão dele privados por não conseguirem pagar o preço da passagem de ônibus Com isso, cobrem longas distâncias a pé, ou moram no emprego - só voltando a casa no fim de semana -, ou se privam de passeios ou de visitas aos familiares, etc. Há que resgatar esse direito elementar da cidadania.

EMENDA 1P12702-5

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Título X, Disposições Transitórias

Art. - O poder público promoverá, em um prazo máximo de seis meses, a revisão das atuais aposentadorias pagas pela Previdência Social, a fim de adaptá-las aos critérios do artigo 356 desta Constituição

JUSTIFICATIVA

A luta pela equiparação da aposentadoria com o salário da ativa é justa e deve ser consagrada na Constituição O artigo 356 diz que "É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício

No entanto não fica claro se os aposentados atuais que não tiveram estes critérios observados quando se aposentaram e continuaram a sofrer arrocho sobre arrocho salarial ao longo dos anos, terão ou não suas aposentadorias revistas segundo o novo critério

A emenda proposta faz este ato de justiça com os milhões de aposentados brasileiros, determinando que suas aposentadorias deverão ser recalculadas, levando em conta os valores reais dos salários por ocasião de suas aposentadorias e os reajustes reais nos períodos subsequentes

Isto é o mínimo que os aposentados merecem e que não podem abrir mão

EMENDA 1P12703-3

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime os parágrafos 8º e 9º do Art. 438 e o parágrafo 3º do Art. 439 e cria um novo Artigo, nas Disposições Transitórias, com a seguinte redação·

Art. - A União antecipará, aos novos Estados criados nesta Constituição, receita até o valor equivalente a seiscentos e quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional para as despesas preliminares, que os novos Estados ressarcirão em dez anos

§ único - As despesas com o pessoal inativo dos atuais Estados objetos de desmembramento, de igual forma que seus créditos e debitos financeiros, serão ratiados entre cada Estado desmembrado e o respectivo Estado de origem proporcionalmente à população de cada um.

JUSTIFICATIVA

Não é justo que a união arque com despesas típicas dos Estados, como é o caso do serviço da dívida e do pagamento dos inativos, *mesmo se tratando de desmembramento de Estados* Isto ocorrerá, caso se mantenham os dispositivos aqui suprimidos. A união deverá apenas auxiliar, como define esta emenda, através de adiantamento de receitas.

A emenda torna-se ainda mais imprescindível à medida que se propoê o desmembramento quase que simultâneo de diversos Estados, o que tornaria insuportável todo esse peso para a União (e, portanto, para o conjunto do País) E mais, tal sobrecarga financeira viria exatamente num instante que a reforma tributária redirecionaa recursos da União para os Estados e os Municípios

Os custos da emancipação estadual devem ser arcados, em linhas gerais, por aqueles que, soberanamente, e através de plebiscito, por ela se decidirem

EMENDA 1P12704-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do ítem IV do Art 74, acrescentando-lhe a expressão "que deixar de pagar a seu funcionalismo por mais de três meses", que passa assim a ter a seguinte redação:

Art. 74 - A União não intervirá nos Estados salvo para:
...
IV - reorganizar as finanças do Estado federado que deixar de pagar a seu funcionalismo por mais de três meses ou que suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior.

JUSTIFICATIVA

O texto original determina a intervenção federal em caso de suspensão de pagamento de dívidas mas não faz o mesmo quando a inadimplencia se manifesta sobre o trabalhador público. Trata-se de verdadeiro convite para que, diante de eventuais dificuldades financeiras, os Estados façam de seus servidores as primeiras vítimas, A emenda simplesmente obriga que o servidor público, no mínimo, seja respeitado.

EMENDA 1P12705-0

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber, no Capítulo II, do Título II

Art. - Os trabalhadores autônomos poderão facultativamente participar do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual nas mesmas condições do trabalhador assalariado .

§ único - A parcela de contribuição relativa ao empregador será recolhida pelo proprio beneficiário que poderá cobrá-la, respeitados os mesmos percentuais daquela, como adicional aos preços das prestações de serviço

JUSTIFICATIVA

O trabalhador autônomo não pode continuar a ser tratado como uma espécie de pária. Urge incorpora-los aos benefícios sociais em geral.

EMENDA 1P12706-8

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Cap. I do Título VIII.

Art. - Os alimentos de primeira necessidade, definidos em lei, serão comercializados exclusivamente.

I - diretamente entre produtores e consumidores.
II - através de cooperativas
III - através de órgão público especializado, diretamente ou segundo sistema por ele organizado.

Art. - É proibida a especulação com generos alimentícios, sendo imediatamente confiscados sem qualquer indenização todos os estoques especulativos

Art. - A boa qualidade dos alimentos, a preservação de suas características naturais contra elementos que os degnere e que sejam prejudiciais à saude,é da responsabilidade do Estado, fazendo parte dos objetivos básicos do abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Os alimentos básicos não podem continuar sendo objeto de lucro fácil para os atravessadores e especuladores A vida e a saude humana não podem continuar sendo as vitimas dos que fazem da fome do trabalhador e de seus filhos o alvo de sua ganância É hora de se acabar com isso

Mas além de barato, o alimento dever ser de boa qualidade, o que também é essencial para a vida Hoje esta qualidade e frequentemente degenerada pelo uso indiscriminado de agrotoxicos corantes, refinos e outras formulas não naturais com o único objetivo de lucro. O brasileiro não pode continuar sendo a vitima da lógica do lucro capitalista até quando se alimenta

EMENDA 1P12707-6

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Acrescentar, onde couber", no Capítulo I, do Título II.

Art. - É assegurado aos empregados da empresa, bem como a entidades e sindicatos que os representa, ter acesso a todas as informações referentes ao seu desempenho econômico e a seu processo produtivo

JUSTIFICATIVA

O chamado "segredo comercial" sempre foi uma arma utilizada pelos capitalistas contra os trabalhadores. Cumpre abolí-lo.

EMENDA 1P12708-4

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/justificação

"Acrescentar onde couber", no capítulo III, do Título II:

Art. São constituidos os Conselhos Populares, que existirão a nível municipal, estadual e federal.

§ 1º - Os Conselhos Populares serão eleitos pela população da sua area de abrangencia, segundo processo a ser definido em lei

§ 2º - Aos Conselhos Populares é atribuída a função de fiscalização do poder público em todas as sua instâncias, podendo ter acesso a qualquer informação que julgar necessária, colher depoimentos e organizar Comissões Populares de Inquérito

§ 3º - Os Conselhos Populares terão iniciativa legislativa nas instâncias de igual nível.

JUSTIFICQTIVA

Todo poder emana do povo, com ele deve ser exercido, a ele deve estar submetido, e po ele deve ser fiscalizado e controlado A irresponsabilidade pública em regime representativo nada mais é que ditadura disfarçada de burguesia sobre o povo

EMENDA 1P12709-2

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar, onde couber, no Título II:

ART- A enunciação de direitos individuais e coletivos não é exaustiva, facultando-se aos Estados-Membros e aos Municípios a ampliação do rol consagrado nesta Constituição

JUSTIFICATIVA

Direitos ignorados ou rejeitados no texto constitucional por eventual maioria desligada de aspiração popular não poderão servir de precedentes quando da elaboração das cartas constitucionais estaduais e municipais ou da legislação ordinária.

EMENDA 1P12710-6

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber, promovendo as alterações pertinentes, no Capítulo I, do Título II.

Art. - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto por deputados eleitos diretamente nos estados.

Art - Cada Estado, Território e Distrito Federal terá direito a eleger um número foral de deputados na proporção de um representante a cada 30 000 habitantes ou fração.

Art - A representação de cada unidade da federação será distribuída proporcionalmente pelos partidos políticos na forma definida por legislação complementar

Art. - As eleições para o Congresso Nacional serão simultâneas em todo os país, e realizadas a cada dois anos, tempo total da duração dos mandatos legislativos

Art - O legislativo funcionará durante todo o ano, não existindo recesso parlamentar

Art - As sessões plenárias, com caráter estritamente deliberativo, se realizarão, ordinariamente, a cada dois meses, em um único final de semana.

§ 1º - extraordinariamente poderão ser convocadas sessões plenárias por um seguinte dos elementos·

I - O Presidente da República
II - O Presidente do Congresso
III - A Mesa Diretora
IV - 10% dos Deputados

Art - A mesa diretora, composta segundo regimento interno do congresso, respeitada a proporcionalidade partidária, sera composta por 30 deputados eleitos em rodízio em cada sessão ordinária

§ - Compete à mesa diretora.

I - fiscalizar o poder executivo nos intervalos entre as sessões ordinárias
II - preparar as sessões ordinárias
III - convocar sessões ordinárias
IV - administrar a casa legislativa.
V - tomar providências necessárias no que lhe cabe à implantação de deliberações do Congresso.

Art. - Cada partido político poderá designar um lider e um vice lider de bancada para acompanhar todos os trabalhos da mesa diretora

Art. - O Congresso Nacional colocará à disposição dos deputados sem qualquer ônus para esses todos os recursos materiais necessários para o adequado desempenho do mandato

I - Transporte rápido de ida e volta do local de moradia do deputado até a capital federal
II - alojamento e alimentação durante o tempo em que o deputado estiver à disposição do Congresso.
III - todos os meios de telecomunicações existentes, em locais facilmente acessíveis aos parlamentares, para contatos com o Congresso, com seus pares e com a administração pública em geral
IV - terminais de computador do sistema do Congresso situados em um maior número possível de cidades-pólos micro-regionais no sentido de fornecer dados sobre todo o processo legislativo e a administração pública em geral.
V - assessoria técnica às bancadas partidarias, nos termos do regimento interno.
VI - é vedado aos congressistas o recebimento de qualquer salário, proventos, gratificações, ajudas de custos ou outro tipo de retribuição material ou financeira pelo exercício da função parlamentar

§ 1º - aos membros da mesa diretora durante o período em que estiverem de plantão na capital federal poderão ser pagos subsídios, nos termos do regimento interno, de valor máximo de 10 salários mínimos mensais,e no maximo em quatro meses por ano para cada deputado individualmente.

Art. - Os deputados são invioláveis no exercício do mandato popular por suas opiniões,palavras e votos.

Art - Os deputados federais não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançavel, nem processados criminalmente, sem prévia licença do Congresso Nacional

Art - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias cabe ao Presidente da República, a qualquer membro do Congresso Nacional, a partido político ou a conjunto de 30.000 cidadãos

§ único - Os projetos de lei de iniciativa popular têm inscrição prioritária na ordem do dia da Câmara dos Deputados. Não tendo sido votados quando do encerramento da sessão legislativa, consideram-se reinscritos, de pleno direito, na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente

Art. - Os projetos de lei que importem em aumento da despesa pública deverão ser votados quando da apreciação do orçamento anual

§ 1º - quando se tratar de medidas de urgência estes projetos poderão ser votados a qualquer tempo desde que contenham explicitamente as fontes dos recursos necessarios e promovam os consequentes reajustamentos orçamentários

Art. - Com as excessões previstas nesta Constituição as deliberações no Congresso Nacional são tomadas por maioria simples dos votantes, presentes a maioria absoluta dos parlamentares.

§ único - a aprovação das leis complementares dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos deputados

Art. - Os projetos de lei deverão ser agrupados por assunto e apreciados sempre que possível, em conjunto, por ocasião da discussão anual do tema.

§ 1º - cada projeto de lei deverá tratar de um único assunto

§ 2º - quando houver premência de tempo ou quando não houver previsão de discussão do tema, os projetos de lei entrarão imediatamente em pauta.

§ 3º - os projetos de lei em pauta de discussão serão distribuidos para todos os parlamentares até dois meses antes da votação em plenário e largamente divulgados para toda a população, no sentido de desencadear um amplo processo de debate junto às massas populares

§ 4º - em casos de urgência, um projeto de lei poderá ser recebido e votado, dispensando-se o processo preliminar de debate.

§ 5º - em casos de urgência-urgentíssima um projeto de lei poderá ser aprovado pela mesa diretora e pelo Presidente da República, entrando imediatamente em vigor após sua publicação. Na próxima reunião plenária, ordinária ou extraordinária,a nova lei será necessariamente rediscutida e votada.

Art - Nenhum projeto de lei poderá deixar de ser votado no mesmo ano em que tenha sido apresentado

Art. - A Câmara dos Deputados enviará os projetos de lei ordinária definitivamente aprovados à sanção do Presidente da República, que poderá vetá-los, justificadamente, no todo ou parte, dentro de dez dias úteis, contados da data em que os receber, mediante comunicação à Câmara.

§ 1º - decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará sanção. Se o Presidente da República não publicar a lei nas quarenta e oito horas seguintes, será ela publicada pelo Presidente da Câmara dos Deputados

§ 2º - o veto presidencial poderá ser rejeitado por deliberação da maioria absoluta dos deputados, dentro de quarenta e cinco dias, sendo o projeto nesta hipótese, promulgado pelo Presidente da Câmara Esgotado o prazo sem deliberação, o veto será considerado mantido

EMENDA 1P12711-4

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do Art. 270, passando o imposto sobre heranças e doações para a competência da União

Art. 270 - Compete à União instituir impostos sobre
(...)
VI - transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos

JUSTIFICATIVA: O atual Projeto de Constituição em quase nada avança rumo a um mínimo de justiça fiscal e redistribuição de rendas. A exceção fica por conta da criação do imposto sobre as heranças e doações. No entanto, esta pequena conquista ficaria ameaçada com a manutenção desse imposto como competência estadual, em decorrência da "guerra fiscal" entre os estados para atrair, mesmo que nominalmente, as grandes fortunas para seu território, criando-se, ao final, os chamados "paraísos fiscais". Além disso, tecnicamente, o imposto estaria mais bem situado na competência da União, pois não haveria maiores problemas diante dos casos de patrimônios dispersos por diversos Estados (o que é comum entre as grandes fortunas), além de ter a fiscalização deste imposto uma correlação natural com o Imposto de Renda

EMENDA 1P12712-2

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o Art. 270, acrescentando-lhe um quinto parágrafo:

Art. 270 -
(...)
§ 5º - As alíquotas do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza são progressivas em função da faixa de renda do contribuinte incluindo-se na renda tributável todo e qualquer ganho de capital, inclusive a valorização patrimonial real.

JUSTIFICATIVA: No Brasil, o sistema tributário é, em seu conjunto, profundamente regressivo e injusto. Até mesmo o imposto sobre a renda, que deveria ser a exceção a essa regra, tem recaído fortemente sobre o assalariado, e permitido todo tipo de fuga para os ganhos de capital Os incentivos fiscais, as isenções e as burlas puras e simples têm sido a regra, de tal .orma que os mais ricos não têm pago sequer o imposto de renda. A proposta do Projeto de Constituição mantém, neste aspecto, a situação praticamente inalterada. A presente emenda não acaba com os ganhos de capital ou com o próprio capital (o que o nosso objetivo), mas tão somente procura fazer recair sobre ele o imposto de renda, para que assim o capital também financie o Estado que, diga-se de passagem, é inteiramente servil aos seus interesses.

EMENDA 1P12713-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 3º do artigo 153, que passa a ter a seguinte redação
Art. 153
(...)
§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, caso este também desista, será proclamado vencedor o candidato que não tenha desistido, dentre os dois mais votados.

JUSTIFICATIVA: Este dispositivo se refere às eleições para Presidente da República que deverá ser feita em dois turnos caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro escrutínio. Este parágrafo disciplina o caso de haver desistência de um dos dois mais votados para concorrer ao segundo turno. O texto original do Projeto de Constituição dispõe que neste caso "sua substituição caberá ao terceiro, e assim sucessivamente". A emenda apenas suprime a expressão "assim sucessivamente", não permitindo que o quarto, quinto ou ainda outro mais votado concorra no segundo turno em caso de desistência de todos os demais. A emenda encerra o caso com o terceiro colocado.

EMENDA 1P12714-9

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 1º do ART. 112, substituindo a expressão "licença superior a cento e vinte dias" por "licença superior a trinta dias", passando a ter o parágrafo a seguinte redação:

Art 112 - Não perde o mandato o Deputado ou o Senador.
(..)
III - licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias
§ 1º - O suplente e convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a trinta dias

JUSTIFICATIVA A forma original possibilita ao suplente de deputado assumir o cargo apenas em licenças superiores a 120 dias, período igual ao limite maximo permitido para licenças de interesse particular sem perda de mandato Ou seja, apenas é permitido ao suplente assumir em casos de longos afastamentos por doença

O intuito de se coibir os rodízios de alta rotatividade e as substituições desregradas e, sem dúvida, atingido, mas às custas de causar novas distorções A mais grave delas e o caso de parlamentares que,efetivamente tendo necessidade de se afastar das lides parlamentares (viagens de intercâmbio ao exterior, candidatura a cargo executivo, graves problemas familiares, etc), se verão na contingência de viver verdadeira farsa: não se licenciar para não perder o cargo, mas não exercê-lo de fato, pelo menos naquele período.

A emenda coloca a questão na medida justa· evita a rotatividade desmesurada, mas abriga solução para os casos serios (acima de 30 dias) que não têm como não ocorrer na vida parlamentar

EMENDA 1P12715-7

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber; no Capítulo I, do Título II.

Art. - À propriedade dos veículos automotores corresponde uma função social
§ 1º - A função social é cumprida quando o veículo, simultaneamente:
a) é racionalmente utilizado como parte integrante do sistema nacional de transportes,
b) preserva o meio ambiente,
c) é dirigido por condutor que, por sua habilitação e seu estado físico ou mental, não coloque em risco sua própria segurança ou dos demais;
d) apresenta condições mecânicas e estado de conservação adequados a um uso normal e seguro,
e) esteja sendo utilizado de modo cauteloso e em estrito observância dos procedimentos que visam a prevenir qualquer risco à segurança das pessoas e das coisas
§ 2º - A não observância da função social do veículo automotor, em caráter permanente ou momentâneo, acarretará o seu confisco, que poderá ser temporário ou definitivo, conforme a lei, sem prejuízo de outras penalidades sobre o proprietário ou o condutor
§ 3º - Autoridades de qualquer nível, funcionários públicos ou qualquer grupo de cidadãos idôneos, devidamente testemunhados, poderão, em quaisquer momento ou circunstâncias, interditar sumariamente o uso de qualquer veículo que não esteja cumprindo sua função social, e, especialmente, colocando em risco a segurança humana.
§ 4º - O responsável pela interdição comunicara imediatamente o fato à autoridade mais próxima, que tomara as providências adequadas para o exame judicial da questão, o qual obedecerá a rito sumaríssimo, inclusive para a aplicação das penas aos culpados
§ 5º - Os responsáveis pela interdição sumária do veículo responderão judicialmente pelo ato em caso de abuso ou ma fé na aplicação da medida
§ 6º - Em caso de acidente com vítima, o envolvimento do veículo ou condutor, sem as condições definidas no § 1º, será considerado como agravante, e haverá o confisco definitivo do veículo, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis
§ 7º - Lei ordinária regulará as condições gerais de produção e uso dos veículos automotores, as normas de segurança, os programas educativos, as medidas de prevenção de acidentes, bem como definirá os *recursos, em pessoal e equipamentos*, necessarios à implementação das normas de fiscalização.

JUSTIFICATIVA: Os veículos automotores, de medida do progresso e do conforto individual e coletivo vêm, em nossas estradas, transformando-se em armas das maiores tragedias A levlandade no seu uso e a impunidade dos criminosos do asfalto são uma rotina intolerável A emenda ora apresentada visa dar o primeiro passo para solucionar o problema

EMENDA 1P12716-5

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o item VIII do Art 13, acrescentando-lhe a alínea C
ver art 14
Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de suas condições sociais:
(...)
VIII - O meio ambiente, a natureza e a identidade histórica e cultural
(...)
C) os direitos particulares não se sobrepõem à integridade ambiental, estando toda e qualquer propriedade privada inteiramente subordinada à preservação da natureza e do meio ambiente

JUSTIFICATIVA O capitalismo e o "direito" à propriedade privada muitos males vêm fazendo à humanidade Enquanto tal sistema não é superado, urge que, no mínimo, se subordine o imperio do lucro e da sacralização da propriedade à preservação da natureza e de um meio amoiente saudável e que se coloque um paradeiro na devastação promovida pelo vandalismo capitalista sobre o planeta que, afinal de contas, é o habitat de todos nós e um patrimônio da humanidade atual e das gerações futuras

EMENDA 1P12717-3

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber; no Capítulo I, do Título II

Art - E assegurado a todo o cidadão o direito ao uso e à determinação sobre o próprio corpo
§ 1º - A gestante poderá optar livremente pela interrupção da gravidez até o terceiro mes, ou quando houver risco de vida
§ 2º - São livres as orientações sexuais enquanto atos voluntarios e conscientes dos indivíduos.
§ 3º - O cidadão poderá administrar-se qualquer tipo de substâncias, vedando-se, nos termos da lei, a compulsão, indução ou facilitação, através de qualquer meio, do uso de substâncias nocivas ao corpo humano
§ 4º - O cidadão poderá promover alterações físicas do próprio corpo, observados os dispositivos da lei.
§ 5º - O cidadão poderá deliberar sobre a destinação de seu corpo, no todo ou em parte, apos a morte A lei estabelecera autoridade competente para deliberar sobre esta destinação, caso não tenha havido manifestação expressa do "de cujus".
§ 6º - A eutanásia não sera permitida, exceto quando antecipada e expressamente autorizada pelo proprio paciente.

Art. - Compete ao Estado promover o debate e o esclarecimento científico sobre os abusos com o corpo humano e promover campanhas públicas em sua defesa

JUSTIFICATIVA· A liberdade do cidadão inicia-se pela liberdade de uso e livre determinação do seu próprio corpo. Não se justifica, sob nenhum pretexto, a imposição de limites ao direito do ser humano sobre o seu mais íntimo espaço.
Somente cabe o controle do Estado sobre a qualidade dos serviços e produtos que possam ser nocivos ao corpo humano Da mesma forma, ao Estado compete a difusão de informações científicas e debates, bem como a realização de campanhas que esclareçam à população sobre o uso e o abuso de substâncias e práticas que venham a prejudicar a saúde do ser humano.

EMENDA 1P12718-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do Art 273, suprimindo o item III

Art. 273 - Compete aos municípios instituir imposto sobre
(. .)
III - vendas a varejo de mercadorias (suprimir)

JUSTIFICATIVA · A criação do IVV (imposto sobre vendas a varejo) tem como objetivo compensar os municípios pela perda do ISS (imposto sobre serviços) Um grande equívoco Esta compensação pode ser feita de outras formas (aumento nas quotas de participação, por exemplo) ou através de algum outro imposto mais justo O IVV é tecnicamente superado (pelo seu caráter cumulativo) e socialmente perverso (pelo seu caráter fortemente regressivo) De prático, conseguirá colocar as prefeituras em choque constante com os "camelôs" e arrochar ainda mais o poder aquisitivo real dos assalariados de baixa renda Sua arrecadação sera um problema a mais para as prefeituras Não há como corrigi-lo. A única solução é eliminá-lo.

EMENDA 1P12719-0

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 2º do Art 272, que passa a ter a seguinte redação:

Art 272:
(.)
§ 2º - O imposto sobre a propriedade territorial rural não incidirá, em qualquer hipótese, sobre glebas rurais de área não excedente ao módulo rural da região, quando o proprietário que as cultive, so ou com sua família, não tiver a posse ou a propriedade de outro imóvel rural.

JUSTIFICATIVA Não se deve deixar para a legislação ordinária, como o faz o Projeto de Constituição, a definição dessa imunidade de tão vasto e justo alcance social. A emenda ora apresentada supre esta grave lacuna

EMENDA 1P12720-3

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação da alínea C do item V do Art 12, que passa a ter a seguinte redação
c) não haverá distinção entre filhos naturais e adotivos, nem entre filhos de união pelo casamento ou fora dele

JUSTIFICATIVA. A redação do Projeto de Constituição - "não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não, e adotivos" - em si e preconceituosa, pois, ao designar os filhos do casamento de "legítimos", induz à suposição que os demais seriam "ilegítimos" Ora, tal terminologia e inaceitável e, inclusive, contraria o próprio dispositivo constitucional que pretende acabar com a distinção entre os filhos, seja de que natureza forem

EMENDA 1P12721-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no Título X (Disposições Transitórias), onde couber:

Art - As constituições estaduais deverão estabelecer para os respectivos Estados o mesmo regime de governo adotado pela União.

JUSTIFICATIVA Caso o País seja parlamentarista, os Estados não poderão adotar regime no qual os governadores tenham atribuições executivas equivalentes a de presidente da República Neste caso, os Estados também deverão adotar o regime de gabinete. E vice-versa. Caso o País adote o presidencialismo, os Estados não poderão optar por outro regime

EMENDA 1P12722-0

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do item XXVIII do Art. 13, que passa a ter a seguinte redação.
Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, *além de outros que visem à melhoria de sua condição social*·
XXVIII - jornada máxima de 30 horas semanais para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Constituição já consagrava neste item um avanço significativo - o da jornada de seis horas diárias para esse tipo de trabalho. A redação proposta, no entanto, aperfeiçoa o dispositivo, ao deixar claro que se trata de jornada máxima (pode ser menor) e mensurada em termos semanais (a jornada de seis horas diárias poderia redundar em 36 horas semanais, o que, no caso, ainda não é o ideal).

EMENDA 1P12723-8

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber; no Capítulo I, do Título VIII

Art - Constituem monopólio do poder público os seguintes setores econômicos:
I - os bancos e todo o sistema financeiro,
II - o comércio exterior e o câmbio;
III - as atividades estratégicas para o desenvolvimento econômico e social e a soberania popular, assim definidos em lei,
IV - a indústria farmacêutica;
V - a pesquisa, extração, refino e distribuição de petróleo e seus derivados.
§ único - A administração das empresas estatais é exercida sob o controle popular, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: Os trabalhadores não podem continuar assistindo aos setores fundamentais para a vida do País serem manipulados ao bel prazer de um punhado de magnatas e burocratas a seu serviço, com o fito exclusivo de locupletarem-se às custas de sua miséria Qualquer projeto sério de mudanças estruturais do País e de progresso social tem que, incontinenti, incorporar e preservar estes setores na propriedade social, colocando-os sob o controle popular direto.

EMENDA 1P12724-6

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 3º do Art. 272, que trata de imunidade quanto ao imposto sobre heranças e doações, acrescentando-lhe a expressão "desde que se trate de moradias simples e em número máximo de duas", passando a ter o parágrafo a seguinte redação.
Art 272.
( )
§ 3º - O imposto de que trata o item II não incidirá sobre a transmissão, por morte, de bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou a herdeiros, desde que se trate de moradias simples e em número máximo de duas

JUSTIFICATIVA. Não é possivel deixar-se tamanha brecha para que a burguesia escape do imposto sobre as heranças Como está posto no Projeto de Constituição, as mansões, sítios e, quem sabe, até fazendas, em número ilimitado, poderão ficar imunes ao imposto por servirem de moradias a herdeiros! O que se faz aqui é simplesmente fechar as portas a tamanha aberração legal Aprovada esta emenda, apenas não pagarão o imposto aqueles para quem é justa a imunidade. os trabalhadores e as classes de renda média e baixa.

EMENDA 1P12725-4

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do § 5º do Art 272, que trata do imposto sobre heranças e doações, acrescentando-lhe a expressão "nem poderão ser inferiores a 4% para as heranças de maior porte, conforme definidas em lei", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 272
(.)
§ 5º - As alíquotas do imposto de que trata o item II serão progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado

da República, nem poderão ser inferiores a 4% para as heranças de maior porte, conforme definidas em lei

JUSTIFICATIVA O imposto sobre heranças e doações não cumprira sua função social caso suas alíquotas sejam excessivamente baixas Nos debates das comissões e subcomissões temáticas *muito se falou em se estabelecer* na legislação ordinária um máximo de 1%, o que seria um absurdo O que se propõe aqui é o oposto, estabelecendo-se um piso - *aliás, bastante moderado - que garante um mínimo de seriedade* na aplicação do imposto.

EMENDA 1P12726-2

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao artigo 272 mais um paragrafo:

§ 13º - A receita do imposto sobre a propriedade territorial rural será integralmente revertida para o desenvolvimento rural e a reforma agrária

JUSTIFICATIVA A reforma agrária resultará em extraordinário aumento da produção agropecuária, o que demandara vultosos recursos de financiamento Nada mais justo e racional que o IPTR seja uma das quotas-partes deste esforço financeiro

EMENDA 1P12727-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica os Artigos 270 e 272, retirando o IPTR (imposto sobre a propriedade territorial rural) da competencia dos Estados, transferindo-o para competência da União

Art. 270 - Compete à União instituir imposto sobre:
(..)
VI - propriedade territorial rural

JUSTIFICATIVA Trata-se de reivindicação dos trabalhadores rurais e *de todos que lutam por uma reforma agrária O IPTR nas mãos dos Estados* iria enfraquecer sua cobrança (dado o poder local do latifúndio) e dificulta os critérios de sua progressividade segundo o acúmulo de terras pelo proprietário em todo o território nacional O problema hoje existente de sua pequena incidência não será resolvido pelo seu deslocamento da União para os Estados A solução passa por uma decisão política de cobrá-lo, dentro de uma decisão política maior de realizar de fato a Reforma Agraria, além de uma substancial elevação de suas alíquotas e de sua progressividade

EMENDA 1P12728-9

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o Artigo 270, acrescentando-lhe o item VI e o parágrafo 5º, onde fica criado e definido o imposto sobre o patrimônio líquido, de competência da União

Art. 270 - Compete à União instituir impostos sobre
(...)
VI - Patrimônio líquido das pessoas físicas e jurídicas
(...)
§ 5º - O imposto sobre o patrimônio líquido incidirá sobre todos os bens patrimoniais declarados, exceto os bens imoveis, os veículos automotores e os objetos de uso pessoal, considerando-se renúncia a propriedade do bem a sua não declaração para fins do imposto, sendo os mesmos confiscados pelo Estado sem qualquer indenização.

JUSTIFICATIVA: No Brasil, a riqueza praticamente não é taxada, aqui, quem paga imposto é pobre e assalariado A criação do imposto sobre o patrimônio líquido dá um maior alcance ao sistema tributário nacional, aumentando a capacidade arrecadadora do poder publico e faz com que a *nova carga tributaria recaia onde deve efetivamente recair, sobre os* capitalistas. O confisco dos bens não declarados e uma forma simples e prática de conter a burla e a sonegação nas quais a burguesia tem se mostrado useira e vezeira.

EMENDA 1P12729-7

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a alínea e no item II do Artigo 265
Art 265 - E vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios
(. .)
II - Instituir imposto sobre:
(. .)
e) Os produtos de primeira necessidade, definidos em lei, bem como a habitação popular - face ao tamanho do lote e da área construída - quando se tratar do único bem de propriedade do contribuinte que nele residir só ou com sua família

JUSTIFICATIVA: Os impostos indiretos recaem sobre a população pobre especialmente através dos produtos de primeira necessidade, levando a que o sistema tributário se mostre fortemente regressivo A imunidade fiscal sobre uns poucos produtos essenciais, definidos e redefinidos em lei, corrigirá em grande parte esta distorção. A imunidade para a habitação popular tem o mesmo sentido social de tornar progressivo, e portanto mais justo, o sistema tributário nacional

EMENDA 1P12730-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, nos títulos abaixo, onde couber:
No Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira; Capítulo I

Art. - Nenhum compromisso financeiro junto a credores internacionais poderá se sobrepor a soberania nacional ou ao bem estar do povo.
§ único - *O país não reconhece dívidas externas que tenham sido:*
a) feitas durante a vigência de regimes políticos a serviço de interesses contrarios ao povo brasileiro,
b) tomadas junto a organismos estrangeiros que praticam a exploração econômica de povos e países;
c) originadas de fraudes ou aplicações sem benefícios para os trabalhadores do país

No Título X, das Disposições Transitórias; onde couber

Art. - O pagamento do serviço da atual dívida externa brasileira será suspenso por um prazo de 180 dias, *durante o qual uma comissão designada* pelo Congresso Nacional realizará uma auditoria com a finalidade de apurar a natureza dos contratos efetivados e verificar a sua legi*timidade face ao disposto* nesta Constituição
§ único - Finda a auditoria prevista neste artigo, o Congresso Nacional declarara o cancelamento sumario de todas as dívidas contrárias ao disposto nesta Constituição, adaptando o restante a um plano compatível com as condições e necessidades do povo brasileiro

JUSTIFICATIVA Não e possivel todo um povo ser sacrificado por uma dívida que não fez, e a qual já pagou várias vezes. Por isso mesmo, devemos desconhecer aquelas *dívidas contraídas em nome do País (e, portanto, do po*vo) exatamente pelos governantes seus opressores, e nos recusar a pagar ao imperialismo aqueles empréstimos contraídos para esmagar, poli*tica e economicamente*, os trabalhadores e o povo

EMENDA 1P12731-9

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentara palavra "casamento" entre os casos nos Quais os trabalhadores poderão utilizar o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual no § 7º do Artigo 338, que passa a ter a seguinte redação:
Art 338
(..)
§ 7º - Os trabalhadores poderão utilizar o patrimônio individual acumulado, em caso de aposentadoria, reforma, morte, invalidez, aquisição de moradia, estabelecimento de negócio próprio e casamento

Justificativa: Uma das raras oportunidades em que os trabalhadores se lançam à constituição de um singelo patrimônio de bens duráveis de uso doméstico é quando do seu casamento Nessa ocasião, contraem dívidas, que os aprisionam por um longo período Nada mais justo que a aquisição de um tal patrimônio - que é vital para um mínimo de felicidade na sua vida conjugal - lhe seja facilitada pela disponibilidade do seu FGPI

EMENDA 1P12732-7

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber; no Capítulo III, do Título IV

Art. - O número de vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme *dispuser a Constituição do Estado*, respeitadas as condições locais e, proporcionalmente ao eleitorado do município, não podendo exceder
§ 1º - de vinte e um vereadores nos municípios com até um milhão de habitantes,
§ 2º - de trinta e tres vereadores nos municípios com mais de um milhão e até tres milhões de habitantes,
§ 3º - de quarenta e *cinco vereadores nos municípios* com mais de tres milhões e até seis milhões de habitantes;
§ 4º - de cinquenta e sete vereadores nos municípios com mais de seis milhões de habitantes

JUSTIFICATIVA Cidades mais populosas apresentam uma problemática sócio-cultural mais complexa que as menores e, por isso, requerem um legislativo mais ampliado, capaz, não só, de captar melhor todas as aspirações da população, como de servir de contrapeso à tendência a hipertrofia do Executivo nas grandes cidades Este o sentido de emenda de aumento dos tetos de representação legislativa
Ja a emenda de mais faixas, visa evitar cortes abruptos, garantindo melhor harmonia entre população e sua representação

EMENDA 1P12733-5

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do item II do § 7º do artigo 114, substituindo a expressão "da maioria dos membros" por "de um terço dos membros"
Art. 114
(. .)
§ 7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á
(..)
II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República ou por requerimento de um terço dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

JUSTIFICATIVA Não é justo se exigir que, em caso de urgência, ou mesmo de interesse público relevante, o requerimento convocatório do Congresso Nacional seja feito por sua maioria Este quorum deve continuar para aprovação de matérias da ordem do dia, mas nunca o pré-requisito *para a mobilização de emergência Como está posto no texto original*, fica criado um obstáculo quase intransponível -especialmente em se tratando de período de recesso parlamentar - para a convocação que não da parte dos presidentes da República, da Câmara ou do Senado
O número ora proposto e razoável no sentido de não possibilitar a banalização das convocações e, ao mesmo tempo, viabilizá-las através dos próprios congressistas. Além do mais, os direitos das minorias parlamentares (e um terço seria uma minoria por demais expressiva) são parte indissociável da democracia representativa

EMENDA 1P12734-3

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 2º do art. 96, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 96: 97
(...)
§2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de *cinco e mais de noventa e sete deputados*

Justificativa O texto original do Projeto de Constituição prevê um *mínimo de oito* e um máximo de sessenta deputados por Estado, proposta que distorce extraordinariamente a composição partidaria da Câmara dos Deputados. A emenda diminui essa distorção, estabelecendo que nenhum Estado terá menos que 1% (um por cento) do total (ou seja, o mínimo de cinco) nem mais que 20% (vinte por cento) (daí o máximo de noventa e sete deputados). A manutenção do sistema de máximo e mínimo deu-se em atenção ao sistema federativo do País

EMENDA 1P12735-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Capítulo III do Título VI, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas:
Art - Os postos de comando de FFAA são providos por nomeação do Presidente da República, mediante aprovação previa do Congresso Nacional

Art. - Funcionará junto a cada uma das armas e suas unidades, um Conselho superior, de nove membros, composto paritariamente por:
a) representantes indicados pelos comandantes da respectiva arma,
b) representantes eleitos diretamente pela tropa, e
c) representantes do Congresso Nacional
§ único - compete ao Conselho Superior:
I - resguardar a irrestrita obediência pelas FFAA dos princípios democraticos consagrados nesta Constituição,
II - fiscalizar os atos dos comandos, com direito a veto no que colocar em risco o cumprimento *dos preceitos constitucionais definidos pa*ra as FFAA,
III - elaboração de diretrizes específicas às respectivas unidades,
IV - servir como instância de recursos contra atos do comando,
V - propor ao Presidente da Republica a demissão sumaria de oficiais que por suas atitudes ameaçarem desviar as FFAA do cumprimento de sua missão constitucional.

JUSTIFICATIVA O povo brasileiro não suporta mais viver em permanente liberdade condicional. qualquer avanço das conquistas populares pode ser o sinal para as Forças Armadas desferirem um novo golpe de estado, como já o fizeram tantas vezes no Brasil e em outros países. Qualquer democracia é uma miragem se as FFAA não estiverem sob o controle da sociedade Hoje essas Forças podem ser facilmente manipuladas por um punhado de generais, almirantes e brigadeiros, articulados com grupos das chamadas "elites civis" (grupos econômicos e correntes politicas conservadoras), e lançar o país na catástrofe.
A proposta ora apresentada visa ampliar (ou criar) a democracia nas FFAA, *ligá-las aos controles sociais civis e desarticular* (ou diminuir) seus mecanismos de conspiração e golpe Criar, enfim, as *condições estruturais para* que estas corporações efetivamente se submetam a disposição constitucional de se limitarem à defesa externa do País.

EMENDA 1P12736-0

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 427

O Artº 427 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 427 - A pesquisa, lavra ou exploração mineral e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas serão desenvolvidos nos termos e condições fixados pela legislação ordinária".

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da atividade de pesquisa e lavra mineral em terras indígenas, Artigo 427, do Anteprojeto, deve ser estendido às empresas de mineração, na forma que vier a ser formulada pela legislação ordinária e não apenas como *privilégio da União*, conforme sugerido pelo anteprojeto.

Ao se remeter a matéria para a legislação ordinária, objetiva-se condicionar o seu disciplinamento à realidade e anseios das comunidades indígenas e de seus órgãos de tutela, que sempre se manifestaram favoráveis à mineração em suas terras, desde que participem de seus resultados econômicos

De outra forma, o legislador ordinário estará melhor capacitado para estabelecer as condições em que a exploração mineral deve se dar, objetivando sua perfeita compatibilização com a proteção aos silvícolas, tendo em vista a dinâmica de sua integração à sociedade, sem causar-lhes trauma e/ou prejuízos.

EMENDA 1P12737-8

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 52

Modifica a redação do item IX, do Artº 52, a saber

"IX - As cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos do subsolo de importância histórica e científica".

JUSTIFICAÇÃO

A preservação dos sítios arqueológicos, pré-históricos e espeleológicos e cavidades subterrâneas constitui medida da maior importância, tanto sob o ponto de vista científico, quanto cultural e histórico.

Ocorre, também, que, regra geral, as cavidades naturais subterrâneas são formadas nas rochas calcáreas, substâncias minerais de largo emprego na agricultura, como corretivo de solo e na construção civil, como o cimento e a cal, entre outros.

Diante desta multivariada gama de utilizações, recomenda-se a adoção da emenda proposta, que sugere uma pré-qualificação do sítio arqueológico ou cavidade subterrânea de modo a avaliar, previamente, sua importância científica, cultural e/ou histórica, antes da decisão de sua preservação

EMENDA 1P12738-6

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 17 - INCISO VIII - ALÍNEA "b"

Suprima-se no anteprojeto

A alínea "b", do inciso VIII, do Artº 17

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não deve ser objeto de texto constitucional, mas sim de lei ordinária.

Como se sabe, a instalação ou ampliação de indústrias ou obras, nem sempre consultam apenas interesses locais ou regionais Ouvir a comunidade local é um princípio que deve ser respeitado; contudo, a decisão a respeito deverá ser dada ao nível efetivamente interessado, que pode ser não apenas regional, municipal ou estadual, podendo ser federal ou até mesmo do interesse nacional.

Assim,para melhor disciplinamento, a matéria deve ser tratada apenas pela legislação ordinária, dada a necessidade de se descer a maiores detalhamentos.

EMENDA 1P12739-4

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 53 DO ANTEPROJETO

Suprima-se no anteprojeto:

O artigo 53

JUSTIFICAÇÃO

O salutar e anti-intervencionista princípio, segundo o qual, cabe às empresas privadas, preferencialmente, com o apoio e estímulo do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas, deve ser mantido e respeitado no texto da nova Carta Magna O fato de se pretender inverter esta ordem, dando ao Estado a referida prioridade, mesmo em se tratando de atuação apenas em regiões menos desenvolvidas, não se justifica. Veja-se, por exemplo, o setor mineral do País, cujas riquezas do subsolo, a prevalecer o disposto no Artº 53 do anteprojeto como do domínio da União, estariam automaticamente estatizadas, já que a grande maioria dos depósitos minerais, conhecidos e por conhecer, se situam em regiões menos desenvolvidas do País Faz-se, pois, necessária a supressão proposta.

EMENDA 1P12740-8

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 272

Inclua-se no Inciso II, § 7º,do Artº 272,a palavra "minerais" logo após a expressão " .. realizadas com energia elétrica .."

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a energia elétrica e petróleo, também as operações realizadas com substâncias minerais necessitam de alíquotas diferenciadas, tendo em vista as peculiaridades dos diferentes bens minerais, seus valores altamente diversificados, destino do produto, região produtora, etc. enfim,todo um elenco de aspectos que justificam plenamente a emenda ora proposta.

EMENDA 1P12741-6

AUTOR: ALAIR FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se do inciso I, do artigo 231, a expressão: "... o Tribunal de Contas da União ..".

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a inclusão do Ministério Público como órgão de atuação junto ao Tribunal de Contas da União, já que perante este, dada a natureza de suas atribuições, deve funcionar um Ministério Público Especial

Brasília, 05 de agosto de 1987.

Deputado Alair Ferreira

EMENDA 1P12742-4

AUTOR: ALAIR FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao inciso I, do artigo 29, o seguinte:

".. na forma da legislação ordinária que regule ou discipline o registro e o funcionamento dos Partidos."

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao citado inciso I dá um caráter muito amplo ao direito de filiação partidária.

E dabido que as direções partidárias, justificadamente, podem mandar cancelar as filiações, sendo a matéria prevista na legislação ordinária

E portanto aconselhável, em defesa da disciplina partidária que se assegure às agremiações o direito de indeferimento do pedido de filiação.

Brasília, 05 de agosto de 1987.
Deputado Alair Ferreira

EMENDA 1P12743-2

AUTOR: ALAIR FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 231 mais 1(um) inciso.

" Inciso VI - " O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem estreita correlação com a emenda da que estabelece o funcionamento de um Ministério / Público Especial junto ao Tribunal de Contas da União.

As duas emendas, portanto, se completam.

Brasília, 05 de agosto de 1987.
Deputado Alair Ferreira

EMENDA 1P12744-1

AUTOR: ALAIR FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda de Redação

O §1º, do artigo 231, passa ter a seguinte redação

" Cada Ministério Público será chefiado por um Procurador Geral, nomeado pelo Presidente da República, Governador do Distrito Federal ou Estado, e escolhido dentre os integrantes da carreira."

JUSTIFICATIVA

Por uma questão de hierarquia e no objetivo da centralização administrativa, o Procurador-Geral deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e não escolhido por eleição.

O máximo que se poderia admitir era a organização de lista tríplice entre os integrantes da carreira.

Brasília, 05 de agosto de 1987

Deputado Alair Ferreira

EMENDA 1P12745-9

AUTOR: ALAIR FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O artigo 55, §2º - acrescentar no final : "Sendo-lhes vedado o exercício da advocacia "

JUSTIFICATIVA

A defesa dos interesses da Administração Pública, nos termos previstos no §2º do artigo 55 do Projeto, insere-se como missão de alta relevância. Por isso mesmo, deve-se exigir de seus agentes uma dedicação integral, dir-se-ía quase exclusiva, não fosse a possibilidade de acumulação com o magistério.

Ademais , tal faculdade concedida aos Procuradores se apresenta como inegável concorrência desigual para com os profissionais que vivem apenas do exercício da advocacia, sem, portanto, qualquer cargo público, não usufruindo das mesmas facilidades de acesso aos órgãos públicos que aqueles

Por último, e por uma racional e justa extensão analógica, deve-se aplicar aos Procuradores as mesmas vedações previstas para os Promotores Públicos ou de Justiça e membros da defensoria Pública.

Brasília, 05 de agosto de 1987.

Deputado Alair Ferreira
PFL/RJ

EMENDA 1P12746-7

AUTOR: ALAIR FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O artigo 57, inciso II - acrescentar após "Ministério Público": Inclusive o Especial.

JUSTIFICATIVA

A temática tratada nos órgãos encarregados da fiscalização financeira e orçamentária, como é o caso dos tribunais de Contas, é bem diferente daquela que se apresenta aos membros do Ministério Público comum. A vivência profissional dos representantes deste segmento está centrada no acompanhamento da aplicação do direito positivo genérico, ou seja, o direito civil, penal, processual, comercial, etc , enquanto que o Ministério Publico Especial possui peculiaridades vinculadas à estrita observância dos procedimentos compatíveis, no exercício das funções públicas, com os princípios da moralidade administrativa.

O campo de atuação do Ministério Público Especial é específico, especializado e , consequentemente, exigindo de seus agentes um conhecimento profundo das questões relacionadas com o emprego dos dinheiros públicos.

Brasília, 05 de agosto de 1987

Deputado Alair Ferreira

EMENDA 1P12747-5

AUTOR: CONSTITUINTE SERGIO NAYA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Artigo 336, Parágrafo Único do Artigo 337, Artigo 487 e 488.

Suprima-se do Projeto de Constituinção

a) Artigo 336
b) Parágrafo Único do Artigo 337
c) Artigo 487
d) Artigo 488

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - SESC - e outros similares, são Entidades de natureza privada, mantidas pelo Empresariado do Comércio e da Indústria, através de contribuição compulsória , tendo como base a folha de salários.

Ao longo de 40 anos, o SESC vem prestando relevantes serviços aos trabalhadores nas áreas de cultura, saúde, educação e lazer, com grande qualidade técnica e total transparência na administração de seus recursos.

Transformar essas Entidades em órgãos do Governo, significará não só a perda de qualidade dos serviços por elas prestados, mas também, um ato ilegítimo de apropriação de recursos gerados pela iniciativa privada.

Assim, é fundamental a supressão dos artigos supra citados, de forma a permitir, em sua plenitude, a existência dessas Entidades, quais sejam. SESC, SENAC, SESI e SENAI.

EMENDA 1P12748-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS GRECCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDAS DE PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, os seguintes dispositivos.

Art. 12º, inciso XIII, alíneas a,b,c
Art 66, incisos II e V § 1º
Art. 71º e parágrafo único
Art. 72º e § 1º, § 2º e § 3º
Art. 73º e § 1º, § 2º e § 3º
Art. 273, § 1º
Art 312 e parágrafos 1º e 2º

Inclua-se onde couber, em substituição aos dispositivos suprimidos acima o seguinte: Capítulo I do Título VIII.

Art..... Cabe à União legislar sobre o uso, a urbanização e o parcelamento do solo urbano, admitida a legislação municipal supletiva

§ 1º - Os Estados poderão criar áreas Metropolitanas, constituídas de agrupamento de municípios limítrofes com interesses urbanos comuns.

Art.... É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação pelo poder público por necessidade ou por interesse social.

§ 1º - As desapropriações de imóveis urbanos de interesse social serão pagos em títulos especiais com cláusula cruzada de correção monetária e juros, resgatáveis em 10 anos, ressalvada a desapropriação de imóvel residencial, de uso do proprietário, cuja indenização será prévia e em dinheiro.

Art... .. O poder Público promoverá e executará planos e programas habitacionais que vise e privilegie a construção de habitações de caráter social.

Art..... A propriedade e a utilização do solo urbano subordinam-se aos planos urbanísticos de desenvolvimento urbano aprovados por lei municipal.

§ 1º - A população dos municípios, através da manifestação de 5% (cinco por cento) de seu eleitorado poderá ter a iniciativa de projeto de lei de interesse específico da cidade ou de bairros.

Art..... Para assegurar a função social da propriedade a lei estabelecerá imposto progressivo no tempo sobre a área não utilizada.

Art..... Adquire o domínio do terreno urbano, além de outras formas previstas em lei, aquele que, não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, o possui como seu, por cinco anos contínuos em posse não contestada

§ 1º - O imóvel adquirido por meio de usocapião urbano, será gravado com cláusulas de inalienabilidade e incomerciabilidade por 20 anos.

§ 2º - Os bens públicos não serão adquiridos por usocapião

EMENDA 1P12749-1

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA -

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado: Artigo 331 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao art. 331 a seguinte redação

Art. 331 - Cabe aos bancos do Nordeste, do Brasil, da Amazônia e de Roraima receber, como repasse, todos os recursos federais que sejam destinados, direta ou indiretamente, aos programas de Governo nas áreas sob suas jurisdições.

I - As despesas para execução dos Programas do Governo serão desembolsadas em favor dos credores, conforme o investimento feito

II - Os recursos a serem aplicados a Fundo Perdido, serão repassados pelos referidos bancos, para aplicação em programas que favoreçam a pecuária, a agricultura, projetos de pequenas e médias empresas e entidades filantrópicas a juros de um por cento ao mês, não cabendo, neste caso, a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras e nem de taxas.

III - Os bancos o que se refere o "caput" deste artigo terão sob sua responsabilidade as operações financeiras, operações comerciais, programas regionais de desenvolvimento e investimento dentro da área sob sua jurisdição, a juros de mercado.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo ao apresentarmos a presente emenda é fortalecer os bancos do Nordeste, da Amazônia e de Roraima, uma vez que eles são de fundamental importância para o desenvolvimento dessas regiões, que necessitam de uma maior atenção do Governo Federal. Não tem sentido deixarmos de usar toda a estrutura de que dispõem essas instituições bancárias, não só sob o aspecto humano, mas de potencial instalado, que sempre acompanharam de perto as necessidades das comunidades sob sua jurisdição. Não podemos permitir que seja vitoriosa a proposta de acabar com essas instituições, relegando-as a um segundo plano.

EMENDA 1P12750-5

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às atribuições do Congresso Nacional, de que trata a Seção II, Capítulo I, Título V, do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"§ - O Congresso Nacional, por maioria absoluta de seus membros, poderá convocar plebiscito sobre qualquer matéria de relevante interesse da Nação.

§ 1º - O resultado do plebiscito, homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, terá força de lei.

§ 2º - Lei complementar regulamentará a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

A consulta plebiscitária, historicamente e ainda hodiernamente, é a forma mais democrática de referendo popular.

É a maneira mais direta de participação do povo nas decisões nacionais.

Justifica-se, portanto, que, em matéria de relevante interesse nacional, estabeleça-se o plebliscito para definir os postulados a serem adotados sobre determinado assunto.

A Suiça, modelo de democracia, adota com grande êxito a consulta plebiscitária. Melhor exemplo não poderia haver. Acreditamos que igual prática pode vir a ser adotada entre nós, cujos resultados traduzir-se-ão no aprimoramento democrático e maior participação popular na administração pública.

EMENDA 1P12751-3

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção II, Capítulo VIII, Título IV o seguinte dispositivo:

"§ - qualquer cidadão só será investido em cargo público, eletivo ou não, após demonstrar inexistir antecedentes civis e criminais."

"Parágrafo único - qualquer cidadão habilitado civilmente poderá impugnar perante o Poder Judiciário, a qualquer tempo, a investidura dos funcionários referidos no presente dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se discutir o estado de degenerescência moral que vimos assistindo nos últimos tempos. Atinge a todos e, indistintamente, aos mais diversos segmentos sociais.

É preciso por um basta a essa onda de licenciosidade, sob pena de desaparecermos (antes mesmo de nos constituirmos como uma nação civilizada) sob a avalanche da deterioração dos costumes e da frouxidão moral.

Em defesa dos bons costumes e dos valores morais, isto é, do que nos distingue e diferencia dos animais, enfim, do traço que nos torna dignos perante nós mesmos e torna possível a vida em sociedade, se destruirmos os valores morais estaremos corroendo os próprios pilares em que se assentam qualquer agrupamento humano e, muito especialmente, uma sociedade organizada.

Por essa razão, é bastante compreensível que se exija de todo aquele que ingressa na função pública, em cargo eletivo ou não, que possua uma irrepreensível conduta moral, não apresentando nada que o desabone tanto cível como criminalmente.

EMENDA 1P12752-1

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 200

O Art 200 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação

"Art. 200 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros.

Parágrafo Único Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada".

JUSTIFICAÇÃO Mantém-se a atual estrutura do Supremo Tribunal Federal, introduzindo-se, apenas, o limite de 66 anos para a nomeação de seus Ministros, a fim de que sua permanência possa perdurar, no mínimo, por quatro anos.

EMENDA 1P12753-0

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 205, I, f.

SUPRIMA-SE O ART. 205, I, f.
ACRESCENTE-SE AO ART. 201, I, a letra g

Art. 201-.....
I-.....
g) As causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante quaisquer Juízes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido.

JUSTIFICAÇÃO

A avocatória consta da competência originária do Supremo Tribunal Federal (art. 119, I, letra o, da Constituição) desde a Emenda Constitucional nº 7, de 13.04.77. No ~~Ante~~projeto, o instituto passou para a competência do Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, a Suprema Corte não pode ficar desfalcada de tal instrumento, que tem sido usado, em causas da maior importância, com a finalidade precípua de uniformizar a jurisprudência. Sugerimos, portanto, o retorno da avocatória para a competência originária do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P12754-8

AUTOR: SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigos ~~81~~ 82, ~~91~~ 92, ~~233~~ 239, ~~254~~ 95, ~~257~~ 252, ~~259~~ 254. Dê-se aos artigos citados a seguinte redação:

Art ~~81~~ 82. Que o reajuste periódico da remuneração dos servidores sob qualquer regime, far-se-ão sempre na mesma época e com os mesmos índices incluindo os inativos bem como as pensionistas

Art. ~~91~~ 92 - É assegurado ao servidor público sob qualquer regime, o direito à livre associação sindical.

Art. ~~233~~ 239 - Organização de um tribunal especial para julgar as ações dos policiais estaduais.

Art ~~254~~ 95 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das forças armadas, excluindo-se as polícias estaduais e corpo de bombeiros dos estados, dos territórios e do Distrito Federal por serem forças auxiliáres com reserva de poderes nos estados

Art. ~~257~~ 252 - A segurança Pública é a proteção que o estado proporciona à sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I Polícia Federal

II Polícia Estadual

III Corpo de Bombeiro

IV Guardas Municipais e,

Art. ~~259~~ 254 - As Polícias Estaduais são instituições permanentes organizadas por lei, dirigidas por delegados de polícia de carreira (equivalente ao Cel PM), destinadas e ressalvada a competência da União. A preservação da Ordem Pública, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do direito Penal comum, exercendo os poderes da Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, subordinadas ao Judiciário do Estado, dos Territórios e do Distrito Federal.

§1º - As atividades de policiamento ostensivo são exercidas com exclusividade pelas Polícias Estaduais.

§ 2º - Lei especial, disporá sobre a carreira nas Polícias Estaduais, onde os critérios de antiguidade, mérito, cursos e prova de título de bacharel em direito serão imprescindível para exercer as funções de delegado.

JUSTIFICAÇÃO

Para o cabal cumprimento de segurança se faz necessário termos um só comando, para que a ordem pública tenha um eficiente cumprimento na aplicação do Direito Penal

Em função de termos atualmente dois comandos para a repressão criminal, no que tange a segurança publica, isto atualmente causa atritos e dualidades de interpretação, por quem de direito deva aplicar as leis, ou faze-las cumprir na sua integra, é que toda segurança deverá ter um só comando, dirido a um só fim jurisdicional, atendo-se com essa iniciativa, teremos todas as responsabilidades estabelecidos em lei, o que acabará de vez com as arbitrariedades tendo-se então o fiel comprimento das leis. Essa subordinação em síntese será feita por quem finalmente fará cumprir toda a repressão criminal e jurisdicional que é o Poder Judiciario.

DEPUTADO SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P12755-6

AUTOR: SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no ~~ante~~projeto de texto constitucional, na parte relativa aos Municípios, o seguinte dispositivo, no Capítulo IV, do Título III, onde couber

"Será permitida a reeleição de Prefeitos e vice-prefeitos, inclusive dos atuais ocupantes dos mesmos cargos, por mais um período"

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se observado por meio dos que militam na política, assim como por parte dos estudiosos dos fatos políticos e sociais um acentuado anseio dos munícipes para que seja permitida a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos por mais um período

Comumente são usados os argumentos de que nas mais sólidas democracias ocidentais a reeleição para cargo exe

cutivo (em todos os níveis, aliás) e uma prática antiga e costumeira. Por outro lado, internamente, aplicam um dos princípios consagrados nos países democraticos que adotam a reeleição para cargos executivos, qual seja, a de o administrador ser julgado em uma eleição popular. E, o que se tem observado, nos casos em que um dos postulantes é candidato a reeleição, raríssimamente deixa de se reeleger o que fez uma boa administração Enquanto, o oposto é igualmente verdadeiro , não se reelege o que fez uma má administração ou desatendeu seus compromissos eleitorais com a população

Por outro lado, não há falar nem mesmo pensar em uso da chamada "máquina administrativa" para o postulante que pretende a reeleição, pois, não somente a Justiça Eleitoral dispõe de meios para coibir quaisquer modalidades de abusos bem como a opinião pública é bastante vigilante quanto a qualquer desvirtuamento do uso e recursos da coisa pública.

Por fim, mas não por último, não se pode ' deixar de reconhecer que a reeleição - além de atender uma legítima aspiração do povo - permite que se dê continuidade à administração municipal, pois, lamentavelmente, é usual observar-se que, a despeito dos benefícios que uma obra possa trazer a população e à cidade, se foi iniciada em uma gestão anterior, a seguinte, não raro a paraliza, preferindo, muitas vezes iniciar outra ou outras menos prioritárias ou de nenhum interesse para a comunidade

Assim, para se evitar distorções como essas e muitas outras que poderiam ser aduzidas, acreditamos que a presente proposta, ao merecer a honrosa atenção dos Imanentes - Constituintes e receber as preciosas e valiosas contribuições que oferecerão, vem ao encontro de legítimas aspirações dos munícipes

EMENDA 1P12756-4

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I, do artigo 118, a seguinte redacão·

"de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Federal e do Senado da República".

JUSTIFICAÇÃO

De maneira sutil, porém de molde a alterar completanente o sentido democrático que deve existir no Congresso Nacional, a redação dada ao texto elaborado pela Sorissão de Sistematização em seu Projeto de Constituição, enviou uma forma injusta aos ilustres membros do Senado da Penublica para a apresentação de emendas à Constituição.

Pela simples exoreção OU colocada entre os ternos...Câmara Federal (ou) do Senado da Republica, na prática os snnhores senadores terão UM PRIVILÉGIO absurdo para a apresentação de emendas à Constituição o que é inaceitável.

Congresso ñ Congresso.

A nermanecer o refetido texto, para a apresentação de emendas por parte de deputados os mesmos terão que obter pelo menos 163 assinaturas de deputados...já os senhores senadores, para o mesmo objetivo, dever colher apenas 24 assinaturas de seus pares. Tal fato descaracteriza o Congresso Nacional e é medida discriminatória e injusta.

EMENDA 1P12757-2

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 184, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte·

"Parágrafo único Lei complementar estabelecera a criação do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PUBLICA"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O avanço da criminalidade no Brasil, principalmente o crime organizado que ultrapassando as fronteiras dos Estados e hoje internacionalizado , está a merecer uma maior atenção de nossas autoridades. O Brasil e hoje não é o Brasil de 20 anos passados, principalmente no que diz respeito ao crime e à violência

A criação de um Ministério da Segurança Publica propiciará, dentre outras vantagens, a agilização no combate ao crime, a distribuição de verbas federais aos Estados e Municípios - para a segurança pessoal dos cidadãos, a facilidade do relacionamento com outros Países para o combate ao crime organizado e outras vantagens

O Brasil necessita de um Ministério que trate da segurança publica, razão pela qual esperamos ver escolhida a nossa emenda

EMENDA 1P12758-1

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Capítulo II, do Título IX·

"Todo ato atentatório à moral e bons costumes, inclusive propagandas comerciais, veiculado por meio de comunicação de massas , será passível de penalidade, na forma que será definida por lei".

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos confundir liberdade com liberalidade. A população brasileira está assinstindo a um avanco desenfreado de imoralidades e atentados aos bons costumes, principalmente - nos meios de comunicação de massas.

Sou contrário à censura em espetaculos restritos a pessoas maiores de idade e que têm o direito de opção, devendo a tais espetaculos ser apenas estabelecida a censura etária .

Entretanto, os meios de comunicações de massas, principalmente a televisão, estão a cada dia mais, com as necessárias excecões, atingindo o novo brasileiro com mensagens e imagens que agridem nossas tradições familiares e religiosas, principalmente atingindo pessoas com a mente ainda em formação.

Não somos retrogrados, quadrados ou falsos - moralistas, porém, entendemos que a lei deve disciplinar a matéria na defesa de nossa nopulação.

Democracia, no caso, para mim, é defender o direito de quem quer e tem condições psicologicas de ver (espetaculos em locais restritos) e defender também os que não querem ou não devem ver.

EMENDA 1P12759-9

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 118, parágrafo 2º, do Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação·

"A proposta será votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, no prazo máximo de 90 (noventa dias) de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votacões, dois tercos dos votos dos membros que compõem o Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Mantido o texto proposto pela Comissão de Sistematização, nos termos em que se encontran, teremos, pelos menos dois fatos muito graves·

1.- A ditadura do Senado por intermédio - de 24 ilustres senadores que terão o direito de veto à vontade de 487 deputados e mais 40 senadores. Melhor esclarecendo: uma propos ta que obtenha o voto favorável de todos os deputados e de 2/3 dos senadores será simplesmente derrotada por 1/3 dos componentes do Senado. Não entendemos como democrática a norma.É bem verdade que uma alteração Constitucional deve ser revestida de dificuldades, porém, a forma proposta fará com que o Congresso Nacional não mais e exista (a exemplo do que ocorre com a atual Constituição), pois não existirá um Congresso Nacional e sim duas casas legislativas com a preponderância anti-democrática de uma minoria sôbre a votade de uma maioria.

(continuação da justificação).

Congresso é unidade, e dar o mesmo valor a cada um de seus membros, enfim, é igualdade de participação. Vejamos como exemplo o atual Congresso Constituinte...todos são iguais, deputados e senadores. Aliás, permanecendo o princípio de que 2' senadores arulam ão a vontade de 535 parlamentares, sem sombra de duvidas não teremos uma democracia e muito menos um Congresso Nacional.

2.- O texto-proposta - acreditamos que por equivoco - consigna que "...a proposta será votada...., em dois turnos ....COM INTERVALO MINIMO DE 90 DIAS.....

Ora, é absolutamente equivocada tal proposta - ao estabelecer um intervalo de 90 dias entre cada votação dos referidos dois turnos, pois não corresponde à nossa tradição e nem a uma forma prática de votação.

É o que propomos em defesa do Congresso Nacional e da democracia.

EMENDA 1P12760-2

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se,onde couber,no Projeto de Constituição,o seguinte dispositivo,no Capítulo VI, do Título VIII·

"Art. . . A Região Amazônica será objeto de plano especial de preservação da Natureza ,equilíbrio ecológico e de - senvolvimento econômico,em caráter permanente,destinando a União os recursos necessários para tal."

JUSTIFICATIVA

Representando mais de cincoenta por cento do Território NAcional e constituindo-se em fonte inesgotável de riquezas que propiciam elevadas divisas à Nação,a Amazônia clama pelo re - torno de parte do que lhe é tirado,considerando-se ainda,que a destinação de recursos para aplicação em planos de desenvolvimento,preservação da Natureza e do equilíbrio ecologico é questão que interessa ao Brasil como um todo

EMENDA 1P12761-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 373

Acrescente-se ao artigo 373 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

Art. 373 - ... .

VIII - incentivo e proteção prioritária aos profissionais de nível superior e os técnicos de nível médio nas áreas de saúde, educação e agropecuária que, em seguida ao término de seus respectivos cursos, exerçam atividades no interior do País

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é deixar explicito na Constituição que incumbe ao Estado incentivar e proteger os profissionais de nível superior e técnicos de nível médio, nas áreas de saúde, educação e agropecuária, que terminando seus cursos resolvam contribuir com o desenvolvimento do País, desempenhando atividades no interior, onde se faz necessária a presença constante desses profissionais.

EMENDA 1P12762-9

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 6º do Art. 416

Suprima-se o § 6º do art 416 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A limitação ou não do número de dissoluções da sociedade conjugal deve ficar para a legislação ordinária que disciplinará a matéria

EMENDA 1P12763-7

AUTOR: DEPUTADO SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 17, VI, a, b, c

Suprimam-se as letras "a","b", e "c" do inciso VI, do Art 17

JUSTIFICATIVA

O direito de acesso a conhecimentos, de forma indiscriminada, gera sensíveis prejuizos à estabilidade política e sérios entraves à boa marcha da administração pública.

O Estado já dispõe de instituições e mecanismos necessários à fiscalização dos seus próprios atos e à salvaguarda dos interesses sociais

EMENDA 1P12764-5

AUTOR: DEPUTADO SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA - ART 12, VIII, b)

Art 12

....

VIII

b) - Suprima-se.

Justificativa

O texto proposto pela Comissão, ao que se entende, não retrata matéria de nível constitucional. Por outro lado, por exclusão, permite o registro "não informático", o que, em verdade, não se coaduna com o atual estágio de desenvolvimento científico-tecnológico do País.

EMENDA 1P12765-3

AUTOR: DEPUTADO SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

- Suprimir o Art 39

Justificativa

Sua supressão tem por objetivo preservar os assuntos que estejam protegidos pelo sigilo, por se tratarem de matérias que devem resguardar os interesses da sociedade e do próprio Estado

EMENDA 1P12766-1

AUTOR: DEPUTADO SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no artigo 12, item VII, letra "c", a expressão

"salvo nos casos previstos em lei"

Suprimam-se, no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:

- No artigo 12.
  .letras "d", "e" e "f", do item VII
  .letras "a", "b" e "d", do item VIII
- No artigo 17
  .letras "a", "b", e "g", do item VI
- No artigo 34
  .item I
- Todo o artigo 39

Justificativa

Em seu conjunto, esses dispositivos impedem ao Estado Representativo da República Federativa do Brasil o cumprimento das prescrições constitucionais de manter, porque é o seu instrumento, a soberania do Povo (Art 39), garantir a independência nacional (Art 69, I), defender a democracia (Art 69, II) e preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (Art 252)

EMENDA 1P12767-0

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

- Suprimir o Art 12, VII, f).
- Justificativa

Não é matéria constitucional.

EMENDA 1P12768-8

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art 12.....
VII.....
d].....

Modificar o texto para,

"É vedada a divulgação ou publicação da imagem do cidadão,bem como de sua vida íntima ou familiar, salvo com autorização do interessado".

JUSTIFICATIVA

A introdução da expressão "é vedado" dá um maior reforço ao texto, enquanto que a supressão do termo "invadidas", na redação original, abre espaços para as atividades de investigação policial.

EMENDA 1P12769-6

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DO ART 12, VII, F
Art. 12
VII
f) Suprima-se a letra f do inciso VII do Art. 12

Justificativa

a delinquencia e as atividades que visam subverter , pela violencia, os fundamentos Constitucionais da Nação não são os únicos impedimentos que ameaçam a sociedade e o Estado , como pretende limitar o dispositivo do projeto da Constituição em tela. De modo muito sucinto, poder-se-ia acrescer pressões de diferentes origens endógenas e exógenas, que podem refletir-se no campo econômico (como seja a desnacionalização de empresas, espionagem industrial, monopólio de tecnologia de ponta e de insumos estratégicos, entre outros) no campo sociológico (controle dos meios de formação da opinião pública, interferência indesável no processo cultural brasileiro, estímulo ao aguçamento de contradições internas). Ademais é da boa técnica legislativa que haja um entendimento e respeito à hierarquia das leis. Como entender que assunto de ordem mais administrativa se inferi-se no texto Constitucional como se fora, este mesmotexto, a lei ordinária.

EMENDA 1P12770-0

AUTOR: Constituinte ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 187 a redação seguinte e introduzam-se as modificações correlatas no Capítulo IV, do Poder Judiciário, conforme segue:

"Art. 187. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal;
II - Conselho Nacional da Magistratura,
III - Tribunal Superior Cível;
IV - Tribunal Superior Criminal;
V - Tribunais e Juízes Federais;
VI - Tribunais e Juízes Militares;
VII - Tribunais e Juízes Eleitorais,
VIII - Tribunais e Juízes do Trabalho,
IX - Tribunais e Juízes Estaduais,
X - Justiça Municipal.

Parágrafo único· Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da Magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

Art. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juízes gozarão das seguintes garantias.

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária,

II - inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 3º;

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os impostos extraordinários previstos no artigo...

§ 1º. Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida *após dois anos de exercício, não podendo o juiz*, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros efetivos.

§ 2º. A aposentadoria será cumpulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 3º . O tribunal competente poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma, em relação a seus próprios juízes.

Art. É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário.

I - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função;

II - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento,

III - exercer atividade político-partidária.

Art. Compete aos tribunais

I - eleger seus presidentes e demais titulares de sua direção, observando o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III - elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer, respeitado o que preceituar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros orgãos, com funções jurisdicionais ou administrativas;

IV - conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados;

V - elaborar e executar seu orçamento após aprovação *pelo Poder Legislativo.*

Art. Somente pelo voto da maioria absoluta da totalidade de seus membros, poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Art. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, *far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e* à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias abertos para esse fim

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. Os vencimentos dos Ministros dos Tribunais Superiores não poderão ser inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os vencimentos dos Desembargadores e Juízes dos Tribunais Regionais Federais não poderão ser inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Ministros dos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disciplinará, em linhas gerais, os vencimentos dos demais magistrados.

Art. Compete à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da lei, fazer a indicação, ao respectivo Tribunal, em em lista de quinze nomes, de advogados a serem escolhidos ou indicados para servirem nos tribunais como magistrados.

Art. Compete ao Conselho do Ministério Público, nos termos da lei, fazer a indicação, ao respectivo Tribunal, em lista de quinze nomes, de Promotores de Justiça ou Procuradores a serem escolhidos ou indicados para servirem nos Tribunais como magistrados.

Art. O magistrado só fará jus à aposentadoria integral se exercer a função pelo período mínimo de dez anos

SEÇÃO II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros, sendo sete escolhidos dentre os membros da magistratura, três, dentre os membros da classe dos advogados e um, dentre os membros do Ministério Público.

Parágrafo único Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de trinta e cinco a sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilabada.

Art. Compete ao Supremo Tribunal Federal

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, O Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados Federais e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o dispositivo no item..., os membros dos Tribunais Superiores da União, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios,

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Superiores e destes com demais tribunais ou juízes a eles não pertencentes;

f) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

g) o "habeas corpus", quando o coator ou paciente for Tribunal Superior, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância ;

h) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes e do Procurador Geral da República;

i) a representação do Procurador Geral da República e de outros órgãos previstos em lei complementar, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

j) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

l) a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

m) as causas processadas perante quaisquer juízos ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

n) o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador Geral da República;

II - julgar em recurso ordinário:

a) os casos previstos no art..., parágrafo único,

b) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais superiores, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III - julgar mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivos desta Constituição,

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição.

§ 1º. O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário.

§ 2º. O Regimento Interno estabelecerá:

a) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal,

b) a competência de seu presidente para conceder o "exequatur" a cartas rogatórias e para homologar sentenças estrangeiras.

§ 3º. As decisões do Supremo Tribunal Federal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento inodificável, a não ser por norma constitucional. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros.

SEÇÃO III
DO CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA

Art. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional,compõe-se de sete Ministros do Supremo Tribunal Federal e por este escolhidos.

§ 1º. Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares contra juízes de primeira instância e, em qualquer caso, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observando o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º. Junto ao Conselho funcionará o Procurador Geral da República.

SEÇÃO IV
DO TRIBUNAL SUPERIOR CIVEL E DO
TRIBUNAL SUPERIOR CRIMINAL

Art. O Tribunal Superior Cível e o Tribunal Superior Criminal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, serão compostos, cada um, por onze Ministros, sendo oito escolhidos na classe dos magistrados dentre Desembargadores e Juízes dos Tribunais de Alçada, dois da classe dos advogados e um da classe do Ministério Público, sendo a nomeação feita pelo Presidente da República, depois de o nome ser aprovado pelo Senado Federal.

Art. *Compete ao Tribunal Superior Cível:*

a) processar e julgar os mandados de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada, no que tange à matéria cível, criminal e administrativa, bem como o habeas-corpus devido à prisão administrativa;

b) julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas em primeiro grau, pelos Tribunais de Justiça ou de Alçada, das matérias acima referidas.

c) julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito, relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais de Justiça e de Alçada, quando estes, por sua vez, julgarem recursos contra decisões dos Juízes de Direito, proferidas em ações cíveis, comerciais e administrativas.

Art. Compete ao Tribunal Superior Criminal:

a) processar e julgar os mandados de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça e Tribunais de alçada, no que tange à matéria criminal;

b) processar e julgar os habeas-corpus a respeito de prisão determinada, em matéria criminal, pelos Tribunais de Justiça e de Alçada;

c) processar e julgar, em primeiro grau, nos crimes comuns, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça e os Juízes dos Tribunais Regionais da União;

d) julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas, em primeiro grau, pelos Tribunais de Justiça ou de Alçada, em matéria criminal,

e) julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito, relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada, quando estes, por sua vez, julgarem recursos contra decisões de Juízes de Direito e de Tribunais do Júri, proferidas em ações criminais,

f) processar e julgar os Juízes Federais, os Juízes do Trabalho e os membros do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Art. As decisões do Tribunal Superior Cível e do Tribunal Superior Criminal, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

SEÇÃO V
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES FEDERAIS

Art. O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros, sendo oito escolhidos entre os Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dois da classe dos advogados e um da classe do Ministério Público, sendo a nomeação feita pelo Presidente da República depois de o nome ser aprovado pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Em se tratando de Juízes dos Tribunais Regionais Federais, a lista será feita pelo Tribunal Superior Federal e encaminhada ao Presidente da República, sendo duas indicações por antiguidade e uma por merecimento, alternadamente, sendo, no último caso, a lista tríplice.

Art. Compete ao Tribunal Superior Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias e de seus julgados;

b) os mandatos de segurança contra ato de Ministro de Estado;

c) o habeas-corpus quando a autoridade coatora for Ministro de Estado;

d) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Federais a ele subordinados e entre juízes subordinados e tribunais diversos;

II - julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas em primeiro grau, pelos Tribunais Regionais Federais;

III - julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais, quando *estes por sua vez*, julgarem recursos contra decisões dos juízes federais.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior Federal, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelos menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

Art. A lei fixará o número de Tribunais Regionais Federais que constituirão a segunda instância da Justiça Federal, determinando a área de jurisdição do respectivo tribunal e a sua sede.

Art. Compete ao Tribunal Regional Federal:

a) julgar em grau de recurso as decisões proferidas pelos Juízes Federais de sua área de jurisdição e dos Juízes de Direito dos Estados quando estes julgarem questões de interesse da União,

b) administrar e fiscalizar, nas formas da lei, os órgãos da Justiça Federal de sua área de jurisdição.

Art. Cada Tribunal Regional Federal terá um quinto de seus juízes oriundos do Ministério Público e da classe dos advogados indicados pelo respectivo Tribunal em lista tríplice, sendo a nomeação feita pelo Presidente do Tribunal Superior Federal, depois da aprovação do nome pelo plenário deste. O restante do respectivo Tribunal Regional Federal será formado por juízes oriundos da classe dos Juízes Federais, sendo, alternadamente, duas promoções por antiguidade e uma por merecimento, devendo a lista ser feita pelo respectivo tribunal e a nomeação pelo Presidente do Tribunal Superior Federal, depois da aprovação do nome pelo plenário deste.

Art. Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior Federal depois da aprovação pelo plenário deste, escolhidos, sempre que possível, em lista tríplice, organizada pelo respectivo Tribunal Regional Federal.

§ 1º O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e título organizado pelo respectivo Tribunal Regional Federal, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral, e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

Art. Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras ou rés, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho e à Justiça Militar;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e *município ou pessoa* domiciliada ou residente no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou de interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VI - os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve;

VII - os habeas-corpus em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, de sentença estrangeira, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização.

Parágrafo único. A competência territorial e funcional da Justiça Federal será estabelecida pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

SEÇÃO VI
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. São órgãos da Justiça Militar Federal o Tribunal Superior Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei.

Art. O Tribunal Superior Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre Oficiais-Generais da ativa do Exército, dois Oficiais-Generais da ativa da Marinha, dois Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica, e quatro entre civis.

§ 1º Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre cidadãos de trinta e cinco a sessenta anos de idade, aprovado o nome pelo Senado Federal, sendo:

a) dois entre os auditores;
b) um do Ministério Público da Justiça Militar;
c) um da classe dos advogados.

Art. As decisões do Tribunal Superior Militar, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

Art. À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhe são assemelhadas.

Parágrafo único. Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crime contra a segurança nacional.

SEÇÃO VII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

I - Tribunal Superior Eleitoral;
II - Tribunais Eleitorais;
III - Juízes Eleitorais;
IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os Ministros e Juízes pertencerão, exclusivamente e respectivamente, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de cinco Ministros, sendo:

a) três escolhidos entre os Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

b) um escolhido entre os Procuradores do Ministério Público que funcionam junto à Justiça Eleitoral;

c) um da classe dos advogados.

§ 1º A nomeação será feita pelo Presidente da República após a aprovação do nome pelo Senado Federal.

§ 2º Em se tratando de Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a lista será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral e encaminhada ao Presidente da República, sendo duas indicações por antiguidade e uma por merecimento, alternadamente, sendo, no último caso, a lista tríplice.

Art. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Art. O Tribunal Regional Eleitoral compor-se-á de cinco juízes, sendo:

a) três escolhidos entre Juízes de Direito do Estado e do Distrito Federal, sendo a lista tríplice feita pelo Tribunal Regional Eleitoral;

b) um da classe do Ministério Público que atue junto à Justiça Eleitoral;

c) um da classe dos advogados, sendo a lista tríplice organizada pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, após a aprovação do nome pelo plenário deste.

Art. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por Juiz de Direito e cujos membros serão aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral e nomeados pelo seu Presidente.

Art. Os Juízes de Direito exercerão as funções de Juízes Eleitorais, com jurisdição plena e na forma da lei.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juízes competência para funções não decisórias.

Art. Os juízes e membros dos Tribunais e Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhe for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. A lei estabelecerá a competência dos juízes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições:

I - o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;

II - a divisão eleitoral do País;

III - o alistamento eleitoral;

IV - a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;

V - o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;

VI - a decisão das argüições de inelegibilidade;

VII - o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhes são conexos, bem como os de habeas-corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII - o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos;

IX - a decretação da perda de mandato de senadores, deputados e vereadores nos casos do § do art.

Art. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I - forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais,

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais estaduais;

IV - Denegarem "habeas corpus" ou mandado de segurança.

Art. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de "habeas corpus", das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Art. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

Art. As decisões do Tribunal Superior Eleitoral, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento estiverem presentes os cinco Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

SEÇÃO VIII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. Os órgãos do Trabalho são os seguintes:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de treze Ministros, sendo:

a) oito dentre os Juízes dos Tribunais do Trabalho indicados em lista ao Presidente da República pelo Tribunal Superior do Trabalho, sendo duas indicações por antiguidade e uma por merecimento, sucessivamente, sendo no último caso, a lista tríplice;

b) dois da classe dos advogados,

c) um da classe do Ministério Público, que atue junto à Justiça do Trabalho;

d) dois classistas, sendo um representante dos empregadores e outro dos empregados, com mandato de cinco anos, indicados pelo respectivo órgão de classe, conforme determinar a lei complementar, não podendo ser reconduzido, funcionando apenas nas questões relativas a dissídios coletivos.

Parágrafo único: As nomeações serão feitas pelo Presidente da República após a aprovação pelo Senado Federal.

Art. As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros togados e não abranger questões constitucionais.

Art. A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juízes de Direito.

§ 1º Cada Estado deverá ter, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, bem como o Distrito Federal.

§ 2º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 3º A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados.
sentação de empregadores e empregados.

§ 4º Cada Tribunal Regional do Trabalho será composto:

a) um quinto será formado de juízes oriundos do Ministério Público e da classe dos advogados;

b) dois juízes classistas, sendo um da classe dos empregadores e outro da classe dos empregados, com mandato de cinco anos, indicados pelo respectivo órgão de classe, conforme determinar a lei complementar não podendo ser reconduzidos, funcionando apenas nas questões relativas a dissídios coletivos;

c) o restante do Tribunal Regional do Trabalho será composto por juízes oriundos da classe dos Juízes do Trabalho, sendo duas promoções por antiguidade e uma por merecimento, alternadamente.

§ 1º A nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, depois da aprovação pelo plenário deste; a lista no caso das alíneas "a" e "c" será feita pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º Cada Tribunal Regional do Trabalho será dividido em câmaras, cada uma composta por cinco Juízes togados.

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante disposição de lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, inclusive os litígios relativos a acidentes do trabalho.

Art. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal quando contrariarem esta Constituição.

SEÇÃO IX
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ESTADUAIS

Art. Os Estados organizarão a sua justiça observados esta Constituição, a Lei Orgânica Nacional e os seguintes dispositivos:

I - os cargos iniciais da magistratura de carreira serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal, e verificados os requisitos fixados em lei, inclusive os de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos e inferior a cinquenta anos, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura;

II - a promoção dos juízes de primeira instância competirá ao Tribunal de Justiça e far-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e por merecimento,

III - o acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente;

IV - na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, todos de notório conhecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense,

V - o Tribunal de Justiça, com sede na Capital do Estado, poderá ter, no máximo, vinte e oito desembargadores, e será dividido em câmaras, tendo cada uma, cinco Desembargadores. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor não pertencerão às câmaras;

VI - em caso de mudança da sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais;

VII - compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros dos Tribunais inferiores de segunda instância, os juízes de inferior instância e os membros do Ministério Público dos Estados nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. O Estado poderá criar Tribunais de Alçada, na Capital do Estado e nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes, sendo que cada Tribunal poderá ter, no máximo, cinquenta e um juízes.

Art. Lei estadual estabelecerá a competência do Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Alçada.

Art. O Tribunal de Justiça pode propor à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei de alteração da organização e da divisão judiciária.

Art. Nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros do Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outro de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. A lei estadual regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para substituição, juízes não pertencentes ao Tribunal.

Art. Os Estados organizarão a sua Justiça Militar observadas esta Constituição e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

I - a Justiça Militar estadual de primeira instância será constituída pelos Conselhos de Justiça e terão como órgão de segunda instância o Tribunal de Justiça Militar e, onde não houver, o Tribunal de Justiça.

II - a criação do Tribunal de Justiça Militar será de competência exclusiva de cada Estado e compor-se-á de cinco juízes, sendo:

a) três militares com patente de Coronel, do quadro de combatentes;

b) um civil promovido dentre os juízes auditores, pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente;

c) um civil, escolhido na classe dos advogados ou do Ministério Público que atue junto à Justiça Militar, alternadamente.

§ 1º As nomeações serão feitas pelo Governador do Estado, mediante indicação do Tribunal de Justiça Militar, nos termos da lei.

§ 2º A criação do Tribunal de Justiça Militar fica condicionada à existência de um contingente mínimo de cinqüenta mil policiais militares.

SEÇÃO X
DA JUSTIÇA MUNICIPAL

Art. Os municípios poderão instituir Conselhos Municipais de Conciliação e Arbitramento, na proporção de suas necessidades.

§ 1º O Conselho Municipal de Conciliação e Arbitramento será presidido por um Juiz Municipal, bacharel em Direito, nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo antes o nome aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º O Juiz Municipal poderá ser auxiliado por conciliadores e árbitros.

§ 3º O mandato de Juiz Municipal será igual ao do Prefeito Municipal.

Art. Lei Complementar Federal regulamentará a estrutura, organização, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Conciliação e Arbitramento.

SEÇÃO XI
DO FORO JUDICIAL

Art. As serventias do foro judicial, providas pelos Estados e Distrito Federal, terão seus servidores remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada, por dez anos, a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo, a ser disciplinada em lei complementar.

Art. As serventias judiciais, respeitada a ressalva prevista no artigo anterior, serão privadas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Os cargos de titulares das serventias judiciais serão ocupados por bacharéis em Direito.

Art. A contagem, a cobrança e o pagamento de custas e emolumentos obedecerão às disposições do regimento de Custas e Emolumentos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A receita das serventias reverter-se-á ao Poder Judiciário de cada Estado e do Distrito Federal e será destinada ao seu aparelhamento e modernização.

§ 2º Terá redução de trinta por cento no valor das custas e emolumentos aquele que comprovar renda mensal de três a cinco salários mínimos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. As serventias do foro extrajudicial passarão a pertencer ao Poder Executivo.

Art. Os Tribunais de Justiça Militar, já criados e instalados na data da promulgação desta Constituição, são mantidos, mesmo que o contingente policial militar do Estado não atinja cinqüenta mil homens.

Art. Fica estabelecido, a partir da promulgação desta Constituição, o prazo de dois anos para que a União crie as Varas da Justiça Federal e as Juntas de Conciliação e Julgamento para atenderem a todo o País.

Parágrafo único: Findo o prazo estabelecido neste artigo, cessa a competência das Justiças Estaduais para processar e julgar causas de interesse da União e suas autarquias, bem como causa de natureza trabalhista.

Art. Os atuais Ministros do Tribunal Superior Militar, do Trabalho e do Tribunal Superior Federal, bem como os desembargadores dos Tribunais de Justiça continuarão servindo nos respectivos tribunais até que a composição deles atinja o número estabelecido nesta Constituição.

Parágrafo único: Os mandatos dos Ministros e Juízes classistas, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, prevalecerão até 31 de dezembro de 1989, proibida a recondução.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos com esta emenda formular uma nova estrutura para o Poder Judiciário, tão carente de meios e recursos necessários a uma prestação jurisdicional adequada e eficiente.

Inovações são apresentadas como os Tribunais Superiores Cível e Criminal, instâncias destinadas ao julgamento ordinário ou recursal dos Tribunais de Justiça e, especialmente, em conhecimento de matéria exclusivamente de direito.

Apresenta-se, também, a Justiça Municipal, através da criação de Conselhos Municipais de Conciliação e Arbitramento, destinados ao encaminhamento das composições e acordos como passo prévio para a solução de dissídios.

EMENDA 1P12771-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 272, parágrafo 7º, inciso II

Suprima-se o inciso II, do parágrafo 7º, do artigo 272, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Refere-se o dispositivo que se quer ver suprimido que competirá ao Senado Federal a fixação através de Resolução das alíquotas do ICM pertinentes "às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados"

A regra que se pretende extirpar do texto do Projeto fere o princípio federativo e frustra os interesses da Nação que aspira o restabelecimento efetivo da Federação

Assim, justifica-se plenamente a emenda supressiva porque a norma é inadequada a uma Constituição que propõe a outorga de maior autonomia aos Estados Federados

EMENDA 1P12772-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 276, parágrafo 1º

Suprima-se o parágrafo 1º, do artigo 276, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do parágrafo tem por finalidade conceder 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação ali prevista seja repassada ao Município e não 50% (cinquenta por cento) como proposto no Projeto, prevalecendo o critério do inciso III do mesmo artigo que é regra geral

Nada justifica o fato de, num mesmo imposto, haverem participações com percentuais diversos, até porque não há possibilidade de se aferir os valores efetivamente pagos em virtude de a operação ter sido praticada com consumidor final ou não

Por outro lado, conhecido o montante arrecadado do ICM não se torna possível identificar, por Município, os valores recolhidos nesta ou naquela operação, se praticada com consumidor final ou comerciante, ou qualquer outra identificação por destino da mercadoria ou serviço

EMENDA 1P12773-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Artigo 415, § 2º

Dê-se ao § 2º, do artigo 415, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"§ 2º - Quem, de qualquer modo, concorra para degradar o meio ambiente, responderá por perdas e danos, nos limites de sua culpa "

JUSTIFICATIVA

Na espécie que tratamos consignar, como regra constitucional, a responsabilidade sem culpa não é aceitável

Inúmeras causas, acessórias e concorrentes, podem gerar dano ambiental, sendo injusto imputar-se responsabilidade a determinada atividade na hipótese de acidente ecológico se, em abstrato, dita atividade não permitisse supor risco de degradação do meio ambiente, e causas secundárias, desconhecidas e imprevisíveis, venham a originá-lo

EMENDA 1P12774-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado Título VIII, Capítulo I

Inclua-se onde couber no Título VIII, Capítulo I, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

"Art - Os Estados destinarão percentual de suas receitas correntes ao setor mineral para o fim de manter programas estratégicos de prospecção, pesquisa, lavra e tecnologia mineral "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo garantir, através de recursos dos Estados, a continuidade das pesquisas geológicas para a manutenção do fluxo de geração de novas jazidas eis que esta vinha se preservando, até o presente, graças ao trabalho supletivo dos sistemas estaduais de mineração mantidos através dos recursos da cota-parte do imposto único sobre minerais que, pelo novo texto, deverá ser extinto

Nestas condições, impõe-se que o acervo acumulado ao longo dos últimos dez anos por esse sistema não venha se perder, com graves consequências para o fluxo de geração de novas jazidas e o desenvolvimento da tecnologia mineral, através de alternativas a serem oferecidas aos Estados que, respeitadas as peculiaridades regionais, possam garantir a continuidade de crescimento do setor mineral, cobrindo o risco empresarial na fase de pesquisa

EMENDA 1P12775-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 429 E SEUS INCISOS

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 429 e seus incisos.

JUSTIFICAÇÃO

Todos desejamos que aqui se desenvolva uma plena democracia. A manutenção do texto original do Artigo 429 se contrapõe ao espírito que deve nortear a transição democrática ora em curso.

Por em dúvidas decisões tomadas em determinada época, com dados colhidos no presente, é basicamente uma tentativa vã de se proceder a uma avaliação séria

Além do mais, tal medida propugna pela instauração de uma verdadeira revisão de atos jurídicos que já surtiram efeitos e provocaria intranqüilidades sociais tão nocivas à estabilidade política e social, necessárias aos momentos atual e futuro.

A revogação da Constituição em vigor (1967), quando da promulgação da nova Carta, levaria em seu bojo seu Artigo 181, tornando desnecessária a permanência do Artigo 429 no corpo da atual Projeto Constitucional.

EMENDA 1P12776-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Artigo 287

Acrescente-se o seguinte § 4º ao artigo 287 do Projeto de Constituição:

"§ 4º - Mediante proposta fundamentada do Presidente da República, o Orçamento da União poderá ser corrigido monetariamente pelo Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada uma das duas Casas "

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos possibilitar melhor execução orçamentária, através da atualização dos recursos votados no exercício anterior, com a sua correção segundo índices apurados pelos órgãos competentes

Como mecanismo de controle rígido, inserimos a exigência de quorum qualificado para essa atualização pois, como evidente, tal atualização implica também em correção dos recursos captados pelo sistema tributário, e deve, por conseguinte, ser examinada com muito critério e só aprovada se, efetivamente, a defasagem entre os recursos arrecadados e a realização de sua destinação tornar esta inviável.

EMENDA 1P12777-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XV do artigo 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"XV - A jornada máxima semanal de trabalho é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho"

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento do Brasil impõe a necessidade de todo povo participar desse esforço com muito trabalho e dedicação.

A situação de crise permanente em que tem o País vivido não permite muitas concessões no setor Por isso a fixação da jornada básica em 48 horas, estabelecendo-se, porém, mediante consenso, livremente pactuado entre as partes interessadas, a possibilidade de sua redução.

Por outro lado, cumpre lembrar que, atualmente, o Brasil já tem uma média anual de horas efetivamente trabalhadas menor do que vários países, neles incluídos os mais ricos e desenvolvidos

EMENDA 1P12778-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no inciso V, do artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "h"

"h - É vedado o exercício de greve total em atividades essenciais, cuja paralização possa colocar em risco a vida, a saúde e a segurança da população ou de parte dela".

JUSTIFICAÇÃO

O direito de greve assegurado é colorário de uma genuína autonomia coletiva No entanto, deve-se agregar a ressalva de que se trata de direito relativo a ser compatibilizado com as necessidades essenciais da coletividade

Não é outra a diretriz adotada por comissão de peritos, da Organização Internacional do Trabalho no exame deste direito e de suas limitações.

EMENDA 1P12779-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado Artigo 395

Dê-se ao artigo 395, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 395 - Cumpre ao Estado, à sociedade, às empresas e aos cidadãos apoiar, incentivar e promover o ensino, a experimentação científica e o desenvolvimento tecnológico

Parágrafo Único - A ação do Estado terá por finalidade

a) garantir a liberdade de pesquisa, ensino e experimentação científica e tecnológica,

b) assegurar o fluxo internacional do conhecimento e da experiência científica e tecnológica,

c) estimular o investimento em novas tecnologias e sua transferência real ao patrimônio científico nacional,

d) incentivar, mediante benefícios fiscais, o investimento público e privado em pesquisas, no treinamento e no aperfeiçoamento do trabalhador nacional,

e) proteger adequadamente os inventos, as marcas e patentes."

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se, exclusivamente, com a apresentação da presente emenda dar maior objetividade ao texto do artigo que se quer ver alterado e ampliar a reserva monopolística do Estado, prevista no "caput" do artigo, da promoção do incentivo e promoção da experimentação científica e do desenvolvimento tecnológico, estendendo tal incumbência aos demais segmentos da sociedade

Assim, parece-nos que, com a redação proposta, estaremos atendendo melhor os interesses maiores da Nação nessa área de importância crucial para seu desenvolvimento

EMENDA 1P12780-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Art 336, parágrafo único do art. 337, artigos 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos

a) artigo 336
b) parágrafo único do artigo 337
c) artigo 487
d) artigo 488

JUSTIFICATIVA

A supressão dos artigos supracitados tem por objetivo garantir a existência de SESC, SENAC, SESI e SENAI, entidades educacionais e de assistência social sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela iniciativa privada do comércio e da indústria. Essas entidades existem há mais de 40 anos graças a contribuição do empresariado nacional, calculada sobre a folha de salários, sem qualquer ônus para o trabalhador.

O artigo 336 do projeto, proíbe que essa contribuição seja calculada sobre a folha de pagamento e o parágrafo único do artigo 337, combinado com o artigo 488, destina ao Fundo Nacional de Seguridade Social Tais dispositivos, assim, inviabilizam essas entidades.

O artigo 487 manda para o Fundo citado as atuais contribuições sociais, tal como a que mantém as entidades de comerciários e industriários

Nestas instituições é assegurada, constitucionalmente, a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores.
A arrecadação dos recursos é realizada pelo IAPAS, a título oneroso e posteriormente repassada às entidades. Estas prestam contas da destinação desses recursos, apresentando anualmente suas propostas de orçamento-programa à SEPLAN e a prestação de contas respectiva é submetida à apreciação do Tribunal de Contas da União

Estas entidades prestam relevantes serviços, formando mão-de-obra especializada, aperfeiçoando trabalhadores, preparando jovens e adultos de ambos os sexos para o trabalho, proporcionando-lhes, ainda, integração na vida social

Para atendimento das necessidades do trabalhador, dispõem de ampla rede de instalações e equipamentos bibliotecas, ginásios, teatros, auditórios, colonias de férias, gabinetes médicos e odontológicos, restaurantes, escolas, hospitais, maternidades e centros de reabilitação

Estas instituições sem fins lucrativos ainda cuidam da comunidade em geral, notadamente na periferia das cidades.

Por outro lado, a fixação da base de cálculo de tributos e contribuições é matéria de legislação ordinária, como se verifica do próprio texto constitucional que a ela não se refere quando trata da cobrança de tributos

Eis porque não podemos concordar com a manutenção de tais dispositivos, no futuro texto Constitucional

EMENDA 1P12781-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA II

Dispositivo Emendado Artigo 272, § 10, inciso II, alínea "b"

Suprima-se a alínea "b", do inciso II, do § 10, do artigo 272, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir afronta os interêsses dos Estados que exportam para outros petróleo, derivados e energia

Destacam-se, entre outras razões de inaceitabilidade, da não incidência do ICMPS na exportação do petróleo e derivados para outros Estados, as seguintes

a) porque é tecnicamente injustificável ais que consagra a incidência na ponta do consumo, princípio repudiado pelos próprios constituintes ao remodelarem o ICM,

b) do ponto de vista sócio-econômico e político implica em consagrar-se um absurdo que virá a beneficiar os Estados consumidores de energia em detrimento dos Estados produtores,

c) notadamente no caso da energia produzida no Centro-Sul os Estados produtores estarão, na verdade, sendo forçados a abrir mão da receita tributária em favor dos Estados economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia elétrica supera as condições de produção própria No Norte/Nordeste, Pará e Bahia, serão punidos porque despontam como produtores e exportadores de energia elétrica igualmente prejudicados serão os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Sergipe de plataformas marítimas ricas em petróleo E o próprio Estado do Amazonas onde recentemente descobriram-se enormes lençóis petrolíferos,

d) não tem sentido premiar estados consumidores em detrimento de estados produtores, pois, nestes a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz às custas do desconforto da população, de prejuízos econômicos e físicos decorrentes da inutilização de enormes áreas de terra

É, pois, oportuna, necessária e, acima de tudo justa, a supressão proposta

EMENDA 1P12782-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado. Artigo 474

Dê-se a seguinte redação ao "caput" e ao § 3º do artigo 474, do Projeto de Constituição, suprimindo-se seu § 1º, com a consequente renumeração dos outros dois parágrafos

"Art 474 - Ficam extintos o Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970

§ 1º - As atuais contribuições para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego

§ 2º - Os patrimônios anteriormente acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis que os criaram, com exceção do pagamento do abono salarial."

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço há de ser preservado no ordenamento legal brasileiro, e aperfeiçoado, conservando-se suas características e finalidades atuais

O Brasil não pode jogar fora o mecanismo inteligente, e eficaz, que criou, para a proteção do sistema gerador de empregos, e, portanto, do próprio trabalhador Que surgiu como alternativa a um regime de estabilidade desvirtuado pela realidade econômica e social brasileira, mostrando-se inadequado para dinamizar as atividades produtivas, e proteger, ao mesmo tempo, o empregado dos azares a que elas estão sujeitas

Continuação da JUSTIFICATIVA da sugestão de emenda modificativa e supressiva ao Artigo 474, do Projeto de Constituição

O que se deve é tentar aperfeiçoá-lo, para que, estendido ao campo, transforme-se em instrumento apto, também neste setor produtivo, a tornar mais justas, as relações trabalhistas

Simplesmente converter o atual F.G T S num pretendido "fundo de garantia do patrimônio individual", igualmente extensivo ao empregado rural, viria onerar ainda mais os custos de produção, aumentando os preços - e não esqueçamos da necessidade de arcar com os custos de um seguro-desemprego efetivo, além de toda uma série de encargos também previstos no texto do Projeto -, sem os resultados positivos que disto poderia resultar, para manutenção do sistema gerador de empregos

EMENDA 1P12783-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado. Artigo 338

Dê-se a seguinte redação ao artigo 338, do Projeto de Constituição

"Art. 338 - A programação do Fundo Nacional de Seguridade Social será feita de forma integrada com a participação dos órgãos responsáveis pelas áreas de saúde, de previdência social e de assistência social, que terão assegurada sua autonomia na gestão dos recursos.

§ 1º - Integrarão o orçamento do Fundo, o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego e o de Garantia do Tempo de Serviço

§ 2º - O Fundo Nacional de Seguridade Social destinará à saúde, no mínimo, o equivalente a trinta por cento da sua receita, excluídas as do Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

§ 3º - O seguro-desemprego será financiado por contribuições da empresa, do empregado e da União, que constituirão o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego, sob administração tripartite

§ 4º - Os recursos do Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego serão aplicados em programas de interesse social, com critérios de remuneração definidos em lei.

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego será acrescida de adicional, definido em lei, quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade da mão-de-obra no setor.

§ 6º - Os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço serão aplicados em programas de investimento com critérios de remuneração definidos em lei,

§ 7º - Os trabalhadores poderão utilizar o patrimônio individual acumulado, em caso de aposentadoria, reforma, morte, invalidez,

Continuação de sugestão de emenda modificativa ao Artigo 338 do Projeto de Constituição

aquisição de moradia e estabelecimento de negócio próprios, demissão imotivada e quando se completem os períodos de permanência no emprego, que ensejam sua utilização "

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço há de ser preservado no ordenamento legal brasileiro, e aperfeiçoado, conservadas suas características e finalidades atuais

Indiscutivelmente, insere-se no sistema de Seguridade Social, previsto no Projeto, não só porque protege o trabalhador e seu patrimônio, mas também as próprias atividades econômicas e a empresa, propiciadora de empregos, e mantenedora do próprio sistema que visa assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social

Assim, melhor do que substituí-la simplesmente por outro fundo com escopo de interesse social, bem mais limitado, seria sábio mantê-lo, pois trata-se de instrumento hábil, e eficiente, de preservar as perspectivas de efetivo atendimento dos direitos do trabalhador, em quaisquer casos de cessação do contrato de trabalho, a despeito dos próprios percalços, por vezes incontornáveis, a que sempre estão sujeitas as empresas

Não deixaria, concomitantemente, de possibilitar, ao empregado, a formação de um patrimônio individual

EMENDA 1P12784-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Artigo 13, inciso III°

Dê-se a seguinte redação ao inciso III°, do artigo 13, do Projeto de Constituição

"Art 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

I -
II -
III - Fundo de garantia do tempo de serviço,"

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço há de ser preservado, e aprimorado, conservadas suas características e finalidades atuais

O Brasil não pode dar-se ao luxo de desprezar o mecanismo hábil, e eficaz, que criou, para a proteção do trabalhador e do sistema produtivo, que lhe garante empregos Que surgiu como alternativa inteligente a um regime de estabilidade desvirtuado pela realidade econômica e social brasileira, mostrando-se inadequado para dinamizar as atividades produtivas, e proteger o empregado dos percalços a que elas estão sujeitas

Procuremos aperfeiçoá-lo, para que, estendido ao campo, torne-se instrumento apto, também neste setor produtivo, a aprimorar, e fazer mais justas, as relações trabalhistas

Simplesmente transformar o atual F G T S em um pretendido "fundo de garantia do patrimônio individual", da mesma forma extensivo ao trabalhador rural, apenas viria a onerar ainda mais os custos de produção, e aumentar o nível dos preços - e não esqueçamos da necessidade de criar um seguro-desemprego efetivo no País - sem os resultados positivos que disto poderia advir, para manutenção do sistema gerador de empregos

EMENDA 1P12785-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado. Art. 13, inciso I

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 13, do Projeto de Constituição.

"Art 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

I - garantia do direito ao trabalho, com relação de emprego duradoura, mediante

a) desestímulo à demissão imotivada, conforme dispuser a lei;

b) indenização proporcional e progressiva à duração do contrato de trabalho, de acordo com a lei,

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - que proteja as relações de emprego e o patrimônio individual do trabalhador.

JUSTIFIVATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não pode ser abolido, ou perder suas características atuais. Deve, sim, ser preservado e aprimorado

Alternativa a um sistema de estabilidade no emprego inoperante, e desvirtuado, por não adequar-se à realidade de uma economia dinâmica como a brasileira, o F G T S se revelou, ao contrário, elemento propulsor das atividades econômicas e produtivas Meio inteligente, e eficaz, de preservar incólumes as próprias perspectivas de efetivo

Continuação da JUSTIFICATIVA da proposta de emenda modificativa do Art. 13, inciso I.

atendimento dos direitos do trabalhador, em quaisquer casos de cessação do contrato de trabalho, a despeito dos proprios percalços, *por vezes incontornáveis, a que sempre estão sujeitas as empresas*

A proposta consubstanciada nesta emenda busca conciliar a sobrevivência desse Fundo, verdadeiro "ovo de Colombo", e fator preponderante de progresso para uma economia e uma sociedade que pretendemos sempre modernas, abertas e afluentes, com a evidente necessidade, por todos sentida, de tornar a relação de emprego mais permanente,

Para isto há de envolver-se os interesses de ambas as partes, empregado e empregador, mediante sistema que crie estímulo para a constância no emprego, e desestímulo para sua precariedade

Não se há de adotar, porém, sitema rígido e paralisante.

Uma vez compreendido no contexto dos outros preceitos contidos no Projeto de Constituição, o aqui proposto é justo e adequado

Assim, há de ser ele considerado em conjunto com a previsão, e a expectativa, de seguro-desemprego que atenda, de fato, às necessidades do trabalhador

Do mesmo modo, faz-se mister que se possibilite a plena atuação das entidades sindicais como defensoras dos direitos e interesse do trabalhador, a fim de que funcione devidamente a sistemática aqui prevista, onde a atuação da Justiça especializada deve dar-se, na grande maioria dos casos, a posteriori (apenas nas hipóteses previstas na alínea "c" - dispensas com fundamento em falta grave -, tal atuação se daria antecipadamente).

Evidencia-se, além disto, a atenção que foi dada às pequenas e micro-empresas, que por razões óbvias, de ordem principalmente econômica, ficariam fora apenas das regras que procuram agravar o desestímulo às dispensas imotivadas

Continuação da JUSTIFICATIVA da proposta de emenda modificativa ao Art. 13, inciso I.

Ficariam assegurados, por disposição transitória, a ser inserida no texto constitucional, os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, que se encontram sob a égide do vetusto regime, ainda vigente, da estabilidade.

EMENDA 1P12786-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Art 13, inciso I°

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 13, do Projeto de Constituição·

"I - garantia de direito ao trabalho, vedada a demissão imotivada, no decorrer de um ano, de empregados contratados por tempo indeterminado, além dos limites de vinte por cento da força de trabalho média, contratada nas mesmas condições *durante o ano anterior, por empregador com mais de vinte empregados*, e, de dois empregados, por empregador com menos de vinte empregados, independentemente do número de contratados no ano precedente, observado o seguinte

a) assegurar-se-á aos empregados, cuja demissão não seja motivada por falta grave, definida em lei e comprovada judicialmente, indenização proporcional e progressiva à duração do contrato de trabalho,

b) admitir-se-á a dispensa imotivada de empregados, além do limite fixado neste inciso, na superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, cujo valor poderá ser aumentado até o dobro da normal, a critério do Juiz,

c) a lei disciplinará os contratos por tempo determinado, que não ultrapassarão o prazo de dois anos, e serão admissíveis apenas nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa, bem como os contratos de experiência, cujo prazo nunca será superior a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,

d) exceto quando referente a contrato de experiência, a demissão será formalizada com a assistência do sindicato, e, na falta deste, sucessivamente, de autoridade do Ministério do Trabalho, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, e do Juiz de Paz "

Continuação da sugestão de emenda modificativa ao Art 13, inciso I°

JUSTIFICAÇÃO

Não havendo garantia relativamente à estabilidade econômica para manutenção do nível de atividade, torna-se impraticável uma estabilidade praticamente generalizada, e quase absoluta, no emprego

É inviável qualquer sistema que, objetivando proteger ou garantir o emprego, resulte em excessiva rigidez do mercado de trabalho, acabando por prejudicar até a própria liberdade de trabalhar, igualmente importante

Todos os que desejam a criação, no Brasil, de condições para a existência, de fato, de sociedade pluralista, aberta, afluente, criativa e apta a enfrentar os desafios do crescentemente competitivo mercado mundial, devem tener qualquer sistema de proteção do emprego que leve à inflexibilidade e rigidez, com a preponderância das relações de emprego imutáveis

A emenda ora apresentada, contem proposta que também pretende garantir vínculos empregatícios mais estáveis, limitando e desestimulando as dispensas imotivadas, sem retirar ao empregador a necessária flexibilidade para administrar racional e eficientemente, no dia a dia Prevê, além disto, as situações excepcionais, onde ocorram obstáculos inarredáveis, na vida das empresas, permitindo demissões acima dos limites normalmente admitidos

Conserva-se a menção aos contratos de experiência e a termo, ou mais apropriadamente - para conservar a terminologia da atual legislação - por tempo determinado, para guardar relação com as disposições do Projeto de Constituição, ao qual é a emenda apresentada

O preceito da alínea "d" se torna aconselhável para demonstrar a necessidade de um controle prévio das demissões, para verificação sobre se elas se contêm nos parâmetros legais e tomada de providências, perante o Judiciário, caso isto não se verifique

O controle prévio da Justiça especializada apenas se daria quando fossem alegadas situações excepcionais para dispensas acima dos limites admitidos, ou fosse alegada falta grave para a despedida, caso em que o empregado perderia o direito à indenização proporcional e progressiva ao seu tempo de serviço para o empregador Esse controle será sempre feito "a posteriori" nos demais casos, sob pena de não serem criadas condições para que o sistema proposto se operacionalize

EMENDA 1P12787-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Art. 13, inciso I

Dê-se a seguinte redação ao inciso I°, do artigo 13, do Projeto de Constituição:

"Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - garantia de direito ao trabalho, com proteção e incentivo à relação de emprego duradoura, mediante constituição de fundo que garanta o tempo de serviço, e desestímulo à demissão do empregado por tempo indeterminado, agravado quando efetuada imotivadamente por empregador com mais de dez empregados, observado o seguinte:

a) o fundo a que se refere este inciso será constituído, na forma da lei, por contribuições do empregador sobre a folha de salários, e será gerido, e fiscalizado, por representantes deste, do trabalhador e do Poder Público;

b) excetuada a demissão com fundamento em falta grave, sempre definida em lei e comprovada judicialmente, o empregado demitido fará jus a indenização proporcional e progressiva à duração do seu contrato de trabalho, calculada sobre o saldo de sua conta no fundo de garantia, e nela depositada, podendo, então, ser por ele movimentada livremente,

c) será imotivada a demissão que não se caracterize por motivo disciplinar, técnico ou econômico, justificável, após ocorrida, em Juízo, verificada a improcedência dos motivos alegados, o Juiz poderá aumentar, até o dobro, de acordo com critérios estabelecidos em lei, o valor do depósito previsto na alínea anterior,

d) além dos demais critérios admitidos, por lei, para saque das quantias depositadas, em seu nome, no fundo de garantia, o empregado poderá levantar, respectivamente, até cinco e oito por cento do saldo de sua conta, ao completar cinco e nove anos de permanência no mesmo emprego; nos casos de aumento do valor da indenização por dispensa imotivada, o saldo da conta do empregado deverá ser recomposto para efeito do cálculo desta, como se nenhum saque houvesse ocorrido,

e) a lei disciplinará os contratos a termo, que não ultrapassarão o prazo de dois anos, e serão admissíveis apenas nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa, bem como os contratos de experiência, cujo prazo nunca será *superior a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a* ser executado,

f) exceto quando se refira a contrato de experiência, a demissão será sempre formalizada com a assistência do sindicato, e, na falta deste, sucessivamente, de autoridade do Ministério do Trabalho, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, e por Juiz de Paz "

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não pode ser abolido, ou perder as suas características atuais. Deve, sim, ser preservado e aprimorado

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado. Art. 13, inciso I - (Continuação)

Alternativa a um sistema de estabilidade no emprego inoperante, e desvirtuado, por não adequar-se à realidade de uma economia dinâmica como a brasileira, o F.G.T.S se revelou, ao contrário, elemento propulsor das atividades econômicas e produtivas Mais inteligente, e eficaz, de preservar incólumes as próprias perspectivas de efetivo atendimento dos direitos do trabalhador, em quaisquer casos de cessação do contrato de trabalho, a despeito dos próprios percalços, por vezes incontornáveis, a que sempre estão sujeitas as empresas.

A proposta consubstanciada nesta emenda busca conciliar a sobrevivência desse Fun

Continuação da JUSTIFICATIVA da proposta de emenda modificativa ao Art 13, Inciso I°

do, verdadeiro "ovo de Colombo", e fator preponderante de progresso para uma economia e uma sociedade que pretendemos sempre modernas, abertas e afluentes, com a evidente necessidade, por todos sentida, de tornar a relação de emprego mais permanente,

Para isto há de envolver-se os interesses de ambas as partes, empregado e empregador, mediante sistema que crie estímulo para a constância no emprego, e desestímulo para a sua precariedade.

Não se há de adotar, porém, sistema rígido e paralisante

Uma vez compreendido no contexto dos outros preceitos contidos no Projeto de Constituição, o aqui proposto é justo e adequado

Assim, há de ser ele considerado em conjunto com a previsão, e a expectativa, de seguro-desemprego que atenda, de fato, às necessidades do trabalhador

Do mesmo modo, faz-se mister que se possibilite à plena atuação das entidades sindicais como defensoras dos direitos e interesse do trabalhador, a fim de que funcione devidamente a sistemática aqui prevista, onde a atuação da Justiça especializada deve dar-se, na grande maioria dos casos, a posteriori (apenas nas hipóteses previstas na alínea "d" - dispensas com fundamento em falta grave -, tal atuação se daria antecipadamente)

Evidencia-se, além disto, a atenção que foi dada às pequenas e micro-empresas,que por razões óbvias, de ordem principalmente econômica, ficariam fora apenas das regras que procuram agravar o desestímulo às dispensas imotivadas

Ficaram assegurados, por disposição transitória, a ser inserida no texto constitucional, os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, que se encontrem sob a égide do vetusto regime, ainda vigente, da estabilidade

EMENDA 1P12788-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado Artigo 361

Dê-se ao art. 361 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 361 - Ficam vedadas as subvenções ou incentivos fiscais dos poderes públicos às Entidades de Previdência Privada com fins lucrativos, bem como aquelas que, mesmo sem aquelas que, mesmo sem aqueles fins, favoreçam apenas minorias de dirigentes e empregados de maiores salarios de empresas "

JUSTIFICATIVA

Louvavel o espírito contido no artigo que pretendemos emendar No entanto, convem ressaltar o indiscutível propósito social das entidades fechadas de previdência privada que representam hoje 1 800 000 (hum milhão e oitocentos mil) trabalhadores brasileiros e atingem uma população de 6 000 000 (seis milhões) de pessoas, assegurando melhores condições de vida aos idosos, viúvas e orfãos brasileiros por meio do sistema de previdência complementar, visando ainda coibir a chamada previdência mercantilizada, a qual tem por escopo primordial o lucro. Assim, na busca de não incentivar a elitização da previdência complementar, a qual só beneficia as classes diretoras e de maiores salários nas empresas é que estendemos a vedação contida no artigo e entidades que, mesmo sem fins lucrativos, tenham como beneficiarios essas categorias

EMENDA 1P12789-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 264, inciso V

Suprima-se o inciso V, do artigo 264, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Tais privilégios encontram-se previstos no Capítulo VI do Título III do livro segundo do Código Tributário Nacional (artigos 183 a 193) e na Lei nº 6830 de 22.09 80, que regula a execução fiscal das fazendas públicas federal, estadual e municipal

A Lei 6830/80 retirou do âmbito do Código de Processo Civil a execução fiscal, onde se encontrava ha vala comum com o mesmo rito processual dos demais títulos de crédito do direito privado, como a nota promissória, o cheque e as duplicatas,dando-lhe rito especial e privilegiado diferenciando-a das execuções das obrigações assumidas por particulares

Tais privilégios, longe de se constituirem em arbítrio, são determinados pelo princípio universalmente consagrado da prevalência do interesse público sobre o interesse particular

Este princípio tem norteado às normas que estabelecem atualmente o efeito de prova pré-constituída com a presunção de liquidez e certeza que tem o título executivo do Estado, a preferência no pagamento sobre os demais créditos, a não sujeição ao concurso de credores na declaração de insolvência ou falência do devedor; a presunção de fraude ante a alienação de bens pelo devedor com débito inscrito na dívida ativa em fase de execução, a impossibilidade de encerrar-se a inventário, levantar-se a concordata ou serem declaradas extintas as obrigações do falecido sem prévio pagamento dos créditos tributários, além do rito especial e sumário que segue o processo executivo fiscal para a expropriação de bens do devedor

São estes, entre outros, os mecanismos que tem possibilitado algum sucesso na cobrança dos créditos da fazenda pública, por si só de difícil cobrança em face do grande volume de ações ante o poder judiciário e o pequeno número de advogados a

Continuação da JUSTIFICATIVA da sugestão de supressão do inciso V, do artigo 264 do Projeto de Constituição

darem acompanharento a tais ações

A prevalecer o texto em questão se tornará inviável a já difícil cobrança, com a inevitável desmoralização e descrédito da fazenda pública que terá suprimidos os instrumentos que fortalecem e sua atuação em juízo e fora dele, com severa repercussão na arrecadação e nas finanças públicas

Tais privilégios são tradição em nosso direito e sua origem no princípio da prevalência do interesse público se perde no tempo, como, inclusive, ocorre em países desenvolvidos e, diga-se, com maior rigidez que em nosso País Em certos países, como é o caso dos Estados Unidos, o não cumprimento das obrigações fiscais implica, inclusive, em prisão do devedor além de graves sanções financeiras e o confisco de bens, não obstante a grande tradição democrática que possuem

Estas as razões que nos parecem fundamentais para a supressão proposta

EMENDA 1P12790-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 258

Suprima-se o artigo 258 e seu parágrafo único

JUSTIFICATIVA

Em seu artigo 257, estabeleceu e fixou o legislador os princípios gerais da tributação, quando ficou delineada, de forma clara, a divisão tripartida dos tributos em impostos, taxas e contribuição de melhoria, cuja instituição cabe à União, Estados, Municípios e Distrito Federal Tal postura exercitada de forma sistemática, como convém à norma constitucional, de importância não só para a atuação do Poder Público como para sua aplicação no capítulo das garantias individuais, poderia vir a ser descaracterizado, caso viesse a vingar a vigência da normação contida no art 258, cuja supressão atende aos interesses de toda coletividade

Do referido dispositivo consta a possibilidade de os Municípios poderem instituir "como tributo, contribuição de custeio de obras de serviços resultantes do uso do solo urbano", situação essa que está a identificar a presença de uma taxa (art 257, II)

Isto porque, o referido tributo será exigido "de quem promover atos que impliquem aumento de equipamento urbano em área determinada", o que vale dizer, ao aurentar o equipamento urbano, mediante o qual será exercido o poder de polícia relativo ao uso do solo urbano, o Município estará se utilizando para realizá-lo da figura tão discutida e conhecida sob o nome de taxa, prevista no art 257,II

Percebendo o autor do texto (art 258) que não poderia se utilizar da dicção "taxa", quando sua intenção seria facilmente percebida, valeu-se de outra palavra, dotada de alargado campo semântico, isto é, a contribuição Mas, a regra normativa das contribuições já está perfeitamente delineada no art 263, devendo, assim, ser excluído do texto constitucional a preceituação contida no art 258 e seu parágrafo

EMENDA 1P12791-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 12, inciso XIII, alíneas "a" e "d"

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII, do artigo 12, do Projeto de Constituição, alterando-se o texto de sua alínea "a" e suprimindo-se, por inteiro, sua alínea "d"

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO

a) - A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação de bens imóveis e móveis por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição,

b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente,

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro "

JUSTIFICAÇÃO

Incluindo-se a expressão "de bens imóveis e móveis" na alínea "a", torna-se inteiramente desnecessária a permanência da extensa alínea "d", segundo a qual "os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam êles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização em dinheiro"

Enxuga-se, assim, sem quaisquer prejuízos para as próprias intenções do legislador, o texto do Projeto

EMENDA 1P12792-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado- Artigo 12, inciso I°, "e"

Suprima-se a alínea "e", do inciso I°, do artigo 12, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Pretende esse dispositivo, a ser suprimido, que "o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras" seja "definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza"

Ora, é despicienda a referida assertiva, visto que dificilmente, e com objetividade, conseguir-se-á definir o que seja "excesso de lucro"

Outros meios óbvios existem para tentar-se atingir o referido objetivo de erradicar-se a pobreza Um deles é através da tributação progressiva e seletiva

Aliás, existe todo um capítulo, no Projeto, dispondo sobre o sistema tributário, onde já se prevê a tributação do lucro nas atividades econômicas e financeiras

Assevere-se, ademais, que se encontra ínsito nesse ordenamento, cuja supressão esta emenda objetiva, o "confisco", instituto atípico em um Estado, que se pretende de Direito

EMENDA 1P12793-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Artigo 358

Dê-se a seguinte redação ao artigo 358 do Projeto de Constituição

"Art. 358 - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no art. 87, e quando o beneficiário tenha custeado outra aposentadoria "

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão visa contemplar a situação de pessoas que custearam outras aposentadorias, não vinculadas à Previdência Social

É o caso típico, por exemplo, do profissional liberal que contribui para a Previdência Social como autônomo, e é funcionário público estatutário

EMENDA 1P12794-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 362

Suprima-se, na íntegra, o artigo 362 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O dispositivo a ser suprimido pretende que a Previdência Social tenha direito de regresso contra o empregador, nos casos em que o acidente do trabalho seja motivado por dolo ou culpa deste Quando, anote-se desde já, prevê o próprio texto do Projeto que a indenização acidentária não exclui a do direito comum

A proposição é descabida, posto que ao empregador cabe pagar o prêmio do seguro (taxa variável, em função do risco da atividade desempenhada) Seria, por exemplo, o caso do segurado pagar o prêmio à seguradora, e ainda ter que cobrir os gastos com o sinistro E, aí, pergunta-se Qual a finalidade do seguro?

Ademais, conforme já ficou anotado, o artigo 16 do Projeto de Constituição estabeleceu a responsabilidade civil objetiva do empregador (teoria do risco integral), isto é, ele será sempre responsável, até mesmo quando o preposto não concorreu com culpa E, admitindo-se a proposição do artigo 362, o empregador arcará com a indenização em dobro, devendo ainda custear o próprio seguro de acidente do trabalho

EMENDA 1P12795-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 12, inciso I°, alínea "g"

Suprima-se, na íntegra, a alínea "g", do inciso I°, do Artigo 12, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

A proposição é absurda

Tornará constitucional a inadimplência, erigindo-a à categoria de imunidade

Para atingir o objetivo colimado, talvez possa a lei ordinária disciplinar, para o caso previsto, isenções de taxas e tarifas Jamais, contudo, elevá-la ao nível constitucional

EMENDA 1P12796-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado § 3°, do art. 318

Dê-se ao § 3°, do art 318, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art 318 - . . . .

§ 3° - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária e os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva "

JUSTIFICATIVA

A emenda consiste em eliminar do texto do referido parágrafo as expressões finais "bem como os módulos de exploração da terra"

A questão de "módulos de propriedade", ou, como agora se vê, "módulos de exploração da terra" encobre, na verdade, o propósito de limitar arbitrariamente a extensão de propriedade rural permissível a qualquer cidadão Nas versões anteriores, cuidava o texto do anteprojeto da subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária de fixar em 100 módulos rurais a extensão máxima de terra que uma pessoa poderia possuir, a qualquer título

Essa proposta foi derrubada, nas versões posteriores, inclusive no texto aprovado pela Comissão Temática da Ordem Econômica Ficou, entretanto, o princípio da modulação Esse princípio, como veremos a seguir, contraria o interesse nacional em numerosos aspectos A saber

a) Na exploração agrícola, em nosso País, coexistem harmoniosamente pequenas, médias e grandes propriedades. A cada uma corresponde uma vocação própria, inconfundível com as das demais formas de propriedade rural Assim, a pequena propriedade e, até certo ponto, a de média extensão - caracteriza-se pela forma artesanal, ou quase, da atividade econômica, praticada pelo próprio agricultor-proprietário ou arrendatário, sozinho, ou com ajuda de sua família Em torno das cidades, a micro-propriedade é, quase sempre, usada para culturas de rapidíssimo ciclo vegetativo a produção de frutas, hortaliças, aves e pequenos animais

EMENDA SUPRESSIVA

Continuação da proposta de emenda ao § 3°, do art 318, do projeto de Constituição

b) Mas, num mundo com 5 bilhões de habitantes, há um papel no qual a grande agricultura é insubstituível Praticada em escala "industrial", distingue-se pelo uso intensivo de maquinaria, de insumos modernos, compreendendo, frequentemente, da semeadura ao beneficiamento Essas propriedades, de vários milhares de hectares, notáveis pelos altos índices de produtividade, são essenciais à produção dos milhares de toneladas de produtos, necessários ao abastecimento nacional, bem assim, à criação de grandes excedentes exportáveis, que nos permitem competir vantajosamente nos mercados mundiais, em igualdade de condições com as demais economias tão ou mais desenvolvidas que a nossa

c) De sua parte, a pecuária é, no Brasil, essencialmente extensiva As propriedades nas quais se cria um dos maiores, se não o maior rebanho bovino do mundo - são grandes extensões de terra, nas quais os animais pastam soltos A imposição de módulos de exploração, com sua possível extensão, sob a forma de limites permissíveis de propriedade, condenaria a atividade à inviabilização O gado pode, evidentemente, ser criado em confinamento Assim acontece nos países de área territorial reduzida, como o Japão e a Suíça. Mas, é óbvio, esse modelo não serve para o Brasil, com seus 8,5 milhões de Km²

d) Da mesma forma, as atividades dependentes do uso de produtos florestais -como a indústria de móveis, madeira para construção, papel e celulose, entre tantas outras - se tornariam imediatamente inviáveis Mesmo em nosso clima, e nas regiões mais favoráveis, o tempo de maturação das florestas de corte é de seis a sete anos Quer dizer quem se dispuser a produzir madeira, para insumo industrial, tem de dispor de terra suficiente para plantar um sexto (1/6) da área disponível por ano, e começar a colher no sétimo ano, para continuar o ciclo em moto perpétuo Isso não se pode fazer economicamente em pequenas extensões de terra

Poderíamos citar numerosas outras razões contrárias à idéia de se limitar o acesso à propriedade rural em função de "módulos de propriedade", ou, como está no projeto, "módulos de exploração da terra"

Se algo tiver de ser feito, nessa questão, melhor será deixar à legislação ordinária, que disso cuidará em função das peculiaridades de cada tipo de exploração

EMENDA SUPRESSIVA

Continuação da proposta de emenda ao § 3°, artigo 318, do projeto de Constituição

econômica, das regiões e das culturas ou atividades que, em cada momento e lugar, convier estimular ou desestimular

EMENDA 1P12797-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se, onde couber, no texto do Projeto de Constituição, os seguintes artigos e seus parágrafos; na vaga do Capítulo IV, Título I.

Art. - No arbitramento dos dissídios coletivos entre empregados e empregadores, a Justiça do Trabalho deliberará somente sobre as questões de direito.

§ Único - Os pleitos de interesse serão tratados pelas próprias partes ou por mecanismos por elas estabelecidos, mediante acordo voluntário.

Art. - No arbitramento dos conflitos individuais entre empregados e empregadores, a Justiça do Trablaho deliberará sobre as questões de direito e, se o empregado desejar, sobre as disputas de interesse.

§ Único - As questões de interesse serão tratadas pelos mecanismos estabelecidos no contrato de trablaho firmado individualmente entre empregado e empregador ou coletivamente entre empregados e empregadores da mesma categoria

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil necessita modernizar-se em matéria de relações do trabalho. A principal proposta é ampliar a prática da negociação direta entre as partes e diminuir a quantidade de casos rotineiros que, por comodismo ou inércia, são levados à Justiça do Trabalho. Para que isso ocorra, será preciso criar uma série de mecanismos estimuladores da negociação direta e desestimuladores da ida apressada ou descabida à Justiça do Trabalho. Da mesma forma, os mecanismos devem desestimular a submissão de casos sobre os quais a decisão da Justiça do Trabalho supõe incertezas ou até mesmo, arbitrariedades. Isso ocorre, por exemplo, quando o Tribunal arbitra um determinado percentual de aumento salarial que a empresa simplesmente não pode pagar. Conflitos desse tipo deveriam ser deixados às próprias partes e aos mecanismos de tratamento que elas voluntariamente estabelecerem, como por exemplo, mediação, arbitragem administrativa, comissões de julgamento interno das empresas, etc

Para o efetivo funcionamento desta sistemática, será preciso modificar-se alguns dispositivos da legislação do trabalho, em particular, os que atualmente impedem a substituição de grevistas.

No caso de conflitos coletivos, fica claro que a Justiça não opinará ou decidirá sobre disputas de interesse; no caso dos conflitos individuais, mantém-se um princípio protetor ao empregado, ou seja, ele fica com dois mecanismos de arbitragem ao seu dispor: os definidos no contrato de trabalho e os da Justiça do Trabalho.

EMENDA 1P12798-0

AUTOR: MAURÍLIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a SEÇÃO II, do Capítulo II DO EXECUTIVO a seguinte redação do Título

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ART. Compete privativamente ao Presidente da República.

I - Nomear e exonerar o Primeiro Ministro na forma estabelecida na Constituição;
II - nomear e exonerar os Ministros de Estado, ouvindo o Primeiro Ministro,
III - Convocar e presidir o Conselho de Ministros;
IV - exercer com auxílio do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado a direção da administração Federal, a presentando Plano de Governo ao Congresso,
V - iniciar o processo Legislativo, ouvido o Primeiro Ministro, nas formas e nos casos previstos nesta Constituição,
VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução,
VII - Vetar projetos de lei, ouvido o Primeiro Ministro;
VIII - Convocar e presidir o Conselho da República,
IX - dispor, conjuntamente com o Primeiro Ministro, sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;
X - Nomear os Governadores dos Territórios,
XI - prover e extinguir os Cargos Públicos Federais, na forma da lei,
XII - manter relações com Estados Estrangeiros;
XIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional,
XIV - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem prévia autorização, no caso de agressão ocorrida no intervalo das sessões Legislativas;
XV - fazer a paz, com autorização ou ad referendum do Congresso Nacional,
XVI - permitir nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território Nacional ou nele permanecam temporariamente;
XVII - exercer o comando supremo das Forças Armadas,
XVIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;
XIX - decretar e executar a intervenção Federal,
XX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de Governo Estrangeiro,
XXI - enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional;
XXII - Prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura legislativa, as contas relativas ao anterior;
XXIII - remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessário;
XXIV - decretar o estado de alarme, ouvido o Conselho da República, ad referendum ao Congresso Nacional,
XXV - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho da República, a decretação de estado de sítio.

§1º - Não havendo Primeiro Ministro em exercício, o Presidente da República exercera diretamente os poderes estabelecidos nos incisos IV, V, VII e IX do presente artigo

§2º - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro as atribuições mencionadas nos incisos III, IX, XI e XX deste artigo.

§3º O Presidente da República exercerá plenamente as funções previstas no artigo enquanto não nomeado o Primeiro Ministro, inclusive para nomeações de Ministros Interinos

JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais Lídimo Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da Republica, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano de Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

EMENDA 1P12799-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Art 13, inciso I

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 13, do Projeto de Constituição

"I - garantia de direito ao trabalho, *vedada a demissão motivada, no decorrer de* um ano, de empregados contratados por tempo indeterminado, por empregador com mais de dez empregados, além do limite de vinte por cento da força de trabalho média, contratada nas mesmas condições, durante o ano anterior, observado o seguinte

a) assegurar-se-á aos empregados, cuja demissão não seja motivada por falta grave, definida em lei e comprovada judicialmente, indenização proporcional e progressiva à duração do contrato de trabalho,

b) admitir-se-á a dispensa motivada de empregados, *além do limite fixado* neste inciso, na superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, cujo valor poderá ser aumentado até o dobro da normal, a critério do Juiz,

c) a lei disciplinará os contratos por tempo determinado, que não ultrapassarão o prazo de dois anos, e serão admissíveis apenas nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa, bem como os contratos de experiência, cujo prazo nunca será superior a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,

d) exceto quando referente a contrato de experiência, a decisão será formalizada com a assistência do sindicato, e, na falta deste, sucessivamente, de autoridade do Ministério do Trabalho, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, e do Juiz de Paz "

JUSTIFICAÇÃO

Não havendo garantia relativamente à estabilidade econômica para manutenção do nível de atividade, torna-se impraticável uma estabilidade praticamente generalizada, e quase absoluta, no emprego

Continuação da JUSTIFICAÇÃO de sugestão de emenda modificativa ao art 13, inciso Iº.

É inviável qualquer sistema que, objetivando proteger ou garantir o emprego, resulte em excessiva rigidez do mercado de trabalho, *acabando por prejudicar até a* própria liberdade de trabalhar, igualmente importante

Todos os que desejam a criação, no Brasil, de condições para a existência, de fato, de sociedade pluralista, aberta, afluente, criativa e apta a enfrentar os desafios do crescentemente competitivo mercado mundial, devem temer qualquer sistema de proteção do emprego que leve à inflexibilidade e rigidez, com a preponderância das relações de emprego imutáveis

A emenda ora apresentada, contem proposta que também pretende garantir vínculos empregatícios mais estáveis, limitando e desestimulando as dispensas imotivadas, sem retirar ao empregador a necessária flexibilidade para administrar racional e eficientemente, no dia a dia Prevê, além disto, as situações excepcionais, onde ocorram obstáculos inarredáveis, na vida das empresas, permitindo demissões acima dos limites normalmente admitidos

Conserva-se a menção aos contratos de experiência e a termo, ou mais apropriadamente - para conservar a terminologia da atual legislação - por tempo determinado, para guardar relação com as disposições do Projeto de Constituição, ao qual é a emenda apresentada

O preceito da alínea "d" se torna aconselhável para demonstrar a necessidade de um controle prévio das demissões, para verificação sobre se elas se contêm nos parâmetros legais e tomada de providências, perante o Judiciário, caso isto não se verifique.

O controle prévio de Justiça especializada apenas se daria quando fossem alegadas situações excepcionais para dispensas acima dos limites admitidos, ou fosse alegada falta grave para a despedida, caso em que o empregado perderia o direito à indenização proporcional e progressiva ao seu tempo de serviço para o empregador Es se controle será sempre feito "a posteriori" nos demais casos, sob pena de não se rem criadas condições para que o sistema proposto se operacionalize

É também prevista, no texto proposto, uma proteção para as micro e pequenas empresas, assim consideradas as que possuam até dez empregados

EMENDA 1P12800-5

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 13 a seguinte redação·

Art. 13 - ....
"IV - salário mínimo, fixado em lei pelo Governo Federal com a participação de representantes dos trabalhadores, nacionalmente unificado, capaz de atender às *suas necessidades vitais básicas* e às de sua família, com moradia, alirentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social".

JUSTIFICAÇRO

Temos hoje o salário mínimo mais baixo de toda a nossa história Isto porque, os técnicos que elaboram a política do salário mínimo estão distante da realidade dos trabalhadores . Para acabar com esta injustiça é que propomos que os trabalhadores, através de suas organizações, possam participar dos estudos federais para a fixação do salário mínimo

EMENDA 1P12801-3

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 378 a seguinte redação

Art 378 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação de um Conselho representativo da sociedade civil formado de acordo com a lei, organizarão os seus sitemas de ensino, com observância da legislação da educação nacional"

JUSTIFICAÇRO

A política educacional brasileira não pode ficar unicamente nas mãos dos técnicos e burocratas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.Por isso, propomos para a democratização do ensino no Brasil, a formação de um Conselho representativo dos mais diversos segmentos da sociedade civil, a ser definido em lei, que participaria na elaboração e fiscalização da política educacional em todos os níveis.

EMENDA 1P12802-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se alínea no inciso IV do art. 17 com a seguinte redação·

Art. 17 - .....
IV - ....
"s) E assegurada aos trabalhadores, através de uma Comissão Nacional de Representantes Sindicais, disciplinada em lei, a participação na formulação de política econômica do País".

JUSTIFICAÇRO

A política econômica do País recai mais duramente sobre os ombros dos trabalhadores, que não têm nenhuma participação na sua elaboração.Sabemos que de forma direta ou indireta, os *representantes dos empresários e da área financeira*, são ouvidos pelo Governo Federal.O único segmento sem voz é o dos trabalhadores, que arca com o ônus da crise e dos erros do Governo Isto posto, propomos que os trabalhadores, através de seus representantes, possam participar da elaboração da política econômica do País

EMENDA 1P12803-0

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso ao ítem VIII, do art 17, com a seguinte redação

Art. 17 - .. ..
VIII - ... .
"c) As faixas de praia e acessos a praças e parques ecológicos são considerados de domínio público sendo vedada sua privatização a qualquer título, bem assim a implantação de projetos de urbanização que impeçam ou dificultem o livre acesso".

JUSTIFICAÇRO

É chegado o momento de, com a Nova Constituição, colocar-se um paradeiro na privatização que se *vem observando nas praias*, praças e acesso aos parques ecológicos.Sob vários pretextos, condomínios e projetos mirabolantes estão invadindo as areas próximas a esses patrimônios públicos e avançando sobre eles, criando locais acessíveis apenas a uns poucos privilegiados.Os patrimônios públicos devem ser de todos e, desse modo, todos devem ter acesso a eles, sem discriminação econômicas.

EMENDA 1P12804-8

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime ~~o inciso~~ a alínea "d", do artigo 88, que permite a aposentadoria do servidor após 10 anos de trabalho

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a permissão prevista no inciso "d", do artigo 88 --aposentadoria a partir de 10 anos de trabalho, com vencimentos proporcionais-- configura exceção inadmissível, pelo privilégio que encerra em ralação aos demais trabalhadores brasileiros, obrigados a se aposentar somente apos 35 anos de trabalho,e pelo absurdo da proposta em si, a nosso ver, carente de qualquer justificativa racional.

É chegada a hora de colocarmos um paradeiro na ânsia de se cobceder privilégios ao funcionalismo, já aquinhoado com benesses como a aposentadoria integral, enquanto os demais trabalhadores aposentam-se com a média dos últimos doze meses Ou assumimos uma postura séria, estabelecendo um mínimo de paridade de direitos, ou teremos que assumir a responsabilidade de manter a injusta continuidade do tratamento diferenciado, que não encontra qualquer respaldo na sociedade.

EMENDA 1P12805-6

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do capítulo II, seção II, do Anteprojeto da Nova Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja expressão é proposta fixa limite de participação dos orgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15 07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81,240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 94.648 de 14 07 87.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limita-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor público.O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria

EMENDA 1P12806-4

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "c" do inciso XV do art 12 a seguinte redação:

Art 12 - ... ...
XV - ... .
" c) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

JUSTIFICATIVA

Data venia, a redação mistura conceitos incompreensíveis Ou se estabelece a irretroatividade geral da lei, como se faz no final do dispositivo emendado "a lei. não poderá ter efeito retroativo", ou se mantém apenas a garantia do direito adquirido,do ato jurídico perfeito e da coisa julgada É que a irretroatividade geral já contém essas garantias

Não se sabe bem o que é que se quer dizer com "se (a lei) for restritiva de direitos e liberdades, não se comportará exceções" Talves, o nobre relator não tenha apercebido o perigo de norma constitucional desse tipo, porque está admitindo, sem limitações, que seja restritiva de liberdade, de direitos também (isso é normal), mas quando diz "não comporta exceções", gera uma situação pior, pois que exceções a norma restritivas a liberdade são em favor de ampliação da liberdade.

A clausula "a lei... só terá vigência após a publicação,é princípio geral de direito, que sempre constou da Lei de Introdução ao Código Civil com as gradações convenientes. " entra em vigor na data de sua publicação, ou no dia tal e qual, ou tantosdias após a publicação".Nunca houve problema a esse respeito A introdução da norma na Constituição não se justifica, e até atrapalha

EMENDA 1P12807-2

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 373 a seguinte redação:

Art. 373 - ... .

"III - atendimento gratuito e obrigatório em creches e pré-escola para crianças até seis anos de idade".

JUSTIFICATIVA

Educação é dever do Estado desde o nascimento da criança.A obrigatoriedade de creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade, vem fortalecer o conceito de educação no Brasil, reparando uma grande injustiça, principalmente com as camadas mais carentes da população, que não têm condições financeiras para manterem seus filhos numa creche ou pré-escola particulares.Se a lei garante direitos iguais para todos, a educação não pode ser uma exceção

EMENDA 1P12808-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do Art. 25

JUSTIFICATIVA

Aí se diz que o povo exerce a soberania pela obrigatoriedade de concurso de provas nas funções de jurisdição e administração Data venia, não é correta essa doutrina Sustentá-la é até perigoso, porque serve de fundamento a tese (já sustentada por alguns) de provimento de cargos de senadores por via de concurso público, tese direitista, que, por todos os títulos, há que ser repelida.Concurso é uma tecnica de investidura em cargos públicos, técnica legítima desde que não se refira a provimento de funções políticas seletivas, por isso mesmo subordinada à vontade popular periodicamente conferida.

EMENDA 1P12809-9

AUTOR: CONSTITINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "a" do inciso III do art. 17 a seguinte redação .

Art. 17 - . ...
III - . .. .
"a) é livre a prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta baseia-se no enunciado tradicional do Direito Constitucional brasileiro, que sempre foi eficaz e respeitado Se há, neste País, algum direito respeitado, esse direito é o das liberdades religiosas Não há, pois, necessidade de complicar o enunciado De fato, a alínea "a" inovou para pior, data venia. Torna-se até incompreensível,quando diz que "os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto ". O contrário ainda seria admissível·liberdade de culto compreendida nos direitos de reunião e associação Há diferenças fundamentais, por isso é que é necessario norma específica para garantir a liberdade de culto.Quando se declara, na Constituição, que é livre a prática de culto religioso, isso envolve todos os meios necessários à sua efetivação, não sendo preciso acrescentar, tautologicamente, "liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre"

EMENDA 1P12810-2

AUTOR: Constituinte KOYU IHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do inciso VII do art. 12 a seguinte redação:

Art. 12
VII

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta exclui a ressalva contida no texto "salvo autorização judicia, que acaba por suprimir a garantia. Primeiro porque abrange tudo, inclusive nossa correspondência particular,que fica sujeita a devassa, pois sempre se pode alegar que isso se tornara necessária para investigação criminal de um determinado caso.

O que, às vezes, se tem pretendido são as interceptações telefônicas, especialmente nos casos de sequestro. Se é isso que se quer, a norma de exceção precisa ser específica, assim, por exemplo: " o sigilo da correspondência e das cómunicações em gera, salvo as interceptações telefônicas, autorizadas pelo juiz, em caso de sequestro" Assim mesmo com as devidas cautelas, pois não é admissível ampliação.

EMENDA 1P12811-1

AUTOR: Constituinte Koyu Iha — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 142

Art. 142 -
Parágrafo Único: O Tribunal de Contas da União poderá solicitar ao Presidente da República o confisco preventivo de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa dos cofres públicos e a medida decorrente dessa solicitação prevalecerá até decisã final da justiça sobre o caso.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendia-se anteriormentequeessa norma fosse prerrogativa do Congresso Nacional, a fim de evitar a fuga costumeira às penas da lei até a manifestação da Justiça. Concordamos inteiramente com o princípio exposto. No entanto, defendemos que essa prerrogativa, por solicitação do Tribunal de Contas da União, deva ser cometida ao Presidente da República, capaz de adotar mais rapidamente a medida e assegurar-lhe o caráter preventivo que se pretende.

EMENDA 1P12812-9

AUTOR: Constituinte Koyu Iha — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta incisos imediatamente a seguir ao de número II,do artigo 86,renumerando os demais, do número III proposto no Projeto em diante.
Ficam acrescidos ao artigo 86 os seguintes incisos:
Art. 86 -
I
II
III - os cargos públicos que vierem a vagar serão preenchidos sempre por concurso público e deverão ser providos na seguinte proporção:
a) 50 por cento das vagas por servidores integrantes do quadro; e,
b) 50 por cento das vagas por concursados não pertencentes ao quadro.
IV - até a realização do concurso de que trata o inciso anterior, a vaga será ocupada interinamente pelo servidor que ocupar o cargo imediatamente inferior.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Propomos esta emenda visando extirpar a prática hoje muito comum de que servidores ingressem no serviço público em cargos de início de carreira e imediatamente sejam guindados a postos superiores, em particular por apadrinhamento ou política, desvirtuando todo o processo. Entendemos que todas as vagas devem ser preenchidas por concurso, sempre, com reserva de 50 por cento delas para os integrantes do quadro, de modo a compatibilizar o ingresso de pessoal externo com o aproveitamento dos servidors do quadro.

EMENDA 1P12813-7

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado. Art. 356, letra d

Dê-se a seguinte redação à letra "d", do artigo 356, do Projeto de Constituição:
"d) aposentadoria por velhice aos 55 anos de idade para as mulheres e aos 60 anos para os homens"
Acrescente-se a letra "f" nos seguintes termos:
"f) por deficiência física ou mental ou portador de doença congênita.

JUSTIFICATIVA

A emenda quer restabelecer a justiça social na Concessão das aposentadorias por velhice É regra no Brasil que os trabalhadores com melhores condições de vida alcançam sua aposentadoria em face do tempo de serviço, eis que desde cedo conseguem ter sua carreira de trabalho assinada e passam a contribuir para a previdência. Mesmo que isso signifique apenas um emprego e não um trabalho.

Acresce-se, ainda, o fato dos empregados com melhores salários (e muitas vezes correspondendo com melhor qualificação) não passam por grandes rotações de empregos, e quando isso ocorre, os intervalos entre um e outro emprego são pequenos. Tudo isso contribui para alcançar a aposentadoria por tempo de serviço antes do 50 ou 55 anos de idade

No entanto, com os pobres a situação é diametralmente oposta Muitos começam a trabalhar sem que seus patrões registrem o contrato na CTPs, estão sempre sendo demitidos e readmitidos, com longos espaços entre um e outro emprego; sem considerar um grande contigente que busca sua sustentação no subemprego, onde inexiste contribuição à previdência social e, por conseqüência interrupção na contagem de tempo para aposentadoria. Estes, os pobres, os humildes, os desqualificados, são fadados a trabalhar até o limite da idade para a aposentadoria por velhice De outra parte, temos também os trabalhadores rurais para serem incluídos na análise dessa proposta. Os rurículas até hoje não gozam de aposentadoria por tempo de serviço, devendo trabalhar até seus 65 anos de idade para buscarem a aposentadoria por velhice É sabido que os trabalhadores rurais ao chegarem - quando chegam - a esse limite de idade tem pelo menos 50 anos de tempo de serviço

Será de todo injusto, manter o limite de idade para a aposentadoria por velhice aos 65 anos, quer para os urbanos, quer para os rurais. Baixar esse limite para 55 e 60 anos de idade, para mulheres e homens respectivamente, terá um grande alcance social.

EMENDA 1P12814-5

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Art. 126 e seus parágrafos.
Dê-se a seguinte redação ao Art. 126 do Projeto de Constituição:

"O Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados, quer de iniciativa popular ou parlamentar, dispensa revisão, sendo enviado diretamente à sanção ou promulgação Presidencial".

§1º - Aqueles cuja propositura é de iniciativa do Executivo ou do Senado Federal quando aprovado por uma Câmara será revisto pelo outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação se a Câmara revisora o aprovar, ou arquivar, se o rejeitar

§2º - Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

§3º - Ficam, também, dispensados de revisão os projetos de idêntico teor aprovados nas duas Casas, em tramitação paralela."

JUSTIFICATIVA

O que pretende com a presente emenda é alcançar a celeridade necessária à tramitação dos projetos de Lei e mais respeito à representação popular A sociedade está a reclamar uma tramitação mais rápida no Legislativo a fim de que as leis possam ter aplicabilidade ainda enquanto a situação social ensejadora da nova norma jurídica não tenha sido alterada.

Essa questão se prende ao fato de que toda e qualquer lei tenha que percorrer sempre as duas casas Legislativas e, por muitas vezes, retornar à casa iniciadora.

Queremos acabar com essa morosidade. O projeto de lei, cuja propositura tenha sido na Câmara dos Deputados, fica dispensado de revisão no Senado.

Não tem lógica traçarmos um processo legislativo que permita 70 Senadores (ou menos) rejeitar um projeto de lei já aprovado por quase 500 deputados Federais. Não se trata de aplicar outro critério de valoração para uma ou outra casa legislativa. Mas não podemos esquecer que o Senado tem representação igualitária por Estado, enquanto a Câmara dos Deputados tem representação popular e ideológica proporcional ao número de habitantes.

Além de incurtar os prazos de tramitação, a emenda objetiva garantir maior responsabilidade legislativa à casa que melhor retrata o anseio do povo brasileiro.

EMENDA 1P12815-3

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dispositivos emendados: Art. 17, inciso IV, letras a e m.

Dê-se a seguinte redação à letra a, inciso IV, do Art. 17:

"É livre a associação profissional ou sindical, assegurado o princípio da unicidade; as condições para seu registro perante o Poder Público e para a sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em Lei".

Suprima-se integralmente o disposto na letra m, inciso IV, do art. 17.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir o enfraquecimento da força sindical dos trabalhadores brasileiros. Na forma como se encontra colocada a sindicalização no texto do Projeto de Constituição, sem dúvida, a representação sindical múltipla do mesmo segmento de interesse profissional determinará o fracionamento e a dispersão das lutas do operariado.

Admitir a existência de mais de um sindicato para representar uma categoria profissional dentro de uma mesma base territorial é encaminhar as discordias eventuais e momentâneas em perpétuos caminhos divergentes. A pluricidade sindical, que não passa de uma liberdade teórica, não serve para a realidade brasileira.

É inadmissível pregar por disposição constitucional a criação de vários sindicatos dentro da mesma categoria profissional. Em breve teríamos um associação sindical ligada à Central "A", outra à Central "B", e outras ainda seguindo doutrinas e/ou ideologias "Y" ou "Z".

Ao se fortalecer a unicidade sindical não se está fazendo tábua rasa das correntes ideológicas tão presentes e ativas no movimento sindical brasileiro. Se quer apenas o convívio destas correntes em torno das reivindicações maiores tiradas pelo conjunto (inteiro) da categoria profissional. Na pluricidade haverão deliberações parciais da categoria, enquanto na unicidade - por mais guerrida que seja a disputa por propostas - a deliberação reflitirá sempre a vontade do conjunto da categoria. Por isso, pelo seu caráter mais democrático, deve prevalecer o princípio da unicidade sindical no texto da nova Constituição

EMENDA 1P12816-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 114 caput e seu §5º

Dê-se a seguinte redação ao Caput do Art. 114 do Projeto de Constituição:

"O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro."

Ao seu §5º, a seguinte redação:

"Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 5 de Janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura."

JUSTIFICATIVA

Formulo a presente emenda por ter sempre discordado, e continuar discordando, do chamado recesso de inverno e as férias de três meses dos Deputados e Senadores.

A proposta contida no Projeto de Constituição não altera em nada o período de funcionamento do Congresso Nacional. Mantém a velha praxe de 'recesso de inverno' e o período das férias tropicais no verão. Nesse sentido, entendemos ser necessário - e a população está a exigir - estender o período ordinário de efetivos trabalhos nas duas Casas do Congresso.

De forma como se encontra inserido no Projeto de Constituição, tem-se a impressão que os parlamentares brasileiros trabalham em ambientes semelhantes aos de construções primitivas que tornavam impraticáveis a execução de tarefas em face do sol forte do verão e muito calor. Assim como, impossibilita, no inverno, devido ao frio castigante, o acesso dos parlamentares até a Capital da União.

Faço essa citação porque copiamos da Inglaterra o chamado 'recesso de inverno'. Naquele País essa prática foi adotada pelas dificuldades de locomoção das carroagens nas fortes nevascas enfrentadas pelos Deputados para chegarem até Londres.

Nas, no Brasil, a realidade é outra. E a praxe não deve substituir. Se por outro lado, quizerem alguns justificar o recesso de inverno e as prolongadas férias de verão como período para visitar as suas bases eleitorais, há que rediscutir a concessão dos créditos de 3 a 4 viagens aéreas mensais ao seu Estado de origem exatamente para essa finalidade.

O comércio, a indústria, a agricultura e todos os outros setores da economia não interrompem suas atividades em julho e nem os três meses de verão, exceção feita aos estudantes. Não há razão, portanto, para que o Congresso Nacional fique parado por quatro meses a cada ano.

Por analogia, cito, ainda as férias dos trabalhadores. EStas não ultrapassam a 30 dias por ano. O Brasil não pode estancar as atividades legislativas por tanto tempo, arcando com despesas quase iguais as que tem com o Legislativo em funcionamento.

E ainda digo mais, no momento em que a nova Carta passa a acolher mecanismos de participação popular, como a iniciativa do povo propor leis, não podemos limitar essa participação política fechando as portas do Legislativos durante quatro meses ao ano.

Por isso tudo, a presente emenda visa estabelecer o período ordinário dos trabalhos do Congresso Nacional de 1º de Fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, sem interrupção

Sugiro, ainda, que os parlamentares tomem posse no Congresso Nacional no dia 05 de Janeiro de cada nova Legislatura como forma de diminuir o longo período entre a eleição e a posse.

EMENDA 1P12817-0

AUTOR: DEPUTADO VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 247

Dê-se a seguinte redação ao art.247.

"As forças armadas destina-se à defesa da Pátria."

JUSTIFICATIVA

A emenda sugere a supressão das expressões."e à garantia dos poderes Constitucionais, da lei e da ordem"

De acordo com o atual projeto a manutenção da ordem pública é responsabilidade das policias militares e corpos de bombeiros, por sua vez cabe ao Judiciário a garantia da lei e dos poderes Constitucionais, estes através do Supremo Tribunal Federal ou de um Tribunal Constitucional, que ainda pode ser criado. A garantia da Constituição, das leis e da ordem cabe aos poderes Constituidos, que são o Executivo, o Judiciário e o Legislativo. Desta forma sempre que estes poderes não se sentirem em condições de se manter podem convocar as Forças Armadas para auxiliar nesta tarefa, embora sempre haverá o perigo de que façam justamente o contrário e até mesmo fora da lei, como historicamente tem acontecido.

EMENDA 1P12818-8

AUTOR: DEPUTADO VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Seção da "PREVIDENCIA SOCIAL" Cap. II, Título VI,

Inclua-se onde couber, na Seção da Previdência Social, dispositivo com a seguinte redação

"A base de cálculo para a apuração do valor do benefício de pestação continuada do camponês incidirá sobre o salário quando se trar de empregado e sobre o ganho médio mensal ou valor de contribuição quando se tratar de produtor rural."

JUSTIFICATIVA

Embora esteja prevista a uniformidade e equivalência dos benfícios para os trabalhadores urbanos e rurais (art 333, inc II) no Projeto de Constituição, fica uma lacuna sobre como alcançar o valor do benefício destinado, principalmente, aos pequenos agricultores que trabalham em regime de economia familiar, de forma autonoma e sem o concurso de empregados.

Essa categoria de agricultores se encontra classificada como "trabalhadores rurais". E segundo o artigo 356 do projeto de Constituição, os benefícios de prestação continuada serão calculados levando-se em conta apenas o salário percebido. Ocorre que tais agricultores, sejam homens ou mulheres, não recebem salários Têm, apenas, ganho médio mensal fruto da comercialização do que conseguem prozir.

Por essa razão, quero, com a presente emenda, assegurar que os mesmos benefícios conferidos aos trabalhadores urbanos sejam garantidos aos rurais, notadamente aos pequenos agricultores.

EMENDA 1P12819-6

AUTOR: DEPUTADO VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado· Art. 458 nas Disposições Transitórias

Dê-se a seguinte redação ao Art 458 do Projeto de Constituição:

"O mandato do atual presidente da república terminará em 15 de março de 1989".

JUSTIFICATIVA

O assunto é por demais polêmico, mas há compromissos políticos do ex-presidente Tancredo Neves e do próprio presidente José Sarney, ao assumir, de que o mandato do atual presidente seja de quatro anos. Vivemos um período de transição, que se esgota com a promulgação da nova Carta Magna do país. De outra parte, mesmo reconhecendo que o atual presidente chegou ao poder pela única via possível, o colégio eleitoral, diante do autoritarismo que reinava no país, o atual mandato não conta com a legitimidade do voto popular Por esta razão acreditamos ser imperioso dar ao Presidente da República, ainda mais num período de crise que vivemos, a autoridade e a respeitabilidade que somente o voto universal e secreto podem conferir

EMENDA 1P12820-0

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 438 nas Disposições Transitórias

'Suprima-se integralmente o artigo 438 do Projeto da Constituição."

JUSTIFICATIVA

A nova Constituição deve tratar do assunto de acordo com o artigo 49, parágrafo terceiro do mesmo Projeto Constitucional. Quando se discute aqui nesta assembléia a descentralização de decisões e recursos, não seria aceitável que legislássemos sobre questões que podem muito bem ser definidas pelos diversos Estados da Federação. Devemos considerar ainda, que serão necessários recursos no valor de 20 bilhões de dólares para criação dos diversos Estados propostos. Levando-se em conta as dificuldades econômicas do país e suas carências sociais, considero necessário que o assunto seja mais amplamente debatido, o que não foi possível até o momento. Devemos destacar que com os recursos necessários a criação dos novos Estados, o governo poderá construir 4 milhões e 800 mil casas populares a um preço médio unitário de 200 mil cruzados; pagar pelo valor atual, durante dez anos, 2,7 milhões de salários mínimos; comprar 4 milhões de veículos; e, comprar 20 milhões de hectares de terras para realizar a reforma agrária a um preco médio de 45 mil cruzados o hectare.

EMENDA 1P12821-8

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado. Art. 212 e 214

Dê-se a seguinte redação.

"Art 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

II - Tribunais Regionais do Trabalho e

III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, sendo nove dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e quatro dentre membros do Ministério Público.

§ 2º - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República os nomes resultantes de eleição a serem realizadas·

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituido por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente "

"Art 214 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes togados, nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 1º, do art.212

§ Unico: Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão·

a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre procuradores do trabalho da respectiva Região "

JUSTIFICATIVA

A figura de juízes classista na composição da Justiça do Trabalho não convence mais a ninguem. Contudo, é admissível e salutar no primeiro grau de jurisdição.

A presente emenda visa erradicar os Juízes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, mantendo-os nas juntas de Conciliação e Julgamento Embora elogiados por muitos, os classistas se revelaram na prática 'julgadores' do SIM ou do NÃO, votando sempre na tese sustentada pela sua respectiva categoria: profissional ou econômica.

Os classistas no primeiro grau de jusrisdição, apesar de repetirem a pratica do simples voto 'de acordo' ou 'contrário' do Juiz Presidente , cumprem um papel fundamental que é a CONCILIAÇÃO entre os reclamantes e reclamados. Por isso dem ser mantidos.

Mas a nível de tribunais, onde a conciliação praticamente desaparece, pois processos estão em grau de recurso, os juízes classistas não cumprem nenhum papel de relevância. Pelo contrário, acabam sendo motivo - por vezes - de irônicas observações por seus 'colegas' togados, advogados e muitas vezes pela própria categoria profissional ou econômica que os índicou

Além destas razões, há ainda o fato de que a quase totalidade dos juízes ou ministros classistas chegam aos tribunais através de influências politico-partidarias.

EMENDA 1P12822-6

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado· Art. 439 nas Disposições Transitórias.

"Suprima-se integralmente o artigo 439 do Projeto da Constituição."

JUSTIFICATIVA

A nova Constituição deve tratar do assunto de acordo com o artigo 49, parágrafo terceiro do mesmo Projeto Constitucional. Quando se discute aqui nesta Assembléia a descentralização de decisões e recursos, não seria aceitável que legislássemos sobre questões que podem muito bem ser definidas pelos diversos Estados da Federação. Devemos considerar ainda, que serão necessários recursos no valor de 20 bilhões de dólares para a criação dos diversos Estados propostos. Levando-se em conta as dificuldades econômicas do país e suas carências sociais, considero necessário que o assunto seja mais amplamente debatido, o que não foi possível até o momento. Devemos destacar que com os recursos necessários a criação dos novos Estados, o governo poderá construir 4 milhões e 800 mil casas populares a um preço médio unitário de 200 mil cruzados; pagar pelo valor atual, durante dez anos, 2,7 milhões de salários mínimos; comprar 4 milhões de veículos; e, comprar 20 milhões de hectares de terras para realizar a reforma agrária a um preço médio de 45 mil cruzados o hectare

EMENDA 1P12823-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 100, inciso XVI, alínea "b".

Dê-se à alínea "b", do inciso XVI, do Art. 100, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 100 - .....

I - .....

XVI - .....

a) .....

b) aprovar as diretrizes e a política nacional de transportes

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo compatibilizar o texto acima com o que dispõe o art. 54, segundo o qual, nos termos do inciso XII, alínea a) do próprio projeto, compete à União "explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária.

Segundo a tradição do Direito Público brasileiro, e em especial do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, as concessões e permissões são dadas sempre pelos diferentes órgãos do Poder Executivo que gerenciam as diferenres atividades concedidas. Nem teria sentido que o Congresso Nacional fosse o poder concedente para uma simples ligação rodoviária entre dois municípios vizinhos ligados por uma rodovia federal.

No caso do transporte internacional, trata-se de atividade regida por acordos, convenções e protocolos, tanto multi quanto bilaterais. Neste caso, deve caber o Congresso a aprovação das diretrizes e da política nacional de transportes que caberá ao Executivo por em prática sob a fiscalização do Poder Legislativo.

EMENDA 1P12824-2

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se a alínea "b", do inciso V, do Art. 17, pela seguinte.

"b) É assegurada, na forma em que a lei dispuser, proteção ao exercício do direito de greve, com o reconhecimento de direitos e deveres correspondentes, bem como o efetivo estímulo à negociação coletiva de trabalho "

J U S T I F I C A Ç Ã O

O exercício do direito de greve representa uma prerrogativa a ser assegurada a todos os trabalhadores assalariados, na medida em que é a forma de defesa mais eficaz de que dispõem os operários de todo o mundo

A asseguração desse direito, de modo amplo e generalizado, entretanto, deve conter mecanismos capazes de, em contrapartida, possibilitar ao Estado a disciplinação de direitos e deveres relativamente aos grevistas Por isso, a proposta assegura, no texto constitucional, o exercício amplo do direito de paralisação das atividades laborativas, mas, ao mesmo tempo, ressalva que a lei ordinária disporá sobre as prerrogativas e deveres dos grevistas, como aliás, ocorre nos países de regimes capitalistas mais avançados.

Por outro lado, busca-se, assegurar, de forma ampla, estímulo à negociação coletiva de trabalho, capaz de sobrepujar e assumir papel de real relevância nas relações de trabalho, de tal modo a tornar irrelevantes as atuais condicionantes que existem em relação ao contrato individual de trabalho, muitas vezes mero contrato de adesão, no que respeita ao trabalhador

Acreditamos que se tivermos uma estrutura sindical livre e autônoma e um regramento moderno, elástico e eficaz do direito de greve tornar-se-á bem mais promissora a tarefa de efetivar-se a livre negociação coletiva de trabalho

EMENDA 1P12825-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no art. 371, os seguintes dispositivos:

A educação é direito de todos e dever do Estado, e será ministrada no lar e na escola, com base nos seguintes princípios:

I - o ensino primário é gratuito e obrigatório, para todos, dos 7 aos 14 anos, sendo ministrado, preferentemente por estabelecimentos oficiais, ou escolas comunitárias, sem fins lucrativos, que receberão apoio material do Poder Público;

II - o ensino, quer estatal, quer comunitário, será gratuito para quantos demonstrarem efetivo aproveitamento e insuficiência de recursos,

III - observados os limites da lei, o ensino é livre à iniciativa privada, que funcionará sob fiscalização do Estado, e, quando tiver fins lucrativos, em pé de igualdade com as empresas em geral;

IV - nos termos em que a lei ordinária vier a dispor, engloba-se na conceituação genérica a educação informal."

Justificação

Podemos conceituar educação como sendo o processo pelo qual o homem adquire sua essência real e social. Sendo assim, não pode a educação ser reduzida, nem a simples transmissão de cultura, nem a sua expressão meramente escolar.

Podemos dizer que a educação é um processo. Neste sentido, é um fato histórico, na medida em que representa a própria história de cada indivíduo e na proporção em que está vinculada a fase vivida pela comunidade sempre em evolução. É fato existencial quando se refere a como o homem se faz ser homem. É fato social, ao ser determinada pelo interesse que move a comunidade a integrar todos os seus membros a forma social vigente. É fenômeno cultura na medida em que é "a transmissão integrada da cultura em todos os seus aspectos, segundo moldes e pelos meios que a própria cultura existente possibilita". Estes são os pensamentos, em linhas gerais, do professor Alvaro Pinto, contidos em suas "Sete Lições sobre Educação de Adultos".

A educação é direito de todos e dever do Estado. A este cabe ministrar gratuitamente o ensino básico, de forma a alcançar os diversos segmentos da sociedade.

Ao lado do ensino gratuito, ministrado pelo Estado, entendemos como salutar e indispensável o papel das entidades ou escolas comunitárias, que desenvolvem seu trabalho sem nenhuma finalidade lucrativa. Visam apenas ao desenvolvimento comunitário. São instituições que podem e devem ser estimuladas, pois desempenham papel de relevo na própria substituição do Estado.

Doutra parte, admite-se também a existência da iniciativa privada com fim lucrativo no campo do ensino, trata da em igualdade de condições com quaisquer outras empresas que visam ao lucro. Essas empresas de ensino podem coexistir com os estabelecimentos públicos e com as escolas comunitárias, mas do Estado não devem gozar de nenhuma regalia, na medida em que visam ao ganho mercantil.

Importante destacar que, suscetível de regramento específico posterior, não poderíamos olvidar a educação informal, num país em que ela ocorre em cada rua, a cada instante, e sem fronteiras regionais e culturais.

EMENDA 1P12826-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Título VIII, Capítulo IV, os seguintes dispositivos:

"Art. O uso da informática garantirá a privacidade do cidadão e o pleno exercício de seus direitos Ninguém será obrigado a fornecer dados quanto as suas convicções filosóficas ou políticas

Art. É assegurado a todos o direito de acesso às referências e informações contidas em bancos de dados controlados por entidades públicas ou particulares.

Art. Cabe também ao Estado, sem prejuízo da iniciativa privada, prover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, com o estímulo a pesquisa, à disseminação do saber e ao domínio e aproveitamento adequados do patrimônio universal de inovações.

Art. Compete ao Estado somando a área não-governamental, o estímulo e a orientação do desenvlvimento tecnológico, obedecendo aos seguintes princípios:

I - incentivo às universidades, centros de pesquisas e indústrias nacional, com a destinação dos recursos necessários;

II - subordinação as necessidades sociais, econômicas e culturais, dando-se prioridade ao esforço para completa incorporação dos marginalizados, na sociedade moderna;

III - respeito as características sociais e culturais do País e plena utilização de seus recursos humanos e materiais;

IV - resereva de mercado interno, nos casos em que a exija o desenvolvimento econômico e tecnológico.

Art. A automoção utilizada na informática enseja rá cuidados para que se assegure o indispensável ajustamento ao mercado de trabalho, visando a proteção da mão-de-obra e do trabalhador."

Justificação

Busca-se com a presente proposição assegurar a privacidade dos cidadãos em face da informática, visto que esse é um princípio básico aplicável a todos indistintamente.

Por outro lado, assegura-se a todos os brasileiros o acesso a informações contidas em bancos de dados, controlados, seja por entidades públicas, seja por empresas privadas.

A informática assume papel cada vez de maior relevância no cenário nacional. Por isso, faz-se mister que a nova Constituição assegure garantias mínimas e possibilite o incremento tecnológico, obedecendo a princípios que consultem os interesses nacionais

EMENDA 1P12827-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

1. Suprima-se no inciso XI, do Art. 12 do Projeto da Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, as alíneas d, e, f, g, h, i e j.

2. Inclua-se no mesmo inciso a seguinte alínea d:

"d - A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial".

JUSTIFICATIVA

A eficácia e estabilidade de norma constitucional nessa matéria pressupõe generalidade que conceda espaço as novas circunstâncias da política e da tecnologia. O detalhamento limita sua relevância e pertinência a um curto horizonte de tempo, o que lhe retira prestígio e enseja a ocorrência de limitações danosas ao interesse nacional. Dessarte, mais próprio e adequado ao texto que se propõe, que repete a norma geral da atual Constituição, sob a qual elaborou-se um sistema moderno de propriedade industrial, que pode ser mais eficazmente reformulado em face das mudanças justamente por ser de natureza inconstitucional.

EMENDA 1P12828-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Incluam-se no Título VIII, Capítulo IV onde couber os seguintes dispositivos:

"Art É assegurado o direito de propriedade, condicionado à sua função social.

Art. A propriedade rural poderá ser desapropriada por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante pagamento de justa indenização em títulos da dívida agrária

Art Será insuscetível de desapropriação, nos termos do artigo anterior, a propriedade economicamente produtiva e socialmente útil, nos termos da lei.

Art. Para equacionar os objetivos da reforma agrária com a existência de pequenas propriedades, o Estado assegurará a racionalização da atividade agrícola dos minifúndios, através da organização de cooperativas mesmo informais, capaz de possibilitar maior e melhor produção e produtividade e o bem-estar econômico e social dos produtores.

Art. Ao Estado cabe incentivar, por todos os meios ao seu alcance, o cooperativismo, como forma maior de desenvolvimento das comunidades "

JUSTIFICATIVA

O direito de propriedade é fundamental num regime capitalista, onde à iniciativa privada é assegurado papel de relevância em todos os meios de produção Entretanto, esse direito não pode nem deve ser exercido ao arbítrio do capital Ao Estado deve caber a importante função disciplinadora, para assegurar a indispensável função social, com vistas à melhoria de condições de vida dos segmentos populacionais mais carentes.

Com efeito, é preciso que o Estado possa promover a desapropriação da propriedade, sempre que haja necessidade ligada à utilidade pública, ou ao interesse social Nestes casos, cumpre pagar a justa indenização, não em dinheiro, como ocorre atualmente, mas, no caso da propriedade rural, para fins de reforma agrária, deve a indenização ser efetuada em títulos da dívida agrária Trata-se de uma forma de retirar do proprietário negligente, ou que está especulando com a terra, a propriedade, destinando-a ao setor produtivo, fazendo-a produtiva e premiando aqueles segmentos que a desejam para trabalhar e incrementar a produção, sobretudo de alimentos

Por isso mesmo, aquela propriedade racionalmente explorada, com adequados índices de produção econômica e padrões dignos de atendimento social estará preservada, por óbvias razões, do ato de sapropriatório

De outra parte, busca-se explicitar que o Estado deve incentivar, por todos os meios ao seu alcance, o cooperativismo, como forma de melhor amparar os segmentos produtivos da sociedade,os quais se ressentem de uma estrutura cooperativista capaz de contribuir para a melhoria de suas condições de vida e trabalho.

EMENDA 1P12829-3

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 13, Inciso XX

TÍTULO II
"DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS"
CAPÍTULO II
"DOS DIREITOS SOCIAIS"

Substitua-se o termo "Saúde" por Higiene, passando a ter a seguinte redação: SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

J U S T I F I C A T I V A

O termo saúde já é inserido e contemplado na Seção I, "DA SAUDE", artigo 343, que diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado"; ora, se é direito de todos, inclue, obviamente, a classe trabalhadora, bem como as demais Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 13, inciso XX

Mesmo porque, o termo "saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde, retrata apenas o estado de uma pessoa. A higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador

Nas definições internacionais a Saúde está contida na Higiene, mas a Higiene não está contida na Saúde.

EMENDA 1P12830-7

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13, Inciso XX

TÍTULO II
"DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS"
CAPÍTULO II
"DOS DIREITOS SOCIAIS"

Acrescente-se ao artigo 13, inciso XX, o conteúdo dos incisos do artigo 350, suprimindo-se o "caput" do artigo 350 e dando ao inciso XX do artigo 13, a seguinte redação:

"Art 13.. ....

XX - Higiene e Segurança do Trabalho, mediante

a) - Medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho;

b) - Informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, e dos métodos de controlá-los;

c) - Participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente

J U S T I F I C A T I V A

Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto Cumpre compatibilizá-los

O Artigo 350, na verdade, se refere a meios e instrumentos de realizar o que consta do artigo 13, inciso XX, mas o faz de maneira incompleta, deixando de lado, atividades essenciais à segurança do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo.

A redação proposta evita a redundância, enxuga o texto e torna mais clara e mais abrangente a proteção ao trabalhador

EMENDA 1P12831-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 17, inciso IV, uma alínea "r", com a seguinte redação:

"r) Os tribunais trabalhistas constituirão, no âmbito das respectivas jurisdições, turma especializada para julgamento de dissídios coletivos através de procedimento sumário, no qual, além da presença das partes, será litisconsórcio passivo necessário, o Poder Concedente dos serviços, quando se tratar de empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público, remuneradas, parcial ou totalmente, por tarifas por ele fixadas.

§ 1º O Tribunal, durante a pendência do dissídio, poderá determinar em caráter cautelar, a aplicação de aumento salarial para viger enquanto se processa o exame do pedido, ficando o Poder Concedente obrigado a fixar o percentual de aumento tarifário suficiente para atendimento da medida initio litis.

§ 2º Na decisão definitiva, o Tribunal, além das demais cláusulas do dissídio, decidirá a relativa ao aumento de salários, condenando o Poder Concedente a emitir obrigação de fazer, consistente na edição da tarifa necessária para atendimento da concessionária ou permissionária dos serviços."

Justificação

A proposta visa a criar um mecanismo ágil, nos tribunais trabalhistas, para enfrentar dissídios em atividades essenciais, normalmente dependentes de tarifas ou preços fixados pelo poder público. Na maior parte das vezes, as paralisações que ocorrem nesses setores, derivam de dificuldades institucionais, já que a negociação entre o empregador e o empregado depende, fundamentalmente, da tarifa que vier a ser estabelecida por um terceiro, o Poder Concedente dos serviços, que, por sua vez, não é parte na negociação

A proposta, a par da criação de turma especializada nos tribunais, prevê a participação do Poder Concedente como litisconsorte passivo necessário, ao lado do concessionário ou permissionário, o qual atuará em todas as fases do dissídio e poderá ser condenado a emitir obrigação de fazer, ou seja, de editar a tarifa necessária e suficiente ao cumprimento da decisão normativa

Prevê, ainda, a proposta que o Tribunal poderá, em caráter cautelar, autorizar aumento salarial, enquanto pende o exame do dissídio, ficando o Poder Concedente, nesta hipotese, igualmente obrigado a editar a tarifa suficiente para atendimento da medida cautelar.

A proposta diz respeito a atividades como eletricidade, telefonia, transportes coletivos de todo o gênero e outras atividades dependentes de tarifação pelo poder público e e da maior importância para a vida do País

EMENDA 1P12832-3

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art 334, adaptando-o convenientemente,os seguintes princípios:

"O Sistema Nacional de Saúde deve respeitar os seguintes princípios:

a) universalidade de atendimento,
b) pluralidade de sistemas médico-assistenciais,
c) livre exercício profissional;
d) liberdade de opção entre os diversos sistemas"

J U S T I F I C A Ç A O

O direito à proteção da saúde e hoje reconhecido como um dos direitos fundamentais do ser humano Por isso, as Constituições modernas, sobretudo as democratico-liberais, como as da Itália, Espanha e Portugal, declaram solenemente esses princípios de livre escolha.

Como desdobramento necessário desse direito e do princípio geral de liberdade, que é inerente à democracia, a futura Constituição deve preservar em favor do indivíduo o direito de escolher o sistema de atendimento que preferir. Para que possa fazê-lo, cumpre assegurar a pluralidade de sistemas, com a necessária coexistência do setor público com o setor privado

A existência de tal pluralidade de sistemas implica, por força do princípio de igualdade, uma das peças fundamentais do Estado de Direito, que se proibam as diferenciações arbitrárias e injustas entre os varios setores e seus segmentos.

EMENDA 1P12833-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art 261 do Projeto de Constituição suprimindo-se os seus parágrafos 1º e 2º.

"Art. 261 - Os tributos componentes do Sistema Tributário Nacional são exclusivamente os que constam desta Constituição, com as competências e limitações nela previstas".

JUSTIFICAÇÃO

Não foi boa a experiência havida na Constituição de 1946 (art.21), que autorizava à União e aos Estados decretarem outros tributos, além daqueles que lhes eram expressamente atribuídos naquela Carta. Era a chamada competência concorrente.

Porque à época tenha havido muitos casos de invasão de competência, com a reforma tributária de 1965 (Emenda Constitucional nº 18), estabeleceu-se que os impostos componentes do Sistema Tributário Nacional eram exclusivamente aqueles citados na referida Constituição.

Entretanto, com o advento da Constituição de 1967, esta introduziu a faculdade de poder a União instituir outros impostos não previstos na Constituição

Diante disso, a aludida entidade tributante tem-se valido daquele preceito, para legitimar uma sanha arrecadadora e estatizante, que muito tem preocupado os contribuintes em geral, especialmente as empresas privadas.

Também por essa via, o próprio judiciário tem legitimado contribuições novas, criadas pelo Poder Público

Assim, é de toda conveniência que se restaure a regra contida na Emenda Constitucional nº 18/65, segundo a qual era taxativa a competência da União, dos Estados e dos Municípios.

EMENDA 1P12834-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUIVA

Dê-se aos artigos 290 e 291 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"Art. 290. A abertura de crédito especial somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Art. 291. Os créditos especiais e suplementares não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem *autorizados*."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo expungir do texto constitucional a expressão "crédito extraordinário" e evitar que créditos especiais tenham vigência para além do orçamento ao qual foram incorporados.

Com efeito, em nenhum momento até os artigos 290 e 291 do projeto menciona a possibilidade de créditos extraordinários; os termos utilizados são créditos especial e suplementar. Porém, nos artigos citados, verifica-se a criação de uma terceira figura, não disciplinada nos dispositivos anteriores, que é exatamente a do crédito extraordinário.

Ora, não convém que figure na Constituição termos que induzam a interpretações dúbias, principalmente, quando esta interpretação pode ser utilizada para se consentir na abertura de créditos orçamentários, sem qualquer vinculação e fiscalização, como é o caso dos "créditos extraordinários". Se nos artigos precedentes já se fazia menção a outros créditos distantos daqueles previstos no orçamento, desnecessário criar-se outra figura de crédito.

Por outro lado, o artigo 291, excepcionando o princípio da anualidade orçamentária, possibilita que créditos especiais, ultrapassem o exercício para o qual foram autorizados. Esta exceção não deve existir no sistema constitucional, pois induz à má administração pública e à falta de fiscalização orçamentária.

Esses os motivos para a nova redação dada aos artigos 290 e 291 do projeto.

EMENDA 1P12835-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DOS INCISOS V, VI, VII e VIII, DO ART? 13.

Suprimam-se os incisos V, VI, VII e VIII do art? 13 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria versada nos incisos cuja supressão se indica dizem respeito a política salarial, que deve variar de acordo com as flutuações de ordem econômica.

Como a política salarial tem íntima ligação com a política econômica do Governo, a matéria deve ser deixada à lei ordinária, muito mais flexível ante as necessidades de mudanças ocasionadas pela flutuação do mercado.

Não é, assim, matéria para ser versada em uma Constituição, cuja alteração é mais demorada e mais difícil.

EMENDA 1P12836-6

AUTOR: CONSTITUINTE: ALBANO FRANCO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se onde couber, no Projeto da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo no Título VII, Capítulo I

"Art. - Para assegurar a função social da propriedade, o Poder Público estabelecerá imposto progressivo no tempo, sobre as áreas urbanas e rurais não utilizadas.

Parágrafo Único - No caso das propriedades rurais não utilizadas, o imposto será proporcional e crescente, de acordo com o tamanho da área.

JUSTIFICATIVA

Toda propriedade não utilizada deve ser onerada por tributos que desestimulem a especulação.

Até para efeitos de reforma agrária, esta pode ser uma fórmula barata para o Estado realizá-la.

EMENDA 1P12837-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 285

Dê-se a seguinte redação ao artigo 285, do Projeto de Constituição.

"Art. 285 - A União se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras".

JUSTIFICAÇÃO

Data venia, não tem o menor cabimento a União não se responsabilizar pelos investimentos populares realizados em instituições financeiras.

Primeiro, porque cabe aos seus próprios órgãos a constante fiscalização sobre ditas atividades. Se forem más, cabe-lhes, de imediato, impedir que prejuízos sejam causados aos respectivos investidores.

Segundo, porque os Administradores dessas entidades só podem exercer suas funções após prévia aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil que, na oportunidade, deve examinar a competência e a idoneidade moral e financeira de cada um deles, face à relevância do cargo que irão ocupar principalmente porque lhes caberá lidar com fundos públicos.

EMENDA 1P12838-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 302.

Dê-se ao artigo 302, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 302 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional e disciplinados na forma de lei complementar, a qual regulará as remessas de divisas para o exterior".

JUSTIFICAÇÃO

Há, hoje, uma aberta dúvida sobre as áreas em que se pode fixar o capital estrangeiro, tendo em vista, argumentos baseados na economia, de um lado, e na soberania, de outro. Em verdade, um país tem o poder de regular as áreas em que o capital estrangeiro é benvindo, com transparência que interessa a todos, pois daí decorre a segurança do investidor.

No entanto, dovido ao grande intercâmbio financeiro e tecnológico, entre as Nações, a remessa de divisas para o exterior passou a ser a pedra angular para o desenvolvimento dos países, chamados do Terceiro Mundo, tendo em vista a balança de pagamentos.

Deve, pois a Constituição possuir um dispositivo que garanta sua soberania, sem contudo retirar a transparência de sua política econômica e o estímulo dos investimentos estrangeiros.

Nesse sentido é que fazemos incluir no artigo 302 a necessidade de a lei complementar regular tais investimentos e disciplinar obrigatoriamente as remessas de divisas para o exterior.

Por fim retiramos a expressão "como agente complementar do desenvolvimento econômico", tendo em vista que tal expressão pode induzir a erro, dando mais direitos e benefícios ao investimento estrangeiro do que ao nacional.

EMENDA 1P12839-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE NO ART 12 DO ANTEPROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO, O SEGUINTE DISPOSITIVO.

Art - A União promoverá a melhor distribuição da terra de uso agropecuário através da tributação progressiva e baseada exclusivamente no tamanho da propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

A virtude dessa proposta é a simplicidade. Toda propriedade será adicionalmente tributada se for de tamanho grande. Essa fórmula foi seguida por vários países que ralizaram a reforma agrária com sucesso e de forma barata para o Estado. Esse foi o caso da Inglaterra

No início, naquele país, argumentava-se não ser justo tributar adicionalmente uma propriedade produtiva grande só porque era grande. Ocorre, porém, que um fazendeiro de grande propriedade que era produtiva não tinha nenhum problema em pagar o imposto relativo ao tamanho. O fazendeiro de uma grande propriedade improdutiva, por outro lado, tinha enorme dificuldade em pagar o imposto a partir de sua propriedade. Nesse caso, ele tinha duas alternativas pagar o imposto com renda gerada em outras atividades ou retalhar e vender a propriedade para fazendeiros dispostos a operar propriedades menores, mas cujo tamanho permita o pagamento do imposto. Dessa forma, a reforma agrária iria ocorrendo naturalmente e sem altos custos para o governo.

EMENDA 1P12840-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO CAPUT DO ARTIGO 13

Dê-se ao caput do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art 13 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos fundamentais além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social "

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que o texto contido na Constituição ora em vigor seja muito mais técnica do que o proposto do Projeto da Comissão de Sistematização, pois a Constituição deve apenas enunciar os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Caso assim não ocorra, poderá a Constituição se constituir em entrave à modernização do Direito do Trabalho Brasileiro, ainda caleado numa vetusta Consolidação das Leis do Trabalho, que já cumpriu seu papel em tempos idos, mas deveria ter sido substituída desde a promulgação da Constituição de 1946, por um Código do Trabalho que fortalecesse as organizações de empregados e empregadores e estabelecesse regras mínimas a serem suplementadas, complementadas e melhoradas pelas partes interessadas na mesa de negociação.

O Direito do Trabalho da maioria dos países do mundo ocidental calca-se exatamente neste tripé· direitos fundamentais na Constituição regras básicas na lei, conquistas e novas condições de trabalho no contrato coletivo.

Serve de exemplo, em nosso continente o que ocorreu no México a partir do incentivo à negociação coletiva, onde a disciplina do direito dos trabalhadores não mais se encontra na lei, mas nos contratos coletivos e dos regulamentos internos das empresas, como informa MARIO DE LA CUEVA (Derecho Mexicano del Trabajo).

A repetição do texto atual, porém imbuida desse espírito, poderá lovar o Brasil a um Direito do Trabalho que melhor atenda aos interesses das partes envolvidas no processo da produção e circulação de bens.

EMENDA 1P12841-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO IX, DO ARTº 13.

Dê-se ao inciso IX do artigo 13, a seguinte redação

" IX - gratificação natalina na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

O décimo terceiro salário, hoje, é pago em duas parcelas, não havendo razão para o retrocesso de se pretender que seja pago em dezembro. Cabendo à lei ordinária estabelecer as formas e condições de pagamento, porque poderá o Congresso Nacional, ante mudanças sociais e econômicas do País,estabelecer modificações no sistema, quando isto atenda melhor aos interesses dos trabalhadores.

EMENDA 1P12842-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO I, DO ARTº 13

Dê-se ao inciso I do artigo 13 do Projeto a seguinte redação

" I - Garantia de emprego, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A restrição à dispensa do empregado imposta pelo Projeto é de drasticidade que não se observa nem mesmo em países de economia estável.

Afinal, o tecido econômico é composto de forças variadas: há grandes e tradicionais empreendimentos, ao lado de pequenos iniciantes. Não se pode dar o mesmo tratamento normativo a todos sob pena de sucumbirem os mais fracos.

O direito existe para compensar desigualdades, não para favorecer os mais fortes.

Por outro lado, raros são os países que tratam dessa matéria em sede constitucional eis que mais adequada à lei ordinária.

O Direito Comparado mostra que a estabilidade no emprego é obtida após a fluência de certo prazo, possibilitando, porém, a despedida do trabalhador não somente em razão de atos faltosos nem também por motivos de ordem técnica, econômica e financeira, observadas as características das empresas e das profissões.

Ora, uma tal regulamentação necessariamente complexa, não se processa na esfera constitucional, mas no âmbito da lei ordinária ou dos acordos coletivos, em face das alternativas que comporta.

Em vão favoreceremos a classe trabalhadora com concessões paternalistas que oneram a sociedade como um todo, acarretando consequências nocivas à ordenação da economia e, portanto, aos próprios interesses sociais.

EMENDA 1P12843-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO § 1º DO ARTIGO 304

Dê-se ao §1º do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 304 -
§ 1º - A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do parágrafo ora emendado admitia exceções, ou seja, permitia que houvesse abusos econômicos.

Ora, não cabe à Constituição permitir abusos mais sim restringí-los, de forma a que o pacto social que com ela se forma,reflita, efetivamente um consenso, trazendo justiça a todos, e não beneficiando uns poucos, mesmo que seja o Poder Público.

O motivo da presente emenda, pois é extirpar da Constituição expressões que possam futuramente ser utilizadas para o favorecimento de alguns em detrimento da Nação.

EMENDA 1P12844-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVADO INCISO V DO ARTIGO 59.

Dê-se ao inciso V do artº 59 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Artº 59 - ... .
V - promover a justiça social".

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da presente emenda, como se está a perceber, é a de limitar a redação do inciso V, artº 59, do Projeto de Constituição, à referência de que é finalidade do Estado brasileiro promover a justiça social,eliminando, assim, a subsequente alusão que o texto emendado faz aos meios de realização deste objetivo ("... pela implementação das condições necessárias para que a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém, mas contribua para a felicidade de todos").

A proposta de supressão deste período do dispositivo decorre de variadas razões Em primeiro lugar, nenhum prejuízo traria à idéia-força da justiça social sua simplificação nessa expressão modelar, incorporada à tradição constitucional brasileira (Constituição de 1946, artº 145,Constituição de 1967 artº 157, carta vigente, artº 160).

Além disso, o sentido unívoco da afirmação constitucional de que compete ao Estado "promover a justiça social" nunca foi outro senão o de que as atividades estatais devem orientar-se à consecução do bem comum - daí derivando, pois, a absoluta inocuidade da definição elaborada pelo Projeto E, por último, justifica-se a supressão, ainda , em razão da má -qualidade da própria definição, já que nas sociedades modernas, enormemente diferenciadas do ponto de vista social, abrigando em si classes e segmentos com interesses as mais das vezes contrapostos e conflitantes, nessas sociedades díziamos, torna se impraticável promover o bem comum sem preterir alguns interesses individuais ou meramente grupais. Logo, não é viável cogitar-se da realização de uma justiça social que "...contribua para a felicidade de todos", sem que tal não custe, normalmente, "... a infelicidade de ninguém. .", como quer impor o texto do Projeto de forma equivocada, muito ao contrário, nas complexas sociedades modernas, o bem comum é medido pelo interesse das grandes maiorias e não pela unanimidade que é impossível de alcançar: a justiça social haverá de levar em conta também a necessidade de submissão dos interesses de uns poucos ao interesses superiores da sociedade como um todo

Portanto, o contexto que estamos a criticar afigura-se desnecessário, inócuo e até mesmo contraditório, podendo e devendo, em consequência , ser eliminado da redação do dispositivo Na realidade, a definição do projeto não passa de um mero -e defeituoso- jogo de palavras, no qual a verve literária do legislador constituinte não andou bem, a confirmar, pois, uma vez mais, a veracidade da antiga advertência quanto a serem perigosas todas as definições

EMENDA 1P12845-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DA ALÍNEA "j" DO INCISO II,DO ARTIGO 17

Suprimir a alínea "j" do inciso II,do artº 17 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a dificuldade de se obter pessoas que se disponham a administrar as entidades assistenciais e filantrópicas, a imposição quanto a renovação a cada dois anos, cumulada com a vedação para a reeleição, por certo que irá gerar sérios transtornos a administração de algumas entidades.

Justificando-se desta forma, a supressão proposta.

EMENDA 1P12846-3

AUTOR: CONSTITUINTE: ALBALO FRANCO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

Inclua-se onde couber, no Projeto da Comissão de Sistematização, modificando-se o Art. 300 e renumerando-se os demais:

Art - O sistema econômico será baseado nos princípios da livre iniciativa, valorização do trabalho e da propriedade produtiva.

Art. - As atividades produtivas serão exercidas predominantemente através da iniciativa privada, resguardada a ação supletiva do Estado mediante lei.

§ 1º - A exploração de jazidas, minas, recursos minerais, energia elétrica pelo Estado ou pela iniciativa privada será exercida mediante critérios estabelecidos em Lei Complementar, resguardado o monopólio estatal do Petróleo.

Art. - O trabalho será valorizado pela via da remuneração salarial e complementarmente por adicional de produtividade, ajustado livremente entre empregados e empregadores, e que não se incorpora na remuneração salarial para quaisquer fins.

Art. - A propriedade produtiva será estimulada e a não produtiva desestimulada pela via da tributação diferenciada.

§ Único - A lei estabelecerá os critérios para a aplicação deste princípio.

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão procura, de forma simples, deixar clara a opção brasileira pela liberdade no campo das atividades econômicas. Tanto o capital como o trabalho são tratados com liberdade e ambos são estimulados quando efetivamente produtivos. Visa introduzir explicitamente a disposição brasileira de valorizar a propriedade produtiva. Assim, um dos artigos sugeridos diz, explicitamente, que a propriedade produtiva será estimulada, deixando à lei e à ação governamental grande margem de atuação nessa direção. Por outro lado, o dispositivo constitucional, desde já, limita à existência da propriedade improdutiva, impondo-lhe o ônus de uma legislação tributária ordinária, direcionada nesse sentido.

Nestes artigos, o Brasil reconhece a vantagem da livre iniciativa sobre a ação estatal na realização das atividades econômicas produtivas. Permitindo-se, porém, automaticamente, ao Estado as atividades não produtivas mas de superior importância para a manutenção da ordem e da soberania do Estado, tais como a segurança interna e externa, a justiça, o saneamento e proteção da saúde e do ambiente.

Um dos artigos abre ainda uma possibilidade para a própria exploração de jazidas, minérios e energia a ser realizada de comum acordo entre Estado e iniciativa privada ou só por esta. O parágrafo deste artigo submete a concessão da respectiva autorização à lei. Dessa forma, abre-se um amplo campo para a iniciativa privada e restringe-se o do Estado àquelas atividades que são a ele inerentes.

Outro artigo especifica que o ganho proveniente do trabalho será composto de duas partes: a remuneração salarial e o adicional de produtividade. Este não se incorpora àquela nem para fins de encargos sociais e nem para fins de aumentos futuros. O artigo deixa claro que a principal parcela - talvez 90% - será a título de remuneração e o restante a título de adicional de produtividade. O objetivo desta distinção é basicamente de introduzir um estímulo ao cultivo e prática da produtividade. Afinal, a economia depende fundamentalmente da melhoria da produtividade. Nada melhor, pois, de estimular os empregados e empregadores a buscarem um bom nível de produtividade. Como a produtividade varia de ano para ano, ela deve ficar destacada da remuneração salarial, pois pode constituir um adicional pecuniário num ano e não em outro. Para que ela não venha a gerar outras despesas para a empresa, o artigo mantém que tal adicional não poderá ser gravado com nenhum tipo de encargo social. Dessa forma, todo o ganho de produtividade decorrente do trabalho será passado ao trabalhador.

O último dos artigos propostos visa a criação de um gravame adicional à propriedade improdutiva e estimulando portanto, a produtiva. A definição de produtivo/improdutivo assim como a progressividade do tributo deverão ser matéria de lei. Apenas para exemplificar, a lei reguladora poderá considerar improdutivo o latifúndio inexplorado, o imóvel urbano desocupado,etc. A lei poderá estabelecer ainda que um adicional de imposto só venha a ser cobrado a partir de certo nível de concentração da propriedade improdutiva pela mesma pessoa física ou jurídica. Será interessante ainda que a lei venha a estabelecer a progressividade tributária para a propriedade produtiva de modo gradual, digamos, ao longo de 5 anos - para que as pessoas tenham tempo para decidir o que mais lhe convier. Através dessa sistemática afasta-se uma série de desapropriações desnecessárias pois a própria sistemática de tratamento da propriedade induzirá a "desova" de capital improdutivo ou sua transformação em capital produtivo.Ou, ainda, se a pessoa preferir, a retenção do capital improdutivo mediante o pagamento de um tributo mais alto. Em qualquer caso, esse tributo deverá ser sobre o valor de mercado da propriedade. Acredita-se que uma grande parcela de poupança imobilizada na forma de propriedades improdutivas seria transformada em capital produtivo gerando emprego, tributos, produto e outros benefícios.

EMENDA 1P12847-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 15.

Dê-se ao artº 15 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Artº 15 - A lei protegerá o salário".

JUSTIFICAÇÃO

A proteção ao salário, dado seu caráter alimentar, é princípio defendido e aceito em quase todos os países do mundo moderno.

Conceituar, entretanto, a retenção como crime, de modo indiscriminado, no texto constitucional, é demasia injusta e injustificável, pois há situações de dificuldade da empresa, que podem levá-la a não efetuar o pagamento em tempo útil, por faltar meios para fazê-lo.

Há que se separar as situações em que a retenção se dá por dolo daquelas em que ocorre por infortúnio da empresa. E isso é tarefa para o legislador ordinário

É de se ver que nossa legislação já contém graves punições para a mora salarial, como são exemplos o Decreto-lei nº 368, de 19.12.68 e a Portaria nº 3.035, de 15.01 69

EMENDA 1P12848-0

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 66, I

Emenda substitutiva - Em vez de "interesse municipal predominante" substituir por "peculiar interesse", passando o item I do Art. 66 a ter a seguinte redação:

Art. 66 - Compete privativamente aos municípios

I - Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse e suplementar as legislações federal e estadual no que couber.

J U S T I F I C A T I V A

A expressão "peculiar interesse" já tem contornos definitivos na doutrina e jurisprudência pátrias, caracterizando aquelas necessidades locais típicas, predominantemente municipais ainda que, com ressonância nos Estados-membros e na União, por força do princípio federativo.

A expressão "interesse municipal predominante" poderá dar margem a dúvidas, no plano da interpretação, justamente quando o conceito anterior já se assentar.

EMENDA 1P12849-8

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 353, § 3º

Emenda aditiva - Acrescente-se ao Art. 353 o § 3º e que terá a seguinte redação

§ 3º - É permitido o aborto até a sexta semana de gravidez, cabendo à lei complementar, no prazo de seis meses, fixar as situações relativas à idade, consentimento, anuências, responsabilidades pessoais e médicas, inclusive exceções.

J U S T I F I C A T I V A

O aborto é um imperativo social, em virtude da soma de problemas pessoais e familiares por que passam milhares de mulheres em nosso País

Muitas vezes o aborto é a única ofrma para superá-los e o Estado Democrático não pode interferir na decisão pessoal dessa natureza.

Estabelece-se o limite de seis semanas, a exemplo do que ocorre em vários Países, não só porque o feto ainda não está maduro, mas também para resguardar a saúde da mulher.

Os detalhes pertinentes à idade da gestante, consentimento, hipotese de intervenções médicas,responsabilidades, etc, etc, correspondem a matéria a ser deduzida, no prazo de seis meses, em nível de lei complementar

EMENDA 1P12850-1

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJTO ART. 449

Emenda substitutiva - o Art. 449 passará a ter a seguinte redação:

Art. 449. - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta constituição, Tribunais Regionais, com sede nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Minas Gerais e Pernambuco, definidas as regiões respectivas em lei complementar, bem como a criação de novos, quando necessário.

J U S T I F I C A T I V A

Convém que, no próprio texto constitucional, e desde logo sejam criados os Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais dos Estados mais expressivos, em termos de volume de serviço forense, aglutinando as regiões a serem definidas em lei complementar e criando novos órgãos, sempre que necessário à melhor prestação jurisdicional.

EMENDA 1P12851-0

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto: Art.480.

EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se o art.480, que diz:

"As vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição,ficam congelados a partir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes posteriores"

JUSTIFICATIVA

As vantagens e os adicionais, hoje, percebidos pelos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, não podem ser confundidas com as percebidas em decorrência da acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos, por uma minoria privilegiada.

O congelamentyo das vantagens e dos adicionais, previsto no artigo 480 do Projeto de Constituição, é um retrocesso no campo do direito dos funcionários públicos, e prejudicará os mais humildes, que terão 60% dos seus proventos congelados, porque esse percentual é representado pelas vantagens e adicionais que hoje recebem . As medidas saneadoras contra os super-funcionários estão previstas no art. 87 e §§ 2º e 3º do Art. 95, do Projeto de Constituição, sendo, portanto, oportuna e justificável a supressão do artigo 480.

EMENDA 1P12852-8

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADRO | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO - Art. 95, § 4º

Emenda aditiva: Incluir o § 4º no Art 95 do Projeto, a ser assim redigido.

§ 4º - Os Policiais Militares e Bombeiros Militares,poderão passar para a reserva ou reformarem com vencimentos e vantagens integrais, após 25 anos de serviço incluindo-se o tempo de serviço averbado..

J U S T I F I C A T I V A

A *aposentadoria após 25 anos de serviço vigorou até 1968*, face os enormes riscos e sacrifícios a que eram submetidos os integrantes daquelas corporações no exercício de suas funções.

A escala de serviço que os obriga a trabalhar aos sábados domingos e feriados.

A carga horária supera os limites das 8,horas/dia por *várias situações:*

1. O Policial que efetua uma prisão em flagrante, tem que socorrer, se o preso estiver ferido, e aguardar a lavratura do flagrante na Delegacia de Polícia.
2. Em situações anormais (greves ou distúrbios) ou permanecem em seus postos ou são deslocados para os laocais dos distúrbios *sociais, por tempo indeterminado.*

Dezenove anos depois os Policiais fardados enfrentam os mesmos problemas, com um agravante; o desgaste físico, produzido pelo regime especialíssimo de trabalho, e pela excessiva carta/horária, reduz sensivelmente a capacidade de trabalho, levando a maioria para os nosocomios.

EssesPoliciais devem aposentar-se após 25 anos de serviço a exemplo do previsto no Inciso II do Art. 476 do Projeto de Constituição pela participação permanente na Guerra contra o crime.

EMENDA 1P12853-6

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 118, IV, e

Emenda aditiva - Adicione-se à alínea "e" do §4º item IV do art. 118, que deverá ter a seguinte redação:

Art. 118, §4º IV:

- e) direitos e garantias individuais, sociais e coletivas.

J U S T I F I C A T I V A

A nova Constituição, ao lado dos direitos e garantias individuais, dará ênfase aos direitos sociais e coletivos.

Parece mais técnico, louvável e lógico que também não de*vam ser objeto de emenda as direitos e garantias sociais e coletivas*, após conquista de tão alta ressonância jurídica.

EMENDA 1P12854-4

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 12, III, a

Emenda supressiva - suprimi-se a expressão constituição, passando a alínea a a ter a seguinte redação:

Art. 12, III ....

... a) Todos são iguais perante a lei e o Estado.

J U S T I F I C A T I V A

-Não tem sentido separar a Constituição, a lei e o Estado inclusive para efeito de ênfase, ainda que se trate do princípio da isonomia.

É ressabido que a constituição também é lei. E LEI MAIOR Logo basta falar-se em lei (abragendo todas, sem exceção) e Estado, mesmo porque é óbvio que o princípio da igualdade se exerce prioritariamente, permite a Constituição da República.

EMENDA 1P12855-2

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto: Art.27, inciso II, alínea f.

EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se a alínea "f" co inciso II do art. 27, que diz:

"f) - são elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automativamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade"

JUSTIFICATIVA

Todos os integrantes das PMs e Bombeiros Militares, inclusive Cabos e Soldados, devem ter o direito de votar e serem votados, isto é, CIDADANIA PLENA, sem qualquer restrição.

EMENDA 1P12856-1

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 203

Emenda substitutiva - O caput do art 203 passará a ter a seguinte redação.
Art. 203 - São partes legítimas para propor ação direta de controle de constitucionalidade

J U S T I F I C A T I V A

Não se afeiçoa à mulher técnica jurídica a expressão "ação de inconstitucionalidade"

A doutrina e a jurisprudência, de há muito, ao reconhecer que a representação por inconstitucionalidade é ação e direta, denominando-a de ação direta de controle de constitucionalidade

Afinal, o que se controla é a constitucionalidade e não a inconstitucionalidade. Resguardando-se o que é constitucional, declara-se a inconstitucionalidade dos textos que afrontam a Constituição

EMENDA 1P12857-9

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART 328, INCISO IV

Adita ao inciso IV a seguinte expressão "E demais instituições financeiras oficiais."
Nova redação Art 328

I - ..
II -
III - .
IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo

J U S T I F I C A T I V A

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos basicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções

EMENDA 1P12858-7

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Art 284, Paragrafo Único

Altera o § Único do Artigo 284, que passa a ter a seguinte redação

Art 284 . .
§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas as suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos orgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depositos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P12859-5

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. Art. 284

Altera o caput do art 284 que passa a ter a seguinte redação

Art 284 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais

J U S T I F I C A T I V A

o BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas areas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores

EMENDA 1P12860-9

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo Artigo ao Título VIII Capítulo III
Artigo - As aplicações das Instituições Bancarias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos depositos nelas captados

J U S T I F I C A T I V A

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito/aplicação de crédito

EMENDA 1P12861-7

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".
NOVA REDAÇÃO: Art 328

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

J U S T I F I C A T I V A

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acésso a diversos instrumentos do mercado financeiro.

EMENDA 1P12862-5

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art 328,Inciso III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão "e demais instituições financeiras públicas e privadas"

NOVA REDAÇAO. Art 328 - ....
I - .. ..
II - .. ..
III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas

J U S T I F I C A T I V A

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P12863-3

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Parágrafo 3º do art. 303.

J U S T I F I C A T I V A

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 paragrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegaveis e indissociáveis de seus objetivos sociais

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição Artigo 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P12864-1

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art 303 que passa a ter a seguinte redação.
"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopolio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

J U S T I F I C A T I V A

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto l 164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação

EMENDA 1P12865-0

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES
PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA/SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS.

TÍTULO X - Disposições Transitorias
TITULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art 466, do Título X - Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, *no título VIII, Capítulo III - Da Ordem E*conômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. 466, como segue

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTICATIVA

O Texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P12866-8

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 410

O Art. 410, passa a ter, a sua alínea b, esta redação:

"Art. 410 - ..... .

a)-

b)- a instalação ou ampliação de centrais nucleares e de qualquer projeto de grande porte, termoelétricas, usinas nucleares e de indústrias de alto potencial poluidor."

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de prévia autorização do Congresso Nacional deve estender-se também às usinas nucleares, pelo seu intrínseco risco à saúde e integridade física da população.

EMENDA 1P12867-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 52

Dê-se a seguinte redação ao Art. 52:

" Art. 52 - .....

XI - .....

§ 2º - Aos Estados, Municípios e Territórios, cujos territórios sejam afetados por projetos de aproveitamento hídrico ou de geração de energia nuclear, é assegurada participação na arrecadação de taxas e tarifas *incidentes sobre o consumo* desa energia."

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que determinadas regiões, algumas já empobrecidas, sejam atingidas pelo impacto ambiental de projetos gigantescos. Ao Estado cabe ressarcir ou fazer ressarcir os danos porventura ocasionados, por ele diretamente ou por empresas *concessionárias*.

É princípio basilar de Direito que a todo lesão corresponderá justa reparação por quem a praticar.

EMENDA 1P12868-4

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 87

Acrescente-se, ao Art. 87, o seguinte item

" Art. 87 - .....

I -

II -

III -

IV - de dois cargos privativos de médico, exercidos por médico civil ou militar."

JUSTIFICAÇÃO

A acumulação de dois cargos privativos de médico civil ou militar tem gerado controvérsia, com julgados favoráveis e contrários dos nossos juízes e ministros.

No art. 164 da Constituição de 1934 essa permissão era assegurada com clareza, o que já não ocorreu nas Cartas de 1946 e 1967.

Através do preceito constitucional ficará assegurado um direito já garantido a outras profissões assemelhadas. Corrige-se-á, igualmente, uma injustiça praticada por profissionais contratados mediante concurso público e que efetivamente prestam serviços em duas áreas, sem que estejam a transgredir norma legal ou princípio moral.

EMENDA 1P12869-2

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17 do Projeto de Constituição

Dê-se, às alíneas *a* e *b*, do item II, do Art. 17, esta redação:

"Art. 17 - ..... .

II - À ASSOCIAÇÃO.

a)-

b)- não será exigida autorização estatal para a *fundação de associações e de cooperativas*;

c)- é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas" .

JUSTIFICAÇÃO

Partindo do princípio de que cabe ao Estado apoiar e estimular o cooperativismo, preceituado no Art. 304, através do seu parágrafo 2º, recomenda-se ampliar as garantias previstas no capítulo dos Direitos Coletivos.

EMENDA 1P12870-6

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 118, ~~inciso IV~~, § 4º, letra f, do Projeto de Constituição.

O art. 118, ~~inciso IV~~, § 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 118: .....

~~IV~~ - .....

§ 4º - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) O sistema parlamentar de governo."

JUSTIFICATIVA

A experiência resultante do ato adicional de 1961 do texto pos*sibilitanto o plebiscito, provocou o empenho do então Presidente* da República em eliminar o parlamentarismo, através de intensa propaganda destinada a ressuscitar o presidencialismo imperial, que ainda vigora no país, e que tantos males vêm causando ao *povo brasileiro, sobretudo*, pelos impasses institucionais que acarreta.

A presente emenda visa resguardar a Nação deste atropelo político

EMENDA 1P12871-4

AUTOR: CARDOSO ALVES — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artigo 13 . ...

I- garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego com indenização em dobro, inclusive fundo de garantia, em caso de despedida sem justa causa.

SUPRESSÃO DAS ALÍNEAS a, b, c e d.

JUSTIFICAÇÃO:

Se a proposta de estabilidade for aprovada estaremos caminhando, inexoravelmente, no rumo de ampla estatização da economia no Brasil, pois, com a estabilidade, *o empresário privado não poderá e nem quererá correr o risco* de ter empregados estáveis e, assim, muitos deles reduzirão as suas empresas. Estas empresas, então menores e com mais automação, oferecerão menos empregos e alguns fecharão suas portas e outros, que *iriam abrir novas empresas, buscarão empregos* para si.

Assim, a proposta aqui sugerida de indenização em dobro e mais a criação de um seguro desemprego prático e que contemple rendimentos compatíveis por prazos razoáveis atenderiam, na nossa opinião, ao angustiante problema das despedidas injustas que atualmente afetam a classe trabalhadora.

EMENDA 1P12872-2

AUTOR: CARDOSO ALVES — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artigo 13 . ...

XV - duração de trabalho até quarenta e oito horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;

JUSTIFICAÇÃO:

A sugestão deixa espaço para a livre negociação entre patrões e empregados nos acordos coletivos, como já vem acontecendo.

Por outro lado, como é de sabença comum, somente *através do trabalho é possível gerar mais riquezas* e o Brasil, País em desenvolvimento, não se pode dar o luxo de trabalhar menos, sob pena de se tornar cada vez mais pobre

EMENDA 1P12873-1

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artigos 301 e 397 - SUPRIMIR INTEGRALMENTE.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que não deve ser inserida no texto Constitucional a definição de empresas nacionais por motivos óbvios.

É que, por mais abrangência que possa ter a definição dada, dificilmente se conseguiria atender determinadas finalidades específicas buscadas.

Assim, na nossa opinião, a definição deve constar, quando necessário, de lei ordinária, de acordo com cada caso.

Sequer a Constituição de Portugal e Espanha, a todo instante lembradas na Constituinte, explicitam o que seja "empresa nacional".

A dinâmica da atividade comercial no mundo moderno não pode limitar a uma definição constitucional — imutável por natureza —, o que é próprio da lei ordinária, tão variável como as realidades econômicas do nosso tempo.

EMENDA 1P12874-9

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

artigo 13 ....

X- o Salário do trabalho noturno será superior ao do diurno ;

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos por demais exagerado o percentual de cinquenta por cento e mais a redução da hora para quarenta e cinco minutos.

Tais benefícios poderiam, quiça, vir a acarretar a imediata diminuição de emprego e demissão de funcionários, principalmente em atividades necessariamente com serviços noturnos, como, por exemplo, hospitais, farmácias, hotéis etc.

Assim, lei ordinaria fixará o percentual e a hora compatíveis com o grau de desenvolvimento do País.

EMENDA 1P12875-7

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ALÍNEA "E" DO ITEM I DO ARTIGO 12

Suprima-se a alínea "e" do item I do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

O preceito contido na alínea mencionada conflita com o estatuído no item IV do artigo 264, pois envolve uma espécie de tributo confiscatório sobre o lucro que a legislação ordinária vier a definir como excessivo.

A distribuição da riqueza deve ser promovida através da arrecadação dos tributos e da aplicação dos recursos correspondentes Para isto existe o Imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza, cujas alíquotas são progressivas

O dispositivo questionado representara mais uma forma de intervenção estatal nas atividades produtivas, inibindo os investimentos e desistimulando a criatividade.

EMENDA 1P12876-5

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM III DO ARTIGO 6º

Dê-se ao item III do artigo 6º a seguinte redação:

III - estimular a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de evitar todas as formas de agressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo;

JUSTIFICATIVA

Visamos proteger a atividade econômica, tanto quanto possível, da intervenção estatal, daí então nossa opção pelo supressão da expressão "democratizar a livre iniciativa".

Ao Estado incumbe estimular a iniciativa privada. De outra parte, o emprego do termo "abolir" induz a existência de um preconceito, pois parte do pressuposto que existe exploração e agressão. Salvo melhor juízo, a elaboração da Ordem Constitucional não pode escorar-se em disposições preconceituosas, principalmente quando formulado contra o setor que mais esforços tem dispendido no sentido da promoção do desenvolvimento e do progresso do País.

EMENDA 1P12877-3

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 350

Suprima-se integralmente o Artigo 350, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida no contexto do artigo 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto e redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde

As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador

Como pode a Fiscalização Federal na area do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja. pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos· Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhado ica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passa-lo para o Ministerio da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministerio do Trabalho; é a OIT o Fórum dessa matéria e.não a Organização Mundial da Saúde

O Sistema Unico de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministerio do Trabalho.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Unico de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país Ha 3.000 Municípios sem médicos. Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado Entregar-lhe também a Segurança e higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital", quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho , sabiamente chama "Segurança e higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos

Por essas e outras razões entendemos que cabe ao Ministerio do Trabalho, a Segurança e higiene do Trabalho, atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA) , 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50 000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7 000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trablaho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas maquinas e meio ambiente, atraves de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%, de lá para cá tem caído progressivametne e em 1986 foi de 4%, aproximadamente

EMENDA 1P12878-1

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ÀDITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 455

Inclua-se no Art. 455 do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo Unico·

Art 455 . ...

Parágrafo Único - fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ate a data da promulgação desta Constituição, mais de dois anos de investidura na condição de substituto, na mesma serventia.

JUSTIFICATIVA

A nossa atual Constituição ao longo do tempo foi, a medida do possível, procurando devolver a sociedade, através de emendas, seus direitos.

Não podemos omitir o que já preceitua o atual Art. 208, mas sim aperfeiçoá-lo para que as serventias vejam na nova Carta a concretização efetiva de um direito que já foi adquirido.

EMENDA 1P12879-0

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 360

Suprima-se do Projeto de Constituição, o Artigo 360 e Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo cuja supressão e proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas , geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limita-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P12880-3

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 371

O Art. 371 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação

Art 371 - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

JUSTIFICATIVA

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

EMENDA 1P12881-1

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ITEM III DO ARTIGO 52

O item III do Artigo 52 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação.

Art. 52 ....

III - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados e Municípios na data da promulgação desta Constituição;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em vigor, Art. 4º item II, preceitua que as ilhas oceânicas são de propriedade da União

Nossa proposta visa a restaurar a tranqüilidade tanto do Poder Público Municipal, quanto dos proprietários ou possuidores de terras em municípios sediados em ilhas oceânicas costeiras.

Intencionamos, unicamente, a uniformidade da redação, sem oferecer interpretações duvidosas, razão da inclusão do "Município" no texto para excetuar de pertencer a União, as ilhas oceânicas ou municípios costeiros

A Assembléia Nacional Constituinte não pode abster-se de solucionar, definitivamente, tal situação

EMENDA 1P12882-0

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM II DO ARTIDO 56

O item II do Artigo 56 do projeto de constituinção passa ter a seguinte redação

Art 56 ....
I - . . ..

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados, exceto as que forem sede de Município,

JUSTIFICATIVA

Não acreditamos que a Constituição de 1967, teve a intenção de inscrever no domínio da União, bens situados em centros urbanos, nas ilhas litorâneas, e integrantes do patrimônio dos estados, municípios e particulares, mas cabe-nos o dever de resgatar o direito daqueles cidadãos brasileiros que vivem a intranquilidade de não ter o que já é seu.

Da forma como está a solução encontrada, apenas repassa da União para o Estado a questão das ilhas oceânicas, e certamente continuarão as dificuldades para titulação de terras, constituição de hipotecas, loteamentos sem mencionarmos os atritos entre o Poder Publico Estadual e Municipal, portanto, envidamos nossos esforços no sentido da correção desta situação.

EMENDA 1P12883-8

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· INCISO VII ARTIGO 347

suprima-se integralmente o inciso VII do Artigo 347, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois já está atendido no inciso XXI, do artigo 13 "Dos Direitos Sociais", a parte referente "inclusive o do trabalho".

A 1ª parte que diz "controlar a qualidade do meio ambiente" também já foi atendida nos incisos VI e VII do artigo 408, "DO MEIO AMBIENTE", que asseguram aos trabalhadores e comunidades em geral a segurança e controle do meio ambiente

EMENDA 1P12884-6

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 479

Suprima-se o Artigo 479 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos a presente emenda, o fazemos convictos de que os professores brasileiros, unanimemente, não concordam com tal dispositivo

A condição de professor titular é feita exclusivamente por concurso público de provas e títulos, princípio consagrado que não podemos modificar.

EMENDA 1P12885-4

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. INCISO XX DO ARTIGO 13

O inciso XX do Artigo 13, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação

XX - Segurança e higiene do trabalho;

JUSTIFICATIVA

Nossa opção pelo termo "higiene" é pelo fato de que entendemos que na área do trabalho "saúde" não seria tão abrangente. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que saúde. A segurança e higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P12886-2

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 1º do art. 62, pelo seguinte:

"§ 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos crimes comuns e de responsabilidade, serão julgados pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exigindo-se prévio assentimento das Câmaras Municipais quando se tratar de crime de responsabilidade"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O § 1º constante do Projeto e que ora se propõe seja substituído já trata da matéria, ao dispor que "os Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça". Entretanto, o dispositivo oferecido parece-nos incompleto, na medida em que não explicita os crimes de responsabilidade, nem trata do Vice-Prefeito, figura que deve merecer tratamento específico.

Por isso, entendemos que a Emenda ora proposta é mais completa e, por isso, deve ser adotada, como forma de melhor atender aos reclamos dos interessados.

EMENDA 1P12887-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 17, inciso IV, uma alínea "s", com a seguinte redação:

"s) Compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive os decorrentes de acidentes do trabalho e, mediante lei, outras controvérsias oriundas das relações de trabalho."

Justificação

A inclusão da competência da Justiça do Trabalho para julgar os dissídios decorrentes de acidentes do trabalho é um imperativo dos dias atuais. Com efeito, acredita-se que a competência constitucional decorre do fato de que antigamente o seguro de acidentes do trabalho estava nas mãos das empresas privadas de seguros. Posteriormente, com a estatização desse seguro, não mais há razão para que permaneça a competência da Justiça Comum, vinculada aos Estados.

Ademais, é notório que a Justiça do Trabalho, além de ser a competente para julgar os dissídios resultantes de acidentes de trabalho, é mais pronta e célebre em seus julgamentos, fato que milita em favor dos trabalhadores, com vantagens também, para o próprio Estado.

EMENDA 1P12888-9

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso IX do art. 17, uma alínea "s", com a seguinte redação:

"§ 3º. É assegurado ao consumidor e aos órgãos que o representam poder de ação, legitimidade ativa, contra abuso de poder de qualquer espécie e origem, sem necessidade de outorga de poderes, nos termos em que a lei dispuser."

Justificação

Não há na Constituição vigente nenhum dispositivo capaz de coibir abusos de poder dirigidos contra o contribuinte e consumidor que, não raro, são vítimas de medidas que lhes retira o poder aquisitivo do salário, que lhes impõe carga tributária insuportável e que, em contrapartida, deveria haver ao menos a asseguração do direito de defesa.

Por isso, torna-se indispensável que os cidadãos disponham de meios eficazes de defesa contra tais práticas, a serem asseguradas pelo poder estatal, como forma de afirmação do valor maior da pessoa humana.

O contribuinte e consumidor necessita de meios que estejam sempre disponíveis, a fim de que se sinta garantido contra possíveis abusos cometidos contra seus direitos mais fundamentais.

EMENDA 1P12889-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII, do Art. 10, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"VIII - O direito de acesso em condições razoáveis às descobertas científicas e inovações tecnologicas relativas a vida, à saúde e à alimentação dos seres humanos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim evitar que se impeçam as inovações necessárias a industrialização, no Brasil, das inovações tecnológicas ali referidas em prejuízo de toda a população. Esta matéria já é suficientemente tratada no art. 12, inciso XI, letra d, com a redação de emenda já apresentada, adaptando a proteção às invenções tecnológicas e tornando-a flexível de acordo com as circunstâncias conjunturais da política tecnológica, sem prejuízo do sistema moderno de propriedade industrial, eficazmente elaborado e aplicado atualmente no país.

EMENDA 1P12890-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título II, Capítulo I, os seguintes dispositivos:

"Art. Constitui atribuição do pai e da mãe decidirem sobre o número de filhos que desejam ter, segundo os princípios de paternidade responsável.

Art. Em caso de adoção do planejamento familiar, compete ao Estado colocar à disposição da sociedade os recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela medicina para o exercício desse direito."

Justificação

O planejamento familiar constitui um dos temas mais polêmicos de quantos se discute atualmente, por envolver aspectos diretamente ligados à própria vida. Daí a importância do assunto e a necessidade de ser bem estudado pelos Constituintes.

Em nosso modo de entender, o número de filhos deve ser objeto de decisão do casal, sem qualquer intervenção externa, seja de entidades privadas, seja por parte do Estado.

Entretanto, desde que seja adotado o planejamento familiar, cabe ao Estado colocar a disposição dos interessados os recursos técnicos, educacionais e científicos necessários, recomendados pela medicina.

EMENDA 1P12891-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Título VIII, Capítulo II, onde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

"Art. É insuscetível de penhora o imóvel rural de área que absorva toda força de trabalho da unidade familiar (agricultor e sua família), garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, incluída sua sede, racional e diretamente explorado por quem nele resida e que não possua outro imóvel rural."

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a presente proposição garantia máxima para a propriedade familiar, ou seja, aquela gleba com dimensão equivalente ao chamado módulo rural, capaz de garantir aos membros da unidade familiar subsistência e progresso social e econômico. Trata-se da propriedade com dimensão mínima e que visa assegurar ao trabalhador rural - pequeno produtor -, garantias máximas contra quaisquer eventos que possam prejudicar suas atividades agrícolas. A proteção se impõe como forma de garantia de produção de alimentos de subsistência e, também, como forma de incremento dos ideais de uma reforma agrária efetiva, que assegure terra em dimensões ideais para quem nela trabalha.

EMENDA 1P12892-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Título IX, Capítulo II, Seção II, onde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

"Art. É assegurado a todos os brasileiros, sem discriminação de qualquer espécie, sistema de Previdência e Seguridade Social, que universalize os benefícios, consubstanciado nos seguintes princípios e direitos:

I - plano de custeio sustentado por contribuições dos empregados, empregadores e do Governo, mediante critérios que a lei ordinária definirá;

II - cobertura e atendimento à reclusão, invalidez, velhice e morte;

III - pensão por tempo de serviço e assistência à maternidade.

Art. Os órgãos de direção, administração e fiscalização serão colegiados, compostos de forma paritária e tripartite, com representação dos empregadores, dos empregados e do Governo.

Art. O orçamento da União consignará dotações específicas em complementação ao montante das contribuições dos empregadores e dos empregados, de modo a garantir a total cobertura de custeio dos planos de Previdência e Seguridade Social.

Art. É assegurado a todos os cidadãos, sem discriminação de qualquer espécie, serviços médico-hospitalar, ambulatorial, social e de reabilitação profissional.

Parágrafo único. A assistência médico-hospitalar será preventiva e curativa.

JUSTIFICATIVA

A Previdência Social, sem embargo de recentes iniciativas adotadas pelo Governo, não chega a atender aos históricos reclamos de seus beneficiários. Com efeito, o desperdício de recursos em geral, a ineficiência dos mecanismos de controle de gastos, o elevado montante da dívida das empresas, inclusive com retenção da contribuição dos empregados, têm feito com que a perspectiva de um sistema previdenciário justo e equânime para os trabalhadores da cidade e do campo, seja, ainda, uma busca constante, de difícil consecução.

Está muito em voga e com justa razão, falar-se em seguridade social, ideal a ser perseguido, pois, na verdade, o que temos hoje é muito mais um sistema de seguro social que sobrevive das contribuições diretas de seus beneficiários. Por isso, a universalização da Previdência Social é uma necessidade, que somente será obtida com a reformulação de seu plano de custeio, para permitir a extensão dos serviços e benefícios, igualitariamente, ou pelo menos de modo aproximado, a todos os segmentos da sociedade. A igualdade de tratamento entre o homem da cidade e do agro é medida que requer urgência.

É preciso, quem sabe, uma mudança total da mentalidade a respeito dos objetivos da Previdência Social, que, de resto, não tem cumprido integralmente o seu destino de atendimento justo, humano, oportuno e pronto, aos seus beneficiários, razão mesma de ser de sua própria existência.

De mais a mais, o trabalho e seu agente tem de ser protegido, faça-se como subordinado ou autônomo, na agroindústria ou na mina, para mais jovens ou menos jovens, na fábrica ou no recôndito domiciliar.

EMENDA 1P12893-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 100, inciso XVI, alínea b), pelo seguinte:

b) aprovar as diretrizes e a política nacional de transportes.

JUSTIFICATICA

A emenda tem por objetivo compatibilizar o texto acima com o que dispõe o art. 54, segundo o qual, nos termos do inciso XII, alínea a), do próprio projeto, compete à União "explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária.

Segundo a tradição do Direito Público brasileiro, e em especial do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, as concessões e permissões são dadas sempre pelos diferentes órgãos do Poder Executivo que gerenciam as diferentes atividades concedidas. Nem teria sentido que o Congresso Nacional fosse o poder concedente para uma simples ligação rodoviária entre dois municípios vizinhos ligados por uma rodovia federal.

No caso do transporte internacional, trata-se de atividade regida por acordos, convenções e protocolos, tanto multi quanto bilaterais. Neste caso, deve caber o Congresso a aprovação das diretrizes e da política nacional de transportes que caberá ao Executivo por em prática sob a fiscalização do Poder Legislativo.

EMENDA 1P12894-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a alínea "b", do inciso I, do art. 27, pela seguinte:

"b) São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contém dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são facultativos para os brasileiros de ambos os sexos."

Justificação

O instituto do voto obrigatório contém, em si mesmo, uma contradição, se o projetarmos na perspectiva democratica. A democracia supõe liberdade, espontaneidade, soberania da consciência. O voto obrigatório soa como uma democracia imposta à força, de cima para baixo. Se o instituto poderia ser justificado em épocas anteriores, de afirmação do princípio da universalidade do sufrágio, relativamente a uma sociedade então com baixíssimo grau de organização da sociedade civil, hoje perdeu sua razão de ser.

2. O sufrágio facultativo é natural a uma sociedade civil cada dia mais organizada e consciente de seus direitos. Significa a maturidade de uma comunidade que assume, de baixo para cima, de dentro para fora, a consciência do voto, sem precisar que uma determinação constitucional o empurre para a urna.

EMENDA 1P12895-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 270, a seguinte redação

"III - renda e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição foi muito avaro na disciplinação do Imposto de Renda. Com efeito, nem mesmo a ressalva contida no inciso IV do art 21 da Carta vigente, relativo à ajuda de custo e às diárias pagas pelos cofres públicos, consta do inciso III, sob exame.

Isso se nos apresenta como incompreensível, face à natureza nitidamente indenizatória dessas vantagens, consoante se vê dos dispositivos constantes da Lei nº 1.711, de 1952, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Podemos recorrer também à doutrina, valendo citar a lição do eminente Themistoches Brandão Cavalcanti (Tratado de Direito Administrativo, 3ª Ed. Liv Freitas Bastos, vol. IV, págs. 273 e 275, verbis.

"A diária reveste-se de caráter de indenização pelas despesas de estada, como alimentação, pouso e outras despesas impostas pelo seu deslocamento do lugar onde reside(. .). Ajuda de custo é indenização atribuída ao funcionário para atender às despesas de viagem e nova instalação". *

Desta forma, essas rubricas devem ficar imunes à incidência do tributo instituído sobre rendimentos e proventos de qualquer natureza.

EMENDA 1P12896-0

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, do Título II

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, a seguinte norma:

"São alistáveis como eleitores os militares em geral, inclusive os integrantes das Polícias Militares"

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Política ainda vigente determina no § 2º de seu art 147, que são alistáveis como eleitores os militares, desde que oficiais, aspirantes a oficiais guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

O texto constitucional, por conseguinte, exclui dentre os cidadãos alistáveis os cabos e soldado das três Forças Armadas e das Polícias Militares dos Estados

Não conseguimos vislumbrar qualquer razão que justifique tal restrição, tão antidemocrática e que excluí do processo eleitoral milhares de cidadãos que, pela lei maior, são considerados como de segunda classe.

Particulamente no momento histórico em que estamos a viver, com a restauração das liberdades democráticas e a elaboração de uma nova constituição, através da Assembléia Nacional Constituinte, é fundamental que o inalienável direito de alistamento eleitoral assegurado a todos os demais cidadãos brasileiros no gôzo dos direitos políticos - seja estendido aos cabos e soldados das Forças Armadas e das Polícias Militares

Nessa conformidade, poderão eles, também participar da escolha de nossos dirigentes e representantes legislativos nos vários níveis.

Na verdade, como já consignamos, não se justifica, no atual momento da vida política nacional, que os bravos cabos e soldados do Exército, da Aeronáutica e das Polícias Militares continuem marginalizados do processo Político-eleitoral, devendo a eles, sem exceção, ser assegurado o direito ao alistamento eleitoral

Tal é o anelo desta proposição que, pôr estar em plena sintonia com os princípios democráticos, temos convicção merecerá o acolhimento da douta comissão.

EMENDA 1P12897-8

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias:

"A união, os estados e os municínios estabelecerão os seus quadros de funcionários da administração direta e indireta, bem como os vencimentos e vantagens dos mesmos, sempre por leis.

Paragrafo primeiro: Os vencimentos e vantagens percebidos por todo e qualquer funcionário da administração direta ou indireta, da união, estados ou municínios, vigentes na data da promulgação da presente Constituição, poderão ser revistos por lei que poderá diminuir o valor dos mesmos quando constituirem evidentes abusos.

Parágrafo segundo: Para os efeitos da legislação que diminuir vencimentos de valores abusivos, ou suas vantagens, não prevalecerão os efeitos da coisa julgada ou qualquer outra medida anterior da qual decorreu a fixação de tais vencimentos ou vantagens.

JUSTIFICAÇÃO

Marajás em um pais em que o povo passa miséria e a quase totalidade do funcionalismo é mal remunerada é coisa inadmissivel quando elaboramos uma nova Constituição para o país.

Inclua-se onde couber:

"Nenhuma vantagem decorrente do exercício de qualquer função, na administração direta ou indireta, poderá ser integrada aos vencimentos a qualquer funcionário, por mais de uma vez. Toda a vez que houver promoção de funcionário que determine vantagem em decorrência do exercício da nova função, poderá o mesmo optar por aquela que lhe for mais conveniente. Lei complementar regulamentará o presente dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

O acumulo de vantagens indevidas foi um dos principais fatores que criaram os famosos "marajás" que representam um atentado à miséria de grande parte do povo brasileiro.

O que pretendemos é evitar o acumulo dessas vantagens que tem servido de várias manobras imorais que fazem com que o principio da gratificação pelo exercicio da função seja distorcido.

EMENDA 1P12898-6

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

1. Dê-se ao inciso VIII, do Art. 10, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

VIII - O direito de acesso, na forma da lei, às descobertas científicas e inovações tecnológicas relativas à vida, à saúde e à alimentação dos seres humanos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim evitar que se impeçam as inovações necessárias à industrialização, no Brasil das inovações tecnológicas ali referidas em prejuízo de toda a população Esta matéria já é suficientemente tratada no art. 12, inciso XI, letra "d", com a redação de emenda já apresentada adaptando a proteção às invenções tecnológicas e tornando-a flexível de acordo com as circunstâncias conjunturais da política tecnológica, sem prejuízo do sistema moderno de propriedade industrial, eficazmente elaborado e aplicado atualmente no país

EMENDA 1P12899-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

REDIJA-SE ASSIM O ART. 315

Art. 315 - As empresas de pequeno porte assim definida em lei receberão da União, do Estado e do Município, tratamento jurídico diferenciado, de forma a incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias previdenciárias e creditícias.

JUSTIFICAÇÃO

Definição de "tratamento diferenciado para a pequena atividade empresarial".

Limitação do relacionamento burocrático e tributário, com a criação de um Imposto Único para a Pequena Empresa, na esfera dos municípios.

Democratização do sistema bancário, com a eliminação do oligopólio das "cartas patentes", de forma a possibilitar ao setor produtivo se organizar da maneira mais conveniente a seus interesses creditícios

Essas medidas estão contidas no texto proposto São sugestões vindas da Associação Fluminense da Pequena e Média Empresa (FLUPEME).

EMENDA 1P12900-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 301

REDIJA-SE ASSIM:

Art. 301 - Empresas Nacionais são as sediadas no País, constituídas na forma da lei, e classificadas segundo o capital, em dois grupos,

I - as de capital exclusivamente brasileiro; e
II - as de capital misto, ou estrangeiro.

Parágrafo Único - As empresas de capital exclusivamente brasileiro, sem vínculos econômicos ou monetários permanentes de qualquer natureza com outras de capital estrangeiro, a lei assegurará:

a) exclusividade no acesso a créditos públicos subvencionados;
b) proteção temporária àquelas que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico;
c) preferência em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos definição clara e objetiva, sem deixar margem às "interpretações" impatrióticas.

As multinacionais e o capital estrangeiro ficarão nitidamente identificados, enquanto às empresas brasileiras ficam assegurados os escassos creditos subsidiados, a proteção temporária e a preferência (em igualdade de condições) no fornecimento de bens e serviços ao Poder Judiciário

Racionalmente, sem xenofobia nem entreguismo.

EMENDA 1P12901-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTº 2º

Acrescente-se um inciso:

- o respeito aos valores naturais, único limite à liberdade individual.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ponto programático do Partido Liberal.

A consciência dos valores éticos insere o indivíduo em sua sociedade natural, histórica e humana permitindo-lhe a plena realização das potencialidades.

EMENDA 1P12902-8

AUTOR: Constituinte Deputado ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, logo após o art. 304, o seguinte.

Art. Ao turismo, fator de desenvolvimento econômico e produto de exportação, o Estado destinará incentivos financeiros, fiscais e creditícios, proporcionados a agentes de viagem, transportadores e hoteleiros.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre o apoio e o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proporcionar melhores e mais adequadas condições à situação do turismo, que equivocadamente figurava (art. 394), no capítulo da educação e cultura, sem prejuízo do aproveitamento do apoio e estímulo ao cooperativismo, que consta do projeto como § 2º do art. 304.

EMENDA 1P12903-6

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 318

Redija-se assim

Art. 318 - A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo devinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 1º - A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões dos títulos, suas características, taxas dos juros, prazo e condições do resgate.

§ 2º - A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União e limita-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o acima disposto, conforme for estabelecido em lei.

§3º - A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latinfúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§4º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias

§5º - Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo.

§6º - A lei determinará a área mínima abaixo da qual é vedada a desapropriação de imóveis rurais, para efeito da Reforma Agrária.

Suprimam-se os artigos 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325 e 326.

JUSTIFICAÇÃO

É da experiência diária a constatação de que proprietários de pequena dimensão vivem, atualmente, numa situação de apreensão, imaginando-se alvo da possibilidade de desapropriação, quando, na verdade, a Reforma Agrária visa a multiplicação de um número maior de pequenos e médios proprietários, cabendo ao Estado, consequentemente, amparar e tranquilizar os já existentes. (§ 6º)

O texto proposto para o caput do art. 318 e seus cinco primeiros parágrafos é a TRANSCRIÇÃO do que consta da Constituição atual (art. 161 e seus § §)

EMENDA 1P12904-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação das alíneas "d" e "e", do inciso XI do Art. 12

d) a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, na forma da lei,

e) aos autores de inventos industriais, privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial.

Suprimam-se as alíneas "f", "g", "h" e "i".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de garantir a propriedade industrial, eliminando-se dispositivos melhor resumidos e compatibilizados, e banindo-se temas de legislação ordinária.

EMENDA 1P12905-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa da alínea c do § 1º do art. 204, da Seção III, Do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo IV, Do Judiciário, do Título V , Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Modifique-se, no art. 204, a redação da alínea c, do § 1º, adotando se a seguinte:

"c - um terço em partes iguais, entre advogados, membros do Ministério Público Federal, membros do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta, mantendo a sistemática vigente da composição do Tribunal Federal de Recursos - equivalente,no Projeto, ao Superior Tribunal de Justiça, visa a uma distribuição eqüitativa das vagas, permitindo uma representatividade mais equilibrada entre os segmentos que deverão integrar à Corte de Justiça.

Destina-se, assim a preservar a atual proporcionalidade na distribuição de vagas, que sistemática e historicamente tem demonstrado ser a mais adequada.

O demonstrativo abaixo faz o cotejo entre o Projeto e a emenda sugerida:

	Projeto	Emenda
Juiz Federal	12	12
Juizes locais e do DF	12	12
Advogados	04	04
	Projeto	**Emenda**
MPF	02	04
MP local	02	04
MP do DF	04	

Ao Ministério Público Federal, atualmente, são reservadas 04 (quatro) vagas no Tribunal Federal de Recursos. O Projeto fixou estas vagas em apenas duas, reservando as outras duas para o Ministério Público dos Estados. Ora, isso significa uma quebra do sistema,sem levar em conta que ao Ministério Público Federal cabe atuar perante o referido Tribunal.

Os membros do Ministério Público Estadual já têm suas vagas reservadas nos tribunais perante os quais atuam, daí porque não será justo que ainda venham a concorrer em idênticas condições com o Ministério Público Federal.

O objetivo da emenda é restabelecer a proporcionalidade sistemática, bem como compatibilizá-la com o próprio projeto, em face do que dispõe o § 1º, do art. 447, do Título X, Das Disposições Transitórias.

EMENDA 1P12906-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. 231, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V

Dê-se ao art. 231, nova redação, aditando-se-lhe um parágrafo·

§ - O Procurador Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda se destina a explicitar, quanto ao Chefe do Ministério Público, em nível federal, a equiparação feita entre os membros da instituição e a magistratura, no art. 234 do Projeto.

Trata-se, portanto, de explicitar o que já se acha implícito no texto emendado, a fim de que não se dê margem a interpretações que ponham em dúvida, no tocante ao dirigente máximo do Ministério Público, o princípio da paridade, que o Projeto consagra relativanente aos integrantes do mesmo.

EMENDA 1P12907-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Subseção II - Disposições Gerais, da Seção VIII, Do Processo Legislativo, do Capítulo I, do Legislativo, os seguintes dispositivos

Art Será arquivada a proposição que receber parecer pela inconstitucionalidade ou contrário, no mérito, nas respectivas Comissões competentes

Art Será considerada aprovada a proposição que obtiver parecer favorável das Comissões a que for submetida.

Art Da publicação do despacho da presidência sobre as providências previstas nos artigos anteriores caberá recurso, para apreciação da matéria pelo Plenário, se requerido por um terço dos membros da Casa respectiva, no prazo de cinco sessões.

Art. Será tida como rejeitada a proposição para a qual não houve outra deliberação, tendo permanecido em pauta para votação durante cinco sessões.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é, salvo melhor juízo, constitucional, pois envolve tambem as proposições de iniciativa de outros poderes

O que se pretende e deixar ao Plenário das Casas Legislativas as grandes decisões e debates

Por outro lado, as sugestões ora apresentadas permitirão a valorização do trabalho das Comissões Permanentes, que passarão a ter poderes de caráter quase terminativo no processo legislativo, obrigando uma atenção maior, não só dos parlamentares mas também da opinião pública, sobre seu funcionamento.

Alem disso, entendemos serem necessarios, no processo legislativo, meios que levem as Casas a decidirem efetivamente as questões, esvaziando as pautas que, em regra, tornam impraticável a atividade deliberativa dos plenários.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

EMENDA 1P12908-7

AUTOR: CONSTITUINTE GENEBALDO CORREA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 151 a seguinte redação

Art. 151 - O Presidente da Republica é o Chefe de Estado e o responsável pelo Poder Executivo. Sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros.

Parágrafo único - Ao Presidente da República incumbe assegurar a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

JUSTIFICATIVA

Entre as diversas tentativas de melhor definir, na síntese de um artigo, o papel do Presidente da República no Parlamentarismo que se propõe para o Brasil, entendo que a redação do dispositivo proposto pelo Senador José Fogaça é boa, razão pela qual a submeto à consideração do Relator da Comissão de Sistematização, na forma da presente emenda.

EMENDA 1P12909-5

AUTOR: CONSTITUINTE GENEBALDO CORREIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 49:

" § 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos nas Constituições estaduais, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, de aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual."

J U S T I F I C A C Ã O

Estamos propondo que os requisitos para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, sejam estabelecidos pelos Estados em suas respectivas Constituições e não como prevê o Projeto, em lei complementar federal.

É evidente que uma legislação federal de aplicação igual a todos os Estados, não levará em conta as diferentes condições existentes nas diversificadas regiões do País.

Assim, obedecidos os princípios básicos, já estabelecidos na Constituição Federal, caberá às Constituições Estaduais, definir os requisitos para a emancipação dos Municípios, atendidas as peculiaridades de cada Estado.

EMENDA 1P12910-9

AUTOR: DEPUTADO ZIZA VALADARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 13

O Inciso I do Art. 13 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Fundo de garantia do tempo de serviço e indenização ao empregado despedido, proporcional e progressiva em relação ao tempo de serviço, devidas nas hipóteses definidas em lei

J U S T I F I C A T I V A

A estabilidade no emprego, num país de população eminentemente jovem como é o Brasil, se transformará, sem dúvida nenhuma, em estabilidade no desemprego para aqueles que não tiveram ainda a oportunidade de alcançar o mercado de trabalho.

EMENDA 1P12911-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO PINTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 360 DO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

SUPRIMA-SE O ARTIGO 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Parece-nos que a matéria objeto do artigo 360 e seu parágrafo situa-se melhor na lei ordinária, não se afeiçoando a natureza constitucional.

No mérito poder-se-á arguir que ele atropela a Previdência supletiva , já em curso, sem ressalvar, ao menos, os casos pré existentes a promulgação da nova constituição. Além disto, prejudica a milhares de pessoas beneficiadas, inclusive aposentados mediante este tipo de seguro social.

Depois de tantos anos de vigência de regime como o atual, que favorece mais de seis milhões de contribuintes e suas famílias, alterar o critério que a todos beneficia é criar solução embaraçosa que não condiz com os objetivos maiores de justiça social. Se o legislador comum pode apreciar oportunamente o assunto com tempo maior e melhor conhecimento de seus pormenores, não há porque situá-lo no rigor dos trabalhos da Assembléia Constituinte.

Esta emenda, a rigor, seria subscrita por mais de seis milhões de brasileiros, que poderão ser absurdamente prejudicados se prevalecer a norma prevista no Projeto Constitucional.

EMENDA 1P12912-5

AUTOR: Constituinte JOAO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 12, XV, alínea "a" do Projeto de Constituição·

"Art 12 - . . . . . .

XV - . . . . . .

a - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Ela não poderá proibir o exame dos fundamentos de qualquer ato, nem atribuirá efeito definitivo a ato ilegal "

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente acrescentar dispositivo constitucional no capítulo dos direitos e garantias individuais, o qual certamente possibilitará uma apreciação, pelo Poder Judiciário, mais acurada, às lesões a direitos individuais.

A nova redação certamente implicará numa obrigatoriedade do exame dos litígios em todos os seus fundamentos de fato e de direito, e mais, obstará com tal providência a possibilidade de se atribuir efeitos definitivos e danosos a atos ilegais, geralmente praticados por autoridades administrativas, os quais na maioria das vezes são excluídos da apreciação do Poder Judiciário, em razão da atual redação do art 153, § 4º, "in fine".

EMENDA 1P12913-3

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no art 31, §§ 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

As normas contidas nos paragrafos 2º e 3º do artigo 31 do Projeto disciplinam a chamada "inconstitucionalidade por omissão", divergentemente das regras enunciadas no art. 203, §§ 2º, 3º e 4º, que também regulam e de modo mais adequado

Com efeito, no art. 203 tal declaração de inconstitucionalidade é reservada ao Supremo Tribunal Federal, que poderá *assinar prazo para o legislador, ou suprir a omissão por uma resolução*. No art. 31 qualquer juiz poderá fazê-lo, embora sua decisão esteja sujeita a recurso (sem efeito suspensivo) Ora, isto poderá provocar a multiplicação de decisões judiciais contraditórias *ou discrepantes, que tumultuarão o mundo jurídico, em pontos* tão delicados quanto os de omissão do legislador.

EMENDA 1P12914-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: letra b do item IV do Art. 27

A letra b do item IV do Art 27 passa a ter a seguinte redação:

letra b - o mandato poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais

JUSTIFICATIVA

Foi retirada a expressão "parlamentar".

A impugnação prevista nesta letra b poderá ser de mandato parlamentar ou majoritário.

Por que apenas o parlamentar? Por que a discriminação?

Também foi retirada a frase "no prazo de seis meses após a diplomação". Por que o prazo? Pela redação atual, a obtenção de uma prova conclusiva após os seis meses de diplomação, de nada valeria, assegurando ao culpado a impunidade de seus atos delituosos

Por esta Emenda não existe prazo para a impugnação, ficando o culpado sempre ameaçado de perder o mandato a qualquer época

EMENDA 1P12915-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17

Acrescente-se a letra h ao item V do Art 17

letra h - é livre a manifestação de grupos de pressão, que será regulamentada por lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa institucionalizar o "lobby" ou grupos de pressão que procuram influenciar os representantes do povo, no sentido de fazê-los votar segundo os interesses que representam.

Esta atividade é regulamentada em lei em diversos países e já é hora de oficializá-la no Brasil.

EMENDA 1P12916-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no Título II

Art. Aos titulares dos orgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não serão concedidos nenhum privilégio de natureza individual, equiparando-se em direitos e deveres ao cidadão comum.

JUSTIFICATIVA: O nosso país convive hoje com as discrepâncias forjadas no poder poder público, onde são atribuidas vantagens e mais vantagens, fazendo dos seus titulares uma casta de privilégios, que se diferenciam em direitos e obrigações do cidadão comum. É preciso acabar com isso. A moralização se impõe para que as instituições tenham credito nesse país. Alguns exemplos se fazem necessário, como o pagamento de imposto de renda, que esses titulares não pagam como o cidadão comum, aposentadoria diferenciadas e assim por diante

EMENDA 1P12917-6

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformem-se os arts 13, 14, 15 e 16 do Projeto de Constituição em arts 13 e 14, com a seguinte redação:

"Art. 13 - Aos assalariados são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo dos regimes específicos de trabalho, nos termos da lei:

I - segurança e medicina do trabalho;

II - salário mínimo;

III - salario do trabalho noturno, insalubre, perigoso e em horas extraordinárias superior à remuneração básica;

IV - salário igual em funções idênticas;

V - jornada máxima diária de 8 (oito) horas e semanal de 48 (quarenta e oito) horas, salvo lei, convenção coletiva ou acordo coletivo;

VI - repouso remunerado nos domingos e feriados;

VII - férias remuneradas,

VIII - indenização com estabilidade ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

IX - participação nos lucros, desvinculada dos salários, fixada em convenções ou acordos coletivos."

"Art 14 - É proibido o trabalho a menores de 14 (quatorze) anos e o trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 (dezoito) anos "

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal deve ser uma garantia apenas de direitos fundamentais, sem entrar em detalhes ou incluir vantagens que são asseguradas aos trabalhadores através das fontes formais próprias que são as leis, as convenções e os acordos coletivos e os acordos coletivos e os regulamentos das empresas.

Com esse objetivo, a proposta mantém os direitos que são previstos no atual texto constitucional e, seguindo o exemplo das Constituições modernas, incentiva a negociação direta entre os empregadores e sindicatos, como forma democrática para a fixação das demais estipulações do contexto do trabalho.

Ao remeter para a lei ordinária a especificação de outros direitos e a regulamentação dos direitos que declara, a Constituição cumpre o seu papel de permitir a melhoria da condição social do trabalhor, de modo dinâmico e coerente com a livre organização sindical.

É proposta, como avanço que não pode ser afastado, a elevação da idade mínima para o trabalho sob a forma de emprego para 14 (quatorze) anos, a participação nos lucros desvinculado dos salarios, para que se torne possível a negociação coletiva dos seus percentuais e condições em cada caso concreto e a manutenção da jornada semanal de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a sua redução pelos interessados.

A estabilidade no emprego não é afastada da Constituição, mas as condições para a sua objetivação e sua vinculação *com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devem resultar* leis ordinárias, como é próprio.

EMENDA 1P12918-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos parágrafos do art. 318, a seguinte redação

Art. 318 - ....

§ 1º - A indenização das terras nuas será paga em títulos da dívida agrária, resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto, em parcelas anuais sucessivas, assegurada sua aceitação, a qualquer tempo do período, como meio de pagamento *de até cinquenta por cento (50%) do imposto territorial rural* e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A desapropriação que trata este artigo, é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do chefe do Governo.

§ 3º - Os impostos devidos pelas propriedades expropriadas, serão, obrigatoriamente, abatidos nos títulos da dívida agrária, no ato de sua emissão.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos, além da alteração do "caput" do Art. 318, *a alteração em seus parágrafos, buscamos a aplicação* ' daquele dispositivo.

EMENDA 1P12919-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Item I, do Art 310, *a seguinte redação.*

Art. 310 - . . . . . .

I - a pesquisa, a lavra, a refinação e o processamento do petróleo, sob quaisquer de suas formas, inclusive a do gás *natural, bem como o seu transporte e dos respectivos derivados* , marítimos ou em condutos

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no item I, do Art 310, visando o resguardo dos interesses da União e da Petrobrás, através da elevação à norma constitucional de todas as atividades que integram *o monopólio da petrólea, instituído pela Lei 2004/53,* ficando assim, protegidos de enventuais mudanças na lei ordinária

EMENDA 1P12920-6

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ARTIGO 12 INCISO XI ALÍNEA "J"
INCISO XIII ALÍNEA "D"

Dê-se nova redação aos dispositivos citados, acrescentando-se a expressão "prévia" antes de "justa indenização".

"Art. 12 - ....

XI - ....

J - por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilizaçao de obras científicas, asseguradas prévia e justa indenização.

XIII - . ...

d - os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade publica ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

A fim de se compatibilizar o Projeto de Constituição, para que o mesmo mantenha coerência entre seus dispositivos, há necessidade de se incluir a qualificação de prévia às indenizações citadas, conforme determina o art. 318 do Projeto

Há que se observar ainda que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a tradição tem sido mantida, onde a garantia da propriedade é a prévia e justa indenização.

EMENDA 1P12921-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX
Capítulo II
Seção II

SUPRIMA-SE O ART 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas , por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência Parlamentar

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20 01 78, quanto pelo Decreto nº 93 597, de 21.11.86, agora alterado pelo Decreto nº 94.648 de 14 07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

*Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Suplet*iva oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobrecarregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e segurança futura da classe trabalhadora.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantida por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de associados e seus dependentes. Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegàvelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P12922-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título V - Capítulo IV - Seção I

Dê-se à letra "b" do inciso II do art.188 a seguinte redação

"Art.188 - .....
....

II - .....
.....

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antigüidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar;"

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente emenda, além de melhorar a redação da alínea, criar mais um obstáculo ao carreirismo, dimunuindo a luta entre os colegas no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a-idéia de carreira.

Tal como ora proposta a redação da alínea "b", torna-se desnecessário o texto da alínea "c", na verdade matéria mais própria de lei complementar.

EMENDA 1P12923-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título VI - Capítulo III

Inclua-se, após o art.247, um dispositivo com a seguinte redação

"Art. - O cidadão brasileiro, ao ser engajado nas Forças Armadas, prestará juramento à Constituição e aos poderes constituídos."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é a lei maior. Prestam-lhe juramento de fidelidade as altas autoridades judiciárias, os membros do Legislativo, os chefes do Executivo. As Forças Armadas, às quais incumbe a defesa desses poderes, devem prestar o mesmo juramento, feito esse quando o jovem neles se engaja.

O compromisso de fidelidade aos poderes constituídos está dentro das finalidades das Forças Armadas.

EMENDA 1P12924-9

AUTOR: CONSTITUINTES WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § único e suas alíneas do Art 214, passa a ter a seguinte redação.

Art. 214 - ....

§ único - Os membros dos Tribunais Estaduais do Trabalho serão·

a) - dez magistrados, escolhidos por promoção de Juízes do trabalho, por antiguidade;

b) - cinco advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do respectivo Estado;

c) - dois membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho do respectivo Estado.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a alteração na estrutura dos atuais TRT, com a nova denominação de Tribunal Estadual do Trabalho, e a respectiva eliminação dos Juízes Vogais na Justiça do Trabalho, na parte alusiva ao TST e TRT, estamos aplicando a definição de seus membros e forma de nomeação.

EMENDA 1P12925-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, o § 3º, do Artigo 303, renumerando os demais·

JUSTIFICATIVA

Propomos a supressão do parágrafo terceiro do Artigo 303 do Projeto de Constituição, visando a garantir às Empresas Públicas, às Sociedades de Economia Mista e às Fundações Públicas benefícios privilégios ou subvenções. Dispensável lembrar que estas instituições geram benefícios que contribuem para a Comunidade de prestações de serviços, e que se mantivermos o Artigo que ora estamos suprimindo, certamente estaremos impossibilitando o funcionamento das Fundações Universitárias e outras Fundações em áreas essenciais onde a presença do setor público é por todos conhecida como prioritária.

EMENDA 1P12926-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias o seguinte dispositivo, onde couber·

Art.. - Os Contratos de exploração e prospecção de petróleo ou gases naturais no território nacional, por empresas de capital privado ou transnacional, ficam extintos.

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão, nas disposições transitórias do novo texto constitucional, de eliminação dos chamados "contratos de risco", que em dez anos de existência, não garantiram para o Brasil, a transferência de tecnologia para o qual foram constituídos. Ressalta-se,ainda, que cabe à Petrobrás o monopólio estatal do Petróleo , em todas às suas formas.

EMENDA 1P12927-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, os Artigos 162 e 163, juntamente com seus paragrafos e incisos.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a supressão do texto Constitucional, do "Conselho da República", por entendermos que sua função está conflitando com as atribuições do Congresso Nacional, e que a denominação de Conselho da República, apesar de ter sua estrutura ampliada, não passa do atual CSN - Conselho de Segurança Nacional.

EMENDA 1P12928-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Exclua-se do projeto de constituição, no Título VI, Capítulo III, os Artigos 247, § Único, 248 §§ 1º e 2º, 249, 250 e 251, que dispõem sobre as Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição pela supressão dos dispositivos enumerados acima, deve-se pela apresentação de definição das Forças Armadas, contida em proposta de nossa autoria, que deixamos inclusa no Art. 246, e mais três parágrafos.

EMENDA 1P12929-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se Art 318 do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 318 - Compete a União promover a reforma agrária, pela desapropriação ou por interesse social, da propriedade territorial rural, improdutiva ou que permaneça inexplorada durante 03 (três) anos consecutivos, independente de indenização.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no Art. 318 do ~~ante~~projeto, visando uma definição clara da desapropriação de terras. Não se concebe que em nosso país, grandes extensões de terras fiquem improdutivas ou inexploradas, quando tantos brasileiros carecem de trabalho e melhores condições sociais. Dessa forma, inibe-se a especulação agrícola, e a terra para a ~~a~~suprir sua obrigação social.

EMENDA 1P12930-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 97 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta esete representantes do povo, eleitos dentre cidadões maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no Art. 97 do Projeto de Constituição, reintroduzindo o sistema proporcional para a eleição de Deputados Federais.

O sistema distrital misto, que consta no Projeto de Constituição, só traz uma vantagem: a vinculação do representante aoseu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo político, além de transformar o representante popular em advogado de interesses específicos do seu distrito.

Os argumentos em pról do voto distrital como forma de coibir os abusos do poder econômico nas eleições não procedem por que é bem mais fácil o domínio econômico num distrito de que numa região. Com o voto distrital, os prejudicados são os pequenos partidos e as minorias, que não se representam politicamente.

EMENDA 1P12931-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO VI - CAPITULO III

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 246 - As Forças Armadas são instituições Nacionais, organizadas com base na hierarquia e na disciplina,dentro dos limites da Lei, para a defesa da Nação contra o inimigo externo, e garantia dos poderes constitucionais.

§ 1º - Na regulação legal da estrutura das Forças Armadas, caberão exclusivamente ao Presidente da República, como seu comandante supremo, a nomeação, e a promoção dos oficiais de todas as Armas.

§ 2º - Constituirá crime, definido em Lei, desobedecer o militar a ordem emanada do Presidente da República ou de Ministro de Estado, ou fazer pronunciamento público sobre a vida política e as instituições do País

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a alteração do capítulo III do Título VI do Projeto de Constituição, estamos procurando romper com uma péssima tradição inaugurada na Constituição de 1891, que consiste na "tutela" exercida pelas Forças Armadas, sobre as instituições públicas, como se essas fossem uma espécie de Poder moderador, Apesar de parecer anti-jurídica a definição de que as Forças Armadas são incumbidas da defesa da Nação contra o inimigo externo, representa princípio da melhor tradição democrática. Ressalta-se ainda, a sançao das rígidas normas de hierarquias e disciplinas que devem prevalecer nas corporações militares, além de considerar crime a desobediência, pelo militar, de ordem do Presidente da República ou de Ministro de Estado, além de pronunciamentos públicos sobre a vida política e as instituições do País

EMENDA 1P12932-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 317 do projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 317 - O uso do imóvel rural corresponde a uma obrigação social.

Parágrafo único - A propriedade rural corresponde a obrigação social quando, simultaneamente:

a) é racionalmente aproveitada;
b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente,
c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio;
d) não excede a área máxima prevista como limite regional;
e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

JUSTIFICATIVA

A alteração que propomos, em plenário, no projeto de Constituição, na parte da Política Agrícola, visando, principalmente a alteração da definição de "função social", para "obrigação social", uma vez que "função social", não avança em direção a aplicação de uma Reforma Agrária que atenda aos anseios dos trabalhadores rurais com a efetivação do assentamento em terras desapropriadas. A redação que propomos, garantirá que a terra seja destinada a produção rural, evitando as grandes áreas desabitadas que funcionam como "gancho" de especulação latifundiária.

EMENDA 1P12933-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao título V, "DA ORGANIZAÇAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO", CAPITULO I, SEÇAO VIII, SUBSEÇAO I - DA EMENDA A CONSTITUIÇAO - , a seguinte redação:

Art. - Constitui emenda, a alteração de dispositivos da Constituição que permanece em vigor. A revisão constitucional consiste na substituição da vigente Constituição por outra

Art. - A iniciativa das emendas constitucionais pertencem

I - Ao Presidente da República;

II - A um terço dos membros do Congresso Nacional;

III - A dois terços das Assembléias Legislativas das unidades da Federação,desde que cada uma delas manifeste-se por um terço de seus membros;

IV - Ao conjunto de trinta mil cidadãos.

Art. - A Constituição é emendada pelo Congresso Nacional, mediante voto dois terços, de seus membros, em dois turnos.

§ único - Depende de ratificação em referendo popular as emendas que tendam a abolir a Federação, a República e a Ordem Econômica e Social

Art. - A revisão constitucional depende da iniciativa de dois terços dos membros do Congresso Nacional, ratificada por referendo popular.

Art. - A Constituição só pode ser revista por uma Assembléia Nacional constituinte, eleita pelo povo, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º - A Assembléia Nacional Constituinte será composta de seiscentos representantes eleitos pelo povo, sendo circunscrição eleitoral a Nação, e funcionará sem limitação de prazo

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a supressão da subseção acima, no Projeto de Constituição, com a inclusão de nossa proposta,baseamo-nos, preliminarmente no trabalho do emérito Professor Fábio Konder Comparato, em seu Projeto "Muda Brasil" - Uma Constituição para o Desenvolvimento Democrático -.

A atribuição de Congresso Constituinte, ao parlamentares eleitos em 15 de novembro de 1986, demonstra a necessidade que a questão de Emenda e Revisão Constitucional, deve ser regulada pela própria Constituição. Procuramos disciplinar as formas de proceder as emendas, que são alterações em dispositivos do texto Constitucional, criando a instituição da ratificação popular, para emendas que visem abolir a Federação e a República e a Ordem Econômica e Social, pois estes temas estão intimamente ligados aos interesses populares. O Regimento Interno da ANC prevê, que um conjunto de 30 000 eleitores podem propor emendas populares ao Projeto de Constituição, que estamos escrevendo,desde que apoiado por três Entidades representativas da Sociedade. Mantemos no Art. segundo da subseção, a iniciativa de Emendas à Constituição por2/3 das Assembleias Estaduais, desde que cada uma delas, tenham manifestção favorável de 1/3 de seus membros, dispositivo que estava no Projeto de Constituição. Na parte da revisão Constitucional, ela só poderá ser feita por uma ANC explicitamente convocada com essa finalidade, e composta por seiscentos membros. Acreditamos que os ilustres pares da Comissão de Sistematização, deverão apoiar nossa proposição,que visa a democratizar a Sistemátização de emendas e revisão à Constituição.

EMENDA 1P12934-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se no Projeto de Constituição, no Título VIII "DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA", o seguinte capítulo:

DA QUESTAO URBANA E TRANSPORTE

DOS DIREITOS URBANOS:

Art. - Todo cidadão tem direito de vida urbana digna, que não pode contrariar as exigências fundamentais de habitação, transporte, saúde, lazer, cultura, saneamento público e comunicações.

Art. O direito a condições de vida urbana digna condiciona o exercício do direito de propriedade ao interesse social do uso dos imóveis urbanos e subordinado ao princípio do estado de necessidade.

DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA:

Art. - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo público municipal

Art. A desapropriação da casa própria somante poderá ser feita em caso de evidente ultilidade pública, mediante integral e prévia indenização em dinheiro, cujo depósito dependerá também da imissão provisória da posse do bem.

Art. O poder público, respeitado o dispositivo do Art. anterior pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública resgatáveisem 20 anos.

§ 1º - Essa indenização será fixada até o montante cadastral do imóvel para fins tributários, descontada a valorização decorrente de investimentos públicos.

§ 2º - Por interesse social entende-se a necessidade do imóvel para programas de moradia popular, para instalação de infraestrutura, de equipamentos sociais e de transportes coletivos.

Art. - Cabe ap poder público municipal exigir que o proprietário do solo urbano ocioso ou sub-utilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à tributação progressiva em relação ao tempo e à extensão da propriedade, sujeitar-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

Art. No exercício dos direitos urbanos, todo cidadão que, não sendo proprietário urbano, detiver a posse não contestada, por três anos, de terraspúblicas ou privadas, cuja metragem será definida pelo Poder Municipal até o limite de trezentos metros quadrados, utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-à o domínio, independente de justo título e boa fé.

§ 1º - O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º - Ao ser proposta ação de usucapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaisquer ações reivindicatorias ou processuais sobre o imóvel usucapiado

DA POLÍTICA HABITACIONAL·

Art. A coordenação da política de habitação,será definida em Lei Complementar, [e criada.]

§ 1º - As políticas e projetos habitacionais serão implementados pelo Município de forma descentralizada,cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população,através de suas Entidades

§ 2º - Os encargos mensais referentes a financiamentos para compra ou construção da habitação, não excederão a 20% da renda familiar.

Art. Os índices de reajuste da amortização dos encargos sobre os débitos de financiamento de imóveis , serão reajustados anualmente, com base na média da variação salarial.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos este capítulo aditivo, na Ordem Econômica e Fincanceira, estamos legislando pela aplicaçao de uma questão que está ficando relegada a segundo plano, que é a Questão Urbana e os Transportes. Sabemos que a maioria dos Constituintes está preocupada com possiveis embates entre os Trabalhadores Rurais e a UDR, na parte que trata da Reforma Agrária Enquanto isso, a Reforma Urbana, não está a merecer o acolhimento e a importância que lhe é devida. Devemos considerar que, atualmente, a população urbana brasileira, corresponde acerca de 75% do povo-Brasileiro. Dentro dos proximos trinta anos, ela corresponderá aos 90%, aproximadamente 216 milhões de pessoas no ano 2.020 Trata-se portanto, de procurarmos explicitar no novo texto constitucional, condições de vida urbana condigna para mais de 120 milhões de Brasileiros.

Por outro lado, deve-se ter presente que a degradação da vida urbana deriva da particular dinâmica de acumulação dos capitais imobiliários das nossas cidades,os quais promovem a retenção de áreas ocupadas bem como a renovação e/ou expansão de outras áreas urbanas segundo seus exclusivos propósitos de lucros extraordinários.

Dessa forma, acreditamos que nossa propositura tenha no Plenário da Constituição, a devida acolhida.

EMENDA 1P12935-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL - PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo 3º do Art 349 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

§ 3º - O Poder Público, através do comando administrativo único, estabelecerá diretrizes que possibilitem uma efetiva subordinação das ações de saúde prestadas pela rede hospitalar privada aos interesses maiores da população e objetivos da política nacional do setor

JUSTIFICATIVA

Da forma como está redigido o parágrafo 3º do Art. 349 inviabiliza a medicina privada como empresa. E todas as características conjunturais e estruturais do setor, torna-se difícil pensar numa estatização da medicina no Brasil.

Intervir ou expropriar estabelecimentos de saúde detém, como pré-condição, uma mudança radical de todo o espectro de relações sociais, econômicas e políticas no país. Em segunda instância, desapropriar a rede privada traria implicações econômicas que não passam pela realidade dos cofres públicos brasileiros. Se o orçamento estimado para o setor não tem condições imediatas para reaparelhar a rede pública, que dirá para comprar estabelecimentos privados.

O mais sensato é disciplinar a atividade médico-hospitalar de propriedade particular aos objetivos governamentais.

EMENDA 1P12936-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 91 do Projeto de Constituição sera acrescido o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação·

Art. 91 - .. ..

§ Unico - A regalia de que se trata sera extensiva aos pensionistas beneficiários dos servidores cujos óbitos ocorreram antes da promulgação desta constituição.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de mérito indiscutível A legislação vigente deixa os familiares do servidor falecido penalizados duplamente. Além da ausência do ente querido, a sua pensão (calculada sem as vantagens regulamentares inerentes ao cargo que vinha exercendo) fica substancialmente reduzida

A nova redação apresentada através da presente emenda, corrige a falha existente no texto atual e devolve a milhares de famílias brasileiras direito líquido e certo que vem sendo reclamado ao longo dos últimos 20 anos.

EMENDA 1P12937-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No Art. 90 do Projeto de Constituição sera acrescido o paragrafo único, que passa a ter a seguinte redação

Art. 90 - .. ..

§ Unico.- A revisão de proventos de que trata o "in fine" do presente artigo, sera efetuada com base na totalidade da remuneração, inclusive das gratificações e vantagens permanentes, devida e percebida pelo servidor, em atividade, de igual categoria funcional e posicionamento.

JUSTIFICATIVA:

É preciso que essa revisão de proventos seja efetuada com base na totalidade da remuneração, inclusive das gratificações, porque nenhum servidor aposentado, se hoje em atividade estivesse, cuidaria de requerer sua aposentadoria por tempo de serviço (35 anos) se não estivesse em condições de incorporar, aos seus proventos, as gratificações e vantagens nos seus valores e percentuais máximos

EMENDA 1P12938-9

AUTOR: LÚCIA BRAGA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Retirada pela autora.

EMENDA 1P12939-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso XXIII do artigo 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"XXIII - Proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (catorze) anos e de trabalho noturno, insalubre e perigoso aos menores de 18 (dezoito anos."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se inserir no inciso a proibição, ao menor de dezoito anos, de trabalho perigoso.

Cremos que a medida se impõe pela própria natureza do trabalho, combinada com o nível de amadurecimento do menor. Entendemos, assim, como um dever a proteção proposta, pois o risco no trabalho com inflamáveis, explosivos e eletricidade (trabalhos perigosos segundo a legislação em vigor) é maior para um adolescente, que para um trabalhador adulto.

EMENDA 1P12940-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso XXI do artigo 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

"XXI - A lei fixará as condições de prestação de trabalho em atividades insalubres ou perigosas.

JUSTIFICAÇÃO

É unânime o desejo de que nenhum trabalhador exerça suas atividades em condições adversas à sua saúde ou exposto a riscos. Entretanto, é inevitável que alguns cidadãos trabalhem com eletricidade, explosivos, inflamáveis e outros setores que não poderão ter a eliminação completa e absoluta dos riscos intrínsecos à atividade.
Diante disso, a lei, em cada caso concreto, precisará definir contornos tecnológicos, as eventuais limitações de jornada e acréscimos salariais adequados.

EMENDA 1P12941-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE DISPOSITIVO, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, ONDE COUBER, na Seção III, do Capítulo I, do Título VIII

Art. Além do imposto de transmissão causa mortis, a propriedade improdutiva herdada será taxada na razão direta de sua acumulação na família e indireta de sua produtividade, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao espírito de outras sugestões que apresentei, o texto proposto visa desestimular a propriedade improdutiva dos considerados bens de produção, bem como inibir que a expectativa de uma herança, conduza parte de nossa população produtiva ao imobilismo, na expectativa de um aquinhoamento futuro.

EMENDA 1P12942-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se, onde couber; no texto do Projeto de Constituição, os seguintes artigos e seus parágrafos; no Título II, do Capítulo II.

Art. - É reconhecido o direito de greve.

§ 1º - A greve das categorias profissionais dos serviços essenciais fica sujeita à manutenção de atividades mínimas de res - ponsabilidade dos declarantes da greve e sujeitos a sanções no caso de descumprimento, conforme disposto em lei.

§ 2º - A resolução da greve é assunto das partes envolvidas no conflito, mediante mecanismos por elas estabelecidos, exceto as questões de direito que serão submetidas à Justiça do Trabalho, na forma de dissídio coletivo.

§ 3º - O juiz relator, antes de submeter a greve e julgamento, a seu critério, devolverá o impasse às próprias partes, toda vez que considerar a questão insuficientemente tratada na fase de negociação.

Art. - Aos trabalhadores assegura-se o direito do convencimento pacífico e a formação de fundos de sustentação durante a paralisação. Aos empresários assegura-se o direito do não pagamento dos dias parados.

Art. - A lei estabelecerá sistemática de deflagração da greve.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este artigo, com seus parágrafos, visa a dois objetivos: permitir, sob condições, a greve nos serviços essenciais e elevar o custo da greve para ambas as partes.

No que tange ao primeiro objetivo, é preciso reconhecer que as greves nos setores bancário, eletricitário, metroviário, postal, etc., (apesar de hoje proibidas), ocorrem em grande profusão e, ao que tudo indica, continuarão ocorrendo. Impõe-se, pois, uma sistematização de ocorrência. A mais usual é a de se estabelecer, por lei, que os responsáveis pela greve (sindicatos ou empregados) terão o dever de manter serviços mínimos. Caso contrário, serão punidos com severas multas ou, até mesmo, responsabilidade civil e criminal.

No que tange ao segundo objetivo, o artigo visa a deixar o assunto da greve nas mãos das próprias partes. Estas poderão tentar a Justiça do Trabalho, mas fica claro que a ação do tribunal é limitada às questões de direito e que o juiz poderá fazer voltar o processo às próprias partes para mais negociação. Como não se prevê o pagamento dos dias parados, a greve se transforma numa prova de força entre as partes. E só ocorrerá quando for realmente necessária e quando os empregados individualmente ou através de associações e sindicatos organizarem fundos de greve. O empresário, igualmente, procurará evitar a greve, pois, esta pode lhe causar prejuízos de grande porte pela interrupção da produção das vendas, ou mesmo, comprometimento de equipamento.

EMENDA 1P12943-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO IV DO ARTIGO 372.

Dê-se ao inciso IV do artº 372, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artº 372 - . ...

IV - gratuidade do ensino público, no primeiro grau, bem como, nos demais níveis de instrução oficial para quantos demonstrarem insuficiência de recursos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa estabelecer justiça social em matéria de custos educacionais no País.

Todos os serviços têm um custo, maior quanto melhor for a qualidade do produto ofertado.

Se a educação é gratuita para uns, o preço dessa gratuidade é repassado para outros, no caso atingindo a sociedade inteira, inclusive aqueles que não puderam, por insuficiência de recursos, frequentar colégio algum.

Não há nenhum motivo razoável que impeça a cobrança da prestação de serviços de ensino superior a pessoas de suficiente renda.

Há por outro lado, todas as razões éticas a fazer prevalecer nessa matéria o princípio segundo o qual ao Estado cabe assistir aos necessitados.

Sucede que as Universidades Públicas gratuitas, estão repletas de estudantes bem nascidos, enquanto o setor privado, oneroso, recebe, em maior parte, a população estudantil de baixa renda que por razões óbvias perdeu a competição pelas vagas das universidades públicas

Tal contra-senso precisa ser sanado numa sociedade que se pretende democrática.

A Constituição vigente, nesse sentido, é mais realista ao tratar do assunto em seu artigo 176.

EMENDA 1P12944-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art ... - A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros públicos, dos edifícios públicos e dos particulares de frequência aberta ao público e sobre as normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem como sobre a adaptação dos já existentes, a fim de garantir que as pessoas portadoras de deficiência possam a eles ter acesso adequado."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário estabelecer a obrigatoriedade de medidas necessárias à superação das "barreiras arquitetônicas," para a concessão incondicionada do direito de ir ao deficiente físico

EMENDA 1P12945-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.
Inclua-se onde couber o seguinte artigo
TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO,
DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONOMICA

"Art ... - Todo cidadão tem direito, para si e sua família, de condições de vida urbana dignas, incluindo o acesso a uma moradia com condições mínimas de intimidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos indispensáveis, no contexto do desenvolvimento urbano, e é dever do Estado assegurar as condições para que este direito seja exercido."

JUSTIFICAÇÃO

A moradia é indispensável ao cidadão Cumpre ao Estado aplicar planos para assegurar esse direito a todos.

EMENDA 1P12946-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COM 3540/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"Art. . . - Os repentistas, poetas de cordel e poetas de bancada, serão reconhecidos na categoria profissional de poetas populares, sendo facultado o seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O representante do povo não pode esquecer uma categoria eminentemente popular como o poeta de cordel e o repentista, hoje marginalizado porque não pode sequer registrar-se na Delegacia Regional do Trabalho, nos Estados nordestinos, por não ser incluído numa categoria profissional

O cantador repentista, o romanceiro popular e o poeta de bancada são os personagens que permanecem fiéis à cultura de uma região, o Nordeste, oferecendo uma das mais ricas contribuições à cultura nacional, devendo ser preservados para continuarem representando as nossas tradições. A criação de uma categoria própria para estes poetas populares é por demais justa, porque vai permitir que eles obtenham registro e possam contar com todos os benefícios previdenciários e outras vantagens.

EMENDA 1P12947-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO,
DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONOMICA

"Art. ... - O direito de construir em área urbana estará submetido às exigências expressas nos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano "

JUSTIFICAÇÃO

É preciso fixar a separação do direito de construir do direito de propriedade e as subordinar às diretrizes de planejamento urbano formuladas pelo Poder Público.

EMENDA 1P12948-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

"Art ... - Incumbe ao Poder Público:

I - manter os processos ecológicos essenciais e garantir o manejo ecológico das espécies e ecossistemas,

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético,

III - promover a ordenação ecológica do solo e assegurar a recuperação de áreas degradadas;

IV - definir mediante lei, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos vedado qualquer modo de utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

V - instituir o gerenciamento costeiro, a fim de garantir o desenvolvimento sustentado dos recursos naturais;

VI - estabelecer a monitorização da qualidade ambiental, com prioridade para áreas críticas de poluição, mediante redes de vigilância ecotoxicológica;

VII - controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para o meio ambiente e a qualidade de vida;

VIII - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, cuja avaliação será feita em audiências públicas,

IX - garantir acesso livre, pleno e gratuito às informações sobre a qualidade do meio ambiente,

X - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino.

XI - capacitar a comunidade para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais assegurada a sua participação na questão e nas decisões das instituições públicas relacionadas a meio ambiente;

XII - tutelar a fauna e a flora vedadas, na forma da lei, as práticas que as coloquem sob risco de extinção ou submetam os animais à crueldade;

XIII - instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas específicos de cada unidade da Federação."

JUSTIFICAÇÃO

Não é intensão preservar toda a natureza como santuário intocável, mas possibilitar que posta a serviço do homem brasileiro, e do progresso da Humanidade como um todo, pela criação consciente do seu futuro, não seja entretanto depredada, destruída, morta. A natureza morta não serve ao homem. A utilização dos recursos naturais, inteligentemente realizada, deve subordinar-se aos princípios maiores de uma vida humana digna, em que o interesse econômico cego não prevaleça sobre as exigências da vida em comunhão com o patrimônio que lhe foi legado - e, como todos sabemos, é ele revestido de finitude, é degradável e é perecível.

EMENDA 1P12949-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COM 3540/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"Art. ... - O ensino religioso, entendido como educação religiosa e parte integrante da educação, é direito de todo cidadão e será garantido pelo Estado nas escolas.

§ 1º-A escola deve tornar possível o ensino religioso de acordo com a confissão religiosa dos pais e dos alunos

§ 2º-Constitui tal ensino disciplina dos horários normais das escolas de 1º e 2º graus dos cursos supletivos

§ 3º-O credenciamento dos professores de ensino religioso deverá ser feito pela autoridade religiosa respectiva "

JUSTIFICAÇÃO

Cada cidadão ou grupos de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião e realizar os atos de culto, expressar livremente sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum Tem o direito de não ser discrimado em razão de sua crença ou de suas razões religiosas ou filosóficas e do direito de educar seus filhos de acordo com esses princípios

EMENDA 1P12950-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"Art.. - A educação dará ênfase à igualdade jurídica dos sexos, afirmará as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro e condenará o racismo e todas as formas de discriminação."

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se dar a educação a ênfase na luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro

EMENDA 1P12951-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"Art. .. - O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa, desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do rendimento na melhoria do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes "

JUSTIFICAÇÃO

"Acreditamos na viabilidade da proposta acima referida, uma vez que, em formas diversas, ela está em vigor em países com regimes políticos tão diferentes como Argentina, Chile, Nicarágua, Espanha, Bélgica, Holanda, França e Dinamarca Guardadas as devidas proporções e reconhecendo as diferenças de realidade temos a certeza de que a Sociedade Brasileira é capaz também de concretizá-la."

EMENDA 1P12952-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição

Dê-se ao Art. 419 a seguinte redação

"Art. 419 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguintes direitos

I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;

II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdênciario,

III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis;

§ 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa

§ 2º - A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor.

§ 3º - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor."

JUSTIFICAÇÃO

Inserindo na nova Constituição a obrigação de proteger à criança estaremos investindo para uma Sociedade melhor.

EMENDA 1P12953-2

AUTOR: Constituinte MÁRIO BOUCHARDET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O inciso II do artigo 335 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"II - contribuição facultativa dos trabalhadores, no caso de opção pela não contribuição previdenciária, o empregado não terá direito à assistência média, assegurada a aposentadoria em suas várias formas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva melhorar, em muito pouco (8%) , o parco salário do trabalhador, tendo em vista que este ganho não é suficiente para atender às suas mínimas necessidades e as de sua família.

Reconhecendo de há muito tempo esse fato, o propósito do Governo é elevar o salário mínimo dos Cz$ 1,969,92 atuais (equivalentes a US$ 44,40) para US$ 100 (Cz$ 4.440 pelo câmbio atual) até o fim do mandato do atual Presidente.

O problema da insuficiência do salário mínimo tem sido uma preocupação permanente do Governo e está freqüentemente em estudo.

Assim, esse reajuste seria feito por etapas para não gerar problemas sociais.

Não é de hoje que o Dieese - Departamento Intersindical de Estudos Estatísticos e Sócio-Econômicos - promove pesquisas nesse sentido e tem demonstrado, à luz de sérios e profundos estudos, a grande defasagem nos salários do trabalhador em face da inflação

Por essas razões, a presente Emenda objetiva tornar facultativa a contribuição do trabalhador para a Previdência, podendo ele optar por ela ou não, de acordo com o seu interesse, hipótese em que perceberia mais 8% no seu minguado salário

EMENDA 1P12954-1

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa da alínea c do § 1º do art. 204, da Seção III, Do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo IV, Do Judiciário, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Modifique-se, no art. 204, a redação da alínea c, do § 1º, adotando-se a seguinte:

"c - um terço em partes iguais, entre advogados, membros do Ministério Público Federal, membros do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal".

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta, mantendo a sistemática vigente da composição do Tribunal Federal de Recursos - equivalente, no Projeto, ao Superior Tribunal de Justiça, visa a uma distribuição eqüitativa das vagas, permitindo uma representatividade mais equilibrada entre os segmentos que deverão integrar a Corte de Justiça.

Destina-se, assim, a preservar a atual proporcionalidade na distribuição de vagas, que sistemática e historicamente tem demonstrado ser a mais adequada.

O demonstrativo abaixo faz o cotejo entre o Projeto e a emenda sugerida:

	Projeto	Emenda
Juiz Federal	12	12
Juizes locais e do DF	12	12
Advogados	04	04
	Projeto	Emenda
MPF	02	04
MP local	02	04
MP do DF	04	

Ao Ministério Público Federal, atualmente, são reservadas 04 (quatro) vagas no Tribunal Federal de Recursos. O Projeto fixou estas vagas em apenas duas, reservando as outras duas para o Ministério Público dos Estados. Ora, isso significa uma quebra do sistema, sem levar em conta que ao Ministério Público Federal cabe atuar perante o referido Tribunal.

Os membros do Ministério Público Estadual já têm suas vagas reservadas nos tribunais perante os quais atuam, daí por que não será justo que ainda venham a concorrer em idênticas condições com o Ministério Público Federal.

O objetivo da emenda é restabelecer a proporcionalidade sistemática, bem como compatibilizá-la com o próprio Projeto, em face do que dispõe o § 1º, do art. 447, do Título X, Das Disposições Transitórias.

EMENDA 1P12955-9

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Título X das Disposições Transitórias -

Inclua-se onde couber

Art. - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia, pelos membros do Ministério Público que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Projeto veda aos membros do Ministério Público o exercício da advocacia.

Esse exercício, no entanto, atualmente resulta de normas legais consentâneas com o direito constitucional em vigor.

À luz dessas normas, os membros do Ministério Público da União incorporaram ao seu patrimônio jurídico a faculdade nelas assegurada.

É da tradição do direito constitucional brasileiro - e da natureza não traumática da transição constitucional em curso - a ressalva concernente a situações jurídicas individuais constituídas segundo o ordenamento jurídico vigente.

EMENDA 1P12956-7

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. 231, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V

Dê-se ao art. 231, nova redação, aditando-se-lhe um parágrafo:

§ - O Procurador Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda se destina a explicitar, quanto ao Chefe do Ministério Público, em nível federal, a equiparação feita entre os membros da instituição e a magistratura, no art. 234 do Projeto.

Trata-se, portanto, de explicitar o que já se acha implícito no texto emendado, a fim de que não se dê margem a interpretações que ponham em dúvida, no tocante ao dirigente máximo do Ministério Público, o princípio da paridade, que o Projeto consagra relativamente aos integrantes do mesmo.

EMENDA 1P12957-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 358 a seguinte redação:

"Art. 358 - É vedada a acumulação de aposentadorias na previdência oficial"

JUSTIFICAÇÃO

A remissão feita, no art. 358 do Projeto, no art. 37, é totalmente improcedente, pois esse dispositivo, se refere principalmente ao funcionalismo público, em capítulo próprio, que não o da previdência social.

Assinale-se que, no caso, o ônus da aposentadoria pertence à entidade empregatícia, mesmo que se trate de órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal e não da Previdência Social.

EMENDA 1P12958-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 494 das Disposições Constitucionais transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de uma remissão pretendida torna o mandamento absolutamente inócuo, ao referir-se a um monopólio que não esclarece. Subtende-se, apenas, que pretende excluir do sistema estatal de exploração do petróleo as refinarias existentes no País, a partir da lei nº 2 004, de 1.953.

Por hipótese, o autor da sugestão procurará corrigir essa redação anômala.

Se não o fizer, seja pura e simplesmente suprimida.

EMENDA 1P12959-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 435 as seguintes expressões, antecedidas de uma vírgula:

"...não se obrigando a instituir o parlamentarismo no plano estadual".

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 200 da Constituição em vigor declara que as suas disposições se aplicarão, no que couber, ao direito constitucional legislado no Estado.

Foi uma redação feliz

Mas o art. 435 do Projeto quis ser mais explícito, mandando que, em seis meses, os Estados adatem as suas à Constituição Federal.

Diante da hipótese de vigorar a tese parlamentarista, é preciso declarar, em disposição constitucional transitória, que os Estados não estão obrigados a adotar essa forma de Governo, claramente possível a combinação parlamentarismo federal—presidencialismo federal, numa organização federativa.

EMENDA 1P12960-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se,do § 3º do art. 440, as expressões.

"obedecidas as disposições dos parágrafos 3º e 5º do art. 49 desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Fere o princípio tradicional da economia legislativa o excesso de ritos para o cumprimento de uma determinação legal.

O"caput" do art. 440 e seus parágrafos chegam aos mínimos detalhes, no que tange à competência e Constituição paritária da Comissão de Redivisão Territorial do País, para depois, numa verdadeira superfetação, exigir que a proposição siga outros trâmites,quando o problema seria diretamente solucionado pela aplicação dos parágrafos 3º e 5º do art. 49, que é disposição permanente.

Por outro lado, não deixa de ser esdrúxulo o fato de tornar a eficácia de uma disposição transitória, que é temporária, submetida a uma dispositivo permanente.

EMENDA 1P12961-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 476, Disposições Constitucionais Transitórias, *o seguinte item:*

"VI - isenção de Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria de que trata o item II, seja estatutária ou trabalhista".

JUSTIFICAÇÃO

Os ex-pracinhas civis não tiveram convenientemente asseguradas as vantagens previstas na Constituição de 1.946, porque a legislação ordinária, a partir de 1.964, inspirada pelo neo-militarismo , *reduziu os direitos* dos ex-combatentes paisanos incostitucionalmente, sem que ninguém se arriscasse a pleiteá-los em juízo.

Se a futura Constituição significa a eliminação definitiva do "entulho ditatorial", então faça-se justiça aos paisanos combatentes, reconhecendo, inclusive, que os proventos da sua aposentadoria não constituem renda.

EMENDA 1P12962-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às disposições ~~Constitucionais~~ Transitórias o seguinte artigo/ onde couber

"Art. - Todo servidor público, civil ou militar, da administração direta ou indireta, ativo ou inativo , pode dentro de um ano, a partir da vigência desta constituição, pleitear administrativamente e em juízo, o restabelecimento de qualquer direito seu violado a partir de 30 de março de 1.964".

JUSTIFICAÇÃO

Quem lembra o velho brocardo " dormientibus non curat jus", não poderá aplicá-lo quando o indivíduo ferido em seu direito não ousou recorrer da lesão, diante da invencível coação que o cercava.

Foi o que ocorreu a partir de 1 964, todos temerosos de recorrer ao judiciário, ante as tropelias do Executivo.

No caso, diz a equidade que "a coação interrompe a prescrição".

Principalmente os funcionários públicos, civis ou militares, foram intimidados pela ditadura e é justo que a Constituição lhes restaure os direitos conspurcados.

EMENDA 1P12963-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 273

Dê-se a seguinte redação ao artigo 273, do Projeto de Constituição, com supressão do seu inciso III, e do seu § 4º, renumerando-se o parágrafo seguinte:

"Art 273 - Competê aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana,

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição

§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto de que trata o item II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil

§ 3º - O imposto de que trata o item II compete ao Município da situação do bem

§ 4º - Cabe a lei complementar fixar as alíquotas máximas do imposto de que trata o item II deste artigo."

Continuação da sugestão de emenda supressiva e modificativa ao art 3o 273 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

É da competência dos Estados e do Distrito Federal (artigo 272 e inciso III) a instituição do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias

Ora, evidentemente, não se justifica que aos municípios seja também atribuída competência para instituir e cobrar igual tributo correspondente à mesma operação

Com efeito, o imposto de competência estadual deve excluir imposto idêntico instituído pelos municípios, a exemplo do que ocorre com os tributos federais em relação aos estaduais (art. 261, § 2º)

Ademais, não se justifica que se sobrecarregue, ainda mais, e contribuinte, sobretudo a classe média, que, inquestionavelmente, já vem suportando uma carga tributária das mais pesadas, tendo em vista o seu reduzido poder aquisitivo

Esta outra emenda deve ser relacionada com aquela pois este dispositivo transitório tornar-se-ia desnecessário, caso seja aprovada a exclusão deste novo imposto do texto constitucional em discussão

O que deve ocorrer, pois não se justifica seja atribuída aos municípios competência para instituir e cobrar tributo sobre operação à identicamente tributado pelo Estado (imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, previsto no artigo 272 do Projeto de Constituição).

De fato, o imposto de competência estadual deve excluir imposto idêntico instituído pelos municípios, a exemplo do que ocorrerá, segundo o próprio Projeto, com os tributos federais em relação aos estaduais (art. 261, § 2º).

Além disto, não se justifica sobrecarregar-se, ainda mais, o contribuinte, com a perspectiva de novo imposto e o consequente aumento da carga tributária.

EMENDA 1P12964-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Artigo 301

Acrescentar o seguinte parágrafo ao artigo 301, do Projeto de Constituição:

"§ . - Nenhum outro conceito, ou critério discriminatório, será permitido para distinguir as empresas nacionais das demais empresas estabelecidas, ou que venham a estabelecer-se no País, além dos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

É necessário segurança, para evitar que os investidores estrangeiros, que desejem criar empreendimentos no País, as empresas de capital estrangeiro que aqui já se encontram, bem como as que pretendam associar-se às empresas nacionais ("joint-venture"), se vejam desestimuladas a aplicar seus capitais no País, devido à incerteza jurídica e legislativa, sobre o tratamento que mereceriam.

Nenhum país pode dar-se ao luxo de dispensar o investimento estrangeiro,possibilitador do incremento dos setores comercial, industrial e tecnológico, criando novas frentes de trabalho, sobretudo, em país como o nosso, onde se tornou crônica a insuficiência de poupança nacional para investimentos imprescindíveis ao desenvolvimento.

Ademais, um retrospecto histórico da nossa legislação revela que, inicialmente, conceituava-se como empresa nacional as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira, e que tem no País a sede de sua organização (art 40 do DL 2627/40, em vigor por força do art 300 da Lei 6404/76).

Posteriormente, começaram a aflorar outras enunciados estabelecendo condições e critérios diferentes, baseados na origem do capital e no controle acionário. Recentemente, a Lei 7232/84, passou a considerar empresa nacional, aquela cujo controle decisório, tecnológico e de capital, na forma que especifica, estiverem em *caráter permanente, exclusivo e incondicional sobre a titularidade direta e indireta* de pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno

Continuação da Justificativa da sugestão de emenda aditiva ao artigo 301 do Projeto de Constituição

Em seguida, o DL 2203/84, para efeito de aproveitamento de incentivos fiscais, fixou outro conceito referente ao controle de capital

Diante do exposto, conclui-se que a indefinição no setor impossibilita, por parte *das empresas e investidores* estrangeiros, qualquer tipo de planejamento empresarial, prejudicando, com isto, o desenvolvimento nacional e fazendo com que o capital estrangeiro seja aplicado em outras plagas

EMENDA 1P12965-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: P.F.L.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 4º a seguinte redação:

-Art. 4º O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais que se encontrem em seu Território

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto original do artigo quatro, acrescido das expressões - "e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho' de seu povo" - tende a distorcer a inteligência do próprio preâmbulo do Projeto de Constituição em exame, quando afirma que o propósito' de construir uma grande nação baseada na liberdade e nos direitos fundamentais da pessoa humana só pode ser obtido com o modo democrático de convivência. Também contraria o principio fundamental de *que todo poder emana do povo e com ele é exercido, conforme* parágrafo único do Art. 1º. O sentido amplo do texto conduz, facilmente a concepções estranhas ao nosso regime, e por isso não pode prosperar.

EMENDA 1P12966-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 460

Suprima-se, em sua íntegra, o artigo 460, do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda retirando, do texto do Projeto, a previsão de instituição de um tributo de competência municipal, incidente sobre as vendas a varejo.

EMENDA 1P12967-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do Artigo 300, passa a ser Artigo,com a seguinte redação (renumerando-se como couber):

Art... - A redução das desigualdades econômicas regionais não poderá implicar restrições ao desenvolvimento dos estados mais evoluídos.

JUSTIFICATIVA

Os princípios gerais que regerem a busca do equilíbrio econômico entre as diversas regiões do País, não de ser formadas com a cautela que se impõe à preservação do desenvolvimento dos Estados mais evoluídos, sem causar desestímulo de qulquer espécie aos mais evoluídos. Na verdade não se pode,em sã consciência, procurar equilíbrio de uns, com base no desequilíbio de outros.

EMENDA 1P12968-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 301 e seus § § a seguinte redação, suprimindo-se o Art. 302 (renumerando-se como couber):

Art. 301 - O Estado apenas participará das atividades econômicas se o setor privado não for capaz de desenvolvê-las podendo suprí-lo, em regime de concorrência sem privilégios.

§ Primeiro - As empresas transnacionais controladas por capitais nacionais, extrangeiros ou do Estado, sediadas no País, terão o mesmo tratamento legal, na exploração das atividades econômicas.

§ Segundo - As empresas transnacionais extrangeiras apenas será outorgado tratamento restritivo, se no País de sua origem ou de sua sede houver idênticas restrições às empresas transnacionais brasileiras.

J U S T I F I C A T I V A

O texto da emenda não desestimula o capital nacional ou estrangeiro impondo a este último apenas as restrições que em seu País de origem ou de sede forem impostas ao capital nacional, equipara as empresas estatais às empresas privadas, na busca da eficiência, e reduz a intervenção do Estado apenas a evitar abusos de poder econômico e para suprir insuficiências do setor privado.

Em uma constituição sintética apenas se veiculam princípios gerais, capaz de permanecerem no tempo além das conjunturas e das circunstâncias episódicas.

A supressão do Art. 302 é consequência do texto proposto.

EMENDA 1P12969-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 304 e seus § § 1º e 2º a seguinte redação:

Art. 304 - A repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado por domínio de mercado e eliminação de concorrência, será definida em lei complementar, submetendo-se à sua disciplina as empresas privadas e as do Estado.

JUSTIFICATIVA

O texto da emenda baseia-se no espírito de projetar-se uma constituição sintética, na qual se veiculem princípios gerais, afastando-se a particularização de situações.

Nas matérias que, pela sua complexidade, induzam a alterações ditadas pela conjuntura e circustâncias episódicas,em particular definição do que seja abuso de poder econômico, nos termos do texto proposto, melhor que se tratem em lei ordinária.

EMENDA 1P12970-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 305 e seu parágrafo único e respectivos incisos (de I a V), a seguinte redação·

Art. 305 - O regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público não será distinto do regime aplicável às demais empresas que participam da ordem econômica nacional.

JUSTIFICATIVA

O texto da emenda tem por fim disciplinar o regime das empresas concessionárias ou permíssionárias de serviço público, em perfeita igualdade ao das empresas privadas ou do Estado que participam da ordem econômica nacional.

O princípio é de profunda moralidade impedindo a criação de quaisquer privilégios, sempre odiosos.

EMENDA 1P12971-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 303 e seus § § 1º, 2º, 3º e 4º a seguinte redação:

Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico, sempre temporária, para regular distorções de mercado,' evitar conflitos sociais e promover o desenvolvimento, só poderá ser autorizada por lei de iniciativa do Presidente da República ou do Congresso, ouvida Comissão Bicameral, que proporá os limites de intervenção e os meios orçamentários para suportá-la.

J U S T I F I C A T I V A

O texto da emenda está coerente com a participação do Estado nas atividades econômicas de forma supletiva e dando-se primazia à iniciativa privada. Entretanto não se pode deixar de prescrever a intervenção do Estado no domínio econômico para regular distorções de mercado, evitar conflitos sociais e promover o desenvolvimento Mesmo assim o texto proposto visa impedir que tais medidas sejam tomadas por atos discricionários, ao remeter para a lei o estabelecimento de limites e verificação dos meios orçamentários necessários à intervenão.

EMENDA 1P12972-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 300, suprimindo-se os seus incisos I a VII e o parágrafo único, a seguinte redação·

Art. 300 - A Ordem Econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e está fundada na livre iniciativa e na' valorização do trabalho humano.

JUSTIFICATIVA

A Ordem Econômica baseia-se na iniciativa empresarial, suportada pela conjunção simultânea de trabalho e Capital. Em uma Constituição sintética, que apenas veicula principios gerais capazes de permanecerem no tempo, além das conjunturas e das circunstâncias episódicas, deve-se evitar a particularização de situações A livre iniciativa tem-se revelado mais eficaz que a iniciativa estatal no campo da economia,visto que a empresa do Estado tende a derivar-se para outros objetivos que não os estritamente empresariais.A história, a cada passo, reitera esta verdade.

EMENDA 1P12973-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 311 (renumerando-se como couber)

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional.

EMENDA 1P12974-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 314 (renumerando-se como couber)

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional.

EMENDA 1P12975-3

AUTOR: Constituinte GIDEL DANTAS — PARTIDO: PMDB-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no artigo 145 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, conhecimentos contábeis, ficando a redação assim:

Artº. 145 Os Ministros do Tribunal de contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídico, contábeis, econômicos, financeiros, ou de administração pública.

J U S T I F I C A T I V A

A missão principal dos Minitros do Tribunal de contas é a de verificar contas, que é prerrogativa do Bacharel em Ciências Contábeis

Essa emenda visa explicitar a necessidade de ter o nomeado para Ministro do Tribunal de Contas, notórios conhecimentos de uma das profissões que envolvem a missão de tomada de contas, inegavelmente, além dos jurídicos, econômicos, finaceiros ou de administração pública, também os Contábeis.

EMENDA 1P12976-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 306 e seus § § 1º e 2º a seguinte redação, suprimindo-se os Artº 307, 308 e seu parágrafo único,309 e 310 com seus incisos de I a IV (renumerando-se como couber)

Art. 306 - O monopólio apenas será autorizado pelo Congresso Nacional por lei especial, aprovada pela maioria absoluta' de ambos os casas.

Parágrafo Único - A pesquiza e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União, exceção feita à hipótese de contrato de risco, autorizado por lei

JUSTIFICATIVA

O testo da emenda tem por fim liberalizar a pesquisa, lavra, enriquecimento, industrialização e o comércio dos minerais em geral, reservando-se o estabelecimento de monopólio para estas formas de pesquizas, etc., na medida o Congresso Nacional,através de lei especial, assim entender oportuna a constituição de monopólio.

Fica reservada à União, constitucionalmente,apenas a pesquize e a lavra do petróleo em território nacional

As demais questões envolvidas (propriedade das jazidas, participação no resultado da lavra, etc.), ficarão objeto de lei a ser votada pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P12977-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 316 (renumerando-se como couber)

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional.

EMENDA 1P12978-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 317, suprimindo-se seu parágrafo único e respectivos incisos a,b,c e d, bem como o Artigo 318 e seus § §, Artigo 319 e seu parágrafo único, Artigos 320, 321, 322, 323,324,325 e § § 1º e 2º, bem como o Artigo 326, a seguinte redação:

Art.317 - A União poderá promover desapropriação territorial rural, mediante pagamento de justa indenização,em dinheiro ou títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária para um prazo maximo de 10 anos, permitindo-se sejam utilizados na quitação de débitos federais, a qualquer tempo' de natureza tributária ou não.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma agrária, as desapropriações não podem incidir sobre terras produtivas.

JUSTIFICATIVA

No campo da reforma agrária permite-a no concernente às terras improdutivas, visto que se fosse possivel permití-las em terras produtivas, geraria clima de intranquilidade que resultaria no desestímulo à atuação daqueles ruralistas que têm permitido ao Brasil estar entre os grandes produtores de grãos do mundo, sobre possuir pecuária de expressão econômica consideravel.

EMENDA 1P12979-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 315 (renumerando-se como couber).

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional.

EMENDA 1P12980-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 313 (renumerando-se como couber)

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional.

EMENDA 1P12981-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 312 e seus § § 1º e 2º (renumerando-se como couber).

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional.

EMENDA 1P12982-6

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art 377 (caput) pelo seguinte

"Art 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira

EMENDA 1P12983-4

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MILTON LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 455 do Projeto de Constituição o Parágrafo seguinte:

Art. 455.....

.....

Parágrafo único. Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais a efetivação no cargo de titular, desde que investidos na forma da lei e contem, à data de formulação desta Constituição, dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia.

JUSTIFICAÇÃO

A ascenção dos substitutos à condição de titulares é uma medida que atende ao interesse do serviço, porquanto se trata de servidores que já conhecem o trabalho,pois na condição de substitutos exercem as atividades correspondentes, no impedimento dos titulares. Ademais, o caput do art. 455, que estatiza as serventias, assegura os direitos dos titulares. De justiça, por conseguinte, que o texto também estenda sua proteção aos substitutos.

EMENDA 1P12984-2

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MILTON LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 248 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço militar obrigatório vem se constituindo em óbice notório a que o *jovem se submete às vésperas da incorporação* para conseguir emprego.

Além disso, é uma força de trabalho e cooperação familiar que fica marginalizada por um ano, impedida de exercer sua profissão, muitas vezes em sério prejuízo da renda doméstica.

Do ponto de vista militar, também, ganha expressão o entendimento de que o alistamento de jovens inexperientes e sua conseqüente incorporação implica em altos investimentos com relação de benefício de pouca significação.

Já não se faz apologia da incorporação de conscritos, enquanto ganha corpo e afirmação o direcionamento das Forças Armadas para o interno profissionalismo de sua tropa, retirando da sociedade esse pesado encargo da incorporação obrigatória.

EMENDA 1P12985-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MILTON LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

substitua-se, no item b, do inciso I, do artigo 27 , a expressão. "dezoito anos", pela expressão: "dezesseis anos".

Acrescente-se, no item a, do inciso II, do mesmo artigo, após "a idade", a expressão "mínima de dezoito anos".

JUSTIFICAÇÃO

Introduzir o jovem a partir dos 16 anos nos direitos Políticos é iniciativa que deve a todos empolgar pelo de edificante representa para essa grande parcela da sociedade brasileira.

Busca-se, assim permitir-lhes a experiência eleitoral, *pela qual encontrarão motivação na participação política* e nos destinos do País. Propositadamente essa faculdade fica limitada ao alistamento, permanecendo o mínimo de dezoito anos para a elegibilidade.

EMENDA 1P12986-9

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO GERALDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo III, do Título II:

"- Os trabalhadores participarão, diretamente ou através de seus organismos de representação sindical, expressamente investidos de procuração bastante para agir em seu nome, das investigações técnicas e criminais decorrentes de acidente de trabalho e que digam respeito à pessoa individual ou grupos de empregados envolvidos, efetivando o direito de defesa

JUSTIFICATIVA

É corriqueira a abertura de inquéritos, em que se presume falha a ser cominada a trabalhadores, no exercício de sua profissão. Nos passos imediatos, isto é, na fase de investigação criminal, muitas vezes é vedada a participação e o exercício do direito de informação e defesa, por parte dos presumidos responsáveis. Não é sem razão que as conclusões desses inquéritos ficam facilitadas com a imputação de falha humana.

Sobre constituir, na prática, atentação às garantias individuais e coletivas, a serem consagradas na Constituição Brasileira, o procedimento de investigações levadas a efeito sem audiência dos imputados pode constituir tumultuação da ação de justiça, vez que o prosseguimento do feito, por via judiciária, será prejudicado ou retardado, com prejuízos ao todo social, pois a apuração das verdadeiras causas dos acidentes é absolutamente indispensável a fim de serem adotadas medidas preventivas visando a sua redução."

EMENDA 1P12987-7

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MILTON LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Capítulo II do Título VII a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 282. Lei complementar aprovará Código de Finanças Públicas, dispondo especialmente sobre:

I - finanças públicas;

II - *dívida pública interna e externa, inclusive das* autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público,

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - *emissão e resgate de títulos da dívida pública;*

V - fiscalização financeira;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - disposições penais;

VIII - compatibilização das funções das instituições de crédito da União:

Art. 283. A competência da União para emitir moeda e fazer circular papel-moeda será exercida por um e somente um órgão emissor.

§ 1º É vedado ao órgão emissor, se instituição bancária, conceder direta ou indiretamente empréstimos ao Tesouro Nacional ou a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O órgão emissor de moeda e papel-moeda poderá comprar e vender, no mercado, títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Art. 284. O papel-moeda colocado em circulação será lastreado em proporção tecnicamente aplicável por valores reais de elevada liquidez ou divisas fazendo parte do ativo do órgão emissor, registrados em título contábil específico.

Art. 285. A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO

Art. 286. O orçamento da União será uno e indivisível e compreenderá:

I - quanto ao dispêndio:

a) a despesa de custeio do governo;

b) as isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia,

c) as despesas financeiras da dívida pública;

d) os investimentos no setor público;

e) os aumentos e formação de capital de empresas estatais.

II - quanto às fontes:

a) a previsão da receita tributária;

b) a previsão de outras receitas;

c) os financiamentos pretendidos e suas fontes.

Art. 287. Nenhuma despesa poderá ser realizada ou obrigação assumida pelo Poder Público sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou em créditos adicionais.

Art. 288. Os investimentos do setor público serão autorizados em plano plurianual aprovado em lei de iniciativa do Executivo que explicitará suas diretrizes, objetivos e metas.

§ 1º A vigência do plano se dará a partir do segundo exercício financeiro do mandato presidencial até o término do primeiro exercício do mandato subsequente.

§ 2º É indispensável, quando couber, explicitar a regionalização do plano.

§ 3º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual de investimentos, mediante lei que o autorize, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 289. A Lei Orçamentária anual obedecerá a discriminação prevista no art. 286 e compreenderá:

I - a despesa do universo dos órgãos e fundos da administração direta, acompanhada do orçamento de suas atividades vinculadas;

II - o orçamento das entidades e fundos vinculados ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas.

Art. 290. Os estatutos das sociedades de economia mista deverão conter cláusula obrigando a diretoria a submeter à Assembléia Geral dos Acionistas os planos de investimentos para os anos seguintes quando dependerem de financiamento de terceiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por sua vez,deverá solicitar ao Congresso a autorização para o respectivo endividamento.

Art. 291. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à fixação e estimativa, esta se for o caso, da despesa e previsão da receita.

§ 1º Não se incluem na proibição:

I - autorização para abertura de crédito suplementar;

II - normas sobre aplicação de saldos orçamentários e financeiros verificáveis ao final do exercício;

III - alteração da legislação tributária indispensável para a obtenção das receitas públicas.

§ 2º As categorias de programação não computadas na lei de orçamento poderão ser incluídas mediante autorização legislativa de créditos especiais.

Art. 292. O Tesouro Nacional só poderá manter, rotativamente, junto ao agente financeiro que a lei especificar, débitos em conta de movimento que não excedam a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro.

Art. 293. É vedada, sem prévia autorização legislativa:

I - abertura de crédito especial ou suplementar, observado ainda o disposto no art. 297,

II - transposição de recursos de uma categoria para a outra.

Art. 294. Se as previsões feitas noventa dias antes do encerramento do exercício financeiro indicarem que as despesas virão exceder a receita prevista, o Poder Executivo deverá solicitar a homologação do Poder Legislativo com indicação das fontes dos recursos que cobrirão o déficit de forma a que as contas estejam regularizadas no último dia do exercício financeiro.

Art. 295. O Poder Executivo poderá efetuar as despesas e operações de crédito decorrentes de cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional, ad-referendum do Congresso, com pedido imediato de homologação e especificação das fontes de sua cobertura.

Art. 296. A abertura de crédito estraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida à homologação do Congresso Nacional.

Art. 297. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

Art. 298. É vedado:

I - vincular receita de natureza tributária à orgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do sistema tributário nacional;

II - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública; e

III - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 299. É vedada a criação de fundos de qualquer natureza, salvo em lei complementar que a autorize, respeitado o disposto no art. 464.

Art. 300. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue em cotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. 301. Todos os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão obrigados a divulgar, semestralmente, no órgão de imprensa oficial, demonstrativo evidenciando, por faixas de remuneração, a quantidade de servidores existentes, os admitidos e os desligados no período, bem como a respectiva lotação.

Art. 302. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a 65% do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no art. 465.

Parágrafo único. Para os efeitos do que dispõe o "caput" deste artigo agregam-se as receitas correntes deduzidas das transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que recebam recursos orçamentários.

Art. 303. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se restruturar o capítulo das Finanças Públicas (Cap. II) do título da Tributação e do Orçamento (Tit. VII). Tal capítulo é constituído de duas seções: uma trata de normas gerais e a outra, dos orçamentos.

Nossa proposta de emenda incorpora integralmente vários dispositivos do Projeto da Comissão de Sistematização (Arts. 282, 285, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 298, 299 e o § 3º do art. 289); altera a redação de outros com o fito de conferir-lhes maior clareza e objetividade (Arts. 283, 286, 287, 288 e 289); suprime os arts. 284, 293 e 297 e ainda acrescenta novo artigo.

Os objetivos principais da presente proposição serão abaixo comentados em referência aos artigos que lhes dão expressão:

Art. 284 (da emenda)

Este dispositivo objetiva criar sistema monetário que dificulte o processo inflacionário, seja inibindo os bancos comerciais de criar moeda além de determinados limites, seja impedindo que o próprio Banco Central, através de um Presidente mais expansionista, avance o sinal na criação de moeda.

Aliás, a tendência constitucional vem sendo de atribuir maiores poderes e independência ao Presidente do Banco Central o que torna conveniente estabelecer os limites de seu poder de criar moeda.

Art. 286 (da emenda)

No texto do Projeto da Comissão permanece a incaracterização do orçamento, através das conceituações esparsas, prontas a gerarem confusão, tornarem-se letras-mortas ou revogáveis na primeira onda da vocação inflacionária do país. Melhor seria que de início se caracterizasse como é o orçamento moderno do Brasil e o que se deseja que o Executivo submeta ao Legislativo. Parece que este artigo consegue esta transparência ao obrigar a apresentação em forma de fontes e usos não só das despesas de custeio do governo, mas daquilo que pretende de forma tímida e pouco mensurável o § 2º do art. 287 do Projeto.

E ainda, o grande problema criado nos dois últimos decênios pelo orçamento monetário que abriga as despesas financeiras da dívida pública, inclusive correção monetária, não teria encontrado no texto do projeto da Comissão algo que explicitamente leve à sua transparência junto ao Congresso.

As dificuldades de previsão de uma despesa de juros e correção monetária não deve ser argumento para a omissão do Executivo. Mais vale prever errado que gastar desenvoltamente porque não foi possível a previsão.

A colocação inequívoca no orçamento dos gastos em investimentos do exercício, além de sua colocação no cronograma do plano plurianual facilitará a visibilidade e transparência do orçamento do exercício financeiro.

O problema dos investimentos das empresas estatais, objeto de tanta celeuma e dificuldades de enquadramento, pode ser qualificado dentro da regulamentação sugerida. Quando a União atende a um pedido de recursos feito por uma estatal ela está aumentando o seu capital nessa empresa estatal, o que a União incluirá na sua previsão orçamentária para o exercício seguinte. A obrigatoriedade de a União apresentar ao Congresso o plano plurianual de investimentos obriga também a que as estatais o façam.

No lado das fontes no orçamento, o item financiamentos pretendidos cobre toda a gama de recursos a que a União deve recorrer para cobertura dos déficits: emissão de títulos da dívida pública, empréstimos externos e internos, tudo sob o crivo do Congresso.

Art. 287 (da emenda)

Este dispositivo fundamental na lei orçamentária pode aparecer mais categórico e enxuto na forma sugerida do que no § 3º do art. 289 do Projeto, em que a redação mostrou-se repetativa e redundante.

Art. 288 (da emenda)

O problema do desenvolvimento, da justiça social e das desigualdades já está bastante adjetivado e substantivado nos demais capítulos: princípios fundamentais da ordem econômica, da ordem social, ficando fastidioso e postiço nesse capítulo do orçamento.

Além disso, dispor que lei complementar regulará o conteúdo, apresentação, etc. do plano plurianual é dispor sobre o óbvio, uma vez que o Executivo deverá apresentá-lo da melhor forma possível ao Congresso, por obrigação de seus técnicos. É muito detalhamento para uma constituição e mesmo para lei complementar. A apresentação na presente forma é mais enxuta e objetiva.

Art. 289 (da emenda)

Uma vez que o art. 286 da emenda define que o orçamento será uno e indivisível é inconveniente manter a expressão orçamento fiscal. Ao dizer que a lei orçamentária anual obedecerá a discriminação do art. 286 da emenda se lhe obriga à transparência contábil necessária.

Por outro lado o item II do art. 287 do Projeto, juntamente com os demais itens do artigo levariam a um custoso tríplice controle feito pelas próprias estatais, pelo Executivo e pelo Legislativo, precisando-se de duas SEPLANs, uma para o Congresso e outra para o Executivo.

Na forma sugerida para a estruturação do capítulo:

1º) se os recursos de investimentos programados pelas estatais têm origem no aumento de capital por parte da União, automaticamente a previsão estará discriminada no orçamento em "aumentos de capital das empresas estatais";

2º) se a fonte dos recursos para inversões das estatais for o financiamento de terceiros elas se verão obrigadas a disto prestar contas através do cumprimento do que determina o art. 290 da emenda.

Art. 290 (da emenda)

A independência que os estatutos das sociedade anônimas podem outorgar à diretoria das estatais induz exagerada desenvoltura inversionista, endividando-se em altos níveis sem nenhum controle, obrigando depois a União a socorrê-las. É verdade, mas é verdade também que o Ministério da Fazenda, à busca de divisas no exterior obrigou as estatais, aproveitando-se de sua autonomia administrativa e cadastro, a tomarem empréstimos no exterior para evidente uso da União.

Para corrigir ambas as distorções bastaria que os investimentos programados pelas estatais com recursos de terceiros fossem objeto de deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas, fazendo, pois, apelo à decisão do governo, como acionista majoritário. O Executivo, por sua vez, aprovando os investimentos, os incluiria no orçamento anual ou no plurianual.

É um mecanismo muito mais simples e eficiente.

Art. 291 (da emenda)

A redação do art. 288 do Projeto é flagrantemente contraditória ao dispor que a lei orçamentária anual não conterá os limites para emissão de títulos da dívida pública. No texto ora apresentado como parte da emenda os limites para emissão de títulos da dívida pública ficariam controlados através das previsões orçamentárias de endividamento.

Art. 292 (da emenda)

É uma tradição encontrada nas constituições brasileiras e em quase todas as leis financeiras de outros países esta permissão de o Executivo utilizar créditos por antecipação da receita. De fato, os fluxos de entrada e saídas não sendo iguais, o Executivo deve contar com uma margem de encaixe operacional.

Todavia, a rigidez de obrigar o Executivo a zerar o empréstimo tomado por antecipação da receita no último dia do exercício financeiro é desnecessária, mesmo porque, na prática, isso não acontece, pois já no dia seguinte, isto é, no primeiro do exercício novo o Executivo poderá reutilizar sua linha de crédito.

Desta forma, é mais transparente a permissão de um crédito rotativo até o limite de 1/4 da receita prevista.

E essa adaptação favorece o Executivo quando suas despesas, ultrapassando a receita prevista, ele poderá cumprir com tranquilidade administrativa o que determina o art. 294 da emenda.

Art. 294 (da emenda)

Parece-nos desnecessário dispor que independe de autorização legislativa a abertura de crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias desde que não seja excedido o percentual de variação entre a receita prevista e a receita realizada. Normalmente esta variação vai ser notada nos últimos meses do exercício. O Executivo já dispõe de uma linha de crédito correspondente à quarta parte da receita prevista o que lhe permite atender o disposto no art. 294 da emenda.

Do aspecto redacional não ficou claro o que o autor quis dizer por receitas decorrentes de operações de crédito. Ao pé-da-letra receitas decorrentes de operações de crédito seriam aquelas auferidas pelo Banco Central, digamos, se incluídas na receita da União.

Se o autor quis conceituar como receita de operações de crédito a entrada no fluxo de caixa do Tesouro dos empréstimos feitos, ele teria incorrido em séria confusão semântica.

Art. 295 (da emenda)

De fato, quando o Tesouro se vê obrigado a honrar uma garantia prestada seria um contrasenso que viesse a solicitar autorização do Congresso, ou que tivesse feito para tanto uma previsão orçamentária, a não ser que se estabelecesse contabilmente um percentual de previsão para garantias prestadas.

De qualquer forma é aconselhável que o Poder Executivo peça homologação para seus gastos ou empréstimos feitos para honrar garantias, através do que o orçamento recuperará sua transparência e harmonia contábil.

Art. 289 § 2º *in fine* (do projeto)

A preocupação quanto ao imprevisível orçamentário na política de sustentação dos preços mínimos parece decorrer de um defeito atual de apropriação contábil. Na verdade a CFP, sendo na prática uma comerciante, ela teria que ter um capital para sustentar seu giro e nesse caso, a previsão seria feita através do orçamento no item das fontes. formação de capital. Mesmo porque o capital que usa é rotativo porque a CFP compra e vende. Suas perdas seriam colocadas no lado das despesas orçamentárias estimadas (subsídios).

Art. 293 (do Projeto)

Não se deve dispor que lei complementar especificará os limites para contratação de operações de crédito e emissão e resgate de títulos da dívida pública. Porque é aí que a sagacidade do Executivo vai procurar burlar o espírito da Constituição. Tem sido assim em toda a História do Brasil. A Lei complementar nº 12 que regula o art. 69 da atual Constituição é que derrogou todo o capítulo do Orçamento e implantou o caos monetário dos últimos anos. A emissão de títulos e o endividamento devem ser examinados anualmente à luz do Orçamento.

Acrescente-se onde convier. no Capítulo I, do Título VIII

Da Ordem Econômica

Artigo 1º - A Ordem Econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e está fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano.

Artigo 2º - O Estado apenas participará das atividades econômicas se o setor privado não for capaz de desenvolvê-las, podendo suprí-lo, em regime de concorrência sem privilégios.

§ 1º - As empresas transnacionais controladas por capitais nacionais, estrangeiros ou do Estado, sediadas no País, terão o mesmo tratamento legal, na exploração das atividades econômicas.

§ 2º - Às empresas transnacionais estrangeiras apenas será outorgado tratamento restrito, se no país de sua origem ou de sua sede houver idênticas restrições às empresas transnacionais brasileiras

Artigo 3º - A repressão do abuso do poder econômico, caracterizado por domínio de mercado e eliminação de concorrência, será definida em Lei Complementar, submetendo-se à sua disciplina as empresas privadas e as do Estado.

Artigo 4º - A União poderá promover desapropriação territorial rural, mediante pagamento de justa indenização em dinheiro ou títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária para um prazo máximo de 10 anos, permitindo-se sejam utilizados na quitação de débitos federais, a qualquer tempo, de natureza tributária ou não.

§ Único - Para efeitos da reforma agrária, as desapropriações não podem incidir sobre terras produtivas.

Artigo 5º - A intervenção do Estado no domínio econômico, sempre temporária, para regular distorções de mercado, evitar conflitos sociais e promover o desenvolvimento, só poderá ser autorizada por lei de iniciativa do presidente da República ou do Congresso, ouvida Comissão Bicameral, que proporá os limites da intervenção e os meios orçamentários para suportá-la

Artigo 6º - O monopólio apenas será autorizado pelo Congresso Nacional por lei especial aprovada pela maioria absoluta de ambas as Casas.

§ Único - A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União, exceção feita à hipótese de contrato de risco, autorizado por lei.

Artigo 7º - A redução das desigualdades econômicas regionais não poderá implicar restrições ao desenvolvimento dos estados mais evoluídos.

Artigo 8º - O regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público não será distinto do regime aplicável às demais empresas que participam da ordem econômica nacional.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encampar *in totum*, sugestão do eminen

te jurista e estimado colega Dr.Yves Gandra da Silva Martins, publicada no "O Estado de São Paulo", edição de 9.08 87, inclusive a seguinte justificativa:

A Ordem Econômica baseia-se na iniciativa empresarial,suportada pela conjunção simultânea de trabalho e capital

Em uma Constituição sintética, que apenas veicula princípios gerais, capazes de permanecerem no tempo, além das conjunturas e das circunstâncias episódicas, deve-se evitar a particularização de situações.

O anteprojeto de oito artigos objetiva criar tais condições.

A livre iniciativa tem-se revelado no correr dos anos mais eficaz que a iniciativa estatal no campo da Economia, visto que a empresa do Estado tende a ser utilizada como instrumento de exercício do poder e para outros objetivos que não os estritamente empresariais. Seu desempenho, portanto, é mais oneroso para o cidadão e inferior, quanto aos resultados para a comunidade do que a atuação das empresas privadas. Tal diagnóstico é idêntico em todos os países e períodos históricos, sem exceção.

Desta forma, o anteprojeto opta pela iniciativa privada, insiste na valorização do trabalho, não desestimula o capital nacional ou estrangeiro, impondo a este último apenas as restrições que em seu país de origem ou de sede forem impostas ao capital nacional, equipara as empresas estatais às privadas, na busca de eficiência, e reduz a intervenção do Estado apenas a evitar abusos do poder econômico e para suprir insuficiências do setor privado

No campo da reforma agrária permite-a no concernente às terras improdutivas, visto que se fosse possível permiti-las em terras produtivas geraria clima de intraquilidade, que resultaria no desestímulo à atuação daqueles ruralistas que têm permitido ao Brasil estar entre os grandes produtores de grãos no mundo, sobre possuir pecuária de expressão

Toda Constituição que explicita demais, dura de menos.Os princípios gerais devem ser amplos e claros, permitindo flexibilidade de atuação parlamentar,no tempo, capaz de adaptá-los às realidades, crises, desafios e necessidades de cada período histórico

Incluam-se no Título IV, Capítulo II, os seguintes dispositivos:

"Art Todo cidadão brasileiro tem o dever de proteger o patrimônio público, econômico, financeiro, físico, instalações e equipamentos de Serviço Público, a natureza, o meio ambiente, as riquezas naturais, monumentos históricos e os testemunhos da cultura do País.

Parágrafo único. Serão definidas em lei, sanções para os que violarem o patrimônio público em qualquer das suas formas.

Art. A nenhum cidadão é permitido usar o patrimônio e o poder públicos em proveito particular, próprio ou de outrem, de familiares, amigos, corporações, classes ou grupos. Aquele que o fizer estará incurso em crime de corrupção.

Art. Não existe imunidade no julgamento dos crimes de corrupção, mesmo os investidos em qualquer função do Executivo, Legislativo ou Judiciário, os quais serão julgados na forma que a lei dispuser.

Art. Haverá uma justiça especializada para julgar os crimes de corrupção, havendo varas com competência para tais crimes.

Art. É assegurado ao cidadão, aos grupos comunitários, profissionais, econômicos, políticos, de interesse, de pressão e sindicatos, defenderem, na forma que a lei estabelecer, o direito de expor suas opiniões e interesses para a formação democrática das decisões.

Art O agente público que, direta ou indiretamente, solicitar, exigir, extorquir, aceitar ou receber qualquer valor ou vantagem, com a finalidade de influenciar o seu desempenho em qualquer ato oficial é culpado de corrupção. Perderá seu cargo, emprego ou mandato, sem prejuízo das demais sanções que a lei estabelecer.

Art. A pessoa que, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou conceder qualquer benefício ou valor, com a intenção de influenciar a decisão de agente do poder público é culpado de suborno ou tentativa de suborno, e será punido na forma que a lei estabelecer. No caso de empresa, seu presidente e diretores, estarão impedidos, definitivamente, de contratar com o poder público.

Art. É dever do funcionário público, conhecer da prática de corrupção, ou ainda, de procedimentos lesivos ao patrimônio público, representar formalmente na forma que a lei estabelecer, contra o faltoso.

Art É assegurado o fornecimento de cópias autenticadas de despachos e documentos requeridos pelo cidadão para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo

Art É assegurado, a quem quer que seja, o direito de representar mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridade, promovendo a responsabilidade da mesma.

Art Todo cidadão será parte legítima para pleitear anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, Estados, Municípios, Entidades Autárquicas e das empresas que contem com a participação de capital do Estado.

Art. As relações do Estado com os seus contratantes serão obrigatoriamente formalizadas em instrumentos próprios, arquivadas em processos unificados, que permitam identificar, em quaisquer momentos, as responsabilidades pelas decisões.

Art. As contratações de serviços, fornecimentos e obras para órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas com participação de capital da União, Estados e Municípios, serão públicas. A lei disciplinará os procedimentos e as exceções no interesse público.

Art. Cabe à União, aos Estados e Municípios, promover a mais ampla participação de concorrentes nos seus processos de licitação. Para tanto devem:

I - garantir ampla divulgação;

II - eliminar barreiras burocráticas;

III - abrir mercados fechados;

IV - criar condições de acesso a novos concorrentes,

V - desenvolver mecanismos garantidores de desempenho que não venham restringir a concorrência.

Art. Todos têm igual direito aos benefícios do mercado público de serviços, fornecimentos e obras, cabendo à União. aos Estados e Municípios:

I - assegurar oportunidades de acesso não discriminatórias;

II - promover a equilibrada participação das empresas pequenas, médias e grandes, no mercado oriundo de gasto público;

III - criar lei de proteção e desenvolvimento de pequenas e médias empresas, idôneas, habilitadas, social e economicamente viáveis;

IV - promover a participação nos seus contratos, das empresas de menor porte através da modulação, da divisão em partes menores ou quando não possível, da exigência de participação de associados de menor porte.

Art. Qualquer cidadão brasileiro, no gozo dos seus direitos *civis, poderá integrar comissão de inquérito no serviço público*, para apurar ilícitos contra o patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios, exigindo-se competência específica na matéria.

Art. Caberá ao Ministro de Estado, sempre que evidências bem substanciadas existam, de ilícitos contra o patrimônio da União, requerer à justiça especializada, contra os envolvidos, *medidas cautelares, tais como.*

I - proibição de afastamento do país;

II - indisponibilidade temporária de seus bens;

III - prisão domiciliar.

Art. Compete privativamente à autoridade financeira central do Governo, nos termos que a lei estabelecer, com garantias e *avais, assumir responsabilidades que, no inadimplemento* do garantido, possam resultar ônus para a União, Estado ou Município. As garantias governamentais ao setor privado serão reguladas em lei.

Art. Compete privativamente aos bancos de fomento o apoio financeiro oficial ao desenvolvimento de qualsquer atividades econômicas e privadas.

Art. *É vedado aos órgãos da administração pública* direta ou das suas empresas vinculadas à emissão de títulos de crédito, duplicata de serviço e notas promissórias.

Art Não reconhecerá a autoridade pública, em nenhum momento, débitos decorrentes de despesas executadas, por antecipação sem a prévia autorização formal, acompanhada de correspondente nota *de empenho emitida por autoridade competente*

Art Perderá o mandato, função, contrato ou emprego, o agente da administração pública que autorizar despesas fora dos limites da lei orçamentária

Art. O Governo pagará juros e correção monetária nos seus débitos não pagos no prazo de vencimento. A autoridade monetária central fixará a taxa de juros e correção monetária a serem obedecidas em todos os contratos realizados com o poder público.

Art. Os contratos públicos, com prazos superiores a seis meses, serão reajustados pelos índices oficiais."

JUSTIFICATIVA

Em um país como o Brasil, onde tantas carências e desigualdades sociais e econômicas persistem, chegando a alcançar em determinadas regiões e/ou em alguns segmentos da sociedade níveis de pobreza que comprometem a própria dignidade da pessoa humana, não é possível continuar a aceitar a dilapidação do patrimônio público, o descontrole do gasto público; o uso do patrimônio público em interesse individual ou grupal, nem forte influência do poder econômico nas decisões do Estado

Estas coisas têm que mudar

Viu-se a Nação, em diversos períodos da sua história, perplexa com a dimensão da corrupção vigente. Escândalos de vários tipos foram objeto da atenção do País. Tratou-se sempre de casos particulares e nunca, de forma mais abrangente e eficaz, tratou-se de criar condições para combater a corrupção no geral e fazer com que a impunidade deixe de ser regra no Brasil.

É claro que a corrupção não é um fenômeno particular do Brasil, diz Charles Aikin: "A corrupção não é característica de um período da história política, nem de um país. A forma que assume varia na história e de nação a nação, mas a prática é endêmica tanto nos sistemas de governo autoritários quanto nos de partido, aumentos marcantes na incidência de corrupção estão geralmente associados a mudança de estrutura de poder político e social" (Dicionário de Ciências Sociais, págs. 278/279).

Apesar de se saber que não há remédio capaz de assegurar que o País estará, no futuro, livre de tal problema, a lição da história assim ensina, é no entanto, possível criar condições para minimizar os níveis de ocorrência, bem como, e principalmente, para acabar com a sensação generalizada de impunidade que existe no Brasil. Para isso, tudo passa pela criação de condições para que a sociedade controle, de fato, a administração pública Isto exige a mais absoluta transparência nos atos do governo, o que ainda hoje não existe. É fundamental, por isso mesmo, fixar-se que os negocios do governo são sempre públicos, salvo quando da divulgação destes possam resultar prejuízos que justifiquem o sigilo.

Cumpre legislar clara e abrangentemente, para encurtar ao máximo, o espaço das decisões subjetivas e casuísticas. É importante, que a constituição venha fixar certos princípios gerais, disciplinadores das leis ordinárias, que sejam inequívocos ao definir a postura que se deseja para a administração pública do novo Brasil a construir

É pelo estabelecimento de condições reais de concorrência entre empresas privadas na execução dos serviços, fornecimentos e obras que se alcança no autocontrole, os concorrentes, geralmente mais eficaz. Não podem ficar os pequenos e médios empresários excluídos ou prejudicados na partição do mercado por "barreiras burocráticas", que reservam mercados privilegiados para as empresas de grande porte. Não se provou até hoje, que sejam mais idôneas, mais competentes ou mais eficazes apenas em função do seu maior porte Assim, a competição ampla e democrática é o que se recomenda como melhor forma de resguardar o interesse público.

Faz-se mister o estabelecimento de condições que hoje não existem, para o administrador agir de forma rápida e com eficácia, no combate à corrupção, bem como, para o empresário resistir às investidas de agentes públicos desonestos, sem comprometer o futuro de sua empresa.

A presente proposta foi alicerçada em vigorosas e pertinentes Sugestões do ex-Ministro dos Transportes, idôneo e competente administrador público, Dr. Cloraldino Severo.

EMENDA 1P12990-7

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

CAPÍTULO IV
DO JUDICIÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Acrescentar ao item I do artigo 188.

"I - . ., podendo a Lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de Escola de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados."

Precisar o conteúdo da letra "C", do item II, do artigo 188.

"C - aferição de merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos ministrados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados "

Justificação.A) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo cultural-educacional especializado e deontológico de conhecimentos, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitualmente formal (V. Afonso Arinos de Melo Franco, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição,As Constituições do Brasil - Forense, 2ª Edição, 1961, p. 47,81,84; e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade Das Normas Constitucionais, p 29".

B) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados,por evidentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é aplicável aos juízes da União e dos Estados, e não, apenas, aos dos Estados Federados. Causa determinante para inserção do princípio na Seção I - Disposições Gerais - do capítulo relativo ao Judiciário.

C) A institucionalização das escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados figura no art. 144,itens I e IV, da Constituição Federal vigente

D) O preceitualizado no art. 144, com as formas e conteúdos dos itens I e IV, da Constituição Federal, é o reconhecer pelos detentores do poder político de procederem as análises e as receitas contidas no conhecido "Diagnóstico Para Reforma do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal", formulado em 1975

E) A 30 de junho de 1986, O Supremo Tribunal Federal reviticou princípio e a Comissão Provisória dos Estudos Constitucionais referendou-o ao normativizá-lo nos arts. 94, I e 268, § 2º, letra "a", do projeto.

F) A preocupação com a formação e o aperfeiçoamento humanístico, técnico científico dos magistrados assola os condutores políticos dos estados democráticos europeus, americanos, norte-sul, e asiáticos: Itália, Holanda, Bélgica, Alemanha Ocidental, Portugal, Espanha, Japão, Coréia do Sul, Estados Unidos, México, Colômbia e Argentina.

G) Algumas escolas são vinculadas diretamente às Supremas Cortes de Justiça - Estados Unidos - Japão, ou supervisionadas pelos Tribunais de Justiça - Brasília

H) Após o editar da emenda nº 7, foram criadas e dinamizadas 18 escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, respectivamente nos Estados do "Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goias, Maranhão,Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Para, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e no Distrito Federal

As escolas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro dependem da aprovação final pelos Tribunais de Justiça Sem a seiva constitucional, a maioria fenecerá.

I) A dinamização das escolas depende do obter de recursos significativamente inferiores aos destinados a qualquer outro liceu público e particular, por nada perceberem o diretor, supervisores, coordenadores,e os professores receberem pelo número de conferências proferidas.

J) As Escolas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados são os mais eficazes instrumentos para converter o judiciário em poder social, e erigí-lo à categoria de poder moderador dos demais poderes políticos e sociais, libertando-o da condição de poder meramente institucionalizado.

L) Não se recriará o Poder Judiciário simplesmente ampliando o número de tribunais, mais cuidando-se da formação humanística e do aperfeiçoamento permanente técnico-científico dos juízes, sobremodo dos de primeiro grau de jurisdição. Urge prepará-los para conhecerem-se e conhecerem os múltiplos fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo pregresso no campo da cibernética e informática, para vencerem o volume crescente das exigências de prestações jurisdicionais.

M) A educação é permanente, mas em relação à formação e aperfeiçoamento dos juízes, impõe-se seja, ainda,especializada, sistematizada, e, sobretudo, deontológica, quer dizer, norteada para o amar, com consciência e espírito, *sua profissão* e a sacrificar-se pelo realizar da Justiça..

EMENDA 1P12991-5

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

CAPÍTULO IV
DO JUDICIÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Acrescentar depois do item III do artigo 188;

"IV - previsão de cursos em Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados como requisitos ou incentivos para ingresso e avanços na carreira."

Renumerar os demais itens do artigo 188.

Justificação A) O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo cultural-educacional especializado e deontológico de conhecimentos, poder ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitualmente formal (V. Afonso Arinos de Melo Franço, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição. As Constituições do Brasil - Forense, 21ª Edição, 1981, p. 47, 81, 84; e José Afonso da Silva, in"Aplicabilidade Das Normas Constitucionais, p 29) "B O princípio da formação e aperfeiçoamento de Magistrados,por evidentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é aplicável aos juízes da União e dos Estados, e não, apenas, aos dos Estados Federados. Causa determinante para inserção do princípio na Seção I - Disposições Gerais - do capítulo relativo ao Judiciário.

C) A institucionalização das escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados figura no art. 144, itens I e IV, da Constituição Federal vigente

D) O preceitualizado no art. 144, com as formas e conteúdos dos itens I e IV, da Constituição Federal, é o reconhecer pelos detentores do poder político de proceder as análises e as receitas contidas no conhecido "Diagnóstico Para Reforma Do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal", formulado em 1975.

E) A 30 de junho de 1986, o Supremo Tribunal Federal revifícou princípio e a Comissão Provisória dos Estudos Constitucionais referendou-o ao normativizá-lo nos arts. 94, I e 268, § 2º, letra "a", do Projeto.

F) A preocupação com a formação e o aperfeiçoamento humanístico, técnico e científico dos magistrados assola os condutores políticos dos estados democráticos europeus, americanos, norte-sul, e asiático, Itália, Holanda, Bélgica, Alemanha Ocidental,Portugal, Espanha; Japão, Coréia do Sul, Estados Unidos, México, Colômbia e Argêntina.

G) Algumas escolas são vinculadas diretamente às Supremas Cortes de Justiça - Estados Unidos - Japão, ou supervisionadas pelos Tribunais de Justiça - Brasil.

II) Após o editar da emenda nº 7, foram criadas e dinamizadas 18 escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados, respectivamente nos Estados do "Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul,Rondônia, Santa CAtarina e no Distrito Federal As Escolas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, dependem de aprovação pelos Tribunais de Justiça.

Sem à seiva constitucional, a maioria fenecerá

I) A dinamização das escolas depende do obter de recursos significativamente inferiores aos destinados a qualquer outro liceu público e particular, por nada perceberem o diretor, supervisores, coordenadores,e os professores receberem pelo número de conferências proferidas.

J) As escolas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados são os mais eficazes instrumentos para converter o judiciário em poder social, e erigí-lo à categoria de poder moderador dos demais poderes políticos e sociais, libertando-o da condição de poder meramente institucionalizado.

L) Não se recriará o Poder Judiciário simplesmente ampliando o número de tribunais, mas cuidando-se da formação humanística e do aperfeiçoamento permanente técnico-científico dos juízes, sobremodo dos de primeiro grau de jurisdição. Urge prepará-los para conhecerem-se e conhecerem os múltiplos fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo progresso no campo da cibernética e informática, para vencerem o volume crescente das exigências de prestações jurisdicionais

M) A educação é permanente, mas em relação a formação e aperfeiçoamento dos juízes impõe-se seja, ainda, especializada, sistematizada, e sobretudo deontológica , quer dizer, norteadas para o amar, com consciência e espírito sua profissão e a sacrificar-se pelo realizar da Justiça

EMENDA 1P12992-3

Autor: Senador Constituinte ANTONIO FARIAS — Partido: PMB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 12/12/87

Texto/Justificação

Introduza-se após o art. 277 do Projeto de Constituição o seguinte·

Art. (...) - Do produto da arrecadação do Imposto de Importação, do Imposto de Exportação e do Imposto sobre Operações de Câmbio, a União destinará ao Fundo de Ressarcimento dos Estados e Municípios, quantia igual ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias que, em virtude de imunidade constitucional, deixar de ser arrecadado na exportação de mercadorias para o exterior

§ 1º - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão distribuídos entre os Estados e Municípios segundo os critérios de partilha adotados para o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, e o Fundo de Participação dos Municípios, respectivamente.

§ 2º - A Lei poderá criar outras fontes de recursos para o Fundo de Ressarcimento dos Estados e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a causa maior da precária autonomia dos Estados e dos Municípios é a reconhecida insuficiência de recursos financeiros de que podem dispor para o atendimento de seus crescentes encargos.

Tal realidade, que perdura há anos, agravou-se a partir da Constituição de 1967, com a excessiva centralização, no campo de atribuições da União, do poder de tributar e de controlar a política financeira e tributária do País, o que abalou seriamente os alicerces do federalismo brasileiro.

Em face dessa realidade, o que se vê hoje é um quadro alarmante das finanças públicas do Brasil, retratado sobretudo pela sua gigantesca dívida externa e pela situação de quase insolvência de vários Estados e da grande maioria dos Municípios.

Trata-se de problemas cujo equacionamento e solução envolvem necessariamente a reformulação do sistema tributário, bucando-se, como objetivo maior a ser alcançado, uma repartição equitativa de recursos entre os níveis de Governo, a fim de se dar aos Estados e, principalmente, aos Municípios, uma autonomia política, financeira e administrativa compatível com sua condição de membros da Federação brasileira.

Tendo em vista esse objetivo, propomos a presente Emenda, que visa a restaurar, aos níveis anteriores, as finanças dos Estados e Municípios e, assim, assegurar-lhes a necessária autonomia.

O dispositivo da Emenda pretende conciliar os fins colimados pela política de comércio exterior com a necessidade de os Estados receberem integralmente o produto da arrecadação de tributos da sua competência.

O Projeto mantém da Constituição centralizadora a imunidade do ICM sobre produtos exportados para o exterior (art. 272, § 11-II-a e § 12-V). Essa exclusão tributária provoca acentuada redução na receita dos Estados e, por via de consequência, na receita dos Municípios, uma vez que estes têm participação no produto da arrecadação do referido imposto.

Caracteriza-se, desse modo, uma situação esdrúxula, pois a mesma Constituição que atribui competência aos Estados para decretar o ICM também impede, no interesse da União, a realização da receita daí decorrente, concedendo a isenção para os produtos exportados.

nota-se que se deu um tratamento incompleto, unilateral, à política de incentivos às exportações, porquanto era necessário estabelecer-se que, concebido o favor fiscal, os Estados seriam indenizados pela perda de receita do ICM isentado.

Essas isenções representam prejuízos vultosos aos Estados. O montante do ICM dispensado, vem correspondendo aproximadamente a 18% da arrecadação total desse imposto no País No ano de 1985, enquanto o total arrecadado atingiu setenta trilhões de cruzeiros, o montante da isenção concedida aos produtos exportados elevou-se a treze trilhões de cruzeiros.

Não se nega a importância dos incentivos fiscais às exportações, porém não se justifica que tais instrumentos sejam utilizados com prejuízos para as já minguadas finanças dos Estados.

Sendo a autonomia financeira dos Estados e Municípios um dos fins políticos da Constituinte, torna-se imperioso concretizá-la. No caso em foco, se a União, com recursos próprios, indenizar os Estados, entregando-lhes importância equivalente às perdas resultantes da isenção dos produtos exportados.

O ressarcimento do ICM aos Estados poderia ser efetuado na proporção do valor não arrecadado, entregando-lhes o exato montante do ICM que incidiria no valor dos produtos exportados. Sabe-se, entretanto, que os Estados ricos são os que mais exportam,e, em face desse fato, é fácil inferir que a indenização viria beneficiar sobretudo os Estados mais desenvolvidos, desvirtuando-se, assim, os objetivos de distribuição equitativa da renda e da redução das disparidades regionais.

A nossa Emenda visa, portanto, a proteger prioritariamente os Estados e Municípios mais carentes de recursos financeiros, e, em função desse propósito, cogitou-se de se formular um critério para cálculo do ressarcimento, de modo que os Estados e Municípios mais desenvolvidos fossem relativamente menos contemplados com os recursos da indenização.

Examinando-se melhor os critérios que poderiam ser adotados, verificou-se que os utilizados para cálculo dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios atendem satisfatoriamente aos fins visados pela Emenda Trata-se de criterios já consolidados, facilmente implementados,e formulados com vistas a uma melhor distribuição de receitas.

Visando a operacionalizar o ressarcimento do ICM aos Estados, propõe-se a criação do "Fundo de Ressarcimento dos Estados e Municípios", constituído dos recursos provenientes da arrecadação dos Impostos de Exportação e de Importação e do Imposto sobre Operações Financeiras (operações cambiais), por serem os tributos utilizados como instrumentos da política de comércio exterior.

À vista do exposto, esperamos que os ilustres Constituintes aprovem a presente Emenda que objetiva, em última análise, tornar realidade a autonomia financeira dos Estados e Municípios.

Sala das Sessões, em

Senador ANTONIO FARIAS

EMENDA 1P12993-1

Autor: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 12

A alínea "g", inciso III, Artigo 12, passa a ter a seguinte redação

"g) - serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres, assim qualificadas na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no Art 199, que diz " os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado", e, no seu § 3º, "Lei Federal disporá sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e registrais."

Se os atos de Registro Civil fossem gratuitos, e exercidos em caráter privado, o dispositivo iria ferir os princípios da equidade, pois atos equiparados seriam remunerados diferentemente.

O Art 195 faz menção à prestação jurisdicional gratuita às pessoas comprovadamente pobres. Como os atos relativos ao Registro Civil são, todos, de interesse do cidadão, seria uma sobrecarga para os cartórios trabalharem de graça para ricos e pobres, indiferentemente, sendo que os pobres já estão amparados por lei, na Constituição e em lei ordinária (Lei 6015, Art. 30).

EMENDA 1P12994-0

Autor: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se na enumeração do artigo 32 os incisos II, IV e VII e, em conseqüência, os artigos 34, 36 e 39

JUSTIFICATIVA - O "habeas data" e o "mandado de injunção" nada acrescentam as garantias constitucionais dos direitos de cidadania. Quanto a ação requisitória, os riscos da autorização suplantam os da recusa.

EMENDA 1P12995-8

Autor: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

- Suprima-se o Capítulo V
Artigos 23 a 26

JUSTIFICATIVA - Ainda aqui cuida-se de simples princípios programáticos.

EMENDA 1P12996-6

Autor: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: C PLENÁRIO — Data: 12/08/87

Texto/Justificação

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se em vários artigos.

- Câmara Federal - por Câmara dos Deputados
-Senado da República - por Senado Federal

JUSTIFICATIVA - Na Constituição de 1891 denominavam-se as duas Casas do Congresso Nacional Câmara dos Deputados e Senado Federal (art. 16, § 1º). Assim se manteve no art. 22 da C.F. de 1934.

Na Constituição Federal de 1946 também, no artigo 37; e na de 1967, no artigo 29, que se mantém no texto vigente. Não há, pois, para que alterar essas denominações tradicionais. Mesmo na Constituição do Império (25/3/1824) - art. 14) se denominava Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P12997-4

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JUNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 54, inciso ~~XI~~ XII item B.

O item b, inciso ~~XI~~ XII do Artigo 54 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação.

Art.54, inciso ~~XI~~ XII, item b - Os serviços públicos de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primaria de energia.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do Código de águas, em 1934, a União passou a ser a detentora das concessões para o aproveitamento da energia hidráulica, em substituição aos municípios, e isto por força da própria característica dos rios e das bacias hidrográficas, em sua grande maioria interestaduais ou com influência em mais de um Estado.

Não faz nenhum sentido os Estados legislarem sobre águas e serviços públicos de energia elétrica, cuja padronização deve abranger todo o território brasileiro. Trata-se de matéria jurídica objeto de legislação codificada (Código de Águas), que por isto, deve obedecer a comando legislativo único. Ademais, o sistema tributário nacional, no qual se insere o imposto único sobre energia elétrica, contempla verbas específicas para expansão e melhoramento desse serviço

A política nacional de suprimento de energia elétrica é coordenada pela ELETROBRÁS, empresa controlada pela União e responsável pela realização de estudos, projetos e supervisão da operação de usinas e linhas de transmissão, para diminuir os riscos de racionamento de energia elétrica

EMENDA 1P12998-2

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do artigo 66

JUSTIFICATIVA - Não é possível deixar ao arbítrio dos Municípios a criação, organização e supressão de distritos.

EMENDA 1P12999-1

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do artigo 66 ÚNICO
Em conseqüência, o § 2º passa a § 1º

JUSTIFICATIVA - A competência que se atribui ao Município é a geral dos poderes públicos. E não exaure a enumeração, sendo inócua.

EMENDA 1P13000-0

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Ao Art. 74, VII -

Ao Art. 74, VII, acrescentar as alíneas seguintes, depois da alínea b; renderando-se os demais

c) - independência e harmonia dos Poderes;
d) - garantias do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA - Convém explicitar a garantia da separação e independência dos poderes.

EMENDA 1P13001-8

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art. 76 parágrafo a ser numerado como § 3º, renumerando-se o atual § 3º e o seguinte:

EMENDA ADITIVA

Art. 76 - Acrescentar, depois do § 3º e antes do § 4º, este parágrafo:

§ - A decretação da intervenção dependerá:

a) no caso do item III do art. 74, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.

b) no caso do item VI do art. 74, de requisição do STF ou do TSE, segundo a matéria, ressalvado o disposto na alínea c deste parágrafo;

c) do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, no caso do item VI, assim como nos do item VII, ambos do art. 74, quando se tratar de execução de lei federal".

JUSTIFICATIVA - Impõe-se definir quem tem legitimidade para pleitear a intervenção.

EMENDA 1P13002-6

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- Suprimam-se os artigos 8º, 9º, 10 e 11

JUSTIFICATIVA - Representam mera sustentação de teses programáticas.

EMENDA 1P13003-4

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 84

JUSTIFICATIVA - A moralidade pública exige se impeça o abuso de nomeações que configure o nepotismo. Daí, porém, à proibição ampla do artigo vai grande distância que não pode ser transposta em texto constitucional.

EMENDA 1P13004-2

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 90 -Suprima-se a parte final do artigo:
..."bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma."

JUSTIFICATIVA - Estabelecer-se-ia o caos no serviço público, com a reclassificação ou transformação de cargos atingindo os aposentados.

EMENDA 1P13005-1

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se no artigo 109, § 2º, as palavras:
"... ou a ausência de deliberação"...

JUSTIFICATIVA - Não se justifica que a Casa respectiva não delibere a respeito da prisão e processo de seu membro, o que depõe contra a isenção do Parlamento.

EMENDA 1P13006-9

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se no art. 112, I, as palavras:
"... Presidente de empresa pública ou empresa de economia mista federais."

JUSTIFICATIVA - A permissão briga com as proibições do art. 110, I, II e IV, além de constituir vinculação indébita de membro do Legislativo ao poder de nomear e demitir do Executivo.

EMENDA 1P13007-7

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso II do art. 112, depois de magistério superior

"por concurso público de títulos e provas"

JUSTIFICATIVA - Só a nomeação em virtude de concurso público de títulos e provas assegura a independência do parlamentar. Não o ato dependente de favor do nomeante.

EMENDA 1P13008-5

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Seção IV do
Cap. II - Do Executivo
Arts. 162 e 163

JUSTIFICATIVA - Absolutamente inexpressivo o Conselho da República, que pode reunir todos os membros indicados sem se constituir em órgão constitucional.

EMENDA 1P13009-3

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: c PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 5º e 6º.

JUSTIFICATIVA - Meramente programáticos, explicitadas as garantias e tarefas nos direitos individuais e coletivos.

EMENDA 1P13010-7

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JUNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Disposições Transitórias - Título X

Acrescente-se onde couber.

Aos atuais juízes dos Tribunais de Alçada, integrantes do quinto constitucional de lugares reservados a advogados e membros do Ministério Público, é assegurado o direito ao acesso, na condição de magistrados e pelos critérios de antigüidade e de merecimento, aos lugares reservados à magistratura nos Tribunais de Justiça.

JUSTIFICATIVA

As regras dos Arts. 188, III e 189, além de outras imperfeições deixa saliente na expressão E CLASSE DE ORIGEM, que está no final do item III, do Artigo 188, contradição ou pelo menos inconvenientíssima obscuridade

A contradição toma corpo no confronto da aludida expressão com o Artigo 189 E que estabelecido o item III, do referido Artigo 188, regra para o acesso aos Tribunais de segundo grau, e para a apuração da antigüidade e merecimento, que será feita no Tribunal de Alçada onde houver, a determinação de observância da classe de origem do candidato ao acesso, deixa certo que também os integrantes do quinto no Tribunal de Alçada terão acesso ao Tribunal de Justiça pelos critérios de antigüidade e merecimento, o que, sem nenhuma dúvida, contradiz a regra do Artigo 189, ao estabelecer a forma de provimento dos lugares do quinto existentes nos Tribunais Estaduais e o do Distrito Federal

E, se contradição não ser reconhecer, fica viciada de obscuridade e salientada expressão E CLASSE DE ORIGEM, pois fica sem saber-se quais os nagistrados cuja classe de origem deva ser observada para o acesso, pelos critérios de antigüidade ou merecimento, ao Tribunal de Justiça

E basta a contradição ou a obscuridade evidenciadas, de óbvia inconveniência em regras constitucionais, para que se elimine da regra contida no item III, do Artigo 188, a expressão E CLASSE DE ORIGEM.

Se não bastassem as expostas razões para a sugerida eliminação da indicada expressão, outras razões são aconselhadores da eliminação.

Criados os Tribunais de Alçada, com a imposição constitucional de preenchimento de um quinto de seus lugares por advogados e membros do Ministério Público, tornou-se conhecida a polêmica levantada a respeito do direito dos integrantes do quinto à promoção aos Tribunais de Justiça, polêmica essa em que, se manifestando o unânime repúdio ao entendimento de que o direito à promoção inexistia, sendo estanques os cargos respectivos, procurava - se fixar os critérios para a promoção, sustentando uma corrente de pensamento de que ela só poderia se fazer para os cargos do quinto nos Tribunais de Justiça' respeitada a classe de origem do candidato ao acesso, e afirmando corrente adversária que, adquirindo o membro do quinto a classe ou categoria de magistrado, seu acesso aos Tribunais de Justiça só poderia se fazer nos lugares reservados aos advogados e membros do Ministério Público

Essa polêmica teve fim com a edição da Lei Complementar nº 35, ao estabelecer, no § 4º, de seu artigo 100, que os juízes que integram os Tribunais de Alçada somente concorrerão às vagas no Tribunal de Justiça correspondentes à classe dos magistrados

É critério que merece subsistir porque não se podendo atribuir aos integrantes do quinto constitucional a categoria de advogado ou de membro do Ministério Público, senão a categoria de magistrado adquirida com o acesso ao Tribunal de Alçada, somente aos lugares dessa categoria no Tribunal de Justiça será legítimo o acesso deles

Demais disso, a prevalecer a regra de indicação, pelos Órgãos de representação dos advogados e dos membros do Ministério Público, dos componentes de lista sêxtupla para a nomeação aos cargos do quinto constitucional, é certa e inafastável a previsão de que aqueles Órgãos nunca incluirão na lista sêxtupla os magistrados componentes do quinto nos Tribunais de Alçada, pelo entendimento respeitabilíssimo de que, assumindo eles a categoria de magistrados, não mais são integrantes das classes de advogado e do Ministério Público, E esse entendimento levaria à odiosa e injusta conseqüência de que os juízes dos Tribunais de Alçada integrantes do quinto constitucional, em inadmissível discriminação, ocupam cargos estanques, vedado a eles o acesso ao Tribunal de Justiça

Seja como for, isto é, mantida ou não, no item III, do Artigo 188, a expressão E CLASSE DE ORGIEM, é imperioso que em disposição transitória, espancadora de dúvida, obscuridade e, sobretudo, de injustiça aos atuais integrantes do quinto constitucional nos Tribunais de Alçada, se estabeleça regra do seguinte conteúdo Aos atuais juízes dos Tribunais de Alçada, integrantes do quinto constitucional de lugares reservados a advogados e membros do Ministério Público, é assegurado o direito ao acesso, na condição de magistrado e pelo critérios de antigüidade e de merecimento, aos lugares reservados à magistratura nos Tribunais de Justiça.

Os atuais juízes dos Tribunais de Alçada, ocupantes dos lugares que constituem o quinto constitucional, para eles foram nomeados com a expectativa de direito de acesso aos Tribunais de Justiça, na condição de magistrados e pelos critérios de antigüidade e de merecimento E expectativa que foi estímulo para o ingresso na magistratura e permanece como estímulo ao bom e dedicado desempenho das difíceis funções jurisdicionais, pelo que é, sem dúvida alguma, expectativa respeitável e, portanto, merecedora de tutela jurídica à semelhança da tutela dispensada ao direito adquirido a que se equipara na eqüidade se busca fundamento para a realização da justiça.

EMENDA 1P13011-5

Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado - Artigo 3º

- Redija-se o artigo 3º:

Art. 3º O Estado, instrumento da soberania do povo e subordinado à Constituição, atua através dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, harmônicos e independentes entre si.

Parágrafo único - Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

JUSTIFICATIVA - Redação mais ampla e conforme à tradição constitucional brasileira.

EMENDA 1P13012-3

Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado - Artigo 2º

-Redija-se o artigo 2º:

Art. 2º - A República Federativa do Brasil constitui-se pela união indissolúvel dos Estados, tendo, como fundamentos, a soberania do povo, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e a representação popular.

JUSTIFICATIVA - Não há para que explicitar em longas fórmulas literárias, princípios gerais universalmente conhecidos e respeitados.

EMENDA 1P13013-1

Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado - Artigo 200
O artigo 200 passa a ter a seguinte redação:

Art. 200 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICATIVA - A tradição brasileira consagra o Supremo Tribunal como cúpula do Poder Judiciário e guardião da Constituição. Salvo no regime da Constituição de 1891 e depois da Revolução de 1964 (em pequeno período), tem sido integrado por onze ministros.

Sempre nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.

Esse sistema tem assegurado a independência e a imparcialidade da Corte nesse largo exercício de quase um século de existência, alheio às disputas político-partidárias, ainda que *exercendo a alta missão política de intérprete supremo da Constituição.*

Substituir esse sistema pelo que o projeto propõe é propiciar a intromissão de interesses partidários e de grupos ou facções na composição da Corte, o que seria o maior mal que se poderia fazer à nossa Corte Suprema.

EMENDA 1P13014-0

Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Dispositivo emendado - Artigo 1º

- Redija-se o "caput" do artigo 1º:

Art. 1º - O Brasil é uma república federativa instituída pela vontade do povo como estado democrático.

JUSTIFICATIVA - Só o estado democrático é estado de direito, pelo que basta essa qualificação para distingui-lo.

EMENDA 1P13015-8

Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado - Artigo 201
O Artigo 201 passa a ter a seguinte redação:

Art. 201 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade,os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. ... (art.42,item I, da C.F. atual), os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta,

e) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Federais, entre Tribunais federais e estaduais, entre Tribunais estaduais, e entre Tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado, ressalvada a competência de outro Tribunal;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

g) a extradição requisitada pelo Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras,

h) "*habeas-corpus*", quando o coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância,não se incluindo nessa competência os "habeas-corpus" contra atos praticados singularmente pelos juízes de outros Tribunais, sujeitos ao julgamento destes;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura,do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra *atos de governo de Estado, do Distrito Federal e de Território* ou por um Estado, Distrito Federal ou Território contra outro,

j) a declaração de suspensão de direitos na forma do art. ... (se for mantido o art. 154 da atual C.F.),

l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade delei ou ato normativo federal ou estadual, ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

n) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

o) as causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que sustendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido, e

p) o pedido da medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República.

II - julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e de outro,Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Federais ou Estaduais,se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato normativo de governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal;ou

d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenham dado o próprio Supremo Tribunal Federal,outros Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais.

§ 1º - Nos casos previstos nas alíneas "a", segunda parte, e "d" do inciso III deste artigo, o recurso extraordinário somente será cabível se:

I - o Supremo Tribunal Federal reconhecer a relevância da questão federal;

II - houver divergência entre a decisão recorrida e Súmula do Supremo Tribunal Federal;

III- o Tribunal Superior Federal, na hipótese de divergência com decisão do Supremo Tribunal Federal, julgar contrariamente a esta o recurso especial.

§ 2º - Para o efeito do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se relevante a questão federal que, pelos reflexos na ordem jurídica, e considerados os aspectos morais, econômicos, políticos e sociais da causa, exigir a apreciação do recurso extraordinário pelo Tribunal.

§ 3º - O Supremo Tribunal Federal funcionará em Plenário ou dividido em Turmas.

§ 4º - *O regimento interno estabelecerá.*

a) a competência do Plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l e o do item I deste artigo, que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da argüição de relevância da questão federal; e

d) a competência de seu Presidente para conceder o "exequatur" a cartas rogatórias e para homologar sentença estrangeira.

JUSTIFICATIVA - Impõe-se dar à discriminação das competências do STF exato enunciado, pela importância de que se reveste a matéria. E ninguém mais autorizado para fazê-lo do que a própria Corte, que a consubstanciou em sugestões nas quais consagrou a experiência de mais de noventa anos de jurisprudência.

Preservar-lhe as tradições - Poder que tem assegurado a normalidade da vida jurídica nacional - é garantir a estabilidade e continuidade do estado de direito que se pretende restaurar e aperfeiçoar.

EMENDA 1P13016-6

Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PFL

PLENÁRIO — 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se as referências a Superior Tribunal de Justiça, no art. 187, II, e a Seção III (arts. 204 e 205) por Tribunal Superior Federal.

Suprima-se o art. 447 (Disposições Transitórias).

E os arts. 204 e 205 passam a ter a seguinte redação:

Art. 204 - O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze Ministros vitalícios, com mais de 35 anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais; três dentre membros do Ministério Público Federal; e três dentre advogados, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

Parágrafo único. A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto à dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da República em lista tríplice pelo próprio Tribunal Superior Federal, sendo obrigatória a nomeação do que figurar em lista pela quarta vez consecutiva.

Art. 205 - Compete ao Tribunal Superior Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juízes dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, os juízes federais, os juízes do trabalho, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) os "habeas-corpus" e mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros, e do responsável pela direção geral da Polícia Federal;

d) os conflitos de jurisdição entre seus órgãos, entre Tribunais Regionais Federais, entre os Tribunais Regionais Federais e juízes subordinados a outros Tribunais Regionais Federais, e entre juízes subordinados a tribunais diversos.

II - julgar, em recurso ordinário, os "habeas-corpus" e mandados de segurança decididos, originariamente, pelos Tribunais Regionais Federais.

III- julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão contrariar dispositivo da Constituição, violar letra de tratado ou lei federal, declarar sua inconstitucionalidade, ou divergir de julgado do Supremo Tribunal Federal, do próprio Tribunal Superior Federal ou de outro Tribunal Regional Federal.

Justificativa - Não há porque alterar a atual estrutura superior da Justiça brasileira. O problema a resolver está na base do sistema e na falta de verbas.

EMENDA 1P13017-4

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 223 -

Ao Art. 223 acrescente-se, depois de "eleitorais"-

"incluindo entre as suas atribuições:

I - o registro e a cassação dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças,

II- a divisão eleitoral do País,

III- o alistamento eleitoral;

IV - a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;

V - o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas,

VI - a decisão das argüições de inelegibilidade,

VII- o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhes são conexos, bem como os de habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII - o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos.

JUSTIFICATIVA - Convém, desde logo, fixar alguns dados referentes à competência da Justiça Eleitoral.

EMENDA 1P13018-2

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRISSIVA

Dispositivo a ser suprimido: Art. 259.

JUSTIFICATIVA

O Artigo e seus três incisos não tem cabimento no texto constitucional.

Os conflitos devem ser decididos pela Justiça, dentro dos princípios constitucionais expressos na própria constituição e, obviamente, leis complementares sobre a matéria.

As limitações do poder de tributar, devem estar expressos na própria carta e não em Lei Complementar.

Quanto ao estabelecimento de normas gerais de legislação e administração tributárias, é dispensável tal dispositivo já que em outros artigos e parágrafos fica claro essa competência dos poderes públicos.

EMENDA 1P13019-1

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo a ser modificado: Artigo 262

O Artigo 262 passa a ter a seguinte redação

Art. 262 : A União, através de Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública

JUSTIFICATIVA

Os empréstimos compulsórios devem incidir, quando for o caso, sobre toda a sociedade e não sobre a parcela que, em muitos casos, não tem como absorver os ônus das situações de calamidade pública

Pelas diferenças geográficas, sociais e econômicas entre os diversos estados brasileiros, torna-se conveniente que os empréstimos compulsórios sejam de competência exclusiva da União.

EMENDA 1P13020-4

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar depois do art. 225 este artigo:

Art. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA - É o recurso constitucional.

EMENDA 1P13021-2

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo a ser modificado: Art. 265

Art. 265 - É permitido à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios conceder isenção de tributos de sua competência, dentro dos limites estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo Único - A União poderá conceder incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio econômico entre as diferentes regiões do País.

JUSTIVICATIVA

O texto constitucional, face a sua perenidade, não deve vedar a instituição de impostos para nenhum segmento da sociedade. O tratamento privilegiado deve ser objeto de Lei Complementar, segundo os interesses da sociedade em cada época. Conceder privilégios de tal ordem em texto constitucional nos parece inadequado.

EMENDA 1P13022-1

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art 416

Dê-se ao § 1º do Art. 416 a seguinte redação:

" § 1º - o casamento civil terá gratuita a sua celebração".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda mantém gratuita apenas a celebração do casamento, como já consta do texto vigente, visto a habilitação representar em elevado custo para os Ofícios de Registro Civil, com funcionários, material, prédios, etc., ofícios esses de caráter privado.

As pessoas carentes já dispõem de proteção legal que as isenta de tal pagamento, não sendo justo que tal benefício se estenda aos que podem pagar, causando um ônus desnecessário aos responsáveis pelo serviço, inviabilizando mesmo o funcionamento deste.

EMENDA 1P13023-9

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 335

O inciso I do § 1º do Art. 335 do projeto passa a ter à seguinte redação:

" I- Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro "

JUSTIFICATIVA

À proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativa

De outro lado, o conceito de faturamento abrange também, a idéia de prejuízo

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária.

EMENDA 1P13024-7

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado. Art. 193.

Suprima-se do § 2º do Art. 193 e expressão

"... habilitação ..."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo retirar do texto a expressão "habilitação", visto que somente os Oficiais do Registro Civil deverão ter, como sempre tiveram, competência e estrutura funcional para o processo de habilitação de casamento. Nesse estrutura incluem-se conhecimentos *suficientes da legislação concernente ao Registro Civil, como também de* Direito Civil.

Ademais, a responsabilidade civil e criminal relativa a esses atos é do Oficial do Registro Civil, que, além de ter esvaziada a sua competência, ainda responderá pelos atos de outrem

EMENDA 1P13025-5

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no art. 301 - depois de pessoas físicas domiciliadas no País" e antes de ou "por entidades.."

"brasileiros domiciliados no País"

JUSTIFICATIVA - Não basta o domicílio no País para fazer nacionais as pessoas físicas. Impõe-se dizer que são brasileiras, isto é, nascidas no País.

EMENDA 1P13026-3

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 438 e 439

JUSTIFICATIVA - Não há como, sem consulta às regiões indicadas, desde logo determinar a criação das novas unidades.

EMENDA 1P13027-1

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo a ser modificado: Art. 266.

Art.266- É vedado à União instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A tributação uniforme em todo território nacional já encontra-se implícita no princípio de igualdade de todos perante a Lei. Quanto aos incentivos fiscais já foram propostos na emenda anterior.

Quanto ao inciso II do texto do projeto, a matéria deve ser objeto de Lei Ordinária e não de princípio constitucional

EMENDA 1P13028-0

AUTOR: DEPUTADO OSCAR CORREA JÚNIOR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo a ser modificado· Artigo 263

O Artigo 263 passa a ter a seguinte redação·

Art. 263: As contribuições sociais e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no item I e nas alíneas "a" e "c" do ítem III do Art. 264.

JUSTIFICATIVA

A expressão "intervenção no domínio econômico", não encontra definição no texto do projeto, dando margem à instituição indiscriminada de contribuições por parte do poder público, em detrimento da sociedade que arcará com os ônus dessas contribuições. Sugere-se, ainda, que o disposto nesse Artigo seja transferido para o título destinado à Ordem Social-Seguridade Social, tendo em vista que contribuição social não se enquadra na categoria de tributos

EMENDA 1P13029-8

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 479

JUSTIFICATIVA - É inaceitável a promoção sem concurso dos atuais *professores adjuntos a professor* titular.

EMENDA 1P13030-1

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 448

JUSTIFICATIVA - Mantida a atual composição do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P13031-0

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 432

JUSTIFICATIVA - Não é justo que aos ex-ocupantes de cargos do relevo dos que se enunciam no artigo não se garanta a subsistência após deixarem seu exercício.

EMENDA 1P13032-8

AUTOR: Constituinte Oscar Corrêa Júnior — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 441

JUSTIFICATIVA - Pelo mesmo motivo da supressão dos artigos 438 e 439: ausência de consulta às populações interessadas.

EMENDA 1P13033-6

AUTOR: Deputado Álvaro Antonio — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se à alínea h, inciso XXIII do art. 54, a seguinte redação:

Art. 54 .....

.....
XXIII .....

h) Trânsito, transporte e tráfego interestadual e rodovias e ferrovias federais.

J U S T I F I C A T I V A

Há uma interdependência entre transporte, trânsito e tráfego; logo não podemos deixar de considerar o transporte de massa ou carga, quando abordamos o trânsito e o tráfego.

EMENDA 1P13034-4

AUTOR: DEPUTADO ÁLVARO ANTONIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva: Art. 54, inciso XXII

Acrescente-se ao art. 54, inciso XXII, as alíneas a e b

Art. 54.....

.....

XXII - Estabelecer princípios e diretrizes para:

a) sistema nacional de transportes e viação

b) sistema nacional de trânsito

J U S T I F I C A T I V A

Desta forma se poderá criar um enfoque sistêmico que, além de abordar o trânsito e o tráfego através do código nacional de trânsito, propicie ainda a preparação de um código nacional de transportes ou de uma lei orgânica que defina competências e correlações entre ambos os sistemas de modo a esclarecer as regras a que serão submetidas os participantes setoriais.

EMENDA 1P13035-2

AUTOR: DEPUTADO ÁLVARO ANTONIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa: Art. 257 - III

O inciso III do art. 257 passa a ter a seguinte redação.

Art, 257.....

III - contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis decorrente de investimento público.

J U S T I F I C A T I V A

Expandir o conceito de "contribuição de melhoria" além do resultante de obras públicas para investimentos públicos, uma vez que melhorias operacionais podem ser causadoras de reflexos no valor do imóvel beneficiado, sem que sejam resultado de qualquer obras ou intervenção física.

EMENDA 1P13036-1

AUTOR: Constituinte ALVARO ANTONIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo

Art. - Os atuais Deputados Federais e Estaduais, que foram eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercerem as funções de Chefe do Executivo Municipal, não perderão o mandato parlamentar.

J U S T I F I C A T I V A

Nas últimas eleições municipais vários Deputados Federais e Estaduais foram eleitos em diversos Municípios do País a Vice-Prefeitos.

Pela atual Constituição os Parlamentares ficam impedidos de exercerem a chefia do Executivo se convocados, pois perderiam o mandato de Deputado Federal ou Estadual

Tendo em vista que as eleições foram descoincidentes ou defasadas, nada mais justo que em caráter transitório, o parlamentar possa licenciar-se da Câmara ou das Assembléias Legislativas, para exercerem eventualmente a chefia do Executivo, pois foi eleito pelo povo para exercer o cargo de Prefeito; no impedimento do mesmo.

Não é justo o Parlamentar se convocado para o posto ficar / diante de dois fantasmas da renúncia, ou renunciar a vice para não assumir/ o executivo ou renunciar ao cargo parlamentar para exercer o cargo de prefeito por algumas horas ou alguns dias.

EMENDA 1P13037-9

AUTOR: DEPUTADO ÁLVARO ANTONIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Acrescente-se ao inciso XXI do art. 54

.....recursos hídricos garantindo o compartilhamento de seu aproveitamento .

J U S T I F I C A T I V A

Os cursos d'água destinam-se a usos múltiplos tais como: abastecimento d'água às comunidades, aproveitamento energético, irrigação, navegação etc. Assim o aproveitamento dos recursos hídricos pressupõe o planejamento equilibrado da distribuição de suas variadas serventias, de modo a garantir que um dado uso não inviabilize os demais.

EMENDA 1P13038-7

AUTOR: DEPUTADO ÁLVARO ANTONIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa: Art. 73

O Art. 73 passa a ter a seguinte redação:

Art. 73- Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar áreas metropolitanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de serviços públicos de interesse metropolitano ou micro-regional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

J U S T I F I C A T I V A

Uniformizar o uso de Expressão "Serviço Público" tornando-a definidora única de todas as atividades e funções comuns ligadas ao interêsse público local, regional ou micro-regional.

EMENDA 1P13039-5

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a alínea "a", do inciso IV, do art. 17 pela seguinte:

"a) É livre a associação profissional ou sindical. Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção, têm o direito de constituir organizações que os representem, nos limites da lei, e da forma que melhor lhes convier."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os anseios de liberdade e autonomia sindicais em nosso País são antigos, na medida em que o atrelamento das entidades sindicais ao aparelho estatal remonta ao regime Estado-novistas de 1937. Sem embargo, esses anseios figuravam, então, nas preocupações dos países do mundo inteiro, vindo esse fato a contribuir decisivamente para as discussões que culminaram com a adoção da Convenção nº 87, pela Organização Internacional do Trabalho, em sua 31ª Conferência Internacional, realizado na cidade de São Francisco, Califórnia, em 1948, a qual se constitui, mutatis mutandis, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aplicável no campo das relações de trabalho, mais precisa e especificamente, no associativismo sindical.

Esses princípios, que ditam sua importância no mundo trabalhista e sindical, estão contidos nos arts 3º e 4º, que preceituam:

- As organizações de trabalhadores e de empregadores terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos; de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

-As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.

- As organizações de trabalhadores e de empregadores não estarão sujeitas à dissolução ou à suspensão por via administrativa.

Vê-se, pois, que a liberdade e autonomia sindicais, que se quer, tem seu limite na lei ordinária. Por isso, entendemos que a nova Carta Magna deverá conter apenas disposição geral, deixando à lei o encargo de disciplinar a forma como a liberdade e autonomia serão asseguradas, lembrando que elas significarão, num Estado Social de Direito, o acréscimo de direitos e a multiplicação de deveres para as categorias organizadas, o que, por si só, é saudável

EMENDA 1P13040-9

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO A SER ADICIONADO: Acrescentar Inciso V ao Art. 272

O Inciso V do Art. 272 terá a seguinte redação

Art 272 - Compete aos Estados .. ..

I - . ...
II - .....
III - ....
IV - ....
V - *Imposto único sobre minerais, lubrificantes,* combustíveis e energia elétrica

JUSTIFICATIVA

Os setores mineral e energético possuem características próprias e peculiares, sendo conveniente a tributação única, nos moldes hoje vigentes a nível federal Transfere-se a sua competência para os Estados para que seja corrigida uma injustiça com as regiões mineradoras e produtoras de insumos básicos, sempre necessitadas de recursos que possibilitem o desenvolvimento de outras atividades produtivas em substituição à mineração, quando da exaustão das jazidas, ou diante da perda de parte substancial de seu territorio pela construção das barragens hidrelétricas.

EMENDA 1P13041-7

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS A SEREM SUPRIMIDOS: Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 272

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º institui um *novo imposto sobre a renda*, cuja competência já é da União, de acordo com o próprio Anteprojeto Assim, tal dispositivo representa a adoção de uma bitributação, prática nefasta que deve ser repudiada pela sociedade e, obviamente, eliminada do texto constitucional.
No tocante aos parágrafos 2º e 3º, diante da transferência para a Lei Complementar, conforme emenda apresentada ao Artigo 265 do Anteprojeto, das normas relativas à insenção de tributos, justifica a supressão daqueles dispositivos.
Por via de consequência, o atual § 4º passa a ser § 1º e o § 5º passa a ser § 2º do Art. 272.

EMENDA 1P13042-5

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO Parágrafo 6º do Art 272 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 272....
§ 6º - O imposto de que trata o Ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado

JUSTIFICATIVA·

A Exclusão das atividades de prestação de serviços da tributação por parte dos Estados, justifica a alteração, conforme emenda apresentada ao Ítem III do presente artigo

EMENDA 1P13043-3

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO Parágrafo 7º e seus incisos do Art 272 que passa a ter a seguinte redação

Art. 272
§ 7º - Em relação ao imposto de que trata o Ítem III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações internas relativas à circulação de mercadorias, interestaduais e de exportação

JUSTIFICATIVA

Como foram apresentadas emendas ao Ítem III e adicionado o Ítem V pelas quais se retirou do texto do Anteprojeto as atividades de prestação de serviço e inclui-se o imposto sobre minerais, ficou automaticamente excluído o ICM de tais operações, o que justifica a emenda.

EMENDA 1P13044-1

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO: Parágrafo 8º do Art. 272

JUSTIFICATIVA

Diante da emenda que adicionou o Ítem V ao Artigo 272, instituindo o Imposto Único sobre minerais, o § 8º ficou prejudicado, na medida em que o ICM não mais incidirá sobre minerais e operações de prestação de serviços.

EMENDA 1P13045-0

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO - Parágrafo 9º do Art 272

JUSTIFICATIVA

É um contra-senso e até mesmo inusitado, o Anteprojeto conceder poderes aos Estados e ao Distrito Federal de deliberar contrariamente ao que ficar disposto no próprio texto constitucional, permitindo ao Executivo alterar ou contrariar a Lei Maior.
No mérito, a matéria inserida no dispositivo que ora se suprime, não deve mesmo ser objeto de texto constitucional e sim ser tratada através de Resolução do Senado, *conforme se prevê no próprio Anteprojeto, através de emenda* ao § 7º do Art. 272.

EMENDA 1P13046-8

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: O Ítem I, parágrafo 10º do Art 272 passa a ter a seguinte redação:

Art. 272...

§ 10º - A base de cálculo do imposto de que trata o Ítem III:
I - compreende o montante pago pelo adquirente, excluindo os encargos financeiros decorrentes de vendas a prazo
II - ...

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo, na forma proposta no Anteprojeto, prejudica o segmento empresarial, notadamente as pequenas e médias empresas, que não contam com créditos próprios suficientes que permitam a venda a prazo com cobrança de impostos sobre os encargos financeiros.

EMENDA 1P13047-6

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: O Ítem II, parágrafo 11 do Art 272 passa a ter a seguinte redação:

Art. 272.
§ 11 - O imposto de que trata o Ítem III:
I - .
II - Não incidirá sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados.

JUSTIFICATIVA.

A alínea b no texto do projeto, fica prejudicada na medida em que, emenda aditiva ao Anteprojeto, criou o imposto único sobre minerais, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica.
Justifica-se, assim, a emenda ora apresentada

EMENDA 1P13048-4

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO A SER ADICIONADO - Acrescentar o § 13 ao Art. 272

O Art 272 passa a ter o parágrafo 13 com a seguinte redação:

Art. 272 - Compete aos Estados...
:
:
:
§ 13 - Em relação ao imposto a que se refere o Ítem V, Resolução do Senado da República aprovada por dois terços dos seus membros estabelecera as alíquotas aplicáveis

JUSTIFICATIVA

Dentro da sistemática estabelecida para os demais impostos, as alíquotas do imposto Único sobre minerais, combustíveis e lubrificantes, cuja criação está sendo proposta em outra emenda, serão definidas pelo Senado Federal, evitando-se *conflitos interestaduais.*

EMENDA 1P13049-2

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO, inciso III do Art.-273.

O inciso III do Art. 273 passa a ter a seguinte redação:

Art. 273 - compete aos Municípios instituir impostos sobre.

I - ....
II - ....
III - Serviços de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

Na forma proposta no texto do Anteprojeto, vendas a varejo é fato gerador específico do imposto sobre circulação de mercadorias, de competência estadual. Assim, propõe-se sua alteração, passando ao Município, como ocorre atualmente, a competência para tributar os serviços de qualquer natureza, tributo de características típicas de Municípios.

EMENDA 1P13050-6

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 11 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO - Parágrafo 4º do Art. 273.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda modificativa do inciso III do Art 273 fica sem afeito o disposto no § 4º, já que o dispositivo trata de matéria objeto de emenda supressiva.

EMENDA 1P13051-4

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 199, E SEU PARÁGRAFO 1º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DA "COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO".

Passam o Art. 199 e o parágrafo primeiro, a terem a seguinte redação:

"Art. 199 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, com definição e fiscalização do Poder Público.

§ 1º - Lei Complementar regulará suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus atos "
§ 2º .....
§ 3º .....

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da presente proposição é tornar mais simplificado e coerente o "caput" do artigo e seu parágrafo primeiro
Sem dúvida que o natural e muito mais lógico, é que o Poder Público que delegar a função deve ser o mesmo para o exercício da fiscalização, a fim de evitar futuras complicações e dúvidas quando da elaboração da Lei Complementar prevista, além de tornar mais técnico o trabalho da Constituinte, principalmente sob o ponto de vista jurídico, colocando o futuro legislador com maior liberdade de raciocínio no aperfeiçoamento das leis.

EMENDA 1P13052-2

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Cap. I, Seção IV, Art. 272, § 6º

O § 6º do art. 272 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 272 - .....

§ 6º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, abatendo-se em cada operação anterior relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços."

J U S T I F I C A T I V A

O texto como está no Projeto virá perpetuar grande injustiça contra a qual tanto temos nos debatido. Em primeiro lugar é um contra-senso pois vai contra o enunciado constante do início do próprio parágrafo em causa, aonde se prevê tratar-se de *imposto "não cumulativo", ora se é não cumulativo, evidentemente* não pode acumular para um setor o imposto da operação anterior que não foi pago.
Em segundo lugar, se o Governo concede isenção de imposto a determinado setor ou segmento e em conseqüência não permite que o setor seguinte se credite do imposto que deveria ter sido pago, não haverá uma isenção e sim um "diferimento" ou uma transferência do imposto de um setor para o seguinte.

EMENDA 1P13053-1

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Cap. VIII, Seção II, Art. 93.

Acrescente-se mais um ítem ao art. 93 com a seguinte redação:

"Art. 93 - ....
I - .....
II - ....
III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no item I deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A preocupação em incluir-se mais este ítem ao art. 93, prende-se à valorização dos legisladores, principalmente a nível municipal, que porventura venham a ocupar cadeiras no Legislativo, para que não sejam prejudicados pela insensibilidade do estatuído no Art. 93, do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização, sob o exame dos doutos Constituintes pátrios

EMENDA 1P13054-9

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX, Cap. II, Seção III, Art. 364

Acrescente-se ao Art 364 mais um ítem com a seguinte redação:

"Art. 364 - ....
I - .. ..
II - ....
III - ....
IV - ....
V - participação da população de forma voluntária e gratuita na prestação de serviços às entidades assistenciais."

JUSTIFICATIVA

Objetiva a emenda conscientizar a população na prestação de serviços voluntários sem qualquer remuneração, às entidades assistenciais, em prol da sociedade e, ainda dar conhecimento aos órgãos governamentais da existência e grande importância da mão-de-obra voluntária.

EMENDA 1P13055-7

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 344, INCISO I

O inciso I do art 344 do Projeto, passa a ter a seguinte redação

"Art 344 - . .. .
I - Implementação de políticas econômicas, sociais e ambientais que visem a eliminação ou redução dos riscos de doenças e de outros agravos à saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional constante do Projeto.

EMENDA 1P13056-5

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 346

Suprima-se do Projeto:

a) o Artigo 346.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios.

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13057-3

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 353

Suprimam-se do Projeto

a) o § 1º, do Art. 353, e

b) o § 2º, do Art. 353.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios.

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13058-1

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 349

Suprimam-se do Projeto

a) o § 2º, do Art. 349,

b) o § 3º, do Art. 349

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13059-0

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 347

Suprimam-se do Projeto

a) o caput do Art 347,
b) o inciso I, do Art. 347,
c) o inciso II, do Art. 347;
d) o inciso III, do Art 347,
e) o inciso IV, do Art. 347;
f) o inciso V, do Art. 347,
g) o inciso VI, do Art. 347,
h) o inciso VII, do Art 347,
i) o inciso VIII, do Art 347, e
j) o parágrafo único, do Art. 347.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios.

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13060-3

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 348

Suprima-se do projeto

a) o Art. 348.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios.

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13061-1

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 350

Suprimam-se do Projeto

a) o caput do Art. 350;
b) o inciso I, do Art 350;
c) o inciso II, do Art 350; e
d) o inciso III, do Art. 350.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios.

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13062-0

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Seção I, do Capítulo II, do Título IX do Projeto, o seguinte artigo, com 3 (três) incisos, renumerando-se os demais:

"Art - A obrigação de todos de cuidar da saúde, está fundada:

I - No direito à saúde individual e coletiva,

II - Na educação para a saúde com o propósito de

a) Educar o público sob a base científica dos programas de saúde pública,

b) induzir mudanças de comportamento para prevenir as enfermidades;

c) desenvolver no indivíduo a responsabilidade e auto-confiança da sua saúde e a da coletividade

III - Na participação da coletividade na formulação do programa nacional de atenção à saúde e no controle da execução dos serviços de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional contido do Projeto.

EMENDA 1P13063-8

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 344, INCISO II

O inciso II do Art. 344 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 344 - ....
I - ....
II - Acesso livre, universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação do indivíduo, de acordo com as necessidades de cada um."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional contido do Projeto.

EMENDA 1P13064-6

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 343

O Art. 343 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 343 - A saúde é direito e obrigação de todos e dever do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional contido do Projeto.

EMENDA 1P13065-4

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADIVITA
DISPOSITO EMENDADO ARTIGO 344

Inclua-se no Art 344 do Projeto, o seguinte inciso III

Art 344 - ....
I - ....
II - ....
III - Coordenação e controle das diversas ações de saúde e a garantia da execução destas ações através das instituições públicas e pravadas, de acordo com os princípios da política e do programa nacional único, de atenção à saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional contido do Projeto.

EMENDA 1P13066-2

AUTOR: Constituinte ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 252 - ITEM VI

Inclua-se no art. 252, o item VI, com a seguinte redação:

Art. 252 - . ...
....
VI - Polícia Rodoviária Federal.

JUSTIFICATIVA

O Projeto da Comissão de Sistematização extingue a Polícia Rodoviária Federal, que tantos benefícios trouxe a todos os usuários das rodovias federais, nos mais longínquos rincões de nossa pátria.

O atual projeto transfere as atividades típicas desta corporação civil para as Polícias Militares, quebrando assim a tradição, a uniformidade e persecução dos delitos e contravenções que ultrapassam as fronteiras do Estado.

Necessário se torna, que os legítimos representantes do povo, consciente das suas vontades e aspirações, lutem pela permanência desta entidade, equipando-a e modernizando-a à altura, para bem servir à sociedade deste País

EMENDA 1P13067-1

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 345

Suprimam-se do projeto,

a) o caput do Art. 345;

b) o inciso I, do Art. 345,

c) o inciso II, do Art. 345,

d) o inciso III, do Art. 345; e

e) o inciso IV, do Art. 345.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios.

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13068-9

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 351

Suprima-se do Projeto:

a) o Artigo 351.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios.

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13069-7

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 352

Suprima-se do Projeto·
a) o Artigo 352.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é carta de princípios.

O dispositivo que se visa suprimir, ficaria melhor assentado em legislação ordinária.

EMENDA 1P13070-1

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, no Título ou Capítulo referente a Garantias Constitucionais ou ao Poder Judiciário, a seguinte disposição; no Capítulo IV, do Título IV.

"Art. - O Juiz ou Tribunal que julgar questão constitucional relativa a direitos, liberdades e prerrogativas regulados nesta Constituição ou constantes de ato internacional subscrito pelo Brasil recorrerá, de ofício, sem efeito suspensivo, à Corte Constitucional quando a parte interessada não houver recorrido."

JUSTIFICAÇÃO

Embora a emenda se refira a questões originadas do gozo ou exercício de direitos e garantias poderá ser inserida no Capítulo do Poder Judiciário pelo que deixamos a inclusão a critério do Relator.

O importante será a vítima da injustiça constitucional, por ação ou omissão, ter a oportunidade de submetê-la à decisão da Corte Constitucional.

EMENDA 1P13071-9

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios

Inserir no Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios, um artigo, após o de nº 64, com a seguinte redação; renumerando-se os demais

Art. - Incluem-se entre os bens do Município,

a) - os terrenos de marinha;

b) - as ilhas fluviais e lacustres

Parágrafo único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida.

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público

EMENDA 1P13072-7

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 262

Acrescentar após " o Distrito Federal","e os Municípios", e no final, "e Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos,são muito maiores perante estes.

Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

EMENDA 1P13073-5

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 266

Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para constar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregador quando este for o Município".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município, deverá ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

EMENDA 1P13074-3

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º e 2º e "CAPUT" do art. 261

Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Distrito Federal", "e os Municípios".

Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Municipal".

Acrescentar ao final da redação do § 2º, "ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados.

Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.

As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

EMENDA 1P13075-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 75

Suprimir o inciso III e renumerar os subseqüentes

JUSTIFICAÇÃO

*A hipótese de intervenção no Mu*nicípio, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

EMENDA 1P13076-0

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se, no título das disposições transitórias do Projeto, os seguintes artigos; onde couberem:

"Art. - A União aplicará anualmente, até o ano de 1999, a totalidade de sua receita do imposto de renda sobre os proventos decorrentes da alienação de imóveis na qualidade de propriedades rurais destinadas à reforma agrária "

" Art. - Os Estados, O Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente, até o ano de 1999, respectivamente, as seguintes percentagens de sua receita tributária na aquisição de áreas destinadas à construção de casas populares ou de títulos especiais da dívida pública, que tenham sido emitidos para a mesma finalidade ou para o pagamento de propriedades rurais destinadas à reforma agrária:

I - cinquenta por cento, do imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens e direitos;

II - vinte por cento, do imposto sobre a propriedade territorial rural;

III - dez por cento, do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana."

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja desejável a inexistencia de vinculações obrigatórias na despesa orçamentária pública dos Estados e Municípios, a construção de casas populares e a reforma agrária representam, atualmente, questões de fundamental importância para a Nação, cuja excepcional gravidade recomenda o não postergamento de providencias esperadas pelo Poder Público. As soluções apontadas até agora, porém, para a obtenção de receitas destinadas ao pagamento do justo preço de áreas, urbanas ou rurais, a serem desapropriadas para aqueles programas, não consideraram a importância dos recursos fiscais obtidos sobre patrimônios imobiliários, ociosos ou não, e sobre os ganhos patrimoniais resultantes da alienação de imóveis urbanos ou rurais.

Áreas ociosas são frequentemente, no Brasil, diferentemente de outros países, apenas o resultado direto da aplicação de recursos poupados por investidores, que jamais pretenderam utilizar os imóveis que compraram. Milhões de lotes urbanos permanecem inaproveitados com a única função, para seus proprietários,

de assegurar-lhes uma reserva de valores, que frequentemente é acrescida, acima da correção monetária, pela valorização real decorrente de obras e serviços públicos e sem que a contribuição de melhoria, pelas dificuldades de sua cobrança, possa assegurar o justo retorno dos recursos aplicados naquelas obras ou serviços. Enquanto isso, brasileiros que sonham com a casa própria encontram apenas lotes de terrenos mais distantes e desprovidos de benfeitorias publicas para comprar, criando-se a natural espectativa de novas extensões de serviços públicos para além dos locais onde se encontram áreas ociosas retidas para especulação.

EMENDA 1P13077-8

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do artigo 277 e alíneas "a" e "b" do item II do art. 461, do Projeto, pela seguinte:

"Art. 277 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, na forma seguinte:

a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e quatro por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional "

"Art. 461 - ...

II - ...

a) ...

b) O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, seja elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e em meio ponto percentual nos anos subsequentes, até atingir o percentual estabelecido na alínea "a" do item I do art. 277;

c) O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, e até 1992, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro e a partir de 1993, a *um ponto percentual por exercício*, até atingir o percentual estabelecido na alínea "b" do art 277

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros, representados pelos Prefeitos eleitos em 1982 e pelos líderes e associações Municipalistas, conseguiram elevar a sua parcela nos fundos de participação por meio de duas reformas constitucionais, alcançando hoje, 17% em uma partilha de 31% dos impostos referidos no artigo 25 da Constituição vigente Estão os Municípios recebendo, portanto, o equivalente a 54,838% do valor dos dois fundos de participação somados, e passariam a receber, com a *parcela de 22,5% prevista* no projeto, apenas 51,136% da mesma soma.

A Emenda objetiva manter aproximadamente a atual participação dos Municípios e dos Estados na distribuição dos fundos referidos: 24% da receita tributária a ser partilhada pela União caberá aos Municípios, ou 54,545% da soma dos dois fundos, ficando os Estados com 20%, ou o equivalente a 45,454% da *mesma* soma Assim mesmo teriam os Estados pequena vantagem, já que estão recebndo hoje 45,162% da soma dos fundos de participação

Modificam-se também as disposições transitórias (art. 461), para adequa-las às percentagens ora propostas.

EMENDA 1P13078-6

AUTOR: Deputado Airton Sandoval — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ás alíneas "b" e "c" do inciso XIII do artigo 12 do Projeto a seguinte redação:

" b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, não ficando o Poder Público obrigado a indenizar os proprietários em decorrência de restrições que, com qualquer dessas finalidades, sejam legalmente impostas ao uso, gozo e fruição de bens,

c) as desapropriações urbanas serão pagas a vista e em dinheiro, ressalvada apenas a desapropriação, para a construção de casas populares, de áreas não edificadas e não utilizadas, cujo pagamento poderá ser feito, na forma da lei, em titulos especiais da divida pública, com clausula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas anuais sucessivas;"

JUSTIFICAÇÃO

A lei deve coibir o mau uso dos bens por seus proprietários, de modo a assegurar os fins sociais da propriedade e a evitar danos à conservação dos meios naturais e ao meio ambiente. A restrição ao desmatamento indiscriminado, em margens de rios ou em áreas montanhosas, por exemplo, que possa por em risco os direitos ou interesses da sociedade, desde que legalmente imposta pelo Poder Público em benefício comum, não deve sujeitar a coletividade toda, pela utilização de recursos tributários, ao pagamento de indenizações de fato injustificáveis.

Por outro lado, considerada a gravissima e explosiva situação atual dos conglomerados urbanos, com milhões de brasileiros morando e vivendo em condições subhumanas, não se justifica a existência indiscriminada de áreas urbanas não utilizadas pelos seus proprietários, que as retem inaproveitadas como reserva de valor econômico, muitas vezes obrigando o Poder Público a efetuar gastos excessivos com a extensão de benfeitorias e serviços exigidos por moradores de áreas mais distantes.

*O objetivo econômico, individual ou societário de as*segurar o valor real de poupanças aplicads em terrenos urbanos ociosos pode, também, ficar assegurado pelo pagamento do justo preço das desapropriações em títulos da divida pública, com clausula de correção monetária, em benefício da aceleração de projetos *governamentais destinados a assegurar a todos os brasileiros* o direito a uma habitação digna

EMENDA 1P13079-4

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 272 do Projeto pela seguinte.

§ 2º - *O imposto de que trata o item I* não incidirá, nos termos definidos em lei estadual, sobre imóveis de pequeno valor utilizados em atividades agrícolas ou pecuárias, nem sobre áreas rurais destinadas a outras atividades, nos casos especiais definidos em lei complementar.

§ 3º - O imposto de que trata o item *II não incidirá, nos termos definidos em lei complementar, sobre* a transmissão, por morte, de prédio unifamiliar de pequeno valor utilizado como moradia do cônjuge sobrevivente ou dos herdeiros.

§ 5º - As aliquotas do imposto de que trata o item II serão progressivas, como definido em lei complementar, e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado da República.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 2º do Projeto que prevê hipótese de não incidência do imposto territorial rural, permitiria de fato uma situação de imunidade fiscal para os proprietá*rios de áreas valiosas, muitas vezes retidas para especular*, desde que alcançadas pelo conceito de "pequenas glebas rurais", a redação ora proposta restringe a não incidência a imóveis de pequeno valor efetivamente utilizados pelos proprietários em atividades rurais.

A não incidência sobre imóveis utilizados em outras atividades objetiva tornar possível a cobrança, pelos Municípios, nos termos da lei complementar, do imposto predial e territorial urbano sobre sítios de recreio e imóveis utilizados para indústria e comércio, embora localizados em zona rural.

A redação do § 5º objetiva deixar para a lei complementar os critérios da progressividade.

EMENDA 1P13080-8

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 257:

§ 6º - A instituição e arrecadação de tributos e preços, cujos fatos geradores sejam inerentes a serviços públicos cancedidos, compete ao poder que detem o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista concessionária.

§ 7º - No caso da concessionária ser uma empresa privada, a competência referida no parágrafo anterior será do poder cencedente.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente Emenda modificar sistemática adotada até agora, *relativa à competência para a arrecadação* de tributos e preços cujos fatos geradores sejam inerentes a serviços públicos concedidos, sistemática esta que consiste em atribuir tão somente ao poder concedente a competência para arrecadar os tributos e preços em questão.

De fato, para execer esta competência como *"parte legítima", o poder que arrecada deve ser o mesmo* que responde pelos investimentos exigidos para manter serviço adequado No caso da concessionária ser empresa pública ou sociedade de economia mista, o poder que responde pelos mencionados investimentos é o poder que detem controle acionário da empresa ou da sociedade de economia mista, e que nem sempre é o poder concedente

Quando a concessionária for uma empresa privada, a competência em questão só poderá ser do poder concedente, que inclusive poderá utilizar o arrecadado para remunerar parte dos serviços prestados pela concessionária.

Esta definição de competência não restringe a autonomia municipal para organizar os serviços públicos locais, pois esta é plenamente exercida até o ponto em que o município, através de lei, estabelece a concessão de um determinado serviço público.

EMENDA 1P13081-6

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 93 e seus incisos.

Dar ao artigo 93 e seus incisos a redação seguinte.

Art. 93 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da administrção direta ou indeireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo

I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou fenção,

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração,

III - investido no mandato de Vereador, *havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens* de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz. jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á norma prevista no inciso I deste artigo,

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercicío do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento,

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

VI - excetua-se da vedação parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, ou presidência de autarquia, fundação ou empresas Pública, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, ficando licenciado do mandato a partir da posse

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o Minicípio, pois obriga o Vereador servidor público, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato

Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função.

A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador-servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração de servidor e compareça somente à sessão camarária que pode ser 1 (uma) por mês, restando todo o seu tempo já pago pelo cofre público para ativbidade particular, ou, laser.

O Prefeito, sim, deve afastar-se do cargo ou função pública.

EMENDA 1P13082-4

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUVIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. *66*

Dar ao artigo *66*, seus parágrafos e incisos a seguinte redação.

Art. *66* - Compete aos Municípios:

I - privativamente.

a) - legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante,

b) - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

c) - criar, organizar e suprimir Distritos, na forma estabelecida em Lei Orgânica,

d) - organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;

e) - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;

f) - manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;

g) - prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população.

II - supletivamente

a) - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) - implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural,

d) - explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado, exceto nas regiões metropolitanas, sendo neste caso a competência do Estado

III - por delegação.

a) - os Municípios poderão prestar serviços *da competência da União ou dos Estados, desde que haja a competen*te delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como oé da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA 1P13083-2

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 264, V, do Projeto de Constituição

Suprima-se o item V do art. 264

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "prêvilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estatal, no sentido de cobrar seus créditos, cujo volume requer um tratamento processual diferenciado. Não é possível submeter a cobrança da Dívida Ativa aos percalços e formalidades do rito da cobrança judicial aplicável à execução dos créditos privados, sabidamente moroso. Note-se que se for mantido o dispositivo, a Fazenda ficará em posição menos favorável do que gozam (a) as instituições financeiras particulares, na execução por créditos garnatidos por alienação fiduciária (Dec -lei 911, de 1 10.1969); (b) os condomínios imobiliários (Lei 4591, de 16.12.64, art. 63), e (c) os armazens gerais (Decreto 1.102, de 21.11.903) que dispõem de execução privado e não precisam valer-se do Judiciário para cobrança de seus créditos.

Ora, onde mais prepondera o interesse público, preservado por aquelas leis, senão no objetivo de permitir à Fazenda a mais rápida realização da receita, sabendo-se que, em geral, o crédito fiscal é ajuizado bastante tempo depois de sua constituição, o que já beneficiou o contribuinte faltoso.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples "prerrogativas", justificadas por jurista do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud M. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2)

A repercussão do dispositivo focalizado sobre as receitas estaduais foi evidenciada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e e dos Territórios na Carta de Canela, após terem estudado as implicações amplas da vedação nele contida.

EMENDA 1P13084-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o Art. ~~26~~ 97 do Projeto

"Art. ~~26~~ 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até seiscentos representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

§ 1º - Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º - O número de Deputados por Estado, por Território e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado e o Distrito Federal tenham menos de oito e os Territórios menos de quatro Deputados, excetuando-se o de Fernando de Noronha.

JUSTIFICAÇÃO

~~A~~ finalidade básica desta sugestão é estabelecer, na futura Constituição, em sua plenitude, o princípio da proporcionalidade com vista à fixação do número de Deputados por Estado, Território e pelo Distrito Federal, eliminando-se, desta forma, o critério anacrônico e injusto de se condicionar a distribuição proporcional a um limite máximo por unidade representada, ostentado pela Constituição em vigor.

EMENDA 1P13085-9

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda modificativa da letra "a" do item II do § 11, do item VI do parágrafo 12 e supressiva do item V do § 12, todos do artigo 272. Dê-se à letra "a" do item II do § 11 e ao item VI do § 12 do artigo 272 a seguinte redação, suprimindo-se em conseqüência, o item V do § 12 do mesmo artigo.

Art. 272 - ...
§ 11 - ....
II - ...
a) - sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;
§ 12 - ...
VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.,

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art. 266

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P13086-7

AUTOR: Deputado AIRTONSANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se o Art. ~~68~~ 63 renumerando-se o seu parágrafo único e incluindo-se, onde couber, as seguintes disposições.

Art. - O número de Vereadores da Câmara Municipal, será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não podendo exceder de vinte e oito Vereadores nos Municípios com até um milhão de habitantes, de quarenta nos Municípios com até três milhões de habitantes e de sessenta nos demais casos.

Art. - Nos Municípios com menos de 200 mil habitantes, os Vereadores serão eleitos pelo sistema de representação porporcional, nos demais, o sistema eleitoral será misto, elegendo-se a metade da representação pelo critério majoritário, em distritos uninominais, concorrendo um candidato por partido, e metade através de listas partidárias.

§ 1º - A soma dos votos obtidos em todos os distritos pelos candidatos de cada partido, servirá de base para a distribuição das cadeiras, de modo a assegurar, quando possível, a representação proporcional nas legendas.

§ 2º - Se o número de cadeiras obtidas por um partido, segundo o disposto no parágrafo anterior, for maior do que o de eleitos pelo critério majoritário, o restante das vagas serão preenchidas pelos candidatos da respectiva lista, na ordem de seu registro.

§ 3º - Lei Complementar disciplinará o disposto neste artigo, cabendo aos Tribunais Regionais Eleitorais, sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

O voto distrital misto para os Municípios com mais de 200 mil habitantes, obriga o Vereador a fixar-se em seu trabalho na região que representar, o que lhe dará maior legitimidade perante sua comunidade

Eleva-se o número de Vereadores para os grandes centros, pois não se pode esperar que a população de uma cidade com mais de 10 milhões de habitantes, possa ser bem representada, por apenas 33 Vereadores.

EMENDA 1P13087-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Motificativa

Os §§ 1º e 2º, do artigo 67, do Projeto, passarão a ter a seguinte redação.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios, onde existir esse órgão.
§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Conselho de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Justificativa

O que se pretende é incluir na Carta Constitucional meios eficientes de Controle da gestão administrativa no âmbito municipal
Como se torna necessária uma especialização nesse tipo de Fiscalização, os Tribunais de Contas e os Conselhos de Contas têm demonstrado eficiência, que os credencie a continuar no exercício de tal função.

EMENDA 1P13088-3

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o item IV do § 1º do artigo 335, que define o financiamento da Seguridade Social através de contribuições sociais e recursos tributários, e que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:
(..)
IV - Contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas e jurídicas.

JUSTIFICATIVA: A emenda acrescentou a expressão "e jurídicas" ao final do item, e com isso incluiu na base de cálculo da contribuição uma importantíssima faixa adicional. Além disso, a emenda torna socialmente mais justa a cobrança da contribuição, pois ao limitar-se sua base apenas ao patrimônio das pessoas físicas, como o faz o Projeto de Constituição, deixa simplesmente de fora todo o capital transnacional...

EMENDA 1P13089-1

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir nas Disposições Transitórias, no Título

Art. - A nova Constituição do Brasil será submetida à consulta plebiscitária por meio de sufrágio universal e voto direto e secreto quarenta e cinco dias após a sua promulgação.

§ 1º - Na consulta plebiscitária, o eleitorado deverá manifestar sua aprovação ou reprovação ao texto integral da Constituição, bem como se posicionar sobre temas específicos, através da aprovação ou reprovação de emendas constitucionais que forem objeto da consulta

§ 2º - Por requerimento firmado por um mínimo de 56 (cinquenta e seis) constituintes, vedado a cada um deles assinar mais de um requerimento, poderão ser incluídas na consulta plebiscitaria emendas constitucionais rejeitadas pelo plenário, desde que aí tenham obtido um mínimo de 112 (cento e doze) votos favoráveis.

§ 3º - Caso o texto integral da Constituição obtenha a aprovação da maioria simples dos votantes, entrará em vigor com as emendas também aprovadas.

§ 4º - Caso o texto integral da Constituição seja rejeitado, a consulta temática não produzirá quaisquer efeitos, devendo a Assembléia Nacional Constituinte definir, em um prazo de 10 (dez0 dias, os procedimentos adequados para nova elaboração constitucional.

§ 5§ - A mesa da Assembléia Nacional Constituinte e a Justiça Eleitoral, no que couber, definirão os procedimento adequados e tomarão as providências necessárias relativamente a realização da Consulta Plebiscitária, inclusive no que diz respeito à utilização gratuita de rádio e televisão por tempo não inferior a 40 (quarenta) minutos diarios nos 10 (trinta) dias anteriores à antevéspera da Consulta

JUSTIFICATIVA Ao contrário do que apregoam seus críticos, o plebiscito não colide com a Assembléia Constituinte, já que ambos são expressão da mesma fonte: a soberania popular

EMENDA 1P13090-5

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber, no Capítulo VI, do Título IV:

Art - Os Estados federados poderão, mediante lei complementar, criar Áreas Metropolitanas que reúnam Municípios limítrofes.

§ 1º - A lei criadora de Área Metropolitana fixa as fontes de receita para a prestação de serviços comuns

§ 2º - A criação de Áreas Metropolitanas deve ser ratificada pela maioria das Câmaras de Vereadores dos Municípios que as componham.

§ 3º - Caso a Câmara Municipal não aprove a integração do Município à Área Metropolitana, a proposição será levada a referendum popular

§ 4º - Persistindo no referendum a negativa da integração, o Município não será obrigado a fazê-lo, voltando a lei criadora à Assembléia Legislativa para rediscussão e nova deliberação.

§ 5º - Em cada Área Metropolitana haverá um Parlamento Metropolitano, composto de representantes dos municípios membros, eleitos por voto direto e proporcional, na mesma época das eleições municipais, e em número equivalente a um terço dos membros das respectivas Câmaras Municipais.

§ 6º - Compete ao Parlamento Metropolitano propor a harmonização, e posteriormente supervisionar a aplicação, da legislação, do planejamento, da ocupação e uso do solo, da política ambiental, da tributação e da compensação tributária metropolitana, do sistema de transportes, e da prestação de serviços públicos, no âmbito metropolitano

§ 7º - As propostas de harmonização aprovadas no Parlamento Metropolitano serão submetidas à aprovação das Câmaras de vereadores dos municípios membros, considerando-se não aprovadas as propostas que não contarem com a deliberação favorável da maioria das Câmaras Municipais

ou que em um terço delas receber votação contrária de dois terços dos vereadores

§ 8º - As propostas aprovadas serão convertidas em Convenções Metropolitanas, firmadas pelos municípios membros, a partir do que deverão ser implementadas por todos no prazo fixado pelo Parlamento Metropolitano, sob pena de sua aplicação compulsória por decisão judicial, em ação proposta por qualquer interessado.

§ 9º - A Câmara Municipal que se recusar a firmar uma determinada Convenção Metropolitana, solicitará ao Parlamento Metropolitano o seu "de acordo" para tanto Sendo-lhe negado, deverá aderir imediatamente à referida Convenção Caso não o faça, será convocado plebiscito popular para optar entre a revisão da posição da Câmara ou a desvinculação do Município da Área Metropolitana, obedecido, para esta última hipótese, as normas específicas para este fim, definidas na lei estadual

JUSTIFICATIVA As área metropolitanas são uma realidade do mundo moderno, ultrapassando a estrutura tradicional das esferas de poder - federal, estadual, municipal. Os problemas - urbanísticos, ecológicos de transportes, etc - são integrados As soluções tambem terão de sêlo Não se deve, no entanto, ao buscar uma integração administrativa metropolitana, sacrificar-se a autonomia municipal, nem se criar mais uma esfera de poder - a esfera metropolitana - que seria mais um aparato burocrático institucional. O que aqui se propõe avança extraordinariamente face à situação atual (regiões ou áreas metropolitanas com insuficiente integração de planejamento, insuficientes, portanto, para dar conta dos imensos problemas a serem enfrentados), preserva os municípios, sua autonomia e, acima de tudo, introduz conceitos democraticos de integração interurbana

EMENDA 1P13091-3

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o art. 254.

Art. - As Policias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares, exercem o poder de policia de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias estaduais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, tem por objetivo definir claramente as funções e o campo de atração das Policias Militares

EMENDA 1P13092-1

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o inciso XIV do art. 54.

XIV - Organizar e manter a Polícia Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir no texto Constitucional a Polícia Rodoviária Federal, instituição que ao longo do tempo vem prestando serviços a sociedade brasileira.

É questão de justiça tipificar entre as competências da União a organização e a manutenção da Polícia Rodoviária Federal.

O crescente número de veículos existentes, a intensificação do transporte rodoviário de cargas e passageiros, a indiscutível extenção de nossas estradas, a proliferação dos delitos no trânsito, com assaltos e mortes de caminhoneiros por exemplo, o índice alarmante de acidentes e de vítimas fatais nas estradas, justificam de forma cristalina a necessidade imperiosa de incluir-se entre as competências da União, a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal.

EMENDA 1P13093-0

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Dê-se nova redação ao art. 318 do Projeto de Constituição.

Art 318 - Compete a União, aos Estados e aos Municípios promover, de forma coordenada, a Reforma Agrária, utilizando os seguintes imóveis rurais:

a) - O imóvel, de área contínua ou descontínua, pertencente a estrangeiro, pessoa física ou jurídica, que exceder a três (03) módulos fiscais

b) - As terras, sem uso ou destinação definidas, da União, Estados e Municípios, serão prioritárias a reforma agrária

c) - Os imóveis que não cumprirem a função social da propriedade. Nesse caso o órgão executor da reforma agrária tomará posse imediata, negociará o pagamento da indenização ou aplicará o princípio da perda sumária se o imóvel tenha permanecido consecutivamente inexplorado durante três (03) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo localizar areas de terras indispensáveis a reforma agrária

Os crescentes conflitos agrários, resultantes de desapropriação mal feitos, enibem o processo e dão margem a que grupos ante-reforma, se organizem defendendo falsos argumentos.

A limitação das propriedades estrangeiras, a utilização das terras da União, Estados e Municípios e dos imóveis que não cumpram a função social é o caminho que resta para que a reforma agrária seja efetivada.

EMENDA 1P13094-8

AUTOR: CONSTITUINTE VALMIR CAMPELO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 336, parágrafo único do artigo 337, artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Cosntituição os seguintes dispositivos:

a) Artigo 336

b) Parágrafo único do artigo 337

c) Artigo 487

d) Artigo 488

JUSTIFICATIVA

O artigo 336, combinado com os demais dispositivos, acarretarão a extinção de instituições de formação profissional e de assistência social, sem fins lucrativos dirigidas aos trabalhadores, existentes há mais de 40 anos.

Estas entidades são SESC/SENAC/SESI/SENAI que proporcionam aos trabalhadores e suas famílias inúmeras atividades e serviços tais como assistência médica e odontológica, alimentação, educação profissional, lazer, cultura, esportes

Não há no Brasil outros serviços públicos ou privados dirigidos a trabalhadores, que possam ser comparados com os que acima citamos.

Essas instituições foram criadas e são mantidas exclusivamente pela iniciativa privada e suprem enorme lacuna deixada pelo Estado, a quem competiria prestar tais serviços Na manutenção dessas entidades, os recursos são unicamente privados Não há qualquer contribuição do Poder Público que ainda fiscaliza a destinação através do Tribunal de Contas da União

É inaceitável, portanto, que o legislador constitucional pretenda por fim a entidades que atuam com eficiência, há tanto tempo, com prejuízo para milhões de trabalhadores

EMENDA 1P13095-6

AUTOR: DEPUTADO VALMIR CAMPELO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO CAPÍTULO III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, do Título II.

ARTIGO ... - A EDUCAÇÃO FÍSICA É CONSIDERADA DISCIPLINA, CURRICULAR REGULAR, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE NESTE MOMENTO HISTÓRICO QUE VIVE O BRASIL, A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DÊ À EDUCAÇÃO FÍSICA O PAPEL DE DESTAQUE QUE ELA MERECE, FUNDAMENTADO NA RELEVÂNCIA SOCIAL ASSUMIDA POR ESTA MATÉRIA.

EMENDA 1P13096-4

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva:

Acrescente-se o inciso VI no art. 252.

VI - Policia Rodoviária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Incluimos no artigo 54 deste projeto de Constituição, por uma questão de justiça e necessidade, a competência da União para manter e organizar a Policia Rodoviária Federal.

A emenda tem por objetivo, incluir essa instituição no Capítulo da Segurança Pública, pois além dos objetivos reconhecidos pela sociedade brasileira, tem da mesma forma, a função de colaborar com os demais orgãos de segurança.

EMENDA 1P13097-2

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Modifica-se o parágrafo único do art 317

Parágrafo único - a função social é cumprida quando o imóvel rural, simultaneamente, apresentar os seguntes requisitos.

a) - For racionalmente aproveitado;

b) - Conserva os recursos materiais e preserva o mesmo ambiente,

c) - Observa relações justas de trabalho,

d) - Propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dele dependem,

e) - Não exceda a área máxima fixada em módulos

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de função social do imóvel rural necessita de uma definição precisa no Texto Constitucional.

Quando a propriedade rural, simultaneamente, preencher os cinco (05) requisitos enumerados, a função social estará plenamente comprovada.

EMENDA 1P13098-1

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P.D.T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva:

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte artigo, ou de correr.

Art. - São estáveis os atuais servidores da União, Estados e Municípios, da administração direta e indireta, que a data da promulgação desta Constituição contem pelo menos cinco (05) anos de serviço público, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens dos funcionários efetivos.

J U S T I F I C A Ç A O

Regularizar a situação dos servidores públicos, não estáveis, é questão relevante no momento em que se discute mecanismos para dar estabilidade aos funcionários da iniciativa particular

Impoem-se no momento, atentar para o aspécto social, já que os servidores não efetivados, não dispoem, das proteções trabalhistas de outras categorias, além da garantia do emprego.

No sentido de colaborar com a anunciada reforma administrativa e de de criar definitivamente uma máquina estatal eficiente e expériente, imune as flutuações eleitorais, inerentes ao processo democrático, impoem-se a efetivação dos servidores públicos, em todos os níveis, com cinco ou mais anos de serviço, na data da promulgação desta Constituição.

EMENDA 1P13099-9

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o inciso VIII ao art. 300.

Inciso VIII - Repressão ao abuso do poder econômico.

J U S T I F I C A Ç A O

Estamos sugerindo que a Ordem Econômica, fundada livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, além de outros princípios, consegue, também a repressão ao abuso de poder econômico

Nos últimos tempos a influência arbitrária do poder econômico nos mais variados setores da sociedadé brasileira transformou, inclusive, o perfil de alguns segmentos, que passaram a merecer o descrédito e a desconfiança do povo.

Poderiamos citar tantos casos, mas enumerando apenas dois, justificamos as razões da nossa emenda

É voz corrente no povo que a justiça brasileira só consegue colocar na dadeia os infratores pobres, os chamados ladrões do colarinho branco, pelo fato de serem ricos, conseguem os melhores advogados e se protegem no emara hado de leis que os beneficiam. Na prática e no fundo quem sai perdendo e a justiça como instituição.

O outro exemplo se refere ao processo eleitoral

O abuso do poder econômico está transformando o perfil das eleições e dos eleitos, privilegiando os mais aquinhoados que normalmente representam grupos e interesses financeiros.

EMENDA 1P13100-6

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dê-se nova redação ao art. 301 do Projeto de Constituição.

Art 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituida e sem sede no País, cujo controle decisorio e de capital esteja, em caráter permanente exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros, ou por entidades de direito público interno.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de empresa nacional deve sobrepor-se as circunstâncias passageiras que afetam nossa economia, caracterizada pela dependência e endividamento externos e pelo caracter decisório fora do Brasil.

A pretexto de modernizar o setor produtivo nacional, aumentou-se vertiginosamente a dívida externa e segundo o conceito capitalista, resta converter essa dívida em investimento estrangeiro, abrindo totalmente o País às moltinacionais

Para isso, os setores comprometidos com a desnacionalização da economia, precisam aprovar um Texto Constitucional que não faça diferença entre empresa nacional e empresa estrangeira

Avançam no sentido de tornar empresário nacional, o estrangeiro domiciliado no País, mesmo que temporariamente, que sendo titular de uma empresa, esta será considerada empresa nacional.

EMENDA 1P13101-4

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P.D.T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o § 4º do art. 318.

§ 4º - A emissão de títulos da dívida agrária obedecerá a limites fixados, anualmente pela lei orçamentária e o Fundo Nacional de Reforma Agrária, destinado a prover recursos a política de Reforma Agrária em todas as suas fases, será constituido por percentual do Orçamento bruto da União.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação da Reforma Agrária e o seu caracter massivo para atingir milhões de brasileiros que precisam de terra para trabalhar, depende entre outras medidas da emissão dos títulos da dívida agrária necessários ao pagamento das desapropriações, conforme critérios estabelecidos nesta Constituição.

Por outro lado a criação do Fundo Nacional de Reforma Agrária, possibilitará a assistência desde as condições razoáveis para os assentamentos até as condições indispensáveis ao processo produtivo.

EMENDA 1P13102-2

AUTOR: CARLOS CARDINAL — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa:

Modifica-se o art.247.

Art.247 - As Forças Armadas, destinan-se a integridade territorial da Pátria e a defesa dos poderes constitucionais.

JUSTIFICAÇÃO

A definição clara, da destinação das Forças Armadas tem o objetivo de corrigir distorções que ocorrem atualmente, advindas do longo e irregular período em que assumiram,funções totalmente alheias ao verdadeiro papel que deveriam exercer.

No mais, sentimos a necessidade de recuperar o prestígio de nossas caras instituições, abalado de um modo geral, pelas intervenções indevidas e pelos erros cometidos.

A convivência *democrática prevê a harmonia entre os Três Pode-*res da República e qualquer tentativa, para se estabelecer a tutela da sociedade por qualquer seguimento, ferirá essa convivência, estabelecendo-se o desequilíbrio e a instabilidade das própria instituições democráticas.

EMENDA 1P13103-1

AUTOR: Constituinte VALMIR CAMPELO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea a, item XXIII do art. 54 do Projeto de Constituição, a redação seguinte:

"Art. 54. .....
XXIII .....

a) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, nuclear, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais."

JUSTIFICAÇÃO

A energia nuclear, libertada por uma reação nuclear, foi aproveitada pelo homem e colocada a seu serviço: a fissão, em explosões pacíficas e militares e em máquinas controladas que dirigem a energia nuclear a produzir calor e vapor — os reatores; a fusão, unicamente para fins militares (bombas de hidrogênio e termonucleares) e a desintegração radiotiva, na utilização de isótopo na medicina (medicina nuclear, quando os materiais radioativos são injetados no doente, a radiologia, quando são aproveitados como fontes de radiações, na agricultura (isótopos rastreadores da interação inseto-vegetal, inibidores de crescimento de vegetais, para fins de conservação de alimentos,esterilizadores de insetos nocivos, e na engenharia civil (gamagrafia de grandes estruturas metálicas, rastreamento de circuitos hidráulicos minúsculos e toda série de análises não destrutivas, em que são apresentadas as vantagens radioativas dos isótopos ou das vantagens da grande penetração dos raios gama).

A construção de reatores e fábricas de tratamento do urânio irradiado retirado dos reatores, dão causa a comportamentos de indivíduos, empresas e nações que podem gerar conflitos e que, portanto, solicitam a incidência do direito na sua disciplina e utilização.

Por sua vez, as atividades ligadas à energia nuclear podem ser aplicadas para fins pacíficos, sem perderem parâmetros técnicos, aplicáveis a fins militares.

Ressalta notar, por outro lado, que as atividades nucleares pacíficas de um País, mesmo quando restritas ao seu Território, só podem ser regulamentadas a nível internacional, no tocante às proporções continentais e mesmo hemisféricas que um acidente nuclear possa causar.

Como evitar que as atividades nucleares para fins pacíficos sejam tipificadas como absolutamente distintas das atividades bélicas? Trata-se de campo que exige novo enfoque na ciência jurídica.

As questões internacionalizadas, como o transporte do material radiotivo, a responsabilidade civil por danos nucleares (cujos riscos, pela sua relevância, podem uma cobertura a níveis mundiais), a proteção ambiental e dos trabalhadores em indústrias nucleares, as fiscalizações internacionais e a estocagem de materiais danosos à Humanidade, dificilmente seriam tratadas com a ótica do direito interno. Por tais razões surgiu o direito nuclear.

O direito nuclear é conceituado como o conjunto de princípios e normas que regem as atividades relacionadas à utilização da energia nuclear com fins pacíficos.

É composto de normas internacionais e internas, conforme editadas em tratados internacionais e em leis internas.

A finalidade pacífica das atividades regidas pelo direito nuclear exclui *do campo de apreciação desde as questões di*plomáticas referentes ao controle de armas nucleares e às negociações de limitação de orçamentos nucleares, sem contudo deixar fora de seu alcance as questões que influem diretamente em seu campo, como as salvaguardas instituídas em tratados internacionais.

Por todas estas razões e outras que deixamos de enumerar, a competência da União para legislar sobre direito nuclear não poderia, em nosso entendimento, deixar de figurar no Projeto de Constituição, falha que estamos procurando sanar com a presente emenda.

EMENDA 1P13104-9

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 383

Dê-se ao artigo 383, do projeto de constituição, a seguinte redação:

Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, a partir dos sete anos de idade, ou a concorrer para esse fim, mediante contribuição do salário-educação, na forma da lei.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cuja atividade seja a assistência social ou educacional, em qualquer grau, são imunes à obrigação ou à contribuição de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O artigo 383, ora emendado, na sua redação original, transfere do poder público para o setor privado a responsabilidade da educação nacional. Tal encargo é próprio do Estado, não sendo dado a ele desonerar-se de qualquer obrigação de ordem pública, muito menos o que diz respeito à educação.

Com a emenda apresentada procura-se compatibilizar o artigo 383 com as normas emanadas dos artigos concernentes aos princípios fundamentais, ou seja, ao Título I do Projeto

EMENDA 1P13105-7

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ASSEMBLEIA NACONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 362

Suprima-se o artigo 362, do Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

A ação regressiva da previdência social contra o empregador, a fim de ressarcir-se de prestação e benefícios pago por acidente do trabalho ou doença profissional é novidade extravagante, pois nenhum sistema de seguro admite tal regresso.

Ademais, a previdência social, tal e qual um *seguro coletivo nacional, é mantida com contribuições do emprega*dor, do empregado e da União e em assim sendo, não cabe ao segurador, no caso a previdência, acionar em regresso aquele que, através de contribuições, a mantém.

EMENDA 1P13106-5

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO PARÁGRADO ÚNICO DO ARTIGO 337

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 337.

JUSTIFICATIVA

Enquanto o Governo busca soluções para o ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, o Senai e o Senac, junto com os serviços de assistência médico-social, educacional e cultural prestados pelo SESI e SESC, enriquecem e dignificam o mercado de trabalho, chegando a lhe entregar, cada uma, um milhão de profissionais, anualmente

Diante disso julgamos impertinente a exclusividade da União para contribuição social.

EMENDA 1P13107-3

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 336

Suprima-se o Artigo 336 do projeto de constituição

JUSTIFICATIVA

Ao proibir que incida sobre a folha de salários qualquer tributo ou contribuição, o Art. 336 extingue, na prática os eficazes e tradicionais mecanismos de promoção da Educação fundamental (Salário-Educação) e de Assistência Social (SESC, SESI e LBA) cujos recursos são vinculados à folha de pagamentos.

A vingar tal dispositivo, estarão ameaçadas de extinção sumária instituições preocupadas com a promoção social do trabalhador brasileiro.

Entidades tradicionais que adquiriram a confiança das comunidades e empresas que para cumprir seus objetivos desenvolvem programasde lazer, nutrição, saúde e educação poderão simplesmente deixar de existir.

EMENDA 1P13108-1

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 488

Suprima-se o Artigo 488

JUSTIFICATIVA

Não podemos concordar que entidades que a mais de quatro décadas desenvolvem atividades que, a cada dia, qualificam o trabalhador venham ser obrigadas a deixar de existir.

A transferência para o Estado *o que é benemerência* da iniciativa privada e da sociedade organizada, afastando-as ambas da construção da ordem social e proposta que não podemos concordar.

EMENDA 1P13109-0

AUTOR: CONSTITUINTE CLAUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONALCONSTITUINTE — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 404

Suprima-se o parágrafo único do Artigo 404 do Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

A matéria versada no parágrafo não pertence a categoria das normas que devem integrar a Ordem Constitucional.

O caput do artigo dá à lei ordinária condições de disciplinar a matéria ampla, com o objetivo de proteger os valores morais e sociais nele mencionados

EMENDA 1P13110-3

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 487

Suprima-se o Artigo 487 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Ao dispor que todas as contribuições sociais passam a integrar o Fundo Nacional de Seguridade, prejudica profundamente a atuação daquelas entidades, tradicionais na convivência com as comunidades e que não poderão, sob pena de vermos extinguidos o SESC, SENAC, SESI, SENAI, promotores do bem estar social e melhoria do padrão de vida dos comerciários deste país, perderem suas conquistas a duras penas alcançadas.

EMENDA 1P13111-1

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 269

Dê-se ao artigo 269 do projeto de constituição, a seguinte redação

Art. 269 - A isenção ou qualquer outro benefício fiscal somente será concedido mediante lei, a qual especificará o motivo da concessão e o prazo de duração, alem de determinar as condições e requisitos a serem observados ou cumpridos pelo respectivo beneficiário

Parágra Único - os atos resultantes das deliberações a que se refere o item VII, do parágrafo 12, do artigo 272, serão submetidos ao Poder legislativo de cada Unidade da Federação e do Distrito Federal, sujeitando-se ao disposto neste artigo."

JUSTIFICATIVA

Reconhecemos o emprego extrafiscal dos tributos como uma realidade, corrigindo-se, por meio de mecanismos fiscais, distorções econômicas, sociais e regionais. O emprego indiscriminado de isenções e outros benefícios fiscais, todavia, não tem dado bons resultados, restringindo-se muitas vezes, o seu alcance a certos setores privilegiados, em detrimento dos demais

A simples avaliação periódica dos incentivos, como está proposto no projeto, não resolverá a questão, pois induz a que esta avaliação somente será feita depois da concessão, quando o ideal é que a edição dessas normas excepcionais seja cuidadosamente estudada, limitando-se a casos estritamente necessários e por prazo certo

A redação que propomos parte do princípio da generalidade da imposição tributária, na certeza de que se todos pagarem, cada um podera sofrer uma carga tributária menor, ao passo que num País em que poucos pagam, os que pagam são obrigados a suportar uma carga tributária infinitamente mais pesada

A segunda modificação diz respeito a inclusão do ICM no princípio geral de que não se pode excluir da apreciação do Poder Legislativo questões dessa natureza. hoje os convênios são celebrados pelos Secretários de Estados e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo. A redação proposta no item VII, do parágrafo 12, do artigo 272, mantém essa sistemática. Daí porque estamos sugerindo o acréscimo do parágrafo único, vinculando o regime fiscal do ICM à regra geral.

EMENDA 1P13112-0

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ITEM X DO ARTIGO 12

Suprima-se o item X do artigo 12

JUSTIFICATIVA

O lazer e a criatividade devem ser estimulados fora do horário de trabalho e não, como proposto, durante o mesmo. Como está estabelecido, o privilégio, longe de propiciar aumento de produtividade, através da criatividade, contribuira para diminuí-la, dada a dispersão de atividades

EMENDA 1P13113-8

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ITEM XIV DO ARTIGO 12

Dê-se ao item XIV do artigo 12 a seguinte redação.

XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e ao imposto de que trata o item II do artigo 272

JUSTIFICATIVA

A previsão de "tributos proporcionais" nas heranças conflita com o previsto no item II do artigo 272, segundo o qual o único imposto incidentes nas transmissões causa mortis e o nele referido De outro lado, o parágrafo 5º, do mesmo artigo, estabelece que as suas alíquotas serão progressivas, contrastando com os "tributos proporcionais" referidos.

Para compatibilizar a redação dos dois dispositivos e tornar mais precioso o mandamento, sugere-se indicar, expressamente, o imposto incidente, mencionando-se o dispositivo respectivo

EMENDA 1P13114-6

AUTOR: Deputado FERES NADER
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 18/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 438 e 439 do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização

Substitua-se pela seguinte a redação do art. 440 do mesmo Projeto. Art 440 - É criada a "Comissão de Divisão Territorial da Amazônia", abrangendo os atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, cujas áreas serão reduzidas para darem origem a novos Territórios Federais.

§ 1º - Esta Comissão será composta pelos Titulares de cada um dos Órgãos da Terra dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, representando seus respectivos Governadores, bem como pelos titulares de cada um dos órgãos federais, responsáveis pelas áreas de Geografia e Estatística, de Patrimônio da União, de Controle Fundiário, de Desenvolvimento Regional, do Consultoria Jurídica e de Orçamento da União, sob a presidência de representante do órgão de nível ministerial responsável pelo Planejamento

§ 2º - Os trabalhos da Comissão terão caráter de serviço relevante e prioridade sobre os encargos de rotina dos órgãos representados.

§ 3º - A Presidência da República deverá dentro do prazo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até trinta dias após a nomeação dos respectivos membros

§ 4º - A Comissão terá o prazo de dois anos, a partir de sua instalação, para coordenar os planos de divisão que remontam às eras Colonial, do Império e da República, aprociar propostas, elaborar e apresentar o seu anteprojeto da divisão territorial da Amazônia, à Presidência da República, que terá mais seis meses para divulgá-lo, inclusive nos países da Amazônia Continental, e encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

§ 5º - O Congresso Nacional deverá apreciar dentro do prazo de um ano o anteprojeto acima, debatê-lo, divulgá-lo amplamente e devolvê-lo à Presidência da República, que dentro de mais 30 dias o remeterá à Comissão com as alterações, inovações e sugestões resultantes

§ 6º - A Comissão terá novo prazo de um ano para reestudar, formular e encaminhar o projeto definitivo, à Presidência da República, que dentro de mais trinta dias o submeterá ao Congresso Nacional.

§ 7º - O Congresso Nacional, ao receber o projeto definito , terá o prazo de mais de um ano para sua tramitação final e devolução à Presidência para promulgação da Lei de Divisão Territorial da Amazônia dentro de mais trinta dias.

§ 8º - A Comissão dará assessoria ao Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto definitivo, extinguindo-se nesta data

§ 9º - Os §§ 3º e 4º do artigo 49 só passarão a ter vigência vinte anos após a promulgação, pela Presidência da República, da Lei de Divisão Territorial da Amazônia.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, abrangendo mais de um dispositivo, preenche os requisitos de excepcionalidade contidos na parte final do § 2º, do art. 23, do R. Int. da A.N C , aprovado pela Resolução nº 2, de 1987.

2 Esta emenda assegura estabilidade, tranquilidade e respeito aos atuais Estados e Territórios, que não deverão ser alvo de perturbadores e sucessivas campanhas de criação, desmembramentos e incorporações improvisadas de seus territórios.

3. Lembramos o fato que aconteceu com os Municípios e que deu origem à criação de milhares de novas unidades, de modo caótico, logo após a vigência da lei que beneficiou os antigos, com verbas constitucionais, que foram desvirtuadas e pulverizadas, agravando e sacrificando desordenadamente suas possibilidades de desenvolvimento progresssivo e contemporâneo, com ônus insuportáveis.

4 A simples notícia, negativa da atualidade, da possibilidade de votação pela Assembléia Constituinte, de dispositivos viabilizando subdivisões e fusões de partes dos atuais Estados, já deu origem a um projeto sem amadurecimento, visando a pronta criação, num primeiro pacote, de nada menos 7 novos Estados e Territórios, perturbando Minas, S Paulo, Bahia e outros Estados já definidos, com boas divisas e áreas respeitadas por seus habitantes, que os vêm engrandecendo progressivamente, sempre com vistas voltadas para o milagre brasileiro de integração do povo e do território por ele amado

5. É assim, de alta conveniência para os Estados e o País, só admitir quaisquer alterações nos atuais limites e áreas dos Estados e Territórios, apenas após a implantação da divisão racional das imensas áreas territoriais da Amazônia brasileira, agregadas desde as eras Colonial, do Império e das Repúblicas, aos antigos marcos avançados de ocupação que foram Belém, Manaus , Goiás e Cuiabá.

6. Os Desenvolvimentos Econômico e Social dos atuais Estados do Pará, Amazonas, Goiás e Mato Grosso, uma vez individualizados como Unidades definitivas, com limites e áreas próprias integradas na Federação, com áreas que deverão ser administrativamente viáveis, a exemplo da área de um São Paulo,mas que sempre ficaram na dependência da sempre procrastinada subdivisão das áreas territoriais da Amazônia, agregadas transitoriamente a estes 4 Estados, sacrificados pelos seus gigantismos transitórios e sempre sem fisionomias próprias e definitivas.

7 Os atuais Estados e Territórios poderão ficar protegidos pela Nova Constituição, em Paz, para continuarem acelerando seus desenvolvimentos econômicos e sociais em marcha, inclusive o Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, com novos limites e áreas compatíveis e definitivas

APOIAMENTOS

À EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTIGOS 438 e 439, SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 440 E QUE ALTERA O ARTIGO 49 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

Deputado Cláudio Ávila - P.D.S. SP

EMENDA 1P13115-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a alínea "e", do inciso III, do art 12, pela seguinte

"e) O homem e a mulher têm plena igualdade de direito e deveres quanto a sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, a fixação do domicílio da família e a titularidade e administração dos bens do casal

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito de contestação "

Justificação

Todos sabemos que a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. A chefia da sociedade conjugal é prioridade masculina, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Por outro lado, a lei confere a ambos o pátrio poder, mas ao pai o seu efetivo exercício, estipulando, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio de isonomia impõe que a nova Carta contenha disposição expressa sobre a igualdade entre homens e mulheres no âmbito da família

EMENDA 1P13116-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Título VIII, Capítulo I, os seguintes dispositivos: onde couber.

Art. A ordem econômica tem por objetivo assegurar à iniciativa privada, individual e associada, o livre desempenho de atividades tendentes a criação, circulação e distribuição de bens e riquezas, atendidas as exigências do bem comum, especialmente as seguintes

I - justiça social,

II - valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

III - função social da propriedade,

IV - harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção;

V - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros; e

VI - expansão das oportunidades de emprego produtivo

Art Cabe ao Estado, na ordem econômica, a ação subsidiária, visando harmonizar, incentivar, completar ou suprir a iniciativa privada

Art O Estado só poderá intervir diretamente na ordem econômica, inclusive para monopolizar atividades, quando o bem comum o exigir e mediante lei, utilizando-se de empresas públicas e sociedades de economia mista, que se submeterão a todas as regras jurídicas aplicáveis à generalidade das empresas privadas.

JUSTIFICATIVA

O princípio de que cabe à iniciativa privada o desempenho das atividades econômicas, sem limites outros que o do bem comum, embora presente na atual Constituição, não recebeu a ênfase necessária e merecida

Ademais, a mesma clareza se requer para a afirmação do princípio - tão caro à doutrina social cristã - da subsidiarledade da ação do Estado no domínio econômico

A Constituição não pode ser obra de um grupo, de um partido, de uma classe ou de uma ideologia. Deve, isso sim, exprimir um consenso, o mais possível unânime, entre todas as forças sociais e políticas

O estabelecimento dos princípios que aqui propomos admite realizações concretas, com sabor mais progressista ou mais conservador, de ácordo com a orientação ideológica do Governo resultante das eleições gerais Eles são suficientemente amplos para serem aceitos pela generalidade da Assembléia Constituinte.

EMENDA 1P13117-1

AUTOR: Constituinte CARLOS CHIARELLI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 451 e seus parágrafos

Dê-se ao artigo 451, e aos seus §§ 1º e 2º, suprimindo-se o § 3º, a seguinte redação

ARTIGO 451 - Enquanto não aprovadas as Leis Complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal continuará exercendo a advocacia judicial da União

§ 1º - O Ministério Público Federal proporá ao Congresso Nacional, através da Presidência da República e no prazo de cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Constituição, o texto de sua Lei Orgânica

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público e da Procuradoria Geral da União, esta integrada pelos membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União

JUSTIFICATIVA

Não se pode deferir ao Ministério Público Federal as atuais atividades da Advocacia Consultiva da União No texto do Projeto, o artigo 451 induz a este equívoco. Esta Emenda corrige a impropriedade

Por igual, no § 1º, emendando, reserva-se ao Ministério Público a edição do projeto de sua Lei Orgânica, sem que a instituição cuide da Procuradoria Geral da União, criada a partir do artigo 186 do Projeto, pois ao Presidente da República, por força do § 3º do mencionado artigo 186, incumbe propor a Lei Complementar da nova Procuradoria Geral da União

Ao excluir a expressão "Procurador Geral da República"do texto do § 1º, a Emenda faz a adequação deste dispositivo às expressões dos artigos 230 a 234, que cuidando do Ministério Público, em nenhuma oportunidade se refere à Procuradoria Geral da República, entidade que passa a não existir, uma vez que o procuratório da União se transfere (e por via de conseqüência o da República) para a Procuradoria a que se refere o artigo 186 do Projeto.

Assim, o Ministério Público se incumbe, por *si mesmo e na* estrutura ocasionalmente existente, de propor a sua Lei Orgânica.

Por fim, o § 2º, neste Emenda, mantém o privilégio da opção,deferida pelo Projeto aos atuais Procuradores da República, que poderão escolher a carreira do Ministério Público ou da Procuradoria Geral da União, à qual carreira, naturalmente, *devem estar integrados os membros do Sistema da Advocacia Consultiva* da União.

Este parágrafo integra à vida útil da Advocacia da União todos os Assistentes Jurídicos, Procuradores de Autarquias Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e Procuradores junto ao Tribunal Marítimo. São cerca de 3.500 advogados, admitidos por concurso, integrantes dos quadros e das tabelas de pessoal permanente da Administração direta e indireta que, se excluídos do texto das disposições transitórias, podem vir a ser relegados à ociosidade remunerada, fato impróprio à vontade dos mesmos e ao interesse público.

É a justificativa.

EMENDA 1P13118-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Artigo 415, § 1º

Dê-se ao § 1º, do artigo 415, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"§ 1º - Quando afetarem agrupamentos humanos expressivos, tais condutas ensejarão *especial exacerbação da pena* "

JUSTIFICATIVA

Cabe a lei penal tipificar crimes

Equiparar os efeitos letais ou dano grave, e irreversível, à saúde de grupamentos humanos ao homicídio doloso não segue a boa técnica legislativa, especialmente no que diz respeito aos princípios de Direito Penal.

A lei penal poderá, isto sim, prever exacerbação de pena, ocorrendo a hipótese do sugerido parágrafo primeiro, nos casos em que caiba a tipificação

EMENDA 1P13119-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Artigo 415

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 415, do Projeto de Constituição

"Art 415 - As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, bem como a omissão e desídia das autoridades competentes para sua proteção, serão consideradas infrações penais, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Há de substituir-se o vocábulo "crime" pela expressão "infração penal", no texto da cabeça desse dispositivo do Projeto de Constituição, porque a conduta pode ser tanto um crime, quanto uma contravenção penal, não merecedora do mesmo rigor punitivo de um delito

EMENDA 1P13120-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Artigo 409

Dê-se ao artigo 409, do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 409 - A União, na forma do art 54, XXIII, V, estabelecerá normas gerais sobre proteção ambiental, padrões mínimos de qualidade do meio ambiente e defesa de recursos naturais, sempre observando as peculiaridades regionais do País.

§ 1º - Os Estados e Municípios poderão, ressalvada a competência da União, estabelecer *normas específicas de proteção ambiental*, padrões de qualidade do meio ambiente e defesa de recursos naturais ;

§ 2º - Prevalecerá a legislação federal, contudo, quando a matéria envolver interesses de mais de um Estado, e a legislação estadual, quando a matéria envolver interesses de mais de um Município "

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico, para sua harmonia e estabilidade, não pode prescindir de um sistema de hierarquização de leis Especialmente numa República Federativa, onde há de existir uma compatibilidade de interesses entre os entes federados, é fundamental o estabelecimento de limites de competência legislativa

Também no intuito de prevenir futuras disputas entre as legislações concorrentes, entendemos fundamental a inclusão da regra do § 2º sugerido

EMENDA 1P13121-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 407

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 407, do Projeto de Constituição.

"Art 407 - O meio ambiente, ecologicamente equilibrado e compatível com as necessidades sócio-econômicas da Nação, é bem de uso comum, ao qual todos têm direito, devendo os poderes públicos e a coletividade protegê-lo para as presentes e vindouras gerações."

JUSTIFICAÇÃO

O homem e o meio ambiente interagem A busca de um ponto de equilíbrio racional *entre as necessidades humanas, e a inalterabilidade do ecossistema, só terá desen*lace satisfatório se a Nação aliar à preservação ambiental o reconhecimento e atendimento das contingências sócio-econômicas

EMENDA 1P13122-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no Título VIII, Capítulo II, os seguintes dispositivos:

"Art. Todo aquele que não sendo proprietário rural ocupar, por 5 (cinco) anos ininterruptos de boa-fé e sem oposição de domínio alheio, área que absorva toda força de trabalho da unidade familiar (agricultor e sua família), garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, tornando-a produtiva por seu trabalho e tendo nela sua moradia permanente, adquirir-lhe-á o domínio pleno, mediante sentença declaratória devidamente transcrita."

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos, contempla, na prática, o chamado usucapião especial, fixado em cinco anos, a ser adquirido pela unidade familiar (trabalhador rural e sua família), mediante sentença declaratória, devidamente transcrita no competente cartório de registro de imóveis

Trata-se de medida da mais alta importância para o incremento do processo de reforma agrária, na medida em que possibilitará a regularização de um ponderável número de situações já existentes, bem como para o futuro, facilitará a aquisição de glebas rurais pelo processo do usucapião especial

O que se objetiva é contemplar situações em que o homem do campo esteja assentado na terra, ostentando posse boa, mansa e pacífica, há mais de cinco anos Nestes casos,não há como deixar de reconhecer o direito de propriedade a quem está dando à terra sua destinação própria, isto é, tornando-a produtiva e representando meio de *subsistência indispensável aos componentes da unidade familiar*

EMENDA 1P13123-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao art 270, parágrafo 5º, com a seguinte redação·

"§ 5º. A retenção do Imposto de que trata o inciso III deste artigo não ultrapassará, na fonte pagadora, a 5% (cinco por cento) da importância devida a título de proventos de qualquer natureza Se retido a maior, será restituído no prazo de ate 6 (seis) meses,contados da entrega da declaração do exercício respectivo"

J U S T I F I C A Ç A O

No moderno Estado de direito, não é admissível que a Administração Publica,por meio de normas por ela mesma editadas, infensas,portanto, ao crivo do Poder Legislativo, imponha a retenção na fonte pagadora, de parcelas significativas de Imposto de Renda dos ganhos dos assalariados, via de regra, superiores às importâncias efetivamente devidas

Mais grave, ainda, seja-lhe permitido dispor, sem qualquer limitação temporal, das quantias recolhidas a maior

Em face disso, estamos apresentando esta emenda, que visa a por cobro a tais procedimentos abusivos, que transformaram em verdadeiro compulsório, não autorizado em lei, a retenção do Imposto de Renda na fonte pagadora

EMENDA 1P13124-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no inciso V do artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "h".

" h- É proibida a greve nas Forças Armadas, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e nos organismos policiais civis."

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos desprezando um aprofundamento maior na presente justificação. Proíbe-se apenas, por compreensível, a greve nas Forças Armadas, nas Corporações Militares e nos organismos policiais civis, uma vez que, se não é admitida sua sindicalização, menos ainda é de admitir-lhes direito à greve, sob pena de subverter-se completamente a ordem interna, com graves riscos, para a segurança interna e externa.

EMENDA 1P13125-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do artigo 17 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"V - Lei definirá a oportunidade e o âmbito de interesses a serem defendidos por meio de greve."

JUSTIFICAÇÃO

A greve é considerada e admitida, nos países adiantados do mundo ocidental, como recurso democrático, desde que exercido na forma e condições estabelecidas em lei disciplinadora, por ser, como nenhum outro o é, um direito absoluto que possa ser exercido de forma selvagem, com prejuízo do direito de terceiros, notadamente o da população.

Assim, parece necessário regulamentar-se em lei, a capacidade que se outorgou, apenas aos trabalhadores, de definir a oportunidade e o âmbito de interesses a serem definidos por meio de greve

EMENDA 1P13126-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVIII do artigo 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"XVIII - Férias anuais remuneradas."

JUSTIFICAÇÃO

Cabe a Constituição fixar princípios gerais, e garantir direitos que poderão sofrer na sua aplicação através dos tempos, alterações.

Assim, não é aconselhável, nem lógico, que a explicitação das características e condições para o exercício e fruição de tais direitos fique, por assim dizer, congelada na Constituição, cuja alteração é mais difícil.

Ademais, o pagamento em dobro da remuneração mensal, por ocasião, das férias, consubstancia a generalização de um décimo-quarto salário, que, rememos, não será suportável pela maior parte dos empregadores deste país, mormente os que não se caracterizam como empresas, e não são, portanto, economicamente produtivos.

Em realidade, a prevalecer a norma constante do Projeto o aumento anual real do custo resultante da concessão nela inscrita será de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a situação ora vigente.

Deixe-se, enfim, a questão à livre negociação entre as partes

EMENDA 1P13127-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IX do artigo 13, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"IX - gratificação natalina, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria como vem tratada no Projeto pode consagrar várias injustiças a diversas categorias de empregados (industriários, comissionistas).

Ademais, parece-nos que o fato de fixar se a forma e os parâmetros para o pagamento da gratificação natalina não devem caber num texto constitucional, razão pela qual remetemo-los à lei ordinária, aliás de acordo com a prática vigente, podendo o Congresso Nacional, ante mudanças sociais e econômicas do País, estabelecer modificações no sistema, quando isto atenda melhor os interesses dos trabalhadores

EMENDA 1P13128-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS FRANCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "d" do inciso XIII, do artigo 12 do anteprojeto constitucional

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto apresenta incoerências, quando em certos dispositivos, assegura o direito de propriedade e à livre iniciativa Em outros dispositivos, como o que proponho seja suprimido, limita consideravelmente o direito de propriedade e a livre iniciativa, na medida em que sujeita não só a União, como também, estende aos Estados e Municípios o poder de incluir a desapropriação de bens de produção que sejam incluídos,em quaisquer programas municipais e/ou estaduais.

EMENDA 1P13129-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XIV do Artigo 12, do Anteprojeto Constitucional

JUSTIFICATIVA

O direito à sucessão hereditária deve ser provido de normas que facilitem a transmissão CAUSA MORTIS. O texto do anteprojeto impõe, desde já, com a criação de emolumentos, uma taxação impraticável para o pequeno proprietário ou sucessor, que herda no mais das vezes, um único bem de família

EMENDA 1P13130-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
no Título IX, Capítulo III,

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O SEGUINTE DISPOSITIVO

"Art. O ensino será ministrado gratuitamente nos diferentes graus pelos Poderes Públicos, observada a prioridade, no nível superior, para os alunos comprovadamente carentes de recursos financeiros."

JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem falado que "o maior patrimônio de uma Nação é o seu povo, e maior patrimônio de um povo são as suas crianças jovens."

Dentro deste espírito, a consciência dos legisladores constituintes não pode esquecer a educação da juventude, como um direito inalienável da cidadania, como instrumento de mobilidade social e desenvolvimento nacional, constituindo assim inegável responsabilidade do Governo e da comunidade.

É preciso que a nova Carta Magna consagre a educação como direito básico da pessoa humana, e determine a criação de condições que possibilitem a cada brasileiro desempenhar plenamente as suas funções no desenvolvimento pessoal, social e nacional.

A educação constitui inegável responsabilidade social, demandando um amplo esforço de cooperação entre Governo e comunidades. Para tanto, é preciso acionar o Estado para dele se obter a prestação positiva da educação, prever o futuro e os rumos da sociedade, através da emancipação progressiva do homem brasileiro.

Nenhuma política de educação será efetiva se deixar de contemplar a sua democratização, a igualdade para todos o que só ocorrerá quando, além de compulsório e gratuito, o ensino for também de boa qualidade.

Quando todos os jovens brasileiros, sobretudo aqueles em situações sociais adversas, tiverem assunto nos bancos escolares de todos os graus de ensino, poderemos gritar ao mundo que somos realmente um País livre, soberana, fraterna e socialmente justa

EMENDA 1P13131-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
no Título IX, Capítulo VII,

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O SEGUINTE DISPOSITIVO, renumerando-se os demais:

"Art. Anualmente a União aplicará nunca menos de cinco por cento, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios, dez por cento, no mínimo, de sua renda tributária, na manutenção e ampliação de programas de assistência ao menor carente."

JUSTIFIVAÇÃO

Seguramente o problema social mais grave enfrentado por este País é o flagelo do menor carente

Hoje, em todo País, perambulam pela ruas das cidades mais de trinta milhões de menores carentes, aos quais cada vez se atribui um grau maior de marginalidade social.

Esses menores são rapidamente aliciados para a prática de várias modalidades de infrações, tornando-se, inexoravelmente, adultos com conduta anti-social e autênticos párias no contexto social.

O Poder Público e a comunidade muito pouco tem feito para solicionar, ou ao menos atenuar o angustiante problema, que a cada dia se agrava

Em assim sendo, na oportunidade em que se reúne a Assembléia Nacional Constituinte, temos para nós que deva ser inscrita, no texto da nova Carta Política, norma proclamando que a União aplicará cinco por cento, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dez por cento, de sua renda tributária, para a manutenção e ampliação de programas de assistência ao menor carente.

A medida, temos convicção, colaborará decisivamente para a solução do problema que, se não atacado com firmeza e com recursos, assumirá, em breve, proporções apocalípticas

EMENDA 1P13132-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

no título VII, Capítulo I, Seção VI,

Inclua-se, onde couber, no projeto constitucional, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. - Pelo menos, sessenta por cento dos tributos federais e estaduais arrecadados nos Municípios constituirão renda tributária municipal Os quarenta por cento restantes serão rateados entre o Estado e a União.

JUSTIFICATIVA

O Município, em cujo território são executadas as atividades econômicas em geral, é a única entidade político-administrativa, com existência ontologicamente real, pois, em última análise, tanto os Estados como a União são ficções jurídico-constitucionais

Nessa ordem de idéias, o Município deve prestar os serviços públicos em geral, à população, cabendo-lhe atender, no que for possível, às aspirações da comunidade

Por tal razão, preconizamos, nesta sugestão ao novo texto constitucional, que ao Município sejam atribuídos pelo menos, sessenta por cento dos tributos federais e estaduais, arrecadados em seu território, que constituirão renda tributária municipal Os quarenta por cento restantes, serão rateados entre a União e os Estados

A medida, temos convicção, colaborará para o fortalecimento dos Municípios, revertendo em benefício da população e da própria Federação, cujo alicerce apóia-se exatamente sobre a instituição municipal

EMENDA 1P13133-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, O SEGUINTE DISPOSITIVO, na Seção I, do capítulo II, do Título II

Art. - Os cargos eletivos poderão ser exercidos, na forma que a lei o estabelecer, por cidadãos no gozo ~~de seus direitos~~ de seus direitos políticos com idade mínima de dezoito anos e máxima de sessenta e cinco anos

JUSTIFICATIVA

Temos, para nós, que os cargos eletivos, de qualquer nível, devem ser exercidos por cidadãos no gozo de seus direitos políticos, com idade mínima de dezoito anos, e máxima de sessenta e cinco anos.

Na verdade, aos dezoito anos, em nosso tempo, o brasileiro contemporâneo já dispõe de maturidade suficiente para o exercício de mandato eletivo, pois evidencia um complexo de fatores de ordem psicossocial, o cidadão atinge a maturidade precocemente, com relação às gerações anteriores

Por outro lado, com mais de sessenta e cinco anos de idade, a pessoa já se encontra com parcela ponderável de suas energias exauridas, devendo, preferencialmente, dedicar-se à família e ao lazer, cedendo lugar, na política, aos mais jovens

Tal objetivo desta iniciativa que, esperamos, merecerá guarida

EMENDA 1P13134-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 358

Suprima-se o artigo 358 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão ora proposta faz-se necessária, pois a regra do artigo, além de incongruente, importa em grave injustiça com aqueles que contribuem para a previdência social urbana, por força de relação de emprego ou como autônomos ou avulsos, e que, cumulativamente, exercem cargos públicos, em razão de cujo exercício também contribuem para outro sistema de previdência, com fonte de custeio inteiramente distinta daquele.

Não se pode olvidar a realidade brasileira, pois, na atual conjuntura muitos chefes de família para sustentarem seu lar com um mínimo de dignidade têm, com sacrifício de suas horas de lazer e de descanso, que assumir dois empregos. Quando em virtude de duas atividades filiadas ao sistema previdenciário urbano o problema não existe, uma vez que há um teto de contribuição, além do qual não sofre descontos em seus ganhos. Porém, quando os sistemas de previdência são distintos, sofre descontos nos salários (emprego) e nos vencimentos (cargo)

Na última hipótese, não seria justo que ao contribuir, o faça sobre duas fontes de rendimentos e, por ocasião da aposentadoria tenha violenta redução de seus proventos, pela vedação da possibilidade de acumulação Também neste caso, a impossibilidade de acumulação configurará injustificado e iníquo confisco da importância com que, durante toda a sua vida produtiva, o aposentado contribuiu para um dos sistemas previdenciários, que ilicitamente com ela se locupletará.

A incongruência está em permitir o artigo a cumulatividade de aposentadorias, quando o servidor acumule dois cargos públicos e sua aposentadoria é conferida pela mesma fonte previdenciária, e querer vedá-la quando são distintas sem que haja proibição de acumular cargo público com emprego privado.

EMENDA 1P13135-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS no Capítulo II, do Título IX:

Art. - É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes

Art. - Incumbe ao Estado, promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo Único - As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. - Os menores, particularmente, os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

JUSTIFICATIVA

As propostas aqui formuladas pautam-se no documento resultante do trabalho de uma equipe formada por especialistas em várias áreas do Direito e uma Assessora Legislativa, convidadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM

A justificação à presente proposta está vazada nos seguintes termos.

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional, seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado, uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que somente assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das emprsas de manter as creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados, justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também, aos idosos e deficientes, deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes

EMENDA 1P13136-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
no Título VII, Capítulo II, Seção II,

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O SEGUINTE DISPOSITIVO·

"Art. O orçamento será anuo e vigerá de 1º de julho do ano de sua aprovação a 30 de junho do ano subsequente. Não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Parágrafo único Não se incluem nessa proivição

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita,

II - disposições sobre a aplicação do saldo que ocorrer ou de déficit que houver.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se adequar a vigência do orçamento à realidade do pericio governamental.

No sistema vigente, o Governo que assume recebe do antecessor o orçamento que terá de executar no primeiro ano de mandato. É um orçamento que lhe é imposto, sobre cuja elaboração nehuma influência pôde exercer. Por exercer. Por isso, o primeiro ano de um governo que se instala é, na realidade, o prolongamento do governo sucedido. Com a medida aventada, o exercício financeiro deixará de coincidir com o ano civil. Mas, quer assuma a 31 de janeiro ou a 15 de março, o Presidente da República apenas terminará a execução de um orçamento e passará a governar, no seu primeiro ano, baseado num orçamento de cuja elaboração participou decisivamente Parce-nos que a sugestão, se adotada, resultará em proveito para a vida político-administrativa do País

A proposta segue a tradição, que vem desde a Constituição do Império, da anualidade do orçamento E reproduz, no parágrafo único do artigo sugerido, dispositivos contidos em todas as Constituições republicanas, inclusive a vigente

EMENDA 1P13137-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 381 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao artigo 381 do Projeto a seguinte redação

"Art. 381. Verbas públicas poderão ser atribuídas a instituições particulares de ensino, de fins não lucrativos, que reapliquem excedentes financeiros em educação e cujos estatutos prevejam a destinação de seu patrimônio a entidade congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A educação é "direito de cada um", conforme asseveра o caput do art. 373 do Projeto, ao introduzir a matéria na esfera constitucional.

Assim, tal direito não pertence ao Estado, mas ao indivíduo, até porque faz parte do rol dos direitos humanos. Isto significa que o cidadão tem o direito de escolher o tipo de educação que melhor convier à sua índole, costume, tradição ou curiosidade intelectual.

O fato de um cidadão ser menos afortunado economicamente não pode servir de motivo para alijá-lo da oportunidade de frequentar a escola cuja orientação cultural e moral mais se aproxima do seu interesse humano.

Ora, se apenas "escolas públicas" fazem jus a verbas públicas, os deserdados da fortuna terão de se submeter ao padrão único, massificante, estereotipado, frequentemente hostil aos valores humanitários, comum nos empreendimentos "educacionais" do Estado.

Isto porque, as instituições privadas de ensino, ainda que sem fins lucrativos, se quiserem, como é desejável e exigível, manter elevados índices técnico-científicos, terão custos de manutenção insuportáveis, exceto para os filhos de famílias de alta renda.

Assim, a legenda que também se inscreve no caput do art. 371 do Projeto. "A educação é dever do Estado" só tem sentido democrático, se este prover a educação, isto é, garantir os meios a que se promova a educação segundo a índole, a tradição, o interesse dos destinatários, os educandos, assegurando que tal interesse se mantenha válido, alternativo, plural, porque somente desse modo será verdadeiramente criativo, libertador, enfim.

Em suma, a educação democrática tem por base a existência de centros autônomos de produção cultural.

Pois bem. Esse dever do Estado de assegurar pluralidade de vocações pedagógicas se fundamenta também em algo materialmente muito concreto e imediato que é o imposto pago pelos contribuintes para garantir-se o direito de escolha, entre a escola privada ou pública, conforme seu interesse cultural e moral.

Por consequência, destinar verbas públicas - resultado da tributação de toda a sociedade a apenas um setor de ensino sob tutela governamental, importa em injustificável discriminação, contra, certamente, a maior parcela dos contribuintes, interessada na diversidade de opiniões em que se sustenta o regime democrático.

EMENDA 1P13138-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS TRANCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 2/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12, inciso III, letra e do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis.

....

III - A Cidadania

. ...

E) - O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com exceção dos que tem sua origem na condição biológica de cada um,"

JUSTIFICAÇÃO

O preceito contido no dispositivo em apreço tornou-se um dos mais criticados do Projeto pela redação da sua parte final e que refere"...com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento " A ressalva final, considerada óbvia, tornou-se até mesmo tema de troça e escárnio gerais, inclusive pelos meios de comunicação de massa

Muito embora tenham sido levantadas tantas objeções à existência da exceção, ela justifica-se histórica e juridicamente A ninguém escapa a luta travada pela mulher neste século para se ver alçada ao mesmo patamar de prerrogativas do homem. As únicas diferenças de tratamento que deveriam permanecer e acabaram permanecendo são aquelas obviamente decorrentes da diversa condição biológica do homem e da mulher, pelas quais esta, em certas circunstâncias, goza até de maiores direitos que o homem (v.g., legislação trabalhista), ou, então, está adstrita a menos deveres comparativamente a ele (p ex serviço militar) E, sob o ponto de vista jurídico, importa fazer a devida ressalva em função da regra geral da isonomia jurídica Este princípio, como o sabemos, se vê limitado pela natureza das coisas objeto de comparação, já que só são tratadas igualmente situações substancialmente iguais

Logo, a exceção tem seu lugar no texto constitucional, não sendo, nem de longe, um mero truísmo. O que talvez tenha gerado toda a crítica tenha sido a fórmula que o Constituinte elegeu para veicular a indispensável ressalva. Daí a presente proposta, que visa a sugerir nova dicção para o período final do dispositivo, Dado que não existe maior injustiça do que a de dispensar tratamento idêntico a situações substancialmente diferentes, a desde que as eventuais diferenças do homem o mulher decorrem de sua condição biológica unicamente, melhor afigura-se editar a ressalva na pura simplicidade dos seus termos , tal como se vê desta emenda. Com isto amainarão as críticas e atingir-se-á um preceito mais perfeito do que o atual, no qual, ademais, estão enumeradas apenas algumas das situações diversas entre homem e mulher, por força das suas realidades biológicas contrastantes.

EMENDA 1P13139-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO: Art. 298 - ...

Parágrafo único - Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se as receitas correntes, deduzidas as transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com o pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebem recursos do orçamento fiscal.

Substituir no Parágrafo único do artigo 298 a palavra "das" para "as".

JUSTIFICAÇÃO

Não está claro a disposição do parágrafo único, dificultando a interpretação e consequente aplicação. Pela redação deve-se deduzir "das transferências intragovernamentais", quando o correto seria deduzir "as transferências intragovernamentais".

EMENDA 1P13140-5

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §4º do Artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 "competência dos Estados":-

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se preservar a autonomia dos Estados, permitindo-lhes, legislar sobre a criação de Municípios

EMENDA 1P13141-3

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 62 - ..

§ 1º - Incluir como § 1º, art 62 o seguinte e renumerá-los Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Com a previsão de Leis Orgânicas Municipais, não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA 1P13142-1

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: item III, do art. 56

Suprimir o item III, do art. 56

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

EMENDA 1P13143-0

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55

Inclua-se o § 4º no artigo 55, nos seguintes termos.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, poderão os Estados, através de organismos especializados , prestarem assistência técnica aos Municípios que assim o solicitarem

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão desse dispositivo, objetiva se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios carentes da assessoria indispensável para a realização das competências que lhe são cometidas

EMENDA 1P13144-8

AUTOR: CONSTUTINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado Art 13, inciso I

Dê-se a seguinte redação ao inciso Iº, do artigo 13, do Projeto de Constituição

"Art 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

I - proteção e incentivo à relação de emprego duradoura, mediante fundo que garanta o tempo de serviço, constituído por contribuições do empregador, e desestímulo à demissão do empregado por tempo indeterminado, com indenização proporcional e progressiva à duração do vínculo empregatício, exceto quando motivado por falta grave prevista em lei, judicialmente comprovada, a indenização será aumentada até o dobro, a critério da lei e do Juiz, quando a demissão for procedida por empregador com mais de dez empregados, e se julgada imotivada, assim considerada a que não se caracterize por razão de ordem disciplinar, técnica ou econômica

a) a indenização será calculada sobre o saldo da conta do empregado no fundo, e nela depositada, podendo, então, ser movimentada livremente,

b) além dos demais critérios admitidos, por lei, para saque das quantias depositadas, em seu nome, no fundo de garantia, o empregado poderá levantar, respectivamente, até cinquenta e oitenta por cento do saldo de sua conta, ao completar cinco e nove anos de permanência no mesmo emprego;

c) nos casos de aumento da indenização do empregado por dispensa imotivada, o saldo da conta do empregado deverá ser recomposto para efeito de seu cálculo, como se nenhum saque houvesse ocorrido,

d) a lei disciplinará os contratos a termo, que não ultrapassarão o prazo de dois anos, e serão admissíveis apenas nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa, bem como os contratos de experiência, cujo prazo nunca será superior a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,

e) exceto quando se refira a contrato de experiência, a demissão será sempre formalizada com a assistência do sindicato, e, na falta deste, sucessivamente, de autoridade do Ministério do Trabalho, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, e de Juiz de Paz "

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não pode ser extinto ou ter alterada suas características básicas, enquanto hábil substituto, de características econômicas, de um sistema de estabilidade no emprego que se mostrou inadequado para o Brasil

Aliás, é notório, as economias mais modernas, avançadas e dinâmicas do mundo capitalista têm adotado, e procuram aprimorar, meios inteligentes de proteção ao trabalhador, e ao sistema que lhe possibilita o trabalho e o emprego, sem cair em ultrapassadas fórmulas que provaram trazer, de um lado, a estagnação e a obsolescência, às atividades produtivas, e, de outro, a acomodação e o desestímulo ao empregado

Destarte, incumbe ao Estado, precipuamente, com a colaboração da comunidade, e a contribuição dos que produzem, criar e manter um sistema de seguro desemprego, efetivamente capaz de amparar o trabalhador nesta situação

Assim como, é preciso possibilitar uma atuação cada vez maior do sindicato, na proteção aos direitos de seus associados.

Destaca-se, também, nesta emenda, a especial atenção que foi dada às pequenas e micro-empresas, por razões sobretudo de ordem econômica, e pela compreensão da necessidade de protegê-las, dada sua importância no contexto econômico-social do País.

EMENDA 1P13145-6

AUTOR: MAURILIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a SEÇÃO III, do Capítulo III, DO GOVERNO a seguinte redação.

DO CONSELHO DOS MINISTROS

ART. O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado, sendo convocado e presidido pelo Presidente da República

Parágrafo Único - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro a atribuição de presidir o Conselho de Ministros

ART Compete ao Conselho de Ministros.

I - Aprovar o Plano de Governo,

II - aprovar planos emergenciais de assistência a regiões assoladas por calamidades;

III - propor ao Presidente da Republica o envio de projeto de lei,

IV - manifestar-se sobre questões que lhe forem submetidas pelo Presidente da República

JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje un fato incrustado na vida brasileira, dado inafastavel

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais Lídimo Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos É inaceitável que a sanha emascular esse mandatario do povo, por meio da criação de regi-

me caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano de Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações do Ministro de Estado

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

EMENDA 1P13146-4

AUTOR: MAURÍLIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPITULO III
DO GOVERNO

Dar a SEÇÃO II do Capítulo III, DO GOVERNO (do Título IV) a seguinte redação

DO PRIMEIRO MINISTRO

ART O Primeiro Ministro será indicado pelo Presidente da República, apos consulta ao Presidente e aos Presidentes dos partidos políticos que compuserem a maioria do Congresso Nacional.

§1º - Enviada a indicação ao Congresso Nacional , este em dez dias deve apreciá-la em sessão unicameral, considerando-se aprovada se receber manisfestação favoravel da maioria absoluta.

§2º - Rejeitada a indicação, nova deve ser feita pelo Presidente da República no prazo de dez dias

§3º - Rejeitada a segunda indicação, o Presidente da República tem, após nova consulta ao Presidente ou aos Presidentes dos partidos políticos que formam a maioria, e ouvido o Conselho da República, liberdade de nomear livremente o Primeiro Ministro, não podendo a escolha recair em nome recusado pelo Congresso Nacional.

ART O Presidente da República pode exonerar o Primeiro Ministro em caso de incompalibilidade, ouvido o Conselho da República, comunicando o fato ao Congresso Nacional e devendo fazer em dez dias a indicação do substituto

Paragrafo Único - Ocorrera tambem a exoneração do Primeiro Ministro se aprovada, por maioria absoluta do Congresso Nacional, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação, por no mínimo um terço dos membros do Congresso

Art. O Primeiro Ministro deverá ter mais de trinta e cinco anos, estando no exercício de seus direitos políticos, podendo ou não integrar o Congresso Nacional

Art Compete ao Primeiro Ministro como auxiliar principal do Presidente da República·

I- promover a unidade, a ação governamental, coordenando a atuação dos ministérios e orgãos da administração federal, tendo por fim a execução do plano do governo,

II- expor e debater o plano de governo apresentado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional,

III- apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatorio sobre a execução do plano de governo,

IV- atuar como elemento de mediação entre o Presidente e o Congresso Nacional,

V- opinar sobre nomeações de Ministros de Estados, solicitar sua destituição;

VI- manifestar-se sobre a iniciativa legislativa do Presidente da Republica e sobre o pedido de revisão e o veto a projetos de lei,

VII- acompanhar os projetos em tramitação no Congresso Nacional em cooperação com os Ministros a cuja pasta se relacionar a materia legislativa,

VIII- exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da República

JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastavel

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais Lídimo Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano de Governo por um Primeiro Ministro, que seja tambem condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações do Ministro de Estado

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficacia administrativa

EMENDA 1P13147-2

AUTOR: MAURÍLIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Dar à SEÇÃO I DO Capítulo II-DO EXECUTIVO (do Título IV) a seguinte redação

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ART O Poder Executivo e exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado

ART O Presidente da Republica será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos

ART Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos

Paragrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-a nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

ART O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, integridade e a independência do Brasil

Paragrafo Único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo força maior, não tiver assumido o cargo, este sera declarado vago pelo Congresso Nacional.

ART Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente

§1º - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado, seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§2º - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais

ART. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vocância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal

ART Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga; e os eleitos complementarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabplecida em lei.

JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais Lídimo Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos É inaceitável que venha emascular esse mandatario do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo.

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano de Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações do Ministro de Estado

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa

EMENDA 1P13148-1

AUTOR: MAURÍLIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar à SEÇÃO IV, do Capítulo III, DO GOVERNO (do Título IV) a seguinte redação

DOS MINISTROS DE ESTADO

ART. Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da Republica, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício de Direitos Políticos

ART. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecem

I - Exercer a orientação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente,

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério,

ART Ocorrerá a exoneração do Primeiro Ministro se aprovada, por maioria absoluta, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação e por no mínimo um terço dos membros do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da Republica constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastavel

O Presidente da República, é o mais Lídimo Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da Republica e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a Figura Central do Presidente da Republica, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do Plano de Governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações do Ministro de Estado

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa

EMENDA 1P13149-9

AUTOR: MAURÍLIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, donde couber, no Título X, Das Disposições Transitórias:

ART. A captação de recursos da poupança voluntaria dar-se-á exclusivamente por intermédio das instituições financeiras, nas disposições transitórias

(do Título VIII.) Acrescente-se, donde couber, no Capítulo III,

ART. O Banco Central do Brasil disporá sobre a transferência dos atuais recursos da poupança voluntaria e dos contratos de financiamento de habitação em poder de instituições financeiras privadas para as oficiais

JUSTIFICATIVA

Nos trabalhos de elaboração da Nova Carta Constitucional, se constatou que a sociedade brasileira anseia que a Constituinte consagre o direito a habitação como norma Constitucional Esse direito será um mero enunciado se não se fizer acompanhar dos instrumentos adequados para a implementação de uma política habitacional, que elimine gradativamente o deficit estrutural de moradia e atenda a demanda potencial O Sistema Financeiro de Habitação existente no País esta ameaçado a curto prazo por uma bomba de efeito retardado, por todos identificada Trata-se do somatório dos saldos residuais dos atuais contratos de financiamento de habitações, no valor estimado de 350 milhões de cruzados, que se concretizara no encimento dos atuais contratos e devera ser quitado pelo Poder Público É uma gritante irresponsabilidade, a identificação de um problema desta magnitude sem que providências corretivas sejam tomadas no tempo devido O momento do agir e agora ou nunca. A Assembléia Nacional Constituinte não pode fugir as suas responsabilidades O único caminho que identificamos para evitar o afundamento do S.F H é o monopólio da captação da poupança voluntária e a absorção de todos os contratos de financiamento de habitações nas mãos das instituições financeiras privadas. Na parte seguinte a analise da crise do setor habitacional que nos permite concluir ser imprescindível a adoção das emendas que estamos propondo

PROPOSTA PARA EQUACIONAMENTO DA CRISE NO SETOR HABITACIONAL

CARACTERIZAÇÃO DA CRISE

I - Vivemos, sem dúvida, a mais grave crise do setor habitacional Mas ela não deve apenas ser enxergada pela magnitude de nosso deficit de moradias, pela explosão dos custos da construção civil, pela escassez elevada de imoveis, pelos aluguéis insuportáveis, pela diminuta produção de habitações.

II - Há uma questão de fundo - o deficit do Sistema Financeiro de Habitação - que precisa ser tratada, pois sem o seu equacionamento estará comprometida a médio e longo prazos quaisquer que sejam as políticas adotadas para o setor

III - Este deficit ou "rombo" estimado em 350 milhões de cruzados, somatório dos saldos residuais dos atuais contratos de financiamento de habitações, deverá ser quitado pelo Governo junto aos agentes financeiros ao final do contratos de financiamento, o que se verificara, em maior volume, a partir de 1995 até o ano 2000, período em que a maior parte dos atuais contratados se encerra

IV - Este "rombo" financeiro em potencial precisa ser estancado, como condição inicial para se reestruturar o Sistema Habitacional. Representa 40% do orçamento da União, mais de 10 vezer o orçamento de um Estado como o de Pernambuco, mais de 100 anos de arrecadação de um município como o de Recife

E, na forma como está estabelecido, não dispondo o S F.H de recursos para a cobertura de tais resíduos, implicará *numa violenta sagria do Tesouro Nacional com dramaticas* consequências em todos os setores e em especial no da habitação Imporá, certamente, insuperáveis e irreversíveis condições para quem teria a obrigação de produzir nada menos do que 25 milhões de novas moradias nos próximos 25 milhões de novas moradias nos próximos 30 anos, quantia expressiva, idêntica ao número de domicílios existentes hoje no País, saldo da produção habitacional desde o nosso descobrimento.

OPORTUNIDADE ÚNICA

V - Certamente, temos uma oportunidade úncia para tentar equacionar o grave problema do Sistema Financeiro de Habitação e, por consequência, do setor habitacional do País Este setor apresenta características tão peculiares e pela sua inerente complexidade os seu problemas mais relevantes não pdem passar à margem de uma discussão no momento da elaboração de uma Nova Constituição.

VI - Dizemos oportunidade única até porque à medida que o tempo passa o setor habitacional, pela sua própria logica interna, assume contornos mais dramáticos e se consolidam , cada vez, condições que não mais permitirão a reversão do processo. Portanto, há instalada, no meio da questão *habitacional, uma bomba de efeito retardado que*, se não for desligada a tempo, comprometerá qualsquer que sejam os melhores esforços para o equacionamento do setor.

A SISTEMÁTICA DE FINANCIAMENTO

VII - O deficit do S.F.H. tem sido analisado por óticas divergentes; de um lado os agentes financeiros e o próprio Governo, que tentam explicar o fato alegando que as prestações pagas pelos mutuários não permitem a completa amortização do financiamento; de outro, os mutuários, responsabilizando uma sistemática de priviligégios consagrados aos agentes financeiros, impossibilitando a quitação dos financiamentos efetuados.

VIII - Para entender estas visões diferenciadas, precisamos compreender os mecanismos de financiamento das habitações O mutuário ao adquirir um imovel contrata com um agente financeiro um financiamento para o qual são usados recursos da poupança voluntaria ou do FGTS, estes últimos apenas destinados à população de mais baixa renda, atraves das Co habs. Os financiamentos efetuados pela rede privada advém da cardeneta de poupança.

IX - No ato do financiamento é calculada uma prestação mensal que nos contratos, exceto os mais recentes, estipulan um reajuste anual A prestação do mutuário, além das taxax administrativas e de seguro, é basicamente constituída de uma parte para amortização do financiamento, de outra para o pagamento de juros.

X - Como há diferenças entre o período de reajuste das prestações *(anual) e do saldo devedor (trimestral, conforme va*riação da UPC), o mutuário teve a sua prestação inicial multiplicada por um coeficiente denominado CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) Este coeficiente por finalidade permitir períodos de correções diferenciados entre a prestação e o saldo devedor. Assim, a prestação inicial e pro consequência todas as demais eram elvadas em ate 25% pelo CES

XI - Estimado, ainda, a possibilidade de haver, ao final do contrato, saldo devedor, ou seja parcela do financiamento não amortizada, foi instituído o FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais) com a responsabilidade de cobertura de qualquer saldo residual ao final dos contratos Este fundo era formado pro contribuições do próprio mutuário, pagas integralmente no início do financiamento ou , ao longo do tempo, embutidanas prestações mensais.

A VERSÃO DO GOVERNO E AGENTES FINANCCIROS

XII - Na lógica do Governo e agente financeiros o desequilíbrio do sistema é explicado por três razões·

a) O CES foi estipulado para uma projeção de inflação bem menor do que a verificada nos últimos anos Assim, com uma inflação maior do que a prevista e as prestações sendo reajustadas em períodos diferentes dos reajustes dos saldos devedores, rompia-se o equilíbrio inicial entre a Prestação e Financiamento, não permitindo a completa amortização e, como decorrência, projetando um saldo devedo residual;

b) *O FCVS* tamben foi mal dimencionado não suportando a cobertura destes saldos residuais ao final dos contratos;

c) O "subsídio" daso pelo Governo ao promover em 1985 um reajuste de 112% nas prestações dos mutuários, quando a correção da UPC foi de 246% Este percentual de 112% era reivindicado pelos mutuários para reestabelecer a equivalência salarial rompida desde 1983, quando os reajustes das prestações variavam mais do que as elevações salariais

XIII - Em resumo, na versão do Governo e agentes financeiros houve um mal dimensionamento do CES e FCVS, alem do subsídio na redução do reajuste de 1985. Tudo isto provoca um enorme saldo residual e não tendo o FCVS recursos suficientes para a sua cobertura, o Governo haverá de pagar esta conta estimada em 350 milhões de cruzados aos agentes financeiros.

A VERSÃO DOS MUTUÁRIOS

XIV - Na ótica dos mutuários o desequilíbrio do S F H. da-se por razões bem diferentes:

a) O mutuário (não pôde discutir os termos do seu contrato de financiamento, era um contrato de adesão, escolhendo o Plano de Equivalência Salarial, estabelecido pelo próprio BNB, assegurava o direito de pagar prestações com rajustes limitados a sua variação salarial; assim os 112% não constituem *em subsídios e sim reparos do que aconteceu em 1983 e 84* quando as prestações foram reajustadas em níveis superiores às suas variações salariais;

b) O CES elevou suas prestações em até 25% e, portanto, tinha direito a reajustes anuais das prestações, o FCVS também foi pago por ele, não tendo, por consequência, qualquer responsabilidade com os saldos devedores.

c) O desequilíbrio dá-se porque o muturário não consegue amortizar o seu financiamento, dado que tudo o que paga esta servindo apenas para a quitacão dos juros aos agentes financeiros.

d) E isto acontece porque o Governo garantiu aos agentes financeiros uma elevada rentabilidade, qualquer que fossem as condições de ordem econômica; ou seja, acima da variação da UPC foi consagrada uma taxa de juros fixa nos financiamentos, tendo os juros preferência sobre as amortizações. Os agentes financeiros primeiro retiravam os juros devidos e do que sobrassem. se sobrasse, promoviam-se as amortização do financeiamento

e) *Nesta lógica perversa, quando a inflação antingia níveis* mais elevados do que o previsto, os saldos devedores, corgidos trimestralmente, cresciam além do projetado Aplicando-se a estes slados devedores as taxas de juros estabelecidas resultava numa maior parcela de juros devidos. Como das prestações pagas primeiro eram quitados os juros, e como eles haviam crescidos, restava uma menor quantia da prestação para promover as amortizações

f) Realizando uma menor amortização resultava num saldo devedor maior do que o previsto, que iria demandar maior parcela de juros e, portanto, menores amortizações. E assim por diante, chegando a criar situações em que tudo o que se paga a título de prestação mensal não dá sequer para a quitação dos juros, indo para o slado devedor também o juros não quitados É o exemplo dos contratos para em que os mutuários, em UPC, devem mais do que no momento inicial do financiamento O somatório dos saldos residuais projetados de cada um dos contratos de financiamento constitui o "rombo" do SFH, estimulado em 350 bilhões de cruzados.

XV - Ora, se a sistemática de financiamento das habitações tivesse permitido ajustes nas taxas de juros e na mecânica de amortização ao longo do período de financiamento não provocaria saldo residual e mesmo que houvesse em proporções suportáveis. Assim, pode-se caracterizar este deficit do SFH como predominantemente contábil.

EQUACIONAMENTO DO DEFICIT DO SFH

XVI - A posição do Governo não leva à solução do rombo do SFH Ao encontrar no valor das prestações pagas pelos mutuários a causa mais direta para a produção dos saldos residuais, ele acata, sem questionamentos, toda a sistemática de privilégios concedidos aos agentes financeiros e, por consquência, assume a responsabilidade pelo pagamento de uma conta que não tem condições de efetuar. Portanto, é uma posição imobilista. Por outro lado, não pode exigir dos mutuários o pagamento deste deficit, vez que não teria meios legais para isso e, mesque que tivesse, os mutuários não suportariam.

XVII - A posição dos mutuários, ao contrário, oferece uma alternativa viável para a resolução da questão, poir cria pos*sibilidade de transformar um enorme deficit* financeiro , um gigantesco rombo, em uma questão meramente contábil . Aceita esta tese, o Governo poderia se antecipar à consolidação dos saldos residuais absorvendo toda a massa de contratos existentes. Assim sendo, operaria mudanças nas taxas de juros destes contratos e na *sistemática de amor*tização do financiamento, restaurando a possibilidade dos mutuários de efetuarem amortizações quando do pagamento de suas prestações mensais.

XVIII - As mudanças na sistemática de amortização e nas taxas de juros resumem-se a determinação de uma taxa de juros que, a princípio, permitiria apenas a cobertura do rendimentos da poupança e dos custos de sua captação, ficando a rentabilidade sobre esses contratos condicionadas ao nível de amortização do financiamento Ou seja, os juros não teriam preferência total sobre a amortização, apenas a parte que permitisse a cobertura dos custos de captação e dos rendimentos da poupança.

XIX - Para absorver todos os contratos de financiamento efetua*dos (as ativos) necessário, também* absorver todas as contas de poupanças (passivos) dos diversos agentes financeiros privados, podendo distribuí-las entre os bancos oficiais regionais.

XX - Ficando com a exclusiva competência da captação de poupança o Governo teria a flexibilidade de não somente resolver a questão do deficit em potencial do SFH, mas também adotar sistemáticas de financiamento de habitação mais acessíveis á população, tanto pela diminuição dos custos de captação, bem como, se necessário, pela utilização, em caráter emergencial, de parte dos recursos captados em faixas especiais de maior rentabilidade, no intúito de promover o equilíbrio do SFH.

EMENDA 1P13150-2

AUTOR: MAURÍLIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a SEÇÃO IV do Capítulo II, DO EXECUTIVO, do TÍTULO a seguinte redação·

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. O Conselho da República, *presidido pelo Presidente da* República, compõe-se dos Presidentes e dos líderes da maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

ART. Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

I - Ser ouvido caso rejeitadas duas indicações do Primeiro Ministro, quanto à nomeação deste pelo Presidente da República;

II - ser ouvido quando à exoneração do Primeiro Ministro pelo Presidente da República;

III - apreciar a extraordinária necessidade e urgência da decretação do estado de alarme fixando as restrições impostas e os limites da medida excepcional;

IV - apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a decretação do estado de sítio .

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos III e IV , integram o Conselho da República; o Primeiro Ministro e os Ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército e da Aeronautica.

Órgão que substitui em momento de crise o Conselho de Segurança Nacional, evidentemente democratizado pela participação de membros do Legislativo, com o fim de opinar sobre os casos de excepcionalidade

Opina também quanto à nomeação e exoneração do Primeiro Ministro, sendo um conselho Moderador.

JUSTIFICATIVAS

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais Lídimo Delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos É inaceitavel que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo.

O acúmulo de atribuições recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Sémi-Presidencialismo, no qual e mantida a Figura Central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministerios e na execução do Plano de Governo por um Primeiro Ministro, *que seja tambem condutor político, opinando sobre nomeações* e exonerações do Ministro de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

EMENDA 1P13151-1

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — PARTIDO: PFL/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: Plenario — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODOFICATIVA

Dê-se ao Inciso VI do Artigo 372, Capítulo III "Da Educação e Cultura, a seguinte redação:

Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, sexual, etárias e religiosas.

JUSTIFICATIVA

É importante a criação de instrumentos que venham garantir a luta contra todas as formas de discriminações e desigualdade em nosso país.

O acréscimo dos termos "sexual" e "etário" é porque sabemos das discriminações contra as mulheres, os homosexuais, os idosos e até mesmo as crianças

EMENDA 1P13152-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 372.

Inclua-se; como incisos de VII a XI do artigo 372 do Projeto da Constituição, o que se segue·

VII - O ensino no país será da responsabilidade:

a) - Do Município, o pré-escolar e o fundamental, de 1º grau;

b) - Do Estado, o médio, de 2º grau, o profissionalizante e o especializado para os excepcionais e os deficientes físicos, mentais e sensoriais, facultado o ensino superior, por intermédio das Universidades e demais instituições de ensino de 3º grau estadualizados;

c) - Da União, o superior, de 3º grau, o técnico-científico superior e o pós-graduação,

d) - Do Distrito Federal, o pré-escolar, o fundamental, de 1º grau, o médio, de 2º grau, e o profissionalizante, facultado o de 3º grau.

VIII - Convênios estabelecerão a ação conjunta bilateral e trilateral entre as unidades federadas;

IX - A ação conjunta se estende ao campo tecnológico e científico, incluindo laboratórios e outras instalações.

X - A União federalizará as Universidades e demais instituições de ensino superior estdualizadas, à medida que os Estados o solicitarem;

XI - A União se obriga a assistir, técnica e financeiramente, os Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação, manutenção, desenvolvimento aperfeiçoamento do ensino, nos diversos graus, com atendimento prioritário a escolaridade obrigatoria.

a) A assistência técnica e financeira da União abrange as Universidades e demais instituições de ensino superior estaduali-zadas.

b) A Universidade Rural será criada pela União em Estados com declarada vocação agropecuária.

JUSTIFICAÇÃO

A União tem de obrigar-se a assistir, técnica e financeiramente, os Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação, manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino nas diversas áreas, dada a insofismavel precariedade de recursos de cada uma das mencionadas unidades federativas Basta simples correr de olhos no quadro, para conhecer-se a realidade dos números

O Anteprojeto em foco estabelece, por exemplo, em seu artigo 11, que a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" O artigo 20 explicita, por sua vez, que a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras, não incluídos nesses percentuais despesas com custeio".

Temos, somente aí, um comprometimento do Estado, do Distrito Federal e do Município em nada menos de vinte e oito por cento do orçamento anual, ao passo que a União, que concentra em suas mãos a maior parte da receita tributaria, fica onerada em apenas vinte por cento

Existem Estados e Municípios cujos orçamentos já estão comprometidos em mais de oitenta por cento apenas com a folha de pessoal, agravada a situação com o gatilho salarial, em face do estouro mensal dos índices da inflação

Assim, pois, as rubricas orçamentárias de pessoal, educação e cultura ultrapassam, por si sós, as previsões da receita pública. Essas despesas vão além do a ser arrecadado Não sobra verba nem para material de consumo e combustível, quanto mais para obras públicas de envergadura.

Há, ainda, grave ameaça contra governadores e prefeitos, contida no parágrafo 3º do artigo 11, qual seja a de serem aplicadas "sanções jurídicas e administrativas no caso de não cumprimento desses dispositivos".

A proposta nº 2, publicada no final da separata com o Anteprojeto, é mais drástica, pois determina a intervenção da União no Estado, e do Estado no Município, "que não aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino e cultura os percentuais de sua receita de impostos determinados nesta Constituição"

Constatamos, sem rebuços, que os Estados e os Municípios se constituem, de antemão, em massas falida Chegara, em breve, a ocasião em que ninguém, mais responsavel e mais cônscio de seus deveres, se atreva a concorrer ao governo dos Estados e dos Municípios, porquanto não há de querer ser síndico da massa falida, nem ser responsabilizado judicialmente por violação de preceito constitucional

Apresentam-se ao Constituinte duas alternativas ou é rebaixada a percentagem das verbas a serem aplicadas,ou a União virá em socorro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios , para atendimento às despesas da educação e da cultura

Torna-se necessária a distribuição das responsabilidades na prodigalização do ensino gratuito, nos diversos Cada unidade federada organizará o seu sistema de ensino Essa repartição de responsabilidades, salvo quando em ação conjunta por meio de convênios, evitara intromissões tumultuadas no setor Os convênios poderão ensejar a cooperação simultânea da União, do Estado e do Município, conforme as circunstâncias o exigirem Existe o fato concreto e irreversível da existência de Universidades estadualizadas Estas, porém, serão federalizadas, à medida que cada Estado solicitar, desde que preenchem condições mínimas, do ponto de vista didático-científico Há, por outro lado, a necessidade de garantir-se o livre exercício da profissão aos que se diplomam como técnicos de 2º grau, sem o que não haverá atrativo para a frequência dos respectivos cursos.

EMENDA 1P13153-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 371

Inclua-se, como incisos e alíneas do artigo 371, o que se segue.

I - A educação, inspirada nos princípios da unidade nacional, igualdade, liberdade e nos ideais de solidariedade humana, cívicos e de responsabilidade social, é direito natural de todos, inalienável e efetivo da família, e será assegurada pelo Estado e livre à iniciativa privada nos diferentes graus de ensino

a - A educação será ministrada no lar, na escola e por todos os meios capazes de promover sua universalidade.

b - É dever do Estado assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, inoependentemente das condições sociais e econômicas, o acesso à educação, cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrada a seus filhos

c - Os poderes públicos garantirão a gratuidade do ensino a todos os que provarem insuficiência de recursos para sua manutenção

d - No ensino de 2º e 3º graus, a gratuidade será retribuída pelos beneficiários mediante a prestação de serviços de interesse público, durante o curso ou apos a sua conclusão

II - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas.

a - o ensino será ministrado no idioma nacional,

b - garantia pelos poderes públicos de educação pré-escolar e ensino de 1º grau a partir, no mínimo, dos três anos de idade,

c - o ensino religioso, de matrícula facultativa, deverá constituir disciplina integrante dos horarios das escolas oficiais de 1º e 2º graus,

d - o provimento dos cargos das carreiras de magistério, nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes publicos, exigirá habilitação específica e será feito exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos,

e - é garantida a liberdade de comunicação no exercício do magistério, exceto quando constituir abuso de direito individual ou político.

III - Anualmente, a União aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 40% (quarenta por cento), da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino

IV - As atividades educacionais e de ensino são imunes à tributação e à taxação parafiscal ou assemelhada.

V - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino e a União, os dos Territorios e o de âmbito federal, obedecidas às diretrizes e bases da educação nacional.

a - A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

b - Os sistemas de ensino manterão serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados

c - Os sistemas de ensino garantirão adequada educação aos alunos especiais.

VI - As empresas públicas e privadas, as autarquias e as fundações estarão obrigadas a contribuir para a educação pré-escolar e do ensino de 1º grau, mediante a manutenção de estabelecimentos próprios ou concessão de bolsas de estudo.

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que não se obterá a auto-realização do cidadão, o desenvolvimento social e a consolidação do estado moderno, se não for resolvido o problema educacional brasileiro. É o momento de traçar as diretrizes educacionais que conduzirão à sociedade futura é agora, através da nova Constituição

Muitos misturam "instrução" com "educação" e pregam meios e medidas de se obter apenas a primeira A instrução pode construir um estado e ordenar a população que o habita; mas não cria um povo, uma nação, uma pátria, pois estes somente serão constituídos mediante a educação, que envolve mais formação e menos instrução.

O Estado, sozinho e por si, não forma, mesmo porque não tem filosofia ou crença, apenas instrui.

O pai sempre se reservou o direito de educar, orientar e criar o filho de acordo com seus valores, suas crenças, seus anseios, seus conceitos, sua visão, sua filosofia e sua religião E ninguem abre mão desse direito, que é natural.

Com o desenvolvimento das ciências, dos conhecimentos e da própria dificuldade dos pais, a tarefa de educar foi delegada à escola. Assim, deve haver tantas escolas quantas forem as religiões, as crenças, as filosofias, os ideais e os valores existentes E essa pluralidade o estado não consegue oferecer sozinho, em seus proprios estabelecimentos

O estado democrático pressupõe uma população organizada em busca do bem-estar individual e social, mas diversa na sua formação e individualidade, com respeito às crenças, direito de pensar e de manifestar de cada um.

Nos estados totalitários em que se adestra para a consecução dos objetivos e da vontade do estado, em que se cerceia o direito de crer, de pensar e de manifestar de cada um, a escola é única e estatal, para que não haja formação diversificada

A segurança do pluralismo social e democratico de sempre se fundamenta na formação diversificada e plural de suas crianças e jovens

Basicamente, a proposta, repete os textos constitucionais que constituem tradição no Brasil, apenas com alterações no que se revela mais necessario para modificar as diretrizes de modo a garantir a todos o efetivo direito a educação e à consecução da sociedade mais justa, dentro dos princípios democráticos e do respeito a individualidade de cada ser humano

Por isso, limitar-nos-emos a comentar o que representa, na proposta, a alteração

1 - O primeiro inciso e suas alíneas iniciais almejam estabelecer:

a - os princípios democráticos que devem orientar a educação,

b - o princípio de que a educação é direito da família, conforme suas opções e dever do estado, e não direito do estado criar o cidadao conforme sua vontade,

c - a liberdade a qualquer um de, respeitadas as orientações legais, ministrar a educação e ensino, para atender às diversas opções das famílias,

d - a gratuidade de ensino, para o carente, em qualquer escola

Hoje, quem tem meios, embora pagando imposto e tendo direito a ensino gratuito, pode escolher uma escola batista, metodista, católica, leiga, marxista ou nazista, conforme sua preferência, ao pobre não se permite o direito de crença, de religião, de filosofia, de ideal, de opção, porque só tem - querendo ou não - a escola pública Confunde-se gratuidade de ensino com escola oficial, que não e gratuita, porque é paga regiamente pelo imposto de todos, dela usufruindo apenas alguns

2 - É absurdo que o imposto pago por todos os brasileiros, inclusive os que não têm uma escola para frequentar, sejam gastos com gratuidades em 2º e 3º graus para alguns poucos que dela usufruem E, quando concluem seus cursos, nada retribuam a sociedade que custeou sua formação.

Por isso, a letra "d" prevê a retribuição da gratuidade mediante a prestação de serviços de interesse público compatíveis, durante ou apos o curso, como acontece em vários países, em maior volume nos de regime socialista.

Segundo inciso repete os textos constitucionais de sempre, salvo

a - no inciso II, quando estende a escolaridade obrigatória desde os três anos até o término do 1º grau, quer porque só este o único meio de obrigar os poderes públicos a atender a criança na faixa etaria inferior a sete anos - principalmente para o carente e para evitar a vergonhosa repetência na 1ª série do 1º grau, quer porque hoje se tem consciência da imprescindibilidade da educação desde a mais tenra idade da criança (o ideal seria a partir, pelo menos, do primeiro ano de vida),

b - se se quer respeitar o direito democrático de opção da família, o ensino religioso deve ser de matrícula facultativa (inciso II), lembrando-se de que, na escola mantida pela livre iniciativa, a escolha ja se faz pela matrícula em determinado estabelecimento A ausência do ensino religioso implica em falha quanto à formação, tendendo para a mera instrução.

O terceiro inciso propõe a elevação da verba para a educação, dispensando qualquer comentario, uma vez que sua necessidade constitui consciência nacional

O quarto artigo prescreve imunidade tributária e parafiscal.

O simples fato de alguém estar ministrando educação e ensino significa prestação de serviços de grande alcance social e que está poupando aos poderes públicos investir diretamente nessas atividades A imunidade resulta em aumento indireto da verba aplicada em educação

Da mesma forma que as atividades partidárias, sindicais, sacerdotais, culturais e de saúde, a educação merece o estímulo da imunidade por ter caráter social

Em educação e ensino o estado não deve arrecadar, mas, investir.

Na atual Constituição, a obrigação imposta às empresas de ministrar ensino fundamental ou contribuir para esta finalidade com o salário-educação, visa à ampliação do atendimento gratuito, de forma descentralizada, com os recursos permanecendo na comunidade em que são gerados, e não para suprir a deficiência de recursos não destinados pelos poderes públicos a este nível de ensino.

Foi desvirtuada, concentrando-se os recursos em órgãos públicos, com pesada vultosa " " Convém, aqui, ressaltar o importantíssimo papel social que, ao longo dos últimos quarenta anos vêm representando, no contexto do desenvolvimento social do Brasil as instituições criadas, mantidas e administradas pelo empresariado nacional Queremos referir-nos ao SESI - Serviço Social da Indústria - SESC - Serviço Social do Comercio, SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - e SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Estas instituições são, efetivamente, poderosos instrumentos de redistribuição de renda, além de funcionarem sob a égide da eficiência administrativa, e serem eficazes quanto às suas finalidades".

Mais adiante, disse

"Estas duas conceituadas e consagradas entidades - o SESI- e o SENAI- respondem atualmente por uma oferta de serviços altamente indispensáveis ao progresso tecnico do país e à elevação dos padrões sócio-econômicos do trabalhador da indústria. O SENAI, responsável pelo treinamento e preparação de mão-de-obra técnica para todo o setor industrial do país, é, hoje, uma entidade cuja inspiração, motivos e funcionamento, vêm sendo copiados, inclusive, por países industrializados e economicamente desenvolvidos".

São dados oferecidos pelo Senador Albano Franco os que se seguem sobre o SESI , (praeceu, em 1986,matrícula para 440 mil alunos, consultas médicas e odontologicas para 14 milhões de industriários e familiares, 4 milhões e 300 mil equipamentos de lazer, mais de 20 milhões de refeições para trabalhadores e 8 milhões e 500 mil merendas escolares.

O SESC não ficou atrás nesses expressivos números, e nenhum das mencionadas instituições recebeu um centavo ao menos do trabalhador ou do erário publico Todos os recursos saíram da contribuição, livre e espontânea, do empresariado, calculada sobre a folha de salários da empresa

É de estranhar-se a atual redação do artigo 336, assegurador do estranho monopólio da Seguridade Social,com a intenção visível e deliberada de demolir o SESC o SENAC, o SESI e o SENAI, instituições de comprovado êxito através do tempo, buscando transformá-las numa BAbel estatizada, com serviços assistenciais muito a desejar.

Não é séria a intenção de quem tenta a subversão de valores Diríamos, mesmo, que a intenção e suspeita, de leitéria, antisocial, antipatriótica Sustenta-a quem objetiva a implantação do cáos, mediante a destruição das estruturas que, a duras penas, se exigiram para assistirem, com eficiência e rapidez, os industriarios e os comerciarios e suas famílias, bem como para ministrarem exemplares cursos de formação e aperfeiçoamento tecnico-profissional É o terrorismo legisferante de figadais inimigos das classes trabalhadoras

É nosso dever de brasileiros denunciar os mal-intencionados, e lutar, dentro da razão e da ordem, contra o monopólio da Seguridade Social sobre a folha de salários, a fim de permitir que o SESC, SENAC, SESI e o SENAI continuem a prestar relevantes serviços à causa da paz social e da tranquilidade e segurança das classes trabalhadoras do Brasil.

EMENDA 1P13154-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Artigo 336

A redação do artigo 336 do projeto de Constituição passa a ser a seguinte:

Art 336 - Outro tributo ou contribuição poderá incidir sobre a folha de salarios da empresa, alem do da Seguridade Social.

§Único- O empresariado continuara a manter e administrar livremente o SESC, SENAC, SESI e SENAI, sem ônus para o trabalhador e o erário público

JUSTIFICAÇÃO

Comecemos por perfilhar as palavras do nobre Senador Albano Franco. também presidente da Confederação Nacional da Industria. sobre o SESI, em discurso pronunciado no Senado:

" Convém, aqui, ressaltar o importantíssimo papel social que, ao longo dos últimos quarenta anos vêm representando, no contexto do desenvolvimento social do Brasil as instituições criadas. mantidas e administradas pelo empresariado nacional Queremos referir-nos ao SESI - Serviço Social da Indústria - SESC - Serviço Social do Comercio, SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - e SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Estas instituições são, efetivamente, poderosos instrumentos de redistribuição de renda, além de funcionarem sob a égide da eficiência administrativa, e serem eficazes quanto às suas finalidades".

Mais adiante, disse

"Estas duas conceituadas e consagradas entidades - o SESI- e o SENAI- respondem atualmente por uma oferta de serviços altamente indispensáveis ao progresso tecnico do país e à elevação dos padrões sócio-econômicos do trabalhador da indústria. O SENAI, responsável pelo treinamento e preparação de mão-de-obra técnica para todo o setor industrial do país, é, hoje, uma entidade cuja inspiração, motivos e funcionamento, vêm sendo copiados, inclusive, por países industrializados e economicamente desenvolvidos".

São dados oferecidos pelo Senador Albano Franco os que se seguem sobre o SESI , (praeceu, em 1986,matrícula para 440 mil alunos, consultas médicas e odontologicas para 14 milhões de industriários e familiares, 4 milhões e 300 mil equipamentos de lazer, mais de 20 milhões de refeições para trabalhadores e 8 milhões e 500 mil merendas escolares.

O SESC não ficou atrás nesses expressivos números, e nenhum das mencionadas instituições recebeu um centavo ao menos do trabalhador ou do erário publico Todos os recursos saíram da contribuição, livre e espontânea, do empresariado, calculada sobre a folha de salários da empresa

É de estranhar-se a atual redação do artigo 336, assegurador do estranho monopólio da Seguridade Social,com a intenção visível e deliberada de demolir o SESC o SENAC, o SESI e o SENAI, instituições de comprovado êxito através do tempo, buscando transformá-las numa BAbel estatizada, com serviços assistenciais muito a desejar.

Não é séria a intenção de quem tenta a subversão de valores Diríamos, mesmo, que a intenção e suspeita, de leitéria, antisocial, antipatriótica Sustenta-a quem objetiva a implantação do cáos, mediante a destruição das estruturas que, a duras penas, se exigiram para assistirem, com eficiência e rapidez, os industriarios e os comerciarios e suas famílias, bem como para ministrarem exemplares cursos de formação e aperfeiçoamento tecnico-profissional É o terrorismo legisferante de figadais inimigos das classes trabalhadoras

É nosso dever de brasileiros denunciar os mal-intencionados, e lutar, dentro da razão e da ordem, contra o monopólio da Seguridade Social sobre a folha de salários, a fim de permitir que o SESC, SENAC, SESI e o SENAI continuem a prestar relevantes serviços à causa da paz social e da tranquilidade e segurança das classes trabalhadoras do Brasil.

EMENDA 1P13155-3

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 404, parágrafo único, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o parágrafo único do Art. 404 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O assunto em questão é bastante complexo e cremos que está implícito no "caput" do Art. 404, de forma genérica, devendo ser deixado à lei ordinária regulamentar, disciplinar e dar tratamento detalhado à matéria.

EMENDA 1P13156-1

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 363 do Projeto, renumerado esse e os demais artigos, a seguinte redação·

"É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:'Instituir imposto sobre o patrimônio, renda ou serviços das entidades de previdência privada sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A lei regulará a previdência privada sem fins lucrativos com caráter complementar dos planos de seguro social.

JUSTIFICAÇÃO

O caráter assitencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdencia privada,tornam-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela contribuição às instituições de assistência social, consoante do estabelecido no art. 19, inciso III, alínea "C" da Constituição Federal.

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de Assistência Social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela Legislação Ordinária, exemplificadamente.

Art. 6º do DL 2065/83 - as entidades de previdência privada referidas nas letras a do Ítem I e b do Ítem II do artigo 4º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, estão Isentas do Imposto de Renda de que trata o artigo 24 do Decreto Lei nº 1967 de 23 de novembro de 1942."

Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao Imposto Incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades

Parágrafo 2º - O Imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

Parágrafo 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 6 435 de 15 de julho de 1977

"Artigo 44, Lei 7.450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983."

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois, de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a constituição coloca a salvo da Incidência Tributária.

Por outro lado, a previdência privada é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência do serviços

da previdência oficial. Para atender a essa situação há entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada. As fechadas são, necessariamente, entidades sem fins lucrativos, obedecida, na aplicação de sua receita, a regras fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social,mediante contribuição das empresas instituidoras, dos respectivos empregados.

Atualmente existem no Brasil 100 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por cerca de 700 empresas, incorporando um contigente de 6 milhões de trabalhadores e seus dependentes

Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei 6 435 de 15.07.1977, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social"

As *Constituições Brasileiras, a partir de 1914* , têm inserido, em capítulo próprio, preceitos que visam a melhoria da condição dos trabalhadores e, entre eles o que assegura a previdência social nos casos de que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade,regiante contribuição da União, do empregador e do empregado (art 165 e inciso XVI).

Ora, as entidades fechadas decorrem do espírito de compreensão e solidariedade do empresário, complementando os programas de previdência social, garantindo o elerentar direito de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa. Faz-se mister o *seu reconhecimento na nova Carta Magna, viabilizando a extensão dos* benefícios da previdência complementar a todo trabalhador brasileiro

Impende, ainda, por absoluta incompatibilidade, a supressão do dispositivo apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento estrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15 07.1977, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo decreto nº... 93.597, de 21 11.86, *em vias de ser alterado por iniciativa do próprio poder executivo*, visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, não é equitativa limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público.

O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade de concessão de benefícios Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P13157-0

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte:

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário-educação na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo

EMENDA 1P13158-8

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 365 230, item XI, do anteprojeto, a seguinte alínea:

e) patrirrônio, renda ou serviços dos clubes com mais de dez anos, que desenvolvam, regularmente programas esportivos, sociais e culturais, observados os requisitos da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os clubes são, ao mesmo tempo, bens e meios sócio-culturais, de promoção e difusão do desporto, da recreação e do lazer. Nascidos da dinâmica dos grupos sociais - ruas, bairros, cidades, regiões, categorias profissionais etc. - Os clubes cumprem importantíssimo e insubstituível função de aproximar e unir as pessoas em torno de elevados objetivos e desenvolver o espírito associativo, a capacidade de socialização, responsabilidade social e civil de seus associados, a participação comunitária, promovendo social e culturamente os que eles aderem ou os que por ele são atingidos. Na verdade, os clubes são expressões naturais e necessárias do nível de organização da sociedade, agentes de complementação da ação do Estado como prestadores de serviços sociais e canais condutores das ansiedades e contribuições dos grupos.

No desenvolvimento de programas de recreação e lazer, do esporte arador e profissional, de eventos culturais - dirigidos não só aos seus associados como também abertos à comunidade, os clubes se constituem em núcleos viabilizadores dos direitos sociais, que se inserem entre aqueles fundamentais da pessoa humana. Instituições sem fins lucrativos e sem donos, os clubes, normalmente, não conseguem excedentes no desenvolvimento dessas atividades, para reinvestimento na sua própria estrutura de bens e serviços que presta às comunidades, pois são muitas as obrigações tributárias a que tem de responder, junto à União, os Estados e os Municípios, pois a legislação lhes dá um *tratamento como se fossem* empresas comerciais e industriais, ignorando a natureza e o caráter essencialmente social, às vezes até filantrópico, de serviço público dos clubes. Portanto, nada mais justo, que insentá-los, observados os requisitos da lei, de qualquer tributos, ao lado dos templos religiosos, dos partidos políticos, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, como pretende o ante projeto da lavra do eminente Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P13159-6

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 10 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

476

Dê-se ao Art. 624 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exercito, bem como aos seus dependentes, são assegurados os seguintes direitos.

I - Estabilidade, se funcionario público

II - Aproveitamento no Serviço Público, sem a exigência de concurso

III - Inatividade remunerada, sob qualquer denominação , se tiver 25 anos de serviço, com proventos de valor igual à última remuneração percebida, se servidor público ou militar e igual ao último salário percebido se contribuinte da Previdência Social, devendo ser corrigidos os proventos de acordo com a desvalorização da moeda para os que estiverem na inatividade.

IV - Em todos os casos, haverá um acrescimo de trinta por cento sobre os proventos da inatividade, como consequência da periculosidade enfrentada em operações de guerra

V - Isenção de imposto predial ou territorial e de transmissão, inclusive "causa mortis" quando incidirem sobre imóvel de sua residência, ou de cônjuge ou de filhos ou de dependentes

VI - Assistencia médica, hospitalar e funerária a expensas do Estado

VII - Matrícula, com gratuidade, inclusive para dependentes e descendentes, independentemente de vaga, em qualquer estabelecimento de ensino, de todos os graus, condicionando-se, apenas, a não reprovação em prova de habilitação.

VIII - Isenção do imposto de renda sobre proventos de suas aposentadorias se tiverem mais de 65 anos de idade

IX - Não haverá prescrição do direito de recorrer novamente à última instância de orgão do Poder Judiciario correspondente, mesmo para matéria transitada em julgado, se tiver sido negado o direito ao acesso ao cargo ou função, ou percepção de remuneração ou salário que judicialmente lhe tenha sido negado, apesar da existência de provas favoráveis nos autos.

X - ao beneficiário do ex-combatente falecido ficara assegurada uma pensão especial que nunca será inferior aos proventos que êle percebia em vida., cabendo a complementação, pelo Tesouro Nacional para o caso.

XI - Percepção simultânea da reforma ou pensão militar com os proventos de aposentadoria do servidor publico civil ou do beneficiário da Previdência Social.

XII - Promoção para aqueles que foram preteridos em suas promoções após o advento do Poder Revolucionário de 1964.

XIII - Restabelecimento de todos os direitos legais que lhes tenham sido suprimidos após 1964, cabendo-lhes optar pela situação que *melhor lhes convier*

XIV - Contagem de tempo de serviço e de vantagens que tenha prestado ou percebido em qualquer atividade civil ou militar, para cálculo de gratificação na inatividade, sem que sejam prejudicadas as vantagens legais ja concebidas ou que venham a ser criadas por leis especiais.

XV - Reforma automática para todos os que tiverem passado para a reserva não remunerada, desde que sejam considerados incapazes para o serviço militar ou tenham completado 65 anos de idade.

XVI - Percepção automática dos proventos de 1º sargento *para aqueles que tenham participado efetivamente* de operações de guerra, FEB, FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante, após 65 anos de idade

XVII - Percepção automática dos proventos de 2º sargento para aqueles que tenham participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral e como integrantes da guarnição de ilhas oceânicas ou unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões, após 65 anos de idade.

XVIII - Posto de 2º tenente com acesso até o de capitão para todos os ex-combatentes já reformados ou pensionistas, *que possuam diploma de curso superior.*

XIX - Restabelecimento dos benefícios constantes das leis nºs. 288, de 8/6/48, 616, de 2/2/49 e 1.156, de 12/7/50.

XX - equipara-se aos ex-combatentes os tripulantes de embarcações nacionais, empregados em atividade comercial ou militar, que navegaram em zonas consideradas de risco de guerra e sujeitos a ataque por submarino na segunda guerra mundial.

XXI - São também considerados ex-combatentes os que foram correspondentes de guerra, bem como os integrantes do Banco do Brasil que acompanharam a FEB na Italia

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os Ex-Combatentes são os mais injustiçados dentre os brasileiros devido a ação de pequeno número de autoridades, que lhes suprimiram quase todos os poucos direitos que já lhes tinham sido concedidos

São tantos os casos de leis, decretos, regulamentos,portarias e decisões supressoras dos direitos dos ex-combatentes que seria impraticável citá-las individualmente, e portanto se tornaram necessários os artigos acima propostos para restabelece-los, como por exemplo, a que concedeu aos militares que participaram do esforço de Guerra do Brasil, promoção ao posto imediato, excluindo os corponentes da FEB, por terem sido enquadrados na Lei nº 288/48

Uma minoria de ex-combatentes, contribuinte da Previdencia Social, que até 1971, ainda não se tinha aposentado com os proventos iguais ao salário integral percebido na atividade e sobre o qual contribuia como lhe fora assegurado pela Lei nº 4297, de 23/12/1963, ficou prejudicada pela Lei nº 5 698, de 31/08/1971, apesar dessa Lei ferir frontalmente várias disposições constitucionais e, por tal motivo, são necessárias as sugestões acima, beneficiando-os.

Pela citada Lei nº 4.287/63, os ex-combatentes contribuiram sobre seus salários integrais. Essa aposentadoria especial não constituia favor, ela era consequente a um pagamento adicional dos ex-combatentes ao INPS, portanto era estabelecedora de vários direitos constitucionais

Do exposto, se pode concluir como os ex-combatentes têm sido vítimas indefesas de assessores, procuradores, conselheiros, juntas e conselhos, aonde tudo lhes é dificultado, quando não negado

São inumeros os processos em tramitação na justiça nacional a que têm tido que recorrer esses nossos patrícios

As bolsas de estudo, que eram concedidas aos filhos dos ex-combatentes, pelo Ministério da Educação, foram,sucessivamente, sendo modificadas, para se tornarem praticamente inoperantes.

As preferências para as matrículas em estabelecimentos de ensino, conforme o previsto pelas legislações, federal e estadual, têm sido inoperantes tantos são os sofismas para não concedê-las.

Como precedente para o caso ha a Lei que garante a matrícula em escolas superiores de agronomia aos agricultores e seus filhos

Com a garantia *de matrícula independente de vaga* não serão tiradas vagas dos demais candidatos que as disputarem.

Além disso, o número dos beneficiários não será grande pois a matricula estará condicionada à não reprovação em exame de admissões ao vestibular

Quanto a legislação referente aos impostos de transmissão, predial ou territorial, incidentes sobre o imóvel da residência do ex-combatente com sua familia, há uma grande diversificação em todo País, por isso deverá ser uniformizada e o único meio de faze-lo é o da disposição constitucional

O tratamento médico, hospitalar e funerário é um problema contínuo. Em consequencia, muitos ex-combatentes têm *morrido na indigência e sem socorro.*

Surge a necessidade de atualizar e simplificar as reformas, apenas agora, no fim da vida dos ex-combatentes, para assegurar-lhes, bem como aos seus filhos e cônjuges, situações de tranquilidade com a garantia de que obterão direitos uniformizados e em caráter definitivo e lhes sejam mantidas, cumulativamente, com o minguado benefício do INPS, que é um seguro para o qual houve contribuição.

Cumpre ser destacado que são propostas melhorias nos proventos de inatividade, em diversos casos, tendo-se em vista a inferiorização em que ficaram os ex-combatentes inativos e seus dependentes, inclusive acréscimo por periculosidade que já é assegurado aos civis pelo INPS e aos funcionários públicos na base de 20% a 40% das remunerações, sem que tenham participado da guerra.

As disposições constitucionais ora propostas , consequentemente, deverão ser de aplicação imediata, ainda que tardia, para que os ex-combatentes ainda vivos possam obter benefícios e não fiquem esperando regulamentações por tempos indefinidos.

Nesta proposta são incluidos os benefícios em forma precisa e genérica, atualizadora de direitos visando uma uniformidade de aplicação em todo o País, além de ser tambem prevista a possibilidade de opção, em qualquer tempo, para os *prejudicados por soluções que lhes foram impostas para que possam* gozar dos direitos que lhes tinham sido garantidos por leis anteriores e que lhes foram posteriormente negados por sofismas ou por leis posteriores, redutoras ou anuladoras desses direitos.

Deve-se destacar que o proposto virá beneficiar um número cada vez maior de ex-combatentes tendo em vista que, em consequência das dificuldades e problemas, a grande maioria já se encontra no fim da vida ou falecida.

As medidas propostas não constituem previlegios nem favores. Constituem uma retribuição, ou paga, pelo que fizeram pela Pátria àqueles que atenderam ao seu chamamento para a guerra, dando exemplos que deverão ser perpetuados.

A forma imperativa acima e de aplicação automática do disposto parece ser a solução prática para se evitarem leis ou decretos regulamentadores, talvez demagógicos, mas muitas vezes com redação dúbia ou apenas autorizativa

Em quase todos os países que participaram de guerra existem amplas medidas de amparo aos respectivos ex-combatentes, com organizações oficiais criadas com tal finalidade e atos ministeriais existentes, enquanto que, em nosso País, pouco se tem feito, a não ser promessas de autoridades, sem consequencias práticas.

Cumpre destacar que as medidas propostas dificilmente poderiam emanar do Poder Executivo, tantos seriam os orgãos governamentais envolvidos, para que cada um, preparando um projeto adequado, vençam as correntes burocráticas imperadoras

Maior se torna a indicação de tais medidas por reforma constitucional, pois serão propostas por membros do Congresso Nacional, que são os que podem falar em nome do povo,por serem por ele eleitos Membros de outros poderes da republica e xisten por nomeações de seus superiores e não do povo, além de estarem sempre sujeitos a inúmeras limitações.

E agora, quando se concede a ampla anistia , torna-se logicamente imperioso que sejam restabelecidos os direitos dos brasileiros que se sacrificaram pela Pátria e que sofreram, disciplinadamente, as perseguições que lhes foram impostas em nome da revolução

Portanto, o acima proposto necessita ser aprovado para o engrandecimento daqueles que não foram ex-combatentes.

EMENDA 1P13160-0

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 96, 97, 98 E SEUS PARÁGRAFOS DO TÍTULO V, CAPÍTULO I

Os artigos 96, 97, 98 e seus parágrafos do Título V, Capítulo I, passam a ter a seguinte disposição e redação:

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA NACIONAL

Art.... - O Legislativo Federal é exercido pela Assembléia Nacional, unicameralmente constituída por parlamentares com seus respectivos suplentes eleitos dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto universal, direto e secreto.

Art.... - O número de Deputados por Estado, Território ou Distrito Federal será estabelecido pelo Poder Eleitoral, proporcionalmente à população e para um mandato de quatro anos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em última análise, Câmara dos Deputados e Senado caracterizam redundância de atribuições no processo legislativo. Se a nível de Municípios e de Estados, historicamente tem funcionado bem o unicameralismo, a prática deve ser estendida à esfera federal

A D E N D O: Em todo o projeto de Constituição, as denominações e pertinências à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, passam a sê-lo unicamente à Assembléia Nacional. Analogamente, onde se lê Justiça Eleitoral, leia-se Poder Eleitoral.

EMENDA 1P13161-8

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 303

SUPRIMA-SE O ARTIGO 303 E SEUS PARÁGRAFOS, CAPÍTULO I, TÍTULO VIII.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda supressiva justifica-se pelo fato de que o conteúdo em pauta é repetitivo, uma vez que já se encontra regulamentado no art. 398, Capítulo IV, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EMENDA 1P13162-6

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item VII, do art. 52

Suprimir o item VII, do art. 52

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os terrenos de marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados

EMENDA 1P13163-4

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 51

Acrescentar ao art. 51, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtem-se recursos para outros fins de interesse público A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

EMENDA 1P13164-2

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

EMENDA 1P13165-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPOSITIVO EMENDADO: § 4º, do art. 49

Suprimir do texto do § 4º, do art. 49, a palavra federal e colocar em seu lugar a palavra estadual.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação atual mantém a mesma impropriedade da Constituição vigente. É mais correto atribuir à lei complementar estadual a fixação dos requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios Resgata-se, assim, competência estadual.

EMENDA 1P13166-9

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 47

Inclua-se após vocábulo artigo, a palavra "facultada".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É medida prudente deixar ao juízo local a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

EMENDA 1P13167-7

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "c", do item XIII, do art 12

Suprimir do texto da alínea "c", do item XIII, do art. 12, as palavras: ". serão sempre pagas à vista e em dinheiro" e, em seu lugar, colocar . de terrenos ociosos serão pagas na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os terrenos urbanos, quando não utilizados, são propriedades que não exercem função social, justificando-se , assim, o pagamento de desapropriação de forma diferenciada da regra geral que determina o pagamento à vista e em dinheiro A Constituição, por essa razão, deve permitir que a lei ordinária disponha como à indenização correspondente à desapropriação deva ser paga.

EMENDA 1P13168-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 5º do art. 273 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

A diversidade das peculiaridades locais em nosso País, especialmente as de natureza econômica, é de tal monta que afigura-se-nos descabida a exigência constitucional de lei complementar para determinar as alíquotas máximas de impostos de alçada municipal. Quem melhor conhece a capacidade contributiva dos munícipes são as autoridades locais, vale dizer, o Prefeito e os vereadores. Assim, cabe-lhes a competência para fixar as alíquotas dos referidos impostos, independentemente de qualquer limite estabelecido por legislação complementar federal.

EMENDA 1P13169-3

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 265 do Projeto de Constituição o seguinte § 3º:

"Art 265. ....
....

§ 3º - A restrição contida na alínea "b" do item II não se aplica a atividades não relacionadas especificamente com o culto religioso."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação da alínea "b" do inciso II do art 265 (Os templos de qualquer culto) tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo 'templos', ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Este o propósito da presente emenda, o de restringir o benefício.

EMENDA 1P13170-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 66 e acrescente-se o § 3º ao mesmo artigo do Projeto de Constituição:

"Art 66 Compete privativamente aos municípios:

§ 3º A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola."

JUSTIFICAÇÃO

A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade.

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida.

Acreditamos que a criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

Pela importância da medida, sobre a qual versa a presente emenda, esperamos que ela seja inserida no novo texto constitucional.

EMENDA 1P13171-5

AUTOR: Heráclito Fortes | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 100, inciso XVI, alínea b), pelo seguinte:

b) aprovar as diretrizes e a política nacional de transportes.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo compatibilizar o texto acima com o que dispõe o art. 54, segundo o qual, nos termos do inciso XII, alínea a) do próprio projeto, compete à União "explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária.

Segundo a tradição do Direito Público brasileiro, e em especial do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, as concessões e permissões são dadas sempre pelos diferentes órgãos do Poder Executivo que gerenciam as diferentes atividades concedidas. Nem teria sentido que o Congresso Nacional fosse o poder concedente para uma simples ligação rodoviária entre dois municípios vizinhos ligados por uma rodovia federal.

No caso do transporte internacional, trata-se de atividade regida por acordos, convenções e protocolos, tanto multi quanto bilaterais. Neste caso, deve caber o Congresso a aprovação das diretrizes e da política nacional de transportes que caberá ao Executivo por em prática sob a fiscalização do Poder Legislativo.

EMENDA AO ART. 100, INCISO XVI, ALÍNEA b

- S.C DEPPAULO MARABINI
- AC. DEP. GERALDO FLEMING
- SP - PTB - JOSÉ EGRECIA
- JOSÉ MAURÍCIO PE
- MS - IVO CERSOSIMO
- AMILTON FIXEIRA - RJ
- DEP. CLÁUDIO AMÍLCAR DA SILVA - SC
- RENATO BERNARDI - PR
- EUCLIDES SCALCO PMDB/PR
- ARNALDO MORAES
- JOSÉ MELO - AC
- DEPSO COLLOR
- CASSIO CUNHA LIMA
- DENISARE DENEIRO
- JONAS PINHEIRO
- JOSÉ CARLOS COUTINHO
- ROBERTO JEFFERSON
- ERICO RIBEIRO
- GERALDO MELO
- HILÁRIO BRAUN
- IVO MAINARDI
- CÉLIO DE CASTRO
- PAES DE ANDRADE
- PAULO MINCARONE
- FUNÇÃO: FLAVIO DA VEIGA - PB
- MILTON REIS - MG
- MARCOS LIMA - MG
- JOSÉ LOCAL - PMDB-RJ
- MELO FREIRE
- MELO FREIRE
- NOVAES SAMPAIO
- WILSON CAMPOS

- PFL - VIVALDO BARBOSA
- MARCELO CORDEIRO
- JOSÉ VIEIRA
- EGUEMENCO SILVA
- DALTON CANABRAVA
- VIRGILDÁSIO - PMDB-SE
- OSMAR LEITE PFL/AC
- TADEU FRANÇA PMDB/PR
- CRISTINA TAVARES
- LEOPOLDO BESSONE
- JOSÉ FERNANDES - PDT
- ELIEL RODRIGUES - PMDB-PA
- CARLOS COTTA PMDB-MG
- PMDB - BAHIA
- HERMES ZANETTE
- TELLES
- JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS
- TITO COSTA PMDB-RS
- WALTER PEREIRA PMDB-MS
- HAROLDO SABÓIA - MA
- CID CARVALHO MA
- WILSON MARTINS

- ANA MARIA RATTES
- JOSÉ MAURÍCIO - RJ
- JOSÉ LOURENÇO
- MAC'S MAIA PMDB-AP
- ADOLFO OLIVEIRA - PL - RJ
- EMMETHARES - PFL-AL
- MILTON CARDIAS
- MAURÍCIO CORREA - PDT-DF
- LEITE CHAVES - PMDB-PR
- DARCY PASSOS
- SEN MEIRA FILHO
- SEN RACHID DERZI
- SEN ALEX COSTA
- JOAQUIM HAICKEL
- BELO PARÁ
- ALEXANDRE TORRES - SC
- JOSÉ LUIZ MAIA - PI
- LYSÂNIAS MACIEIRA
- JILSON BRAGA PMB/SC
- FERNANDO SANTANA
- LOURIVAL BAPTISTA
- ALEXANDRE MACEDO
- NELSON CARNEIRO
- ADHEMAR DE BARROS FILHO
- ANDRADE - PFL
- IBSEN PINHEIRO - RS
- MAURÍLIO FERREIRA LIMA PMDB
- INOCÊNCIO OLIVEIRA
- FÁBIO RAUNHEITH PFL
- RODRIGUES PALMA
- HOMERO SANTOS
- MAGDAEL RIBEIRO
- FERNANDO LYRA
- HUGO NAPOLEÃO
- MENO GONÇALVES
- RUBEM MEDINA
- JOÃO MENEZES
- THEODORICO FERRAÇO
- SAMIR ACHOA
- JOSÉ JORGE
- DARCY POZZA
- ROBERTO D'AVILA
- CÉLIO DE CASTRO PSB
- JOSÉ FREIRE
- VALMIR CAMPELO
- FRANCISCA TEIXEIRA
- GRAÇA RAMOS
- HELIO MANHÃES - PMDB-RJ
- CLÁUDIO AVILA

EMENDA 1P13172-3

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um artigo a ser numerado como Art 134, Dê-se ao artigo 374-d-Projeto, renumerado esse e os demais renumerando-se o qual Art 374 e seguintes, o seguinte redação.

"Os pais têm o direito de educar os filhos de acordo com os seus valores e princípios de vida e de escolher a instituição educacional de sua preferência

JUSTIFICAÇÃO

Na educação os pais representando o sentimento da Família devem ter o direito de escolher a instituição educacional para os seus filhos estudarem. A Família e a escola devem viver integradas nas suas ações junto aos alunos - dando-lhes total apoio no desenvolvimento de suas atividades escolares. Desta união e da participação efetiva da família consolida-se a vida escolar do aluno

EMENDA 1P13173-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art 13 do Projeto, em substituição ao Inciso XXXI, com a seguinte redação

"A garantia do controle social das aplicações da tecnologia.

a) As organizações dos trabalhadores envolvidos terão garantia de participação nas decisões relativas a transformações tecnológicas no processo produtivo.

b) A política tecnológica tomará como princípio o aproveitamento não predatorio, a preservação e a recuperação do meio-ambiente, bem como o respeito aos valores culturais da comunidade.

c) A implantação ouexpansão de sistemas tecnológicos de impacto social e econômico, preservados os direitos das nações indígenas, devem ser objeto de consulta à sociedade, através de mecanismos que a Lei definirá.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade da requalificação do parque produtivo para atender ps desafios da política industrial e tecnológica passa pe la participação dos cidadões diretamente envolvidos.

O Desenvolvimento Tecnológico da Nação deve se processar objetivando a maximização dos benefícios sociais. Para tanto torna-se fundamental definir a participação da sociedade e dos cidadões diretamente envolvidos no controle das implicações da introdução de tecnologia. Ressalta-se o objetivo da defesa do meio-ambiente e da vida como patrimônios fundamentais da Nação.

EMENDA 1P13174-0

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 372, ítem IV do Projeto, a seguinte redação:

"Gratuidade do ensino básico para todos e, nos demais níveis, aos que provarem insuficiência de recursos.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino não deve ser privilégio daqueles que têm boas condições de vida. Os carentes devem também merecer o apoio do poder público, para desenvolver suas atividades educacionais A lei deve amparar especificamente e, em especial, as camadas sociais, que, de fato, vivem com maior dificuldade.

Deste modo, esta proposta viria, se aprovada, corrigir uma injustiça e propiciar apoio a todos os brasileiros que desejassem completar seu curriculum educacional. Deve-se incentivar o ensino para todos.

EMENDA 1P13175-8

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Parágrafo Unico no art. 90 do Projeto, com a seguinte redação:

"*Parágrafo Unico* - A integralidade dos proventos dos inativos sera também garantida pela extensão, nos mesmos percentuais, de todas as gratificações e vantagens concedidas aos servidores em atividade "

JUSTIFICAÇÃO

O art. 89 do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização garante proventos de aposentadoria integrais aos servidores públicos civis que se aposentarem nas condições do Item I, alíneas "a" e "b" do mesmo artigo

E o art.90 do mesmo Projeto determina a revisão dos proventos da aposentadoria, *na mesma proporção e na mesma data*, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou reforma.

Ora, é notório que todas as transformações, reclassificações, gratificações, aumentos e concessões de outras vantagens aos servidores ativos visaram, sempre, em verdade, à correção da defasagem dos valores dos vencimentos ou remunerações, em virtude de alteração *do poder aquisitivo da moeda*, proveniente de inflação elevada ou por outras razões.

O eminente Ministro LUIZ OTÁVIO GALOTTI, quando no Tribunal de Contas da União, fez declaração de voto nos seguintes termos.

"É sabido que não tendo ficado os aumentos gerais, ultimamente, nem sequer perto da proporção de desvalorização da moeda, esse gravame é muitas vezes ressarcido, em parte, com a criação de gratificações que nem sempre alcançam os inativos."

Trata-se , então de legislação antes movida por critérios de eficiência administrativa do que por princípios de ética social, onde se produz odioso disfarce salarial, capaz até de comprometer, em sua inteireza, a eficácia do dispositivo da Constituição assecuratório da integralidade do provento." (TCU-01 822/84).

Convém ressaltar, ainda, que o art 91 do mesmo Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, com propriedade e justiça, incluí as "gratificações e vantagens recebidas pelo servidor *falecido" na integração do benefício* de pensão deixada por morte do mesmo servidor

Assim sendo, oobjetivó da presente Proposta de Emenda é precisamente o de garantir, sem sofismas, o direito do inativo à *permanente atualização integral* dos seus proventos, evitando-se expedientes que frustem a paridade que deve existir entre ativos e inativos, arduamente conquistada. E impedindo-se, assim, o aviltamento da vida dos que se aposentaram após longos anos de dedicação ao serviço público.

EMENDA 1P13176-6

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIIVO EMENDADO: Art. 65

Inclua-se após o vocábulo "seguinte" a expressão "antes da realização das eleições"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O *dispositivo sob exame* não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual sejam a de assegurar a imparcialidade no momento de fixação.

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos· que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte, e o desconhecimento dos eleitos

EMENDA 1P13177-4

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item XIII do art 12 do projeto a seguinte alínea "e":

" e) - a indenização judicial excluirá qualquer consectário não previsto expressamente em lei, ficando sujeitos à tributação geral os proventos e a renda decorrentes da desapropriação."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda objetiva esclarecer as obrigações da União, dos Estados, dos Municípios e das empresas concessionárias de serviços públicos, relativamente ao pagamento judicial do justo preço dos bens desapropriados - que deve ser justo para os proprietários e também para as entidades expropriantes Devem ser pagos apenas os valores expressamente indicados pelo legislador, como os resultantes da correção monetária, os juros moratórios, as custas processuais e os honorários advocatícios, bem como outros ônus que venham futuramente a ser previstos, clara e expressamente, em lei

Esclarece a emenda, também, que os eventuais ganhos decorrentes das desapropriações não devem ser subtraídos, em igualdade com os demais acréscimos patrimoniais decorrentes da alienação de imóveis ou de participações acionárias, à tributação genérica do imposto de renda

EMENDA 1P13178-2

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 73

O artigo 73 passa a ter a seguinte redação

Art. 73 -"As Áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação ora proposta é mais objetiva portanto mais adequada.

EMENDA 1P13179-1

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 65, § único

O § ùnico do art. 65 passa a ter a seguinte redação·

§ ùnico - O limite da remuneração dos Prefeitos e Vereadores, será fixado na Constituição de cada Estado Federado.

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração do Chefe do Executivo Municipal deve vincular-se a limite, a exemplo do que ocorre com a remuneração dos Vereadores.

EMENDA 1P13180-4

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12 / 08 /.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Alínea "B", do inciso II, do Art. 265

Acrescentar antes do termo "templo", " exclusivamente *sobre os*".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto

EMENDA 1P13181-2

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 257

Adita-se mais um inciso ao artigo emendado

para ficar constado " contribuições previstas nesta Constituição"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para melhor sistematização e também para deixar claro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria, são espécies tributárias e, portanto, devem se submeter ás regras e princípios tributários, há que as incluir no Sistema Tributário e, especificamente, no artigo relacionado às espécies de tributo

EMENDA 1P13182-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Incisos VII e VIII do artigo 86

Suprimir os incisos VII e VIII do artigo 86

J U S T I F I C A Ç Ã O

As vantagens nessa proposta não podem ser generalizadas a todos os serviços públicos

Vantagens pecuniárias devem ser sempre propostas pelo Executivo de cada esfera, pois, só ele tem conhecimento dos valores que pode dispender

Uma regra constitucional de tal jaez, genérica, obrigaria todos os Executivos a dispêndios que, talvez, não possam suportar

Isso deve ser objetivo de lei ordinária em cada esfera do Governo.

EMENDA 1P13183-9

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Art 2º "caput"

Modificar a redação do art 2º para a seguinte·

Art. 2º - O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos:

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Município é uma realidade inafastável O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reinvindicações da cédula-mater da federação brasileira Todavia o projeto carece de maior objetividade ao não consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra

EMENDA 1P13184-7

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do ~~parágrafo 2º~~ do artigo 88

Suprimir a alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 88

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aposentadoria voluntária proporcional após 10 (dez) anos de serviço é regra nociva ao Erário

Pela proposta, nada impede que, a cada 10 (dez) anos o funcionário se aposente por uma esfera (Estado, por exemplo) e ingresse na União ou Município e, em cada uma aposentando-se, proporcionalmente.

Isto pode provocar enxurrada de aposentadorias precoces, danosas ao orçamento público.

EMENDA 1P13185-5

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO MODIFICADO: Art. 134 - ...

§ 8º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisoria, até a apreciação definitiva pelo Congresso Nacional.

Substituir no § 8º do artigo 134, a palavra aprovação por apreciação

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na forma em que está redigido o § 8º, interpreta-se pela obrigatoriedade da aprovação definitiva, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei orçamentária, sem que o Executivo poderá executar a sua proposta orçamentária

Assim, deve-se ao invés de condicionar à aprovação pelo Congresso, condicionar, à sua apreciação, o que possibilitará ao mesmo até rejeitá-lo

EMENDA 1P13186-3

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

Acrescente-se um artigo na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, com a seguinte redação

Compete aos Municípios instituir, como tributo, contribuição para garantir a execução de programas próprios circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que tal contribuição e os programas a que se destine sejam aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Existe, às vezes, a necessidade de numerário para a execução de alguns programas próprios e específicos de determinada administração municipal, programas estes que devem se esgotar no período daquela administração.

Assim seria interessante permitir que o Município instituísse uma contribuição para cobrir tais despesas, exigindo-se a partlcipação da Câmara com o "quorum" de dois terços para que haja maior representatividade em sua aprovação

EMENDA 1P13187-1

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário. — DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ITEN I DO PARÁGRAFO 11 DO ART. 272

I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta, regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração porposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando à lei complementar a matéria atinente *ao aspecto social*.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são *cobrados os impostos da competência da União*. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de contribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estado, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", *no qual são evidenciados os problemas que poderão* advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA 1P13188-0

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda-se ao texto do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização (JUL/87).

retirar o inciso XX do Art *99, bem como a expressão*. ".. por proposta do primeiro Ministro, .", do inciso VI do art 108.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se retirar o inciso XX do art. 99 para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças

E, aliás, por essa razão que propomos seja também excluída a expressão " .. por proposta do primeiro Ministro" .. do texto do inciso VI, do Art. 108, pois foi justamente apoiado em igual expressão *que, em 1975, tomando por base o texto da Constituição* de 1967 instalou-se todo o aparado limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado *Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto* de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa dos Primeiros ministros; e muito menos contemplar em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente da competência do Senado É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA 1P13189-8

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 86

Adite-se ao artigo 86 o seguinte inciso:

Inciso - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

É importante a manutenção do instituto da *disponibilidade, a fim de que a Administração possa, livremente*, reestruturar seus serviços sem peias de qualquer espécie.

EMENDA 1P13190-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso I, do Art. 272

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural Assim verdadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas.

Por outro lado, conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 273, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade

Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA 1P13191-0

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PART DO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DIPOSITIVO EMENDADO - § 3º do Art. 277

Substituir na redação do parágrafo emendado o inicio, ou seja, "os Estados entregarão", por "a União entregará *imediatamente*"

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecada; depois repassa aos Estados e estes, então , irão repassar aos Municípios

Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.

Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os *índices a serem aplicados*.

EMENDA 1P13192-8

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso III, Art. 257

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a".

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar esta disposição com o § 4º deste mesmo artigo, pois nele constou benefício ao invés de valorização Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é *mais amplo e mais* adequado ao tributo, mantendo-se ainda a redação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto

EMENDA 1P13193-6

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do parágrafo 3º do artigo 270, aditiva ao parágrafo 11 do artigo 272 e supressiva do parágrafo 10 do artigo 272.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 270 a redação abaixo, acrescentando-se o seguinte item ao parágrafo 11 do artigo 272 e eliminando-se, em consequência, o item I do parágrafo 10 do artigo 272.

Art. 270 -.....

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de credito a que se refere a letra "a" do item I do parágrafo 11 do artigo 272.

Art. 272 - ....

§ 11 - . . ..

incidirá sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestações de serviços realizados *para consumidor final*.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta visa apenas a adequar redacionalmente as disposições contidas nos preceitos emendados, sem alterar-lhes o conteúdo É que tendo sido prevista, no item I do parágrafo 10, do artigo 272 a base de cálculo do ICM *nas operações de crédito direto* ao consumidor, inova-se em matéria constitucional, regulando-se a base de cálculo ao invés do objeto da tributação Propõem-se, assim, em substituição ao citado item, o acréscimo de uma alínea ao item I, do § 11, do mesmo artigo, que trata de extensões do campo de incidência do aluído imposto estadual

Por uma questão redacional, no artigo 270, que define a competência impositiva da União, ao excluir-se a incidência do imposto sobre operações de crédito nessas transações, faz-se referência expressa ao dispositivo do artigo 272, que prevê a incidência do ICMS

Essas proposições decorrem de exaustivo estudo realizado pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios consubstanciado na Carta de Canela a mim enviada.

EMENDA 1P13194-4

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 61

*Incluir após o vocábulo indireta - ressalvados os car*gos de Secretário e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais, bem como Fundações, casos em que ficarão automaticamente licenciados de seus mandatos enquanto durar o impedimento.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes politicos das funções de agentes públicos.

EMENDA 1P13195-2

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda substitutiva do parágrafo 9º, do artigo 272 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, do artigo 272, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 10 e 11 e renumerando-se os demais.

§ 9º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais

§ 10 - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 11 - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves *desigualdades entre bens e serv*iços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se *em dois parágrafos* o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o *normalmente cobrável nas operações internas*.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantém-se o critério do projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar *maior eficiência ao ICMS nas* transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA 1P13196-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Artigo Emendado: 288, § 1º, I do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao item I do § 1º do art. 288

"Art. 288 - ..

§ 1º -....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total *estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas* no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras Tendo em vista as dificuldades financeiras vividos pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subsequente

EMENDA 1P13197-9

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva aos artigos 275 e à letra "a" do item I do artigo 272 273

Acrescente-se, onde couber, no artigo 275 e na letra "a" do item I do Artigo 277 a expressão "e os Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Os Territórios tem no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte da receita, conforme ressalta,com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretário de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeito ao rateio do fundo constituído com produto da receita de tributos federais, havendo consenso,entre referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada *mais justo do que atendê-las*, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

EMENDA 1P13198-7

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 272

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo focalizado, como está redigido, abrange a possibilidade de transmissão, por herança, de imóveis para residência do cônjuge ou dos herdeiros,sem pagamento de imposto

A forma como a questão foi colocada, embora o objetivo tenha sido o de excluir-se da tributação a transmissão, por morte, do único imóvel pertencente ao cônjuge sobrevivente, principalmente naqueles casosem que sua situação financeira não lhe permita suportar o encargo da tributação, terminara por permitir a transferência de verdadeiras fortunas sem o pagamento do tributo, uma vez que o dispositivo não limita a quantidade de imóveis a serem transferidos aos herdeiros

Justifica-se, pois, a supressão proposta, tendo em vista que as legislações locais poderão estabelecer a isenção na transmissão de um único imóvel residencial para o conjuge sobrevivente.

EMENDA 1P13199-5

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item II do § 10 do Artigo 272

"II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto *destinado a industrialização ou comercialização*, configure hipotese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretário de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme constou na "Carta de Canela", foi aprovada a apresentação da emenda acima, a qual busca, basicamente, a justiça fiscal.

De fato, a redação do projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS ás operações que destinem mercadorias à industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, colibindo distorções nas práticas comerciais.

EMENDA 1P13200-2

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 2º

Art. 2º - A República Federativa do Brasil e constituída pela associação indissoluvel da União Federal, dos Estados, dos Estados Metropolitanos e do Distrito Federal.

Emenda substitutiva - Substitua-se o caput do art 2º do Projeto pela seguinte redação

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituida *pela associaçãoindissolúvel da União Federal*, dos Estados, dos Estados Metropolitanos e do Distrito Federal

JUSTIFICATIVA

Os Estados metropolitanos, que correspondem às regiões constituídas por municípios que façam parte da mesma comunidade sócio econômica, já representam uma realidade em uma Federação, devendo,por *tanto, compreendê-la pela* associação indissolúvel da União, dos Estados e do Distrito Federal

EMENDA 1P13201-1

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO - Art.

Emenda aditiva - Inclua no Título IV (Da organização do Estado), como Capitulo IV, remanejando os demais, a materia consubstanciada nos seguintes artigos a serem oportunamente remunerados:

Art. - Os Estados Metroplitanos correspondem às regiões constituídas por Municípios que façam parte da mesma comunidade socio-econômica, assim definida em lei complementar federal

§ 1º - Aos Estados Metropolitanos correspondem todos os direitos e obrigações dos demais Estados, observadas as determinações dos parágrafos seguintes

§ 2º - Às atribuições dos Estados Metropolitanos se acrescem as exclusivamente metropolitanas, definidas na sua Constituição

§ 3º - Ás atribuições exclusivamente metropolitans deverão incluir, no mínimo, as seguintes:

a. controle do uso do solo,
b. controle do uso dos recursos hídricos;
c. controle do uso do ar,
d. abastecimento de água;
e. coleta e disposição final dos esgotos,
f limpeza publica e disposição final de resíduos sólidos
g *transporte coletivo e transporte fretado de passageiros,*
h. trânsito, inclusive uso das vias e terminais publicos,
i. normas de edificação e de locação de imóveis urbanos, sem prejuízo da legislação federal e,
j. *implantação, operação e manutenção do sistema viário* metropolitano

§ 4º - Outras atribuições poderão ser definidas como *de interesse metropolitano, na Constituição de cada Estado Metropolitano* excluídas as atribuições de competência do Governo da União

§ 5º - Os Municípios dos Estados Metropolitanos não poderão *legislar sobre atribuições, exclusivamente metropolitanas, definidas* na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - A criação de Estados Metropolitanos dependerá *de lei complementar federal e obedecerá a todas as exigências para* a criação de novos Estados

Art. - Aos Estados Metropolitanos cabem os tributos assegurados pela Constituição *aos Estados e mais os seguintes*

a. lecença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços,
b. impostos sobre a poluição do ar e da agua

§ 1º - A participação dos Municípios dos Estados Metropolitanos nos tributos arrecadados pela União ou pelos Estados podera ser alterada, em seu percentual, na Constituição do respectivo Estado, respeitada a parcela que couber à União.

Art. - A criação de Estados Metropolitanos exige as seguintes condições:

a. população mínima do conjunto de Municípios de 1% da população do País,
b. densidade demografica mínima de "x" hab/km² de cada um dos Municípios abrangidos,
c. manifestação favorável do eleitorado dos Municípios abrangidos, mediante plebiscito promovido pela Justiça Eleitoral.

Art. - As atuais Regiões Metropolitanas, assim definidas em lei complementar federal, poderão ser constituídas em Estados Metropolitanos, desde que atendam à alínea "c" do Art.

Art. - Criado o Estado Metropolitano, será convocada u*ma Assembléia Constituinte para elaborar a sua Constituição*

Parágrafo Único - Até que essa Constituição esteja promulgada e investidas autoridades estaduais, vigorarão no território do Estado Metropolitano a Constituição e as leis do Estado de origem, bem como a competência das autoridades deste

Art. - Os Municípios dos Estados Metropolitanos terão o mesmo grau de autonomia conferida aos demais Municípios, excluídas de suas atribuições as que pertencerem ao Estado Metropolitano, na conformidade da respectiva Constituição, e, bem assim, excluídos os tributos ou parte deles reservados ao Estado Metropolitano.

Art. - A criação de Municípios nos Estados Metropolitanos obedecerá as mesmas exigências para a criação de Municípios nos demais Estados e ainda a de que nenhum Município poderá ter menos de 10% nem mais de 40% da população do Estado Metropolitano, no ano anterior ao da Constituição desse Estado.

§ 1º - Fica respeitada, de início, a situação jurídica dos atuais Municípios que não atendam ao disposto na parte final deste Artigo.

§ 2º - Dentro do prazo de 2 anos da promulgação da Constituição do Estado Metropolitano, lei complementar estadual determinará a subdivisão ou incorporação dos atuais Municípios, de modo a adaptá-los à exigência referida no parágrafo anterior.

Art. - Os tributos, cuja instituição seja da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, terão suas alíquotas e forma de arrecadação fixados pela unidade interessada, sendo vedado à União legislar sobre esse assunto

EMENDA 1P13202-9

AUTOR: DIRECE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO Art. 235

Emenda substitutiva - O art 235 do Projeto passará a ter a seguinte redação.

Art. 235 - É instituida a Defensoria Publica para a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente carentes.

JUSTIFICATIVA

Todos são "juridicamente necessitados" (grifamos), *independentemente de sua condição financeira O direito, com suas regras,* visa a proteger a todos, sem distinção, em virtude das necessidades humanas

A Defensoria Pública, órgão importantíssimo, na verdade deve zelar e velar *pelos juridicamente carentes, ou seja, por aqueles* que não podem, financeiramente, arcar com os ônus e encargos exigidos

EMENDA 1P13203-7

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 418

Suprima-se do ~~Acto~~projeto Constitucional o artigo 418

JUSTIFICAÇÃO

O presente tema já foi convenientemente abordado no Capítulo da Saúde Sua inserção no Capítulo da Família, do Menor e do Idoso colide com a sistematização do projeto

EMENDA 1P13204-5

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 353
§ 2º

Suprima-se do ~~Acto~~projeto Constitucional, o § 2º do Artigo 353.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Artigo 349 proibe exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeiras, dos *serviços de assistência à saúde no País, o item VIII do Artigo 347,* dá, como competência, ao Estado, o controle das atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos e finalmente, os itens II e VI do último artigo citado, refere-se à assistência *integral à saúde individual e coletiva e ao controle de técnicas* e métodos nocivos à saúde.

Estes itens citados, por si só, colbrem o § 2º do Artigo 353, razão pela qual, para uma melhor sistematização do ~~Acto~~projeto sugerimos sua supressão.

EMENDA 1P13205-3

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art 372, item VI.

Dê-se a seguinte redação ao item VI, do art. 372

Art. 372 - .....

VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

A busca para *eliminar qualquer* desigualdade e discriminação em nossa sociedade vem tomando grande impulso nos últimos tempos, principalmente quanto ao problema do tratamento entre os sexos, uma das mais aberrantes forma de discriminação que afeta a convivência interpessoal.

Tanto esse tipo de discriminação, como também a questão da marginalização em consequência da idade, não podem ficar de fora do capítulo da Educação e Cultura, visto que é através da Educação que todos os setores da organização social são conduzidos para um aperfeiçoamento da vida dos cidadãos.

EMENDA 1P13206-1

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º

Inclua-se para integrar o projeto de constituição o seguinte item

IV - promover e executar planos e programas habitacionais que visem a impedir a especulação imobiliária, a promover a regularização fundiária e a desapropriação das áreas urbanas ociosas, a urbanizar áreas ocupadas por população de baixa renda, e a apoiar a iniciativa privada e das comunidades locais, a auto construção e as cooperativas habitacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo dessa emenda é resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão de Notáveis, presidida por Afonso Arinos.

O quadro urbano brasileiro apresenta-se de forma dramática e desorganizada.

As pesquisas realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente, revela que

a) 20% a 30% da população dos grandes centros urbanos vivem em favelas ou em cortiços, não incluindo os que vegetam debaixo das pontes ou nas calçadas,

b) O aumento progressivo de "favelamento" nas áreas centrais e periféricas, aproveitando-se de terrenos de posse contestada, ou topologicamente inconvenientes à edificação comercial - alagados, área de servidão de oleodutos, redes de transmissão de energia elétrica etc;

c) Baixa utilização das áreas edificáveis das grandes cidades, Só para ilustrar, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro 1,2 milhões de lotes vazios, representando 60% da ocupação urbana residencial.

Estas são algumas das evidências do cenário brasileiro sem contar com o Sério Paradoxo - de um lado grandes áreas urbanas desocupadas, e do outro uma imensa multidão sem teto e amontoadas em reduzidos espaços.

Em Síntese. Diante desses notórios fatos é preciso que a nova Carta assegure o que o dispositivo ora emendado reza.

EMENDA 1P13207-0

AUTOR: LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 400

Adite-se ao parágrafo único do artigo 400 do Anteprojeto a seguinte expressão:

Art. 400 - ....

Parágrafo único - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade nem de depósito de caução.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "nem de depósito de caução" tem finalidade de garantir, de assegurar a verdadeira intenção do Projeto de Constituição, qual seja, a de liberdade de informação.

A sua inclusão ao novo texto permite que não se dê interpretação dúbia ao artigo.

A redação do dispositivo ora emendado, no que diz respeito à publicação de veículo impresso está isenta de qualquer censura prévia. É como se estivesse uma autorização para sua veiculação.

Esta autorização é de conteúdo, enquanto que, no caso do depósito de caução é, simplesmente, uma forma política de pressão sobre a empresa.

A manutenção do depósito de caução nos meios de comunicação é uma das formas de limitação da informação.

Se se quer garantir constitucionalmente esta liberdade, e isto é o que pretende o Projeto, é necessária a extinção do depósito de caução nos meios de comunicação.

EMENDA 1P13208-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 475

Dê-se nova redação ao artigo 475, que passa a ser:

Art. 475 - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987, foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais e complementares, ou atos administrativos, e aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao *serviço ativo, bem como aos atingidos* pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, considerando-se preenchidas todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira do servidor público civil e militar, da Administração Direta e Indireta, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, sendo-lhes assegurado:

I - reintegração ao serviço ativo e promoções da carreira, com simultânea transferência, ex-ofício, à inatividade, salvo os militares que desejarem permanecer em atividade, que têm esse direito conduicionado à obrigação de matrícula nos cursos previstos para as promoções alcançadas;

II - promoções a cargos, postos, graduações e níveis, que obedecerão *aos critérios de antiguidade, merecimento, escolha* e em ressarcimento de preterição, bem como os definidos por leis especiais relativas a zonas de guerra e tempo de serviço, respeitadas as perspectivas de carreira de cada um ao maior grau hierárquico;

III - o recebimento dos atrasados relativos a salários, vencimentos, vantagens, gratificações, indenizações, pensões e demais remunerações a qualquer título, calculados mês a mês em cada ano, a partir da data do afastamento do anistiado, em pé de igualdade com qualquer dos seus pares, como se não tivesse sido afastado *do serviço ativo*, com seus valores corrigidos monetariamente até a data do pagamento efetivo, os quais são irredutíveis, mas sujeitos aos impostos gerais;

IV - contagem do período de *afastamento como tempo* de efetivo serviço prestado, para todos os efeitos legais.

§ 1º - O direito de opção pela permanência em atividade não abrange os militares graduados e os promovidos aos postos de oficial-general.

§ 2º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem coo aos *que foram impedidos de exercer atividades profissionais* em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma de lei complementar.

§ 3º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.

§ 4º - Para fins de aposentadoria, o cônjuge e os dependentes do anistiado que viveram no exílio, terão computado, o período de vida no exterior como tempo de serviço, comprovado o vínculo empregatício anterior.

§ 5º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos, *contarão para efeito de pensão, junto aos Institutos de Pensões* das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei 6683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais.

§ 6º - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 7º - Os benefícios a que se refere este artigo, deverão ser concedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo de entrada do requerimentodo anistiado ou de qualquer um dos herdeiros ou dependentes do anistiado falecido ou desaparecido.

JUSTIFICAÇÃO

Desde os gregos antigos que ANISTIA deve significar um "manto de esquecimento", um "véu a cobrir antigos ferimentos ou cicatrizes". A administração passará a ser uma segunda e inacetável instância para a concessão ou não da ANISTIA dada pelos constituintes, pois apenas alegará que a punição não foi por motivo EXCLUSIVAMENTE político, o que obrigará o interessado a bater as portas do Judiciário, para em ações que costumam se perpetuar, revolver túmulos e desenterrar antigas ciumeiras, invejas, conflitos, acusações sem base processual e tendo de provar, muito dificilmente, coisas que NÃO ocorreram já há décadas, com possíveis e até então ocultos acusadores e mesmo testemunhas até já falecidos. *Certamente ocorrerá algo parecido com o existente na* história nacional, quando, no passado, Rui Barbosa redigiu sua ANISTIA INVERSA, mostrando hipótese de que pode se repetir agora, de o suposto benefício acabar prejudicando aqueles que deveriam ser favorecidos. A título de esclarecimento e para ficar registrado na história, incluimos na justificação as razões representadas pelos cassados, recolocando a questão da anistia em seus devidos termos.

ANISTIA DE 1979

Lei 6683, de 28 de agosto de 1979

	REINTEGRAÇÃO	PROMOÇÕES	PAGAMENTO DA DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS
Oficiais Generais e Coronéis	Não houve	Não houve	Não houve
2º Ten. a Ten.Cel.	Não houve	Não houve	Não houve
Sargentos	Não houve	Não houve	Não houve

OBS:- a) As praças, até o posto de cabo, não tiveram qualquer benefício;

b) Os militares e civis anistiados tiveram apenas de volta o mesmo posto, graduação ou nível que possuíam à época do afastamento.

ANISTIA DE 1985

Art. 4º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, de 27 de novembro de 1985

	REINTEGRAÇÃO	PROMOÇÕES	PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS
Oficiais Generais e Coroneis	Não houve	Não houve	Não houve
2º Ten. a Ten.Cel.	Não houve	Somente por antiguidade	Não houve
Sargentos	Não houve	Somente por antiguidade	Não houve

OBS: - a) As praças até o posto de cabo, *não tiveram* qualquer benefício;

b) Os militares e civis anistiados tiveram apenas o direito às promoções pelo princípio de antiguidade;

c) As leis *especiais de operações em zona de guerra* e de tempo de serviço, que asseguravam promoções, não foram consideradas pela Administração, porque, no artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 26, não constavam explicitados os critérios para as promoções;

d) Os Oficiais Generais, os Coronéis, os Sub-Oficiais, e os Sub-Tenentes não foram promovidos;

e) A maior graduação alcançada por praças na Aeronáutica foi de 1º Sargento.

PREVISÃO PARA AS INDENIZAÇÕES NA ANISTIA

1. Os cálculos foram feitos com valores de salários, e portanto suas diferenças para JUL/87, incorporam as correções monetárias.

2. *Consideramos, a favor da segurança, que não ocorreram mortes* entre os cassados.

3. Os 620 funcionários da Petrobrás receberam 60% de suas indenizações em 1985 referente ao período de 1979 a 1985, quando assinaram o contrato de trabalho por dois anos.

4. Consideramos que 2/3 das punições ocorreram próximo a 1964 e as restantes após 1968. Estabelecemos uma média ponderada entre esses dois períodos de cálculo, dando 230 como o número padrão médio para os cálculos dos meses.

5. Consideramos que os parlamentares e membros dos executivos cassados ainda teriam 24 meses de mandatos para cumprir.

6. Foram empregados os coeficientes de soldo do próprio Estatuto dos Militares a partir do cálculo da indenização provável de um oficial com a patente de capitão em 1964.

7. Adotamos como 800 o número de praças a serem indenizados.

8. O padrão adotado - capitão em 1964 - nos dá uma indenização provável de Cz$7.000.000. Estudos anteriores nos mostraram que as indenizações serão praticamente iguais entre as patentes militares de oficiais. Somente tenente-coronel tem 30% menos e coronel 40% menos.

9. Oficiais Generais praticamente não tem indenização que altere nosso estudo.

10. *Indenização provável do capitão de 1964:*

Capitão	1964	a 1967	4 x 12 x 10.000	=	480.000
Major	1968	a 1972	5 x 12 x 15.000	=	900.000
Ten.Cel.	1973	a 1977	5 x 12 x 24.000	=	1.440.000
Coronel	1978	a 1982	5 x 12 x 30.000	=	1.800.000
Coronel	1983	a 1987	5 x 12 x 40.000	=	2.400.000 (Coronel recebendo posto superior)
					7.020.000...7 x 10^6

11. Com os números de punidos fornecidos pelo próprio Ministério da Marinha, teremos:

Almirantes	16			
CMG	13	x 4 x 10^6	=	52 x 10^6
CF	26	x 4 x 10^6	=	104 x 10^6
CC	22	x 6 x 10^6	=	132 x 10^6
CT	17	x 7 x 10^6	=	119 x 10^6
1º T	14	x 7 x 10^6	=	98 x 10^6
2º T	09	x 7 x 10^6	=	63 x 10^6
Sargentos	140	x 2 x 10^6	=	280 x 10^6
Praças	800	x 1 x 10^6	=	800 x 10^6
Func.Civis	140	x 1 x 10	=	140 x 10^6
				1.788 x 10^6

Chegamos, então, àprevisão das indenizações para a área do Ministério da Marinha que adotamos como 3 x 10^9, aumentando, por tanto, em 50% para efeito de segurança. Mantendo-se, então, as proporções das indenizações entre os Ministérios Militares, teremos para o Ministério do Exército 1,1x10^9.

12. Totais:

Func.Civis	1.400 func.	x 230 meses	x 6.000 mensal	=	1.932 x 10^6
Autarquias	200 "	x 230 "	x 8.000 "	=	400 x 10^6
Petrobrás	620 "	x 180 "	x10.000 "	=	1.116 x 10^6
Parlamentares	410 "	x 24 "	x80.000 "	=	800 x 10^6
Min.Militares	Marinha			=	3.000 x 10^6
	Exército			=	1.100 x 10^6
	Aeronáutica			=	1.100 x 10^6
					9.448 x 10^6

PREVISÃO MÁXIMA DAS INDENIZAÇÕES : 11 bilhões de cruzados e sobre esse valor há de incidir o imposto de rendas reduzindo a importância a aproximadamente 6 bilhões de cruzados.

Defender a CONSTITUIÇÃO foi o crime

Todos os cassados foram punidos por defenderem a CONSTITUIÇÃO contra sediciosos. O fato de os poucos submetidos a julgamento na JUSTIÇA MILITAR terem sido absolvidos numa percentagem de 99% (noventa e nove por cento),é a prova de que todos estavam cumprindo seu dever legal. Ninguém foi submetido a Conselhos de Justificação e de Disciplina porque estes dão direito à defesa, que sempre foi negado aos casados, antes mesmo dos atos de cassação serem consumados.

Cassações brancas

Insatisfeitos com as injustas Punições, a vindita política dos sediciosos fez aumentar a voracidade das perseguições. Os cassados foram impedidos de fazer concursos públicos ante as exigências, constantes nos editais, para apresentação de atestados ideológicos a serem fornecidos pelo DOPS e que sempre lhes eram negados. Pressões eram exercidas sobre empresários que empregavam cassados, levando-os a demití-los. Levaram o desespero até às famílias dos punidos: Como resgatar os danos causados por tal sanha vilania?

ANISTIA PARA TORTURADORES

Se beneficiou os militares que, em nome do sistema militar, se exacerbaram na repressão, tendo todos eles permanecido em suas carreiras, com promoções e até condecorações, enquanto os civis e militares legalistas cassados e anistiados continuaram alijados de suas carreiras. A anistia de 1985, permitiu a reintegração somente dos funcionários civis, sendo, portanto, incompleta.

Marinheiros

Utilizaram as sanções disciplinares de forma abusiva e discriminada contra os segmentos mais pobres dos setores militares, com o objetivo de camuflar a motivação política.

Recebimento de Remuneração atrasada

Certas autoridades alegam ônus para os cofres públicos quando se cogita de ANISTIA mas, não se sensabilizam com a compra desastrada dos navios para abastecerem o território de Fernando de Noronha; não se manifestam em relação à Operação Patrícia do Instituto Brasileiro de Café; nunca se pronunciaram contra escândalos financeiros pagos pelo Tesouro Nacional.

O ressarcimento de remunerações atrasadas é questão de JUSTIÇA. - Como recuperar os anos erdidos, carreiras injustamente cortadas, prisões, torturas, mandatos cassados, vidas ceifadas?

Como recuperar impedimentos comprovados de seguirem novas carreiras após a cassação? - Como reparar centenas de punições aplicadas em acusados posteriormente absolvidos na JUSTIÇA MILITAR? Muito mais sério, histórico e consequente do que discutir o montante de remunerações atrasadas (direito legítimo de todos os punidos sem crime) é a avaliação da monstruosidade que se abateu sobre tais brasileiros, exilados na sua própria pátria.

Reintegração ao Serviço Ativo

Os funcionários civis anistiados foram todos reintegrados ao serviço ativo (petrobras, Banco do Brasil, etc.) ao contrário dos militares, numa demonstração de que nem todos foram iguais perante a Lei. A tradição das Anistias brasileiras é a reintegração com retorno ao serviço ativo de punidos que se insurgiram contra a CONSTITUIÇÃO em vigor (Anistias 1930, 1934, Jacareacanga, Aragarças, etc.). Com muito mais razão deve a presente Anistia conceder reintegração ao Serviço Ativo de todos aqueles que defenderam a CONSTITUIÇÃO e as INSTITUIÇÕES, com a manutenção da disciplina - Ninguém foi punido por sedição. Muito pelo contrário.

Indisciplina e Quebra da Hierarquia

As punições arbitrárias provocaram a maior agressão à disciplina e hierarquia na história das Forças Armadas. Manter como eternos punidos os brasileiros que tentaram defender a Constituição é um incentivo a futuras "aventuras militares" contra a Ordem Legal.

A Verdadeira Face

Poucos militares, minoria das Forças Armadas, insistem em dificultar a conclusão da transição democrática, tentando perpetuarem-se, ilegitimamente, como "tutores da democracia".

Arrogam-se ao direito de determinar onde e quando, pode ou não haver concórdia e democracia.

"O patriotismo, altivez e independência dos CONSTITUINTES aprovarão, inevitavelmente, esta tão ansiada Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, apagando o passado tão sombrio e escrevendo o futuro com as letras da LIBERDADE E CONCÓORDIA.

Vale, também, reproduzir alguns pronunciamentos sobre a Anistia concedida em 1979:

- Do Deputado Carlos Sant'Anna (Arena-BA), na 162ª Sessão Conjunta, em 21 de agosto de 1979:

"O importante é que possamos obteer amanhã aquela anistia possível a esta Casa, da forma que o Presidente oferece ao povo brasileiro. Mas ela não se consuma com o ato de amanhã. O que não é oportuno hoje poderá ser em anos ou em meses. Competirá então a esta Casa encontrar a ocasião oportuna, o momento exato para que a anistia ampla e irrestrita possa representar o que a Nação deseja".

- Do Deputado Ernani Sátyro (Arena-PB) na 162ª Sessão Conjunta, em 21 de abril de 1979:

"Finalmente, vale considerar que o Governo, se não fez promessas antecipadas, também não destrói a esperança de que novos atos poderão surgir no futuro, de acordo com estas mesmas inspirações de conciliação nacional. Vamos, pois, aguardar os efeitos deste primeiro passo. No momento, parece-me que mais não é possível conceder".

- Do Senador Pedro Simon (MDB-RS), na 163ª Sessão Conjunta, em 22 de agosto de 1979:

"Sr. Presidente, essa é apenas uma etapa, porque posso dizer a Vossa Excelência que o MDB, ainda hoje, haverá de continuar a campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita. Ainda hoje, Sr. Presidente, derrotado o substitutivo do MDB, a palavra de ordem é continuar, e ainda hoje, à noite, pelo Brasil inteiro, falarmos em anistia ampla, geral e irrestrita.

- Do Senador Teotônio Vilela (MDB-AL), na 163ª Sessão Conjunta, de 22 de agosto de 1979:

"Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a anistia, antes de tudo, é uma dívida da União, através dos seus poderes constituídos - Executivo, Legislativo e Judiciário - uma dívida contraída com a sociedade brasileira. Esta dívida está sendo hoje cobrada no Congresso Nacional. OGoverno resolve apresentar uma proposta que na nossa avaliação representa 5% do valor da dívida.

- Do Deputado Nelson Marchezan (ARENA-RS), na 163ª Sessão Conjunta, em 22 de agosto de 1979:

"E mais, assumimos ao lado do Presidente da República, ao lado do eminente estadista Presidente Figueiredo compromisso de que este é um passo, que é uma caminhada, mas que outros passos, outras caminhadas haveremos de fazer para que nos reconciliemos, todos os brasileiros, tenham ou não praticado sejam quais forem os crimes".

- Do Senador Paulo Brossard (MDB-RS), na 163ª Sessão Conjunta, em 22 de agosto de 1979:

"Votado hoje o projeto de anistia restrita ou da anistia mesquinha ou da anistia caolha ou da anistia paralítica, hoje, ainda hoje, daqui diremos ao Brasil: a nossa vitória está longe, ainda, de ser alcançada, mas dias mais, dias menos, ela virá pela voz dos homens que, no fundo das trevas, não perdendo a esperança, anunciavam ao Brasil a anistia para os brasileiros."

- Do Senador Jarbas Passarinho (ARENA-PA), na 163ª Sessão Conjunta, em 22 de agosto de 1979:

"Não deve o Governo perder-se, não deve a Maioria irritar-se; ao contrário a nós cabe, como coube ao Presidente, o gesto aberto de generosidade, o primeiro. Se ele é aceito, muito bem, haverá segundo, e haverá terceiro e haverá perspectiva."

PRONUNCIAMENTOS SOBRE A ANISTIA CONCEDIDA EM 1985

- Do Deputado Ulysses Guimarães, em entrevista ao Jornal do Brasil de 25.10.85

"Nós resgatamos um compromisso partidário, que era a convocação da Constituinte. Com relação à anistia, foi feito o melhor que podíamos e, futuramente, provavelemnte na própria Constituinte, a questão deverá ser revista, para um maior avanço".

- Do Presidente José Sarney, o Globo, em 24.10.85

"O acordo com a área militar já foi feito - Qualquer mudança agora seria violar o entendimento".

- Do Deputado Alencar Furtado, em entrevista ao Jornal do Brasil, no dia 27.11.85:

"A anistia para ser ampla, geral e irrestrita tem que alcançar a reparação no mínimo dos danos materiais, já que os danos morais e políticos são lesões permanentes de difícil reparação".

- Do Presidente da OAB, Advogado hermann Assis Baeta, em palestra na Comissão Mista do Congresso, em 13.09.85, Jornal "Folha de São Paulo:

"Praticaram uma crueldade com muitos militares, afastando-os da caserna através de atos regulamentares e não por atos de exceção".

- Do Jornalista Barbosa Lima Sobrinho, em artigo no Jornal do Brasil, em 25.05.86:

"Creio que, com relação a marinheiros, nem chegou a haver anistia, para salvá-los da penuria a que muitos deles foram condenados. O que vale dizer que continuam punidos, pelo fato de não terem desobedecido a ordens que receberam de seus superiores hierarquicos".

Por esses motivos, espera-se que a Assembleia Nacional Constituinte tenha a grandeza histórica e realize as esperanças do povo brasileiro, concedendo uma anistia capaz de encerrar definitivamente esse triste capítulo da história brasileira, para que o País ingresse no século XXI sem as cicatrizes que hoje dividem a Nação.

EMENDA 1P13209-6

1 AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — 4 PARTIDO: PDT

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — 5 DATA: 12/08/86

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 97.

Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de até 487 representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, voto direto e secreto, em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a existência do sistema distrital, puro ou misto, em vários países democráticos, o sistema proporcional é o único capaz de assegurar a representação de todos os interesses e de todas opiniões.

Numa sociedade pluralista, cheia de contrastes e de interesses divergentes econtraditórios, o sistema proporcional é o único meio de assegurar a representação mais ou menos exata do eleitorado.

A principal crítica que se faz ao sistema proporcional é que ele levaria ao esfacelamento e à proliferação dos partidos, dificultando a ação dos Governos. Além disso, segundo seus defensores, no sistema distrital haveria maior aproximação entre eleitos e representantes e a influência do poder econômico seria limitada.

A crítica é improcedente. A proliferação indiscriminada dos partidos está vedada pelo Projeto de Constituição que estabelece requisitos mínimos para seu funcionamento.

Ao contrário do que se alega, a influência do poder econômico aumentaria no sistema distrital. Num universo mais restrito torna-se mais fácil a corrupção e a compra de consciência e de votos. De outro lado, como já assinalaram vários estudiosos, o voto distrital tenderia a municapalizar a representação popular na Câmara Federal, com evidente prejuízo para as instituições democráticas. Os temas e as reivindicações locais iriam preponderar sobre as grandes questões nacionais que devem ser objeto das decisões do Poder Legislativo.

Acrescente-se a esses argumentos a própria experiência histórica do Brasil, onde o voto proporcional foi adotado pela Revolução de 30 como um anteparo contra as distorções eleitorais da Velha República.

No sistema proporcional, os eleitores votam em partidos, programas e idéias e não apenas em personalidades, como ocorre no voto distrital.

Se os Partidos ainda não cumprem as suas finalidades programáticas, se ainda não têm coerência orgânica e ideológica, a eles e não ao sistema proporcional deve ser debitado o mau funcionamento *de nossas instituições políticas.*

Manter a tradição brasileira do voto proporcional, o único capaz de assegurar a representação de todas as correntes políticas e ideológicas na Câmara Federal é condição essencial para o estabelecimento de uma democracia participativa e pluralista.

O voto distrital, ainda que misto, leva inevitavelmente ao bipartidarismo de fato e em última instância a ditadura das maiorias.

Um claro exemplo dos perigos do voto distrital pode ser constatado pelos resultados das recentes eleições para a Câmara dos Comuns(Eleição de 1987). O Partido Liberal, obteve 25% dos votos em todo o país e só elegeu 12 representantes. Pelo sistema proporcional faria quase 100 parlamentares.

EMENDA 1P13210-0

1 AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — 4 PARTIDO: PDT

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — 5 DATA: 12/08/86

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA e SUPRESSIVA

Acrescentem-se ao art. 327 os § 1º e 2º e suprimam-se os artigos 328, 329, 330 e seus incisos.

§ 1º - As instituições financeiras, exceto as cooperativas de crédito, serão constituídas exclusivamente sob a forma de Sociedade Anônima, devendo 51% (cinquenta e um por cento) de suas ações com direito a voto serem controladas pelo Estado.

§ 2º - Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive, sobre a nacionalização e estatização gradual do Sistema Financeiro.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Financeiro Nacional tem hoje uma participação de 14% (catorze por cento) no produto interno bruto, superior àquela do setor agrícola na economia nacional.

O crescimento dessa participação, ocorrido nos últimos 15 anos - de 7% para 14% - decorreu da adoção, pelos últimos governos, de políticas de concentração de rendas e de favorecimento ao capital financeiro, em detrimento das atividades produtivas.

Uma característica do setor financeiro é o oligopólio. Os 5 grandes conglomerados financeiros que cresceram à sombra do favorecimento de estímulo e proteção das autoridades econômicas do autoritarismo detêm mais de 70% dos depósitos e recursos do sistema financeiro no Brasil, numa clara violação ao preceito constitucional que proíbe os monopólios e oligopólios privados.

Sucessivas fusões, incorporações e liquidações extrajudiciais puseram fim aos pequenos bancos e aos bancos regionais.

Os conglomerados passaram a funcionar como drenos das poupanças das regiões mais pobres para aplicações nas regiões mais ricas, contribuindo para o desnível e desequilíbrio regional.

Para o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, para o crescimento da produção agrícola, industrial dos serviços, o crédito tem que estar nas mãos do Estado e *não de 7 famílias privilegiadas.* Até porque a atividade financeira é capitalismo sem risco, que só existe para poupadores e investidores. Os escândalos do mercado financeiro ocorridos nos últimos anos comprovam a tese - só perdem os investidores.

O Banco Central cobre os rombos com dinheiro dos contribuintes e os criminosos do colarinho branco terminam as intervenções como credores da União.

Colocar o sistema financeiro sob o controle do Estado (que terá 51% das ações) e da sociedade, é questão essencial para o Brasil desenvolver suas potencialidades econômicas e criar as condições de progresso e bem estar social.

Os atuais controladores destas instituições poderão continuar participando das mesmas, na qualidade e com direitos de acionistas minoritários.

A nacionalização dos bancos estrangeiros, cujo controle *acionário passará para a União, é fundamental para evitar fraudes* cambiais, remessas clandestinas de divisas e operações lesivas ao interesse nacional.

A constituinte tem o dever de enfrentar com independên*cia a questão do sistema financeiro para evitar que o Brasil* continue sendo, na definição do historiador Gustavo Barroso "uma colônia de banqueiros" e que os brasileiros sejam divididos em duas categorias: os banqueiros e os outros - como afirmou o empresário Antônio Ermírio de Morais.

EMENDA 1P13211-8

1 AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — 4 PARTIDO: PDT

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — 5 DATA: 12/08/86

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclui-se como inciso VII do artigo 300 o princípio contido no atual § 1º do artigo 304, renumerando-se o atual inciso VII.

VII - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1946 a repressão ao abuso do poder econômico figura entre os princípios gerais da ordem econômica.

Não há livre iniciativa, nem livre concorrência se prosperar o abuso do poder econômico. A definição proposta para abuso do poder econômico, que reproduz o inciso V do artigo 160 da Constituição atual é a melhor.

É um absurdo constatar que os defensores da "livre iniciativa", na Comissão de Ordem Econômica não admitam, a inclusão deste princípio fundamental para que haja livre concorrência, e também não acolham a criação de um Tribunal Administrativo, sem os defeitos impostos ao CADE pelo autoritarismo, para zelar pela repressão ao abuso do poder econômico.

Espera-se que o Relator tenha o bom senso de acolher esta emenda, inclusive para salvar o princípio da livre concorrência e evitar que os conglomerados privados e públicos, multinacionais ou brasileiros, continuem transformando a economia do Brasil na mais cartelizada do mundo.

EMENDA 1P13212-6

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IX do artigo 54

Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso IX do artigo 54.

JUSTIFICATIVA

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P13213-4

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 308

Dá nova redação ao art. 308 que passa a ser:

Art. 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dadas exclusivamente a brasileiros ou a empresas nacionais não podendo ser transferidos sem prévia anuência do poder concedente.

JUSTIFICATIVA

Desde a reforma constitucional de Artur Bernardes(1925), o Brasil consagrou a nacionalização de seu subsolo.

A importância estratégica dos minerais é hoje reconhecida em todo o mundo, não se justificando a liberalidade de conceder a empresas estrangeiras as riquezas de nosso subsolo.

EMENDA 1P13214-2

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 455

Dê-se ao art. 455 a redação que se segue:

Art. 455 - Serão oficializadas as serventias do foro judicial e extra-judicial, e os serviços notariais dos cartórios de registro, assim deferidos em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

JUSTIFICATIVA

A quase totalidade das serventias do foro judicial já estão oficializadas. A nova redação não afeta o mérito pois a intenção do Constituinte foi oficializar todas as serventias.

A expressão oficializar é mais adequada do que estatizar. Além disso, a Assembléia Nacional Constituinte não pode submeter ao lobby dos donos de Cartório, esses autênticos marajás que tem renda mensal superior a Cz$ 1,5 milhão, dez vezes o que ganha o constituinte.

A 13 anos do Século XXI, não pode a futura Constituição consagrar esse privilégio feudal dos donos de Cartório.

Os recursos dos Cartórios devem ser aplicados na modernização da justiça e não ficar nas mãos destes príncipes da República.

EMENDA 1P13215-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 330

Dê-se a seguinte redação ao artigo 330:

Art. 330 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por ela aplicados.

JUSTIFICATIVA

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território.

EMENDA 1P13216-9

AUTOR: Constituinte Jose Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

É de suprimir-se o inciso V, do art 86, do Projeto, o qual se refere, de maneira estrita, ao provimento de cargos e funções de confiança.

JUSTIFICATIVA

A disposição, inserta no Projeto, restringe o provimento de cargos em comissão ou funções gratificadas Torna-os privativos de servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, embora permita a livre confiança se ela deflui da autoridade máxima de cada órgão ou entidade em linha direta.

Em suma, apenas os dirigentes, no escalão supremo, poderiam recrutar, no mercado de trabalho, pessoas que não pertençam aos quadros públicos Então, notáveis técnicos especializados, excelentes administradores, além de indivíduos probos ficariam a margem da vida estatal, pelo só motivo de que não burocratizaram suas experiências, seu destino e suas vocações, não obstante pudessem merecer, em princípio, convocação para acompanhar, conduzir e resolver situações.

Essa concepção inusitada, que inova a tradição do direito administrativo brasileiro, que impede a formação de equipes competentes, que renega valores, há de ser ilidida; por supressão do texto constitucional, em Projeto

EMENDA 1P13217-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 266, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art 266 - É vedado à União.
III - gravar os proventos da inatividade e as pensões concedidas a qualquer título

JUSTIFICAÇÃO

A proposição reitera e amplia emendas anteriores, relativamente à garantia de isenção tributária, sobre proventos da *inatividade e pensões concedidas a qualquer título*

Em justificações precedentes, evidenciou-se, de todo e a pleno, a injustiça decorrente de ônus fiscais que incidam sobre valores que compensam ou reparam o termo da atividade social

EMENDA 1P13218-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Art. 66, incluam-se os incisos X e XI

X - Divisão de município em distritos.

XI - Orçamento municipal com distribuição proporcional de recursos aos distritos, levando-se em conta população e arrecadação.

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda fortalecer a célula mater da nacionalidade que é o pequeno distrito interiorano Além de estabelecer a obrigatoriedade constitucional de dividir-se o *município* em distrito de acordo com a tradição centenaria do direito brasileiro, determina que todos os distritos sejam providos com recursos orçamentarios, baseados em sua população e no que arrecadarem Tal determinação não se conflita com a de instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitarias no planejamento e no processo decisório municipal, reforçando-a, a nosso entender

EMENDA 1P13219-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O art 17, inciso II, alínea "h" exigira emenda modificativa de seu enunciado, a fim de que prevaleça a seguinte redação·

.. ..

h) as entidades associativas, quando regularmente registradas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo e fora dele.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta não visa a resguardar, tão-so, um aspecto meramente formal, senão mesmo o transcende para atingir a sua própria essência

De início, ter-se-ia a dúvida de interpretação conflitante com a alínea "b" do mesmo inciso e do mesmo artigo Essa alínea dispensa medida de autorização - embora esta tal - para a fundação de associações.

Ao revés disso, a alínea "h" condiciona a legitimidade representativa à preexistência de autorização, e sem explicitar a origem e o destino do consentimento, nele referido.

Tal dubiedade poderia ensejar antagonismo de interpretação, que decorreria, também, da visão literal do texto

Com a emenda sugerida, que exclui o vocábulo autorizadas na alínea "h", sobressai a perspectiva de registro das associações, nas vias competentes, a fim de que seus atos repercutam no universo jurídico, sobretudo em relação a terceiros

EMENDA 1P13220-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação, em parte, ao item I do art. 207 (Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais), do Capítulo IV do Título V, como segue

"Art. 207 - . . . . . .

"I - um quinto dentre Advogados com mais de dez anos de experiência profissional comprovada e um quinto dentre membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício na função, "

Justificativa.

Objetiva-se, com esta emenda, alcançar a maior participação de membros do Ministério Público e de Advogados na composição dos Tribunais do país, de todos os níveis - como já propusemos para a composição dos Tribunais dos Estados.

(v. Emenda própria, à parte, ao art. 189).

É reivindicação antiga, principalmente externada pelos INSTITUTOS DE ADVOGADOS de todo o país.

Considram os"IAEs" que a maior integração entre Magistrados, Membros do MP e Advogados, nos Tribunais, democratizaria ainda mais a Justiça brasileira - por aproximá-la mais dos jurisdicionados e por fazê-la sentir mais os anseios da sociedade

É, também, abertura de oportunidade para as carreiras do Ministério Público e dos Advogados - estimulando-os ao aperfeiçoamento que leve-ao certo, justificador da suprema elevação elevação, pelo mérito, ao altiplano de um Tribunal Superior.

A proposta contem, por isso mesmo, foros de justiça aos profissionais do direito, que labutam, vida a fora, na defesa da sociedade e, afinal, poderão ter o galardão almejado

EMENDA 1P13221-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 17, VI, g passa a ter a seguinte redação:

Art 17 ... .
VI ....
g - os documentos públicos sigilosos cairão no domínio geral passados vinte anos de sua produção

JUSTIFICAÇÃO

Interesses de Estado permitem rotular certos documentos de "sigilosos", ficando sob a custódia das respectivas repartições.

Desnecessário especificar fatos econômicos, políticos, sociais, históricos e científicos, pois da enumeração estaríamos excluindo uma longa gama de fatos de outra classificação e de igual importância.

A expressão documento público se reporta a todos os textos produzidos pelo Poder Público O prazo dado é um avanço se levarmos em conta que, no Brasil, ha documentos centenários ainda indisponíveis aos pesquisadores. Excluimos os documentos particulares, pois a queda destes é protegida pelos direitos e garantias individuais

EMENDA 1P13222-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao art. 12, XV a seguinte alínea, renumerando a atual alínea c e seguintes.
a) a sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefí

cio do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do de cujus

JUSTIFICAÇÃO

Reproduzimos, no inciso relativo à segurança jurídica, a norma atual do art 153, § 33 da Constituição vigente.

Reputamos importante tal adição tendo em vista que, à falta de norma constitucional própria, outro poderá ser o entendimento, com graves prejuízos para cidadãos brasileiros.

EMENDA 1P13223-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 418

JUSTIFICAÇÃO

A matéria - planejamento familiar - já está regulada, minudentemente, no art 353, que trata do Sistema Nacional de Saúde

Desnecessario, a nosso pensar, a reiteração

EMENDA 1P13224-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Verifica-se que o § 2º, art 29, reporta-se ao conceito de partidos com âmbito nacional, em termos de percentuais de votos apurados nas últimas eleições

Propõe-se, desse modo, a supressão do aludido paragrafo segundo

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, como os demais estatutos fundamentais de todos os países, há que revestir a característica de perenidade Tanto quanto possível

Por via de conseqüência, tem-se, como elemento de natureza transitoria, qualquer remissão a preitos anteriores , que determinariam os parâmetros constitucionais

Regras idênticas ou semelhantes à estabelecida na disposição, em análise, jamais devem integrar o corpo da Lei Maior.

Se, porventura, a Assembléia Nacional Constituinte admitir a importância do dispositivo - que, de consciência, não admitimos - seria de configurar-se a hipotese de sua inserção no título das Disposições Transitórias

EMENDA 1P13225-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ao art 62, seu § 1º, que deve ser deslocado para a SEÇÃO IX (DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS), incorporando como parágrafo seguinte ao § 1º do art 229, do Projeto

JUSTIFICATIVA

É uma medida de sistematização do texto do Projeto.

Na verdade, preferível é tudo o que se relacionar com competência dos órgãos judiciários estar incluso no espaço próprio à disciplina do Poder Judiciário, no caso, o Capítulo IX, do Título V

EMENDA 1P13226-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
ao art 66, seu § 1º, ao qual se deve acrescer, com o VII, este item:

"VII- manter os serviços municipais de transporte coletivo,em regime de exploração direta ou indireta, bem como, com a cooperação de outros Municípios, os serviços inter-municipais;"

JUSTIFICATIVA

Não temos duvida quanto a que deve ser atribuição expressamente inserida nas competências privativas do Município aquelas que dizem com o transporte coletivo em seus domínios

No domínio intermunicipal, embora em cooperação de Municípios, estes é que devem regular, planejar, controlar e explorar tais transportes, do mesmo modo

EMENDA 1P13227-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Seja lícita a apresentação de emenda aditiva ao inciso III, do artigo 29, relativamente às normas de fidelidade e disciplina partidárias

Em decorrência do aditamento proposto, dar-se-ia ao inciso III a seguinte redação:

"III - aquisição de personalidade jurídica de direito público, mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, dos quais constem normas *de fidelidade e disciplina partidárias*, em materias programaticas "

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentou-se ao texto primitivo a expressão "em materias programaticas".

Não se pretende a infidelidade partidária Nem a indisciplina que lhe corresponda, eventualmente ou não Mas a obediência servil, longe de fortalecer o grupamento politico, insulta a Democracia, avilta a dignidade humana, submete homens e idéias, idéias e consciências à inevitável degradação moral

Todavia, faz-se imprescindível a adesão incondicional ao programa partidário, aos compromissos solenizados pelo voto e honrados pelo fiel exercício do mandato e seu fundamento ideológico.

EMENDA 1P13228-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ao art. 62, seu item IV, suprimindo-se os das palavras "legislativas" e trocando-se a palavra "fiscalizadoras" por "controladora" (sem s final).

JUSTIFICATIVA

A supressão dos ss deve a adequação de concordância nominal (dois adjetivos, no singular, posteriores a um substantivo único, referente a ambos)

A troca de palavras, porque controladora , no caso, é mais amplo, incluindo fiscalizadora e reflete melhor esta função da Câmara Municipal

EMENDA 1P13229-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 54, XXIII uma alínea entre x e z

- normas gerais sobre desportos

JUSTIFICAÇÃO

Corrige-se uma omissão A matéria estava prevista no art 391, do Projeto sem competência à União no lugar próprio,que e este.

EMENDA 1P13230-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Transponha-se a alínea j (nacionalidade, cidadania e naturalização) do item XXIII do art. 54 (competência da União), do Capítulo II do Título IV, para alínea "b" do mesmo item, logo após e em seguida à alínea "a", reordenando as demais.

Justificativa .

A nacionalidade, a cidadania e a naturalização, interligados constitucionalmente nos DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS desta Constituição, merecem situar-se, em posição privilegiada, na ordem de enumeração do elenco de competências da União.

Para a letra "j", de onde se retirará o texto para integrar a alínea "b", poderá ir o consta no Projeto, na alínea"j", que é DESAPROPRIAÇÃO.

É simples reordenamento com observância da relvância de cada matéria no contexto geral.

EMENDA 1P13231-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art. 127, que autoriza a rejeição de projetos de lei, no âmbito das Comissões Técnicas, deve receber a seguinte emenda:

Art 127 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao merito, na Comissão competente,será tido por rejeitado, salvo a interposição de recurso, para o seu reexame, em Plenario, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros que integram a Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Assegura-se o direito de recurso, sob ulterior disciplina regimental, com a finalidade de ensejar o reexame da matéria, no tocante ao mérito, desde que a Comissão o decida pelo voto de dois terços de seus membros

EMENDA 1P13232-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O artigo 17, do Projeto, em seu inciso V, refere-se a manifestações coletivas.

Insere-se na disposição acessoria de sua alínea "d" que os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei

De ponderar-se, então, que se torna exigível a supressão do texto específico (alínea "d", do item V, art. 17).

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de abuso, de como é apresentada na alínea "d" revela *conotações mais políticas* do que jurídicas Certeza, a priori, a liberdade de expressão, o direito de contestar, a prerrogativa de exercer a cidadania, através de palavras e atitudes, como fatores que se condicionam a prejulgamentos de autoridades parciais

Qualquer abuso, em qualquer circunstância, em qualquer intensidade é punível, segundo usos e costumes, segundo a tradição e a lei

Inconcebível, no entanto, a referência expressa a abusos, no Capítulo dos Direitos Coletivos de uma Constituição, haja vista que as responsabilidades penais e *civis inerentes* se encontram definidas na legislação respectiva.

EMENDA 1P13233-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Cabe propor emenda aditiva à alínea "l", do inciso IV, art. 17, a fim de que o texto sob exame contenha a seguinte redação

.. ..

l) os sindicatos terão acesso privilegiado aos meios de comunicação social, conforme a lei.

JUSTIFICAÇÃO

Não ha negar que, em princípio, qualquer ente possa merecer acesso aos meios de comunicação social. De conseguinte, faz-se óbvia e simplista a disposição do Projeto que defere aos sindicatos igual acesso aos veículos de divulgação, ainda que sob ulterior conform dade com a lei.

É de mister, pois, que o complexo de informações , necessário à ilustração da coletividade, receba tratamento privilegiado, a partir mesmo do ordenamento constitucional Fazê-lo, em prol dos sindicatos, constitui dever público relevante , pelo imperativo de difusão plena de atos e fatos que emergem de categorias, profissões e atividades - geradoras de trabalho, geradoras de riquezas, geradoras do desenvolvimento nacional -

EMENDA 1P13234-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art. 29, § 5º dispõe sobre o acesso dos partidos políticos aos meios de comunicação social, conforme a lei

A emenda aditiva, ora proposta, sugere que tal ocorra em igualdade de condições, de maneira que a redação adequada consistiria

Art 29.. . .. .

§ 5º - Os partidos politicos terão acesso aos meios de comunicação social, em igualdade de condições

JUSTIFICAÇAO

A disposição mencionada no § 5º, em sua redação atual, discrimina partidos grandes e partidos pequenos, sem perceber que as oscilações de vontades eleitorais podem reverter, em cada pleito, as tendências populares, ate mesmo em função das mensagens políticas, sociais e econômicas produzidas nas campanhas

Em prevalecendo o citado parágrafo, os partidos menores seriam discriminados no acesso à propaganda eleitoral gratuita, no acesso aos recursos do fundo partidário, e por quê não dizê-lo, no eventual acesso ao poder, não obstante seu ideário, suas lideranças autênticas, sua comunhão com os anseios coletivos, mas inacessíveis ao eleitorado.

EMENDA 1P13235-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art 94 se refere à pena de demissão, aplicável ao servidor publico que detenha estabilidade Permite o julgamento administrativo, segundo as regras vigentes de arbítrio.

É apresentada, então, a seguinte emenda:

"Art. 94 - O servidor público estavel só perderá o cargo em virtude de processo administrativo no qual se lhe assegure ampla defesa e apos decisão judicial que reapreciará o ato pertinente, submetido de ofício".

JUSTIFICAÇAO

A redação do art 94 sugere alternativa, ora dominante, por isso que a perca do cargo estável dar-se-a no Projeto:

a) por sentença judicial, ou
b) mediante processo administativo.

Dessa forma, a instância administrativa pode esgotar-se, e sem efeito suspensivo, ainda que o servidor seja punico por ato de arbítrio.

Parece correto que a Administração declare a penalidade, mas é de mister ulterior sentença judicial, para reafirmar, ou não, a legitimidade do procedimento, vinculado ao inquérito respectivo.

Saliente-se, pois, que a autoridade adminstrativa ha de submeter ao Poder Judiciário, de ofício, todos os elementos que informaram a sua decisão

EMENDA 1P13236-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O artigo 97, do Projeto, não merece prosperar e, desse modo, convém suprimir a indicação do número de representantes, fixado no Projeto em 487.

JUSTIFICAÇAO

O artigo 97 fixa limites quantitativos para a composição da Câmara Federal e o faz com número absoluto. Essa expressão numérica, longe de corresponder à realidade institucional, evidencia uma postura estática e sem ressonância na Constituição, ressalvadá a hipotese de seu deslocamento para o título das Disposições Transitórias

Um país com elevada taxa de crescimento demografico e seu reflexo nos colégios eleitorais, deverá, no máximo, adotar a correlação de percentual entre a população e sua representatividade legislativa

EMENDA 1P13237-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Seja de modificar-se, nos termos indicados, a redação do § 2º, do artigo 139, conforme se propõe:

§ 2º - Se o Congresso Nacional, por sua maioria absoluta, não se pronunciar, no prazo de noventa dias, sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, poderá a parte interessada recorrer ao Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇAO

Não obstante o apreço que merecem a Corte de Contas e sua função institucional, afigura-se unilateral, e de certo modo arbitraria a disposição, inscrita no Projeto, que determina a prevalência de decisão sustentada pelo Tribunal de Contas, se o Congresso Nacional não se manifestar, no prazo de noventa dias

Em havendo qualquer óbice ao pronunciamento tempestivo do Congresso, cessaria, em princípio, a instância recursal. A indicação, aparentemente óbvia, induz o interessado a recorrer, sob o ânimo do ordenamento maior e sem o domínio do temor reverencial

EMENDA 1P13238-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Modifique-se a redação do art 255, suprimindo-lhe, também, o parágrafo único

Art 255 - As Polícias Civis são instituições permanentes, subordinadas aos Governos dos Estados, dos Territorios e do Distrito Federal, nos termos da lei que regulará supletivamente sua estrutura, sua competência, suas funções preventivas, repressivas e auxiliares, bem como sua organização em quadro de carreira, inclusive para os titulares de delegacias

JUSTIFICAÇAO

Em virtude da redação imprecisa do dispositivo, sob exame, tornou-se necessária a sua reformulação

Remete-se à legislação ordinária a disciplina da matéria

EMENDA 1P13239-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Com referir-se aos proventos da aposentadoria, o art 89 exige a inserção de inciso, que seria o III, por coadunar-se com a natureza da remuneração pertinente.

Seria de acrescentar-se:

Art. 89 - Os proventos da aposentadoria serão:
....
III - isentos do imposto sobre a renda

JUSTIFICAÇAO

Os proventos da aposentadoria, que não correspondem se quer às contribuições previdenciárias de toda uma vida profissional, permanecem gravados com o imposto sobre a renda.

Inadmissível a incidência tributária, com desconto na fonte, mês a mês, e com a necessidade de sua declaração anual, relativamente a proventos - qualquer que seja a entidade pagadora.

A emenda, portanto, busca atenuar ônus e preocupações que sacrificam os servidores, no final da carreira que mais se aproxima os esforços, o zelo, em prol da causa pública.

EMENDA 1P13240-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MENDA MODIFICATIVA

O item II, do art 85, refere-se ao ingresso e à ascenção dos servidores públicos civis. Relativamente à investidura, em si, parece correta a disposição estabelecida, ao passo que tal inocorre em face da ascenção funcional.

Sugere-se, pois, a redação seguinte:

Art. 85. .. ..
. .. .
II - o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia en concurso público de provas Será assegurada a ascenção funcional na carreira mediante promoção, decorrente de provas internas e avaliação de desempenho, com igual peso e realizadas em períodos alternados.

JUSTIFICAÇAO

O Projeto equipara a prova de títulos com a prova seletiva Afigura-se injusto o critério.

Demais disso, para os efeitos de ascenção há que prevalecer o sistema do mérito, contemplado na emenda sob duas modalidades: a dedicação ao trabalho e a dedicação ao estudo.

Ao contrário, a habilitação por título, quando o funcionário já está em exercício, provoca rutura no ambiente de trabalho; provoca favorecimentos pessoais; e provoca também o confronto de órgãos e unidades

A cisão no ambiente de trabalho ocorre no mesmo grupo, cujos membros disputam designações, funções, viagens, cursos, en fim cada um visa a agregar mais registros em seus currículos. Sucede, por seu turno, o favorecimento pessoal quando a autoridade administrativa privilegia um servidor, por mero arbítrio, em detrimento dos demais. E, finalmente, certas unidades, que são dotadas de pequeno contingente de pessoal, eximem-se de indicar ou designar seus funcionários para quaisquer tarefas, missões extraordinárias ou cursos especializados, porque todos são imprescindíveis à consecução de atividades. Confrontam-se os órgãos e as unidades.

Ainda que, eventualmente, não se configurassem tais hipóteses, convém acentuar a primazia do mérito, sistematizado na avaliação de desempenho, como interesse pelo trabalho, ou na prova intelectual, como interesse pelo aperfeiçoamento.

EMENDA 1P13241-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA GENERICA

Suprimam-se do corpo do projeto as referências - todas as referências - aos concursos de títulos para o provimento de cargos efetivos.

Através de emendas específicas, recomendou-se a supressão de normas alusivas aos concursos de títulos. Mas, e de mister fazê-lo genericamente para afastar, em definitivo, se possível, a concepção subjetiva, desvirtuante e muitas vezes preconcebida que tem assinalado tal modalidade de concurso

Somente o mérito pelo mérito O mérito proclamado em função de provas seletivas Tão-só o mérito, revelado pela dedicação ao aperfeiçoamento intelectual, demonstrará, sem qualquer dúvida, o resultado ideal da competição democrática, onde inexista sequer remotamente a suspeição de direcionamento, onde inexista, o pressuposto de circunstancial favorecimento, onde inexista a predeterminação de critérios, em favor de pessoas ou de grupos, titulares de situações anteriores, nem sempre vinculadas ao exercício das funções pretendidas

EMENDA 1P13242-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a alínea "b", do § 1º, do art 144, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 144..... ....

§ 1º - ....

b) - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, através de concursos públicos de provas.

JUSTIFICAÇAO

Se, genericamente, os provimentos de cargos efetivos devam ser precedidos de concursos públicos de provas, com mais razão há de fazê-lo o Tribunal de Contas, como exemplo a reafirmação de seu elevado conceito, perante a coletividade.

O sistema do mérito é absolutamente incontestável quando se processa mediante concurso público de provas, sobretudo na hipótese de seleção de pessoal com alto nível de especialização jurídica e financeira.

De resto, os critérios de determinação de títulos e sua aferição de valor demonstram acentuada subjetividade, ou quando não, eventual direcionamento de seus respectivos padrões.

EMENDA 1P13243-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo único, do artigo 146, o qual terá a seguinte redação

Art. 146..... ....

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, devem representar à autoridade imediatamente superior, sob pena de responsabilidade solidária.

JUSTIFICAÇAO

Não obstante seja de presumir-se que o controle de contas se faça mediante a forma de sistema, nem por isso, toda via, caberá a premissa de insubordinação hierárquica.

Com efeito, as auditorias internas, cujos titulares são designados pela autoridade administrativa superior, o brigam-se a representar à chefia imediata, quando e se houver irregularidade ou abuso. Trata-se, ademais, de função preventiva que ensejaria, desde logo, as medidas saneadoras indispensáveis. Que, por si mesmas, legitimam a existência e a missão do órgão intrno de controle, independentemente do pressuposto de conflito disciplinar.

EMENDA 1P13244-4

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Indica-se a exclusão do inciso IV, do art. 107, em face do princípio constitucional de harmonia e independência dos poderes.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda supressiva excluir a competência da Câmara Federal para recomendar, por intermédio do Primeiro - Ministro, o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na Administração indireta.

Tem-se por inconveniente essa recomendação explicitada na Lei Maior, viola o princípio constitucional de harmonia e independência dos poderes, tanto mais que, se se invertesse a hipótese, seria de admitir-se regra formal de competência do Poder Executivo, capaz de recomendar o afastamento de servidores' comissionados do Poder Legislativo.

EMENDA 1P13245-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se à alínea "e", do § 4º, do art. 118, disposição mais abrangente, na preservação de direitos, com a seguinte redação.

Art 118.. ... .
§ 4º . .. .
e) direitos e garantias, individuais ou coletivos, sociais ou políticos

JUSTIFICAÇÃO

Consoante a regra estabelecida no Projeto, em sua a línea "e", não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais.

Verifica-se, no entanto, que o Título II, em varios capítulos, disciplina e tipifica outros direitos, capazes de transcender a possíveis acepções individuais, como os direitos sociais, os direitos coletivos, os direitos políticos

Faz-se necessária a perenidade das conquistas d feridas à pessoa humana, como ente singular, e à pessoa humana que, por igual, é indivisível no contexto pluralista

EMENDA 1P13246-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Exclua-se do inciso V, do artigo 138, a expressão "mediante convênio", a fim de que prevaleça a seguinte redação:

Art. 138.. ... .
.. . .
V - a fiscalização da aplicação de qualsquer recursos, repassados pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as funções do Congresso Nacional sobressai a de fiscalização da aplicação de recursos financeiros, repassados pela União

A disposição, aludida no Projeto, concerne a recursos transferidos, mediante convênios, e portanto é restritiva Limita-se a uma forma específica de repasse, embora sejam múltiplas as suas modalidades, inclusive por transferência direta.

EMENDA 1P13247-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à parte do art. 193 (que trata da implantação de Juizados Especiais), do Capítulo IV (DO JUDICIÁRIO) do Título V, como segue.

"Art. 193 - Os Estados criarão e instalarão Juizados Especiais, compostos por Juízes togados, por Advogados indicados pelas Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, e por pessoas leigas, competentes para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais mediante ritos sumaríssimos e procedimentos simplificados e econômicos."

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta proposta de Emenda ao "caput" do art. 193 alcançar simultaneamente, três melhorias no texto:

- incluir expressamente os Advogados na composição dos Juizados Especiais, como membros julgadores,

- estabelecer que a indicação desses membros caberá às Seccionais da OAB;

- e, por fim, completar o texto - que omite a FINALIDADE dos Juizados Especiais, a qual, segundo entendemos, é proporcionar JUSTIÇA RÁPIDA, COM SIMPLICIDADE E ECONOMIA DE CUSTOS - do contrário, os Juizados Especiais não teriam justificativa para sua criação.

Com a nova forma de expressão do preceito estará a Constituinte atendendo uma aspiração da sociedade nacional

EMENDA 1P13248-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação, em parte, do § 2º do art. 154 (que trata do término do exercício do Presidente da República) do Capítulo II do Título V, como segue:

"Art. 154 - ....

"§ 2º - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no dia em que terminar o seu ... . etc. ...."

(sublinhamos a aprte que alteramos)

JUSTIFICATIVA

A palavra mesmo, constante do texto do Projeto no § 2º do art. 154 não está corretamente aplicada ali, e, ainda, é desnecessária e imprópria.

Só estaria apropriadamente aplicada a palavra mesmo, naquele dispositivo, se em lugar de DIA estivesse DATA, o que não é o caso.

Basta, pois, dizer que o Presidente deixará o cargo NO DIA do término do seu mandato.

EMENDA 1P13249-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se uma palavra, apenas, no texto do art. 147 (que trata do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do 1º Ministro), do Capítulo I do Título V, como segue:

"Art. 147 - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro lhe deverá encaminhar .... etc....."

(sublinhamos o pronome lhe, que acrescemos)

JUSTIFICATIVA

A proposta é de mera correção do texto, que, por omissão inadvertida, deixou de completar a frase, gramaticalmente.

EMENDA 1P13250-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se mais um parágrafo (o 4º) no artigo 138 (q. trata da ação do Tribunal de Contas da União), do Capítulo I do Título V como segue

"parágrafo 4º - A lei estabelecerá os procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Contas, no cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, quanto às determinações de qualquer das Casas do Congresso Nacional ou da Comissão Mista Permanente. "

Justificativa.

Consoante proposta de supressão dos §§ 1º e 2º dos arts. 139 e 140 e do § único do art. 141(v. Emenda à parte), tal matéria não deveria constar de texto constitucional, por se tratar de normas de procedimentos administrativos do Tribunal de Contas.

Ao contrário, tais procedimentos devem ser regulados em lei ordinária - por que estabelecem relacionamento entre o Tribunal de Contas, as Casas do Legislativo e a Comissão Mista Permanente, do Congresso.

Assim, propõe-se o 4º parágrafo acima, ao art 138, para remeter à lei ordinária a normatização de tal relacionamento.

EMENDA 1P13251-7

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o preceito do parágrafo único do art. 155 (que trata da posse do Presidente da República no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior), do Capítulo II do Título V, como segue .

(o § único passará a ter esta redação)

"§ único - Se o Presidente, decorridos dez dias da data prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 154, não tiver tomado posse e não houver alegado, ao Congresso Nacional, razão de força maior, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral. "

Justificativa

O texto do § único do art. 155, como está no Projeto, deixa omissos dois pontos importantes

- o momento da contagem do prazo de dez dias,
- a qual órgão deverá ser comunicada a força maior impeditiva da posse.

O texto ora proposta supre as duas lacunas, estabelecendo que o prazo de 10 dias se contará DA DATA EM QUE DLVA TOMAR POSSE (§§ 1º e 2º do art. 154), e que a comunicação da razão (e não simplesmente "motivo") de força maior se fará ao Congresso Nacional - que, no dizer do "caput" do art. 155, estará reunido para a posse do Presidente da República.

Com a redação acima proposta ou outra que for de melhor expressão legal, , deve ser corrigido o texto do § único, do Projeto, para evitarem-se dúvidas ou questões futuras.

EMENDA 1P13252-5

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação, parcial, ao texto do artigo 189 ("caput"), que dispõe sobre a composição dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal - do Capítulo IV (DO JUDICIÁRIO), do Título V, como segue :

"Art. 189 - A composição dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal se fará, além dos Juízes togados, por um quinto de membros do Ministério Público e um quinto de Advogados, todos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional comprovada. "

Em consequência desta nova redação do "caput", deve ser acrescido um 2º parágrafo ao art. 189 , numerado primeiro parágrafo, passando "§ único a 2º, como segue

"§ 1º - As indicações dos candidatos será formalizada perante o respectivo Tribunal em lista sextupla, organizada pelas entidades de representação das respectivas classes .

"§ 2º - (redação do Projeto)

Justificativa

Objetiva a presente Emenda, precipuamente, elevar a participação de membros do Ministério Público e integrantes da classe dos Advogados na composição dos TRIBUNAIS DE JUSTIÇA Estaduais e do Distrito Federal.

Essa maior participação dos Advogados, ao lado do Ministério Público, em igualdade de percentuais, na formação dos Tribunais em geral, é reivindicação antiga da categoria profissional , que, segundo a legislação em vigor e é mesmo tradição nos países ocidentais, democráticos,, são auxiliares essenciais do Poder Judiciário por serirem de PONTE entre as aspirações da sociedade e a representação formal do Poder.

A proposição tem sido, também, objeto de considerações dos INSTITUTOS DE ADVOGADOS de todo o Brasil e, recentemente, em reunião havido em Vitória (ES), alguns Presidentes de Institutos advogaram a ampliação do percentual fracionário de participação dos causídicos na formação dos Tribunais, independentemente de também haver maior participação de membros do MP.

Consideram os "IAEs" que haveria, assim, uma constante oxigenação nas funções e procedimentos judiciários, dos Tribunais, fruto da interpenetração das experiências funcionais dos Magistrados, em suas profícuas carreiras nas diversas Comarcas de cada Estado, com a vivência demorada dos Advogados no seu dia-a-dia em postulações de direitos, na vida dos conflitos e no desenvolver dos Julgados, ora favoráveis ora contrários às teses por esses profissionais patrocinadas.

Essa maior participação dos Advogados, e dos membros do MP, na composição dos Tribunais, seria o melhor indicativo da democratização do Poder Judiciário, que mais próximo ainda ficaria da sociedade cível à qual tem a elevada missão de distribuir Justiça.

EMENDA 1P13253-3

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação, em parte, do texto da alínea "d" do item IV, do art. 12, do Capítulo I do Título II , que trata da livre manifestação do pensamento, como segue

"d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios .... excluídos desta proteção o anonimato e as manifestações que incitem à .... natureza."

Justificativa.

(transcrever no texto a ser datilografado a justificativa escrita na outra Emenda, que ficou aí congelada - adaptando-a a esta proposta).

EMENDA 1P13254-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da alínea "n" do item IV do art. 17, do Capítulo II do Título II, que trata da participação em órgãos/entidades públicas das partes usuárias.

Justificativa

O texto da alínea "n" é repetição do que está mais amplamente e com abrangência, disposto na alínea "e" do item VII (7º), do mesmo artigo 17 - onde se prevê a co-participação paritária ou igualitária de todos os interessados em serviços públicos, diretamente prestados ou por via de concessão etc.

EMENDA 1P13255-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art 1º a seguinte redação

ÚNICO

§ 1º - Todo poder emana do povo, em seu nome e com a sua participação é exercido.

JUSTITICATIVA

A redação proposta visa a salientar os aspectos da democracia representativa e da participativa, que se complementam, sendo mais adequada ao modelo constitucional do Projeto

EMENDA 1P13256-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/ 5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Sugere-se emenda modificativa do § 2º, art. 69, do Projeto, visando a adequá-lo à realidade política do Distrito Federal, no tocante à composição numérica de sua Câmara Legislativa

Com a modificação proposta, adotar-se-ia a seguinte redação:

Art. 69..... ....

§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao quádruplo da representação do to Federal, na Câmara Federal, aplicando-se-lhe, no qu couber, o artigo 153 e seus parágrafos

JUSTIFICAÇO

A norma legal pertinente minimizou, em princípio, os quantitativos da representação política do Distrito Federal e o fizera, sobretudo, no § 2º, objeto da emenda, com estabelecer a correlação numérica entre a representatividade federal e a distrital.

De par com a exigibidade referida, sobreleva uma reflexão mais profunda, emanada do próprio recadastramento eleitoral que, em função do tempo e das situações peculiares, não revelou a exata projeção de eleitores potenciais, ainda vinculados às suas bases de origem.

Observa-se, também, que o fluxo migratório para o Distrito Federal se faz constante e irrefreável, pela inerência de polarização relativa à Capital da República, haja vista que a ocupação populacional excedeu, de muito, o plano estabelecido, assim como excederá, em futuro próximo, as estimativas atuais, em face da ampliação de sua área física e dos projetos industriais. Não há deslembrar, inclusive, a disposição do § 3º que veda, no Distrito Federal, a sua divisão em Municípios, e, por conseguinte, nenhuma é a expectativa de Câmaras Municipais.

As cidades-satélites, portanto, devem outorgar aos Deputados distritais os encargos legislativos, de fiscalização financeira ou orçamentaria e de intermediação reivindicatória, como atribuições delegadas e capazes de suprir o hiato de representatividade local, em termos de núcleos primários que não puderam adquirir a condição de pessoas jurídicas de direito público interno.

EMENDA 1P13257-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 12/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao inciso III, § 1º, do art 66, que dispõe supletivamente sobre a competência dos Municípios, caberia aditar norma relativa ao amparo de menores, conforme a seguinte redação

Art. 66 - Compete, privativamente aos Municípios·

....

§ 1º - Compete, ainda, ao Município·

....

III - manter, com a cooperação do Estado e da União, os programas de alfabetização; de ensino do primeiro grau; e de assistência social aos menores, para a educação e o trabalho

JUSTIFICAÇO

Preocupa-se a emenda com a questão do menor abandonado, do menor em carência, e do menor delinqüente.

As entidades de assistência social - sejam públicas, sejam privadas - não dispõem de estrutura bastante e nem de amplitude bastante para erradicar, ou senão mesmo atenuar a gravidade do problema e seus reflexos atuais e futuros.

Enquanto se reduzem os patronatos agrícolas, as escolas técnicas e os recursos das corporações beneficentes aumentam de outro lado os fluxos migratórios, a desagregação social e econômica das famílias, a incidência de ócio, miséria e delitos. Quando não, os menores se dedicam a atividades inexpressivas, a exemplo das exercidas em estacionamentos de veículos A sociedade, por sua convivência, estimula a obtenção do lucro fácil, a insensibilidade para conhecer e admitir os valores de produção, labor contínuo e às vezes mais árduo

Em face da proximidade com as causas e os efeitos emergentes, poderá o Município, com ajuda do Estado e da União, direcionar esses menores para a educação e para o trabalho, em suas concepções mais úteis à coletividade, resguardada a competência paralela que deflui da alfabetização e do ensino do primeiro grau.

EMENDA 1P13258-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/ 5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA

Acrescente-se ao final do texto do item III do art. 66 (que trata da competência privativa dos Municípios), o seguinte:

"III - criar, organizar e suprimir Distritos, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL :"

(maiúsculas nossas, para destaque do acréscimo)

Justificativa.

Emb ora seja justo e adequado, atualmente, transferir competências básicas para os Municípios, no que tange à revisão de seu território, é conveniente que haja normas fundamentais na Constituição de cada Estado - em preservação de conveniências e peculiaridades fiseo-geográficas e econômicas de cada região b rasileira.

A criação, o desmembramento, a incorporação ou fusão de Distritos deve ser regulada, basicamente, na Constituição de cada Estado - reservada ao Município a competência para a execução e finalização desses atos.

Aliás, em consonância com o disposto no art. 62, do mesmo Capítulo IV (Dos Municípios) do Título IV.

EMENDA 1P13259-2

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 12/ 5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 408, do Projeto de Constituição o seguinte inciso:

Art. 408..... .....

XII - promover o reflorestamento das áreas situadas nas cabeceiras ou nas margens de rios, riachos, regatos, córregos, lagos ou qualsquer cursos ou extensões de água.

JUSTIFICAÇO

O desmatamento indiscriminado já fez desaparecer muitos rios e continua agredindo a natureza, em todo o nosso país. Os estúdos especializados demonstram que, dentro de breves anos, as populações urbanas terão na falta d'água, certamente, a sua grande calamidade As cidades crescem e os mananciais diminuem, permanentemente.

As árvores nas margens dos rios - e só elas - podem segurar o solo e controlar a água das chuvas. Só assim os cursos d'água se manterão límpidos e despoluídos, assegurando, dessa forma, a manutenção da vida e seu natural processo de reprodução.

Com a mata a água fica retida no solo; reconstitui - se o lençol freático, que abastece os rios e origina outras nascentes As árvores, em espécies diversificadas, atraem pássaros e insetos, que vão exercer importante papel na polinização das plantas cultivadas. Seria a integração ecológica, o equilíbrio da natureza e a redenção do país.

EMENDA 1P13260-6

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ITEM II DO ARTIGO 56

Dê-se ao item II do Artigo 56, do projeto de constituição, a seguinte redação·

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios, ressalvados os terrenos que por título legítimo pertencem ao domínio privado de outrem;

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa a restaurar a tranquilidade tanto do Poder Público Municipal, quanto dos proprietários ou possuidores de terras em municípios sediados em ilhas oceânicas costeiras.

EMENDA 1P13261-4

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 356

Acrescente-se ao Artigo 356, do projeto de constituição, o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - Nenhuma contribuição, impostos, inclusive o de renda ou extraordinários, incidirão sobre os proventos dos aposentados ou pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Ao se chegar no final de uma longa jornada de trabalho árduo, após tanto contribuir com toda carga tributária que onera seu salário, no momento de poder usufruir de uma aposentadoria justa e merecida, o trabalhador deve estar anistiado de qualquer espécie de contribuição.

EMENDA 1P13262-2

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias, do projeto de constituição, o seguinte artigo, onde couber.

Art - São estáveis os atuais servidores públicos, sob qualquer regime, que, a data da promulgação desta Constituição contem pelo menos três anos de serviço público.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto segue a tradição de nossas constituições republicanas, desde a época em que foi instituida a estabilidade no serviço público, além de atender os reclames de todas as categorias de servidores públicos federais estaduais e municipais.

EMENDA 1P13263-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PART 30: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 485 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Norma a ser postulada através de Lei Ordinária

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13264-9

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso V do artigo 328.

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 328.

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P13266-5

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO; artigo 381.

Dê-se ao artigo 381 a seguinte redação·

Art. 381 - As verbas publicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas, criadas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Sem prejuízo da liberdade de ensino, todos os recursos do Poder Público devem ser destinados exclusivamente aao ensino público e gratuito e à manutenção das escolas públicas.

O Brasil é o único país onde a educação é um verdadeiro balcão de negócios, ao contrário do que ocorre nos países desenvolvidos onde a educação, ainda que paga, não tem fins lucrativos é mantida e dirigida pela comunidade.

No Brasil, embora as escolas privadas se declarem "sem fins lucrativos", o certo é que há uma terrível e inaceitável mercantilização do ensino já denunciada por Rui Barbosa há mais de 70 anos.

As universidades privadas, com objetivo de lucro, em 1964 detinham 17% do mercado. Hoje alcançam 84%.

Não é isso o que ocorre nos países do mundo ocidental, como Estados Unidos, Inglaterra, etc.

Quem é dono da Universidade de Havard, de Oxford, de Yale, da Sorbonne, etc?

EMENDA 1P13265-7

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMFNDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 285.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 285:

Art. 285 - A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 328, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P13267-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 486

Dê-se a seguinte redação ao artigo 486

"Art. 486 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. 337 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar".

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização doFundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P13268-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso XV do artigo 100

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 100

JUSTIFICATIVA

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P13269-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 284.

Acrescente-se parágrafo ao artigo 284, com a seguinte redação:

Parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICATIVA

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos publicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P13270-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo único do artigo 284.

Transformar o parágrafo único do artigo 284 em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICATIVA

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P13271-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: artigo 199 e seus parágrafos.

Suprima-se o artigo 199 e todos os seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

No antevéspera do século XXI, não se concebe que os constituintes aprovem a manutenção desses feudos privados chamados Cartórios, cujos direitos passam, hereditariamente, de pai para filho.

Os donos de Cartório são os verdadeiros marajás da República, muitos com rendimentos mensais superiores a Cz$ 1,5 milhão, várias vezes superiores ao que recebe o mais alto magistrado da República - o Presidente.

A oficialização dos Cartórios de notas e registro trará recursos para modernizar a Justiça.

Não se justifica que a Assembléia Nacional Constituinte se submeta ao "lobby" dos Tabeliães, subtraindo da Justiça esses vultosos rendimentos que hoje são apropriados pelos "marajás" dos Cartórios.

EMENDA 1P13272-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § 1º e § 4º do artigo 303

Suprimam-se os § 1º e § 4º do artigo 303 renumerando-se os demais:

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º é desnecessário em face do que dispõe expressamente o "caput" do artigo, que sujeita a criação de empresas estatais a lei federal

De outro lado, como as empresas públicas e de economia mista se sujeitam ao direito próprio das empresas privadas, a exigência de concurso público para quaisquer contratações cria impedimentos difíceis de serem superados, quando se tratar, por exemplo, de especialistas ou técnicos estrangeiros que não devem ser recrutados por meio de concursos públicos

EMENDA 1P13273-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO artigo 455.

Dê-se nova redação ao artigo 455, que passa a ser:

Art. 455 - Serão oficializadas as serventias de foro judicial e extrajudicial, assim definidas por lei, ressalvados os direitos de seus atuais titulares.

JUSTIFICATIVA

A oficialização das serventias do foro judicial e extrajudicial, isto é, dos Cartórios de notas, registros, distribuidores etc., constitui uma exigência da sociedade e um imperativo para adotar o Judiciário de maiores recursos.

Não se justifica que os cartórios de notas e demais serventias extrajudiciais que tem enorme receita fiquem nas mãos desses verdadeiros príncipes da República - os tabeliões, permanecendo oficializadosapenas as serventias judiciais, que não dão lucro.

Inadmissível que a Constituição do Terceiro Milênio mantenha este instituto feudal que assegura a meia dúzia de brasileiros privilegiadas rendas mensais superiores a 1,5 milhão de cruzados - 10 vezes os vencimentos dos deputados federais. O

Oficializar os cartórios rentáveis é condição para melhorar a Justiça que disporá dos recursos que hoje estão nas mãos desses marajás dos cartórios.

EMENDA 1P13274-6

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do artigo 466

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 466

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICATIVA

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P13275-4

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona o artigo 497 às Disposições Transitórias:

Art. 497 - Fica revogada a Lei nº 7170/83 (Lei de Segurança Nacional) e extinto o Serviço Nacional de Informações.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Segurança Nacional constitui a forma mais explícita do autoritarismo decorrente da Doutrina de Segurança Nacional Revogá-la constitui pré-requisito para o efetivo ingresso no Estado de Direito.

O Serviço Nacional de Informação constitui uma excrescência do regime democrático, em verdadeiro "governo invisível" sobre o qual nem o Presidente da República, nem o Congresso, nem a sociedade tem qualquer controle.

Para a assessoria do Presidente da República pode ser criado um serviço especializado, sem qualquer conotação repressiva ou policial-militar. O Serviço Nacional de Informação revelou-se incapaz de informar com isenção os responsáveis pelos diversos atentados praticados por grupos paramilitares de direita que,no início da década de 80,destruíram bancas de jornais, jogaram bombas na sede da OAB do Rio de Janeiro e na Câmara Municipal da mesma cidade.

Da mesma forma, falhou na apuração do episódio do Riocentro.

Um órgão inepto e faccioso, dotado de poderes incontroláveis e verbas secretas constitui uma ameaça para a democracia.

EMENDA 1P13276-2

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· artigo 307.

Dê-se ao artigo 307 a seguinte redação, que passa a ser:

Art. 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteiras ou em terras indígenas somente poderão ser efetuados por empresas públicas, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nas faixas de fronteira e nas terras indígenas a exploração dos potenciais de energia hidráulica e recursos minerais deve ser privativa de empresas inteiramente controladas pela sociedade, para evitar que o lucro - único móvel de livre iniciativa - coloque em risco a segurança do País ou as populações indígenas.

EMENDA 1P13277-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 314.

Dá nova redação ao artigo 314 e inclui o § 1º:

Art. 314 - Os serviços públicos essenciais, de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga, dentro do território nacional, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas nacionais.

§ 1º - Ao poder público cabe a responsabilidade pela oferta e finalidade dos serviços assegurando-se:

a) a integração física, operacional e tarifária das diversas modalidades;

b) a compatibilização do transporte com o saneamento e o uso do solo;

c) a participação do usuário através da democratização da gestão desses serviços.

EMENDA 1P13278-9

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 466 - CAPUT

Suprima-se a palavra "públicos" do "caput" do artigo 466:

JUSTIFICATIVA

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P13279-7

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 249 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Nenhuma lesão ao direito individual deve ser subtraída da apreciação judicial.

Trata-se de uma tradicional garantia constitucional.

Não se justifica a exclusão das punições disciplinares do crivo judicial, não quanto ao mérito, mas quanto a seus aspectos formais.

A exclusão do dispositivo decorre do princípio geral já acolhido no texto do Projeto.

Não há porque temer o pronunciamento soberano e isento do Poder Judiciário.

EMENDA 1P13280-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo I do Título VI.

Suprima-se o Capítulo I do Título VI, renumerando-se os demais capítulos e artigos.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Defesa é um eufemismo para designar o "entulho autoritário" da Constituição ditatorial militar, encoberto sob a designação de Medidas e Estado de Emergência.

Um dos compromissos públicos dos Constituinte foi exatamente o de sepultar esse entulho autoritário, subproduto de deletéria Doutrina de Segurança Nacional.

Não se justifica a manutenção, na futura Constituição, dessas salvaguardas do Estado, ainda que disfarçadas, sob a denominação de Estado de Defesa.

A sociedade brasileira já experimentou o que significam as Medidas de Emergência decretados pelo Governo Figueiredo para impedir a aprovação de Emenda das Diretas-Já.

O Estado de Sítio, tradição do Direito Constitucional brasileiro, constitui garantia suficiente para a defesa do Estado e do País.

EMENDA 1P13281-9

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo único do artigo 284.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 284:

Parágrafo único - As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica de Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA 1P13282-7

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA

Os incisos I e III do art. ~~380~~ 310 passam a ter a seguinte redação:

I - A pesquisa, a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos, gases raros e gás natural, bem como sua importação e exportação;

III - O transporte marítimo do petróleo bruto ou de derivados de petróleo e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e bens derivados, assim como de gases raros e gás natural.

JUSTIFICATIVA

O monopólio estatal da importação e exportação de hidrocarbonetos e gases raros, bem como o transporte marítimo e em conduto das novas matérias-primas constitui condição essencial para a segurança e o desenvolvimento nacional.

Nos dois choques do petróleo não houve racionamento no Brasil quanto ao trabalho da Petrobrás, a quem incubia a importação e o transporte marítimo de petróleo, ao contrário do que sucedeu até mesmo nos Estados Unidos, onde as "7 Irmãs" retiveram seus navios em alto mar para especular com o petróleo.

EMENDA 1P13283-5

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Acrescente-se, onde couber, ao Título X,
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e do serviço da dívida externa.

§ 1º - Comissão Especial do Congresso, a ser instalada 90 dias após a promulgação da Constituição e com a participação proporcional de todos partidos políticos com representação parlamentar, promoverá auditoria da dívida externa.

§ 2º - Com base na conclusão dessa auditoria, o Congresso deliberará sobre as medidas necessárias à solução da dívida externa.

JUSTIFICATIVA.

Ampla auditoria da dívida externa, precedida de moratória, é condição essencial para que a Nação tome conhecimento profundo das origens e da legitimidade desses compromissos celebrados em nome do Brasil pelos governos autoritários e tecnocratas.

Até mesmo o Papa João Paulo II já manifestou que os povos não podem ser sacrificados por uma dívida contraída por governos sem legitimidade.

EMENDA 1P13284-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do art. 283

Suprima-se o § 2º do artigo 283, transformando-se o seu § 1º em parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O artigo 328 do referido anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P13285-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 360 e parágrafo único.

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional.

EMENDA 1P13286-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no § 1º do art. 349 as palavras "com fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA

A maioria das instituições privadas de saúde se encobrem sob a denominação social de Sociedades sem fins lucrativos. Tal é o caos das empresas de Seguro de Saúde, como Goldem Cross, Blue Cross, e inúmeras outras, pretensamente sem fins lucrativos.

EMENDA 1P13287-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no inciso IV do artigo 2º as palavras "e o estado de defesa", passando o inciso a ter a seguinte redação:

IV - a dignidade da pessoa humana, assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvado o estado de sítio.

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda apresentada propomos a supressão do Título destinado ao Estado de Defesa.

Daí porque devem ser suprimidas as expressões que fazem referência ao Estado de Defesa.

EMENDA 1P13288-6

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Artigo 429, caput, do Projeto e acrescenta inciso.

"Art 429 - São suscetíveis de apreciação e revisão administrativa e judicial quaisquer atos praticados por autoridades públicas civis e militares, e as decisões judiciais com base em Atos Institucionais editados pelo Comando Revolucionário de 31 de março, tais como:

I - .... ;

II - ....

III - Os atos administrativos e as sentenças judiciais com base em Emendas Constitucionais editadas pelo Poder Executivo em períodos de recesso do Congresso Nacional e que tenham sido derrogados, expressa ou tacitamente, por esta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Apresente Emenda, além de acrescentar um "ítem III", modifica o "caput" proposto pelo Projeto da Comissão de Sistematização.

A modificação do "caput" do artigo 429 objetiva:

a) Dar maior precisão e abrangência, substituindo a expressão "os atos do Governo Federal" por "atos praticados por autoridades públicas civis e militares, e as decisões judiciais";

b) Passa a permitir, além da apreciação judicial, a revisão administrativa, evitando acúmulo e a sobrecarga eventualmente desnecessária de recursos ao Poder Judiciário.

O ítem III proposto visa suprir uma lacuna do texto da Comissão de Sistematização, ou pelo menos sua obscuridade. Ocorre que, além dos Atos Institucionais e Atos Complementares, outros instrumentos de exceção foram editados a partir do Movimento Militar de 31 de março de 1964: as Emendas Constitucionais editadas UNILATERALMENTE pelo Poder Executivo, modificando a Carta Magna sem audiência do Congresso Nacional, cujo recesso havia sido decretado pelo próprio Poder Executivo. Numerosas decisões administrativas e judiciais foram profe

ridas com base em algumas destas Emendas Constitucionais, sem que o Poder Judiciário pudesse vir a se pronunciar sobre os direitos dos punidos ou prejudicados, por ter prevalecido o entendimento de que tais Emendas, por se basearem em Atos Institucionais, eram também insuscetíveis de apreciação judicial

A presente proposição tem o cuidado de preservar a validade de dispositivos legais contidos nas referidas Emendas Constitucionais e que venham a ser absorvidos pela nova Constituição Assim é que dispõe, no ítem III, a apreciação e revisão tão somente dos atos e sentenças cujo conteúdo seja derrogado, de modo tático ou expresso, pela nova Constituição.

Sem a aprovação da presente proposta, permanecerão sem possibilidade inequívoca de revisão administrativa e judicial inúmeras punições e lesões de direito resultantes de Emendas Constitucionais editadas autoritariamente, sem o beneplácito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1987.

EMENDA 1P13289-4

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na alínea "a", do inciso XXIII, do art 54, apos a expressão "execuções penais", acrescente-se a expressão "e seguro"

JUSTIFICAÇÃO

A evasão de divisas e a necessidade de fortalecer o mercado nacional, ainda incipiente, produziram a criação, em 1939, do Instituto de Resseguros do Brasil.

As diversas Constituições ora excluiram ora fizeram menção aos poderes da União para legislar sobre seguro. A Constituição vigente refere-se à competência da União para legislar sobre "Seguro e Previdência Social" Tal expressão era entendida no sentido de que cabia a esta duas competências distintas. a primeira, para tratar do Seguro e, a outra, da Previdência Social.

Ao se confeccionar o ante-projeto de Constituição, manteve-se a mesma redação; porém, na transcrição para o Projeto, se entendeu ser uma só matéria: legislar sobre Seguro Social e Previdência Social, ou melhor: Seguridade Social.

A permanecer tal redação no substitutivo, em elaboração, teremos uma competência residual Constitucional dos Estados, que poderão estabelecer leis próprias sobre Seguro e, pior, não haverá regra capaz de impedir a desnacionalização deste importante setor econômico.

Razão pela qual se faz necessária a inclusão da matéria no rol da competência da União para legislar.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1987.

EMENDA 1P13290-8

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do Item I do Artigo 86 do Projeto, dando-lhe a seguinte redação:

"I - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, maiores de 18 anos, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, vedada qualquer discriminação ou privilégio em razão de cor, sexo, idade ou cargo.

JUSTIFICAÇÃO

A inscrição do princípio da isonomia e a proibição de discriminações, de modo genérico, na atual Constituição e nas anteriores, não impediu que os concursos para acesso ao serviço público fossem marcados por toda sorte de discriminações, privilégios, restrições e desigualdades. Em alguns, mulher não entra Noutros, os limites mínimos ou máximos de idade ora discriminam os mais jovens ora os mais idosos, impedindo-os de participar. E ainda há as restrições ou privilégios em razão do cargo ou emprego anterior: os limites de idade não prevalecem se o candidato já fôr funcionário dêsse ou daquele tipo, ao arbítrio dos promotores do concurso.

A presente proposição elimina por completo as possibilidades de sofismas que permitam discriminações ou desigualdades e tem como objetivo realmente DEMOCRATIZAR os concursos para ingresso no serviço público. Sua inscrição na Constituição criará balisamentos para a lei ordinária reguladora da matéria, limitando seu campo de forma clara e inequívoca e impedindo que, a pretexto de estabelecer requisitos técnicos e de capacitação física, na verdade se criem privilégios e restrições injustificáveis

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1987.

EMENDA 1P13291-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 372, INCISO V

Dê-se a seguinte redação ao artigo 372, inciso V:

Art. 372 - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios:

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V- valoriação dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional do ensino público federal, provimento dos cargos iniciais e finais

VI-.....

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma adequação ao sistema federativo e ao sistema de ensino federal. Parte-se hoje para um Plano Único na Carreira do Magistério, fato que contraria, de certo modo, a autonomia das Universidades Públicas.

EMENDA 1P13292-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO II, CAPÍTULO I, ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEA F

Suprima-se do projeto:
a letra f do artigo 12, inciso I

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a supressão da letra f do artigo 12, tendo em vista a inviabilidade do cumprimento generalizado do dispositivo

EMENDA 1P13293-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 373, INCISO V

Dê-se a seguinte redação ao artigo 373, inciso V:

Art 373- O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-a mediante a garantia de:

I-.....

II- .....

III-.....

IV-.....

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um.

VI-.....

VII-.....

JUSTIFICAÇÃO

A palavra capacidades é mais correta do capacidade, porque reflete a existência de múltiplas forças no indivíduo em termos de criatividade.

EMENDA 1P13294-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir oart. 381,eliminando os incisos,pela seguinte redação:

Art.381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas,à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa,em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo,além de descentralizar constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino.Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações,reserva de mercado e proteção do Estado às escolas' confessionais,quando este deve ser dissociado de instituições religiosas,sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade ,em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P13295-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art.372 pelo seguinte:

"I -Democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTICICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino.A gestão é de natureza técnica com provimento regulamentado em legislação própria,conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P13296-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput" a expressão"Respeitado o direito de opção da família"

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família,não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios,pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P13297-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P13298-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino"

"§ 2º - O valor das bolsas terá,como parâmetro,o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino;Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público,para evitar privilégio.

EMENDA 1P13299-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art.383 pelo seguinte:

"Art.383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes,a partir dos tres anos de idade,mediante a manutenção de escolas próprias,concessão de bolsas de estudo ou contribuição com salário educação,na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins,aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados.A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora,capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P13300-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇAO E CULTURA

Substituir o art.377(caput)pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei,de autonomia didático-cientifica ' administrativa,econômica e financeira,obedecidos os seguintes princípios

JUSTIFICAÇAO

O ensino superior não está todo organizado em universidades,predominando o número de instituições e faculdades isoladas.Com redigido no ~~ante~~projeto,há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brsileira.

EMENDA 1P13301-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART 39

Suprima-se do Projeto
a) - O artigo 39
Renumere-se os demais.

J U S T I F I C A T I V A

O assunto será melhor tratado através da Legislação ordinária.

EMENDA 1P13302-5

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o caput do art. 379 e seu § 1º, renumerando-se os §§ 2º e 3º como caput e parágrafo único. Suprima-se, em decorrência, também o ~~item~~ III do art. 75, todos do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇAO

Pretende o dispositivo sejam aplicados anualmente, pela União, pelos Estados e Municípios, respectivamente, dezoito por cento e vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o auxílio suplementar a educandos

É sabido que a introdução do mecanismo de vinculação de receita, no texto constitucional , através da Emenda Calmon. ocorreu num contexto político marcado pela impotência do Legislativo, diante de um Executivo autoritário Impedidos de ter inicaitiva legislativa em matéria financeira, aos membros do Congresso Nacional não restou outra alternativa que a emenda constitucional. para expressar sua incomformidade com o abandono da escola pública e a deterioração de qualidade do ensino em todos os níveis.

Assegurava-se, desse modo, a alocação de um mínimo de recursos em áreas de interesse social prioritário, consideran do-se que falecia ao Poder Legislativo competência para modificar a alocação dos recursos públicos, via projeto de lei orçamentaria ou através da posteiror alteração desta, após sancionada.

Foi necessário, assim, inserir na Carta disposições casuísticas que, embora de forma inflexível e, portanto, inadequada, assegurassem a esses setores um determinado montante,supostamente suficiente para atendê-los em suas prioridades básicas.

Bem diverso é o quadro desenhado pelo atual Projeto de Constituição Neste, a participação do Legislativo na definição das prioridades nacionais em relação ao gasto público é ampla e inequivocamente assegurada, dentre outras formas, pela. fixação por lei de diretrizes orçamentárias das prioridades, quantitativos e condições que devem reger a elaboração da propsota orçamentaria ; possibilidade de apresentar emendas à proposta orçamentária; condicionamento dos investimentos do setor público a prévia lei autorizativa, que fixará plano plurianual de investimentos, explicitando diretrizes, objetivos e metas, expressiva ampliação da capacidade de controle do Legislativo sobre a realização de despesa.

Desse modo, não mais subsistem os motivos que levaram o legislador a "congelar" em texto constitucional percentuais fixos de receita a serem aplicados anualmente na educação, fazendo com que, inclusive,houvesse uma padronização nacional do percentual para todos os Estados e Municípios, quando coexistem disparidades gritantes de necessidade e prioridades, dentre os 4 200 Municípios brasileiros, a patentear a inconveniência de percentuais rígidos e imutáveis, no tempo e no lugar, diante do dinâmico processo de transformação social e econômica, a nível local, regional e nacional.

A fixação de percentuais pressuporia uma uniformidade e estabilidade do panorama social do País que ignora por inteiro as óbvias e mutáveis peculiaridades sócio-econômicas.

Paralelamente, cumpre lembrar que a supressão dos dispositivos apontados importa a supressão de outro, a ele vinculado, que penaliza os Municípios que não tiverem aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, submetendo-os a intervenção do Estado. Relativamente a este último dispositivo, não é demais assinalar conter ele,automaticamente, duas outras impropriedades: enquanto a vinculação pretendida no art. 379 refere-se apenas à receita de impostos, o art 75,item III, abrange toda receita municipal, independentemente de sua origem, enquanto o não cumprimento do disposto no art. 379 submeteria o Município a intervenção, o mesmo fato, se pratica o pela União ou pelo Estado, não resultaria em imposição de qualquer penalidade

Tais as razões que tornam um imperativo a supressão dos dispositivos visados pela presente Emenda

EMENDA 1P13303-3

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

"Art. As proposições relativas a leis previstas nesta Constituição que venham a tramitar no Congresso Nacional até o ano de 1990 serão submetidas a rito extraordinário de tramitação, disciplinando em Regimento Especial, devendo ser discutidas e votadas em sessão conjunta do Congresso Nacional, após exame e manifestação de Comissão Mista Especial de Deputados e Senadores

Parágrafo Único. O Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias contados da data de promulgação desta Constituição aprovará o Regimento Comum Especial a que se refere este artigo, cuja vigência extinguir-se-á ao fim da legislatura na qual foi promulgada esta Constituição "

JUSTIFICAÇAO

Desnecessário dizer-se da absoluta prioridade que deverá ser dada à elaboração da legislação complementar à futura Constituição, sem a qual carecerá esta de efetiva eficácia

Uma vez promulgada a Carta, resulta imprescindível, ato contínuo, se debruce o Congresso Nacional, de imediato, sobre a ingente tarefa de elaborar as normas legais que conferirão ao texto constitucional a indispensável exequibilidade.

Nesse sentido, entendemos que o meio mais indicado de conferir objetividade, eficiência e celeridade ao processo legislativo subseqüente, do qual dependerá o surgimento do novo perfil do ordenamento jurídico nacional, será o de provisoriamente manter, para a apreciação dessas matérias, o regime unicameral, mediante elaboração de um Regimento Especial provisório

As Comissões Mistas Especiais que examinariam tais proposições deveriam,na medida do possível, constituir, de fato,uma reativação das Subcomissões e Comissões Temáticas da Constituinte, ampliadas pela inclusão dos membros da atual Comissão de Sistematização

Com efeito talvez seja esta a forma mais adequada de se realizar a elaboração simultânea de considerável massa legislativa de caráter substantivo, em prazo reduzido e sem prejuízo da qualidade do direito positivo dela emergente.

De qualquer modo, a fixação das regras que norteariam essa etapa extraordinária de elaboração legislativa ficaria a cargo de Regimento Comum Especial, a ser baixado no início da próxima sessão legislativa.

Certo é que se não se tiver o cuidado de assegurar, nas Disposições Transitórias, tal possibilidade,provavelmente daqui a vinte anos ainda subsistirão preceitos constitucionais inaplicáveis É preciso lembrar que nenhum texto constitucional pátrio até hoje editado continha o impressionante volume de previsões legais existentes no atual Projeto.

Trata-se, portanto, de medida imprescindível à racionalização e agilização dos trabalhos legislativos que deverão suceder à promulgação da Carta

EMENDA 1P13304-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX,CAPÍTULO III, ARTIGO 376

O artigo 489 passaria a formar o § 1º do art 376, com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos

Art. 376-... A lei fixará conteúdo para o ensino fundamental...

§ 1º - O ensino da História do Brasil, em todos os níveis, deverá contemplar com igualdade a contribuição dos diferentes estudos para a formação' multicultural e pluriétnica do povo brasileiro.

§ 2º - O ensino religioso. .

JUSTIFICATIVA

A idéia básica, na presente emenda, diz respeito a uma necessidade de retirada das Disposições Transitórias de um artigo que tem acolhida Na Educação (Título IX, Capítulo III).

EMENDA 1P13305-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA - PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 379

Dê-se a seguinte redação ao artigo 379.

Art 379- A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, dos respectivos orçamentos globais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICAÇAO

O art. 11 do Anteprojeto de Constituição consagra a histórica contribuição do ilustre Senador João Calmon no que respeita aos recursos para o ensino público, elevando de mais de 13 para 18% o índice de cálculo que anualmente a União tem que fazer para conveniente manutenção e desenvolvimento do ensino.

Se a chamada "Emenda Calmon" já constitui memorável conquista, a elevação proposta do índice é um avanço notável e pode ser realmente eficaz instrumento de combate às dificuldades notáveis que atropelam hoje o ensino público brasileiro

Contudo, não será essa a realidade, se tivermos presente a descentralização tributária que democraticamente fortalecerá, na nova Constituição, os Estados e os Municípios, fortalecendo a Federação e rompendo com o atual modelo centralizador e unitário do Estado.

A descentralização tributária fatalmente terá que reduzir a receita de impostos que serve, atualmente, de base de cálculo da "Emenda Calmon" e o ensino público terá sua situação muitíssimo agrsvada, em que pese à elevação do índice de 13 para 18%

A presente emenda precisa ser compatibilizada com a de nº 292, desde que aceitemos a proposta do Senador João Calmon nara que conste da referida a seguinte expressão: "ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

EMENDA 1P13306-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Art.73

ART. 73 - Os Estados, com base em critérios gerais estabelecidos em Lei Complementar Federal, poderão criar, mediante Lei, entidades administrativas territoriais para organizar, planejar, programar e executar serviços de interesse metropolitano, ou micro-regional, assegurando maioria de representação em seu órgão deliberativo aos municípios abrangidos.

§ 1º - Cada entidade metropolitana ou micro-regional terá um conselho deliberativo metropolitano ou micro-regional, do qual participarão , dentre outros, como membros natos, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes.

§ 2º- A entidade metropolitana ou micro-regional poderá fixar tarifas, participar da transferência de recursos destinados aos serviços regionais e receber delegação para arrecadar tributos.

§ 3º - A União, os Estados e os Municípios abrangidos promoverão a cooperação de recursos e de atividades com observância das diretrizes e prioridades resultantes do planejamento metropolitano ou micro-regional

§ 4º - *O disposto neste artigo aplicar-se-a ao Distrito Federal, no* que couber

§ 5º - Ao Órgão deliberativo metropolitano ou micro-regional fica assegurado o direito de manisfetação sobre projetos de Lei e a iniciativa de leis Estaduais ou Municipais em matérias de interesse metropolitano ou micro-regional.

JUSTIFICATIVA

Efundamental que se introduza uma abertura na Constituição Federal para que os Estados possam, segundo juízo de conveniência e oportunidade, criar entidades regionais autárquicas com participação obrigatória e preponderante dos municípios componentes no órgão deliberativo metropolitano ou micro-regional, conforme o caso

Sem essa autorização constitucional os estados em que os problemas metropolitanos ou micro-regiões se apresentam com maior agudeza ficarão manietados, impedidos de geri-los com eficácia por não disporem de instrumentos institucionais adequados

Esta proposta amplia o campo da chamada autonomia municipal, possibilitando aos municípios envolvidos a participação efetiva, em nível decisório, no equacionamento de questões supra municipais que, também, lhes interessa

Esta proposta prevê também que a entidade que venha a ser criada deverá *dispor de recursos financeiros adequados para desempenhar* adequadamente as atribuições que lhe forem designadas pelo respectivo Estado. Além disso, considera-se igualmente relevante assegurar que o *órgão deliberativo metropolitano ou micro-regional, com participação* majoritária dos municípios abrangidos, possa participar do processo legislativo estadual mediante a iniciativa de leis e o direito de manifestação *sobre Projetos de Lei de seu interesse.*
Considera-se igualmente importante substituir a expressão " Funções Públicas" por "Serviços" para realçar o caráter operativo da entidade proposta e superar polêmica existente entre juristas Embora a prestação de serviços possa significar o desempenho de funções públicas, juristas existem que distiguem esses conceitos, daí resultando o *entendimento de que o desempenho de funções públicas não autorizaria* a execução de serviços públicos De outra parte, é certo que a autorização para prestação de serviços implica o exercício de funções públicas *necessárias para a execução dos referidos serviços* .
Finalmente, esta proposta é flexível o bastante para que sejam respeitadas as peculiaridades e diversidades das regiões metropolitanas ou *micro-regiões do país*

EMENDA 1P13307-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO ~~VIII~~ VIII, CAPÍTULO I, ARTIGO 303, PARAGRAFO 3º

Suprima-se o § 3º do artigo 303, renumerando-se o parágrafo 4º:
Art. 303 - A intervenção do Estado,..
§ 1º-... ....
§ 2º-. ....
§ 3º- A admissão de empregados . ...

JUSTIFICAÇÃO

O fato em si geraria inúmeros problemas para o conjunto das instituições públicas.

EMENDA 1P13308-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 380
O Artigo 380 passa a ser o § 4º do artigo 379, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos.
Art. 379-..... .. ..
§ 1º-..... .....
§ 2º-..... ....
§ 3º-..... ....
§ 4º- A manutenção e desenvolvimento dos sistemas de ensino terão como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Uma articulação do que era o art 380 com o 379, que é um restabelecimento da "Emenda Calmon" é fundamental Daí a incorporação do art. 380 ao de 379, sob forma de parágrafo

EMENDA 1P13309-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 373, PARAGRAFO 2º
Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 373, com a renumeração do parágrafo 1º para parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta totalmente inviável, na prática

EMENDA 1P13310-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II, CAPÍTULO III, INCISO IV, ALÍNEA N

Dê-se a seguinte redação à alínea N do inciso IV do art 17:
Art. 17 - São direitos e liberdades coletivos invioláveis·
I-..... ....
II-..... ....
III-. ....
IV - A Sindicalização
a) ....
b)... ....
c). . . ..
. ...
n) é assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como as empresas concessionárias de serviços públicos, que tenham por finalidade discutir e deliberar sobre seus interesses profissionais, sociais e previdenciarios

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma simples inversão de redação

EMENDA 1P13311-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO ~~II~~ VIII, SEÇÃO I, ARTIGO 351·
Suprima-se a palavra formação do artigo 351
Artigo 351 - As políticas relativas a utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos, a pesquisas e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Se houvesse a palavra formação, seria natural que se incluísse uma referência a interesses e diretrizes dos Sistemas de Ensino
Isso seria uma forma de hipertrofia da atividade universitária ou correlata.

EMENDA 1P13312-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Art. 71

Art 71 - Para efeitos administrativos, os Estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em regiões de desenvolvimento econômico.

Parágráfo Único - Lei Complementar Federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

O Art. 71 do Projeto prevê a associação de Municípios em áreas metropolitanas ou micro-regiões A emenda apresentada ao art. 73, entretanto, prevê a criação pelo Estado de entidade administrativa territorial com a participação indispensavel dos municípios em caráter decisório para administrar as regiões metropolitanas e micro-regiões. Portanto, o sistema ora proposto para estas regiões difere da mera associação de municípios, convindo distinguir o sistema das regiões de desenvolvimento econômico do das regiões metropolitanas ou micro-regiões

EMENDA 1P13313-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

As alíneas A,B e C do inciso V do artigo 17 do Projeto de Constituição deve ser dada a seguinte redação:
A) É assegurado a todos os *trabalhadores e servidores públicos* civis o direito de greve, condicionado o seu exercício nos serviços públicos e atividades essenciais a prévia comunicação com dez dias de antecedência e a *manutenção de equipes de trabalho*, de maneira a garantir o atendimento de emergência e os interesses vitais da comunidade.
B) Consideram-se essenciais *os serviços de água, esgoto, energia* elétrica, gás, funerários e assistência médica e hospitalar.
C) É proibido o locaute.

JUSTIFICATIVA

Com essa nova redação, a greve fica auto-aplicável, dispensado qualquer regulamentação posterior em lei ordinária, e evita que o Executivo superdimensione o elenco de atividades essenciais.

EMENDA 1P13314-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 382
Dê-se ao artigo 382 a seguinte redação·
Art. 382·- A lei definirá, no prazo de dois anos, o Plano plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O pressuposto de lei federal a definir.

EMENDA 1P13315-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II, CAPÍTULO ~~II~~ III, INCISO ~~II~~ II, ARTIGO 17, ALÍNEA J

Suprima-se do Projeto de Constituição:
Alínea j, do artigo 17

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a supressão, tendo em vista o prejuízo que acarretará a inúmeras instituições educacionais, que se inviabilizariam com prazos tão curtos para renovação de seis dirigentes.

EMENDA 1P13316-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 376
Dê-se a seguinte redação ao artigo 376:
Artigo 376 - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegure..

JUSTIFICAÇÃO

Houve um engano de concordância· onde se lê assegurem, leia-se assegure.

EMENDA 1P13317-3

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 378, PARAGRAFO 4º
Dê-se a seguinte redação ao artigo 378, parágrafo 4º:
Artigo 378 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, com observância de legislação básica da educação nacional
§ 1º- ....
§ 2º-..... ....
§ 3º-. ....
§ 4º- Os Municípios, ressalvadas as situações existentes na data da promulgação desta Constituição, só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental estiverem plenamente atendidas

JUSTIFICAÇÃO

Respeita-se a autonomia dos Municípios mas não se deve esquecer daquilo que é prioritário É fundamental que o Município se dedique ao ensino do 1º grau.

EMENDA 1P13318-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 371, PARÁGRAFO ÚNICO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 371, caput , e seu parágrafo único.
Art. 371 - A educação é direito de todos e dever do Estado
Parágrafo Único - A educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos,' *da convivência solidária, a serviço de uma so*ciedade justa e livre.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da palavra cada um, no artigo 371, caput, por todos, dá um sentido de universalidade à educação.
A alteração do parágrafo único decorre do fato de que a "colaboração da família e da comunidade" tem uma correlação com a palavra todos no caput do artigo 371. Do contrário, excluir-se-ia a finalidade essencial do processo educativo, que é o educando e por isso pressuposto para o "aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária, a serviço de uma sociedade justa e livre".

EMENDA 1P13319-0

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
Emenda modificativa da letra "a" do item II do § 11, do item VI do parágrafo 12 e supressiva do item V do § 12, todos do artigo 272.

Dê-se à letra "a" do item II do § 11 e ao item VI do § 12 do artigo 272 a seguinte redação, suprimindo-se em conseqüência, o item V do § 12 do mesmo artigo.

Art. 272 - .....
§ 11 - .....
II - .....
a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar,
§ 12 - .....
VI - prover casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICACÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art. 266.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA 1P13320-3

AUTOR: Constatuinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso VIII do artigo 282.

Suprima-se o inciso VIII do artigo 282.

JUSTIFICATIVA

O artigo 328 do referido Projeto já prevê a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, que deverá compatibilizar as funções de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais de crédito da União.

EMENDA 1P13321-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 198, "caput".

Dê-se ao artigo 198 "caput" a seguinte redação:

Art. 198 - Os serviços judiciais e extra-judiciais serão prestados pelo Estado.

JUSTIFICATIVA

Estamos a 13 anos do Século XXI. Não se justifica que a Constituição do Terceiro Milênio mantenha institutos feudais como os Cartórios de notas privadas, verdadeiras capitanias hereditárias que passam de pai para filho.

A República, desde a Constituição de 1891, não pode tolerar a existência de cidadãos privilegiados, como os atuais titulares de Cartórios.

EMENDA 1P13322-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 8º do art. 236 do Projeto de Constituição.

§ 8º - Findo o Estado de Defesa, o Presidente prestará contas detalhadas ao Congresso Nacional das medidas tomadas durante a sua vigência, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

JUSTIFICATIVA

O dever do Presidente da República é de prestar contas e não informações ao Congresso Nacional.

A redação proposta foi adotada no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

EMENDA 1P13323-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 1º do art. 306

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constitui monopólio da União, a lei regulará a forma de identização.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta atende melhor ao interesse do País Seria aosurdo que o proprietário do solo tivesse participação nos resultados da lavra de petróleo ou minerais atômicos.

O texto do dispositivo reproduz norma da atual Constituição.

EMENDA 1P13324-6

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Parágrafo único do artigo 402

Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 402, que passa a ser:

Art. 402..... ....

Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação e atribuições do Conselho Nacional de Comunicação, observando-se em sua composição a representação obrigatória e majoritária da comunidade.

JUSTIFICATIVA

A participação obrigatória e majoritária da comunidade no Conselho Nacional de Comunicação é condigna para que o Conselho atenda às necessidades da comunidade e não aos imperativos do Estado e da política.

EMENDA 1P13325-4

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 304

Inclua-se ao artigo 304, o § 3º que terá a seguinte redação:

§ 3º - A lei protegerá as pequenas e microempresas concedendo-lhes tratamento diferenciado e incentivos financeiros, creditícios e previdenciários, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias.

JUSTIFICATIVA

A lei deverá dispensar tratamento diferenciado às pequenas e microempresas, para estimular seu crescimento, numa economia onde se agiganta a presença de grandes conglomerados nacionais e multinacionais.

EMENDA 1P13326-2

AUTOR: Dirce Tutu Quadros
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Art.209 -

§1º - As causas em que a União ou suas autarquias forem autoras,serão aforadas na Vara Federal mais acessível da Seção Judiciária,onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na Vara Federal mais acessível da Seção Judiciária em que for domiciliado o autor; e na Vara Federal mais acessível da Seção Judiciária onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa."

Com a interiorização das Varas Federais,a União e suas autarquias deverão propor as ações no foro da Justiça Federal que for mais acessível ao domicílio da outra parte,a fim de facilitar-lhe a defesa. Pelo mesmo critério,quem acionar a União o suas autarquias poderá fazê-lo no foro da Justiça Federal mais acessível ao lugar do domicílio do autor,da ocorrência do ato ou fato causador do litígio, ou da situação da coisa litigiosa.

A autarquização de um serviço público,pela União,não deve servir de motivo para alterar a regra de competência que prevalecia,quando o serviço pertencia à administração direta.

EMENDA 1P13327-1

AUTOR: Dirce Tutu Quadros
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"art.209 - Aos juízes federais compete processar e julgar

I - as causas em que a União e suas autarquias ficarem sujeitas,diretamente,aos efeitos da decisão,y excêto as de concurso universal,da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho."

A definição da competência da Justiça Federal pelos efeitos diretos da decisão,obsta que se prolongue ou abrevie seu alcance por via de conceituação ordinária de lei sobre partes,assistentes ou opoentes,conforme aconteceu no passado. O critério assim constitucionalizado é auto-suficiente.

As empresas públicas federais tem personalidade de direito privado. Nada justifica,de conseguinte, que tenham foro diferente do comun para as questões cíveis.

As causas de execução coletiva ou de concurso universal abrangem a falência do comerciante e a insolvência civil. O concurso universal é gênero de que a falência é,apenas,una das espécies.O entendimento doutrinário e jurisprudencial tem excluído da competência da Justiça Federal as causas falimentares e de insolvência civil.

EMENDA 1P13328-9

AUTOR: Dirce Tutu Quadros
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art.201 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:
....

IV - Julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União,nos mesmos casos de cabimento de recurso especial,quando,pela maioria absoluta de seus membros,considerar relevante a questão federal de ordem pública resolvida."

A relevância deve merecer quorum especial,no caso de acolhimento,para evitar que maiorias eventuais possam delongar o desfecho dos conflitos judiciais com a abertura de um 5º julgamento no mesmo processo: 1) sentença, 2) decisão de apelação, 3) decisão de embargos infringentes; 4) decisão de recurso especial.

A exigência de tratar-se de "questão federal de ordem pública" deve-se à conhecida distinção sobre a natureza das normas legais "dispositivas",quando os interessados podem afastar sua aplicação mediante acordo ou convenção em sentido contrário, "de ordem pública" ou imperativas,quando a aplicação independe da vontade das partes e deven ser sancionadas pelo juiz ou pela autoridade pública de ofício.

As leis de ordem pública tutelam os bens jurídicos fundamentais à sociedade e ao Estado,e,por esse critério,só elas são re-

EMENDA 1P13329-7

AUTOR: Dirce Tutu Quadros
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art 197

'Art 197 - Os precatórios judiciários serão pagos,pela Fazenda Federal,Estadual e Municipal, ben como pelas respectivas autarquias, em moeda atualizada,na ordem de apresentação até o fim do exercício anterior,à conta dos créditos consignados,globalmente,ao Poder Judiciário.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda,determinar o pagamento no órgão de origem do precatório,segundo a possibilidade da verba consignada,e autorizar,a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência,ouvido o Chefe do Ministério Público,o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acabar com três inconvenientes que delongam o cumprimento das decisões judiciais contra a Fazenda Pública:

A) - pagamento em moeda atualizada,para evitar a multiplicação de precatórios resultantes da mesma condenação,em virtude da desvalorização do poder aquisitivo do dinheiro entre a data da conta de liquidação e a data do efetivo pagamento;

B) - pagamento no exercício seguinte ao da apresentação,para evitar que os precatórios entrados após 1º de julho,como acontece atualmente,só possam ser relacionados para a proposta orçamentária do ano próximo ,e eventualmente pagos no exercício subsequente,acarretando um intervalo mínimo de quase dois anos;

C) - pagamento no órgão de origem dos precatórios. Como o Tribunal, onde se proferiu a decisão exequenda,situa-se na Capital do Estado ou da União,o credor do interior tem,hoje,de providenciar o recebimento na respectiva Capital. A emenda visa que o Presidente do Tribunal determine o pagamento,mediante ordem ou cheque,no lugar onde o credor propôs a ação em que foi vencedor.

EMENDA 1P13330-1

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

"Art 12 -

XV - A SEGURANÇA JURÍDICA

....

c) - a lei não retroagirá para prejudicar direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada em procedimento jurisdicional ou arbitral."

A lei pode retroagir para beneficiar, e nunca para prejudicar.

A arbitragem é procedimento amplamente utilizado nos países desenvolvidos, constituindo-se em alternativa legítima para solucionar, de forma expedita, os conflitos de interesses fora do Poder Judiciário, aliviando-o dos litígios suscetíveis de composição por árbitros escolhidos pelos próprios interessados.

No Brasil, o instituto da arbitragem não vingou, em razão de ficar subnetido a homologação do Judiciário e de poder a parte insatisfeita ou perdedora contestar o resultado sob o fundamento de nenhuma lesão de direito individual exinir-se da apreciação judicial.

Ao qualificar de "coisa julgada" a decisão arbitral, a emenda ressalva a garantia individual de poder impugná-la nos mesmos casos e forma da "coisa julgada jurisdicional" Pela ação rescisória.

EMENDA 1P13331-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo ' exigir.

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 49, Inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das Unidades Federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, Inciso I do Projeto de Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação.

EMENDA 1P13332-7

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a art 387 do Prejeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o art 387 devem a União e os Estados e Municípios aplicar em atividades culturais, no mínimo, respectivamente, dois por cento e três por cento da receita resultante de impostos

Há que se considerar, contudo, que as vinculações *constitucionais de receita deixaram de ter qualquer sentido* a partir das novas competências outorgadas ao Legislativo pelo Projeto de Constituição Enquanto hoje lhe é vedado alterar a proposta orçamentária em tramitação ou modificar a respectiva lei, após sancionada, bem como quaisquer outras que disciplinem matéria financeira, o Projeto lhe confere amplos poderes para definir as prioridades nacionais em relação ao gasto público, pela fixação, por lei, das diretrizes orçamentárias, em termos de prioridades, quantitativos e condições que devem reger a proposta orçamentária, da possibilidade de emendar a referida proposta, do condicionamento de investimentos do setor público a prévia lei autorizativa que, estabelecendo um plano plurianual de investimentos, fixe diretrizes, objetivos e metas ao investimento nacional, da efetiva ampliação de capacidade de controle e acompanhamento, pelo Legislativo, da realização da despesa.

Nada mais justifica, portanto, a auto-limitação que representaria para o Congresso Nacional, a fixação de percentuais rígidos únicos, imutáveis no espaço e no tempo; em face do processo profundamente dinâmico de desenvolvimento sócio-econômico nacional e das enormes disparidades existentes entre as várias regiões do País, evidenciado a absoluta discrepância existente, a nível de necessidades e prioridades, dentre os 4 200 Municípios brasileiros.

Além de cercear a autonomia do Legislativo, a fixação de percentuais de receita no gasto público pressuporia uma uniformidade e estabilidade do quadro sócio-econômico nacional, desconhecendo, assim, por inteiro, nossa realidade.

EMENDA 1P13333-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescer um item ao artigo 476, do Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - do Projeto da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação, reordenando-se.

Art.476 - . ...

- pensão vitalícia, aos que não forem contemplados com os itens I e II, no valor de três salários mínimos

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 477 do Projeto contempla com pensão vitalícia no valor de três salários mínimos, os seringueiros, chamados "soldados da borracha"

No que diz respeito aos ex-combatentes, civis ou militares que tenham participado efetivamente de operações bélicos da FEB, Marinha de Guerra, Força Aérea Brasileira, Marinha Mercante, ou Exército, somente são asseguradas as vantagens do item I (aproveitamento no serviço público, sem exigência do concurso, com estabilidade) e do item II (aposentadoria).

Os que não forem aproveitados no serviço público ou no privado , não tem assegurada legalmente pensão

Até pelo princípio da isonomia, eis que os ex-combatentes e os seringueiros participaram da mobilização e da luta na Segunda Guerra Mundial, é justo que se assegure aos primeiros a pensão vitalícia correspondente a três salários mínimos

EMENDA 1P13334-3

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Introduzam-se no art 272 do Projeto de Constituição as seguintes alterações:

I - Dê-se aos atuais §§ 3º, 4º, 5º 6º e 10 a seguinte redação

"Art 272 ....

.. ..

§ 3º O imposto de que trata o item II não incidirá sobre a transmissão, por morte, de bem que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente ou, em sua falta, a que vivia em companhia do falecido, herdeiro quando não tiver o beneficiário outros rendimentos além da pensão.

§ 4º. Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o item II compete ao Estado da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, se o doador ou o falecido era residente ou domiciliado no Exterior, se este último ali possuía bens ou teve *o seu inventário processado*, a incidência do tributo observara o disposto em lei complementar.

§ 5º As alíquotas do imposto de que trata o item II serão progressivas.

§ 6º. O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de seviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não incidência, salvo disposição legal em contrário, não importará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações seguintes.

.....

§ 10. A base de cálculo do imposto a que se refere o item III.

I - compreende o montante relativo aos acrescimos financeiros, inclusive os decorrentes das operações de crédito a que se refere o § do art. 270;

II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando houver incidência simultânea dos dois impostos, .exceto em relação a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, realizada para consumidor final

....

II - Suprima-se o atual § 5º, renumerando-se os parágrafos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

No caso do § 3º, atual redação é excessivamente abrangente, concedendo imunidade tributária, no caso de transmissão de imóvel por morte, simultaneamente ao cônjuge e a qualquer herdeiro que este tivesse, sem qualsquer condicionantes e independentemente de sua condição econômica, o que invalidava, em grande parte, o efeito pretendido com a instituição do imposto sobre heranças.

No § 4º, houve equívoco redacional na utilização do termo "ex-proprietário", nele contido, já que, no caso , não se refere o texto a qualquer indivíduo que haja anteriormente revestido *a condição de proprietário do imóvel, e sim aquele que*, ao morrer, deixou-o a herdeiro ou legatário, ou, em vida, doou-o a terceiro

O § 5º prevê a limitação, pelo Senado da República, das alíquotas do imposto sobre heranças Tal providência tenderia a criar uma das duas situações seguintes. pesada tributação de heranças médias ou irrisoria tributação de grandes fortunas, o que parece mais provável. Com efeito, torna-se difícil estabelecer um valor máximo absoluto, em nível nacional, fixando-se a adequada alíquota. Melhor será que cada Estado fixe seus parâmetros, à luz do respectivo panirama econômico. _

No § 6º, eliminou-se o termo "determinação da legislação", substituindo-o por "disposição legal". É de se lembrar que, nos termos do Código Tributário Nacional, "legislação tributária" é qualquer norma administrativa, sem força de lei

Quanto ao § 10, deve ficar claro que o objetivo da disposição, relativamente ao item I, é submeter ao ICM os acréscimos financeiros decorrentes das vendas a crédito a consumidor final, exonerando-as de outra parte, no dispositivo próprio, da incidência do IOF (art. 270, § 3º) no item II, ha que se excluir da regra ali contida a exceção representada pelas vendas diretas da industria ao consumidor, que devem equiparar-se às vendas ao comércio, já que não se pode discriminar o consumidor que adquire os bens no comércio, relativamente ao que transaciona diretamente com a indústria, no que se relaciona estritamente à carga tributária que incide sobre a mercadoria objeto da transação

Esses os reparos que cabe fazer à redação do art. 272 do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P13335-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 284, Parágrafo Único.

Altera o § Único do Art. 284, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 .....

§ Único - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas ' áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA 1P13336-0

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O inciso I do artigo 112 passa a ter a seguinte redação:

Art. 112 ...

Inciso I - Investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos, Presidente ou Diretor de Autarquias, Empresa Pública, ou Empresa de Economia Mista

JUSTIFICAÇÃO

A intenção é que deputados e senadores, possam ser eleitos Prefeitos, em qualquer Município, e também ocupar qualquer cargo de Direção de empresas do governo.

EMENDA 1P13337-8

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º do Art. 273

Suprimir o § 5º do artigo 273.

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto, deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar. A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA 1P13338-6

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 303

Acrescenta-se ao art. 303, mais um parágrafo, o 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto não menciona a quem cabe intervir no domínio econômico. O Município também intervém no domínio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convém adicionar o prefalado parágrafo.

EMENDA 1P13339-4

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 278

Acrescentar após "excluindo o estadual", "ou o municipal".

Também acrescentar após "ao Distrito Federal", "aos Municípios".

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação"

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

EMENDA 1P13340-8

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO - Inciso I do Art. 292

Substituir o termo " receita de natureza tributária" por " receita de impostos".

JUSTIFICAÇÃO

O termo " natureza tributária " é amplo, pois se refere a todas as espécies de tributos. Assim, inclui as taxas e contribuições que, por suas naturezas ressarcitórias, obrigatóriamente, têm suas arrecadações vinculadas a determinadas despesas.

Portanto a vinculção vedada deverá ser apenas às receitas dos impostos.

EMENDA 1P13341-6

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 72

O Artigo 72 passa a ter a seguinte redação:

Art. 72 - As Regiões de desenvolvimento econômico são criadas, modificadas ou extintas, por Lei Federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta é a mais adequada. para regular a questão.!

EMENDA 1P13342-4

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO MODIFICADO COM A SUPRESSÃO

Art. 288...
§ 1º - ...
III - normas sobre a aplicação dos saldos financeiros verificáveis ao final do exercício.

Suprimir o inciso III, § 1º,do artigo 288 a expressão " orçamentária e ".

JUSTIFICAÇÃO

O.artigo 288 consagra o princípio da anualidade do orçamento, isto é, o início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro, não podendo os saldos orçamentários serem aproveitados no exercício subseqüente, sem contrariar o "caput" do artigo.

Ademais, nos casos de orçamentos superestimados, os saldos que poderiam atingir ao montante em até 100%, passariam integrar o orçamento futuro sem qualquer programação de despesa.

EMENDA 1P13343-2

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 203

Incluir no Artigo 203 os incisos abaixo:

Inciso - A mesa das Câmaras Municipais.

Inciso - Os Prefeitos Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto em análise discrima os órgãos do Poder Municipal. Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA 1P13344-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 471

Suprimir do texto o art. 471.

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse é instituto do Direito Privado que bem pode ser utilizado na urbanização de certas áreas *públicas. Equipara-se a concessão*, à concessão de direito real de uso no campo do Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importará na diminuição de opções no trato da política fundiária.

EMENDA 1P13345-9

AUTOR: Deputado AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art 84

O Art. 84 passa a ter a seguinte redação:

Art. 84 - Os parentes até segundo grau em linha direta ou afim, de qualquer autoridade somente poderão ocupar cargo ou função em organismos a ela subordinada , na administração direta ou indireta, em razão de aprovação em concurso público, ou no cargo, emprego ou função de confiança, assim estabelecido em lei

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de nomeação de parentes de autoridades, inclusive, para cargos em comissão é extramamente rígida e prejudicial

EMENDA 1P13346-7

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO -Art 379 e seus parágrafos

Suprimir o artigo 379.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo colide com outras disposições do Projeto. Prefeitos e Vereadores, saberão melhor aplicar as receitas Municipais.

EMENDA 1P13347-5

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Emenda ao projeto.

Exclua-se do § 2º do artigo 9º a expressão "ou mais de sessenta".

JUSTIFICAÇÃO

A limitação do número de Deputados, prejudica a proporcionalidade das bancadas federais.

EMENDA 1P13348-3

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 263 do ~~anteprojeto~~ da sistematização, o seguinte parágrafo único

Art. 263

§ Único - Pelo menos dois terços dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições mencionadas neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados nas Unidades da Federação onde foram arrecadados.

JUSTIFICAÇÃO

Não é correto que as contribuições sociais, arrecadadas para finalidades específicas, sejam utilizadas fora das regiões onde foram arrecadadas.

Limita-se em 1/3, a possibilidade de utilização dos recursos fora da região onde foram arrecadadas

EMENDA 1P13349-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva do Art. 336

Dê-se ao artigo 336 a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excetuando-se as relativas ao salário-educação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor educacional é reconhecidamente um dos que mais absorvem recursos dos Governos Estaduais e Municipais. Considerando a prioridade dos gastos em educação, sugerimos que seja mantida a contribuição social hoje incidente sobre as folhas de salário e destinadas ao setor educação, cuja representatividade chega a atingir em média, cêrca de 2% das receitas estaduais.

A emenda proposta, além de preservar importante fonte de financiamento do setor público, compatibiliza o artigo 336 com o artigo 383, no qual está prevista a contribuição do salário-educação.

EMENDA 1P13350-5

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d" do item XV do artigo 12 a seguinte redação:

"d) - não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

JUSTIFICAÇÃO

Restabelece-se norma tradicional em nosso Direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, com a redação constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na " Carta de Canela ", firmada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territótios.

EMENDA 1P13351-3

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE: O § 4º, do artigo 196, os artigos 295, 379 e 387

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta estabelecem vinculações ou regras sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais

No caso das Vinculações, somente as relativas ao Pader Judiciário e às funções educacionais e culturais absorverão, se aprovados os dispositivos mencionados,aproximadamente um terço do total das receitas públicas.

Demasi disso, no caso do § 4º do artigo 196, atribui-se um percentual fixo de 5% sobre a receita do Tesouro , sem especificá-la A fixação de um parâmetro uniforme para todos os Estados, com diferenates estruturas de receita, gerará distorções, pois nem sempre o custo da função judiciária guarda proporção com a receita própria ou tranferida da Unidade Federada.

Na hipótese do artigo 196, trata-se de norma sem precedente na história constitucional. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legilação infranconstitucional qu ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo da entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

EMENDA 1P13352-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso I do Art. 273

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar "com des inação urbana"

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto fedral sodre a propriedade é a destinação do imóvel. Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada,em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.

Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais como: postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.

Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA 1P13353-0

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 66, § 4º

Inclua-se o § 4º no artigo 66, nos seguintes termos:

§ 4º - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

JUSTIFICAÇÃO

A Criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade.

A mera crição de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida.

EMENDA 1P13354-8

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra "c", do inciso I, do artigo 277 do anteprojeto da sistematização, passa a ter a seguinte redação·

Art. 277 ...
I - ...
c - Dois por cento para aplicação em programas de desenvolvimento micro/regionais

JUSTIFICAÇÃO

O prepósito da presente Emenda, é dar maior abrangência a área atendida, com os recursos do disposto na letra c, inciso I do Artigo 277, que prevê apenas a aplicação nas Regiões Norte e Nordeste.

Nás demais regiões existem nos bolsões de pobreza, em muitos casos, tão acentuados ou mais, que nas Regiões Norte e Nordeste

Não é justo que apenas as citads regiões se beneficiem com os recursos.

EMENDA 1P13355-6

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso II do art. 86.

A crescente-se ao inciso II do artigo 86, após a expressão " concurso público de provas " o texto seguinte· exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redção, obriga-se a concurso público, sempre, pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários

EMENDA 1P13356-4

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "b" do item III do artigo 192 e o parágrafo 3º do artigo 230.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA 1P13357-2

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 262

Substituir o termo " empréstimos compulsórios " por " impostos retitufveis ".

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos. Como única diferença dessa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se altera a sua denominação para imposto restitufvel.

EMENDA 1P13358-1

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação·

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1 988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1 988

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 262, 263, aos itens I, II, IV e V do artigo 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 277, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 288, item III.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1.988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1.988, com efeito imediato

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ruenidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1.1987,em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela,foi aprova-, da moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por indentificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicia, no máximo, no dia 1º de julho de 1.988", estou propondo a presente emenda.

EMENDA 1P13359-9

AUTOR: DEPUTADO JROGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

TÍTULO X - Disposições Transitórias
TITULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPITULO II - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466, do Título X - Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art.466, como segue:

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA 1P13360-2

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 303

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 303 que passa a ser:

Art. 303 - São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de desenvolvimento da economia nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais

JUSTIFICATIVA

A nova redação oferecida na emenda reproduz o artigo 163 da atual Constituição

O papel do Estado nos países subdesenvolvidos deve ser definido com exatidão, para que o Estado cumpra sua finalidade de estimulador do desenvolvimento nacional.

EMENDA 1P13361-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 312, "caput".

Dê-se nova redação ao caput do artigo 312, que passa a ser:

Art. 312 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por três anos ininterruptos, sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cincoenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao juiz que assim o declarar, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA

A exclusão da expressão "de boa fé" é condição essencial para o usucapião urbano.

Impossível provar boa fé na ocupação do solo urbano, eis que nas cidades se conhece o proprietário, sendo impossível ao posseiro provar sua "boa fé".

EMENDA 1P13362-9

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art 338 do Projeto de Cosntituição.

JUSITIFICAÇÃO

O dispositivo mencionado destina à Saúde um mínimo de trinta por cento da receita do Fundo Nacional de Seguridade Social, excluídas as receitas do Fundo de Garantia do Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual

É sabido que a introdução do mecanismo de vinculação de receitas no texto constitucional decorreu de um contexto político marcado pela impotência do Poder Legislativo diante de um Executivo autoritário Cosntitucionalmente impedidos de iniciativa legislativa em matéria financeira, os membros do Congresso Nacional não tiveram outro caminho senão o da emenda constitucional

Era, na prática, *único meio de se assegurar um mínimo de receita em áreas de interesse social prioritario, considerando-se que falecia ao Poder Legislativo competência para modificar o projeto de lei orçamentária ou para alterá-la, após sacionada* esta

Bem diverso é o quadro que se desenha com a *democratização do País, ja que o atual Projeto de Cosntituição assegura* ampla margem de liberdade do Legislativo para apresentação de emendas à proposta orçamentária, submete a elaboração do proposta orçamentária a prioridades, quantitativos *e condições fixadas em lei de* diretrizes orçamentárias, amplia expressivamente a capacidade de controle do Legislativo sobre a realização da despesa, condicionando, por outro lado, a realização de *investimentos no setor público* à prévia autotização em plano plurianual aprovado em lei

Não mais subsiste, portanto, o argumento da impotência do Congresso, a justificar vinculação de receita

De outra parte, não se pode esquecer que as prioridades orçamentárias, necessariamente variáveis, não podem ser adequadamente tratadas dentro da rigidez de uma norma constitucional, que *há de ser duradoura. Além disso, tais prioridades divergem* segundo a região do País, bem como segundo o Estado e, mais ainda, o Município

Não deve, pois, o Legislativo, autolinitar-se em sua autonomia, impedindo-se de livremente deliberar, por injução de uma pre-fixação constitucional dos montantes que, em cada exercício, *devam ser alocados em cada função do setar público*, ante o contínuo processos de transformação sócio-econômica que faz com que as prioridades do País sejam mutantes, a par de serem diversas, em um mesmo *momento, para diferentes localidades do País.*

EMENDA 1P13363-7

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art 335 do Projeto de de Constituinção

JUSTIFICAÇÃO

As contribuições sociais previstas no § 1º, ao incidirem sobre faturamento, lucro, renda, patrimônio e prêmios de seguros, têm por fatos geradores os mesmos fatos econômicos que tipificam, no capitulo do Sistema tributário, a incidência dos impostos - ICM, IPI, IR, IPTU, ITR, IOF - configurando-se, na prática, bitributação Acresce-se a isso o fato de, contrariamente ao disposto em relação a impostos, não haver sido prevista a discriminação das competências para a imposição de contribuições sociais, podendo a mesma contribuição, em relação ao mesmo contribuinte, ser instituída cumulativamente pela União, Estado e Município Do mesmo modo - e diversamente do preceituado em relação a impostos - a competência residual prevista no § 2º é ampla e ilimitada, invalidando a enumeração constante do § 1º, na medida em que esta passa a ter caráter meramente exemplificativo Nos termos do atual texto, poder-se-á instituir contribuição social sobre qualquer situação jurídico-econômica Vale lembrar, ainda, que a União poderá utilizar esse instrumento para burlar a repartição das receitas previstas no Sistema Tributário porquanto, ao baixar as alíquotas de impostos e aumentar as correspondentes das contribuições, deixará de repassar recursos aos Estados e aos Municípios, já que não há previsão de repartição das receitas de contribuições sociais

EMENDA 1P13364-5

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os §§ 4º e 5º do art 196 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão é proposta pretedem que a União e os Estados reservem ao Judiciário, no mínimo, respectivamente, três e cinco por cento do arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios, devendo os tribunais aplicar, no mínimo, trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários

Enquanto, corretamente, o texto não cogitou de fixar o montante de recursos a serem destinados ao *Poder Legislativo* e Executivo, pretendeu-se vincular percentuais de receita ao Judiciário. Além de evidente impropriedade da vinculação proposta, causa estranheza o fato dos referidos percentuais não incidirem sobre a receita de impostos ou qualquer outra receita específica, *mas sobre a* arrecadação do Tesouro. Ora, todo ingresso público, todo crédito do erário, é arrecadação do Tesouro, ainda que no momento seguinte se traduza em despesas previamente programada. Ali se inclui não apenas a receita de impostos mas toda receita tributária, *receitas de* contribuições, receitas as mais diversas (multas, empréstimos compulsórios, tarifas, etc.), receitas patrimoniais, industriais, financeiras, nesta incluindo-se a colocação de títulos da dívida pública, operações de crédito, enfim, tudo o que, a qualquer título, *ingressa* nos cofres publicos, o que configuraria um espantoso montante de recursos que, evidentemente, ninguém cogitou de mensurar, mesmo numa aproximação grosseira Ademais, nada menos do que trinta por cento dessa impressionante dotação destinar-se-iam, tão-somente, *a aparelhar*, manter e modernizar os serviços judiciarios

Impões-se, portanto, a supressão dos dispositivos citados.

EMENDA 1P13365-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 34

O inciso I do artigo 34 do Projeto passa a ter a seguinte redacão

Art. 34..... ....

I - Para assegurar o conhecimento de informacões e referências pessoais, pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de *autoridade pública ou particular, na forma da lei.*

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

EMENDA 1P13366-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art 39

JUSTIFICATIVA

Os assuntos que estejam protegidos pelo sigilo, por se tratarem de matéria de interesse da pessoa e do Estado, devem ser resguardados.

A sociedade e o Estado ficarão subordinados aos desígnios de um indivíduo ou de uma associação em geral, ao se tornar autoaplicável o exercício dos direitos e liberdades *individuais*, coletivos e políticos constitucionalizados, sem restrição de qualquer espécie.

EMENDA 1P13367-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART 12

As letras "c" e "f" do inciso VII e a letra "a" do inciso VIII do Projeto passam a ter as seguintes redações:

Art 12.....
VII.....

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, nà forma da lei.

f) Nas esferas policial, militar e de assessoramento do Poder Executivo Federal, o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram à segurança e à proteção da sociedade e dos fundamentos constitucionais da Nação.

Art 12.....
VIII.....

a) É assegurado aos brasileiros que se sentirem prejudicados requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o acesso as referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou públicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processo administrativo sigiloso ou judicial.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

EMENDA 1P13368-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao Art. 12, item I, letra i)

— A letra "i", do item I, do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Os mandantes e os executores de crimes contra a vida, de lesão corporal, de periclitação da vida e da saúde e contra a liberdade pessoal, praticados mediante tortura ou ato terrorista, não terão direito a fiança, sendo os mesmos insusceptíveis de prescrição e anistia. Os que podendo evitá-los se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles não o comunicarem, na forma da lei, responderão solidariamente.

Justificativa:

Deu-se maior abrangência à proteção da sociedade, e melhor forma jurídica ao texto.

EMENDA 1P13369-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda ao Art. 12, item I, letra i)

— A letra "i", do item I, do Art 12 passa a ter a seguinte redação.

Os crimes contra a vida, de lesão corporal, de periclitação da vida e da saúde e contra a liberdade pessoal são inafiançáveis e insusceptíveis de prescrição e anistia, se praticados mediante tortura ou ato terrorista. Seus executores, os mandantes, os que podendo evitá-los se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles não o comunicarem, responderão na forma da lei.

Justificativa

Ampliou-se a proteção da sociedade. Exclui-se a expressão tortura por não ser delito tipificado na lei penal e, sim, uma circunstância agravante

EMENDA 1P13370-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA AO ART 12, VII, c)

Suprimir ao final da letra "c": "salvo autorização judicial, e

Acrescentar: Nos casos de conformidade com a lei.

JUSTIFICATIVA

O Estado, para salvaguardar a sociedade e protegê-la, necessita de mecanismos próprios.

EMENDA 1P13371-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "a", inciso VIII, do Art 12.

JUSTIFICATIVA

O Estado e a sociedade ficarão vulneráveis, se for dado acesso às referências e informações que a cada um dizem respeito. Favorecerá, notadamente, aos contraventores, que passarão a ter conhecimento dos registros policiais a seu respeito, possibilitando-lhes avaliar o momento propício para uma fuga da justiça. A investigação sigiloso é uma arma que o Estado dispõe para resguardar a sociedade. Por tanto, é um contra-senso não usá-la.

EMENDA 1P13372-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "b", inciso VIII, do art 12.

JUSTIFICATIVA

A proibição do registro informático sobre a vida privada do cidadão, no atual desenvolvimento da sociedade, é um contra-senso, na medida em que inviabilizará o trabalho de todas as repar

tições públicas que tratem com o povo em geral; dos bancos que lidam com cadastros; dos Tribinais Eleitorais, que possuem registros de toda ordem sobre pessoas, das escolas, que dispõe de históricos escolares; etc.

EMENDA 1P13373-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "f", inciso VII, do Art 12.

JUSTIFICATIVA

No processo decisório, na primeira linha de defesa da Nação, a atividade de informações, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade, é um instrumento de excepcional importância, notadamente pela sua ação preventiva, razão pela qual não pode ser cerceada.

EMENDA 1P13374-2

AUTOR: DEPUTADO JROGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "d", inciso VIII, do Art. 12.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional. O assunto deve ser regulado por lei ordinária.

EMENDA 1P13375-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso I, do Art. 34.

JUSTIFICATIVA

E elemento essencial à disciplina desse instrumento, a regulamentação em lei ordinária.

EMENDA 1P13376-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

Suprima-se do inciso VI do artigo 17 do Projeto:

a) a letra "a"
b) a letra "b"
c) a letra "c"
d) a letra "g"

Reletreando-se as demais.

J U S T I F I C A T I V A

Pela complexidade do assunto, melhor será dar-lhe tratamento da legislação ordinária.

EMENDA 1P13377-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "g", do inciso VI, do Art 17.

JUSTIFICATIVA

Assuntos que possam provocar abalos nas relações internacionais do Estado devem ser preservados através do sigilo, por tempo indeterminado

Os documentos científicos revestem-se em um patrimônio da Nação brasileira, que devem ser resguardados da cobiça internacional.

EMENDA 1P13378-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir as letras a, b e c, do inciso VI, do Art. 17.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo transformará o País em uma "República Sindicalista" e no paraíso das associações, uma vez que o Estado ficará sob suas tutelas, fato que gerará sensíveis prejuízos à estabilidade política entraves à boa marcha da administração pública.

EMENDA 1P13379-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "e", inciso VII, do Art 12.

JUSTIFICATIVA

Para o pleno exercício de proteção da sociedade, a ação investigatória e de informações do Estado se faz necessária. No campo da contra-espionagem, por exemplo, o Estado ficaria tolhido, o que redundaria em graves prejuízos aos seus interesses.

EMENDA 1P13380-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "d", inciso VII do Art. 12.

JUSTIFICATIVA

Por não se tratar de matéria constitucional, mas sim, de lei ordinária.

EMENDA 1P13381-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra b) do inciso VIII, do Art 12 do Projeto, relretrando-se as demais.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto , ao que se entende, não retrata matéria de nível constitucional, pelo que seria melhor remetê-lo à apreciação do Congresso Nacional.

EMENDA 1P13382-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 328, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro",

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - .....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro.

EMENDA 1P13383-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 328, INCISO IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: "E demais instituições financeiras oficiais".

Nova redação: Art. 328 ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA 1P13384-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 489 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Norma a ser postulada através de Lei Ordinária.

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13385-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima- se o item XV, do art. 13 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

A norma postulante prende- se exclusivamente à regulamentação de Lei Ordinária.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13386-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XVII, do Artigo 13, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O presente item pertence, por sua própria natureza à regulamentação através de Lei Ordinária.

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13387-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 14 e seu parágrafo único, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria pertence a Lei Ordinária e por ela deve ser regulamentada

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13388-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PART DO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do item I, do Artigo 107 do Projeto de Constituição, o cargo de Primeiro-Ministro

JUSTIFICATIVA

Desde que somos a favor do regime Presidencialista, inexiste para nós,o cargo de Primeiro-Ministro

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13389-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PART DO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do Art.104 do Projeto de Constituição, o cargo de Primeiro-Ministro

JUSTIFICATIVA

Desde que somos a favor do regime Presidencialista, inexiste para nós o cargo de Primeiro-Ministro

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13390-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item III do Artigo 100 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 100.....

.....

III - Conceder autorização prévia para o Presidente da República se ausentar do País

JUSTIFICATIVA

Já que estamos optando pelo regime Presidencialista, inexiste para nós a figura do 1º Ministro.

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13391-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

No Artigo 180 do Projeto de Constituição, substitua-se o termo de "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Como somos favoráveis ao regime Presidencialista, obviamente inexiste a figura do Senhor Primeiro-Ministro.

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13392-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item VIII do Artigo 100 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Para nós inexiste o cargo de Primeiro-Ministro, desde que somos a favor do regime Presidencialista.

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13393-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do item VII do Artigo 100 do Projeto de Constituição o cargo de Primeiro-Ministro

JUSTIFICATIVA

Desde que estamos optando pelo regime Presidencialista, inexiste para nós o cargo de Primeiro-Ministro.

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13394-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima- se o Art. 444 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista nossa preocupação pelo sistema Presidencialista, torna- se inviável a permanência do presente artigo.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13395-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PART DO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima- se o artigo 443, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo 155 do mesmo Projeto já estabelece a obrigatoriedade de maneira mais completa e abrangente, visto que refere- se a todos os Presidentes eleitos a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13396-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PART DO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art 173 e o seu parágrafo único, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13397-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PART DO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art.175 e todos os seus parágrafos, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13398-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PART DO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art.172 e todos os seus parágrafos, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13399-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA
PART DO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art.171, itens I, II, e os parágrafos 1º e 2º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões,em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13400-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art 165 e seus parágrafos do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13401-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art.170, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13402-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima- se o artigo 360 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

A matéria em pauta deve ser regulamentada através de Lei Ordinária

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13403-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art 179, *todos os seus itens e os* parágrafos 1º e 2º, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13404-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art.177 e paragrafos 1º e 2º, do *Projeto de Constituição*

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13405-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art 176 e o parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13406-4

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 480 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens e os adicionais hoje percebidos pelos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios não podem ser confundidos com os percebidos por uma minoria privilegiada, em decorrência da acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.

O congelamento previsto no art 480 é um retrocesso no campo do direito dos funcionarios publicos, que prejudicará os mais humildes, que terão 60% dos seus proventos congelados, porque esse percentual é representado pelas vantagens e adicionais, que hoje recebem

As medidas saneadoras contra os super funcionários estão previstas no art 87 e §§ 2º e 3º do art 95 do Projeto de Constituição, sendo, portanto, oportuna e de plena justiça a supressão do art 480

EMENDA 1P13407-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, faltas as remunerações necessarias, ao Projeto de Constituição art 85, e altere-se a redação do atual art 479, nos termos que se seguem

"Art. 85 - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos arts 90, 91, 93 e 94 e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso V do art 372 "

"Art 478 - . . . . . .

§ 1º (O ATUAL PARAGRAFO UNICO)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Policiais Militares e Bombeiros Militares nas mesmas condições "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de benefícios sociais e previdenciários previstos para os funcionários públicos civis, que devem ser atribuídos tambem aos Bombeiros e Policiais Militares, por serem empregados do mesmo patrão - O PODER PUBLICO

EMENDA 1P13408-1

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IV capítulo VIII em sua seção II o seguinte artigo, onde couber.

Art a de dois cargos de professor Médico e Dentista

JUSTIFICATIV

A carga horária de médicos e dentistas na função pública é de 4 horas, sendo perfeitamente compatível o exercício de um cargo no Estado e outro no Município. No caso de dentista principalmente , pois o número de crianças com problemas dentários é absurdo e o atendimento público é falho.

EMENDA 1P13409-9

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IX, capítulo II em sua seção III, o seguinte artigo, onde couber

Art As empresas com mais de 100 empregados, deverão obrigatoriamente, admitir, pelo menos, um deficiente.

JUSTIFICATIVA

Precisamos criar condições para ajudarmos os deficientes.

EMENDA 1P13410-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao título IV, capítulo II, o seguinte texto, onde couber.

Art As desapropriações se farão, através e Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

As desapropriações tem deixado sequelas , em razão dos atos do Poder Executivo, não ter condicionada as mesmas, a necessária provisão de recursos, e, em certos casos, até como represália Política

Imperioso se faz que as mesmas sejam apreciadas pelo Poder Legislativo, que com segurança e discernimento saberá fazê-las nos moldes que consultem os interesses comuns.

EMENDA 1P13411-1

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art 88 do Projeto de Constituição as expressões "EXCETO PARA POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, OS QUAIS PODERÃO APOSENTAR-SE APÓS 25 ANOS DE SERVIÇO, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS "

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, cumprindo a escalas de serviço aos sabados, domingos e feriados, em horários alternados, alem da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, fare ao desgaste físico que produz o especialíssimo regime operacional das respectivas Corporações.

Deven, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art. 372, Item V do Projeto de Constituição).

EMENDA 1P13412-9

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IX capítulo II o seguinte artigo

Art A união criará a Casa do Aposentado nos municípios com mais de 2.000 aposentados

JUSTIFICATIVA

Tem o Governo diversas áreas abandonadas e muitos aposentados não têm onde morar, ficando marginalizados. Poderá o Governo recuperar o benefício, desde que ofereça condições aos mesmos.

EMENDA 1P13413-7

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título VII, capítulo I em sua seção I o seguinte art.

Art. Não será permitida isenção de pagamento de imposto de renda sobre vencimentos, vantagnes ou proventos de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

A discriminação tributária é perversa e desagregadora, beneficiando alguns poucos em detrimento da maioria.

A Nação Brasileira não mais a absorve. As recentes manifestações de toda a população, como ameaça até de uma desobediência fiscal, alertaram as autoridades fazendárias e o governo que, às pressas, trataram de editar normas paliativas para amenizar a crise.

E a tônica da grita era o gozo de isenção de Imposto de Renda pelos parlamentares, magistrados, militares e outros.

Inaceitável, pois a manutenção do odioso privilégio

EMENDA 1P13414-5

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título VIII em seu capítulo I, o seguinte art :

Art. Que a direção das empresas estatais será exercida por funcionários de carreira, com um mínimo de dois anos de função

JUSTTIFICATIVA

Procura-se evitar a descontinuidade administrativa que acarreta o emperramento da máquina administrativa, quando das frequentes substituições de titulares por imposições de ordem política.

EMENDA 1P13415-3

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 2 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IV capítulo IV o seguinte texto·

Art Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções.

JUSTIFICATIVA

O Vereador é a coluna basilar de toda a estrutura política brasileira É ele, na verdade, que tem o contato direto com os indivíduos, que conhece no cerne os problemas de sua comunidade, sendo o meio de comunicação entre a população e os órgãos diretivos do País. É, porém, o único legislador desprotegido pela Lei Maior

Sendo alvo de processos intimidatórios os mais diversos, carecem da proteção que agora esta proposição procura lhes consagrar.

EMENDA 1P13416-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 284

Altera o caput do art. 284 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 284 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o ' Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição os Bancos Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões , não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo ' de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões. Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para ' diversificação dos agentes pagadores.

EMENDA 1P13417-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Art.328, Inciso III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas."

NOVA REDAÇÃO: Art. 328 - .....

I - .....

II - .....

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA 1P13418-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido: Parágrafo 3º do art. 303.

Parágrafo 3º suprimido. "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado."

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos ' negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único , 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios ' às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação' e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição. -artigo 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta

EMENDA 1P13419-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo Artigo ao Título VIII Capítulo III.

Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos depósitos nelas captados.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça às Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito/aplicação de crédito.

EMENDA 1P13420-0

AUTOR: DEPUTADO JOPGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART.277, INCISO I, ALÍNEA "C"

Acrescenta a palavra financeiras à alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 277 .....

a)

b)

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação do crédito.

EMENDA 1P13421-8

AUTOR: DEPUTADO JOPGE ARBAGE — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Dispositivo emendado· Art. 303 e seu § 3º.

1 - Modifica o caput do art. 303 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir.

2 - Suprime o parágrafo 3º que tem a seguinte redação: "As Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações não poderão ' gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado."

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, Inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do Decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, Inciso I do Projeto deConstituição ' não tem cabimento a permanência de tal motivação.

De outro modo, como redigido está, o caput do artigo 303 nega a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, e quando admite a sua presença, o faz com base em expediente utilizado pelos regimes' autoritários, para justificar sua intervenção discricionária.

A supressão do parágrafo 3º é recomendada pelas mesmas razões acima expostas - de negação do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais, por se tratar de matéria de legislação ordinária, e por conflitar com os termos dos artigos 277, Inciso I, alínea C; 284, parágrafo único, 466, § 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto de constituição, artigo 12,Inciso I, alínea G, que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo setor privado.

Assim, eventuais benefícios ou subvenções, se existirem, mais que à essas organizações, são, em verdade, da população, razão maior do objetivo social das mesmas.

Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta.

EMENDA 1P13422-6

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Seja suprimido o Inciso XII, Artigo 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O Inciso XXV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização no seu Artigo 13, tem a seguinte redação "proibição das *atividades de intermediação da mão-de-obra permanente, temporária* ou sazonal ainda que mediante locação".

A particularidade dessa matéria escapa aos contornos da Constituição que, como lei fundamental e suprema do Estado, deve lançar as bases da organização política e traçar os princípios fundamentais da ordem jurídica.

Ademais, o trabalho temporário está regulamentado no Brasil, desde 1974, através da Lei nº 6 019, que é idêntica a lei francesa

A possibilidade de contrato para trabalhos temporários deve ser preservada, dentro dos parâmetros da referida lei, pois de interesse também dos trabalhadores, nas ocupações eventuais e nas substituições de efetivo, em período de férias e licenças médicas

A locação de mão-de-obra, (aluguel de força manual de trabalho) - que não se confunde com empreitadas e contratos de serviços técnicos e especializados, não poderia ser permanente, no entanto, se faz necessária para os trabalhos temporários, sendo matéria própria de regulamentação por lei ordinária

Devemos corrigir o que está errado no sistema e não acabar ' com as alternativas de geração de emprego. Pelo que tenho pesquisado as Empresas apenas cumprem os contatos estabelecidos pelos Editais e as responsabilidades das cláusulas contraturais é das Empresas contratantes.

EMENDA 1P13423-4

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 13, do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, o Inciso XXXII, com a seguinte redação

Garantia ao empregado recontratado da preservação do mesmo nível de remuneração real anteriormente percebida

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores injustiças hoje contra os trabalhadores brasileiros é a dispensa irresponsável daqueles trabalhadores especializados com vários anos de serviço e que já conquistaram alguns benefícios por tempo de serviço. São dispensados e nos respectivos lugares são contratados outros por salários inferiores.

EMENDA 1P13424-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IV, capítulo IV o seguinte artigo·

Art. Nas Capitais o número de Vereadores será acrescido de 1/3 do número fixado a respectiva Assembléia Legislativa

JUSTIFICATIVA

O limite maximo fixado para cidades com mais de um milhão de habitantes é muito genérico.

EMENDA 1P13425-1

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IX, capítulo II em sua seção III o seguinte artigo·

Art. Atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados em todos os níveis de ensino, com repasse de recursos através de convênios, para as entidades que suplementem a carência governamental

JUSTIFICATIVA

Em muitos locais não há o atendimento público, em outros é insuficiente e entidades particulares poderão suprir a carência.

EMENDA 1P13426-9

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08 /87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título VIII, capítulo I o seguinte artigo

Art São consideradas Micro-Empresas, as que tiverem faturamento mensal de até 20 000 OTNs, e além desse total, só serão tributados pelo excesso até quando o mesmo não exceder a 50.000 OTNs.

JUSTIFICATIVA

O limite das MEs devem ser fixados Constitucionalmente

O limite intermediário, permitirá que as MEs cresçam, e quando ultrapassarem o teto serão tributadas as operações, muitas deixam de properar pois superando o limite passam a serem tributadas

EMENDA 1P13427-7

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título II, capítulo I, o seguinte art, onde couber

Art. Nas audiências será preservada a integridade da vitima, não expondo-a diante do criminoso.

JUSTIFICATIVA

Nas audiências criminais, muitas vítimas omitem fatos probatórios, intimidados pela presença do criminoso

EMENDA 1P13428-5

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IX, capítulo VI, o seguinte artigo; onde couber

Art Quando por definição do ítem IV toda a área do Município, ou a quase totalidade for incluida. Ficam o Govêrno do Estado e da União obrigados a criarem formas de ressarcimento

JUSTIFICATIVA

Algumas cidades consideradas total ou quase totalmente incluidas em áreas de mananciais, não tem como prosperar ou mesmo sobreviver.

EMENDA 1P13429-3

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, capítulo II, em sua seção II, o seguinte artigo; onde couber

Art Que o valor da pensão, sera equivalente ao valor da aposentadoria.

J U S T I F I C A T I V A

A viúva que já perdeu o companheiro, perde 40% (quarenta por cento) do benefício, quando não tem filhos menores.

EMENDA 1P13430-7

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12/ 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao TÍTULO IX, capítulo II, em sua seção II, o seguinte dispositivo, onde couber

Art. Os benefícios da Previdência e Assistência Social serão atribuídos à todo trabalhador, independentemente do tipo de atividade profissional que exerça.

J U S T I F I C A T I V A

A legislação previdenciária tem discriminado o trabalhador rural e o empregado doméstico quanto aos direitos advindos da Previdência Social, do FGTS e do PIS.

Necessária,se faz agora, a generalização desses benefícios, assegurando-se à todos os trabalhadores, sem distinção, uma existência / mais protegida e assistida, e, uma velhice amparada pelos resguardos que a lei / instituirá.

EMENDA 1P13431-5

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao TÍTULO IX, capítulo II, em sua Seção II o seguinte artigo; onde couber

Art. A aposentadoria para o professor após 30(trinta) anos e, para a professora, após 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

J u s t i f i c a t i v a

Trata-se de direito adquirido pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981.

EMENDA 1P13432-3

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, capítulo II, em sua seção II, o seguinte artigo·

Art É vedada a acumulação de aposentadorias, inclusive Parlamentares.

J U S T I F I C A T I V A

A nação brasileira assiste hoje, preplexa, ao surgimento de nova classe de pessoas protegidas pelo Erário Público. Os "MARAJÁS",caracterizados por aqueles que percebem salários exorbitantes, chegando alguns a ultrapassar a casa dos Cz$400 000,00 mensais.

Tal fato, é quase nada se comparado à miríade de funcionários que, sob a proteção de legislações espúrias e regimes empregatícios os mais diversos, conseguem acumular duas ou mais aposentadorias, tornando-se na verdade, " Os Marajás da inatividade", em detrimento de uma maioria que recebe / proventos irrisórios e insuficientes para a satisfação de suas necessidade elementares.

EMENDA 1P13433-1

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, capítulo II, em sua seção II, o seguinte artigo:

Art. Que o direito à pensão, seja comum a ambos os sexos.

J U S T I F I C A T I V A

Quando os ambos os cônjuges trabalham e, a mulher falece, o orçamento familiar fica prejudicado, pois, o homem não é dado o direito à percepção de pensão.

EMENDA 1P13434-0

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX, capítulo II, em sua seção II, o seguinte artigo:

Art. É assegurada a paridade salarial, entre os ativos e inativos da Previdência.

J U S T I F I C A T I V A

A defasagem salarial dos inativos da Previdência, em relação com o pessoal da ativa, tem resultado num enorme problema social; chegando inclusive, à ficarem privados de suas necessidades básicas familiares.

EMENDA 1P13435-8

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 12 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IX, Capitulo II e, sua seção II o seguinte artigo

Art Que, os reajustes de benefícios, sejam pagos no imediato a concessão

JUSTIFICATIVA

Previdência costuma postergar os pagamentos, em detrimento dos beneficiários, alegando dificuldade de processamento. Estranha-se que quando se trata de testes da loto - e loteria esportiva, no dia seguinte se tem todos os processamentos.

EMENDA 1P13436-6

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título VII, capítulo II, em sua seção II o seguinte art

Art É vedada a aplicação de recursos públicos, inclusive as receitas de Empresas Estatais, ou de Recursos dos Orçamentos Legislativos, para a Constituinte ou manutenção de Entidades de Previdência Privada.

JUSTIFICATIVA

Os órgãos de Previdência Legislativa são comparáveis às Previdências Privadas.

EMENDA 1P13437-4

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao título IX, capítulo VII o seguinte artigo:

Art.. A união designará aos Estados e Municípios recursos, para que o atendimento do menor seja descentralizado e de forma separada entre o menor carente e o menor infrator..

JUSTIFICATIVA

Faltam recursos para o tratamento regionalizado do menor.

EMENDA 1P13438-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título IX capítulo VII em sua seção II, o seguinte art.:

Art. Preservação do valor real dos benefícios, fixando-os em equivalência com o salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo visa a resguardar os benefícios previdenciários da corrosão advinda da curva inflacionária, nas mais das vezes ascendente.

Tomando-se por base o Maior Valor de Referência-MVR ou o valor da OTN, corre-se o risco da fixação de um benefício inferior ao salário mínimo.

Com a adoção deste artigo, garante-se a irredutibilidade dos benefícios.

EMENDA 1P13439-1

AUTOR: DEPUTADO MANDEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12

A alínea "g", inciso III, do artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

"g) - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania na forma da lei

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecimento no artigo 199, que diz " os serviços notoriais e registrais serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público", e, no seu paragrafo 3º, "Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notoriais e registrais."

EMENDA 1P13440-4

AUTOR: Deputado Manoel Moreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 416

Dê-se ao § 1º do artigo 416 a seguinte redação:

" § 1º - O casamento civil será gratuito,na forma da lei,na sua celebração e no seu processo de habilitação."

J U S T I F I C A T I V A

A atual carta magna,já benefícia com a gratuidade a celebração do casamento civil.

A presente emenda visa em especial a parte referente à habilitação,pois que,necessário se faz saber quem arcará com os ônus de tal gratuidade,e tambem,qual tipo de casamento será beneficiado,pois que,existe o casamento simples,sem pompa alguma,celebrado em local próprio para isto,como o casamento de celebração suntuosa em clubes,hotéis,residências particulares e etc... .

EMENDA 1P13441-2

AUTOR: DEPUTADO MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 193

Suprima-se do § 2 º do artigo 193 a expressão "habilitação e".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo retirar do texto a expressão "habilitação e ", visto que somente o registro civil deve ter a competência e estrutura funcional para o processo de habilitação de casamento.Nessa estrutura,incluem-se conhecimentos suficientes da lei dos Registros Publicos,da Corregedoria da Justiça, do Codigo Civil Brasileiro e Processual,que seria impossivel exigir-se de cidadãos eleitos por um curto período,leigos,sem experiência nem base para exercerem essa competência,e sem as necessárias condições de organização para isso.

Ademais,a responsabilidade civil e criminal relativa a esses atos é do Oficial do Registro Civil,que,além de ter esvaziada a sua competência,ainda responderá pelos atos de outrem.

EMENDA 1P13442-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO.Art.416

Dê-se ao § 1º do artigo 416 a seguinte redação:

" § 1º - O casamento civil será gratuito,na forma da lei,na sua celebração e no seu processo de habilitação".

JUSTIFICATIVA:

Com essa nova redação, ficará para ser definido em lei quando o casamento será gratuito.

EMENDA 1P13443-9

AUTOR: DEPUTADO MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 416

Dê-se ao § 1º do artigo 416 a seguinte redação:

" § 1º - O casamento civil será gratuito,na forma da lei, na sua celebração e no seu processo de habilitação."

J U S T I F I C A T I V A

Com essa nova redação,a presente emenda visa em especial a parte referente à habilitação,vez que,necessário se faz saber quem arcará com os custos do processo de habilitação,seus registros,sua tramitação,sua publicação pela imprensa e tambem,qual tipo de casamento será beneficiado,os realizados no cartório,com horário pré determinado ou os realizados fora do cartório,até às altas horas da noite,em recepções,hotéis,igrejas,residências particulares,etc... com horário determinado pelas partes?

EMENDA 1P13444-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 - ITEM XIII, ALÍNEA b)

No Projeto de Constituição dê-se à alínea b) do item XIII do Art. 12, a seguinte redação:

Art. 12 - ....

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

....

b) o uso da propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; as possibilidades de uso da propriedade imobiliária só serão restritas por lei, vedada a restrição total do uso da propriedade;

.....

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto da alínea que a presente emenda pretende modificar. fornece fundamento legal para que o proprietário de um imóvel invadido não possa exercer o seu direito de propriedade, para repelir os invasores, pois estes alegarão o "bem-estar social", o que transformaria a Constituição na "porta-aberta" das invasões urbanas e rurais, visto que os proprietários estariam impedidos do "exercício do direito de propriedade", que tem de ter garantia, de imediato e objetivo exercício, não podendo ficar dependente das definições subjetivas do que seja o "bem-estar da sociedade", a "conservação dos recursos naturais" e a "proteção do meio ambiente".

A emenda estabelece também que as restrições de uso da propriedade imobiliária só ocorrerão por força de lei, evitando-se, assim, os decretos e portarias muitas vezes casuísticos.

EMENDA 1P13445-5

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 27, inciso I, alínea b

Dê-se à alínea "b" do inciso I do art. 27 esta redação:

Art. 27.....

I- .....

b) o alistamento é obrigatório, salvo para os maiores de setenta anos, sendo o voto facultativo.

JUSTIFICATIVA

O voto obrigatório em nada favorece o aperfeiçoamento e a prática da democracia. O eleitor que comparece às urnas contra sua vontade, para fugir ao pagamento da multa, não está cumprindo um dever cívico nem praticando um ato de consciência.

Esta emenda contribui para que as práticas da vida política sejam mais representativas da vontade popular.

EMENDA 1P13446-3

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 12

Acrescente-se ao Art. 12 a seguinte alínea "j" ao item I:

Art. 12. .....

I- .....

j) o portador de excepcionalidade terá direito a atendimento médico e clínico voltado para sua habilitação e ou reabilitação bem como para o seu desenvolvimento e integração social.

JUSTIFICATIVA

Os portadores de deficiência necessitam de atendimentos específicos para o seu desenvolvimento e conseqüente integração na sociedade. Independente de ser ou não segurado da Previdência Social, estes deficiêntes devem merecer, a nível constitucional, garantia de atendimento de suas necessidades médicas, clínicas e trabalhistas.

Não se trata de uma posição paternalista mas sim uma atitude corajosa e democrática, tendo em vista proporcionar aos mesmos igualdade de oportunidades, respeitado o seu potencial e condições de se tornarem úteis a sociedade, sem necessitar de viver em contínuo estado de penúria e marginalidade. Os deficientes devidamente atendidos podem se tornar úteis ao desenvolvimento do País.

EMENDA 1P13447-1

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 12

Acrescente-se ao art. 12 a seguinte alínea "z" ao item XV:

Art. 12. .....

XV- .....

z) a responsabilidade penal tem início aos dezessais anos e a maioridade civil aos dezoito anos de idade.

JUSTIFICATIVA

Os atuais limites de idade (21 anos para a maioridade civil e 18 anos para a responsabilidade penal) estão evidentemente defasados. Hoje, um jovem de 16 anos já conhece perfeitamente a ilicitude de seus atos. Até mesmo, conforme os jornais e as televisões anunciam diariamente, apegam-se à menoridade para ficar impunes Por outro lado, com a revolução da cibernética e da informática os nossos jovens estão amadurecendo mais cedo. Assim, acredito que esta emenda reproduz uma atualidade, merecendo, pois, ser acolhida.

EMENDA 1P13448-0

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 13, inciso XV

Dê-se ao inciso XV do art. 13 esta redação:
Art. 13. .....
XV- duração de trabalho não excedente a oito horas diárias, com intervalos para repouso e alimentação.

JUSTIFICATIVA

A semana de quarenta horas acabará sendo uma arma contra o trabalhador. Provocará demissões e aumentará a rotatividade.

O País necessita superar suas graves crises econômicas e financeiras mediante um aumento de produtividade, com mais trabalho por parte de seu povo. As grandes nações, ainda hoje, não contam com esse tipo de teto para as horas semanais de trabalho.

Acredito que a sistemática atual deve prevalecer. A pretendida inovação poderia acabar sendo uma pá de cal em nossas aspirações desenvolvimentistas trazendo sérias desconfianças por parte de outros países.

EMENDA 1P13449-8

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 336

Suprima-se o art. 336 do Projeto

JUSTIFICATIVA

Se mantido esse artigo, dentre outras consequências, estaríamos decretando a extinção de beneméritas entidades, como o SESI, SESC, SENAI e SENAC que são mantidas graças às contribuições exclusivas dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Os empregados nada pagam por esse tipo de formação profissional e de assistência social.

Desnecessário dizer a grande contribuição que, neste últimos quarenta anos, foi trazida ao País por essas entidades. Assim, interpretando o desejo do próprio operariado, entendo que esse art. 336 deve ser suprimido do futuro texto constitucional.

EMENDA 1P13450-1

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 27, item II

Acrescente-se alínea "i" ao item II do art. 27:
Art. 27. .....
II- .....
i) os estrangeiros, residentes há mais de dez anos no País, poderão candidatar-se a cargos eletivos municipais.

JUSTIFICATIVA

Muitos estrangeiros desempenham importante papel na vida de um Município. São ativos, decidiram-se por residir em nosso País, desenvolvem atividades produtivas e conhecem a realidade local. Por isso mesmo, entendo que deve ser permitido, a eles, a postulação de um cargo de Vereador ou de Prefeito Municipal. Possuem eles experiência que pode, perfeitamente, ser útil ao progresso local.

EMENDA 1P13451-0

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 109

Acrescente-se ao art. 109 o seguinte § 99:

Art. 109 .....
§ 99 As imunidades e prerrogativas, descritas neste artigo, são extensíveis aos Deputados Estaduais, no âmbito da Justiça do Estado, que serão processados e julgados perante o Tribunal de Justiça.

JUSTIFICATIVA

É preciso constar, expressamente, na nova Carta Política brasileira, a imunidade dos Deputados Estaduais. Esta emenda reproduz o que contém a Súmula nº 3 do Excelso Supremo Tribunal Federal

É medida que se impõe e que marca o progresso político do País e de suas instituições parlamentares.

EMENDA 1P13452-8

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Arts 162 e 163

Suprimam-se os arts. 162 e 163 do Projeto

JUSTIFICATIVA

Creio não haver justificativa razoável para a existência do Conselho da República, tal como preconizado pelo projeto.

Se estamos propondo a criação de um regime parlamentarista de governo, a competência desse Conselho praticamente estará diluída diante da ativa presença e participação da classe política.

EMENDA 1P13453-6

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 236

Suprima-se o art. 236 do projeto.

JUSTIFICATIVA

A tradição constitucional brasileira prevê, apenas e tão-somente, o Estado de Sítio como figura destinada a proteger o Estado. Ele é suficiente. Já tivemos o Estado de Emergência e as Medidas de Emergência,frutos do arbítrio dos últimos vinte anos.

O Estado de Defesa é absolutamente desnecessário e sua consagração traria maiores intranqüilidades e perplexidades.

As ameaças políticas e institucionais podem ser superadas pelo Estado de Sítio. As inundações e grandes calamidades necessitam, isto sim, de urgentes medidas administrativas e, jamais, do cerceamento das liberdades democráticas.

EMENDA 1P13454-4

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 13, item I

Dê-se ao item I do art. 13 esta redação:
Art. 13. .....
I- garantia do direito ao trabalho.

JUSTIFICATIVA

Sou contrário à pretendida estabilidade preconizada pelo Projeto pois ela, ao contrário do que parece à primeira vista, acabará por prejudicar o trabalhador. Se mantido o texto atual, estou certo de que haverá enorme intranqüilidade na massa operária, devido à rotatividade que aumentará. Quem garante a estabilidade no emprego é o próprio desempenho profissional.

EMENDA 1P13455-2

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 13

Acrescente-se o seguinte item XXXII ao art. 13:
Art. 13. .....
XXXII- aposentadoria especial para os que trabalhem em turnos de revezamento.

JUSTIFICATIVA

Os operários que trabalham em turnos de revezamento são bastante prejudicados pois sempre sofrem com as constantes mudanças de horário. O organismo jamais consegue se adaptar a essas alterações e, com isso, o envelhecimento chega mais precoce. Além do mais, esses trabalhadores não podem dedicar à família toda a assistência que se impõe. Esses fatores justificam, plenamente, a concessão da aposentadoria especial, a ser definida em legislação ordinária.

EMENDA 1P13456-1

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Seção VII do Cap. I do Título V

Acrescente-se à Seção VII do Capítulo I do Título V- DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO o seguinte art.:
Art. - Fica instituída, na Câmara dos Deputados, a "Tribuna Livre" com a finalidade de permitir aos representantes de entidades de classe, movimentos populares, prefeitos e vereadores o uso da palavra para abordar assuntos de relevante interesse nacional, conforme estabelecer o Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A Tribuna Livre virá contribuir para o avanço das organizações populares, aumentar o grau de comprometimento dos parlamentares com a coisa pública e estimular o povo ao aprimoramenteo político. As Comissões do Congresso norte-americano, por exemplo, já adotam procedimento assemelhando quando se utilizam das audiências públicas.

Acredito que a aprovação desta emenda servirá de motivo para o aperfeiçoamento de nossas instituições políticas e democráticas.

EMENDA 1P13457-9

AUTOR: CONSTITUINTE FELIPE CHEIDDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/01/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS ALTERADOS: Seção VI do Cap. IV do Título V (arts. 212, 213, 214, 215, 216, 217).

Na Seção VI- Dos Tribunais e Juízos do Trabalho, do Capítulo IV- Do Judiciário, do Título V- DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO, suprimam-se os arts. 215, 216 e 217, dando-se nova redação aos arts. 212, 213 e 214, na forma abaixo:

Seção VI
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 212- São órgãos da Justiça do Trabalho:
I- Tribunal Superior do Trabalho;
II- Tribunais Regionais do Trabalho;
III- Juízes do Trabalho

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes da carreira da magistratura do Trabalho, quatro dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e quatro dentre membros do Ministério Público.

§ 2º - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices resultantes de eleições a serem realizadas:

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído de Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

Art. 213. Haverá, em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei.

Parágrafo único. A lei, nas Comarcas onde não houver Juiz do Trabalho, poderá atribuir a sua competência ao Juiz de Direito.

Art. 214. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes, togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 1º do art. 212.

Parágrafo único. Os membros do Tribunal Regional do Trabalho serão:

a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do Trabalho da respectiva região.

JUSTIFICATIVA

A representação classista, na justiça laboral, nem sempre oferece a desejada imparcialidade, no julgamento das causas. Quem é indicado por uma das facções-- empregados ou empregadores -- não pode ter a necessária isenção para deslindar as controvérsias. Melhor, pois, que esta tarefa seja deferida a juízes togados e vitalícios, que bem sabem como aplicar o direito. E que, além do mais, gozam dos predicamentos da magistratura, sendo imunes às pressões.

EMENDA 1P13458-7

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 396

Inclua-se como § 1º do Art. 396, o dispositivo seguinte, renumerando o atual parágrafo único.

§ 1º - A lei estabelecerá reserva de mercado para empresas nacionais em setores estratégicos para o desenvolvimento ou autonomia tecnológica do País.

JUSTIFICAÇÃO

O protecionismo às empresas nacionais, mediante a criação da reserva de mercado, constitui condição essencial para o desenvolvimento da economia brasileira.

Nenhum país do mundo conseguiu desenvolver-se sem criar um estatuto de proteção a sua indústria nacional.

Para ilustrar a importância de se proteger a indústria nacional, é importante recordar que a economia americana sempre se desenvolveu graças a uma grande proteção contra a concorrência internacional.

A este propósito nada mais ilustrativo do que transcrever as palavras do Presidente dos Estados Unidos, General Ulysses Grant, em uma solene proclamação ao governo Inglês.

"Senhores: durante séculos a Inglaterra usou o protecionismo, levado a seus extremos, e que lhe proporcionou resultados satisfatórios. Não ha nenhuma dúvida de que a esse

sistema deve seu poderio atual. Depois de dois séculos, a Inglaterra achou conveniente adotar o livre-câmbio por considerar que a proteção já não pode dar resultado. Pois bem, Senhores, o crescimento de minha pátria me faz acreditar que, dentro de duzentos anos, quando a América do Norte haja obtido do regime protetor, tudo o que ele lhe pode dar, adotará o livre-câmbio."

General Ulysses Grant
Presidente dos E.U.A.
(Manchester, Inglaterra)

As palavras do Presidente dos Estados Unidos são eloquentes, tornando-se dispensável alongar-se na justificação da importância da reserva de mercado.

O Brasil certamente não precisará de 200 anos para conseguir seu desenvolvimento e sua autonomia tecnológica. Uma ou duas décadas por certo bastarão.

EMENDA 1P13459-5

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo das Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo

"Art - O Decreto-Lei nº 2 291, de 21 de novembro de 1986, converte-se em Projeto de Lei de iniciativo do Poder Executivo em tudo o que se relacione com a extinção do Banco Nacional de Habitação - -BNH, sendo juridicamente inexistentes todos os atos ligados a essa finalidade e praticados com base no referido decreto-lei-

JUSTIFICAÇÃO

No dia 24 de novembro de 1986, o Povo Brasileiro recebeu, estupefato, a notícia de que o Decreto-lei nº 2.291, de 21.11 86, ordenara a extinção do BNH.

Qual a razão ? - Todos perguntaram

Até hoje não foi explicada, a não ser de um modo muito insatisfatório. Não foi conferida antes nem depois aos que defendem a importância da sobrevivência do Banco a oportunidade deapresentar suas razões a quem possa fazer a respeito um ajuizamente imparcial e inspirado no interesse público.

Só isto bastaria para justificar a presente emenda.

Mas há um aspecto muito mais preocupante.

É que funcionários do próprio BNH asseguram que a medida tem por verdadeiro objetivo sepultar evidências de graves quívocos da política econômica do Governo. O Banco haveria sido levado a uma crise estrutual, convertendo-se em vítima fatal da sanha fisiológica de seus dirigentes, que talvez ainda possam ser corrigidas.

Nós, que nos interessados pelos direitos legítimos dos cidadãos e dos grupos sociais, devemos nos interessar também, para sermos coerentes, por este problema, sem comparação mais relevante, do ponto de vista do interesse nacional do que a sorte dos proprietários de refinarias particulares, só para citar um exemplo.

Sobretudo porque os trabalhos do Congresso estão suspensos e o edifício-sede do Banco - símbolo e base material da entidade - está para ser alienado a qualquer momento, havendo, segundo se informa, um grupo empenhado em que isto ocorra o mais breve possível, de tal modo que se torne irremediavelmente vã a eventual rejeição do Decreeto-lei nº 2.291, de 1986. Alienado o edifício-sede, extinto estará o BNH, de modo irreversível, sem que o Congresso nada mais possa fazer para salvá-lo.

Não é nosso intento que o BNH subsista a qualquer preço para a Nação. Se o BNH, sob reclamo do interesse público, houver de ser extinto, que assim o seja. Mas, às claras e sendo a decisão tomada pelo Congresso, que foi quem criou a instituição com objetivos sociais que, finalmente, foram pervertidos por interesses políticos menores.

O que realmente desejamos é a apuração da verdade. Se o Banco puder ser preservado, tanto melhor para todos Caso contrário, o Congresso decidirá através de lei o que agora se pretende fazer com os resquícios do arbítrio de que ainda dispõe o Executivo.

EMENDA 1P13460-9

AUTOR: ANDRÉ PUCCINELLI E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), artigo e parágrafo com a seguinte redação

"Art. - É dever dos poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a organização ea promoção da defesa da Saúde Pública

Parágrafo único - Anualmente a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de programas destinados à proteção da saúde pública "

J U S T I F I C A T I V A

Todas as estatísticas realizadas no Brasil, mostram que somos um país literalmente doente. Somos 100.000.000 de pessoas atacadas por verminoses, 100.000 novos casos de malária por mês, 7.000.000 de esquistossomáticos 8 000 000 de chagásicos 17 000 hansenianos por ano. Temos 13.000 000 de deficientes físicos. 100 novos casos de AIDS por mês, reurbanização da febre amarela. Com tudo isso, apesar de sermos, potencialmente, a oitava economia do mundo somos o 67º país em matéria de saúde pública, equiparados às nações mais subdesenvolvidas do mundo

Apesar desses índices alarmantes, as verbas destinadas à saúde, não alcançam 3% do Orçamento da Nação

Países como Estados Unidos, França, Inglaterra, Alemanha, Grécia, Suíça, Japão e outros, destinam em média, 16% de seus orçamentos para esse setor,aumentando a qualidade de vida de seus habitantes, erradicando doenças que, hoje, são encontradas somente no terceiro mundo

Enquanto esses países, gastam de 800 a 1.200 dólares por habitante/ano com a saúde pública, o Brasil não chega a 35 dólares por habitante/ano Esse é nosso patrimônio. Mas não o queremos, e não desejaros legá-lo a nossos filhos

Face a esta realidade, o povo Sul mato-grossense, numa grande campanha, de mobilização, encabeçada pelas mais significativas Associações Classistas do Estado, aqui representadas, reuniu mais de 30.000 assinaturas de eleitores, com vistas a mudar essa realidade, apresentando o Projeto retrocitado, aumentando as verbas destinadas à Saúde.

Com isso, contamos com a sensibilidade dos doutos integrantes da Egrégia Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de apreciar e aprovar o presente Projeto, por ser de inteira justiça e grande alcance social.

AUTOR ANDRÉ PUCCINELLI E OUTROS (30 521 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SANITARISTAS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-18, de 1987
"Dispõe sobre a organização e a promoção da defesa da Saúde Pública "

Entidades Responsáveis
- Associação Médica de Mato Grosso do Sul
- Associação dos Sanitaristas do Mato Grosso do Sul
- Associação dos Cirurgiões Dentistas

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.521 eleitores e apresentada por cinco entidades associativas, a presente emenda objetiva inscrever no futuro texto da Carta Magna a responsabilidade do Estado pela defesa da saúde pública, fazendo destinar para tal fim percentuais mínimos da arrecadação de impostos, sendo treze por cento da receita da União e vinte e cinco por cento da dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00018-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala das Reuniões, em 6/12/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P13461-7

AUTOR: MILTON FELIPELI E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo

"Art - É garantido o direito de exercício e prática da Mediunidade com finalidade de assistência espiritual e recurso auxiliar no tratamento de enfermidades psíquicas, espirituais e físicas, inclusive através de passes, desde que exercida gratuitamente e sem constituir-se em causa de danos "

J U S T I F I C A T I V A

A História encontra-se repleta de casos comprovados de cura por intermédio da Mediunidade.

Mediunidade é a faculdade que todos os seres humanos possuem, de forma generalizada, mas, que em muitos, se apresenta de maneira bem caracterizada, visto que o objetivo principal de sua existência é propiciar o relacionamento entre o mundo espiritual e o mundo corpóreo, isto é, entre os Espíritos (almas dos que já viveram na Terra) e os Homens

Aquele que possui de forma bem caracterizada, profundamente acentuada e perfeitamente comprovada a faculdade mediúnica, é médium, conforme ensina o Espiritismo

O Homem já nasce médium. Os fenômenos, todavia, que por seu intermédio são realizados, podem, às vezes, aparecer em determinados períodos de sua vida.

Existem médiuns mais acessíveis a determinados fenômenos mediúnicos: da escrita (psicografia), da fala (psicofonia), da vidência, da audição, da pintura, de cura ou tratamento, etc. Os efeitos de cura, através da faculdade mediúnica, ocorrem sempre com a participação dos Espíritos, que realizam as curas por intermédio do médium.

Os Espíritos, para processarem a cura, qualificam, combinam e direcionam os fluidos ou energias magnéticas (deles e do médium e, em determinadas circunstâncias, também das pessoas que cercam o médium).

Por esse fato o médium é um intermediário, um medianeiro dos Espíritos. O médium não cura. Quem cura são os Espíritos, que podem, através do médium diagnosticar, recomendar e operar. Podem, também, com ou sem o concurso do médium, dirigir à pessoa necessitada, as energias necessárias, que os espíritas chamam fluidos Trata-se do passe.

O resultado satisfatório desse processo depende basicamente do seguinte·

a) necessidade e merecimento do enfermo,
b) possibilidade do médium e do Espírito;
c) vontade conjugada dos três.

O amor ao semelhante e o forte desejo de fazer o bem são alavancas que mobilizam todos os recursos a serem utilizados

O passe constitui-se, dessa maneira, em saudável recurso auxiliar no tratamento que as pessoas fazem.

Os centros espíritas procedem esse trabalho assistencial, transmitindo, além de energias restauradoras, a melhor orientação de vida: suprimindo angústias, aliviando dores, extinguindo males; consolando aflições, despertando, enfim, o Homem para a sua realidade espiritual

A mediunidade é largamente desenvolvida no Brasil, nos *Centros e Grupos Espíritas*

O passe é modalidade da prática mediúnica. E em que se baseia o exercício da Mediunidade?

- na imortalidade do Espírito,
- no relacionamento comprovado entre o mundo espiritual e o mundo corpóreo.

A mediunidade, portanto, é um fato e assim sendo permite, aos espíritas, almejarem amparo constitucional para o seu exercício, *desde que gratuito e que não constitua causa de danos*, consoante as finalidades do texto proposto na emenda em tela.

910 Instituições Espíritas, localizadas em 660 cidades de 21 Estados do Brasil encaminharam, em apoio a presente emenda, *60.458 assinaturas, com nomes, endereços e dados eleitorais*, anexadas a esta, em pastas numeradas de 02 a 20, perfazendo total de 3.168 folhas. Todas representadas por 144 sociedades ou entidades associativas, em cumprimento aos termos regimentais.

AUTOR

MILTON FELIPELI e outros (60.458 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- GRUPO ESPÍRITA "PAULO e ESTEVÃO"
- CENTRO ESPÍRITA"UNIDOS NA FÉ"
- CENTRO ESPÍRITA"JOSÉ DE AGUIAR LUZ e CARIDADE", e
- (141 outras entidades)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-14, de 1987.

"Dispõe sobre o direito do exercício da mediunidade com finalidade de assistência espiritual e de auxílio no tratamento das enfermidades que enuncia."

Entidades responsáveis

- GRUPO ESPÍRITA "PAULO e ESTEVÃO"
- CENTRO ESPÍRITA "UNIDOS NA FÉ"
- CENTRO ESPÍRITA "JOSÉ DE AGUIAR - LUZ E CARIDADE", e
- 141 outras entidades.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 60 458 eleitores e apresentada por 144 entidades associativas, a presente emenda visa a garantir o exercício e a prática da mediunidade, em caráter gratuito, com finalidades assistencial e auxiliar no tratamento de enfermidades.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, *analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando* que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo *recebimento da Emenda Popular nº PE-000014-8*, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/12/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P13462-5

AUTOR: JOÃO LOPES DA SILVA E OUTROS
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1 Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, Da Intervenção do Estado, Do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o artigo abaixo, com a seguinte redação.

"Art. - Toda a organização da ordem econômica deve fundamentar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital. A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital, especificada aquela pelo atendimento das necessidades básicas do trabalhador e dos seus encargos familiares."

2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e parágrafo.

"Art. - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social

Parágrafo único - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da perda sumária e da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária "

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve garantir

a) Acesso ao trabalho, como direito e dever de contribuir para o bem comum, cabendo a toda a sociedade, e, especialmente aos poderes públicos, a obrigação ao pleno emprego.

b) Justa remuneração, capaz de prover as necessidades básicas do trabalhador e sua família,

c) Prioridade à remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital,

A realização da justiça social exige a implementação de verdadeiras Reforma Agrária e Reforma do Uso do Solo Urbano que favoreçam o acesso à posse e ao uso da terra rural e urbana (Baseado em publicação da CNBB "Por uma Nova Ordem Constitucional", nºs 105,110, 111 e 127)

AUTOR JOÃO LOPES DA SILVA E OUTROS (283.381 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- CÁRITAS BRASILEIRA
- MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE (MEB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-13, de 1987
"Cria normas relativas à ordem econômica"

Entidades Responsáveis
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- Cáritas Brasileira
- Movimento de Educação de Base

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 283 381 eleitores e apresentada por tres entidades associativas, a presente emenda visa ao reconhecimento constitucional da primazia do trabalho sobre o capital bem como o do caráter de obrigação social da propriedade imóvel rural para o fim de reforma agrária.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00013-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala das Reuniões, em 6/8/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P13463-3

AUTOR: JONAS RODOLFO BEZERRA GARCEZ E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1 Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo

"Art. - A Constituição da República Federativa do Brasil é promulgada sob a invocação do nome de Deus "

2 Acrescenta, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo

"Art. - A todos é garantido o direito à livre opção de concepções religiosas, filosóficas ou políticas, podendo difundi-las publicamente, desde que respeitem o direito e a liberdade dos demais."

3 Insere, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigo com a seguinte redação

"Art - O Estado manterá assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva, garantida a liberdade de opção de cada um."

JUSTIFICATIVA

Cada cidadão ou grupos de cidadãos gozam de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião, de realizar atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina, contanto que não se firam os direitos dos outros e o bem comum A liberdade religiosa inclui o direito e dever dos grupos religiosos de exercerem função crítica na sociedade com relação à conduta de grupos, instituições ou do próprio poder público, quando desrespeitarem as convicções religiosas ou de valores éticos neles fundados

O nome de Deus só será glorificado na medida em que todo texto constitucional promover e tutelar os direitos fundamentais da pessoa humana, à imagem e semelhança de Deus vivo O nome de Deus presidirá, então, não apenas em texto escrito, mas a organização concreta da sociedade brasileira e a vida do povo. (Conforme Documento da CNBB "Por Uma Nova Ordem Constitucional", nºs 67, 68 e 170)

AUTOR. JONAS RODOLFO BEZERRA GARCEZ E OUTROS (212 462 subscritores)
ENTIDADES RESPONSÁVEIS:
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC/BR)
- CÁRITAS BRASILEIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-12, de 1987.
"Cria normas relativas às garantias dos direitos do homem e da mulher quanto à liberdade religiosa."

Entidades Responsáveis
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
- Associação de Educação Católica do Brasil (AEC/BR)
- Cáritas Brasileira

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 212 462 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir na futura Carta Magna o princípio da liberdade de culto e o dever do Estado de manter assistência religiosa às Forças Armadas.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00012-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria

Sala das Reuniões, em 6/8/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P13464-1

AUTOR: LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1 Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), dispositivo com a seguinte redação

"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases da sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura."

2 Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos

"Art. - Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja obtido a aposentadoria

Parágrafo único - Nenhum imposto ou contribuição previdenciária incidirá sobre os proventos da aposentadoria

Art. - A lei criará estímulos fiscais para que os aposentados venham a desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentarem, desde que ministrem, com caráter de treinamento e aprendizagem metódica, seus conhecimentos de ofício ou profissão.

Parágrafo único - A lei regulará a organização e o exercício desse tipo de atividade."

3 Inclui, onde couber no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e Do Idoso), do Título IX, os seguintes dispositivos

Art - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, terá a proteção do Estado.

Parágrafo único - Além de assegurar assistência à família, a lei coibirá a violência na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores.

Art - O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam ilegalmente em união estável, bem como proteção aos seus filhos

Art. - Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer da coisa de ordem material, quer de ordem moral.

Art. - O casamento será civil e gratuita sua celebração

Parágrafo único - O casamento religioso terá efeitos civis.

Art. - É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. - Incumbe à União, promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de uma rede nacional de creches e de infra-estrutura de apoio à família, com a cooperação dos Estados e dos Municípios.

Art. - Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonaram, terão direito a especial proteção da Sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, saúde, habitação, lazer, educação, ensino religioso e transporte.

§ 1º - A criança serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

§ 2º - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.

Art. - É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante

I - educação especial e gratuita,

II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País,

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários,

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos

Art. - Os idosos têm direito a segurança econômica e a condições de moradia digna e convívio familiar ou comunitário que evitem e superem o isolamento ou marginalização social."

JUSTIFICATIVA

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização, sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos. É preciso que este reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar os direitos fundamentais direito à vida e a um padrão digno de existência, à saúde, ao lazer, à educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, à participação na vida política. (Baseado no Documento da CNBB, nºs 49 a 53)

AUTOR
LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (34.240 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS
- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
- CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-7, de 1987
"Cria normas relativas ao direito da família, do menor e do idoso "

Entidades responsáveis
- Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
- Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 34 240 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda propõe a adoção, no futuro texto constitucional, de diversos princípios relativos à proteção da família, do menor, do idoso e dos deficientes.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00007-5, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA 1P13465-0

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o paragrafo 3º, do artigo 303, do anteprojeto

JUSTIFICAÇÃO

Mantido o parágrafo 3º, do artigo 303, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente poderiam gozar de benefícios, privilégios ou subvenções se o poder público passasse a ajudar entidades que têm como meta principal os lucros

EMENDA 1P13466-8

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao artigo 301 dê-se a redação seguinte:

"Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com séde no país, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros ou por entidades de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

Guarda-se a redação do projeto com a simples modificação de se reservar a titularidade da empresa nacional a brasileiros ou entidades de direito público interno. Trata-se de uma salvaguarda, ou seja, atribuir a classificação de nacional à empresa dirigida por brasileiro ou entidade de direito público interno, isto, evidentemente, por merecer a empresa nacional um tratamento especial.

EMENDA 1P13467-6

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No Capítulo II, do Título IV, do projeto, redigir o artigo 54, inciso XIV, pela forma seguinte

XIV - organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode no território brasileiro prescindir da atividade da polícia rodoviária federal, quem procura fiscalizar as rodovias federais, libertando-as dos transgressores da lei que diariamente causam vítimas ao se comportarem como maus usuários dos veículos automotores.

EMENDA 1P13468-4

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Capítulo IV, Da Segurança Pública, artigo 252, redigir o inciso I, assim:

I - Polícia Federal e Polícia rodoviária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil um dos fatos alarmantes é o sucessivo mau uso dos veículos automotores em vias públicas. A Polícia Rodoviária Federal muito contribue à educação dos usuários dos mencionados automóveis, daí não se poder esquecer incluir como agente da segurança pública a Polícia Rodoviária Federal no texto constitucional.

EMENDA 1P13469-2

AUTOR: Constituinte CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 154 do Projeto de Constituição a redação seguinte.

Art. 154. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A reeleição do Presidente da República por um mandato é princípio admitido em quase todas as nações civilizadas. Afinal, não há razão de direito ou de fato que impeça o titular desse cargo a concorrer a um novo mandato em eleições livres e pelo voto secreto. Muito pelo contrário, a possibilidade de reeleição representa estímulo ao exercício da função no melhor interesse do povo, que irá em breve, manifestar-se sobre o acerto ou não de seu desempenho. Um governante inapto ou corrupto dificilmente obterá o respaldo popular para o exercício de um novo mandato. Este o sentido de nossa proposição que, acreditamos, situa-se em consonância com os princípios da normalidade democrática que ora se intenta institucionalizar.

EMENDA 1P13470-6

AUTOR: Constituinte CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 60 do Projeto de Constituição a redação seguinte.

Art. 60 O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafo 1º e 2º do art. 153, para mandato de quatro anos e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, podendo ser reeleito para mais um mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é consectária de emenda que apresentamos permitindo a reeleição do Presidente da República. As razões que a fundamentam são idênticas. Não encontramos qualquer impedimento na praxe democrática à recondução pelo povo, através de eleições livres, de um administrador capaz.

EMENDA 1P13471-4

AUTOR: Constituinnte CARLOS COTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIC — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 64 do Projeto de Constituição a redação seguinte·

"Art. 64. O Prefeito será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do art. 153, podendo ser reeleito para mais um mandato.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar a presente emenda, reiteramos os argumentos que nos levaram a propor a reeleição de governeadores e do Presidente da República, porquanto entendemos que serve à causa democrática e ao interesse público permitir que o povo reconduza em administrador capaz.

EMENDA 1P13472-2

AUTOR: Constituinte SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 374, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único·

"Art. 374. ....
....

Parágrafo único. Aos profissionais do ensino privado são assegurados os mesmos direitos e garantias dos profissionais do ensino oficial, excetuando-se apenas o ingresso na carreira mediante concurso público."

Justificação

Os profissionais do ensino privado não estão amparados na Constituição, pois a referência explícita é feita apenas aos profissionais do ensino oficial. Sugerimos a mesma valorização, em todos os níveis, garantindo-lhes estabilidade no emprego, remuneração adequada e condições condignas de trabalho. Os profissionais de educação, no setor público ou privado dedicam-se, com o mesmo zelo, a formação de cidadãos brasileiros, portanto devem usufruir as mesmas vantagens.

Este o objetivo da presente emenda, que esperamos seja inserida no novo texto constitucional.

EMENDA 1P13473-1

AUTOR: Constituinte SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional) do Título VII (Da Tributação e do Orçamento) do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

"Art. Em qualquer caso, dois terços, no mínimo, do montante global anual do valor das parcelas do produto da arrecadação de impostos federais distribuídos pela União aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios destinar-se-ão às Regiões Norte e Nordeste.

Art. A tributação da renda e dos proventos das pessoas físicas observará as regras a seguir:

I - compensação automática entre débitos e créditos do imposto, em relação a um mesmo contribuinte;

II - isenção do imposto para contribuintes com rendimentos globais não superiores a oito salários mínimos mensais,

III - valor global do imposto nunca superior a até vinte por cento do valor global dos rendimentos sobre os quais incida, sempre que estes provenham de uma única fonte pagadora e se refiram a salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos de aposentadoria e outras remunerações de caráter continuado,

IV - ressalvado o disposto no inciso anterior, uniformidade de incidência do imposto para rendimentos iguais, independentemente da atividade que lhes haja dado origem e da qualificação do seu titular, vedados quaisquer tratamentos diferenciados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

No contexto da complexidade das questões emergentes do polêmico tema da reforma tributária, dois aspectos há que, pela sua evidente relevância, devem necessariamente ser priorizados, no delineamento do perfil do novo sistema tributário a ser traçado pela Constituinte.

Tais aspectos centram-se, essencialmente, na atenuação das desigualdades regionais, relativamente às disponibilidades de recursos, assegurando-se um montante mínimo anual de receita para as regiões reconhecidamente mais necessitadas, e na mais equânime distribuição da renda, entre os vários segmentos da população, através de uma tributação que não grave abusivamente determinadas categorias, de parcos rendimentos, privilegiando outras, de rendimentos bem mais expressivos, num quadro de flagrante injustiça social que não pode ser tolerada.

Visa a presente proposta, portanto, a assegurar a observância, pela futura Carta, de duas funções basilares da tributação, quais sejam a consecução de um progressivo equilíbrio no desenvolvimento regional relativo e a efetiva garantia de isonomia no tratamento tributário da renda, beneficiadas as classes menos favorecidas de recursos.

Ante os profundos reflexos das medidas propostas em prol de uma sociedade mais justa e solidária, certos estamos do integral apoio a ser dado a esta proposição pela totalidade dos ilustres membros desta Assembléia.

EMENDA 1P13474-9

AUTOR: Constituinte SARNEY FILHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA ADITIVA

Incluam-se onde couberem, no capítulo II, do Título IV, referente ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos·

I - Art. O Poder Judiciário é exercido pelos órgãos:
....

- Tribunal Federal de Recursos, Juízes Federais e Juízes Agrários;
.....
.....

II - "Seção - Dos Juízes Agrários

Art. Os Juízes Agrários serão nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para o provimento do cargo o candidato deverá prestar concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos e atender aos requisitos de idoneidade moral, de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

Art. Será constituída uma Seção Judiciária em cada Estado, Distrito Federal e Territórios Federais, com sede na respectiva Capital, e varas onde a lei estabelecer.

§ 1º O Território Federal de Fernando de Noronha compreender-se-á na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

§ 2º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça Agrária.

Art. A lei poderá atribuir a juízes agrários exclusivamente funções de substituição em uma ou mais Seções Judiciárias e, ainda, as de auxílio a juízes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. Aos juízes agrários compete processar e julgar, em primeira instância, todas as questões oriundas de relações reguladas pela legislação agrária, especialmente:

I - causas relativas às terras públicas e particulares, quanto ao domínio, posse ou ocupação;

II - questões relacionadas com a Reforma Agrária,

III - causas originárias de discriminação e titulação de terras;

IV - causas pertinentes às ações de usucapião de terras particulares;

V - questões relativas aos meios de acesso à propriedade, como desapropriação por interesse social, doação, compra e venda, arrecadação dos bens vagos, reversão à posse do Poder Público de terras de sua propriedade e herança ou legado;

VI - causas referentes às ações de divisão e de demarcação das terras particulares;

VII - questões relacionadas com o Imposto Territorial Rural;

VIII - causas relativas aos programas de colonização,

IX - questões fundadas em contratos agrários compreendidos os de arrendamento ou parceria e demais vinculados às atividades de produção e os de comercialização agrícola

X - os dissídios individuais ou coletivos entre trabalhadores e empregadores rurais e qualquer outra controvérsia relativa ao trabalho rural,

XI - os litígios relacionados com acidente do trabalho rural,

XII - questões relativas à assistência e previdência social rural;

XIII - causas relacionadas com a assistência e proteção à economia rural, como as que versarem sobre crédito e seguro rural.

Parágrafo único. A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. A lei poderá permitir que as causas sejam promovidas, nas comarcas do interior, que não tenham vara do juízo agrário, perante a justiça do Estado ou do Território, e com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. Das decisões do juiz agrário caberá recurso para o Tribunal Federal de Recursos."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Justiça Agrária já foi levada por nós à discussão do Congresso Nacional durante a tramitação da Emenda à Constituição nº 49, de 1984, com o objetivo de dar solução aos conflitos originados no campo.

Essa é uma reivindicação quase unânime dos setores ligados à agricultura e aconselhada por inúmeras pessoas que se dedicaram ao assunto.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 10, de 10.11.1964 e da Lei nº 4.504, de 30 de novembro daquele mesmo ano — Estatuto da Terra — o Direito Agrário passou a constituir um ramo autônomo de nosso direito e, portanto, requer uma justiça especializada.

É sabido que já por ocasião da elaboração do Estatuto de Terra seus autores cogitaram de uma justiça especializada para o campo, não se concretizando devido aos entraves políticos que envolveram a votação daquele diploma legal.

A Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, cria 68 varas na Justiça Federal de Primeira Instância e, no art. 4º, atribui ao Conselho da Justiça Federal "especializar Varas em matéria de natureza agrária, estabelecendo a respectiva localização, competência e atribuição, bem como transferir sua sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional".

Consideramos válidas a iniciativa, mas um pouco tímida diante dos problemas a ser solucionados no campo. As estatísticas têm apontado centenas de questões que se arrastam por muitos anos, sem qualquer pronunciamento judicial.

Esses litígios se devem ao crescimento das atividades ligadas ao setor rural e ao elevado número de ações discriminatórias ou expropriatórias em curso na Justiça Federal.

Razões de natureza orçamentária ou quaisquer outras, por mais ponderáveis que sejam, não devem servir de entrave à busca de tal solução.

A morosidade dos órgãos judiciais quase sempre levam a lamentáveis tragédias, que enlutam os lares do homem do campo. E, sem tranquilidade, jamais alcançaremos as metas de produção agropecuária programadas pelo Governo.

Estes, pois, os fundamentos de nossa Emenda Aditiva que esperamos receber o apoio de nossos ilustres Pares, para que a justiça no Brasil também atinja o homem do campo, através do novo texto constitucional.

EMENDA 1P13475-7

Constituinte Francisco Küster — PMDB

Plenário — 3/10/87

Emenda aditiva ao artigo 199 do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao artigo 199 o parágrafo 4º com a seguinte Redação.

Art. 199 -. ....

§ 1º - ....

§ 2º - .. ..

§ 3º - .....

§ 4º - É assegurado ao escrevente, na vacância o direito de efetivação ao cargo de titular, desde que legalmente investido na função.

J U S T I F I C A T I V A

Há casos, inúmeros só em Santa Catarina, de cartórios que pela falta de seu titular, nomeiam pessoas vinculadas ao Forum da Comarca ou outro escrivão de um município vizinho. Em alguns municípios do Estado ocorreu isso, sem que o escrevente legalmente investido tivesse direito a substituir o titular, continuando a exercer a sua função como escrevente.

Assim sendo seria oportuno que o artigo 199 do Projeto de Constituição contesse um dispositivo que regulametasse esta situação para o bom desempenho dos serviços notariais e registrais.

EMENDA 1P13476-5

JOÃO HERMANN NETO — PMDB

PLENÁRIO — 13 / 08 / 87

Suprima-se a alínea b), inciso XVI do art 100 do projeto, dando-se em consequência, a seguinte redação ao inciso XVI:

XVI - aprovar previamente a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei

JUSTIFICATIVA

A atual redação, que submete à prévia aprovação do Congresso a concessão de linhas comerciais de transportes, trata de matéria que não é de natureza constitucional e sim substantivamente da competência da legislação ordinária.

EMENDA AO ART. 100 , INCISO XVI, ALÍNEA b

PFL-MG

MILTON REIS PMDB-MG

MARCOS LIMA - PMDB - MG

JOSÉ VIEIRA PMDB-MG

VIRGILDÁSIO - PMDB - GO

PMDB - PA - 84

EVANDRO PMDB PE

MARIO LIMA - PMDB-BA

CID CARVALHO MA

PFL-MA

IBSEN PINHEIRO - RS

FERNANDO LYRA

JOBIM

DARCY PONZA

EMENDA 1P13477-3

Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 13/08/87

Suprimam-se do Projeto de Constituição o art.336, o parágrafo único do art 337, o art. 487 e o art. 488.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se imperioso suprimir do Projeto de Constituição o art. 336, o parágrafo único do art. 337, o art. 487 e o art. 488, como pretende a presente emenda. É que estes dispositivos prejudicam, sensivelmente, o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC que, com a estatização prevista, perderiam completamente a sua autonomia financeira e, assim, estariam fadados à extinção.

Ora, é inadmissível que tal venha a acontecer, porque essas entidades são partes integrantes da vida brasileira, já tendo beneficiado mais de 20 milhões de trabalhadores nos setores da indústria, do comércio e de serviços.

EMENDA 1P13478-1

Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PFL-SP

PLENÁRIO — 13/ 08/87

Acrescente-se o § 5º ao Artigo 378 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação

"Art 378 - ....

§ 1º - ....

§ 2º - . .. .

§ 3º - ....

§ 4º - Os sistemas de ensino terão, obrigatoriamente, que oferecer bolsas de estudos para os alunos carentes, na forma da lei

J U S T I F I C A Ç

Os Poderes Públicos não podem desconhecer nem omitir a existência de alunos carentes que freqüentam as escolas particulares e outros que não podem freqüentar em virtude da falta de vagas nas escolas oficiais

Se o Projeto de Constituição consagra a democratização do acesso às escolas, bem como a permanência, isto e dever precípuo do Estado E uma das formas de se colocar em prática o preceito, é o sistema de bolsas de estudos (já tradicional) e inserido em legislação anterior a presente Carta em elaboração

EMENDA 1P13479-0

Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PTB

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar nos artigos 186º e 451º, as seguintes expressões:

Art. 186º- A Procuradoria Geral da União é órgão competente para promover a defesa judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias

Art 451º- Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal exercerá as atribuições de ambos, exceto com relação às autarquias federais que já possuem representação própria

J U S T I F I C A T I V A

Na estrutura do serviço jurídico da União estão compreendidas as atividades dos órgãos da Administração direta e da Administração indireta que possuem corpo jurídico próprio

E evidente a omissão do projeto com relação aos Procuradores Autárquicos, que também integram a Consultoria da União, por força do Decreto 93 237/86. Devem por conseguinte, ser incluídos na Seção V do Capítulo IV (do Executivo) do Título V do mesmo, integrando a Procuradoria Geral da União.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P13480-3

AUGUSTO BARCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17 - INCISO VIII - ALÍNEA "b"

Texto Sugerido: "b - a instalação ou ampliação de indústrias poluentes e de outras de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem da audiência das comunidades diretamente interessadas, conforme for regulado em lei complementar".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A concordância das comunidades diretamente interessadas poderá inviabilizar a instalação ou ampliação de indústrias ou obras de interesse acima do meramente local (interesse estadual, federal ou nacional).

Naturalmente que a prática de se ouvir a comunidade pode ser introduzida; contudo, a decisão final sobre a matéria deve ser deslocada para o nível efetivamente interessado.

Exatamente pela necessidade de maior detalhamento do assunto e pela própria natureza da proposição, deve ser objeto de formulação por legislação ordinária complementar, que inclusive acompanhe a dinâmica da conjuntura.

EMENDA 1P13481-1

AUGUSTO BARCELLOS — PFL

PLENÁRIO — 13 /08 / 87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 272

Inclua-se no Art. 272 do anteprojeto, o inciso V, com a seguinte redação

"V - Imposto Único Sobre Minerais, energia elétrica e combustíveis".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao propor a extinção do Imposto Único Sobre Minerais - IUM, cuja criação e instituição baseou-se exatamente na necessidade de se limitar a carga tributária sobre os minerais, evitando-se torná-los gravosos ou até mesmo afastá-los da competitividade de mercado, o anteprojeto, temerariamente, abre a possibilidade de se fazer incidir novos tributos sobre a mineração (Federal-IPI, Imposto de Exportação, Imposto de Renda (já suportado pela mineração); Estadual - Adicional do Imposto de Renda, ICM; Municipal - Imposto sobre vendas à varejo), além de submetê-la a outros ônus e encargos, tipo. "Fundo de Exaustão"; "Indenização ou "royalties" sobre minerais", "Fundo de conservação e recuperação do meio ambiente", possibilitando, outrossim, o poder de se exigir, pela não mais existência da unicidade tributária, o pagamento de taxas não remuneratórias de serviços e seus adicionais.

Vê-se, pois, que ao se propor o término do Imposto Único Sobre Minerais, estar-se-á ensejando, quase certamente, o risco mortal da atividade mineral, diante do sombrio e ilimitado quadro tributário proposto, de onde a importância da presente emenda.

EMENDA 1P13482-0

AUTOR: Constituinte JAYME PALIARIN
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo ao art. 418 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"Art. 418. .....

§ Os cônjuges planejarão sua prole de acordo com suas possibilidades econômico-financeiras e sociais."

JUSTIFICAÇÃO

Nas circunstâncias atuais do Brasil, o planejamento familiar torna-se uma necessidade. O dever do Estado que abriga uma população que vive numa constante explosão demográfica é disciplinálo; isto porém num regime democrático torna-se impossível, se não for concedido aos cônjuges a orientação e os meios necessários. Assim sendo, a orientação no sentido dos cônjuges planejarem a prole, evitará o nascimento desenfreado de seres humanos que, sem meios, engrossarão as fileiras de miseráveis, famintos e marginais.

EMENDA 1P13483-8

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI
PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No Projeto da Comissão de Sistematização
Dá ao artigo 27, IV, "b", a seguinte redação:

"b - O mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de até dezoito meses após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção, fraude ou crimes eleitorais".

J U S T I F I C A Ç A O

O texto atual do Projeto da Comissão, fixa um prazo excessivamente curto (seis meses) para recursos contra diplomação de candidatos que obtenham mandato com abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais. Nossa Emenda amplia o prazo para 18 (dezoito)meses após a diplomação, de modo a permitir que se processe, sem correrias, a busca de provas ou contraprovas conclusivas sobre a ocorrência.

A Emenda sugere também a substituição da expressão "transgressões" por "crimes", eis que a primeira é excessivamente ampla, genérica, abrangente, enquanto os crimes estão definidos com precisão na legislação eleitoral.

EMENDA 1P13484-6

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI
PARTIDO: PTB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao Projeto da Comissão de Sistematização
Acrescentar ao atual art. 27, IV, o ítem "e" com a seguinte redação:

"e-) Comprovada a qualquer tempo pela Justiça Eleitoral a falsidade documental ou ideológica ocorrida no registro de candidaturas e cargos eletivos, não se aplicarão aos autores dos delitos os benefícios da preclusão"

J U S T I F I C A Ç A O

A proposição visa esclarecer definitivamente uma controvérsia jurídica, que tem levado a Justiça Eleitoral «a decisões conflitantes, em face das lacunas legais. Em alguns julgados, os tribunais têm entendido que, nos casos de instrução de processos de registro de candidaturas a cargos eletivos feitos com documentos falsificados ou de conteúdo ideologicamente falso, o registro pode ser anulado a qualquer tempo, mesmo que a descoberta ou comprovação da falsidade só tenha ocorrido depois do prazo legal de impugnação de candidaturas. Em outros julgamentos, a Justiça Eleitoral tem considerado que os autores dos delitos se beneficiaram dos efeitos da preclusão, por não ter sido ergüida a falsidade no prazo hábil A falta de uma disposição legal precisa sobre a matéria tem jogado sobre a Justiça Eleitoral um ônus injusto e incabível, de uma omissão que a presente proposta visa sanar.

EMENDA 1P13485-4

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § único ao artigo 455 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .

§ Único - Fica asseguarada aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contém ou venham a contar cinco anos de exercício, nessas condições e na mesma serventia, na data da promulgação desta Constituição

JUSTIFICATIVA

Acentue-se que o § representa uma reivindicação da classe dos oficiais maiores, substitutos das serventias extrajudiciais, após indigentes lutas em prol de tão almejada situação, assim disposta no artigo 208 da Constituição Federal.

" Artigo 208 - Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contém ou venham a contar conco anos de exercício, nessas condições e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983. (Artigo acrescentado pela EC nº 22, de 29-6- 1982) ".

A emenda nº 22 premiou os substitutos das serventias extrajudiciais, que preencham ou venham a preencher a condição de tempo inscrita no texto, com o direito à efetivação

Destaque-se o importante ato decisório de S. Exa. o Sr. Secretario da Justiça do Estado de São Paulo, exarado no Processo SJ- 205 127/82. Pleiteam provimentos das Serventias não oficializadas

" A vista das manifestações da Diretoria Geral (fls 305 a 307) e da Assistência Técnica (fls 308 a 311), acolhidas pelo Chefe de Gabinete (fls 312), decido·

1- São requisitos para a efetivação prevista no artigo 208 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição 22, de 29 de junho de 1982, artigo 5º A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual,introduzido pela Emenda Constitucional 35, de 3 de dezembro de 1982 e no artigo 2º da Lei Complementar 303, de 23 de dezembro de 1982·

a) cinco anos de exercício na função de titular na mesma serventia, na qualidade de substituto ou de interinamente responsável pelo expediente, ou cinco anos de exercício na função de oficial maior, na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983;

b) vacância de serventia.

2 - As opções baseadas no Decreto-Lei 159, de 28 de outubro de 1969, artigo 41, e no Decreto-Lei 205, de 25 de março de 1970, serão processadas apenas nos casos em que afrontem direitos assegurados pelos dispositivos referidos no item anterior

3 - Fica sem efeito, no que conflite com a presente decisão, o despacho normativo do Secretário da Justiça, de 17 de fevereiro de 1983, publicado no dia imediato.

Está claro, pois, que o cumprimento do dispositivo legal, além de propiciar o aprimoramento e a atualização de todos os postulantes a titular de serventia, teve por escopo oferecer ao Oficial maior (substituto) a possibilidade de galgar por suas capacidades, virtudes e meritos pessoais aquilitados no exercício diuturno de suas atividades e comprovados em concurso a titularidade de serventias em igualdade de condições com quaisquer servetuários que preencham os requisitos indispensáveis para bem desempenhar as funções atinentes a cargo de tal magnitude.

EMENDA 1P13486-2

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 338, parágrafo 5º

Suprima-se o parágrafo 5º do art. 338 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 5º do art 338 determina que a contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será acrescido de adicional, definido em lei, quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade de mão-de-obra no setor.

Mais uma vez, passa a ser o empregador única e exclusivamente responsável pela demissão de empregados, ainda que tal decisão tenha sido motivada por fatos e circunstâncias que independam totalmente de sua vontade E o caso por exemplo, da superveniência de fato econômico intransponível ou mesmo de infortúnio da empresa que o leva a tal decisão, na impossibilidade de se adotar outra medida menos drástica.

O dispositivo em questão penaliza o empregador, desconsiderando tais fatos e situações alheios à sua vontade e que acabariam por agravar ainda mais a situação econômica de sua empresa nas circunstâncias mencionadas

Além do mais, trata-se de matéria de lei ordinária

EMENDA 1P13487-1

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado, artigo 13, item XXII

Dê-se a seguinte redação

-Recusa ao trabalho em ambiente sem controle adequado dos riscos, com garantia de permanência no emprego sem redução de salário.

JUSTIFICATIVA

A nova redação explicita o direito do trabalhador ter o seu nível salarial preservado

EMENDA 1P13488-9

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado Artigo 393

Dê-se a seguinte redação ·
A lei assegurará incentivos fiscais para fomentar práticas desportivas.

JUSTIFICATIVA

A redação em epígrafe define com maior precisão a pretensão do legislador

EMENDA 1P13489-7

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado . Artigo 25º § 4

Suprima-se o artigo 257 § 4

JUSTIFICATIVA

A lei ordinária deve definir os parâmetros de cobrança.

EMENDA 1P13490-1

AUTOR: IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva do Item III do Artigo 6º.
Dê-se ao ítem III do artigo 6º a seguinte Redação:
"III - estimular a livre iniciativa, promovendo a distribuição de riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de evitar todas as formas de agressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo,"

J U S T I F I C A T I V A

A expressão "democratizar a livre iniciativa" é duvidosa quanto ao seu conteúdo e poderá ensejar uma deprecida intervenção estatal nas atividades econômicas. Ao Estado incumbe estimular a iniciativa privada. De outra parte, o emprego do termo "abolir" induz a existência de um preconceito, pois parte do pressuposto que existe exploração e a agressão. Salvo melhor juízo, a elaboração da Ordem Constitucional não pode escorar-se em disposições preconceituosas, principalmente quando formulado contra o setor que mais esforços tem dispendido no sentido da promoção do desenvolvimento e do progresso do País.

EMENDA 1P13491-9

AUTOR: IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva da Alínea "d" do item XIII do Artigo 12

Dê-se à alínea "d" do item XIII do artigo 12 a seguinte redação·
"d) os bens de produção suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessários à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização;"

J U S T I F I C A Ç A O

A emenda tem como objetivo acrescentar ao dispositivo a expressão "prévia", antes de indenização, a exemplo das condições previstas nas demais hipóteses de desapropriação, pois não se justifica privar o titular do empreendimento da indenização anteriormente à desapropriação, quando é sabido que os seus compromissos com fornecedores, salários e tributos não serão diferidos automaticamente com o evento.

EMENDA 1P13492-7

AUTOR: IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva do Item XIV do Artigo 12

Dê-se ao item XIV do artigo 12 a seguinte redação:
"XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e ao imposto de que trata o item II do artigo 272."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de "tributos proporcionais" nas heranças conflita com o previsto no item II do artigo 272, segundo o qual o único imposto incidente nas tansmissões causa mortis é o nele referido. De outro lado, o parágrafo 5º, do mesmo artigo, estabelece que as suas alíquotas serão progressivas, contrastando com os "tributos proporcionais" referidos.
Para compatibilizar a redação dos dois dispositivos e tornar mais precioso o mandamento, sugere-se indicar, expressamente, o imposto incidente, mencionando-se o dispositivo respectivo.

EMENDA 1P13493-5

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva do item XV do Artigo 13.

Dê-se ao item XV do artigo 13 a seguinte redação
"XV - duração máxima da jornada de trabalho não excedente de oito horas diárias;"

JUSTIFICAÇÃO

A duração da jornada de trabalho nunca foi regulada nas Constituições Brasileiras Trata-se de assunto normalmente disciplinado pela legislação ordinária ou nas negociações coletivas
A inclusão dessa matéria na Constituição rompe uma tradição de vários anos O ideal seria excluí-la do texto do projeto Toda via, se for mantida, é preciso adequá-lo à nossa realidade
A fim de ser mantido o equilíbrio necessário nas relações sociais, algumas melhorias nas condições sociais dos trabalhadores precisam ser acompanhadas do aumento de produtividade das empresas
O impacto da medida sobre o custo das empresas será incontornavel para a grande maioria delas, principalmente as de pequeno porte e as medias Destarte, o resultado sera diametralmente oposto ao esperado pelos seus formuladores, uma vez que, longe de gerar novas oportunidades de emprego e contribuir para diminuir as taxas de desemprego, provocara quebra de empresas, aumentando o número de pessoas desempregadas, além do reflexo que o custo adicional das empresas tera sobre a alta dos preços, a nível dos consumidores
Não somos, a princípio, contrários a sua adoção Entendemos , todavia, que não e na Constituição que a materia deve ser regulada, bem assim que a sua implementação, juntamente com outras conquistas trabalhistas, acompanhe a evolução da sociedade como um todo, harmonicamente

EMENDA 1P13494-3

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13,Inciso XX

TÍTULO II
"DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTASI"

CAPÍTULO II
"DOS DIREITOS SOCIAIS"

Acrescente-se ao artigo 13,inciso XX,o conteúdo dos incisos do artigo 350,suprimindo-se o "caput" do artigo 350 e dando ao inciso XX do artigo 13,a seguinte redação.

"Art. 13... ....

XX-Higiene e Segurança do Trabalho,mediante:

a)- medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho;

b)- Informação à respeito de atividades que comportem riscos à saúde,e dos métodos de controlá-los;

c)- participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho,relacionados à segurança e medicina do trabalho,acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente

JUSTIFICATIVA

Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto Cumpre compatibiliza-los.
O Artigo 350,na verdade,se refere a meios e instrumentos de realizar o que consta do artigo 13,inciso XX,mas o faz de maneira incompleta,deixando de lado,atividades essenciais à segurança do trabalho.
Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo.
A redação proposta evita a redundância,enxuga o texto e torna mais clara e mais abrangente a proteção ao trabalhador

EMENDA 1P13495-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 13,Inciso XX

TITULO II
"DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTASI"

CAPÍTULO II
"DOS DIREITOS SOCIAIS"

Substitua-se o termo "Saúde" por Higiene,passando a ter a seguinte redação.SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO.

JUSTIFICATIVA

O termo saúde ja é inserido e contemplado na Seção 1," DA SAUDE",artigo 343,que diz."A saúde é direto de todos e dever do Estado";ora,se é direito de todos,inclue,obviamente,a classe trabalhadora,bem como as demais Portanto,é redundância,repetição e o termo é inadequado no artigo 13,inciso XX.
Mesmo porque,o termo "saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene Enquanto saúde,retrata apenas o estado de uma pessoa.A higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a saude
No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde A Segurança e Higiene do trabalho como esta na Constituição em vigor é muito mais abrangente,completa,evoluída,dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho Como está colocado no Projeto de Constituição,ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.
Nas definições internacionais a Saúde esta contida na Higiene,mas a Higiene não esta contida na Saúde

EMENDA 1P13496-0

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva do Item I do Artigo 13

Dê-se ao item I do artigo 13 a seguinte redação.
"I - garantia de emprego na forma da lei,"

JUSTIFICATIVA

A estabilidade no emprego, em termos absolutos, como colocado no dispositivo acima focalizado, poderá representar um sério entrave ao desenvolvimento do País.
Trata-se de matéria que não precisa necessariamente ser disciplinada na Constituição, podendo ser regulada por meio de legislação ordinária ou das negociações coletivas, através dos quais poderão ser estabelecidas as discriminações proprias das desiguais situações com as quais se deparam as empresas.
Os critérios aootados numa grande empresa nao sao automaticamente aplicáveis as médias e pequenas, sendo impossível de se prever, na Constituição, mecanismos que permitam essa distinção indispensável e necessaria Por isso, é prudente deixar a matéria para a legislação ordinária ou ainda para as negociações coletivas.
Da forma como está colocada, a medida terminará prejudicando a sociedade no seu conjunto, sem favorecer de forma substancial ao trabalhador

EMENDA 1P13497-8

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva do Item X do Artigo 12
Suprima-se o item X do artigo 12

JUSTIFICAÇÃO

O lazer e a criatividade devem ser estimulados fora do horário de trabalho e não, como proposto, durante o mesmo Como está estabelecido, o privilégio, longe de propiciar aumento de produtividade, atraves da criatividade, contribuira para diminuí-la, dada a dispersão de atividades.

EMENDA 1P13498-6

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva da Alínea "C" do Item IX do Artigo 17

Dê-se à alínea "C" do item IX do artigo 17 a seguinte redação
"C) a lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo, mediante procedimentos eficazes, a segurança, a saúde e os seus legítimos interesses econômicos em conjugação com os princípios de liberdade de iniciativa, de liberdade de mercado e de liberdade de contratar;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação por nós proposta compatibiliza os interesses dos consumidores com os princípios constantes da Ordem Econômica A intervenção do Estado nas atividades desenvolvidas pelas empresas privadas não pode prejudicar o crescimento econômico, desistimulando a livre iniciativa, inibindo os investimentos e tornando-a uma mera extensão do Poder Público E isto somente poderá ser conseguido se houver respeito mútuo

EMENDA 1P13499-4

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o teor do Artigo ~~330~~ 322 que passa a ter a redação·

Art ~~330~~ 322 - Os beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária receberão título de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade pela forma, prazo e condições que a lei determinar

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a alteração na redação deste artigo porque a atual redação onde consta ". pelo prazo de dez anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária " , inviabiliza a execução da Reforma Agrária. Isto porque a uma Política correta de Desenvolvimento Agrário deve ser flexível quanto às formas de domínio a serem adotadas, pois pequenos posseiros isolados ou em diminutos grupos e localizados em areas privilegiadas, tendo ao seu dispor uma infraestrutura comercial diversificada e de fácil acesso, nestes casos, poderia justificar-se o direito do domínio pleno da propriedade Enquanto que para os assentamentos de maior número de famílias e que, por esta razão, possam a necessitar de maior investimentos por parte do Governo, as parcelas deveriam ser distribuídas aplicando-se o instituto do arrendamento por prazos longos e renovaveis, tal como e feito na área rural do Distrito Federal

EMENDA 1P13500-1

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva da Alínea "A" do Item IV do Artigo 17

Dê-se a alínea "a" do item IV do artigo 17 a seguinte redação.
"a) é livre a associação profissional ou sindical, sua constituição, registro, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e as funções delegadas do Poder Público, inclusive a de arrecadar contribuições para o custeio e para execução de programas de interesse das categorias por eles representadas, serão regulados em lei;"

JUSTIFICAÇÃO

Os sindicatos e associações de classe desempenham um papel importante na vida econômica e social do País, desenvolvendo atividades que podem ser incluídos entre as designadas paraestatais, auxiliando e complementando o Poder Público no desempenho das suas funções
A manutenção dessa sistemática, que vem dando excelentes resultados, é imperativa, dando-se continuidade ao regime de coorança das contribuições denominadas parafiscais. Se a elas e dada a incumbência de complementar a assistência social estatal, não há razão para negar-lhes o direito de arrecadar de seus filiados recursos indispensáveis ao financiamento dos respectivos encargos.

EMENDA 1P13501-0

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva da Alínea "F" do item IV do Artigo 17.

Dê-se a alínea "f" do item IV do artigo 17 a seguinte redação
"f) os sindicatos de categorias profissionais poderão estabelecer, em convenção ou acordo coletivo, o direito de acesso aos locais de trabalho de seus representantes dentro de sua base territorial,"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão permite a intervenção de uma entidade privada em outra. A função fiscalizadora deve ser exercida pelo Poder Público, através dos seus agentes, dando-se às entidades representativas das categorias o direito de representá-los no acionamento dos mecanismos tendentes a fazer prevalecer os interesses respectivos.
Na forma acima proposta, dá-se às partes interessadas o direito de estabelecer esse acesso, quando lhes convier, dentro das condições estabelecidas nas negociações coletivas

EMENDA 1P13502-8

AUTOR: Deputado MAURO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13 do Capítulo II do ~~Ante~~Projeto de Constituição que diz:
"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação".

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA 1P13503-6

AUTOR: WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos Emendados

Título IX - Da Ordem Social

Capítulo III - Da Educação e Cultura

Art. 383

1) Incluir no dispositivo, entre o texto "... sete anos de idade" e "devendo para isto...", o seguinte "e até os quatorze"

JUSTIFICATIVA

O período entre sete e quatorze anos é o adequado para a regularização elementar, não mais se justificando o pagamento do salário educação além do tal fase do crescimento da criança.

EMENDA 1P13504-4

AUTOR: Constituinte JAYME PALIARIN — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso IX do artigo 86 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

"Art. 86. ....

IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público, não podendo exceder a cem (100) salários mínimos, incluindo gratificações.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Torna-se fundamental colocar na lei maior o limite de salário, pois a nação toda condena os vencimentos de funcionários que tornaram-se verdadeiros marajás, em conseqüência de leis ordinárias e suplementares, dando sempre um jeito para auferir benefícios próprios em prejuízo da União, do Estado e do Município

EMENDA 1P13505-2

AUTOR: TADEU FRANÇA — PARTIDO: (PMDB/PR)

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR: § 2º, do art. 52
DISPOSITIVO A MODIFICAR: § 1º do art. 52 (passa a § único)

1 - Suprima-se o parágrafo 2º do art. 52, o qual tem a seguinte redação:

"§ 2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo em seu território".

2 - Renumere-se, em consequência, o parágrafo 1º, para parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A participação do poder público nos resultados da exploração econômica faz-se, com forme tradição secular, pela via dos impostos diretamente por pelo do imposto de renda, incidente sobre os lucros, expressão financeira dos "resultados da explorção econômica", e indiretamente, através dos demais impostos: o ICM, que recai sobre o valor adicionado, em cada operação de compra-e-venda, o IPI sobre os produtos industrializados. Os ramos dos recursos minerais, atualmente sujeitos ao imposto único (juntamente com os cobrados sobre o consumo de eletricidade, de combustíveis e lubrificantes, as telecomunicações, os transportes). Pelo projeto, ficariam extintos os impostos únicos, cobrando os Estados o ICM sobre as operações a eles referentes.

Em qualquer caso, todos os impostos enumerados acima já são normalmente distribuídos, por força de preceito constitucional - repetido e reforçado no projeto - aos Estados, Distrito Federal e Municípios Portanto, a participação nos resultados já ocorre, de direito e fato. Não há, portanto o que acrescentar aos mandamentos constantes do título VII (que cuida da tributação e do orçamento) do projeto, arts 257 a 299.

Pretender assegurar nova participação ao poder público incidiria em bitributação ou confisco. Ambas as figuras representariam indevida apropriação pelo Estado de recursos pertencentes aos titulares do capital das empresas.

EMENDA 1P13506-1

AUTOR: MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A ADITAR art 77
DISPOSITIVO A MODIFICAR: art. 80

1 - Acrescenten-se ao art. 77, os seguintes incisos

"III - publicidade dos seus atos, inclusive durante o processo de sua adoção, com audiência pública das partes interessadas;

"IV - pleno direito de defesa das partes atingidas pelos seus atos.

2 - Em consequência, dê-se ao art. 80 a seguinte redação

"Art 80 - A outorga de concessões, autorizações, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza, por parte do poder público, bem assim a aplicação de penalidades e seus recursos, serão sempre instruídas em processo público, observado o disposto no art. 77.

JUSTIFICATIVA

1 - O art 77 do projeto cuida dos princípios sob os quais se organizará a administração pública legalidade, moralidade, respeitados os direitos dos cidadãos. A publicidade dos atos da administração, e inclusive durante o processo de tomada de decisões e o pleno direito de defesa são o corolário natural daqueles princípios. Casam-se bem com o disposto nos dois atuais incisos do art 77 A saber motivação suficiente, o razoabilidade Cumpre deixar explicitos os outros dois requisitos, na forma acima

2 - A emenda do art. 80 modofica a redação atual em três pontos

a. elimina a expressão "a entidade privada" do texto "A outorga de privilégios econômicos de qualquer natureza (a entidade privada, expressão suprimida) será sempre instruída em processo público "

b. acrescenta entre os atos a conduzir em processo público "a aplicação de penalidades e seus recursos", sublinhado no texto acima,

c. substitui a expressão "com audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas" por "observado o disposto no art 77", também sublinhado no texto modificado, acima

A supressão, o acréscimo e a substituição acima são auto-explicativas, a rigor, dispensariam justificativa Basta dizer, a respeito da supressão da referência às concessões à entidade privada, que o princípio geral de transparência dos atos do poder público requer, igualmente, a publicidade das concessões e outorgas a entidades não-privadas Não há razão para o Estado operar em segredo, nem em suas relações com entidades privadas, nem em seu relacionamento consigo mesmo

É igualmente válido acrescentar-se ao rol dos atos sujeitos ao princípio da publicidade dos atos - notadamente, do processo público - a aplicação de penalidades e seus recursos. Ficará, assim, melhor resguardado o direito dos cidadãos e das entidades contra eventuais atos de arbítrio dos agentes do poder público. O Estado nada perde; mas ganha em credibilidade e confiabilidade

Por fim, e para evitar redundância, a expressão "observado o disposto no art 77" substitui, no texto, a frase "com a audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas" Essa exigência já se encontra enumerada no art 77, por força da inclusão dos dois incisos propostos Mais, ainda, faz-se a vinculação explícita dos atos previstos no art. 80 nos quatro princípios fundamentais de organização da administração pública.

EMENDA 1P13507-9

AUTOR: MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR: ARTIGO 301 e PARÁGRAFOS
DISPOSITIVO A SUPRIMIR ARTIGO 302

Substitua-se o art. 301 do projeto de Constituição pela seguinte redação:

"Art. 301 - Empresa nacional é a costituída no País, sob as leis brasileiras , que nele tenha sua sede e controle decisório, representado este pela maioria com direito presente ou potencial de voto, exercido, na forma da lei, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil, ou por entidades de direito público

"Parágrafo 1º - Ressalvado o disposto no parágrafo 2º,a lei não criará restrições ou discriminações, em razão da nacionalidade de origem do seu capital, entre empresas nacionais.

"Parágrafo 2º - Não se compreende na proibição do parágrafo 1º o estabelecimento, por lei complementar, de vantagens, incentivos fiscais e outros benefícios destinados a fortalecer o capital privado nacional, e melhorar suas condições de competitividade".

Suprima-se, em consequência, o art. 302, uma vez que seu objetivo colide com o disposto na emenda acima.

JUSTIFICATIVA

Não é fácil tarefa definir, na rigidez exigida dos textos constitucionais, o que seja empresa nacional. Muito se discute, inclusive, se essa definição reveste o caráter de generalidade e permanência, próprio das normas integrantes da lei máxima do País

Com efeito.A economia nacional é essencialmente dinâmica; conceitos válidos hoje, podem ser invalidados em pouco anos, em virtude da superveniência de novos fatores, previsíveis ou não. Melhor seria deixar toda a matéria para ser regulada em lei ordinária ou complementar. Devemos reconhecer, contudo, a presença de forte sentimento, no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte para, de uma ou de outra forma, regular a metéria. Daí, esta emenda destinada a substituir a redação do art. 301 e, em consequência, eliminar o art. 302, pelas razões acima e pelas que seguem.

A realidade atual - diferentemente dos hábitos e costumes de outras épocas - demonstra, entre outras formas de evolução e moderniração da economia, a despersonalização do capital). A figura do capitalista-empresário, que ainda encarnava em si a empresa, repartiu-se em três elementos distintos:

(a) As empresas, especialmente as de porte médio para cima, revestem, cada vez mais, a forma anônima, regulada, no Brasil, por uma lei moderna, atual, satisfatória a lei nº 6404/76, conhecida como a "Lei das Sociedades Anônimas".

(b) O empresário é, nos dias atuais, essencialmente um técnico em administração, ou em alguma das muitas disciplinas necessárias à boa gerência empresarial.

(c) Por fim, o capitalista vai-se distanciando das atividades gerenciais. Tornando-se cada vez mais anônimo, à medida em que o grande público torna-se acionista, e o controle de capital tende a dulurar-se. Até mesmo, é bom recordar, em virtude dos estímulos fiscais e outros, decorrentes da aplicação da lei das S.A., de 1976.

Além dessas razões, deve-se notar que o capital investido no País, seja ele de propriedade de brasileiros (ou suas empresas), seja de origem externa, cria empregos no Brasil; paga salários aos trabalhadores brasileiros; contribui com tributos para o erário público brasileiro; melhora as condições do balanço de pagamento do nosso País; participa e impulsiona o progresso do Brasil. Por esses motivos, toda descriminação contra o capital de investimento prejudica, em última análise, o nosso próprio País, nossos trabalhadores, nossa produção, nossa capacidade de competir com mercados interno e externo. Numa palavra, a discriminação contra o capital estrangeiro, por si só, não beneficia o capital nacional

A proteção a este não deve revestir formas paternalistas, ou ter como objetivo limitar as oportunidades de escolha abertas ao consumidor brasileiro. Tem-se como certo que, nas economias incipientes, ou nas indústrias nascentes, alguma forma de benefício deve ser dado ao capital nacional Este é o nosso caso Mas esse benefício deve ter, como objetivo fundamental - não a redução da competição, pela via da reserva de mercado, ou outras restrições, mas o fortalecimento do capital nacional, para o fim de melhorar suas condições de competitividade

Nessas condições, convém considerar empresa nacional toda aquela que se constituir no País, sob as leis brasileiras e aqui tiver sua sede e controle decisório. Este está caracterizado, na renda, como a "maioria presente ou potencial de voto, exercido, na forma da lei, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País".

Na verdade, quem determina os rumos, objetivos, políticas e práticas de uma empresa é quem lhe detém o controle de capital votante Ou seja, a saber, no caso das sociedades anônimas, a maioria das ações ordinárias, e, nas sociedades limitadas, a maioria das quotas. Seu exercício poderá ser "presente" (ações ordinárias, com direito a voto), ou "potencial" (ações preferenciais, conversíveis em ordinárias, nos casos previstos ne lei das S A , ou outro que a substitua)

Desse modo, o interesse nacional estará sempre resguardado, na medida em que os controladores do capital votante sejam domiciliados no Brasil Como tal, estarão sujeitos à soberonia e à legislação brasileira, e, nos termos desta, responderão pelos abusos e infrações eventualmente cometidos.

Não importa, nem faz diferença alguma se esses titulares forem pessoas físicas ou jurídicas A lei brasileira é igualmente aplicável, em ambos os casos Na verdade, a própria lei do sociedades anônimas estabelece normas rígidas para transparência e publicidade dos atos pertinentes às empresas que revestem essa forma: obrigação de publicar no Diário Oficial informações detalhadas sobre suas contas e balanços e atas de suas reuniões. As pessoas físicas, convém recordar, não têm tais obrigações, nem seria lógico onerá-las, com tais encargos

Cabe, por fim, justificar os dispositivos os dois parágrafos, propostos à uma redação do artigo 301.

Pelo primeiro, fica estabelecido que a lei não criará restrições ou discriminações entre empresas nacionais (definidas no caput), em razão da nacionalidade de origem do seu capital. O preceito decorre naturalmente do que vai acima Empresa nacional é empresa nacional independente da origem do seu capital, desde que legítama e conforme à lei.

O segundo parágrafo exclui da proibição discriminatória o estabelecimento, por lei complementar, de vantagens, incentivos fiscais e outros benefícios, destinados a fortalecer o capital *privado nacional e melhorar suas condições de competitividade.*

Sob esse dispositivo, o Congresso Nacional poderá em cada momento e circunstância, determinar condições diferenciadas para beneficiar empresas com tal ou qual composição acionária, por exemplo, no fornecimento de bens ou serviços ao governo; no acesso a linhas de crédito dos estabelecimentos oficiais, no gozo de subsídios ou incentivos. O legislador poderá dispor, a respeito, com toda a latitude aconselhável em cada caso.

Diante do exposto, pensamos, também, que não se justifica atribuir caráter complementar (ou outro qualquer) ao capital estrangeiro.

EMENDA 1P13508-7

AUTOR: DEP. MANUEL VIANA — PARTIDO: (PMDB/CE)

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR: INCISO IX, DO ART. 17

DÊ-SE AO INCISO IX, DO ARTIGO 17, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO.

"IX - O Consumo

a) O Poder Público criará mecanismos de proteção e harmonização dos interesses do consumidor e do produtor.Esses mecanismos terão por finalidade:

1- proteger os interesses quanto a prejuízos à sua saúde, sua segurança, e seus demais interesses, bem assim promover a sua educação e assegurar o ressarcimento dos prejuízos efetivamente sofridos por eles;

2- fornecer aos consumidores informações adequadas sobre os produtos e serviços disponíveis no mercado e os parâmetros do seu desempenho;

3- tornar efetivas as garantias oferecidas ao consumidor final pelos fabricantes de produtos e prestadores de serviços.

b) Os mecanismos reguladores das relações entre fornecedores e consumidores serão estruturados conforme os seguintes princípios:

1- representação paritária do governo, dos fornecedores de bens e prestadores de serviços e dos consumidores;

2- decisões regulatórias, aplicação de penalidades e julgamento de recursos sempre mediante audiência pública de todos os interessados, assegurada a plena defesa a todas as partes;

3- estimular a auto-regulamentação e a associação de consumidores, fornecedores e prestadores de serviços , no tocante do estabelecimento de padrões mutuamente aceitáveis de qualidade e desempenho.

JUSTIFICATIVA

Embora tratada de maneira mais ou menos precisa ou sofisticada nas legislações de diferentes países, a proteção ao consumidor recebeu importante estímulo da O.N U.,que em sua 106ª Seção Plenária, em 09.4.85, adotou resolução contendo um conjunto de normas gerais a respeito do assunto. Dessa resolução constam as recomendações a seguir transcritas:

- Os governos devem prover ou manter uma infra-estrutura adequada para desenvolver, implementar e orientar a política de proteção ao consumidor. Cuidados especiais devem ser tomados para garantir que as medidas de proteção ao consumidor sejam implementadas em benefício de todos os setores da população, particularmente a população rural.

- Os governos devem adotar ou encorajar a adoção de medidas apropriadas incluindo. sistemas legais, regulamentos e segurança, padrões nacionais ou internacionais, métodos que não envolvam ônus e a manutenção de registros de segurança para garantir que os produtos sejam eficientes tanto para o uso pretendido quanto para o uso previsível.

- As medidas governamentais devem ser orientadas no sentido de permitir aos consumidores obter uma utilização excelente dos seus recursos econômicos, e também no sentido de atingir as metas de produção satisfatórias e padrões de funcionamento, métodos adequados de distribuição, práticas comerciais aceitáveis, informações de comercialização e proteção efetiva contra práticas que possam afetar negativamente os interesses econômicos dos consumidores e do ato de escolha no local de mercado.

Pelo exposto justificam-se as medidas que justificam a presente emenda.

EMENDA 1P13509-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 272.

"Art. 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre

....

II - transmissão "inter vivos" de imóveis por natureza ou acessão física, de direitos reais sobre imoveis,exceto os de garantia e as servidões,e cessão de direitos à aquisição de imóveis,bem como transmissão "causa mortis" de qualsquer bens,"

Em conseqüência

a) acrescente-se ao mesmo art 272 mais um parágrafo com redação igual à do §2º do art 273,

b) suprima-se os dizeres "serão progressivas e" do §5º do art 272;

c) suprima-se os §§ 2º e 3º do art 273; e

d) dê-se a redação seguinte ao § 4º do art. 272:

"§ 4º - Relativamente a imóveis e respectivos direitos,o imposto de que trata o item II compete ao Estado da situação do bem; relativamente a outros bens, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva,em primeiro lugar,manter a atual competência da tributação nas transmissões de imóveis e de heranças a estadual Os municípios já a tiveram,por algum tempo, antes de 1967,porém a experiência não foi de molde a recomendar a volta desse tributo à sua órbita De modo geral, e, principalmente,nos municípios menores,as autoridades locais estão muito sujeitas à influência de pressões, por razão de laços de amizade, de parentesco, político-partidários,etc , na determinação do valor de avaliação dos imoveis para fins de incidência do tributo,quando de sua transmissão Por outro lado,os Estados já estão devidamente aparelhados para proceder às avaliações Reservando aos Estados a tributação das transmissões "causa-mortis" e por via de doação, e conferindo aos Municípios a das demais transmissões "inter vivos",também estes,os Municípios, teriam de organizar mecanismos proprios,tanto para avaliação como para a arrecadação do tributo.Haveria assim duplas estruturas voltadas para o mesmo fim,importando em gastos economizáveis com a unificação da competência Além disso,poderia a duplicidade de avaliação do mesmo imóvel,transmitido simultaneamente ou em curto período de tempo por via de doação,ou de morte,e por ato oneroso,importar em valores significativamente diferenciados,ensejando penosas discussões judiciais para a fixação do melhor critério de aylação.

Em segundo lugar,pretende-se excluir da incidência tributária a doação de bens imóveis A transmissão desta espécie de bens efetiva-se, via de regra,pela tradição (Codigo Civil,art. 620),sendo impossível então verificar se ela e feita gratuita ou onerosamente Mesmo sendo necessário instrumento escrito para efetivá-la, como,por exemplo,nas transferências de ações nominativas ou de veículos automotores, é de recear uma enorme evasão do tributo por via de simulações,extremamente fáceis,bastando a declaração , no escrito, de ser onerosa a transmissão,embora,de fato, seja gratuita.

A sugestão de suprimir a obrigatoriedade da instituição do imposto progressivo nas heranças,não significa que se é contrario a idéia ela é determinada pela inclusão, no "caput",das transmissões "inter-vivos", nas quais a progressão é inaplicável,pelos subterfúgios que *motivaria Com a supressão,a fixação de alíquotas progressivas fica* deferida à resolução do SEnado,prevista no mesmo dispositivo

Finalmente,pretende-se deixar claro que também as servidões reais estão excluídas da incidência do imposto,para evitar dúvidas na sua constituição. visto serem direitos inestimáveis , pela impossibilidade de atribuir-lhes valor monetário

EMENDA 1P13510-9

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art 199·

"Art 199-...

§1º - A função e a organização dos tabeliães e dos registradores, a responsabilidade civil e criminal deles e de seus prepostos por erros ou excessos,a fiscalização de seus atos e o procedimento disciplinar, serão regulados em lei federal."

JUSTIFICAÇÃO

Não se vê motivo para que a materia versada na disposição venha a ser regulada em lei complementar. Será, necessariamente,uma lei casuística e minuciosa,inclusive com normas de procedimento Seguirá,por certo, a tendência moderna de conferir organização própria aos agentes de fé pública que,independentemente da intervenção judicial,exercem a importante função de tutelar administrativamente os interesses privados. Dispor sobre a complexa matéria em lei ordinária, *será mais prático e facilitará atualizações futuras.*

EMENDA 1P13511-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 272, § 1º

Suprima-se "in totum" o parágrafo 1º do artigo 272, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

É *inadmissível* que se pretenda onerar ou sobrecarregar, ainda mais, o contribuinte, sobretudo a classe média, que, bem se sabe, já suporta uma carga tributária das mais pesadas do mundo, tendo em vista o seu baixo poder aquisitivo

Ademais, trata-se de um imposto de competência da União, pela sua própria natureza, não se justificando, evidentemente, que os Estados e o Distrito Federal possam instituir um adicional relativo ao mesmo tributo

EMENDA 1P13512-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se,onde couber, no capítulo I da Ordem Econômica, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo

"Art . - A Ordem Econômica reger-se-á pelos seguintes princípios·

I - A ordem econômica tem por finalidade a satisfação das necessi*dades humanas, visando assegurar a todos o bem-estar,* devendo ser organizada dentro do respeito à liberdade de iniciativa, à propriedade privada dos meios de produção e aos direitos do trabalhador

II - A economia organizar-se-á segundo as leis de mercado, cabendo preferencialmente às empresas privadas, com o estímulo, o apoio e a fiscalização do Estado, explorar as atividades econômicas.

III - Na disciplina das atividades econômicas, serão rigorosamente observados os princípios do Estado de Direito, não podendo ser estabelecidas obrigações a não ser em lei, respeitada a igualdade entre os interessados e sob o crivo do Judiciário.

IV - Em caráter excepcional, poderá o Estado desempenhar atividade econômica, ainda que sob a forma de monopólio, autorizado por lei especial

V - É livre a associação de capitais e pessoas para a exploração de atividade econômica

VI - É garantida a liberdade de concorrência, bem como a igualdade entre as empresas, não se permitindo discriminação entre elas, em virtude da origem do capital

VII - A propriedade haverá de ter função social, de modo que a lei reprimirá o abuso de poder econômico, *especialmente quando* caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário dos lucros

VIII - É garantido o direito de propriedade. Não haverá desapropriação salvo, em casos definidos previamente em lei, de necessidade ou utilidade publica ou de interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro

IX - Não será permitida intervenção estatal no processo econômico que resulte em limitação à rentabilidade da empresa privada, dificuldade para seu desenvolvimento tecnologico ou restrição a sua livre gestão.

X - Será garantida ao trabalhador a participação no resultado da atividade econômica, sendo-lhe assegurada condição de trabalho e de vida compatíveis com a dignidade humana."

JUSTIFICATIVA

Impõe-se inserir de maneira inequívoca no texto constitucional os princípios basilares,em que se funda a liberdade de iniciativa, colocando, dentro de limites perfeitamente definidos, a intervenção do Estado na Economia Entendemos ser a livre empresa a base essencial para a criação da riqueza, e do desenvolvimento, que toda a Nação almeja Paralelamente, a fim de não estabelecer um sistema econômico anarquico, prevemos a fiscalização do Estado das atividades econômicas, e o disciplinamento das mesmas, *com observância dos princípios do Estado de Direito*, e a tutela do Poder Judiciário.

Enfatizamos, por outro lado, a função social da propriedade, reprimindo, paralelamente, o abuso do Poder Econômico, especialmente de monopólios, com a consequente eliminação da concorrência e o aumento indiscriminado e arbitrario de lucros.

EMENDA 1P13513-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 302

Suprima-se, na íntegra, o artigo 302 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O princípio exarado no aludido artigo, já está previsto na Lei nº 4131, de 03 09 62, que regula a aplicação do capital estrangeiro

Ademais, como está redigido, admite-se o capital estrangeiro apenas como "agente complementar do desenvolvimento econômico".

Ora, o capital estrangeiro deve poder ser aplicado em qualquer atividade produtiva, e lícita Nenhuma Nação se pode dar ao luxo de limitar deste modo amplo, geral e difuso, o concurso de capitais que incentivam a produção de riquezas, e o aumento da mão-de-obra

Ainda recentemente, a Espanha abriu suas portas ao capital estrangeiro, e o que se verificou foi um aumento substancial de investimento nos setores industrial, e de captação de tecnologia externa Por essas razões as autoridades governamentais daquele País afirmam que querem remover o maior número de barreiras, no *menor tempo possível, argumentando ser melhor ter capital estrangeiro do que não* ter capital algum"

EMENDA 1P13514-1

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do artigo 12 - Inciso III - letra "d" do Projeto

Artigo 12:-..

III - A CIDADANIA

d) - A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos etnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas as discriminações em qualquer campo A lembrança dessa Emenda e oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "F" do mesmo inciso

EMENDA 1P13515-0

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 12, VII, c

A letra c, VII do Art 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12

.....

VII .....

c) do sigilo de correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei.

JUSTIFICATIVA·

A alteração proposta tem em vista dotar o Estado de mecanismos necessários à sua salvaguarda e à proteção da sociedade.

EMENDA 1P13516-8

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 12, VII, e·

Suprima-se a letra e, VII do Art. 12.

JUSTIFICATIVA

No que concerne ao impedimento da atividade de investigação por pessoa física ou jurídica, o dispositivo colide frontalmente com a letra c do item IV do Art. 12 do anteprojeto, que garante o amplo direito ao trabalho, exercido, por exemplo, pelos investigadores particulares, atividade reconhecida como lícita

Com relação ao impedimento da atividade de investigação e de informações pelo Estado, o dispositivo é altamente prejudicial ao seu dever maior de tutelar e jurisdicionar a sociedade, também estabelecido no inciso "c", do item III, do Art 12, do ante projeto. A manutenção do dispositivo impediria a ação investigatória e de informações do Estado, necessárias ao pleno exercício de proteção da sociedade. A atividade de informações, por exemplo, no campo da contra-espionagem, ficaria tolhida, com graves prejuízos aos interesses do Estado.

EMENDA 1P13517-6

AUTOR: Constituinte Jose Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

- *Suprimir o Art 12, VII, f).*

- Justificativa

Nenhum país apresenta, em matéria constitucional, referência aos seus órgãos de informações.

EMENDA 1P13518-4

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra a, VIII do Art 12

JUSTIFICATIVA

Não há procedência para que está norma seja objeto de matéria Constitucional.

EMENDA 1P13519-2

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a létra b, VIII do Art 12.

JUSTIFICATIVA

O registro pessoal, através do uso da informática, é uma necessidade constante na burocracia estatal, com vistas a melhor servir seu público.

EMENDA 1P13520-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 200, o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - Os Ministros serão eleitos para um mandato de nove anos, renovando-se a composição por terços, de três em três anos, vedada a reeleição No ato da primeira nomeação serão fixados os mandatos de cada um dos indicados

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa introduzir uma limitação temporal ao exercício das funções de Ministro do Supremo Tribunal. A alternância e substituição periódicas são os instrumentos de renovação democrática e de abertura dos orgãos de poder à ventilação e controle pela sociedade Esse princípio é adotado pelas Constituições de países democráticos como a Alemanha Federal, Itália, Espanha, Portugal e Japão entre outros.

EMENDA 1P13521-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso I, do § 1º do artigo 335 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre o faturamento, e excepcionalmente sobre a folha de salários

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema de arrecadação das contribuições previdenciárias toma como fato gerador a folha de salarios Tal situação funciona negativamente contra os assalariados, já que todo aumento repercute inexoravelmente no volume das contribuições, desestimulando os empregadores a aumentos voluntários ou negociais

Se a contribuição for deslocada para o faturamento, os aumentos salariais não terão maior repercussão no custo das contribuições sociais, e consequentemente trarão menos ônus para as empresas

De outro lado, tributando-se a folha de salários penalizam-se as empresas que empregam intensivamente mão de obra e beneficiam-se as empresas que utilizam processos substitutivos de mão de obra.

Finalmente reconhece-se, excepcionalmente, a possibilidade de tributar-se através da folha de salários para as atividades em que *se torna extremamente difícil a aferição do faturamento, como no caso* dos profissionais liberais

EMENDA 1P13522-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, no Título I, dos Princípios Fundamentais, onde couber:

Art. - Nos atos e contratos de qualquer natureza, a jurisdição brasileira é obrigatoria para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações e empresas públicas.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da atual constituição atribuir à Justiça Federal competência para apreciar as causas em que a União, suas autarquias e empresas públicas foram partes, é sabido que em inúmeros contratos e acordos internacionais entre a União, suas autárquias e empresas' públicas, estabeleceu-se o foro da jurisdição internacional, especialmente nos acordos e contratos com o Banco do Central Em que pese a nulidade daqueles contratos que atentam contra a soberania' Nacional, nenhuma declaração judicial expressamente os reconheceu

A emenda visa tornar explícita a obrigatoriedade e irrenunciabilidade da jurisdição brasileira para aquelas causas.

EMENDA 1P13523-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DESTINADA A REFORMULAR OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.

Substitua-se a redação do art. 300 do Projeto, pela seguinte.

Art 300 - A ordem econômica fundamenta-se na justiça social e no desenvolvimento, devendo assegurar a todos uma existência digna.

§ 1º - A ordenação da atividade econômica terá como princípios.
I - a valorização do trabalho;
II - a liberdade de iniciativa;
III - a função social da propriedade e da empresa;
IV - a harmonia entre as categorias sociais de produção;
V - o pleno emprego;
VI - a redução das desigualdades sociais e regionais,
VII - o fortalecimento da empresa nacional;
VIII - o estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional.

§ 2º - O exercício da atividade econômica, seja qual for o seu agente, está subordinado ao interesse geral, devendo realizar-se em consonância com os princípios e objetivos definidos neste Título.

§ 3º - A atividade econômica será realizada pela iniciativa privada, resguardada a ação supletiva e reguladora do Estado, bem como *a função social da empresa*

§ 4º - Considera-se atividade econômica atípica aquela realizada no recesso do lar.

§ 5º - A intervenção do Estado no domínio econômico poderá ser mediata ou imediata, revestindo a forma de controle, de estímulo, de gestão direta, de ação supletiva e de participação no capital das empresas.

§ 6º - *O Poder Público intervirá, sob a forma normativa*, no controle e fiscalização da atividade privada, nos limites de competência fixados nesta Constituição

§ 7º - Como estímulo, o Estado incentivará aquelas atividades que interessem ao desenvolvimento geral do País.

§ 8º - A ação supletiva do Estado será restrita, ocorrendo somente quando comprovadamente necessária, conforme diretrizes do planejamento econômico O monopólio será criado em lei especial

§ 9º - O cooperativismo e o associativismo serão estimulados e incentivados pelo Estado

§ 10º - Na exploração da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis a empresa privada, incluído o direito do trabalho e das obrigações.

§ 11 - A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo tratamento, assim como ao regime tributário, aplicado às empresas privadas que com ela competem no mercado

Em consequência:

- Suprima-se o caput do art 303 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º passando o § 4º a "caput" do art 303

JUSTIFICAÇÃO

1- A conceituação de princípios gerais constante do Projeto provocou, desde logo, violenta e generalizada repulsa pública, pois comparada com os textos das Constituições de 1967 e 1969, redigidas durante o regime militar, mostrava um flagrante retrocesso e comparada ainda com as Constituições dos demais países, inclusive com a do Paraguai, o retrocesso aparecia ainda maior

Ora, isto não pode permanecer e, certamente, não era intenção dos autores daquele texto mantê-lo naqueles termos Não acreditamos que estivessem empenhados nossa Pátria, oferecendo ao mundo uma Constituição que nos colocaria ao nível das colônias africanas e asiáticas do antigo Império Britânico

2- Nosso estagio de progresso e as tradições de lutas pela independências nacional permitem exigir um texto, se não tão moderno quanto o das Constituições européias, pelo menos representativo da realidade nacional, em que os setores retrógrados da sociedade brasileira, posto que, poderosos e influentes, já constituem minoria, como demos traram as últimas eleições em que a bandeira de todos os candidatos reclamava instituições modernas e de maior autonomia internacional

3- O anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, elaborado com a presença e participação de representantes de todos os matizes ideológicos, chegou a um consenso que não deve ser desprezado

A emenda propõe a retomada das conceituações ali aceitas por conservadores e progressistas

4- Afora o art 300, o art 303 e seus parágrafos têm redação parecida com o texto da Comissão Afonso Arinos. Preferiu-se, todavia, a formulação da Comissão Afonso Arinos para facilitar o consenso em torno desses princípios que são fundamentais aos rumos políticos da soberania e do desenvolvimento econômico, isento de colonialismo que ainda subsiste no Terceiro Mundo e responsável pelos padrões de miséria que existem e continuam se agravando

5- Neste quadro é oportuno recordar as conclusões da Declaração Final da Conferência das Organizações Não-Governamentais das Nações *Unidas, realizada em Estocolmo, no Parlamento Sueco*, de 15 a 17 de maio deste ano:

"Mais de três bilhões de pessoas no mundo, mesmo após as três décadas de desenvolvimento das Nações Unidas, não dispõem de meios suficientes para ter uma vida digna Hoje, há mais pobres no mundo do que há trinta anos. A distância entre pobres e ricos não diminui, amplia-se. O fardo da dívida externa dos países em desenvolvimento tam *bém atinge a marca do TRILHÃO DE DÓLARES* Este é o maior sintoma do fluxo negativo de riqueza dos pobres para os ricos. Enquanto isto —, milhões morrem a cada ano de fome, desnutrição e falta de assistência médida".

Neste quadro, o Brasil ocupa luger, desgraçadamente, saliente. Os constituintes de 1987 teriam imensa responsabilidade histórica se mostrassem ignorância, ou indiferença, a este realidade que oprime *a maioria absoluta do mesmo povo.*

6- Por tudo isto, é necessário consignar em nossa Carta Política princípios de ordem econômica que revelem nossa sensibilidade a essa realidade nacional e internacional e um posicionamento definido em favor de mudanças estruturais, como contraído nas companhas eleitorais que propiciaram a honra de estarmos aqui representando este angustiado e sofrido povo

EMENDA 1P13524-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 325 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação·

Art. - A União e os Estados reconhecem a importância do crédito rural, da pesquisa,da assistência técnica agropecuária e do seguro agrícola, como formas de assegurar o bem estar da população e o desenvolvimento social e econômico do País.Os órgãos da União dirigentes da sua execução serão integrados por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e um representante dos empresários agrícolas.

§ 1º - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Congresso' Nacional, e compreenderá·

a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização' dos produtos agropecuários;
b) crédito rural, através de rede bancária oficial e de cooperativas para o custeio e investimento, *devendo ser integral* aos pequenos produtores rurais,
c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advinte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias,
d) assistência tecnica, extensão rural e crédito orientados de preferência no sentido da melhoria da renda e bem estar dos pequenos e médios agricultores, para a diversificação de atividade produtoras e melhoria tecnológica;
e) fiscalização e controle de qualidade e dos preços dos insumos agropecuários;
f) armazenamento para os produtos agropecuários;
g) o incentivo, o apoio e a isenção tributaria às atividades cooperativistas, fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da lei,

§ 2º - Toda importação de produtos agropecuários in natura, exigira prévia autorização legislativa

JUSTIFICATIVA

O dispositivo sugerido visa estabelecer os parânetros para a fixação de uma política agrária de médio e longo prazo, e ao mesmo tempo contribuir para fornecer algumas garantias ao trabalhador e produtor rural, que têm sido vítimas das desastrosas políticas agrícolas implantadas pelo Governo. As disposições tornam cogentes e obrigatórias ao governo a criação de diversos mecanismos, e tem como vantagem a de obrigar a elaboração de um plano quinquenal para o setor agrícola

EMENDA 1P13525-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- o artigo 165 e seus §§ do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação·
- suprimir os artigos 171, 172, 173 e 174 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais;

Art. 165 - O Primeiro-Ministro será indicado pelo Presidente da República para aprovação pela Câmara dos Deputados, após consulta ao partido ou partidos que formam a maioria parlamentar.

§ 1º - O candidato indicado comparecera no prazo de dez dias, a contar da indicação, para, em sessão pública, apresentar *o plano de governo*

§ 2º - No prazo de dez dias do encerramento dos debates a Câmara dos Deputados devera manifestar-se sobre a indicação, considerando-se aprovada se obtiverem votos da maioria dos' seus membros

§ 3º - Rejeitada a indicação, o Presidente da República nos dez' dias subsequente indicará novo candidato, que deverá comparecer á Câmara dos *Deputados nos termos do § 1º, procedendo*-se a votação nos termos do § 2º

§ 4º - Ocorrendo a segunda recusa, a Câmara dos Deputados deverá eleger, no prazo de dez dias, e por maioria dos seus membros, o Primeiro Ministro Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria dos votos o Presidente da República poderá' nomear o candidato mais votado, ou, apos ouvido o Conselho da República, alguém de sua confiança, ou ainda, dissolver a Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o método da escolha do' chefe de governo. Pelo Projeto, compete ao Presidente da República nomear, sem aprovação da Câmara dos Deputados, o Primeiro Ministro Tal atribuição não se compadece com o sistema parlamentar de governo, já que este é formado a partir da nomeação do Presidente da República.

Nas democracias modernas e em sociedades complexas como a brasileira, onde o Estado crescentemente aumenta sua presença na sociedade, fortalecem-se os poderes e ampliam-se as competências do *executivo, em prejuízo das funções legislativas dos parlamentos.* Governa-se legislando. Em decorrência desse fenômeno, o parlamento como órgão máximo da soberania popular, espelhando e refletindo a pluralidade que marca a formação da sociedade, amplia sua funções na organização, fiscalização e controle do governo

Para que isto se materialize no texto constitucional, e necessário datos as regras de organização do governo com os mecanismos *institucionais que permitam a concretização dessa nova realidade*

Aliás, este é o sistema preconizado pelo Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais.

Em razão do conteúdo da presente emenda, os artigos 171, 172, 173 e 174 do Projeto devem ser suprimidos, pois são incompatíveis com os princípios sugeridos.

EMENDA 1P13526-5

AUTOR: PLENARIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VILSON SOUZA — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescente-se ao inciso I, do artigo 175 do Projeto de Constituição a expressão "ou em decorrência de moção de censura aprovada' pela Câmara dos Deputados".

JUSTIFICAÇÃO

Com a introdução da moção de censura individual e plural sugerida em emenda distinta, o dispositivo deve ser alterado para prever estas hipóteses

EMENDA 1P13527-3

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- O artigo 308 do Projeto de Constituição acrescidos dos § § deve ter a seguinte redação.
- O artigo 494 (disposições transitórias) deve ter a redação abaixo.

Art. 308 - As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidraulica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, sendo, nesta caso o subsolo propriedade da União

§ 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas de minas e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, ou estadual no caso de delegação concedida em lei,

§ 2º - A concessão ou autorização de que trata o parágrafo precedente somente sera dada a brasileiros ou a sociedades constituídas com capital integralmente nacional.

§ 3º - É assegurado aos Estados e Municípios onde ocorrer exploração de jazidas ou de energia eletrica uma compensação e ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra Quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização

§ 4º - A participação do proprietário do solo de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 5º - É assegurado aos Estados e Municípios, onde houver aproveitamento de minerios, energia hidráulica ou termica, de qualquer potência, a participação em seus resultados

§ 6º - A participação dos Estados e Municípios de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-a a compor as perdas e danos de qualquer natureza, ocorridas na instalação e no curso de fundionamento; estes pagos mediante taxa mensal compensatória fixada pela Câmara de Vereadores e que poderá ser reduzida pela autoridade judiciaria local, em caso de valores excessivos As perdas e danos de instalação pagar-se-ão de uma só voz

Disposições Gerais e Transitorias

Art. 494 - As empresas de capital estrangeiro, proprietarias de imóveis que contenham quedas de água e jazidas, com ou sem aproveitamento e exploração, devem, no prazo improrrogável de um ano, adaptar-se às disposições dete Constituição e transferir o ativo a brasileiros, acionistas ou não daquelas empresas, transformando, se lhes convier, seus haveres em direito creditório pessoal a ser reembolsado dentro dos saldos líquidos do empreendimento.

JUSTIFICAÇÃO

1 - Em relação ao artigo desta proposição, trata-se de conceito pacífico e consagrado nas Constituições, e partir de 1934.
2- Em relação ao § 1º, acrescentou-se, ao texto tradicional, a permissão do legislador ordinário vir a delegar aos Estados competência para autorizar ou conceder a exploração de jazidas e potencias hidrelétricas. Num país de dimensões continentais, não deve ser criado obstáculo ao desenvolvimento econômico senão na medida do indispensavel Sempre que for demonstrada a conveniência de descentralizar, seja por motivo de distância, seja em razão de certos minerais de reduzida importância, a lei poderá delegar o encargo de autorizar ou conceder. Como se trata de delegação, uma vez comprovada, na prática, a inconveniência, o Congresso Nacional pode revogar a medida.
3- Em relação ao § 2º, a proposição visa apenas a desfazer a ambiguidade existente nas Constituições, a partir de 1946, que concedeu "a exploração e o aproveitamento exclusivamente a brasileiros e a sociedades organizadas no País" Prevaleceu a interpretação favorável ao capital estangeiro, acolhida no Supremo Tribunal Federal em que se sufragou uma incoerência a um absurdo.
Se a concessão era outorgável apenas a brasileiros, lógicamente as sociedades teriam de ser as constituidas por brasileiros O STF, entretanto, aceitou a petição das multinacionais O estrangeiro sozinho não pode explorar o subsolo, mas se vier a pretender fazê-lo em sociedade organizada no Brasil, ainda que seja apenas com sua mulher, já se tornará igual a brasileiros Para que, nesse caso, a referência a exclusivamente brasileiros ?
Fruto desse entendimento, a maior parte do subsolo nacional esta controlada por empresas estrangeiras, em geral especializadas no ramo, e que, tendo minas em exploração em outros países, tratam de impedir o aproveitamento das aqui existentes Em 1983, o com umo total de minérios pelo Brasil atingiu a US$ 12,3 bilhões. importamos 85,9% desse montante (O Globo de 03.02 85). É dúvida, o cúmulo da insensatez, especialmente quando temos tecnologia e os recursos acumulados, entre outras na Companhia Vale do Rio Doce, a qual apenas necessita ser administrada mais democráticamente, para que, fiscalizada, revele maior eficiência e probidade.
Há inúmeros argumentos para a nacionalização das minas, expostos em vasa literatura Há um carte mundial que comanda a mineração no Terceiro Mundo e reduz, a seu talante, os valores Uma vez colocado o minério nos navios, em alto mar, o preço é modificado e entre nos países industrializados, nas siderúrgicas e demais empresas de beneficiamento, por um valor mais alto, de modo a sonegar Impostos nos países de origem e nos destinatários necessitamos acabar com essa intermediação parasitária e suja
Nenhuma nação prosperou vendendo minérios in natura.
Chegou o momento de despertarmos e de nossos governos tomarem vergonha, dando fim a esta impátriótica pilhagem de nossas riquezas naturais A história nos condenaria, como tem condenado os legisladores que se somaram aos países imperiais para manter o colonialismo a que temos estado submetidos.
Precisamos resgatar a dívida para com Alberto Torres, Arthur Bernardes, Gabriel Passos, Agamenon Magalhães, Jesus Soares Pereira, Getúlio Vargas os generais Estillac Leal, Horta Barbosa, Henrique Lott Durval e Felicíssimo Cardoso, o Brigadeiro Francisco Teixeira e tantos outros que se encontram no Panteão de nossa História, por terem lutado pela emancipação econômica de nossa Pátria e por disposições legais como estas
4- Os §§ 3º e 6º destinam-se a compensar os que são prejudicados pela utilização das quedas de agua e formação de represas, e pela abertura das crateras e poluição ecológica, nas terras onde se realiza o aproveitamento mineral
5- O artigo para as Disposições Finais e Transitorias visa a tornar imperativa a disposição constitucional e a recuperação do subsolo, não um simples desejo retórico e sentimental dos constituintes.

EMENDA 1P13528-1

AUTOR: VILSON SOUZA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso VII do artigo 159 do Projeto de Constituição a expressão "e do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, nas matérias de sua competência especifica".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto defere ao Congresso Nacional e a suas Casas, diversas competência decisórias e eletivas, cuja formalização jurídica depende de atos do Presidente da República Como forma de evitar eventuais e possiveis descumprimentos daquelas decisões ou mesmo omissão pelo Chefe de Estado, é de todo conveniente submetê-lo ao poder da Constituição, tipificando tais condutas como crimes de responsabilidade

EMENDA 1P13529-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao Artigo 373, após o Inciso nº IV, o Inciso nº V, renumerando-se, consequentemente, os incisos posteriores:

V- Aos portadores da Síndrome de Down (Mongolismo) será assegurado o livre acesso às classes regulares, sendo mantida a escolaridade normal compatível com sua capacidade intelectual.

Justificativa

Torna-se importante democratizar, como assim é proposto no Inciso nº I do Artigo anterior (372), o acesso à educação a todo indivíduo, sem quaisquer formas de discriminação.
Dessa forma, valemo-nos de tal pressuposto para justificar a inserção de tal Inciso no texto constitucional, uma vez que tal deficiência não comprometa a capacidade intelectual do portador da Síndrome de Down a ponto de ele ser excluído das classes regulares. Ao contrário, os especialistas concordam que a sua convivência com os demais alunos é ponto importante para o seu pleno desenvolvimento físico e mental.

EMENDA 1P13530-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do Inciso nº XXV do artigo 13, Capítulo II, dos Direitos Sociais·

XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação; exceção feita às entidades de natureza filantrópica, que tenham por objetivo a profissionalização e/ou encaminhamento de menores comprovadamente carentes.

Justificativa -

É muito importante que o Estado assista e dê condições ao menor carente de se manter, através de atividades profissionais Desta forma, o que se pleteia com a presente reformulação é assegurar-se às entidades que prestam tais serviços em caráter filantrópico condições para seu funcionamento.
Outrossim, beneficiando-se tais entidades estaríamos dando um importante passo na prevenção da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que elas existem em função de proporcionar melhores condições de vida ao menor carente.

EMENDA 1P13531-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 225 o seguinte

§ 2º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariam esta Constituição e as denegatórias de habeas-corpus, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

No sistema constitucional vigente, as decisões em materia trabalhista e eleitoral são irrecortíveis, salvo a exceção de matéria penal De fato, se permitida fosse a subida de todos os processos para a decisão final do egregio Supremo Tribunal federal, teríamos, na verdade, uma quarta instância julgadora O princípio, contudo, é salutar, visto que, em se tratando de materia constitucional, o Supremo Tribunal age como Corte Constitucional, zelando pela unidade do direito patrio.

EMENDA 1P13532-0

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 218 o

§ 4º - Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A regra atual é que as questões decididas na Justiça do Trabalho e na Justiça Eleitoral poderão subir ate o Supremo Tribunal Federal, na hipótese justamente de tese contraria à Constituição
Considerando-se o Supremo Tribunal Federal como uma verdadeira Corte Constitucional, não é despropósito que se mantenha o art 143, da atual Constituição, de tal sorte que nas decisões do mesmo caiba recurso para o Supremo Federal justamente em hipótese contrária à Constituição.

EMENDA 1P13533-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 228 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228 - A Justiça Militar compete processar e julgar os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

- Mantido o parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a definição dos crimes militares não deve, mas, estar na alçada do legislador ordinário.
E temerário, como nos tem mostrado a recente experiência histórica de nossa Sociedade Política, deixar que o conceito de crime militar seja modificavel ao sabor das pressões a que frequentemente está subordinado o legislador comum em períodos anormais, especialmente naqueles em que há o predomínio da força militar no jogo político nacional.
Especificamente, a definição desse crime na Constituição afastará, sem dúvida a assimilação que à eles frequentemente se faz dos comportamentos tidos como atentatórios a segurança nacional

EMENDA 1P13534-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título V, Cap III, Seção IV, um artigo a ser numerado como Art. 230, renumerando-se o atual Art 230 e os demais

~~Insira-se, após o art. 229, dispositivo com a seguinte redação~~

Art 230 - Cabe aos órgãos e pessoas indicadas nas Constituições Estaduais argüir perante o Tribunal de Justiça, para fins interventivos ou não, a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais contrarios à Constituição do Estado e a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais contrários a esta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O art. 233, III do Projeto delineia mecanismos de controle para a defesa da Constituição Estadual, cuidando também da inconstitucionalidade da lei ou ato municipal perante

a Constituição Federal Não esclarece, porem, qual seria o Tribunal competente, nem a quem ficaria atribuida a legitimação concorrente para a ação direta, uma vez que a do Ministerio Publico não é exclusiva.

Na formula ora proposta, a matéria será tratada nas Constituições Estaduais, em observância ao princípio federativo

EMENDA 1P13535-4

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 229, um parágrafo a ser numerado como §4º, renumerando-se o atual §4º

§ 4º - Os litígios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça ordinaria dos Estados, no Distrito Federal e dos Territórios, salvo exceções estabelecidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional .

JUSTIFICATIVA

Ao manter a competência implícita no art. 142, § 2º, da vigente Constituição, é nosso objetivo claramente explicitar que continua na Justiça Ordinária toda a demanda que diga respeito a acidentes de trabalho

EMENDA 1P13536-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Desloque-se o art 249 do Projeto para inseri-lo como parágrafo único do art. 33.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa à melhor sistematização de toda a matéria atinente ao Habeas corpus.

EMENDA 1P13537-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 232 a seguinte redação

III - representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, bem como para a declaração da inconstitucionalidade por omissão, nos termos desta Constituição

JUSTIFICATIVA

A previsão da declaração da inconstitucionalidade *por omissão deve corresponder* a atribuição da representação ao Procurador Geral da República.

EMENDA 1P13538-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Introduza-se no artigo 231 um inciso, numerando-o como IV, renumerando-se os seguintes.

IV - O Ministério Público do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Ao acolher Emenda de adequação que desdobrou o inciso V do Anteprojeto de Constituição em dois (atuais incisos *IV e V*), foi *inadvertidamente suprimido o inciso IV do referido* Anteprojeto, que deve ser restaurado Até porque o art 232, I, refere-se expressamente ao Ministerio Publico do Trabalho, cujos membros estão mencionados no art 214, § Único, alínea "c" e no art. 453

EMENDA 1P13539-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Dê-se nova redação ao inciso III do art 257.

- III - contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.

- Dê-se nova redação ao § 4º ~~do inciso II~~ do art. 257, mediante os §§ 4º e 5º que seguem, renumerando o atual § 5º

§ 4º - A contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano é exigível dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados e será graduada em função dos respectivos custos.

§ 5º - Lei complementar definirá as obras e os serviços resultantes do uso do solo urbano, estabelecerá os critérios de aferição dos respectivos custos e dos limites máximos de sua correspondente contribuição

JUSTIFICATIVA

A inoperância da contribuição de melhoria deve-se principalmente a circunstância de que é necessário, antes, executar a obra, para que posteriormente o Poder publico possa cobrar o tributo, em função da despesa realizada, o que torna impraticável, sobretudo ao poder público municipal, realizar obras essenciais como as de água, esgoto, asfaltamento, etc

Ademais, não e a valorização do imovel que deve ser tomado como parâmetro para o poder impositivo, porquanto a contribuição acaba sendo a única forma de custear obras ou serviços essenciais, que, no entanto, não conseguem ser executados às custas de impostos Por isso, pelas modernas tendências do direito tributário, a contribuição de melhoria *vem sendo modificada nos* ordenamentos estrangeiros, de acordo com o sugerido na proposta

EMENDA 1P13540-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item III do art. 259, do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII, para contemplar o aspecto "sui generis" das associações cooperativas, nova alínea, como letra "c", nestes termos :

"c) tratamento tributário a ser concedido às entidades civis sem fins lucrativos e ao ato cooperativo pp. dito,"

Justificativa.

As entidades civis, sem fins lucrativos - que, na generalidade dos casos, atuam em regime de filantropia e, ainda, as associações cooperativistas, em particular as de CONSUMO, SERVIÇOS , *ASSISTÊNCIA MÉDICA, DE TRABALHO, ESCOLARES e outras*, constituem-se em modalidades e formas de organização comunitária, merecedoras de especial consideração dos Constituintes, com reflexo nos Poderes Públicos pp. ditos.

Ocorrendo que não se ofereçam a tais entidades incentivos financeiros pp. ditos, é justo que se lhes concedam tratamento tributário diferenciado - o que hoje não se faz, havendo a incidência de alguns tributos sobre aquelas atividades, tipicamente de conteúdo social e que não perseguem resultados lucrativos.

A lei complementar definirá e delimitará, assim, o tratamento especial a ser concedido e as condições do benefício fiscal, em cada caso.

EMENDA 1P13541-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 264, Seção II ("Das Limitações do Poder de Tributar"), do SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, o item de nº VI, com este texto :

"VI - estabelecer privilégios tributários pessoais para quaisquer funcionários e servidores públicos, civis ou militares, ou *membros dos Poderes do Estado.*"

Justificativa.

O acréscimo deste dispositivo no art. 264 exclui, de uma vez por todas, a possibilidade de não incidências ou exclusões tributárias, seja para funcionários/servidores públicos pp. ditos, civis e militares, seja para membros de qualquer dos Poderes do Estado - aqui, então, abrangendo as Forças Armadas, sobre cujos integrantes o Projeto silencia no tocante à tributação, prevista , entretanto, para os Magistrados e os Congressistas (item I-"c" do *art 190* ("Das Garantias dos Juízes") e art. 113 -"Dos Deputados e Senadores").

A inserção do preceito, geral, ora proposta, torna definitiva *a incidência de impostos nos proventos/salários/subsídios/soldos etc.* e afasta quaisquer privilégios tributários, democratizando o princípio da contribuição de todos os cidadãos para as receitas públicas.

EMENDA 1P13542-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO:
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 265 um § 3º, com a seguinte redação

§ 3º - Os bens de consumo básico ou de primeira necessidade e os medicamentos serão isentos de impostos sobre importação, produção, circulação ou consumo ,na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

Os bens de primeira necessidade e os medicamentos devem ser acessíveis a toda a população, como programa de relevante valor social

EMENDA 1P13543-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Incluir, após o art 300, dois novos dispositivos, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art 301 - A propriedade, inclusive dos bens de produção será pública, social ou privada.

§ 1º - *A propriedade pública será* constituída dos bens e unidades de produção cujos titulares são entidades públicas

§ 2º - A propriedade social será constituída dos bens e unidades econômicas, cujos titulares são as comunidades sociais que, na forma da lei, detenham sua posse útil e gestão.

§ 3º - A propriedade privada será constituída de bens e unidades econômicas cujos titulares são pessoas.

Art 302- A Constituição garante a instituição de propriedade privada A lei determinara os meios de sua aquisição, gozo e limites como fim de assegurar-lhe a função social e de torná-la acessível a todos

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual *destacamos o dispositivo* em tela para constituir proposição autônoma

EMENDA 1P13544-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

-Insira-se, após o § 1º do art. 303 (renumerado como parágrafo único do art. 303), novo artigo 304, *remunerando-se* os sucessivos:

Art 304 - A atividade empresarial ,exercida supletivamente pelo Estado, ocorrerá na hipótese de insuficiência da iniciativa privada e tera por fim promover a eco*nomia do país e alcançar objetivos* de desenvolvimento, segurança, justiça social conforme diretrizes do planejamento econômico social

-Renumerar os §§ 2º, 3º e 4º do art 302 como §§ 1º,2º e 3º do novo art 304

JUSTIFICATIVA

Alem de melhor ordenar a materia, a propos ta visa a restringir a atividade empresarial do Estado a hipóteses expressamente previstas.

EMENDA 1P13545-1

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No artigo 310 incluir o parágrafo: "O monopolio descrito no caput inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali concedidas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for".

JUSTIFICATIVA

Os contratos de risco são ilegais e inconstitucionais pois ferem a Lei 2.004, de 03.10 53, resultado da campanha popular "O Petróleo é Nosso" e o artigo 169 da atual Constituição, conforme atestam vários juristas como Pontes de Miranda, Afonso Arinos, Eu zébio Rocha, dentre outros

Esses contratos não trouxeram quaisquer benefícios ao país nos seus doze anos de existência, com investimentos insignificantes, sem qualquer contribuição tecnológica

EMENDA 1P13546-0

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê nova redação ao artigo 310,II do Projeto, mantidos os demais.

Art. 310

II - a refinação de petróleo nacional ao estrangeiro e a comercialização dos produtos derivados.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a célebre campanha de "O Petróleo e nosso", no início da década de 1950, os defensores do monopolio da União em questões energéticas (especialmente do petróleo) se ressentem da expressa referência à comercialização

Nos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil

É esta uma delas, que apresentamos um espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de ideias, objetivos e soluções

Na Assembleia Nacional Constituinte tais ideias serão naturalmente apuradas e aperfeiçoadas, por nossos eminentes colegas.

EMENDA 1P13547-8

AUTOR: Constituinte Jose Ignacio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 313 o

Parágrafo Único - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços dos seus tripulantes, serão brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que ja tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembleia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma

EMENDA 1P13548-6

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar-se-á ao § 4º, do art 236, a seguinte redação.

"Na vigência do Estado de Defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será comunicada, de imediato, ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial A comunicação será acompanhada de atestado medico, relativo ao estado físico e mental do detido, no momento de sua autuação e no momento de sua soltura A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a setenta e duas horas, salvo decisão judicial em contrario. É vedada a incomunicabilidade do preso."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Defesa visa a preservar a ordem publica ou a paz social, em locais determinados e restritos, sob ameaça de grave e iminente instabilidade institucional ou sob efeito de grandes calamidades sociais

Em tese, e alterado o inciso I, do art 237, ressalte-se a desnecessidade do instituto político-jurídico, inserido no Título VI, Capítulo I, do Projeto, a fim de substituir o estado de emergência, a que se referia a Constituição ainda vigente

Contudo, a permanecer o elenco de normas abrangidas pelo art. 236, faz-se imprescindível a modificação do seu § 4º, como enunciado na emenda, que torna mais clara a indicação do responsavel pelo atestado de sanidade, que cria dois momentos de exame de corpo de delito, na fase de autuação e na fase de soltura, e que reduz, para setenta e duas horas, a restrição de liberdade

EMENDA 1P13549-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 303 o seguinte

§ 5º - A atividade empresarial do Estado, em concorrência com as empresas particulares, só pode ser exercida para suplementar a iniciativa privada deficiente no atendimento desses mesmos interesses.

JUSTIFICATIVA

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas

EMENDA 1P13550-8

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art ~~4º~~ 5º, ~~inciso~~ um

§ 3º - É dever de toda pessoa natural ou jurídica zelar pela conservação do patrimônio ecológico e prevenir ou abster-se da contaminação e destruição dos ecossistemas

JUSTIFICAÇÃO

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social

Vivemos a hora historica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas

EMENDA 1P13551-6

AUTOR: Constituinte Jose Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 304 o § 4º -

§ 4º - A União apoiara a organização de consórcios bancarios e de companhias de financiamentos privados, bem como de companhias de comércio, para incentivar negócios brasileiros no exterior, notadamente no que tange ao financiamento à exportação

JUSTIFICAÇÃO

Um dos estrangulamentos maiores do comercio exterior brasileiro é a falta de um tom agressivo que se respalde justamente na presença do financiamento fácil e oportuno para a cobertura dos negócios brasileiros de exportação

Se o governo, através de mecanismos legais, vier a apoiar a iniciativa de grupos pioneiros, pois que países como o Canadá e os Estados Unidos da América mantera bancos oficiais de credito, exclusivamente para cobertura de negócios de exportação

EMENDA 1P13552-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 306 o § 3º seguinte

§ 3º - A exploração artesanal de jazidas, por garimpeiros, disporá de áreas demarcadas pelo Poder Público, de preferência entregues a cooperativas criadas pelos próprios garimpeiros, estabelecido o monopólio da União de compra dos produtos extraídos do subsolo

JUSTIFICATIVA

Assim como apresentamos emenda favorecendo o pescador artesanal, desejamos, também, seguindo variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, prestigiar a sofrida classe dos trabalhadores em garimpa, determinando a demarcação de áreas para tal atividade (observados os demais preceitos constitucionais de defesa do meio ambiente) assim como determinando que a União seja a única compradora dos produtos extraídos, evitando o contrabando e o descaminho, como, atualmente, segundo noticiam os jornais, está ocorrendo

EMENDA 1P13553-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 413.

JUSTIFICATIVA

O artigo 413 conflita com as disposições do parágrafo 2º do artigo 52, além de criar encargos excessivos para as empresas mineradoras, já oneradas com as contribuições previstas no citado § 2º do artigo 52 e, também, no artigo 306, § 2º.

Instituir mais uma contribuição que incida sobre as atividades de exploração dos recursos naturais, significa aumentar a já elevada carga tributária que incide sobre o produtor, no mercado

EMENDA 1P13554-1

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao paragrafo único do art 308.

Parágrafo Único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar, eólia e outras definidas em lei

JUSTIFICATIVA

A proposta abre exceção tambem à captação de energia solar e eólia, técnica que so podera ser adequadamente desenvolvida, em regime de liberdade, permitindo à lei ampliar o rol

EMENDA 1P13555-9

AUTOR: Constituinte José Ignácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso II, do artigo 145, o qual terá a seguinte redação:

Art. 145 . . ..

. ...

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de quatro anos, não renovavel,sendo

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a escolha de Ministros do Tribunal de Contas, relativamente a dois terços, ha que merecer resolução do Congresso Nacional, configura-se ética e jurídica a idéia de propiciar a cada legislatura o direito de indicação

EMENDA 1P13556-7

AUTOR: Constituinte José Ignacio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 309 o presente paragrafo único: A lei estabelecerá os procedimentos relativos a prospecção, pesquisa e aproveitamento da água subterrânea, bem como as normas de fiscalização destas atividades

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto a seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais

Entendemos de tudo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

EMENDA 1P13557-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se dois parágrafos ao art 310

Paragrafo 1º - A União poderá autorizar os Estados e Municípios a realizarem os serviços de canalização do gás natural por ela explorados

Parágrafo 2º - A canalização de gás natural obedecerá a projeto previamente aprovado pela União e pelos Estados e Municípios cujo território for atingido

JUSTIFICATIVA

A regra, de relevância para os Estados e Municípios, deve constar do texto, como exceção ao regime de monopolio

EMENDA 1P13558-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no item XV do art. 12 a seguinte alínea"z".
Art. 12. . .. .
XV .....
z) a maioridade civil e a responsabilidade penal têm início aos dezoito anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Creio que o texto constitucional deve fixar essa matéria, por sua importância no quotidiano. Aos dezoito anos, a pessoa humana já está apta a dirigir os seus destinos, principalmente nos dias atuais, quando os meios de comunicação fazem com que estejamos em uma aldeia global.

EMENDA 1P13559-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 114 esta redação:
Art. 114. .....
§ 7º O Congresso Nacional poderá ser convocado extraordinariamente
I- pelo Presidente do Senado, em casos de intervenção federal ou decretação do estado de sítio;
II- pela terça parte da Câmara dos Deputados ou do Senado;
III- pelo Presidente da República, quando este a entender necessária

JUSTIFICATIVA

As minorias parlamentares devem ter o direito de pretender a convocação extraordinária do Congresso Nacional Esta proposta tem este sentido primordial.

EMENDA 1P13560-5

AUTOR: Constituinte MELLO REIS | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os artigos do Capítulo IV, Título III - DA SEGURANÇA PÚBLICA pelos seguintes

"Art. 252. A manutenção da ordem pública e a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio é dever da polícia civil, que é subordinada ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º - A polícia civil exercerá a vigilância ostensiva e preventiva e atuará como polícia judiciária.

§ 2º - A polícia civil poderá manter quadros de agentes uniformizados.

§ 3º - A atuação da polícia civil observará o estrito cumprimento da lei, punindo-se o abuso de autoridade.

Art. 253. Os municípios poderão criar e manter a guarda municipal como auxiliar da polícia civil.

Art. 254. Os Estados manterão a polícia militar, subordinada ao Poder Executivo Estadual para exercer a função de força dissuasória, corpo de bombeiros e policiamento ostensivo quando insuficientes os agentes uniformizados da polícia civil.

Parágrafo único - A lei federal fixará os limites do armamento e efetivo da polícia militar.

Art. 255. Na hipótese de decretação de estado de alarme ou de sítio, ou de intervenção federal, as forças policiais poderão ser convocadas ou submetidas ao comando das forças armadas.

Art. 256. Compete à Polícia Federal:

I - executar os serviços da polícia marítima, aérea e de fronteiras;

II - prevenir e reprimir o tráfego de entorpecentes e drogas alucinógenas;

III - apurar infrações contra as instituições democráticas e a economia popular, sem prejuízo de igual competência das polícias estaduais, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei,

IV - policiamento nas rodovias e estradas de ferro federais;

V - ação repressiva contra crimes de repercussão internacional, controle e documentação de estrangeiros, bem como a expedição de passaportes;

VI - suprir a ação dos Estados para apuração de infrações penais de qualquer natureza, por iniciativa própria e na forma da lei complementar,

VII - apurar infrações e crimes eleitorais.

Parágrafo único - A polícia federal poderá delegar competência à polícia estadual para exercer as atribuições previstas neste artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Somos de opinião que o Capítulo referente à Segurança Pública do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos trata melhor os assuntos referentes à segurança pública, razão por que apresentamos esta Emenda incorporando o texto do referido Anteprojeto com duas correções: 1ª) os municípios poderão criar e manter a guarda municipal como auxiliar da polícia civil, independentemente do número de seus habitantes, e 2ª) Os Estados manterão a polícia militar, ao contrário de "poderão criar".

Ademais, a Polícia Federal passa a englobar as Polícias Marítima, Aérea, de Fronteiras, Rodoviária e Ferroviária

EMENDA 1P13561-3

AUTOR: Constituinte MELLO REIS | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se item VII ao art. 66 e, em conseqüência, item IV ao art. 276, com a seguinte redação:

"Art. 66. ....
....
VII - exercer o poder de polícia de trânsito nas vias públicas municipais e arrecadar multas de trânsito."
....
"Art. 276. .....
.....
IV - a arrecadação de multas de trânsito em seu território."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pelos encargos que os Municípios têm no exercício dessas atividades (sinalizações horizontal, vertical e semafórica) é muito justo que eles arrecadem as multas de trânsito para ajudar a custear os altos gastos no cumprimento desse mister.

EMENDA 1P13562-1

AUTOR: Constituinte JÚLIO CAMPOS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artº 439 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Artº 439 - Ficam criados os seguintes Estados: SANTA CRUZ, TRIÂNGULO, MARANHÃO DO SUL e TAPAJÓS, além do Território Federal Ecológico do PANTANAL.

....

V - Do PANTANAL, compreendendo toda a área incrustrada entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, devidamente delimitada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

.....

§ 5º O Território Federal Ecológico do Pantanal será administrado por um Conselho Diretor integrado por representantes do IBDF, SEMA, Governo de Mato Grosso, Governo de Mato Gresso do Sul e por três habitantes/residentes da região pantaneira."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Já tivemos a oportunidade de oferecer a douta consideração do Ilustre Relator Bernardo Cabral sugestão no sentido de que se perpetrasse o crime do século contra a natureza no Brasil: a morte do pantanal matogrossense Em não tendo sido aproveitada aquela sugestão, tida como oportuna e pertinente pelo habitantes da referida região, insistimos na criação de tal unidade federada, reafirmando o exposto na justificação da Sugestão de nº 05028 de 06 de maio do corrente ano.

EMENDA 1P13563-0

AUTOR: Senador Constituinte CARLOS CHIARELLI | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se pelos seguintes os artigos 136 a 150 do Projeto de Constituição.

"Art. O Congresso Nacional fiscalizará quaisquer interesses da União, através de suas Comissões, da Auditoria Geral da República e do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo dos serviços internos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

"§ 1º A lei regulará o processo de fiscalização e fixará as atribuições, organização e funcionamento dos órgãos fiscalizadores.

§ 2º A Auditoria Geral da República, subordinada ao Congresso Nacional será dirigida por profissional legalmente capacitado e moralmente idôneo, para período de doz anos, pelo Presidente do Senado Federal, após concordância de ambas as Casas .

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão eleitos pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e reputação ilibada, com notórios conhecimentos jurídicos, financeiros, econômicos ou de administração pública, e terão as garantias, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justica".

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização pelo Poder Legislativo precisa ser modernizado e dinamizado, à semelhança das Democracias mais eficazes.

Nesse sentido, há que segregar a função inerente às Comissões do Congresso Nacional, a função auditorial e a função de julgamento, as quais se completam mas não devem superpostas.

O Tribunal de Contas da União deve ocupar-se da função própria a qualquer tribunal, a qual se realiza no julgamento de contendas. As auditagens compreendem especialidade das Ciências Contábeis e, para serem eficazes, devem ser realizadas por órgão autônoro. Por isso, esta emenda introduz no Congresso Nacional a Auditoria Geral da República.

Em razão da inexistência da Auditoria Geral da República junto ao Congresso Nacional, este não ficou sabendo a destinação dos dinheiros referentes à vultuosa dívida externa e interna, às numerosas fraudes e desperdícios só conhecidos por jornais e livros, inclusive a recente irregularidade com a concorrência da Ferrovia Anápolis Maranhão, as repetidas sonegações de partilhas tributárias aos Estados e Municípios, mediante artificiosa classificação de impostos em diferentes títulos; o vultoso prejuízo causado aos Municípios mediante a não cobrança da maior parte do imposto territorial rural pelo INCRA; os sobrepreços de importações; a importação de mercadorias a preços superiores aos do mercado e em estado inconsumível; a não cobrança de créditos tributários; e outras irregularidades.

Por outros lado, a fiscalização pelo Parlamento Nacional tem que atingar quaisquer interesses da União, aqui implícitos os relacionados às autarquias federais e as empresas em que tenha capital com qualquer proporção e não só com maioria. Essa fiscalização não pode ficar restrita ao controle, diminuindo a abrangência das auditorias externas ou independentes. A fim de prevenir falhas dessa espécie, toma-se de aconselhável que a Constituição mencione espécies de fiscalização, procedimentos, métodos, atribuições, organização e funcionamento, que configuram detalhamentos técnicos mutáveis no tempo e que melhor são regíveis em lei ordinária.

EMENDA 1P13564-8

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art.349, Caput, §§s 1º, 2º e 3º

Dê-se ao Art. 349, §§s 1º, 2º e 3º, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistenatização, a seguinte redação.

"Art. 349- É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados, na forma da lei"

§ 1º É vedada a destinação de / recursos orçamentários para investimentos em institui - ções privadas de saúde com fins lucrativos"

§ 2º O setor privado de prestação de serviços de saúde.pode participar de forma complementar na assistência oferecida pelo Poder Público , na forma da lei"

§ 3º O poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional de saúde para desapropriá-los mediante justa indenização "

JUSTIFICATIVA

A democracia coloca o bem estar social e a promoção humana como objetivos fundamentais a serem alcançados.

Ao Estado, A Democracia reserva papel primordial, como regulador das relações entre os diferentes segmentos sociais, tendo por meta oferecer a todos / igual oportunidade, bem como assegurar adequada distribuição da riqueza nacional.

Não obstante, a Democracia alcança / seus objetivos sociais e confere responsabilidades ao Estado, sen ser estatizarte.

Não pode ser diferente na área da / assistência à saúde da população brasileira. É preciso que/ o poder Público assuma suas indeclináveis responsabilidades.

Simultaneamente, é preciso assegurar à Sociedade o direito de participar do processo assisten - cial, quer sob forma de prática liberal, quer sob forma de empresas privadas que atuem respeitando a ética profissio - nal.

A redação final dada ao Projeto de / Constituição pela Comissão de Sistematização, para ser apre ciado e votado pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte, é inteiramente desequilibrado, na sua Seção correspondente à Saúde (art. 343 até art. 354).

A proposta confunde o papel a ser desempenhado pelo Estado com a estatização da Assistência médico - -odontológica. Senão,vejamos: Os profissionais liberais, as instituições filantrópicas, o cooperativismo médico, as empresas privadas éticas, que constituem a grande parcela da atual estrutura assistencial do País, ficam submetidas ao Sistema Único de Saúde, estatal. Cumprirão as determinações que lhe forem feitas e participarão complementarmente na assistência à saúde da população. Sempre sob condições do direito público e podendo sofrer intervenção ou desapropriação, quando isto interessar ao Sistema Único de Saúde

Por todos esses motivos, não é aceitável, para uma Nação que pretende construir uma sociedade aberta, com um mínimo de intervencionismo do Estado - e nunca através da estatização - o texto submetido à apreciação dos Constituintes, nos termos em que está.

EMENDA 1P13565-6

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 345, Caput

Dê-se ao art. 345, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 345-As ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo Poder Público integram uma única / rede, regionalizada e hierarquizada, organizada de / acordo com as seguintes diretrizes:"

J U S T I F I C A T I V A

A democracia coloca o bem estar social e a promoção humana como objetivos fundamentais a serem alcançados.

Ao Estado, A Democracia reserva papel primordial, como regulador das relações entre os difer - rentes segmentos sociais, tendo por meta oferecer a todos / igual oportunidade, bem como assegurar adequada distribuição da riqueza nacional

Não obstante, a Democracia alcança / seus objetivos sociais e confere responsabilidades ao Estado, sem ser estatizante

Não pode ser diferente na área da / assistência à saúde da população brasileira É preciso que/ o Poder Público assuma suas indeclináveis responsabilidades.

Simultaneamente, é preciso assegurar à Sociedade o direito de participar do processo assisten - cial, quer sob forma de prática liberal, quer sob forma de empresas privadas que atuem respeitando a ética profissio - nal

A redação final dada ao Projeto de / Constituição pela Comissão de Sistematização, para ser apreciado e votado pelo plenario da Assembléia Nacional Constituinte, é inteiramente desequilibrado, na sua Seção correspondente à Saúde (art. 343 até art 354).

A proposta confunde o papel a ser desempenhado pelo Estado com a estatização da Assistência médico - -odontológica. Senão,vejamos: Os profissionais liberais, as instituições filantrópicas, o cooperativismo médico, as empresas privadas éticas, que constituem a grande parcela da atual estrutura assistencial do País, ficam submetidas ao Sistema Único de Saúde, estatal. Cumprirão as determinações que lhe forem feitas e participarão complementarmente na assistência à saúde da população. Sempre sob condições do direito público e podendo sofrer intervenção ou desapropriação, quando isto interessar ao Sistema Único de Saúde

Por todos esses motivos, não é aceitável, para uma Nação que pretende construir uma sociedade aberta, com um mínimo de intervencionismo do Estado - e nunca através da estatização - o texto submetido à apreciação dos Constituintes, nos termos em que está.

EMENDA 1P13566-4

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 348, Caput

Dê-se ao Art. 348 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art 348 - Nas ações de natureza pública, cabe ao Estado a regulação, execução e controle "

J U S T I F I C A T I V A

A democracia coloca o bem estar social e a promoção humana como objetivos fundamentais a serem alcançados.

Ao Estado, A Democracia reserva papel primordial, como regulador das relações entre os difer - rentes segmentos sociais, tendo por meta oferecer a todos / igual oportunidade, bem como assegurar adequada distribuição da riqueza nacional.

Não obstante, a Democracia alcança / seus objetivos sociais e confere responsabilidades ao Estado, sem ser estatizante.

Não pode ser diferente na área da / assistência à saúde da população brasileira É preciso que/ o Poder Público assuma suas indeclináveis responsabilidades.

Simultaneamente, é preciso assegurar à Sociedade o direito de participar do processo assisten - cial, quer sob forma de prática liberal, quer sob forma de empresas privadas que atuem respeitando a ética profissio - nal.

A redação final dada ao Projeto de / Constituição pela Comissão de Sistematização, para ser apreciado e votado pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte, é inteiramente desequilibrado, na sua Seção correspondente à Saúde (art. 343 até art. 354).

A proposta confunde o papel a ser desempenhado pelo Estado com a estatização da Assistência médico - -odontológica. Senão,vejamos Os profissionais liberais, as instituições filantrópicas, o cooperativismo médico, as empresas privadas éticas, que constituem a grande parcela da atual estrutura assistencial do País, ficam submetidas ao Sistema Único de Saúde, estatal. Cumprirão as determinações que lhe forem feitas e participarão complementarmente na assistência à saúde da população. Sempre sob condições do direito público e podendo sofrer intervenção ou desapropriação, quando isto interessar ao Sistema Único de Saúde.

Por todos esses motivos, não é aceitável, para uma Nação que pretende construir uma sociedade aberta, com um mínimo de intervencionismo do Estado - e nunca através da estatização - o texto submetido à apreciação dos Constituintes,nos termos em que está.

EMENDA 1P13567-2

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 346,Caput

Dê-se ao art 346, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 346-O sistema público de saúde será financiado com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e com recursos de receitas de Estados/ e Municípios."

J U S T I F I C A T I V A

A democracia coloca o bem estar social e a promoção humana como objetivos fundamentais a serem alcançados.

Ao Estado, A Democracia reserva papel primordial, como regulador das relações entre os diferentes segmentos sociais, tendo por meta oferecer a todos/ igual oportunidade, bem como assegurar adequada distribuição da riqueza nacional.

Não obstante, a Democracia alcança / seus objetivos sociais e confere responsabilidades ao Estado, sem ser estatizante.

Não pode ser diferente na área da / assistência à saúde da população brasileira. É preciso que/ o Poder Público assuma suas indeclináveis responsabilidades.

Simultaneamente, é preciso assegurar à Sociedade o direito de participar do processo assisten - cial, quer sob forma de prática liberal, quer sob forma de empresas privadas que atuem respeitando a ética profissio - nal.

A redação final dada ao Projeto de / Constituição pela Comissão de Sistematização, para ser apreciado e votado pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte, é inteiramente desequilibrado, na sua Seção correspondente à Saúde (art. 343 até art. 354).

*A proposta confunde o papel a ser desem*penhado pelo Estado com a estatização da Assistência médico - -odontológica, Senão,vejamos: Os profissionais liberais, as instituições filantrópicas, o cooperativismo médico, as empresas privadas éticas, que constituem a grande parcela da atual estrutura assistencial do País, ficam submetidas ao Sistema *Único de Saúde, estatal. Cumprirão as determinações que lhe fo*rem feitas e participarão complementarmente na assistência à saúde da população. Sempre sob condições do direito público e podendo sofrer intervenção ou desapropriação, quando isto interessar ao Sistema Único de Saúde.

Por todos esses motivos, não é aceitável, *para uma Nação que pretende construir uma sociedade aberta*, com um mínimo de intervencionismo do Estado - e nunca através da estatização - o texto submetido à apreciação dos Constituintes,nos termos em que está.

EMENDA 1P13568-1

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 347, Caput

Dê-se ao Art.347 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art.347 - Compete ao Estado mediante o sistema público de saúde:"

JUSTIFICATIVA

A democracia coloca o bem estar social e a promoção humana como objetivos fundamentais a serem alcançados.

Ao Estado, A Democracia reserva papel primordial, como regulador das relações entre os diferentes segmentos sociais, tendo por meta oferecer a todos igual oportunidade, bem como assegurar adequada distribuição da riqueza nacional.

Não obstante, a Democracia alcança seus objetivos sociais e confere responsabilidades ao Estado, sem ser estatizante.

Não pode ser diferente na área da assistência à saúde da população brasileira. É preciso que o Poder Público assuma suas indeclináveis responsabilidades.

Simultaneamente, é preciso assegurar à Sociedade o direito de participar do processo assistencial, quer sob forma de prática liberal, quer sob forma de empresas privadas que atuem respeitando a ética profissional.

A redação final dada ao Projeto de Constituição pela Comissão de Sistematização, para ser apreciado e votado pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte, é inteiramente desequilibrado, na sua Seção correspondente à Saúde (art.343 até art.354).

A proposta confunde o papel a ser desempenhado pelo Estado com a estatização da Assistência médico-odontológica. Senão, vejamos: Os profissionais liberais, as instituições filantrópicas, o cooperativismo médico, as empresas privadas éticas, que constituem a grande parcela da atual estrutura assistencial do País, ficam submetidas ao Sistema Único de Saúde, estatal. Cumprirão as determinações que lhe forem feitas e participarão complementarmente na assistência à saúde da população. Sempre sob condições do direito público e podendo sofrer intervenção ou desapropriação, quando isto interessar ao Sistema Único de Saúde.

Por todos esses motivos, não é aceitável, para uma Nação que pretende construir uma sociedade aberta, com um mínimo de intervencionismo do Estado - e nunca através da estatização - o texto submetido à apreciação dos Constituintes, nos termos em que está.

EMENDA 1P13569-9

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 140.

Suprima-se o Artigo 140 e seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

As situações previstas no artigo 140 estão melhor atendidas em vários dispositivos do capítulo do Legislativo, Inciso VII do § 1º do Artigo 115, Inciso IX do Artigo 100 e Inciso II do Artigo 105. Sua repetição é desnecessária. sugere-se, portanto, a supressão.

EMENDA 1P13570-2

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 97

Suprima-se do Artigo 97 as seguintes palavras: "sistema distrital misto" e "majoritário".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo é manter o sistema de eleição proporcional para deputado, já consagrado na política brasileira, preservando-se o sistema majoritario para a eleição de senador.

EMENDA 1P13571-1

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 139, os parágrafos 1º e 2º

Suprimam-se do artigo 139 os paragrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O Concresso Nacional não pode se transformar em forum privilegiado de grandes empresas e conglomerados, o que ocorrerá se prevalecer este texto no anteprojeto. O caminho normal é o recurso à justiça comum .

EMENDA 1P13572-9

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108.

Substitua-se no artigo 108, paragrafo único,a expressão "por o'to anos", pela expressão "por cinco anos".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se dar à pena de inabilitação a mesma duração da prevista para o cargo do Presidente da República, fórmula já consagrada na nossa tradição política

EMENDA 1P13573-7

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108, inciso III, alínea "e"

Suprima-se do artigo 108, inciso IÎI, alínea "e", *a seguinte expressão:*

"e deliberar sobre sua exoneração"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de excesso de interferência do Congresso Nacional na política monetária e financeira Aprovar a escolha já me parece suficiente, principalmente no regime de gabinete

EMENDA 1P13574-5

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo *99*, Incisos IX, XII e XVII

Suprimam-se do anteprojeto·

Incisos IX, XII e XVII.

JUSTIFICAÇÃO

Materia típica do governo, o inciso IX, que está melhor estruturado para executar este planejamento No Inciso XII, a execução das leis é atribuição do governo, cabendo ao Legislativo apenas fiscalizar sua eficácia. Intervir desta forma nos métodos é subjugar o Executivo ao Congresso de forma indevida. E bom lembrar que, pelo sistema parlamentarista adotado, o Legislativo *já tem muitas responsabilidades e mecanismos de controle* A ação governamental, em tal caso, não pode ser transformada num quebra-cabeças legal, sob pena de inviabilizar o parlamentarismo

No Inciso XVII, já está previsto nos incisos II e XIV.

EMENDA 1P13575-3

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 150.

Suprimam-se o artigo 150 e seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo já está previsto nos artigos 100, 99, inciso IX; artigo ~~104~~, Inciso II; artigo ~~114~~, § 1º, incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII e no artigo ~~137~~ e incisos

EMENDA 1P13576-1

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 135 e seus parágrafos

Suprima-se o artigo 135 e seus parágrafos.

J U S T I F I C A Ç A O

Não há sentido em vetar partes do Projeto de lei orçamentária se este já foi elaborado dentro de rigorosas restrições sem aumento de despesa global, quorum qualificado para as emendas na Comissão Mista e Obediência a lei de Diretrizes Orçamentárias. A lei do orçamento deve, portanto, fugir nesse aspecto à tramitação normal dos demais projetos

EMENDA 1P13577-0

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 141

Suprima-se o artigo 141 e seu parágrafo único.

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo já está previsto no inciso VII do Parágrafo 1º do artigo 115, com mais propriedade

EMENDA 1P13578-8

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 112, Inciso I

O inciso I do artigo 112 passa a ter a seguinte redação·

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente,Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeituras das Capitais;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é eliminar do texto do ~~ante~~projeto imperfeições de redação ("Prefeitos das Capitals", substituido por "Prefeituras das Capitais") e casuismos (como "eventualmente prefeitos, presidente de Empresa Pública ou Empresas de Economia Mista, federais").

EMENDA 1P13579-6

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 100, Inciso XIII.

Suprima-se do artigo 100 *99*, o Inciso XIII,renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇRO

Trata-se de interferência indevida do Congresso Nacional sobre o cada vez mais importante segmento da atividade pública, *que é o processamento de dados.* Lembre-se que o Inciso IX já prevê a fiscalização e controle e o próprio sistema parlamentarista enseja maior participação do Legislativo no governo.

EMENDA 1P13580-0

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 132.

Acrescente-se após o artigo 132,renumerando-se os *demais, o seguinte dispositivo:*

"Art A competência exclusiva do Congresso e as competências privativas de suas Casas serão exercidas através de decretos legislativos e resoluções, que tem força de lei"

JUSTIFICAÇÃO

Embora previstas no artigo 116, o decreto legislativo e a resolução não são referidos em nenhum outro local. Trata-se de uma mensão obrigatória uma vez que atraves deles o Congresso e *suas* Casas exercerão suas competências exclusivas e privativas

EMENDA 1P13581-8

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 102.

Suprima-se o artigo 102.

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo já está previsto no inciso VII do artigo ~~98~~ 99.

EMENDA 1P13582-6

AUTOR: Deputado JOSE JORGE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 100, inciso XV.

Suprima-se do artigo 100, o inciso XV.

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo ja está atendido pelo Inciso IX

EMENDA 1P13583-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ TAVARES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do Projeto de Constituição o art. 336, o parágrafo único do art. 337, o art. 487 e o art. 488.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir do Projeto de Constituição o art. 336, o parágrafo único do art. 337, o art. 487 e o art. 488, uma vez que, absurdamente, tais dispositivos eliminam as fontes de receita do SESI, SESC, SENAI e SENAC, o que, conseqüentemente, provocaria o desaparecimento dessas instituições.

É indispensável lembrar que essas quatro entidades desfrutam de elevado conceito entre os empresários e trabalhadores, pelas suas relevantes atividades na promoção social, cultural e, particularmente, profissional.

EMENDA 1P13584-2

AUTOR: JOSÉ TAVARES - CONSTITUINTE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao item XXV do artigo 13 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao ítem XXV do Artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo quanto aos trabalhadores avulsos que exercem atividades representados por sua entidade de classe".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa, respaldar e manter inalterados, senão melhorados, direitos precedentemente adquiridos por uma categoria profissional que hoje, constituida de forma organizada, reune mais de trezentos mil trabalhadores, agrupados nas respectivas entidades sindicais que os coordenam. Trata-se dos Trabalhadores Avulsos

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao avulso, que fugindo ao enquadramento de empregado e fora da alçada de autônomo, eis que no primeiro caso não ocorre a efetiva permanência na empresa, assim como no último, o mesmo exerce subordinação de quem o contrata, as diversas leis sobre o assunto convergem ao princípio fundamental da existência, conforme Decreto 63.912/68, 80 271/77; 66 819/68, Portaria 3.107, etc, também a O S FGTS/POS 02/78, ítem 43, assim o conceitua

"Entende-se como avulsos os trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, serviços, congregados pelas respectivas entidades de classe (sindicatos, associações profissionais ou entidades congêneres), por intermédio das quais seja executada a concessão de seus direitos de natureza trabalhista."

EMENDA 1P13585-1

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título IX, Capítulo IV, Seção X, onde couber, o seguinte artigo

"Art - Lei Complementar disporá sobre o uso de terapias espíritas"

JUSTIFICAÇÃO

Estamos reapresentando emenda que oferecemos em fases anteriores, tendo recebido na Comissão de Ordem Social o número 0206-8

Não se pode discordar de que houve, nos últimos tempos, a par da medicina alopática tradicional, um enorme desenvolvimento de terapias denominadas alternativas que têm obtido indiscutível sucesso no tratamento de males físicos e mentais. Tais práticas, como por exemplo a terapia homeopática e a espírita, trazem, além da eficiência apontada, outra vantagem que as recomenda e que se refere ao baixo custo do tratamento

A eficácia, aliada ao preço irrisório, justifica a adoção de tais terapias pelos orgãos públicos competentes da área da saúde

A presente emenda foi inspirada em sugestão enviada pelo II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita

EMENDA 1P13586-9

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 352 a seguinte redação

"Art 352 - A Lei disporá sobre a pesquisa, o ensino e aplicação de métodos alternativos de assistência à saúde, inclusive as de natureza religiosa"

JUSTIFICAÇÃO

Estamos reapresentando emenda que oferecemos em fases anteiores, tendo recebido o número 0075-8 na Comissão de Ordem Social, quando foi parcialmente aceita com a inclusão do artigo 352

Entretanto, na redação do referido artigo não consta de forma taxativa, como pretendíamos, a expressão "natureza religiosa", que legalizaria a medida

EMENDA 1P13587-7

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título IX, Capítulo IV, Seção I, onde couber, o seguinte artigo, onde couber:

"Art - Lei Complementar disporá sobre o direito do segurado da Previdência Social e dos parientes internados em hospitais públicos, de escolher térnicas terapêutica alternativas a que sejam submetidos, inclusive as de natureza religiosa"

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser democraticamente garantido aos segurados da Previdência Social e aos parientes internados em hospitais públicos, o direito de escolherem técnicas terapêuticas alternativas a que desejam ser submetidos, inclusive as de natureza religiosa

Trata-se de sugestão apresentada por Espíritas participantes do II Ensaio à Constituinte, que, por consideramos justa, avolhemos oferecendo emenda nas fases anteriores que na Comissão de Ordem Social recebeu o nº 0074-0 e estamos reapresentando-a em Plenario, esperando merecer aprovação da douta Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P13588-5

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiaria e da Reforma Agrária) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo

"Artigo - Lei estadual disporá sobre a conservação do solo e das águas, estabelecera a responsabilidade dos proprietarios rurais pelo controle da erosão, preparo do solo, conservação das estradas particulares, descompartação, análise do solo, rotação das culturas, reflorestamento, manejo dos restos culturais, abastecimento coletivo de água nos bairros rurais e definirá penas para os infratores

Parágrafo Único - Os órgãos estaduais de assistência técnica e de extensão rural exercerão a fiscalização sobre a conservação do solo e das águas."

JUSTIFICAÇÃO

Com início na região Sorocabana, no Estado de São Paulo, agricultores e defensores da preservação do imenso patrimônio que é o nosso solo, tentaram preencher os requisitos neressários a apresentação de emenda popular.

Embora tendo tido apoio virdo de vários Estados da Nação, não foram atingidas as 30 000 assinaturas exigidas

Reproduzindo o rabeçalho do abaixo-assinado, redigido nos seguintes termos:

"Nós agricultores e demais interessados pela conservação do solo e da água de todo território nacional, vimos através deste documento por nós subscrito, solicitar o imprescindível apoio de Vossas Excelências, para que façam constar explicitamente, na futura Carta Magna da Nação Brasileira, em um dos seus artigos o seguinte."

Estamos endossando o trabalho e dando condições para que o louvável esforço seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

EMENDA 1P13589-3

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos artigos 482 e 487

"Art 482 Serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdências existentes na data de promulgação desta Constituição, ressalvados os regimes previdenciários proprios dos servidores publicos."

"Art 487 Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição, sálvo as destinadas ao custeio dos regimes de previdência dos servidores públicos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

1 O serviço público constitui-se tradicional e institucionalmente de trabalhadores que dos demais se distinguem a partir mesmo dos objetivos

2 Merecem estes, portanto, tratamento diferenciado e neste particular o Projeto Cabral não discrepou.

3 No que respeita, contudo, a Previdência devida aos servidores públicos, o Projeto se afasta da premissa básica, notadamente nos artigos 482 e 487, que preconizam unificação dos recursos destes para o Fundo Nacional de Seguridade social, como se este fosse realmente o responsável único pelos benefícios e serviços de previdência e assistência devidos ao servidor público e, mais, de garanti-los níveis com o ônus representado pela função pública

4 Há que entender como Servidores Públicos todos aqueles que a qualquer título prestam serviços ao Estado, entre eles aqueles que não sendo funcionários públicos "stricto sensu" firam a margem das normas estatutárias regulados das da função publica que protege o servidor e sua família, e tambem da Consolidação das Leis do Trabalho, da qual também se ocupam os regimes especiais

5. Os servidores ao abrigo da C L T, certamente, tal como agora ocorre, obterão amparo dos Sistemas Gerais de Seguridade Social. Os demais devem contar com amparo próprio, até proque, muitos dos riscos sociais ja são abrangidos, de uma forma ou de outra, pelas disposições estatuarias que devem regular a relação funcional a partir dos princípios consagrados no texto constitucional

6. Portanto, distinguir, mantendo-se incólumes, os regimes previdenciários próprios dos servidores publicos em geral, é corolário inafastável das garantias e prerrogativas consagradas nos artigos 85 a 94

EMENDA 1P13590-7

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar § 3º e § 4º ao art 88.

"§ 3º - Todo o tempo de serviço prestado, durante o qual tenha havido contribuição previdenciária, à qualquer órgão arrecadador será computado para todos os efeitos legais

§ 4º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para todos os efeitos."

JUSTIFICAÇÃO

Tal preceito existia em todas as constituições anteriores, esquecido no Anteprojeto da Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização

O rômputo, anteriormente, não era para todos os fins e sim para a aposentadoria e disponibilidade Art. 102, § 3º da Constituição Federal de 1967.

EMENDA 1P13591-5

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do Projeto de Constituição o art. 336, o parágrafo único do art. 337, o art. 487 e o art. 488

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima citados, cuja supressão do Projeto de Constituição é intentada pela presente emenda, são inadmissíveis e inaceitáveis, porquanto atingem frontalmente o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC, fazendo com que tais entidades percam sua autonomia financeira e, praticamente, sejam extintas.

É imprescindível assinalar que a medida prevista nos acima citados dispositivos é ainda mais grave porque põe um risco a formação profissional no País, porquanto o SESC, o SESI, o SENAI e o SENAC, que vivem com recursos oriundos das empresas, constituem hoje os maiores sistemas de ensino profissionalizante da América Latina, seja pela extensa rede de unidades operacionais, seja pela multiplicidade de seus programas e de seus cursos.

EMENDA 1P13592-3

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumere-se o Cap. II, do Título I um artigo a ser numerado como 18, renumerando-se o atual 18 e os demais

Acrescente-se este artigo, onde couber, logo após o artigo 17

"Art. A representação judicial e consultoria jurídica dos Municípios que sediem Capital do Estado competem privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos

§ 1º - Após dois anos de exercício, o procurador do Município sede de Capital não poderá ser demitod, senão por decisão judicial, nem removido, quando em regime de dedicação exclusiva, paridade de remuneração com o Ministério Público

§ 2º - A cobrança amigável e judicial da dívida ativa dos Municípios sedes de Capital é privativa de seus procuradores

§ 3º - A representação judicial dos Munir pios deverá ser exercida, exclusivamente, pelos seus procuradores que se equiparam em deveres, obrigações e vantagens do Estado em que atuem"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desta proposta visa a assegurar aos Municípios que sediem Capital de Estado, cuja importância econômica transrende a dos demais, uma representação judicial profissional e ao abrigo de ingerências menos técnicas. O dispositivo já foi aprolhido, no que tange a representação dos Estados, justificando-se a paridade de tratamento, notadamente pelo aspecto relevante dos Municípios que sediam Capital no próprio contexto dos Estados.

Assegurar aos Procuradores Municipais garantias no exercício de seu cargo é permitir a profissionalização e o primado do Direito sobre interesses menores que tanto afetam a regularidade da administração publira

A paridade com o Ministério Publico, quando do regime de integral dedicação, assegura dignidade de remuneração com a responsabilidade do cargo e suas funções

Por derradeiro, garantir privativamente aos Procuradores Municipais a cobrança da dívida ativa é assegurar a lisura neste procedimento

EMENDA 1P13593-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 12, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 12. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos inerentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos:

Parágrafo - A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, salvo quando a gravar a situação do réu, vedado procedimento inquisitorial em qualquer instância, jurisdição ou atividade de polícia judiciária."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da vedação do procedimento inquisitorial visa tornar substantiva a garantia dada pelo Estado aos direitos individuais, permitindo ao cidadão da "persecutio criminis" contar com a efetiva participação de seu defensor - contratado, dativo ou membro da defensoria pública - desde o momento inicial do procedimento apuratório, condição essencial ao exercício do mais amplo direito de defesa, tal como ocorre nas democracias modernas.

EMENDA 1P13594-0

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXV do art 13, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o disposto no item XXV do art. 13 do Projeto de Constituição, é proibida a atividade de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante loração.

Trata-se de dispositivo excessivamente rigoroso, e que, a nosso ver, não se justifica.

Pode até existir alguma empresa loradora de mão-de-obra que cometa alguma espécie de abuso, lezando os interesses dos trabalhadores que rerrutam

Entretanto, o caso é de disriplinar-se legalmente a atividade de tais entidades, fiscalizando-se sua atuação, e não simplistiramente proibir-se a locação de mão-de-obra.

Na verdade há, no Brasil, mais de dez milhões de trabalhadores que atuam através de loradoras de mão-de-obra, atuando em serviços de limpeza, vigilância, ronstrução civil, serviços de terceiros e serviços de rolheita e plantio tipicamente sazonais.

E preriso ressaltar que a loração de mão-de-obra existe em muitos países desenvolvidos, romo é o raso dos Estados Unidos, da França, da Alemanha, da Espanha, da Itália, Bélgica e outros, onde são vigorosas as organizações sindicais, que, na defesa dos interesses dos trabalhadores, jamais se opuseram a essa modalidade de relação de trabalho

Se aprovado o questionado dispositivo do projeto de texto constitutional, além de milhões de trabalhadores ficarem sem emprego, haverá enormerrise urbana e rural, rom a ausência de vigilantes, empregados que militam na construção civil e rurícolas de atividade sazonal.

Por tais razões, afigura-se-nos indispensável a supressão dessa disposição absurda no Projeto de Constituição, devendo a legislação ordinária regular a matéria.

Face ao exposto, temos plena convirção de que a emenda merererá acolhimento.

EMENDA 1P13595-8

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 272 a seguinte redação:

"Art. 272 - ....

§ 2º - O imposto de que trata o item I não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei estadual Nos rasos de incidência as alíquotas serão fixadas de forma a desestimular a formação de latifúndios e a manutenção de propriedades improdutivas "

JUSTIFICAÇÃO

A exressiva concentração da propriedade fundiária constitui inquestionavelmente forte rausa dos agudos problemas sociais que afligem nosso País. Sem perspertiva de vida no seu habitat natural, o homem do rampo é forçado a prorurar novas formas de sobrevivência na periferia dos grandes rentros urbanos, formando o que se convencionou chamar de "grande exército de reserva". A demanda por serviços publicos romo água, esgoto, energia eletrira, saúde, resulta por reduzir a qualidade de vida dos habitantes já ali instalados, em fare da rigidez da oferta, que de orre da insuficiência de investimentos dessa natureza.

O objetivo da emenda é prorurar, de alguma forma, atenuar esse quadro, que se nos afigura desolador E isso se proressaria utilizando o Imposto Territorial Rural romo desestimulador da formação de latifúndios bem romo da manutenção de propriedades improdutivas. A medida, de um lado, tende a facilitar o aresso à terra pelos que dela neressitam para garantir o seu sustento e de sua família, por outro lado, tende gerar número rada vez maior de empregos, na medida em que seu proprietário é forçado a dar uma função social à sua propriedade

EMENDA 1P13596-6

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO CESAR ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inserir onde couber no Título IV, Capítulo I o artigo

"A representação judicial da União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverá ser exercida, exclusivamente, pelos seus procuradores".

"§ - Serão equiparados em deveres e obrigações, em direitos e vantagens os procuradores de rarreira da União, Estaoos, Distrito Federal e Municípios que tenham organizada sua Procuradoria Geral."

JUSTIFICAÇO

A presente proposta visa assegurar a União, Estados, Distrito Federal e Municípios uma representação judicial mais profissional e ao abrigo de ingerências menos técnicas.

EMENDA 1P13597-4

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao item ~~XXII~~ XXIII do art 54 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, as alíneas aa, ab e ac respectivamente com as redações seguintes:

Art 54 ....

XXIII - ....

aa) - previdência social;

ab) - normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública;

ac) - custos e emolumentos remuneratórios dos seviços forenses de registros públicos e notariais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alínea c do item XVII do art. 8º da Constituição Federal vigente prevê, entre outras alíneas já levadas a efeito no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização as matérias consubstanciadas nas alíneas da presente emenda que, pela sua importância, não podem deixar de figurar nos assuntos de competência legislativa da União.

Tais razões fizeram-nos elaborar a presente emenda sanando a lacuna apontada.

EMENDA 1P13598-2

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS - RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 354 do Projeto a seguinte redação:

" Art. 354 A Lei disporá sobre as condições e requeisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e de pesquisa, determinando a inclusão da condição de doador na identificação do portador".

JUSTIFICAÇÃO

Para que os doadores de órgãos em potencial, voluntários ou por força de lei, sejam reconhecidos sob esta condição, necessário se torna a inclusão, em documento que o identifique, dessa disposição de sua última vontade

O dispositivo, certamente, reverter-se-á em benefício dos incontáveis receptores que aguardam a oportunidade de única de um órgão, já inútil para o doador, capaz de lhe devolver a saúde ou, mesmo, viabilizar sua própria vida.

EMENDA 1P13599-1

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 287, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo 4º.

" Art. 287. ....

§ 4º O Congresso Nacional, mediante lei complementar, poderá criar incentivos fiscais para a geração de empregos e o desenvolvimento de regiões pobres, pequenos municípios e faixas de fronteiras"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta que apresentamos à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte justifica-se tanto do ponto de vista político quanto do econômico

É Sabido que a concessão de incentivos fiscais vem sendo materia de decretos-leis do Executivo, sem maior participação do Legislativo. A única exceção é a instituição e a regulamentação da Sudene pelas Leis nºs 3.995/61 e 4.239/63 Os demais sistemas de incentivos fiscais destinados à região amazônica (SUDAM) e a setores econômicos tidos como prioritários ao desenvolvimento nacional (SUDEPE, EMBRAER, CERES, PIN, MOBRAL, IBDF, PROTERRA, EMBRATUR, COMERCIO EXTERIOR) foram todos instituidos através de decretos-leis do Presidente da República

No momento em que elaboramos uma nova constituição para o País, entendemos ser de absoluta importância resgatar a prerrogativa do Legislativo de decidir sobre a concessão de incentivos fiscais, que constituem sem dúvida um importante instrumento de política econômica Ao propiciar uma ampla discussão pública sobre a matéria, estaremos evitando decisões de duvidosa eficácia, quer econômica, quer social

A vinculação dos incentivos fiscais à geração de empregos e ao desenvolvimento de regiões mais pobres, pequenos municípios e faixa de fronteira, conforme nossa proposta, visa promover a descentralização industrial, tão necessária ao crescimento sócio-econômico do Brasil.

Também a exigência de se legislar sobre a concessão de incentivos fiscais atraves de lei complementar parecenos adequada, uma vez que, ao exigir quorum qualificado para sua aprovação, estaremos evitando abusos e excessos legiferantes, além de garantir uma maior transparência e legitimidade nas decisões de política econômica

A inclusão da nossa proposta no texto constitucional representa, pois, um importante avanço na consolidação da ordem democrática em nosso País.

EMENDA 1P13600-8

AUTOR: Feres Nader — PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 424 do Projeto de Constituição.

Passa a ter a redação abaixo o Art. 424, com a supressão dos artigos 425. 426 e 427, nos termos do Art. 23, § 2º, do Regimento Interno, renumerando-se o demais.

"Art. 424 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção dos seus bens, por meio de órgão próprio.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória do órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva organizar de forma racional a tutela dos direitos indígenas, compatibilizando-a com a exploração de riquezas minerais nas terras que ocupam. De um lado, cria-se a intervenção obrigatória do Ministério Público como forma de impedir quaisquer riscos de violação aos direitos indígenas e, de outro, suprimem-se disposições controvertidas, destinadas a gerar perplexidade na aplicação do preceito constitucional. Trocou-se a expressão "direitos originários" do caput do Art. 424, de difícil interpretação e, portanto, de aplicação, por outras de evidente eficácia, por serem claras e objetivas.

Assim justificada em essência, invoca-se, também em favor da presente emenda o beneplácito do Art. 23, § 2º, do Regimento Interno, quanto à supressão dos artigos 425, 426 e 427.

EMENDA 1P13601-6

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso VI, do Artigo 372.

Dê-se ao inciso VI, do Artigo 372 a seguinte redação:

"Art. 372 - .....

.....

VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, raciais e religiosas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A troca da palavra étnicas por raciais se ajusta com maior precisão conceitual aos objetivos visados pelo dispositivo. Como se sabe, as etnias, enquanto grupos estanques, isolados das maiorias miscegenadas e sujeitas a disciplinas próprias, não existem no Brasil. A lei considera todos os nacionais brasileiros de um modo generalizado, embora não admita discriminações por motivos raciais, principalmente. Não há razão para estabelecer na Constituição um reconhecimento com base em um fato inexistente.

EMENDA 1P13602-4

AUTOR: FERES NADER | PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: letra f, do inciso III, do Artigo 12.

Suprima-se da letra f, do inciso III, do Artigo 12 a palavra etnia.

JUSTIFICAÇÃO

A tradição constitucional brasileira jamais admitiu qualquer referência a etnias, na destinação de garantias sociais e individuais. E isto porque as etnias, enquanto grupos familiares com vinculação própria e cultura específica, foram todas miscigenadas no contexto geral da sociedade brasileira, pelo menos quanto a percepção das garantias de igualdade e tuteles do Estado. Não há razão, pois, para exumá-las no texto constitucional, até porque tal hipótese cria diferenciações prejudiciais.

EMENDA 1P13603-2

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o inciso XXV do Art. 13 do Capítulo II do Anteprojeto de Constituição que diz:

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporaria ou sazonal, ainda que mediante locação"

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores

EMENDA 1P13604-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO C_E INCLUA-SE OS ITENS E,F,G e H.

O Parágrafo Único do Art. 317 passará a ter a seguinte redação:

O Parágrafo Único - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado;
b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
c) observa relação justas de trabalho e de produção,
d) proporciona o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependam,
e) é area produtiva,
f) está revestido de reservas florestais nativas;
g) é projeto de florestamento ou reflorestamento;
h) é projeto de colonização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As áreas de exploração florestal estão totalmente caracterizadas como imóveis rurais, de acordo com o art. 19 do Código Florestal, que, a partir de 7/7/86, com a edição da Lei nº 7 511,passou a ter a seguinte redação:

"Visando a rendimentos e à preservação das espécies nativas, os proprietários de florestas explorarão a madeira somente através de manejo sustentado, efetuando a reposição florestal "

O proprietário Estatuto da Terra equipara as áreas povoadas com florestas naturais ou artificiais às áreas cultivadas e excluída qualificação de latifúndio essas mesmas áreas, "qualquer que seja a sua dimensão".

Tanto a conservação dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente são importantes que figuram como 2º item da definição de função social.

Por isso desejamos excluir as áreas florestadas ou em vias de florestamento do elenco daquelas passíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária.

EMENDA 1P13605-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 310, seus incisos e parágrafos, a seguinte redação:

"Art. 310 - Constituem monopólio da União, nos termos da lei:

I - a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional;

II - a pesquisa, a lavra e o processamento de minérios nucleares."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda tem por objetivo manter o monopólio do petróleo nos termos já expressos na Constituição vigente

A proposta apresentada pela Comissão de Sistematização possui um alto teor estatizante e impossibilita os empresários brasileiros de terem maior acesso aos investimentos no setor. Já que nos encontramos em um regime de pleno apoio à livre iniciativa, nada mais justo do que deixar a cargo do empresariado nacional, a condução dos rumos das atividades

É sugerido que as medidas de regulamentação desse mercado sejam fixadas a nível de legislação ordinaria.

EMENDA 1P13606-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 31 do Projeto os parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"§ 4º Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 5º Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 6º O Juiz ou Tribunal suprirá a lacuna à luz dos princípios fundamentais da Constituição, podendo valer-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais de direito.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição é a lei maior, que reflete o ordenamento político adotado e rege a vida em sociedade. Na medida em que dita positivos seus constituam simples letra morta não se terá desmoralizada apenas a Carta Constitucional, mas também o sistema social. Exemplo notável de preceito jamais posto em prática é o que prevê a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa. Desde a Constituição de 1946 (art 157, IV) até a de 1967 (art. 158, V), inclusive sua emenda de 1969 (art 165, V), a participação nos lucros constitui mero enfeite, apenas exercício de retórica.

A idéia contida na emenda tem sua origem no Projeto Afonso Arinos (art. 10) e seu texto funde-se com o do projeto inicial da *Comissão de Sistematização* (art. 32).

Em suma, cuida-se de os direitos e garantias previstos na Constituição serem auto-aplicáveis, de sorte que, na falta ou omissão de lei que lhe empreste a regulamentação necessária,ainda assim, poderá o cidadão socorrer-se do Poder Judiciário, para que este, com apoio no espírito consagrado pela própria carta, valendo-se da eqüidade, do direito comparado e dos princípios gerais do direito , supra a lacuna, decidindo de forma a atingir os fins da norma constitucional.

EMENDA 1P13607-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art 325, § 1º.

Acrescente-se ao final do § 1º do art. 325 o seguinte:

"..., incentivando a iniciativa privada para a construção, ampliação e modernização de unidades armazenadoras de produtos agropecuários dentro do Programa Nacional de Armazenagem."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As previsões iniciais sobre a safra de grãos 86/87 indicam uma produção de cerca de 65 milhões de toneladas.

A expectativa da CFP é que, além de conquistar-mos a auto-suficiência em arroz, milho e feijão, deixaremos de importar alimentos que, no ano passado, somaram 1,5 bilhão de dólares.

Apesar do otimismo da CFP, os problemas na agricultura nunca foram tantos como agora, citando-se os preços de garantia defasados e o deficit de armazéns.

Além da maior oferta de grãos da safra 86/87,existem sete milhões de toneladas estocadas da safra anterior nos armazéns públicos e a expectativa de chegada de 430 mil toneladas de milho importado.

A Associação Nacional de Armazéns Gerais - ANAG,e diversos outros setores envolvidos na estocagem de grãos clamam por medidas capazes de dar solução à deficiência de armazenagem.

Sugere esse órgão que a CIBRAZEM - Companhia Brasileira de Armazenagem, exerça seu papel de gestora e fiscalizadora do-setor, deixando a construção de armazéns à iniciativa privada que, reconhecidamente, a faz por um custo quatro vezes inferior à que é realizada pelo Poder Público.

Dentro desse enfoque, estamos propondo que seja incentivada a *iniciativa privada para a construção* de armazéns destinados aos produtos agropecuários, pois, só assim, entendemos seja incentivado o aumento dessas unidades, garantindo a produção agrícola e, portanto, amparando o produtor.

EMENDA 1P13608-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Incorpore-se os incisos XX, XXI e parte do XXIV, e os Arts. 306, 307, 308, 309 e 310 a uma nova alínea J, do inciso XXIII do Art. 54, renumerando-se as demais alíneas, conforme abaixo

"Art. 54 - Compete à União:

XXIII - Legislar sobre:

i) jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia,

j) *aproveitamento dos recursos hídricos e energéticos nacionais,*

XXIV - Explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza."

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta visa englobar todos os artigos acima indicados, de caráter ordinário e datalhista, numa sentença de conteúdo maior e geral mais adequada a um texto Constitucional, de forma abrangente e duradoura, sintetizando consideravelmente o texto do anteprojeto constitucional e remetendo à legislação ordinária a regulamentação das diversas atividades em tela

EMENDA 1P13609-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado. art. 86.

Suprima-se do art. 86 o item IX, renumerando-se os seguintes

J U S T I F I C A Ç Ã O

A administração pública brasileira, segundo entendemos, deve se pautar segundo os padrões de eficiência da empresa privada. É esta que move a economia, é esta que cria a maior parte dos empregos, é ela que, por buscar o lucro como objetivo final de sua atividade, procura insistentemente mais elevados níveis de eficiência.

Se nos batemos pela desestatização da economia brasileira, não terá sentido impormos ao setor público regras diferenciadas que poderão toldar sua capacidade de evolução, de tornar-se mais eficiente e moderno

Nas empresas privadas o que move o empregado no sentido de progredir através da melhoria de seu desempenho é a possibilidade de ascender a patamares salariais mais elevados; é justo incentivo e estímulo capaz de melhorar, gradativamente, a qualidade de mão-de-obra.

Nessas empresas não existem limites fixos, proporções estabelecidas entre os menores e os maiores salários Existem, isto sim, parâmetros mais ou menos flexíveis que orientam a política salarial de cada firma e os mais altos executivos percebem salários muitas vezes maiores que os mais altos vencimentos do funcionalismo público civil.

Assim, a limitação pretendida pelo item IX do artigo 86 poderá acarretar o achatamento salarial ainda mais efetivo do funcionalismo civil, com a conseqüente evasão dos melhores servidores, que buscarão melhores salários na iniciativa privada.

Como o Projeto de Constituição já estabelece limitações e isonomia de tratamento para funções iguais ou assemelhadas, consideramos que a supressão do item IX do art. 86 acarretará maior flexibilidade a política salarial do poder público, possibilitando à administração governamental condições para adaptar-se às mutantes condições da economia.

Tal não impedirá o exercício da austeridade, que, a nosso ver, dependerá muito mais da vontade política dos governantes do que de disposições constitucionais.

EMENDA 1P13610-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: inclua-se como art. 92 e renumere-se os seguintes

Art. 92 - Nenhuma *contribuição previdenciária ou fiscal* incidirá sobre os proventos de aposentadorias e os valores das pensões.

J U S T I F I C A T I V A

Não nos parece ato da melhor justiça continuar a recolher contribuições previdenciárias nem cobrar *impostos sobre proventos e pensões*. Afinal trata-se ou não de um benefício conquistado? Se é preciso continuar a pagar por ele, indefinidamente, o favorecimento passa a ser um tanto duvidoso.

EMENDA 1P13611-3

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Retirada pelo autor.

EMENDA 1P13612-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado, como art. 236

Inclua-se como art. 236 e renumere-se os seguintes

Art. 236 Em caso de guerra, interna ou externa, será assegurado aos que estiverem tomando parte em operações bélicas o sustento de seus dependentes durante a sua ausência e, com a desmobilização, será concedidos a esses ex-combatentes os seguintes direitos

a) - estabilidade, se funcionário público civil ou militar;
b) - aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso, mas mediante prova de habilitação;
c) transferência para a inatividade com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou aos sessenta anos de idade, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social; e
d) - assistência médica, hospitalar, funerária e educacional gratuita, às expensas do Poder Público, em organizações próprias ou conveniadas.

Parágrafo Único: Além da assistência prevista na alínea a do presente artigo, serão mantidos os direitos e vantagens assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante do Brasil ou da Força do Exército e aos seus beneficiários.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que a mobilização, em caso de guerra, transforma a vida do País, trazendo problemas para todos, a situação daqueles que estiverem incorporados em operações bélicas é mais grave, porque são obrigados a deixar seus dependentes abandonados à própria sorte, uma vez que, ausentes não lhes podem prestar nenhum auxílio, justificando, assim que a União supra esta necessidade, assegurando, ao menos, o sustento desses dependentes, enquanto durar a ausência

Durante a campanha, com o sustento de seus dependentes assegurado, eles serão amparados pela legislação militar.

Após a campanha, da desmobilização, os que tenham tomado parte efetivamente em operações bélicas encontram-se, normalmente, desadaptados para o reingressoimediato em uma vida normal, quer por falta de condições pessoais devido às situações vividas em campanha, como pelas novas condições em que encontrarão a sociedade. Assim, é justo que sejam amparados em suas readaptações, assegurando-se-lhes, no mínimo, o emprego que necessitam para reintegrarem-se em uma vida normal. Isto seria feito concedendo a estabilidade, se funcionários públicos, e o aproveitamento no serviço público (civil ou militar) nos demais casos, sem necessidade de concurso, mas de acordo com suas habilitações, comprovadas em prova de habilitação e uma assistência educacional, a fim de possibilitar uma formação profissional ou a atualização de que possuirem

Sendo deveras desgastante a natureza do serviço prestado em campanha, é justo que seja concedida uma passagem para a inatividade um pouco mais cedo do que aos demais, reduzindo-se cinco anos no tempo de serviço ou na idade exigidos para a inatividade como uma justa compensação.

Infelizmente, nem todos são desmobilizados em condições físicas de assumirem alguma atividade e outros, embora imediatamente aptos, posteriormente podem perder esta condição Assim, é de justiça que se assegure, gratuitamente, àqueles que necessitarem, a assistência médica e hospitalar indispensáveis à sua recuperação Aos que falecerem, como uma última homenagem, é justo que se assegure um funeral condigno com os relevantes serviços prestados.

Finalmente, considerando-se a existência de leis especiais, em vigor amparando os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e sendo poucos os que ainda não foram por elas beneficiados, simplesmente por estarem vivos e com relativa saúde, seria uma grande injustiça se essas leis fossem revogadas ou modificadas, para restringir algum direito ou benefício por elas assegurados.

EMENDA 1P13613-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado Artigo 350

Suprima-se integralmente o Artigo 350, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

Essa matéria já está inserida no contexto do artigo 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque êste assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinaria, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na"Pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade. O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança da Saúde As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e de mais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador? !

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salario, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944,com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e esta registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho;é a OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade único do Ministério do Trabalho.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país Há 3 000 Municípios sem médicos Há dezoito pragas que devastam o país, conforme anexo Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital", quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50 000 Técnos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milho de trabahadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

EMENDA 1P13614-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 304, § 2º.

Acrescente-se ao final do § 2º do art. 304 o seguinte ..., " reconhecendo também as atividades econômicas atípicas, aquelas realizadas no recesso do lar".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das pequenas atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes,lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reinvidicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do artigo 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem,como conseqüência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social

EMENDA 1P13615-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. como art. 435

Inclua-se como art. 435 e renumere-se os seguintes:

Art. 435- *A data da promulgação desta Constituição* ficarão extintos os atuais Partidos Políticos.

Parágrafo Único: De conformidade com os novos princípios constitucionais regedores da criação e atuação dos partidos, será elaborada a nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A próxima Constituição fixará um novo sistema de governo baseado nas diretrizes que irá traçar

Para a criação e sistematização de funcionamento dos Partidos Políticos, também, novas orientações serão estruturadas, acolhendo a tendência para formação de agremiações partidárias fortes, com ideários definidos

O quadro partidário atual é constituído de grupos de inclinações políticas divergentes, e por vezes até conflitantes.

De que necessitamos é de partidos sólidos,que congreguem em suas fileiras elementos que comunguem os mesmos ideais e defendam os mesmos princípios e programas.

Daí a urgência de novos partidos, com organização adequada, para que melhor correspondam às suas exigências legítimas, coerente com o sistema de governo estabelecido

EMENDA 1P13616-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 347, inciso VII

Suprima-se integralmente o inciso VII do Art. 347, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois já está atendido no inciso XXI, do art. 13, "Dos Direitos Sociais", a parte referente: "inclusive o do trabalho".

A 1ª parte que diz: "controlar a qualidade do meio ambiente" também já foi atendida nos incisos VI e VII do artigo 408, "DO MEIO AMBIENTE", que asseguram aos trabalhadores e comunidades em geral a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P13617-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 318

Art. 318 - Inclusão do parágrafo 7º:

§7º-Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária:

1º) As empresas rurais de pessoas físicas ou jurídicas independentemente da extenção da área em que se comprove econômicamente o desenvolvimento extrativo agrícola, pecuário, agro-industrial,florestal e social.
2º) terras produtivas ou em curso produtivo.
3º) terras florestadas, reflorestadas e de florestas inativas
4º) terras com equilibrio ecológico/econômico
5º) áreas de qualquer dimensão cujas características técnicas recomendem a exploração florestal mediante planejamento adequado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Toda e qualquer propriedade rural que comprove sua função social, através dos quesitos formulados acima, estará automaticamente excluída de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária.

Outrossim, toda e qualquer vistoria do INCRA que tenha por finalidade a desapropriação deverá basear-se em laudo técnico do IBDF, que comprovará a existência ou não de projetos de florestamento ou reflorestamento e,dessa forma, sua adequação à funcial social de manter intacto o sistema ecológico.

EMENDA 1P13618-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. como art 384

O art. 384 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 384 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tem a presente emenda a finalidade de permitir a continuação de serviços, hoje considerados exemplares, como os que vêm sendo prestados pelo SENAC e SENAI.

Tal como dispõe o atual Projeto, essas instituições e suas congêneres terão que incorporar-se ao Fundo Nacional de Seguridade Social, com inegáveis prejuízos para sua eficiência e, conseqüentemente, para o trabalhador e sua família

Se estamos buscando o aperfeiçoamento político,social e econômico, medidas destruidoras como a contida no art. 384 do Projeto de Constituição devem ser rejeitadas ou modificadas, especialmente quando se trata de preservar serviços especializados que vêm atendendo plenamente às necessidades do setor de aprendizagem profissional

EMENDA 1P13619-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: como art. 462

Acrescente-se nas disposições transitórias como art. 462 e renumere-se os seguintes.

Art. 462 - Fica assegurado para todos os efeitos a sentença transitada em julgado, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, anteriores à promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa a presente dar garantias independentemente de interpretações jurídicas a todo brasileiro amparado pela ordem jurídica anterior.

EMENDA 1P13620-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

~~Dispositivo emendado como art. 257.~~ ao Título VI, capítulo IV artigo a ser numerado como 257, renumerando-se o atual 257 e seguintes:

Inclua-se como art. 257 o seguinte:

"As Guardas Municipais são instituições permanentes destinadas à defesa e preservação da segurança pública, subordinada administrativamente ao Poder Publico Municipal sob orientação da Polícia Militar".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda vem apenas complementar o art 252, que no seu inciso V, o eminente relator Bernardo Cabral institucionalizou constitucionalmente as Guardas Municipais

Resta-nos apenas estabelecer competências das Guardas Municipais, assim como foi feito em relação à Polícia Federal, Polícias Militares, Corpo de Bombeiros e Polícias Civis.

Temos recebido inúmeras reinvidicações no sentido de incluir as Guardas Municipais na Nova Carta, por Prefeitos pressionados pela enorme onda de criminalidade que se estende por todos os Municípios e que se vêem compelidos a tomar iniciativas efetivas no combate aos marginais, preenchendo as lacunas existentes na área da segurança.

EMENDA 1P13621-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado art. 344, como III.

III - regulamentação de prática e técnicas de medicina e reabilitação de efeito benéfico comprovado como a homeopatia, acumpuntura e massagens orientais

J U S T I F I C A Ç Ã O

A acumpuntura, como a homeopatia é uma realidade no Brasil

Na cultura ocidental é praticamente impossível admitir-se que uma fina agulha inserida no calcanhar do pé direito possa anestesiar o hemi-abdome homolateral, permitindo-se uma apendicectomia Ou que uma agulha entre o polegar e o indicador possa curar uma dor de dente.

Na verdade, a acumpuntura não tem sentido senão no contexto da medicina oriental, que, por seu turno, faz parte integrante da filosofia oriental.

A ciência ocidental moderna vem descobrindo lentamente a sabedoria contida nessa medicina e já se pode verificar um contingente cada vez maior de beneficiados, por isso mesmo, julgamos deva a acumpuntura introduzir-se no Brasil protegida por um regulamento especial. Em zonas tão mal-policiadas quanto o são a divulgação científica e a prática de técnicas alienígenas, impõe-se a adoção de normas específicas e precisas, impedindo-se que a medicina Oriental se torne objeto de lucro fácil e de charlatanismo, ou deturpada em seus princípios por curiosos e inescrupulosos.

EMENDA 1P13622-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado art. 276

Inclua-se como § 3º do art. 276 o seguinte:

§ 3º O produto de arrecadação de multas de trânsito relativas às infrações cometidas em vias públicas municipais, sinalizada e beneficiadas pela Prefeitura, será destinado aos cofres municipais através de instituições oficiais de crédito.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atualmente, a lei orgânica municipal (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969) prevê que ao Município compete sinalizar as vias publicas, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização, sem contudo prever competência do município de aplicar multas aos infratores

É inócua a atribuição específica, ja que inexiste a competência plena sem direito de se aplicar sanções, pois torna-se ineficiente a lei se esta não prevê o poder coercitivo.

Atualmente, as multas lavradas dentro do município são recolhidas aos cofres públicos estaduais, quando as despesas de regulamentação do uso das vias públicas são obrigações do próprio município.

EMENDA 1P13623-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: art. 13, inciso XX

Substitua o termo "Saúde" por Higiene, passando a ter a seguinte redação: SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO.

J U S T I F I C A T I V A

O termo Saúde já está inserido e contemplado na Seção 1, "DA SAÚDE", artigo 343, que diz "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem com as demais Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 13, inciso XX

Mesmo porque, o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho Como está colocado no Projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P13624-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado Art. 273, Inciso III.

Suprima-se o inciso III do art. 273.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entre os inconvenientes referentes à instituição desse novo imposto podem ser mencionados.

a) - Aumento do preço final da mercadoria, pois sobre uma mesma operação incidirá o ICM e o IVV, onerando dessa forma toda a população

b) - A modificação da máquina administrativa por parte dos Municípios para fiscalizar e arrecadar o novo tributo, poderá representar para muitos deles, maior despesa do que a receita a ser arrecadada.

c) - Duplicidade de obrigações para o pequeno vareejista, pois tera duas legislações a cumprir (Estado e Município), dois tipos de obrigações acessórias, duas fiscalizações, etc.

d) Dupla tributação, pois sobre o mesmo fato gerador incidirão dois tributos. o ICM e o IVV.

Ao invés de dar um novo tributo à competência municipal, com todos os inconvenientes advindos de sua criação, seria mais aconselhável aumentar a participação dos municípiosno bolo do ICM, sem nenhuma despesa adicional.

EMENDA 1P13625-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO AMENDADO. Art 355.

Inclua-se o parágrafo único no art. 355 o seguinte

Parágrafo Único. O benefício do pagamento de auxílio-natalidade será dado apenas aos primeiros dois filhos do casal e sofrerá processo penal aquele ou aquela que receber este auxílio em mais de duas ocasiões

J U S T I F I C A T I V A

Esta alteração na concessão do benefício do auxílio-natalidade se justifica pelofato de ser irreal a idéia da necessidade fazer de habitar todo o vasto território brasileiro, como forma de garantir a hegemonia nacional.

O crescimento desordenado da população tem acarretado problemas gravíssimos na esfera urbana, superlotando-a, e no meio rural, provocando o êxodo cada vez mais intenso, continuando o nosso interior desabitado e desassistido como sempre Além disso, a superpopulação tem trazido problemas sociais e morais, deformando a feição do nosso povo , tornando-o mais rude, agressivo e revoltado.

Há também que se considerar o fato de que pessoas mais humildes, não compreendendo bem o verdadeiro intuito desse benefício, colaboram cada vez mais para o superpovoamento com a única finalidade de receber o numerário do referido auxílio,sem compreender a sua impossibilidade de arcar com o sustento de mais de um filho na família, quase sempre já numerosa.

O crescimento do país, como em todos os setores, deve ser organizado programado, como forma de cumprir satisfatoriamente com as obrigações esperados pela sociedade assim deve ocorrer com o crescimento de uma família . Não devemos,pois, incentivar o aumento com falsas idéias de ajuda financeira, que apenas cobrem gastos imediatos da parte e não garantem a sobrevivência digna do ente gerado.

EMENDA 1P13626-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 13, Inciso XX

Acrescente-se ao artigo 13, inciso XX, o conteúdo dos incisos do artigo 350, suprimindo-se o "caput" do artigo 350 e dando ao inciso XX do artigo 13, a seguinte redação.

"Art. 13 . .. .

XX - Higiene e Segurança do Trabalho, mediante

a) - medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho,

b) - informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, e dos métodos de controlá-los;

c) - participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente.

J U S T I F I C A T I V A

Não se deve manter dois dispositivos tratanto do mesmo assunto Cumpre compatibilizá-los.

O artigo 350, na verdade, se refere a meios e instrumentos de realizar o que consta do artigo 13, inciso XX, mas o faz de maneira incompleta, deixando de lado, atividades essenciais à segurança do trabalho

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo.

A redação proposta evita a redundância, enxuga o texto e torna mais clara e mais abrangente a proteção ao trabalhador.

EMENDA 1P13627-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

Dispositivo emendado: art. 349 § 1º

Suprima-se o parágrafo primeiro do art 349.

J U S T I F I C A T I V A

A necessidade da existência de instituições privadas no atendimento à saúde da população se evidencia pela absoluta precariedade com que o Estado sustenta o seu sistema, carente em equipamentos, pessoal e local físico.

As obrigações que o Estado carrega ja são por demais onerosas. Devemos pois, procurar diminuir a intervenção do Estado, como forma de conter os gastos públicos, que,de forma indireta atingem a população, na medida em que, tais gastos são pagos com os impostos recolhidos compulsoria e obrigatoriamente dos trabalhadores

Se o nosso sistema fosse eficiente e atendesse,de forma ao menos mediana, às necessidades da população, o cidadão se sentiria gratificado, mas a desordem e a desorganização campeiam.

Isso cria frustração e ira à população, por não ver resultado satisfatório, diferente da Inglaterra, por exemplo, que tem a medicina socializada mas com excelente nível de atendimento

Ainda não podemos prescindir das instituições particulares no atendimento à saúde e não podemos antecipadamente alijar tais entidades de exercerem seu direito de trabalho, honroso e honesto.

EMENDA 1P13628-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO· art. 345.

Substitua-se a expressão Sistema Único por Sistema Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A pluralidade de características de nosso País inviabiliza a unificação por de mais centralizada em sistemas dessa natureza.

A forte interferência do Estado em problemas de execução, principalmente em assuntos tão delicados como a saúde podem retardar e inviabilizar programas emergenciais por exemplo, devido à interferência burocrática peculiar à administração de grandes proporções.

EMENDA 1P13629-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 348

Suprima-se o art. 348

J U S T I F I C A Ç Ã O

As ações de saúde não podem ficar restritas ao setor público, devendo o Estado apenas regulamentar e fiscalizar a execução do sistema de atendimento à saúde.

EMENDA 1P13630-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· inclua-se como art 357 e renumere-se os seguintes.

Art. 357 - É assegurado o direito à aposentadoria à dona-de-casa, que haja recolhido à Prèvidência Social pelo menos doze contribuições, consecutivas ou não

J U S T I F I C A Ç Ã O

Acreditamos ser imprescindível a inclusão das donas-de-casa no universo atingido pelos beneficiados pelos orgãos previdenciários, pois que, impedidas de exercerem função assalariada fora de casa devido às suas atividades no lar, com cuidado e educação dos filhos, vêem-se, no fim da vida, entregues ao total desamparo de qualquer mecanismo assistencial.

Não é justo que, aquela que devotou todos os dias de sua vida madura na manutenção do ambiente doméstico e na criação dos filhos tenha que viver a sua velhice constrangida pela impossibilidade de sua manutenção e ficar entregue à caridade dos filhos para a sua sobrevivência. É preciso dotar a velhice de dignidade, assim como com dignidade e honra essa dona-de-casa pautou a vida de seus familiares durante toda a vida passada.

A razão desta proposição reside no fato de se fazer justiça à dona-de-casa, comumente qualificada como sendo "do lar", que no lar, formou uma nova geração para o trabalho produtivo da Nação, com determinação e resignação,às vezes,colaborando ombro a ombro com o companheiro,provedor legal do lar

EMENDA 1P13631-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSOBN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra g, do inciso VI do Art 17.

JUSTIFICATIVA

As questões econômicas, políticas e históricas, em um sem números de ocorrências, no caso especial da AMERICA DO SUL, onde o BRASIL se destaca como a nação mais desenvolvida e de maior potencial, poderão reabrir velhos problemas decorrentes de ACORDOS e TRATADOS, com implicações sérias no campo internacional, em particular na AMÉRICA LATINA.

Portanto, deve ser supresso a letra"g" do inciso VI do Art. 17.

EMENDA 1P13632-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra b, inciso VIIIdo Art 12.

JUSTIFICATIVA

Na maioria das Nações subsdesenvolvidas, cada vez mais, procura-se obter independência tecnológica, através do incentivo à pesquisa e formação de parques industriais capazes de gerar empregos e melhorar a economia do País.

Dessa forma, a proibição de registros informáticos, seja ele de qualquer natureza, vem contrariar, inclusive, a própria lei de informática que preserva a reserva de mercado para as empresas brasileiras.

Além disso, se não pode haver registro informático, de outra forma é permitido o registro manual.

Portanto, deve ser supresso o inciso VIII , da letra "b" do Artigo 12 .

EMENDA 1P13633-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - ADTIVA

Suprimir, ao final da letra "c", inciso VII, do art. 12, a expressão "SALVO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL" , / e aditar a seguinte expressão : " na forma da lei " .

Portanto, dê-se a redação seguinte :

"Art. 12, inc. VII,letra "c" -

" do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, na forma da lei "

Justificativa

O interesse da sociedade e do Estado, em determinadas ocasiões , devem prevalecer ao direito individual .

EMENDA 1P13634-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se nova redação a letra a, inciso VIII, do Art 12.

"É assegurado, aos brasileiros, o conhecimento às referências e informações que a cada um diga respeito, mediante fundamentação por escrito e de conformidade com a lei, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, podendo o interessado exigir a correção dos dados por intermédio de processo judicial ou administrativo sigiloso.".

JUSTIFICATIVA

A proposta de nova redação visa evitar que alienígenas tenham acesso aos órgãos do governo e, dele, possam se prevalecer para exercerem atividades de espionagem, bem como aliciarem funcionários para interferirna política nacional.

Por outro lado, a fundamentação legal tem por objetivo atender aos interessados que tenham sido prejudicados em suas atividades civis ou militares, evitando-se, com isso, que qualquer indivíduo passe a ter conhecimento de fatos por simples curiosidade e à sociedade tenha sérios prejuízos.

EMENDA 1P13635-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art 39.

JUSTIFICATIVA

A instituição do "Habeas-Data" (Art 34, Inciso I) faz com que a "ação requisitória de informações" não tenha razão de sua existência, visto que o mesmo direito já está, implicitamente, consagrado naquele instrumento.

EMENDA 1P13636-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Inciso I do Art 34

JUSTIFICATIVA

A redação dada a este dispositivo implica em proteção às atividades ilegais ou criminosas, por assegurar o conhecimento de dados pessoais resultantes de investigações policiais e permitir a adoção de medidas de mascaramento dessas atividades por parte de quem as executa.

EMENDA 1P13637-7

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV, do artigo 201 do Projeto.

"Art.201 - .....
I - .....
II - .....
III- .....
IV- suprimir."

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, em matéria recursal, deve adstringir a sua atuação à proteção dos direitos individuais (art.201, II) e à tutela da Constituição (art. 201, III). O inciso IV, cuja supressão se propõe, é desnecessário e irá sobrecarregar a Corte Maior sem qualquer proveito para a administração da Justiça.

EMENDA 1P13638-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê- se nova redação a letra "a", do inciso I do Art.12 .

" *Por motivação política, os crimes contra a vida*, de lesão corporal, de periclitação da vida e da saúde e contra a liberdade pessoal são inafiançáveis e insuscetível de prescrição e anistia. Seus executores, os mandantes, os que podendo evitá-los se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles não o comunicarem, responderão na forma da lei"

JUSTIFICATIVA

Com essa nova redação procurou-se ampliar a proteção da sociedade. Exclui-se a expressão tortura por não ser delito tipificado na lei penal e , sim, uma circunstância agravante.

EMENDA 1P13639-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "d", inciso VIII do Art 12.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que qualquer interessado tenha conhecimento da vida íntima e familiar de mortos e ausentes, uma vez que os mesmos não têm condições para manifestar tais pretenções, ou exercer seus direitos de retificação ou de defesa.

Assim, o Estado estará proporcionando, a qualquer interessado, *os meios para denegrir a imagem daqueles* que dele só deveriam receber proteção.

EMENDA 1P13640-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

No artigo 345.

Substituir a expressão "Sistema Único" por "Sistema Nacional" e em consequencia substituir a palavra "Único" em outros artigos

JUSTIFICATIVA

A palavra "Único" dá idéia de exclusão de outras formas ou sistemas de prestação de serviços médicos

EMENDA 1P13641-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO artigo 425, "CAPUT".

O "Caput" do artigo ~~422~~ 425, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 425... . ...
As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riqueza naturais do solo e das utilidades nelas existentes, ressalvado o direito de navegação.

JUSTIFICATIVA

O usufruto do sobsolo pelas populações indígenas fere o princípio constitucional da isonomia, uma vez que os outros grupos étnicos que participam da comunhão nacional não possuem este direito. Trata-se de uma medida discriminatória.

EMENDA 1P13642-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12, INCISO V, ALÍNEA B

A alínea B, do inciso V, do artigo 12, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 12. ....
V - ....
b) A educação dos filhos é ministrada de forma racional e responsável, não sendo permitidos métodos que impliquem em danos ao menor educando.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma em que se encontra redigido o texto da alínea B, do inciso V, do artigo 12, os pais ou responsáveis pela educação de menores têm uma ampla margem de ação, facultada pela "plena liberdade na educação dos filhos".

A nosso ver, a redação *deve ser modificada, tendo em vista* os abusos que dela podem recorrer, face ao comportamento dos incautos.

Pelas razões expedidas, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P13643-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87, ALÍNEA B

A alínea B, do artigo ~~87~~ 88, do anteprojeto, passa a vigorar da seguinte maneira.
Art ~~87~~ 88. .....
b) - Compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de ~~ida~~ idade para ambos os sexos.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a aposentadoria compulsória para servidor público deva ser reduzida para sessenta e cinco anos de idade, haja vista que, ~~dessa~~ idade em diante o seu vigor físico e mental deva ser mais preservado para que conseqüentemente tenha uma velhice menos tumultuada e os seus dias de vida subseqüentes mais zelados.

O servidor público passa toda fase da sua vida em exclusiva dedicação ao trabalho, a maior parte de seu tempo eximindo-se ao lazer e até à própria assistência familiar.

Ponderamos a nossa justificativa por entendermos que ela representa os anseios da classe e por assentar-se melhor aos padrões de justiça social.

Propugnamos mesma faixa etária para a aposentadoria por entendermos que esta é uma forma de evitar-se a discriminação a partir do texto constitucional.

EMENDA 1P13644-0

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 336, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

TEXTO

Suprima-se do Projeto de Constituição o artigo 336.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do disposto no artigo em apreço, inviabiliza expressamente os programas da maior relevância social, empreendidos pelo SESI, SESC, SENAC e SENAC, entidades mantidas e administradas pelo empresariado da Industria e do Comércio

É de público e notório os benefícios que essas instituições ao longo de sua existência vêm prestando à comunidade.

De hora para outra, vê-se cerceada de uma benesse já consagrada como um direito, é vulnerá-la ainda mais e despojá-la dos parcos recursos que ainda lhe restam para uma sobrevivência mais feliz.

Pela inoportunidade do dispositivo e pela oportunidade da emenda, sugerimos sua supressão aos eminentes pares Constituintes.

EMENDA 1P13645-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, do inciso XXV

Suprima-se do anteprojeto o inciso XXV,do artigo 13,

JUSTIFICATIVA

Por entendermos que a permanência do dispositivo emendado gerará maior índice de desemprego, além de dificultar a formação de mão-de-obra qualificada, para substituir o "staff" ja existente, apelamos para o bom senso e para a capacidade de discernimento que deve nortear o espírito democratico de cada Constituinte, para que as categorias patronais e sindicais, atingidas pelo inciso em questão não sejam prejudicadas

A crise de desemprego que está dizimando a Nação e sobremodo assustadora e o que devemos fazer no momento é construir para que soluções sejam encontradas E é por esta razão, que os Sindicatos dos empregados estão endereçando Carta aberta aos Constituintes, pedindo-nos que revoguemos a proposição que os prejudicam crucialmente, provocando o seu consequente desemprego.

Devemos refletir muito sobre esta medida

O desemprego gera não só a fome, mas, o saque e o crime generalizado

Pela exposição apresentada, justifica-se a aprovação da presente emenda

EMENDA 1P13646-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XVIII

O inciso XVIII, do artigo 13, do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 ....

XVIII - Gozo de trinta dias de férias anuais.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador e o servidor público merecem a mais justa remuneração e o maior apreço pelos benefícios que prestam à Nação. Tudo o que for de útil, dentro do possível, deve ser estendido a eles

Somos defensor intransigente dessa classe, mas não podemos aceitar proposições que nos parecem descabidas e impossível de cumprimento.

Sabemos que o empregado de qualquer categoria usufrui do direito de férias remuneradas pelo período quê a lei estabelece. Essa conquista além de justa contempla o empregado dentro do princípio da coerência, pois, ele, por trinta dias de descanso é integralmente remunerado. Dobrar essa remuneração não nos parece uma atitude realista, pois ela demandaria maiores recursos, tanto do lado do Governo, quanto do lado privado, o que parece ser impossível.

Daí, defendermos o gozo de férias de trinta dias com remuneração igual ao do período de trabalho.

EMENDA 1P13647-4

AUTOR: Constituinte Roberto Balestra | PARTIDO: PDC/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 348 do Projeto.

JUSTIFICATIVA:

O assunto pode ser considerado como tratado nos artigos anteriores, principalmente no artigo 54 e seus ítens

Por sua vez, a palavra "execução", aplicada neste artigo dá idéia de exclusividade da execução de serviços médicos ao Estado.

EMENDA 1P13648-2

AUTOR: Constituinte Roberto Balestra | PARTIDO: PDC/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir os parágrafos 1º e 3º do artigo 349.

JUSTIFICATIVA:

- No parágrafo 1º o assunto deve ser tratado e disciplinado por lei ordinária, dado o seu caráter particularizante, além do que é discriminatório. .
- No parágrafo 3º o assunto já é tratado como norma geral em outro título.

EMENDA 1P13649-1

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

VIII

TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO VII, SUBSEÇÃO III, TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS, SUBSTITUA-SE OS ARTIGOS 133, 134,135 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298 e 299.

SEÇÃO - DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art 1º - A ação do setor público será exercida de acordo com a orientação constante de planos, programas e orçamentos estabelecidos de forma harmônica pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Ao Poder Legislativo compete o exame, a aprovação, o acompanhamento e a fiscalização de planos, programas e orçamentos elaborados pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os planos, que estabelecerão políticas, diretrizes e estratégias, terão caráter normativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º - Os programas, inclusive do investimentos plurianuais, demonstrarão os objetivos e as metas, bem como as ações e os meios para alcançá-los.

§ 4º - Os orçamentos explicitarão os instrumentos necessários para a operacionalização de planos e programas.

§ 5º - A ação do setor público compreende todas as atividades de todos os Poderes, órgãos e entidades de direito público ou privado da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, sendo demonstrada em planos, programas e orçamentos elaborados de acordo com os seguintes princípios:

a) diminuição das disparidades regionais e setoriais;

b) atendimento prioritário das necessidades coletivas e das classes menos favorecidas;

c) crescimento da riqueza e da renda e sua justa distribuição na sociedade;

d) melhor uso dos recursos públicos; e

e) participação efetiva de entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade e dos vários níveis de governo.

§ 6º - Nenhum projeto que implique investimento e cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado.

a) sem autorização expressa do Congresso Nacional,

b) sem prévia inclusão nos planos, programas e orçamentos do setor público, ou

c) sem lei que autorize esse inclusão e estabeleça o montante das dotações e as respectivas fontes de recursos.

Art. 2º - O orçamento anual compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa de todos os Poderes, órgãos e entidades indicados no § 5º do artigo anterior, bem como dos fundos autorizados pelo Congresso Nacional, em nível regional e setorial quando for o caso, com explicitação discriminada dos objetivos e metas a serem alcançados e dos meios a serem utilizados. Constituir-se-á por:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento das entidades da administração indireta e fundos, relacionados ao sistema da seguridade social; e

III - orçamento de investimento das empresas estatais, demonstrando individualmente os investimentos de cada uma das empresas, nas quais o poder público, direta ou indiretamente, tenha a maioria acionária com direito a voto.

§ 1º - Acompanharão o orçamento, em anexos não integranges do respectivo texto:

a) informações detalhadas que permitam verificar a vinculação com os planos, a legalidade, a necessidade e a propriedade das receitas e despesas nelo alocadas;

b) elementos que possibilitem conhecer, ainda, as receitas e despesas de cada empresa estatal, sua ação operacional e, a necessidade e propriedade das respectivas transações financeiras;

c) demonstrativo por regiões do reflexo produzido sobre as receitas e despesas por isenções, anistia, subsídios e incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, que impliquem renúncia da receita ou acréscimo da despesa;

d) a identificação das despesas por Estado, ressalvadas as de caráter nacional, definidas por lei complementar; e

e) a programação monetária do Governo.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional,para apreciação conjunta das duas Casas, projetos de lei relativos a.

I - planos e programas, inclusive de investimentos plurianuais, na forma estabelecida por lei complementar;

II - diretrizes orçamentárias adequadas aos planos e programas a que se refere o inciso I deste artigo, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro;

III - orçamento anual, ajustado a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até quatro meses vntes do encerramento do exercício financeiro e

IV - propostas de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias informará os indicadores econômico-sociais e os parâmetros que serão considerados na elaboração do projeto de lei orçamentária anual. Depois de aprovado, estabelecerá as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária, compatibilizando-a com o programa plurianual do investimentos

Art. 4º - Os projetos de lei mencionados no artigo anterior, bem assim as proposições correlatas, serão examinadas por Comissão Mista de Senadores e Deputados, que terá caráter permanente.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão Mista de que trata este artigo:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização físico-financeira dos planos e orçamentos, e

b) acompanhar e analisar a tomada de contas do Presidente da República.

§ 2º - Somente na Comissão Mista serão oferecidas emendas aos projetos relacionados no artigo precedente, as quais somente poderão ser aprovadas quando, acarretando a elevação de despesa global

a) indicarem os recursos necessários desde que provenientes de operações de crédito ou de anulação de despesa da mesma natureza; e

b) forem compatíveis com os planos, programas e diretrizes orçamentárias vigentes.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão será conclusivo e final,salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado da República requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º - O Poder Executivo poderá propor modificação de projeto de lei a que se refere o artigo anterior, enquanto não estiver iniciada a votação na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º - Os recursos relativos a veto, emenda ou rejeição do projeto de orçamento anual que restarem sem despesa correspondente poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 6º - O Chefe do Governo terá o prazo de cinco dias, contado a partir da data de recebimento dos autógrafos, para sancionar ou vetar, total ou parcialmente, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

Parágrafo único - O veto e suas razões serão comunicados em quarenta e oito horas ao Congresso Nacional, que terá dez dias para sobre ele se pronunciar.

Art. 6º - A lei de orçamento anual do setor público não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares, objetivando o atendimento das necessidades de custeio, e para operações de crédito por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas no próprio exercício;

II - as disposições sobre a aplicação do saldo que houver e o modo de cobrir o déficit,

III - as informações estabelecidas no § 1º do art. 2º desta Constituição;

IV - a indicação de normas específicas para sua execução; e

V - as alterações da legislação tributária indispensável para a obtenção das receitas públicas, desde que previsto na lei de diretrizes orçamentárias, vedada a criação de tributos.

Art. 7º - São vedados:

I - o remanejamento, a transposição ou transferência, por qualquer forma, de recursos de uma dotação de crédito orçamentário ou adicional para outra, sem prévia aprovação do Congresso Nacional, ressalvadas as decorrentes do disposto no item I do artigo anterior no que se refere ao atendimento das necessidades de custeio;

II - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

III - a abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia apreciação legislativa, ressalvado o disposto no item I do artigo anterior, e sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit em qualquer empresa estatal, salvo expressa autorização legislativa;

V - a realização de despesa, projeto ou programa ou ainda a assunção de obrigação que exceda os créditos orçamentários ou adicionais e sem que haja sido incluída no orçamento;

VI - a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a órgão, fundo ou despesa, ressalvados as disposições desta constituição e de leis complementares; e

VII - a criação de fundos de qualquer natureza, salvo por lei que o autorize, respeitado o disposto no artigo 464.

Art. 8º - Os créditos adicionais serão elaborados pelo Poder Executivo com o mesmo nível de detalhamento e informações que o orçamento anual, observado o disposto no artigo 2º desta Constituição, no que couber.

§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo expressa disposição aprovada pelo Congresso Nacional, quando então serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública

Art. 9º - O Poder Executivo encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional, para acompanhamento, relatórios circunstanciados da execução dos planos, programas e orçamentos, na forma estabelecida por lei complementar.

§ 1º - Os órgãos setoriais do sistema de planejamento, programação e orçamentação dos Poderes Executivo e Judiciário, encaminharão, simultaneamente, ao Congresso Nacional e ao órgão central do sistema as propostas iniciais dos planos, programas e orçamentos do setor público, bem como das diretrizes orçamentárias.

§ 2º - Lei federal estabelecerá sanções a serem aplicadas em casos de comprovada inépcia, ineficiência ou má gestão dos recursos públicos, que resultem em distorções, desvios ou não cumprimento dos objetivos e metas constantes dos planos e orçamentos.

§ 3º - A lei regulará, ainda, o processo de acompanhamento e fiscalização pelo Congresso Nacional, dos atos do setor público, quanto aos aspectos operacional, de eficácia, eficiência, economicidade, legitimidade e propriedade, bem como a indicação de medidas corretivas, quando necessárias.

Art. 10 - Os recursos financeiros correspondentes às dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão entregues em cotas, até o décimo quinto dia do cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento geral da União de cada ano, inclusive créditos adicionais.

Art. 11 - Lei complementar disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, inclusive de tramitação, a elaboração e a organização de planos e programas, inclusive de investimentos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, determinará a organização a funcionamento do Sistema Nacional de Planejamento e Orçamento, e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como para criação, organização e funcionamento de fundos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Procura a emenda institucionalizar um "sistema de planejamento nacional" em que planos e orçamentos se harmonizem, com a efetiva participação do Poder Legislativo

Isto em um contexto en que os Poderes Legislativo e Executivo complementem harmonicamente sua participação de maneira a traduzir transparentemente as ações da administração pública.

EMENDA 1P13650-4

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 479 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 479, inserto nas Disposições Transitórias, pretende simplesmente promover os atuais Professores Adjuntos IV de nossas universidades federais a Professores Titulares. Isto abstraída a necessidade de concurso público e outras exigências regulamentares, indispensáveis à preservação da qualidade do ensino.

Trata-se, como se vê, de uma medida extravagante que não pode merecer acolhida no corpo de uma Constituição. Mesmo porque a nova Carta Magna não apresenta inovações na carreira de magistério, sendo despiciendo, portanto, ressalvar ou reconhecer direitos sem a decorrência lógica da nova ordem jurídica.

Na forma em que foi, originariamente concebido, o dispositivo estabelece o casuísmo, privilegia uma determinada categoria de professores e faz vista grossa das necessidades elementares de moralização e proficiência no ensino público.

Estas as razões que nos levam a pedir sua supressão.

EMENDA 1P13651-2

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item VII do art. 408 a seguinte expressão:

Art. 408 - ...
...

"VIII - ... bem como informações gerais e técnicas que impõem projetos de exploração econômica ou de desenvolvimento, modificadoras do meio ambiente."

Renumerando-se o art. 409 e subsequentes, inclua-se como art. 409 o seguinte

"Art. 409 - As bacias hidrográficas, as florestas nativas e as reservas etnográficas constituem patrimônio nacional estratégico. Seu uso far-se-á, na forma da lei, sob critérios que assegurem preservação dos respectivos ecos sistemas."

JUSTIFICAÇÃO

Pela primeira vez abre-se a possibilidade de incluir na Constituição a defesa do maior patrimônio da Nação. seus recursos naturais, seu meio-ambiente, visto como habitat de uma sociedade cujo desenvolvimento deve subordinar-se à qualidade de vida que possa oferecer aos cidadãos.

Ao abrigo da omissão da Constituição vigente, depredou-se, impune e irresponsavelmente, o meio ambiente. Não pretendemos a natureza intocável, porém, é urgente estabelecermos critérios que imponham racionalidade social à atividade econômica.

Rios de importância nacional são envenenados, a poluição urbana chega a níveis inadmissíveis, nossas reservas florestais são consumidas para uso inadequado e de curto prazo, grandes obras públicas são construídas sem visão de conjunto do aproveitamento possível do ecossistema. As reservas etnográficas herdadas de antepassados são sumariamente destruídas.

É preciso lembrar que não levaremos adiante nenhum projeto de modernização do País, sem uma ação coordenada para preservar o meio ambiente, com definição clara do papel do Estado como indutor, planejador e repressor.

Ou estabelecemos as regras agora ou seremos cúmplices da tarefa espúria de exaurir e empobrecer o Brasil.

EMENDA 1P13652-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
INCLUA-SE, ONDE COUBER, TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO IX, O SEGUINTE DISPOSITIVO.

Art. O Congresso Nacional poderá sustar a execução de programa ou projeto e a liberação de recursos, quando for constatado que sua execução não estiver atendendo as diretrizes,objetivos e metas aprovadas pelo Legislativo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que a fiscalização exercida pelo Congresso Nacional deverá ser ampliada, também, às metas físicas, devendo,quando constatar irregularidades que firam os objetivos aprovados, tomar providências a fim de sanar tais irregularidades.

Com a redação original, o Congresso Nacional fiscalizaria, mediante controle externo, as partes financeira, operacional e patrimonial, enquanto que com a presente, além da parte física, poderá, também, sustar obras que não obedeçam os objetivos aprovados pelo Poder Legislativo.

Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de agosto de 1987.

EMENDA 1P13653-9

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 336 do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição de responsabilidade do empregador como sujeito passivo direto."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda acrescenta à atual redação do artigo a expressão "de responsabilidade do empregador como sujeito passivo direto", com o propósito de tornar mais preciso o sentido do preceito.

Cabe registrar que a principal finalidade do dispositivo é desonerar a folha de salários das empresas de novos encargos impostos pelo Estado. Trata-se, portanto, de norma tipicamente constitucional, que tem como destinatário imediato o Estado no exercício do seu poder de tributar.

Tendo em vista algumas objeções que vêm sendo levantadas em relação ao dispositivo, especialmente no que tange a uma possível desestabilização da base de incidência do Imposto de Renda na Fonte, torna-se necessário o aprimoramento da redação do artigo, com o fim de melhor adequá-lo ao contexto em que se acha inscrito

Assim sendo, estamos propondo a modificação do artigo de modo que fique mais claramente expresso que a redação nele contida aplica-se tão-somente ao aumento da carga impositiva sobre as empresas.

EMENDA 1P13654-7

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 478.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 478, das Disposições ~~Gerais~~ Transitórias, pretende que os funcionários públicos demitidos até 23-01-67, no que concerne às suas aposentadorias, sujeitam-se ao regime jurídico vigente naquela data Em seu Parágrafo Único manda rever as aposentadorias realizadas com as restrições previstas no artigo 101, da Constituição de 1967 e 102, da Emenda Constitucional de 1969. Ou seja, para essa categoria de funcionários é como se essas Cartas Constitucionais não tivessem vigência, no que diz respeito a aposentadoria, vez que a atual remeteria sua disciplina para o regime constitucional anterior.

Trata-se, como se vê, de um caso de franca repristinação Olvidando-se que a ordem jurídica se constrói sob os postulados de certeza e segurança pretende-se, na verdade, por um artifício, privilegiar determinadas situações. Embora demarcado em seus diversos momentos, nosso Sistema Constitucional é unitário. Não cabe, portanto, ao legislador constituinte, no afã de inovar, atos juridicamente consolidados, desprezando as regras de Direito Intertemporal.

Não se pode esquecer, ainda no proceso de elaboração, que o autêntico Estado de Direito não se compõe apenas das normas, mas de princípios basilares do Direito Constitucional. Em síntese, beira a anarquia jurídica deslocar os atos, ou situações, das reais fronteiras jurídicas que o delimitam.

EMENDA 1P13655-5

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB-DA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº. .... ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição
Dê-se ao § 3º do Art 29 a seguinte redação

"§ 3º - terá direito a representação no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados o Partido que conseguir eleger representantes em qualquer destas Casas "

JUSTIFICAÇÃO

Toda a estrutura de um partido político é criada, alimentada e mantida com duas finalidades básicas a) difundir suas idéias e seu problema, e b) disputar pleitos eleitorais Ora é obvio que as eleições constituem induvitavelmente o teste supremo a que é submetida uma agremiação política, verdadeira corrida de obstáculos na qual mil e uma dificuldades se lhe antepõem e têm que ser superadas. Vencida esta verdadeira maratona, comprovada sua vitalidade e a força de seus ideais, não vemos como se possa negar o direito de manter sua representação tão arduamente conquistada.

EMENDA 1P13656-3

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o enunciado da alínea "e" do inciso XV do art 12 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, dando-se a seguinte redação

Art. 12 - ...
...
XV - ...
"e) Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente."

JUSTIFICAÇÃO

É princípio em nosso Direito que a "lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes." Não achamos conveniente que se configure em dispositivo constitucional a proibição de foro especial, por se tratar de matéria de legislação específica.

EMENDA 1P13657-1

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "d" do inciso XV do at. 12 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser desnecessário se inserir em dispositivo constitucional a prisão civil, uma vez que ela se prende, na realidade, ao inadimplemento de uma obrigação, por ser componente dívida ou dever, especialmente visando atingir seu cumprimento, se tratanto, portanto, de matéria processual mais pertinente à legislação específica

Em nossas Constituições passadas, como a de 1934 e a de 1946, foi abolida de seus dispositivos a prisão civil, havendo apenas na de 1946 "uma exceção relativa ao depositário infiel e ao inadimplente de obrigação alimentar".

EMENDA 1P13658-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se ao Art. 54, Inciso XIV, do Projeto de Cosnstituição da Comissão de Sistematização, pelo seguinte·

Inciso: Organizar e manter a Polícia Federal, bem como a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito federal e dos Territórios,

JUSTIFICATIVA: Os serviços relevantes prestados pela Polícia Rodoviária, não podem ficar esquecidos, ainda mais numa conjuntura onde os acidentes de trânsito estão matando em escada desordenada.

EMENDA 1P13659-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo: nada consta

Art. A atual Polícia Rodoviária Federal será enquadrada como setor do Órgão Executivo da Política de Trânsito do Ministerio da Justiça, através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, sem prejuízo funcional ou de remuneração dos seus atuais integrantes, e constituindo um quadro próprio e especializado

JUSTIFICATIVA: O dispositivo acima reflete uma antiga reivindicação da Polícia Rodoviária Federal.

EMENDA 1P13660-1

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· §1º do art. 205.

Suprima-se o §1º do art 205, alterando-se o §2º para parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO· Em emenda modificativa apresentada junto com esta propusemos a alteração da competência do Superior Tribunal de Justiça, relativa ao recurso especial, para que a matéria constitucional seja apreciada. Desaparece, assim, a necessidade de edição da norma cuja supressão ora se propõe, eliminando-se, assim as dificuldades decorrentes da interposição simultânea (prevista no projeto) de recurso especial e de recurso extraordinário, desaconselhável pelos seguintes motivos·

1) é frequentemente difícil, na prática, separar a questão constitucional da referente à lei ordinária, em casos concretos,
2) muitas vezes a interpretação da lei ordinária situa-se em ponto de natureza acessória (v.g. juros, honorários, correção monetária), não sendo lógico deliberar sobre ele antes do exame do principal, que poderá estar sendo discutido em face da Constituição

Evita-se, assim, em primeiro lugar, a anomalia consistente em ser o Superior Tribunal de Justiça a única Corte do País incompetente para apreciar recurso fundado em ofensa à Constituição.

Desaparece, igualmente, a necessidade de edição de norma do teor da constante do §1º do art. 205 - cuja supressão se propõe em outra emenda - eliminando-se, assim, as dificuldades decorrentes da interposição simultânea (prevista no projeto) de recurso especial e de recurso extraordinário.

EMENDA 1P13661-0

AUTOR: Senador HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do art. 193

Suprima-se o § 3º do art. 193.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se propõe suprimir representa um enorme risco para a Justiça. O prazo de 48 horas é exigido para o juiz, togado ou leigo, proferir uma sentença, que poderá transitar em julgado, se a parte sucumbente não recorrer. Essa solução só encontraria justificativa para julgamento de causas cíveis de pequena relevância e de contravenções. A redação do caput do art. 193, entretanto, é por demais abrangente, referindo-se ao "julgamento e execução de causas cíveis e criminais."

EMENDA 1P13662-8

AUTOR: Senador HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: letras a e b do item III, do art. 205.

Modifique-se a redação das letras indicadas para:

Art. 205 - ...
III - ...
a) - contrariar dispositivos da Constituição, tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
b) - julgar válida lei ou ato do governo local, contestado em face da Constituição ou de lei federal;

JUSTIFICAÇÃO

Com as alterações propostas para o item III, letras a e b, do art. 205, busca-se que o recurso especial sirva à apreciação de toda a matéria de direito, quer relativa à aplicação da lei ordinária, quer da própria Constituição, quando ambas forem alegadas pela partè Recorrente.

Se o julgamento do recurso especial render ainda ensejo à suscitação de matéria constitucional, caberá então a interposição de recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 201.

EMENDA 1P13663-6

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· art. 201.
O art. 201 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação

"Art. ___ . - Compete ao Supremo Tribunal Federal

I - processar e julgar originariamente

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice - Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado·, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República,

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. ... (art. 42, item I, da CF atual), os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente,

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios,

d) as causas e conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta,

e) os conflitos de jurisdição entre Tribunais federais, entre Tribunais federais e estaduais, entre Tribunais estaduais, e entre Tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado, ressalvado o disposto no art. 13, I, "d",

f) os conflitos de atribuições entre autoridades admnais trativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

g) a extradição requisitada pelo Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras,

h) o "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, não se incluindo nessa competência os "habeas corpus" contra atos praticados singularmente pelos juízes de outros Tribunais, sujeitos ao julgamento destes,

i) os mandados de segurança, contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governo de Estado, do Distrito Federal e de territórios ou por um Estado, Distrito Federal ou Território contra outro,

j) a declaração de suspensão de direitos na forma do art. ... (se for mantido o art. 154 da atual CF);

l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual,

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados,

n) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

o) as causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido, e

p) o pedido da medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República.

II - julgar em recurso ordinário·

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no País,

b) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Federais ou Estaduais, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal,

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal,

c) julgar válida lei ou ato normativo de governo local contestado em face da Constituição ou lei federal; ou

d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenham dado o próprio Supremo Tribunal Federal, outros Tribunais Superiores Federais ou Tribunais Estaduais.

§ 1º - Nos casos previstos nas alíneas "a", segunda parte, e "d" do inciso III deste artigo, o recurso extraordinário somente será cabível se·

I - o Supremo Tribunal Federal reconhecer a relevância da questão federal,

II - houver divergência entre a decisão recorrida e Súmula do Supremo Tribunal Federal;

III - o Tribunal Superior Federal, na hipótese de divergência com decisão do Supremo Tribunal Federal, julgar contrariamente a esta o recurso especial.

§ 2º - Para o efeito do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se relevante a questão federal que, pelos reflexos na ordem jurídica, e considerados os aspectos morais, econômicos, políticos e sociais da causa, exigir a apreciação do recurso extraordinário pelo Tribunal.

§ 3º - O Supremo Tribunal Federal funcionará em Plenário ou dividido em Trumas.

§ 4º - O regimento interno estabelecerá·

a) a competência do Plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l e o do item I deste artigo, que lhe são privativos,

b) a composição e a competência das turmas,

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da arguição de relevância da questão federal; e

d) a competência de seu Presidente para conceder o "exequatur" a cartas rogatórias e para homologar sentença estrangeira."

JUSTIFICAÇÃO· Introduzem-se, na atual competência originária do Supremo Tribunal Federal, modificações decorrentes de jurisprudência construtiva da Corte e de emenda para a criação de um Tribunal Superior Federal e vários Tribunais Regionais Federais.

Fazem-se alterações, igualmente, na competência do Supremo Tribunal Federal para julgar recurso extraordinário, em razão, inclusive, da criação do Tribunal Superior Federal.

Mantém-se a arguição de relevância federal porque "não nassa de utopia imaginar um Tribunal capaz de julgar recursos extraordinários contra acórdãos de todos os Tribunais do Brasil, para interpretação de lei federal. Seriam necessários tantos Ministros que o Colegiado jamais poderia se reunir com todos os Membros. E as maiorias ocasionais acabariam por formar um jurisprudência instável.

EMENDA 1P13664-4

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ART 229

Inclua-se no art. 229 o parágrafo 2º renumerando-se os demais.

§ 2º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, juizados de pequenas causas, em único grau de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância, definida em lei, e julgamento de contravenções

JUSTIFICAÇÃO A medida impõe-se como solução rápida para litígios de menor complexidade e delitos menos graves A Justiça atualmente é morosa, deficiente e desaparelhada não só em recursos materiais, mas também em recursos humanos. Mais de dois terços dos brasileiros não têm acesso a ela e recorrem aos próprios meios, quase sempre inadequados, para solução dos seus litígios. A descentralização atende aos anseios da população brasileira, carente de justiça. Tratando-se de julgamento em único grau de jurisdição, o dispositivo terá que ser incluído obrigatoriamente na Constituição

EMENDA 1P13665-2

AUTOR: Constituinte MÁRIO BOUCHARDET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o inciso I do art 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino "

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P13666-1

AUTOR: Constituinte MÁRIO BOUCHARDET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescente-se ao art. 381 os seguintes §§:

Art. 381 - ....

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino "

" 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao *estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina* o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio

EMENDA 1P13667-9

AUTOR: Constituinte MÁRIO BOUCHARDET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescente-se ao art. 371 "caput", a expressão final: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P13668-7

AUTOR: Constituinte MÁRIO BOUCHARDET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Dê-se ao art. 383 esta redação.

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependendes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei "

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P13669-5

AUTOR: Constituinte MÁRIO BOUCHARDET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capitlo III

Da Educação e Cultura

Dê-se ao caput do art. 373 esta redação:

"Art. 373 - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P13670-9

AUTOR: Constituinte MÁRIO BOUCHARDET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 377, caput pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P13671-7

AUTOR: Constituinte MÁRIO BOUCHARDET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Dê-se ao art. 381 esta redação:

"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas *confessionais*, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P13672-5

AUTOR: Constituinte Roberto Balestra — PARTIDO: PDC/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

No artigo 349, parágrafo 2º, substituir a palavra "pode" pela palavra "deve.

Artigo 349:

§ 1º ...

§ 2º. O Setor privado de prestação de serviços "deve" participar do sistema nacional de saúde.

JUSTIFICATIVA:

Esta alteração visa retirar o caráter de complementariedade e de serviço público concedido, que se pretende impor a livre iniciativa.

EMENDA 1P13673-3

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XV do art. 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 13. .....

XV - duração máxima da jornada diária normal de trabalho não excedente de 8(oito) horas;"

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade imperiosa de o Brasil produzir, único meio de reverter a crise econômica, financeira e social, não justifica a semana de 40 (quarenta) horas. Superada essa, Convenções e Acordos poderão reduzí-la sem prejuízos para a Nação. Os intervalos para repouso e alimentação já são objeto de regulamentação legal.

EMENDA 1P13674-1

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXIV do art. 13 do Projeto de Constituição a redação que se segue.

"Art. 13. .....

XXIV - reconhecimento das convenções coletivas e dos acordos coletivos de trabalho e *obrigatoriedade da negociação coletiva;*"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nosso direito positivo reconhece duas formas de contratação coletiva. as convenções, celebradas entre entidades sindicais, e os acordos celebrados entre o sindicato profissional e a empresa ou grupos de empresas.

EMENDA 1P13675-0

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item IV do art. 17 do Projeto de Constituição a seguinte letra "r":

"Art. 17. .....

IV - .....

r) poderão as organizações sindicais representar os interesses individuais ou coletivos da categoria em questões judiciais ou em assuntos administrativos, na forma estabelecida em lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A legitimação extraordinária (substituição processual), por ser exceção à regra de legitimidade para agir daquele que tem o direito ameaçado ou violado, não deve ser dilatada sem importante razão que a justifique. Nossa ordem jurídica já prevê diversas hipóteses em que pode o sindicato agir como substituto processual.

EMENDA 1P13676-8

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "o" do item IV do art. 17 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 17. .....

IV - .....

o) nas entidades oficiais de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite entre Governo, trabalhadores e empregadores;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A imposição do tripartismo só se justifica nos órgãos governamentais, não tendo razão de ser naqueles criados e mantidos pela iniciativa privada.

EMENDA 1P13677-6

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XVI do art. 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 13. .....

XVI - repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, bem como nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alteração ora proposta conjuga-se com a do item XV, apresentada por mim em outra emenda. O restante da matéria suprimida já está regulada ou poderá sê-lo por Lei Ordinária.

EMENDA 1P13678-4

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IX do art. 13 do Projeto de Constituição a redação que se segue

"Art. 13. .....

IX - décimo terceiro salário, igual a remuneração percebida pelo empregado no mês de dezembro e pago na forma e condições previstas em lei;"

JUSTIFICAÇÃO

O décimo terceiro salário, hoje, é pago em duas parcelas, não havendo razão para o retrocesso de se pretender que seja pago em dezembro.

EMENDA 1P13679-2

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. 355 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 355. .....

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte — incluídos os casos de acidente do trabalho — velhice, reclusão, ofensa criminal e ausência judicialmente declarada;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da técnica jurídica, a expressão correta é "ausência" e, não, "desaparecimento", segundo consta do Código Civil, e deve ser judicialmente declarada.

EMENDA 1P13680-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivos Emendados. Artigos: 31, 32, 33 e 35.

Suprimam-se do Projeto de Constituição os artigos 31 a 33, e o artigo 35.

JUSTIFICATIVA

A Constituição não cabe descer a detalhes. Tais Direitos e Garantias, devem ser enunciados como princípios a serem regulados pela lei ordinária

EMENDA 1P13681-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado Artigo 29

Suprimam-se os incisos I,II,III,IV e V e parágrafos 1º, 2º,3º, 4º e 5º do Artigo 29, que passa a ter a seguinte redação

Art. 29 - É livre a criação de partidos políticos. Na sua organização e funcionamento, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana

JUSTIFICATIVA

Em nosso entender, num texto constitucional seria suficiente estabelecer a orientação básica à existência dos partidos políticos, sem entrar em detalhes que são objeto da lei ordinária

EMENDA 1P13682-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivos Emendados Artigos 36, 37 e 38.

Suprimam-se do Projeto de Constituição os artigos 36 a 38

JUSTIFICATIVA

Visando sempre um texto constitucional sintético e objetivo, achamos que o projeto não deve adotar uma forma descritiva.

EMENDA 1P13683-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivos Emendados· Artigos 40, 41 e 42.

Suprimam-se do Projeto de Constituição os Artigos 40, 41 e 42.

JUSTIFICATIVA

Em nosso entender, achamos que deva ser transferido a lei ordinária o encargo dos detalhes, tratados nos artigos acima citatos.

EMENDA 1P13684-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado· Art. *69*

O artigo *69* passa a ter a seguinte redação·
" Art *69*: O Distrito Federal será administrado por Governador Distrital, nomeado pelo Presidente da República empossado, para um período de cinco anos".

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Câmara Legislativa com 24 Deputados Distritais parece-nos uma medida desnecessária por onerar a União, por contar de antemão com um número restrito de assuntos a legislar e pelo fato do sistema de nomeação ter-se mostrado eficaz até hoje, decorridos *26 anos da fundação de Brasília.*

EMENDA 1P13685-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 77

Suprimam-se os incisos I e II do Artigo 77 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Se vincularmos, na administração pública, motivação à validade dos atos, e razoabilidade à legitimidade de atos praticados, estaremos estabelecendo as condições mais frágeis e subjetivas a uma administração racional, proba e responsável.

EMENDA 1P13686-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivos Emendados Artigos 311, 312, 313, 314, 315 e 316.
Suprimam-se do projeto os artigos 311 a 316.

JUSTIFICATIVA

A ordem econômica deve conter a opção entre a Economia fundada na livre iniciativa e a Economia dirigida a estatal.
A Constituição deva lançar apenas os princípios básicos do sistema da economia.

EMENDA 1P13687-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado Art. 362
Suprima-se o artigo 362 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Ao darmos à sociedade brasileira uma nova Carta Magna, não podemos permitir que atos julgados no passado sejam novamente passíveis de julgamento à luz de um novo código. Isso acarretaria, no mínimo, o caos judiciário, levando à revisão de setenças dadas num determinado contexto, cujas circunstâncias não seriam certamente passíveis de um novo levantamento

EMENDA 1P13688-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado· Art. 368
Suprima-se o artigo 368 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria do artigo 368 nos parece um desiderato válido, mas nos interrogamos sôbre sua viabilidade num país onde o trabalhador rural, elemento vital de nosso celeiro, se aposenta com meio salário mínimo, e a trabalhadora rural, casada, nem a isso tem direito?

EMENDA 1P13689-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Art. 380
Suprima-se o artigo 380 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria do artigo 380 torna-se redundante, à medida que a encontramos bem detalhada no artigo anterior, o 379 Acreditamos que o espírito de síntese deva prevalecer

EMENDA 1P13690-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado. Art. 382
Suprima-se o artigo 382 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Um Plano Nacional de Educação, a ser definido em lei, como afirma o caput do artigo 382, deve constar das Disposições Transitórias, pois uma vez executado e atingido seu fim (a erradicação *do analfabetismo, por ex.) será um excesso na Constituição.*

EMENDA 1P13691-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado. Art. 386
Suprima-se o artigo 386 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A supressão do art. 386 se explica pelo detalhamento da mesma matéria no art. 385, e pela necessidade de deixar à legislação ordinária a regulamentação específica ao assunto

EMENDA 1P13692-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado Art. 416

Suprima-se o artigo 416 e seus parágrafos do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

A família, constituída por indivíduos, já tem seus direitos assegurados no artigo 12 do Projeto A matéria dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º nos parece mais adequada no Código Civil.

EMENDA 1P13693-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Art. 421

Suprima-se o artigo 421 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Na alínea d, inciso V, do artigo 12, já se estabelece a proteção do menor pelo Poder Público. A matéria que os parágrafos do art. 421 detalha, seria mais pertinente na legislação ordinária, em nosso parecer.

EMENDA 1P13694-6

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO O artago 388, passa a ter a seguinte redação.

Art. 388 - O Estado dará proteção especial em sua integridade e desenvolvimento, ao patrimônio histórico-cultural, inclusive às manifestações das culturas popular, indígenas, de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Sem alterar o conteúdo do dispositivo, damos-lhe nova redação. Lembramos que constitui tradição em matéria constitucional brasileira, a expressão " Ficam sob a proteção especial do Poder Público "..., expressão que assegura cuidados especiais merecidos por esse patrimônio, de que convém seja mantida.

12.8.87

EMENDA 1P13695-4

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 138, III do Projeto da Constituição Federal passa a ter a seguinte Redação, incluindo-se-lhe a expressão "auditoria contábil".

Art. 138..... .....

III - A realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidade da administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresa públicas, sociedades de economia mistas e fundações públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A auditoria está tão vinculada a contabilidade que quando a palavra "auditoria" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subtende-se, por elipse lógica, que é contábil. Essa verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira. Sem razões fundamentadas, o Projeto Constitucional omite essa realidade científica determinante da auditoria contábil.

EMENDA 1P13696-2

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 137 do Projeto da Constituição Federal passa a ter a Seguinte Redação.

Art. 137 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a contabilidade uma Ciência, é portanto um *instrumento necessário* e apto a qualquer fiscalização na área orçamentária, financeira e patrimonial.

Sendo a função do Tribunal de julgar contas, todos os atos por ele praticados ou apreciados são imprescindíveis da contabilidade.

EMENDA 1P13697-1

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Artigo 139, do Projeto da Constituição Federal passa a ter a seguinte Redação:

Art. 139 - O Tribunal de Contas, de Ofício, ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas Comissões ou solicitação do Ministério Público ou das auditorias contábeis, financeira, orçamentárias, operacionais, e patrimoniais, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, ou ato suscetível de gerar despesas ou variação patrimonial.

JUSTIFICAÇÃO

São os registros contábeis os dados básicos de controle das finanças públicas. Portanto, ao falar-se em auditoria de qualquer natureza, imprescindível seja ela também contábil, sob pena de tornar-se inócuo os *objetivos públicos que* norteiam o supramencionado Artigo ora emendado do Projeto Constitucional.

EMENDA 1P13698-9

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Artigo 141 do Projeto da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte Redação:

Art. 141 - A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, por proposta de qualquer congressista, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria, contábil específica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a contabilidade a ciência que cuida da gestão financeira e patrimonial de qualquer *entidade pública ou privada*, a fiscalização quer financeira, orçamentária ou patrimonial-imprescinde da auditoria específica, de cuja área depende o poder fiscalizador, para apurar com certeza a isenção a verdade material dos fatos e atos praticados e registrados rotineiramente pela *administração pública, no tocante a receita e despesas.*

EMENDA 1P13699-7

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Artigo 145, caput, inciso II, Alínea "A" e "B".

O Artigo 145 do Projeto da Constituição Federal passa a ter a seguinte Redação:

Art. 145 - *Os Ministros do Tribunal de Contas* da União, serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de ilibada idoneidade moral e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I..... .....

II - Dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, por indicação de entidades representativas da sociedade civil de âmbito nacional, para um mandato de 06 (seis) anos, não podendo serem reconduzidos, sendo:

A) Um terço de profissionais da área contábil.
B) Um terço de representantes de outras categorias.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Tribunal de Contas da União órgão encarregado de apreciar as contas dos administradores da coisa pública, principalmente a aplicação dos recursos canalizados aos cofres públicos, advem dos contribuintes ou de empréstimos contraídos, que direta ou indiretamente toda a sociedade brasileira torna-se devedora, é por demais justo que essa mesma sociedade tenha assento no colegiado maior incumbido de analisar e/ou aprovar as contas dos responsáveis por bens ou dinheiro públicos, através de seus diversos segmentos organizados.

Para tanto a participação de profissionais da contabilidade nessa colenda corte de contas é de fundamental importância de vez que a temática das matérias alí examinadas - contas, é a essência de suas atribuições específicas e prerrogativas legais.

EMENDA 1P13700-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no Título II, Capítulo II, Título II

"Art. - *O exercício do direito de voto é sempre facultativo.*"

JUSTIFICATIVA

Liberdade não se impõe e nem se regula Liberdade se reconhece e o voto deve ser encarado na Constituição como uma liberdade fundamental do cidadão.

EMENDA 1P13701-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, na Seção II, do Capítulo IV, do Título II

"Art - A lei assegurará o acesso gratuito e igualitário dos partidos políticos aos órgãos de comunicação social para a divulgação de seus programas e para campanhas eleitorais."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consagrar constitucionalmente o direito dos partidos políticos terem acesso, gratuito e igualitariamente, aos meios de comunicação de massa

EMENDA 1P13702-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se, onde couber, o seguintes artigos, na Seção II, do Capítulo IV do Título II

"Art. - É livre a criação de partidos políticos, que deverão efetuar seu registro junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Os Partidos não poderão ser dissolvidos compulsoriamente."

"Art - Os Partidos Políticos estipularão livremente sua forma de organização e funcionamento, vedada qualquer interferência de normas legais ou regulamentares "

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir constitucionalmente a plena liberdade na criação e organização de partidos políticos.

EMENDA 1P13703-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos, na Seção I, do Capítulo VII, do Título IV

"Art. - Será garantida aos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, a paridade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados

Parágrafo Único - A lei estipulará limite máximo para a fixação de vencimentos dos servidores públicos em todo o território nacional, incluídas gratificações e vantagens pecuniárias de qualquer natureza, que será também respeitada na fixação de vencimentos ou subsídios de ocupantes de cargos eletivos, magistrados, membros do Ministério Público, empregados e dirigentes das pessoas da administração indireta

"Art - Os Parlamentares vencerão subsídios fixos, vedado qualquer pagamento de ajuda de custo

Parágrafo único - O subsídio dos parlamentares será fixado por decreto do presidente da República, no início de cada sessão legislativa, podendo ser reajustado, uma vez decorridos seis meses de sua fixação

JUSTIFICATIVA

Trata-se de prever constitucionalmente a limitação e a inexistência de privilégios na remuneração dos parlamentares.

EMENDA 1P13704-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, na Seção II, do Capítulo II, do Título II

"Art - A lei estabelecerá limites de dispêndios para os candidatos e os partidos, nas campanhas eleitorais, bem como fixará o montante maximo de contribuição que cada candidato é autorizado a receber "

JUSTIFICATIVA

Trata-se de prever constitucionalmente a necessidade de instituição de instrumentos jurídicos capazes de impedir o abuso do poder econômico, que tem se constituído em mancha permanente nos processos eleitorais brasileiros.

EMENDA 1P13705-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescenta parágrafo ao artigo 404, considerando-se o atual Paragrafo Único como § 1º

"Art 404 - . . .

. . .

§ 1º - . . .

. . . . .

§ 2º - É vedada a propaganda de iniciativa do Poder Público que não diga respeito à divulgação de informações relacionadas aos serviços públicos ou que não se refira às atividades das entidades da administração indireta que não operem em regime de monopólio".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de coibir constitucionalmente a propaganda de iniciativa do poder público que tenha por finalidade a promoção, às custas do contribuinte, da figura pessoal dos governantes.

EMENDA 1P13706-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, no Capítulo II, do Título IV.

"Art. A concessão de faixas de onda, para as empresas de rádio e televisão, será feita mediante a realização de previa licitação por órgão normativo autônomo, de âmbito federal, composto de igual número de representantes do Poder Público, das empresas e das organizações de trabalhadores "

JUSTIFICATIVA

Trata-se de democratizar o acesso, utilização e controle dos meios de comunicação de massa, evitando que os mesmos funcionem como meros porta-vozes das elites dominantes na sociedade brasileira.

EMENDA 1P13707-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, no Capítulo I, do Título II.

"Art Qualquer pessoa domiciliada no País é parte legítima para propor, diretamente, ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público "

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar o direito de qualquer cidadão questionar a constitucionalidade de lei ou ato do Poder Público

EMENDA 1P13708-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos, na subseção II, da seção VIII, do Capítulo I, do Título V

"Art A iniciativa das leis complementares ou ordinarias cabe ao Presidente da República, a qualquer membro do Congresso Nacional, aos Tribunais Federais, ao Ministerio Publico, aos partidos políticos, ou a conjunto de cidadãos que corresponda a meio por cento do eleitorado nacional, nos termos previstos nesta Constituição

Art A iniciativa das emendas constitucionais pertence

I - ao Presidente da República;

II - a um terço dos membros do Congresso Nacional;

III - a qualquer partido político, ou

IV - ao conjunto de cidadãos que corresponda a um por cento do eleitorado nacional."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disciplinar a iniciativa na proposição de emendas constitucionais e projetos de lei, enfatizando-se a consagração constitucional da iniciativa popular no processo legislativo

EMENDA 1P13709-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO DELGADO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização"

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, na subseção I, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título V,

"Art. A Constituição e emendada pelo Congresso Nacional mediante voto de dois terços, pelo menos, de seus membros, em dois turnos

Paragrafo único. Depende de ratificação em referendo popular a entrada em vigor das emendas aprovadas pelo Congresso Nacional "

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar a necessidade da realização de referendo popular para a ratificação de emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P13710-1

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, renumerando-se os artigos subseqüentes:

"Art. 13. As relações de trabalho no País serão regidas por um único estatuto, que substituirá o atual Estatuto dos Funcionários Públicos, a Consolidação das Leis do Trabalho e matérias correlatas.

Parágrafo único. Lei complementar regulamentará a forma de consolidar a legislação Estadual e Municipal."

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto dos Funcionários Públicos foi feito para estabelecer as relações de trabalho entre o servidor e o Poder Público. A Consolidação das Leis do Trabalho, obviamente, teria o objetivo de estabelecer as relações trabalhistas no setor privado.

Com o passar do tempo, porém, verifica-se que a quantidade de servidor público enquadrado na CLT é de tal vulto que em muitas repartições encontram-se mais funcionários regidos pela CLT que pelo Estatuto.

Essa situação tende a se agravar com a acentuada descentralização administrativa

Não há porque, na época atual, diferenciar as relações de trabalho.

A unificação, com um estatuto único que estabeleça e uniformalize todas as relações de trabalho, é a melhor solução.

EMENDA 1P13711-0

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 82, da Seção I, Disposições Gerais, passa a fazer parte do Capítulo VIII, da Administração Pública, com a redação abaixo, renumerando-se, em consequência, os dispositivos subsequentes:

"Art. 82. As pessoas jurídicas de direito público responderão apenas subsidiariamente pelos atos praticados por seus servidores ou por quaisquer pessoas investidas de "munus" público ou autoridade, inclusive fiscal, judicial e policial, assumindo cada qual a responsabilidade pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição em vigor estabelece, sobre a matéria ora em questão, a responsabilidade civil obrigatória (ou responsabilidade objetiva) das pessoas de direito público pelos atos de seus servidores, dizendo mais, no parágrafo único do art.107, que nos casos de culpa ou dolo do servidor, caberá ação regressiva contra o funcionário.

Ora, este é o grande escudo, a proteger a impunidade de servidores públicos de todas as categorias, assim como autoridades de várias espécies. Uns e outros não têm a obrigação de ressarcir danos causados a terceiros e por isto nem sempre exercitam suas atividades com o rigor de diligência desejável ou com a exação recomendável.

Contra tal irresponsabilidade disseminada é que se insurge a nossa proposta. Ela trata de estabelecer primeiro a responsabilidade de quem pratica atos danosos a terceiros e depois, somente subsidiariamente, a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público.

EMENDA 1P13712-8

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 90 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

"Art. 90. Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na natividade e deverão ser revistos automaticamente sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividades."

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a discriminação sofrida pelos servidores, que após dedicarem quase toda sua vida à causa pública passam a perceber, na inatividade, remuneração significativamente inferior aos seus pares que permanecem em atividade.

A aposentadoria, que deveria ser um prêmio, um descanso merecido, passa a ser um suplício, especialmente no que se refere ao retardamento da aplicação da norma legal para efetivação do pagamento.

EMENDA 1P13713-6

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 91 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

"Art. 91. Fica assegurada a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens pessoais a que fazia jus o servidor quando de seu falecimento, aos beneficiários de sua pensão, inclusive extensivo ao conjuge sobrevivente.

§ 1º É assegurado aos dependentes dos servidores estáveis, demitidos do serviço público, pensão equivalente a 50% do vencimento, gratificações e vantagens incorporáveis na aposentadoria.

§ 2º A lei estabelece critérios iguais para a fixação do valor das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis e militares.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar estreita relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de servidores civis falecidos estão, hoje, condenados a uma situação de penúria social, dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisório, quando comparado à remuneração a que fazia jus o servidor falecido. Sob esse aspecto, não pode admitir cálculos diferenciados para civis e militares, devendo a lei, em ambos os casos, fixar critérios iguais para o estabelecimento do valor da pensão.

A pensão deve ser fixada em função da morte do *funcionário e não em decorrência da sua natureza.*

Em nossa sociedade atual a interdependência econômica entre os cônjuges deve ser reconhecida também em matéria de pensionamento.

O parágrafo:primeiro visa dar amparo à família dos servidores estáveis, quando afastados do serviço público, ficando, na maioria dos casos, a família em condições de penúria. Esta norma já é utilizada sabiamente pelos militares que consideram mortos seus integrantes, na hipótese de afastamento, concedendo, no entanto, um soldo à sua família.

EMENDA 1P13714-4

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Item I do Art 112, a seguinte redação

I - Investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios e Prefeitos das Capitais, ou eventualmente principal dirigente de Autarquias de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista federais;

J U S T I F I C A Ç A O

Ao se ampliar os cargos que podem ser exercidos pelos Congressistas, há de se considerar, também, as Artarquias Federais. Nem toda Autarquia ou Empresa Pública têm como principal dirigente, um Presidente. As vezes, Superintendente ou outra denominação Daí, a alteração da presente proposta.

EMENDA 1P13715-2

AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo VIII ("DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"), do Título IV ("DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO "), do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

"Art. As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo."

JUSTIFICAÇÃO

As disposições constantes do artigo cujo acréscimo ora estamos propondo ao Projeto de Constituição sempre figuraram nas Constituições Brasileiras. É inadmissível, portanto, que as mesmas não constem do texto ora em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, porquanto tratam de matéria de alta relevância, qual seja a responsabilidade do Estado por danos causados no exercício de função pública a particulares.

EMENDA 1P13716-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo nas disposições transitórias, onde couber

"Art. Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de investimento Social. (Finsocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita bruta, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre o valor agregador (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos. (art.23.)

EMENDA 1P13717-9

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização.

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos;"

JUSTIFICATIVA

Não há porque frazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA 1P13718-7

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 356 o seguinte parágrafo único

Art. 356. .....

Parágrafo único. A aposentadoria por velhice, do trabalhador rural, será concedida aos cinquenta anos para a mulher e *aos cinquenta e cinco anos para o ~~mulher~~ homem, sendo devida a todos os* que efetivamente trabalharam, independentemente de pertencerem à mesma unidade familiar.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna deve especificar os limites de idade para a concessão da aposentadoria, por velhice, do trabalhador rural. Sabidamente o homem e a mulher começam a trabalhar, no campo, com idade mais nova do que o trabalhador urbano. Assim, o desgaste deles é maior merecendo, em consequência, uma aposentadoria mais específica. Do mesmo modo, esta emenda pretende conceder a aposentadoria a todos aqueles que efetivamente trabalharam no campo por considerar que a sistemática atual, de conceder essa aposentadoria a apenas um membro da unidade familiar, é iníqua.

EMENDA 1P13719-5

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 335, que trata das contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 263, onde, aliás, estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno branco, terno azul, terno vermelho e... terno de qualquer cor. (sic)

EMENDA 1P13720-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- O artigo 118 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art 118 - A Constituição poderá ser emendada por proposição do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, de um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por um terço das Assembléias Legislativas ou por iniciativa popular

§ 1º - No caso de proposição apresentada pelas Assembléias Legislativas, a mesma deve ser aprovada por maioria delas por maioria absoluta dos seus.

§ 2º - No caso de proposição de iniciativa popular ela deverá ser apresentada por pelo menos 300 mil eleitores, distribuídos em 7 dos Estados da Federação, devendo em cada um deles receber pelo menos dez assinaturas.

§ 3º - As emendas que tratam de alteração, inclusão ou supressão de dispositivos referentes aos direitos e garantias individuais e coletivos, a organização dos poderes, do sistema eleitoral e partidário, bem como o presente dispositivo, considerar-se-ão aprovadas em dois turnos de discussão e votação do Congresso Nacional, por maioria de 2/3 de seus membros e após ratificação por referendum popular.

§ 4º - As demais matérias poderão ser emendadas mediante a aprovação por 3/5 dos membros do Congresso Nacional, em dois turnos de discussão e votação.

§ 5º - Não se reformara a Constituição na vigência de estado de alarme ou de sítio.

§ 6º - Não será objeto de deliberação a proposição de emenda tendente a abolir a forma republicana e democratica de governo ou federação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição vigente exige quorum de 2/3 dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional para aprovação de emendas à Constituição, enquanto o artigo 436, § 2º do Projeto da Comissão Provisória fixa este quorum em maioria absoluta

Não entendo seja esta a melhor redação, tendo em vista a tendência da confecção de uma Constituição analítica, onde certamente constarão matérias constitucionais, como os direitos e garantias individuais e principalmente a organização dos poderes e sistema eleitoral, dentre outros, e de matérias que não são propriamente constitucionais como aqueles relacionados com a ordem econômica, a organização tributária e tantas outras

Estabelecer um critério único e inflexível a todas as matérias, contribuir-se-á pela rigidez da ordem jurídico-constitucional, dificultando no futuro alterações que poderão se impor em face de mudanças no quadro econômico e social.

Em decorrência dessa preocupação sugiro que as matérias de ordem constitucional propriamente dita sejam submetidas à aprovação por uma maioria qualificada de 2/3, e mediante referendo popular para evitar-se de um lado a instabilidade constitucional em decorrência de maiorias eventuais, que poderão alterar a constituição ao seu talante como forma de manterem-se no poder, e de outro lado, submeter essa decisões ainda, à aprovação da sociedade pelo mecanismo do referendo popular em reconhecimento da soberania da sociedade, bem como da sua anterioridade em relação ao Estado e de reserva em seu poder da faculdade de participar diretamente das decisões mais graves e importantes, tanto da organização dos poderes quanto dos direitos fundamentais

De outro lado, institucionaliza-se o mecanismo da participação popular através da apresentação de propostas por 150 mil eleitores de pelo menos 1/3 dos estados da federação como forma de ampliar e aprofundar a democracia direta articulada com os institutos da democracia representativa

As matérias que não propriamente constitucionais, poderão ser alterados por 3/5 dos membros do Congresso Nacional, nem sujeitas ao referendo.

EMENDA 1P13721-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao projeto da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo no Capítulo I, do Título II (seção II), onde couber.

Art. - Os diretórios e os órgãos de direção partidária não poderão contar com mais de um quarto (1/4) dos membros que possuam qualquer mandato representativo.

JUSTIFICAÇÃO

O partidos políticos são organismos da sociedade pela qual esta se faz representar nos diversos níveis de poder. As democracias modernas e os governos populares, são democracias de partido não são governos de homens, e sim, governos em que os representantes partidários procuram impor na condução dos negócios públicos o programa do partido.

Como uma das pedras de toque da democracia consiste no *controle e fiscalização daqueles que exercem o poder*, é de todo conveniente que se adote a sociedade de contrapoderes pelos quais possa limitar e fiscalizar os poderes de seus representantes.

Quando os partidos políticos são controlados pelas oligarquias políticas, a sociedade encontra-se desamparada, pois, não tendo mecanismos de controlar seus representantes, passa a ser controlada por estes. De outro lado, os representantes habilitam-se ao exercício de sua funções, atendendo ao programa do seu partido, e registrando a candidatura pelo mesmo partido. O partido, por sua organização, em última análise é que confere o mandato ao representante.

Ora, se o representante passa a controlar a vida do partido, nenhuma fiscalização sobre sua atuação ou sobre o seu mandato' cabera à sociedade. Portanto, para que a sociedade, na sua diversidade e pluralidade, controle os mandatos dos seus representantes, é necessário igualmente que passe a controlar também os orgãos diretivos dos partidos políticos. Por esta razão, proponho que somente 1/4 dos membros dos Diretórios e orgãos diretivos partidários sejam de portadores de mandato representativos Os 3/4 que o controlarão efetivamente, deverão ser cidadãos, militantes sem mandato representativo.

EMENDA 1P13722-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Incluir no Projeto de Constituição, no capítulo III, do Título V, o seguinte dispositivo.

Art. - Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e as ações ou medidas a serem executadas nos diversos domínios da atividade do governo.

Parágrafo único - Os membros do Governo estão vinculados ao programa e aos planos de governo e às diliberações do Conselho de Ministros e da Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tornar explicito o conteúdo do plano de governo e a submissão dos Ministros aos planos e programas de governo aprovados pela Câmara dos Deputados Tem sua inspiração nos artigos 191 e 192 da Constituição de Portugal

EMENDA 1P13723-3

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

- suprimir do § 2º do artigo 177 do Projeto de Constituição a expressão "procedendo o Presidente da Repub..ca nos termos do art 165", e incluir o § 3º com a seguinte redação

§ 3º - Caso a Câmara dos Deputados, nos dez dias subsequente a recusa do voto de desconfiança não eleger novo Primeiro-Ministro, o Presidente da República poderá cissolvê-la, ou indicar novo Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 165.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adaptar o texto da Constituição aos mecanismos jurídico-institucionais do Sistema parlamentar de governo, dividindo ônus e responsabilidades entre os diversos órgãos de soberania.

A recusa a voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro *denota uma dessintonia* entre o parlamento e o governo. Esta pode dar tanto em decorrência de fatos políticos como o afastamento do governo do seu plano, como por crise política mais profunda

Para que a manifestação da Câmara dos Deputados seja tomada com o peso da responsabilidade e seriedade que deve marcar o exercício da função política, sua decisão deve ser acompanhada da possibilidade da formação, *sem traumas, de um novo Governo* Se não houver consenso para isto, torna-se claro que o parlamento passa a refletir uma crise política de maior profundidade cuja solução, para manutenção das instituições democráticas, podera passar, ao Juizo do Presidente da República, pela dissolução da Câmara dos Deputados é convocação de novas eleições, e o povo supere pelo voto, a crise que se desenhava

EMENDA 1P13724-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir ao final do artigo 185 do Projeto de Constituição a expressão " sob pena de responsabilidade".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa cominar a sanção pelo descumprimento da *obrigação imposta pelo dispositivo*

EMENDA 1P13725-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- Suprimir do inciso IV do artigo 179 do Projeto de Constituição a expressão "com a Supervisão do Presidente da República"

JUSTIFICAÇÃO

Pelo sistema de organização dos poderes adotados pelo texto, o Presidente da República tem suas funções limitadas a Chefia do Estado

Ao atribuir-lhe a competência para "supervisionar" os programas, plano e o orçamento de governo, estar-se-á atribuindo-lhe também os poderes, de Chefia de Governo, o que deve ser evitado.

Em razão disso, deve ser retirado da competência do Presidente da República poderes para imiscuir-se nos assuntos de governo.

De resto, como os planos, programas e o orçamento do governo devem ser aprovados pelo Congresso Nacional, o Presidente da República poderá legitimamente participar do processo através do veto ou da sanção.

EMENDA 1P13726-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Incluir no artigo 179 do Projeto de Constituição o inciso XIX com a seguinte redação·

XIX - nomear, dentre os Ministros de Estado, seu substitutivo eventual.

JUSTIFICAÇÃO

- Projeto não prevê a substituição do Primeiro-Ministro nos casos de seus impedimentos eventuais, ou mesmo quando de sua ausência do País. A emenda visa corrigir esta omissão

EMENDA 1P13727-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- Incluir no artigo 187 do Projeto de Constituição, no inciso I, a expressão "Tribunal Constitucional", renumerando os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

Com a criação do Tribunal Constitucional proposto por emenda distinta, e certamente por número expressivo de Constituintes é necessario adaptar o artigo 187 com a instituição daquele corte

EMENDA 1P13728-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 195 do Projeto deve ter a seguinte redação·

Art 195 - A prestação jurisdicional é gratuita, ficando a parte isenta dos ônus de Sucumbência, desde que alegue a *impossibilidade* de pagar as custas, taxas e demais emolumentos

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estender o benefício da gratuidade da justiça também para os ônus da sucumbência.

EMENDA 1P13729-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao Título X, Das Disposições Transitórias)

- acrescentar ao Projeto o seguinte dispositivo:
- suprimir os artigos 456, 457, 458 e 459 do Projeto de Constituição.

Art - Ficam convocadas eleições gerais para os cargos eletivos federais a se realizarem no prazo de 120 dias da promulgação da presente Constituição, bem como, eleições gerais nos Estados para 120 dias apos a promulgação das respectivas *constituições ou das emendas* que as venham adaptar a presente Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A constituição a par de declarar os direitos e garantias individuais e coletivos, bem como estabelecer os princípios e normas de regência da organização social e econômica de um povo, é acima de tudo, o diploma organizacional e fundamental do Estado e organizador da sociedade política

Os atuais cargos de representação política foram preenchidos na vigência da ordem e da Constituição revogada, *e como estabelecer-se-á* com a nova Constituição novo ordenamento do Estado é necessário que a representação política e o exercício do poder político se adequem a nova realidade, sob pena de o passado continuar governando e limitando o futuro

EMENDA 1P13730-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso III, § 1º do artigo 200 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

III - cinco, indicados pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa democratizar a composição do Supremo Tribunal Federal, retirando da Presidência da República, órgão singular e monocrático, a indicação acima referida Como a Câmara dos Deputados, em sua organização melhor reflete a pluralidade da sociedade, a indicação nestes termos contribui para a democratização dos poderes políticos

EMENDA 1P13731-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 304 e seus § 6 devem ter a seguinte redação

Art 304 - Na repressão ao abuso do poder econômico, à formação *de monopólios ou oligopólios* e cartéis, e como meio de defesa da economia brasileira, poderá o Poder Público, desapropriar empresas, ações, fundos e demais bens dos infratores, investindo-se imediatamente na posse e domínio dos mesmos, mediante o pagamento com títulos da dívida pública, quando devidos, resgatáveis no prazo de vinte anos

§ 1º - Na sua função de controle e fiscalização da atividade econômica, poderá o Poder Público, em casos de infrações às Leis de Repressão ao Abuso do Poder Econômico e legislação de matéria econômica, interditar estabelecimento, suspender os administradores e expropriá-lo da posse e domínio de ações e cotas de empresa *privada*, sem prejuízo das demais sanções

§ 2º - A Lei definirá a caracterização do monopólio privado, do oligopólio e cartel, podendo o Poder Público estabelecer limites de atuação e mesmo a divisão de empresa ou grupo de empresas em tal situação.

JUSTIFICAÇÃO

A tendência do atual processo econômico é a da concentração de capitais e consequentemente de empresas que passam a deter o monopólio ou oligopólio em amplos setores da economia, dominando os mercados e suprimindo a concorrência. O domínio da economia por umas poucas empresas constitui-se em ameaça permanente para a própria *democracia, pois* acaba por atribuir a estas um poder muitas vezes superiores ao Estado. O insucesso do Plano Cruzado e a prova evidente da atuação desses grupos que, agindo sorrateiramente e sem mecanismos de controle acabaram por impor-se sobre toda a nação

EMENDA 1P13732-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso III do artigo 182 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação.

III - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento e acompanhar sua execução

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação do texto com as competências do Conselho de Ministros, tornando-o mais claro e explícito para evitar possíveis conflitos de interpretação no futuro.

EMENDA 1P13733-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 179 o seguinte inciso:

XIX - propor ao Presidente da República ou ao Congresso Nacional, na esfera de sua competência, projetos de lei·

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tornar explicita nas atribuições do Primeiro-Ministro a competência para iniciar o processo legislativo, ou pa

ra sugerir ao Presidente da República os projetos de lei de competência privativa deste último

EMENDA 1P13734-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 182, o inciso VI com a seguinte redação

VI - elaborar as leis delegadas, nos limites e no alcance da delegação recebida do Congresso Nacional e submetê-las à sanção do Presidente da República

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar a competência do Conselho de Ministros para elaboração das leis delegadas, conforme estabelecido no artigo 131 do Projeto de Constituição

EMENDA 1P13735-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- introduzir ao artigo 159 do Projeto de Constituição o inciso IX, com a seguinte redação

IX - a soberania nacional e o regime democratico.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa ressaltar o compromisso fundamental do Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, com a defesa intransigente da Soberania nacional e do regime democrático.

EMENDA 1P13736-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescenta-se o artigo abaixo, ao Título X (Disposições Transitorias) do Projeto de Constituição em epígrafe, nos seguintes termos:

Art. - Ficam limitados ao maximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União, os encargos de qualquer natureza que, sobre ela, possam ser pagos

Parágrafo único - A dívida externa sera levantada nos seis meses seguintes a promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade e ficam declarados nulos e insubsistentes, para todos os fins de direito, contra a Fazenda Pública, os compromissos, de qualquer natureza, contraídos sem observência das normas constitucionais e legais

JUSTIFICAÇÃO

1. Levantamento procedido pela SEPLAN - Secretaria do Planejamento da Presidência da República, concluiram que o endividamento externo, para não onerar perigosamente o progresso integrado de uma nação como o Brasil, deve permanecer em nível inferior ao montante reclamado pelos aparentes credores.

Reconhecer, constitucionalmente, esse teto alivia as pressões do poder econômico bancário internacional sobre a administração da república, dando respaldo político para maior firmeza das negociações destinadas a conciliar a cobrança legítima com o desenvolvimento nacional

Somente cumplices do assalto as finanças do País poderão opor-se a esta manifestação de resguardo da soberania nacional e de abrandamento das terríveis necessidades do povo brasileiro, o qual, não obstante suas fabulosas riquezas, vítimas de governos impatrióticos e da inescrupulosa finança internacional, se apresenta com 300.000 crianças morrendo de fome anualmente, com 38 milhões em estado de miséria; 50% da população recebendo 13% da renda nacional, 65.000 crianças morrendo antes de um ano, salário mensal de 65 dólares em 1º de maio de 1984, baixando para 55,7 dólares e para menos de 40 dólares em julho de 1987.

A história registrará este brutal genocídio que as classes dirigentes cometem contra seu próprio povo e os solidários com esta emenda constitucional libertar-se-ão do estigma que pesará sobre os participantes deste assalto aos mais comezinhos direitos humanos os direitos de comer e sobreviver.

2 O parágrafo único inclui o corolário desta medida destinada a deter a mortandande da infância dos bolsões da miséria e das favelas brasileiras - examinar a procedência e legalidade desta monstruosa dívida que, só em juros de um bilhão de dólares ao mês, vinha custando, em 1986, o equivalente a 133 000 toneladas de feijão, ou a 200 milhões de litros de leite, por dia. Em 1978, os brasileiros consumiam 22,4 quilos de carne per capita ao ano e, em 1985, o consumo baixaria para 13,2 quilos (O Globo, de 03 05 86).

O levantamento da dívida deveria ser o primeiro ato do governo da Nova Republica e, infelizmente, temos visto a terrível pressão para impedir que o Presidente conheça o verdadeiro montante e quem são os beneficiários desse locupletamento ilícito.

Com esta arma de dominação política externa, faltam recursos para escolas, para hospitais, para deter a crescente criminalidade, para a remuneração correta do trabalho e até para comer e para o equipamento das Forças Armadas

Em anexo a esta justificação, incluímos a petição inicial da ação popular proposta na 7ª Vara da Justiça Federal em Brasília, pelos presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Herman Assis Baeta; acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABL, Dr. Roberto Campos, presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, e Dr Sérgio Ferraz, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, onde cada um poderá apreciar a total ilegitimidade da dívida externa a incompetência legal ao Presidente da República para contraí-la e a nulidade dos contratos.

EMENDA 1P13737-3

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 166 e seus § § do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação

Art. 166 - A Câmara dos Deputados, por iniciativa de pelo menos 1/3 e pelo voto da maioria dos seus membros, pode aprovar moção de censura individual, plural ou coletiva, conforme se dirija a um Ministro, a mais de um ou ao Primeiro Ministro

§ 1º - A moção de censura coletiva ou endereçada ao Primeiro-Ministro deverá indicar um novo Primeiro Ministro, que em caso de aprovação, deverá ser nomeado pelo Presidente da República

§ 2º - A moção de censura deve ser apreciada no prazo de até cinco dias da sua apresentação.

§ 3º - A moção de censura, quando redigida ao Primeiro Ministro estendeu-se a todos os integrantes do Ministério, quando dirigida a determinado Ministro ou a determinados Ministros, importa somente na exoneração do indicado ou indicados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada visa aperfeiçoar o texto constitucional, especialmente no que se refere ao controle do Governo pela Câmara dos Deputados.

O texto emendado introduz a figura jurídica do mandato mínimo para o governo de gabinete, já que fixa o prazo mínimo de seis meses para apresentação de moção de censura. Ora, esta limitação, se de um lado responde a necessidade de garantir uma estabilidade temporal mínima ao governo, de outro lado, exercera o poder fiscalizador e controlador da Câmara dos Deputados neste período. A rigidez constitucional levaria ao absurdo de que, na hipotese da formação de um governo desastrado, incompetente, e incapaz, a nação teria que submeter-se a ele, ainda que sob o risco de agravamento e aprofundamento de crises políticas

Para contornar a preocupação do projeto, a emenda, inspirada na Constituição alemã, e visando buscar maior estabilidade ao governo, introduz a figura da moção de censura construtiva, pela qual, somente poderá ser aprovada a exoneração do gabinete, se no mesmo ato, a Câmara dos Deputados eleger um novo Primeiro Ministro.

Entendo que a introdução deste instituto jurídico-constitucional reforçará a estabilidade do governo pois, se de um lado, em determinadas ocasiões, maiorias eventuais possam derrubar ministérios, em seguida, não obterão a mesma unidade em torno da eleição do novo Primeiro Ministro. Por isso, o ato de censura passa a ser de maior responsabilidade pelo parlamento, já que não se resumirá à queda do gabinete, mas também na sua organização

Finalmente, a emenda introduz a moção de censura individual e plural, visando com isto dar maior versatilidade e flexibilidade ao controle de governo, pois, em caso de censura da Câmara a um ou mais Ministros, não havera necessidade de mexer-se em todo Ministério

EMENDA 1P13738-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- O artigo 164 do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação

Art 164 - O governo é o orgão da condução da política geral do país e o órgão Superior da administração Pública. É constituído pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa especificar a natureza e a função do governo na condução da política geral do país e órgão superior da administração pública, delimitando a abrangência de sua atuação

EMENDA 1P13739-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao projeto da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo, no Capítulo II, do Título V, da ordem

Art. - O candidato a qualquer cargo eletivo terá direito a pelo menos sessenta dias de férias no período imediatamente anterior à data das eleições, não podendo ser demitido em razão de sua filiação político-partidária, e gozará de estabilidade no emprego enquanto durar o seu mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão destina-se a garantir aos trabalhadores e a todos aqueles que mantém vínculo empregatício, a liberdade de participar livremente dos pleitos eleitorais, bem como, de igualdade de condições de preparar a sua campanha eleitoral

Visa-se com isso ampliar o espectro da representação política para que a representação aproxime-se da pluralidade que marca a diversidade da organização social, chamando à vida política um enorme contingente social que não possui representação orgânica em falta não so de organização, mas principalmente de condições e liberdade de expressão política

O ônus que todos os empregadores passam a arcar, tanto na iniciativa privada quanto no setor público, converte-se em dever cívico a ser suportado como obrigação social As férias concedidas ao trabalhador lhe permitirá organizar a campanha, sem prejuízo da sua subsistência

De outro lado, a estabilidade no emprego, no caso de eleição, destina-se a preservar o trabalhador das pressões do seu empregador e de possíveis perseguições políticas em razão da candidatura (o que poderia inibir o exercício da cidadania e da representação), bem como da eleição e do livre exercício do mandato em favor daqueles que representa.

EMENDA 1P13740-3

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso I do artigo 179 do Projeto de Constituição a expressão "com o auxílio dos Ministros de Estado", devendo o dispositivo ter a seguinte redação

I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção Superior da administração federal

JUSTIFICAÇÃO

A direção da administração pública federal não e privativa do Primeiro Ministro, embora seja o seu responsavel maior Como divide essa função com os Ministros de Estado, a emenda visa tornar o texto mais explícito.

EMENDA 1P13741-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso VI do artigo 179 do Projeto de Constituição a expressão "com supervisão do Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

Pelo Sistema de organização dos poderes adotados pelo texto, o Presidente da República tem suas funções limitadas à chefia do Estado.

Ao atribuir-lhe a competência para "Supervisionar" os programas planos e orçamento de governo, estar-se-á atribuindo-lhe também os poderes, de chefia de governo, o que deve ser evitado

Em razão disso, deve ser retirado da competência do Presidente da República poderes para imiscuir-se nos assuntos de governo

De resto, como os planos, programas e o orçamento do governo devem ser aprovados pelo Congresso Nacional, o Presidente da República poderá legitimamente participar do processo através do veto ou da sanção.

EMENDA 1P13742-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso II do artigo 179 do Projeto de Constituição, a expressão "sob supervisão do Presidente da Republica"

JUSTIFICAÇÃO

Pelo sistema de organização dos poderes adotados pelo texto, o Presidente da República tem suas funções limitadas a chefia do Estado

Ao atribuir-lhe a competência para "Supervisionar" os programas, plano e o orçamento de governo, estar-se-á atribuindo-lhe também os poderes, de chefia de governo, o que deve ser evitado.

Em razão disso, deve ser retirado da competência do Presidente da República poderes para imiscuir-se nos assuntos de governo.

De resto, como os planos, programas e o orçamento do governo devem ser aprovados pelo Congresso Nacional, o Presidente da República poderá legitimamente participar do processo através do veto ou da sanção.

EMENDA 1P13743-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV, do artigo 201 do Projeto.

"Art 201 - . . ..
I - ....
II - . . . .
III- ... ...'
IV - suprimir "

JUSTIFICATIVA *

O Supremo Tribunal Federal deve ser o guardião da Constituição e exercer a tutela dos direitos e garantias individuais (Constituição, art 201, II e III) As questões acerca da interpretação e aplicação da lei federal devem ser definitivamente dirimidas pelo Tribunal Superior de Justiça. Não faz sentido sobrecarregar a Corte Maior com tais matérias, com as delongas decorrentes em prejuízo da administração da Justiça

EMENDA 1P13744-6

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O artigo ~~45~~ 45§ do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~45~~ 45§ - O mandato de transição do atual Presidnete da República terminará em quinze de março de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

Promulgada a futura Constituição, a convocação de eleições diretas para Presidente da República constitui, desenganadamente, a condição essencial para a estabilidade das novas instituições.

A experiência histórica dos povos recomenda que a transição de um regime autoritário para o democrático não pode prolongar-se no tempo, sob pena de facilitar a reaglutinação das forças políticas que sustentavam o autoritarismo.

Os compromissos públicos das forças políticas que promoveram a eleição do saudoso Presidente Tancredo Neves e de seu Vice, o ora exercente da Chefia do Executivo, estabeleciam a convocação de eleições diretas para Presidente da República e da Assembléia Nacional Constituinte.

Aprovada a futura Constituição, subsiste o impostergável compromisso das eleições diretas, para concluir a transição.

Não há nenhuma justificativa política ou constitucional para o prolongamento do mandato do Vice-Presidente além do prazo livremente aceito pelo saudoso Presidente Tancredo Neves - quatro anos.

Daí porque a presente emenda prevê o término do mandato de transição em 15 de março de 1989 - quatro anos após a investidura do Vice-Presidente José Sarney na Chefia do Executivo, por motivo da morte do Presidente.

Nova Constituição, novo Presidente da República, legitimamente eleito pelo povo.

A prudência recomenda eleições diretas num prazo curto, após a promulgação da nova Carta Magna, para evitar um conflito de legitimidade entre as novas instituições políticas e um Presidente ilegítimo, pois esse conflito pode prejudicar as nascentes instituições democráticas. Quanto mais cedo se encerrar a transição, mais cedo ingressaremos na "plenitude do Estado de Direito", com que sonhava o saudoso Presidente Tancredo Neves e todos os brasileiros.

A recente declaração pública do Vice-Presidente José Sarney, ora no exercício da Chefia do Executivo, de que seu mandato teria 5 anos constitui uma afronta à soberania da Assembléia Nacional Constituinte e um desrespeito aos compromissos da Aliança Democrática. Acima de tudo, comprova que as forças políticas que sustentavam o regime autoritário estão se reaglutinando. Daqui a pouco, não serão 5, mas 6 ou mais anos.

As eleições diretas para Presidente significam a restauração da soberania popular. Um povo livre tem o direito de escolher diretamente o mais alto mandatário do País.

O Vice-Presidente José Sarney, no exercício da Presidência, pode faltar com o compromisso público e pretender prolongar seu mandato ilegítimo, mas a Assembléia Nacional Constituinte não pode faltar às esperanças do povo, há 27 anos privado de seu direito de escolher o Presidente, sob pena de desmoralização, pois o povo há de pensar que seus representantes se acovardaram ou se corromperam diante do Poder Executivo, ao aceitar a imposição do mandato de cinco anos.

Confiamos em que a Assembléia Nacional Constituinte não irá sucumbir ante as pressões ou seduções do Poder Executivo, mas corresponderá aos anseios da Nação, definindo em quatro anos o mandato de transição.

Sala das Sessões, em de de 1987.

EMENDA 1P13745-4

AUTOR: Alceni Guerra
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art 100, inciso XVI, alínea b), pelo seguinte:

b) aprovar as diretrizes e a política nacional de transportes.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo compatibilizar o texto acima com o que dispõe o art. 54, segundo o qual, nos termos do inciso XII, alínea d do próprio projeto, compete à União "explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária.

Segundo a tradição do Direito Público brasileiro, e em especial do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, as concessões e permissões são dadas sempre pelos diferentes órgãos do Poder Executivo que gerenciam as diferentes atividades concedidas. Nem teria sentido que o Congresso Nacional fosse o poder concedente para uma simples ligação rodoviária entre dois municípios vizinhos ligados por uma rodovia federal.

No caso do transporte internacional, trata-se de atividade regida por acordos, convenções e protocolos, tanto multi quanto bilaterais. Neste caso, deve caber o Congresso a aprovação das diretrizes e da política nacional de transportes que caberá ao Executivo por em prática sob a fiscalização do Poder Legislativo.

EMENDA AO ART. 100 , INCISO XVI, ALÍNEA b

Jose Lins - PFL - MG
ICAL VARELA - PFL - MG
JOSE JORGE PE
PAX - BA
Jair Lins
Osvaldo Coelho - PE

EMENDA 1P13746-2

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III do Título IV- Da organização do Estado.

Art - Lei complementar estabelecerá os parâmetros a serem obedecidos para que ocorra a redivisão territorial do País objetivando melhor alocar, distribuir e racionalizar as administrações estaduais.

§ 1º A lei complementar estabelecerá, obrigatoriamente, que nenhum Estado poderá ter menos de dois milhões e meio de habitantes nem área superior a duzentos e cinquenta mil quilômetros quadrados.

§ 2º A região, antes de se tornar Estado, poderá ser transformada em Território Federal

§ 3º O Congresso Nacional criará Comissão Especial para acompanhar a redivisão territorial.

§ 4º A nova redivisão territorial deverá estar implantada, no máximo, no prazo de trinta anos da promulgação desta Constituição

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país de dimensões continentais e que, por isso mesmo, necessita ter bem presente essas diversidades regionais para que possa ser promovido um desenvolvimento harmônico e integrado. A idéia da redivisão, embora antiga, ainda não sensibilizou os nossos políticos. Creio que é chegada a hora de uma efetiva tomada de posição para que, com ela, ocorra o desejado engrandecimento de nosso País.

EMENDA 1P13747-1

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art 356 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 356. .... .

Parágrafo único. A aposentadoria rural poderá ser concedida a mais de um membro da unidade familiar e não será inferior a um salário-mínimo.

JUSTIFICATIVA

Todo aquele que trabalha na terra deve ter direito a uma aposentadoria. Atualmente, cria-se muita dificuldade para que mais alguém da unidade familiar possa receber a pensão prevista em lei.

Ora, se todos trabalham, por que apenas o chefe de família receberá o benefício? É tratamento iníquo que a Constituinte deve afastar.

EMENDA 1P13748-9

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, na Seção II do Capítulo II do Título IX DA ORDEM SOCIAL o seguinte artigo:

Art - O trabalhador rural faz jus a todos os direitos e benefícios concedidos, quanto à previdência social, ao trabalhador urbano.

JUSTIFICATIVA

Não se entende que o trabalhador rural tenha menos direitos previdenciários que o urbano. Se todos são iguais perante a lei, por que se manter esse tratamento discriminatório? Creio que está na hora de acabar com essa injustiça social.

EMENDA 1P13749-7

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à ~~Seção II~~ do Cap. II do Título ~~IX~~ II ~~DA ORDEM SOCIAL~~ dos Direitos Sociais o seguinte artigo:

Art. - O trabalhador rural terá direito, na forma a ser especificada em lei, à percepção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

JUSTIFICATIVA

Devemos diminuir a distância, em matéria de direitos e benefícios, que hoje separa o trabalhador rural do urbano. Ambos trabalham para o enfrandecimento do País e assim parece-me perfeitamente justo e adequado que o trabalhador rural tenha direito ao P.G.T.S.

EMENDA 1P13750-1

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Cap. IV do Título IV- DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO o seguinte artigo:

Art. - Ficam criados, em cada Município, a Comissão do Povo e o Conselho de Cidadãos, eleitos pela comunidade, com mandato não remunerado e coincidente com o dos Vereadores à Câmara Municipal.

§ 1º Cabe à Comissão do Povo analisar contas, investimentos, aplicação de gastos públicos e apurar denúncia de corrupção contra a administração local.

§ 2º O Conselho do Povo é constituído pelos Vereadores e pelos membros do Conselho dos Cidadãos.

§ 3º Cabe ao Conselho de Cidadãos fiscalizar as finanças públicas e orientar os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal quanto às melhores políticas a serem desenvolvidas.

§ 4º A lei federal disciplinará a composição do Conselho dos Cidadãos devendo neles haver representação de toda a comunidade, inclusive idosos.

JUSTIFICATIVA

Quando estamos reformulando nossas instituições políticas, devemos pensar em dinamizar a vida municipal, que é a célula mãe da Pátria. As medidas ora propostas são altamente positivas e representam maior participação da comunidade nos destinos políticos dos Municípios.

EMENDA 1P13751-9

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 336 do projeto

JUSTIFICATIVA

Este artigo impede que os empresários comerciais e industriais contribuam para a manutenção do SESI, SESC, SENAI e SENAC, dentre outras restrições que impõe. Apenas por esse motivo e por que conheço o trabalho altamente meritório que estas entidades desenvolvem-- sem que o assalariado contribua com um centavo sequer -- entendo que se deve suprimir esse artigo do projeto.

EMENDA 1P13752-7

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea "e" ao inciso I do art 27:

Art. 27. .. ...
I- ... .
e) os presidiários têm direito de votar, embora sejam inelegíveis.

JUSTIFICATIVA

Os presidiários, embora estejam cumprindo pena por ofensa à legislação criminal, não podem ser considerados apenas como marginais. O intuito principal da pena é a ressocialização do detento e sua posterior integração na vida comunitária.

Assim, entendo que o direito de voto deve ser democraticamente exercido por quem se encontre, provisoriamente, encarcerado. Não podemos deixar esses indivíduos complemente marginalizados, quanto à vida política do País.

EMENDA 1P13753-5

AUTOR: CONSTITUINTE ONOFRE CORRÊA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 356:

Art 356. ... ...

Parágrafo Único. A posentadoria por velhice, do trabalhador rural, será concedida aos cinquenta anos de idade, para a mulher, e aos cinquenta e cinco anos, para o homem.

JUSTIFICATIVA

Considero adequado que os que trabalham no campo tenham uma aposentadoria concedida anteriormente ao limite de idade que vige para o trabalhador urbano. É que as condições são diferentes como diferentes são os esforços dispendidos. Outrossim, no campo, começa-se a trabalhar bem mais cedo. Assim, a medida ora proposta é das mais justas e deve ser acolhida.

EMENDA 1P13754-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO WILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. - São instituídos o Colégio Notarial do Brasil e o Colégio Registral do Brasil, com personalidade jurídica de direito público, e que se constituirão, respectivamente, das atuais serventias que praticam atos de natureza notarial e de natureza registral, ressalvados os direitos e garantias de seus atuais titulares.

§ 1º - Os atos notariais e registrais são vinculados ao sistema de emolumentos, que os remuneram integralmente.

§ 2º - Lei Complementar estabelecerá os princípios reguladores da organização e do funcionamento dos colégios a que alude o artigo.

JUSTIFICATIVA

As funções notarial e registral são de natureza pública mas devem, como sói acontecer nos países mais desenvolvidos, ser exercidas em caráter privado.

Por isso mesmo, torna-se necessário criar os respectivos Colégios, ou seja, os organismos que agruparão e regerão as atividades desses profissionais do direito, em sua missão de tutelar administrativamente os direitos subjetivos de natureza privada.

Tais organismos deverão estruturar-se nos moldes que a Lei Complementar prevista no § 2º vier a estabelecer, e a atividade de notários e registradores também deverá desenvolver-se de acordo com os seus ditames.

A medida cuja adoção ora é propugnada representa para o nosso país um grande passo avante, em direção ao desenvolvimento e ao estabelecimento de uma estrutura profissional satisfatória para a já citada função pública de tutela administrativa dos direitos subjetivos de natureza privada.

EMENDA 1P13755-1

AUTOR: Constituinte ROBSON MARINHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Alínea "r" do item ~~XVIII~~ XXIII do art. 54

A alínea "r" do item XVIII do art. 54 passa a ter a seguinte redação

"Art 54 - ... ...

~~XVIII~~ XXIII - ... ...

... ...

r - estrutura básica, atribuições e convocação das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A tradição constitucional brasileira reserva competência da União para legislar sobre as Polícias Militares e Copros de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, tendo em vista as necessidades da Defesa Nacional, caso se materialize a hipótese de guerra externa Para tanto, a legislação federal disporá sobre as condições mínimas de preparo dessas corporaçoes estaduais sujeitas a convocação pelo Governo Federal.

EMENDA 1P13756-0

AUTOR: Constituinte ROBSON MARINHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado item IV do art 57

Dê-se ao item IV do art 57 a seguinte redação

"Art 57 - ... ...

... ...

IV - organizar e manter

Polícia Militar, destinada a preservação da ordem, exercendo com exclusividade o policiamento ostensivo e os poderes de polícia administrativa e de manutenção da ordem pública."

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados Federados necessitam de suas Polícias Militares para a preservação da ordem pública, sem o que a vida em sociedade estaria comprometida, sendo certo que o policiamento ostensivo é o instrumento eficaz que permite o alcance de tal finalidade.

Por outro lado, surge a necessidade, do ponto de vista do Direito Administrativo, que as Polícias Militares exerçam do gênero Poder de Polícia, as espécies Poder de Polícia meramente administrativa e Poder de Polícia de manutenção da ordem pública, conforme recomenda a moderna Doutrina do Direito Administrativo.

EMENDA 1P13757-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Capítulo II, Seção II, do Projeto da Nova Cosntituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de ..... 20.01 78, quanto pelo Decreto nº 94 648 de 14 07.87.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá à legislação ordinaria a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P13758-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se, no Inciso I do Artigo 40, as palavras: "ou atos jurisdicionais ou administrativos".

JUSTIFICATIVA

1 - Dispõe o Art. 35 do Projeto:

"Art 35 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

A figura de mandado de segurança, assim prevista, assegurará proteção plena dos direitos, liberdades e prerrogativas constitucionais contra quaisquer atos administrativos ilegais ou praticados com abuso de poder.

2 - Propõe o Projeto, porém, no caput e no inciso I do Artigo 40

"Art. 40 - Cabe ação direta de declaração de inconstitucionalidade nos casos de:

I - normas de qualquer grau e origem, ou atos jurisdicionais ou administrativos de qualquer natureza e hierarquia, que inviabilizem o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania".

Não parece necessário, entretanto, nem conveniente, que se acrescente a essa garantia a alternativa, de realização muito mais complexa, da ação direta de inconstitucionalidade contra atos administrativos da espécie.

3 - Por outro lado, vêm os atos de prestação jurisdicional, no Projeto, miuciosamente regulados no Capítulo IV do Título V, que cuida da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Nas Seções II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do referido Capítulo IV do Título V, do Projeto, disciplinam-se, minuciosamente, as atribuições dos diferentes tribunais, especificando-se os recursos admitidos, para cada um deles, das decisões jurisdicionais de instância inferior.

4 - Desenvolvem-se as atividades jurisdicionais em quadros nos quais o interesse do autor, sua legitimidade, sua capacidade de pleitear, em nome próprio, direito alheio, sua representação, os deveres das partes e de seus procuradores, as regras de chamamento ao processo, de competência, de preclusão, de formação de coisa julgada, são precisamente definidas na Lei.

A regra, proposta no Inciso I do Artigo 40, segundo a qual caberá ação direta de declaração de inconstitucionalidade contra "atos jurisdicionais de qualquer natureza e hierarquia", poderia resultar em subverter-se todo o sistema instituído de tutela jurisdicional e de organização judiciária, causando prejuízos aos direitos, liberdades e prerrogativas que se pretende tutelar.

5 - Pelas razões expostas, propomos se suprimam as expressões referidas na emenda.

EMENDA 1P13759-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO Art 162, "caput" e seu Parágrafo único e Art 163, "caput" e seus parágrafos 1º e 2º.

Dê-se aos caput dos artigos 162 e 163 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

TEXTO PROPOSTO

Art 162 - O Conselho da República é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1º - Compõem o Conselho da República,

I - o Presidente da República,

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República,

IV - o Primeiro-Ministro,

V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara Federal;

VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado da República,

VII - seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

§ 2º - Compete ao Conselho da República·

I - dissolução da Câmara Federal;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro,

III - realização de referendo,

IV - intervenção federal nos Estados, em questões de ordem político-administrativa;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza política.

§ 3º - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

DA DEFESA NACIONAL

Art. 163 - O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional.

§ 1º - Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

I - o Presidente da República,

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - o Ministro da Justiça,

VI - os Ministros das Pastas Militares;

VII - o Ministro das Relações Exteriores;

VIII - o Ministro do Interior, e

IX - o Ministro do Planejamento, no caráter de membros natos.

§ 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar sobre a decretação dos estados de defesa e de sítio,

II - opinar nas hipóteses de declaração de guerra ou de celebração de paz,

III - propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança nacional;

IV - manifestar-se sobre os assuntos referentes à segurança nacional.

§ 3º - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

JUSTIFICATIVA

1. O Conselho da República(CR), conforme proposto pela Comissão de Sistematização, destina-se a assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de Segurança Nacional; entretanto sua composição, embora coerente e adequada para o assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento em termos relacionados com a Segurança Nacional, posto que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior e os Ministros Militares, autoridades imprescindíveis para tal.

2. A existência de dois Conselhos, um para os temas políticos e outro para a Segurança Nacional, permitirá sem dúvida uma melhor adequação entre a finalidade de cada órgão, sua composição e sua competência e asseguraria maior eficácia e agilização no assessoramento do Presidente da República nesses assuntos.

3. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias delas relacionam-se com a Segurança Nacional, motivo suficiente para que o mesmo disponha de órgão específico para assessorá-lo a respeito.

4. Por fim, a emenda visa, principalmente, compatibilizar a redação do anteprojeto produzido pela Comissão de Sistematização com o texto embrionário aprovado pela Comissão Temática, responsável pe

las normas pertinentes à Garantia das Instituições (Comissão IV). Aliás, dentre as quais, merecem destaque os aspectos relacionados com a criação de órgãos e mecanismos capazes de assegurar a Defesa do Estado.

EMENDA 1P13760-8

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

Plenário — 13/09/87

Suprima-se o item b do Inciso VIII do art 17

JUSTIFICAÇÃO É inviavel a consulta popular para implantação de qualquer indústria poluente ou obra de grande porte. Isto porque, na pratica, qualquer industria básica é potencialmente poluente Não há como separar as poluentes das não poluentes Talvez o que a lei deva exigir é um controle da poluição através de medidas de engenharia ambiental

EMENDA 1P13761-6

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Dê-se ao inciso I do paragrafo Unico do artigo 305, a seguinte redação

"I - o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixara as condições de caducidade, rescisão e reversão do patrimônio "

JUSTIFICAÇÃO

É impróprio falar-se em reversão de concessão Esta pode se tornar caduca, ou ter seu contrato rescindido, porem, ela não reverte Na reversão do patrimônio formado em decorrência da concessão.

EMENDA 1P13762-4

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/[illegible]

Acrescente-se um novo parágrafo 1º ao Art 304, com a redação a seguir indicada, renumerando-se os atuais parágrafos 1º e 2º para 2º e 3º, respectivamente

"Art 304

§ 1º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas controladas pela União ficarão sujeitas aos mesmos controles e à fiscalização a que estiverem submetidas as empresas privadas, sem prejuízo do disposto no Art 139 desta Constituição "

JUSTIFICAÇÃO As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas estão equiparadas à empresas privadas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art 303 do Projeto, sujeitas ao direito comum aplicavel às empresas privadas. Da mesma forma, devem as empresas públicas e as sociedades de economia mista concorrer livremente no âmbito de seus respectivos mercados, precisando atingir a plena execução dos seus objetivos sociais dentro da maior lucratividade possivel

Assim sendo, há que se proporcionar a tais entidades, em matéria de controle e fiscalização, a necessária flexibilidade que possuem as empresas privadas no desenvolvimento de suas atividades e negócios, sem prejuízo do controle a que devam estar sujeitas por parte do Tribunal de Contas da União, em razão da sua natureza jurídica.

Esse tipo de controle é suficiente para a salvaguarda dos princípios que orientam a administração pública, sem provocar o excesso de mecanismos de fiscalização que hoje estrangula as empresas estatais.

EMENDA 1P13763-2

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Altere-se o caput do art 408 do Projeto da seguinte forma:

" Art 408 - Incumbe à União, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XXIII,v:"

.....

Justificação

A expressão " Poder Público" constante do art. 408 do projeto sugere que as entidades da Federação - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios - devem, concorrentemente, observar os princípios estabelecidos no mesmo art. 408, o que acarretaria, sem dúvida, um conflito de interesses entre essas entidades no atendimento do dispositivo constitucional.

É de todo recomendável que a política de meio ambiente do País esteja a cargo da União, conforme já estatui o art. 54,XXIII, v, sem prejuízo da competência supletiva das demais entidades da Federação para legislar, no âmbito de suas respectivas esferas, sobre a matéria em questão, que, de fato, diz respeito aos interesses particulares de tais entidades.

EMENDA 1P13764-1

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Dê-se ao inciso VII do artigo 408 a seguinte redação:

Art 408..... .....

VII - Exigir, para instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Justificação:

Restringindo-se do texto o período "cuja avaliação será feita em audiências públicas" fica possibilitada a avaliação da implantação do empreendimento através de um órgão técnico, que saberá julgar o projeto *cientificamente, sem o envolvimento* de emoções que a audiência pública naturalmente desperta.

EMENDA 1P13765-9

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/08/87

Altere-se a redação do Art 494 do Projeto, da seguinte forma

"Art - 494 - Serão mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra preexerção decorridos cinco anos, contados [illegible] da promulgação desta Constituição, caso as jazidas não estejam sendo lavradas na forma prevista em lei."

Justificação A expressão "sem exploração em escala comercial" constante da redação dada pelo Projeto ao art. 494 é por demais vaga, podendo gerar interpretações nocivas aos interesses do setor mineral.

O dispositivo não leva em consideração as condições de mercado, que influem sazonalmente nas atividades de lavra das minas em operação, tirando a escala de produção destas e a conseqüente comercialização do minério lavrado.

O atual Código de Mineração já prevê as condições básicas para a concessão da lavra e para a manutenção dos direitos de exploração das jazidas concedidas, não estabelecendo restrições que levem em conta a escala comercial dessa exploração Nesse aspecto, os critérios fixados pelo Código vigente atendem aos interesses nacionais quanto ao setor mineral, não sendo conveniente introduzir-se um novo princípio que não é compatível com a realidade desse setor.

EMENDA 1P13766-7

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/03/87

ART 52, VIII

EMENDA - "Art 52 - Incluem-se entre os bens da União:

. . . . . .

VIII - os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica "

JUSTIFICAÇÃO O termo subsolo não abrange as jazidas aflorantes à superfície, podendo, assim, gerar interpretações nocivas aos interesses do setor mineral

A mineralização, ou seja, a formação dos depósitos minerais não respeita a distinção entre solo e subsolo

EMENDA 1P13767-5

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/03/87

ART 253. ..

EMENDA - "Art 253 - A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, é destinada a:

I - . . . . . .

II - prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins, bem como as atividades de extração e comercialização ilegais de bens minerais."

JUSTIFICAÇÃO: Sugere-se a inclusão do texto assinalado como forma de dar o devido embasamento constitucional à repressão jurídico-policial das atividades minerárias clandestinas ou desenvolvidas com inobservância das disposições legais pertinentes.

EMENDA 1P13768-3

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/03/87

DÊ-SE AO ARTIGO 356 A SEGUINTE REDAÇÃO.

"Art 356 - É assegurada a aposentadoria com proventos de valor igual a maior remuneração dos ultimos doze meses de serviço, observado o limite maximo do salário de contribuição definido em lei, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao numero de salarios mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

. . . . . .

JUSTIFICAÇÃO

A redação, como se encontra no anteprojeto da Constituição, não prevê limite ou teto, quer para contribuição quer para aposentadoria. Por isso conflita com o Art. 359 em seu parágrafo, que pressupõe a existência de um limite máximo do salario de contribuição para a previdência social e, consequentemente, do valor da aposentadoria.

EMENDA 1P13769-1

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/03/87

DÊ-SE A LETRA "c" DO INCISO II DO ART 265 A SEGUINTE REDAÇÃO

"Art 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - . . . . . .

II- Instituir impostos sobre:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social ou previdência complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e

d) . . . . . .

JUSTIFICAÇÃO

A previdência social e um dever do Estado e as entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, complementares à previdência social, devem ser imunes a qualquer tributação

Acrescente-se, ainda, que as atuais entidades de previdência complementar sem fins lucrativos, instituídas pela Lei 6435, de 15.07.77, são reconhecidas pelo seu § 3º do art. 39 como instituições de assistência social para efeito de imunidade tributária .

EMENDA 1P13770-5

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — /03/87

EMENDA - Propõe-se a alteração do titulo do Capitulo I do Título VIII ("Da Ordem Econômica e Financeira" para:

"DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DOS RECURSOS MINERAIS E DOS POTENCIAIS DE ENERGIA HIDRÁULICA, E DA PROPRIEDADE ECONÔMICA "

JUSTIFICAÇÃO: O termo subsolo não abrange as jazidas aflorantes a superfície, podendo, assim, gerar interpretações nocivas aos interesses do setor mineral

A mineralização, ou seja, a formação dos depósitos minerais não respeita a distinção entre solo e subsolo

EMENDA 1P13771-3

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/09/87

Dê-se ao artigo 284 a seguinte redação

Artigo 284 - A execução financeira do Orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agente pagador exclusivo o Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos da Administração Direta, em instituições financeiras oficiais, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos no Código de Finanças Públicas

JUSTIFICAÇÃO

A supressão no texto de ".. .. ou entidades ..... " e de ".. . .. e das empresas por ele controladas .. " coaduna-se com o disposto no artigo 303, em seu parágrafo segundo: ". ..... as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas ..... . " *Coma tal é assegurado* livre aplicação das disponibilidades de caixa

A necessidade de manter competitividade no mercado em que as mesmas atuam, inclusive no exterior, exige mecanismos flexíveis e rentáveis na aplicação de disponibilidades de caixa.

EMENDA 1P13772-1

Constituinte JOSÉ IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/03/87

Dê-se ao item I do art. 77 a seguinte redação

"Art. 77 - omissis

I - motivação suficiente como condição de validade dos atos observado, quanto à administração indireta, o disposto no art. 303, § 2º e 3º.

Justificação

A proposta visa compatibilizar o art. 77 com o disposto no § 2º do art. 303 do Projeto da Comissão de Sistematização.

As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas estão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações tributaristas e trabalhistas.

O Direito do Trabalho assegura ao empregador a possibilidade de destituição de cargo de confiança, de rescisão unilateral do contrato de trabalho, mediante indenização, além de outros que, por estarem na esfera do poder de comando do empregador, independem de enunciação de motivos.

EMENDA 1P13773-0

Constituinte JOSE IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENARIO — 13/05/87

Dê-se ao caput e inciso I do parágrafo único do art. 120 a seguinte redação:

"Art. 120 - .. (omissis)

Parágrafo único - .. (omissis)

I - Criem cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta ou aumentem sua remuneração.

Justificação

A proposta visa a compatibilizar o art. 120 § único, inciso I, com o art. 303 do Projeto da Comissão de Sistematização pelas seguintes razões:

Sujeitando-se a sociedade de economia mista à CLT e prevendo essa Consolidação que compete ao empregador o exercício do poder de comando (estrutura orgânica, lotação de pessoal, salários etc), a criação de cargos e fixação de sua remuneração por qualquer outra forma que não dependa exclusivamente do exercício daquele poder de comando transgride o art. 303.

A criação de cargos e fixação de salários por norma legal retira das empresas estatais toda a flexibilidade e eficácia que devem ter, como reclama a sociedade brasileira, na realização de seus objetivos.

EMENDA 1P13774-8

Constituinte JOSE IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/05/87

Acrescentem-se ao inciso XII do artigo 54 as alíneas "f" e "g" com a seguinte redação:

f) o transporte ferroviário, e

g) portos marítimos, fluviais e lacustres.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o transporte ferroviário como a exploração de portos podem ser executados diretamente pela União ou mediante concessão ou permissão. Na enumeração do inciso XII do artigo 54 não foram contempladas essas duas hipóteses.

EMENDA 1P13775-6

Constituinte JOSE IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/03/87

EMENDA - Suprime o § 2º do artigo 52 e o § 2º do artigo 306 e altera o § 1º do artigo 306, transformando-o em parágrafo único, como segue

"Art. 306

Parágrafo Único - Ao proprietário fundiário é assegurada a participação nos resultados da lavra, igual ao dízimo do imposto cobrado na saída da substância mineral da mina."

JUSTIFICAÇÃO: A redação abrangente do § 2º do artigo 52 se superpõe a do § 2º do artigo 306, o que implica, no mínimo, na necessidade de supressão deste último. Porém, mesmo a título de indenização como via de participação nos resultados da lavra, não vemos como possa ser devido tal pagamento aos Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios. Isso porque, não constituindo a indenização proposta uma sanção pela prática de ato ilícito, enquadra-se a mesma perfeitamente no conceito de tributo, incidindo sobre o mesmo fato gerador do imposto já cobrado pela exploração das substâncias minerais.

Sugere-se, ainda, a substituição da expressão "proprietário do solo" por "proprietário fundiário", que designa melhor a propriedade do solo, separada da dos recursos minerais. Reafirma-se, assim, o princípio de que a propriedade mineral, pertencente à União, abrange não só os recursos do subsolo mas também aqueles que afloram às camadas da superfície.

Procura-se, igualmente, limitar a participação do proprietário fundiário nos resultados da lavra ao dízimo do imposto incidente na saída da substância mineral da mina, princípio esse já consagrado na Constituição em vigor e pacificamente aceito pelo setor mineral. O Projeto sugere, no art. 306, §1º, que a lei ordinária seja o veículo para a fixação dessa participação, o que implicaria na alteração do limite razoável atualmente existente, criando-se, dessa forma, mais um ônus sobre a atividade mineral.

EMENDA 1P13776-4

Constituinte JOSE IGNACIO FERREIRA — PMDB

PLENÁRIO — 13/05/87

Altere-se a redação do inciso XVIII do artigo 99 do Projeto, da seguinte forma:

"Art. 99 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

.. ..

ga tributaria com base no lucro real apurado pela empresa mineradora Por essa via não se corre o *risco de tornar antieconômico qualquer empreendimento* mineiro, uma vez que o tributo será sempre em função do lucro real apurado na exploração. Essa ja era a solução do Codigo de Minas de 1934, que fixava o limite máximo dos tributos em pela ção à renda líquida "

17) Estas as razões que motivaram a elaboração da presente proposta de manutenção do IUM Atender-se-ia, destarte, aos principios gerais de tributação, preconizados no parágrafo 1º do art 257 do Projeto da Comissão de Sistematização que enfatiza os aspectos extra-arrecadatorios dos tributos, dentre os quais se destacam o *estímulo ao desenvolvimento econômico* e a correção das *desigualdades sócio-econômicas* entre regiões e grupos sociais.

18) Visando à manutenção das regras atualmente previstas na Constituição, estabeleceu-se a possibilidade das indústrias consumidoras de minerais utilizarem o valor do IUM como crédito no imposto sobre *produtos industrializados* e no imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, proporcionalmente à distribuição da receita tributária.

19) Finalmente, a fim de que os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios não percam fonte de receita, deverá ser incluído inciso III ao artigo 277, do Projeto, nos termos propostos, que reproduzem a regra atual de repartição da receita do IUM e refletem a partilha que melhor se ajusta aos planos de índole social e econômica das três esferas autônomas de Governo

EMENDA 1P13781-1

AUTOR: Constituinte JOSE IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ARTIGO 360 E SEU PARÁGRAFO UNICO.

"Art. 360 - Suprimir o artigo 360 e seu paragrafo unico.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação da regra prevista no artigo 360 do Texto Constitucional, seria discriminatoria para os empregados das sociedades de economia mista e outros órgãos paraestatais, comparados com os funcionarios publicos civis, de vez que estes têm, no projeto, garantia de aposentadoria com proventos integrais, conforme se observa no artigo 89 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Além do mais, a materia cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o Texto Constitucional, ja se encontra disciplinada tanto pela Lei 6435, de 15 07 77, e seu Regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93 597, de 21.11 86.

Ha que se considerar, tambem, que a prevalecer o texto na forma *que foi redigido inviabilizaria o funcionamento de instituições de* indiscutíveis propósitos sociais, criadas segundo as condições estabelecidas na Lei 6435, de 15.07 77, que complementam os benefícios concedidos pela previdência social, contemplando grandes massas des*protegidas, gerando poupanças, alem de emprego* e dinamizando o desenvolvimento econômico e social do país. A previdência complementar privada, ja conta hoje com mais de 6 milhões de trabalhadores e de pensionistas associados

Por outro lado, a previdência privada complementar constitui um eficiente instrumento de gerência de recursos humanos que as empresas possuem objetivando a retenção de mão-de-obra especializada, quando produtiva, ou a substituição daqueles que ao completarem as condições de aposentadoria ou são alcançados por infortunios, passam para a inatividade laborativa na certeza de que serão amparados por um sistema que lhes permitirá a manutenção de padrão de vida proximo daqueles que possuiam quando em sua plena capacidade laborativa. Portanto, estabelecer contribuição paritaria para o custeio de um sistema cujo objetivo não é conceder exclusivamente benefícios aos empregados, mas que tambem busca uma contrapartida de maior eficiência e produtividade das empresas, e um criterio sem equanimidade, eis que a empresa recebera atraves dele, retorno econômicos e financeiros substanciais.

EMENDA 1P13782-9

AUTOR: Constituinte JOSE IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 287 a seguinte redação

Artigo 287 - A lei orçamentaria anual da União, de forma discriminada, compreenderá

I - o orçamento fiscal, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas da União, inclusive as referentes ao universo de órgãos e *fundos da administração direta, acompanhado dos* orçamentos de suas entidades vinculadas, salvo as empresas estatais e as entidades integrantes do sistema de previdência e assistência social,

II - o orçamento das entidades e fundos vinculados ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas

§ 1º - Os orçamentos referidos no " caput" deverão adequar-se ao plano plurianual de investimentos, cabendo à lei orçamentária anual explicitar os objetivos e as metas que permitam avaliar o cumprimento deste

§ 2º - O orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia Ambos serão elaborados *de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas* e das despesas pelas diferentes macrorregiões do País

§ 3º - O orçamento fiscal, compatibilizado com o plano plurianual de investimentos, terá, entre suas funções, a de réduzir desigualdades regionais, segundo o criterio populacional

JUSTIFICAÇÃO

A inflexibilidade orçamentária *não é compatível com a atividade* produtiva As empresas estatais para cumprirem sua função econômica necessitam de flexibilidade para se adaptarem as condições variaveis de mercado e da economia

Os investimentos das empresas estatais devem orientar-se principalmente por aspectos de rentabilidade e interesse econômico e estrategico.

EMENDA 1P13783-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 213 o seguinte paragrafo unico

"Art 313

Paragrafo unico - As disposições deste artigo não se aplicam ao transporte de granéis."

Justificação

A não inclusão do paragrafo unico proposto acarretará dificuldades na comercialização de granéis na exportação e possivel aumento do frete pela limitação apenas a duas bandeiras.

O preço final de um produto transportado por via maritima tem dois componentes importantes o preço do produto e o preço do transporte (frete).

A maior ou menor penetração dos produtos brasileiros no exterior, assim como o preço final do produto importado para o consumidor brasileiro dependera, também, do componente frete.

O frete de granéis, em nivel internacional, e regulado pela lei da procura e da oferta, contrariamente a outros tipos de carga cartelizadas através de "conferências de frete"

Na medida em que reduzimos a oferta de navios limitando-a a apenas duas bandeiras (a do país exportador e importador), excluindo toda a tonelagem dos demais países, a tendencia é de aumento do frete e encarecimento dos produtos exportados (no caso brasileiro soja e minerais), assim como encarecer, na importação principalmente, os insumos carvão e fertilizantes de um lado e trigo de outro.

Exemplo Se a Vale do Rio Doce pretender vender minério de ferro, em venda CIF, terá de contratar navios de apenas uma ou no máximo duas bandeiras para obter o frete que irá compor o seu preço,

Hoje, em nível internacional, o transporte e contratado dentro da tonelagem "mundial" disponível (todas as bandeiras)

EMENDA 1P13784-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE IGNACIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 296 a seguinte redação:

"Art 296 - Todos os órgãos e entidades da administração direta, *inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder publi*co, serão obrigados a divulgar, semestralmente, no órgão de imprensa oficial, demonstrativo evidenciando, por faixas de remuneração, a quantidade de servidores existentes, os admitidos ou *desligados no período, bem como a respectiva lotação*

Parágrafo Único - As entidades da administração indireta deverão publicar, semestralmente, um demonstrativo evidenciando a sua produtividade e rentabilidade face aos seus custos de produção "

Justificação

A proposta visa a compatibilizar o art. 296 com o art. 303 pelas seguintes razões

A criação de cargos e fixação de salários por norma legal retira das empresas estatais toda a flexibilidade e eficacia que devem ter na realização de seus objetivos, equiparadas que estão às *empresas privadas*

As empresas estatais devem obediência à Legislação do Trabalho, conforme assegura o Art. 303, não se incluindo entre as normas trabalhistas, aplicáveis às empresas privadas, restrições à criação de cargos, salários e condições de trabalho, nem divulgação pública de dados referentes ao pessoal

EMENDA 1P13785-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os parágrafos 1º e 3º do art. 257

JUSTIFICATIVA

Ambos os parágrafos definem o óbvio O parágrafo 1º porque os tributos só existem para que o Estado possa abastecer-se de recursos para promover o bem comum. O parágrafo 2º porque nos arts. 257 e 258 o projeto distingue *as diversas espécies de tributo*

EMENDA 1P13786-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

No art. 262, substitua-se a expressão "mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa" pela expressão "lei complementar".

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a sintetizar a fórmula literal normativa.

EMENDA 1P13787-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no parágrafo 9º do art 272, a expressão "para consumidor final de mercadorias e serviços" por "com não contribuinte do imposto"

JUSTIFICATIVA

Busca-se a substituição do sistema de crédito físico, hoje praticado no Brasil, no tocante ao ICM, pelo sistema de crédito financeiro, mais favorável à funcionalidade do sistema econômico-tributário nacional.

EMENDA 1P13788-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 269.

JUSTIFICATIVA

É obrigação do Legislativo avaliar, permanentemente, os fatos da vida nacional, para bem legislar

EMENDA 1P13789-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item II do art. 66 a seguinte redação:

"Art. 66 - Compete privativamente aos Municípios:

II - instituir e arrecadar seus tributos e aplicar suas rendas;"

JUSTIFICATIVA

A ser mantido o dispositivo que, a rigor, repete a matéria *disciplinada em outros segmentos do projeto, cumpre oferecer-lhe* redação mais precisa e compacta.

Assim, substitui-se a palavra "decretar" por "instituir", já *que os tributos, em face do princípio da legalidade, decorrem de lei* e não de decreto Por outro lado, a parte final do preceptivo é excluída, uma vez que é versada nos arts 67 e 68, principalmente, e não é mencionada nos artigos que dizem respeito à União, aos Estados e ao Distrito Federal, entidades politicas que *também estão obrigadas às normas de prestação de contas*

EMENDA 1P13790-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item III do art. 266

JUSTIFICATIVA

Em Direito Constitucional Tributário, o princípio é o de que só se pode isentar a entidade política detentora da competência para instituir o tributo objeto da isenção. Logo, o preceptivo citado é desnecessário.

Em outras palavras: para eliminar a norma centralizadora constante do art. 19, § 2º, da Constituição vigente, é suficiente que a futura Constituição a omita.

EMENDA 1P13791-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 455, Título X, Das Disposições Transitórias, o seguinte parágrafo único

"Parágrafo único - É assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituição mais de dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger explicitamente os que exerçam função de substitutos dos titulares das serventias extrajudiciais, assegurando-lhes tratamento dispensado a um grande número de servidores da mesma categoria pela Emenda Constitucional nº 22. A matéria, em fases anteriores da elaboração Constitucional, foi considerada.

EMENDA 1P13792-6

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) dando o seguinte texto ao item II, letras b e c do artigo 17.

b) " Não será exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas".

c) " É vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações e das cooperativas"

JUSTIFICAÇÃO

Consoante redação do parágrafo 2º do artigo 304, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe, que na declaração dos Direitos Coletivos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

EMENDA 1P13793-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique-se o art. 469 do Projeto da Constituição (da Comissão de Sistematização) com o seguinte texto:

ART. 469 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o item I do artigo 328 e o artigo 329, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito as mesmas condições de funcionamento e operacionalidade das instituições bancárias, respeitadas suas peculiaridades.

JUSTIFICATIVA:

A autorização de funcionamento das instituições financeiras outorgou a faculdade de praticar operações normais do comércio bancário. Serviços especiais e a administração de produtos específicos merecem tratamento diferenciado, caso a caso, pelo Banco Central do Brasil.

As cooperativas de crédito são instituições financeiras sob o controle do Banco Central e normatização do Conselho Monetário Nacional. Ostentam características diversas dos bancos, já mesmo por serem sociedades de pessoas e não de capital.

A operacionalização de certos produtos inerentes à atividade bancária será, pelo texto constitucional proposto, facultada às cooperativas de crédito, obedecida a satisfação de requisitos semelhantes, atendendo-se às suas condições peculiares de formação e estrutura.

EMENDA 1P13794-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto ao parágrafo único do art. 376

"PARÁGRAFO ÚNICO - O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do cooperativismo e do associativismo constituirão disciplinas facultativas".

JUSTIFICAÇÃO

O movimento cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas com 143 anos de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

Diante dessas evidências, os governos das mais diversas tendências políticas têm aberto espaços para o sistema cooperativista, inserindo-o na própria constituição como, por exemplo: Iugoslávia, Tchecoslováquia, Itália, Espanha, URSS, Grécia e Portugal. Inegavelmente, o cooperativismo se constitui na melhor forma de atender aos anseios mais profundos do homem, que são a igualdade e a liberdade.

O cooperativismo é um movimento autogestionário no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua.

Considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporados pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado, na teoria e na prática, como ciência constitucional.

EMENDA 1P13795-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto ao artigo 265, item II, letra e)

ART. 265 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

I -

II - Instituir Impostos sobre

a) -

b) -

c) -

d) -

e) - o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos. A sua imunidade constando do texto constitucional, apenas irá manter o que acontece atualmente, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente seus esforços junto a novos titulares da Pasta da Fazenda ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos. Assim, quanto ao imposto de renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis bastaria a cooperativa agropecuária aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o retorno sobre o qual "poderia" incidir o imposto. Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno. Quanto ao ICM, a imunidade não diminuirá o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a cooperativa ao vender a produção do associado, pagará o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela cooperativa. Não incidindo o ICM sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualmente, conforme disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA 1P13796-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto do artigo 324

ART. 324 - "Os assentamentos do plano nacional de reforma agrária de preferência terão um centro urbano dotado de comodidades comunitárias essenciais em forma de agrovilas e terão a participação das cooperativas. A fase dos assentamentos dos agricultores, assistência técnica creditícia, organização da produção, sua comercialização, distribuição e industrialização."

JUSTIFICAÇÃO

Em 1986, a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intenção, argumenta da seguinte forma:

"... A cooperativa encontra-se por sua natureza intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária. Por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem. Reune condições, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos; de acompanhar o seu desempenho, ajustando-os nos aspectos técnicos e social, de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum, de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência. Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultâneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social".

EMENDA 1P13797-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) o seguinte texto complementar ao § 2º do artigo 349-

§ 2º - "O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar de forma complementar na assistência à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta ligada à área da saúde, está fundamentado no texto da Palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL - na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, a saber:

"O cooperativismo também, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos, que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada mais a nossa economia, estabelecendo vetículos colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já tem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros".

EMENDA 1P13798-5

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13.08.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 413 do Projeto o seguinte

"Parágrafo Único - Da respectiva arrecadação tributária, a União destinará meio por cento, os Estados um por cento e os Municípios dois por cento, para a constituição do fundo de que trata este artigo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 413 prevê a criação de um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, procurando tirar recursos apenas das contribuições incidentes sobre atividades poluidoras. Não é suficiente. Os suprimentos financeiros têm que ser maiores, daí propormos a contribuição da União, dos Estados e dos Municípios, mediante percentual da arrecadação tributária.

EMENDA 1P13799-3

AUTOR: CELSO DOURADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no CAPÍTULO IV do TÍTULO VI do Projeto da Constituição:

Lei Estadual disporá sobre a criação da Guarda Municipal, nos Municípios com mais de 100 mil habitantes, subordinada ao Prefeito Municipal e com a função de auxiliares das forças policiais.

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível continuar a movimentação de guarda municipal sem o devido amparo legal. O limite estabelecido para os municípios de mais de 100 mil habitantes deverá ser observado rigorosamente.

EMENDA 1P13800-1

AUTOR: CELSO DOURADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se modificação na redação do CAPUt do Art. 254 do Projeto da Constituição, que passa a ter a seguinte redação·

Art. 254 - . . . .

CAPUT - As forças policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulados nas destinados à preservação da ordem pública, com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, podendo em caso de estado de sítio ou intervenção federal serem submetidas ao Comando Supremo do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Esta valorização da Polícia Civil contribuirá para a democratização dos setores de segurança. A descentralização dará maior eficiência ao setor.

EMENDA 1P13801-9

AUTOR: Senador LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X,

Art. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios que, à data da promulgação desta Constituição contem, pelo menos, dois anos de serviço na Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo 1º - Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

EMENDA 1P13802-7

AUTOR: CONSTITUINTE LEVY DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART. 203 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público. Lei complementar regulará suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos por erros ou excessos cometidos, dpfinirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário e disporá sobre o valor dos emolumentos.

§ 1º - O ingresso do titular na atividade notarial e registral será por concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Fica assegurado aos atuais titulares de serventias extrajudiciais, nomeados em caráter efetivo, o direito ao exercício dos serviços notariais e registrais, em caráter privado, extinto o de oficialização.

§ 3º - Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais na vacância, o direito ao acesso ao cargo do titular, desde que exerçam a função há mais de cinco anos, até a data da promulgação da presente Constituição.

JUSTIFICATIVA

Dá-se a presente redação ao art. 203 do projeto, buscando-se melhor grau de técnica redacional jurídica.

Como alterações de monta, temos o § 2º, que visa apresentar um texto claro, imune a eventuais dúvidas quanto ao direito do titular das atuais serventias oficializadas de permanecer à testa da mesma sob o novo regime.

Nada mais justo a quem prestou concurso ou foi elevado segundo normas dos Códigos de Organização Judiciária estaduais, exercem suas funções durante anos sob péssimas condições de trabalho, agora poder usufruir da maior flexibilidade que o novo regime apresenta.

O § 3º, basicamente, repete o atual texto constitucional, adequado, apenas, a data-base do período aquisitivo.

EMENDA 1P13803-5

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P D C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS OS PARAGRAFOS 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º DO ART 438 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º do Art 438 do Projeto de Constituição passam a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A consulta popular será realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral nos Municípios relacionados, dentro de noventa dias, instalando-se o Estado do Tocantins sessenta dias depois, se favorável o resultado à sua criação

§ 3º. O Poder Executivo do Estado do Tocantins será exercido por um Governador e um Vice-Governador, eleitos a 15 de novembro de 1988 e empossados as dezessete horas de 1º de janeiro de 1989 pela Assembléia Constituinte reunida para esse fim.

§ 4º Entre a data da instalação do Estado e 1º de janeiro de 1989, um Governador, "pro-tempore", nomeado pelo Presidente da República e empossado pelo Ministro da Justiça, exercerá as funções legislativas ordinárias, mediante edição de decretos-leis

§ 5º A Assembléia Constituinte, composta de vinte e quatro Deputados Estaduais, sera eleita a 15 de novembro de 1988, instalando-se as nove horas de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e elaborara, no prazo de seis meses, a Constituição do Estado do Tocantins, após o que transformar-se-á em Assembléia Legislativa.

§ 6º Os três Senadores e os oito Deputados Federais, que representarão o Estado do Tocantins no Congresso Nacional, serão eleitos a 15 de novembro de 1988, atribuindo-se mandato de seis anos aos dois Senadores mais votados e de dois anos ao menos votado, enquanto os Deputados Federais terão mandato de dois anos.

§ 7º. O Poder Executivo designará uma das cidades dos sessenta Municípios do Estado para sede provisória do Governo, até a aprovação da Capital definitiva pela Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins.

J U S T I F I C A Ç A O

Nestes tempos em que sopram os ventos libertários da Democracia, não temos como justificar a designação de um governador nomeado, para permanência por dois anos, a frente de um Estado que nasce sob o signo da prevalência da soberania popular

Somente para ser instalada a nova Administração e realizadas as eleições, isto é por pouco tempo, é que se aceita a presença de um governador nomeado, tanto que sua designação correta e "Governador Pro-Tempore", dada a situação de transitoriedade de sua existência.

Pelas mesmas razões, não é correto aceitar possa um novo Estado ser governado por tanto tempo à base de decretos-leis e sem contar o seu povo com representantes no Congresso Nacional

Estas as razões da Emenda

EMENDA 1P13804-3

AUTOR: DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Emenda Supressiva — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título V, Capítulo I, Seção IX.

"DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL".

- Suprima-se o Art. 150 e itens (I a IV)

JUSTIFICATIVA

A matéria versada neste Artigo coloca-se entre as atribuições do Congresso Nacional e, como tal, deve estar inserida na Seção própria (cf. Seção II, Capítulo I, Título V do Anteprojeto).

EMENDA 1P13805-1

AUTOR: Constituinte ALUIZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 312 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo·

"Art. 312. ....

§ 3º A função social da propriedade urbana será definida em lei municipal, tendo em vista a destinação que lhe deva ser atribuída no interesse da comunidade".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aos poderes municipais deve ser cometida a competência de definir a função social da propriedade urbana, podendo evidentemente a lei municipal consignar as sanções que devam ser impostas ao proprietário em caso de infração. Por outro lado, a matéria tributária deve ser regulada no capítulo próprio.

EMENDA 1P13806-0

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Diga-se:

"Art. 314:- Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas nacionais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A preferência pela empresa nacional melhor se expressa com a sua simples menção. Por definição ela é controlada por brasileiros ou pessoas jurídicas brasileiras.

EMENDA 1P13807-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALUIZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 306, do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

Art 306 ....

§ 1º - A pesquisa ou lavra em propriedade alheia obriga o concessionario à indenização por perdas e danos, conforme determinar a lei.

JUSTIFICAÇAO

Atrelar a propriedade das reservas minerais à da superfície da terra é injustificavel retrocesso, só se devendo permitir a indenização dos danos causados por efeito da pesquisa e da lavra.

EMENDA 1P13808-6

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/ 8/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: - Art. 12, inciso XV, letra "M"

Dê-se à letra "m",do inciso XV, do artigo 12, do Projeto, a seguinte redação:

Art. 12

XV ...

m) - ninguém será obrigado a dar testemunho contra sua própria pessoa; o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatório. É vedada a realização de inquirições ou de interrogatórios judiciais sem a presença de advogado".

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva evitar empecilho ao pronto-lugar a eventual obstrução na atividade da polícia judiciária na apuração das infrações penais. Visa também resguardar o interesse do próprio indiciado, em casos de prisão em flagrante em localidade onde não haja advogados ali residente, caso em que a manutenção da sua prisão perdurará até que seja possível a realização do interrogatório com a participação do advogado.

EMENDA 1P13809-4

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· TÍTULO VIII , ARTIGO 315

O Artigo 315 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação

Artº 315 - São privativos de embarcações nacionais, a navegação de cabotagem nacional e parcela nacional da cabotagem internacional , a navegação , a navegação interior e as atividades pesqueiras , salvo os casos de necessidade pública.

Parágrafo Único - Somente poderão explorar empreendimentos pesqueiros , navegação interior e de cabotagem , as empresas nacionais , para estes fins constituídas.

Justificativa

A propositura se deve ao fato de a redação anterior do Artº 315 não ter contemplado a diferença existente entre os diversos tipos de empresas , explorando tipos distintos de navegação , embora todos sejam proprietários de embarcações nacionais.

Como exemplo , temos a diferença de estrutura , calado , equipamentos de bordo e outros , entre os návios de longo curso de cabotagem , podendo os primeiros invadirem o mercado dos últimos , sem a contrapartida recíproca , em face das limitações destes.

Virá , portanto , a presente proposta , atender a necessidade de proteção àqueles que desiguais , devem ser tratados com desigualdade.

Trata-se de uma emenda já apresentada pela Deputada Sandra Cavalcanti que pela importância da matéria também a subscrevemos.

EMENDA 1P13810-8

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o: § 2º do Artigo 316 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Justificativa

O dispositivo supracitado é , no todo , redundância do Artº 315 , dizendo , com diferentes palavras , o mesmo que este diz.

É portanto , imprópria sua permanência no texto.

EMENDA 1P13811-6

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Título IX , Capítulo II

Inclua-se no Título IX , Capítulo II , do Projeto de Constituição da comissão de Sistematização , onde couber

Título IX

Da Seguridade Social

Art. - As entidades (SESC e SENAC) , serão mantidas com as contituições que a lei determinar e serão dirigidas pela Confederação Nacional do Comércio e Federações do Comércio nos respectivos Estados e se destinarão à prestação de Serviço e Ensino Profissionalizante dos empregados no comércio e seus dependentes. As entidades (SESI e SENAI) , serão dirigidas pela Confederação Nacional das Indústrias e Federação das Indústrias nos respectivos Estados

O SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural , será dirigido pela Confederação Nacional da Agricultura e , Federação da Agricultura nos Estados , e se destinará a prestação de serviço assistencial e formação Profissional aos trabalhadores na agricultura.e seus dependentes.

Justificativa

Entidades com mais de quarenta anos de relevantes serviços prestados aos empregados no Comércio de todo o Brasil , também o SESI e o SENAI , responsáveis pelo atendimento social e de formação profissional para os trabalhadores nas Indústrias , são reconhecidamente importantes organizações mantidas pelos empresários do Comércio e da Indústria.

Injustificadamente , o SENAR - Serviço Nacional de aprendizagem Rural , foi constituído e subordinado ao Ministério do Trabalho.

A tradição tem demonstrado que as entidades SESC/SENAC/SESI/SENAI , prestam relevantes serviços no Campo Social e de formação profissional , enquanto o SENAR , nas mãos do Governo , não presta qualquer serviço , ao contrário , vive promovendo o empreguismo em todo o Brasil.

EMENDA 1P13812-4

AUTOR: BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Altera o art. 458 do Projeto de Constituição, que estabelece o prazo do mandato do atual Presidente da República.

TEXTO

Art. 458 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte é soberana para deliberar sobre o assunto. Não faz o menor sentido o país ter promulgada uma Constituição elaborada por um Congresso que o povo elegeu através do voto direto e continuar com o chefe do executivo federal atual. O pressuposto básico do regime democrático é a legitimidade, coisa que o atual Presidente da República não possui, pois não foi o povo que o colocou ali. O povo que escolher o detentor do cargo mais importante da administração pública brasileira. Além do mais, como será possível fazer a nação voltar à normalidade democrática se a expressão que melhor representa o autoritarismo continua em vigência?

EMENDA 1P13813-2

AUTOR: BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Suprime o art. 21 e seus parágrafos 1º e 2º, que permite a União, aos Estados e ao Distrito Federal instituir outros impostos além dos que lhes são normalmente atribuídos.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo e seus respectivos parágrafos abririam um perigoso precedente, autorizando tributações extras que, tendenciosamente, certamente atormentaria o contribuinte. É necessário evitar que o cidadão, as empresas, os contribuintes de um modo geral, fiquem a mercê da gula tributária do Estado.

EMENDA 1P13814-1

AUTOR: BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao art. 93 ao Projeto de Constituição que estabelece o número de vereadores.

TEXTO

Art. 93 -

Parágrafo único - As Câmaras Municipais poderão organizar comissões permanentes, disciplinadas pelo seu respectivo Regimento Interno, para fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta Constituição, notadamente do princípio da autonomia municipal, podendo apresentar, sob intermediação, junto ao Executivo Estadual, Executivo Federal, Poder Judiciário e Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

De nada valerá o dispositivo constitucional sem a sua efetiva aplicação. Faz-se necessário, então, dotar o município de força fiscalizadora, com o intuito apenas de cooperar ao cumprimento do preceito constitucional. O que a presente emenda propõe é tão somente isto: dotar o legislativo municipal, sem qualquer ônus para qualquer entidade, de um organismo que patrulhe no sentido de proteger os direitos constitucionais dos municípios.

EMENDA 1P13815-9

AUTOR: BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Altera a letra "g" do art. 12, que assegura serviços públicos ao incapaz do pagamento.

TEXTO

Art. 12 -
I -
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g) por absoluta incapacidade do pagamento, ao considerado o trabalhador que ganhar até (01) um salário mínimo, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado é impreciso e certamente ocasionaria uma interminável confusão para a comprovação de quando alguém estaria incorrendo em "absoluta incapacidade do pagamento". Quem em sã consciência, considera o trabalhador que ganha até 01 salário mínimo capaz do pagamento de algo além do seu próprio pão?

EMENDA 1P13816-7

AUTOR: BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Acrescenta parágrafo único ao item I do art. 66 da Constituição, dispondo sobre assunto de exclusivo interesse dos municípios.

TEXTO

Art. 66 - Compete privativamente aos municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante e suplementar as legislações federal e estadual no que couber.

Parágrafo Único - A lei orgânica do município especificará os assuntos de seu interesse exclusivo vedada a ingerência do Estado e da União nos mesmos, ficando assegurada a autonomia municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Não raro temos assistido a "autonomia municipal" ser agredida, ao livre talante do agressor. O Poder Executivo federal, na defesa dos seus interesses, fere o princípio federativo e procura ampliar mais poder, mesmo que isto implique em ilegalidade e até mesmo inconstitucionalidade. Haja vista o caso da lei federal nº 4.595/64 que estabeleceu ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional (art. 4, VIII c/c art. 9) a fiscalização, constituição e FUNCIONAMENTO dos bancos, num flagrante desrespeito a autonomia do município, vindo unicamente atender aos interesses dos banqueiros.

EMENDA 1P13817-5

AUTOR: BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Altera o § 2º do art. 41 que trata da dissolução do casamento.

TEXTO

Art. 41 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição pretende, ao estabelecer os prazos do 2 e 4 anos de separação judicial ou de fato comprovada, respectivamente, para a propositura da dissolução do casamento, substituir o legislador ordinário. A lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 já estabeleceu prazos. Se a Constituição também o faz, certamente estará ingerindo em matéria atípica.

EMENDA 1P13818-3

AUTOR: BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

Suprime a expressão "tributos" do item XIV, do art. 12 do Projeto de Constituição.

TEXTO

Art. 12 -
XIV - A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos e custas proporcionais ao valor do quinhão, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza.

JUSTIFICAÇÃO

Se não bastasse o simples argumento do excesso de tributação, verdadeiro pecadilo na vida do cidadão-contribuinte brasileiro, seria bastante a justificação da abrangência da expressão "tributos", que engajaria ao legislador ordinário criar qualquer uma categoria da espécie. Desde o imposto à taxa. Isto seria deixar, mais uma vez, o contribuinte sem qualquer defesa diante do apetite voraz do Estado, no afã de transferir a riqueza do bolso do cidadão para os cofres do erário público.

EMENDA 1P13819-1

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o art. 373 inciso III.
O art. 373 inciso III passará a ter a seguinte redação.

III- Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A gratuidade em creches e pré-escolas para todas as crianças brasileiras, até os seis anos de idade, é essencial para um verdadeiro compromisso do Estado para com os cidadãos nessa fase tão importante da vida. Vem, inclusive corroborar com o espírito do artigo, em seu todo, vez que inclui a gratuidade para ensino fundamental, nível médio, portadores de deficiência e superdotados.

Não tem sentido a exclusão da gratuidade apenas nessa fase.

EMENDA 1P13820-5

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o art. 373 § VII.
O art. 373 passará a ter a seguinte redação.

VII- Auxílio suplementar na educação para criança de zero a seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICATIVA

O apoio técnico e financeiro oferecido pelo Estado, incluindo a criança de zero até seis anos de idade, é indispensável para garantir melhores condições de sobrevivência nesta fase da vida, principalmente porque sua continuidade no ensino fundamental, dará maiores oportunidades na inserção do menor no processo educacional e profissional.

EMENDA 1P13821-3

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 189 passará a ter um § 2º, com a seguinte redação:
Os membros dos Tribunais de Alçada nomeados nas circunstâncias do " caput " deste artigo somente poderão concorrer aos Tribunais de Justiça nas vagas destinadas à sua classe de origem.
JUSTIFICATIVA:

A emenda busca garantir sejam as vagas destinadas a membros do Ministério Público e advogados realmente um quinto das dos Tribunais Estaduais, dando acesso aos Juízes de Alçada do quinto constitucional, porém sempre com a observância da classe de origem.

EMENDA 1P13822-1

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o seguinte § ao art 229:

Os órgãos de direção dos Tribunais de Justiça, monocráticos ou colegiados, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para os monocráticos e sem tal limitação para os colegiados, sendo eleitores todos os magistrados vitalícios e ativos a ele subordinados e elegíveis apenas os Desembargadores.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgão de direção do Poder Judiciário Estadual, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros de tal Poder, justificando-se a restrição àqueles ainda não vitalícios, por estarem mais diretamente sujeitos à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias Gerais de Justiça.

Por outro lado o atual processo de escolha dos dirigentes do Tribunal de Justiça - vitalícios os membros do Órgão Especial - é eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

EMENDA 1P13823-0

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Extinguir o § único do artigo 198, passando o "caput" a vigorar com a seguinte redação.
As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Poder Judiciário.
JUSTIFICATIVA:

Melhorar a redação do"caput", tornando-a mais clara, e impedir a formação de uma esdrúxula carreira nacional de serventuários, ou a adoção de um padrão nacional de remuneração dos auxiliares da justiça, o que, além de violar o princípio federativo, levaria, por certo, ao nivelamento por baixo, aviltando tal categoria

EMENDA 1P13824-8

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar um § 2º ao artigo 190
É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.
Passando o artigo 234 a ter a seguinte redação:
Lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.
JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, além de guardar coerência com o artigo 299 do projeto, impede a confusão conceitual entre membro de Poder e funcionário público, a qual poderia trazer graves consequências institucionais, processuais - por violar o princípio da igualdade das partes no processo - e orçamentárias.

EMENDA 1P13825-6

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os arts. 230/234, capítulo referente ao Ministério Público, que passaria a ter a seguinte disciplina constitucional

Art. 230. O Ministério Público tem por missão, sem prejuízo das funções cometidas a outros órgãos, promover a ação da justiça em defesa da legalidade, dos direitos dos cidadãos e do interesse público tutelado pela lei, de ofício ou a pedido dos interessados, bem como velar pela independência dos Tribunais e procurar perante estes a persecução do interesse social.
Art. 231 O Ministério Público exerce as suas funções por intermédio de órgãos próprios, em harmonia com os princípios de unidade de atuação e dependência hierarquica e com sujeição sempre aos princípios de legalidade e imparcialidade
Art. 232 A lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Tal como redigido no projeto, o capítulo atinente ao Ministério Público.
1. contém o erro técnico de confundir Poder e função;
2. contém matérias que seriam de lei orgânica, lei complementar,
3. contém matérias que seriam de lei processual, lei ordinaria, inclusive burocratizando o processo,

A solução apontada para o Ministério Público é cópia da Costituição Espanhola, tida como dos melhores modelos de constituição moderna.

É de ser anotado, ainda, que o art. 234 do projeto - que equipara os membros do Ministério Público aos da Magistratura em garantias, vencimentos, vantagens e vedações - além de chocar-se contra o art. 299 do mesmo projeto, viola princípio básico de processo, consagrado no art 125 do vigente Código de Processo Civil, de que o juiz dirigirá o feito assegurando às partes igualdade de tratamento, o que se torna impossível se o membro do Ministerio Público tem as mesmas garantias do juiz, tornando-se o feto ainda mais grave no Processo Penal, em que a pretensão punitiva do Estado terá defesa com maiores garantias do que a emprestada, através de um advogado liberal, à pretensão de liberdade do cidadão

Anote-se, por fim, que o referido art 234 do projeto comete o erro - grave - de confundir funcionário público, situação do membro do Ministerio Público,com membro de Poder,situação do magistrado

EMENDA 1P13826-4

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE
PARTIDO: PSB/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 229, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo

Art. 229. .....

.....

§ 5º. Os Estados criarão, em primeira instância, Varas Privativas e, em segunda instância, Câmaras Especializadas para o processo e julgamento de crimes contra a mulher

JUSTIFICATIVA

Estarrecida, vê a sociedade, a cada dia, o aumento da violência contra a mulher. É o espancamento, o estupro, o assassínio de mulheres, indefesas diante de uma sociedade machista. Muitos desses crimes não chegam, sequer, a ser examinados pelo Poder Judiciário e, quando o são, as ações se arrastam, indefinidamente, em Cartórios e Varas sobrecarregados. A criação de um setor especializado no processo e julgamento de crimes contra as mulheres, se não impedir a continuação da violência, acelerará, pelo menos, a punição dos culpados.

EMENDA 1P13827-2

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE
PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 188, II, b), passará a ter a seguinte redação, suprimida a alinea c):
A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda, além de melhorar a redação da alinea, criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os colegas no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira
Tal como proposta a redação da alinea b), torna-se desnecessária alinea c), além de a matéria ser mais para lei complementar.

EMENDA 1P13828-1

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE
PARTIDO: PSB/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao artigo 97, *caput*, do Projeto de Constituição em exame, a seguinte redação:

Art. 97. A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto proporcional, direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

O sistema distrital misto, proposto pelo Projeto em exame, além de não ser tradicional no Brasil, propiciaria a formação de currais eleitorais, nocivos aos interesses sociais.

Propomos, assim, a manutenção da eleição proporcional dos Deputados, mais consentânea com as tradições eleitorais do País.

EMENDA 1P13829-9

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 357

O art. 357 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 357 - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo integral.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A referência a salário mínimo integral é para regularizar de vez a situação de reconhecer,apenas, noventa e cinco por cento do valor do mesmo para os benefícios.

EMENDA 1P13830-2

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 347

Acrescente-se ao Art. 347 o item X com a seguinte redação:

Art. 347.....

X - promover a prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças profissionais, com participação de entidades sindicais, e responsabilizando as empresas pela salubridade do ambiente de trabalho.

(Justificação oral em plenário)

EMENDA 1P13831-1

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 347

Acrescente-se ao art. 347 o item IX, com a seguinte redação.

Art. 347.....

IX - promover através do Ministério do Trabalho a prevenção de acidentes, pelo controle e fiscalização do ambiente de trabalho, fazendo com que as empresas o transforme adequado para a atividade laboral.

(Justificação oral em plenário)

EMENDA 1P13832-9

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 12, item I, letra "i" a seguinte redação:

"São inafiançáveis e insusceptíveis de prescrição e anistia, os crimes contra a vida, de lesão corporal, de periclitação da vida e da saúde e contra a liberdade pessoal, praticados por motivação política. Respondem pelos crimes , além dos executores, os mandantes, os que podendo evitá-los se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não o comunicarem, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

O nvo texto dá maior amplitude aos crimes de lesa humanidade.
A tortura não é delito e sim uma circunstância agravante, pela atual legislação penal.
Incluem-se, neste dispositivo, os atos de tortura e de terrorismo, que são praticados por razões políticas e ideológicas, tão nociva uma, quanto o outro (o Terrorismo).

EMENDA 1P13833-7

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

para acrescentar no artigo 13, do Projeto Constitucional, o seguinte parágrafo único.

Artigo 13.-. .
Parágrafo Único: São isentos do pagamento do Imposto de Renda os trabalhadores e os servidores públicos aposentados".

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores injustiças sociais consubstanciadas em nossa legislação tributária e a obrigatoriedade dos aposentados terem de pagar Imposto de Renda, após mais de trinta anos de serviço, subtraindo de seus proventos parcela consideravel referente ao citado tributo.

Assim, atendendo a justíssima reivindicação dos aposentados em geral - trabalhadores e servidores públicos - com a inclusão do citado parágrafo único no Projeto Constitucional, estaremos institucionalizando a justiça social

EMENDA 1P13834-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

para acrescentar ao artigo 17 - Inciso III - letra "a" (capítulo III) do Projeto, a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei"

Artigo 17:- ..

III - A Profissão de Culto
a) - Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei;

JUSTIFICATIVA

A Liberdade Religiosa está assegurada no texto do Projeto e a Emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de Liberdade Religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

EMENDA 1P13835-3

AUTOR: Constituinte Jose Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

para acrescentar no Capítulo III do Projeto Constitucional, no artigo 17, Inciso III, a alínea "C" com a redação abaixo:

Artigo 17:-..

III - A Profissão de Culto
a) ...
b) . .
c) A Liberdade Religiosa comporta assegurar dignidade e respeito aos templos, locais de culto, símbolos religiosos e liturgias, e sua proteção far-se-á na forma da Lei

JUSTIFICATIVA

A Liberdade Religiosaa é um dos direitos básicos da cidadania e vem sendo mantida sucessivamente em todos os textos. Entretanto, ela só se completa quando todo o complexo religioso é legalmente protegido, resguardado de discriminações e preconceitos. Assegurar dignidade e respeito aos templos como está aqui proposto e o complemento sem o qual não se consolida um clima de Paz e harmonia social pondo a salvo os grupos religiosos da intolerância de outros segmentos sociais

EMENDA 1P13836-1

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DO ART.17,VI,a)- b) e c)

Art.17

....

VI

~~a)~~ Suprimam-se as letras a) - b) e c)

Justificativa

O Direito de acesso a conhecimentos, de forma indiscriminado, gera instabilidade política, e previsíveis prejuízos à marcha da administração pública, além do que seria diminuir as normas e preceitos jurídicos que permitem ser usadas através do Poder Judiciários para este mister. Seria portanto um privilegiamento - descabido - dotar sindicatos e associações da faculdade de requerer, indiscriminadamente informações do Estado que implicaria em conceder, a cada uma das milhares de entidades existentes, um poder de pressão equivalente, sem atentar para a representatividade da classe ou do setor que cada uma representa.Além disto,o poder de pressão, embutido nessa faculdade, será fator determinante da falta de firmeza do Estado, cujos objetivos flutuariam ao sabor dos interesses de grupos mais atuantes, naquele momento. Não há razão plausível, portanto, para a manutenção de tal dispositivo no texto Constitucional,considerando-se,ademais, que à coletividade, na norma ordinária, já é facultada - além do direito de requerimento - a Ação Popular, é instrumento jurídico competente. Há ainda a se afirmar ser totalmente destituído de Constitucionalidade este preceito

EMENDA 1P13837-0

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART 17, VI, g

Suprima-se a letra g, VI, do Art 17.

JUSTIFICATIVA

Ao Estado deve ser preservado o direito de manter, por qualquer tempo, o sigilo sobre assuntos que possam provocar abalos em suas relações internacionais.

EMENDA 1P13838-8

AUTOR: Constituinte Jose Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso I, do Art 34

JUSTIFICATIVA

Considerando que esse é o instrumento legal pelo qual o cidadão terá o direito ao acesso às referências e informações, previsto na letra a) VIII, do Art. 12, o qual foi, também, pedido a sua supressão.

EMENDA 1P13839-6

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO ART 39

Suprima-se o Art 39.

JUSTIFICATIVA.

A supressão desse dispositivo visa a preservar os assuntos que estejam protegidos pelo sigilo, por se tratar de matéria do interesse da pessoa e do Estado.

EMENDA 1P13840-0

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRIMA-SE O ART 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência Parlamentar

Trata-se de matéria disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, agora alterado pelo Decreto nº 94 648 de 14 07.87, por iniciativa do próprio Poder Executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que as contribuições para a Previdência Suplementar oferecida por essas entidades é determinante atuarial não podendo ser paritária sob pena de inviabilizar os planos oferecidos ou sobre carregar o empregado o que representa um retrocesso para as grandes *massas desprotegidas além de ferir os anseios de bem estar e segurança futura da classe trabalhadora.*

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantida por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 7 milhões de associados e seus dependentes. Este contingente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegàvelmente contribui para a formação da opinião pública nacional

Não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores desejem privá-los dessa conquista

Impõe-se pois por absoluta incompatibilidade a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único do Projeto da Constituinte apresentado pela *Comissão de Sistematização.*

EMENDA 1P13841-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO.
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: letra g do item III do Art. 12

A letra g do item III do Art. 12 passa *a ter a seguinte redação:*

letra g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil para todos que, comprovadamente, não puderem arcar com suas despesas.

JUSTIFICATIVA

Não é justo obrigar os Cartórios de Registro Civil realizar serviços gratuitos, além de gastar material, *a todos indiscriminadamente.*

Esta Emenda visa manter o casamento civil gratuito para as pessoas realmente necessitadas, mas sem tirar a justa remuneração dos Cartórios que prestam serviços, gastam material e recolhem impostos.

EMENDA 1P13842-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 1º do Art. 416.

O parágrafo 1º do Art. 416 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração será gratuito para todos que comprovadamente não puderem arcar com suas despesas

JUSTIFICATIVA

Não é justo obrigar os Cartórios de Registro Civil realizar serviços gratuitos, além de gastar material, a todos indiscriminadamente.

Esta Emenda visa manter o casamento civil gratuito para as pessoas realmente necessitadas, mas sem tirar a justa remuneração dos Cartórios que prestam serviços, *gastam material e recolhem impostos.*

EMENDA 1P13843-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA - do paragrafo unico, do Artigo 198, *ao Projeto* da Constituinte da "Comissão de Sistematização.

ACRECENTA-SE :

.... respeitada a situação dos atuais *servidores juramentados que* exercem a função há mais de 3 (três) anos na data da promulgação desta Constituição

JUSTIFICATIVA

Qualquer audança nos serviços de utilização publica, *traz danos aos usuarios. A constância do expediente* administrativo aprimora cada vez mais o exercício profissional e o serviço prestado

EMENDA 1P13844-2

AUTOR: *CONSTITUINTE MAURICIO PADUA*
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 416

Dê-se ao § 1º do art 416 a seguinte redação: "§1º - o casamento civil terá gratuita a sua celebração".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda mantém gratuita apenas a celebração do casamento como já consta do texto vigente, visto a habilitação representar em elevado custo para os Ofícios de Registro Civil, com funcionários, material, prédios, etc., ofícios esses de caráter privado.

As pessoas carentes já dispõem de proteção legal que as isenta de tal pagamento, não sendo justo que tal benefício se estenda aos que podem pagar, causando um ônus desnecessário aos responsáveis pelo serviço, inviabilizando mesmo o funcionamento deste.

EMENDA 1P13845-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PADUA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 193

Suprima-se do § 2º do art 193 a expressão "... habilitação . ."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo *retirar do* texto a expressão "habilitação", visto que somente os Oficiais do Registro Civil deverão ter, como sempre tiveram, competência e estrutura funcional para o processo de habilitação de casamento *Nessa estrutura incluem-se* conhecimentos suficientes da legislação concernente ao Registro Civil, como também de Direito Civil, o que seria impossível exigir-se de cidadãos eleitos por um curto período, leigos, sem experiência nem base para exercerem essa competência, e sem a necessárias condições de organização para isso.

Ademais, a responsabilidade civil e criminal relativa a esses atos é do Oficial do Registro Civil, que, além de ter *esvaziada a sua competência*, ainda responderá pelos atos de outrem.

EMENDA 1P13846-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO - ART.199, E SEU PARAGRAFO 1º DO PROJETO DE CONSTITUICAO, DA "COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO

Passa o Art. 199 e o parágrafo primeiro, a ter, a seguinte redação:

" Art. 199 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, com definição e fiscalização do Poder Público.

§ 1º - Lei complementar regulará sua atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores em seu prepostos, e estabelecerá a fiscalização de seus atos

§ 2º .....

§ 3º .....

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da presente proposição é tornar mais simplificado coerente o "caput" do artigo e seu parágrafo primeiro.

Sem dúvida que o natural e muito mais lógico, o exercício da fiscalização, a fim de evitar futuras complicações e dúvidas quando da elaboração da Lei Complementar privista, além de tornar mais técnico o trabalho da Constituinte, principalmente sob o ponto de vista jurídico, colocando o futuro legislador com maior liberdade de raciocínio no aperfeiçoamento das leis

EMENDA 1P13847-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SOBRE: "EFETIVAÇAO DE SUBSTITUTO NO CARGO DE TITULAR"

INCLUA-SE, ONDE COUBER, *nas Disposições Transitórias*

"Art9.... Fica assegurada *aos substitutos das* serventias judicias, bem comó das atividades notariais e registrais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que em exercício na função há mais de 3 (três) anos, na data da promulgação desta *Constituição.*"

JUSTIFICATIVA

Os substitutos são egressos do quadro de escreventes juramentados da Serventia, e que já prestaram cuncurso público na forma do art. 97, § 1º, da Constituição Federal em vigor. *A nomeação do substituto* na forma estabelecida pela proposição obedece a um critério existente na Magistratura e no Ministério Público A primeira investidura, tanto para a carreira de Magistrado como para o Promotor de Justiça, se dá por concurso público, respectivamente, Juiz Substituto, Promotor Substituto, com ascendência na carreira, através da prova de mérito e tempo de serviço, como é de justiça. Nunca se ouviu falar em concurso para Juiz Titular, Promotor Titular ou mesmo Desembargador.

Destaque, sobretudo, o princípio de isonomia e equidade, vale dizer, o mesmo direito não pode ser negado a todos brasileiro que exercam a função, pois esses são os exeisos fundamentos da Justiça.

EMENDA 1P13848-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PADUA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 12

A alínea "g", incivo III, artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

"g") - serão gratuitos todos os atos *necessários* ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecido no art. 199, que diz "os serviços notariais e registrais *serão exercidos em caráter privado*", e, no seu § 3º, "Lei Federal disporá sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e registrais".

Se os atos de Registro Civil fosem gratuitos, e exercidos em caráter privado, o dispositivo iria ferir os princípios da equidade, pois atos equiparados seriam remunerados diferentemente.

O art. 195 faz menção à prestação jurisdicional gratuita às pessoas comprovadamente pobres. *Como os atos relativos ao* Registro Civil são, em grande parte, de interesse do cidadão, seria uma sobrecarga para os cartórios trabalharem de graça para ricos e pobres, indiferentemente, sendo que os pobres já estão amparados por lei, na Constituição e em lei ordinária (lei 6015, art 30)

EMENDA 1P13849-3

AUTOR: DEPUTADO RONARO CORREA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

a) Artigo 336

b) Parágrafo Único do Artigo 337

c) Artigo 487

O Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337 e o Artigo 487 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam a vigorar com a seguinte redação.

- Artigo 336 -"A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualqueroutro tributo ou contribuição, ressalvados os Serviços Sociais Autônomos criados por Lei Federal".

- Artigo 337...

Parágrafo Único - "Toda contribuição social instituida pela União destina-se ao Fundo a que se refere este Artigo e aos serviços sociais a que alude o Artigo anterior".

- Artigo 487 -"Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social e os Serviços Sociais Autônomos a que se refere o Artigo 336".

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação dos Artigos aqui apontados serão extintas, por falta de recursos para a sua manutenção, as Entidades encarregadas da formação profissional e assistência social no Brasil, ou seja. SESC, SESI, SENAC e SENAI.

Num País carente, como o Brasil, é inconcebível abrir mão de quaisquer recursos já existentes, principalmente, quando estes existem abrangendo toda a esfera social.

São reconhecidas as atuações dessas Entidades,no Brasil inteiro, proporcionando o bem-estar social através da medicana preventiva, cultura; formação de mão-de-obra especializada; esporte, alimentação, apoio à velhice; temporadas de férias, etc.

É preciso considerar que a ação do governo, pelas suas próprias limitações, na área de saúde têm se voltado apenas para a medicana curativa As Entidades em extinção, além de todo o seu programa social, abrangente, em todas as áreas, cuida também da saúde, fazendo uso da medicina preventiva tradicional, bem como, dos outros fatores que, indireta ou diretamente, interferem na saúde, como: lazer (saúde mental); alimentação balanceada; desenvolvimento físico; colônias para temporadas de férias; vida em comunidade (grupos), etc.

Aos Constituintes, pois, como legítimos representantes dos interesses do povo, compete aprovar as modificações aqui apontadas,como forma de garantir os recursos que há 40 anos vem sendo canalizados para o bem-estar social.

EMENDA 1P13850-7

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 5º ao art 114, renumerando-se os demais, com a seguinte redação :

§ 5º - A SESSAO CONJUNTA SERÁ UNICAMERAL PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUSIVE OS DE "QUORUM", VOTAÇAO E DELIBERAÇAO.

J U S T I F I C A T I V A

As situações ensejadoras de sessões conjuntas, revestidas de toda excepcionalidade, provocam uma verdadeira fusão nos interesses específicos da representação de cada uma das Casas Legislativas (Nação e Federação), desfigurando-se, em tais ocasiões, as razões determinantes da adoção do sistema bicameral.

Em sendo assim, a sessão conjunta opera-se dentro de parâmetros de unicameralidade, tratando-se, portanto, de medida lógica e coerente a adoção de tal sistema igualmente para os efeitos dela decorrentes.

EMENDA 1P13851-5

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se " parágrafo único " ao art. 132, com a seguinte redação :

Parágrafo único : " OS PROJETOS SERRO DISCUTIDOS E VOTADOS EM SESSAO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL ".

J U S T I F I C A T I V A

As leis complementares, porque somente admitidas nos casos expressamente mencionados na Constituição, visando regulamentar ou dar maior eficácia a determinados dispositivos, contituem-se em projeção atípica do texto constitucional, embora ao mesmo não se incorporem. A exigência de ' quorum ' especial para aprovação as hierarquizam num plano consideravelmente superior à legislação ordinária.

Assim sendo, a apreciação de projeto de lei complementar em sessão conjunta do Congresso Nacional conferiria àquela o mesmo foro de onde emanam a própria Carta Magna e suas respectivas emendas.

EMENDA 1P13852-3

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 11 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO MODIFICADO :alíneas "a",b" e "d" do Art.356 da SeçãoII -Da Previdência Social-

Dê-se as alíneas a,b e d do art.356 a seguinte redação:

Art.356.....

a) com trinta anos de trabalho para o homem

b) com vinte e cinco para a mulher

c).....

d) por velhice aos sessenta anos para o homem e aos cincoenta anos para a mulher.

e) .....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa,acima de tudo,resguardar a tranquilidade jurídica e social do trabalhador brasileiro através da manutenção de direitos já acquiridos e consagrados via norma Constitucional e da extenção de outros às demais classes trabalhadoras.

A Constituição de 1967 já enunciava em se texto a proclamação de um novo princípio social a aposentadoria para a mulher,aos trinta anos de serviço com salário integral(art165 itemXIX).O requisito temporal foi reduzido de forma excepcional de forma excepcional,através da emenda Constitucional nº18 de 1981 que fixou em 25(vinte e cinco)anos,o lapso de tempo necessáriop à aposentadoria da mulher no efetivo exercício do magistério.

No plano da legislação ordinária,a limitação do tempo de serviço veio a título de tratamento especial aos segurados que passam longos anos no exercício de atividades que exigem maior desgaste físico.

Não é justo,quao,no momento em que se elabora uma nova constituição,o trabalhador brasileiro venha a ser prejudicado em seus direitos,já adquiridos,e em suas conquistas sociais.Há que se manter as conquistas e propiciar sua extenção às demais classes trabalhadoras.A fixação do tempo de serviço em 30 anos para o homem e vinte e cinco anos para a mulher,bem como a limitação da idade em sessenta anos para o homem e cincoenta anos para a mulher,para efeito de aposentadoria,constituem direitos a serem abraçados via norma Constitucional,respaldado no cumprimento da técnica de proteção social que embasa o seguro social.

EMENDA 1P13853-1

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO MODIFICADO:inciso "V" art.188,Seção I-Do Judiciário-

Dê-se ao inciso V do art.188 a seguinte redação:

"V- é compulsória a aposentadoria,com vencimentos integrais, por invalidez,ou aos sessenta anos de idade para o homem e cincoenta para a mulher e facultativa aos trinta e vinte e cinco anos de serviço respectivamente."

JUSTIFICATIVA

Trata-se inicialmente de emenda visando a compatibilização ,do dispositivo objeto de outra emenda e apresentado na Seção II,relativa à PREVIDENCIA SOCIAL.

Justificamos a redução do lapso de tempo para efeito de aposentadoria por idade por considerar-mos que o trabalhador brasileiro envelhece precocemente dada a sua condição sócio-econômica que,certamente,não se resolverá de plano com a elaboração de uma nova Constituição.Da mesma forma,a aposentadoria facultativa por tempo de serviço deverá ser mantida nos moldes já existentes,inclusive para a mulher ,que em algumas categorias se aposentam aos vinte e cinco anos de serviço.Trata-se de um direito adquirido e,acima de tudo, de uma conquista social da mulher brasileira,que não pode e não deve ser *modificada.Propomos* a extenção da aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos , à todas as categorias,não mais como tratamento especial,e sim por resguardar a tranquilidade jurídica e social da mulher.

EMENDA 1P13854-0

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art 126 , renumerando-se (para 3º e 4º) os atuais §§ 2º e 3º :

" O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA INICIADO E APROVADO NA CAMARA DOS DEPUTADOS SERÁ IMEDIATAMENTE ENCAMINHADO À SANÇAO E PROMULGAÇAO ".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta enseja, 'ab initio', uma reflexão política com contornos de postura analítica do chamado 'Sistema Bicameral'.

Com os tratadistas vacilando na definição da origem histórica, ora atribuindo a concepção ao gênio político grego (através da identificação de duas instituições de competência timidamente legislativa, a 'appela ' e o 'senatus'), ora à engenhosidade britânica (lobrigando no sistema bicameral - 'House of Lords' e 'House of Commons' - um mecanismo harmônico de catalisação dos conflitos entre a velho aristocracia e o povo), constata-se que a primeira experiência efetiva, estruturada em conotações técnicas, decorreu da inspiração dos constituintes da Filadelfia, em 1787. Diante do enigma de como conferir unidade política, com a participação igualitária, a estados marcantemente heterogêneos, tanto em densidade demográfica como em capacidade econômica e extensão territorial, os americanos do Norte recorreram à instituição de duas casas legislativas a Câmara de Representantes da Nação ('House of Representatives'), composta de Deputados eleitos em número proporcional à população, e o Senado ('Senate'), composto de dois representantes de cada um dos estados-membros.

O sistema bicameral norte-americano, de representação proporcional do povo na Câmara dos Deputados e de representação igualitária das unidades federadas no Senado, ambas as casas com funções legislativas mais ou menos idênticas, foi absorvido pela federação suíça e provocou, ao depois, repercussões nas Constituições alemã de 1919 e austríaca de 1920. Outros Estados federativos adotaram o bicameralismo norte-americano, como a Argentina, o México, o Brasil,o Canadá e a Austrália. O sistema propagou-se em tal intensidade que no continente americano apenas seis Repúblicas com o Legislativo unificado (Costa Rica, Guatemala, Honduras, Panamá, Paraguai e Salvador).

A partir da sedimentação do sistema com a experiência específica e peculiar dos mais diversos países, emergiu a necessidade de aprimoramento de toda a dinâmica legislativa, de tal sorte que o *Poder Legislativo pudesse oferecer respostas mais rápidas e mais eficazes* aos anseios de toda a população. Assim, se originariamente as atribuições legislativas das duas Casas eram praticamente idênticas, posto que a distorção repousava apenas na titularidade da representação (uma, a Nação; a outra, a Federação), progressivamente - como tendência inevitável das instituições políticas - foram se definindo as competências próprias,numa evolução técnica reclamada pela modernização e mesmo pelos anseios sociais de um Estado mais ágil, com maior intimidade com a nação e com os indivíduos. Neste contexto, as Constituições dos mais diversos Países adeptos do sistema bicameral fixam expressamente os cade competência cumulativa (exercida simultaneamente pelas duas Casas), de competência privativa do Senado Federal (em tudo o que concerne aos interesses específicos da Federação) e de competência privativa da Câmara de Deputados (no que Pertine aos interesses da Nação, sem implicações no sistema federativo).

Vale notar que esta é a tônica das situações alinhadas nos artigos 107 e 108 do atual Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e que estabelecem os casos de competência privativa da Câmara Federal e do Senado da República, 'verbis':

Compete privativamente à Câmara Federal :

I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência *de acusação contra o Presidente da República*, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - aprovar, por maioria absoluta :

a. a indicação do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nesta Constituição;
b. moção de censura ou reprobatória ao Conselho de Ministros;
c. voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro;
d. a indicação do Procurador-Geral da República :

IV - recomendar, por intermédio do Primeiro-Ministro, o afastamento de detentor de cargo ou *função de confiança* no Governo Federal, inclusive na administração indireta ;

V - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

Compete privativamente ao Senado da República :

I - julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles ;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar :

a. de magistrados, nos casos determinados pela Constituição;
b. um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;
c. dos membros do Conselho Monetário Nacional;
d. dos Governadores de Territórios;
e. do presidente e dos diretores do Banco Central, do Banco do Brasil, e deliberar sobre sua exoneração.

IV- aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

V- autorizar previamente operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem, e decidir sobre o texto definitivo da convenção ;

VI- fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos EStados e dos Municípios;

VII- *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada* inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VIII- aprovar, por maioria absoluta e voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato;

IX- dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

Especificamente no que diz respeito ao Processo Legislativo, o texto constitucional em apreciação atribui função revisora ao Senado da República quando a iniciativa de lei complementar ou ordinária operar-se perante a Câmara Federal e vice-versa. A preservação de tal funçao em relação às leis complementares se justifica a partir do fato de que tais diplomas são reclamados pelo próprio texto constitucional. Isto, todavia, não ocorre em se tratando de lei ordinária, mormente no regime parlamentarista, em que a Câmara Federal assume uma dimensão especial em foros de responsabilidades; em que o governo é exercido pela ,aioria parlamentar com assento naquela Casa, onde se estrutura o poder político e são fixados os seus contornos.

Longe de pretender cristalizar qualquer supremacia da Câmara sobre o Senado, a emenda proposta objetiva dinamizar o processo legislativo, preservando os foros específicos de cada uma das representações (Nação e Federação). Se efetivamente ainda se dá guarida ao axioma sustentado por ROUSSEAU de que " a lei deve ser a expressão da vontade geral ", a Câmara Federal se constitui no mais fiel repositário desta vontade, essencialmente por sintetizar todas as nuances da Nação, com todos os seus contrastes, suas aspirações e suas lutas.

Ademais, consagrado o regime parlamentarista, a possibilidade de dissolução da Câmara (o que não ocorre em relação ao Senado) agiganta consideravelmente a responsabilidade no exercício de suas atribuições institucionais.

Ponderе-se, por fim, que a emenda não tem o condão de induzir qualquer respingo maculador do sistema bicameral. Ao contrário, lhe fortalece a essência. Afinal, restariam fixadas com maior nitidez as razões da bicameralidade. Preservado estaria o mecanismo de interação das duas Casas, eis que o Senado continuaria a participar da apreciação de eventuais vetos do Presidente da República aos projetos de lei orindos da Câmara, bem como, é óbvio, da apreciação e elaboração de emendas constitucionais, leis complementares e de - creto-leis.

EMENDA 1P13855-8

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias Artigo 441

Dê-se ao Art. 441 das Disposições Transitórias *do Projeto de Constituição a seguinte redação:*

Artigo 441 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapa são transformados em Estados Federados. Mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1º - Os Estados /ora criados serão instalados em janeiro de 1991.

§ 2º - Lei Complementar disporá sobre as instalações dos Estados de Roraima e Amapá inclusive a eleição do Governador, Vice-Governador, Deputados Estaduais e Federais, e, Senadores, que deverão ocorrer junto com os dos demais Estados.

§ 3º - A União estabelecerá programas especiais pelo prazo que a Lei estabelecer, destinados a consolidar o desenvolvimento dos Estados criados no "Caput" deste Artigo.

§ 4º - Até a implantação dos Estados a União administrará os Territórios mencionados no "Caput" aplicando, no que couber, a Legislação referente ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dar contornos definidos a que deva se submeter a Legislação Complementar no que tange a criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapa. Por outro lado, a proposta de criação desses Estados ao conceder autonomia política e administrativa à aquelas Unidades da Federação, objetiva criar um Federalismo mais justo onde a igualdade entre as Unidades Federadas seja o princípio primeiro.

EMENDA 1P13856-6

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 13/08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os paragrafos 1º e 2º do art. 122

JUSTIFICAÇÃO

A cabeça do artigo veda os decretos com força de lei Contudo, o paragrafo 1º os reintroduz E o faz sem as limitações hoje existentes ao art 55 da Carta Constitucional Com efeito sob o eufemismo de "medidas provisórias", prevê a expedição, pelo Presidente da República, de atos com força de lei Cumpre eliminar definitivamente este instrumento de autoritarismo Suprimindo o paragrafo 1º, deve cair tambem o parágrafo 2º que regula a eficacia dos aludidos atos

EMENDA 1P13857-4

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N.C. — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substituir a atual redação pela seguinte·

Art 138 - O controle externo será exercido com a participação do Tribunal de Contas da União e compreenderá.

....

JUSTIFICAÇÃO

Pelo relevo que as Cortes de Contas recebem, no texto da Comissão de Sistematização, como fiscalizadoras das Finanças Publicas, estamos sugerindo a substituiçao da expressão " auxílio " para " participação ".

Desta forma, ficará evidente que a Instituiçao continuara co-partícipe do exercício do controle externo, ao lado do Legislativo, sem prejuízo de sua ação efetiva na fiscalizaçao das *finanças públicas, e não como mero orgão auxiliar*, o que está em choque com o próprio conteúdo da Seção em foco

EMENDA 1P13858-2

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHOA — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
AO ARTIGO Nº 230, CAPITULO V DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º Os Institutos de Pericias Criminalisticas e Médica-Legais, Vinculam-se ao Ministerio Público, e serão dirigidos obrigatóriamente por peritos oficiais de carreira de nível Superior, na forma que dispuser Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA:

Os Institutos de pericias por sua natureza técnica,e por preceito legal,tem *suas funções estritamente ligadas a Magistatura e ao ministério Público*
A independência dos peritos nas elaboração do laudo, deve ser total como a independência do judiciario ao formular seu juizo
A prova técnica deve estar equidistante do acusado e do acusador as funções periciais não são preventivas nem repressivas, são apenas constatadoras e esclarecedoras baseadas em fatos objetivos.

EMENDA 1P13859-1

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 373, item VI do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. 373. .....

VI - ..... , bem como a garantia da jornada de seis Horas de trabalho *para os alunos do respectivo curso.*

JUSTIFICAÇÃO

O rendimento dos alunos dos cursos noturnos, quando trabalhadores diurnos, fica prejudicado pela jornada de 8 a 10 horas de trabalho diários.

Mostram-se ao final do dia cansados, pois saem muitas vezes diretamente do trabalho para a escola, sem descanso, sem alimentação adequada e não podendo preparar as tarefas do próprio curso.

O grande número de jovens que trabalham e estudam, é significativo. Quando pensamos que da população brasileira, um quinto é constituída de jovens entre 15 e 24 anos.

Precisamos melhorar o nosso nível de escolaridade *para que possamos melhorar o nosso nível de desenvolvimento*, garantando recursos financeiros aos jovens trabalhadores que precisam associar o seu rendimento ao de sua família, num esforço conjunto de sobrevivência com dignidade.

EMENDA 1P13860-4

AUTOR: ALBÉRICO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao Art. 12, VII, alínea e do Projeto de Constituição·

"Art. 12
. .
VII
...
e - As atividades de investigação e serviços de informações serão regulados pela lei".

JUSTIFICATIVA

Em uma visão de Direito Comparado, a Constituição da França (Art. 18,1), a de Portugal (Art. 261), a do Chile (Art. 19, 4º), a da Iuguslávia (Art. 176), a da Venezuela (Art. 59) e a do Perú (Art. 1º, 5º), tratam do direito à privacidade da vida familiar, enquanto matéria constitucional, através de enunciado genéricos, amplos.

Exceção é a Constituição da Holanda que, ao dispor sobre a matéria (Art. 10), sem perder o caráter de generalidade, o faz adotando a fórmula· regulação por lei ordinária.

Assim, a alínea e, como redigida no Projeto ora emendado, traduz princípio regulamentar, inclusive objeto da Lei 3.099 de 24/02/1957 e Decreto nº 50.532 de 03/05/1961 que dispõem sobre as condições de funcionamento de estabelecimentos de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares, devendo assim ser modificada sua redação

EMENDA 1P13861-2

AUTOR: ALBÉRICO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprimir a Art. 13 ~~XIX~~ do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

No que pese a relevância social do tema tratado no inciso XIX do Art. 13 do Projeto de Constituição a matéria é tipicamente regulamentar, daí sua supressão.

EMENDA 1P13862-1

AUTOR: ALBÉRICO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprimir os Artigos 12, III, h, 12, V, a; 13, XIX; e 355, III e 419, III, § 2º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta funda-se no fato de que uma Constituição não deve conter princípios e regras repetitivas. O Art. 364, I, ao propugnar a proteção e família, infância e maternidade abrange, na Assistência Social, os direitos e garantias arrolados pelos Artigos 12, III, h; 12, V, a; 13, XIX; 355, III e 419, III, § 2º.

EMENDA 1P13863-9

AUTOR: ALBÉRICO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprimir a alínea b do inciso V do Art. 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Um Documento Constitucional, além de dispor os dados sobre a estruturação do Estado e sobre os direitos e garantias individuais, deve conter princípios genéricos e não repetitivos.

A presente Emenda visa evitar a repetição do princípio da liberdade dos pais na educação dos filhos que aparece na alínea b do inciso V do Art. 12 e no caput do Art. 417 do Projeto Constitucional como adequar o princípio tematicamente de forma mais conveniente.

EMENDA 1P13864-7

AUTOR: ALBÉRICO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprimir parcialmente o caput do inciso V do Art. 12 do Projeto de Constituição que diz: "pelo casamento ou por união estável" e, incluir a expressão no caput do Art. 416, do referido Projeto no conceito constitucional de família.

JUSTIFICATIVA

O direito de constituir família encontra-se arrolado nas modernas Constituições Ocidentais (Constituição da República Portuguesa, Art. 361) e em propostas formuladas a partir da convocação da Assembléia Nacional Constituinte (Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, Art. 29). Nos dois documentos citados tal direito aparece de per si, desacompanhado de qualificativos.

Finalmente a definição constitucional de família como constituída "pelo casamento ou por reunião estável" é mais compatível com o capítulo referente à Família.

EMENDA 1P13865-5

AUTOR: ALBÉRICO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dar a seguinte redação ao Art. 417 do Projeto de Constituição

"Art. 417 - Aos direitos e deveres dos pais para com os filhos correspondem direitos e deveres dos filhos para com os pais.

§1º - A lei regulará a investigação da paternidade e da maternidade.

§2º - A lei coibirá a violência na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores.

§3º - Não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não, e adotivos".

JUSTIFICATIVA

A redação que se propõe na presente Emenda visa simplificar a leitura da versão original do Projeto de Constituição, além de no §3º incorporar princípio do Art. 12, V, c, devendo este ser suprimido.

EMENDA 1P13866-3

AUTOR: ALBERICO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprimir ~~o Art. 19, XXI, alínea e~~ alínea "e" do inciso VII do art 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A Carta objeto da presente Assembléia Nacional Constituinte, pelos debates até agora travados, filosoficamente delineia traços de um Estado, tanto na ordem internacional quanto na ordem interna, que tem como fundamento o respeito aos direitos humanos. Exemplo da afirmativa são os Artigos 12 a 11 do Projeto de Constituição.

A supressão proposta na presente Emenda visa eliminar contradição entre a proposta do Estado Brasileiro, como acima descrita, com o exílio de brasileiros e sua proteção como preconizado pelo Art. 12, XXI, e.

EMENDA 1P13867-1

AUTOR: Constituinte MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado. Art. 189 do Projeto

Acrescente-se a palavra militantes após advogados no texto do caput do artigo 189 do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto, alternadamete, de membros = do Ministério Público e de advogados militantes, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos = de representação das respectivas classes.

J U S T I F I C A T I V A

É imperativo que o advogado, para ser juiz, deve possuir experiência profissional e estar familiarizado com os diversos atos do processo, circunstância que só se adquire com a efetiva militância

EMENDA 1P13868-0

AUTOR: Constituinte MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
Dispositivo emendado Inciso V do Artigo 188 do Projeto

Acrescente-se ao dispositivo a frase "Após os setenta anos de idade o juiz será submetido a exame, anualmente, por junta = médica especializada, para aferição de sua capacidade para o trabalho", alterando-se-o para a seguinte redação:

Art 188 - . . . . . 4 . . . .

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, e facultativa aos trinta anos de serviço, depois de dez anos de exercício efetivo na judicatura. Após os setenta anos de idade o juiz será submetido a exame, anualmente, por junta médica especializada, para aferição de sua capacidade de trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

Frequentes são os casos em que a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade atinge o magistrado na plenitude de sua capacidade física para o trabalho É evidente, na hipótese, o prejuízo para o erário público, pois, com a aposentadoria desse magistrado, terá o Estado que pagar desnecessariamente o mesmo salário para outro, além daquele que segue pagando ao aposentado. Por outro lado, este interesse público há de prevalecer sobre o interesse particular da abertura de vaga para outro juiz, com a aposentadoria de que se trata.

EMENDA 1P13869-8

AUTOR: Constituinte MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigo 193 do Projeto

Suprima-se do texto do dispositivo supra mencionado a palavra "leigos", ficando o mesmo com a seguinte redação

Art. 193 - A Justiça dos Estados instalará juizados especiais, providos por juízes togados, para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais.

J U S T I F I C A T I V A

O julgamento e execução de causas cíveis e criminais exige investidura de bacharel em direito como juiz natural ou constitucional para exercer a jurisdição em nome do Estado, com as garantias da Constituição, que lhe asseguram a imparcialidade indispensável à existência do devido processo legal Daí o porque da exclusão do leigo, que não tem esses predicamentos.

EMENDA 1P13870-1

AUTOR: Constituinte MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
Dispositivo emendado. Art. 190, inciso I, alínea "c"

Acrescente-se a palavra "real" após o termo irredutibilidade e modifique-se a incidência do imposto de renda sobre o vencimento básico e adicionais, dando-se a seguinte redação

Art. 190 - .....

I - .....

c) A irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, extraordinários e o de renda sobre o vencimento básico e adicionais;

J U S T I F I C A T I V A

A salutar manutenção do princípio da irredutibilidade de vencimentos da magistratura tem reflexos, inclusive, na própria independência do Poder Judiciário.

Todavia, na verdade, o princípio constitucional somente se tornará concreto existindo uma perfeita adequação de tais vencimentos com a situação inflacionária que eventualmente o país possa atravessar, circunstância que irá reduzir o valor real do percebido pelo magistrado.

Ademais, a tributação do imposto de renda sobre o vencimento básico, nos moldes da magistratura de alguns países europeus inclusive a Inglaterra, é justificada pelo fato de não se constituir renda as verbas eventualmente pagas aos magistrados de alguns Estados.

Também, acrescente-se, não se constituirá privilégio algum à magistratura a não tributação do imposto de renda sobre parte do que percebe, eis que, conforme legislação tributária em vigor, também não incide imposto de renda sobre bonificações em ações, quotas ou quinhões de capital, correção monetaria e juros ou dividendos de caderneta de poupança, correção monetária de investimentos, quando idêntica à das OTNS; desagios de letras do tesouro nacional, diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos; diferença entre lucros efetivo e o tributável da agricultura e pecuária, diferença entre o lucro apurado e o tributável na alienação de bens imóveis; diferença entre o lucro apurado e o tributável na alienação de participações societárias, indenizações de militar; lucro na alienação de bens móveis, desde que eventual; lucro nas operações em bolsa de mercadorias, lucro na venda de ações negociadas em bolsa de valores; = parte dos rendimentos de ausente no exterior a serviço do Brasil; = parte variável dos subsídios de senador, deputado federal, estadual e vereador, rendimentos de fundos em condomínio e sociedades de investimentos

Logo, sem dúvida alguma, se a própria legislação ordinária isenta de tributação rendimentos de determinados setores da sociedade, nada mais justo do que manter a não tributação das verbas = deferidas à magistratura que não se constituem renda, mantendo incólume um dos sustentáculos do princípio da independência do juiz, na futura Constituição.

EMENDA 1P13871-0

AUTOR: Senador José Inácio Ferreira — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Dispositivos emendados: Art. 328 e Art. 329 do Projeto de Constituição (Art. 20 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Emenda substitutiva destinada a assegurar competência do Presidente da República, sem ônus para o Erário, para reservar a empresas financeiras privadas, sob controle nacional, ou a empresas públicas, o recebimento de depósitos ou outra forma de captação de recursos no mercado, bem como o exercício de atividades nos ramos de seguros, previdência e capitalização, quando o interesse público assim o exigir, declarado em lei especial.

Substitua-se a redação dos Artigos 328 e 329 pela seguinte

Art.32B - A lei do Sistema Financeiro disporá sobre autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, observados os seguintes pressupostos

I - Competirá ao Presidente da República, mediante decreto, uma vez reconhecido, em lei especial, o interesse do País, reservar as empresas privadas sob controle nacional, ou a empresas públicas, o exercício de qualquer das atividades financeiras mencionadas neste Artigo, sem ônus para o erário.

II - As autorizações, renováveis ou não, para funcionamento das empresas do Sistema Financeiro em qualquer caso, serão em caráter temporário

III - Em caso de substituição de empresas privadas por empresas públicas, são assegurados todos os direitos dos empregados e dirigentes executivos e sua permanência. Os imóveis, instalações e equipamentos transferir-se-ão, sem solução de continuidade, à entidade sucessora, mediante indenização, pelo seu justo valor, paga aos proprietários, em títulos da dívida pública, acrescidos de juros de seis por cento ao ano, com cláusula de correção monetária, e por prazo compatível com a capacidade de ressarcimento pela entidade sucessora.

Parágrafo Único - A lei do Sistema Financeiro Nacional disporá ainda sobre

a) a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, assegurada a participação e fiscalização pelas entidades representativas da indústria, do comércio e dos trabalhadores, mediante eleição interna, nas respectivas diretorias.

b) a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

c) a proibição da usura, com sanções criminais aos infratores.

Art.329 - A autorização a que se refere o caput do artigo anterior será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do Sistema Financeiro Nacional, a pessoa jurídica, cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

JUSTIFICAÇÃO

1 - A presente emenda visa apenas deixar aberto o caminho constitucional para a possibilidade de futura transformação em lei dos projetos destinados a disciplinar a economia nacional, as atividades bancárias de coletas de depósitos, as de seguros, previdência e capitalização, providências acolhidas no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, e apresentadas na Subcomissão "C" do Sistema Financeiro pelo deputado Darcy Deitos(PMDB-PR), e aprovado pelo relator Fernando Gasparian (PMDB-SP); porém, rejeitadas na Comissão do Sistema Tributário presidida pelo deputado Francisco Dornelles,

2 - Barbosa Lima Sobrinho, em seu estudo "A Nacionalidade da Pessoa Jurídica"(Belo Horizonte, 1963) registra o debate travado na Câmara dos Deputados, em 1894, para aprovação do projeto do Senador Virgílio Damásio, pela nacionalização das empresas de seguros, para eliminar absurda evasão de divisas em troca de nada. O Projeto recebia o apoio de Augusto Montenegro, Alberto Torres, Benedito Leite, Lauro Muller, Serzedelo Correia e Augusto Severo, parlamentares que, hoje, são nomes de ruas e de instituições, enquanto que os entreguistas da época ficaram sepultados no lixo da História.

3 - O projeto de nacionalização dos bancos de depósitos foi apresentado na Constituição de 1934, pelos parlamentares empresários paulistas Roberto Simonsen, Abelardo Vergueiro Cezar, José Carlos Macedo Soares, Cardoso de Melo Neto, Cincinato Braga(banqueiro), Mário Gomes, Alcântara Machado e Alexandre Siciliano Jr., entre outros, nomes que perduram na memória nacional.

Em 1946, o debate de nacionalização dos bancos envolveu Barbosa Lima Sobrinho, Adroaldo Costa, Agamenon Magalhães, Hermes Lima, Baeta Neves, Café Filho, Caires de Brito e outros

Em 1973, o banqueiro Teófilo de Azeredo Santos, então presidente do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara e presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, realizou memorável conferência no Instituto de Pesquisas Econômicas da Associação Comercial (IPEAC), em que denunciava as irregularidades e abusos cometidos pelos bancos forâneos contra a economia nacional, conferência transcrita no semanário Política, de 08.04.74, onde condenava o poder político que resultava do fato de dirigir a aplicação dos depósitos recolhidos no Brasil, segundo os interesses estrangeiros.

A Constituição de 1937 determinava a nacionalização dos bancos de depósito. Em 1974, entre outros,o Perú,Argentina, Venezuela, India, Argélia proibiam a captação da poupança nacional por bancos estrangeiros. Posteriormente, a França,México e Portugal ingressaram na lista.

4 - Lamentavelmente, a pressão nesta Constituinte dos vultosos interesses em jogo, não só afastou a possibilidade da nacionalização, como, até mesmo, introduziu no art. 328 do Projeto, inciso II, alínea c, a expressa participação do capital estrangeiro, tendo em vista "critérios de reciprocidade"; o que significa um retrocesso relativamente a todas as Constituições anteriores

Essa vexatória capitulação na defesa da economia nacional, pelo menos, não deveria ser confessada. Que se coleem os constituintes mas,de modo algum, devem confessar sua ignorância ou impotência. As nações imperialistas podem se dar o direito de estabelecer a reciprocidade. Isto permitirá coletar depósitos da poupança nativa com a vantagem de ingressar num país pobre como o Brasil e abrir possibilidades de exercer um poder político irresistível, enquanto que um banco brasileiro,por exemplo, nos Estados Unidos, na Inglaterra, no Japão, na Alemanha,não recolhe, em depósitos, senão os valores que são destinados ao pagamento das mercadorias vendidas pelos exportadores do Brasil Nada mais. A poupança nacional dos países ricos não se arriscaria a deixar, por exemplo, os bancos da Wall Street, para os duvidosos bancos do Terceiro Mundo, em países insolventes como o Brasil.

5 - Infelizmente, esta visão não tiveram a pequena maioria de constituintes da Comissão presidida pelo deputado Francisco Dornelles e nem o diretor da Área Internacional do Banco do Brasil, senhor Adroaldo Moura da Silva que depôs naquele foro de debates.

Segundo o resumo publicado em "O Estado de São Paulo", de 04 de junho pretérito, "as relações financeiras entre os países baseiam-se na reciprocidade. Por isso, se o Brasil proibir a participação dos bancos estrangeiros em seu mercado, os bancos brasileiros estarão sujeitos a tratamento semelhante em suas operações externas. O que isso representaria em prejuízos só para o Banco do Brasil, pode ser julgado pelo fato de que o Banco do Brasil

realiza 58% de seus lucros nas operações externas. O Banco do Brasil tem, em suas 33 agências estrangeiras, US$ 3,5 bilhões que, somados aos cerca de US$ 2,2 bilhões captados por outras formas, representam US$ 5,7 bilhões em depósitos no Exterior. Esse total é maior que o volume dos depósitos captados dentro do Brasil que anda em torno de US$ 4 bilhões. E mais: é maior também que o total dos depósitos captados no mercado brasileiro por todos os bancos estrangeiros que aqui operam - incluindo-se aqueles em que o capital estrangeiro tem participação parcial - que chegaria aos US$ 4,8 bilhões".

Adroaldo acrescenta que ainda há os depósitos coletados pelo BANESPA e por alguns grandes bancos privados e que o Banco do Brasil tem participação acionária em bancos japoneses, europeus, árabes e latino americanos; participação que também estaria ameaçada de retaliação.

Como se vê, o Senhor Adroaldo raciocina como um burocrata cego e como se vivesse fora do Brasil.

Em resumo para ele, os bancos estrangeiros devem permanecer coletando as minguadas poupanças dos brasileiros e comandando a aplicação política desses recursos, porque a diferença entre o que retiram aqui e o que o Banco do Brasil recolhe lá fora é de US$ 5,7 bilhões de dólares menos US$ 4,8 bilhões, ou seja, 900 milhões de dólares a favor do Banco do Brasil.

O Senhor Adroaldo e Andréa Calabi não se deram conta de os lucros do brasil não se encontram no que está visível nesses dados contábeis, mas no corte dos imensos abusos bancários que se cometeram e se cometem transferindo o comando da política financeira e que representam bilhões e bilhões de dólares de prejuízo e o caos que aí está.

6 -RESPOSTAS ÀS OBJEÇÕES DE ADROALDO

a) - o que o Brasil coleta no exterior são, pelo visto, migalhas - pois o que o Senhor Adroaldo deveria revelar não é o volume dos depósitos, mas os custos destes depósitos em agências, pessoal, viagens, contrabandos, o rombo da COBEC e outras operações ruinosas que o silêncio dos gabinetes e a cortina do sigilo escondam do público e são facilitados por agências fantasmas como essas do Panamá e dos paraísos fiscais, onde toda a sorte de falcatruas podem ser cometidos e tirar o que sobraria disso. O Brasil necessita é de transparência na gestão dos dinheiros públicos. Os depósitos estrangeiros nos bancos brasileiros, no exterior só fazem operações como vantagens para negócios clandestinos no território nacional e como instrumento da chamada "economia submersa" nas contas numeradas. Nenhum brasileiro deixaria de depositar suas economias no Bradesco, ou na Caixa Econômica, para entregá-las a um banco perdido na Polinésia, com agência no Brasil, do mesmo modo como nenhum novaiorquino deixará de depositar num banco mundialmente famoso da Wall Street para confiar suas economias a bancos de um país com as aperturas do Brasil. Só existindo outras "compensações" para o risco é que as operações aparecem. Isto é claro, como a luz do sol.

b) - O temor a retaliações é fruto de ignorância do vulto de interesses que ligam milhares de empresas de qualquer país do mundo ao Brasil de hoje, onde seus recursos naturais em minérios, inclusive estratégicos, sua produção de manufaturados e sua classe dirigente - ingênua ou corrupta como a da China, nos tempos em que as nações européias realizavam os famosos "negócios da China" são atrações fascinantes que não admitem picuinhas de fechar o Banco do Brasil por onde podem transitar, e transitam, tantas operações vantajosas; banco que, é sabido de todos, não sofre fiscalização.

c) - Se o Brasil tiver estadistas dotados de competência para um comando político à altura da sua importância internacional e proibir a coleta de depósitos estrangeiros dando cumprimento a uma aspiração nacional que já constava da Constituição de 1934, portanto, com mais de meio século - as consequências serão outras. Para ficarmos na contabilidade do Senhor Adroaldo, grande parte desses depósitos coletados na poupança brasileira pelo Citibank e em outros e mais US$ 2.404.800 de dinheiro brasileiro que transitam por esses bancos para empréstimos externos, passarão para o Banco do Brasil S/A, de modo que não há prejuízos, mas grandes lucros.

d) - Esses, entretanto, não são os lucros maiores que o Brasil auferirá. Se os bancos estrangeiros recolheram da minguada economia de brasileiros, em 1986 - como informa o Senhor Adroaldo Cz$ 71.620.400,000 e para empréstimos externos Cz$.... 35.925.600,000 ou seja, Cz$ 107.546.000,000 - esses 107 bilhões, segundo o Almanaque Abril/87, correspondem às receitas de 1986, somadas, de três grandes Estados (Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná), ou de São Paulo, Espírito Santo, Goiás, Maranhão e Sergipe. Cabe, pois, aos bancos estrangeiros, coletores dessa receita, decidir soberanamente sobre a aplicação de recursos de vulto idêntico, vale dizer, desfrutar de um poder político muito maior do que os dos governadores desses Estados. Muito maior porque os governadores estão jungidos às despesas orçamentárias imperiosas (pagamento do funcionalismo, hospitais, polícia etc...) e os banqueiros têm total liberdade.

Tais recursos de depositantes brasileiros são canalizados segundo os interesses do Citibank, e não segundo o interesse nacional, e os lucros vão para o exterior. de graça. Isto contribui para explicar porque faltam recursos para escolas, hospitais, programas assistenciais e até para as Forças Armadas. A sangria através dos bancos é a mais injusta de todas.

c) - Cada um que se disponha a ler os balanços das multinacionais e os estatutos de sua constituição sabe quais são as regras usuais de sua instalação no Terceiro Mundo. O capital é próximo do zero, como ocorreu nas empresas instaladas para pesquisar Petróleo, através dos contratos de risco, e ocorre nas mineradoras em geral. Em seguida, a matriz no exterior "empresta" o capital e esse capital contém juros, royalties e o diabo. Assim, os lucros deixam de ser lucros, mas "amortizações" da dívida. As mercadorias como, por exemplo, minérios, são exportadas, com preços aviltados a uma "compradora" fantasma sediada num paraíso fiscal no Caribe. Em alto mar, a "compradora" revende ao destinatário por novos preços. Com isto, somem os impostos no Brasil e no país destinatário. Essa intermediação processa-se pelos bancos estrangeiros que operam no Terceiro Mundo. Os depósitos (segundo Adroaldo) para esses "empréstimos" externos somaram US$ 2.404.800 no ano passado. Quando, por azares, é descoberta uma trapaça, como ocorreu com uma empresa exportadora qualquer, o banco se apressa em cancelar o "crédito" e, aparentemente, perder tudo. Agora, surgiram as trapalhadas do Citibank em São Paulo.

O relatório do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, editado em 1974, "Las Corporaciones Multinacionales en el Desarrollo Mundial", relata alguns dos golpes então usados por esses bancos em detrimento das economias dos países do Terceiro Mundo. A ação popular intentada por Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pelo Presidente da OAB e pelo Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e distribuída à 7ª Vara Federal em Brasília (classe V, nº 091 - AD/85) para anular a dívida externa, descreve vários tipos de operações. O vulto desses negócios leva de roldão as "fiscalizações". Esse é um poder muito maior que o dos vice-reis das colônias britânicas. Por aí se vê o valor das objeções dos senhores Adroaldo e Calabi.

7 - CONCLUSÃO

I - É falso afirmar que o Brasil sofreria, prejuízos com a nacionalização dos bancos de depósitos.

II - É falso concluir que o Brasil sofreria, seguramente, retaliações.

III - É certo que o Brasil realizaria uma aspiração constitucional de mais de meio século.

IV - É certo que o Brasil eliminaria um poder político externo superior ao dos governadores dos maiores estados brasileiros, poder que subjuga nossa economia, data a política financeira, impede a auditoria da Dívida Externa e corrompe ou aterroriza todos os altos escalões, poder que não se submeteu ao congelamento do Plano Cruzado, cobra os juros que quer e conserva nosso povo, como um dos mais pobres e famintos do planeta, habitando uma das mais ricas regiões da terra e que, no ano passado, obteve as maiores colheitas de cereais, porém, está passando por um dos anos mais terríveis de sua existência, precisamente por essa Dívida Externa e pelos juros usurários e suas represálias.

Caberia à Assembléia Nacional Constituinte a responsabilidade histórica de decidir qual o caminho do Brasil: mantê-lo submetido às algemas dos banqueiros internacionais ou o caminho da libertação, num novo Sete de Setembro, real e definativo.

Estamos numa encruzilhada semelhante à da luta pelo monopólio estatal do petróleo e cada deputado constituinte irá tomar sua posição perante a História.

Teme - se, lamentavelmente que o controle nacional acionário dos bancos de depósitos não passará nesta Assembléia Nacional Constituinte.

Ao menos, porém, que não se confesse essa fraqueza e transfira-se para adiante, sem fechar constitucionalmente a porta a um ulterior exame da matéria, em conjuntura menos adversa ao interesse nacional.

Brasília, 26 de julho de 1987

EMENDA 1P13872-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item I do art. 12 a seguinte alínea "j":

Art. 12-------

I----------

j) a lei não restringirá o direito à segurança pessoal e à autodefesa.

JUSTIFICATIVA

O art. 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem diz que "Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal). Esta emenda procura traduzir, no texto da futura Constituição Federal, essa norma universal. Tendo passado a ser comum os atos de atentados, sequestros e assaltos letais o direito à segurança pessoal assume caráter prioritário e fisiológico.

EMENDA 1P13873-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 98 os seguinte parágrafos:

Art. 98. .....

§ 4º Por direito próprio, são Senadores vitalícios os antigos Presidentes da República, salvo renúncia.

§ 5º O Presidente da República poderá nomear Senadores vitalícios cinco cidadãos que tenham ilustrado a Pátria por altíssimos méritos no campo social, científico, artístico e literário.

JUSTIFICATIVA

Esta norma, recolhida do art. 58º da Constituição Italiana, deve ser introduzida em nosso ordenamento jurídico-constitucional. Os antigos Presidentes, por sua experiência no trato das coisas públicas, sempre poderão prestar grandes serviços à Pátria se tiverem assento na Câmara Alta.

Por outro lado, a nomeação dos Senadores Vitalícios, por altíssimos méritos, é matéria que aperfeçoaria as nossas instituições democráticas.

EMENDA 1P13874-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título X- Disposições Transitórias o seguinte artigo; onde couber:

Art. -- Promulgada esta Constituição, o Congresso Nacional constituirá Comissões que, no prazo máximo de dois anos, elaborarão a legislação supletiva para que as normas constitucionais possam ter eficácia.

JUSTIFICATIVA

Alguns preceitos constitucionais são auto-aplicáveis enquanto a grande maioria não o é. Assim, é necessário que a legislação ordinária venha complementar a norma maior, sob pena de a mesma não ter eficácia.

Por isso mesmo, entendo ser da maior importância que o Congresso Nacional, após elaborar a Lei Maior, se preocupe com a legislação supletiva aproveitando as experiências das Subcomissões e das Comissões Temáticas.

EMENDA 1P13875-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se item XXV ao art. 54 do projeto:

Art. 54. .....

XXV- organizar e manter, subordinada ao Ministério da Justiça, a Polícia Rodoviária Federal com a finalidade de manter a ordem, fiscalizar o trânsito e executar todos os serviços de polícia nas rodovias federais.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade da preservação da Polícia Rodoviária Federal devido aos relevantes serviços que ela presta à população. Diariamente, sob as mais adversas condições, os seus integrantes prestam socorro, evitam assaltos, fiscalizam viaturas e atendem a situações de emergência várias. Também é de sua atribuição interceptar criminosos em fuga, impedir o descaminho e o tráfico de drogas. Somente uma polícia especializada poderá exercer essa missão tão específica e necessária. A Polícia Rodoviária Federal tem demonstrado, ao longo de sua existência, que, se a colocarem em uma estrutura adequada e lhe derem condições mínimas de atuação, poderá fazer diminuir aos mais baixos níveis o índice de acidentes, de violência e de criminalidade nas rodovias federais.

EMENDA 1P13876-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao item XIV do art. 54 do projeto, a seguinte expressão final " ... e as Polícias Ferroviária, Portuária e Rodoviária Federal".

JUSTIFICATIVA

É preciso que a Constituição contemple esses órgãos, de grande relevância, que executam missões de policiamento de reconhecida importância. Note-se que as ferrovias, portos e rodovias federais estão reconhecidas como sendo da competência da União organizar esses setores.

EMENDA 1P13877-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo IV do Título VI- DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS; onde couber

Art. - As polícias ferroviária, portuária e rodoviária federal, instituídas por lei como órgãos permanentes, são destinadas a:

I- executar os serviços de policiamento ostensivo nas ferrovias, portos e rodovias federais;

II- fiscalizar as infrações previstas na legislação e regulamento de transportes ferroviário, portuário e rodoviário no que concerne à segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Estes organismos policiais, que executam o policiamento nas ferrovias, portos e rodovias federais, com relevantes serviços prestados à população brasileira, devem ter sua atuação regulamentada na Carta Magna do país.

Outros órgãos policiais se fazem presentes no Capítulo da Segurança Pública, com descrição de suas atribuições. Assim, para que não se cometa uma grande injustiça, devemos aprovar essa emenda.

EMENDA 1P13878-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Cap. IV do Título IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Art. - Somente poderão instituir Tribunal de Contas os municípios com população superior a um milhão de habitantes.

JUSTIFICATIVA

Os Tribunais de Contas exercem funções da maior relevância. O modelo constitucional, que ora se substitui, dificultou ao máximo a criação dessas Cortes de Contas, o que é inconcebível.

Creio que as grandes metrópoles devem ter a sua fiscalização orçamentária e financeira exercida pelos Tribunais locais pois a proximidade dos fatos faz maior essa missão.

EMENDA 1P13879-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no art. 98, caput, a menção a "trinta e cinco anos" por "trinta anos".

JUSTIFICATIVA

Creio que, por estarmos em um País de pirâmide etária bem jovem, que o candidato ao Senado da República deva ter a idade mínima de trinta anos e, não, como consta do projeto, trinta e cinco.

A função revisora do Senado Federal, que poderia justificar esse limite de idade, encontra-se bastante diluída na atual fase de nossa vida política. Parece-me que haveria maior proveito no desempenho do mandato com a fixação desse novo limite.

EMENDA 1P13880-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no caput do art. 97, a menção a "dezoito anos" por "vinte e cinco anos".

JUSTIFICATIVA

Creio que o cidadão, para ser eleito Deputado Federal, deve ter tido alguma experiência anterior, no Legislativo municipal ou Estadual. O limite de dezoito anos, proposto pelo art. 97 do projeto, parece-me inadequado pois seria muito pouca a experiência desse candidato.

EMENDA 1P13881-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção II do Capítulo II do Título IX- Da Ordem Social:

Art. - Os proventos de aposentados e pensionistas não poderão ser inferiores aos que seriam devidos ao titular, se estivesse em atividade.

JUSTIFICATIVA

É preciso pensar, e muito, na triste situação dos aposentados e pensionistas que hoje levam uma vida atribulada por causa dos baixos proventos que recebem. Muitos têm vivido da caridade de alheia ou, então, tão parcimoniosamente que chega a configurar uma verdadeira miséria. É preciso que estas pessoas tenham direito a uma velhice decente, que permita a sobrevivência digna

EMENDA 1P13882-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 109 o seguinte § 99.

Art. 109. .....

§ 99 As imunidades concedidas aos parlamentares federais é extensiva, em todo o território nacional, aos Deputados Estaduais.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras Constituições atuais, nos dias de hoje, consagram a imunidade para os Deputados Estaduais, baseadas no modelo federal. Mas existem algumas pequenas restrições, que cumpre sejam afastadas de plano.

EMENDA 1P13883-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção II do Cap. I do Título VII o seguinte artigo.

Título VII

Capítulo I

Seção II

Art. - As mercadorias e serviços necessários ao uso próprio dos integrantes do sistema desportivo nacional são isentos de impostos e taxas federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O desempenho esportivo influi, positiva ou negativamente, no campo social. Daí a alta valia do apoio que esta emenda oferece aos desportistas. A participação internacional nos esportes é motivo de congraçamento entre os povos. Todavia, nossos atletas não têm podido sair-se bem nessas atividades por que não dispõem de material adequado, fabricado no Brasil, e as taxas para importação desestimulam a compra.

EMENDA 1P13884-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item XXV ao art. 54:

Art. 54. .....

XXV- Compete à União autorizar e fiscalizar a produção, o comércio e o registro de armas e material bélico.

JUSTIFICATIVA

A competência federal, nessa matéria, permitirá maior fiscalização e uniformidade no território nacional. Ademais, as armas e material bélico dependem, quanto à produção, comercialização e classificação de critérios que são fixados pelas autoridades das Forças Armadas.

EMENDA 1P13885-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Projeto de Constituição, no Capítulo II, do Título VIII:

"Art . - O Poder Público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo "

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado o fomento e o apoio ao cooperativismo, sistema pelo qual, a história vem demonstrando, podem os pequenos, unidos, alcançarem melhores condições dentro do sistema econômico vigente. Ressaltamos, outrossim, dentro do mesmo espírito, o fomento do ensino do cooperativismo

EMENDA 1P13886-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Projeto de Constituição, Capítulo II, do Título II

"Art. - Todos os eleitos para cargos executivos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição "

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com o dispositivo que se pretende inserir no Projeto impedir que os Chefes de Executivo, em qualquer nível, possam comprometer o Orçamento do ano seguinte ao da eleição que, em nosso entendimento, deve ficar inteiramente sob a responsabilidade e as diretrizes do novo titular, eleito em fins do ano anterior.

EMENDA 1P13887-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13

Dê-se ao artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego por prazo indeterminado, ressalvados

a) contratos a termo e de experiência, nas formas reguladas em lei,

b) proteção do emprego prevista em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho,

II - seguro-desemprego, na forma da lei,

III - fundo de garantia do tempo de serviço,

IV - salário-mínimo capaz de satisfazer suas necessidades vitais e as de sua família,

V - remuneração proporcional à quantidade e qualidade de seu trabalho,

VI - gratificação natalina, na forma e nas condições previstas em lei,

VII - salário noturno superior ao diurno, na forma e nos limites fixados em lei,

VIII - proibição de diferença de salário e vencimento e de critérios de admissão, dispensa ou promoção pelos motivos a que se refere o art 12, III, f;

IX - salário-família aos dependentes dos trabalhadores; na forma da lei,

X - participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração conforme definido em lei ou negociação coletiva,

XI - fixação das porcentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos comerciais e industriais,

XII - jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, podendo ser reduzida através de acordo ou convenção coletiva,

XIII - repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local,

XIV - licença remunerada à empregada gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário, por período não inferior a 90 (noventa) dias,

XV - férias anuais remuneradas, não inferiores a 30 (trinta) dias,

XVI - saúde e segurança do trabalho,

XVII - prestação do trabalho em condições de higiene e segurança, salvados os casos especiais estabelecidos em lei,

XVIII - proibição de trabalho noturno, insalubre ou perigoso aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma que a lei dispuser;

XIX - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XX - locação de mão-de-obra e contratação de trabalhadores avulsos ou temporários, na forma e condições permitidas em lei;

XXI - aposentadoria, no caso do trabalhador rural, nas condições de redução previstas no art 358,

XXII - jornada de trabalho realizada em turnos ininterruptos de revezamento, regulada através de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XXIII - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei;

XXIV - seguro de vida e contra acidentes do trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A primeira modificação que objetivamos com a apresentação da presente emenda é a garantia do trabalho e, sobretudo, a garantia do mesmo, desde que prevista em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho. Com isto, visamos abrandar a estabilidade quase que absoluta prevista no Projeto, deixando ao legislador e às partes diretamente interessadas (empregados e empregadores) a deliberação sobre a matéria. Entendemos, neste passo, e é forçoso enfatizar, ser a negociação coletiva das normas que devem regular as relações de emprego, inclusive a tão decantada estabilidade.

Paralelamente, mantivemos o seguro-desemprego, com o intuito primeiro de dar ao trabalhador uma estabilidade econômica que lhe possa garantir uma existência digna durante o período de inatividade. Entendemos evidente não se poder dispor, num texto constitucional moderno, sobre as condições e os prazos para o pagamento de tal benefício, bem como sobre suas fontes de seu custeio, razão pela qual remetemos expressamente a matéria à legislação ordinária, embora entendamo-lo fundamental para o equacionamento do problema.

Em segundo lugar, julgamos por bem retirar do texto do Projeto as normas que, por sua natureza, não mereceriam ser tratadas num documento solene contendo uma imutabilidade mais ou menos aperfeiçoada. São as normas contidas nos itens V (reajuste de salário), VI (irredutibilidade de salário), VII (garantia de um salário fixo, além da parte variável), XVII (proibição de serviços extraordinários com fixação da remuneração em dobro quando da ocorrência de força maior ou emergência), XXIII (garantia de assistência pelo empregador aos filhos e dependentes dos empregados). Todos estes preceitos nem mereceriam ser objeto de lei ordinária, mas, sim, de livre negociação entre as partes concernidas.

Finalmente, apresentamos modificações, algumas de forma e outras de fundo, visando, dentro dos princípios acima expandidos, adequar as normas a um texto constitucional moderno. Assim é que propusemos alterações nos itens IV (salário-mínimo), VIII (piso salarial), IX (gratificação natalina), XII (salário-família), XIV (proporcionalidade de trabalhadores brasileiros nas empresas), XV (duração do trabalho) - mantendo aqui a duração normal de 48 (quarenta e oito) horas semanais, como na maioria das constituições dos países civilizados, mas admitindo sua redução através de lei ou de negociação coletiva, o que parece plenamente razoável, diante das experiências que temos daqueles países, XVIII (férias anuais remuneradas) não especificando, por inoportuna e temerária, diante da realidade econômica e social que atravessamos, a remuneração das mesmas em dobro, como constante do Projeto. Ademais, nada impede que determinadas categorias alcancem tal direito através da negociação coletiva, tão enfatizada no Projeto, XIX (licença remunerada à empregada gestante) sem especificar prazos, o que também deve ser objeto de lei ordinária, acordo ou convenção coletiva. A matéria, como tratada no texto do Projeto, de forma excessivamente protecionista e absoluta, poderá vir a ensejar uma discriminação relativamente às empregadas mulheres que se quer proteger. Ainda aqui, a lei e a negociação coletiva melhor tratariam da matéria, quanto a prazos de licença, pré e pós parto, XXI (proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas) - como entendemos haver uma contradição no texto do Projeto onde, preliminarmente, se proíbe o trabalho em atividades insalubres ou perigosas e, logo a seguir, se admite tal trabalho, desde que haja previsão em lei ou convenção coletiva, propusemos uma redação mais técnica com as mesmas finalidades; XXII (proibição de trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo aprendizagem). Aqui também, não fugindo do espírito do texto do Projeto, demos uma linguagem mais técnica à norma, inclusive incluindo a proibição de trabalho perigoso a menor de dezoito anos e deixando à legislação ordinária o poder de dispor sobre a condição do menor aprendiz, XXIV (proibição de atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação). Quanto a este inciso, propusemos sua alteração total, passando a permitir a locação de mão-de-obra, na forma da lei.

É que hoje com a mesma sendo consagrada em quase todos os países industrializados, mediante disciplina legal, que não admite em atividades fins das empresas, mas permite em outras que, mesmo sem o referido caráter, são necessárias ao desempenho do serviço, como a vigilância, a limpeza e outras atividades auxiliares. Assim, a locação de mão-de-obra deve ser permitida nos estritos limites e condições da lei. Os trabalhadores avulsos ou temporários não raro são imprescindíveis à execução de serviços que não se interligam com as atividades normais da empresa e, por isso, a permissão deste tipo de trabalho há que ser admitida, mas, também em condições fixadas na lei ordinária; XXVII (trabalho em turnos de revezamento), propusemos, admitindo-o, que a matéria fosse regulada em lei.

Estes os pontos tratados na presente emenda que, em sendo aprovada, acreditamos, tornará o texto mais adequado a uma constituição sem afastá-lo fundamentalmente dos princípios básicos que nortearam os trabalhos efetuados até o presente

EMENDA 1P13888-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII:

"Art. . - O Sistema Cooperativo é organizado com base nos princípios da gestão democrática e ausência de fins lucrativos "

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda enfatizar os princípios fundamentais do cooperativismo, sistema que proporciona melhores meios de sobrevivência aos pequenos produtores, como vem sendo comprovado pelos fatos econômicos, através da história

EMENDA 1P13889-2

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 87 o seguinte item IV:

Art. 87 .....

IV - a de dois cargos médicos.

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os Municípios, no País, que não dispõem senão de um profissional da área da saúde. Assim, para atender a essas áreas, é preciso permitir-se a acumulação de dois cargos de médico. Os mesmos argumentos que servem para justificar a acumulação de professores estão presentes na hipótese do médico.

Ademais, note-se, a contratação de um mesmo profissional, emdues entidades oficiais ou públicas, nos grandes centros, pode ser prefeitamente vedada através de um controle mais eficaz. Assim, aprovando esta emenda, estaremos permitindo que o interior do País possa contar com médicos para o atendimento de sua população.

EMENDA 1P13890-6

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo I do Título VIII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA o seguinte artigo.

Art. (...) são devidas compensações financeiras às unidades da Federação e aos Municípios onde se exploram recursos naturais para a produção de energia elétrica, na forma a ser estabelecida em lei.

Parágrafo Único - O disposto do "Caput" deste artigo se estende às usinas resultantes de acordos internacionais, cabendo à União transferir às unidades da Federação e aos Municípios os valores que receber pelo uso do potencial energético.

JUSTIFICATIVA

O atual modelo de aproveitamento de recursos naturais para a produção de eletricidade não assegura plenamente os benefícios dessa exploração econômica aos Estados e Municípios onde se localizam os respectivos potenciais.

As áreas alagadas pelos reservatórios de usinas hidrelétricas e a extração de recursos minerais se têm caracterizado como amputações do potencial de desenvolvimento econômico e social dos Municípios e dos Estados, causando prejuízos, notadamente em termos de redução da capacidade de produção agropecuária, das receitas fiscais, de poluições e de outras perturbações no meio ambiente. Assim, *o pagamento de compensação será uma forma de ensejar recursos financeiros* aos Estados e Municípios para tornar a exploração do potencial energético efetivamente propiciadora de benefícios ao seu desenvolvimento econômico e social. Com respeito às populações diretamente atingidas pelos ônus da exploração do potencial energético que têm oferecido crescentes resistências e mobilizações contra a construção de usinas (hidrelétricas, termelétricas a carvão e nucleares), a ponto de dificultar a construção de novas centrais geradoras - devem elas contemplar a possibilidade, imediata e concreta, de receber compensações financeiras, além de medidas que estimulem a sua industrialização e o uso de eletricidade em benefício do seu desenvolvimento.

Com tais compensações e com o estímulo ao uso da eletricidade em prol do desenvolvimento dos Municípios e Estados, em vez de colocar em risco a expansão da oferta de energia elétrica, as populações atingidas passarão até mesmo a reivindicar a construção de centrais geradoras em seus territórios.

EMENDA 1P13891-4

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 11 do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importadã do Exterior por seu titular;"

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias, em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, no inciso I do § 11 do artigo 272, da expressão "inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País "

EMENDA 1P13892-2

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do artigo 272, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"§ 6º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do § 6º, em sua redação primitiva, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto.)

Por isso, a proposta de se excluir, do § 6º do artigo 272, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA 1P13893-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço;

JUSTIFICATIVA

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe, *não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.*

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus de uma indenização ou o ônus de uma multa esta ou aquela sempre crescente, na consideração do tempo de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que paulatina e concretamente ase consolida, porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa.

EMENDA 1P13894-9

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "e", do inciso I, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras deriva de políticas econômicas desconexas, inconsistentes, cuja responsabilidade de formulação e implementação é atribuída ao próprio Estado.

Em uma economia estável, que cresce sustentadamente, a pobreza se erradica pela expansão das oportunidades de acesso ao trabalho.

A prática tem demonstrado que a miséria é crônica porque, ao invés de realizar investimentos sociais que habilitem o *cidadão a se sentir útil na medida em que educado*, alimentado e saudável, o Estado tem optado pela filantropia paternalista que se manifesta, inclusive, pela distribuição de empregos sem trabalho.

Ademais, a realização de investimentos sociais conseqüentes, como função do Estado, dar-se-á com recursos que têm sua origem definida no Título VII (da tributação e do orçamento), deste Projeto.

A erradicação da pobreza é uma necessidade pública e satisfazê-la é um princípio geral que assegura ao Estado o poder de tributar, sem confiscar.

Daí, então, a proposta de supressão da letra, por - quanto a erradicação da pobreza é princípio geral incluído no âmbito das necessidades públicas, cuja satisfação ocorrerá mediante a provisão de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos definidos constitucionalmente em capítulo próprio, o que afasta, desde logo, a possibilidade de configurar o excesso de lucro como fonte de recursos para aplicar em programa nacional da espécie.

EMENDA 1P13895-7

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção I do Capítulo II do Título IX da ORDEM SOCIAL este artigo.

Art. - *A União, os Estados, o Distrito Federal,* os Territórios e os Municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de dez por cento de seus respectivos orçamentos para aplicação no setor de saúde.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde preceitua que o mínimo de recursos para o setor de saúde 10% dos orçamentos. Por isso mesmo, é de fundamental importância que se faça essa destinação, a nível constitucional.

EMENDA 1P13896-5

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 13 esta redação:

Art. 13. Todo cidadão tem o direito e a obrigação de trabalhar, sendo direitos sociais do trabalhador urbano e rural, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

JUSTIFICATIVA

A Constituição japonesa é sábia ao proclamar que o cidadão tem o direito e a obrigação de trabalhar. Assim, dentro desse binômio, é possível organizar-se uma economia forte, onde todos produzem e o resultado é facilmente verificado através da melhoria do padrão de vida de todos.

EMENDA 1P13897-3

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 378 esta redação:

Art. 378. A ministração do ensino de primeiro grau é obrigação do Município, o de segundo grau do Estado e o de nível superior da União.

JUSTIFICATIVA

É preciso ter a coragem de definir as responsabilidades de cada esfera de poder no âmbito da educação. Não podemos continuar com a dispersão de recursos e de atividades hoje existentes. A aprovação desta emenda propiciará melhor desenvolvimento das práticas educacionais e trará resultados positivos para todo o alunado.

EMENDA 1P13898-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao ~~Capítulo VIII~~ do ~~Título IV~~ ~~ORGANIZAÇÃO DO ESTADO~~ o seguinte artigo. *na Seção II do Cap II do T. III e VII*

Art. - A União, os Estados e os Municípios não poderão gastar, com despesas de pessoal, quantias superiores a sessenta por cento do respectivo orçamento.

JUSTIFICATIVA

É preciso fixar, a nível constitucional, um limite máximo para com os gastos de pessoal. Somente assim poderemos ter verbas liberadas para investimentos. Não é admissível que muitos entes públicos gastem, praticamente, mais de 90% de seus orçamentos com despesas de pessoal.

Essa medida, outrossim, obrigará à racionalização no serviço público e evitará os empregos oportunistas, de cunho puramente nepótico.

EMENDA 1P13899-0

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo VI do Título IX- Da Ordem Social *onde couber*:

Art. - A lei estabelecerá a participação, que não poderá ser inferior a uma terça parte, das associações ambientais de âmbito nacional nos órgãos dirigentes, consultivos e fiscais das instituições públicas ambientais, que terão a forma colegiada.

JUSTIFICATIVA

É preciso que a comunidade, legalmente organizada, também participe dos órgãos de decisão a respeito do meio ambiente. O governo, isoladamente, não deve tomar decisões de tamanha importância sem a efetiva participação popular.

EMENDA 1P13900-7

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimido o art. 353, acrescente-se o seguinte artigo ao Cap. VII do Título IX- ORDEM SOCIAL

Art. - *É garantido a homens e mulheres o direito de* determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

§ 1º O Estado assegura acesso à educação, à informação e aos métodos científicos de regulação da fecundidade que não atentem contra a saúde, respeitado o direito de opção individual.

§ 2º Os recurso internos ou externos, de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinados a financiamento de programas de pesquisa ou assistência na área de planejamento familiar, só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Este artigo encontra-se deslocado, tal como consta do projeto: diz ele respeito mais à Família do que à Saúde.

EMENDA 1P13901-5

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo VI do Título IX DA ORDEM SOCIAL o seguinte artigo

Art.409- A União pode estabelecer limitações e restrições legais e administrativas relacionadas com a proteção ambiental e com a defesa dos recursos naturais atendendo a interesses nacionais, regionais ou locais.

Parágrafo Único. A competência da União não exclui a dos Estados e Municípios para legislar supletivamente, respeitada a lei federal.

JUSTIFICATIVA

É preciso conferir à União o poder de editar normas gerais, que possam ser complementadas pelo poder regional ou local, relativamente a temas de grande interesse na preservação do meio ambiente. É medida sábia e prudente e que evitará, estou certo, que normas conflitantes possam ser editadas pelas diferentes esferas de poder.

EMENDA 1P13902-3

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 346 o seguinte parágrafo único:
Art. 346 .....

Parágrafo único. O Fundo, a que se refere o caput, contará, dentre outros, com recursos provenientes de, no mínimo, dez por cento dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios além de vinte e cinco por cento da arrecadação da previdência social.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde recomenda este percentual de 10% dos orçamentos para atender ao setor saúde. É o mínimo indispensável para que a população possa ser razoavelmente bem atendida. Por outro lado, a previdência social gasta, hoje, 25% do que arrecada com o INAMPS Assim, nada mais justo que esse percentual integre o mencionado Fundo Nacional de Seguridade Social

EMENDA 1P13903-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 351 do Projeto esta redação:

Art. 351 As ações da iniciativa privada deverão atender às necessidades do Sistema Único de Saúde, no que diz respeito às políticas de recursos humanos, fabricação de insumos e equipamentos bem como o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde.

Parágrafo Único Cabe ao Poder Público normatizar e fiscalizar a produção e distribuição de medicamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos visando à preservação da soberania nacional

JUSTIFICATIVA

É preciso preservar o direito da livre iniciativa com a consequente redução da intervenção estatal, colimando evitar o desestímulo aos investimentos do setor privado

Quanto a isso, a nova redação proposta atende à sadia convivência entre poder estatal e iniciativa privada

EMENDA 1P13904-0

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 348 esta redação:

Art. 348. Respeitadas as atividades da iniciativa privada, as ações básicas de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao Estado sua normatização, execução e controle.

JUSTIFICATIVA

É preciso que a Constituição preveja o posicionamento da iniciativa privada, nas ações básicas de saúde. Não podemos, simplesmente, impedir a atuação das empresas privadas pois isso contraria, frontalmente, o próprio teor da Carta que estamos elaborando e que se assenta no princípio do respeito à iniciativa privada.

EMENDA 1P13905-8

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 349 a seguinte redação:

Art 349. .....

§ 2º O setor privado de prestação de serviços de saúde pode colaborar na cobertura assistencial à população mediante a celebração de convênios.

JUSTIFICATIVA

A redação do projeto é confusa, principalmente ao falar em contrato de direito público, figura inexistente no mundo jurídico. O mais correto é a celebração de convênios, conforme a emenda recomenda.

EMENDA 1P13906-6

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 349, § 2º, do Projeto a seguinte redação

Art. 349 .....

§ 2º O setor privado complementará a atuação do Sistema Unico de Saúde sob a coordenação das autoridades encarregadas de sua implementação.

JUSTIFICATIVA

É preciso definir o papel que está destinado, pelo texto constitucional, ao setor privado na área de saúde. Deve ele ser uma complementação à presença do Estado e, por isso mesmo, submeter-se a uma sadia coordenação para que o Sistema, estatal, seja o mais eficiente possível.

EMENDA 1P13907-4

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o texto da letra "b" do inciso II do § 11 do Art. 272 do Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

A imunidade fiscal cria desigualdades entre os estados federados. Quando se isentam de tributos e não produtos finais, são nítidas as vantagens para os importadores dos insumos Fica, pois, evidente que o texto constitucional fere o princípio federativo porque viola a autonomia dos estados ao impedi-los de tributar energia e petróleo e, ao fazê-lo, insere na própria Constituição um mecanismo de transferência de renda dos estados exportadores de energia e de petróleo para os importadores desses insumos.

Os Estados produtores de insumos serão, na verdade, forçados a abrir mão de receita tributária em favor de Estados mais ricos e economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia supera as condições de produção própria. Os Estados produtores onde a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz à custa de desconforto para a população, de prejuízos econômicos e fiscais por causa da inutilização de enormes áreas de terras e de aumento da poluição e de agressão à natureza, ainda deixarão de auferir receitas tributárias que poderiam estimular o seu próprio desenvolvimento econômico. No texto Constitucional vigente, já é irrisória a parcela do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IIEE e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes - IUCL distribuída aos Estados produtores. O novo texto, em exame, suprime de vez Esta minguada participação, pois elimina o IUEE e o IUCL e estabelece imunidade ao novo tributo (sobre circulação de mercadorias e serviços) É, pois, justa e necessária a supressão proposta

EMENDA 1P13908-2

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III, do artigo 6º do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

A livre iniciativa não é algo democratizável. Por ser livre, ela, em si, configura a essência de manifestação democrática.

Admitir como tarefa do Estado a democratização da livre iniciativa é adotar como premissa a necessidade de uma ação intervencionista do poder, o que, à evidência, é incongruente com um Estado democrático.

Relevê-se que a ação democratizadora da livre iniciativa se implementaria, a teor do dispositivo constitucional, mediante a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção. Ora, em um Estado democrático o indivíduo ou grupo de indivíduos deve ser livre para alocar trabalho e meios de produção e ampliar, conseqüentemente, riqueza.

Incumbe, entretanto, ao Estado coibir formas de opressão e de exploração e zelar pela garantia do bem-estar e da qualidade de vida, como bens que dignificam a pessoa humana.

EMENDA 1P13909-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PEENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título II, Capítulo II da Constituição Brasileira, onde couber, o seguinte artigo:

Art 1º A Constituição assegura aos trabalhadores, independente de Lei, os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição de empregado doméstico no quadro social, ressaltando sua condição inequívoca de trabalhador.

I - Reconhecimento de sua categoria Profissional pelo Ministério do Trabalho com acesso às disposições da Legislação Previdenciária e Trabalhista Consolidadas.

II Elevação da condição de Associação Profissional em Sindicato de Classe com todas as prerrogativas que a Legislação Sindical confere, já que a categoria se encontra regularmente constituído em Associação representando interesses de toda categoria num determinado território e atende a todos os requisitos estabelecidos no Art 515, da Consolidação das Leis do Trabalho

III - Salário Mínimo real, nacionalmente unificado capaz de satisfazer ás necessidades integrais, a ser fixado pelo Congresso Nacional.

IV - Salário família. à razão de 20% (vinte por cento) do salario mínimo vigente, para filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos e ao conjuge e filho-menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não exerçam atividades econômicas e ao filho inválido de qualquer idade.

V- Salário de trabalho noturno superior ou diurno em pelo menos 50 (cinquenta por cento), independente de revezamento, compreendendo o horário das 18 00 (dezoito) às 6 00(seis) horas, sendo a hora noturna de 45 minutos

VI -13º (decimo terceiro) salário com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano.

VII Alimentação custeada pelo empregador servida no local de trabalho.

VIII Reajuste mensal de salários, remunerações e pensões pela variação do índice do custo de vida.

IX - Duração máxima da jornada de 08 (oito) horas - 40 (quarenta) horas semanais - com intervalo para repouso e alimentação

X Remuneração de forma dobrada nos serviços extraordinários, emergenciais ou de força maior.

XI Repouso remunerado aos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, garantindo o repouso de pelo menos com a tradição local, garantido o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês

XII Férias anuais com gozo de pelo menos 30 (trinta) dias com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal

XIII Estabilidade no serviço desde a data de ingresso, salvo cometimento de falta grave comprovada judicialmente

XIV Fundo de garantia por tempo de serviço que podera ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisãoodo contrato de trabalho

XV. Assegurado ao trabalhador o direito de greve, sem qualquer restrição na Legislação.

XVI Higiene e segurança no trabalho. Proibição de diferença de salario por trabalho igual inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão por motivo de raça, cor, credo, opinião pública, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios.

XVII.,Proibição de exploração do trabalho do menor como pretexto de criação e educação, de sua prestação em jornada noturna aos menores de 18 (dezoito) anos.

XVIII Proibição de prestação de serviços em atividades perigosas ou insalubres alheias à natureza de sua condição de empregado doméstico

XIX Proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico, ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre profissionais respectivos.

XX Não incidência de prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessação

XXI Seguro desemprego até a data de retorno à atividade, para todo trabalhador.

XXII Cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado não concomitante, prestado em setores públicos e privados, para todos os efeitos

Art 2º - Benefícios da Previdência Social extendidos de forma plena aos trabalhadores empregados domésticos, mediante comprovação da União, do empregador e empregado, quais sejam

I- Casos de doença
II - Velhice;
III - Invalidez,
IV - Maternidade,
V - Morte,
VI - Seguro Desemprego;
VII - Seguro contra Acidentes de Trabalho;
VIII - Aposentadoria,com remuneração igual à atividade garantida com reajustamento para preservação do valor real,

a) com 30 (trinta) anos de trabalho para o homem

b) com 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para a mulher

c) com tempo inferior aos da alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, do revezamento, insalubre, ou perigoso

Art 3º - É assegurada a participação dos trabalhadores em paridade de representação com os empregadores em todos os órgãos e organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação

EMENDA 1P13910-4

AUTOR: DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 236

Suprimir o Artigo 236 do Projeto de Constituição , bem como todos seus parágrafos.

EMENDA 1P13911-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO SUBSTITUIDO . Artigo 475.

O artigo 475 , passa a ter a seguinte redação :

Artigo . 475. É concedida anistia ampla , geral e irrestrita a todos os que , no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987 , foram punidos , em decorrência de motivação política , por qualquer diploma legal , atos de exceção atos institucionais , atos complementares ou sanção disciplinar imposta em virtude de ato administrativo

§ 1º - A anistia de que trata este artigo garante aos anistiados civis e militares a reintegração ao serviço ativo , recebimento dos vencimentos , salários , vantagens e gratificações atrasados , com seus valores corrigidos , a contar da data da punição , promoções a cargos , postos , graduações ou funções , observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico , computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço , para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os direitos estabelecidos neste artigo ficam igualmente assegurados aos abrangidos pelo Decreto Legislativo número 18 , de 15 de dezembro de 1961 , que não reverteram ao serviço ativo exclusivamente nos casos considerados crimes políticos ou infração disciplinar de mesmo nome , bem como aos que tiveram ações no Poder Judiciário sustados pelo Decreto-Lei nº 864 , de 12 de setembro de 1969

§ 3º - São consideradas preenchidas todas as exigências dos estatutos e demais leis que regem a vida do servidor civil ou militar , da Administração Direta e Indireta , na presunção de que foram amplamente satisfeitas , no que respeita à reintegração , promoções por antiguidade , merecimento , escolha , e em ressarcimento de preterição , vencimentos , salários , vantagens e gratificações, não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição , decadência ou renúncia de direito

§ 4º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado , dirigentes e representantes sindicais , quando , por motivos exclusivamente políticos , tenham sido punidos , demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam , bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos , na forma de lei complementar.

§ 5º - Para efeito de tributação sobre as importâncias pagas aos anistiados a título de ressarcimento dos atrasados , serão considerados apenas os valores auferidos , isoladamente , em cada ano , mês a Mês , aplicando-se as tabelas e alíquotas vigentes à época , ficando a repartição ou entidade privada responsável pelo recolhimento do imposto retido na fonte em cada mês

§ 6º - A União concederá pensão especial aos incapacitados e indenizara os dependentes dos falecidos ou desaparecidos , em decorrência da repressão política , cabendo-lhe o direito de ação regressiva , que será imprescritível , contra o Estado ou Município, e a estes contra pessoas físicas , sempre que se apurarem responsabilidades por excessos cometidos.

§ 7º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo , já falecidos , ou desaparecidos , farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo , função , emprego , posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiario desta anistia , inclusive as diferenças atrasadas , até a data do falecimento

§ 8º - Para fins de aposentadoria , o cônjuge ou dependente dos cidadãos abrangidos por este artigo que viveram no exilio terá computado o período de vida no exterior , como tempo de serviço. O beneficiário , seja do serviço público ou do setor privado , apresentará para este efeito na repartição federal competente documentos comprobatórios de residência no estrangeiro.

§ 9º - Cabera à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presenta artigo.

§ 10º - O disposto no parágrafo anterior não inclui as indenizações pertinentes aos trabalhadores do setor privado.

§ 11º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais , no exercício de mandatos eletivos , contarão para efeito de pensão , junto aos Institutos de Pensões das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos , o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a da ta de 28 de agosto de 1979 , dia em que a lei 6683 extinguí os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais.

JUSTIFICAÇÃO

Na aplicação das anistias concedidas em 1979 e em 1985 houve sempre dificuldades da administração na sua interpretação , causando prejuízos aos beneficiários e reduzindo o alcance político e social que aquelas duas leis ensejavam.

Daí a necessidade de se explicitar os direitos e vantagens nesta nova proposta de anistia , que oa se discute na Assembléia Nacional Constituinte

Embora no Relatório da Comissão de Sistematização constem como incorporados ao artigo 482 todos os direitos do artigo 49 do Relatório da Comissão de Soberania , dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher , convém tornar mais clara esta redação , a fim de evitar-se demandas e disputas desgastantes na esfera administrativa e na área do Judiciário.

EMENDA 1P13912-1

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

No § 2º do art. 349 do Projeto de Constituição onde se lê "tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas", leia-se. "tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos."

Justificação

A Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul Ltda nos sugeriu a presente emenda, fundamentada, em síntese, nos seguantes termos

Esta proposta é a original da Sub-Comissão de Saúde, baseada no entendimento das autoridades especializadas na matéria de que toda entidade reconhecida sem fins lucrativos tem traços de filantropia, ao passo que nem toda entidade filantrópica dispensa o lucro

A característia de filantropia estabelece um vínculo moral entre os instatuidores da entidade e os destinatários dos seus objetivos sem que exclua, a princípio, que enquanto meio, a Saúde seja fonte de lucro e a Medicina objeto de mercancia, tal como na realidade ocorre.

EMENDA 1P13913-9

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS -RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva aos ítens VI e VII do artigo 17
Suprimam-se os itens VI e VII do artigo 17

Justificativa

Toda a matéria tratada nesses ítens é, sem duvida, de lei ordinária.

A norma constitucional deve ser precisa e simples, não comportando ottalhamentos.

A chamada visibilidade e a corregedoria social agridem segredos de estado, estratégias de empresas de interesse nacional, como a Petrobrás e a Nuclebrás, colocando em mãos de pessoas nem sempre habilitadas poderes dos quais não saberão utilizar

Esse tipo de visibilidade e francamente contrario aos interesses ao Pais e não se afina com a tradição do povo brasileiro.

EMENDA 1P13914-7

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)
EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao art. 54 item XXV e ao art. 252 item VI na forma seguinte.

"Art. 54.....
.....

XXV - organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal."

.....

Art. 252.....
.....

VI - Polícia Rodoviária Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Constituição extingue a Polícia Rodoviária Federal, que tantos benefícios tem trazido a todos os usuários das rodovias federais, nos mais distantes rincões da nossa Pátria.

Este Projeto transfere as atividades típicas desta corporação civil para as Polícias Militares, quebrando assim a tradição a uniformidade e persecução dos delitos e contravenções que ultrapassem as fronteiras dos Estados.

Necessário se torna que os legítimos representantes do povo, conscientes das suas vontades e modernizando-a à altura, para bem servir a sociedade deste nosso imenso País.

Urge, pois, que todos lutem pela continuação da existência da Polícia Rodoviária Federal.

EMENDA 1P13915-5

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO IV, cap. VIII - EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos itens I e II do art. 86 a seguinte redação:

"Art. Os cargos públicos são acessíveis a qualquer brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em Lei.

§ 1º A primeira investidura em cargo público, independentemente do regime jurídico a que se subordine, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A bem da probidade e da competência no exercício da função pública, poderá ser adotado o regime de que trata o § 1º deste artigo para o provimento dos cargos em comissão.

§ 3º A validade dos resultados do concurso público será de quatro anos contados da sua homologação.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se à União, seus Territórios e seu Distrito Federal, bem como aos Estados e seus Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1937 todas as Constituições Federais consignaram o princípio do sistema do mérito, que se objetiva na prática pelo instituto do concurso público de provas ou de provas e títulos.

O princípio do mérito tem-se mostrado, apesar dos percalços próprios das sociedades em processo de definição institucional, o mais indicado para o exercício da capacidade de nomear funcionários públicos para o provimento de cargos segundo a competência e a necessidade efetiva de pessoal para o exercício das funções próprias da administração pública. Por isso mesmo o texto ora proposto o universaliza, tornando-o apanágio da administração pública em qualquer nível político da Federação.

EMENDA 1P13916-3

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 17, ITEM V - ALINEA E.

Suprima-se a alínea "e", do item V, do art. 17, do ~~Subs~~ - Projeto da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta constitui uma imposição, ao empregador ou ao Estado, de pagar os dias de paralisação de empregados e funcionarios publicos. Trata-se de gravedistorção ao instituto da greve. Os dias parados, em qual *quer lugar do mundo, são onus do empregado. Onus do empre*gador são as vantagens reconhecidas aos trabalhadores em função da greve

A proposição suprimida criava uma obrigação , ao empregador ou ao Estado, de remunerar os empregados em greve. Esta se transformaria, desse modo, numa coação irresistivel a empresa, que, durante a greve, ficaria sem a produção e a receita, e com a despesa do pessoal parado

Ademais, o pagamento de dias parados importaria estimular a eclosão de greves, com graves consequencias para a economia do País.

EMENDA 1P13917-1

AUTOR: Constituinte TELMO KIRST — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 13 - ITEM X

De-se ao artigo 13, item X, a seguinte redação:

"O salario do trabalho noturno sera superior ao diurno".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de regra ja existente nas Cartas anteriores. A modificação se limita a fixar o conceito de que o salario do trabalho noturno deve ser maior que o diurno A lei ordinaria, apos, cabera definir o quantum ou problema da hora reduzida, fator, por sinal, de alta complicação nos calculos dos direitos dos trabalhadores.

EMENDA 1P13918-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ADOLFO OLIVEIRA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTº 343
EMENDA SUPRESSIVA AO ARTº344

REDIJA-SE ASSIM:

Art 343 -A proteção à saúde é direito de todos e dever do Estado e será assegurada:

I - mediante implementação de medidas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde,

II - através do acesso universal, igualitário e gratuito às áreas e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do texto, com a fusão dos arts 343 e 344.

EMENDA 1P13919-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO JOSÉ LUIZ DE SÁ — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 54, inciso XXIII, alínea a, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 54 - ....

.....

XXIII - legislar sobre,

a) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual, notarial, registral e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais;

.....

. . ..

JUSTIFICATIVA

Intenta-se, com a presente emenda, atribuir à União Federal a competência privativa para legislar, também, sobre direito notarial e direito registral.

Pelo que se vê de outro dispositivo do Projeto (art.199), é dado aos serviços notariais e registrais um tratamento federal, tanto assim que se prevê que Lei Complementar "regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros e sucessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário", estabelecendo-se, ainda, que a "Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados" por esses serviços.

Consequentemente, há de ser da União Federal a competência exclusiva para legislar a respeito de tais atividades, nada restando aos Estados a suplementar.

EMENDA 1P13920-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO JOSÉ LUIZ DE SÁ — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 12, inciso III, alínea g, do Projeto de Constituição a seguinte expressão:

"relativos às pessoas pobres."

JUSTIFICATIVA

Os atos inerentes aos exercício da cidadania devem ser comuns a todos isto é, não se pode impedir que a pessoa pobre tambem os pratique.

Quanto aos que podem pagá-los, consistiria até uma injustiça isentá-los do respectivo pagamento, cuja responsabilidade passaria a ser do Estado, já tão depauperado e falido.

A prática de atos relativos ao exercício da cidadania não se deve confundir com gratuidade generalizada, até porque alguns atos de natureza processual e determinados registros civis acarretam, para os mais aquinhoados, consideráveis efeitos patrimoniais.

EMENDA 1P13921-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO JOSÉ LUIZ DE SÁ — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 345 E SEUS INCISOS

REDIJA-SE ASSIM.

Artº 345 - As ações e serviços de saúde integram, numa rede regionalizada e hierarquizada, o Sistema Nacional de Saúde,organizado de acordo com as seguintes diretrizes;

I - universalidade no atendimento;

II - pluralismo de sistemas médico-assistenciais;

III - livre exercício profissional, e

IV - livre opção do indivíduo entre os sistemas assistenciais.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de opção em favor da liberdade, ameaçada pelos tentáculos do polvo da estatização sem limites, que nessa matéria chega às raias da intervenção e da expropriação de hospitais, laboratórios, centros de pesquisas e consultórios, que são neles compreendidas as pessoas físicas nacionais

EMENDA 1P13922-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO JOSÉ LUIZ DE SÁ — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte dispositivo: ou de caráter

Art - É garantido aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que, legalmente investidos na função, contem 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva reparar uma injustiça advinda da Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, a qual concedeu o direito à efetivação de que se cuida somente a quem, sendo substituto, contasse 5 (cinco) anos de efetivo da função até 31 de dezembro de 1983.

Como muitos substitutos completariam os cinco anos dias ou meses após o termo final estabelecido na citada Emenda nº 22, ficaram ao desabrigo do preceito - e exatamente para reparar tal discriminação é que se apresenta esta emenda

EMENDA 1P13923-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 6º, inciso III.

Dê-se ao inciso III do artigo 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"III - estimular a livre iniciativa, promovendo a distribuição de riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de evitar todas as formas de agressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão "democratizar a livre iniciativa" é duvidosa quanto ao seu conteúdo e poderá ensejar uma desmedida intervenção estatal nas atividades econômicas. Ao Estado incumbe estimular a iniciativa privada. De outra parte, o emprego do termo "abolir" induz a existência de um preconceito, pois parte do pressuposto que existe exploração e agressão. Salvo melhor juízo, a elaboração da Ordem Constitucional não pode escorar-se em disposições preconceituosas, principalmente quando formulado contra o setor que mais esforços tem dispendido no sentido da promoção do desenvolvimento e do progresso do País.

EMENDA 1P13924-4

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 10, inciso VII.

Suprimam-se do inciso VII do Art. 10 do Projeto de Constituição, as seguintes expressões

... "sem prejuízo do direito à reserva de mercado sempre que o controle tecnológico de nações estrangeiras possa implicar dominação política e perigo para a autodeterminação nacional."

J U S T I F I C A T I V A

O conceito de "reserva de mercado" é inteiramente equivocado. Dificulta, ao invés de facilitar, a absorção e criação de tecnologia. A preocupação brasileira deve ser aumentar nossa "capacitação tecnológica" e isso exige abertura à intercomunicação tecnológica, para evitar a reinvenção da roda. Através de "joint-ventures" é que o mundo tecnologicamente desenvolvido promove o intercâmbio de conhecimentos e experiência, a transfertilização de culturas e o sinergismo de culturas.

O Brasil deve proteger suas indústrias nascentes, principalmente por tarifas aduaneiras, mas não deve rejeitar o produtor estrangeiro, pois na medida em que este traga tecnologia e treine brasileiros estará contribuindo para a nossa maior capacitação tecnológica e portanto para a auto-determinação nacional. O esforço brasileiro de pesquisa é menos de 1% do esforço mundial e práticas isolacionistas de reserva de mercado só nos levarão a um crescente empobrecimento e desatualização tecnológica.

EMENDA 1P13925-2

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, Inciso XIII, alínea "d".

Dê-se à alínea "d" do inciso XIII do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessários à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda tem como objetivo acrescentar ao dispositivo a expressão "prévia", antes de indenização, a exemplo das condições previstas nas demais hipóteses de desapropriação, pois não se justifica privar o titular do empreendimento da indenização anteriormente à desapropriação, quando é sabido que os seus compromissos com fornecedores, salários e tributos não serão diferidos automaticamente com o evento.

EMENDA 1P13926-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, Inciso XIV.

Dê-se ao inciso XIV do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA

A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e ao imposto de que trata o item II do artigo 272."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A previsão de "tributos proporcionais" nas heranças conflita com o previsto no item II do artigo 272, segundo o qual o único imposto incidente nas transmissões causa mortis é o nele referido. De outro lado o parágrafo 5º, do mesmo artigo, estabelece que as suas alíquotas serão progressivas, contrastando com os "tributos proporcionais" referidos.

Para compatibilizar a redação dos dois dispositivos e tornar mais preciso o mandamento, sugere-se indicar, expressamente, o imposto incidente, mencionando-se o dispositivo respectivo.

EMENDA 1P13927-9

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, Inciso I.

Dê-se ao inciso I do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"I - garantia de emprego na forma da lei,

J U S T I F I C A Ç Ã O

A estabilidade no emprego, em termos absolutos, como colocado no dispositivo acima focalizado, poderá representar um sério entrave ao desenvolvimento do País.

Trata-se de matéria que não precisa necessariamente ser disciplinada na Constituição, podendo ser regulada por meio de legislação ordinária ou das negociações coletivas, através dos quais poderão ser

estabelecidas as discriminações próprias das desiguais situações com as quais se deparam as empresas.

Os critérios a serem adotados numa grande empresa não são automaticamente aplicáveis às médias e pequenas, sendo impossível de se prever, na Constituição, mecanismos que permitam essa distinção indispensável e necessária. Por isso, é prudente deixar a matéria para a legislação ordinária ou ainda para as negociações coletivas

Da forma como está colocada, a medida terminará prejudicando a sociedade no seu conjunto, sem favorecer de forma substancial ao trabalhador

EMENDA 1P13928-7

Constituinte ROBERTO CAMPOS | PDS-MT
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13, inciso I, letra "b".

A alínea "b" do inciso I do art. 13 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - .. . .

I - ....

b - Garantia de aviso prévio flexível, em função do tempo de serviço.

J U S T I F I C A T I V A

O pretendido reforçamento do instituto da estabilidade proposto no Anteprojeto da Comissão de Ordem Social, na verdade, não é medida benéfica ao trabalhador.

A verdadeira estabilidade no emprego vem sendo sucessivamente conseguida, pelo trabalhador pelo seu desempenho, e não pela lei. Tanto isso é certo que o percentual de empregados estáveis é baixíssimo, mesmo antes do advento do FGTS, o que comprova que a garantia de relação de empregados estáveis não está condicionada à estabilidade no emprego, mas à efetiva participação do trabalhador no processo produtivo nacional, o que se dá pela sua produtividade e não pela garantia de emprego. O instituto da estabilidade sempre foi fonte de grandes atritos, negociações veladas e despedidas precoces e obstativas, que não só geram inquietação social, como causam insegurança ao trabalhador e seus dependentes Reavivar esse instituto é reavivar essa fonte e suas consequências antisociais, sem falarmos no entrave à produção e ao desenvolvimento da política econômica

Mais racional e muito mais favorável ao trabalhador é a ampliação dos direitos que lhe são assegurados mediante o aviso prévio. De fato, pondo à sua disposição maiores recursos financeiros e mais tempo para obter nova colocação, assegura-se, ao mesmo tempo, tranquilidade social e efetivo cumprimento à lei, ponto último este que não ocorre com o princípio de estabilidade.

Examinada a lei brasileira em confronto com o direito positivo de outros países ocidentais, de formação capitalista, vemos que a Suíça, país onde as relações empregado x empregador se mantêm em nível de permanente concórdia, nos casos de dispensa sem justa causa o trabalhador tem direito ao aviso prévio de 1 mês quando o contrato de trabalho vigorar menos do que um ano, de 2 anos, quando o contrato de trabalho vigorou de 1 a 9 anos, e de 3 meses em todos os casos em que o contrato de trabalho tiver vigorado por mais de 9 anos.

A ampliação do aviso prévio em contraponto à estabilidade é amplamente favorável ao trabalhador além de, numa linha de justiça e equidade, contribuir para a harmonia das relações entre a classe patronal e a classe trabalhadora, que é o pilar onde se assenta a ordem social.

EMENDA 1P13929-5

Constituinte ROBERTO CAMPOS | PDS-MT
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13, Incisos V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXIV, XXVI, XXVII e XXVIII.

Suprimam-se os incisos V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXIV, XXVI, XXVII e XXVIII do artigo 13 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa a presente Emenda expungir do texto Constitucional disposições que, pela sua natureza, podem e devem ser implementados por legislação ordinária ou pelas negociações coletivas

A Constituição deve tratar dos direitos fundamentais, não de reajustes salariais, períodos de licença, regime de remuneração nas férias e outros assuntos dessa ordem, que não fazem parte da Ordem Constitucional de uma nação.

Por outro lado, a supressão desses dispositivos permitirá que a evolução dos direitos trabalhistas acompanhe o incremento verificado na produção e na produtividade das empresas, de forma a assegurar o indispensável equilíbrio, condição necessária à manutenção dos empregos existentes, à geração de novas oportunidades de trabalho e à melhoria nas condições sociais do trabalhador

EMENDA 1P13930-9

Constituinte ROBERTO CAMPOS | PDS-MT
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13, Inciso XV.

Dê-se ao inciso XV do artigo 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"XV - duração máxima da jornada de trabalho não excedente de oito horas diárias,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A duração da jornada de trabalho nunca foi regulada nas Constituições Brasileiras Trata-se de assunto normalmente disciplinado pela legislação ordinária ou nas negociações coletivas

A inclusão dessa matéria na Constituição rompe uma tradição de vários anos O ideal seria excluí-la do texto do projeto. Todavia, se for mantida, é preciso adequá-lo à nossa realidade.

A fim de ser mantido o equilíbrio necessário nas relações sociais, algumas melhorias nas condições sociais dos trabalhadores precisam ser acompanhados do aumento de produtividade das empresas.

O impacto da medida sobre o custo das empresas será incontornável para a grande maioria delas, principalmente as de pequeno porte e as médias. Destarte, o resultado será diametralmente oposto ao esperado pelos seus formuladores, uma vez que, longe de gerar novas oportunidades de emprego e contribuir para diminuir as taxas de desemprego, provocará quebra de empresas, aumentando o número de pessoas desempregadas, além do reflexo que o custo adicional das empresas terá sobre a alta de preços, a nível dos consumidores Não somos, a princípio, contrários à sua adoção. Entendemos, todavia, que não é na Constituição que a matéria deve ser regulada, bem assim que a sua implementação, juntamente com outras conquistas trabalhistas, acompanhe a evolução da sociedade como um todo, harmonicamente

EMENDA 1P13931-7

Constituinte ROBERTO CAMPOS | PDS-MT
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17, Inciso IV, alínea "a".

Dê-se a alínea "a" do inciso IV do artigo 17 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"a) é livre a associação profissional ou sindical; sua constituição, registro, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e as funções delegadas do Poder Público, inclusive a de arrecadar contribuições para o custeio e para execução de programas de interesse das categorias por eles representadas, serão regulados em lei,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os sindicatos e associações de classe desempenham um papel importante na vida econômica e social do País, desenvolvendo atividades que podem ser incluídas entre as designadas paraestatais, auxiliando e complementando o Poder Público no desempenho das suas funções

A manutenção dessa sistemática, que vem dando excelentes resultados, é imperativa, dando-se continuidade inclusive ao regime de cobrança das contribuições denominadas parafiscais. Se a elas é dada a incumbência de complementar a assistência social estatal, não há razão para negar-lhes o direito de arrecadar de seus filiados recursos indispensáveis ao financiamento dos respectivos encargos.

EMENDA 1P13932-5

Constituinte ROBERTO CAMPOS | PDS-MT
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17, inciso IX, alínea "c".

Dê-se à alínea "C" do inciso IX do artigo 17 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"c) a lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo, mediante procedimentos eficazes, a segurança, a saúde e os seus legítimos interesses econômicos em conjugação com os princípios de liberdade de iniciativa, de liberdade de mercado e de liberdade contratar,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação por nós proposta compatibiliza os interesses dos consumidores, com os princípios constantes da Ordem Econômica. A intervenção do Estado nas atividades desenvolvidas pelas empresas privadas não pode prejudicar o crescimento econômico, desestimulando a livre iniciativa, inibindo os investimentos e tornando-a uma mera extensão do Poder Público. E isto somente poderá ser conseguido se houver respeito mútuo.

EMENDA 1P13933-3

Constituinte ROBERTO CAMPOS | PDS-MT
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 112, Inciso I.

Suprimam-se do inciso I do Art. 112 do Projeto de Constituição, as seguintes expressões .. "Chefe de Missão Diplomática Permanente, Presidente de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista, federais."

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão dos postos de chefia de Missão Diplomática Permanente, e dos cargos de Presidente de Empresa Pública ou de Economia Mista federais, traria inadmissível permissividade para aqueles que eleitos para um mandato parlamentar, pudessem ocupar cargos na administração pública direta ou indireta, criando, assim privilégios pessoais não condizentes com a probidade administrativa e a moralidade parlamentar.

EMENDA 1P13934-1

Constituinte ROBERTO CAMPOS | PDS-MT
PLENÁRIO | 13/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 138, Inciso VIII.

Dê-se ao inciso VIII do artigo 138 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores. E VEDADA QUALQUER DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA CONCESSÃO OU DESPESA SUPERIORES ÀS QUE HAJAM SIDO ORDENADAS.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Tribunal de Contas não é ordenador de despesas, mas fiscalizador destas. O Tribunal de Contas não é árbitro de conflitos de interesse em que um dos polos da relação seja o Executivo. O Tribunal de Contas não pode registrar despesas superiores às que entende devidas por lei, mas também não pode ordenar que o Executivo faça concessões que, por lei, este entenda indevidas. Só o Poder Judiciário é depositário de poder jurisdicional (Cf. art. 12, XV, b), vedado, portanto, ao Tribunal de Contas usurpá-lo e pretender fazer as vezes daquele para sentenciar o Estado, sob forma de diligência, a fazer concessões e ordenar despesas a maior das que entenda devidas.

EMENDA 1P13935-0

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 17, Inciso IV, alínea "f".

Dê-se a alínea "f" do inciso IV do artigo 17 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"f) os sindicatos de categorias profissionais poderão estabelecer, em convenção ou acordo coletivo, o direito de acesso aos locais de trabalho de seus representantes dentro de sua base territorial."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão permite a intervenção de uma entidade privada em outra A função fiscalizadora deve ser exercida pelo Poder Público, através dos seus agentes, dando-se às entidades representativas das categorias o direito de representá-los no acionamento dos mecanismos tendentes a fazer prevalecer os interesses respectivos.

Na forma acima proposta, dá-se às partes interessadas o direito de estabelecer esse acesso, quando lhes convier, dentro das condições estabelecidas nas negociações coletivas.

EMENDA 1P13936-8

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 257

Dê-se ao caput do artigo 257, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o artigo 263

"Artigo 257 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos

I - impostos previstos neste capítulo,

II - taxas, em razão do exercício de atos do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição,

III - contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis decorrentes de obras públicas,

IV - contribuições dos empregados e dos empregadores, para o custeio da Previdência Social,

V - contribuições no interesse de categorias econômicas ou profissionais,

VI - contribuições para o salário-educação,

VII - empréstimo compulsório, para atender despesas decorrentes de calamidades públicas".

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas estão voltadas, basicamente, para dois objetivos. Primeiro, incluir no conceito de taxa a "divisibilidade" dos *serviços públicos motivadores da sua cobrança. Trata-se de requisito* previsto em diversas Constituições brasileiras, não se justificando a sua supressão, principalmente depois de estar sedimentado no direito positivo, na doutrina e na jurisprudência. A mudança provocará infindáveis discussões jurídicas, sem resolver propriamente *os problemas financeiros* dos Estados e Municípios.

Em segundo lugar, propõe-se incluir nos róis dos tributos, desde logo, as contribuições e os empréstimos compulsórios. Uma constatação do texto do projeto é que as diversas Comissões Temáticas, preocupadas com o atendimento efetivo das novas funções do Estado, definidas nos *respectivos relatórios, procurou*, no seu texto, inserir disposição prevendo a cobrança de contribuição destinada a financiá-la. É impossível manter-se, dispersa na Constituição, a previsão de tantas contribuições. Se toda manifestação estatal estiver acobertada por uma contribuição específica, é de se perguntar qual a finalidade dos tributos? É evidente que esse regime assoberbará a iniciativa privada e os cidadãos de um modo geral, além de dificultar os mecanismos de controle da aplicação e dos gastos públicos, que é um dos objetivos previstos na Seção IX, do Capítulo I, do Título V.

Não vemos justificativa para não incluir essas categorias jurídicas no Capítulo do Sistema Tributário, atribuindo-lhes, desde logo, a condição de tributos. Um dos problemas emergentes do atual Sistema Tributário reside exatamente na perplexidade gerada pelas circunstâncias de os empréstimos compulsórios e as contribuições estarem incluídas no Capítulo próprio, sujeitarem-se aos princípios inerentes aos tributos, mas não serem conceituadas como tal, o que tem dado margem a constantes investidas do Poder Público, sempre que se vê às voltas com dificuldades de ordem financeira, numa total distorção das suas finalidades intrínsecas.

A inclusão dessas contribuições, e do empréstimo compulsório entre os tributos é uma questão que se impõe, com a finalidade de dar maior transparência e certeza ñas relações entre o fisco e os cidadãos e de permitir controle mais efetivo por parte dos tribunais do cumprimento dos princípios constitucionais tributários.

A redação proposta extingue, outrossim, as contribuições destinadas ao custeio da intervenção do Estado no domínio econômico, que também não tem razão de ser, já que o "poder de polícia" é fato gerador de taxa, conforme prevê o dispositivo. Assim sendo, toda vez que determinada atividade ou setor depender de um controle mais efetivo do Poder Público, este poderá financiar a intervenção através da cobrança de taxa, cujo fato gerador não deverá se confundir com os fatos que já são definidos como geradores de impostos O que se vê, hoje, na prática de tais contribuições, é que elas são verdadeiros adicionais dos impostos existentes, competindo até com o poder impositivo de outras pessoas políticas

EMENDA 1P13937-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 12, Inciso X.

Suprima-se o inciso X do artigo 12 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O lazer e a criatividade devem ser estimulados fora do horário de trabalho e não, como proposto, durante o mesmo Como está estabelecido, o privilégio, longe de propiciar aumento de produtividade, através da criatividade, contribuirá para diminuí-la, dada a dispersão de atividades

EMENDA 1P13938-4

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 269.

Dê-se ao caput do artigo 269 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Artigo 269 - A isenção ou qualquer benefício fiscal somente será concedido mediante lei, a qual *especificará o motivo* da concessão e o prazo de duração, além de determinar as condições e requisitos a serem observados ou cumpridos pelo respectivo beneficiário.

Parágrafo Único - Os atos resultantes das deliberações *a que se refere o item VII, do parágrafo 12*, do artigo 272, serão submetidos ao Poder Legislativo de cada Unidade da Federação e do Distrito Federal, sujeitando-se ao disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos o emprego extrafiscal dos tributos como uma realidade, corrigindo-se, por meio de mecanismos fiscais, distorções econômicas, sociais e regionais. O emprego indiscriminado de isenções e outros benefícios fiscais, todavia, não tem dado bons resultados, restringindo-se, muitas vezes, o seu alcance a certos setores privilegiados, em detrimento dos demais.

A simples avaliação periódica dos incentivos, como está proposto no projeto, não resolverá a questão, pois induz a que esta avaliação somente será feita depois da concessão, quando o ideal é que a edição dessas normas excepcionais seja cuidadosamente estudada, limitando-se a casos estritamente necessários e por prazo certo.

A redação que propomos parte do princípio da generalidade da imposição tributária, na certeza de que se todos pagarem, cada um poderá sofrer uma carga tributária menor, ao passo que num País em que poucos pagam, os que pagam são obrigados a suportar uma carga tributária infinitamente mais pesada.

A segunda modificação diz respeito a inclusão do ICM no princípio geral de que não se pode excluir da apreciação do Poder Legislativo questões dessa natureza Hoje os convênios são celebrados pelos Secretários de Estados e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo A redação proposta no item VII, do parágrafo 12, do artigo 272, mantém essa sistemática. Daí porque estamos sugerindo o acréscimo do parágrafo único, vinculando o regime fiscal do ICM à regra geral.

EMENDA 1P13939-2

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUST FICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 301, § 1º

Suprima-se o § 1º do Art 301 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, se corretamente interpretado, é inócuo, *pois a prática de proteção* das indústrias nascentes pela criação de barreiras tarifárias, é universalmente aceita e reconhecida. Mas há o risco de o dispositivo encorajar protecionismo permanente e a ampliação exagerada do elenco de produtos protegidos, o que colidiria *com o princípio de liberdade de iniciativa e competição no mercado*

EMENDA 1P13940-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 301.

O caput do artigo 301, do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país, ou por entidades de direito público interno."

JUSTIFICATIVA

A redação que propomos é a aprovada pela Comissão da Ordem Econômica. O projeto de Constituição incorporou anti-regimentalmente uma emenda de mérito, ao eliminar do texto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica a expressão "on jurídicas", que torna o conceito de empresa nacional mais abrangente, como convém a um país que precisa incorporar poupança estrangeira para seu desenvolvimento, ao invés de afugentá-la.

EMENDA 1P13941-4

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 304, § 2º.

Inclua-se, no Artigo 304, do Projeto de Constituição, um § 2º, renumerando-se o atual § 2º, para § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 304 - . . . . . .

§ 2º - As pequenas e micro empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

JUSTIFICATIVA

Ao fazer a compatibilização do texto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica, o Relator omitiu o dispositivo em tela A matéria está relacionada com a defesa que se pretende dar às pequenas e micro empresas no que diz respeito ao tratamento tributário, comercial ou administrativo. Principalmente, em períodos de crise, como o que estamos atualmente atravessando, onde o poder público entra como agente regulador da atividade econômica.

EMENDA 1P13942-2

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 306, § 2º.

Suprima-se o § 2º do artigo 306, do Projeto de Constituição, passando o atual § 1º a figurar como parágrafo único.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A indenização instruída no parágrafo cuja supressão é sugerida escamoteia mais uma forma de tributação sobre a atividade mineradora. O desenvolvimento sócio-econômico da região onde estiver localizada a jazida deve ser feita com o produto da arrecadarão do imposto de circulação de mercadorias, do qual os Municípios participam.

Como o ICM passará a incidar sobre as saídas de substâncias minerais, o objetivo colimado no dispositivo poderá facilmente ser atingido administrando-se convenientemente as alíquotas do citado imposto, as quais, por sinal, poderão variar, conforme a natureza do produto a ser taxado. Não é necessário, assim, criar mais uma figura fiscal, ainda que disfarçadamente sob a forma de indenização.

EMENDA 1P13943-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dispositivo Emendado Artigo 310, Incisos I a IV.

Dê-se ao artigo 310, incisos I a IV, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 310 - Constituem monopólio da União, nos termos da lei:

I - a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional;

II - a pesquisa, a lavra e o processamento de minérios nucleares.

Parágrafo Único - A União delegará o exercício do monopólio aos Estados que solicitarem explorar suas áreas sedimentares que não estejam direta ou indiretamente sob efetiva exploração da União, ou que não sejam objeto de projetos prioritários de investimento do monopólio estatal, cabendo aos Estados direitos e deveres equivalentes aos previstos no monopólio federal."

J U S T I F I C A T I V A

A Petrobrás, que em nome da União detém o monopólio da exploração petrolífera tem, em vista da escassez de recursos para suas variadas operações, de priorizar certas áreas que considera mais promissoras para exploração direta ou sob contratos de risco

As áreas sob efetiva exploração não representam entretanto mais que 5% da área sedimentar do país e de sua plataforma continental. A área de "reserva prioritária" atingiria 15%.

Não há porque denegar aos Estados, plantados em áreas sedimentares, o direito de pedirem delegação da União, para explorarem aquelas áreas não-incluídas nos programas em curso, ou que não figurem nos investimentos prioritários da Petrobrás.

EMENDA 1P13944-9

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 310, Parágrafo único.

Acrescente-se ao art 310 do Projeto de Constituição um parágrafo único; com a seguinte redação.

"Art. 310 - ....

Parágrafo único - A União delegará o exercício do monopólio aos Estados que solicitarem explorar suas áreas sedimentares que não estejam direta ou indiretamente sob efetiva exploração da União, ou que não sejam objeto de projetos prioritários de investimento do monopólio estatal, cabendo aos Estados direitos e deveres equivalentes aos previstos no monopólio federal."

J U S T I F I C A T I V A

A Petrobrás, que em nome da União detém o monopólio da exploração petrolífera tem, em vista da escassez de recursos para suas variadas operações, de priorizar certas áreas que considera mais promissoras para exploração direta ou sob contratos de risco.

As áreas sob efetiva exploração não representam entretanto mais que 5% da área sedimentar do país e de sua plataforma continental. A área de "reserva prioritária" atingiria 15%.

Não há porque denegar aos Estados, plantados em áreas sedimentares, o direito de pedirem delegação da União, para explorarem aquelas áreas não-incluídas nos programas em curso, ou que não figurem nos investimentos prioritários da Petrobrás.

EMENDA 1P13945-7

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 314.

Dê-se ao art. 314 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art 314 - Os serviços de Transporte Terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do Território Nacional, somente serão explorados pela iniciativa privada, cabendo ao Poder Público a regulamentação, com o objetivo de apoiar os serviços em áreas carentes."

J U S T I F I C A T I V A

As atividades de transporte, graças a não intervenção do Estado, tem se desenvolvido de forma harmônica, dentro dos princípios de livre iniciativa.

O artigo 314, conforme o apresentado pela Comissão de Sistematização representaria um retrocesso da intervenção num setor que a iniciativa privada soube solucionar.

Por outro lado a exclusão, de eventuais empresas com a participação do capital alienígena, traria enormes prejuízos para empresas já instaladas, e particularmente as empresas brasileiras, já em operação no exterior, e que, se o Brasil romper unilateralmente os acordos de reciprocidade com vigor, terão que encerrar suas atividades no exterior pelo o que se conclui com a redação do artigo 314 proposto pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P13946-5

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 314

Acrescente-se ao artigo 314 do Projeto de Constituição um Parágrafo único, com a seguinte redação.

"Parágrafo único - As pessoas jurídicas que estejam exercendo a atividade de que trata o "caput" deste artigo, fica assegurada a isonomia jurídica, desde que tenham sido constituídas sob as leis brasileiras, tenham sua administração sediada no país e estejam exercendo comprovadamente aqueles serviços há mais de 2 anos".

J U S T I F I C A T I V A

presente proposição tem a finalidade de manter em harmonia o ordenamento jurídico da Nova Constituição, que preserva a segurança jurídica de princípios como o da isonomia, do direito adquirido, do direito de associação e da liberdade de livre iniciativa.

O Artigo 314, que se refere a prestação de serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do Território Nacional, inclusive as atividades de agenciamento, fere os princípios da isonomia, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, do direito de associação e da liberdade de livre iniciativa das empresas que vem exercendo ininterruptamente a exploração desta atividade, na condição de empresas constituídas de conformidade com as leis brasileiras e com administração sediadas no país.

É relevante ressaltar que tais empresas vem contribuindo para o desenvolvimento nacional, aqui aplicando o seu capital, investindo em novas tecnologias, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos e pagando tributos.

É também relevante ressaltar que a proposição, ao estabelecer um interregno mínimo de 2 anos de atividade na exploração daqueles serviços, procura assegurar a situação jurídica de que trata a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações), em seus artigos 285 e 286, que são aplicados subsidiariamente aos demais tipos de sociedades.

EMENDA 1P13947-3

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Título VIII, Capítulo I.

Inclua-se, onde couber, no TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA - CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS, um artigo e seu parágrafo único, com a seguinte redação·

"Art. - É garantido o direito de propriedade e a sucessão hereditária.

Parágrafo único - A lei estabelecera o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição."

J U S T I F I C A T I V A

O § 1º do artigo 1º da Resolução nº 2, de 1987, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte" está assim redigido: - "§ 1º. Na elaboração do anteprojeto, a Comissão de Sistematização compatibilizará as matérias aprovadas nas Comissões."

Pela leitura do anteprojeto da Comissão de Sistematização, verifica-se que o disposto no artigo 2º do anteprojeto aprovado pela Comissão Temática DA ORDEM ECONÔMICA não foi considerado pela Comissão de Sistematização. Introduzi-lo no texto do Projeto de Constituição é o nosso objetivo.

EMENDA 1P13948-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 300.

Suprima-se o parágrafo único do art. 300.

J U S T I F I C A T I V A

É exagerado intervencionismo governamental ditar normas sociais obrigatórias para o setor privado. O atendimento das demandas sociais não pode ser exigido "in abstracto" independentemente do desempenho econômico do projeto, do qual hão de provir os recursos para atendimento dos programas sociais.

EMENDA 1P13949-0

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS | PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 12, Inciso I, alínea "e".

Suprima-se a alínea "e" do inciso I do artigo 12 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O preceito contido na alínea mencionada conflita com o estatuído no item IV do artigo 264, pois envolve uma espécie de tributo confiscatório sobre o lucro que a legislação ordinária vier a definir como excessivo.

A distribuição da riqueza deve ser promovida através da arrecadação dos tributos e da aplicação dos recursos correspondentes. Para isto existe o Imposto sobre Rendas e Proventos de Qualquer Natureza, cujas alíquotas são progressivas

O dispositivo questionado representará mais uma forma de intervenção estatal nas atividades produtivas, inibindo os investimentos e desestimulando a criatividade.

EMENDA 1P13950-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PART. PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no item IV, do Artigo 107, do Projeto de Constituição o termo Primeiro-Ministro por Presidente da República

JUSTIFICATIVA

Desde que somos a favor do regime Presidencialista, inexiste o cargo de Primeiro-Ministro.

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13951-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA — PART. PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à redação do caput do Artigo 436, do Projeto de Constituição a seguinte expressão:

Art.436 .. . .
... .,promover, onde haja conflito,median
te..... ... .
....

JUSTIFICATIVA

O presente artigo,como apresentado pode criar sérios problemas tendo em vista denotar, a sua redação uma "conveniência" para os Estados e Municípios, não justificando o termo "Acordo",empregado no próprio artigo,podendo ainda acarretar despesas desnecessárias para a União

Sala das Sessões,em 13 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA 1P13952-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir as letras "a", "b" e "c" do inciso VI do Art 17.

JUSTIFICATIVA

O direito ao conhecimento, de forma indiscriminada, poderá prejudicar a estabilidade e causar entraves à continuidade dos trabalhos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, particularmente o segundo, cujas as decições, planejamento e programas poderão sofrer interferências indesejáveis.

Quanto às letras "b" e "c", sugere-se sejam suprimidas por acessórias da letra "a".

EMENDA 1P13953-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SOprimir a letra "a", inciso VIII do Art.12

JUSTIFICATIVA

A redação dada a este dispositivo implica, por um lado, em reconhecer a supremacia do direito individual sobre o direito da sociedade. Por outro lado, ao incluir nesse direito individual as referências e informações policiais e militares, mais uma vez agride a sociedade, por subtrair-lhe os meios de que dispõe para prevenir e reprimir ações delituosas premeditadas por indivíduos que dela discordem ou contra ela se insurjam

EMENDA 1P13954-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra d, inciso VII do Art 12.

JUSTIFICATIVA

O texto nos parece ser matéria de lei ordinária e não constitucional. Para tanto, o seu conteúdo deve ser regulado pela Lei de Imprensa, uma vez que divulgar, publicar, etc só poderiam ser feitas, por intermédio da imprensa escrita, falada e televisada.

EMENDA 1P13955-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suppimir a letra e, inciso VII do Art 12.

JUSTIFICATIVA.

O dispositivo impede, entre outros, o exercício das atividades dos investigadores particulares, atividade reconhecida como lícita, prevista na letra c, do inciso IV do Art 12. Por outro lado, impede, também, a ação investigatória e de informações do Estado, necessárias ao exercício da atividades de proteção do Estado.

EMENDA 1P13956-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra "f", inciso VII, do Art 12.

JUSTIFICATIVA

As atividades de informações não podem ficar restringidas ao que a lei considera delinqüência e a subversão da ordem pela violência.

Destarte, faz-se necessário atentar para o fato de que um Governo democrático deve possuir órgão de informações como primeira linha de defesa do Estado e da própria sociedade, a fim de que não sofram interferências de interesses alienígenas

EMENDA 1P13957-1

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva-

Suprima-se a alínea "A" do inciso VII do artigo 12 do Projeto do Sr Relator.

JUSTIFICATIVA

A privacidade da vida familiar encontra-se resguardada de forma mais ampla na alínea "d" do mesmo inciso

A redundância dos dispositivos,parece-nos desnecessária

Como proposto,a sequência das alíneas deverão ser alteradas

EMENDA 1P13958-9

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido — Parte final da alínea "e" do inciso III do art,12 do Capítulo I - Dos Direitos e Individuais

Suprima-se a parte final da alínea "e" do inciso III que passará a ter a seguinte redação·

III - A Cidadania
a)-.. ....
b)-..... .....
c)-.. .. ..
d)-.. ....
e)- o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações,inclusive os de natureza doméstica e familiar.

JUSTIFICATIVA

Desnecessário se torna acrescer ao texto Constitucional, as exceções de igualdade entre homem e mulher com origem na gestação,no parto e no aleitamento,pois que,biologicamente,tais características pertencem exclusivamente à mulher.Assim,propomos a supressão das exceções por impertinente à matéria.

EMENDA 1P13959-7

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO MODIFICADO: inciso XVIII do art.13-Dos Direitos Sociais-Capítulo II.

Dê-se ao inciso XVIII,a seguinte redação:

XVIII - gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas.

JUSTIFICATIVA

Os direitos dos trabalhadores a serem abrangidos via norma Constitucional,devem se processar dentro de uma realidade sócio-econômica que possibilite sua aplicabilidade.Vivemos em um País onde,milhares de Micro,Mini e Médias empresas lutam com dificuldades para sobreviver.São essas empresas,e não os grandes conglomerados,que sofrerão com o ônus advindo das férias em dobro.

EMENDA 1P13960-1

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário / — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se toda o Título III do Capítulo II- do projeto do Relator - referente à Defensoria do Povo.

JUSTIFICATIVA

Trata a Seção "X",da criação de uma nova figura jurídica:a Defensoria do Povo.A proposta parece-nos impertinente e conflita com o Capítulo "V" relativo ao Ministério Publico, cuja competência compreende o controle da legalidade dos atos da administração,a fiscalização,e,acima de tudo,o respeito à Lei Fundamental

Ademais,a Instituição do Ministério Publico recebeu,no Projeto do Digno Relator,tratamento compatível com a relevância de suas funções,destinadas sobretudo,a preservar o respeito à vontade coletiva como única fonte legítima do Poder político

Pretendemos assim,com a presente emenda,evitar conflitos de atribuições que certamente existiriam a prevalecer a proposta do digno Relator

EMENDA 1P13961-9

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Modificado : Inciso "V" do artigo 188 da Seção I - Disposições Gerais - do Capítulo IV - Do Poder Judiciário.

Modifique-se o inciso "V" do artigo 188 dando-lhe a seguinte redação.

V- é compulsória a aposentadoria com vencimentos integrais,por invalidez ou aos sessenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviços.

JUSTIFICATIVA

Procuramos adequar o preceito do inciso "V" ao contido no artigo 356 alínea "d",Seção II - Da *Previdência Social - que estipula a idade para efeito de aposentadoria em sessenta e cinco anos.* Não nos parece justo,estender o lapso de tempo para efeito de aposentadoria apenas uma classe trabalhadora,dentro do princípio da *igualdade que rege todo o Projeto de Constituição ora emendado.*

Da mesma forma,entendemos que a aposentadoria por tempo de serviço se opera em decorrência do requisito temporal e nunca em decorrência de determinada atividade laboral.Parece-nos incoerente a exigência de dez anos de exercício efetivo na judicatura, com o pressuposto básico para a aposentadoria.Ademais,a aposentadoria se opera como direito do trabalhador,decorrente de sua participação no Sistema Social O exercício da judicatura não pode e não deve ser considerado como pressuposto básico para efeito de aposentadoria,sob pena de desvirtuar toda a técnica que embasa o seguro/ Social.

EMENDA 1P13962-7

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido : a expressão " mediante relação de emprego estável " contida no inciso "I" do artigo 13 - Dos Direitos Sociais - e as alíneas/ "a","b","c" e "d" do mesmo inciso que passará a ter a seguinte redação.

art.13- Mantenha-se
I- Garantia de direito ao trabalho
II- Mantenha-se

JUSTIFICATIVA

Propoe-se na presente Emenda,a inclusão do direito do trabalhador,dentro de nossa realidade sócio-econômica,como forma de viabilizar sua inserção na futura Carta Magna.Buscamos,acima / de tudo,garantir a liberdade de opção a empregados e empregadores com base na relação de inter-dependência natural existente entre as duas classes.A estabilidade se opera através da participação e da atuação do empregado e da necessidade que o empregador possui/ de manutenção da mão de obra Nenhuma empresa existe sem a valorização da mão de obra e nenhum cidadão poderá ser qualificado como empregado se lhe é nagada a opção de ingresso ao mercado de trabalho.

EMENDA 1P13963-5

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário / | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado : alínea "a" do inciso I do artigo 12 - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais - do Capítulo I

Dê-se à alínea "a" do inciso I do art 12 a seguinte redação

Art 12 . .. .
I- ....
a- Adquire-se a condição de sujeito de direito pelo nascimento com vida.A / lei protegerá o direito do nascituro

JUSTIFICATIVA

Trata o presente dispositivo de regulamentar o começo da personalidade jurídica do individuo Esqueceu no entanto,o eminente Relator da proteção ao nascituro que através dos tempos vem sendo mantida e resguardada por nossas legislaçoês.É certo que a regulamentação se processará através de legislação ordinária,porém,entendemos/ necessária a referência da proteção através de lei,conforme disposto na emenda ao Projeto de Constituição ora apresentada.

EMENDA 1P13964-3

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido - § 3º do artigo 68 da Seção Única - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal.

Suprima-se o § 3º do art.68

JUSTIFICATIVA

A competência conferida através do § 3º do artigo 68,e relativa à legitimidade processual,invade competência pertinente ao Ministério Público que é e sempre foi titular das Ações Penais e Cíveis.Verifica-se ainda que,os incisos I e II do artigo 233 do Capítulo "V",do atual projeto,confere ao Ministério Público a mesma legitimidade.Para evitar conflitos de competência que viriam gerar um desordenamento jurídico-processual,sugerimos a supressão do §3º do art.68

EMENDA 1P13965-1

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido : art 48 do Capítulo II-Da Defensoria do Povo

Suprima-se o art 48 e seu parágrafo do Capítulo II da Defensoria do Povo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do Capítulo II - Da Defensoria do Povo - o artigo 48 que trata da atividade advocatícia,por considerá-lo inadequado ao Capítulo onde se encontra inserido.O defensor Povo exerce atividade eminentemente administrativa,que nada se assemelha com a atividade advocatícia Assim,entendemos que o disposto no artigo 48 deverá ser objeto de Capítulo próprio,a fim de que se possa dar consintência e coerência ao Projeto

EMENDA 1P13966-0

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário • | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado - § 1º,do art.235 do Capítulo VI,da Defensoria Pública,do Título V

Dê-se ao § 1º do art.235 a seguinte redação.

§ 1º - Ao Defensor Pùblico são asseguradas garantias,direitos,vencimentos,prerrogativas,vantagens e vedaçoês conferidas por esta Constituição,aos membros do Ministério Público dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa adequar e complementar o texto de autoria do Relator."Data vênia",a redação que propomos é imprescindível à sistematização do texto.

EMENDA 1P13967-8

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário / | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Dispositivo Aditado : Capítulo VI -Da Defensoria Pública

Adite-se ao Capítulo VI - Da Defensoria Pública a expressão " Da advocacia" e o seguinte artigo com seu parágrafo a ser numerado como 236 , renumerando-se o atual art 236 e seguinte

CAPÍTULO VI

Da Defensoria Pública e Da Advocacia.
art.235 .....
§ 1º) .. ..
art 236 - Com a Magistratura e o Ministério Público,o advogado presta serviços de interesse público,sendo indispensável à administração da Justiça.
Parágrafo Único - Ressalvada a responsabilidade pelo abuso que cometer,o advogado é inviolável no exercício da profissão e por suas manifestaçoês escritas e orais

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo encontra-se inserido no atual Projeto de Constituição,na parte referente à "Defensoria do Povo" (art 48) para a qual apresentamos emenda supressiva,por entender-mos que a atividade advocatícia em nada se assemelha ao Defensor do Povo. Verificamos ainda que,o dispositivo encontrava-se originalmente, inserido no Capítulo relativo à Defensoria Pública e Advocacia, elaborado pela Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo.Propomos portanto,o retorno à proposta original que se impõe para restaurar a harmonia e a sistematização do atual Projeto.

EMENDA 1P13968-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 385

ACRESCENTE-SE AO ART. 385 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO NOBRE RELATOR O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"PARÁGRAFO ÚNICO. A CENSURA A ESPETÁCULOS TEATRAIS OU A OUTRAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS EM RECINTOS FECHADOS SOMENTE SERÁ ADMITIDA PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA. A CENSURA AOS COSTUMES, NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SERÁ REGULAMENTADA POR LEI".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que os maiores de idade têm o direito de optar pelos espetáculos teatrais Assim sendo, não nos cabe estabelecer restrições a esse respeito, senão em decorrência de idade.

Todavia, quanto aos meios de comunicação em massas, consideramos necessário conter a licenciosidade ora dominante.

EMENDA 1P13969-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 364

O Artigo 354 e seu Parágrafo 1º do Projeto de Constituição do Nobre Relator, passam a ter a seguinte Redação:

ART. 354 - "É PERMITIDA A DOAÇÃO DE ÓRGAOS E TECIDOS DE DOADORES VIVOS, MAIORES E CAPAZES E DE DOADORES MORTOS, NAO HAVENDO DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA DO "DE CUJUS" EM VIDA E NEM MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA DA FAMÍLIA".

PARÁGRAFO Único - É VEDADO QUALQUER TIPO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÓRGAOS E TECIDOS HUMANOS

Nas disposições transitórias acrescentar o seguinte artigo;onde couber.

ART. ... - A REMOÇÃO DE ÓRGAOS E TECIDOS DE CADÁVERES SE DARÁ APÓS CONSTATAÇÃO DA MORTE, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EMENDA 1P13970-8

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 408

Dê-se ao inciso"IX" do art. 408, do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte Redação:

ART. 408 - .....
INCISO IX - ESTABELECER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NAS ESCOLAS OFICIAIS E PARTICULARES EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO;

J U S T I F I C A T I V A

Levando em consideração a importância da chamada "pedagogia mesológica", nos países de maior desenvolvimento, definida como a ciência da educação para a proteção do meio ambiente e considerada um indispensável meio de conscientização de todas as pessoas, tornando-as mais responsáveis com as questões de ordem ambiental, evidencia-se a conveniência de se estabelecer a obrigatoriedade da inclusão, nos currículos de todos os níveis de ensino, da disciplina referente à "educação ambiental".

Tendo em vista, ainda, o notório desconhecimento, por parte da grande maioria do povo brasileiro, quanto à matéria, requere-se o recurso drástico da obrigatoriedade.

EMENDA 1P13971-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATICVA AO ART. 420

O art. 420 do Projeto de Constituição do Nobre Relator passa a ter a seguinte Redação:

ART. 420 - SERÁ ESTIMULADA, PARA OS MENORES DA FAIXA DE DEZ A DEZESSEIS ANOS, A PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO EM INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS E NAS ESTRUTURAS DOS ORGANISMOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ONDE LHES SERÃO ASSEGURADAS A ALIMENTAÇÃO E OS CUIDADOS COM A SAÚDE.

J U S T I F I C A T I V A

O oferecimento de possibilidade de trabalho não sofisticado, com obrigação de escolaridade, é o melhor caminho para retirar o menor das ruas, diminuindo o alto índice de menor abandonado em nosso país, os quais, com o passar do tempo, por não terem mão de obra especializada passam a ser os delinquentes que hoje afastamos da sociedade, através de métodos que poderiam ser evitados com a inclusão desta emenda no Projeto Constitucional.

EMENDA 1P13972-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 395.

Inclua-se ao final do § 4º do artigo 395 a seguinte expressão:
. ."E DEVERÁ ESTAR EXPRESSO EM TODAS AS SUAS ESFERAS E FORMAS DE ATUAÇÃO".

PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 395 - § 4º - " O COMPROMISSO DO ESTADO COM A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DEVERÁ ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO E A PLENA UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTALADA NO PAÍS E DEVERÁ ESTAR EXPRESSO EM TODAS AS SUAS ESFERAS E FORMAS DE ATUAÇÃO".

J U S T I F I C A T I V A

Tal compromisso deve estar refletido em todas as modalidades de atuação do aparelho de Estado e de modo a criar uma ambiência favorável ao melhor aproveitamento e mobilização da inteligência nacional

EMENDA 1P13973-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO ART. 419

Acrescente-se ao art. 419 do Projrto de Constituição do Nobre Relator o seguinte § 3º:

ART 419 - ....
§ 1º - . . ..
§ 2º - ....
§ 3º - O ESTADO DESTINARÁ MAIOR APOIO AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE SE DEDICAM AO AMPARO E PROMOÇÃO DO MENOR CARENTE

JUSTIFICATIVA

Considerando que o problema do menor abandonado se destaca como um dos mais sérios e graves problemas sociais do país,

Considerando, ainda, os reflexos sombrios que tal situação projeta no futuro da Nação,

E tendo por base a necessidade premente do estabelecimento de uma atuação efetiva por parte do governo e da sociedade, para a erradicação do problema,

Espera-se, mediante este dispositivo, dotar as associações e orgânizações filantrópicas, que atuam no setor, de maiores recursos para uma melhor concecussão do seu trabalho

EMENDA 1P13974-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 /08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Constituição do Nobre Relator o Art 497, dando-lhe a seguinte redação.

ART 497 -"FICA ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DE GRAU MÉDIO E SUPERIOR".

JUSTIFICAÇÃO

Tomando em consideração o notório desconhecimento, por parte da grande maioria do povo brasileiro, dos pincípios Constitucionais básicos, faz-se necessario, no período pós-constitucional, a inserção de matéria específica sobre o assunto, como disciplina obrigatória, em todos os estabelecimentos de ensino de nível médio e superior, como fator de conscientização do nosso povo para as questões fundamentais de ordem política, econômica e social e para o pleno conhecimento dos direitos, garantias e deveres de todas as pessoas, corporificados na Constituição

EMENDA 1P13975-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se um artigo nas disposições transitórias, onde couber

"Art. Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social. (Fansocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Fansocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita bruta, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre o valor agregador (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos. (art.23.)

EMENDA 1P13976-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 410

Dê-se a letra b do art. 410 do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a seguinte redação:

ART. 410 - ... ...
Letra a - . .....
Letra b - A INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE USINAS HIDROELETRICAS, TERMONUCLEARES, TERMOELÉTRICAS , DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS FÉRTEIS E FISSEIS, DE INDUSTRIAS DE ALTO POTENIAL POLUIDOR, DE DEPÓSITOS DE REJEITOS DE ALTO RISCO INCLUSIVE RADIOATIVOS, QUIMICOS E BACTERIOLÓGICOS, BEM COMO DE QUALQUER PROJETO DE IMPACTO AMBIENTAL

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta para o artigo 410, estabelece a forma técnica correta porque não se refere aos rejeitos somente termoelétricos, mas também, ós hidroelétricos , termonucleares, de processamento de materiais férteis e fisseis de industrias de alto potencial poluidor, de depósitos de rejeitos de alto risco, inclusive radioativos, químicos e bacteriológicos; É notório, e do conhecimento de todos, que a proteção à preservação do meio ambiente é um direito individual e coletivo fundamental.

EMENDA 1P13977-5

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA - ART. 1º

Dê-se ao Artigo 1º do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte redação

Art 1º O BRASIL É UMA REPÚBLICA FEDERATIVA INSTITUÍDA PELOS BRASILEIROS, IRMANADOS NUM POVO INDEPENDENTE, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA, VOLTADA PELO DIREITO E SOCIAL, SEGUNDO SUA ÍNDOLE E A DETERMINAÇÃO DE SUA VONTADE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Desta forma, estaremos abrangendo no artigo inaugural da Nova Constituição, as aspirações do Povo Brasileiro, estando também mais atualizados com o mundo moderno

EMENDA 1P13978-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 5º

Suprima-se o inciso IV, do artigo 5º do Projeto de Comissão de Sistematização, renumerando-se o subsequente

JUSTIFICATIVA

A liberdade não é produto, e como tal,algo quantificável. É sentimento de qualificação da vida das pessoas, que substantivamente, é identificado por um estado pleno de satisfação pessoal e social.

É inexeqüível, portanto, contar as liberdade de alguém para retirar-lhe as que tenha em excesso e transferi-las a outrem que as tenha em falta.

De plano, então, há-de ser descabido dispositivo constitucional que legitima a intervenção do Estado para equalizar as liberdades.

EMENDA 1P13979-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE NO ARTIGO 10 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

"ART. 10 — NA ORDEM INTERNACIONAL O BRASIL PRECONIZA-

... .
....
....

X — ELIMINAR AS BARREIRAS ALFANDEGÁRIAS COM OS PAÍSES QUE NOS SÃO LIMÍTROFES.

J U S T I F I C A T I V A

O INTERCÂMBIO COMERCIAL SEMPRE FOI UM VEÍCULO DE DESENVOLVIMENTO AO LONGO DOS TEMPOS. O PRÓPRIO DESCOBRIMENTO DO BRASIL JÁ OCORREU POR MOTIVAÇÃO COMERCIAL. FOI TAMBÉM A ABERTURA DOS PORTOS DO BRASIL AO COMÉRCIO COM AS NAÇÕES AMIGAS EM 1808, QUE ABREVIOU A PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, EM 1822.

O BRASIL FAZ FRONTEIRA COM QUASE TODOS OS PAÍSES SUL-AMERICANOS E A ELIMINAÇÃO DA BARREIRA ALFANDEGÁRIA DEVE SER UM OBJETIVO A SER ALCANÇADO VISANDO A INTEGRAÇÃO PAN-AMERICANA IDEALIZADA POR GRANDES PIONEIROS DO PASSADO, DENTRE OS QUAIS SE DESTACA IDEALISTA DO PORTE DE SIMON BOLÍVAR.

EMENDA 1P13980-5

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se letra "d", do inciso XIII, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A letra a, do mesmo ítem e artigo, remete,como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

EMENDA 1P13981-3

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 12

Suprima-se o ítem XIV, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos Estados (causa-mortis) e Municípios (inter-vivos) (Art. 272, II; e art 273, II.)

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e...,pois, tributos.

EMENDA 1P13982-1

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à letra "f", do inciso III, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião , convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental";

JUSTIFICATIVA

A alteração aqui proposta visa tão somente tornar clara, explícita e lógica a futura Constituição. Da forma como o texto está apresentado, no Projeto da Comissão de superfluidades que nada acrescentam à idéia básica do texto.

EMENDA 1P13983-0

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO ART. 12

Adite-se ao art. 12 Inc. III Aln. H, do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a seguinte expressão: "e aos deficientes", ficando o texto com a seguinte dedação:

ART. 12 - ....
AL h) - LEI COMPLEMENTAR GARANTIRÁ AMPARO ESPECIAL À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À VELHICE E AOS DEFICIENTES.

J U S T I F I C A T I V A

Incluir os deficientes, entre os que terão amparo especial do Estado é dispositivo imprescindível, inclusive para adequação do texto a outros dispositivos do Projeto

EMENDA 1P13984-8

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 12

Inclua-se a palavra "RELIGIOSOS", no texto do artigo 12, inciso III, letra d

ART. 12 -"....."
INC. III-"....."
LET. d) "A LEI PUNIRÁ COMO CRIME INFIANÇÁVEL QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTÓRIA AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, SENDO FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, ENTRE OUTRAS, SUBESTIMAR, ESTERIOPAR OU DEGRADAR GRUPOS ÉTNICOS, RELIGIOSOS, RACIAIS, OU DE COR OU PESSOAS A ELES PERTENCENTES,POR PALAVRAS IMAGENS OU REPRESENTAÇOES, EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO".

J U S T I F I C A T I V A

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante no mesmo inciso na letra f

EMENDA 1P13985-6

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 12

Inclua-se no Artigo 12º Inciso IX, do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte alínea:

Art. 12 .....
a) ....
b) ....
c) A TODOS CABE EXERCER EM PLENITUDE O DIREITO À LIBERDADE DE IMPRENSA E AO TRATAMENTO E A VEICULAÇÃO DE INFORMAÇOES, SEM RESTRIÇOES.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A plenitude do Direito à liberdade de imprensa não está claramente definida na redação anterior.

EMENDA 1P13986-4

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART 12

Inclua-se no item XIII do art. 12 do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte letra "e":

e)"OS BENS DE USO PARTICULAR E FAMILIAR SOMENTE PODERÃO SER DESAPROPRIADOS MEDIANTE PLENA JUSTIFICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE PELO PODER PÚBLICO".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação que pretendemos dar ao dispositivo em referência, objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação, obrigando o Poder Público a justificar convenientemente aos motivos da desapropriação o que não acontece hoje em nosso País.

Em determinadas circustâncias, o Poder público tem obsoluta necessidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social. Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada, um colégio, uma linha de metrô, a prevalecer a intenção do ilustre Relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza

A adição que hora propomos pretende dar maior garantia aos proprietários de tais bens.

EMENDA 1P13987-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XXV, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária;"

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem investindo no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de obra, no caso proposta, 20%, obrigar-se-á as empresas e empresários manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA 1P13988-1

AUTOR: DEPUTADO BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 13

Dê-se ao inciso XVII Art 13, do Projeto de Constituição do Nobre Relator a seguinte Redação·

ART. 13 ....
INC I ....
II a XVI..... ... .
XVII - PROIBIDO O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, SALVO NEGOCIAÇÃO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, GARANTIDA REMUNERAÇÃO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO A *MAIS DO QUE AQUELA DO* HORÁRIO NORMAL E NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE FORÇA MAIOR;

J U S T I F I C A T I V A

A liberdade de cada um é a maior garantia que esta Constituição pode dar a qualquer cidadão.

Nunca, e em hipótese alguma, as disposições de ordem pública, imperativas e irrenunciáveis, poderão vir em prejuízo do indivíduo

Ora, como explicar o interesse público de que nimguém possa trabalhar quando bem lhe aprouver, desde que receba correta remuneração e respeito pela sua manifestação de vontade?

EMENDA 1P13989-9

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 13

Acrescente-se ao art. 13 do Projeto de Constituição do Nobre Relator o seguinte item·

ITEM XXXII -"O CONGRESSO NACIONAL, DENTRO DO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE CONSTITUINTE, ELABORARÁ UM CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".

J U S T I F I C A T I V A

Um código, com ampla discussão com os setores interessados da Nação brasileira, melhor refletirá os anseios de nossa população e poderá ser muito mais amplo e duradouro

O Consumidor Brasileiro merece um Código e não uma simples lei Aliás existem várias leis a respeito, sem cumprimento efetivo, e devem ser as mesmas, juntamente com *outros princípios a serem codificados.*

EMENDA 1P13990-2

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ARTIGO 19 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

"ART. 19 — PERTENCEM AO POVO DO BRASIL.

I — ....

II — .. ..

III — OS ESTRANGEIROS POSSUIDORES DE DESCENDÊNCIA BRASILEIRA QUE COMPROVEM DOMICÍLIO NO BRASIL HÁ MAIS DE 40 ANOS, NA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO.

J U S T I F I C A T I V A

O ESTRANGEIRO DOMICILIADO NO BRASIL HÁ MAIS DE 40 ANOS JÁ CONTRIBUIU COM A MELHOR PARCELA DE SEUS ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

AS DIFICULDADES BUROCRÁTICAS LEVAM-NO A NÃO EFETUAR O PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO, DEMORADO, COMPLEXO E ONEROSO.

GRANDE MAIORIA DOS QUE SERÃO ABRANGIDOS PELA NORMA CONSTITUCIONAL PROPOSTA, É PESSOA NA FAIXA ETÁRIA DE 60 a 70 ANOS, JÁ APOSENTADA E QUE TEM DESCENDÊNCIA BRASILEIRA, SENDO DE INTEIRA JUSTIÇA A CONCESSÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA, NOS MOLDES PREVISTOS NA PRESENTE PROPOSITURA.

EMENDA 1P13991-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI | PARTIDO: P M D B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 17

Suprima-se a letra "c" do inciso IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O *Congresso* Nacional, *conforme estabelece* a letra "d", do ítem IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, encarregar-se-á de instituir, mediante lei complementar, mecanismo de defesa do consumidor, via Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA 1P13992-9

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item, IV do art. 13 do Projeto de Constituição a redação que se segue:

"Art. 13. ....
IV - salário mínimo capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Poder Executivo;"

JUSTIFICAÇÃO

A expressão real é retirada por constituir demasia, já que o salário capaz de satisfazer efetivamente às necessidades mínimas do trabalhador e de sua família será um salário-mínimo real. A fixação pelo Poder Executivo tem razão de ser na maior agilidade deste em relação ao Congresso Nacional para estabelecer novos níveis de salário-mínimo, pois não necessita percorrer o processo de elaboração legislativa. A forma de fixação do salário mínimo é assunto que deve ser relegado à lei ordinária (onde encontra-se suficientemente disciplinada) e, não, atribuída à Constituição, que deve ater-se a princípios fundamentais.

EMENDA 1P13993-7

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição o presente artigo com a seguinte redação, no Capítulo I, do Título II, onde couber

Art. - A soberania nacional pertence ao povo que a exerce através de seus representantes e por meio de referendum ou plebiscito.

JUSTIFICATIVA

Embora louvável a iniciativa de consignar no artigo em tela os fundamentos de nossa república federativa, acreditamos ser por demais repetitiva a enumeração, vez que já figuram em outros dispositivos constitucionais.

Assim, sugerimos a presente redação, onde externamos a preocupação precípua de aumentar a representatividade de nosso parlamento e instituir o referendum , por intermédio do qual o povo adquirirá o direito de se manifestar, votando um texto elaborado *pelo Parlamento*, que *poderá ser* decisivo no destino da Nação.

Se de um lado o Parlamento não pode continuar como procurador absoluto da sociedade, sem qualquer consulta a seus representados; de outro com o plebiscito dar-se-á ao povo um mecanismo de controle da atuação parlamentar e ainda garantir-se-á o exercício pleno de sua soberania.

EMENDA 1P13994-5

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 12, item IV, letra e do Projeto de Constituição pela seguinte redação:

Art. 12 - ....

IV - A LIBERDADE.

e) fica assegurada a liberdade de manifestação cultural e artística, proibida qualquer forma de censura, exceto para fins de classificação por faixa etária.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a emenda ora apresentada possui texto mais conciso do que o consignado no texto de Projeto de Constituição.

Enfatizamos na presente emenda o direito da livre manifestação cultural e artística, em qualquer veículo de comunicação ou expressão, preservando-o assim em sua totalidade Não podemos admitir que os trabalho, as produções e obras, fruto da criação artística e cultural de pessoas ou grupos, sejam limitados por qualquer espécie

Assim, diante da aspiração geral da sociedade brasileira por um Estado democrático, nao podemos deixar de garantir expressamente na Constituição a proteção contra o tolhimento desta liberdade, devendo-se admitir apenas a censura que objetive uma classificação por faixa etária

EMENDA 1P13995-3

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item I, do art 27, do Projeto de Constituição pela seguinte redação

Art 27 - São direitos políticos invioláveis:

I - O ALISTAMENTO E O VOTO.

a) O sufrágio é universal, e o voto direto, secreto e facultativo,

b) O alistamento é obrigatorio para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei;

c) São eleitores todos os brasileiros maiores de dezoito anos, de ambos os sexos, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Alteramos o art. 27 do Projeto de Constituição instituindo o voto facultativo por acreditarmos que o cidadão não deve estar obrigado a ter participação política Ele deve ter liberdade de escolher se deve ou não participar do pleito eleitoral

Assim, iremos reduzir sobremaneira os votos em branco, que em ultima análise é o protesto do eleitor que vota por estar sendo obrigado, mas que nao deseja expressar sua preferência

O alistamento deverá ser obrigatorio, uma vez que o Estado precisa ter o controle do número de eleitores existentes no país e para que o titulo de eleitor continue sendo documento obrigatório do cidadão.

EMENDA 1P13996-1

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art 35, das Disposições Gerais das Garantias Constitucionais do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Por entender que o conteúdo do parágrafo único do art 35 já se encontra implícito no caput do mesmo artigo, propomos a supressão do referido dispositivo, visando assim "enxugar" do texto constitucionais normais repetitivas.

EMENDA 1P13997-0

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 38 e parágrafos das Disposições Gerais das Garantias Constitucionais do Projeto de Constituição

Justificativa

Acreditamos que ao texto Constitucional compete normatizar os princípios gerais que norteiam as garantiais individuais e coletivas. Assim, propormos a presente supressão, visando purgar a nova Constituição de matérias que deverão ser reguladas em lei ordinária.

EMENDA 1P13998-8

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o caput do art. 44 pela seguinte redação:

Art 44 - O Defensor do Povo será eleito pelo Congresso *Nacional dentre cidadãos brasileiros, natos*, com mais de vinte e cinco anos e reputação ilibada e terá mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o limite da idade mínima dos cidadãos brasileiros que desejem se eleger como defensor do povo Desde que preenchida as condições necessárias para tal feito, é por demais justo que cidadãos com reputação ilibada com vinte e cinco anos zelem pela constituição e pelas leis. Tambem não será permitida a reeleição.

EMENDA 1P13999-6

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 42, das Disposições Gerais das Garantias individuais do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como escopo suprimir do Projeto de Constituição o preceito que reza que os militares, os policiais e os bombeiros não poderão ser excluídos de qualquer direito político

No meu entender a presente matéria não é de ordem constitucional, devendo ser tratada no âmbito da lei ordinária

EMENDA 1P14000-5

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Projeto de Constituição o art 41 das Disposições Gerais das Garantias Constitucionais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda supressiva é retirar do texto constitucional dispositivo, que em nosso entender, não se encontra no âmbito constitucional. Trata-se de materia de lei ordinária adjetiva, que melhor se enquadraria no corpo da legislaçao processual.

EMENDA 1P14001-3

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do Art. 338 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art 338 - A programação do Fundo nacional de Seguridade Social será feita de forma integrada com a participação dos órgãos responsáveis pelas áreas de saúde, de previdência social, de assistência social e das instituições financeiras oficiais que são responsáveis pelas aplicações dos respectivos recursos em programas sociais e de investimento, que terão asseguradas sua autonomia na gestão dos recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A participação das instituições financeiras oficiais responsáveis pela administração e aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e do Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego na programação do Fundo Nacional de Seguridade Social é fundamental para assegurar a integração entre os diversos usos e fontes dos recursos arrecadados

EMENDA 1P14002-1

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPPESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 474.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 487 estabelece que:

"Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação deste constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social."

Neste sentido, não se justifica a presença do artigo 474 no texto constitucional, pois a adequação das atuais atribuições sociais e seus respectivos fundos e/ou aplicações ao Fundo Nacional de Seguridade Social deve ser objeto de Lei Complementar , como determinado no art 487. Tal procedimento é recomendado pela tradição jurídica e legislativa

EMENDA 1P14003-0

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTTIVA

Substitua-se o parágrafo primeiro do Art 466 do Projeto de Constituição, adotando-se a seguinte redação

Art. 466 - ... .

§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e das demais instituições financeiras oficiais

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é uma instituição com largo tradição na execução de operações de crédito de fomento com recursos repassados do Tesouro Nacional e do Banco Central, a saber: Programa Nacional do Alcool - PROALCOOL, Programa de Conservação de Energia no Setor Industrial - CONSERVE, Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL e outros.

Por outro lado, o BNDES tem privilegiado, ao longo de sua existência, o apoio à empresa privada nacional, atendendo desde o segmento de micros, pequenas e médias empresas até os grandes grupos empresarios nacionais.

EMENDA 1P14004-8

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 486

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 339 já estabelece que as funções mencionadas no artigo a ser suprimido serão centralizados em uma instituição financeira governamental, devendo essas funções serem exercidas pelas instituições mais aptas a fazê-lo em função de sua especialização

Por questão de coerência, deve também ser apreciada a emenda substitutiva ao artigo 339, que estabelece a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social por instituições financeiras federais, de forma a ser estabelecida em lei complementar.

EMENDA 1P14005-6

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 486 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único.

Art. 486 - ....

Parágrafo único - Os recursos do Fundo a que se refere o caput desse artigo serão alocados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social através dos programas constantes em seu Orçamento de Investimentos.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é entidade líder do Sistema Nacional de Bancos de Desenvolvimento, repassando recursos a todas as Unidades da Federação nos setores de Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

EMENDA 1P14006-4

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 486 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 486 - Caberá à Caixa Econômica Federal assumir as *funções de agente arrecadador do Fundo mencionado no art. 337, nas* condições e prazos fixados em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal possui uma ampla rede de agências espalhadas em todo o território nacional, sendo portanto, das instituições financeiras federais a mais apta a assumir essas funções.

EMENDA 1P14007-2

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 486.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 282, em seu inciso VIII, estabelece que Lei Complementar aprovará o Codigo de Finanças Públicas, dispondo sobre a compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União.

Neste sentido, não cabe regulamentar no texto constitucional matéria que será objeto de Lei Complementar

EMENDA 1P14008-1

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo 1º do Art. 466 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe no texto constitucional a nominação de órgãos ou entidades, sendo mais adequado estabelecer essas atribuições em Lei Complementar

EMENDA 1P14009-9

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo primeiro no artigo 417, renumerando-se os demais parágrafos:

Art. 417 - ....
§ 1º - Os filhos havidos, dentro e fora do casamento, são *iguais perante a lei.*

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo objetiva extinguir as discriminações legais atualmente existentes entre os filhos legítimos e naturais.

Tais discriminações não têm razão de persistir em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista a própria sociedade não mais acolhê-las

E injusto e desumano que se crie através da lei desigualdades em relação à crianças, prejudicando-as, por conta de salvaguardar patrimônios ou à guiza de manter padrões morais.

O escopo da propositura é proteger a família, e sobretudo os menores oriundos da união não legitimadas, mas que precisam igualmente de amparo legal e constitucional, a fim de se eliminar distinções esdrúxulas entre filhos legítimos e naturais, assegurando-lhes a igualdade de oportunidade e tratamento.

EMENDA 1P14010-2

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 312 do Projeto de Constituição, adotando-se a seguinte redação:

Art 312 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel, urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos , de boa fé e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, imovel urbano de até duzentos e cinqüenta metros quadrados de área, adquir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA

Solidarizamo-nos com a preocupação de garantir, por inter médio do texto constitucional, o instituto do usucapião urbano.

Para tanto, acreditamos na necessidade de incluir no corpo do presente artigo a destinação do imóvel. Este deverá ser utilizado para fins de moradia própria, bem como de sua família, de forma pacífica, por cinco anos ininterruptos, tendo o possuidor o *animus de domínio.*

O que se pretende é outorgar o domínio desde de que, além de preenchidos os demais requisitos, o possuidor utilize o imóvel como sua morada habitual e de sua família, evitando-se assim a concessão para fins meramente especulativos.

EMENDA 1P14011-1

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do Art. 317 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art 317 - ....

Parágrafo Único - A função social é cumprida quando o imóvel, cumulativamente:
a) é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado,
b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
c) observa relações justas de trabalho;
d) propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dele dependam.

JUSTIFICAÇÃO

Adiciona-se, portanto, ao texto do parágrafo único o termo cumulativamente, uma vez que a redação do Projeto de Constituição dá a entender, que o cumprimento de apenas uma das condições estabelecidas caracteriza o atendimento da função social do imóvel rural.

EMENDA 1P14012-9

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição o art. 360.

JUSTIFICAÇÃO

A proporção entre a contribuição de beneficiários e empregadores nos planos de previdência supletiva é um fator técnico que depende da rentabilidade do patrimônio aplicado por cada entidade, que sendo variável, não pode ser estabelecido a priori.

EMENDA 1P14013-7

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 231, a seguinte redação, acrescentando-se-lhe § 3º :

Artigo 231.....

§ 2º- A União e os Estados organizarão cada Ministério Público e seu estatuto, por leis complementares de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais, - assegurdas as seguintes garantias :

I- vitaliciedade após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;

II- inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de - seus membros, assegurda ampla defesa;

III - irredutibilidade real de - vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários;e

§ 3º- É vedado ao membro do Mi - nistério Público, sob pena de perda do cargo :

I- exercer, ainda que em dis- (disponibilidade) qualquer outra função pública, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância ou de magistério;

II- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

III- exercer a advocacia;

IV- participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista.

JUSTIFICATIVA

A função pública de defesa dos interesses indisponíveis da sociedade, bem como da Constituição e do regime democrático, exige que os membros do Ministério Público tenham as garantias necessárias para o seu exercício, e, concomitantemente, vedações tais como se propõe, que conjugadas, conferem a necessária independência.

EMENDA 1P14014-5

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 231 do Projeto, um parágrafo com a seguinte redação :

§- Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos Procuradores-Gerais não menos do que perceberem os Presidentes dos Tribunais junto aos quais oficiem, - nem menos de 90% do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Suprero Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes.

JUSTIFICATIVA

O projeto atribui ao Ministério Público relevantes funções, sendo necessário que o Procurador-Geral de Justiça tenha uma garantia de remunerção porr que possa exercer com independência tais funções. Outrossim, o - dispositivo proposto objetiva institucionalizar na Constituição a experiência brasileira sobre a matéria.

EMENDA 1P14015-3

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art. 339 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 339 - A administração e aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social serão realizadas por instituições financeiras federais, na forma estabelecida em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O sistema financeiro governamental é diversificado e especializado, devendo os recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social serem aplicados pela instituição mais apta a fazê-lo, de acordo com sua especialização.

Por coerência, esta emenda deve estar articulada com a emenda supressiva do artigo 486.

EMENDA 1P14016-1

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Art. 339 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único.

Art. 339 - .....

Parágrafo Único - Os financiamentos de programas de Investimento com recursos do Fundo de Garantia do patrimônio Individual serão realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social constitui, há 35 anos, o principal e mais bem sucedido instrumento de política de investimentos governamentais.

EMENDA 1P14017-0

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição o artigo 339.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema financeiro governamental é diversificado e especializado. Neste sentido, as aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social em programas sociais e de investimentos deve se distribuir entre as instituições oficiais de credito de acordo com a especialização e a tradição de cada entidade Isto é, a centralização em uma única instituição levaria a distorções na aplicação dos recursos

Por outro lado, o art. 282, em seu inciso VIII, estabelece que Lei Complementar aprovará Código de Finanças Públicas, dispondo sobre a compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União. Logo, não cabe ao Título da Ordem Social regulamentar matéria a ser definida em Lei Complementar.

EMENDA 1P14018-8

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, XV, "X"

Dê-se à alínea "x" do inciso XV do art. 12 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 12 ...

XV - ...

x) - É obrigatória a prestação de assistência judiciária gratuita, pelo Estado, aos que não podem ter acesso à Justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna, nos termos da alínea "b" do ítem 1 deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O sentido da proposição é o de tornar expressa a obrigatoriedade da prestação da assistência judiciária pelo Estado.-

EMENDA 1P14019-6

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 07/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 277 do Projeto de Constituição:

Art. 277 - ... .

§ 4º - As parcelas dos impostos federais e estaduais pertendentes aos Municípios, nos termos deste Constituição, ser-lhes-ão creditadas no momento de arrecadação de cada imposto

JUSTIFICATIVA

Considerando-se as dificuldades financeiras porque atravessam nos municípios brasileiros, desejamos, ao apresentar a presente emenda, garantir constitucionalmente celeridade no repasse aos municípios das parcelas que lhes cabe no produto da arrecadação dos impostos.

No momento em que se pretende fomentar uma melhor e mais justa distribuição das receitas publicas, beneficiando-se os municípios, devemos assegurar-lhes a satisfaçao de credito imediato, vez que a mora do repasse constitui-se na maioria das vezes em grave prejuízo aos cofres municipais

EMENDA 1P14020-0

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 277, ítem I, adotando-se a seguinte redação

art. 277 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e dois por cento, na forma seguinte

a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
b) trinta por cento para o Fundo de Participação dos Municípios.
c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste

JUSTIFICATIVA

A centralização tributária existente no Brasil, colocou os Estados e Municípios em difícil situação econômica Precisamos descentralizar e fundamentalmente melhor distribuir os impostos. O aumento da alíquota ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios, fortalece a estrutura primeira de organização social.

Precisamos redistribuir os impostos para que haja viabilidade e autonomia para os Estados e Municípios em nosso País.

EMENDA 1P14021-8

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art 320 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art 320 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas federais, estaduais ou municipais, com área superior a três mil (3 000) hectares, a uma só pessoa física ou jurídica, dependerá de aprovação pelo Senado a República e da existência do projeto de exploração por entidade competente.

JUSTIFICAÇAO

A exigência de projetos de exploração aprovados por entidade de competente *visa disciplinar e garantir o cumprimento das* condições que justifiquem a alienação ou concessão de terras públicas, que só terão sentido se forem racionalmente exploradas.

EMENDA 1P14022-6

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 324 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 324 - Os assentamentos do plano nacional de reforma agrária deverão ser dotados de infra-estrutura econômica e social.

JUSTIFICAÇAO

Elimina-se o termo de preferência que não assegura o cumprimento das condições

A modalidade de assentamento do tipo agrovila não deve constituir elemento obrigatório em todos os projetos, já que em vários casos não se constituirá na solução mais adequada, em função de peculiaridades de cada projeto A infra-estrutura social e a econômica *constituem-se nas* necessidades mais prementes dos assentamentos.

EMENDA 1P14023-4

AUTOR: Deo CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art 326 do Projeto de Constituição pelo seguinte redação:

Art. 326 - A lei estabelecerá política sócio-econômica para a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e justiça social

JUSTIFICATIVA

Uma política habitacional para o homem do campo deve estar acompanhada de um programa mais amplo que lhe garanta condições sócio-econômicas de fixação na área rural.

Modernizar e desenvolver a economia rural no nosso país, faz justiça a essa legião de compatriotas que vive nos campos marginalizada dos benefícios do progresso

A Nação brasileira necessita de um processo de colonização e humanização do campo, utilizando-se a grande extensão territorial e a mão-de-obra abundante de que dispomos Num processo de fixação e atração do homem no campo adaptado à realidade nacional

Devemos acabar com os conceitos de que é mais facil implantar uma fábrica, que pode ser importada por inteiro do exterior, do que organizar, por exemplo, uma comunidade rural para produção cooperativa

Há um limite para tudo E este limite já está sendo alcançado para a evasão irracional de população do campo que, vindo para as cidades, apenas mudam de palco, no drama de sua pobreza e do seu sofrimento

EMENDA 1P14024-2

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art 248 do Projeto de Constituição pela seguinte redação:

Art. 248 - O alistamento militar será voluntário para as mulheres e obrigatório para os homens

Parágrafo único - O serviço militar será facultativo para ambos os sexos.

JUSTIFICATIVA

É objeto de preocupação nossa o aprimoramento de nossas Forças Armadas Não podemos acreditar que possuimos contingentes qualificados nas citadas corporações, quando o jovem leva cerca de dez a onze meses recebendo todos os ensinamentos, e logo após este período é dispensado, não podendo exercer suas funções na plenitude. Devemos promover a profissionalização das Forças Armadas, para que o jovem que livremente nela ingressar estejo abraçando uma profissão.

Mantemos a obrigatoriedade do alistamento, para que o Estado possa exercer controle efetivo do crescimento porporcional e preservar sua independência.

Outros argumentos poderiam ser aqui elencados, mas ao finalizar, gostariamos de manifestar nossa posição sobre a liberdade que se deve ter, num Estado democrático, de fazer ou deixar de fazer algo.

EMENDA 1P14025-1

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo III do Título IV do Projeto de Constituição, o seguinte artigo; onde couber

Art. - As Constituições dos estados e municípios fixarão o número máximo de funcionários públicos estaduais e municipais de cada um. Em nenhuma hipótese o número de funcionários da administração direta ou indireta poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da população dos Estados ou dos Municípios, conforme o caso, nem 60% (sessenta por cento) do orçamento.

JUSTIFICATIVA

O serviço público tem se tornado, a cada ano, um problema maior para os governantes e para a sociedade

Procuramos limitar o número de funcionários da administração direta e indireta de acordo com a população e do orçamento dos Estados e Municípios Foi preocupação nossa garantir um funcionamento eficaz da administração pública *ao mesmo tempo em que* se preserva o erário.

Enfim, procuramos com este artigo acabar com a famigerada política do empreguismo tão conhecido por todos nós

EMENDA 1P14026-9

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o caput do Art 98 do Projeto de Constituição, adotando-se a seguinte redação:

Art. 98 - O Senado da República compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre os cidadãos maiores de vinte e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país constituido em sua maioria por jovens, onde as pessoas com menos de trinta anos representam 70% da população nacional. Por outro lado, no contexto atual, uma série de fatores de ordem psico-social, contribuem para que o jovem atinja um nível de consciência política mais cedo

Diante do exposto, atendendo a nossa realidade, a presente proposta, visa exatamente reduzir para vinte e cinco anos a idade mínima para que o cidadão brasileiro possa candidatar-se ao Senado Federal.

Na verdade, nas faixas etárias indicadas o cidadão, já tem condições necessárias para o exercício do referido cargo, representando assim o seu Estado com responsabilidade e competência, fatores que me inspirou à elaboração deste texto onde, espero, merecerá acolhimento

EMENDA 1P14027-7

AUTOR: Dep CASSIO CUNHA LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir o presente item XI no art 54 do Projeto de Constituição, renumerando-se o atual ítem XI e seguintes

Art. 54 - Compete à União

XI - instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano que deverá ser integrado, entre outros, pelos sub-sistemas nacionais de habitaçao, saneamento básico e transportes urbanos.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que é da competência precípua da União criar mecanismos capazes de fomentar o desenvolvimentos dos sistemas básicos no meio urbano.

A partir dessas diretrizes e criação de instrumentos viáveis para esse fim, determinadas pela União, os Estados e Municípios poderão iniciar sua execução com êxito, adaptando-os as peculiaridades regionais e locais.

EMENDA 1P14028-5

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE NA ALÍNEA A, DO ITEM I, DO ARTIGO 12 DO PROJETO

. . É LÍCITA A INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ QUANDO ORIGINADA DE VIOLÊNCIA.

J U S T I F I C A T I V A

A GRAVIDEZ ORIGINADA DE ESTUPRO TRAZ DA VIDA INTRAUTERINA OS ESTIGMAS DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE.

A MULHER FOI FEITA PARA GERMINAR NO VENTRE O FRUTO DO AMOR E NÃO DO ÓDIO.

OBRIGÁ-LA A GERAR A SEMENTE DA VIOLÊNCIA, É SUBMETER A UMA OUTRA VIOLÊNCIA, QUEM JÁ SUCUMBIU POR FALTA DE FORÇAS PARA IMPOR A AUTONOMIA DE SUA VONTADE.

EMENDA 1P14029-3

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES | PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O ARTIGO 2º DO PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

ART. 2º — A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL É CONSTITUÍDA, SOB REGIME REPRESENTATIVO, PELA UNIÃO INDISSOLÚVEL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E TEM COMO FUNDAMENTOS

JUSTIFICATIVA

A EXCLUSÃO DOS TERPITÓRIOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CONCEITUAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO, RETIRA DA FEDERAÇÃO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE HOJE EXISTEM. PELA DEFINIÇÃO PROPOSTA NÃO EXISTE A FIGURA DO TERRITÓPIO O QUE É UM ABSURDO, POIS, RORAIMA E AMAPÁ INTEGRAM A UNIÃO E A FEDERAÇÃO. A CONCEIÇÃO PROPOSTA É MEDIDA QUE SE IMPÕE ENQUANTO NÃO SE EFETIVAR A TRANSFORMAÇÃO

EMENDA 1P14030-7

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES | PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO § 3º, DO ITEM [illegible], DO ARTIGO 52 DO PROJETO A SEGUINTE REDAÇÃO

"§ 3º — A FAIXA INTERNA DE ATÉ CEM QUILÔMETROS DE LARGURA, PARALELA À LINHA DIVISÓRIA TERRESTRE DO TERRITÓRIO NACIONAL, NÃO SERÁ INTERDITADA A QUALQUER TÍTULO POR SER INDISPENSÁVEL À DEFESA DAS FRONTEIRAS, E SERÁ DESIGNADA COMO FAIXA DE FRONTEIRA "

JUSTIFICATIVA

A INTERDIÇÃO DE VASTAS ÁREAS NA FRONTEIRA DO BRASIL TEM IMPEDIDO A FIXAÇÃO DE BRASILEIROS NAQUELA REGIÃO, TORNANDO-A ALTAMENTE VULNERÁVEL. A PERMANÊNCIA DE NACIONAIS NA FRONTEIRA É PREOCUPAÇÃO CONSTANTE DE TODOS OS PAÍSES, SENDO INJUSTIFICÁVEL A DIMENSÃO DO BRASIL COM IMENSAS EXTENSÕES DE LINHA DE FRONTEIRA TOTALMENTE DESPOVOADAS

EMENDA 1P14031-5

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem XXV, do artigo 13, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária;"

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desaparecceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já estão investindo no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de obra, no caso proposta, 20%, obrigar-se-á as empresas e empresários manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA 1P14032-3

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea d, do inciso II, do art. 265 do Projeto da Constituição a seguinte redação:

Art 265.... ...

II . .. .

d) livros, jornais, publicações técnicas, científicas, revistas e outros periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

JUSTIFICATIVA

A referência genérica do texto, que repete o da Constituição vigente, torna vago o conceito dos veículos a serem alcançados pela imunidade, ensejando reiterado questionamento judicial e decisões conflitantes o que torna inseguro o benefício pretendido pelo legislados constituinte. Não se pretende com o novo texto eliminar todas as dúvidas conceituais, entretanto a redação, mais precisa, permitirá maior clareza no entendimento objetivo da norma constitucional.

EMENDA 1P14033-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea "z" ao item ~~XV~~ XVI do art 12:

Art. 12. .....

~~XV~~ XVI .....

z) a responsabilidade penal tem início aos dezesseis anos e a menoridade civil cessa aos vinte e um anos.

JUSTIFICATIVA

É preciso que a Lei Maior estabeleça a maioridade penal e civil, temas hoje bastante polêmicos, principalmente quando uma onda de criminalidade tem varrido as cidades. Os menores infratores agem impunemente pois sabem que, até os 18 anos, estarão eles longe dos verdadeiros presídios. Dizem isso acintosamente, em entrevistas e reportagens, e até mesmo diante das autoridades. Por isso, em defesa da população e procurando encontrar uma solução para a crescente violência, acredito que a redução da idade a partir da qual tem início a responsabilidade penal é medida que deve ser acatada pelos nobres constituintes.

EMENDA 1P14034-0

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 17 do projeto a seguinte redação:

a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos;

JUSTIFICATIVA

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já definie sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste do texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

EMENDA 1P14035-8

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item b do inciso I do art. 27 esta redação:

Art. 27. ... .

I- ..... .

b) o alistamento é obrigatório para os maiores de dezoito anos e o voto facultativo.

JUSTIFICATIVA

A democracia pressupõe a liberdade do cidadão em exercer os seus direitos. Assim, o voto obrigatório é algo que contraria esse postulado. De nada adiante um cidadão ir às urnas apenas para evitar ser multado ou sofrer outras penalidades. A sua participação deve ser efetiva e, somente com ela, poderemos ter instituições democráticas fortes.

EMENDA 1P14036-6

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do Art. 317 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado, através de efetivo processo produtivo, entre os quais.

1º) com projetos de utilização racional de reservas de florestas nativas,

2º) com projetos de florestamento e reflorestamento,

3º) com projetos de colonização;

4º) com projetos agropecuários.

b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;

c) conserva as relações justas de trabalho e de produção;

d) propicia o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependam.

JUSTIFICATIVA

A questão sobre o aproveitamento racional da propriedade, assim como o efetivo uso da terra deve ser melhor definido, conforme estabelece o próprio Estatuto da Terra, que inclusive não considera como Latifundio Improdutivo o imóvel rural que, qualquer que seja sua dimensão, cujas características recomendam sob ponto de vista técnico sua exploração florestal mediante planejamento adequado.

EMENDA 1P14037-4

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 7º ao art. 318 do Projeto.

Art. 318 . ....

§ 7º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária, os imóveis considerados racionalmente aproveitados e em efetivo processo produtivo; com projetos agropecuários; com projetos de utilização racional de reservas florestais nativas; com projetos de florestamento e reflorestamento e de colonização.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as propriedades com vocação florestal representam a sobrevivência da indústria florestal (Celulose e Papel, Siderurgia a Carvão Vegetal, Processamento Mecânico, Silvicultura, entre outros), assim como geram centenas de milhares de empregos no meio rural, além de inúmeros outros benefícios diretos, entendemos que áreas produtivas cobertas por florestas nativas, projetos de florestamento e reflorestamento devem ser totalmente excluídas de desapropriação por interesse social, inclusive nos moldes do Estatuto da Terra que considera área povoada por essencias florestas, equipara-se às áreas cultivadas (art. 4º inciso 6º) definida como empresa rural.

EMENDA 1P14038-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO | PARTIDO: PFL PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 472, [illegible], do Projeto de Constituição, o seguinte:

"... ressalvados os direitos adquiridos."

JUSTIFICAÇÃO

Visa o artigo à extinção do instituto da enfiteuse, herança medieval do nosso direito civil, cuja eliminação já foi tentada mais de uma vez.

Concordando com a idéia, acumos de melhor alvitre assegurar a intangibilidade dos direitos adquiridos, como resultado da prática desse instituto.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987.

EMENDA 1P14039-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 455 esta redação:

Art. 455. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares que poderão, se assim o desejarem, requerer a imediata estatização.

Parágrafo único. Fica assegurado aos atuais serventuários das serventias do foro judicial o direito à remoção para as serventiais extrajudiciais, havendo vaga, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda cuida de acrescentar, ao texto constante do projeto, duas outras hipóteses:

- a de os titulares dos cartórios desejarem, imediatamente, a estatização, por lhes ser mais conveniente;
- a de assegurar aos atuais serventuários o direito de remoção, na forma que dispuser a lei, para as serventias do foro extrajudicial, havendo vaga.

Estas medidas são necessárias para que a pretendida estatização possa ser processada sem maiores injustiças.

EMENDA 1P14040-4

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 263; do Projeto da Comissão de Sistematização.

"Parágrafo único. As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados ou Municípios.

EMENDA 1P14041-2

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "c" do inciso IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional, conforme estabelece a letra "d", do item IX, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, encarregar-se-á de instituir, mediante lei complementar, mecanismo de defesa do consumidor, via Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA 1P14042-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 343 a seguinte redação:

Art. 343. A proteção à saúde é direito de todos e dever do Estado.

JUSTIFICATIVA

A saúde não depende do Estado. A atuação do Estado deve ser quanto à proteção da saúde.

EMENDA 1P14043-9

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se letra "d", do inciso XIII, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A letra a, do mesmo ítem e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

EMENDA 1P14044-7

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "g" do inciso IV, do artigo 17, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"g) é assegurada a participação de representante dos empregados da empresa nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício;"

JUSTIFICATIVA

A designação, por parte dos empregados, de um (ou mais) representante (s) da categoria, a fim de participar do processo decisório atinente a questão de aproveitamento e reciclagem de mão-de-obra, é fundamental. É uma forma legítima de participação ao lado do empregador, seja setor público, seja setor privado.

EMENDA 1P14045-5

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem XIV, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos atribuídos à competência dos Estados (causa-mortis) e Municípios (inter-vivos) (Art. 272, II; e art 273, II.)

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e..., pois, tributos.

EMENDA 1P14046-3

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "f", do inciso III, do artigo 12, do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental";

JUSTIFICATIVA

A alteração aqui proposta visa tão somente tornar clara, explícita e lógica a futura Constituição. Da forma como o texto está apresentado, no Projeto da Comissão de superfluidades que nada acrescentam à idéia básica do texto.

EMENDA 1P14047-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art 349.

JUSTIFICATIVA

A própria Constituição, ao tratar da intervenção do Estado no domínio econômico, traga as diretrizes a serem observadas. Creio ser desnecessário repetir, neste capítulo, a mesma norma.

EMENDA 1P14048-0

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV, do artigo 5º do Projeto de Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A liberdade não é produto, e como tal, algo quantificável. É sentimento de qualificação da vida das pessoas, que substantivamente, é identificado por um estado pleno de satisfação pessoal e social.

É inexeqüível, portanto, contar as liberdade de alguém para retirar-lhe as que tenha em excesso e transferi-las a outrem que as tenha em falta.

De plano, então, há-de ser descabido dispositivo constitucional que legitima a intervenção do Estado para equalizar as liberdades.

EMENDA 1P14049-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 468 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo, inserido nas Disposições Transitórias, prevê que o Executivo legisle sobre Finanças Públicas, enquanto não aprovado o respectivo Código. Trata-se de uma delegação legislativa, no corpo da Constituição que, em outro passo, inadmite tais delegações.

O melhor é que, enquanto não se inicie a vigência do novo Código, o Executivo aplique a legislação em vigor, irrimitida a iniciativa discricionária.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

EMENDA 1P14050-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

EMENTA - Dá nova redação ao art. 298 do Projeto de Constituição.

"Art. 298 - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a cinquenta por cento dovalor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no Art 465.

Parágrafo Único - para os efeitos de que trata O "caput" deste artigo, agregam-se as receitas correntes, deduzidas das transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com pessoal de autarquias, fundações e empresas públicas instituídas e mantidas pelo poder público, que receber recursos do orçamento fiscal

Justificativa:

A sociedade brasileira tem através dos anos, convivido com o fenômeno *perverso da inflação, tendo esta sua origem permanente* nos elevados deficits públicos nas três esferas do governo. Por outro lado, a análise do desempenho das unidades de administração pública permite observar ganhos de desenvolvimento e benefícios reais para a população quando coexiste uma perfeita administração de pessoal, dentro de limites aceitáveis de dispêndios financeiros e de acordo com a necessidade do serviço.

Tem sido ainda, este um dos fatores impulsionadores do processo de estatização generalizado do país, incorrendo na sua diminuição de produtividade e na redução do crescimento do setor produtivo privado

EMENDA 1P14051-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA - Nova redação do art. 425:

"Art. 425 - As terras de posse imemorial efetivamente habitadas pelos índios ou silvícolas serão demarcadas, a eles cabendo a sua posse permanente, com direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e das utilidades nelas existentes.

Justificação:

O usufruto do subsolo pelas populações indígenas fere o princípio constitucional da isonomia, uma vez que os outros grupos étnicos que participam da comunhão nacional não possuem este direito. Trata-se de uma medida discriminatória.

Quanto a utilização de cursos fluviais e direito de navegação não deve constar da futura constituição e sim de legislação ordinária, se necessário.

EMENDA 1P14052-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

EMENTA - Acrescente-se um parágrafo ao artigo 424:

"§ 2º - Os direitos previstos neste capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas

Justificação:

Aos índios que optarem, por livre e expontânea vontade, por esta condição de vida, junto a comunidade nacional, devem ser assegurados os mesmos direitos e deveres de um cidadão brasileiro não índio.

EMENDA 1P14053-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

EMENTA - Altera a redação do art. 375, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 375 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado às comunidades indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Justificação:

O conceito de nações indígenas permite interpretações que podem vir a comprometer a própria idéia de integração nacional. A substituição proposta - nação por comunidades - vem, inclusive, dar maior precisão ao que se deseja transmitir.

EMENDA 1P14054-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENTA - Suprime o inciso ~~a alínea~~ I do Artigo 272, acrescentando-a ao Artigo 270.

"Art 270 - Compete a União instituir impostos sobre:
VI - propriedade Territorial Rural;"

"Art 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre.
I - Transmissão "causa mortis" e ...

Justificação:

A tributação tem se constituído como um instrumento efetivo dentro do processo desapropriatório para aquisição de terras e consecução do propósito de reforma agrária, principalmente através da emissão de títulos da dívida agrária, para resgate pelo desapropriado.

Por outro lado, a adoção por cada estado federativo de legislação específica em relação ao tributo, poderá a médio e longo prazo implicar na perda do princípio da uniformidade do tributo

EMENDA 1P14055-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

EMENTA - Acrescenta artigo ao Título VII, capítulo II, seção II do Projeto de Constituição, onde couber.

"Art. - Os dispêndios para pagamento de amortização do principal e dos encargos financeiros de operações de créditos contraídas ou a contrair, não deverá exceder a quinze por cento da Receita líquida do exercício anterior.

Justificação:

A análise detalhada dos balanços financeiros da União, dos Estados e dos Municípios brasileiros demonstra claramente que o atual processo de estrangulamento gerador da incapacidade financeira de gerir-se as unidades públicas, têm seu motivador no exagerado comprometimento da dívida publica, atualmente regulado por legislação por demais flexível e consequentemente comprometedora dos orçamentos de exercícios futuros.

A administração pública deve ter viabilidade financeira tendo por base para o processo de desenvolvimento a capacidade de poupança própria, ao contrário da prática exacerbada do desenvolvimento pelo endividamento.

EMENDA 1P14056-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 428 - O Ministério Público Federal, de Ofício ou por determinação do congresso Nacional, os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo também ao Ministério Público Federal, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente

P R O P O S T A

Art. 428 - O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso nacional, os índios, suas comunidades e organizações, o órgão da administração federal são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas cabendo também ao Ministério Público Federal de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente.

J U S T I F I C A T I V A

O órgão da administração federal, tutor dos índios, deve participar do elenco dos responsáveis pela defesa legal dos índios.

A este órgão cabe a responsabilidade maior do apoio, proteção, promoçao do bem-estar dos índios e de suas comunidades.

EMENDA 1P14057-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 426 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualqeur natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo neles existente.

P R O P O S T A

Nova redação.

Art. 426 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios ou das riquezas naturais do solo nelas existentes.

J U S T I F I C A T I V A

No tocante a supressão do termmo subsolo verifica-se a compatibilidade com a alínea a), III, artago 12 do Projeto "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o estado".

A substituição de terras ocupadas pelos índios por terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios conferirá ao legislador na interpretação e elaboração de leis decorrentes o instrumento correto, caso contrário, ceramente, colocará em risco as propriedades privadas do país. O texto orignal permitirá interpretações que poderão acarretar o simples confisco de terras que algum dia tenham pertencidos a grupos indígenas.

EMENDA 1P14058-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENTA - No inciso XIII do art. 12, substitua-se a letra "C" pela norma assim redigida:

"C) as desapropriações urbanas serão pagas à vista e em dinheiro quando inexistir plano urbanístico aprovado pelo Legislativo, caso em que poderão ser pagas em títulos da dívida urbana."

Justificação:

Da mesma forma que, no caso da propriedade rural, é prevista a desapropriação mediante pagamento atraves de títulos da dívida pública, o que possibilita a reforma fundiária no campo, a administração pública deverá contar com instrumentos próprios à realização da reforma urbana. A disposição que se pretende suprimir("as desapropriações urbanas serão sempre à vista e em dinheiro") inviabiliza, na prática, a implantação de planos urbanísticos

EMENDA 1P14059-5

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 232

Suprima-se o art. 232 e seus incisos, deslocando-se o disposto nos incisos III, IV e V para o inciso III do artigo 233, com a seguinte redação·

"Art. 233 ...
III - representar por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo e para fins de intervenção da União n os Estados e destes nos Municípios".

Justificativa

As matérias contidas nos incisos I e II do art. 232 - ora suprimendas - dizem respeito à organização administrativa do Ministério Público, que devem ser tratadas por lei complementar, de acordo com a previsão do Projeto de Constituição. De outro lado, os incisos III, IV e V, do mesmo artigo, contemplam , na realidade, funções institucionais do Ministério Público, que assim devem ser deslocadas, por uma questão de técnica, para o artigo 233, que as contemplam. Ainda por uma questão de técnica, as diversas representações, foram unificadas num só inciso, o de número III do art. 233.

EMENDA 1P14060-9

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V, VI e VII do artigo 233.

JUSTIFICATIVA

A requisição prevista no inciso V, já está contida no inciso IX e a supervisão de investigação criminal é atribuição, que nos termos da lei se reporte entre o Ministério Público e a Magistratura, não convindo que fique expressa somente para o primeiro.

Os incisos VI e VII contém normas de direito processual.

EMENDA 1P14061-7

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso VIII do art. 233

Dê-se ao inciso VIII do art. 233 a seguinte redação·

"Art. 233 ...

VIII - Expedir intimações nos procedimentos administrativos que instaurar, requisitar informações e documentos para instrui-los e para instruir processo judicial em que oficie".

Justificativa

A redação contida no Projeto de Constituição é muito genérica, além de prever, sem rigor técnico, hipótese de notificação, que na realidade tem conteúdo de intimação Em consequência, a emenda ora apresentada, substitui notificação por intimação e condiciona esta última e a hipótese de requisição de informações e documentos, à instrução de procedimento administrativo ou judicial.

Por outro lado, a proposta, a par de manter e assegurar função essencial ao Ministério Público, preserva o interesse do cidadão.

EMENDA 1P14062-5

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do art. 233

Dê-se ao § 1º do art. 233 a seguinte redação:

Art. 233 -
§ 1º - Qualquer cidadão poderá interpor recurso, em 30 dias, para o Órgão colegiado competente do Ministério Público, do ato do Procurador-Geral que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou peças de informação".

Justificativa

O projeto, por evidente lapso, fala em "manter arquivado" quando deveria falar em "mantiver o arquivamento", uma vez que o arquivamento alí cogitado é aquele determinado pelo Ministério Público em 1º grau. Outrossim, deve-se conferir à lei complementar a previsão do Órgão competente do Ministério Público para apreciar o recurso.

De outra parte, a manutenção da regra é altamente salutar, pois visa instituir sistema de controle externo , feito por qualquer cidadão, sobre a Instituição, dando-lhe a desejada transparência.

EMENDA 1P14063-3

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 233, a seguinte redação :

Artigo 233-.....

§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei, sem prejuízo da comunicação ao Juiz competente.

JUSTIFICATIVA

A cláusula final que se acrescenta, destina-se a deixar claro que em casos como os de flagrante, por exemplo, a comunicação feita ao Ministério Público não elide a comunicação ao Juiz competente.

EMENDA 1P14064-1

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : § 3º do art. 233

Dê-se ao § 3º do artigo 233 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 233 -
§ 3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover inquérito civil ou requisitar da autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los quando destinados à apuração de abuso autoridade, além de outros casos que a lei especificar.

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto de Constituição confere poderes necessários e imprescindíveis para o exercício das funções do Ministério Público. Todavia, deve-se restringir a promoção do inquérito apenas ao inquérito civil, para a instrução de ação civil pública, deixando-se à autoridade policial a promoção do inquérito destinado à apuração dos ilícitos penais, mantendo-se o instituto da avocatória apenas quando se estiver frente a abuso de autoridade.

EMENDA 1P14065-0

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § 4º do art. 233

Suprima-se o § 4º do art. 233 do Projeto.

Justificativa

De acordo com o sistema do projeto a legitimação para terceiros intentarem a ação civil pública prescinde de menção expressa

EMENDA 1P14066-8

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do art. 231

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 231 a seguinte redação:

"§ 1º - Cada Ministério Público elegerá seu Procurador-Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de 2 anos, permitindo-se uma recondução".

Justificativa

O prazo de 3 anos para o mandato do Procurador-Geral de cada Ministério Público é muito longo, levando-se em conta a possibilidade da recondução. O período de 2 anos é mais do que suficiente para avaliação do desempenho do Procurador-Geral, em nome do interesse público

EMENDA 1P14067-6

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 231, a seguinte redação :

Artigo 231-.....

§ 2º- A União e os Estados organizarão cada Ministério Público e seus estatuto, por leis complementares de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais, assegurados os seguintes princípios :

I- organização em carreira;

II- ingresso por concurso de provas e títulos com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e da magistratura, obedecendo-se nas nomeações à ordem de classificação;

III- promoção, de entrância à entrância, *alternadamente, por antiguidade e merecimento, sendo* obrigatória a promoção daquele que figurar por três vêzes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento;

IV- aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativo, aos trinta anos de serviço, após dez anos de efetivo exercício no Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

É necessário que figurem no texto constitucional normas que assegurem a independência da Instituição, bem como a necessidade do concurso e a estruturação em carreira.

EMENDA 1P14068-4

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 231 do Projeto a seguinte redação :

Artigo 231- O Ministério Público compreende :

I- Ministérios Públicos da União :

a- Ministério Público Federal;

b- Ministério Público Militar;

c- Ministério Público do Trabalho;

d- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II- Ministério Público dos Estados;

JUSTIFICATIVA

A proposta busca inserir no projeto da Constituição o Ministério Público do Trabalho, que foi omitido por evidente lapso.

Por outro lado, junto à Justiça Eleitoral, tradicionalmente, oficiam o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais, sendo certo que se trata de função de Ministério Público e não de existência de um órgão autônomo dos demais.

EMENDA 1P14069-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art 383 pelo seguinte.

Art 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis *pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e* dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salario educação, na forma da lei

Justificativa -

E preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimizaçao de resultados A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, ca*paz de atingir esse objetivo.*

EMENDA 1P14070-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º."

§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino

§ 2º - O valor das bolsas será, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere

Justificativa -

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só tica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.
O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilegio

EMENDA 1P14071-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 261 mais um parágrafo, como 3º:

"§ 3º - Os impostos de que trata este Artigo não incidirão sobre as operações de exportação de bens e de serviços para o exterior".

JUSTIFICATIVA

É prática consagrada mudialmente, a garantia da isenção de tributos na exportação de bens e serviços, exceto quando se trata de produtos primários in-natura. Ao se tributar a exportação retira-se capacidade de competição, com a eliminação da possibilidade de renda externa, cujo efeito sobre a economia nacional é altamente negativa, ao impedir o crescimento da produção ou mesmo reduzí-la, portanto, do emprego e do nível da renda.

O projeto em questão prevê os casos de isenção ou de tributação. Entretanto, o artigo em referência autoriza a União, os Estados e o Distrito Federal a criar outros impostos além daqueles explicitados

Daí a presente emenda que visa manter o princípio consagrado em outros artigos da não tributação na exportação de bens e serviços, como forma de estimular a produção, o emprego e a renda.

EMENDA 1P14072-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 39.

JUSTIFICATIVA

1 - A instituição do "habeas data", prevista no Art. 34 do Projeto, assegura ao interessado o conhecimento das informações e referências a ele pertinentes.

2 - Por outro lado, em quaisquer ações, o Juízo autoriza e promove a coleta e obtenção de informações, assim como a exibição de documentos, onde quer que se encontrem.

3 - A criação de uma ação específica requisitória de informações e documentos não serve aos objetivos pretendidos.

EMENDA 1P14073-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Promova-se a fusão dos artigos 259 e 260.

JUSTIFICATIVA

Ambos os dispositivos prescrevem vedações comuns às quatro pessoas políticas internas previstas no projeto (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). A boa técnica legislativa recomenda que a matéria seja objeto de um único artigo.

EMENDA 1P14074-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se o Artigo 35 da seguinte forma:

"Art. 35 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito *líquido e certo, individual ou coletivo,* não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data" e ferido por ato ilegal de autoridade ou editado com abuso de poder"

JUSTIFICATIVA

Nos conflitos entre pessoas físicas ou entre pessoas de direito privado, há toda uma gama de soluções judiciais possíveis, e um complexo e flexível conjunto de medidas cautelares que podem servir ao restabelecimento do Justo.

O mandado de segurança é necessário, em face de atos da autoridade

EMENDA 1P14075-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no Título IV, Capítulo I (Da Organização do Estado - Da Organização Administrativa) o seguinte artigo, suprimindo-se o § 5º do artigo 257:

"Art. - As pesssoas políticas internas poderão celebrar convênios visando à aplicação da legislação ou ao exercício das atribuições executivas de uma por outra."

JUSTIFICATIVA

Transforma-se em preceito geral o especial, uma vez que a autorização contida no parágrafo 5º do artigo 257 é proveitosa para a funcionalidade da federação brasileira em quaisquer matérias, segundo as conveniências de cada momento, e não apenas no campo do direito tributário.

EMENDA 1P14076-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no art. 49, § 4º, a expressão "obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de interesse predominantemente regional, motivo pelo qual deve ser reservada à competência dos Estados, cujas características geográficas, econômicas, sociais e culturais são diversificadas. Nada recomenda que a União estabeleça critérios válidos nacionalmente para a criação de Municípios, igualando, por exemplo, os Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul.

EMENDA 1P14077-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo IV do Título VI um novo artigo, assim redigido, onde couber:

"Art. - Incumbe às Guardas Municipais colaborar na preservação da ordem publica, no território do município."

JUSTIFICATIVA

Deve constar do texto constitucional a definição das atribuições dos Guardas Municipais

EMENDA 1P14078-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se letra ao item XXIII do art 54 e parágrafo único, com a redação seguinte, suprimindo-se a parte final da letra "n", as letras "u" e "x", bem como o art. 259 e demais dispositivos que mantenham relação com a matéria.

"Art. 54 - Compete à União

....

XXIII - legislar sobre:

... .

")" - normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico, ecológico, educacional e da saúde. mediante lei complementar."

Parágrafo único - A lei complementar sobre normas gerais limitar-se-á a explicitar princípios constitucionais e a prevenir conflitos de competência entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a assegurar texto compacto, mantidas as preocupações descentralizadoras constantes do projeto. De outra parte, delimita o conteúdo e a abrangência das chamadas "normas gerais", para conter a tendência historicamente comprovada da invasão, pela União, das áreas de competência das demais entidades políticas internas.

EMENDA 1P14079-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a segunda parte do parágrafo 2º do art. 257.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria inerente ao exercício da competência tributária das entidades políticas internas, a qual, portanto, não precisa ser explicitada pela Constituição. O chamado "poder de tributar" implica o "poder de fiscalizar". Os limites deste poder já estão previstos, expressa ou implicitamente, no texto do projeto, tanto que o preceito questionado faz referência aos direitos individuais

EMENDA 1P14080-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no art 57, item I, a expressão "legislar sobre as matérias de sua competência e ..."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de repetição do disposto no art. 50.

EMENDA 1P14081-1

AUTOR: PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 57, o seguinte item VI, suprimindo-se o § 4º, do Art. 49:

"VI - legislar sobre a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º, do Art. 49, ao reservar para a lei complementar federal a competência para traçar os requisitos necessários à criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, atenta contra a autonomia dos Estados.

A matéria é do interesse específico dos Estados, cabendo-lhes, portanto, a iniciativa para legislar.

Conservar essa impropriedade introduzida pela Carta de 1967 é comprometer o sistema federativo que o Projeto adota.

EMENDA 1P14082-0

AUTOR: PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º, do art. 199, a seguinte redação:

" § 3º - Lei estadual disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais."

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação original o § 3º, do art. 199, reserva à Lei Federal a tarefa de fixar o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notoriais e registrais. Contudo, entendemos que tal matéria deve ficar no âmbito da competência estadual, pois diz respeito a seus peculiares interesses.

EMENDA 1P14083-8

AUTOR: PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 86, o seguinte item VI, renumerando-se o existente e os subsequentes:

"VI - Os ocupantes de cargos de chefia ou de direção, em comissão, ou de funções de confiança, não poderão neles permanecer por mais de quatro anos ininterruptos."

JUSTIFICAÇÃO

A característica principal dos cargos em comissão, de direção e demais funções de confiança, é serem demissíveis "ad nutum" os seus ocupantes.

Na prática, porém, sabe-se que não é tão simples demitir os ocupantes desses cargos, em virtude de influências e injunções internas e externas

Assim sendo é muito comum as pessoas permanecerem nos cargos de chefia ou de direção, anos e anos seguidos, atravessando vários governos e desafiando, mesmo, os superiores hierárquicos.

Os mais altos cargos do Executivo, como o de Presidente de Governadores e de Prefeitos, tem o prazo máximo fixado em lei, porque não fixar o dos seus auxiliares na administração.

A presente Emenda, tem por objetivo trazer um fim a essa situação, fixando, em quatro anos, o tempo máximo de permanência ininterrupta em cargos de chefia ou de direção, em comissão, e em funções de confiança.

EMENDA 1P14084-6

AUTOR: PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o Art. 199, "caput" na forma seguinte, mantidos os seus parágrafos:

"Art. 199 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado,por delegação do Poder Público, assegurados os direitos e garantias dos atuais titulares."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação que estamos propondo através da presente Emenda não altera a substância do disposto no "caput" do art. 199.

Nosso objetivo é apenas o de resguardar os direitos e garantias dos atuais titulares dos serviços notariais e registrais. Tal procedimento, nesses casos, é tradicional no direito brasileiro.

EMENDA 1P14085-4

AUTOR: PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 351, a seguinte redação:

"Art. 351 - As políticas relativas à formação e utilização de recursos humanos, a equipamentos, a pesquisas e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico, subordinar-se-ão respectivamente aos interesses e diretrizes do sistema único de saúde e do sistema nacional de desenvolvimento urbano."

JUSTIFICAÇÃO

O setor de saneamento básico embora tenha relações com a saúde e com o meio ambiente melhor se encaixa no desenvolvimento urbano. A presente Emenda procura apenas corrigir a falha da redação original.

EMENDA 1P14086-2

AUTOR: PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 54, o seguinte item XXV:

" XXV - instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano que deverá ser integrado, entre outros, pelos sub-sistemas nacionais de habitação, saneamento básico e transportes urbanos."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo único da presente Emenda é incluir na competência da União, a de criar uma política nacional de desenvolvimento - urbano integrada, permitindo uma melhor utilização da infra-estrutura existente nos municípios, com a ocupação dos vazios urbanos e a melhoria das condições de vida daqueles que vivem na periferia das cidades.

EMENDA 1P14087-1

AUTOR: PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 13, o seguinte item XXXII:

" XXXII - Vale-transporte obrigatório, concedido de forma a não comprometer mais que 6% dos salários, assegurado às empresas o direito de descontar do Imposto de Renda até 10% das respectivas despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, o Vale-transporte foi instituido de forma facultativa, ou seja, fica a critério do empregador antecipar ou não o benefício ao trabalhador, para utilização efetiva em despesa de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Pretendemos, através da presente Emenda, assegurar constitucionalmente o direito ao Vale-transporte, tornando obrigatória a sua concessão por parte das empresas,de forma a não comprometer mais que 6% dos salários dos trabalhadores.

Finalmente, para evitar que a medida viesse onerar demasiadamente as empresas,assegurou-se-lhes o direito de descontar do Imposto de Renda devido, até 10% das despesas efetuadas com a concessão do Vale-transporte.

EMENDA 1P14088-9

AUTOR: PAULO ZARZUR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se a alínea "g", do item I, do Art. 12, na forma seguinte:

" g - não poderá ser privado dos serviços de água, esgotos e energia elétrica o usuário que comprovar absoluta incapacidade de pagamento;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da alínea "g", do item I , do Art. 12, não especifica a quem compete comprovar a absoluta incapacidade para pagamento das taxas de água, esgoto e energia elétrica.

Estamos propondo uma pequena alteração de redação para assegurar ao usuário, que é o maior interessado, o direito de pleitear a isenção, comprovando sua incapacidade para pagar as taxas.

EMENDA 1P14089-7

AUTOR: Constituinte Paulo Cabral — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 "Competência dos Estados"

VI - Legislar sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

O Projeto no artigo 49, § 4º , repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.

É o que a emenda corrige , como se impõe.

EMENDA 1P14090-1

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 231, § 1o. do Projeto passa a ter a seguinte redação·

Artigo 231 - .. ..

§ 1o - O Ministério Público será dirigido pelo' Procurador Geral escolhido entre os integrantes da carreira, na classe mais antiga, para mandato de 2 anos ' renovável por igual período, por indicação do Executivo' aprovado pelo Legislativo, na forma da Lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação do projeto prevendo eleições diretas ' internas não se compatibiliza com o espírito da Inátituição que não pode ser vista como um clube, associação ou sindicato É preciso ' preservá-la de disputas internas que podem aflorar interesses subalternos. Não se justifica também que oProcurador Geral não seja escolhido entre a classe mais antiga, já com assento na 2a instância ' de mito mais experiência e maior vivência.

A indicação do Procurador Geral exige harmonização de prestígio pessoal, projeção profissional e intelectual e apoio dos poderes dirigentes. Propomos então que a escolha seja do Executivo com aprovação do Legislativo, como dispuser a Lei Complementar. O candidato deverá ser entrevistado pelo Legislativo, que poderá inclusive rejeitar sua escolha Trata-se, ao contrário do ' projeto, de um processo aberto e marcadamente democrático.

EMENDA 1P14091-9

AUTOR: Constituinte GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art 200 e aos respectivos §§ 1º e 2º a seguinte redação·

"Art. 200 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis ministros maiores de trinta e cinco anos e com menos de sessenta e cinco anos de idade, formados em Direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos dentre os membros dos Tribunais Superiores.

§ 1º - Um terço dos ministros do Supremo Tribunal Federal será indicado em lista sêxtupla pelo Presidente da República ao plenário do Supremo que, por maioria absoluta, escolherá três em lista, sêxtuplas, enviando-a ao Senado Federal que, por maioria simples, selecionará um, remetendo-o ao Presidente do Supremo, que o nomeará

§ 2º - O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial,enquanto o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal estabelecerá as normas e critérios de ascenção dos Ministros dos Tribunais Superiores àquela Corte.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de reforçar a independência do Poder Judiciário, a partir dos critérios e formas de escolha dos ministros que irão constituí-lo. Pretende-se, no mínimo, uma influência equitativa dos três poderes.

EMENDA 1P14092-7

AUTOR: Constituinte GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 229 o seguinte:

"§5º - Os Tribunais de Justiça dos Estados serão compostos por desembargadores eleitos entre os Juízes, cujo ingresso na carreira tenha resultado de concurso público".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A independência do Judiciário depende da organização nacional e independente da carreira, procedendo-se o acesso aos tribunais sob a forma de eleição, a partir da segunda instância.

Assim, os desembargadores serão escolhidos a lista tríplice pelos juízes das Comarcas, em pleito organizado e orientado pelo próprio Tribunal, que, em eleição secreta, preencherá suas ' vagas.

EMENDA 1P14093-5

AUTOR: Constituinte GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 189 do Projeto

"Parágrafo Único - Recebida a indicação, o Tribunal por maioria absoluta, comporá a lista tríplice, enviando-a ao Legislativo que, por maioria ' simples, escolherá um dos integrantes, para nomeação pelo Presidente do Poder Judiciário".

J U S T I F I C A T I V A

É indispensável adequar-se o parágrafo substituindo ao princípio da independência e autonomia do Poder Judiciário, equipotente em relação aos demais.

EMENDA 1P14094-3

AUTOR: Constituinte GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art 200 do Projeto de Constituição

§ 3º - Comporão o Supremo Tribunal Federal, ministros eleitos entre os membros dos Tribunais Superiores do País".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se concebe que, numa democracia representativa , os membros dos tribunais possam ser escolhidos exclusivamente, pelo Poder Executivo, quando o Senado apenas referenda a escolha

O mesmo deve ser salientado, quando à composição dos Tribunais Estaduais de Justiça

EMENDA 1P14095-1

AUTOR: Constituinte GERSON PERES — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se na alínea "g" do item I do art. 201 a expressão "e a concessão do "exequatur das cartas rogatórias" por "e a execução das cartas rogatórias".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Embora o termo "exequatur" seja rigorosamente técnico, na linguagem jurídica, parece-nos mais adequado, em se tratando' de um documento que deve ser lido por todo o povo --tal o caso da Constituição-- substituir expressões latinas, sempre que possível, por termos vernáculos, bem mais ao alcance da percepção popular

EMENDA 1P14096-0

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 328, §§ 1º e 2º.

Acrescentem-se ao art. 328 do Projeto de Constituição, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 328 - ....

I - ... .

II - ....

III - . .. .

IV - ....

V - ....

§ 1º - O Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil serão indicados pelo Presidente da República e por este nomeados ou exonerados, após aprovação do Senado Federal.

§ 2º - Os mandatos dos diretores não serão coincidentes, devendo a renovação dar-se à razão mínima de metade a cada 2 anos."

J U S T I F I C A T I V A

Uma vez que se pretende assegurar autonomia ao Banco Central do Brasil é imprescindível que o mandato de seus administradores sejam fixos, não coincidentes e escalonados, isto é, que a diretoria se renove gradualmente, e não de uma única vez, de modo a que a administração da política monetária não sofra solução de continuidade

EMENDA 1P14097-8

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados Artigos 334 e 335.

Dê-se aos artigos 334 e 335 do Projeto de Constituição a seguinte redação, suprimando-se, em consequência, os artigos 336 a 339, inclusive, e os artigos 487 e 488

"Artigo 334 - Incumbe ao Poder Público organizar o sistema público de previdência social, com base nos seguinte princípios

I - uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes, urbanos e rurais,

II - eqüidade na forma de participação do custeio,

III - distributividade na prestação dos benefícios e serviços,

IV - diversificação na base de financiamento,

V - preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data da sua concessão,

VI - democratização e descentralização da gestão administrativa

Artigo 335 - O sistema de Previdência Social terá como fonte de custeio total

I - contribuição dos empregados, calculada sobre a remuneração recebida,

II - contribuição dos empregadores, calculada sobre a folha de pagamentos,

III - dotações orçamentárias."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os sistemas de seguridade e previdência social são diferentes na sua concepção universal

Esclarecem os especialistas e comprova a experiência mundial que a previdência é o estágio inicial para se chegar à seguridade social.

As diferenças básicas entre um sistema e outro são

a) a previdência consiste em assegurar a certas classes ou categorias da sociedade, no caso os trabalhadores, um seguro social, enquanto a seguridade garante este mesmo seguro a todos os cidadãos,

b) a previdência social, além de só beneficiar prefe rencialmente os trabalhadores, só atinge os que para ela contribuem, através de um cálculo atuarial, enquanto a seguridade atinge todos independentemente de qualquer contribuição por parte dos segurados,

c) a previdência social é custeada por contribuições própria para seu fim, enquanto a seguridade é custeada pelos impostos gerais.

Por estas diferenças é que estamos sugerindo a supressão do termo "seguridade social" do projeto, substituindo-o por "previdência social". O projeto prevê ainda que a seguridade será mantida por contribuições próprias o que é atécnico, como visto anteriormente, cabendo essa contribuição apenas para o caso de previdência social.

Outrossim, a previdência é calcada num custeio tríplice, através da contribuição dos empregados, dos empregadores e de recursos orçamentários.

Não convém que se mude a base de cálculo da contribuição dos empregadores. Esta deve ser a mesma que serve para contribuição dos empregados. As empresas já são demasiadamente oneradas pelos impostos, taxas e contribuições para que se aumente a base de cálculo da contribuição previdenciária, fazendo-a incidir sobre o faturamento ou receita.

A culpa do deficit previdenciário não é do empresariado e não será através do aumento da sua contribuição que se irá cobri-lo.

O artigo 487 está em flagrante contradição com os artigos 335, 337 e 338 do projeto. Os artigos citados tratam da seguri

dade social e das contribuições para o seu custeio, enumerando exaustivamente as fontes respectivas, não cabendo, pois, incorporar outras não definidas.

Em segundo lugar, esse dispositivo está inserido no Capítulo das Disposições Transitórias, sem mencionar, contudo, qual a transitoriedade de suas normas, dando, antes, a impressão de que as contribuições serão mantidas permanentemente.

Os programas sociais a que se refere o artigo 488 são os custeados pelos empresários, e só por eles, em benefício da saúde, do lazer, da educação e da assistência dos empregados no comércio, na indústria e nos transportes.

Essas entidades são, na lição de Hely Lopes Meirelles, entes de cooperação do Estado, tem, por objetivo de lucro, como finalidade prestar um serviço em benefício da sociedade, daí serem chamados programas sociais.

Justo, pois, que a base de cálculo para incidência das contribuições do empresariado, que custeia os mencionados programas, seja a folha de salários.

Uma vez que o ônus recai unicamente sobre o empresariado, em prol dos seus empregados, a base de cálculo deve possuir estreita relação com o benefício de cada trabalhador.

EMENDA 1P14098-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 335.

Dê-se ao caput do art. 335 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 335 - A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante as contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, ressalvado o direito individual de opção por sistemas de seguridade privada na forma da lei "

JUSTIFICATIVA

Cabe ao cidadão livremente optar pelo paternalismo estatal, habitualmente ineficiente, ou preferir organizações privadas de seguridade social, das quais posse exigir melhor desempenho por operarem em ambiente competitivo.

A tendência mundial, à vista da ineficiência dos serviços estatais, tem se orientado no sentido de exigir do cidadão apenas um mínimo de contribuição para a seguridade pública, liberando parte de seus recursos para incorporar-se a sistemas de seguro privado.

EMENDA 1P14099-4

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 335.

O artigo 335 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação, suprimindo-se, em conseqüência, os seus parágrafos e incisos:

"Art 335 - A seguridade social será custeada compulsoriamente por toda a sociedade, mediante contribuições sociais de empregadores, empregados e autônomos, bem como recursos da receita tributária da União, de acordo com lei Complementar específica."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar uma forma norteadora dos componentes da receita da seguridade social, deixando as minudências descritivas das rubricas para serem feitas mediante lei Complementar.

É a contribuição que oferecemos aos Relatores na sua tarefa de condensar o texto constitucional.

EMENDA 1P14100-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 335, Incisos I, II e III

Dê-se aos incisos I, II e III do § 1º do Art. 335, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, suprimindo-se, em conseqüência, os incisos IV, V e VI.

"Art. 335 - .....

§ 1º - ....

I - contribuição dos empregadores sobre o faturamento;

II - contribuição dos trabalhadores,

III - alocação de recursos orçamentários.

JUSTIFICATIVA

O atual inciso I implica uma contribuição que pode se tornar cumulativa, e que é tecnicamente imprópria por não precisar o fato gerador. Sugere-se que o fato gerador seja o faturamento da empresa, para evitar uma discriminação contra as empresas de uso intensivo de mão-de-obra, cuja folha de salários representa parcela maior dos custos empresariais. Os incisos III e IV constituem dupla tributação, pois o fato gerador coincide com o do Imposto de Renda.

O inciso V é simplesmente ininteligível.

Finalmente, o inciso VI é uma forma de onerar segurado.

EMENDA 1P14101-0

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 344, Inciso II.

Dê-se ao inciso II do Art. 344 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

Art. 344 - ... .

I - .....

"II - acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, assegurado o direito individual de opção por sistemas de saúde privados, caso em que ficará sujeita a apenas 1/3 das contribuições para o sistema público de saúde."

JUSTIFICATIVA

O Art. 344 revela um espírito estatizante Os serviços estatais de saúde são comprovadamente ineficientes. Deve ser preservada a opção individual de recorrer a sistemas privados de proteção a saúde, caso em que se reduzirá a um terço sua contribuição para a manutenção da rede nacional de saúde.

EMENDA 1P14102-8

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 345

Suprima-se do caput do art. 345 do Projeto de Constituição as seguintes expressões: . "e constituem um Sistema único"...

JUSTIFICATIVA

É anti-democrático a incorporação compulsória dos cidadãos a sistemas estatizados de saúde, cuja notória ineficiência tem levado inúmeros países a privatizarem seus serviços médicos Não só a assistência médica, como a previdência social tem de admitir sistemas pluralistas, segundo a opção dos indivíduos.

EMENDA 1P14103-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 349, § 4º.

Suprima-se o § 4º do art. 349 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é xenófobo, discriminatório e ofensivo à liberdade de escolha do doente. A este é que cabe selecionar a entidade prestadora de serviços de saúde, independentemente da nacionalidade dos sócios, e exclusivamente em função da seriedade profissional e avanço tecnológico da empresa prestadora de serviços médicos. O nacionalismo não deve inibir a liberdade do cidadão de escolher o tratamento que lhe garanta mais sobrevida. Não deve haver reserva de mercado para hospitais e clínicas incompetentes.

EMENDA 1P14104-4

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 426 e seus parágrafos 1º e 2º.

Suprimam-se o Art. 426 e seus parágrafos 1º e 2º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O somatório das áreas indígenas - 763.574 Km^2 - é consideravelmente superior ao total das terras agricultadas do país (cerca de 520.000 km^2). As reservas indígenas no Brasil abrangem extensão exagerada para os estimados 100.000 índios assistidos pela FUNAI e 25.000 arredios. Para propósitos de comparação, basta notar que nos Estados Unidos as reservas indígenas totalizam 40.460 Km^2 para uma população indígena de 797.301 pessoas, ou seja sete vezes o número de silvícolas brasileiros.

A área "per capita" reservada ao índio brasileiro é de 1.200 vezes maior do que a que corresponde ao cidadão brasileiro comum, o que é francamente uma injustiça euma inutalidade.

O índio seria melhor servido se, por acordo entre índios e mineradores industriais, supervisionado pela FUNAI, fosse permitida a mineração industrial do sub-solo, com os necessários cuidados ambientais, e garantida às tribus o dízimo do proprietário e parte da receita do antigo Imposto Único sobre Minérios ou outra modalidade fiscal instituída pela Constituição.

O prejuízo para o ambiente indígena não provêm da mineração industrial do sub-solo e sim da ocupação desordenada pelos garimpeiros, que não garantem receita às tribus indígenas e usam o mercúrio poluente.

EMENDA 1P14105-2

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Título X - Disposições Transitórias.

Inclua-se, onde couber, no Título X - Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação

"Art. - Fica assegurado a isonomia às pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua administração sediada no país, que, na data da promulgação desta Constituição estejam exercendo, comprovadamente, há mais de 2 anos, a exploração dos serviços de que trata o artigo 314."

JUSTIFICATIVA

O artigo 314 da forma como está redigido fere princípios básicos da atual Constituição e do projeto da Nova Constituição, pois desrespeito a isonomia jurídica, o direito adquirido, a liberdade de livre iniciativa e de associações e, também, do trabalho de empresas constituídas sob a égide das leis brasileiras e com administração sediada no país

A proposta apresentada tem por objetivo garantir a continuidade das empresas legalmente constituídas no país, em pleno exercício de suas atividades há mais de 2 anos, cujos serviços inestimáveis a nação são fontes geradoras de investimentos, tecnologia, empregos e tributos.

A condição exigida na proposta do pleno exercício da atividade das empresas há mais de 2 anos, tem por escopo jurídico resguardar as disposições contidas nos artigos 285 e 286 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que trata das sociedades por ações, e que é subsidiariamente aplicável a todas as demais sociedades mercantis.

EMENDA 1P14106-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS
PARTIDO: PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado- Artago 411.

Suprima-se o artigo 411 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo citado obrigará as empresas mineradoras a recompor o meio ambiente, criando um encargo intransponível para o

setor A atividade mineradora já está sujeita ao ICM, com a sua base de incidência ampliada. O citado imposto poderá ter alíquotas diferenciadas conforme a natureza do bem tributado.

Não é justo, pois, que o empresário, que já é contribuinte do citado imposto, ainda seja obrigado a recompor o meio ambiente, com recursos próprios O custo provavelmente tornará inviável toda e qualquer atividade mineradora, subtraindo do País uma fonte importante de renda e de emprego.

Sugere-se que, com a graduação das alíquotas do ICM, os Estados e os Municípios sejam dotados dos recursos necessários ao desenvolvimento da região mineradora, bem como para a restauração das condições ambientais.

EMENDA 1P14107-9

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 410, ALÍNEA "B".

A alínea "b" do Art. 410 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação

Art. 410 .. ..

a) ....

b) A instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termonucleares, termoelétricas, de usina de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, e de depósitos de dejetos nucleares.

JUSTIFICAÇÃO

A multiplicidade de projetos de impacto ambiental torna impraticável sua análise pelo Congresso. Trata-se de exagerada interferência em assuntos que devem ser tratados pelo Executivo, através de regulamentaçao específica.

EMENDA 1P14108-7

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/ 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Título IX - Da Ordem Social, Capítulo V - Da Comunicação.

Inclua-se, onde couber, no Título IX - Da Ordem Social, Capítulo V - Da Comunicação, do Projeto de Constituição, um artigo, com a seguinte redação

"Art .. - Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão e na forma que a lei determinar, por entidades privadas, exceto no tocante às atividades puramente culturais, que podem ser executadas pelo setor público."

JUSTIFICATIVA·

Dada a enormidade de suas tarefas e sua crônica falta de recursos não deve o governo competir nos serviços de radiodifusão e outros meios eletrônicos, exceto para propósitos estritamente culturais.

EMENDA 1P14109-5

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 404, Parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 404 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A matéria versada no parágrafo não pertence à categoria das normas que devem integrar a Ordem Constitucional

O caput do artigo dá à lei ordinária condições de disciplinar a matéria ampla, com o objetivo de proteger os valores morais e sociais nele mencionados.

EMENDA 1P14110-9

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado, Artigo 401.

Suprima-se, no caput do Art 401 do Projeto de Constituição, a seguinte expressão, ... "há mais de dez anos" . .

J U S T I F I C A T I V A

Não deve haver privilégios ou restrições aos naturalizados em função meramente do seu tempo de naturalização Uma vez concluído o processo de naturalização, devem beneficiar-se de todas as vantagens não especificamente vedadas na Constituição.

EMENDA 1P14111-7

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 114

O parágrafo 5º do art. 114 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 114.....

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 10 de janeiro, no primeiro ano da lesgislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em outra emenda pretendemos o início das atividades legislativas no dia 1º de fevereiro e término em 10 de dezembro de cada ano, sem o recesso de julho.

Na presente, no primeiro ano da legislatura, as sessões preparatórias têm início a partir de 10 de janeiro, para cumprimento das providencias referidas no artigo.

EMENDA 1P14112-5

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 356

As letras a, b, d do art. 356 passam a ter a seguinte redação:

Art. 356.....

a) com trinta anos de trabalho para o homem ;

b) com vinte e cinco para a mulher;

d) por velhice aos sessenta anos de idade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redução do tempo de serviço exigido para adquirir direito a aposentadoria faz parte das reivindicações da classe trabalhadora, sustentadas com ênfase pelo argumento de que, além do desgaste físico muito maior das pessoas nos dias atuais, com redução do tempo provável de vida, ainda se faz necessária para ampliar a possibilidade de novos empregos, com vistas a absorver o ingresso anual de milhares de novos concorrentes no mercado de trabalho.

Ademais, outros setôres já contam con o direito de se aposentarem com a prestação de tempo de serviço óra proposto, razão porque se entende ser este o momento para estabelecer esta justa equiparação.

EMENDA 1P14113-3

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 404

O parágrafo único do Art. 404 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 404.....

Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabáco, agrotóxicos e bebidas alcoólicas, = exceto vinhos elaborados da uva.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo da presente emenda é excluir= os vinhos elaborados da uva da vedação da propaganda comercial estabelecida no parágrafo único do art. 404, para bebidas alcoólicas. Estudiosos do assunto justificam a apresentação da = emenda.

"O alcoolismo deve ser combatido pelo uso diário e moderado do vinho de uva"
Dr. Becker - Higienista Belga

"O vinho não é uma bebida alcoólica: é um produto alimentício. O vinho é a mais sã e mais pura das bebidas"
Pasteur

"O vinho ajuda o talento artistico e robusteca a força = da criatividade e da genialidade"
Baudalaire

EMENDA 1P14114-1

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 358

Suprima-se o Art. 358 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um exame melhor da abrangência do dispositivo revela que serão atingidos, na sua grande maioria, situações de que fazem parte modestos trabalhadores, trabalhadores= autonomos, servidores públicos e outras categorias que, pela = imperiosa necessidade de melhorar seus ganhos para prover o = sustento familiar, são obrigados harmonizar horários e conforme a natureza do trabalho manter mais de um contrato de trabalho.

Como existem milhares de situações deste nível, dos quais saão parte sempre aqueles que pelas modestas= remunerações são compelidos a ter mais de uma relação de emprego, decidimos pela apresentação desta emenda, que suprime o art. 358 do Projeto.

EMENDA 1P14115-0

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 368

O Art. 368 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 368 - A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo. integral.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo tem profundo significado social, eis que passa a considerar a pessoa, ao completar= sessenta e cinco anos, com direito a receber dos cófres da = previdência social uma pensão paga mensalmente, no valor correspondente a um salário mínimo integral, independentemente= de qualquer vinculação ao orgão providenciário ou contribuição para a Seguridade Social.

EMENDA 1P14116-8

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12 /08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 88

As letras (b) e (c) do art. 88 do Projeto de Constituição passam a ter a seguinte redação:

Art. 88.....

b) compulsòriamente, aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e sessenta para a mulher:

c) voluntàriamente, após trinta anos de serviço = para o homem e vinte e cinco para a mulher.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A fixação do tempo de serviço e da idade, nas situações acima se torna necessária para que não = exista discrepâncias no trato dos direitos de trabalhadores e servidores públicos, para fazerem jus a aposentadoria.

EMENDA 1P14117-6

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 358

O Art. 358 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 358 - O benefício de pensão por morte corresponderá ao valor integral da remuneração ou do benefício do empregado ou segurado falecido.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que se proceda, ao ensejo da elaboração da nova Carta Magna, a reparação de uma injustiça que vem ocorrendo, quando por ocasião do falecimento do empregado ou segurado da previdência, a pensão paga aos seus dependentes é consideràvelmente reduzida.

A presente emenda visa preservar o pagamento do valor integral da remuneração ou do benefício, quer no caso de falecimento de empregado que se encontrava em atividade, quer em relação ao segurado aposentado, em favor dos dependentes.

EMENDA 1P14118-4

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 472

Inclua-se no art. 472 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

Art. 472.....

Parágrafo único - O mesmo prazo não se aplica aos benefícios de prestação continuada concedidos até a promulgação desta Constituição, os quais serão imediatamente revistos, a fim de que seja restabelecido o valor real, calculado em salários mínimos à data de sua concessão, e iniciado o pagamento dos valores atualizados no prazo de 90 dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, óra reiterada, objetiva restaurar o valor real das aposentadorias, pensões e demais benefícios de prestação continuada, que ao longo das últimas décadas sofreram considerável defasagem, acarretando imensos prejuízos aos segurados da previdência social.

Visando ressarcir a milhões de aposentados, pensionistas e beneficiários que tiveram seus ganhos reduzidos durante tantos anos é que esta proposta estabelece a revisão imediata de todos benefícios, tão logo seja promulgada a nova Constituição, devendo o pagamento dos valores atualizados ser iniciado no prazo de 90 dias.

EMENDA 1P14119-2

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 381

O Art. 381 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 381 - A verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei ser dirigidas através de programa de bolsas de estudo, a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tempo em que se preserva o principio da prevalência da escola pública e do ensino gratuito, curpre-me lembrar a situação de estudantes carentes em localidades onde não existe tal escola. A bolsa de estudo, que se constitui numa participação do governo em relação ao aluno e não a escola, justifica plenamente a instituição de um programa neste sentido, para cobertura do ensino a alunos carentes onde não houver escola pública ou onde a esta faltam condições de absorver todo o contingente de estudantes.

EMENDA 1P14120-6

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 12/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

O item XXIII do art. 13 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 13.....

XXIII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 420 do Projeto estabelece que será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituição especializada, onde lhes serão asseguradas a alimentação e os cuidados com a saúde. Este a nosso ver o melhor tratamento que se pode dar no caso, a criança, cuja idade deveria ser destinada ao estudo e ao lazer.

Daí porque excluímos do texto a expressão "salvo na condição de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias".

EMENDA 1P14121-4

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE — PARTIDO: PSB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo sétimo, ao artigo 318, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 318. ....

§ 7º. A União destinará 5% (cinco por cento) de seu orçamento, para o Fundo Nacional de Reforma Agrária, a ser regulamentado, em lei ordinária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A realização efetiva da reforma agrária, para eliminar as disparidades existentes no campo, é uma exigência social. Não é possível permitir que continuem a existir latifúndios improdutivos, enquanto a grande massa dos trabalhadores rurais sobrevive em condições miseráveis.

A reforma agrária, porém, presupõe a existência de recursos financeiros capazes de possibilitar a sua concretização. Assim, é necessário dotar o Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pelo Estatuto da Terra, das verbas orçamentárias capazes de assegurar a justa indenização das áreas desapropriadas. Sem elas, a reforma agrária jamais deixará de ser apenas uma boa intenção, uma esperança irrealizada, enquanto continuarão a aumentar, progressivamente, os conflitos rurais.

EMENDA 1P14122-2

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE — PARTIDO: PSB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 27, inciso I, alínea "b", do Projeto de Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 27. .....

.....

I - .....

.....

b) *é facultativo o voto e obrigatório* o alistamento, salvo, quanto à obrigatoriedade, para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Nada mais incoerente do que, nos momentos de euforia democrática, atualmente vividos pelo País, seja o cidadão compelido ao voto, atitude típica dos estados totalitários, temerosos da abstinência eleitoral, como forma de protesto diante de governantes que traíram a confiança popular. Deve ser facultativo o voto, mantida embora a exigência do alistamento eleitoral.

EMENDA 1P14123-1

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE — PARTIDO: PSB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Suprimam-se, do artigo 272, do Projeto de Constituição, o inciso I e o parágrafo segundo, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, cuja competência está sendo indevidamente transferida aos Estados, renumerando-se os demais incisos e parágrafos.

Art. 2º. Acrescentem-se um inciso IV e dois parágrafos, o sexto e o sétimo, ao artigo 273, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 273. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - *omissis*

II - *omissis*

III - *omissis*

IV - propriedade territorial rural.

§ 1º - *omissis*

§ 2º - *omissis*

§ 3º - *omissis*

§ 4º - *omissis*

§ 5º - *omissis*

§ 6º - O imposto de que trata o inciso IV não incidirá sobre glebas de área não excedente a um módulo rural, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 7º - O produto da arrecadação a que se refere o inciso IV deste artigo - que será feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e transferida ao Município da localização do imóvel tributado - será aplicado, exclusivamente, na área rural, com a construção e manutenção de estabelecimentos de ensino, a construção e conservação de estradas e a realização de obras de saneamento básico.

Art. 3º. Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do artigo 76, do Projeto de Constituição:

Art. 276. Pertencem aos Municípios

.....

.....

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

JUSTIFICATIVA

A transferência, aos Estados, da competência para instituir impostos sobre a propriedade territorial rural, acarretará graves prejuízos aos Municípios brasileiros, que enfrentam sérias dificuldades para o atendimento aos seus encargos básicos.

Permitirá, ainda, que os tributos pagos pelos agricultores seja utilizado na realização de obras suntuosas nas capitais dos Estados, cujos governantes, quase sempre, se esquecem das necessidades do Interior.

Manter esse imposto na esfera municipal, vinculando sua aplicação no desenvolvimento da área rural, é obra de inteira justiça.

Pretendemos, ainda, que sua arrecadação continue sendo feita, como até agora, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que possui toda uma estrutura para a realização dessa tarefa.

EMENDA 1P14124-9

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ATIDIVA

Inclua-se no Artigo 187 do anteprojeto, o item IX e os §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

Art. 187 - .....

Art. 187 - São órgãos do Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;
II - Supremo Tribunal de Justiça;
III - Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;
IV - Tribunais e Juizos do Trabalho;
V - Tribunais e juizos Eleitorais;
VI - Tribunais e Juizos Militares;
VII - Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
VIII - Tribunais e Juizos Agrários;
IX - Tribunais e Juizos Estaduais Especiais

§ 1º - Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional

§ 2º - Os Tribunais e Juizes Estaduais Especiais, gozarão de poderes Executivo e Absoluto para julgar os Crimes Bárbaros e aplicar a pena fixa estipulada em Lei Complementar e Código Penal.

§ 3º - Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, a independência econômico-financeira, aos direitos e aos deveres da Magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou nela decorrentes.

JUSTIFICAÇÃO

No campo da criminalidade, nossa Lei (Código) é por demais elástica no tocante à punibilidade dos atos ilícitos penais. Várias são as formas admitidas na aplicação da pena. Um mesmo crime, por exemplo, poderá ser punido de diversas maneiras. Levando-se em conta para isso, uma infinidade de fatores. Mesmo, após a aplicação da pena, sem nada restar para a defesa do responsável pelo fato criminoso, aquela é diminuída de intensidade conforme outros fatores exigidos para tal situação dessa forma, e a partir daí, todo o interesse estará voltado para o infrator. A própria Lei que antes havia estipulado uma gradação da pena, agora, no final de tudo, como que arrependida, tem a sua atenção virada e penalizada para o condenado, se esquecendo por exemplo, da parte vitimada, que espera uma justa reparação através da justiça. Como vemos, a Lei, dentro de um princípio lógico, classifica e qualifica os ilícitos penais, porém, o que prevalece afinal, é o interesse em proveito da liberdade do

infrator. Até mesmo, uma simples conduta carcerária é válida para esse fim. Ora, o que se concluí de tudo isso, é que, o fato ilícito *praticado com requintes ou não de perversidade*, ao decorrer do tempo já não se faz mais sentir na sociedade, passando o criminoso, com o apagar das luzes a ser confundido na opinião pública, como um simples criminoso, *que tivesse praticado um delito comum.*

As considerações acima, servirão apenas de suporte, para o assunto propriamente dito, nesta sugestão Assim, dentro das *anomalias do crime, isto é, nas suas diversas formas de perpetrações* acha-se aquele em que pela sua maneira brutal e pervesa, é chamado de "Crime Bárbaro", onde se evidencia a mais clara e nítida forma de julgamento *E um crime em que a própria opinião pública o julga sem* nenhuma sombra de dúvida, condenando muitas vezes, o criminoso ao linchamento dada a inequívoca certeza de sua perpetração É um crime cercado de todas as características desumanas, ornamentado pelo sadismo e pela sede lombrosiana.

O mérito da questão aqui, é saber o que se pode considerar "Crime Barbaro", quando já se tem definido em Lei o delito qualificado - para isso, sua pena aumentada - onde estão enfeichadas todas as circunstâncias inerentes ao aumento da sanção penal. Todavia, o "Crime Barbaro" ultrapassa essa expectativa, indo esbarrar na opinião pública, ferindo de modo dramático a sensibilidade de cada um. Daí, o povo se manifestar procurando muitas vezes fazer justiça com as proprias mãos. O julgamento nesse caso é fácil A prova é evidente, e, a dúvida não existe O criminoso nem se quer contesta, dada a indubitavel clareza do delito. Assim, se poderia descrever o "Crime Bárbaro" como sendo o delito que praticado com requintes de pervesidade, sadismo ou outra maneira qualquer de selvageria na pessoa humana, viria de modo revoltante abalar a opinião pública Desse modo, se teria uma diferença de crime qualificado Este, e passivo de uma análise, de um estudo, de um debate, e até mesmo de dúvida quanto a sua perpetração, por quem vai aplicar a Lei No entanto, no "Crime Barbaro", não ha o que analisar, debater ou estudar, isto porque, o fato está por demais evidenciado e claro, à cuja imputação não haverá contravérsia Nem mesmo o acusado *tem alegações para sua defesa, no que tange a sua prática brutal.* Logo, não é difícil se julgar o "Crime Bárbaro". É este que deixa maior sequela na sociedade. Ele concorre para o descredito da Justiça, *dada a morosidade como é julgado*, caindo muitas vezes, o fato delituoso, no esquecimento da opinião pública, passando o criminiso a mera expectativa da piedade, sendo muitas vezes beneficiado em seu julgamento.

Qual o procedimento para se julgar um "Crime Bárbaro"? Ora, evidenciado está que neste tipo de crime todas as provas estão à tona todas as circunstâncias são evidentes. Conhecendo-se portanto o criminoso, seria o crime sumariamente julgado, e o seu responsável, condenado imediatamente Idêntica providência *seria aplicada* no caso em que o acusado estivesse foragido, e se conhecendo portanto a autoria do fato delituoso.

Assim, teria em cada Estado, um Tribunal Especial (togado) para os casos específicos de "Crime Bárbaro". As diligências policiais (inquéritos) seriam remetidas ao Ministério Público, e deste, ao Juiz competente da Comarca. Havendo pronúncia, aí, seria o processo remetido dentro de prazo sumaríssimo (estipulado no Código) ao órgão competente (Tribunal Especial), onde proceder-se-ia o julgamento sumário

Se numa hipótese extrema viesse esse Tribunal Especial *opinar pelo não julgamento ou condenação por aquele órgão especial*, no caso, voltaria o processo a Instância de origem para o julgamento pelo Tribunal do Juri local. Igualmente, aconteceria no caso de absoluto *comprovação do inocência do acusado.*

Como se conclui acima, o Tribunal Especial (togado) *teria uma única competência, qual seja, a de aplicar no caso do* "Crime Bárbaro" e somente aí, após acurada análise da matéria, uma pena fixa para tanto já determina em Lei, ou seja, uma única pena Desse *modo o criminoso ao ser condenado pelo Tribunal Especial não mais* teria o direito de redução da pena.

Constatado haver o acusado praticado o crime em *estada de loucura momentânea seria este julgado naturalmente pelo Tribu*nal do Juri. No entanto, fosse o crime praticado antes desse estado mórbido (insanidade mental), seria da competência do Tribunal Especial *(togado).*

Admitido o caso de comprovada insanidade mental permanente, seria o acusado submetido a rigoroso tratamento medico, apesar do custodiado na qualidade de subjudice, e nesta condição permanente até sua cura final.

Creia-se, que essa seja a única forma simples e segurança para se diminuir em grande percentagem os chamados homicídios bárbaros, de se por o criminoso na cadeia com pena criteriosamente aplicada e de se fazer cumprir integralmente a medida punitiva

E um dos modos de se fortalecer a ação da Justiça para que o Poder Judiciário mereça crédito da opinião pública. E também a forma pela qual o sistema policial se empenhará na sua função de Polícia Judiciária, com mais eficiência, mais segurança e arrojo por saber que os esforços estarão sendo compensados e a sociedade satisfeita em vêr a justiça cumprir seu dever, segregando o infrator da Lei.

Em resumo, constatado o "Crime Bárbaro", seu responsável seria julgado por um Tribunal Especial que aplicaria uma única pena já determinada no Código e o condenaria a cumpri-la integralmente sem o direito de defesa ou se tivesse, em cada influência visto que o julgamento pelo Tribunal Especial seria irreversível Neste caso os assaltos, por exemplo, seriam uma modalidade de "Crime Barbaro" desde que praticados de maneira brutal e desumana, ceifando vidas ou causando inutilização física a terceiros. Assim, seriam também, os atentados, terrorismo e outros, desde que praticados nos moldes do "Crime Bárbaro". Neste, é bom repetir que a própria população reclama a necessidade de seu julgamento sem o menos ressentimento. Portanto, conhecidos os cúmplices, a sanção já estaria determinada em Lei (Código). Era como se o indivíduo fosse condenado a cumprir prisão perpétua a pena seria aquela, tivesse ou não o criminoso comportamento exemplar, e c. Desse modo, certo e estaria de que a base em que se assenta a justiça viria a ser fortemente erguida, a sociedade confiante naquela, e a própria Polícia devotada no cumprimento do dever teria seu papel compensado com a justa e tempestiva aplicação da Lei.

EMENDA 1P14125-7

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PART.: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Capítulo I do Título VIII (arts. 300 a 316)

Dê-se ao Capítulo I- Dos princípios gerais, da intervenção do Estado, do regime de propriedade do sub-solo e da atividade econômica, do Título VIII- DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA (arts 300 a 316) a seguinte redação:

TITULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 300 - A ordem econômica tem por finalidade promover o desenvolvimento e a justiça social com base nos seguintes princípios.

I - a propriedade privada dos meios de produção;

II - a função social da propriedade;

III - a harmonia entre os fatores de produção;

IV - a livre concorrência e a liberdade de iniciativa,

V - a defesa do consumidor e a repressão a todas as formas de abuso do poder econômico;

VI - a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico nacional;

VII - o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo destinadas à produção e à comercialização.

§ 1º - Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2º - O investimento de capital estrangeiro será admitido no interesse nacional, como agente complementar do desenvolvimento econômico, e regulado na forma da lei

Art. 301 - A Lei assegurará às empresas privadas nacionais

I - tratamento favorecido, simplificado e diferenciado, nos campos tributário, trabalhista, previdenciário e creditício, quando se tratar de unidades produtivas de reduzido porte econômico,

II - proteção especial, quando se tratar de unidades produtivas consideradas de interesse para a segurança nacional ou para o desenvolvimento de setores estratégicos;

III - preferência no acesso ao crédito público e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao Poder Público

Art. 302 - Na definição de empresa privada nacional , a lei levará em consideração, entre outros fatores, o controle de*cisório por pessoas físicas residentes e domiciliadas no país*, a nacionalidade da moeda de investimento, bem como o local de sua sede

Art 303 - O controle do capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão e privativo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo único. Somente partidos políticos e empresas nacionais, cujos controladores sejam brasileiros natos ou naturalizados há de dez anos, poderão participar do capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. A lei estabelecerá os limites máximos dessa participação e os mecanismos de identificação dos controladores.

Art. 304 - A intervenção do Estado no domínio econômi*co e o monopólio estatal somente serão permitidos quando necessá*rios para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º - A intervenção e o monopólio cessarão assim que desaparecerem as razoes que os determinaram.

§ 2º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei e *ficarão sujeitas ao direito próprio* das entidades privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às entidades privadas.

Art. 305 - O Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento. O planejamento será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 306 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único A lei disporá sobre

I - o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão de concessão,

II - os direitos do usuário;

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias,

IV - *as tarifas que permitam a justa remuneração do capital,*

V - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado e acessível.

Art. 307 - As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e *pertencem à União.*

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da Lei.

§ 2º - A título de indenização da exaustão da jazida, parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais, a ser definida em lei, será destinada à formação de um fundo de exaustão para apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do Município onde se localiza *a jazida.*

Art. 308 - A pesquisa e a lavra de recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público. Nas faixas de fronteira, à exploração de jazidas minerais e o aproveitamento de energia hidráulica são privativos de empresas nacionais e entidades criadas pelo Poder Público para a exploração conjunta com países *vizinhos.*

Parágrafo único. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovavel de reduzida capacidade

Art. 309 - No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e Municípios deverão compatibilizar as oportunidades de múltipla utilização desses recursos

Art. 310 - Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gás natural, existentes no território nacional,

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro,

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, *por meio de condutos, de petróleo bruto e seus* derivados, assim como de gás natural de qualquer origem,

IV - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comercio de minerais nucleares

Art. 311 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos, imóvel urbano, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

§ 1º - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião

§ 2º - O usucapião urbano somente será concedido uma única vez ao requerente.

§ 3º - A lei definirá a dimensão e as demais características do imóvel urbano, para fins de que trata este artigo.

Art. 312 - Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional , inclusive as atividades de agenciamento, somente serão exploradas pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas privadas nacionais.

Art. 313 - A navegação de cabotagem e interior é privativa de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública.

§ 1º - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros.

§ 2º - A armação, a propriedade e a tripulação de embarcações de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo serão reguladas por lei ordinária.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda reproduz sugestão que me foi enviada pelo Dr. JORO GERALDO PIQUET CARNEIRO, conhecido estudioso dos problemas nacionais e que, inclusive, foi destacada personalidade na desburocratização de nossa legislação e de nossos procedimentos administrativos.

A sua experiência, durante anos, no então Ministério da Desburocratização *autorizam que o tema seja submetido à apreciação* dos nobres pares. As sugestões têm por objetivo simplificar, ordenar e dar concisão ao texto constitucional.

O art. 300 busca englobar todos os princípios norteadores da ordem econômica, aproveitando e sintetizando dispositivos esparsos da Comissão de Sistematização e realçando outros nele não incluídos ou incluídos de forma obscura. Esses princípios são.

- a propriedade privada dos meios de produção;
- a função social da propriedade;
- a harmonia entre os fatores de produção,
- a livre concorrência e a liberdade de iniciativa;
- a defesa do consumidor e a repressão a todos as formas de abuso do poder econômico;
- a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico nacional (inovação imprescindível no Brasil);
- o estímulo ao cooperativismo e a outras formas associativas de produção e comercialização.

O § 1º assegura o caráter suplementar do Estado como produtor e fornecedor de bens e serviços. O § 2º dispõe sobre o investimento de capital estrangeiro como agente complementar do desenvolvimento econômico.

O art. 301 visa assegurar as condições especiais de tratamento da empresa privada nacional.

O art 302 procura deslindar o difícil problema da definição de empresa privada nacional. Em substituição aos critérios até aqui propostos, o dispositivo fixa alguns parâmetros básicos a serem seguidos pela lei. Assim, a definição poderá ser ajustada a cada situação específica. Um desses parâmetros é a nacionalidade da moeda de investimento, até então desprezado

O art 303 cuida da situação específica das empresas jornalísticas e de radiodifusão. A principal inovação, de ordem técnica, é a substituição do vocábulo "propriedade" pela expressão "controle de capital" mais adequada do ponto de vista jurídico

O art. 304 trata da intervenção do Estado no domínio econômico (intervenção regulatória que não se confunde com a atividade empresarial do Estado). Em linhas gerais, o dispositivo reproduz o art 303 do projeto, mas elimina o § 4º, que exigir concurso público para a contratação de pessoal pelas empresas estatais. Tal exigência e absolutamente incompatível com o regime de contratação das empresas privadas às quais os entes estatais produtivos devem assemelhar-se.

O art 305 melhora a redação do art. 304 do projeto.

Os arts. 306 e 307 não inovam em relação ao texto do projeto. No entanto, o art. 308 dá melhor ordenamento ao regime de concessão e exploração de jazidas minerais e de energia hidráulica prevendo, inclusive, a hipótese de exploração conjunta pelo Brasil com país vizinho, nas áreas de fronteira.

No art. 310 que trata do monopólio da União na pesquisa e lavra do petróleo e dos gás natural, suprimiu-se a referência a "gases raros" até porque estes não existem no subsolo.

No art. 311 que regula o usucapião urbano, eliminou-se do texto do projeto a dimensão do imóvel Trata-se de matéria típica de lei ordinária Da mesma forma, caberá à lei definir as demais características do imovel urbano para fins de usucapião

O art. 313 restabelece a norma tradicional das constituições brasileiras sobre navegação marítima.

EMENDA 1P14126-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 1/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 93

Dê-se ao art. 93 esta redação:

Art. 93. O servidor público, quando no exercício de mandato eletivo, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração de um deles, contando-se o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, ficando vedada a promoção por merecimento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi-me sugerida pelo Dr. ADILSON DALARI, ilustre jurista paulista e consagrado administrativista pátrio.

Não há por que distinguir mandatos federais, estaduais e municipais e, muito menos, colocar os primeiros em desvantagem com relação ao último.

EMENDA 1P14127-3

AUTOR: CONSTITINTE LÚCIO ALCANTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 472

Suprima-se o art. 472 do projeto

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi-me sugerida pelo Dr. ADILSON DALARI, ilustre jurista paulista e consagrado administrativista pátrio.

Trata-se de norma puramente programática e dependente de um fator aleatório, o "crescimento da economia nacional" De resto, o contexto da Ordem Social já assegura o desiderato do artigo.

EMENDA 1P14128-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 86

Acrescente-se ao art. 86 o seguinte:
Art. 86. .....
Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso VI, tomar-se como referência a remuneração paga pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda me foi sugerida pelo Dr. ADILSON DALARI, ilustre jurista paulista e consagrado administrativista pátrio.

O dispositivo citado (inciso VI do art. 86) será inócuo ou de difícil interpretação sem um referencial que sirva de base para sua aplicação.

EMENDA 1P14129-0

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO. Título X

Acrescente-se ao Título X- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS o seguinte artigo:

Art. - Aos servidores públicos, admitidos em caráter eventual ou precário, pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, e que estejam em exercício na data de promulgação desta Constituição, fica assegurada a estabilidade.

JUSTIFICATIVA

É praxe que as Constituições brasileiras efetivem os servidores interinos, antigamente denominados também de extranumerários. Assim aconteceu quando da redemocratização advinda com a Carta de 1946.

Estamos iniciando nova vida política e os servidores, ainda que admitidos a título precário, devem ter assegurada a estabilidade. Prestam eles serviços úteis à Administração pois, se não o fizessem, já teriam sido dispensados.

EMENDA 1P14130-3

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 347

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 347, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º:
Art. 347. .....
§ 1º .....
§ 2º Ficam proibidas as técnicas de reprodução artificial da vida humana.

JUSTIFICATIVA

A identidade biológica determinada no ato da reprodução sexuada é inerente ao conceito de humano e alterá-la fere frontalmente os preceitos éticos e científicos que embasam o nosso modo de saber e usufruir a vida.

EMENDA 1P14131-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 336

Suprima-se o art. 336 do projeto

JUSTIFICATIVA

Este artigo, se mantida a sua redação, irá inviabilizar a existência de SESI, SESC, SENAI e SENAC além de eliminar as entidades previdenciárias fechadas e as de assistência médica complementar.

Creio que a inovação pretendida pelo projeto é absolutamente alheia à realidade nacional e já foi repudiada por inúmeros segmentos da sociedade.

EMENDA 1P14132-0

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIO ALCÂNTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO ALTERADO. Art. 384

Dê-se ao art. 384 a seguinte redação:
Art. 384. As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter,em cooperação, escola de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.
Parágrafo único. Excluem-se das disposições desta Constituição, referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Recebi apelo, do Sindicato da Indústria dos Calçados de Fortaleza, para apresentar esta emenda que busca resguardar o funcionamento do SESI e do SENAI que, ao longo de quarenta anos de existência, têm prestado significativa contribuição para o ensino profissional e a assistência aos industriários.
Endosso essa formulação por entender que o Estado não é o ente mais indicado para gerir esse segmento de nossa economia e por entender que as entidades mantidas pelos empresários vêm desenvolvendo um meritório trabalho.

EMENDA 1P14133-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 473, caput

Acrescente-se ao art. 473, caput, a seguinte expressão final " ... que ficarão em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço em uma das acumulações ora proibidas, por opção do servidor, até a solução final da questão".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi-me sugerida pelo Dr ADILSON DALARI, ilustre jurista paulista e consagrado administrativista pátrio.
É preciso dizer como ficam, desde já, as pessoas que exercem funções atualmente acumuláveis e que passarão a ser inacumuláveis. É certo que não poderão permanecer como estão mas não podem ser, simplesmente, exoneradas. Por isso propõe-se que perranecam em disponibilidade em uma das funções, até a edição da lei prevista no artigo.

EMENDA 1P14134-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 480

Dê-se ao art. 480 esta redação:
Art. 480. A remuneração excessiva, os proventos indevidos, as vantagens e adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados, a partir da data de sua promulgação, abosrvido o excesso nos reajustes, aumentos e reclassificações posteriores.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi-me sugerida pelo Dr. ADILSON DALARI, ilustre jurista paulista e consagrado administrativista pátrio.
A modificação está ligada ao proposto no art. 86, inciso VI, com a emenda aqui proposta. Visa congelar, também, as remunerações excessivas, oferecendo, em contrapartida, outros meios de superação das irregularidades.

EMENDA 1P14135-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Seção II do Cap VIII do Título IV

Acrescente-se, na Seção II, do Capítulo VIII , do Título IV- DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, o seguinte artigo.

Art. - O servidor público, admitido após concurso, ficará durante dois anos em estágio probatório, após o que adquirirá estabilidade, podendo ser demitido apenas pelo cometimento de falta grave prevista em lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi-me sugerida pelo Dr. ADILSON DALARI, ilustre jurista paulista e consagrado administrativista pátrio.
São indispensáveis os institutos da estabilidade e do estágio probatório que, por isso mesmo, não podem faltar na Constituição